

ANAIIS

03 e 04 de Outubro de 2017

**ANAIIS DO XIV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
À DOCÊNCIA E XII ENCONTRO DE PESQUISADORES DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS**

2017

ORGANIZADORES

**Ana Stela Vieira Mendes Câmara
Elnivan Moreira de Souza
Lígia Maria Silva Melo de Casimiro
Maely Barreto de Sousa
Raísse Layane de Paula Saraiva
Thais Cristina Sampaio Machado**

ANAIS DO XIV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E À DOCÊNCIA E XII ENCONTRO DE PESQUISADORES - 2017



Fortaleza - Ceará
2020

ANAIS 2017
©2020 Copyright by EdUnichristus

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
EdUnichristus

Organização

Ana Stela Vieira Mendes Câmara
Elnivan Moreira de Souza
Lígia Maria Silva Melo de Casimiro
Maely Barreto de Sousa
Raísse Layane de Paula Saraiva
Thais Cristina Sampaio Machado

Coordenação de Design

Jon Barros

Programação Visual

Juscelino Guilherme

Ficha catalográfica elaborada por Tereza Cristina Araújo de Moura – Bibliotecária – CRB-3/884

E56a Encontro de Iniciação Científica e à Docência (14. : 2017 : Fortaleza, CE)
Encontro de Pesquisadores (12. : 2017 : Fortaleza, CE)

Anais do XIV Encontro de Iniciação Científica e à Docência e XII Encontro de Pesquisadores - 2017 [recurso eletrônico] / Organizado por Ana Stela Vieira Mendes Câmara ... [et al.]; 03 e 04 de outubro de 2017, Fortaleza, Ceará. – Fortaleza : EdUnichristus, 2020.

40.254 Kb; E-book - PDF
1.315 p.
ISBN 978-65-990315-1-9

1. Iniciação científica. 2. Iniciação à docência. 3. Pesquisadores. I. Câmara, Ana Stela Vieira Mendes, org. II. Centro Universitário Christus-Unichristus. III. Título.

CDD 001.42

Editoração

Editora Universitária Unichristus – EdUnichristus
Rua João Adolfo Gurgel, 133, Cocó, Setor: Biblioteca, CEP 60192-345, Fortaleza-CE
Telefone: (85) 3265-8180
Site: www.unichristus.edu.br – e-mail: editora01@unichristus.edu.br

Impressão

Gráfica e Editora LCR Ltda.
Rua Israel Bezerra, 633 - Dionísio Torres - CEP 60.135-460 - Fortaleza – Ceará
Telefone: 85 3105.7900 - Fax: 85 3272.6069
Site: www.graficalcr.com.br – e-mail: atendimento01@graficalcr.com.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Reitor: José Lima de Carvalho Rocha

Pró-Reitor de Pesquisa: Marcos Kubrusly

Pró-Reitor de Administração e Planejamento: Estevão Lima de Carvalho Rocha

Pró-Reitor de Graduação: Maurício Lima de Carvalho Rocha

Pró-Reitor de Extensão: Rogério Frota Leitão dos Santos

COORDENADORES DE CURSO

Administração: Luis Antonio Rabelo Cunha

Arquitetura e Urbanismo: Germana Pinheiro Câmara

Ciências Contábeis: Cristina Castelo Branco Mourão de Andrade

Direito: Andreia da Silva Costa

Engenharia Civil: Maria Bernadette Frota Amora Silva

Engenharia de Produção: Liciane Carneiro Magalhães Goettens

Sistemas de Informação: Adail Nunes da Silva

COORDENADORES DE PESQUISA

Coordenação Geral de Pesquisa: Ana Stela Vieira Mendes Câmara

Administração: Elnivan Moreira de Souza

Arquitetura e Urbanismo: Raísse Layane de Paula Saraiva

Ciências Contábeis: Maely Barreto de Sousa

Direito: Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

Engenharia Civil: Raísse Layane de Paula Saraiva

Engenharia de Produção: Raísse Layane de Paula Saraiva

Sistemas de Informação: Thais Cristina Sampaio Machado

APRESENTAÇÃO

Ao longo de um ano inteiro, alunos e professores orientadores do Centro Universitário Christus estiveram envolvidos em suas atividades de pesquisa, motivados a desvendar novas nuances de temáticas de seu interesse.

Sem dúvidas, o processo de elaboração destas pesquisas – oriundas dos Programas de Iniciação Científica, de Iniciação à Docência, de Projetos de Extensão e até mesmo de iniciativas independentes – trouxe consigo inúmeros desafios a quem se propôs a realizá-las, pois envolvem problemáticas relevantes e atuais, e, muitas vezes, olhares ousadamente inovadores dirigidos às áreas de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil e Engenharia de Produção.

Durante este período, portanto, houve esforço, dedicação, momentos de inquietação e questionamentos. Os que, ainda assim, aceitaram seguir adiante, oportunizaram-se a superação de seus próprios limites e horizontes. É, portanto, com satisfação e honra que o Centro Universitário Christus torna público o produto final de mais um ciclo de trabalho de sua comunidade acadêmica: os Anais do XIV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência e o XII Encontro de Pesquisadores do Centro Universitário Christus.

Boa leitura a todos!

Fortaleza, verão de 2018.

Ana Stela Vieira Mendes Câmara

Coordenadora Geral de Pesquisa e Extensão

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
--------------------	---

RESUMOS

ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONOMICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTUFAS DESTINADAS AO CULTIVO DA ALFACE HIDROPÔNICA	23
---	----

Sara Bezerra Holanda, Suane de Oliveira Souza Brasil, Alexander Brasil

PERFIL ORGANIZACIONAL – ESTUDO DE CASO.....	24
---	----

Thamyris Marron de Mesquita, Profa. MSc. Fernanda Moreira Lima Santos

ANÁLISE DE COMPRAS NA GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS - ESTUDO DE CASO	25
--	----

Thamyris Marron de Mesquita, Anthonia Jullyana Façanha de Freitas, Prof. Larissa Costa

A PERSPECTIVA DA APRENDIZAGEM TECNOLÓGICA EM UMA EMPRESAFAMILIAR: UM ESTUDO DE CASO	26
--	----

Lara Bezerra de Oliveira, Gisele Lima Falanga, Alexander Brasil

USO DE VANTs NA AGRICULTURA DE PRECISÃO.....	27
--	----

Pedro Hugo Sousa dos Santos, Suane de Oliveira Souza Brasil, Alexander Brasil

DIREITO

A CO-CULPABILIDADE DO ESTADO E A INEFICÁCIA DASNORMASCONSTITUCIONAIS.....	28
---	----

Hugo Hudyelle Almeida de Brito, José Evandro Alencar Correia

A INSUFICIÊNCIA DA DEFINIÇÃO KELSENIANA DO CONCEITO DE JUSTIÇA NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, NA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR.....	29
--	----

Sandra Cristina Rêgo Cunha, Antonio Torquillo Praxedes

A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO EM POTENCIAL: DA ABSTRAÇÃO DA CONDUTA À DESNECESSIDADE DA VERIFICAÇÃO DO DANO.....	30
---	----

Andressa Borges Monteiro Pires, Marcus Jiwago Rodrigues Veloso, Ana Beatriz Lima Pimentel Lopes

OS JOVENS DA PERIFERIA DE FORTALEZA: OS EFEITOS POSITIVOS DAS ATIVIDADES NOS CUCAS E DO DIÁLOGO COM O NUDI JUS	31
---	----

Viviane Aline dos Santos Rocha (IC), Vanessa de Lima Marques Santiago (PG), William Jones Silva Araújo (IC), Raquel Coelho de Freita (PQ)

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS E DESCOLONIALIDADE: A LUTA DA COMUNIDADE DA SABIAGUABA, EM FORTALEZA-CE	32
--	----

Natalia Martinuzzi Castilho, Jacqueline Alves Soares

ENGENHARIA DA PRODUÇÃO

AMIANTO: DISCUSSÕES ATUAIS E PROBLEMÁTICAS AMBIENTAL E PESSOAL.....	33
---	----

Ferrer Neto, Francisco Allan Martins Ximenes, Raquel Cipriano Melo, Nair do Amaral Sampaio Neta

ASBESTO E SEUS MALEFÍCIOS.....	34
--------------------------------	----

Rafael Amora dos Santos, Maria Vitória Moraes, Alicia Gomes de Araújo, Nair do Amaral Sampaio Neta

SISTEMA DE INFORMAÇÃO

GAMIFICAÇÃO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	35
Erica Monteiro Laurentino, Taynara Alves Vieira, Tiago Guimarães Sombra	

A INFLUENCIA DA ROBÓTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: COMO A ERA DA TECNOLOGIA PROVÊ RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO MOTOR E COGNITIVO DE CRIANÇAS	36
Kaliary Cisne de Sousa da Silva, Adail Nunes da Silva	

SHORT PAPER

ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO E PROPOSTA DE PROTÓTIPO DE APLICATIVO INTERATIVO PARA USO EM UNIVERSIDADE	39
Anthonia Jullyana Façanha de Freitas, João Vitor Castro Lima, Marília Gabriella Lima Rezende, Orientadora: Prof. Dra. Janina M. Sanchez	

CARACTERISTICAS DO COMPORTAMENTO EMPREENDEDOR DOS DISCENTES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR DE FORTALEZA – CE	43
Fernanda de Melo da Silva, Lise Alcântara Castelo	

ARTIGOS

ADMINISTRAÇÃO

A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE DUAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.....	47
Jerfferson Miranda Lacet Vieira	

TREINAMENTO COMO FONTE DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL EM UMA EMPRESA DE COBRANÇA.....	60
Maria Roselane Marques de Araújo, Lise Alcântara Castelo	

PROCESSO DE COMPRA ORGANIZACIONAL: ATRIBUTOS DE COMPRA E EFICIÊNCIA ORGANIZACIONAL.....	75
Ianna Soares Machado Viana, Lorena Sena Lima, Thalita Lima Ferreira da Silva, Christian Aquino Avesque	

A PERCEPÇÃO DO CLIMA ORGANIZACIONAL PARA OS COLABORADORES DA ENEL DISTRIBUIÇÃO.....	94
Rafael Rocha Costa, Bruno Chaves Correia Lima	

OS MODELOS DE NEGÓCIOS NA INDÚSTRIA 4.0	105
Thaís Britto Alencar, Elnivan Moreira de Souza, Maria Gabriela Vasconcelos	

O SISTEMA DE VALORES HUMANOS: UM ESTUDO DE VALORES DOS ESTUDANTES DE ADMINISTRAÇÃO À LUZ DA TIPOLOGIA DE SCHWARTZ.....	119
Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos, Elnivan Moreira de Souza	

O PERFIL EMPREENDEDOR DO ALUNO DA UNICHRISTUS	132
Thais Pessoa de Araújo, Luís Carlos Queiroz de Alencar	

PÚBLICO OU PARTICULAR? UM ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO E AS EXPECTATIVAS DOS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	144
Eleazar de Castro Ribeiro, Elnivan Moreira de Souza, Andrielle Pinto de Amorim, Marcos Alexander Brasil Ferreira	
ESTUDO DE CASO DE UMA BORN GLOBAL CEARENSE	158
Halison César Duarte da Costa, Elnivan Moreira de Souza	
MERCADO DE CAPITAIS X POUPANÇA: UM ESTUDO SOBRE A RENTABILIDADE DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTO	172
Sheila Maria Alves de Araújo Paula, Alexander Brasil	
MOTIVAÇÃO COMO FATOR ORGANIZACIONAL EM UM CENÁRIO ECONÔMICO DE CRISE	182
José Matheus dos Santos Sampaio, Lise Alcântara Castelo	
O PERFIL EMPREENDEDOR DO ALUNO DA UNICHRISTUS	197
Thais Pessoa de Araújo, Luís Carlos Queiroz de Alencar	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
NÍVEL DE DIVULGAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE: UM ESTUDO NOS BANCOS LISTADOS NA BM&FBOVESPA.....	211
Camila Silva do Nascimento, Jorge Alberto de Sabóia Arruda	
OS IMPACTOS CAUSADOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS DO ESTADO DO CEARÁ EM VIRTUDE DA NOVA SISTEMÁTICA IMPLEMENTADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15	225
Julianna Gomes Mangia, Jorge Alberto de Sabóia Arruda	
A PARTICIPAÇÃO DA MONITORIA NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS ALUNOS – UMA ANÁLISE NO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	242
Juliane Batista da Silva, Paulo Henrique Pierre Pessoa	
ATIVOS INTANGÍVEIS: LIMITES E POSSIBILIDADES COMO CRITÉRIOS DE ANÁLISES DE INVESTIMENTOS	242
Bruno Vasconcelos de Brito, José Ailton Forte Feitosa	
DIREITO	
DIREITOS HUMANOS: UMA ETERNA QUESTÃO IDEOLOGICAMENTE POSICIONADA ENTRE ESQUERDA E DIREITA?.....	259
Andressa Borges Monteiro Pires, Autora, Guilherme Matheus Carvalho Simplício, Autor, Gabrielle Bezerra Sales, Professora Orientadora	
A ABUSIVIDADE DA REVISÃO DOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE POR IDADE E O SEU IMPACTO SOCIOECONÔMICO NA VIDA DO IDOSO.....	267
Lucas Aragão Napoleão, Tiago Rebouças Cysne, Laiz Mariel Santos Souza	
A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA EM HOSPITAIS PÚBLICOS: DE CAPELAS RELIGIOSAS A ESPAÇOS ECUMÊNICOS.....	277
Taísa Ilana Maia de Moura, Cibele Alexandre Uchoa	
A ATUAÇÃO DO STF E SUA INCIDÊNCIA NO CENÁRIO ECONÔMICO: A APLICAÇÃO DE TRATADOS EM RELAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL	282
Milena Rocha da Silva, José Lima Crisóstomo	

A BOA-FÉ À LUZ DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO CÓDIGO CIVIL	290
Rodrigo Albuquerque Santiago, Ana Keila Souza de Oliveira, Marcus Vinícius Nogueira Rebouças, Elizabeth Alecrim Soares Coelho	
A CIENTIFICIDADE DO DIREITO NA VISÃO DE RAIMUNDO BEZERRA FALCÃO E TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR	297
Lara de Almeida Nogueira Brasil, Suzy Anny Martins Carvalho	
A CONDUTA SOCIAL DO AGENTE NA APLICAÇÃO DA PENA.....	304
Alba Maria Gomes Aguiar, Jorge Bheron Rocha	
A EFETIVIDADE DO PLANO DE MANEJO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA SABIAGUABA À LUZ DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO GESTOR.....	311
Maria Clara Holanda Lima, Sabrina Sousa de Oliveira, Jacqueline Alves Soares	
A FOTOGRAFIA COMO MÉTODO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E QUESTIONADOR DAS REALIDADES SOCIAIS.....	323
Pedro Luís de Farias Pereira, Natalia Martinuzzi Castilho, Jacqueline Alves Soares	
A EXPERIMENTAÇÃO CIENTÍFICA E SEUS LIMITES ÉTICOS E JURÍDICOS FRENTE AOS DIREITOS DOS ANIMAIS	338
Marina Ortega de Paula Lins e Silva, Suzy Anny Martins Carvalho, Jacqueline Alves Soares	
A HERANÇA DIGITAL NO BRASIL E A SUCESSÃO DOS DADOS ARMAZENADOS VIRTUALMENTE APÓS A MORTE	351
Jéssica Lima Nunes, Raphaella Prado Aragão de Sousa, Ana Beatriz Lima Pimentel	
A HERMENÊUTICA NA VISÃO DOS ESTUDANTES DE DIREITO DA UNICHRISTUS	364
Danilo Castelo Branco Teles de Menezes, Flávio José Moreira Gonçalves	
A IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA DO CONSENSO NO BRASIL: A CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES E ADVOGADOS	369
Antonia Sabrina Braga Gonçalves, Mônica Carvalho Vasconcelos	
A IMPORTÂNCIA DA ARTE PARA O ENSINO JURÍDICO ATUAL	379
Fernanda Duarte F.Freitas, Fayga Silveira Bedê	
A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO ESCOLAR NA PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS QUE OCORREM DENTRO E FORA DO ÂMBITO ESCOLAR, E A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE MEDIADORES	389
Andréa Basílio Dantas Mendes	
A IMPORTÂNCIA DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO PACÍFICA SOB A ÓTICA DOS CONFLITOS DE VIZINHANÇA	398
Amanda Evangelista da Silva, Andréia da Silva Costa	
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO NO BRASIL: UMA ABORDAGEM SOBRE A MEDIAÇÃO NOS CONFLITOS TRIBUTÁRIOS	407
Sandra Maria Alves Marrocos e Cardoso, Mônica Carvalho de Vasconcelos	
A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS ADVINDAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS BENEFÍCIOS.....	415
Bárbara Régio de Lima, Andréia da Silva Costa	

A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PACIFICAÇÃO SOCIAL.....	431
Maria Cristina R C de Barros Leal, Profª Andréia da Silva Costa	
A MEDIAÇÃO FAMILIAR E SEUS DESDOBRAMENTOS NA GUARDA COMPARTILHADA.....	446
Thara Weend de Sousa Santosi, Andréia da Silva Costaii	
A NECESSÁRIA INTEGRAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO NA CONDUÇÃO DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL: O CASO DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CEARÁ	457
Mariana Teixeira Facó, Taísa Ilana Maia de Moura	
A NECESSIDADE DA HIPOSSUFICIÊNCIA NAS DEMANDAS DE SAÚDE CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VISANDO A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE PARA TODOS: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL	462
Mônica Oliveira da Silva, Rayssa Gomes Mesquita, Laiz Mariel	
A REGULAÇÃO DOS LIMITES TRANSACIONAIS EM VIAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO	477
Lucas Cavalcante Bizzo, Andreia da Silva Costa	
A RELEITURA DO INSTITUTO DAS INCAPACIDADES APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO ESTATUTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	483
Kerley Christine Fernandes Ribeiro, Vivianne Machado Bezerra, Ana Beatriz Lima Pimentel Lopes	
ABORTO: UMA DISCUSSÃO PERMANENTE NO BRASIL.....	494
Alexia Alencar Capibaribe, Cristiano de Aguiar Portela Moita	
ACESSO À INFORMAÇÃO: INTERNET COMO INSTRUMENTO DE PODER	500
Marcelo Victor Alves Coutinho, Geraldo Clesio Maia Arruda	
A MEDIAÇÃO FAMILIAR E SEUS DESDOBRAMENTOS NA GUARDA COMPARTILHADA.....	508
Thara Weend de Sousa Santosi, Andréia da Silva Costaii	
A RESPONSABILIDADE TRIPARTITE E O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: UM ESTUDO DA ATUAÇÃO DA SOCIEDADE POR MEIO DO CASO DA FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT.....	519
Ana Virgínia Ramos Cardoso, Carla Marques Diógenes, Antônio Torquilha Praxedes	
ANÁLISE DA AULA DE CAMPO DO CIDADE JARDIM E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO HUMANO À CIDADE E MORADIA	529
Cibele Rangel Apolonio Elias, Geovana Negreiros Araújo, Natália Martinuzzi Castilho, Jacqueline Alves Soares, Lígia Maria Silva Melo de Casimiro	
DISCUSSÃO ACERCA DO ENSINO JURÍDICO E A EXPERIÊNCIA DO SEMINÁRIO PARTICIPATIVO NA DISCIPLINA CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA DO ESTADO	540
Ênio Stefani Rodrigues Cardoso Cidrão, Jacqueline Alves Soares	
CASO DAMIÃO XIMENES SOB A ÓTICA DO TRANSCONSTITUCIONALISMO.....	553
Eude Rêgo Luz, Francisco Yrallyps Mota Chagas	
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE DAS PROBLEMÁTICAS PERTINENTES.....	563
Letícia Braga Cavalcante, Jânio Pereira Da Cunha	
AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARA A GRADUAÇÃO DA PENA DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES AMBIENTAIS.....	573
Ingra Yasmin Chagas Gomes, Jorge Bheron Rocha	

AS PRÁTICAS ABUSIVAS APLICADAS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL	584
Antonio Santiago Pereira Filho, Laiz Mariel Santos Souza	
DO DIREITO DE ESCOLHA DO MAIOR DE SETENTA ANOS AO REGIME DE BENS.....	596
Ana Priscila do Nascimento Gois, Carlos Augusto Medeiros de Andrade	
BOLSA FAMÍLIA: RESULTADOS E ADEQUAÇÕES HISTÓRICAS, COM FUNDAMENTAÇÃO NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	607
Ilgar Nogueira Gondim, Gerardo Clésio Maia Arruda	
CASO DAMIÃO XIMENES SOB A ÓTICA DO TRANSCONSTITUCIONALISMO.....	613
Eude Rêgo Luz, Francisco Yrallyps Mota Chagas	
CONFLITOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA CRIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO COCÓ COM COMUNIDADES TRADICIONAIS EM FORTALEZA	623
Tatiane Silva Matos, Jacqueline Alves Soares, Natália Martinuzzi Castilho	
CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS ENTRE POPULAÇÕES TRADICIONAIS E PARQUES ECOLÓGICOS	635
Mateus Carneiro Montenegro, Társila Gabrieli Pereira Enéas, Jacqueline Alves Soares, Ligia Maria Silva Melo de Casimiro, Natália Castilho Martinuzzi Castilho	
COTAS COMO AÇÕES AFIRMATIVAS SOB UMA PERSPECTIVA FILOSÓFICA E PRÁTICA.....	645
Carlos Igor Barros Silva, Luciana Saraiva Felicio, Cristiano Moita	
DEMOCRACIA E DISCURSO ANTIDEMOCRÁTICO NA DOUTRINA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA	656
Pedro Paulo Holanda Chaves, Daniel Rolim Albuquerque, Igor Vieira Pinheiro, Jânio Pereira da Cunha	
DIREITO À CIDADE E O ACESSO À MORADIA ADEQUADA POR MEIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PLENA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A COMUNIDADE RAÍZES DA PRAIA.....	664
Antonio David Jeymeson Torres de Oliveira, Ligia Maria Silva Melo de Casimiro	
DIREITO À MORADIA EM FACE DAS LIMITAÇÕES AMBIENTAIS: UM FALSO CONFLITO.....	673
Yanna Lia Gadelha Moura, Ligia Maria Silva Melo de Casimiro, Natália Castilho Martinuzzi Castilho, Jacqueline Alves Soares	
DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: UMA REVISÃO DA LITERATURA	682
Acsa Ferreira Morais, Antonia Raimunda Ferreira da Silva, Gerardo Clésio Maia Arruda	
DIREITOS HUMANOS DO TRABALHADOR INFORMAL: DOS LIMITES À SUA REALIZAÇÃO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.....	689
Patrícia Araújo Rabelo, Antônio Torquilha Praxedes	
DISCRIMINAÇÃO RACIAL: UMA ANÁLISE DOS CASOS DE PETER SINGER E A CONTEXTUALIZAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	695
Francisca Thais Galdino Paz, Gleydciane Silva Santos, Cristiano de Aguiar Portela Moita	
DISCUSSÃO ACERCA DO ENSINO JURÍDICO E A EXPERIÊNCIA DO SEMINÁRIO PARTICIPATIVO NA DISCIPLINA CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA DO ESTADO	710
Ênio Stefani Rodrigues Cardoso Cidrão, Jacqueline Alves Soares	

EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA PARA EFETIVAR O DIREITO À INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	715
Karen Vivian de Souza Slawinski, Gerardo Clésio Maia Arruda	
DISCUSSÃO ACERCA DO ENSINO JURÍDICO E A EXPERIÊNCIA DO SEMINÁRIO PARTICIPATIVO NA DISCIPLINA CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA DO ESTADO	726
Ênio Stefani Rodrigues Cardoso Cidrão, Jacqueline Alves Soares	
A QUANTIFICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM FACE DA ESTIPULAÇÃO DA PENA BASE	749
Andressa H. F. Leite, Bheron Rocha	
O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DA DESCENTRALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENTES FEDERATIVOS.....	750
Gabriel Ferreira Facundo, Ana Beatriz Pimentel	
A INFLUÊNCIA DA CULTURA ADVERSARIAL NAS SESSÕES DE MEDIAÇÃO	760
Francisca Thais Galdino Paz, Andréia da Silva Costa	
INTIMAÇÕES POR WHATSAPP: EFETIVIDADE NA ATIVIDADE JURISDICIONAL	771
João Lucas Brasil Santos Magalhaes Leite, Leonardo Alcântara de Alencar Pinto, Elizabeth Alecrim Soares Coelho	
DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL: UMA DISCUSSÃO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988	778
Letícia Lima Fabrício, Gerardo Clésio Maia Arruda	
LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS RELAÇÕES DIGITAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE	786
Maria Luiza S. de Aquino Moreira, Rosa Maria Felipe Araújo	
NEGOCIAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: DELIMITAÇÕES DO OBJETO NEGOCIÁVEL.....	795
Elyne Eulálya Mendonça Lopes, Vanessa Gonçalves Melo Santos	
O AMICUS CURIAE COMO TERCEIRO INTERVENIENTE NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	806
Lucas Aragão Napoleão, Vanessa Gonçalves Melo Santos	
O ASSÉDIO SEXUAL PRATICADO CONTRA MULHERES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS	815
Marynna Laís Quirino Pereira, Andreia da Silva Costa	
O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DO AUMENTO DE PENA	827
Silvia Angélica de Aquino, Jorge Bheron Rocha	
O CONSUMO DE DROGAS E O PRINCÍPIO DA LESIVIDADE: ANÁLISE DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO CRIME DO ART. 28 DA LEI 11.342/06	834
Bianca Desidério Matos Jacaúna, Antônio Rodolfo Franco Mota Veloso	
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE DAS PROBLEMÁTICAS PERTINENTES.....	843
Letícia Braga Cavalcante, Jânio Pereira da Cunha	
O DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS EM CONFORMIDADE COM A PERSPECTIVA EDUCACIONAL NOS PRESIDIOS PAUTADO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS.....	852
Igor oliveira Gonçalves, Denise Maria Maia Nogueira	

O EFEITO <i>BACKLASH</i> SOB A ÓTICA DE CASOS CONSTITUCIONAIS BRASILEIROS.....	860
Lúvia Moura Menezes, Cristiano de Aguiar Portela Moita	
O ENSINO DA FILOSOFIA NOS CURSOS DE DIREITO: COMO A FILOSOFIA É VISTA NO MEIO ACADÊMICO	869
Mirles Lino Alves, Orientador: Flávio José Moreira Gonçalves	
O ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS COMO EFETIVAÇÃO DA PRÁTICA DO ENSINO JURÍDICO COM ENFOQUE EM DIREITOS HUMANOS DA UNICHRISTUS.....	875
Andressa Barboza Duarte, Natália Martinuzi Castilho	
O FEMINICÍDIO COMO CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA DO HOMICÍDIO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA DE GÊNERO	885
Andrezza Maria Nascimento de Oliveira, Jorge Bheron Rocha	
O FENÔMENO DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL E SUA RELEVÂNCIA NO MUNDO GLOBALIZADO.....	899
Laura Rocha Cyrino, Paulo Henrique Gonçalves Portela	
O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FORA DE LISTAS E PROTOCOLOS DO SUS: UMA OBRIGATORIEDADE?.....	907
Bárbara Almeida Andrade, José Arimatea Rocha Farias Junior, Laiz Mariel Santos Souza	
O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: ASPECTOS E UTILIZAÇÃO PELOS TRIBUNAIS	921
Hanna Nogueira Maia, Giuliano Pimentel Fernandes	
O INSTITUTO DO MANDATO À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: AS NUANCES DA CURATELA ADVINDAS DA LEI 13.146/15.....	934
Gabrielle Bezerra Sales, Suzy Anny Martins Carvalho	
O PARENTESCO POR RICOCHETE: ANÁLISE DA SOCIOAFETIVIDADE AVOENGA NOS CASOS DE MULTIPARENTALIDADE	949
Andressa Borges Monteiro Pires, Roberta Madeira Quaranta	
O PORQUÊ DO EXCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL E OS MEIOS PARA DIMINUÍ-LA	958
Sandra Maria Alves Marrocos e Cardoso, Laiz Mariel Santos Souza	
O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA E A VIOLAÇÃO POSITIVA DO CONTRATO NO DIREITO BRASILEIRO.....	969
Mariana Osterne Leite de Moura, Alexander Perazo Nunes de Carvalho	
O STF E A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA APÓS SENTENÇA CONDENATÓRIA EM SEGUNDA INSTÂNCIA: O CARÁTER SOLIPSISTA DA DECISÃO EM CONFRONTO COM O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA	977
Taís Correia Carlos, Jorge Bheron Rocha	
OS DESAFIOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A VIABILIDADE DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA A REDUÇÃO DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA	999
Cíntia Cordeiro Nogueira dos Santos, Antônio Rodolfo Franco Mota Veloso	

OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: BREVE ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL ACERCA DAS VIOLAÇÕES NO ÂMBITO DAS REDES SOCIAIS	1009
Mariana Cabó de Oliveira, Rafaela Barbosa de Brito	
OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES À LUZ DA DIGNIDADE HUMANA: UM BREVE ESTUDO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS VOLTADAS À REPRODUÇÃO	1018
Ana Letícia Lima, Andréia da Silva Costa	
PEC 134: REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA PROPOSTA DE REFORMA POLÍTICA	1021
Ranyelle Neves Barbosa, Ana Luiza Amaral, Maryanne Ferreira Gomes, Francisco Yrallyps Mota	
PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA COMO MEIO DE GARANTIR A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS	1030
Denise Maria Maia Nogueira, Igor Oliveira Gonçalves, Geraldo Clésio Maia Arruda	
REFLEXÕES ACERCA DOS ASPECTOS PENAIS REFERENTES AO PATRIMÔNIO CULTURAL: ANÁLISE A PARTIR DO CASO DA CHÁCARA FLORA	1040
Juliana Costa de Melo, Cibele Alexandre Uchoa	
A CO-CULPABILIDADE DO ESTADO E A INEFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.....	1047
Hugo Hudyelle Almeida de Brito, José Evandro Alencar Correia	
A INSUFICIÊNCIA DA DEFINIÇÃO KELSENIANA DO CONCEITO DE JUSTIÇA NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, NA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR	1048
Sandra Cristina Rêgo Cunha, Antonio Torquillo Praxedes	
OS JOVENS DA PERIFERIA DE FORTALEZA: OS EFEITOS POSITIVOS DAS ATIVIDADES NOS CUCAS E DO DIÁLOGO COM O NUDI JUS	1049
Viviane Aline dos Santos Rocha (IC), Vanessa de Lima Marques Santiago (PG), William Jones Silva Araújo (IC), Raquel Coelho de Freitas (PQ)	
TERCEIRIZAÇÃO: POSSIBILIDADE DA CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO ATRAVÉS DA PEJOTIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA.....	1050
José Hugo Victor Dias Alves, Francisco José Mendes Cavalcante Filho	
ENGENHARIA CIVIL	
ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DE OBRAS DE UMA CONSTRUTORA DE PEQUENO PORTE.....	1063
Giovanna Cristina de Menezes Alencar, Luis Felipe Cândido	
CÁLCULO DE FLECHAS DE VIGAS ISOSTÁTICAS DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO A RIGIDEZ EQUIVALENTE E EQUAÇÕES DA ELÁSTICA DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DAS FUNÇÕES SINGULARES.....	1073
Gabriel de Oliveira Militão Andrade, Bárbara Bruno Norões, Erivano Lúcio Passos	
ANÁLISE DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA NACIONAL SOBRE PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (2007-2017).....	1086
Jéssica Grangeiro Barreto, Luis Felipe Cândido	
PESQUISA DE LEVANTAMENTO E FLUXOGRAMA DE RESOLUÇÃO DE SISTEMA LINEAR PELO MÉTODO DE REDUÇÃO DE GAUSS-JORDAN	1098
Felipe de Freitas Brilhante, Edson do Carmo Pereira	

DEGRADAÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS: ESTUDO DE CASO EM QUADRAS ESPORTIVAS.....	1106
Júlia Maria Chaves Carvalho, José Hiago Melo Fernandes, Heloína Nogueira Costa	
ESTATÍSTICA APLICADA A ESTUDOS PLUVIOMÉTRICOS NA ENGENHARIA CIVIL.....	1116
Eugênio Queiroz Chaves, Mariana Gomes de Azevedo, Carlos Alex Martins Oliveira, Diego de Sousa Rodrigues	
GERENCIAMENTO DO VALOR AGREGADO: LEVANTAMENTO BIBLIOMÉTRICO DAS PRINCIPAIS MELHORIAS NA SUA APLICAÇÃO.....	1131
Alessandro Queiroz Bessa Chaves, Isadora Quarigasy Veras Leitão, Virna Fernandes Távora Rocha	
CARACTERIZAÇÃO DO SUBLEITO DA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA QUARTO ANEL VIÁRIO DE FORTALEZA/CE.....	1142
Maryanna Karlla dos S. Facundo, Danilo Nogueira de Souza	
GEOFOAM – O USO DO EPS SUBSTITUINDO O ATERRO EM SOLO COMPACTADO SOBRE TUBULAÇÕES E ESTRUTURAS ENTERRADAS.....	1153
Matheus Frota Braga, Ivelise Marconi Strozberg	
JOGO INTERATIVO PARA ENSINO DE FÍSICA NA ENGENHARIA.....	1167
Davi Aland Ferreira Gomes, Dimitry Barbosa Pessoa	
A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CAGECE: UM ESTUDO DE CASO EM COMUNIDADES AUTOSSUSTENTÁVEIS ASSISTIDAS PELA ONG SISAR.....	1172
Thiago Freire Macedo, Virna Fernandes Távora Rocha	
AVALIAÇÃO DE COMPÓSITO CIMENTO-MADEIRA UTILIZANDO MDF RECICLADO	1182
Francisco Wandisley F. Maciel, Heloína N. da Costa	
ANÁLISE DO PROCESSO DE CONTROLE DE OBRAS EM UMA CONSTRUTORA DE PEQUENO PORTE	1197
Bruna Lopes de Miranda, Luis Felipe Cândido	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA: UM ESTUDO DE CASO MÚLTIPLO EM ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA EM FORTALEZA/CE	1205
Fernanda Silva Moreira, Virna Fernandes Távora Rocha	
APLICAÇÕES DE CURVAS POLARES NA ENGENHARIA CIVIL.....	1220
Débora Maciel de Oliveira, Iran Gonçalves Vieira Neto, Diego de Sousa Rodrigues, Carlos Alex Martins Oliveira	
ACESSIBILIDADE E HUMANIZAÇÃO NA PRAÇA PORTUGAL.....	1227
Patricia Correa de Sousa, Pedro Henrique Gomes Feitosa, Mônica Simioni	
CERTIFICAÇÃO LEED NA CONSTRUÇÃO CIVIL: UM ESTUDO DE CASO EM FORTALEZA.....	1245
Pedro Renan Farias Tavares, Virna Fernandes Távora Rocha	
CONTROLE DO CALOR DE HIDRATAÇÃO DE BLOCOS DE COROAMENTO DE ESTACAS: ESTUDO DE CASO.....	1256
Gustavo Duarte, Robson Castro, Ilom Filho, Heloína N. Costa	
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	
INFLUÊNCIA DA VELOCIDADE DE DEFORMAÇÃO ASSOCIADA À TEMPERATURA EM AÇO BAIXO CARBONO	1273
Hamilton Ferreira Gomes de Abreu, Tomaz Costa Soares Junior, Marcos Paulo Mesquita da Cruz, Ivan de Oliveira Holanda Filho	

ESTUDO COMPARATIVO DO TRATAMENTO TÉRMICO DE RECOZIMENTO EM CAIXA E CONTÍNUO PARA APLICAÇÕES EM EMBALAGENS METÁLICAS.....	1280
Hamilton Ferreira Gomes de Abreu, Ivan de Oliveira Holanda Filho, Marcos Paulo Mesquita da Cruz, Tomaz Costa Soares Júnior	
AMIANTO: DISCUSSÕES ATUAIS E PROBLEMÁTICAS AMBIENTAL E PESSOAL.....	1286
Ferrer Neto, Francisco Allan Martins Ximenes, Raquel Cipriano Melo, Nair do Amaral Sampaio Neta	
CARACTERÍSTICAS EMPREENDEDORAS BUSCADAS NO DISCENTE DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO PELA INDÚSTRIA 4.0	1287
Bryan Abreu Reategui, Mariana Augusta de Araújo Silva	
ASBESTO E SEUS MALEFÍCIOS.....	1302
Rafael Amora dos Santos, Maria Vitória Morais, Alicia Gomes de Araújo, Nair do Amaral Sampaio Neta	
SISTEMA DA INFORMAÇÃO	
ESTEGANOGRAFIA E SUAS APLICAÇÕES COMO UMA FERRAMENTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	1305
Roberval Ruscelino Pereira Pequeno, Prof. Me. Dimitry Barbosa Pessoa, Prof. Me. Daniel Teixeira	

RESUMOS

ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONOMICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTUFAS DESTINADAS AO CULTIVO DA ALFACE HIDROPÔNICA

Sara Bezerra Holanda¹
Suane de Oliveira Souza Brasil²
Alexander Brasil³

RESUMO

A cultura da alface é considerada por muitos a porta de entrada para a produção de hortaliças. Tal razão está relacionada ao fato da alface estar sempre presente na mesa dos brasileiros, seja na simples salada ou na mais complexa preparação gastronômica. Apesar de sua grande importância na alimentação humana, seu cultivo em regiões semiáridas, como no Ceará, ainda é considerado arcaico, pois a maioria dos plantios encontrados no estado estão dispostos em canteiros tradicionais, assim, quando há uma alta precipitação pluviométrica ocorre o encharcamento do solo, causando perdas produtivas. Para obter resultados mais satisfatórios é necessário empregar um modo produção mais moderno, como o uso de técnicas de cultivo protegido associadas ao sistema hidropônico. Entretanto, alguns pequenos produtores são resistentes, pois acreditam que os custos para implantação e manutenção sejam muito elevados, de modo que não consigam cumprir com assiduidade o pagamento à instituição bancária. Assim, a fim de mensurar o potencial produtivo da alface de forma modernizada e desmistificar a situação para os produtores, este trabalho visou avaliar e estimar os custos para a implantação e manutenção de estufas para plantio da *Lactuca sativa* em regime de hidroponia. Para tal finalidade, utilizou-se técnicas e indicadores financeiros básicos, tais como: custos operacionais, inversões, reinversões, desinvestimentos, TIR, ponto de nivelamento e payback. Por fim, o resultado encontrado demonstrou total viabilidade econômica da junção destas técnicas agrícolas para a produção de alface, pois os indicadores demonstraram boa previsibilidade de retorno.

Palavras-chave: Indicadores financeiros. *Lactuca sativa*. Hidroponia. Semiárido. Cultivo protegido.

1 Graduanda, Administração, Discente, sarabezerrah@outlook.com

2 Mestranda, Fitotecnia/Agronomia, suane_brasil@hotmail.com

3 Doutorando, Administração, Docente, alexander_brasil@hotmail.com.br



PERFIL ORGANIZACIONAL – ESTUDO DE CASO

Thamyris Marron de Mesquita
Profa. MSc. Fernanda Moreira Lima Santos

RESUMO

O perfil organizacional identifica características institucionais, administrativas, políticas e de procedimentos, permitindo que seja formulada a definição sobre a organização. O objetivo da pesquisa é avaliar o perfil organizacional através do realto da empresa MPA Restaurante LTDA, para a correlação com as situações reais no meio empresarial. Quanto à metodologia caracteriza-se como estudo de caso, qualitativa, descritiva e bibliográfica, com aplicação de um questionário de diagnóstico organizacional. Conclui-se que na gestão de marketing a empresa utiliza poucas estratégias de divulgação e vendas. Como propaganda, o único instrumento são as mídias digitais, não divulgando a marca de outras formas. No setor financeiro, possui um setor de contas a pagar, onde responsável cadastra no sistema notas fiscais de entrada. O contas a receber da empresa não é acompanhado diariamente. Verificou-se também que a empresa não possui uma demonstração de resultados estruturada. Na gestão de pessoas, possui um sistema de registro biométrico dos funcionários, onde é realizado um relatório, para a contabilidade complementar a folha de pagamento. A avaliação de desempenho dos colaboradores não é realizada. Na gestão de produção, os produtos da empresa são porcionados de acordo com o cardápio para melhor controle de mercadoria. Na logística, realiza-se a solicitação de compras através de um inventario semanal dos produtos utilizados na empresa, realizando a cotação com fornecedores pré- selecionados. O fornecedor que tiver o menor preço, dentro da especificação do produto, é escolhido.

Palavras-chave: Perfil Organizacional. Gestão de Marketing. Gestão Financeira. Gestão de Pessoas. Gestão de Produção. Logística.

ANÁLISE DE COMPRAS NA GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS - ESTUDO DE CASO

*Thamyris Marron de Mesquita
Anthônia Jullyana Façanha de Freitas
Prof. Larissa Costa*

RESUMO

A gestão de compras é um fator estratégico nos negócios das empresas. Os departamentos de compras têm como principais responsabilidades a escolha de fornecedores adequados e a negociação de preços. Quanto à metodologia, pode-se caracterizá-la como pesquisa de campo, qualitativa, descritiva e bibliográfica. A MPA Restaurante Ltda. está na atividade de bar e restaurante há 16 anos no mercado e possui 30 colaboradores. A solicitação de compras é feita através de um inventário semanal de todos os produtos utilizados na empresa. Após o preenchimento da planilha é realizada cotação dos preços com os fornecedores já pré-selecionados. Feita a cotação, é selecionado o fornecedor que tiver o menor preço dentro da especificação do produto. A qualidade dos produtos é extremamente importante para manter o padrão de qualidade que a empresa se propõe. A quantidade de mercadoria necessária é feita baseada no histórico de compras. Dentre as condições de compras podemos encontrar no estabelecimento: prazos, embalagens, condições de pagamentos e descontos. Como conclusão observou-se que por ser uma empresa de pequeno porte, o proprietário está à frente da maioria das decisões, tornando-as centralizada.

Palavras-chave: Logística. Compras. Suprimentos. Restaurante. Cotação



A PERSPECTIVA DA APRENDIZAGEM TECNOLÓGICA EM UMA EMPRESA FAMILIAR: UM ESTUDO DE CASO

*Lara Bezerra de Oliveira*¹

*Gisele Lima Falanga*²

*Alexander Brasil*³

RESUMO

A sucessão familiar requer planejamento e preparação, evoluindo de geração a geração. À medida que os sucessores assumem a empresa há novas descobertas e novos desafios, levando a criação de um elo para tornar a organização bem sucedida. Atualmente, há a necessidade constante na adequação dos serviços prestados pelas micro e pequenas empresas (MPEs), com vistas a perpetuidade da organização no mercado e a utilização do processo de aprendizagem tecnológica seria apenas uma das alternativas disponíveis. Assim, este trabalho objetivou analisar o processo de evolução tecnológica de uma empresa familiar por meio da aprendizagem tecnológica, tendo ainda como aos objetivos específicos: identificar os fatores positivos e negativos que afetam a aprendizagem das empresas familiares, classificar a importância desses fatores na construção de capacidades inovativas, por meio da aprendizagem, e, descrever como as práticas adotadas influenciam na construção de capacidades inovativas por meio da aprendizagem. Em relação à metodologia, a tipologia da pesquisa foi bibliográfica, documental, descritiva e estudo de caso, sendo a pesquisa de natureza qualitativa. Os resultados demonstraram que a organização acompanha a inovação, pois a análise dos resultados mostra que a empresa segue os lançamentos de mercado, se qualificando ainda por meio de cursos externos e feiras, bem como houve a preocupação acerca da capacitação da geração seguinte, tendo sido investido na forma continuada dos herdeiros. Além disso, a tomada de decisão para o crescimento da organização ocorre por intermédio dos diretores e sucessores, que através das exigências do mercado estão sempre dispostos a moldar a organização.

Palavras-chave: Aprendizagem tecnológica. Inovação. Serviços. Capacidade inovativa. MPE's.

1 Graduada, Administração, Discente, lara.bezerradeoliveira@hotmail.com

2 Bacharel, Administração, Egressa, glimafalanga@gmail.com

3 Doutorando, Administração, Docente, alexander_brasil@hotmail.com.br

USO DE VANTS NA AGRICULTURA DE PRECISÃO

*Pedro Hugo Sousa dos Santos*¹

*Suane de Oliveira Souza Brasil*²

*Alexander Brasil*³

RESUMO

A evolução na fabricação de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS), para diversos mercados e suas possibilidades de utilização têm proporcionado crescimento do mercado de forma significativa nos últimos anos. Registra-se mais de 40 países trabalhando no desenvolvimento e aperfeiçoamento dessa tecnologia, sendo Brasil um destes mercados. Essas pequenas aeronaves não necessitam de qualquer contato físico direto com o operador no momento do uso, além disso, possuem a capacidade de executar tarefas de monitoramento, reconhecimento tático, vigilância, entre outras. Na agricultura, suas atividades principais são o monitoramento e mapeamento de áreas. O uso dessa tecnologia permite, por exemplo, fazer avaliação de ataque de pragas e doenças de forma rápida e simples, é aplicado também nas atividades de sensoriamento remoto como: mapeamento de áreas e bacias hidrográficas, levantamento de solos, áreas degradadas e quantificação de biomassa. Essa pesquisa foi realizada através de uma vasta revisão de literatura, com o objetivo demonstrar a importância do uso de drones na agricultura de precisão. Após a avaliação dos dados foi possível constatar que o uso dessa ferramenta segue uma linha de crescimento ascendente e suas contribuições facilitam a intervenção do profissional técnico no problema, promovendo a diminuição dos custos de produção do agricultor e aumentando sua produtividade, pois a rapidez na constatação dos problemas associados à produção diminui as perdas na lavoura, além disso, tornam mais rápidas e fáceis as atividades de sensoriamento remoto.

Palavras-chave: VANTS. Redução de custos. Drones. Aumento da produtividade. Sensoriamento remoto.

1 Graduando, Administração, Discente, pedrinhoplayx11@hotmail.com

2 Mestranda, Fitotecnia/Agronomia, suane_brasil@hotmail.com

3 Doutorando, Administração, Docente, alexander_brasil@hotmail.com



A CO-CULPABILIDADE DO ESTADO E A INEFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Hugo Hudyelle Almeida Brito¹
José Evandro Alencar Correia²

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo destacar a omissão do Estado em garantir os princípios constitucionais da igualdade social e da dignidade humana. Como essa ausência pode ser pensada como fator indireto para o cometimento de alguns crimes. Desse modo, o projeto constitucional segue ineficaz em decorrência do baixo comprometimento estatal. O fundamento de pesquisa reside nas lições do magistrado argentino Eugênio Raul Zaffaroni, que traz ao pensamento jurídico brasileiro a teoria da Co-Culpabilidade, teoria entrelaçada à ideia aristotélica de igualdade, que tem por objetivo a busca por um direito mais humanista, advogando os direitos daqueles que foram excluídos e marginalizados por parcela do corpo social. Além disso, será utilizada como base da pesquisa o relatório divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional, o qual traz importantes informações sobre o perfil carcerário brasileiro. O professor Salo de Carvalho afirma que, em uma sociedade em desenvolvimento, como o Brasil, é dever do Estado fomentar a erradicação das desigualdades sociais. Caso não o faça, instiga os excluídos à criminalidade. Não é aceitável a omissão do Estado e da sociedade em não oferecer oportunidades sociais e econômicas iguais para todos. A ausência de oportunidades diminui o âmbito de autodeterminação do indivíduo e os direciona, de maneira indireta, para o crime, desse modo, salienta-se que o Estado deve comprometer-se com a eficácia e a incidência dos princípios constitucionais garantidos no preâmbulo da Constituição cidadã e oferecer reais oportunidades de desenvolvimento humano para, assim, dar fim ao ímpeto punitivista e garantir o Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Constitucionais. Aristotélica. Carcerário. Estado. Criminalidade.

1 Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Unichristus, hugoalmeidabr@gmail.com

2 Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC), professor do Centro Universitário Unichristus, evandrocorreia@hotmail.com

A INSUFICIÊNCIA DA DEFINIÇÃO KELSENIANA DO CONCEITO DE JUSTIÇA NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, NA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Sandra Cristina Rêgo Cunha¹
Antonio Torquillo Praxedes²

RESUMO

Hans Kelsen foi um jurista e filósofo de grande influência no estudo do Direito. Um dos seus principais objetivos foi fazer do Direito uma ciência, para tanto, dedicou anos de sua vida na defesa da separação do Direito das outras Ciências Sociais. Foi mais um na corrente do positivismo jurídico e seus estudos trouxeram grande contribuição na investigação do conceito de Justiça. A presente pesquisa tem por objetivo entender o conceito de justiça no pensamento kelseniano e compreender sua influência na aplicação da norma jurídica no âmbito do direito de família, especificamente nas relações da obrigação alimentar. O alimento na perspectiva do Direito civil-constitucional é um instrumento de afirmação da dignidade da pessoa humana. Segundo Cristiano Chaves aplicando o princípio vetor constitucional no âmbito alimentício resulta que os alimentos tendem a proporcionar uma vida de acordo com a dignidade de quem recebe, alimentando, e de quem os presta, alimentante, pois nenhuma delas é superior, nem inferior. Nesse contexto, busca-se compreender as consequências da aplicação do conceito de justiça positivada nas relações familiares, tendo como ponto de partida o binômio necessidade e possibilidade. Por meio dos estudos da vasta bibliografia de Kelsen e do estudo contemporâneo das diversas decisões judiciais e artigos acerca da obrigação familiar, os resultados apontam para uma insuficiência do conceito de justiça positiva nas relações familiares.

Palavras-chave: Justiça. Necessidade. Possibilidade. Insuficiência. Dignidade.

1 Estudante, aluna de Direito, sancrc20@hotmail.com

2 Mestre, professor, antoniotorquillo@gmail.com2...



A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO EM POTENCIAL: DA ABSTRAÇÃO DA CONDUTA À DESNECESSIDADE DA VERIFICAÇÃO DO DANO

Andressa Borges Monteiro Pires¹

Marcus Jiwago Rodrigues Veloso²

Ana Beatriz Lima Pimentel Lopes³

RESUMO

O presente trabalho busca avaliar a existência de responsabilidade civil por dano em potencial. Em tal contexto, infere-se que há determinados pressupostos para sua configuração: a conduta, a culpa, o nexo de causalidade e o dano. Assim, uma vez presentes todos esses requisitos, surge para o agente o dever jurídico sucessivo de reparar o dano causado. Entretanto, recentemente, vem surgindo vertente doutrinária que admite a responsabilidade por dano em potencial, isto é, o dever de reparação independentemente da configuração de um prejuízo a outrem. Tal tese, destarte, possui como principais fundamentos a prevenção e a precaução que a sociedade pós-moderna demanda em seu cotidiano. Assim, ao contrário de sociedades anteriores, nas quais foi pautada a responsabilidade civil clássica, o dever de reparação em razão de dano em potencial passa a ter mais espaço em nossa dinâmica social, uma vez que o risco de eventuais prejuízos requereria a configuração da responsabilidade, ainda que não esteja presente um de seus requisitos, conforme leitura de doutrina e jurisprudência contemporâneas. Em termos metodológicos, a pesquisa é bibliográfica e perpassa a análise de casos. Concluiu-se que os pilares da responsabilidade civil estão em revisão, sendo essa necessidade decorrente da sociedade do risco, que desafia o direito clássico.

Palavras-chave: Direito Civil. Responsabilidade Civil. Pressupostos da Responsabilidade Civil. Responsabilidade civil por dano em potencial. Abstração do Direito Civil na Responsabilidade Civil.

1 Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus – Unichristus. Bolsista do Programa de Iniciação à Docência (PID) do ano 2017/2018, relativamente à monitoria de Direito Empresarial. E-mail: andressabpires@hotmail.com

2 Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus – Unichristus. E-mail: marcus.jiwago@gmail.com

3 Mestre em Direito Constitucional (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará, especialista em Direito Privado pela Universidade de Fortaleza, graduada em Direito pela mesma. E.S. Professor do curso de Direito da Universidade de Fortaleza do Centro Universitário Christus, edo curso de Pós-Graduação em Direito Empresarial da FESA-Ceda Universidade de Fortaleza. E-mail: abeatrizlp@hotmail.com

OS JOVENS DA PERIFERIA DE FORTALEZA: OS EFEITOS POSITIVOS DAS ATIVIDADES NOS CUCAS E DO DIÁLOGO COM O NUDI JUS

Viviane Aline dos Santos Rocha¹ (IC)
Vanessa de Lima Marques Santiago² (PG)
William Jones Silva Araújo³ (IC)
Raquel Coelho de Freitas⁴ (PQ)

RESUMO

O Nudi- Jus (Núcleo de Estudos Aplicados, Direitos, Infância e Justiça), como projeto de Extensão da Faculdade de Direito da UFC vem desenvolvendo experiências de diálogo e interação com os jovens da periferia de Fortaleza por meio dos Centros Urbanos de Cultura, Ciência, Arte e Esporte (CUCAs). Inaugurado em 2009 na periferia leste da cidade para atender jovens entre 15 e 29 anos, o centro se trata de uma política pública da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que mantém atualmente três equipamentos: Barra do Ceará, Mondubim, Jangurussu.

Como previsto na Constituição Federal no seu artigo 6º, a educação e o lazer constituem-se direitos sociais e a Rede CUCA é um meio de viabilização desses direitos tão caros a nossa sociedade e essenciais para a juventude, através da promoção de diversas atividades para os jovens, como teatro, esporte, literatura, música e cursos dos mais diversos, possibilitando, assim, uma maior qualificação para o ingresso no mercado de trabalho.

Através de uma pesquisa qualitativa, o presente trabalho tem como objetivo entender como essas atividades socioeducativas desenvolvidas na rede CUCA podem efetivar a garantia dos direitos sociais da juventude. Nessa perspectiva, o núcleo realizou oficinas por dois anos consecutivos, juntamente com os alunos da pós-graduação, propondo diálogos e dinâmicas, nos quais foram debatidos assuntos como o ser mulher, a cidadania, e os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, em 2016 e em 2017, o fortalecimento de cidadanias, os direitos à educação, ao trabalho e à renda.

O NudiJus, em parceria com a rede CUCA, visa fortalecer o protagonismo juvenil e realizar a promoção e garantia de direitos humanos, reconhecendo as crianças e os jovens como atores sociais plenos e integrantes do território, tendo suas opiniões e vozes levadas em consideração.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Acesso aos direitos. Educação. Juventude. Diálogos.

- 1 Graduando em Direito, Universidade Federal do Ceará, Membro do Núcleo de Estudos Aplicados Direitos, Infância e Justiça (NUDIJUS), rocha.visantos@gmail.com;
- 2 Mestranda em Direito, Universidade Federal do Ceará, Membro do NUDIJUS, vanessasantiago.ufc@gmail.com;
- 3 Graduando em Direito, Universidade Federal do Ceará, Membro do Núcleo de Estudos Aplicados Direitos, Infância e Justiça (NUDIJUS), williamjonesufc@gmail.com;
- 4 Professora da Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Coordenadora do NUDIJUS, rclcesar@gmail.com.



CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS E DESCOLONIALIDADE: A LUTA DA COMUNIDADE DA SABIAGUABA, EM FORTALEZA-CE¹

Natalia Martinuzzi Castilho²

Jacqueline Alves Soares³

Após décadas de um modelo de desenvolvimento e expansão urbana que se reproduz, no Brasil e na América Latina, a partir de relações coloniais de poder (QUIJANO, 2000, 2005), as cidades têm sido objeto de investimentos em políticas de cunho preservacionista visando a recuperar o meio ambiente. Tais políticas, comumente, têm configurado diversas injustiças ambientais. Os benefícios dessas intervenções, além de geralmente não democratizados, agregam valor ao mercado de terras e materializam políticas de higienização social, excluindo populações pobres do espaço recuperado. O governo do estado do Ceará, desde 2015, elabora e discute propostas para a ampliação de um Parque Ecológico ao longo do Rio Cocó (cidade de Fortaleza, no nordeste brasileiro) como unidade de proteção integral com pretensão de ser a maior na modalidade de “parques urbanos” da América Latina. Em 2016, quando o projeto começou a ser divulgado aos moradores da Sabiaguaba, em torno de 150 famílias, passaram a lutar para permanecer no local, reivindicando-se como “comunidade tradicional”, no intuito de acessar direitos previstos na Convenção 169 da OIT, sobre os Povos Indígenas e Tribais. Com isso, esses grupos visam o reconhecimento de suas práticas e valores culturais específicos, bem como ter seu direito sobre o território resguardado. Com a pesquisa, pretendemos averiguar como se dá a emergência da autoidentificação de um grupo como “comunidade tradicional” e como a tradicionalidade pode ser mobilizada como estratégia de luta por território na cidade. Por outro lado, pretende-se analisar em que medida o Estado subverte os próprios estatutos normativos, consolidando uma lógica de desenvolvimento baseada na produção de vítimas da modernidade (DUSSEL, 2000) e na violação de seus direitos humanos. Tais averiguações se dão com base em uma pesquisa de campo prolongada, realizada a partir de um trabalho de assessoria junto à comunidade em questão.

1 Resumo apresentado no II Seminário Pós-colonialismo e Direitos Humanos, realizado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) nos dias 25 e 26 de abril de 2017.

2 Doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora do curso de direito da Unichristus. Coordenadora do Escritório de Direitos Humanos (EDH) da mesma instituição. E-mail: natiimc@gmail.com | edh@unichristus.edu.br

3 Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora do curso de direito da Unichristus. Professora orientadora do Escritório de Direitos Humanos (EDH). E-mail: jacsoares81@gmail.com

AMIANTO: DISCUSSÕES ATUAIS E PROBLEMÁTICAS AMBIENTAL E PESSOAL

Ferrer Neto¹
Francisco Allan Martins Ximenes²
Raquel Cipriano Melo³
Nair do Amaral Sampaio Neta⁴

RESUMO

Em audiência ocorrida no dia 24/08/2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a lei federal que autoriza a produção e a venda do amianto no Brasil. Também conhecido como “asbesto branco”, o amianto tipo crisotila é usado principalmente para fabricação de telhas e caixas d’água em diversas indústrias bem como utilizado de modo domiciliar. Vários estados proibem o uso do asbesto, apontando riscos à saúde de operários. No julgamento, 5 dos 9 ministros presentes do STF que analisaram o tema votaram pela proibição do material em nível nacional. Não houve, contudo, o número suficiente de votos para derrubar a lei federal. Isso porque, para derrubar uma lei, é preciso que 6 ministros dos 11 integrantes do STF declarem uma norma inconstitucional. Embora a lei federal tenha sido mantida pelo STF, restou à possibilidade de os próprios estados proibirem a extração e comercialização de amianto em seus territórios. Diante do exposto, cabe o presente estudo avaliar e discutir a segurança das pessoas que estão em contato com o referido material, uma vez que, diversos estudos apontam riscos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e consumidores, como câncer, atestando não haver níveis seguros de exposição à substância (artigo 2º da lei 9.055/1995). A Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto (Abrea) informou que, entre 2008 e 2011, houve 25 mil internações no sistema público de saúde por causa do amianto, com custo de R\$ 291 milhões para tratamentos e exames.

Palavras-chave: Asbesto, amianto, STF, Lei 9.055/1995, Saúde Pública

1 Estudante, Engenharia Civil, ferrernetogba@hotmail.com.

2 Estudante, Engenharia Civil, allanmartinstorres@gmail.com.

3 Estudante, Engenharia Civil, rcm.raquel@hotmail.com.

4 Pós-Doutora em Biotecnologia, Professora da Unichristus, nairsampaio.nsn@gmail.com.



ASBESTO E SEUS MALEFÍCIOS

Rafael Amora dos Santos¹

Maria Vitória Moraes²

Alicia Gomes de Araújo³

Nair do Amaral Sampaio Neta⁴

RESUMO

O asbesto ou amianto é uma fibra mineral natural sedosa, matéria-prima encontrada em abundância na natureza que possui baixo custo e, principalmente, diversas propriedades físico-químicas que o tornaram muito importante para a utilização em diversos tipos de indústrias. Sua utilização é em caixas d'água, telhas, etc. Devido a este amplo uso do referido material, foi comprovado em diversos artigos científicos publicados em revistas renomadas, que seu uso causa inúmeros problemas de saúde para as pessoas que entraram em contato com o asbesto. Partindo desse pressuposto, o presente trabalho tem como objetivo resgatar a luta pelo banimento do amianto ou asbesto no Brasil. Destacando-se a importância do amianto como um problema de Saúde Pública, pelo seu potencial carcinogênico reconhecido para os seres humanos, perpassando pela constituição de redes como contrapoderes em prol do banimento dessa fibra nociva, ressaltando a participação social nessa luta. É necessária então a discussão nos campos da Saúde Ambiental e da Saúde Pública. A ausência de políticas públicas contribui para a invisibilidade dos problemas relacionados ao amianto no Brasil. Atualmente, as vítimas do amianto não têm suas doenças reconhecidas, e seus direitos são negados em várias instâncias do poder público. Conclui-se que, a luta pelo fim da utilização dessa fibra e a redução das doenças provocadas pela mesma configuram-se um movimento político comprometido com a transformação social na busca por uma sociedade mais justa, igualitária e saudável.

Palavras-chave: Asbesto, amianto, carcinogênico, discussão, Saúde Pública

1 Estudante, Engenharia de Produção, rafael.amora@hotmail.com.

2 Estudante, Engenharia Civil, morais.lulu@hotmail.com.

3 Estudante, Engenharia de Produção, aliciag.araujo@gmail.com.

4 Pós-Doc em Biotecnologia, Professora da Engenharia de Produção, nairsampaio.nsn@gmail.com.

GAMIFICAÇÃO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Erica Monteiro Laurentino

Taynara Alves Vieira

Tiago Guimarães Sombra

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo apresentar o projeto de um jogo digital de ação e estratégia, na qual a ideia principal é fazer com que o jogador aprenda de forma lúdica sobre segurança da informação direcionado aos principais tipos de malwares existentes na atualidade. O jogo se passa em um planeta chamado “Planet Computer” cujo personagem principal é um super-herói contratado por uma agência ultra-secreta para combater os vilões, que são os malwares. O jogo preocupa-se em fazer com que o jogador aprenda em cada fase sobre as vulnerabilidades e ameaças existentes em um computador, bem como o que precisa ser feito para mantê-lo seguro. O objetivo deste jogo é auxiliar a comunidade acadêmica no ensino de Tecnologia da Informação (TI), mais especificamente na área de segurança da informação, portanto o público alvo são estudantes de graduação em TI e demais pessoas interessadas em aprender mais sobre a área de segurança da informação de uma maneira interativa e divertida compreendendo como os malwares estão presentes em nosso cotidiano através do uso de ferramentas computacionais.

Palavras-chave: Jogos digitais. Diversão. Segurança da informação. Vírus.



A INFLUENCIA DA ROBÓTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: COMO A ERA DA TECNOLOGIA PROVÊ RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO MOTOR E COGNITIVO DE CRIANÇAS

*Kaliary Cisne de Sousa da Silva
Adail Nunes da Silva*

RESUMO

As tecnologias surgiram com o intuito de revolucionar os processos realizados pelo ser humano. Nas últimas décadas, aplicativos diversos surgiram e despertaram o interesse de crianças devido as suas características como sons, cores e recompensas por níveis. Alguns desses aplicativos possuem a capacidade de promover conhecimento, de maneira inovadora, por meio de recursos visuais e sonoros, já que estes causam maior interesse no público infantil em comparação com o antigo método de ensino baseado em aulas monologas com conteúdos escritos em lousa. Este trabalho, tem por objetivo analisar a influência da robótica educacional utilizada para obter conhecimento, de maneira que se possa verificar o êxito dessa tecnologia. Para avaliar o recurso, foi aplicado um questionário de 10 (dez) perguntas com crianças e os seus respectivos pais em uma escola que desenvolve essa metodologia de ensino visando descobrir se e qual/quais as mudanças foram observadas pelos responsáveis no aprendizado desses infantes após a entrada dessa inovação no auxílio de seu aprendizado.

Palavras-chave: Robótica. Educação. Infantil. Tecnologia. Aprendizado. Inovação.

SHORT PAPERS
ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO E PROPOSTA DE PROTÓTIPO DE APLICATIVO INTERATIVO PARA USO EM UNIVERSIDADE

Anthonia Jullyana Façanha de Freitas¹

João Vitor Castro Lima²

Marília Gabriella Lima Rezende³

Orientadora : Prof. Dra. Janina M. Sanchez

1 INTRODUÇÃO

O objetivo da experiência de estudo e pesquisa desenvolvido durante o período de abril a agosto de 2017, foi conhecer sobre aplicativos digitais para uso universitário e compreender a principal função do aplicativo em smartphone. Como objetivos específicos, analisar alguns modelos atualmente em uso, comparar as funções encontradas, visando a nossa proposta para a criação de um protótipo diferenciado. Revisando a literatura, conhecemos o Manual de Oslo, Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre Inovação, 3ª. Edição pela FINEP; debatemos a partir da publicação “Inovações, padrões tecnológicos e desempenho das firmas industriais brasileiras”, sendo organizadores, J. A. De Negri e M. S. Salerno/ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2005, no qual conhecemos a elaboração de Diretrizes e da Política Industrial para inovações, principais medidas e ações implementadas. Também debatemos o artigo de Cristiane V. Rauen, (2016) “O novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-Empresa?” sobre aspectos do novo marco legal da inovação no Brasil, o Código de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T&I), de 2016, visando reduzir a burocracia e dar mais flexibilidade às instituições que fazem parte do sistema de inovações. E destacamos o artigo, “Modelos teóricos e interesses de mensuração no surgimento da pesquisa de inovação brasileira (Pintec), escrito por Diego R. de M. Silva e André T. Furtado, 2015, no qual distinguem modelos teóricos da inovação nas décadas de 60-70, 80-90 e após o ano 2000. Metodologicamente, desenvolvemos primeiramente o estudo exploratório a fim de conhecer os marcos e diretrizes de inovação no Brasil e no mundo; debatemos a partir de leituras e vídeos sobre a influência da cultura organizacional na inovação. Recorremos à metodologia design thinking, visitamos universidades públicas e privadas em Fortaleza, em pesquisa de campo no espaço virtual, buscamos modelos de aplicativos em universidades do Ceará, Brasil e exterior. Como resultado do processo, e debates, apresentamos proposta de protótipo considerada ideal, por dois fatores: a interatividade online, fundamental para atender às necessidades de comunicação e o uso de cartão de débito bancário, para uso no espaço universitário e parcerias. Concluindo, acreditamos ter atingido nossos objetivos e a viabilidade do custo, em parcerias com o comércio local.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Desenvolvemos leituras sobre os fundamentos teóricos com relação à inovação e a influência da cultura organizacional da empresa para favorecer inovações. Assim, compreendemos sobre os parâmetros nacionais e internacionais e como as inovações tem sido conceituadas ao longo das últimas décadas. Debatemos a obra “Inovações, padrões tecnológicos e desempenho das firmas industriais brasileiras”, IPEA/ 2005, responsável pela elaboração de Diretrizes e a Política Industrial

1 Anthonia Jullyana Façanha de Freitas, Administração, Unichristus, jullyanaff@gmail.com.
2 João Vitor Castro Lima, Administração, Unichristus, joaovitorjudo@hotmail.com .
3 Marília Gabriella Lima Rezende, Administração, Unichristus, mabi.rezende@hotmail.com.



no Brasil. Discute-se as principais medidas do governo e repercussões em indústrias e organizações. Conhecemos o Manual de Oslo⁴, considerado referência mundial, para conceitos e teorias sobre inovação. A 1ª. publicação é de 1992, a 2ª.edição 1997, a 3ª. edição, 2005, todas publicadas pelo FINEP. A edição de 2005, dá a seguinte definição:

O requisito mínimo para se definir uma inovação é que o produto, o processo, o método de marketing ou organizacional sejam novos (ou significativamente melhorados) para a empresa. Isso inclui produtos, processos e métodos que as empresas são as pioneiras a desenvolver e aqueles que foram adotados de outras empresas ou organizações. (2005, p.56).

No artigo “Modelos teóricos e interesses de mensuração no surgimento da pesquisa de inovação brasileira (Pintec)”, escrito por Diego R. M. Silva e André T. Furtado, 2016, os autores distinguem modelos teóricos da inovação nas décadas de 60-70, chamado modelo linear, “segundo o qual existiria uma relação direta entre as quantidades e qualidades dos insumos utilizados em pesquisa (...), e os resultados destes em termos de inovação tecnológica e (...), de desenvolvimento econômico e social (Stokes, 2005, p.102). Para a década de 80-90 distingue-se o modelo sistêmico de inovação, que “chama atenção para o fato das empresas inovarem em um contato de redes de relações diretas ou indiretas com outras empresas e instituições.” (Ibid., p.103). E após o ano 2000 a inovação tecnológica se apresenta interativa ou seja de forma a resolver imediatamente os problemas surgidos em qualquer etapa do desenvolvimento da inovação, havendo sincronia, facilidade e rapidez durante a troca de informações. Pelo artigo de Cristiane V. Rauen “O novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-Empresa?” (2016), conhecemos a atualização sobre o novo marco legal da inovação no Brasil, o Código de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T&I), de 11 de janeiro de 2016, visando, entre outras questões, reduzir a burocracia e dar mais flexibilidade às instituições inovadoras. Segundo a autora:

A nova lei avança em diversos pontos na promoção de um ambiente regulatório mais seguro e estimulante para a inovação no Brasil. Entre eles, destacam-se: a formalização das ICTs privadas (entidades privadas sem fins lucrativos) como objeto da lei; a ampliação do papel dos NITs, incluindo a possibilidade de que fundações de apoio possam ser NITs de ICTs; a diminuição de alguns dos entraves para a importação de insumos para pesquisa e desenvolvimento (P&D); a formalização das bolsas de estímulo (...). (2016, p.24)

A influência da cultura organizacional na gestão da inovação, também foi objeto de nossas reflexões, devido a ter-nos chamado a atenção o capítulo “Uma análise do baixo grau de inovação na indústria brasileira a partir do estudo das firmas menos inovadoras”, de V. Prochnik e R. D. De Araújo, (2005, p.193)

A inovação é um objetivo relevante da política industrial na medida em que as empresas que inovam dão uma contribuição maior para o desenvolvimento econômico. Tanto no Brasil como em outros países observou-se que as empresas inovadoras crescem mais e são mais bem-sucedidas.

Também sobre a importância da cultura organizacional como condição para a inovação, encontramos a dissertação de Mestrado de Renata S. P. Godoy, defendida na Engenharia de Produção da USP em 2009, que sustenta:

Para que os processos de inovação ocorram, (...), a existência da tolerância à ambiguidade e ao erro, trabalho desafiante e em equipe, suporte das lideranças, comunicação clara, coesão, reconhecimento de esforços, autonomia, disseminação da impor-

4 Disponível em: < <http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf> > Acesso em 18 agosto, 2017.

tância estratégica da inovação por toda a organização e sistematização da análise de risco de cada projeto, podem favorecer o desenvolvimento da inovação. (2009, p.165)

2 MÉTODOS

Desenvolvemos um estudo exploratório a fim de conhecer os marcos e diretrizes de inovação no Brasil e no mundo e a influencia da cultura organizacional. Para propor nosso protótipo, recorreremos à metodologia design thinking:

Começa com habilidades que os designers têm aprendido ao longo de várias décadas na busca por estabelecer a correspondência entre as necessidades humanas com os recursos técnicos disponíveis, considerando as restrições práticas dos negócios. Ao integrar o desenvolvimento humano ao tecnológico e economicamente viável, os designers têm conseguido criar os produtos que usufruímos hoje. O design thinking (...) coloca essas ferramentas nas mãos de pessoas que talvez nunca tenham pensado em si mesmas como designers e aplica-las a uma variedade muito mais ampla de problemas.” (Brown, 2010 p. 3):

Tendo decidido fazer uma proposta de protótipo de aplicativo, entrevistamos um experiente profissional da área, fizemos pesquisa de campo presencial em duas universidades publicas e quatro privadas, buscando observar como se resolve a comunicação em nosso contexto. Também no espaço virtual, buscamos modelos de aplicativos em universidades publicas e privadas do Ceara, do Brasil e do exterior. Como resultado do processo, no Ceara as publicas buscam por meio do site oferecer ao aluno, além das informações oficiais institucionais, facilitar recursos para a vida cotidiana, como acesso ao cardápio do restaurante universitário. Quanto às particulares visitadas, as que possuem aplicativo, constam informações básicas que se referem a eventos, notas, frequência, histórico acadêmico, declarações, acesso ao portal para video aulas, além de ouvidoria e acesso a biblioteca. Fora do estado do Ceara, encontramos o App Aluno PUC-Campinas, que facilita o acesso dos estudantes a informações acadêmicas e impressão de documentos, tais como, grade, disciplinas cursadas, frequência, salas em que ocorrerão as aulas e notas. A Fundação Getulio Vargas-São Paulo tem interatividade. Obtem-se informações online e resposta imediata, inclusive tivemos oportunidade de usar. No exterior, analisamos o modelo da Virginia Commonwealth University na cidade de Richmond, Virginia, EUA, com eficaz App, e uso de um cartão recarregável de debito, para uso em toda a universidade, lojas e transporte publico, o aplicativo atende a meios de transporte, entretenimento, esporte, programas de monitoria, ouvidoria, cardápio de refeitório, video aulas, alertas climáticos e policiais. Na Universidade de Coimbra, Portugal, destacamos além das informações institucionais básicas: oportunidade de estagio e emprego, acesso ao setor financeiro, e impressão de boletos. Comparando as funções encontradas nos aplicativos citados, apresentamos o protótipo que consideramos ideal para nosso contexto, com a interatividade online, requisito fundamental, acesso rápido e fácil às informações institucionais, atualização constante quanto a: atenção de emergencia médica, policial, bombeiros, estágios, empregos, e cartão de debito bancário, para transporte, alimentação, teatro, cinema, clubes esportivos, com desconto para estudantes. A viabilidade financeira atribuímos a parcerias com o comércio vizinho.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado do processo de estudo e pesquisa, conhecemos que no Ceara as instituições publicas carecem do aplicativo, que facilitaria a aproximação do aluno e a instituição, e as particulares que já o possuem tem serviço limitado. Diante da situação encontrada e em sequencia ao design thinking, realizamos nossa proposta de protótipo, com interatividade, respostas imediata.



Alem de ofertar notas, frequência, histórico acadêmico, declarações, acesso a video aulas, ouvidoria e acesso a biblio- teca. Indo mais além, propomos um ícone para cartão de debito da instituição para uso universitário, em parceria com banco e a comunidade comercial local, oferecendo serviços com descontos, em: livrarias, restaurantes, lanchonetes, papelarias, lojas de esportes, academias, clubes, salão de beleza, lavanderias, gráficas, lava jato, postos de gasolina, padarias e estacionamentos.

4 CONCLUSÃO

Concluindo os trabalhos acreditamos que a interatividade é a qualidade que mais se destaca no caso de aplicativos para uso em universidades, pois vai além do oferecimento estático de informações. Igualmente o uso do cartão de debito da instituição para uso de alunos e funcionários propicia, no nosso caso, sendo o estado do Ceara, com alto índice de assaltos, a possibilidade de não ter que utilizar dinheiro, além dos descontos das parcerias efetuadas, estabelecendo uma rede fornecedores com o comercio local. Considerando a viabilidade prática dos custos e negócios, consideramos ter atingido nossos objetivos e desejamos que outras pesquisas futuras tragam mais benefícios para este importante relacionamento acadêmico.

REFERÊNCIAS

BROWN, T. Design Thinking: Uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

FINEP. Manual de Oslo. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financeamento/manualoslo.pdf> > Acesso em 18 agosto, 2017.

GODOY, Renata Semensato Pereira. Relações entre cultura organizacional e processos de inovação em empresas de base tecnológicas. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Área de Concentração em Economia, Organizações e Gestão do Conhecimento – Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, 2009.

NEGRI, Fernanda; SQUEFF, Flávia de Holanda Schmidt (Org.). Sistemas setoriais de inovação e infraestrutura de pesquisa no Brasil. Brasília: Ipea/ Finep/CNPq, 2016

NEGRI, João Alberto; SALERINO, Mario Sergio (Org). IPEA Inovações, Padrões tecnológicos e desempenho das firmas industriais brasileiras. Brasília, 2005.

RAUEN, Cristiane Vianna. O novo marco legal da inovação no Brasil: O que muda na relação ICT-empresa. Campinas: Radar, fev.2016, p.24

SILVA, D. R. De Moraes; FURTADO, A.Tosi. Modelos teóricos e interesses de men- suração no surgimento da pesquisa de inovação brasileira (Pintec). Campinas, 2016, p.102-106.

SANCHEZ, Janina. Gep Antropologia da Inovação e Administração. Fortaleza, Aula 5 de Junho 2017. 8 slides, color. Disponível em: www.janinasanches.blogspot.com.br

CARACTERÍSTICAS DO COMPORTAMENTO EMPREENDEDOR DOS DISCENTES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR DE FORTALEZA – CE

Fernanda de Melo da Silva¹
Lise Alcântara Castelo²

1 INTRODUÇÃO

Em meio à crise econômica, o empreendedorismo tem se tornado uma alternativa de geração de renda para muitas pessoas, em especial aos jovens que tem sofrido com o alto índice de desemprego do país, além da pouca credibilidade e aceitação nos primeiros postos de emprego. Essa transição tem refletido no aumento da taxa de empreendedorismo no Brasil, que, segundo o Global Entrepreneurship Monitor - GEM (2015), esse aumento refere-se ao empreendedorismo por necessidade, ou seja, aqueles indivíduos que colocam seu negócio por estar desempregado, não possuir opção de trabalho e ter a necessidade de manter o seu sustento.

Preocupando-se, portanto, com o entusiasmo da juventude e a necessidade de manter-se atento é que o estudo apresentou o seguinte questionamento: Quais características do comportamento empreendedor–CCE são percebidas nos discentes empreendedores do curso de Administração de uma Instituição de Ensino Superior particular – IES, em Fortaleza/CE?

O objetivo geral foi identificar o perfil dos discentes empreendedores do curso de administração de uma Instituição de Ensino Superior Particular, conforme as Características do Comportamento Empreendedor destacadas no estudo de Dornelas (2015). Como objetivos específicos: Conhecer os motivos que levaram os discentes e empreendedores a criarem seus negócios; Examinar como a Instituição de Ensino Superior Particular contribuiu com a formação dos alunos empreendedores; e, Destacar as Características do Comportamento Empreendedor descrita por Dornelas (2015).

2 REVISÃO DE LITERATURA

Para Oliveira (2014) a história do empreendedorismo é marcada por nomes significativos, a saber: Richard Cantillon (1680-1734) que analisou e publicou estudos sobre a forma de atuação de pessoas que constituem novas empresas e/ou desenvolvem empresas já existentes; Jean-Baptiste Say (1767-1832) que, em 1800, analisou a atuação da pessoa que, além de empreender um novo negócio, cuida de sua administração; o economista Joseph Schumpeter (1883-1950) com a idealização do termo em 1949 e, Peter Drucker (1909-2005) que incorporou o conceito de risco em 1950.

Dornelas (2007) destaca que no início do século passado foi a racionalização do trabalho; na década de 1930, o movimento das relações humanas; na década de

1960, o movimento dos sistemas abertos; nos anos 1970, os movimentos ambientais. No presente, não se tem um movimento predominante, mas acredita-se que o empreendedorismo irá cada vez mais mudar a forma de se fazer negócios no mundo.

O empreendedorismo no Brasil passou por momentos de turbulência e marasmo e foi alavancado a partir dos anos 90, quando a economia estabilizou dando mais tranquilidade aos indivíduos que tinham um sonho e queriam torná-lo realidade.

1 Titulação do autor, Curso, vínculo institucional, e-mail para contato.

2 Titulação do autor, Curso, vínculo institucional, e-mail para contato.



A partir da implantação do Plano Real, que entrou em vigor em 01 de julho de 1994, o Brasil passou a ter uma estabilidade econômica, possibilitando maior facilidade de planejamento. Também a credibilidade na estabilidade econômica proporcionou melhores condições de negócios, por outro lado aumentou ainda mais a concorrência pelo fato da abertura dos mercados internacionais. (DORNELAS, 2015)

A partir de então, surgiram vários episódios significativos que impulsionaram os empreendedores brasileiros, com destaque para a criação de entidades ligadas ao incentivo do empreendedorismo como o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – SOFTEX, ambas com objetivo de proporcionar o desenvolvimento, promoção e fomento dos negócios iniciantes.

Em junho de 2016, através de uma reportagem publicada do Diário do Nordeste (DN online, 2017) o Estado do Ceará avança 21 posições entre o ano de 2015 e 2016, estando sua capital, Fortaleza, situada hoje na 10ª posição do ranking setorial de empreendedorismo e no Nordeste ocupando a 2ª, conforme o estudo Connected Smart Cities elaborado pela Consultoria Urban Systems.

Para o estudo, a alta do desemprego foi um dos fatores que mais contribuiu para o feito, sendo os setores de turismo e serviços de saúde as oportunidades mais promissoras no Estado.

São vários os tipos de negócios idealizados e realizados por jovens empreendedores Cearenses, uma prova de seus feitos pode ser comprovada através do Caderno Você Empreendedor, parte integrante do Jornal Diário do Nordeste que semanalmente destaca empresas em franca ascensão.

Para Dolabela (2010, p. 44): “Pode-se dizer que os empreendedores dividem-se igualmente em dois times: aqueles para os quais o sucesso é definido pela sociedade e aqueles que têm uma noção interna de sucesso”. Entretanto, para esta pesquisa, elegeu-se os modelos de classificação utilizados pelos autores Dornelas (2007), Oliveira (2014) e Tidd (2015).

EMPREENDEDORISMO NAS UNIVERSIDADE

Segundo a Endeavor (2012) através de uma pesquisa realizada com 46 Instituições de Ensino Superior de 11 estados diferentes, apenas 4,3% não oferecem atividades ligadas ao tema, revelando assim a abrangência e a relevância do assunto nas universidades.

O tema tem se ampliado de maneira tal que hoje a disciplina de empreendedorismo está não somente no curso de administração, mas nos cursos de economia, contabilidade, engenharias, direito, comunicação, psicologia, arquitetura e etc. além dos MBAs, Especializações e Mestrados.

Ciente da importância do tema, a IES pesquisada além de oferecer duas disciplinas de empreendedorismo, no 6º e 7º semestre, tem enfatizado eventos e também reconhecido o trabalho de seus discentes com o prêmio “Aluno Empreendedor do Ano” (Turno manhã e Turno noite), exposições e mostras dos empreendedores e seus produtos em eventos realizados na faculdade, palestras de extensão, Conversa com o Empreendedor, além de convidados empreendedores e integrantes do SEBRAE, como também o pagamento de inscrição para alunos participarem da Feira do Empreendedor realizada pelo SEBRAE, Governo do Estado e parceria com demais instituições interessadas.

2 MÉTODOS

O ambiente do estudo foi uma Instituição de Educação Superior – IES particular, reconhecida pela comunidade acadêmica e a sociedade, pela determinação de suas ideias e pela busca contínua da excelência nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo inaugurado suas

atividades em 1995, com os cursos de Administração e Pedagogia. Hoje conta com 16 cursos de Graduação, além das diversas pós-graduações distribuídas em seus quatro campi.

O estudo foi de natureza qualitativa, com tipologia de pesquisa descritiva, bibliográfica e estudo de caso.

A amostra foi não probabilística, por acessibilidade aplicada a um grupo de alunos do curso de Administração do turno da noite, selecionados pelo critério de representatividade para o tema abordado na pesquisa. Portanto, o entrevistado deveria possuir um negócio e considerar-se um empreendedor.

O instrumento de pesquisa e coleta de dados foi selecionado de acordo à necessidade da pesquisa, com a finalidade de coletá-los de forma fidedigna para apreciação dos resultados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O ambiente do estudo foi uma Instituição de Educação Superior – IES particular, reconhecida pela comunidade acadêmica e a sociedade, pela determinação de suas ideias e pela busca contínua da excelência nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo inaugurado suas atividades em 1995, com os cursos de Administração e Pedagogia. Hoje conta com 16 cursos de Graduação, além das diversas pós-graduações distribuídas em seus quatro campi.

O estudo foi de natureza qualitativa, com tipologia de pesquisa descritiva, bibliográfica e estudo de caso.

A amostra foi não probabilística, por acessibilidade aplicada a um grupo de alunos do curso de Administração do turno da noite, selecionados pelo critério de representatividade para o tema abordado na pesquisa. Portanto, o entrevistado deveria possuir um negócio e considerar-se um empreendedor.

O instrumento de pesquisa e coleta de dados foi selecionado de acordo à necessidade da pesquisa, com a finalidade de coletá-los de forma fidedigna para apreciação dos resultados.

4 CONCLUSÃO

Arial, 12, espaçamento 1,5, recuo de parágrafo na primeira linha de 1,25 cm, alinhamento justificado.

REFERÊNCIAS

Arial, 12, espaçamento entrelinha simples e espaçamento duplo entre as referências, alinhamento à margem esquerda, em ordem alfabética.

Ver como citar os diversos tipos de referências neste documento elaborado pela Biblioteca da Unichristus, disponível em: <http://goo.gl/tDKHBT>.

AGRADECIMENTOS

Elemento opcional. Arial, 12, espaçamento 1,5, recuo de parágrafo na primeira linha de 1,25 cm, alinhamento justificado.

ARTIGOS
ADMINISTRAÇÃO

A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE DUAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Jerfferson Miranda Lacet Vieira

RESUMO

Este estudo teve como objetivo diagnosticar e analisar as diferentes gestões das Escolas Públicas municipais de Fortaleza, nos seus diferentes segmentos, as quais têm autonomia e liberdade de ação, podendo ser consideradas escolas democráticas. A população analisada foi formada por diretores, equipe pedagógica, professores, funcionários, alunos e pais de duas escolas e uma creche. O material utilizado para coleta de dados constitui-se de questionários específicos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, contendo questões individuais e conjuntas, relacionadas à distribuição dos recursos financeiros públicos e se estes são suficientes; se os membros participantes da comunidade escolar têm conhecimento da utilização dos recursos; sobre a autonomia na tomada de decisões dos assuntos escolares se tem participação de todos os segmentos. Tais propostas são alternativas ao modelo vigente e se constituem em um projeto político pedagógico para a educação brasileira, pautado na ética e na participação. Assim foi traçado um paralelo entre os modelos de gestões, a partir das representações dos atores entrevistados que desenvolvem um trabalho educacional nas respectivas escolas. A investigação parte do pressuposto de que na escola anexa, por esta apresentar uma forma de gestão não tão hierarquizada, vive, em seu cotidiano, momentos democráticos participativos mais significativos do que na escola tradicional, que julga estar vivenciando uma gestão democrática participativa. Após a análise dos resultados, concluiu-se que a gestão democrática possui um caráter muito participativo enquanto que as que não privam os estudantes da sua participação mostram um resultado de pior qualificação educacional e dá solução dos problemas educativos.

Palavras-chave: Gestão Participativa. Autonomia. Democracia. Projeto Político pedagógico. Liberdade de ação

1 INTRODUÇÃO

A tese está estruturada em Introdução e mais quatro capítulos. No capítulo introdutório, a intenção foi pontuar a problemática investigativa através da contextualização dos fatores que impulsionaram a realização deste estudo, assim como apresentar a problemática, os objetivos de investigação e as questões norteadoras do estudo.

No segundo capítulo, Marco Teórico apresenta-se breves comentários sobre o processo de gestão democrática e, em um primeiro momento, conceituando a teoria administrativa educacional no Brasil e também aborda a função social e político da escola e a realidade na escola. Em um segundo momento, trago para reflexão os personagens da gestão, o papel e organização do Conselho Escolar, a participação da família, Construção do projeto político pedagógico e o papel do diretor na escola.

No terceiro capítulo, Metodologia, caracteriza-se a pesquisa e explicita-se a metodologia utilizada no desenvolvimento do estudo. No quarto capítulo, Análise e Discussão dos Dados, realizam-se a análise dos dados coletados trazendo para discussão as quatro categorias que emergiram neste estudo. O quinto e último capítulo contempla as considerações finais pertinentes à minha pesquisa.



As questões que norteiam este estudo são: Quais são os maiores problemas que apresentam as escolas públicas? Qual a situação atual da equipe gestora e docente frente à perspectiva democrática? Qual o papel da direção, do conselho escolar e da comunidade na Gestão Participativa?

Nessa perspectiva postulo a defesa de que as escolas que possuem a gestão participativa com a participação dos professores, alunos, funcionários e comunidade, o seguinte problema de pesquisa refere-se a atividades escolares e as ações administrativas. Pretende-se estudá-las no contexto da gestão escolar e analisar também os seus efeitos na repetência e evasão escolar na relação com a má utilização da verba pública.

A defesa que se propõe está vinculada à linha de pesquisa Gestão democrática na Escola e tenta mostrar qual importante é da utilização da gestão democrática. Minha hipótese é, O papel das diretoras de escolas públicas frente às exigências educacionais contribui decisivamente para a construção de uma gestão autônoma e participativa. A formação profissional do gestor da escola pública implica na melhoria de sua gestão e na qualidade do ensino na instituição escolar.

2 MATERIAIS E MÉTODOS / METODOLOGIA

O presente trabalho é fruto de uma pesquisa qualitativa, tomando-se como objeto de estudo o modelo de gestão democrática participativa adotada nas escolas patrimoniais e escolas anexas, sobretudo no que se refere às relações entre o grupo gestor da escola patrimonial e creche.

Inicialmente, para uma melhor compreensão de uma gestão democrática participativa, procuramos sustentações teóricas em Gandim (1998), Hora (1994). Lück (2001), Vianna (1986) e outros.

Após a construção do Projeto de Pesquisa, fez-se um estudo bibliográfico, que proporcionou suporte teórico para uma melhor compreensão e fundamentação do tamanho. No segundo momento, o estudo de caso passou a ser desenvolvido buscando-se obter um maior número de informações, dados e relatos, assim como o aprofundamento de seus aspectos sobre o objeto de estudo, acompanhado de uma pesquisa documental. Tratando-se de um estudo descritivo do que já existe e pode ser inovado permitindo interpretações para se modificar a realidade.

Segundo Marconi e Lakatos (1999), a pesquisa quantitativa é a mais adequada para apurar opiniões e atitudes explícitas e conscientes dos entrevistados, pois utiliza instrumentos estruturados (questionários), portanto seu objetivo é mensurar e permitir os testes e levantamentos de hipóteses, ou seja, descobrir o tipo de aluno e professor, já que os resultados são concretos e menos passíveis de erros de interpretação. Em muitos casos, criam-se índices que podem ser comparados ao longo do tempo, permitindo traçar um histórico de informação.

As pesquisas quantitativas são mais adequadas para apurar opiniões e atitudes explícitas e conscientes dos entrevistados, pois, utilizam instrumentos estruturados (questionários). Devem ser representativas de um determinado universo de modo que seus dados possam ser generalizados e projetados para aquele universo. Seu objetivo é mensurar e permitir o teste de hipóteses, já que os resultados são mais concretos e, conseqüentemente, menos passíveis de erros de interpretação. Em alguns casos, geram índices que podem ser comparados ao longo do tempo, permitindo traçar um histórico da informação (Severino, 2007). Percebe-se que no estudo transcultural existe um papel importante da cultura nos aspectos cognitivos, emocionais, motivacionais e comportamentais. O conceito de cultura tem variado de acordo com diferentes aportes teóricos, entretanto, de maneira implícita ou explícita, todos vinculam as estruturas sociais e culturais como fatores modeladores que condicionam ou predisõem o sujeito de acordo com o contexto no qual está inserido.

Desta forma, foi utilizado como instrumento deste estudo um roteiro de entrevista semiestruturada, que permitiu a orientação de uma conversa aberta, ampla e de aprofundamento da comunicação entre entrevistador e entrevistado, a partir de alguns itens indispensáveis a um delineamento do objeto de estudo. Além disso, houve a observação da realidade de cada instituição onde foram registradas algumas conversas informais.

A entrevista foi realizada formalmente com 200 (duzentas pessoas), sendo 10 (dez) Professores, 3 (três) Coordenadores Pedagógicos, 5 (cinco) Funcionários, 130 (cento e trinta) de Alunos e 50 (cinquenta) Pais, fora as diretoras das respectivas escolas. Buscou-se neste momento detectar elementos interpretativos sobre uma gestão democrática participativa.

A análise e interpretação dos dados coletados efetivaram-se com base nas seguintes categorias - compartilhamento de responsabilidades; autonomia, poder para decidir; e cultura política, - que foram identificadas nas falas de cada entrevistado, através dos quais foi possível identificar o modo de funcionamento do modelo de gestão vivenciado nas três instituições.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados coletados junto aos e discussão dos resultados das Escolas Públicas da Regional IV do município de Fortaleza, em seus diferentes segmentos, têm autonomia e liberdade de ação, podendo ser consideradas escolas com gestão democrática. Foram coletadas opiniões de 200(duzentas) pessoas que de alguma forma estão envolvidas no processo educacional dessas escolas. sendo 10 (dez) Professores, 3 (três) Coordenadores Pedagógicos, 5 (cinco) Funcionários, 130 (cento e trinta) de Alunos e 50 (cinquenta) Pais, fora as diretoras das respectivas escolas. Buscou-se neste momento detectar elementos interpretativos sobre uma gestão democrática participativa.

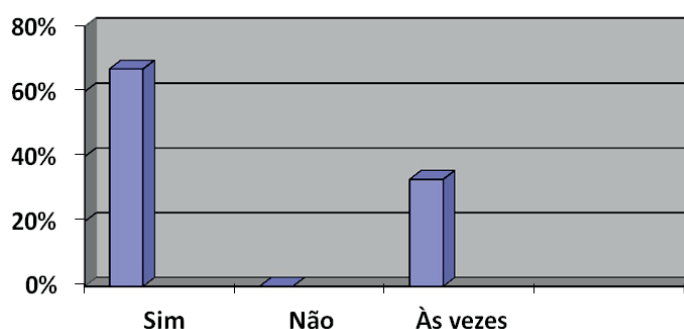
A análise e interpretação dos dados coletados efetivaram-se com base nas seguintes categorias - compartilhamento de responsabilidades; autonomia, poder para decidir; e cultura política, - que foram identificadas nas falas de cada entrevistado, através dos quais foi possível identificar o modo de funcionamento do modelo de gestão vivenciado nas três instituições.

RESULTADOS

OS COORDENADORES E ORIENTADORES TÊM AUTONOMIA PARA TOMAR DECISÕES NAS QUESTÕES SECOLARES.

	Sim	Não	As vezes
Quantidade	02	0	01
porcentagem	66,7%	0%	33,3%

Gráfico 9: Autonomia para tomada de decisões nas questões escolares

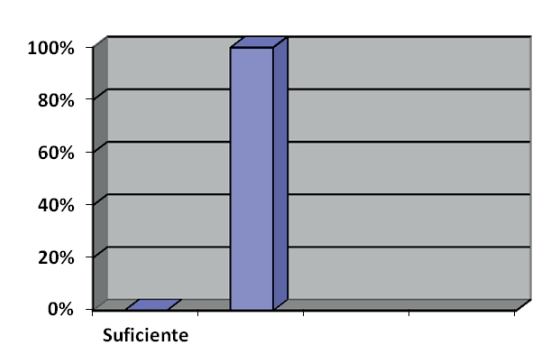


De acordo com resultados da tabela 25 mostra que 66,7 % coordenares e orientadores tem autonomia na tomada de decisões nas questões escolares e 33,3% dizem que não tem autonomia nas questões escolares

OS RECURSOS SÃO SUFICIENTES PARA MANUTENÇÃO ESCOLAR

Recursos	Suficientes	Insuficientes
Quantidade	0 pessoas	200 pessoas
Porcentagem	0%	100%

Gráfico 1: Os recursos para manutenção da escola



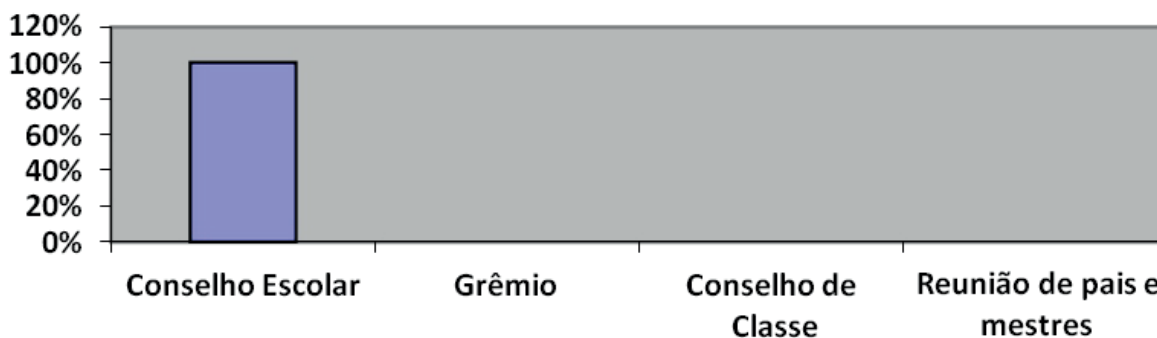
Os entrevistados (gestores, professores, alunos, pais e funcionários questionam que o dinheiro que vem para manutenção é insuficiente, pois se observou que há muitas máquinas copiadoras, televisões, alguns bebedouros, ventiladores, aparelhos de data show dentre outros que estão numa sala sem funcionamento devido à falta de recursos para manutenção.

O caso pior é da creche, pois é subordinada à escola patrimonial Vicente Fialho, e seus recursos são insuficientes para sua demanda. Já as Escolas Vicente Fialho e Valdevino de Carvalho possuem recursos aquém das necessidades delas devido ao seu deterioramento ao longo dos anos, necessitando de verbas específicas para manutenção dos equipamentos.

COMO É FEITO A PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ESCOLA

	Conselho Escolar	Grêmio	Conselho de Classes	Reunião de Pais e Mestres
Quantidade	200	0	0	0
Porcentagem	100%	0%	0%	0%

Gráfico 2: Realização da prestação de contas na escola

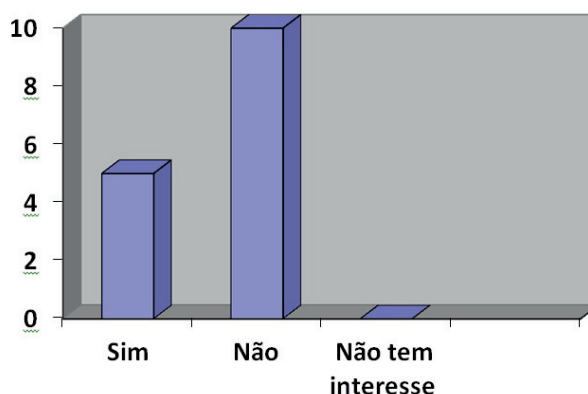


Sobre a prestação de contas, o gráfico 12 mostra que 100% dos questionados dizem que fazem a prestação de contas dos recursos utilizados pela Escola para o Conselho Escolar e 0% para Reunião de Pais, Mestres e Funcionários, 0% Grêmio e 0% Conselho de Classes.

O GRUPO GESTOR E PROFESSORES CONHECEM O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA (PPP)

	Sim	Não	Não tem interesse
QUANTIDADE	05	10	00
PORCENTAGEM	33,3%	66,7%	0%

Gráfico 5: Conhece o projeto político pedagógico da Escola

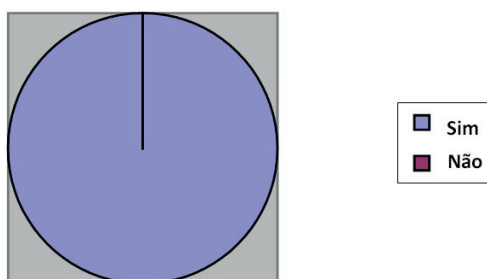


Em relação feita sobre o conhecimento dos professores e do grupo gestor no projeto político pedagógico (PPP) da Escola temos que 33,3% conhecem o projeto político pedagógico da Escola, enquanto que aproximadamente 66,7% não conhecem o projeto político pedagógico da Escola.

UTILIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA ESCOLA

	Sim	Não
ENTREVISTADOS	15	00
PORCENTAGEM	100%	0%

Gráfico 16 - Utilização de estratégias para participação da comunidade na Escola



A principal estratégia é a entrega de boletins dos alunos a cada dois meses, ou seja, bimestral, outra estratégia são as festas juninas, de bingos para arrecadação de verbas para comemoração ao dia das crianças, como também semana cultural em que a Escola fica enfeitada pelos alunos com a finalidade dos pais e comunidades vejam os trabalhos realizados pelos alunos.



É importante frisar que a Escola possui um jornalzinho feito pelos alunos e vistoriado por um professor que é produzido a cada dois meses e distribuído gratuitamente contanto os acontecimentos de destaque da escola.

Conforme relatos dos entrevistados:

Vejamos o depoimento de um dos atores da escola patrimonial, quando indagados sobre a estrutura de gestão presente no dia a dia da escola.

[...] não acontece porque o relacionamento das pessoas entre si já é difícil e quando há assim uma relação de poder entre os indivíduos essa gestão se torna mais difícil ainda, então quanto maior é a escola ou quanto maior é o sistema, mais difícil fica de você lidar com esse nível de gestão em que todos têm vez e têm voz (Entrevistado C).

Segundo Bastos (2002), a consciência e a participação são elementos chave para programar uma nova cultura na escola. Assim, os integrantes de uma escola embasada em uma Gestão Democrática Participativa devem adotar em seu cotidiano uma consciência política que viabilize a construção de debates, bem como a liberdade de se organizar em função do bem comum da instituição.

Assim, traçando um paralelo entre as escolas estudadas, identificamos que a estrutura de gestão diante da hierarquia é diferenciada devido ao distanciamento entre as duas escolas. Fato que se expressa na ausência do gestor ou de seus representantes diretos na estrutura organizacional da escola anexa. “Não há estrutura, porque no anexo não há gestor. O gestor fica sempre em longa distância, ou seja, na Patrimonial; às vezes é feita uma visita ao anexo pelo gestor” (Entrevistado B).

Vimos, portanto, que em relação ao compartilhamento de responsabilidades a escola anexa sente-se esquecida pela escola patrimonial devido à falta de um representante mais atuante/ presente no cotidiano da escola.

Quando buscamos o conceito de autonomia do espaço escolar, compreendemos que este conceito está relacionado de forma direta com a autogestão, viabilizando a capacidade da escola de reger suas próprias regras. Percebemos que nos dias atuais a construção de autonomia ainda está embasada por decretos de competências que são transferidos da administração central (Governo Federal) e regionais (Governos Estaduais e Municipais) para as escolas, tornando-se insuficiente para estabelecer um autogoverno de gestão.

Compreendemos que as políticas instituídas para reforçar a autonomia devem ir além de regulamentações para o exercício da instituição, assim como sejam capazes de gerar condições para que a autonomia possa ser construída na instituição escolar, pois muito se sabe que por vezes ela torna-se resultante da união de várias lógicas e de interesses, sejam estes políticos, questionários, profissionais e pedagógicos, transmutando para um saber gerir, integrar e negociar.

Para a escola patrimonial, a autonomia é desenvolvida quando o grupo gestor ou a comunidade escolar respeita o papel do professor em sala de aula, sem invasões de limites físicos.

[...] o professor na sua sala de aula [...]. 1 eu não posso e não devo. Na nossa gestão que é uma gestão democrática, chegar à sala e querer sentar, sem pedir dá licença professor [...] e só entrar na sala se ele me permitir entrar [...] (entrevistado A).

Desta forma, percebemos que o termo autonomia para a escola patrimonial encontra-se desapropriado, ou melhor, deslocado frente ao modelo de gestão democrática que apregoa, pois assume uma postura limitada, restrita da representatividade de se ter na escola uma postura de autonomia.

A autonomia, como afirma Barroso (2000), não é autonomia de professores, pais e outros membros da sociedade, ela vai além do espaço físico da sala de aula, ela é construída em um universo, muito mais amplo que envolve relacionamentos internos e externos.

Voltando o nosso olhar para a escola anexa, poderemos identificar vários indícios da falta de autonomia. A centralização das decisões na escola patrimonial associada a uma postura de controle é um dos sinais. Sem conhecimento e envolvimento mais direto com a realidade da escola anexa, a escola patrimonial encontra-se envolta em burocratizações, embasada na falta de racionalidade externa ao seu contexto geográfico, por não envolver a comunidade da escola anexa em seus planejamentos.

A autonomia voltada para o eixo pedagógico da escola anexa faz-nos compreender que em maior ou menor grau estes possuem um poder decisório na adoção de critérios. “A liberdade que temos na seleção de projetos e conteúdos coniventes com a realidade de nossos alunos”. (Entrevistado D)

Porém, quando se trata de pessoal docente, a autonomia fica adormecida, esquecida, por existir a falta de uma boa infraestrutura de apoio à sala de aula, bem como a falta de possibilidade de aquisição de materiais, sejam estes para o uso de atividades extras ou do dia a dia da escola.

A escola anexa é esquecida, a patrimonial não repassa absolutamente nada para o anexo. As decisões tomadas na patrimonial não são comunicadas. E muito menos há a participação de opinião dos educadores. É uma ditadura, democracia só no papel. (Entrevistado B)

Diante disto, sentimos uma grande dificuldade em fazer a análise do eixo financeiro, que frequentemente está mais relacionado à autonomia, devido à falta de informações referentes a controle e prestação de contas, que não nos foram repassados ou “autorizados” para o conhecimento dos fatos, pois o gestor o único membro da escola patrimonial que poderia nos colocar a par dos fatos, não se encontrava disponível devido há compromissos nos dias em que realizamos a coleta de dados.

Já na Creche, percebemos que sua dependência financeira está diretamente relacionada, ou melhor, ligada à escola patrimonial, que deixa a desejar quanto à forma dos repasses de recursos que são restritos. “Agora, quanto aos recursos, na nossa escola anexa, esses recursos são poucos [...] falta de papel, nos faltam outros recursos”. (Entrevistado D)

Em uma instituição escolar, a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, deve ser um processo construído coletivamente, sem que se percam de vista as diretrizes estabelecidas pelos sistemas de ensino e suas condições de viabilização na forma da lei, intimamente relacionada à democratização da cultura da organização escolar e às implementações de novas práticas no cotidiano.

Ao analisarmos a autonomia vivenciada na escola anexa (creche), encontramos nos discursos que existem sinais de democracia em construção entre seus atores, embora ainda esteja subordinada à escola patrimonial, a questões voltadas a tomadas de decisões e aos recursos financeiros. Percebemos que, apresenta, no dia-a-dia, uma postura centralizadora em suas decisões, afastando do seu contexto o compartilhamento do poder decisório diante do exercício para uma autonomia coletiva.

Percebemos que a gestão democrática participativa, quando construída no cotidiano das pessoas que fazem parte da escola, torna-se mais significativa, considerando o fato de o indivíduo ter a consciência política como instrumento de transformação de práticas escolares, acompanhado de novas práticas pedagógicas em função do coletivo, capazes de refletir sobre a realidade, que está sempre em movimento e em constantes transformações.



4 CONCLUSÃO

Pretendemos com o presente estudo refletir sobre a gestão vivenciada por duas escolas patrimoniais CMES José Valdevino de Carvalho e Prefeito Vicente Fialho, e outra, da Creche Vicente Fialho, diante da representação que cada instituição tem sobre uma gestão democrática participativa em seu cotidiano.

Desde 2002 a Gestão Democrática vem sendo construída nas escolas com a participação da comunidade escolar (professores, pais e alunos), prática esta ainda pouco difundida nos municípios de Fortaleza nesse tipo de administração escolar, onde se destaca como exemplo positivo as eleições para diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino Oficial.

A reflexão teórica acerca dos diferentes modelos de gestão fez-nos perceber que o cunho tradicionalista de gerir está, de certa forma, ultrapassado por estar embasado no autoritarismo, fato este que contribui para a falta de diálogo entre as pessoas que integram um mesmo ambiente escolar.

A obtenção de uma gestão democrática participativa depende da vontade política de ampliar os espaços de participação da sociedade na gestão escolar, bem como da adoção de medidas que visem a uma maior interação entre escola patrimonial e escola anexa. Um gestor que não se preocupa com estes dois pontos dificilmente conseguirá implantar um verdadeiro sistema de gestão democrática da educação em seu ambiente institucional.

As instituições escolares vêm sendo pressionadas a repensar seu papel diante das transformações que ocorrem na sociedade, transformações estas que ocorrem em escala mundial decorrentes de um conjunto de acontecimentos e processos, como: novos paradigmas produtivos, revolução tecnológica, exclusão social, crise moral e ética e papel da escola hoje? Qual o papel dos professores e como proceder na gestão desta escola? O papel da escola é contribuir para que o aluno transforme informação em conhecimento. A escola auxilia na formação de pessoas que lutem e consigam superar as desigualdades; sejam sujeitos que trabalhem de forma coletiva e que lutem por seus direitos. Os professores colaboram para melhoramento da Escola, como também, trabalham na formação dos alunos. Neste ponto, confirma-se a hipótese de que o papel das diretoras frente as exigências educacionais contribui decisivamente para a construção de uma gestão autônoma e participativa.

Dito isto, podemos afirmar que é fundamental uma abertura para que todos os segmentos possam dar suas opiniões, que tenham liberdade de expor suas ideias e que possam contribuir para tomada de decisões para o bom funcionamento escolar.

Para muitos estudiosos a Gestão está relacionada à Administração e Organização Escolar. A administração escolar tem como objetivo planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços necessários à educação e à importância da comunidade para resolução de problemas. Para as diretoras, os recursos são insuficientes para manutenção da Escola e com isso é necessário recorrer a estratégias para a participação dos pais, que é considerada boa para diminuir a repetência como também a evasão escolar. Em relação à elaboração do Projeto político pedagógico da Escola, conta-se com a participação de todos, mas existe várias pessoas, como também professores e funcionários, que desconhecem o PPP da Escola.

Para a Escola ser democrática é fundamental a participação de todos que fazem parte da comunidade escolar e que sejam levadas em consideração as opiniões diferentes.

A organização e os processos de gestão, incluindo a direção, assumem diferentes significados conforme a concepção que se tenha dos objetivos da educação em relação à sociedade e à formação dos alunos. Por exemplo, numa concepção tecnicista de escola, a direção é centralizada

numa pessoa, as decisões vêm de cima para baixo, cumpre-se um plano previamente elaborado, sem a participação dos professores, alunos e pais. Já numa concepção democrática - participativa, o processo de tomada de decisões se dá coletivamente, com participação ampla de professores, alunos e pais. Assim, uma gestão pode estar centrada no indivíduo ou no coletivo.

A participação é o melhor meio de assegurar a gestão democrática da escola, possibilitando o envolvimento de toda a comunidade escolar na tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar. Proporciona um maior conhecimento dos objetivos e classe, que ganharam corpo a partir da LDB, constituem uma das formas mais fortes de participação na gestão das escolas pesquisadas.

Finalizando, podemos afirmar que uma Gestão Democrática e Participativa só acontece com sujeitos compromissados com uma educação cujo objetivo é a construção da cidadania e transformação da sociedade.

REFERÊNCIAS

BARROSO, João. O reforço da autonomia e a flexibilização da gestão escolar em Portugal. In: Naura Syria Carapeto Ferreira (org.). 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

BASTOS, João Baptista (org.). Gestão Democrática. 3. ed. Rio de Janeiro: Dp & A: SEPE, 2002.

BENEVIDES, Maria Victória. A construção da democracia no Brasil pós-ditadura militar. In: Osmar Fávero, Giovanni Semeraro (org.). Democracia e construção do público no pensamento educacional brasileiro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

BOMF.NY, H. M. B. (org.) ensino básico na América Latina: experiências, reformas, caminhos. Rio de Janeiro: UERJ, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da república federativa do Brasil – 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1989.

BRANNICK, M. Item response theory. Disponível em: < <http://luna.cas.usf.edu/~mbrannic/>>. Acesso em: 19 abr. 2012.

_____. LEI Nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Dispõe sobre o Estabelecimento as Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Brasília, DF: Ministério da Educação, 1996.

_____. LEI Nº 12.452, de 06 de junho de 1995 (Dispõe sobre o Processo de Municipalização do Ensino Público do Ceará e dá outras providências) – DO Nº. 16.576 (Fortaleza, 27 de Junho de 1995).

_____. LEI Nº. 12.442, de 18 de maio de 1995 (Dispões sobre Processo de Escolha de Diretores de Escolas Públicas Estaduais de Ensino Básico em cumprimento ao disposto no item V do Artigo 220 da Constituição Estadual e dá outras providências). D. O Nº. 19.05/95

CARNEIRO, Alves Moacir. LDB Fácil: Leitura crítica-compreensiva: artigo a artigo. 7 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

CEARÁ. Constituição (promulgada a 5 de outubro de 1989). Constituição do Estado do Ceará – Unidade Federativa do Brasil. Fortaleza, Assembléia Legislativa, 1989.

COUTINHO. Carlos Nelson. A democracia na batalha das idéias e nas lutas políticas do Brasil de hoje. In: Osmar Favero, Osmar Fávero, Giovanni Semeraro (org.). Democracia e construção do público do pensamento educacional brasileiro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.



CARNEIRO, Alves Moacir. LDB fácil: Leitura crítico-compreensiva: artigo a artigo. 7. ed. Petrópolis, RJ, Vozes, 1998.

FARIA, José Carlos. Administração: introdução ao Estudo. São Paulo, Pioneira, 1997.

FAVERO, Osmar. Democracia e construção do público no pensamento educacional brasileiro. Osmar Fávero, Giovanni Semeraro (Organizadores). Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

FERREIRA, Naura S. Carapeto (Org.). Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

. Gestão da Educação: impasses. Perspectivas e compromissos. Naura Syria Capareto Ferreira, Márcia Ângela da S. Aguiar (orgs). 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001. FARIA, José Carlos. Administração: Introdução ao Estudo. São Paulo, Pioneiro, 1997.

FÉLIX, Maria de Fátima Costa. Administração Escolar: Um problema educativo ou empresarial. 3. ed. São Paulo, Cortez.

FÉLIX, Maria de Fátima Costa. Administração escolar. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1984.

FERRARI, Marcio. A democratização do ensino exige nova linguagem em classe. Nova Escola, São Paulo, n. 177, p.20-22, nov.2004.

GANDIM, Danilo. A prática do planejamento participativo. 5. ed. Rj: Vozes, 1998.

GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José (org.). Autonomia da Escola: princípios e propostas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

GESTÃO EM AÇÃO. Revista do Núcleo Temático Gestão Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia. V. 2, n. 1, janeiro / junho 1999. Salvador / BA.

GOMES, Cândido. A educação em perspectiva sociológica. São Paulo: EPU, 1995.

HORA, Dinair Leal da. Gestão democrática: artes e ofícios da participação coletiva. Campinas, São Paulo: Papyrus, 1994. (coleção magistério: Formação e trabalho pedagógico).

LUCK, Heloisa et al. A escola participativa: o trabalho do gestor escolar. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e preposições. São Paulo: Cortez, 1998.

MARTINS, J. do P. Administração Escolar: uma abordagem crítica do processo administrativo em educação. São Paulo: Atlas, 1991.

MAXIMIANO, Antonio César Amaru. Da escola científica à competitividade na economia globalizada. 2. ED. São Paulo: Atlas, 2000.

MENDONÇA, Erasmo Fortes. Estado Patrimonialista e Gestão Democrática no Ensino Público no Brasil. In: Educação & Sociedade, Ano XXII, Nº75, Agosto/2001.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO/MEC, Departamento de Financiamento da Educação Básica/ FUNDEF. Utilização dos Recursos. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/sef/fundef/pode.shtm>>. Acesso em: 10 Mar 2005.

MOTTA, Fernando C. Prestes. Teoria Geral da administração: uma introdução. 21ª edição, São Paulo: Pioneira, 1997.

NÓVOA, Antônio. O Professor Pesquisador e Reflexivo. In: Salto para o Futuro. Entrevista concedida em 13 de setembro 2001

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

PARO, Victor Henrique. Administração escolar: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. Gestão democrática da escola pública. São Paulo, Ática, 2002.

SANDER, Benno. Administração da educação no Brasil. Fortaleza: Edições UFC, 1982. SANTOS, B. S. A Globalização e as Ciências Sociais. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia. 38. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006.



TREINAMENTO COMO FONTE DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL EM UMA EMPRESA DE COBRANÇA

*Maria Roselane Marques de Araújo
Lise Alcântara Castelo*

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da globalização, as organizações sentiram a necessidade de modernizar suas máquinas e equipamentos, além de aperfeiçoar seus colaboradores cada vez mais e de maneira rápida. A competitividade entre as empresas tornou-se cada vez mais agressiva, trazendo exigências que vem dos recursos humanos das organizações, obrigando-os a serem cada vez mais estratégicos e engajados com os resultados do negócio.

Sabe-se que uma organização possui diversas áreas como: finanças, marketing, logística, comercial e recursos humanos. Esse último setor é o responsável, por exemplo, por recrutar, selecionar, acompanhar, orientar e treinar os colaboradores, dentre outros.

Com o crescente mercado repleto de exigências, ter o colaborador como parceiro é muito importante para o crescimento de uma organização. Assim, surgiu o endomarketing como uma ferramenta de gestão estratégica, que busca adaptar estratégias e elementos do marketing tradicional no capital humano, normalmente utilizado para o uso do ambiente interno das organizações para alcançar melhores resultados.

Desta forma, tem-se percebido que a necessidade por treinamentos para os colaboradores tem sido mais pontual, objetiva e rápida. Observa-se que com essa ferramenta os lados saem ganhando, pois, com a devida capacitação para exercício de suas atividades, os colaboradores sentem-se mais seguros para desempenhar suas tarefas diminuindo o índice de erro e consequentemente, evitando o desperdício de tempo e dinheiro para a organização.

Não existe possibilidade de desenvolvimento econômico e social sem aumentar as habilidades dos colaboradores sejam elas técnicas ou intelectuais. Neste sentido, o treinamento torna-se essencial para que os colaboradores consigam desempenhar um ótimo trabalho devendo, portanto, ser prático, dinâmico, e interativo para envolver as pessoas e fazer com que os resultados sejam alcançados. É neste momento que o treinamento torna-se uma ferramenta de gestão indispensável nas organizações.

Com base nas informações destacadas, o presente artigo apresenta o seguinte questionamento: Como o treinamento pode auxiliar as organizações no desenvolvimento dos seus colaboradores?

Visando obter repostas ao questionamento, lança-se o objetivo geral: Verificar a importância do treinamento técnico comportamental como fonte de vantagem competitiva em uma empresa de cobrança. E como objetivos específicos têm-se: Relacionar os principais tipos de treinamento aplicado às organizações; Identificar o tipo de treinamento que mais se aplica a uma empresa de cobrança; e, Explicar se os treinamentos existentes na empresa são os mais adequados.

Para sua aplicação, elegeu-se uma empresa de cobrança de grande porte localizada em Fortaleza/CE, e seus sujeitos foram os colaboradores que atuam na área de *call center*. Justificando-se, portanto, diante da necessidade da empresa em reestruturar seu programa de treinamento com a necessidade de capacitar as pessoas para enfrentar os novos desafios. Diante desta adequação visa-se atingir melhores resultados por meio de seus colaboradores devidamente capacitados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção apresenta a revisão da literatura sobre o tema estudado, que para Severino (2010, p. 46) “objetiva demonstrar o que foi escrito sobre o tema, consistindo na análise e síntese das informações, visando definir as linhas de ação para abordar o assunto ou problema e gerar ideias novas e úteis”.

Assim sendo, serão abordados assuntos pertinentes ao tema escolhido visando fundamentar a pesquisa, como: gestão de pessoas, importância e conceitos, os processos que a compõe, procurando enfatizar o processo de desenvolvimento de pessoas, no qual se encontra inserido o treinamento.

2.1 Gestão de Pessoas

Gerir pessoas tornou-se algo fundamental e indispensável para as organizações, pois somente uma mão de obra qualificada e alinhada com os objetivos da mesma traz os resultados esperados para a organização se desenvolver.

Procurando descrever a importância das pessoas para as organizações, Pereira (2014, p. 02) destaca o seguinte: “as pessoas se constituem no fator que faz com as empresas se tornem mais aptas a enfrentar os desafios do mercado mundial, em processo de mudança sem precedentes nos últimos tempos”.

Opinião compartilhada por Bohlander e Snell (2015, p. 04) quando enfatizam o seguinte: “bons planos de negócios, produtos e serviços podem ser facilmente copiados por seus concorrentes. No entanto, não há como imitar bons funcionários. Seu conhecimento e suas habilidades estão entre os recursos mais característicos e renováveis que uma empresa pode utilizar”.

Dessa forma pode-se dizer que o grande diferencial nas organizações são as pessoas, a competência é única e cada indivíduo possui seu diferencial agregando conhecimento e valor para a organização.

Na visão de Robbins (2014) todas as organizações possuem três características em comum, a saber: em primeiro lugar, cada organização tem um propósito. Em segundo lugar, cada organização é composta de pessoas. E em terceiro lugar, todas as organizações desenvolvem uma estrutura sistemática que define as várias funções dos membros, criando regras e regulamentos, formando equipes de trabalho e atingindo seus objetivos.

Para Mósca (2014) são muitas as forças que caracterizam e conferem complexidade ao ambiente organizacional refletindo diretamente na força de trabalho, e portanto, o gestor deve estar preparado para as mudanças internas e externas que permeiam a organização. Dentre elas destacam-se: a globalização, velocidade da evolução tecnológica, hiper conectividade e acesso às informações, mobilidade de recursos, consciência social para a sustentabilidade, envelhecimento da população, papel da mulher nas diversas esferas, diversidade, acesso ao consumo por populações menos favorecidas, etc.

Tal complexidade permite que as organizações trabalhem os recursos humanos através das diversas atividades que o órgão dispõe, daí aparecem os subprojetos ou subsistemas da gestão de pessoas.

2.2 Subsistemas da Gestão de Pessoas

Para Silva, Maranhão e Fernandes (2015, p.369) “a gestão de pessoas possui como subsistemas: seleção, avaliação, recompensa e desenvolvimento, partir de um enfoque estratégico e, principalmente, a partir da visão de que a organização deve estabelecer uma relação recíproca com seus colaboradores.”



Esse conjunto de processos deve estar em harmonia e as áreas engajadas para que o profissional possa atender os requisitos da organização.

Segundo Silva (2016, s.p) existem cinco processos (ou subsistemas) da gestão de pessoas que o administrador gerencia, assumindo a função de transmitir aos empregados ou colaboradores os valores da empresa e, assim, contribuir para melhorar a produtividade e os resultados no trabalho. São eles: Processos de Agregar Pessoas; Processos de Aplicar Pessoas; Processos de Desenvolver Pessoas; Processos de Manter Pessoas e Processos de Monitorar Pessoas.

Desta forma, os cinco subsistemas formam um sistema de RH interligados. Observe-se que sempre haverá um subsistema que é mais requisitado que outro dependendo do setor ou necessidade da empresa, não interferindo nas atividades diárias e corriqueiras dos demais, que realizam suas tarefas de forma distintas e unidas.

2.2.1 Processo ou subsistema de desenvolver pessoas

As organizações que desejam ser bem sucedidas no presente e, principalmente, no futuro, segundo destaca Marioto (2011) deverão, além de prever quem irá trabalhar, saber o que irão fazer, manter com salários justos, benefícios e condições de trabalho, elas deverão incansavelmente, aprender a desenvolver seus talentos.

As pessoas são os únicos elementos dentro de uma empresa passíveis de treinamento. Opinião confirmada por França (2009) quando descreve que as empresas são feitas de pessoas para pessoas, portanto, há que se estar preparado para os desafios que irão enfrentar. O endomarketing é uma ferramenta que transforma e modela o ambiente interno, de acordo com as necessidades da organização. Valoriza a equipe, desperta o comprometimento e motivação dos colaboradores envolvidos no processo, além de gerar satisfação e aumentar da produtividade da organização.

Segundo Chiavento (2014) a empresa deve dispor de um quadro de funcionários com distintas habilidades pertinentes, fazendo com que cada função seja ocupada de forma eficaz. O colaborador é um patrimônio da empresa, portanto deve ser lapidado, através da realização de um processo de treinamentos, onde são agregadas as capacitações profissionais as responsabilidades aos talentos individuais.

O endomarketing tem como foco idealizar uma consciência empresarial (visão, missão, princípios, procedimentos, cultura etc.) dentro da organização, preparar os funcionários para fortalecer a imagem da empresa e o seu valor para o mercado, ou seja, “[...] a função de uma empresa, hoje, não é apenas produzir e vender bens e serviços, mas principalmente proporcionar um nível de satisfação interna que conquiste e fidelize clientes” (BRUM, 2010, p.21).

O processo do endomarketing, de acordo com Costa (2012) visa estabelecer valores com base na cultura do comprometimento dos funcionários. Valores que reconhecem as pessoas, a fim de obter produtividade e qualidade, utilizam canais adequados de comunicação, reduzem custos e geram melhorias nos relacionamentos interpessoais.

Com isso, os treinamentos são ferramentas importantes para fazer com que

2.2.1.1 Treinamento: Evolução Histórica

Estudos esclarecem que o crescimento do trabalho especializado, a partir de 1880, redobrou a atenção para o setor de treinamento, destacando-se dos demais produtos da área de recursos humanos nas organizações (OLIVEIRA e VANALLE, 1999, p.85).

O treinamento, ao longo da evolução das organizações, sempre foi um instrumento utilizado pelas empresas. O que há de se destacar é que de acordo os autores Silva e Fernandes (2011, s.p): “a ênfase, a princípio estava voltada para o aumento da produtividade e os trabalhadores deveriam exercer as suas funções de maneira eficiente”. Observa-se, entretanto, é que com o passar do tempo, essa ferramenta não estava proporcionando os efeitos desejados pelas organizações, pois segundo os autores, o homem estava se sentindo como mais um instrumento e não se sentia valorizado enquanto indivíduo.

Opinião destacada por Dias (2013) quando acrescenta que o treinamento desenvolveu-se ao longo dos séculos aperfeiçoando-se de acordo com as necessidades das organizações em determinados períodos. No século XIX com administração científica observa-se a melhor forma de execução das atividades principalmente no que diz respeito aos meios de produção. A partir de 1990 volta-se para as necessidades das atividades que compõem a atividade-fim das organizações e modelos que buscam focar os esforços para a constante melhoria dos resultados atingidos pela organização. Surge, portanto, a necessidade de adaptação dos operários por meio de treinamentos para a utilização de máquinas para a produção em massa.

Nota-se que com o passar do tempo a capacitação dos profissionais ganha mais importância, pois deixa de ser apenas um elemento apenas técnico e passa a ser mais estratégico contribuindo para o desenvolvimento do profissional e da organização.

2.2.1.2 Conceitos e importância do treinamento como fonte de vantagem para as organizações

Ousadia, agilidade, inovação e ações empreendedoras são ingredientes essenciais para as empresa que almejam o melhor posicionamento possível no mercado. Assim sendo, Shinyashiki (1998, apud Araújo e Garcia, 2009, p.95) afirma que “o investimento em treinamento visando desenvolver profissionais especializados e valorizados ainda é a melhor solução neste processo de transformação”.

Desta forma, o treinamento pode possuir diversos conceitos. Inicia-se, portanto, destacando os autores Araújo e Garcia (2009, p. 96) quando inferem que: “treinar é sinônimo de um processo que oferece condições que facilitem a aprendizagem e a plena integração das pessoas nas organizações”.

Chiavenato (2014, p.497) descreve que: “treinamento é o processo educacional de curto prazo aplicado de maneira sistemática e organizada, através do qual as pessoas aprendem conhecimentos, atitudes e habilidades em função de objetivos definidos.”

O treinamento capacita os colaboradores na função a ser exercida e faz com que os mesmos tenham uma aprendizagem e adequação mais rápida e eficiente.

Na visão de Robbins (2014, p. 399): “é uma experiência de aprendizagem que visa à mudança relativamente permanente nos funcionários, de tal forma que sua capacidade de desempenho no trabalho melhore. Assim, envolve mudança em habilidades, conhecimentos, atitudes ou comportamento”.

Dessa forma o treinamento possibilita ao funcionário maior conhecimento nos processos gerais da organização fazendo com que o mesmo se adeque a empresa de forma mais rápida possibilitando a base necessária para o exercício de suas funções.

2.2.1.3 Objetivos do treinamento

Treinamento faz-se indispensável nas organizações gerando resultados favoráveis proporcionando vantagem competitiva em relação às demais organizações que não possui essa ferramenta.



Segundo Bagatoli e Müller (2016, p. 108) “O intuito de treinar é sempre com o mesmo direcionamento: melhorar a prestação de um serviço ou um produto.” Pessoas bem treinadas têm sua curva de aprendizagem reduzida adaptando-se mais rapidamente aos procedimentos da organização.

Ainda de acordo com os autores citados anteriormente: “O treinamento está intimamente relacionado com o dia a dia no cumprimento das tarefas dentro da organização, e por mais simples que seja ele é necessário para o aprimoramento das habilidades.” (BAGATTOLI e MÜLLER, 2016, p. 108)

Segundo Chiavenato (2008) o treinamento possui objetivos específicos, como: preparar as pessoas para executar suas tarefas; proporcionar contínuo desenvolvimento não atuando somente nos seus cargos atuais, mas também preparando para exercer novos cargos; mudar a atitude das pessoas criando um clima satisfatório entre gerência e empregados tornando-as mais motivadas e envolvidas.

Os objetivos são diversos, entretanto possuem uma direção bem estruturada, pois todos visam a contínua melhoria das habilidades e aptidões dos colaboradores.

2.2.1.4 Levantamento das necessidades de treinamento – LNT

Determinar as necessidades de treinamento normalmente envolve conseguir respostas para várias perguntas. Segundo Robbins (2014) as principais perguntas sugerem o tipo de sinais que podem alertar um gestor de que o treinamento talvez seja necessário.

Segundo Chiavenato (2008) programar um treinamento exige a necessidade de planejamento envolvendo as seguintes etapas: Abordar uma necessidade específica por vez; Definir de forma clara o objetivo do treinamento; Dividir o trabalho em módulos a serem seguidos; Determinar o conteúdo a ser abordado no treinamento; Definir o público-alvo; Definir o lugar onde será aplicado o treinamento; Definir periodicidade do treinamento e a época em que o mesmo deve ser aplicado levando em consideração horário e ocasião; Custo benefício do programa de treinamento, e Controlar e avaliar os resultados analisando os pontos críticos que demandem adequação do treinamento.

Percebe-se que para haver treinamento não é necessário apenas o querer. Deverá existir etapas distintas iniciando-se com o planejamento, a organização, implementação e controle para que o mesmo tenha êxito. É sempre bom ao final um documento para avaliá-lo.

2.2.1.5 Tipos de treinamento

Após o levantamento de necessidades, tempo, custo, matérias dentre outros, existe a necessidade de escolher qual o melhor tipo de treinamento a ser aplicado. Segundo Tachizawa, Ferreira e Fortuna (2001) existem quatro tipos: Treinamento de integração, Treinamento técnico-operacional, Desenvolvimento gerencial e o Treinamento comportamental.

Entretanto, conforme destacado por Santos (2011) existem mais tipos desde os mais específicos aos mais simples, como: Treinamento Presencial, Treinamento a Distância, Treinamento em Serviço, Rodízio, Estágio, Visita Técnica, Reuniões Informativas, Encontros de Disseminação de Treinamento, Palestras, Assinatura de Jornais e Revistas, Workshop, Seminário e Congresso / Conferência.

Os treinamentos podem ser vistos de forma diferente de acordo com o autor que o aborda. É através dos tipos de treinamentos que pode se escolher o que mais se encaixa com a organização.

Para Robbins (2014) existem vários métodos para treinamento e basicamente eles podem ser classificados de duas maneiras: dentro ou fora do trabalho. Assim, o treinamento interno envolve: Aprendizagem/Coaching e Treinamento nas funções / programa de integração de novos colaboradores; enquanto que o externo: Palestras, Multimídia, Exercício de simulação, Treinamento baseado em computador e Portal de treinamento.

Percebe-se, desta forma, que os autores que pesquisam sobre treinamento classificam-no de formas variadas, entretanto todos são unânimes em concordar com sua importância como maneira de atingir a tão falada vantagem competitiva. Ressalta-se que conforme Lacombe (2005), a experiência mostra que o retorno sobre o investimento em treinamento é alto, seja ele interno ou externo, mas se dá a longo prazo e não é fácil calculá-lo.

2.2.1.6 Resultados do treinamento como ferramenta estratégica

Existem os treinamentos mais convencionais, porém também existem outras maneiras diversificadas de treinar que além de não serem nada convencionais podem ser bastante eficientes para a organização gerando resultados.

Para Spiegelman (2012) a empresa que resolve utilizar o treinamento como ferramenta estratégica deverá adaptar-se aos ambientes, ou seja, criar um departamento interno voltado para treinamento; criar uma biblioteca na empresa; criar sua própria grade curricular; dar espaço para as pessoas que começam a se destacar e, investir em educação.

O crescimento e o sucesso das organizações estão diretamente ligados ao desenvolvimento e desempenho de seus colaboradores. Desta forma, para que as mesmas atinjam seus objetivos, superar padrões, elevar a qualidade dos serviços e capacitar seus funcionários, torna-se uma atividade estratégica, portanto, a ferramenta essencial para tal é o treinamento.

2.2.1.7 Treinamento como fonte de vantagem competitiva

Empresas antenadas e inovadoras já compreenderam que existe a necessidade de investimento no desenvolvimento de seus colaboradores a fim de prepará-los no desempenho de suas funções e assim trazer resultados satisfatórios para a empresa. (MÔNACO & PELLICIA, 2012)

Os treinamentos devem agregar sempre resultados para que as organizações se destaquem e atinjam suas metas. Para Spiegelman (2012) treinar de forma igual a todos não ajuda os funcionários a se desenvolverem, dessa forma as empresas que encaram o treinamento como uma vantagem buscam inovar para serem diferentes e assim se destacar diante da alta competitividade do mercado.

Ainda segundo Spiegelman (2012) com as estratégias de treinamento é possível aumentar as chances de encontrar um bom talento dentro da própria empresa e dessa forma reduzir gastos com contratação, gerando mais oportunidades aos membros internos que já conhecem a cultura da organização.

Não se pode apenas contratar um funcionário e não treiná-lo. Para que de fato a organização tenha os resultados alcançados se faz necessário um treinamento adequado e voltado para o exercício da função do novo funcionário gerando assim um diferencial competitivo. Assim também como não é vantagem treinar o colaborador somente no momento em que o mesmo entra na empresa, existe também uma necessidade de aperfeiçoar as habilidades dos mesmos para que as informações estejam sempre alinhadas e que o conhecimento esteja sempre sendo aprimorado.



3 METODOLOGIA

Este tópico tem como objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para a pesquisa incluindo ambiente da pesquisa, natureza da pesquisa, tipologia da pesquisa, universo, amostra e instrumentos da coleta de dados analisando o perfil organizacional.

Segundo Gonçalves (2014, p.23) o método pode ser entendido com “forma ordenada de proceder ao longo de um caminho. Conjunto de processos ou fases empregadas na investigação, na busca do conhecimento”.

A pesquisa foi realizada em uma empresa no estado do Ceará que atua no ramo da cobrança há mais de 18 anos. Como interlocutora entre seus parceiros e clientes, na área de recuperação de crédito fazendo com que o cliente quite seus débitos através de um atendimento diferenciado e exclusivo. Atualmente conta com um quadro de funcionários de cerca de 1500 colaboradores divididos nas suas diversas áreas.

De acordo com Collado, Lucio e Sampieri (2013) as pesquisas surgem a partir de ideias, onde não importa qual o tipo de paradigma que o estudo aborda nem o enfoque. Complementam afirmando que as ideias são o primeiro contato direto com a realidade (ponto de vista quantitativo), a realidade subjetiva (qualitativo) ou ainda a junção das duas, ou seja, quantitativo e qualitativo (visão mista).

O estudo quanto a sua natureza foi considerado quali-quantitativo, que segundo Michel (2015) tal pesquisa é um importante instrumento da pesquisa social, pois qualifica e percentualiza opiniões, submetendo seus resultados a uma análise crítica qualitativa.

Quanto a tipologia da pesquisa, Vergara (2012), as classificadas quanto aos fins e quanto aos meios. No que diz respeito aos fins, a pesquisa foi descritiva e exploratória, pois segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013, p.99) “a pesquisa quantitativa resulta da revisão da literatura e da perspectiva de estudo e podem ser exploratórios e descritivos.” Quanto aos meios foi bibliográfica e estudo de caso pois apoiou-se na teoria para após realizar a pesquisa e o cruzamento das informações.

De acordo com Minayo (2015) na pesquisa bibliográfica tem-se uma série de procedimentos que buscam, sempre com atenção ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser de forma aleatória. E, segundo Gil (2010) o estudo de é caracterizado pelo estudo profundo constante de um ou mais objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, onde essa tarefa torna-se quase impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.

Quanto à amostra optou-se pelo método não probabilístico por acessibilidade haja vista a possibilidade de maior acesso dos sujeitos da pesquisa.

Escolheu-se como instrumentos necessários à obtenção dos dados deste estudo uma entrevista estruturada, com roteiro previamente definido e composta por 10 (dez) questões, aplicado à pessoa responsável pelo treinamento da empresa e o questionário, mensurado através da escala Likert, permitindo medir atitudes e conhecer o grau de conformidade do entrevistado de um modo mais específico, utilizando-se escalas em cinco opções: Discordo Totalmente (DT); Discordo (D); Indiferente (I); Concordo (C) e Concordo Totalmente (CT), que foi aplicado a 50 (cinquenta) colaboradores do setor de call center.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção destina-se a análise e amostragem dos dados obtidos através do resultado final do instrumento de pesquisa, onde as questões introdutórias, de número 1 à 5 eram compostas por

perguntas que visavam obter dados relacionados ao perfil dos colaboradores, como: gênero, faixa etária, estado civil, grau de escolaridade e tempo de serviço, conforme destacados na Tabela 1, e as demais, ou seja da 6 a 22 questão eram voltadas ao assunto treinamento, objeto maior do estudo.

Desta forma, os questionários possuíam 5 (cinco) perguntas introdutórias de cunho pessoal e 17 (dezessete) voltadas ao estilo de treinamento realizado pela empresa, todas fechadas e aplicadas à 50 (cinquenta) colaboradores que atuam no mesmo setor de cobrança por telefone.

Passa-se, portanto, a descrever os resultados apurados através do instrumento de pesquisa de acordo com as Tabelas 1 e 2 a seguir.

TABELA 1: Informações gerais dos colaboradores

Gênero	22% Masculino	78 % Feminino	–	–
Faixa etária	58% de 18 a 25 anos	28% de 26 a 35 anos	12% de 35 a 45 anos	2% acima de 45 anos
Estado civil	84% solteiros	14% casado 2% divorciados	0% outros	
Grau de instrução	0% possui o ensino Fundamental	64% possuem o Ensino Médio	30% possuem superior incompleto	6% possuem superior completo
Tempo de serviço	90% até um ano	4% até dois anos 2% até três anos	4% acima de três anos	

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Conforme destacado na Tabela 1, os índices maiores correspondem às respostas de que 78% do público é feminino, 84% são solteiros, 64% possuem ensino médio e 90% passam apenas 1(um) ano na empresa. Desta forma percebe-se que a maioria dos funcionários está usufruindo de seu primeiro emprego, devido grande parte estar localizado no primeiro quadrante, ou seja, 58% na faixa correspondente a 18 e 25 anos, portanto, são mais afoitos e destemidos o que os levam a mudar de emprego com maior facilidade que os mais velhos, uma prova é o elevadíssimo índice de rotatividade (90%).

As questões de números 6 a 22, conforme destacado na Tabela 2 adiante, visavam identificar se o tipo de treinamento aplicado na organização se adequava ao negócio e ao perfil da empresa, se possibilitam crescimento profissional, era realizado em espaço adequado, se os instrutores contratados eram capacitados, se aplicavam o aprendizado na prática, e demais indagações que permitiam responder a pergunta chave do estudo e consequentemente atingirem os objetivos propostos pelo mesmo.

De acordo com os dados obtidos através do instrumento de pesquisa aplicado aos 50 (cinquenta) colaboradores do setor de Call Center pode-se perceber que a maioria tendeu para a concordância de que o treinamento possibilita crescimento profissional, satisfaz as necessidades de formação e aperfeiçoamento, servem para o desenvolvimento técnico e comportamental, atendem às expectativas e que, é uma excelente ferramenta na capacitação profissional.

Opinião também acordada por Bagattoli e Müller (2016) quando descrevem que o treinamento está intimamente relacionado com o dia a dia no cumprimento das necessidades e tarefas dentro da organização, e por mais simples que seja ele é necessário para o aprimoramento e aperfeiçoamento das habilidades.

TABELA 2: Apuração dos resultados dos colaboradores

PERGUNTAS	(DT)	(D)	(I)	(C)	(CP)
6. Os treinamentos que participei possibilitaram crescimento profissional.	-	-	-	64%	36%
7. Os treinamentos e cursos oferecidos pela empresa satisfazem minhas necessidades de formação e aperfeiçoamento técnico.	-	2%	8%	58%	32%
8. O treinamento é importante para meu desenvolvimento técnico e comportamental.	-	-	-	44%	56%
9. Os profissionais que ministram os treinamentos atendem as minhas expectativas em relação ao conhecimento.	-	-	2%	34	64%
10. Os treinamentos são mais proveitosos quando aplicados no horário de trabalho.	2%	6%	8%	42%	42%
11. Os horários em que acontecem os treinamentos são adequados a minha rotina.	14%	14%	10%	43%	28%
12. Os treinamentos realizados junto com os colegas são mais agradáveis.	-	2%	4%	52%	42%
13. Existe na empresa infra-estrutura organizacional, física, material e humana para a condução dos treinamentos.	-	-	4%	70%	26%
14. O sistema de treinamento da organização é realizado de acordo as necessidades de desenvolvimento profissional.	-	-	4%	70%	26%
15. A organização disponibiliza treinamento e desenvolvimento para que as pessoas possam atuar de forma adequada em seus processos operacionais e de melhoria.	-	2%	2%	62%	34%
16. Os treinamentos nos permitem um maior aprendizado no dia a dia da empresa	-	-	2%	58%	40%
17. A organização tem a capacidade de prover produtos e serviços adequados ao mercado em que atua.	-	-	-	64%	32%
18. Preferimos quando os treinamentos são realizados fora da empresa.	6%	20%	40%	22%	12%
19. O treinamento é uma importante ferramenta na capacitação profissional.	-	-	-	5%	8%
20. Os treinamentos existentes atendem as minhas expectativas.	-	2%	4%	72%	22%
21. Treinamento é fundamental para o desenvolvimento da empresa.	-	-	-	48%	52%
22. A organização planeja seus recursos tanto para o desenvolvimento de atividade operacional, quanto para atividade de melhoria.	-	-	-	66%	34%
23. A organização é capaz de adotar estratégias para gerir conhecimento de seu pessoal.	-	-	-	66%	34%

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Ainda ao observar-se a Tabela 2, nota-se que a empresa tem estrutura para realizar os mais diversos treinamentos e quando aplicados no horário do expediente com os colegas do setor são mais interessantes, ainda mais quando realizados por profissionais competentes.

Essa visão é compartilhada por Shinyashiki (1998) que afirma o investimento em treinamento visando desenvolver profissionais especializados e valorizados ainda é a melhor solução neste processo de transformação.

Por permitir um maior aprendizado no dia a dia da empresa, que o treinamento visa uma mudança relativamente permanente nos funcionários, de tal forma que sua capacidade de desempenho no trabalho melhore. Destaca-se Robbins (2014) quando acrescenta que o mesmo envolve mudança em habilidades, conhecimentos, atitudes ou comportamento.

Destaca-se também, que os colaboradores identificam que a organização planeja bem os seus recursos tanto para desenvolver a atividade operacional quanto para melhorar a atividade

desempenhada pelos colaboradores. Opinião confirmada por Bohlander e Snell (2015) quando enfatizam que bons planos de negócios, produtos e serviços podem ser facilmente copiados por seus concorrentes. No entanto, não há como imitar bons funcionários. Seu conhecimento e suas habilidades estão entre os recursos mais característicos e renováveis que uma empresa pode utilizar

Entretanto, apesar dos autores Mônico & Pellicia (2012) acrescentarem que existe a necessidade de investimento no desenvolvimento de seus colaboradores a fim de prepará-los no desempenho de suas funções e assim trazer resultados satisfatórios para a empresa, percebeu-se que, apesar da preocupação da mesma em realizar treinamentos de acordo com as necessidades dos colaboradores para que possam atuar de forma adequada em seus processos operacionais visando à melhoria, atentando para o desenvolvimento e qualidade na prestação do serviço, não se pode esquecer que o setor pesquisado é frágil quanto à rotatividade.

Dando continuidade a pesquisa, foi aplicada uma entrevista estruturada a gestora da área de treinamentos, psicóloga, pós graduada na área e que trabalha na empresa há 5 (cinco) anos, cujas respostas estão colocadas no Quadro 1, a seguir.

Quadro 12: Entrevista à gestora

Perguntas	Respostas
A organização possui uma visão clara e objetiva da direção a ser perseguida pela mesma	Sim. A organização possui visão, missão e valores construídos e de conhecimento de todos os colaboradores
Possui uma visão clara e objetiva a ser seguida pelos colaboradores.	Sim. Dispostas em forma visual pela empresa e também aplicada em sala para todos os colaboradores novatos.
Há na organização a capacidade em focalizar os requisitos do seu mercado e em contrapartida focar processos e pontos para o alcance de seus objetivos.	Sim. Através da medição e mensuração individual dos colaboradores é possível identificar o desenvolvimento e alcance e antes da contratação existe a capacitação dos recursos.
A organização tem a capacidade de alinhar objetivos de suas áreas e de seus membros com os objetivos maiores da organização através dos treinamentos aplicados.	Sim. Os objetivos entre os setores são aliados por meio de capacitações de desenvolvimento ministradas pelo RH, onde existe o encontro dos setores e também a missão da empresa fica em evidência através da identidade visual em cada sala
Existem valores, crenças e normas que norteiam positivamente as decisões e ações da organização.	Sim. A contratação embasa-se nestes valores e a permanência do funcionário também, é preciso que os colaboradores e empresa estejam na mesma sinergia. As ações primeiramente precisam condizer com os procedimentos
Possui distribuição eficiente de informações relevantes à organização em seus processos operacionais e de melhoria contínua com base nos treinamentos.	Sim. Existem correntes de informações via comunicação interna e um setor de endomarketing que cuida da transmissão de informações. Também é criado um plano de aula voltado para os treinamentos de aprimoramento, que reforçam informações ou processos já existentes
Existe infra-estrutura organizacional, física, material e humana para a condução dos processos operacionais e para a condução de melhorias da mesma	Sim. Em andamento. Creio que um setor de auditoria ajudaria em todos os sentidos com relação aos processos da empresa como um todo. Visto que alguns aspectos ainda encontram-se em melhoria com o espaço físico.
Possui disponibilização de tecnologia computacional, de produto, de processo e gerencial para a condução dos processos operacionais e para melhoria da organização.	Sim. O setor de tecnologia e desenvolvimento os responsáveis analisar, realizar a manutenção e apontar melhorias em matéria de sistema

O sistema de treinamento da organização é suficiente para suportar o fluxo de informação geral da organização.	Não. O setor de instrutoria ainda encontra-se em fluxo de melhoria dentro dos processos para atender a base demandada com eficácia. Outro ponto crítico após reestruturar o setor é: contratar mais recursos (facilitadores)
A organização é capaz de adotar estratégias para gerir conhecimento de seu pessoal.	Através de avaliações de experiências desde 30 dias até 200 dias. Provas aplicadas de conhecimento, calibrações, recidagens, etc. além do sistema que é alimentado com informações próximas dos colaboradores

Fonte: Dados da pesquisa 2017

Ao analisar as respostas da gestora, pode-se perceber que a empresa preocupa-se com a identidade institucional e visual procurando destacar a missão, visão e valores para que os colaboradores possam assimilar, valorizar e compreender a essência de cada uma.

Acrescentou ainda que, através da avaliação do desempenho podem detectar os colaboradores que necessitam de treinamento ou aprimoramento para reforçar as informações ou processos existentes.

Quanto à estrutura física para a realização de treinamentos é boa, mas que existe uma oportunidade de melhoria que está em planos para um futuro bem próximo, tanto em espaço físico como também para contratação de novos colaboradores para ajudarem no setor, haja vista a crescente demanda da organização, além da constante preocupação com a aplicação de provas e testes pelo setor.

Também se percebe, que os facilitadores são capacitados, porém não são suficientes para atender a demanda da organização que é crescente, ou seja, empresa conta hoje com 1.500 funcionários sendo 1.200 da área de telemarketing. A mesma destacou que a área ainda precisa de melhorias, porém atende as necessidades técnicas e de desenvolvimento dos colaboradores no presente momento. Entretanto, pode-se perceber que o sistema de treinamento não é suficiente para suportar o fluxo de informações geradas pela organização devido ao seu porte.

A gestora tem perfil inovador quando menciona a criação de um plano de aprimoramento cujo principal objetivo é o aperfeiçoamento contínuo dos colaboradores. Porém, ficou claro que ainda existe a necessidade de fazer com que os colaboradores permaneçam mais tempo na empresa e para isso todos devem ter a mesma sinergia, ou seja, todos os objetivos devem ser claros e bem desenhados além de motivação e incentivo para os operadores de telemarketing.

A gestora também acredita no contínuo aprimoramento das habilidades dos colaboradores e afirma que isso é possível através de ações diferenciadas tais como: avaliação do período de experiência, calibrações, provas de conhecimento

5 CONCLUSÃO

Ao realizar a análise dos treinamentos na visão dos colaboradores e gestores foi possível identificar se os treinamentos realizados na organização são adequados ao perfil de seus colaboradores e se os mesmos atendem as necessidades da organização.

Esta análise tomou como base teórica autores especialistas no assunto proposto no trabalho. Foram aplicados 50 questionários aos colaboradores da empresa e 1 semi-estruturado para a gestora da área de capacitação.

Estudar a percepção dos funcionários quanto os treinamentos aplicados nessa grande empresa de cobrança situada no estado do Ceará era o objetivo geral dessa pesquisa e foi alcan-

çado com êxito, assim também como os objetivos específicos mencionados na primeira sessão desse trabalho.

Observa-se que a organização possui treinamentos adequados para os colaboradores, onde esses treinamentos dão suporte para a execução das suas atividades. Identifica-se que a organização oferece treinamentos específicos de acordo com as necessidades dos colaboradores.

Quando aos profissionais da área de treinamento, foi identificado que tantos os colaboradores quanto a gestão compartilham da mesma opinião, ou seja, os facilitadores são profissionais capacitados para desempenhar tal função, porém a gestora identifica que a demanda é superior a quantidade de facilitadores na organização, gerando assim uma necessidade de mais treinamentos.

A organização possui uma estrutura boa para execução dos treinamentos e que os colaboradores estão satisfeitos com as capacitações oferecidas pela organização onde os mesmos identificam que os treinamentos promovem desenvolvimento profissional. A rotatividade dos colaboradores da área operacional de telemarketing é bem expressiva e esse fenômeno se dá normalmente ao trabalho estressante e repetitivo onde alguns colaboradores reclamam da má educação dos cidadãos ao receberem cobrança e da Lesão por Esforço Repetitivo – LER, ficando impossibilitado de desenvolver suas atividades normalmente.

Contudo, observa-se que essa área encontra-se em constante crescimento e que devido a esse fenômeno existe a necessidade de capacitar os colaboradores de forma adequada para que os mesmos consigam desempenhar suas atividades de maneira mais eficiente gerando vantagem competitiva em relação às outras organizações.

Sugere-se que sejam realizadas pesquisas de clima organizacional e de fatores motivacionais com vistas a baixar o índice de rotatividade, diminuindo assim, o custo elevado com treinamento e aumento da satisfação no ambiente de trabalho.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luis Cesar G; GARCIA, Adriana Amadeu. **Gestão de pessoas: estratégias e integração organizacional**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ALMEIDA, S. T. E., CAVALCANTE, C. E. (2014). **“Temos Vagas!”**: Recrutamento e seleção em agências de emprego da cidade de João Pessoa/PB. *Revista Organizações em Contexto*, 10(19), 49-70. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/31694/---temos-vagas---recrutamento-e-selecao-em-agencias-de-emprego-da-cidade-de-joao-pessoa-pb/i/pt-br>>. Acesso em: 03 set 2016.

ARRUDA FILHO, Emilio J. M.; FARIAS FILHO, Milton Cordeiro. **Planejamento da pesquisa científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 157 p. ISBN 978-85-244-9534-4. Português.

BAGATTOLI, S. L.; MÜLLER, G. C. K. **Treinamento e desenvolvimento de pessoal**: agregando valor às pessoas e à organização. *NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia*, 2016. Disponível em:

BARBIERI, Ugo F. **Gestão de pessoas nas organizações**: o talento humano na sociedade da informação. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. **Gestão de pessoas nas organizações**: a evolução do ser humano na vida e na carreira. São Paulo: Atlas, 2014



- BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006 a 2008. 195 p. ISBN 978-224-4391-8. Português.
- BOLHANDER, George W.; SNELL, Scott A. **Administração de Recursos Humanos**. São Paulo: Cengage, 2015.
- BRUM, Analisa de Medeiros. **Endomarketing de A a Z: como alinhar o pensamento das pessoas à estratégia da empresa**. São Paulo: Pearson, 2012.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. 3. ed. São Paulo: Mac Graw Hill do Brasil, 1983.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos: edição compacta**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000. 629 p. ISBN 85-224-2544-2. Português.
- _____. **Gestão de Pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 4. Ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2014.
- COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María Del Baptista; SAMPIERI, Roberto Hernández. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013. 624 p. ISBN 978-85- 65848-28-2. Português.
- COSTA, Daniel. **Endomarketing inteligente: a empresa pensada de dentro para fora**. Porto Alegre: Dublinense, 2012.
- DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, métodos e criatividade**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. 108 p. (Temas Sociais). ISBN 978-85-326-1145-1. Português.
- DIAS, Grazielle Matias. **T&D - Treinamento e Desenvolvimento na educação profissional**. 2014. Disponível em: <http://www.especializandovencedores.com.br/uploads/arquivos/92688af148f010e2c8037a8697112104.pdf> Acesso em 11 Ago 2016
- FRANÇA, Ana Cristina Limonge. **Comportamento organizacional: conceitos e práticas**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GIL, Antônio Carlos. **Gestão de pessoas: enfoque nos papéis profissionais**. São Paulo: Atlas, 2009.
- _____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 2. ed. São Paulo: Avercamp, 2014.
- KANANANE, Roberto. **Comportamento humano nas organizações: o homem rumo ao século XXI**. 2 ed. São Paulo, 2009.
- LACOMBE, Francisco José Mosset. **Recursos Humanos: Princípios e tendências**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MARIOTO, Leonardo. **Os principais processos de administração de recursos humanos**. Disponível em: <http://www.gpportal.com.br/2011/08/os-principais-processos-de.html> Acesso em 26 out 2016

MARRAS, J. P. **Administração de Recursos Humanos: do operacional ao estratégico**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

MÔNACO, Sérgio; PELLICCIA, Rolando. **Treinamento versus aprendizado**. Harvard Business Review. São Paulo: Editora Segmento, 2012.

MÓSCA, Hugo Motta Bacêllo; CEREJA, José Ricardo; BASTOS, Sérgio Augusto Pereira.

Gestão de Pessoas nas organizações contemporâneas. 1 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

OLIVEIRA, N. M.; OLIVEIRA, Neófita Maria & VANALLE, Rosângela Maria. **Treinamento como Dimensão Competitiva das Organizações**. Revista Ciência & Tecnologia, vol. 14, p. 85. Disponível em: <http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/rct14art09.pdf>. Acesso em 11 ago 2016

PEREIRA, Maria Célia Bastos. **RH essencial**. São Paulo: Saraiva, 2014. RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: Métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

ROBBINS, Stephen P. **A nova administração**. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014. RONCON, A.; OLIVEIRA, M. L.; BRANCHER, I. B. **Processos gerenciais de gestão de pessoas em empresas do setor da construção civil**. Revista de Carreiras e Pessoas, v. 5, n. 1,

p. 114-128, 2015. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/40305/processos-gerenciais-de-gestao-de-pessoas-em-empresas-do-setor-da-construcao-civil/i/pt-br> Acesso em 10 ago 2106

SANTOS, Izequias Estevam dos. **Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica**. 7. Ed. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

SANTOS, Júlio Cesar. **Qual a diferença entre treinamento e desenvolvimento? Quais os tipos de treinamentos existentes? E as vantagens de cada um?** Disponível em: <http://www.administradores.com.br/informe-se/treinamento-e-desenvolvimento/49031>. Acesso em 31 out 2106

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, A. M.; MARANHÃO, C. M. S. A.; FERNANDES, T. A. **Avaliação das necessidades de treinamento - uma metassíntese**. Revista Ciências Administrativas, v. 21, n. 2, p. 365-388, 2015. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/39757/avaliacao-das-necessidades-de-treinamento---uma-metassintese-/i/pt-br> Acesso em 11 Ago 2016.

SILVA, Anielson Barbosa da. FERNANDES, Caroline Brito. **Treinamento ou desenvolvimento de recursos Humanos?** Disponível em: <http://www.rh.com.br/Portal/Desenvolvimento/Artigo/1024/treinamento-ou-desenvolvimento-de-recursos-humanos.html>. Acesso em 24 out. 2016

SOBOLL, Lis Andrea; FERRAZ, Deise Luíza da Silva (organizadoras). **Gestão de Pessoas: armadilhas da organização do trabalho**. São Paulo, Atlas, 2014.



XIV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência e
XII Encontro de Pesquisadores da Unichristus

SPIEGELMAN, Paul. **Diversifique suas estratégias de treinamento**. Liderança. São Paulo: Quantum, 2012.

TACHIZAWA, Takeshy; FERREIRA, Victor Claudio Paradela; FORTUNA, Antonio Alfredo Mello. **Gestão com Pessoas: uma abordagem aplicada às estratégias de negócios**. Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2001.

VANALLE, R.M. **Treinamento como dimensão competitiva das organizações**. Revista de Ciência & Tecnologia, 14, 85-92, 1999. Disponível em: <http://portaldaeducação.com.br/administracao/artigos/44993/evolucao-historica-do-treinamento-e-desenvolvimento-de-pessoas>. Acesso em: 31 de out. 2016; VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PROCESSO DE COMPRA ORGANIZACIONAL: ATRIBUTOS DE COMPRA E EFICIÊNCIA ORGANIZACIONAL

*Ianna Soares Machado Viana
Lorena Sena Lima
Thalita Lima Ferreira da Silva
Christian Aquino Avesque*

1 INTRODUÇÃO

O capitalismo é o sistema econômico mais forte na sociedade mundial, pois o consumo está presente em praticamente todos os momentos do dia-a-dia das pessoas. A sociedade de hoje, não consegue mais viver sem realizar o ato de comprar, mas não são somente as pessoas que compram, organizações também realizam compras, porém com um processo diferente.

O objetivo de toda organização é oferecer produtos e serviços que visam atender as necessidades dos consumidores e com isso aumentar a riqueza dos seus proprietários e stakeholders. Partindo dessa premissa, entende-se que para alcançar os resultados desejados, a organização deve sempre acertar nos processos que são realizados, principalmente internamente.

É sabido que o mercado empresarial é diferente do mercado de consumo, pois tanto o processo como os participantes do processo possuem características diferentes e atividades específicas e individuais. Os fatores que atuam sobre esses mercados também são diferentes, e cada um é importante para a análise e escolha final do processo.

As compras empresariais necessitam de uma formalização e uma sistemática para que possam trazer à organização um aumento de produtividade. O que se busca, em nível organizacional, é fazer com que a atividade de compra seja tão clara e estruturada, que perdas, excessos e devoluções de mercadorias, deixem de ser representativos na perda de rentabilidade. Logo, as organizações do século XXI estruturam seu setor de compras a partir de métodos e procedimentos mensuráveis que visam garantir o máximo de adequação aos ciclos financeiros e produtivos existentes; no caso de comércio e serviço – enfocam os ciclos financeiros e a cadeia de distribuição.

A justificativa do presente trabalho pode ser destacada por apresentar a compra organizacional como um processo de suma importância dentro da organização, seu conceito, processo, etapas, papéis, e para tal necessita-se de um estudo mais detalhado, como também servirá de banco de pesquisa para os alunos da Instituição de Ensino Superior.

A problemática do presente trabalho pode ser apresentada a partir da seguinte questão norteadora: será que as pequenas e médias empresas localizadas no município de Fortaleza - CE realizam suas compras organizacionais de forma estruturada e pautadas em procedimentos formais e auditáveis de avaliação?

O presente estudo tem como objetivo geral: identificar como as empresas de pequeno e médio porte desenvolvem seus procedimentos de compra de insumos, máquinas e softwares vinculados ao respectivo core business. E apresenta os seguintes objetivos específicos:

- Descrever o processo decisório de compra organizacional;
- Tipificar as compras empresariais em categorias de core e suporte;
- Levantar os atributos de compra mais relevantes para aumentar a eficiência organizacional das pequenas e médias empresas de comércio e serviços.



Dessa forma o estudo será esquematizado iniciando com a introdução e em seguida o referencial teórico. A pesquisa é descritiva, de natureza quantitativa e que utilizará um instrumento de pesquisa estruturado – do tipo survey – para medir as variáveis intervenientes na eficiência da compra organizacional. A amostra será composta por empresas de comércio e serviços de pequeno e médio porte, selecionadas por acessibilidade, considerando o universo de empresas cadastradas pelo Núcleo de Práticas Gerenciais do curso de Administração da Unichristus.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Comportamento do consumidor empresarial

Para compreender o consumidor empresarial é importante saber como funciona o mercado organizacional. Com o crescimento do número de empresas e o aumento do poder corporativo, as organizações passaram a exercer cada vez mais influência na economia e na sociedade, participando notavelmente das relações de consumo. Segundo Kotler e Keller (2012, p. 198) “o mercado organizacional é formado por todas as organizações que produzem bens e serviços utilizados na produção de outros bens e serviços, sejam eles vendidos, alugados ou fornecidos a terceiros”.

O consumidor organizacional é muito diferente do consumidor pessoa ou indivíduo, portanto seus comportamentos também. De acordo com Samara e Morsch (2005, p. 180) “o consumidor organizacional é definido como a empresa, entidade governamental ou organização sem fins lucrativos que consome produtos – bens ou serviços –, em função de sua atividade, no mercado organizacional”. O consumidor organizacional inclui empresas, órgãos públicos, instituições civis e entidades sem fins lucrativos. O processo de decisão de compra organizacional envolve algumas peculiaridades, mais complexa que a compra pessoal, pois na organização existem diversos departamentos, além de um longo processo operacional decisório.

Ao sentir a necessidade de criar um novo produto ou serviço, por exemplo, envolve algumas peculiaridades, principalmente pelo inevitável e necessário envolvimento de vários departamentos, como a linha de produção, marketing, financeiro, fornecedores, para fazer a análise do custo-benefício nessas áreas relacionadas a esse novo produto ou serviço.

As organizações passam por um processo de decisão de compra, pois precisam atender suas necessidades operacionais de bens e serviços, identificar o que é preciso comprar ou não, avaliar as opções, e escolher entre as marcas e fornecedores acessíveis o que oferece as melhores condições (SAMARA E MORSCH, 2005). Decisões desse tipo, que envolvem vários departamentos, possuem não só relevância estratégica como econômica, pelos altos custos normalmente envolvidos, e precisa ser cuidadosamente avaliadas.

2.2 Processo de compra (Etapas)

O processo de compra empresarial tem características bem diferentes do processo de compra do consumidor, e inclui etapas que devem ser seguidas para obter-se uma maior excelência no resultado final do processo de compra. Kotler e Armstrong (2015) consideram que o processo de compra nos mercados organizacionais ocorre em uma série de estágios, que são: identificação do problema; descrição geral da necessidade; especificação do produto; busca por fornecedores; solicitação da proposta; seleção do fornecedor; especificação do pedido de rotina; e análise de desempenho.

O primeiro estágio do processo se caracteriza como a identificação do problema, isto é, quando é identificada alguma necessidade dentro da empresa que pode ser atendida através da compra de algum produto ou serviço. Segundo Kotler e Armstrong (2015) a identificação do problema pode provir de estímulos internos e externos, internamente a empresa pode decidir lançar um produto novo no mercado, portanto, exige novas matérias-primas e equipamentos e máquinas para sua produção, ou pode ocorrer alguma falha ou defeito em uma máquina e a empresa precisa de novas peças ou de outra máquina, também pode ocorrer necessidades como aumentar qualidade nos produtos, alterar um fornecedor, entre outras causas internas. Externamente, o comprador pode identificar novas ofertas no mercado com melhores preços e prazos, ou receber propostas melhores de outros fornecedores.

Após identificar a necessidade é preciso agora preparar uma descrição geral da necessidade, que é a segunda etapa do processo de compra. Conforme Kotler e Keller (2012, p.209)

O comprador determina as características gerais dos itens necessários e a quantidade requerida. Para itens padronizados, isso é simples. Para itens complexos, o comprador trabalha com outras pessoas – com engenheiros e usuários – na definição de características como segurança, durabilidade ou preço. Os profissionais de marketing organizacional podem auxiliar os compradores descrevendo como seus produtos atenderiam as suas necessidades ou até as superariam.

O terceiro estágio do processo de compra é a especificação do produto, onde também é requerida a ajuda da equipe de engenharia. Ao destacarem-se as palavras de Samara e Morsch (2005, p. 185) Geralmente com a participação de outros profissionais e departamentos da empresa, principalmente pessoas especializadas no item objeto da aquisição, entra-se na fase de detalhamento dos requisitos do produto, definindo suas características e atributos, bem como critérios e parâmetros para avaliação das marcas disponíveis.

Geralmente a equipe de engenharia realiza uma análise produto-valor, Kotler e Armstrong (2015) ao discorrerem sobre o assunto afirmam que “a análise produto-valor é uma abordagem de redução de custos em que os componentes são estudados cuidadosamente para determinar se podem ser reprojatados, padronizados ou fabricados a partir de métodos de produção mais baratos”. Como foi visto, deve-se fazer uma análise antes do produto específico, pois é de suma importância conhecer suas características para que a busca do fornecedor seja mais direcionada para uma compra eficaz.

A quarta etapa do processo de compra é a busca por fornecedores, Samara e Morsch (2005, p. 187) ao tratar do assunto afirmam que “o fornecedor aparece aqui com grande importância, uma vez que ele é o elo de ligação na aquisição do produto pelo consumidor empresarial”. Opinião compartilhada e complementada por Kotler e Armstrong (2015) quando dizem que o comprador conduz uma busca para encontrar os melhores fornecedores, podendo fazer uma lista com os fornecedores mais qualificados e entrando em contato com outras empresas para conseguir indicações.

Quanto mais complexa e cara é a compra do item, mais tempo será necessário procurando um fornecedor.

O quinto estágio do processo de compra é a solicitação da proposta, onde o comprador solicita que os fornecedores qualificados apresentem suas propostas para poder avaliar as respostas obtidas de cada um, nessa fase os fornecedores direcionam os compradores para seus sites ou disponibilizam um vendedor para lhe fazer uma visita, entretanto quando a compra é mais complexa, os compradores exigem uma proposta com mais detalhes e formalizações para poder

identificar o potencial dos fornecedores em análise (KOTLER E ARMSTRONG, 2015).

Os fornecedores devem estar atentos nessa fase do processo da compra organizacional, pois como foi visto é a partir das propostas oferecidas que a empresa irá comprar ou não seus produtos.

Após a avaliação das propostas vem o sexto estágio do processo de compra que é a seleção do fornecedor. De acordo com Kotler e Armstrong (2015, p.192)

Nesse estágio, os membros do centro de compras analisam as propostas e selecionam um ou mais fornecedores. Durante a seleção do fornecedor, o centro de compras geralmente desenvolve uma lista com os atributos desejados do fornecedor e a importância relativa de cada um deles. Entre esses atributos, estão: qualidade dos produtos e serviços, reputação, entrega dentro do prazo, comportamento corporativo ético, comunicações honestas e preços competitivos. Os membros do centro de compras avaliam os fornecedores de acordo com esses atributos e identificam os melhores.

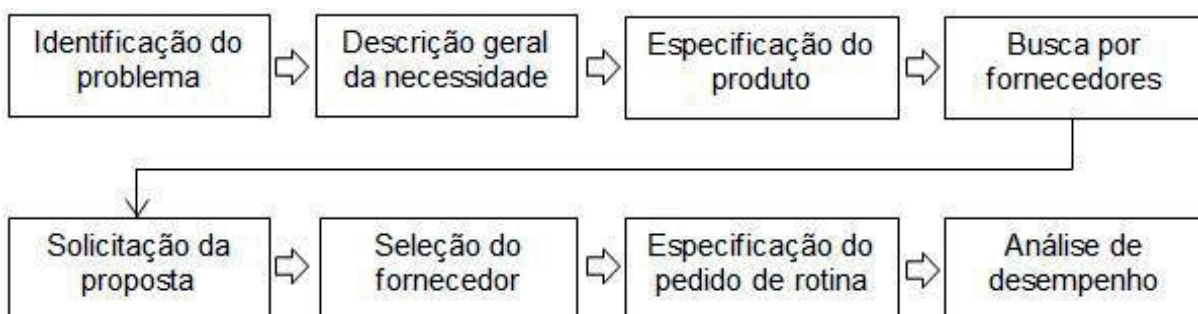
A sétima etapa do processo de compra se caracteriza pela especificação do pedido de rotina, conforme ressalta Kotler e Keller (2012) quando os fornecedores são selecionados, o comprador negocia a forma final do pedido, onde se devem relacionar as especificações técnicas, a quantidade que foi requerida, o prazo de entrega desejado, as políticas de devolução, os termos de garantia, entre outros assuntos. Como foi visto essa etapa é caracterizada como se fosse uma avaliação para finalizar a compra que foi feita com o fornecedor escolhido.

E por último, a oitava etapa é a análise de desempenho do produto e do fornecedor. Essa etapa pode se caracterizar como o comportamento pós-compra do consumidor pessoal, sendo que no processo de compra empresarial o volume e quantidades envolvidos são bem maiores, e geralmente é feito um contrato com o fornecedor de longo prazo para o fornecimento contínuo de grandes quantidades dos itens adquiridos (SAMARA E MORSCH, 2005). Kotler e Keller (2012, p. 2015) ainda dão contribuição afirmando que “a revisão do desempenho pode levar o comprador a continuar, modificar ou encerrar o relacionamento com o fornecedor”.

A análise do desempenho é muito importante para o processo de compra, pois como foi dito pelos autores, a partir dessa análise a empresa irá identificar se permanece ou não com o fornecedor, e se a resposta for negativa, terá que ser realizado outro processo de compra até finalmente encontrar um fornecedor adequado com produtos e serviços que irão satisfazer às necessidades da organização.

A figura 1 a seguir mostra os estágios/etapas do processo de compra organizacional, apresentando a sequência correta a ser seguida.

FIGURA 1: Etapas do processo de compra organizacional



Fonte: Adaptado pelos autores, 2017.

2.3 Papéis de compra

As organizações sentem a necessidade de adquirir novos produtos ou serviços que agreguem valor para seus stakeholders (público interessado: clientes, funcionários e proprietários). A unidade organizacional que cuida do processo de compras é o departamento de compras, também chamado de área de suprimentos, porém ele não atua sozinho na compra de novos produtos ou serviços, envolvendo outros departamentos e níveis organizacionais. A esse conjunto de unidades, departamentos, pessoas e níveis organizacionais que participam do processo decisório de compra dá-se o nome de centro de compras.

Segundo Samara e Morsch (2005) os papéis de compra que podem ser desempenhados pelo comprador organizacional são: usuário, comprador, analista, influenciador, filtro ou guardião e decisor. Salientando que cada papel tem suas funções e sua responsabilidade descritas na estrutura da empresa.

Usuário é o departamento ou unidade que fará uso do produto a ser comprado pela organização; comprador é quem tem autoridade para formalizar o contrato de compra e fazer o pedido; o analista é a parte técnica, é o profissional que faz a análise dos fornecedores, analisando custos, análise do valor agregado; influenciador, papel geralmente desempenhado pelos engenheiros especialistas, técnicos ou de projetos, influencia na avaliação dos fornecedores e em alguns casos até na decisão final; o filtro ou guardião regula o fluxo de informação que passa dos fornecedores aos outros membros do centro de compras; decisor é quem de fato toma a decisão final, papel normalmente desempenhado pelo presidente, gerente de compras ou por um comitê formal de compras, variando conforme a política empresarial (SAMARA E MORSCH, 2005).

Kotler e Keller (2015) também contribuem com os papéis de compras, segundo os autores os papéis que podem ser desempenhados pelo comprador organizacional são: iniciadores, usuários, influenciadores, decisores, aprovadores, compradores e filtros internos.

O influenciador é o usuário do bem que solicita a compra de um novo produto; os usuários são os que farão o uso do novo produto diretamente, auxiliando, em muitos casos, na proposta de compra e na definição de exigências que devem ser atendidas pelo novo produto; influenciadores são os que influenciam diretamente na decisão de compra, ajudando a definir especificações e fornecedores, seria a equipe técnica; decisores são os que de fato decidem e definem as exigências a serem atendidas pelo produto ou serviço; aprovadores autorizam ações propostas pelos decisores; compradores são pessoas com autoridade formal para selecionar o fornecedor e estabelecer os critérios de compra. Em compras consideradas complexas encontramos membros da alta gerência nesse grupo; por último, os filtros internos são pessoas que evitam o contato de, por exemplo, vendedores, aos membros dos centros de compra (KOTLER E KELLER, 2015).

2.4 Cotação x negociação

Garantir o menor preço ao seu empresário demanda trabalho, estudo, experiência e muita negociação. A cotação consiste em um vínculo de informação entre o fornecedor e o comprador, alguma falha nessa comunicação pode trazer grandes prejuízos à empresa, portanto a responsabilidade de cotar preços não deve ser atribuída a um profissional desqualificado, é preciso ter confiança no funcionário que executa essa função.

Cotação é o resultado do procedimento rotineiro de pesquisa de preços, por meio do qual o comprador realiza cotações e escolhe o estabelecimento que apresentou o menor preço. Essa definição deixa claro o papel do comprador nessa etapa do processo de compra. No ambiente organi-



zacional é preciso ter uma estratégia na hora de cotar, vai depender do ramo comercial envolvido, o tamanho da mercadoria, a qualidade, o tempo, e o mais importante o preço (MILIOLI, 2007).

A tarefa encontrada pelos compradores de analisar o mercado sobre aquele dado produto solicitado pelo empresário, é longa mais nem sempre demorada. Eles iniciam definindo os fornecedores que atendem às especificações de fornecimento para o produto desejado, logo em seguida é iniciado o processo de cotação de preços. Pode ser formal ou não, dependendo da constituição e política de compras, o que varia do volume de negociação, as propostas podem ser solicitadas verbalmente, na maioria das vezes por telefone, se for necessário maiores garantias podem ser por escrito, o que garantirá o cumprimento dos itens acordados (MILIOLI, 2007).

Já a negociação é uma arte, onde o negociador deve ter claro o seu poder e o do oponente, a fim de saber onde barganhar ou fazer concessões, de forma que ambos os lados obtenham bons resultados (MILIOLI, 2007). As grandes empresas estão adotando novas estratégias em compras, reduzindo ao máximo os custos de aquisições, investindo alto na capacitação da equipe, almejando assim manterem-se competitivas no mercado.

De acordo com Costa (2003) o programa de negociação de Harvard considera que negociar é obter um 'sim' conforme méritos e princípios e não com dureza, querendo só ganhar e eventualmente prejudicar futuras relações, nem com moleza, querendo ser agradável e ficando depois magoado.

Pozo (2007) afirma que, "é através das negociações, por isso deve se dar extrema importância a pessoa que souber e entender o mundo das negociações, porque ela dará á empresa a garantia de começar mesmo antes de obter seu produto ou serviço". Negociar é obter um acordo de mútuo interesse e, se houver conflitos, adotar padrões corretos, passando por cima das propostas individuais.

2.5 Relações com fornecedor

A escolha dos fornecedores certos é fundamental para obter compras bem sucedidas, pois a partir dessa relação de confiança que nasce na compra, a empresa pode obter muitos benefícios como liderança tecnológica, grau de especialização, capacidade distributiva, eficiência do produto fornecido, certeza no fornecimento, confiabilidade no cumprimento da programação, posição de custos e política de preço, tradição e confiança na marca utilizada (SAMARA E MORSCH, 2005).

Os fornecedores possuem um papel de suma importância no processo de compra organizacional, pois são eles que irão fornecer produtos, como insumos, matérias-primas, equipamentos, máquinas, e também serviços para que as empresas possam realizar seu processo produtivo e comercializar os produtos e serviços que irão oferecer no mercado.

Segundo Aun (2005), pode-se classificar o relacionamento com os fornecedores em três níveis. O primeiro nível é o passivo, caracterizado pela falta de planejamento e orientação estratégica, pouca comunicação e seleção de fornecedores baseada em preço e disponibilidade. O segundo nível é o de transição, no qual passa a existir uma direção estratégica, onde o setor de compras estabelece vínculos com outros setores, o desempenho é monitorado pela redução de custos e medidas de eficiências e há uma seleção cuidadosa do fornecedor. Por fim, no nível pró-ativo, a organização passa a considerar os fornecedores como componentes do sucesso, a administração de compras passa a ser integrada aos departamentos e o desempenho passa a ser calculado de acordo com a contribuição do resultado.

A partir desses níveis é possível identificar se as empresas possuem um relacionamento estratégico ou não com seus fornecedores, pois, como foi visto a relação com os fornecedores possibilita a empresa fazer negociações eficientes e realizar a compra com aqueles que lhe de-

rem a maior vantagem econômica. Sendo necessário fazer parcerias para atingir os objetivos na qualidade, no preço e no prazo de entrega. Assim afirma Baily *et al* (2000) que é interessante o setor de compras desenvolver parcerias com determinados fornecedores ou grupo de fornecedores, visando vantagens, pois se as ofertas estiverem centralizadas em poucos fornecedores pode-se aumentar a concorrência na área, e assim prejudicar a empresa economicamente.

3 METODOLOGIA

O presente estudo é de natureza quantitativa, pois será traduzido em números as opiniões e informações obtidas para então realizar a análise dos dados e posteriormente, chegar a uma conclusão. Quanto à tipologia da pesquisa será descritiva e bibliográfica. Segundo Vergara (2016) a pesquisa descritiva expõe característica de determinada população ou de determinado fenômeno, consiste em observar, registrar e analisar os fenômenos ou sistemas técnicos, sem, contudo, entrar nos métodos dos conteúdos. Já a pesquisa bibliográfica, assim como afirma Santos (2016) é feita com base em documentos já elaborados, tais como livros, dicionários, enciclopédias, periódicos, como jornais e revistas, além de publicação, como comunicação e artigos científicos, resenha e ensaios críticos.

Para a coleta de dados foi utilizado como instrumento de pesquisa um questionário estruturado de múltipla escolha. A amostra é composta por pequenas e médias empresas localizadas no município de Fortaleza – CE.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

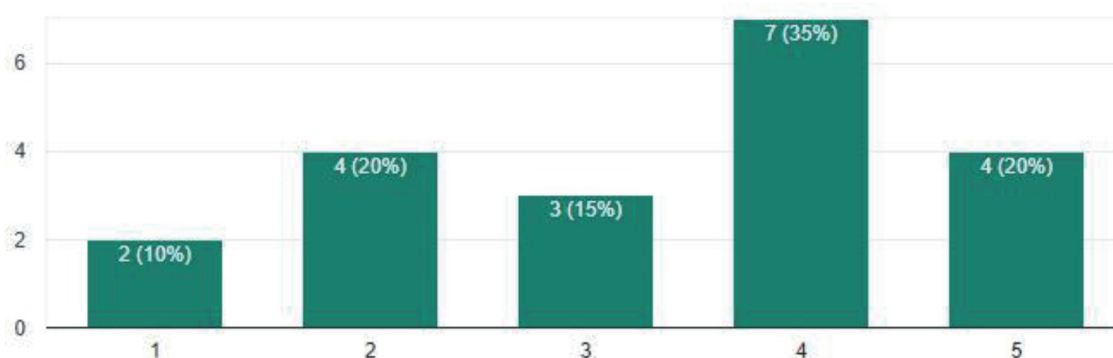
Esta seção tem como objetivo organizar, apresentar e esclarecer os dados coletados a partir da aplicação do questionário nas empresas. O questionário visou coletar informações sobre como o processo de compra organizacional é importante e tem um forte impacto na relação com os fornecedores das respectivas empresas respondentes.

O questionário foi dividido em 7 seções, onde na primeira foram feitas perguntas sobre o fornecedor em si, na segunda seção as perguntas foram sobre o relacionamento com os fornecedores, na terceira foram coletadas respostas sobre as informações da empresa com o fornecedor, na quarta foram feitas perguntas sobre a confiança, na quinta seção as perguntas foram sobre o comprometimento, na sexta foram feitas perguntas sobre o consumidor final, e na sétima e última seção buscou-se saber sobre a recomendação da empresa sobre o fornecedor.

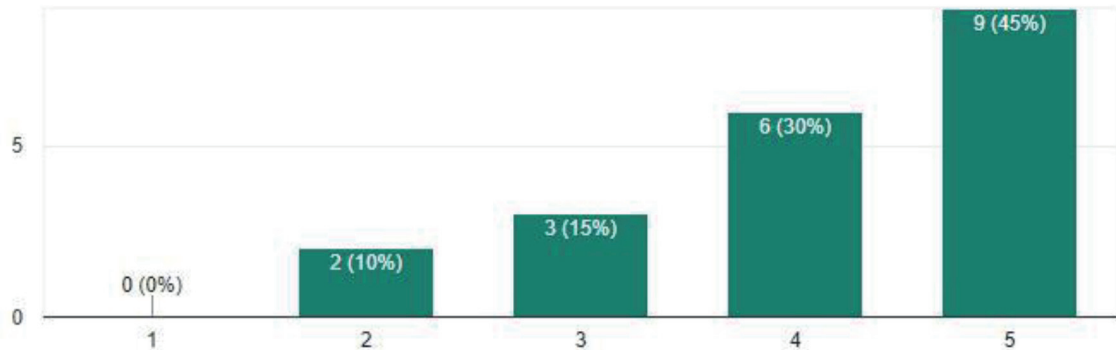
Os gráficos 1 a 7 a seguir, apresentam os resultados da pesquisa quanto ao fornecedor.

FORNECEDOR

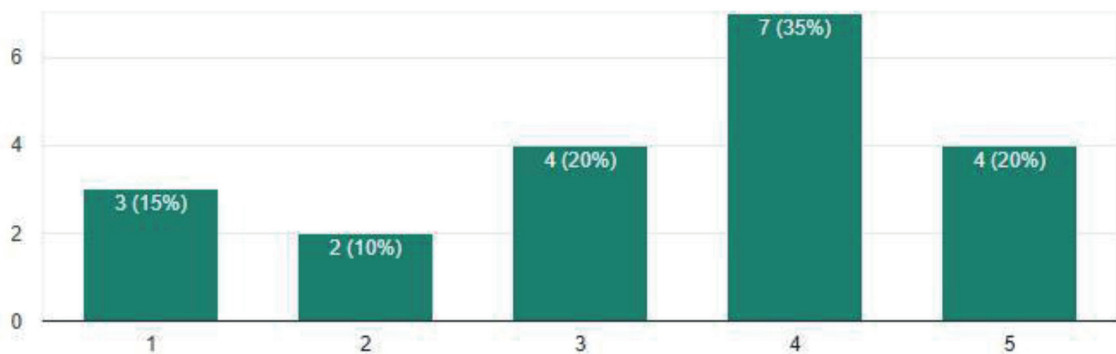
1 - Nós nos sentimos dependentes do nosso principal fornecedor.



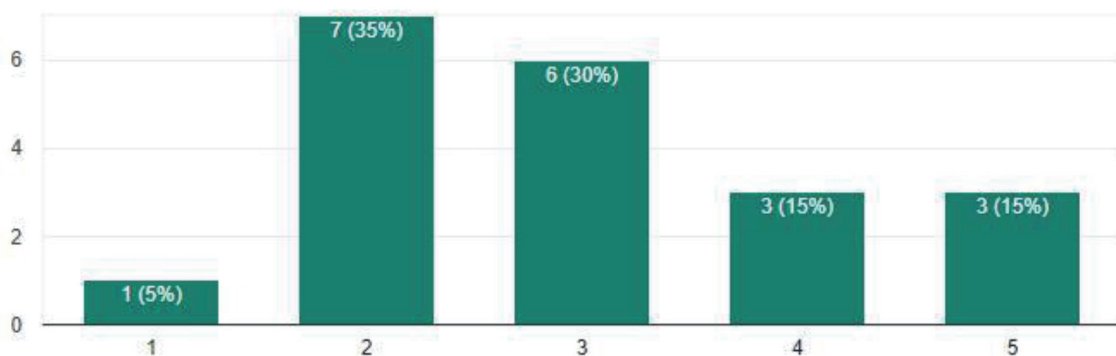
2 - O principal fornecedor é estrategicamente importante para nossa empresa.



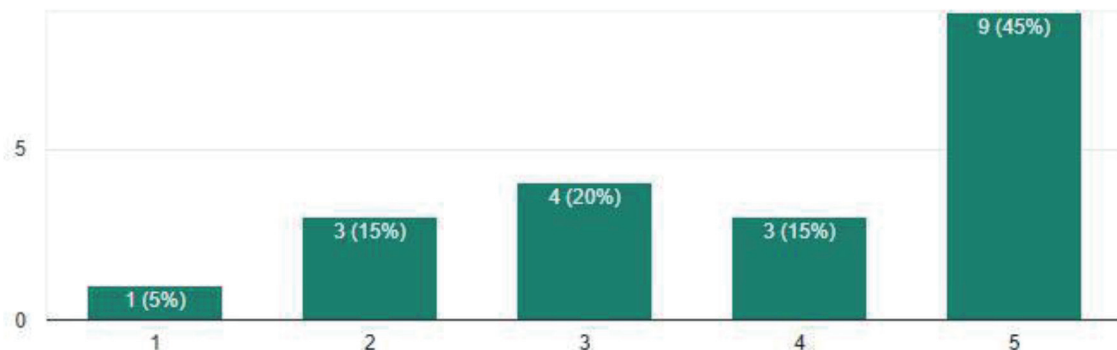
3 - Seria difícil para nossa empresa gerar vendas e lucros sem o nosso principal fornecedor.



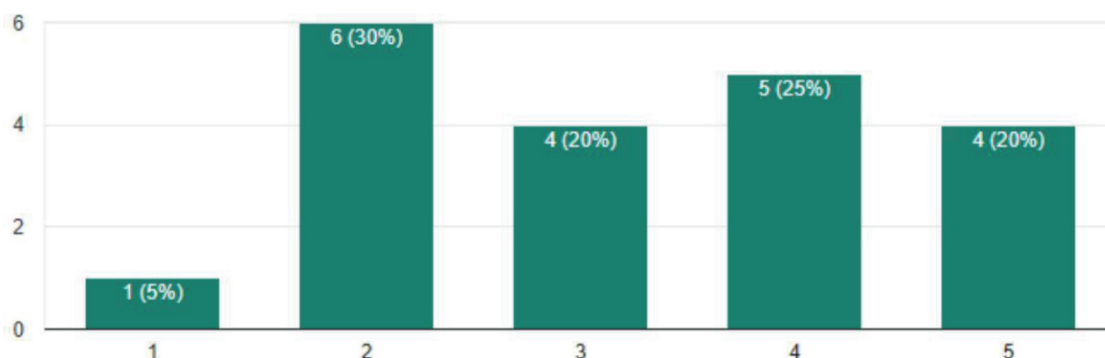
4 - Seria difícil para o principal fornecedor substituir as vendas e lucros gerados pela nossa empresa.



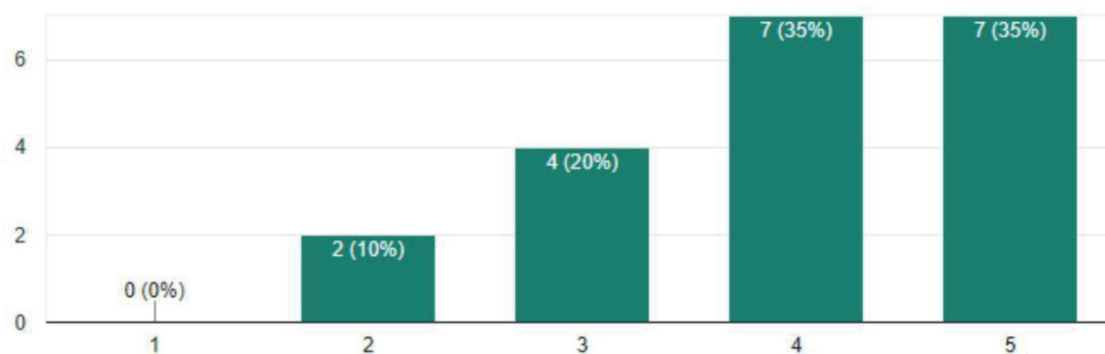
5 - Há muitos fornecedores alternativos para os serviços que nós firmamos com o nosso principal fornecedor.



6 - O melhor substituto para o nosso principal fornecedor traria a mesma lucratividade para nossa empresa.



7 - Comparado com outros fornecedores, nosso relacionamento com o nosso principal fornecedor é mais rentável.



Quanto à dependência do principal fornecedor foi verificado que as empresas pesquisadas têm uma grande dependência, mas não vemos o contrário. As empresas analisadas são empresas de pequeno e médio porte na qual concentram a maior parte dos seus produtos e insumos no seu principal fornecedor.

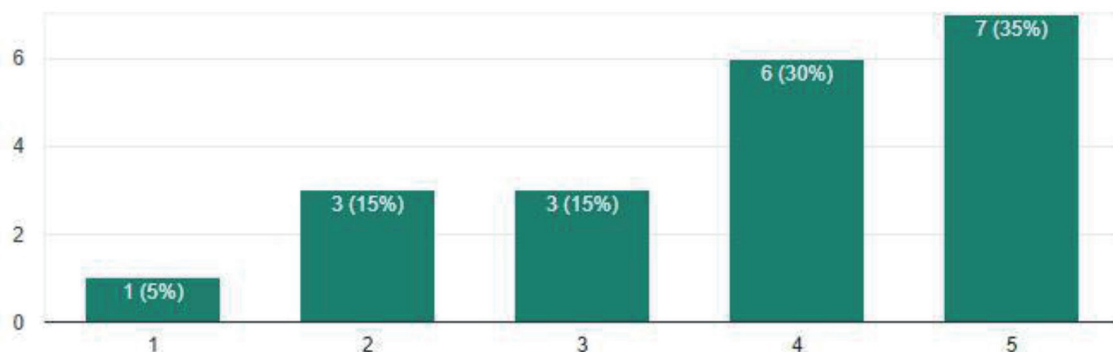
Os dados coletados referentes à importância estratégica e lucratividade em relação ao principal fornecedor, demonstraram que existem fornecedores alternativos para o suprimento do serviço ou mercadoria das empresas pesquisadas. No entanto, a estratégia montada com as facilidades do principal fornecedor ainda chega a ser mais importante do que arriscar com outros fornecedores.

A maioria dessas empresas não possui uma estratégia com os seus fornecedores, o que pode ser negativo, uma vez que, se ocorrer algum contratempo, talvez não tenham um segundo fornecedor em tempo hábil para suprir suas necessidades. O fornecedor pode ser um diferencial para os negócios da empresa, mas ela não pode depender unicamente dele.

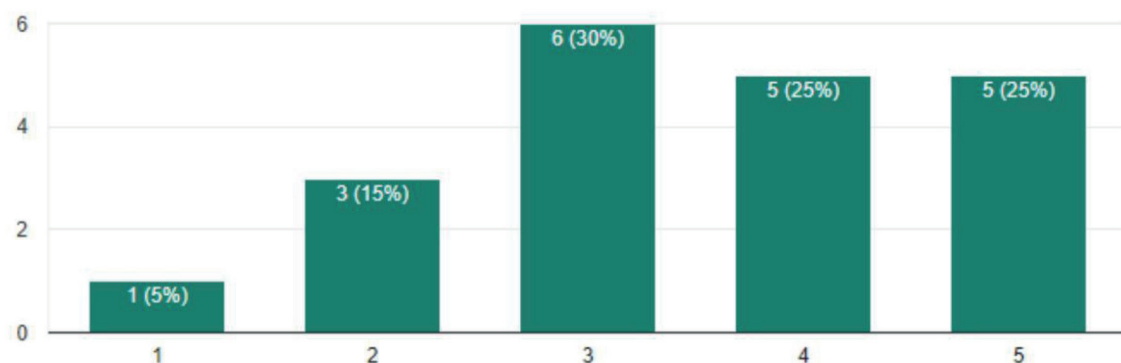
Os gráficos de 8 a 12 a seguir, apresentam os resultados da pesquisa quanta ao relacionamento.

RELACIONAMENTO

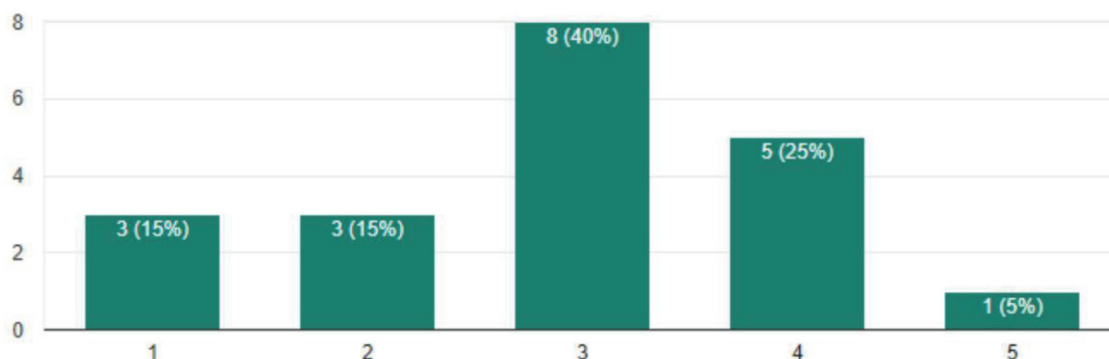
8 - Seria um transtorno para as operações de nossa empresa encerrar o relacionamento comercial com o nosso principal fornecedor.



9 - O investimento que nós temos feito para implementar uma parceria com o nosso principal fornecedor é significativo.

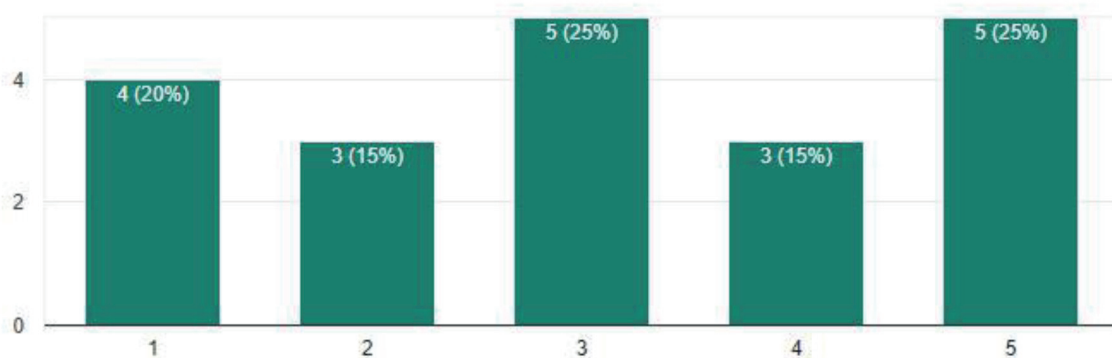


10 - Nosso custo total de mudança para um fornecedor alternativo seria muito grande.



11 - Os investimentos para desenvolver um relacionamento com este fornecedor são facilmente transferíveis para outros processos ou operações em nossa empresa.

12 - Os mecanismos que nós estabelecemos para esse relacionamento comercial tornariam difícil encerrar o relacionamento com o nosso principal fornecedor.



De acordo com os dados coletados, encerrar o relacionamento com o principal fornecedor não seria satisfatório para a empresa, pois pode trazer despesas na qual a empresa teria prejuízos. O relacionamento desenvolvido com o principal fornecedor possui pontos positivos, mas seria possível investir no relacionamento com outros fornecedores, sem que houvesse conflito, de forma que consiga conciliar o relacionamento do principal com os alternativos.

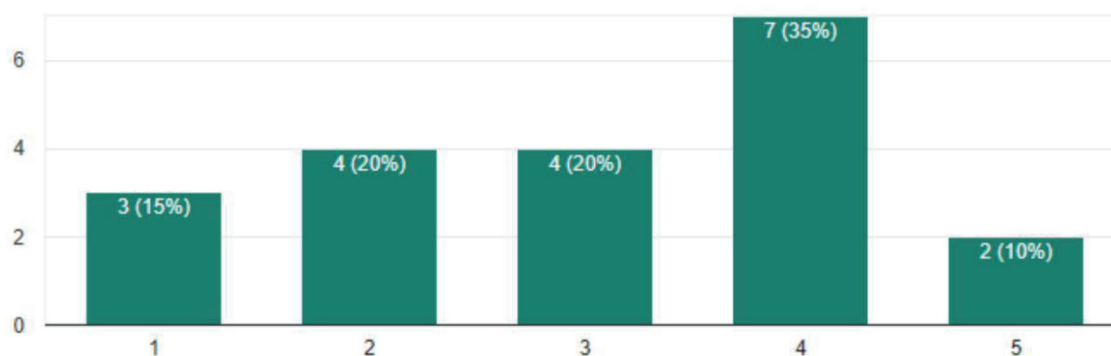
Seria uma desvantagem para as empresas caso elas precisassem deixar o principal fornecedor e ter que partir para novos relacionamentos sem que isso estivesse planejado. Através dos dados coletados foi verificada a falta de planejamento estratégico dessas empresas e a dependência de uma parcela de seus fornecedores.

Os gráficos 13 e 14 a seguir, apresentam os resultados da pesquisa quanto às informações.

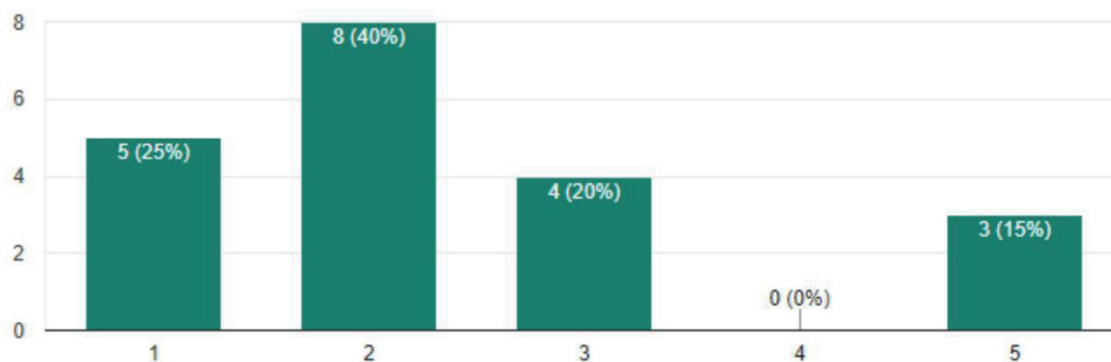
INFORMAÇÕES.

Referente às informações, foi percebido que o compartilhamento das informações tende a ser com seu principal fornecedor. Manter informações privilegiadas apenas com o principal fornecedor pode não ser uma estratégia utilizada pela maioria das empresas. Essa prática dependerá da estratégia adotada. A troca de informação preferencial em relação ao principal fornecedor pode ser por troca de interesse ou até mesmo uma relação que era profissional e acabou virando de amizade.

13 - Nossa empresa troca mais informações com o nosso principal fornecedor do que com outros fornecedores.



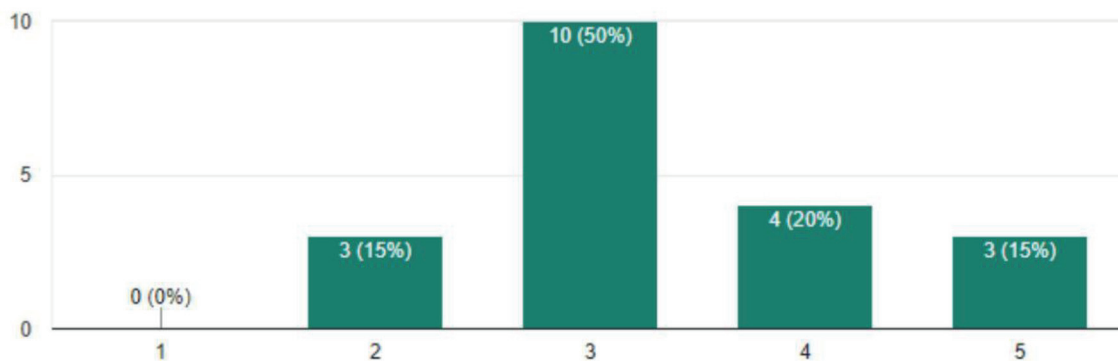
14 - Nossa empresa compartilha informações com o nosso principal fornecedor as quais não seriam compartilhadas com outro fornecedor.



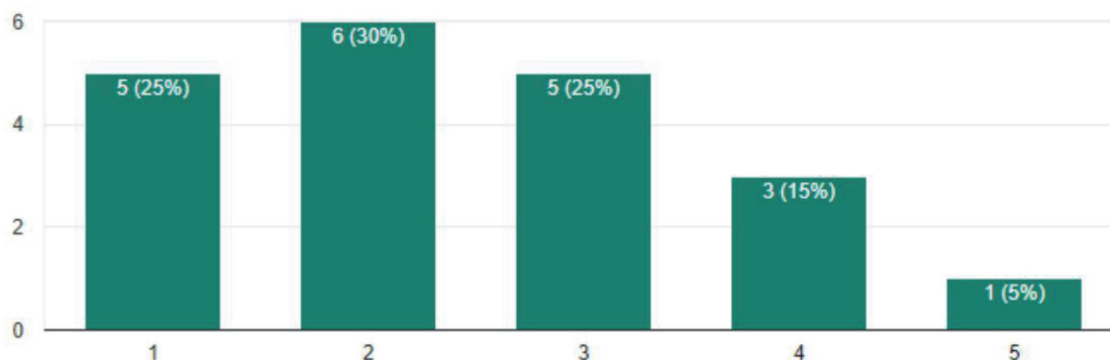
Os gráficos 15 a 20 a seguir, apresentam os resultados da pesquisa quanto à confiança.

CONFIANÇA.

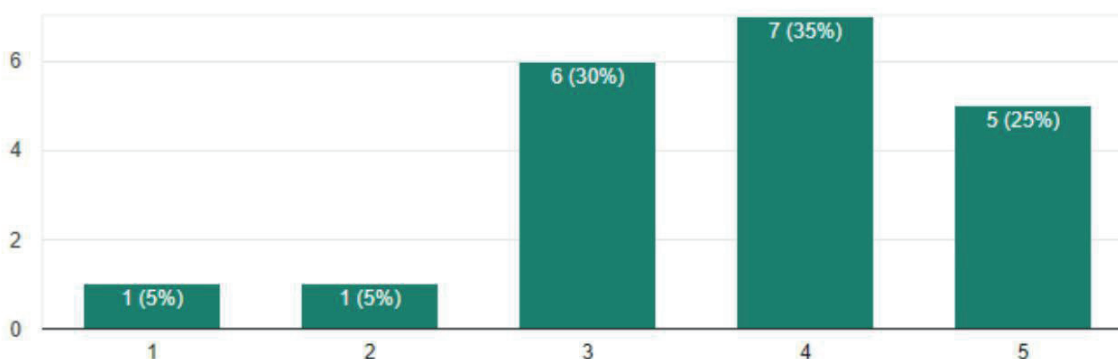
15 - Sentimos que nosso principal fornecedor se preocupa com os nossos interesses.



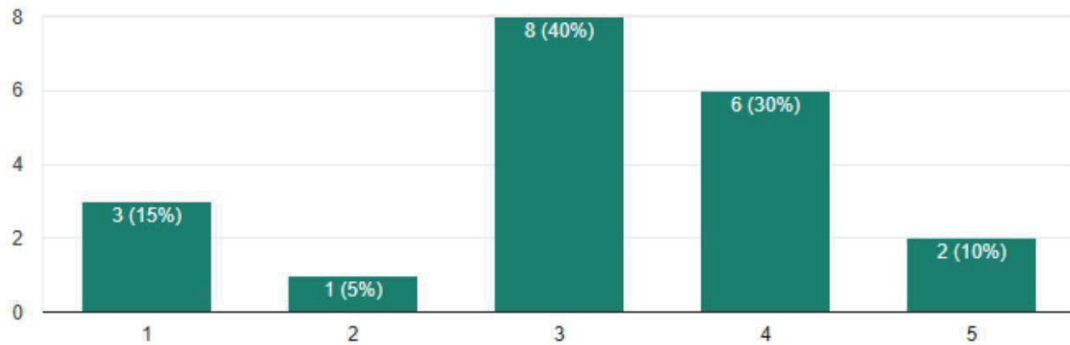
16 - As transações com o nosso principal fornecedor não precisam ser supervisionadas detalhadamente.



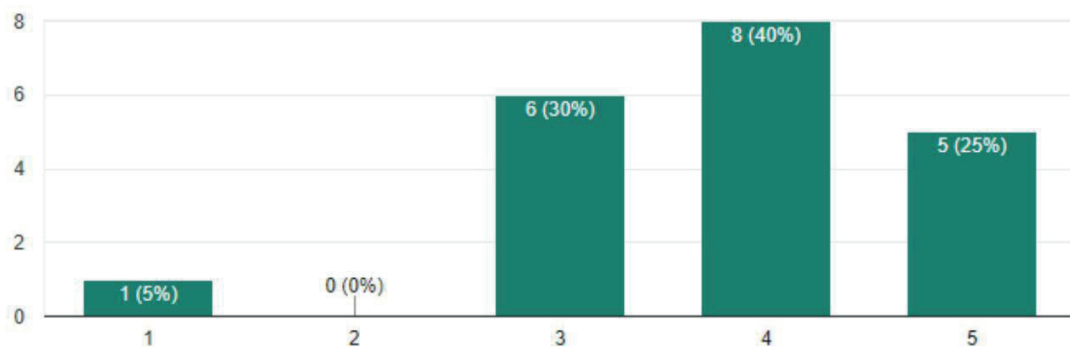
17 - Nós estamos certos de que nosso principal fornecedor respeita a confidencialidade das informações repassadas por nós.



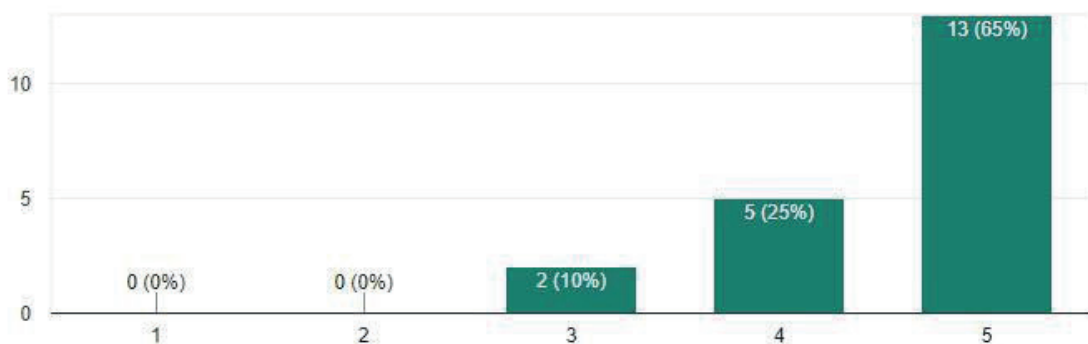
18 - Nosso principal fornecedor retém para si (omite) importantes informações.



19 - Nosso principal fornecedor tem merecido nossa confiança.



20 - Esperamos que o relacionamento com nosso principal fornecedor continue por um longo tempo.



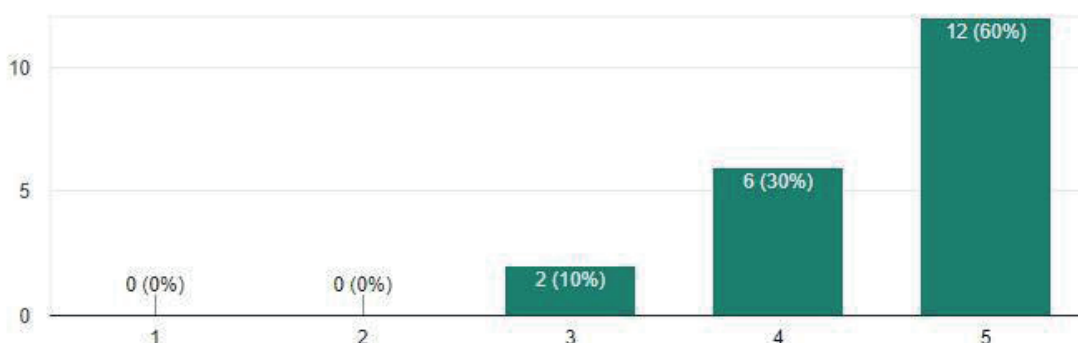
Quanto ao quesito confiança, é visto que a maioria das empresas pesquisadas sente que os fornecedores se preocupam com os interesses das empresas, mas nem tanto. Verificou-se também que as transações entre as partes precisam ser supervisionadas de perto, mesmo alegando que há confiança na relação.

As empresas sabem que pode haver informações de níveis estratégicos para os interesses dela que são omitidos pelos fornecedores. As empresas pesquisadas concordam que os principais fornecedores tem merecido sua confiança e que, por isso, também desejam manter relações duradouras com o mesmo.

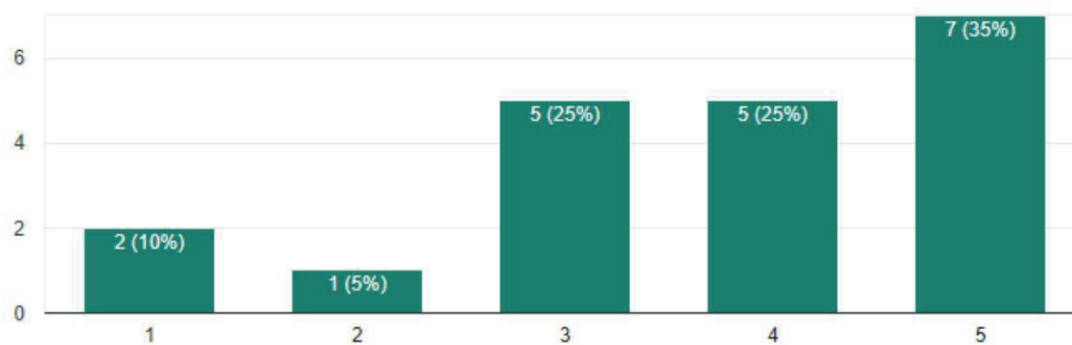
Os gráficos 21 a 24 a seguir, apresentam os resultados da pesquisa quanto ao comprometimento.

COMPROMETIMENTO.

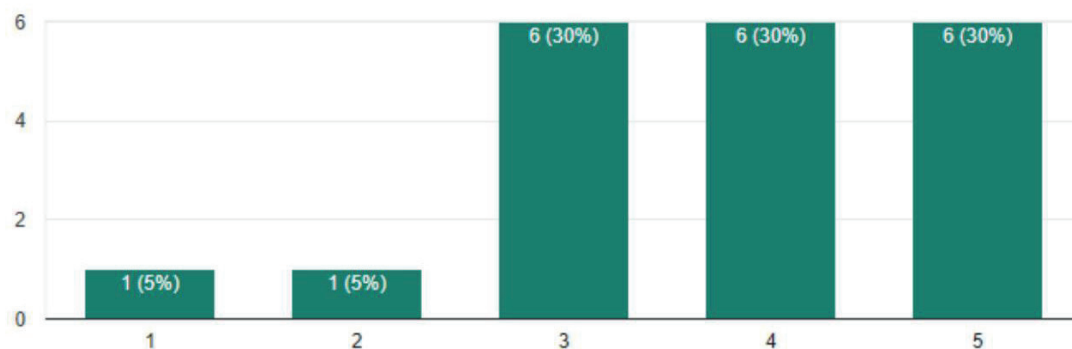
21 - Esperamos que o relacionamento com nosso principal fornecedor se fortifique ao longo do tempo.



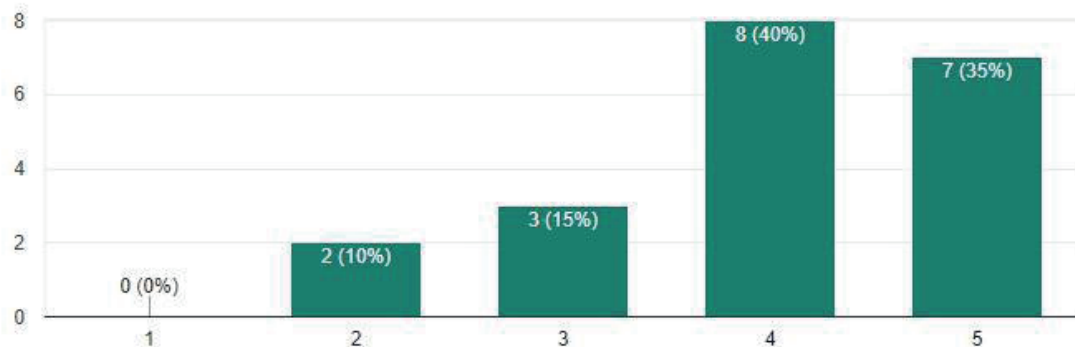
22 - Estamos dispostos a alocar um considerável esforço e investimento no fortalecimento do relacionamento comercial com nosso principal fornecedor.



23 - Temos nos empenhado muito no relacionamento com nosso principal fornecedor.



24 - O relacionamento comercial com nosso principal fornecedor é descrito como sendo uma parceria.

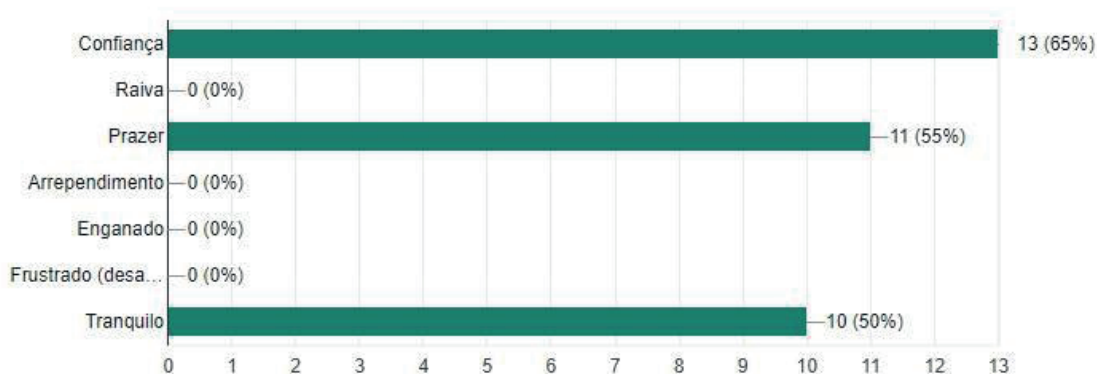


Quando perguntados sobre comprometimento, os dados coletados mostram que as empresas tem grande esforço em manter uma relação duradoura com seus principais fornecedores, chamando-a de parceria, e mostrando como essa relação é importante estrategicamente para as mesmas.

Os gráficos 25 e 26 a seguir, apresentam os resultados da pesquisa quanto ao consumidor final.

CONSUMIDOR FINAL

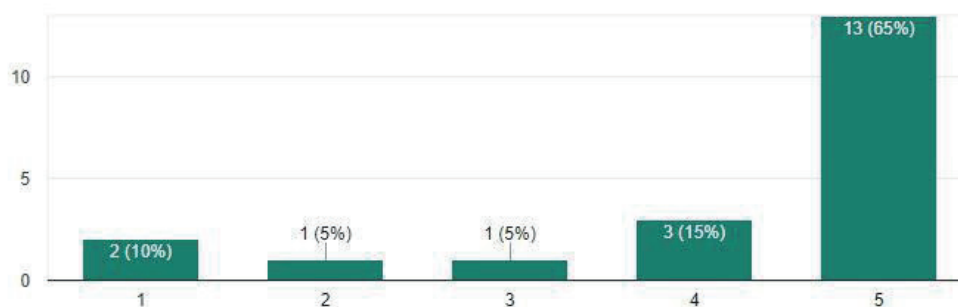
25 - Quando meu consumidor usa o os produtos fornecidos pelo nosso principal fornecedor, ele sente: (marque até 3 opções)



Quanto à satisfação do consumidor final em relação ao consumo dos produtos de seu principal fornecedor percebemos que o consumidor sente tranquilidade, prazer e confiança na utilização do produto ou serviço fornecido, gerando uma satisfação tamanha e trazendo uma certeza que o produto satisfaz as necessidades dos clientes e que as empresas poderiam indicar seu principal fornecedor a outras empresas.

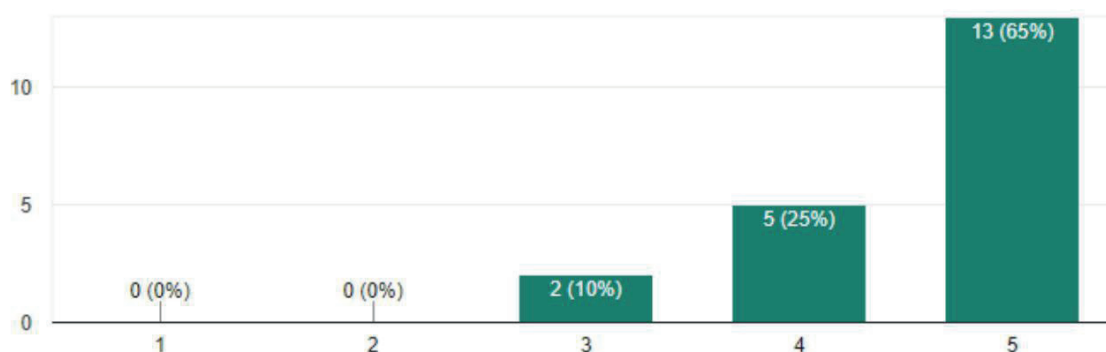
Os gráficos de 27 a 30 a seguir, apresentam os resultados da pesquisa quanto a recomendação.

26 - Eu indico os serviços do nosso principal fornecedor para outras empresas.

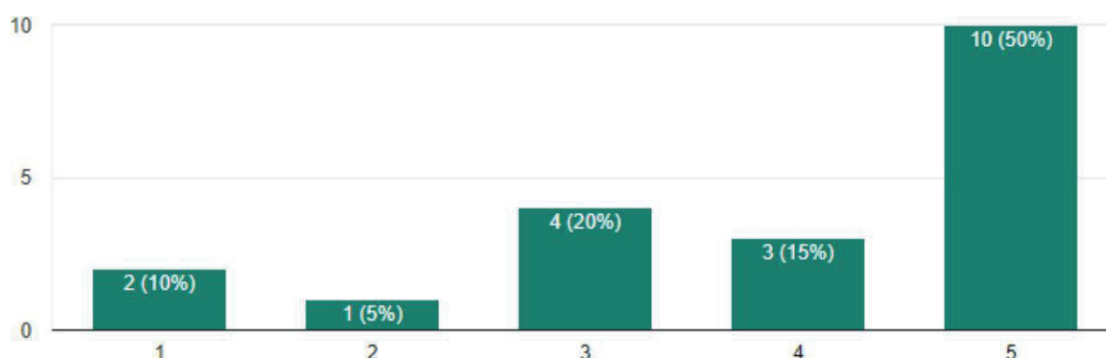


Quando pesquisado se as empresas recomendariam seus principais fornecedores, as respostas foram quase todas positivas, levando em consideração a solidez do mesmo no mercado. Como fazem questão de ter um relacionamento de confiança, mesmo que os preços em relação a outros fornecedores variem para menor ou igual, eles preferem manter a relação com o seu principal fornecedor, pois além de tudo consideram que são bem recepcionados pelos funcionários do mesmo.

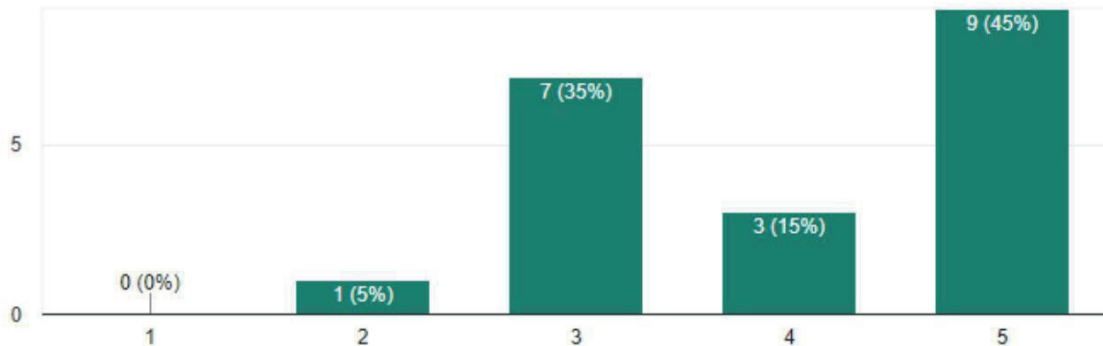
28 - Eu acredito que nosso principal fornecedor é sólido no mercado.



29 - Ainda que outro meio ofereça o mesmo preço ou preço menor, prefiro recomendar aos meus consumidores que usem produtos do nosso principal fornecedor.



30 - Os funcionários do nosso principal fornecedor são cordiais, educados, atenciosos.



5 CONCLUSÃO

O artigo apresentou como o setor de compras pode mostrar eficiência em todos os momentos da compra organizacional. Através de uma pesquisa quantitativa, conseguimos mensurar como funciona o setor de compras dentro das empresas de pequeno e médio porte localizadas em Fortaleza, Ceará.

Verificaram-se as dificuldades de se fidelizar com vários fornecedores. A maioria das empresas preza mais pela relação com o principal fornecedor, fazendo com que a maior parte das informações seja compartilhada com eles.

A confiança com o fornecedor é satisfatória para os empresários, não havendo conflitos, o que acarreta comprometimento junto ao cliente, pois desde o início da cadeia consegue-se perceber a confiança no produto, nas informações, no serviço, oferecido pelos fornecedores.

O consumidor final se encontra bem atendido no quesito produto ou serviço oferecido pelo principal fornecedor da empresa, o que deixa o empreendedor satisfeito com o trabalho do fornecedor e com o lucro do negócio. A pesquisa foi positiva com o resultado quando se questionado se recomendaria seu principal fornecedor, pela solidez que acontece durante todo o processo de compra organizacional.

O trabalho proporcionou vivenciar uma experiência real do processo de compra das empresas cearenses, no qual utilizamos as competências aprendidas no decorrer do curso auxiliado de uma excelente orientação da instituição, em que mostrou que fazer-se necessário o aprendizado da teoria para a realização de um bom desenvolvimento prático.

REFERÊNCIAS

AUN, R. **Strategic Sourcing: definindo as estratégias de suprimentos e de relacionamento com os fornecedores**. Institute for International Research, 2005.

BAILY, Peter; FARMER, David; JESSOP, David; JONES, David. **Compras: princípios e administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

COSTA, Roberto Figueiredo. **Negociação para compradores: como adquirir vantagem competitiva nas negociações profissionais**. Edicts: São Paulo, 2003.

KOTLER, Philip; ARMSTRONG, Gary. **Princípios de marketing**. 15. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015.

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin Lane. **Administração de marketing**. 14. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

MILIOLI, Guiliano. **Estratégias de negociação e processo de compras corporativas**. Monografia (Pós-Graduação em Gestão Empresarial) – Universidade do extremo sul catarinense UNESC. Florianópolis, Santa Catarina, 2007.

POZO, Hamilton. **Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais: uma abordagem logística**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SAMARA, Beatriz Santos; MORSCH, Marco Aurélio. **Comportamento do consumidor: conceitos e casos**. São Paulo: Prentice Hall, 2005.

SANTOS, Izequias Estevam dos. **Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica**. 12. ed. rev. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2016.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.



A PERCEPÇÃO DO CLIMA ORGANIZACIONAL PARA OS COLABORADORES DA ENEL DISTRIBUIÇÃO

Rafael Rocha Costa
Bruno Chaves Correia Lima

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar a percepção do Clima Organizacional dos colaboradores da Enel Distribuição Ceará que detém a concessão do serviço de distribuição de energia elétrica em todo o estado do Ceará e possui como foco de gestão criar práticas e políticas internas que possam potencializar o capital humano. A pesquisa foi realizada com colaboradores da Enel, por meio da aplicação de questionários, englobando fatores de Clima Organizacional, em uma amostra de 81 respondentes e processada através de testes estatísticos de médias, correlações e regressões utilizando o software SPSS. Como principal resultado, essa pesquisa apontou que o Clima Organizacional que a Enel Distribuição Ceará apresenta um Clima Organizacional favorável, ou seja, os colaboradores estão satisfeitos com variáveis do ambiente interno da empresa, especialmente quanto às dimensões condições materiais de trabalho e liderança. Concluiu-se também, que não há diferenças estatisticamente significativas na percepção dos respondentes sobre o clima organizacional quando agrupados quanto ao sexo, à idade ou ao cargo. Portanto, independente da classificação demográfica, o clima organizacional da Enel é percebido como favorável, em todas as oito dimensões analisadas.

Palavras-Chave: Clima Organizacional. Satisfação. Colaboradores. Enel. Percepção.

1. INTRODUÇÃO

As discussões referentes ao ambiente interno das organizações tem sido algo essencial para encarar os desafios do âmbito empresarial, com destaque ao Clima Organizacional que é considerado conjunto de propriedades que influenciam a percepção dos colaboradores em um determinado ambiente organizacional e, conseqüentemente, podem gerar efeitos sobre a produtividade.

Diante de uma sociedade competitiva e exigente, torna-se relevante um amplo conhecimento das empresas em relação a elementos e técnicas organizacionais para melhoria da satisfação de seus funcionários. A pesquisa de Clima Organizacional é considerada uma prática de grande importância, pois procura estabelecer paradigmas relacionados a percepções e compreensão dos colaboradores.

Para Lacombe (2012), o Clima Organizacional indica o grau de satisfação dos colaboradores com a empresa, no qual, apresenta os aspectos internos da organização na busca de gerar um estímulo e um ambiente favorável para o desenvolvimento de suas atividades. Além disso, é considerado o conjunto de crenças, valores, atitudes, hábitos, comportamentos, atuações e regras que se unem em busca de um padrão específico para determinar o funcionamento do ambiente interno dentro da organização.

Para a análise do Clima Organizacional torna-se necessária a presença de informações representativas atreladas ao ambiente interno. Dessa forma, de acordo com as pesquisas de Lemos e Martins (2007), o Great Place to Work Institute, considerou como variáveis de análise do Clima Organizacional o Comportamento de Chefes, o Respeito, a Imparcialidade, o Orgulho e a Camaradagem.

A Enel Distribuição Ceará conhecida anteriormente como Companhia Energética do Ceará (COELCE), passou por um processo de mudança após a venda da empresa para o grupo Enel, no qual apresenta uma identidade flexível, responsável, onde busca utilizar novas tecnologias e a inovação como sua principal concepção de valor. A Enel Distribuição Ceará é considerada um grupo de capital aberto e possui ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo, seu lucro anualmente chega a cerca de 390 milhões de reais anualmente. O grupo Enel está presente em mais de 30 países e com mais de 61 milhões de clientes, onde possui como uma de suas principais empresas, a Enel Distribuição Ceará, que vem garantindo espaço e destaque em todo grupo pela sua Cultura Organizacional diferenciada e por bons resultados obtidos por seus colaboradores.

A justificativa geral dessa pesquisa é desenvolvida com o propósito de contribuir para a compreensão da percepção dos colaboradores a respeito do Clima Organizacional da Enel Distribuição Ceará.

Diante disso, este estudo possui como objetivo geral, analisar o nível do Clima Organizacional da Enel Distribuição Ceará, com ênfase na sede matriz, a partir da percepção de seus colaboradores.

Para alcançar este objetivo a presente pesquisa quantitativa faz uso da escala de avaliação global de clima organizacional desenvolvida por Popadiuk et al. (2009). Essa escala subdivide clima organizacional nas dimensões: (i) liderança; (ii) remuneração, (iii) relações no ambiente de trabalho, (iv) condições materiais de trabalho, (v) valor intrínseco do trabalho, (vi) comunicação interna, (vii) atividades sociais e (viii) carga de trabalho. 84 colaboradores responderam à pesquisa e os dados coletados foram tratados e analisado por meio do software SPSS 20.0, fazendo uso de técnicas estatísticas (teste t de médias de uma amostra e de amostras independentes).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Clima Organizacional: Definições e Conceitos

Segundo Siqueira et al. (2008), clima organizacional é um conceito importante para a compreensão do modo como o contexto do trabalho, afeta o comportamento e as atitudes das pessoas neste ambiente, sua qualidade de vida e o desempenho da organização". Fala-se em clima organizacional para referir-se às influências do ambiente interno de trabalho sobre o comportamento humano. Devido às rápidas mudanças que vêm ocorrendo nos anos da globalização, as empresas têm tentado conhecer melhor a dinâmica da vida organizacional, buscando identificar como trabalhadores expostos a uma série de estímulos oriundos da organização e do ambiente de trabalho têm percepções similares e atribuem significados semelhantes aos aspectos importantes da vida organizacional.

O Clima Organizacional pode ser definido como atmosfera psicológica existente em uma organização ou setor. Traduz-se pela forma como os indivíduos percebem o ambiente e de como isso reflete em seu comportamento. Ainda, de acordo com a autora o clima tem relação com a motivação dos grupos, e conseqüentemente, o resultado da visão dos funcionários sobre a empresa podem ser positivo e benéfico ou negativo e maléfico (KNAPIK, 2008).

Na visão de Lacombe (2012, p 214), o Clima Organizacional reflete o grau de satisfação do pessoal com o ambiente interno da empresa. Está vinculado à motivação, à lealdade e à identificação com a empresa, à colaboração entre pessoas, ao interesse no trabalho à facilidade das comunicações internas, aos relacionamentos entre pessoas, aos sentimentos e emoções, à integração



da equipe, ao comprometimento com a organização e outras variáveis intervenientes definidas por Likert (1961), que caracterizam o comportamento organizacional.

Matos e Almeida, (2007), ressaltam que o Clima Organizacional é resultante das variáveis culturais. Quando estas estão alteradas, ocasionam alterações no clima organizacional. Curiosamente, o clima organizacional é mais perceptível do que suas fontes causais. É comparável a um perfume: percebemos o efeito, sem conhecer os ingredientes, embora às vezes seja possível identificar alguns deles.

Segundo Rizzati, (2002 *apud* Medeiros 2003), estudar Clima Organizacional é um considerado um mecanismo para se conhecer a empresa e o ambiente de trabalho, além de transmitir aos funcionários da organização uma visão ampla da organização e não apenas uma simples interpretação dados. Sob esse ponto de vista, o estudo do Clima Organizacional, seja por meio dos estudos das percepções ou das aspirações dos indivíduos, é um diagnóstico da instituição, especialmente pelo seu valor prático na adoção de novas estratégias.

O clima é representado pelos sentimentos que as pessoas partilham a respeito da organização e que afetam de maneira positiva ou negativa sua satisfação e motivação para o trabalho (MAXIMINIANO, 1997). Reflete o modo como às pessoas interagem umas com as outras, com os clientes e fornecedores internos e externos, bem como o grau de satisfação com o contexto que as cerca. Pode ser agradável, receptivo, caloroso e envolvente, em um extremo, ou desagradável, agressivo, frio e alienante em outro extremo (CHIAVENATO, 1999).

Segundo Taclioto e Araújo (2005), o Clima Organizacional está relacionado com o contexto de trabalho que envolve aspectos internos da organização. Diante disso, são apresentadas quatro dimensões do clima para um melhor entendimento do comportamento dos indivíduos dentro de uma determinada organização, são elas: Resistência a Mudança, entendido como a colaboração dos funcionários para implantação de um novo processo; Estresse, onde é visto como os colaboradores agem aos fatores estressores; Liderança, onde é analisado o relacionamento entre o líder (gestor) e colaborador; e a Motivação, entendido como os estímulos ou impulsos internos que levam à prática de uma ação.

2.2. Dimensões do Clima Organizacional

Segundo Taclioto e Araújo (2005), o Clima Organizacional está relacionado com o contexto de trabalho que envolve aspectos internos da organização. Diante disso, são apresentadas quatro dimensões do clima para um melhor entendimento do comportamento dos indivíduos dentro de uma determinada organização.

2.2.1 Resistência a Mudança

De acordo com o desafio de mudar, enfrentado pelas organizações tem, se destacado nos últimos tempos com maior intensidade, principalmente devido a fatores como a globalização, a competitividade, o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento de novas potências mundiais, e outros muitos que conseqüentemente estão levando as empresas a adequarem-se ao novo contexto e a novos padrões, a fim de não cair na tão temida obsolescência organizacional.

A mudança no contexto organizacional engloba alterações fundamentais no comportamento humano, dos padrões de trabalho e nos valores em resposta a modificações ou antecipando alterações estratégicas, de recursos ou de tecnologia. Considera que a chave para enfrentar com sucesso o processo de mudança é o gerenciamento das pessoas, mantendo alto nível de motiva-

ção e evitando desapontamentos. O grande desafio não é mudança tecnológica, mas mudar pessoas e a cultura organizacional, renovando os valores para ganhar vantagem competitiva. (ROSSI, 2000, p. 36).

2.2.2 Estresse

Segundo Limongi-França e Rodrigues (1996, p 24), “o stress relacionado ao trabalho é definido como aquelas situações em que as pessoas percebem seu ambiente de trabalho como ameaçador”.

Oliveira et al (2008), aponta que embora algumas empresas estejam caminhando em prol a saúde de seu colaborador nem todas conhecem a maneira correta de como apoiar seu colaborador, negligenciando etapas do convívio entre a equipe. Etapas estas que podem ser o princípio do processo de estresse contínuo. Além da sobrecarga no trabalho o convívio entre a equipe como um todo é de suma importância, pois sabemos que o estresse se despende de várias reações cotidianas e um bom relacionamento irá ao menos amenizar ou não ocasionar o desfecho do estresse.

2.2.3 Liderança

A liderança pode ser definida como a capacidade de influenciar um grupo em direção ao alcance de objetivos ou metas. Líderes podem surgir naturalmente dentro de um grupo e cabe a ele conquistar a confiança e credibilidade de seus subordinados. A liderança conquistada desta forma gera um comprometimento natural, sem imposições (ROBBINS, 2002).

Para Santiago (2007), a postura que o líder assume no ambiente de trabalho é de grande importância na sua interação com os indivíduos no ambiente de trabalho, para que os objetivos, os quais a organização deseja alcançar, sejam atingidos. O estilo de liderança ideal procura garantir a integridade do grupo, quando é capaz de estimular e facilitar atividades recorrentes de forma espontânea.

Liderança é o processo de conduzir as ações ou influenciar o comportamento e a mentalidade de outras pessoas. Proximidade física ou temporal não é importante no processo. Um cientista pode ser influenciado por um colega de produção que nunca viu ou mesmo que viveu em outra época. (MAXIMIANO, 2007, p 277)

2.2.4 Motivação

De acordo com Maximiano (2000), a motivação indica o processo pelo qual um conjunto de razões ou motivos explica, estimula ou provoca algum tipo de ação ou comportamento humano. Portanto, motivação pode ser considerada como uma justificativa que leva ação, ou seja, é determinada através de uma variável positiva ou negativa.

Segundo Freitas (2009), a motivação é o processo responsável pela intensidade, direção e persistência dos esforços de uma pessoa para o alcance de determinada meta, onde intensidade refere-se a quanto esforço uma pessoa despende. É o impulso de exercer uma ação para alcance organizacional, mas que também tenha uma capacidade de satisfazer a alguma necessidade individual.

Ainda para Freitas (2009), a motivação não deve ser imposta e sim estimulada, ela surge dentro das pessoas, por esta razão o indivíduo tem que querer ser motivado, cabe a empresa ou sociedade oferecer os incentivos necessários para o êxito deste processo motivacional.



2.3. Pesquisa de Clima Organizacional

A pesquisa de Clima Organizacional é considerada uma ferramenta, na qual possibilita um diagnóstico de fatores que interferem na satisfação ou insatisfação do colaborador em relação à organização. Além disso, pesquisa de Clima Organizacional é um levantamento de opiniões que caracteriza uma representação da realidade.

A pesquisa de Clima Organizacional é um instrumento pelo qual possível atender mais de perto às necessidades da organização e do quadro de funcionários à sua disposição, à medida que caracteriza tendências de sua satisfação ou insatisfação, tomando por base a consulta generalizada aos diferentes colaboradores da empresa. O papel das pesquisas dessa natureza é tornar claras as percepções dos funcionários sobre temas e itens que, caso apresentem distorções indesejáveis, afetam negativamente o nível de satisfação dos funcionários na situação de trabalho. (BERGAMINI E CODA 1997 p. 99)

Segundo Lima e Stano (2004), a Pesquisa de Clima Organizacional é um poderoso instrumento de diagnóstico da satisfação e motivação dos funcionários frente às políticas adotadas pela empresa. A Pesquisa de Clima Organizacional também considerada uma importante ferramenta de Gestão Estratégica, pois possibilita a análise interna da organização, acompanhando e monitorando a satisfação e comprometimento dos colaboradores com a organização, o que pode possibilitar o desenvolvimento de estratégias, que induzam ao crescimento e desenvolvimento das pessoas e a máxima produtividade e qualidade, visando a busca dos resultados e da vantagem competitiva.

De acordo com Costacurta (2010), a pesquisa de Clima Organizacional oferece às pessoas a oportunidade de se manifestarem, expressarem seus desejos, seus sentimentos, suas atitudes e insatisfações em relação a um conjunto de fatores e variáveis organizacionais. Verifica-se que o índice de motivação das pessoas aumenta quando estas se sentem partícipes, ouvidas e respeitadas em suas opiniões. Ao mesmo tempo, a crença na instituição se eleva sensivelmente.

As pesquisas de clima são feitas por meio de questionários e/ou entrevistas, tentando-se obter as opiniões dos empregados acerca de vários itens sobre os quais a empresa tem interesse em saber o que o seu pessoal pensa (OLIVEIRA (1995 p. 70).

Segundo Bispo (2006), a pesquisa de Clima Organizacional é uma ferramenta objetiva e segura, isenta de comprometimento com a situação atual, em busca de problemas reais na gestão dos Recursos Humanos. A análise, o diagnóstico e as sugestões, proporcionados pela pesquisa, são valiosos instrumentos para o sucesso de programas voltados para a melhoria da qualidade, aumento da produtividade e adoção de políticas internas.

3. METODOLOGIA

A seção a seguir, Metodologia da Pesquisa, está estruturada com os seguintes itens: Descrição do Ambiente da Pesquisa, Natureza da Pesquisa, Objetivo da Pesquisa e Procedimentos Técnicos, Delimitação do Universo da Pesquisa, Coleta de Dados, Tratamento dos Dados e Análise e Apresentação dos Resultados.

3.1. Descrição do Ambiente da Pesquisa

A pesquisa foi realizada na Enel, antiga Coelce. A Enel é uma empresa que detém a concessão do serviço de distribuição de energia elétrica em todo estado do Ceará. Este território corresponde aos 184 municípios cearenses, com uma população de mais de 9 milhões de habitantes,

a empresa está localizada em Fortaleza, com oito unidades principais divididos entre centros de serviços e de manutenção. Conta ainda com mais 200 lojas de atendimento espalhados em todo o Estado. É terceira maior distribuidora do Nordeste em volume comercializado de energia, com fornecimento para mais de 2 milhões de clientes, dos quais 2,3 milhões são da classe residencial, 6 mil da categoria industrial, 160 mil comerciais e 40 mil institucionais. Entretanto, por acessibilidade, a pesquisa foi concentrada na sede matriz, localizada em Fortaleza na Avenida Padre Valdevino, onde compreendendo o estudo pormenorizado das atividades realizadas em situação real de trabalho para avaliação das percepções dos funcionários acerca do Clima Organizacional e do Comprometimento destes para com a empresa.

3.2. Natureza da Pesquisa

A pesquisa pode ser considerada uma busca pelo conhecimento e pela razão, ou seja, constitui um método que visa à investigação ou o entendimento de determinado assunto, bem como investigações relacionadas aos desempenhos dos processos de ensino-aprendizado. Quanto à natureza, a metodologia da pesquisa pode ser qualitativa, quantitativa ou mista.

Segundo Rampazzo (2005), a pesquisa Quantitativa se inicia com o estudo de certo número de casos individuais, quantifica fatores segundo um típico, servindo-se frequentemente de dados estatísticos (RAMPAZZO, 2005).

Uma pesquisa quantitativa considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.). Utilizam uma amostra representativa da população para mensurar qualidades (MINAYO, 2007; LAKATOS et al, 1986)

Dessa forma, é correto afirmar que a pesquisa em questão é considerada quantitativa, pois predominam métodos estatísticos que traduzem opiniões e números em informações as quais serão classificadas e analisadas, ou seja, na pesquisa de Clima Organizacional realizada na Enel será avaliada através de variáveis a percepção dos colaboradores com o Clima Organizacional.

3.3. Objetivo da Pesquisa e Procedimentos Técnicos

O critério de classificação de pesquisa segundo Vergara (2013) é dividida em dois pilares: quanto aos fins ou quanto aos meios. Quanto aos fins, uma pesquisa pode ser exploratória, descritiva, explicativa, metodológica, aplicada e intervencionista. Quanto aos meios, Vergara classifica como pesquisa de campo, de laboratório, documental, bibliográfica, experimental, ex post fact, o participante, pesquisa-ação e estudo de caso.

A pesquisa descritiva visa descrever as características de uma determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Na maioria das vezes, são usadas técnicas padronizadas de coleta de dados por meio de questionários, formulários e observações sistemáticas (CORDEIRO; EMÍLIO, 2012).

De acordo com Gil (2008), a pesquisa de Levantamento é a interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer e quando o levantamento recolhe informações de todos os integrantes do universo pesquisado, tem-se um censo.

Diante disso, a pesquisa em questão é considerada descritiva, pois descreve as características em geral da organização, além de envolver técnicas de coleta de dados padronizadas (questionário) e assumir em geral a forma de levantamento. Além disso, é caracterizada como Levanta-



mento, pois envolve questionamento direto entre os colaboradores da Enel, além de conter uma verificação estatística dos dados coletados.

3.4. Delimitação do Universo da Pesquisa

O universo da pesquisa é constituído dos sujeitos participantes, amostragem e o universo da escolha. Dessa forma, essa pesquisa foi realizada com cerca de 80 colaboradores da Enel, com foco no setor comercial englobando funcionários próprios e estagiários do grupo, no qual possui um universo de cerca de 400 colaboradores; e a escolha dos participantes foi feita de maneira aleatória na sede matriz.

3.5. Coleta de Dados

A coleta de dados constituiu-se uma etapa importante do estudo, pois contribui para a definição e caminho da pesquisa.

Segundo Lakatos (2001), questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série de perguntas, que foram respondidas por escrito e sem presença do pesquisador. Em geral o pesquisador enviou questionário ao informante pelo correio ou por um portador; depois de preenchido, o pesquisado devolve-o do mesmo modo.

Diante disso, a pesquisa em questão foi realizada através de aplicação de questionários, em que foi possível reunir o máximo de informações possíveis referente à percepção do Clima Organizacional da Enel.

3.6. Tratamento dos Dados

Para a análise dos dados, foram utilizadas técnicas estatísticas de teste t de médias, por meio do software SPSS 20.0, onde a possibilitou a indicação do nível (insatisfatório, moderado ou satisfatório) de percepção de Clima Organizacional pelos colaboradores.

4. RESULTADOS

Essa seção tem por objetivo detalhar e organizar os dados coletados no transcorrer da pesquisa. Primeiramente será apresentado o perfil dos respondentes, alcançados a partir da aplicação do questionário. A seguir, será realizada a análise de percepção do Clima e Comprometimento Organizacional da Enel, e logo em seguida, a correlação entre os tipos de comprometimentos.

Por fim, será explorado a influência do Clima para o Comprometimento Organizacional.

4.1. Análise Demográfica

O questionário foi composto de 66 afirmativas acerca do Clima e do Comprometimento Organizacional presente na Enel. A pesquisa foi composta em um universo 81 respondentes, sendo na maioria colaboradores do sexo masculino, totalizando 57 homens e 27 mulheres, respectivamente 66,7% e 33,3%, conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Sexo

Gênero	Frequência	Percentual
Masculino	57	66,7%
Feminino	27	33,3%
Total	81	100%

Fonte: Dados da Pesquisa

Com relação à idade dos respondentes, foi predominante um público jovem, no qual totalizou mais de 50% colaboradores com idade até 35 anos.

Tabela 2 - Idade

Idade	Frequência	Percentual
Até 25 anos	11	13,6%
26 a 35 anos	34	42%
36 a 45 anos	17	21%
46 a 55 anos	15	18,5%
56 a 65 anos	4	4,8%
Total	81	100%

Fonte: Dados da Pesquisa

A pesquisa também buscou analisar o cargo ocupado pelos respondentes, onde é possível perceber um equilíbrio entre postos de Assistentes e Analistas, onde apresenta a quantidade de 36 assistentes e 31 analistas.

Cargo	Frequência	Percentual
Estagiário	7	8,6%
Assistente	36	44,6%
Analista	31	38,3%
Especialista	5	6,2%
Responsável por Setor	2	2,5%
Total	81	100%

Fonte: Dados da Pesquisa

4.2. Percepção do Clima Organizacional

A Tabela 4 apresenta o nível de percepção dos respondentes a respeito do clima organizacional da Enel, subdividido em oito dimensões, de acordo com a escala de avaliação global desenvolvida e validada por Popadiuk et al. (2009) e utilizada nesta presente pesquisa.

Dessa forma, através da Análise Teste T, todas as dimensões que compõem o construto clima organizacional apresentaram média significativamente acima do ponto central da escala (3,00), evidenciando um alto nível de concordância quanto a presença desses fatores que representam um bom clima organizacional.

Dentre as oito dimensões analisadas, ressalta-se a percepção sobre as condições materiais de trabalho e a liderança como os dois fatores de médias mais elevadas. Em contrapartida, destacam-se os fatores Comunicação interna e Carga de trabalho como os de médias menos altas, porém, também significativamente acima do ponto central da escala (3,00).

Em geral, a média de todas as variáveis (4,13; $p < 0,001$) indica que o clima organizacional na Enel é significativamente favorável, conforme a percepção de seus colaboradores.

Tabela 4 – Nível de Clima Organizacional

Dimensões do Clima Organizacional	Médias	Nível de significância em relação ao ponto central 3,00		Desvios-padrão
		<i>p</i> -valor	Status	
Condições Materiais de Trabalho	4,26	0,000	Alto	0,628
Liderança	4,23	0,000	Alto	0,597
Relações – Ambiente Social do Trabalho	4,11	0,000	Alto	0,570
Valor Intrínseco do Trabalho	4,05	0,000	Alto	0,687
Atividades Sociais	4,02	0,000	Alto	0,591
Remuneração	3,99	0,000	Alto	0,766
Comunicação Interna	3,96	0,000	Alto	0,660
Carga de Trabalho	3,94	0,000	Alto	0,764
Média Geral Clima Organizacional	4,13	0,000	Alto	0,533

Fonte: Dados da Pesquisa

Em análise adicional, foram comparadas as percepções por agrupamentos de respondentes quanto ao sexo, à idade e ao cargo. O teste t de amostras independentes indicou o seguinte resultado geral: em nenhuma das dimensões, os agrupamentos percebem o clima organizacional de modo significativamente diferente.

Portanto, indivíduos do sexo masculino e feminino têm, estatisticamente ($p > 0,05$), o mesmo nível de percepção quanto ao clima da Enel. A mesma conclusão se deu quando foram comparados indivíduos com até 35 anos de idade e maiores de 35 anos. Quanto ao cargo, o grupo de estagiários e assistentes tem o mesmo nível de percepção do grupo de analistas, especialistas e responsáveis por setor.

5. CONCLUSÕES

O objetivo geral deste trabalho foi analisar a percepção do Clima Organizacional para os colaboradores da Enel. Dessa forma, foi feito um apanhado de conceitos teóricos e práticos a partir de aspectos considerados importantes a respeito do tema.

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise da mensuração do Clima Organizacional da Enel, através de fundamentos teóricos e evidências registradas dentro do ambiente de trabalho. O questionário com perguntas objetivas conseguiu identificar a satisfação dos colaboradores com os fatores internos da organização, além de expor as necessidades e percepções dos colaboradores com a empresa. Com isso, pode-se perceber que grandes partes dos colaboradores da empresa estão satisfeitos com o Clima Organizacional que a Enel proporciona aos seus funcionários, visto que, as variáveis de ambiente interno, benefícios e relacionamentos estão dentro do padrão estabelecido para um nível satisfatório. A pesquisa revelou que é possível identificar os pontos considerados importantes no ambiente interno, com isso buscar o aperfeiçoamento para manter uma boa relação no comportamento dos funcionários, e conseqüentemente na produtividade de suas determinadas tarefas. Portanto, torna-se de vital importância dos gestores avaliar e entender o comportamento de seus colaboradores, apontando soluções eficientes para impor uma comunicação e diálogo transparente dentro da organização.

A Enel faz com que seus colaboradores sintam-se motivados a melhorarem cada vez mais sua qualidade de vida em relação ao trabalho, onde buscam através da integração e da aproximação entre setores um ambiente favorável e promissor, em que são feitos programas e eventos casuais com o objetivo de inibir limitações e promover a satisfação entre todos os envolvidos.

Dessa forma, percebe-se a importância do estudo do Clima dentro de qualquer organização, em razão de identificar e compreender os aspectos positivos e negativos que podem impactar no ambiente interno da organização, além de orientar a execução de planos de ações para melhoria do Clima Organizacional e, conseqüentemente o bem estar de seus colaboradores.

REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de Pessoas: O Novo Papel dos Recursos Humanos nas Organizações. 9ª Tiragem Rio de Janeiro, 1999.

COSTACURTA, R. J; O Processo de Implantação da Pesquisa de Clima Organizacional numa Instituição de Ensino Superior – O Caso da Universidade Católica de Brasília (UCB). Brasília, 2010.

BERGAMINI, Cecília; CODA, Roberto. Psicodinâmica da Vida Organizacional: Motivação e Liderança. 2 ed. São Paulo: Atlas: 1997.



BÊRNI, Duílio de Avila; FERNANDEZ; Brena Paula Magno. Métodos e técnicas de pesquisa: Modelando as Ciências Empresariais – São Paulo: Saraiva, 2012.

BISPO, Ferreira. Um Novo Modelo de Pesquisa de Clima Organizacional. Produção, v. 16, n. 2, p. 258-273. Ano: 2006.

FREITAS; CZELUSNIAK; Motivação no Ambiente de Trabalho. – Palmeira, 2009. KNAPIK, J. Gestão de Pessoas e talentos. 2. ed. Curitiba: Ibplex, 2008.

LACOMBE, Francisco José Masset. Comportamento Organizacional Fácil – São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Wander Demonel de, STANO, Rita de Cássia Trindade Magalhães. Pesquisa de clima organizacional como ferramenta estratégica de gestão da qualidade de vida no trabalho.

LIMONGI-FRANÇA, A. C.; RODRIGUES, A. L. Stress e trabalho: guia básico com abordagem psicossomática. São Paulo: Atlas, 1996.

MAXIMIANO, Antonio César Amauru. Teoria geral da administração: da escola científica à competitividade em economia globalizada. São Paulo: Atlas, 1997.

MAXIMIANO, Antônio César Amaru. Introdução à Administração. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MAXIMIANO, Antônio C. A. Teoria geral da administração: da revolução urbana à revolução digital. 6 Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MEDEIROS, Carlos Alberto Freire; SIQUEIRA, Michella e MARQUES, Glenda Michelle. Comprometimento organizacional: o estado da arte da pesquisa no Brasil. Revista de Administração Contemporânea, 2003.

OLIVEIRA, Alana; ACALDE, Elisângela; ALMEIDA, Monteiro; GIUDICE, Furlan; Estresse nas Organizações e sua Influência na produtividade; 2008.

ROSSI, Luiz Carlos. Mudança organizacional e competitividade: um estudo de caso em empresa de telecomunicações. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2000.

ROBBINS, S. P. (2002). Comportamento Organizacional. 9ª Edição. São Paulo. Prentice Hall.

SANTIAGO; Zola; Liderança – Características e Habilidades: Um Estudo em Organizações Prestadoras de Serviços e Consultoria em Seguros no Estado

SIQUEIRA, M. M. M. Comprometimento Organizacional Afetivo, Calculativo e Normativo: Evidências Acerca da Validade Discriminante de Três Medidas Brasileiras. 2001.

TAGLIOCOLO, Claudinéia; ARAÚJO, Geraldino. Clima Organizacional: Um estudo Sobre as Quatro Dimensões de Análise. Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB, 2005.

OS MODELOS DE NEGÓCIOS NA INDÚSTRIA 4.0

Thaís Britto Alencar¹
Elnivan Moreira de Souza²
Maria Gabriela Vasconcelos³

RESUMO

A sociedade já enfrentou três revoluções industriais e atualmente encontra-se em fase de transição para a quarta revolução, denominada também de Indústria 4.0. Nesse novo contexto, vem as mudanças que exercem influência sobre o modelo de negócios, além do destacar o papel do gestor na elaboração de estratégias e meios de inovação no objetivo de se manterem competitivos no mercado. A alta tecnologia nos processos é algo que já se faz presente, porém os seus impactos futuros ainda se demonstram imensuráveis, o que estimula uma atitude dos gestores ao optar por meios inovadores e que integrem todos os sistemas tecnológicos em benefício de sua produção. Outro ponto a considerar, é a substituição de mão de obra humana por máquinas, impulsionando os profissionais a se adequar às novas exigências dos consumidores e principalmente do mercado, deixando de lado o sistema mais tradicional e dando espaço para o uso de meios mais independentes.

Palavras-chave: Modelo de negócio; Indústria 4.0; Quarta Revolução.

1 INTRODUÇÃO

As últimas décadas foram marcadas por relevantes transformações na maneira como os negócios são concebidos organizados e derivam de inovações tecnológicas relacionadas á internet, assim como a democratização promovida pela web. O novo cenário vem acompanhado de mudanças na sociedade, encontrados no modo de se efetuar negócios, no relacionamento entre as pessoas e na diminuição de fronteiras, focando na aproximação de mercados (MALHOTRA, 2000).

O mundo já vivenciou três revoluções industriais em sua história, contudo é relevante afirmar que a chegada da quarta revolução vem acompanhada de mudanças radicais nas principais economias mundiais, como também em transformações que afetarão diretamente os modelos de negócios. Dentre elas é possível citar que a primeira revolução industrial veio com foco em inovações mecânicas, a segunda se baseou em uma produção concentrada em massa aliada a eletricidade, já a terceira se popularizou com a grande procura e uso dos computadores e crescimento da internet.

Segundo Schwab (2016) uma mudança na estrutura da economia mundial está ocorrendo, o que daria o início a Quarta Revolução Industrial. Contudo, essa nova revolução é encarada como a continuação da Terceira Revolução Industrial, na medida em que intensifica segmentos da computação e une várias tecnologias. Porém, é importante ressaltar que essa nova revolução é caracterizada pela conectividade entre as pessoas, pelas redes sociais, pela mobilidade e pela inteligência artificial. A atuação dessa nova revolução já está presente em alguns exemplos como a robotização em grande escala, o big data ou megadados, os smartphones, as finanças digitais, a internet das coisas, a nanotecnologia, a impressão 3D, as energias limpas e as plataformas digitais de compartilhamento.

A opinião compartilhada por Kagermann et al. (2013), que o programa Industria 4.0 também irá resultar em novas formas de criação de valor e novos modelos de negócios. Em particular, irá fornecer às startups e pequenas empresas a oportunidade de se desenvolverem e prestar serviços.



Outra tendência que permeia o conceito de Indústria 4.0 é a chamada fábrica inteligente. Sua essência está relacionada a maior obtenção de dados possíveis por meio de todas as máquinas ou equipamentos que estão contidos no interior da fábrica, no envio de dados para a nuvem, a análise desses dados por meio da inteligência artificial e na utilização dos resultados obtidos a fim de tornar a fábrica mais produtiva, menos lenta nas operações que realiza e mais confiáveis no sistema que a engloba.

Segundo Kolberg e Zuhlke (2015) Indústria 4.0 vai além de sistemas e máquinas conectadas, onde novas tecnologias devem ser introduzidas a fim de unir homem e máquina em cadeias de valor caracterizando uma rede de entidades distribuídas com a função de fornecer produtos e serviços de modo autônomo. Para que isso aconteça, é necessário que haja a quebra em sistemas tradicionais de concepção e sistemas de análises de controle, sendo relevante considerar a introdução de novas técnicas de modelagem de processos.

As previsões apontam que no mercado nos próximos quinze anos, serviços como operadores de telemarketing, corretores, carteiros, jornalistas, poderão ser extintos, devido a essas funções se tornarem automatizadas por meio de robótica e softwares inteligentes. Em contrapartida, as organizações terão que investir no aperfeiçoamento de seus recursos e na busca de ferramentas inovadoras como, por exemplo, a qualificação da sua mão de obra e a maneira de como elaborar os seus produtos e serviços, revendo o seu processo produtivo (COMPUTERWORLD, 2016).

O foco inicial da pesquisa foi buscar um tema considerado novo perante a sociedade e que implique em mudanças substanciais nos modelos de negócios, foi então que a quarta revolução industrial foi introduzida nesse contexto, pois além de ser um assunto que ainda não foi muito abordado, seus efeitos também não podem ser comprovados, justamente por se referir a um assunto permeado de incertezas, mas que precisa ser discutido no intuito de prover as organizações com prognósticos que reduzam as incertezas nesse cenário.

O objetivo geral da pesquisa é incorporar os preceitos da Indústria 4.0 aos conceitos prevalentes de modelo de negócios, promovendo uma discussão sobre as transformações futuras e os segmentos que serão reorganizados.

Este estudo pretende ampliar a base de conhecimentos relacionados a Indústria 4.0, de forma a entender os cenários que irão ser impactados com esse novo fenômeno, porém o mais interessante é o debate que ocorre hoje por algo que será possível visualizar totalmente no futuro. Com isso, a pesquisa vem com esse intuito, de informar sobre o surgimento dessa nova revolução e discutir o que ocorrerá no cenário social envolvendo os modelos de negócios.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A situação do mercado afeta diretamente a forma de lidar com o negócio, fazendo com que os responsáveis se adaptem às mudanças e busquem maneiras inovadoras superarem os concorrentes e se manterem no ambiente de mercado. A introdução da tecnologia na produção através de máquinas e robôs, com isso, a decorrente substituição de mão de obra humana, o modo de lidar com a elaboração do produto com mais rapidez e personalização para o cliente são alguns fatores que terão influencia junto ao negócio, na apresentação do produto e/ou serviço, na destinação do produto, no orçamento para a criação do produto e principalmente de que modo vai-se elaborar esse produto.

2.2 Conceituando Modelos de Negócios

O termo ‘modelo de negócios’ é relativamente novo, mas tem se revelado importante às organizações. Apesar da concordância sobre a sua importância para sucesso de uma organização, o conceito ainda é vago, havendo pouco consenso sobre as suas facetas de composição (AL-DEBEI; AVISON, 2010)

O termo modelo de negócios passou a ser utilizado proeminentemente o fim dos anos 1990. Embora esta utilização coincida com o advento da Internet no mundo dos negócios e acentue-se com o desenvolvimento do mercado de ações da Nasdaq para empresas de tecnologia, esse termo não está restritamente relacionado à Internet.

De acordo com Orofino (2011) os modelos de negócios possuem definições e componentes que estão em ordem cronológica, desde 1998 até 2010, sendo depois ampliada para 2013 e estão contidas no Quadro 1.

QUADRO 1: Conceitos de modelo de negócios em ordem cronológica 1998-2011.

Autor (es).	Conceito de modelo de negócios adotado pelo autor.	Componentes de um modelo de negócios.
Timmers (1998)	Uma arquitetura para os fluxos de produtos, serviços e informações, incluindo uma descrição de vários atores de negócios e seus papéis, a descrição dos benefícios potenciais para os atores de negócio e descrições das fontes de receitas.	Fluxo de produtos, serviços e informações, descrição de vários atores de negócios e seus papéis, a descrição dos benefícios para os atores de negócio e descrições de fonte de receitas.
Mahadevan (2000)	Define o modelo de negócio como a reunião dos fluxos organizacionais relativos a valor, receita e logística.	Fluxos organizacionais relativa à valor, receita e logística.
Applegate (2001)	Descrição de um complexo de negócio que possibilita o estudo de sua estrutura, do relacionamento entre os elementos estruturais, e de como ele responderá ao mundo real.	Identifica três componentes: conceito do negócio, capacidades da organização e geração de valor para a organização e para os stakeholders.
Amit e Zott (2001)	Representação do conteúdo, estrutura e governança das transações organizacionais visando a identificação de oportunidades de negócio para a criação de valor.	Conteúdo das operações, estrutura das operações e governança das transações.
Bovet e Martha (2001)	Definem como um novo formato organizacional caracterizado por um conjunto de empresas interdependentes que mantem as relações dinâmicas e bem específicas, denominadas, genericamente de “organizações em rede”.	Propõem que o modelo de negócio de uma empresa competitiva tem como base cinco elementos norteadores: proposta de valor, abrangência do negócio, obtenção de lucro, controle estratégico e execução.

Fonte: Adaptado de Orofino (2011, p.18-20)

De acordo com Chesbrough (2012) o modelo de negócios está relacionado à criação de valor e a possibilidade de capturar uma parcela desse valor. O motivo que leva a criação do valor é justamente porque aos processos que vão desde a matéria-prima até o consumidor final, isso resulta em um novo produto ou serviço e agrega valor com o decorrer do processo. Agora, se tratando de captura de valor, a sua ocorrência se dá quando dentro dos processos envolvidos em sua estrutura são usados métodos específicos, onde a organização oferece vantagens sobre as outras.

As componentes centrais de um empreendimento são o segmento de clientes, a proposta de valor, os canais de distribuição, o relacionamento com clientes, as fontes de receita, os recursos principais, as atividades chave, os principais parcerias e custos.

Segundo Chesbrough e Rosenbloom (2012) as funções que compõem o modelo de negócios são definidas como a articular a proposição de valor, ou seja, o valor criado para os usuários pela oferta baseada na tecnologia; a identificação de segmento de mercado, onde os usuários para quem a tecnologia é útil e o propósito para o qual ela será usada; a definição de estrutura da cadeia de valor da empresa que requer a criação e distribuição de oferta e determinar os ativos necessários para sustentar a posição da empresa nessa cadeia; especificar os mecanismos de geração de rendimentos para a empresa, estimar a estrutura de custos e as margens projetadas da produção da oferta, dadas a proposição de valor e a estrutura de cadeia de valor escolhidas; descrever a posição da empresa no conjunto da rede de valor ligando fornecedores e consumidores e formular a estratégia competitiva pela qual a empresa inovadora irá ganhar e sustentar sua vantagem sobre as rivais.

Ao proporcionar uma visualização completa dos processos da organização, o Modelo de Negócios possibilita inovar, estabelecendo uma proposta de valor única para o empreendimento. O principal benefício do modelo é a sua simplicidade e rápida implementação, onde algumas perguntas são destacadas como “O que vou fazer? ”; “Para quem vou fazer? ”; “Como vou fazer? ” e “Quanto vou gastar?”.

Segundo Jadzi (2011) no modelo de negócios produção no futuro será distribuída e flexível. Novos processos de desenvolvimento, infraestrutura e serviços irão surgir. Os produtos se tornarão modulares e readaptáveis as exigências específicas.

Segundo Osterwalder e Pigneur (2010) o modelo de negócios está classificado em quatro categorias: 1) oferta (proposta de valor); 2) clientes (segmento, relacionamento e canais); 3) infraestrutura (recursos principais, atividades chave e parcerias principais); 4) viabilidade financeira (estrutura de custo e fontes de receita). É possível perceber no Quadro 2, os conceitos atribuídos ao modelo de negócios, baseados na concepção desses autores.

QUADRO 2 – Definição de modelo de negócio.

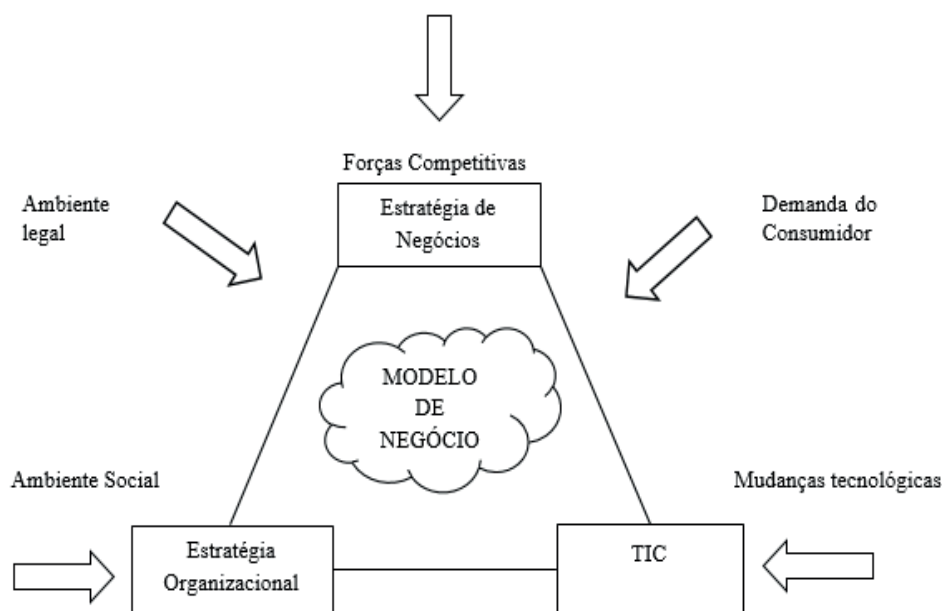
Nove dimensões	Definição
Segmentos de clientes	Distintos grupos de pessoas ou organizações que uma empresa busca alcançar, servir e criar valor.
Relacionamento com os clientes	Tipos de relacionamento que uma organização pode adotar com seus segmentos de clientes específicos.
Canais	Maneira como uma empresa se comunica e alcança seus clientes a fim de realizar uma proposta de valor.
Propostas de valor	Pacote de produtos e serviços bem como quais valores são entregues aos segmentos de clientes.
Recursos-chave	Recursos mais importantes para fazer um modelo de negócio funcionar.
Atividades-chave	Ações mais importantes que uma empresa deve tomar para fazer funcionar seu modelo de negócio.
Parcerias-chave	Rede de fornecedores e os parceiros que compõem o modelo de negócio em execução.
Fonte de renda	Dinheiro que uma empresa gera a partir de cada segmento de cliente.
Estrutura de custo	Custos envolvidos na operação de um modelo de negócio.

Fonte: Osterwalder e Pigneur (2010)

É relevante afirmar que, o modelo de negócios é interpretado como a lógica de criar, entregar e capturar valor para a organização, através de uma plataforma que interliga os recursos, processos e fornecedores da empresa (NIELSEN, LUND, 2012). De acordo com Osterwalder e Pigneur (2010) e sobre o que entendem de modelo de negócios, tem-se que está muito próximo do que também é apresentado por Chesbrough (2003), definindo-o por companhias para criar e capturar valor sistematicamente, a partir da abertura do processo de pesquisas para grupos externos, podendo ocorrer de “fora, para dentro”.

De acordo com Osterwalder, Pigneur e Pucci (2005), o modelo de negócios é considerado um plano em construção que possibilita projetar e realizar a estrutura de negócios e sistemas, compondo a forma operacional e física que a empresa irá tomar. É constituída pela triangulação contida entre estratégia, organização e os sistemas de informação de forma intensiva recebem pressão dos ambientes sociais e legais, além das forças competitivas, da demanda dos consumidores e das mudanças tecnológicas, demonstrado conforme a Figura 1.

FIGURA 1 – Ambiente, Modelo de Negócios, Estratégia e Sistemas de Informação.



Fonte: Osterwalder, Pigneur e Tucci (2010).

Ao tentar compreender melhor como funciona o modelo de negócios e o papel que é desenvolvido por ele, é fundamental antes ter uma visão geral sobre a organização. A partir do conceito atribuído ao modelo de negócios, onde está presente a lógica de recrutar dinheiro da empresa, é relevante afirmar que, essa relação influencia na criação de um vínculo, o que acaba desenvolvendo um triângulo entre estratégia, organização empresarial e TIC (ver Figura 8).

Ao tomar como base a figura 8, e as fases que a compõem, como a estratégia de negócios, a organização empresarial e as TIC, é possível visualizar a organização de forma mais detalhada em diferentes “camadas” do negócio, onde muitas vezes reúnem diferentes grupos de funcionários com diferentes preocupações e visões de mundo

No intuito de garantir uma implementação harmoniosa das visões de negócios e o alinhamento entre os diferentes grupos, as empresas exigem uma comunicação muito clara de conceitos e entendimentos entre as partes envolvidas. Com isso, por meio desse ponto, que os modelos de negócios são introduzidos, na abordagem usada pode-se criar uma compreensão compartilhada e comum sobre o que uma empresa faz para ganhar dinheiro e facilitar a comunicação entre pessoas e sistemas de aplicativos heterogêneos e amplamente difundidos.



Atividades de e-business poderão ser implantadas por empresas que investirem na construção do modelo de negócios, podendo assim ser definido como uma união dos processos do comércio, aplicações empresariais e a necessidade de uma estrutura organizacional para elaborar um modelo de negócios que tenha um excelente desempenho.

Estratégias, estruturas e sistemas devem estar alinhados para o sucesso dos negócios virtuais (KALAKOTA; ROBINSON, 2005; LAWLER, 1996). As empresas possuem estratégias que não se alinham adequadamente às suas estruturas e sistemas, o que causa um baixo desempenho na fase de implantação dos negócios eletrônicos (EPSTEIN, 2000). Uma estratégia integrada deve direcionar os investimentos requeridos para desenvolver a infraestrutura necessária, não só em termos de sistemas de informação, mas principalmente de recursos humanos e processos adequados para fundamentar a operação virtual.

É fundamental entender que, as variáveis que compõem a figura e o modelo de negócios, estão vulneráveis às forças externas que atuam diretamente sobre o processo, são elas a concorrência, mudanças legais, sociais ou tecnológicas e mudanças na demanda do cliente, em resposta a isso, é função do gerente projetar ou adaptar o modelo de negócio de uma organização no intuito de responder essas forças.

2.2.3 Alinhamento Estratégico (AE) e Modelo de Negócios (MN)

A relação entre Estratégias de Negócios e TI tem grande influência sobre o desempenho empresarial, onde a relação existente entre TI e modelo de negócios é bastante relevante, pois TI tem sido um importante facilitador quanto à variedade de modelos de negócio inovadores (SABHERWAL; CHAN, 2001).

A opinião compartilhada por Magretta (2002) argumenta que a estratégia de negócio explica como as organizações esperam fazer melhor do que seus rivais, enquanto o modelo de negócios descreve como as partes de um negócio se encaixam. Talvez a principal razão por trás desta confusão, seja a evolução da tradicional forma de fazer negócios para as novas concepções de negócios digitais, que apresentam um elevado nível de complexidade e exigência de mudanças rápidas, ambas as características da nova economia (AL-DEBEI, 2010).

As áreas de negócio e TI compartilham um entendimento comum de modelo de negócios da organização, podem refletir em conjunto sobre como os objetivos da estratégia de negócios conduzem mudanças no modelo de negócios e, conseqüentemente, nos sistemas de informações, ou ainda ao contrário, como a evolução da TIC direciona as mudanças no modelo de negócios e na estratégia das organizações.

As empresas hoje atuantes no mercado estão mais dependentes da Tecnologia da Informação (TI) com a finalidade de alcançar os seus objetivos, estimulando uma maior eficácia na organização, crescimento e promovendo uma contínua vantagem competitiva, Em contrapartida, é perceptível a escassez na habilidade nas empresas no intuito de recrutar investimentos em TI, justamente pela falta de coordenação e de alinhamento entre as estratégias de negócio (HENDERSON; VENKATRAMAN, 1993; LUFTMAN; KEMPAIAH, 2007; SABHERWAL; CHAN, 2001).

Com a forte presença da tecnologia, alguns meios surgem para facilitar o acesso do cliente a esse universo, poupando tempo e reduzindo custos, o que é muito interessante para as empresas na realidade de hoje. Tendo em vista essa mudança no contexto tecnológico e de gestão, dá-se início a introdução da indústria 4.0 nesse contexto a fim de saber os efeitos que vem atrelado a ela e suas principais contribuições para o mercado o que afeta diretamente a vida das pessoas.

2.1 Indústria 4.0

O termo Indústria 4.0 surgiu em 2011, na Alemanha, durante a Feira de Hannover, e tratava de um projeto de estratégias do governo alemão para tornar a manufatura inteligente, ou seja, máquinas conectadas entre si, com sistemas que permitem um controle autônomo de toda a operação industrial. A revolução industrial é o uso da Tecnologia da Informação aliado à Internet das Coisas (Internet of Things), ou seja, a conexão do universo virtual com elementos físicos reais.

A opinião compartilhada por Wang, Zhang e Wan (2016) afirma que a fábrica inteligente é um sistema cibernético físico de fabricação que integra os objetos físicos tais como máquinas, transportadores e produtos com os sistemas de informação como MES e ERP para implementar a produção flexível e ágil. Nesse segmento, uma estrutura para a fábrica inteligente é proposta e o seu mecanismo operacional é investigado.

Ao referir-se à estrutura que constitui a fábrica inteligente, é possível dividi-la em quatro setores tangíveis, dentre elas a camada de recursos físicos, a camada de rede industrial, a camada de nuvem e a camada de terminal de controle de supervisão.

O objeto de loja pertencente à fábrica inteligente é constituído por capacidades 3C, o autônomo e o social. O autônomo é responsável por decisões de si mesmo e nenhuma outra entidade possui controle em seu comportamento, já o social refere-se à objetos inteligentes que compreendem e compartilham um conjunto comum de conhecimentos e negociam baseadas em regras comuns à ele.

Segundo Blanchet et al. (2014) os processos realizados em fábricas inteligentes podem obter dados de fornecedores, clientes e da própria empresa, os quais podem ser avaliados para posteriormente serem integrados à produção real, considerando a cadeia de suprimentos é toda integrada. A utilização de novas tecnologias, como robôs, impressoras 3D e sensores, resulta em processos de produção mais ajustados, com tempo de resposta real.

Em Internet Industrial das Coisas, mais dispositivos, incluindo até mesmo produtos inacabados, serão enriquecidos com computação incorporada e conectada usando tecnologias padrão. Isso permite que os dispositivos de campo possam se comunicar e interagir uns com os outros e com controladores mais centralizados, quando necessário. Também descentraliza a análise e a tomada de decisões, permitindo respostas em tempo real.

A indústria 4.0, foi denominada dessa forma por um grupo liderado por empresários, políticos e acadêmicos, que a nomearam como uma maneira de elevar a competitividade da indústria alemã através da inserção de Sistemas Físicos Cibernéticos (CPS – Cyber Physical Systems) aos processos industriais.

Segundo Lee (2015) o CPS é dividido em cinco níveis, ou 5C, a conexão inteligente, conversão de dados para informações, cyber, conhecimento e configuração. Os componentes funcionais do CPS se dividem em conectividade e dados inteligentes, onde é a conectividade que assegura a aquisição de dados através do mundo físico e feedback do espaço cibernético, já o dado inteligente diz respeito à capacidade analítica e computacional que estrutura o espaço cibernético.

O CPS passou a ser utilizado como um termo genérico para qualquer tipo de interação entre máquinas consideradas inteligentes e a mão de obra humana, na medida em que a reinvenção da linha de produção permita modificar os padrões de produção, reduzir custos, minimizar os erros e manter um alto padrão de produção.

O Brasil é um país que enfrenta muitos desafios quando se trata da implantação da Indústria 4.0, sendo que dentre eles está à ausência de compreensão por parte do empresário em relação



às transformações ocorridas no comportamento do consumidor e na indústria e também a falta de adaptação a elas. Em países como a Dinamarca e Alemanha, onde a economia é desenvolvida e há o processo de aliar a automação industrial às tecnologias digitais, no Brasil são bem diferentes, pois não há o incentivo quando se trata da modernização dos equipamentos, de mão de obra treinada e principalmente sobre as informações que circulam dentro do ambiente de fábrica, o que como consequência acabada criando um cenário pouco favorável para a introdução da alta tecnologia.

Indústria 4.0 tem o envolvimento com dispositivos do gênero “smart” no chão de fábrica e com isso, é possível promover uma interação maior entre fornecedor e cliente, o que consequentemente eleva a personalização dos produtos a fim de atender as demandas individuais. Outro fator que a caracteriza, é a necessidade que os sistemas de controle suportem configuração plug-and-play dos seus componentes (SCHIMITT et al., 2015).

A atribuição da indústria 4.0 no país é fundamental para estimular a criação de novos negócios, a flexibilização da produção e o lançamento de novos produtos dentro do mercado tendo como função atender as necessidades do consumidor.

Segundo Oberhaus (2015) dentre os segmentos contidos na quarta revolução industrial, está à ideia de “design dos produtos ser voltado para o consumidor”, ou seja, significa que os clientes deverão usar as fábricas para elaborar seus próprios produtos, assim como empresas optarão por uma personalização para cada tipo consumidor, baseando-se no seu perfil.

Para a Indústria 4.0 se tornar realidade, haverá a adoção gradual de um conjunto de tecnologias emergentes de TI e automação industrial na formação de um sistema de produção físico-cibernético, com intensa digitalização de informações e comunicação direta entre sistemas, máquinas, produtos e pessoas a chamada Internet das Coisas.

Segundo Kagermann et al. (2013) descrevem sua visão sobre o programa Indústria 4.0 apontando que, no futuro, as empresas deverão estabelecer redes globais, que incorporem suas máquinas, sistemas de armazenagem e instalações de produção na forma. Dessa forma, melhorias na gestão das empresas serão observadas, uma vez que cada sistema será independente, capaz de compreender suas especificações e se comunicar com outros sistemas, transferindo informações. Isso permitirá rápidas tomadas de decisão e respostas autônomas dos sistemas de produção.

É relevante afirmar que essa nova indústria digital tem como uma de suas promessas elevar a flexibilidade na produção, a busca de customização em massa, o aumento da qualidade e também da produtividade.

A globalização se manifesta em diversos setores que compõem a sociedade, dentre eles a cultura, espaço geográfico, educação, política, direitos humanos, saúde e a economia. As modificações que ocorrem na sociedade devido a esse fenômeno acabam influenciando na política, nas relações sociais, no desenvolvimento tecnológico e também nas formas de trabalho, dentre os fatores que sofrem alteração nesse processo está à robotização na produção industrial. Com isso, a introdução de robôs no processo produtivo da indústria é cada vez mais intensa, onde essas máquinas são programadas para fazer movimentos rápidos, padronizados e eficazes, aumentando a produção final.

A big data podia ser vista na atitude de recolher e armazenar muitas informações para uma análise de dados, porém esse conceito só ganhou força a partir dos anos 2000 com o auxílio do analista Doug Laney formulou a definição baseada em três Vs, o volume onde as organizações coletam dados de uma variedade de fontes, incluindo transações comerciais, redes sociais e informações de sensores ou dados transmitidos de máquina a máquina, na velocidade os dados funcio-

nam em uma velocidade sem precedentes e devem ser tratados em curto tempo e a variedade é composta por dados que são gerados em todos os tipos de formatos.

A nanotecnologia trabalha com objetos entre um e cem nanômetros, essa ferramenta é utilizada na modernização de segmentos da Indústria e tecnologia, percebida em tecnologia da informação, energia, meio ambiente, segurança, tecnologia de alimentos e transporte. Há o trabalho também em soluções, o que acaba diminuindo as consequências no meio ambiente e em tratamentos de doenças. Alguns exemplos são vistos na nanotecnologia, como as finas películas que são elaboradas para computadores, óculos. Quanto aos perigos, de um lado resulta em avanços incríveis, do outro pode gerar catástrofes ambientais, biológicas e econômicas, outra preocupação é a interação de nano partículas com sistemas vivos.

As readaptações que serão realizadas no cenário social devido à introdução da Indústria 4.0, farão com que os modelos de negócios se auto modifiquem ou até mesmo mudem a maneira de encarar o mercado, repensando meios inovadores para a elaboração de seus produtos e serviços, justamente por essa injeção de novas tecnologias que passarão a serem “concorrentes” diretos do negócio.

Segundo Taurion (2016) para que o negócio não sinta tanto impacto com a chegada dessa nova revolução, antes de tudo será preciso que os gestores admitam que seja preciso formular mudanças dentro da empresa, apostando na inovação tanto na formulação do produto quanto na sua apresentação para o cliente, dessa forma será possível competir no mercado e encarar a alta tecnologia que vem atrelada à quarta revolução industrial.

2 MÉTODOS

O tema deste artigo, os modelos de negócios na indústria 4.0, é abordado por alguns pesquisadores de forma isolada. Sendo assim, busca-se desenvolver uma pesquisa mais ampla, no sentido de ampliar o conhecimento sobre o assunto e os impactos deste novo modelo nas organizações. Desta forma, entende-se que este artigo embasa metodologicamente em uma pesquisa exploratória e qualitativa. Onde a pesquisa exploratória é caracterizada pelo desenvolvimento e esclarecimento de idéias, e tem o objetivo de oferecer uma visão panorâmica, uma primeira aproximação a determinado tema, que pode ter sido pouco explorado (GONÇALVES, 2001).

Além de livros, a pesquisa bibliográfica valeu-se de outros meios e métodos na busca pela informação, sendo utilizados artigos científicos publicados em congressos, periódicos e revistas divulgados na internet.

No que diz respeito a pesquisa qualitativa, esta é utilizada quando se faz necessário descrever o objeto de estudo com mais profundidade, sendo comum em estudos sobre indivíduo ou grupo social. Outro ponto relevante sobre a pesquisa qualitativa, é que em sua estrutura, não é formada por etapas engessadas como ocorre na pesquisa quantitativa, ou seja, o pesquisador tem livre acesso para desenhar o estudo da forma que achar mais adequada (BERVIAN E SILVA, 2014).

A coleta de dados e as informações apresentadas foram obtidas através de entrevista escrita, percorrida em um questionário que contou com dez perguntas e que foram distribuídas entre três pesquisadores.

Para Cervo e Bervian (2002) entrevista escrita tornou-se nos últimos anos, um instrumento do qual se servem constantemente os pesquisadores em ciências sociais e psicológicas. Recorrem esses à entrevista sempre que tem necessidade de obter dados que não podem ser encontrados em registros e fontes documentais e que podem ser fornecidos por pessoas. Esses dados serão usados para os estudos de fatos como de casos ou opiniões.



3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa buscou se aprofundar em um tema que fosse recente e que tivesse grande impacto no mercado, influenciando a maneira de lidar com o modelo de negócio através da explosão de alta tecnologia.

A primeira pergunta se refere às mudanças mais relevantes que serão necessárias para promover uma adaptação da indústria 4.0. Com isso, dentre as respostas apuradas, percebeu-se que o fenômeno Indústria 4,0 pode ser interpretado como a continuação da Terceira revolução, também sendo visto como uma evolução que está ocorrendo de forma natural. Já em empresas, é fundamental a sua adaptação sobre essa nova realidade repleta de tecnologia e com o mercado mais competitivo.

A segunda pergunta se refere à quais mudanças o entrevistado tem como concepção que, as organizações precisarão sofrer para que se adapte à Indústria 4.0. De acordo com as informações adquiridas, houve unanimidade entre as partes ao considerar que as empresas tem que começar a rever a sua forma de encarar o modelo de negócios, não só devido a Indústria 4.0, mas pela sede de inovação contínua no objetivo de se manter no mercado.

A terceira pergunta se remete a realidade do mercado e a alta tecnologia, relacionando ao efeito sobre a mão de obra e as adaptações envolvidas, foi levantado sobre as possíveis mudanças que devem partir do profissional no intuito de continuar e/ou introduzir-se no mercado. Apurou-se que, os profissionais de hoje devem se manter acima de tudo atentos, procurando aprendizado constantemente e sempre disposto a aprender uma nova tecnologia. Outro fator que funciona como estímulo para fortalecer a raiz empreendedora nas instituições de ensino, é a inserção da disciplina de empreendedorismo, o que irá influenciar no futuro desses profissionais.

A quarta pergunta deseja saber qual o tipo de relação que existe entre Indústria 4.0 e a Internet das Coisas e qual o seu impacto na gestão de negócio. Foi apurado que, a IoT é uma das tecnologias que estão presentes na Indústria 4.0, podendo ter impacto quanto ao tempo que os processos e negócios ocorrem, além da interação da tecnologia com a inteligência artificial, dando uma autonomia nas tomadas de decisão, além de permitir um controle mais rigoroso dos dados e não somente da organização.

A quinta pergunta promove a discussão sobre as vantagens e desvantagens que a Indústria 4.0 é capaz de gerar, baseando-se na sua influencia sobre o mercado na vida das pessoas e nos processos de gestão. De forma unanime entre as partes, foi visto que as vantagens são inúmeras, ao começar pelos processos de gestão, as possibilidades criadas junto à medição, processamento e análise automática de dados, o que permitirá o entendimento e o controle, além da questão da previsibilidade e a elaboração de alertas e alternativas que irão auxiliar os gestores. Já em relação às desvantagens, dá-se pela preocupação com o acesso e utilização das informações de uma maneira ética ou que prejudique instituições ou pessoas.

A sexta pergunta expõe que o CPS é uma ferramenta que serve de integração entre máquinas inteligentes e mão de obra humana, com isso, indaga-se como ocorre a atuação desse instrumento dentro da linha de produção, apontando vantagens e desvantagens presentes. O retorno dos pesquisadores expõe que esse fenômeno veio para permanecer, desencadeando vantagens que não são vistos só como auxílio aos trabalhadores nas atividades que estão relacionadas à ergonomia ou esforço físico, mas também estão presente em atividades de cognição e raciocínio, separação e detecção de defeitos. Já com base nas desvantagens, o desemprego que esses sistemas irão buscar para as organizações que não possuírem uma visão de aproveitar a mão de obra que já está treinada na operação para outras funções.

A sétima pergunta, está direcionada as quais tecnologias que são reconhecidas como fundamentais para o desenvolvimento da Indústria 4.0. Com isso, de forma geral foram detectadas dentre as tecnologias a Fábrica inteligente, Sistemas Cyber Físicos, Internet das Coisas, Modelos de Negócios guiados por dados, Realidade aumentada, Realidade Virtual, Manufatura Aditiva, Manufatura Virtual, Inteligência Artificial e Análise Cognitiva.

A oitava pergunta deseja descobrir qual a contribuição do Big Data para o processo de análise dos dados de uma empresa e como a utilização dessas informações pode ser introduzido ao modelo de negócios. Em resposta á isso, a resposta mais relevante afirmar que a principal contribuição está presente na possibilidade de medição, armazenamento, processamento e análise de um volume de dados grande e de diferentes naturezas físicas e de gestão, desde a temperatura e pressão ao horário da chegada de um caminhão para iniciar o carregamento. As dificuldades iniciais podem ser a interpretação dos dados e o desenvolvimento de algoritmos que sirvam de auxílio na tomada de decisão dentro de um processo ou mesmo de um modelo de negócio com muitos processos.

A nona pergunta fala sobre a nanotecnologia e sua inserção na modernização de segmentos da indústria e tecnologia, e com base nisso, deseja saber quais os benefícios e riscos que estão relacionados á essa ferramenta. De acordo com os resultados, deu-se que a nanotecnologia é visto como algo novo em algumas linhas de pesquisas onde os benefícios não são medidos em escala ou volume real e os pesquisadores só conseguem produzir as nanotecnologia ou nanoestruturas na escala laboratorial. Os beneficiários são contemplados pelo aumento da área de contato superficial dos compostos, contudo, as regras que regem a ciência na escala nanotecnologia, possa ser física ou química, ainda está sendo definida, pois as possibilidades são vastas.

A décima pergunta, tem como finalidade saber quais conselhos seriam dados aos empreendedores e gestores que buscam adequar o modelo de negócios para incorporar e explorar as tecnologias que são associadas ao desenvolvimento da Indústria 4.0. Dentre as respostas adquiridas dos pesquisadores, foi possível perceber que a recomendação seria a cooperação com os especialistas nas tecnologias que englobam a nova revolução e a busca de formação robusta nas tecnologias que o gestor e empreendedor acreditem ser a estratégica para o seu negócio.

4 CONCLUSÃO

Os objetivos iniciais traçados na pesquisa foram alcançados, destacando a participação dos modelos de negócios no mercado e a forma que a Indústria 4.0 está sendo usufruída aos poucos nos processos de alto grau tecnológico através do sistema de Fábrica Inteligente no qual promove uma integração entre máquinas, transportadores e produtos promovendo uma “autonomia” entre os sistemas, pois se comunicarão de forma independente entre si. Com isso, acaba beneficiando a produção fabril e também exercendo influencia sobre a maneira de encarar o mercado por meio da inovação.

A gestão das organizações é um ponto relevante a ser considerado, pois junto com as mudanças no mercado e o surgimento de novas exigências por parte dos clientes como a personalização ou exclusividade sobre o que é oferecido, será preciso que os gestores mudem o seu modo de compreensão, buscando sempre novas maneiras de adaptar-se ao ambiente competitivo junto aos concorrentes. Já na questão da mão de obra, algumas profissões estão ameaçadas, devido à influencia tecnológica, podendo ser substituídas ou readaptadas.

Dentro do universo tecnológico da Indústria 4.0, percebeu-se a presença de algumas ferramentas que auxiliam no processo de introdução dessa nova revolução na produção promovendo a interação entre sistemas, são elas: a Fábrica inteligente, através do MES e ERP; CPS, Big Data, Nanotecnologia e Internet Industrial das Coisas.



Portanto, o presente estudo teve grande relevância no aprofundamento de um tema recente na sociedade e que precisa ser melhor compreendido, para que seus impactos futuros sobre a forma de encarar os negócios sejam mensuráveis. O que se sabe até agora, é que a inovação é um ponto fundamental nesse processo, onde os gestores precisam utilizar essa nova ferramenta tecnológica para seu benefício.

A pesquisa contou com algumas limitações no seu desenvolvimento, podendo citar a questão do tempo para o recrutamento de informações vindas dos pesquisadores, creio que devido à rotina intensa dessas pessoas. Outro ponto seria a escassez de informações sobre o tema comentado, com dificuldades de encontrar periódicos e autores que falassem mais especificamente sobre assunto.

A partir dessa pesquisa, outras poderão ser elaboradas outras que busquem a extensão sobre o tema, podendo ser até sugeridas alguns estudos sobre o Método Delphi, no objetivo de promover uma discussão entre os especialistas que dominam o assunto.

REFERÊNCIAS

AMADO, Cervo. BERVIAN, Pedro. SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**, 6° Ed. Editora Pearson, São Paulo, 2014.

AMADO, Cervo. PEDRO, A. Bervian. **Metodologia Científica**, 5° ed. Editora Prentice Hall, 2002.

BLANCHET et al. **INDUSTRY 4.0: The new industrial revolution How Europe will succeed**. Think Act. Roland Berger: Munique, 2014

CARVALHO, Francisco Geraldo Freitas. **Introdução à metodologia do estudo e do trabalho científico**, 2° ed. Doação, 2014.

CANDIDO, Roberto; SILVA, R. J.; CORAIOLA, J. A.; LEZANA, A.G.R. **Método Delphi: uma ferramenta para uso em microempresas de base tecnológica**. Revista ERA. Curitiba, 2007.

German National Academy of Science and Engineering: “Cyber-Physical Systems Driving force for innovation in mobility, health, energy and production,” Acatech Position Paper, December 2011.

GIOVINAZZIO, Renata A. Modelo de aplicação Delphi pela internet: vantagens e ressalvas. Administração on line: prática e pesquisa de ensino. v. 2, n. 2, jun. 2001.

GUIMARÃES, Leandro Fraga. **Crescimento econômico, consumo e sustentabilidade: contribuições para um modelo de análise prospectiva dinâmica – o caso dos automóveis em São Paulo**. São Paulo, 2016.

KAGERMANN, H.; WAHLSTER, W.; HELBIG, J. **Recommendations for implementing the strategic initiative Industrie 4.0**. Acatech, p. 13-78, 2013.

LEE J, Lapira E, BAGHERI B, Kao H. **Recent advances and trends in predictive manufacturing systems in big data environment**. *Manuf Letter*.2013;38:41

LEITE, Francisco Tarciso. **Metodologia Científica. Métodos e Técnicas de pesquisa (monografias, dissertações, teses e livros)**. Editora Ideias e Letras, São Paulo, 2008.

LIMA, M. O.; PINSKY, D.; IKEDA, A. A. A utilização do Delphi em pesquisas acadêmicas em administração: um estudo nos anais do EnAnpad. In XI SemeAd (Seminários de Administração FEA-USP), 2008, São Paulo. Anais.São Paulo: FEA-USP.

MARINHO DA SILVA, Robson. SANTOS FILHO, Diolino j. MIYAG, Paulo E. **Modelagem de sistema de controle da indústria 4.0 baseada em holon, agente, rede de petri e arquitetura orientada a serviços.** Disponível: https://www.researchgate.net/profile/Robson_Silva7/publication/282292095_MODELAGEM

[_DE_SISTEMA_DE_CONTROLE_DA_INDUSTRIA_40_BASEADA_EM_HOLON_AGENTE_REDE_DE_PETRI_E_ARQUITETURA_ORIENTADA_A_SERVICOS/links/560ab38608ae576ce640da8c.pdf](https://www.researchgate.net/publication/282292095_MODELAGEM). Acesso em 2. Fev.2017

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**, 6° ed. Editora Atlas, São Paulo, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**, 6° ed. Editora Atlas, São Paulo, 2002.

PERASSO, Valéria. **O que é a 4ª revolução industrial - e como ela deve afetar nossas vidas.** São Paulo, 2016. Disponível: <http://www.bbc.com/portuguese/geral-37658309>. Acesso em 8. Nov.2016

PILON, Maria del. BAPTISTA, Lúcio. **Metodologia da pesquisa.** Editora Pearson, São Paulo, 2013

SAMPIERI, Roberto Hernandez. CALLADO, Carlos Fernandez. LUCIO, Maria del Pilas Baptista. **Metodologia da pesquisa.** Editora Pearson, São Paulo, 2013.

SÁFADI, C. M. Q. Delphi: um estudo sobre sua aceitação. In **IV SemeAd** (Seminários de Administração FEA-USP), 2001, São Paulo. Anais.São Paulo: FEA-USP.

SIDNEI, A. Mascarenhas. **Metodologia Científica.** Editora Pearson, São Paulo, 2012. TRANCHE, Thomas. **A Quarta Revolução Industrial.** Disponível: <http://sistemaembutido.com.br/article.php?id=51>. Acesso em 15. Ago. 2016

TAURION, Cezar. **Como fazer a sua empresa sobreviver à quarta revolução industrial.** Disponível: <http://www.sindinfo.com.br/2015/index.php/noticias/item/1742-como-fazer-a-sua-empresa-sobreviver-a-quarta-revolucao-industrial>. Acesso em 18.Set.2016

UOL, site. **4ª Revolução Industrial: Os homens serão controlados pelos robôs.** Disponível:<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=41537>. Acesso em 4.Ago.2016

URBELANDIA, Correio. **A próxima revolução industrial pode impactar o crescimento sustentável.** Disponível: <http://www.correiodeuberlandia.com.br/blogs/plataformaconexao/revolucao-industrial-pode-impactar-o-crescimento-industria/>. Acesso em 14. Dez. 2016

W. Shen, Q. Hao, H. J. Yoon, and D. H. Norrie, Applications of agent-based systems in intelligent manufacturing: An updated review, **Advanced Engineering Informatics**, vol. 20, no. 4, pp. 415-431, 2006.

Luciene, Diana Siqueira. Sérgio Crispim, Feliciano. Gaspar. Marcos Antônio **A Utilização do Modelo de Negócios Conceitual no Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação.** Rio Grande do Sul, 2013. Acesso 14.Fev.2017

ZANDOVAL BONAZZI1, Fábio Luiz. ARI ZILBER2, Moises. **Inovação e Modelo de Negócio: um estudo de caso sobre a integração do Funil de Inovação e o Modelo Canvas.** Revista brasileira



de gestão de negócios Review of Business Management. São Paulo, 2014. VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração, 6° edição**. Editora Atlas. São Paulo, 2015.

KLEIN, Amarolinda Zanela. SILVA, Lisiane Vaconcelos. MACHADO, Lisiane. AZEVEDO, Débora. **Metodologia da pesquisa em administração, uma abordagem prática**. Editora Atlas. São Paulo, 2015.

OSTERWALDER, A; PIGNEUR, Y. Business Model Generation. New Jersey: John Wiley & Sons Inc., 2010.

OROFINO, Maria Augusta Rodrigues. **Técnicas de criação do conhecimento no desenvolvimento de modelos de negócio**. Dissertação apresentada ao Prog. Pós-graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Univ. Fed. de Santa Catarina, 2011.

KLEIN, Amarolinda Zanela; SILVA, Lisiane Vasconcelos; MACHADO, Lisiane;

AZEVEDO, Débora. **Metodologia de pesquisa em administração**. Uma abordagem prática. Editora Atlas. São Paulo, 2015

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de coleta de dados de campo, 2° edição**. Editora Atlas. São Paulo, 2012.

O SISTEMA DE VALORES HUMANOS: UM ESTUDO DE VALORES DOS ESTUDANTES DE ADMINISTRAÇÃO À LUZ DA TIPOLOGIA DE SCHWARTZ

Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos¹
Elnivan Moreira de Souza²

RESUMO

A estrutura de valores guia a vida de cada uma das pessoas e é inerente à motivação. Com os estudos, atestou-se a ligação entre valores, tipos motivacionais e metas pessoais e coletivas. Essas legitimações motivaram a presente pesquisa, pois as teses abordadas estão ligadas a prática da administração. Nesse sentido, este trabalho buscou identificar a percepção dos valores dos alunos de Administração da Unichristus, baseando-se na teoria do Sistema de Valores Humanos de Schwartz. Para tanto, 75 estudantes foram submetidos à escala PVQ-21, a partir do instrumento de pesquisa elaborado pelos autores. Para análise dos dados utilizou-se estatística descritiva para caracterizar a amostra, análise univariada para comparação entre os construtos e regressão linear múltipla para verificar a peso de cada dimensão nos Valores Sociais dos estudantes. Tendo esses dados das características da amostra, concluiu-se que em geral, os alunos do curso de Administração da Unichristus são benevolentes, principalmente mulheres, casados e com mais de 25 anos. A dimensão Abertura às Mudanças, composta pelos construtos Auto-determinação, Estimulação e Hedonismo, apresentou maior grau de influência em relação a variável dependente Valores Sociais. Confirmando os princípios da teoria de Schwartz, a média dos respondentes mostrou oposição ao desejo de Poder. Com isso, foi atestado que a teoria é adequada e comprovou parcialmente a tese de compatibilidade e conflito entre os valores.

Palavras-chaves: Valores Humanos, Tipologia de Schwartz, Alunos de Administração.

1 INTRODUÇÃO

Os valores humanos estão presentes nos seres humanos indistintamente, ou seja, são inerentes ao homem, porém, o seu estudo intensificou-se apenas no século XX, inicialmente com Thomas e Znaniecki (1918) e principalmente nas três últimas décadas, essa fase iniciada com o livro *The nature of human values* (Rokeach, 1973), que iniciou uma série de estudos complexos a respeito desses valores.

Com essa intensificação dos estudos a respeito do tema, a terminologia dos valores foi abordada sob diversos aspectos, ou seja, o sentido da palavra “valor” passou a variar, de acordo com o tratamento.

No campo da administração, o estudo dos valores humanos é de suma importância, pois uma das matérias primas dos temas organizacionais é comportamento individual e coletivo, já que a compreensão dos valores é chave para o entendimento dos fenômenos sociais. Almeida e Sobral (2009) consideram cada vez mais relevante o estudo dos valores por parte dos gestores empresariais e sua influência nas opções estratégicas e na definição das políticas gerenciais das empresas. Assêncio et al. (2010) dizem que “os valores organizacionais, originários dos valores humanos, têm sido pouco evidenciados como instrumentos de gestão para desempenho, pela grande subjetividade que permeia o tema”.

¹ Graduando em Administração da UNICHRISTUS.

² Professor Orientador



O presente trabalho busca identificar a percepção de valores humanos dos alunos do curso de Administração da Unichristus baseado na *Teoria Universal dos Valores*, de Schwartz (1992). A pesquisa é justificada pela importância da aplicação do estudo dos valores humanos na formação dos administradores. Torna-se imperativo compreender quais são os valores sociais que motivam e direcionam o comportamento de futuros administradores.

Dessa forma, este trabalho tem relevância gerencial, na medida em que fornece informações que podem auxiliar a instituição no direcionamento de seus serviços educacionais, alinhada com as expectativas e os valores dos jovens universitários, além de permitir readequações associadas aos discentes que se encontram em fase de formação. Teoricamente, é possível inferir que os estudos de Schwartz são válidos para explicar os valores sociais nos mais variados contextos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. TEORIAS DOS VALORES HUMANOS

A origem da palavra valor vem do latim *valere*, que significa algo que tem importância, ou seja, o valor humano é considerado o que importa e influencia o comportamento do indivíduo (ASSENCIO et al, 2010).

Resende, Fernandes e Cruz (2005) citam Sartre (1938/1964) dizendo que “o valor nada mais é do que o sentido escolhido”. Os mesmos autores citam Rokeach (1973), dizendo que “os valores têm componentes cognitivos (saber a maneira correta de comportar-se), afetivos (ser favorável ou contra) e comportamentais (passar a intervir na ativação ou na condução de uma ação)”; no campo da administração, Tamayo e Mendes (2001), valores são “princípios que guiam a vida da organização”.

Como foi dito, os valores podem ser abordados sob diversos aspectos. Nas ciências sociais, conforme Almeida e Sobral (2009), as principais abordagens são as filosóficas e psicológicas.

Resende, Fernandes e Cruz (2005) revelam que os valores, sob a ótica filosófica, são citados desde o século V a.c, com Protágoras, que fez reflexões acerca da natureza dos valores humanos. Os autores ainda destacam que gregos e romanos compreendiam os valores divididos em: intelectuais, estéticos e morais.

Almeida e Sobral (2009) defendem ainda que a abordagem psicológica, principalmente a partir da segunda metade do século XX, permitem um acesso mais direto aos valores propriamente ditos, contribuindo de forma mais significativa para a discriminação dos valores humanos.

Como citado acima, Rokeach destaca-se nos estudos acerca de sistema de valores humanos, e o define como “nada mais do que uma disposição hierárquica de valores, uma classificação ordenada de valores ao longo de um contínuo de importância” (ROKEACH, 1973). O mesmo autor defende que os valores são quantificáveis e determinados como instrumentos ou fins, ou seja, há valores que correspondem à maneira como uma pessoa age e outros correspondem aonde ela quer chegar a estágios de consciência individual e coletiva, como a paz, por exemplo.

Com seus estudos, Rokeach apresentou a comunidade um instrumento que tratava de medir os valores como um construto legítimo e específico e demonstrou sua centralidade no sistema cognitivo das pessoas (Gouveia, Martínez e Milfont; 2001). Com essa nova abordagem, outros pesquisadores passaram a seguir a vertente de Rokeach, como Schwartz, foi um dos principais seguidores de Rokeach, que além de replicar seus estudos, aprimorou o método de pesquisa e avaliação por ora utilizado. (Gouveia, Martínez e Milfont; 2001).

Almeida e Sobral (2009) citam Schwartz (1992) dizendo que “os valores representam objetivos gerais que visam satisfazer necessidades humanas básicas”. São tratados como metas desejáveis, transituacionais e de importância variável, que servem como princípios orientadores na vida dos indivíduos.

A concepção clássica dos valores humanos deve que ser reconsiderada, após as novas pesquisas que trouxeram maior proximidade dos estudos à realidade. A mudança na forma de estudo da natureza dos valores, a concatenação dos pontos de vista filosófico, antropológico, psicológico e das demais ciências sociais acerca do tema trouxe um novo pensamento no que se refere à subjetividade do estudo dos valores humanos.

2.2. TEORIA DOS VALORES HUMANOS DE SCHWARTZ

Atualmente, a Teoria dos Valores Humanos de Schwartz é uma das mais referenciadas no estudo dos valores, sendo sua metodologia amplamente aceita em todo o mundo (ALMEIDA, SOBRAL; 2009). O autor conseguiu reunir mais pesquisadores de mais de 50 países, dos cinco continentes, em seus estudos, buscando unificar uma teoria para o campo da motivação humana.

Shalom Schwartz desenvolveu, em 1992, uma escala de valores com o objetivo de testar as hipóteses derivadas de sua teoria, que procura explicar a estrutura dinâmica de relações entre valores. (ASENCIO et al., 2010) Essa estrutura busca identificar as semelhanças e divergências, assim como as sinergias e os conflitos encontrados na relação dos valores.

Segundo Schwartz (2001, p. 55, apud Ferri et al. 2009) valores são “critérios ou metas que transcendem situações específicas, que são ordenados por sua importância e que servem como princípios que guiam a vida do indivíduo”. As autoras ainda citam que as fontes dos valores são exigências universais dos seres humanos e correspondem às necessidades biológicas, sociais e sócio-institucionais.

Araújo et al. (2010) dizem que Schwartz (2006) mesmo após a consolidação de sua teoria identificou algumas características dos valores: crenças, fins ou formas de comportamento desejáveis, seleção e avaliação de comportamentos, pessoas e acontecimentos; organizados segundo a importância relativa que lhes é atribuída, resultando em um sistema de valores.

Todas as pessoas são dotadas de valores, o que as diferencia é o grau de importância particular ou coletiva dada à determinados valores. Dessa forma, (Gouveia, Martinez e Milfont; 2001) ressaltam que a Estrutura Universal dos Valores leva em consideração as metas, os interesses e os domínios motivacionais, avaliadas em uma escala de importância.

Lima (2012) diz que “o modelo mais conhecido e com maior evidência empírica reúne dez tipos motivacionais (Schwartz, 1992)”, o qual será principal referência de modelo no presente artigo.

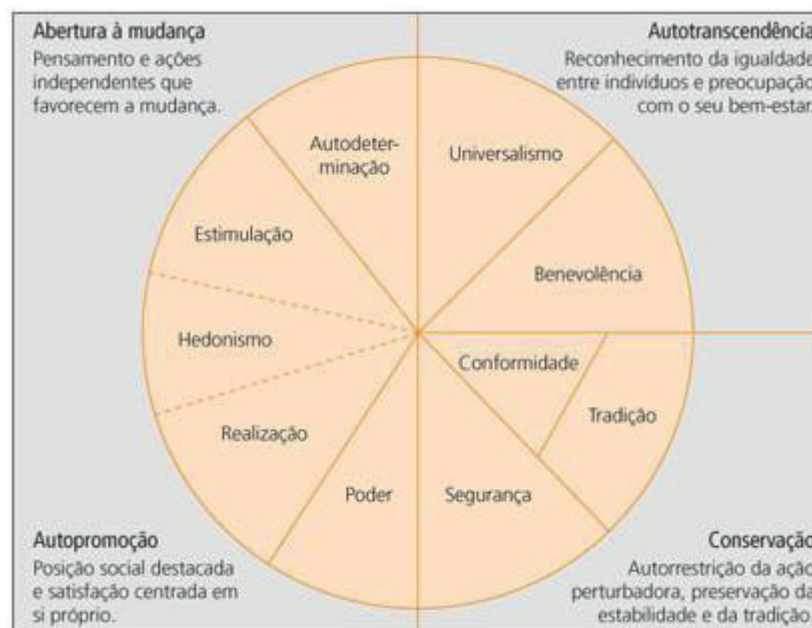
Além de identificar e caracterizar os dez tipos motivacionais, a teoria busca explicar as relações entre os valores abordados. Os dez tipos são: autodireção, estimulação, hedonismo, realização, poder, benevolência, conformidade, tradição, segurança e universalismo. Para cada tipo motivacional há uma série de valores que se correlacionam.

Sobre tipos motivacionais, Araújo et al. (2010) citam:

A relação teórica entre os tipos motivacionais foi proposta partindo-se do pressuposto de que as ações que são tomadas para realizar cada tipo de valor (meta) podem ter resultados psicológicos, práticos e sociais compatíveis ou incompatíveis com a realização de outros tipos de valor (SCHWARTZ, 1992).

Essa relação abordada acima foi representada em um *continuum*, em forma circular, como cita Assêncio et al. (2010), por Schwartz (1992, 1994, 2001a, 2001b), que pode ser visto na Figura 1.

Figura 1 - Relações entre os dez valores motivacionais



Fonte: Almeida e Sobral (2009) adaptada de Schwartz e Sagie (2000)

A disposição dos valores faz alusão às relações de antagonismo e proximidade entre eles, onde os valores adjacentes são os que tem maior relação de afinidade e os mais distantes revelam maior antagonismo, até ficarem opostos, o que significa que os valores são antagônicos.

De forma mais ampla, o esquema pode ser dividido em duas dimensões bipolares. (LIMA, 2012) A dimensão Abertura à mudança (autodireção e estimulação) x Conservação (segurança, conformidade e tradição), que mostram de um lado valores de pessoas que pensam e agem de forma independente, favoráveis à mudança; e por outro lado uma série de valores de preservação da estabilidade e segurança. A outra dimensão é composta por Autotranscendência (universalismo e benevolência) versus Autopromoção (poder e realização), esta traz valores de pessoas que buscam se destacar ante a sociedade e se satisfazer e aquela que traz tipos motivacionais de pessoas coletivistas e igualitárias.

Brites (2011) traz o esquema da Figura 1 em forma de tabela e denomina os compostos dessas dimensões de “Valores de Ordem Elevada”, como se pode ver na tabela 2, esta que serviu de inspiração para a elaboração do trabalho e como base para o instrumento de pesquisa. A tabela abaixo foi adaptada por Brites (2011) após sua utilização no *European Social Survey* (2008)

Quadro 1: Estrutura Universal de Valores Sociais

Valores de ordem elevada	Tipos motivacionais	Indicadores	Metas
Auto-promoção	Realização	Dá muita importância a poder mostrar as suas capacidades. Quer que as pessoas admirem o que faz.	Sucesso, Ambição
		É importante ter sucesso. Gosta de receber o reconhecimento dos outros.	
	Poder	É importante ser rico. Quer ter muito dinheiro e coisas caras.	Autoridade, Riqueza
		É importante que os outros lhe tenham respeito. Quer que as pessoas façam o que ele diz.	
Auto-transcendência	Benevolência	É importante ajudar os que o rodeiam. Gosta de zelar pelo seu bem-estar.	Ajudar os outros
		É importante ser leal para com os amigos. Dedicar-se às pessoas que lhe são próximas.	
	Universalismo	Acha importante que todas as pessoas no mundo sejam tratadas igualmente. Acredita que todos devem ter as mesmas oportunidades na vida.	Justiça social, Igualdade
		É importante ouvir pessoas diferentes de si. Mesmo quando discorda de alguém continua a querer compreender essa pessoa.	
		Acredita seriamente que as pessoas devem proteger a natureza. Proteger o ambiente é importante para ele(a).	
Abertura à mudança	Auto-determinação	Dá importância a ter novas ideias e ser criativo. Gosta de fazer as coisas à sua maneira.	Criatividade, Liberdade
		É importante tomar as suas próprias decisões sobre o que faz. Gosta de ser livre e não estar dependente dos outros.	
	Estimulação	Gosta de surpresas e está sempre à procura de coisas novas para fazer. Acha que é importante fazer muitas coisas diferentes na vida.	Vida excitante
		Procura a aventura e gosta de correr riscos. Quer ter uma vida emocionante.	
	Hedonismo	É importante passar bons momentos. Gosta de tratar bem de si.	Prazer
		Procura aproveitar todas as oportunidades para se divertir. É importante para fazer coisas que lhe dão prazer.	
Conservação	Conformismo	Acha que as pessoas devem fazer o que lhes mandam. Acha que as pessoas devem cumprir sempre as regras mesmo quando ninguém está a ver.	Obediência
		É importante portar-se sempre como deve ser. Evita fazer coisas que os outros digam que é errado.	
	Tradição	É importante ser humilde e modesto. Tenta não chamar a atenções sobre si.	Humildade, Devoção
		Dá importância à tradição. Faz tudo o que pode para agir de acordo com a sua religião e a sua família.	
	Segurança	Dá importância a viver num sítio onde se sinta seguro. Evita tudo o que possa por a sua segurança em risco.	Ordem social
		É importante que o Governo garanta a sua segurança, contra todas as ameaças. Quer que o Estado seja forte, de modo a poder defender os cidadãos.	

Fonte: Brites (2011)

Para validar sua teoria tratada acima, Schwartz (1992) elabora um instrumento para testar suas hipóteses, dessa forma, selecionou valores específicos que representassem as metas motivacionais propostas (ARAÚJO, et al., 2010). Os mesmos autores revelam que tal instrumento foi inspirado pelo *Rokeach Value Survey*.

Assim, é desenvolvido o Schwartz Value Survey, composto por 56 valores, sendo 30 valores terminais e 26 instrumentais (LIMA, 2012). Devido aos questionamentos a respeito dos resultados abstratos, mesmo após a consolidação do seu instrumento de pesquisa, Schwartz, com auxílio de outros pesquisadores, propôs um novo modelo de pesquisa, o *Portrait Values Questionnaire (PVQ)*. O instrumento inicial foi composto por 40 verbalizações, descrevendo metas e desejos para a mensuração dos valores. Além dessa versão, há outro modelo que reduz o PVQ para 21 itens (PVQ-21) (LIMA, 2012).

O PVQ-21 foi adaptado e amplamente usado, principalmente no Brasil, com Pasquali e Alves (2004), Tamayo e Alves (2009) e Almeida e Sobral (2009) (LIMA, 2012). A tabela de Brites (2011), assim como o instrumento de pesquisa do presente trabalho também são adaptações do PVQ-21.



Almeida e Sobral (2009) dizem que “a teoria que sustenta essa estrutura tem sido confirmada em estudos interculturais e intraculturais, sendo também adotada como referência em pesquisas com objetos distintos”, ou seja, a teoria é amplamente aceita, apesar dos desafios filosóficos. A diversidade de aplicações reforça a fundamentação proposta por Schwartz e busca enriquecer os estudos da multiplicidade dos fenômenos sociais.

3. METODOLOGIA

O presente trabalho é descritivo com abordagem quantitativa. A amostra é de natureza não probabilística por conveniência, composta por 75 estudantes do curso de administração do Centro Universitário Christus, localizado em Fortaleza-CE.

A aplicação dos questionários foi realizada entre os meses de abril e maio de 2015, nos períodos manhã e noite. Os respondentes receberam as instruções necessárias para o preenchimento do questionário. Cada entrevistado levou, em média, 10 minutos para preencher o que se pedia.

Foi utilizado como instrumento de pesquisa um questionário estruturado dividido em duas partes. A primeira parte foi composta por questões para levantar o perfil socioeconômico, utilizado para traçar características dos respondentes relevantes para o tratamento dos dados. A segunda é composta por um questionário adaptado do European Social Survey (2008), encontrado no trabalho de Brites (2011), trazendo 21 afirmativas baseada na Teoria dos Valores Humanos de Shalom Schwartz (1992) em uma escala tipo Likert de 1 a 10, onde 1 mostra mínima ou nenhuma concordância com a afirmativa e 10 apresenta muita ou máxima concordância com a afirmativa.

Para análise dos dados utilizou-se o Microsoft Excel e o *Statistic Package for Social Science* (SPSS) da IBM. O primeiro foi utilizado para efetuar a estatística descritiva do perfil socioeconômico e análise univariada para as variáveis e os construtos da escala, e o segundo, subsidiou o uso da regressão linear múltipla para verificar a influência das dimensões Autopromoção, Autotranscendência, Abertura à Mudança e Conservação (variáveis independentes) nos Valores Sociais (variável dependente) (CORRAR; PAULO; DIAS FILHOS, 2007).

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise descritiva dos dados obtidos permitiu elencar as seguintes considerações: dos 75 pesquisados, todos alunos do curso de Administração do Centro Universitário Christus, 62,7% são do gênero feminino e 37,3% do gênero masculino; aproximadamente 26,7% frequentam a faculdade no período da manhã e 73,3% no período noturno. Em relação ao tempo de curso, 54,7% dos respondentes estão cursando os dois primeiros anos de curso, logo, 45,3% estão nos dois últimos. A idade média dos alunos pesquisados é de 23,3 anos, estando a maioria (72%) com menos de 25 anos. Em relação ao estado civil, atestou-se que 84% dos respondentes são solteiros, 13,3% casados, 01 respondente viúvo e 01 abstenção. Observou-se que 62,7% exercem atividade remunerada. O número médio de integrantes das famílias dos respondentes é de 4 pessoas.

Não foi possível realizar uma análise crível dos dados de renda, pois 17 dos 75 respondentes se abstiveram de responder esse campo. Destes, 14 são do gênero feminino. Logo, os dados de renda serão desconsiderados para não comprometer a verossimilidade da análise descritiva.

Em relação ao quadro de Brites (2011) adaptado pelos autores para seu uso como instrumento de pesquisa, optou-se por omitir as colunas de Valores de Ordem Elevada, Tipos Motivacionais e Metas, além de modificar a disposição das afirmativas; com isso, buscou-se esconder a relação entre as frases para tentar garantir ao máximo a veracidade das avaliações.

A Tabela 2 mostra a média aritmética dos valores atribuídos a cada afirmativa de todos os respondentes. Na tabela, as afirmativas não estão embaralhadas, ou seja, não estão na ordem a qual foram dispostas no instrumento de pesquisa.

Tabela 2: Média geral dos valores das afirmativas

AFIRMATIVAS	MÉDIA GERAL
Quero que as pessoas me admirem pelo que eu faço, por isso tenho que mostrar minhas capacidades.	7,8
Busco o sucesso pelo reconhecimento dos outros.	6,1
Trabalho com a finalidade de ganhar bastante dinheiro, porque gosto de luxo.	5,5
É importante que os outros me tenham respeito, que façam o que eu digo.	6,1
O importante mesmo é zelar pela comunidade.	6,8
Dedico-me e sou leal as pessoas próximas.	9,1
Acho que todas as pessoas devem ser tratadas igualmente e devem ter as mesmas oportunidades.	8,8
Ouço as pessoas diferentes, aceito até as opiniões mais contrárias.	7,2
Faço minha parte na proteção ao ambiente.	7,6
Gosto de realizar as coisas à minha maneira. Sou criativo e busco novas ideias.	7,3
Sou livre e independente. Acho importante tomar minhas próprias decisões sobre o que faço.	7,9
Na vida, o importante é ter surpresas, viver coisas novas e buscar coisas diferentes.	7,6
Corro riscos, pois a vida tem que ser emocionante.	5,2
Busco cuidar de mim e ter bons momentos.	8,8
Aproveito todas as oportunidades de diversão. Procuo sempre o prazer.	6,4
Manda quem pode, obedece quem tem juízo.	5,7
Só faço o que me é permitido. As regras são feitas para serem cumpridas.	7,5
Não se deve chamar atenção. É importante ser humilde e modesto.	7,5
Faço tudo o que posso para agir de acordo com as tradições religiosas e familiares.	7,1
Prezo pela minha segurança. Evito tudo o que possa me colocar em risco.	7,4
É importante que o governo garanta minha segurança. O Estado deve ser forte.	8,3

Fonte: dados da pesquisa

Como se pode ver, a afirmativa com menor avaliação foi “Corro risco, pois a vida tem que ser emocionante”, mesmo sendo a maioria dos respondentes solteiros e com menos de 25 anos, o desejo que remete à Conservação apresentou-se de forma muito forte.

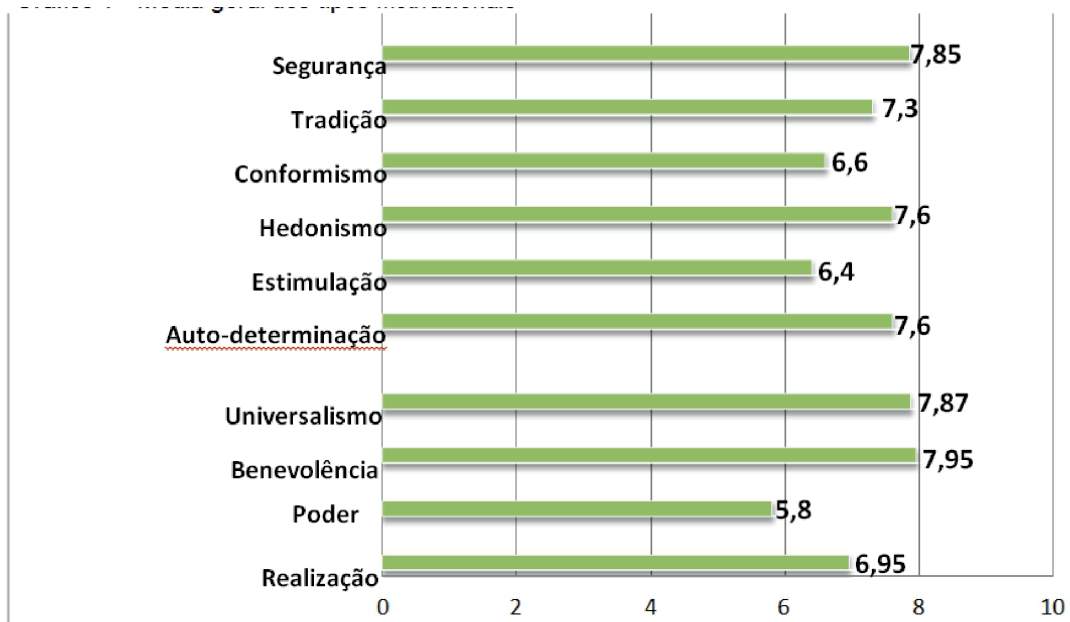
Com 9,1 de média aritmética, a frase “dedico-me e sou leal às pessoas próximas” atingiu maior média geral, além de apresentar maior proximidade com a maioria das categorias.

O Gráfico 1 mostra as médias aritméticas das avaliações dos tipos motivacionais de todos os respondentes:

Para obter essas informações, foram calculadas as médias aritméticas das afirmativas e posteriormente extraídas as médias dos tipos motivacionais com os resultados dos valores obtidos com as frases. Com o resultado obtido, atestou-se que a Benevolência foi o tipo Motivacional que recebeu maior avaliação, com a média 7,95 e a menor avaliação foi atribuída ao Poder, com 5,8. Isso prova a teoria de Schwartz sobre antagonismo entre os valores, pois os dois tipos motivacionais fazem alusão a dois tipos de valores de ordem antagônica elevada.

Sobre antagonismo e proximidade de valores, o Gráfico 2 mostra os resultados obtidos em relação à percepção dos valores dos respondentes.

Gráfico 1 - Média geral dos tipos motivacionais

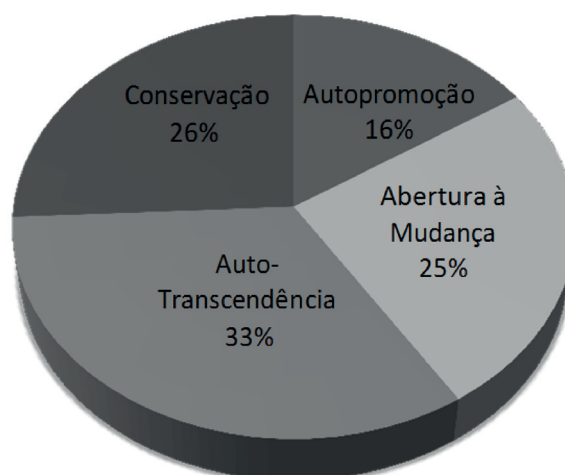


Fonte: Autores (2015)

Para obter essas informações, foram calculadas as médias aritméticas das afirmativas e posteriormente extraídas as médias dos tipos motivacionais com os resultados dos valores obtidos com as frases. Com o resultado obtido, atestou-se que a Benevolência foi o tipo Motivacional que recebeu maior avaliação, com a média 7,95 e a menor avaliação foi atribuída ao Poder, com 5,8. Isso prova a teoria de Schwartz sobre antagonismo entre os valores, pois os dois tipos motivacionais fazem alusão a dois tipos de valores de ordem antagônica elevada.

Sobre antagonismo e proximidade de valores, o Gráfico 2 mostra os resultados obtidos em relação à percepção dos valores dos respondentes.

Gráfico 2 - Relação entre as médias gerais dos valores de ordem elevada



Com os resultados obtidos, provou-se em parte a tese de Schwartz, pois a discrepância entre a Auto-Transcendência e a Auto-Promoção é notável, atestando a tese dos valores antagônicos. Por outro lado, Conservação e Abertura à mudança se mostraram similares.

Dentre os Valores de Ordem Elevada, a Auto-Transcendência obteve a maior média dentre as demais, tendo os respondentes com mais de 25 anos como os que mais se identificaram com o

valor, com média de 8,23. A mesma categoria assinalou a Auto-Promoção com menor afinidade, atribuindo a média 5,425.

Dentre as afirmativas, a que recebeu maior índice de concordância foi “Dedico-me e sou leal às pessoas próximas.”, a maior média de valor atribuído dentre as categorias foi 9,3 atribuída pelos respondentes casados. Por outro lado, a afirmativa com maior antagonismo foi “Corro riscos, pois a vida tem que ser emocionante.”, tendo os respondentes com mais de 25 anos com maior taxa de antagonismo, atribuindo a média 4,2 à frase.

Os homens se mostraram hedônicos, atribuindo maior média à afirmativa “Busco cuidar de mim e ter bons momentos”. As mulheres, em contra partida, atribuíram maior média à benevolente frase “Dedico-me e sou leal às pessoas próximas.”.

Na categoria dos novatos (alunos cursando até o 4º semestre), o destaque é a alta importância dada à Conservação, principalmente aos tipos motivacionais Tradição e Conformismo, em relação aos Veteranos. Na afirmativa “Manda quem pode, obedece quem tem juízo”, a discrepância entre as categorias é de 0,9 de média.

Analisando os resultados e confrontando as médias entre casados e solteiros, não há uma diferença muito grande entre os valores. O ponto observado de maior diferença encontrada não é atribuída ao alto valor empregado dos solteiros, mas à baixíssima identificação dos casados em relação à frase “Busco sucesso pelo reconhecimento dos outros”, com 4,8 de média. Ou seja, os solteiros atribuem razoável valor à Realização. Apesar do baixo valor atribuído pelos casados à afirmativa acima, a frase com a qual o casados menos se identificaram foi “Corro risco, pois a vida tem que ser emocionante”, com 4,5.

Em contrapartida ao que foi analisado no cruzamento das categorias citadas no parágrafo anterior, as diferenças dos valores atribuídos dos respondentes com mais e menos de 25 anos é notória na maioria dos quesitos abordados. Entre os tipos motivacionais, a Realização e Estimulação apresentaram maior diferença, com os respondentes com menos de 25 se identificando muito mais com os valores de Auto-Promoção e Abertura à Mudança.

Assim como a análise de Solteiros x Casados, os respondentes que exercem atividade remunerada e não apresentaram grande discrepância entre as médias atribuídas, salvo a diferença de 0,5 no valor de Auto-Transcendência, mostrando que os alunos com exercem atividade remunerada apresentaram maior identificação com a Benevolência e Universalismo em relação aos que não exercem atividade remunerada.

A regressão linear múltipla é uma técnica de análise multivariada de dados que permite analisar a relação existente entre uma única variável dependente e duas ou mais variáveis independentes e fazer projeções a partir desta relação descoberta. No caso desta pesquisa, a variável dependente (Y) são os Valores Sociais, e as variáveis independentes compreendem as dimensões Auto-promoção (X_1), Auto-transcendência (X_2), Abertura à Mudança (X_3), e Conservação (X_4). A variável dependente Valores Sociais foi mensurada a partir da regressão fatorial das 21 variáveis que compreendem a escala. As variáveis independentes foram calculadas com base na média das variáveis que compõem cada construto. Esse tipo de operacionalização é permitido por se tratar de teoria consolidada (HAIR et al., 2009).

O primeiro passo para realização da regressão consiste no exame dos coeficientes de correlação. O coeficiente de variação varia entre -1 e +1. Quanto mais próximo de -1 ou de +1, maior o grau de associação; e quanto mais próximo de zero, menor.

Tabela 3 – Coeficientes de Correlação para Valores Sociais

	Val_Soc	AutoProm	AutoTrasnc	Abert_Mud	Conserv
Correlação de Pearson	1	0,791**	0,806**	0,785**	0,677**
Sig. (2 extremidades) N		0,000	0,000	0,000	0,000
Val_Soc	75	75	75	75	75
Correlação de Pearson	0,791**	1	0,522**	0,465**	0,431**
Sig. (2 extremidades) N	,000		,000	0,000	0,000
AutoProm	75	75	75	75	75
Correlação de Pearson	0,806**	0,522**	1	0,525**	0,439**
Sig. (2 extremidades) N	,000	,000		0,000	0,000
AutoTrasnc	75	75	75	75	75
Correlação de Pearson	0,785**	0,465**	0,525**	1	0,313**
Sig. (2 extremidades) N	,000	,000	,000		0,006
Abert_Mud	75	75	75	75	75
Correlação de Pearson	0,677**	0,431**	0,439**	0,313**	1
Sig. (2 extremidades) N	,000	,000	,000	,006	
Conserv	75	75	75	75	75

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades). Fonte: dados da pesquisa

Pela Tabela 2 verifica-se que há correlação entre as Dimensões, todos significantes ao nível de 0,01. A dimensão que apresenta maior grau de correlação (0,806) é a Auto-Transcendência, formada pela Benevolência e o Universalismo.

Tabela 3 - Resumo do modelo

Modelo	R	R ²	R ² ajustado	Erro padrão da estimativa
1	0,964a	0,930	0,925	0,27299400

a. Previsores: (Constante), Conserv, Abert_Mud, AutoProm, AutoTrasnc

b. Variável dependente: REGR factor score 1 for analysis 1

Fonte: dados da pesquisa

Na Tabela 3 tem-se o resumo do modelo. A análise dessa tabela fornece o coeficiente de correlação do modelo (R) com todas as variáveis, pois apresenta o grau de associação entre as variáveis dependente e independente. O valor do R² é denominado coeficiente de determinação ou poder explicativo da regressão. Indica quanto da variável dependente Valor Social é explicado pelas variáveis independentes Conservação, Abertura à Mudança, Auto Promoção e Auto Transcendência. Nesse caso, 93% da variação dos Valores Sociais são explicados pelas quatro variáveis independentes. O erro padrão de estimativa representa uma espécie de desvio padrão em torno da reta de regressão. Quanto menor o erro-padrão, melhor o modelo estimulado. Neste caso, um erro de apenas 0,272.

Tabela 4 - ANOVA^a

Modelo	Soma dos Quadrados	df	Média dos Quadrados	F	Sig.
Regressão	68,783	4	17,196	230,736	0,000b
1 Residual	5,217	70	0,075		
Total	74,000	74			

a. Variável dependente: REGR factor score 1 for analysis 1

b. Previsores: (Constante), Conserv, Abert_Mud, AutoProm, AutoTrasnc

Fonte: dados da pesquisa

Na Tabela 4 apresenta-se o teste F-ANOVA que tem a finalidade de testar o efeito do conjunto de variáveis independentes sobre a variável dependente. Para que a regressão seja significativa, a hipótese nula tem que ser rejeitada, ou seja, R^2 tem que ser significativamente maior do que zero. Pelo valor Sig que consta na tabela, constata-se que o modelo apresenta um R^2 significativamente diferente de zero (Sig = 0,000 é menor que $\alpha = 0,05$).

Tabela 5 - Coeficientes

Modelo	Coeficientes não padronizados		Coeficientes padronizados Beta	t	Sig.
	B	Erro padrão			
1	(Constante)	-6,762	0,247	-27,427	0,000
	AutoProm	0,295	0,026	11,334	0,000
	AutoTrasnc	0,211	0,036	5,847	0,000
	Abert_Mud	0,317	0,033	9,573	0,000
	Conserv	0,131	0,029	4,573	0,000

Fonte: dados da pesquisa

Na Tabela 5, pode-se extrair o modelo de regressão estimado e testar a significância dos coeficientes do modelo de regressão isoladamente. Neste caso, utiliza-se a distribuição t de Student, que tem a finalidade de testar a significância dos coeficientes β_0 , β_1 , β_2 , β_4 e β_5 significativamente diferentes de zero. Finalmente, pode-se extrair o modelo de regressão estimado:

$$\text{Val_Soc} = -6,672 + 0,295\text{AutoProm} + 0,211\text{AutoTransc} + 0,317\text{Abert_Mud} + 0,131\text{Conserv}$$

O modelo de regressão estimado indica, portanto, que a Abertura às Mudanças é a dimensão que exerce maior influência nos Valores Sociais, com uma contribuição de 33,33% no efeito total, enquanto a Auto promoção influencia em 30,92%, em terceiro a Auto transcendência, com 22,12%, e por fim, a Conservação, com 13,73%.

Esses resultados são relevantes, na medida em que permitem aos gestores da instituição conhecer quais construtos e dimensões dos Valores Sociais são mais apreciados pelos estudantes do curso de Administração da Instituição. Os resultados evidenciaram que, na Abertura às Mudanças, formada pela Auto determinação, Estimulação e Hedonismo, representados, respectivamente, como metas Criatividade e Liberdade, Vida Excitante e Prazer, a gestão da instituição



deve focar em ações que permitam o alcance dessas metas, pois impactará em 33,33% dos valores sociais dos estudantes.

A segunda dimensão mais influente (com 30,92%), Auto promoção, é formada pelos construtos Realização e Poder, tendo como metas, Sucesso e Ambição e Autoridade e Riqueza, respectivamente. O que condiz com o perfil de estudantes de Administração que em geral, almejam sucesso, são ambiciosos e buscam autoridade e riqueza na gestão das empresas. Essas duas dimensões juntas, correspondem a 64,25% dos Valores Sociais.

5 CONCLUSÕES

A apresentação da teoria inicial de Schwartz marcou o início da busca de uma teoria universal do conteúdo e estrutura dos valores humanos. Essa teoria, que levou quase 20 anos até a sua consolidação e embasou o presente trabalho é a de maior impacto no estudo dos valores na psicologia.

Os estudos dos valores, na esfera psicológica, vêm sendo cada vez mais utilizados na academia e nas organizações, logo o conhecimento das teorias dos sistemas de valores por parte dos administradores se faz de extrema importância.

O presente trabalho alcançou os objetivos propostos, pois buscou analisar a percepção do sistema de valores dos alunos do curso de Administração da Unichristus a partir da Teoria dos Valores Humanos de Schwartz (1992), utilizando-se o instrumento de pesquisa desenvolvido pelo autor aplicado em uma amostra não-probabilística de apenas um grupo populacional: alunos do curso de Administração de uma IES na cidade de Fortaleza. Optou-se por limitar o universo a um ambiente coletivo por levar em consideração a proposição de que “os valores são transmitidos e compartilhados com os integrantes, e desta forma se tem a associação de cultura”.

Com isso, com a aplicação da escala PQV-21 adaptada pelos autores, constatou-se que ponderou a identificação dos alunos com o valor da Auto- Transcedência, que abrange Benevolência e Universalismo como tipos motivacionais. Ressalte-se, também, que a Segurança alcançou um patamar similar aos desses tipos motivacionais. Com essas informações, conclui-se que os respondentes almejam a ordem social, justiça, ajudar o próximo e igualdade, por exemplo.

Além da análise dos números gerais, notou-se que apesar da transmissão de valores entre integrantes de um ambiente comum, a percepção do sistema de valores é pessoal, assim, os valores atribuídos a cada questão do PVQ-21 são geralmente diferentes. Notou-se, também, que quando os respondentes foram agrupados em categorias, encontrou-se uma série de características comuns em relação à atribuição de valor. Da mesma forma, categorias com características distintas mostraram atribuições diferentes, na maioria dos casos, validando proposições empíricas de fenômenos sociais.

Em síntese, a tipologia abordada é adequada na pesquisa quantitativa, mesmo se tratando da subjetividade do assunto. A adaptação da escala PVQ-21 realizada pelos autores buscou facilitar a compreensão do instrumento de pesquisa por parte dos respondentes. Com as respostas obtidas, a análise descritiva mostrou a percepção geral do sistema de valores humanos com base na tipologia de Schwartz. Os tratamentos estatísticos utilizados mostraram-se viáveis para subsidiar a explicação do fenômeno A escala foi validada no trabalho e é perfeitamente aplicável a novas pesquisas do mesmo assunto. Aconselha-se que em novos trabalhos a amostra seja mais ampla, que seja utilizada estatística inferencial, o que possibilita a generalização dos resultados. Sugere-se ainda a aplicação da escala com estudantes de outros cursos, possibilitando assim, uma análise comparativa, podendo fazer emergir Valores Sociais diferentes para outros cursos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Filipe Jorge Ribeiro de; SOBRAL, Felipe João Bera de Azevedo. **O sistema de valores humanos de administradores Brasileiros: adaptação da escala PVQ para o estudo de valores no Brasil.** *Ram - Revista de Administração Mackenzie*, São Paulo, v. 10, n. 3, p.45-83, maio 2009
- ARAÚJO, Bruno Felix von Borell de et al. **Confrontando Estruturas de Valores: Um Estudo Comparativo entre PVQ-40 e PVQ21.** In. **VI Encontro de Estudos Organizados da ANPAD**, Florianópolis, maio 2010.
- ASSENCIO, Eduardo Wilson et al. **Influência dos Valores Individuais no Desempenho Empresarial: Um Estudo Usando o Inventário de Valores de Schwartz.** **XIII Semead - Seminários de Administração**, São Paulo, set. 2010.
- BRITES, Rui. **Valores e Felicidades no Século XXI: Um retrato sociológico dos Portugueses em comparação europeia.** 2011. 242 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2011.
- CALVOSA, Marcello Vinícius Doria; ALMEIDA, Martinho Isnard R. de. **Análise Psicológica dos Empreendedores a partir dos seus Valores Pessoais e dos Tipos Motivacionais de Schwartz.** **FEA-USP**, São Paulo, 2010.
- CORRAR; L. J.; PAULO; E.; DIAS FILHO, J. M. **Análise Multivariada para os Cursos de Administração, Ciências Contábeis e Economia.** Ed. Atlas, São Paulo: 2007
- FERRI, P; SANTOS, L; POZO, T; DOMENICO, S. **Valores pessoais e Crenças Relativas a Organizações: um estudo com empreendedores.** In XI SEMEAD – Seminários em Administração – USP, 2009.
- GOUVEIA, Valdiney V.; MARTÍNEZ, Eva; MILFONT, Maja Meira Taciano Lemos. **A estrutura e conteúdo universais dos valores humanos: análise fatorial confirmatória da tipologia de Schwartz.** *Estudos de Psicologia João Pessoa*, v. 6, n. 2, p.133-142, jun. 2001
- HAIR, J. F.; BLACK, W. C.; BABIN; B. J.; TATHAM; R. L. **Análise Multivariada de Dados.** 6ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.
- LIMA, Tiago Jessé Souza de. **Modelos de Valores de Schwartz e Gouveia: Comparando Conteúdo, Estrutura e Poder Preditivo.** 2012. 170 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.
- RESENDE, Sonia; FERNANDES, Bruno Metre; CRUZ, Fabiano Teixeira da. **A estrutura universal dos Valores Humanos.** *Univ. Ci. Saúde*, Brasília, v. 3, n. 2, p.227-248, jul. 2005.
- ROKEACH, Milton. **The Nature of Human Values.** New York: The Free Press, 1973. SCHWARTZ, Shalom H. **Universals in the content and structure of values:**
Theoretical advances and empirical tests in 20 countries. Em M. Zanna (Org.), *Advances in experimental social psychology*, Vol. 25 (pp. 1-64). San Diego: Academic Press, 1992.



O PERFIL EMPREENDEDOR DO ALUNO DA UNICHRISTUS

*Thais Pessoa de Araújo*¹
*Luís Carlos Queiroz de Alencar*²

1- INTRODUÇÃO

O termo empreendedorismo vem sendo discutido em diversas esferas da sociedade, o serviço público, as organizações não governamentais e, sobretudo, a iniciativa privada estão em busca do entendimento dessa tendência que está mudando o mercado mediante a proliferação da inovação, tecnologia e criação de novos negócios.

Nos últimos anos, o empreendedorismo tomou proporções globais que geraram um grande impacto na economia e contribuiu bastante para os avanços tecnológicos. Práticas empreendedoras vêm se disseminando pelo mundo como forma de estimular o desenvolvimento econômico e social, apoiando e fomentando o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, estimulando a criação e o crescimento de novas empresas, desenvolvendo o cunho educacional e socioambiental nas empresas como forma de inovação alternativa, além da ampliação da base tecnológica.

Para muitos, e de forma equivocada, o empreendedorismo se caracteriza pela vertente na qual as pessoas buscam desenvolver o próprio negócio e, conseqüentemente sua independência financeira. No entanto ele vai além, na medida em que qualquer pessoa pode empreender, mesmo que não seja o proprietário de uma empresa.

Entre os inúmeros conceitos de empreendedorismo, Brouarde Larivet, (2009) apresentam o empreendedorismo como uma ação que se concretiza geralmente na criação/re-criação de um negócio que acrescenta valor para o(s) empreendedor(es) ou sociedade, apostando na inovação para tirar partido das oportunidades existentes ao mobilizar recursos para atingir fins econômicos.

Mintzberg et al., (2010) advoga que Joseph Schumpeter, um conceituado economista e pesquisador, foi o pioneiro a destacar que o empreendedor não é aquele que simplesmente abre um novo negócio ou investe em um novo produto, mas aquele que tem a ideia e a transforma em um bem de valor e lucrativo.

Empreender não é algo novo, acredita-se que surgiu ainda no século XV quando os Europeus desbravavam os oceanos e as Américas, entretanto, Segundo Dornelas (2016) Richard Cantillon, economista irlandês do século XVII, é considerado um dos criadores do termo empreendedorismo ao diferenciar a pessoa do empreendedor, o agente que assume riscos, do capitalista, o agente detentor do capital (Dornelas, 2016). Mas, somente no final do século XX o empreendedorismo vem se disseminando mais fortemente. Primeiramente nos Estados Unidos pelo fato de ser o “berço” do capitalismo e depois por todas as nações.

No Brasil, o termo só tornou-se popularmente conhecido por volta do ano 1990, essa disseminação deu-se inicialmente pela implementação do Plano Real que fez com que a estrutura econômica fosse favorável a abertura de empresas naquele momento. Outro fator importante para o Brasil ter sido impactado pela Era do Empreendedorismo foi que o brasileiro teve e têm ânsia e busca pela independência. Por outro lado, a disseminação e a expansão do Empreendedorismo, não só no Brasil, mas em todo o mundo, deu-se pela globalização, que sem dúvidas foi um grande marco na história (DORNELAS, 2016).

1 Graduada em Administração de Empresas na Unichristus.- thaispessoadearaujo@hotmail.com

2 Mestre em Administração e discente do curso de Administração de Empresas na Unichristus.-luiscarlosqa@yahoo.com.br

De forma ampla e genérica, Empreender é realizar e produzir uma ideia, o ato de empreender é, portanto, a pedra de fundação de qualquer negócio, entretanto, uma empresa precisa ser sustentável, ela precisa de uma gestão de qualidade para que ela prospere, daí a necessidade de uma educação empreendedora, para que as empresas sejam bem gerenciadas e se desenvolvam é necessário o 'saber'.

Segundo Dornelas (2016), se comparar o Brasil com os Estados Unidos, Canada, Inglaterra, Alemanha entre outras potências do mundo, o Brasil tem a metade das disciplinas de empreendedorismo nas graduações e um terço nas pós-graduações. Diversos estudos vem mostrando que existe uma grande lacuna, um gap no que se refere a educação empreendedora nas Universidades e em Empreender. Que o empreendedorismo vem repercutindo positivamente nos últimos anos é inquestionável, entretanto, o nível de educação desse tema ainda é muito baixo, ainda não há uma grande repercussão do tema nas universidades, nas Instituições de Ensino Superior, IES (Dornelas, 2016).

No contexto da educação empreendedora, a realidade brasileira é que apesar dos jovens ainda no século XXI, na era comumente conhecida como era digital, não serem preparados pelas escolas e universidades, sejam elas públicas ou privadas, para empreender, diferentemente do que acontece nas grandes potências econômicas mundiais, onde crianças e adolescentes ainda no ensino fundamental já são preparados para o âmbito empreendedor, e isso já acontece há décadas. O Brasil tem capacidade e potencial para desenvolver um dos maiores programas de educação empreendedora do mundo, afirma Dornelas (2016).

Segundo a pesquisa realizada pela ENDEAVOR sobre o tema: o perfil do aluno empreendedor nas universidades do Brasil em 2016, o empreendedorismo desperta interesses não só nos alunos de Administração e áreas afins, mas também nas áreas de Engenharia, Saúde e tecnologia, esses alunos tem se mostrados interessados pelo tema e pela atividade empreendedora. Sabe-se também que alunos de diversos cursos e diversas áreas que desejam ter o próprio negócio não tem informação sobre o assunto e desejam empreender por diversos motivos que se aproximam das realidades de todo o mundo, principalmente a busca pela independência, desejo de ser feliz com o trabalho, realização de sonhos.

Diante desse cenário em que a base para o desenvolvimento e prospecção das empresas se baseia na educação e no constante aprendizado, e que existe uma discrepância entre a necessidade de se estimular o conhecimento, a prática e a realidade, no que tange ao empreendedorismo, e que as Instituições de Ensino Superior (IES), são fundamentais no processo de desenvolvimento do empreendedorismo, surge então a necessidade de estudar e entender mais sobre o contexto do empreendedorismo, a relação com as IES e com o âmbito de universitário.

Diante desse cenário surgiu a ideia de investigar no Centro universitário Christus – Unichristus, se existe o interesse por parte de seus alunos em empreender e se existem gaps entre demanda de alunos interessados e oferta de disciplinas de empreendedorismo, e ainda se formação ofertada e a capacitação necessária para empreender. Emerge então a problemática desse artigo que consiste em investigar: Qual o perfil empreendedor do aluno da Unichristus?

A resposta correspondente a esta questão se caracteriza com o objetivo geral que tem como escopo: Identificar o ambiente empreendedor no Centro Universitário Christus - Unichristus. E, em decorrência dessa investigação serão observados objetivos específicos: 1- Verificar o interesse de empreender nos alunos da Unichristus; 2- Identificar a oferta da disciplina de empreendedorismo e 3- Analisar se existe gap entre a formação ofertada e a capacitação necessária para empreender.



Este artigo está dividido em três seções. Além da introdução, teremos o referencial teórico pertinente ao assunto a ser investigado, a metodologia utilizada para alcançar os objetivos da pesquisa teve como eixos norteadores a pesquisa da Endeavor 2016, sobre o perfil do aluno empreendedor nas universidades do Brasil, a análise de resultados e as considerações finais.

2- REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Empreendedorismo

A palavra empreendedorismo deriva do termo em inglês *entrepreneurshi*, denominava-se empreendedorismo o processo de criar e conduzir projetos com o objetivo e gerar lucro. Posteriormente o termo foi sendo veiculado modelos de negócios e projetos inovadores, sempre objetivando a lucratividade e a rentabilidade.

As relações empreendedoras surgiram há muitos anos, mas somente com a globalização e a internacionalização dos mercados esse conceito tornou-se popular e passou a despertar a curiosidade das pessoas em entender o processo empreendedor. Na virada do século, houve a disseminação do termo empreendedorismo e as pessoas passaram a perceber que empreendedores eram pessoas comuns, com capacidade de realizar, aproveitar as oportunidades e transformam ideias em negócios com o objetivo de ser algo inovador e lucrativo.

O advento da globalização abriu muitas portas para o crescimento das empresas e o desenvolvimento do empreendedorismo, fomentando o progresso da economia pautada na construção de novas organizações. A globalização possibilitou não só a aceleração do processo de empreendedorismo, abertura de novos mercados, interatividade, conectividade, avanços tecnológicos, mas principalmente representa a chegada da nova era, a era em que as empresas precisam se reinventar e se adaptar as mudanças tecnológicas, as inovações e a criatividade, que impactam expressivamente na competitividade.

A globalização representou também o processo de expansão cultural de todo o mundo, bem como a quebra de paradigmas como, a nova figura do empresário, que passou a ser visto como empreendedor que é criativo, inovador e assume riscos calculados, a possibilidade de qualquer pessoa poder empreender, diferentemente do que se pensava que só poderia ter seu próprio negócio pessoas muito ricas e com vastas experiências em empresas e negócios, diferente de hoje, que muitos jovens, algumas vezes ainda universitário, já administrando seu próprio negocio. Tal fato tem uma relação com os jovens terem mais contato com as tecnologias, serem frequentemente estimulados e com os novos comportamentos do mundo pós-moderno.

Nesse sentido, segundo Dornelas (2016), é preciso entender o contexto empreendedor brasileiro, de 2000 a 2012 o número de micro e pequenas empresas no Brasil aumentou em 6 milhões, além disso, sabe-se que cerca de 98% das empresas brasileiras são caracterizadas como micro e pequenas empresas. O processo empreendedor surge por três principais motivos, por necessidade, vocação ou busca por oportunidade, no Brasil existe outro fator que contribui bastante pela busca por empreender, o brasileiro tem vontade de ser dono do próprio negócio e busca pela independência.

No Brasil, algo que contribuiu para a popularização do termo empreendedorismo e que despertou a curiosidade pelo tema, foram programas criados por incubadoras de empresas juntamente com universidades (principalmente das áreas de tecnologia e computação).

O empreendedorismo se disseminou no mundo, e o questionamento pelo perfil empreendedor passou a ser cada vez mais frequente. Atualmente, há diversas formas de se perceber um

empreendedor, mas para alguns autores como, Dolabela (1999) e Dornelas (2014) o comportamento empreendedor é uma estrita relação entre criação de riqueza e realização profissional.

Segundo Fillion(1999), existem basicamente duas formas de empreender, voluntária e involuntária. Empreender de forma voluntária significa que existe a vontade e a motivação para empreender, e involuntária, é quando se empreende por necessidade, não havendo desejo de se tornar empreendedor.

Para Dolabela (1999), o empreendedorismo se disseminou globalmente, em uma era onde as pessoas precisam estar conectadas, as relações acontecem de forma rápida, onde a tecnologia é essencial e as mudanças são constantes e intensas. Ou seja, o empreendedorismo “surge” em um outro cenário, em um novo contexto, o qual constitui um comportamento novo, atitudes novas e uma forma de pensar diferente, isso é um reflexo do contexto que estamos inseridos, de um mundo globalizado e multifocal, onde se configura um ambiente competitivo e de grandes mudanças.

Esse contexto o qual vivenciamos hoje impacta na forma que as pessoas vivem, trabalham, estudam e empreendem. Por isso, pessoas que possuem o comportamento empreendedor ou se desenvolvem como empreendedoras tendem a estar mais adaptadas, pois identificam oportunidades e buscam recursos para tornar uma ideia algo lucrativo.

O empreendedorismo tem uma função importante na criação e no crescimento dos negócios, bem como no crescimento e desenvolvimento de uma determinada região, atesta Hisrich, Peters e Shepherd (2014).

Para os autores Hisrich, Peters e Shepherd (2014), as mudanças do mundo contemporâneo, a influência do mercado externo, os avanços tecnológicos e o acesso a diversas fontes de informações contribuíram para a percepção de diversas oportunidades de criação e desenvolvimento de novas empresas. Além, da exploração e de novos mercados, possibilitando que ideias surjam e se tornem negócios.

Nesse momento o interesse por empreender e desenvolver novos mercados aumenta de maneira inesperada, tornando o empreendedorismo uma fonte de exploração de novas possibilidades para empresas do mundo inteiro. Uma vez que esse conceito inova a forma das empresas surgirem. O empreendedorismo quebra barreiras e na forma de criar uma empresa, tornando essa decisão algo muito mais intuitiva, simples e moderna, acreditam os autores HISRICH, PETERS e SHEPHERD (2014).

Ainda de acordo com os estudiosos, Hisrich, Peters e Shepherd (2014), empreendedores são pessoas que através de um profundo e intrínseco interesse por desenvolver um negócio, por meio de informações e conhecimento percebem a existência de uma oportunidade, a aceitam e se dispõem a correr riscos para colocar uma ideia ou uma iniciativa em prática, com a intenção de torna-la lucrativa.

Algo muito comum em empreendedores ou pessoas que pretendem em empreender é a motivação, Segundo Hisrich, Peters e Shepherd (2014), empreendedores são pessoas que acreditam fielmente em seus negócios e fazem de tudo para que eles prosperem. Essa motivação dos empreendedores fundamental para que o sucesso de seus empreendimentos e dão as empresas razão para as quais existem.

Hisrich, Peters e Shepherd (2014), acreditam que o empreendedorismo, presume uma ação empreendedora, que através da criação de novos produtos, serviços ou processos e ou da entrada de novos mercados que pode ocorrer por uma organização recém criada ou no interior de



uma empresa já consistente. Para os autores, os empreendedores seguem e acreditam nessas oportunidades de negócios, mesmo que haja riscos. Eles estão sempre explorando o assunto de maior interesse para tornar seus negócios cada vez mais rentáveis.

Assim, o desafio para empreender está em identificar e mensurar o nível de incerteza percebido de uma oportunidade e a disposição para enfrentar os riscos que essa decisão concerne.

Segundo Lenzi (2009), vive-se uma nova geração de economia, organizações e profissionais. E para que possamos acompanhar essa nova geração as empresas devem se pautar em bases sustentáveis que contribuam para o crescimento e desenvolvimento das organizações. As organizações desempenham um importante papel de responsabilidade social, cultural e ambiental.

Ainda sobre os estudos de Lenzi (2009), a nova geração de organizações exige das empresas o envolvimento pessoal, as pessoas precisam estar envolvidas com os processos das organizações e do mundo no qual vivemos e compartilhamos. Além disso, a nova geração de empresas desenvolve uma nova geração de empreendedores, os quais também precisam desenvolver conhecimentos e habilidades que os deixe preparados para enfrentar as oportunidades e os desafios do contexto organizacional.

A nova geração apresentada pelo autor Lenzi (2009), configura não só o cenário empreendedor, mas apresenta a importância das pessoas nesse momento e na evolução das organizações. As empresas precisam de pessoas pensantes, criativas e inovadoras, ou seja, capital intelectual, tanto para gerar resultados, quanto para gerar o envolvimento e os relacionamentos que é fundamento para o desempenho no cenário competitivo das organizações.

Segundo Leite (2012), não há criação, prospecção e desenvolvimento de novas empresas sem educação. A educação é fundamental nesse processo de fomentação ao empreendedorismo e exploração de novos negócios, principalmente no mercado competitivo que nos inserir. Educar é quesito fundamental para formação do profissional no contexto atual, educar e preparar não só o profissional mais o ser humano que vai estar representando uma empresa para o mundo globalizado.

2.2 EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Sabe-se que a educação é fundamental qualquer empreendedor, e que atualmente já existem formas de estudar empreendedorismo para que os profissionais de diversas áreas, até mesmo os que não possuem profundo conhecimento na área de gestão, possam estar amparados para os desafios e para as oportunidades de empreender.

Segundo Lopes (2010) a educação é fundamental para o desenvolvimento do indivíduo, pois além do saber, o indivíduo desenvolve o pensamento crítico, reflexivo e se desenvolve como pessoa e cidadã.

Promover a melhoria da sociedade por meio da educação é um assunto bastante recorrentemente entre os educadores do país, entretanto até os dias de hoje, vivendo em uma sociedade que se desenvolve por meio do sistema capitalista inovador e competitivo, não se tem uma preocupação em preparar e formar empreendedores e criadores de empresas no país, (LOPES, 2010).

Segundo Dornelas (2016), o único meio de um país se desenvolver economicamente e socialmente é investindo em educação, e é isso que as grandes potências do mundo fazem até hoje. Quando existe educação existe preparo e isso se reflete na sociedade, na forma que ela evolui e se desenvolve, como geração de emprego, educação, instrução, educação ambiental, cidadania e etc. Paralelamente a isso, quando as pessoas tem mais educação e instrução elas podem se sentir

mais preparadas para investir em seus próprios sonhos e realizar suas vontades profissionais de forma mais consciente.

Segundo Meira (2013), as empresas são as grandes geradoras de emprego e rentabilidade de um país, empreender e gerir novos negócios simboliza crescimento econômico e desenvolvimento, e para que haja crescimento econômico é preciso que haja grandes operações organizacionais e esse desenvolvimento se torna mais saudável e sólido quando há conhecimento, e conhecimento se tem com educação, por isso é preciso investir na base para que haja sustentabilidade nos negócios e consequentemente no crescimento/desenvolvimento econômico.

Atualmente, há uma forte sinergia voltada para o modelo econômico de empreendedores, que buscam se incorporar as grandes empresas de maneira simples, porém consistente, até porque empreendedorismo é um termo que está se popularizando cada vez mais sendo difundido e repercutindo nas pessoas.

Diante disso, os órgãos e instituições de ensino tem o papel de fomentar o desenvolvimento profissional, promover a educação e o empreendedorismo a fim de um desenvolvimento global e educacional.

Atualmente, existem algumas instituições que procuram disseminar o empreendedorismo no Brasil, como SEBRAE, Fundação Getúlio Vargas (FGV), Centro de Empreendedorismo e Criação de Novos Negócios (GVCenn), Endeavor Brasil que desenvolvem trabalhos de desenvolvimento do empreendedorismo além de feiras, eventos e encontros de empreendedores. Infelizmente, a realidade das universidades e dos professores de hoje é uma realidade limitada a sala de aula o contato com essas instituições e eventos oferecidos ainda são muito restritos, e é comum existir uma resistência das universidades e dos professores em fomentar essa prática e esse convívio, (LOPES, 2010).

Apesar de a educação empreendedora ser um assunto em processo de valorização, as resistências internas, a falta dessa cultura empreendedora e pouca disposição em discuti-la de maneira mais ampla, atingindo não uma disciplina, mas todo um currículo universitário ainda bloqueia os principais efeitos positivos que dela podem advir.” Lopes (2010).

Ainda segundo Lopes (2010), as incubadoras e as aceleradoras de base tecnológica estão se aproximando das universidades, principalmente pelo seu modelo de gestão, muitas vezes elas estão ligadas a centros de pesquisas universitário, facilitando um pouco do acesso dos alunos com empresas incubadoras.

A Educação empreendedora não se conceitua em ensinar o indivíduo a empreender, mas sem dar ele suporte e apoio para se desenvolver como potencial empreendedor, além do desenvolvimento de ideias, oportunidades, planos de negócio e a própria gestão do negócio. Atualmente, pouco se discorre sobre ensinar a empreender, mas a trabalhar e desenvolver níveis de características que configuram o perfil empreendedor.

Além de promover e disseminar o empreendedorismo, a educação empreendedora tem o objetivo de ampliar as opções de carreira, fazer com que as pessoas se sintam mais confortáveis em lidar com novas situações, correr riscos, conviver com incertezas. Todo esse processo reforça que esses aprendizados são muito mais motivacionais do que instrumentais, porque desenvolvem habilidades e comportamentos fundamentais para a formação pessoal e sucesso do indivíduo mesmo que não venha a iniciar novas empresas, (DOLABELA; LOPES, 2010).

Segundo Dolabela (1999), a aprendizagem empreendedora tem um ciclo, o qual se inicia com um sonho ou vontade de realizar algo ou projeto futuro. Após a definição do sonho e onde se deseja chegar o indivíduo procura formas de realizar e torná-lo concreto. Para que se concretize



é preciso dedicação para aprender tudo que concerne o projeto para que se torne real e factível. Dessa forma, o indivíduo está diante de aprendizados como, identificar oportunidades, planejar, seguir com seus objetivos e planos, habilidade de pensar de forma criativa além de lidar com escolhas e riscos.

A pesquisa da ENDEAVOR (Empreendedorismo nas Universidades Brasileiras 2016) analisou o ensino sobre empreendedorismo em países da União Européia e Estados Unidos, a pesquisa tem o viés de utilizar a metodologia aplicada nesses lugares como benchmarking para os países que ainda estão dando os primeiros passos com a Educação Empreendedora (EE), como o Brasil, por exemplo.

Para proporcionar uma educação de qualidade e que atenda as necessidades dos estudantes as universidades precisam entender o que os alunos querem, por isso, a Endeavor (2016) preparou uma pesquisa voltada para o estudo sobre O Empreendedorismo nas universidades Brasileiras (versão 2016).

Com base na pesquisa da Endeavor edição 2016, 1 a cada 4 estudantes universitários brasileiros tem ou querem empreender, e entre os alunos de ensino superior no Brasil, 5,7% já são empreendedores, 21% pensam em empreender no futuro (potenciais empreendedores) e 73,3% dos alunos não têm a intenção de empreender (não empreendedores).

Outro indicador analisado pela pesquisa foi saber em quanto tempo os potenciais empreendedores desejam abrir seus negócios, cerca de 53% pretendem abrir em 3 anos, configurando um cenário o qual o universitário demora mais tempo para abrir seu negócio do que o brasileiro médio. Tal fato representa que a maior parte dos estudantes são jovens que passam por uma fase de capacitação técnica e formação pessoal, para se preparem e/ou adquirir recursos financeiros para empreender.

O estudo também aponta para o fato dos estudantes terem dois objetivos para empreenderem, independência e recompensas financeiras. A pesquisa também revela, que os empreendedores universitários em sua maioria, não são ambiciosos, cerca de 30% não possuem funcionários, 64% possuem menos que

10 funcionários e 0,7% deles possuem empresas com mais de 50 funcionários. Segundo a Endeavor (2016), os empreendedores brasileiros não são ousados, não sonham grande e não são ambiciosos. Tal fato dar-se pelo Brasil não ter tantos investimentos em educação empreendedora nas universidades e pela falta de incentivo ao empreendedorismo.

A pesquisa revela a realidade das IES com o empreendedorismo, hoje, no Brasil. A pesquisa alerta para o fato das universidades não estimularem os estudantes a sonharem alto e desenvolver projetos inovadores, as universidades estão desconectadas com mercado pelo fato de 46% dos professores nunca terem tido experiência com empreendedorismo, tornando o ecossistema empreendedor mais distante do aluno universitário.

Diante desses expressivos resultados da Endeavor é notório o quanto importante é a proximidade das universidades com o contexto do empreendedorismo, pois há muita oportunidade para tornar a nossa sociedade mais empreendedora e jovens criadores de empresas.

Essas considerações foram um importante marco teórico para se analisar numa dimensão local a realidade da Unichristus para averiguar se ela reflete o perfil analisado pela pesquisa da Endeavor ou se tem características dissonantes da realidade nacional.

“A Universidade deve potencializar e inspirar o empreendedorismo, o sonho grande e a inovação no aluno a fim de gerar desenvolvimento econômico e social na comunidade.” (ENDEAVOR online, 2016).

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa quanto a sua natureza vai se deter a abordagem quantitativa, pois será apresentado dados numéricos e análises estatísticas com o objetivo de responder ao problema da pesquisa. De acordo com D'Angelo (2016), essa abordagem é utilizada nas situações as quais se pretende validar, de forma estatística a questão da pesquisa.

Essa pesquisa quanto aos objetivos se caracteriza como descritiva, pois, pretende descrever características, experiências, fatos e fenômenos de uma realidade e estudo de caso, pois é limitado a uma instituição de ensino superior.

O levantamento e coleta de dados desta pesquisa foi realizada no mês de agosto de 2017, em forma de pré-teste com 166 alunos e oito cursos Administração, Engenharia Civil, Arquitetura, Medicina, Fisioterapia, Psicologia, Gastronomia e Direito, mediante a aplicação de um questionário em sala de aula. Essa amostra é aleatória e não probabilística, no entanto, pretende-se posteriormente aplicar para todos os alunos que desejarem responder utilizando o software da instituição que se comunica com todos os seus alunos (*Liceum*), o qual será disponibilizado pela instituição para a coleta dos dados. Isso corresponderá uma tentativa de chegar ao maior número de respondentes do universo de alunos.

O ambiente da pesquisa será o centro universitário Unichristus, instituição de ensino superior privada reconhecida pela comunidade acadêmica e sociedade em geral pela a busca contínua por excelência em ensino, pesquisa e extensão.

A Unichristus possui 4 campi, todos localizadas em Fortaleza, atualmente o Centro Universitário oferece 22 cursos de graduação, 2 cursos de Ensino à distância EAD além, dos cursos de pós graduação. Há 22 anos inaugurou a Faculdade Christus apenas com os cursos de pedagogia e administração, em 2001 foi reconhecida pelo MEC e em 2012 tornou-se Centro Universitário.

A Unichristus tem como missão “A formação de profissionais competentes e atualizados, nos vários campos de conhecimento, com base nas inovações científicas tecnológicas nacionais e internacionais, valorizando os princípios humanísticos e éticos na busca da cidadania plena e universal.”.

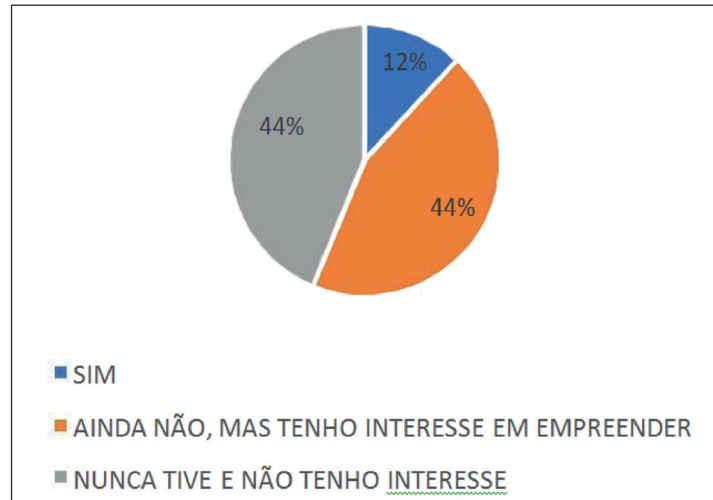
Sua visão de futuro é ser reconhecida como Centro Universitário, que oferece cursos superiores em várias áreas de conhecimento consideradas emergentes, pautadas nas ações de ensino, investigação científica e extensão, tendo como diretrizes a interdisciplinaridade, a sustentabilidade regional e nacional, a responsabilidade nacional, a responsabilidade social, a educação continuada, a pluralidade filosófica e a diversidade, a fim de desenvolver processos de construção de aprendizagem, que gere nos atores sociais, o aprender a aprender em consonância com a legislação e os atos normativos em vigor.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Obteve-se 166 respostas válidas, das quais 50% foram respondidas pelo sexo masculino e os outros 50% pelo sexo feminino. Em relação a faixa etária dos alunos, 54% tem de 20 a 24 anos, em seguida 23% tem de 17 a 19 anos, configurando um cenário de pessoas jovens, que estão no início de suas carreiras. Aplicou-se o questionário em oito cursos diferentes, os quais a maior parte dos respondentes cursa Administração, Medicina e Direito.

Perguntou-se aos alunos qual a relação com empreendedorismo atualmente, 66% têm relação com empreendedorismo, os quais 12% empreendem e 44% desejam empreender e 44% dos alunos não tem interesse em empreendedorismo.

Gráfico 01



Fonte: Pesquisa realizada pelos autores(2017).

4.1 BLOCO EMPREENDEDORES

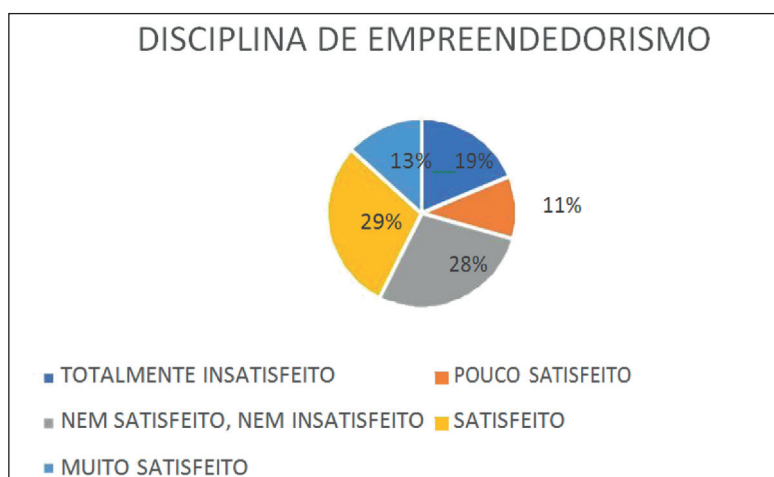
Dos 12% que afirmam ser empreendedor, a maior parte, 47% atua no setor varejista e 21% no setor de serviços. Em relação ao ramo da atividade, 35% atua no setor da alimentação e 18% no setor de confecção. No que diz respeito ao tamanho atual da empresa 98% das empresas configuraram-se como pequenas empresas e pretendem crescer, mas continuar como pequenas empresa.

4.2 BLOCOPOTENCIAIS EMPREENDEDORES

Buscou-se analisar dentre os 44% dos alunos que afirmaram que tem interesse em empreender, em quanto tempo pretendem abrir o seu negócio. Dos 44%, 75 alunos,63% pretendem iniciar seu negócio no longo prazo. Identificou-se também o interesse pelos setores de serviços (45%) indústria (23%) e comércio (20%). Além disso, 94% dos alunos pretendem iniciar suas empresas como pequenas empresas.

Analisou-se também o grau de satisfação dos alunos com a oferta de disciplinas de empreendedorismo, 29% dos alunos responderam que estão satisfeitos e 13% estão muito satisfeitos. Por outro lado, 19% estão insatisfeitos e 11% estão pouco satisfeitos.

Gráfico 02



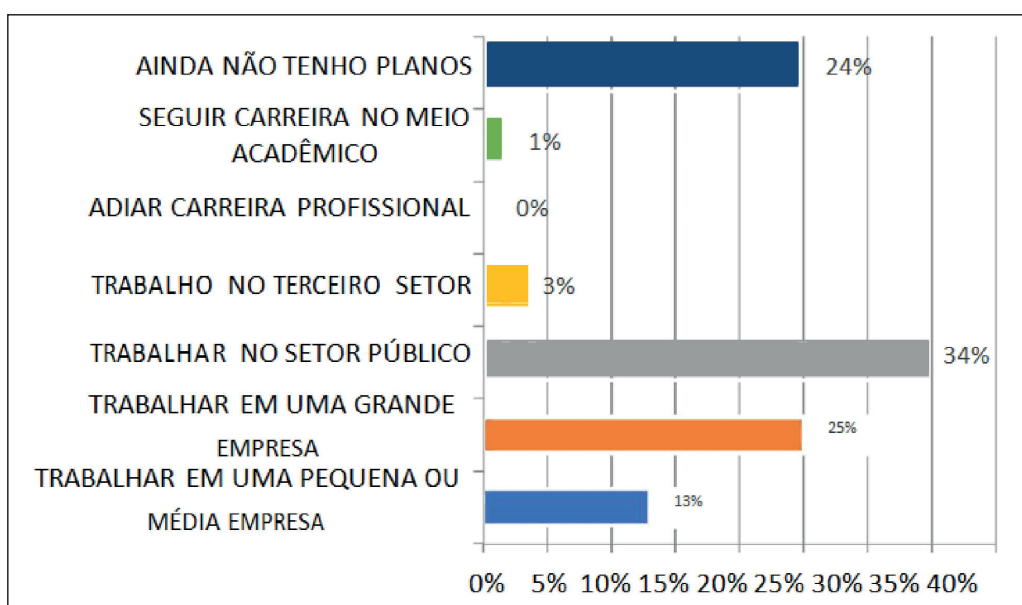
Fonte: Pesquisa realizada pelos autores(2017).

Pesquisou-se também as principais influências ao empreendedorismo, os alunos responderam que as pessoas que mais influenciam para abrir seu próprio negócio e empreender são Mentores, Família, Empreendedores Conhecidos e Professores. Já no âmbito de fatores influenciadores, os alunos afirmam que Disciplinas de Empreendedorismo, o curso escolhidos e Eventos com empreendedores são o que mais lhes influenciam para empreender.

4.3 BLOCO NÃO EMPREENDEDORES

44% dos alunos que não empreendem e não tem interesse em empreender, 34% gostaria de trabalhar no setor público quando se formar, 38% gostariam de trabalhar em empresas privadas e 24% dos alunos ainda não tem planos. Buscou-se entender os principais motivos pelos quais os alunos não desejam empreender, 26% nunca pensaram em empreender, 25% não tem interesse em empreendedorismo, 14% acreditam não ter conhecimento suficiente para empreender e 15% nunca pensaram profundamente no assunto.

Gráfico 03



Fonte: Pesquisa realizada pelos autores (2017).

4.4 AMBIENTE EMPREENDEDOR NA UNICHRISTUS

Constatou-se também que apenas 21% dos alunos já fizeram disciplinas relacionadas a empreendedorismo e 79% nunca cursaram disciplinas relacionadas ao assunto. Dos 79% que não cursaram disciplinas relacionadas, 24% disseram que é uma disciplina obrigatória que farão no futuro, 22% disseram que a Unichristus não oferece a disciplina para o curso e 18% afirmaram não conhecer a disciplina.

Perguntou-se se de alguma forma o curso de graduação da Unichristus influenciou os alunos a abrir ou desejar abrir seus negócios, dos 166 alunos que participaram da pesquisa, 69% afirmaram que não e 31% que sim.

5. CONCLUSÃO

Os objetivos deste trabalho foram atingidos, foi possível elaborar um perfil empreendedor do aluno da Unichristus. Foi possível constatar que a maioria dos alunos tem interesse de empre-



ender, uma vez que 12% dos alunos consultados empreendem e 44% tem o interesse de empreender, tendo no ambiente, 64% de empreendedores ou potenciais.

Os demais alunos se encontram em três grupos distintos, um quarto não sabe ou ainda não se decidiu, enquanto que o restante está dividido de forma equânime com pretensão de ingressar no setor público e privado.

Essa predominância de alunos empreendedores ou potenciais empreendedores, não encontram consonância quando correlacionamos à oferta da disciplina por parte da Instituição, principalmente em cursos que não seja administração.

Concluimos, portanto, a existência de um *gap* entre a formação ofertada e a capacitação necessária para tal, uma vez que possuímos uma boa parcela de universitários com interesse sobre o tema.

Dessa forma, cabem sugestões para Instituição considerar uma política de oferta de um ambiente que satisfizesse essa necessidade evidenciada na pesquisa e fomentar a criação de um ecossistema empreendedor com parceria com o Núcleo de Práticas de Gestão Empresarial; a implementação da disciplina pelo menos como eletiva na grade curricular de todos os cursos da Unichristus; a criação de eventos com foco em práticas empreendedoras, entre outras iniciativas.

Esta pesquisa será ampliada, procurando um número maior de respondentes com considerações e ajustes a serem realizados no instrumento de pesquisa, como também a inclusão de novas variáveis que sejam mais tangíveis à possibilidades de implementação de ações empreendedoras desejadas pela Unichristus.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BROUARD, F. e LARIVET, S. (2009), **Social entrepreneurship: definitions and boundaries**, Ottawa, Anser-Ares.

CALVALCANTI, Marly. FARAH, Osvaldo E. MARCONDES, Luciana P. **Empreendedorismo estratégia de sobrevivência para pequenas empresas**. Ed 1. São Paulo. Saraiva, 2012.

DOLABELA, Fernando. **Oficina do empreendedor: a metodologia de ensino que ajuda a transformar conhecimento em riqueza**. Ed 1, Cultua Editora, 1999.

DORNELAS, José. **Empreendedorismo para visionários: desenvolvendo negócios transformadores para um mundo em transformação**. Ed 1. Rio de Janeiro. LTC, 2014.

DORNELAS, José. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios**. Ed. 6. São Paulo. Atlas, 2016.

HERISH, Robert D. PETERS, Michel P. SHEPHERD, Dean A. **Empreendedorismo**. Ed 9. Porto Alegre. AMGH, 2014.

LAKATOS, E.; MARCONI, M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2009.

LEITE, Emanuel. **O fenômeno do empreendedorismo**. ed1. São Paulo. Saraiva, 2012.

LENZI, Fernando C. **A Nova Geração de empreendedores: guia para elaboração de um plano de negócios**. Ed 1. São Paulo. Atlas, 2009. LOPES, R. M. A.; TEIXEIRA, M. A. A. **Educação empreendedora no ensino fundamental**. In: LOPES, R. M. A. (Org.). Educação empreendedora: conceitos, modelos e práticas. Rio de Janeiro: Elsevier: São Paulo: SEBRAE, 2010.

MINTZBERG, Henry et al. **Safári de estratégia: um roteiro pela selva do planejamento estratégico**. Trad.Nivaldo Montingelli Jr. Porto Alegre: Bookman, 2010.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Sistemas, organizações e métodos: uma abordagem gerencial**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2010. OLIVEIRA, Djalma P. R. **Empreendedorismo: vocação, capacitação e atuação direcionadas para o plano de negócios**. São Paulo. Atlas, 2014. SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; BAPTISTA LUCIO, María del Pilar. **Metodologia Científica**. 5.ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SOUSA, Eda C.L. GUIMARÃES, Tomás A. **Empreendedorismo além do plano de negócio**. Ed 1. São Paulo. Atlas, 2005.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração** . 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 5. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.



PÚBLICO OU PARTICULAR? UM ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO E AS EXPECTATIVAS DOS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Eleazar de Castro Ribeiro¹
Elnivan Moreira de Souza²
Andriele Pinto de Amorim³
Marcos Alexander Brasil Ferreira⁴

Resumo

O presente estudo teve como objetivo compreender as percepções e expectativas dos discentes de graduação em administração em relação ao curso e ao mercado de trabalho. A pesquisa foi conduzida em duas grandes universidades, uma pública e uma particular, localizadas em uma grande cidade do Nordeste brasileiro e teve como amostra 592 discentes do curso de bacharelado em administração. Para mensuração da percepção dos discentes foi instituído um instrumento de aferição próprio. Os dados coletados foram analisados segundo os preceitos da estatística descritiva (média, desvio padrão e distribuição de frequência) e para comparação entre instituições foi utilizada a análise de variância (ANOVA). De maneira geral, os discentes apresentaram elevada autonomia na escolha do curso e se encontram satisfeitos com o currículo das instituições. Entretanto, em se tratando dos diferentes grupos (alunos de instituições pública e particular), os da particular demonstraram maior satisfação com o curso, perceberam melhor qualificação dos professores, entre outras importantes características. Esses resultados geram importante direcionamento para a gestão estratégica das universidades particulares.

Palavras-chave: Estudantes de Administração. ANOVA. Nordeste brasileiro. Estatística descritiva.

1 INTRODUÇÃO

Não é de hoje que estudiosos em educação buscam entender como se dá o processo de aprendizagem e como operacionalizar maneiras de construir um ambiente no qual a apropriação do conhecimento, por parte dos discentes, seja mais fluida e eficiente. O domínio desta perspectiva é importante na medida em que diversos autores e estudos apontam para a tese de que somente com o desenvolvimento de recursos humanos de alto nível uma nação estaria apta a experimentar crescimento e desenvolvimento econômico de longo prazo (*e.g.*: KIM, 2005; KAWADA; LEVINE, 2014), colocando os educadores em posição de destaque no que concerne aos aspectos de desconstrução crítica desses futuros profissionais.

Porém, existe um conceito arraigado na cultura nacional de que apenas a universidade pública seria eficiente na tarefa de formação de profissionais de alto nível, fato esse recorrentemente questionado por diversos autores, tais como Santos (2008), Cullen (2008) e Chaui (2003). Além disso, as instituições públicas de educação superior não foram capazes de suprir a demanda crescente das pessoas por qualificação e conhecimento abrindo espaço para o surgimento de instituições na iniciativa privada que, com o advento de políticas sociais de inclusão do ensino superior, se multiplicaram país afora. Nesse particular, observa-se que o curso de administração foi um dos grandes beneficiados no que concerne ao número de cursos disponíveis, 8.118 cursos pelo país,

1 Ex-Coordenador do Curso de Graduação em Administração da UNICHRISTUS

2 Professor do Curso de Graduação em Administração da UNICHRISTUS

3 Graduada em Administração pela UNICHRISTUS

4 Professor do Curso de Graduação em Administração da UNICHRISTUS

sendo que quatro dos oito melhores cursos de administração pertencem a instituições privadas, segundo dados do ENADE 2015 (INEP, 2017), contrariando expectativas anteriores acerca dos cursos ministrados por instituições de ensino superior (IES) públicas.

Com efeito, estudos anteriores que tratam da percepção e expectativas dos estudantes de cursos de graduação em administração apontam que o corpo discente, especialmente das IES públicas, tem maior inclinação em escolher o curso devido a sua característica mais holística do que propriamente por vocação, tendo ainda pouca ou nenhuma ideia do papel do administrador na sociedade (BATISTA-DOS-SANTOS *et al.*, 2010; BATISTA-DOS-SANTOS *et al.*, 2011). Outro fato importante, relatado por Silva e Machado (2008), em um estudo empreendido com 619 estudantes de IES públicas e privadas do Estado da Paraíba, é que muitos discentes, sejam de instituições públicas ou privadas, não viam o curso de administração como primeira opção de carreira, tendo escolhido o curso por não terem conseguido aprovação prévia ou por não se considerarem preparados para concorrer em sua primeira opção, notadamente o curso de direito que, atualmente, se configura como o maior curso do país em número de matrículas (813.454), seguido por administração (801.936), pedagogia (652.762), ciências contábeis (353.597) e engenharia civil (317.153) (PATI, 2016).

Neste sentido, o presente estudo procura ampliar a compreensão sobre as expectativas e percepções de alunos do curso de graduação em administração, bem como sobre sua futura carreira como administrador, por entender que o conhecimento acerca destas características pode viabilizar novos direcionamentos por parte de coordenadores e professores para atender os anseios do corpo discente, especialmente no que tange a preparação para o mercado, bem como o desenvolvimento de suas habilidades e estímulo à aprendizagem continuada, como em cursos complementares e/ou cursos de pós graduação em administração, sejam eles *lato sensu* (i.e.: especializações ou MBA's – *Master in Business Administration*) ou *stricto sensu* (i.e.: mestrado e doutorado), no intuito de melhorar a qualificação dos profissionais da área e impedir a crescente substituição do administrador nas posições de chefia por engenheiros (MOURA, 2012; PALHARES, 2016).

A pesquisa se divide em cinco seções incluindo esta introdução, que abordou aspectos gerais sobre a importância das práticas de ensino, seu papel no desenvolvimento dos profissionais e a ameaça à profissão do administrador. A seção dois, que apresenta aspectos gerais acerca do curso de graduação em administração e seus discentes, bem como estudos que demonstram o panorama atual do ensino e o papel das universidades na formação do administrador. A seção três discorre sobre os aspectos metodológicos adotados para a condução da pesquisa, explicitando a construção do instrumento de aferição utilizado e as principais técnicas de análise utilizadas. Já a seção quatro versa sobre a análise dos resultados e apresenta os principais achados da pesquisa, segundo as premissas estabelecidas pelas técnicas adotadas. Por fim, a seção cinco, que apresenta as conclusões do estudo, bem como suas principais limitações em relação às características intrínsecas da pesquisa e sugestões para pesquisas futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os espaços onde o trabalho do administrador é pertinente na sociedade são diversos e demandam capacitações e racionalidades próprias, as quais eventualmente dominante na teoria organizacional (CFA, 2016). A preocupação concerne ao fato de que, refletindo esta hegemonia, a formação do administrador esteja ocorrendo de forma circunscrita ao paradigma dominante, deixando de abordar e, portanto de formar, para possibilidades e realidades sociais diferentes da organização empresarial, as quais também necessitam de saberes e práticas voltados especificamente para organizar, que lhes permita alcançar seus objetivos (ANDION, 2005; SERVA, 1993; MISOCZKI, 2008; BALBINOT; PEREIRA, 2009).



Petinelli-Souza (2013) analisaram a constituição e a formação do administrador a partir de sua constituição histórica, tendo como base três eixos: subjetividades; poderes; e saberes. No eixo das subjetividades, destacam-se os modos pelos quais os alunos lidam com os códigos de conduta e se constituem como sujeitos administradores, colocando-se em análise a produção de subjetividades no processo de formação. No eixo dos poderes, relevam-se as relações de poder que regulam as práticas da área na medida em que se caracterizaram os diferentes processos que levaram a administração a tornar-se um meio de vida. No eixo dos saberes, sua formação constitui a administração como uma doutrina, mapeando-se os processos pelos quais a administração foi tornando-se um campo de conhecimento e um curso de ensino superior (PETINELLI-SOUZA, 2013).

Ainda sobre a formação do administrador, Benedicto et al. (2015) analisaram as opiniões de alguns executivos sobre as habilidades requeridas do administrador e seus reflexos sobre a prática nas organizações. A evolução da pesquisa relevou os quesitos: dificuldades enfrentadas na experiência profissional; habilidades necessárias para ser um bom gestor; habilidades em compras e negociação com fornecedores; liderança e uso do poder; planejamento e tomada de decisão; criatividade e inovação; leitura das tendências e necessidades do mercado; preparo para atuar no mercado internacional. O estudo conclui que as habilidades necessárias para ser um bom administrador são: exercer a liderança situacional; habilidades em motivação de pessoas; ter visão estratégica e capacidade de planejamento; primar pela qualidade dos produtos e serviços; ter conhecimentos em administração e áreas afins; praticar uma comunicação estratégica; ser criativo, inovador e visionário. Além disso, os currículos em administração tem apresentado fragilidade na discussão que abrange a coisa pública (SOARES; OHAYION; ROSENBERG, 2011). universidade para a formação do administrador, cuja formação tem sido historicamente construída com base em uma visão dominante da realidade social centrada no mercado. Os autores apontam os espaços onde o trabalho do administrador é pertinente, refletindo sobre o conhecimento disponível e disseminado sobre organizações e gestão, apontando os limites da concepção de organização predominante nos ensinamentos da administração.

As conclusões dessa pesquisa (BARCELOS; DELLAGNELO; SALIES, 2011) apontam para a realidade de um curso fortemente alicerçado em uma visão hegemônica da área, voltado para o mercado, porém insuficiente para dar conta das necessidades dele. Subjacente a esta questão está a literatura utilizada na formação dos administradores no Brasil, a qual reforça a ausência de perspectiva crítica, quer pelo uso de manuais, quer pelo emprego da chamada literatura pop management, ou seja, os discentes, em sua grande maioria, tem sua construção teórico-cognitiva estabelecida basicamente no uso de livros que abordam mais a perspectiva da auto ajuda e fórmulas mágicas de gestão do que no empirismo e análise.

A questão se aprofunda quando se passa a discutir a temática sob a ótica da formação do administrador. A dicotomia sociedade-mercado parece se intensificar quando se trata de uma profissão cuja tarefa tem sido fundamental e reproduzir o sistema econômico vigente e o paradigma de atuação dominante, embasado numa concepção hegemônica de organização que abre, historicamente, poucos espaços para discussão de possibilidades alternativas, além de estar fundamentada numa visão limitada do ser humano como operacional ou reativo (BÖHM, 2006; PARKER, 2002; SCHREVEN; SPOELSTRA; SVENSSON, 2008; MISOCZKI, 2008; RAMOS, 1989).

Quando se acrescenta a instituição mercado à discussão sobre o papel da universidade, verifica-se que esta se encontra hoje em uma das margens da dicotomia entre autonomia e produção de conhecimento como bem público por um lado e as amarras e vinculações com o capital por outro (BARCELOS, DALLAGNELO; SALIÉS, 2011). Neste sentido, Santos (2008) relata que a universidade passou, na década de 1990, por dois processos que ele considera faces da mesma moeda: o desinvestimento do Estado na universidade pública e a globalização mercantil da universidade, alterando profundamente o modo como o bem público da universidade é produzido, transformando-o em um

campo de valorização do capitalismo educacional. De acordo com o autor, isso ocorre em dois níveis de “mercadorização”: o primeiro induzindo a universidade pública à geração de receitas próprias, notadamente por meio de relações com o capital, privatizando parte de seus serviços; e o segundo, dissolvendo tendencialmente a distinção entre universidade pública e privada.

Santos (2008) identifica ainda que a universidade tem sido exposta a pressões contrapostas. Por um lado, a pressão da mercantilização do conhecimento, das empresas consumidoras, utilizadoras e até mesmo coprodutoras do conhecimento científico. Esta pressão, argumenta o autor, visa reduzir a responsabilidade social da universidade a sua capacidade para produzir conhecimento economicamente útil, isto é, comercializável. Por outro lado, existe também uma pressão hiperpublicista que busca a expansão do espaço restrito da universidade em nome de um espaço público mais amplo e com concepções de responsabilização social muito mais abrangentes. Esta contraposição tem desestabilizado a institucionalidade da universidade, sua identidade social e cultural, causando-lhe desorientação e traduzindo-se em paralisia “disfarçada por uma atitude defensiva, resistente à mudança em nome da autonomia universitária e da liberdade acadêmica” (SANTOS, 2008, p.44).

Todos os autores referenciados anteriormente tentam de alguma forma, mesmo estabelecendo um tom crítico ao “mercantilismo” do ensino superior suscitar e incitar o debate a respeito da formação e da atuação do administrador, sem considerar as características individuais e os anseios desses indivíduos que, de forma geral, são a razão da existência dessas instituições. De modo a preencher esse espaço, autores como Reis et al. (2010) empreenderam pesquisas com o intuito de compreender a percepção de profissionais de administração em assuntos como valores e motivação, dando importante passo na caracterização e convergência de interesses e aspectos fundamentais da dicotomia discente - instituição.

Um aspecto que tem merecido atenção de pesquisadores é compreender em que medida os valores (prioridades axiológicas) de uma pessoa sofrem mudanças ao longo do tempo, em diferentes estágios de sua vida e/ou carreira. Alguns resultados (Reis et al., 2010) indicaram variações no perfil axiológico dos sujeitos à medida que aumenta o tempo de formado. Essa variação avança da priorização dos valores referentes ao hedonismo e à estimulação (abertura à mudança), nos primeiros anos de formado, para uma ênfase maior nos valores à segurança, à tradição e à conformidade (conservação), em estágios mais avançados da carreira. Também pode haver um deslocamento da priorização de valores que atendem a interesses individuais (no início da carreira) para valores que atendem a interesses coletivos (em estágios posteriores). Outros resultados, bem como implicações e possíveis causas, também são discutidos para compreender o sistema de valores de administradores brasileiros (ALMEIDA; SOBRAL, 2009). De acordo com Almeida e Sobral (2009) os administradores brasileiros revelam um sistema de valores centrados na autonomia individual como motivador da cooperação voluntária e da busca do bem-estar social, sobrepondo-se a valores baseados na hierarquia e na formalidade.

Já Souza et al. (2014) buscaram avaliar se as práticas das Instituições de Ensino Superior (IES) têm sido alinhadas às competências demandadas pela literatura. Realizaram uma pesquisa quantitativa, por meio de técnicas estatísticas descritivas e multivariadas em três IES privadas de Minas Gerais, tendo como referência, o conjunto das competências individuais requeridas propostas por Sant’Anna (2002). Os resultados dessa pesquisa demonstraram que as IES pesquisadas têm desenvolvido as competências requeridas em um nível satisfatório, apesar de identificar limitações no desenvolvimento de competências empreendedoras, surgindo a necessidade de se criar ambientes acadêmicos que estimulem a criatividade e a formação empreendedora.

Apesar do debate teórico aqui estabelecido, o que se têm realizado no intuito de captar a percepção que os estudantes de graduação em administração possuem no que se refere às suas perspectivas em relação a uma futura carreira como administrador, ainda não é suficiente para



descortinar todos os vieses inerentes da formação do administrador, como por exemplo, o perfil do administrador formado em IES pública versus o formado em IES privada, seus anseios sobre a adequação da formação às demandas do mercado, o seu nível de satisfação com a carreira, os conhecimentos e competências dos professores, o dilema entre atuar em uma grande empresa privada ou se aventurar nas incertezas da atividade empreendedora.

Na seção seguinte serão discutidas as técnicas utilizadas para construção e seleção dos itens que compuseram o survey e os princípios e fundamentos das análises que nortearam a pesquisa conduzida.

3 NOTAS METODOLÓGICAS

A pesquisa empreendida utiliza-se de um instrumento de coleta, proposto pelos autores, composto por 15 assertivas. A validação prévia das assertivas foi feita por meio de consulta a cinco juízes, todos docentes de cursos de administração com titulações que variavam entre mestre(a) e/ou doutor(a) com, pelo menos, cinco anos de atividade docente regular. Os juízes observaram critérios de adequação das assertivas quanto à validade de conteúdo, que responde pelo grau de relevância e representatividade dos itens, e a validade de face, que denota o grau de apropriabilidade dos itens ao propósito da pesquisa (COSTA, 2011). Após esta etapa, o instrumento passou por um pré-teste com 40 discentes, sendo 20 deles de universidades públicas e 20 de universidades privadas, que foram excluídos da amostra final, e suas ponderações e observações foram analisadas. Finda as correções e adaptações da escala, o instrumento foi novamente avaliado pelos cinco juízes para considerações finais e aval quanto sua aplicação em campo.

De acordo com dados do INEP (2016), em 2015, havia 585.609 alunos matriculados no curso de Administração (considerando apenas o curso de Administração puro). Utilizando o cálculo amostral online de Santos (2017), para um erro amostral de 5% e um nível de confiança de 95%, a mostra necessária seria de 384 respostas. O estudo, de caráter exploratório e descritivo, foi conduzido em duas grandes universidades da cidade de Fortaleza - CE, uma pública e uma privada, em amostra de 592 discentes do curso de bacharelado em administração, sendo 312 deles pertencentes à rede privada de ensino superior e 280 à rede pública no período compreendido entre os meses de abril e junho de 2016. Os dados socioeconômicos da amostra foram analisados por meio do uso de técnicas de estatística descritiva, notadamente frequência, média, desvio-padrão e percentual. Na segunda parte do survey, foram utilizadas técnicas de análise multivariada, especificamente a Análise de Variância(ANOVA).

A ANOVA é uma técnica apropriada para comparação de médias. A correta utilização da técnica exige que certos pressupostos sejam atendidos, tais como as estatísticas de normalidade – verificado por meio dos testes de Kolmogorov-Smirnov e Shapiro-Wilk e os testes de homogeneidade de variância – verificado pelo teste de Levine (WALDE, 2014). A interpretação dos resultados ficará a cargo de dois indicadores específicos, o teste F e o p-value. Para o teste F adotar-se-á como medida o valor maior ou igual a 1,00, sendo esta a medida indicativa de que existe diferença entre as médias dos grupos analisados e que terá sua validade confirmada pelo p-value, onde se rejeitará a hipótese nula caso $\alpha < 0,05$. As hipóteses nula e alternativa do teste são (STÄHLE; WOLD, 1989):

4 DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

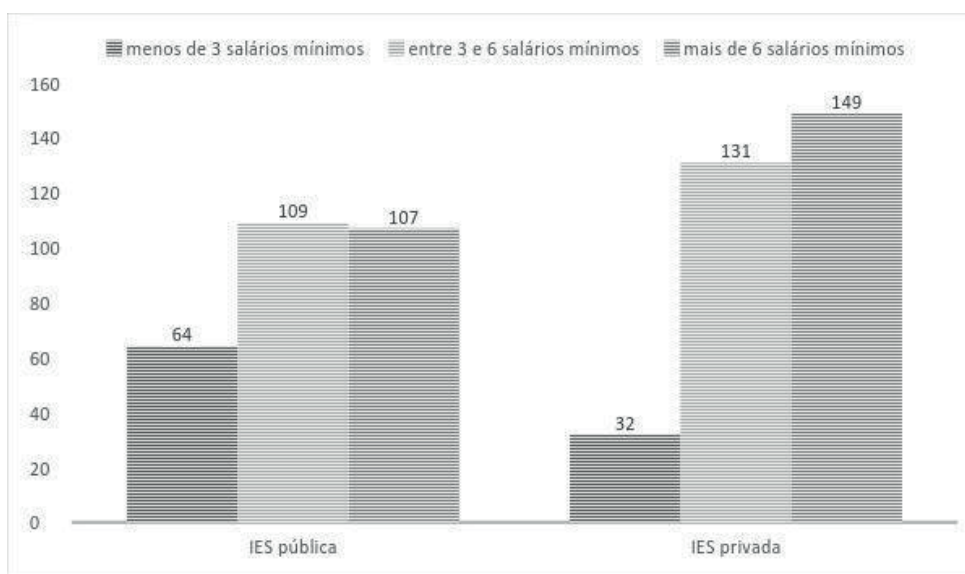
4.1 Descritivo SócioDemográfico

Foram aplicados 601 questionários no total, contudo, durante o processo de limpeza dos dados foram desconsiderados nove questionários pois os mesmos apresentavam dados incompletos,

inviabilizando sua utilização. Desta forma, a amostra final utilizada para análise contou com 592 questionários. Dentre os respondentes, pôde-se identificar características de perfil demográfico da amostra relacionadas à instituição, idade, gênero e renda familiar. Em relação à instituição, 47,3% representam a instituição pública e 52,7% a privada. A maioria dos estudantes (63,2%) possuía de

20 a 30 anos, e do restante, 23,8% possuíam menos de 20 anos e 12,9% mais de 30 anos. Em relação ao gênero, foi identificado que 47,5% dos respondentes pertencem ao gênero masculino e 52,6% ao feminino. Sobre a renda familiar 16,0% possuíam menos de três salários-mínimos, 40,7% de três a seis salários mínimos e 43,3% acima de seis salários-mínimos. Ao fazer uma análise cruzada entre o tipo de instituição e a renda familiar dos respondentes, constatou-se que a renda pode ser um fator relevante para a escolha entre a IES pública ou privada (ver Gráfico1).

Gráfico1 – Renda familiar x Instituição



Fonte: dados da pesquisa (2016)

Na IES pública há maior concentração de estudantes com renda entre três e seis salários mínimos. Essa diferença em relação àqueles que optam pela IES privada poderia ser explicada pelo programa de cotas estabelecido pelo governo federal para universalizar o acesso ao ensino superior público, que fora historicamente povoado por estudantes de famílias abastadas, forçando a migração dos alunos de alta renda para o ensino superior privado. Em contrapartida, os programas de inclusão (e.g.: FIES e PROUNI) também permitiram que a classe intermediária de renda (de 3 a 6 salários mínimos) crescesse nas IES privadas.

4.2 Descrição e Discussão dos Dados Agregados

Na segunda parte da pesquisa os alunos avaliaram quinze afirmativas através de uma escala Likert, com variação entre 1 e 5, onde 1 indica “discordo totalmente” e 5 indica “concordo totalmente”. Após a tabulação os dados foram analisados através do pacote estatístico Statistical Package for Social Sciences (SPSS).

Com objetivo de analisar a percepção dos alunos em relação ao curso e a carreira em Administração, foram utilizadas as medidas estatísticas, média e desvio padrão. Como verificado na Tabela 1 as médias dos aspectos retratados nas questões se concentraram entre discordo parcialmente (2) e concordo parcialmente e o desvio padrão variou entre 0,99 e 1,58, demonstrando que há uma homogeneidade entre as respostas.

Observando-se a Tabela 1, pode-se perceber que as afirmativas relacionadas à Atuação no Setor Privado (3,941), Atendimento às Expectativas (3,922) e Cidadania e Responsabilidade Social (3,875), obtiveram as maiores médias, indicando que as instituições analisadas conseguem direcionar adequadamente a formação para as demandas do setor, atendendo as expectativas dos alunos, dialogando com os preceitos de cidadania e responsabilidade social vigentes na sociedade atual. A percepção sobre a qualificação proporcionada pelo curso para a atuação no setor privado obteve a maior média (3,941) com desvio padrão de 1,1091. Essa percepção pode ser confrontada com a situação dos formados em Administração apresentado pelo Relatório do Conselho Federal de Administração - CFA (2016), onde 53,3% desses profissionais atuam no setor privado, à nível nacional, em comparação com o setor público (33,71%). Em relação ao estado onde foi realizada a pesquisa, 50,29% dos administradores do Ceará exerce sua ocupação principal no setor privado; e 38,35% no setor público, acompanhando o nível nacional e regional.

Em seguida, os respondentes também percebem melhoria da adequação do conteúdo às expectativas dos estudantes. A pesquisa do CFA (2016) revela que o atendimento das expectativas dos profissionais de Administração no final do curso de Administração se dividia entre: atendeu satisfatoriamente (61,5%); atendeu completamente (24,1%) e 13,5% consideram que o curso não atendeu de forma satisfatória as expectativas. Se comparado com o Relatório do CFA de 2011, fica claro que não houve um crescimento dessas percepções após esse período.

A terceira maior média indica que os estudantes compreendem a preocupação das IES em formar Administradores capazes de conduzir sua carreira alinhada às demandas sociais e pautadas na responsabilidade social. A percepção dos futuros gestores aponta novamente para o dilema universidade x mercado, onde a demanda das empresas por gestores preparados para lidar com essas temáticas como Responsabilidade Sócio Ambiental (RSA), requer que exista na formação do administrador a reflexão sobre os temas (MACEDO; FREITAS; GUERRA, 2013).

Tabela1 - Percepções sobre Carreira e o Curso de Administração

	Variáveis	N	Média	Desvio padrão
1	Atuação no Setor Privado	592	3,941	1,1091
2	Atendimento às Expectativas	592	3,922	1,0777
3	Cidadania e RSA	592	3,875	0,9947
4	Segunda Opção de Carreira	592	3,869	1,1030
5	Formação para o Mercado	592	3,829	1,0174
6	Qualidade dos Docentes	592	3,766	1,0693
7	Empreender	592	3,755	1,1499
8	Ciência consolidada	592	1,1144	1,1144
9	Atuação no Serviço Público	592	3,669	1,1873
10	Satisfação com Formação	592	3,630	1,0821
11	Aptidão	592	3,613	1,2343
12	Compatibilidade Salarial	592	3,417	1,2476
13	Opção de Carreira	592	2,807	1,5226
14	Sucessão Familiar	592	2,780	1,5897
15	Influência Familiar	592	2,326	1,4797

Fonte: dados da pesquisa (2016)

Em relação a aptidão pessoal para atividades de gestão como motivação para a realização da escolha pelo curso de Administração, a média das respostas foi 3,613, com desvio padrão 1,2343. No entanto, as principais justificativas para a escolha da Administração em nível nacional são em

primeiro lugar, a formação generalista e abrangente do curso e ainda a existência de um amplo mercado de trabalho. A vocação para a gestão e a necessidade de aprimorar conhecimentos da área em que já se trabalhava aparece como terceira e quarta razões, respectivamente (CFA,2016).

Observa-se que, a capacitação pelo curso de Administração para a atuação no serviço público, ocupa a nona posição com média (3,669) e desvio padrão 1,1873.

Tendo em vista o desempenho que a qualificação dos cursos para o mercado privado teve na pesquisa (3,941, o primeiro) e que, além disso, os cursos têm se esforçado para aproximar cada vez mais a academia da realidade do mercado privado, os currículos dos cursos podem não contemplar a administração pública de forma efetiva. Assim, o distanciamento entre as IES e assuntos relacionados à carreira pública é real (SOARES; OHAYION; ROSENBERG, 2011).

O com menor percepção dos alunos, com média mais próximo do terceiro grau (3,417) com desvio padrão 1,2476, está relacionado à compatibilidade salarial dos graduados em Administração. Concluiu-se que, em comparação ao esforço empreendido durante o período do curso o salário do administrador não é compatível. Percebe-se que muitos não se posicionaram a respeito, por não ter uma opinião formada, o que demonstra, um desconhecimento sobre a situação do valor do Bacharel em Administração no mercado atualmente. Até 2015, os bacharéis em Administração que atuavam nas empresas de 45% dos empresários entrevistados ganhavam em média de 3,1 e 10 salários-mínimos (CFA, 2016). Porém, a menor receita apresentada pelos administradores públicos e privados foi 5,1 salários-mínimos.

Em seguida, os itens com menores médias foram: opção de carreira (2,807), sucessão familiar (2,780); e influência familiar (2,326) com desvios padrão (1,5226 e 1,5897 e 1,4797). Nota-se que, os respondentes discordam sobre o fato da escolha pessoal para o curso de administração ter sido motivada pela busca de melhor qualificação para gestão de suas próprias empresas ou da família. Porém, o curso não foi a primeira opção de carreira para alguns discentes. Silva e Machado (2008), por exemplo, constataram que a primeira opção de carreira de diversos estudantes era notadamente o curso de Direito, ficando o curso de Administração como segunda opção dada à dificuldade de se conseguir a vaga em instituição pública e/ou à impossibilidade de pagá-lo em uma IES privada. Esses itens apresentaram ainda os maiores desvios-padrão, indicando haver divergências entre os respondentes. Verifica-se que o item influência familiar, relacionando a escolha pelo curso de Administração, obteve a menor média na tabela (2,326) e menor desvio padrão entre os itens com menores médias (1,4797), coerente com os resultados encontrados por Silva e Machado (2008, p. 127), quando afirmam “a atual situação do mercado de trabalho, o desejo de consumo e a pressão familiar fazem que as profissões escolhidas levem em consideração muito mais os aspectos financeiros imediatos do que os sonhos e projetos”. De modo geral, a análise descritiva indica que o amplo mercado de trabalho e a interdisciplinaridade do curso são duas variáveis atrativas de candidatos à carreira de administrador.

A etapa seguinte visa identificar e compreender possíveis diferenças entre as percepções dos estudantes de uma IES pública e uma privada, dadas as particularidades encontradas em cada uma dessas IES. Para tal, fez-se o uso da Análise de Variância (ANOVA).

4.3 Comparação entre os alunos de Instituições Públicas e Privadas

A comparação entre as médias das respostas divididas entre instituições públicas e privadas (Tabela2) relevou achados importantes.

Tabela 2 – Comparação entre Instituição Pública e Privada

		Soma dos Quadrados	Df	Quadrado Mdio	F	p-value
Opção de Carreira	Entre Grupos	5,344	1	5,344	2,310	0,129
	Nos grupos	1364,704	590	2,313		
	Total	1370,047	591			
Aptidão	Entre Grupos	6,805	1	6,805	4,493	0,034
	Nos grupos	893,612	590	1,515		
	Total	900,417	591			
Influencia Familiar	Entre Grupos	0,930	1	0,930	0,424	0,515
	Nos grupos	1293,149	590	2,192		
	Total	1294,079	591			
Sucessão Familiar	Entre Grupos	24,002	1	24,002	9,637	0,002
	Nos grupos	1469,451	590	2,491		
	Total	1493,453	591			
Segunda Opção de Carreira	Entre Grupos	6,726	1	6,726	5,571	0,019
	Nos grupos	712,263	590	1,207		
	Total	718,988	591			
Atuação no Setor Privado	Entre Grupos	0,084	1	0,084	0,068	0,794
	Nos grupos	726,843	590	1,232		
	Total	726,927	591			
Empreender	Entre Grupos	0,205	1	0,205	0,155	0,694
	Nos grupos	781,228	590	1,324		
	Total	781,433	591			
Atuação no Serviço Público	Entre Grupos	1,586	1	1,586	1,125	0,289
	Nos grupos	831,522	590	1,409		
	Total	833,108	591			
Compatibilidade Salarial	Entre Grupos	1,918	1	1,918	1,233	0,267
	Nos grupos	918,026	590	1,556		
	Total	919,944	591			
Formação para o Mercado	Entre Grupos	1,685	1	1,685	1,630	0,202
	Nos grupos	610,083	590	1,034		
	Total	611,769	591			
Cidadania e RSA	Entre Grupos	6,512	1	6,512	6,645	0,010
	Nos grupos	578,238	590	0,980		
	Total	584,750	591			
Ciência Consolidada	Entre Grupos	0,058	1	0,058	0,046	0,829
	Nos grupos	733,910	590	1,244		
	Total	733,968	591			
Qualidade dos Docentes	Entre Grupos	10,637	1	10,637	9,435	0,002
	Nos grupos	665,140	590	1,127		
	Total	675,777	591			
Atendimento as Expectativas	Entre Grupos	11,527	1	11,527	10,077	0,002
	Nos grupos	674,899	590	1,144		
	Total	686,426	591			
Satisfação com Formação	Entre Grupos	12,193	1	12,193	10,583	0,001
	Nos grupos	679,791	590	1,152		
	Total	691,985	591			

Fonte: dados da pesquisa (2016).

O teste ANOVA indicou que houve diferença significativa ao nível de 0,05 em oito das 15 variáveis inquiridas: (i) Aptidão; (ii) Sucessão Familiar, (iii) Segunda opção de carreira; (iv) Formação para o Mercado, (v) Cidadania e RSA, (vi) Qualidade dos Docentes; (vii) Atendimento às Expectativas e (viii) e Satisfação com a Formação. Esses resultados indicam que há diferença na percepção entre os estudantes das duas instituições, sendo uma pública e outra privada.

De modo a clarificar a compreensão e para permitir uma análise mais acurada, a Tabela 3 apresenta os valores das médias e do desvio padrão, individualizados, pelos dois tipos de instituições para os oito indicadores.

Dos oito indicadores que apresentaram diferenças estatisticamente significantes ao nível de 0,05 ($p < 0,05$), apenas dois mostraram-se maiores para a instituição pública: Segunda Opção de Carreira e Formação para o Mercado. Esses resultados apontam que o aluno de IES pública está no curso de Administração como sua segunda opção de carreira (SILVA; MACHADO, 2008), dos quais 80,7% dos respondentes concordaram parcialmente (46,8%) ou com convicção (33,9%), enquanto na IES privada esse percentual foi de 67,9%, ou seja, uma parcela maior dos alunos da IES privada não tem o curso de Administração como sua segunda opção de carreira.

Tabela 3 – Média e Desvio Padrão por Tipo de Instituição

	Instituição			
	Pública (n=280)		Privada (n=312)	
	Média	Desvio Padrão	Média	Desvio Padrão
Aptidão	3,500	1,2501	3,715	1,2130
Sucessão Familiar	2,568	1,5319	2,971	1,6186
Segunda Opção Carreira	3,982	1,0523	3,768	1,1388
Formação para o Mercado	3,886	1,0581	3,779	0,9785
Cidadania e RSA	3,764	1,0377	3,974	0,9451
Qualidade dos Docentes	3,625	1,0869	3,893	1,0387
Atendimento as Expectativas	3,775	1,1805	4,054	0,9591
Satisfação com a Formação	3,479	1,0939	3,766	1,0546

Fonte: dados da pesquisa (2016).

A respeito da abrangência dos conteúdos e das práticas do curso referente à formação teórica para atuar no mercado, 38,2% dos estudantes da instituição pública concordam parcialmente e 32,5% concordam com convicção, enquanto na privada, esses números são, 49% e 21,8%, respectivamente. Neste sentido, conclui-se que os estudantes da instituição pública têm uma maior percepção.

As demais variáveis apresentam valores maiores para o grupo de estudantes das instituições privadas. Cabe destacar Satisfação com a Formação ($F=10,583$), Atendimento às Expectativas ($F=10,077$) e Sucessão Familiar ($F=9,637$) como os valores, respectivamente, de maior significância, ou seja, que apresentaram maior diferença, indicando assim, que os alunos da instituição privada possuem uma percepção de concordância maior nessas três variáveis.

5 CONCLUSÕES

Esta pesquisa teve como objetivo ampliar a compreensão sobre as expectativas e percepções de alunos do curso de graduação em administração de duas instituições, uma pública e uma privada, do estado do Ceará. As pesquisas acerca da profissão, seus antecedentes (vida estudantil) e consequentes (vida profissional) estão em constante movimento e ainda não possuem resultados definitivos.

Associada à complexidade subjetiva da formação do indivíduo, tem-se as mudanças ocorridas no sistema nacional de ensino superior nos últimos anos, com maior incentivo e expansão para a iniciativa privada, posicionando o curso de Administração, como um dos mais ofertados e mais procurados pelos estudantes, seja por sua natureza ampla e genérica,



seja pelo “imaginário de ser um curso de fracas exigências acadêmicas”(SILVA, MACHADO, 2008, p.130).

Os resultados principais revelam que os estudantes concordam que seus cursos possuem maior foco para atuação no setor privado, atendem as suas expectativas e fornecem uma visão adequada de cidadania e responsabilidade social. Esse último resultado, contradiz autores que afirmam que a formação do administrador ocorre de forma circunscrita ao paradigma dominante, deixando de abordar realidades sociais que necessitam de saberes e práticas adaptados (ANDIONI, 2005; MISOCZKI, 2008).

As respostas que apresentaram menor nível de concordância faziam referência ao curso de Administração ser sua primeira opção de carreira, suceder nos negócios da família e por influência de familiares. Esses resultados podem estar associados a características culturais da sociedade brasileira que incute nos jovens desde criança o “sonho” de ser Médico, Engenheiro ou Advogado, profissões consideradas nobres e tradicionais e que também estão associadas a menores incertezas quanto ao retorno financeiro futuro.

A análise comparativa entre estudantes de IES pública e privada também revelou achados interessantes. Os alunos da IES pública apresentaram maior inclinação para a variável Segunda Opção de Carreira e Formação para o Mercado. Os alunos de IES públicas enfrentam processos seletivos mais competitivos, tornando-se frequente que estes não se sintam aptos para serem aprovados em sua primeira opção, migrando para uma segunda opção. Outra característica inerente ao curso de Administração é a possibilidade que este permite do aluno conciliar a formação como exercício profissional.

Das 15 variáveis testadas comparativamente, 6 apresentaram-se maiores para os alunos de IES privadas. Destaque-se Satisfação com a Formação, Atendimento às Expectativas e Sucessão Familiar. Tais resultados sugerem que o curso da IES privada atende melhor às expectativas de seus alunos na medida em que possui maior preocupação com a qualidade do serviço ofertado, tendo em vista a dúvida dicotomia aluno-cliente, pois nessa relação, há sempre o risco deste aluno-cliente não perceber suas necessidades atendidas e buscar serviço de melhor qualidade na instituição concorrente. Sobre a variável Sucessão Familiar, é importante ressaltar que a IES privada está localizada no centro financeiro de Fortaleza, sendo comum que alguns de seus alunos pertençam a famílias de empresários da região.

Embora se tenha utilizado uma amostra estatisticamente representativa, não houve proporcionalidade entre os diversos cursos de administração na cidade de Fortaleza, o que inviabiliza a generalização para os resultados aqui apresentados, mesmo que este não tenha sido o objetivo inicial da pesquisa. Partindo desta limitação, sugere-se para pesquisas futuras, a coleta dos dados nos 25 cursos de Administração da cidade de Fortaleza e Região Metropolitana (INEP, 2017), o que permitirá comparações entre IES públicas e privadas, por localização geográfica e nível de renda, até porque dentre os cursos de administração ofertados existem aqueles que tem propostas muito distintas no que se refere a estrutura, pesquisa, extensão entre outros, o que impacta diretamente na capacitação do discente e, conseqüentemente, em sua percepção da carreira.

Não obstante, a pulverização da coleta nas diversas instituições que ofertam o curso de administração pode dar subsídios para verificação das variáveis propostas nesta pesquisa por meio de análise fatorial (exploratória ou confirmatória) para agrupamento em categorias (fatores) explicativas que podem ajudar a entender melhor a percepção geral dos discentes em relação ao curso de administração. Por fim, a aplicação do instrumento em outras regiões pode indicar características e percepção dos discentes similares ou díspares da que aqui foram apresentadas, o que pode trazer grandes contribuições para o entendimento da ciência e da carreira e ajudar a traçar novos direcionamentos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Filipe Jorge Ribeiro de; SOBRAL, Felipe João Bera de Azevedo. O sistema de valores humanos de administradores Brasileiros: adaptação da escala PVQ para o estudo de valores no Brasil. **RAM, Rev. Adm. Mackenzie (Online)**, São Paulo, v.10, n. 3, p.101-126, Jun. 2009.
- ANDION, C. A gestão no campo da economia solidária: particularidades e desafios. *RevistadeAdministraçãoContemporânea*,v.9,n.1,p.79-101,2005.
- ABRANTES, Talita. Os melhores cursos de administração do Brasil. **EXAME.com**. 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/os-melhores-cursos-de-administracao-do-brasil>>. Acesso em: 30/06/2016.
- BARCELLOS, Rebeca de Moraes Ribeiro; DO LIVRAMENTO DELLAGNELO, Eloise Helena; SALIÉS, Gabriel Portela. Universidade, sociedade e formação do administrador: uma reflexão necessária. **Administração: Ensino e Pesquisa**, v. 12, n. 4,p.671-696, 2011.
- BENEDICTO, De et al. As habilidades do administrador e seus reflexos sobre a prática estratégica nas organizações contemporâneas. **REUNA**, v. 20, n. 4, p. 115-138,2015.
- BALBINOT, E.; PEREIRA, B. Particularidades inerentes ao modelo de gestão de um empreendimento de economia solidária: o caso do projeto esperança. *Revista EletrônicadeAdministração*,v.15,n.2,2009.
- BATISTA-DOS-SANTOS, Ana Cristina et al. Discurso do discente de administração sobre universidade, curso, administração e administrador. **Revista Pretexto**, v. 11, n.3, 2010.
- BATISTA-DOS-SANTOS, Ana Cristina et al. Uma escuta ao alunado de administração: suas concepções de administração e administrador à luz de uma abordagem crítica. **Administração: Ensino e Pesquisa**, v. 12, n. 2, p. 265-296, 2011.
- BATISTA-DOS-SANTOS, Ana Cristina; DE OLIVEIRA, José Arimatés. Concepções de administração e administrador em tempos de capitalismo flexível: uma abordagem crítica/Conceptions of management and manager in times of flexible capitalism:acritical approach. **CadernosEBAPE. BR**,v.13,n.1,p.52,2015.
- BÖHM, S. *Repositioning Organization Theory: Impossibilities and Strategies*. Basingstoke: Palgrave, 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. **PESQUISA NACIONAL DO ADMINISTRADOR**. CFA\FIA. Acesso em: 31 de julho de 2016. Acesso em: <<http://www.cfa.org.br/acoes-cfa/pesquisa-nacional>>.
- CHAUI, M. A universidade pública sob nova perspectiva. **Revista Brasileira de Educação**, n.24, p.5-15, 2003.
- COSTA, Francisco J. da. Mensuração e desenvolvimento de escalas: aplicações em administração. **RiodeJaneiro:CiênciaModerna**,2011.
- CULLEN, P. La relacion de la universidad com el mundo del trabajo. In: **Coloquio internacional sobre gestion universitária de america del sur**, 8.,2008. Assunção. Disponível em: <http://www.inpeau.ufsc.br/wp/wp-content/BD_documentos/2225.pd> Acesso em: 25/06/2016.



- HAIR, Joseph F. *et al.* **Análise multivariada de dados**. 6ª ed. Porto Alegre: Bookman Editora, 2009
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/id/666223>. Acesso em: 16 jun. 2017.
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>> Acesso em: 18 jun. 2017.
- KAWADA, Hisashi; LEVINE, Solomon B. *Human resources in Japanese industrial development*. Princeton University Press, 2014. KIM, Linsu. **Da imitação à inovação**. Campinas: Unicamp, 2005.
- MACEDO, C. V. P.; FREITAS, A. A. F.; GUERRA, D. S. Uma escala para mensuração da importância percebida pelos docentes sobre a abordagem socioambiental nos cursos de Administração de Empresas. **Revista de Administração Mackenzie-RAM**, v. 14, n.1, p.75-97, jan.-fev. 2013.
- MISOCZKY, M. Autogestão e práticas organizacionais horizontalizadas: amplificando sinais. In: **ENCONTRO de ESTUDOS ORGANIZACIONAIS da ANPAD - ENEO**, 5, 2008. Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: Anpad, 2008.
- MOURA, A. *Engenharia assume chefia*. 2012. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/emprego/a-engenharia-assume-chefia-5476909>>. Acesso em: 27 jun. 2017
- PARKER, M. **Against Management: Organization in the Age of Managerialism**. Cambridge: Polity, 2002.
- PALHARES, G. **Carreira: Administradores Substituídos**. 2016. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/gera%C3%A7%C3%A3o-de-administradores-que-ser%C3%A1-substitu%C3%ADa-guilherme-palhares>>. Acesso em: 28 jun. 2017.
- PATI, C. *Os 10 cursos universitários com mais alunos no Brasil*. 2016 Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/carreira/os-10-cursos-universitarios-com-mais-alunos-no-brasil/>>. Acesso em: 28 jun. 2017.
- PETINELLI-SOUZA, S. Constituição e formação do sujeito administrador. **Administração: Ensino e Pesquisa**, v.14, n.3, p.453-483, 2013.
- RAMOS, A, G. **A nova ciência das organizações: uma reconceituação da riqueza das nações**. Rio de Janeiro: FGV, 1989.
- SANTOS, B. **A universidade no século XXI: para uma universidade nova**. Coimbra: Edições Almedina, 2008.
- SANTOS, G. E. de O. **Cálculo amostral: calculadora on-line**. Disponível em: <<http://www.calculoamostral.vai.la>>. Acesso em: 18 jun. 2017.
- SANT'ANNA, A. S. **Competências individuais requeridas, Modernidade organizacional e satisfação no trabalho: Uma análise de organizações mineiras sob a ótica de profissionais da área de administração**. 2002. 366 p. Tese (Doutorado em Administração)–Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002.
- SCHREVEN, S.; SPOELSTRA, S.; SVENSSON, P. Alternatively. **Ephemera: theory & politics in organization**, v.8, n.2, p.129-136, 2008.
- SILVA, W. R.; MACHADO, M. A. V. Motivos que levam os alunos a cursar graduação em administração: uma análise comparativa entre instituições públicas e privadas do estado da Paraíba (PB). **Revista de Administração Mackenzie**, v. 8, n. 4, 2008.

SERVA, M. O fenômeno das organizações substantivas. **Revista de Administração de Empresas**, v.33, n.2, p.36-43, 1993.

SOARES, V. B.; OHAYON, P.; ROSENBERG, G. O Perfil e a Formação do Administrador Público: uma Análise Curricular de Cursos de Graduação e Pós- graduação do Brasil. **Administração: Ensino e Pesquisa**, v. 12, n. 1, p. 65-92, 2011.

SOUZA, C. R. et al. O Processo e os Estilos de Aprendizagem de Gestores de Diferentes Formações: Administradores e não Administradores. **Revista de Gestão e Secretariado**, v.5, n.2, p.72, 2014.

STÄHLE, L.; WOLD, S. Analysis of variance (ANOVA). **Chemometrics and intelligent laboratory systems**, v.6, n.4, p.259-272, 1989.

WALDE, J. Analysis of Variance (ANOVA). **MFRI Special Publication**, p. 169-170, 2014.



ESTUDO DE CASO DE UMA BORN GLOBAL CEARENSE

Halison César Duarte da Costa¹

Elnivan Moreira de Souza²

RESUMO

O surgimento expressivo de empresas com perfil Born Global no Brasil nos últimos anos tem despertado bastante interesse no mundo das pesquisas para compreender como essas organizações de forma tão rápida se instalam numa outra realidade tão diferente das delas, sejam diferenças geográficas, políticas e muitas vezes culturais. Na literatura é possível encontrar materiais com as características marcantes que definem esse tipo de organização, assim também, alguns estudos que descrevem o perfil empreendedor dessas organizações. O artigo apresentado tem como objetivo principal compreender o desenvolvimento, a trajetória e o contexto econômico local para a condução de uma empresa cearense caracterizada enquanto Born Global, assim como analisar o que motiva a organização a atuar internacionalmente, identificar os fatores que contribuem para a expansão de empresas de países emergentes e pontuar as características específicas da empresa em análise. O trabalho propõe uma continuidade nos estudos sobre as Born Global cearenses.

Palavras-chave: Born Global; Empreendedorismo; Inovação; Estratégia; Internacionalização.

1 INTRODUÇÃO

No começo da década de 1980 percebe-se um comportamento diferente da sociedade. Nota-se um processo de desenvolvimento das máquinas e tecnologias para a troca de dados. E isso fez com que as pessoas ao redor do globo se aproximassem ainda mais com o avanço da internet permitindo certa familiaridade entre elas em qualquer lugar do mundo. Estas mudanças têm um papel fundamental para compreender os fenômenos globais.

E com isso surgem novos hábitos de se relacionar e consumir. E foi através deste cenário que as organizações começaram a notar oportunidades para a amplificação de mercado com foco estratégico, local e digital. Mathews (2002) considera a intensificação da globalização como a aceleração das atividades das empresas multinacionais de forma interligada nas diversas cadeias de produção, condicionando as organizações a adequar sua cadeia produtiva para inserção nas redes internacionais.

Por volta dos séculos XX e XXI alguns conceitos vão surgindo e outros se moldando diante da intensa integração global. Nesse contexto Kenneth E. Knight (1970) e Drucker (1970) introduziram o empreendedorismo a ideia da necessidade de arriscar em algum negócio para montar uma organização. É nesse paralelo no cenário de incertezas que surge o termo “startup” que tem o mesmo sentido de iniciar uma empresa e colocá-la em funcionamento. Seja numa reestruturação no modelo de negócio ou na criação de um negócio de alto impacto. E é diante disso que alguns empreendedores começam a despertar o interesse em criar ou expandir o seu negócio, seja esse interesse, impulsionado por fatores locais ou de alguma forma, por estratégias para internacionalização do negócio.

1 Halison César Duarte da Costa. Graduando em Administração (Unichristus). Tecnólogo em Marketing pela Unip (2016). halisoncesar@gmail.com

2 Mcs. Elnivan Moreira de Souza. Doutorando em Administração pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Mestre em Administração pela Universidade Estadual do Ceará (2014). Especialista em Marketing pela Universidade Federal do Ceará (2009). elnivansousa@gmail.com

Durante muitos anos foi sustentada uma linha de pensamento conhecida como Teoria Comportamental do Processo de Internacionalização ou Modelo de Uppsala, segundo esta, o processo de internacionalização passava por um processo natural que seria trilhado pelas empresas rumo aos mercados estrangeiros. Este caminho seria caracterizado por um processo gradual de tradução dos incrementos de aprendizado internacional em compromissos crescentes com os novos mercados (JOHANSON; VAHLNE, 1977). O modelo de Uppsala afirmava que as organizações tendem a se internacionalizar para países fisicamente próximos. De forma complementar, além da distância física, outros aspectos como cultura, economia, política, educação, tecnologia e até mesmo o próprio idioma, são considerados fatores relevantes para o processo de internacionalização nessa perspectiva. Dessa forma, a organização precisava passar por uma evolução gradual de internacionalização dividida em algumas etapas: exportação de atividades de forma irregular, exportação de atividades através de representantes, exportação através de filiais de vendas estabelecidas no mercado estrangeiro e por fim a empresa estabelece produção e fabricação no mercado estrangeiro.

Porém, no final do século XX começaram a despontar casos de sucesso que desafiavam o modelo de internacionalização Uppsala na medida em que algumas empresas passaram a apresentar um processo de internacionalização precoce e acelerado - média de 3 anos - rompendo o padrão gradual até então predominante da Uppsala - média de 10 anos - (DIB, 2008). Despertando assim, o interesse de gestores e pesquisadores no sentido de elucidar e compreender a gestão dessas empresas.

Essa forma prematura de se internacionalizar de algum modo sofreu influência das tendências globais como redução dos custos de transação externa, globalização de mercados, avanços das tecnologias de informação, comunicação, aprimoramento de produção, desenvolvimento de transportes e logística internacional, criaram oportunidades para empreendedores assim como trouxeram ameaças para o mercado local (SILVA, 2011).

Tendo em vista o que foi relatado sobre o fenômeno de internacionalização precoce, iremos denominar essas empresas como muitos autores já vêm utilizando na literatura de *Born Global*. Apesar de ser um tema pouco discutido no Brasil e sem muitos estudos relacionados, tem-se a Ribeiro (2012) que diz que a *Born Globals* são empresas que estabelecem atividades no exterior desde a sua fundação ou poucos anos após sua criação. São empresas que podem assumir negócios no mercado internacional simultaneamente aos negócios do mercado doméstico ou até sem nenhuma experiência ou com pouco tempo de operação no próprio mercado interno.

Na literatura Rocha et al. (2004) realizaram uma pesquisa qualitativa com empresas de softwares brasileiras com perfil Born Global onde buscaram identificar quais eram as características da organização desde a criação ou logo após a atuação no mercado internacional. Ainda procuraram saber ainda quais eram as estratégias seguidas por essas empresas. E através desse estudo foi possível identificar quatro empresas localizadas no Ceará, onde duas delas (Fujitec e Xseed) já haviam passado da fase embrionária do processo de internacionalização, se comparada com as outras duas (Ivia e Media System).

No estudo foi identificado que havia barreiras internas, no Brasil, que dificultava a atuação dessas empresas no exterior. Entre os entraves expostos estavam à falta de financiamento, particularmente de capital de giro, e a excessiva burocracia governamental. Rocha et al. (2004) enfatizam que não era fácil para uma empresa cearense colocar-se em um novo mercado, no qual ela ainda não havia desenvolvido uma tradição para sua marca. As dificuldades eram tanto, a necessidade de investimentos em prospecção de mercado, como ainda vencer a desconfiança natural de clientes externos diante de uma pequena empresa de um país em desenvolvimento sem credenciais de



venda e serviços no exterior. E diante desse cenário o presente trabalho traz a pergunta de pesquisa: De que modo ocorre o desenvolvimento de uma empresa Born Global no contexto econômico do Ceará?

E foi partindo desse questionamento do fenômeno do empreendedorismo internacional acelerado que o presente trabalho está sendo desenvolvido a fim de identificar a atuação de empresas Born Globals na região do Ceará. Utilizando a literatura existente, somando-se ao levantamento de campo, o trabalho irá realizar um estudo de caso numa organização cearense de base tecnológica que já está atuando no mercado há alguns anos e tem fortes características que podem denominá-la como *Born Global*. Com isso o trabalho terá como objetivo geral, Compreender o desenvolvimento, a trajetória e o contexto econômico local para a condução de uma empresa cearense caracterizada enquanto Born Global, tendo como objetivos específicos (i) analisar o que motiva a organização a atuar internacionalmente, (ii) identificar os fatores que contribuem para a expansão de empresas de base tecnológica em países emergentes e (iii) pontuar as características específicas da empresa sob análise.

O trabalho está dividido em três seções, na primeira delas será demonstrada toda a base dos estudos relacionados ao referencial teórico, logo em seguida a exposição da metodologia de pesquisa abordada e para finalizar será uma análise do estudo realizado a fim de verificar se a empresa estudada tem potencial para ser classificada como uma Born Global.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Desde a década de 70 o processo de internacionalização vem sendo analisado e discutido e tem motivado os autores a compreender as razões que levam as organizações a se internacionalizarem, como esse processo é desenvolvido, quando é que elas maturam essa mentalidade assim como, quem são essas organizações e para quem elas atuam (CARNEIRO; DIB, 2007).

Duas estratégias vêm se destacando no processo de internacionalização das empresas. Uma delas segue os modelos tradicionais (ANDERSEN, 1993; WERNER, 1999; DUNNING, 2003; JOHANSON; VAHLNE, 2003) de forma mais lenta e sequencial, por outro lado, temos um processo mais dinâmico e rápido (OVIATT; MCDOUGALL, 1994; KNIGHT; CAVUSGIL, 1996). Ambas têm suas fortes características, motivações e fatores que as levam de forma acelerada ou não, se tornarem globais.

As teorias descritas anteriormente tem uma grande relevância para o aprofundamento nas pesquisas de estratégia de internacionalização. Principalmente, nos estudos a partir dos anos 1990, onde ocorreram um crescimento no número de pesquisas e relatos sobre empresas inseridas em mercados internacionais de maneira rápida e espontânea a qual eliminava-se diversos estágios pré-definidos nos modelos tradicionais.

E foi diante desses estudos que surgiram diversas denominações para estes perfis de empresas de rápida expansão global, tais como: Startups Globais (OVIATT; MCDOUGALL, 1994), Startups de alta tecnologia ou New Ventures internacionais (MCDOUGALL; SHANE; OVIATT, 1994), Born Global (JOLLY; ALAHUHTA; JEANNET, 1992; KNIGHT; CAVUSGIL, 1996; RENNIE, 1993; MADSEN; SERVAIS, 1997), dentre algumas outras. Para este estudo de caso será adotado o termo Born Global para descrever essas empresas de rápida inserção e crescimento global.

Segundo Sharma e Blomstermo (2003) as Born Globals evidenciam uma condição de internacionalização inovadora, construída ou possibilitada a partir de novos elementos indutores, presentes em outras teorias, como redes de relacionamento, canais de distribuição, empreendedorismo, inovação organizacional e internet ou da combinação de todas elas.

Será a partir dessas condições de internacionalização que o estudo de caso irá se desdobrar em relação aos constructos de Born Global proposto inicialmente por Madsen e Servais (1997) e adaptado por Souza e Lima (2016), são eles: Born Globals, Empreendedorismo, Estratégia e Organização, Ambiente, Finanças, Marketing e Inovação (Figura 01). O trabalho explorará principalmente os tópicos sublinhados propostos por Souza e Lima (2016) a qual afirmam serem características ainda não exploradas na literatura.

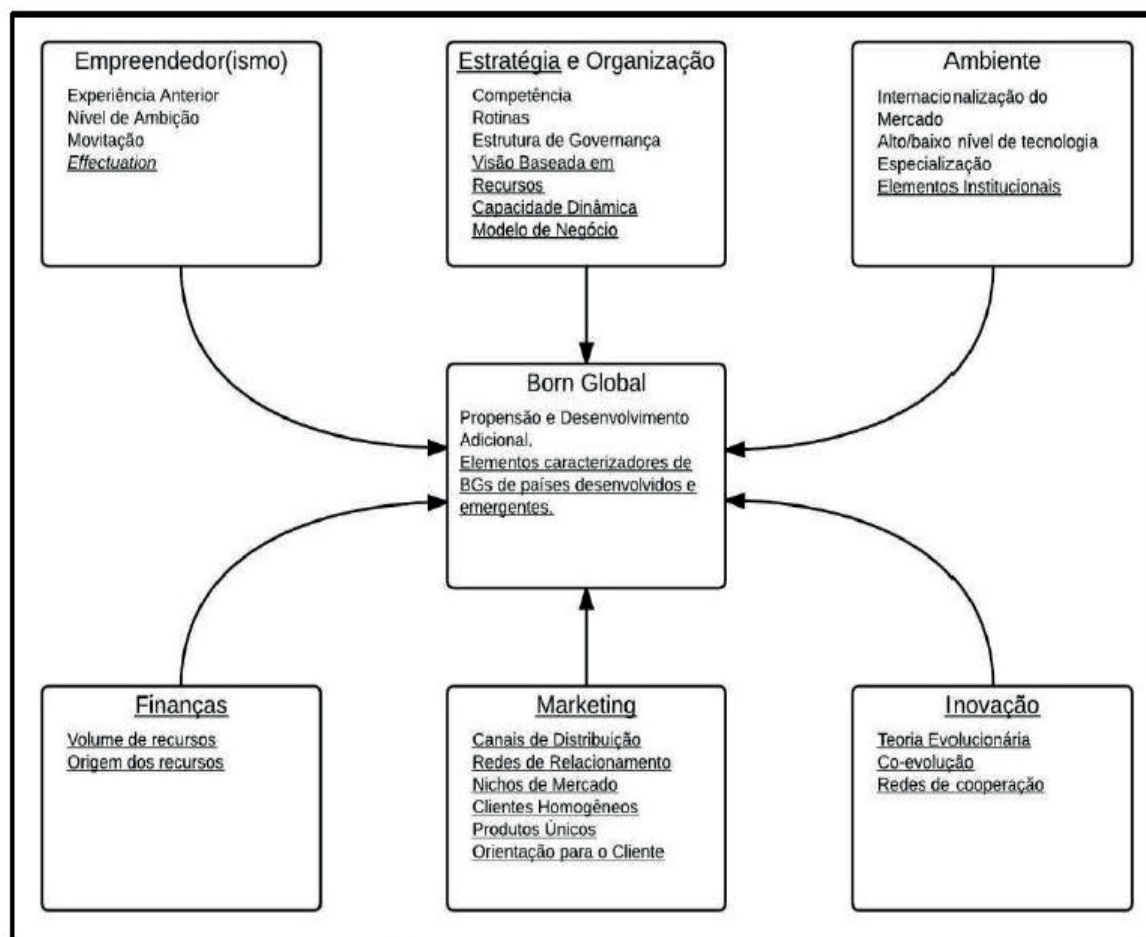


Figura 1. Conjunto Ampliado de Iniciativas de Pesquisa

Fonte: Souza e Lima (2016)

2.1 Born Global

O surgimento dessas empresas é resultado de mudanças sociais, tecnológicas e ambientais vivenciadas a partir dos anos de 1990. BGs podem ser consideradas, portanto, uma evolução, mais ágil e eficaz, do processo de internacionalização (MADSEN & SERVAIS, 1997).

Sharma e Blomstermo (2003) afirmam que as BGs são reativas a estímulos externos e co-evoluem com o ambiente competitivo; elas são intensivas em conhecimento, fazem uso constante de redes de relacionamento, exibindo, no entanto, conexões fracas entre os agentes participantes e já nascem com uma identidade internacional claramente definida.

A expressão Born Global tem-se ganhado bastante reconhecimento no mercado de internacionalização, porém diversos estudos têm sido realizados para uma definição mais apropriada para o termo segundo Moreira (2016, p. 4) “Apesar de padrões estratégicos e operacionais de empresas internacionais associadas a este rótulo serem verificados, ainda não há consenso a respeito de em que momento uma empresa passa a ser denominada BG.”



Apesar de ser traçado algumas definições sobre BG de acordo com literatura internacional nota-se que o tema ainda é pouco pesquisado em países em desenvolvimento como no do Brasil, conforme afirmação de DIB (2008) talvez pela baixa presença de empresas Born Globals em países em desenvolvimento, ou pelo menor interesse do tema na literatura internacional, poucos estudos têm sido dirigidos a identificar o fenômeno no país.

Dos estudos mais recentes no Brasil têm-se procurado sintetizar as definições de Born Globals apesar das divergências das definições entre autores Moreira (2016 - p. 4) sugere como definição de BG “empresas que nascem com uma identidade internacional, moldadas e influenciadas por redes sociais, fortemente dependentes de recursos tecnológicos e capacidades e que oferecem soluções (produtos e serviços) estrategicamente diferenciadas.”

2.1.1 Definição

As empresas Born Globals (BGs) têm sido exploradas como um fenômeno há mais de vinte anos, ao lado de outros conceitos similares de empresas com virtual inserção no mercado internacional. Oviatt e McDougall (1994, apud MOEN e SERVAIS, 2002) foram um dos primeiros a tentar sumarizar a literatura sobre Born Globals e concluíram que, coletivamente, estes estudos de caso indicam que os novos empreendimentos internacionais são um fenômeno importante, notando que naquela época haviam sido identificados novos empreendimentos internacionais.

Bell, Kninght e Cavusgil (1996) definem que são geralmente empresas pequenas direcionadas e orientadas pela tecnologia e tornam-se internacionais/globais, de maneira geral, dentro de um período máximo de três anos.

Para Sharma e Blomsterno (2003) as Born Globals são empresas “intensivas em conhecimento, fazem uso constante de redes de relacionamento, exibindo, no entanto, conexões fracas entre os agentes participantes e já nascem com uma identidade internacional claramente definida.”

Apesar de ser traçada algumas definições sobre Born Globals de acordo com literatura internacional, nota-se que o tema ainda é pouco pesquisado em países em desenvolvimento como no do Brasil, talvez pela baixa presença de empresas Born Globals em países em desenvolvimento (DIB, 2008), ou pelo menor interesse do tema na literatura internacional, poucos estudos têm sido dirigidos a identificar o fenômeno no país. Dos estudos mais recentes no Brasil têm-se procurado sintetizar as definições de Born Globals apesar das divergências das definições, Souza e Lima (2016, p. 4) sugerem como definição de Born Global “empresas que nascem com uma identidade internacional, moldadas e influenciadas por redes sociais, fortemente dependentes de recursos tecnológicos, capacidades e que oferecem soluções (produtos e serviços) estrategicamente diferenciadas.”

2.1.2 Caracterização

As características (Quadro 01) tem-se como definição de Born Globals organizações com uma visão e estratégia fundamentadas em aspirações de uma posição internacional ou global (KNIGHT & CAVUSGIL, 1996; OVIATT & MCDUGALL, 1994).

Quadro 01 - Características das Born Globals

Características das BGs	Referências
Iniciam transações internacionais no máximo até três anos de sua fundação.	Knight e Cavusgil (1996) Knight, Bell e McNaughton (2001)
Pelo menos 25% de suas vendas realizadas a países estrangeiros	Oviatt e McDougall (1994) Knight e Cavusgil (1996)
Desses 25% de vendas externas, 50% realizados em outros continentes	Luostarinen e Gabrielsson (2004)
Geralmente pequenas empresas orientadas pela tecnologia	Bell, 1995; Knight e Cavusgil (1996)
Identidade Internacional Definida	Oviatt e McDougall (1994) Knight e Cavusgil (1996)
Intensivas em Conhecimento	Madsen e Servais (1997) Gabrielson e Kiparlani (2004)
Conhecimento Científico	Sharma e Blostermo (2003) Gabrielson e Kiparlani (2004)
Parcerias com Multinacionais	Johanson e Mattson (1988)
Faturamento médio anual de U\$ 40 milhões	Almor (2013)
Média de 250 funcionários	Almor (2013)
Ciclo de vida curto	Almor (2013)

Fonte: Moreira (2016)

Dos estudos mais recentes temos a análise de Souza e Lima (2016, p. 6) em relação ao quadro Quadro 1 abaixo:

Contudo, pode-se argumentar que a essência de uma BG não pode ser reduzida ao seu ciclo de vida, tampouco seria relevante definir um prazo para que uma empresa com potencial de internacionalização seja classificada ou não como uma BG.

Por outro lado, aspectos estruturais de uma BG podem melhor refletir sua essência e, em última instância, fornecer os principais elementos relevantes para uma definição que considere casos e situações em diversos contextos. Assim, um dos principais aspectos estruturais desses empreendimentos é o uso da tecnologia e softwares que permitam uma comunicação ágil, a transmissão de dados e informações e mesmo a prestação de serviços. O uso da tecnologia, na medida em que se analisa a literatura, parece ser indispensável à operacionalização de uma BG; Além da tecnologia, redes de relacionamento têm sido descritas como pontos de apoio para acesso a mercados internacionais, viabilizando a estruturação de canais de comunicação e de distribuição.

2.2 Empreendedorismo

O surgimento do empreendedorismo é estudado de diversas formas tendo como referências momentos históricos da fase da humanidade. Se considerarmos a evolução humana, pode-se dizer que o homem primitivo já possuía uma veia empreendedora. O comportamento empreendedor impulsiona o indivíduo e transforma contextos. Neste sentido, o empreendedorismo resulta na destruição de velhos conceitos, que por serem velhos não têm mais a capacidade de surpreender e encantar. O Empreendedorismo, segundo Schumpeter (1988), é um processo de “destruição criativa”, através da qual produtos ou métodos de produção existentes são destruídos e substituídos por novos. Enquanto Dornelas (2008) diz que o empreendedor é aquele que detecta uma oportunidade e cria um negócio para capitalizar sobre ela, assumindo riscos calculados.

E partindo destes conceitos que será traçado o constructor Empreendedorismo, diante as born globais analisando principalmente o empreendedorismo internacional e o empreendedor internacional.



Figura 01 - Quadro Síntese - Empreendedor a Born Global

Fonte: Laranjeira (2012)

2.3 ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO

A internacionalização deve ser entendida como uma estratégia que permite que as empresas atinjam o modo de acesso mais adequado dentro do mercado. Segundo Rocha (2003), a internacionalização pode ocorrer de duas formas:

a internacionalização para dentro ocorre quando a empresa passa a realizar operações de importações, ou mesmo quando obtém licença de fabricação, compra de tecnologia ou contratos de franquia de empresas estrangeiras. Já a internacionalização para fora ocorre quando esta passa a realizar exportações, realiza concessão de licenças ou franquias e investimento direto no estrangeiro. As duas opções podem ocorrer distintamente, contudo, quando estas ocorrem combinadas, permitem um maior aprofundamento do processo de internacionalização.

Na literatura disponível, autores como Keegan e Green (1997), Yip (1989) e Ruiz (2011) chegam a citar mais de dez tipos de empresa cujo modelos são caracterizados pelas diferentes formas de atuar no mercado internacional tais como: doméstica, regional, internacional, regional internacional, multilocal, transnacional, entre outras. Entende-se que a tipologia está relacionada ao tipo de abordagem versus o tipo de mercado em que a empresa vai realizar suas operações. O fator comum entre essas empresas é o de possuírem estratégia definida para o mercado-alvo.

Os estudos de Barney é marcado pelo modelo relativo à visão baseada em recursos: VRIO (valioso, raro, inimitável e organizacional). A proposta do autor com o modelo VRIO, está pautado em quatro questões evidenciadas no Quadro 03, sendo que as respostas para as questões será a percepção da capacidade do recurso gerar vantagem competitiva sustentável ou provisória.

Questão Relacionada	
Valor	O recurso ou as capacidades habilitam a empresa a empregar uma estratégia de criação de valor superando seus concorrentes ou reduzindo suas fraquezas?
Raridade	Os recursos ou as capacidades são controlados atualmente por apenas pequeno número de empresas concorrentes?
Imitabilidade	As empresas sem esse recurso enfrentam uma desvantagem de custo para obtê-lo ou para devolvê-lo?
Organização	As outras políticas e processos da empresa estão organizados para dar suporte à exploração de seus recursos valiosos, raros e custosos de imitar?

Quadro 03 - Modelo VRIO Fonte: Teixeira et al (2015)

2.4 FINANÇAS

2.4.1 Volume e origem de Recursos

As Born Globals em geral possuem recursos escassos, principalmente no que diz respeito a recursos tangíveis, tais como instalações, bens e equipamentos, recursos humanos e financeiros, que geralmente favorecem a internacionalização de grandes empresas multinacionais (RIBEIRO, 2012). As Born Globals tendem a adotar uma internacionalização precoce e significativa, mesmo com o escasso recurso, elas atingem um nível de vendas externas considerável em sua evolução.

Durante a decisão de realizar operações comerciais internacionais, existem diversos motivos que explicam as razões para se internacionalizar. Estes enfrentados na maioria das vezes pelos os empreendedores internacionais.

As alternativas viáveis para auxiliar o crescimento desse tipo de empresa abrangem as relações existentes, sejam elas sociais, comerciais, econômicas, financeiras ou estruturais. E foi a partir dessa desse problema que surgiu os modelos de negócios colaborativos (BOTSMAN, 2009) conhecidos como Crowdfunding, Coworking e Crowdsourcing que tem a proposta de uma estratégia de negócio condicionado a contribuição do coletivo. Essas tem sido uma das soluções para muitos empreendedores globais captarem recursos ou reduzirem custos no lançamento dos seus negócios.

2.5 MARKETING

Com a globalização altamente aquecida, muitas empresas optam por apostar na internacionalização como uma estratégia de crescimento de mercado. Por exemplo, uma empresa multinacional opera em vários mercados que por vezes são diferentes e têm de ser criados planos de marketing para cada um deles. Diferentemente, as born globals são empresas únicas, que desde a sua formação apostam no mercado internacional e como tal, optam normalmente por uma estratégia de marketing global.

As born globals dependem muito da imagem que projetam para o exterior, pelo que devem desenvolver contatos nas mais variadas áreas. Estas empresas conseguem, muitas vezes através de menções em revistas e jornais internacionais, transmitir a sua mensagem e ultrapassar assim o desconhecimento do mercado global. Isso torna-se essencial para conseguirem ter uma reputação e notoriedade no mercado.

Em termos gerais, as estratégias de marketing das Born Globals estão centralizadas nas características do produto quando se trata principalmente, de produtos customizados e inovadores, mas também no próprio empreendedor, sendo ele a fonte de contato externo do negócio, atuando como as relações públicas da empresa.



2.6 INOVAÇÃO

Inovação difere de invenção na medida em que invenção é a simples solução para um problema, enquanto a inovação é a invenção acrescida do potencial de comercialização. O processo de inovar pode resultar na transformação de uma ideia em uma nova empresa, novo produto, serviço, processo ou método de produção (BACON; BUTLER, 1998).

Para Guidelli e Bresciane (2010) explica a inovação no sentido de que sua utilização está diretamente relacionada ao uso da tecnologia na produção de produtos ou serviços ou ainda na gestão organizacional.

O conceito de inovação proposto por Schumpeter (1982), replicado por outros autores e atualmente consolidado no Manual de Oslo da Organização para Cooperação de Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2005), compreende cinco tipos: (1) introdução de um novo bem (produto ou serviço); (2) introdução de um novo método de produção; (3) abertura de um novo mercado; (4) conquista de uma nova fonte de oferta de matérias-primas ou de bens manufaturados e (5) o estabelecimento de uma nova organização de qualquer indústria.

A internacionalização é considerada como uma grande ação inovadora para alguns autores, logo as Born Global seriam por si só inovadoras (SILVA, 2012). As Born Globals procuram utilizar da inovação em seus processos, conhecimentos e outros recursos intangíveis, pois tendem a ter uma escassez de recursos tangíveis e é através dos recursos intangíveis que as Born Globals suprem as outras dificuldades para alcançar com sucesso no comércio internacional (KNIGHT; CAVUSGIL, 2004).

Estudos ligados ao comércio internacional acreditam que o conhecimento é uma habilidade que facilita a entrada em mercados externos. Desta forma, o conhecimento de cada empresa, único e intransferível é o mais importante recurso. Knight e Cavusgil (2004) indagam que as capacidades desenvolvidas por empresas, são resultados da união desses conhecimentos específicos, e são associadas a competências organizacionais e rotinas empresariais. As Born Globals procuram desenvolver o chamado conhecimento tácito para terem sucesso e desenvolverem seus negócios, já que este tipo de empresa não dispõem de muitos recursos tangíveis como foi comentado anteriormente.

É apontado por autores em seus estudos que a precoce entrada no mercado internacional por uma empresa, tem relação positiva com sua capacidade de inovação. Este fator relevante que a empresa apresenta tem resultados positivos no market share internacional, um acréscimo nas vendas no exterior, aumento dos lucros e intensidade de produtos para exportação (RIBEIRO, 2012).

Normalmente, as empresas Born Global estão inseridas em setores de alta tecnologia que apresentam um ciclo de vida do produto efêmero, onde se exige constante inovação e recursos especializados, segundo autor (RIBEIRO, 2012). Há também estudos de autores que discutem a questão da capacidade de inovação da empresa e uma busca constante por fazer produtos diferenciados como uma forma de vantagem tecnológica ou competitiva.

2.7. AMBIENTE

Ao entrar no comércio internacional, as organizações esperam encontrar novos concorrentes e um dinamismo distinto de competição à qual estão desacostumadas. Alguns outros fatores provavelmente se farão presentes em novos mercados, como grau de saturação do mercado, tamanho do mercado para os produtos ou serviços da empresa, nível de desenvolvimento econômico, entre outros (PORTER; MONTGOMERY, 1998).

Para que se possa realizar a devida análise sobre o conjunto de fatores que compõem as condições e tendências ambientais, Johnson, Scholes e Whittington (2008) utilizaram o diagrama

de PESTEL, formulado sob a análise das dimensões Políticas, Econômicas, Sociais, Tecnológicas, Ambientais e Legais que compõem o ambiente externo da organização.

As variações e combinações dos fatores externos à organização impactam significativamente o sucesso das estratégias corporativas, sobretudo no ambiente competitivo global (JOHNSON; SCHOLLES; WHITTINGTON, 2008). Considerando as observações de Porter e Montgomery (1998) sobre a necessidade de uma correta avaliação das características ambientais. E será a partir desse diagrama que será analisado a aplicação do PESTEL nas Born Global.

2.7.1 Fator Político

De acordo com Silva (2013) há uma grande carência de políticas públicas para a internacionalização das empresas brasileiras, com o foco no processo de internacionalização Born Global. Sabendo-se que existe uma forte relação entre empresas Born Global e estratégias de inserção em *networks*. É proposto a criação de programas que fomentem a formação de parcerias internacionais. Um programa com essa finalidade seria propício para o fomento da geração de empresas Born Global. Uma vez que, como já foi visto, boa parte dessas empresas já entram no mercado possuindo uma rede densa, estas teriam certamente muito a oferecer e também a receber, pois, o desenvolvimento constante da *network*, fator vital para sua sobrevivência, é imprescindível para tais empresas.

2.7.2 Fator Econômico

Quanto aos fatores econômicos as Born Globals são organizações que possuem uma base de recursos financeiros incompleta, pois normalmente não têm constituídas redes de relacionamento comercial, rotinas organizacionais, expertise gerencial e legitimidade no mercado no qual querem competir (Vohora et al. 2004)

E é na perspectiva dos investidores que buscam altos retornos em seu investimento, a possibilidade de investir em uma empresa que eventualmente pode atuar no mercado internacional, se mostra uma possibilidade de investimento com retorno altamente atrativo. Muitas vezes, o produto ou serviço já está modelado para competição global, mesmo que de maneira incompleta, apresentando um custo de manutenção da estrutura administrativa relativamente baixo, sendo altamente flexíveis e adaptáveis com foco em um nicho específico de atuação.

E quanto a perspectiva do empreendedor, além do apoio financeiro, a presença do investidor significa uma fonte de recursos intangíveis tais como experiência, aconselhamento e conhecimento operacional no setor em que atua. Além disso o investidor pode trazer contatos relevantes para o negócio, serviços de apoio e extensa lista de sucessos com outros empreendimentos.

2.7.3 Fator Social

A cultura pode ser vista como resultado das influências que as normas e valores da sociedade exercem sobre as pessoas, um fenômeno inconsciente que define como os indivíduos observam o mundo ao seu redor, enxergam a si próprios e guiam o modo de se relacionar com as outras pessoas, a sociedade, a natureza e o universo (KOTLER, 2009).

Nas Born Global, além da adequação de aspectos internos da organização com relação aos processos e práticas, é necessário uma adequada observação em relação aos aspectos culturais para uma atuação internacional, sabendo que cultura é, simultaneamente, aspecto interno da empresa – cultura organizacional e nacional dos indivíduos que trabalham na corporação – e externo – ambiente cultural dos mercados globais.



Cassano (2013) enfatiza que a cultura impacta na estratégia de internacionalização de diversas formas, desde a análise ambiental, da identificação de oportunidades em subculturas, do embate entre customização e padronização até a própria cultura de origem da organização, que, em determinadas situações, poderá se revelar um instrumento de diferencial competitivo.

2.7.4 Fator Tecnologia

Quando a organização possui a competência tecnológica global em conjunto com o desenvolvimento de produtos únicos, isso faz com que a empresa alcance uma performance superior nos mercados internacionais. Na maioria das vezes essa realidade são características importantes de uma empresa Born Global (Knight e Cavusgil, 2009).

A competência tecnológica global facilita em grande parte a criação de produtos superiores aos existentes no mercado, oferecidos pelos players, assim como o melhoramento de produtos já existentes e melhor eficiência no processo de produção. Uma produção tecnologicamente avançada trás benefícios de grandes níveis podendo, assim, ir de encontro às características e necessidades dos nichos identificados nos mercados internacionais.

2.7.5 Fator Meio ambiente (Environment)

Estudos mostram a importância da localização geográfica de empresas de base tecnológica, principalmente, em termos de pertencer a um parque tecnológico ou a ambientes que promovem o empreendedorismo e a inovação como incubadoras (BECKER, 2003). No que se refere às empresas *born globals*, especialmente, as de maior densidade tecnológica, é muito comum localizarem-se em ambientes caracterizados como habitats de inovação.

O habitat de inovação é um local planejado com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de novas empresas e que provê uma variedade de serviços e apoio ao empreendedorismo e à geração de novas empresas (ISHIKAWA, 2010; LABIAK, 2009; PLONSKI, 2005; BECKER, 2003).

2.7.6 Fator Legal

É necessário que as empresas observem fatores políticos e de regulamentação dos mercados nos quais pretendem atuar. O ambiente político-legal pode ser bastante diverso do que a empresa está acostumada em seu país de origem, fazendo-se necessário compreender-se adequadamente esse cenário antes de uma empreitada internacional (ALMEIDA, 2007).

3 CONCLUSÃO

O estudo sobre o fenômeno Born Global na região do Ceará teve uma extrema importância para estimular ainda mais a continuidade das pesquisas na região, uma vez que há pouco conteúdo explorado na literatura. Neste trabalho foi possível identificar algumas empresas cearenses que já atuam há alguns anos no mercado global, inclusive já foram estudadas por alguns outros autores. A relevância da pesquisa estar principalmente na oportunidade de reconhecermos o quanto capaz é o estado do Ceará como uma potência born global mesmo mediante todas as dificuldades e desafios enfrentados por quase a maioria das empresas que iniciam o seu negócio. Para que seja dada uma continuidade no estudo sobre Born Global no Ceará recomenda-se explorar outros setores além da Tecnologia, como a Indústria e o Fruticultura.

REFERÊNCIAS

ALMOR, T. **Conceptualizing Paths of Growth for Technology-Based Born-Global Firms Originating in a Small-Population Advanced Economy.** *International Studies of Management & Organization*, 2013.

ANDERSEN, O; BUVIK, A. **Firm's internationalization and alternative approaches to the international customer/market selection.** *International Business Review*, v. 11, p. 347-63, 2002.

ANDERSON, E.; GATIGNON, H. **Modes of foreign entry: a transaction cost analysis and propositions.** *Journal of International Business Studies*, 17, 3, 11-26, 1986.

ANDERSSON, S. **The Internationalization of the firm from an entrepreneurial perspective.** *International Studies of Management & Organization*, v. 30, n. 1, p. 63-92, 2000.

ARAGÃO, Aline Menezes; TEIXEIRA, Rivanda Meira. **Internacionalização de Born Globals: Um estudo de caso em uma pequena empresa de jogos eletrônicos.** *Latin Business Journal of Business Management*. 2012.

BELL, J. **The internationalization of small computer software firms: a further challenge to "stage" theories.** *European Journal of Marketing*, v. 29, n. 8, p. 60-75, 1995.

BIRKINSHAW, J. **Entrepreneurship in multinational corporations: the characteristics of subsidiary initiatives.** *Strategic Management Journal*, v. 18, n. 3, p. 207-29, 1997.

BUCKLEY, P.; CASSON, M. **The future of the multinational enterprise.** London: Macmillan. 1976. 116p.

CAVUSGIL, S. **On the internationalization process of firms.** *European Research*, v. 8, p. 273-81, Nov. 1980.

COASE, R. The nature of the firm. *Economica*, 4/16, p.386-405. 1937.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de Pesquisa Em Administração - 12ª Ed.** Bookman, 2016.

COVIELLO, N.; MUNRO, H. **Growing the entrepreneurial firm: networking for intl market development.** *European Journal of Marketing*, v. 29, n. 7, p. 49-61, 1995.

DIB, A. L. **Caracterizando o Processo de Internacionalização *Born Global*: Discussão sobre a Conceituação Empírica do Fenômeno e Hipóteses de Pesquisa.** In: EnANPAD, 2008. Disponível em <<http://www.anpad.org.br>>. Acesso em 28 mai. 2009.

DIB, A. L.; ROCHA, A. da. **Internacionalização Precoce versus Internacionalização Gradual: um Estudo sobre *Born Globals* na Indústria Brasileira de Software.** In: EnANPAD, 2008. Disponível em <<http://www.anpad.org.br>>. Acesso em 28 mai. 2009.

DINIZ, Marcos Paulo. **Empreendedorismo, uma nova visão: enfoque no perfil empreendedor.** Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/marketing/empreendedorismo-uma-nova-visao-enfoque-no-perfil-empreendedor/35960/>> - Acesso em: 14 mar 2017.

DUNNING, J. H. **The Eclectic Paradigm of International Production: A Restatement and some Possible Extensions.** *Journal of International Business Studies*, 19, 1988.



DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo corporativo: como ser empreendedor, inovar e se diferenciar na sua empresa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

DUNNING, J. **Trade, location of economic activity, and the multinational enterprise: a search for an eclectic approach**. In: OHLIN, B. et al (ed.) *The international allocation of economic activity*. London: Macmillan, 1977.

GABRIELSSON, M; KIRPALANI, V. **Born globals: how to reach new business space rapidly**. *International Business Review*, 13, p.555-571. 2004.

GITAHY, Yuri. **O que uma startup?**. 2011. Disponível em: <<http://www.empreendedoronline.net.br/o-que-e-uma-startup/>> Acesso em: 06 jul. 2013.

JOHANSON, J.; VAHLNE, J. **The internationalization process of the firm: a model of knowledge and increasing foreign market commitment**. *Journal of International Business Studies*, v. 8, n. 1, p. 23-32, 1977.

JOHANSON, J.; WIEDERSHEIM-PAUL, F. **The internationalization of the firm – four Swedish cases**. *Journal of Management Studies*. 1975.

JOHANSON, J., & VAHLNE, J. E. **The Uppsala Internationalization Process Model Revisited: From Liability of Foreignness to Liability of Outsidership**. *Journal of International Business Studies*, 2009

JOLLY, V.; ALAHUTA, M.; JEANNET, J-P. **Challenging the incumbents: how high- technology firms start-ups compete globally**. *Journal of Strategic Change*, 1, p.71-82. 1992.

JUNIOR, Moacir de Miranda Oliveira. **Multinacionais brasileiras: Internacionalização, inovação e estratégia global**. Bookman, 2011

NIGHT, G.; CAVUSGIL, S. **The born global firm: a challenge to traditional internationalization theory**. In: CAVUSGIL, S.; MADSEN, T. (ed.) *Export internationalizing research: enrichment and challenges*. Nova York: JAI Press, 1996 (*Advances in International Marketing*, n. 8, p. 11-26).

MADSEN, T.; SERVAIS, P. **The internationalization of Born globals: an evolutionary process?** *International Business Review*, 6/6, p.561-583. 1997.

MATHEWS, J . **Dragon Multinationals**. 1st Edition, Oxford, Oxford University Press, 2002.

McDOUGALL, P.; OVIATT, B. **International entrepreneurship literature in the 1990s and directions for future research**. In: SEXTON, D.; SMILOR, R. *Entrepreneurship 2000*. Chicago, IL: Upstart Publishing Company, 1997.

McDOUGALL, P.; SHANE, S.; OVIATT, B. **Explaining the formation of international new ventures: the limits of theories from international business research**. *Journal of Business Venturing*, v. 9, n.6, p. 469-87, 1994.

OVIATT, B.; McDOUGALL, P. **Toward a theory of international new ventures**. *Journal of International Business Studies*, 1st quarter, p. 45-64, 1994.

RENNIE, M. **Global competitiveness: born global**. *McKinsey Quarterly*, v. 4, p. 45-52, 1993.

RIBEIRO, F. C. F. . **Born Global Brasileiras: Estudo da Internacionalização de Empresa de Base Tecnológica**. (Tese de Doutorado) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2012.

ROCHA, A.; MELLO, R.; DIB, L.; MACULAN, A. **Empresas que nascem globais: estudo de caso no setor de *software***. In: HEMAIS, C. (ed.) O desafio dos mercados externos: teoria e prática na internacionalização da firma. Rio de Janeiro: Mauad, ,2004.

SCHUMPETER, J. (1950) **Capitalism, Socialism, and Democracy**, 3rd edition, Harper and Row, New York, 1950.

SHARMA, D; BLOMSTERMO, A. **The internationalization process of *born globals*: a network view**. International Business Review, 12, p.739-753. 2003.

SILVA, D. **Internacionalização Born Global: perspectivas para um novo modelo de desenvolvimento das empresas nacionais**. 2011.



MERCADO DE CAPITAIS X POUPANÇA: UM ESTUDO SOBRE A RENTABILIDADE DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTO

Sheila Maria Alves de Araújo Paula 1
Alexander Brasil 2

RESUMO

A diversificação de investimentos é uma das ferramentas mais utilizadas no mercado de capitais para aqueles que negociam títulos por empresas emitidos. Ela consiste em alocar os ativos de maneira tal que os riscos de perda sejam minimizados, evitando assim a perda de grandes quantias. O objetivo desse estudo é analisar a rentabilidade de carteiras de investimentos escolhidas segundo alguns critérios, os quais são relevantes na construção de portfólio de investimentos segundo alguns autores. Após escolhidos os ativos, aplicou-se hipoteticamente a quantia de duzentos mil reais, em cada uma das quatro carteiras constituídas em janeiro de 2011 e compradas ações com esse valor. Em dezembro de 2016 comparou-se o preço destas ações e o lucro por elas obtidos. Das quatro carteiras analisadas, duas apresentaram ganho e duas prejuízo e, comparando-se o resultado delas com a poupança, esta obteve maior ganho que os maiores lucros das ações presentes nos portfólios de investimentos. Conclusões sobre este achado e possíveis implicações são discutidas.

Palavras-chave: Investimentos. Diversificação. Ativos

1 INTRODUÇÃO

A moeda utilizada atualmente nas inúmeras transações financeiras como compra e venda de bens e serviços, pagamentos, entre outras, tem origem em uma das mais antigas operações de mercado chamada escambo. Para o Banco Central do Brasil (2016), essa era a prática de troca de mercadorias, sem uma convenção de valor determinado, onde as pessoas ofereciam os bens que tinham, em troca de outros que precisavam ou desejavam. Essa prática de troca de produtos, evoluiu para o surgimento de moedas propriamente ditas, até o cheque e o cartão de crédito.

Dentro desse contexto de surgimento da moeda, aliado à capacidade analítica e racionalidade do homem, cresce também a necessidade da diversificação de operações financeiras, dando origem ao que se conhece como mercados financeiros. Eles emergem a partir da necessidade humana de organizar e regular inúmeras transações existentes e, podem ser classificadas em quatro grandes mercados distintos: o mercado de capitais, o mercado de câmbio, o mercado de crédito e o mercado monetário.

Dentro dos quatro mercados apresentados o de capitais é no qual está inserida essa pesquisa e que se caracteriza pela viabilização da transferência de valores mobiliários com o objetivo de gerar liquidez para as empresas a custos reduzidos quando comparados ao mercado de crédito. Dentro dessas variadas possibilidades de investimentos surge a diversificação, que para Securato (2007), é uma maneira de minimizar os riscos de perda em uma aplicação de investimento, asserção corroborada por Gitman (2001), para quem a diversificação é uma maneira de diminuir possíveis perdas, uma vez que, em sua visão, a correlação entre os ativos de um portfólio deve ser negativa.

A teoria de seleção de carteiras de Markowitz, em seus estudos pioneiros, juntamente com Tobin, (1958) e Litner, (1969), apud Carreira Jr. et al. (2014), aponta para a mínima variância dos ativos existentes em um portfólio, de maneira que quanto menor a alteração de valores sofrem

os ativos, menor a variância destes, e menor também o risco de perda, já que estes ativos se manteriam sem grandes alterações, daí a relevância de variar ativos. Assim, o presente estudo levanta a seguinte pergunta de pesquisa: em situações de crise qual a opção mais rentável de investimentos: ações ou ativos livres de risco?

O estudo busca, como objetivo geral, avaliar qual a melhor opção de rendimento em situações de crise, se o investimento em ações de empresas listadas em bolsa de valores ou a poupança e como objetivos específicos: i) verificar a rentabilidade obtida entre o investimento feito na poupança e o realizado nas carteiras de ativos listados em bolsa; ii) identificar se há diferença relevante de rentabilidade entre as carteiras escolhidas; iii) comparar, entre as quatro carteiras apresentadas, qual apresenta maior rentabilidade.

O artigo se divide em cinco seções, incluído esta introdução, que versou sobre a importância da moeda e o papel da diversificação para mitigação de riscos, a seção dois, que instrumentaliza a pesquisa por meio da explicação de fatores e comportamentos do investidor que conduzem à adoção de estratégias de investimento, a seção três que mostra a metodologia aplicada para seleção das carteiras para análise, a seção quatro, que apresenta os resultados e análise dos ativos por carteira e seu desempenho em relação ao ativo livre de risco e, por fim, a seção cinco, que apresenta as conclusões do estudo, suas limitações e sugestões para pesquisas futuras.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Breve história do dinheiro

A troca de moeda por produtos que podemos escolher e as transações comerciais que hoje existem, tiveram seu início em uma das mais antigas operações que já se conheceu: o escambo. Foi nessa antiga prática que surgiram os primeiros interesses de trocar algo que se tinha por algo que se necessitava. Na busca e oferta de bens surgem as transações comerciais de acordo com a necessidade humana. Como no escambo não havia um valor definido, houve a necessidade de se estabelecer um valor fixo para tais produtos, surgindo então, como primeira forma de valor, a moeda (BACEN, 2014).

Para a administração científica um dos marcos mais importantes foi a revolução industrial, pois com ela, surgiram as primeiras fábricas, indústrias e uma grande massa que saía das pequenas cidades, abandonando a agricultura e a produção manual. Para Andrade et al. (2011, p.47) “no decorrer do século XVIII, a Europa Ocidental passou por uma grande transformação no setor da produção, em decorrência dos avanços das técnicas de cultivo e de mecanização das fábricas, à qual se deu o nome de Revolução Industrial.”.

Para Pinho et. al (2011), foi neste momento de transformação que surgiu o sistema capitalista de produção baseado no trabalho e no capital. Com o avanço e crescimento das inúmeras transações comerciais, já na década de 1920, surge o cartão de crédito. Funcionava de maneira que ao utilizar o cartão para qualquer compra, o cliente não pagava pelo bem na mesma hora, mas assumia naquele momento a obrigação de pagar. Por isso, para o BACEN, (2014), o cartão de crédito é tido como uma compra com a intenção de pagamento e vigora até hoje em inúmeras transações. Contudo, embora o dinheiro de plástico tenha tido um papel fundamental na expansão do capitalismo, muitas pessoas optavam por postergar o consumo, dando origem ao conceito de agentes superavitário e deficitário.

2.2 Agente deficitários e agentes superavitários

As famílias ou capital humano como define Pinho et al. (2011), são partes importantes de fontes de crescimento econômico, pois as pessoas oferecem sua força de trabalho nas empresas em troca de salário e benefícios e as empresas necessitam de tal força de trabalho e contratam o indivíduo para que ela possa gerar riquezas através da fabricação ou comercialização de bens e serviços. O governo, que toma compulsoriamente parte desse dinheiro através do recolhimento de impostos de ambos, utiliza os recursos captados para financiar a realização das atividades básicas do Estado, tais como saúde, educação, segurança entre outros. A figura 1 a seguir demonstra como essa dinâmica de mercado acontece.

Figura 1 – Ciclo de produção e consumo de bens e serviços.



Fonte: CVM, 2014.

Assim, quando o indivíduo oferta sua força de trabalho e em troca recebe dinheiro, ele pode optar por poupar o que ganhou e formar poupança ao invés de gastá-lo e assim começam a se formar os agentes superavitários. Assim, quando um agente gasta menos do que ganha é denominado como agente superavitário e quando gasta mais do que ganha e precisa tomar dos agentes que têm reserva, são definidos como agentes deficitários.

Para a CVM (2014), existem inúmeras situações que podem fazer de um indivíduo ou empresa um agente deficitário ou superavitário. Quando por exemplo, um estudante necessita de fundos para cursar uma especialização e custear seus estudos, ele precisa tomar dinheiro de algum ente. Neste caso, este estudante é um agente deficitário, pois precisa de financiamento para estudos e para o agente que financia essa especialização, pode-se dizer que é superavitário.

Assim, os bancos são os exemplos mais conhecidos de intermediários dos agentes superavitários, pois eles intermediam o dinheiro das pessoas que aplicam àquelas que precisam. Entretanto, assim como o indivíduo que tem alguma necessidade e precisa de dinheiro, há também os indivíduos que poupam e formam poupança e disponibilizam seu dinheiro aos que querem tomar emprestado. Deste modo, entende-se que o homem possui uma capacidade analítica e racional relevantes, asserção corroborada pela teoria homo economicus, a qual apresenta a capacidade humana de tomar decisões baseadas em fatos racionais.

Neste sentido, entende-se que a racionalidade seria a mola propulsora que direciona o homem à busca de situações que possam maximizar seus ganhos. No contexto das organizações,

especialmente daquelas que buscam recursos com o intuito de financiar seu processo produtivo, poderia-se dizer que a figura do *homo economicus* se apresenta na forma da procura por melhores condições para obtenção de recursos, contudo, existem diversos mercados possíveis aos quais as empresas podem buscar recursos. Esse conjunto de mercados se constitui no que convencionou-se chamar de mercados financeiros.

2.3 Homo economicus

A administração científica, foi embasada na teoria *homo economicus*, no qual o homem era visto como um ser extremamente racional e dotado de capacidade analítica. Para Fontes et al. (2010), os agentes econômicos, que segundo eles são os consumidores, as empresas e o governo, agem de maneira racional, observando os custos e benefícios antes de tomarem uma decisão.

Para Motta et al. (2010, p.82), este, era um ser “utilitarista em seus propósitos, onde ele pesa todas as suas ações após analisar todas as alternativas possíveis, absolutamente racional e movido a incentivos monetários”. Para os autores, o homem é um ser dotado de grande capacidade analítica, capaz de mensurar perdas e ganhos e que é movido principalmente à ganhos materiais. Assim, se confirma a ideia de que o homem é um ser racional, sendo capaz de decidir quando investir a relação de perda e ganho, os riscos existentes e as possíveis perdas.

Nesse sentido, entende-se que a racionalidade seria a mola propulsora que direcionaria o homem à busca de situações que possam maximizar seus ganhos. No contexto das organizações, especialmente daquelas que buscam recursos com o intuito de financiar seu processo produtivo, poder-se-ia dizer que a figura do *homo economicus* se apresenta na forma da procura por melhores condições para obtenção de recursos, contudo, existem diversos mercados possíveis aos quais as empresas podem buscar recursos. Esse conjunto de mercados se constitui no que convencionou-se chamar de mercados financeiros.

2.4 Mercados Financeiros

O mercado financeiro, surge da necessidade de organizar as atividades de compra e venda de ativos. Para Fontes et al. (2010, p.82), ele surge com as principais funções de: “fazer o contato entre os agentes superavitários e deficitários, fixar o preço dos ativos, proporcionar liquidez aos ativos e reduzir os prazos e os custos intermediários”. Pinheiro (2016, p.86), define mercados financeiros como “o mecanismo ou ambiente através do qual se produz um intercâmbio de ativos financeiros e se determinam seus preços”.

Pinheiro (2016, p.95), versa sobre porque as pessoas geralmente participam desses mercados: “obter ativos de alta rentabilidade, financiamento a custo baixo, ter a opção de entrar diretamente num mercado de acesso difícil ou inacessível, por caráter especulativo para aproveitar sua boa qualificação ou posicionamento no mercado”, confirmando-se a importância da utilização dos mercados financeiros para captação de recursos a juros menores para as empresas. Dentro do mercado financeiro, há quatro principais: o monetário, de crédito, câmbio e de capitais. Cada tipo atua em uma área diferente como por exemplo o primeiro que trata das taxas de juros e o de câmbio, que atua na compra e venda de moedas estrangeiras, tanto para empresas que possuem negócios com outros países como para turistas que necessitam comprar moeda, e o de capitais que trata da viabilização de recursos entre as empresas e pessoas.



2.5 Mercado de Capitais

Segundo Pinheiro, (2016, p.180), “o mercado de capitais pode ser definido como um conjunto de instituições e de instrumentos que negociam valores mobiliários, objetivando a canalização dos agentes compradores para os agentes vendedores”. O mercado de capitais pode ser entendido como aquele que viabiliza a distribuição de valores mobiliários, títulos emitidos por empresas e que tem por objetivo a liquidez desses títulos. Ainda para o autor, o surgimento do mercado de capitais se deu diante da incapacidade de o mercado de crédito em atender as necessidades produtivas em condições como termos de prazo, elegibilidade e custos.

Dentro desse mercado, há alguns títulos negociados além de ações como as debêntures e commercial papers. Para a Bovespa (2017), “ações são valores mobiliários emitidos por sociedades anônimas representativos de uma parcela do seu capital social”. As ações podem ser entendidas como parte da empresa, em que o investidor ao comprá-la passa a ter direitos sobre lucros que estas possam render. É importante ressaltar que para Borges (2011), o detentor de ações ordinárias possuem direito a voto nas assembleias, enquanto aquele que detém ações preferenciais tem preferência na distribuição dos lucros. Pinheiro, (2016), afirma que ao escolher uma ação o investidor leva em consideração alguns aspectos: facilidade de comprar ou vender, que se refere à títulos líquidos e estreitos; papel de troca de mão, se há baixa ou alta rotação; estabilidade dos preços, dentre outros aspectos.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se por sua abordagem quantitativa, descritiva e longitudinal. Os dados foram retirados da internet, no sítio web da Bovespa (2017), abrangendo os dados dos ativos negociados entre Janeiro de 2011 e Dezembro de

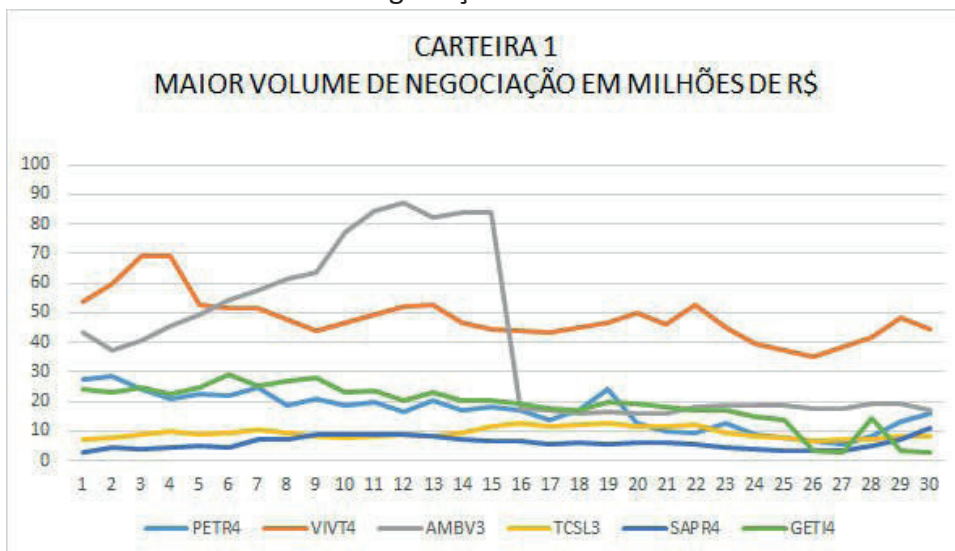
2016. Foram escolhidas carteiras montadas com base em quatro critérios: por maior volume de negociação em milhões de reais, por maior preço (que poderia indicar confiança do investidor nos ativos), por maior quantidade de negócios efetuados (indicando possível liquidez do ativo) e por preço mínimo (indicando ação descontada e com possível oportunidade de investimento).

Cada carteira de investimentos recebeu o valor hipotético de duzentos mil reais, dividido em partes equânimes para cada ativo, estes, que receberam cada, trinta e três mil trezentos e trinta e três reais. Com este valor, foram compradas ações dividindo o valor em dinheiro pelo preço de abertura de cada ativo em três de janeiro de 2011. O número de ações resultantes foi multiplicado pelo preço do último dia de pregão em dezembro de 2016 e posteriormente, foi calculado o lucro por carteira, subtraindo-se as perdas dos ganhos. Do valor obtido subtraiu-se 17% referente ao imposto de renda incidente sobre os lucros de operações financeiras e do resultado obtido subtraiu-se ainda quarenta e 9% referente à inflação, representada nesta pesquisa pelo IPCA-Índice de preços ao consumidor amplo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira carteira de investimentos, criada pelas ações que possuem maior volume de negociação, são compostas por papéis das seguintes empresas: Petrobrás (PETR4), Vivo (VIVT4), Ambev (AMBV3), Tim (TCSL3), Sanepar (SAPR4) e Aes Tietê (GETI4), onde o nome da empresa está descrito como está no pregão e o seu código utilizado está entre parênteses.

Gráfico 1 - Carteira 1- maior volume de negociação

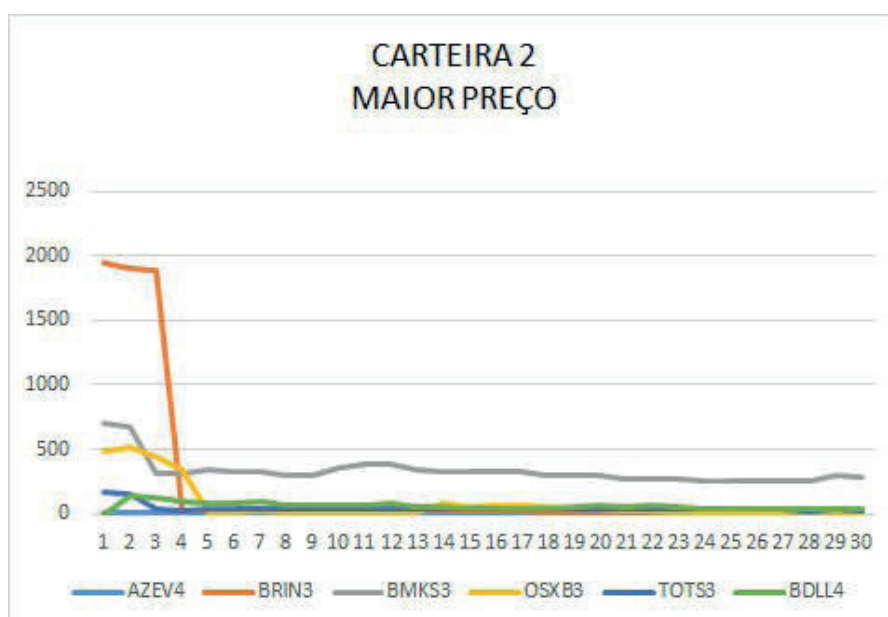


Fonte: Bovespa (2017)

As ações da Ambev (AMBV3) apresentam crescimento contínuo, porém, depois apresenta uma queda significativa e isso pode ser explicado com a decisão da empresa, segundo a Mamona (2016), de transformar uma ação em duas ou mais, uma vez que os preços ficaram muito altos e possivelmente os investidores passaram a optar por não comprá-las. Pode-se notar ainda, que os demais papéis da carteira mantêm uma continuidade de valores, com poucas oscilações, enquanto a Ambev sobe muito o preço e depois despenca.

Os seis ativos da segunda carteira são: Azevedo (AZEV4), Br Insurance (BRIN3), Bicletas Monark (BMKS3), OSX Brasil (OSXB3), Tots (TOTS3) e Bardella (BDLL4). O comportamento das ações está presente no gráfico 2. A Br Insurance (BRIN3), é a empresa que apresenta maior queda de preço da carteira. Isso pode ser explicado porque em 2012 a empresa decidiu transformar 1 ação em 100, onde o preço que antes era de 2 mil reais passa a ser de vinte reais cada papel.

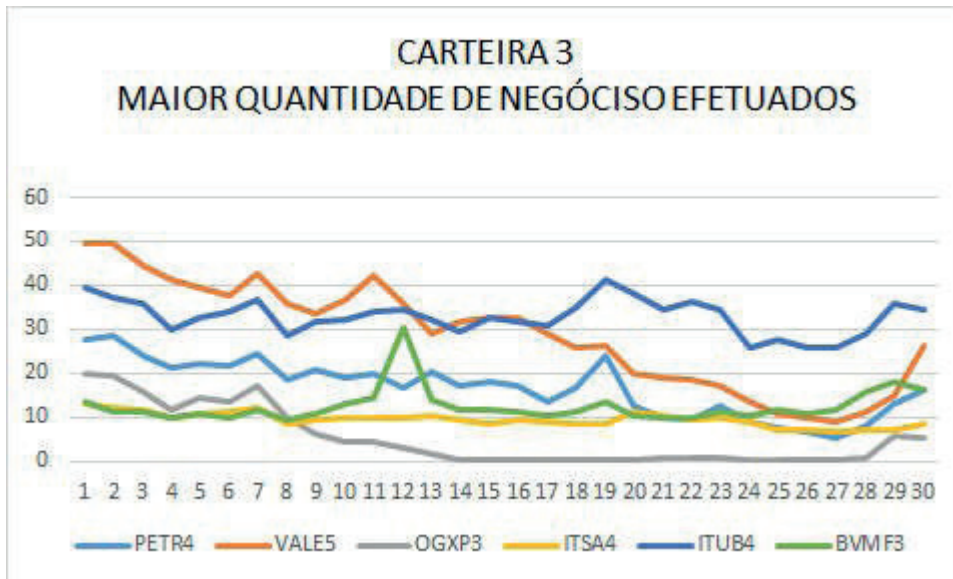
Gráfico 2 - Carteira 2 - Maior preço



Fonte: Bovespa (2017)

O gráfico 3 apresenta o comportamento das ações que compõem a carteira 3 de investimentos.

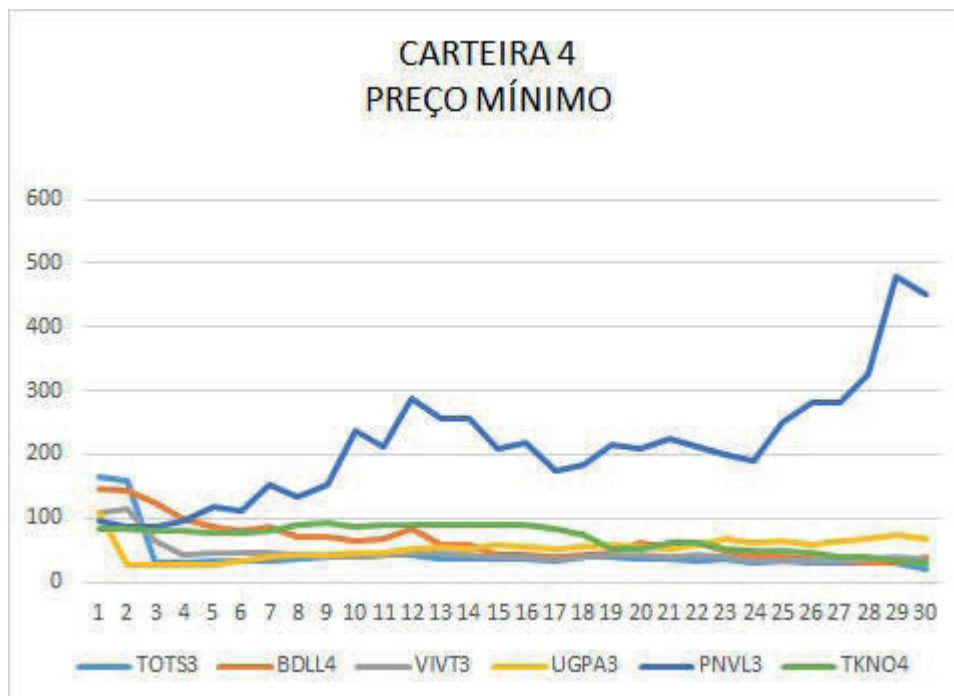
Gráfico 3 - Maior quantidade de negócios efetuados



Fonte: Bovespa (2017)

A terceira carteira apresenta o comportamento mais estável dentre as outras três. A Petrobrás (PETR4), apresenta leves e constantes quedas nos preços ao longo do período, bem como o Itaú Unibanco (ITUB4) e a parte privada da BMFBovespa. A OGX presente nesta carteira que, para Fregoni (2013), que inicialmente apresenta o segundo maior preço inicial da carteira porém, após a queda de preço não se recuperou. O gráfico 4 mostra o comportamento das ações da carteira 4 de investimentos.

Gráfico 4 - Preço mínimo



Fonte: Bovespa (2017)

A carteira 4 apresenta movimentos mais estáveis das suas ações, entretanto a Panvel (PNVL3) apresenta pequenas porém contínuas altas. A empresa faz parte do grupo Dimed que

possui as farmácias Panvel, a Dimed que distribui medicamentos e a Lifar que atua na fabricação de cosméticos, atuando nas áreas de varejo, distribuição e indústria. Para uma melhor visualização dos resultados da pesquisa, fez-se importante a apresentação do quadro 1, o qual apresenta de forma clara os valores dos ativos que estão sendo comparados. É possível notar que as carteiras 2 e 3 não apresentaram ganho e as carteiras 1 e 4 apresentam lucro. A primeira mostra um valor irrelevante quando comparada à quarta carteira, que apresenta um valor 3 vezes maior. Porém, quando esta última é comparada à poupança, percebe-se que seu rendimento é quase a metade da poupança, tornando possível inferir que, neste caso, o ativo livre de risco apresentou maior lucro do que as aplicações realizadas em ações.

Quadro 1 – Comparativo dos resultados da pesquisa.

Resultados da carteira 1	Resultados da carteira 2	Resultados da carteira 3	Resultados da carteira 4	Resultado da poupança
R\$7.678,93	-	-	R\$25.161,91	R\$53.116,25

Fonte: Elaboração própria

É importante citar que a poupança, mesmo com baixo rendimento em termos de ganhos acionários, possui um papel importante na economia pois a maioria das pessoas depositam seu dinheiro na poupança e ela movimenta instituições financeiras, que passam a agir como agentes intermediários dos superavitários podendo emprestar dinheiro a juros, a quem precisa e faz assim com que os agentes deficitários possam consumir. Neste contexto a indústria ou comércio de bens e serviços também conseguem vender seus produtos e assim alimenta, mesmo que à primeira vista de forma insignificante, mas, quando observada de forma mais abrangente, há uma questão social, sustentável na qual a poupança alimenta.

5 CONCLUSÃO

Observando as carteiras e seus rendimentos conclui-se que as perdas foram notoriamente mais significativas do que os rendimentos. Assim não se pode concluir que houve ganhos de uma forma geral, pois alguns ativos apresentaram lucro, porém, poucos, não sendo possível afirmar a sua rentabilidade em uma aplicação ao longo do prazo. Fazendo um comparativo entre as carteiras de investimentos e os rendimentos da poupança pôde-se concluir que a poupança rendeu mais.

Pode-se inferir da carteira dois que não foi interessante comprar ativos com maiores preços, pois eles caíram drasticamente podendo ocasionar uma perda de dinheiro muito alta para o investidor. Pode-se concluir também que somente um fator não deve ser levado em consideração para analisar uma situação, pois há outros fatores passíveis de ocorrer no mercado, que podem explicar determinados fatos.

Com relação ao objetivo específico I, a poupança obteve maior ganho do que as outras carteiras de investimento. Os valores das ações sofrem baixa constante, o que pode ser explicado pela constante queda na economia do país, ocasionada pela crise política na qual o Brasil passou no período analisado e talvez, se a economia do país apresentasse crescimento os preços das ações também poderiam subir. Apesar disso, é importante ressaltar que algumas empresas são favorecidas com a crise, como aquelas que perdem parte da concorrência uma vez que a crise provoca o fechamento de algumas organizações e os clientes tendem a procurar outras empresas. A política tem grande influência nos dados apresentados na pesquisa, pois causou um cenário de incerteza onde o consumo diminuiu e o desemprego aumentou sendo possível então, que a queda dos preços esteja representando a queda na economia.



Com relação ao segundo objetivo específico houve uma disparidade muito grande de valores e comprar ativos que possuem o maior preço não foi boa opção no curto prazo pois as perdas foram muito grandes, porém como a quantidade de ações aumentou, é possível que possa ter havido ganhos futuros. Para os resultados desta carteira foi excluída a Br Insurance por falta de acessibilidade aos novos dados dessas novas ações, uma vez que a empresa teve suas ações repartidas, impossibilitando, nesta pesquisa, uma análise exata dos ganhos da carteira.

O último objetivo se refere ao resultado da carteira quatro apresentou lucro mais elevado, o que foi uma surpresa. É válido ressaltar que não só a carteira 4 que obteve maior rendimento, mas comparando as ações da Panvel com todas as outras, esta apresentou o maior crescimento. A evolução desta ação foi lenta, porém contínua e reflete o crescimento do grupo Dimed a qual ela faz parte, o qual começou no Rio Grande do Sul, onde lá ganhou parte significativa do mercado e desde então expandiu-se por toda a região sul do país e chegando à São Paulo. Respondendo à pergunta apresentada inicialmente na pesquisa obteve-se mais lucro investindo na poupança, pois esta apresentou números mais elevados quando comparada aos ganhos obtidos nas carteiras de investimento, inclusive nas carteiras

1 e 4, as quais apresentaram, quando comparadas somente os portfólios de investimentos entre si, os maiores ganhos.

Algumas limitações fizeram-se presentes nesta pesquisa como o uso de uma base de dados com poucas informações e informações pouco dinâmicas e precisas, pois o banco da BMF Bovespa utilizado, apresenta somente informações generalizadas, não sendo possível uma pesquisa mais específica e aprofundada. Como sugestões para pesquisas futuras, poderiam ser utilizados indicadores fundamentalistas para análises mais perfeitas e a realização de uma pesquisa mais aprofundada para avaliar o perfil de risco do investidor.

Por fim, analisando os lucros de forma isolada a poupança obteve um ganho maior, porém, o mais importante foi perceber que mesmo de pequeno ganho, este investimento movimentava toda a economia do país, possibilitando que muitos dos agentes econômicos possam se manter ativos na cadeia de produção e consumo e contribuindo também para a parte social do país, onde as pessoas conservam seus empregos e alimentam o ciclo da economia no Brasil..

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Rui Otávio Bernardes de; AMBONI, Nério. **Teoria Geral da Administração**. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

Banco Central do Brasil. **Museu de valores do Banco Central**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/origevol.asp>>. Acesso em: 10 set. 2016.

CARRERA JR., José Marcos. **CAPM Condicional: impacto da idade da empresa e da inovação na volatilidade no mercado da precificação de ativos financeiros no Brasil**. 2014.135 p. Dissertação (Mestrado em Ciências). Programa de Pós-graduação em Administração. Universidade de São Paulo, 2014.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **O Mercado de Valores Mobiliários Brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Comissão de Valores Mobiliários, 2014.

FONTES, Rosa *et al.* **Economia: um enfoque básico e simplificado**. São Paulo: Atlas, 2010.

FREGONI, Silvia. OGX, de Eike Batista dá calote. Valor econômico. Disponível em < <http://www.valor.com.br/empresas/3289764/ogx-de-eike-batista-da-calote>>. Acesso em 1 jun. 2017.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de Administração Financeira Essencial**. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MAMONA, Karla. As 25 maiores empresas em valor de mercado no Brasil. **Revista Exame**. São Paulo, jul. 2016. Disponível em: < <http://exame.abril.com.br/mercados/as-25-maiores-empresas-brasileiras-em-valor-de-mercado/>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

MOTTA, Fernando C. Prestes; VASCONCELOS, Isabella F. Gouveia. **Teoria Geral da Administração**. 3.ed. rev. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

PINHEIRO, Juliano Lima. **Mercado de Capitais**. 8a.ed. São Paulo: Atlas, 2016. PINHO, Diva Benevides; VASCONCELLOS, Marco Antonio S. de; TONETO JR,

Rudinei. Organizadores. **Manual de Economia**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SECURATO, José Roberto. **Decisões Financeiras em Condições de Risco**. São Paulo: Atlas, 2007.



MOTIVAÇÃO COMO FATOR ORGANIZACIONAL EM UM CENÁRIO ECONÔMICO DE CRISE

José Matheus dos Santos Sampaio¹
Lise Alcântara Castelo²

RESUMO

O cenário de instabilidade econômica, política e social que o País vem enfrentando são fatores que vêm afetando o comportamento humano nas organizações. E diante de tal situação, cabe o gestor saber lidar com o clima organizacional, ora motivando-o através de benefícios sociais, ora recompensando-o com incentivos salariais, assim, torna o cenário dinâmico e agradável, na qual as empresas ganham como também os funcionários. Tomando-se como base tal situação, o estudo procurou averiguar como as empresas motivam seus funcionários. Desta feita, foi realizado um estudo bibliográfico sobre a motivação humana, as teorias motivacionais e o clima organizacional, e em seguida, através dos instrumentos da pesquisa, foram detectados os fatores que mais interferem na motivação dos funcionários que trabalham nas lojas da Avenida Dom Luiz. Através da descrição dos resultados por gráficos, tabelas, constatou-se que os mesmos são influenciados pelas teorias motivacionais pesquisadas.

Palavras-chave: Motivação; Recursos Humanos; Gestão de Pessoas; Benefícios; Teorias Comportamentais; Empresas de Comércio.

1 INTRODUÇÃO

O atual cenário econômico do País não tem sido encorajador nem tão pouco motivador as empresas. Percebe-se um desânimo relacionado a pedidos de clientes, produção mínima, comércio desanimado, o setor de serviços despencando e em visível retração quando não encerram suas atividades. Não tem sido fácil sobreviver ao período de crise desencadeado ultimamente.

Tal situação tem provocado um certo desconforto nos funcionários que continuam em seus postos de trabalho, haja vista que diariamente, mais e mais pessoas são dispensadas. Dessa forma os gestores têm que pesquisar e tentar implementar alguma estratégia para motivar os seus recursos humanos.

Estudos decorrentes das Relações Humanas e Comportamentais pesquisaram e apresentaram às organizações diversas teorias motivacionais a saber: Teoria das Necessidades de Maslow, Teoria dos Dois Fatores de Herzberg, Teoria X e Teoria Y de McGregor, Teoria do Campo de Lewin, o Ciclo Motivacional e outras mais, cujo objetivo seriam manter colaboradores motivados para produzir mais e melhor. Tais estudos ainda hoje são necessários e cada vez mais utilizados.

As empresas que continuam no mercado buscam de uma forma ou outra, a melhoria através da capacitação de seus colaboradores, visando uma vantagem competitiva frente aos concorrentes. Entretanto, percebe-se que tais mudanças estão relacionadas ao Desenvolvimento Organizacional - D.O., que em seu conteúdo aborda a cultura, o clima e mudança organizacional frente a instabilidade. Dessa maneira, destaca-se o fator motivacional.

1 Graduando em Administração, Bacharel em Administração de Empresas, Aluno, jose.sampaio@outlook.com.br

2 Mestre em Engenharia de Produção, Administração de Empresas, Professora do Centro Universitário, lisealcantaracastelo@yahoo.com.br

Assim sendo, este estudo procura desvendar a seguinte questão: quais fatores motivacionais influenciam o desempenho dos funcionários das lojas comerciais situadas na Av. Dom Luís, frente a um cenário de crise econômica? Para obtenção do êxito, foi realizada uma pesquisa tomando como base às principais teorias motivacionais e contextualizando suas importâncias dentro do comportamento humanos das organizações.

Desta forma, destaca-se o objetivo geral desse estudo é: identificar quais os fatores motivacionais influenciam o desempenho dos funcionários das lojas comerciais da Av. Dom Luís. E os objetivos específicos são:

- Estudar as principais teorias motivacionais empregadas nas organizações;
- Verificar de acordo com as teorias estudadas, quais fatores são mais influenciados no setor em foco.

Para desenvolvimento, o estudo apresentou a natureza quantitativa, com tipologia bibliográfica e estudos de caso, além de descritiva e exploratória. Através de questionários destacou-se os principais fatores que influenciam a motivação dos colaboradores.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Motivação

O tema motivação, para Vergara (2011) é sem dúvida fascinante, porque as organizações precisam de pessoas motivadas para que o tão propalado binômio produtividade-qualidade aconteça. De acordo com Silva (2013, p. 208): o estudo da motivação refere-se basicamente às razões pelas quais as pessoas se comportam de certo modo. Continua o autor destacando que Terrence R. Mitchel, em 1982, identificou quatro características específicas que servem de base na definição da motivação:

1. A motivação é definida como um fenômeno individual: cada pensar é único, e todas às teorias maiores assim o consideram;
2. A motivação é descrita, geralmente, como intencional: considera-se que esteja sobre o controle do trabalhador, e comportamentos que são influenciados pela motivação são vistos como escolhas de ação;
3. A motivação é multifacetada: os fatores de maior importância são o estímulo que mantém ativa e a escolha do comportamento, que é a força do indivíduo para adotar o comportamento desejado;
4. O propósito das teorias de motivação é prever comportamento: a motivação não é comportamento em si, e não é desempenho; a motivação se refere a ação e as forças internas e externas que influenciam a escolha das ações de indivíduo.

Assim sendo conceitua-se motivação de acordo com Gil (2001, p.202):

[...] é a força que estimula as pessoas a agir. No passado, acreditava-se que esta força era determinada principalmente pela ação de outras pessoas, como pais, professores ou chefes. Hoje, sabe-se que a motivação tem sempre origem numa necessidade. [...] sendo consequência da necessidade não satisfeita.

Cada indivíduo é ansiado por um desejo, e cada um tem necessidades, pensamentos e comportamentos diferentes. A motivação é despertada pela necessidade ou desejo individual, segundo Robbins (2014) esses desejos são fontes psicológicas ou fisiológica. Para compreender a necessidade de cada um tem-se que entender um fator preponderante que é a personalidade do indivíduo.



Bergamini (2008) ao relatar sobre o assunto destaca que fatores que indicam motivação e despertam a satisfação têm como principal característica estarem ligados ao próprio trabalho bem como possibilidades de progresso e crescimento dentro da empresa.

Para Robbins (2014) existem vários tipos de fatores que podem auxiliar os gestores e as organizações a identificar o tipo de personalidade, e através disso estudar os modos de motivar tal funcionário, são eles:

1. Locus de Controle: São as fontes de controle sobre o comportamento do indivíduo, ele pode existir em dois tipos: internos (consigo mesmo) e o externo (fatores macro ambientais);
2. Maquiavelismo: Capacidade do comportamento de manipular o indivíduo através de crenças individuais;
3. Autoestima: Compreende no grau de satisfação de determinado indivíduo consigo mesmo, esse grau pode ser influenciado pelo ambiente na qual este está inserido;
4. Auto monitoramento: Compreende na capacidade de adaptar seu comportamento no ambiente em que está inserido. Este é um reflexo e um estágio posterior a autoestima;
5. Propensão ao Risco: Característica da qual o indivíduo submete-se a enfrentar riscos, seja eles quais forem.

Continua o autor descrevendo que a motivação está ligada também com o desenvolvimento do país. Citando por exemplo, que em países de cultura mais desenvolvida o percentual de motivação oscila entre 10% a 20%. E que, hoje, muitos empreendedores preferem um desafio e aceitar a responsabilidade para o sucesso ou para o fracasso, quando estes estão em uma margem de equilíbrio. Ou seja, dado a oportunidade 50% de forma que o 'fracasso' ou 'sucesso' estão na mesma proporção.

Chiavenato (2015) também aborda a motivação com duas premissas, a intrínseca e extrínseca, sendo a extrínseca um modelo que se incentiva e motiva externamente o indivíduo, esses fatores externos da organização, podem ser benéficos aliados a motivação intrínseca na qual resultará em uma maior produtividade.

2.1.1 Ciclo Motivacional

Os diversos estudiosos da área, abordam os conceitos do ciclo motivacional, entretanto Chiavenato (2015), destaca que o corpo humano tem um equilíbrio motivacional e quando este não é correspondido, gera uma tensão ocasionando estresses e sofrimentos aos indivíduos. Soto (2002, p. 118) colabora com o assunto destacando que:

Há uma pressão interna surgida de uma necessidade, também interna, que excitando os nervos, origina um estado energizador que impulsiona o organismo à atividade iniciando, guiando e mantendo a boa conduta até que alguma meta se consegua ou a resposta seja bloqueada o fato de perceber a impossibilidade de considerar apenas um fator diante de tantas variáveis possíveis de influenciar a capacidade produtiva [...]

Entende-se, portanto, que o indivíduo, ao sair de sua zona de conforto. De acordo com França (2006) essas necessidades são individuais e influenciadas pela cultura.

2.2 Teorias Motivacionais

As teorias motivacionais foram decorrentes da Escola das Relações Humanas, quando Elton Mayo fez sua primeira experiência na fábrica de Hawthorne, sobre o comportamento humano nas organizações, que dentre as conclusões destacaram-se: o ambiente interferia na motivação e

produtividade dos funcionários, também conhecida como motivação extrínseca, este tipo, na qual o ambiente pode ser fator chave e influenciador na motivação funcional.

As teorias motivacionais são conjunto de teorias que buscam compreender o comportamento do indivíduo, quanto à aspectos de desejos e motivação. Decorrente das Escolas das Relações Humanas e Comportamentais da Administração.

2.2.1 Teoria das Necessidades Básicas

De acordo com Aguiar (2005, p. 355) Abraham Maslow trouxe sua experiência como psicólogo clínico para às organizações ao desenvolver a Teoria das Necessidades. Segundo Maslow (apud Robbins, 2014), “Uma necessidade completamente satisfeita não cria mais tensão e, portanto, não o Motiva” gerando um estímulo ao indivíduo a saciar as demais necessidades, que segundo o autor são em número de cinco, em formato de pirâmide, e são um conjunto dependentes, a saber:

1. Fisiológica: compõe a base da pirâmide, ela é composta por necessidades primárias do indivíduo tais como: fome, sede, moradia, sexo e atividades laborais;
2. Segurança: ao ser saciada a necessidade fisiológica, gera-se a necessidade de segurança na qual está composta no segundo nível da pirâmide. Essas necessidades envolve a proteção física e também emocional do indivíduo para o seu convívio na sociedade;
3. Social: está é composta por estímulos que envolvem sentimentos, afetos e necessidade de participar de grupos, ou seja, do convívio com outros indivíduos em sociedade;
4. Estima: está próximo ao topo da pirâmide e nessa necessidade pode-se dizer que há duas subdivisões, são elas internas: respeito consigo mesmo, autonomia, esperança; e fatores externos: atenção, status, reconhecimento etc.;
5. Realização Pessoal: compõe o topo da pirâmide, essas necessidades advêm de fatores intrínseco como: crescimento profissional, auto realização, potencial. Esta por ser o topo da pirâmide e a mais difícil de ser alcançada, pois, uma vez saciada ela gera novamente outros estímulos a outras necessidades. (AGUIAR, 2005)

Segundo Lacombe (2009) o autor da referida teoria afirmava que havia uma tendência, na maioria das pessoas, para procurar satisfazer primeiras necessidades básicas ou fisiológicas, que após serem atendidas procurava-se satisfazer as de segurança, e assim, continuamente, de acordo com a figura 1, adiante.

Figura 1 - Pirâmide de Necessidade de Maslow.



Fonte: Robbins (2014)



Para Maslow indivíduos altamente evoluídos assimilam o seu trabalho como identidade, ou seja, o trabalho se torna inerente da definição que eles fazem de si próprios. Para que o processo motivacional progrida, segundo Bergamini (2008, p. 104) “é de grande interesse conhecer quais os fatores que deveriam ser considerados como os principais determinantes dos mais diversos tipos de satisfação que se pode obter no trabalho”.

2.2.2. Teoria dos Dois Fatores

A teoria da Motivação de Frederick Herzberg (1923/2000), denominada de Teoria dos Dois Fatores, foi desenvolvida tendo como foco principal o trabalho. Hoje considerada clássica. (PEREIRA, 2014).

Herzberg sugeriu que existem dois grupos igualmente importantes de fatores relevantes para a motivação. O primeiro grupo ele chamou de higiene ou não satisfatório. [...] O segundo grupo de fatores, denominados fatores motivacionais ou fatores satisfacientes, corresponde àqueles fatores relacionados com o próprio trabalho, ou seja, com o cargo e natureza executada pelo funcionário. (PEREIRA, 2014, p. 38)

Complementando o assunto, Chiavenato (2015, p. 376) ao descrever sobre os fatores motivacionais expõe: “Os processos de manutenção de pessoas são sofisticados e desenvolvidos, e se aproximam do modelo de autodeterminação e autorrealização, com ênfase na flexibilidade do sistema e na motivação intrínseca das pessoas”.

Chiavenato (2015) aborda o conceito de fatores motivacionais, da teoria dos dois fatores de Herzberg, como fatores intrínsecos e que estão relacionados ao conteúdo do trabalho, assim, os fatores motivacionais envolvem sentimentos de crescimento individual, e que no passado, os arranjos de trabalho eram voltados para economia e eficiência, pensamentos oriundos da Teoria Científica de Taylor.

Opinião compartilhada por Vergara (2011, p. 45) quando acrescenta que:

Fatores higiênicos localizam-se no ambiente de trabalho, são extrínsecas as pessoas. Nessas categorias estão elencados: salários, benefícios sociais, condições físicas de trabalho, modelo de gestão, relacionamento com os colegas. Os fatores higiênicos, se presentes, deixam de causar insatisfação as pessoas, mas não chegam a causar satisfação. Um bom salário pode não ser garantia de satisfação no trabalho, por exemplo. Se ausentes, os fatores higiênicos causam insatisfação, exemplo: greve.

Desta forma a Teoria dos Dois Fatores de Herzberg surgiu como foco principal dividir o ambiente do trabalho, em dois fatores que até então eram considerados único. Sendo fatores ambientais e higiênicos e fatores emocionais, comportamentais e motivacionais, e que estão diretamente ligados a produtividade e satisfação dentro das organizações.

2.2.3. Teoria X e Teoria Y

A Teoria X e Teoria Y foi criada por Douglas McGregor, decorrência dos estudos comportamentais. Para Robbins (2014, p. 214) a teoria X e Y “é uma visão de um gestor sobre a natureza humana, baseada em um agrupamento de pressupostos e que tende a moldar o comportamento em direção aos seus subordinados”. Referida teoria segundo Robbins (2014) apoia-se nas seguintes premissas e demonstrado no Quadro 1 a seguir:

QUADRO 1 – Teoria X vs. Teoria Y

Teoria	Características
Teoria X	Controle sob os funcionários; Funcionários irresponsáveis; Ausência na descrição das responsabilidades de uma função; Funcionários desmotivados; O trabalho é desagradável.
Teoria Y	Ausência de controle sob os funcionários; Funcionários responsáveis; Descrição adequada e coerente das responsabilidades de uma função; Funcionários motivados; Trabalho é agradável; Funcionários criativos.

- Teoria X: O trabalho é desagradável para grande parte dos funcionários e partindo dessa premissa os funcionários precisam ser controlados e auto monitorados assemelhando-se assim a teoria científica de Taylor. Os funcionários buscam fugir de suas responsabilidades, utilizando muitas das vezes o argumento da segurança, que mostrará pouca vontade para execução de suas

Fonte: Adaptada e Robbins (2014)

- Teoria Y: Essa tem a premissa oposta à teoria X, uma vez que os funcionários reconhecem a necessidade de executar as suas atividades. Sentindo prazer e motivados, e que o trabalho é tão natural quanto aspectos de lazer ou descanso; os indivíduos procuram suas responsabilidades naturalmente não necessitando de excesso de controle ou monitoramento, com capacidade de aprender a aceitar novas opiniões, essas premissas básicas auxiliam os empregados em suas tomadas de decisão. Segundo a teoria os funcionários por gostarem de seu trabalho são mais criativos e motivados.

A referida teoria apresentam aspectos do comportamento humano voltados no ambiente de trabalho, na qual a abordagem X apresenta uma característica no ambiente mais rígido e que funcionários devem ser submetidos a regras e controles excessivo, já na abordagem Y é caracterizada por um ambiente mais propenso ao liberalismo funcional, onde os funcionários estão submetidos a pouco controle e regras, tornando o ambiente mais agradável.

2.2.4. Teoria da Expectativa

A teoria da expectativa foi desenvolvida em 1964 por Victor Vroom, sendo caracterizada por estudar as relações entre variáveis dinâmicas (clima, estrutura disponível, oportunidades de tomada de decisão, etc.) que explicam o comportamento das pessoas no trabalho. Aborda o conceito das necessidades dos seres humanos e da premissa em que estes desenvolvem desejos, sendo assim tende a criar uma expectativa para buscar sanar esse desejo. (MELLO E CASTRO, et. al, 2007)

Para Andrade (2011) “a Teoria do Campo Lewin aborda que o comportamento é um produto de um campo determinantes interdependentes”, ou seja, os desejos estão correlacionados, continua o autor “O Comportamento humanos não depende somente do passado ou do futuro, mas do campo dinâmico atual e presente”. Cumpre lembrar que as organizações são constituídas por pessoas e os administradores só podem ser bem-sucedidos se estiverem atentos e compreenderem bem os anseios, os sentimentos, as necessidades e motivações desses Recursos Humanos.

Maximiano (2010) descreve a teoria da expectativa como uma função de três componentes: o nível de desempenho que se alcança depende do esforço que se faz (expectativa); o esforço que se faz depende do valor que é dado à recompensa que se obtém do desempenho (valência); e a motivação para fazer o esforço depende da expectativa ou da convicção que de este produzirá a recompensa (instrumentalidade).



2.3 Clima Organizacional

Segundo Silva (2013) o grau de satisfação das pessoas é retratado em seu clima organizacional e hoje as empresas dispõem de diversas maneiras para mensurar o clima, como avaliações de desempenho, pesquisa de satisfação, pesquisa de clima. Quando os funcionários sentem pressão e não se sentem valorizados, interfere em sua produtividade e também em sua saúde ocupacional. Para Souza (1978) “Clima é o fenômeno resultante da interação de elementos da cultura [...] que resulta em jogo de variáveis culturais. É como a melodia, resultante de notas e compassos”, já Oliveira (1995, p.21) destaca que:

Clima organizacional é o indicador de grau de satisfação dos membros de uma empresa, em relação a diferentes aspectos da cultura ou realidade aparente da organização, tais como política de RH, modelo de gestão, missão da empresa, processo de comunicação, valorização profissional e identificação com a empresa. (OLIVEIRA, 1998, p. 21)

Para Mói (2010, p.8) o clima está ligado, diretamente, a maneira como o colaborador percebe a organização com sua cultura, suas normas, seus usos e costumes, como ele interpreta tudo isso e como reage a essa interpretação.

2.4 Motivação e Clima Organizacional

Motivação está diretamente relacionada com o clima Organizacional. São muitos os fatores que podem influenciar positivamente ou negativamente no clima, quanto melhor o ambiente de trabalho, mais interessado os colaboradores se sentem. É importante ressaltar que clima é influenciado por fatores externos, como exemplo: economia, família, emoções, sentimentos e está não há como a organização mensurar.

Luz (2003) que clima organizacional é influenciada pela cultura e está é composta por aspectos intangíveis, aspectos como: arquitetura, edificações, modo de vestir e de comportar nas organizações. Desta forma a cultura influencia a motivação indiretamente através de fatores extrínsecos.

3 MÉTODOS

3.1 Ambiente e Natureza da Pesquisa

A pesquisa foi realizada em lojas comerciais da Avenida Dom Luís. Já quanto à sua natureza as pesquisas podem ser classificadas em quantitativas, qualitativas e quali-quantitativas assim sendo, o estudo foi considerado quali-quantitativo pois segundo Creswell (2013, p. 21) pesquisa é compreendida “Como uma combinação de elementos de abordagens de pesquisa qualitativa e quantitativa no propósito de ampliar e aprofundar o entendimento e a corroboração”.

3.2 Tipologia da Pesquisa

As pesquisas podem ser divididas quanto à sua tipologia, quanto aos fins e quanto aos meios (VERGARA, 2016). A tipologia da pesquisa quanto aos fins considerada como descritiva e exploratória que segundo Gil (2008, p. 28) “é a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” e exploratória “tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideia, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”.

Quanto aos meios é bibliográfica e estudo de múltiplos casos, foram observados, descritos e após analisados quais teorias motivacionais existentes. Gil (2008, p. 50) define pesquisa bibliográfica “é o tipo de pesquisa desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. E estudo de caso “é estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado [...]”

3.3 Instrumento da Pesquisa, Coleta de Dados e Universo da Amostra

O instrumento utilizado para coletar os dados foi o questionário estruturados com respostas abertas e fechadas. Segundo Gil (2008, p. 121) questionário “é a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com proposito de obter informações, valores, expectativas etc.” Para que os dados fossem tabulados, foi utilizada a plataforma *google forms*¹ e o Microsoft Excel, e foi aplicada durante o mês de abril e maio.

O universo foram lojas localizadas na Avenida Dom Luís e na amostra foi composta por 30 funcionários, considerados, portanto por conveniência, que segundo Gil (2008) baseia-se no pressuposto da acessibilidade do pesquisador, onde é possível representa-los.

3.4 Métodos

Os métodos escolhidos foram de estudos de casos sobre esses tipos organizações, levantamento de dados de fontes secundárias, para estruturação e aplicação de questionários que posteriormente foram analisados. Subdividindo-se, portanto, em duas etapas de pesquisas: a primeira compreendida pelo embasamento teórico, mapeamento do local, escolha das empresas em seus seguimentos; e a segunda composta pela estruturação questionário, aplicação nas empresas, análise dos resultados de forma e considerações sobre os resultados obtidos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para que a análise fosse realizada o estudo objetivou identificar quais os fatores motivacionais influenciavam o desempenho dos funcionários das lojas comerciais da Avenida Dom Luis, para tal, foi realizado um estudo bibliográfico que permitisse um maior entendimento no assunto em pauta. Em seguida foram aplicados questionários aos 30 funcionários de 4 lojas.

As perguntas iniciais procuraram saber sobre a política organizacional e atendendo o objetivo geral, conforme descrito no gráfico 1.

GRÁFICO 1 – Política Organizacional da Empresa



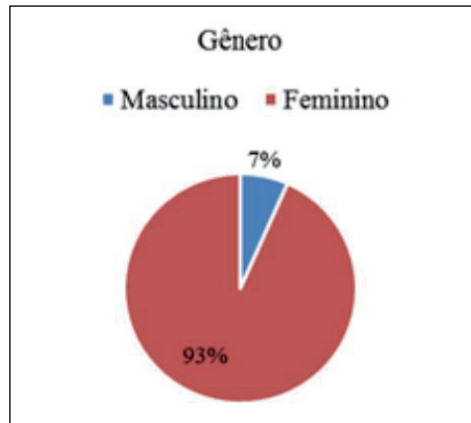
Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

O gráfico 1 apresenta a questão da política da empresa quanto ao conhecimento dos colaboradores quanto à missão, visão e valores, informações estas primordiais à construção do clima

organizacional da empresa. É possível observar, de acordo com os dados expostos que todos os funcionários, ou seja, que corresponde a 100% responderam que a empresa possui uma política e faz questão que os colaboradores a entendam.

Gráfico 2 a seguir ilustra a questão do gênero dentro das empresas, ao que pode-se perceber que 93% corresponde ao sexo feminino e 7% ao sexo masculino. Desta forma pode-se acrescentar que, ao pesquisar lojas que atendem basicamente a público feminino, a equipe de vendas é representada por sua grande maioria em feminina.

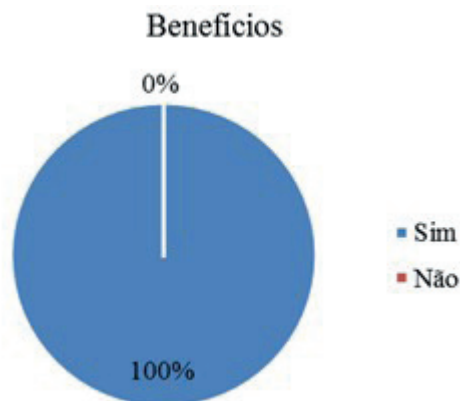
GRÁFICO 2 - Gênero



Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

O gráfico 3, a seguir, apresenta os resultados que atendam aos objetivos da pesquisa, são eles: estudar as principais teorias motivacionais e verificar quais os fatores influenciam na empresa quanto à motivação dos empregados, demonstrando, assim, os resultados quanto a política de benefícios.

GRÁFICO 3 – Benefícios

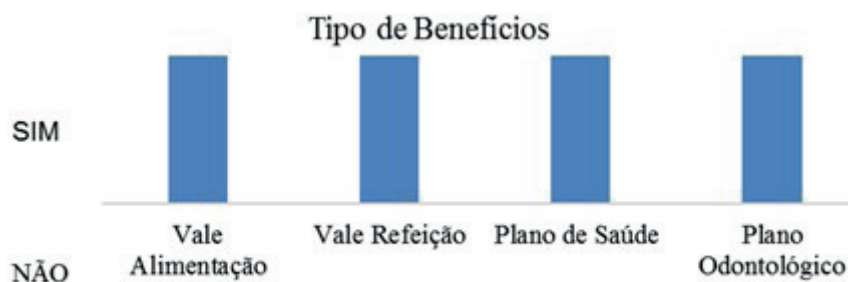


Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

Observa-se que o gráfico 3 evidencia os resultados quanto a política de benefícios, ou seja, todos os funcionários entrevistados (100%) falaram que a empresa tem essa política. Essa proposição buscou confrontar a Teoria de Dois Fatores de Herzberg como diz a opinião de Vergara (2011) ao descrever que os fatores higiênicos são extrínsecos as pessoas e que, se presentes, deixam de causar insatisfação as pessoas.

No gráfico 4 destaca os tipos de benefícios existentes, conforme resultado a seguir.

GRÁFICO 4 – Tipos de Benefícios

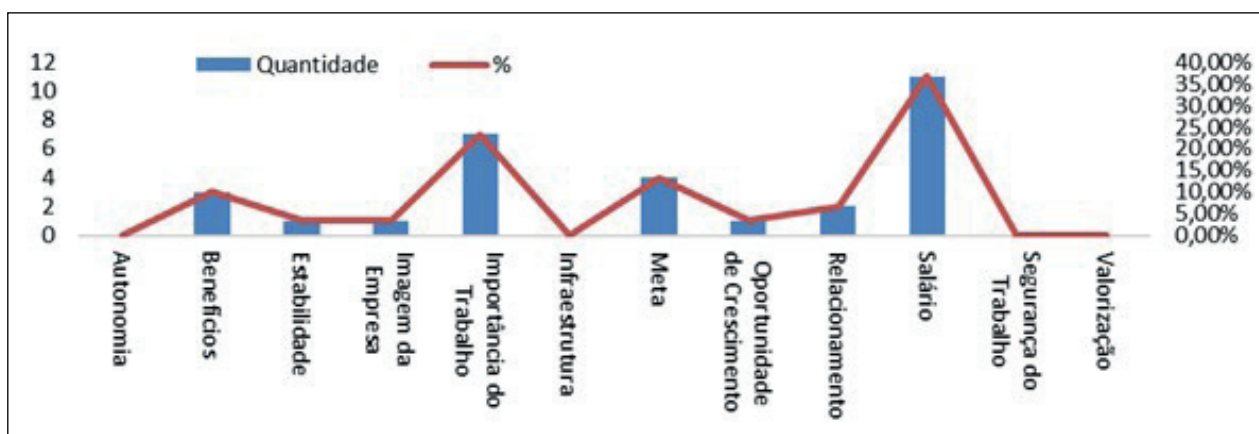


Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

Percebe-se, ao verificar o gráfico 4, que os benefícios oferecidos pela empresa concentram-se em transporte, vale refeição, plano de saúde e odontológico. Vergara (2011) quando descreve que a partir de então os funcionários podem sentir-se mais motivados com o seu trabalho uma vez que são retribuídos pelos seus esforços, como expõe Chiavenato (2015) sobre os fatores intrínsecos.

O gráfico 5 evidencia os resultados quanto aos fatores que mais geram satisfação.

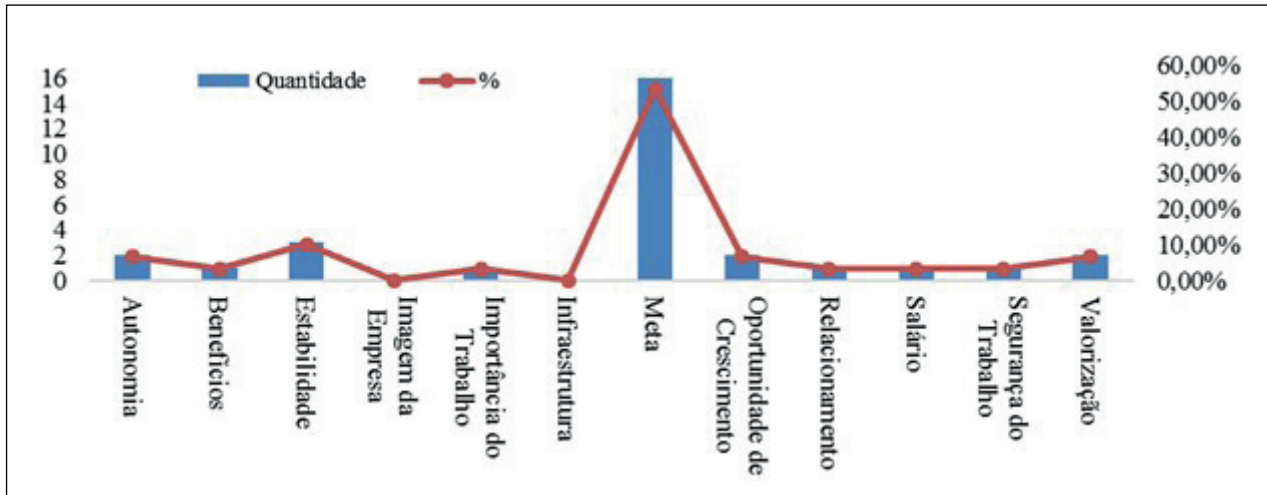
GRÁFICO 5 – Fatores que mais Geram Satisfação



Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

O gráfico 5 apresenta a distribuição dos tipos de fatores que causam maior satisfação no ambiente de trabalho, ou seja: salário (35%) seguido da importância do trabalho (25%) e metas (15%). Observa-se uma variação 10 pontos entre os 3 maiores fatores. Já no gráfico 6, adiante, é possível entender quais principais fatores que mais geram insatisfação no ambiente de trabalho.

GRÁFICO 6 – Fatores que mais Geram Insatisfação



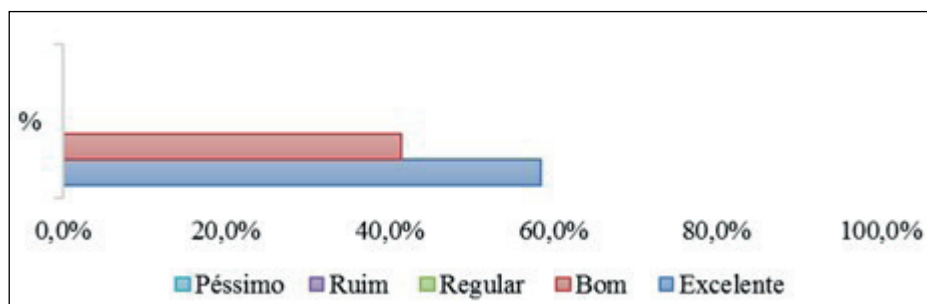
Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

De acordo com o gráfico 6 apresentado anteriormente, os fatores que mais geram insatisfação são: meta (50%), estabilidade (10%) e autonomia (7%). Nota-se

40 pontos percentuais de diferença entre o 1º e 2º fator. Os resultados complementam o gráfico 5, o destacou os fatores que mais motivam, que estão sustentadas pelas teorias: Expectativa, sustentada pelos argumentos de Vroom na qual estudam-se as variáveis dinâmicas da organização e de Dois Fatores conforme pode-se compreender de acordo com os argumentos citados por Pereira (2014), Chiavenato (2015) e Vergara (2011), os dados também relaciona-se com os argumentos de Bergamini (2008) quando explana que é necessário conhecer os fatores determinantes dos mais diversos tipos de satisfação no trabalho.

Os gráficos adiante ilustraram o nível de relacionamento: com gestor imediato (gráfico 7) e com os colegas (gráfico 8).

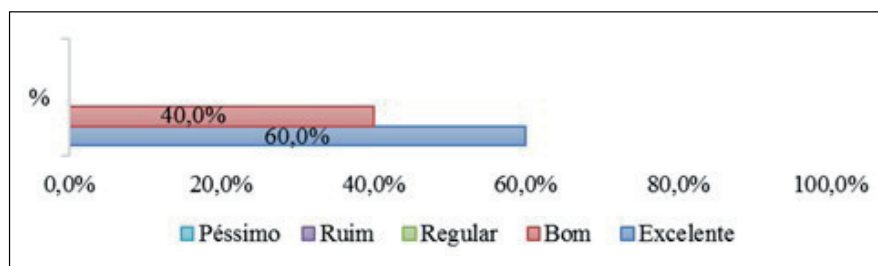
GRÁFICO 7 – Nível de Relacionamento com o Gestor



Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

Gráfico 7 enaltece que o nível de relacionamento com o gestor imediato ficou localizado entre os níveis excelente (60%) e bom (40%), esta afirmativa faz referência a Teoria das Necessidades Básicas.

Gráfico 8 – Relacionamento com os Colegas

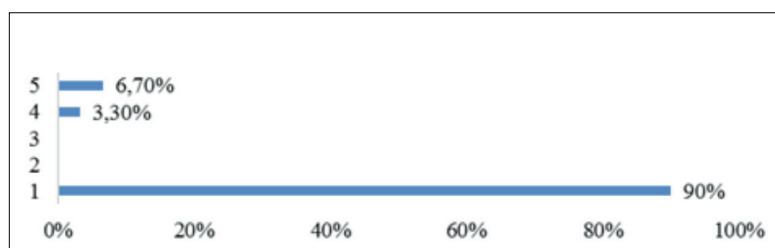


Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

O gráfico 8 ressalta o relacionamento de trabalho entre colegas. Fazendo referência a Maslow, na qual diz que o indivíduo necessita de relação social. Observa-se que os resultados obtidos são semelhantes aos dados do nível de relacionamento com o gestor imediato. Desta feita destaca Oliveira (1998) quando investigou clima organizacional e colocou como indicador de grau de satisfação dos membros da empresa.

Pode-se expor também que, quando o relacionamento com o gestor imediato fica em níveis elevados constitui-se um clima organizacional bom conforme Silva (2013) aborda, além disso também é possível encontrar a referência na Teoria Y, como Robbins (2014) na qual os colaboradores gostam de seus trabalhos e sentem-se motivados.

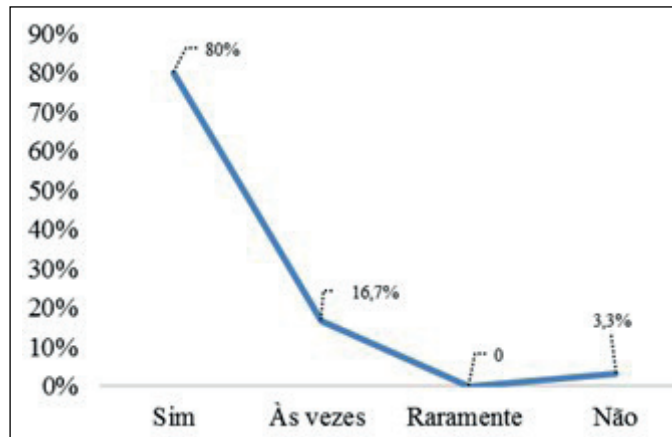
GRÁFICO 9 – Grau de Importância da Empresa



Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

O resultado faz interferência quanto ao nível de percepção da importância do trabalho, onde foi utilizada a escala *likert*ⁱⁱ para colher os dados. Atribuiu-se uma pontuação de 1 (muito importante) a 5 (menos importante). Os resultados destacaram que diante do nível de importância 90% dos entrevistados julgaram ser muito importante, 3,30% pouco importante e 6,70% menos importante. A teoria chave que sustenta essa resposta e das Necessidades Básicas de Maslow correlacionando-se a estima, como afirma Robbins (2014). Aqueles que julgaram a natureza do trabalho de menos importância pode estar ligada ao resultado da valorização pessoal conforme demonstrada no resultado do gráfico 6.

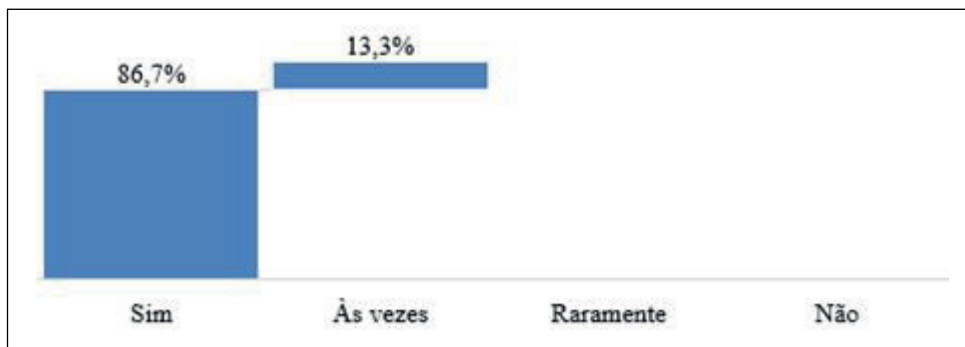
GRÁFICO 10 – Nível de Segurança no Local de Trabalho



Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

O gráfico 10 aborda a Teoria das Necessidades Básicas (TNB), referenciando o a necessidade de segurança no ambiente do trabalho na qual Maslow (apud Robbins, 2014) conceituam-na como “[...] necessidade de proteção física e também emocional para o convívio em sociedade”, os resultados baseados na percepção dos funcionários onde 80% julgaram o ambiente seguro os 20% às vezes ou não seguro, como aborda, o ambiente interfere na satisfação como mostrou os estudos de Mayo na fábrica de *Hawthorne*.

GRÁFICO 11 – Nível de Motivação



Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

O gráfico 11 mostra os resultados sobre a motivação dos funcionários, referenciando a Teoria da Expectativa como reforça Maximiliano (2010) os fatores: valência e instrumentalidade, acordado por Andrade (2011) quando acrescenta que comportamento não depende só do passado ou futuro, mas também do presente, e a Teoria Y sobre a percepção de Robbins (2014): que os funcionários por gostarem do trabalho são mais motivados. O resultado representa que: 86,7% sente-se motivados e 13,3% às vezes, e como abordou Luz em seu estudo que fatores como: saúde, família, economia podem influenciar a motivação dos colaboradores

4 CONCLUSÃO

O estudo teve por objetivo identificar as práticas motivacionais da empresa, assim a pesquisa foi estruturada em dois momentos, sendo o primeiro a formação da teoria que iria sustentar as afirmações ao longo do estudo e a segunda parte composta da pesquisa de campo, através de questionários elaborados e depois tabulados os resultados foram possíveis observar que a empresa no setor do comércio há boas práticas que motivam os funcionários. Sendo que este é um setor com maior rotatividade, é possível observar pequenos desvios, que podem ter sido influenciados por variáveis externas, tais

como emoções no dia em questão, como aborda a teoria específica. A empresa em questão possui uma política baseada nos benefícios, e que são sustentados pela Teoria das Necessidades Básicas, a Teoria da Expectativa está presente quando abordamos a questão do crescimento e pelo poder decisão dos funcionários, Teoria da X e Teoria Y estão mais presentes com objetivo de motivar seus funcionários. Assim, demonstrado descrito no Gráfico 11, o nível de motivação ficou com 86,7%.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Rui Otávio Bernandes; Amboni, Nério. **Teoria Geral da Administração**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- AGUIAR, Maria Aparecida Ferreira. **Psicologia aplicada à Administração: Uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BERGANINI, Cecília Whitaker. **Motivação nas Organizações**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Gerenciando com as Pessoas**. 5ª ed. São Paulo: Manole, 2015.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas: O Novo papel dos Recursos humanos nas organizações**. 4ª ed. São Paulo: Manole, 2015.
- CRESWELL, John W.; CLACK, Vick L. Plano. **Pesquisa de Métodos Mistos**. 2ª ed. Porto Alegre: Penso, 2013.
- CRESWELL, John W. **Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa: Escolhendo entre Cinco Abordagens**. 3ª ed. Porto Alegre: Penso, 2014.
- FRANÇA, Ana Cristina Limongi. **Comportamento organizacional: conceitos práticos**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2008.
- GIL, Antônio Carlos. **Gestão de Pessoas: Enfoque nos papéis profissionais**. São Paulo: Atlas, 2001.
- LACOMBE, Francisco José Masset. **Recursos Humanos: princípios e tendências**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- LUZ, Ricardo Silveira. **Gestão do Clima Organizacional: Proposta de Critérios para Metodologia de Diagnóstico, Mensuração e Melhoria. Estudo de Caso de Organizações Nacionais e Multinacionais localizadas na Cidade do Rio de Janeiro**. 29 Dez 2003. 182 pág. Dissertação de Mestrado em Sistema de Gestão. Universidade Federal de Fluminense – UFF. Niterói (RJ), 29 Dez. 2003
- MAXIMIANO, Antônio Cesar Amuru. **Administração de projetos: como transformar ideias em resultados**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MELLO E CASTRO, L. A. M H.; NISHIMURA, A T.; SILVA, C. M.; MADUREIRA, B. M.; CASADO, T. **Expectativas e satisfação dos alunos de graduação em administração da FEA-USP/SP em relação aos estágios**. Revista de Gestão USP, São Paulo, v. 14, n. especial, p. 61-76, 2007
- MÓL, Anderson Luiz Rezende et. al. **Clima Organizacional na Administração pública: Um estudo da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Rio Grande do Norte**, 1 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010.



PERREIRA, Maria Célia Bastos. **RH Essencial**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RODRIGUES, Luis Adriano et al. **A Influência da motivação na produtividade do trabalho na representação comercial**. 5ª ed. Revista de Administração IMED – RAIMED: 2015.

ROBBINS, Stephen P. **A nova Administração**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014. ROSA, Luis. **Cultura Empresarial: motivação e liderança**. 1ª ed. Lisboa: Presença, 1994.

SILVA, Reinaldo Oliveira. **Teorias da Administração**. 3ª ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.

SOUZA, Edela Lanzer Pereira de. **Clima e Cultura Organizacionais: como se manifestam e manejam**. São Paulo: E. Blucher, 1978.

OLIVEIRA, Marcos A. **Cultura Organizacional**. São Paulo: Nobel, 1998. SOTO, Eduardo. **Comportamento organizacional: o impacto das emoções**. São Paulo: Pio-neira Thomson Learning, 2002.

VERGARA, Sylvia Constant. **Gestão de Pessoas**. São Paulo: Atlas, 2011.

AGRADECIMENTOS

Agradecer à Professora Lise Alcântara, por todo o apoio e orientação quanto à pesquisa e projeto de iniciação Científica 2016-2017, ao RH das Empresas que permitiram a aplicabilidade da pesquisa e os funcionários que foram atenciosos quanto o preenchimento dos formulários.

i Google Forms é um software desenvolvido pela empresa Google, onde é possível construir formulários.

ii Escala Likert é usada para tabular pesquisas, onde define-se um espaço amostral e pesos.

O PERFIL EMPREENDEDOR DO ALUNO DA UNICHRISTUS

Thais Pessoa de Araújo¹
Luís Carlos Queiroz de Alencar²

1- INTRODUÇÃO

O termo empreendedorismo vem sendo discutido em diversas esferas da sociedade, o serviço público, as organizações não governamentais e, sobretudo, a iniciativa privada estão em busca do entendimento dessa tendência que está mudando o mercado mediante a proliferação da inovação, tecnologia e criação de novos negócios.

Nos últimos anos, o empreendedorismo tomou proporções globais que geraram um grande impacto na economia e contribuiu bastante para os avanços tecnológicos. Práticas empreendedoras vêm sendo disseminando pelo mundo como forma de estimular o desenvolvimento econômico e social, apoiando e fomentando o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, estimulando a criação e o crescimento de novas empresas, desenvolvendo o cunho educacional e socioambiental nas empresas como forma de inovação alternativa, além da ampliação da base tecnológica.

Para muitos, e de forma equivocada, o empreendedorismo se caracteriza pela vertente na qual as pessoas buscam desenvolver o próprio negócio e, conseqüentemente sua independência financeira. No entanto ele vai além, na medida em que qualquer pessoa pode empreender, mesmo que não seja o proprietário de uma empresa.

Entre os inúmeros conceitos de empreendedorismo, Brouard de Larivet, (2009) apresentam o empreendedorismo como uma ação que se concretiza geralmente na criação/re-criação de um negócio que acrescenta valor para o(s) empreendedor(es) ou sociedade, apostando na inovação para tirar partido das oportunidades existentes ao mobilizar recursos para atingir fins econômicos.

Mintzberg et al., (2010) advoga que Joseph Schumpeter, um conceituado economista e pesquisador, foi o pioneiro a destacar que o empreendedor não é aquele que simplesmente abre um novo negócio ou investe em um novo produto, mas aquele que tem a ideia e a transforma em um bem de valor e lucrativo.

Empreender não é algo novo, acredita-se que surgiu ainda no século XV quando os Europeus desbravavam os oceanos e as Américas, entretanto, Segundo Dornelas (2016) Richard Cantillon, economista irlandês do século XVII, é considerado um dos criadores do termo empreendedorismo ao diferenciar a pessoa do empreendedor, o agente que assume riscos, do capitalista, o agente detentor do capital (Dornelas, 2016). Mas, somente no final do século XX o empreendedorismo vem se disseminando mais fortemente. Primeiramente nos Estados Unidos pelo fato de ser o “berço” do capitalismo e depois por todas as nações.

No Brasil, o termo só tornou-se popularmente conhecido por volta do ano 1990, essa disseminação deu-se inicialmente pela implementação do Plano Real que fez com que a estrutura econômica fosse favorável a abertura de empresas naquele momento. Outro fator importante para o Brasil ter sido impactado pela Era do Empreendedorismo foi que o brasileiro teve e têm ânsia e busca pela independência. Por outro lado, a disseminação e a expansão do Empreende-

1 Graduanda em Administração de Empresas na Unichristus. thaispessoadearaujo@hotmail.com

2 Mestre em Administração e discente do curso de Administração de Empresas na Unichristus. luiscarlosqa@yahoo.com.br



dorismo, não só no Brasil, mas em todo o mundo, deu-se pela globalização, que sem dúvidas foi um grande marco na história (DORNELAS, 2016).

De forma ampla e genérica, Empreender é realizar e produzir uma ideia, o ato de empreender é, portanto, a pedra de fundação de qualquer negócio, entretanto, uma empresa precisa ser sustentável, ela precisa de uma gestão de qualidade para que ela prospere, daí a necessidade de uma educação empreendedora, para que as empresas sejam bem gerenciadas e se desenvolvam é necessário o 'saber'.

Segundo Dornelas (2016), se comparar o Brasil com os Estados Unidos, Canadá, Inglaterra, Alemanha entre outras potências do mundo, o Brasil tem a metade das disciplinas de empreendedorismo nas graduações e um terço nas pós-graduações. Diversos estudos vem mostrando que existe uma grande lacuna, um gap no que se refere a educação empreendedora nas Universidades e em Empreender. Que o empreendedorismo vem repercutindo positivamente nos últimos anos é inquestionável, entretanto, o nível de educação desse tema ainda é muito baixo, ainda não há uma grande repercussão do tema nas universidades, nas Instituições de Ensino Superior, IES (Dornelas, 2016).

No contexto da educação empreendedora, a realidade brasileira é que apesar dos jovens ainda no século XXI, na era comumente conhecida como era digital, não serem preparados pelas escolas e universidades, sejam elas públicas ou privadas, para empreender, diferentemente do que acontece nas grandes potências econômicas mundiais, onde crianças e adolescentes ainda no ensino fundamental já são preparados para o âmbito empreendedor, e isso já acontece há décadas. O Brasil tem capacidade e potencial para desenvolver um dos maiores programas de educação empreendedora do mundo, afirma Dornelas (2016).

Segundo a pesquisa realizada pela ENDEAVOR sobre o tema: o perfil do aluno empreendedor nas universidades do Brasil em 2016, o empreendedorismo desperta interesses não só nos alunos de Administração e áreas afins, mas também nas áreas de Engenharia, Saúde e tecnologia, esses alunos tem se mostrados interessados pelo tema e pela atividade empreendedora. Sabe-se também que alunos de diversos cursos e diversas áreas que desejam ter o próprio negócio não tem informação sobre o assunto e desejam empreender por diversos motivos que se aproximam das realidades de todo o mundo, principalmente a busca pela independência, desejo de ser feliz com o trabalho, realização de sonhos.

Diante desse cenário em que a base para o desenvolvimento e prospecção das empresas se baseia na educação e no constante aprendizado, e que existe uma discrepância entre a necessidade de se estimular o conhecimento, a prática e a realidade, no que tange ao empreendedorismo, e que as Instituições de Ensino Superior (IES), são fundamentais no processo de desenvolvimento do empreendedorismo, surge então a necessidade de estudar e entender mais sobre o contexto do empreendedorismo, a relação com as IES e com o âmbito de universitário.

Diante desse cenário surgiu a ideia de investigar no Centro universitário Christus – Unichristus, se existe o interesse por parte de seus alunos em empreender e se existem *gap's* entre demanda de alunos interessados e oferta de disciplinas de empreendedorismo, e ainda se formação ofertada e a capacitação necessária para empreender. Emerge então a problemática desse artigo que consiste em investigar: Qual o perfil empreendedor do aluno da Unichristus?

A resposta correspondente a esta questão se caracteriza com o objetivo geral que tem como escopo: Identificar o ambiente empreendedor no Centro Universitário Christus - Unichristus. E, em decorrência dessa investigação serão observados objetivos específicos: 1- Verificar o interesse de empreender nos alunos da Unichristus; 2- Identificar a oferta da disciplina de empre-

endedorismo e 3- Analisar se existe gap entre a formação ofertada e a capacitação necessária para empreender.

Este artigo está dividido em três seções. Além da introdução, teremos o referencial teórico pertinente ao assunto a ser investigado, a metodologia utilizada para alcançar os objetivos da pesquisa teve como eixos norteadores a pesquisa da Endeavor 2016, sobre o perfil do aluno empreendedor nas universidades do Brasil, a análise de resultados e as considerações finais.

2- REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Empreendedorismo

A palavra empreendedorismo deriva do termo em inglês *entrepreneurshi*, denominava-se empreendedorismo o processo de criar e conduzir projetos com o objetivo e gerar lucro. Posteriormente o termo foi sendo veiculado modelos de negócios e projetos inovadores, sempre objetivando a lucratividade e a rentabilidade.

As relações empreendedoras surgiram há muitos anos, mas somente com a globalização e a internacionalização dos mercados esse conceito tornou-se popular e passou a despertar a curiosidade das pessoas em entender o processo empreendedor. Na virada do século, houve a disseminação do termo empreendedorismo e as pessoas passaram a perceber que empreendedores eram pessoas comuns, com capacidade de realizar, aproveitar as oportunidades e transformam ideias em negócios com o objetivo de ser algo inovador e lucrativo.

O advento da globalização abriu muitas portas para o crescimento das empresas e o desenvolvimento do empreendedorismo, fomentando o progresso da economia pautada na construção de novas organizações. A globalização possibilitou não só a aceleração do processo de empreendedorismo, abertura de novos mercados, interatividade, conectividade, avanços tecnológicos, mas principalmente representa a chegada da nova era, a era em que as empresas precisam se reinventar e se adaptar as mudanças tecnológicas, as inovações e a criatividade, que impactam expressivamente na competitividade.

A globalização representou também o processo de expansão cultural de todo o mundo, bem como a quebra de paradigmas como, a nova figura do empresário, que passou a ser visto como empreendedor que é criativo, inovador e assume riscos calculados, a possibilidade de qualquer pessoa poder empreender, diferentemente do que se pensava que só poderia ter seu próprio negócio pessoas muito ricas e com vastas experiências em empresas e negócios, diferente de hoje, que muitos jovens, algumas vezes ainda universitário, já administrando seu próprio negocio. Tal fato tem uma relação com os jovens terem mais contato com as tecnologias, serem frequentemente estimulados e com os novos comportamentos do mundo pós-moderno.

Nesse sentido, segundo Dornelas (2016), é preciso entender o contexto empreendedor brasileiro, de 2000 a 2012 o número de micro e pequenas empresas no Brasil aumentou em 6 milhões, além disso, sabe-se que cerca de

98% das empresas brasileiras são caracterizadas como micro e pequenas empresas. O processo empreendedor surge por três principais motivos, por necessidade, vocação ou busca por oportunidade, no Brasil existe outro fator que contribui bastante pela busca por empreender, o brasileiro tem vontade de ser dono do próprio negócio e busca pela independência.

No Brasil, algo que contribuiu para a popularização do termo empreendedorismo e que despertou a curiosidade pelo tema, foram programas criados por incubadoras de empresas juntamente com universidades (principalmente das áreas de tecnologia e computação).



O empreendedorismo se disseminou no mundo, e o questionamento pelo perfil empreendedor passou a ser cada vez mais frequente. Atualmente, há diversas formas de se perceber um empreendedor, mas para alguns autores como, Dolabela (1999) e Dornelas (2014) o comportamento empreendedor é uma estrita relação entre criação de riqueza e realização profissional.

Segundo Filion(1999), existem basicamente duas formas de empreender, voluntária e involuntária. Empreender de forma voluntária significa que existe a vontade e a motivação para empreender, e involuntária, é quando se empreende por necessidade, não havendo desejo de se tornar empreendedor.

Para Dolabela (1999), o empreendedorismo se disseminou globalmente, em uma era onde as pessoas precisam estar conectadas, as relações acontecem de forma rápida, onde a tecnologia é essencial e as mudanças são constantes e intensas. Ou seja, o empreendedorismo “surge” em um outro cenário, em um novo contexto, o qual constitui um comportamento novo, atitudes novas e uma forma de pensar diferente, isso é um reflexo do contexto que estamos inseridos, de um mundo globalizado e multifocal, onde se configura um ambiente competitivo e de grandes mudanças.

Esse contexto o qual vivenciamos hoje impacta na forma que as pessoas vivem, trabalham, estudam e empreendem. Por isso, pessoas que possuem o comportamento empreendedor ou se desenvolvem como empreendedoras tendem a estar mais adaptadas, pois identificam oportunidades e buscam recursos para tornar uma ideia algo lucrativo.

O empreendedorismo tem uma função importante na criação e no crescimento dos negócios, bem como no crescimento e desenvolvimento de uma determinada região, atesta Hisrich, Peters e Shepherd (2014).

Para os autores Hisrich, Peters e Shepherd (2014), as mudanças do mundo contemporâneo, a influência do mercado externo, os avanços tecnológicos e o acesso a diversas fontes de informações contribuíram para a percepção de diversas oportunidades de criação e desenvolvimento de novas empresas. Além, da exploração e de novos mercados, possibilitando que ideias surjam e se tornem negócios.

Nesse momento o interesse por empreender e desenvolver novos mercados aumenta de maneira inesperada, tornando o empreendedorismo uma fonte de exploração de novas possibilidades para empresas do mundo inteiro. Uma vez que esse conceito inova a forma das empresas surgirem. O empreendedorismo quebra barreiras e na forma de criar uma empresa, tornando essa decisão algo muito mais intuitiva, simples e moderna, acreditam os autores HISRICH, PETERS e SHEPHERD (2014).

Ainda de acordo com os estudiosos, Hisrich, Peters e Shepherd (2014), empreendedores são pessoas que através de um profundo e intrínseco interesse por desenvolver um negócio, por meio de informações e conhecimento percebem a existência de uma oportunidade, a aceitam e se dispõem a correr riscos para colocar uma ideia ou uma iniciativa em prática, com a intenção de torna-la lucrativa.

Algo muito comum em empreendedores ou pessoas que pretendem em empreender é a motivação, Segundo Hisrich, Peters e Shepherd (2014), empreendedores são pessoas que acreditam fielmente em seus negócios e fazem de tudo para que eles prosperem. Essa motivação dos empreendedores fundamental para que o sucesso de seus empreendimentos e dão as empresas razão para as quais existem.

Hisrich, Peters e Shepherd (2014), acreditam que o empreendedorismo, presume uma ação empreendedora, que através da criação de novos produtos, serviços ou processos e ou da entrada de novos mercados que pode ocorrer por uma organização recém criada ou no interior de uma empresa já consistente. Para os autores, os empreendedores seguem e acreditam nessas oportunidades de negócios, mesmo que haja riscos. Eles estão sempre explorando o assunto de maior interesse para tornar seus negócios cada vez mais rentáveis.

Assim, o desafio para empreender está em identificar e mensurar o nível de incerteza percebido de uma oportunidade e a disposição para enfrentar os riscos que essa decisão concerne.

Segundo Lenzi (2009), vive-se uma nova geração de economia, organizações e profissionais. E para que possamos acompanhar essa nova geração as empresas devem se pautar em bases sustentáveis que contribuam para o crescimento e desenvolvimento das organizações. As organizações desempenham um importante papel de responsabilidade social, cultural e ambiental.

Ainda sobre os estudos de Lenzi (2009), a nova geração de organizações exige das empresas o envolvimento pessoal, as pessoas precisam estar envolvidas com os processos das organizações e do mundo no qual vivemos e compartilhamos. Além disso, a nova geração de empresas desenvolve uma nova geração de empreendedores, os quais também precisam desenvolver conhecimentos e habilidades que os deixe preparados para enfrentar as oportunidades e os desafios do contexto organizacional.

A nova geração apresentada pelo autor Lenzi (2009), configura não só o cenário empreendedor, mas apresenta a importância das pessoas nesse momento e na evolução das organizações. As empresas precisam de pessoas pensantes, criativas e inovadoras, ou seja, capital intelectual, tanto para gerar resultados, quanto para gerar o envolvimento e os relacionamentos que é fundamento para o desempenho no cenário competitivo das organizações.

Segundo Leite (2012), não há criação, prospecção e desenvolvimento de novas empresas sem educação. A educação é fundamental nesse processo de fomentação ao empreendedorismo e exploração de novos negócios, principalmente no mercado competitivo que nos inserir. Educar é quesito fundamental para formação do profissional no contexto atual, educar e preparar não só o profissional mais o ser humano que vai estar representando uma empresa para o mundo globalizado.

2.2 EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Sabe-se que a educação é fundamental qualquer empreendedor, e que atualmente já existem formas de estudar empreendedorismo para que os profissionais de diversas áreas, até mesmo os que não possuem profundo conhecimento na área de gestão, possam estar amparados para os desafios e para as oportunidades de empreender.

Segundo Lopes (2010) a educação é fundamental para o desenvolvimento do indivíduo, pois além do saber, o indivíduo desenvolve o pensamento crítico, reflexivo e se desenvolve como pessoa e cidadã.

Promover a melhoria da sociedade por meio da educação é um assunto bastante recorrentemente entre os educadores do país, entretanto até os dias de hoje, vivendo em uma sociedade que se desenvolve por meio do sistema capitalista inovador e competitivo, não se tem uma preocupação em preparar e formar empreendedores e criadores de empresas no país, (LOPES, 2010).

Segundo Dornelas (2016), o único meio de um país se desenvolver economicamente e socialmente é investindo em educação, e é isso que as grandes potências do mundo fazem até hoje.



Quando existe educação existe preparo e isso se reflete na sociedade, na forma que ela evolui e se desenvolve, como geração de emprego, educação, instrução, educação ambiental, cidadania e etc. Paralelamente a isso, quando as pessoas tem mais educação e instrução elas podem se sentir mais preparadas para investir em seus próprios sonhos e realizar suas vontades profissionais de forma mais consciente.

Segundo Meira (2013), as empresas são as grandes geradoras de emprego e rentabilidade de um país, empreender e gerir novos negócios simboliza crescimento econômico e desenvolvimento, e para que haja crescimento econômico é preciso que haja grandes operações organizacionais e esse desenvolvimento se torna mais saudável e sólido quando há conhecimento, e conhecimento se tem com educação, por isso é preciso investir na base para que haja sustentabilidade nos negócios e consequentemente no crescimento/desenvolvimento econômico.

Atualmente, há uma forte sinergia voltada para o modelo econômico de empreendedores, que buscam se incorporar as grandes empresas de maneira simples, porém consistente, até porque empreendedorismo é um termo que está se popularizando cada vez mais sendo difundido e repercutindo nas pessoas.

Diante disso, os órgãos e instituições de ensino tem o papel de fomentar o desenvolvimento profissional, promover a educação e o empreendedorismo a fim de um desenvolvimento global e educacional.

Atualmente, existem algumas instituições que procuram disseminar o empreendedorismo no Brasil, como SEBRAE, Fundação Getúlio Vargas (FGV), Centro de Empreendedorismo e Criação de Novos Negócios (GVcenn), Endeavor Brasil que desenvolvem trabalhos de desenvolvimento do empreendedorismo além de feiras, eventos e encontros de empreendedores. Infelizmente, a realidade das universidades e dos professores de hoje é uma realidade limitada a sala de aula o contato com essas instituições e eventos oferecidos ainda são muito restritos, e é comum existir uma resistência das universidades e dos professores em fomentar essa prática e esse convívio, (LOPES, 2010).

Apesar de a educação empreendedora ser um assunto em processo de valorização, as resistências internas, a falta dessa cultura empreendedora e pouca disposição em discuti-la de maneira mais ampla, atingindo não uma disciplina, mas todo um currículo universitário ainda bloqueia os principais efeitos positivos que dela podem advir." Lopes (2010).

Ainda segundo Lopes (2010), as incubadoras e as aceleradoras de base tecnológica estão se aproximando das universidades, principalmente pelo seu modelo de gestão, muitas vezes elas estão ligadas a centros de pesquisas universitário, facilitando um pouco do acesso dos alunos com empresas incubadoras.

A Educação empreendedora não se conceitua em ensinar o indivíduo a empreender, mas sem dar ele suporte e apoio para se desenvolver como potencial empreendedor, além do desenvolvimento de ideias, oportunidades, planos de negócio e a própria gestão do negócio. Atualmente, pouco se discorre sobre ensinar a empreender, mas a trabalhar e desenvolver níveis de características que configuram o perfil empreendedor.

Além de promover e disseminar o empreendedorismo, a educação empreendedora tem o objetivo de ampliar as opções de carreira, fazer com que as pessoas se sintam mais confortáveis em lidar com novas situações, correr riscos, conviver com incertezas. Todo esse processo reforça que esses aprendizados são muito mais motivacionais do que instrumentais, porque desenvolvem habilidades e comportamentos fundamentais para a formação pessoal e sucesso do indivíduo mesmo que não venha a iniciar novas empresas, (DOLABELA; LOPES, 2010).

Segundo Dolabela (1999), a aprendizagem empreendedora tem um ciclo, o qual se inicia com um sonho ou vontade de realizar algo ou projeto futuro. Após a definição do sonho e onde se deseja chegar o indivíduo procura formas de realizar e torná-lo concreto. Para que se concretize é preciso dedicação para aprender tudo que concerne o projeto para que se torne real e factível. Dessa forma, o indivíduo está diante de aprendizados como, identificar oportunidades, planejar, seguir com seus objetivos e planos, habilidade de pensar de forma criativa além de lidar com escolhas e riscos.

A pesquisa da ENDEAVOR (Empreendedorismo nas Universidades Brasileiras 2016) analisou o ensino sobre empreendedorismo em países da União Européia e Estados Unidos, a pesquisa tem o viés de utilizar a metodologia aplicada nesses lugares como benchmarking para os países que ainda estão dando os primeiros passos com a Educação Empreendedora (EE), como o Brasil, por exemplo.

Para proporcionar uma educação de qualidade e que atenda as necessidades dos estudantes as universidades precisam entender o que os alunos querem, por isso, a Endeavor (2016) preparou uma pesquisa voltada para o estudo sobre O Empreendedorismo nas universidades Brasileiras (versão 2016).

Com base na pesquisa da Endeavor edição 2016, 1 a cada 4 estudantes universitários brasileiros tem ou querem empreender, e entre os alunos de ensino superior no Brasil, 5,7% já são empreendedores, 21% pensam em empreender no futuro (potenciais empreendedores) e 73,3% dos alunos não têm a intenção de empreender (não empreendedores).

Outro indicador analisado pela pesquisa foi saber em quanto tempo os potenciais empreendedores desejam abrir seus negócios, cerca de 53% pretendem abrir em 3 anos, configurando um cenário o qual o universitário demora mais tempo para abrir seu negócio do que o brasileiro médio. Tal fato representa que a maior parte dos estudantes são jovens que passam por uma fase de capacitação técnica e formação pessoal, para se preparem e/ou adquirir recursos financeiros para empreender.

O estudo também aponta para o fato dos estudantes terem dois objetivos para empreenderem, independência e recompensas financeiras. A pesquisa também revela, que os empreendedores universitários em sua maioria, não são ambiciosos, cerca de 30% não possuem funcionários, 64% possuem menos que

10 funcionários e 0,7% deles possuem empresas com mais de 50 funcionários. Segundo a Endeavor (2016), os empreendedores brasileiros não são ousados, não sonham grande e não são ambiciosos. Tal fato dar-se pelo Brasil não ter tantos investimentos em educação empreendedora nas universidades e pela falta de incentivo ao empreendedorismo.

A pesquisa revela a realidade das IES com o empreendedorismo, hoje, no Brasil. A pesquisa alerta para o fato das universidades não estimularem os estudantes a sonharem alto e desenvolver projetos inovadores, as universidades estão desconectadas com mercado pelo fato de 46% dos professores nunca terem tido experiência com empreendedorismo, tornando o ecossistema empreendedor mais distante do aluno universitário.

Diante desses expressivos resultados da Endeavor é notório o quão importante é a proximidade das universidades com o contexto do empreendedorismo, pois há muita oportunidade para tornar a nossa sociedade mais empreendedora e jovens criadores de empresas.

Essas considerações foram um importante marco teórico para se analisar numa dimensão local a realidade da Unichristus para averiguar se ela reflete o perfil analisado pela pesquisa da Endeavor ou se tem características dissonantes da realidade nacional.



“A Universidade deve potencializar e inspirar o empreendedorismo, o sonho grande e a inovação no aluno a fim de gerar desenvolvimento econômico e social na comunidade.” (ENDEAVOR online, 2016).

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa quanto a sua natureza vai se deter a abordagem quantitativa, pois será apresentado dados numéricos e análises estatísticas com o objetivo de responder ao problema da pesquisa. De acordo com D’Angelo (2016), essa abordagem é utilizada nas situações as quais se pretende validar, de forma estatística a questão da pesquisa.

Essa pesquisa quanto aos objetivos se caracteriza como descritiva, pois, pretende descrever características, experiências, fatos e fenômenos de uma realidade e estudo de caso, pois é limitado a uma instituição de ensino superior.

O levantamento e coleta de dados desta pesquisa foi realizada no mês de agosto de 2017, em forma de pré-teste com 166 alunos e oito cursos Administração, Engenharia Civil, Arquitetura, Medicina, Fisioterapia, Psicologia, Gastronomia e Direito, mediante a aplicação de um questionário em sala de aula. Essa amostra é aleatória e não probabilística, no entanto, pretende-se posteriormente aplicar para todos os alunos que desejarem responder utilizando o software da instituição que se comunica com todos os seus alunos (*Liceum*), o qual será disponibilizado pela instituição para a coleta dos dados. Isso corresponderá uma tentativa de chegar ao maior número de respondentes do universo de alunos.

O ambiente da pesquisa será o centro universitário Unichristus, instituição de ensino superior privada reconhecida pela comunidade acadêmica e sociedade em geral pela a busca contínua por excelência em ensino, pesquisa e extensão.

A Unichristus possui 4 campi, todos localizadas em Fortaleza, atualmente o Centro Universitário oferece 22 cursos de graduação, 2 cursos de Ensino à distância EAD além, dos cursos de pós graduação. Há 22 anos inaugurou a Faculdade Christus apenas com os cursos de pedagogia e administração, em 2001 foi reconhecida pelo MEC e em 2012 tornou-se Centro Universitário.

A Unichristus tem como missão “A formação de profissionais competentes e atualizados, nos vários campos de conhecimento, com base nas inovações científicas tecnológicas nacionais e internacionais, valorizando os princípios humanísticos e éticos na busca da cidadania plena e universal.”

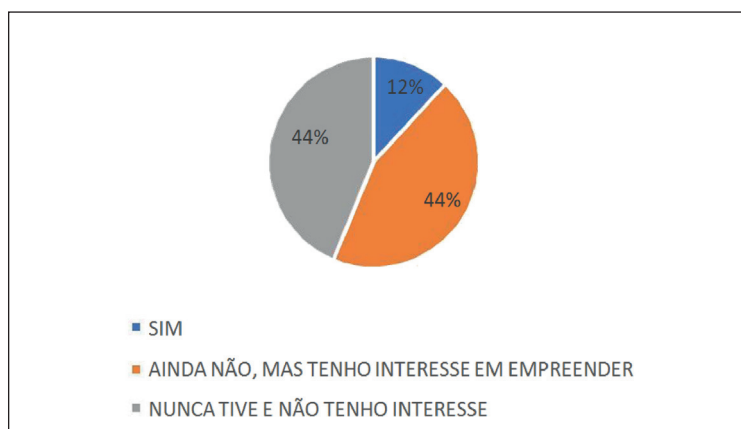
Sua visão de futuro é ser reconhecida como Centro Universitário, que oferece cursos superiores em várias áreas de conhecimento consideradas emergentes, pautadas nas ações de ensino, investigação científica e extensão, tendo como diretrizes a interdisciplinaridade, a sustentabilidade regional e nacional, a responsabilidade nacional, a responsabilidade social, a educação continuada, a pluralidade filosófica e a diversidade, a fim de desenvolver processos de construção de aprendizagem, que gere nos atores sociais, o aprender a aprender em consonância com a legislação e os atos normativos em vigor.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Obteve-se 166 respostas válidas, das quais 50% foram respondidas pelo sexo masculino e os outros 50% pelo sexo feminino. Em relação a faixa etária dos alunos, 54% tem de 20 a 24 anos, em seguida 23% tem de 17 a 19 anos, configurando um cenário de pessoas jovens, que estão no início de suas carreiras. Aplicou-se o questionário em oito cursos diferentes, os quais a maior parte dos respondentes cursa Administração, Medicina e Direito.

Perguntou-se aos alunos qual a relação com empreendedorismo atualmente, 66% têm relação com empreendedorismo, o s quais 12% empreendem e 44% desejam empreender e 44% dos alunos não tem interesse em empreendedorismo.

Gráfico 01



Fonte: Pesquisa realizada pelos autores(2017).

4.1 BLOCO EMPREENDEDORES

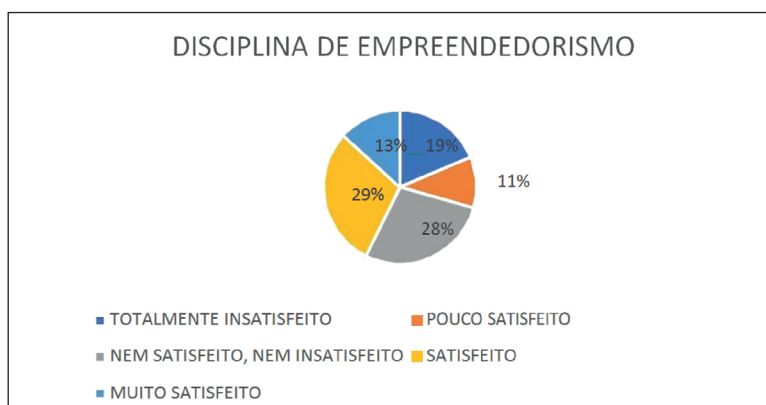
Dos 12% que afirmam ser empreendedor, a maior parte, 47% atua no setor varejista e 21% no setor de serviços. Em relação ao ramo da atividade, 35% atua no setor da alimentação e 18% no setor de confecção. No que diz respeito ao tamanho atual da empresa 98% das empresas configuraram-se como pequenas empresas e pretendem crescer, mas continuar como pequenas empresa.

4.2 BLOCOPOTENCIAIS EMPREENDEDORES

Buscou-se analisar dentre os 44% dos alunos que afirmaram que tem interesse em empreender, em quanto tempo pretendem abrir o seu negócio. Dos 44%, 75 alunos,63% pretendem iniciar seu negócio no longo prazo. Identificou-se também o interesse pelos setores de serviços (45%) indústria (23%) e comércio (20%). Além disso, 94% dos alunos pretendem iniciar suas empresas como pequenas empresas.

Analisou-se também o grau de satisfação dos alunos com a oferta de disciplinas de empreendedorismo, 29% dos alunos responderam que estão satisfeitos e 13% estão muito satisfeitos. Por outro lado, 19% estão insatisfeitos e 11% estão pouco satisfeitos.

Gráfico 02



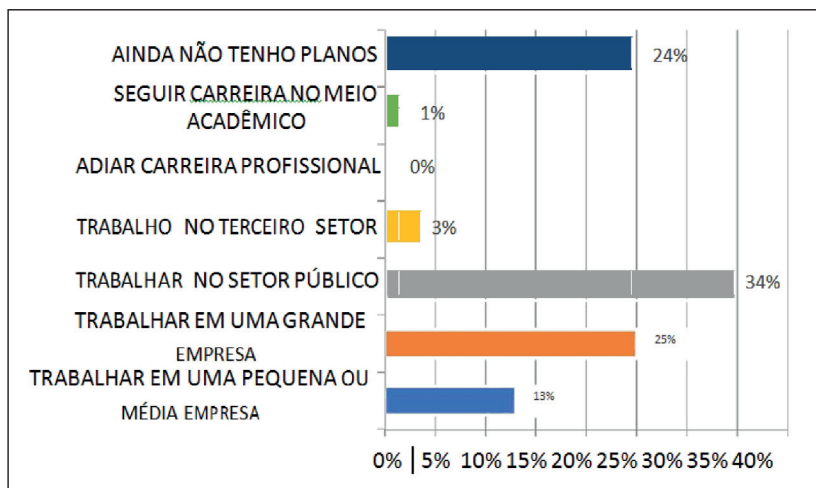
Fonte: Pesquisa realizada pelos autores(2017).

Pesquisou-se também as principais influências ao empreendedorismo, os alunos responderam que as pessoas que mais influenciam para abrir seu próprio negócio e empreender são Mentores, Família, Empreendedores Conhecidos e Professores. Já no âmbito de fatores influenciadores, os alunos afirmam que Disciplinas de Empreendedorismo, o curso escolhidos e Eventos com empreendedores são o que mais lhes influenciam para empreender.

4.3 BLOCO NÃO EMPREENDEDORES

44% dos alunos que não empreendem e não tem interesse em empreender, 34% gostaria de trabalhar no setor público quando se formar, 38% gostariam de trabalhar em empresas privadas e 24% dos alunos ainda não tem planos. Buscou-se entender os principais motivos pelos quais os alunos não desejam empreender, 26% nunca pensaram em empreender, 25% não tem interesse em empreendedorismo, 14% acreditam não ter conhecimento suficiente para empreender e 15% nunca pensaram profundamente no assunto.

Gráfico 03



Fonte: Pesquisa realizada pelos autores (2017).

4.4 AMBIENTE EMPREENDEDOR NA UNICHRISTUS

Constatou-se também que apenas 21% dos alunos já fizeram disciplinas relacionadas a empreendedorismo e 79% nunca cursaram disciplinas relacionadas ao assunto. Dos 79% que não cursaram disciplinas relacionadas,

24% disseram que é uma disciplina obrigatória que farão no futuro, 22% disseram que a Unichristus não oferece a disciplina para o curso e 18% afirmaram não conhecer a disciplina.

Perguntou-se se de alguma forma o curso de graduação da Unichristus influenciou os alunos a abrir ou desejar abrir seus negócios, dos 166 alunos que participaram da pesquisa, 69% afirmaram que não e 31% que sim.

5. CONCLUSÃO

Os objetivos deste trabalho foram atingidos, foi possível elaborar um perfil empreendedor do aluno da Unichristus. Foi possível constatar que a maioria dos alunos tem interesse de empreender, uma vez que 12% dos alunos consultados empreendem e 44% tem o interesse de empreender, tendo no ambiente, 64% de empreendedores ou potenciais.

Os demais alunos se encontram em três grupos distintos, um quarto não sabe ou ainda não se decidiu, enquanto que o restante está dividido de forma equânime com pretensão de ingressar no setor público e privado.

Essa predominância de alunos empreendedores ou potenciais empreendedores, não encontram consonância quando correlacionamos à oferta da disciplina por parte da Instituição, principalmente em cursos que não seja administração.

Concluimos, portanto, a existência de um *gap* entre a formação ofertada e a capacitação necessária para tal, uma vez que possuímos uma boa parcela de universitários com interesse sobre o tema.

Dessa forma, cabem sugestões para Instituição considerar uma política de oferta de um ambiente que satisfizesse essa necessidade evidenciada na pesquisa e fomentar a criação de um ecossistema empreendedor com parceria com o Núcleo de Práticas de Gestão Empresarial; a implementação da disciplina pelo menos como eletiva na grade curricular de todos os cursos da Unichristus; a criação de eventos com foco em práticas empreendedoras, entre outras iniciativas.

Esta pesquisa será ampliada, procurando um número maior de respondentes com considerações e ajustes a serem realizados no instrumento de pesquisa, como também a inclusão de novas variáveis que sejam mais tangíveis às possibilidades de implementação de ações empreendedoras desejadas pela Unichristus.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BROUARD, F. e LARIVET, S. (2009), **Social entrepreneurship: definitions and boundaries**, Ottawa, Anser-Ares.
- CALVALCANTI, Marly. FARAH, Osvaldo E. MARCONDES, Luciana P. **Empreendedorismo estratégia de sobrevivência para pequenas empresas**. Ed 1. São Paulo. Saraiva, 2012.
- DOLABELA, Fernando. **Oficina do empreendedor: a metodologia de ensino que ajuda a transformar conhecimento em riqueza**. Ed 1, Cultua Editora, 1999.
- DORNELAS, José. **Empreendedorismo para visionários: desenvolvendo negócios transformadores para um mundo em transformação**. Ed 1. Rio de Janeiro. LTC, 2014.
- DORNELAS, José. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios**. Ed. 6. São Paulo. Atlas, 2016.
- HERISH, Robert D. PETERS, Michel P. SHEPHERD, Dean A. **Empreendedorismo**. Ed 9. Porto Alegre. AMGH, 2014.
- LAKATOS, E.; MARCONI, M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2009.
- LEITE, Emanuel. **O fenômeno do empreendedorismo**. ed1. São Paulo. Saraiva, 2012.
- LENZI, Fernando C. **A Nova Geração de empreendedores: guia para elaboração de um plano de negócios**. Ed 1. São Paulo. Atlas, 2009. LOPES, R. M. A.; TEIXEIRA, M. A. A. **Educação empreendedora no ensino fundamental**. In: LOPES, R. M. A. (Org.). Educação empreendedora: conceitos, modelos e práticas. Rio de Janeiro: Elsevier: São Paulo: SEBRAE, 2010.
- MINTZBERG, Henry et al. **Safári de estratégia: um roteiro pela selva do planejamento estratégico**. Trad. Nivaldo Montingelli Jr. Porto Alegre: Bookman, 2010.



OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Sistemas, organizações e métodos: uma abordagem gerencial**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2010. OLIVEIRA, Djalma P. R. **Empreendedorismo: vocação, capacitação e atuação direcionadas para o plano de negócios**. São Paulo. Atlas, 2014. SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; BAPTISTA LUCIO, María del Pilar. **Metodologia Científica**. 5.ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SOUSA, Eda C.L. GUIMARÃES, Tomás A. **Empreendedorismo além do plano de negócio**. Ed 1. São Paulo. Atlas, 2005.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração** . 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 5. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ARTIGOS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS



XIV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência e
XII Encontro de Pesquisadores da Unichristus

NÍVEL DE DIVULGAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE: UM ESTUDO NOS BANCOS LISTADOS NA BM&FBOVESPA

Camila Silva do Nascimento¹
Jorge Alberto de Sabóia Arruda²

RESUMO

O tratamento contábil de provisões e passivos contingente está entre as mudanças ocorridas devido ao processo de adequação das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais. Este artigo é fruto de uma pesquisa monográfica, cujo objetivo foi avaliar o nível de divulgação do passivo contingente dos bancos listados nos segmentos diferenciados de governança corporativa – Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado da BM&FBovespa. Uma pesquisa qualitativa, classificada como descritiva. Os procedimentos metodológicos adotados para a coleta de dados foi a análise documental. Foram examinadas as notas explicativas das Demonstrações Contábeis Consolidadas de 2014, 2015 e 2016. A amostra foi composta por dez companhias e os resultados apontam que a média do nível de divulgação foi de 63%. Constatou-se que das 10 empresas analisadas, seis apresentaram o nível acima da média e quatro ficaram abaixo. Para este artigo priorizou-se a descrição de 6 empresas, 03 com nível acima da média e 03 com nível abaixo. O segmento de governança corporativa com melhor nível de evidenciação foi o Novo Mercado. A idade e o tamanho das empresas que compunham a amostra são diversificados. A maioria é auditada por firmas de auditoria que estão classificadas entre as Big Four. Observou-se que os passivos contingentes mais encontrados foram tributários, trabalhistas e cíveis, respectivamente. Percebeu-se que as companhias ainda não estão cumprindo adequadamente as exigências estabelecidas pelo CPC 25 (2009), porém, a maioria apresentou níveis de divulgação satisfatórios.

Palavras-chave: Passivos Contingentes. Divulgação. CPC 25. Governança Corporativa.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a adequação às normas internacionais de contabilidade vieram com as Leis 11.638/2007 e 11.941/2009, que determinaram a adoção dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Estas normas têm o objetivo de direcionar o modo como as empresas divulgam as demonstrações financeiras, proporcionando maior comparabilidade e qualidade nas informações prestadas e assim tornando o processo de tomada de decisão mais eficiente (CASTRO JUNIOR, 2013; SUAVE *et al.*, 2013).

O pronunciamento técnico CPC 25 trata, entre outros aspectos, dos critérios de reconhecimento e base de mensuração apropriada à provisões, aos passivo e ativo contingente e da divulgação em notas explicativas de informações relacionadas à sua natureza, oportunidade e valor (CPC 25, 2009). Quanto às companhias abertas, a Deliberação nº 594/2009 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) tornou obrigatória a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 25, a partir de 2010. Enquanto que em relação às instituições financeiras, o Banco Central do Brasil (BACEN) emitiu a Resolução nº 3823/2009 que determina a observância do CPC 25 a partir de 2010.

Este artigo é fruto de um trabalho monográfico cujo objetivo geral consistiu em avaliar o nível de divulgação do passivo contingente dos bancos listados nos segmentos diferenciados de gover-

1 Graduada, ciências contábeis, d.camylla@hotmail.com

2 Mestre, economia, professor, jorge.saboia@sefaz.ce.gov.br

nança corporativa da BM&FBovespa nos demonstrativos financeiros de 2014 à 2016. Os objetivos específicos desse estudo foram: (1) verificar a existência de diferenças no nível de divulgação entre os segmentos de Governança Corporativa; (2) caracterizar os bancos listados nos segmentos diferenciados de governança corporativa da BM&FBovespa nos demonstrativos financeiros de 2014 à 2016; e (3) examinar os tipos e a frequência de divulgação dos passivos contingentes evidenciados pelas companhias.

Os segmentos diferenciados de governança corporativa (Novo Mercado, Nível 1 e Nível 2) são direcionados às companhias que se comprometem com a adoção de práticas de governança corporativa adicionais às exigidas em lei (BM&FBOVESPA). Fonteles *et al.* (2013) constataram que as empresas listadas no Novo Mercado e nos Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa apresentam nível de *disclosure* mais elevado quando comparado com as demais empresas. Castro Junior (2013) afirma que as empresas listadas nesses segmentos possuem critérios mais rígidos de evidênciação. Desta maneira, optou-se nesta pesquisa por restringir à análise às instituições financeiras listadas nos segmentos diferenciados de governança corporativa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 PASSIVO

O **passivo**³ refere-se à compromissos assumidos com terceiros, que devem ter seus valores reconhecidos e destacados no Balanço Patrimonial da entidade. O Pronunciamento Conceitual Básico CPC 00 R1, emitido em 2011 pelo CPC para fundamentar a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis, no item 4.4 b, eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos” (CPC 00 R1, 2011, p. 23). Com três características essenciais: uma obrigação presente da entidade, resultado de transações ou eventos passados e a liquidação implicará na saída de recursos geradores de benefícios futuros (CPC 00 R1, 2011; NIYAMA; SILVA, 2013).

As obrigações são criadas a partir de um evento, que fazem com que a entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar a obrigação, caso ocorra o não cumprimento pode gerar penalidades significativas (CPC 25, 2009; NIYAMA; SILVA, 2013). Podem ser divididas em legais, derivadas de um contrato, de uma legislação ou outra ação da lei; ou não formalizadas, decorrentes de ações da entidade que indicam a outras partes que aceitará certas responsabilidades e cria expectativas válidas de que cumprirá com essas responsabilidades (CPC 25, 2009). Para ser considerado um passivo a obrigação deve ser resultado de um evento passado. (FARIAS, 2004).

A existência de um passivo indica que futuramente a entidade deverá utilizar recursos incorporados de benefícios econômicos para sua liquidação. De acordo com o CPC 00 R1 (2011), isso pode ocorrer de diversas formas, como, por exemplo, através de: pagamento em caixa, transferência de ativos, prestação de serviços, substituição de uma obrigação por outra, conversão da obrigação em item do patrimônio líquido, renúncia por parte do credor ou pela perda de seus direitos.

O CPC 00 R1 (2011) destaca que os elementos patrimoniais serão reconhecidos na demonstração contábil se: (a) for provável que algum benefício econômico futuro associado ao item flua para a entidade ou flua da entidade; (b) o item tiver custo ou valor que possa ser mensurado com confiabilidade.

3 De acordo com o artigo 180 da Lei 6.404/1976 o passivo retrata “as obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificados no passivo [...]”.

A primeira condição para o reconhecimento é que o elemento atenda a definição de passivo. A segunda é que ele possua valor que possa ser mensurado com confiabilidade ou possa ser estimado com razoabilidade, pois o uso de estimativas razoáveis não altera sua confiabilidade. A falta de reconhecimento não é corrigida pela divulgação de notas explicativas e outros materiais explicativos nem das práticas contábeis adotadas (CPC 00 R1, 2011; NIYAMA; SILVA, 2013).

Quanto à classificação, os passivos podem ser classificados quanto à sua ocorrência (normais ou contingentes), quanto à sua liquidação (monetários ou não monetários); e quanto à sua evolução (onerosos ou não onerosos) (FARIAS, 2004).

2.2 PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

Deve-se ressaltar que inicialmente o CPC 25 (2009) define provisão como um passivo de prazo ou de valor incertos. Logo, as provisões são diferenciadas dos passivos quando há incerteza sobre os prazos ou valores que serão desembolsados ou exigidos para sua liquidação. Dessa forma, uma provisão deve ser reconhecida quando atender ao conceito de passivo e puder ser feita uma estimativa confiável do montante da obrigação. O valor reconhecido como provisão deve ser a melhor estimativa, valor requerido na hipótese da entidade pagar ou transferir a obrigação para terceiros na data do balanço (CPC 25, 2009; GELBCKE *et al.*, 2013).

O passivo contingente é um tipo de passivo que, para sua efetivação, depende da ocorrência ou não de um evento no futuro. Esse evento pode resultar em ganhos ou perdas para a entidade e não estão totalmente sob o controle da mesma (CPC 25,

2009; CAETANO *et al.*, 2010). É, também, uma obrigação presente derivada de eventos passados que não é reconhecida porque não é provável a saída de recursos para sua liquidação ou seu valor não pode ser estimado com confiabilidade suficiente. Adicionalmente, o termo passivo contingente é usado para passivos que não satisfaçam os critérios de reconhecimento (CPC 25, 2009; GARCIA, 2015). A partir do Quadro 1, é possível observar a definição e o tratamento contábil direcionado a cada classificação.

QUADRO 1 - Tipos de passivo contingente e tratamento contábil

Possibilidade	Definição	Tratamento Contábil
Provável	Provavelmente requer uma saída de recursos.	Será reconhecida a provisão e divulgada em notas explicativas.
Possível	Pode requerer, mas provavelmente não irá requerer uma saída de recursos.	Não será reconhecida nenhuma provisão, mas o passivo contingente deve ser divulgado em notas explicativas.
Remota	Remota probabilidade de uma saída de recursos.	Não será reconhecida nenhuma provisão, nem deve ser divulgado em notas explicativas.

FONTE: Adaptado do CPC 25 (2009).

Percebe-se, por meio das informações contidas no Quadro 1, que quando a contingência é considerada provável há o reconhecimento da provisão e o item aparece no Balanço Patrimonial complementado por nota explicativa. No entanto, quando é considerada possível, não deve ser feito o registro contábil, embora deva ser divulgada em notas explicativas. Quando a possibilidade é remota, não ocorre nem o registro nem a divulgação em notas explicativas.

Já as estimativas devem levar em consideração os riscos e as incertezas que inevitavelmente estão ligados aos eventos ocorridos. O risco descreve a variabilidade de desfechos possíveis e



a incerteza não deve justificar a escolha do desfecho mais adverso. O desfecho a ser considerado deve ser o mais provável. As provisões devem ser reavaliadas e ajustadas a cada data de balanço para refletir a melhor estimativa corrente. A provisão deve ser revertida caso deixe de ser provável a saída de recursos para a liquidação da obrigação (CPC 25, 2009).

2.3 TEORIA DA DIVULGAÇÃO

A evidenciação ou *disclosure* contábil trata-se de uma das etapas do processo contábil, diz respeito à apresentação ordenada das transações e eventos ocorridos no patrimônio das organizações propiciando uma base de informações adequada (CASTRO JUNIOR, 2013). Neste estudo, os termos evidenciação, *disclosure* e divulgação serão tratados como sinônimos, e significam tornar algo evidente e público, no que se refere às informações contábeis.

A divulgação de informações contábeis tem o objetivo de auxiliar os usuários na tomada de decisão, para isso as informações precisam ser relevantes e completas. Segundo Hendriksen e Van Breda (1999), para se conseguir uma divulgação apropriada, é necessário responder três perguntas fundamentais: para quem divulgar?; qual a finalidade da informação divulgada?; e quanto divulgar?

As demonstrações contábeis têm a finalidade de fornecer informações úteis à tomada de decisão que devem ser divulgadas, principalmente, aos seus usuários primários: acionistas, outros investidores e credores. As decisões tomadas por esses grupos são bem definidas e simples: os investidores decidem basicamente sobre compra, manutenção ou venda e os credores sobre conceder crédito ou não. Porém, existem os destinatários secundários, dos quais não se conhece as decisões: funcionários, clientes, governo e público em geral (CPC 00 R1, 2011; HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999).

A Orientação Técnica OCPC 07 (2014) esclarece e reforça que nas demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas sejam divulgadas informações relevantes que de fato façam a diferença nas decisões que possam ser tomadas pelos usuários. A contabilidade deve expressar de forma apropriada a situação patrimonial e financeira da entidade e as mutações ocorridas no período através da divulgação das demonstrações contábeis exigidas pelo artigo 176 da Lei

6.404/1976. São obrigatórias as seguintes demonstrações: balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa, e demonstração do valor adicionado. O CPC 26 R1 (2011) acrescenta a divulgação da demonstração do resultado abrangente e a demonstração de mutações do patrimônio líquido, que inclui a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

O *disclosure* pode ser apresentado de forma obrigatória ou voluntária. A divulgação obrigatória corresponde à abrangência das informações exigidas por lei, envolvendo os requerimentos de informações para registro das companhias abertas e as demais informações periódicas exigidas pelas comissões de valores mobiliários, tais como a publicação das demonstrações contábeis. Quanto à divulgação voluntária, a mesma refere-se à veiculação de toda informação que seja útil para a tomada de decisões pelos diversos usuários, envolve informações que não são exigidas por lei, mas que oferecem maior transparência. (LIMA, 2007; OLIVEIRA; BENETTI; VARELA, 2011).

QUADRO 2 – Tipos de Disclosure

Tipos de Disclosure	Definição
Baseada em Associação	Examinam-se a relação e os efeitos nos agentes durante o evento do disclosure.
Baseada em Eficiência	Analisa-se a existência de arranjos eficientes no disclosure que seriam preferidos incondicionalmente.
Baseada em Julgamento	Examina-se a discricionariedade que os gestores exercem com relação às decisões do disclosure.

FONTE: Elaborado a partir de Verrecchia (2001 *apud* MURCIA; SANTOS, 2009).

Por meio do Quadro 2, pode-se perceber que a Divulgação baseada em Associação verifica a existência de associação entre o *disclosure* e as variáveis de mercado, por exemplo, o preço das ações da empresa. Já a Divulgação baseada em Eficiência engloba a divulgação de informações preferíveis quando não se conhece a informação anterior. Na Divulgação baseada em Julgamento, o gestor exerce sua discricionariedade decidindo divulgar ou não determinadas informações. Desse modo, este estudo se enquadra, de forma adaptada, como Divulgação Baseada em associação, pois trata de analisar a divulgação da informação, mas sem relacionar com os efeitos causados nos agentes.

As informações sobre o passivo contingente devem ser divulgadas em notas explicativas, que além de fornecer informações adicionais sobre as demonstrações contábeis, oferecem descrições narrativas ou segregações e abertura de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis (CPC 26R1, 2011). A divulgação das informações sobre as contingências de uma organização contribui para melhor avaliação da entidade no mercado.

Quanto a **Divulgação do Passivo Contingente** é importante para o mercado de capitais, no qual as empresas estão inseridas, pois esta evidenciação demonstra a forma como as empresas lidam com os riscos potenciais ligados à sua atividade. Estas informações, se adequadamente divulgadas, impactam os modelos de avaliação das empresas, reduzindo as incertezas, diminuindo a assimetria de informações, interferindo no valor de mercado da empresa e podendo dar aos usuários condições de escolher entre estabelecer ou manter relações com a organização (PRADO, 2014).

Conforme mencionado, as provisões e os passivos contingentes devem ser divulgados nas demonstrações contábeis e em notas explicativas (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999).

A divulgação do passivo contingente está prevista no artigo 176 da Lei 6.404/1976, no parágrafo referente às notas explicativas, assim, descrito: “§ 5º As notas explicativas devem: [...] IV – indicar [...] d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; [...]”.

Assim, conforme as exigências dos itens 84 à 92 do CPC 25 (2009), para cada classe de provisão a entidade deve divulgar: o valor contábil no início e no fim do período; provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes; valores utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período; valores não utilizados revertidos durante o período; e o aumento durante o período no valor descontado a valor presente proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer mudança na taxa de desconto. Não é exigida informação comparativa.

A entidade deve divulgar em notas explicativas para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente (trabalhista, tributária, cível e ambiental) e, quando praticável: a estimativa do seu efeito financeiro conforme as regras



de mensuração, considerando a melhor estimativa, os riscos e as incertezas; a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída; e a possibilidade de qualquer reembolso (CPC 25, 2009).

O CPC 25 (2009) estabelece ainda que quando a provisão e o passivo contingente surgirem do mesmo conjunto de circunstâncias, a entidade deve fazer a divulgação exigida de forma que evidencie a ligação entre a provisão e o passivo contingente. E, caso alguma das informações exigidas não forem divulgadas por não ser praticável, a entidade deve divulgar esse fato (CPC 25, 2009).

O **Sistema de Governança Corporativa** traz alguns princípios básicos: transparência consiste na divulgação de informações de interesse dos envolvidos e não apenas os exigidos nas leis e regulamentos; equidade, tratamento justo de todos os sócios e demais partes interessadas; prestação de contas, os agentes de governança devem prestar contas de modo claro, compreensivo, preciso e tempestivo, assumindo a consequência dos seus atos e agindo com responsabilidade; e responsabilidade corporativa, zelo pela viabilidade econômico-financeiro da organização, minimizar os impactos negativos e aumentar os positivos inerentes as suas operações (IBGC, 2017).

A BM&FBovespa criou os segmentos especiais de listagem das ações após perceber que era necessário ter segmentos adequados aos diferentes perfis de empresas, para que o mercado de capitais se desenvolva. Os segmentos especiais são: Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1. Além desses segmentos a BM&FBovespa possui ainda o Segmento Básico, que não conta com regras diferenciadas de governança corporativa (BM&FBOVESPA, 2017).

O Novo Mercado estabeleceu um padrão altamente diferenciado de governança corporativa. Tornou-se o padrão exigido pelos investidores para novas aberturas de capital e recomendada para empresas que pretendem fazer ofertas grandes e direcionadas a qualquer tipo de investidores. A listagem nesse segmento acarreta a adoção de um conjunto de regras societárias que ampliam os direitos dos acionistas, além da adoção de uma política de divulgação de informações mais transparente e abrangente (BM&FBOVESPA, 2017).

O Nível 2 é semelhante ao Novo Mercado, com algumas exceções. Por exemplo, o mesmo permite a existência de ações ordinárias e preferenciais com direito a voto em situações críticas, no Novo Mercado somente são permitidas ações ordinárias. Para ser classificada neste nível, a empresa precisa atender as exigências do Nível 1, além disso adotar outras práticas de governança (BM&FBOVESPA, 2017). As companhias listadas no Nível 1 devem adotar práticas que favoreçam a transparência e o acesso às informações, divulgando informações adicionais as exigidas em lei. Permite a existência de ações ordinárias e preferências, conforme legislação, a manutenção de uma parcela mínima de ações em circulação, a melhoria nas informações trimestrais e divulgação informações sobre partes relacionadas (BM&FBOVESPA, 2017).

3 METODOLOGIA

Quanto aos objetivos essa pesquisa pode ser classificada como descritiva, uma vez que visa identificar, relatar e comparar o nível de divulgação do passivo contingente dos bancos listados nos segmentos diferenciados de governança corporativa da BM&FBovespa nos demonstrativos financeiros de 2014 a 2016.

Quanto aos procedimentos esta pesquisa é documental pois, baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, por exemplo, as demonstrações financeiras e as notas explicativas observa-

das neste estudo. Isto é, esse tipo de investigação visa selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair algum sentido (ALMEIDA, 2014; BEUREN, 2006).

Este estudo tem como universo a ser investigado os bancos listados na BM&FBovespa classificados nos segmentos diferenciados de Governança Corporativa em 02 de Dezembro de 2016. Dessa maneira, a população desta pesquisa é composta por 10 empresas listadas no Setor Financeiro, subsetor Intermediários Financeiros, Bancos, conforme Quadro 3:

QUADRO 3 - População da Pesquisa

Razão Social	Código	Governança Corporativa
Banco ABC Brasil S.A.	ABC BRASIL	Nível 2
Banco Bradesco S.A.	BRADESCO	Nível 1
Banco Brasil S.A.	BRASIL	Novo Mercado
Banco Estado do Rio Grande do Sul S.A.	BANRISUL	Nível 1
Banco Indusval S.A.	INDUSVAL	Nível 2
Banco Pan S.A.	BANCO PAN	Nível 1
Banco Pine S.A.	PINE	Nível 2
Itausa Investimentos Itaú S.A.	ITAUSA	Nível 1
Itaú Unibanco Holding S.A.	ITAUUNIBANCO	Nível 1
Paraná Banco S.A.	PARANA	Nível 1

FONTE: Dados da Pesquisa (2017)

Para a análise de dados utilizou-se a técnica de análise de conteúdo. Segundo Michel (2015), esta é uma técnica de levantamento de dados que utiliza informações já coletadas. Desenvolveu-se o instrumento para verificação das informações divulgadas pelas entidades. Destarte, o *checklist* possui 13 itens, sendo nove itens referentes à divulgação de provisões e quatro itens referentes à divulgação do passivo contingente, conforme Quadro 4:

QUADRO 4 - Checklist de Divulgação de Provisões e Passivos Contingentes

Classe	Item CPC	Itens	Descrição
Provisões	84 (a)	1	Valor contábil no início e no fim do período
	84 (b)	2	Provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes.
	84 (c)	3	Valores utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período.
	84 (d)	4	Valores não utilizados revertidos durante o período.
	84 (e)	5	Aumento durante o período no valor descontado a valor presente.
	85 (a)	6	Breve descrição da natureza da obrigação.
	85 (a)	7	Cronograma esperado de saídas.
	85 (b)	8	Indicação das incertezas sobre o valor ou o cronograma das saídas.
	85 (c)	9	Valor de qualquer reembolso esperado.
Passivos Contingentes	86	10	Breve descrição da natureza do passivo contingente.
	86 (a)	11	Estimativa do seu efeito financeiro.
	86 (b)	12	Indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saídas.
	86 (c)	13	Possibilidade de qualquer reembolso.

FONTE: Elaborado a partir do CPC 25 (2009), Silva (2012), Castro Júnior (2013) e Garcia (2015).

Para identificar o nível de divulgação, adotou-se a estratégia de escores, no qual atribuiu-se o valor 1 (um) para a empresa que divulga o item apontado no *checklist* e 0 (zero) para aquela que não divulga. Assim, para identificar o nível de divulgação do passivo contingente optou-se por levantar a soma dos itens de divulgação, e dividi-lo pelo número total de itens definidos no *checklist* (13). Desse modo, a soma dos escores pode chegar a 13 correspondendo, portanto, ao nível de divulgação de 100%. No Quadro 5, estão elencadas características, medidas adotadas e fonte de dados utilizadas.

QUADRO 5 – Características, medidas adotadas e fonte de dados

Característica	Medida adotada	Fonte de dados
Tamanho	Valor do Ativo total	Balanço Patrimonial em 31/12/2016
Idade	Diferença entre o ano base e o ano de constituição	Formulário de Referência 2016 – item Dados cadastrais – Dados gerais
Nível de Governança Corporativa	Gravidade, Nível 1 e Nível 2	Boletim Diário de informações em 02/12/2016 disponível no website BM&FBovespa
Auditoria	Firma de Auditoria	Relatório de Auditoria 31/12/2016

FONTE: Elaborado pela autora.

Conforme Quadro 5, o tamanho da empresa é definido pelo valor do Ativo Total, em milhares de reais, em 31/12/2016; e a idade da empresa é dada pela diferença entre o ano-base (2016) e o ano de sua constituição. Em relação ao nível de governança corporativa, adotou-se a classificação apresentada no Boletim Diário de Informações (BDI) da BM&FBovespa de 02/12/2016. A característica auditoria será verificada o Relatório de Auditoria divulgado pela companhia em 31 de dezembro de 2016 por meio de identificação da firma de auditoria que realiza o serviço na empresa. Foram examinados os tipos e a frequência de divulgação dos passivos contingentes evidenciados considerando-se para tal verificação o item 10 do *checklist*. Desse modo, por meio da técnica de análise de conteúdo, foram analisadas nas notas explicativas dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, a natureza de passivos contingentes, podendo ser classificados como trabalhistas, tributários, cíveis e ambientais (FARIAS, 2004), além da frequência de ocorrência para cada tipo. Desta maneira, para atender os objetivos 2 e 3, descreveu-se os dados coletados.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

4.1 ANÁLISE POR EMPRESA

A análise foi feita por empresa, a primeira parte da análise dos dados balizou-se no estudo por empresas. Foram estudadas em ordem: ABC Brasil, Bradesco, Brasil, Banrisul, Indusval, Banco Pan, Pine, Itausa, Itauunibanco e Paraná. Para fins deste artigo, apresenta-se; **BANRISUL; ITAUUNIBANCO; BRASIL** (níveis maiores de divulgação); **ABC BRASIL; BANCO PAN; BRADESCO** (níveis menores de divulgação).

Quanto ao **ABC BRASIL**, dentre os bancos contidos na amostra deste estudo, o ABC Brasil possui o quarto menor ativo total, com o valor de R\$ 25,4 bilhões. É uma empresa considerada jovem, com 33 anos de idade, foi fundada em 1983. Está listada no segmento Nível 2 de governança corporativa e suas demonstrações são auditadas por uma das firmas de auditoria classificadas como Big Four, a Ernst & Young.

Constatou-se, por meio da análise das notas explicativas da empresa em estudo, que os tipos de passivos contingentes de maior frequência de divulgação são cíveis e tributários, uma

vez que as contingências trabalhistas só foram consideradas como perda possível em 2016. Os processos fiscais são referentes a imposto de renda, contribuição social, imposto sobre serviços, encargos previdenciários e compensações não homologadas de tributos. As ações cíveis referem-se a pedidos de anulação de débitos referentes a operações de crédito e solicitação de pagamento de diferença no preço de venda de títulos oferecidos para pagamento de empréstimos. Em 2014 e 2015 o nível de divulgação foi 46%. Em 2016, o nível de divulgação baixou para 38%, isso ocorreu porque a companhia realizou a divulgação em conjunto dos valores referentes a constituição e reversão, não sendo possível identificar os valores relativos a cada item separadamente.

QUADRO 6 – Nível de divulgação ABC Brasil

Item/Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Nível
2014	1	1	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	46%
2015	1	1	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	46%
2016	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	38%

FONTES: Dados da pesquisa (2017).

O **BRDESCO** possui o terceiro maior ativo total, com o valor de R\$ 1,19 trilhão. Foi fundada em 1943 e até 2016 estava com 73 anos de idade. Está listada no Nível 1 de governança corporativa da BM&FBovespa e suas demonstrações financeiras são auditadas pela KPMG Auditores Independentes. No Relatório de Auditoria de 2016 da companhia, os auditores destacaram as provisões e os passivos contingentes como um dos principais assuntos de auditoria devido à relevância, complexidade e julgamento envolvidos na avaliação, mensuração, definição do momento para o reconhecimento e divulgação. Os auditores consideram adequados os níveis de provisionamento e de divulgação apresentados pela empresa.

A organização é parte em processos judiciais de natureza trabalhista, cível e fiscal, decorrentes do curso normal de suas atividades. O tipo de passivo contingente com maior frequência de divulgação é o tributário. Não foram descritos processos trabalhistas ou cíveis, como sendo passivos contingentes. Os principais processos tributários com risco de perda possível estão relacionados com imposto de renda, contribuição social, imposto sobre serviços, PIS e COFINS.

Durante o período analisado, o nível de evidenciação das contingências se manteve em **31%**, o mais baixo nível entre as empresas analisadas. Esse nível deve-se, entre outros aspectos, ao fato de a companhia realizar a divulgação em conjunto dos valores referentes à constituição, reversão e baixas, não sendo possível identificar os valores relativos a cada item separadamente. Nesse caso, foi atribuído 0 (zero) aos itens 2, 3 e 4 do *checklist*.

QUADRO 7 – Nível de divulgação Bradesco

Item/Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Nível
2014	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	31%
2015	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	31%
2016	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	31%

FONTES: Dados da pesquisa (2017).

O **BRASIL** possui o maior ativo total, entre as empresas da amostra, com o valor de R\$ 1,38 trilhão. É a única, desta pesquisa, listada no Novo Mercado e também a mais antiga, fundada em 1808, e em 2016 completou 208 anos. Suas demonstrações financeiras são auditadas pela firma KPMG Auditores Independentes. A auditoria considerou adequado o nível de provisionamento e divulgação das provisões e passivos contingente. As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pela natureza das ações e pelo julgamento do Banco.

A organização apresenta três tipos de passivos contingentes durante o período com a mesma frequência de evidenciação: cível, tributário e trabalhista. Os processos trabalhistas são movidos, em grande maioria, por ex-empregados ou sindicatos da categoria com reclamações sobre indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de função e representação e outros. A maioria das ações tributárias estão relacionadas com imposto sobre serviços, imposto de renda, contribuição social, PIS, COFINS e Contribuições Previdenciárias. Entre as ações cíveis, destacam-se as de cobrança de diferença de correção monetária de cadernetas de poupança e depósitos judiciais relativos ao período dos Planos Econômicos (Plano Bresser, Plano Verão e Planos Collor I e II).

Durante o período analisado a empresa apresentou um nível de divulgação de **77%**. Foi a única que pontuou no item 7 do checklist, divulgando o cronograma esperados de saída dos benefícios. A companhia não apresentou informações relacionadas ao ajuste a valor presente dos valores registrados e a possibilidade ou valor de qualquer reembolso esperado. O banco efetua depósitos judiciais em garantia que são depósitos de quantias em dinheiro efetuados no Banco ou em outra instituição financeira oficial, como meio de pagamento ou como meio de garantir o pagamento de condenações, indenizações, acordos e demais despesas decorrentes de processos judiciais.

QUADRO 8 – Nível de divulgação Brasil

Item/Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Nível
2014	1	1	1	1	0	1	1	1	0	1	1	1	0	77%
2015	1	1	1	1	0	1	1	1	0	1	1	1	0	77%
2016	1	1	1	1	0	1	1	1	0	1	1	1	0	77%

FONTE: Dados da pesquisa (2017).

O **BANRISUL** possui o quarto maior ativo, com o valor de R\$ 70,15 bilhões. Foi fundada em 1928 e até 2016 estava com 88 anos. Está listada no Nível 1 de governança corporativa. Em 2014 e 2015 suas demonstrações financeiras foram auditadas pela firma de auditoria Ernst & Young, porém, em 2016, foi audita pela KPMG Auditores Independentes. A KPMG destacou em seu parecer o assunto sobre Provisões e Passivos Contingentes devido à relevância dos valores e julgamentos envolvidos na avaliação e mensuração das provisões e passivos contingentes. Ao concluir a auditoria consideraram adequado o nível de provisionamento e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.

A organização apresenta três tipos de passivos contingentes durante o período com a mesma frequência de evidenciação: cível, tributário e trabalhista. As contingências fiscais decorrem, principalmente, de impostos municipais e federais. Os processos trabalhistas referem-se principalmente a pedidos de horas extras, reintegração e equiparação salarial. As ações cíveis referem-se principalmente a ações de danos morais, repetição do indébito, cadernetas de poupança e financiamento imobiliário. Durante o período analisado, a companhia manteve o nível de divulgação em **69%**. A empresa não divulgou informações sobre aumento durante o período no valor descontado a valor presente, o cronograma esperado de saídas dos recursos, o valor ou possibilidade de qualquer reembolso esperado.

QUADRO 9 – Nível de divulgação Banrisul

Item/Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Nível
2014	1	1	1	1	0	1	0	1	0	1	1	1	0	69%
2015	1	1	1	1	0	1	0	1	0	1	1	1	0	69%
2016	1	1	1	1	0	1	0	1	0	1	1	1	0	69%

FONTE: Dados da pesquisa (2017)

O **BANCO PAN** é a companhia que possui o quinto menor ativo total entre as empresas analisadas, com o valor de R\$ 27,77 bilhões. A empresa foi fundada em

1966 e em 2016 estava com 50 anos. Está classificada no Nível 1 de governança corporativa. Suas demonstrações financeiras são auditadas pela firma de auditoria PricewaterhouseCoopers (PwC). Os passivos contingentes classificados como perda possível divulgados pela empresa são apenas do tipo tributário. Os mesmos são referentes a processos sobre imposto de renda, contribuição social, imposto de renda retido na fonte e imposto sobre serviços.

Durante o período analisado, a companhia apresentou o mesmo nível de divulgação, **38%**. A empresa divulgou em conjunto os valores referentes à constituição e à reversão, não sendo possível identificar os valores relativos a cada item separadamente. Nesse caso, foi atribuído 0 (zero) aos itens 2 e 4 do *checklist*.

QUADRO 11 – Nível de divulgação Banco Pan

Item/Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Nível
2014	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	38%
2015	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	38%
2016	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	38%

FONTE: Dados da pesquisa (2017).

O **ITAUNIBANCO** possui o segundo maior ativo total com o valor de R\$ 1,35 trilhão. Até 2016 estava com 73 anos de idade. Está classificada no nível 1 de governança corporativa e suas demonstrações financeiras são auditadas pela PricewaterhouseCoopers (PwC). Os auditores independentes consideraram que os critérios e premissas adotados pela Administração para a determinação da provisão para passivos contingentes, bem como as divulgações efetuadas, foram apropriados. A companhia apresentou os três tipos de passivos contingentes durante o período: tributário, trabalhista e cível. As ações cíveis referem-se a ações indenizatórias por danos morais e materiais ou de cobranças. Os processos tributários são relativos a INSS, imposto de renda, contribuição social, imposto sobre serviços, PIS e COFINS. As contingências trabalhistas têm relação com processos em que se discutem pretensos direitos trabalhistas, relativos à legislação trabalhista específica da categoria profissional tais como horas extras, equiparação salarial, reintegração, adicional de transferência, complemento de aposentadoria e outros.

A empresa manteve o nível de divulgação em **77%**. Não houve a divulgação de aumento durante o período no valor descontado a valor presente, cronograma esperado de saídas e possibilidade de qualquer reembolso. O banco reconhece Ativos Dados em Garantia de contingências que são relativos a processos de passivos contingentes e estão vinculados a Títulos e Valores Mobiliários, basicamente Letras Financeiras do Tesouro ou depósitos em dinheiro.

QUADRO 14 – Nível de divulgação Itauunibanco

Item/Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Nível
2014	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	0	77%
2015	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	0	77%
2016	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	0	77%

FONTE: Dados da pesquisa (2017)



5 CONCLUSÃO

As exigências relacionadas à evidenciação de contingências, provisões e passivos contingentes não são recentes. Pode-se citar, por exemplo, que a Lei

6.404/1976 já previa a divulgação das contingências. Contudo, a orientação quanto à forma de divulgação e ao conteúdo a ser divulgado está previsto no CPC 25 (2009).

Foi verificada a existência de diferenças no nível de divulgação entre os segmentos de Governança Corporativa Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1. Durante o período, o segmento Nível 1 manteve o nível de 59% e o Novo Mercado permaneceu com o nível de 77%. Porém, o Nível 2 apresentou os níveis de 54%, 54% e 51% nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente. Após a comparação entre as médias globais dos segmentos, observou-se que existe uma diferença relevante entre o Novo Mercado (77%) e o Nível 1 (59%) e Nível 2 (53%).

Foram levantadas algumas características dos bancos para diferenciar melhor a amostra analisada. As quatro empresas com mais de 50 anos possuem os maiores ativos totais e estão classificadas no Nível 1 ou no Novo Mercado. A maior parte é auditada pelas quatro maiores empresas de auditoria do mundo. Brasil, a maior companhia e mais antiga foi uma das que obteve o melhor nível de evidenciação, seguida da segunda maior companhia, Itauunibanco.

Foram examinados os tipos de passivos contingentes divulgados e a frequência com que os mesmos eram evidenciados. Constatou-se que os passivos contingentes com maiores relevâncias foram os de natureza tributária, trabalhista e cível, respectivamente. Nenhuma das empresas apresentou passivos contingentes ambientais nas demonstrações financeiras, e isso mostra que estas empresas não tem a apresentação do dano causado ao meio ambiente.

Percebeu-se que as empresas não vêm cumprindo as exigências estabelecidas no CPC 25 (2009) em sua totalidade, apesar de estarem listadas nos segmentos diferenciados de governança corporativa, que prezam por transparência e abrangência nas informações divulgadas. Ao avaliar o nível de divulgação do passivo contingente dos bancos, concluiu-se que duas empresas apresentaram o melhor nível de *disclosure*, o Brasil e o Itauunibanco. Ambas obtiveram a mesma média de evidenciação durante o período. Observou-se que o Bradesco apresentou o nível mais baixo de evidenciação durante o período. Houve uma diferença relevante, de 46 pontos percentuais, entre o nível mais alto e o mais baixo. A média do nível de divulgação apresentado pelas companhias durante o período analisado foi de 63%. Levando em consideração essa média, seis empresas apresentaram níveis acima da média e quatro empresas ficaram abaixo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. de S. **Elaboração de projeto, TCC, dissertação e tese: uma abordagem simples, prática e objetiva**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006 a 2008. 195 p.

BM&FBOVESPA. **Evolução dos segmentos especiais**. Disponível em: www.bmfbovespa.com.br/pt_br/listagem/acoes/segmentos-de-listagem/sobre-segmentos-de-listagem/evolucao-dos-segmentos-especiais/> Acesso em: 02 nov. 2016

_____. **Segmentos de listagem**. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/listagem/acoes/segmentos-de-listagem/sobre-segmentos-de-listagem/>. Acesso em: 15 jan. 2017

CAETANO, T. P. *et al.* **Evidenciação do passivo contingencial nas demonstrações contábeis: um estudo nas empresas de papel e celulose.** 2010.

In: VII Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. **Anais.** Disponível em www.congress USP.fipecafi.org/web/artigos102010/432.pdf>. Acesso em: 16 set 2016.

CASTRO, M. C. C. S.; VIEIRA, L. K.; PINHEIRO, L. E. T. Comparação do *disclosure* de contingências ativas e passivas nas empresas brasileiras com ações negociadas na BM&FBovespa; e na NYSE. In: Congresso Nacional de Administração e Ciências Contábeis - ADCONT, V., 2014, Rio de Janeiro. **Anais.** Rio de Janeiro: 2014. Disponível em: <adcont.ppgcc.ufrj.br/files/conferences/6/schedConfs/13/papers/1298/public/1298-3405-1-PB.pdf>. Acesso em: 24 out. 2016.

CASTRO JUNIOR, F.F. G. **Evidenciação de provisões e passivos contingentes adotados nas empresas brasileiras do setor de energia elétrica listadas na BM&FBovespa.** Fortaleza: Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, 2013. 16 p. **Disponível em:** <<http://www.repositoriobib.ufc.br/000018/00001838.pdf>>. Acesso em: 16 set 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1).** Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil – Financeiro. 2011. Disponível em: <http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em 18 out 2016.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 25.** Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. 2009. Disponível em: <http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/304_CPC_25_rev%2006.pdf>. Acesso em: 16 set 2016.

_____. **Orientação Técnica OCPC 07.** Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral. 2014. Disponível em: <http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/488_OCPC_07_Orienta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 05 fev 2017.

FARIAS, M. R. S. **Divulgação do passivo:** um enfoque sobre o passivo contingente no setor químico e petroquímico brasileiro. 2004. 144 p. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-09012006-121101/pt-br.php>>. Acesso em: 16 out 2016

FONTELES, I.; VIDAL *et al.* Determinantes da Evidenciação de Provisões e Contingências por Companhias listadas na BM&FBovespa. **Revista Gestão Organizacional (RGO)**, Chapecó, v. 6, n. 4, p.85-98, dez. 2013. Set./Dez. Disponível em: <<http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rgo/article/view/995/1482>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

GELBCKE, E. R. *et al.* **Manual de contabilidade societária:** aplicável a todas as sociedades, de acordo com as normas internacionais e do CPC. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 794 p.

HENDRIKSEN, E. S.; van BREDA, M. F. **Teoria da contabilidade.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999 a 2016. 550 p.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Governança Corporativa.** Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/index.php/governanca/governanca-corporativa>>. Acesso em: 11 abr 2017

IUDÍCIBUS, S. de. **Teoria da contabilidade.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 346 p. LIMA, Gerlando Augusto Sampaio Franco de. **Utilização da teoria da divulgação para avaliação da**



relação do nível de *disclosure* com o custo da dívida das empresas brasileiras. 2007. 118 p. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-26112007-165145/pt-br.php>>. Acesso em: 24 out 2016.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais:** um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MURCIA, F. D.; SANTOS, A. Fatores determinantes do nível de *disclosure* voluntário das companhias abertas no Brasil. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPEC)**, v. 3, n. 2, p.72-95, maio 2009. ABRACICON: Academia Brasileira de Ciências Contábeis. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/68/58>>. Acesso em: 28 out. 2016.

NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T. **Teoria da Contabilidade.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 338 p.

OLIVEIRA, A. F. de; BENETTI, J. E.; VARELA, P.S. *Disclosure* das provisões e dos passivos e ativos contingentes: um estudo em empresas listadas na BM&FBovespa. 2011. In: V Congresso AnpCONT, 2011, Vitória. **Anais....** Vitória: 2011. Disponível em: <<http://congressos.anpcont.org.br/congressos-antigos/v/images/250-2.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2016.

PRADO, F. J. do. **Análise do comportamento da divulgação das informações sobre provisões e passivos contingentes das empresas do setor de energia elétrica listadas na BM&FBovespa.** 2014. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96133/tde-18082014-102308/pt-br.php>>. Acesso em: 2017-01-28.

SILVA, Thássia Souza da. **Análise do cumprimento das exigências de reconhecimento, mensuração e divulgação das provisões e passivos contingentes em empresas de mineração, siderurgia e metalurgia.** 2012. 27 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/61944>>. Acesso em: 16 out. 2016.

SUAVE, Ricardo; *et al.* Divulgação de passivos contingentes nas empresas mais líquidas da BM&FBovespa. **Revista da UNIFEBE**, v. 1, n. 11, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.unifebe.edu.br/index.php/revistaeletronicadaunifebe/article/view/130>>. Acesso em: 16 set 2016.

OS IMPACTOS CAUSADOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS DO ESTADO DO CEARÁ EM VIRTUDE DA NOVA SISTEMÁTICA IMPLEMENTADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15

Julianna Gomes Mangia¹
Jorge Alberto de Sabóia Arruda²

RESUMO

É de total relevância que a legislação como um todo se adapte à evolução socioeconômica do país, considerando que o aumento das vendas não presenciais, principalmente o *e-commerce*, foram um dos principais motivos para que houvesse a mudança na forma do recolhimento do ICMS, uma vez que é necessário atender as operações como um todo e de forma justa para ambas as partes. Assim aconteceu com as operações interestaduais com mercadorias envolvendo destinatários não contribuintes do ICMS, que concentravam a arrecadação do imposto somente para origem. O aumento dessas operações acarretou em prejuízos para os Estados que estavam sendo destinadas tais mercadorias, uma vez que os consumidores deixavam de adquirir mercadorias no local onde eram domiciliados, e conseqüentemente deixando de gerar receitas pela arrecadação do ICMS para o Estado. Após a primeira tentativa de partilha desse imposto, com o Protocolo 21/11 e a decisão de inconstitucionalidade julgada pelo STF, foi vista a necessidade de adequação dessa sistemática pelo congresso nacional e implementada a Emenda Constitucional 87/15 que estabeleceu a partilha de modo que tanto a origem como o destino arrecadassem ICMS. Afim de responder quais foram os impactos causados na arrecadação do Estado do Ceará após essas mudanças, foram feitos comparativos dos valores das saídas e entradas interestaduais para não contribuintes para constatação do impacto positivo para o Estado do Ceará. Os resultados permitiram concluir que ocorreu um incremento na arrecadação do estado de aproximadamente R\$ 328,5 milhões, ou seja, 32,5%, em comparação com a sistemática antiga de recolhimento com a integralidade devida ao estado de origem através da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo da operação.

Palavras-chave: ICMS. Arrecadação. Operações Interestaduais. Não Contribuintes. Emenda Constitucional 87/15.

1 INTRODUÇÃO

O volume de usuários conectados à internet acarretou no aumento das compras na modalidade não presencial (*e-commerce*). Segundo Bornia, Donatel e Lorandi (2006 *apud* SOUZA; LEMOS; ZORZO, 2013, p. 87) “A internet é o recurso que possibilita ao vendedor a criação de sítios eletrônicos [...]. Assim permitem que os consumidores visualizem, analisem e efetuem a compra e o pagamento da forma que melhor atende suas necessidades”.

Desde sua instituição, na Constituição Federal de 1988 (CF/88), as vendas interestaduais destinadas a não contribuintes tinham aplicação da alíquota interna do Estado de origem, conforme artigo 155, parágrafo 2º, inciso VII, alínea b da CF/88. Ou seja, somente o Ente Federativo onde estava localizado o remetente era beneficiado com o recolhimento do ICMS nesse tipo de operação.

1 Graduada, ciências contábeis, jumangia@gmail.com

2 Mestre, economia, professor, jorge.saboia@sefaz.ce.gov.br



O ICMS é um tributo de grande importância aos cofres públicos, por representar cerca de 80% da arrecadação dos Estados, segundo Sabbag (2012). Portanto, quando o arrecadador tem diminuição em sua receita, toma providências. A primeira tentativa de divisão desse ICMS, liderada pelos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, surgiu com o Protocolo ICMS nº 21/2011, que em notícia disponibilizada no site do STF (2014) foi exigido: “nas operações interestaduais por meios eletrônicos ou telemáticos, o recolhimento de parte do ICMS em favor dos estados onde se encontram consumidores finais dos produtos comprados”, de modo que o imposto pago continuasse o mesmo do praticado na instituição do ICMS, porém dividido.

Contudo, após a criação deste Protocolo que instituiu a repartição do ICMS, o mesmo foi considerado inconstitucional em 2014 pela suprema corte, por ferir o disposto na CF/88, conforme informado pelo STF (2014), “Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21/2011, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)”.

Entretanto, foi aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal a Emenda Constitucional (EC) nº 87/2015 (EC 87/15), que alterou a redação que tratava da inconstitucionalidade, permitindo dessa forma a repartição do ICMS entre os Estados.

Com as mudanças ocorridas na forma de recolhimento e readaptação das empresas que praticam esse tipo de operação, surge o seguinte problema de pesquisa: Quais os impactos causados na arrecadação do ICMS do Estado do Ceará em virtude da nova sistemática implementada pela Emenda Constitucional 87/15?

Visando responder esta questão, esse estudo tem como objetivo geral verificar os impactos causados na arrecadação do ICMS do Estado do Ceará em virtude da nova sistemática implementada pela Emenda Constitucional nº 87/15. Tem-se como objetivos específicos: (1) identificar a forma de recolhimento, as exigências de obrigações acessórias e os prazos a serem cumpridos pelas empresas nessa nova sistemática; (2) analisar as operações interestaduais destinadas a não contribuintes e a arrecadação do ICMS entre os estados envolvidos e (3) verificar as mudanças ocorridas na legislação do ICMS em razão da implementação da EC 87/15.

2. IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO (ICMS)

2.1 Aspectos gerais da legislação

Criada para dispor sobre normas gerais de ICMS, a Lei Complementar nº 87/96, também denominada de Lei Kandir, ou LC 87/96, sofreu alterações ao passar dos anos para adaptações das operações ou prestações. De acordo com Castro e Moraes (2015, p. 6): “A lei Kandir foi alterada posteriormente pelas Lei nº 92/97,

99/99 e também pela lei nº 102/2000 e 114/02. ”. A lei Kandir teve o papel de criar normas gerais acerca do ICMS, cabendo a cada Estado a criação por lei ordinária própria, e normatiza-lo de acordo com suas diretrizes, contanto que não contrarie o celebrado em sua instituição. O ICMS é um tributo de elevada representação no orçamento dos cofres dos Estados, representando quase a totalidade dos rendimentos com impostos. CASTRO & MORAES, 2015)

O ICMS tem como característica a não cumulatividade, que consiste na compensação a cada operação ou prestação com os valores cobrados nas anteriores no mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal, assim como disposto no art. 155, inciso II da CF/88. O ICMS é um tributo indireto, não cumulativo e elencado no princípio constitucional impositivo.

Dentre os princípios constitucionais que o ICMS é submetido também tem o da seletividade, que versa sobre a essencialidade dos produtos e serviços, dando possibilidade aos Estados de regular a economia de cada setor mediante a alíquota cobrada sobre eles. Assim, como pautado no Art. 155, § 2º, inciso III da CF/88: “poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços”.

O contribuinte do ICMS é o sujeito passivo, aquele que tem a obrigação de cumprir com a prestação pecuniária imposta. Conforme o art. 4º da LC 87 (1996).

No entanto, o fato gerador do imposto também ocorre nas saídas ainda que para estabelecimentos do mesmo titular, em título de transferência, conforme descrito no Art.12, inciso I da LC 87/96.

As operações referentes à entrada interestadual de energia elétrica, combustíveis e lubrificantes em geral, quando não destinados à industrialização ou comercialização, estão dentro da incidência do imposto, entretanto, as saídas para outros Estados das mesmas mercadorias são classificadas como não incidência, como determinado no art. 155, §2º, inciso X, alínea “b” da CF/88.

Conforme apresentado no Quadro 1, estão listadas as hipóteses de incidência do ICMS dispostas no art. 2º, da LC 87/96.

QUADRO 1 – Incidência do ICMS

-
- I. Operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

 - II. Prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens mercadorias ou valores;

 - III. Prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e ampliação de comunicação de qualquer natureza;

 - IV. Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

 - VI. A entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

 - VII. O serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

 - VIII. A entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.
-

FONTE: Castro e Moraes (2015, p.7).

No que se refere à legislação do ICMS, a hipótese de incidência delimita as áreas onde o legislador pode chegar para assim cobrar o imposto utilizando-se dos fatos geradores. Por outro lado, evidenciadas no quadro 2 estão as hipóteses de não incidência disciplinadas no art. 3º, da LC 87/96.

QUADRO 2 – Não incidência do ICMS.

-
- I - operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

 - II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

 - III - operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

 - IV - operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

 - V - operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;
-

VI - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII - operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário

IX - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a: I - empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

FONTE: Castro e Moraes (2015, p.7)

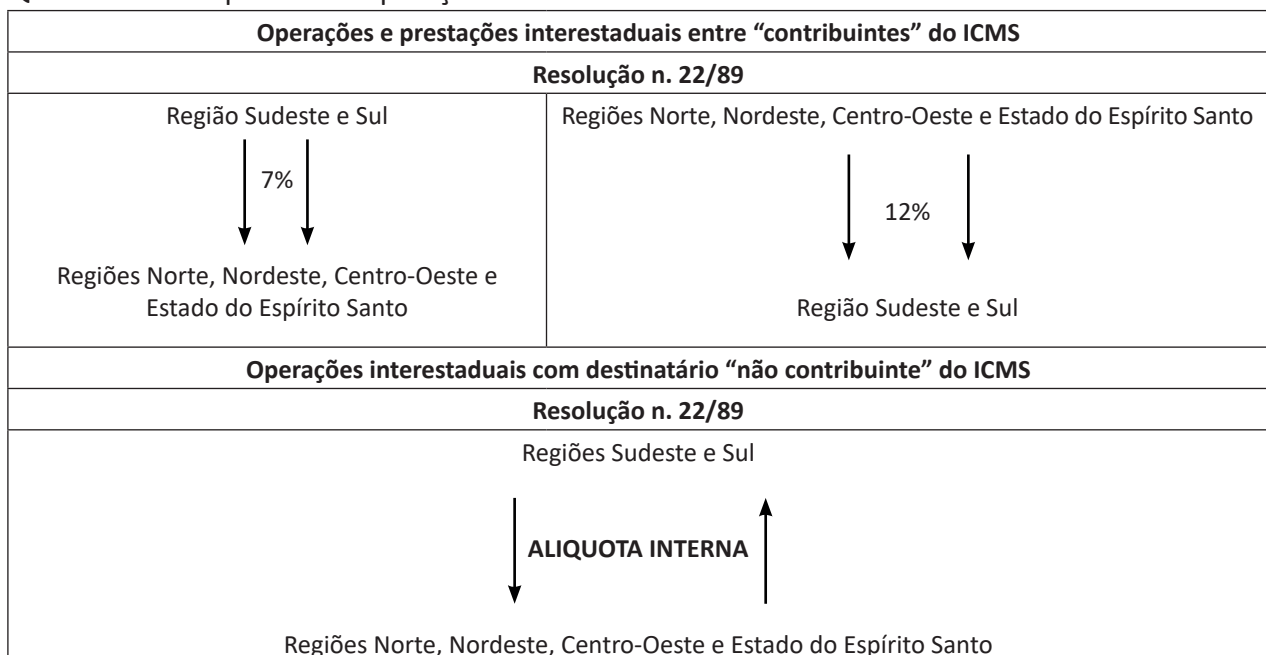
As alíquotas praticadas nas operações interestaduais são estabelecidas pelo Senado Federal, de acordo com disposto no art. 155, inciso V, alínea “a” da CF/88, e tem seus percentuais publicados e alterados pela Resolução do Senado nº 22/1989, que estabeleceu os seguintes percentuais listados por Sabbag (2012, p.1066):

Alíquota de 7%: para operações interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a contribuintes dos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste e para o Espírito Santo; Alíquota de 12%: para operações interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a contribuintes dos Estados das regiões Sul e Sudeste.

Em relação às operações destinadas a consumidor final de Estados distintos, a CF/88, originalmente, estabeleceu que operações com contribuintes do ICMS, a alíquota adotada seria a praticada nas operações interestaduais, e nas operações com não contribuintes, a mesma alíquota aplicada na operação interna de cada Estado onde esteja localizado o remetente da mercadoria.

Conforme apresentado no quadro 3 estão as alíquotas nas saídas para contribuinte e não contribuinte.

QUADRO 3 – Alíquotas nas operações interestaduais.



FONTE: (SABBAG, 2012, p.1066)

A Resolução do Senado 22/89 estabeleceu os percentuais de ICMS nas saídas interestaduais. As alíquotas são 7% e 12%, onde a primeira refere-se as saídas das regiões Sul e Sudeste e a outra das regiões Norte, Nordeste, Centro- Oeste e Estado do Espírito Santo.

2.2 Diferencial de Alíquotas

O ICMS diferencial de alíquotas é a cobrança que incide sobre mercadorias que ingressam no Estado, adquiridas de Estados distintos que terá como finalidade o consumo do adquirente, ou utilização no seu ativo imobilizado, seja ele contribuinte ou não do imposto.

No que diz respeito à regulamentação por parte do Estado do Ceará, o diferencial de alíquotas incide sobre operações e prestações com bens do ativo imobilizado ou para consumo oriundo de outra Unidade da Federação. Neste caso, é feito o cálculo do ICMS com base na aplicação do diferencial entre as alíquotas interna e interestadual sobre o valor utilizado para cobrança do imposto na origem.

2.3 Emenda Constitucional 87/2015

Em decisão unânime do STF, em 17 de setembro de 2014, foi declarado inconstitucional o disposto no Protocolo ICMS 21/11³. Contudo, a maioria dos Estados era favorável à repartição do imposto, porém, para dar legitimidade a cobrança, se fez necessária a modificação do texto original da Carta Magna através de emenda constitucional, reformulando o que diz respeito as três hipóteses de incidência do ICMS, validando a norma integralmente em todo território brasileiro.

Com a instituição da EC 87/15, os remetentes das mercadorias oriundas de vendas a não contribuintes do ICMS de Estados distintos deixaram de arrecadar o total do imposto para sua jurisdição, passando a arrecadar através da aplicação da alíquota interestadual. Enquanto isso, o Estado de destino, que não era beneficiado nesse tipo de operação, passou a receber o ICMS diferencial de alíquota (ATAIDE; SILVA, 2016). Segundo redação dada pela EC 87/15:

Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado.

Para melhor adaptação dos contribuintes, essa divisão foi estabelecida de maneira gradual, dividindo em percentuais que vão aumentando anualmente até o recolhimento do diferencial de alíquotas tornar-se 100% ao Estado de destino, que ocorrerá a partir de 2019, conforme descrito no diploma legal que inseriu o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88⁴:

- 3 Desde sua instituição, a CF/88 previa que a incidência do imposto sobre as vendas interestaduais a não contribuintes fosse feita com a cobrança para origem com a alíquota praticada na venda interna
- 4 Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção: I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem; II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem; III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem; IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem; V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.



Considerando que os grandes polos produtores concentram as receitas advindas dos tributos através da venda, a nova regra veio a ser um mecanismo a fim de mitigar os efeitos da guerra fiscal entre os Estados, visando estabelecer o equilíbrio tributário entre consumidores e produtores.

2.4 Convênio ICMS 93/2015

Publicado pelo CONFAZ, em 21/09/2015, o Convênio ICMS 93/15 regulamenta as alterações dadas pela EC 87/15, quanto a divisão do ICMS nas operações que se destinem a consumidor final estabelecido em outro Estado, de acordo com a redação dada no próprio convênio: “ Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

“Para fins de cálculo do imposto relativo a operação de saída destaca-se no Convênio ICMS 93/15:

I - se remetente do bem:

- a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;
- b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;
- c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea “a” e o calculado na forma da alínea “b”;

Nesse caso, considerando uma alíquota interna de destino de 18% em operação de saída do Ceará com alíquota de 12%, a diferença entre elas (6%) seria o percentual a ser recolhido para o Estado de destino.

Destacada no Quadro 4 a fórmula do cálculo na Clausula Segunda, § 1-A do Convênio ICMS 93/15:

QUADRO 4 – Cálculo do ICMS diferencial de alíquotas para UF de destino. ICMS origem = BC x ALQ inter

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

BC = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1º;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.

FONTE: Elaborado pela autora com base no Convênio ICMS 93/15.

Apresentada a forma do cálculo da divisão entre origem e destino, também é delineada a forma de recolhimento do imposto de um Estado para outro, que pode ser por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) ou outro documento de arrecadação, de acordo com a legislação da unidade federada de destino, estabelecido na cláusula quarta. Além disso, pode ser exigido pela unidade federada de destino o cadastro de contribuinte do ICMS para que esse recolhimento seja feito, ou até mesmo por opção do remetente, conforme cláusula quinta do Convênio ICMS 93/15.

Cabe observar que a parcela devida ao destino foi dividida em percentuais dentre os exercícios de 2016 a 2018, conforme cláusula décima do Convênio ICMS 93/15:

I - de destino:

a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado; b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado; c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

II - de origem:

a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado; b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado; c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

A partir do ano 2019, a diferença entre as alíquotas passa a ser recolhida 100% para a unidade federada de destino, de modo que gradativamente a origem passe por um processo de adaptação, pois é necessária a adequação às normas pertinentes onde está sendo o destino, assim como pagamento antecipado do imposto ou cadastramento nos outros Estados para recolhimento mensal (AMARAL, 2016).

Esta alteração foi qualificada como um avanço segundo Guedes e Santana (2016, p.120) “De forma gradativa as mudanças ocorrerão, e espera-se que sejam frutíferas como forma de diminuição das desigualdades regionais, possibilitando aos estados consumidores ou de destino um aumento significativo em suas receitas.”

Ainda mencionado no Convênio ICMS 93/15, o tratamento a ser observado pelas empresas do regime unificado de arrecadação – Simples Nacional, fazendo as mesmas exigências das demais empresas que não são optantes pelo regime simplificado.

Contudo, agindo dessa forma, estaria existindo uma exigência tributária contrária a lei complementar 123/2006, que instituiu o Simples Nacional. Com base nisso, o Ministro relator da ADI 5469, que tratou sobre a inconstitucionalidade da Cláusula nona do Convênio ICMS 93/15, decidiu nos seguintes termos em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5464:

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), tendo por objeto a cláusula nona do Convênio ICMS nº

93/2015 editado pelo CONFAZ, que dispõe “sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada”, por ofensa aos arts. 5º, II; 145, § 1º; 146, III, d; 150, I, II e IV; 152; 155, § 2º, I; 170, IX; e 179 da Constituição Federal.

Neste caso, restou comprovado que a medida imposta para as empresas do Simples Nacional através do Convênio ICMS 93/15, em sua Cláusula nona, é inconstitucional e traz prejuízos que podem ocasionar em perda de competitividade e até mesmo na cessação das suas atividades empresariais. Demonstra-se no Quadro 5 as mudanças do recolhimento antes e depois da EC 87/15:

QUADRO 5 – Comparativo das mudanças de recolhimento do ICMS

Vendas interestaduais para não contribuintes do ICMS	
Antes da EC 87/15	Depois da EC 87/15
<p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;">Ceará Recolhe a Alíquota Interna de ICMS</p> <p style="text-align: center;">UF de Destino Sem recolhimento de ICMS</p>	<p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;">Ceará Recolhe a Alíquota Interestadual</p> <p style="text-align: center;">UF de Destino Recolhimento do ICMS diferencial de alíquotas. (Alíquota interna de destino – Alíquota interestadual)</p>
Exemplo (Venda Ceará para Rio Grande do Norte)	
Antes da EC 87/15	Depois da EC 87/15
<p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;">Ceará 17%</p> <p style="text-align: center;">Rio Grande do Norte 0%</p>	<p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;">Ceará 12%</p> <p style="text-align: center;">Rio Grande do Norte Recolhimento do ICMS diferencial de alíquotas. (17% - 12% = 5%)</p>

FONTE: Elaborado pela autora.

O exposto no exemplo retrata a realidade no período abordado na pesquisa (2015 a 2016), porém, ocorreram alterações nas alíquotas internas dos Estados do RN e CE, passando para 18% nas operações internas do RN, através do Decreto 25.861/16 e a do CE mediante a Lei nº 16.177/16, também para alíquota de 18%. Desta forma, a diferença a ser recolhida para a UF de destino seria de 6%.

3 METODOLOGIA

Quanto à natureza da pesquisa, foi feito o uso da abordagem qualitativa, tendo como fonte direta dos dados o ambiente natural e principal instrumento o pesquisador, assim como a situação investigada (OLIVEIRA, 2011).

Em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi considerada como documental, tendo como fonte os relatórios com as operações interestaduais destinadas a não contribuintes, com informações sobre base de cálculo e ICMS, disponibilizados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), bem como toda legislação pertinente ao assunto abordado.

Na investigação, a fim de responder qual impacto causado na arrecadação do ICMS do Estado cearense, foram utilizados os seguintes dados: i) o total das operações com mercadorias de remetentes localizados no Estado do Ceará para destinatários não contribuintes localizados nos demais Estados nos anos de 2015 (ano anterior a EC/87 entrar em vigor) e 2016 (ano que passou a vigorar a alteração) e o total do ICMS destacado nos documentos fiscais emitidos e não cancelados; e ii) o total das operações com mercadorias de remetentes localizados em outros estados para destinatários não contribuintes localizados no Estado do

Ceará, no ano de 2016, e o valor total do ICMS destacado nos respectivos documentos fiscais emitidos e não cancelados.

Utilizou-se tabelas para demonstração e análise dos resultados obtidos. Foi importante observar os percentuais aplicáveis na partilha para obtenção do valor do ICMS pago no ano de 2016, que consistiu em 40% ao estado de destino e 60% ao estado de origem. A normatização fez essa divisão gradual em percentuais que sofrem alterações no decorrer dos anos, 2016 a 2019, sendo que neste último ano, a totalidade do ICMS diferencial de alíquota será destinado ao estado de destino. Mediante a aplicação do procedimento de análise dos dados foi possível verificar a mudança de cenário no antes e depois da vigência da EC 87/15.

Como hipótese de pesquisa, supõe-se que mais mercadorias são adquiridas de fora do Estado do Ceará do que enviadas desse Estado para os demais, e que diante disso, tem-se um aumento na arrecadação do ICMS com a implementação da nova sistemática.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Estão demonstrados no Quadro 6 as bases de cálculo e ICMS que foram recolhidos ao Estado do Ceará no ano de 2015 sobre as saídas destinadas a não contribuintes de outras UF⁵:

QUADRO 6 - Operações interestaduais de remetentes localizados no Ceará para não contribuintes do ICMS localizados em outras UF do ano de 2015.

5 O presente estudo utilizou-se dos dados fornecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), compreendendo todas as operações com mercadorias destinadas a não contribuintes estabelecidos tanto no Estado do Ceará quanto em Estados distintos.

Unidade Federada de Destino	UF	Base de Cálculo ICMS (R\$)	ICMS (R\$)
Acre	AC	7.332.463,48	1.224.061,03
Alagoas	AL	79.579.773,95	13.430.199,03
Amazonas	AM	64.790.232,00	10.758.812,77
Amapá	AP	40.958.081,33	6.788.564,64
Bahia	BA	437.339.469,58	73.699.434,07
Distrito Federal	DF	37.367.298,30	6.327.305,00
Espírito Santo	ES	96.255.611,64	16.115.315,69
Goiás	GO	104.934.148,65	17.791.742,13
Maranhão	MA	291.540.528,68	48.423.030,41
Minas Gerais	MG	133.710.784,05	22.560.796,94
Mato Grosso do Sul	MS	25.500.959,18	4.319.369,63
Mato Grosso	MT	38.480.503,45	6.490.694,02
Pará	PA	248.629.428,89	41.400.223,95
Paraíba	PB	160.554.016,54	26.928.339,64
Pernambuco	PE	587.181.170,73	98.994.843,01
Piauí	PI	234.307.542,24	39.172.586,85
Paraná	PR	138.790.293,04	22.991.449,71
Rio de Janeiro	RJ	145.244.306,18	23.413.298,66
Rio Grande do Norte	RN	390.306.784,95	65.554.879,44
Rondônia	RO	39.245.653,06	6.571.846,53
Roraima	RR	23.363.320,68	3.923.742,93
Rio Grande do Sul	RS	50.139.791,52	8.453.470,58
Santa Catarina	SC	54.345.427,24	9.019.237,57
Sergipe	SE	108.085.216,30	18.184.751,51
São Paulo	SP	343.267.123,71	57.450.076,06
Tocantins	TO	49.131.988,13	8.288.844,52
	Total	3.930.381.917,50	658.276.916,32

FONTE: Elaborado pela autora com dados da SEFAZ/CE Nota: Valores nominais correspondentes ao ano de 2015

Observa-se que em 2015, o Estado do Ceará arrecadou de ICMS R\$ 658.276.916,32, e este ano foi o último onde o ICMS sobre as vendas interestaduais destinadas a não contribuintes ficaram concentradas somente na origem. Mesmo com a redação que estabeleceu a alteração sendo publicada nesse mesmo ano, os efeitos só passaram a valer a partir do início do ano de 2016, respeitando o princípio da anterioridade, onde determina a postergação dos efeitos da lei para o exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, conforme disposto no art. 150, inciso III, alínea b da CF/88.

No Quadro 7 são apresentadas as alíquotas para fins de cálculo do ICMS diferencial de alíquotas a ser recolhido a partir de 2016 por remetentes do Ceará: **QUADRO 7** - Percentuais usados para cálculo do ICMS DIFAL saindo do Ceará para outras UF

QUADRO 7 - Percentuais usados para cálculo do ICMS DIFAL saindo do Ceará para outras UF

Unidade Federada de Destino	UF	% ICMS saída CE (Interestadual)	% ICMS Interna UF Destino	% DIFAL Destino
Acre	AC	12%	17%	5%
Alagoas	AL	12%	17%	5%
Amazonas	AM	12%	18%	6%
Amapá	AP	12%	18%	6%
Bahia	BA	12%	18%	6%
Distrito Federal	DF	12%	18%	6%
Espírito Santo	ES	12%	17%	5%
Goiás	GO	12%	17%	5%
Maranhão	MA	12%	18%	6%
Minas Gerais	MG	12%	18%	6%
Mato Grosso do Sul	MS	12%	17%	5%
Mato Grosso	MT	12%	18%	6%
Pará	PA	12%	18%	6%
Paraíba	PB	12%	18%	6%
Pernambuco	PE	12%	18%	6%
Piauí	PI	12%	17%	5%
Paraná	PR	12%	18%	6%
Rio de Janeiro	RJ	12%	19%	7%
Rio Grande do Norte	RN	12%	18%	6%
Rondônia	RO	12%	17%	5%
Roraima	RR	12%	17%	5%
Rio Grande do Sul	RS	12%	18%	6%
Santa Catarina	SC	12%	17%	5%
Sergipe	SE	12%	18%	6%
São Paulo	SP	12%	18%	6%
Tocantins	TO	12%	18%	6%

FONTE: Elaborado pela autora com dados da SEFAZ/CE

Para atender aos demais Estados na venda a não contribuintes, os remetentes cearenses precisaram também ficar mais atentos às alíquotas internas de destino para fins de cálculo do imposto, uma vez que na regra anterior, somente era necessário destacar a alíquota interna do Estado do Ceará para praticar tal venda. Nesse sentido, são listados no Quadro 8 os valores referentes às saídas praticadas por contribuintes do Estado do Ceará com destino a não contribuintes de outras UF no ano de 2016:

QUADRO 8 - Operações interestaduais de remetentes localizados no Ceará para não contribuintes do ICMS localizados em outras UF do ano de 2016.

Unidade Federada de Destino	UF	Base de Cálculo ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS a ser repartido entre os Estados	ICMS Devido ao Estado do Ceará (60%)	ICMS Devido ao Estado de Destino (40%)
Acre	AC	8.471.554,70	944.747,06	423.577,74	254.146,64	169.431,09
Alagoas	AL	111.370.783,29	12.635.632,68	5.568.539,16	3.341.123,50	2.227.415,67
Amazonas	AM	99.215.023,53	11.709.638,50	5.952.901,41	3.571.740,85	2.381.160,56
Amapá	AP	33.755.291,46	4.098.149,73	2.025.317,49	1.215.190,49	810.127,00
Bahia	BA	508.068.971,07	50.978.462,17	30.484.138,26	18.290.482,96	12.193.655,31
Distrito Federal	DF	61.998.064,32	7.533.912,68	3.719.883,86	2.231.930,32	1.487.953,54
Espírito Santo	ES	92.702.223,33	10.605.823,64	4.635.111,17	2.781.066,70	1.854.044,47
Goiás	GO	113.953.175,76	13.171.135,32	5.697.658,79	3.418.595,27	2.279.063,52
Maranhão	MA	253.241.952,25	29.724.850,71	15.194.517,14	9.116.710,28	6.077.806,85
Minas Gerais	MG	138.951.902,46	16.027.252,73	8.337.114,15	5.002.268,49	3.334.845,66
Mato Grosso do Sul	MS	19.663.952,08	2.220.256,16	983.197,60	589.918,56	393.279,04
Mato Grosso	MT	33.496.947,35	3.772.076,47	2.009.816,84	1.205.890,10	803.926,74
Pará	PA	257.581.604,83	30.527.087,34	15.454.896,29	9.272.937,77	6.181.958,52
Paraíba	PB	265.570.911,21	30.850.623,22	15.934.254,67	9.560.552,80	6.373.701,87
Pernambuco	PE	485.417.690,50	55.676.133,15	29.125.061,43	17.475.036,86	11.650.024,57
Piauí	PI	333.844.700,69	38.441.621,68	16.692.235,03	10.015.341,02	6.676.894,01
Paraná	PR	149.036.568,81	16.767.105,73	8.942.194,13	5.365.316,48	3.576.877,65
Rio de Janeiro	RJ	195.841.840,91	22.160.971,54	13.708.928,86	8.225.357,32	5.483.571,55
Rio Grande do Norte	RN	331.792.821,09	38.780.964,16	19.907.569,27	11.944.541,56	7.963.027,71
Rondônia	RO	22.886.917,89	2.786.959,77	1.144.345,89	686.607,54	457.738,36
Roraima	RR	16.955.205,56	1.984.305,09	847.760,28	508.656,17	339.104,11
Rio Grande do Sul	RS	115.510.086,79	13.030.876,62	6.930.605,21	4.158.363,12	2.772.242,08
Santa Catarina	SC	50.332.936,70	6.116.984,64	2.516.646,84	1.509.988,10	1.006.658,73
Sergipe	SE	98.990.996,63	11.407.836,60	5.939.459,80	3.563.675,88	2.375.783,92
São Paulo	SP	346.460.108,21	39.612.346,31	20.787.606,49	12.472.563,90	8.315.042,60
Tocantins	TO	57.193.630,40	6.676.829,93	3.431.617,82	2.058.970,69	1.372.647,13
Total		4.202.305.861,82	478.242.583,63	246.394.955,62	147.836.973,37	98.557.982,25

FONTE: Elaborado pela autora com dados da SEFAZ/CE

Nota: Valores nominais correspondentes ao ano de 2016

O Quadro 8 contém informações: 1) das bases de cálculo referentes às saídas do Estado do Ceará para não contribuintes do imposto separadas por destino, sendo desconsideradas as vendas canceladas e as não tributadas, ou seja, somente aquelas que de fato tiveram a incidência do imposto; 2) do total do ICMS destacado nos documentos fiscais, com a aplicação da alíquota interestadual de 12%, que foi recolhido na sua totalidade ao Estado do Ceará; 3) do total do ICMS diferencial de alíquotas calculado de acordo com a diferença entre as alíquotas internas do Estado de destino e a alíquota interestadual de 12%, conforme estabelecido pela EC 87/15; e 4) dos valores totais de ICMS devidos ao Estado do Ceará e às demais unidades federadas de acordo com a repartição de 60% e 40% respectivamente.

Observa-se que em relação às Operações interestaduais de remetentes localizados no Ceará para não contribuintes do ICMS localizados em outras UF's, realizadas no ano de 2016, o Estado do Ceará obteve uma arrecadação de ICMS no valor de R\$ 626.079.557,00, resultado do somatório do valor de

R\$ 478.242.583,63, que se refere ao ICMS destacado na nota fiscal em virtude da aplicação da alíquota interestadual de 12%, e do valor de R\$ 147.836.973,37, que corresponde ao percentual de 60% do ICMS diferencial de alíquotas que pertence ao estado de origem, no caso o Estado do Ceará. Já os demais estados de destino das mercadorias ficaram com uma arrecadação de R\$ 98.557.982,25.

A seguir, no Quadro 9, os percentuais utilizados para o cálculo do ICMS diferencial de alíquotas incidente sobre as operações com mercadorias remetidas de outras UF's com destino ao CE:

QUADRO 9 - Percentuais usados para cálculo ICMS DIFAL entrando no Ceará com origem em outras UF

Unidade Federada de Origem	UF	% ICMS interestadual para o CE	% ICMS Interna CE	% DIFAL Ceará
Acre	AC	12%	17%	5%
Alagoas	AL	12%	17%	5%
Amazonas	AM	12%	17%	5%
Amapá	AP	12%	17%	5%
Bahia	BA	12%	17%	5%
Distrito Federal	DF	12%	17%	5%
Espírito Santo	ES	12%	17%	5%
Goiás	GO	12%	17%	5%
Maranhão	MA	12%	17%	5%
Minas Gerais	MG	7%	17%	10%
Mato Grosso do Sul	MS	12%	17%	5%
Mato Grosso	MT	12%	17%	5%
Pará	PA	12%	17%	5%
Paraíba	PB	12%	17%	5%
Pernambuco	PE	12%	17%	5%
Piauí	PI	12%	17%	5%
Paraná	PR	7%	17%	10%
Rio de Janeiro	RJ	7%	17%	10%
Rio Grande do Norte	RN	12%	17%	5%
Rondônia	RO	12%	17%	5%
Roraima	RR	12%	17%	5%
Rio Grande do Sul	RS	7%	17%	10%
Santa Catarina	SC	7%	17%	10%
Sergipe	SE	12%	17%	5%
São Paulo	SP	7%	17%	10%
Tocantins	TO	12%	17%	5%

FONTE: Elaborado pela autora com dados da SEFAZ/CE

As vendas destinadas a consumidor final não contribuinte estabelecido no Estado do Ceará também sofrem incidência do imposto no momento da passagem na divisa. Deste modo, os remetentes dos outros estados devem conhecer a alíquota interna do Ceará para fins de cálculo e recolhimento do ICMS, que pode ser realizado através de GNRE a cada saída do estabelecimento ou os contribuintes podendo realizar cadastro na Secretaria da Fazenda do Ceará para recolhimento por apuração mensal, conforme Convênio ICMS 93/15.

São apresentados no Quadro 10 os valores das operações correspondentes às aquisições feitas por não contribuintes do Ceará remetidas por contribuintes estabelecidos em outras UF:

QUADRO 10 - Operações interestaduais de remetentes localizados em outras UF para não contribuintes do ICMS localizados no Estado do Ceará do ano de 2016

Unidade Federada de Origem	UF	Base de Cálculo ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS a ser repartido entre os Estados	ICMS Devido ao Estado de Origem (60%)	ICMS Devido ao Estado do Ceará (40%)
Acre	AC	19.553,70	2.703,65	977,69	586,61	391,07
Alagoas	AL	38.258.820,56	4.584.850,74	1.912.941,03	1.147.764,62	765.176,41
Amazonas	AM	30.563.248,38	3.573.419,32	1.528.162,42	916.897,45	611.264,97
Amapá	AP	30.056,18	3.458,17	1.502,81	901,69	601,12
Bahia	BA	341.834.178,70	39.443.818,13	17.091.708,94	10.255.025,36	6.836.683,57
Distrito Federal	DF	268.973.286,71	20.950.129,89	13.448.664,34	8.069.198,60	5.379.465,73
Espírito Santo	ES	187.907.859,20	19.395.488,86	9.395.392,96	5.637.235,78	3.758.157,18
Goiás	GO	308.286.885,33	33.048.776,72	15.414.344,27	9.248.606,56	6.165.737,71
Maranhão	MA	9.871.245,21	1.133.628,20	493.562,26	296.137,36	197.424,90
Minas Gerais	MG	992.339.361,10	68.085.262,72	99.233.936,11	59.540.361,67	39.693.574,44
Mato Grosso do Sul	MS	111.762.685,75	12.813.219,07	5.588.134,29	3.352.880,57	2.235.253,72
Mato Grosso	MT	2.334.480,42	268.644,99	116.724,02	70.034,41	46.689,61
Pará	PA	9.773.979,35	1.183.388,51	488.698,97	293.219,38	195.479,59
Paraíba	PB	216.701.494,75	23.186.757,57	10.835.074,74	6.501.044,84	4.334.029,90
Pernambuco	PE	872.850.608,62	93.212.172,32	43.642.530,43	26.185.518,26	17.457.012,17
Piauí	PI	37.121.798,38	4.782.557,30	1.856.089,92	1.113.653,95	742.435,97
Paraná	PR	226.949.667,24	15.153.123,99	11.347.483,36	6.808.490,02	4.538.993,34
Rio de Janeiro	RJ	365.918.643,53	23.743.907,18	36.591.864,35	21.955.118,61	14.636.745,74
Rio Grande do Norte	RN	77.870.881,42	8.851.609,29	3.893.544,07	2.336.126,44	1.557.417,63
Rondônia	RO	455.182,42	52.195,46	22.759,12	13.655,47	9.103,65
Roraima	RR	497,00	59,64	24,85	14,91	9,94
Rio Grande do Sul	RS	753.406.206,89	51.363.924,16	75.340.620,69	45.204.372,41	30.136.248,28
Santa Catarina	SC	1.164.928.794,01	78.377.719,91	116.492.879,40	69.895.727,64	46.597.151,76
Sergipe	SE	28.852.164,58	3.610.883,21	1.442.608,23	865.564,94	577.043,29
São Paulo	SP	3.343.651.311,62	214.941.589,69	334.365.131,16	200.619.078,70	133.746.052,46
Tocantins	TO	47.615.133,47	4.568.129,82	2.380.756,67	1.428.454,00	952.302,67
Total		9.438.278.024,52	726.331.418,51	802.926.117,08	481.755.670,25	321.170.446,83

FONTE: Elaborado pela autora com dados da SEFAZ/CE

Nota: Valores nominais correspondentes ao ano de 2016

No Quadro 10 evidencia-se: 1) as bases de cálculo relativas as operações com mercadorias remetidas por contribuintes de outros Estados com destino a não contribuintes do Ceará, separados por origem, sendo desconsideradas as vendas canceladas e as não tributadas, ou seja, somente aquelas que de fato tiveram a incidência do imposto; 2) o total do ICMS destacado nos documentos fiscais, com a incidência do ICMS nas alíquotas de 12% quando remetidos por Estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e o Espírito Santo ou 7% do Sul e Sudeste do país, com exceção do Espírito Santo, recolhidos para cada Estado de origem; 3) o total do ICMS diferencial de alíquotas calculado de acordo com a diferença entre a alíquota interna do Estado do Ceará e a alíquota interestadual de 12% ou 7%, conforme estabelecido pela EC 87/15; e 4) os valores totais de ICMS devido a cada Estado de origem e a parcela repassada ao Estado do Ceará de acordo com a repartição de 60% e 40% respectivamente.

Observa-se que as operações interestaduais realizadas por remetentes localizados em outros estados destinadas a não contribuintes no Estado do Ceará totalizaram R\$ 9.438.278.024,52. Esse valor é 124,6% superior às vendas realizadas por contribuintes cearenses destinadas

a não contribuintes localizados em outros estados, comprovando que o Estado do Ceará importa mais mercadorias de outros estados do que exporta. Por consequência, essas operações proporcionaram um recolhimento de ICMS para o Estado do Ceará no valor de R\$ 321.170.446,83 em 2016. Ressalta-se que esse valor corresponde a 40% do diferencial de alíquotas, logo, os 60% totalizando R\$ 481.755.670,25 são destinados às demais unidades da federação.

Quando se soma esse valor recolhido ao Estado do Ceará por contribuintes de outros estados com o ICMS recolhido por contribuintes do Estado do Ceará, evidencia-se um recolhimento total de ICMS ao Estado do Ceará na ordem de R\$ 947.250.003,83. Isso representa um incremento de aproximadamente 44% na arrecadação do Ceará em 2016, se comparada com o ano de 2015. Se fossemos comparar com a sistemática antiga de tributação, ou seja, o ICMS ficando na integralidade no estado de origem, no ano de 2016, a arrecadação do ICMS seria de aproximadamente R\$ 714,4 milhões, resultado do produto das saídas tributadas do Estado do Ceará de R\$ 4.202.305.861,82 pela alíquota interna de 17%. Comprova-se, portanto, que o Estado do Ceará teve um aumento na arrecadação do ICMS, em virtude da mudança da sistemática implementada pela EC 87/15, de aproximadamente R\$ 328,5 milhões, tornando essa alteração benéfica ao estado.

A fim de comparar os percentuais de habitualidade tanto na entrada quanto na saída do Estado do Ceará no ano de 2016, apresenta-se o Quadro 11 por UF:

QUADRO 11 - Comparativo dos percentuais de operações de saída e entrada no Ceará para não contribuintes em 2016

Unidade Federada de Destino	UF	Percentual por Estado de operações SAINDO do Ceará	Percentual por Estado de operações ENTRANDO no Ceará
Acre	AC	0,20%	0,00%
Alagoas	AL	2,65%	0,41%
Amazonas	AM	2,36%	0,32%
Amapá	AP	0,80%	0,00%
Bahia	BA	12,09%	3,62%
Distrito Federal	DF	1,48%	2,85%
Espírito Santo	ES	2,21%	1,99%
Goiás	GO	2,71%	3,27%
Maranhão	MA	6,03%	0,10%
Minas Gerais	MG	3,31%	10,51%
Mato Grosso do Sul	MS	0,47%	1,18%
Mato Grosso	MT	0,80%	0,02%
Pará	PA	6,13%	0,10%
Paraíba	PB	6,32%	2,30%
Pernambuco	PE	11,55%	9,25%
Piauí	PI	7,94%	0,39%
Paraná	PR	3,55%	2,40%
Rio de Janeiro	RJ	4,66%	3,88%
Rio Grande do Norte	RN	7,90%	0,83%
Rondônia	RO	0,54%	0,00%
Roraima	RR	0,40%	0,00%
Rio Grande do Sul	RS	2,75%	7,98%
Santa Catarina	SC	1,20%	12,34%
Sergipe	SE	2,36%	0,31%
São Paulo	SP	8,24%	35,43%
Tocantins	TO	1,36%	0,50%
Total		100,00%	100,00%

FONTE: Elaborado pela autora com dados da SEFAZ/CE



O Ceará localiza-se na Região Nordeste onde a alíquota interestadual é de 12%, que de certa forma é uma vantagem que resulta em um diferencial de alíquotas médio de 6% (Quadro 7) a pagar nas saídas para qualquer Estado do Brasil em operações para não contribuintes. Por outro lado, nas entradas no Ceará, os remetentes contribuem com o ICMS de até 10% (Quadro 9) nas operações originárias das Regiões Sul e Sudeste do país. Logo, o Ceará arrecada em maiores proporções.

No ano de 2016, as saídas do Ceará destinadas a consumidores finais não contribuintes de certa forma foram distribuídas em todos os estados, onde os maiores percentuais de venda ficaram em 12,09%, 11,55% e 8,24% nos Estados da Bahia, Pernambuco e São Paulo respectivamente. O menor percentual das saídas encontra-se no Acre com 0,20% comparado às saídas totais do ano, representando um número pequeno, contudo, apesar da distância, a existência da relação comercial certamente atribui-se ao comércio eletrônico que possibilita o fácil acesso independentemente da localidade.

6 Conclusão

Neste trabalho foram abordadas as mudanças atribuídas pela nova sistemática de partilha do ICMS entre os Estados com a implementação da EC 87/15. Essa abordagem foi de suma importância, uma vez que esse tributo representa a maior parte das receitas advindas da arrecadação de impostos para os cofres dos Governos Estaduais.

Um dos fatores que mais influenciou tal alteração foi o grande aumento de aquisições de mercadorias de maneira não presencial, facilitadas pelo acesso a compra de pessoas jurídicas e físicas de localidades distintas não necessitando o deslocamento de pessoas para realização da venda.

O ICMS diferencial de alíquotas é devido nas aquisições de mercadoria de fora do Estado destinadas ao consumo final com o intuito de contribuir com o Estado de destino, sendo que somente os contribuintes destinatários ficavam obrigados ao pagamento desse imposto no momento do ingresso da mercadoria no Estado. Contudo, essas vendas quando destinadas a não contribuintes concentravam toda essa arrecadação do ICMS na origem, pois a regra anterior estabelecia que nas vendas interestaduais destinadas a não contribuintes o remetente recolhia o imposto com a alíquota de ICMS das operações internas e não havia divisão do tributo com o destino. Portanto, a EC 87/15, que estabeleceu a partilha nessa modalidade de operação, viabilizou a distribuição do imposto de maneira mais justa.

Nesta ótica, o objetivo geral desse trabalho foi a descoberta dos impactos na arrecadação do ICMS do Estado do Ceará em virtude da nova sistemática implementada pela EC 87/15, através do cumprimento dos objetivos específicos, chegando-se a resposta esperada da pesquisa.

Dessa maneira, este trabalho demonstrou que o impacto foi positivo para o Estado do Ceará, pois acarretou em um aumento considerável na arrecadação do ICMS ao erário cearense, após alteração da sistemática da partilha de recolhimento.

Levando em consideração que as aquisições por consumidores não contribuintes do Estado do Ceará advindas de Estados distintos representaram mais do que o dobro das saídas do Ceará no ano de 2016, constatou-se um incremento na arrecadação do estado de aproximadamente R\$ 328,5 milhões, ou seja, 32,5%, caso o estado arrecadasse ainda com a sistemática antiga de recolhimento com a integralidade devida ao estado de origem através da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo da operação.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, F. C.; TEJERA C. do. **O ICMS sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final e a Emenda Constitucional nº 87 de 17 de abril de 2015**. 2016. Monografia (Bacharelado em Direito) —Universidade de Brasília. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/14697>>. Acesso em 15 set. 2016.
- ATAIDE, G. M.; SILVA, A. H. M. L. Viana. **A emenda constitucional 87/15 e os precedentes judiciais garantidores do equilíbrio tributário no tratamento do ICMS nas operações interestaduais**. Net, Alagoas, 2016. Disponível em: <<http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/87/50>>. Acesso em 15 set. 2016.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 18 ago.2016
- BRASIL, **Lei Complementar n. 87**, de 13 de setembro de 1996. Lei complementar 87/1996 (LEI KANDIR). Brasília, DF, Planalto, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm>. Acesso em 18 ago.2016
- BRASIL. **Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 87, 16 de abril de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc87.htm>. Acesso em 13 mar. 2016.
- BRASIL, **Protocolo ICMS nº 21**, 1º de abril de 2011. Disponível em: http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Protocolos/ICMS/2011/PT021_11.htm. Acesso em 13 mar. 2016.
- BRASIL. **Convênio ICMS nº 93**, 17 de setembro de 2015. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/convenio-icms-93-15>. Acesso em 13 mar. 2016.
- CEARÁ, **Lei Ordinária nº 16.177**, 27 de dezembro de 2016. Disponível em: http://www.sefaz.ce.gov.br/Content/aplicacao/internet/Legislacao_Download/gerados/legislacao_2011.asp. Acesso em 16 abr. 2017.
- CASTRO, I. R. de; MORAES, R. R. **O ICMS e a guerra fiscal entre os Estados: uma análise a respeito desse tributo**. Net, Rio de Janeiro, 2015. Revista de Administração e Contabilidade. Disponível em: <<http://www.racestaciopara.com.br/ojs/index.php/rac/article/view/31>>. Acesso em 15 set. 2016.
- GUEDES, A. W. T. C.; SANTANA, J. C. F. de. **O ICMS e as mudanças advindas com a emenda Constitucional 87/2015 no comércio eletrônico nas vendas a não contribuinte**. Net, Alagoas, 2016. Disponível em: <<http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/101>>. Acesso em 15 set. 2016.
- SABBAG, E. **Manual de Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. STF, **STF declara a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21 do Confaz**. Supremo Tribunal Federal, Brasília, 17 set. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=275382>>. Acesso em 15 set. 2016.



ATIVOS INTANGÍVEIS: LIMITES E POSSIBILIDADES COMO CRITÉRIOS DE ANÁLISES DE INVESTIMENTOS

*Bruno Vasconcelos de Brito¹
José Ailton Forte Feitosa²*

RESUMO

Nota-se que um dos fatores de diferenciação das empresas do mundo globalizado é o reconhecimento de ativos intangíveis como vantagem competitiva em relação a seus concorrentes. Não se foca hoje apenas, naquilo que a contabilidade tradicional reconhece em suas demonstrações, mas também o que muitas vezes não podemos tocar e que tem valores relevantes para a empresa, ou seja, que agregam valor. Diante do exposto sobre ativos intangíveis, é elaborada a seguinte questão de investigação: os ativos intangíveis servem como critérios de análises de investimentos? Será explorado, na literatura, o papel dos ativos intangíveis na decisão para investimentos no âmbito empresarial. O objetivo deste trabalho é analisar se os ativos intangíveis são elementos influenciadores como critério de investimentos. E o delineamento da pesquisa é desenvolvido especificamente por examinar se os ativos intangíveis geram valor agregado e se os mesmos podem gerar competitividade no mundo corporativo. Em relação aos objetivos, a pesquisa se classifica como exploratória. No aspecto relativo aos procedimentos se trata de uma pesquisa bibliográfica. Quanto ao tratamento do problema, o trabalho pode ser considerado qualitativo. Após busca incessante para responder à questão proposta, bem como verificar a viabilidade dos objetivos constatou-se que os ativos intangíveis são bastante úteis como critérios para análise de investimentos se os mesmos estiverem sendo complementados com outros critérios de análises. Nessa perspectiva acredita-se que os ativos intangíveis interferem de forma positiva o desempenho econômico da empresa sendo influenciadores, proporcionando diferenciais positivos e competitividade para as empresas.

Palavras-chave: Empresa. Competitividade. Ativos intangíveis. Critérios. Investimentos.

1 INTRODUÇÃO

A globalização, o aumento da concorrência e a evolução da tecnologia da informação, impulsionaram as empresas na busca progressiva por diferenciação e domínio de mercado. As empresas cada vez mais necessitam ser financiadas como forma de aumento de capital, patrimônio ou até mesmo atingir novos mercados, ou seja, expandir.

Diversos critérios de investimentos são bastante utilizados pelos investidores nas empresas é, analisar as demonstrações financeiras no caso o Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração do Valor Adicionado (DVA), o Retorno Sobre Investimento (ROI) que é uma medida de rentabilidade da organização de cunho operacional, onde mostra a eficiência de seu capital investido bem como o Valor Presente Líquido (VPL) que é uma fórmula da matemática-financeira onde determina o valor presente dos pagamentos futuros descontados por uma taxa de juros apropriada, subtraindo o custo do investimento inicial, e o Payback que é uma espécie de retorno, indicador utilizado nas empresas para o cálculo do período do retorno do investimento de um determinado projeto.

Conforme Hoji (2006, p.5):

1 Graduando, ciências contábeis, aluno, bvasconcelos786@gmail.com

2 Mestre, ciências contábeis, professor, ailton.feitosa@virtual.ufc.br

A Taxa Interna de Retorno (TIR) é conhecida igualmente como taxa de desconto do fluxo de caixa. A TIR é uma taxa de juros incluída numa série de pagamentos (saídas) e recebimentos (entradas), com a função de reduzir um valor futuro ou empregar o fator de juros sobre um valor presente, para trazer ou levar cada valor do fluxo de caixa para uma data focal (data base de confrontação de valores correntes de diversas datas).

Outra métrica de investimento o Valor Econômico Adicionado (EVA) que é o resultado operacional depois da dedução dos impostos, subtraindo um encargo pelo uso do capital dado por terceiros e pelos acionistas (PEREZ; FAMÁ, 2006). Esses são alguns dos meios utilizados para colher informações a serem analisados para a tomada de decisão do investidor de qual empresa investir. As métricas de mensuração de retorno dos investimentos descritas, utilizadas pela contabilidade financeira estão relacionadas aos fatos (ocorrências que têm efeito de alterar o patrimônio) da empresa no decorrer dos seus exercícios sociais. Nesse sentido, ampliar a possibilidade de análise de investimentos pode ser um fator importante para o investidor, e os ativos intangíveis faz parte dessa possibilidade.

Segundo o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 04 (2010, p. 141) “Ativo Intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física”. Contudo, aquilo que não é monetário é o que não será recebido ou liquidado em dinheiro e, sem substância física que não se pode tocar, mas identificar.

Os ativos intangíveis, no entanto, poderão se enquadrar nas características descritas como o ROI e o EVA, sem esquecer que deve ser respondido também se o ativo diferencia seu produto ou serviço de outro e se algum cliente pagaria pelo mesmo. Para isso ser respondido deverá ser analisado a especificidade de cada intangível, abrangência de uso, margens de lucro incrementais e expectativa de vida. “Os ativos intangíveis vêm mostrando que são cada dia mais responsáveis pela geração de valor de mercado” (PEREZ; FAMÁ, 2006).

Para Gitman (2004), “a potencialização da riqueza do acionista, este sendo o próprio investidor, considera importante o fluxo de caixa, a distribuição dos fluxos no tempo e seu risco, para análise de viabilidade econômica de investimentos”.

Observa-se que vem crescendo a importância dada aos ativos intangíveis no âmbito das empresas, mostrando uma forma de ver a vantagem competitiva da mesma e os retornos que ela proporcionará aos futuros e atuais investidores. “Os ativos intangíveis têm sua importância na criação de competitividade e em proporcionar retornos positivos aos investidores” (PEREZ; FAMÁ, 2006).

Diante dessas perspectivas os ativos intangíveis, é elaborada a seguinte questão de investigação: os ativos intangíveis servem como critérios de análises de investimentos?

Dada a importância dos ativos intangíveis (PEREZ; FAMÁ, 2006) “a entidade deve avaliar se os ativos intangíveis gerarão possíveis benefícios econômicos futuros, segundo premissas e análises da própria empresa”. Nesse sentido, elabora-se o seguinte objetivo geral: Analisar se os ativos intangíveis são elementos influenciadores como critério de investimentos. Com base nesse objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos: examinar se os ativos intangíveis geram valor; analisar se os ativos intangíveis são diferenciais positivos nos investimentos; verificar o ativo intangível nos investimentos sob o aspecto da competitividade.

Dessa forma, a pesquisa buscará responder à questão de investigação bem como o objetivo geral e específico delimitados, para que o leitor possa verificar se os ativos intangíveis de fato geram valor para as empresas brasileiras.

A busca por entender se os ativos intangíveis são elementos influenciadores como critério de análise de investimentos, evidencia a necessidade de efetuar análises por meio de trabalhos e pesquisas que versam sobre o tema.



O trabalho justifica-se por ser um instrumento complementar do conhecimento sobre o tema que envolve os ativos intangíveis, especialmente a respeito dos seus critérios de análise para investimentos.

A pesquisa busca ser útil não só para os atuais investidores, mas os potenciais, ou seja, os que pretendem aportar seus recursos financeiros e assim obterem ganhos, uma vez que se propõe auxiliar, primeiramente, no desenvolvimento de uma pesquisa científica que amplia as bases teóricas que contribuem na formação acadêmica e construção de um profissional mais capacitado na análise de informações.

Por outro lado, o trabalho pretende facilitar o entendimento do que é ativo intangível, com enfoque nos investimentos e, com isso, ajudar os investidores a obter melhores possibilidades de análises de investimentos.

A estrutura organizacional da pesquisa possui as seguintes seções: introdução, justificativa, revisão de literatura que está subdividida em definição dos ativos intangíveis, estudos anteriores sobre o tema, ativos intangíveis gerados internos e externamente, geração de valor dos ativos intangíveis, registros dos ativos intangíveis, ativos intangíveis como diferencial competitivo, procedimento metodológico, classificação da pesquisa, resultados e discussões e conclusão.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Esta seção tem como objetivo apresentar detalhadamente as principais seções que compõem a pesquisa.

2.1 ATIVOS INTANGÍVEIS

Os ativos intangíveis têm o poder de gerar benefícios para empresa em um prazo mais longo, sendo que apesar de não podermos tocá-lo, possui mesmo assim o potencial gerador de vantagens.

Para Ludícibus (2010, p.261) “os ativos intangíveis são aqueles que são mantidos para beneficiar a empresa pela sua permanência nela, mas são incorpóreos”. A segunda definição de ativo intangível além de complementar a definição do (CPC, 2010), aprimora quando confirma o objetivo da empresa mantê-los para benefícios futuros. Com a definição do que seja ativo intangível, se faz necessário saber como identificá-lo.

Segundo o CPC (2010, p. 141) satisfaz o critério de identificação de um ativo intangível da seguinte forma:

For separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade; ou resultar de direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

No entanto, observa-se que o bem ou direito tem como principal critério ser segregado da empresa para que de fato seja como ativo intangível.

Sendo mais específico, Ludícibus (2010, p. 261) identifica ativo intangível como: “os mais comuns são patentes, marcas, direitos autorais, direitos de concessão, direitos de exploração, carteiras de cliente adquiridas de terceiros, etc”. Nota-se que o autor busca ser mais singular na caracterização dos ativos intangíveis.

Kayo (2002) elenca os ativos intangíveis em quatro grupos: os humanos, os de inovação, os estruturais e os de relacionamentos. O quadro 1, exposto a seguir, destaca exemplos de cada um deles.

Quadro 1 - Tipos de Ativos Intangíveis

<p>Ativos Humanos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento, talento, capacidade, experiência e habilidade dos empregados-chave • Treinamento e desenvolvimento <p>Estruturais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processos • Softwares proprietários • Bancos de dados • Sistemas de informação • Sistemas administrativos • Inteligência de mercado • Canais de mercado 	<p>Inovação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pesquisa e desenvolvimento • Patentes • Fórmulas secretas • <i>Know-how</i> tecnológico • Direitos de exploração e operação <p>Relacionamento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Marcas • Logos • Trademarks • Customerloyalty • Goodwill • Direitos autorais • Contratos com distribuidores, varejistas atacadistas e parceiros estratégicos • Contratos de licenciamento e franquias • Contratos de execução, cotas de produção e acordos de não competição • Direito de exploração mineral e de água
--	---

Fonte: Adaptado de Kayo (2002)

Observar-se que o autor buscou demonstrar as características dos quatro tipos de ativos intangíveis, a fim de facilitar o conhecimento desses tipos de ativos. Como no caso do grupo dos ativos humanos encontra-se elencado os conhecimentos, capacidades e habilidades de um indivíduo na organização, bem como também sua alta administração e treinamentos e desenvolvimento. Isso faz com que os investidores analisem dentre as empresas em que investir, que possuem o conhecimento como diferencial por parte dos colaboradores, as habilidades dos mesmos em, por exemplo, ter empenho em alcançar metas e objetivos, e os treinamentos e desenvolvimentos que esses colaboradores venham a ter e são eficientes e eficazes para a empresa.

No grupo dos ativos de inovação elencam-se as pesquisas e desenvolvimentos, como também as fórmulas secretas e direitas a operar e explorar determinadas áreas com objetivos econômicos. Esse grupo é importante para o investidor, pois permite verificar se a empresa tem preocupação em lançar sempre produtos novos, inovadores que atendam ao mercado por meio de pesquisas e desenvolvimentos, se a empresa possui produtos com receita secreta e que nenhum outro concorrente venha a tê-la e com isso manter a fidelidade de seus clientes e prospecção de novos, e se possui direitos de exploração relevantes que possam trazer resultados financeiros a longo prazo, segundo Kayo (2002).

Nos ativos intangíveis estruturais encontram-se inseridos bancos de dados ou informações inerentes a clientes, por exemplo, sistemas de informação que atendem as demandas da empresa e canais de mercado. Nesse outro grupo de intangíveis, o investidor examinará no que concerne às empresas em que investir, bancos de dados, ou seja, registros, informações relevantes de pessoas ou lugares para dar eficiência a possíveis pesquisas ou estudos, sistemas de informações eficazes para atender a demanda interna da empresa e externa para com os clientes e canais de mercado, o meio eficaz que influenciará e trará o cliente para lista de fiéis consumidores da empresa, conforme Kayo (2002).



Já nos ativos intangíveis de relacionamento há a possibilidade de o investidor analisar o poder da marca e verificar se a mesma está consolidada com os direitos autorais sobre uma criação de contratos de licenciamento e franquias. Os direitos autorais asseguram a posse sobre determinada criação de obra intelectual que a empresa venha a possuir e que esse bem seja exclusivo dela, usufruindo assim dos benefícios patrimoniais. Por último o sobre os tipos de ativos, o investidor deve observar o poder da marca, esse critério é importante, devido estar relacionado a confiança, a qualidade e o tempo de mercado, fazendo com que fique mais fácil ser lembrada pelos clientes com aspectos positivos, de acordo com Kayo (2002).

Elencar as características dos quatro tipos de ativos intangíveis é destacar a importância deles para o conhecimento por parte dos investidores e ao mesmo tempo para a tomada de decisão.

Oliveira et al (2014, p. 681) afirma:

[...] não se pode definir o ativo intangível apenas como aquele que não possui existência física ou que não pode ser tocado— tal definição é simplista e incompleta, incluindo, erroneamente, outros ativos, como créditos fiscais e despesas pagas antecipadamente.

Por isso o conhecimento e a identificação dos ativos intangíveis são de suma importância para não classificarmos outros ativos que aparentemente pareçam, mas que não são intangíveis, como, por exemplo, prêmios de seguros antecipados que não têm nenhum caráter de tangibilidade acima do que aquelas, no entanto, não fazem parte do grupo dos intangíveis (PEREZ; FAMÁ, 2006). Os prêmios de seguros antecipados, são reconhecidos no ativo como direito da empresa, pois a mesma paga de forma antecipada essa despesa à seguradora adquirindo assim um direito com essa, apesar de ser um direito e está no ativo até o seu reconhecimento por completo na despesa, mesmo assim não tocamos nela e, apesar disso, contudo não se enquadra no rol dos ativos intangíveis.

Para Martins (1972, p.53) “investimentos, duplicatas a receber, depósitos bancários, representam todos eles, direitos, mas, apesar da falta de existência corpórea, são considerados tangíveis”. Todo esse exemplo difere os ativos tangíveis dos intangíveis, mesmo que alguns pareçam possuir a intangibilidade.

De acordo com Sá (2010, p.11), “ocorre-se em duas fases o reconhecimento de ativos intangíveis, a de pesquisa e a de desenvolvimento”. Na fase da pesquisa, os custos incorridos pela empresa são reconhecidos no resultado, demonstrando que não há um ativo em desenvolvimento. Já na fase de desenvolvimento os critérios de reconhecimento são aplicados, quando coincidem com normatização exigida. Todo o critério satisfeito para reconhecimento reconhece os gastos com ativos intangíveis, são todos eles exemplos de ativos intangíveis gerados internamente.

Assim como os ativos intangíveis formados internamente pelas organizações, há os formados externamente.

Para se reconhecer os ativos intangíveis obtidos externamente, o (CPC, 2010, p. 09) mostra que se deve seguir critérios diferentes dos ativos gerados internamente; deve ser reconhecido um ativo intangível apenas se:

[...] for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e o custo do ativo possa ser mensurado com confiabilidade. A entidade deve avaliar a probabilidade de geração de benefícios econômicos futuros utilizando premissas razoáveis e comprováveis que representem a melhor estimativa da administração em relação ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil do ativo. A entidade deve utilizar seu julgamento para avaliar o grau de certeza relacionado ao fluxo de benefícios econômicos futuros atribuíveis ao uso do ativo, com base nas evidências disponíveis no momento do reconhecimento inicial, dando maior peso às evidências externas.

A próxima seção versa sobre estudos referentes aos ativos intangíveis, mostrando que o tema já foi abordado em outros trabalhos e oportunidades.

2.2 ESTUDOS ANTERIORES REFERENTES AOS ATIVOS INTANGÍVEIS

Diversos estudos na literatura abordam assuntos relacionados aos ativos intangíveis, assim como sua relação com o desempenho empresarial. No entanto a análise dos ativos intangíveis como critérios de análise de investimentos não são tantos assim, como se pode observar nas pesquisas mencionadas a seguir.

Segundo pesquisa de Perez e Famá (2004), elaborado nas empresas não financeiras (principal função a produção de bens e serviços não financeiros) com ações na New York Stock Exchange (NYSE) e na National Association Securities Dealers Automated Quotation (NASDAQ), realizada entre 1997 a 2002, as empresas que têm um grau elevado de intangibilidade possuem desempenho empresarial melhor. Contudo, os ativos intangíveis são importantes para o desempenho da empresa.

Zéghal e Maaloul (2010) pesquisaram o ativo intangível sob a ótica do capital intelectual. Verificaram o papel do valor adicionado como um medidor deste capital e a sua significância no desempenho econômico-financeiro em 300 empresas do ramo industrial, separadas em três setores, da alta tecnologia, da indústria tradicional e de serviços do Reino Unido. Em suas descobertas demonstram que o capital intelectual tem relevância positiva no desempenho econômico-financeiro somente nas indústrias de alta tecnologia.

No estudo de Alves e Martinez (2014), foi observado o resultado da adesão às International Financial Reporting Standards (IFRS) nas 1.000 maiores empresas em vendas, conforme Revista Exame Maiores e Melhores referente ao conservadorismo contábil. Utilizou dados do ano de 2005 a 2010, mostraram em seus resultados que não foram verificadas indicações de variabilidade no nível de conservadorismo contábil existente antes e posterior à adoção das IFRS.

Chen, Cheng e Hwang (2005) buscaram investigar de forma evidenciada a relação entre o desempenho econômico e os aspectos do ativo intangível, assim como os resultados encontrados na pesquisa sustentam a hipótese de que aparências caracterizadas como ativo intangível interferem positivamente no desempenho econômico das empresas.

2.3 ATIVOS INTANGÍVEIS GERADO INTERNOS E EXTERNAMENTE

Neste tópico irá tratar dos ativos intangíveis que são criados pelas empresas de forma interna e externa. Deve divulgar a entidade, de acordo com o CPC (2010), informações para cada classe de ativos intangíveis com diferenciação entre os gerados internamente com os demais ativos intangíveis. Segue no quadro 2 informações sobre.

Quadro 2 - Informações para classes de ativos intangíveis

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">a. Com vida útil indefinida ou definida;b. Métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil;c. O valor contábil bruto e eventual amortização acumulada; d. Rubrica da demonstração do resultado;e. Do valor contábil no início e no final do período com adições, demonstrando separadamente as desenvolvidas internamente, ativos mantidos para a venda, os aumentos ou as reduções durante o período, provisões para perdas de ativos, reversão de perda por desvalorização de ativos, qualquer amortização reconhecida no período, variações cambiais líquidas. |
|--|

Fonte: Adaptado (CPC,2010)



Nos itens referentes ao quadro 2, esboça-se sobre os ativos com vida útil definida e indefinida, sendo que os de natureza indefinida não tem um limite das prováveis gerações de fluxo de caixa positivos, e os de natureza definida possuem esse limite. Os métodos de amortização utilizados para os ativos intangíveis são vários, como por exemplo, o linear, bem mais conhecido como método de linha reta, os dos saldos decrescentes e de unidades produzidas, sendo apropriado de forma sistemática no resultado.

Pode-se ressaltar o quanto é importante a segregação dos ativos intangíveis com suas adições, os gerados internamente, os mantidos para venda para que haja um acompanhamento mais eficaz desses ativos intangíveis. Entende-se então que se deve definir a vida útil dos ativos intangíveis, os métodos para amortização, seu valor e as adições, provisões, perdas inerentes aos ativos intangíveis.

Todas essas informações inerentes aos ativos intangíveis são significantes a título de conhecimento ao investidor, para que assim possa tomar decisões assertivas.

2.4 GERAÇÃO DE VALOR DOS ATIVOS INTANGÍVEIS

Ativos intangíveis também podem ser reconhecidos como conhecimentos de forma em conjunto estruturados, atitudes e práticas das empresas contribuindo assim com a formação de valor. Ativos tangíveis (aqueles que podemos tocar, por exemplo) que são reconhecidos pela contabilidade tradicional, trazem retornos sobre investimentos normais, sendo que os de natureza intelectual (ativo intangível) trazem retornos anormais (investimentos com retornos além dos esperados), pois põe a entidade numa posição competitiva sobre as demais, com bastante domínio de mercado (PEREZ; FAMÁ, 2006).

Nesse caso fala-se do ativo intelectual, citado também por Kayo (2002), que é uma das categorias de ativos intangíveis ligados ao conhecimento, talento, capacidade, experiência e habilidade dos empregados.

Bertolucci e Araújo (2009, p. 68), afirmam:

“[...] o conceito de capital intelectual se popularizou nas últimas décadas, tornando-se um recurso importante para estratégia dos negócios, levando as empresas a investir mais no ativo intangível por estar agregando mais valor do que o ativo tangível (parte corpórea – veículos, móveis, máquinas, dinheiro etc.)”.

Nota-se então que, o capital intelectual agrega valor para diferenciar a empresa das demais e captar mais financiamentos através dos investidores.

Dentre os ativos intangíveis, o que tem maior visibilidade é a marca. As pesquisas que ressaltam sobre o valor das marcas e o de mercado das organizações donas dessas marcas, indicam que há uma forte associação entre elas.

Conforme Oliveira (2009) as marcas mais poderosas são compostas por firmas possuidoras de alto valor de mercado. Uma marca valiosa dá maior fidelidade, menor insegurança às ações de marketing do concorrente, menor vulnerabilidade às crises do marketing, maior margem de lucros, maior inelasticidade no aumento de preços e maior flexibilidade a reduções de preço.

Assim, cabe citar Crawford e Benedetto (2006, p. 381) constatam que “ os melhores nomes de marcas - Coca-cola, Levi's, Campbell, AT&T, dentre outros - são importantes ativos, que proporcionam valor tanto para empresas, quanto para seus clientes”.

Muitos autores afirmam que os ativos intangíveis vindos da área do marketing, tais como valor da marca, do cliente, relacionamentos, dentre outros, são componentes críticos de valor da empresa (AKSOY et al., 2008; AAKER; JACOBSON, 2001; CHIABI; GONÇALVES, 2010; SRIVASTAVA; SHERVANI; FAHEY, 1998; RUST et al., 2004).

Na verdade, esses ativos nem sempre são registrados pelos relatórios contábeis e financeiros da empresa, desvalorizando os trabalhos do marketing e seus efeitos de agregação de valor para as organizações.

Conclui-se que a ação do marketing, tanto como disciplina quanto como uma função dentro da empresa, tem minimizado devido à falta de ligações conceituais e de linguajar que deixe à área envolver-se em significativo diálogo com a área financeira e com a alta administração (RUST et al., 2004; SRIVASTAVA; SHERVANI; FAHEY, 1998; SRIVASTAVA; SHERVANI; FAHEY, 1999).

Os ativos intangíveis têm a capacidade de produzir benefícios futuros, que acaba sendo fatores de diferenciação em relação às demais empresas (CARMELI; TISHLER, 2004). Ambler (2003), afirma que como estratégia de uma empresa deve-se levar em consideração a demonstração para indicar a evolução que a mesma está procurando. Assim, o mesmo autor diz que os ativos intangíveis dão segurança para lucros futuros. Já Oliveira et al (2014) confirma que reconhecer o valor dos ativos intangíveis facilita a sua gestão.

Perez e Famá (2006) comentam que as empresas buscam novas formas de geração de valor e assim buscam uma melhor interação entre ativos tangíveis e intangíveis, até porque não se pode separar um ativo tangível de um intangível. Dessa forma essa relação é que se reconhece o real valor de uma organização.

2.5 REGISTRO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS

Segundo Chiarello, Marassi e Klann (2015, p. 200) “Os ativos intangíveis compõem uma das áreas mais complexas da teoria da contabilidade, em razão das dificuldades da sua identificação, pelas incertezas sobre a mensuração e a estimação de sua vida útil e até mesmo sobre o potencial de geração de benefícios econômico futuros”.

O CPC (2010) reconhece e mensura os ativos intangíveis quando exige que uma empresa demonstre se este item satisfaz a definição de ativo intangível e os critérios para seu reconhecimento. O mesmo CPC (2010) destaca que o ativo intangível deve ser mensurado de início pelo seu custo.

A contabilidade tradicional não registra e nem mensura totalmente os ativos intangíveis, devido suas dificuldades de identificação e definição. Neste caso, não seria demonstrado o valor real do patrimônio aos investidores pela óptica do intangível, aonde vêm notando-se que esse tipo de ativo parece influenciar positivamente o valor de mercado (PEREZ; FAMÁ, 2006).

É notória certa dificuldade por parte das empresas em mensurar os ativos intangíveis, mas não se pode por isso deixar de buscar esforços para tal, pois seria ter receio de evoluir (PEREZ; FAMÁ, 2006).

Em relação às últimas décadas, tem-se comentado dos benefícios dos ativos intangíveis que estão modificando o patrimônio das empresas (BERTOLUCCI; ARAÚJO, 2009). Com isso a contabilidade tradicional brasileira registra ativos intangíveis adquiridos de outras entidades pelo seu custo histórico, mesmo assim o sistema contábil ainda é deficiente, pois não registram esses ativos gerados internamente na empresa, o que acaba influenciando a evidenciação de todas as informações relevantes (PEREZ; FAMÁ, 2006).

Observa-se então, a necessidade dos sistemas contábeis se aprimorarem em relação a esses registros, para que possa evidenciar informações relevantes aos investidores para tomada de decisões. Faz-se indispensável transparecer quantitativamente informações relevantes no processo de avaliação de investimentos, para que venha a atrair uma maior gama de investidores, passando-lhes segurança e favorecendo a captação de recursos de longo prazo para a entidade (BERTOLUCCI; ARAÚJO, 2009).

No entanto, não é apenas transmitir informações, e sim que elas sejam repassadas revestidas de confiabilidade, por exemplo, para que sejam tempestivas aos investidores. Conquista-se isso, com relação ao registro dos ativos intangíveis de forma a produzir também informações íntegras para que possa demonstrar esses registros de forma a ajudar o investidor, por exemplo, na tomada de decisões, ajudando assim não apenas ao público externo, mas também ao interno, mostrando o valor real do patrimônio da organização e assim poder ter valor de mercado agregado.

2.6 ATIVOS INTANGÍVEIS COMO DIFERENCIAL COMPETITIVO

Falar-se-á nesta seção do trabalho a respeito de diferencial competitivo dos ativos intangíveis. Porter (1989, p. 31) conceitua “cadeia de valor”, que “desagrega uma empresa nas suas atividades de relevância estratégica para que se possa compreender o comportamento dos custos e as fontes existentes e potenciais de diferenciação”.

No caso de Stewart (1999) busca chamar atenção para a indispensabilidade de se observar a cadeia de valor dos ativos intangíveis e não somente para os tangíveis, em que podemos tocar. Conforme Stewart (1999), o valor dos ativos intangíveis está centralizado, principalmente, nas atividades de apoio como recursos humanos, desenvolvimento de tecnologia, infraestrutura da empresa, etc.

Por um lado, é dada importância aos intangíveis e por outra parece que não é dada a devida importância ao seu gerenciamento. Segundo Stewart (1999), de um modo geral as empresas administram o conhecimento bem menos do que deveriam. Difícil que seja analisar os ativos intangíveis, é um exercício fundamental no limiar de que, cada vez mais, o valor próprio das empresas não se sujeita apenas dos ativos tangíveis.

O ganho de vantagem competitiva, seja por qualidade ou por preço, depende também de investimentos em pesquisa e desenvolvimento. Esses investimentos não são apenas em pesquisa legítima, mas no desenvolvimento de produtos, processos e até a da marca. Segundo Lev e Zarowin (1999), os investimentos nos ativos intangíveis como pesquisa e desenvolvimento, tecnologia da informação, as marcas e recursos humanos de modo muito frequente modificam os produtos, operações, condições econômicas e os valores de mercado das empresas. Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, em especial, são abalizados os maiores direcionadores de mudanças nos negócios, dando origem a novos produtos e aperfeiçoando os processos de produção (Lev e Zarowin, 1999).

3 MÉTODOS

Aqui descrevemos o caminho traçado para cristalização deste trabalho, destacando os procedimentos metodológicos adotados.

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A ciência usa a pesquisa como meio de alcance e de análise de fatos, isto é, o trabalho pode ser retratado como investigação e estudo cujo objetivo é desvendar novos fatos e leis referentes a um campo do conhecimento.

Para Santos (2004, p. 61) “o trabalho de pesquisa visando à construção do conhecimento desenvolve-se por etapas, que se constituem num método, num caminho do processo [...] que requer boas doses de trabalho intelectual e braçal”. Esta pesquisa enquadra-se neste contexto além do mais que de acordo com Marconi e Lakatos (2007, p. 237) “um estudo sobre um tema específico ou particular, com suficiente valor representativo e que obedece a rigorosa metodologia”.

3.2 CLASSIFICAÇÕES DA PESQUISA

Para atingir os objetivos propostos, a pesquisa classifica-se em três dimensões: quanto ao seu objetivo, quanto ao seu procedimento e quanto à abordagem do problema.

Em relação aos objetivos, a pesquisa se classifica como exploratória, pois conforme Severino (2007, p. 123) “busca apenas levantar informações sobre determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto”.

Já nos procedimentos, se trata de uma pesquisa bibliográfica. Contudo, afirma Severino (2007, p. 122) “a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc”. É obrigatória a pesquisa bibliográfica em grande parte dos trabalhos científicos, já que é por meio dela que se obtém conhecimento sobre a produção científica existente. Beuren e Raupp (2004, p. 87) ainda explicam que

O estudante, na elaboração do trabalho monográfico, sempre se valerá desse tipo de pesquisa, notadamente por ter que reservar um capítulo do trabalho para reunir a teoria condizente com seu estudo, normalmente chamado de revisão de literatura ou fundamentação teórica.

O método bibliográfico é tido como um dos mais importantes da pesquisa, em razão de servir como base para outros trabalhos a serem executados tanto no mundo acadêmico como fora dele.

Por fim, quanto ao tratamento do problema, o trabalho pode ser considerado qualitativo. Richardson (1989) menciona que o método qualitativo difere do quantitativo, à proporção que não inclui um instrumental estatístico como apoio na análise de um problema, sem o objetivo de medir ou enumerar categorias.

Para Dalfovo, Lana e Silveira (2008, p. 09) “a pesquisa qualitativa é aquela que trabalha predominantemente com dados qualitativos [...] não é expressa em números, ou então os números e as conclusões neles baseadas representam um papel menor na análise.

Silva e Menezes (2000, p.20) “a pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números”. Para determinados autores, este tratamento é comum na contabilidade por tratar-se uma ciência social.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As análises apresentadas visam identificar se os ativos intangíveis servem como critérios para investimentos, e analisar se os ativos intangíveis são elementos influenciadores como critério de investimentos, examinar se os ativos intangíveis geram valor, analisar se os ativos intangíveis são diferenciais positivos nos investimentos e verificar o ativo intangível nos investimentos sob o aspecto da competitividade.



Para responder a tais questionamentos, buscou-se por meio de pesquisa bibliográfica fontes que relacionavam os ativos intangíveis como elementos influenciadores como critério de investimentos, entende-se que os ativos intangíveis não são o único meio de maximização de riqueza ao investidor, nem muito menos apenas as demonstrações financeiras e as outras métricas como o ROI e a TIR, por exemplo.

Os ativos intangíveis têm de estar acompanhados das análises do BP, DRE, DFC, DVA, TIR, EVA, ROI, VPL e Payback, para que possa influenciar os investidores como critério de investimentos. Observa-se, no entanto, que os ativos intangíveis têm sua importância na criação de competitividade e em proporcionar retornos positivos aos investidores. Em relação a geração de valor por parte dos ativos intangíveis, um exemplo é o capital intelectual que está ligado aos conhecimentos, talentos, capacidades e habilidades dos colaboradores, tendo a capacidade de pôr a empresa em vantagens competitivas.

Percebe-se então que o capital intelectual agrega valor para diferenciar a empresa das demais e captar mais financiamentos através dos investidores. Outro ativo intangível que tem visibilidade em agregar valor é a marca. Uma marca de valor proporciona fidelidade, menor insegurança às ações de marketing do concorrente, boas margens de lucro e reduções de preços. Os ativos intangíveis dão segurança para lucros futuros.

Vê-se que em pesquisas feitas por Perez e Famá (2004) e Chen, Cheng e Hwang (2005) afirmam que os ativos intangíveis interferem de forma positiva o desempenho econômico da empresa.

Denotamos então que desde já os ativos intangíveis atendem aos elementos influenciadores, que geram valor, que possui diferencial positivo e competitividade para as empresas.

5 CONCLUSÃO

No Brasil a contabilidade tradicional registra os ativos intangíveis obtidos de outras empresas pelo seu custo histórico, contudo o sistema contábil ainda é deficiente, porque não registra os ativos gerados internamente na empresa, o que influencia a evidenciação de todas as informações relevantes.

Entende-se então que os ativos intangíveis não são o único meio de maximização de riqueza ao investidor, nem muito menos apenas os fluxos de caixa e as outras demonstrações e análises, e que a junção dos ativos intangíveis e dos fluxos de caixa assim como as demais demonstrações financeiras, melhor apresentará o potencial gerador de riqueza da empresa e ajudará na decisão financeira sobre o retorno e o risco gerado desse investimento.

Diante do exposto, é necessário estudar mais sobre os ativos intangíveis, a melhor maneira de mensurá-los, evidenciá-los e não podemos apesar das dificuldades se desmotivarem, e sim com os estudos já feitos, como o que já se conhece sobre os ativos intangíveis, continuar no trabalho de tornar esse bem mais difundido para os investidores, ajudando-os a ter mais um critério para investir nas empresas.

Não se pode deixar de destacar também em relação aos sistemas contábeis, onde há a necessidade de se aperfeiçoarem referente aos registros, para que possa evidenciar informações relevantes aos investidores. Faz-se fundamental transparecer qualitativa e quantitativamente informações importantes na avaliação de investimentos e assim atrair investidores para captação de recursos.

Obtém-se isso com os registros dos ativos intangíveis de maneira a produzir informações íntegras e assim ajudar o investidor e também mostrar o valor real do patrimônio da empresa. No

que concerne às contribuições dessa pesquisa, diante dessas constatações, podemos afirmar que a pesquisa trouxe elementos agregadores para futuras análises desse bem chamado de ativo intangível. Assim, os objetivos estabelecidos no início do desenvolvimento da pesquisa foram alcançados.

A pesquisa contribuiu para a criação de novas reflexões sobre mensurar e registrar os ativos intangíveis de forma mais eficiente e eficaz. Em outras circunstâncias, (que seja diferente da apresentada nessa pesquisa, ou seja, outro público, instituição de ensino e professores, e pessoas interessadas pela temática), podemos encontrar outros resultados e até mesmo implementar outras análises.

REFERÊNCIAS

- AAKER, D.A.; JACOBSON, R. **The value relevance of brand attitude in high- technology markets.** Journal of Marketing Research, v.38, n.4, p.485-493, 2001.
- ALVES, J. S.; MARTINEZ, A. L. **Efeitos da adoção das IFRS no conservadorismo contábil das Sociedades de Grande Porte.** Advances in Scientific and Applied Accounting, v. 7, n. 2, p. 224-243, 2014.
- AMBLER, T. **Marketing and the bottom line.** Harlow: Prentice Hall, 2003.
- AKSOY, L.; COOIL, B.; GROENING, C.; KEININGHAM, T. L.; YALÇIN, A. **The Long-Term Stock Market Valuation of Customer Satisfaction.** Journal of Marketing, v. 72, p.105–122, 2008.
- BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- CARMELO, A.; TISHLER, A. **The relationships between intangible organizational elements and organizational performance.** Strategic Management Journal, v.25, n.13, p. 1257-1278, 2004.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS 04 (R1). **Ativo intangível.** 2010. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/index.php>>. Acesso em: 04 de abril de 2017.
- CRAWFORD, Merle; BENEDETTO, Anthony di. **New Products Management.** 8 ed. McGraw-Hill: New York, 2006.
- CHEN, M. C.; CHENG, S. J.; HWANG, Y. **An empirical investigation of the relationship between intellectual capital and firms' market value and financial performance.** Journal of Intellectual Capital, v. 6, n. 2, p. 159-176, 2005.
- CHIABI, Ana Luiza Gontijo; GONÇALVES, Carlos Alberto. **Análise de estratégia de mudança da marca acrescentando valor: um estudo da VALE.** REA - Revista de Administração da UFSM, v. 3, n. 1, p. 131-143, 2010.
- CHIARELLO, Tânia Cristina; MARASSI, Rodrigo Barraco; KLANN, Roberto Carlos. **Divulgação de ativos intangíveis: um estudo em organizações do setor financeiro e outros da BM&FBovespa.** RACE, Revista de Administração, Contabilidade e Economia, Joaçaba: Ed. Unoesc, v. 14, n. 1, p. 197-224, jan./abr. 2015. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/race>>. Acesso em: 04 de abril de 2017.
- DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. **Revista Interdisciplinar científica aplicada**, Blumenau, v. 2, n. 4, p. 01-13, Sem II. 2008.



EDVINSSON, Lief; MALONE, Michael S. **Capital intelectual: descobrindo o valor real de sua empresa pela identificação de seus valores internos.** São Paulo: Makron Books, 1998.

GITMAN, Lawrence Jeffrey. **Princípios de Administração Financeira.** 10ª ed. São Paulo: Addison Wesley, 2004.

Hoji, Masakazu. **Administração Financeira: uma abordagem prática.** 5ª ed. São Paulo: ATLAS, 2006. 525.

KAYO, E. K. **A estrutura de capital e o risco das empresas tangível e intangível- intensivas: uma contribuição ao estudo da valoração de empresas.** Tese de Doutorado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 6. ed-5. reimpr. - São Paulo: Atlas, 2007.

LEV, Baruch. **Intangibles: management, measurement, and reporting.** Washington: Brookings, 2001.

OLIVEIRA, M. R. **O Valor da Marca e o Valor ao Acionista em Empresas Brasileiras.** 2009. Dissertação (Mestrado em Administração) -Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, BR, 2009.

OLIVEIRA, Marta Olivia Rovedder de; SCHOSSLER, Douglas Pinheiro; CAMPOS, Rogério Estrela; LUCE, Fernando Bins. **Ativos intangíveis e o desempenho econômico-financeiro: comparação entre os portfólios de empresas tangível- intensivas e intangível-intensivas.** Rev. Adm. UFSM, Santa Maria, v.7, n.4, p.678- 699, dez.2014.

PEREZ, M. M.; FAMÁ, R. **Características estratégicas dos ativos intangíveis e o desempenho econômico da empresa.** Revista Eletrônica de Gestão de Negócios, Santos, v. 2, n. 2, abr./jun. 2004.

PEREZ, Marcelo M.; FAMÁ, Rubens. **Ativos intangíveis e o desempenho empresarial.** Revista contabilidade e finanças, São Paulo, v. 17 no. 40, jan. / Abr. 2016.

PORTER, Michael. **Vantagem competitiva: criando e sustentando um desempenho superior.** Rio de Janeiro: Campus, 1989.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1989.

RUST, R.T.; AMBLER, T.; CARPENTER, G. S.; KUMAR, V.; SRIVASTAVA, R. K. **Measuring Marketing Productivity: Current Knowledge and Future Directions.** Journal of Marketing, v. 68, p. 76–89, Oct. 2004.

SÁ, C. S. V. F. **Activos Intangíveis: Impacto da Adopção das IAS ao nível das Despesas de I&D.** 2010. 94 p. Dissertação (Mestrado) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração, Universidade de Aveiro, Portugal, 2010.

SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento.** 6. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância (LED) da UFSC, 2000.

SRIVASTAVA, R. K. S.; SHERVANI, T. A.; FAHEY, L. **Market-based Assets and shareholder value: a framework for analysis**. Journal of Marketing, v.62, n.1, 2-18, 1998.

SRIVASTAVA, R. K. S.; SHERVANI, T. A.; FAHEY, L. **Marketing, business processes, and shareholder value: an organizationally embedded view of marketing activities and the discipline of marketing**. Journal of Marketing, v. 63, special issue, p. 168-179, 1999.

STEWART, Thomas A. **Intellectual capital: the new wealth of organizations**. New York: Doubleday, 1999.

_____; ZAROWIN, Paul. **The boundaries of financial reporting and how to extend them**. Journal of Accounting Research, V. 37, n. 2, p. 353-385, Autumn,1999.

ZÉGHAL, D.; MAALOUL, A. **Analysing value added as an indicator of intellectual capital and its consequences on company performance**. Journal of Intellectual Capital, v. 11, n. 1, p. 39-60, 2010.

ARTIGOS
DIREITO



XIV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência e
XII Encontro de Pesquisadores da Unichristus

DIREITOS HUMANOS: UMA ETERNA QUESTÃO IDEOLÓGICAMENTE POSICIONADA ENTRE ESQUERDA E DIREITA?

Andressa Borges Monteiro Pires, Autora¹
Guilherme Matheus Carvalho Simplicio, Autor²
Gabrielle Bezerra Sales, Professora Orientadora³

RESUMO

Os direitos humanos não são direitos quaisquer, são direitos que se diferenciam dos demais por particulares aspectos. A universalidade é um desses diferenciais e a deturpação dessa ideia faz que grupos sociais se apropriem, como únicos protetores e criadores desses direitos, de forma política, extremada e ideológica. Lastreado em pesquisa bibliográfica e utilizando do método qualitativo de pesquisa, o presente artigo objetiva refletir acerca da ideologia contida nos direitos humanos e a utilização deturpada dos termos direita e esquerda. Os resultados encontrados demonstram que, efetivamente, a utilização dos termos direita e esquerda, como uma apropriação política de grupos diversos para defender os direitos humanos, em nada influi para uma concepção universal desses direitos. Isso indica, por fim, que os direitos humanos não possuem donos, não são próprios de determinados povos ou grupos políticos, são uma construção histórica e não devem ser convencionados como ideologia política.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Universalidade. Ideologia.

ABSTRACT

Human rights are not considered any common rights. In fact they are differ from others by particular aspects. Universality is one of these differentials, and the misrepresentation of this idea makes some social groups take over the concept in political and ideological ways as the only protectors and creators of these rights. Based on bibliographic research and adopting qualitative research method, this paper aims to reflect on the ideology contained in human rights, and on the distorted use of the political terms right and left. Results show that the use of the terms right and left by some political groups attempting to protect human rights, do not influence the universal concept of these rights. Finally, human rights have no owners, nor are they from certain people or political groups. They are certainly a historical construct and should not be considered a political ideology.

Key-words: Human Rights. Universality. Ideology.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos não são direitos quaisquer, são distintos em relação aos demais direitos por apresentarem como características, seguindo o pensamento de Alexy (2000), a validade moral, a fundamentalidade, a abstração, a prioridade e a universalidade, sendo esta última de maior destaque.

Em relação à característica universal dos direitos humanos, é inconcebível a ideia de que esses direitos são oriundos de certo povo ou classe de pensamento específico, ou seja, os direitos

1 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus), terceiro semestre. E-mail: andressabpires@hotmail.com

2 Graduando em Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus), terceiro semestre. E-mail: guilhermecarvalhos@yahoo.com.br

3 Doutora em Direito pela Universidade de Augsburg (Alemanha) – UNIA sob a orientação do Prof. Dr. Joerg Neuner, graduada e mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará- UFC. Professora e Coordenadora Geral do curso de Direito do Centro Universitário Christus – Unichristus. E-mail: gabriellelinhares@hotmail.com



humanos não possuem únicos criadores e defensores, como pensam aqueles que se apropriam desses direitos para levantar como bandeira ideológica e negar a possibilidade de outras classes de pensamentos diversos contribuírem para o crescimento e o melhoramento deles.

Nesse sentido, fica explícita a independência dos direitos humanos em relação às ideologias que surgem de forma apaixonada, como a imposição dos termos **direita** e **esquerda**, os quais são inoportunos, imperfeitos e anacrônicos para a realidade atual.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Direitos humanos

É da essência humana se indignar com injustiças cometidas contra seus próximos⁴. Entretanto a história da humanidade é repleta de exemplos que evidenciam a arbitrariedade de determinados povos dominantes – soberanos – no sentido de tolher direitos do povo⁵, utilizando-se tratamentos distintos a diferentes classes sociais e culturais, dos tempos remotos à contemporaneidade.

De fato, disparidades de tratamento e injustiças são utilizados por soberanos – em diversos casos, a fim de manterem-se no poder – e, quando praticadas sucessivamente contra um mesmo povo ou certo grupo – humano – estimulam reações contrárias ao regime opressor com o fito de adquirir liberdades e garantias para esses mesmos seres humanos; reações que não devem ser específicas a interesses de somente um povo ou de um Estado, mas que devem, conjuntamente e ao contrário, ser de interesse e representar uma obrigação a toda comunidade internacional (DORNELLES, 2013), pois todos são seres humanos.

Dessa forma, a dimensão histórica⁶ em muito influi para a concretização dos Direitos Humanos, pois estes nascem em determinadas circunstâncias como reação aos regimes despóticos que impossibilitavam que as pessoas gozassem de direitos básicos, como os de liberdade e igualdade. Nesse sentido, Celso Lafer (1988) discute o pensamento de Hannah Arendt, o qual confirma essa dimensão histórica dos direitos humanos, defendendo a ideia de que estes são elaborados em conjunto pelos homens.

O momento histórico, nesse sentido, é a circunstância que permite que uns sejam dominantes e outros sejam dominados em determinado instante. Afirma Marilena Chauí (2012, p. 24), dessa forma, que:

É, portanto, das relações sociais que precisamos partir para compreender os conteúdos e as causas dos pensamentos e das ações dos homens e porque eles agem e pensam de maneiras determinadas, sendo capazes de atribuir sentido a tais relações, de conservá-las ou de transformá-las. Porém, novamente, não se trata de tomar essas relações como um dado ou como um fato observável, pois nesse caso estaríamos em plena ideologia. Trata-se, pelo contrário, de compreender a própria origem das relações sociais e de suas diferenças temporais, em uma palavra, de encará-las como processos históricos.

4 George Marmelstein lembra, ainda, que “A ideia de justiça, de liberdade, de igualdade, de solidariedade, de dignidade da pessoa humana, sempre esteve presente, em maior ou menor intensidade, em todas as sociedades humanas. Portanto, a noção de direitos do homem é tão antiga quanto a própria sociedade...”. (MARMESTEIN, 2014, p. 27). Esses valores citados por Marmelstein são vistos em quase todas as sociedades, inclusive em civilizações antes de Cristo, como o Código de Hamurabi, na Mesopotâmia, em 1800 a.C.

5 Exatamente o contrário à essência humana.

6 Norberto Bobbio (2004) em seu livro “A Era dos Direitos”, defende que do ponto de vista teórico os Direitos do Homem são direitos históricos, pois caracterizam as novas liberdades adquiridas por meio de lutas contra velhos poderes e, além disso, são de acordo com a época histórica presente, não surgem todos por completo.

Nesse sentido, a exemplo de situação em que os regimes opressores impossibilitavam grupos humanos de gozarem de seus direitos, é possível citar o cenário pré-revolução burguesa e os regimes totalitários, em especial os de Hitler e Stalin, os quais injustiças e crueldades cometidas contra a raça humana fizeram que a sociedade se indignasse e refletisse acerca da importância de se ter um efetivo sistema de garantias em meio a evitar comportamentos que, desvirtuados da realidade, fizessem que as pessoas sofressem consequências negativas. Nessa linha de pensamento, George Marmelstein (2014, p. 3) ensina que:

[...] após o nazismo, os juristas no mundo todo sentiram a necessidade de desenvolver uma teoria jurídica mais comprometida com os valores humanitários como forma de recuperar a legitimidade da ciência do direito que havia sido profundamente abalada em razão da “legalização do mal” levada a cabo pelo regime de Hitler.

O efetivo sistema de garantias representa interesse de toda comunidade internacional, pois a raça humana é de interesse de todos. Dessa forma, o reconhecimento da importância de um efetivo sistema que evite comportamentos despóticos, em vista desse histórico, são os direitos humanos, direitos que, positivados em plano internacional, limitam o poder do Estado e garantem a dignidade da pessoa humana.

Esses direitos são o reconhecimento de que as atrocidades cometidas durante um longo período na história da Humanidade – dos humanos contra os próprios humanos – não são mais cabíveis no presente. São o resultado de que, apesar da falha em proteger a Dignidade da pessoa humana, arbitrariedades no sentido de tolher direitos essenciais a uma vida digna não serão mais possíveis. Os valores da humanidade devem ser levados em consideração.

Hannah Arendt, inclusive, discute que o crescimento, na afirmação dos direitos humanos, exige que haja uma maior interação política dos cidadãos do Estado – que só teriam pleno acesso aos direitos humanos por meio da cidadania. E, nesse sentido, o primeiro direito humano o qual, por consequência, emana todos os diversos direitos humanos é o direito a ter direitos, direitos “que a experiência totalitária mostrou que só podem ser exigidos através do acesso pleno à ordem jurídica que apenas a cidadania oferece”. (LAFER, 1988, p. 166).

Dessa forma, errando é que foi possível reconhecer que os Direitos Humanos não são direitos quaisquer, são direitos que representam a defesa dos humanos contra os próprios humanos⁷, são uma forma encontrada para evitar e livrar que sejam – novamente – cometidas injustiças que comprometam a dignidade da pessoa humana. Sendo interessante perceber que, somente depois de cometidas grandes violações aos seres humanos, é que o direito sem importou em legislar a fim de evitá-las.

Assim, afirmar que os direitos humanos não são direitos quaisquer necessita, simultaneamente, de características que os possam diferenciar dos outros direitos e importa considerar com Robert Alexy (2000), na parte inicial do texto sobre *La institucionalización de los derechos humanos en el Estado constitucional democrático*, que algumas das particularidades que diferenciam esses direitos são a validade moral, a fundamentalidade, a abstração, a prioridade e a universalidade.

A validade moral é a característica que justifica a existência dos direitos humanos, pois “Um direito é moralmente válido se puder ser justificado contra cada um e todos aqueles que estão aptos a tomar parte de um discurso racional. Nesse sentido, a validade moral é uma validade universal.” (ALEXY, 2013, p. 71).

7 Seres que, apesar das características que os distinguem dos outros – seja de nascença ou com relação a seus costumes – merecem igual respeito e não devem ser ignorados em detrimento de outros. E, por causa disso, não deve haver uma distinção, nenhum grupo ou indivíduo é superior ao outro (COMPARATO, 2010).



A fundamentalidade expressa o fato de os direitos humanos não protegerem tudo o que é de interesse aos seres humanos, mas somente as mais básicas reivindicações para uma vida digna. Já a abstração é uma característica em relação ao objeto dos direitos humanos a qual pressupõe que seu objeto seja geral, no sentido de não haver um interesse concreto ou específico para os direitos humanos.

A prioridade indica que os direitos humanos são a baliza do ordenamento jurídico e não poderia este invalidar os Direitos Humanos, pois *“La observância de los derechos humanos es una condición necesaria de legitimidad del derecho positivo”* (ALEXY, 2000, p. 29).

Por fim, a universalidade dos direitos humanos é a característica principal, pois dizer que a titularidade desses direitos é universal indica que todos poderiam requerer os seus direitos e, além disso, que discorrer sobre os direitos humanos pressupõe que não poderiam ser direitos de determinada classe ou de outra.

Traçando um paralelo com as características que diferenciam os direitos humanos de outros direitos e utilizando, principalmente, a característica da universalidade desses direitos, não faz sentido haver uma distinção entre determinados grupos políticos que defendem classes diferentes.

Seria incorreto afirmar que os direitos humanos são próprios de algum grupo político. A denominação política de grupos de direita ou de esquerda em nada influi para um alargamento desses direitos, pelo contrário, em muito pode ser usado para tratar esses direitos como próprios de determinadas pessoas e desvirtuar sua característica de universalidade.

2.2 Quem são os donos dos direitos humanos?

Existe uma preconceção de que os direitos humanos são conquistas que foram e são feitas apenas por uma determinada classe pensante, a qual se denomina responsável e defensora desses direitos.

A autora Fernanda Frizzo Bragato (2014) retrata bem isso no texto *Para além do discurso eurocêntrico dos Direitos Humanos: contribuições da descolonialidade*, quando fala sobre o ponto de vista histórico-geográfico, em que os direitos humanos seriam resultados de lutas europeias, sem contribuições de outros povos, realizados durante a primeira geração dos direitos humanos sob alicerces do pensamento liberal.

Dessa forma, são excluídos os conceitos de direitos humanos para os povos não ocidentais e, mais especificadamente, para os povos não europeus, havendo, assim, uma única classe, povo, cultura ou pensamento detentor da construção dos direitos humanos (BRAGATO, 2014).

Consequentemente, Bragato (2014, p. 211-212) fala sobre a reação dos povos não europeus (latinos) por não poderem compartilhar seus pensamentos ou serem excluídos, desprezados na construção dos direitos humanos, surgindo, assim, um novo ponto de vista sobre os direitos humanos, o qual gera uma ruptura com o modelo europeu e nega as contribuições europeias, tomando como referência a realidade latino-americana. Daí a expressão **descolonizar o pensamento**. “A ideia de desobediência epistêmica, proposta central do pensamento descolonial, tem a ver com a necessidade de descolonizar o conhecimento. Essa conclusão decorre da constatação de que existe uma face oculta e encoberta da modernidade: a colonialidade”.

Com a ruptura da descolonização, podem ser observadas críticas e mudanças das concepções antes entendidas como absolutas. Porém, ao mesmo tempo, é notória a negação ao pensamento europeu.

O tipo de concepção de direitos humanos que exclui os demais pensamentos não são ideias, já que direitos humanos são universais, entretanto não deixa de possuir sua consistência e validade (BRAGATO, 2014). Ao mesmo tempo, a nova concepção que se forma e se insurge também pode ser excludente se negar tudo o que já foi produzido antes.

Bragato (2014, p. 227) esclarece bem isso:

O pensamento descolonial implica considerar a ideia de direitos humanos como um desenvolvimento global, no qual há mais de um agente e uma sociedade que aceita e pratica esta ideia ou alguém que inaugurou ou acelerou este processo. Esta construção envolve uma pluralidade de agentes que, tanto cultural quanto socialmente, muda os rumos e os fins dos direitos humanos de uma forma imprevisível. Essa perspectiva histórica é essencial para alcançar a universalidade dos direitos humanos, pois todas as sociedades e as comunidades humanas podem se identificar com o seu conceito e contribuir para a especificação do seu conteúdo normativo, precisamente porque já faz parte de sua própria história e suas experiências atuais. Relativizar o papel da Modernidade europeia e permitir-se ver ideias, lutas, pensamentos e histórias periféricos é o primeiro passo para reformular o discurso dominante dos direitos humanos.

2.3 A díade que compromete a universalidade dos DH's

Surgiram com a Revolução Francesa os termos direita e esquerda, os quais repercutem de forma intensa até hoje, embora ocorrendo com um viés deturpado dos respectivos significados de origem.

Bobbio (1995) com sua obra *Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política* demonstra que a distinção nasceu com a Revolução Francesa para dividir o universo político em duas partes opostas e que não há mais razão para ser utilizada.

O autor caracteriza a utilização da díade nos tempos modernos como inoportuna, devido à inutilidade de dividir o universo político com base no critério de ideologias; imperfeita, devido à existência de um terceiro polo que não importa saber se é superior ou intermediário; e anacrônica, com as mudanças do contexto social e político. Assim, os significados da díade não são mais compatíveis com a realidade (BOBBIO, 1995).

De acordo com Bobbio (1995, p.47-48),

[...] as duas etiquetas se tornaram meras ficções e, na realidade, diante da complexidade e novidade dos problemas que os movimentos políticos devem enfrentar, os 'destros' e os 'esquerdos' dizem, no fim das contas, as mesmas coisas, formulam, para o uso e consumo de seus eleitores, mais ou menos os mesmos programas e propõem-se os mesmos fins imediatos... De fato, são apenas estes nomes diversos que acabam por gerar a falsa crença de que existem ainda contraposições que na realidade não existe mais, bem como para alimentar disputas artificiais e enganosas.

Destaca-se essa questão, pois a distinção de direita e esquerda tomou, hoje, um caminho que separa grupos com pensamentos diferentes que, supostamente, não podem ter ideias compartilhadas, e todos devem (dever no sentido de obrigação) posicionar-se em uma das duas opções, formando ideologias inimigas.

Assim, a divisão atual de direita e esquerda entra em conflito com a característica da universalidade dos direitos humanos, a qual já foi tratada nesse artigo, por poder fazer parte das distintas formas de pensamento e culturas. Os ideais dos direitos humanos passam a ser segregados e monopolizados por uma distinção inoportuna, imperfeita e anacrônica, como diz Norberto Bobbio (1995).



De acordo com as características dos direitos humanos, não é necessário possuir um determinado conjunto de ideologias e pensamentos para que se possa ser um defensor desses direitos universais. Além disso, não é uma díade (direita e esquerda) que irá segregar o significado e a titularidade dos direitos humanos. Assim como Bobbio (1995) trata na sua obra *Direita e esquerda* a falta de razão para a distinção ser utilizada.

2.4 Pontos de vista sobre a igualdade

Ainda, insistem-se em empregar os termos direita e esquerda. Nos dias atuais, podem-se encontrar algumas diferenciações, alguns posicionamentos e visões de mundo entre os adeptos de tais termos ainda recorrentes. Um dos meios de diferenciação seria a diferente abordagem sobre a igualdade.

Nesse contexto, a igualdade é um tema de bastante abrangência para quem estuda os direitos humanos, pois vincula-se a ideia de dignidade humana no que tange à igualdade material, a qual é essencial para que haja uma equiparação de oportunidades básicas para o desenvolvimento dos indivíduos, *verbi gratia*, a oferta de educação para todos. Outrossim, a igualdade formal auxilia na efetivação dos direitos fundamentais positivados destinados a todos os cidadãos. Entretanto, sob outra ótica, o excesso de igualdade pode afetar a formação íntima do indivíduo, ou seja, sua autonomia de pensamento. Assim, a possibilidade de uma sociedade diversa e marcante fica restringida ao igualitarismo. Por isso, também é essencial para a construção dos direitos humanos a busca pela conservação do pluralismo social.

Partindo-se do juízo de fato de que os homens são tão iguais quanto desiguais, podem-se ramificar duas vertentes: a dos igualitários e a dos inigualitários. A primeira vertente considera mais importante aquilo que une os homens, ou seja, a eliminação, quase total, das desigualdades. Já na segunda vertente, preza-se pela conservação não de todas as desigualdades, mas de boa parte, para se fundar a boa convivência, assegurar a diversidade. (BOBBIO, 1995, p. 104-105).

Fazendo uma analogia à proposta de Bobbio, grupo adepto do termo **esquerda** tende à vertente igualitária e, em oposição, o grupo adepto do termo **direita** tende à vertente inigualitária.

Como diz Bobbio (1995, p. 96): “O conceito de igualdade é relativo, não absoluto.” Essa relatividade nasce das diferentes formas de se enxergar o mundo, e nenhuma anula a outra. O que nos deixa claro que ao trabalhar os direitos humanos não deve haver uma fórmula de pensamentos que direcione para os posicionamentos corretos, o que remete, mais uma vez, à característica universal desses direitos.

É a partir das diferentes visões de grupos de direita e de esquerda que Bobbio (1995) fala que os bons ou os maus podem vir tanto da direita como da esquerda, dependendo de onde provenha o ponto de vista.

2.5 Os extremos

Finalmente, é interessante enfatizar a incoerência da utilização das concepções ultrapassadas de direita e esquerda para que se possa defender e garantir com legitimidade o respeito e a garantia desses direitos de suma importância para a sociedade, uma vez que a dignidade humana não possui criadores ou donos, sendo todos, de qualquer posicionamento político, aptos a soerguer esse valor.

Geralmente, extremistas não aceitam outras formas de pensar sobre os direitos humanos devido às diferenças de posicionamentos políticos ou sociais. Por exemplo, quando se escuta de

um extremista dizer que aqueles que não são pró legalização do aborto ou pró legalização da maconha são contrários a direitos como a autonomia e a liberdade sobre o próprio corpo, não possuindo autoridade para defender os direitos humanos. Da mesma forma, quando se escuta um extremista de outra ala dizer que quem é contra a redução da maioria penal ou a favor da reforma agrária ignora o problema da impunidade e não respeita a propriedade privada, não tendo legitimidade para defender tais direitos. Ou, ainda, quando se veem partidos políticos usarem os direitos humanos como propriedade e bandeira política.

Como se pode observar, extremistas possuem um conjunto de posicionamentos ideológicos que eles entendem ser os mais justos e adeptos aos direitos humanos, sendo intolerantes com os quais possuem posicionamentos contrários.

Isso ilustra o fracasso daqueles que tentam de forma forçada sobrepor seus pensamentos sobre os demais, identificando-se como únicos defensores de direitos humanos, distanciando dos valores que sustentam a dignidade humana e, conseqüentemente, os direitos humanos. Os extremistas de direita e de esquerda, que nada mais são do que irmãos gêmeos:

[...] fica bem claro que um extremista de esquerda e um de direita têm em comum a antidemocracia (um ódio, senão um amor). Porém, a antidemocracia aproxima-os não pela parte que representam no alinhamento político, mas apenas na medida em que representam as alas extremas naquele alinhamento. Os extremos se tocam. (BOBBIO, 1995, p. 53).

Além das contradições entre posicionamentos no plano teórico, também existem as contradições entre princípios e direitos fundamentais no plano concreto da Constituição, por exemplo, quando entram em conflito o direito à liberdade de empresa e o direito à privacidade e à intimidade, sendo necessário o uso da ponderação para que tais direitos antagônicos possam conviver.

A verdade é que todos convivem em um Estado Democrático de Direito, onde a participação política dos cidadãos é necessária com todas as divergências de pensamento. O que não se adequa a esse sistema são modelos radicais e intolerantes pensamento.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Os dados, do ponto de vista técnico, para a formulação da pesquisa foram obtidos por meio de estudos bibliográficos referentes ao assunto. A pesquisa, ainda, é de cunho qualitativo, uma vez que visa a estudar a problemática contida na ideologia dos direitos humanos e a utilização destes como extremismo e meio para desvirtuar a realidade política, possibilitando para a existência de dois polos opostos, no que tange à política, desvirtuando a universalidade dos direitos humanos.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após breve análise das características que diferenciam os direitos humanos dos demais direitos, na visão de Robert Alexy (2000), constata-se que a universalidade é uma característica própria dos direitos humanos, importando considerar que os direitos humanos são direitos de todos, sendo inconcebível afirmar que seriam próprios de certas classes ou grupos de pensamento.

A ideologia contida nos direitos humanos produz resultados no sentido de desvirtuar a característica de universal ligada intrinsecamente aos direitos humanos. No entanto, a partir de um desenvolvimento mais aprofundado dos direitos humanos e de sua razão de ser, em nada influi para uma expansão destes direitos a denominação política de grupos de direita ou de esquerda.

Dessa forma, a dicotomia direita e esquerda esvazia ideologicamente a real motivação dos direitos humanos no Estado Democrático de Direito, isto é, fazer respeitar e proteger a dignidade da



pessoa humana – razão de existência e fim último de todo o sistema jurídico (COMPARATO, 2010). Nesse sentido, faz que as chances de efetivação destes sejam consideravelmente minimizadas.

5 CONCLUSÃO

Os direitos humanos provêm de um conjunto de lutas históricas de diversos povos que tinham como fim conquistar liberdade e livrar-se da opressão de déspotas. Por isso, esses direitos são uma conquista de grande importância para a humanidade, que evoluiu para a liberdade e para a construção do Estado Democrático de Direito, ou seja, para um Estado que, na visão de Alexy (2000), contenha a ideia de democracia vinculada à formalidade de suas normas com força jurídica vinculante.

Desse modo, de acordo com as origens dos direitos humanos, é errôneo dizer que tais direitos são particulares às lutas de determinados povos, mas sim universais. Essa característica permite que diversas culturas e formas de pensamento contribuam para o seu crescimento e sua evolução.

Ultimamente, alguns grupos sociais ou políticos tentam utilizar os termos **direita e esquerda** para diferenciar, particularizar e dividir quem deve ser protetor desses direitos. Logo, fica claro que essa aplicação não cabe à característica universal dos direitos humanos nem à realidade social, pois esses termos são ultrapassados, visto que o verdadeiro sentido deles provém da Revolução Francesa, havendo uma deturpação **para servir como ideologia política**.

Dessa forma, os direitos humanos não possuem **donos**, são uma construção da interação entre diversos povos, sendo **universais** e livre de ideologias políticas, pois não se prendem a formas particulares de pensamento, mas a diferentes formas de ver o mundo.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *La institucionalización de los derechos humanos en el Estado constitucional democrático*. Traducción de María Cecilia Añaños Meza. **Derechos y libertades**, n. 8, 2000, p. 21-41.

ALEXY, Robert. A existência dos direitos humanos. In: ALEXY, Robert et al (Orgs.). **Níveis de Efetivação dos direitos Civis e Sociais**: um diálogo Brasil e Alemanha. Joaçaba: Unoesc, 2013.

BRAGATO, F. F. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos Estudos Jurídicos** (Online), v. 19, p. 201-230, 2014. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548/2954>>. Acesso em: 06 mai. 2015.

BOBBIO, Norberto. **Direita e Esquerda**: razões e significados de uma razão política. São Paulo: UNESP, 1995.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **O que é ideologia**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2013.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MARMESTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

A ABUSIVIDADE DA REVISÃO DOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE POR IDADE E O SEU IMPACTO SOCIOECONÔMICO NA VIDA DO IDOSO

Lucas Aragão Napoleão¹
Tiago Rebouças Cysne²
Laiz Mariel Santos Souza³

RESUMO

Na atualidade, a saúde não é consagrada como uma garantia acessível a todos, fazendo que muitos recorram aos contratos de planos de saúde para efetivar este direito fundamental. Ocorre que, em muitos casos, é comum perceber a injusta cobrança no que tange à revisão de contratos dessa natureza, que acabam por gerar grande onerosidade aos contratantes de determinado serviço, principalmente no que se refere aos idosos que, além de custear em um oneroso e abusivo valor de plano de saúde, costumam precisar arcar com medicamento e outras despesas não acobertadas pelo plano. Dessa forma, o presente artigo objetiva demonstrar as características dos contratos de planos de saúde, bem como as regulamentações pertinentes, sendo realizada uma análise jurisprudencial, a fim de tornar mais evidente como o poder judiciário tem decidido em conflitos dessa natureza. Conclui-se que, de fato, é possível identificar diversas práticas abusivas provenientes das operadoras de planos de saúde nos contratos com pessoas idosas, o que tem ocasionado um forte impacto financeiro na vida dessas pessoas. Assim, a liberdade negocial não pode sobrepor-se a direitos fundamentais, sendo dever das empresas que fornecem serviços de planos de saúde respeitarem os princípios e às normas basilares do direito contratual.

Palavras-chave: Abusividade contratual. Saúde. Direito do Idoso. Direito do Consumidor. Direito Civil.

1 INTRODUÇÃO

A saúde é um bem jurídico previsto como um “direito de todos e dever do Estado¹” sendo entendida como direito fundamental e tratada nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde (Lei 9.080/90), além de outros diplomas legais.

Ocorre que o sistema público de saúde brasileiro apresenta muitas falhas no quesito qualidade e disponibilidade de atendimento, fazendo que uma grande parcela da população procure um plano de saúde particular, com o objetivo de proteger um dos bens mais preciosos, a vida.

Além das regras gerais sobre o direito contratual, os contratos de planos de saúde possuem peculiaridades próprias e estão regulamentados pela Lei nº 9.656/98. Assim, em um primeiro momento, serão estudadas as características inerentes aos contratos de planos de saúde, bem como os princípios basilares que os regem. Cumpre destacar que esse é um contrato de adesão, o que leva os contratantes a pactuarem cláusulas previamente estipuladas. Tal fator acaba por gerar uma série de abusividades por parte das empresas operadoras de planos de saúde em detrimento do consumi-

- 1 Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus), 6º semestre, membro do Núcleo de Direito e Saúde. E-mail: lucasaragaonapoleao@gmail.com
- 2 Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus), 7º semestre, membro do Núcleo de Direito e Saúde. E-mail:
- 3 Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, especialista em Direito Privado pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro, Mestranda em Direito Empresarial, com menção em Direito Laboral pela Universidade de Coimbra, advogada, Professora da Unichristus em Fortaleza/CE nas disciplinas de Direito Processual do Trabalho, Direito do Trabalho, Práticas Cíveis, e responsável pelo Núcleo de Direito e Saúde.



dor, especialmente do consumidor idoso, que, constantemente, sofre revisões abusivas nos valores mensais dos planos de saúde contratados. Assim, o presente artigo possui como cerne temático o estudo dessas revisões contratuais abusivas nos contratos de planos de saúde dos idosos.

Dessa feita, é de grande notoriedade que os idosos (aquele com idade igual ou superior a 60 anos), que será o foco da presente pesquisa, representam a parcela da população que mais sofre em decorrência das atitudes abusivas realizada pelos operadores de saúde privada devido à sua falta de conhecimento técnico e a fragilidade decorrente da idade.

É importante ressaltar, ainda, que a realização da presente pesquisa foi advinda da experiência realizada no primeiro Núcleo de Direito e Saúde (NDS) do Centro Universitário Unichristus. O referido núcleo tem como objetivo atender à população carente em suas demandas na área do Direito à Saúde pública e privada, sendo que, junto à Defensoria Pública Estadual, o NDS vem concretizando um trabalho com celeridade e eficácia, seja por meio de resoluções judiciais ou extrajudiciais. Dessa forma, o tema da presente pesquisa foi escolhido com base em um atendimento realizado no NDS do Sr. Carlos Alberto Gerson no qual foi possível identificar cobranças abusivas do plano de saúde.

A presente pesquisa está estruturada por tópicos. No primeiro tópico, abordam-se a classificação e o conceito dos contratos de plano de saúde, sendo expostas suas características, seu enquadramento nas regras do direito do consumidor e as demais características relevantes para a pesquisa. No segundo tópico, é feito um levantamento das legislações fundamentais no que tange ao objeto da pesquisa, como a previsão da liberdade contratual, a previsão da revisão segundo a ANS e a análise do código de defesa do consumidor de tal conflito. Por fim, o último tópico traz uma breve análise jurisprudencial da abusividade nos contratos de planos de saúde, sendo evidenciado o quanto referida abusividade gera prejuízos socioeconômicos na vida do idoso.

Para a realização deste estudo, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, por meio da ampla leitura de livros e artigos que tratam do assunto em análise, bem como a análise de jurisprudências e legislações pertinentes envolvendo o tema. Foi feita uma análise descritiva do problema acompanhada de críticas.

Conclui-se que o presente artigo objetiva defender que a liberdade negocial dos operadores de saúde privada não pode se sobrepor a princípios fundamentais e constitucionais, sendo o idoso a parcela da população mais frágil, junto às crianças e aos adolescentes, por dotar da falta de conhecimento técnico e limitações inerentes à idade. Portanto, as revisões abusivas que resultem no prejuízo na vida dos idosos devem ser proibidas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Contratos de Plano de Saúde

A existência dos contratos se deu à medida que a vida em sociedade passou a existir, tendo um papel fundamental para o desenvolvimento econômico no decorrer da história. O intuito de tal documento era o de garantir o cumprimento de acordos celebrados entre pessoas por meio do contrato de compra e venda.ⁱⁱ

Para uma melhor compreensão do que será exposto, faz-se necessário destacar a definição de contrato trazida pelo doutrinador Flávio Tartuce, que afirma ser o contrato “[...]um negócio jurídico bilateral ou plurilateral que visa a criação, modificação ou extinção de direitos e deveres com conteúdo patrimonial.”ⁱⁱⁱ

Fato é que o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 421 ao 480, traz as disposições contratuais gerais, aplicáveis a todos os tipos de contratos, e, em seguida, dispõe sobre os contratos em espécie, sem prejuízo de outros tipos contratuais que possam existir. Ocorre que, por pertinência temática, o presente artigo se restringirá ao estudo dos contratos de planos de saúde.

Dessa forma, segundo disposições doutrinárias, os contratos de planos de saúde se classificam em bilaterais, plurilaterais, onerosos, consensuais, comutativo, típico, de adesão, formal, principal, de execução continuada e pessoal.^{iv}

Para começar, os contratos de planos de saúde caracterizam-se como bilateral, haja vista envolver uma prestadora de serviço de planos saúde de um lado e, do outro, um consumidor que, ao mesmo tempo e reciprocamente, são credores e devedores uns dos outros.^v

Outra característica é a pluralidade que está presente nos contratos de plano de saúde, uma vez que envolve mais de uma pessoa, trazendo direitos e deveres para os participantes.^{vi}

Ainda, os contratos de planos de saúde são onerosos, uma vez que trazem, para ambas as partes, um sacrifício patrimonial no qual o plano de saúde deverá arcar com as despesas relacionadas aos gastos médicos/hospitalares do contratante, e este deverá pagar mensalmente um valor ao contratado.^{vii}

No que diz respeito ao momento do aperfeiçoamento do contrato, os planos de saúde são consensuais, pois se concretizam com a vontade das partes envolvidas, diferente, por exemplo, dos contratos reais, que se concretizam apenas com a entrega do objeto em contrato.^{viii}

Continuando, diante do fato de o contratante do plano de saúde já saber o que está contratando e o contratado já ter noção do que poderá ser exigido dele, classifica-se tal contrato como comutativo.^{ix}

Ainda, trata-se de um contrato típico, uma vez que possui uma regulamentação própria trazido pela Lei número 9.656, de 3 de junho de 1998.^x

Caracterizam-se, ainda, como formais, haja vista o art. 17-A da mencionada Lei nº 9.656/1998 (Lei dos Planos de Saúde) exigir que os contratos de prestação de serviço de atenção à saúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde devam ser escritos.

Pelo fato de a existência dos contratos de planos de saúde não dependerem da validade de outro negócio jurídicos, os tornam principais, já que não possuem relação com um outro.

Prosseguindo, o fato de seu cumprimento ocorrer de forma periódica no tempo, os contratos de planos de saúde são classificados como contrato de execução continuada ou de trato sucessivo, pois o contratante faz pagamentos mensais durante a vigência do pacto para garantir que, sempre que preciso, seus direitos sejam cumpridos.

O tipo de contrato em análise se classifica, ainda, como pessoal. Isso porque a pessoa do contratante é juridicamente relevante para a conclusão e o efeito do acordado, não podendo aquele que contratou tal serviço indicar outra pessoa para se beneficiar do contrato como se fosse consumidor legítimo.

Por fim, os contratos de planos de saúde são classificados como de adesão. Pode-se dizer que, haja vista as várias abusividades cometidas pelas operadoras de planos de saúde utilizando do manto do contrato de adesão, essa é umas das mais importantes características no contrato de planos de saúde. Além do mais, a problemática proposta neste estudo é justamente as revisões contratuais abusivas que são impostas pelas operadoras, o que torna a característica de ser um contrato de adesão ainda mais relevante. Por esses motivos, será dada uma maior ênfase ao estudo desse tipo de classificação.



O Código de Defesa do consumidor, em seu artigo 54, define contrato de adesão como:

[...] aquele que cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo”. Sendo assim, fica clara a percepção de que os contratos de plano de saúde são de adesão, uma vez que restam ao consumidor duas opções, aceitar ou não aceitar o conteúdo do contrato.

Segundo Messineo *apud* Carlos Roberto Gonçalves:

[..] contrato de adesão é aquele em que as cláusulas são previamente estipuladas por um dos contraentes, de modo que o outro não tem o poder de debater as condições, nem introduzir modificações no esquema proposto; ou aceita tudo em bloco ou recusa tudo por inteiro (‘é pegar, ou largar).”^{xi}

No que se refere aos contratos de planos de saúde, podem destacar-se como uma das consequências de tal característica a vulnerabilidade e a exposição do contratante a injustiças que versam no contrato. Por não participar da elaboração de tais documentos, muitos clientes dos planos de saúde adquirem serviços que, de alguma forma, não se encaixam na realidade de cada um, seja aceitando serviços que nunca precisarão, seja deixando de contratar serviços de extrema necessidade.

Uma das consequências dos contratos de adesão é o constante estabelecimento por parte do contratado de cláusulas entendidas como abusivas. O Código de Defesa do Consumidor, especialmente em seus artigos 6º, V, 39, IV, 47,

§6º, 51, IV e § 1º, I e II, e 54, dispõe sobre o que são consideradas cláusulas abusivas e determina a nulidade delas. Uma das principais causas dessa abusividade se refere à excessiva onerosidade imposta ao contratante em detrimento de uma vantagem exagerada obtida por parte do contratado.

Quando se está diante de um contrato de planos de saúde em que um dos contratantes é uma pessoa idosa, essa realidade não é diferente, principalmente nas revisões contratuais que alteram os preços das mensalidades devidas. Isso porque, ao revisar esses contratos, as empresas fornecedoras de planos de saúde, sob o pretexto de que os indivíduos, a partir de determinada idade, acabam necessitando mais dos serviços contratados, aumentam expressivamente os valores da mensalidade paga pela pessoa idosa. Ora, tal atitude fere não só os princípios basilares do direito contratual, como o princípio do equilíbrio dos contratos, como também acarreta uma onerosidade excessiva para as pessoas idosas e deve ser anulada.

Haja vista ser um dos cerne temáticos deste artigo científico, não se pode deixar de mencionar que, no que se refere aos contratantes idosos, diante não só da fragilidade, que muitos apresentam, mas também, principalmente, por temerem necessitar dos serviços de saúde com ainda mais urgência e efetividade, esse tipo de contrato de adesão acaba por levá-los, muitas vezes, a contratarem ou a aceitarem reajustes de planos extremamente onerosos. Tal realidade acaba por trazer grande impacto na vida econômica de tais pessoas que, não raras as vezes, não conseguem adimplir com o valor “contratado” e acabam deixando de ter o apoio de um plano de saúde quando mais precisam.

Ainda, vale ressaltar que os contratos de planos de saúde, como qualquer outro tipo de contrato, devem, quando de sua elaboração, execução e finalização, obedecer aos princípios que regem as relações contratuais, como os princípios da função social dos contratos, o princípio do equilíbrio contratual e o princípio da boa-fé objetiva. Dessa forma, é válido, nesse mo-

mento, ainda que de forma bem sucinta, fazer um breve estudo desses principais princípios do direito contratual.

O princípio da função social dos contratos está atrelado à liberdade de contratar, e o Estado busca fazer que essa autonomia das partes em celebrar contratos, não entre em confronto com o interesse social. Assim, conforme ensina Carlos Roberto Gonçalves^{xii}, a obrigatoriedade e a autonomia da vontade contratual não podem se sobrepor ao interesse social.

O princípio do equilíbrio dos contratos ensina que, ao se pactuar um negócio jurídico contratual, deve observar-se o equilíbrio entre as partes, de forma que haja um balanço entre as prestações oriundas dos contratos e, conseqüentemente, que sacrifício das partes sejam proporcionais.^{xiii}

O princípio da boa-fé objetiva, segundo Silvio de Sá Venosa, trata da maneira correta de agir com base em alguns padrões sociais estabelecidos e de conhecimento geral.^{xiv}

Assim, nos contratos de planos de saúde, ao contratar tal serviço, o consumidor idoso, quando precisar, espera o cumprimento daquilo que o levou à celebração do contrato, ou seja, a prestação de serviços médico hospitalares, e não que o contratado busque maneiras de esquivar-se de suas obrigações ou obtenha vantagens excessivas, ferindo outro princípio, o do equilíbrio contratual.

2.2 Revisão e regulação dos contratos de planos de saúde da pessoa idosa

Dessa feita, sob uma análise histórica da perspectiva das características do contrato de plano de saúde, vale ressaltar que os fornecedores do serviço de saúde eram, até então, protegidos pelo princípio constitucional da livre iniciativa^{xv}. Sendo assim, desde que respeitassem as normas gerais, as operadoras de planos de saúde eram livres para estipularem os negócios da forma como desejavam, já que não possuíam regulamentação própria. Destaca-se que a Súmula 469 do STJ^{xvi} estipulou que aos contratos de planos de saúde aplica-se o Código de Defesa do Consumidor.

Dessa maneira, somente em 1998 foi devidamente promulgada a Lei de Planos de Saúde (Lei 9.656) que trouxe pela primeira vez uma regulamentação própria aos planos de saúde. Logo em breve, foi criada a renomada Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS), por meio da Lei nº 9.961/2000, que passou a fiscalizar os planos de saúde.

Vale ressaltar que, em 2003, com a criação do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), foi perceptível um âmbito normativo trazendo muito mais do que as meras normas consumeristas presentes na Lei, mas uma legislação voltada especificamente a essa parcela da população, representando um imenso avanço nos direitos protetivos fundamentais. No que se refere ao mencionado estatuto, destaca-se o seu art 15^{xvii} que prevê a atenção integral e igualitária ao idoso e traz, em seu § 3º, a vedação de discriminação do idoso pela cobrança indevida de valores diferenciados em razão da idade.

De fato, a ANS^{xviii} é clara ao reconhecer duas modalidades de reajustes de preço, sendo elas a anual e a por idade. A presente pesquisa tem como foco as alterações por idade, conforme analisa-se na tabela abaixo:

Tabela 1

Contratação	Faixa etária	Observações
Até 2 de Janeiro de 1999	Não se aplica	Deve seguir o que estiver escrito no contrato.
Entre 2 de Janeiro de 1999 e 1 de Janeiro de 2004	0 a 17 anos	A Consu 06/98 determina, também, que o preço da última faixa (70 anos ou mais) poderá ser, no máximo, seis vezes maior que o preço da faixa inicial (0 a 17 anos)
	18 a 29 anos	Consumidores com mais de 60 (sessenta) anos e que participem do contrato há mais de 10 (dez) anos, não podem sofrer a variação por mudança de faixa etária.
	30 a 39 anos	
	40 a 49 anos	
	50 a 59 anos	
	60 a 69 anos	
	70 anos ou mais	
Após 1 de Janeiro de 2004	0 a 18 anos	A Resolução Normativa (RN nº 63), publicada pela ANS em dezembro de 2003, determina, que o valor fixado para a última faixa etária (59 anos ou mais) não pode ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa (0 a 18).
(Estatuto do Idoso)	19 a 23 anos	A Resolução determina, também, que a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não pode ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.
	24 a 28 anos	
	29 a 33 anos	
	34 a 38 anos	
	39 a 43 anos	
	44 a 48 anos	
	49 a 53 anos	
	54 a 58 anos	
	59 anos ou mais	

Fonte: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/reajustes-de-precos-de-planos-de-saude>> . Acesso em: 22 out. 2017

Percebe-se, assim, uma preocupação da ANS em estabelecer um limite aos aumentos das mensalidades dos contratos de planos de saúde dos idosos, para que, assim, os proteja de práticas abusivas em razão da idade.

Entretanto, na prática atual, o que se observa é a inobservância das operadoras de planos de saúde em relação aos valores fixados pela ANS naquilo que se refere ao reajuste no valor do contrato, em especial quando se trata de pessoa idoso, em que se percebe uma maior prática abusiva. Dessa forma, é notório que as empresas que fornecem serviços de planos de saúde

estão agindo de forma a violar os âmbitos normativos que, ao longo da história, foram sendo criados a fim de proteger o idoso, como o Estatuto do Idoso, o Código de Defesa do Consumidor e a Constituição Federal, conforme será analisado no tópico que se segue.

2.3 Legalidade X Realidade sob a ótica de um estudo de caso

Os contratantes dos planos de saúde encontram-se, hoje, no polo hipossuficiente de uma relação contratual com a empresa prestadora de serviço de saúde suplementar, visto que são mais vulneráveis economicamente e tecnicamente.

Por se encontrarem com limitações e fragilidades físicas e psicológicas devido à idade, como a de conseguir continuar produzindo e manter o mesmo ganho de costume, os idosos se tornam ainda mais vulneráveis nas relações de consumo.

Embora a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei dos Planos de saúde se empenhem em proteger os consumidores idosos, tentando trazer um equilíbrio nas relações de consumo entre estes e os prestadores de tais serviços, verifica-se, no cotidiano, a existência de inúmeras violações aos direitos destes contratantes.

Dentre essas violações, o reajuste sem parâmetro dos preços nos planos de saúde, unicamente por faixa etária, é um dos que mais prejudica o usuário idoso do plano de saúde que, devido a tais correções, os levam a ter dificuldade de continuar cumprindo com o pagamento das mensalidades, além de prejudicar no sustento deles.

Muitos idosos contam apenas com a aposentadoria para custear moradia, alimentação, gastos diários, plano de saúde, entre outros gastos, e qualquer aumento de alguma despesa pode privá-los de continuar com um serviço essencial à sua vida, como os planos de saúde.

Assim, percebe-se que a legalidade apresentada no tópico anterior, em que as empresas de planos de saúde devem respeitar um limite de reajuste nos contratos de pessoas idosas, está sendo flagrantemente desrespeitada frente aquilo que ocorre na realidade. Isso porque são cada vez mais recorrentes demandas judiciais de pessoas idosas pleiteando a revisão de seus contratos de planos de saúde, sendo que, na maioria delas, existe o julgamento de procedência, em que é reconhecida a abusividade dos reajustes praticados unilateralmente pelas empresas de planos de saúde.

Como forma de corroborar com tudo o que foi estudado até então, em especial com a contradição percebida entre a legalidade e a realidade no que se refere aos reajustes dos contratos de planos de saúde dos idosos, destaca-se um julgado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no qual a desembargadora Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho sustenta a decisão proferida pelo juiz de primeiro grau. Dessa forma, tal qual o juízo *a quo*, o tribunal também reconheceu que houve abusividade da operadora de plano de saúde em fazer um reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento) no plano de saúde da apelada idosa, baseando-se apenas na sua faixa etária.

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. MUDANÇA POR FAIXA ETÁRIA. IDOSO. Aplicação das Leis nº 9.656/98 e 10.741/2003 também aos contratos anteriores. Exegese da Súmula 214 do TJRJ. É inaceitável a alteração unilateral da mensalidade, de forma potestativa e excessivamente onerosa, pois frustra a legítima expectativa do consumidor com relação ao conteúdo do contrato, o que contraria a principiologia da Lei nº 8.078/90 (artigos 4º, I e III, 6º, III, 7º, caput, da Lei nº 8.078/90) e viola o artigo 51, IV, X, XIII e § 1º, daquele diploma legal. Os reajustes

dos seguros de saúde devem observar as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde - ANS, autarquia incumbida de regulamentar os planos de saúde, inclusive no tocante ao percentual dos reajustes, restando ilegal qualquer outro parâmetro utilizado. Escorreita a declaração de abusividade e consequente nulidade de cláusula contratual que prevê reajuste de mensalidade de plano de saúde calculada exclusivamente por mudança de faixa de etária a partir de 60 anos. Uma vez declarada a nulidade da cláusula contratual que prevê os reajustes, indevidos os valores cobrados a tal título, devendo ser restituídos ao consumidor. Devolução do indébito que deve se dar na forma simples. Parcial provimento do recurso.

(TJ-RJ - APL: 00108793720148190207 RJ 0010879-37.2014.8.19.0207, Relator: DES. MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO, Data de Julgamento: 26/02/2015, VIGÉSIMA SEXTA CAMARA CIVEL/ CONSUMIDOR, Data de Publicação: 02/03/2015 00:00)

Conforme transcrição de parte da decisão da desembargadora que se segue, verifica-se o emprego do Código de Defesa do Consumidor, bem como dos índices de reajuste da ANS, para proteger os direitos de uma idosa que foi prejudicada pelo aumento abusivo e unilateral por parte da prestadora de serviço do plano de saúde. Nesse sentido, é importante destacar uma das razões da decisão dada pela relatora:

É inaceitável a alteração unilateral da mensalidade, de forma potestativa e excessivamente onerosa, pois frustra a legítima expectativa do consumidor com relação ao conteúdo do contrato, o que contraria a principiologia da Lei nº 8.078/90 (artigos 4º, I e III, 6º, III, 7º, caput, da Lei nº 8.078/90) e viola o artigo 51, IV, X, XIII e § 1º, daquele diploma legal.

Percebe-se que, conforme foi estudado no capítulo anterior, tal prática das operadoras de planos de saúde violam as leis que regulamentam esse tipo de contrato, já que trazem índices de reajuste muito além do que aquele permitido pela ANS, além de caracterizarem, por expressa previsão do CDC, como cláusula abusiva, já que trazem uma contraprestação excessivamente onerosa ao consumidor, conforme artigo 6º, V, do CDC. Além disso, essas atitudes da contratante vão de encontro com os mencionados princípios básicos que regem uma relação contratual, por exemplo, o princípio da boa-fé contratual.

3 MÉTODOS

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, por meio da ampla leitura de livros, artigos científicos, documentos, legislação, como Constituição Federal, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor. Além disso, foi realizada a pesquisa jurisprudencial, observando a abusividade nos contratos de plano de saúde. Foi feita uma análise descritiva do problema. A abordagem da pesquisa é de âmbito qualitativo, pois busca, por meio dos dados recolhidos, interpretar como a abusividade contratual ocorre e interfere na realidade socioeconômica do idoso.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base no que foi analisado, discutiu-se que, apesar de todo o protecionismo legal, há, ainda, um grande desequilíbrio entre o contratante idoso e as empresas prestadoras de planos de saúde, e estas se aproveitam da vulnerabilidade dos contratantes idosos no período de fragilidade e necessidade para tirar vantagens financeiras, desequilibrando o contrato. Conforme análise jurisprudencial estudada, verifica-se, como resultado do presente estudo, que os ajustes abusivos por parte dos planos de saúde acontecem não raramente, o que afronta não apenas o que defende o Código de Defesa do Consumidor sobre cláusulas abusivas, mas também ao que estabelece as Instruções Normativas da ANS.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que o sistema de saúde pública não tem conseguido fornecer de forma exitosa os serviços necessários à população nas últimas décadas, levando muitos brasileiros a buscarem planos de saúde privada a fim de garantir esse direito fundamental assegurado na constituição.

abusiva a cobrança excessivamente desproporcional no que tange à revisão de contratos por idade, causando aos consumidores idosos graves prejuízos financeiros. Isso porque, apesar de a ANS prever um limite de reajuste por idade, o que ocorre é uma constante revisão abusiva por parte das empresas que fornecem serviços de planos de saúde, que aumentam deliberadamente e unilateralmente os valores mensais em quantias expressivamente maiores do que o reajuste permitido.

Tal prática se torna ainda mais insustentável justamente por estar prejudiciando uma camada da população que apresenta maior fragilidade e hipossuficiência, além de ser a faixa etária que, via de regra, possui, além das despesas comuns, outros gastos decorrentes da idade, como remédios, alimentos, além de outros cuidados com o bem-estar e com a saúde.

Portanto, no deslinde do presente artigo, defende-se que a liberdade negocial dos planos de saúde não pode se sobrepor a direitos fundamentais inerentes ao idoso, tais como o princípio da dignidade da pessoa humana (art.1º,§3º,CF), o direito à saúde(196,CF). Além disso, não podem as operadoras de planos de saúde, sob o manto da liberdade de contratar, estipular cláusulas abusivas e desconforme com aquilo que preveem a legislação e a ANS. Portanto, caracteriza-se como abusivas as revisões excessivamente onerosas aplicadas aos contratos de planos de saúde dos idosos, devendo tais empresas prezarem pela legalidade, pela razoabilidade e pela solidariedade, devendo, ao invés de prejudicarem os idosos, ajudarem a garantir a eles as melhores condições para viverem a velhice.

REFERÊNCIAS

BRASIL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 Legislação Federal.

Presidência da república. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 ago. 2017.

BRASIL Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Presidência da república.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 ago.2017.

BRASIL LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998. Legislação Federal. **Presidência da república** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9656.htm>. Acesso em: 12 ago. 2017.

BRASIL Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Código de Defesa do Consumidor. Legislação Federal. **Presidência da república** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 08 ago. 2017.

Gonçalves, Carlos Roberto. ***Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral dos contratos***. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARQUES, Claudia Lima. ***Contratos no Código de Defesa do Consumidor: O Novo Regime das Relações Contratuais***. 6. ed. São Paulo: Afiliada, 2011.



Revista Jurídica: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica jurídica. Ano 63, nº 453, Julho de 2015.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 5. ed. São Paulo: Método, 2015. TJ-RJ - APL: 00108793720148190207 Relator: DES. MARCIA CUNHA SILVA

ARAUJO DE CARVALHO, Data de Julgamento: 26/02/2015, Data de Publicação: 02/03/2015 00:00. Disponível em <http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201500107943>

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014, v.2.

-
- ⁱ Art. 196,CF. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- ⁱⁱ Marques, Cláudia Lima – Contratos no Código de Defesa do Consumidor – O Novo Regime das Relações Contratuais – 6ª edição, editora Afiliada – São Paulo 2011(p.56)
- ⁱⁱⁱ TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 5. ed. São Paulo: Método, 2015, p.550.
- ^{iv} TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 5. ed. São Paulo: Método, 2015, p.553-562.
- ^v TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 5. ed. São Paulo: Método, 2015, p.553. ^{vi} TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 5. ed. São Paulo: Método, 2015, p.554. ^{vii} TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 5. ed. São Paulo: Método, 2015, p.554. ^{viii} TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 5. ed. São Paulo: Método, 2015, p.554. ^{ix} TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 5. ed. São Paulo: Método, 2015, p.555.
- ^x BRASIL LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998. Legislação Federal. **Presidência da república**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9656.htm>. Acesso em: 12 ago. 2017.
- ^{xi} Gonçalves, Carlos Roberto (2012). *Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral dos contratos*. São Paulo: Saraiva. Pág. 101
- ^{xii} Gonçalves, Carlos Roberto (2012). *Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral dos contratos*. São Paulo: Saraiva. 28 páginas
- ^{xiii} <https://jus.com.br/artigos/3759/os-principios-do-direito-contratual>
- ^{xiv} VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil: Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos*. Vol.2 14ª edição. São Paulo. Editora Atlas – 2014.
- ^{xv} Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor;
- ^{xvi} **Súmula 469** - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.
- ^{xvii} Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.
- ^{xviii} <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/reajustes-de-precos-de-planos-de-saude>

A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA EM HOSPITAIS PÚBLICOS: DE CAPELAS RELIGIOSAS A ESPAÇOS ECUMÊNICOS

Táisa Ilana Maia de Moura¹
Cibele Alexandre Uchoa²

RESUMO

Em um Estado laico que tem como uma de suas diretrizes a liberdade religiosa dos cidadãos coube discussão doutrinária no que pertine entre o direitos fundamentais à igualdade e à liberdade religiosa. E por sua laicidade, deveria este se mostrar neutro em matéria de crença. Dessa forma, o artigo se propõe a fazer uma análise crítica e doutrinária acerca do uso de apoio ou orientação religiosa em espaços públicos de hospitais, casas de saúdes e correlatos. Traz como proposta, a fim de atender a um maior número de religiosos, que as capelas católicas sejam substituídas por espaços ecumênicos e, dessa forma, o Estado se matenha em uma posição de neutralidade diante da sociedade. Essa mudança reflete em atender e respeitar a assistência religiosa com lugar onde as pessoas possam frequentá-lo e fazer as suas orações, mas sem o favorecimento de nenhuma religião específica. Essa é uma maneira de democratizar as diversas religiões no espaço público.

Palavras-chave: Estado laico. Assistência religiosa. Neutralidade. Hospitais públicos. Espaços ecumênicos.

1 INTRODUÇÃO

Na história, as relações entre religião e Estado foram marcadas por muitas alianças, com muitas atividades conjuntas desenvolvidas com a Igreja Católica. Contudo, esses laços se distanciaram com o fim do Império no Brasil, a partir da Constituição de 1891, que trouxe normas de laicização.

Atualmente, na Constituição Federal de 1988, é assegurada a expressão religiosa como um direito fundamental, e essa se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana, de forma que cabe ao Direito harmonizar os valores fundamentais da sociedade para que os distintos grupos que a compõem possam conviver da forma mais harmoniosa possível. Também é assegurado, no referido documento, o direito à assistência religiosa em espaços de internação coletiva.

Dessa forma, deve o ente público, de acordo com preceito constitucional, oferecê-la. A partir disso, surge o seguinte problema: como compatibilizar a igualdade entre as pessoas e liberdade religiosa com o uso de espaços religiosos nos hospitais públicos? Tendo em vista que a presença da religiosidade, na maioria das vezes, é representada pela Igreja Católica, analisa-se a proposta de utilização de espaços ecumênicos nesses espaços públicos, a fim de que o Estado mantenha uma melhor a postura de laicidade.

O direito à assistência religiosa é para todos, o que inclui os indivíduos de quaisquer crenças. Nesse sentido, o artigo tem como objetivo o estudo dessa situação, tendo em vista o

1 Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário Christus (UNICHRISTHUS - 2013), graduada em Direito pela Faculdade Estácio do Ceará (2010). Advogada. Membro da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará. Conselheira Jovem da OAB-CE. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais. E-mail: taisha@edu.unifor.br

2 Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap. Cursa Especialização em Mediação e Gestão de Conflitos na UNIFOR. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais. Sócia-fundadora do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais - IBDCult. E-mail: c.alexandreuchoa@gmail.com



respeito aos princípios constitucionais de igualdade e da liberdade religiosa. Oportunamente, faz-se também uma análise acerca da assistência religiosa nos hospitais públicos diante da Lei Federal 9.982/2000.

2 REVISÃO DE LITERATURA

É bastante comum a presença de espaços predominantemente católicos em vários lugares públicos, seja escolas públicas, seja tribunais, entre outros. O presente estudo desenvolveu-se na linha de pensamento da presença de capelas católicas em hospitais públicos.

A forte presença da religião católica decorre de resquícios da forte aliança que havia entre a Igreja e o Estado em tempos atrás. Contudo essa aliança há de ser superada completamente, visto a diversidade religiosa presente do Brasil na contemporaneidade.

Visto isso, o espaço ecumênico seria um local de espiritualidade, ou seja, neutro, e onde qualquer pessoa que fosse usá-lo se sentisse totalmente acolhido. A transformação da capela católica para o espaço ecumênico é reflexo de um Estado laico e democrático de direito, sendo a situação anterior um privilégio sem justificativa a igreja católica. E que, se antes isso era admitido, agora deve ser mudado, de forma a atender uma pluralidade de crenças presentes no estado brasileiro.

3 MÉTODOS

A metodologia baseia-se em estudo descritivo analítico, desenvolvido mediante pesquisa de modalidade bibliográfica, com o emprego de livros, artigos, revistas científicas, legislações, artigos jornalísticos, documentos oficiais e demais documentos pertinentes à temática.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

1 Estado e religião: a assistência religiosa do Estado

Religião e política, o sagrado e o poder estatal, sempre mantiveram contatos e envolvimento. A Igreja e o Estado sempre caminharam próximos um do outro e assim foi com a criação do Estado brasileiro, qual já foi titulado de Terra de Santa Cruz, tendo uma missa como primeiro ato solene (LEITE, 2004).

A primeira Constituição brasileira, outorgada em 1824, havia clara associação entre o Estado e a religião, visto que estabelecia uma religião oficial do Império e, em seu artigo 5º, estabelecia que “a Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo”. Somente ocorreu a separação oficial, entre Estado e Igreja, com a proclamação da República, por meio do Decreto 119-A, em 1890, que determinava a proibição de atos legislativos que impedissem ou estabelecessem uma religião dentro da sociedade.

O Brasil adota a forma federativa a partir da Constituição de 1891 e, a partir daí, ficou inserido nos textos constitucionais consequentes as normas de laicização, ou seja, não havia uma religião oficial e por isso veda-se a adoção de cultos ou o patrocínio de igrejas ou religiões pelo Estado (ROMEU; BORGES, 2012).

Essa separação permanece nos documentos constitucionais, onde a atual Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 19, assegura a livre expressão da religiosidade, de forma que o

Estado não possa subvencioná-los ou embarçar-lhes o funcionamento. Também não é permitido que o Estado mantenha relações de dependência com instituições religiosas. Dessa forma, o Brasil, de forma oficial, é um Estado laico. Nesse sentido, é livre a escolha de cada indivíduo quanto ao direito de acreditar ou não em uma religião, em uma entidade superior ou, até mesmo, não acreditar em nada (MARTINS, 2012).

A liberdade religiosa se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana, cabendo ao Direito harmonizar os valores fundamentais da sociedade, de forma que os grupos possam 3 conviver da forma mais harmoniosa possível. A pluralidade de religiões e indivíduos exige uma posição mais neutra por parte do Poder Público para que se amplie o número de atendidos e se busque o respeito aos princípios da igualdade e da liberdade religiosa.

Fundamentando-se no direito fundamental à igualdade, presente no art. 5º da CF, que afirma que todos são iguais perante a lei, essa prestação deve buscar meios econômicos para as pessoas, de forma que não haja nenhum tipo de discriminação, preterição ou exclusivismo a nenhuma religião, independentemente do número de fiéis (MELLO; MOREIRA, 2015).

No caso da prestação de serviços de assistência religiosa, com referência realizada pela CF/88 no seu Art. 5º, esse deve ser oferecido a todos, mas respeitando-se a liberdade de crença de cada um e a autonomia das unidades de internação. A Lei Federal 9.982/2000 dispõe acerca da prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, assim como nos estabelecimentos prisionais civis e militares, assegurando o acesso de religiosos de todas as confissões, com o intuito de prestar atendimento religioso aos internados, desde que haja anuência por parte desses ou de seus familiares quando impossibilitados de tomar tal decisão.

A atividade de assistência religiosa é uma forma de interação entre o Poder Público e as instituições religiosas. Apesar da laicidade do País, esse não deve ser omissivo com essas questões, atuando para garantir a diversidade cultural. Portanto, deve haver uma colaboração, uma parceria, entre a Igreja e o Estado (AGRA; BONAVIDADES; MIRANDA, 2009).

As normas que permeiam essa relação indicam que as unidades de internação podem levar a religiosidade às dependências hospitalares. Porém, deve haver um cuidado para que a neutralidade do Estado não seja comprometida e não resulte em uma descaracterização da atividade de assistência religiosa.

2 A utilização de espaços ecumênicos em hospitais públicos

Em um país como o Brasil, em que se possui uma riquíssima herança cultural, é de se esperar que os membros que fazem parte do Poder Público adotem certas características em ambientes para que possam expressar a sua fé. Apesar de o Estado ser laico, o povo pode demonstrar sua religião e o Estado não pode impedir a manifestação religiosa dessas pessoas, em decorrência, inclusive, do seu direito de liberdade de crença e religião, assegurados pela Constituição.

O Estado laico deve primar pela neutralidade e, por isso, um espaço ecumênico seria diferente de uma capela católica. Aquele se trata de um ambiente com finalidade de convívio harmônico e solidário das diversas crenças e religiões, onde todos poderão rezar, meditar, etc. (GIUMBELLI, 2013).

A laicidade é característica resguardada pelos documentos jurídicos que deve garantir a existência de espaço público a atendimento plural. A criação de espaços ecumênicos favorece a relação inter-religiosa dos indivíduos, pois procura acolher todas as religiões e crenças, ou seja,



recepcionar a multiplicidade religiosa, o que favorece ao respeito ao princípio fundamental de tratamento igualitário (RANQUETAT JR., 2016).

Nesse espaço, por exemplo, não existiriam os símbolos católicos, neles haveria referências neutras. Um ambiente sem especificidade religiosa aproximando-se de uma conciliação satisfatória entre igualdade e diversidade.

A liberdade religiosa deve ser entendida em seu conceito mais amplo, atendendo o maior número possível de pessoas, por isso, o Estado deve sempre optar por uma solução mais inclusiva, dando espaço para religiões minoritárias como uma forma de tratamento igual e digno a todos.

O espaço ecumênico atende às necessidades do Estado em prover assistência religiosas aos enfermos e acompanhantes, tão quanto mantém em sua forma mais adequada o sentido de o Estado não adotar ou favorecer nenhuma religião.

CONCLUSÃO

A história do Brasil é marcada por períodos de ligações entre o Estado e a Igreja Católica. Contudo, a evolução dos princípios constitucionais da laicidade, da igualdade e da liberdade religiosa buscam um relacionamento pacífico entre Estado e Igreja, além de certo distanciamento, necessário ao respeito da diversidade cultural de um país marcado por uma identidade nacional plural.

A assistência religiosa é garantida aos que assim desejarem e deve, o ente público, de acordo com preceito constitucional, oferecê-la. Tendo em vista que a presença de religiosidade, na maioria das vezes, é representada pela Igreja Católica e considerando a pluralidade de religiões e crenças praticadas e seguidas pelos brasileiros, o Estado não pode favorecer uma religião específica mais do que qualquer outra ou até mesmo favorecer qualquer delas em respeito aos que não professam nenhuma fé.

Há, nesse sentido, a necessidade de, no campo do Direito, se refletir e chegar a compreensão do que significa o direito à assistência religiosa e o modo como deve ocorrer essa prática. O que se compreende, de acordo com o que foi exposto, é que diante do fato de que o Poder Público precisa oferecer assistência religiosa e, ao mesmo tempo, respeitar o princípio da igualdade e da liberdade religiosa, à medida que atenderia a tais requisitos, seria não mais a ter capela católica nos hospitais públicos, mas sim o espaço ecumênico.

Esse espaço constitui-se como um local de convívio harmônico e solidário das diversas crenças e religiões, onde todos poderão rezar, meditar ou somente sentir-se em paz. Sendo assim, esse espaço seria a forma mais adequada para que o Estado compatibilizasse a igualdade entre as pessoas e a liberdade religiosa com o uso de espaços religiosos nos hospitais públicos.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber Moura, BONAVIDES, Paulo, MIRANDA, Jorge. Comentários à Constituição Federal de 1988. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

GIUMBELLI, Emerson. O que é um ambiente laico? Espaços (inter)religiosos em instituições públicas. Revista Cultura & Religião, Chile, v. 7, n. 2, p. 32-47, jun./dez. 2013. Disponível em: . Acesso em: 10 ago. 2017.

LEITE, Fábio Carvalho. Estado e religião: a liberdade religiosa no Brasil. Curitiba: Juruá, 2014.

MARTINS, Leonardo. Liberdade e Estado Constitucional: leitura jurídico-dogmática de uma complexa relação a partir da teoria liberal dos direitos fundamentais. São Paulo: Atlas, 2012.

MELLO, Cleysson de Moraes; MOREIRA, Thiago. Direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

RANQUETAT JUNIOR, Cesar Alberto. Laicidade à brasileira: um estudo sobre a controvérsia em torno da presença de símbolos religiosos em espaços públicos. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

ROMEU, Luciana Campanelli; BORGES, Alexandre Walmott. O Estado laico e a associação entre Igreja e Estado na experiência constitucional brasileira: normas de tutela da unidade territorial nos regimes imperial republicano. In: BORGES, Alexandre Walmott; R. FILHO, Ilton Noberto; MARRAFON, Marco Aurélio (Orgs.). Teoria e história do direito constitucional. Florianópolis: FUNJAB, 2012. p. 10-33. Disponível em: . Acesso em: 20 ago. 2017.

AGRADECIMENTOS

Ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais e ao Professor Francisco Humberto Cunha Filho, pelo constante incentivo e aprendizado. Ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza e seus professores, pela construção diária. À Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, pelo apoio financeiro à pesquisa.



A ATUAÇÃO DO STF E SUA INCIDÊNCIA NO CENÁRIO ECONÔMICO: A APLICAÇÃO DE TRATADOS EM RELAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL

Milena Rocha da Silva¹
José Lima Crisóstomo²

RESUMO

O presente trabalho pretende fazer uma abordagem econômica e constitucional sobre as consequências da atuação do Supremo Tribunal Federal no exercício de sua função jurisdicional, demonstrando como o poder decisório do Guardião da Constituição afeta direta ou indiretamente o cenário econômico brasileiro, atingindo fornecedores de bens e serviços e consumidores. Para tal abordagem, será feita uma análise qualitativa da mudança de entendimento do STF sobre o extravio de bagagens em voos internacionais. Para a realização do presente trabalho, será feita pesquisa bibliográfica, além da utilização do método descritivo-analítico. Para maiores esclarecimentos serão mencionadas as competências do Pretório Excelso estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 com o fito de resguardá-la de violações que atentem contra a ordem jurídica, levando em consideração suas atribuições à luz da teoria da separação dos poderes. Também será feita uma análise sobre a legitimação do referido Tribunal Superior a respeito da decisão em questão, à luz da teoria da argumentação judicial de Ronald Dworkin, a fim de demonstrar o *modus operandi* do teor argumentativo no que concerne às questões pertinentes à seara econômica. Conclui-se que o STF não deve interferir em outras esferas competentes à outros Poderes, respeitando suas atribuições definidas pela Constituição, além disso, foi constatado que o Tribunal deve primar pela fundamentação das decisões pautado na garantia de direitos estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio, para que, dessa forma, os reflexos das decisões, além de legítimos, possam incidir de forma positiva para a Economia.

Palavras-chave: STF. Competências. Atuação. Economia. Consequências.

INTRODUÇÃO

É notório que as decisões da nossa Suprema Corte, enquanto guardiã da Lei Maior, afetam mercados específicos, modificando condutas, alterando comportamentos, impondo novas práticas, prejudicando ou beneficiando os agentes econômicos na esfera social, política, jurídica e principalmente econômica.

Hodiernamente o Supremo Tribunal Federal vem angariando notabilidade no que concerne à decisões e consolidação de entendimentos que, ora inovam no ordenamento jurídico (confrontando aquilo que a própria Carta Magna prescreve¹) ora assumem posicionamento divergente do anteriormente solidificado pelo mesmo Tribunal supracitado.

À ótica da separação dos poderes, valor consagrado pelo art. 2º da Constituição, localizado no título referente aos Princípios Fundamentais, analisar-se-á a legitimidade do Supremo referente aos limites de sua atuação e as consequências do *decisum* proferido em sede de última instância, considerando o conceito de discricionariedade e ativismo judicial.

1 Graduada em Direito pela UNICHRISTUS; monitora da disciplina de Economia no Programa de Iniciação à Docência no período de 2016.2 e 2017.1. E-mail: rocha_mrs@yahoo.com.br

2 Mestre em Economia pela Universidade Federal do Ceará; Especialista em Administração Financeira pela Universidade de Fortaleza; Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: crisostomojl@gmail.com

Outrossim, para ilustrar a abordagem teórica será analisado o caso em que o Supremo Tribunal Federal usou de seu poder decisório – por vezes, discricionário – para decidir questão de interesse geral, e que, como anteriormente mencionado, reflete na esfera econômica das pessoas – sejam físicas ou jurídicas, e que alteram a tomada de decisões destas, afetando, consequentemente, as relações econômicas.

A decisão a ser analisada concerne à recente mudança de entendimento sobre a aplicação de convenções e tratados no que tange ao extravio de bagagens em voos internacionais. Tal decisão será analisada sob o ponto de vista jurídico, sendo apontado o entendimento anterior e válido até então e, em um segundo momento, analisar-se-á o novo entendimento, ressaltando os impactos econômicos que este causa e/ou pode vir a causar.

Perpassando a seara hermenêutica, o presente trabalho também fará uma análise qualitativa da decisão que aqui será mencionada à luz da teoria da argumentação judicial de Ronald Dworkin, trazendo o conceito de *Argumentos de Princípio* e *Argumentos de Política* e sua aplicação, objetivando-se vislumbrar o teor da fundamentação da decisão que derivou do Pretório Excelso e que pode gerar as mais diversas possibilidades de atuação dos agentes econômicos, que encontram-se vinculados à tal decisão e que, desse modo, precisam se ajustar não só aos mandamentos legislativos, como também aos judiciais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Análise das competências do Supremo Tribunal Federal

De acordo com o *caput* do art. 102 da CF/88, considerado como o guarda da Constituição, o Supremo Tribunal Federal tem o escopo precípua de garantir a supremacia da Carta Magna, cumprindo a missão de, conforme preleciona Uadi Lammêgo Bulos²:

- fiscalizar a constitucionalidade das leis e atos normativos;
- emitir a última palavra nas questões submetidas ao seu veredito;
- primar pela regularidade do estado democrático de direito, garantindo a separação de poderes; e
- defender a supremacia das liberdades públicas, dos direitos fundamentais, em face dos Poderes do Estado.

Como instituição precipuamente judicante, cabe ao STF resguardar valores que ao Estado Democrático de Direito custam tão caro, como por exemplo – a inviolabilidade da Constituição, garantindo à todas as pessoas os princípios nela assegurados, protegendo-as contra as abusividades do Estado – a organização dos poderes, que, consoante o art. 2º da CF/88, conserva a independência e a harmonia entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, tendo como base fundamental os estudos desenvolvidos por Aristóteles, Locke e que foram aprimorados por Montesquieu³.

Além da competência tradicional de zelar pelo controle de constitucionalidade, originalmente, à Suprema Corte, cabe julgar os casos elencados pelo art. 102, I, CF/88, julgar, em recurso ordinário, casos previstos no inciso II do artigo supracitado, e julgar recurso extraordinário, que, conforme explica o Ministro e Professor Gilmar Ferreira Mendes⁴:

O recurso extraordinário consiste no instrumento processual-constitucional, **destinado a assegurar a verificação de eventual afronta à Constituição em decorrência de decisão judicial proferida em última ou única instância** (grifo nosso) (Art. 102, III, *a a d*, CF/88).



Portanto, de acordo com as lições de Nathália Masson, “as funções básicas do Supremo Tribunal Federal é a de tutelar à Constituição da República, assim como assegurar o respeito à mesma em todo o país.”⁵

2.2 A atuação do STF e sua consequência econômica

Como anteriormente analisado, ao STF cabe a função precípua de resguardar o Texto Maior, julgando casos em que haja violação à direitos e princípios que nela são consagrados, preservando, desta feita, o que foi instituído pelo Poder Constituinte Originário.

Todavia, conforme aduz Francisco Campos “a Constituição está em elaboração permanente nos tribunais incumbidos de aplicá-la.” Ou seja, o Poder Constituinte “Mutacional” tem o condão de alterar a hermenêutica da Constituição de acordo com a necessidade do caso concreto ou da análise da lei em abstrato.

Desta feita, como têm-se observado nos últimos anos, o STF tem atuado de modo notório e proativo no que concerne à resolução de conflitos que possuem repercussão econômica. Ora o Supremo encontra-se diante de casos de legítima afronta à Constituição, ora defronta-se com lides que podem ser tuteladas por vários dispositivos que se encontram dentro da mesma Constituição. Tal fato será demonstrado de acordo com o caso, objeto de análise deste trabalho, que será dissecado no tópico seguinte.

Ao decidir, a Corte Suprema inaugura precedentes, demonstrando aos tribunais o entendimento referente à determinado assunto, atribuindo ônus e reconhecendo direitos, mas sempre com o escopo precípua de resguardar a inviolabilidade da Constituição Federal. Em sua função judicante, principalmente em temas pertinentes à seara econômica, o Supremo, automaticamente, cria mecanismos que funcionam como incentivos, ou seja, cada decisão proferida tem repercussão que pode ser positiva ou negativa para a tomada de decisão dos agentes econômicos nos diversos mercados existentes, fazendo com que tais agentes impulsionem a economia ou faça com que esta fique estagnada.

Quando isso ocorre, percebe-se o reflexo na mudança de comportamento das unidades familiares e produtoras, que são os agentes econômicos⁶. Tais mudanças, como anteriormente mencionado, podem ser positivas ou negativas, como por exemplo: o entendimento de que determinado imposto é constitucional, sob a ótica das unidades produtoras (aquí chamadas de empresas), podem acarretar a prática de condutas que são prejudiciais à economia, como por exemplo, sonegação de impostos, cartelização de preços, vendas casadas entre outras práticas que são duramente reprimidas pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), assim como, por outro lado, o entendimento favorável à isenção de determinado imposto pode, por exemplo, estimular o ingresso de novos empreendimentos, reduzir custos na venda de bens e serviços, entre outros.

Sob o ponto de vista das unidades familiares (aquí chamadas de famílias), estas enquanto consumidoras e vendedoras de fatores de produção (mão de obra, terra, capital, matérias primas, entre outros⁷), as consequências incidem principalmente sob o poder aquisitivo de bens e serviços, visto que em Economia há uma interação estreita entre produtores e consumidores de modo que, alterações significativas na atuação de empresas (que podem acontecer por meio da variação de preço ou qualidade de produtos, por exemplo) incidem na tomada de decisões de consumidores, permitindo, dessa forma, que a Economia de um determinado local possa se desenvolver, se estimulada em um ambiente devidamente regulado por legislação eficaz, com aplicabilidade pelo Judiciário de acordo com aquilo preestabelecido pelo ordenamento jurídico, ou, de modo contrário, as consequências derivadas do Poder Judicante podem gerar estagnação e até mesmo períodos de recessão em economias desenvolvidas e estáveis.

Desta feita, percebe-se que é de grande valia que haja observância da atuação do Supremo Tribunal, pois este, quando decide originalmente com efeito *inter partes*, inaugura um precedente, de modo que, tal precedente possa ser usado em casos semelhantes, que, como dito anteriormente, possam interferir nas relações econômicas de modo benéfico ou prejudicial. Por outro lado, quando o *decisum* possui repercussão geral, há o chamado efeito multiplicador, ou seja, casos análogos ao caso que foi objeto de repercussão, terão decisões uniformizadas. Disso, ressalta-se a imprescindível relevância de uma atuação delimitada e consciente por parte do Poder Judiciário, seja em última instância, seja em primeiro grau.

2.3 Análise de Caso: a mudança de entendimento do STF sobre a legislação aplicável em caso de extravio de bagagem em voo internacional

Em recente decisão proferida em sede de julgamento de Recurso Extraordinário (RE), a Corte Suprema alterou seu posicionamento diante de demandas que envolvem extravio de bagagens e prazos prescricionais relacionados à voos internacionais. No RE 636331, a *Air France* recorreu do acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que concedia indenização por extravio de bagagens de acordo com as regras do Código de Defesa do Consumidor e não de acordo com a Convenção de Varsóvia, na qual o Brasil é signatário.

No ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 766618, a *Air Canada* recorreu contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que estabelecia reparação à título de danos morais, também fundamentado pelo CDC, à passageira por atraso de 12 horas em voo internacional. A mudança de entendimento que será analisada a seguir, que passa a dar primazia às Convenções, ocorreu de acordo com o julgamento conjunto dos casos supracitados.⁸

2.3.1. Certo ou errado? Como as demandas eram julgadas antes da mudança de entendimento

É notório que os mandamentos constitucionais devem ser obedecidos em sua integralidade, aplicados e resguardados de quaisquer violações. Entretanto, sabe-se que a Constituição possui valores que aparentemente, no caso concreto, parecem contraditórios, pondo em xeque a aplicabilidade ou não de determinados direitos e princípios. Daí deriva a necessidade dos diversos modos de interpretar a Carta Magna, a saber: interpretação histórica, teleológica, literal, sistemática entre outras, de modo que, diante de demandas reais, direitos possam ser aplicados em face de outros, por meio do mecanismo da ponderação e da proporcionalidade, que são analisados de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto que reclama a tutela jurisdicional.

Antes da polêmica alteração de entendimento, o STF concedia indenizações à título de danos materiais e morais à passageiros prejudicados por atraso de voo ou extravio de bagagens no que concerne à transporte aéreo internacional, sendo tais concessões fundamentadas pelo Código de Defesa do Consumidor, visto que a defesa do consumidor⁹ se reveste de grande importância por estar elencado no rol de direitos e garantias fundamentais que, inclusive, é objeto de cláusula pétrea, conforme aduz o art. 60, § 4º, IV, CF/88¹⁰ e que também é mencionado pelo art. 170, V da Constituição que trata dos Princípios Gerais da Atividade Econômica.

Em julgados anteriores (no qual prevalecia entendimento até então consolidado), no que concerne à concessão de danos morais em virtude de atraso de voo e extravio de malas, o próprio Supremo entendia não existir qualquer violação ao art. 178, que trata da aplicação de tratados no que tange à transportes internacionais, pois, segundo a relatoria do Ministro Marco Aurélio¹¹:



O fato de a Convenção de Varsóvia revelar, como regra, a indenização tarifada por danos materiais não exclui a relativa a danos morais.

Configurados esses pelo sentimento de desconforto, de constrangimento, aborrecimento e humilhação decorrentes do extravio de mala.

Portanto, pode-se notar que, o entendimento anterior, frente à atual mudança, primava pelo princípio da defesa do consumidor, que é ressaltado como Direito Fundamental, além de ser mencionado como princípio da Ordem Econômica, conferindo à pessoas hipossuficientes nas relações de consumo direitos que são assegurados constitucionalmente.

2.3.2 A vinculação do Brasil em relação à tratados e convenções e o que muda, de acordo com o novo posicionamento do Supremo

No que tange às Convenções de Varsóvia e Montreal, a jurisprudência do Supremo reconhece que estas possuem status de supralegalidade¹², ou seja, estão hierarquicamente acima das leis ordinárias e abaixo da Constituição Federal. Logo, por mais que o Brasil esteja vinculado por meio da ratificação de um tratado, há casos nos quais o Estado escolherá se privilegiará, no todo ou em parte, o direito interno ou o Direito Internacional, procurando reduzir as possibilidades de conflitos entre as duas ordens jurídicas.

Portanto, mais uma vez ressalta-se a importância do poder decisório do Pretório Excelso na aplicação do Direito, visto que, como bem lembra Jean-Paul Sartre, vive-se equilibrado o tempo todo entre escolhas e consequências. E na seara judicial não seria diferente. Uma tomada de decisão, sobre a aplicação das Convenções de Varsóvia e Montreal em detrimento do ordenamento jurídico pátrio, no que concerne à transporte aéreo internacional, pode gerar os mais diversos incentivos, pois conforme preleciona N. Gregory Mankiw “um incentivo é algo que induz uma pessoa a agir, tal como a perspectiva de uma punição ou recompensa”¹³, ou seja, diante de tal mudança de entendimento pela Suprema Corte, ao optar pela aplicação de tratados e convenções, o custo benefício de companhias aéreas será reavaliado, podendo incidir desde à redução da sua responsabilidade até o aumento do número de casos de extravio, visto que, como a responsabilização será menor, isso poderá ensejar em diversos casos de extravio motivados por negligência.

Além disso, ainda pode causar consequências tais como, abstenção de sanção de companhias aéreas em casos que caberiam apenas danos morais, redução do valor da indenização diante de reparação de danos materiais, gerando, em ambos os casos, prejuízos para o consumidor, que encontra-se com seus direitos positivados na Constituição Federal, mas limitados materialmente em face da não aplicação pelo Poder Judiciário.

Ocorre que, por ter sido reconhecido como tema de repercussão geral, tal entendimento, fundamentado na aplicação do art. 178 da Constituição, que prescreve a observância de acordos firmados pela União no que concerne à transporte aéreo internacional, deixa de observar os preceitos que são dotados de hierarquia superior, ou seja, não aplica os direitos e garantias protegidos no Código de Defesa do Consumidor, que por sua vez são corroborados na seara principiológica da Constituição Federal.

2.4. Perspectiva: Crítica sobre a mudança de entendimento à luz da teoria de Ronald Dworkin

Dworkin, em seu livro *Levando os Direitos à Sério*, apresenta os conceitos de Argumentos de Política e Argumentos de Princípio como justificativas que tratam do *modus operandi* no qual as decisões judiciais são proferidas, ou seja, se estas, de acordo com o argumento de política, justifi-

cam-se em razão da proteção ou fomento de objetivos coletivos ou se, conforme o argumento de princípio, são prolatadas em razão da garantia, reconhecimento ou respeito a direitos existentes.

Analisando o caso discutido neste trabalho, observa-se que as decisões anteriores à mudança de entendimento do Supremo, têm seu teor argumentativo baseado no que o referido autor chamou de Argumento de Princípio, visto que é possível vislumbrar que o direito dos consumidores à reparação por dano material e moral eram devidamente assegurados, de acordo com proteção especial dada pelo CDC, em razão da hipossuficiência do polo passivo das relações de consumo, que, em regra, são os consumidores.

Observando o novo decisum que possui mudança de posicionamento, percebe-se que este é fundamentado com Argumento de Política, de modo que protege o interesse de grupos seletos – no caso em tela seriam as companhias aéreas –, deixando de aplicar aos consumidores os direitos que derivam da Constituição Federal e de legislação específica (Código de Defesa do Consumidor). Não obstante, o próprio autor defende que as decisões judiciais devem ser geradas por princípios e não por políticas.¹⁴

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O referido trabalho foi elaborado a partir de um estudo de caso com o auxílio de pesquisas bibliográficas, isto é, por meio de livros, periódicos, websites de jornais de notabilidade nacional e de notícias disponibilizadas no website do Supremo Tribunal Federal. Além disso, por meio do método descritivo-analítico, pôde-se analisar, qualitativamente, a decisão do STF, pormenorizando suas nuances que possibilitaram fazer um estudo crítico sobre o novo posicionamento do Supremo frente à legislação aplicável em caso de extravio de bagagens em voos internacionais.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

O Supremo Tribunal Federal não pode intervir em esferas de competências de outros Poderes, atuando como instituição legiferante, principalmente no que tange à criação de novas atribuições (o que seria de competência do Legislativo), nem deixar de aplicar direitos que são tutelados e salvaguardados pela Constituição e que além disso, fazem parte do núcleo intangível da mesma, como pôde-se notar no caso em tela que fora estudado. Portanto, cabe ao Supremo, exercer as atividades que foram elencadas pelo Texto Maior, em consonância com todo o ordenamento jurídico pátrio, considerando não só a lei de maior hierarquia como também a legislação ordinária, visto que suas decisões (em qualquer nível de abrangência) têm repercussão na esfera econômica, alterando positiva ou negativamente as relações entre os agentes econômicos, que incidem diretamente na tomada de decisões destes, que por sua vez, reflete na Economia, seja de modo mais atenuado ou significativo.

5 CONCLUSÕES

O presente trabalho teve como objetivo mostrar as delimitações constitucionais da atuação jurisdicional do Supremo Tribunal Federal, para que desse modo, fosse possível, por meio do método comparativo, demonstrar, na prática, como o Supremo têm exercido suas funções frente à assuntos de repercussão econômica, levando em consideração seus reflexos frente ao cenário econômico.

Com a análise de caso, que tratou da mudança de entendimento sobre a aplicação de tratados e convenções à extravio de bagagens em voos internacionais, pôde-se notar o impacto da



relevante argumentação do Supremo para alterar seu entendimento sobre questão de importância salutar, principalmente para quem utiliza-se dos serviços de transporte aéreo.

Objetivou-se ainda, por meio do método indutivo, explicar as consequências que esta alteração de posicionamento pode vir a causar para os fornecedores do serviço de transporte, bem como para os consumidores, visto que, como já mencionado, estes ficarão com seus direitos protegidos de forma precária; e àqueles, poderão angariar redução na responsabilidade pela reparação de danos frente ao extravio de bagagens e atrasos em voos internacionais.

Por fim, analisou-se, sob a ótica hermenêutica, o teor argumentativo das decisões anteriores e posteriores à mudança de entendimento com a finalidade de demonstrar o fundamento que legitimou as decisões do STF, quando este aplicava o CDC às relações de consumo supracitadas e o fundamento para tratar das relações de transporte aéreo internacional sob a égide da legislação internacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **A Constituição e o Supremo**. 5. ed. Brasil: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015

CAMPOS, Francisco Luiz da Silva. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 1942.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. MANKIW, N. Gregory. **Introdução à Economia**. 6. ed. São Paul: Cengage Learning, 2014.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil**.

OLIVEIRA, James Eduardo. **Constituição Federal Anotada e Comentada: doutrina e jurisprudência**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado: incluindo noções de direitos humanos e de direito comunitário**. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**. São Paulo: Saraiva, 2014.

Economia. Defesa do Consumidor. **Convenções internacionais devem determinar indenização por extravio de bagagem**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/convencoes-internacionais-devem-determinar-indenizacao-por-extravio-de-bagagem-21394311>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

GLOBO, O. Convenções Internacionais devem determinar indenização por extravio de bagagem. Defesa do Consumidor. **O Globo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/convencoes-internacionais-devem-determinar-indenizacao-por-extravio-de-bagagem-21394311>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Notícias STF**. Transportes aéreos deve seguir convenções internacionais sobre extravio de bagagens. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=344530>> Acesso em: 25 jun. 2017

- 1 Vide Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246, com repercussão geral reconhecida, que reafirma jurisprudência no sentido de permitir prisão após a condenação em segunda instância, desse modo, violando claramente o princípio da presunção de inocência mencionado no art. 5º, LVII, CF/88.
- 2 BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 1310.
- 3 Ibid., p. 1075.
- 4 MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 971-972.
- 5 MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 984.
- 6 VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**. São Paulo: Saraiva, 2014, p.9.
- 7 Ibid., p.22.
- 8 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Notícias STF. Transportes aéreos deve seguir convenções internacionais sobre extravio de bagagens. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=344530>> Acesso em: 25 jun. 2017
- 9 Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, XXXII.
- 10 Art. 60 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: [...] §4º – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] IV – os direitos e garantias individuais.
- 11 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 172.720. Relator: Min. Marco Aurélio.
- 12 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Notícias STF. Transportes aéreos deve seguir convenções internacionais sobre extravio de bagagens. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=344530>> Acesso em: 25 jun. 2017
- 13 MANKIW, N. Gregory. **Introdução à Economia**. 6. ed. São Paul: Cengage Learning, 2014, p. 7.
- 14 Ibid., p.132.



A BOA-FÉ À LUZ DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO CÓDIGO CIVIL

Rodrigo Albuquerque Santiago¹

Ana Keila Souza de Oliveira²

Marcus Vinícius Nogueira Rebouças³

Elizabeth Alecrim Soares Coelho⁴

RESUMO

O objetivo do presente artigo é dissertar sobre a alteração da boa-fé subjetiva que prevalecia no Código de Processo Civil de 1973 e o enfoque dado pelo Código de Processo Civil de 2015 em relação a boa-fé objetiva, alterando a sua localização nos capítulos do código, retirando do capítulo “Dos Deveres das Partes e de Seus Procuradores” realocando-a em seu rol de direitos fundamentais, tornando-a, assim, um princípio que estabelece um vetor de conduta para todos os indivíduos que estejam na relação processual e que possam, direta ou indiretamente, sofrer com as consequências geradas por comportamentos desleais. A pesquisa foi desenvolvida através do pensamento de renomados juristas sobre o tema, que definiram não só a diferença da boa-fé objetiva para a subjetiva, como desenvolveram o pensamento acerca dos desdobramentos da boa-fé objetiva e sua efetiva aplicabilidade nas relações processuais. Visto que o artigo 5º do NCPC adotou a boa-fé como um princípio torna-se indiscutível a aplicabilidade da boa-fé objetiva nas relações processuais, pois, o que antes era uma dúvida, foi consolidado com o Novo Código de 2015. Diante disso, a boa-fé objetiva, apesar de o enfoque ter sido ampliado recentemente na Codificação Processual, mostra que pode trazer significativas melhorias à relação jurídico-processual, pois suas proposições englobam todos os indivíduos da relação e exige de todos, até mesmo do juiz, a priori, condutas leais, probas e não contraditórias, pois a boa-fé objetiva se pauta, principalmente, no princípio da confiança e da lealdade.

Palavras-chave: Civil. Processo. Boa-Fé. NCPC.

1 INTRODUÇÃO

É notória a importância das mudanças que o novo Código de Processo Civil (NCPC) trouxe para as atuais relações processuais, mas um aperfeiçoamento significativo e que merece destaque é o Princípio da Boa-Fé trazido por seu artigo 5º, estabelecendo que “Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé”. A boa-fé trazida pelo NCPC é a boa fé objetiva.

Dessa forma, urge a necessidade de definir o que é o princípio da boa-fé objetiva, este princípio, originado na Alemanha, traz um dever, aos indivíduos que tenham uma relação, seja ela processual, negocial ou consumerista, de agir de modo probo e cooperativo, abstendo-se de condutas que possam lesar a expectativa da outra parte e dos terceiros interessados, pautado na confiança, lealdade e ética, como determinam os criadores desse instituto ao estabelecer a regra “*treu und glauben*” (lealdade e confiança), gerando deveres inerentes a esses indivíduos, por exemplo, a vedação ao comportamento contraditório.

Como descreve Lima (2015):

1 Rodrigo Albuquerque Santiago, Direito, Universidade de Fortaleza, rodrigossantiago99@hotmail.com

2 Ana Keila Souza de Oliveira, Direito, Universidade de Fortaleza, anakeila-oliveira@hotmail.com

3 Marcus Vinícius Nogueira Rebouças, Direito, Universidade de Fortaleza, mviniciusnr9@gmail.com

4 Elizabeth Alecrim Soares Coelho, Direito, Universidade de Fortaleza, elizcoelho@unifor.br

Foi no direito alemão que o princípio da boa-fé ganhou importância. A noção de boa-fé saiu do plano psicológico e alcançou sentido de conduta, de dever, de norma a ser seguida pelas partes até a conclusão do negócio jurídico. No direito alemão a regra *Treu und Glauben* (lealdade e confiança) resume bem como os doutrinadores alemães deram contornos objetivos a esse princípio. Para eles essa regra deveria ser observada por todos.

Nesse contexto, vários deveres anexos, como o de conduta entre as partes da relação e o dever de agir de boa-fé. Desse modo, a boa-fé objetiva busca estabelecer a funcionalidade e a eticidade do processo, gerando um processo justo e efetivo, e para que isso ocorra no plano real é necessário que seja aprofundado o conhecimento acerca da importância de agir seguindo os preceitos básicos desse princípio.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A base do artigo foi solidificada nos pensamentos de diversos doutrinadores acerca do tema. Diante disso, os renomados doutrinadores Salomão Viana (2012) e Pablo Stolze (2012) afirmavam, durante a vigência do antigo Código, do quão importante seria se o legislador expressasse, claramente, no Novo Código de Processo Civil, o Princípio da Boa-Fé. Os mesmos autores lecionam que o comportamento baseado nesse princípio seria aquele que não trairia a confiança depositada, ou seja, a lealdade que se pode esperar de um homem médio, gerando, assim, estabilidade e segurança dentro do processo.

Além disso, os autores supracitados afirmam que houve a valorização da boa-fé objetiva, não significa que a boa-fé subjetiva tenha sido proscrita, na realidade, ela continua exigível, já que é reduzida, cada dia mais, a tolerância a comportamentos baseados na má intenção no campo das relações civilizadas.

Nessa mesma linha de raciocínio, Silva diz:

(...) Mais do que um princípio, o verdadeiro oxigênio sem o qual a vida do Direito seria impossível. De fato, sem a boa-fé o Direito como um todo – e isso inclui o processual – não poderia sequer respirar, devendo as partes agir com máxima probidade, dentro das esperáveis regras do jogo. (SILVA, 2005, p. 105)

Por fim, o brilhante processualista Humberto Theodoro Junior (2015) diz que a boa-fé objetiva “aparece no direito processual, sob a roupagem de uma cláusula geral, possuindo a norma que a veicula grande flexibilidade, cabendo ao juiz avaliar e determinar seus efeitos adequando-os às peculiaridades do caso concreto”. Além disso, afirma que a boa-fé objetiva se desprende do campo subjetivo, para se encontrar objetivamente no comportamento do agente.

2 MÉTODOS

A metodologia utilizada para a elaboração do presente artigo baseou-se em um estudo descritivo-analítico, por meio de uma pesquisa bibliográfica, mediante referências teóricas embasadas em livros e artigos que abordam direta ou indiretamente o tema em análise.

O artigo em questão possui o objetivo de ampliar o conhecimento, e, dessa maneira, estimular uma conduta proba e honesta dentro do processo, uma vez que ainda existem condutas que violam os mandamentos constitucionais que irradiam não só o Princípio da Boa-Fé, como também seus desdobramentos e demais corolários principiológicos e regramentos.



3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O que é a boa-fé objetiva e o que a diferencia da boa-fé subjetiva

A boa-fé, tanto em seu sentido de correlação de condutas humanas, como no seu caráter principiológico, baseia-se nas premissas de probidade, honestidade, lealdade e confiança. Há, porém, uma necessidade crítico-reflexiva de se aprofundar e compreender, no bojo de sua essência, o real conceito desse vetor social. Nessa linha de intelecção, a partir do momento em que se há um deleito doutrinário da referida temática, aduz-se a relevância interdisciplinar existente entre os mais variados ramos das ciências sociais para a compreensão teórico-prática do “Princípio-Regra”. Dessa maneira, a boa-fé seria a relação intrínseca entre o direito público objetivo, ao passo que está positivado no Código e direito público subjetivo por estar presente no campo de abstração do indivíduo.

No entanto, como exposto por Ronaldo Cramer (2016), a boa-fé subjetiva identifica a retidão e pureza das intenções, analisando as intenções do indivíduo na prática de seus atos na relação jurídica. Entretanto, a boa-fé objetiva se preocupa com o comportamento do indivíduo isoladamente, independentemente da sua intenção ao praticá-los. Prossegue, ainda:

Para a boa-fé subjetiva, um ato pode ser considerado desonesto, mas se o indivíduo não teve a intenção de ser desleal ou causar danos ao outro, esse ato não será tido como de má-fé. Na boa-fé objetiva, ainda que o sujeito não tenha tido intenção, se o ato é reputado desleal, esse ato viola o preceito. (DIDIER JUNIOR et al., 2016)

Ainda na definição do que seria a boa-fé objetiva, Farias e Rosenvald (2017, p. 424) aduzem que:

A boa-fé objetiva é um princípio que estabelece modelos objetivos de comportamentos, pautados na honestidade e na lealdade, capazes de gerar legítimas expectativas de confiança entre os parceiros obrigacionais. Eles ajustam a sua conduta a estes *standards* éticos, de forma que a conduta genericamente esperada seja a conduta devida dentro do processo obrigacional.

Já Miguel Reale conceitua boa-fé objetiva como:

A boa-fé objetiva apresenta-se como uma exigência de lealdade, modelo objetivo de conduta, arquétipo social pelo qual impõe o poder-dever que cada pessoa ajuste a própria conduta a esse arquétipo, obrando como obraria uma pessoa honesta, proba e leal. (REALE, Miguel, 2003, p. 4)

A boa-fé objetiva e a subjetiva podem ser diferenciadas, ainda, no aspecto de que a primeira é um princípio e a segunda é um fato, distinção essa bem feita pelo doutrinador Fredie Didier Jr (2016), o qual afirma que não se pode confundir o princípio da boa-fé com a exigência de boa-fé (elemento subjetivo) para a configuração de alguns ilícitos penais, uma vez que a boa-fé subjetiva é elemento fático de alguns fatos jurídicos, ou seja, é um fato, enquanto, a boa-fé objetiva é uma norma de conduta: impondo e proibindo condutas, além de criar situações jurídicas ativas e passivas.

Partindo-se de um processo exemplificativo das modalidades de boa-fé na legislação infra-constitucional, pode-se citar:

O artigo 1268, do Código Civil de 2002, em seu parágrafo único, trata da hipótese em que possibilita a transferência de propriedade mesmo que o indivíduo não seja proprietário da coisa, tendo três requisitos: 1. Boa-fé do accipiens; 2. Bem fungível; e 3. consumo imediato da coisa. Portanto, nessa exceção, o pagamento será eficaz e a relação jurídica se extingue, ainda que o devedor não fosse o dono. Sendo este um exemplo de boa-fé subjetiva, pois busca saber a intenção do accipiens, analisa a probidade da conduta do indivíduo, baseado em seu ânimo.

Já o exemplo que se pode observar da boa fé objetiva é o artigo 5º do Novo Código de Processo Civil, que determina que “aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé”. Pode-se observar que no artigo anteriormente citado o legislador busca normatizar a conduta dos indivíduos que participam do processo, personificando, assim, como um princípio, se tratando, portanto, da boa-fé objetiva.

Nesse contexto, Tereza Arruda Alvim Wambier (2015) afirma que o art. 5º é um reflexo da atitude cooperativa, uma vez que não se investigará as intenções ocultas dos sujeitos processuais, tratando apenas de analisar a conduta destes e ver se está, ou não, de acordo com o ordenamento jurídico. Caso esteja em desacordo com o ordenamento, segundo a autora, trará a presunção de má intenção e intenção de dissimular, gerando uma sanção por má-fé processual.

Aplicações do princípio da boa-fé

O princípio da boa fé pode se verbalizar, por meio de três proposições que decorrem dele. Primeiro é o *supressio/surrectio*, de forma bem simplificada, pode-se definir essa proposição afirmando que, quando determinado comportamento reiterado em uma relação jurídica cria uma expectativa da outra parte da relação, pode haver a supressão de um direito existente e o surgimento de um direito, baseado no comportamento das partes. Como exemplo, um contrato que estabelece que o local do adimplemento mensal será a casa do credor, porém, durante os primeiros meses, o credor vai buscar o pagamento na casa do devedor, criando uma expectativa no devedor de que o local do adimplemento teria sido alterado para o seu domicílio, nesse momento, está havendo a supressão do direito do credor de receber o pagamento em sua residência e estará havendo o surgimento do direito do devedor de esperar que o credor vá buscar o pagamento em seu domicílio.

A segunda proposição é o *tu quoque*, que busca impedir que uma parte surpreenda e prejudique a outra parte, rompendo a confiança que estabeleceu. Como exemplo, tem-se o caso do relativamente incapaz, são esses os previstos no art. 4º do Código Civil, que omite, dolosamente, a sua idade para convalidar um negócio jurídico e, no momento em que lhe é conveniente, alega a incapacidade relativa para anular o contrato, situação essa que é prevista no artigo 180, da Codificação Civil.

Por fim, a terceira proposição é o *non venire contra factum proprium*, ou seja, ninguém pode se voltar contra o próprio ato, nessa proposição há uma busca para impedir o comportamento contraditório das partes, assemelhando-se, de certa forma, com o primeiro conceito correlato citado. Aproveitando o exemplo citado na primeira proposição, aqui o credor não poderia se voltar contra o devedor, alegando que este se constituiu em mora, em um determinado mês, por não ter ido adimplir no domicílio do credor, pois, de acordo com o comportamento de ambos nos meses anteriores, o local do adimplemento foi alterado para a casa do devedor, tornando uma dívida portátil em uma dívida quesível. Aqui seria observado de forma mais clara a boa-fé objetiva, que aprecia o comportamento dos indivíduos dentro de uma relação jurídica, do que o *pacta sunt servanda* (princípio da força obrigatória dos contratos), pois esse foi relativizado devido à uma questão social, na qual, o pacto (contrato), algumas vezes, acaba sendo alterado pelo comportamento das partes.

A boa-fé objetiva no CPC/15

Fazendo uma comparação com o CPC/73, o Novo Código de Processo Civil diferenciou-se ao anterior, no que faz jus à boa-fé dentro das relações processuais. Apesar de o NCPC ter a redação



do seu artigo 5º parecida com a do artigo 14, inciso II, do Código anterior, houve a alteração do local em que está inserida a exigência da boa-fé.

Consoante a isso, ao retirar a boa-fé do capítulo “dos Deveres das Partes e de seus Procuradores” e realocá-la em seu rol de normas fundamentais, modificou a classificação da boa-fé a que se refere, pois quando esta estava inserida como um dever das partes e dos procuradores se relacionava com ânimo dos indivíduos que participavam do processo, no qual, se agissem de má-fé, poderiam ser punidos. No entanto, ao ser realocado no rol de normas fundamentais, o que era uma regra de punição passou a corresponder a um modelo de conduta, pois se tornou um princípio, configurando-se como boa-fé objetiva.

Segundo Farias (2017), a boa-fé objetiva procura efetivar uma visão ética, pautada na lealdade e confiança, mas sem interferir na autonomia dos indivíduos (liberdade negocial), uma vez que a autonomia deve corresponder a uma consequência direta da atuação daqueles presentes na relação jurídico-processual. Como podemos observar o art. 5º do NCPC, traz a exigibilidade do comportamento ético das partes de uma demanda.

O princípio da boa-fé objetiva tem um liame direto com o princípio da cooperação, que foi o princípio mais visado pelo Novo Código de Processo Civil, pois ao pretender um comportamento cooperativo entre os sujeitos do processo, remete-se a exigência de uma boa conduta dentro do processo, um ideal de comportamento.

Corroborando com Ronaldo Cramer (2016),

Como o princípio da cooperação ganhou destaque no novo Código, tendo sido considerado nos artigos 6º, 9º e 10, parece-me claro que o artigo 5º, colocado no mesmo contexto daqueles dispositivos, quer se referir ao princípio da boa-fé objetiva. Portanto, se antes havia dúvida de que o princípio da boa fé objetiva se aplica a relação processual, com o Novo Código de Processo Civil essa questão desaparece, pois o referido princípio é prestigiado com previsão expressa. (DIDIER JUNIOR et al., 2016).

Em relação aos indivíduos a que o princípio da boa-fé se destina, o artigo 5º do NCPC, determina que todos que participarem do processo devem segui-lo. Portanto, as partes, o juiz, os terceiros e os demais, devem agir com lealdade e eticidade na relação processual, evitando comportamentos contraditórios e surpreendentes, exemplificando, é a vedação da decisão surpresa, determinada ao juiz, nos artigos 9º e 10 do NCPC, na qual, o juiz não poderá proferir sentença sem antes informar os fundamentos às partes e dar a oportunidade para que estas mesmas se manifestem sobre o fundamento, ou o magistrado não poderá suspender o processo e logo em seguida publicar, de ofício, uma decisão do processo suspenso, pois criou uma expectativa de que o referido instrumento só voltaria a tramitar após o término do prazo e acabaria indo contra o seu próprio ato.

“Non venire contra factum proprium” e o Princípio da Eventualidade

Curiosamente, o princípio que talvez mais se adequa a aplicação em uma relação processual colide com um princípio importante para o réu apresentar a sua exceção. Essa contradição se dá devido ao fato de que a proposição “não se voltar contra o próprio fato criado” busca impedir os comportamentos contraditórios dentro do processo, porém o princípio da eventualidade, encontrado no artigo 336 do NCPC, parece permitir que o réu, em sua contestação, apresente todos os argumentos possíveis, ainda que sejam contraditórios.

Contudo, não há como determinar a prevalência de um princípio sobre o outro, pode-se apenas sopesar e aplicar o que melhor cabe a determinado assunto, ficando a cargo da

jurisprudência e da doutrina dissertar sobre o melhor meio para sopesar esses dois princípios que se contrariam, mas que são muito importantes, pois por um lado a boa-fé objetiva visa um comportamento de lealdade, eticidade e não contrariedade dos atos dentro do processo, baseado no princípio da confiança, que é um dos corolários da boa-fé objetiva, mas, por outro lado, o princípio da eventualidade busca garantir que o indivíduo que está sendo demandado, se encontrando na posição de réu na relação processual, possa se defender com todos os meios possíveis e lícitos permitidos pelo ordenamento, logo em sua contestação.

4 CONCLUSÃO

Visto que o artigo 5º do NCPC adotou a boa-fé como um princípio, torna-se indiscutível a aplicabilidade da boa-fé objetiva nas relações processuais, pois o que antes era uma dúvida foi consolidado com o Novo Código de 2015 e o Código Civil de 2002.

Diante disso, a necessidade de que houvesse a imposição de uma conduta mais ética e proba dentro do processo é indiscutível, visto que já não se pode mais contar apenas com a subjetividade de cada indivíduo que participa da relação processual. Portanto, acertadamente houve um maior enfoque em relação à boa-fé objetiva, em prol de ter-se uma relação processual com menos atos desleais e menos procrastinação, vedando consigo atos contraditórios que poderiam prejudicar os outros indivíduos de modo injusto e desleal dentro da relação processual.

Em contrapartida, apesar de existir um enfoque maior na boa-fé objetiva, no NCPC, a boa-fé subjetiva ainda existe dentro das relações processuais, como exemplo no capítulo II “Dos deveres das partes e de seus procuradores”, na seção II, podendo citar o art.79, que afirma que “responde por perdas e danos aquele que litigar de má fé como autor, réu ou interveniente”, estabelecendo um critério de julgamento pautado na subjetividade do indivíduo, nas suas intenções, sendo assim, pautando-se na boa-fé subjetiva do litigante.

Diante disso, a boa-fé objetiva, apesar de ser uma inovação recente, mostra que pode trazer significativas melhorias para a relação processual, pois suas proposições englobam todos os indivíduos da relação e exige de todos, até mesmo do juiz, condutas leais, probas e não contraditórias, pois a boa-fé objetiva se pauta, principalmente, no princípio da confiança.

Por fim, a boa-fé objetiva se equipara ao conceito de tipo ideal, proposto por Marx Weber, ou seja, ela é um parâmetro ideal de como devem ser a conduta dos sujeitos do processo, mas é improvável que todos o sigam, pois, como o Homem Cordial, de Sergio Holanda (1936) – é ideal, mas não existe –, será muito difícil de existir plenamente em todos os indivíduos, uma vez que vai muito além da conduta proba e leal, advindo, também, do interior do sujeito e do seu desejo intrínseco de ser fiel e agir com honestidade em todos os seus atos.

REFERÊNCIAS

- AMÉRICO, João Pedro. **A boa-fé objetiva processual no Novo Código de Processo Civil.** Disponível em: <<https://joaoamerico.jusbrasil.com.br/artigos/401168228/a-boa-fe-objetiva-processual-no-novo-codigo-de-processo-civil>>. Acesso em: 10 jul. 2017
- BRASIL. **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- BRASIL. **Código de Processo Civil**, Lei 13.105, de março de 2015. 1ª edição. Brasília: Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações.



- DIDIER JUNIOR, Fredie et al. **Grandes Temas do Novo CPC: Normas Fundamentais**. Salvador: Juspoivm, 2016. 528 p.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Parte Geral e LINDB**. 15. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. 879 p.
- HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Melo. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. 917 p.
- LIMA, Francisco. **Breve histórico sobre a boa-fé objetiva**. [ca 2015]. Disponível em: <<https://francisco1adv.jusbrasil.com.br/artigos/113108006/breve-historico-sobre-a-boa-fe-objetiva>>. Acesso em: 11 jul. 2017
- MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de processo civil v. 1: Teoria Geral do Processo**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 517 p.
- REALE, Miguel. **A boa-fé no Código Civil**. 2003. Disponível em: <<https://joaoamerico.jusbrasil.com.br/artigos/401168228/a-boa-fe-objetiva-processual-no-novo-codigo-de-processo-civil>>. Acesso em: 10 jul. 2017.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil Artigo por Artigo**. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- SILVA, Ovídio Baptista da. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 2. ed. São Paulo: RT, 2005. v. 1
- THEODORO, Humberto Jr. **Curso de Direito Processual Civil – Teoria do direito processual civil, processo de conhecimento e processo comum**. 56. Ed. Rev. Atual. E ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015. V. 1
- VIANA, Salomão; STOLZE, Pablo. Boa-fé objetiva processual: reflexões quanto ao atual CPC e ao projeto do novo Código. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3326, 9 ago. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22382>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

A CIENTIFICIDADE DO DIREITO NA VISÃO DE RAIMUNDO BEZERRA FALCÃO E TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR

Lara de Almeida Nogueira Brasil¹
Suzy Anny Martins Carvalho²

RESUMO

Este artigo visa a comentar acerca dos elementos necessários para a cientificidade do direito. Antes de se começar o debate sobre a cientificidade do direito, há a importância de delimitar o que é o conhecimento. Após essa análise, adentrar-se-á no conhecimento científico para assim descobrir, dentro do posicionamento dos dois autores selecionados, Raimundo Bezerra Falcão e Tercio Sampaio Ferraz Junior, se o direito é ou não uma ciência para eles. A cientificidade do direito é muito discutida pelos estudiosos da área. Até as pessoas que defendem o mesmo lado podem contradizer-se. Por possuir muitas divergências no assunto, este artigo se delimitou na visão de dois autores e traz os requisitos de cada um deles para saber se determinada área de estudo é ou não uma ciência. Sob esse viés, este trabalho trará cada um desses requisitos de forma comentada, buscando sempre comprovar a cientificidade do direito. Para tanto, utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica e concluiu-se que o direito é ciência por cumprir os requisitos postulados.

Palavras-chave: Tipos de conhecimento. Cientificidade do direito. Ciência como forma de conhecer o mundo.

1 INTRODUÇÃO

A cientificidade do direito é muito questionada pelos estudiosos da área, por possuir muitas vertentes que debatem sobre o assunto. O primeiro passo que deve ser dado, antes mesmo de definir se o direito é ou não ciência, é discutir os tipos de conhecimento para depois adentrar no conhecimento científico, e só então defini-la. Após essa análise pode-se fazer um comparativo sobre se determinada área delimitada de estudo será ou não considerada como científica. É exatamente essa análise que este artigo irá fazer. Porém, como há grandes diferenças doutrinárias, até mesmo para os que concordam com a cientificidade, houve a necessidade de delimitação do tema, focando nos autores Raimundo Bezerra Falcão e Tercio Sampaio Ferraz Junior.

Ambos vão atribuir requisitos para a cientificidade do direito. O Raimundo Falcão irá delimitar que determinada área de estudo só será ciência se tiver um método próprio, um objeto próprio e uma existência de um campo de estudo bem delimitado. Sob esse viés, este artigo irá demonstrar como o direito se enquadra nesses requisitos.

Já o autor Tercio Sampaio Ferraz Junior irá trazer a necessidade de um método e um objeto próprio, como requisito para a existência da cientificidade do direito. Cada ponto trazido será analisado sob o viés dele e garantindo assim a comprovação de que o direito é uma ciência em sua visão.

1 Aluna do terceiro semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus e monitora da disciplina de Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais. Contato: laranbrasil@hotmail.com

2 Mestre em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza – (UNIFOR). Pós-graduada em Direito e Processo Constitucionais pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Pós-graduada em Psicomotricidade pela Universidade de Fortaleza – (UNIFOR). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus – (UNICHRISTUS). Docente das disciplinas de Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais e Ética Geral e Jurídica no Centro Universitário Christus – (UNICHRISTUS). Contato: suzymcarvalho@bol.com.br; <http://lattes.cnpq.br/1053390378663822>



2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O conhecimento como forma de entender o mundo: do conhecimento vulgar ao científico

Para que o ser humano tenha o controle da interação do seu interior com o exterior, é preciso conhecer antes ambas as partes. Não se sabe que tem de se agasalhar até que se conheça o frio. Isso significa que somos sujeitos cognoscentesⁱ, ou seja, que desejamos conhecer o mundo ao nosso redor e que estamos cercados de objetos cognoscíveisⁱⁱ. Sob esse viés, o conhecimento é a busca incessante pela verdade, que nunca terá uma resposta concreta, mas sim mutável.ⁱⁱⁱ Segundo Kant^{iv}, é dessa interação de forma consciente do sujeito cognoscente com o objeto cognoscível que nasce o conhecimento.

Alguns doutrinadores dividem o conhecimento em filosófico, vulgar, religioso, mítico e científico. “Cada um deles procura, a seu modo, desvendar os segredos do mundo, atribuindo-lhe um determinado sentido.”^v É de suma importância ressaltar que um não exclui o outro, visto que os nossos conhecimentos atuais são uma junção dessas espécies.

O conhecimento filosófico é questionador e não aplica verdades prontas, ou seja, sem reflexões para as perguntas postuladas, pois parte-se da premissa de que precisamos refletir de forma crítica sobre os acontecimentos e objetos. Sendo assim, ele não acredita em verdades convictas, mas sim em possíveis verdades já que não são aplicadas respostas prontas como dito anteriormente. Por essas características, não é recomendada a utilização, apenas, do conhecimento filosófico nos dias atuais, por mais que ele tenha uma enorme importância na esfera da aprendizagem, nunca deve estar desacompanhado de outro conhecimento por não ser preciso.³

Também apelidado de senso comum, o conhecimento vulgar “é todo aquele saber que resulta de experiências levadas a efeito pelo homem ao se defrontar com os problemas decorrentes de sua existência.”^{vi}, ou seja, é a aprendizagem que advém das observações e das vivências do indivíduo no seu dia a dia. Foi um dos primeiros a surgir. Essas informações adquiridas são repassadas de gerações para gerações e se tornam, muitas vezes, dogmas e paradigmas e inibem posicionamentos contrários a determinadas situações. Tem como características o conhecimento subjetivo por possuir um caráter individual que varia de pessoa para pessoa e de grupo para grupo; é qualitativo pelo fato de os objetos cognoscíveis adquirirem uma qualidade para cada indivíduo e é heterogêneo por possuir diferentes vertentes em juízo dos objetos.

No conhecimento religioso, pode ser dito que a religião está relacionada com uma verdade inquestionável pelos fiéis. Por isso, esse conhecimento está muito atrelado aos dogmas, que nada mais são do que verdades postas por determinada religião, que seus fiéis as aceitam como verdades imutáveis.

[...] trabalha no plano da fé e pressupõe a existência de forças que estão além da capacidade de explicação do homem, instâncias divinas consideradas criadoras de tudo que existe. A ideia de um vínculo humano e terreno, com um plano transcendente divino ou racional, cumpre a mesma função. [...]^{vii}

Pode afirmar-se, também, que eles dificultam o processo do conhecimento, pois, por muitas vezes, uma verdade inquestionável, para os dogmas, entra em conflito com a ciência, impossibilitando assim o conhecimento das opiniões contrárias.

O conhecimento mítico é aquele que traz em sua essência uma história fabulosa ou heroica que foi supostamente ocorrida em um passado. Ele está muito ligado com as fábulas que

conhecemos como a mula sem cabeça ou o curupira, são histórias que acrescentam e acentuam a imaginação, sendo oposto da ciência visto que esta procurava comprovar tudo o que afirmava e o mito não.

[...] o conhecimento mítico é um modo lúcido, ingênuo, fantasioso, anterior a toda reflexão, e não crítico de buscar explicações para fatos desconhecidos pelo homem. Isso é assim porque o mito se apresenta como uma verdade instituída, que dispensa a apresentação de provas para ser aceita.^{viii}

Ou seja, o mito advém do “desejo humano de dominar o mundo, afugentando o medo e a insegurança”^{ix}. Sob esse viés, ele busca explicar a origem das coisas como uma forma de esclarecimento da realidade para a população.

O conhecimento científico é o que mais se aproxima da verdade com o intuito de explicar o mundo que nos cerca. Favoreceu muito a evolução da raça humana, visto que busca explicar e comprovar os acontecimentos do mundo, mas não é pelo fato de possuir a comprovação como fundamento que o conhecimento científico possua verdades imutáveis e indiscutíveis, muitas afirmações foram ditas, comprovadas e mudadas ao longo do tempo.

Ele é um conhecimento objetivo, uma vez que busca fazer uma pesquisa universal de determinado acontecimento ou objeto, é homogêneo, pois um grande número de pessoas compartilha do mesmo raciocínio e é libertador das superstições e dos medos. É de suma importância ressaltar que esse conhecimento busca dar uma definição mais completa, diferenciar mais os objetos parecidos e partir do pressuposto de uma definição para que sejam criadas teorias que se aplicam na realidade, tudo isso é realizado com estudos e muitos experimentos devido à busca da comprovação.

Ele se subdivide em ciências da natureza, como a física e a química, ciências humanas, como a medicina e a biologia, e ciências sociais, nos quais o direito está colocado. ^x

2.2 A ciência como forma de conhecer o mundo

A ciência possui um ramo que a estuda conhecido por epistemologia que significa o estudo da ciência. A partir desse ramo, é possível determinar quais são os critérios para que uma área delimitada de estudo possa ou não ser considerada como ciência. Esta é dividida em vários ramos, dentre eles ciências sociais e ciências da natureza. A primeira busca estudar os fenômenos do comportamento, da relação e dos conflitos humanos, e a segunda procura entender a natureza. Sob esse viés, Raimundo Bezerra Falcão relata que

[...], para que haja uma ciência são indispensáveis três requisitos. Os três ao mesmo tempo, a ponto de, se faltar um só deles que seja, o conhecimento não poder adquirir o *status* de ciência. Esses requisitos são: a) a existências de um campo claramente delimitado; b) a existência de um objeto específico daquele saber; e c) a possibilidade do emprego de pelo menos um *método* nas pesquisas respectivas.^{xi}

Falcão também salienta a importância dos requisitos da cientificidade. O primeiro que é referente ao campo bem delimitado, possui como fundamento de que se deve ter uma área de estudo elaborada e bem definida, isso é muito importante para que os estudiosos dessa esfera não extrapolem os seus próprios limites, por exemplo, uma ciência que estuda a natureza é conhecida como sendo uma ciência natural, já uma que possui o campo na sociedade se enquadra como ciência social, não se deve ter uma que seja metade da natureza e a outra metade social, justamente pelo campo que deve ser bem delimitado. O segundo requisito sobre a necessidade de um objeto específico é devido à necessidade de comprovação da autonomia, a peculiaridade, de cada ciência, a



química e a física possuem a mesma delimitação de campo, porém elas vão divergir no tocante ao objeto. O terceiro requisito é o método que significa o caminho mais eficaz para se chegar a uma finalidade, os dois elementos mais importantes da sua divisão é o indutivo e o dedutivo.^{xii}

O que é ciência afinal?

Segundo Aurélio^{xiii}, é um conjunto de conhecimentos fundados sobre princípios certos. Já Carlos Lungarzo afirma que ciência é “[...] usualmente identificada como o conjunto ou sistema organizado de conhecimento científico. [...]”^{xiv}. Assim, entende-se por ciência como um conjunto de estudos que possui um objeto próprio, um método próprio e um campo claramente bem delimitado para a retirada assim de conclusões.

2.3 A cientificidade do direito

O estudo da ciência do direito, também denominado como a epistemologia jurídica, vai abordar a cientificidade do direito, caracterizando-o ou não como ciência. Há vários doutrinadores que comentam o assunto, por isso existe grande divergência e justificativas para a concordância ou para a discordância do tema.

A maioria dos doutrinadores dizem que, para haver uma ciência, é preciso existir um método e um objeto próprio do conhecimento, dentre alguns outros requisitos que tipificam a cientificidade. O autor Tercio Sampaio Ferraz Junior demonstra esses quesitos de forma bem clara em seu texto: “A Ciência do Direito pretende distinguir-se, via de regra, pelo seu método e também pelo seu objeto. Ela é vista pelos juristas como uma atividade sistemática que se volta principalmente para as normas (positivas, vão dizer alguns)”^{xv}.

Já o autor Raimundo Bezerra Falcão complementa esse rol taxativo da cientificidade, compondo três requisitos para a existência de uma ciência e não de um conhecimento. Aduz que: “[...], para que haja uma ciência, são indispensáveis três requisitos. Os três ao mesmo tempo, a ponto de, se faltar um só deles, que seja o conhecimento não poder adquirir o status de ciência.”^{xvi}

2.3.1 Mas, afinal, o que são esses três requisitos para Raimundo Bezerra Falcão?

Ele afirma que, para que um conhecimento se torne uma ciência, ele deve ter: “[...] a) a existência de um campo claramente delimitado; b) a existência de um objeto específico daquele saber; e c) a possibilidade do emprego de pelo menos um método nas pesquisas respectivas.”^{xvii}

2.3.1.1 A existência de um campo bem delimitado

Campo é “[...] a área abrangida ou abrangível pelo conhecimento [...]”^{xviii}, ou seja, é o espaço delimitado para a ocorrência do estudo de determinada ciência para a obtenção de conhecimento. Cada ciência possui um campo, seja ele natural, seja social. A física e a química possuem um espaço de estudo formado por meio da natureza, como a composição de determinado elemento natural ou os cálculos necessários para saber a massa de determinado objeto. Já o direito, assim como a sociologia e a economia são ciências que possuem um espaço de estudo formado por meio da sociedade, não da natureza.

Sob esse viés, o direito já se enquadra nesse quesito por possuir a sociedade como seu campo de estudo claramente definido.

2.3.1.2 A existência de um objeto específico daquele saber

O objeto é o responsável por diferenciar as ciências que estão dentro do campo da sociedade ou da natureza. “[...] destina-se a comprovar a autonomia de cada ciência.”^{xi}. A física possui como objeto as forças naturais, já a química se preocupa com a composição, as substâncias dos elementos que compõem a natureza. Já nas ciências sociais, a sociologia possui como objeto a estrutura e o funcionamento da sociedade e “O direito pesquisa as normas de conduta em interferência intersubjetiva.”^{xx} Ou seja, o objeto de estudo do direito é a pesquisa em normas jurídicas, normas que interferem em uma relação entre duas pessoas ou mais.

2.3.1.3 A possibilidade do emprego de pelo menos um método nas pesquisas respectivas

Método é o caminho que se utiliza para alcançar determinado fim.^{xxi} Existem dois tipos de método, o indutivo e o dedutivo. Este se aplica no direito pelo fato de a lei ser ampla, generalizadora e se particulariza ao ser usada no caso concreto. O primeiro, método indutivo, também se aplica no direito pelo fato de a possibilidade de um caso concreto poder influenciar a criação de uma norma que vai servir para todos, como foi o caso Maria da Penha, no qual o ocorrido com ela serviu de base para a elaboração de uma lei que pune a violência doméstica contra a mulher.

Sob esse viés, o autor Raimundo Bezerra Falcão comprova a cientificidade do direito se partimos dos pressupostos citados anteriormente.

2.3.2 A cientificidade do direito para Tercio Sampaio Ferraz Junior

A ciência do direito é composta por conhecimentos sistemáticos, ou seja, por um conhecimento que, ao ser obtido, será comprovado. Sendo então essa sistematicidade que possibilita princípios e regras próprias para o direito, a responsável para a cientificidade, como afirma Ferraz Junior:

Quanto ao caráter científico da Ciência do Direito, encontramos, comumente, a afirmação de que se trata de conhecimentos “sistemáticos”, isto é, metodicamente obtidos e comprovados. A “sistematicidade” é, portanto, argumento para a cientificidade. Entende-se, com isto, uma atividade ordenada segundo princípios próprios e regras peculiares, uma vez ou outra procurando o seu modelo nas chamadas ciências da natureza.^{xxii}

Outro critério comprovador da cientificidade é o método e o objeto característicos que a Ciência do Direito possui segundo esse autor, visto que somente o conhecimento científico, por si só, não comprova a cientificidade do direito.

2.3.2.1 O objeto do direito

O objeto para caracterizar a cientificidade do direito será o ser humano, este cria normas, segue-as e, até mesmo, descumpre-as, ele é tido como “articulador do pensamento jurídico”. Para atender às necessidades desse objeto, ou seja, do ser humano, a Ciência do Direito divide-se em três modalidades.^{xxiii}

Na primeira modalidade, também denominada de modalidade analítica, as pessoas são dotadas de necessidades, essas necessidades vão revelar interesses, como a intenção de consumo de cada pessoa, por exemplo, esses interesses podem ou não serem compatíveis com os inte-



resses dos outros, no último caso, ou seja, se os interesses de ambas as pessoas não forem compatíveis, pode gerar conflitos, surge, então, a Ciência do Direito que “aparece como uma sistematização de regras para a obtenção de decisões possíveis, o que lhe dá um caráter até, certo ponto, formalista.”^{xxiv}, mediando então os conflitos existentes e possíveis, até certo ponto, que surgirem.

Já na segunda modalidade, também chamada de hermenêutica, a Ciência do Direito assume uma atividade interpretativa, na qual visa a compreender o comportamento humano, já que devemos partir do pressuposto de que toda ação humana tem um significado, e é esse significado que vai dar a unidade para cada indivíduo.

A terceira modalidade, também denominada de empírica, ressalta que o homem aprende por meio do conhecimento empírico^{xxv}, por isso ele observa o que as normas de convivência, objeto de investigação da Ciência do Direito, refletem no dia a dia das pessoas, passando a ser atingido também por essas normas, visto que o ser humano é dotado de funções, e uma delas é a capacidade que ele tem de se adaptar às exigências do seu ambiente, criadas pelas normas de convivência.

2.3.2.1 O Método do direito

O método do direito é o analítico é composto por dedução, indução e analogia. O primeiro é um “procedimento conclusivo de proposições gerais para particulares”^{xxvi}, já o segundo “passa do particular para o geral”^{xxvii}, e o último “passa de um particular para outro particular”^{xxviii}

3 MÉTODO

O trabalho apresentado foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, que se fundou na busca de informações que estavam em livros, *sites* e artigos que possuem relação com o tema desenvolvido. O método utilizado foi o dedutivo, visto que houve uma análise a partir do que já foi desenvolvido sobre a cientificidade do direito.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a análise dos tipos de conhecimento e após o aprofundamento no conhecimento científico, na visão dos autores Raimundo Bezerra Falcão e Tercio Sampaio Ferraz Junior, fica claro a comprovação de que o direito é ciência para esses autores, visto que todos os requisitos apresentados por esses doutrinadores para a cientificidade são preenchidos pelo próprio direito.

5 CONCLUSÃO

Após a análise dos dispositivos estudados, pode concluir-se que existem vários tipos de conhecimento e que o mais abordado para a comprovação da cientificidade do direito é o conhecimento científico, outro critério analisado foi a ciência como forma de conhecer o mundo, trazendo, assim, a definição do que é essa ciência e conseqüentemente alguns dos principais requisitos trazidos. O autor Raimundo Bezerra Falcão traz como forma desses requisitos, para que uma área de estudo delimitada se torne ciência, a existência de um campo de estudo bem delimitado, a necessidade de um objeto próprio e uma metodologia própria. Já o autor Tercio Sampaio Ferraz Junior aborda que há a necessidade de um objeto próprio e uma metodologia própria para que essa mudança de área do conhecimento para ciência ocorra. Pode-se comprovar a cientificidade do direito partindo do ponto de análise dos autores mencionados, e tendo como pressuposto os requisitos pelos autores intitulados. Sob esse viés, a ciência tem atributos, e, ao relacioná-los ao direito e ver que este se encaixa nesses atributos, pode-se comprovar que o direito é uma ciência.

REFERENCIAS

FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Malheiros, 2014.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **O Direito e sua Ciência: uma introdução à epistemologia jurídica**. São Paulo: Malheiros, 2016.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

-
- i Sujeito Cognoscente segundo Orides Mezzaroba e Claudia Servilha Monteiro é o sujeito que conhece
ii Objeto Cognoscível segundo Orides Mezzaroba e Claudia Servilha Monteiro é o objeto a ser conhecido.
iii MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **O Direito e sua Ciência: uma introdução à epistemologia jurídica**. São Paulo: Malheiros, 2016.
iv Apud. MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 09.
v MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
vi MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
vii MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
ix MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 25.
xi FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Malheiros, 2014.
xii FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Malheiros, 2014.
xv FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986, p. 14.
xvi FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 49.
xvii FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Malheiros, 2014, p.49-50.
xviii FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Malheiros, 2014, p.50. xix FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Malheiros, 2014, p.50. xx FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Malheiros, 2014, p.50.
xxi MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p.50.
xxii FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986, p.13.
xxiii FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986
xxiv FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986, p.48.
xxv Conhecimento Empírico: “[...] é um tipo de conhecimento que está ao alcance das pessoas comuns, [...]” MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 33
xxvi FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986, p.53 xxvii FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986, p.53 xxviii FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986, p.53



A CONDUTA SOCIAL DO AGENTE NA APLICAÇÃO DA PENA

Alba Maria Gomes Aguiar¹
Jorge Bheron Rocha²

Sumário

Resumo. 1 Introdução. 2 Desenvolvimento do Artigo Científico. 3 Métodos. 4 Conclusão

RESUMO

O presente artigo engloba o Instituto do Direito Penal, e foi um assunto amplamente discutido no Grupo de Estudos ministrado pelo Professor Jorge Bheron no ano 2016-2017, que discutia a Teoria do Crime e suas circunstâncias Judiciais. Assim, o referido artigo faz uma análise do problema a ser resolvido, que é o questionamento se a Conduta Social do Agente, uma circunstância judicial, está sendo aplicada corretamente pelos Magistrados, por meio de um estudo das jurisprudências dos Tribunais e das Doutrinas do Direito Penal, da área de sociologia e da área de psicologia. Nessa perspectiva, a concretização desse artigo, foi feita mediante uma pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial sobre o assunto.

Palavras-Chave: Direito Penal. Pena. Circunstância. Tribunais. Agente. Conduta Social.

1. INTRODUÇÃO

A proposta do artigo será o aprofundamento no assunto da Conduta Social do Agente, que engloba o papel do réu na comunidade, inserido no núcleo da família, do trabalho, da escola, da vizinhança ,etc.³

É necessário que o magistrado conheça o acusado, a fim de saber se deve a ele aplicar uma punição maior ou não, por isso há a importância das perguntas que lhes devem ser dirigidas no interrogatório, e às testemunhas, durante a instrução.

A conduta social é um dos principais fatores da individualização da pena, pois todo acusado possui um passado, que necessita ser analisado.

Por exemplo, um péssimo pai e marido violento, em caso de condenação por lesões corporais graves, no cenário doméstico, merece pena superior à mínima.

Nessa perspectiva, a conduta social se entende como o comportamento do sujeito no meio familiar, no ambiente de trabalho e na convivência com os outros indivíduos, ou seja, nos papéis desempenhados junto à comunidade.

Sob a referida ótica, a Conduta Social do Agente é um elemento pessoal básico, sobre o qual incidirá o juízo de culpabilidade do Réu.

Os meios de provas admitidos em direito para identificar a conduta social do agente serão feitos por meio de depoimentos e laudos sociais.

Além disso, no artigo, iremos dar exemplos de casos envolvendo discussões sobre a conduta social do agente, como o caso do Eike Batista, e se ele tinha uma boa conduta social ou não.

1 Graduanda em direito, cursando o 8º semestre – Centro Universitário Unichristus – email albaeamanda@hotmail.com

2 Doutorando em Direito Constitucional, Mestre em Ciências jurídico-penais e Especialista em Processo Civil, Defensor Público e Professor do Centro Universitário Unichristus- email bheronrocha@gmail.com

3 NUCCI, Guilherme. **Manual de Direito Penal**, 10ª edição, São Paulo; Ano 2014, Editora Gen e Forense: p. 417.

2. DESENVOLVIMENTO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Preambularmente, convém ressaltar que o presente artigo trata sobre a Conduta Social do Agente na Teoria do Crime, que é uma circunstância judicial essencial na aplicação da pena.

Conforme a doutrina de Paulo Queiroz, a conduta social, que praticamente se confunde com os antecedentes, diz respeito às relações do acusado com a família e a sua adaptação ao trabalho, ao estilo de vida honesto ou desonesto. Além disso, de todo modo, difícil é compatibilizar o exame da conduta social do apenado com a perspectiva de um direito penal de fato, já que o condenado deve responder pelo que faz e não pelo que é.⁴

No que se refere à conduta social, que engloba as relações do acusado com a família, os amigos, os colegas de trabalho, a vizinhança, o Autor da área da sociologia chamado Émile Durkheim, tratou sobre o assunto de forma geral:

Quando desempenho minha tarefa de irmão, de marido ou de cidadão, quando executo os compromissos que assumi, eu cumprio deveres que estão definidos, fora de mim e de meus atos, no direito e nos costumes. Ainda que eles estejam de acordo com meus sentimentos próprios e que eu sinta interiormente a realidade deles, esta não deixa de ser objetiva; pois não fui eu que os fiz, mas os recebi pela educação. Aliás, quantas vezes não nos ocorre ignorarmos o detalhe das obrigações que nos incumbem e precisarmos, para conhecê-las, consultar o Código e seus intérpretes autorizados! Do mesmo modo, as crenças e as práticas de sua vida religiosa, o fiel as encontrou inteiramente prontas ao nascer; se elas existiam antes dele, é que existem fora dele. O sistema de signos de que me sirvo para exprimir meu pensamento, o sistema de moedas que emprego para pagar minhas dívidas, os instrumentos de crédito que utilizo em minhas relações comerciais, as práticas observadas em minha profissão, etc. funcionam independentemente do uso que faço deles. Que se tomem um a um todos os membros de que é composta a sociedade; o que precede poderá ser repetido a propósito de cada um deles. Eis aí, portanto, maneiras de agir, de pensar e de sentir que apresentam essa notável propriedade de existirem fora das consciências individuais

Esses tipos de conduta ou de pensamento não apenas são exteriores ao indivíduo, como também são dotados de uma força imperativa e coercitiva em virtude da qual se impõem a ele, quer ele queira, quer não. Certamente, quando me conformo voluntariamente a ela, essa coerção não se faz ou pouco se faz sentir, sendo inútil. Nem por isso ela deixa de ser um caráter intrínseco desses fatos, e a prova disso é que ela se afirma tão logo tento resistir. Se tento violar as regras do direito, elas reagem contra mim para impedir meu ato, se estiver em tempo, ou para anulá-lo e restabelecê-lo em sua forma normal, se tiver sido efetuado e for reparável, ou para fazer com que eu o expie, se não puder ser reparado de outro modo. Em se tratando de máximas puramente morais, a consciência pública reprime todo ato que as ofenda através da vigilância que exerce sobre a conduta dos cidadãos e das penas especiais de que dispõe. Em outros casos, a coerção é menos violenta, mas não deixa de existir. Se não me submeto às convenções do mundo, se, ao vestir-me, não levo em conta os costumes observados em meu país e em minha classe, o riso que provoço, o afastamento em relação a mim produzem, embora de maneira mais atenuada, os mesmos efeitos que uma pena propriamente dita. Ademais, a coerção, mesmo sendo apenas indireta, continua sendo eficaz. Não sou obrigado a falar francês com meus compatriotas, nem a empregar as moedas legais; mas é impossível agir de outro modo. Se eu quisesse escapar a essa necessidade, minha tentativa fracassaria miseravelmente. Industrial, nada me proíbe de trabalhar com procedimentos e métodos do século passado; mas, se o fizer, é certo que me arruinarei. Ainda que, de fato, eu possa libertar-me dessas regras e violá-las com sucesso, isso jamais ocorre sem que eu seja obrigado a lutar contra elas. E ainda que elas sejam finalmente vencidas, demonstram

4 QUEIROZ, Paulo. **Direito Penal: Parte Geral**. 12ª ed., V. 1



suficientemente sua força coercitiva pela resistência que opõem. Não há inovador, mesmo afortunado, cujos empreendimentos não venham a deparar com oposições desse tipo.

E, no que concerne sobre o conceito de conduta social, na concepção da sociologia, conforme Weber, era que a Ciência devia explicar o fenômeno social a partir da investigação do comportamento subjetivo, que vincula o indivíduo aos seus atos. A referida investigação independente de qualquer premissa ética, sendo baseada nos interesses e nos juízos subjetivos humanos.

Tal assunto sobre o agente dever responder pelo que faz e não pelo que é, é bastante polêmico, pois o modo de vida de cada pessoa é único e distinto dos outros. Portanto, os casos têm de ser julgados de forma coerente, o magistrado deverá conhecer a situação real do agente, e a conduta social é apurada de formas diferentes em cada caso.

Antigamente se admitia a culpabilidade pela condição de vida, que é a essência da culpabilidade, sendo vista como um defeito de caráter adquirido, por uma má condição de vida.

Tomemos para análise a situação do Eike Batista, que era bilionário, já foi considerado um dos homens mais ricos do mundo, e, no ano de 2017, foi alvo de um mandado de prisão preventiva e investigado pela Operação Lava Jato, por suspeita de crimes de corrupção ativa e lavagem de dinheiro, mantinha uma conduta social boa? Quem dará a resposta será o magistrado do caso, contemplando os parâmetros do modo de vida dele e como eram os relacionamentos familiares, os vínculos de amizade do Empresário.

Ademais, conforme a doutrina Psicologia Social, desdobramentos e aplicações, há muitos debates sobre a sociabilidade do homem.

“O homem é um ser social” é uma afirmação presente tanto entre autores que se inscrevem em abordagens mais sociológicas dentro da psicologia como também na área jurídica. Entretanto, mais importante que a abordagem adotada é o próprio fato de que o homem é tomado como ser social ou porque é construído, necessariamente, a partir de sua inserção em grupos, portanto em sociedade, ou porque teria natureza social inata, algo como carregar uma espécie de “gene de sociabilidade”.⁶

Nessa perspectiva, há várias jurisprudências que tratam da conduta social do agente na aplicação da pena, sendo favoráveis ou não para diminuir ou aumentar a pena. Por exemplo, há uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, em que o agente possui conduta social desfavorável:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. PERSONALIDADE E **CONDUTA SOCIAL DO AGENTE DESFAVORÁVEIS**. CONDENAÇÕES NÃO DEFINITIVAS. INADEQUAÇÃO. REDUÇÃO DA REPRIMENDA. ALEGADO REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.1. A aplicação da pena-base é o momento em que o juiz, dentro dos limites abstratamente previstos pelo legislador, deve eleger, fundamentadamente, o quantum ideal de pena a ser aplicado ao condenado criminalmente, visando à prevenção e à repressão do delito praticado.2. Consoante orientação sedimentada nesta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento e condenações sem certificação do trânsito em julgado não podem ser levados à consideração de maus antecedentes, conduta social ou personalidade para a elevação da pena-base.3. Na hipótese, a fundamentação, somente em relação à personalidade e **conduta social, mostra-se insuficiente para exasperar a sanção na primeira fase da dosimetria**, assim, devido o decote parcial do aumento realizado pelo Tribunal

5 DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3ª ed. São Paulo: Ano 2007.

6 SENA, Maria de Fátima de; AQUINO, Cássio Adriano Braz de. **Psicologia Social**, desdobramentos e aplicações. São Paulo: Escrituras, 2004.

impetrado.⁴ Não há falar em revolvimento de matéria fático-probatória, pois é assente nesta Corte Superior que, diante do afastamento da desfavorabilidade das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, faz-se necessária a mitigação da reprimenda de piso fixada nas instâncias de origem. Precedentes.⁵ Agravo regimental improvido.⁷

Sob a referida ótica, é importante ressaltar que Ações Penais em curso não podem ser consideradas para valoração negativa da personalidade e da conduta social do agente. Portanto, se um acusado estiver respondendo por uma Ação Penal que não transitou em julgado, ele é presumidamente inocente, então, não é critério para valorar negativamente a conduta social do agente, e não se deve agravar a pena pelo referido motivo. Com fulcro em jurisprudência do Tribunal Regional Federal:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 334, § 1º, B, C, DO CÓDIGO PENAL, C/C ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 399/68. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. **PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO AGENTE**. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE AÇÕES PENAIS EM CURSO PARA SUA VALORAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ATENUANTE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. CONFIGURADA.

1. Devidamente comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, bem como o dolo do agente, deve ser mantida a condenação.² Acções penais em curso não podem ser consideradas para valoração negativa da personalidade e da conduta social do agente, nos termos da Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça.³ Aplicabilidade da atenuante de confissão espontânea, uma vez que o réu admitiu a prática delitiva

Portanto, Ação Penal em curso não é critério para agravar pena-base, conforme Súmula 444, STJ, “é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”.

Nesse contexto, há um artigo científico que trata sobre o papel da escola, no processo de socialização infantil, feito pela Psicóloga Juliane Callegaro Borsa, e o referido conteúdo se compatibiliza no assunto tratado da conduta social do agente, e como o agente vai se tornando uma pessoa com uma conduta social ruim, a partir da infância, como demonstra-se no trecho do artigo:

As motivações que favorecem a conduta social podem basear-se na moral(o que pressupõe a interiorização das normas), o raciocínio sobre a utilidade social de determinados comportamentos, o medo do castigo, ou o medo de perder o amor ou os favores que recebem demais. Assim, entende-se que o desenvolvimento social implica aprender a evitar as condutas consideradas socialmente indesejáveis e a aquisição de determinadas habilidades sociais. Um dos objetivos mais importantes do processo de socialização consiste em que crianças aprendam o que é considerado correto em seu meio e o que se julga incorreto; ou seja, que possam conseguir um nível elevado de conhecimento dos valores morais que regem sobre a sociedade e se comportem de acordo com eles.

Por outro lado, conforme a doutrina de Durkheim, que também trata da socialização das crianças,

basta observar a maneira como são educadas as crianças. Quando se observam os fatos tais como são e tais como sempre foram, salta aos olhos que toda educação consiste num esforço contínuo para impor à criança maneiras de ver, de sentir e de agir

7 Processo: Ag Rg no HC 233561 SP 2012/0030582-3; Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA; Publicação DJE 14/05/2015; Julgamento: 5 de Maio de 2015; Relator: Ministro JORGE MUSSI.

8 Processo: ACR 50023142520144047005 PR 5002314-25.2014.404.7005; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Publicação: D.E. 20/08/2015; Julgamento: 12 de Agosto de 2015; Relator VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS



às quais ela não teria chegado espontaneamente. Desde os primeiros momentos de sua vida, forçamo-las a comer, a beber, a dormir em horários regulares, forçamo-las à limpeza, à calma, à obediência; mais tarde, forçamo-las para que aprendam a levar em conta outrem, a respeitar os costumes, as conveniências, forçamo-las ao trabalho, etc., etc. Se, com o tempo, essa coerção cessa de ser sentida, é que pouco a pouco ela dá origem a hábitos, a tendências internas que a tornam inútil, mas que só a substituem pelo fato de derivarem dela.⁹

Acrescentando, ainda, ao assunto da conduta social, que há os critérios de valoração para definir uma conduta social boa ou ruim, como tratado na doutrina de Schmitt:

A conduta social tem caráter comportamental, revelando-se pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, perante a comunidade, a família e os colegas de trabalho. Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais.¹⁰

Ademais, há a ratificação da valoração negativa da conduta social, em razão de o réu ser membro de gangue, como é demonstrado na Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTO DE POLICIAL. VALIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. **CONDUTA SOCIAL. RÉU INTEGRANTE DE GANGUE. ANÁLISE DESFAVORÁVEL.** VIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. ARMA MUNICIADA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. QUANTUM DE EXASPERAÇÃO. CRITÉRIO OBJETIVO/SUBJETIVO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REINCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. MENORIDADE RECONHECIDA. PENA REDUZIDA. REGIME SEMIABERTO. PEDIDO PARA RECORRER EM LIBERDADE. INVIABILIDADE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. 1. A condenação pelo crime de porte ilegal de arma de fogo deve ser mantida quando, do conjunto probatório, principalmente dos depoimentos uníssomos dos policiais, constata-se que o apelante, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, portava arma de fogo com numeração raspada. 2. O depoimento de policiais, prestados sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, de maneira coesa e segura, tem credibilidade, sendo hábeis, portanto a ensejar a condenação, especialmente quando corroborado por outras provas constantes dos autos. **3. A conduta social deve ser avaliada levando-se em consideração o comportamento do agente no meio familiar e social em que vive. Assim, correta a análise desfavorável decorrente do fato do acusado ser integrante de gangue.** 4. Exclui-se a valoração desfavorável das circunstâncias do crime decorrente de estar a arma de fogo municada, uma vez que tal justificativa mostra-se inerente ao próprio tipo penal do porte ilegal de arma de fogo. 5. O critério denominado objetivo/subjetivo, segundo o qual se subtrai a pena máxima da mínima, transforma-se o resultado em meses e procede-se à sua divisão por 8 (número de circunstâncias judiciais do art. 59 do CP), resulta no agravamento máximo para cada circunstância judicial desfavorável, havendo a reprimenda de se adequar, pelo subjetivismo do julgador, aos princípios da necessidade e suficiência da pena justa. Desproporcional esse quantum, deve ser a pena diminuída. 6. A confissão espontânea constitui elemento de prova relevante para a decisão final do julgador e deve ser sopesada em igualdade de valor com a reincidência. 7. Reconhece-se a atenuante

9 DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3ª edição. São Paulo, Ano 2007. Coleção tópicos.

10 SCHMITT, Ricardo Augusto. **Sentença Penal Condenatória: Teoria e Prática**. 8ª ed. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 128-129

da menoridade relativa do agente quando à época dos fatos possuía menos de 21 anos de idade.⁸ Presentes os requisitos da prisão preventiva, inviável a concessão do direito de recorrer em liberdade, especialmente se o condenado permaneceu preso durante todo o curso do processo. Apelação conhecida e parcialmente provida.¹¹

Portanto, conforme Fragoso, há uma semelhança entre os antecedentes e a conduta social, segundo ele, “os antecedentes[...] praticamente se confundem com a conduta social, que se refere às relações do acusado com sua família e sua adaptação ao trabalho, ao estudo, a um estilo de vida honesto ou reprovável”.¹²

No mesmo assunto, consoante Otávio Bravo,

a inserção da conduta social entre os critérios da aplicação da pena, levou parte considerável da doutrina a defender que tal elemento resultara de um desdobramento do preceito relativo aos antecedentes do condenado. Assim, já se afirmou que a nova circunstância nada mais seria do que especificação da cláusula preexistente, relativa à análise dos fatores que compõem os antecedentes do agente. Conclui, portanto, que por essa razão, não é possível estabelecer com nitidez, uma separação clara entre ambos os elementos, tratados muitas vezes como gênero e espécie, o que, em última análise, não permite uma diferenciação absoluta entre as noções que os informam.¹³

Dessa maneira, conforme o doutrinador Boschi,

a consideração da conduta social na dosimetria da pena, representou alinhamento com a concepção da culpabilidade pelos fatos da vida, e não propriamente de culpabilidade pelos fatos da vida, e não propriamente de culpabilidade só pelo fato cometido, tão contestada, ainda hoje, pelos penalistas.¹⁴

Pode-se dizer que a doutrina de Schopenhauer é uma das obras clássicas da filosofia alemã e fala sobre o grande problema social da sociedade, que, para ele,

a única solução do problema político e social seria o despotismo dos sábios e dos nobres, de uma aristocracia pura e verdadeira, obtida por meio da geração, pela união dos homens de sentimentos altamente generosos com as mulheres mais inteligentes e finas. Esta proposta é a minha utopia e a minha república de Platão¹⁵

3. MÉTODOS

A realização desse estudo da aplicação da Circunstância da Conduta Social do Agente, utiliza-se de uma pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, seguindo uma abordagem descritiva e exploratória no que se refere aos casos em que se aplicam ou não a conduta social do agente na pena.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se, com o referido artigo científico, que há um grande problema atualmente na apreciação da conduta social do agente feito pelos magistrados, pois, na realidade, eles estão

11 Processo: APR 20130510148247 DF 0014612-05.2013.8.07.0005; Órgão Julgador: 3ª Turma Criminal; Publicação: Publicado no DJE : 22/10/2014 . Pág.: 251; Julgamento: 16 de Outubro de 2014; Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA

12 FRAGOSO, heleno. **Lições de Direito Penal**. 2ª ed., Bushatsky, V. II. , 1962 , p. 322.

13 BRAVO, Otávio. **A Má Conduta Social do Jogador Edmundo**, p. 343.

14 BOSCHI, José Antonio Paganella, **Das Penas e seus critérios de aplicação**. 6ª Edição. Porto Alegre :Livraria do advogado, 2013, p. 210.

15 SCHOPENHAUER, Arthur. **As dores do mundo**, Ano 2014, 1ª edição, Editora Edipro



analisando cada caso da forma mais cabível conforme a sua consciência, sem ter uma análise mais aprofundada, e isso prejudica o réu, pois o referido estudo é bem importante para o caso ser resolvido da maneira mais justa possível.

Por isso, nosso sistema judicial brasileiro é falho, já que, muitas vezes, os magistrados agravam as penas de inocentes e, com isso, acabam retirando deles suas garantias e seus benefícios, e os verdadeiros criminosos ficam absolvidos, impunes, ou com penas reduzidas e, assim, por consequência, cometerão ainda muitos outros crimes, pois não foram punidos de forma coerente.

Portanto, é necessário que o magistrado conheça o acusado, a fim de saber se merece uma punição maior ou não, por isso, há a importância das perguntas que devem ser dirigidas ao acusado, no interrogatório, e às testemunhas, durante a instrução.

Dessa forma, é necessário combater o respectivo problema, tornando a análise da conduta social do agente mais aprofundada e coerente, pois é uma maneira de tornar o nosso sistema judiciário melhor, beneficiando os inocentes e prejudicando os criminosos.

REFERÊNCIAS

BRAVO, Otávio. **A Má Conduta Social do Jogador Edmundo BOSCHI**, José Antonio Paganella, **Das Penas e seus critérios de aplicação**. 6ª ed. Porto Alegre : Livraria do advogado, 2013.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3ª ed. São Paulo, Ano 2007. Coleção tópicos.

FRAGOSO, Heleno. **Lições de Direito Penal**. 2ª ed. V. II. Bushatsky, 1962. NUCCI, Guilherme. **Manual de direito penal**, 10ª Edição, Ano 2014.

SENA, Maria de Fátima de; AQUINO, Cassio Adriano Braz de; **Psicologia Social**, desdobramentos e aplicações. São Paulo: Escrituras, 2004.

SCHOPENHAUER, Arthur. **As dores do mundo**, Ano 2014, 1ª edição, Editora Edipro.

A EFETIVIDADE DO PLANO DE MANEJO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA SABIAGUABA À LUZ DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO GESTOR

*Maria Clara Holanda Lima¹
Sabrina Sousa de Oliveira²
Jacqueline Alves Soares³*

RESUMO

O Plano de Manejo é o documento por meio do qual se estabelecem diretrizes, objetivos, o zoneamento e as regras que devem presidir o uso de certa Unidade de Conservação. É responsabilidade e objetivo do Conselho Gestor (CG) de cada Unidade que o Plano de Manejo seja fielmente observado e executado. O trabalho tem por objetivo analisar a efetividade do Plano de Manejo das Unidades de Conservação Municipal Parque das Dunas da Sabiaguaba e Área de Preservação Ambiental diante de um contexto de notória violação tomando por base as deliberações do CG e do Município de Fortaleza por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEUMA. Para a concretização do presente trabalho foi utilizada pesquisa bibliográfica e documental. A conclusão do presente artigo é que o CG viola o PM dando anuência a obras que degradam o espaço territorial protegido, órgão esse que tem por finalidade observar e executar esse Plano de Manejo.

Palavras-chave: Plano de Manejo. Conselho Gestor. Participação. Revisão. Sabiaguaba.

1 INTRODUÇÃO

A gestão das Unidades de Conservação (UCs) se dá por meio do Plano de Manejo (PM), que, com base na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu artigo 2º, inciso XVII, define o presente instituto como

documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a im plantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

O Plano de Manejo é produto de estudos relacionados às temáticas ambientais, socioeconômicas, históricas e culturais que caracterizam dada Unidade de Conservação e de sua respectiva região onde está inserida, bem como resultado de processos de participação social.

O Conselho Gestor (CG) é o espaço de discussão e deliberação em que os projetos e as ações a serem executadas nas Unidades de Conservação são objetos de consulta dos membros, e servirá como

- 1 Acadêmica do 6º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. Integrante do Es critório de Direitos Humanos, Assessoria Jurídica Popular e Direito Ambiental (EDH), referente ao biênio 2016/2017, vinculado ao Projeto de Responsabilidade Social Promovendo à cidadania e justiça social no litoral leste de Fortaleza -CE. E-mail para contato: mariaclara_l@hotmail.com
- 2 Acadêmica do 6º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. Integrante do Es critório de Direitos Humanos, Assessoria Jurídica Popular e Direito Ambiental (EDH), referente ao biênio 2016/2017, vinculado ao Projeto de Responsabilidade Social Promovendo à cidadania e justiça social no litoral leste de Fortaleza -CE. E-mail para contato: sabinasdoliveira@gmail.com
- 3 Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará (2011). Professora do Centro Universitário Christus. Professora orientadora do Es critório de Direitos Humanos, Assessoria Jurídica Popular e Direito Ambiental (EDH) vinculado ao projeto de Responsabilidade Social Promovendo à cidadania e justiça social no litoral leste de Fortaleza-CE. E-mail para contato: jacsoares81@gmail.com



acompanhamento do Plano de Manejo, tendo como previsão em nosso ordenamento jurídico brasileiro a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Em regra, o Conselho Gestor é consultivo, entretanto, de forma excepcional, pode ser deliberativo, quando o CG terá poder para emitir resoluções e votar contra ou a favor de projetos que cheguem a seu conhecimento.

Tanto da forma consultiva como da forma deliberativa, o CG atuará de acordo com as competências definidas no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002⁴.

O Município de Fortaleza instituiu no ano de 2012 as UCs Parque Natural Municipal das Dunas da Sabiaguaba (PNMDS) e a Área de Preservação Ambiental (APA) por meio do Decreto Municipal nº 12.970, de 26 de junho de 2012, em que previu também o Conselho Gestor dessas respectivas Unidades e atribuindo-lhe caráter deliberativo, com base no artigo 6º do Regimento Interno do CG das Unidades de Conservação da Sabiaguaba. Apesar de terem sido instituídas desde 2012, seguem sem atenção especial por parte do Município, sendo constantes as denúncias na mídia local a respeito de atividades degradantes ao meio ambiente, tais como construções irregulares na APA e no Parque, pontes, estradas, indústrias, bem como desmatamentos.

Mesmo diante da não implementação das previsões do Plano de Manejo, o Município de Fortaleza anunciou a revisão deste instrumento, e que, ainda sem informações oficiais mais precisas, teme-se que tal alteração traga novos retrocessos ambientais para a área em questão⁵.

Esta pesquisa buscará analisar a efetividade do Plano de Manejo das Unidades de Conservação Municipal Parque das Dunas da Sabiaguaba e Área de Preservação Ambiental diante de um contexto de notória violação tomando por base as deliberações do CG e do Município de Fortaleza por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEUMA.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

No presente artigo, explanou-se acerca do Plano de Manejo, sobre o Conselho Gestor das Unidades de Conservação da Sabiaguaba e sua natureza deliberativa por meio de pesquisa bibliográfica.

Fez-se uma consideração sobre o modelo de gestão participativa que o Governo do Estado do Ceará implantou por meio de seu Plano de Desenvolvimento Sustentável, também por meio de pesquisa bibliográfica.

Fez-se uma exposição acerca do Conselho Gestor da Sabiaguaba, a periodicidade das suas reuniões e dos seus assuntos mais recorrentes, baseados no regimento interno do CG e nas atas das reuniões que estão disponibilizadas na internet.

Foi analisado o Plano de Manejo das UCs e o que está previsto nele sobre alguns temas, como infraestrutura e transporte. Posteriormente, analisamos cada ata de todas as reuniões que o CG teve desde 2013 até o presente momento para demonstrar que o PM vem sendo violado.

Por fim, explanamos a possibilidade de revisão do Plano de Manejo, por meio de pesquisa bibliográfica e analisando a legislação brasileira, mais precisamente a Instrução Normativa ICM-Bio nº 31, de 17 de janeiro de 2013 e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

4 **Conselho Gestor de Unidades de Conservação Federais.** Ano: 2014. Pág. 16. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/guia-conselhos-2014.pdf>>. Acesso em 26 jun 2017.

5 **Diário do Nordeste:** Documento deve ser revisto, diz Seuma. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/documento-deve-ser-revisto-diz-seuma-1.1707257>>. Acesso em: 22 jun 2017.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Gestão de áreas protegidas: problemas e desafios

Inicialmente, podemos dizer que a ampla expansão de atividades produtivas foi a causa maior de alteração ou de até mesmo destruição dos *habitats* naturais⁶. Com isso, como forma de proteger esses *habitats*, foram criadas as Unidades de Conservação, que, com base na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, são

Espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção⁷.

Como foi explanado anteriormente, as UCs da Sabiaguaba sofrem prejuízos com as diversas atividades degradantes ao meio ambiente, e, com isso, podemos dizer que um ambiente é considerado degenerado. Ecossistemas, comunidades e espécies sofrem inúmeras perdas, como de valores econômico, estético e social, assim como a extinção de espécies⁸.

Em busca da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, é com a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, como as UCs, objeto de estudo do presente trabalho, que requerem recursos humanos e até materiais para acontecer a sua implementação, sendo importante ressaltar o fato de que as UCs são áreas especialmente protegidas.

Deve-se preservar o meio ambiente para o bem-estar de todos da sociedade, sendo este patrimônio de interesse público, e que o requisito mais básico e essencial em busca dessa preservação é a correta administração da área. Dessa forma, as UCs precisam ser implantadas e utilizadas de forma efetiva, com as tentativas de defesa da natureza contra ações humanas que exigem maior concentração de esforços nas estratégias existentes⁹.

Diante do exposto, e tratando-se agora dos problemas detectados nas UCs da Sabiaguaba os principais fatores de degradação da paisagem identificados são: as construções urbanas mal planejadas e especulação imobiliária, o lixo, as queimadas, o esgoto a céu aberto, o desmatamento e a mineração de areias e/ou argilas¹⁰.

Há diversas notícias de jornais, além do próprio plano de manejo, que retratam os problemas de degradação e poluição presentes nas UCs da Sabiaguaba, tais como as construções irregulares na APA da respectiva região, a construção de grandes obras como pontes, estradas que acarretam, dentre outros problemas, desmatamentos e perda da biodiversidade.

É importante salientar que a garantia de meio ambiente ecologicamente equilibrado exige que quem explorar recursos minerais, fica, assim, obrigado, diante da Lei, a recuperar o meio

6 LEUZINGE R, Márcia Dieguez; SILVA, Solange Teles da; CUREAU, Sandra. **Espaços s territoriais especialmente protegidos**: extensão, limites e oportuni dades. Brasília - B rasil 2015. Pág. 139.

7 LEUZINGE R, Márcia Dieguez; SILVA, Solange Teles da; CUREAU, Sandra. **Espaço s territoriais especialmente protegidos**: extensão, limites e oportuni dades. Brasília - B rasil 2015. Pág. 141.

8 LEUZINGE R, Márcia Dieguez; SILVA, Solange Teles da; CUREAU, Sandra. **Espaços territoriais especialmente protegidos**: extensão, limites e oportuni dades. Brasília - B rasil 2015. Pág. 147.

9 LEUZINGE R, Márcia Dieguez; SILVA, Solange Teles da; CUREAU, Sandra. **Espaço s territoriais especialmente protegidos**: extensão, limites e oportuni dades. Brasília - B rasil 2015. Pág. 158.

10 SOUZA, Lílian Sorele Ferrei ra; SILVA, Edson V.; VASCONCELOS, F ábio Pe rdigão. **As UCs de Sabiaguaba (Fortaleza - Ceará, Brasil): Diagnó stico Geambiental e Propostas de Gestão e Manejo**. Revista Geográfica de América Central Número Especial EGAL, 2011 - Costa Rica II Semestre 2011. Pág. 12



ambiente degradado, de acordo com a solução técnica que é exigida pelo Órgão Público competente, nos moldes do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 define, em seu artigo 225, que a titularidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado ao indivíduo e à coletividade, assim como o dever de defendê-lo e preservá-lo é obrigação do Estado, dos indivíduos e da coletividade, colocando, assim, todos em um mesmo patamar de direito e obrigações, o público e o privado.

Diante dessa realidade, passou-se a analisar o cumprimento do papel legal atribuído ao conselho gestor e sua prática efetiva com fins de alterar essa realidade.

3.2. Participação e deliberação no Conselho Gestor das Unidades de Conservação da Sabiaguaba

A partir da Constituição de 1988 a participação cidadã passou a ser o ponto central, a representação legítima da democracia em um estado de direito. Nessa linha de pensamento, o Governo do Estado do Ceará, em seu Plano de Desenvolvimento Sustentável, instituiu o modelo de gestão participativa. A ideia dos Conselhos participativos consistia em aumentar a eficiência da administração pública e fazer a intermediação entre Governo e Sociedade¹¹. Eles têm como objetivo descentralizar os processos decisórios, tornando-os mais democráticos, não só com a participação da sociedade mas também com reformas no próprio âmbito interno da administração pública.

O Conselho Gestor de uma UC é um tipo de conselho participativo que tem como objetivo primordial ser um canal de mediação entre o poder público e a sociedade e auxiliar o gestor da unidade na sua administração. É ele o órgão executor local que garante o cumprimento do Plano de Manejo, garantindo seu caráter participativo.

As Unidades de Conservação devem dispor de um Conselho Gestor, seja ele consultivo ou deliberativo, que será presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de organizações da sociedade civil, órgãos públicos e quando for o caso, das populações tradicionais residentes na área¹².

O Conselho Gestor das Unidades de Conservação da Sabiaguaba, como já exposto, possui natureza deliberativa, ou seja, não só é consultivo, mas também possui poder de voto e veto em proposta que lhes são apresentadas e que impactam diretamente a área das UCs¹³. O CG se reúne, em regra, a cada dois meses, em datas fixadas em calendário específico, podendo se reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do CG ou a requerimento de 1/3 de seus membros com pelo menos quatro dias de antecedência (art. 23, Regimento Interno das Unidades de Conservação da Sabiaguaba).¹⁴

11 KÜSTER, Angel a. **Democracia e Sustentabilidade**: Experiências no Ceará, Nordeste do Brasil. (Tradução e revisão: Tito Livio Crus Romão). Fortaleza, Expressão Gráfica e Editora, 2003. Pág. 153.

12 BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 26 jun 2017.

13 Art. 13, Regimento Interno das Unidades de Conservação da Sabiaguaba. Portaria nº 50/2012. Disponível em: https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/infocidade/cga_-_regimento_interno_cgs.pdf.

14 Portaria nº 50/2012. Disponível em: https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/infocidade/cga_-_regimento_interno_cgs.pdf. Págs 7-11.

A pauta das reuniões é encaminhada pela Secretaria Executiva, juntamente com a ata da reunião anterior, aos conselheiros com, no mínimo, sete dias de antecedência (art. 23, §9º, Regimento interno das UCs da Sabiaguaba). Os temas mais recorrentes nas reuniões são os que impactam com uma força maior a proteção que foi dada aquelas UCs, como exemplos, podemos citar a estrada da Sabiaguaba, o linhão de energia da Coelce, a usina de reciclagem de resíduos da construção civil, a sede do CG e o Centro de Referência das UCs.

O CG das UCs da Sabiaguaba é composto por vinte membros, sendo dez da administração pública e dez da sociedade civil. O regimento interno do CG¹⁵, em seu art. 5º, elenca os órgãos que integram o seu plenário, seu órgão máximo. Os conselheiros e suplentes são indicados pelos órgãos ou entidades representadas no CG e empossados pelo presidente, por meio de portaria¹⁶.

Compõem o plenário do CG um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM), que Preside o conselho, um representante da Secretaria Executiva Regional VI (SER VI), um representante da Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR), um representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA), um representante da Coordenadoria Especial de Articulação de Políticas Públicas (CPP), um representante de Fundação Municipal de Desenvolvimento Habitacional (HABITAFOR), um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), um representante do Conselho Estadual de Políticas e Gestão de Meio Ambiente (CONPAM), um representante da Câmara Municipal de Fortaleza, um representante da Advocacia - Geral da União (AGU), quatro representantes das entidades locais de Sabiaguaba, dois representantes de entidades do terceiro setor de Fortaleza, dois representantes das universidades locais, um representante do setor empresarial da Sabiaguaba e um representante dos conselhos profissionais.

Entretanto, o Decreto nº 13.260 de 2013, alterou os incisos I, II, IV, V e X do art. 5º do regimento interno do CG, por consequência alterando sua composição. Sendo assim, o CG das UCs da Sabiaguaba passou a ser composto por um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que preside o conselho, um representante da Secretaria Regional VI (SER VI), um representante da Secretaria de Orçamento e Gestão (SEPOG), um representante da Coordenadoria de Articulação Política (CAP), um representante da Procuradoria Geral do Município (PGM).

Essa gama de participantes com ideologias diferentes, torna rica a discussão no âmbito do conselho e também permeada por conflitos decorrente dos distintos interesses que por lá se revelam. Apesar disso, é um conselho muito atuante e com bastante representatividade.

3.2.2 O que está previsto no Plano de Manejo

O Plano de Manejo (PM) das Unidades de Conservação (UCs) da Sabiaguaba demonstra alguns problemas encontrados ao decorrer da sua criação e apresenta soluções viáveis para eles, de forma bem genérica.

No que tange a infraestrutura, o PM prevê a elaboração de projetos mais ecoeficientes, que priorizem um desenvolvimento sistemático personalizado, que atenda as necessidades dos usuários e as de natureza funcional da edificação, devendo haver um diálogo entre projetistas e os futuros usuários para garantir que as suas necessidades sejam contempladas e para, ao decorrer do projeto, que sejam apresentadas tanto à comunidade local quanto aos gestores

15 Portaria nº 50/2012. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/infocidade/cga_-_regimento_interno_cgs.pdf. Págs 7-11.

16 Portaria nº 50/2012. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/infocidade/cga_-_regimento_interno_cgs.pdf. Págs 7-11.



públicos e a sociedade civil, garantindo a participação de todos os interessados no projeto da sua fase de desenvolvimento à sua execução.

Um grande projeto que o próprio PM prevê é a criação de um Centro de Referência Ambiental para as UCs, uma edificação destinada à visitação turística e ambiental, com uma estrutura definida pelo próprio documento e que é importante para dar certa visibilidade ao PNMDs e a APA da Sabiaguaba.

Instituiu ainda diretrizes para os projetos arquitetônicos, garantindo que as singularidades da área fossem observadas e respeitadas. Todos os projetos, de acordo com o PM, devem ser “elaborados priorizando e atendendo aos princípios da bioconstrução e dentro dos conceitos da permacultura” e devem “prever recursos de sustentabilidade ambiental e de acessibilidade¹⁷”. Dentre as diretrizes instituídas se tem que os projetos devem observar a gestão consciente e responsável dos materiais, a otimização dos recursos naturais e o planejamento e a gestão do solo com critérios de ecologia e conforto ambiental¹⁸.

Ao tratar do tema transporte, o PM traz que as medidas que forem tomadas devem ter como objetivo a redução do tráfego de veículos, devido à proximidade com o PNMDs e a não abertura de novas vias de acesso que interfiram nos fluxos de matéria e energia, na Estrada da Sabiaguaba, que liga a ponte do rio Coco com a CE-025 (av. Maestro Lisboa) a principal via do bairro, cruzando-o em toda sua extensão¹⁹.

3.2.3 A execução do Plano de Manejo a luz das deliberações do Conselho Gestor

As deliberações e as decisões que do CG são todas registradas em ata e disponibilizadas ao público no site Canal Urbanismo e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Dentre os diversos assuntos que são tratados pelo

Conselhos destacam-se dois que renderam muito debate entre os membros CG, a Estrada da Sabiaguaba, em 2013, e o Centro de Referência das UCs, em 2014.

No que tange a Estrada da Sabiaguaba, pela análise das atas, constata-se que o Conselho Gestor deliberou sobre o projeto em quase todas as suas reuniões em 2013. O projeto inicial foi apresentado por um representante da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), um projeto do Governo do Estado do Ceará, onde a proposta era manter a atual estrada da Sabiaguaba e fazer somente uma nova conexão com a Av. Maestro Lisboa, passando ao lado das dunas²⁰. Segundo Rusty Barreto, da Associação dos Amigos do Museu do Mangue, houve a realização de uma audiência pública para tratar do tema, mas conforme registrado em ata, o CG não foi convocado²¹.

17 Prefeitura de Fortaleza. **Plano de Manejo do PNM DS e da AP A da Sabiaguaba**. Dezembro de 2010. Disponível em http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/pl_ano_de_manej_o_ucs_sabiaguaba_versao_final.pdf. pág. 241

18 Prefeitura de Fortaleza. **Plano de Manejo do PNM DS e da AP A da Sabiaguaba**. Dezembro de 2010. Disponível em http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/pl_ano_de_manej_o_ucs_sabiaguaba_versao_final.pdf. Págs. 241 -243.

19 Prefeitura de Fortaleza. **Plano de Manejo do PNM DS e da AP A da Sabiaguaba**. Dezembro de 2010. Disponível em http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/pl_ano_de_manej_o_ucs_sabiaguaba_versao_final.pdf. Pág. 259.

20 Ata da 2ª reunião ordinária de 2013 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/2a_reuniao_ordinaria_2013.pdf. Acesso em: 25 de junho de 2017.

21 Ata da 2ª reunião extraordinária de 2013 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/2a_reuniao_extraordinaria_2013.pdf. Acesso em: 25 de junho de 2017.

Após a apresentação dos estudos ambientais, o projeto foi aprovado pelo CG com 15 votos²², com a condição de se trocar o tipo de pavimentação da via, de asfalto por um menos impactante para a área.

Entretanto, no decorrer da fiscalização da obra da estrada, a COFIS/SEUMA foi a campo e fez um relatório, contendo observações que confrontavam o plano de manejo. A SEUMA prestou esclarecimentos formais, que foram anexados ao processo, em forma de pareceres técnicos, relatórios e ofícios enviados ao Departamento Estadual de Rodovias (DER), SE INF RA e SEMACE, que alertavam quanto ao descumprimento das condições da anuência urbanística, bem como recomendações do plano de manejo, que solicitava o tipo de pavimentação menos impactante²³.

Devido as irregularidades presentes na execução do projeto da estrada, o Ministério Público impetrou uma ação para a paralisação das obras, para que haja um ajustamento, principalmente e particularmente, com relação a pavimentação²⁴.

Nos próprios pareceres técnicos da SEUMA constam que as obra adentra os limites das dunas, área do parque que sofreu grandes impactos ambientais. O Professor Jeovah Meireles, da UFC, em uma das reuniões do CG, explanou que a obra viola o plano de manejo e causa vários impactos naquela área. O trecho da rodovia não só causa impacto diretamente nas dunas móveis como também impermeabiliza o terreno, causa soterramento das nascentes, assoreamento de uma lagoa local, desmonte de dunas fixas, dentre outros, ferindo claramente os procedimentos legais previstos no plano de manejo²⁵.

Reiterando o que foi dito, o traçado da rodovia havia sido aprovado pelo CG, desde que não fosse com asfalto. Sendo assim, o DER modificou o piso asfáltico pelo intertocado da rotatória até 700 metros após as dunas, assim como uma cerca verde²⁶.

Outro assunto muito recorrente nas reuniões do CG é a criação do Centro de Referência (CR) das Unidades de Conservação da Sabiaguaba, projeto previsto no Plano de Manejo e que deveria ter sido executado a mais de cinco anos.

Em 2014 foi colocado que haveria um concurso de ideias para o projeto do CR e da sede do CG²⁷. Entretanto, a ideia do concurso se tornou inviável e o Conselho votou, com onze votos a

22 Três instituições estavam ausentes (TERRA ZUL, UF C e CEPEMA); um (01) abstenção (ICMBio); um (01) voto contra (ECOM USEU DO MANGUE); quinze (15) votos a favor (SEUMA, Secretaria Regional VI, HABITAFOR, SETFOR, CEAP, SEPOG, Câmara Municipal de Fortaleza, PGM, CONPAM/COBIO, ANDA, AMAG, ACOMP, Imobiliária Tadeu Magalhães, UECE, IAB/SINDIÁGUA).

23 Ata da 1ª reunião ordinária de 2015 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/ata_da_1.a_reuniao_ord._cgs_2015.pdf. Acesso em: 27 de junho de 2017.

24 Ata da 1ª reunião ordinária de 2105 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/ata_da_1.a_reuniao_ord._cgs_2015.pdf. Acesso em: 27 de junho de 2017.

25 Ata da 1ª reunião ordinária de 2105 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/ata_da_1.a_reuniao_ord._cgs_2015.pdf. Acesso em: 27 de junho de 2017.

26 Atas da 1ª reunião extraordinária e da 3ª reunião ordinária de 2015 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível respectivamente em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/1.a_reuniao_extraordinaria_cgs_2015.pdf/https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/3.a_reuniao_ordinaria_cgs_2015.pdf. Acesso em: 28 de junho de 2017.

27 Ata da 1ª reunião ordinária de 2014 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/1a_reuniao_ordinaria_2014.pdf. Acesso em: 29 de junho de 2017.

favor, para solicitar a elaboração do projeto à SEINF²⁸.

No entanto, o projeto que foi apresentado a comunidade consiste no acordo entre um loteador privado, que estava querendo aproveitar uma área institucional, áreas que só podem ser cedidas para entidades assistenciais, sem fins lucrativos e para implantação de equipamentos comunitários²⁹, para construir o stand de vendas do seu empreendimento imobiliário e em contraprestação, em três anos, esse stand passaria a ser o CR das Unidades de Conservação da Sabiaguaba, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

No Plano de Manejo das UCs consta que foi “identificada uma área pertencente à prefeitura municipal de fortaleza localizada a esquina da Estrada da Sabiaguaba com a Av. de acesso à ponte sobre o rio cocó. No local, encontrava-se uma praça abandonada, que deveria ser prioritariamente avaliada como setor para abrigar estruturas de apoio à gestão do PNMDs”³⁰, como o centro de referência. Porém, houve uma violação dessa prioridade de avaliação, pois, em vez do centro de referência, foi construída a estrada e a rotatória.

A comunidade não concordou com o projeto do loteador, pois o local não era uma área central e não favorecia todos os moradores da comunidade. Foi marcada uma reunião para conhecer os dois espaços disponibilizados pela prefeitura para a construção da sede do CG e do Centro de Referência das UCs. O CG decidiu que a construção será feita na rotatória da estrada³¹.

3.3 Possibilidade de Revisão

Sabendo que a elaboração do Plano de Manejo é um processo que requer tempo, e como forma de evitar a ampliação da degradação do meio ambiente, faz-se uso, nesse caso, da elaboração e implantação de um plano de ação de caráter emergencial, em que conterà medidas que deveriam ser ao mesmo tempo à criação da unidade³².

Não há uma regra específica de limite de tempo para a revisão do Plano de Manejo, e essa revisão ocorrerá quando os Planos não estiverem sendo mais adequados e não atenderem mais à UC, pelo fato de o documento está desatualizado ou por algo do contexto ter mudado e o determinado Plano não está em concordância. Assim, um PM mal elaborado pode causar a pronta revisão do mesmo, sendo provocada pelos gestores ou usuários descontentes.

Com base na Instrução Normativa ICMBio nº 31, de 17 de janeiro de 2013, em que prevê diretrizes, normas e procedimentos para o processo de revisão do Plano de Manejo das UCs, preceitua, em seu artigo 2º, II, que a revisão do PM é “procedimento técnico-administrativo

28 Ata da 1ª reunião extraordinária de 2014 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/1a_reuniao_extraordinaria_2014.pdf. Acesso em: 29 de junho de 2017.

29 BRASIL. **Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm. Acesso em: 22 de junho de 2017. **Lei Orgânica do Município de Fortaleza**. Disponível em: http://legislacao.fortaleza.ce.gov.br/index.php/Lei_Org%C3%A2nica_do_Munic%C3%ADpio. Acesso em: 22 de junho de 2017.

30 Prefeitura de Fortaleza. **Plano de Manejo do PNMDs e da APA da Sabiaguaba**. Dezembro de 2010. Disponível em http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/plano_de_manejamento_ucs_sabiaguaba_versao_final.pdf. pág. 249.

31 Ata da 5ª reunião extraordinária de 2015 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/dados-abertos/Ata_5%C2%BA_Reuni%C3%A3o_Extraordin%C3%A1ria.pdf. Acesso em 29 de junho de 2017.

32 FARENA, Duciran Van Marsen. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União: aspectos polêmicos acerca da criação e implantação de unidades de conservação**. Págs. 14 e 15.

que provoque alteração, inclusão ou supressão de uma ou mais normas, zonas ou setores integrantes do plano de manejo das unidades de conservação”³³. Também com base no artigo 6º, determina que

A análise técnica da proposição de revisão do plano de manejo será realizada por meio de consulta formal às Diretorias dos Macroprocessos institucionais relacionados à temática em discussão e à UC, quando esta não for a proponente da revisão, que se manifestarão, no prazo de 30 dias, em Informação Técnica conclusiva pela pertinência ou pelo óbice à proposta, expondo os argumentos que consubstanciaram o posicionamento tomado³⁴.

Por fim, de acordo com o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que preceitua em seu artigo 20, II, competir ao Órgão Executor o acompanhamento da elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo de cada Unidade de Conservação, quando couber, de forma a garantir o caráter participativo desta³⁵.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

No que tange a Estrada da Sabiaguaba, pela análise das atas, constata-se que o Conselho Gestor deliberou sobre o projeto em quase todas as suas reuniões em 2013. O projeto inicial foi apresentado por um representante da Secretaria de Infraestrutura (SE INF), um projeto do Governo do Estado do Ceará, onde a proposta era manter a atual estrada da Sabiaguaba e fazer somente uma nova conexão com a Av. Maestro Lisboa, passando ao lado das dunas.

Após a apresentação dos estudos ambientais, o projeto foi aprovado pelo CG com 15 votos, com a condição de se trocar o tipo de pavimentação da via, de asfalto por um menos impactante para a área.

Entretanto, no decorrer da fiscalização da obra da estrada, a COFIS/SEUMA foi a campo e fez um relatório, contendo observações que confrontavam o plano de manejo.

Devido as irregularidades presentes na execução do projeto da estrada, o Ministério Público impetrou uma ação para a paralisação das obras, para que haja um ajustamento, principalmente e particularmente, com relação a pavimentação.

Reiterando o que foi dito, o traçado da rodovia havia sido aprovado pelo CG, desde que não fosse com asfalto. Sendo assim, o DER se comprometeu a colocar piso intertravado da rotatória até 700 metros após as dunas, assim como uma cerca verde.

Em 2014 foi colocado que haveria um concurso de ideias para o projeto do Centro de Referência e da sede do CG. Entretanto, a ideia do concurso se tornou inviável e o Conselho votou, com onze votos a favor, para solicitar a elaboração do projeto à SE INF.

A SEINF apresentou um projeto, entretanto, a comunidade não concordou com o projeto do loteador, pois o local não era uma área central e não favorecia todos os moradores da comunidade. O CG decidiu que a construção será feita na rotatória da estrada.

33 **Instrução Normativa ICM Bio nº 31, de 17 de janeiro de 2013.** Disponível em: <[http://www.icmbio.gov.br/cep-sul/im_ages/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2013/in_icmbio_31_2013_procedimentos_revisao_plano-demanejos_ucsfederais_nac.pdf](http://www.icmbio.gov.br/cep-sul/im_ages/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2013/in_icmbio_31_2013_procedimentos_revisao_plano_demanejos_ucsfederais_nac.pdf)>. Pág. 1. Acesso em: 22 jun 2017.

34 **Instrução Normativa ICMBio nº 31, de 17 de janeiro de 2013.** Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cep-sul/im_ages/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2013/in_icmbio_31_2013_procedimentos_revisao_plano-demanejos_ucsfederais_nac.pdf>. Pág. 2. Acesso em: 22 jun 2017.

35 **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm>. Acesso em 27 jun 2017.



5 CONCLUSÃO

As Unidades de Conservação são espaços territoriais que são protegidos por possuírem características naturais relevantes. Elas devem possuir um documento chamado Plano de Manejo, que é resultado de estudos ambientais e onde contém todas as diretrizes, normas e zoneamento das UCs.

A partir da CF de 1988, a participação cidadã se tornou a representação da democracia. O Governo do Estado do Ceará instituiu um modelo de gestão participativo, do qual os Conselhos Gestores são espécie.

É por meio do Conselho Gestor de cada Unidade que o Plano de Manejo se faz cumprir. Os CGs podem ser consultivos ou deliberativos, sendo este a de exceção, e que é aplicado ao caso da Sabiaguaba, atuando de acordo com o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Como foi explanado no decorrer do trabalho, o Município de Fortaleza instituiu duas UCs na Sabiaguaba, sendo elas o Parque Natural Municipal das Dunas da Sabiaguaba (P NMDs) e a Área de Preservação Ambiental (APA), por meio do Decreto nº 12.970, de 26 de junho de 2012. Contudo, as UCs seguem sem a devida atenção que se deve haver por parte principalmente do Conselho Gestor, órgão responsável por executar o PM.

O Plano de Manejo das UCs da Sabiaguaba não é realmente observado e respeitado, pois o CG já anuiu diversos projetos que violam o PM ou agridem as UCs de alguma forma, e existem constantes denúncias na mídia local acerca das atividades degradantes ao meio ambiente. É importante reiterar que as Unidades de Conservação são áreas protegidas, devendo ser implantadas e utilizadas corretamente, porém, não é isso que ocorre.

É possível a revisão do documento, quando este não estiver mais de acordo com as necessidades da área protegida ou estiver desatualizado, não existindo um limite de tempo para que isso seja feito.

REFERÊNCIAS

Ata da 1ª reunião extraordinária de 2014 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/1a_reuniao_extraordinaria_2014.pdf. Acesso em: 29 de junho de 2017.

Ata da 1ª reunião ordinária de 2014 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/1a_reuniao_ordinaria_2014.pdf. Acesso em: 29 de junho de 2017.

Ata da 1ª reunião ordinária de 2015 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/ata_da_1a_reuniao_ord._cgs_2015.pdf. Acesso em: 27 de junho de 2017.

Ata da 2ª reunião extraordinária de 2013 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/2a_reuniao_extraordinaria_2013.pdf. Acesso em: 25 de junho de 2017.

Ata da 2ª reunião ordinária de 2013 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/2a_reuniao_ordinaria_2013.pdf. Acesso em: 25 de junho de 2017.

Ata da 5ª reunião extraordinária de 2015 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/dados-abertos/Ata_5%C2%BA_Reuni%C3%A3o_Extraordin%C3%A1ria.pdf. Acesso em 29 de junho de 2017.

Atas da 1ª reunião extraordinária e da 3ª reunião ordinária de 2015 do CG das UCs da Sabiaguaba. Disponível respectivamente em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/1.a_reuniao_extraordinaria_cgs_2015.pdf/ https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/3.a_reuniao_ordinaria_cgs_2015.pdf. Acesso em: 28 de junho de 2017.

BENATTI, José Heder. **Unidades de Conservação e as Populações Tradicionais: Uma Análise Jurídica da Realidade Brasileira.** Pág. 107.9

BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.** Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm. Acesso em: 22 de junho de 2017.

CASTILHO, Ela Wicero V. de; CASTILHO, Manoel Lauro V. de. **A Diversidade Cultural no Conceito Constitucional de Meio Ambiente: a Responsabilidade Ambiental.** Pág. 244.8

Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais. Ano: 2014. Pág. 16. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/guia-conselhos-2014.pdf>. Acesso em: 26 jun 2017.

Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais. Ano: 2014. Pág. 16. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/guia-conselhos-2014.pdf>. Acesso em: 26 jun 2017.

Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais. Ano: 2014. Pág. 16. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/guia-conselhos-2014.pdf>. Acesso em 26 jun 2017.

Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm. Acesso em 27 jun 2017.

Diário do Nordeste: Documento deve ser revisto, diz Seuma. Disponível em: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/documento-deve-ser-revisto-diz-seuma-1.1707257>. Acesso em: 22 jun 2017.

FARENA, Duciran Van Marsen. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União:** aspectos polêmicos acerca da criação e implantação de unidades de conservação. Págs. 14 e 15

Instrução Normativa ICMBio nº 31, de 17 de janeiro de 2013. Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2013/in_icmbio_31_2013_procedimentos_revisaoplanodemanajos_ucsfederais_nac.pdf. Pág. 2. Acesso em: 22 jun 2017.

Instrução Normativa ICMBio nº 31, de 17 de janeiro de 2013. Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2013/in_icmbio_31_2013_procedimentos_revisaoplanodemanajos_ucsfederais_nac.pdf. Pág. 1. Acesso em: 22 jun 2017.



LEI nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 21 jun 2017.

Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Disponível em: http://legislacao.fortaleza.ce.gov.br/index.php/Lei_Org%C3%A2nica_do_Munic%C3%ADpio. Acesso em: 22 de junho de 2017.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; SILVA, Solange Teles da; CUREAU, Sandra. **Espaços territoriais especialmente protegidos:** extensão, limites e oportunidades. Brasília - Brasil 2015. Pág. 139.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; SILVA, Solange Teles da; CUREAU, Sandra. **Espaços territoriais especialmente protegidos:** extensão, limites e oportunidades. Brasília - Brasil 2015. Pág. 141.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; SILVA, Solange Teles da; CUREAU, Sandra. **Espaços territoriais especialmente protegidos:** extensão, limites e oportunidades. Brasília - Brasil 2015. Pág. 147.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; SILVA, Solange Teles da; CUREAU, Sandra. **Espaços territoriais especialmente protegidos:** extensão, limites e oportunidades. Brasília - Brasil 2015. Pág. 158.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; SILVA, Solange Teles da; CUREAU, Sandra. **Espaços territoriais especialmente protegidos:** extensão, limites e oportunidades. Brasília - Brasil 2015. Págs. 147 e 148.

Prefeitura de Fortaleza. **Plano de Manejo do PNMDs e da APA da Sabiaguaba.** Dezembro de 2010. Disponível em http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/plano_de_manejo_ucs_sabiaguaba_versao_final.pdf.

SOUZA, Lílian Sorele Ferreira; SILVA, Edson V.; VASCONCELOS, Fábio Perdigão. **As UCs de Sabiaguaba (Fortaleza - Ceará, Brasil): Diagnóstico Geambiental e Propostas de Gestão e Manejo.** Revista Geográfica de América Central Número Especial EGAL, 2011 - Costa Rica II Semestre 2011. Pág. 12.

A FOTOGRAFIA COMO MÉTODO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E QUESTIONADOR DAS REALIDADES SOCIAIS

Pedro Luís de Farias Pereira¹

Natalia Martinuzzi Castilho²

Jacqueline Alves Soares³

RESUMO

Tendo por base as ciências humanas como meio adequado de aproximação do tema, principalmente nos aspectos socioculturais de sua perpetuação, consideramos o conceito de mimese como aspecto presente do comportamento humano que tende a repetir a natureza ou mesmo imitar aquilo com o qual se relaciona. A capacidade mimética tem o potencial de provocar um ciclo de violência e, também, contrariamente, promover uma cultura de direitos humanos. A Educação em Direitos Humanos (EDH) tem-se tornado um meio importante para efetivação de seus princípios, e, com esse fim, buscamos formas complementares e inovadoras que possibilitem maior sensibilização com melhores resultados. Diante disso, analisamos a fotografia como proposta e seu papel na EDH. Nosso trabalho envolveu uma pesquisa exploratória com levantamento bibliográfico inicial, análise teórica e entrevistas com pessoas que tiveram experiência de participar de um curso intitulado “I Workshop de Fotografia e Direitos Humanos” no Centro Universitário Christus (Unichristus). Registramos as falas dos participantes no final do curso em uma roda de conversa, com obtenção de depoimentos significativos e conclusivos sobre o assunto em questão. Concluímos que a fotografia se mostra como meio eficaz e reflexivo de EDH e que proporciona efeitos significativos sobre o educando.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos. Mimese. Violência. Fotografia.

1 INTRODUÇÃO

Nas ações do Estado, está incluída o acesso à educação e sua busca de formas realmente efetivas e abrangentes. Há que levar em consideração fundamentos e concepções advindas das ciências humanas e seus conceitos aplicados no entendimento do ser humano e seu comportamento. Dentre os conceitos, discutimos a mimese, como um comportamento humano capaz de moldar as atitudes, no sentido mais amplo, dos seres humanos que vão desde a reprodução de um ciclo ininterrupto de violência à promoção da cultura de direitos humanos.

O reconhecimento da existência desse ciclo de violência é um pressuposto fundamental para dar início a sua quebra e reversão. A Educação em Direitos Humanos (EDH) vem como uma maneira de efetuar essa ruptura, ao inserir e ao apresentar novos contextos, ideias, horizontes, pensamentos, enfim, sempre confrontando o novo, o diverso com o já visto e com o banal. Acentua-se a importância de uma confrontação com o modo vigente dessa visão banal da violência e o seu consequente alastramento.

- 1 Graduando em Direito; vinculado ao Escritório de Direitos Humanos (EDH) do Centro Universitário Christus (Unichristus). E-mail: pedroluis.fp03@hotmail.com
- 2 Doutoranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Mestrado (2013) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Professora de direito do Centro Universitário Christus. Coordenadora do Escritório de Direitos Humanos, Direito Ambiental e Assessoria Jurídica Popular (EDH). Integrante do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). E-mail: natiimc@gmail.com
- 3 Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Regional em Desenvolvimento e Meio Ambiente e graduada em Direito, ambos pela Universidade Federal do Ceará; Professora Orientadora do Escritório de Direitos Humanos do Centro Universitário Christus (Unichristus). E-mail: jacsoares81@gmail.com



Nem sempre a EDH se faz prontamente por meio dos mecanismos formais e tradicionais da educação, necessitando, então, de formas diversas como métodos que resgatam a sua característica iconoclasta, reformadora e ativa. Dessa forma, destacamos a fotografia como um método inovador de educar em direitos humanos à proporção que o fotógrafo se depara com situações e cenas, passando a olhar de um modo distinto e reflexivo para os espaços e, também, de um modo único, por ser um indivíduo com opiniões e concepções próprias, podendo, por conseguinte, alterar essas concepções na direção do enaltecimento do humano e da cultura de direitos humanos.

Com o objetivo de integrar os alunos e propor uma atividade incomum e enriquecedora sobre direitos humanos, as professoras orientadoras do Escritório de Direitos Humanos da Unichristus realizaram um curso intitulado “I Workshop de Fotografia e Direitos Humanos” em que houve a oportunidade de registrarmos as experiências e opiniões a respeito do curso.

Nesse sentido, o presente trabalho pretende analisar a relação da capacidade mimética do ser humano diante da violência, apresentar a forma como esses elementos se relacionam e evidenciar a gravidade dessa relação para a sociedade, mostrando prejuízos imensuráveis para esta. Quer propor elementos que contribuam para a reversão desse quadro de violência institucionalizada, como a Educação em Direitos Humanos (EDH). Parte da tese de que superar essa situação de violação de direito humanos requer esforço, estudo, reflexão e busca de novas metodologias para se educar em direitos humanos, servindo de exemplo a fotografia como uma forma de relacionar a imagem à capacidade de reflexão e, assim, contribuir para a reversão do quadro mimético da violência e materializar o discurso dos direitos humanos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A violência como um circuito ininterrupto e obstáculo ao discurso dos direitos humanos

Segundo Ruizⁱ, mimese é um impulso do comportamento humano que tende a repetir a natureza ou mesmo imitar aquilo com o qual se relaciona. Explicando de outra forma, Ruiz ainda diz que a mimese é a reprodução imitativa do comportamento externo, possuindo uma abertura que reflete o paradoxo da própria condição humana: “nada humano é bom ou mau por natureza, tudo é susceptível do bem e do mal”ⁱⁱ. “A mimese é uma dimensão do comportamento humano e não está determinada naturalmente a ser boa ou má”ⁱⁱⁱ, ela contribui para a formação e consolidação de valores e práticas culturais ao longo da história, independentemente de dignificarem o ser humano ou o degradarem. A mimese opera como um mecanismo de dupla face: ao mesmo tempo em que pode modificar a percepção de dignidade da pessoa humana, elevando-a a um escalão superior, pode, também, destituir e retroceder esse princípio duramente conquistado na sociedade, que veio demonstrando-se frágil e susceptível a recuos nesse sentido, haja vista, por exemplo, a violência instaurada ao redor do mundo e, principalmente, a indiferença a esta.

Considera-se, ainda, que, já na primeira infância, é observada aptidão para a aprendizagem mimética e que essa característica é responsável pela aprendizagem cultural^{iv}. A ideia de mimese está presente em boa parte da história da filosofia ocidental com contribuições que vão desde a antiguidade clássica até a idade contemporânea^v. Aristóteles já considerava que a capacidade para a aprendizagem cultural e, ainda, o prazer de a ela se dedicar formavam um dom próprio da espécie humana^{iv}. “A capacidade de agir em sociedade é adquirida, por mimetismo, ao longo de diferentes processos culturais de aprendizagem”^{vi}, demonstrando a importância do comportamento mimético para a estruturação da sociedade, o progresso e, eventualmente, o desenvolvimento

desta. Sem esse comportamento típico, não poderíamos chegar a patamares mais elevados de civilidade e respeito mútuo.

Segundo Wulf, estabelecer uma relação de identificação e compreensão com o outro enquanto pessoa que age intencionalmente e firmar, concomitantemente, a atenção nele são aptidões que participam do desejo mimético da criança de se igualar ao adulto e de se parecer com ele, isto é, de se torná-lo. Ainda segundo Wulf, essas aptidões são a forma com a qual a criança, na primeira infância, participa da produção e dos processos culturais da sociedade. “A aptidão mimética permite converter o mundo material em imagens e transferi-lo para um mundo de imagens interior, colocando-o, assim, à disposição de todos^{vii}.” Os processos miméticos estão entre as formas mais relevantes que asseguram a passagem da cultura para a geração seguinte, necessitando, então, da aptidão para o mimetismo para a existência da aprendizagem cultural e da “dupla hereditariedade”, ou seja, a difusão de bens culturais que caminha com a hereditariedade biológica e garante, ao mesmo tempo, o desenvolvimento e a transformação da cultura^{iv}.

Levando em consideração a perspectiva da violência e dos direitos humanos, devemos lembrar o modo inconsciente de como a mimese é praticada, pois isso é uma causa relevante da naturalização de atos violadores de direitos humanos, com o resultante incremento da violência socialⁱ. O fato de a mimese ocorrer de maneira amplamente inconsciente a torna indutora de efeitos longevos em todos os campos da evolução cultural^{iv}. Partindo do pressuposto de que a mimese é uma inconsciência imitativa, haveria a possibilidade da existência de uma operação naturalizadora dos valores e condutas, induzindo os indivíduos e as sociedades a considerar como naturais os comportamentos assimilados e também a aceitação de uma normalidade das práticas interiorizadasⁱ. Isso nos leva a crer que, na raiz da própria mimese, há certo alheamento das subjetividades individuais e que poderiam tornar-se sujeitas a uma cultura de violência. Para Wulf, o círculo vicioso da violência é um exemplo claro do fundamento mimético de muitos fenômenos da violência.

Por mais que sejamos conscientes de algumas imitações que fazemos, foge-nos, por inconsciência, a potencialidade mimética que, por vezes, leva-nos a internalizar muitas formas de viver, sendo uma parte considerável do que somos construída pela mimeseⁱ. Introjamos valores como se fossem tecidos por nós, quando, muitas vezes, estamos apenas imitando valores dominantes da sociedade que mantemos contato, reprisando, assim, mimeticamente modos de vida herdados como se fossem algo naturali.

Nas palavras de Ruiz, a mimese é uma potencialidade aberta que possibilita o ser humano de fugir das delimitações e assimilar, com consciência crítica, a bagagem histórica que considerar adequada e devida, assim como poderá romper o que constatar danoso. A mimese tem a potencialidade de naturalizar a violência e a injustiça pela reprodução imitativa das maiorias ou, pelo contrário, fomentar uma cultura dos direitos humanos, consolidando a vivência de valores humanos. A condição mimética faz perdurar o conjunto de condutas e padrões culturais que os seres humanos decidirem praticar no decorrer da história, revelando-se imprescindível para a reversão do quadro de violência institucionalizada.

A violência tem um caráter de persistência e crescimento cujos efeitos perduram no tempo, não se aplicando a lógica do tempo linear a ela: seu passado é presente porque continua existindo mesmo quando cessa a prática violentaⁱ. A violência é de uma natureza tal que contamina as estruturas, instituições e pessoas que toca; ela não desvanece quando se termina de violentar o outroⁱ. Ela está ativa nas práticas de violência institucional de muitos corpos do Estado e também na violência social que impregna nossas sociedadesⁱ, arrastando-nos para um ciclo de violações de direitos humanos intermináveis e sem perspectiva de melhora. A violência por parte de agentes do Estado tem como consequência a legitimação rigorosa das práticas violentas dos particulares



contra si mesmos, contribuindo, mais uma vez, para esse ciclo de violações e fazendo valer o pensamento de Ruiz a respeito do seu efeito contagiante, como tratado anteriormente. Ruiz^{viii} afirma:

A violência se constituiu no mito fundador (não declarado) de nossas sociedades latino-americanas. Ela foi a barbárie legitimadora do direito que aqui se impôs e das instituições que o implementaram, a começar pelas lógicas colonialistas, continuando quase ininterruptamente nas diversas formas do autoritarismo (sic!) que se sucederam até os últimos estados de exceção sofridos na segunda metade do século XX.

A violência que hoje vivemos está interligada com a violência histórica mal resolvida: “uma sociedade violenta, com agentes violentos, com instituições violentas, com valores e hábitos violentos, se quiser entender-se criticamente, tem que procurar sua gênese para além do imediatismo do seu presente”^{ix}.

A normalização intrínseca à potência mimética torna a violência algo natural, conduzindo a uma espiral, desencadeando violência como atitude normal de reação e hábito de conduta, resultando, assim, na sua normalizaçãoⁱ. Nessas condições, atos violentos podem ser praticados como se fossem comportamentos naturais na escala social, institucional e até ser exaltada como valor socialⁱ. Desse modo, esse fato evidencia a permanência da banalização da violência e a necessidade de se atentar para as práticas “imperceptivelmente” degradantes e, até, a falta dessa prática, isto é, a indiferença perante as violações ocorridas no cotidiano vistas como normais.

Vale ressaltar que essa espiral citada anteriormente está no cerne da violência familiar contra a mulher, as crianças e os idosos e que se reproduz de maneira trivial sem que o agente da violência tenha remorso da sua barbárie, configurando um sistema que vai muito além da violência urbana destacada nas estatísticas e nos noticiários. Esse sistema está enraizado na própria cultura das sociedades de diferentes formas e atinge segmentos da população distintamente, não se restringindo às violações de maior destaque. A violência está muito bem construída no imaginário da sociedade, o que torna difícil a sua visualização pelos particulares em situações de violação, provocando abusos inconscientes que vão da violência doméstica a abusos de autoridade por parte de figuras estatais.

A mimese da violência não é anulada simplesmente por meio de meros instrumentos jurídicos formais. Por mais que estes sejam importantes e até necessários, o potencial mimético da violência é bastante considerável, sendo, então, insuficientesⁱ. Como exemplo histórico Ruiz observa que as sequelas de séculos de escravidão não foram atenuadas por meio do ato formal da abolição da escravatura; os decretos da nova república no Brasil não extinguiram as marcas da violência histórica e estrutural. A esse respeito Ruiz^x declara:

Não são os atos formais de governo que neutralizam o potencial mimético da violência, ainda que se reconheça sua importância para articular o modelo institucional de qualquer sociedade. Não é o aumento de discursos racionalistas que dissolvem a potência mimética da violência.

Ao contextualizarmos a violência e seus vários matizes em um processo de mimese e normalização, vale ressaltar as considerações de Hanna Arendt e seu conceito de “banalidade do mal”. Ao relatar o julgamento de Adolf Eichmann, realizado em Jerusalém no ano de 1961, Arendt propõe a ideia de que as barbáries cometidas por Eichmann não advêm de inveja, cobiça ou mesmo desconhecimento, mas da irreflexão^{xi}. Esta é hipótese fundamental de Hanna Arendt em *A vida do espírito*^{xii}, obra na qual a autora relaciona a banalidade do mal ao vazio do pensamento. Arendt não teve a intenção de categorizar o mal em si como algo banal, mas chamar a atenção sobre sua apresentação no cotidiano social como algo despercebido, inerente à vida e às pessoas referenciadas por si próprias como “cumpridoras de suas obrigações”. Ao analisar dessa forma, Arendt^{xiii} ressalta:

Aquilo com que me defrontei, entretanto, era inteiramente diferente e, no entanto, inegavelmente factual. O que me deixou aturdida foi que a conspícua superficialidade do agente tornava impossível retrair o mal incontestável de seus atos, em suas raízes ou motivos, em quaisquer níveis mais profundos. Os atos eram monstruosos, mas o agente – ao menos aquele que estava agora em julgamento – era bastante comum, banal e não demoníaco ou monstruoso. Nele não se encontrava sinal de firmes convicções ideológicas ou de motivações especificamente más, e a única característica notória que se podia perceber tanto em seu comportamento anterior quanto durante o próprio julgamento e o sumário de culpa que o antecedeu era algo de inteiramente negativo: não era estupidez, mas *irreflexão*.

Dessa forma, a proposta de Arendt é estabelecer uma relação entre a limitação da capacidade de reflexão e o surgimento de um ambiente favorável ao fracasso moral. Podemos traduzir essa acepção no fato de que há necessidade de uma tarefa educativa com o intuito da realização do aprimoramento moral. Para Arendt, o pensamento não é passividade, mas atividade humana efetiva.

Desse modo, podemos inferir que a relação entre mimese e violência está inserida em um quadro de reprodução de práticas violentas mais complexo do que se supõe, e, no entanto, com aprimoramento educacional, estudo, reflexão e esforço, é possível não só romper o ciclo violento, como mudar esse quadro, materializando uma cultura de valorização do humano.

2.2 Educação em direitos humanos e novas metodologias como condições necessárias ao rompimento do circuito mimético da violência

A Educação em Direitos Humanos (EDH), conceitualmente falando, “[...] é toda a aprendizagem que desenvolve o conhecimento, habilidades e valores dos direitos humanos”^{XIV} (tradução nossa). As diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)^{XV} estende esse conceito definindo EDH como:

[...] um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Os Direitos Humanos estão na base das Constituições democráticas modernas e são estreitamente ligados à democracia e à paz. Segundo Bobbio^{XVI}, “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias [...]”. A partir dessa premissa, podemos pressupor a educação em Direitos Humanos como uma importante ferramenta para tais conquistas.

A EDH dignifica o ser humano, pois é feita para ele e com ele, firmando-o como foco e objetivo principais na realização do desenvolvimento humano em sua plenitude. Segundo Zenaide^{XVII}, a educação deve direcionar-se para o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana, a participação social e o pleno desenvolvimento da personalidade, passando, então, a EDH a ser concebida como um direito humano fundamental.

Nessa perspectiva, a EDH pode inspirar o desenvolvimento de diversas formas de ação, dentre elas, a reestruturação do próprio desenvolvimento para limitar os danos humanos, sociais e



ambientais causados por ele; o aprimoramento da condição humana; e pode ajudar no combate às práticas de discriminação racial e de gênero^{xviii}. A EDH ligada ao desenvolvimento tem muito a oferecer, tanto no avanço e na promoção da efetividade dos direitos humanos como na defesa e na prevenção a violações desses direitos durante o processo de desenvolvimento^{xviii}.

No pensamento de Baxi^{xix}, a importância da EDH é caracterizada pelo fato de ser um fim em si mesma, visto que busca intensificar o processo de fortalecimento de cada ser humano em seu cotidiano, para que experimente a liberdade e a solidariedade sem as restrições do poder e do controle pela sociedade civil e pelo Estado. Segundo Carbonari^{xx}, educar em direitos humanos é educar para a ação como prática da liberdade e como ação livre, não é só arquitetar para o exercício da liberdade, é já educar com liberdade, na liberdade e para a liberdade.

Diante disso, Viola e Pires^{xxi} estabelecem o primeiro pressuposto de uma EDH como sendo o de que a educação deve formar e reforçar a emancipação e a autonomia dos educandos, de forma que educandos e educadores se reconheçam como sujeitos de direitos. Isso reafirma, em cada ser humano, a condição de autonomia ao superar a ideia de hierarquia na qual o educador é superior ao educando, conferindo a ambos um papel fundamental na EDH.

Não há dúvida de que a ideia de EDH nos remete a um elaborado conjunto de definições, conceitos, elaborações e pensamentos que, por vezes, podem distanciar a sua real intenção transformadora e se tornar mais uma dentre tantas construções teóricas. Nesse aspecto, a EDH deverá ser multidisciplinar, aproximando da própria educação esse caráter reformador e ativo da EDH, na medida em que são inseridas variadas técnicas com o intuito de tornar o aprendizado para os direitos humanos mais dinâmico e efetivo.

Nessa linha de raciocínio, para a realização da EDH de maneira eficaz, aqueles que almejam educar em direitos humanos devem, também, se utilizar de variadas técnicas e metodologias, buscando alternativas diferentes da educação formal e tradicional. Deve-se considerar que, mesmo no Ensino Superior, por exemplo, o ensino jurídico, a formação exclusivamente técnica não contribui para a capacitação de uma análise da realidade histórico-social. Como atesta Bittar^{xxii}:

[...] um bacharel treinado em Direito, altamente especializado em direito processual civil, geralmente, é insuficientemente preparado para a análise de quadros de conjuntura social, política e econômica, ou mesmo para pensar a responsabilidade do exercício de sua função dentro do sistema. Nada impede que um bom operador do direito hoje, formado em uma boa e bem conceituada IES brasileira, seja autor de atitudes serenamente guiadas pelos mesmos princípios que levaram Rudolf Hess, Hermann Goering, Rudolf Hoess, Joseph Goebbels, Wilhelm Keitel, Himmler e Eichmann a cometerem as atrocidades que cometeram à frente da máquina nazista. A visão de gabinete, a compreensão de mundo auto-centrada, a ideia de responsabilidade restrita à dinâmica da responsabilidade do código de ética da categoria, a noção de mundo fixada pela orientação da ordem legal, a ação no cumprimento do 'estrito' dever legal... são rumos e nortes do agir do profissional bacharelado pelas escolas de direito que conhecemos.

A EDH, considerada sob esse prisma, é um instrumento que desperta autonomia, ou seja, "a posse de um estado de independência com relação a tudo o que define a personalidade heteronomamente"^{xxii}. Dessa forma, a EDH tem o potencial de capacitação de análise, de crítica, de aperfeiçoamento na distinção do errado do aparentemente certo, do injusto do aparentemente justo.

Para Viola e Pires, educar em direitos humanos pressupõe elaborar conceitos estéticos sobre a criticidade tanto sobre o conhecimento quanto sobre a sociedade. Com isso, nos propomos a pensar em métodos capazes de potencializar essa criticidade e a fotografia aparece como um instrumento importante nesse sentido. Como forma de perceber e retratar a realidade, ela pode proporcionar a

ruptura com o ciclo da mimese na medida em que direciona o olhar, faz perceber pessoas e situações de vulnerabilidades sociais múltiplas que, muitas vezes, estão no “ponto cego” do olhar apressado do cotidiano. A utilização da fotografia como forma de educar em direitos humanos pode dar relevo a imagens que, na maioria das vezes, não são percebidas, sentidas e quiçá questionadas.

Nesse sentido, a fotografia não é inerte, ela traz vida ao fotografado, dando-lhe voz, bem como realça a sua vivência e pertencimento social, evocando a memória ao ser feita a fotografia, pois já não é mais presente, é o passado representado em imagem que pode ser lembrado, comentado e estudado, não só no momento como no futuro^{xxiii}. “Partimos da compreensão de que cada foto ou sequência de fotos carrega significados instituídos social e temporalmente^{xxiv}.”

Na fotografia, no seu ato de registro e no seu processo de realização, indubitavelmente, há uma singularidade que a faz peculiar: tem seu desenrolar em um momento histórico determinado. É possível sua contextualização em um pano de fundo econômico, social, político, religioso e cultural. Segundo Kossoy, “toda fotografia tem sua origem a partir do desejo de um indivíduo que se viu motivado a congelar em imagem um aspecto dado do real, em determinado lugar e época”^{xxv}. Esse aspecto presente no ato de fotografar, como reflexo de uma atitude fundamentalmente humana e intencional, tem uma força, um poder em demonstrar uma realidade que se descortina a partir dos múltiplos olhares do fotógrafo. A própria reprodução da fotografia em diferentes meios torna-se um instrumento de disseminação de informação e ideias. Em função dessa multiplicação da informação, a fotografia alcança sua função social mais abrangente. O fotógrafo, por assim dizer, torna-se uma espécie de “filtro cultural”, como considera Kossoy^{xxvi}:

A eleição de um aspecto determinado – isto é, selecionado do real, com seu respectivo tratamento estético -, a preocupação na organização visual dos detalhes que compõem o assunto, bem como a exploração dos recursos oferecidos pela tecnologia: todos são fatores que influirão decisivamente no resultado final e configuram a atuação do fotógrafo enquanto filtro cultural. O registro visual documenta, por outro lado, a própria atitude do fotógrafo diante da realidade; seu estado de espírito e sua ideologia acabam transparecendo em suas imagens, particularmente naquelas que realiza para si mesmo enquanto forma de expressão pessoal.

Assim, inferimos que a utilização da fotografia se adequa e se justifica naturalmente na EDH, uma vez que há toda uma subjetividade envolvida na ação do fotógrafo. Seu uso pode ser fundamental nas situações em que seja necessária a interpretação de realidades humanas no seu contexto histórico-social.

Borges e Linhares^{xxvii} elucidam: “A imagem não existe por si só. Ela pressupõe uma pessoa que a veja e que a interprete de acordo com seus processos – históricos e culturais”. A partir da câmera, há uma ação sobre o mundo: a fotografia é a alternativa de ver um mundo sob determinado recorte e mediado por um meio que registra e interpõem novos aprendizados e novas relações entre os significados^{xxviii}.

O outro aspecto da fotografia é utilizá-la para a construção de narrativas que possivelmente levarão à reversão da experiência do olhar, enfrentando, de modo crítico, a banalização da experiência visual na contemporaneidade^{xxix}. “Pode-se afirmar que a fotografia produz identidades, à medida que desloca e desconstrói os padrões culturais^{xxx}.” Compreende-se que as análises com imagens fotográficas potencializam reflexões, inclusive quando se aborda temas tão centrais como os direitos humanos^{xxxi}.

Ao considerarmos a fotografia como instrumento educacional em direitos humanos, há necessidade de enfatizar o aluno e sua contemporaneidade. Este aluno é originário de um ambiente de grande desenvolvimento tecnológico, com novos modos de comportamento, ideias e padrões



de consumo que refletem uma visão de mundo mutável e instantâneo. Esse sujeito faz parte de uma geração considerada como “nativos digitais”^{xxxii}. São denominados genericamente como juventude “Y” e “Z”. A geração Y é tradicionalmente chamada de geração do milênio (jovens já nascidos sob a influência da “tecnologização” advinda da internet). Esse aspecto torna ainda mais desafiador o papel do educador, uma vez que deve estar preparado para novas abordagens e técnicas. Como ressalta Barros^{xxxiii}:

Tal como o funcionamento dos computadores e a navegação no espaço virtual com os hiperlinks, as gerações contemporâneas se conectam a tudo na sua comunicação em rede, contínua, realizando multitarefas, todas com ênfase no tempo “presente” na perspectiva de resultados rápidos e aplicabilidade dos conteúdos escolares para a vida profissional.

O mundo atual é pleno de argumentos relacionados às tecnociências, às novas tecnologias de informação e da comunicação. A disponibilidade crescente, por uma parte cada vez maior da sociedade, desses novos métodos, formas de acesso e obtenção de imagens, traz uma transformação da cultura e interfere inevitavelmente na esfera educacional e em suas instituições. Esse universo exige ressignificações e métodos que enriqueçam os processos educacionais e as políticas pedagógicas. Estamos diante de um “novo aluno”, diferente por apresentar uma vertente já direcionada para novas formas de aprendizagem e apreensão do conhecimento. Assim, a utilização da fotografia na EDH não é mais do que um caminho natural diante de todas essas peculiaridades da contemporaneidade, ou seja, lidamos com sujeitos dinâmicos, afeitos a novas tecnologias e hábitos condizentes com a forma imagética de se relacionar com o mundo.

A experiência destacada nesse estudo partiu da reflexão teórica desenvolvida acima, da intuição das professoras orientadoras sobre a importância e necessidade de se oxigenar os métodos de EDH e da necessidade de aproximar mais alunos e professores dos projetos desenvolvidos pelo Escritório de Direitos Humanos. No próximo tópico, abordaremos, com mais detalhes e de forma crítica, a experiência do I Workshop Fotografia e Direitos Humanos

3 MÉTODO

O presente estudo propõe uma revisão da literatura sobre a utilização da fotografia como método de educação em direitos humanos utilizando como referencial teórico a relação entre mimese e violência. Complementarmente foi realizado um estudo do tipo exploratório descritivo, com abordagem qualitativa, realizado durante um curso intitulado “I Workshop de Fotografia e Direitos Humanos”, realizado nos dias 10 a 12 e 17 e 18 de abril de 2017, organizado pelo Escritório de Direitos Humanos do Centro Universitário Christus – Unichristus, situado em Fortaleza, Ceará. Foram transcritos os relatos dos participantes (dez discentes do Curso de Direito e um do Curso de Administração) gravados ao final do curso. Foram utilizados fontes bibliográficas especializadas sobre o assunto e que incluíram livros, revistas, artigos científicos e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Fotografia e direitos humanos: sentidos e possibilidades de uma intervenção extensionista

As professoras orientadoras do Escritório de Direitos Humanos (EDH) perceberam, enquanto profissionais do direito, a necessidade cada vez maior de proporcionar, aos estudantes do curso,

atividades que envolvam sua atuação e protagonismo de forma criativa e, ao mesmo tempo, desenvolvam valores humanitários, de solidariedade e justiça social – relacionados de forma intrínseca à ideia de “direitos humanos”^{xxxiv}. (CASTILHO E SOARES, 2017). A reprodução de discursos ideológicos violentos, que tratam o tema de maneira discriminatória, ocorre também no ambiente jurídico acadêmico, tornando cada vez mais árdua a tarefa de formar profissionais comprometidos com os princípios de proteção à dignidade da pessoa humana e realização da justiça social, fundamentais ao estado democrático de direito brasileiro, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988^{xxxiv}. (CASTILHO E SOARES, 2017)

O projeto desenvolvido foi denominado “I Workshop de Fotografia e Direitos Humanos” e tem como objetivos estimular o potencial criativo dos estudantes de Direito a partir da interação entre arte fotográfica e direitos humanos; proporcionar uma formação crítica acerca do direito e dos direitos humanos a partir do trabalho fotográfico; desenvolver a capacidade dos participantes de conhecer, entender e aprender sobre o espaço urbano e as realidades que nele habitam, por meio de uma interação mediada pela fotografia; e abordar questões relacionadas aos direitos humanos e suas violações a partir da arte^{xxxv}. (CASTILHO E SOARES, 2017). O público-alvo eram os alunos de todos os semestres, os professores de todos os cursos e os funcionários.

Particularmente, no âmbito do EDH, vivenciamos um período de renovação dos alunos e alunas participantes (a seleção de novos integrantes se dá usualmente durante o mês de maio) e a presente proposta colocaria em relevo a importância da temática, da própria atuação em direitos humanos e das atividades de extensão desenvolvidas no curso^{xxxv}. (CASTILHO E SOARES, 2017). Esse tipo de atividade possui forte potencial agregador e sensibilizador, de maneira a despertar o olhar dos estudantes – a partir de uma linguagem totalmente diferenciada da usual (a fotográfica) – para situações e contextos que fazem parte do universo jurídico, mas são muitas vezes rechaçados, ou até mesmo estigmatizados por ele^{xxxv}. (CASTILHO E SOARES, 2017).

Com um formato de curta duração (cinco dias), o curso foi conduzido pelas professoras do EDH e pelo fotógrafo Francisco Galba Nogueira, por meio de aulas expositivas-dialogadas (com manuseio de equipamentos), saída fotográfica, mostra e concurso de fotos. O curso contou com 11 (onze) discentes participantes e, destes, apenas uma estudante era do Curso de Administração. O local escolhido para a saída fotográfica foi a comunidade Boca da Barra da Sabiaguaba, atualmente, protagonista de um conflito socioambiental bastante complexo, que envolve sua possível remoção da área que ocupam há aproximadamente 3 séculos, transformada de Área de Proteção Ambiental para Parque Ecológico. Desde 2015, o EDH assessora a comunidade no âmbito do Projeto de Extensão e Responsabilidade Social *Promovendo inclusão à cidadania e justiça socioambiental no litoral leste de Fortaleza-CE*. Assim, os desdobramentos do curso foram além do esperado e revelaram gratas surpresas, tanto à turma, quanto aos moradores da comunidade.

Como forma de envolver ainda mais o público, as professoras realizaram, durante a XV Semana do Direito, uma votação popular para a escolha da melhor foto. Dessa maneira, proporcionaram a participação democrática de alunos, professores e estudantes, envolvendo a comunidade acadêmica de forma ainda mais intensa em uma atividade cultural e criativa, voltada à promoção dos direitos humanos^{xxxv}. (CASTILHO E SOARES, 2017). ~~O autor ou autora da foto mais votada receberia um tablet como premiação.~~

A partir da gravação da última aula do curso, na qual foi feita uma avaliação crítica da experiência, foi possível analisar de que maneira a experiência fotográfica problematizou - e aprimorou - a compreensão dos participantes acerca dos direitos humanos.



P1⁴ - Eu achei muito interessante o projeto, a ideia. Gostei muito de ter ido lá na Sabiaguaba. Porque eu não eu nunca tinha ido lá. Sabia nem que existia aquilo ali. Não sabia que... superou muito as minhas expectativas. O pessoal é muito legal, muito receptivo. Eu achei que ia ser meio fechado, sei lá, depois que eu soube que existia Sabiaguaba aqui nas aulas, que tinha gente lá, uma cultura diferente, eu achei que iam ser pessoas mais fechadas, mas não, todo mundo muito alegre. Gostam da vida que têm. Fazem as coisas lá, pescam. Fazem artesanato pra sobreviver. Enfim, achei bacana.

P2 - Acho que superou as minhas expectativas no começo do curso. É... O projeto do EDH que eu participei em si e esse projeto superaram muito as expectativas, mas uma questão que... muitas vezes eu tenho medo de atravessar a rua, medo de, sei lá, ir pra academia que é dois quarteirões da minha casa por medo de ser assaltada. Aí a gente vai pra um canto que a gente não conhece, lindo, na nossa cidade e eu... eu não conhecia, achei o pessoal incrível, achei aquela paisagem na praia... eu fiquei encantada. No EDH a gente foi pro Bom Jardim. Quando eu falei pro meu pai que eu ia pro Bom Jardim ele quase me mata. Agora quando a gente chegou lá o pessoal era muito querendo fazer tudo pela gente, querendo agradecer o máximo e, assim, eu acho que a gente entende melhor essa questão dos direitos humanos quando a gente... como é que eu posso dizer... quando a gente passa por essas experiências humanas, quando a gente conhece áreas que a gente muitas vezes tinha medo, quando a gente conhece o quão incrível as pessoas são se a gente se der... se a gente der a oportunidade de conhecê-las. Essas experiências, a gente... aproveitar os espaços da cidade ver as belezas da nossa cidade conhecer pessoas, conversar com a pessoa pra bater a foto [...]

P4 - [...] Eu achei muito interessante tudo o que eles queriam passar. Porque mesmo quando você tava tirando foto eles tinham interesse de mostrar pra você que eles tinham vivido ali que aquela cultura era deles e que eles gostavam daquilo e muitas vezes a gente ver por aí, encontra pessoas que têm características indígenas têm características de outras raças e às vezes as pessoas costumam muito querer esconder e não valorizam aquilo. Eu achei muito interessante, muito bonito isso de eles quererem mostrar que aquilo é a característica do local.

Observamos nos enunciados acima uma (re)descoberta por parte dos participantes de áreas da cidade nunca vistas e de culturas diferentes vivendo na mesma cidade, e que o olhar de quem fotografa começa a perceber e se atentar.

P3 - [...] A mídia cria uma expectativa tão negativa do outro que a gente não consegue ver o outro como ele realmente é. A gente vê só o lado negativo das coisas. Você anda no ônibus você olha pra todo mundo pensando que é um ladrão, uma pessoa que vai te fazer mal, anda na rua correndo, não enxerga o olhar do outro. (...) A gente passa a querer olhar o que o outro tá querendo transmitir com uma ação com o olhar, assim, com o movimento. E isso foi mais impactante pra mim.

P5 - Eu acho que a fotografia foi só um detalhe. Eu acho que fazer com que as pessoas comecem a observar quem tá do lado, fazer com que as pessoas percamos esse medo de olhar pra trás e ver alguém tentando assaltar. Eu acho que é esse resgate da humanidade começa aqui nesse momento, nessa faculdade, o meu olhar o meu ver o outro. Eu acho que isso aqui é o que é bacana, acho que essa foi a grande lente que nós vemos aqui. Eu acho que a fotografia foi um detalhe, acho que registrar esse momento, esse (sic!) nova maneira de ver o mundo é só mais um detalhe. Assim, eu gosto muito de fotografia, gosto muito de ver, fotografar. Não gostava, até vir pra cá, e aí perceber que eu posso também registrar meu modo de ver o mundo, que não é o modo dela ver. E aí eu lembro que quando ele tava olhando as fotos e aí ele disse assim “ai, muito Natan” e aí falando né que tinha vários “Natans” e tal. E, assim, realmente são vários “Natans”, porque a maneira que eu vi o Natan foi diferente da

4 Atribuímos aos participantes a inicial P e o número de acordo com a ordem das falas.

maneira que ela viu o Natan, foi diferente... é o mesmo menino, mas a maneira de olhar pra ele é diferente. Então assim, acho que é essa abertura que se dá aqui nesse momento nesse (...) que eu acho bacana e eu agradeço a oportunidade de aprender né, de poder observar o mundo.

É notório, nos discursos, acima o efeito que a fotografia tem de perceber o outro de uma forma diferente e individual, na medida em que cada participante observa, de maneira distinta, os espaços e as pessoas e, também, no sentido de perceber o indivíduo como ser humano, como um igual, e menos como alguém diferente, distante e, até, inimigo.

P6 - Gostei da experiência de ter duas... ampliou meu conceito de direitos fundamentais. Já fiz duas cadeiras, uma de direito internacional com o Paulo Henrique, outra com a professora Natalia. E mesmo estudando muito, aprofundando muito, que a professora Natalia exige muito, aí... O conceito de propriedade, que não é só você ter o seu canto pra morar, sua casinha. É o território. Eu aprendi isso aí quando ela falou que, a dona Dapaide falou que não era questão... não era dar outra casa pra ela noutra canto. É que ela fez toda a vida dela ali!. Ali é o território dela. E o outro lá o sobrinho dela também falou a mesma coisa. E o outro é da importância da gente resgatar esse patrimônio cultural essa vivência que ela teve ao longo da vida dela que a gente vê muito também na questão dos índios que tem que preservar a cultura dos índios, mas ... Quando eu... Quando falavam, isso na minha cabeça: “ah, isso é besteira”, agora eu tô vendo a importância que é resgatar esse é... manter essa cultura deles né, esse artesanal deles... pras futuras gerações aí saberem como é que era antigamente também, e que o estado infelizmente pouco investe nessa área né, de patrimônio cultural. Cê vê ali a praia de Iracema, toda depreciada, os imóveis que era... num sei se tão tombados ou não tão mais mantendo a fachada que era antes, aí isso aí é uma coisa triste. Pronto, seria isso, seria esses dois direitos fundamentais que é... consegui ter uma amplitude dos conceitos.

O enunciado acima contempla o quanto as novas metodologias para educar em direitos humanos são importantes para a apreensão do real significado de um direito humano. A experiência “ampliou o conceito” do participante de dois direitos fundamentais ao inseri-lo em outra realidade, fazendo-o refletir e enxergar outros horizontes, sendo fundamental para se fazer educação em direitos humanos.

Além disso, consideramos a utilização da fotografia um passo na direção da ruptura do ciclo mimético da violência, uma vez que a experiência fotográfica amplia a visão de mundo, conduz novos olhares, muda conceitos, humaniza o outro que, muitas vezes, está bem próximo. Essa inversão de inimigo para indivíduo, proporcionada pela atividade fotográfica, é essencial no rompimento desse circuito de violência e na propagação de uma cultura de direito humanos.

5 CONCLUSÃO

A mimese é uma capacidade do ser humano por meio da qual este perpetua determinados comportamentos na medida em que, inconscientemente, reproduz ações vistas e enraizadas na cultura de uma sociedade. A capacidade mimética é fundamental para a aprendizagem de qualquer comportamento, sendo esta amoral, pois pode ser utilizada para múltiplos objetivos, dentre eles degradar o humano ou preservá-lo. Dessa forma, ela tem o potencial para construir uma cultura e um ciclo de violência, assim como construir uma cultura de respeito e direitos humanos.

Sob essa ótica, uma das formas de desconstruir e reverter esse ciclo de violência é utilizando a educação em direitos humanos (EDH), uma vez que ela alarga o pensamento, questiona padrões vigentes na sociedade, promove criticidade para quem se educa dessa forma, investindo-se, por-



tanto, de um caráter disruptivo em relação a tradições que, por vezes, carecem de utilidade ou lógica ou, até, são prejudiciais e degradantes para a sociedade como um todo.

Entretanto, a EDH necessita de inovação, reestruturação, aperfeiçoamento, novas metodologias de maneira que, de fato, ganhe um espaço de destaque e se efetive para, assim, junto à capacidade mimética, dar início ao processo de ruptura do circuito de violência e reversão desse quadro em uma cultura de valorização do humano, respeito recíproco, dignidade, tolerância, paz, enfim, uma cultura de direitos humanos.

Pensando em novas metodologias, consideramos a fotografia sob uma perspectiva humana uma forma de se fazer EDH, pois, ao fotografar, o indivíduo passa a olhar e perceber lugares e pessoas em situações diversas da sua, que podem ser em relação à cultura, o que já é um ponto positivo, pois põe em voga a diversidade e fomenta tolerância; e podem ser situações de violação a direitos humanos, fazendo refletir, criticar, indignar-se para, assim, posteriormente, agir ou, pelo menos, inquietar-se e contribuir, de alguma forma, falando sobre.

A experiência dos alunos participantes no “I Workshop de Fotografia e Direitos Humanos” demonstrou-se muito proveitosa em relação a EDH, haja vista as suas falas destacando tópicos como o olhar para o outro de uma forma diferente, vendo-o como um indivíduo, que é não um inimigo, e a criticidade que esse fato carrega; a (re)descoberta de novas culturas e realidades convivendo na mesma cidade; a ampliação dos conceitos sobre direitos fundamentais. Nessa lógica, o *workshop* fez EDH, cumprindo, então, a premissa de que é necessário utilizar novas metodologias para se educar em direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ANNES VIOLA, S. E.; VIEIRA PIRES, T. Educação em Direitos Humanos e Sociedade: para além do Neoliberalismo. In: RODINO, A. , et al. **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016.

ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, H. **A Vida do Espírito**. Tradução de Antônio Abranches; Cesar Augusto R. de Almeida e Helena Martins. 5. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

BARROS, P. M. D. A Educação Contemporânea Através das Imagens: Juventude, Cibercultura e Formação Docente. **Revista Dito Efeito**, Curitiba, v. 6, n. 9, 2015.

BAXI, U. Educação em Direitos Humanos: Promessa do Terceiro Milênio? In: ANDREOPOULOS, G. J.; CLAUDE, R. P. **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. Tradução de Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007. v. 5.

BITTAR, E. C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, R. M. G., et al. **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2006/** Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 16. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORGES, F. T.; LINHARES, R. N. Imagem e narrativa: a construção dialógica da fotografia na pesquisa qualitativa em ciências humanas. **Revista Educação em Questão**, Natal, XXXIII, n. 19, set./dez. 2008. 128-149.

CARBONARI, P. C. Porque Educação em Direitos Humanos: Bases para a Ação Político-pedagógica. In: RODINO, A. M., et al. **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016.

CASTILHO, N. M.; SOARES, J. A. **I Workshop de Fotografia e Direitos Humanos**. Centro Universitário Christus. Fortaleza, p. 3. 2017.

COSTA, L. D. P. F.; ÁVILA, R. V. D. Identidade pela fotografia: construção e resgate da identidade na Comunidade Novo Aarão Reis. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, Florianópolis, VI, n. 20, Jul-Set 2011. 207-212.

DIAS, C. Educação em Direitos Humanos como Estratégia para o Desenvolvimento. In: J. ANDREOPOULOS, G.; CLAUDE, R. P. **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. Tradução de Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007. v. 5.

DIAS, R. D. Acesso à justiça e educação jurídica: uma percepção imagética do direito. DIREITO, EDUCAÇÃO, ENSINO E METODOLOGIA JURÍDICOS: XXIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI. Florianópolis: **CONPEDI**. 2014.

FLOWERS, N. et al. **The Human Rights Education Handbook: Effective Practices for Learning, Action, and Change**. Minneapolis: Topic Book 4, 2000.

GAGNEBIN, J.-M. Do conceito de mimesis no pensamento de Adorno e Benjamin. **Perspectivas**, São Paulo, v. 16, p. 67-86, 1993.

KOSSOY, B. **Fotografia & História**. 2. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001.

RUIZ, C. M. M. B. Mimese, Memória e Violência: Aberturas Críticas para uma Cultura dos Direitos Humanos. In: RODINO, A. M., et al. **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016.

SOUZA, S. J. E.; LOPES, A. E. Fotografar e Narrar: a Produção do Conhecimento no Contexto da Escola. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, Julho 2002. 61-80.

WULF, C. Aprendizagem cultural e mimese: jogos, rituais e gestos. **Revista Brasileira de Educação**, Campinas, v. 21, p. 553-568, Jul 2016.

ZENAIDE, M. D. N. T. Linha do Tempo da Educação em Direitos Humanos na América Latina. In: RODINO, A. M., et al. **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016.

ⁱ RUIZ, C. M. M. B. Mimese, Memória e Violência: Aberturas Críticas para uma Cultura dos Direitos Humanos. In: RODINO, A. M., et al. **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016.

ⁱⁱ RUIZ, C. M. M. B. Mimese, Memória e Violência: Aberturas Críticas para uma Cultura dos Direitos Humanos. In: RODINO, A. M., et al. **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016. Cap. 3.2, p.367.

ⁱⁱⁱ RUIZ, C. M. M. B. Mimese, Memória e Violência: Aberturas Críticas para uma Cultura dos Direitos Humanos. In: RODINO, A. M., et al. **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016. Cap. 3.2, pp.366-367.



- iv WULF, C. Aprendizagem cultural e mimese: jogos, rituais e gestos. **Revista Brasileira de Educação**, Campinas, v. 21, p. 553-568, Jul 2016.
- v GAGNEBIN, J.-M. Do conceito de mimesis no pensamento de Adorno e Benjamin. **Perspectivas**, São Paulo, v. 16, p. 67-86, 1993.
- vi WULF, C. Aprendizagem cultural e mimese: jogos, rituais e gestos. **Revista Brasileira de Educação**, Campinas, v. 21, p.561, Jul 2016.
- vii WULF, C. Aprendizagem cultural e mimese: jogos, rituais e gestos. **Revista Brasileira de Educação**, Campinas, v. 21, p.556, Jul 2016.
- viii RUIZ, C. M. M. B. Mimese, Memória e Violência: Aberturas Críticas para uma Cultura dos Direitos Humanos. In: RODINO, A. M., et al. **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016. Cap. 3.2, pp. 375-376.
- ix RUIZ, C. M. M. B. Mimese, Memória e Violência: Aberturas Críticas para uma Cultura dos Direitos Humanos. In: RODINO, A. M., et al. **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016. Cap. 3.2, p. 376.
- x RUIZ, C. M. M. B. Mimese, Memória e Violência: Aberturas Críticas para uma Cultura dos Direitos Humanos. In: RODINO, A. M., et al. **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016. Cap. 3.2, p. 391.
- xi ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- xii ARENDT, H. **A Vida do Espírito**. Tradução de Antônio Abranches; Cesar Augusto R. de Almeida e Helena Martins. 5. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.
- xiii ARENDT, H. **A Vida do Espírito**. Tradução de Antônio Abranches; Cesar Augusto R. de Almeida e Helena Martins. 5. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000. pp. 5-6.
- xiv FLOWERS, N. et al. **The Human Rights Education Handbook: Effective Practices for Learning, Action, and Change**. Minneapolis: Topic Book 4, 2000. p. 7. “[...] is all learning that develops the knowledge, skills, and values of human rights”.
- xv BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2006/** Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006. p. 17. ^{xvi} BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 16. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 5
- xvii ZENAIDE, M. D. N. T. Linha do Tempo da Educação em Direitos Humanos na América Latina. In: RODINO, A. M., et al. **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016.
- xviii DIAS, C. Educação em Direitos Humanos como Estratégia para o Desenvolvimento. In: J. ANDREOPOULOS, G.; CLAUDE, R. P. **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. Tradução de Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007. v. 5.
- xix BAXI, U. Educação em Direitos Humanos: Promessa do Terceiro Milênio? In: ANDREOPOULOS, G. J.; CLAUDE, R. P. **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. Tradução de Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007. v. 5.
- xx CARBONARI, P. C. Porque Educação em Direitos Humanos: Bases para a Ação Político- pedagógica. In: RODINO, A. M., et al. **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016.
- xxi ANNES VIOLA, S. E.; VIEIRA PIRES, T. Educação em Direitos Humanos e Sociedade: para além do Neoliberalismo. In: RODINO, A. , et al. **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016.
- xxii BITTAR, E. C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, R. M. G., et al. **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Cap. 11, p. 322.
- xxiii COSTA, L. D. P. F.; ÁVILA, R. V. D. Identidade pela fotografia: construção e resgate da identidade na Comunidade Novo Aarão Reis. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, Florianópolis, VI, n. 20, Jul-Set 2011. 207-212.
- xxiv BORGES, F. T.; LINHARES, R. N. Imagem e narrativa: a construção dialógica da fotografia na pesquisa qualitativa em ciências humanas. **Revista Educação em Questão**, Natal, XXXIII, n. 19, set./dez. 2008. 128-149. p. 130.
- xxv KOSSOY, B. **Fotografia & História**. 2ª. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001. p. 36
- xxvi KOSSOY, B. **Fotografia & História**. 2ª. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001. p. 42
- xxvii BORGES, F. T.; LINHARES, R. N. Imagem e narrativa: a construção dialógica da fotografia na pesquisa qualitativa em ciências humanas. **Revista Educação em Questão**, Natal, XXXIII, n. 19, set./dez. 2008. 128-149. p. 133.
- xxviii BORGES, F. T.; LINHARES, R. N. Imagem e narrativa: a construção dialógica da fotografia na pesquisa qualitativa em ciências humanas. **Revista Educação em Questão**, Natal, XXXIII, n. 19, set./dez. 2008. 128-149.
- xxix SOUZA, S. J. E.; LOPES, A. E. Fotografar e Narrar: a Produção do Conhecimento no Contexto da Escola. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, Julho 2002. 61-80.

- xxx DIAS, R. D. **Acesso à justiça e educação jurídica**: uma percepção imagética do direito. DIREITO, EDUCAÇÃO, ENSINO E METODOLOGIA JURÍDICOS: XXIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI. 2014. p. 33.
- xxxi DIAS, R. D. Acesso à justiça e educação jurídica: uma percepção imagética do direito. DIREITO, EDUCAÇÃO, ENSINO E METODOLOGIA JURÍDICOS: XXIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI. Florianópolis: **CONPEDI**. 2014.
- xxxii BARROS, P. M. D. A Educação Contemporânea Através das Imagens: Juventude, Cibercultura e Formação Docente. **Revista Dito Efeito**, Curitiba, v. 6, n. 9, 2015.
- xxxiii BARROS, P. M. D. A Educação Contemporânea Através das Imagens: Juventude, Cibercultura e Formação Docente. **Revista Dito Efeito**, Curitiba, 6, n. 9, 2015. p. 2.
- xxxiv CASTILHO, N. M.; SOARES, J. A. **I Workshop de Fotografia e Direitos Humanos**. Centro Universitário Christus. Fortaleza, p. 3. 2017.



A EXPERIMENTAÇÃO CIENTÍFICA E SEUS LIMITES ÉTICOS E JURÍDICOS FRENTE AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Marina Ortega de Paula Lins e Silva¹

Suzy Anny Martins Carvalho²

Jacqueline Alves Soares³

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo fundamental desenvolver uma análise acerca da legalidade da experimentação animal em face dos direitos dos animais, tendo em vista os limites éticos e jurídicos impostos às pesquisas. Utilizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, respaldada na legislação brasileira vigente. Verificou-se como as pesquisas científicas ocorrem e se são de fato legitimadas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, realizou-se uma síntese histórica da evolução dos direitos dos animais, levando em consideração os posicionamentos filosóficos acerca dos referidos direitos. Analisou-se o que são as pesquisas científicas, sua evolução histórica e como ocorrem atualmente. Por fim, indagou-se acerca da eficácia e suficiência das normas expedidas pelo legislativo e perquiriram-se métodos alternativos ao uso de animais em pesquisas, a fim de comprovar que estas não atendem somente demandas importantes e necessárias da sociedade, mas sujeitam os animais de laboratório a situações degradantes e cruéis, devido a incipiência de normas protetivas e a existência de necessidade do uso de métodos alternativos.

Palavras- chave: Pesquisa científica. Experimentação animal. Senciência. Experimentação animal. Métodos alternativos.

INTRODUÇÃO

Inúmeras experiências científicas ocorrem para beneficiar a humanidade, proporcionando a evolução do conhecimento e do progresso da medicina. Permitem o desenvolvimento de vacinas para algumas doenças, a descoberta de curas para outras, o aprimoramento de transplantes de órgãos e descoberta de novos medicamentos.

Muitas dessas experiências utilizam animais como cobaias para só depois verificarem seus resultados nos seres humanos. Entretanto, não são utilizados apenas para fins nobres, mas também para satisfazerem outras demandas da sociedade, como teste de toxicidade para determinados cosméticos, produtos de mero aformoseamento humano, entre outros. Muitas vezes são submetidos a situações degradantes, como ocorre no teste LD 50ⁱ, em que se utiliza uma grande amostra de animais para averiguar a toxicidade de alguns ingredientes que estarão presentes em cosméticos, em produtos de higiene e de limpeza. Dessa forma, pondera-se: o que atenua a relevância da vida dos animais não-humanos em detrimento da vida humana, já que o homem também é considerado como uma espécie animal, e até onde a tutela jurídica vigente é eficaz para a proteção destes seres?

1 Graduanda do Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS. Pesquisadora no programa de iniciação científica do Centro Universitário Christus. Contato: marina.ortegapls@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/1307659426353572>

2 Mestre em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Pós-graduada em Psicomotricidade pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS. Advogada OAB 28906. Docente das disciplinas de Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais e Ética Geral e Jurídica no Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS. Contato: suzymcarvalho@bol.com.br; <http://lattes.cnpq.br/1053390378663822>

3 Mestre em Desenvolvimento e meio Ambiente e graduada em Direito, ambos pela Universidade Federal do Ceará, docente do Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS. Contato: jacsoares81@gmail.com

É necessário analisar a plausibilidade, a necessidade de uma determinada pesquisa e as suas condições de realização, pois os pesquisadores devem se respaldar sempre na ética ambiental para que não submetam os animais a situações degradantes e indignas. Além disso, a análise em epígrafe deve ser pautada nas normas da legislação vigente, buscando-se aferir até onde as experimentações são consideradas legais e de acordo com a ética ambiental.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Dos direitos dos animais e a ética nas pesquisas de experimentação.

O Direito e a ética são de suma importância para a efetiva proteção dos animais em detrimento das condutas humanas hegemônicasⁱⁱ, todavia, sob a ótica do Código Civil Brasileiro de 2002 os animais são considerados como semoventes ou coisas. Dessa forma, o ordenamento jurídico brasileiro não os concebe como sujeitos de direito, mas como sujeitos da tutela constitucionalⁱⁱⁱ. A Constituição Federal os coloca sob sua proteção no artigo 225, VII, que veda a prática de atos cruéis aos animais, devendo todo o ordenamento jurídico estar em consonância com este dispositivo. No entanto, as experimentações devem ser realizadas sob determinadas regras estabelecidas pelas normas da legislação em vigor, que serão analisadas em tópico posterior, e sob os princípios determinados por uma ética ambiental consciente, tendo em vista que os animais, assim como os seres humanos, possuem consciência dos fatos^{iv} e são seres capazes de sentir dor, cansaço, frio, fome e prazeres^v e não devem ser preteridos em virtude do bem estar humano.

2.1.1 O desenvolvimento filosófico sobre os direitos dos animais

A atribuição de direitos aos animais nunca foi um tema pacífico na Filosofia. Existem duas correntes de pensadores, uma que exclui totalmente os animais da esfera moral, sendo indiferentes quanto aos conflitos entre os interesses humanos e não humanos^{vi}. A outra^{vii} defende a outorga tanto de direitos morais quanto jurídicos aos animais, além de primarem pelo abolicionismo da sua submissão a situações degradantes e cruéis.

Alguns filósofos não possuem empatia pela causa e veem os animais não humanos apenas como meros objetos desprovidos de qualquer tipo de sentimento ou de merecimento de dignidade. Entretanto, alguns pensadores contemporâneos como Tom Regan, Peter Singer e Gary Francione adotam um posicionamento mais solidário e voltado para zooética^{viii}, que visa conferir proteção aos animais para que seu bem-estar seja sempre assegurado ou até mesmo reconhecer efetivamente seus direitos e coibir qualquer ato que os exponha a abusos, a violências e aos interesses humanos.

Essa divergência de interesses é objeto de análise filosófica de longa data. A Europa dos séculos XVI a XVIII foi bastante influenciada pelo pensamento de René Descartes^{ix} no tocante à experimentação animal, pois para este pensador, a senciência^x e consciência giram em torno da existência de uma alma, que seria atribuída somente aos animais humanos. Ou seja, para a ontologia cartesiana, os animais não-humanos não possuem alma e são desprovidos de capacidade de consciência e de sentimentos, pois são considerados seres autômatos e mecânicos.^{xi}

Durante o período do Iluminismo^{xii}, vislumbra-se um pensamento semelhante ao cartesiano nas concepções de Immanuel Kant acerca da atribuição de uma preocupação moral para com a natureza e os animais. Para ele, somente os seres humanos são detentores de preocupação moral, pois o homem só possui obrigação moral para com outro homem, todos os demais ani-



mais não-humanos não são sujeitos de preocupação moral e nem de valores, sendo, apenas, um meio para atingir os fins almejados pelos homens

No entanto, foi Jeremy Bentham^{xiii} quem estabeleceu um marco entre os pensadores filsoficos acerca da relação entre os humanos e animais, pois repudiava quaisquer atos que os submetessem à tortura e maus tratos, levando em conta sua capacidade de sentir sensações. Todavia, Bentham adotava um pensamento utilitarista, ou seja, não atribuía direitos aos animais, mas apenas prezava pelo seu bem-estar. Essa perspectiva possibilita a ocorrência de experimentações, abates e outras práticas cruéis, desde que os animais não sofram e tenham seu bem-estar assegurado, como no caso de conferir anestesia ao animal antes de uma prática de vivissecção^{xiv}. Permanece a dúvida sobre até onde esse posicionamento realmente protege os animais e preza efetivamente pelo seu bem-estar.^{xv}

É importante mencionar três filósofos contemporâneos, Peter Singer, Tom Regan e Gary Francione.^{xvi} O primeiro possui um entendimento semelhante ao de Jeremy Betham e defende seus ideais em sua obra *Animal Liberation*, prezando pela senciência^{xvii} e abolição de atitudes cruéis para com os animais, mas não defendia a existência de direitos inerentes a eles. Além disso, defende o Princípio da Igual Consideração dos Interesses, cuja lógica determina que deva haver equidade entre o tratamento dos interesses humanos e dos não-humanos.^{xviii}

Entretanto, a contrario sensu, Tom Regan^{xix} adotava uma posição admirável acerca dos direitos dos animais e critica veementemente os ideais utilitaristas de Peter Singer. Para Regan é reprovável qualquer situação que utilize os animais para obtenção de algum interesse humano, mesmo que eles tenham seu bem-estar assegurado, pois seria uma afronta a moral matar um animal sob o pretexto de utilização de anestesia. Além disso, defende a existência de direitos intrínsecos aos animais que devem ser respeitados, pois são seres dotados de sentimentos e valores inerentes assim como os humanos, destarte, devem ser passíveis de proteção moral.^{xx}

Gary Francione^{xxi}, por sua vez, adotava um abolicionismo mais radical, pois defendia que os animais não deveriam ser propriedade humana, assim como os homens não se permitiriam pertencerem a outros. Gary defendia a extinção de toda exploração animal, levando em conta não mais os interesses e senciência humanos, mas dos animais em si.^{xxii}

2.1.2 Posicionamento ético: do antropocentrismo ao não antropocentrismo

Os problemas ambientais vivenciados pela sociedade mundial devido a crescente demanda por novos produtos e ao crescente avanço tecnológico resultaram na necessidade de uma ética ambiental e animal que visem tutelar todas as formas de vida de maneira equitativa, sem hierarquia entre os humanos e as demais formas de manifestação de vida. Destarte, a deontologia ambiental visa romper com os paradigmas postulados pela ética antropocêntrica, cujos princípios tutelam de forma máxima os interesses humanos, colocando-os acima de todos os demais seres vivos. Ou seja, conforme a ótica do antropocentrismo puro, somente os interesses humanos constituem um dever obrigacional, excluindo-se a preocupação com a natureza bem como com os animais, que seriam apenas um meio para satisfazerem os interesses antropocêntricos e não um fim em si mesmos.

Entretanto, o antropocentrismo puro sofreu mitigações, devido a evolução da sociedade, para conferir espaço aos interesses dos animais e da natureza em sentido amplo. Dessa forma, o chamado antropocentrismo mitigado ora se preocupa com as presentes e futuras gerações, ora se determina a favor da tutela ética dos animais, conferindo a estes status moral, mas sem atribuição de valoração intrínseca ou de titularidade de direitos.^{xxiii}

A ética do Bem-Estar dos Animais (Animal Welfare) é um exemplo do antropocentrismo mitigado, pois é um meio termo entre o clássico e o não- antropocentrismo, atribuindo um tratamento mais humano aos animais mesmo havendo uma separação de humanos e não-humanos. No entanto, algumas correntes do Animal *Welfare* defendem que mesmo que os animais sejam seres dotados de consciência e sentiência, são indignos do mesmo respeito e consideração atribuídos aos humanos.^{xxiv}

Dito isso, é necessário que o homem inclua a natureza em sua ética e que se inclua no meio ambiente^{xxv}. Para que isso ocorra, a ética animal deve ser posta em evidência, voltada para a proteção dos animais devido suas capacidades de se determinarem, de sentirem fome, frio, medo, dor, solidão, aplicando-se, portanto, a ética não-antropocêntrica, pois esta defende a dignidade animal, a titularidade de direitos pelos animais e a exclusão de hierarquias entre não-humanos e humanos. É um dever ético e jurídico coibir quaisquer atos que acarretem esses sentimentos nos animais, pois assim como o homem, os animais devem possuir direitos que os protejam das arbitrariedades humanas.

2.2 Das pesquisas científicas.

O uso de animais em experimentos científicos não é uma técnica de pesquisa moderna, pois cientistas da Antiguidade os utilizavam, por meio de necropsias, visando averiguar como surgiam e se manifestavam as patologias que afetavam os seres humanos. Dessa forma, na época de Aristóteles, Hipócrates e outros, os estudos eram realizados a fim de vislumbrar as semelhanças e diferenças entre o organismo humano e animal, contribuindo para a percepção do funcionamento de várias reações e fenômenos biológicos como o processo de respiração e digestão, embasando as futuras experimentações animais.^{xxvi}

Posteriormente, novas demandas científicas surgiram e requereram o emprego de animais de laboratório para a persecução dos seus fins, como ocorreu na época dos estudos de Pasteur e Koch, no século XVIII, acarretando o uso de ratos, coelhos, camundongos como meros instrumentos de trabalho dos pesquisadores, todavia, mantidos em condições inadequadas de higiene, alimentação e manejo durante os ensaios experimentais, além de não serem observados os pressupostos de qualidade genética, ou seja, a semelhança filogenética com os seres humanos.^{xxvii} Dessa forma, devido às circunstâncias errôneas vivenciadas pelos animais durante as pesquisas realizadas na época muitos experimentos não atingiam sua finalidade, pois os resultados não logravam êxito.

Entretanto, a constante evolução científica e social reivindica cada vez mais alterações dos meios e métodos utilizados pelos pesquisadores ao utilizarem animais em suas pesquisas, haja vista que a necessidade do emprego de diligência durante o manejo da vida e saúde desses seres é reconhecida pela legislação brasileira, pois a Constituição Federal e a Lei de Crimes Ambientais visam proteger a integridade física e psicológica do animal. No entanto, aplica-se a Lei Arouca à criação e utilização de animais que ocorrem para fins de ensino ou de pesquisa científica em todo o território nacional. Assim, atualmente os animais de laboratório devem ser mantidos em biotérios^{xxviii} adequados com condições de higiene, alimentação e bem estar adequados.

Dessa forma, com o advento da Lei nº 11.794/2008, as instituições de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica deverão constituir previamente uma comissão de ética no uso de animais, CEUA, para obter credenciamento e permissão ao uso de animais em suas atividades de ensino ou pesquisa, devendo cumprir as disposições previstas nessa Lei de modo a realizarem somente experimentos que estiverem de acordo com a disposição legal em



tela, além de se submeterem ao monitoramento do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, CONCEA^{xxix}, sob pena de paralisação das atividades desempenhadas pela respectiva CEUA até que o vício seja sanado, podendo haver aplicação de outras sanções cabíveis.^{xxx}

2.2.1. O que são e como ocorrem as pesquisas científicas

A experimentação animal consiste em procedimentos realizados em animais com o fim de obter resultados desconhecidos e esperados pela ciência. Dessa forma, busca-se satisfazer as demandas da ciência e da sociedade por meio da obtenção do produto de uma determinada pesquisa científica.^{xxx}

Dito isso, infere-se que na experimentação animal há a prática de testes para investigar os resultados de determinado medicamento, de um produto de cosmético, limpeza ou higiene, além do induzimento de doenças para estudar o seu comportamento, desenvolvimento e possíveis tratamentos. Dessa forma, salienta-se a importância das pesquisas sob a ótica da ciência, mas verifica-se que estas nem sempre ocorrem de forma adequada ou com a devida necessidade, pois existem métodos alternativos e que em muitos casos os animais sofrem maus-tratos, devido à permanência em condições indignas de subsistência e sobrevivência, além dos procedimentos incisivos que danificam sua integridade física e/ou psicológica. Dito isso, infere-se que muitos desses experimentos são realizados para testes militares, farmacêuticos, de venenos, de alimentos, entre outros^{xxxii}. Regan aponta uma das técnicas dessa prática em que “os animais têm seus membros amputados e seus órgãos esmagados; ou quando lhes são causados ataques cardíacos, úlceras, paralisia e convulsões”^{xxxiii}.

Diante disso, uma das formas de experimentação animal consiste na viviseção, ou seja, prática incisiva em organismos vivos, cuja ocorrência suscita uma série de questionamentos quanto a sua eticidade, haja vista que os animais são seres sencientes e frágeis diante do interesse humano. Dessa forma, a Lei Arouca determina que esse tipo de experimento deva ser realizado sob anestesia para evitar submeter o animal a dores, angustias e sofrimentos físicos ou aflições psíquicas, submetendo-se a autorização específica da CEUA, levando em conta as disposições do CONCEA.^{xxxiv}

Dessa forma, para aprimorar a experimentação animal e facilitar a criação e utilização de animais de sexos e idades diferentes surgiram os biotérios, ou seja, onde são mantidos animais vivos para realização da pesquisa científica.^{xxxv} Dessa forma, esses locais devem apresentar condições razoáveis para a criação e permanência desses seres vivos, haja vista que a Lei Arouca determina a regulamentação dos mesmos pelas instituições credenciadas, assegurando padrões sanitários adequados a fim de evitar situações degradantes provocadas por agentes físicos, químicos ou biológicos^{xxxvi}, respaldando-se na vedação expressa aos maus tratos prevista pela Lei de Crimes Ambientais.

Dito isso, salienta-se que os biotérios devem primar pela saúde e bem estar do animal, reunindo condições adequadas de temperatura, iluminação, ventilação, alimentação^{xxxvii}, entre outras, haja vista que os testes realizados podem sofrer alterações significativas em seus resultados se a cobaia for submetida a situações de estresse ou abalos psicológicos. Além disso, os biotérios devem possuir instalações adequadas para funções específicas e seus respectivos equipamentos, serem localizados em áreas distantes do tráfego de veículos e de homens a fim de evitar influências de agentes externos e contar com serviços de higienização de materiais e salas de animais.^{xxxviii}

Além do mais, para que a pesquisa científica seja apta a produzir resultados satisfatórios os pesquisadores buscam pelo modelo ideal, ou seja, animais que melhor atendem e respondem aos experimentos realizados devido às suas condições genéticas adequadas. Além disso, espera-se que a reação animal a uma determinada substância ou experimentação seja semelhante à

reação humana, porém outras características do modelo ideal devem ser averiguadas como a escolha de um animal de fácil manejo devido à docilidade e ao pequeno porte, que possua uma alta taxa de proliferação, que possua baixo consumo alimentar, fisiologia conhecida para que possa se estabelecer a relação filogenética e que possua ciclo reprodutivo curto.^{xxxix}

Além disso, é importante salientar que nem sempre as experimentações são bem sucedidas, pois muitas vezes a semelhança genética se mostrou insuficiente para alcançar os mesmos resultados em seres humanos, como o caso da droga talidomida. Dito isso, é necessário que haja o emprego de métodos alternativos quando possível, atendendo ao princípio dos 3R's, que será abordado mais adiante, pois diversos experimentos com animais não atendem ao seu fim, acarretando apenas sofrimentos e danos desnecessários à saúde e à vida do animal, que muitas vezes vem a falecer por ser compreendido como descartável e inutilizável.

2.3 O direito como forma de limitação ao uso dos animais em pesquisas

O fenômeno da Constitucionalização do Direito, ocorrida após a promulgação da Constituição Federal de 1988, possibilitou que as normas de Direito Ambiental recebessem influências constitucionais, visto que devem estar em conformidade e harmonia com o artigo 225, VII, do dispositivo em epígrafe, haja vista que este veda quaisquer atos de crueldade contra a fauna, pois os animais são protegidos pela tutela constitucional. Dessa forma, a Constituição Federal norteia e incide integralmente em todo o ordenamento jurídico brasileiro, devendo as normas infraconstitucionais permanecerem em consonância com a Carta Magna para resguardarem a devida proteção aos animais em detrimento de situações degradantes e cruéis.

Além do mais, é importante salientar que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em Bruxelas, em 1978. Todavia, não fora incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro até o presente momento, suas normas, portanto, são de natureza morais e sem cunho imperativo. No entanto, a Declaração em tela, em seu artigo 8º, veda a prática de experimentação animal, de qualquer cunho, que implique sofrimentos físicos e/ou psicológicos aos animais, pois este ato é incompatível com os direitos inerentes a esses seres previstos pelo dispositivo.

Em 1991, o Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA) instituiu um documento que trata dos Princípios Éticos na Experimentação Animal, contendo 12 artigos, para nortear e auxiliar a experimentação animal, respaldando-se integralmente na senciência dos animais.

Além disso, a Lei de Crimes Ambientais, em seu artigo 32, §1º e §2º, também almeja conferir uma proteção especial os animais, dispondo que constitui crime ambiental utilizar animais vivos em experiências cruéis ou dolorosas, para fins didáticos ou científicos, quando existirem métodos alternativos, majorando-se a pena de um sexto a um terço se resultar a morte do animal.

Em 1979 passou a vigorar a Lei 6.638, disciplinando as vivisseções, pois nunca havia sido regulamentada. Entretanto, tornou-se pouco eficaz e foi revogada pela lei 11.794/08. Destarte, ressalta-se que ainda sim não há regulamento específico vigente para a prática de vivisseções no território brasileiro.

Outrossim, foi criada e aprovada a Lei 11.794/08, Lei Arouca, a fim de regulamentar o uso de animais em pesquisas científicas em todo o território nacional. Essa lei estabeleceu a criação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, determinando que toda instituição de ensino ou pesquisa que realize experimentação animal deve criar uma Comissão de Ética no Uso de Animais- CEUA, e realizar cadastro no Conselho em epígrafe para que possa



realizar suas atividades. Além disso, O CONCEA também possui como incumbência monitorar as atividades das instituições, avaliar a possibilidade de aplicação de métodos alternativos no caso concreto e criar ou rever normas de regulamentação do uso de animais para permanecer em consonância com os dispositivos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Diante disso, a Lei Arouca além de determinar que somente instituições cadastradas no CONCEA poderão criar ou realizar experimentação em animais, também institui as condições de uso e de criação dos animais. Entretanto, ressalta-se que permite a prática de experimentos dolorosos, desde que seja realizado sob anestesia, e possibilita a eutanásia dos animais ora utilizados quando for recomendado ou quando o experimento tiver ocasionado sofrimento intenso.

Ressalta-se que atualmente a Comissão de Ciência e Tecnologia, do Senado Federal, aprovou o Projeto de Lei Complementar n 70/2014, que altera três artigos da Lei Arouca, visando proibir a experimentação animal em instituições de ensino, pesquisas e testes com substâncias para produção de cosméticos e produtos de higiene e perfumes.^{xi}

Diante do exposto, vislumbra-se um conflito entre as normas expedidas pelo Legislativo, pois enquanto a Constituição Federal proíbe toda e qualquer prática cruel ou dolorosa ao animal, bem como a Lei de Crimes Ambientais veda a prática de vivisseções desnecessárias e a superveniência da morte do animal, a Lei Arouca torna plenamente possível a realização de atos dolorosos, vivisseções e eutanásia do animal, acarretando o choque e incompatibilidade com a Constituição Federal vigente.

2.4 Dos métodos alternativos

Mesmo que a experimentação animal possua certa relevância para obtenção de descobertas científicas acerca de doenças, de suas possíveis vacinas, para a realização de testes e desenvolvimento de novos medicamentos a fim de aprimorar tratamentos de enfermidades existentes, além de atender à demanda por novos cosméticos, faz-se necessária a averiguação da conveniência acerca do uso de animais não-humanos para obtenção do êxito almejado pela ciência, haja vista que nem sempre os mesmos resultados são encontrados em seres humanos, tendo em vista que os organismos são distintos.^{xii} Assim, para que a experimentação se torne viável os pesquisadores buscam as semelhanças filogenéticas entre os animais e os seres humanos para que esses testes possuam maior eficácia e resultados satisfatórios, mas até onde a mera semelhança genética assegura, de fato, resultados concretamente esperados pela ciência?

À vista disso, é necessário ressaltar que a utilização animal em pesquisas não possui necessariamente um teor confiável, pois as divergências filogenéticas e os fatores externos, como o ambiente de confinamento e estresse desenvolvido, influenciam substancialmente nos procedimentos e nos seus respectivos resultados.^{xliii} Dessa forma, alguns produtos, mesmo após serem testados em animais, podem acarretar danos à saúde dos seres humanos, ocasionando diversos efeitos colaterais, como ocorreu com a droga talidomida^{xliiii}, que causou deformações em nascituros e até suas mortes na década de 60.^{xliiv}

Diante dos inúmeros problemas apresentados pela experimentação animal, faz-se necessária a perquirição e a utilização de métodos alternativos capazes de suprirem o emprego infundado de animais em pesquisas, almejando resultados mais eficazes e sem utilizar animais vivos.^{xliv} É importante salientar que a evolução

tecnológica possibilitou a descoberta de inúmeros meios alternativos a fim de evitar vivisseções prescindíveis, a submissão do animal a situações degradantes físicas ou psíquicas e até a

sua eventual morte^{xlvi}. Além disso, a Lei de Crimes Ambientais, em seu artigo 32, §1º, postula que somete será legítima a realização de vivissecção se não houver métodos alternativos a consecução dos fins almejados pela pesquisa, sob pena de responsabilização penal por crime ambiental.^{xlvii}

Dito isso, a necessidade de alternativas ao uso de animais nas pesquisas influenciou o zoologista Willian Russel e o microbiologista Rex Burch a produzirem um importante trabalho, o livro *The principles of humane experimental technique*, fundado em princípios que norteia, atualmente, os pesquisadores na utilização de animais, destarte, conhecido como 3Rs (*replecement- reduction- refinement*)^{xlviii}. Dessa forma, consiste em reduzir ao máximo o número de animais a fim de utilizar somente o necessário para obtenção de resultados significativos. O princípio também defende a substituição dos animais por materiais sem sensibilidade, como os testes *in vitro* e cultura de tecidos, além de substituir os vertebrados por seres não sencientes, além de determinar que o manuseio dos animais deve ser realizado por pessoas capacitadas, utilizando materiais e técnicas menos invasivas a fim de evitar a ocorrência de sofrimentos.^{xlix}

Dessa forma, o emprego de métodos alternativos é uma realidade que traz diversos benefícios, como a redução dos custos, uma maior durabilidade, possibilidade de repetições dos experimentos sem afetar a vida ou a saúde dos animais e sem atentar contra as convicções morais, religiosas ou políticas. Como exemplo dessas alternativas há a cultura de células, tecidos e órgãos, na engenharia genética, na utilização de placenta humana, uso de organismos inferiores como as bactérias e fungos e modelos de computador.¹

3 METODOLOGIA

O trabalho ora proposto se funda na realização de pesquisa bibliográfica, buscando as informações a partir da leitura de livros, monografias, teses, artigos, legislações concernentes e outros meios de informações relativos à matéria em questão. Utilizou-se o método dedutivo, pois se partiu do que vem sendo desenvolvido acerca das pesquisas com os animais e da legislação pertinente ao assunto.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Diante do exposto, é possível inferir que as normas de regulamentação do uso de animais em experimentações científicas, previstas pela Lei Arouca, são contraditórias ao que prescreve a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Crimes Ambientais, tendo em vista que a Carta Magna veda quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade. Destarte, a Lei de Crimes Ambientais dispõe que constitui crime ambiental utilizar animais vivos em experiências cruéis ou dolorosas, para fins didáticos ou científicos, quando existirem métodos alternativos, ao passo que a Lei Arouca permite a sujeição a experimentos dolorosos desde que realizados sob anestesia, além de serem submetidos à eutanásia.

Além disso, verificou-se que nem sempre as condições filogenéticas entre os animais e os seres humanos são suficientes para legitimar uma determinada experimentação animal, pois diversos fatores internos e externos podem interferir na pesquisa ora realizada, acarretando resultados insatisfatórios e ineficazes, não almejados pela ciência, ensejando o emprego de métodos alternativos sempre que for viável para aperfeiçoar a pesquisa e reduzir o emprego de animais a fim de evitar a sujeição destes a situações cruéis.

Dessa forma, faz-se necessário o uso de métodos alternativos sempre que viável para substituir os animais por materiais sem sensibilidade a fim de evitar a utilização de seres sencientes e



possíveis sofrimentos advindos da experimentação, para reduzir o número de animais utilizados e para refinar a sistemática visando a diminuir possíveis sofrimentos.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os experimentos utilizando animais não são realizados somente para atender demandas importantes da sociedade como descoberta de medicamentos, tratamentos e curas, mas também para testarem a toxicidade de cosméticos, de produtos de higiene e de limpeza, que submetem os animais à circunstâncias desfavoráveis e desnecessárias à sua saúde e à sua vida, acarretando uma discussão social e filosófica acerca dos direitos dos animais.

Dessa forma, alguns filósofos se opõem à concepção de que os animais não são sujeitos de direitos ou de deveres morais, defendida por outra parte da Filosofia, que justificava diversas práticas cruéis, ou seja, para estes filósofos, como Tom Regan, os animais são titulares de direitos bem como os seres humanos, merecendo respeito e proteção, tendo em vista sua senciência.

Dessa forma, a problemática em epígrafe se faz presente no nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que este não atribuiu direitos diretamente aos animais, pois não são considerados como sujeitos de direitos, mas como passíveis de tutela constitucional. Assim, faz-se necessário ponderar acerca do embate entre os direitos dos animais, mais precisamente sobre o direito à vida e à integridade física e mental, e os interesses da sociedade a fim de legitimar ou não o uso de animais em pesquisas e como estas são realizadas.

Além disso, verificou-se que as pesquisas científicas evoluíram ao longo do tempo, pois deixaram de ser realizadas de forma precária como antigamente, tendo em vista que atualmente as condições de mantimento e de manuseamento dos animais apresentaram melhoras, pois necessitam permanecer em biotérios com condições favoráveis à saúde do animal, a fim de evitar estresses e doenças, além de ser utilizada anestesia em procedimentos que inflijam dor e sofrimento no animal, haja vista a existência da Lei Arouca regulamentando a prática de pesquisas científicas.

No entanto, a preocupação moral para com os animais em detrimento das pesquisas científicas ainda é incipiente, havendo a necessidade de criação de uma lei específica que regulamente de forma adequada a utilização de animais em pesquisas científicas ou que a torne abolida, pois a situação contraditória das normas expedidas pelo legislativo não protege os animais de situações degradantes e cruéis, tendo em vista que a Constituição Federal e a Lei de Crimes ambientais proíbem a prática de atos cruéis, mesmo que para fins de pesquisa ou ensino, ao passo que a Lei Arouca possibilita a ocorrência de determinadas práticas dolorosas desde que sob anestesia.

Dessa forma, é necessário que os pesquisadores utilizem métodos alternativos, como testes *in vitro*, cultura de células, tecidos e órgãos, sempre que for possível seu emprego, a fim de evitar procedimentos desnecessários e possíveis sujeições dos animais à circunstâncias cruéis, tendo em vista que as alternativas, em muitos casos, podem ser empregadas para substituírem ou reduzirem o uso de animais, além de diminuir os riscos de insucesso de experimentos realizados sob a premissa que a semelhança filogenética entre o modelo ideal e o ser humano sempre logrará êxito, pois nem sempre isso ocorre devido a uma série de circunstâncias que podem interferir nas pesquisas. Assim, as alternativas se respaldam no princípio dos 3R'S e são legitimadas pelos dispostos na Lei de Crimes Ambientais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Antenor. et al. **Animais de laboratório**: criação e experimentação. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.

BENJAMIN, Antonio Herman. A Natureza no Direito Brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso. **Monos** - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, v. 31, n. 1, p. 79-96, jan./jun. 2011.

BIOTÉRIO CENTRAL. O que é biotério? **Universidade Federal de Alfenas**. Disponível em <<http://www.unifal-mg.edu.br/bioterio/?q=oque>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 25 jun. 2017

BRASIL, Lei nº 11.794/2008 de 08 de outubro de 2008. Lei Arouca. Regulamenta o inciso VII do § 1o do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm>. Acesso em: 25 jun. 2017.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CEUA. Resolução Normativa nº- 15, de 16 de dezembro de 2013 – Estrutura Física e Ambiente de Roedores e Lagomorfos do Guia Brasileiro de Criação e Utilização de Animais para Atividades de Ensino e Pesquisa Científica. **Instituto De Biociências**. Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.ib.usp.br/comissoesib/ceua/normas-decretos/bioterios.html>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

COBEA. CONCEA – Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Sociedade Brasileira De Ciência Em Animais De Laboratório**. Disponível em: <http://www.cobea.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=41>. Acesso em: 25 jun. 2017.

DAMY, Sueli Blanes. et al. Aspectos fundamentais da experimentação animal- aplicações em cirurgia experimental. Revista da Associação Médica Brasileira. São Paulo: USP, v. 56. n. 1, 2010.

FELIPE, Sonia T. Ética e experimentação animal. In: NOGUEIRA, Vania Márcia Damasceno. **Direitos Fundamentais dos Animais**: A construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

KALSING, Rejane Schaefer. Deveres com respeito à natureza enquanto deveres indiretos para os seres humanos em Kant. **Revista Opinião Filosófica**, Porto Alegre, v. 03, n. 01, fev. 2017. ISSN 2178-1176. Disponível em: <<http://periodico.abavaresco.com.br/index.php/opiniaofilosofica/article/view/433>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

KLEINMAN, Paul. **Tudo que você precisa saber sobre filosofia**: de Platão e Sócrates até a ética e metafísica, o livro essencial sobre o pensamento humano. Trad. Cristina Sant'Anna. São Paulo: Gente, 2014.



- MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- MOLENTO, Carla Forte Maiolino. Senciência Animal. **Ufpr**. Disponível em: <<http://www.labea.ufpr.br/PUBLICACOES/Arquivos/Pginas%20Iniciais%20%20Sen%20ciencia.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2016.
- NOGUEIRA, Vania Márcia Damasceno. **Direitos Fundamentais dos animais: A construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos**. Belo Horizonte: Arraes, 2012.
- OLIVEIRA, G.D. de. A teoria dos direitos animais humanos e não humanos, de Tom Regan. **Revista Internacional de Filosofia Moral**, Santa Catarina, v.3, n.3, dez 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/14917>>. Acesso em: 23 out. 2016.
- ONG, Flávia de Moura Prates; NEVES, Silvânia M. P. Ética na experimentação animal. In: NEVES, Silvânia M. P. et. al. **Manual de Cuidados e Procedimentos com animais de Laboratório do Biotério de Produção e Experimentação da FCF-IQ/USP**. São Paulo: FCF-IQ/USP, 2013.
- REGAN, Tom. **Animal rights, human wrongs: an Introduction to Moral Philosophy**. United States of America: Rowman & littlefield Publishers, 2003.
- RIVERA, Ekaterina Akimovna Botovschenko. Ética na Experimentação Animal. **Revista de Patologia Tropical**, Goiânia, v. 30, n. 01, p 10-16, 2001. RODRIGUES, Danielle Tetu. **O Direito & os Animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012
- ROLSTON, Homes. Ética Ambiental. In: BUNNIN, Nicholas; JAMES, E.P.T. **Compêndio de Filosofia**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2007.
- ROUANET, Luiz Paulo; CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Ética e Direito dos animais**. Florianópolis: EdUFSC, 2016.
- SILVA, Rafaela Mulato da. et al. Experimentação animal e ensino. **SaBios: Revista de saúde e biologia**. v.11, n.01, jan/abr. 2016. Disponível em <<http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/sabios2/article/view/2032/788>>. Acesso em 05. nov. 2016.
- VIEIRA, Tereza Rodrigues; SILVA, Camilo Henrique. **Animais: Bioética e Direito**. Brasília: Portal Jurídico, 2016.

-
- i Nesse teste, os animais ficam obrigados a ingerir certa quantidade de uma determinada substância por dias por meio de sonda gástrica, injeções intravenosas, por inalação ou ingestão de alimentos contaminados, causando inúmeras reações adversas como dores angustiantes, lesões pulmonares, renais, sangramento nos olhos e na boca, coma e morte. O produto continua sendo testado até que metade dos animais morra e os que sobrevivem são sacrificados ao término do teste. (REGAN, Tom. **Animal rights, human wrongs: an Introduction to Moral Philosophy**. United States of America: Rowman & littlefield Publishers, 2003, p 18-22.)
- ii RODRIGUES, Danielle Tetu. **O Direito & os Animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p 3.
- iii MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- iv CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Introdução. In: OLIVEIRA, G.D. de. A teoria dos direitos animais humanos e não humanos, de Tom Regan. **Revista Internacional de Filosofia Moral**, Santa Catarina, v.3, n.3, dez 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/14917>>. Acesso em: 23 out. 2016.
- v CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Introdução. In: ROUANET, Luiz Paulo; CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Ética e Direito dos animais**. Florianópolis: EdUFSC, 2016, p 17.
- vi CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Introdução. In: ROUANET, Luiz Paulo; CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Ética e Direito dos animais**. Florianópolis: EdUFSC, 2016, p. 15- 16.
- vii CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Introdução. In: ROUANET, Luiz Paulo; CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Ética e Direito dos animais**. Florianópolis: EdUFSC, 2016, p. 15-24.

- viii CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Introdução. In: ROUANET, Luiz Paulo; CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Ética e Direito dos animais**. Florianópolis: EdUFSC, 2016, p 19- 24.
- ix Considerado por muitos o pai da filosofia moderna (1596-1650). É famoso por sua afirmação “*Cogito ergo sum*”, ou seja, “penso, logo existo”. Para este autor, o pensamento e a razão são a essência da condição humana. (KLEINMAN, Paul. **Tudo que você precisa saber sobre filosofia**: de Platão e Sócrates até a ética e metafísica, o livro essencial sobre o pensamento humano. Trad. Cristina Sant’Anna. São Paulo: Gente, 2014.)
- x Capacidade de ter sentimentos associados à consciência. (MOLENTO, Carla Forte Maiolino. *Senciência Animal*. **Ufpr**. Disponível em: < <http://www.labea.ufpr.br/PUBLICACOES/Arquivos/Pginas%20Iniciais%202%20Senciencia.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2016.)
- xi ONG, Flávia de Moura Prates; NEVES, Silvânia M. P. Ética na experimentação animal. In: NEVES, Silvânia M. P. et. al. **Manual de Cuidados e Procedimentos com animais de Laboratório do Biotério de Produção e Experimentação da FCF-IQ/USP**. São Paulo: FCF-IQ/USP, 2013, p. 9.
- xii Movimento intelectual do século XVIII, caracterizado pela centralidade da ciência e da racionalidade. (HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.)
- xiii CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Introdução. In: ROUANET, Luiz Paulo; CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Ética e Direito dos animais**. Florianópolis: EdUFSC, 2016, p 17-19.
- xiv Operação feita em animal vivo para estudo ou experimentação. (VIVISSECÇÃO. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.)
- xv CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Introdução. In: ROUANET, Luiz Paulo; CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Ética e Direito dos animais**. Florianópolis: EdUFSC, 2016, p 17-19.
- xvi CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Introdução. In: ROUANET, Luiz Paulo; CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Ética e Direito dos animais**. Florianópolis: EdUFSC, 2016, p 19- 24,
- xvii Capacidade de ter sentimentos associados à consciência. (MOLENTO, Carla Forte Maiolino. *Senciência Animal*. **Ufpr**. Disponível em: <<http://www.labea.ufpr.br/PUBLICACOES/Arquivos/Pginas%20Iniciais%202%20Senciencia.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2016.)
- xviii CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Introdução. In: ROUANET, Luiz Paulo; CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Ética e Direito dos animais**. Florianópolis: EdUFSC, 2016, p 19- 21.
- xix CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Introdução. In: ROUANET, Luiz Paulo; CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Ética e Direito dos animais**. Florianópolis: EdUFSC, 2016, p 23-24.
- xx CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Introdução. In: ROUANET, Luiz Paulo; CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Ética e Direito dos animais**. Florianópolis: EdUFSC, 2016, p 21- 24.
- xxi CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Introdução. In: ROUANET, Luiz Paulo; CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Ética e Direito dos animais**. Florianópolis: EdUFSC, 2016, p 23-24.
- xxii CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Introdução. In: ROUANET, Luiz Paulo; CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Ética e Direito dos animais**. Florianópolis: EdUFSC, 2016, p 23-24.
- xxiii ENJAMIN, Antonio Herman. A Natureza no Direito Brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso. **Monos** - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, v. 31, n. 1, p. 79-96, jan./jun. 2011, p 85-90.
- xxiv BENJAMIN, Antonio Herman. A Natureza no Direito Brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso. **Monos** - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, v. 31, n. 1, p. 79-96, jan./jun. 2011, p 88-90.
- xxv ROLSTON, Homes. Ética Ambiental. In: BUNNIN, Nicholas; JAMES, E.P.T. **Compêndio de Filosofia**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2007, p 557-571.
- xxvi ANDRADE, Antenor. **O bioterismo**: evolução e importância. In: *Animais de laboratório: criação e experimentação*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002, p 20.
- xxvii ANDRADE, Antenor. **O bioterismo**: evolução e importância. In: *Animais de laboratório: criação e experimentação*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002, p 19-20.
- xxviii Local onde são criados e/ou mantidos animais vivos de qualquer espécie destinados à pesquisa científica. (BIOTÉRIO CENTRAL. O que é biotério? **Universidade Federal de Alfenas**. Disponível em <<http://www.unifal-mg.edu.br/bioterio/?q=oque>>. Acesso em: 25 jun. 2017.)
- xxix Órgão integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, constituindo-se em instância colegiada multidisciplinar de caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal. Dentre as suas competências destacam-se a formulação de normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica, bem como estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento de centros de criação, de biotérios e de laboratórios de experimentação animal. O Conselho é responsável também pelo credenciamento das instituições que desenvolvam atividades nesta área, além de administrar o cadastro de protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados ou em andamento no País. (COBEA. CONCEA – Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Sociedade Brasileira De Ciência Em Animais De Laboratório**. Disponível em: <http://www.cobea.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=41>. Acesso em: 25 jun. 2017.)

- xxx BRASIL, Lei nº 11.794/2008 de 08 de outubro de 2008. Lei Arouca. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm>. Acesso em: 25 jun. 2017.
- xxxix NOGUEIRA, Vania Marcia Damasceno. **Direitos Fundamentais dos Animais**: A construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos. Belo Horizonte: Arraes, 2012, p 234.
- xxxvii SILVA, Camilo Henrique . et al. **Pesquisas em animais vivos**: usos e abusos. In: Animais: bioética e direito. Brasília: Portal Jurídico, 2016, p166-168
- xxxviii SILVA, Camilo Henrique . et al. **Pesquisas em animais vivos**: usos e abusos. In: Animais: bioética e direito. Brasília: Portal Jurídico, 2016, p166-168
- xxxix ANDRADE, Antenor. **O bioterismo**: evolução e importância. In: Animais de laboratório: criação e experimentação. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002, p 20-22.
- xliv ANDRADE, Antenor. **O bioterismo**: evolução e importância. In: Animais de laboratório: criação e experimentação. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002, p 20-22.
- lxxv CEUA. Resolução Normativa nº- 15, de 16 de dezembro de 2013 – Estrutura Física e Ambiente de Roedores e Lagomorfos do Guia Brasileiro de Criação e Utilização de Animais para Atividades de Ensino e Pesquisa Científica. **Instituto De Biotecnologia**. Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.ib.usp.br/comissoesib/ceua/normas-decretos/bioterios.html>>. Acesso em: 25 jun. 2017. ^{xxxvii} DAMY, Sueli Blanes. et al. Aspectos fundamentais da experimentação animal- aplicações em cirurgia experimental. **Revista da Associação Médica Brasileira**. São Paulo: USP, 2010. v. 56. n. 1. p. 104-106.
- lxxviii CEUA. Resolução Normativa nº- 15, de 16 de dezembro de 2013 – Estrutura Física e Ambiente de Roedores e Lagomorfos do Guia Brasileiro de Criação e Utilização de Animais para Atividades de Ensino e Pesquisa Científica. **Instituto De Biotecnologia**. Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.ib.usp.br/comissoesib/ceua/normas-decretos/bioterios.html>>. Acesso em: 25 jun. 2017.
- lxxxix ANDRADE, Antenor. **O bioterismo**: evolução e importância. In: Animais de laboratório: criação e experimentação. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002, p 20-22.
- lxi EMENTA: Altera dispositivos dos arts. 14, 17 e 18 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para dispor sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e aumentar os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos.
- lxii NOGUEIRA, Vania Márcia Damasceno. **Direitos Fundamentais dos Animais**: A construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos. Belo Horizonte: Arraes, 2012, p 227.
- lxiii NOGUEIRA, Vania Márcia Damasceno. **Direitos Fundamentais dos Animais**: A construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos. Belo Horizonte: Arraes, 2012, p 235-236.
- lxiiii A talidomida é uma droga com efeitos sedativos e anti-inflamatórios, utilizada no combate de enjoos de grávidas e para combater a doença de hanseníase. Foi muito utilizada na década de 50 e na região norte do Brasil, que apresentava alto índice desta doença. Após pesquisas “bem - sucedidas” em roedores, seu uso foi liberado até a década de 60, quando se constatou inúmeros casos de má- formação em bebês, filhos de mães da talidomida. Em razão desse raciocínio de que os organismos dos roedores funcionariam tal qual o dos humanos, o Estado possui um prejuízo anual avaliado em milhões, pagos a título de pensão especial vitalícia às infelizes vítimas da ciência. (FELIPE, Sonia T. Ética e experimentação animal. In: NOGUEIRA, Vania Márcia Damasceno. **Direitos Fundamentais dos Animais**: A construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos. Belo Horizonte: Arraes, 2012, p 237.)
- lxv NOGUEIRA, Vania Márcia Damasceno. **Direitos Fundamentais dos Animais**: A construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos. Belo Horizonte: Arraes, 2012, p 237.
- lxvi VIEIRA, Tereza Rodrigues; SILVA, Camilo Henrique. **Animais**: Bioética e Direito. Brasília: Portal Jurídico, 2016, p 173.
- lxvii NOGUEIRA, Vania Márcia Damasceno. **Direitos Fundamentais dos Animais**: A construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos. Belo Horizonte: Arraes, 2012, p 227.
- lxviii [...] Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. (BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 25 jun. 2017).
- lxix NOGUEIRA, Vania Márcia Damasceno. **Direitos Fundamentais dos Animais**: A construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos. Belo Horizonte: Arraes, 2012, p 225.
- lxx RIVERA, Ekaterina Akimovna Botovschenko. Ética na Experimentação Animal. **Revista de Patologia Tropical**, Goiânia, v. 30, n. 01, p 10-16, 2001.
- lxxi NOGUEIRA, Vania Márcia Damasceno. **Direitos Fundamentais dos Animais**: A construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos. Belo Horizonte: Arraes, 2012,

A HERANÇA DIGITAL NO BRASIL E A SUCESSÃO DOS DADOS ARMAZENADOS VIRTUALMENTE APÓS A MORTE

Jéssica Lima Nunes¹
Raphaella Prado Aragão de Sousa²
Ana Beatriz Lima Pimentel³

RESUMO

A temática envolvendo a herança digital requer uma análise sobre o ordenamento jurídico atual e sobre a necessidade do aprimoramento da legislação civil brasileira, que permanece inerte diante da evolução tecnológica ocorrida nas últimas décadas. Os meios de comunicação repercutiram intensamente na sociedade em razão da globalização, da necessidade de comunicação, do armazenamento e da comercialização de forma rápida e efetiva, ampliando o sentido de espaço que ultrapassou os contornos geográficos e se estendeu ao ambiente virtual, que é desenvolvido por meio da *internet*. Atualmente, a *internet* é utilizada para satisfazer alguns dos anseios dos indivíduos, entre eles, a possibilidade de socializar, compartilhando interesses e ideias. Para isso, as redes sociais se apresentam como um instrumento que propicia a existência da personalidade do sujeito no mundo virtual, merecendo a mesma proteção oferecida aos demais requisitos da personalidade. O reconhecimento desses requisitos foi abordado no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14), que ressaltou os direitos e os deveres dos usuários, destacou o direito à privacidade, porém limitou-se a declarar esses direitos, não se posicionando a respeito de soluções. Diante disso, o legislador manteve a problemática envolvendo a sucessão de dados armazenados virtualmente, prejudicando os sucessores dos usuários que necessariamente precisarão recorrer ao Poder Judiciário, que, por livre cognição, deverá estabelecer uma solução para a problemática, resultando em insegurança jurídica para as partes envolvidas.

Palavras-Chaves: Herança Digital. Sucessão. Morte. Patrimônio virtual. Internet.

1 INTRODUÇÃO

A definição de espaço transformou-se ao longo do tempo, de modo que hoje há conceitos bastante alargados para tal. Os ambientes ocupados deixaram de ser apenas físicos para dividir sua existência com uma realidade virtual que cresce em proporções incomuns a cada dia.

Surge o *ciberespaço*, no qual se manifestam as interações humanas das mais variadas formas, como o comércio, a socialização, a diversão, a pesquisa, a política, a difusão de ideias e afins.

Em meio à Guerra Fria, surge a *Internet*, instrumento que propiciou, além da sua inicial finalidade de busca por informações secretas em meio à corrida espacial armamentista, a difusão de uma vasta gama de conteúdos e a ampliação dos meios de comunicação global, bem como o início de uma sociedade virtual, que desencadeou mais tarde o surgimento das redes sociais *online*.

- 1 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus), cursando o último ano. Integrante do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Christus (Unichristus). Contato: nunesjessicalima@gmail.com; <<http://lattes.cnpq.br/1253307569825035>>.
- 2 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus), cursando o último ano. Integrante do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Christus (Unichristus). Contato: raphinprado@hotmail.com; <<http://lattes.cnpq.br/7766085884297690>>.
- 3 Doutoranda em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza (Unifor); Mestre em Direito Público - Ordem Jurídica Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Especialista em Direito Privado pela Universidade de Fortaleza (Unifor); Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (Unifor). Professora de Direito Civil do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza (Unifor) e do Centro Universitário Christus (Unichristus). Contato: abeatrizlp@hotmail.com; <<http://lattes.cnpq.br/8625808536912021>>.



É verdade que a sociedade evolui de modo complexo, que suas transformações são aceleradas e que o Direito não consegue regular na mesma proporção. Nesse viés de mudanças sociais, a personalidade civil é percebida diante de uma nova realidade, sendo a personalidade virtual como uma vertente, ora uma extensão do que se compreende como pessoa para o direito, ora como forma de burla a ordem jurídica, fato que permite que o Direito intervenha com seus instrumentos para controlar tais atos.

Ademais, como ciclo natural da vida, a personalidade chega ao fim e, no campo legal, têm-se delimitados os procedimentos relativos ao fato jurídico morte, que é documentado e provado, em regra, pela certidão de óbito. Porém, distinta desta é a morte virtual, a qual enseja a problemática deste trabalho.

O sujeito de direitos deixa de existir na sua esfera privada e civil e continua a ter seus dados *online*, entre eles, perfis em redes sociais, contas de *e-mail*, patrimônio valorativo, como músicas, *e-books*, escritos, obras artísticas, gerando transtornos para seus familiares que, por vezes, só conseguem resolver judicialmente.

O ser humano passou a existir de forma muito ativa no mundo virtual, fato que não pode ficar alheio ao Direito, necessitando de proteção em todos os efeitos gerados, inclusive após sua morte, ou seja, no direito sucessório.

Ante esse problema, percebe-se a ausência de normatização. Não há no Brasil uma legislação que inclua, de forma precisa, o patrimônio virtual do *de cuius*, sendo que a única solução até então existente é inserir esses bens no testamento, ato jurídico esse que pouco se faz presente na cultura brasileira.

Apesar da instituição do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), este ainda não abrangeu toda a complexidade das relações que o mundo digital faz desencadear na vida civil, especificamente na sucessão pós-morte, visto que a referida Lei se propôs a garantir e promover direitos acerca do uso da *internet* no Brasil.

Ao passo que um problema se reitera no Judiciário, surge a necessidade de legislação, com o propósito de garantir segurança jurídica e proteção para todas as pessoas que são afetadas ao fato, que, no caso em questão, pode atingir qualquer pessoa que venha a existir e adquirir patrimônio na esfera virtual.

Portanto, esta pesquisa objetiva evidenciar as transformações da sociedade quanto ao direito das sucessões, especificamente no que pertine à herança digital, bem como constatar a carência de normas que regulem essa problemática.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O ambiente virtual, o ciberespaço

A existência de um espaço designado como ambiente virtual precede uma evolução tecnológica que foi impulsionada pelo fenômeno da globalização e pela necessidade do indivíduo de não apenas comunicar-se com o mundo, mas também de armazenar, comercializar e existir no mundo digital.

Essas transformações sociais em torno aos meios de comunicação, negociação e armazenamento no mundo virtual geram impactos diretos no campo do direito, pois tais mudanças influenciam as relações que o universo jurídico se propõe a regular.

Entre essas relações impactadas, observa-se sua influência no direito de personalidade, na liberdade de expressão, nas relações de comércio e empresariais, bem como no acervo patrimonial que se produz nesse novo contexto cibernético.

Nesse sentido, vale mencionar o pensamento de Raquel da Cunha Recuero e Ricardo Luis Lorenzetti, o qual destaca a influência dos meios de comunicação na sociedade, que reestruturou e estendeu o sentido de espaço. Para esses autores, os meios de comunicação criam uma percepção de diminuição das distâncias e permitem a aproximação das pessoas.ⁱ

Assim, o ciberespaço se apresenta como uma reconfiguração do espaço físico, um novo espaço, pois os limites geográficos até então imaginados pela mente humana se ampliam e ganham contornos extensos, com uma amplitude global.ⁱⁱ

Além de ser possível ter acesso a informações que constam em lugares distantes, os meios de comunicação também permitem que essas informações sejam alteradas e aumentam a interação humana. Esse espaço permite o recebimento, a troca de arquivos e o armazenamento, influenciando diretamente no sentir das pessoas, que, com essa interação, podem não apenas sentir, mas também ver e ouvir por meio do ciberespaço.ⁱⁱⁱ

É por meio da *internet* que se tem acesso ao *ciberespaço*, ou seja, ela é a ferramenta que possibilita o funcionamento e a comunicação no ambiente virtual, que movimenta, impulsiona e difunde todas as informações existentes na rede.

Manuel Castells destaca que a internet amplia os meios de comunicação, permitindo que várias pessoas se comuniquem no momento escolhido. Nos últimos anos, o uso da internet aumentou de forma significativa, influenciando e estruturando as atividades sociais, políticas, econômicas e culturais.^{iv}

Convém, portanto, contextualizar o surgimento dessa rede de comunicação mundial, a qual trouxe relevantes transformações para a sociedade e para o atual contexto jurídico.

2.2 Breve evolução histórica da internet

No intervalo entre os anos de 1945 e 1991, a conjuntura mundial vivia a Guerra Fria, Pós-Segunda Guerra Mundial. Com a vitória dos Estados Unidos e a derrota da União Soviética, ambos os países continuaram no embate político e ideológico, porém sem confronto armado. Apesar da ausência de bombardeiros, os países confrontantes estavam com um potencial nuclear muito forte e, por tais circunstâncias, foi um período denominado Paz Armada.

Inicia-se a corrida espacial armamentista, que teve iniciativa da União Soviética, com o lançamento do primeiro satélite ao espaço. Diante disso, os EUA entraram no embate, e a disputa para demonstrar quem tinha mais poder econômico, político e tecnológico era um enfrentamento em que ambos os países exibiam sua superioridade para o mundo.

Para conseguir ser sempre superior ao outro, muita especulação e investigação eram necessárias, e os meios de comunicação não detinham tanta rapidez e eficiência à época.

É nesse cenário que surge a primeira acepção da *internet*. Os Estados Unidos buscando meios de auferir informações, proteger dados sigilosos e sobressair aos soviéticos, criaram a *Advanced Research Projects Agency Network* (ARPANET), desenvolvida pela *Advanced Research Projects Agency* (ARPA), com finalidade de avançar nas pesquisas para desenvolver tecnologias para as bases militares^v.

Posteriormente, a ARPANET se tornou acessível às universidades, com o fim de fomentar a pesquisa acadêmica, possibilitando uma amplitude de comunicação maior entre os pesquisado-



res, que agora podiam interagir por meio da rede.

A tecnologia foi bem recebida pela comunidade acadêmica, e as necessidades de expansão foram aumentando, então, deu-se início ao alargamento do acesso para a população em geral.

Em 1990, o Departamento de Defesa dos USA desmontou a ARPANET a qual foi substituída pela rede da NSF, rebatizada NSFNET que se popularizou, em todo o mundo, com a denominação Internet. Para expansão da utilização da Internet foi decisiva a criação da *www* – World Wide Web – criada por dois engenheiros do CERN – *Centre Européen pour la Recherche Nucléaire* – *Robert Cailliau e Tim Berners-Lee*, do *HTML* – *Hyper Text Markup Language* – e dos *Browsers*. O primeiro browser utilizado foi o *LYNX* que apenas permitia a transferência de textos. O *MOSAIC*, concebido na Universidade de Illinois – USA - já permitia a transferência de textos e imagens. Do *MOSAIC* derivaram os populares *Nescape* e *Internet Explorer*.

A Internet transforma-se num sistema mundial público, de redes de computadores – numa rede de redes –, ao qual qualquer pessoa ou computador, previamente autorizado, pode conectar-se. Obtida a conexão o sistema permite a transferência de informação entre computadores. A infraestrutura utilizada pela Internet é a rede mundial de telecomunicações^{vi}.

Com o uso público, e em escala mundial, o acesso se ampliou de forma muito acelerada e cada vez mais se aproximou da vida das pessoas. O que inicialmente era apenas científico e profissional passou a fazer parte da realidade pessoal de cada indivíduo.

No entanto, observa-se que são muitas as formas de existir no espaço *cibernético*, a criação de uma conta de *e-mail*, de um perfil em redes sociais, por exemplo, *facebook*, *instagram*, *twitter*, *linkedin*, *snapchat*, *youtube*, *pinterest*, *skipe*, *Google+*, *whatsapp*, utilização de aplicativos de mídias e serviços de *streaming*, como *spotify*, *netflix*, *itunes*, *amazon prime vídeo*, *deezer*, cadastros em sites de compras virtuais, perfis em *web blogs*, plataformas de games e livros (*e-books*), acervos pessoais na nuvem como o *glooge drive*, *dropbox* e *icould*.

O acesso a essas ferramentas também sofreu uma evolução gradativa, iniciando seu ingresso apenas pelos computadores ligados a uma rede de *internet* fixa, progredindo para os microcomputadores e chegando ao que vivemos no presente contexto que é a possibilidade de conectar-se a todas essas plataformas, mídias e redes sociais referidas por meio de uma tecnologia que é móvel, compilada em uma gama de *softwares* e *hardwares*, e que está muito presente no atual cotidiano, é o que se convencionou chamar de *smartphones*.

Envolver em um conceito todas as características e funções dos *smartphones* não é algo simplório, pois se trata de um aparelho tecnológico que assume funções ínfimas e reúne nele muitos comandos e tarefas com rapidez, eficiência e que, por vezes, suprema a necessidade de um computador. É, portanto, um telefone móvel, que, além de realizar ligações e enviar mensagens de texto, possui um sistema operacional de recursos que dão acesso a GPS, à câmera (foto e vídeo), acesso à rede de *internet* móvel (3G e 4G) e sem fio (*Wi-Fi*), a jogos, à loja de aplicativos (os chamados *apps*), à leitura de arquivos, a músicas, à transferência de dados por conexão *bluetooth*, entre tantas outras funções similares a um computador.

2.3 Redes sociais online

Socializar é uma necessidade humana. O indivíduo tem esse anseio desde que se percebeu não ser único no mundo. Portanto, ter uma rede social antecede a ideia que temos hoje de pensarmos, automaticamente, em uma rede social virtual e *online*, visto que esse último é uma consequência do desenvolvimento da tecnologia.

Trata-se da vinculação de pessoas com interesses comuns que partilham, discutem e interagem sobre determinados temas e/ou assuntos, das mais variadas espécies. São relações de amizades, de empresa, de trabalho, de *hobbies*^{vii}.

O avanço do mundo digital se inseriu de forma intensa na vida privada, de modo que é impossível ter um *smartphone*, ou qualquer instrumento de acesso à internet (leitores de livros digitais, computadores fixos, *notebooks*, *smartwatch*, vídeo *games* com plataforma de jogos *online* etc) sem que uma conta de *e-mail* seja associada ao aparelho para que ele possa desempenhar todas as suas funções.

Isso se deu com o surgimento das redes sociais virtuais e *online* e dos mecanismos de armazenamento virtuais.

Assim, redes sociais, aqui entendidas como virtual, são utilizadas e estão presentes na vida de muitos indivíduos, com essa interação proporcionada por meio da *internet*, que impulsionou o surgimento de novas demandas a serem reguladas pelo direito, a exemplo da personalidade virtual, consistente em uma projeção da personalidade do sujeito na rede mundial de computadores.

2.4 Personalidade virtual e personalidade civil

A extensão da personalidade virtual não é palpável, é composta de um conjunto de ações imateriais que são influenciadas diretamente pelo conceito de personalidade instituído no Código Civil, porém, com delimitações de início e fim diversas da pessoa física.

Stefano Rodotá trabalha com um conceito de corpo eletrônico, o qual o conceitua como sendo um “conjunto de informações existentes sobre nós e sobre a maneira como nos apresentamos na rede”. Diante disso, surge o roubo de identidade em uma esfera intangível, a virtual, porque, na *internet*, é possível se apresentar em muitas facetas, o que propicia não apenas a espoliação de identidades, mas também diversos crimes no mundo *online*. Aquilo que já se conhece como crime e que é visto no mundo físico se manifesta por meio da rede, e esta, por sua vez, amplia as possibilidades, quanto ao número de pessoas que se apropriam de personalidades de outras, o que pode ocasionar algo muito danoso^{viii}.

Os efeitos do corpo virtual, quando existente apenas na realidade eletrônica, ou seja, quando falsificados, podem gerar efeitos graves. A *internet* tem essa presteza de dar a qualquer pessoa a capacidade de criar uma falsa biografia sobre si ou sobre qualquer indivíduo e, por vezes, sem ao menos a vítima ter conhecimento, o que pode vir a gerar situações de exclusão social, violências, discriminação, preconceitos, pois o que fora escrito sobre alguém na rede fica disponível para todos^{ix}.

O Direito assegura a possibilidade de uma demanda judicial para uma tentativa de reparar os danos causados à imagem, porém o prejuízo causado à personalidade pode ser irreparável, impossibilitando o estado anterior, quando, por exemplo, a vítima toma conhecimento da situação após ter sido fortemente depreciada e o conteúdo ter sido disseminado de forma muita ampla, quase impossível a retirada por completo da rede^x.

Porém, há outra vertente do problema, quando parte do próprio sujeito a vontade de se apresentar virtualmente como sendo outra pessoa, sem fins de fraudar ou cometer crimes, mas por razões subjetivas, pessoais. Por exemplo, para manifestar ideias, opiniões, para protestar sem que precise ser identificado ou por motivos de necessidade diante de situações de refúgio. O que se deve esclarecer é que, tratando-se de apoderamento da identidade alheia com finalidade de violação da personalidade e/ou dos bens, dos direitos, estar-se-á diante de problemática ilegal,



devendo a manifestação na rede se dar de forma que haja legalidade e garantia a liberdade individual^{xi}.

Assim, a identidade pessoal, ou seja, a personalidade se estende no tempo e no espaço, sendo possível que um indivíduo se manifeste na dimensão virtual, incorporando ao ser humano uma multiplicidade de parâmetros que constroem o seu perfil, o que, nos dias atuais, está-se se tornando comum.

Já a personalidade definida pela lei civil “constitui a aptidão para ser titular de direito e de deveres na ordem civil^{xii}”, essa personalidade “se estende à categoria das chamadas pessoas jurídicas, que são grupos de pessoas ou acervo de bens, formados consoante a lei, a quem a ordem jurídica confere personalidade^{xiii}”.

O Código Civil dispõe que a personalidade civil da pessoa natural se inicia no nascimento com vida e será extinta com a morte, havendo uma delimitação expressa acerca do início e do fim da personalidade jurídica do ser humano.

O Direito estabelece esse conceito para que possa proteger a vida, as relações e o patrimônio do homem, desde o seu nascimento até após sua morte, quando se inicia a sucessão, inclusive, a personalidade é elevada à categoria de direito fundamental, com previsão no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Em contrapartida, a personalidade virtual não tem início com o nascimento e tampouco se encerra com a morte, pois o mundo virtual é dotado de um atributo que tem anseios pela perpetuidade, e, para deixar de existir nele, em algumas situações, é preciso até mesmo uma ação judicial.

Essa personalidade é uma realidade social a que o Direito ainda não se adaptou de forma eficiente, não acompanhando o desenvolvimento tecnológico, pois se transmuda com muita velocidade.

Conforme Paulo Nader, o Direito só será autêntico quando se adequar e retratar a realidade da vida em sociedade, adaptando-se ao momento histórico e evoluindo no meio social.^{xiv}

Com o cadastro dos dados pessoais na rede, surge a personalidade virtual, de modo que, por meio do espaço virtual, a pessoa poderá manifestar suas opiniões, comprar produtos, compartilhar as suas fotos e locais que costuma frequentar, tornando público suas informações pessoais e privadas.^{xv}

Nesse contexto, verifica-se a intensificação da interação humana em um ambiente intangível. Veja-se essa realidade em uma relação contratual, na qual os elementos caracterizadores serão exteriorizados na íntegra por meio do virtual. A vontade é declarada por uma pessoa do outro lado da tela, em um *ciberespaço* que deve ser amparado pela proteção dos dados colocados em rede.

Funcionam, também, em grande escala, empresas virtuais, como assevera Pierre Lévy, nas quais seus funcionários estão movimentando o mercado mobiliário/imobiliário, bem como outros produtos ou recursos de forma *online*, seus ambientes de trabalho já não são os mesmos, o emprego torna-se um “teletrabalho”, e as fronteiras antes imaginadas no tocante ao público são reconfiguradas^{xvi}.

Desse modo, o virtual conceituado por Lévy denota que a realidade está além do palpável, pois, mesmo existindo e movimentando negócios, pessoas, interesses, é um espaço não presente, mas que se concretiza na rede intangível^{xvii}.

Voltando-se ao perfil virtual, este possibilita a existência da pessoa na *web*, estendendo o padrão de personalidade atribuído na lei civil, mas que diverge em determinados aspectos e não se inicia, tampouco se encerra, concomitantemente.

O evento morte encerra a personalidade jurídica e abre a sucessão. Para o Direito trata-se de fato jurídico que enseja o procedimento pós-morte, que deve seguir de acordo com os preceitos estabelecidos no código civil, ou seja, morrendo, automaticamente, o ser humano deixa de ser detentor de direito e deveres na ordem civil.

A morte real é detectada por meio da paralisação da atividade encefálica, momento em que se extingue a capacidade, os direitos e as obrigações.^{xviii}

Ocorre que, com a morte, encerra-se a personalidade jurídica, no entanto, além da extinção da personalidade, a morte gera outros efeitos, a exemplo da sucessão, caracterizada como a transferência automática do patrimônio do *de cujus* para os seus herdeiros.

Para o Direito, a sucessão trata-se de fato jurídico que enseja o procedimento que gravita em torno do fato morte, que seguirá os preceitos estabelecidos no código civil.^{xix}

A problemática surge em razão de, no mundo *cibernético*, não haver um termo estabelecido para o final da personalidade virtual, não existindo ainda uma lei que regulamente a morte no mundo virtual, fato que faz surgir a questão envolvendo a sucessão dos perfis dos usuários da internet, que, a cada dia, ganham maior importância na vida das pessoas que utilizam desses meios para interagir, desenvolver relacionamentos, divulgar a sua intimidade em fotos e vídeos postados nas redes sociais, realizar e divulgar os seus trabalhos, podendo ser utilizada ainda como uma ferramenta de estudo.

2.5 Herança virtual: desafio atual para o Direito

Diante da realidade atual, em que o crescimento da tecnologia avança de forma tão acelerada e que não se pode intervir nesse fato, que, por sinal, é fato jurídico, já que tem impactos grandiosos na esfera legal, e, para o caso, nas relações patrimoniais e de sucessão, cabe ao Direito buscar mecanismos de controle e regulamentação para uma tentativa de não deixar esse recente problema à margem de solução.

No tocante ao patrimônio imaterial que não é passível de quantificação em dinheiro, como as contas e perfis virtuais, estas, após a morte da pessoa, permanecerão ativas, gerando um desconforto para os amigos e familiares, que, por meio do perfil do *de cujus*, conseguem sentir a pessoa mais próxima, continuando a ter acesso aos momentos compartilhados nos seus dias de vida. Com isso, alguns familiares escolhem habilitar-se para gerir o perfil do seu ente querido, outros buscam apagar o cadastro.^{xx}

Além do dano moral que pode ser provocado em decorrência dos perfis criados nas redes sociais, há o problema de ordem patrimonial quantificável moeda, tendo em vista que atualmente as pessoas costumam realizar compras de produtos ou serviços *online*, como livros, músicas e outros elementos que possuem valor econômico.

A ordem civil vigente não dispõe de previsão expressa acerca desse patrimônio, porém isso não lhe nega a existência, pois tem valor econômico e foi de propriedade do *de cujus*, devendo, portanto, seguir a regra geral de transferência aos herdeiros.

Há, portanto, um projeto de lei, proposto pelo Deputado Jorginho de Mello, que visa a acrescentar ao art. 1.788 o parágrafo único, com a seguinte redação: “Serão transmitidos aos herdeiros



todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança”, e justifica essa inserção desse parágrafo no fato de que o Direito precisa se adequar à realidade social, bem como os Tribunais, diante da demanda recebida no tocante a tais situações, não podem deixar de decidir e, por ser matéria que vem repetindo-se com frequência cada vez maior, necessita de regulamentação.

3 MÉTODOS

O presente trabalho científico tem abordagem qualitativa, pois se propõe a analisar e compreender dados de natureza subjetiva, aprofundando o conhecimento sobre o tema em estudo de modo a buscar possíveis soluções diante das novas demandas surgidas no Direito das sucessões, especificamente no que tange à transferência do patrimônio virtual. Tem objetivo exploratório e procedimento bibliográfico, pois busca, a partir de referenciais teóricos, como doutrinas e artigos científicos, estudar uma problematização. Utilizou-se o método dedutivo, o qual trabalha com o problema de um aspecto geral para o particular, partindo-se de uma problemática para formulação de hipóteses e possíveis resultados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A problemática envolvendo os dados digitais vai além da sucessão de cunho patrimonial, pois parte dos dados armazenados virtualmente, estes possuem um valor personalíssimo, adentrando na privacidade do *de cuius* e de seus familiares.

A internet favorece a divulgação em grande escala dos dados que são colocados na rede, proporcionando uma larga difusão dessas informações e retrazendo os debates sobre o direito ao esquecimento, que voltou a ganhar repercussão com o Enunciado 576 da VII Jornada de Direito Civil.^{xxi}

O direito ao esquecimento, também denominado pela doutrina como o “direito de ser deixado em paz” ou “direito de estar só”, possui base constitucional na dignidade da pessoa humana, nos direitos fundamentais à privacidade, à intimidade e à honra.^{xxii}

O “direito de ser deixado em paz” consiste na preservação da intimidade do sujeito, que possui o direito de resguardar fatos da sua vida, impedindo que estes sejam divulgados, de modo que possam causar transtornos.^{xxiii}

Com a frequente utilização das ferramentas digitais e do armazenamento de dados virtuais, o referido direito repercutiu no âmbito tecnológico de forma que as informações arquivadas nos bancos de dados virtuais podem expor a integridade pessoal, física e emocional do detentor dos dados ou de seus familiares.^{xxiv}

A Lei nº 12.965/14, conhecida como o Marco Civil da Internet, trouxe de forma expressa, no decorrer dos seus artigos, alguns dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, entre eles, o direito à privacidade.

No entanto, o Marco Civil da Internet não enfrentou os desafios relacionados à defesa do direito da privacidade e da intimidade, restringiu-se a mencionar o direito, porém não apontou soluções. Assim, os usuários da internet permaneceram sem condições legais de questionar e combater os fatores que atingem a sua vida privada, permanecendo a problemática da violação da dignidade.^{xxv}

A Constituição Federal de 1988 elevou a dignidade da pessoa humana a um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, possuindo aplicação direta nas relações privadas, de modo

que a aplicação dos direitos fundamentais envolve a tutela preventiva, repressiva e corretiva, a depender do caso concreto.^{xxvi}

Para George Marmelstein, o Estado tem o dever de respeitar, proteger e promover os direitos fundamentais.^{xxvii} Ocorre que, diante da omissão do Estado em não elaborar a regulamentação legal, o direito fundamental não poderá deixar de ser efetivado, cabendo ao Judiciário atuar independentemente da lei.^{xxviii}

Dito isto, o direito será interpretado com base na cognição do magistrado, que extrairá da norma constitucional o seu entendimento e aplicará ao caso concreto.^{xxix}

Essa ampla liberdade de o magistrado decidir do modo que considerar mais conveniente é uma problemática constante quando se trata da sucessão de dados e patrimônios virtuais, acarretando insegurança jurídica para as partes.

A segurança jurídica consiste na certeza, na estabilidade, na confiabilidade e na efetividade do processo,^{xxx} o que não se observa na sucessão da herança digital, tendo em vista que o ordenamento jurídico brasileiro não está acompanhando o desenvolvimento tecnológico, pois permanece inerte, não existindo legislação específica para o tema.

Diante da ausência de regulamentação legal, algumas redes sociais, a exemplo do *facebook* e do *twitter*, observaram a necessidade de criar uma solução para os perfis ativos dos usuários das redes sociais que já faleceram.^{xxxi}

Essas redes sociais disponibilizaram um formulário em que os parentes ou amigos podem solicitar a exclusão do perfil do de cujus. Para isso, é necessário o preenchimento do formulário, a juntada da certidão de óbito ou de notícias que possam confirmar o óbito.^{xxxii}

Além disso, no ano de 2009, o *facebook* e o *twitter* também começaram a permitir que os familiares mantenham o perfil ativo, criando uma espécie de memorial, em que os amigos e os parentes poderão deixar publicações em homenagem ao sujeito que já faleceu.^{xxxiii}

Patrícia Peck Pinheiro faz o seguinte questionamento a respeito do patrimônio digital:

Se toda a sua rede de amigos está no *Facebook*, se seu *networking* está no *LinkedIn*, se todas as suas fotos estão no *Instagram* ou no *Flickr*, se todos os seus conteúdos estão no *Dropbox*, se todos os seus livros estão em algum serviço na nuvem do *Android*, da *Apple* ou da *Amazon*, se você investiu muito dinheiro em um avatá dentro de um *game*, então como fazer para transmitir legalmente tudo isso aos seus herdeiros?^{xxxiv}

Assim, sobre a transmissão de arquivos que possuem valor econômico e estão vinculados a uma conta *online*, algumas empresas, a exemplo do Google, desenvolveram um serviço denominado de “Testamento Virtual”. Por meio dele, os usuários poderão deixar como herança as suas contas do Youtube, Gmail, Picasa e Google+.^{xxxv}

Nos Estados Unidos, o *Secure Safe* permite que os usuários programem a transferência de seus arquivos e suas senhas, inclusive possibilita a seleção de alguns arquivos que poderão ser deletados após a morte. O usuário pode escolher uma pessoa de sua confiança para se responsabilizar pela liberação da transferência dos dados. Esse serviço também é oferecido de forma semelhante no Brasil, por meio do *site* Brevitas.^{xxxvi}

Sobre o tema, o Projeto de Lei nº 4099/12, que tramita perante o Senado Federal, visa a alterar o art. 1788 do Código Civil, garantindo aos herdeiros todas as contas e os arquivos digitais.

Por enquanto, a legislação brasileira que trata sobre a sucessão permanece ultrapassada,



sem acompanhar o desenvolvimento social, gerando insegurança para quem necessita do amparo judicial para resolver as lides que envolvem a herança digital.

5 CONCLUSÃO

Com a globalização decorrente da destruição das barreiras longínquas existentes entre os países, bem como a necessidade de comunicação e troca de informações em tempo real, a *internet* ganhou força e repercutiu na vida privada da sociedade, constituindo-se como um meio de armazenamento de dados de cunho patrimonial e personalíssimos.

O meio de comunicação desenvolvido pela *internet* apresentou um novo conceito de espaço, aproximando as pessoas e fazendo surgir um ambiente além do espaço físico, permitindo o acesso a dados e informações que se encontram em lugares distantes, possibilitando uma interação imediata entre as pessoas envolvidas.

O ambiente virtual satisfaz a necessidade de socialização entre os indivíduos, que, por meio das redes sociais, podem conversar, trocar informações, compartilhar ideias e desenvolver relacionamentos, bem como realizar contratos.

Além disso, a *internet* é um ambiente propício para a realização de negócios com valores patrimoniais, pois, atualmente, é possível adquirir produtos *online*, a exemplo de livros, músicas e jogos.

Diante de todas essas possibilidades, uma nova temática precisa ser abordada e discutida no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, trata-se da personalidade virtual, que difere da personalidade prevista no Código Civil.

A personalidade virtual possui contornos próprios, iniciando e terminando em momentos distintos da personalidade da pessoa física, tem caráter, por vezes, perpétuo e consiste na existência de um corpo eletrônico, representado pelo comportamento das pessoas no ambiente virtual.

Ocorre que a personalidade virtual não possui amparo legal regularizando a sua extinção. Assim, surge a problemática da sucessão da herança digital, que consiste nos perfis criados nas redes sociais e nos patrimônios adquiridos virtualmente.

A herança digital é um fato jurídico, impactando na sucessão do patrimônio, na privacidade do *de cuius* e de seus familiares, que possuem o direito de resguardar os fatos e as informações do ente já falecido.

Esse ato de resguardar consiste no direito ao esquecimento, que, atualmente, também é aplicado no âmbito tecnológico, evitando a exposição desnecessária e resguardando a integridade física e emocional dos envolvidos.

O Marco Civil da Internet declarou de forma expressa os direitos e deveres dos usuários, inclusive reconheceu que a privacidade é um direito que precisa ser efetivado, porém permaneceu inerte a respeito das soluções para a problemática.

Diante da inércia do legislador e em razão de a privacidade ser um direito fundamental, o Estado precisa criar mecanismos que respeitem e protejam esse direito, caso contrário, caberá ao Poder Judiciário decidir sobre os contornos da lide.

Esse cenário é o que pode ser observado no contexto atual quando a lide é referente à herança digital. Diante da omissão legislativa, os magistrados decidem com base na sua cognição, resultando em incertezas, instabilidade e, conseqüentemente, insegurança para os envolvidos.

Para minimizar a problemática, os próprios *sites* criaram mecanismos de transmissão de dados e contas virtuais.

Por enquanto, a legislação brasileira permanece carente por não enfrentar o tema e não se adequar à realidade enfrentada pela evolução da sociedade, conseqüentemente permanece sem reproduzir os valores sociais, desrespeitando o direito à privacidade e à segurança jurídica, ambos previstos na Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

BREVE história da internet. **Museu Virtual de Informática**. Disponível em: <<http://piano.dsi.uminho.pt/museuv/INTERNET.PDF>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

CARVALHO, Alexander Perazo Nunes de; LIMA, Renata Albuquerque. A Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais. **Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 13, n. 17, p. 11-23, jan./dez. 2015, p. 21. Disponível em: <<http://periodicos.unichristus.edu.br/index.php/opiniaojuridica/article/view/469/187>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Direito ao Esquecimento. **Dizer o Direito**. Disponível em: <<http://www.dizerodireito.com.br/2013/11/direito-ao-esquecimento.html>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

DECIDA quem ficará com seus mp3 e e-books quando você morrer. **Terra**. Disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br/decida-quem-ficaracom-seus-mp3-e-e-books-quando-vocemorrer,8e88138d3b35b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

FERREIRA, Gonçalo Costa. Redes Sociais de Informação: uma história e um estudo de caso. **Revista Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 16, n.3, p. 208-231, jul./set. 2011, p. 213. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/1149>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

FREITAS, Riva Sobrado de; BAEZ, Narciso Leandro Xavier. Privacidade e o Direito de Morrer com Dignidade. **Pensar**, Fortaleza, v. 19, n. 1, p. 249-269, jan./abr. 2014, p. 252. Disponível em: <<http://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2419/pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: parte geral**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, v.1.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Marco Civil da Internet Comentado**. São Paulo: Atlas, 2017.

LÉVY, Pierre. **O que virtual?**. São Paulo: Editora 34, 1996.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria da decisão judicial: fundamentos de direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil: parte geral**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, v.1, versão digital.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 37. ed. Rio de Janeiro: Florense, 2015.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Herança Digital?. **HuffPost Brasil**. Disponível em: < http://www.huffpostbrasil.com/patricia-peckpinheiro/herancadigital_b_5020237.html>. Acesso em: 16 jun. 2017.

RODOTÁ, Stefano. **La vida y lasreglas**: entre el derecho y el no derecho. Madri: Trotta, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

VANNUCCI, Flávia Hunzicker; MELLO, Roberta Salvático Vaz de. **Os dados pessoais em rede social e a morte do sujeito**: considerações sobre a extensão da personalidade civil. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/10583172-Os-dados-pessoais-em-rede-social-e-a-morte-do-sujeito-consideracoes-sobre-a-extensao-da-personalidade-civil.html>>. Acesso em: 04 mar. 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: direito das sucessões. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013, v. 7.

-
- i RECUERO, Raquel da Cunha. A internet e a nova revolução da comunicação virtual. **Raquel Recuero**. Disponível em: <<http://www.raquelrecuero.com/revolucao.htm>>. Acesso em 27 fev. 2017. ⁱⁱLORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria da decisão judicial**: fundamentos de direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p.50.
- iii RECUERO, Raquel da Cunha. A internet e a nova revolução da comunicação virtual. **Raquel Recuero**. Disponível em: <<http://www.raquelrecuero.com/revolucao.htm>>. Acesso em 27 fev. 2017. ^{iv}CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 8.
- v CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2003, p. 13/14.
- vi BREVE HISTÓRIA DA INTERNET. **Museu Virtual de Informática**. Disponível em: <<http://piano.dsi.uminho.pt/museuv/INTERNET.PDF>>. Acesso em: 28 fev. 2017.
- vii FERREIRA, Gonçalo Costa. Redes Sociais de Informação: uma história e um estudo de caso. **Revista Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 16, n.3, p. 208-231, jul./set. 2011, p. 213. Disponível em:<<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/1149>>. Acesso em: 14 jun. 2017.
- viii RODOTÁ, Stefano. **La vida y lasreglas**: entre el derecho y el no derecho. Madri: Trotta, 2010. p. 96-97.
- ix RODOTÁ, Stefano. **La vida y lasreglas**: entre el derecho y el no derecho. Madri: Trotta, 2010.p. 114. ^xRODOTÁ, Stefano. **La vida y lasreglas**: entre el derecho y el no derecho. Madri: Trotta, 2010.p. 114. ^{xi}RODOTÁ, Stefano. **La vida y lasreglas**: entre el derecho y el no derecho. Madri: Trotta, 2010.p. 97-98.
- xii NADER, Paulo. **Curso de direito civil**: parte geral. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 231, v.1, versão digital.
- xiii NADER, Paulo. **Curso de direito civil**: parte geral. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 231, v.1, versão digital.
- xiv NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 11.
- xv VANNUCCI, Flávia Hunzicker; MELLO, Roberta Salvático Vaz de. **Os dados pessoais em rede social e a morte do sujeito**: considerações sobre a extensão da personalidade civil. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/10583172-Os-dados-pessoais-em-rede-social-e-a-morte-do-sujeitoconsideracoes-sobre-a-extensao-da-personalidade-civil.html>>. Acesso em: 04 mar. 2017.
- xvi LÉVY, Pierre. **O que virtual?**. São Paulo: Editora 34, 1996, p. 24-25.
- xvii LÉVY, Pierre. **O que virtual?**. São Paulo: Editora 34, 1996, p. 19.
- xviii GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: parte geral. 11. ed., São Paulo: Saraiva, 2013, vol.1, p. 143.
- xix VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: direito das sucessões. 13. ed., São Paulo: Atlas, 2013, v. 7, p. 11.
- xx VANNUCCI, Flávia Hunzicker; MELLO, Roberta Salvático Vaz de. **Os dados pessoais em rede social e a morte do sujeito**: considerações sobre a extensão da personalidade civil. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/10583172-Os-dados-pessoais-em-rede-social-e-a-morte-do-sujeito-consideracoes-sobre-a-extensao-da-personalidade-civil.html>>. Acesso em: 04 mar. 2017. ^{xxi}Enunciado 576 da VII Jornada de Direito Civil: O direito ao esquecimento pode ser assegurado por tutela judicial inibitória.
- xxii CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Direito ao Esquecimento. **Dizer o Direito**. Disponível em: <<http://www.dizerodireito.com.br/2013/11/direito-ao-esquecimento.html>>. Acesso em: 15 jun. 2017.
- xxiii CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Direito ao Esquecimento. **Dizer o Direito**. Disponível em: <<http://www.dizerodireito.com.br/2013/11/direito-ao-esquecimento.html>>. Acesso em: 15 jun. 2017. ^{xxiv}FREITAS, Riva Sobrado de; BAEZ, Narciso Leandro Xavier. Privacidade e o Direito de Morrer com Dignidade. **Pensar**, Fortaleza, v. 19, n. 1, p. 249-269, jan./abr. 2014, p. 252. Disponível em: <<http://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2419/pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2017.
- xxv GONÇALVES, Víctor Hugo Pereira. **Marco Civil da Internet Comentado**. São Paulo: Atlas, 2017, p.42.

- xxvi CARVALHO, Alexander Perazo Nunes de; LIMA, Renata Albuquerque. A Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais. **Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 13, n. 17, p. 11-23, jan./dez. 2015, p. 21. Disponível em: <<http://periodicos.unichristus.edu.br/index.php/opiniaojuridica/article/view/469/187>>. Acesso em: 17 jun. 2017.
- xxvii MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 290.
- xxviii MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 298.
- xxix MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 299. xxxSARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 5.ed., São Paulo: Saraiva, 2016, p.792.
- xxxi VANNUCCI, Flávia Hunzicker; MELLO, Roberta Salvático Vaz de. **Os dados pessoais em rede social e a morte do sujeito: considerações sobre a extensão da personalidade civil**. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/10583172-Os-dados-pessoais-em-rede-social-e-a-morte-do-sujeito-consideracoes-sobre-a-extensao-da-personalidade-civil.html>>. Acesso em: 04 mar. 2017. xxxiiVANNUCCI, Flávia Hunzicker; MELLO, Roberta Salvático Vaz de. **Os dados pessoais em rede social e a morte do sujeito: considerações sobre a extensão da personalidade civil**. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/10583172-Os-dados-pessoais-em-rede-social-e-a-morte-do-sujeito-consideracoes-sobre-a-extensao-da-personalidade-civil.html>>. Acesso em: 04 mar. 2017.
- xxxiii O QUE Acontece com o Perfil na Rede Social Após a Morte?**Correio do Estado**. 22. Mar. 2012. Disponível em: <<http://www.correiodoestado.com.br/noticias/o-que-acontece-com-o-perfil-na-rede-social-apos-a-morte/144476/>>. Acesso em: 17. junh. 2017.
- xxxiv PINHEIRO, Patrícia Peck. Herança Digital?.**HuffPost Brasil**. Disponível em: < http://www.huffpostbrasil.com/patricia-peck-pinheiro/heranca-digital_b_5020237.html>. Acesso em: 16 jun. 2017.
- xxxv PINHEIRO, Patrícia Peck. Herança Digital?. **HuffPost Brasil**. Disponível em: <http://www.huffpostbrasil.com/patricia-peck-pinheiro/heranca-digital_b_5020237.html>. Acesso em: 16 jun. 2017.
- xxxvi DECIDA quem ficará com seus mp3 e e-books quando você morrer. **Terra**. Disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br/decida-quem-ficaracom-seus-mp3-e-e-books-quando-vocemorrer,8e88138d3b35b310VgnCL-D200000bbcce0aRCRD.html>>. Acesso em: 17 jun. 2017.



A HERMENÊUTICA NA VISÃO DOS ESTUDANTES DE DIREITO DA UNICHRISTUS

*Danilo Castelo Branco Teles de Menezes¹
Flávio José Moreira Gonçalves²*

RESUMO

Os entendimentos trazidos no trabalho científico em questão decorrem, especialmente, de experiências conjuntas advindas do Programa de Monitoria 2016-2017 da Unichristus, aliando-se as compreensões práticas de uma série de estudantes acerca da hermenêutica em si, bem como características essenciais da matéria posta a análise e as visões distintas sobre a prática da interpretação jurídica. Nesse sentido, busca-se, mediante a articulação de instrumentos que fomentem o desenvolvimento da pesquisa no cenário empírico e no bibliográfico, estruturar-se uma contribuição real para o ensino da disciplina em questão. Ademais, é notório destacar os recortes realizados de obras acadêmicas sobre a didática do ensino, incluindo-se, assim, alternativas fáticas para a obtenção de melhor rendimento na apreensão do conteúdo, além da abordagem de conhecimentos propostos por livros técnicos voltados à hermenêutica, guiando, nesse formato, a respectiva produção de cunho científico. Destaca-se ainda, nesse panorama, dentre as consequências práticas advindas desse artigo que, apesar da pequena participação dos alunos da cadeira em questão na resolução do questionário a eles destinado e, quando participaram, da inequívoca demonstração, em parte considerável dos casos, de pouco apreço pelas discussões em que se pauta a hermenêutica, o trabalho aqui produzido atingiu em boa parte seus objetivos e os anseios de aprofundamento no plano da compreensão das questões trazidas à tona, haja vista ter proporcionado uma reflexão e posterior esclarecimento de questionamentos notadamente relevantes nesse sentido, bem como uma melhor noção acerca da real percepção dos estudantes considerados sobre a hermenêutica e suas particularidades.

Palavras-chave: Hermenêutica. Interpretação. Didática. Estudantes. Ensino.

1 INTRODUÇÃO

Diante do maior grau de relevância que vem sendo reservado a ordem principiológica e a uma perspectiva de análise casuística cada vez mais marcada por instrumentos interpretativos, conforme reiterados formatos de se tentar estruturar o ordenamento jurídico brasileiro sob esse viés, torna-se de destacada importância a difusão e qualificação de disciplinas voltadas a prática hermenêutica nos cursos jurídicos espalhados pelo Brasil. Nesse panorama de notoriedade da hermenêutica, centraliza-se o presente trabalho, buscando entender as especificidades do seu ensino e a compreensão dos alunos diante desse ramo do Direito.

Nessa perspectiva, em concordância com o que foi exposto no parágrafo acima, visualiza-se a clara necessidade de efetivo alinhamento entre o planejamento acadêmico da grade curricular em cursos de graduação jurídica ao redor do Brasil com os anseios e fenômenos sociais que repercutem na coletividade e, em um instante posterior, possivelmente traduzidos em regras ou normas jurídicas edificadas com o intuito de regular o corpo social.

Buscou-se, no presente artigo de natureza científica, tentar, ao observar o comportamento dos alunos em sala de aula, nos plantões tira-dúvidas, nas aulas de revisão e, de forma conjunta

1 Doutor em Educação (UFC), Mestre em Direito (UFC) e Mestre em Filosofia (UECE). Professor de Hermenêutica Jurídica e Aplicação do Direito no Centro Universitário Christus (Unichristus)

2 Graduando em Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus), foi monitor de Hermenêutica Jurídica e Aplicação do Direito e participou do Grupo de Estudos GESOPH

com o *feedback* trazido pelos mesmos ao responderem o questionário a eles direcionado, refletir acerca das suas inclinações sobre tópicos mais bem recebidos no lecionamento da cátedra analisada, bem como preferências a modelos de exposição de material.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A ATIVIDADE DA INTERPRETAÇÃO

A hermenêutica é comumente visualizada como instrumento que busca, no plano prático, ou seja, da apreciação fática de situações concretas, analisar, a partir de uma ótica essencialmente interpretativa, as potenciais significações que poderão ser aferidas. Nesse cenário de inegável aplicação de técnicas interpretativas, afirma Lênio Streck que a hermenêutica significa um arcabouço de ferramentas de teorização e esclarecimento cujo intuito básico é a descrição da ordem interpretativo-compreensiva, ressaltando também seu caráter prescritivo, que detém como finalidade um agrupar de modo organizado uma reunião de normas e regras.

Dessa maneira, a hermenêutica não se restringiria, ao guiar-se pela rota do iluminismo-racionalista, a consideração teórica da problematização de cunho interpretativo-compreensivo, mas também pelo anseio de se poder estruturar parâmetros de consolidação da certeza e da objetividade.

Destarte, todo e qualquer plano de visualização do fenômeno humano se enquadrará nesse molde hermenêutico.

Como bem aborda Margarida Maria Lacombe, o direito está intrinsecamente relacionado a uma dimensão valorativa, bem como a regra aferida do texto, a partir do processo interpretativo, está relacionada ao plano em que se encontram o sujeito observador e o objeto posto em análise, referindo-se a hermenêutica jurídica, aplicada a uma área de conhecimento que não possui suporte de convicção absoluta da investigação científica, pois há todo um procedimento de ordem interpretativa que requer, como pressuposto, a compreensão total da situação que clama por solução.

Nessa perspectiva, de acordo com o entendimento proposto por Carlos Maximiliano, é provável que a hermenêutica componha o contexto mais hesitante do direito enquanto ciência, haja vista advir da sorte linguística, sendo incumbido ao intérprete, o árduo encargo de reconstrução textual, dando prosseguimento a tarefa de se determinar o alcance de determinada regra ainda que não se disponha de expressões absolutamente precisas, nem de um teor cristalino ou integral.

2.2 O ENSINO DA HERMENÊUTICA

Conforme foi explicitado, ainda que preliminarmente na introdução, nota-se, de modo inequívoco que, observada a relevância cada vez mais presente conferida aos cursos de Direito no que concerne a estruturação e solidificação de disciplinas voltadas à interpretação e suas técnicas de compreensão, como as cadeiras de Tópicos Especiais em Direito e, especialmente, Hermenêutica Jurídica e Aplicação do Direito, observa-se, concomitantemente, uma real adequação do sistema jurídico brasileiro a perspectivas notadamente interpretativas e a critérios de compreensão de sentidos.

Pode-se verificar, de maneira mais cristalina e lúcida, o fenômeno acima exposto, caso se proponha a analisar a ordem constitucional vigente no país, cujos pilares se edificam na CF/88, carta constituinte que procura, no decorrer da sua maturação, reconhecer uma série de institutos por meio da atuação de orientações e princípios hermenêuticos, bem como a palpável modificação nos norteamentos em que se estabeleceram, nas últimas três décadas, uma série de



apreciações do Poder Judiciário brasileiro, hoje efetivamente influenciado pelo sistema *commom law*, materializado pela grande carga de importância dada ao posicionamento jurisprudencial devidamente firmado.

2.3 A HERMENÊUTICA SOB A PERSPECTIVA DO DISCENTE

Investido no Programa de Iniciação à Docência da instituição em questão, com os respectivos afazeres vinculados à monitoria da disciplina Hermenêutica Jurídica e Aplicação do Direito, ao monitor foi possível, incorporando as noções obtidas ao cursar a cadeira explicitada, a observação e a análise de dados específicos que buscaram entender de modo um pouco mais técnico e aprofundado as peculiaridades encontradas no ensino da hermenêutica, traçar um plano que representasse, de modo fidedigno, a compreensão que os alunos da cátedra especificada têm sobre ela.

Partindo-se da ideia de que um instrumento como o questionário poderia, sob tal enfoque, atuar como uma ferramenta catalisadora no fim de se obter dados que traduzissem a percepção dos alunos acerca da sua abordagem em sala de aula e da maneira como seus principais tópicos são lecionados, aliou-se sua contribuição com as concepções formuladas no decorrer do período 2016-2107, compreendendo presença na aula, plantões tira-dúvidas, construção do presente artigo, formação de revisões e demais atividades relacionadas.

Com efeito, coube ao monitor, nesse sentido, atestar a pouca afeição da grande maioria dos alunos pelos temas de base que sustentam a hermenêutica, demonstrando, por diversos motivos, mesmo que mais do que comprovado o seu destaque na ordem jurídica brasileira vigente, a não procura pelo aperfeiçoamento, passível de concretização em cenário ideal de leituras extracurriculares, maior participação em sala e de sugestão de alternativas a serem consideradas pelo docente e possivelmente revertidas em atividades.

2.4 POTENCIAL ARTICULAÇÃO DA TRÍADE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO CENÁRIO HERMENÊUTICO DO ENSINO ACADÊMICO NA UNICHRISTUS

O art. 207, *caput* da Constituição Federal estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, deixando claro que estas obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Neste texto preliminar, discuto o que seria ser docente na universidade, tomando em conta que aprender implica participação ativa do aprendiz, em especial pesquisar e elaborar como dinâmicas tipicamente reconstrutivas, autopoieticas, marcadas pela participação de estilo socrático no docente.

Apresentado este panorama básico que guia a compreensão do autor na obra *O Bom Docente*, constata-se que Pedro Demo procura, de forma concreta, atentar para a clara e evidente necessidade de se introduzir, sob uma ordem expansivista de modelos e instrumentos, o aluno no círculo de apreensão do conhecimento. Neste sentido, um efetivo vínculo das vertentes ensino, pesquisa e extensão, a partir da inserção de formatos dinâmicos de realização, como faz-se de notória importância, tendo-se em vista os resultados relevantes frequentemente apresentados por alunos devidamente inseridos no plano acadêmico e sua imediata diferenciação na academia e no âmbito profissional como um todo em relação aos colegas discentes aulistas e, posteriormente, aos professores de mesma natureza.

Sob tal enfoque, mesmo considerando-se que, na instituição de ensino Centro Universitário Christus existe, estruturado em um arquétipo solidificado de boa vinculação entre os

horizontes do docente, do discente, da coordenação do curso e das atividades que sustentam o programa de iniciação à docência na disciplina, alternativas interessantes, faz-se necessário um melhor *networking* entre esses planos, possibilitando que, caso houvesse uma maior liberdade de se sugerir opções para um melhor desenvolvimento da cadeira, talvez não o rendimento, mas o aproveitamento, que difere do primeiro conceito ao compor não somente um caráter associado a notas e avaliações, mas sim de apreensão prática do conteúdo ministrado, fosse mais presente no decorrer dos semestres.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

As ferramentas utilizadas na confecção deste trabalho foram, fundamentalmente, relacionadas aos moldes de pesquisa bibliográfica e empírica, materializando-se a partir do levantamento de informações trazidas pelas lidas, observadas e analisadas obras, que subsidiaram o aprofundamento da temática enfatizada, tal como a edificação, no plano concreto, de questionário direcionado para os alunos de Hermenêutica Jurídica e Aplicação do Direito da Unichristus. Faz-se importante ressaltar que, nesse formato de produção científica, além do conteúdo técnico da disciplina, para uma melhor apreensão do que representa a hermenêutica para os cursos jurídicos, sob uma concepção do discente, se propôs a formulação da técnica de pesquisa de campo acima citada.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Levando-se em consideração as observações empreendidas no regime de elaboração do artigo científico em questão, constatou-se ser de sumária relevância para o bom proceder e um desenvolvimento saudável do ensino da hermenêutica, o estreitamento de vínculo entre a figura do docente e do discente.

Nessa medida, atestou-se que, devido a algumas falhas ou incongruências no canal de diálogo ou troca de informação entre professor e aluno, acabou se deixando de lado, de modo geral por parte da classe discente correspondente, uma oportunidade ímpar de imiscuir-se de conhecimentos destacadamente importantes na contemporaneidade.

Detectou-se também, no entendimento do monitor da disciplina que, apesar do elevadíssimo grau de conhecimentos do docente da disciplina sobre os temas abordados na cadeira e inegável manuseio escorreito dos distintos aspectos que envolvem uma boa aula, não restringindo-se, nesse enfoque, essa consideração apenas ao período em sala de aula representado pela transmissão direta do conteúdo, haja vista a utilização das modernas tecnologias da informação e da comunicação, inclusive grupo de whatsapp com os alunos matriculados na disciplina.

Entretanto, algumas alternativas no decorrer do semestre poderiam ter sido tratadas sob outro prisma ou melhor exploradas, visando, assim, um melhor aproveitamento por parte dos alunos, tais quais: uma esquematização mais bem elaborada de distintos temas desenvolvidos, uma facilitação, por meio da apresentação em resumos no quadro que se vinculassem, de modo objetivo e claro aos casos concretos trazidos em sala, bem como uma breve revisão, com conciso resumo, materializado por anotações no quadro, que trouxessem à tona na mente dos alunos os direcionamentos básicos que guiaram as aulas antecedentes, reavivando as discussões mais relevantes e propiciando uma melhor proficiência dos costumeiros cem minutos gastos durante as aulas.



5 CONCLUSÃO

Pode-se concluir, portanto, que, ante ao exposto, o artigo em questão, no transcorrer do seu aperfeiçoamento, ao traçar os fins propostos inicialmente, conseguiu, de maneira satisfatória, observadas as discussões pertinentes, refletir sobre suas ponderações e construir um instrumento que claramente objetivou, em sua finalidade precípua, analisar o ensino da hermenêutica no curso jurídico do Centro Universitário Christus.

Tal constatação se erigiu sob os pilares do progresso advindo de questionários contendo questionamentos acerca da disciplina em si, do formato de exposição do conteúdo em sala de aula e da abordagem de algumas das principais temáticas que envolvem a hermenêutica, além da apreciação do comportamento e dos níveis de aceitação e reprovação dos alunos em inúmeras atividades no decorrer do semestre 2017.1

6 REFERÊNCIAS

DEMO, Pedro. **O Bom Docente**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008. STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: Uma Exploração**

Hermenêutica da Construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. **Hermenêutica e Argumentação: Uma Contribuição ao Estudo do Direito**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

A IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA DO CONSENSO NO BRASIL: A CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES E ADVOGADOS

Antonia Sabrina Braga Gonçalves¹
Mônica Carvalho Vasconcelos²

RESUMO

A presente pesquisa traz comentários a respeito da importância das inovações trazidas pela Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, fazendo uma análise acerca de seus principais aspectos. A análise leva em conta os objetivos dispostos no ato normativo, suas previsões a respeito do caminho para a implementação de uma Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, como a criação de Núcleos, Centros, a capacitação de servidores que trabalharão diretamente com os mecanismos de resolução adequada de conflitos e a criação de uma rede de cooperação entre o Judiciário e a sociedade. Além disso, levam-se em conta os desafios a serem enfrentados, tendo em vista a situação do Sistema Judiciário e suas condições que já se estendem por anos, bem como a mentalidade dos operadores do direito construída pelo sistema de Justiça e pelas próprias instituições de ensino. Para tanto, foi feita uma pesquisa bibliográfica e documental do tipo qualitativa, fazendo uso, também, do método dedutivo.

Palavras-chave: Meios alternativos. Resolução 125 do CNJ. Litigiosidade. Capacitação. Cultura do consenso.

1 INTRODUÇÃO

Levando-se em conta as atuais condições da sociedade pós-moderna, cumpre observar que esta se encontra imersa em um cenário de litigiosidade, pois a cada relação entre os indivíduos, há a propensão do surgimento de conflitos, uma vez que estes são naturais às relações e próprios do convívio social.

Ocorre que, por conta de uma questão cultural, em muitos casos, os desentendimentos acabam não sendo resolvidos entre os conflitantes, seja por meio extrajudicial ou administrativo, e são convertidos em alguma demanda dentro do Poder Judiciário, o qual, por vezes, não consegue dar conta do cenário que se instaura.

Assim, ficam os jurisdicionados sem uma medida que satisfaça seu direito em tempo hábil, pois dependem da movimentação do sistema judiciário para que o Estado Juiz apresente uma solução para cada caso que lhe foi apresentado.

Diante disso, uma das medidas tomadas pelo Conselho Nacional de Justiça foi a publicação da Resolução N°125, que prevê a implementação de uma Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com o auxílio dos meios consensuais de resolução de litígios, dando ênfase à mediação e à conciliação.

Em virtude das características de tais institutos, busca-se a aproximação entre estes e todos aqueles que necessitem de auxílio para dirimir um conflito. Para tanto, a Resolução previu a instalação

1 Estudante do nono semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus e Participante do Programa de Iniciação à Docência, sabrina.asbg@outlook.com.

2 Professora orientadora, doutora em direitos fundamentais pela Universidade autônoma de Madrid, professora e mediadora das instituições de ensino Centro Universitário UNICHRISTUS e Universidade de Fortaleza, mcarvalho-vasconcelos@hotmail.com



de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com a criação de Centros para a resolução de controvérsias, bem como a capacitação dos que irão trabalhar nesse âmbito.

Um dos objetivos do ato normativo em comento é a garantia do acesso à Justiça, por meio dos mecanismos consensuais de solução de controvérsias, com a devida capacitação dos profissionais e a mudança de mentalidade dos operadores de direito e das próprias partes, o que também permitiria uma transformação no âmbito cultural, relacionado à forma de lidar com os conflitos em sociedade.

Esse é um dos grandes desafios enfrentados no cenário nacional, tendo em vista o costume da judicialização das demandas conflituosas, contudo, cabe analisar e dar especial atenção às disposições trazidas pela Resolução 125, na busca pela transformação da cultural quanto ao tratamento dos conflitos, com base na cultura do consenso.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Aspectos relevantes da trajetória da mediação no Brasil

Ao fazer uma análise da efetiva contribuição da sociologia para a administração da Justiça, Santos menciona casos decorrentes do que ele chamou de “crise da administração da justiça”³, que perdura até os dias de hoje. Tal crise eclodiu nos tribunais, nos anos 60, e, de modo breve, pode-se dizer que foi uma das consequências das mudanças no modelo estatal, que deixava de ser Estado Liberal para se tornar Estado Providência.

Esse modelo de Estado garantia mais direitos às pessoas e, a partir desse surgimento de novos direitos, nasciam, também, conflitos emergentes, que precisavam ser dirimidos pelos tribunais, estes, todavia, não conseguiam dar conta da demanda, o que acabou por causar uma explosão de litigiosidade no cenário jurídico.

Estudos demonstraram que, diante dessa situação, começaram a ter destaque no próprio seio da sociedade “[...] mecanismos de resolução dos litígios caracterizados pela informalidade, rapidez, participação *activa* da comunidade, conciliação ou mediação entre as partes através de um discurso jurídico retórico, persuasivo, assente na linguagem comum⁴.”As pessoas começaram a resolver seus desentendimentos sem precisar, necessariamente, da interferência do juízo estatal .

Trazendo essa abordagem para um âmbito mais localizado, pode-se dizer que surgiu, sob essa perspectiva, na década de 70, nos Estados Unidos, um movimento de acesso à Justiça, que teve como premissa inicial a proposta denominada de Sistema de Múltiplas Portas (*Multidoor Courthouse System*), que tinha o intuito de oferecer, por meio do Poder Judiciário, um mecanismo de solução adequado para cada caso, em razão das características específicas de cada conflito, como se depreende da explicação de Sales, abaixo:

O modelo idealizado por Frank Sander, denominado de Multidoor Courthouse System— Sistema das Múltiplas Portas, tinha como fulcro central oferecer soluções mais congruentes às peculiaridades de cada demanda, de forma mais efetiva, célere e de custo razoável. Esse sistema consiste em disponibilizar vários mecanismos de solução de conflitos para os processos trazidos ao Judiciário. O conceito tem a premissa da noção de que há vantagens e desvantagens em cada caso específico ao

3 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**. O social e o político na pós-modernidade. 7 ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999, p.144.

4 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**. O social e o político na pós-modernidade. 7 ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999, p. 153.

usar um ou outro processo de resolução de disputas, sendo que a existência de várias possibilidades é a situação ideal⁵.

Nesse contexto, tem origem a mediação como um desses mecanismos de resolução de litígio, e, de acordo com Caetano⁶, pode-se dizer que “Seu crescimento foi muito rápido e logo foi incorporada ao sistema legal, e em alguns Estados tornou-se obrigatória anteriormente ao procedimento judicial. ”.

Ocorre que, posteriormente, dado o advento da globalização, a mediação ganha destaque, por conta de suas características, e acaba se espalhando por diversos países. Em razão disso, toma diferentes formas e procedimentos, uma vez que se desenvolvia de acordo com o contexto socio-econômico e jurídico de cada país⁷.

No Brasil, com a promulgação da Constituição de 1988 e a redemocratização do país, a população passou a ter a garantia do acesso à Justiça (art.5º, inc. XXXV), o que levou muitas pessoas a procurarem o Judiciário, fazendo as demandas crescerem de modo desproporcional ao atendimento oferecido, levando a uma crise do Poder Judiciário⁸, que não conseguia responder a tantas demandas.

Diante disso, medidas começaram a ser tomadas para que houvesse algum meio de apresentar uma solução mais célere aos problemas levados a juízo, que passassem por um procedimento mais flexível e menos burocrático. Houve, então, a criação dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95) – que, de início, era o juizado das pequenas causas – como uma tentativa de dar espaço a pequenos e descentralizados tribunais de justiça⁹.

Entretanto, isso ainda não foi suficiente para que a crise do acesso à Justiça pudesse ser solucionada, e, assim como ocorreu em outros países, a resolução dos problemas passou a se dar por meio de vias não institucionalizadas, o que para Wolkmer é um processo natural, pois ele entende que

[...] A constituição de outro paradigma da política e do jurídico está diretamente vinculada ao surgimento comunitário-participativo de novas agências de jurisdição não-estatais espontâneas, estruturadas por meio de processos de negociação, mediação, conciliação, arbitragem, conselhos e tribunais populares¹⁰.

Desse modo que foi surgindo a mediação no cenário brasileiro, de uma forma não regulamentada, não institucionalizada, mas buscando, desde sempre, ser um meio de acesso à Justiça.

Com o passar dos anos, na tentativa de institucionalizar este mecanismo, houve a apresentação do PL 4827/1998 de autoria da Deputada Zulaiê Cobra, que trazia a mediação como um meio de prevenção e solução consensual de conflitos e tramitou durante muito tempo no âmbito legislativo.

5 SALES, Lília Maia de Morais. Sousa, Mariana Almeida de. O sistema de múltiplas portas e o judiciário brasileiro. In: **DIREITOS FUNDAMENTAIS & JUSTIÇA** - ANO 5, Nº16,P.204-20, JUL./SET.2011. Disponível em: http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/16_Dout_Nacional_7.pdf. Acesso em: 30 jan 2017.

6 CAETANO, Luiz Antunes. **Arbitragem e Mediação**. São Paulo: Atlas, 2002, p. 105.

7 LIMA, Fernanda Maria Dias de Araújo; ALMEIDA, Maurício Vicente Silva. A mediação harvardiana e a mediação transformativa. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.phpn_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8622>. Acesso em 09 nov 2016.

8 SALOMÃO, Luis Felipe. **O marco regulatório para a mediação no Brasil**. 2015. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI221467,1010480+marco+regulatorio+para+a+mediacao+n+o+Brasil> Acesso em: 29 jan 2017.

9 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

10 WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Alfa Omega, 2001, p.309-310.



Ainda sem possuir regulação por lei específica, em 2010, o Conselho Nacional de Justiça trouxe a ideia de institucionalização de uma Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Resolução 125, a qual conferiu destaque e impulsionou a utilização dos mecanismos consensuais de resolução de litígios.

Esse tratamento adequado dos conflitos é defendido por Watanabe¹¹, que é enfático em afirmar que a adoção dessa política pública judiciária assegurará aos jurisdicionados o acesso à ordem jurídica justa, a qual não se restringe ao mero acesso formal aos órgãos judiciários, mas conta com uma participação decisiva dos envolvidos, de modo a propiciar uma justiça coexistencial.

A mencionada Resolução traz exposto, em suas motivações, o reconhecimento do direito ao acesso a essa ordem jurídica justa e a soluções efetivas, além de reconhecer, de igual modo, a necessidade da institucionalização de uma política de tratamento adequado dos conflitos.

A implementação dessa política seria efetivada por meio da observância de objetivos próprios a esse ato normativo do CNJ, quais sejam, a utilização dos meios alternativos de resolução de conflitos como forma de garantir o acesso à Justiça, a mudança de mentalidade dos operadores de direito e das próprias partes, e, a qualidade do serviço prestado por conciliadores e mediadores, o que envolve, necessariamente, a capacitação destes de maneira adequada.

Dentre as importantes inovações trazidas, pode ser citada a que atribuiu aos Tribunais a responsabilidade de criarem Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que, dentre outras atribuições, deverão instalar Centros Judiciários de solução de conflitos, nos quais serão realizadas sessões de conciliação e de mediação.

Além do mais, esses Núcleos também deverão promover a capacitação dos conciliadores e mediadores, os quais estarão inscritos no cadastro de mediadores e conciliadores. A criação desse cadastro veio com a redação da Emenda nº 2 e possibilitará que as partes possam avaliar mediadores, conciliadores e câmaras inscritas no Cadastro Nacional, além de conter dados relevantes sobre sua atuação. Tais informações serão publicadas pelos tribunais, a fim de que a população tenha conhecimento desses dados.

A influência da Resolução 125 pode ser vista no procedimento trazido pelo Novo Código de Processo Civil Brasileiro (2015), o qual deu destaque à mediação e à conciliação, instituindo-as como fase inicial do processo. Ademais, o NCPC/2015 também demonstrou a importância que se tem dado a esses institutos, quando reconheceu o mediador e conciliador judicial como auxiliares da Justiça.

Com tantos impulsos voltados a essa área, em 2015, também foi promulgada a Lei 13.140, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Pode-se dizer, pois, que “A Resolução propõe um verdadeiro divisor de águas na história do Judiciário, que, até então, sempre teve suas raízes fincadas da sentença, na resolução adjudicada dos conflitos”¹², uma vez que visa à efetivação do acesso à ordem jurídica justa, por meio do tratamento adequado dos conflitos.

11 WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses. In: **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

12 SCHRODER, Letícia de Mattos; PAGLIONE, Gabriela Bonini. **A Resolução 125 do CNJ e os novos rumos da conciliação e mediação: será, enfim, a vez da efetividade da prestação jurisdicional?** 2012. P-9. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?%20cod=18a411989b47ed75> Acesso em: 17 jan 2017.

2.2 Da capacitação dos conciliadores e mediadores

Com o devido reconhecimento e importância que vem sendo dado aos mecanismos consensuais, vê-se que também existe uma preocupação em capacitar as pessoas que estarão incumbidas da tarefa de ser mediador ou conciliador.

O próprio CNJ reconhece que há uma necessidade de organização e uniformização dos serviços referentes aos meios consensuais de resolução de conflitos, a fim de evitar disparidades quanto à orientação e às práticas, além de pretender assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça.¹³

A fim de que seja garantido o que é proposto, a Resolução 125/2010, CNJ também já prevê a capacitação dos envolvidos em todos os procedimentos (art.7º, V; art.9º e art.12).

A boa execução que se pretende assegurar se dará com a real profissionalização dos mediadores e conciliadores, afinal, o curso da sessão será diretamente influenciado pela capacidade que o terceiro imparcial terá para conduzi-la, o empirismo ou a mera intuição não são suficientes para, sozinhos, garantirem um desfecho negociado e justo¹⁴, devem estar necessariamente acompanhados de uma preparação dos profissionais.

O mediador deve ser imparcial, criativo, paciente, confiável, humilde, ter capacidade de compreender o conflito e habilidade na comunicação¹⁵. Tais características são imprescindíveis, uma vez que ele se colocará como um facilitador do diálogo entre as partes.

Além disso, é importante que o profissional conheça as técnicas do mecanismo que será utilizado, pois uma das vantagens desses meios alternativos é o uso de técnicas próprias, que permitem uma abordagem mais precisa do conflito, facilitando sua resolução, pois é preciso levar em conta que o conflito não é estático e, a depender da forma como for conduzido, pode se tornar doentio ou saudável¹⁶.

Isso porque de nada adiantaria ocupar a posição de um terceiro facilitador, se não se tem conhecimento acerca de como e quando deve-se aplicar cada técnica. O bom mediador sabe o momento exato de fazer cada pergunta, pois saberá observar as emoções dos envolvidos, a postura, o tom de voz, a expressão facial ao falar de determinado assunto, isto é, tanto as mensagens verbais como as não-verbais¹⁷.

Por meio da utilização dessas técnicas específicas é que será garantida a resolução do conflito e a satisfação dos interessados, o que, em sentido mais amplo, garante o efetivo acesso à Justiça, pois o assistido terá alcançado medida que satisfaça o seu direito.

13 NJ – Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário Nacional e dá outras providências. Disponível em < http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_125_29112010_11032016162839.pdf > Acesso em: 20 ago. 2017.

14 ZIMERMAN, David. COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. - 3. ed.- Campinas, SP: Millennium, 2010.

15 SALES, Lília Maia de Moraes; CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. **A importância da capacitação do mediador de conflitos: a mediação e a arte de mediar**. P-5. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=bad5f33780c42f25> Acesso em: 17 de janeiro de 2017.

16 ZIMERMAN, David. COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. - 3. ed.- Campinas, SP: Millennium, 2010.

17 SALES, Lília Maia de Moraes. Damasceno, Mara Livia Moreira. **MEDIAÇÃO, SUAS TÉCNICAS E O ENCONTRO DOS CONFLITOS REAIS: ESTUDO DE CASOS**. In: **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 16, n. 16, p. 145-165, julho/dezembro de 2014.



Para tanto, se faz necessária a profissionalização do mediador, que chega a ser considerada um princípio ético fundamental que rege sua conduta. A fim de corroborar com essas afirmativas, é importante trazer o trecho abaixo, bastante esclarecedor:

[...] a Mediação requer do profissional uma formação adequada do manejo de conflitos, na administração de disputas e na busca de soluções que equalizem os direitos e responsabilidades das partes. Quem a exerce deverá passar por uma formação teórica prévia e receber treinamento prático específico. É fundamental ao mediador possuir um excelente nível de *autoconhecimento, empatia, respeito ao outro e escuta continente*¹⁸.

Daí que se vê a importância de capacitar e valorizar os conciliadores e mediadores — uma vez que a Resolução também prevê a remuneração destes —, a fim de que haja uma qualidade uniforme na prestação desse serviço e um maior êxito nas sessões, para que os mediados saiam da sessão com uma visão transformada acerca do conflito, o que implicará em uma transformação reflexa do ambiente em que eles vivem, ampliando o alcance dos efeitos desses meios de resolução de litígios.

2 MÉTODOS

Para o desenvolvimento do presente artigo foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental do tipo qualitativa, por meio da análise de livros e artigos científicos, sendo esses relacionados aos meios consensuais de resolução de conflitos, em especial, a mediação e a conciliação. Também foram retiradas informações de dispositivos legais, como a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). O foco da pesquisa estava na análise das previsões trazidas pela Resolução 125, CNJ, com ênfase na capacitação. As conclusões obtidas tiveram como base o método dedutivo, por meio de reflexões feitas a partir do estudo da temática.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Breve análise crítica da resolução 125

O referido ato normativo visa à implementação de uma política pública de tratamento adequado dos conflitos, promovendo-a mediante efetivação dos meios consensuais de resolução de litígios, os quais serão incentivados por meio de ampla cooperação entre o Judiciário, órgãos públicos e privados, bem como estabelecimentos de ensino, a fim de que toda a sociedade seja envolvida.

É uma tentativa de, por meio da mudança de mentalidade, transformar a cultura de litigiosidade em cultura de pacificação. Para tanto, prevê, também, a adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores, o que deverá ser promovido pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), cuja criação também foi prevista pela Resolução 125, os quais, conforme art.7º, deverão, *in verbis*:

V – incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos.

18 ZIMERMAN, David. COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. - 3. ed.- Campinas, SP: Millennium, 2010.

Pode-se notar que a Resolução não se preocupa em apenas dar instruções básicas e iniciais acerca dos institutos da mediação e da conciliação, mas prevê uma capacitação, treinamento e atualização permanente de todos que estarão envolvidos no desenvolvimento da política pública em questão.

Contudo, é preciso questionar se a mediação e a conciliação não serão simplesmente inseridas no curso do procedimento judicial, sem que haja o respeito e a devida observância de seus princípios e fundamentos, que são os seus diferenciais.

Há quem critique, inclusive, a forma que a Resolução propôs a efetivação dos meios alternativos de resolução de litígios, acreditando que os anseios da sociedade não poderão ser atendidos de modo satisfatório, visto que há uma vinculação com o Judiciário e que a busca por eles deveria ocorrer de forma voluntária pelo cidadão. Nesse sentido, há a defesa de que a melhor forma de concretizar os referidos institutos seria desvinculando-os do Poder Judiciário, a fim de que fosse devolvido aos cidadãos a capacidade de resolver os próprios conflitos¹⁹.

Entretanto, não se pode deixar de reconhecer que aproximar os jurisdicionados dos institutos da mediação e da conciliação, ainda que por meio do Poder Judiciário, representa um grande avanço e incentivo à disseminação da cultura de pacificação. Afinal, na mediação, por exemplo, são os próprios cidadãos que resolvem o conflito, chegando juntos a uma solução, com a facilitação de um terceiro mediador, o que significa dizer que também há voluntariedade por parte dos mediados.

A proposta trazida pelo CNJ busca uma participação colaborativa entre Poder Judiciário, instituições públicas e privadas, bem como estabelecimentos de ensino/universidades. O foco é a criação de uma rede que permita a interação entre todos os envolvidos, seja um profissional já formado e atuante na área, seja aqueles que ainda estão em formação.

A mudança cultural a que se propõe a Resolução perpassa pela formação dos futuros advogados, bem como dos que já são bacharéis ou mesmo já possuem cargos no próprio Poder Judiciário. É importante que a ideia trazida pela implementação dessa política pública de tratamento adequado dos conflitos possa ser disseminada com todos que lidam com causas diariamente. Conforme Nogueira, a capacitação não deve ser cobrada apenas do mediador ou conciliador, veja-se:

Sabemos que de nada adianta dispor de um conciliador/mediador capacitado, se na sessão de conciliação ou mediação não se faz presente a parte ou quem a represente com efetivo interesse na negociação. Assim se valem de profissionais terceirizados somente para impedir efeitos processuais que decorrem da ausência, e não para resolver o litígio. Muitos magistrados já se aperceberam da necessidade de desenvolvimento de um canal de comunicação com estas grandes empresas ou instituições para dinamizar o desenvolvimento dos processos e traçar uma política de solução consensual dos conflitos, o que exige tempo e dedicação, de que nem sempre podem dispor frente ao grande volume de processos e inúmeras atribuições jurisdicionais que desempenham²⁰.

19 GHISLENI, Ana Carolina; WALTRICH, Dheimy Quelem; Oliveira, Luthyana Demarchi de. Comentários aos artigos 1º ao 6º da Resolução nº 125 do CNJ, de 29 de novembro de 2010. In: SPENGLER, Fabiana Marion (org.). **A Resolução 125 do CNJ e o papel do terceiro conciliador e mediador na sua efetivação** [recurso eletrônico] – Curitiba: Multideia, 2013, ISBN 978-85-86265-55-6 (VERSÃO ELETRÔNICA), P.15. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/03a8471870fa447690f7b7a6a6838288.pdf> >. Acesso em: 20 ago. 2017.

20 NOGUEIRA, Mariella Ferraz de Arruda Pollice. Dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. In: PELUSO, Antonio Cezar; RICHIA, Morgana de Almeida (Coords.). **Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2011, P-255.



É preciso entender que, de fato, mediação e conciliação são institutos que podem garantir uma efetiva Resolução da questão conflitante, com benefícios a todos os envolvidos, não deve ser vistos apenas como mais uma etapa do curso processual.

Ainda a respeito da importância da capacitação, em seus artigos 9º e 12, a Resolução é enfática ao afirmar que:

Art. 9º. Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quais caberá a sua administração, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. **Os magistrados serão designados pelo Presidente de cada Tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I desta Resolução.**

[...]

Art. 12. Nos Centros, bem como em todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, **somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I)**, cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias.

A capacitação é exigência básica para a atuação nos Centros e órgãos do Judiciário que realizarão sessões de conciliação e de mediação. Nesse sentido, prevê a Resolução que a capacitação se dará nos moldes do Anexo I.

O referido Anexo prevê que a capacitação abrangerá tanto a área teórica como a prática. A primeira etapa, teórica, é composta pela didática de materiais teóricos ligados às principais linhas técnico-metodológicas para a conciliação e mediação. Serão realizados exercícios simulados pertinentes e é exigida a carga-horária de, no mínimo, 40 horas/aula.

A segunda etapa, a prática, prevê a realização de estágio supervisionado de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas, no qual o aluno aplicará a teoria aprendida a casos práticos, mediante supervisão de 1 membro da equipe docente.

Nesse aspecto, é preciso reavaliar se a carga-horária prevista tem garantido uma efetiva formação e conhecimento sobre a mediação e a conciliação, com seus diferenciais, que são essenciais à sua prática, bem como avaliar a forma como tem sido feita a capacitação, com o cuidado de passar aos que serão capacitados os fundamentos basilares dos institutos e não apenas uma simples diferenciação entre eles, o que será essencial para a própria orientação que será dada aos que buscarem os Centros e forem encaminhados para uma sessão do meio que ofereça a medida mais adequada para a solução de seu conflito.

Ademais, não se pode apresentar a mediação e conciliação aos que serão submetidos ao curso de capacitação como meios que têm como escopo fundamental desafogar o judiciário e reduzir números de demandas. Segundo Morais e Spengler

O que se espera delas é uma forma de tratamento dos conflitos mais adequada, em termos qualitativos. Com a expectativa de encontrar respostas melhores aos conflitos, o objetivo principal da instituição da política pública ora em comento é a participação dos conflitantes na busca de um resultado que satisfaça seus interesses, preservando o relacionamento prévio e os laços porventura existentes entre eles²¹.

21 MORAIS, Jose Luiz Bolszan de. SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição!** 3 ed. rev.e atual. com o Projeto de Lei do novo CPC brasileiro (PL 166/2010), Resolução 125/2010 do CNJ– Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, P-169.

A redução do número de demandas judiciais poderá ser vista como um dos resultados da efetiva aplicação dos meios consensuais, contudo, esse não é seu principal objetivo nem mesmo pode ser reduzido a isso. Um de seus principais ganhos seria a prevenção dos litígios, evitando que a demanda retornasse ao Poder Judiciário²².

4 CONCLUSÃO

Levando-se em conta a rapidez com que se desenvolvem os conflitos, bem como o aumento destes, faz-se necessário oferecer aos indivíduos conflitantes a oportunidade de trabalhar com institutos que permitam tanto a resolução como a prevenção dos conflitos.

Como visto, a Resolução 125 busca aproximar as pessoas dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com ênfase na mediação e na conciliação, preocupando-se, ainda, em capacitar todos os envolvidos na execução do que resolveu chamar de Política Pública de Tratamento Adequado dos Conflitos.

É essencial que para haver a execução dos benefícios trazidos pela Resolução 125, CNJ, haja a implementação de ações concretas com foco na cooperação entre magistrados, advogados, servidores, técnicos, conciliadores e mediadores, além das próprias instituições de ensino.

Enquanto os órgãos do Judiciário cuidarão de capacitar seus servidores, as universidades deverão focar na capacitação desde a graduação, por meio de ações efetivas que garantam a inserção dos futuros operadores do direito no mundo dos mecanismos consensuais de resolução de conflitos.

A mudança de mentalidade a que se propõe a Resolução 125 do CNJ não é feita apenas no desenvolver das atividades dos profissionais, mas tem início da própria academia, a fim de que se possa envidar esforços para a efetiva disseminação da cultura do consenso, no lugar da cultura de litigiosidade que se vive no cenário nacional.

REFERÊNCIAS

CAETANO, Luiz Antunes. **Arbitragem e Mediação**. São Paulo: Atlas, 2002. GHISLENI, Ana Carolina; WALTRICH, Dheimy Quelem; Oliveira, Luthyana

Demarchi de. Comentários aos artigos 1º ao 6º da Resolução nº 125 do CNJ, de 29 de novembro de 2010. In: SPENGLER, Fabiana Marion (org.). **A Resolução 125 do CNJ e o papel do terceiro conciliador e mediador na sua efetivação** [recurso eletrônico] – Curitiba: Multideia, 2013, ISBN 978-85-86265-55-6 (VERSÃO ELETRÔNICA), P.15. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/03a8471870fa447690f7b7a6a6838288.pdf> >. Acesso em: 20 ago. 2017

LIMA, Fernanda Maria Dias de Araújo; ALMEIDA, Maurício Vicente Silva. A mediação harvardiana e a mediação transformativa. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.phpn_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8622>. Acesso em 09 nov 2016.

MORAIS, Jose Luiz Bolszan de. SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição!** 3 ed. rev.e atual. com o Projeto de Lei do novo CPC brasileiro (PL 166/2010), Resolução 125/2010 do CNJ– Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

22 MORAIS, Jose Luiz Bolszan de. SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição!** 3 ed. rev.e atual. com o Projeto de Lei do novo CPC brasileiro (PL 166/2010), Resolução 125/2010 do CNJ– Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012 disseminação da cultura do consenso, no lugar da cultura de litigiosidade que se vive no cenário nacional.



SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**. O social e o político na pós- modernidade. 7 ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SALES, Lília Maia de Moraes; CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. **A importância da capacitação do mediador de conflitos**: a mediação e a arte de mediar. P-5. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=bad5f33780c42f25> Acesso em: 17 de janeiro de 2017.

SALES, Lília Maia de Moraes. Damasceno, Mara Livia Moreira. **MEDIAÇÃO, SUAS TÉCNICAS E O ENCONTRO DOS CONFLITOS REAIS: ESTUDO DE CASOS**. In: **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 16, n. 16, p. 145-165, julho/dezembro de 2014.

SALES, Lília Maia de Moraes. SOUSA, Mariana Almeida de. O sistema de múltiplas portas e o judiciário brasileiro. In: **DIREITOS FUNDAMENTAIS & JUSTIÇA** - ANO 5, Nº16,P.204-20,JUL./SET.2011. Disponível em: http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/16_Dout_Nacional_7.pdf Acesso em: 30 jan 2017.

SALOMÃO, Luis Felipe. **O marco regulatório para a mediação no Brasil** In: **Migalhas**. 2015. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI221467,1010480+marco+regulatorio+para+a+mediacao+no+Brasil> Acesso em: 29 jan 2017.

SCHRODER, Letícia de Mattos; PAGLIONE, Gabriela Bonini. **A Resolução 125 do CNJ e os novos rumos da conciliação e mediação**: será, enfim, a vez da efetividade da prestação jurisdicional? 2012. P-9. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?%20cod=18a411989b47ed75> Acesso em:17 jan 2017.

WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses. In: **Conciliação e Mediação**: Estruturação da Política Judiciária Nacional. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: Fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3.ed. rev. e atual. . São Paulo: Alfa Omega, 2001.

ZIMERMANN, David. COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Org.). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. - 3. ed.- Campinas, SP: Millennium, 2010.

A IMPORTÂNCIA DA ARTE PARA O ENSINO JURÍDICO ATUAL

Fernanda Duarte F.Freitas¹

Fayga Silveira Bedê²

“Somente podemos compreender o Direito, seus valores e princípios, se atentarmos para sociedade e a época que os criaram.”
(Daniel Torres de Cerqueira).

SUMÁRIO: RESUMO. 1 INTRODUÇÃO. 2 REFERENCIAL TEÓRICO: 2.1 Diretrizes da educação; 2.1.1 Relatório de Delors; 2.1.2 Os sete saberes para a educação do futuro; 2.1.3 Legislação nacional. 2.2 A arte e sua importância para a sociedade; 2.4 O Ensino jurídico Hoje. **3 METODOLOGIA DA PESQUISA. 4 ANÁLISE DE RESULTADOS. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.**

RESUMO

Nota-se, atualmente, uma imensa defasagem no ensino brasileiro, tanto no nível básico, como no nível superior. Em razão disso, a realidade do ensino jurídico brasileiro também não é diferente. Tem-se incorporada ao seu fundamento a primazia retrograda ao tecnicismo do século XIX, em que as leis e os códigos se apresentam como o norte para a formação do jurista. Há uma crescente desvalorização da raiz social e humanística do Direito, observando-se apenas a lei em sua forma crua, não como um produto dos agentes sociais responsáveis por definir a sociedade. Tendo em vista esse problema, é necessário encontrar uma forma de humanizar o ensino jurídico, considerando o caráter sociológico, e também cultural, que este possui. Não devemos esquecer, pois, que o Direito, assim como tantos outros campos do saber, é um produto cultural, sendo, por conseguinte, uma manifestação dos anseios e dos valores de uma determinada sociedade. Devemos, então, buscar uma forma de introduzir os futuros juristas ao mundo da cultura. Por essa razão, a Arte, como principal forma de expressão de uma sociedade, deve auxiliar os futuros juristas nos estudos dos códigos e das leis, buscando ensinar-lhes a importância destes, sua origem, e, principalmente, seu caráter transformador social. Analisamos tal situação com base na disciplina “Tópicos Especiais em Direito I”, disciplina que se volta ao desenvolvimento crítico e humanístico, permitindo ao aluno a possibilidade de confrontar outra realidade, que não a vigente no ensino brasileiro. Buscamos perceber nuances de defasagem dos alunos que iniciam o bacharelado, além de revisão bibliográfica de autores que tratam as questões do ensino no Brasil e no mundo.

PALAVRAS-CHAVE: Arte. Ensino Jurídico. Tópicos Especiais em Direito I. Cultura.

1 Introdução

A sociedade passa por transformações ao longo do tempo, deixando, no decorrer de seu caminho, vestígios de suas principais características.

Todas as produções sociais ensejam no que hoje compreendemos como cultura. Podemos exemplificar o que foi dito com uma análise rápida de um determinado período histórico, como a “Era Medieval”, mais especificamente nas suas relações de subserviência entre patrícios (homens de posses agrárias) e plebeus (camponeses). Essas relações de vassalagem foram responsáveis por caracterizar boa parte dos outros tipos de relações do período.

- 1 Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. Monitora da disciplina Tópicos Especiais em Direito I (2013.2). Integrante do Grupo de Estudos “Direitos Fundamentais: A Mídia Jornalística e o Direito ao Esquecimento”(2014.1)
- 2 Doutora em Sociologia (UFC). Editora-Responsável pela Revista Opinião Jurídica. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. Professora de Pós-Graduação (Lato Sensu) à Distância da UECE. Professora de Pós-Graduação (Lato Sensu) da ESMEC. Organizadora e autora de obras e artigos jurídicos.



Um dos meios que transmitem a cultura de uma sociedade para outra é a Arte. Podemos analisar o mesmo período histórico elencado anteriormente, e, se observarmos obras da época, chegaremos à conclusão de que aquele era um período extremamente ligado à religiosidade, em especial à instituição da Igreja Católica Apostólica Romana, pois a arte, nesse período, tinha como principal escopo a representação de figuras sacras.

Se dermos um salto na história, perceberemos diferenças significativas que ocorreram em diferentes períodos, cada um deles sendo representado por grandes trabalhos artísticos.

Devido ao desenvolvimento das pesquisas científicas e ao distanciamento da fé em face da razão, o pensamento antropocêntrico foi gerado, possibilitando diversas mudanças paradigmáticas. *A posteriori*, fomos espectadores de grandes revoluções, enfrentamos duas grandes guerras, mas o homem continuou a produzir arte.

Atualmente, em nossa sociedade, encontramos diversos tipos de manifestações artísticas que representam as mudanças alcançadas no decurso histórico. Como bom exemplo para representar tais transformações, temos o Grafite, manifestação cultural difundida nos Estados Unidos da América nos anos 1970, que não passava de inscrições e assinaturas nos muros realizadas por jovens. O movimento passou a ter bastante influência no Brasil, que, de simples assinaturas, passou a ser incrementado com desenhos em seu entorno e, hoje, é uma forma de representar as frustrações sofridas, principalmente, pela população mais carente.

Concomitantemente à Arte, o Direito tem como principal característica as relações sociais e se desenvolve a partir das necessidades sócias. O Direito, assim como a Arte, segue a cultura, sendo fundamental a compreensão da sociedade por parte do jurista. São, portanto, a Arte e o Direito produtos sociais que se modificam ao longo da história e nos servem como importante termômetro para entendermos a própria sociedade em que vivemos.

Este trabalho é, pois, fruto da observação, como monitora da disciplina de “Tópicos Especiais em Direito I”, situação vigente no ensino jurídico atual.

As observações realizadas ao longo do um ano de trabalho não passaram de uma confirmação de algo que já se pensava: a Ciência Jurídica ainda está intrinsecamente ligada ao tecnicismo do século XIX.

Percebemos que, com essa busca pelo conhecimento técnico, as pessoas, em sua maioria, entendem o Direito não como fato social, como bem levantou Miguel Reale em sua “Teoria Tridimensional do Direito”¹, mas como um conjunto de códigos que devem ser seguidos para regulação social.

“Tópicos Especiais em Direito I” nos possibilitou fazer uma análise geral dos alunos que ingressam no Curso de Direito, permitindo fazer uma identificação dos déficits de conhecimentos e habilidades gerais encontradas por eles. Nesse contexto, a disciplina tem como principal objetivo desenvolver nos discentes habilidades necessárias para o exercício das profissões jurídicas, como produção e interpretação textual, opinião crítica reflexiva e capacidade de argumentação, de forma que dialoguem com os conteúdos das disciplinas dos semestres introdutórios.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Diretrizes da Educação

A educação pode ser entendida como “o meio em que os hábitos, os costumes e os valores de uma comunidade são transferidos de uma geração para a geração seguinte.”² Kant considerou que o papel principal da educação “é desenvolver, em cada indivíduo, toda a perfeição de que ele seja capaz”.

Hodiernamente o ensino, meio utilizado para atingir o fim buscado pela educação, apresenta muitos problemas, mundialmente, e, pensando nisso, uma série de medidas vem sendo buscada para melhorar o sistema educacional.

Veremos adiante algumas das soluções buscadas, inclusive para incorporação nacional.

2.1.1 Relatório Delors

Em 1993, a Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura) convidou o economista Jacques Delors, o qual foi Ministro da Comissão Europeia (1985-1995), para presidir a “Comissão Internacional de Educação para o Século XXI”, com o objetivo precípuo de discutir quais os principais obstáculos que a educação enfrentaria nos anos posteriores, além de buscar sugestões para unificar as possibilidades de ensino.

O trabalho resultou em um relatório com seu nome, “Relatório Delors”³, produzido em 1996, de acordo com os estudos realizados. Segundo este, a educação deve ser construída sobre quatro pilares:

- 1 - *Aprender a conhecer*: é preciso adquirir instrumentos para a compreensão. Compete incitar nas crianças e jovens a vontade constante de buscar conhecimento;
- 2 - *Aprender a fazer*: relaciona-se à formação profissional, mas busca uma capacitação não só técnica, como também preocupada em tornar o indivíduo capaz de se adequar às diversas situações;
- 3 - *Aprender a viver juntos*: deve haver participação e cooperação de todos nas atividades humanas. É necessário também estimular a convivência com as diferenças, de forma pacífica;
- 4 - *Aprender a ser*: integra os três primeiros pilares, no intuito de formar um indivíduo autônomo, com discernimento e responsabilidade pessoal.

O relatório apontou necessidades urgentes, tanto para a educação de base, quanto para a educação de ensino superior.

Para o Ensino Superior foi concluído, nas palavras de Fernando Frederico de Almeida Júnior⁴, que:

[...] não cabe apenas a missão de formar pessoas aptas para o trabalho qualificado, incumbindo-lhes também e principalmente a tarefa de servir de fonte de desenvolvimento individual, permitindo e facilitando o acesso ao saber desinteressado, nas mais diversas áreas do conhecimento e da cultura humana. Mais que isso, compete às instituições de ensino superior lutar contra a desigualdade social e contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão, sendo de rigor proporcionar a inclusão dos grupos social e economicamente marginalizados.

É de fundamental importância o papel da educação para a sociedade, pois esta assenta os pilares da sociedade, além de perpassar a cultura para as gerações vindouras. Com a deficiência no ensino, apresentam-se problemas que cada vez mais se enraízam e enfraquecem as relações culturais.

2.1.2 Os sete saberes para a educação do futuro

A partir dos questionamentos levantados, foram repensadas outras formas possíveis de reformar a educação mundial buscando, acima de tudo, universalizar e democratizar o conhecimento.

Em 1999, também financiado pela Unesco, o filósofo Edgar Morin escreveu “Os Sete saberes necessários à Educação do Futuro”, fazendo considerações cruciais sobre o problema da educação.



“O problema da compreensão tornou-se crucial para os humanos. E, por este motivo, deve ser uma das finalidades da educação do futuro.” E a missão da educação seria para ele “ensinar compreensão entre as pessoas como condição e garantia da solidariedade intelectual e moral da humanidade”. Morin aponta, por conseguinte, sete saberes necessários, sendo eles:

1º *As cegueiras do Conhecimento: o erro e a ilusão:* é necessário introduzir e desenvolver na educação o estudo das características cerebrais, mentais, culturais dos conhecimentos humanos, de seus processos e modalidades, das disposições tanto psíquicas quanto culturais que o conduzem ao erro ou à ilusão;

2º *Os princípios do conhecimento pertinente:* é necessário desenvolver a aptidão natural do espírito humano para situar todas essas informações em um contexto e um conjunto. É preciso ensinar os métodos que permitam estabelecer as relações mútuas e as influências recíprocas entre as partes e o todo em um mundo complexo;

3º *Ensinar a condição humana:* o ser humano é a um só tempo físico, biológico, psíquico, cultural, social, histórico. Esta unidade complexa da natureza humana é totalmente desintegrada na educação por meio das disciplinas, tendo se tornado impossível apreender o que significa ser humano. É preciso restaurá-la de modo que cada um, onde quer que se encontre, tome conhecimento e consciência, ao mesmo tempo, de sua identidade comum a todos os outros humanos;

4º *Ensinar a identidade terrena:* convém ensinar a história da era planetária, que se inicia com o estabelecimento da comunicação entre todos os continentes do século XVI, e mostrar como todas as partes do mundo se tornaram sólidas, sem, contudo, ocultar as opressões e a dominação que devastaram a humanidade e que ainda não desapareceram. Será preciso indicar o complexo de crise planetária que marca o século XX, mostrando que todos os seres humanos, confrontados de agora em diante aos mesmos problemas de vida e de morte partilham um destino comum.

5º *Enfrentar as incertezas:* seria preciso ensinar princípios de estratégia que permitiriam enfrentar os imprevistos, o inesperado e a incerteza, e modificar seu desenvolvimento, em virtude das informações adquiridas ao longo do tempo. É preciso aprender a navegar em um oceano de incertezas em meio a arquipélagos de certeza;

6º *Ensinar a compreensão:* a compreensão é a um só tempo meio e fim da comunicação humana. Entretanto, a educação para a compreensão está ausente do ensino. O planeta necessita, em todos os sentidos, da compreensão mútua. Considerando a importância da educação para a compreensão, em todos os níveis educativos e todas as idades, o desenvolvimento da compreensão pede reforma das mentalidades. Esta deve ser a obra para a educação do futuro.

7º *A ética do gênero humano:* a ética não poderia ser ensinada por meio de lições de moral. Deve formar-se nas mentes com base na consciência de que o humano é, ao mesmo tempo, indivíduo, parte da sociedade, parte da espécie. Carregamos em nós esta tripla realidade. Desse modo, todo desenvolvimento verdadeiramente humano deve compreender o desenvolvimento conjunto das autonomias individuais, das participações comunitárias e da consciência de pertencer a espécie humana.⁵

2.1.3 Legislação nacional

Se analisarmos os dois dispositivos supracitados, perceberemos que ambos se relacionam e, portanto, que as discussões acerca dos problemas do ensino encontraram, *a priori*, seus principais problemas. Conquanto, não se pode garantir que resoluções sejam eficazes em plano nacional.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, inciso II, “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: II- garantir o desenvolvimento nacional;” Interpretando o artigo, podemos considerar como uma das formas primordiais de desenvolvimento nacional uma educação de qualidade. Ainda no dispositivo Constitucional:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; [...]

Art.208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. (Grifo nosso)

Percebemos que a educação é um direito constitucional, presente ao longo da Constituição, sendo também uma das garantias sociais previstas no art. 6º. Além do dito, devemos interpretar, de forma extensiva, e considerar este um Direito Fundamental, sendo prescrito no “art. 5º, § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”

Em 1996, com base no art. 214, que deixa claro que lei posterior “estabelecerá o plano nacional de educação [...] com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes[...]”, foi então sancionada a Lei de Diretrizes Bases para a Educação, a conhecida LDB 9.394/96 que assenta, em seu art.1º: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”

A LDB 9.394/96 também dispõe sobre os cursos superiores:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade: I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. (Grifo nosso)

Mediante o exposto, podemos encontrar, na legislação infraconstitucional, dispositivos que integram a atuação do Estado e determinam como este deve atuar para o ensino que concretiza os valores apregoados pelos estudos acima expostos – Relatório “Delors” e “Os Sete Saberes para a Educação do Futuro”. Por fim, devemos considerar que os dispositivos constitucionais apontados alhures devem ser interpretados em *lato sensu*, como bem demonstra a LDB 9.394/96.

2.2 A arte e a sua importância para a sociedade

Ao longo da história, percebemos que a Arte sempre esteve presente, seja como arcaica forma de comunicação, seja como estética para admiração. A Arte é, sem dúvida, um produto humano e, como tal, reflete-se na sociedade.



Mas qual a relevância da Arte para o assunto abordado? Precisaremos, inicialmente, buscar defini-la para, posteriormente, tentarmos mensurar sua real finalidade para a sociedade e consequentemente para a educação.

Mas o que é Arte? Como foi dito anteriormente, a manifestação artística sempre esteve presente nas sociedades, porém, inicialmente, consideraremos apenas as manifestações sociais.

Desde o início dos tempos, considerando os primeiros grupos nômades formados, os homens buscavam comunicar-se, visando, acima de tudo, à sobrevivência. Uma das formas encontradas foram as pinturas, hoje denominadas “Pinturas Rupestres”, que serviam, também, para contar histórias e experiências vividas.

Com o passar do tempo, o aumento da complexidade das relações foi se incorporando à atividade artística, e passou a se buscar a noção do “Belo”⁶, um conceito que deveria ser transmitido dentro da Arte. Daí, podemos considerar o significado etimológico da palavra, a qual deriva do latim “ars”, que significa técnica/habilidade.

Na Grécia Antiga, Platão considerou Arte como via de integração do humano com o divino. Seria uma forma de elevação e, ao mesmo tempo, perigo para o homem, pois os opostos, elevação espiritual e vida terrena, confrontam-se.

Aristóteles fez considerações contrárias, desenvolvendo o conceito de Arte como atividade criadora de formas. Seria, portanto, “determinada faculdade de produzir, dirigida pela verdadeira razão”⁷. Observamos considerações de fundo intelectual, apresentando uma mudança significativa, inclusive das relações sociais.

Posteriormente, no século XIII, Kant considerou que a Arte seria criada a partir de um “Gênio Exemplar”, aquele indivíduo que tinha capacidade de produzir, com suas faculdades, uma sensação interior. O campo analisado por Kant é o das finalidades. Para ele, as Artes não possuem nenhum objetivo prático.

Quase um século depois, Hegel considerou que “[...] A arte, pelo seu conteúdo, encerra-se em certos limites, atua sobre uma matéria sensível e, portanto, tem apenas por conteúdo determinado grau de verdade.”⁸

Tolstoi considera que “uma definição objetiva de arte não existe; as existentes [...] resumem-se a uma mesma definição subjetiva [...] é uma manifestação de arte como manifestação de beleza e da beleza como aquilo que se agrada.”⁹

Percebe-se, com o exposto, que, mesmo com as mudanças paradigmáticas, a Arte é produto histórico, refletindo os anseios sociais e representado as mudanças que determinada cultura passa ao longo dos anos.

Devemos, pelos motivos expostos, considerar a Arte um importante instrumento para facilitar o ensino. Considerando todos os dispositivos analisados anteriormente, o ensino artístico é uma fonte fundamental para garantir a difusão cultural, bem como instrumento humanizador, o qual liga os indivíduos de uma sociedade e auxilia a compreensão das diferentes manifestações culturais.

2.3 O Ensino Jurídico Hoje

O ensino jurídico atual não nos apresenta uma realidade muito diferente da analisada anteriormente, uma vez que há uma desvalorização das matérias propedêuticas em face da, ainda presente, fascinação pelos códigos.

Apesar do novo momento vivido pelo Direito, com teorias, como a de Luis Recaséns¹⁰, o qual defende a flexibilidade para o entendimento razoável do preceito, os bacharéis que se formam encontram-se presos a conceitos superficiais para aplicar, de forma coerente, seus entendimentos.

O tecnicismo aplicado é falho, pois o jurista não tem aptidão necessária para a aplicação do *holos*¹¹, uma vez que não conhece a sociedade em que se encontra.

É, portanto, fundamental compreendermos os anseios e as necessidades da sociedade em que vivemos. Como já foi exposto em momento anterior, a cultura é a manifestação das relações sociais, sendo as diversas formas de manifestações artísticas meios encontrados para a transmissão de conceitos sociais.

Percebemos, com isso, que há uma relação direta entre a Arte e o Direito, sendo ambos produtos das relações culturais.

Analisando cuidadosamente os dispositivos estudados anteriormente (tópico 2.0), encontramos a importância do conhecimento cultural, como bem apresenta o Relatório de Delors, devendo a educação primar pela inserção de instrumentos que possibilitem a compreensão do mundo, devendo apresentar aplicabilidade direta entre a formação profissional para adequação às diversas situações, uma vez que as mudanças ocorrem cada vez mais rápido. É importante também a inter-relação dos indivíduos.

Encontramos fundamentos legais para a implementação de abordagens culturais no ensino, destacando-se a importância para o pensamento reflexivo e a difusão cultural.

Além da importância dogmática, a Arte apresenta relevante instrumento humanizador. Nesse contexto, devemos considerar o ensino jurídico não para a formação de aplicadores do Direito, mas, sim, para a formação de juristas que sejam capazes de aplicar o conhecimento técnico à realidade dos diversos conflitos surgidos diariamente. Corroborando esse entendimento, Melo Filho, assevera que o:

[...] desenvolvimento do ‘pensamento reflexivo’ constitui-se na maior preocupação metodológica do ensino jurídico de graduação que deve ser capaz de estimular o raciocínio e a criatividade, de executar uma visão crítica e de formar cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, ou seja, aptos para entender o contexto onde vão operar e o sentido de sua ação no mundo.¹²

Roberto Lyra Filho já se posicionava sobre isso em meados dos anos 1980, afirmando que:

[...] existe um equívoco generalizado e estrutural, na própria concepção do Direito que se ensina. Daí é que partem os problemas[...]. Noutras palavras: não é a reforma de currículos e programas que resolveria a questão. As alterações que se limitam aos corolários programáticos ou currículos deixam intocado o núcleo e pressuposto errôneo. [...] Se principiarmos com a idéia redutora do Direito no chamado ordenamento jurídico – único, hermético, estatal – já teremos estabelecido, neste primeiro passo, o engano que vai gerar tudo o mais. [...] Dizer [...] que do Estado organizado emana todo o direito válido [...] é de um ilogismo flagrante. Não se pode admitir como fonte de todo direito o que se pretende juridicamente formado.”¹³

Um dos grandes erros que persistem nos cursos jurídicos é a forma de desenvolvimento das atividades discentes, em que se dá maior importância à sala com alunos, professores e códigos. Esquecem-se, porém, da necessidade de possibilitar uma maior abrangência de conhecimentos e de diversidades culturais, como forma de garantir a uma formação de intelectual “completa”.

Se observarmos os estudos realizados em torno das deficiências do ensino, de modo geral, perceberemos que não estão distantes dos problemas encontrados no ensino jurídico, e, portanto,



devemos considerar as possibilidades de aplicar as soluções encontradas, buscando, principalmente, melhor formação e aproveitamento profissional. Se, de forma combinada, aplicarmos os “Sete Saberes para a Educação do Futuro” e o “Relatório de Delors”, por exemplo, teríamos uma facilidade de comunicação com a sociedade e uma formação mais humanística do jurista. É, pois, fundamental que formemos profissionais que saibam “ser”¹⁴, com autonomia para resolução dos conflitos que a sociedade desenvolve.

4 Metodologia da Pesquisa

O trabalho foi desenvolvido a partir da leitura dos autores que tratam dos assuntos abordados. Buscamos um diálogo direto entre esses autores, procurando analisar, principalmente, suas divergências. Foi utilizado como análise de documento um questionário (não tabulado), criado pelo discente João Paulo Claudio¹⁵, e aplicado em sala de aula com o objetivo de identificar quais as melhorias alcançadas ao longo do semestre, com a proposta de ensino da disciplina.

Utilizamos-nos, também, de observações participativas de cunho qualitativo, em que buscamos identificar nos alunos da disciplina “Tópicos Especiais em Direito I” dificuldades que pudessem comprovar nossa tese inicial.

Para essa análise, atividades em grupo desenvolvidas em sala de aula foram realizadas, nas quais se observou a evolução individual de cada aluno. Essas atividades, de cunho artístico-cultural, como a interpretação de poesias e de letras de canções da música popular brasileira, tinham como objetivos precípuos a pesquisa literária e sua interpretação a partir da ótica dos discentes. Valemos-nos, também, da realização de saraus de poesias e recitais de cartas, tudo com o intuito de buscar a efetiva compreensão que os alunos possuem sobre a sociedade que os cerca, usando, para isso, a arte, tendo em vista as fortes impressões culturais que se encontram nesta, sendo, assim, uma forma de se compreender melhor a sociedade.

5 Análise de Resultados

A observação participativa, bem como o estudo da literatura nos possibilitou a percepção das dificuldades enfrentadas pelos alunos que ingressam no Ensino Superior, em especial, na interpretação textual e na escrita. Essa dificuldade é reflexo de todo um ciclo vicioso que se apresenta desde a educação de base.

Os dispositivos utilizados para a pesquisa, como o questionário e o diário de bordo, auxiliaram-nos na percepção das mudanças que ocorrem do início ao fim do semestre. O desenvolvimento das atividades propostas contribuiu para uma melhora significativa no desempenho dos alunos, refletido nas provas aplicadas no decorrer do semestre.

Os plantões de monitoria foram essenciais para confrontos diretos com as dúvidas e as angústias dos alunos, demonstrando que a implementação do ensino artístico causa transformações e levanta questionamentos no estudante, trazendo-lhe familiaridade às angústias e às discussões acesas em textos poéticos e obras plásticas.

7 Conclusão

É indubitável a relevância da Arte para o Direito.

Como exposto anteriormente, há uma ligação direta entre o Direito e a Arte, ambos sendo produto dos fatos sociais.

O principal questionamento que nos induziu à produção deste trabalho foi a deficiência do ensino jurídico hoje, que se soma a diversos outros problemas, também trabalhados, como as falhas nas abordagens pedagógicas da educação brasileira, preterindo o entendimento das diversas formas de manifestações culturais em face da “Indústria do Vestibular”¹⁶

A educação brasileira apresenta diversos problemas que estão ligados diretamente à formação de base dos estudantes, com problemas crônicos que se somam com o passar dos anos. Além da deficiência precípua, com a chegada ao Ensino Superior, esses problemas agregam-se à busca constante por um objetivo que é imposto pela nova abordagem educacional.

É necessário trazer uma abordagem mais humana para os cursos jurídicos, devendo ser apresentado ao discente a importância social do curso. É forçoso afirmarmos a necessidade dessa formação humana, pois um Curso de Direito não deve objetivar juristas cegos, que aplicam a lei tal qual está posta. Torna-se, pois, inconsistente aplicar métodos hermenêuticos que serão obsoletos por sua falta de familiaridade e utilidade, pois não se pode buscar compreender a lei se o jurista é incapaz de enxergar a norma e, principalmente, qual a sua finalidade social.

Portanto, o objetivo de tornar cada profissional que se forma em um agente social e político deve partir de uma formação humana. Encontramos na arte esse papel fundamentador, cujo objetivo é nos apresentar um quadro social subjetivo, o qual deve ser entendido profundamente e que, quando compreendido, permite maior flexibilidade para as mudanças sociais, além de possibilitar uma aproximação com outras formas e conceitos distintos daqueles anteriormente considerados – codificador do Direito.

Dessa maneira, é essencial que essa transformação atinja, antes de tudo, os docentes que passem a aplicar outras formas de entendimento, como o artístico, objetivando despertar interesse dos alunos para os diversos tipos de manifestações culturais, para, ao fim, formar verdadeiros juristas, capazes de entender o direito como um fenômeno social de extrema importância, responsável por regular as relações humanas e culturais da sociedade.

REFERÊNCIAS

CARLINI, Angélica; CERQUEIRA, Daniel Torres de; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo(orgs.). **180 anos do ensino jurídico no Brasil**. Campinas: Millennium, 2007.

GOMBRICH, E.H. **A história da arte**. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos; pesquisa bibliográfica projeto e relatório; publicações e trabalhos científicos**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007 a 2009

MORIN, Edgar. **Os Sete saberes necessários à educação do futuro**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2003

PERCÍLIA, Eliane. Grafite. **Brasil Escola**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/artes/grafite.htm>>. Acesso em: 11 abr. 2014.

SUASSUNA, Ariano. **Iniciação à estética**. 10ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2009

TOLSTOI, Lenon. **O que é arte?**. São Paulo: Ediouro, 2001.



- 1 REALE MIGUEL. **Lições preliminares de direito**. 30ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- 2 ENSINO. **Significados**. Disponível em: < <http://www.significados.com.br/educacao/>>. Acesso em: 25 fev. 2014.
- 3 UNESCO. Relatório de Delors. Ver site da unesco
- 4 ALMEIDA JÚNIOR, Fernando Frederico. O presente do ensino jurídico. In: CARLINI, Angélica; CERQUEIRA, Daniel Torres de; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo(orgs.). **180 anos do ensino jurídico no Brasil**. Campinas: Millenium, 2007, p. 174-175
- 5 MORIN, Edgar. **Os Sete saberes necessários à Educação do Futuro**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2003, p.13
- 6 Para Platão a concepção de beleza está ligada diretamente ao mundo das “Ideias Puras”, onde se formam os pensamentos.
- 7 ARISTÓTELES. Ética para **Nicômacol** (s/d)
- 8 HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Estética**, Ed. Cit., p.47
- 9 TOLSTOI, Lenon. O que é arte?.São Paulo: Ediouro, 2001, p.65
- 10 Recaséns, criador de uma das mais recentes escolas hermenêuticas, elabora a “Teoria Vialista do Direito” defendendo que o Direito é uma forma de vida humana objetivada, caracterizando-se pela soma de fatores humanos como obras de arte, teorias científicas, etc.
- 11 Devemos considerar a definição de Aristóteles em “Metafísica”, o qual afirma que “o todo é maior do que a simples soma das partes”. O conhecimento *holístico* seria a capacidade de integrar conhecimentos diversos nas atividades que se exerce, no caso do Direito, é importante que o jurista consiga aplicar conhecimentos outros que não só as normas codificadas.
- 12 MELO FILHO. Ensino jurídico e a nova LDB. In: OAB. Conselho Federal. **Ensino jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1997, p.104-106.
- 13 FILHO, Roberto Lyra. **O Direito que se ensina errado**, p 5-9.
- 14 Quarto pilar do Relatório de Delors: saber ser, o qual representa a soma dos quatro outros pilares (vide tópico 2.1.1).
- 15 Graduado em História (UFC). Professor de História do Brasil do colégio Antares. Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Christus.
- 16 O papel atual das escolas hoje, antes de formar cidadãos, é de capacitar seus alunos para o ingresso no Ensino Superior, criando um mercado acirrado, de escola contra escola. Essa prática é recorrente em instituições particulares, ficando as escolas públicas a cargo do Poder Executivo, o qual não tem demonstrado, nos últimos tempos, preocupação com a qualidade dos ensinos Fundamental e Médio.

A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO ESCOLAR NA PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS QUE OCORREM DENTRO E FORA DO ÂMBITO ESCOLAR, E A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE MEDIADORES

Andréa Basílio Dantas Mendes¹

RESUMO

Os conflitos são inerentes a sociedade humana, bom que ele exista, pois aquilo que estava às escuras surgem e formam questionamentos e ideias de como melhorar tais situações que é de agrado de uns e desagradados de outros. A mediação é uma das técnicas utilizadas para dirimir tais conflitos. Atualmente se fala muito em mediação judicial e extrajudicial. O presente estudo vem falar sobre a mediação escolar aplicadas em especial nas escolas municipais da cidade de Fortaleza. Deste feito, o método utilizado foi pesquisas bibliográficas recentes e reportagens sobre o assunto abordado. A pesquisa se posiciona a partir do pensamento de quanto é importante a utilização da mediação escolar nas instituições de ensino, principalmente aquelas que geram resultados para se evitar tais conflitos, trazendo consequências positivas como a cultura de paz entre os alunos, familiares, professores e toda equipe pedagógica. Em estudos verificou apresentação do aumento de número de violência por meios virtuais os chamados *Cyberbullying* zoando, ameaçando ou xingando colegas pela internet. Dessa forma, faz-se uma análise das vantagens de melhor convívio interno, melhor aproveitamento escolar, quando a instituição está ao lado dos seus alunos, diferente daquelas que entendem não ser papel da instituição resolver tais conflitos.

PALAVRAS-CHAVES: Mediação escolar. Violência escolar. *Cyberbullying*. Cultura de Paz. Diálogo.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade vive constantemente em conflitos, mas não que isso seja algo negativo, pelo contrário, faz parte da evolução do ser humano no meio social, da convivência com os outros, na melhor aceitação de pensamento, ideias e culturas diferentes.

Dentre várias espécies de resolução de conflito a mediação é uma alternativa, para resolver conflitos familiares, comunitários escolares e outros.

A mediação é o meio de resolução de conflitos, com auxílio de uma terceira pessoa imparcial, que através do diálogo auxiliará as partes a entrarem no acordo diante da divergência desse conflito.

Em momento oportuno, este trabalho abordará a respeito da mediação escolar, sob vários enfoques, inclusive histórico, proporcionando ampla visão da importância da mediação nas instituições de ensino.

O ambiente escolar é um local bem propício para existência de conflitos, vez que há grande número de pessoas com vários tipos de comportamento e convivendo em espaço relativamente pequeno e com regras que nem sempre os alunos estão adaptados a seguir.

Na mediação, o mediador não pode apresentar proposta de acordo, pois ninguém melhor que as partes para decidirem o que é melhor para eles, da possibilidade real de cumprir com que fora acordado, gerando assim um grau de satisfação, sem ganhador e perdedor e sim com a sensação de paz perdurando por mais tempo e melhorando o convívio dessa relação continuada.



As escolas estão sempre se deparando com novos tipos de desavenças, as crianças e os adolescentes não são mais os mesmos das décadas de 70 e início dos anos 80 que havia o respeito aos professores, gerando até um certo temor o contato direto com o coordenador e o diretor, já que muitas vezes eram as figuras que aplicavam as sanções, devido ao mau comportamento.

Os jovens de hoje são questionadores, procuram viver com mais intensidade, então aquele tipo de comportamento engessado, não existe mais, e a tecnologia vem contribuindo para esse tipo de comportamento.

Desse modo, se faz necessário o envolvimento da equipe multidisciplinar de mediadores formados em diversas áreas de conhecimento: psicologia, sociologia, serviço social, pedagogia, entre outras.

A aplicação da mediação nas instituições escolares é de fundamental importância, para que a sociedade crie uma cultura de diálogo, visto que antes os alunos eram punidos pelo mau comportamento, muitas vezes aumentando as desavenças entre eles, devido a punição recebida e hoje podemos mudar esse quadro com boa conversa na presença de um mediador podendo ser um aluno da instituição.

Importante as escolas reconhecerem que os conflitos existem e precisam ser superados e entenderem que inserindo o projeto de aluno mediador ela recebera muito mais vantagens que desvantagens, conforme o código de defesa do consumidor não resta dúvida que a escola é responsável pelo aluno tanto pela sua integridade física, visto que ao recebe-los o estabelecimento educacional reveste se do poder de guarda.

Estamos diante de uma sociedade litigante, então esse seria o momento mais adequado da aplicabilidade da mediação nas escolas, onde teríamos futuros cidadãos que fariam uso dos métodos da autocomposição (mediação e conciliação).

Visto que o aluno conflitante interfere no ambiente escolar, gerando vários problemas. Esse mesmo aluno, se convidado a participar do projeto aluno mediador, sendo acolhido pelo grupo, há grande possibilidade de ele deixar de olhar para si e pensar mais no grupo.

O objetivo do presente trabalho é apresentar a importância da aplicabilidade das técnicas da mediação no ambiente escolar, demonstrando o quanto é viável na prevenção e resolução de conflitos e se há valorização e reconhecimento por parte das escolas.

Para a consecução dessa finalidade, faz-se necessário um passeio histórico que possa ressaltar o modo pelo qual como já era visto a mediação escolar em outros países.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 mediação escolar e cultura de paz

A mediação escolar é um meio de solução de conflitos existentes no âmbito educacional, e se aplicada, desde logo nas instituições, há grandes chances do diálogo perpetuar entre as crianças e adolescentes e estaremos evitando que muitos deles se tornem pessoas litigantes e cultivando a cultura de paz.

O objetivo da mediação escolar não é que os envolvidos se tornem os melhores amigos, mas que eles consigam se relacionar de forma harmoniosa, com respeito, contribuindo para uma melhor relação interpessoal e melhorando a convivência no ambiente escolar, combatendo os efeitos

negativos dos conflitos, como canalizar esta energia para a verdadeira função psicológica que os conflitos têm para o ser humano em seu desenvolvimento.

Em relação ao fechamento do objetivo da mediação escolar, Cahali, define: “O objetivo aqui é de preservar a integridade física, moral e psicológica dos alunos, diante de conflitos corriqueiros, porém por vezes complexos e extremamente nocivos, que rotineiramente ocorrem na escola.”²

Trata-se de processo de construção de paz, que seja inserido desde cedo nas escolas, que os alunos vivenciem a mediação de forma natural no dia-dia da escola trazendo possíveis ações de solidariedade, com o intuito de reduzir as manifestações de violência e não só nos momentos conflitantes, podendo ser um trabalho de prevenção, elevando o controle moral entre eles e não o formal que é aquele que a presença de diretores, coordenadores, supervisores.

Grande parte das escolas particulares na cidade de Fortaleza que não aplicam a necessariamente a mediação escolar, por entenderem que seu método está mais voltado a resolver problemas que acontecem nas escolas públicas, sendo especificamente a violência física, as ameaças, a presença de tráfico de drogas aos redores da unidade e entre outros, entretanto, elas utilizam-se de outros meios que ensinam a solidariedade entre todos componentes da instituição escolar.

As instituições particulares são recheadas de projetos voltados na busca da solidariedade entre os alunos levando aos pequenos a importância do diálogo e quando muitos deles chegam no ensino fundamental II e no médio, já tem adquirido um pouco dessa cultura de paz entre eles, que falaremos mais a diante.

Gerando essa harmonia com o respeito, o coleguismo e a cooperação a convivência entre os alunos, professores e funcionários quando surgir um conflito ele terá uma visão positiva, sendo visto como algo natural e todos irão em conjunto procurar uma maneira menos desgastante para resolver, visto que o conflito é inerente ao desenvolvimento do ser humano.

A cultura de paz é definida pela UNESCO como “um conjunto de valores, comportamentos e estilos de vida que rejeitam a violência e previnem os conflitos, resolvendo os problemas por meio de diálogo e de negociação entre os indivíduos, os grupos e as nações.”³

Portanto vamos encontrar algumas escolas municipais em Fortaleza que aplicam a mediação escolar, como meio de melhorar a relação interpessoal de seus alunos, bem como seus rendimentos escolares, construindo assim uma base sólida de respeito, autoconfiança e cooperação com os demais colegas.

Demonstrando também que não a ganho 100% sem que uma das partes saiam prejudicadas, evitando que muitos desses problemas chegam a direção e supervisão escolar, e posteriormente seja aplicada alguma punição para ambos que continuarão insatisfeitos e conseqüentemente mais na frente pode gerar um desgaste bem maior que o originou.

2.2 Violência Escolar Física

A violência física está relacionada a todo tipo de agressão que lesione a integridade física do indivíduo, aqui podemos citar as mais frequentes que ocorrem nas escolas municipais da cidade de Fortaleza, sendo elas, ameaças, assassinatos, brigas, porte de armas, muitas vezes se fazendo necessário a presença de policiais dentro do estabelecimento educacional.

Conforme os gráficos da FLACSO/OEI/MEC (Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais) os tipos de ocorrências mais frequentes na referida escola municipal de Fortaleza, estão as brigas,

as pichações, os roubos/furtos, o xingamento e o *Cyberbullying* (zoar, ameaçar ou xingar pela internet), esses são os tipos de violências mais frequente.

Na pesquisa elaborada pela FLACSO/OEI/MEC, estão listadas as escolas abaixo, que são escolas municipais da cidade de Fortaleza.

A Escola Municipal José Ramos Torres de Melo, uma das citada abaixo, segundo a ONG Terre des hommes⁴, foi a primeira na rede municipal de ensino a inaugurar um espaço totalmente dedicado às práticas restaurativas e resolução de conflitos.

Constanca Tavora Eefm

Dep Manoel Rodrigues Eefm Dom Helder Camara Eefm Eefm Antonio Bezerra

Escola Municipal Casimiro Montenegro

Escola Municipal Jose Ramos Torres De Melo⁵

Escola Municipal Professora Aldaci Barbosa

Escola Municipal Sebastiao De Abreu Estado Do Maranhao Eefm

Gal Eudoro Correia Eefm Hermenegildo Firmeza Eefm

Joao Mattos Eefm

Jose Waldemar de Alcantara e Silva Eefm

Mal Humberto de Alencar Castelo Branco Eefm

Padre Marcelino Champagnat Eefm Patronato Sagrada Familia E E F M Paulo Benevides E E M Deputado Poeta Otacilio Colares Eefm

Prof Balbina Juca De Albuquerque Eefm

Dentre as escolas municipais acima cerca de 67% dos alunos afirmaram que já foram agredidos verbalmente como fisicamente dentro da instituição, número relativamente alto comparado a outras cidades como Salvador 39,7%, Maceió 32,6% e Belém 27,8%. Em Fortaleza dos tipos de violências mais citadas o Cyberbullying é o primeiro da lista com 28,4%, roubos/furtos 22,7%, ameaça 19,5% e agressão física 14,1%.⁶

TABELA 2.2.1 - Distribuição dos jovens segundo tipos de violências que sabem que já aconteceram nos arredores de sua escola nos últimos 12 meses.

Distribuição dos jovens segundo ter sido ou não agredido (verbal ou fisicamente) na sua escola nos últimos 12 meses	Belém	Belo Horizonte	Fortaleza	Maceió	Salvador	São Luís	Vitória	(%)
Já foi agredido na escola	27,8	65,9	67,2	32,6	39,7	28,4	30,3	41,7
Nunca foi agredido na escola	71,0	31,0	30,0	62,8	60,0	70,7	67,3	56,1
Em branco/rasurado	1,2	3,1	2,8	4,6	0,3	0,9	2,4	2,2

Fonte – FLACSO/OEI/MEC- Programa de Prevenção à violência nas Escolas.

Q. Você já foi agredido (verbal ou fisicamente) na sua escola nos últimos 12 meses?

Isso vem demonstrando o aumento de violência virtual visto que 14,5% dos alunos entrevistados disseram que já cometeram algum tipo de violência nas escolas e mais uma vez a violência pela internet foi a maior com 34,1%, conforme dados da pesquisa de 2015, elaborada pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais.

TABELA 2.2.2 - Distribuição dos jovens, segundo suas indicações que cometeram ou não violências nas escolas, nos últimos 12 meses (%).

Distribuição dos Jovens segundo ter ou não cometido algum tipo de violência na sua escola, nos últimos 12 meses	Belém	Belo Horizonte	Fortaleza	Maceió	Salvador	São Luís	Vitória	(%)
Já cometi violência na escola	9,9	20,2	14,5	8,21	16,0	19,9	16,4	15,0
Nunca cometi violência na escola	88,7	76,3	84,1	90,3	83,7	78,2	74,7	82,3
Em branco/rasurado	1,4	3,5	1,4	1,52	0,3	1,9	8,9	2,7

Fonte – FLACSO/OEI/MEC- Programa de Prevenção à violência nas escolas.

TABELA 2.2.3 - Distribuição dos jovens que indicaram que cometeram violências nas escolas, nos últimos 12 meses, segundo tipos de violências cometidas (múltiplas escolhas %).

Tipos de violências cometidas na escola, nos últimos 12 meses, segundo os que declararam que já cometeram alguma violência	Belém	Belo Horizonte	Fortaleza	Maceió	Salvador	São Luís	Vitória	(%)
Agressão Física	23,3	24,2	27,5	32,8	32,6	22,9	17,2	25,8
Ameaça	24,7	19	17,6	30,3	20,2	25,3	14,6	21,7
Cyberbullying (zoar, ameaçar ou xingar pela internet)	23,1	46,5	34,1	16,7	22,8	28,1	47,7	31,2
Roubo/Furto	11,5	2,4	7,7	10	19,4	10	7,2	9,8
Violência Sexual	0,8	0,1	0,9	2,5			4,3	1,2
Outros	16,5	7,8	12,2	7,7	5,1	13,8	9	10,3

Fonte – FLACSO/OEI/MEC- Programa de Prevenção à violência nas Escolas

É nesse contexto, por meio dos parâmetros estatísticos e analisando o alto índice de violência que os jovens vem sofrendo nas escolas públicas, a utilização da mediação vem para ajudar na boa convivência entre alunos e toda equipe pedagógica, como já vem acontecendo em algumas escolas da rede pública da cidade de Fortaleza inserindo a mudança com a prática da mediação na vida desses estudantes.

2.3 Violência Escolar Verbal e Virtual

Tem-se, portanto, que as escolas vêm recebendo além da violência física, vários conflitos que começam fora da escola através de mensagens instantâneas, aplicativos de smartphones que são posteriormente levados ao espaço escolar como também iniciam dentro desse ambiente e levado para seio familiar, ficando a cargo de professores, coordenadores e diretores minimizar esses conflitos.



Esse tipo de conflito podemos dizer que é um dos mais delicados e difíceis de serem resolvidos, uma vez que mexe com o psicológico dessa criança e adolescente que é vítima desse constrangimento.

Sendo necessário que as escolas apresentem e ponha em prática projetos de prevenção, juntamente com os familiares dos alunos, uma vez que a ferramenta digital é um amplo universo de grande acesso aos indivíduos, porém de pouco conhecimento e suas consequências se manuseada de maneira errada.

Nesse sentido, a especialista em psicologia de educação Catarina Lavelberg, escreveu sobre a importante orientação educacional da instituição, no sentido de como orientar os alunos ao uso correto das redes sociais, uma vez, que as crianças e adolescentes aprendem com modelos, tendo referências, os pais, amigos e familiares e se aplicados por eles de forma incorreta, essa reprodução causará muito mal-estar entre os alunos que fazem parte desse determinado grupo.

Uma criança que apresenta um dia mais nervoso não significa que surtou na escola. Uma criança que perdeu a paciência com o colega e a empurrou não é um marginal. Um objeto que se perdeu não significa que foi furtado por alguém menos querido da sala ou por um funcionário de um cargo mais simples. Uma professora que foi enérgica não significa que perdeu o controle ou foi grosseira. Uma atitude isolada não se caracteriza bullying. Por que valorizamos situações fragmentadas e já as espalhamos sem ir a fonte e averiguar o todo? ⁷

Dessa forma é importante que as instituições apliquem medidas educativas, orientando tanto os pais e alunos a procurarem a gestão escolar, quando houver algum problema decorrente a conflitos e assuntos gerado por seus alunos que esteja interferindo no ambiente escolar.

2.4 Mediação Escolar em redes educacionais particulares

Escola particular em Fortaleza vem apresentando vários tipos de projetos que assemelham mediação escolar, visto que para elas a mediação escolar não é necessária nas escolas particulares e sim nas públicas, já que tipos de conflitos que acontecem são diferentes, o projeto aplicado é no sentido que o conflito se estenda a resultados negativos.

Um dos projetos que chamou atenção foi “O Projeto Valores e Atitudes: Convivendo e aprendendo a ser pessoa”, que é referencial do colégio e tem como idealizadora Regina Stella Bezerra que faz parte do departamento SOT (Serviço de orientação de turmas) da instituição escolar.

Esse projeto ocorre ao logo do primeiro semestre, todas as quartas-feiras, alunos do 2º ao 5º ano, escolhidos por sorteio, no qual eles usam um colete amarelo assumindo durante os recreios o papel de monitores, e aprendendo a olhar para o outro e suas singularidades gerando assim mais respeito entre os colegas. Eles observavam os amigos que não estavam brincando e chegavam juntos, importando-se com os que estavam sem lanche e encontravam maneiras de compartilhamento, observavam qualquer brincadeira de risco para intervir.⁸ Eram fiscais, digamos assim, para que se multiplicassem gestos generosos, de partilha e amizade, observa Regina Stella Bezerra.

Importante ressaltar que a responsabilidade civil das escolas perante seus alunos, que responde independentemente da existência de culpa, amparado pelo art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. “ O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. ”

O artigo, no entanto, é demonstrar o quanto a escola ganha quando se aplica a mediação escolar no seu cotidiano e não aplicar somente quando o conflito já está instaurado no ambiente, entre alunos, alunos e professores, pais e professores e assim por diante.

2.5. Mediação escolar nas redes públicas

Podemos citar a Escola Senador Osíres Pontes, localizada no bairro Canidezinho em Fortaleza, que em agosto de 2016 a inaugurou um espaço totalmente dedicado às práticas restaurativas e resolução de conflitos, juntamente com o apoio da ONG TERRE DES HOMMES BRASIL⁹, por meio de projetos de medidas de sensibilização com os alunos e adolescentes.

A coordenadora escolar desta unidade relatou no artigo publicado pela própria ONG, o quanto era difícil a resolução de um conflito graves formado, aplicando aos alunos punições e dependendo da gravidade a solução era a transferência do aluno para outra escola, porém com a prática da medição escolar o bom relacionamento entre os conflitantes tem se melhorado.

Palavras da coordenadora Maria Valdenice sobre a importância da escuta no diálogo.

A prática do círculo ou a técnica de mediação de conflitos permitem que as pessoas que estão naquele círculo falem pelos seus sentimentos, que resultaram daquele problema que tiveram os envolvidos. E no momento que se fala dos sentimentos, elas passam a se aliviar, passam também a ouvir o outro. Isso que é o bom do círculo, porque permite a escuta e a fala de forma tranquila. Não há gritaria, porque no círculo nós preparamos as pessoas que estão lá, primeiramente, repassando as orientações que constam na metodologia da conversa, os valores que vão nortear o diálogo, ressalta que a conversa tem que ser tranquila, que tem que seguir em paz e ter o respeito. Então, isso faz com que uma discussão, um assunto que poderia ser discutido com gritaria se resolva na tranquilidade, na paz”, socializou a coordenadora.¹⁰

Isso só demonstra o quanto é vantajoso a utilização da mediação nas escolas, seus resultados positivos tanto para as escolas, alunos e a sociedade em geral que se apropriarão de pessoas do bem.

Também exalta a coordenadora “Se nós temos uma forma tranquila de resolver os conflitos, o ambiente escolar se transforma, ele passa a ser outro. Passa a ser um ambiente mais seguro, mais confiável”, finalizou.¹¹

As leis de educação do Ceará, mais especificamente na lei 12.997/2000, institui programa interdisciplinar e de participação comunitária para a prevenção de violência nos estabelecimento de ensino da rede pública estadual.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção à Violência nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual nos níveis fundamental, médio e superior. Art. 2º. São objetivos do Programa: I - Formar grupos de trabalho vinculados aos Conselhos de Escola, e/ou órgãos correlatos, para atuar na prevenção à violência nas instituições de ensino, analisar suas causas e apontar possíveis soluções; II - Desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas a crianças, adolescentes e comunidade;

Dessa forma por mais que o projeto seja uma tarefa árdua, se faz necessário sua implantação, visto que traz bem-estar para o ambiente e melhor rendimento escolar para seus alunos.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente artigo é produto de uma pesquisa qualitativa, amplamente fundamentada em pesquisa bibliográfica, com objetivo explicativo, buscando entender o uso ou não dessa ferramenta pelas instituições de ensino.



Assim, mediante os resultados obtidos, através da abordagem qualitativa busca-se a melhor maneira de combater a violência escolar com a ajuda dos próprios envolvidos no conflito, se colocando no lugar do outro que futuramente poderão ser futuros mediadores tanto no meio escolar como na vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste trabalho era de demonstrar o alto índice de violências nas escolas da rede pública em Fortaleza existem, cabendo a Secretaria de educação do município apoiar os gestores que estão envolvidos em ações de prevenção e implantando assim a cultura de paz.

As escolas precisam trabalhar em parceria com as demais, procurando aperfeiçoar os projetos da mediação escolar com as trocas de experiências quais atitudes e casos que houveram êxitos e os que fracassaram, incentivando a cooperação e não o isolamento entre elas, de maneira que haja debates, vontade de melhorar e esperança de que é possível aplicar a mediação, escutando seus alunos proporcionando um espaço de fala e participação dos alunos conflitantes, e ao mesmo tempo também demonstrar que a regras na instituição e precisam ser cumpridas para o bem de todos.

Para finalizar, pode concluir que a mediação realmente é uma alternativa para solução de conflitos, uma vez que por meio dela torna -se possível encontrar maneiras de resolver os problemas de forma coletiva.

REFERÊNCIAS

ARSÊNIO, Julieta. Mediação escolar uma forma de educar. **pailegal.net**. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/mediacao/artigos/133-mediacao-escolar-uma-forma-de-educar>> Acesso em: 16 mar. 2017.

CAHALI, Francisco José. **Curso de arbitragem**: mediação: conciliação: Resolução CNJ 125/2010. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

CHRISPINO, Álvaro. Gestão de conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação. **SciELO**. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362007000100002.> Acesso em: 16 mar. 2107.

DIÁLOGOS e mediação de conflitos nas escolas. Guia prático educadores. **cnmp**. Disponível em: < http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Comissoes/CSCCEAP/Diálogos_e_Mediação_de_Conflitos_nas_Escolas_-_Guia_Prático_para_Educadores.pdf >. Acesso em: 16 mar 2017.

KALIL, Lisiane Lindenmeyer. Como fica a mediação escolar com a Lei de mediação?. **mediarconflitos**. Disponível em < <http://www.mediarconflitos.com/2015/10/como-fica-mediacao-escolar-com-lei-de.html?m=1> > acesso em: 16 mar 2017.

CÍRCULOS restaurativos promovem resoluções de conflitos em escola de Fortaleza. **Terre des hommes**. Disponível em < <http://www.teiadapaz.org.br/estacoes-de-observacao/tdh/news/circulos-restaurativos-promovem-resolucoes-de-conflitos-em-escola-publica-de-fortaleza>.> Acessado em 02 ago 2017.

O QUE MEDIAÇÃO. Encontros de mediação e inclusão. **eminclusao**. Disponível em: <<https://eminclusao.wordpress.com/o-que-e-mediacao/>> Acessado em: 16 mar2017.

PANORAMA atual da mediação no brasil atualidade jurídica-vivência. **mundopos**. Disponível em: < <http://www.mundopos.com.br/direito/artigos/56206/panorama-atual-da-mediacao-de-conflitos-no-brasil-atualidade-juridica-vivencia>> Acessado em 10 de abr 2017.

SALES, Lília Maia de Moraes, **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte. Del Rey, 2003.

SANTA CECÍLIA. " O projeto valores e atitudes: convivendo e aprendendo a ser pessoa" é um olhar diferenciado para o outro.**santacecilia.com.br**. Disponível em: <<http://www.santacecilia.com.br/ensino/ens-fundamental-2-5/exercicio-de-alteridade>> acessado em 02 ago. 2017.

SPERANDIO, Fabíola. O Whatsapp Invadiu O Ambiente Escolar. **Ludovica.opopular**. Disponível em: < <http://ludovica.opopular.com.br/blogs/educar-faz-parte/educar-faz-parte-1.962126/o-whatsapp-invadiu-o-ambiente-escolar-1.1075510>> Acessado em 13 abr 2017.

Terre Hommes Brasil – reportagem sobre a resolução de conflitos. **Youtube**. postado 25 ago.2014.Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=B2mtTbGRc5o> > Acessado em 28jul 2017.

TOLEDO, Amando Sergio Prado; ALVES, Jorge Carlos Ferreira. **Estudos avançados de mediação e arbitragem**. Rio de Janeiro: Elsevier , 2014.

-
- 1 Discente do 9º semestre do Curso de Direito.
 - 2 CAHALI, Francisco José. **Curso de arbitragem**: mediação: conciliação: Resolução CNJ 125/2010 4. ed. São Paulo:Revista dos Tribunais, 2014, p.83
 - 3 SALES, Lília Maia de Moraes, ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre, Mediação Escolar como meio de promoção da cultura da paz. **gajop**. Disponível em < <http://gajop.org.br/justicacitada/wp-content/uploads/MEDIAÇÃO-ESCOLAR-COMO-MEIO-DE-PROMOÇÃO-DA-CULTURA-DA-PAZ.pdf>> acessado em: 12 abr 2017.
 - 4 Criada em 1960 por Edmond Kaiser, o movimento Terre de hommes atua em 36 países, com ações que beneficiam diretamente mais de 2 milhões de crianças e adolescentes anualmente.
 - 5 Terre Hommes Brasil – reportagem sobre a resolução de conflitos.**youtube**,postado 25 ago.2014.Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=B2mtTbGRc5o> > Acessado em 28jul 2017
 - 6 SANTA CECÍLIA. " O projeto valores e atitudes: convivendo e aprendendo a ser pessoa" é um olhar diferenciado para o outro.**santacecilia.com.br**. Disponível em: < <http://www.santacecilia.com.br/ensino/ens-fundamental-2-5/exercicio-de-alteridade>> acessado em 02 ago. 2017.
 - 7 SPERANDIO, Fabíola. O WHATSAPP INVADIU O AMBIENTE ESCOLAR. **Ludovica.opopular**. Disponível em: < <http://ludovica.opopular.com.br/blogs/educar-faz-parte/educar-faz-parte-1.962126/o-whatsapp-invadiu-o-ambiente-escolar-1.1075510>> Acessado em: 13 abr 2017.
 - 8 SANTA CECÍLIA. " O projeto valores e atitudes: convivendo e aprendendo a ser pessoa" é um olhar diferenciado para o outro.**santacecilia.com.br**. Disponível em: < <http://www.santacecilia.com.br/ensino/ens-fundamental-2-5/exercicio-de-alteridade>> acessado em 02 ago. 2017.
 - 9 O Instituto Terre des hommes Brasil, em parceria com o Ministério Público do Estado do Ceará (MP- CE), tem desenvolvido o projeto de Mediação Comunitária e Escolar, com a vocação de ser protagonista na busca permanente de mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos. O projeto tem constatado que é possível, no contexto escolar e comunitário, promover espaços educativos com princípios, valores e métodos de uma educação para a paz. O Instituto Terre des hommes Brasil constrói com alunos, professores, gestores, pais e comunidades, um cotidiano de boas práticas de convivência e de construção de habilidades para a gestão positiva de conflitos, de modo a promover a prevenção à violência e ao ato infracional, além de orientações de como intervir sobre os mesmos. Somos cientes que, em se tratando de educação, de relacionamentos e de desenvolvimento humano, há construção diária de um saber fazer, há revisão de condutas e conceitos e há necessidade de se abrir ao novo e às mudanças que sejam assertivamente necessárias ao crescimento. Portanto, o Instituto Terre des hommes Brasil tem o propósito de impulsionar a comunidade escolar à iniciativa de boas práticas e mediação, por entender que essas atitudes tem o poder de transformar a vida de crianças e adolescentes.
 - 10 Notícias Terre des hommes. Círculos restaurativos promovem resoluções de conflitos em escola de Fortaleza. **teiadapaz.org.br**. Disponível em < <http://www.teiadapaz.org.br/estacoes-de-observacao/tdh/news/circulos-restaurativos-promovem-resolucoes-de-conflitos-em-escola-publica-de-fortaleza>.Acessado em 02 ago 2017.
 - 11 Idem.



A IMPORTÂNCIA DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO PACÍFICA SOB A ÓTICA DOS CONFLITOS DE VIZINHANÇA

*Amanda Evangelista da Silva¹
Andréia da Silva Costa²*

RESUMO

A mediação pode ser considerada uma forma harmônica de solução para os conflitos de vizinhança. O presente estudo buscou apresentar os meios alternativos de resolução de controvérsia sob a ótica das divergências ocasionadas entre os moradores de um mesmo prédio. Tendo em vista a pouca produção de obras, ocasionada pela falta de debate sobre o referido tema nos cenários acadêmicos, faz-se necessário a referida discussão, pois, o desencadear dos conflitos existentes entre os vizinhos são os mais diversos sendo o acesso à Justiça oportunizado de diferentes maneiras. Dessa forma, o presente artigo utilizou-se de pesquisas bibliográficas e documentais para que se pudesse refletir sobre o assunto, concluindo-se que, os mecanismos de resolução de controvérsia, dentre eles a mediação, são imprescindíveis para que os conflitos de vizinhança sejam solucionados da maneira mais apropriada, haja vista, a essência deste conflito e a natureza desse mecanismo.

Palavras-chave: Mediação. Solução. Divergência. Vizinhança. Conflito.

ABSTRACT

Mediation can be considered a harmonic form of solution to neighborhood conflicts. This study sought to provide alternative means of dispute resolution (ARD) from the perspective of caused disagreements between residents of the same building, in view of the low production of works, caused by the lack of debate on this subject in the academic scenarios, it is necessary to discuss this, because the triggering of the existing conflicts between the neighbors are the most diverse being the access to justice opportunized in different ways. Thus, the present article has used bibliographical and documentary research to reflect on the subject, concluding that, the mechanisms of dispute resolution, among them mediation, are essential for neighborhood conflicts to be In the most appropriate way, given the essence of this conflict and the nature of this mechanism.

Keywords: Mediation. Solution. Divergence. Neighborhood. Conflict.

1 INTRODUÇÃO

O referido estudo procurou adentrar na esfera dos direitos de vizinhança, uma vez que este conjunto de deveres e obrigações acaba gerando numerosos conflitos, tendo em vista a complexibilidade dos casos em que é aplicado.

Habitualmente, o conflito entre vizinhos/conviventes se apresenta em sua concepção negativa e tende a se prolongar, resultando na desarmonia daqueles que dividem o mesmo espaço territorial. Logo, por não saber lidar com o conflito em sua essência, o particular busca ingressar no Judiciário para que a sua demanda seja procedente e o conflito sanado.

Todavia, no que se refere às disputas de vizinhança, a conexão e a comunicação entre as

1 Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus). E-mail: aevans@hotmail.com.br

2 Professora universitária no Centro Universitário Christus (Unichristus) e pesquisadora. Mestre e Doutoranda em Direito Constitucional (2014) pela Universidade de Fortaleza (Unifor). E-mail: aandreiacosta@hotmail.com

partes, após a resolução da lide, é de extrema importância, uma vez que terão que conviver pacificamente e saber lidar com futuras divergências. Assim, por si só, o Judiciário não é capaz de auxiliar os vizinhos/conviventes no que diz respeito ao problema anteriormente apresentado, pois, este, na pessoa do Estado-Juiz, se ocupa apenas de decidir acerca do conflito a ele vinculado, não atentando para aspectos emocionais e sociais a ele inerentes. A atuação do juiz, geralmente, consiste em aplicar a norma ao caso concreto, buscando a justiça na ordem jurídica posta.

Dessa forma, o mais adequado, nos casos das disputas entre vizinhos, seriam os meios alternativos de resolução de conflitos, dentre eles a mediação, uma vez que, além de se preocupar com o vínculo pessoal entre as partes envolvidas, trabalha o conflito em sua essência, atentando para a comunicação interpessoal dos envolvidos.

Metodologicamente, o presente estudo utilizou de dissertações, teses, monografias, artigos científicos e outras pesquisas bibliográficas e documentais, com consulta à própria legislação pertinente.

O referido aprendizado foi dividido para que se pudesse compreender os impactos do direito de vizinhança no cotidiano, entendendo assim os possíveis conflitos que dele possam resultar. Posto isso, foi necessário vislumbrar o conflito, de forma ampla e geral, para que pudesse entendê-lo e solucioná-lo de maneira satisfatória, e, ao final, para que restasse demonstrado que o meio adequado para a satisfação do direito de vizinhança seria a introdução dos meios alternativos de resolução de conflito, como forma alternativa de pacificação e harmonização social.

2 O DIREITO DE VIZINHANÇA À LUZ DO CÓDIGO CIVIL

O direito de vizinhança é estampado no Código Civil, nos seus artigos 1.277 e seguintes, e, é definido por uma ação positiva, que tem a ideia central de que o proprietário ou possuidor tem direito de fazer cessar as interferências inconvenientes à segurança, à saúde e ao sossego, provocadas pela utilização da propriedade vizinha.

As regras que constituem o direito de vizinhança destinam-se a evitar conflitos de interesse entre proprietários de prédios contíguos. Têm sempre em mira a necessidade de conciliar o exercício do direito de propriedade com as relações de vizinhança, uma vez que sempre é possível o advento de conflitos entre os confinantes.ⁱ

Assim, o mencionado dispositivo legal, na intenção de solucionar os conflitos entre os moradores de um mesmo prédio, acaba induzindo-os a buscar uma solução não pacífica, e desarmônica, quando ressalta que o particular poderá “fazer cessar”, gerando uma ideia de ditatoriedade.

Conforme, ressaltado por Venosa, o problema do direito de vizinhança é que este é fluido, uma vez que, frente ao caso concreto, é capaz de “distinguir os limites do bom e do mau direito de vizinhança, do tolerável e do intolerável, por vezes separados por linha demais tênue”ⁱⁱ.

A dificuldade apresentada inicia quando um condômino, acreditando estar exercendo seu direito de não ser incomodado pelo barulho alheio, arbitrariamente, decide que o outro deverá suspender aquele importuno, agindo, assim, na sua esfera de individualidade.

Como regra, os direitos de vizinhança são apenas limitações e restrições pautadas no direito público ou no direito privado, que não buscam criar qualquer vantagem para o proprietário, apenas resguardam o interesse social da propriedade para que se evite o conflito.

Inicialmente, esses direitos preservam o direito individual.



As regras de vizinhança têm por objetivo harmonizar a vida em sociedade e o bem-estar, sem deixar à margem as finalidades do direito de propriedade. As regras dos arts. 554 e 555 do Código antigo, e as dos arts. 1.277 ss do atual atingem não somente o proprietário, mas também todos que se postam em relação direta com a coisa imóvel, possuidores, detentores e usuários em geral.ⁱⁱⁱ

A doutrina costuma classificar os direitos de vizinhança em ilegais, abusivos e lesivos. O primeiro é definido como aquele que gera um dano, conforme o artigo 186 do Código Civil; o segundo é aquele que, apesar de dentro dos limites da propriedade, gera um incômodo para o vizinho, e, o terceiro é fixado, tendo como base, também o dano, todavia, este é autorizado pelo Poder Público.

Se normal, regular, ordinário e comum o uso da propriedade, sem que se lhe increpe qualquer excesso malicioso ou intencional, se tem como justo e jurídico; se, porém, nele se vislumbra qualquer exorbitância, qualquer exagero, suscetível de ser remediado ou atenuado, mas não foi, o uso será nocivo, ilícito, condenado pelo direito.^{iv}

Assim sendo, a interferência de que trata o artigo 1.277 do Código Civil é referente aos atos ilegais e abusivos, pois estes resultam de um uso anormal da propriedade, diferentemente dos atos lesivos, que são outorgados pelo Poder Público.

É sabido que, o direito de vizinhança, no Código Civil, engloba das arvores limítrofes (artigos 1.282 a 1.284), da passagem forçada (artigo 1.285), da passagem de cabos e tubulações (artigos 1.286 e 1.287), das águas (artigos 1.288 a 1.296), dos limites entre prédios e do direito de tapagem (artigos 1.297 e 1.298) e do direito de construir (artigos 1.299 a 1.313).

É de suma importância ressaltar que o direito de vizinhança apresenta nítida diferença das servidões, pois, estas, na forma do artigo 1.278 do Código Civil, proporcionam utilidade para o prédio dominante e gravam o prédio serviente, constituindo-se mediante declaração expressa dos proprietários ou por testamento, e subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Como exemplo de restrição negocial, nós temos as servidões que, ao contrário do direito de vizinhança, visam a conferir justamente maiores vantagens para os proprietários, para os prédios dominantes. A servidão, portanto, se distingue do direito de vizinhança, seja pela fonte, seja pela finalidade. Pela fonte, porque as servidões têm sempre fonte convencional ou contratual; e pela finalidade, porque as servidões visam à criação de vantagem para a propriedade dominante, enquanto que a vizinhança surge sempre da lei, por meio de normas imperativas que visam a evitar prejuízos.^v

Conforme ressalta o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves, servidão seria um ônus real, imposto de forma voluntária a um prédio em favor do outro, sendo que o primeiro perderia o exercício de algum dos seus direitos para que o segundo se torne mais útil ou agradável^{vi}.

Quanto às possíveis soluções do uso anormal da propriedade, os artigos 1.279 e seguintes do diploma em apreço ressaltam que primeiro devem ser toleradas as interferências ordinárias, podendo, contudo, exigir a redução ou eliminação tanto no que se refere a demolição ou a reparação, sendo capaz, inclusive, de gerar uma garantia contra eventual prejuízo.

Dessa forma, o Código Civil, de maneira ampla e concreta, regula o direito de vizinhança em sua integralidade, abrangendo os possíveis conflitos que possam vir a surgir da relação entre proprietários, verificando, assim, a importância do bem-estar individual. O disciplinamento legal das relações entre vizinhos tem com finalidade maior regulamentar a convivência, a fim de evitar que adversari edades se instalem entre eles. Todavia, algumas vezes, o conflito é inevitável e merece ser resolvido.

3 TEORIA GERAL DO CONFLITO

Como dito anteriormente, o direito de vizinhança é norma que tem por objetivo central a preservação do bem-estar individual, evitando, assim, o conflito entre os vizinhos. Dessa forma, “a satisfação do interesse de um proprietário implica restrições ao interesse do proprietário vizinho”^{vii}.

Por conflito entende-se “um processo ou estado em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesses ou objetivos individuais percebidos como mutuamente incompatíveis”ⁱⁱⁱ. Assim, o conflito nada mais é que o choque ou a disputa entre duas ou mais pessoas.

O conflito é dissenso. Decorre de expectativas, valores e interesses contrariados. Embora seja contingência da condição humana, e, portanto, algo natural, numa disputa conflituosa costuma-se tratar a outra parte como adversária, infiel ou inimiga. Cada uma das partes da disputa tende a concentrar todo o raciocínio e elementos de prova na busca de novos fundamentos para reforçar a sua posição unilateral, na tentativa de enfraquecer ou destruir os argumentos da outra parte. Esse estado emocional estimula as polaridades e dificulta a percepção do interesse comum.^{ix}

Desta maneira, o que acontece nos conflitos, é que normalmente, há choque de culturas e conhecimentos, e, para que haja uma convivência pacífica, pautada no bem-estar social, os conflitantes precisam abrir mão dessas peculiaridades, o que pode acarretar em mais conflito.

É sabido que o conflito tem caráter negativo, ou seja, as partes envolvidas, por não saberem lidar com a exposição e com o confronto, tendem a intensificar suas ações, de forma a provocar uma expansão exagerada de sentimentos e de condutas nocivas.

Assim, em um contexto de vizinhança, um conflito inicial, gerado, por exemplo, pelo incômodo causado por um barulho excessivo, poderá motivar inúmeras outras disputas, seja por motivos correspondentes à discussão original ou não, acarretando, em casos mais exacerbados de agressões verbais ou mesmo físicas.^x

A consciência do conflito como fenômeno inerente à condição humana é muito importante. Sem essa consciência tendemos a demonizá-lo ou a fazer de conta que não existe. Quando compreendemos a inevitabilidade do conflito, somos capazes de desenvolver soluções autocompositivas. Quando o demonizamos ou não o encaramos com responsabilidade, a tendência é que ele se converta em confronto e violência.^{xi}

Dessa forma, tratar o conflito como algo natural das relações humanas implica aceitar seu caráter positivo, ou seja, é ver a disputa como algo necessário para que ocorra o aprimoramento e desenvolvimento humano e, assim, estabelecer uma solução satisfatória, bem como, alcançar o bem-estar.

Contudo, o que é vislumbrada no cotidiano é a visão do conflito em sua forma negativa que, como ressaltado, tende a gerar outras disputas, comumente chamado pela doutrina de “espirais de conflito”.

Cada reação torna-se mais severa do que a ação que a precedeu e cria uma nova questão ou ponto de disputa. Esse modelo, denominado de espirais de conflito, sugere que com esse crescimento (ou escalada) do conflito, as suas causas originárias progressivamente tornam-se secundárias a partir do momento em que os envolvidos mostram-se mais preocupados em responder a uma ação que imediatamente antecedeu sua reação.^{xii}

Observando-se o referido modelo sob a ótica dos direitos de vizinhança, ocorre que, os vizinhos, atuando em conformidade com o disposto no Código Civil, passam a exigir a efetivação dos

seus direitos, sempre que possível, mesmo que o importuno não seja excessivo ou danoso, apenas como forma de incomodar o outro.

Acarretando, dessa forma, em dois conflitos, um real e um aparente. O primeiro pode ser entendido como aquele que verdadeiramente deu causa à discussão, normalmente é implícito, já o segundo é percebido por ser um motivo explícito, no qual ainda há certa discussão.

Também não se pode ignorar que, em parcela significativa dos casos, o sistema judicial não resolve a “lide sociológica”, mas apenas a “lide processual”. A lide processual é basicamente, aquilo que foi descrito na petição inicial e na contestação apresentadas em juízo, em outras palavras, o conflito aparente, ou seja, aquele que é falado, mas não reflete o que verdadeiramente está causando a insatisfação. Diferentemente da lide sociológica que efetivamente é o interesse das partes, o conflito real. No modelo judicial o juiz analisará apenas os limites em que a lide foi proposta, não podendo decidir além daquilo que foi pedido, cita, extra ou ultra petita. Disso se extrai que o Poder Judiciário, com a sua atual estrutura, trata a conflitualidade social de maneira superficial, nem sempre resolvendo o conflito.^{xiii}

Todavia, esforços são empregados para mudar a realidade do Judiciário, como a implementação dos meios alternativos de solução de conflitos, que, além de resolver a lide em seu aspecto real, impulsiona as partes para que estas possam decidir, por si só, futuros problemas.

4 OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Assim, para que haja a solução do conflito em sua integralidade, ou seja, para que seja possível trabalhar tanto o conflito aparente como o real, é imprescindível que os envolvidos se utilizem dos meios autocompositivos de solução de litígio, assim sendo, a negociação, a mediação, e a conciliação.

Esses métodos, de uma forma ampla, são considerados como mecanismos cooperativos, que tem por base o diálogo das partes e, por meio dele, trabalham o verdadeiro conflito e, em conjunto, decidem acerca, ou não, de uma solução favorável a ambos.

Daí por que se dizer que a facilitação, a mediação e a conciliação são procedimentos não adversarias de solução de disputas, diferentemente dos processos adversarias, que são aqueles em que um terceiro decide quem está certo, a exemplo dos processos administrativos, judiciais ou arbitrais.^{xiv}

Ressalte-se ainda que, esses métodos são os explícitos em Leis como o próprio Código de Processo Civil, em seu artigo 3º e, possuem Leis próprias, como a 13.140/2015, que trata da mediação. Assim, o novo CPC dispõe que:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...]

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a **solução consensual** dos conflitos.

§ 3º **A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual** de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

A diferença básica, conforme disposto no Código de Processo Civil, entre a mediação e a conciliação é que, naquela há um vínculo anterior ao problema, e este vínculo precisa ser restaurado ou mantido; já na conciliação, o relacionamento das partes é pontual, ou seja, elas não têm ou não tiveram uma relação permanente e duradoura que as unem.

Art. 165. [...] § 2º O **conciliador**, que atuará preferencialmente nos casos em que **não houver vínculo anterior** entre as partes [...].

§ 3º O **mediador**, que atuará preferencialmente nos casos em que **houver vínculo anterior entre as partes**, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo **restabelecimento da comunicação**, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

As relações de vizinhança, nesse sentido, devem ser consideradas relações continuadas, pois, envolvem pessoas que dividem as mesmas dimensões territoriais, comum ou exclusiva, por um período longo e duradouro, para tanto, essas relações precisam ser resguardadas de forma a preservar a intercomunicação dos envolvidos.

Dessa forma, para que o conflito de vizinhança seja resolvido de maneira exemplar, é necessário que este seja submetido à mediação, uma vez haver, continuidade na relação interpessoal dos sujeitos expostos, justificando-se como a escolha mais precisa devido à complexidade do problema.

Mediação é um meio geralmente não hierarquizado de soluções de disputas em que duas ou mais pessoas, com a colaboração de um terceiro, o mediador – que deve ser apto, imparcial, independente e livremente escolhido ou aceito -, expõem o problema, são escutas e questionadas, dialogam construtivamente e procuram identificar os interesses comum, opções e, eventualmente, firmar um acordo.

Cabe, portanto, ao mediador colaborar com os mediados para que eles pratiquem uma comunicação construtiva e identifiquem seus interesses e necessidades comuns.^{xv}

A mediação, portanto, trabalha diretamente com a comunicação das partes litigantes, para que estas saibam a importância de escutar e dialogar sobre seus problemas, sendo de suma importância, a figura da pessoa imparcial e capacitada, pois esta tem a função de facilitar a conversa entre os envolvidos, para que assim, se chegue a uma conclusão satisfatória a ambos.

As mediações focadas na relação obtêm melhores resultados nos conflitos entre pessoas que mantêm relações permanentes ou continuadas. A sua natureza transformativa supõe uma mudança de atitude em relação ao conflito. Em vez de se acomodar a contradição para a obtenção de um acordo, busca-se capacitar os mediados em suas narrativas, identificar as expectativas, os reais interesses, necessidades, construir o reconhecimento, verificar as opções e levantar os dados de realidade, com vistas, primeiramente, à transformação do conflito ou restauração da relação, e só depois, à construção de algum acordo.^{xvi}

Já a conciliação, tem por base “induzir os próprios sujeitos em conflito a ditar uma ou mais possíveis soluções para sua pendência. O conciliador procura obter uma transação entre as partes (mútuas concessões) [...]”^{xvii}. Assim, percebe-se que, a conciliação não é o meio mais adequado à solução dos conflitos de vizinhança, uma vez que, não trabalha o conflito em si.

Ainda no que se refere aos meios autocompositivos, tem-se a negociação que é o meio, pelo qual, as partes, sem o auxílio de um terceiro, tentam solucionar suas disputas, tendo por base, a cooperação, “priorizando-se o conflito objetivo (o problema concreto), com vistas ao acordo negociado.”^{xviii}

Portanto, percebe-se que, apesar da importância na solução dos conflitos entre os sujeitos, cada meio autocompositivo atua em uma área, tendo características e finalidades próprias, para que assim, as partes litigantes tenham suas disputas solucionadas da maneira mais apropriada.

No caso dos conflitos de vizinhança, a mediação se revela como o instrumento mais adequado para auxiliar vizinhos e conviventes na questão de disputas que venham a surgir de sua convivência diária, pois, esta resgata a comunicação, importante para que os sujeitos consigam conviver na sua comunidade.



5 METODOLOGIA

O presente trabalho consistiu em uma pesquisa bibliográfica e documental, no qual fez-se necessário uso de artigos científicos, livros de doutrina, dissertações de mestrado, teses, monografias e outros trabalhos acadêmicos, que tratam da temática da mediação de conflitos e do direito de vizinhança.

Na legislação, utilizou-se artigos do Novo Código de Processo Civil e da Lei de Mediação, imprescindíveis para que se delimitasse o conceito e abrangência dos meios alternativos de solução de conflitos, bem como, o Código Civil, responsável pelas aproximações no que diz respeito ao direito de vizinhança e seus impactos.

6 ANÁLISE DE RESULTOS: A mediação como instrumento de pacificação social na gestão de conflitos de vizinhança

A mediação, conforme demonstrado, é um mecanismo que promove a pacificação social, pois reestabelece o diálogo, a confiança e o respeito entre os envolvidos, evitando assim, disputas judiciais desnecessárias, que comprometem, a dinâmica do Judiciário.

Contudo, a ideia de paz extrapola o âmbito jurídico, o Direito formal, e somente pode ser alcançada pelo sentimento de inclusão, respeito e tolerância ao outro, pois mesmo a vitória em uma questão judicial não garante a pacificação do conflito, já que ainda podem persistir a agressividade e o desejo de vingança, e, nesse caso, continuar a parte sofrendo por não haver encontrado a paz que procurava obter.^{xix}

Assim, percebe-se que, a paz social não se relaciona com a exclusão do conflito e sim com o entendimento de que a disputa é natural do ser humano, e, para que seja atingida, é necessário estabelecer a comunicação como algo primordial para que haja uma solução ou uma tentativa de solução, ao problema apresentado.

Nesse sentido, “[...] a sociedade anseia por meios céleres e de baixo custo para a resolução de conflitos [...]”.^{xx} É necessário que haja a colaboração integral dos envolvidos para que o processo seja eficiente e proveitoso, o que, de fato, ainda apresenta certa deficiência.

No que se refere ao conflito de vizinhança, os participantes da mediação precisam, além de estarem procurando solucionar suas disputas de forma pacífica, encontrar equilíbrio para que possam estabelecer a ordem e a paz social, durante e após a sessão, para que a mesma alcance o fim a que se destina.

Trata-se de mudar o antigo paradigma litigioso, tão peculiar à atividade estatal, baseando-se em um modelo que aponta na direção do restabelecimento da harmonia nos relacionamentos pessoais e sociais, por afastar sentimentos de oposição e agressividade. É o princípio da solidariedade que rege a relação entre os cidadãos na mediação de conflitos em busca do interesse comum, ensejando a efetivação da paz social e a construção de uma sociedade mais fraterna e democrática.^{xxi}

Desse modo, os conflitos de vizinhança, não precisam ser, obrigatoriamente encaminhados ao Judiciário tradicional, mas serem trabalhados em centros especializados na prática dos meios autocompositivos de solução de conflitos, para que tenham o correto tratamento da disputa, a fim de que essa gere efeitos positivos para os sujeitos envolvidos.

7 CONCLUSÃO

Assim, percebe-se que o direito de vizinhança em sua essência, ocasiona diversos conflitos interpessoais, que envolvem sujeitos que tem uma relação continuada e duradoura. O simples

ingresso desses conflitos no atual sistema Judiciário, não significa que a lide será solucionada de modo satisfatório às partes, ao contrário, muitas vezes a demanda tende a se prolongar devido a inadequada resposta dada por aquela Poder, à sua sobrecarga de trabalho e à demanda em excesso.

Dessa forma, para que a disputa seja solucionada de maneira razoável, conforme resta demonstrado, é necessário utilizar-se da mediação, como método mais favorável e capaz de acessar a essência do conflito entre vizinhos, pois, além de interessar-se pela disputa em si, ou seja, pelo conflito real, ainda promove a pacificação social e a comunicação entre os envolvidos.

Portanto, conclui-se que os meios alternativos de resolução de controvérsias, são instrumentos capazes de auxiliar os moradores de um mesmo prédio a resolverem seus conflitos sem impor a decisão a um juiz. E, assim, implementar um novo sistema, onde as partes participam da construção da solução final, suprimindo a necessidade de impulsionar todo o sistema Judicial.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, André Gomma de (Org). **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2015.

DE VASCONCELOS, Carlos Eduardo. Mediação de conflitos e práticas restaurativas. Disponível em: <<http://197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/123456789/935/1/Mediacao-de-Conflitos-e-Praticas-Restaurativas.-Modelos-Processos-Etica-e-Applicacoes-Carlos-Eduardo-Vasconcelos.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito das coisas**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, v. 5.

PAJARO, Liz Pierina Martínez. **Mediação de conflitos: instrumento facilitador do acesso à justiça e eficaz auxiliar do Poder Judiciário**. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2015/pdf/LizPierinaMartinezPajaro.pdf> Acesso em: 07 jul. 2017.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. **O Direito de Vizinhança no Novo Código Civil**. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/54302/direito_vizinhanca_novo_filho.pdf> Acesso em: 24 jun. 2017

MOREIRA, Sandra Mara Vale. **Mediação e democracia: uma abordagem contemporânea da resolução de conflitos**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041642.pdf>> Acesso em: 24/07/2017

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: direitos reais, volume 5**. 13ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2013

-
- i GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito das coisas**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, v. 5.
 - ii VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: direitos reais**. 13. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2013, v. 5.
 - iii VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: direitos reais**. 13. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2013, volume 5.
 - iv MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de Direito Civil: direito das coisas, volume 3**. 44 ed. Saraiva, 2015.
 - v MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. **O Direito de Vizinhança no Novo Código Civil**. Disponível em <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/54302/direito_vizinhanca_novo_filho.pdf> Acesso em: 24/06/2017



- vi GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito das coisas**, volume 5. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- vii MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo, op. Cit.
- viii AZEVEDO, André Gomma de (Org). **Manual de Mediação Judicial**. 6 ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016
- ix DE VASCONCELOS, Carlos Eduardo. Mediação de conflitos e práticas restaurativas. Disponível em: <<http://197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/123456789/935/1/Mediacao-de-Conflitos-e-Praticas-Restaurativas.-Modelos-Processos-Etica-e-Applicacoes-Carlos-Eduardo-Vasconcelos.pdf>> Acesso em: 04/07/2017
- x LEVY, Lidia. Mal-estar contemporâneo e conflitos entre vizinhos. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/271/27122346011/>> Acesso em: 02/07/2017
- xi DE VASCONCELOS, Carlos Eduardo, op. Cit.
- xii AZEVEDO, André Gomma de (Org). **Manual de Mediação Judicial**. 6 ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016
- xiii PAJARO, Liz Pierina Martínez. Mediação de conflitos: instrumento facilitador do acesso à justiça e eficaz auxiliar do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2015/pdf/LizPierinaMartinezPajar o.pdf> Acesso em: 07/07/2017
- xiv DE VASCONCELOS, Carlos Eduardo. Mediação de conflitos e práticas restaurativas. Disponível em: <<http://197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/123456789/935/1/Mediacao-de-Conflitos-e-Praticas-Restaurativas.-Modelos-Processos-Etica-e-Applicacoes-Carlos-Eduardo-Vasconcelos.pdf>> Acesso em: 04/07/2017
- xv DE VASCONCELOS, Carlos Eduardo. Mediação de conflitos e práticas restaurativas. Disponível em: <<http://197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/123456789/935/1/Mediacao-de-Conflitos-e-Praticas-Restaurativas.-Modelos-Processos-Etica-e-Applicacoes-Carlos-Eduardo-Vasconcelos.pdf>> Acesso em: 04/07/2017
- xvi Ibidem.
- xvii CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2015
- xviii DE VASCONCELOS, Carlos Eduardo. Mediação de conflitos e práticas restaurativas. Disponível em: <<http://197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/123456789/935/1/Mediacao-de-Conflitos-e-Praticas-Restaurativas.-Modelos-Processos-Etica-e-Applicacoes-Carlos-Eduardo-Vasconcelos.pdf>> Acesso em: 04/07/2017
- xix MOREIRA, Sandra Mara Vale. Mediação e democracia: uma abordagem contemporânea da resolução de conflitos. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041642.pdf>> Acesso em: 24/07/2017
- xx WAGNER, Michel Rosenthal. **Situações de vizinhança no condomínio edilício: soluções de conflitos, mediação e paz social; aspectos filosóficos, urbanísticos e ambientais**. Dissertação de mestrado em direito pela PUC. São Paulo. 2014
- xxi MOREIRA, Sandra Mara Vale. Mediação e democracia: uma abordagem contemporânea da resolução de conflitos. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041642.pdf>> Acesso em: 24/07/2017

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO NO BRASIL: UMA ABORDAGEM SOBRE A MEDIAÇÃO NOS CONFLITOS TRIBUTÁRIOS

Sandra Maria Alves Marrocos e Cardoso¹
Mônica Carvalho de Vasconcelos²

RESUMO

Destina-se a presente pesquisa ao estudo da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, em especial de seu contexto de inserção e dos novos rumos da conciliação e da mediação por ela trazidos. Como foco para o potencial de efetividade na pacificação social que apresentam, procurou-se mostrar também que, embora haja discursões sobre a aplicação dos métodos alternativos no direito tributário por se tratar de um ramo da administração pública e por se tratar de direitos indisponíveis, a nova Lei abre essa opção de acesso para evitar a morosidade no cenário público. Esse ato normativo insere definitivamente, no mundo jurídico, a adoção do acesso à justiça como acesso à ordem jurídica justa, assim, compreendida aquela que dá o tratamento adequado ao conflito e elege, para tanto, os meios alternativos e consensuais de solução, que além de dotados de um maior caráter pacificador, também contribuem para amenizar a crise de sobrecarga do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Resolução 125 do CNJ. Acesso à Justiça. Mediadores judiciais e extrajudiciais. Direito tributário. Autocomposição tributária.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho discorre sobre a mediação de conflitos, espécie de meio alternativo de solução de conflitos que devolve as próprias partes a chance de resolver um conflito com a ajuda de um terceiro neutro e imparcial.

O presente trabalho também explorou a origem, as características, os princípios e as finalidades da mediação, inclusive a sua abordagem no CPC que trouxe grande destaque para a Mediação e a Conciliação, que podem ser práticas a se firmarem como instrumentos de solução de conflitos de forma rápida e eficiente.

Também foi constatado que a mediação pode ser uma forte ferramenta para dirimir os conflitos que envolvem a Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, demonstrando também as possibilidades das tais controvérsias serem objeto de transação por adesão, mediante autorização do Advogado Geral da União ou de parecer do Advogado Geral da União, aprovado pelo Presidente da República.

Por fim, mostrou-se que a autocomposição na esfera pública é de fundamental importância para evitar a morosidade de forma a facilitar e permitir que contribuintes e Fisco conciliem ou mesmo firmem negócio jurídico processual acerca das garantias aos créditos tributários com o fito de evitar lentidão nas decisões.

1 Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus; pós graduanda em Gestão Pública pelo Centro Universitário Christus; pós graduanda em Direito e Processo Tributário pela Universidade de Fortaleza- UNIFOR.

2 Doutora em Direito Fundamentais pela Universidad Autónoma de Madrid, Professora do Centro Universitário Christus e da Universidade de Fortaleza- UNIFOR.



2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A Resolução 125 do CNJ e o acesso à justiça

Um dos marcos regulatórios que regem os métodos consensuais no Brasil é a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, embora em nível de norma administrativa – instituiu e continua regendo a política nacional dos meios adequados de solução de conflitos.

Segundo Adolfo Braga Neto e Tânia Almeida, essa resolução surgiu com o intuito de padronizar as diversas formas de resolução de conflitos, bem como de ampliar o acesso à justiça de maneira eficaz e harmônica, veja-se:

Devido à constatação de distintas modalidades de prática da Conciliação e da Mediação, nos diferentes Estados da Federação, percebeu-se a necessidade de padronizar o exercício dessas práticas e de incorporá-las a um programa de política pública, para as esferas da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, respeitando-se as peculiaridades de cada uma delas. A padronização objetiva conciliar crenças sociais e especificidades locais, neste país de dimensões continentais e de vasta diversidade cultural. Unifica a práxis sem uniformizá-la, evita disparidades de orientações e de práticas e, ao mesmo tempo, propõe assegurar a boa execução desta política públicaⁱ

Entretanto, compreender o acesso à justiça como um acesso ao Judiciário é uma compreensão desacertada para os dias atuais, de fato, o acesso à justiça também é uma garantia de acesso ao Judiciário, podendo-se também utilizar-se das formas alternativas de solução dos conflitos para que essa garantia seja efetivada de forma eficiente e eficaz. O jurista Leonardo Martins explica:

O acesso à Justiça, na acepção jurídica formal é a mera garantia formal de postulação jurisdicional, de acesso ao Poder Judiciário. Na acepção jurídica material, é o acesso a todo e qualquer órgão, poder, informação e serviço, especialmente, mas não apenas os públicos, e aos direitos fundamentais e humanos.ⁱⁱ

O que ocorre diuturnamente é um excesso de confiança dos cidadãos nos órgãos jurisdicionais, e, por esse motivo, ao acionar o Poder Judiciário, é necessário que eles sejam ouvidos e tenham o seu problema solucionado em tempo hábil, para que as nefastas consequências do descrédito ou do desestímulo em sua utilização não se façam presentes.

Dessa forma, por meio da Resolução n.º 125, o Conselho Nacional de Justiça institui uma política pública denominada **Política Judiciária de solução de controvérsias**, de modo a incentivar e adotar mecanismos consensuais de tratamento do conflito. Por meio da Resolução nº 125, estipulam-se a mediação e a conciliação como mecanismos de solução e tratamento do conflito de modo a transformar o paradigma de litígio para o de consenso.

A Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça em seu artº1ºⁱⁱⁱ, institui a Política Judiciária em relação ao tratamento de conflitos de interesses como forma de assegurar a todos, por meio de meios adequados, a solução de seus conflitos, esses meios, se bem empregados, podem contribuir mais do que apenas solucionar conflitos, poderão também ser um instrumento educacional, agindo preventivamente, evitando o surgimento de conflitos ou futuros litígios.

Por esse artigo, a resolução que assegura a todos o acesso à solução dos conflitos de modo que todos os cidadãos tenham atendimento e orientação ao seu problema, oferecendo mecanismos de tratamento de controvérsias, em especial os denominados consensuais, como a mediação e a conciliação, e não havendo resultado oportuniza a solução mediante sentença do órgão Judiciário.

Dessa forma, a definição de políticas públicas permeia um campo de estudo que vem trazendo importantes contribuições para compreender o funcionamento das instituições e a complexidade dos problemas nos dias atuais, e isso acabou por exigir reformas que objetivam um interesse comum de modo a garantir e a assegurar o princípio de acesso à justiça dos cidadãos.

A Resolução 125 também trouxe algumas propostas inovadoras de inserção de novos rumos para a conciliação e a mediação, como a criação dos NUPEMECS, dos CEJUCS, a capacitação e o cadastro dos mediadores judiciais por ela trazidos, como foco para o potencial de efetividade na pacificação social por ela propor um novo ideal de justiça, e buscar demonstrar que a mudança de mentalidade é um dos fatores imprescindíveis ao êxito da Resolução.

2.2 Lei da mediação Nº 13140 e o papel do mediador

A Lei da mediação Nº 13140, de 26 de junho de 2015 a chamada “Lei da Mediação”, disciplina a mediação judicial e extrajudicial como forma consensual de solução de conflitos com o fito de estimular soluções mais amigáveis de conflitos judicializados, a referida lei veio regularizar importantes aspectos relacionados à prática da mediação no país, especialmente consolidando um ambiente ainda mais propício para o desenvolvimento desse importante instituto.

Em síntese, a Lei da Mediação disciplinou o procedimento de mediação prevendo expressamente alguns dos consagrados princípios norteadores do instituto com a prática da mediação judicial e extrajudicial, dos quais se destacam os seguintes:

- **Imparcialidade do Mediador** – O mediador é um terceiro imparcial porque não defende, representa ou aconselha nenhuma das partes, nem tem qualquer interesse próprio nas questões envolvidas no conflito.
- **Confidencialidade** – Aquilo que é discutido ou trabalhado no âmbito de uma Mediação não sai desse âmbito. O Mediador não pode ser testemunha em qualquer processo que oponha as partes em tribunal sobre a questão que foi tratada em Mediação, nem aquilo que foi tratado pode ser usado em processo judicial. Esse princípio pretende conferir às partes a necessária confiança para, de forma franca e aberta, lidarem com os seus interesses, sem constrangimentos.
- **Autonomia da vontade das partes** – As partes, ao iniciarem uma mediação, estão conscientes daquilo que se lhes exige e daquilo que podem obter, mas, sobretudo, que o fazem de livre vontade sendo co-responsáveis pelo sucesso ou insucesso do processo. A Mediação é, portanto, um processo voluntário, e a responsabilidade das decisões tomadas no decorrer dela cabe aos mediados.
- **Cooperação entre as partes** – Os mediados são responsáveis por trabalharem em conjunto, mantendo o respeito entre si, na busca da solução para o conflito que pretendem resolver.

Após a análise os princípios norteadores da mediação o ideal é que se analise também o papel desempenhado pelo mediador e como deverá conduzir a mediação para que esses princípios sempre estejam presentes. Conforme o jurista Adevanir Tura:

O mediador tem como função uma série ordenada de atos de forma informal, a sua atuação deverá ocorrer de forma neutra, absolutamente imparcial e visando a facilitar a solução do conflito apresentado pelas partes.^{iv}

No mesmo entendimento, Maria de Narazeth Serpa aprofunda:

O conceito de mediador como o terceiro interventor que, mediante técnicas apropriadas ligadas à negociação, dirige as partes para uma solução de valor mútuo. Sua intervenção é neutra e de certa forma limitada, porque sua autoridade está voltada para o processo propriamente dito, e não para a substância da disputa.^v



Corroborando com o entendimento dos juristas supracitados é certo afirmar que o resultado da mediação depende tanto do caráter moral e ético do mediador quanto do conhecimento e da informação que ele detém. Assim o nível intelectual e o caráter ético e moral do mediador irão contribuir de sobremaneira a se chegar a um resultado positivo para as mediações que lhe são apresentadas.

É importante destacar que o sucesso da mediação não é somente a chegada do acordo, e sim a construção de um consenso e a facilitação da comunicação entre as partes. Nesse sentido, Fernanda Tartuce se posiciona da seguinte forma:

Uma mediação bem-sucedida é aquela em que, promovida eficientemente a facilitação do diálogo pelo mediador e aparadas as arestas, as partes podem retomar a comunicação de maneira adequada, passando a conduzir suas relações de forma consensual. Uma vez resgatados a confiança e o senso de compromisso entre as partes, podem elaborar respostas conjuntas negociadas e partir para uma nova fase em sua relação interpessoal.^{vi}

Nesse segmento, percebe-se que é na sessão de mediação que o mediador abre espaço para que se construa um diálogo entre as partes conduzindo-as a estabelecerem uma relação de comunicação, sendo construída em um espaço comum no qual possa estabelecer a resolução de seus conflitos.

Vale salientar que o mediador é uma figura importante que auxilia no processo de mediação tanto judicial quanto extrajudicial, e alguns critérios são destacados pela nova lei, quando estabelece que os mediadores extrajudiciais podem ser qualquer pessoa que tenha a confiança das partes e a capacidade para fazer a mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho ou entidade de classe. Já para o mediador judicial, o novo pacote de regras determina graduação há pelo menos dois anos “em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)”, assim prevê a Lei nº 13.140.

2.3 A mediação de conflitos no novo CPC

O Novo CPC recepcionou os anseios do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de estimular o que este chamou de “Cultura da Paz”, trazendo o texto aprovado, grande destaque para a Mediação e a Conciliação, e que, para se firmarem como instrumentos de solução de conflitos de forma rápida e eficiente, por certo, exigirá mudança de postura e ações efetivas para dar o mínimo de suporte material, estímulo, treinamento, inclusive com a previsão dos mediadores e dos conciliadores, sob pena de perecer todo o esforço legislativo até então empreendido. O jurista Eduardo Cambi diz que:

Para a efetivação dos meios alternativos de solução de conflitos vai além da previsão formal do NCPC. É imprescindível, para o sucesso das medidas adotadas no NCPC, a realização de campanhas de conscientização popular e de educação para o exercício da cidadania, acompanhada da capacitação dos operadores do direito e de investimentos na formação e na adequação da remuneração de conciliadores e de mediadores, com o envolvimento de todos os atores do sistema de justiça [...] na construção de uma política nacional integrada de valorização dos meios alternativos de solução dos conflitos de interesse.^{vii}

Como pode-se perceber, a partir de então, um grande esforço para treinamento de conciliadores e mediadores passou a ser desenvolvido, com a multiplicação de cursos de capacitação,

supervisionados pelo próprio CNJ e Tribunais, para o fim de treinamento dos interessados, para a nova atividade.

Começa-se por assim dizer, uma nova fase na mediação e na conciliação, e se estão vencendo muitas resistências entre os operadores do direito em geral, a começar pelos advogados, que olham com desconfianças e temor por imaginarem uma perda de mercado de trabalho, e pelo próprio poder Judiciário, em que, muitos de seus membros não se mostram adeptos da nova técnica de solução pacífica dos conflitos.

Não obstante, e acolhendo a cultura da pacificação social, o CPC, em seu artigo 334^{viii}, trouxe uma grande inovação em relação ao antigo código, pois estabelece a possibilidade de realização de audiência de conciliação ou mediação antes da resposta do réu. Este é citado apenas para participar da audiência. E tão somente se restarem frustrados os mecanismos de autocomposição, é que começará a correr o prazo para o réu contestar. O CPC aposta em meios alternativos de solução das controvérsias por considera-los mais adequados, rápidos, baratos e eficientes.

Nesse espeque, a mediação e a conciliação apresentam-se como vigorosos instrumentos para a pacificação e a solução de conflitos em quase todas as áreas do direito.

2.4. A mediação e o direito tributário

A Lei da Mediação, Lei 13 140, após sua publicação, gerou inúmeras dúvidas entre os advogados no que concerne à sua aplicação em discussões que envolvem dívidas tributárias, pois, em seu artigo 38^{ix}, consta que são passíveis de mediação extrajudicial as controvérsias relacionadas aos tributos administrados pela Receita Federal ou a créditos inscritos em dívida ativa da união. Nesses casos, os conflitos serão submetidos à Advocacia Geral da União – AGU e quem optar pela mediação terá de renunciar ao direito de recorrer ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Nada obsta que conflitos tributários sejam resolvidos via autocomposição, pois, trata-se de um mecanismo que poderá ser aplicado também na esfera pública, principalmente quando se observa que as estruturas materiais se encontram cada vez mais inapropriadas e ultrapassadas. Portanto, a forma consensual de dirimir conflitos na área tributária é uma possibilidade real que deve ser aplicada na prática e está intimamente ligada intimamente com o princípio da desburocratização, que nada mais é que encurtar caminhos para se chegar a um objetivo.

Cabe aqui destacar o entendimento sobre o assunto da Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ellen Gracie:

Para Ellen Gracie, a maior dificuldade será empregar a mediação na administração pública. Pelo novo CPC, os entes públicos devem instalar câmaras de conciliação e arbitragem. Segundo a ministra aposentada, o problema é que a administração não costuma autorizar seus procuradores a transacionar direitos, nem mesmo para resolver a questão na esfera extrajudicial. “O x dessa questão é essa desconfiança com relação aos procuradores. Isso vai demandar uma mudança de mentalidade.”^x

Vê-se que o escopo da nova lei é realmente estimular a autocomposição, no entanto o grande desafio do Poder Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será a criação desses centros judiciais, com pessoas capacitadas para dirimir conflitos nas diversas esferas do direito, bem como dirimir o maior problema da autocomposição na administração pública por se tratar de direitos indisponíveis.

Nesse espeque, o processo tributário não pode se furtar à onda de incremento dos meios alternativos já inserido no ordenamento jurídico brasileiro pela Resolução 125 do CNJ, pela Lei de



Mediação Lei 13.140 e pelo CPC, ampliando as formas de solução de conflitos. Fiscos e contribuintes devem ter a opção de buscar soluções alternativas às tradicionais de forma cumulativa, a fim de combater a sensação de insatisfação no engessado modelo tradicional, atualmente utilizado.

2.5 Vantagens da autocomposição para elucidar litígios tributários

É necessário que se desfaça o mito de que a indisponibilidade do interesse público e, conseqüentemente, do tributo devam impedir acordos realizados pelos entes públicos. O acordo poderá e deverá ser feito desde que, obviamente, sejam respeitadas as regras estabelecidas em Lei e em consonância com a Constituição federal.

Nesse cenário, diante do artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF (Emenda Constitucional Nº 45, de 2004: A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação).

Percebe-se, portanto, que a autocomposição, na esfera pública, é de fundamental importância para evitar a morosidade de forma a facilitar e a permitir que contribuintes e Fisco conciliem ou mesmo firmem negócio jurídico processual acerca das garantias aos créditos tributários, tais como critérios de fianças bancárias e seguros garantias no que extrapole eventuais regulamentações existentes, como é comum em disputas de tributos municipais ou estaduais, ou mesmo percentual de faturamento que possa ser oferecido sem prejuízo da continuidade das atividades empresariais, em linha com o disposto no artigo 866^{xi} do CPC.

Nesse cenário, a norma geral tributária elenca em seu artigo 171^{xii} a faculdade de celebrar transação com base em lei autorizativa, editada pelo ente competente pela instituição do tributo que se tratar. Percebe-se que nesses casos a transação deverá ser terminativa, pois não se trata de livre manifestação de vontade por parte da autoridade fiscal, pois esta não a possui, na realidade a vontade do Estado é determinada por lei. Sobre o assunto, o Procurador do Ministério Público Ricardo Alexandre diz:

O particular possui a liberdade de transacionar ou não com a administração pública, mas não há a possibilidade da negociação fora dos limites da lei. O instituto decorre da ampla liberdade para negociar interesses disponíveis.

Como em direito público vige o princípio da indisponibilidade do patrimônio público, a utilização da transação acaba sendo algo bastante restrito. ^{xiii}

Observando-se todas essas sugestões, certamente, há campo para que outras situações passíveis de solução pela autocomposição sejam exploradas e implementadas como forma de contribuir com a eficiência dos processos tributários no Brasil e, até mesmo, como forma de melhorar o relacionamento entre fiscos e contribuintes.

3 METODOS

Para a produção do presente trabalho, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, seguindo uma abordagem qualitativa, em relação aos objetivos, tratou-se de uma análise em relação resultados, por meio da leitura de livros, legislação e artigos com o fito de deslindar a problemática em questão. O método utilizado é o dedutivo, pois refere-se a leituras que delinea casos concretos diversos, isto é, analisa-se o que ocorre na real situação em que se encontram envolvidos o direito ao acesso à justiça, a novidade trazida pelo novo CPC em relação a mediação de conflitos e a formação dos mediadores judiciais, cotejando-o com a legislação existente e a apreciação de alguns doutrinadores sobre o assunto, em que se faz um estudo sobre as vantagens da autocomposição nos conflitos tributários.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A mediação e a conciliação visam devolver as partes a chance de resolver seus conflitos sem necessariamente se envolverem em um litígio, essas ferramentas apresentam-se como vigorosos instrumentos para a pacificação e solução de conflitos em quase todas as áreas do direito, inclusive na área pública, especialmente em relação aos conflitos tributários onde foi demonstrado a possibilidade de autocomposição com o fito de evitar a morosidade de forma a facilitar que contribuintes e o fisco conciliem, desde que não extrapolem eventuais regulamentações existentes.

3 CONCLUSÃO

Neste trabalho, procurou -se mostrar que temos de sair de uma cultura de litigiosidade e ir para uma cultura de pacificação, pois sabe-se que há grande necessidade de desafogar o judiciário com demandas que podem ser solucionadas por meios antes tidos como alternativos, hoje fazendo parte do processo em diversas áreas do direito.

Viu-se, portanto, que a norma estabelece que poderão ser solucionados por meio da mediação os conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação como é o caso dos conflitos que envolvem a esfera pública e Administração Tributária.

Entende-se que há muito a ser feito para a implementação de soluções alternativas na solução de disputas que envolvam o erário público, mas é importante esclarecer que serão necessários elementos de controle para análise de acordos feitos pelos entes públicos, para serem atingidos os principais objetivos do projeto que é o exame da proposta para consentir um final à controvérsia, evitando-se grande e dispendioso processo litigioso.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo **direito tributário esquematizado**. 10 ed.rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

AMC – Associação de Mediadores de Conflitos- **Princípios Fundamentais**, Disponível em <https://mediadoresdeconflitos.pt/a-mediacao/principios-fundamentais/> acesso em 04/08/17

BRAGA, Adolfo Neto... [et.al], **Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça: Leitura comentada** disponível em: <http://www.mediare.com.br/2016/03/07/resolucao-n-125-do-conselho-nacional-de-justica-leitura-comentada/> acesso em 27/02/17

Boletim da conciliação: **A Solução Consensual De Conflitos No Novo Código De Processo Civil**, Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/4732059> acesso em 05/08/17

Bacelo, Joice, **Lei prevê mediação em cobrança tributária**, disponível em <http://www.valor.com.br/legislacao/4113976/lei-preve-mediacao-em-cobranca-tributaria>, acesso em 07/08/17

MARTINS, Leonardo Pereira. **Da negação do acesso à justiça – identificando as matrizes dos mecanismos pelos quais se opera o fenômeno**, RT Fascículos Civil, São Paulo: Revista dos Tribunais, Ano 93, vol 827, set/2004, p. 732-3

Pereira Clovis Brasil, **conciliação e mediação no Novo CPC**, disponível em: <http://www.conima.org.br/arquivos/4682> acesso em 05/08/17

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: Método, 2008



TURA, Adevanir. **Arbitragem – Nacional e Internacional**. São Paulo: Editora JH Mizuno, 2007

WAMBIER, Tereza Arruda Alvim...[et.al], coordenadores. **Breves comentários ao novo código de processo civil**, São Paulo: Revista dos tribunais, 2015;

-
- i Braga Adolfo Neto, **A resolução Nº 125 do Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: http://www.openmedia-cao.com.br/uploads/guia_pratico.pdf acesso em 06/08/2017
- ii Martins, Leonardo, **Condições da ação e acesso à Justiça**, disponível em: <http://www.prolegis.com.br/condi%20c3%a7%b5es-da-a%20a7%20a3o-e-acesso-%20a0-justi%20a7a/> acesso em 06/08/17
- iii Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.
- iv TURA, Adevanir. **Arbitragem – Nacional e Internacional**. São Paulo: Editora JH Mizuno, 2007, p.13.
- v SERPA, Maria de Nazareth. **Mediação, processo judicial e resolução de conflitos**. Belo Horizonte: Faculdade de Direito. UFMG, 1997
- vi TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: Método, 2008, p. 73
- vii WAMBIER, Tereza Arruda Alvim...[et.al], coordenadores. **Breves comentários ao novo código de processo civil**, São Paulo: Revista dos tribunais, 2015, pag.878.
- viii **Art. 334**. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
- ix **Art. 38**. Nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a créditos inscritos em dívida ativa da União:
I - não se aplicam as disposições dos incisos II e III do caput do art. 32;
II - as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços em regime de concorrência não poderão exercer a faculdade prevista no art. 37;
III - quando forem partes as pessoas a que alude o caput do art. 36:
a) a submissão do conflito à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União implica renúncia do direito de recorrer ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
b) a redução ou o cancelamento do crédito dependerá de manifestação conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.
Parágrafo único. O disposto no inciso II e na alínea a do inciso III não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos incisos X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos incisos VI, X e XI do art. 4º da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, e na Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. (Redação dada pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito) xMinistra Ellen Grace, **O fim de contencioso em massa** disponível em: <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/4732059>, acesso em 07/08/17
- xi **Art. 866**. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.
§ 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.
§ 2º O juiz nomeará administrador-depositário, o qual submeterá à aprovação judicial a forma de sua atuação e prestará contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel
- xii **Art. 171**. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.
Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.
- xiii ALEXANDRE, Ricardo, **Direito Tributário Esquemático**. 10 ed.rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016. P.461.

A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS ADVINDAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS BENEFÍCIOS

Bárbara Régio de Lima¹
Andréia da Silva Costa²

RESUMO

A mediação é um meio de resolução de conflitos que se encontra em ascensão, e, sua utilização nos casos de alienação parental é bastante recomendada, pois possibilita um trabalho mais adequado e mais aprofundado das relações, buscando sanar o conflito presente e evitar controvérsias futuras. O presente estudo buscou analisar a mediação como método para resolução dos conflitos envolvendo alienação parental, apontando seus benefícios em referido contexto. Faz-se importante considerar esta temática tendo em vista que a alienação parental vem sendo recorrente no âmbito das famílias brasileiras, causando efeitos catastróficos e, alguns, irreversíveis. Para a realização do presente estudo, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e documental. Ponderou-se sobre a guarda compartilhada e seus desdobramentos, a alienação parental, a mediação de conflitos, especialmente no âmbito familiar, e, por fim, tratou-se sobre sua utilização nos casos de alienação e seus benefícios. Verificou-se após a pesquisa que a mediação pode, por meio do diálogo colaborativo e responsável, promover uma melhor compreensão do conflito pelas partes, resgatar as relações interpessoais dos pais que terão a oportunidade de buscar o entendimento e a boa convivência em prol do bem estar dos filhos. As técnicas da mediação contribuem para uma maior participação e responsabilização dos pais na toma de decisões, provocando uma reflexão sobre os danos causados pela alienação parental e suas repercussões na vida dos filhos.

Palavras-chave: mediação, alienação parental, guarda compartilhada, lei de alienação parental, síndrome de alienação parental, mediação familiar, mediação nos divórcios.

1 INTRODUÇÃO

A mediação é um meio de solução de conflitos que vem sendo bastante difundida nos últimos anos, por conta da recente positivação da mesma com o advento da Lei 13.140/15 e com o incentivo de sua prática no Poder Judiciário, conforme prevê o novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15).

Esse método de solução de conflitos busca o reestabelecimento da relação existente entre os conflitantes, a reaproximação das partes, pois o mediador visa auxiliá-los na solução de uma disputa, sendo sua utilização mais indicada nos conflitos que envolvem relações continuadas, tendo-se como exemplo as ações de família, como os divórcios, as ações relativas à guarda, aos alimentos, entre outras.

A mediação se mostra um mecanismo ainda mais diferenciado quando é utilizada para resolver questões familiares em que se discute possível prática de alienação parental, isso porque, além de buscar a reaproximação das partes por meio do diálogo, a mediação também visa a prevenção e o tratamento dos conflitos.

O principal objetivo do presente estudo é analisar a mediação como um meio de compreender e melhorar as relações afetadas pela alienação parental, e também como meio de auxiliar na

1 Acadêmica de Direito no Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS.

2 Professora e Coordenadora Geral do curso de Direito do Centro Universitário Christus - Unichristus. Mestre e Doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza



prevenção da ocorrência desta. Intenta-se ainda compreender o que é a alienação parental e quais os motivos que a ensejam, bem como compreender como referido mecanismo poderá auxiliar na melhoria das relações afetadas pelo contexto de alienação.

O presente estudo é importante para o Direito, pois aponta a mediação como mais uma porta de acesso à Justiça, sendo, como consequência, uma saída para diminuir o significativo volume de trabalho do Poder Judiciário brasileiro. Além de se mostrar um mecanismo satisfatório de resolução de controvérsias, a mediação resolve o conflito de forma mais célere e impede a ocorrência de novos conflitos na medida em que promove a pacificação das partes por meio do diálogo.

Outro aspecto relevante da mediação repousa no protagonismo das partes conflitantes, que findam por escolher a solução que consideram como mais adequada para o problema que as une, tirando, assim, sua vida privada do âmbito de ingerência do Estado-juiz, representado por um terceiro que, geralmente, nada sabe sobre elas. Por fim, a presente pesquisa importa para a comunidade acadêmica, pois se propõe a pensar a mediação em paralelo com o fenômeno da alienação parental, temas que estão em evidência, principalmente após o veto presidencial da mediação nos casos de alienação parental. Por tais razões, faz-se necessário o estudo mais aprofundado sobre a mediação de conflitos e suas técnicas a fim de demonstrar seus benefícios.

Foi realizado breve levantamento bibliográfico, acompanhado da leitura crítica de livros e artigos científicos, documentos, como a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/10) e a Mensagem n. 513 de 26.08.2010 da Subchefia para assuntos jurídicos da Casa Civil. Por fim, fez-se também uma pesquisa jurisprudencial, por meio da análise de julgados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

O instituto da guarda compartilhada e suas formas de se desenvolver nas relações familiares foi tema também abordado no estudo. Após, ponderou-se sobre a alienação parental e suas consequências, como a Síndrome da Alienação Parental. Posteriormente, procedeu-se ao estudo do instituto da mediação de conflitos como um novo mecanismo de acesso à justiça, muito adequado no âmbito dos divórcios. Por fim, discutiu-se sobre as críticas feitas ao veto presidencial ao artigo 6º da Lei 12.318/10 que tratava da utilização da mediação nesse tipo de controvérsia, e, demonstrou-se os benefícios que ela pode trazer.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Breves considerações sobre a guarda compartilhada

O instituto da guarda compartilhada vem sendo deveras incentivado por parte da doutrina, porém algumas críticas já podem ser identificadas. A guarda compartilhada visa garantir, segundo Maria Berenice Dias, a efetividade da corresponsabilidade parental, atribuindo, em igualdade de condições a ambos os genitores, a responsabilidade pela formação, educação e escolhas relativas à vida dos filhos, sendo possível, assim, o estreitamento dos laços existentes entre estes, visando a preservação do melhor interesse dos filhos. Nesse sentido, conceitua a guarda compartilhada como sendo:

[...] a modalidade de convivência que garante, de forma efetiva, a **corresponsabilidade parental**, a permanência da vinculação mais estrita e a ampla participação de ambos na formação e educação do filho, o que a simples visita não dá espaço.¹

Outro incentivador da utilização da guarda compartilhada, Haim Grunspun, enfatiza que essa modalidade de instituição da guarda é benéfica para os filhos, sendo percebidas melhoras na

auto-estima, competência e menor sentimento de perda ao se analisar outras crianças que ficaram só com a mãe.ⁱⁱ

Esse instituto foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro com o advento da Lei 11.698/08, que trouxe mudanças ao Código Civil brasileiro, regulamentando e incentivando a guarda compartilhada, mesmo em casos em que não haja acordo entre os genitores, conforme se extrai do art. 1.584, § 2º do referido Código: “§ 2º. Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada.”

Preceitua Maria Berenice Diasⁱⁱⁱ que, quando os pais deixarem de viver sob o mesmo teto, mesmo que haja entre eles situação de conflito, é recomendada a instituição da guarda compartilhada, além de ser necessária a definição de divisão igualitária e equilibrada entre os pais do tempo de convívio com os filhos.

Ressalta-se que a guarda é inerente ao poder familiar, sobrepondo-se mesmo após a dissolução da sociedade conjugal, sendo um desdobramento do direito de convivência entre os pais e os filhos, e, por isso, necessária para a garantia da corresponsabilidade parental, a qual atribui a ambos os genitores o dever de cuidar, proteger, educar e custodiar os filhos. Sobre o instituto da corresponsabilidade na guarda compartilhada, apontam Fábio Figueiredo e Giorgios Alexandridis:

Assim, a guarda constitui um desdobramento do direito de convivência mantido em relação aos filhos, consistindo na mesma atribuição de zelar pelo cuidado, proteção, educação e custódia dos filhos, por um dos genitores ou por ambos de forma simultânea. Assim, podemos afirmar que o instituto da guarda é inerente ao poder familiar e que se sobrepõe quando da dissolução da sociedade familiar estabelecida.^{iv}

A lei brasileira prioriza, como já citado, a guarda compartilhada e a imposição da igualdade parental, atribuindo aos genitores uma distribuição igualitária de responsabilidades e também de tempo de convivência com os filhos. Os magistrados tem obrigação, ao instituírem a guarda compartilhada, de informar aos pais o que a mesma significa e, caso não haja acordo entre eles, deverá estabelecê-la judicialmente^v.

Caso exista entre os genitores uma relação conflituosa, essa acaba se refletindo nos filhos, que poderão vir a ser usados como instrumentos de vingança pelas mágoas que não foram superadas por seus genitores^{vi}. Tais condutas podem se caracterizar como alienação parental, instituto a ser tratado mais adiante e que traz consequências extremamente dolorosas para os filhos, além de dificultar a convivência harmoniosa entre os genitores e o sucesso da guarda compartilhada. Maria Berenice Dias^{vii} defende que a aplicabilidade da mesma depende de um desarmamento total dos pais, uma superação de mágoas e frustrações, mas, mesmo que essas não tenham sido superadas, ainda assim, é indicada a instituição da guarda compartilhada, pois atende melhor o interesse dos filhos.

Urge salientar que, reconhecida a ocorrência da alienação parental, o genitor alienador pode vir a perder a guarda do filho, pois não estará sendo atendido o melhor interesse do menor, e esse é o maior objetivo da guarda compartilhada, perdendo seu sentido quando não atingido seu fim.

Pontuam Fábio Figueiredo e Giorgios Alexandridis:

Aliás, a alienação parental promovida pelo genitor que detém a guarda do menor, fato que é frequente, possibilitará, uma vez reconhecida a sua existência, a perda da guarda do menor, já que diante das condutas perpetradas com o fito de separar o menor do genitor vitimado, bem como de outros familiares, faz com que o melhor interesse do menor não esteja sendo observado e, por conta disso, merecedor de alteração da guarda, na forma do disposto no art. 7º da Lei n. 12.318/2010.^{viii}



Sendo realizadas essas condutas, estando desatendido o princípio supracitado, encontra-se clara a violação ao art. 227 da Constituição Federal, além de afrontar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que institui ser dever da família assegurar o direito da criança, do adolescente e do jovem à convivência familiar, tendo em vista que tal direito lhe é suprimido quando da prática da alienação parental:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A importância do atendimento a esse princípio quando da instituição da guarda de crianças e adolescentes é bastante explícita na jurisprudência brasileira. Conforme demonstrado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, as decisões sobre guarda compartilhada de filhos menores deverão sempre atender o interesse dos mesmos, devendo ser analisados e sopesados todos os aspectos que se revelem importantes para buscar atingir o princípio do melhor interesse da(s) criança(s) envolvida(s) no conflito.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. GUARDA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. 1 . As decisões acerca da guarda de menores são SEMPRE tomadas exclusivamente no interesse deles, levando-se em conta todos os aspectos de seu desenvolvimento psicológico, moral e afetivo. 2 . Não há registro, até o presente momento, de violência, ameaça, alienação parental ou qualquer outro tipo de risco para a menor por parte do genitor. Em outras palavras, não há nos autos provas contundentes de que a criança esteja sendo submetida a condições inadequadas para o seu crescimento saudável, com a guarda compartilhada deferida ao genitor, ou de que este tenha faltado com quaisquer das obrigações impostas pelo art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. A modificação, em sede de juízo de cognição sumária, da guarda das menores, visa atender o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. 4. Recurso conhecido e desprovido.^{ix}

Haim Grunspun, ao citar as três formas de relacionamento entre pais com guarda conjunta, observadas por ele durante alguns anos de estudo, enumera três: a forma cooperativa, a desengajada e a conflituosa.^x

A cooperativa ocorre quando a relação consiste em alta comunicação e baixa discórdia, já a desengajada existe quando há pouca comunicação e pouca discórdia entre os genitores, e, por fim, a conflituosa, presente quando o relacionamento é permeado por baixa comunicação e alta discórdia.^{xi}

A forma que merece ser melhor analisada no presente trabalho, é a conflituosa. O referido padrão pode iniciar-se logo após o divórcio, ou seja, pode ser originado pela não superação das angústias sofridas na constância da relação conjugal ou por conta da sua dissolução, ou podem surgir após a mesma.

Essa forma de convivência entre os genitores da criança pode criar culpas para ela que a façam ficar em uma encruzilhada a cada discórdia ocorrida entre seus pais. Esse tipo de conduta de um dos genitores, ou de ambos, enseja a ocorrência da alienação parental, tema a ser tratado a seguir.

2.2 Alienação parental

Ao analisar a guarda, averigua-se a possibilidade de que quando essa não for exercida de maneira adequada e não atender, dessa forma, o seu objetivo principal, que é atender o melhor

interesse dos filhos, poderá ensejar a ocorrência da alienação parental. Nos dizeres de Paulo Nader, a alienação parental se traduz em uma campanha de desfazimento ou desqualificação exercida por um dos genitores, geralmente o detentor da guarda, da imagem do outro genitor para com o filho. O autor dessa prática é denominado como genitor alienador e aquele que sofre a campanha de difamação de genitor alienado ^{xii}

A Lei 12.138/10, que dispõe sobre a alienação parental, em seu art. 2º, “caput”, traz um conceito do que se pode considerar alienação parental, sendo essa:

[...]a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Ainda nesta lei, o parágrafo único do mesmo artigo traz alguns exemplos do que se pode entender por alienação parental, podendo tais atos serem praticados diretamente ou com auxílio de terceiros, são esses: I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A má elaboração das mágoas trazidas do relacionamento ou decorrentes do seu fim, pode vir a desencadear um desejo de vingança do genitor alienador para com o genitor alienado, vir a desencadear um processo destruição da imagem desse perante os filhos dos mesmos, fazendo com que esses venham a se afastar deste. Conforme o exposto por Maria Berenice Dias:

O fato não é novo: usar filhos como instrumento de vingança pelo fim do sonho do amor eterno. Quando da ruptura da vida conjugal, se um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, o sentimento de rejeição ou a raiva pela traição, surge um enorme desejo de vingança. Desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos. Promove verdadeira “lavagem cerebral” para comprometer a imagem do outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram da forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Assim afasta-se de quem ama e de quem também o ama. ^{xiii}

Ainda nesse sentido, o genitor alienador pode vir a implantar falsas ideias e memórias no filho, por conta dessas mágoas, se utilizando desses artifícios como forma de punir ou se vingar do genitor alienado, ou até mesmo munido da falsa ideia de que ao exercer tais condutas estaria protegendo o filho do outro genitor. ^{xiv}

Tal campanha de desmoralização exercida pelo genitor alienador pode vir a levar o filho a afastar-se do genitor alienado, rompendo o vínculo anteriormente existente entre os mesmos e, além disso, o filho pode vir a aceitar como verídicas as alegações do alienador, tendo em vista que, por estar em uma fase ainda de formação, não consegue discernir da forma correta as informações que lhe vêm sendo fornecidas, passando a crer que tudo o que lhe é dito pelo alienador é verdade. Com o passar do tempo, pode a criança não conseguir distinguir o que é ou não real ^{xv}.



Por conta disso, de forma bastante preocupante, a conduta de implantar, por exemplo, falsas memórias de abuso sexual na criança convencendo-a de que o fato narrado realmente aconteceu, buscando seu afastamento do genitor alienado é extremamente danosa. O mais preocupante é que, muitas vezes, com o passar do tempo, nem o genitor alienador consegue mais discernir o que é de verdade ou memória criada.^{xvi}

Ressalta-se que tal campanha pode ocasionar a chamada Síndrome de Alienação Parental, que surge, por conta do apego exacerbado que o genitor alienador tem com o filho, sendo proveniente da utilização das técnicas e/ou processos que este se utiliza, de forma consciente ou inconsciente, gerando na criança a falta de vontade cada vez maior de estar com o genitor alienado.

Acerca do exposto, preceitua Priscila Maria Pereira Corrêa da Fonseca:

Pois bem, o ex-consorte – geralmente o detentor da custódia, que intenta afastar o filho do relacionamento com o outro genitor –, promove aquilo que se denomina alienação parental. Essa situação pode dar ensejo ao aparecimento de uma síndrome, a qual exsurge do apego excessivo e exclusivo da criança com relação a um dos genitores e do afastamento total do outro. Apresenta-se como o resultado da conjugação de técnicas e/ou processos que, consciente ou inconscientemente, são utilizados pelo genitor que pretende alienar a criança, a que se alia a pouca vontade da criança em estar com o genitor não-titular da guarda.^{xvii}

Necessário se faz, diferenciar a alienação parental e a síndrome da alienação parental, sendo essa derivada da primeira. A síndrome consiste no conjunto de consequências das condutas realizadas pelo genitor alienador visando afastar o filho do genitor alienado, podendo ou não se manifestar, trazendo consigo os efeitos devastadores que a conduta alienadora pode causar. Conforme o disposto por Priscila Maria Pereira Corrêa da Fonseca:

A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às seqüelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Assim, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho.^{xviii}

A Síndrome de Alienação Parental, para restar caracterizada, tem como pressuposto, além da campanha de desmoralização com a utilização de técnicas e/ou processos de alienação parental, a participação do filho no processo, que ocorre quando esse se afasta do genitor alienado e começa a contribuir no processo de desmoralização desse. Nesse sentido, aduz Priscila Maria Pereira Corrêa da Fonseca:

A síndrome é mais que uma lavagem cerebral porque inclui fatores conscientes e inconscientes que levariam um genitor a conduzir o filho ao desenvolvimento da síndrome, além da contribuição do próprio filho à desmoralização do outro genitor. Nesta perspectiva a síndrome seria o resultado de dois fatores: a) a manipulação do genitor alienador; e b) a própria atuação da criança face ao genitor alienado.^{xix}

Eduardo de Oliveira Leite ressalta a necessidade de colaboração da criança nessa campanha difamatória realizada pelo genitor alienador para que esteja instalada a Síndrome de Alienação Parental. A criança passa não mais se recordar dos bons momentos vividos com o genitor alienado:

Logo, é a contribuição da criança em difamar, desrespeitar e importunar um dos pais (alienado), incentivada pelo outro genitor (alienador) que caracteriza a SAP. A criança responde de tal forma à programação por parte de um dos pais, que demonstra completa amnésia em relação às experiências positivas vividas anteriormente com o genitor que é alvo dos ataques.^{XX}

Tais motivos associados à má elaboração do luto conjugal e à “cultura do litígio” muitas vezes fomentada por advogados e por familiares, fomentam o processo de alienação parental. Eduardo Bezerra Leite aduz que:

[...]a alienação, ao contrário do que se imagina, não decorre só do inconformismo dos genitores atingidos pela ruptura, mas encontra em advogados inescrupulosos e familiares irresponsáveis, terreno fértil para fomentar o “luto patológico” que poderia tranquilamente ser resolvido pela eficiente (mas desprezada) mediação.^{xxi}

Cabe destacar que, embora mais comum, a campanha de desmoralização que caracteriza a alienação parental não pode ser exercida apenas por condutas praticadas pelos genitores, posto que essa pode advir também de atitudes realizadas por familiares, como citado acima.^{xxii}

Dessa forma, a alienação parental e a Síndrome de Alienação Parental são decorrentes de atitudes preocupantes que vêm sendo praticadas por alguns genitores, sendo necessárias sua discussão e a busca por meios de evitar ou amenizar os efeitos desastrosos que estas podem causar. Um instituto interessante que auxilia nessa busca é a mediação de conflitos, tema a ser tratado a seguir.

2.3 Mediação nos casos de divórcio

Entende-se por mediação o processo amigável por meio do qual as partes em conflito agem colaborando para o melhor tratamento da disputa. Por meio desse instrumento, as partes buscam não só a solução da controvérsia, mas a melhor forma de resolvê-la, sendo os integrantes dessa relação seus protagonistas.

Nesse sentido, Lília Maia de Moraes Sales conceitua:

Mediação procede do latim *mediare*, que significa mediar, dividir ao meio ou intervir. Estes termos expressam o entendimento do vocábulo *mediação*, que se revela um procedimento pacífico de solução de conflitos. A mediação apresenta-se como uma forma amigável e colaborativa de solução das controvérsias que busca a melhor solução pelas próprias partes.^{xxiii}

No procedimento da mediação, um terceiro atua para incentivar e favorecer o diálogo entre as partes em conflito, buscando evitar a rivalidade entre essas, demonstrando que ambas estão do mesmo lado e incentivar a procura pelo melhor para todos, não podendo lhes dizer que decisão tomar para resolverem o conflito, conforme o disposto por Lília Maia de Moraes Sales, “É um procedimento em que e através do qual uma terceira pessoa age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma disputa, evitando antagonismos, porém sem prescrever a solução.”

Além de favorecer o diálogo, a mediação é uma forma de conscientização dos indivíduos sobre as suas responsabilidades, visando discutir somente o presente e futuro da relação entre eles, deixando para trás o passado e as mágoas que trazem consigo. Dessa forma, por meio do diálogo, as partes encontram a solução mais vantajosa para o conflito em questão.

Ressaltando o exposto, aduz Lília Maia de Moraes Sales:



Assim, a mediação promove a responsabilização dos envolvidos em uma disputa. Não se busca identificar o culpado pelo término da relação, mesmo porque, é quase impossível imputar essa culpa a somente um dos cônjuges. Objetiva-se que ambos os mediados trabalhem a relação presente e futura e não os problemas do passado, encontrando as melhores soluções possíveis para a situação.^{xxiv}

Objetiva-se, por meio da mediação, solucionar o conflito real, que é aquele “que está relacionado ao verdadeiro problema que deu início a desavença.”^{xxv} Por isso, torna-se mais eficaz na solução do conflito, pois o descontrói, auxiliando os mediados a perceberem os reais motivos que ensejaram aquele conflito e encontrarem um meio de resolvê-lo.^{xxvi}

Ao tratar da mediação no direito de família, Fernanda Tartuce ressaltou que nos conflitos advindos desse ramo do direito, o indivíduo em conflito deve estar preparado para procurar o melhor para si e para seus familiares, sem precisar mobilizar a máquina judiciária, que não sabe sobre as peculiaridades de sua relação, sendo, por isso, deveras importante a utilização da mediação nesses casos, tendo em vista que a mesma traz o protagonismo das decisões às partes.

Nesse tão peculiar ramo jurídico, em respeito à sua capacidade de autodeterminação, o indivíduo deve estar pronto para definir os rumos de seu destino, sabendo identificar o melhor para si sem necessitar da decisão impositiva de um terceiro que não conhece detalhes de sua relação controvertida. Por tal razão, avulta a importância da mediação; afinal, o sistema jurídico, cada vez mais, valoriza e fomenta a realização de atos negociais pelos indivíduos para a definição, por si próprios, de suas situações jurídicas.^{xxvii}

A conscientização das partes de que a formação de uma relação nova que esteja fundada em compreensão mútua, estimulada pela mediação, especialmente a familiar, é importante, para evitar a ocorrência de novos conflitos^{xxviii}.

Por conta do exposto, se faz necessário que os profissionais do Direito que trabalhem com conflitos familiares, atuem de forma mais sensível, tendo em vista a carga emocional que eles carregam. Desse modo, é possível encontrar meios mais adequados para lidar com as feridas deixadas pelos conflitos de natureza familiar.^{xxix} Um dos aspectos do direito de família em que a mediação é importante é no divórcio. Se faz necessário o reestabelecimento das relações entre os que estão se divorciando para que tratem da melhor maneira os assuntos que tenham que discutir por conta do fim da relação, especialmente para facilitar na superação das mágoas.

Assim, conceitua Haim Grunspun a mediação no divórcio como sendo:

[...]um processo cooperativo de resolver problemas, usando um mediador imparcial na assistência a um casal que se separa para alcançar um acordo nos assuntos que os dividem. Esse assuntos geralmente incluem partilha de bens, partilha de obrigações, sustento para um dos parceiros, e se o casal tem filhos, a guarda, os cuidados e o sustento das crianças.^{xxx}

Por conta da excessiva carga emocional trazida nos casos de divórcio que muitas vezes criam obstáculos para se chegar aos reais motivos que desencadearam o conflito^{xxxi}, boa parte das pessoas que se encontram nessa situação perdem o controle emocional e não conseguem estabelecer um diálogo produtivo. A presença do mediador pode facilitar essa comunicação.^{xxxii}

A mediação se mostra importante, porque auxilia os responsáveis pela criança a estabelecerem uma comunicação com respeito e efetiva, garantindo-se, assim, o direito à convivência familiar da qual a criança é detentora.^{xxxiii}

2.4 A inserção da mediação de conflitos na alienação parental

2.4.1 Análise do art. 9º da Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/10)

A alienação parental, já existe a muito tempo, porém no que concerne a sua proteção jurídica adequada, essa é bem recente, vindo a gozar de tal proteção somente com o advento da Lei 12.318/10^{xxxiv}.

O art. 9º dessa Lei, que tratava da possibilidade de utilização da mediação nos casos que envolvem a alienação parental, foi vetado pelo Presidente da República por meio da Mensagem n. 513 de 26.08.2010^{xxxv}. Esse ato foi criticado pela doutrina, como analisaremos a seguir.

As razões apresentadas para o veto do seguinte artigo foram:

O direito da criança e do adolescente à convivência familiar é indisponível, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, não cabendo sua apreciação por mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos.

Ademais, o dispositivo contraria a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que prevê a aplicação do princípio da intervenção mínima, segundo o qual eventual medida para a proteção da criança e do adolescente deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável.^{xxxvi}

Embora o veto presidencial preveja que a mediação de conflitos não possa ser utilizada nos casos de alienação parental, em razão da indisponibilidade da matéria, o argumento utilizado é incorreto. Conforme disposto no §3º do art. 9 da Lei

12.318/10, seria necessária a apreciação do termo que fosse ajustado na mediação pelo Ministério Público e sua homologação pelo Poder Judiciário. Logo, a utilização do procedimento da mediação seria um meio de facilitar a solução do conflito, mas o decidido nessa só surtiria efeito depois da devida apreciação e homologação pelos órgãos competentes para tanto.

Acerca do exposto, preceitua Eduardo de Oliveira Leite:

Ora, a disposição, coloca devidamente a mediação em patamar subordinado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. Em outras palavras, a atuação do mediador e o termo por ele exarado não extrapolam em nenhuma hipótese a autoridade máxima do parecer ministerial, nem tampouco, a homologação judicial.^{xxxvii}

Ressalta Maria Berenice Dias que o uso da mediação nos casos de alienação parental é importante, pois demonstra ser o meio mais eficaz para trabalhar esse tipo de conflito. A conduta de vetar tal artigo na Lei 12.318/10 se faz inadequada:

De forma para lá de desarrazoada foram vetados dois procedimentos dos mais salutaros: a utilização da mediação e a penalização de quem apresenta relato falso que possa restringir a convivência do filho com o genitor. Assim a lei que vem com absoluto vanguardismo deixa de incorporar prática que tem demonstrado ser a mais adequada para solver conflitos familiares.^{xxxviii}

Ainda nesse sentido, aduz Luiz Paulo Queiroz e Azevedo que:

É notório que a edição da Lei de Alienação Parental foi uma grande evolução para a proteção dos direitos dos menores, mas não se pode negar que ao vetar o texto do artigo 9º, o qual previa a possibilidade da mediação nos processos referentes a estes casos, a Presidência “perdeu” a oportunidade de aplicar uma medida alternativa e hoje bastante eficaz no que se refere à solução dos conflitos de família.^{xxxix}



Dessa forma, embora a efetiva importância da edição da Lei 12.318/10, a vedação da utilização da mediação nesses casos foi um erro grosseiro do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, posto que deixou de ser aplicada uma medida benéfica e eficiente para as partes em conflito em busca da solução desses.

Embora a utilização da mediação de conflitos tenha sido vetada na lei, tal vedação não retira a possibilidade de sua aplicação, posto que, essa vem sendo largamente utilizada para buscar soluções nos casos de alienação parental. O uso desse procedimento vem sendo incentivado por operadores do direito e profissionais de áreas afins, os quais enfatizam o valor da mediação para esses casos, além de auxiliar na redução da duração dos processos nas Varas de Família, oportunizada pelo fato de o Poder Judiciário estar sobrecarregado, levando alguns processos a se estenderem por anos e anos.

O veto do art.9º não retira a sua potencialidade que, ao contrário do que se esperava, tem sido constantemente invocado, quer pelos operadores do direito, quer pelos profissionais de áreas afins que, sempre reafirmam sua validade e atualidade, comprovando que a mediação pode ser um valioso parceiro do Poder Judiciário não só diminuindo o excesso de processos mas – e este é o argumento mais importante a ser invocado – evitando a duração de processos intermináveis nas Varas de Família.^{xi}

Assim, embora a Lei 12.318/10 tenha sido um avanço incontestável na tratativa dos casos de alienação parental, a vedação da utilização da mediação familiar nesses casos representou um retrocesso inaceitável, tendo em vista que a mediação promoveria uma apreciação mais profunda nesses casos.

Não obstante à contribuição que a lei trouxe para a convivência familiar das crianças e adolescentes com seus genitores, no caso da separação da conjugalidade apresentou retrocesso ao vetar que os envolvidos possam discutir a problemática de forma não judicializada, através do processo de mediação familiar.^{xii}

Vale pontuar que, referida apreciação não pode ser feita pelo Poder Judiciário, pois o mesmo não tem estrutura física adequada nem profissionais capacitados e sensibilizados para atuar nos casos de alienação parental. O Judiciário encontra-se lotado de processos que, em sua maioria, poderiam ser resolvidos de forma mais rápida por meio da mediação:

É fato que o veto presidencial, em linhas gerais, atribui somente ao juiz a legitimação para mediar o conflito, e como é sabido o tempo necessário para tanto não condiz com a atual realidade em que se encontram nossos magistrados, que convivem diariamente com o judiciário “abarroto” de demandas que em muitos casos poderiam ser resolvidas de forma menos formal e mais célere.^{xiii}

Mesmo tendo o legislador extremo cuidado ao destacar que a utilização da mediação não viria a suprimir o poder do órgão Judiciário, posto que em todo o artigo fora ressaltada a necessidade de apreciação por parte do juiz competente, do Ministério Público e do Conselho Tutelar do procedimento da mediação, o texto fora vetado, afastando, assim, a possibilidade das partes de buscarem outras formas de solução de conflito fora do judiciário^{xiiii}, com justificativas bem fracas, conforme analisaremos mais à frente.

2.4.2 Benefícios da Mediação de Conflitos na Alienação Parental

A mediação tem como um de seus principais objetivos o auxílio para que as partes reestabeleçam uma comunicação hábil, para que possam conversar sobre os assuntos mais importantes para a solução da discórdia, achando a melhor de resolverem o conflito sem a necessidade de

imposição por parte do magistrado de uma sentença, acerca do exposto, preceitua Verônica de A. da Motta Cezar-Ferreira:

Um primeiro objetivo importante na mediação é permitir que as partes possam volta a entabular uma comunicação eficiente, com intuito de discutir os pontos relevantes da controvérsia e encontrar uma saída consensual para o impasse.^{xliv}

A mediação pode ser benéfica nos casos de alienação parental, pois essa ajuda as partes a acharem uma solução mais branda para o conflito e aflorar as possibilidades negociais delas, principalmente, pelo fato de que não se chega a muitas pessoas a informação de que lhe podem ser fornecidas outras maneiras de solução da discórdia, além da via judicial.

Nesse sentido, aduz Eduardo de Oliveira Leite:

Ajudar esses pais a encontrar-se consigo mesmos, a deixar aflorar suas características de flexibilidade amorosa e sua capacidade de negociar, poderá ser um benefício, sobretudo, se considerado o fato de que nem todas as pessoas conhecem os recursos que têm a disposição e também que o encontro com o juiz poderá ser sua única possibilidade de vir a receber auxílio.^{xlv}

Haim Grunspun, ao tratar dos acordos sobre guarda compartilhada celebrados na mediação, preceitua que “quando alcançados na mediação que também é voluntária os resultados alcançam maior satisfação, com pais mais motivados, com melhor comunicação e menor discórdia.”^{xlvi}

E por meio do reestabelecimento da comunicação entre os conflitantes e o protagonismo nas decisões, a mediação não só auxilia na solução, como pode ser valiosa no tocante a prevenção de novos conflitos, sendo, por isso, eficaz quando utilizada nos casos de alienação, conforme o disposto por Lília Maia de Moraes Sales:

As partes são as responsáveis pela decisão que atribuirá fim ao conflito. A mediação, quando oferece liberdade às partes de solucionar seus conflitos, agindo como meio facilitador para tal, passa não somente a ajudar na solução de conflitos, como também a preveni-los.^{xlvii}

A mediação no âmbito das relações familiares possibilita a solução do conflito de forma mais célere, pois, dependendo da profundidade desse, as controvérsias entre as partes podem ser resolvidas em período de tempo reduzido, tendo em vista que esses tipos de caso demandam uma solução mais rápida^{xlviii}, pois afetam uma grande quantidade de pessoas.

Sendo assim, a mediação nos conflitos de natureza familiar, demonstram eficácia considerável, pois proporciona as partes uma forma de trato desses conflitos de forma não comum, proporcionando à eles o protagonismo das decisões sobre suas vidas:

Isto posto, é notável a eficiência da mediação nos conflitos familiares, na medida em que seu procedimento busca uma escuta diferenciada das partes, dando-lhes oportunidade de pensar na reorganização de suas relações parentais. Assim, este processo possibilita inúmeros benefícios para os que dela participam, atuando de modo eficaz na solução e prevenção de novos conflitos familiares.^{xlix}

Logo, restam demonstrados os benefícios da mediação, nesses casos, pois, por ser focada em ideais não adversariais, pode se conseguir cessar a conduta da alienação, como também, prevenir a ocorrência da mesma, tendo em vista que a animosidade entre os genitores pode cessar e iniciarem esses uma relação mais amigável e madura, visando o melhor para seus filhos.



3 MÉTODOS

Foram utilizados para a realização da pesquisa bibliografias nas áreas do direito de família, sobre a alienação parental e a guarda compartilhada, e de mediação de conflitos, mais especificamente sobre a mediação familiar.

Utilizou-se a abordagem qualitativa para a realização do presente estudo, tendo em que foram utilizados meios que possibilitassem a compreensão e interpretação do comportamento das pessoas que se encontram em conflitos gerados pela alienação parental.

A presente pesquisa é também exploratória, posto que não é o objetivo da mesma chegar a números exatos sobre o tema, e sim, buscar o trajeto mais satisfatório para se chegar a resolução dos conflitos originados pela alienação parental.

E por fim, o método de pesquisa é o indutivo, pois busca-se com esta, por meio da análise de alguns resultados, se chegar a uma conclusão que se mostre mais satisfatória para a maioria dos casos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a realização da presente pesquisa foi possível encontrar que a mediação pode trazer inúmeros benefícios para buscar uma resolução dos conflitos advindos das relações onde a alienação se encontre presente.

Porém, para se chegar a um resultado satisfatório para reduzir os efeitos terríveis que tal prática acarreta, faz-se necessário um cuidado analisar o caso concreto, tendo em vista que cada situação em que venha ocorrer a alienação parental pode ter sido ocasionada por um motivo diverso, sendo assim, se tem de encontrar o motivo que originou tal prática, para só então, tentar resolver o conflito com o meio mais adequado.

Por conta disso, a mediação se torna tão eficaz ao lidar com esses casos, posto que, busca resolver o conflito real existente entre as partes, e ao encontrar tal conflito, se pode encontrar a melhor solução para aquele determinado caso.

6 CONCLUSÃO

Ao ser instituída a guarda compartilhada nos casos de alienação parental, por conta da animosidade já pré-existente entre os genitores, essa pode acirrar ainda mais a disputa pela atenção dos filhos, gerando um conflito ainda maior, devendo essa, ser aplicada à esses conflitos de forma cautelosa e com profundo cuidado. O Poder Judiciário, conforme demonstrado no presente trabalho, não goza de estrutura para resolver esse tipo de controvérsia de forma adequada, pois por conta do exacerbado volume de processos, pouco tempo para realização de audiências e falta de capacitação de juízes e outros funcionários, não se pode analisar o conflito de forma mais profunda e adequada, é aí que entra a mediação.

A mediação é um instituto bastante satisfatório para lidar com conflitos familiares, dentre eles se encontrando os que se originam da alienação parental, posto que, ao buscar o conflito real e resolvê-lo, pode-se fazer cessar a ocorrência dessa e evitar novas manifestações dessa conduta tão ruim.

As consequências trazidas pela alienação parental para as famílias são bastante devastadoras, conforme demonstrado no presente artigo, pois pode levar ao rompimento total da relação dos filhos com um dos genitores, privando eles de, inclusive, direitos positivados na Constituição Federal, como o direito à convivência familiar.

Dessa forma, os benefícios da mediação se mostram inúmeros, pois além de evitar que famílias sejam destruídas por conta do afastamento dos filhos de um dos genitores por conta da alienação parental, tanto no que tange a prevenção de sua ocorrência, como no reestabelecimento de relações já afetadas pela mesma, ajuda também a proporcionar as partes o protagonismo da solução das controvérsias instaladas entre si, pode também auxiliar na diminuição de processos que chegam ao Poder Judiciário todos os dias e que esse não tem preparo suficiente para resolvê-los da forma mais adequada.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Luiz Paulo Queiroz e. Análise Crítica da lei de alienação parental em face da eficácia dos meios alternativos de solução de conflitos familiares. **Jus**. Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/22882/analise-critica-da-lei-de-alienacao-parental-em-face-da-eficacia-dos-meios-alternativos-de-solucao-de-conflitos-familiares/1> > Acesso em: 26 Jun. 2017.
- BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 ago. 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm > Acesso em: 20 Fev 2017.
- BUENO, Ermelinda Maria; MOREIRA, Camila Rebeck; POLETINI, Taisa Aline; ZEFERINO, Ana Paula M. de C. F. A mediação familiar como instrumento de solução de conflitos nos casos de alienação parental: Reflexões sobre a lei nº 12.318/2010. **Universitas**, Mogi Mirim. ano 5. n. 39. Julho/Dezembro 2012, p. 33. Disponível em: <<http://revistauniversitas.inf.br/index.php/UNIVERSITAS/article/download/29/14>> Acesso em: 26 Jun. 2017.
- CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação** : uma visão psicojurídica. São Paulo: Método, 2004.
- DIAS, Maria Berenice. Alienação Parental e suas consequências. **Maria Berenice**. Disponível em <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_500\)alienacao_parental_e_suas_consequencias.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_500)alienacao_parental_e_suas_consequencias.pdf) >. Acesso em 20 Fev. 2017.
- DIAS, Maria Berenice. Alienação Parental: uma nova lei para um velho problema!. Maria Berenice. Disponível em < [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_505\)alienacao_parental__uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_505)alienacao_parental__uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf) >. Acesso em 20 Fev. 2017.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias** [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- DIAS, Maria Berenice. Síndrome da alienação parental, o que é isso?. **Maria Berenice**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_504\)1__sindrome_da_alienacao_parental_o_que_e_isto.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_504)1__sindrome_da_alienacao_parental_o_que_e_isto.pdf) >. Acesso em 20 Fev. 2017.
- FIGUEIREDO, Fábio Vieira. ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação parental**. São Paulo : Saraiva, 2014.
- FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental. **Wilson Camilo**. Disponível em <http://www.wilsoncamilo.org/arquivos/alienacao_parental.pdf> Acesso em 26 Jun 2017.
- GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar**: o mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo: LTr, 2000.



LEITE, Eduardo de Oliveira. **Alienação Parental** : do mito à realidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil**: direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 2016, v. 5.

Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Mensagem n. 513, de 26 de agosto de 2010. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Msg/VEP-513-10.htm> Acesso em: 20 Fev 2017.

SALES, Lilia Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SALES, Lilia Maia de Moraes; ANDRADE, Denise Almeida de, organizadoras; colaboradores MIRANDA, Ana Karine Pessoa Cavalcante... [et al]. **Mediação em perspectiva**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2004.

SALES, Lília Maria de Moraes. VASCONCELOS, Mônica Carvalho de. **Mediação Familiar**: um Estudo Histórico-Social das Relações de Conflitos nas Famílias Contemporâneas. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda., 2006.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. Rio de Janeiro: Forense : São Paulo : Método, 2008.

-
- i DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias** [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 883.
 - ii GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar**: o mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo: LTr, 2000, p. 110-111.
 - iii DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias** [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 877.
 - iv FIGUEIREDO, Fábio Vieira. ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação parental**. São Paulo : Saraiva, 2014, p. 21
 - v DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias** [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 879.
 - vi DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias** [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 880.
 - vii DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias** [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 884.
 - viii FIGUEIREDO, Fábio Vieira. ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação parental**. São Paulo : Saraiva, 2014, p. 22.
 - ix TJ-DF, AGI 20150020295274, Rel. Gilberto Pereira De Oliveira, 3. T., julgado em 04.02.2016, DJE de 15.02.2016, p. 353. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/305593554/agravo-de-instrumento-agi-20150020295274>> Acesso em: 26 Jun 2017.
 - x GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar**: o mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo : LTr, 2000, p. 109 - 110.
 - xi GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar**: o mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo: LTr, 2000, p. 109 - 110.
 - xii NADER, Paulo. **Curso de direito civil**: direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 2016, v. 5, p. 162.
 - xiii DIAS, Maria Berenice. Alienação Parental: uma nova lei para um velho problema. **Maria Berenice Dias**. Disponível em < [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_505\)alienacao_parental__uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_505)alienacao_parental__uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf)>. Acesso em 20 Fev. 2017.
 - xiv FIGUEIREDO, Fábio Vieira. ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação parental**. São Paulo : Saraiva, 2014, p. 23.
 - xv DIAS, Maria Berenice. Alienação Parental e suas consequências. **Maria Berenice**. Disponível em <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_500\)alienacao_parental_e_suas_consequencias.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_500)alienacao_parental_e_suas_consequencias.pdf)>. Acesso em 20 Fev. 2017.
 - xvi DIAS, Maria Berenice. Síndrome da alienação parental, o que é isso?. **Maria Berenice**. Disponível em: < [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_504\)1_sindrome_da_alienacao_parental_o_que_e_isto.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_504)1_sindrome_da_alienacao_parental_o_que_e_isto.pdf)>. Acesso em 20 Fev. 2017.
 - xvii FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental. **Wilson Camilo**. Disponível em <http://www.wilsoncamilo.org/arquivos/alienacao_parental.pdf> Acesso em 26 Jun 2017.
 - xviii FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental. **Wilson Camilo**. Disponível em <http://www.wilsoncamilo.org/arquivos/alienacao_parental.pdf> Acesso em 26 Jun 2017.

- xix LEITE, Eduardo de Oliveira. **Alienação Parental** : do mito à realidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 159.
- xx LEITE, Eduardo de Oliveira. **Alienação Parental** : do mito à realidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 165
- xxi LEITE, Eduardo de Oliveira. **Alienação Parental** : do mito à realidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 100.
- xxii FIGUEIREDO, Fábio Vieira; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação parental**. São Paulo : Saraiva, 2014, p. 23.
- xxiii SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 23.
- xxiv SALES, Lília Maria de Moraes; VASCONCELOS, Mônica Carvalho de. **Mediação Familiar**: um Estudo Histórico-Social das Relações de Conflitos nas Famílias Contemporâneas. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda., 2006, p. 128.
- xxv SALES, Lília Maria de Moraes; VASCONCELOS, Mônica Carvalho de. **Mediação Familiar**: um Estudo Histórico-Social das Relações de Conflitos nas Famílias Contemporâneas. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda., 2006, p. 117.
- xxvi SALES, Lília Maria de Moraes; VASCONCELOS, Mônica Carvalho de. **Mediação Familiar**: um Estudo Histórico-Social das Relações de Conflitos nas Famílias Contemporâneas. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda., 2006, p. 118.
- xxvii TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. Rio de Janeiro: Forense : São Paulo : Método, 2008, p. 278.
- xxviii SALES, Lília Maria de Moraes; VASCONCELOS, Mônica Carvalho de. **Mediação Familiar**: um Estudo Histórico-Social das Relações de Conflitos nas Famílias Contemporâneas. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda., 2006, p. 123.
- xxix TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. Rio de Janeiro: Forense : São Paulo : Método, 2008, p. 279.
- xxx GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar**: o mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo : LTr, 2000, p. 14.
- xxxi SALES, Lília Maria de Moraes. VASCONCELOS, Mônica Carvalho de. **Mediação Familiar**: um Estudo Histórico-Social das Relações de Conflitos nas Famílias Contemporâneas. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda., 2006, p. 116.
- xxxii GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar**: o mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo : LTr, 2000, p. 14.
- xxxiii TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. Rio de Janeiro: Forense : São Paulo : Método, 2008, p. 282 e 283.
- xxxiv BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 ago. 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm> Acesso em: 20 Fev 2017.
- xxxv Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Mensagem n. 513, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Msg/VEP-513-10.htm> Acesso em: 20 Fev 2017.
- xxxvi Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Mensagem n. 513, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Msg/VEP-513-10.htm> Acesso em: 20 Fev 2017.
- xxxvii LEITE, Eduardo de Oliveira. **Alienação Parental** : do mito à realidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 436.
- xxxviii DIAS, Maria Berenice. Alienação Parental: uma nova lei para um velho problema!. **Maria Berenice**. Disponível em: < [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_505\)alienacao_parental__uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_505)alienacao_parental__uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf) >. Acesso em 20 Fev. 2017.
- xxxix AZEVEDO. Luiz Paulo Queiroz e. Análise Crítica da lei de alienação parental em face da eficácia dos meios alternativos de solução de conflitos familiares. **Jus**. Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/22882/analise-critica-da-lei-de-alienacao-parental-em-face-da-eficacia-dos-meios-alternativos-de-solucao-de-conflitos-familiares/1>> Acesso em: 26 Jun. 2017.
- xl LEITE, Eduardo de Oliveira. **Alienação Parental** : do mito à realidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 432.
- xli BUENO, Ermelinda Maria; MOREIRA, Camila Rebeck; POLETINI, Taisa Aline; ZEFERINO, Ana Paula M. de C. F. A mediação familiar como instrumento de solução de conflitos nos casos de alienação parental: Reflexões sobre a lei nº 12.318/2010. **Universitas**, Mogi Mirim. ano 5. n. 39. Julho/Dezembro 2012, p. 33. Disponível em: <<http://revistauniversitas.inf.br/index.php/UNIVERSITAS/article/download/29/14>> Acesso em: 26 Jun. 2017.
- xlii AZEVEDO. Luiz Paulo Queiroz e. Análise Crítica da lei de alienação parental em face da eficácia dos meios alternativos de solução de conflitos familiares. **Jus**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/22882/analise-critica-da-lei-de-alienacao-parental-em-face-da-eficacia-dos-meios-alternativos-de-solucao-de-conflitos-familiares/1>> Acesso em: 26 Jun. 2017.
- xliiii LEITE, Eduardo de Oliveira. **Alienação Parental** : do mito à realidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 433 e 434.



- xliv TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. Rio de Janeiro: Forense : São Paulo : Método, 2008, p. 222.
- xlv CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação** : uma visão psicojurídica. São Paulo: Método, 2004, p. 113.
- xlvi GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar**: o mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo : LTr, 2000, p. 111.
- xlvii SALES, Lilia Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 24.
- xlviii SALES, Lilia Maia de Moraes; ANDRADE, Denise Almeida de, organizadoras; colaboradores MIRANDA, Ana Karine Pessoa Cavalcante... [et al]. **Mediação em perspectiva**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2004, p. 95.
- xlix SALES, Lilia Maia de Moraes; ANDRADE, Denise Almeida de, organizadoras; colaboradores MIRANDA, Ana Karine Pessoa Cavalcante... [et al]. **Mediação em perspectiva**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2004, p. 96.

A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PACIFICAÇÃO SOCIAL¹

Maria Cristina R C de Barros Leal²
Prof^a Andréia da Silva Costa³

RESUMO

A mediação e a conciliação vêm sendo empregadas pela sociedade brasileira como opções de realização da justiça e como instrumentos de pacificação social, na medida em que utilizam o diálogo e a visão positiva do conflito. O presente estudo se propõe a analisar tais instrumentos à luz da legislação brasileira, com ênfase nas mudanças advindas com a Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Fez-se, portanto, uma pesquisa bibliográfica, que consistiu na consulta a livros e artigos científicos de profissionais que pesquisam a mediação e a conciliação de conflitos, e um estudo dos principais documentos legislativos que tratam da matéria, direta ou indiretamente, como a Constituição Federal de 1988, o novo CPC e a Lei da Mediação. Concluiu-se que, diante da crise que o Judiciário brasileiro enfrenta, tais institutos de solução de conflitos se mostram necessários, pois, além de garantirem um acesso adequado à justiça e um tratamento apropriado dos conflitos de interesses, oportunizam uma maior pacificação social, na medida em que trabalha o diálogo e o restabelecimento das relações sociais.

Palavras-chave: Mediação. Conciliação. Pacificação social.

ABSTRACT

Mediation and conciliation have been used by Brazilian society as options for the realization of justice and as instruments of social pacification, insofar as they use the dialogue and the positive vision of the conflict. The present study proposes to analyze such instruments in light of Brazilian legislation, with emphasis on the changes arising from Resolution n. 125 of the National Council of Justice. A bibliographical research was carried out, which consisted of consulting the books and scientific articles of professionals who investigate the mediation and conciliation of conflicts, and a study of the main legislative documents dealing with the matter, directly or indirectly, such as the Constitution 1988, the new CPC and the Mediation Act. It was concluded that, in view of the crisis that the Brazilian judiciary faces, such conflict resolution institutes are necessary, since, besides guaranteeing adequate access to justice and an appropriate treatment of conflicts of interests, they offer a greater social pacification in uses dialogue and the restoration of social relations.

Keywords: Mediation. Conciliation. Social pacification.

1 INTRODUÇÃO

Diariamente, nos noticiários nacionais, são comuns matérias e pesquisas que têm por foco a morosidade do Judiciário brasileiro. De fato, vive-se hoje uma verdadeira crise institucional que se traduz no grande número de demandas não solucionadas, no baixo índice de realização da Justiça pelos juízes, na insatisfação das partes e demais agentes judiciários, dentre outros aspectos negativos facilmente pontuados.

-
- 1 Artigo resultante do projeto de Iniciação à Docência da Unichristus, na disciplina de Mediação e Arbitragem, no período de 2016.2-2017.1.
 - 2 Aluna do 8º semestre do curso de Direito da Unichristus. cristinabarroslal@hotmail.com.
 - 3 Mestre em Direito...



Em meio a esse contexto, o Conselho Nacional de Justiça, ciente da cultura adversarial arraigada na sociedade brasileira e da necessidade de mudança, empreendeu esforços no sentido de promover alterações significativas no tratamento dos conflitos, as quais englobam desde a visão humanizada das controvérsias até a sua solução mais adequada.

A mediação e a conciliação surgem, pois, como instrumentos capazes de viabilizar essa transformação a partir do incentivo ao diálogo, da difusão da visão positiva do conflito, da instigação do empoderamento das partes, do estímulo à pacificação social por meio acordo e da restauração dos vínculos desfeitos pela disputa de interesses e de posições.

O presente estudo se propõe a analisar tais institutos a partir de sua função pacificadora. Para tanto, primeiramente, faz-se uma breve avaliação da crise do Judiciário como reflexo da cultura do litígio, aborda-se os meios alternativos de solução de conflito e a atuação do Conselho Nacional de Justiça, e, ao final, debruça-se sobre o estudo da mediação e da conciliação como instrumentos de paz.

2 A CRISE DO JUDICIÁRIO COMO REFLEXO DA CULTURA DO LITÍGIO

A sociedade moderna vive um momento de grave crise em todos os seus setores como consequência do sistema capitalista e da globalização. Esse panorama atual tem apertado o gatilho da insegurança social, como resposta da ineficiência estatal, resultando no aumento significativo de conflitos.ⁱ

Esse contexto litigioso reverbera, em conjunto com as relações sociais conflituosas inerentes à condição humana, no sistema judiciário, com um aumento exacerbado de demandas que chegam diariamente pela via da jurisdição. O grande número de processos judicializados atrelado a outros problemas institucionais faz com que haja uma ineficiência da prestação jurisdicional do Estado, que não consegue dar uma resposta positiva à sociedade, sedimentando a morosidade da justiça e a incapacidade de atender às demandas sociais.ⁱⁱ

De acordo com o Relatório Justiça em Números 2016, o Poder Judiciário finalizou o ano de 2015 com um total aproximado de 74 milhões de processos em tramitação. Só na Justiça Estadual foram protocolados quase 19 milhões de novas demandas. Já na Justiça do Trabalho esse número ultrapassou 4 milhões de novos casos.ⁱⁱⁱ

Muitos diriam, com toda convicção, que o remédio para a crise no Judiciário é o aumento do efetivo de magistrados e de servidores. Que a solução reside em reformas no sistema processual para agilizar a prestação jurisdicional. Outros diriam, ainda, que a saída está no controle externo efetivo, em mudanças na própria estrutura do Órgão e na qualificação da formação dos juízes, mas todas essas conjecturas não passam de relampejos estáticos de críticas e sugestões.^{iv}

Contudo, percebe-se, nessa simples afirmação que paira sobre o imaginário do senso comum, que a sociedade e, conseqüentemente, o operador do Direito, está afundada em um pensamento tecnicista e positivista, altamente cartesiano, que canaliza toda a sua energia criativa exclusivamente para encontrar saída pela via da técnica jurídica e deixa de lado a via mais democrática para a solução e o entendimento do conflito social, que é o diálogo.^v

O conflito é a expressão da crise vivenciada em seus mais variados matizes.^{vi} Ultrapassa os muros jurídicos e perpassa as searas psicológicas, sociológicas e filosóficas.^{vii} Ele é fruto da sociedade, e, por isso, reflete a sua instabilidade, a sua diversidade, as suas inseguranças, sempre acompanhando o cenário histórico e a dinamicidade das relações sociais. Por isto, também são

dinâmicos e impulsiona a sociedade para o novo, para a concretude da diversidade e da pluralidade de interesses. A partir desse entendimento chega-se a conclusão de que não se pode padronizar o conflito, menos ainda pode-se padronizar e monopolizar a sua eventual solução.^{viii}

Para sobre o conflito certa tensão social que faz com que a visão clássica da jurisdição, que enxerga o litígio como algo potencialmente negativo, que deve ser dirimido por meio de uma resposta dada pelo ordenamento jurídico,^{ix} a partir de uma “[...] formação normativa, autoritária, não dialogada, adversarial e litigiosa [...]”,^x não se coadune com os anseios da sociedade contemporânea. É substancialmente essencial o entendimento acerca do contexto fomentador do conflito para a suplantação da contenciosidade gerada pela diferença.^{xi}

A premissa de que o conflito é algo importante para a formação do indivíduo e da coletividade faz com que as posturas antagônicas deixem de ser interpretadas como algo eminentemente mau para se tornar algo comum na vida de qualquer ser humano que vive em sociedade. É fruto da convivência e sempre ocorrerá sob diferentes aspectos. Quando se percebe que um impasse pode ser um momento de reflexão e, em consequência, de transformação, torna-se algo de positivo.^{xii}

Diante de uma sociedade em que impera o Estado Democrático de Direito, alicerçada na diversidade e na constante busca por efetivação dos direitos humanos, faz-se necessário questionar acerca do papel do sistema judiciário brasileiro diante dessa complexa sociedade e dos litígios que a ela são inerentes. A solução para esse impasse não está incrustada no padrão racional, paradigmático e reducionista de resolução do conflito que perpassa, obrigatoriamente, pelas vias formais do Estado-juiz. Este tem demonstrado ser incapaz de entender e atender o conflito à luz da sua essência humana e plural, além do que é insuficiente para controlar a complexidade dos conflitos advindos de uma sociedade complexa.^{xiii}

Não obstante, há inegavelmente um paradigma cultural fortemente embasado na mítica ideia do juiz como senhor absoluto do conhecimento jurídico e detentor do poder de solucionar, de forma justa, todos os conflitos sociais, como “símbolo da Justiça”.^{xiv} Este pensamento tem como consectário lógico a concentração e monopolização da jurisdição pelo Estado-juiz, tendo este o poder de solucionar todas as demandas sociais. Há, aí, uma equívoca e temerária descaracterização da lide, em que se retira sua percepção humanizada e atrela a sua solução, necessariamente, à concepção de técnicas jurídicas. É o que se convencionou chamar de judicialização do conflito associado à cultura do litígio.^{xv}

No entender de Fabiana Marion Spengler,

Efetivamente, o desenvolvimento cultural da nossa sociedade nos levou a uma quase inércia em resolver nossos próprios problemas. Litigar passou a ser associado ao pleno exercício de cidadania de um povo, que se encontra acobertado e seguro pelo manto do Estado-juiz. Em razão disso, nasceu a ideia (o mito) de que o juiz dá conta de todos os problemas, que o Poder Judiciário encontra-se de portas abertas para o litígio, de sorte que todos que demandarem encontrarão nele a resposta de seus anseios de justiça.^{xvi}

A geração do litígio é uma consequência negativa de que a sociedade contemporânea, marcadamente fragmentada nas suas formas de pensar a lide, sofre de um mal culturalmente arraigado na judicialização do conflito. Há, nesse contexto, uma premissa de que todas as demandas devem ser levadas à apreciação do Judiciário, antes mesmo de a própria sociedade tentar dissipar a lide por meios outros que valorizam e primam pelo diálogo. É uma patologia crônica que tem se instalado e se irradiado para todo o seio social e que, a todo o momento, reclama da sociedade por socorro.^{xvii}



A cultura jurídica caiu prisioneira das formas mais perversas do pensamento fragmentado. Se conhecem fragmentos sem conhecer as partes (os atores do conflito). Se conhecem fragmentos dos conflitos normativos sem poder nunca alcançar uma compreensão da totalidade dos conflitos, desmembrados em valores por um lado, normas por outro e fatos provados por outro, mas nunca levando-se em consideração as partes, os atores e suas necessidades sócio emocionais. Um pensamento jurídico sem nenhuma humanidade. ^{xviii}

Esse mal inexorável tem acentuado a crise do Judiciário, acarretando, por sua vez, consequências danosas, tanto à sociedade, quanto à própria Justiça. O panorama atual revela um número estarrecedor de processos estacionados nos órgãos jurídicos e de processos que chegam aos seus balcões diariamente, e por qualquer razão, o que leva a intensificar a morosidade da prestação jurisdicional. A erva daninha da lentidão do Poder Judiciário aguça, por consequente, o descrédito e a crise hodiernamente vivenciada pela Justiça brasileira, fortalecendo o “sentimento adversarial” e criando um verdadeiro abismo entre as decisões judiciais e a essência humana do conflito, que faz negar a diferença e esterilizar o diálogo. ^{xix}

O estímulo à criação de meios adequados de solução do litígio, como a efetivação do direito fundamental ao acesso à Justiça, tem se mostrado alternativa idônea à desjudicialização do conflito e à consequente atenuação da crise enfrentada pelo Judiciário brasileiro. Faz-se necessário, portanto, que esse direito se esquadrinhe para além das pautas formais e racionais do campo jurídico, imiscuindo-se na interdisciplinaridade, agregando valores importados da Filosofia, da

Sociologia, da Política, ^{xx} como meio criativo e democrático de resolver os complexos e plurais conflitos sociais em conformidade com o que urge a sociedade contemporânea.

Assim, torna-se imprescindível que o acesso à justiça seja garantido também por vias mais democráticas, que analisem o conflito à luz da sua singularidade, em harmonia com o contexto social, com a efetiva valorização da cidadania, que prioriza a escuta e o diálogo. Para isso, faz-se mister que haja “[...] uma formação interdisciplinar, que fortalece as pessoas na solução do conflito, aposta no diálogo e que incentiva a cooperação e a ressignificação dos conflitos”. ^{xxi}

Essa realidade será efetivamente possível com a mudança cultural do paradigma da judicialização do conflito, que atribui aos mecanismos adequados de resolução do litígio o status de direito fundamental ao acesso à justiça. ^{xxii}

3 MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E O CNJ

Inegavelmente o acesso à justiça constitui um direito fundamental que se concretiza a partir de duas funções basilares do sistema jurídico, quais sejam viabilizar a luta pelo direito e a solução dos litígios, a priori sob a égide do Estado, com acesso integral, universal e efetivo; e, por conseguinte, gerar resultados justos, sob uma perspectiva individual e coletiva, como sinônimo de justiça social. “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas reclamar os direitos de todos.” ^{xxiii}

O acesso efetivo à Justiça, alçado ao patamar de direito social fundamental, possui duas dimensões distintas que se consubstanciam no acesso formal e no acesso material. ^{xxiv} A dimensão formal corresponde ao acesso ao Poder Judiciário, como direito garantido na Constituição Cidadã, por meio do art. 5º, XXXV, em que possibilita ao indivíduo o direito de ação junto à esfera jurisdicional, com o propósito de pleitear direitos e garantias, constitucionalmente assegurados, que sofreram ou que estão ameaçados de sofrer lesão. A dimensão material, por sua vez, se concatena,

na sua essência, com a ideia de Justiça. Representa o acesso a uma ordem jurídica justa, que atenda aos anseios sociais, individuais e coletivos, de forma igualitária.^{xxv}

A efetividade do acesso à justiça, a partir da lógica da justiça social, foi repensada por Cappelletti e Garth, tendo por base uma análise profunda acerca da identificação dos entraves que impossibilitam a consumação desse acesso por todos, no contexto da sociedade contemporânea. Muitos foram os óbices encontrados à concretização e expansão de tal direito. Nessa mesma perquirição, também foram encontradas respostas para essa problemática, que os pesquisadores convencionaram chamar de “ondas renovatórias”, desenvolvidas desde 1965 no mundo Ocidental.^{xxvi}

A primeira onda está intimamente atrelada ao problema que paira em torno da assistência gratuita aos pobres, como forma de garantir o acesso à justiça, sem qualquer empecilho financeiro.^{xxvii} Relaciona-se com a “[...] inclusão das pessoas hipossuficiente economicamente, inclusive quanto à possibilidade de garantir a essas pessoas a informação necessária acerca dos seus direitos e a devida representação em juízo”.^{xxviii} Essa solução se materializou no Brasil por meio da institucionalização da Defensoria Pública como órgão garantidor da defesa e dos direitos dos economicamente hipossuficientes.

A segunda onda renovatória, por sua vez, conversa com a representação dos direitos difusos, a partir de mudanças propostas na processualística tradicional, como forma de garantir o acesso da coletividade à justiça.^{xxix} Constitui, assim, uma verdadeira “[...] ruptura da tradicional postura individualista do processo, permitindo o surgimento de novos procedimentos judiciais que possibilitassem a representação dos interesses difusos e coletivos”.^{xxx} Nacionalmente, pode-se ressaltar o papel do Ministério Público e da Defensoria Pública, como substitutos processuais na ação civil pública, que viabilizam a proteção dos interesses transindividuais, inclusive na seara consumerista.

A terceira e última onda, por seu turno, dialoga com a concepção mais abrangente de acesso à justiça, a partir de uma mudança paradigmática da tradicional visão de que “[...] as cortes não são a única forma de solução de conflitos a ser considerada”.^{xxxi} Essa nova percepção de acesso concentra a atenção, sobretudo, para as formas alternativas de solução e prevenção de litígios, com a finalidade de tornar a Justiça mais acessível e mais célere para todos, de uma forma simplificada e desburocratizada, a partir do conjunto geral de instituições e mecanismos que engloba a sociedade e os profissionais do Direito, como forma de reconhecer a necessária mutabilidade da engrenagem judicial na sociedade moderna.^{xxxii}

Diante da conjuntura do sistema judiciário brasileiro, que sempre representou a dimensão formal do acesso à justiça, percebe-se que as múltiplas lacerações ocasionadas ao longo do percurso histórico, como a burocratização processual, a morosidade excessiva, os custos processuais exacerbados e o grande distanciamento entre o juiz e as partes, impossibilitam o efetivo e justo acesso à justiça, inviabilizando, assim, a concretização da dimensão material de um acesso a uma ordem justa, que há muito assola a sociedade.^{xxxiii}

Este contexto dramático que se vivencia no Poder Judiciário, aliado à compreensão de que nem todos os conflitos são iguais, nem possuem a mesma natureza ou origem, e que, por isso, reclamam por formas diversas e adequadas à sua solução,^{xxxiv} faz despontar a necessária reestruturação do Judiciário, com a integração de métodos alternativos e consensuais de resolução de litígio, que respeitem as suas idiossincrasias e que levem em consideração a autonomia das partes, por intermédio do diálogo, como meios democráticos de acesso a uma ordem jurídica justa,^{xxxv} o que se coaduna com a terceira onda renovatória defendida por Cappelletti.

Desta forma, depreende-se que os métodos consensuais de resolução de conflito, como a mediação e a conciliação, são meios adequados para aprimorar e expandir o acesso material à

justiça, consagrando, além de uma alternativa à desjudicialização do litígio, formas adequadas à solução das demandas sociais a partir de suas especificidades, com maior informalidade e celeridade em relação ao processo tradicional.^{xxxvi}

É nessa linha de intelecção que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), imbuído com o propósito de fortalecer a moralidade do Judiciário e de promover solução hábil à crise que assola seus órgãos, em consonância com os anseios sociais, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, prevista na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Tal política identificou e “reconheceu a necessidade de aperfeiçoar o tratamento dado aos conflitos de interesses conduzidos à esfera judiciária, considerando a importância de meios mais adequados à administração de certos problemas e prevenção de novos litígios”.^{xxxvii}

A Resolução nº 125 estabeleceu o incentivo à desjudicialização dos conflitos, difundindo, estimulando e aperfeiçoando os meios consensuais e alternativos de resolução de litígios, que se compatibilizam com o acesso material e efetivo a uma ordem jurídica justa. O espírito restaurador da Resolução imprime, em especial na mediação e na conciliação, o condão de ser instrumento imprescindível à pacificação social, à solução de demandas e à prevenção de conflitos, como se infere da análise do seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º. Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.^{xxxviii}

É possível divisar, a partir desse movimento inovador da Resolução que exalta os meios adequados de solução de conflitos, sobretudo os consensuais, uma maior flexibilização do Poder Judiciário brasileiro que vai ao encontro das necessidades da sociedade contemporânea.^{xxxix}

Assim, a crescente demanda pelo império judicial, encarada como único meio para a decisão sobre litígios instaurados, começa a vislumbrar outras perspectivas. Tal dispositivo evidencia o avanço das relações jurídicas, pois pressupõe que a tutela jurisdicional substitutiva, aplicada de maneira muitas vezes alheia ao real interesse das partes e, por isso, nem sempre se mostra satisfatória, pode ser suprida pela participação das mesmas, a partir da construção do diálogo, possibilitando inclusive o resgate de relações continuadas. [...] A responsabilidade sobre a administração das lides é reconhecida pelas pessoas envolvidas, a partir da facilitação e reconstrução do diálogo, e o indivíduo torna-se capaz de dirimir, por si mesmo, com o auxílio de um terceiro, os problemas que o afligem, disseminando a cultura de pacificação social.^{xl}

Vê-se que há certa humanização arraigada no ideário dessa política, que “[...] trata de romper o estigma do pensamento único e ideologicamente unificador, para contrapô-lo com a reflexão arraigada e plural, [...]”^{xli} que experimenta a efetivação de uma ordem jurídica justa sob a lente dos mecanismos consensuais de solução de conflitos, e que prima pela democratização da justiça com a efetiva integração das partes na autocomposição, pela valorização do diálogo e pela cultura de pacificação social, o que se coaduna, em absoluto, com o Estado Democrático de Direito.^{xlii}

O fomento à difusão e à promoção dos meios alternativos de solução de conflitos, sobretudo com o incentivo à conciliação e à mediação, ganhou novo cenário a partir da Resolução 125 do CNJ, refletindo diretamente na produtividade legislativa com a edição da Lei nº. 13.140/16 (Marco

Legal da Mediação) e a promulgação do Novo Código de Processo Civil.^{xliii} Ambos os documentos normativos trazem na sua essência o espírito da efetivação do acesso à justiça, alicerçados em uma visão humanizada e democrática dos instrumentos de pacificação social, promovendo ao lado da mediação e da conciliação judicial, a extrajudicial.

A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça estabelece a criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, na seara cível, que concentram a realização das sessões de conciliação e de mediação, “como iniciativa para estimular o diálogo e o possível acordo entre as partes”.^{xliiv} No que tange à Justiça do Trabalho, a Resolução se limitou a firmar dispositivo prevendo que Resolução específica disporá sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesse na seara laboral.^{xliv}

4 METODOLOGIA

A presente pesquisa se faz do tipo bibliográfica, fazendo esta pesquisadora uso de artigos científicos e livros de especialistas na temática. O estudo é também documental, pois se analisou instrumentos jurídicos, como a própria Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis Trabalhistas, a Lei da Mediação e o Novo CPC, perpassando pela Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça, que se constitui como o documento mais significativo para a Política Nacional de Solução de Conflitos do Brasil.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS - A MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PACIFICAÇÃO SOCIAL

Falar de mediação e de conciliação não é tarefa fácil, tendo em vista que há uma grande controvérsia doutrinária acerca da classificação desses métodos como meios autocompositivos, posição esta defendida por Amauri Mascaro Nascimento. Há quem sugere que esses instrumentos de negociação fazem parte do campo da heterocomposição, como afirma e sustenta Maurício Godinho.^{xlvi}

Não obstante essa desavença doutrinária por parte de alguns juristas, a classificação dos meios consensuais de conflito, em especial da mediação e da conciliação, como métodos autocompositivos já é realidade sedimentada no Brasil, inclusive nos campo normativo. De acordo com Flávia Tartuce, essas duas modalidades são instrumentos de uma “autocomposição bilateral facilitada” por um terceiro imparcial.^{xlvii}

Faz-se necessário ressaltar que “tanto a mediação como a conciliação têm por objetivo auxiliar pessoas a construírem consenso sobre uma determinada desavença”.^{xlviii} A diferença basilar desses institutos reside basicamente na forma como os métodos são desenvolvidos e no objetivo principal que se persegue por cada um deles.

A finalidade precípua da conciliação é alcançar um acordo, para por fim a eventual demanda judicial. Para isso, o conciliador se utiliza de artifícios para promover a autocomposição, propondo, inclusive, sugestões e propostas diretas à composição do conflito. A mediação, por sua vez, tem por escopo restabelecer a comunicação entre as partes, por meio de reflexões que facilitam o diálogo, possibilitando que os próprios litigantes encontrem uma solução para o conflito.^{xlix} Não visa, portanto, a busca primacial do acordo. “[...] Visa sim atingir a satisfação das motivações das pessoas. Seu objetivo, entre outros, é o de estimular o diálogo cooperativo entre elas para que alcancem a solução das controvérsias em que estão envolvidas”.[!]

Instrumento de pacificação social que utiliza a negociação como meio para alcançar um acordo, a conciliação é um método que tem como característica a celeridade do seu processo. Quase todas as demandas que se utilizam da conciliação são resolvidas em uma única reunião. É muito eficiente em conflitos que não envolvem vínculo duradouro, nem do passado, nem do futuro. Possui grande vínculo com o Judiciário, uma vez que sua aplicação pelo magistrado é previsto em diversos diplomas normativos, como no NCPC e na própria CLT.^{li} Por outro lado, a mediação é caracterizada por ser eficaz na resolução de conflitos que envolvem laços afetivos e vínculos duradouros, necessitando, por isso, de várias sessões para que se construa por meio da comunicação uma composição da lide.⁴

Nas palavras de Adolfo Braga Neto, mediação é o:

[...] método dialógico de resolução de conflitos, consiste na intervenção de um terceiro, pessoa física, independente, imparcial, competente, diligente e escolhido em consenso, que coordena reuniões conjuntas ou separadas para que as pessoas envolvidas em conflitos construam conjuntamente a melhor e mais criativa solução. Este método, indicado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a mais adequada maneira de promoção da cultura da paz, pode ser empregado em inúmeras áreas. Costuma-se afirmar que é eficaz na resolução de qualquer tipo de conflito onde existam vínculos passados ou a ser desenvolvidos no futuro entre as pessoas, sejam físicas ou jurídicas.⁵

Para que este método tenha efetividade é imprescindível que haja uma aproximação maior do mediador em relação às pessoas envolvidas, no que tange ao compromisso do terceiro imparcial em facilitar e estimular o diálogo e proporcionar ambiente hábil para que as partes cheguem a uma solução democrática e pacífica do conflito. O processo de mediação, que busca resgatar a comunicação entre as partes por meio da facilitação do diálogo, tende a proporcionar circunstâncias criativas e reflexivas acerca do conflito, levando os litigantes a construir uma solução mais eficaz e adequada à lide, com base em seus efetivos interesses, de forma autônoma e cooperativa. O mediador tem o condão de proporcionar o ambiente adequado ao diálogo, instigando e estimulando a comunicação e solução da real causa conflituosa.^{lii}

Mais do que solucionar conflitos, o processo de mediação objetiva a prevenção do litígio, se utilizando de técnicas que facilitam a aproximação das partes e o restabelecimento das relações, com vistas à transformação das relações conflituosas.^{liii} Assim, a mediação é um instrumento de caráter nitidamente preventivo que trabalha a favor da pacificação social, da democratização e da humanização do acesso à justiça, por meio da preservação das relações intersubjetivas, facilitada pelo diálogo. “A mediação vem sendo considerada o método de eleição ideal ou mais apropriado para desacordos entre pessoas cuja relação vai perdurar no tempo – seja por vínculos de parentesco, trabalho, vizinhança ou parceria,” em virtude da sua índole pacificadora.^{liiv}

A conciliação, por sua vez, diferencia-se da mediação pelo objeto central do processo, que é a finalidade do acordo, bem como pela forma aplicada para alcançar tal objetivo. Segundo Adolfo Braga Neto, a conciliação é um:

4 ALMEIDA, Tania. **MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**: dois paradigmas distintos, duas práticas diversas. Artigo publicado em *Mediação de Conflitos – Novo paradigma de acesso à justiça*. Compilação de artigos coordenada por Paulo Borba Casella e Luciane Moessa de Souza, editada pela Fórum em 2009. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/Artigo%20Tania%20-77_Out-08_Mediacao_e_Conciliacao_-_dois_paradigmas_distintos_duas_praticas_diversas1.pdf>. Acesso em: 25/01/2017.

5 BRAGA NETO, Adolfo. **Mediação de Conflitos**: Princípios e Norteadores. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/459-1322-1-PB.pdf>. Acesso em: 20/01/2017.

[...] método de resolução de conflitos, considerado pela doutrina jurídica brasileira como a autocomposição indireta ou triangular, posto existir um terceiro que as auxilia na composição. É um instrumento antigo que remonta ao Direito Romano. O termo é proveniente do latim “conciliabulum”, que significava nos tempos da antiga Roma um local para se buscar um acordo.^{lv}

Depreende-se que a busca pela efetivação do acordo, celebrado entre as partes com a participação direta do conciliador, que age de modo a propor soluções favoráveis à resolução do conflito, favorece uma análise objetiva do acordo, em relação aos custos e aos benefícios trazidos às partes. “É nessa avaliação, primordialmente, que se baseia o grau de satisfação obtido com o resultado do processo de conciliação.”^{lvi}

Nesse diapasão, pode-se inferir, portanto, que tanto a mediação como a conciliação são instrumentos hábeis à pacificação social, por meio da resolução adequada dos conflitos sociais, “tendo vista que o acordo firmado advém da vontade das partes, e não pela decisão impositiva de um terceiro,”^{lvii} o que se traduz em acesso a ordem jurídica justa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora se discuta sobre o colapso que o Poder Judiciário brasileiro vem enfrentando nos dias atuais e se proponha os meios alternativos de solução de conflitos como uma opção de resolução dessa crise, tais institutos não se limitam a desafogar o Judiciário, tampouco a estabelecer uma alta produção de acordos, muitas vezes forçados e desequilibrados. O grande desafio àqueles que acreditam na mediação e na conciliação como instrumentos de acesso à justiça consiste em promover a sua realização observando todas as peculiaridades de cada um desses institutos.

Limitar seu uso à diminuição dos numerários da Justiça é assumir uma postura simplista e, porque não dizer, reducionista. Tanto a mediação como a conciliação são novas portas de acesso à justiça disponibilizadas à sociedade brasileira, as quais possuem características próprias. A mediação adentra nos aspectos fáticos, psicológicos e emocionais dos conflitos, procurando a verdadeira raiz do problema, visando, principalmente, o restabelecimento do diálogo e dos vínculos afetivos que ligam as partes. A conciliação, por sua vez, dá a oportunidade às partes de elas mesmas buscarem alternativas ao problema que as ligam momentaneamente, com a ajuda de um terceiro, que se encarrega de auxiliá-las na construção de um acordo pautado em concessões recíprocas. E ambas, mediação e conciliação, são capazes de restabelecer a harmonia entre as partes que se traduz em pacificação social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tania. **MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**: dois paradigmas distintos, duas práticas diversas. Artigo publicado em Mediação de Conflitos – Novo paradigma de acesso à justiça. Compilação de artigos coordenada por Paulo Borba Casella e Luciane Moessa de Souza, editada pela Ed. Fórum em 2009. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/Artigo%20Tania%20-77_Out-08_Mediacao_e_Conciliacao_-_dois_paradigmas_distintos_duas_praticas_diversas1.pdf>. Acesso em: 25/01/2017.

BEDIN, Gilmar Antonio; LUCAS, Doglas Cesar. DESAFIOS DA JURISDIÇÃO NA SOCIEDADE GLOBAL: Apontamentos sobre um novo cenário para o Direito e o papel dos Direitos Humanos. In: SPENGLER, Fabiana Marion (org.). **Acesso à justiça, direitos humanos & mediação** [recurso eletrônico] / organização de Fabiana Marion Spengler, Gilmar Antonio Bedin – Curitiba: Multideia, 2013. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1771/Acesso%20a%20Justi%C3%A7a%20Direitos%20Humanos%20%20Media%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20/01/2017.

SALES, Lília Maia de Moraes; DE ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre. **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS SOCIAIS, POLÍCIA COMUNITÁRIA E SEGURANÇA PÚBLICA**. P. 5454-5468. Encontro Preparatório para Congresso Nacional do CONPEDI (17. : 2008 : Salvador, BA) Anais do [Recurso eletrônico]/ XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. Tema: “Cidadania e Efetividade os Direitos”. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/lilia_maia_de_morais_sales-1.pdf>. Acesso em: 20/02/2017.

SALES, Lília Maia de Moraes; DE ANDRADE, Mariana Dionísio. A mediação de conflitos como efetivo contributo ao Poder Judiciário brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília v. 48, n. 192, out./dez. 2011. P. 43-54. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242928/000936208.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 19/01/2017.

SALES, Lília Maria de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
SANTOS, Gabriel Faustino; PEREIRA, Camilla Martins Mendes. Conciliação, mediação e acesso à Justiça: o papel do Conselho Nacional De Justiça na promoção de uma cultura de pacificação social. Formas consensuais de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line], **XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI** - Brasília/DF, organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF; Coordenadores: Adriana Silva Maillart, José Sebastião de Oliveira, Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/50far1k0/3J2nZo9nYOAZ9MTi.pdf>>. Acesso em: 15/02/2017. p. 156-172.

SPENGLER , Fabiana Marion; SPENGLER ; Theobaldo. O direito, a literatura, o mito e o juiz: construções em torno do verbo “decidir”. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, São Leopoldo, v. 3, n. 1, p. 102-110, jan-jun 2011. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/423>>, Acesso em: 19/02/2017.

SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gabriel de Lima. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA COMO CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: garantias no âmbito nacional e internacional. In: SPENGLER, Fabiana Marion (org.). **Acesso à justiça, direitos humanos & mediação** [recurso eletrônico] / organização de Fabiana Marion Spengler, Gilmar Antonio Bedin – Curitiba:Multideia, 2013. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1771/Acesso%20a%20J%20usti%C3%A7a%20Direitos%20Humanos%20%20Media%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20/01/2017.

SPENGLER, Fabiana Marion; DE OLIVEIRA, Luthyana Demarchi. Uma política pública de tratamento do conflito como fortalecimento da cidadania. **REVISTA DO DIREITO UNISC**, Santa Cruz do Sul, n. 35, p. 03-18, Jan-Jun/2011. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/2193/1717>>. Acesso em: 15/01/2017.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 2 ed., ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de; GOMES, Marcella Furtado de Magalhães. **MEDIAÇÃO JUDICIAL TRABALHISTA**. P. 7-25. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Edição temática: Mediação, Curitiba/PR. ano V, n. 53, agos/2016. P. 301. Disponível em: <[https://ead.trt9.jus.br/moodle/pluginfile.php/32233/mod_resource/content/1/Revista%20Eletr%C3%B4nica%20\(AGO%202016%20-%20n%C2%BA%2053%20-%20Media%C3%A7%C3%A3o\).pdf](https://ead.trt9.jus.br/moodle/pluginfile.php/32233/mod_resource/content/1/Revista%20Eletr%C3%B4nica%20(AGO%202016%20-%20n%C2%BA%2053%20-%20Media%C3%A7%C3%A3o).pdf)>. Acesso em: 25/2/2017.



WARAT, Luis Alberto. **EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E EXCLUSÃO SOCIAL: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 20/02/2017.

-
- i SPENGLER, Fabiana Marion; DE OLIVEIRA, Luthyana Demarchi. Uma política pública de tratamento do conflito como fortalecimento da cidadania. **Revista do Direito UNISC**, SANTA CRUZ DO SUL, Nº 35, p. 03-18, JAN-JUN 2011. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/2193/1717>>. Acesso em: 15/01/2017.
 - ii SPENGLER, Fabiana Marion; DE OLIVEIRA, Luthyana Demarchi. Uma política pública de tratamento do conflito como fortalecimento da cidadania. **Revista do Direito UNISC**, SANTA CRUZ DO SUL, Nº 35, p. 03-18, JAN-JUN 2011. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/2193/1717>>. Acesso em: 15/01/2017.
 - iii **Justiça em números 2016: ano-base 2015/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2016.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 25/02/2017.
 - iv BEDIN, Gilmar Antonio; LUCAS, Doglas Cesar. Desafios da jurisdição na sociedade global: Apontamentos sobre um novo cenário para o Direito e o papel dos Direitos Humanos. In: SPENGLER, Fabiana Marion (org.). **Acesso à justiça, direitos humanos & mediação** [recurso eletrônico] / organização de Fabiana Marion Spengler, Gilmar Antonio Bedin – Curitiba: Multideia, 2013. P. 58-59. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1771/Acesso%20a%20Justi%C3%A7a%20Direitos%20Humanos%20%20Media%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20/01/2017.
 - v BEDIN, Gilmar Antonio; LUCAS, Doglas Cesar. Desafios da jurisdição na sociedade global: Apontamentos sobre um novo cenário para o Direito e o papel dos Direitos Humanos. In: SPENGLER, Fabiana Marion (org.). **Acesso à justiça, direitos humanos & mediação** [recurso eletrônico] / organização de Fabiana Marion Spengler, Gilmar Antonio Bedin – Curitiba: Multideia, 2013. P. 58-59. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1771/Acesso%20a%20Justi%C3%A7a%20Direitos%20Humanos%20%20Media%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20/01/2017.
 - vi TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis.** 2 ed., ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. Pag. 4.
 - vii TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis.** 2 ed., ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. Pag. 7.
 - viii BEDIN, Gilmar Antonio; LUCAS, Doglas Cesar. Desafios da jurisdição na sociedade global: Apontamentos sobre um novo cenário para o Direito e o papel dos Direitos Humanos. In: SPENGLER, Fabiana Marion (org.). **Acesso à justiça, direitos humanos & mediação** [recurso eletrônico] / organização de Fabiana Marion Spengler, Gilmar Antonio Bedin – Curitiba: Multideia, 2013. P. 58-59. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1771/Acesso%20a%20Justi%C3%A7a%20Direitos%20Humanos%20%20Media%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20/01/2017.
 - ix TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis.** 2 ed., ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. Pag. 6.
 - x SALES, Lília Maia de Moraes; CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. Mediação e Conciliação Judicial – A Importância da Capacitação e de seus Desafios. **Seqüência (Florianópolis)**, n. 69, p. 255-280, dez. 2014 <<http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2014v35n69p255>>. Acesso em: 20/01/2017.
 - xi SALES, Lília Maia de Moraes; DE ANDRADE, Mariana Dionísio. A mediação de conflitos como efetivo contributo ao Poder Judiciário brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 48 n. 192 out./dez. 2011. P. 43-54. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242928/000936208.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 19/01/2017.
 - xii SALES, Lília Maia de Moraes; DE ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre. **Mediação de conflitos sociais, polícia comunitária e segurança pública.** P. 5454-5468. Encontro Preparatório para Congresso Nacional do CONPEDI (17.: 2008: Salvador, BA) Anais do [Recurso eletrônico]/ XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. Tema: “Cidadania e Efetividade os Direitos”. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/lilia_maia_de_morais_sales-1.pdf>. Acesso em: 20/02/2017. pag. 5463-5464.
 - xiii BEDIN, Gilmar Antonio; LUCAS, Doglas Cesar. Desafios da jurisdição na sociedade global: Apontamentos sobre um novo cenário para o Direito e o papel dos Direitos Humanos. In: SPENGLER, Fabiana Marion (org.). **Acesso à justiça, direitos humanos & mediação** [recurso eletrônico] / organização de Fabiana Marion Spengler, Gilmar Antonio Bedin – Curitiba: Multideia, 2013. P. 58-59. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1771/Acesso%20a%20Justi%C3%A7a%20Direitos%20Humanos%20%20Media%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20/01/2017.



- xxx SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gabriel de Lima. Direito de acesso à justiça como concretização dos direitos humanos: garantias no âmbito nacional e internacional. In: SPENGLER, Fabiana Marion (org.). **Acesso à justiça, direitos humanos & mediação** [recurso eletrônico] / organização de Fabiana Marion Spengler, Gilmar Antonio Bedin – Curitiba: Multideia, 2013. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1771/Acesso%20a%20Justi%C3%A7a%20Direitos%20Humanos%20%20Media%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 jan. 2017, p. 103.
- xxxix CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução e revisão: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988. Reimpresso/2002. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&rcid=ZGVmYXVsdGRvbWFpbXkaXJlaXRvMjAxNWUyMDIwGd4OjczZWZmZjMjcwMzkzMTBiNGU>>. Acesso em: 20 fev. 2017, p. 5.
- xxxii SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gabriel de Lima. Direito de acesso à justiça como concretização dos direitos humanos: garantias no âmbito nacional e internacional. In: SPENGLER, Fabiana Marion (org.). **Acesso à justiça, direitos humanos & mediação** [recurso eletrônico] / organização de Fabiana Marion Spengler, Gilmar Antonio Bedin – Curitiba: Multideia, 2013. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1771/Acesso%20a%20Justi%C3%A7a%20Direitos%20Humanos%20%20Media%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 jan. 2017.
- xxxiii SALES, Lília Maria de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. P.157.
- xxxiv SALES, Lília Maia de Moraes; DE ANDRADE, Mariana Dionísio. A mediação de conflitos como efetivo contributo ao Poder Judiciário brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 48 n. 192 out./dez. 2011. P. 43-54. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242928/000936208.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 19 jan. 2017, p. 46.
- xxxv SALES, Lília Maia de Moraes; DE ANDRADE, Mariana Dionísio. A mediação de conflitos como efetivo contributo ao Poder Judiciário brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília v. 48, n. 192, out./dez. 2011. P. 43-54. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242928/000936208.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 19 jan. 2017, p. 51.
- xxxvi SANTOS, Gabriel Faustino; PEREIRA, Camilla Martins Mendes. Conciliação, mediação e acesso à Justiça: o papel do Conselho Nacional De Justiça na promoção de uma cultura de pacificação social. Formas consensuais de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line], **XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI** - Brasília/DF, organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF; Coordenadores: Adriana Silva Maillart, José Sebastião de Oliveira, Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii-48h0/50far1k0/3J2nZo9nYOAZ9MTi.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2017. p. 156-172., p. 164.
- xxxvii SALES, Lília Maia de Moraes; DE ANDRADE, Mariana Dionísio. A mediação de conflitos como efetivo contributo ao Poder Judiciário brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília v. 48, n. 192, out./dez. 2011, p. 43-54. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242928/000936208.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 19 jan. 2017, p. 50.
- xxxviii **CNJ**. Resolução nº 125, de 29 de Novembro de 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_125_29112010_11032016162839.pdf>. Acesso em: 25/02/2017.
- xxxix SALES, Lília Maia de Moraes; DE ANDRADE, Mariana Dionísio. A mediação de conflitos como efetivo contributo ao Poder Judiciário brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília v. 48, n. 192, out./dez. 2011. P. 43-54. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242928/000936208.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 19/01/2017. P. 50.
- xl SALES, Lília Maia de Moraes; DE ANDRADE, Mariana Dionísio. A mediação de conflitos como efetivo contributo ao Poder Judiciário brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília v. 48, n. 192, out./dez. 2011. P. 43-54. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242928/000936208.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 19/01/2017. P. 50-52.
- xli WARAT, Luis Alberto. **EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E EXCLUSÃO SOCIAL: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação**. Pag. 21. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 20/02/2017.
- xlii SALES, Lília Maria de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. P.157.
- xliii VASCONCELOS, Antônio Gomes de; GOMES, Marcella Furtado de Magalhães. **MEDIAÇÃO JUDICIAL TRABALHISTA**. P. 7-25. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Edição temática: Mediação, Curitiba/PR. ano V, n. 53, agos/2016. P. 301. Disponível em: <[https://ead.trt9.jus.br/moodle/pluginfile.php/32233/mod_resource/content/1/Revista%20Eletr%C3%B4nica%20\(AGO%202016%20-%20n%C2%BA%2053%20-%20Media%C3%A7%C3%A3o\).pdf](https://ead.trt9.jus.br/moodle/pluginfile.php/32233/mod_resource/content/1/Revista%20Eletr%C3%B4nica%20(AGO%202016%20-%20n%C2%BA%2053%20-%20Media%C3%A7%C3%A3o).pdf)>. Acesso em: 25/2/2017.
- xliv SALES, Lília Maia de Moraes; DE ANDRADE, Mariana Dionísio. A mediação de conflitos como efetivo contributo ao Poder Judiciário brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília v. 48, n. 192, out./dez. 2011. P. 43-54. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242928/000936208.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 19/01/2017. P. 50.
- xlvi **CNJ**. Resolução nº 125, de 29 de Novembro de 2010. Art. 18-B. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_125_29112010_11032016162839.pdf>. Acesso em: 25/02/2017.

- xlvi DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. ed, São Paulo: LTr, 2016. Pág. 1590.
- xlvii TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 2 ed., ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. Pag. 47.
- xlviiii ALMEIDA, Tania. **MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO: dois paradigmas distintos, duas práticas diversas**. Artigo publicado em *Mediação de Conflitos – Novo paradigma de acesso à justiça*. Compilação de artigos coordenada por Paulo Borba Casella e Luciane Moessa de Souza, editada pela Fórum em 2009. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/Artigo%20Tania%20-77_Out-08_Mediacao_e_Conciliacao_-_dois_paradigmas_distintos_duas_praticas_diversas1.pdf>. Acesso em: 25/01/2017.
- xlivx TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 2 ed., ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. Pag. 47.
- I BRAGA NETO, Adolfo. **A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E SUAS DIFERENÇAS COM A CONCILIAÇÃO**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/ARTIGO%20Adolfo_ME-DIACAO_CONCILIACAO_FEV_20111.pdf. Acesso em: 20/01/2017.
- li BRAGA NETO, Adolfo. **A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E SUAS DIFERENÇAS COM A CONCILIAÇÃO**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/ARTIGO%20Adolfo_ME-DIACAO_CONCILIACAO_FEV_20111.pdf. Acesso em: 20/01/2017.
- lii BRAGA NETO, Adolfo. **A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E SUAS DIFERENÇAS COM A CONCILIAÇÃO**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/ARTIGO%20Adolfo_ME-DIACAO_CONCILIACAO_FEV_20111.pdf. Acesso em: 20/01/2017. liii SALES, Lília Maria de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. P40-41. liv ALMEIDA, Tania. **MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO: DOIS PARADIGMAS DISTINTOS, DUAS PRÁTICAS DIVERSAS**. Artigo publicado em *Mediação de Conflitos – Novo paradigma de acesso à justiça*. Compilação de artigos coordenada por Paulo Borba Casella e Luciane Moessa de Souza, editada pela Fórum em 2009. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/Artigo%20Tania%20-77_Out-08_Mediacao_e_Conciliacao_-_dois_paradigmas_distintos_duas_praticas_diversas1.pdf>. Acesso em: 25/01/2017.
- liv BRAGA NETO, Adolfo. **A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E SUAS DIFERENÇAS COM A CONCILIAÇÃO**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/ARTIGO%20Adolfo_ME-DIACAO_CONCILIACAO_FEV_20111.pdf. Acesso em: 20/01/2017.
- lvi ALMEIDA, Tania. **MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO: DOIS PARADIGMAS DISTINTOS, DUAS PRÁTICAS DIVERSAS**. Artigo publicado em *Mediação de Conflitos – Novo paradigma de acesso à justiça*. Compilação de artigos coordenada por Paulo Borba Casella e Luciane Moessa de Souza, editada pela Fórum em 2009. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/Artigo%20Tania%20-77_Out-08_Mediacao_e_Conciliacao_-_dois_paradigmas_distintos_duas_praticas_diversas1.pdf>. Acesso em: 25/01/2017.
- lvii MENDONÇA, Ângela Hara Buonomo. **Introdução aos Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias MESC's**. 2.ed. Brasília: CACB/SEBRAE/BID, 2003.pá. 34.



A MEDIAÇÃO FAMILIAR E SEUS DESDOBRAMENTOS NA GUARDA COMPARTILHADA

Thara Weend de Sousa Santosⁱ

Andréia da Silva Costaⁱⁱ

Sumário: 1 Introdução. 2 Referencial teórico. 2.1 Principais conflitos nas relações familiares. 2.2 Da guarda. 2.2.1 Da guarda unilateral. 2.2.2 Da guarda compartilhada. 2.3 Mediação familiar. 3 Metodologia. 4. Análise dos resultados: A mediação como instrumento de alcance na guarda compartilhada 5. Conclusão. Referências.

RESUMO

Na atualidade, é possível perceber o aumento no número de divórcios, com isso vem à questão de com quem ficará a guarda da prole. No Brasil, o uso da mediação está começando a ser difundido, tornando mais célere todo esse processo de guarda e, por consequência, desafogando o Judiciário. A mediação, além de tornar mais acessível à justiça, ajuda, nos casos de divórcio, na reestruturação nos laços familiares, pois, embora os genitores se encontrem em processo de separação, quanto melhor a sua relação/interação, melhor será a assistência dada aos filhos. O relacionamento solidário e respeitoso dos pais reflete positivamente no desenvolvimento das crianças, minorando os efeitos prejudiciais que resultam dos abalos emocionais inerentes à separação. A mediação funciona como um instrumento que trata os conflitos familiares por meio do diálogo e da cultura de paz.

Palavras-chave: Conflitos familiares. Divórcio. Guarda compartilhada. Mediação familiar.

1 INTRODUÇÃO

É possível notar que sempre em que existe uma incompatibilidade de ideias ou de vontades, o conflito acaba surgindo. Essa adversidade gera discussões ou até mesmo agressões físicas ou verbais, prejudicando a convivência das partes envolvidas. E, em certos casos, até de terceiro, por exemplo, em caso de divórcio em que se têm filhos envolvidos.

O conflito advém das necessidades humanas, pois sempre que uma pessoa vai em busca de suprir suas demandas/intenções, acaba encontrando outra pessoa, cujo interesse colide com o dela. Assim começa a existir um conflito de interesses. Para enfatizar essa ideia, Roberto Portuga Bacellar acrescenta que “todos os seres humanos têm necessidades a serem supridas motivados a satisfazer sua escala de necessidades.”ⁱⁱⁱ

O ser humano é um ser singular, sendo assim, o conflito se torna algo inerente a ele, pois, ao conviver com outra pessoa, inevitavelmente haverá, em algum momento, uma discordância com relação a algo, principalmente no âmbito familiar, já que é o contexto em que se dá a sua primeira interação com o outro.

Apesar de parecer algo ruim, o conflito pode ser positivo, porque por meio dele é possível que o ser humano tenha algum aprendizado, se desenvolva e se fortaleça. O conflito opera mudanças interiores que são capazes de melhorar a convivência humana, se bem administrados.

Em qualquer grupo de pessoa, como a família, é comum haver concepções diferentes e múltiplas. O grande desafio está no modo como as pessoas lidam com a diversidade de opiniões, pois, muitas vezes, o ser humano aceita somente sua própria visão, não permitindo que exista a compreensão da outra pessoa, fazendo com que o conflito acabe existindo.

O conflito familiar surge principalmente da falta do diálogo entre os membros. A dificuldade que as pessoas têm em demonstrar o que sente acaba gerando problemas, principalmente nas relações conjugais, devido também à impaciência, ao estresse advindo da dinâmica do cotidiano e do medo de enfrentar os problemas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Principais conflitos nas relações familiares

Nas relações familiares, os principais conflitos existentes, de acordo com o Haim Grunspun, são os conflitos de relacionamento, de interesses, estruturais, de informação, de valores e os psicopatológicos.^{iv}

Os conflitos nos relacionamentos estão associados a sentimentos. Muitos desses sentimentos são considerados negativos e acabam levando a divergências e a relações complicadas, mais sensíveis, que envolvem traição, desconfiança, mentiras.

São conflitos que exigem muito cuidado visto que envolvem relações de sentimentos, laços sanguíneos e afetivos que apesar do momento de conflito perduram, continuam. São relações que, por envolverem sentimentos de amor, ódio, raiva ou afeto, por envolverem filhos e continuam, perduram no tempo – relações continuadas^v

O conflito de interesse está atrelado ao pensamento de que as necessidades e os interesses de uma parte se sobressaem ao da outra. Acontece quando há as divergências de interesses, e cada parte vai defender o que acha melhor pra si, sem desenvolver empatia.

Conflitos de interesses são causados por competição por necessidades incompatíveis. Os conflitos de interesse são consequência de uma das partes acreditar que, para satisfazer suas necessidades, as necessidades do outro devem ser sacrificadas. Uma das partes está determinada a alcançar a necessidade e a outra a defender a sua. Há uma variedade de interesses que são defendidos: dinheiro, recursos físicos a serem usufruídos como carro ou casa de férias, trabalho, tempo (trabalho ou estudo), dependência da família.^{vi}

Quando existem conflitos causados por circunstâncias alheias às pessoas que estão em disputa, se encontram presentes os conflitos estruturais. Estes conflitos acontecem quando aparecem “recursos materiais limitados, restrições geográficas (excesso ou falta), tempo (muito pouco ou excesso), mudanças organizacionais e mudanças nos empregos”.^{vii}

Já os conflitos de informação estão relacionados à falta de diálogo entre os membros da família. É possível ver que existem famílias que acabam não se comunicando, seja por falta de tempo ou, até mesmo, por se ter uma dificuldade em manter o diálogo, em decorrência de valores diferentes.

Os conflitos de informação resultam de dificuldades na comunicação, com desacordos sobre o que é relevante e com interpretação diferente entre as partes sobre as informações ou por avaliação competitiva nessas informações. Pode haver incompatibilidades genuínas associadas à coleta de informações interpretações corretas que aumentam os conflitos.^{viii}

Os conflitos valores também estão presentes nas relações familiares, pois eles são causados por divergência quanto ao que é certo ou errado, ou quando existem concepções diferentes sobre religiões. Mas este conflito só vai existir quando “alguém força um conjunto de valores sobre o outro ou coloca exigências de que seu sistema de valores é exclusivo e não permite divergências.”^{ix}



O último conflito é o psicopatológico. Este conflito engloba todos os outros, devido a grande carga emocional e, para ser resolvido, é necessária a ajuda de um terapeuta, por exemplo, nos casos em que existe um parceiro com problemas com drogas ou alcoolismo. Casos como estes são de difícil resolução, representando um desafio para o mediador, exigindo a expertise de um terceiro - o terapeuta.

Os conflitos psicopatológicos geram um grande desgaste no âmbito familiar, fazendo com que ocorra o rompimento no vínculo conjugal e, futuramente, gerando outro conflito com relação à guarda da criança.

2.2 Da guarda

O rompimento do vínculo conjugal de uma união da qual adveio filhos não é simples. Contudo, deve-se ter em mente que o divórcio põe fim ao vínculo conjugal, o que significa dizer que o vínculo parental não pode ser rompido/desfeito, pois ninguém deixa de ser pai ou mãe.

Quando existem filhos, a dissolução dos vínculos afetivos dos pais não se resolve simplesmente indo um para cada lado. O fim da conjugalidade não afeta nem os direitos e nem os deveres de ambos com relação à prole. O rompimento do casamento ou da união estável dos genitores não pode comprometer a continuidade dos vínculos parentais, pois o exercício do poder familiar em nada é afetado. O estado de família é indisponível.^x

Para que o laço familiar existente entre os genitores e os filhos não seja atingido com a separação, garantindo-se, uma maior proteção para os filhos, o Código Civil traz o instituto da guarda e disciplina que esta “será unilateral ou compartilhada^{xi}”.

É direito dos genitores ter a guarda dos filhos, mas, ao contrário do que pensa a maioria da população, esta não vem predeterminada para a mãe, devendo, no caso concreto, o juiz estipular que a criança fique com o genitor que melhor atenda suas necessidades. Isso não significa fazer as vontades dos filhos, mas sim ter condições materiais e emocionais para auxiliá-los no seu desenvolvimento com pessoa.

Após o fim de um relacionamento e dos diversos conflitos que o geraram, a criança não pode ser tratada como objeto de disputa. Então, para que se venha preservar o bem estar da criança, deve-se optar pela guarda que melhor atender sua necessidade.

Em princípio, a guarda dos filhos constitui direito natural dos genitores. Verificado, porém, que não devem eles permanecer em poder da mãe ou do pai, o juiz deferirá a sua guarda preferencialmente a pessoa notoriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges, “que revele compatibilidade” com a natureza da medida, levando em conta a “relação de afinidade e afetividade” com os infantes (CC, art. 1.584, § 5º, com a redação dada pela Lei n. 11.698/2008). Destaque-se a importância que o novo diploma confere aos laços de afinidade e de afetividade na fixação da guarda dos menores.^{xii}

Ademais, deverá ser considerado o bom relacionamento entre filho e genitor, identificando com quem a criança tem uma relação mais próxima e afetiva.

2.2.1 Da guarda unilateral

A guarda unilateral pode ser vista como uma opção mais vantajosa para os genitores que não tem um convívio muito agradável e satisfatório, ficando assim pré-acordada a guarda para apenas um deles. O outro genitor só poderá conviver com o filho por meio de visitas regulamentadas ou pactuadas com o outro genitor.

Um dos cônjuges, ou alguém que o substitua, tem a guarda, enquanto o outro tem, a seu favor, a regulamentação de visitas. Tal modalidade apresenta o inconveniente de privar o menor da convivência diária e contínua de um dos genitores.^{xiii}

A guarda unilateral, que faculta ao genitor a convivência por meio de visitas, “traz o inconveniente de afastar o outro genitor do convívio com o filho, exacerbando os poderes do genitor guardião em relação à educação e criação do menor.”^{xiv}

A guarda unilateral pode ainda ser atribuída a um terceiro, desde que esse terceiro atenda melhor os interesses da criança e os genitores não possam ou não queiram exercer o direito de guarda do menor.

Pode ainda ser atribuída a um terceiro, quando nenhum dos cônjuges ou companheiros estiver em condições de exercê-la. Pode ser adotada se melhor atender aos interesses do menor, o que efetivamente não se confunde com melhores condições financeiras; consideram-se vários fatores, como equilíbrio emocional e moral, possibilidade de proporcionar um ambiente saudável etc.^{xv}

Nos dias atuais, é visto que a guarda unilateral com visitas regulamentadas é pouco adotada pelos genitores, principalmente nas audiências de mediação, por privar um dos genitores ao convívio com o filho, podendo inclusive, causar problemas psicológicos a criança, pois se é tirado do convívio de maneira muito brusca.

2.2.2 Da guarda compartilhada

Diferente da guarda unilateral, na guarda compartilhada os genitores participam da vida da criança de maneira igualitária, pois ambos detêm o poder familiar, fazendo com que não se perca o vínculo com a criança e com que esta não venha sofrer ainda mais com a separação.

A guarda compartilhada é uma modalidade de guarda de cunho sociológico, em que ambos os genitores detêm a guarda legal da prole, participando conjuntamente dos detalhes de sua vida. Representa, outrossim, uma forma de manter preservada a essência do poder familiar, mesmo com a separação do casal.^{xvi}

Rolf Madaleno afirma que “na guarda compartilhada ou conjunta, os pais conservam mutuamente o direito de custódia e responsabilidade dos filhos, alternando em períodos determinados sua posse”.^{xvii}

Vale ressaltar que a guarda compartilhada não implica que a criança tenha duas casas, dois quartos, e sim que o poder familiar será compartilhado, as decisões simples serão tomadas em conjunto, para que sempre seja preservado o melhor interesse da criança.

Conjunta, portanto, e o fundamento da guarda compartilhada é a prática do poder familiar, porque somente unidos pelo casamento ou pela estável convivência, em relação familiar de total harmonia, seria factível a adoção da guarda compartilhada, pois nesse caso estariam os pais realmente compartilhando a custódia dos filhos, conciliando com a sua estável relação e fluído diálogo os interesses dos filhos comuns, sem alterar o tempo de estadia da prole, como parece confundir a noção de custódia compartilhada.^{xviii}

Quando se optar por esse tipo de guarda deve se verificar que “a criança e o adolescente são sujeitos de direito com prioridade em relação aos demais. O seus interesses estão acima dos interesses dos pais. É necessário verificar qual situação melhor atenderá ao bem-estar da criança e do adolescente.”^{xix}

Vale ser ressaltado que, para melhor ser aproveitado esse tipo de guarda, é necessário que exista uma boa convivência entre os pais, e que os conflitos que geraram a separação já tenham



sido superados, fazendo com que nada impeça o bom desenvolvimento físico e nem psicológico da criança. Devido a isso, pode se falar que, quando essa guarda é decidida em uma mediação familiar, as chances de sucesso podem ser maiores, pois na sessão de mediação poderão ser resolvidos todos os conflitos que ainda possam existir entre o casal para que não gere problemas na criação da prole.

A guarda compartilhada se mostra como um modelo ideal para suprir a ruptura do casal, já que os pais continuaram envolvidos com a criação dos filhos, mantendo um contato permanente e equilibrado.

2.3 Mediação familiar

A Mediação familiar é uma forma de resolução de conflitos, em que as partes com ajuda de um terceiro imparcial tentam um diálogo e uma melhor solução para o conflito existente. A mediação visa principalmente tentar fazer com que a relação entre as partes seja reestruturada. A terceira pessoa será um mediador, que usará das melhores técnicas para que não exista uma rivalidade entre as partes, se tornando um facilitador para a obtenção de um convívio melhor e até mesmo um acordo entre os mesmo.

É um procedimento em que e através do qual uma terceira pessoa age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma disputa, evitando antagonismo, porem sem prescrever a solução. As partes são as responsáveis pela decisão que atribuirá fim ao conflito. A mediação, quando oferece liberdade as partes de solucionar, agindo como meio facilitador para tal, passa não somente a ajudar na solução de conflitos, como também a preveni-los.^{xx}

No Brasil, a mediação está começando a ser difundida, mas é sabido que esta pratica surgiu desde os anos setenta e que pode se ver bem mais presente em outros países como os Estados Unidos.

A mediação é uma prática não terapêutica que vem sendo largamente difundida, mundialmente, e obtendo bons resultados, sobretudo em culturas de tradição comunitária, nas quais as comunidades, há tempos, cultivam o hábito de tentar resolver os próprios problemas, antes de entrega-los as autoridades competentes. É o caso de certos Estados americanos e países da Europa.^{xxi}

Essa prática ajuda bastante no desafogamento do Judiciário, e com ela existe uma maior chance de haver uma satisfação entre em partes que estão em conflito, pois, como menciona Lília Maria de Moraes Sales, “as partes, no processo de mediação, detêm a gestão de seus conflitos e, conseqüentemente, o poder de decidir, tendo o mediador como auxiliar, diferentemente da jurisdição estatal em que o poder de decidir cabe ao estado.”^{xxii}

Uma das grandes características da mediação é que o mediador não vai decidir nada ou sequer tem qualquer autoridade perante os envolvidos. Na sessão, as partes devem chegar a um acordo de maneira totalmente voluntária buscando uma solução que beneficie a ambos, e para que isso aconteça, é necessário que todos cedam um pouco, escutem um ao outro, mencionem várias possíveis propostas de soluções para o conflito.

A mediação é geralmente definida como a interferência – em uma negociação ou em um conflito – de um terceiro com o poder de decisão limitado ou não autoritário, que ajudará as partes envolvidas a chegarem voluntariamente a um acordo, mutuamente aceitável com relação as questões discutidas.^{xxiii}

Na mediação, o foco é que as partes consigam ter uma boa relação futuramente, visto ser uma relação continuada. Se faz necessário que o conflito que existiu no passado seja resolvido, ensejando mudanças na relação das partes.

Genericamente, já se pode dizer que há uma certa concordância em que essa prática admite a existência de diferenças, respeita as individualidades e ajuda as pessoas em conflito, ou outras entidades sociais, a entrarem soluções para seus problemas, sem que se revolva o passado. Ela põe o foco no presente com vistas a melhor relacionamento futuro, o qual deverá ter produzido mudanças efetivas na qualidade da relação, de forma a evitar que o conflito seja reeditado.^{xxiv}

Como a mediação familiar é um processo sem litígio acaba se tornando mais célere. O terceiro imparcial faz com que as partes tenham uma melhor visão do que é necessário e qual a melhor possibilidade para a obtenção da dissolução do conflito interpessoal.

É um processo informal, sem litígio, que tem por objetivo ajudar as partes em controvérsia ou disputa a alcançar aceitação mútua e concordância voluntária. Na mediação as tomadas de decisão e a autoridade ficam inteiramente com as partes. O mediador age como um facilitador, orientando as partes na identificação dos temas, engajando as partes na solução dos problemas em conjunto e explorando as possibilidades de acordos alternativos.^{xxv}

Portando, nessa forma de resolução de conflito existe um ganha-ganha das partes, devendo haver um acordo satisfatório capaz de garantir uma convivência entre as partes mais harmoniosa.

2.4 A mediação e a importância do diálogo para os conflitos de guarda

A mediação familiar deve primar pelo diálogo entre as partes, já que “a mediação emprega técnicas de comunicação e inter-relação que objetiva levar os dissidentes a tentar estabelecer um diálogo que lhes permite chegar a alguma equação sobre os pontos divergentes.”^{xxvi}

A comunicação é a base das relações. Comunicar é mais do que falar. Não se trata apenas de emitir uma frase e receber uma resposta. É um processo de interação. Existe uma relação. Na contemporaneidade, comunicar é sinônimo de comportamento. Não se pode tratar de Mediação sem considerar a Comunicação, visto ser aquela, instrumento viabilizador do diálogo, das narrativas e das conversações.^{xxvii}

A mediação gira em torno do diálogo, pois por meio dele as partes poderão expor o conflito, seus sentimentos e algumas possíveis soluções para

o impasse. Na sessão mediação, o mediador tentará fazer com que as partes resgatem a comunicação, até porque a falta de comunicação é um gerador de conflitos.

Na sessão, as partes poderão exprimir a verdadeira causa do conflito, poderão de maneira mais fácil resgatar a relação, e se possível fazer um acordo. Devido a isso, “o acordo é consequência do diálogo honesto e a mediação instrumento que possibilita essa comunicação.”^{xxviii}

É a incessante busca pelo diálogo produtivo que propicia o contínuo redesenho de novos instrumentos de entendimento, neste momento da nossa existência, especialmente aqueles voltados para a construção de consenso entre pessoas em dissenso ou entre múltiplos atores com significativas diferenças de qualquer natureza.^{xxix}

Assim, o diálogo é de extrema importância na mediação familiar, pois é por meio dele que as partes buscam uma real possibilidade de manter uma boa relação no futuro, visto que na sessão foram trabalhadas as mágoas e o verdadeiro conflito que antagonize os envolvidos.

3 METODOLOGIA

Para que o presente artigo pudesse ser desenvolvido foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com leitura crítica de diferentes fontes relacionadas a temas como divórcio, guarda compar-



tilhada e mediação de conflitos. Também buscou-se informações em dispositivos legais, como a Constituição Federal e o Código Civil.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS: A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ALCANCE DA GUARDA COMPARTILHADA

4.1 Igualdade entre os pais

Na guarda compartilhada, os pais compartilharão o poder familiar, assim como todos os direitos e deveres para com os filhos de maneira igualitária, mas deve “ser compreendida como sendo o coexercício dos pais acerca da sua responsabilidade com respeito ao sadio desenvolvimento mental de seus filhos comuns.”^{xxx}

A guarda compartilhada permite que ambos os genitores continuem participando fielmente das decisões acerca das necessidades dos filhos, decisões que serão construídas por meio de um consenso entre as partes, sempre optando para o que melhor atender às necessidades da criança.

O objetivo da guarda conjunta é o exercício em comum da autoridade parental em sua totalidade, estendendo aos pais as mesmas prerrogativas na tomada de decisões acerca dos destinos de seus filhos criados sob a ótica da separação dos pais. ^{xxxí}

Com a separação, com a mudança de casa, muitas vezes, os filhos acabam sempre mudando sua rotina e seus hábitos. A guarda compartilhada, que preconiza a igualdade de direitos e deveres dos pais para com os filhos, evita abalos emocionais e sociais gerados pelo afastamento de um dos genitores, os quais continuam juntos cuidando da vida dos filhos, valorizando os laços familiares.

Ambos os genitores participam de forma equitativa na educação dos filhos, assim como observam todos os deveres e direitos perante a prole, participando ativamente da rotina e da vida dos filhos. É solução que privilegia os laços de convivência entre ambos os pais e filhos. ^{xxxii}

Visto isso, é notável a participação na vida da criança de maneira igual entre os pais quando optarem pela guarda compartilhada, não podendo se ter presentes decisões egoístas sem o consentimento do outro genitor e sem levar em consideração o melhor interesse da criança.

4.2 Melhor interesse da criança

Quando ocorre à separação dos cônjuges, o bem estar da criança ainda deve ser o mais importante. Isto está previsto na ordem jurídica pátria que preconiza que “a proteção da criança e do adolescente foi estabelecida como prioridade, sendo dever não só da família, mas também da sociedade civil e do Estado, assegurar e garantir os direitos fundamentais do infante.”^{xxxiii}

Este princípio se encontra presente no artigo 227 da Constituição Federal, que demonstra que os pais, independente de estarem casados ou não, devem preservar o bem estar dos filhos, realizando o que de fato é melhor pra os menores, para que tenham uma boa educação, saúde, alimentação etc.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quando se opta pelo fim da união e se faz a escolha da guarda, antes de tudo se deve pensar no que mais pode beneficiar a criança, para que a escolha da guarda não venha prejudicar de alguma maneira seu desenvolvimento físico e psicológico.

Por meio da mediação familiar, os pais, com a ajuda do mediador, podem decidir de maneira mais clara e considerando os benefícios de cada tipo de guarda. A decisão deve assegurar que o vínculo com nenhum dos pais seja quebrado e impedir que possíveis mágoas entre os pais prejudiquem o desenvolvimento das pessoas.

Na grande maioria dos casos, a separação conjugal estar fortemente vinculada às frustrações pessoais e mágoas entre os cônjuges, o que não os permite enxergar os aspectos positivos do outro, trazendo a lume acusações recíprocas e desqualificações pessoais, dificultando o estabelecimento de um convívio adequado para a criação participativa dos filhos.

É necessária a criação de mecanismos que assegurem a proteção do menor, o seu direito de convivência com ambos os pais, e ainda aumentem o espectro de controle da família, da sociedade e do Estado.^{xxxiv}

A guarda de uma criança não pode ser considerada um ponto de disputa, em que haja um vencedor e um vencido. Por essa razão e por fomentar o diálogo construtivo e solidário, a mediação se apresenta como uma boa saída para os genitores que tem dificuldade de, sozinhos, deliberarem sobre aspectos do divórcio que afetam seus filhos. A escuta ativa, o incentivo ao diálogo e as demais técnicas próprias da mediação, além de garantir o exercício igual de direitos e deveres a ambos os pais, possibilita uma relação mais harmoniosa e pacificadora.

Prevalece o princípio dos melhores interesses da criança (the child's Best interests and its own preference), ao considerar como critério importante para a definição da guarda apurar a felicidade dos filhos e não se voltar para os interesses particulares dos pais, ou para compensar algum desarranjo conjugal dos genitores e lhes outorgar a guarda como um troféu entregue ao ascendente menos culpado pela separação, em notória censura àquele consorte que, aos olhos da decisão judicial, pareceu ser o mais culpado, ou quiçá, o último culpado pela derrocada nupcial.^{xxxv}

Sempre se deve ter em mente os interesses da criança, procurando soluções que, construídas por meio do diálogo pacífico dos genitores, priorizam a criança.

A guarda conjunta mantém os focos sobre os interesses dos filhos e assim, a capacidade de separar as necessidades pessoais e colocar as necessidades dos filhos à frente das de cada um. Partilhando o tempo com os filhos e as tomadas de decisão, não surge a focalização das posições, separa as pessoas dos problemas e as expectativas emocionais sobre os papéis de cada um se tornam mais consistentes. A focalização sobre os interesses que a guarda conjunta proporciona, aponta também para ganhos mútuos capaz de pôr em evidência os eventos favoráveis em detrimento dos desfavoráveis.^{xxxvi}

Portanto, o princípio do melhor interesse da criança deverá ser o pilar para a escolha da guarda após o divórcio, afastando qualquer interesse pessoal que os pais possam vir a ter em detrimento do melhor cuidado dos filhos. "A guarda compartilhada exige dos genitores um juízo de ponderação, imbuídos da tarefa de priorizarem apenas os interesses de seus filhos comuns, e não os interesses egoístas dos pais."^{xxxvii}

A mediação funciona como um instrumento capaz de auxiliar os pais a manterem um diálogo pacífico, que faça com que as decisões sejam tomadas de maneira sábia, participativa e equilibrada. A mediação conserva as relações familiares, cuida do conflito e o transforma em algo positivo e fundamental para o amadurecimento das pessoas e das relações. A mediação, por incentivar o



diálogo, contribui para que a dinâmica relacional dos pais (ex-conjuges) seja pactuada na participação igualitária e que a prole possa ter um bom exemplo dos pais^{xxxviii}.

5 CONCLUSÃO

No desenvolvimento do presente trabalho, constatou-se que, nos casos de divórcio com disputa sobre a guarda, o uso da mediação se apresenta como uma alternativa eficaz, especialmente devido ao fato de ser esse um conflito fruto de uma relação continuada, em que estão presentes emoções e sentimentos mal resolvidos.

A mediação familiar, por meio do emprego de técnicas específicas que auxiliam as partes na escuta ativa e as preparam para o diálogo, trabalha esses sentimentos, buscando reestruturar os laços e priorizar os interesses da prole.

Diante da constatação de que a guarda dos filhos é o ponto de maior controvérsia entre os pais em disputa, levar referida controvérsia para os cuidados de um mediador se faz necessário e se mostra como medida mais adequada, na medida em que a mediação busca auxiliar os genitores a buscar o consenso por meio do diálogo construtivo, participativo e igualitário. Nas sessões de mediação, as partes param para se ouvir, declaram frustrações e emoções nunca antes compartilhadas, pensam sobre elas, refletem juntas sobre suas posições nas relações, ponderam sobre aspectos positivos e negativos do conflito e chegam a uma melhor solução para ambas. Esse procedimento de construção do consenso assistido, mas que garante a total autonomia dos participantes, se apresenta como a via mais adequada quando interesses de crianças, no caso do divórcio – os filhos, estão em jogo.

REFERÊNCIAS

- BACELLAR, Roberto Portuga. **Mediação e arbitragem**. Roberto Portugal Bacellar. São Paulo: Saraiva, 2012, Coleção saberes do direito, v. 53.
- GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**/ Haim Grunspun. São Paulo: LTr, 2000.
- SALES, Lilia Maia de Moraes. **Conflitos familiares: A mediação como instrumento consensual de solução**. 2004.
- DIAS, Maria Berenice, **Manual de direito das família** / Maria Berenice Dias. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil**.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 6 : direito de família / Carlos Roberto Gonçalves. — 9. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012.
- RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers. **O Poder familiar e a guarda compartilhada sob o enfoque dos novos paradigmas do direito de família** — Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de direito de família**, Carlos Alberto Dabus Maluf, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MADELENO, Rolf. **Curso de direito de família**/ Rolf Madaleno. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica** / Verônica A. da Motta Cezar-Ferreira. — São Paulo: Método, 2004.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição!** / Jose Luis Bolzan de Moraes, Fabiana Marion Spengler. 3. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

Estudos avançados de mediação e arbitragem / coordenação Armando Sérgio Prado de Toledo, Jorge Tosta, José Carlos Ferreira Alves. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos.** / Tania Almeida. Apresentações de André Gomma de Azevedo, Fátima Nancy Andrichi, Ada Pellegrine Grinover, Juan Carlos Vezzulla, Samanta Pelajo, Joyce Rososchanky Markovits, Valeria Ferioli Lagrasta Luchiari. – São Paulo: Dash, 2013.

SALLES, Karen Ribeiro Pacheco Nioac de. **Guarda Compartilhada.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

PEREIRA, Tânia da Silva. **O melhor interesse da criança,** in O Melhor Interesse da Criança: um Debate Interdisciplinar (coordenação Tânia da Silva Pereira). Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

-
- i Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. E-mail: tharaweend@gmail.com
- ii Professora orientadora. Professora universitária e pesquisadora. Doutoranda em Direito Constitucional (2014) e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) – (2008). Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) – (2002). Mediadora/conciliadora do Núcleo de Mediação e Conciliação do Núcleo de Prática Jurídica da Unichristus. E-mail: aandreiacosta@hotmail.com.
- iii BACELLAR, Roberto Portuga. **Mediação e arbitragem/** Roberto Portugal Bacellar. – São Paulo : Saraiva, 2012. – (Coleção saberes do direito;53). Pag. 86.
- iv GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos/** Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000.
- v SALES, Lília Maia de Moraes. **Conflitos familiares – A mediação como instrumento consensual de solução.** 2004. Pag. 02
- vi GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos/** Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000. Pag. 20-21.
- vii GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos/**Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000. Pag. 21.
- viii GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos/** Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000. Pag. 21.
- ix GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos/**Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000. Pag. 21-22.
- x DIAS, Maria Berenice, **Manual de direito das família /** Maria Berenice Dias. 4 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. Pag 879.
- xi **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.** Artigo 1.583.
- xii GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro,** volume 6 : direito de família / Carlos Roberto Gonçalves. — 9. ed. — São Paulo : Saraiva, 2012. Pag 248.
- xiii GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro,** volume 6 : direito de família / Carlos Roberto Gonçalves. — 9. ed. — São Paulo : Saraiva, 2012. Pag 249.
- xiv RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers.**O Poder familiar e a guarda compartilhada sob o enfoque dos novos paradigmas do direito de família** — Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2005. Pag. 56.
- xv MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de direito de família,** Carlos Alberto Dabus Maluf, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf – São Paulo: Saraiva, 2013. Pag. 614.
- xvi MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de direito de família,** Carlos Alberto Dabus Maluf, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf – São Paulo: Saraiva, 2013. Pag. 614.
- xvii MADELENO, Rolf, 1954 – **Curso de direito de família/** Rolf Madaleno – Rio de Janeiro: Forense, 2011. Pag. 428.
- xviii MADELENO, Rolf, 1954 – **Curso de direito de família/** Rolf Madaleno – Rio de Janeiro: Forense, 2011. Pag. 428.
- xix RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers.**O Poder familiar e a guarda compartilhada sob o enfoque dos novos paradigmas do direito de família** — Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2005. Pag. 65.
- xx SALES, Lília Maria de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos.** Lília Maia de Moraes Sales. – Belo Horizonte: Del Rey, 2003. Pag. 23-24.



- xxi Cezar-Ferreira, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação : uma visão psicojurídica** / Verônica A. da Motta Cezar-Ferreira. – São Paulo : Editora Método, 2004. Pag. 136.
- xxii SALES, Lília Maria de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Lília Maia de Moraes Sales. – Belo Horizonte: Del Rey, 2003. Pag. 24.
- xxiii MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição!** / Jose Luis Bolzan de Moraes, Fabiana Marion Spengler. 3. Ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. Pag.131
- xxiv Cezar-Ferreira, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação : uma visão psicojurídica** / Verônica A. da Motta Cezar-Ferreira. – São Paulo : Editora Método, 2004. Pag. 137.
- xxv GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**/ Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000. Pag. 13.
- xxvi Estudos avançados de mediação e arbitragem / coordenação Armando Sérgio Prado de Toledo, Jorge Tosta, José Carlos Ferreira Alves. – 1. Ed.- Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. Pag 204.
- xxvii Estudos avançados de mediação e arbitragem / coordenação Armando Sérgio Prado de Toledo, Jorge Tosta, José Carlos Ferreira Alves. – 1. Ed.- Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. Pag 203.
- xxviii SALES, Lília Maria de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Lília Maia de Moraes Sales. – Belo Horizonte: Del Rey, 2003. Pag. 28.
- xxix ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos**. / Tania Almeida. Apresentações de André Gomma de Azevedo, Fátima Nancy Andrighi, Ada Pellegrine Grinover, Juan Carlos Vezzulla, Samantha Pelajo, Joyce Rososchanky Markovits, Valeria Ferioli Lagrasta Luchiarì. – São Paulo: Dash, 2013. Pag. 144.
- xxx MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2008. Pag. 429.
- xxxi SALLES, Karen Ribeiro Pacheco Nioac de. **Guarda Compartilhada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. Pag. 97.
- xxxii MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de direito de família**, Carlos Alberto Dabus Maluf, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf – São Paulo: Saraiva, 2013. Pag. 614.
- xxxiii RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers. **O Poder familiar e a guarda compartilhada sob o enfoque dos novos paradigmas do direito de família** — Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2005. Pag.101.
- xxxiv RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers. **O Poder familiar e a guarda compartilhada sob o enfoque dos novos paradigmas do direito de família** — Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2005. Pag.109.
- xxxv MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2008. Pag. 354.
- xxxvi GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**/ Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000. Pag. 112.
- xxxvii MADELENO, Rolf, 1954 – **Curso de direito de família**/ Rolf Madaleno – Rio de Janeiro: Forense, 2011. Pag. 431.
- xxxviii GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**/ Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000.

A NECESSÁRIA INTEGRAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO NA CONDUÇÃO DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL: O CASO DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CEARÁ

Mariana Teixeira Facó¹
Taísa Ilana Maia de Moura²

RESUMO

Ao Estado compete a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, pois estes refletem a identidade da nação brasileira e, por consequência, devem ser preservados. Dessa forma, o presente artigo analisa, de maneira breve, o instituto do tombamento como meio de preservação histórico-cultural, onde possuem competência a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de maneira comum, como preleciona a Constituição Federal. O Estado tem como enfoque o caso da necessidade de integração dos entes para uma melhor conservação dos bens, pois que, muitas vezes, quando somente uma parte da administração fica responsável pelo bem, no caso, por exemplo, a União, o município que é a principal entidade próxima ao bem, não conseguiria ter um efetivo aproveitamento do patrimônio. O objeto do estudo é analisar a necessidade de integração dos entes federados observando o melhor interesse da conservação, ou possibilitando a restauração e o aproveitamento integrado, que como consequência resultará na salvaguarda dos valores culturais. Será feita a análise do tema através de um estudo de caso do Município de Icó – Ceará.

Palavras-chave: Patrimônio material. Tombamento. Sítio histórico de Icó.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 ampliou a tutela conferida às questões culturais, especialmente no que se refere ao aspecto da proteção dos bens culturais brasileiros. O referido texto alargou a concepção de patrimônio cultural. Essa temática está inserida em um contexto multidisciplinar em que o Direito possui papel fundamental ao passo que regula os instrumentos responsáveis pela proteção do patrimônio histórico do País, entre eles o tombamento. Entretanto, tal proteção comumente não se dá de forma plena pela falta de atuação coesa entre os entes da federação, seja maculando os referenciais do passado ou inibindo avanços futuros.

O presente artigo visa apresentar brevemente o papel constitucional do Poder Público na proteção do patrimônio cultural por meio do tombamento, com foco no município de Icó, através da análise do contraponto entre os aspectos legais pertinentes e o que ocorre na vida cotidiana do município, a fim de ressaltar a importância da ação integrada da União, Estado, Município e comunidade para o bom andamento da proteção ao sítio histórico local. Para isso, com relação à metodologia abordada, a produção deu-se por meio de pesquisa bibliográfica e documental, tratando da análise qualitativa do tema escolhido.

- 1 Graduanda em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais (GEPDC-PAVIC). E-mail: facomariana@gmail.com
- 2 Mestranda em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS – 2013), graduada em Direito pela Faculdade Estácio do Ceará (2010). Advogada. Membro da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará. Conselheira Jovem da OAB – CE. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais. E-mail: taisa@edu.unifor.br



2 REVISÃO DE LITERATURA

O presente artigo justifica-se pela análise do instituto do tombamento como forma de preservação ao patrimônio material, significando sobretudo um avanço social para a população ao passo que remete à um passado histórico e cultural.

Representado por um labirinto dissimulado pela superfície cativante de um espelho, o patrimônio arquitetônico e urbano, com as atividades conservatórias que o acompanham, pode ser decifrado como uma alegoria do homem na aurora do século XXI: incerto da direção em que o orientam a ciência e a técnica, busca um caminho no qual eles possam libertá-lo do espaço e do tempo para, de forma diferente e melhor, deixar que os invista (Françoise Choay).

2 MÉTODOS

Este artigo adota como metodologia a pesquisa bibliográfica, utilizando-se de doutrinas, revistas e artigos, e documental, pelas pesquisas em documentos legais. Tratou-se de abordagem qualitativa e exploratória quanto ao objetivo, com o objetivo de tratar melhor o tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. O ato do tombamento como meio de proteção ao patrimônio material

O tombamento é uma das formas usadas pelo Estado para proteger imóveis que sejam considerados patrimônio cultural, ou seja, que possuam um significado voltado para a ação, identidade e memória de um povo. Francisco Humberto Cunha Filho (2000, p.109) conceitua-o como sendo “forma de intervenção estatal na propriedade que tem por fito exclusivo a proteção de elementos componentes do patrimônio cultural”.

Manoela Queiroz Bacelar (2016) entende o tombamento como sendo um procedimento administrativo em que a Administração Pública inscreve determinado bem material em Livros do Tombo em função de sua forte referência a certo aspecto da cultura brasileira exercendo, dessa forma, um direito fundamental cultural.

Tomando por base as definições supracitadas, o tombamento pode ser considerado como o procedimento administrativo pelo qual um ente federado protege um dado patrimônio cultural de natureza material, intervindo parcialmente em sua propriedade, de forma que o direito à propriedade ficará tolhido em alguns de seus aspectos em prol da memória e da identidade cultural da coletividade, com fulcro na Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 25/37.

3.2. A necessidade de atuação conjunta e harmoniosa dos entes da federação na proteção do patrimônio cultural

Estabelece a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 24º a competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de legislar concorrentemente acerca da proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse sentido, à União incumbe a competência de editar normas gerais sobre os meios de proteção do patrimônio cultural e o faz por meio do Decreto-Lei nº 25 de

1937. Os Estados podem exercer a função legislativa de maneira suplementar e supletiva, na última hipótese em caso de omissão na legislação federal, ou de maneira temporária, a fim

de regulamentar determinada manifestação cultural em certo período de tempo. Aos municípios compete promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. Dessa forma, deve ser observado o interesse local pertinente a cada município de forma particular tendo em vista a sua Lei Orgânica e o seu Plano Diretor.

Quando o legislador opta pela competência concorrente entre os entes federativos, está buscando a união de esforços e de recursos a fim de garantir o melhor resultado possível no que diz respeito à proteção do patrimônio histórico. Entretanto, os problemas de gestão pública, especialmente em âmbito municipal, são diversos. Por essa razão, muitas vezes a efetiva proteção do patrimônio histórico é secundarizada em detrimento a causas mais “urgentes”. Para Maria Rocha Cristina Simão (2006), a maioria dos municípios de pequeno porte continua à mercê da tradicional administração e gestão municipal, sob uma ótica restrita do atendimento às necessidades mínimas da cidade.

Ademais, ainda tratando da competência trazida pela Constituição Federal de 1988, tem-se o artigo 23º, responsável por estabelecer a competência comum dos entes federados para tratar de matérias específicas, dentre elas, a conservação do patrimônio histórico. A referida competência é administrativa, ou seja, material.

O município de Icó há quase 20 anos, em novembro de 1997, foi publicamente notificado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico na cidade, que veio a ser homologado no ano seguinte. Segundo o próprio site do IPHAN, a cidade conserva um precioso acervo arquitetônico e a área delimitada para a proteção possui, aproximadamente, 320 imóveis. Também consta no site do IPHAN que Icó foi a primeira cidade a receber o tombamento de conjuntos urbanos, tendo como uma de suas maiores expressões o centro histórico municipal, que remonta ao período colonial.

Ainda assim, Icó carece de um maior incentivo por parte de seu governo municipal. Nesse sentido, a realidade trazida por Maria Rocha Simão não é diferente nas cidades com sítio histórico preservado, de forma que as questões atreladas ao tema, quando somadas a todas as demais necessidades de uma cidade interiorana, não são prioridade.

Em contrapartida, os municípios deveriam exercer papel fundamental na preservação do patrimônio cultural visto que estão fisicamente mais perto dos bens a serem preservados e conhecem os anseios da população local. O fato do sítio histórico de Icó ter sido tombado pelo IPHAN, ou seja, ser de âmbito federal, não exime o município de tais deveres constitucionais.

Apesar disso, como diz Romeu Duarte Júnior (2012), não existe propriamente, no Brasil, uma cultura urbanística do patrimônio e sim atuações isoladas dos entes públicos e de poucos agentes privados. O planejamento urbano e econômico, assim como a preservação dos sítios históricos e os processos de gestão e controle urbanos continuam desconectados. Na mesma linha, o referido autor explica que a autonomia constitucionalmente conferida aos municípios brasileiros para tratar da preservação de sítios históricos não se traduziu ainda em um esforço de gestão mais eficaz, integrado e compartilhado, principalmente em termos dos cuidados com o patrimônio construído.

Trazendo como exemplo um trabalho árduo que apresentou retorno positivo ao governo e à comunidade, tem-se o município de Bagé, situado no interior do Rio Grande do Sul, em que se traçou um caminho com três objetivos principais no que diz respeito ao papel do poder público municipal na proteção do patrimônio cultural: a capacitação de equipes para a elaboração de projetos de qualidade, um programa de inclusão social e a inserção da política de preservação do patrimônio cultural no Plano Diretor do Município. (MAINARDI, 2009, p.70).

Além do supramencionado, é dever constitucionalmente expresso no artigo 216-A da CRFB/88 da população atuar ativamente na preservação do patrimônio histórico, ou seja, de forma conjunta com os entes da federação. Para isso, faz-se necessária a conscientização da comunidade como parte integrante do contexto do sítio histórico, valorizando seu papel fiscalizatório, ao passo que a comunidade é a protagonista de todo o processo de proteção cultural e a sua atuação é a principal garantia da continuidade do bom andamento dos projetos locais.

Essa temática deixa evidente a necessária mudança na maior parte das gestões municipais no sentido do trabalho planejado em conjunto entre todos os entes da federação e o IPHAN, a partir da mobilização da comunidade e da iniciativa privada. Esse trabalho, apesar de urgente, leva muito tempo tendo em vista a dificuldade apresentada por SIMÃO (2006, p. 96):

As cidades preservadas – aqui destacadas aquelas de pequeno e médio porte que possuem a totalidade ou a quase totalidade de seu tecido urbano impregnado de historicidade – convivem com problemas semelhantes aos das demais cidades, relacionados à mínima garantia de qualidade de vida local, como a deficiência nos sistemas de infraestrutura básica, a estagnação ou declínio da economia local tradicional, a precariedade dos serviços públicos, a utilização predatória do solo urbano, o clientelismo das administrações locais. Portanto, pensar as alternativas para as cidades preservadas extrapola os limites do seu patrimônio cultural. É necessário encará-las como organizações diversas, ambíguas e complexas, que têm adicionado ao seu conjunto de variáveis a preservação do acervo cultural.

Ceará beneficiária do Programa Monumenta, programa oficial de preservação urbana desenvolvido através do Ministério da Cultura, responsável por recuperar parte do patrimônio construído. Esse programa foi financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e segundo Arthur Darling (2001, p.196), economista do banco, os municípios beneficiados deveriam criar:

[...] projetos de preservação integrada, os quais são [...] revitalizadores da economia local de forma a que se constituam como âncoras de sustentabilidade para os sítios históricos. Isso dá a oportunidade ao município do mesmo se considerar “dono” do projeto. Os projetos de preservação integrada incluem a restauração do patrimônio tombado, reparo e ampliação da infraestrutura urbana, criação de acessos viários, melhorias no espaço público, [...] criação de estacionamentos, iluminação pública e segurança.

Segundo dados do IPHAN, o programa Monumenta investiu aproximadamente R\$ 4,5 milhões em obras e projetos na cidade, como a promoção de cursos de conservação de pinturas em edifícios históricos e de formação de agente de educação patrimonial. Anos após o início do programa, o IPHAN elaborou um livro tratando da recuperação de imóveis privados em centros históricos sob organização de Érica Diogo. Nesse livro constatou-se que a experiência do programa Monumenta em Icó apresentou resultados interessantes. Um dos aspectos levantados foi a enorme importância social que o programa representou na região, ao passo que aproximou da comunidade o olhar mais atento à preservação do patrimônio.

Ainda assim, embora os resultados tenham representado um avanço considerável para a cidade, o convênio do Programa Monumenta com a Prefeitura de Icó foi interrompido por pendências não solucionadas a tempo pela Prefeitura Municipal, fato que resultou na ausência de repasse de mais recurso para a cidade. Essa realidade torna perceptível o discurso trazido neste artigo ou seja, de como as prefeituras municipais não dão a devida atenção à preservação do patrimônio cultural local e o quanto esse problema precisa ser solucionado para a boa condução dos programas federais ofertados e, além disso, para o crescimento da cidade como um todo.

Por fim, falta investimento estatal para o incentivo ao turismo na região. A cidade de Icó, que no passado foi o principal entreposto comercial do estado, não conta com qualquer hotel e as pousadas são simples e com estrutura pouco eficiente. Para mudar essa realidade, ainda de acordo com o entendimento de SIMÃO (2006, p.90), é necessária a transformação nas relações político-administrativas e econômicas por parte das lideranças locais, o estabelecimento de parcerias e de um processo de planejamento integrado, a cooperação público-privada e a valorização da identidade sociocultural da cidade por meio do resgate, por parte da população, do orgulho pelo lugar.

4 CONCLUSÃO

Em primeiro lugar, a cidade de Icó possui um vasto acervo cultural, mas a preservação do mesmo, por si só, não vai longe. Dessa forma, fica claro que a efetiva valorização do patrimônio cultural, a boa condução dos serviços já implantados e a perspectiva de implantação de novos projetos dependem do esforço conjunto e harmônico entre todos os entes da federação, o IPHAN/CE e a comunidade local.

Para isso, urge que o município elabore, em equilíbrio com os demais entes, o Plano de Preservação do Sítio Histórico Urbano de Icó, ao passo que a gestão municipal é o elo entre os anseios da comunidade e a possibilidade de implantação de novas políticas sociais inclusivas frente ao governo estadual e federal. Além disso, o patrimônio deve ser entendido, tanto pelo Governo Municipal quanto pela sociedade, como um mecanismo de promoção social e desenvolvimento socioeconômico, ao passo que, parafraseando Manoela Queiroz, o tombamento guarda aquilo que sem ele é destruído e, como numa fotografia, realiza a mágica de parar no tempo. Assim, cuidar do patrimônio construído não se opõe a cuidar de pessoas.

REFERÊNCIAS

BACELAR, Manoela Queiroz. **Tombamento – Afetos Construídos**. IBDCult, 2016.

DIOGO, Érica (Org.). **Recuperação de Imóveis Privados em Centros Históricos**. Brasília, 2009.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direito culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Editora Unesp, 2001.

DARLING, Arthur. **Brazil's Monumenta Program: sustainable preservation of historic cities**. Historic cities and sacred sites – cultural roots for urban futures. Washington: The International Bank for Reconstruction and Development/The World Bank, 2001.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. **Icó (CE)**. Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/240>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

JÚNIOR, Romeu Duarte. **Sítios Históricos Brasileiros: Monumento, Documento, Empreendimento e Instrumento – O caso de Sobral-CE**. São Paulo, 2012.

MAINARDI, Luiz Fernando. **O poder público municipal e as leis de incentivo**. I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural. Ouro Preto, Minas Gerais, 2009.

SIMÃO, Maria Cristina Rocha. **Preservação do Patrimônio Cultural em Cidades**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2006.



A NECESSIDADE DA HIPOSSUFICIÊNCIA NAS DEMANDAS DE SAÚDE CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VISANDO A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE PARA TODOS: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Mônica Oliveira da Silva¹

Rayssa Gomes Mesquita²

Laiz Marie³

RESUMO

Neste artigo, busca-se evidenciar a atual divergência presente nos tribunais brasileiros a respeito da relativização do princípio da universalidade, expresso no artigo 196 da Constituição Federal, no qual estabelece que o direito à saúde é para todos, utilizando como base de pesquisa a doutrina e a jurisprudência relacionadas ao tema. Entretanto, em razão da ineficiência do Estado em garantir uma prestação universal, foi necessário aplicar a relatividade de garantia dos direitos fundamentais. Com isso, revela-se que está havendo uma mudança de paradigma na atual interpretação do referido dispositivo, no qual vem sendo entendido de forma que a sua aplicação somente poderá ser dada nos casos em que o cidadão demonstrar hipossuficiência financeira, objetivando respeitar a importância do princípio da solidariedade social. O objetivo principal é demonstrar que cada vez mais as demandas de saúde vêm sendo deferidas a partir da demonstração do requisito de hipossuficiência, sendo também um fator de motivação das decisões, nas quais os magistrados entendem que esse requisito está presente na norma citada anteriormente.

Palavras-chave: Direito fundamental à saúde. Princípio da universalidade. Integralidade da prestação. Solidariedade social. Hipossuficiência do demandante.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição de 1988, buscou-se assegurar a todos igualmente o acesso a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, satisfazendo as necessidades do indivíduo em sua plenitude.

As ações e serviços públicos de saúde, conforme restou consagrado na Constituição, devem ser organizadas em sistema único, financiado por toda a sociedade, nos termos do art. 195 da CR/88, resguardada, no entanto, à iniciativa privada, a possibilidade de exploração da assistência à saúde.

Seja por se tratar de direito fundamental ou pela expressa disposição do art. 196 da CR/88, constata-se que o acesso à saúde é direito de todos, razão pela qual a universalidade é princípio que norteia o SUS em todos os níveis de assistência.

Entretanto, tem-se constatado, na doutrina e jurisprudência brasileiras, restrições à garantia de prestações que tenham por fundamento o direito à saúde, ao argumento de que o Poder Público somente está obrigado a atender ao pedido se o autor é carente de recursos financeiros

1 Discente do 9º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus e Participante do Núcleo Direito e Saúde do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) – Unichristus, monica.oliveira2024@gmail.com.

2 Discente do 6º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus e Participante do Núcleo Direito e Saúde do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) – Unichristus, rayssagomesmes@gmail.com.

3 Docente do Centro Universitário Christus

para custear aquilo que pleiteia. A hipossuficiência, mesmo em acórdãos de vanguarda, é rotineiramente utilizada como argumento para o deferimento da pretensão.

Frente a esse quadro de aparente divergência – previsão expressa de universalidade do acesso e exigência de hipossuficiência para garantia do direito em juízo – pretende-se discorrer acerca dos princípios da universalidade, integralidade e solidariedade social, bem como examinar a compatibilidade com a citada exigência.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O direito fundamental à saúde e a sua regulação no ordenamento jurídico

Toda a sociedade deve viver com dignidade e o Estado tem o papel primordial no cumprimento deste princípio constitucional essencial. Dessa forma, temos que considerar que o direito à saúde integra o direito à vida, com o objetivo de proporcionar a cada cidadão o garantismo estatal da dignidade da pessoa humana.

Partindo do pressuposto de que a saúde é condição indispensável à garantia da vida humana, e que valor maior terá a vida se ela for vivida com decência, outra não poderia ser a ponderação quanto à impossibilidade de se dissociar os vetores da dignidade da pessoa humana do direito à vida e à saúde.

O embasamento jurídico encontra-se na constituição brasileira de 1988, em seu artigo 6º, que relata quais são os direitos sociais, elencado, dentro deles, o direito fundamental à saúde.

De acordo com o entendimento de Uadi Lammêgo Bulos, os direitos sociais podem “ser entendidos as liberdades públicas que tutelam os menos favorecidos, proporcionando-lhes condições de vida mais decentes e condignas com o primado da igualdade real”.¹

No mesmo sentido, estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica da Saúde (8.080/90) ao afirmar que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Anteriormente, a saúde tinha seu conceito relativamente restrito, sendo definida como a simples ausência de doença ou enfermidade, o que era dominante em várias culturas da antiguidade, como por exemplo, dos antigos gregos.

Entretanto, atualmente, a saúde como direito público subjetivo é uma garantia da classe dos direitos sociais fundamentais de segunda dimensão, em que o Estado assume a função de promoção e não mais de abstenção.

Atualmente, se descreve a saúde, de acordo com Uadi Bulos, com base na definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), como, “completo bem-estar físico, mental e espiritual do homem, e não apenas a ausência de afecções e de doenças”.⁴

A saúde nas constituições antecessoras, era uma garantia extremamente restrita, que albergava como privilegiados apenas crianças e trabalhadores brasileiros. Foi apenas na constituição de 1988 que a abrangência evoluiu e o direito à saúde adquiriu caráter universal, que definiu a saúde em seu art. 196 como “direito de todos e dever do Estado”, devendo ser prestado por meio de políticas públicas, como essencial para a efetivação da dignidade humana.

O art. 198, por sua vez, esboça, em linhas gerais, a forma de organização do sistema único de saúde, quando determina que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, que persegue o cumprimento



das seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo, o que impõe responsabilidade à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, o que é essencial para que se entenda o direito à saúde como um processo onde as pessoas devem ter voz ativa e autonomia.

Além de estar previsto no direito interno como direito fundamental, a saúde também é considerada um direito humano, de aplicação e abrangência internacional, almejando, dessa forma, a validade universal para todos os povos e tempos, revelando um inquestionável caráter supranacional, previsto nos tratados, bem como na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que no seu art. 25, §1, dispõe que:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Isto posto, são observadas as mínimas condições aceitáveis para se considerar falar em princípio dignidade da pessoa humana, pois, sem esses “requisitos”, não existe possibilidade que notabilize o verdadeiro propósito deste princípio.

O direito à saúde é o um dos principais direitos da ordem social, pois está intimamente conectado com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o direito à vida.

É ilógico se falar de direito ao trabalho, ao lazer, à segurança ou até mesmo à moradia, se não houver de um sistema de saúde eficiente, que previna, diagnostique e trate as enfermidades do seu povo, para que, assim, consiga desfrutar dos demais direitos e deveres de ordem social com comodidade e bem-estar. Nesse sentido, é o entendimento da doutrina que se segue:

De fato, “a saúde é componente da vida, estando umbilicalmente ligada à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, pode-se dizer que o direito à vida e à saúde são consequências da dignidade humana”²

A Carta Magna ainda trouxe disposições específicas que tratam sobre a solidariedade dos entes federativos na prestação do direito fundamental à saúde.³

Assim, para a maior efetivação do direito à saúde, tem-se entendimento uniforme, no ordenamento jurídico brasileiro, acerca da solidariedade entre os entes federativos, ou seja, é possível demandar tanto da União, dos Estados ou dos Municípios a prestação de um serviço adequado de saúde, não havendo que se falar em ilegitimidade de um em detrimento do outro. Ao ser demandado, nasce para o ente a obrigação e o dever de fornecer o serviço pleiteado.

Dessa forma, de acordo com o que expressa o art. 196, da CF, o direito à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, sendo certo caber ao Poder Público o cumprimento desse dever, garantindo a todos os cidadãos o acesso aos serviços de saúde. Esse aspecto assume extrema importância na medida em que a norma estabelecida pela Constituição aponta para a obrigação do Poder Público de se responsabilizar pela cobertura e pelo atendimento na área de saúde, de forma integral e gratuita.

Em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, expresso no ordenamento jurídico brasileiro como fundamento do Estado Democrático de Direito, não pode o Estado omitir-se no cumprimento de seu dever de prover o direito à saúde de forma eficaz e eficiente.

Entretanto, existe uma discussão acerca de quem seriam os reais destinatários da prestação estatal em relação ao direito à saúde, tendo em vista que a precariedade dos serviços e a alta demanda impossibilitam a prestação real para todos.

Assim, indaga-se que, ao levar em consideração os cidadãos que, apesar de possuírem o direito à saúde, têm condições de promover esse direito por meio de sua realização particular, seriam destinatários da prestação estatal somente os considerados hipossuficientes, para que assim, pudesse ser alcançada a justiça real.

Frente a esse quadro de aparente contradição – previsão expressa de universalidade do acesso e exigência de hipossuficiência para garantia do direito em juízo – pretende-se discorrer a fim de estabelecer a necessidade da exigência da hipossuficiência nas demandas contra a Administração Pública.

2.2 A necessidade (ou não) da hipossuficiência nas demandas de saúde contra a Administração Pública

A nova ordem constitucional permite a atuação do indivíduo como sujeito ativo de direitos, e não um mero alvo de políticas estatais ou portador de necessidades a serem moralmente concedidas.

O Estado é indicado como principal responsável pelo cumprimento das obrigações legais de forma universal, igualitária e democrática, de modo a atender efetivamente aos interesses reais de toda a população.

Porém, para a efetivação desses direitos, inclusive o da saúde, são encontradas dificuldades na coerência entre o direito vigente e o direito vivido.

Assim, de um lado, existe o direito vigente (formal), expresso na Constituição Federal, que reconhece o direito à saúde de forma universal, integral e gratuita, e, de outro, há o direito vivido, que aponta violações diárias decorrentes das profundas desigualdades sociais, combinadas com as deficiências dos sistemas públicos de saúde, que espelham a incapacidade do Estado de atender às necessidades dos cidadãos.

Sabendo que o Brasil é um país extremamente desigual quanto a suas classes sociais, que o Poder Público é intensamente omissivo nas questões de saúde pública e que existe um vasto déficit orçamentário incapaz de suprir todas as necessidades da população de acordo com o previsto na Constituição Federal, como proceder sem refletir sobre os princípios da solidariedade social, universalidade e da isonomia?

A universalidade e a integralidade do direito à saúde surgiram com a revolucionária Constituição cidadã de 1988, já que, conforme outrora mencionado, em tempos passados o direito era excessivamente restrito e abreviado. Ocorre que, no âmbito do direito à saúde, a doutrina questiona dos mais variados modos esse caráter universal previsto em lei.

São nítidos os questionamentos sobre a razoabilidade, a eficácia e os limites dessa norma. Se pergunta até que ponto esse dispositivo legal é executável, e se indaga, também, sobre o alcance e eficácia de tal previsão.

Assim, surge o debate se é ou não necessário que a parte, no momento de ajuizar uma ação contra a Administração Pública pleiteando medicamentos, tratamentos, dentre outros direitos relacionados à saúde, comprove, ou não, ser pessoa hipossuficiente nos termos legais.

Isso porque, haja vista a insuficiência de recursos dos cofres públicos para atender todas as demandas na área da saúde, se um indivíduo que possui condições, por exemplo, de pagar



por um medicamento, ainda sim demandar o Poder Público para adquiri-lo, isso poderá acabar por retirar essa mesma possibilidade de uma pessoa que não possui recursos suficientes para tal, tendo em vista que o Estado não consegue promover esse direito a todos.

É perceptível a conduta omissiva do Poder Público nas questões de saúde, tentando justificar a sua ineficácia por meio do princípio da reserva do possível, porém, este não deve prevalecer quando em causa incidir o princípio do mínimo existencial. Tal fator acaba por ocasionar um aumento excessivo de demandas que abarrotam o Judiciário, que atua, muitas vezes, como protagonista nas ações e serviços de saúde.

Embora a redação do artigo 196 da Constituição de 1988 traga com clareza seu caráter universal acerca do direito que todos os cidadãos possuem para solicitar medicamento e procedimentos ao SUS, a doutrina e a sociedade ainda questionam sobre a real efetividade dessa norma.

Nesse sentido, pode-se dizer que é ilusória a garantia de assegurar os direitos fundamentais para todos, o que configura uma inevitável relativização do mencionado princípio da universalidade na efetivação dos direitos sociais, em especial ao da saúde. Por isso, não se pode desprezar o tratamento isonômico, considerado no seu aspecto material, entre os indivíduos que possuem recursos suficientes para suprir suas necessidades e os indivíduos financeiramente hipossuficientes, que não possuem meio de arcar com essas mesmas necessidades.

Corroborando esse entendimento, o autor Fábio César dos Santos Oliveira elenca alguns dos requisitos que devem ser considerados pelo magistrado ao julgar as demandas de saúde, a fim de que possa obter a citada isonomia e a justiça em cada caso concreto.

Considerações sobre as condições socioeconômicas dos autores das ações judiciais (como consequência do princípio da solidariedade), do impacto orçamentário, de decisões que exigem uma nova realocação de recursos públicos e dos critérios de justiça que devem pautar uma decisão, impessoal e capaz de preservar a isonomia entre pessoa em idêntica situação fática (OLIVEIRA, 2007) devem ser adicionadas a essa análise para que o Poder Judiciário não seja um instrumento de intervenção estratégica que, ao final, acentue, as distorções distributivas, cuja redução deveria ser significante em almejada pelas políticas de promoção de saúde pública.⁴

A realidade é que, enquanto existem pessoas na base da pirâmide da sociedade que realmente necessitam do Poder Público para satisfazer suas reais necessidades no âmbito da saúde, outras, apesar de disporem de saúde suplementar, consultas e exames particulares, não se escusam de exigir medicamentos custeados pelo Estado, ignorando o princípio da solidariedade social.

Como já foi dito, é utopia falar em assistência universal, integral e gratuita para todos os indivíduos. Dessa forma, é plenamente razoável o posicionamento dos juristas que defendem a tese da real necessidade de se comprovar a hipossuficiência financeira daqueles que pretendem demandar contra a Administração Pública pleiteando fármacos, tratamentos, dentre outros direitos relacionados à saúde.

Desse modo, o direito fundamental à saúde, garantido nos artigos 6º e 196º da Constituição Federal, poderá alcançar um maior número de indivíduos, o que, conseqüentemente, poderá atenuar o déficit orçamentário, bem como diminuir a judicialização da saúde.

Um ponto importante a ser ressaltado é o de que o cidadão, ao demandar a prestação positiva do direito fundamental à saúde na via administrativa, ou seja, perante o Sistema Único de Saúde (SUS), é bem mais difícil de ser negado o atendimento sob a alegação de não se tratar de pessoa carente, tendo em vista que, a princípio, os direitos sociais são direito de todos.

Por outro lado, na via judicial, fica em aberto a obrigatoriedade da exigência de se comprovar a hipossuficiência do autor para demandar e conseguir a efetiva prestação estatal do direito fundamental à saúde.

Nota-se que o maior número de ações judiciais versa sobre o desatendimento em relação à prestação do serviço, entretanto, há um número significativo de demandas que versam sobre medicamentos que não são previstos nas listas e protocolos oficiais do SUS, elaborados pelo Ministério da Saúde, além da realização de procedimentos de alto custo, aplicação de inovações tecnológicas em tratamentos, dentre outros.

A questão principal que aqui se debate é saber se nas ações em que se pede a prestação à saúde, desde as mais simples às mais complexas, seria necessário, ou não, demonstrar hipossuficiência da parte autora.

De início, o ajuizamento das ações diante da omissão e da ineficácia da saúde pública foi entendido como manifestação favorável (direito subjetivo) do exercício pleno da cidadania, em decorrência dos diversos dispositivos constitucionais que regulam a proteção e promoção desse direito.

Contudo, ao longo do tempo percebeu-se, por meio das decisões judiciais, que a maioria das ações propostas seria de pessoas com alto nível de renda, possuindo maiores possibilidades de custear particularmente os seus tratamentos e medicamentos, ao passo que, a camada mais carente da população ainda encontra óbice para o ajuizamento dessas ações, o que não atenua o problema das desigualdades sociais.⁵

É nesse ponto que começa a ser observada uma mudança no judiciário no sentido de que seria necessária a demonstração da hipossuficiência do autor para que tivesse, como consequência, o seu pedido julgado procedente, o que será demonstrado em seguida através de uma análise jurisprudencial.

2.3 Análise jurisprudencial das decisões que versam sobre saúde e a exigência do requisito da hipossuficiência do autor da demanda

No presente tópico será feita uma análise da jurisprudência dos tribunais pátrios, observando a influência do requisito da hipossuficiência do autor na tomada de decisões dos magistrados.

De início, serão apresentadas as decisões em que, quando a hipossuficiência foi demonstrada/configurada na demanda, o pedido foi julgado como procedente, servindo até de fundamentação para o julgador, criando-se assim, um novo requisito para o julgamento das ações.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E INSUMOS. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. MENOR HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE. TUTELA DE URGÊNCIA. DEFERIMENTO.** PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. ENUNCIADO 51 DA II JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 45 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1- O thema decidendum **cinge-se à possibilidade de concessão de tutela antecipada, a fim de determinar ao Estado do Ceará o fornecimento dos insumos** (sonda uretral de n^o 10, cloridrato de lidocaína ou geleia estéril 2% e gaze hidrófila) e da medicação Imipramina, **em vista da hipossuficiência econômica do menor recorrente** e da gravidade da patologia que o acomete, no caso, a mielomeningocele (espinha bífida, CID: Q05.9).

2- Para a concessão da tutela de urgência, mister a demonstração dos requisitos previstos no art. 300 do CPC: (a) probabilidade do direito e (b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



3- A documentação coligada aos autos dá conta de que o agravante – declaradamente hipossuficiente – deve fazer continuado uso das

medicações Oxibutinina, Doxazosina e Imipramina, e por não possuir o controle dos esfíncteres, necessita mensalmente de 150 (cento e cinquenta) fraldas descartáveis tamanho G (adulto), conforme relatório médico subscrito por profissional da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, o qual informa o quadro clínico do recorrente e as consequências da não realização do tratamento: comprometimento de sua saúde e integridade física, além de complicações secundárias (retenção urinária e perda da função renal), em conformidade, pois, com o Enunciado 51 da II Jornada de Direito da Saúde do CNJ: “Nos processos judiciais, a caracterização da urgência/emergência requer relatório médico circunstanciado, com expressa menção do quadro clínico de risco imediato” e com a Súmula 45 do TJCE: “Ao Poder Público compete fornecer a pacientes tratamento ou medicamento registrado no órgão de vigilância sanitária competente, não disponibilizado no sistema de saúde”.

4- O bem jurídico sub examine tem assento em nossa Lei Fundamental (art.

196 da CF), constituindo o direito à saúde garantia individual e indisponível, além de pressuposto para a dignidade humana, competindo ao Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), solidariamente (STF, RE-RG nº 855178/SE, rel. Min. LUIZ FUX, j. em 05/03/2015), as ações materiais necessárias à sua efetividade (art. 23, II, da CF), e, conseqüentemente, a prestação do tratamento prescrito.

5- Agravo de instrumento conhecido e provido.

(**TJ-CE** – AI: 0623271-88.2016.8.06.0000 CE, Relator: Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 24/07/2017). (grifo nosso)

CONSULTA E EVENTUAL INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Autor portador de trombose venosa profunda, razão pela qual necessita realizar procedimento cirúrgico com urgência. Indisponibilidade do direito à Saúde. A saúde constitui direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado. Art. 196 da Constituição Federal, norma de eficácia imediata. Comprovada a hipossuficiência do autor. Prova inequívoca da necessidade do procedimento cirúrgico. Tutela jurisdicional que não interfere na discricionariedade da Administração Pública. Óbices orçamentários. Política pública que se pressupõe contemplada nas leis orçamentárias. Princípio da Reserva do Possível que não pode se sobrepor aos direitos fundamentais. Adequação da obrigação ao pedido formulado. MULTA DIÁRIA. Multa diária contra ente público. Possibilidade. Medida que objetiva o cumprimento da determinação judicial. Redução da multa e do teto. Recurso parcialmente provido.

(**TJ-SP**; Apelação 1012571-33.2017.8.26.0602; Relator (a): Claudio Augusto Pedrassi; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Sorocaba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/08/2017; Data de Registro: 23/08/2017). (grifo nosso)

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - FÁRMACO ONCOLÓGICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS - DIREITO À SAÚDE - GARANTIA CONSTITUCIONAL - APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA ATUALIZADA - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO - PEDIDO INICIAL PROCEDENTE.

1- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2- O texto constitucional, em seu art. 23, II, dispõe ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

3- A existência de Portaria do Ministério da Saúde dispondo que a assistência e o tratamento dos doentes com diagnóstico de câncer serão prestados pelos Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON's) não afasta a legitimidade do Estado de Minas Gerais para conceder o medicamento oncológico pleiteado.

4- Comprovada a hipossuficiência da autora em obter o medicamento, bem como sua necessidade, deve o Estado fornecê-lo, condicionando-se tal obrigação à apresentação quadrimestral de receita médica atualizada, a fim de demonstrar a permanência da necessidade.

5- Recurso da autora provido, para se julgar procedente o pedido inicial.

(**TJ-MG**; Apelação Cível: 1.0024.14.307163-7/001; Relator (a): Des.(a) Hilda Teixeira da Costa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível; Data do Julgamento: 08/08/2017; Data da Publicação: 18/08/2017). (grifo nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CONCESSÃO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO DE LIMINAR EM FACE DO ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. MEDICAMENTOS NÃO LISTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

I- Da análise conjunta dos fatos narrados, levando-se em consideração que se trata de pessoa assistida pela Defensoria Pública, corroborada pela declaração de hipossuficiência econômica que repousa às fls. 29, resta demonstrada a ausência de condições do Impetrante em arcar com as custas processuais, fazendo jus aos benefícios da Justiça gratuita.

II- Portanto, se é fato que é vedada a concessão de liminar contra atos do poder público no procedimento cautelar, que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, não menos o é o fato de que, tratando-se de aquisição de medicamento indispensável à sobrevivência do Impetrante, impõe-se que seja assegurado o seu direito à vida.

III- Sobre a possibilidade de concessão da tutela de urgência contra a Fazenda Pública em debates atinentes ao direito à saúde, os tribunais pátrios, inclusive deste e. TJPI, são uníssonos quanto a sua viabilidade, rechaça-se o argumento apresentado pelo Estado do Piauí, neste tocante, tendo em vista que o fornecimento dos medicamentos mostra-se indispensável à manutenção da saúde e da vida do Impetrante.

IV- O art. 196, da CF/88, assegura a todos o direito à saúde, incluindo-se, por evidente, o fornecimento de medicamentos àqueles que não disponham de recursos financeiros para custear o tratamento.

V- Nesta senda, a bucólica falta de inclusão de um insumo na listagem do Sistema Único de Saúde (SUS) não proscreve o dever do Poder Público em promover e preservar a saúde dos cidadãos, consagrado no art. 196, da CF.

VI- Isto porque, a não inclusão do medicamento perseguido em lista prévia, por caracterizar mera formalidade, não tem a aptidão, por si só, de embaraçar o direito à saúde do Impetrante, que padece de doença renal crônica avançada, incumbindo ao Estado o fornecimento gratuito dos fármacos receitados pelo médico especialista.

VII- Registre-se, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal declarou a repercussão geral da questão que gravita em torno do dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras de comprá-lo (RE 566471 – Tema 006), enquanto que o Superior Tribunal de Justiça mantém o tema 106 (sem processo vinculado), que controverte acerca da obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na listagem do Ministério da Saúde.

VIII- Assim, até o presente julgamento, o raciocínio sagrado por este Tribunal de Justiça deve ser mantido, por acastelar direitos e garantias fundamentais do homem, que não podem ser abatidos por exigências formais e burocráticas.

IX- Segurança concedida.

X- Decisão por votação unânime.

(**TJ-PI** - Mandado de Segurança Nº 2016.0001.009406-3 - Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Tribunal Pleno - Data de Julgamento: 15/12/2016)



E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TRATAMENTO MÉDICO – PATOLOGIA E NECESSIDADE DO TRATAMENTO MÉDICO COMPROVADOS – PROVA SUFICIENTE – DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – DIREITO DO PACIENTE A RECEBER O TRATAMENTO INDICADO PELO MÉDICO QUE O ACOMPANHA – DIREITO À SAÚDE – ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Se os documentos apresentados comprovam a hipossuficiência da parte, a existência da patologia e a imprescindibilidade do tratamento requerido, este deve ser fornecido pelo Poder Público. Existe solidariedade na assistência à saúde entre a União, o Estado e o Município, podendo a ação ser ajuizada em face de todos, de alguns ou de apenas um, por essa razão, não há falar em ilegitimidade do Estado e do Município para figurarem no pólo passivo da ação. A Constituição Federal, em seu artigo 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, **propiciar aos necessitados tratamento adequado e eficaz, capaz de ofertar a quem necessite maior dignidade e menor sofrimento.**

(**TJ-MS**, Apelação n. 0801794-27.2016.8.12.0010, Fátima do Sul, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 23/08/2017, p: 23/08/2017)

RECURSO INOMINADO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SAÚDE. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA. LIMINAR DEFERIDA.

1. **Como se vê dos autos, a necessidade de ser prestada a assistência à saúde à parte autora restou evidente, considerando a sua hipossuficiência financeira somada à patologia comprovada mediante os atestados médicos juntados.**

2. A saúde compete solidariamente à União, Estados e Municípios, podendo o cidadão acionar qualquer desses entes federativos, conjunta, ou isoladamente, para fins de obtenção de medicamentos, exames, cirurgias, consultas e insumos.

3. Sentença de procedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos moldes do artigo 46, última figura, da Lei nº 9.099/95. RECURSO INOMINADO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

(**TJ-RS**, Recurso Cível Nº 71006792071, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Volnei dos Santos Coelho, Julgado em 20/07/2017). (grifo nosso)

Em seguida, colaciona-se as decisões em que a hipossuficiência não foi demonstrada e, mesmo assim, o pedido foi julgado como procedente, demonstrando a aplicação do princípio da universalidade ao direito à saúde.

APELAÇÃO CÍVEL. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DIREITO À SAÚDE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. Direito à saúde. A condenação do Poder Público para que custeie a internação, ainda que em clínica particular, encontra respaldo na Constituição da República, em razão da proteção integral constitucionalmente assegurada ao direito fundamental à saúde. Legitimidade passiva e Solidariedade. Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental ao direito à saúde, não havendo razão para cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles. Honorários Advocatícios. Quando é perdedor da ação, o Município é devedor de honorários sucumbenciais ao FADEP. Cabe redução de honorários advocatícios. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO.

(**TJ-RS**, Apelação Cível Nº 70074390618, Oitava Câmara Cível, Relator: Rui Portanova, Julgado em 17/08/2017). (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDISPENSÁVEL À MANUTENÇÃO DA SAÚDE DO APELADO PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. DENUNCIÇÃO À

LIDE DO ESTADO DE ALAGOAS E DA UNIÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO NÃO ACOLHIDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS EM TUTELAR E PROMOVER O DIREITO À SAÚDE DOS CIDADÃOS. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. SÚMULA N. 01 DO TJ/AL. MÉRITO. LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESERVA DO POSSÍVEL. **AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO NOS AUTOS PARA DEMONSTRAR A INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ALEGADA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE EM DETRIMENTO DA OBSERVÂNCIA DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.** CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR EM SEDE DE SENTENÇA, INCLUSIVE A PREVISÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O PROCEDIMENTO LEGAL PREVISTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(**TJ-AL**, APL 07047063420128020001 AL 0704706-34.2012.8.02.0001, 3ª Câmara Cível, Relator: Des. Domingos de Araújo Lima Neto, Julgado em 18/08/2017, Publicado em 23/08/2017). (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO.** MULTA DIÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. PRAZO ESTABELECIDO NA DECISÃO. RAZOABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O fato de determinado medicamento ainda não constar dos protocolos clínicos e listas de medicamentos oficiais não afasta o direito prima facie dos jurisdicionados à sua percepção.

2. É permitida a aplicação de multa diária contra a Fazenda Pública na medida em que reste caracterizado o atraso no cumprimento de obrigação de fazer. Precedentes do STJ.

3. **A burocracia e a mora administrativa não podem se sobrepor ao direito maior à saúde, notadamente porque ainda impera o princípio administrativo da eficiência em detrimento à má gestão e inoperância na aplicação dos recursos públicos.**

4. Recurso desprovido.

(**TJ-AC**, AI 10007283020178010000 AC 1000728-30.2017.8.01.0000, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Júnior Alberto, Julgado em 21/07/2017, Publicado em 24/07/2017). (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO DE SAÚDE. DEVER DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 196, DA CF/88.** AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO INTACTA DO JULGADO AGRAVADO.

- **Tanto a Carta Magna (art. 196) como a jurisprudência pátria já assentaram o entendimento de que a prestação de serviços de saúde pública, um dever do Estado e um direito do cidadão.**

- Assim sendo, demonstrada a necessidade da realização de cirurgia ortopédica reparadora na Agravada, em razão da confirmação do diagnóstico de Escoliose Idiopática Progressiva, por meio de Laudo Médico, os termos da decisão recorrida devem ser mantidos, já que traduzem o senso de lédima justiça.

- **Dessa forma, resta evidenciado que a referida intervenção cirúrgica indispensável à efetividade aos direitos à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana.**

- Quanto à alegada ausência de interesse de agir da Autora/Recorrida, tenho que não merece subsistir, porquanto esta vem esperando pelo seu tratamento há mais de um ano, sem, contudo, ver realizada a referida cirurgia reparadora.

- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(**TJ-AM**, AI 40005334420168040000 AM 4000533-44.2016.8.04.0000, 2ª Câmara Cível, Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa, Julgado em 10/10/2016, Publicado em 14/10/2016). (grifo nosso)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. RECÉM-NASCIDO. GRAVE ESTADO RESPIRATÓRIO. TRATAMENTO PRESCRITO. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA. PRETENSÃO DE REAVER OS VALORES A SEREM PAGOS COM PROFISSIONAL CONTRATADO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, CONFIRMANDO-SE A DECISÃO LIMINAR.

1) O direito à saúde é dever do Estado, ao qual, a teor do art. 196 da Constituição Federal, incumbe adotar políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2) No caso dos autos, a impetrante tem necessidade de submeter-se a tratamento fisioterápico 3 (três) vezes ao dia em razão do delicado quadro respiratório, conforme prescrição médica de f. 24. No entanto, segundo a própria autoridade impetrada, por meio das informações de f. 39-45, o Estado não possui profissionais fisioterapeutas suficientes e os que trabalham na UTI do Hospital Mãe Luzia, por questões legais e regulamentares, não podem cobrir o horário de funcionamento da maternidade. Essa afirmação reforçada pelo conteúdo do receituário de f. 17.

3) A decisão concessiva de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais pretéritos, não podendo, além disso, ser utilizada como ação de cobrança, conforme Súmulas nº 269 e 271, ambos do Supremo Tribunal Federal.

4) Ordem concedida parcialmente para o acesso do fisioterapeuta contratado pelo genitor da impetrante à UTI da Maternidade Mãe Luzia para dar continuidade ao tratamento de que esta necessita, devendo o referido profissional respeitar os cuidados indicados pela unidade hospitalar para adentrar na UTI.

(TJ-AP, MS 00006417120168030000 AP, Tribunal Pleno, Relatora Desembargadora Stella Simonne Ramos, Julgado em 10/18/2016). (grifo nosso)

Agravo de instrumento. **Munícipe portador de Esclerose Lateral Amiotrófica. Direito ao atendimento nos termos da Portaria nº 1.115/2015 do Ministério da Saúde e direito ao tratamento ou internação domiciliar nos termos do art. 19-I da Lei nº 8.080/90, conforme plano estabelecido pela equipe de saúde.** Pretensão de atendimento “home care” não contemplada na assistência oficial. Ausência da probabilidade do direito. Art. 300 do CPC. Multa cominatória desnecessária no caso concreto. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2097048-32.2017.8.26.0000; Relator (a): Luis Fernando Camargo de Barros Vidal; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de São Miguel Arcanjo - Vara Única; Data do Julgamento: 14/08/2017; Data de Registro: 21/08/2017). (grifo nosso)

O que pode-se concluir é que a jurisprudência ainda não é unânime em relação à exigência da hipossuficiência como requisito diretamente proporcional a procedência do pedido em ações que pleiteiam a prestação do direito à saúde.

De toda forma, percebe-se que há uma mudança no panorama judicial, no qual a comprovação da hipossuficiência do requerente vem sendo interpretada como uma derivação do que preleciona o art. 196, da CF, integrada como um dos requisitos para que a ação seja julgada procedente e, até mesmo, como um fator de motivação das decisões.

Por fim, resta esclarecer que aqui neste artigo defende-se o posicionamento da necessidade de se comprovar a hipossuficiência de recursos do autor para que este possa demandar nas ações de saúde e ter seu pedido deferido, com o objetivo de se alcançar uma justiça real na efetivação dos direitos sociais constitucionais.

Enquanto o Brasil não possuir capacidade suficiente de recursos financeiros, planejamento e prestação positiva dos direitos elencados como fundamentais da constituição, a teoria aplicada deve ser a de que, quem tiver condições financeiras de custear seu direito à saúde não possa ter acesso amplo aos serviços de saúde pública, como forma de evitar que os mais necessitados fiquem desamparados em condições semelhantes.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia utilizada no presente artigo foi a qualitativa e quantitativa. A primeira foi desenvolvida fazendo uso e análise de doutrina, artigos científicos e textos legais. A segunda foi produzida mediante a análise das últimas jurisprudências dos tribunais pátrios.

O método utilizado foi o dedutivo, partindo de observações feitas com base no conteúdo disponível, em uma perspectiva abrangente dos requisitos necessários para a efetiva prestação por parte do Estado do direito à saúde.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos permitem concluir sobre a mudança de paradigma que vem acontecendo nos tribunais pátrios, com a clara mudança de entendimento a respeito dos requisitos necessários para a efetivação do direito à saúde.

Por meio da análise dos julgados pode-se inferir que a hipossuficiência do autor passou a ser uma premissa essencial para o deferimento do pedido nas demandas que versam sobre saúde pública.

Aplicando a teoria de que nenhum direito do ordenamento jurídico é absoluto, tem-se como possível a mitigação do direito à saúde somente para aqueles que realmente mostrem insuficiências de recursos para custear um tratamento particular.

Torna-se importante referir, diante dos achados da pesquisa, o quanto poderia ser possível promover uma saúde para “todos”, desde que sejam observados os quesitos essenciais de responsabilidade estatal e de respeito ao princípio da solidariedade social, objetivando alcançar uma justiça real, baseada no princípio isonomia material – tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

5 CONCLUSÃO

A universalidade e a integralidade, nos termos do art. 196 da CR/88, são os princípios que norteiam o direito à saúde no Brasil e implicam o acesso de todos a ações e serviços destinados à sua promoção, à sua proteção e à sua recuperação. Referidos princípios são uma importante conquista da sociedade brasileira.

Restrições ao acesso à saúde, fundamentadas em critérios econômicos, constituem um importante avanço da jurisprudência tendo em vista que estão aplicando o direito de acordo com cada caso concreto, objetivando garantir que o direito à saúde seja efetivamente prestado, de forma material e não apenas formal, como consta na norma constitucional.

Nesse sentido, a definição de prioridades em saúde deve utilizar além da epidemiologia - ramo da medicina que estuda os diferentes fatores que intervêm na difusão e propagação de doenças, sua frequência, seu modo de distribuição, sua evolução e a colocação dos meios necessários à sua prevenção.- como estabelece o art. 7º, VII da Lei 8.080/90, o requisito de comprovação da hipossuficiência de recursos.

Assim sendo, a exigência de comprovação de hipossuficiência do autor em ações que tratam do direito à saúde é devida e promove materialmente o que a Constituição Federal expressamente estabelece, sendo patente considerar que a carência de recursos é fato constitutivo do direito e pode ser considerado como fato essencial nas decisões judiciais.



REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2.008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 09 ago 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Apelação nº 0704706-34.2012.8.02.0001. Apelante: Município de Maceió. Apelado: Manoel José Felício dos Santos. Relator: Des. Domingos de Araújo Lima Neto. Maceió, 10 de agosto de 2017. **Lex:** JUSBRASIL. Jurisprudência. Jusbrasil. 2017. Disponível em: <<https://tj-al.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/491261268/apelacao-apl-7047063420128020001-al-0704706-3420128020001/inteiro-teor-491261290?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 1.0024.14.307163-7/001. Apelante: Rosemary Soares Martins. Apelado: Estado de Minas Gerais. Relator: Des(a) Hilda Teixeira da Costa. Belo Horizonte, 08 de agosto de 2017. **Lex:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Jurisprudência. TJMG. 2017. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=836&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&palavras=sau%20publica%20hipossuficiencia&pesquisarPor=ementa&pesquisaTesauro=true&orderByData=1&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20refer%EAncias%20cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar&>>. Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento 2097048-32.2017.8.26.0000. Agravante: Município de São Miguel Arcanjo. Agravado: José Carlos Ramos Souza. Relator: Luís Fernando Camargo De Barros Vidal. São Paulo, 14 de agosto de 2017. **Lex:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Jurisprudência. ESAJ. 2017. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?conversationId=&cdAcordao=10717290&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_830c6ddb10c4949829270d5f0c3bfa2&vlCaptcha=a=dtf&novoVlCaptcha=>>. Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação 1012571-33.2017.8.26.0602. Apelante: Fazenda do Estado de São Paulo. Apelado: Antônio Teixeira Ortega. Relator: Claudio Augusto Pedrassi. São Paulo, 23 de agosto de 2017. **Lex:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Jurisprudência. ESAJ. 2017. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=10722996&cdForo=0>>. Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Agravo de Instrumento nº 10007283020178010000. Agravante: Estado do Acre. Agravada: Francisca da Silva de Souza. Relator: Júnior Alberto. Rio Branco, 21 de agosto de 2017. **Lex:** JUSBRASIL. Jurisprudência. Jusbrasil. 2017. Disponível em: <<https://tj-ac.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/481621872/agravo-de-instrumento-ai-10007283020178010000-ac-1000728-3020178010000/inteiro-teor-481621958?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Mandado de Segurança nº 00006417120168030000. Impetrante: Mariana Olimpio Vasconcelos De Queiroz. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Relator: Stella Simonne Ramos. Macapá, 10 de agosto de 2016. **Lex:** JUSBRASIL. Jurisprudência. Jusbrasil. 2017. Disponível em: <<https://tj-ap.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/381251961/mandado-de-seguranca-ms-6417120168030000->

ap?ref=juris-tabs>. Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Agravo de Instrumento nº 40005334420168040000. Agravante: Estado do Amazonas. Agravada: Sandra Silva dos Santos. Relator: Des Ari Jorge Moutinho Da Costa. Manaus, 10 de outubro de 2016. **Lex:** JUSBRASIL. Jurisprudência. Jusbrasil. 2017. Disponível em: <<https://tj-am.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/394996528/agravo-de-instrumento-ai-40005334420168040000-am-4000533-4420168040000/inteiro-teor-394996548?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Agravo de Instrumento nº 0623271-88.2016.8.06.0000. Agravante: Ezequias Siqueira Lopes. Agravado: Estado do Ceará. Relator: Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha. Fortaleza, 24 de julho de 2017. **Lex:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Jurisprudência. ESAJ. 2017. Disponível em: <<http://esaj.tjce.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3133971&cdForo=0>>. Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Apelação nº 0801794-27.2016.8.12.0010. Apelante: Patricia da Silva Felipe. Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte. Campo Grande, 23 de agosto de 2017. **Lex:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL. Jurisprudência. TJMS. 2017. Disponível em: <http://www.tjms.jus.br/cjsg/getArquivo.do;jsessionid=6235503668A26E435CD4BF0C62DFC9F4.cjsg2?conversationId=&cdAcordao=704645&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_65b1251c29e74fb0855b2eb1dbae4638&vI_Captcha=CPkE&novoVICaptch a=>>. Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Mandado de Segurança nº 2016.0001.009406-3. Impetrante: Fagno Da Silva Sousa. Impetrado: Secretário(a) de Saúde do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Teresina, 15 de dezembro de 2016. **Lex:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Jurisprudência. TJPI. 2017. Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/consulta_processo.php?num_processo_consulta=201600010094063>. Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação 70073757502. Apelante: Município de Torres. Apelados: Ministério Público e Everton J. M. S. Relator: Sérgio Fernando De Vasconcellos Chaves. Porto Alegre, 26 de agosto de 2017. **Lex:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Jurisprudência. TJRS. 2017. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%EA&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70073757502&num_processo=70073757502&codEmenta=7377185&temIntTeor=true>. Acesso em: 23 ago 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação nº 70074390618. Apelante: Luciana M. F. Apelado: Município de São Pedro do Sul. Relator: Des. Rui Portanova. Porto Alegre, 17 de agosto de 2017. **Lex:** JUSBRASIL. Jurisprudência. Jusbrasil. 2017. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/491260698/apelacao-civel-ac-70074390618-rs/inteiro-teor-491260731?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 23 ago 2017.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.



DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2014.

GENTILI, Raquel de Matos Lopes... [et al.] (org.). **Direito da saúde em perspectiva: Judicialização, gestão e acesso**. Vitória: Editora Emescam, 2016.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016

1 BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 809.

2 SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**.

5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

3 Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

4 GENTILI, Raquel de Matos Lopes... [et al.] (org.). **Direito da saúde em perspectiva: Judicialização, gestão e acesso**. Vitória: Editora Emescam, 2016. p. 85.

5 GENTILI, Raquel de Matos Lopes... [et al.] (org.). **Direito da saúde em perspectiva: Judicialização, gestão e acesso**. Vitória: Editora Emescam, 2016. p. 91.

A REGULAÇÃO DOS LIMITES TRANSACIONAIS EM VIAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Lucas Cavalcante Bizzo¹

Andreia da Silva Costa²

Sumário: 1 Introdução. 2 Conciliação e Mediação. 2.1 A técnica e o procedimento para o alcance do acordo. 2.2 A prestação jurisdicional versus a resolução extrajudicial. 3. A publicização do Direito Privado. 3.1 A liberdade e autonomia das partes. 3.2. 4 A sentença homologatória como aval do Judiciário. 5 Metodologia. 6 Análise dos resultados. 7 Conclusão. Referências.

RESUMO

Com o advento da Lei 13.140/2015, a sociedade foi proporcionada com a regularização do instituto da mediação, antevendo a resolução de conflitos pela via da autocomposição. Nessa toada, tal resolução amigável encontrou bloqueio no próprio ordenamento jurídico, ao delegar aos particulares assuntos que posteriormente serão avaliados pelo próprio Judiciário. Nessa dissonância legal, encontra-se o princípio da autonomia da vontade, fundado na liberdade contratual das partes e vital para a garantia de continuidade do negócio jurídico. O presente trabalho tem a pretensão de demonstrar como tal desarranjo traz consequências não esperadas pelo próprio Legislador.

Palavras-chaves: Mediação. Conciliação. Autonomia da Vontade. Publicização do Direito Privado.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, os institutos da conciliação e mediação estão ganhando mais visibilidade. No Brasil, o Judiciário conservador percebe cada vez mais a necessidade da autocomposição como forma de diminuir o grande número de ações judiciais que recaem sobre este Poder, atualmente há 95 milhões de demandas judiciais pendentes de julgamento (CNJ, 2016).

Nesse sentido, 30% da população ingressam com ações de demanda judicial, ocasionando um alto número de litigantes para um sistema jurídico que por si só, nas palavras do professor José Carlos de Magalhães (2006, p. 61)³ que diz: “No processo judicial, cada decisão interlocutória é motivo para a interposição de agravo de instrumento ou mesmo de embargos de declaração, que interrompem o seu curso normal”.

Desse modo, a solução encontrada para o caminho tortuoso do judiciário foram os Métodos Extrajudiciais de Resolução de Controvérsias (MESCs), dentre eles a mediação e a conciliação.

2 CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

A mediação é o instrumento capaz de elidir um conflito, por meio de um terceiro, neutro e imparcial para com a lide, que busca a comunicação entre as partes a qual possuem relação continuada ao longo do tempo. O mediador viabiliza o caminho para a obtenção de um acordo satisfatório para ambos. Mormente a mediação é utilizada para resoluções de impasses familiares.

1 Estudante do quinto semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus e Participante do Programa de Mediação e de Conciliação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) – Unichristus.

2 Professora universitária e pesquisadora. Doutoranda em Direito Constitucional e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza.



Vejamos o entendimento de Bacellar:

Como uma primeira noção de mediação, pode-se dizer que, além de processo, é arte e técnica de resolução de conflitos intermediada por um terceiro mediador (agente público ou privado) – que tem por objetivo solucionar pacificamente as divergências entre pessoas, fortalecendo suas relações (no mínimo, sem qualquer desgaste ou com o menor desgaste possível), preservando os laços de confiança e os compromissos recíprocos que os vinculam.⁴

Nesse liame, o conceito de conciliação pode ser entendido como a solução de situações nas quais os integrantes da lide possuem apenas um contato pontual, a exemplo disto às relações consumeristas. No devido instituto, o conciliador figura como ponto neutro e imparcial para obtenção do melhor resultado para as partes.

Segundo, Fernanda Tartuce⁵ [...] a mediação e a conciliação duas técnicas de autocomposição, sendo a conciliação aquela na qual o terceiro imparcial, mediante atividades de escuta e investigação, auxiliará as partes a celebrarem um acordo, até mesmo expondo pontos fortes e fracos de suas posições e propondo acordo”.

O benefício da utilização dos institutos é cristalino, conforme entendido por Augusto Cesar Ramos, a mediação é o instrumento no qual as partes encontram a celeridade que não há no Judiciário, os custos financeiros são menores, visto que o deslinde processual é pautado por altos valores e relações familiares podem ser revistas com o diálogo em cena, além da garantia do sigilo profissional.

Portanto, havendo necessidade em adotar medidas cada vez mais resolutivas, o legislador utilizou dos institutos – mediação e conciliação, para dar celeridade processual, princípio consagrado no Código de Processo Civil de 2015, tornando a utilização da conciliação obrigatória no processo, desde que as partes não lhe tenham recusado.

3 A TÉCNICA E PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DO ACORDO

O conhecimento do Direito é fundamental, para que se tenha noção do que se trata a lide, dos direitos e garantias expostos para transação e a sua disponibilidade, além disso, o conhecimento prévio da causa garante ao terceiro imparcial a melhor logística na hora de estabelecer as técnicas para resolver o impasse.

A psicologia, a sociologia, a comunicação social e a administração também são fundamentais para que se possa atingir o melhor resultado para as partes. Na mediação a escuta ativa tem seu primeiro enfoque, quando o mediador, através da linguagem verbal e não verbal dos participantes, procura decodificar várias informações. Esta técnica possibilita uma compreensão ainda maior das principais causas do conflito, além de propiciar a quem está sendo ouvido e entendido.

Através da técnica do parafraseamento o mediador de conflitos reformula suas frases sem alterar o sentido, para facilitar a organização e compreensão do seu próprio conteúdo. Em seguida utiliza-se a técnica da formulação de perguntas que é a mais simples e óbvia para entender o conflito em si, empós, o mediador utiliza-se do resumo seguido das confirmações pelas partes, afim de que seja entendido tudo que ocorreu até o momento.

O mediador ou conciliador, após essas etapas e técnicas apresentadas, faz uso do *brainstorming* para que os próprios litigantes utilizem de sua criatividade para propor respostas ao impasse. Assim, a autocomposição toma a cena e, não havendo a amigável relação, é possível fazer uso da técnica do caucus que é utilizada pelo mediador, consistindo em conversar com cada um separa-

damente a fim de que possa ser testadas opções para ajudar a solução do conflito.

Desse modo, observa-se o cuidado e atenção às técnicas e passos necessários ao trâmite resolutivo. Tal caminho delimitado por tanto conhecimento é o basilar para que os litigantes caminhem na resolução de seus conflitos.

4 A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL *VERSUS* A RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Como relatado é consabido que o Judiciário não consegue atender a quantidade de demandas processuais na velocidade que lhes são esperadas. Segundo Chiovenda (1998), “(...) o processo deve dar, quando for possível, praticamente, a quem tenha um direito, tudo aquilo e exatamente aquilo que ele tenha direito de conseguir”.

Ocorre que essa prestação jurisdicional não é atendida de maneira tempestiva, conforme explicita Luiz Guilherme Marinoni demonstrando que há uma problemática em estabelecer novas tecnologias que permitam as partes obter uma resposta do Judiciário de maneira célere e efetiva, relatada pela dificuldade que o Estado possui em estruturar-se para atender os seus jurisdicionados.

Para isso o Estado, mesmo que reconhecendo sua incapacidade em atender seus jurisdicionados, creditou aos particulares as benesses de buscarem a via extrajudicial e não levarem seus conflitos as portas do Judiciário.

Desse modo, a resolução extrajudicial ganhou força e tomou cenário na situação atual. O crescimento do número acordos extrajudiciais e judiciais aumentou e a resolução amigável dos conflitos é incentivada perante a sociedade.

5 A PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

Remonta-se ao direito romano a divisão entre Direito Público e Privado, modulados a partir de sua natureza. Fazia se conhecer que o Direito Público era inerente ao próprio Império Romano, como Estado por si e ao Direito Privado, versava sobre os interesses particulares.

Entretanto, desde os primórdios do Direito essa divisão é questionada, isto por que os interesses do próprio Estado conflitam com os desideratos dos particulares. Entretanto, em sobressaltos históricos, a influência estatal se mostra maior ou menor, influência esta, refletida, sempre, no Direito.

Nessa toada, no século XX com o período pós-guerra, o neoconstitucionalismo e a publicização do Direito Privado, e, principalmente no Brasil o período da redemocratização e a Constituinte de 1988, fomos lançados na era do controle e da intervenção estatal em demasia. Desse modo, busca-se atualmente o aval estatal para as relações mais simples entre particulares, desta feita a “era da codificação”.

Vejamos que ao ratificar os interesses dos particulares o próprio Direito Privado se confunde com o ente público, sendo, pois, meio para que esse vincule seus objetivos para as menores relações inter-partes, onde ali, não deveria regular.

6 A LIBERDADE E AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES

Segundo Maria Helena Diniz, ⁶“(...) o princípio da autonomia da vontade: consiste no poder das partes de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontades, a disciplina de seus interesses, suscitando para si efeitos tutelados pela ordem jurídica”.

Desse modo, entendemos a conceituação de um dos principais princípios contratuais, vitais para manutenção do negócio jurídico e basilar do “*pacta sunt servanda*” (acordos devem ser mantidos). Nesse contexto, ao garantir que a parte possua sua vontade emanada da forma mais liberal possível o entendimento se volta à respeitabilidade desse próprio desejo emanado.

A autonomia da vontade é a manifestação da pura e simples liberdade jurídica individual, que é traduzida por um poder particular, que garante ao indivíduo o seu agir, ou deixar de agir, criar ou deixar de criar, modificar e findar relações jurídicas.⁷

Cláudia Lima Marques afirma que:

[...] a doutrina da autonomia da vontade considera que a **obrigação contratual tem por única fonte a vontade das partes**. A vontade humana é assim o elemento nuclear, a fonte de legitimação da relação jurídica contratual, e não a autoridade da lei. Sendo assim, é da vontade que se origina a força obrigatória dos contratos, cabendo à lei simplesmente colocar à disposição das partes instrumentos que assegurem o cumprimento das promessas e limitar-se a uma posição supletiva. A doutrina da autonomia da vontade terá também outras consequências jurídicas importante, como a necessidade de o direito assegurar que a vontade criadora do contrato seja livre de vícios e de defeitos, nascendo aí a teoria dos vícios do consentimento. Acima de tudo, o **princípio da autonomia** da vontade exige que exista, pelo menos abstratamente, a **liberdade de contratar ou de se abster, de escolher o parceiro contratual, o conteúdo e a forma do contrato. É o famoso dogma da liberdade contratual**” (2005, p. 60). (grifo nosso).

Sendo assim, pode-se inferir que sem o referido princípio, se quer há o nascimento do negócio jurídico, e, portanto, incapaz de produzir efeitos jurídicos. É nesse contexto que surge a respeitabilidade da decisão emanada, “*ad substantia negoti*” (para essência do negócio), visto que a mínima modificação na natureza da vontade modificaria seu próprio teor, desnaturalizando, assim, a vontade do particular.

7 A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA COMO AVAL DO JUDICIÁRIO

Como abordado, certo é que as resoluções extrajudiciais foram estimuladas no Novo Código de Processo Civil (2015), como se observa a inclusão de novos benefícios judiciais e extrajudiciais aos acordantes. Entretanto, o novo códex reiterou a necessidade de homologação de acordo por um juízo, e, amparado pela Lei 13.140/15, autoridade judicial ou administrativa confirma ou ratifica atos particulares, a fim de instituir força executória ou até mesmo validade jurídica ao mesmo. Surge com esse conceito a necessidade de revisão do consenso entre os particulares.

A ingerência do Judiciário na resolução acarreta sua própria movimentação jurisdicional, o que justificaria a adoção novo trâmite processual, mesmo que para fins puramente homologatórios, levando as partes a novos caminhos tortuosos para garantir os efeitos de suas transações.

Vejamos a exposição de João Moreno Pomar⁸:

O acordo previsto no art. 475-N, (...) pode receber interpretações diversas, (...). Deduz-se, como interpretação, que a nova lei esteja pretendendo contemplar os acordos que os patronos levem aos autos para por fim à lide, mas, se assim fosse, não haveria razão para um inciso específico, mas a simples referência no inciso III, juntamente com a conciliação e a transação, que prevê a homologação, também, sobre matéria não posta em juízo; ou então que o novo inciso V passa a admitir, agora, a **invocação do órgão jurisdicional - por Ação Homologatória de Acordo Extrajudicial** - com a finalidade única de constituir crédito sujeito às regras do cumprimento de sentença. (...) pois a homologação do “acordo extrajudicial, de qualquer natureza” **implicará**,

por certo, em dispêndio da atividade judiciária, formação de autos, pagamento de custas e decurso de prazo recursal, embora a consensualidade - ainda que se teste a hipótese de jurisdição voluntária.” (grifo nosso)

Nesse sentido, observa-se que a ideia de incluir métodos de resolução de conflitos voluntariamente entre as partes, não condiz com o que foi codificado, visto que a decisão dos conflitantes, de certa forma, será levada a face do Judiciário, recomeçando da estaca zero todo o impasse. Às arrecuas, procede ao órgão jurisdicional como o reavaliador das decisões emanadas pelos particulares, ocasionando novos rodeios processuais em volta da *decisum* (decisão).

Sendo assim, abriu-se margem para a formulação de precedente nos Tribunais Superiores acarretando a possibilidade de Ação Anulatória sobre sentença meramente homologatória, desconstituindo assim os efeitos da transação. (AgRg no REsp 1.314.900-CE, Relator Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 18/12/2012).

Tais precedentes demonstram a abertura de novos impasses que poderão ser formulados com os questionamentos, inclusive, da própria sentença homologatória.

Embora, o caminho jurisprudencial volte-se para a ideia de que há possibilidade de questionar o acordo extrajudicial homologado, algumas decisões merecem destaque, como a ementa do caso a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VISITAS. IDOSO. ACORDO HOMOLOGADO NA ORIGEM. Ante da informação do juízo *a quo* de que houve **homologação de acordo de vontades com resolução de mérito**, resta prejudicada a análise do presente agravo. **NEGADO SEGUIMENTO POR PREJUDICADO**. (Agravado de Instrumento nº 70046731147, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, julgado em 24/01/2012). (grifo nosso).

Vejamos que a prestação jurisdicional deve ser atendida, visto sua análise constitucional e por ser basilar do Estado Democrático de Direito, entretanto, não deve ser justificativa para questionar todas as menores relações entre particulares. Nesse momento, deve-se salientar que a alteração ou negação da vontade das partes, constitui clara violação aos próprios princípios democráticos.

8 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente artigo foi realizado uma pesquisa bibliográfica e documental do tipo qualitativa, em fontes relacionadas à conciliação e mediação, como procedimento, técnicas e processo. Assim como, a pesquisa prática em jurisprudências e precedentes pátrios, afim comprovar os resultados legais da aplicação do novo código e da Lei 13.140/2015.

9 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Observado todo o exposto, podemos inferir que a mediação e a conciliação realmente são mecanismos de garantia da resolução de conflito pela via mais amigável, evitando os caminhos tortuosos do Judiciário.

Certo ainda que, ao analisar o crescente número de execuções de acordos extrajudiciais em andamento, podemos inferir que o ato de ratificar ou modificar a vontade criadora das partes, cadência tal consequência, gera um questionamento sobre a *decisum* homologatória.

Verificou-se que o grande número de execuções de acordos extrajudiciais é um verdadeiro atraso à finalidade da conciliação e mediação, que visa a garantia de um processo célere e não desgastante.



Podemos observar que a adoção de um sistema de resolução de métodos pela via extrajudicial sempre deve ser encorajado, visto que as benesses que esse tipo de resolução pode entregar as partes conflitantes. Ademais, pode-se inferir que com um processo e procedimento tão bem delimitados em sua atuação difícil seria a condição de um acordo com vício de consentimento.

Ocorre que como demonstrado na prática tais resoluções extrajudiciais acabam retornando ao próprio Judiciário, o que por sua vez descaracteriza a obtenção de uma via amigável. Visto que a mudança da vontade das partes acarretaria numa continuidade de conflitos, voltando a *status quo*.

Desse modo, para elidir de maneira amigável e evitar que este impasse volta-se a jurisdição, basta que seja respeitada a vontade criadora dos acordantes, evitando quaisquer possibilidades de questionamentos de algo que ora já foi pactuado. Nesse contexto, foi abordada a necessidade de cumprir a risca os princípios contratuais como o *pacta sunt servanda*.

Observado o exposto, pode finalmente configurar a mediação e conciliação como verdadeiros instrumentos conciliatórios.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos**. –São Paulo: Dash, 2013.

ALMEIDA, Tania. **Mediação de Conflitos: Um meio de prevenção e resolução de controvérsias em sintonia com a atualidade**. Disponível em < http://www.mediare.com.br/08artigos_13mediacaodeconflitos.html

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem**. São Paulo: Saraiva, 2012. – (Coleção saberes do direito; 53) 1. Arbitragem (Direito - Brasil 2. Mediação - Brasil I. Título. II. Série.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. Bookseller: Campinas, 1998, vol. I, p. 67.

DAUDT, Simone Stabel. **Mecanismos para uma adequada prestação jurisdicional**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7838>. Acesso em jul 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. v. I. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O custo e o tempo do processo civil brasileiro**. Disponível em <http://www.mundojuridico.adv.br>, acesso em julho de 2017.

POMAR, João Moreno. **Reforma do CPC – eficácia da sentença e da execução**. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 28, 30 abr. 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1119>, acesso em ago 2017.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

THEODORO JR., Humberto. **Teoria Geral do Direito Processual Civil I**. Rio de Janeiro (RJ). Editora Forense – 2012

A RELEITURA DO INSTITUTO DAS INCAPACIDADES APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO ESTATUTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Kerley Christine Fernandes Ribeiro¹
Vivianne Machado Bezerra²
Ana Beatriz Lima Pimentel Lopes³

SUMÁRIO: RESUMO; 1 INTRODUÇÃO; 2 REFERENCIAL TEÓRICO: 2.1 O PANORAMA DA PLATAFORMA DAS INCAPACIDADES 2.2 EFEITOS PROCESSUAIS DA MUDANÇA DAS INCAPACIDADES 2.3 REPERCUSSÃO DA LEI NOVEL EM RELAÇÃO AO DEFICIENTE MENTAL 2.4 DA CURATELA 2.5 DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA 2.6 ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E A *RATIO LEGIS* DO EPD QUANTO AOS INSTITUTOS DA CURATELA E DA TOMADA DECISÃO APOIADA; 3 METODOLOGIA DA PESQUISA; 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS; 5 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS

RESUMO

O presente artigo teve por escopo tratar as consequências práticas da relativização da incapacidade civil, revisitando o instituto da curatela e apontando a inovação do instituto da tomada de decisão apoiada, após a promulgação da Lei Federal n.º 13.146/2015, o dito Estatuto da Pessoa com Deficiência. Para uma melhor abordagem do tema, foram demonstrados posicionamentos doutrinários acerca do tema, a própria legislação e o que se espera do Judiciário e da sociedade no enfrentamento desse novo paradigma do instituto das incapacidades.

Palavras-chaves: Direito Civil; Incapacidade civil; Curatela; Tomada de decisão apoiada.

ABSTRACT

The main purpose of this article is to start a conversation about the practical consequences of the relativization of civil incapacity, reviewing the institute of guardianship and pointing to the innovation -after the Federal Law N° 13146/2015, known as Person with Disability's Statute - of the institute of supported decision taken. Looking forward to a better approach, doctrinal positions, legislation itself and what is expected from the Judiciary System and from the society were all shown and brought together to discuss this new paradigm of the disabilities institute.

Key-Word: Civil right; Civil incapacity; Curatela; Decision-making supported.

- 1 Aluna do Curso de Direito do 8º Semestre da Unichristus, aluna do curso de especialização em Mediação e Solução de Conflitos da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), estagiária da Defensoria Pública do Estado do Ceará, ex- membro do Escritório dos Direitos Humanos da Unichristus, ex- monitora da disciplina de Introdução às Ciências Sociais, graduada em Design em Moda Habilitação em Estilismo pelo Senac São Paulo em 2006, e- mail:kerley.ribeiro@hotmail.com
- 2 Aluna do Curso de Direito do 7º. Semestre da Unichristus, estagiária da Procuradoria do Estado do Ceará, ex- membro do Escritório dos Direitos Humanos da Unichristus, ex- monitora da disciplina de Ciências Políticas, graduada em Fonaudiologia pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) em 1996, Especialista em voz pelo CEFAC São Paulo, e- mail: vivianmemb@gmail.com
- 3 Doutoranda em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR); Mestre em Direito Público - Ordem Jurídica Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Especialista em Direito Privado pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR); Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora de Direito Civil do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS).



1 INTRODUÇÃO

Pretende o presente artigo tecer considerações acerca da teoria das incapacidades, da evolução desse instituto e como a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tratado assinado e ratificado pelo Brasil, com procedimento qualificado, recebendo status de emenda constitucional, revisitou o tema, privilegiando o instituto da curatela e inovando com o instituto da decisão apoiada.

Nesse contexto, serão debatidas a curatela e a tomada de decisão apoiada, para fomentar a análise da problemática da igualdade dos deficientes perante aqueles que possuem a capacidade plena para gerir todos os atos da vida civil. Para tanto, analisaremos detalhadamente tais institutos e as implicações advindas desse novo paradigma.

Demonstrar-se-á que a pessoa com deficiência, ao longo da trajetória jurídica, foi deixada de lado, sendo tratada como um não sujeito, alguém excluído de todas as plataformas civilistas, porque não era pessoa com capacidade, dessa forma, não podia ser partícipe das relações obrigacionais, contratuais, reais, de família, tampouco podia testar.

Houve a releitura do instituto das incapacidades, após a entrada em vigor do Estatuto das Pessoas com Deficiência (EPD), que tem como *ratio legis* dar à pessoa com deficiência tratamento igual às demais, em todos os aspectos da vida civil, política e social, visto que a pessoa humana não perde essa característica por ter alguma limitação física, psíquica ou intelectual.

O EPD redimensiona o regime das incapacidades ao dar a essas pessoas a capacidade, elemento fundamental as relações civilistas, reconhecendo o direito à dignidade a elas em todos os espaços da vida social, visando quebrar a barreira de acesso a direitos fundamentais, assim como acontece com a criança que tem diversos direitos fundamentais personalíssimos e não pode exercê-los por si, em virtude da sua incapacidade.

Uma pessoa com deficiência, por isso, não pode ser qualificada como incapaz. Segundo o EPD, a deficiência não afeta a capacidade. O que define a capacidade é o discernimento, se a pessoa compreende a escolha e deseja a escolha. Essa nova abordagem faz com que o deficiente abandone o papel de não sujeito e passe a ser um sujeito com algumas limitações físicas, psíquicas ou intelectuais, mas com capacidade de exercer seu papel como sujeito de direito na vida civil.

Abordaremos a tomada de decisão apoiada, uma inovação do EPD em que a pessoa não tem qualquer modulação na sua capacidade, ou seja, não perde o exercício da sua capacidade, por isso não precisa de registro, ela age sozinha, mas apoiada por duas pessoas de sua confiança por meio de um plano de apoio homologado pelo juiz. Tratando-se de jurisdição voluntária, não pode ser imposta, tem que partir da pessoa que será apoiada, por entender que necessita desse apoio para melhor exercer sua capacidade civil.

Discutiremos também o instituto da curatela, total ou parcial, que terá novo paradigma deixando de ser um mecanismo de substituição da vontade do curatelado e passando a ser um mecanismo de apoio à pessoa ao exercício da capacidade. A partir de uma avaliação de equipe multidisciplinar, o juiz irá determinar o campo de incidência da curatela, dizendo os limites desse apoio; se o curatelado irá ser assistido ou representado e sobre quais atos negociais e patrimoniais da vida civil recairão os poderes do curador.

Pontuaremos a mudança ocorrida no eixo central da curatela, em que não há mais a representação ou a substituição de vontade e sim um sistema de apoio que possa salvaguardar os direitos do curatelado, se tornando uma medida protetiva emancipatória, personalizada, extraordinária, extrema e por tempo limitado, exercida paralelamente à reabilitação do sujeito.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O PANORAMA DA PLATAFORMA DAS INCAPACIDADES

A capacidade de fato corresponde à aptidão de um sujeito de direito para praticar por si mesmo os atos que produzem efeitos jurídicos⁴. Essa aptidão pressupõe autodeterminação⁵, e, assim, uma capacidade natural de querer e entender⁶.

Deixando de lado as considerações históricas e a evolução dos conceitos, fiquemos com a ideia mais explícita de autodeterminação.

O termo autodeterminação é utilizado para nos referir à capacidade da pessoa para selecionar, escolher, tomar decisões e assumir com as responsabilidades que dela advém. Assim, consiste em um conjunto de atitudes inerentes a esse ser humano, que o torna capaz de se autorregular, podendo agir de maneira mais autônoma prevalecendo suas aptidões, preferências e interesses.

Uma pessoa com deficiência intelectual parece ter menos habilidades para que isso aconteça e, portanto, parece, assim, menos autodeterminada. O que acontece é que as próprias limitações e outros fatores, tais como condições de saúde, oportunidades, contextos ambientais dessas pessoas, restringem e limitam o seu grau de autodeterminação.

Conforme assevera Rafael Barreto de Souza⁷:

As pessoas com deficiência, em muitas partes do globo, são tidas como seres subumanos e disfuncionais. A negação de cidadania se deve em grande parte a sua exclusão social por barreiras sociais de natureza física, comunicativa e atitudinal. Excluir-lhes do convívio social também lhes retira a autonomia e impede-lhes de exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

O ordenamento jurídico brasileiro, pensando nas pessoas que não possuem a total capacidade de se autodeterminar, possuindo algum impedimento para expressar sua vontade livre, consciente e espontânea, estabeleceu mecanismos protecionistas, chamado de incapacidades, para albergar todos os indivíduos que não têm idade suficiente para praticar os atos da vida civil ou que padecem de algum tipo de enfermidade que impedem que estes possam discernir sua conduta. Essa visão vigeu desde o Código de 1916 e foi replicada no Código Civil de 2002. Com a vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, mudou-se essa concepção.

Na nova redação do Código Civil, os absolutamente incapazes são apenas os menores de 16 anos, que devem ser representados para prática dos atos da vida civil, ou seja, usa-se um critério etário, objetivo, **baseado unicamente na idade**. No entanto, os relativamente incapazes são todos aqueles que precisam de um assistente que os auxiliem nos atos da vida civil, sendo suas vontades levadas em consideração pelos seus pais, tutores ou curadores. Existem atos que o relativamente incapaz pode realizar pessoalmente sem o auxílio de outra pessoa, quando o critério considerado for etário, como fazer testamento, ser testemunha em um processo, votar, celebrar contrato de trabalho e qualquer outro previsto em lei.

4 ANDRADE. M. A. Domingues, **Teoria Geral da Relação Jurídica**, p. 31.

5 Ela [a capacidade de exercício] pressupõe com efeito na pessoa uma vontade consciente e a aptidão para a determinar de modo legalmente reputado normal, e portanto para gestionar com mediano conhecimento de causa, sagacidade e prudência os seus próprios interesses. Ora isto nem sempre se verifica. Por isso a lei, admitindo embora a capacidade como regra geral, claramente reconhece como possível a incapacidade". (ANDRADE, M. A. Domingues de. *Teoria Geral cit.*, p. 32.)

6 PINTO. C. A. Mota, *Teoria Geral do Direito Civil*, 3.ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1990, p. 194.

7 SOUZA, Rafael Barreto. **Nada Sobre Nós, Sem Nós: Uma Análise da Legitimidade Jurídica da Convenção**



Caio Mário da Silva Pereira declara que “a lei não institui o regime das incapacidades com o propósito de prejudicar aquelas pessoas que delas padecem, mas, ao contrário, com o intuito de lhes oferecer proteção, atendendo a que uma falta de discernimento, de que sejam portadores, aconselha tratamento especial, por cujo intermédio o ordenamento jurídico procura restabelecer um equilíbrio, rompido em consequência das condições peculiares dos mentalmente deficitários”⁸

Ressalta-se que a questão da incapacidade absoluta aos menores de 16 anos é e sempre foi pacífica na doutrina, mas em relação aos que têm deficiência mental, a situação é mais complexa e encontrava divergência doutrinária.

Temos que não perder de vista que a ideia do legislador é manter a capacidade plena, permitindo que as pessoas acometidas de alguma deficiência e que tem seu discernimento comprometido possa conviver de maneira igualitária com a sociedade, prestigiando, assim, o Princípio da Igualdade, entendido por Édson Fachin como “a igualdade material sugere o reconhecimento das diferenças”.

Conforme assevera Boaventura de Souza Santos, “as pessoas e os grupos sociais têm direito de ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza.”⁹. No contexto das pessoas com deficiência, seria a garantia que essas minorias passam a ter em viver em sociedade, com a liberdade de agir, de tomar decisões, de ir e vir, de igualdade de oportunidades e tendo uma sociedade que respeita suas diferenças e que não impõe comportamentos uniformizantes.

2.2 EFEITOS PROCESSUAIS DA MUDANÇA DAS INCAPACIDADES

O Código Civil de 2002, por meio do art. 3º, definia como absolutamente incapaz para os atos da vida civil:

- I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
- III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

O mesmo diploma legal estabelecia, no art 4º, aqueles que eram considerados relativamente incapaz, conforme transcrição abaixo

- Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II – os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; III – os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; IV- os pródigos.

No dia 6 de julho de 2015, foi sancionada a Lei 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A norma foi publicada no dia 7 de julho e entrou em vigor 180 dias após sua publicação, no mês de janeiro de 2016.

A nova redação do art. 4º, III, do Código Civil constava, antes, no art. 3º do referido Código, que as pessoas as quais não podiam exprimir suas vontades eram consideradas absolutamente incapazes, mas, com a nova redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que alterou o art. 3º e 4º do Código Civil, as pessoas que não podem exprimir a sua vontade, por causa permanente ou transitória, serão consideradas relativamente incapazes mediante um processo de interdição.

⁸ *Instituições cit.*, p. 272.

⁹ SANTOS. Boaventura de Souza. **Uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos**. Lua Nova: Revista de

Desde então, o artigo terceiro passou a considerar apenas o critério etário para definir a incapacidade absoluta para os menos de 16 anos. Foram abolidas todas as outras possibilidades de reconhecimento de incapacidade absoluta que antes eram estabelecidas pela legislação civilista.

No tocante à incapacidade relativa, a mudança também foi significativa. Permaneceram como hipóteses do artigo 4º o critério etário (maiores de 16 anos e menores de 18 anos); os dependentes de álcool e drogas e os pródigos. Estabeleceu-se uma possibilidade geral de incapacidade relativa para todos aqueles que, por alguma causa permanente ou transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Note-se que foram todas as referências que pudessem estar ligadas à doença ou à deficiência mental como antes. Buscou-se adequar o CC ao objetivo perseguido pelo EPD, qual seja, o de não estabelecer restrições à autonomia da pessoa em razão de uma característica individual. O ajuste foi feito a fim de que a incapacidade de agir seja realmente vinculada a algum tipo de impossibilidade e/ou limitação na exteriorização da vontade nos atos da vida civil.

Deve-se esclarecer que o Estatuto em questão está lastreado na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) de 2007, que foi o primeiro tratado internacional de direitos humanos aprovado pelo Congresso Nacional conforme o procedimento qualificado do

§ 3º do art. 5º da Constituição Federal (promulgado pelo Decreto nº 6.949/09 e em vigor no plano interno desde 25/8/2009). Portanto, a mencionada convenção internacional possui *status* de norma constitucional.

Sob inspiração do modelo social de abordagem, a deficiência é fruto das desvantagens ou restrições provocadas pela organização social contemporânea que pouco ou nada considera aqueles que possuem lesões físicas e os exclui das principais atividades da sociedade.¹⁰ A Convenção definiu a deficiência como um impedimento ou uma limitação duradoura de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com as diversas barreiras sociais, pode obstruir a participação plena e efetiva na sociedade (art.1º). Assim, para alcançar seu principal objetivo que é o de garantir a inclusão participativa da pessoa com deficiência, propôs aos Estados signatários a mitigação das barreiras sociais e institucionais que se prestam apenas ao agravamento daquelas limitações naturais.

O Estatuto traz medidas afirmativas em que a sociedade acolhe essas pessoas com deficiência que antes eram marginalizadas, por exemplo, levando-as para dentro das escolas particulares, sem nenhum custo a mais para os pais; para dentro do mercado de trabalho e da previdência social, para o exercício do direito do voto, com a mitigação do voto secreto, visando sempre à convivência em condições de igualdade com a sociedade em que ela está inserida.

O EPD eliminou todos os incisos do já mencionado art 3º do CC/02, conseqüentemente, não existe mais, no sistema brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de 16 anos de idade. Nesse sentido, não há de se falar mais em ação de interdição absoluta no ordenamento brasileiro, pois os menores não são interditados. Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, o que visa a sua plena inclusão social, em prol de sua autonomia.

Essa é a conclusão após a leitura do art. 6º da Lei 13.146/2015, segundo o qual a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: a) casar-se e constituir união

10 Union of the Physically Impaired against Segregation (UPIAS). Fundamental Principles of Disability. London: Union of Physically Impaired Against Segregation; 1976

estável; b) exercer direitos sexuais e reprodutivos; c) exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; d) conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; e) exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e f) exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Em suma, no plano familiar, há uma expressa inclusão das pessoas com deficiência.

Prosseguindo a leitura do mesmo diploma legal, percebe-se o privilégio ao Princípio da Isonomia, assegurando o direito de tratamento isonômico aos portadores de deficiência, *in verbis*:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

Verificadas as alterações, é oportuno perceber a maleabilidade que a lei novel trouxe ao sistema de incapacidades, deixando o anterior modelo rígido pautado na substituição de vontades, superado, trazendo uma nova hermenêutica a partir das circunstâncias do caso concreto e em prol da inclusão das pessoas com deficiência, tutelando a sua dignidade e a sua interação social.

Para Flávio Tartuce, o novo paradigma apresentado pelo Estatuto das Pessoas com Deficiência veio privilegiar a dignidade das pessoas que têm algum tipo de enfermidade que cause prejuízo de discernimento, conforme abaixo:

As alterações operadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência trazem à baila a discussão entre qual seria o melhor caminho para a promoção da dignidade da pessoa com deficiência, a “dignidade-vulnerabilidade” ou da “dignidade-liberdade” (TARTUCE, 2015).¹¹

Portanto, esse novo paradigma não admite uma incapacidade legal absoluta que resulte em morte civil da pessoa, com a transferência compulsória das decisões e escolhas existenciais para o curador. Por mais grave que se pronuncie a patologia, é fundamental que os aspectos existenciais e psicofísicos da pessoa sejam preservados.

2.3 REPERCUSSÃO DA LEI NOVEL EM RELAÇÃO AO DEFICIENTE MENTAL

É oportuno rememorar todas as atrocidades cometidas contra as pessoas com deficiência que, na Idade Média, eram levadas em navios e jogadas ao mar, por serem pessoas à margem da sociedade e que poderiam perturbar a paz social. Não podem ser esquecidos também os horrores vividos por esses seres humanos que eram tratados como animais dentro dos manicômios do mundo e do nosso país, como relata Daniela Arbex.¹²

No campo do Direito, desde as Ordenações Filipinas, até a vigência do EPD, com algumas distinções de nomes e graus, a pessoa que tem transtorno mental vem sendo tratada como incapaz. Esses seres humanos tiveram sua autonomia prejudicada e, muitas vezes, viram vilipendiados seus direitos e até mesmo sua dignidade. Por mais que o legislador tivesse a intenção protecionista já mencionada, a abordagem trazida não trouxe o efeito esperado, fazendo que todos deficientes fossem mais prejudicados do que propriamente amparados pelas normas postas, porque o sistema de proteção era voltado ao sujeito-proprietário, ao sujeito-contratante e não à própria pessoa, com o intuito de resguardar o patrimônio, o capital.

11 TARTUCE, Flávio. Alterações do Código Civil pela Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Repercussões para o Direito de Família e Confrontações com o Novo CPC. Parte I. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI224217,21048->

12 ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro – vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil**. São Paulo: Geração Editorial, 2013, pág. 14.

Obviamente a mudança de paradigma não será instantânea, como num toque de mágica, mas sim gradativa, tardia, mas não por isso menos importante. Por todo desrespeito vivido e por toda afronta à dignidade das pessoas com deficiência mental é que essa nova ótica legal e social para esses sujeitos, após a promulgação do Estatuto das Pessoas com Deficiência, tem um brilho especial. É a norma se encaixando à realidade social, em que o diferente não é mais visto como anormal, àquele que não se encaixa no conceito social, é perceber que a sociedade moderna passa a aceitar a conviver com a nova sociedade de plurais, é, portanto, uma reelaboração conceitual da deficiência.

Se observarmos o fenômeno jurídico da incapacidade, seja qual for a sua forma de expressão, sob a ótica de Miguel Reali, pressupondo a existência dos elementos: fato, valor e norma, encontraremos, segundo o jusfilósofo brasileiro “uma unidade dinâmica entre a realidade fático-axiológico-normativa, ou seja, a incapacidade é um fato social que foi ordenado valorativamente em um processo normativo, a exemplo do EPD, do CC, da CF dentre outros diplomas legais internacionais”.¹³

Ultrapassada essa digressão e voltando ao momento atual, hoje o fato de um sujeito possuir deficiência mental de qualquer natureza, não faz que ele, automaticamente, seja definido como incapaz. Também não significa dizer que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. Como assevera Maurício Requião, “o que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz”.¹⁴

2.4 DA CURATELA

A ONU promulgou a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) ou Convenção de Nova York e seu protocolo facultativo, no ano de 2007. No Brasil, o documento teve a sua aprovação por meio do Decreto n.186/2008, que trata sobre a pessoa com deficiência, trazendo uma resignificação completa de conceitos, inclusive o da pessoa com deficiência que ainda está em construção, ocasionando uma grande mudança social, jurídica e, futuramente, cultural.

Por fim, o Presidente da República ratificou e promulgou a Convenção por meio do Decreto Presidencial nº. 6.949/2009, cumprindo o rito de ratificação dos tratados em geral.¹⁵

Nesse novo contexto, foi ampliado o conceito de pessoa portadora de deficiência, definida como aquela portadora de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, que em conflito com uma ou mais barreiras, não possa exprimir sua plena vontade pessoalmente.

Nesse rol ampliado, entraram as pessoas que são objeto de curatela e que têm deficiência mental, criando várias perspectivas de abordagens, como o direito à saúde, à educação, à tecnologia assistida, inclusive, dando condições a essas pessoas de reger-se e se posicionar na sociedade com plena capacidade civil relativa apenas para alguns casos, mas com direitos da personalidade e direitos existenciais assegurados, como o de se vincular efetivamente a alguém por meio do casamento ou da união estável e de gerar direitos para seu esposo (a) ou companheiro (a). Com efeito, as pessoas com deficiência, ao ponto de precisar de curatela, são consideradas relativamente incapazes.

13 REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª. Edição. São Paulo: Saraiva, 2002, p.192

14 REQUIÃO, Maurício. Considerações sobre a interdição no projeto do Novo Código de Processo Civil. In: Revista de Processo, v. 40, n. 239. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 453-465.

15 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. O novo § 3o do art. 5o da Constituição e sua eficácia. Revista de Informação



Aconteceu, no entanto, uma janela jurídica entre o novo Código de Processo Civil de 2015, que passou um ano para entrar em vigor, e o Estatuto da Pessoa com deficiência, também conhecida como Lei da Inclusão, que entrou em vigor em janeiro, antes do novo CPC, criando alguns embaraços jurídicos a ser solucionados pelo magistrado no julgamento do caso concreto, sempre objetivando o melhor interesse da pessoa portadora de deficiência.

A exemplo, temos a hipótese, que antes não existia, do próprio responsável pela instituição de acolhimento do idoso portador de deficiência ser o autor de uma ação que objetiva a curatela. Já a nova Lei trouxe a legitimidade ativa da própria pessoa, inclusive, com a tomada de decisão apoiada, que exige a iniciativa da própria pessoa.

Assim, deve ser aplicada a nova lei e o novo CPC, ajustando a tudo que for favorável a pessoa portadora de deficiência, sempre objetivando sua proteção por meio do instituto da curatela.

Curatela é o encargo atribuído por via judicial a um adulto capaz, para que ele proteja, zele, guarde, oriente, administre e responsabilize-se por bens e pessoas consideradas incapazes de sozinhas responsabilizarem-se por suas ações e decisões. Essa incapacidade eram as previstas no antigo art 3º do Código Civil.

Nesse passo, com a revogação de tal dispositivo e a conseqüente mudança no instituto das incapacidades, a curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto é assim que restaram revogados também os incisos I, II e IV do artigo 1.767 do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela.

Superada a incapacidade automática por transtornos mentais, tem-se que também fica mitigado o uso indiscriminado ao uso do instituto da curatela, pois este agora é exceção e não mais a regra no caso concreto. Nesse sentido, o magistrado, ao deferir a curatela, terá de sujeitar-se a explicitar, de maneira mais detalhada e avaliativa, os motivos pelo qual está utilizando o instituto, visto ele ser utilizado apenas na excepcionalidade.

Ademais, a releitura do instituto da curatela determinou que a representação dar-se-ia apenas em relação aos direitos patrimoniais e não mais em relação aos direitos relacionados aos aspectos existenciais da vida, tais como “o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto”, expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto.

É indispensável destacar que há a possibilidade que o próprio portador da deficiência tenha legitimidade para requerer sua interdição, demonstrando a intenção do legislador em privilegiar a autonomia do deficiente.

Oportuno perceber que, com a revisitação do tema curatela, o instituto não tem mais como objetivo de outrora a substituição da vontade da pessoa que tem algum tipo de comprometimento em seu discernimento, mas, sim, serve como um mecanismo de apoio a essas pessoas, sendo medida extraordinária e proporcional a sua necessidade e deverá ter a menor duração possível.

2.5 DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Inseriu-se no Código Civil o instituto da decisão apoiada. Neste, por iniciativa da pessoa com deficiência, são nomeadas pelo menos duas pessoas idôneas “com as quais mantenha da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.”(art. 1783 – A do Código Civil de 2002).

Percebe-se que esse novo instituto na legislação brasileira encontra instituto semelhante no Direito Comparado. No Canadá, tem-se a Lei sobre Acordos de Representação, que oferece uma alternativa legal à curatela, permitindo que a pessoa possa nomear e autorizar um ou mais assistentes pessoais para ajudá-la a administrar seus interesses econômicos, pessoais ou patrimoniais, bem como a tomar decisões em seu nome, no caso de enfermidade, lesão ou incapacidade. A República Checa também instituiu, por lei, dois mecanismos de decisão apoiada, quais sejam, a representação e o contrato de apoio. A Itália instituiu a figura da *amministrazione di sostegno* (Lei n.6, de 09 de janeiro de 2004) para auxiliar a pessoa com deficiência na defesa e administração de seus interesses.¹⁶

A tomada de decisão apoiada deve ser entendida como medida preferencial em relação à curatela e não dependerá de decisão judicial, visto ser um negócio jurídico entre o apoiado e seus apoiadores, dependendo unicamente de homologação judicial.

2.6 ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E A *RATIO LEGIS* DO EPD QUANTO AOS INSTITUTOS DA CURATELA E DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA

O EPD tem como escopo maior que as pessoas com deficiência possam gozar da maior capacidade possível, buscando a retomada da sua dignidade, por anos esquecidas.

Segundo Maria Celina Bodin de Moraes:

o princípio da dignidade da pessoa humana não está sujeito a ponderações. O que pode ser objeto desse método são os subprincípios dele derivados como a liberdade, a igualdade, a integridade psicofísica e a solidariedade, podendo no caso concreto haver um sopesamento, em que um deles pode ceder em relação ao outro, prevalecendo o subprincípio que mais se aproxime da concretização da dignidade da pessoa humana

Nesse contexto, buscando a efetivação da dignidade da pessoa humana com deficiência, o Judiciário brasileiro tem de se adaptar às alterações trazidas pelo EPD e conseqüentemente às alterações do Código Civil Brasileiro, Código de Processo Civil, a respeito do instituto das incapacidades.

Desta feita, é vedado ao magistrado de primeira instância fazer juízo de valor, baseado apenas em um questionário entregue à própria pessoa na audiência de instrução e julgamento em que se deseje sua interdição ou em laudos médicos trazidos pelas partes, enquanto a lei exige um laudo de perito oficial. É possível, a depender da doença, que, no momento da audiência, a pessoa esteja lúcida, sabendo fatos da sua vida, como idade, se tem filhos ou não, seu estado civil, mas não saber sequer como chegou àquela audiência ou o que tomou no café da manhã.

É oportuno percebermos que a novel lei espera um olhar hodierno do magistrado, não podendo mais existir decisões generalistas, e, sim, individuais, analisadas uma a uma no caso concreto.

Nesse sentido, discorre Joycianne Bezerra de Menezes:¹⁷

16 Interessante análise sobre o instituto é desenvolvida por Inmaculada Vivas Ténson, quando propôs a sua aplicação para o sistema protetivo espanhol VIVAS-TÉNSON, Inmaculada. Más allá de la capacidad de entender y querer... Un análisis de la figura italiana de la administración de apoyo y una propuesta de reforma del sistema tuitivo español. Disponível em: < <http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Justicia-yDiscapacidad/Documentos-de-interes/Publicaciones/Mas-alla-de-la-capacidad-de-entender-y-querer----Un analisis-de-la-figura-italiana-de-la-administracion-de-apoyo-y-una-propuesta-de-reforma-del-sistema-tuitivoespanol>>. Acesso em 31 de maio de 2017.

17 MENEZES, Joycianne Bezerra. **A CONVENÇÃO DA ONU E SEU IMPACTO NO REGIME DAS CAPACIDADES APLICADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: A INFLUÊNCIA DO MODELO SOCIAL**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c8be071dc1fa4062>. Acesso em: 15. Jun.2017.



Há necessidade de se revisar a curatela (ou até mesmo criar novos institutos para lá da interdição), cujo estabelecimento deve sempre somente se dar de forma personalizada às necessidades individuais e na exata medida do grau de comprometimento intelectual para o exercício dos seus atos, tendo em vista que proteger não é, nem pode ser, sinônimo de incapacitação judicial.

Decisões que divergem desse olhar humanizado ao interditando e que não sejam personalizadas representarão cristalinus equívocos.

Em outro giro, é importante esclarecermos que, apesar do magistrado poder decidir sobre a curatela, ele não tem o poder de decidir sobre a tomada de decisão apoiada. Na curatela, será instituindo um curador, pessoa que, por decisão judicial, servirá como um facilitador de decisão em questões meramente patrimoniais, enquanto que a tomada de decisão apoiada não será definida por um juiz e sim pela própria pessoa que quer ter esse apoio, escolhida por ela e apenas homologada pelo juiz.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa foi desenvolvida a partir de revisão bibliográfica do marco teórico escolhido. As pesquisas se deram com visitas a bibliotecas e sítios eletrônicos da *internet*.

Foi utilizado o método dedutivo a partir da reflexão dos pensamentos colhidos durante as leituras empreendidas. A análise dos dados deu-se a partir da perspectiva da teoria geral dos Direitos Humanos e da inclusão dos sujeitos com incapacidades.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Antes da promulgação do EDH, no Brasil, o sujeito com algum tipo de deficiência, encontrava no mundo jurídico, por meio da curatela, uma proteção quando da realização de negócios, conferindo-lhes certeza e segurança, mas esse instituto se revelou sem eficiência para a promoção da dignidade da pessoa humana, uma vez que suprime o exercício da capacidade civil para questões referentes à esfera do ser, intrínsecas à personalidade.

Após a promulgação do EPD, houve uma releitura desse instituto, personalizando o cuidado com o sujeito protegido, por meio de mecanismos como a nova curatela e a tomada de decisão apoiada, que os insere na sociedade e privilegia seus direitos da personalidade. Esse novo paradigma faz que se perceba que a tutela jurídica das situações existenciais se sobrepôs às das patrimoniais.

Com efeito, não obstante o EPD ser um grande avanço no que tange ao aprimoramento do instituto das incapacidades, o caminho a ser percorrido pela sociedade e pelo Estado ainda é bastante longo.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que buscou fundamento e inspiração nos objetivos traçados pela Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Convenção de Nova York, trouxe uma importante resignificação de conceitos, inclusive o da pessoa com deficiência, que, segundo a doutrina internacional, ainda está em construção, ocasionando uma nova realidade cultural, social e jurídica das pessoas com deficiência.

Não tivemos o objetivo de esgotar as implicações do Estatuto no direito positivado, mas apenas um convite para reflexão dos consideráveis impactos já gerados em razão de sua entrada em vigor e, por consequência, a necessidade de integrar as medidas afirmativas em que a sociedade acolhe essas pessoas com deficiência, antes marginalizadas, visando a sua verdadeira convivência em condições de igualdade na sociedade em que está inserida.

Com a releitura do instituto das incapacidades, após a vigência do EPD, a pessoa com deficiência passou a ter capacidade, elemento fundamental às relações civilistas, tendo seu direito à dignidade reconhecido em todos os espaços da vida civil, política e social, superando a barreira de acesso à direitos fundamentais, visto que a pessoa humana não perde essa característica por ter alguma limitação física, psíquica ou intelectual.

Com efeito, uma pessoa com deficiência, por isso, não deve, nem pode ser qualificada como incapaz. Segundo o EPD, a deficiência não afeta a capacidade. O que define a capacidade é o discernimento, se a pessoa compreende a escolha e deseja a escolha. Essa nova abordagem faz que o deficiente abandone o papel de não sujeito e passe a ser um sujeito com algumas limitações físicas, psíquicas ou intelectuais, mas com capacidade de exercer seu papel como sujeito de direito na vida civil.

REFERÊNCIAS

- ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro – vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.
- ANDRADE. M. A. Domingues, **Teoria Geral da Relação Jurídica**.
- FACHIN, Luiz Édson. **Teoria Crítica do Direito Civil**.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **O novo § 3º do art. 5º da Constituição e sua eficácia**. Revista de Informação Legislativa. A.41., no.167, jul/set/2005, p.103. Disponível em: . Acesso em: 30 de maio de 2017.
- MENEZES. Joycianne Bezerra. **A Convenção da ONU e seu Impacto no Regime das Capacidades Aplicado às Pessoas com Deficiência Intelectual: a influência do modelo social**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c8be071dc1fa4062>. Acesso em: 15. Jun.2017.
- MORAIS, Maria Celina Bodin de. **Danos à Pessoa Humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- PINTO. C. A. Mota, **Teoria Geral do Direito Civil**, 3.ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1990. REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª. Edição. São Paulo. Saraiva, 2002.
- REQUIÃO, Maurício. **Considerações sobre a interdição no projeto do Novo Código de Processo Civil**. In: Revista de Processo, v. 40, n. 239. São Paulo: Revista dos Tribunais. SANTOS. Boaventura de Souza. **Uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. no.. 39- 1997, pag.122.
- SOUZA, Rafael Barreto. **Nada Sobre Nós, Sem Nós: Uma Análise da Legitimidade Jurídica da Convenção Sobre Os Direitos da Pessoa com Deficiência**. Revista Opinião Jurídica. Fortaleza, ano 11, no. 15.
- TARTUCE, Flávio. **Alterações do Código Civil pela Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Repercussões para o Direito de Família e Confrontações com o Novo CPC.Partel**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI224217,21048-Alteracoes+do+Código+Civil+pela+lei+....> Acesso em: 21 out. 2015.



ABORTO: UMA DISCUSSÃO PERMANENTE NO BRASIL

Alexia Alencar Capibaribe¹
Cristiano de Aguiar Portela Moita²

RESUMO

Este artigo aborda perspectivas importantes acerca do aborto, fazendo considerações sobre o conceito de vida e sobre quando começa a vida. Essas duas questões são relevantes, pois uma considerável parte do debate sobre o aborto paira sobre esses questionamentos. Isso se justifica pois não é pacífica a discussão quando se trata do momento em que se inicia a vida. Há inacabáveis discussões acerca deste tema, entre religiosos, estudiosos e cientistas, o que prova que essa questão merece ser muito estudada e debatida em todos os âmbitos, para que, pelo menos, as posições divergentes se tornem mais próximas, e, nos casos concretos, a resolução fique mais fácil. São apresentadas durante o trabalho as teorias mais relevantes sobre quando começa a vida, como a fecundação e a nidação. Durante o trabalho são abordados também os questionamentos acerca dos artigos controversos que existem na Constituição Federal e no Código Penal. Em ambos os diplomas, há artigos que justificariam a proibição e a liberação do aborto, deixando, assim, margem para diversas interpretações.

Palavras-chave: Aborto. Vida. Discussão. Teorias. Controversos.

1 INTRODUÇÃO

Aborto é um assunto ainda muito polêmico no Brasil, pois há diversas opiniões, legítimas e fundamentadas, tanto que defendem a prática quanto que a condenam. É um tema que merece ser amplamente estudado e debatido pelos mais variados segmentos da sociedade, pois diz respeito a casos concretos, a decisões, a vidas que merecem ser analisadas para que seja decidido da forma que melhor aprovar às gestantes que passam por situações em que querem e precisam abortar e, incontestavelmente, tutelado pelo direito.

No presente artigo, serão analisadas algumas das questões mais relevantes acerca do aborto, como o conceito de vida e o momento em que se inicia a vida. A discussão acerca desses temas é essencial para se chegar a um consenso acerca das tantas dúvidas que pairam sobre esse assunto, sendo este trabalho apenas uma explanação de assuntos relevantes que dizem respeito ao aborto, não possuindo nenhuma pretensão de chegar a uma solução, mas apenas de levantar questionamentos e de fazer algumas análises.

A problematização do aborto paira inclusive no âmbito da legislação do país, pois tanto no Código Penal quanto na Constituição Federal há artigos considerados controversos, que poderiam justificar não só a proibição, mas também a liberação do aborto.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O Conceito de vida

É necessário recorrer à Biologia para tentarmos especular e estudar o tema de forma mais profunda. Essa área do conhecimento afirma que, atualmente, nenhuma substância especial,

1 Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus, participante do Grupo de Estudos GESOPH no período 2016.2 a 2017.1. Endereço eletrônico: alexia.alencar@hotmail.com.

2 Professor de Direito da Unichristus, mestre em Direito Constitucional, coordenador do Grupo de Estudos GESOPH. Endereço eletrônico: Cristiano_apm@hotmail.com.

objeto ou força pode ser definido como vida. O que resta ao biólogo é definir e estudar os processos vitais.

No entanto, há um ceticismo entre a maioria dos biólogos quando há possibilidade de se estabelecer uma definição para o conceito de vida. Para eles, esse questionamento é “meramente teórico” em detrimento do que realmente importaria: os “fatos” da pesquisa empírica. Por isso, as perguntas “O que é vida?” e “Em que momento se pode considerar alguma coisa como viva?” não seriam relevantes.¹

Em decorrência dos estudos de C. Darwin e de G. Mendel, em meados do século XX, a Biologia passou a conhecer como se dá a evolução da composição genética dos seres vivos. A partir desses estudos, concluiu-se que a vida seria uma simples seleção natural de genes. Tais genes seriam aquilo que, na matéria, é responsável pelo processo da vida, ou que, em si, seria a própria vida e que utiliza os organismos como veículos de sobrevivência.

2.2 Quando começa a vida?

A grande discussão acerca do aborto paira sobre a famigerada questão “Quando começa a vida?”. Tal questionamento ainda não alcançou um entendimento comum entre religiosos, cientistas e estudiosos, fato esse que gera inacabáveis discussões sobre o tema e que já gerou, inclusive, decisões judiciais divergentes entre si.

Um exemplo disso é o caso dos médicos funcionários de uma clínica de aborto clandestina em Duque de Caxias, Baixada Fluminense, que suas prisões preventivas foram revogadas² A decisão vale apenas para esse caso específico,

mas abre um precedente importante na mais alta corte do País, entendendo que não é crime a interrupção voluntária da gravidez até o terceiro mês da gestação, acreditando que o contrário violaria os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, o direito à autonomia de fazer suas escolhas e o direito à integridade física e psíquica³

Esse *habeas corpus* não teria sido deferido se dependesse apenas da lei, o que demonstra um ativismo do Poder Judiciário, no exercício de sua função típica de exercer a jurisdição.

Os religiosos, os católicos em específico, filiam-se à teoria de que a vida começa no momento em que o óvulo é fecundado pelo espermatozoide, rejeitando, dessa forma, o aborto em todos os casos e em qualquer tempo. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) afirma que a vida é incondicional. Sobre esse assunto, a CNBB, assim, se manifestou: “em defesa da integralidade, inviolabilidade e dignidade da vida humana, desde a sua concepção até a morte natural”. Desse modo, lembra, condenam “todas e quaisquer iniciativas que pretendam legalizar o aborto no Brasil”.⁴

Os líderes católicos ainda afirmaram: “O direito à vida permanece, na sua totalidade, para o idoso fragilizado, para o doente em fase terminal, para a pessoa com deficiência, para a criança que acaba de nascer e também para aquela que ainda não nasceu”.⁵

Um ponto a ser ressaltado é que, no Brasil, apesar de ser um País majoritariamente católico e ter em sua cultura, de forma muito palpável, convicções muito fortes dessa religião em toda a sociedade, pois 81% da população brasileira foi criada no catolicismo,⁶ não é cabível que decisões como a liberação e a proibição do aborto, sejam resolvidas com base em argumentos religiosos, pois é necessário observar o direito de fato e, também, a existência de outras religiões e de pessoas que não possuem qualquer ligação com crenças, como os ateus. Não devem os argumentos ser baseados em ideais pretensamente moralistas e ligados às convicções religiosas pessoais do



feitor da norma. Tendo isso em vista, foi indeferido o pedido da CNBB para ser “Amicus Curiae”⁷ no processo que iria decidir se havia ou não o direito de aborto de fetos anencéfalos.⁸

Os cientistas e os estudiosos são adeptos de diversas teorias, havendo uma quantidade significativa sobre o assunto. Uma das mais aceitas é a da nidação, que defende que a vida começa com a implantação do zigoto (óvulo fecundado) no útero. Após o óvulo ser fecundado nas trompas, ele viaja por meio do útero para chegar ao endométrio no qual será implantado e se tornará um bebê, ou seja, após o sétimo dia. No entender dessa teoria, como o início da vida ocorre com a implantação do ovo no útero materno, não há nenhuma vida humana em um embrião fertilizado em laboratório e, assim, não precisa de proteção como pessoa humana.⁹ Foi também a partir dessa teoria que o Supremo Tribunal Federal fundamentou que a utilização de embriões para fins de pesquisa com células-troncos não viola o direito à vida, defendendo que o pré-embrião que encontra excedente não é considerado como nascituro, posto que este significa a possibilidade de vir a nascer, o que não é o caso dos embriões inviáveis ou que são destinados ao descarte. Sobre esse assunto, a ministra do STF Carmem Lúcia se manifestou: “A utilização de células-tronco embrionárias para pesquisa e, após o seu resultado consolidado, o seu aproveitamento em tratamentos voltados à recuperação da saúde não agridem a dignidade humana constitucionalmente assegurada”.

Existe ainda outra teoria de extrema relevância, que é a fecundação. Essa teoria garante que a vida se inicia com a fusão do espermatozoide com o óvulo e acredita que, desde o seu início na fecundação, este ser é uma pessoa, com um dinamismo vital aberto, próprio da espécie humana. Este novo ser vivo, já um embrião, divide-se depois em duas células, cada uma delas com uma finalidade biológica definida; depois, em quatro células e assim por diante, até formar um organismo completo e estruturado.

Desse modo, percebe-se que o conceito de vida não se apresenta de forma unânime ou pacificada no meio jurídico, tornando, assim, o debate sobre o tema ainda mais complexo e trazendo à tona opiniões em diversos segmentos da sociedade. A pluralidade de concepções e entendimentos sobre a natureza jurídica do embrião ou do feto estabelece a abertura necessária para o debate acerca da descriminalização (ou não) do aborto.

2.3 Artigos controversos da legislação brasileira

No Brasil, o debate sobre o aborto se concentra, majoritariamente, no âmbito do direito penal, visto que tal ato está tipificado no Código Penal como crime contra a vida. A polêmica acerca do assunto dá-se, dentre outras razões, porque os direitos garantidos na Constituição Federal são controversos, pois podem ser aplicados tanto para a gestante quanto para o feto. A criminalização do aborto é incompatível com diversos direitos fundamentais, entre eles os direitos sexuais e reprodutivos e a autonomia da mulher, a integridade física e psíquica da gestante e o princípio da igualdade. Dessa forma, é necessário que ocorra um debate aprofundado acerca do equilíbrio de princípios e valores que estão presentes na questão da interrupção voluntária da gravidez. No Código Penal, apesar de não haver direitos fundamentais que se contrapõem, há artigos que proíbem o aborto e que, de forma excepcional, o liberam.

É manifesta a presença de artigos constitucionais aparentemente conflitantes, que fazem urgir técnicas de interpretação apropriadas, para resolver situações difíceis em casos concretos, como o artigo 226, §7º, da CF, ao afirmar que o planejamento familiar é de livre decisão do casal, justifica a liberação do aborto. Já o artigo 1º, III, também da CF, garante a dignidade da pessoa humana e justifica a proibição do aborto¹⁰.

Dessa forma, mostram-se perfeitamente possíveis várias interpretações válidas e legítimas, porém controversas, impossíveis de conviverem harmonicamente, sem gerar dúvidas e discussões, no mesmo ordenamento jurídico.

No Código Penal, também há artigos que se contrapõem, por exemplo, ao mesmo tempo em que o artigo 125 pune aquele que provocar aborto com o consentimento da gestante, o artigo 128 permite o aborto se não houver outros meios para salvar a vida da mãe. Outra hipótese é também prevista no Código Penal, que trata de casos de interrupção de gravidez resultante de estupro e fundamenta-se no direito à honra, à integridade física e psíquica da mulher e à segurança social, já que o estupro é delito previsto no artigo 213 do mesmo diploma legal.

A hipótese permissiva de aborto prevista no art. 128, II, do Código Penal vigente sugere, associado ao referido acima, uma valoração moral da conduta que autorizaria a suposição de que, nesse caso, a mulher poderia rejeitar “certa” vida que, ao que as evidências indicam, apresenta grau de importância menor do que aquela fruto de uma relação consentida, esta sim, verdadeiro objeto de tutela do Direito. Nesse contexto, surge a problematização que consiste em entender se é cabível fazer uma valoração da vida quando essa vida é proveniente de um estupro.

Seria justo tirar a expectativa de vida de um feto e, assim, todos os seus futuros direitos, apenas porque ele não foi desejado pela mãe? Uma vida que não foi planejada não pode ser objeto de tutela pelo direito? Esses são alguns dos questionamentos feitos por aqueles que defendem a vida do feto independente das circunstâncias¹¹. Baseados nesses questionamentos, James Rachels e Stuart Rachels elencaram:

Eles podem dizer que as pessoas têm direito à vida somente se não vieram à existência por causa de um estupro, ou podem dizer que todas as pessoas têm direito à vida, mas que alguns o têm menos que outros, em particular, aqueles que vieram à existência por causa de um estupro têm menos. No entanto, esse argumento soa desagradável.

O fato é que a discussão jurídica sobre a constitucionalidade do aborto em casos de estupro, anencefalia e risco de vida para a mãe já está superada. Sendo importante mencionar que a liberação da interrupção da gravidez em caso de fetos anencéfalos se deu devido à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF), que entendeu que, nessas situações, há um excludente de ilicitude já prevista no Código Penal, por ser comprovado que a gestação de feto anencefalo é perigosa à saúde da gestante.

O maior problema, hoje, é a questão da permissão de práticas abortivas para gestantes que engravidaram por livre e espontânea vontade, o feto está em perfeito estado e não há risco de vida para a mãe. Nesses casos, a questão polêmica é quando começa a vida e se a expectativa de vida é um bem jurídico tutelado pelo direito.

3. MÉTODOS

O referido trabalho foi elaborado a partir de pesquisas bibliográficas, isto é, por meio de livros, periódicos, *websites* de jornais de notabilidade nacional. Tal análise foi feita sempre procurando abordar as mais variadas opiniões e entendimentos sobre o assunto, visando a um enriquecimento no âmbito dessa discussão. Para a análise dos artigos controversos da legislação brasileira, foram utilizados o Código Penal Brasileiro e a Constituição Federal de 1988, fazendo uma análise do que esses diplomas legais apresentam sobre o tema em questão.



4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A discussão sobre o aborto, por ser um tema que ainda não é pacífico na sociedade, merece ser estudada incansavelmente, de forma séria e aprofundada, por todos os segmentos da coletividade. Devido às inúmeras divergências que circundam esse assunto, não é cabível que a Suprema Corte do País tome decisões fundamentadas em conceitos religiosos, pois favoreceria apenas uma parcela da população, o que não é admissível, tendo em vista que somos um país laico, de acordo com a Constituição Federal de 1988. A decisão sobre a liberação e a proibição do aborto deve ser baseada em princípios e valores que abranjam toda a comunidade, pois é do interesse de todos e não pode ser tomada de forma arbitrária. Tendo isso em vista, foram analisados no presente artigo os principais quesitos para se obter uma solução justa e igualitária, como a análise apresentada do conceito de vida e de quando começa a vida, questões fundamentais para a obtenção de uma resposta para tantos questionamentos.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, foram abordados aspectos de relevante importância no que diz respeito à discussão permanente do aborto no Brasil, como o conceito de vida e o questionamento sobre a real importância de obter uma resposta, devido ao fato de que a relevância está na resolução de casos concretos.

Foram apresentadas também algumas teorias de quando começa a vida e sua influência na sociedade e nas decisões judiciais, pois, para resolver alguns casos difíceis, é necessário adotar pelo menos uma teoria e ser fiel a ela.

Outro ponto importante que foi abordado diz respeito à legislação e a princípios que se contrapõem, dificultando a ação do poder judiciário e gerando, muitas vezes, jurisprudências divergentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Conferência Nacional dos Bispos. Rádio Vaticano. 2017. Disponível em: <http://br.radiovaticana.va/news/2017/04/12/aborto_nova_nota_da_cnbb/1305185>. Acesso em: 20 de mai de 2017.

BRASIL, Conferência Nacional dos Bispos. Rádio Vaticano. 2017. Disponível em: http://br.radiovaticana.va/news/2017/04/12/aborto_nova_nota_da_cnbb/1305185. Acesso em: 20 de mai de 2017.

BRASIL. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoaudienciapublicaadpf54/anexo/adpf54audiencia.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. 54-8. Paciente: Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil. Relator: Ministro Marco Aurélio. Data: 24 de jun de 2017.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. 54-8. Paciente: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Relator: Ministro Marco Aurélio. Data: 24 de jun de 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas corpus. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>> Acesso em: 30 de jun de 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas corpus. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>> Acesso em: 30 de jun de 2017.

COUTINHO, Francisco Ângelo; MAIA, Mônica Bara; SILVA, Fábio Augusto Rodrigues. A polissemia do conceito de vida. In: MAIA, Mônica Bara (org). **Direito de decidir**: múltiplos olhares sobre o aborto. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

DAWKINS, R. **O gene egoísta**. São Paulo: Editora da USP, 1979. BRASIL. Superior Tribunal Federal. Habeas Corpus. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf> > . Acesso em: 30 de jun de 2017.

Latin America; Religion. Disponível em:< <http://www.pewforum.org/files/2014/11/Religion-in-Latin-America-RACHELS,James;RACHELSStuart.Acoisacertaafazer.9.Ed.2014>

-
- 1 COUTINHO, Francisco Ângelo; MAIA, Mônica Bara; SILVA, Fábio Augusto Rodrigues. A polissemia do conceito de vida. In: MAIA, Mônica Bara (org). **Direito de decidir**: múltiplos olhares sobre o aborto. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.
 - 2 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas corpus. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>> Acesso em: 30 de jun. 2017. p. 4.
 - 3 BRASIL. Superior Tribunal Federal. Habeas Corpus. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>> . Acesso em: 30 de jun. 2017. p. 9.
 - 4 BRASIL, Conferência Nacional dos Bispos. Rádio Vaticano. 2017. Disponível em: <http://br.radiovaticana.va/news/2017/04/12/aborto_nova_not_da_cnbb/1305185> . Acesso em: 20 de mai de 2017.
 - 5 BRASIL, Conferência Nacional dos Bispos. Rádio Vaticano. 2017. Disponível em: http://br.radiovaticana.va/news/2017/04/12/aborto_nova_not_da_cnbb/1305185. Acesso em: 20 de mai de 2017.
 - 6 Latin America; Religion. Disponível em:< <http://www.pewforum.org/files/2014/11/Religion-in-Latin-America-11-12-PM-full-PDF.pdf>> . Acesso em 28 de jun de 2017
 - 7 BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. 54-8. Paciente: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Relator: Ministro Marco Aurélio. Data: 24 de jun de 2004.
 - 8 BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. 54-8. Paciente: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Relator: Ministro Marco Aurélio. Data: 24 de jun de 2004.
 - 9 SOUZA, Priscila Boim de. **Teorias do início da vida e lei de biossegurança**. Disponível em < <http://intertemas.unictoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1863/1773>> . Acesso em : 28 ago. 2017. p. 5.
 - 10 BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. 54-8. Paciente: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Relator: Ministro Marco Aurélio. Data: 24 de jun de 2004.
 - 11 RACHELS, James ; RACHELS Stuart . Tradução Delamar José Volpato. **A coisa certa a fazer** . 9. Ed. 2014. Porto Alegre. p 104



ACESSO À INFORMAÇÃO: INTERNET COMO INSTRUMENTO DE PODER

*Marcelo Victor Alves Coutinho¹
Geraldo Clesio Maia Arruda*

RESUMO

O artigo investiga a internet e o poder causado por ela. A internet é um instrumento necessário em um estado democrático de direito e, como esse instrumento pode ser forte e eficaz quando bem distribuído, além de gerar desenvolvimento econômico e social bem como pode ser usada para proteger outros direitos. Esse é um dos sistemas mais difíceis de ser manipulado, mas é necessário que o povo tenha acesso para exercer o seu poder. O acesso à informação é previsto na constituição e ainda assim, é desrespeitado pelos seus governantes. Por tanto, é de suma importância que a internet seja usada para legitimar a vontade de seu povo, ajudando, inclusive, na proteção da democracia. Esse é um dos direitos mais violados e um dos menos respeitados, então cabe, através desse artigo, denunciar e investigar até que ponto esse poder está sendo reconfigurado da constituição federal e o que se pode ser feito para a proteção de tal.

Palavras-chave: Poder. Democracia. Controle. Internet. Desenvolvimento.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo foi feito para mostrar como a internet é útil quando bem aproveitada. Ela é capaz de garantir direitos e até ajudar no desenvolvimento econômico e social, além de conseguir limitar o poder daqueles que o detém e daqueles que desejam ter. A Constituição Federal de 1998 veio para garantir que o direito de acesso à informação seja realizado e respeitado.

E um dos principais fatos para escrever sobre esse fator é justamente porque é um dos direitos mais desrespeitados. Mesmo depois de tantos anos de vigência da Constituição Federal de 88, o acesso à informação continua limitado, principalmente para as camadas mais baixas da sociedade.

Este artigo visa a mostrar e a denunciar o quanto a informação pode ser manipulada e restrita, como acontece com a televisão aberta e as estações de rádios. A internet acaba sendo mais ampla no sentido de veracidade, ao menos, fontes diferentes para o entendimento dos leitores. Pois, ela se um instrumento democrático que ajuda a manter o estado democrático de direito.

Este não era um tema tão explorado, talvez pelo fato do desconhecimento de muitos sobre a nova realidade, mas esse assunto precisa ser debatido, é preciso que se lute pelos direitos de acesso a informação, isso ajuda a ter uma sociedade mais igualitária e também a conservação de outros direitos.

Este artigo traz algumas pesquisas em como a internet vem modificando a vida daqueles que têm o seu acesso. É preciso que esse acesso seja ampliado e também que tenha certa legitimidade, por exemplo, a reprovação em massa virtualmente sobre um projeto que está sendo votado na câmara dos deputados ou no senado.

Este trabalho também faz alguns pontos e contra pontos com a visão de Max Weber e Emile Durkheim e traz alguns casos concretos em que o acesso à informação influenciou na realidade física.

¹ Discente do quarto semestre

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 A importância do acesso à informação

O acesso à Informação já é considerado um direito fundamental, embora esse direito não venha sendo respeitado como o constituinte tenha idealizado. A Lei nº

12.527/2011 trouxe a regulamentação do artigo 5º, inciso XXXIII, prevê que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem ter o fim de garantir a informação para todos. Tal artigo só faz ressalva se for algum assunto cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade. Caso contrário, a Sociedade tem todo o direito a ter informação.

O acesso à informação para todos traz garantias como o estabelecimento de limites ao poder do Estado. Bobbio já defendia que o estado tinha de ser limitado para a proteção do bem estar.ⁱ Usando tal analogia, é de tão importância que a informação esteja ao alcance de todos, esse é um dos principais instrumentos para limitar a atuação do abuso do estado.

É importante deixar claro que os direitos humanos vêm sendo alterado conforme o percorrer da história, não retrocedendo, e sim ampliando o rol sobre o que são direitos humanos. E sem dúvidas, o direito à informação é necessário para a existência de qualquer homem. A pessoa, seja jurídica, seja natural, tem de ter meios de acessar as informações para ter um amparo social, político e cultural de si e de outrem.ⁱⁱ

O direito a acesso de informação é importante inclusive para proteger outros direitos, como saúde, segurança, educação, etc. O acesso digital que vai revelar o que está acontecendo com as verbas do estado, os novos recursos na medicina, a divisão da segurança e assim por diante. São esses recursos que irão fazer uma sociedade pensante.ⁱⁱⁱ

Além da dignidade da pessoa humana estar relacionada ao acesso à informação, o desenvolvimento coletivo depende disso. E um dos principais meios para chegamos ao desenvolvimento social está na internet. Se todos tiverem acesso a esse recurso, a inclusão estará respeitando o rol dos direitos fundamentais expressos na Constituição de 1988. É Um direito básico e até simples, embora seja ignorado por motivos diversos.

O direito à informação também pode ser incluído no direito à liberdade, como o direito de ir e vim, seja fisicamente, seja virtualmente. É um direito fundamental, assim como é um direito humano. No ramo digital, é interessante que a liberdade de expressão seja defendida e a imprensa não pode ser censurada. A Constituição de 1988 traz os direitos fundamentais ainda no começo como uma forma de mostrar o quão importante eles são. Temos muitos direitos e poucos deveres, como defendem alguns doutrinadores, por resquícios do período militar, e o constituinte de 88 se preocupou em garantir o mínimo existencial.

O acesso à informação é necessário para o mínimo existencial atualmente. O indivíduo que não tem acesso a esse tipo de informação acaba isolando-se, logo ele também acaba sendo privado da felicidade. Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o Brasil tem 14,8 milhões de domicílios com TV por assinatura. Levando em consideração o número médio de 3,3 milhões pessoas em cada domicílio, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 49 milhões de brasileiros têm acesso a esse tipo de informação.^{iv} Quer dizer, apenas um quarto da população brasileira tem condições de acessar essas informações privilegiadas. O restante só tem acesso à televisão aberta e isso acaba limitando seu acesso a informação, por isso é necessário que existam várias fontes para que você possa escolher em que acreditar.



Também, segundo o IBGE, cerca de 51% da população tem acesso à internet, ou seja, aproximadamente 49% ainda não têm contato com esse tipo de informação. E novamente a parte mais prejudicada são as pessoas das classes C,D e E.^v

Uma pesquisa também foi feita, dessa vez, com abrangência no mundo inteiro. O Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 2016: Dividendos Digitais revelou que 4,2 bilhões de pessoas continuam excluídas da economia digital. Isso significa que 60% da população global não tem acesso a esse mundo de informação digital. A Índia é o país que tem menos acesso à internet (1,1 bilhão de pessoas sem acesso), seguida da China (755 milhões) e da Indonésia (213 milhões). O estudo fica ainda mais preocupante quando cita que apenas 15% da população mundial têm acesso à internet rápida. Apesar de tudo, o Brasil é o quinto país no ranking com mais pessoas com acesso à internet.^{vi}

O Relatório denuncia que boa parte da culpa pelo o não acesso a informação digital está ligado a problemas tradicionais como os problemas nos negócios e na educação. Os governos devem investir nessas áreas para um melhor desenvolvimento digital e social. O estudo revelou 20% da população mundial ainda não sabe ler, nem escrever.^{vii}

Atualmente, a liberdade atingiu um novo patamar, agora, não existe apenas a liberdade física como também a virtual, e, novamente, o acesso à informação chega ao quesito constitucional. A Constituição Federal de 88 garante tanto a liberdade como a informação, e talvez ambos sejam os princípios mais desrespeitados atualmente. Quando se nega o acesso a internet, por exemplo, está negando-se o direito do indivíduo circular virtualmente e o direito do mesmo ter acesso a informações que antes ele desconhecia.

Também vale lembrar que liberdade de expressão, que é protegida pela a Constituição federal, não pode ser difundida com os discursos de ódio, como muitos leigos costumam confundir. O seu direito acaba quando o do outro começa. A Constituição protege o acesso à comunicação, que pode ser usado tanto para lazer como para a informação.

2.2 ACESSO À INFORMAÇÃO COMO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

Precisamos ver a sociedade como algo que está fora de nós. Estamos sempre divididos entre desejos, interesses e vontades. Isso faz parte do processo de institucionalização e interiorização. E o direito não pode controlar esses fatores internamente, mas pode oferecer ferramentas para controlar os efeitos externos.^{viii}

Sabemos que a Família gera hábitos nos seus filhos, porém a formação de qualquer indivíduo vai muito além disso. Cada pessoa desenvolve sua personalidade de acordo com os grupos que participa e com as experiências e o contato que tem. Prova disso, são os meios de comunicação que estão sempre ditando tendências e modificando comportamentos. Quando bem administrados, esses canais de informações ajudam bastante no desenvolvimento crítico.^{ix}

As ideias de Emile Durkheim e Max Weber são atacadas, principalmente entre as normas e os valores, o indivíduo e a realidade. Nessa trama social o indivíduo necessita desenvolver e adaptar-se ao meio natural e social. O homem e a sociedade são produtos que interagem e movem a realidade.^x

A repetição de algo, passa a existir e transformar o padrão imposto. Logo, é importante frisar que normas são importantes para esse novo momento que estamos vivendo. A internet é uma realidade e não pode ser considerada uma terra sem lei, lá é apenas uma extensão de nós mesmos. A sociedade nunca é inteiramente bem-sucedida, novos habitus sempre vão exigir novas necessidades. A sociedade é uma trama de ações. Depois de muitas reflexões é importante apreender a

compreender as formas e as necessidades. As regras são fundamentais para a definição de parâmetros sociais, ao mesmo tempo, as regras expandem-se através de necessidades e vontades.

Vale lembrar que existem regras visíveis e invisíveis, ou seja, algumas podem até passarem despercebidas, mas isso não significa que elas não existam ou tenha força. Devemos pensar na existência humana como um processo, como um caminho ou construção lenta e gradual de formação de hábitos e costumes, normas e condutas que permitem a convivência.^{xi}

Existem medidas que progridem com o tempo histórico, transformações e necessidades, são acrescentadas à vida humana. Existem os dilemas e as manutenções que transformam a ordem social, portanto, realidade social é condicionada por ela mesma. Eventualmente, existem relações complementares e suplementares.^{xii}

Consequentemente, a sociedade trabalha com sua reorganização e ressignificação, do mesmo modo, o direito é uma instituição social que se faz a partir das necessidades e das expectativas da sociedade e ele é o responsável por manter o papel de reciprocidade. Ao definir a padronização, criam-se formas para as ações e expectativas de conduta.^{xiii}

O direito não deve afastar-se da sociedade, ambos devem trabalhar juntos. O dever-ser e o ser precisam está inteiramente ligados para haver compreensão e modificações de acordo com as novas necessidades. Logo, seria falacioso achar que a sociedade que usa a internet hoje, se comporta da mesma maneira que há 30 anos quando os meios de comunicações eram outros.

O direito é uma ciência prática, logo fica evidente que existem questões que dependem da relação do direito com a vida social. A pesquisa comparativa e a generalização cultural desempenham um papel central sobre tais questões. O desenvolvimento econômico, político e social influenciam o terceiro mundo, e o passo necessário para tais questões, além de uma sociedade que foca na base educacional é uma sociedade que tem acesso a informação. A internet é um dos melhores meios para matar a sede de conhecimento, e não poderia ser cobrada, deveria ser grátis, garantida pelo estado como, o artigo 5º, inciso XXXIII, prever o acesso de informação.^{xiv}

Dessa maneira, a vida humana é moldada pela vontade social, embora esse quadro seja ignorado, na maioria das vezes, por boa parte dos legisladores. O estado é visto como o principal vínculo por meio, do qual, esse desígnio consciente é articulado e imposto à população. Em contra partida, para um estado forte, são necessárias a imparcialidade e a equidade do direito.^{xv}

As instituições de mercado são necessariamente voltadas para o crescimento econômico, e o direito é um instrumento usado para isso acontecer. Com o acesso à informação para todos, a economia tende a melhorar e as empresas que respeitam os consumidores acabam ganhando destaques comparadas a outras.

A internet, no Brasil, é usada principalmente para a comunicação, embora já tenha um grande público que prefira comprar online do que em lojas físicas. Em 2014, o Ibope revelou que 51 milhões de brasileiros já compraram algo online. Eles representam 86% da população ativa da internet do Brasil. sendo que 63% prefere comprar parcelado, a média geral é de R\$ 359,49 por compra. A região que mais compra é o Sudeste com 65%, seguido pelo o Nordeste e o Sul com 13% cada, depois vem o Centro-Oeste com 6% e, por último, o Norte com 3%.^{xvi}

A pesquisa também mostrou que as mulheres compram mais que os homens. 46% dos consumidores têm Ensino Fundamental/Médio, 42% têm graduação completa/incompleta e 12% tem pós-graduação. Os itens mais comprados são sobre moda e acessórios seguido por eletrodomésticos, depois vem os produtos de saúde, beleza e medicamentos. Produtos de informática, livros, assinaturas de revistas e jornais são os menos procurados.^{xvii}



2.3 ACESSO A INFORMAÇÃO COMO CONTROLE DO PODER

Max Weber defende a ideia de que a mudança é um processo orgânico, tal como a vida de uma borboleta, o desenvolvimento avança por meio de estágios muito distintos para um fim definido. Nem sempre o desenvolvimento jurídico está garantido, é preciso fazer esforços externos para assegurar a adoção do direito moderno. Esse esforço externo pode ser visto como o acesso a informação através da internet atualmente. Uma população que sabe o que seus representantes estão gastando e o que eles estão aprovando, têm mais chances de reivindicar seus direitos.^{xviii}

O direito é meramente um desdobramento histórico. Segundo o conceito evolucionista, tudo são escolhas e consequências, e é isso que vai determinar se o estado será desenvolvido ou subdesenvolvido, moderno ou tradicional. O Terceiro mundo precisa ser similarmente reformista e evolucionista, voluntarista e determinista.^{xix} O esforço para tornar o pensamento jurídico mais instrumental pode tornar a ordem jurídica cada vez mais dependente do aparato estatal. A sociedade moderna está deixando as normas e os valores enfraquecerem, existe até conflito entre autonomia jurídica e instrumentalismo. Opor-se a isso, a internet é uma forma de resposta democrática e ela não pode ser ignorada. Os cidadãos têm o direito de exigir seus direitos em relação ao uso da internet, esse é, sem dúvidas, um dos maiores meios de comunicação atualmente.

Como exemplo, dessa mudança de realidade, observou-se, os protestos que aconteceram no Brasil, em 2013, que são resultados de um clamor social que se formou na internet. Depois houve tanto protestos de um partido x, como protestos de partido y e isso acabou contribuindo para o impeachment da Dilma Rousseff em 2016. A população usa a internet não só para pressionar os poderes executivo e legislativo, como também para pressionar o judiciário.

Outro exemplo da força da internet, está no fato de já ter ocorrido projeto de lei que ganhou força com esse instrumento. Quatro projetos de lei de iniciativa popular se tornaram lei. O primeiro afetou diretamente o judiciário com o caso da Daniella Perez, pois a Lei 8.930/1994 transformou homicídio qualificado em crime hediondo. O segundo projeto popular aprovado foi o do combate à compra de votos e a Lei 9.840/1999 foi colocada no direito eleitoral devido à ineficácia das outras leis nesse sentido. O terceiro caso foi Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social. A Lei 11.124/2005 trouxe direito aos hipossuficientes a terem uma casa. Já o último foi projeto de iniciativa popular aprovado foi o da ficha limpa. A Lei Complementar 135/2010 veta a candidatura de políticos condenados por decisão colegiada. O interessante, nesse último caso, é que essa lei complementar foi aprovada em tempo record de 8 meses, e a internet foi usada para conseguir assinaturas e também para fazer pressão nos três poderes.

O poder é algo que sempre esteve presente na história humana. A diferença é que o detentor do poder veio mudando conforme a sociedade foi se modernizando. No caso, hoje já se fala em poderes e não é simplesmente em uma pessoa que tem o poder como acontecia no absolutismo. Atualmente, são diversos detentores de poderes, principalmente o povo, diante disso, em uma democracia, o povo tem o voto de minerva.

Segundo Max Weber, existe sistemas políticos, como tradicional, carismático e legal. Somente dentro de um estado burocrático era possível ter a capacidade de criar e manter regras universais que governam a vida social.^{xx} Os representantes do povo devem ficar por um período de tempo representando seu povo e lutando pelo direito de todos. Com a internet, tais eleitores conseguem pressionar os candidatos eleitos.

O direito é uma organização sociojurídica, e, até hoje, o povo continua lutando pela propriedade, pela liberdade e pela igualdade. Nessa nova ordem social, a internet é a voz do povo, por tanto, o povo tem um contrato social com o estado, e este tem um contrato social com sua população.^{xxi}

Os representantes do povo usam o direito como um instrumento do próprio poder. O estado se vale do que é lei para justificar as suas práticas, e o instrumento que o povo usa para defender-se e criticar os governantes é a internet. Muitas vezes, um projeto de lei é rejeitado com ampla maioria na internet, e, mesmo assim, os senadores e os deputados fazem o inverso. Isso é uma afronta ao contrato social, pois uma democracia não funciona quando só se escuta o povo quando precisam de votos, é preciso muito mais do que isso para mudar um país.

É importante frisar que o Estado representa uma instituição violenta, às vezes se valendo de sua constitucionalidade e, às vezes, violando-a. Os indivíduos continuam violando os direitos individuais e sociais, mesmo com todos os instrumentos criados pela Constituição de 1988. E isso acontece não só no Brasil, mas no mundo todo.

3 METODOLOGIA

Para o aperfeiçoamento deste artigo, utiliza-se tanto a pesquisa biográfica como pesquisas específicas sobre esse determinado assunto. Foi necessário um ano de estudo em livros e *sites*. Valendo-se de uma abordagem descritiva, explorativa e qualitativa, além de analisar a Constituição Federal. O artigo usa tanto o método indutivo como o dedutivo para a melhor compreensão do leitor visando sempre denunciar e instaurar o gosto pelo o saber.

5 RESULTADO E DISCUSSÃO

O artigo trouxe a proposta de denunciar e enfatizar o acesso à informação em uma sociedade volátil para a proteção desse direito e de outros, inclusive para a proteção da democracia, revelando a força da internet e também a falta de acesso a ela. Este trabalho, do mesmo modo, mostra que a restrição de informação não fica apenas no plano virtual, mas também no físico. O estudo revelou que apenas 49 milhões de brasileiros têm contato com a tv por assinatura e somente 51% dos brasileiros têm acesso à internet, as classes C, D e E são as mais afetadas. O estudo fica ainda mais sério quando revela que 60% da população mundial não tem acesso digital. Um dos motivos para essa porcentagem está relacionado ao fato de 20% da população mundial não saber ler, nem escrever.

Este trabalho também mostra que cerca de 51 milhões de Brasileiros já comprou algo na internet, revelando uma mudança de comportamento do consumidor. Essa mudança não ficou apenas no plano econômico, como também no político e judiciário. Protestos e projetos de iniciativa popular já foram criados com a ajuda da internet.

4 CONCLUSÃO

A principal ideia deste artigo é fazer que o acesso à informação seja para todos, inclusive os hipossuficientes que só têm acesso as mídias de tv e rádio e que isso possa ser usado como instrumento em um estado democrático de direito. A internet é a melhor forma para garantir esse direito fundamental que é, inclusive, prevista na Constituição Federal de 1988. Também se faz necessário que as decisões tenham certa legitimidade.

A internet também gera desenvolvimento social e econômico, sendo, ainda, responsável por conseguir assegurar outros direitos por meio das informações dadas para seus usuários. O artigo também traz dados sobre pesquisas recentes acerca desses assuntos. Bem como, mostra casos em que o estado violou esses direitos, além de trazer algumas ideias do Max Weber e Emile Durkheim.



REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 10. ed. (tradução de Maria Celeste C. J. Santos). Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

FONSECA, Maria Odila ; JARDIM, José Maria. **As relações entre a Arquivística e a Ciência da Informação**. Lisboa: Cadernos BAD, 1992, v. 2

PESQUISA revela que mais de 100 milhões de brasileiros acessam a internet. **Portal Brasil**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/ciencia-e-tecnologia/2016/09/pesquisa-revela-que-mais-de-100-milhoes-de-brasileiros-acessam-a-internet> > acesso em : 17 jun. 2017.

CERCA de 49 milhões de brasileiros tem TV por assinatura. **Portal Brasil**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/08/cerca-de-49-milhoes-de-brasileiros-tem-tv-por-assinatura> > acesso em 30 mai. 2017.

O PERFIL de quem compra pela internet no Brasil. **Mercado e commerce**. Disponível em : <[.http://www.mercadoecommerce.com.br/perfil-de-quem-compra-pela-internet-no-brasil](http://www.mercadoecommerce.com.br/perfil-de-quem-compra-pela-internet-no-brasil)> acesso em : 20 ago. 2017.

98 MILHÕES de brasileiros não tem acesso a internet. **E-commerce brasil**. Disponível em : <<https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/98-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-internet/>> acesso em: 12 jan. 2017.

OLIVEIRA, Ciro Jônatas de Souza. Garantia do direito à informação no Brasil: Contribuições da Lei de Acesso à Informação. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13718>. Acesso em: 16 fev. 2017.

SERRAGLIO, Priscila Zilli; ZAMBAM, Neuro José. **Democracia e Internet: Pensando a Limitação do Poder na Sociedade da Informação**. IMED, Passo Fundo-RS. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v28n2/28n2a07.pdf> > Acesso em : 8 abri. 2017.

SILVA, Adrino Rosa.. **Direito e desenvolvimento social**. In : Ferreira, Lier P; GUANABARA, Ricardo; JORGE, Vladimyr L. (Org.). Curso de Sociologia jurídica. 1 ed. Rio de Janeiro. Elsevier editora, 2010.

TRUBEK, Davio M. **Para uma teoria social do direito** : um ensaio sobre o estudo de direito e desenvolvimento. São Paulo: Revista de direito.

-
- i BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 10. ed. (tradução de Maria Celeste C. J. Santos). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
 - ii FONSECA, Maria Odila & JARDIM, José Maria. **As relações entre a Arquivística e a Ciência da Informação**. Lisboa, Cadernos BAD v. 2, 1992
 - iii FONSECA, Maria Odila & JARDIM, José Maria. **As relações entre a Arquivística e a Ciência da Informação**. Lisboa, Cadernos BAD v. 2, 1992
 - iv PESQUISA revela que mais de 100 milhões de brasileiros acessam a internet. **Portal Brasil**. Disponível em : <<http://www.brasil.gov.br/ciencia-e-tecnologia/2016/09/pesquisa-revela-que-mais-de-100-milhoes-de-brasileiros-acessam-a-internet> > acesso em : 17 jun. 2017.
 - v CERCA de 49 milhões de brasileiros tem TV por assinatura. **Portal Brasil**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/08/cerca-de-49-milhoes-de-brasileiros-tem-tv-por-assinatura> > acesso em 30 mai. 2017.
 - vi O PERFIL de quem compra pela internet no Brasil. **Mercado e commerce**. Disponível em : <[.http://www.mercadoecommerce.com.br/perfil-de-quem-compra-pela-internet-no-brasil](http://www.mercadoecommerce.com.br/perfil-de-quem-compra-pela-internet-no-brasil)> acesso em : 20 ago. 2017.
 - vii 98 MILHÕES de brasileiros não tem acesso a internet. **E-commerce brasil**. Disponível em : <<https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/98-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-internet/>> acesso em: 12 jan. 2017.

- mercebrasil.com.br/noticias/98-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-internet/> acesso em: 12 jan. 2017.
- viii SILVA, Adrino Rosa. **Direito e desenvolvimento social**. In : Ferreira, Lier P; GUANABARA, Ricardo; JORGE, Vladimir L. (Org.). Curso de Sociologia jurídica.1 ed. Rio de Janeiro. Elsevier editora, 2010.
- ix SILVA, Adrino Rosa. **Direito e desenvolvimento social**. In : Ferreira, Lier P; GUANABARA, Ricardo; JORGE, Vladimir L. (Org.). Curso de Sociologia jurídica.1 ed. Rio de Janeiro. Elsevier editora, 2010.
- x SILVA, Adrino Rosa. **Direito e desenvolvimento social**. In : Ferreira, Lier P; GUANABARA, Ricardo; JORGE, Vladimir L. (Org.). Curso de Sociologia jurídica.1 ed. Rio de Janeiro. Elsevier editora, 2010.
- x SILVA, Adrino Rosa. **Direito e desenvolvimento social**. In : Ferreira, Lier P; GUANABARA, Ricardo; JORGE, Vladimir L. (Org.). Curso de Sociologia jurídica.1 ed. Rio de Janeiro. Elsevier editora, 2010.
- xii SILVA, Adrino Rosa. **Direito e desenvolvimento social**. In : Ferreira, Lier P; GUANABARA, Ricardo; JORGE, Vladimir L. (Org.). Curso de Sociologia jurídica.1 ed. Rio de Janeiro. Elsevier editora, 2010.
- xiii SILVA, Adrino Rosa. **Direito e desenvolvimento social**. In : Ferreira, Lier P; GUANABARA, Ricardo; JORGE, Vladimir L. (Org.). Curso de Sociologia jurídica.1 ed. Rio de Janeiro. Elsevier editora, 2010.
- xiv TRUBEK, Davio M. Para uma teoria social do direito: um ensaio sobre o estudo de direito e desenvolvimento. Revista de direito, São paulo, Brasil.
- xv TRUBEK, Davio M. Para uma teoria social do direito: um ensaio sobre o estudo de direito e desenvolvimento. Revista de direito, São paulo, Brasil.
- xvi O PERFIL de quem compra pela internet no Brasil. **Mercado e commerce**. Disponível em : <<http://www.mercadoecommerce.com.br/perfil-de-quem-compra-pela-internet-no-brasil>> acesso em : 20 ago. 2017.
- xvii 98 MILHÕES de brasileiros não tem acesso a internet. **E-commerce brasil**. Disponível em : <<https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/98-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-internet/>> acesso em: 12 jan. 2017.
- xviii SERRAGLIO, Priscila Zilli. ZAMBAM, Neuro José. **Democracia e Internet**: Pensando a Limitação do Poder na Sociedade da Informação. IMED, Passo Fundo-RS, Brasil
- xix SERRAGLIO, Priscila Zilli. ZAMBAM, Neuro José. **Democracia e Internet**: Pensando a Limitação do Poder na Sociedade da Informação. IMED, Passo Fundo-RS, Brasil
- xx SERRAGLIO, Priscila Zilli. ZAMBAM, Neuro José. **Democracia e Internet**: Pensando a Limitação do Poder na Sociedade da Informação. IMED, Passo Fundo-RS, Brasil
- xxi SERRAGLIO, Priscila Zilli. ZAMBAM, Neuro José. **Democracia e Internet**: Pensando a Limitação do Poder na Sociedade da Informação. IMED, Passo Fundo-RS, Brasil



A MEDIAÇÃO FAMILIAR E SEUS DESDOBRAMENTOS NA GUARDA COMPARTILHADA

*Thara Weend de Sousa Santosⁱ
Andréia da Silva Costaⁱⁱ*

Sumário: 1 Introdução. 2 Referencial teórico. 2.1 Principais conflitos nas relações familiares. 2.2 Da guarda. 2.2.1 Da guarda unilateral. 2.2.2 Da guarda compartilhada. 2.3 Mediação familiar. 3 Metodologia. 4. Análise dos resultados: A mediação como instrumento de alcance na guarda compartilhada 5. Conclusão. Referências.

RESUMO

Na atualidade, é possível perceber o aumento no número de divórcios, com isso vem à questão de com quem ficará a guarda da prole. No Brasil, o uso da mediação está começando a ser difundido, tornando mais célere todo esse processo de guarda e, por consequência, desafogando o Judiciário. A mediação, além de tornar mais acessível à justiça, ajuda, nos casos de divórcio, na reestruturação nos laços familiares, pois, embora os genitores se encontrem em processo de separação, quanto melhor a sua relação/interação, melhor será a assistência dada aos filhos. O relacionamento solidário e respeitoso dos pais reflete positivamente no desenvolvimento das crianças, minorando os efeitos prejudiciais que resultam dos abalos emocionais inerentes à separação. A mediação funciona como um instrumento que trata os conflitos familiares por meio do diálogo e da cultura de paz.

Palavras-chave: Conflitos familiares. Divórcio. Guarda compartilhada. Mediação familiar.

1 INTRODUÇÃO

É possível notar que sempre em que existe uma incompatibilidade de ideias ou de vontades, o conflito acaba surgindo. Essa adversidade gera discussões ou até mesmo agressões físicas ou verbais, prejudicando a convivência das partes envolvidas. E, em certos casos, até de terceiro, por exemplo, em caso de divórcio em que se têm filhos envolvidos.

O conflito advém das necessidades humanas, pois sempre que uma pessoa vai em busca de suprir suas demandas/intenções, acaba encontrando outra pessoa, cujo interesse colide com o dela. Assim começa a existir um conflito de interesses. Para enfatizar essa ideia, Roberto Portuga Bacellar acrescenta que “todos os seres humanos têm necessidades a serem supridas e, motivados a isso, terão conflitos com outros seres humanos também motivados a satisfazer sua escala de necessidades.”ⁱⁱⁱ

O ser humano é um ser singular, sendo assim, o conflito se torna algo inerente a ele, pois, ao conviver com outra pessoa, inevitavelmente haverá, em algum momento, uma discordância com relação a algo, principalmente no âmbito familiar, já que é o contexto em que se dá a sua primeira interação com o outro.

Apesar de parecer algo ruim, o conflito pode ser positivo, porque por meio dele é possível que o ser humano tenha algum aprendizado, se desenvolva e se fortaleça. O conflito opera mudanças interiores que são capazes de melhorar a convivência humana, se bem administrados.

Em qualquer grupo de pessoa, como a família, é comum haver concepções diferentes e múltiplas. O grande desafio está no modo como as pessoas lidam com a diversidade de opiniões, pois, muitas vezes, o ser humano aceita somente sua própria visão, não permitindo que exista a compreensão da outra pessoa, fazendo com que o conflito acabe existindo.

O conflito familiar surge principalmente da falta do diálogo entre os membros. A dificuldade que as pessoas têm em demonstrar o que sente acaba gerando problemas, principalmente nas relações conjugais, devido também à impaciência, ao estresse advindo da dinâmica do cotidiano e do medo de enfrentar os problemas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Principais conflitos nas relações familiares

Nas relações familiares, os principais conflitos existentes, de acordo com o Haim Grunspun, são os conflitos de relacionamento, de interesses, estruturais, de informação, de valores e os psicopatológicos.^{iv}

Os conflitos nos relacionamentos estão associados a sentimentos. Muitos desses sentimentos são considerados negativos e acabam levando a divergências e a relações complicadas, mais sensíveis, que envolvem traição, desconfiança, mentiras.

São conflitos que exigem muito cuidado visto que envolvem relações de sentimentos, laços sanguíneos e afetivos que apesar do momento de conflito perduram, continuam. São relações que, por envolverem sentimentos de amor, ódio, raiva ou afeto, por envolverem filhos e todas as responsabilidades morais advindas da existência de filhos, continuam, perduram no tempo – relações continuadas.^v

O conflito de interesse está atrelado ao pensamento de que as necessidades e os interesses de uma parte se sobressaem ao da outra. Acontece quando há as divergências de interesses, e cada parte vai defender o que acha melhor pra si, sem desenvolver empatia.

Conflitos de interesses são causados por competição por necessidades incompatíveis. Os conflitos de interesse são consequência de uma das partes acreditar que, para satisfazer suas necessidades, as necessidades do outro devem ser sacrificados. Uma das partes está determinada a alcançar a necessidade e a outra a defender a sua. Há uma variedade de interesses que são defendidos: dinheiro, recursos físicos a serem usufruídos como carro ou casa de férias, trabalho, tempo (trabalho ou estudo), dependência da família.^{vi}

Quando existem conflitos causados por circunstâncias alheias às pessoas que estão em disputa, se encontram presentes os conflitos estruturais. Estes conflitos acontecem quando aparecem “recursos materiais limitados, restrições geográficas (excesso ou falta), tempo (muito pouco ou excesso), mudanças organizacionais e mudanças nos empregos”.^{vii}

Já os conflitos de informação estão relacionados à falta de diálogo entre os membros da família. É possível ver que existem famílias que acabam não se comunicando, seja por falta de tempo ou, até mesmo, por se ter uma dificuldade em manter o diálogo, em decorrência de valores diferentes.

Os conflitos de informação resultam de dificuldades na comunicação, com desacordos sobre o que é relevante e com interpretação diferente entre as partes sobre as informações ou por avaliação competitiva nessas informações. Pode haver incompatibilidades genuínas associadas à coleta de informações interpretações corretas que aumentam os conflitos.^{viii}

Os conflitos valores também estão presentes nas relações familiares, pois eles são causados por divergência quanto ao que é certo ou errado, ou quando existem concepções diferentes sobre religiões. Mas este conflito só vai existir quando “alguém força um conjunto de valores sobre o outro ou coloca exigências de que seu sistema de valores é exclusivo e não permite divergências.”^{ix}



O último conflito é o psicopatológico. Este conflito engloba todos os outros, devido a grande carga emocional e, para ser resolvido, é necessária a ajuda de um terapeuta, por exemplo, nos casos em que existe um parceiro com problemas com drogas ou alcoolismo. Casos como estes são de difícil resolução, representando um desafio para o mediador, exigindo a expertise de um terceiro - o terapeuta.

Os conflitos psicopatológicos geram um grande desgaste no âmbito familiar, fazendo com que ocorra o rompimento no vínculo conjugal e, futuramente, gerando outro conflito com relação à guarda da criança.

2.2 Da guarda

O rompimento do vínculo conjugal de uma união da qual adveio filhos não é simples. Contudo, deve-se ter em mente que o divórcio põe fim ao vínculo conjugal, o que significa dizer que o vínculo parental não pode ser rompido/desfeito, pois ninguém deixa de ser pai ou mãe.

Quando existem filhos, a dissolução dos vínculos afetivos dos pais não se resolve simplesmente indo um para cada lado. O fim da conjugalidade não afeta nem os direitos e nem os deveres de ambos com relação à prole. O rompimento do casamento ou da união estável dos genitores não pode comprometer a continuidade dos vínculos parentais, pois o exercício do poder familiar em nada é afetado. O estado de família é indisponível.^x

Para que o laço familiar existente entre os genitores e os filhos não seja atingido com a separação, garantindo-se, uma maior proteção para os filhos, o Código Civil traz o instituto da guarda e disciplina que esta “será unilateral ou compartilhada^{XI}”.

É direito dos genitores ter a guarda dos filhos, mas, ao contrário do que

pensa a maioria da população, esta não vem predeterminada para a mãe, devendo, no caso concreto, o juiz estipular que a criança fique com o genitor que melhor atenda suas necessidades. Isso não significa fazer as vontades dos filhos, mas sim ter condições materiais e emocionais para auxiliá-los no seu desenvolvimento com pessoa.

Após o fim de um relacionamento e dos diversos conflitos que o geraram, a criança não pode ser tratada como objeto de disputa. Então, para que se venha preservar o bem estar da criança, deve-se optar pela guarda que melhor atender sua necessidade.

Em princípio, a guarda dos filhos constitui direito natural dos genitores. Verificado, porém, que não devem eles permanecer em poder da mãe ou do pai, o juiz deferirá a sua guarda preferencialmente a pessoa notoriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges, “que revele compatibilidade” com a natureza da medida, levando em conta a “relação de afinidade e afetividade” com os infantes (CC, art. 1.584, § 5º, com a redação dada pela Lei n. 11.698/2008). Destaque-se a importância que o novo diploma confere aos laços de afinidade e de afetividade na fixação da guarda dos menores.^{xii}

Ademais, deverá ser considerado o bom relacionamento entre filho e genitor, identificando com quem a criança tem uma relação mais próxima e afetiva.

2.2.1 Da guarda unilateral

A guarda unilateral pode ser vista como uma opção mais vantajosa para os genitores que não tem um convívio muito agradável e satisfatório, ficando assim pré-acordada a guarda para apenas um deles. O outro genitor só poderá conviver com o filho por meio de visitas regulamentadas ou pactuadas com o outro genitor.

Um dos cônjuges, ou alguém que o substitua, tem a guarda, enquanto o outro tem, a seu favor, a regulamentação de visitas. Tal modalidade apresenta o inconveniente de privar o menor da convivência diária e contínua de um dos genitores.^{xiii}

A guarda unilateral, que faculta ao genitor a convivência por meio de visitas, “traz o inconveniente de afastar o outro genitor do convívio com o filho, exacerbando os poderes do genitor guardião em relação à educação e criação do menor.”^{xiv}

A guarda unilateral pode ainda ser atribuída a um terceiro, desde que

esse terceiro atenda melhor os interesses da criança e os genitores não possam ou não queiram exercer o direito de guarda do menor.

Pode ainda ser atribuída a um terceiro, quando nenhum dos cônjuges ou companheiros estiver em condições de exercê-la. Pode ser adotada se melhor atender aos interesses do menor, o que efetivamente não se confunde com melhores condições financeiras; consideram-se vários fatores, como equilíbrio emocional e moral, possibilidade de proporcionar um ambiente saudável etc.^{xv}

Nos dias atuais, é visto que a guarda unilateral com visitas regulamentadas é pouco adotada pelos genitores, principalmente nas audiências de mediação, por privar um dos genitores ao convívio com o filho, podendo inclusive, causar problemas psicológicos a criança, pois se é tirado do convívio de maneira muito brusca.

2.2.2 Da guarda compartilhada

Diferente da guarda unilateral, na guarda compartilhada os genitores participam da vida da criança de maneira igualitária, pois ambos detêm o poder familiar, fazendo com que não se perca o vínculo com a criança e com que esta não venha sofrer ainda mais com a separação.

A guarda compartilhada é uma modalidade de guarda de cunho sociológico, em que ambos os genitores detêm a guarda legal da prole, participando conjuntamente dos detalhes de sua vida. Representa, outrossim, uma forma de manter preservada a essência do poder familiar, mesmo com a separação do casal.^{xvi}

Rolf Madaleno afirma que “na guarda compartilhada ou conjunta, os pais conservam mutuamente o direito de custódia e responsabilidade dos filhos, alternando em períodos determinados sua posse”.^{xvii}

Vale ressaltar que a guarda compartilhada não implica que a criança tenha duas casas, dois quartos, e sim que o poder familiar será compartilhado, as decisões simples serão tomadas em conjunto, para que sempre seja preservado o melhor interesse da criança.

Conjunta, portanto, e o fundamento da guarda compartilhada é a prática do poder familiar, porque somente unidos pelo casamento ou pela estável convivência, em relação familiar de total harmonia, seria factível a adoção da guarda compartilhada, pois nesse caso estariam os pais realmente compartilhando a custódia dos filhos, conciliando com a sua estável relação e fluído diálogo os interesses dos filhos comuns, sem alterar o tempo de estadia da prole, como parece confundir a noção de custódia compartilhada.^{xviii}

Quando se optar por esse tipo de guarda deve se verificar que “a criança e o adolescente são sujeitos de direito com prioridade em relação aos demais. O seus interesses estão acima dos interesses dos pais. É necessário verificar qual situação melhor atenderá ao bem-estar da criança e do adolescente.”^{xix}



Vale ser ressaltado que, para melhor ser aproveitado esse tipo de guarda, é necessário que exista uma boa convivência entre os pais, e que os conflitos que geraram a separação já tenham sido superados, fazendo com que nada impeça o bom desenvolvimento físico e nem psicológico da criança. Devido a isso, pode se falar que, quando essa guarda é decidida em uma mediação familiar, as chances de sucesso podem ser maiores, pois na sessão de mediação poderão ser resolvidos todos os conflitos que ainda possam existir entre o casal para que não gere problemas na criação da prole.

A guarda compartilhada se mostra como um modelo ideal para suprir a ruptura do casal, já que os pais continuaram envolvidos com a criação dos filhos, mantendo um contato permanente e equilibrado.

2.3 Mediação familiar

A Mediação familiar é uma forma de resolução de conflitos, em que as partes com ajuda de um terceiro imparcial tentam um diálogo e uma melhor solução para o conflito existente. A mediação visa principalmente tentar fazer com que a relação entre as partes seja reestruturada. A terceira pessoa será um mediador, que usará das melhores técnicas para que não exista uma rivalidade entre as partes, se tornando um facilitador para a obtenção de um convívio melhor e até mesmo um acordo entre os mesmos.

É um procedimento em que e através do qual uma terceira pessoa age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma disputa, evitando antagonismo, porem sem prescrever a solução. As partes são as responsáveis pela decisão que atribuirá fim ao conflito. A mediação, quando oferece liberdade as partes de solucionar, agindo como meio facilitador para tal, passa não somente a ajudar na solução de conflitos, como também a preveni-los.^{xx}

No Brasil, a mediação está começando a ser difundida, mas é sabido que esta pratica surgiu desde os anos setenta e que pode se ver bem mais presente em outros países como os Estados Unidos.

A mediação é uma prática não terapêutica que vem sendo largamente difundida, mundialmente, e obtendo bons resultados, sobretudo em culturas de tradição comunitária, nas quais as comunidades, há tempos, cultivam o hábito de tentar resolver os próprios problemas, antes de entrega-los as autoridades competentes. É o caso de certos Estados americanos e países da Europa.^{xxi}

Essa prática ajuda bastante no desafogamento do Judiciário, e com ela existe uma maior chance de haver uma satisfação entre em partes que estão em conflito, pois, como menciona Lília Maria de Moraes Sales, “as partes, no processo de mediação, detêm a gestão de seus conflitos e, conseqüentemente, o poder de decidir, tendo o mediador como auxiliar, diferentemente da jurisdição estatal em que o poder de decidir cabe ao estado.”^{xxii}

Uma das grandes características da mediação é que o mediador não vai decidir nada ou sequer tem qualquer autoridade perante os envolvidos. Na sessão, as partes devem chegar a um acordo de maneira totalmente voluntária buscando uma solução que beneficie a ambos, e para que isso aconteça, é necessário que todos cedam um pouco, escutem um ao outro, mencionem várias possíveis propostas de soluções para o conflito.

A mediação é geralmente definida como a interferência – em uma negociação ou em um conflito – de um terceiro com o poder de decisão limitado ou não autoritário, que ajudará as partes envolvidas a chegarem voluntariamente a um acordo, mutuamente aceitável com relação as questões discutidas.^{xxii}

Na mediação, o foco é que as partes consigam ter uma boa relação futuramente, visto ser uma relação continuada. Se faz necessário que o conflito que existiu no passado seja resolvido, ensejando mudanças na relação das partes.

Genericamente, já se pode dizer que há uma certa concordância em que essa prática admite a existência de diferenças, respeita as individualidades e ajuda as pessoas em conflito, ou outras entidades sociais, a entrarem soluções para seus problemas, sem que se revolva o passado. Ela põe o foco no presente com vistas a melhor relacionamento futuro, o qual deverá ter produzido mudanças efetivas na qualidade da relação, de forma a evitar que o conflito seja reeditado.^{xxiv}

Como a mediação familiar é um processo sem litígio acaba se tornando mais célere. O terceiro imparcial faz com que as partes tenham uma melhor visão do que é necessário e qual a melhor possibilidade para a obtenção da dissolução do conflito interpessoal.

É um processo informal, sem litígio, que tem por objetivo ajudar as partes em controvérsia ou disputa a alcançar aceitação mútua e concordância voluntária. Na mediação as tomadas de decisão e a autoridade ficam inteiramente com as partes. O mediador age como um facilitador, orientando as partes na identificação dos temas, engajando as partes na solução dos problemas em conjunto e explorando as possibilidades de acordos alternativos.^{xxv}

Portando, nessa forma de resolução de conflito existe um ganha-ganha das partes, devendo haver um acordo satisfatório capaz de garantir uma convivência entre as partes mais harmoniosa.

2.4 A mediação e a importância do diálogo para os conflitos de guarda

A mediação familiar deve primar pelo diálogo entre as partes, já que “a mediação emprega técnicas de comunicação e inter-relação que objetiva levar os dissidentes a tentar estabelecer um diálogo que lhes permite chegar a alguma equação sobre os pontos divergentes.”^{xxvi}

A comunicação é a base das relações. Comunicar é mais do que falar. Não se trata apenas de emitir uma frase e receber uma resposta. É um processo de interação. Existe uma relação. Na contemporaneidade, comunicar é sinônimo de comportamento. Não se pode tratar de Mediação sem considerar a Comunicação, visto ser aquela, instrumento viabilizador do diálogo, das narrativas e das conversações.^{xxvii}

A mediação gira em torno do diálogo, pois por meio dele as partes poderão expor o conflito, seus sentimentos e algumas possíveis soluções para o impasse. Na sessão mediação, o mediador tentará fazer com que as partes resgatem a comunicação, até porque a falta de comunicação é um gerador de conflitos.

Na sessão, as partes poderão exprimir a verdadeira causa do conflito, poderão de maneira mais fácil resgatar a relação, e se possível fazer um acordo. Devido a isso, “o acordo é consequência do diálogo honesto e a mediação instrumento que possibilita essa comunicação.”^{xxviii}

É a incessante busca pelo diálogo produtivo que propicia o contínuo redesenho de novos instrumentos de entendimento, neste momento da nossa existência, especialmente aqueles voltados para a construção de consenso entre pessoas em dissenso ou entre múltiplos atores com significativas diferenças de qualquer natureza.^{xxix}

Assim, o diálogo é de extrema importância na mediação familiar, pois é por meio dele que as partes buscam uma real possibilidade de manter uma boa relação no futuro, visto que na sessão foram trabalhadas as mágoas e o verdadeiro conflito que antagonize os envolvidos.



3 METODOLOGIA

Para que o presente artigo pudesse ser desenvolvido foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com leitura crítica de diferentes fontes relacionadas a temas como divórcio, guarda compartilhada e mediação de conflitos. Também buscou-se informações em dispositivos legais, como a Constituição Federal e o Código Civil.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS: A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ALCANCE DA GUARDA COMPARTILHADA

4.1 Igualdade entre os pais

Na guarda compartilhada, os pais compartilharão o poder familiar, assim como todos os direitos e deveres para com os filhos de maneira igualitária, mas deve “ser compreendida como sendo o coexercício dos pais acerca da sua responsabilidade com respeito ao sadio desenvolvimento mental de seus filhos comuns.”^{xxx}

A guarda compartilhada permite que ambos os genitores continuem participando fielmente das decisões acerca das necessidades dos filhos, decisões que serão construídas por meio de um consenso entre as partes, sempre optando para o que melhor atender às necessidades da criança.

O objetivo da guarda conjunta é o exercício em comum da autoridade parental em sua totalidade, estendendo aos pais as mesmas prerrogativas na tomada de decisões acerca dos destinos de seus filhos criados sob a ótica da separação dos pais.^{xxxi}

Com a separação, com a mudança de casa, muitas vezes, os filhos acabam sempre mudando sua rotina e seus hábitos. A guarda compartilhada, que preconiza a igualdade de direitos e deveres dos pais para com os filhos, evita abalos emocionais e sociais gerados pelo afastamento de um dos genitores, os quais continuam juntos cuidando da vida dos filhos, valorizando os laços familiares.

Ambos os genitores participam de forma equitativa na educação dos filhos, assim como observam todos os deveres e direitos perante a prole, participando ativamente da rotina e da vida dos filhos. É solução que privilegia os laços de convivência entre ambos os pais e filhos.^{xxxii}

Visto isso, é notável a participação na vida da criança de maneira igual entre os pais quando optarem pela guarda compartilhada, não podendo se ter presentes decisões egoístas sem o consentimento do outro genitor e sem levar em consideração o melhor interesse da criança.

4.2 Melhor interesse da criança

Quando ocorre à separação dos cônjuges, o bem estar da criança ainda deve ser o mais importante. Isto está previsto na ordem jurídica pátria que preconiza que “a proteção da criança e do adolescente foi estabelecida como prioridade, sendo dever não só da família, mas também da sociedade civil e do Estado, assegurar e garantir os direitos fundamentais do infante.”^{xxxiii}

Este princípio se encontra presente no artigo 227 da Constituição Federal, que demonstra que os pais, independente de estarem casados ou não, devem preservar o bem estar dos filhos, realizando o que de fato é melhor pra os menores, para que tenham uma boa educação, saúde, alimentação etc.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quando se opta pelo fim da união e se faz a escolha da guarda, antes de tudo se deve pensar no que mais pode beneficiar a criança, para que a escolha da guarda não venha prejudicar de alguma maneira seu desenvolvimento físico e psicológico.

Por meio da mediação familiar, os pais, com a ajuda do mediador, podem decidir de maneira mais clara e considerando os benefícios de cada tipo de guarda. A decisão deve assegurar que o vínculo com nenhum dos pais seja quebrado e impedir que possíveis mágoas entre os pais prejudiquem o desenvolvimento das pessoas.

Na grande maioria dos casos, a separação conjugal estar fortemente vinculada às frustrações pessoais e mágoas entre os cônjuges, o que não os permite enxergar os aspectos positivos do outro, trazendo a lume acusações recíprocas e desqualificações pessoais, dificultando o estabelecimento de um convívio adequado para a criação participativa dos filhos.

É necessária a criação de mecanismos que assegurem a proteção do menor, o seu direito de convivência com ambos os pais, e ainda aumentem o espectro de controle da família, da sociedade e do Estado.^{xxxiv}

A guarda de uma criança não pode ser considerada um ponto de disputa, em que haja um vencedor e um vencido. Por essa razão e por fomentar o diálogo construtivo e solidário, a mediação se apresenta como uma boa saída para os genitores que tem dificuldade de, sozinhos, deliberarem sobre aspectos do divórcio que afetam seus filhos. A escuta ativa, o incentivo ao diálogo e as demais técnicas próprias da mediação, além de garantir o exercício igual de direitos e deveres a ambos os pais, possibilita uma relação mais harmoniosa e pacificadora.

Prevalece o princípio dos melhores interesses da criança (the child's Best interests and its own preference), ao considerar como critério importante para a definição da guarda apurar a felicidade dos filhos e não se voltar para os interesses particulares dos pais, ou para compensar algum desarranjo conjugal dos genitores e lhes outorgar a guarda como um troféu entregue ao ascendente menos culpado pela separação, em notória censura àquele consorte que, aos olhos da decisão judicial, pareceu ser o mais culpado, ou quiçá, o último culpado pela derrocada nupcial.^{xxxv}

Sempre se deve ter em mente os interesses da criança, procurando soluções que, construídas por meio do diálogo pacífico dos genitores, priorizam a criança.

A guarda conjunta mantém os focos sobre os interesses dos filhos e assim, a capacidade de separar as necessidades pessoais e colocar as necessidades dos filhos à frente das de cada um. Partilhando o tempo com os filhos e as tomadas de decisão, não surge a focalização das posições, separa as pessoas dos problemas e as expectativas emocionais sobre os papéis de cada um se tornam mais consistentes. A focalização sobre os interesses que a guarda conjunta proporciona, aponta também para ganhos mútuos capaz de pôr em evidência os eventos favoráveis em detrimento dos desfavoráveis.^{xxxvi}

Portanto, o princípio do melhor interesse da criança deverá ser o pilar para a escolha da guarda após o divórcio, afastando qualquer interesse pessoal que os pais possam vir a ter em detrimento do melhor cuidado dos filhos. "A guarda compartilhada exige dos genitores um juízo de ponderação, imbuídos da tarefa de priorizarem apenas os interesses de seus filhos comuns, e não os interesses egoístas dos pais."^{xxxvii}

A mediação funciona como um instrumento capaz de auxiliar os pais a manterem um diálogo pacífico, que faça com que as decisões sejam tomadas de maneira sábia, participativa e equilibra-



da. A mediação conserva as relações familiares, cuida do conflito e o transforma em algo positivo e fundamental para o amadurecimento das pessoas e das relações. A mediação, por incentivar o diálogo, contribui para que a dinâmica relacional dos pais (ex-conjuges) seja pactuada na participação igualitária e que a prole possa ter um bom exemplo dos pais^{xxxviii}.

5 CONCLUSÃO

No desenvolvimento do presente trabalho, constatou-se que, nos casos de divórcio com disputa sobre a guarda, o uso da mediação se apresenta como uma alternativa eficaz, especialmente devido ao fato de ser esse um conflito fruto de uma relação continuada, em que estão presentes emoções e sentimentos mal resolvidos.

A mediação familiar, por meio do emprego de técnicas específicas que auxiliam as partes na escuta ativa e as preparam para o diálogo, trabalha esses sentimentos, buscando reestruturar as relações e priorizar os interesses da prole.

Diante da constatação de que a guarda dos filhos é o ponto de maior controvérsia entre os pais em disputa, levar referida controvérsia para os cuidados de um mediador se faz necessário e se mostra como medida mais adequada, na medida em que a mediação busca auxiliar os genitores a buscar o consenso por meio do diálogo construtivo, participativo e igualitário. Nas sessões de mediação, as partes param para se ouvir, declaram frustrações e emoções nunca antes compartilhadas, pensam sobre elas, refletem juntas sobre suas posições nas relações, ponderam sobre aspectos positivos e negativos do conflito e chegam a uma melhor solução para ambas. Esse procedimento de construção do consenso assistido, mas que garante a total autonomia dos participantes, se apresenta como a via mais adequada quando interesses de crianças, no caso do divórcio – os filhos, estão em jogo.

REFERÊNCIAS

- BACELLAR, Roberto Portuga. **Mediação e arbitragem**. Roberto Portugal Bacellar. São Paulo: Saraiva, 2012, Coleção saberes do direito, v. 53.
- GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**/ Haim Grunspun. São Paulo: LTr, 2000.
- SALES, Lilia Maia de Moraes. **Conflitos familiares: A mediação como instrumento consensual de solução**. 2004.
- DIAS, Maria Berenice, **Manual de direito das família** / Maria Berenice Dias. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil**.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 6 : direito de família / Carlos Roberto Gonçalves. — 9. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012.
- RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers. **O Poder familiar e a guarda compartilhada sob o enfoque dos novos paradigmas do direito de família** — Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de direito de família**, Carlos Alberto Dabus Maluf, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf. São Paulo: Saraiva, 2013.

MADELENO, Rolf. **Curso de direito de família**/ Rolf Madaleno. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica** / Verônica A. da Motta Cezar-Ferreira. – São Paulo: Método, 2004.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição!** / Jose Luis Bolzan de Moraes, Fabiana Marion Spengler. 3. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

Estudos avançados de mediação e arbitragem / coordenação Armando Sérgio Prado de Toledo, Jorge Tosta, José Carlos Ferreira Alves. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos.** / Tania Almeida. Apresentações de André Gomma de Azevedo, Fátima Nancy Andrichi, Ada Pellegrine Grinover, Juan Carlos Vezzulla, Samanta Pelajo, Joyce Rososchanky Markovits, Valeria Ferioli Lagrasta Luchiari. – São Paulo: Dash, 2013.

SALLES, Karen Ribeiro Pacheco Nioac de. **Guarda Compartilhada.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

PEREIRA, Tânia da Silva. **O melhor interesse da criança**, in O Melhor Interesse da Criança: um Debate Interdisciplinar (coordenação Tânia da Silva Pereira). Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

-
- i Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. E-mail: tharaweend@gmail.com
- ii Professora orientadora. Professora universitária e pesquisadora. Doutoranda em Direito Constitucional (2014) e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) – (2008). Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) – (2002). Mediadora/conciliadora do Núcleo de Mediação e Conciliação do Núcleo de Prática Jurídica da Unichristus. E-mail: aandreiacosta@hotmail.com.
- iii BACELLAR, Roberto Portuga. **Mediação e arbitragem**/ Roberto Portugal Bacellar. – São Paulo : Saraiva, 2012. – (Coleção saberes do direito;53). Pag. 86.
- iv GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**/ Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000.
- v SALES, Lilia Maia de Moraes. **Conflitos familiares – A mediação como instrumento consensual de solução.** 2004. Pag. 02
- vi GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**/ Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000. Pag. 20-21.
- vii GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**/ Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000. Pag. 21.
- viii GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**/ Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000. Pag. 21.
- ix GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**/ Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000. Pag. 21-22.
- x DIAS, Maria Berenice, **Manual de direito das família** / Maria Berenice Dias. 4 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. Pag 879.
- xi **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.** Artigo 1.583.
- xii GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 6 : direito de família / Carlos Roberto Gonçalves. — 9. ed. — São Paulo : Saraiva, 2012. Pag 248.
- xiii GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 6 : direito de família / Carlos Roberto Gonçalves. — 9. ed. — São Paulo : Saraiva, 2012. Pag 249.
- xiv RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers. **O Poder familiar e a guarda compartilhada sob o enfoque dos novos paradigmas do direito de família** — Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2005. Pag. 56.
- xv MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de direito de família**, Carlos Alberto Dabus Maluf, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf – São Paulo: Saraiva, 2013. Pag. 614.
- xvi MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de direito de família**, Carlos Alberto Dabus Maluf, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf – São Paulo: Saraiva, 2013. Pag. 614.



- xxvii MADELENO, Rolf, 1954 – **Curso de direito de família**/ Rolf Madaleno – Rio de Janeiro: Forense, 2011. Pag. 428.
- xxviii MADELENO, Rolf, 1954 – **Curso de direito de família**/ Rolf Madaleno – Rio de Janeiro: Forense, 2011. Pag. 428.
- xxix RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers. **O Poder familiar e a guarda compartilhada sob o enfoque dos novos paradigmas do direito de família** — Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2005. Pag. 65.
- xx SALES, Lília Maria de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Lília Maia de Moraes Sales. – Belo Horizonte: Del Rey, 2003. Pag. 23-24.
- xxi Cezar-Ferreira, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação : uma visão psicojurídica** / Verônica A. da Motta Cezar-Ferreira. – São Paulo : Editora Método, 2004. Pag. 136.
- xxii SALES, Lília Maria de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Lília Maia de Moraes Sales. – Belo Horizonte: Del Rey, 2003. Pag. 24.
- xxiii MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição!** / Jose Luis Bolzan de Moraes, Fabiana Marion Spengler. 3. Ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. Pag.131
- xxiv Cezar-Ferreira, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação : uma visão psicojurídica** / Verônica A. da Motta Cezar-Ferreira. – São Paulo : Editora Método, 2004. Pag. 137.
- xxv GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**/ Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000. Pag. 13.
- xxvi Estudos avançados de mediação e arbitragem / coordenação Armando Sérgio Prado de Toledo, Jorge Tosta, José Carlos Ferreira Alves. – 1. Ed.- Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. Pag 204.
- xxvii Estudos avançados de mediação e arbitragem / coordenação Armando Sérgio Prado de Toledo, Jorge Tosta, José Carlos Ferreira Alves. – 1. Ed.- Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. Pag 203.
- xxviii SALES, Lília Maria de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Lília Maia de Moraes Sales. – Belo Horizonte: Del Rey, 2003. Pag. 28.
- xxix ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos**. / Tania Almeida. Apresentações de André Gomma de Azevedo, Fátima Nancy Andrighi, Ada Pellegrine Grinover, Juan Carlos Vezzulla, Samanta Pelajo, Joyce Rososchanky Markovits, Valeria Ferioli Lagrasta Luchiar. – São Paulo: Dash, 2013. Pag. 144.
- xxx MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2008. Pag. 429.
- xxxi SALLES, Karen Ribeiro Pacheco Nioac de. **Guarda Compartilhada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. Pag. 97.
- xxxii MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de direito de família**, Carlos Alberto Dabus Maluf, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf – São Paulo: Saraiva, 2013. Pag. 614.
- xxxiii RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers. **O Poder familiar e a guarda compartilhada sob o enfoque dos novos paradigmas do direito de família** — Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2005. Pag.101.
- xxxiv RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers. **O Poder familiar e a guarda compartilhada sob o enfoque dos novos paradigmas do direito de família** — Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2005. Pag.109.
- xxxv MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2008. Pag. 354.
- xxxvi GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**/ Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000. Pag. 112.
- xxxvii MADELENO, Rolf, 1954 – **Curso de direito de família**/ Rolf Madaleno – Rio de Janeiro: Forense, 2011. Pag. 431.
- xxxviii GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**/ Haim Grunspun. – São Paulo: LTr, 2000.

A RESPONSABILIDADE TRIPARTITE E O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: UM ESTUDO DA ATUAÇÃO DA SOCIEDADE POR MEIO DO CASO DA FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT

Ana Virgínia Ramos Cardoso¹

Carla Marques Diógenes²

Antônio Torquillo Praxedes³

SUMÁRIO. 1. Introdução; 2. Referencial Teórico; 2.1 Da Doutrina da Situação Irregular à Doutrina da Proteção Integral; 2.2 A Responsabilidade Tripartite e o Direito à Educação de Crianças em Situação de Vulnerabilidade; 2.3 A Atuação da Fundação Franklin Roosevelt; 3. Metodologia da Pesquisa; 4. Análise dos Resultados; 5. Conclusão; Referências

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 227, que a responsabilidade pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, como direito à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer e à cultura, pertence não só ao Poder Público e à família, mas também a toda a sociedade. A determinação dessa responsabilidade tripartite é reiterada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, no artigo 4º e parágrafos. Indaga-se, no entanto, se é possível à sociedade civil cumprir tal obrigação e, sendo verificada essa possibilidade, como ela se tem dado. Assim, com a finalidade de analisar essa atuação, no que tange especificamente ao direito à educação, foi realizado um estudo de caso da Fundação Franklin Roosevelt, instituição filantrópica consistente em uma escola organizada por membros da sociedade com o apoio da comunidade do próprio bairro onde está situada, no bairro Serrinha, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. A pesquisa foi conduzida por meio de uma metodologia exploratória de campo, bibliográfica e documental. Por fim, concluiu-se que, com empenho e determinação, é possível, ainda que com grande dificuldade, à sociedade cumprir o seu dever constitucionalmente previsto. Não se pode olvidar, contudo, apesar da importância da participação da sociedade, de que o principal obrigado é o Estado, pois a ele incumbe, via de regra, o dever de concretizar os direitos fundamentais, em especial os sociais, tendo em vista ser dotado de uma maior quantidade de instrumentos e de recursos apropriados para tanto.

Palavras-chave: Criança. Educação. Sociedade. Responsabilidade Tripartite.

1 INTRODUÇÃO

Partindo-se da convicção do dever imposto à sociedade, às famílias e ao Estado pela Constituição Federal de agir em prol da concretização dos direitos da criança e do adolescente e do fato

- 1 Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Christus; integrante do grupo de estudos “O direito à educação e a proteção de crianças em situação de vulnerabilidade: o caso da comunidade Serrinha”. Currículo lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4852574Z5>.
- 2 Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Christus; integrante do grupo de estudos “O direito à educação e a proteção de crianças em situação de vulnerabilidade: o caso da comunidade Serrinha”. Currículo lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4475348Z8>.
- 3 Professor do curso de Direito do Centro Universitário Christus; Mestre em Ciências Jurídico-Comunitárias pela Universidade de Coimbra; Doutorando em Sociologia Jurídica pela Universidade de Coimbra; Docente responsável pelo grupo de estudos “O direito à educação e a proteção de crianças em situação de vulnerabilidade: o caso da comunidade Serrinha”. Currículo lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4584025D6>



de que o direito à educação é basilar para o desenvolvimento pleno de uma criança, o presente trabalho visa a analisar um exemplo de atuação da sociedade mediante o estudo do caso da Fundação Franklin Roosevelt, situada no bairro Serrinha, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Primeiramente, antes de adentrar no estudo de caso propriamente dito, faz-se importante realizar uma análise da legislação nacional vigente que trata dos direitos da criança, traçando uma breve comparação com as legislações anteriores, bem como o contexto social que as acompanharam. Devido ao fato de o objeto de estudo tratar-se de uma escola, foi dado maior enfoque sobre o direito à educação.

Uma vez delineado o contexto legislativo, bem como pontuados os princípios norteadores do direito da criança e do adolescente, passar-se-á a uma análise da estrutura e do funcionamento da escola como meio de verificar a efetividade da atuação da sociedade em prol do direito à educação de crianças em situação de vulnerabilidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Da Doutrina da Situação Irregular à Doutrina da Proteção Integral

Inicialmente, o ordenamento jurídico brasileiro restringia a proteção das crianças e dos adolescentes àqueles que se encontravam envoltos por uma conjuntura de carência ou de delinquência, afamando a doutrina da situação irregular, prevista no Código Mello Matos de 1927 e no Código de Menores de 1979.

Nesse contexto, as crianças e os adolescentes eram tidos como meros objetos que necessitavam de tutela do Estado em virtude mais dos problemas que a situação irregular acarretava à sociedade, como a prática de atos infracionais, do que do reconhecimento de que essa parcela precisava de uma atenção específica devido ao estado peculiar de desenvolvimento.

Andréa Rodrigues Amin, ao tratar da doutrina da situação irregular, define o grupo tutelado nas seguintes palavras:

Compreendia o menor privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, em razão da falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; as vítimas de maus-tratos; os que estavam em perigo moral por se encontrarem em ambientes ou atividades contrárias aos bons costumes; o autor de infração penal e, ainda, todos os menores que apresentassem “desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária”.¹

Com o advento da Constituição Federal de 1988, foi consagrada a doutrina da proteção integral, promovendo uma ruptura de paradigmas no que concerne ao direito da criança e do adolescente, visto que a referida doutrina passa a tratar os indivíduos em questão como sujeitos de direitos. Ao adquirir a qualidade de sujeitos de direitos, as crianças e os adolescentes se tornam detentores de direitos exigíveis bem como de obrigações, conjuntura que os tira da esfera de objetos tuteláveis, a qual desconsidera seus anseios e opiniões, inserindo-os no âmbito dos titulares de direitos, cujos sentimentos e interesses devem ser tidos como relevantes.

Assim, o artigo 227 do referido diploma dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dessa forma, pode-se perceber que passa a ser resguardada a esses sujeitos uma série de direitos, trazendo à tona um sistema garantista que deixa de tratá-los como objetos tuteláveis para reconhecê-los como titulares de direitos, passando a exigir do Estado uma postura positiva com a implantação de políticas públicas no lugar de medidas corretivas.

Mais tarde, a Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vem reiterar a adoção da doutrina pelo ordenamento pátrio, reafirmando que as crianças e os adolescentes são detentores de todos os direitos fundamentais, conforme o disposto nos artigos 3º e 4º.

Novamente, Andréa Amin comenta:

Pela primeira vez, crianças e adolescentes titularizam direitos fundamentais, como qualquer ser humano. Passamos assim a ter um Direito da Criança e do Adolescente, em substituição ao Direito do Menor, amplo, abrangente, universal e, principalmente, exigível.ⁱⁱ

Vale ressaltar que os sujeitos possuidores de tais direitos não são mais apenas os carentes e os delinquentes, mas todos aqueles seres humanos que integram a faixa etária anterior à maioridade civil e penal, ou seja, até 12 anos de idade incompletos, as crianças, e, entre 12 e 18 anos de idade, os adolescentes (*vide* artigo 2º do ECA).

Partindo dessa recente conjuntura, foram agregados novos princípios orientadores do direito da criança e do adolescenteⁱⁱⁱ, dentre os quais se destacam o da prioridade absoluta e o da municipalização.

O princípio da prioridade absoluta determina que o grupo infantojuvenil deve possuir *status* privilegiado diante do restante da sociedade no que concerne à proteção e ao socorro em quaisquer circunstâncias, ao atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, à formulação e à execução das políticas sociais públicas, bem como à destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (conforme art. 227, CF, e arts. 4º e 100, parágrafo único, II, ECA).

O princípio da municipalização, por sua vez, pretende priorizar o atendimento como responsabilidade do município tendo em vista a sua maior proximidade à população, podendo conhecer melhor a sua realidade, definindo suas peculiaridades e administrando suas necessidades (*vide* art. 227, §7º, da CF e arts. 88 e 100, parágrafo único, III, do ECA).

Merece destaque, ainda, o princípio do melhor interesse que já era albergado pelo Código de Menores de 1979, mas aplicado apenas às crianças e aos adolescentes que se encontravam em situação irregular.

Com o advento do novo paradigma, tal princípio passou a ser aplicado a todo o grupo infanto-juvenil, indistintamente, determinando que tanto o legislador como o aplicador da lei, em suas atividades, devem observar, mediante a tomada de decisões, aquela que concretizará os direitos atinentes à criança e ao adolescente de maneira a estender a sua aplicação o máximo possível.

Desse modo, é possível perceber a transição do ordenamento jurídico, notadamente, no que atinge as normas que tutelam o grupo infanto-juvenil até chegar à atual situação em que é estabelecido um sistema garantista que assegura não somente às crianças, mas também aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos, devendo ser tratados com absoluta prioridade pelo Estado e pela sociedade, de um modo geral, restando incluído no rol o Direito à Educação que será abordado aqui com maior ênfase.



2.2 A Responsabilidade Tripartite e o Direito à Educação de Crianças em Situação de Vulnerabilidade

Além da consagração da doutrina da proteção integral, a Constituição e o ECA trazem, ainda, o instituto da responsabilidade tripartite, dispondo que o encargo pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade absoluta, recai sobre as famílias, a sociedade e o Estado, *vide* redação dos artigos 227 da CF/88 e 4º do ECA, abordados no tópico anterior.

Conforme mencionado acima, os direitos a serem efetivados são todos aqueles já assegurados constitucionalmente a todos os seres humanos, como vida, liberdade, integridade, moradia, alimentação, saúde e educação. Nesse sentido, José Afonso da Silva:

Esses direitos fundamentais da criança especificados no art. 227 da Constituição não significa que as demais previsões constitucionais desses direitos não se lhe apliquem. Ao contrário, os direitos da pessoa humana referidos na Constituição lhes são também inerentes. Mais do que isso até, já que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.^{iv}

A presente produção científica, contudo, dá enfoque ao direito à educação de crianças, visto que o objeto do estudo consiste em uma escola que abrange, como alunos, a faixa etária de até 12 (doze) anos incompletos. Ao tratar do direito à educação, faz-se imprescindível trazer ao conhecimento a forma como este se insere na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 6º, dispõe: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Como se pode perceber o direito à educação integra a esfera dos direitos sociais que “[...] são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.”^v

Assim, José Afonso da Silva atribui ao Estado a responsabilidade de proporcionar as prestações, no entanto vale ressaltar que, quando se trata de direito relativos à criança, embora o Estado seja o principal obrigado, deve contar com o auxílio das famílias e da sociedade.

Enfatizando tal entendimento, Uadi Lammêgo Bulos questiona a quem incumbe assegurá-los e afirma que é dever do Estado promover a educação, “atuando em parceria com a família e com a sociedade”^{vi}. Da mesma forma, determina a CF/88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desse modo, pode-se perceber que a escola em estudo é instrumento de efetivação da obrigação que é imposta à sociedade pelo ordenamento jurídico vigente, por meio da qual se pretende concretizar o direito à educação.

Em contraponto, a realidade apresentada, em regra, é muito diferente da disposta pelo legislador ao elaborar as leis tangentes ao direito à educação de crianças, principalmente, quando se trata daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade. Essa realidade é marcada, principalmente, por reduzidos investimentos em infraestrutura^{vii}, baixos níveis de escolaridade e pouco desenvolvimento das habilidades cognitivas^{viii}, e substancial desempenho de metas de qualidade firmadas para a educação^{ix}, conforme demonstram pesquisas recentes.

Assim, comenta Ana Paula Motta Costa:

Nos últimos vinte anos e particularmente após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a situação normativa nacional acompanhou, de forma protagonista, o avanço internacional na matéria. No entanto, a realidade da infância brasileira muito tem a avançar, seja do ponto de vista da igualdade das condições e oportunidades, seja enquanto o reconhecimento de sua dignidade pelo conjunto da sociedade.^x

Anteriormente ao surgimento da doutrina da proteção integral, não havia uma preocupação direta com o desenvolvimento dos infantes, a intenção primordial era retirar os menores rotulados (abandonados, carentes ou desassistidos) do convívio social e comunitário para evitar constrangimento e conflitos.^{xi}

É importante frisar que o fato de retirá-los desse convívio não garantia a eles uma assistência para que futuramente fossem capazes de se reinserirem na sociedade, mas tão somente isolá-los em internatos que mais se assemelhavam a prisões do que a locais para acolhimento. Esse é o contexto da vigência do Código de Menores de 1979 que albergava a doutrina da situação irregular, conforme traduz Ligia Costa Leite: “Esse Código, na prática, impedia que fosse propiciada aos jovens pobres uma educação para a autonomia na vida adulta, direito fundamental de todo cidadão.”^{xii}

Coadunando com a responsabilidade que é imposta a todos os cidadãos enquanto parte integrante de uma sociedade, tomou-se a iniciativa de criar-se a Fundação Franklin Roosevelt como meio de efetivação do direito à educação de crianças em situação de vulnerabilidade pertencentes à comunidade Serrinha, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

2.3. A Atuação da Fundação Franklin Roosevelt^{xiii}

Partindo desse contexto, a Loja Maçônica Franklin Roosevelt idealizou o projeto da Fundação Franklin Roosevelt que teve seu início com a doação do terreno onde hoje se situa a escola que foi, posteriormente, ampliada.

Da sua idealização, em 1986, até a sua fundação, em 1989, passaram-se três anos. Nesse período, discutiu-se a que a fundação se destinaria até que se decidiu organizar a escolinha com o intuito de atender, inicialmente, a quarenta alunos da comunidade Serrinha.

Foi afirmado que a formação dos alunos se dá por meio de uma educação humanizada, voltada para o exercício da cidadania, com o desenvolvimento de um pensamento crítico, sendo este um diferencial da escolinha que vai além do ensino formal de qualidade.

Percebe-se que a consciência desenvolvida junto aos alunos acaba por atingir aos pais e os familiares, os quais também são chamados a contribuir com o funcionamento da escola, por intermédio de mutirões de limpeza e manutenção.

Além disso, constatou-se que a comunidade participa com a organização de bazares e brechós cujos produtos são obtidos mediante doações e vendidos a um baixo preço para que as pessoas do bairro possam adquiri-los, uma vez que normalmente teriam acesso reduzido aos produtos fornecidos por tratar-se de uma comunidade carente. O lucro dessa ação é revertido em prol da instituição.

Também é realizada anualmente a Festa Junina da escolinha, por meio da qual a sociedade, representada pelos membros da maçonaria, seus familiares e amigos, pode contribuir com a Fundação comprando comidas e brincadeiras típicas da festividade.



Atualmente, a capacidade da escolinha foi ampliada para atender 140 (cento e quarenta) alunos, no entanto tal quantidade não abrange a demanda, sendo necessário um processo de seleção.

O processo seletivo dessa instituição visa a escolher as crianças que estão sujeitas a maior vulnerabilidade e não as que têm maior perspectiva de desenvolvimento ou de aprendizagem.

O processo de seleção se dá em cinco etapas. Na primeira, os familiares fazem a inscrição da criança; na segunda, é realizada uma reunião com os pais ou representantes para explicar o funcionamento e as regras da escola; na terceira, é feita uma entrevista com a família; na quarta, uma equipe faz uma visita à residência da criança, e, na quinta é realizada a socialização com os possíveis alunos.

Vale ressaltar que as crianças que participam do teste irão ingressar na turma inicial, não havendo testes para ingresso em turmas intermediárias, uma vez que não há o surgimento de vagas nesses estágios, pois os casos de evasão são raros e pontuais.

Verificou-se, que o intuito real da escola é resgatar as crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade, tentando minimizar as violações de direitos fundamentais sofridas e efetivar o direito à educação que, como descreveu-se nos tópicos anteriores, abrange não só a educação formal, mas a educação para o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, conforme o previsto no art. 205 da CF.

Assim, podemos perceber que, aos poucos, a sociedade, representada, no caso, pela comunidade Serrinha, consegue adimplir com seu dever de auxiliar o Estado na efetivação de direitos inerentes à criança e ao adolescente, ainda que com recursos reduzidos.

Essa atuação, em muito, assemelha-se àquela proposta pela Terceira Via, ideologia que propõe a substituição do “welfare state” pelo “welfare positivo”. O “welfare positivo” seria uma nova construção do “welfare state”, segundo a qual o Estado continuaria como o agente provedor das necessidades sociais, porém em vez de atuar concedendo benefícios como a transferência direta de renda aos indivíduos, procuraria investir em serviços a serem fornecidos pela própria sociedade e para ela.^{xiv}

Na Fundação, por exemplo, o Estado passou a conceder algumas isenções tributárias, de modo que o que era gasto com o pagamento dos tributos principiou a ser investido diretamente na escola. Tal medida, além de incentivar a geração de riquezas, na medida em que, para o funcionamento da escola, é necessária a contratação de pessoas para trabalhar, proporciona às crianças a oportunidade de desenvolver suas habilidades, de forma que estas poderão integrar a mão de obra futura.

Acerca da teoria mencionada, vale transcrever as palavras de Anthony Giddens:

Em suma, que aparência teria um *welfare state* – o Estado do investimento social na sociedade de *welfare* positivo – radicalmente reformado? Dispendio com *welfare*, compreendido como *welfare* positivo, será gerado e distribuído não através de todo o Estado, mas pelo Estado que trabalha em combinação com outras instituições, inclusive as empresas. A sociedade de *welfare* aqui não é apenas a nação, mas se estende acima e abaixo dela. O controle da poluição ambiental, por exemplo, não pode ser um problema exclusivo do governo nacional, mas é por certo diretamente relevante para o *welfare*. Na sociedade do *welfare* positivo, o contrato entre o indivíduo e a o governo se transforma, uma vez que a autonomia e o desenvolvimento da pessoa – o meio de expandir a responsabilidade individual – torna-se o foco primordial.^{xv}

Tendo em vista todo o referencial teórico aqui trabalhado, com esteio na doutrina e na legislação, a associação da experiência da Fundação Franklin Roosevelt com a ideologia da Terceira Via

se faz relevante no sentido de respaldar, doutrinariamente, a pesquisa exploratória de campo cuja análise se fará nos tópicos seguintes.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente estudo foi realizado por intermédio de pesquisa bibliográfica e documental, fazendo uma revisão da literatura acerca do tema, bem como uma análise da legislação pertinente (CF/88 e ECA).

Além disso, efetuou-se uma pesquisa exploratória de campo com o intuito de observar a realidade da Fundação Franklin Roosevelt, objeto em apreço, com base no referencial teórico e legislativo.

Utilizou-se a observação não participativa como técnica hábil à apreensão de aspectos relacionados à estrutura, ao funcionamento e à manutenção da instituição. Para tanto, procedeu-se também a entrevistas informais, mediante visitas, com os principais responsáveis pela idealização e execução do projeto, como fundadores e coordenadores.

Pontua-se, finalmente, que utilizou-se o método dedutivo, partindo-se de noções gerais acerca da doutrina da proteção integral e da responsabilidade tripartite para o estudo das especificidades da experiência da Fundação Franklin Roosevelt.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Conforme já foi explicitado, a responsabilidade tripartite congloba três entes (Estado, sociedade e família) como responsáveis pela concretização dos direitos da criança e do adolescente, em especial, no presente estudo, pelo direito à educação, enquanto espécie de direito social. Entende-se que a responsabilidade atribuída às famílias e à sociedade é de extrema importância, tendo em vista que o Estado, embora detenha mais recursos, possui enorme demanda em termos de direitos sociais, não se podendo fazer tão próximo às crianças como os dois outros entes.

Diante de tal importância, percebe-se que a atuação da sociedade, consistente no objeto da pesquisa, deve-se dar de três formas: cobrando ações do Estado, auxiliando-o ou, quando possível, atuando diretamente na concretização de direitos, como ocorre no caso da Fundação Franklin Roosevelt, em que sociedade atua de forma direta, promovendo o direito à educação.

A análise dos resultados se deu com fulcro nas visitas realizadas à instituição, conforme descrito no tópico nº 3 referente à metodologia, por meio das quais se obtiveram dados esclarecedores no que tange à experiência da Fundação.

Durante as diligências, teve-se a oportunidade de conhecer a estrutura física da escola, de conversar com os coordenadores responsáveis pelo projeto e de ter contato com as crianças, passando a entender melhor o seu funcionamento, a forma como se dá a participação da comunidade local, a arrecadação de doativos e outros recursos e o apoio do Estado.

Constatou-se que a escola conta com um quadro de funcionários composto por pessoas contratadas, a maioria pertencente àquela comunidade, e por voluntários que atuam nas atividades periféricas, como dentistas e administradores.

A Fundação Franklin Roosevelt se sustenta por meio de doações e de campanhas, não havendo qualquer auxílio financeiro por parte do Estado. Em se tratando da ação deste, há apenas um ano, iniciou-se a implantação de atividades esportivas por meio do Programa Segundo Tempo, pertencente ao Governo Federal. As atividades desenvolvidas por esse programa, entretanto, nem



sempre se dão de forma regular, sendo necessária uma cobrança assídua em relação aos educadores destinados pelo Estado.

Recentemente, após 14 anos da data do início do funcionamento da escola, conseguiu-se a isenção de impostos como entidade filantrópica, tendo a escola, até então, que arcar com os tributos igualmente cobrados das instituições particulares.

Em relação à estrutura física, as instalações oferecem uma quadra esportiva, sete salas de aula, dois refeitórios, uma cozinha equipada com refrigeradores, freezer e fogão, uma sala de leitura, uma sala de informática, um parquinho de recreação, um consultório para dentista voluntário, uma enfermaria, uma sala da coordenação e uma recepção onde se instalam também o secretário e o tesoureiro.

Foi destacado por um dos coordenadores que os problemas de violência, de exploração e de crueldade, quando verificados, são encaminhados ao Conselho Tutelar, não havendo apoio psicopedagógico próprio na instituição. Foram, ainda, observadas algumas dificuldades a serem enfrentadas, como nos casos mencionados no parágrafo anterior, nos quais a vítima de violência e crueldade é removida para outra instituição de ensino, tendo em vista a estrutura não oferecer apoio especializado.

Outra questão a ser enfrentada é a integração de crianças portadoras de necessidades especiais, cuja ausência foi justificada em razão da inexistência de procura desse público em relação à fundação, no entanto não foi informado qualquer trabalho no sentido de promover a educação inclusiva, tendo sido mencionado que, normalmente, as crianças portadoras de necessidades especiais se dirigem a outras instituições. Quanto a este aspecto, vale ressaltar que a educação inclusiva é um direito constitucionalmente assegurado (*vide* art. 208, III, da CF/88).

Diante dessa conjuntura, entende-se que devem ser adotadas providências a fim de superar os percalços em apreço, com vistas a que a escola possa atender tanto as crianças vítimas de violência como as portadoras de deficiências que venham a surgir, dando-lhes o suporte necessário.

Percebeu-se que, aos poucos, a escola parece ir ultrapassando os obstáculos necessários para que seja capaz de oferecer uma educação de qualidade às crianças a que se destina, minimizando a conjuntura precária que as cerca.

5 CONCLUSÃO

Desse modo, constatou-se que, com empenho e determinação, é possível à sociedade, ainda que com grande dificuldade, cumprir o seu dever, constitucionalmente previsto, de atuar em prol da efetivação dos direitos da criança, retirando-as da situação de precariedade na qual se encontram.

Chama-se atenção para o fato de que as dificuldades mencionadas não devem ser visualizadas como aspectos negativos da atuação da sociedade no sentido de torná-la inválida ou insignificante. Mesmo com a presença de obstáculos, a Fundação vem conseguindo cumprir o seu dever constitucionalmente consagrado, parecendo revelar, em determinados aspectos, qualidade superior à de muitas escolas públicas, em virtude do compromisso dos profissionais que nela atuam, bem como da integração das famílias dos estudantes, que são levadas a participar de atividades da escola, passando a sentirem-se parte dela.

Vale reiterar, por fim, que, não obstante a participação direta e efetiva da sociedade no caso analisado, sabe-se que o Estado é o principal responsável pela concretização do direito à educação de crianças, em virtude de ser detentor de mais recursos e instrumentos para o fazer. É imprescindível, portanto, a atuação da sociedade também no sentido de exigir do Estado uma postura ativa na efetivação dos direitos fundamentais, em especial, do direito à educação.

REFERÊNCIAS

BULOS, Uadi Lamêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. COSTA, Ana Paula Motta. A efetividade dos direitos sociais das crianças e adolescentes brasileiros e o reconhecimento social de sua condição de dignidade humana. **Revista da AJURIS**. Porto Alegre, v. 37, n. 120, p. 31-52, 2010.

FRANÇA. EFA Development Index (EDI). **UNESCO: The Education for All Development Index**. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/ED/pdf/gmr2011-efa-development-index.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

INGLATERRA. Pearson PLC. **The Learning Curve**. Disponível em: <<http://thelearningcurve.pearson.com/index/index-ranking>>. Acesso em: 23 jan. 2014

LEITE, Ligia Costa. **Meninos de rua: a infância excluída no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Atual, 2009.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25 ed. São Paulo: Malheiros editores, 2005.

SILVA, José Afonso da. Direitos humanos da criança. **Revista trimestral de direito público**. São Paulo, fas. 26, p. 5-13, 1999.

SOARES NETO, Joaquim José et al. Uma escala para medir a infraestrutura escolar. **Estudos em Avaliação Educacional**. São Paulo: v. 24, n. 54, p. 78-99, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/eae/arquivos/1786/1786.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

-
- i AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 54.
 - ii AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 55-56.
 - iii Impende salientar que os conceitos, aqui firmados, dos princípios da prioridade absoluta, da municipalização e do melhor interesse foram formulados com base na obra: AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 59-72.
 - iv SILVA, José Afonso da. Direitos humanos da criança. **Revista trimestral de direito público**. São Paulo, fas. 26, p. 5-13, 1999, p. 6.
 - v SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25 ed. São Paulo: Malheiros editores, 2005, p. 286.
 - vi BULOS, Uadi Lamêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 784.
 - vii SOARES NETO, Joaquim José et al. Uma escala para medir a infraestrutura escolar. **Estudos em Avaliação Educacional**. São Paulo: v. 24, n. 54, p. 78-99, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/eae/arquivos/1786/1786.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2014.
 - viii INGLATERRA. Pearson PLC. **The Learning Curve**. Disponível em: <<http://thelearningcurve.pearson.com/index/index-ranking>>. Acesso em: 23 jan. 2014.
 - ix FRANÇA. EFA Development Index (EDI). **UNESCO: The Education for All Development Index**. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/ED/pdf/gmr2011-efa-development-index.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2014.
 - x COSTA, Ana Paula Motta. A efetividade dos direitos sociais das crianças e adolescentes brasileiros e o reconhecimento social de sua condição de dignidade humana. **Revista da AJURIS**. Porto Alegre, v. 37, n. 120, p. 31-52, 2010, p. 33.
 - xi LEITE, Ligia Costa. **Meninos de rua: a infância excluída no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Atual, 2009, p. 40.



- xii LEITE, Ligia Costa. **Meninos de rua**: a infância excluída no Brasil. 5. ed. São Paulo: Atual, 2009, p. 41.
- xiii Os dados utilizados para a produção deste tópico foram obtidos por meio de entrevistas informais realizadas com a coordenadora, com o diretor e com o tesoureiro, durante visitas das pesquisadoras à escola, ocorridas entre os meses de abril e junho de 2013. Foram utilizadas, também informações disponíveis no sítio eletrônico da **Fundação Franklin Roosevelt**. Disponível em: <<http://www.ffr.org.br/>>. Acesso em 30 mar. 2014.
- xiv Cf. GIDDENS, Anthony. **A terceira via**: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 138-139.
- xv GIDDENS, Anthony. **A terceira via**: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 138-139.

ANÁLISE DA AULA DE CAMPO DO CIDADE JARDIM E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO HUMANO À CIDADE E MORADIA

Cibele Rangel Apolonio Elias¹
Geovana Negreiros Araújo²
Natália Martinuzzi Castilho³
Jacqueline Alves Soares⁴
Lígia Maria Silva Melo de Casimiro⁵

RESUMO

O direito à cidade é entendido como a capacidade do sujeito de se entender e participar do espaço urbano em que vive. Pode ser entendido também como um direito social na medida em que ele se compactua em diversas áreas relacionadas a urbe. Contudo, podemos destacar que o direito à cidade está intrinsecamente relacionado ao direito à moradia. Nesse contexto, ter direito a moradia é ter seu local para habitar de forma digna, e usufruir igualmente dos benefícios da cidade. Para se ter conhecimento dessa questão é necessária a educação em direitos humanos. Analisamos também nesse artigo, a aula de campo realizada no conjunto habitacional Cidade Jardim. Temos como objetivo a análise da aula de campo e sua relação ao direito humano à moradia e a cidade. A metodologia empregada no referido trabalho foi pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo. Conclui-se então que a partir da aula de campo no Cidade Jardim, observamos no caso que o direito à cidade e o direito à moradia são muitas vezes segregados por políticas públicas e conseqüentemente não sendo exercidos conjuntamente. Destarte, temos a educação em direitos humanos como ferramenta de formação dos indivíduos mediante situações de violações.

Palavras-chave: Educação. Cidade. Moradia. Direitos humanos. Cidade Jardim.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à moradia tem sido um grande obstáculo para a população mais carente da nossa sociedade, uma vez que essa aquisição ocorre de maneira desigual. O direito à cidade se liga a tal temática, pois ter uma moradia digna está dentro do contexto urbano que se relaciona também a ter acesso à educação, transporte, saneamento, saúde, trabalho perto e um local para morar. Dessa forma, fazendo com que todos possam desfrutar dos benefícios que a cidade deve ter a oferecer.

- 1 Bacharelanda no Curso de Direito no Centro Universitário Christus. Membro bolsista do Escritório de Direitos Humanos, Direito Ambiental e Assessoria Jurídica Popular (EDH). Email: beleelias@hotmail.com.
- 2 Bacharelanda no Curso de Direito no Centro Universitário Christus. Membro bolsista do Escritório de Direitos Humanos, Direito Ambiental e Assessoria Jurídica Popular (EDH).mail: geovananegra@gmail.com.
- 3 Mestre em direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharel em direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Docente no curso de Direito no Centro Universitário Christus. Coordenadora do Escritório de Direitos Humanos, Direito Ambiental e Assessoria Jurídica Popular (EDH).Email: edh@unichristus.edu.br .
- 4 Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Docente no curso de Direito no Centro Universitário Christus. Coordenadora do Escritório de Direitos Humanos, Direito Ambiental e Assessoria Jurídica Popular (EDH). Email: jacsoares81@gmail.com.
- 5 Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Doutora em Direito Econômico e Social pela PUC/SP. Presidente do Instituto Cearense de Direito Administrativo - ICDA desde 2014. Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico desde 2013. Docente no curso de Direito no Centro Universitário Christus. Coordenadora de Pesquisa da mesma faculdade. Professora associada do Escritório de Direitos Humanos (EDH) vinculado ao Curso de Direito. Email: meloligia@gmail.com



Para que a população possa ter consciência das constantes violações que ocorrem cotidianamente como não ter um lugar para morar, receber baixos salários dentre outros, é necessário que haja uma educação em direitos humanos que viabilize a conscientização das pessoas a respeito dessa problemática. Por isso, com o presente artigo, iremos analisar a experiência realizada no Curso de Defensores Populares de Direitos Humanos e como ele foi importante para que os participantes tivessem uma percepção sobre o direito à moradia e sua relação ao direito à cidade.

Os objetivos específicos do artigo é investigar a relação existente entre o direito à cidade e o direito à moradia na questão urbana, analisar como a educação em direitos humanos é capaz de promover o entendimento da coletividade sobre o direito à moradia manifestado no direito à cidade, destacar a experiência do curso Defensores Populares de Direitos Humanos realizado no Centro de Defesa a Vida Herbert de Souza(CDVHS) e analisar como a aula de campo que ocorreu no Cidade Jardim, em que é um conjunto habitacional oriundo do programa Minha Casa, Minha Vida, colaborou para que os participantes do curso pudessem conhecer mais sobre acesso à moradia como um direito humano à cidade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Conceitos e relações entre direito à cidade e direito à moradia.

De acordo com o dicionário, “cidade” pode ser compreendida como um complexo demográfico formado social, economicamente, e também podendo ser uma importante concentração de uma população não agrícola, dedicada a atividades econômicas e culturais. Trata-se também como uma aglomeração urbana em determinada área geográfica circunscrita com várias casas próximas umas as outras e sendo realizadas diversas atividades que não se relacionam necessariamente com a exploração direta do solo.ⁱ

A partir dessa premissa, podemos analisar que a cidade abrange um complexo de atividades do homem, sendo sua construção um reflexo da sociedade que ali habita. Forma um conjunto de indivíduos que compartilham o mesmo espaço, realizam trabalhos interdependentes, estabelecem convivência entre si e exercem a política. A política pode ser entendida não apenas como um instrumento de resolver os problemas encontrados, mas também para compatibilizar os conflitos de interesses, e aprender a conviver em sociedade. A política é necessária para que as pessoas entendam seu papel na cidade.ⁱⁱ

‘O Direito à Cidade’, publicado em 1968, é o título de um livro do escritor Henri Lefebvre. Para ele, a cidade era uma forma superior de direitos, que incluía o direito a liberdade e à individualização na socialização.ⁱⁱⁱ Porém o entendimento do direito a cidade vai além do que foi escrito por este autor. Tal direito se refere à capacidade de a população poder exercer a sua cidadania e poder participar, junto com o poder público, da construção do espaço urbano. Não há nada melhor do que os próprios habitantes levarem suas demandas aos seus governantes, demandas que precisam ser melhoradas através de planejamento, regulação, e gestão urbana ambiental, impedindo assim a segregação e a exclusão territorial.^{iv}

A partir do desenvolvimento dos direitos econômicos, sociais e culturais previstos, a cidade passa a ser vista como espaço primordial nos Pactos Internacionais, como por exemplo, na Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade. A cidade passa a ser entendida como o espaço para que haja a democratização dos bens necessários ao exercício desses direitos. Portanto, o direito à cidade passou a ser compreendido como um direito humano, conectado aos demais direitos, na medida em que afeta toda uma coletividade.

As regulamentações internacionais sobre o tema como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, ou a Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade, trazem a perspectiva da necessidade de garantia de uma vida melhor na cidade com o direito à saúde, educação, moradia, transporte, lazer, saneamento básico, coleta seletiva. Sendo assim, a urbe resta caracterizada como um direito social.

O direito à cidade também se relaciona com a capacidade de o indivíduo exercer o seu papel como cidadão e poder participar da construção do espaço urbano, utilizando-se da sua liberdade para participar da democratização da cidade, e fazendo com que a haja um melhor aproveitamento da urbe pela população. Isso se relaciona com o que Robert Park pensa ao dizer que: “A cidade não é meramente um mecanismo físico e uma construção artificial. Está envolvida nos processos vitais das pessoas que o compõem”.^v

A cidade possui características primordiais como sua universalidade, já que o direito à cidade deve ser acessado a todos que nela se encontra, indivisibilidade, pois não pode ser desmembrada, integralidade, pois todos os direitos na cidade estão conectados, interdependência, porque cada direito depende do devido cumprimento do outro, inalienabilidade, pois não podem ser transferidos e por último, progressividade, porque é um esforço para que haja a democratização da cidade.^{vi}

Sendo assim, a cidade é um subproduto da construção social, dos costumes e das tradições de um povo, que ao longo do tempo ocuparam um espaço territorial e acabaram por construir um local que reflete sua identidade como seres no mundo. De uma forma geral, podemos resumir o direito à cidade como uma garantia que tem a população de poder usufruir da cidade, de forma isonômica e inclusiva.^{vii}

Podemos afirmar que essa condição não pode ser alcançada sem que se tenha o básico, e para isso se liga a capacidade de se estabelecer em um lugar, ou seja, uma moradia.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, define que são direitos sociais a educação, saúde, o trabalho, a moradia. No entanto, percebemos que a efetividade dos direitos sociais é deficitária em nosso país. Infelizmente, não observamos um aproveitamento igualitário da cidade para toda a população, uma vez que o espaço urbano sofre uma segregação espacial em que há os bairros ricos e os bairros pobres. A indústria imobiliária mercantiliza o solo, fazendo com que haja uma discrepância do poder público quanto à administração dos seus recursos, privilegiando certas localidades em detrimento de outras. Esse aspecto faz com que haja uma flagrante desigualdade no que tange ao exercício do direito à moradia digna no espaço urbano.^{viii}

A mercantilização do solo acaba por dificultar o acesso à moradia para pessoas sem capital, já que ‘as elites’, por terem poder político e influência, acabam por recortar a cidade à sua maneira, escolhendo os lugares que desejam permanecer, expulsando os moradores indesejáveis, perpetuando uma luta por espaço.

Essa falta de moradias dignas está relacionada com o modelo neoliberal a qual estamos submetidos, uma vez que tal política econômica privilegia certas camadas sociais e não atende os anseios de quem realmente precisa. Devido aos baixos salários que possuem e a distribuição desigual de riquezas, parte da população acaba por não terem condições de ter um teto para morar, vivendo sem o mínimo de dignidade. Isso se conecta com o que Raquel Rolnik afirma: “A política pública passa novamente a privilegiar as famílias com maior renda, sem que o Estado tenha qualquer fonte de financiamento para viabilizar uma política habitacional para os mais pobres.”^{ix}



Observamos com esse tópico que o direito à moradia está relacionado diretamente ao direito à cidade, pois, morar com dignidade não significa somente ter um teto, mas é essencial também ter acesso aos serviços públicos que a cidade deve oferecer aos cidadãos, como saneamento básico, transporte público e lazer. Ainda, os direitos à moradia e à cidade ligam-se à necessidade de estabelecimento em um local que não apresente riscos à vida de cada um.

As características principais do direito a cidade, tais como a indivisibilidade, a interdependência, além da inalienabilidade, manifestam-se na urbe, uma vez que são imprescindíveis para que haja o exercício da cidadania e conseqüentemente um desenvolvimento mais inclusivo, que garanta aos moradores de uma região a igualdade de tratamento e de oportunidades. Para isso ser alcançado, é necessário que a sociedade seja consciente de seus direitos, por meio da educação em direitos humanos. O direito à cidade enquadrou-se nesse segmento, e após longas lutas hoje pode ser considerado como um direito humano.^X

2.2 A educação em direitos humanos e as problemáticas urbanas.

Na história de nossa sociedade, com as inúmeras revoluções, guerras, e diversos contextos que permitiram a violação de direitos, a concepção dos direitos humanos surgiu em contrapartida com situações que afrontaram a dignidade humana e limitaram os sujeitos de condições de vida digna. A história da construção dos direitos humanos no Brasil é marcada por diversos momentos de luta por afirmação da dignidade e por melhores condições de vida de parcelas da população.^{xi}

Nessa perspectiva, a educação em direitos humanos atua contra todo processo que tenha o intuito de afrontar aos direitos humanos e visa à formação do educando de modo que este venha contribuir para a coletividade. Os direitos humanos decorrem da transformação da sociedade em busca de reivindicar melhores condições sociais, culturais, urbanas entre outras. Entretanto, para que seja possível o pleito e o entendimento desses direitos é necessária uma formação educacional voltada aos direitos humanos. Essa formação então se compõe de um processo no qual cada sujeito seja um agente participativo e formador de opinião e criticidade, tornando-se um membro atuante em cada espaço que ocupa.^{xii}

A formação em direitos humanos não apenas vagueia em plano teórico, sendo apenas uma forma de conceitua-la e apresentar onde ela se estabelece normativamente. O que de fato visa essa educação é a prática e a forma que aquele direito humano deve ser efetivado e protegido. Ou seja, educar em direitos humanos, pois, é uma forma de emancipar o agente e torna-lo consciente de sua realidade para que possa melhora-la, e construir coletivamente propostas e decisões que venham engrandecer a comunidade e garantir a efetivação e proteção de seus direitos.^{xiii}

A formação educacional voltada para os direitos humanos tem o objetivo de fazer com o que o agente atue em inúmeras situações de violações desses direitos. Uma dessas situações tem relação com o direito humano à moradia e à cidade, que de diversas formas vêm sendo transgredidos por ações estatais e até mesmo por agentes privados. A questão dos problemas urbanos são então condições que atingem principalmente pessoas de baixa renda, pois o planejamento urbano, na prática, se desenvolve a partir de interesses econômicos que priorizam classes com maior poder aquisitivo. Dessa forma, aqueles que mais precisam de políticas públicas que venham atender suas necessidades, são os que menos têm acesso a essas políticas. Conforme afirma Carvalho e Rodrigues:

Se, por um lado, o Capital adquire uma série de privilégios, por outro a população enfrenta problemas gravíssimos dos serviços mais essenciais, como moradia, saneamento, mobilidade urbana e tantos outros. Trata-se de uma afronta à concretização

de direitos fundamentais protegidos pelas as Constituições de todos os países que se dizem democráticos.^{xiv}

Outro ponto importante para se analisar é a questão das políticas desenvolvimentistas que visam o crescimento econômico de determinada região, mas não englobam toda a população no chamado “progresso”. Dessa forma, seria um desenvolvimento que causa maior discriminação e desigualdade social, na medida em que tal crescimento econômico não é direcionado para que possam ser efetivados os direitos humanos de todos que compõe a comunidade. A concepção empregada aqui sobre o desenvolvimento não visa um posicionamento contrário a seu ideal, aliás, ele é necessário para que ocorra a efetivação e a promoção dos direitos humanos em sociedade, nas palavras de Clarence Dias:

Admite-se com frequência que o ciclo vicioso de pobreza e de falta de poder gera violações de direitos humanos graves, contínuas e amplas. O desenvolvimento pode ajudar a romper este ciclo vicioso porque supõe-se que ajude a aliviar —e, no limite, eliminar — a pobreza. Além disso, o desenvolvimento de recursos humanos permite maior participação, especialmente pelos setores marginalizados e excluídos da sociedade. Não é surpresa, portanto, que o desenvolvimento seja vital na eliminação das causas estruturais de privações, violações e abusos de direitos humanos.^{xv}

O que se defende na verdade é uma nova forma de execução do desenvolvimento, sendo a educação em direitos humanos o meio para que ocorra a efetivação e promoção dos direitos humanos. Esses direitos estabelecem como devem se dar o desenvolvimento e de que maneira se devem responsabilizar aqueles que de alguma forma violaram direitos humanos.

Essas situações são apenas umas das diversas problemáticas que compõe nossas cidades e sociedades que podem ser analisadas pela ótica da educação em direitos humanos. Dessa forma, tanto questões relacionadas à desigualdade social e a má distribuição de espaços urbanos como o problema do desenvolvimento, devem ser seguidos pela a lógica dos direitos humanos.

A educação em direitos humanos visa então a promover uma cultura da emancipação e autonomia dos educandos para agirem como agentes críticos da realidade em diversas situações que podem envolver direito à moradia e direito à cidade. Dessa forma, quando nos deparamos com ocupações feitas por pessoas que não têm moradias adequadas para morar, percebemos então uma afronta ao direito humano à moradia adequada ao direito à cidade. Com essa situação e diversas outras semelhantes a essa, a educação em direitos humanos pode representar um eficaz instrumento para empoderar todos aqueles que sofrem com o total desrespeito aos seus direitos e que buscam melhorias e bem estar em sociedade. A verdadeira emancipação está na autonomia que cada um pode ter através de uma educação voltada para direitos humanos, com o conhecimento sobre a concepção de direitos humanos baseada em um panorama coletivo em que todos são sujeitos de direitos e fazem parte da cidade.

Não adiantaria termos direitos e não sabermos que eles existem e que devem ser efetivados e protegidos. Educar em direitos humanos também deve se contrapor a educação clássica que não acolhe o respeito às diferenças estabelecendo uma única forma de se aprender e não abrindo espaço para o diálogo. Por ultimo, a educação em direitos humanos deve sempre minimizar as desigualdades sociais e estabelecendo a formação da cidadania em um meio em que existe a diversidade cultural e social.^{xvi}

A educação em direitos humanos traz então uma nova concepção de como a população pode ter conhecimento sobre as prerrogativas urbanas de direito a moradia e de direito a cidade, de forma a tornar todos sujeitos participativos, para que a democracia de fato ocorra na cidade. Diante disso:



Compreender a democracia como uma construção que se faz ao longo da história e que tem diante de si o futuro é uma forma de atribuir à educação um lugar indispensável de formação em e para direitos humanos, na medida em que, através do ato educativo, pode-se senão transformar a sociedade, construir a cultura indispensável para a sua transformação.^{xvii}

Dada à importância da educação em direitos humanos, podemos exemplificar aqui o Centro de Defesa a Vida Herbert de Souza (CDVHS) que juntamente com o Centro Universitário Christus (Unichristus), através de seu Escritório de Direitos Humanos (EDH), elaboraram um curso que abordou o tema sobre direito à cidade. No decorrer das aulas, foi realizada uma aula de campo no conjunto habitacional Cidade Jardim, localizado no bairro José Walter, na cidade de Fortaleza, Ceará. Analisaremos a experiência vivida no conjunto habitacional em relação sobre a conscientização do direito à cidade como um direito humano.

2.3 O curso Defensores Populares de Direitos Humanos e o Escritório de Direitos Humanos da Unichristus.

O Centro de Defesa a Vida Herbert de Souza (CDVHS) é uma Organização não Governamental e trabalha com a população carente do bairro Bom Jardim com o intuito de aprendizagem e defesa aos direitos humanos. A ONG surgiu no ano de 1994 e até hoje atua com diversos meios a fim de desenvolver socialmente a região do Grande Bom jardim e por fim a problemas enfrentados nessa localidade com a capacitação de lideranças de movimento sociais.^{xviii}

No CDVHS foi criada a Escola Popular de Educação em direitos humanos, que tem o objetivo de propagar o conhecimento sobre direitos humanos de forma educacional e formativo para os alunos. Destarte, surgiu então o Curso de Defensores Populares de direitos humanos, em parceria com o Centro Universitário Christus, que objetiva fornecer aos líderes de comunidades ou que estejam engajados em algum movimento social, oportunidade para aprender como se utilizar dos direitos humanos em suas lutas e se defender das constantes violações que sofrem no decurso do processo.^{xix}

A Unichristus, através do Escritório de Direitos Humanos, participa da construção da escola desde 2013. Com o curso Defensores Populares de Direitos Humanos, o EDH desempenhou um importante papel, não somente na coordenação pedagógica, mas também ministrando aulas e atividades.

A edição de 2016 realizada pelo CDVHS e Unichristus, teve como tema o direito humano à cidade, no qual, o público alvo eram militantes de organizações e movimentos sociais, que precisavam estar cientes de como poderiam reivindicar sua participação no contexto urbano. Dessa forma, se fez necessário um estudo para que todos pudessem compreender os mecanismos de discriminação que ocorrem nas cidades e que não permitem a co-participação de todos aqueles que nela se encontram. Temos que o curso teve o objetivo de proporcionar o conhecimento sobre a crise que as cidades vêm apresentando relacionando-se a questões sobre segregação social, violência, desigualdade social, cultura entre tantos outros impasses que ocorrem nos atuais centros urbanos.^{xx}

Com o curso, tivemos aulas sobre ocupações e processos de posse de terras, questões urbanas relacionadas à violência e desigualdade social e ainda fizemos diversas aulas de campo que favoreceram um maior conhecimento de variadas realidades que se pode observar nas cidades. Em uma dessas aulas de campo, tivemos a oportunidade de conhecer o conjunto habitacional Cidade Jardim. Essa experiência então nos proporcionou um maior conhecimento sobre direito à cidade e direito à moradia. Por meio dessa aula de campo iremos relatar e analisar o contexto dessa loca-

lidade e como a experiência se relaciona com a educação em direitos humanos na perspectiva do direito humano à moradia e à cidade.

2.4 Análise da aula de campo realizada no conjunto habitacional Cidade Jardim.

O conjunto habitacional Cidade Jardim se originou da necessidade de pessoas obterem melhores condições de moradia e de sair do aluguel, realizando assim o sonho da casa própria. A maior parte das pessoas veio por meio de movimentos sociais e associações comunitárias. Poucas haviam feito cadastro para o Minha casa e Minha vida. Por conta disso, o Governo Federal disponibilizou o conjunto habitacional a fim de atender as necessidades dessas pessoas.^{xxi}

Em um dos encontros realizados pelo Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza (CDVHS) no Curso de Defensores Populares de Direitos Humanos, visitamos o conjunto habitacional Cidade Jardim com o intuito de aprender sobre o direito a moradia, e como movimentos populares que lutam para a efetivação dos direitos podem alcançar seus objetivos.

Durante a manhã desse dia, tivemos um encontro no Bom Jardim com os demais participantes do projeto e uma aula expositiva com o Laboratório de Estudos da Habitação (LEHAB) da Universidade Federal do Ceará. Eles nos deram uma aula sobre o Programa Minha casa Minha Vida, que é uma política habitacional, previsto pelo Governo Federal, e ainda nos foi ensinado como isso se correlacionava com a luta pelo direito à cidade.

Durante a aula do LEHAB, fomos confrontados com diversos dados provenientes de suas pesquisas sobre a política habitacional como, por exemplo, qual era a público alvo, quanto devia ser a renda familiar em média para que pudesse haver o financiamento das casas, o que o beneficiado poderia ou não ter, dentre várias outras informações. Os alunos como sempre muito participativos, acabaram colaborando ativamente na discussão, fazendo perguntas e críticas sobre o sistema, auxiliando na construção do conhecimento e relatando suas experiências e visões de mundo.

Depois de termos discutido, fizemos uma pausa para o almoço, e logo depois partimos para a continuação da aula, entretanto, dessa vez, saímos do Bairro Bom Jardim e fomos para o bairro José Walter, em que se localiza o conjunto habitacional Cidade Jardim. Tivemos uma aula de campo, em que pudemos observar de perto, como as casas eram construídas pelo programa e ver se elas atendiam as demandas e necessidades dos seus moradores. Ademais, houve uma proposta de observar e questionar aos moradores ali presentes se o local em que moravam proporcionava o acesso ao direito à cidade, manifestado na capacidade de haver igual aproveitamento da urbe pelos moradores.

Então saímos batendo de porta em porta perguntando se lá havia saneamento básico adequado, creches e escolas para as crianças e jovens, postos de saúde e hospitais, transportes, e se existiam locais para lazer e segurança dentre outras perguntas. Percebemos que alguns problemas ocorreriam, como a violência, que foi relatada algumas vezes pelos moradores.

No decorrer do processo percebemos que fomos bem recebidos, e alguns moradores se mostraram bastantes desejosos em auxiliar na pesquisa, dentre eles uma moradora que, junto com o seu marido, esteve em uma ocupação em 2009. Ambos lutaram para conseguir a sua casa própria, relatando que amigos seus foram mortos durante a ocupação. Ela nos mostrou jornais que contavam a sua história, porém se dizia estar muito feliz por ter feito parte daquilo e ainda nos relatando que seu marido foi um dos vários moradores do Cidade Jardim que ajudou a construir as casas.

Depois disso, todas as equipes que haviam se dividido para fazerem perguntas retornaram com seus dados em um local previamente estabelecido e discutiram os resultados obtidos em



suas pesquisas. Dentre eles as queixas eram que o transporte público era ruim pois dificilmente eles conseguiam encontrar um que fosse perto de suas casas, e que algumas reclamações eram comuns, o quê levantou a ideia de que havia falta de planejamento urbano na área em que eles se encontravam.

Com a nossa experiência no conjunto Cidade Jardim, pudemos constatar que a educação em direitos humanos faz com que as pessoas possam construir o conhecimento juntos, de maneira democrática, através do diálogo, sendo uma educação horizontal para todos, tanto educando como educados.

Isso faz com que leve a reflexão de como nos encontramos no mundo e quais as experiências que vivemos. Faz que os indivíduos tenham uma visão transformadora e compreensiva da realidade que vivem, respeitando os valores como dignidade humana, liberdade, justiça, igualdade, solidariedade e cooperação. Tal fato demonstra grande relação com a temática abordada no curso dos defensores populares de direitos humanos, no qual, o direito à cidade, se conecta a como devemos agir para que tais garantias sejam alcançadas pelos moradores de uma região urbana, manifestando assim o direito de morar em um local que lhe ofereça todas as oportunidades para o seu desenvolvimento.

Além disso, podemos observar que o direito a moradia digna não é exclusivamente ter uma casa para morar, mas ter condições de se desenvolver onde você está na cidade. Entretanto, os habitantes do conjunto Cidade Jardim, tinham o direito à cidade mitigada pela deficiência de políticas públicas que fossem destinadas ao local que moravam, não podendo gozar de benefícios de quem mora em áreas mais nobres com escolas de qualidade perto e transporte que lhe fossem acessíveis.

O projeto do CDVHS, junto com a abordagem da educação em direitos humanos, nos fez ter uma visão mais crítica da realidade, e contribuiu para nos ajudar a observar o contexto de violações que os moradores do conjunto estavam vivendo, devido a isso pudemos ver como a moradia está conectada a capacidade de atuar e participar na cidade.

Só através da educação poderemos mostrar o contexto de transgressões que ocorrem nas cidades todos os dias, e como muitas pessoas são tratadas de maneira desigual, tendo moradias incompatíveis com o mínimo para a dignidade humana. Por isso, devemos educar para poder modificar aquela realidade e darmos a oportunidade e as ferramentas para que a população exerça a cidadania e mude essa situação.

3 MÉTODOS

A metodologia utilizada nesse trabalho foi pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo. Dessa forma, nas pesquisas bibliográficas foi-se estudado sobre as diversas temáticas relacionadas a direito à moradia, direito à cidade e educação em direitos humanos. No que se trata na pesquisa documental foram analisados documentos do Centro Universitário Unichristus sobre o curso Defensores Populares de Direitos Humanos, no qual era ofertado pelo Centro de Defesa a Vida Herbert de Souza (CDVHS). Por ultimo, a pesquisa de campo foi realizada no conjunto habitacional Cidade Jardim, localizado no bairro José Walter a partir de perguntas dirigidas aos moradores da localidade em questão.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Temos que o direito à cidade está relacionado ao papel de cidadão que cada um pode exercer na cidade. Com isso também temos o direito à moradia no qual não se caracteriza somente em

ter uma casa para morar, mas, é necessário que se tenha acesso a uma moradia digna e a todos os benefícios que a cidade tem que nos proporcionar. Em outra análise, tivemos a aula de campo do Cidade Jardim como forma de podermos co-relacionar o direito à cidade e à moradia como um direito humano. Dessa forma, a aula de campo nos proporcionou um maior conhecimento sobre esses direitos relacionados à urbe. Podemos investigar também o fato de o direito humano a cidade e moradia não serem aplicados de forma correta, apresentando então situações críticas em relação ao transporte por exemplo. Com essas situações abordadas, temos como ferramenta de transformação da sociedade e de meio para resolver essas problemáticas urbanas à educação em direitos humanos. Com isso, a educação em direitos humanos garante ao indivíduo autonomia de conhecimento e emancipação podendo atuar assim em diversas situações de violações.

5 CONCLUSÃO

Esse estudo teve como objetivo de discutir sobre as problemáticas das cidades com enfoque em educação em direitos humanos baseado na experiência do conjunto habitacional Cidade Jardim. Dessa forma, analisamos o que é direito à cidade no qual é caracterizado como a capacidade do indivíduo de exercer seu papel de cidadão na cidade e poder participar ativamente junto ao poder público. Nesse aspecto temos o direito à cidade como um direito humano. No que se refere ainda ao direito à cidade, nem sempre este é respeitado, no qual diversas transgressões como a mercantilização do solo vêm ocorrendo nas cidades e relacionando-se assim a questão do direito à moradia.

O direito à cidade está necessariamente relacionado ao direito à moradia, pois esse direito significa ter acesso aos bens e meios que a cidade nos oferece. Ou seja, não se trata somente de ter uma casa para morar, mas, o que é importante perceber é que todos tem o direito de poder usufruir dos benefícios que a cidade deve ter a oferecer a população. Em segundo momento, identificamos a importância da educação em direitos humanos como uma forma de emancipação do indivíduo e de sua autonomia para que este possa atuar em contextos de transgressões de direitos humanos. Essas violações se encontram, por exemplo, em políticas desenvolvimentistas nas cidades que só visam o crescimento econômico e acabam desrespeitando os direitos humanos.

Por seguinte, fizemos o relato da aula de campo oferecida pelo curso Defensores Populares de Direitos Humanos no conjunto habitacional Cidade Jardim. No dia da aula foram feitas perguntas aos moradores da localidade e com essas informações discutimos as problemáticas enfrentadas no conjunto.

Através dessa situação, podemos finalmente concluir que, com a aula de campo realizada no conjunto habitacional Cidade Jardim foi proporcionada um maior conhecimento sobre o direito humano à cidade e à moradia. Observamos no caso que tanto do direito à cidade como o direito à moradia são muitas vezes segregados por políticas públicas e conseqüentemente não sendo exercido conjuntamente. Destarte, temos com uma das ferramentas de corrigir e assegurar tais direitos à educação em direitos humanos no qual exerce o papel de formação dos indivíduos mediante situações de violações.

REFERÊNCIAS

- CARVALHO, Claudio; RODRIGUES, Raoni. **O Direito à Cidade**. Rio de Janeiro: Lumien Juris, 2016.
- ESCRITORIO DE DIREITOS HUMANOS – EDH ; CENTRO DE DEFESA A VIDA – CDVHS. **III Curso Defensores e Defensoras Populares de Direitos Humanos Os desafios e a luta pelo direito humano à cidade**. Fortaleza: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICHRISTUS, 2016.



ESCRITORIO DE DIREITOS HUMANOS – EDH **Programa de Responsabilidade Social: Defensores Populares de Direitos Humanos**. Fortaleza: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICHRISTUS, 2013.

CIDADE. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira S.A, 1975.

DIAS, Clarence. Educação em Direitos Humanos como Estratégia para o Desenvolvimento. In: ANDREOPOULOS, George J; CLAUDE, Richard Pierre (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. São Paulo: Edusp, 2007.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA HABITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Curso Bom Jardim parte 4. Programa Minha Casa Minha Vida**. Fortaleza:UFC, 2016.

PARK, Robert. Um roteiro de investigação sobre a cidade. In: VELHO, G.(Org). **O fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987. Disponível em: <http://www.marcoareliosc.com.br/03velho_completo.pdf>. Acesso em: 27 de junho de 2017.

PLATAFORMA DHESCA BRASIL. **Direito humano à cidade**. 2. ed. Curitiba:s/e. 2010.

ROLNIK, Raquel. Mudanças no FGTS e no Minha Casa e Minha Vida: e os mais pobres?.**Blog da Raquel Rolnik**. São Paulo, 23 fevereiro. 2017. Disponível em:<<https://raquelrolnik.wordpress.com/tag/minha-casa-minha-vida/>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

VIOLA, Solon Eduardo Annes; PIRES, Thiago Vieira. Educação em direitos humanos e sociedade: para além do liberalismo. In: RODINO, Ana Maria. [et al.], (Orgs.). **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: CCTA, 2016.

-
- i CIDADE. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira S.A,1975, p.324.
- ii PLATAFORMA DHESCA BRASIL. **Direito humano à cidade**. 2. Ed. Curitiba, 2010, p.12-13.
- iii CARVALHO, Claudio; RODRIGUES, Raoni. **O Direito à Cidade**. Rio de Janeiro: Lumien Juris, 2016, p.13-14.
- iv PLATAFORMA DHESCA BRASIL. **Direito humano à cidade**. 2. Ed. Curitiba, 2010, p. 9.
- v PARK, ROBERT. Um roteiro de investigação sobre a cidade. In: VELHO, G.(Org). **O fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987, p.26. Disponível em: <http://www.marcoareliosc.com.br/03velho_completo.pdf>. Acesso em: 27 de junho de 2017.
- vi CARVALHO, Claudio; RODRIGUES, Raoni. **O Direito à Cidade**. Rio de Janeiro: Lumien Juris, 2016, p. 40- 41.
- vii CARVALHO, Claudio; RODRIGUES, Raoni. **O Direito à Cidade**. Rio de Janeiro: Lumien Juris, 2016, p.18-19.
- viii PLATAFORMA DHESCA BRASIL. **Direito humano à cidade**. 2. Ed. Curitiba, 2010, p.12. ixROLNIK, Raquel. Mudanças no FGTS e no Minha Casa e Minha Vida: e os mais pobres?.**Blog da Raquel Rolnik**. São Paulo, 23 fev. 2017. Disponível em:<<https://raquelrolnik.wordpress.com/tag/minha-casa-minha-vida/>>. Acesso em: 26 jun. 2017.
- x PLATAFORMA DHESCA BRASIL. **Direito humano à cidade**. 2. Ed. Curitiba, 2010, p.12-14.
- xi VIOLA, Solon Eduardo Annes; PIRES, Thiago Vieira. Educação em direitos humanos e sociedade: para além do liberalismo. In: RODINO, Ana Maria. [et al.], (Org). **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: CCTA, 2016, p. 282.
- xii VIOLA, Solon Eduardo Annes; PIRES, Thiago Vieira. Educação em direitos humanos e sociedade: para além do liberalismo. In: RODINO, Ana Maria. [et al.], (Org). **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: CCTA, 2016, p. 300.
- xiii VIOLA, Solon Eduardo Annes; PIRES, Thiago Vieira. Educação em direitos humanos e sociedade: para além do liberalismo. In: RODINO, Ana Maria. [et al.], (Org). **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: CCTA, 2016, p. 299.
- xiv CARVALHO, Claudio; RODRIGUES, Raoni. **O Direito à Cidade**. Rio de Janeiro: Lumien Juris, 2016, p.36.
- xv DIAS, Clarence. Educação em Direitos Humanos como Estratégia para o Desenvolvimento. In: ANDREOPOULOS, George J; CLAUDE, Richard Pierre (Org). **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. São Paulo: Edusp, 2007, p.103.
- xvi VIOLA, Solon Eduardo Annes; PIRES, Thiago Vieira. Educação em direitos humanos e sociedade: para além do liberalismo. In: RODINO, Ana Maria. [et al.], (Org). **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: CCTA, 2016, p. 300.

- xvii VIOLA, Solon Eduardo Annes; PIRES, Thiago Vieira. Educação em direitos humanos e sociedade: para além do liberalismo. In: RODINO, Ana Maria. [et al.], (Org). **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: CCTA, 2016, p. 301.
- xviii ESCRITORIO DE DIREITOS HUMANOS – EDH **Programa de Responsabilidade Social**: Defensores Populares de Direitos Humanos. Fortaleza: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICHRISTUS, 2013, p. 1.
- xix ESCRITORIO DE DIREITOS HUMANOS – EDH **Programa de Responsabilidade Social**: Defensores Populares de Direitos Humanos. Fortaleza: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICHRISTUS, 2013, p.2.
- xx ESCRITORIO DE DIREITOS HUMANOS – EDH ; CENTRO DE DEFESA A VIDA – CDVHS. **III Curso Defensores e Defensoras Populares de Direitos Humanos Os desafios e a luta pelo direito humano à cidade**. Fortaleza: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICHRISTUS, 2016, p.1.
- xxi LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA HABITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Curso Bom Jardim parte 4. Programa Minha Casa Minha Vida**. Fortaleza:UFC, 2016, p. 43.



DISCUSSÃO ACERCA DO ENSINO JURÍDICO E A EXPERIÊNCIA DO SEMINÁRIO PARTICIPATIVO NA DISCIPLINA CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA DO ESTADO

Ênio Stefani Rodrigues Cardoso Cidrão¹
Jacqueline Alves Soares²

RESUMO

O presente trabalho busca fazer uma análise didático-metodológica do ensino jurídico, compreendendo o paradigma que lhe é fundamento. Verificou-se como modelo predominante o formalismo e a cultura de aprendizagem baseada numa relação vertical. A partir da conclusão de que este vive uma crise quanto aos métodos de ensino, procurou-se compilar as metodologias que, na discussão em torno de soluções eficientes, manifestam-se como alternativas nesse contexto, assim como os esforços, especialmente curriculares, que foram empregados em prol de uma evolução. Procurou-se então construir um modelo de seminário, que tivesse uma abordagem participativa e pudesse ser uma maneira de colocar em prática o resultado das pesquisas sobre metodologias ativas, portanto, caracterizando o trabalho como pesquisa-ação, feita pelo método hipotético-dedutivo. A avaliação da técnica de aprendizagem foi feita pelos alunos, onde puderam expressar qual o nível de eficácia da metodologia quanto à efetividade no aprendizado e se vislumbravam a possibilidade de esta ser disseminada e utilizada como opção didática viável à apreensão do conteúdo em outras cadeiras do curso. O seminário participativo se mostrou adequado aos fins propostos, porém observou-se que alterações devem ser feitas, especialmente no tocante à organização no momento de aplicação da proposta, para que o método seja aperfeiçoado.

Palavras-chave: Ensino Jurídico. Crise didático-pedagógica. Mudança Paradigmática. Metodologias Ativas. Seminário.

1 INTRODUÇÃO

No Programa de Iniciação à Docência, do Centro Universitário Christus, especificamente na disciplina Ciência Política e Teoria do Estado, foram desenvolvidas pesquisas a fim de se obter uma compreensão sólida acerca do quadro em que se encontra o ensino jurídico brasileiro, assim como a definição de meios empregados para aperfeiçoá-lo e tornar a formação dos estudantes consistente e integral.

Primeiramente, para entender a situação atual do ensino do Direito no Brasil, foi feita uma breve retomada histórica, analisando o que o caracteriza pedagogicamente, a fim de estabelecer relações entre os métodos difundidos e algumas dificuldades cognitivas que estão presentes no ambiente acadêmico.

Em seguida, focando na chamada crise didático-pedagógica, baseada no uso indiscriminado de métodos tradicionais baseados na verticalidade do ensino, buscou-se opções didáticas que pudessem contorná-la. Dessa forma, foram estudadas as metodologias ativas, que atuam na que-

1 Graduando em direito pelo Centro Universitário Christus, integrou o Programa de Iniciação à Docência (PID) nos semestres 2016.2 e 2017.1, sendo monitor da disciplina Ciência Política e Teoria do Estado. E-mail: eniocidrao_moa@hotmail.com

2 Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente e graduada em Direito, ambos pela Universidade Federal do Ceará, participou do Programa de Iniciação à Docência (PID) nos semestres 2016.2 e 2017.1 como professora orientadora da disciplina Ciência Política e Teoria do Estado. E-mail: jacsoares81@gmail.com

bra da barreira entre a figura do professor, colocada num pedestal de superioridade absoluta, e a do aluno, visto como uma *tabula rasa*.

No contexto desse processo investigativo, surgiu o desafio de elaborar e programar uma sistemática metodológica para o seminário da disciplina, e que esta fosse eficaz didaticamente, tendo como meta fazer com que os momentos das apresentações fossem participativos, a aprendizagem resultante da dinâmica fosse notória e que o estímulo pelo conhecimento fosse acrescido.

Por fim, foi construído o modelo de seminário fundamentado em todas essas premissas, no qual cada parte dessa atividade foi detalhadamente planejada para se alcançar o objetivo pretendido. Foi elaborado e aplicado um instrumental que possibilitasse aos alunos uma forma de avaliar a atividade, facilitando uma análise posterior do resultado, feita por meio desse *feedback* dos alunos. Usou-se como instrumento um questionário *online*, no qual as respostas pudessem dar uma percepção deles quanto a sua aprendizagem e seu aproveitamento cognitivo resultantes da atividade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Análise metodológica do ensino jurídico brasileiro

2.1.1 O paradigma historicamente predominante e a sua crise

A trajetória do ensino do Direito no Brasil se inicia impulsionada pela chegada da Corte Real portuguesa, fugida da invasão de Napoleão a Portugal e disposta a constituir na colônia um novo império. Isso criou a necessidade de uma melhor estruturação desse novo Estado por meio, principalmente, do surgimento e desenvolvimento de instituições necessárias à administração pública, que, portanto, tornou imprescindível uma melhor formação técnico-jurídica para a elite, a fim de compor o novo quadro burocrático do funcionalismo público. Rafael Gonçalves Mota afirma que

no momento em que Portugal é invadido por Napoleão, e a corte se estrutura no Brasil, a ida de brasileiros para a Europa [que era o polo de formação da elite colonial, especialmente Coimbra] torna-se cada vez mais difícil, aumentando a demanda pela existência de cursos de nível superior no Brasilⁱ. (acréscimo nosso)

Inicialmente, importou-se integralmente a estrutura metodológica da Universidade de Coimbra, que até então era o polo de formação dos estadistas brasileiros. A herança que esse propósito funcionalista deixou foi um ensino predominantemente dogmático e centralizado, destinado à reprodução da ideologia dominante e a perpetuação de um direito que não se propõe questionável. Luis Carlos Cancellier de Olivo assinala que em Coimbra possuía-se um ensino do Direito envolvido por um ambiente de formalismo carregado de erudição, que acabava por distanciar o Direito oficial e letrado e o Direito que vivia a população em sua grande massa juntamente com o que era realmente aplicado nos tribunais locaisⁱⁱ.

Evidencia-se aí o distanciamento do saber jurídico da realidade social que lhe é invólucro.

É relevante trazer nesse contexto o conceito de “educação bancária”, desenvolvido por Paulo Freire, onde os alunos são meros depositários, onde o educador, o depositante, transmite a realidade como algo “parado, estático e bem comportado”, sem levar em conta a existência circundante dos discentes, exigindo-se destes apenas o mero extrato de uma conta no banco, um balanço periódico obtido nas avaliações cognitivasⁱⁱⁱ.



Hoje o caráter formalista assume algumas facetas distintas do mencionado nos primórdios da implantação e desenvolvimento dos cursos jurídicos no Brasil imperial. Frederico Silva e Roberto Freitas Filho corroboram nesse entendimento trazendo o fato de que o profissional de valor hoje no Direito é aquele que melhor opera um saber técnico, tendo capacidade de lidar com um conhecimento meramente instrumental^{iv}. Eles também destacam a busca prioritária da maioria por aprovações em concurso ao trazerem uma pesquisa feita em 2007 na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, para saber o perfil dos estudantes de monografia do curso de direito^v.

Esses autores evidenciam que o foco em ter êxito em provas profissionais que exigem apenas uma fiel reprodução de informações apreendidas durante um lapso de tempo, gera uma seletividade por parte dos discentes, que acabam por menosprezar atividades críticas e reflexivas do curso, como a participação em metodologias inovadoras de ensino, pesquisa e extensão^{vi}.

A aula-conferência, com caráter meramente expositivo, é o centro didático-metodológico dessa estrutura, e vem sendo usada, por muitas vezes, de forma preponderante e irrefletida. Antonio Carlos Gil diz que esse método acaba sendo amplamente usado porque é algo, até certo ponto, simplificado, pois qualquer profissional que domine a matéria pode se utilizar desse meio, sem necessariamente ter conhecimentos e práticas pedagógicas^{vii}.

Horácio Wanderlei Rodrigues, nesse sentido, colabora dizendo que:

[Os] professores [...] se restringem, em sala de aula, a expor o ponto do dia, comentar os artigos dos códigos e contar casos de sua vida profissional, adotando um ou mais livros-textos, que serão cobrados dos alunos nas verificações. [...] As atividades de pesquisa e extensão e a análise crítica do fenômeno jurídico são geralmente inexistentes.^{viii}

Andréa Vale Spazzafumo e Denise Almeida Andrade, ao analisar San Tiago Dantas, afirmam que isso gera ouvintes desmotivados, mediante essa forma condensada de se transmitir as ideias^{ix}. Impede-se a promoção de um ambiente de criticidade e inquietação científica, que são imprescindíveis na academia, maculando a plenitude do momento de cognição.

Conforme esse paradigma pedagógico tradicional, prosseguindo na linha de pensamento substanciada pelas autoras, “a relação parte do professor que é o centro da ação, [...] aprende-se sem questionamentos e sem saber para que serve o conhecimento, [...] o aluno tem por finalidade cumprir uma obrigação (obter êxito)”^x. Despreza-se, portanto, a dialogicidade, inerente ao processo ideal de aprendizagem.

No curso de Direito, percebe-se claramente que há uma preferência e, portanto, uma hegemonia das disciplinas denominadas dogmáticas. Houve tentativas graduais de mudança no decorrer dos períodos históricos da implementação dos cursos no Brasil, no entanto, por vezes, mal sucedidas^{xi}. Adriano de Assis Ferreira contribui abordando que “as ciências dogmáticas preocupam-se com a resolução de problemas práticos e não, fundamentalmente, com a obtenção de um conhecimento verdadeiro sobre seu objeto” e é no âmbito dessas matérias que a lei emerge como um dogma, consolidando uma essência acrítica inviabiliza o confronto com ideias conflituosas, tornando a legislação um pressuposto intocável da discussão^{xii}.

Por todos os pontos mencionados e por outros mais, fala-se recorrentemente em uma decadência dos métodos e da estrutura do ensino do Direito no Brasil, propiciando uma crise multidimensional, isto é, atingindo vários aspectos, desde o epistemológico, passando pelo didático-pedagógico, até o tocante ao mercado de trabalho.

2.1.2 A necessidade de uma mudança de paradigma

Têm-se discutido frequentemente acerca de alternativas metodológicas que possam resgatar o ensino jurídico dos percalços advindos das falhas estratégias de transmissão do conhecimento. Um conceito basilar nessa discussão seria o que Paulo Freire trouxe em suas reflexões, que é o da educação como prática da liberdade, seria então o incremento da dialogicidade como essência desse modelo, defendendo que “a educação autêntica [...] não se faz de ‘A’ para ‘B’ ou de ‘A’ sobre ‘B’, mas de ‘A’ com ‘B’, mediatizados pelo mundo”^{xiii}. Edgar Morin afirma que estudando as partes isoladamente, como se o processo para a chegada do verdadeiro conhecimento pudesse se limitar a um recorte fechado do mundo, nunca se chegará a uma percepção do todo^{xiv}, e isso para o direito é perigoso, à medida que se lida com situações que necessitam de uma compreensão global, equidade e decisões acertadas e coerentes.

Fayga Bedê et al., ao citar Francisco Gutiérrez, contribui nessa celeuma trazendo o postulado de que nas experiências de aprendizagem deve-se buscar transmitir um conhecimento produtivo e transformador, a partir do momento em que se estimula a procura por uma compreensão analítica do objeto de estudo e por uma posterior transformação deste^{xv}.

O direito é feito para a sociedade, portanto, cabe ao ensino deste entender onde está localizado todo o arcabouço normativo, investigando a essência da estrutura prescritiva. Luis Alberto Warat fala de um “saber que, provocando conotativamente a opacidade das relações sociais, afasta os juristas da compreensão do papel do direito e do seu conhecimento na sociedade”^{xvi}, ao tratar do senso comum teórico dos juristas, que para ele seria uma embalagem de cientificidade e racionalismo dito puro no discurso jurídico, quando, na verdade, este contém diversas significações que são carregadas de opiniões pessoais e de representações costumeiras^{xvii}.

Para Eduardo Bittar é necessário estabelecer algumas ideias como fundamento dessa superação paradigmática, que são:

construir uma filosofia da educação, na qual se priorizem as ideias de processo de aprendizagem, interação entre ensino formal e necessidades da vida, acessibilidade democrática ao ensino, participação do aluno na formulação das ideias, divisão de competências administrativas e educacionais entre corpo docente e discente etc.^{xviii}

É exatamente no âmbito desse debate que se destaca os métodos ativos de ensino, que buscam colocar o estudante nesse papel central da atividade de aprendizagem, destacando a importância do “aprender fazendo”. José Morán afirma que “nas metodologias ativas da aprendizagem, a dinâmica se dá a partir de problemas e situações reais; os mesmos que os alunos vivenciarão depois na vida profissional, de forma antecipada, durante o curso”, e isso pode ser por meio problemas do cotidiano social, jogos, atividades participativas, dentre outras formas^{xix}.

Andréa Vale Spazzafumo e Denise Almeida Andrade abordam que é necessária uma formação docente significativa, algo que geralmente não há, e que seja feita de forma contínua, a fim de que os professores possam manejar com destreza métodos de ensino variados, que ajudem a trazer essa inovação no ensino do Direito^{xx}.

Percebem-se alguns esforços já empregados em prol de um aperfeiçoamento educacional, especialmente na inclusão das chamadas disciplinas zetéticas na base curricular do curso, estas se contrapõem as dogmáticas no sentido de que buscam proporcionar uma formação global para o estudante, dando-lhe uma base geral sólida para avançar para a parte específica do curso. Boaventura de Sousa Santos completa afirmando que para representar as alterações das novas diretrizes “é suficiente mencionar a introdução da interdisciplinaridade [...], a integração entre ensino, pesquisa e extensão, e [...] entre teoria e prática (para além da prática forense)”^{xxi}.



Com a Portaria MEC 1.886/1994 tivemos o reconhecimento desse tipo de matéria como disciplinas fundamentais do conteúdo mínimo de cada curso, nesse rol estando a disciplina Ciência Política (com Teoria do Estado).

Percebe-se em alguns planos de ensino da disciplina Ciência Política e Teoria do Estado a busca pelo estabelecimento de metodologias ativas como algo a ser culturalmente desenvolvido, como se vê no plano do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria de 2013, onde se diz que:

As aulas primarão pelo estímulo ao debate sobre casos práticos em sala de aula [...]. Para viabilizar o desenvolvimento de aulas expositivas-dialogadas e a participação coletiva, será oferecida a leitura prévia dos textos indicados acerca da disciplina. [...] A disciplina já oferece uma necessidade de compreensão interdisciplinar das ciências sociais e humanas, mas que será visualizada nos estudos de casos.^{xxii}

Ricardo Rodrigues Gama colabora dizendo que:

no mundo atual, os desdobramentos do Estado e a complexidade da vida em sociedade, reclamam do profissional um posicionamento ponderado [...]. Diante de tantas mudanças estatais, seja com relação ao Estado ou suas instituições, o dinamismo intelectual reclama uma boa formação, a qual só pode ser adquirida com uma formação ampla e crítica.^{xxiii}

Assim a introdução da zetética busca atribuir criticidade à trajetória acadêmica dos alunos, mas o espírito dogmático, ainda preponderantemente impregnado, às vezes faz com que a ministração dessas matérias, mesmo elas, seja adaptada à estrutura tradicional de ensino, perpetuando ainda que forçadamente o estilo bancário de aprender. Frederico de Almeida, André Lucas D. Souza e Sarah Bria de Camargo trazem que por vezes se faz um isolamento dessas matérias, evitando uma integração maior com disciplinas estritamente jurídicas, colocando-as no início do curso ou dando uma pequena carga horária, que acaba não abrindo margem para o potencial crítico e interdisciplinar que as disciplinas zetéticas possuem.

2.2 O seminário como estratégia de ensino

No rol das metodologias ativas, os autores comumente citam o seminário como uma estratégia que também atribui protagonismo aos alunos. Ana Mara F. Machado e Catarina Helena C. Barbieri afirmam que estamos diante de um seminário quando “os alunos são desafiados a enfrentar um tema ou texto proposto pelo professor e o resultado não são respostas certas, mas suas próprias interpretações”^{xxiv}. Antonio Carlos Gil fala de “um grupo de pessoas que se reúnem sob a coordenação de um especialista com o objetivo de estudar um tema”^{xxv}.

Quanto ao objetivo, o seminário pode ser útil quanto a diversos aspectos, mas é importante salientar o estímulo à reflexão como uma espécie de objetivo geral, ou seja, despertar no aluno um olhar de pesquisador acerca de uma temática. No caso, esse seria apenas um tipo de seminário, pois, conforme Ana Mara F. Machado e Catarina Helena C. Barbieri, classificando os seminários quanto ao seu objeto de estudo, há também o seminário de leitura e o de pesquisa^{xxvi}. Mas será dado um foco maior nesse trabalho ao seminário denominado temático, principalmente no tocante às conceituações e formas de aplicação.

Segundo Antonio Carlos Gil, essa técnica de aprendizagem demonstra utilidade para identificar problemas, reformulá-los a partir do enfoque sob ângulos diferentes, propor pesquisas para solucioná-los, apreciar e/ou avaliar os resultados de estudos e pesquisas, dentre outros proveitos^{xxvii}.

Ao professor cabe o papel de administrar toda a dinâmica da atividade, dando suporte a fim de que os alunos possam desenvolver a sua própria reflexão acerca do assunto. A ele cabe direcionar os alunos quanto a possíveis fontes de pesquisa, estabelecendo assim parâmetros para a discussão e fazendo que a metodologia atinja sua meta.

Horácio Wanderlei Rodrigues considera, de certa forma, inadequado citar o seminário como instrumento de avanço para com a crise didático-pedagógica, pois “o controle do conteúdo continua com o mestre - ele preserva o lugar da fala e conseqüentemente o da verdade”, pelo fato dele dirigir os debates e fazer as indicações bibliográficas^{xxviii}. No entanto, como Antonio Carlos Gil traz, o próprio nome da técnica já denota algo da sua essência, pois advém da palavra latina *semen*, que em português significa semente^{xxix}, portanto, esse papel de orientador está dentro da estratégia de melhoria da aprendizagem, à medida que o professor assume a função de dirigente, enquanto que o aluno permanece no centro.

Em outra obra, Antonio Carlos Gil diz que às vezes a atividade se reduz a uma mera aula expositiva, só que, em vez de ser ministrada pelo professor, é dada pelos alunos, que na verdade pagam para assistir as aulas e não para transmiti-las^{xxx}. É algo que deve promover a dinamicidade e participação, incluindo todos da sala de aula. Urge, portanto, que, ao aplicar esse método de aprendizagem, a sua má utilização não venha dar subsídio para que o estigma em torno deste se perpetue.

3 MÉTODOS

O método da pesquisa desenvolvida foi o hipotético-dedutivo, pelo qual, a partir de premissas teóricas colocadas como fundamentais e norteadoras, procurou-se verificar a aplicação direta destas na realidade fática.

A pesquisa desenvolvida possui caráter teórico-prático. Consoante às reflexões de Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro, essa modalidade tem como essência o caráter aplicador de conceitos teóricos, visando uma melhor compreensão de um fenômeno^{xxxi}.

A pesquisa também se qualifica como pesquisa-ação, que, segundo Eduardo Bittar, “representa um modo de interferência sobre determinada comunidade a ponto de, por fruto do trabalho da pesquisa, surgir, como interface da investigação, uma espécie de produto social, ambiental, comportamental, política [e/ou] institucional”^{xxxii}. Eduardo Bittar completa, “o fato de o pesquisador desenvolver sua atividade já importa em mudança qualitativa da condição do meio sobre o qual intervém”^{xxxiii}.

Inicialmente a pesquisa se desenvolveu por meio de um processo de familiarização com o tema. Na fase exploratória procurou-se fazer uma análise bibliográfica pertinente aos propósitos pedagógicos almejados. Em seguida, começou-se a redigir resumos, a fim de compilar as ideias obtidas com as discussões advindas das leituras.

Logo nos primeiros passos da pesquisa, a orientadora propôs leituras reflexivas e epistemológicas acerca do saber jurídico, para que se pudesse gerar inquietações que ajudassem na busca por alternativas práticas eficazes que pudessem solidificar um ensino jurídico diferente.

Depois foi feita uma discussão conjunta em outros momentos de reunião entre professora-orientadora e aluno-monitor acerca de qual seria o modelo ideal de seminário, baseando-se nas reflexões levantadas pelas leituras teóricas. Nessas ocasiões foi aberto para professora e monitor expressarem ideias que colaborassem para que o seminário da disciplina tivesse abordagem materialmente participativa e, a partir do que foi surgindo, ia selecionando-se o que, de comum acordo, encaixava-se na proposta, edificando ao final o modelo específico de aplicação da metodologia de aprendizagem.



3.1 A forma de implementação do seminário em sala

Foi discutido nas reuniões entre o monitor e a professora da disciplina Ciência Política e Teoria do Estado qual seria a melhor forma de se aplicar um seminário a fim de se galgar três focos. O modelo que seria construído deveria: 1) favorecer a operacionalização do conhecimento; 2) facilitar a aplicação do que está sendo aprendido, na realidade fática; e 3) consolidar uma interação dialogada entre alunos apresentadores e alunos receptores^{xxxiv}.

Uma das primeiras preocupações manifestadas foi quanto à necessidade dos alunos em engargarem aquilo que estão aprendendo no cotidiano, isto é, o estabelecimento do elo entre o conhecimento abstrato e a realidade concreta. Para contextualizar o que se estava transmitindo na discussão do seminário, estabeleceu-se que os alunos deveriam trazer uma matéria jornalística recente que fosse diretamente pertinente ao assunto apresentado e esta deveria estar acessível a todos do recinto no momento da discussão na sala de aula, para que tivessem condições de debater satisfatoriamente no momento de reflexão coletiva.

No seminário também não poderia faltar algo que fizesse com que os estudantes viessem a instrumentalizar o que estão aprendendo, algo que estimulasse a apreensão do conteúdo teórico e os tirassem da estaticidade, tornando-o dinâmico a partir de uma ferramenta de aplicação imediata. Decidiu-se então que o grupo que estivesse apresentando teria que, previamente, elaborar questões que pudessem avaliar o nível de reflexão obtido a partir do debate sobre a notícia trazida e também verificar o quanto o restante da sala sabia acerca da parte teórica da apresentação.

Tudo isso estaria documentado em uma parte escrita, que seria requerida para ser entregue no dia correspondente à apresentação, onde conteria um relatório do conteúdo teórico que o grupo conseguisse reunir, as questões elaboradas e a notícia escolhida para análise.

Escolheu-se uma sequência de apresentação diferente da comumente utilizada. Todas as equipes teriam seus seminários divididos em dois dias e em cada dia dois grupos apresentariam. No primeiro dia, as duas equipes correspondentes trariam as notícias selecionadas e, após uma discussão com todos da sala, se passaria para a resolução das questões elaboradas. Cada grupo teria metade do tempo da aula daquele dia para realizar essas etapas. Na aula seguinte, as equipes continuariam sua apresentação, só que, nessa etapa, trariam as respostas às questões anteriormente levantadas, e abordariam o conteúdo teórico que conseguiram pesquisar sobre a temática definida, sempre fazendo elos com a notícia e com as questões, demonstrando as respostas a estas à medida que se avançariam as explicações.

Optou-se por iniciar com as discussões contextualizadas na notícia e a resolução das questões, pois se descobriu a importância de considerar, em qualquer momento de aprendizado, que todos possuem algum conhecimento prévio do que está sendo repassado, e que a partir daí é construído o aprofundamento cognitivo. Quando viesse o conteúdo teórico angariado pela equipe que estivesse à frente da aula, cada um sedimentaria assim o que já sabia. Karl Raimund Popper traz que:

a teoria da *tabula rasa* é absurda, [a partir da ideia de que] o conhecimento nunca começa do nada, mas sempre de algum conhecimento de base - conhecimento que no momento é tido como certo - juntamente com algumas dificuldades, alguns problemas. Estes, via de regra, surgem do choque entre, de um lado, algumas novas descobertas, tais como nossas observações ou alguma hipótese sugerida por elas.^{xxxv} (acréscimo nosso)

Tanto a professora quanto os alunos que não estariam apresentando teriam total liberdade para fazer intervenções para, dessa forma, enriquecer a discussão, trazendo seus pontos de vista e informações complementares que elucidassem algum ponto da apresentação.

Foram escolhidos nas reuniões mencionadas os temas das apresentações, todos com a finalidade de se atingir o objetivo da disciplina, que é, conforme Ricardo Rodrigues Gama, “tornar inteligíveis as instituições e regimes políticos, possibilitando a sua assimilação sobre questões concretas que envolvam o Estado”^{xxxvi}. Os assuntos definidos foram: 1) formas de governo; 2) separação de poderes; 3) direitos humanos e fundamentais; e 4) crise do Estado social e neoliberalismo.

A introdução de metodologias participativas e proporcionadoras de reflexão é essencial nessa disciplina, pois, como já foi evidenciado, as matérias zetéticas possuem como função proporcionar uma formação abrangente e global para os estudantes e trazer reflexões profundas e holísticas para a análise jurídica. O autor supramencionado aduz que “a razão de existir da Ciência Política é oferecer sempre novos caminhos para as questões emergentes no exercício do poder”^{xxxvii}, por isso a criticidade lhe é idealmente inseparável.

Montando toda essa estrutura, desejava-se que os alunos assumissem, não só naquele momento mas continuamente, um papel central na relação de aprendizagem.

3.2. A forma de avaliação da atividade

Para avaliar a eficácia da atividade, foi dado foco à percepção do corpo discente quanto à eficácia da aplicação do método. Os alunos, portanto, seriam aqueles que dariam o *feedback*, pois, se o objetivo é posicioná-los no centro da dinâmica pedagógica, estes deveriam ser os sujeitos que determinariam se o método alcançou o fim a que se propôs. A principal expectativa quanto aos dados que seriam coletados era a verificação da eficiência da atividade no tocante à aprendizagem efetiva dos alunos e como eles enxergavam a replicabilidade da metodologia específica, ou seja, se esta poderia ser útil em outras disciplinas.

Definiu-se que a forma como iria ser angariada a avaliação da metodologia por parte dos alunos seria um questionário, e a forma como este seria veiculado seria pelo *Google Forms*, uma ferramenta *online* de construção de formulários. Escolheu-se aplicar a avaliação pela internet para que os estudantes pudessem ter facilidade ao responder as perguntas, podendo fazer isso em casa, em um momento de ócio do dia, ou durante suas rotinas, com seus celulares. Foi dada liberdade aos alunos para que espontaneamente pudessem colaborar com a pesquisa respondendo o questionário. Disponibilizaram-se um total de 11 voluntários, possuindo a turma 31 alunos, portanto, 35% desse total se dispuseram, sendo essa a amostra da pesquisa.

No momento de análise dos resultados, averiguou-se a maioria das questões, por serem de objetivas, quantitativamente, havendo apenas a última pergunta a necessidade de se fazer uma análise de discurso quanto às respostas dissertativas solicitadas no questionário.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente foi perguntado ao aluno em qual grupo ele estava encaixado, e ele respondia selecionando o tema respectivo da equipe. Obteve-se respostas de pelo menos um integrante de cada seminário, havendo uma equipe que teve o maior número de voluntários, totalizando quatro integrantes.

A primeira questão de cunho avaliativo foi perguntando de forma geral se a atividade do seminário foi proveitosa para a aprendizagem dos conteúdos abordados. 10 alunos responderam que “sim, totalmente” e um assinalou “em parte”.



Em seguida questionou-se como o estudante avaliava-se individualmente quanto à apreensão das informações coletadas e apresentadas pela própria equipe, isto é, se houve uma absorção cognitiva satisfatória do tema do seu próprio seminário. A pergunta foi: “como você avalia a sua apreensão individual das informações coletadas e apresentadas pela SUA equipe?”. Os alunos que responderam que esta foi “muito satisfatória” foram 7, enquanto que os que assinalaram “satisfatória” totalizaram 3, havendo um que considerou “parcialmente satisfatória” e ninguém a opção “insatisfatória”

Depois foi indagado acerca da apreensão individual do conteúdo teórico apresentado pelas outras equipes, por meio do questionamento: “como você avalia a sua apreensão individual das informações apresentadas pelas OUTRAS equipes?”. 2 discentes disseram que esta foi “muito satisfatória”, isto é, que esta foi plena, outros 8 afirmaram que foi “satisfatória”, 1 assinalou “parcialmente satisfatória”, e nenhum alegou ter sido “insatisfatória”.

Após isso, foi feita a seguinte pergunta: “a metodologia diferente da comumente usada (análise de notícias recentes relacionadas ao tema e resolução de questões elaboradas pela equipe apresentadora, antes mesmo da abordagem teórica do assunto), implementada no seminário, auxiliou positivamente na interação entre apresentadores e ouvintes?”. Dos que responderam, 9 assinalaram que “sim, totalmente” e 2 “em parte”.

Posteriormente questionou-se especificamente acerca da implementação da discussão de notícias relacionadas aos temas dos seminários da forma a seguir: “a análise de notícias atuais, pertinentes ao tema abordado, facilitou a compreensão teórica deste?”. Todos disseram que “sim, totalmente”, sendo importante ressaltar que não havia a possibilidade de deixar as questões de múltipla escolha sem resposta, havia apenas as alternativas, nesse tipo de pergunta em especial, de colocar “sim, totalmente”, “em parte” e “não”.

A partir daqui focou-se nas questões elaboradas pela equipe em apresentação e respondidas pelo restante da turma. A primeira indagação foi: “a RESOLUÇÃO de questões elaboradas pelo grupo que discorreu acerca do assunto, feitas para o restante ouvinte da turma, facilitou a compreensão teórica deste?”. 8 escolheram a opção “sim, totalmente” e 3 “em parte”.

Ulteriormente, nessa mesma linha, perguntou-se se: “a ELABORAÇÃO de questões relacionadas ao tema da sua equipe facilitou a compreensão deste?”, analisando agora o ato de ter que usar o raciocínio para aplicar o conteúdo da apresentação em forma de questões. Um total de 10 alunos disseram que “sim, totalmente” e 1 “em parte”.

Já chegando ao fim, foi feita uma indagação acerca da possível utilidade da sistemática metodológica, aplicada na proposta pedagógica estudada nesse trabalho, em outras disciplinas do curso. Foi perguntado da seguinte maneira: “toda a sistemática e metodologia do seminário são replicáveis, ou seja, podem ser aplicadas em outras disciplinas, como forma de melhoria no aprendizado?”. 6 afirmaram que “sim, totalmente” e 5 “em parte”.

Como foi questionado a utilidade do método e a eficácia que ele tem quanto a um efetivo aprendizado, aqueles que respondessem que esses fatores não foram substanciados plenamente deveriam ter um espaço para transmitir que pontos verificavam que necessitam ser transformados ou apenas aperfeiçoados. Para obter essa informação, foi pedido: “em poucas palavras e de forma sucinta responda que aspecto principal da atividade do seminário mostrou-se deficiente e deve ser corrigido em futuras ocasiões”. Essa questão não exigia resposta obrigatória, somente aqueles que quisessem evidenciar algum ponto a ser corrigido responderiam. Oito optaram por darem sua contribuição. Eis as respostas:

“Primeiramente deveria apresentar o assunto abordado e depois a questão e o debate em grupo. Na sala ocorreu o inverso, primeiro foi as perguntas e apresentação das notícias e depois o conteúdo explorado, o que deixou os alunos um pouco confusos nas respostas, pois não sabiam ainda o conteúdo.”

- “O tempo para explicar o assunto foi curto.”
- “O pouco tempo abordado para algumas equipes. Foram postos temas abrangentes e o tempo se limitou para as últimas equipes apresentarem seus trabalhos de forma mais ampla.”
- “O tempo de apresentação de cada equipe foi muito pouco, pela quantidade de alunos e pela extensão dos temas.”
- “Apresentar o tema e depois fazer as questões, para facilitar o aprendizado e as respostas serem mais explicadas.”
- “Imersão dos participantes”
- “Deve melhorar no aspecto interação, entre ouvintes e o grupo que apresenta. A maneira que foi respondida as questões pela turma, em alguns seminários, poderia ter sido mais proveitosa, na questão da troca de ideias.”
- “A parte escrita (digitada) do trabalho. Verifiquei que não estava claro para todos e talvez a professora tenha recebido trabalhos com partes diferentes ou faltando em um e tendo no outro.”

Percebeu-se que, quanto à estrutura metodológica da atividade e a proposta da sistemática do seminário, boa parte, três estudantes, destacou o fato de o tempo não ter sido suficiente para as devidas explanações e reflexões. Dois disseram que isso ocorreu devido a uma desproporcionalidade entre a extensão que os temas possuem no tocante ao arcabouço teórico e o tempo para apresentação fornecido para este, havendo um desses discentes que também acrescentou a grande quantidade de alunos no seminário.

É relevante destacar outro ponto que os alunos evidenciaram, dois deles frisaram que a inversão da ordem comumente praticada nos seminários causou dificuldades, pois ao fazer questionamentos e discutir notícias pertinentes diante mão, antes de construir uma base teórica, pode provocar, segundo um deles, certa confusão e dificuldade na construção de uma reflexão melhor. O outro aluno que também respondeu nesse sentido afirmou que desfazer essa inversão facilitaria o aprendizado.

Dois dos que optaram por responder essa questão dissertativa escolheram aspectos subjetivos dos alunos como algo que deve ser aperfeiçoado na aplicação da técnica. Um trouxe algo abstrato: a imersão dos participantes, talvez ele tenha tentado se referir ao envolvimento da turma na atividade, que se fosse maior poderia trazer melhores resultados. Outro optou por selecionar o nível de interação como algo a ser corrigido, pois, se isso fosse melhor trabalhado, traria proveito à discussão.

Por fim, houve um que preferiu focar numa falta de orientações precisas quanto à parte escrita do trabalho, gerando desorganização.

No geral, trazendo para averiguação as questões objetivas, os alunos, em suas autoavaliações, consideraram proveitosa a metodologia, colaborando de forma ótima com as sugestões de aperfeiçoamento.

5 CONCLUSÃO

Se de fato o direito pretende ser um instrumento satisfatório de controle e justiça social, é preciso que se comecem reformas desde o seu ensino. A mudança paradigmática emerge em meio



a várias propostas de alternativas, que a cada dia abrem questionamentos quanto à estrutura pedagógica tradicional, tornando-a ao longo do tempo destacadamente insustentável em meio ao contexto atual. A implementação de possíveis soluções se torna, assim, progressivamente comum.

As metodologias ativas aparecem como “coroa” das transformações do processo de ensino-aprendizagem no direito. Colocar o aluno no centro do momento pedagógico é um foco quando há um comprometimento com a aprendizagem participativa e reflexiva.

A experiência de aplicação de uma metodologia participativa foi proveitosa, à medida que a percepção do corpo discente evidenciou a ocorrência de uma aprendizagem substancial e a possibilidade, ainda que de forma parcial, de se replicar o que foi desenvolvido em outras disciplinas, fazendo aperfeiçoamentos específicos, principalmente quanto à organização da aplicação do método.

É importante que se abra espaço para um ensino jurídico crítico, que se baseie num diálogo entre todos os atores da aprendizagem, seja o professor, que deve atuar direcionando e facilitando o estudante na caminhada pela reflexão intelectual, seja o aluno, assumindo uma posição atuante, contribuindo para o estabelecimento da reciprocidade no ensino.

REFERÊNCIAS

BEDÊ, Fayga Silveira. et al. “Distraídos venceremos”: laboratório de criatividade em direito, arte e cultura. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Direito e ensino jurídico: legislação educacional**. São Paulo: Atlas, 2001.

FERREIRA, Adriano de Assis. **Positivação do direito e a ciência dogmática**. Disponível em: <<http://introducaoaoDireito.info/wp/idi/?p=344>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: <<http://lelivros.zone/book/download-pedagogia-do-oprimido-paulo-freire-em-epub-mobi-e-pdf/>>. Acesso em: 20 jun. 2017. (E-book)

GAMA, Ricardo Rodrigues. **Ciência Política**. Campinas: LZN, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Didática no ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Metodologia do ensino superior**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MACHADO, Ana Mara França; BARBIERI, Catarina Helena Cortada. Seminário. In: GHIRARDI, José Garcez (org.). **Métodos de ensino em direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009. (Metodologia e ensino: Direito, Desenvolvimento, Justiça)

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva: 2014.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2013. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=9cnFAwAAQBAJ&lpq=PP1&hl=pt-BR&pg=PT2#v=onepage&q&f=true>>. Acesso em: 25 jun. 2017 (E-book)

MORÁN, José. Mudando a educação com metodologias ativas. In: SOUZA, Carlos Alberto de (org.); MORALES, Ofelia Elisa Torres (org.). **Convergências midiáticas, educação e cidadania: aproximações jovens**. Ponta Grossa: UEPG/PROEX, 2015. (Mídias contemporâneas, 2) p. 19. Disponível em: <<http://www.youblisher.com/p/1121724-Colecao-Midias-Contemporaneas-Convergencias-Midiaticas-Educacao-e-Cidadania-aproximacoes-jovens-Volume-II/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

MOTA, Rafael Gonçalves. A evolução histórica do ensino jurídico no Brasil. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Origens históricas do ensino jurídico brasileiro In: RODRIGUES, Horacio Wanderlei. **Ensino jurídico: para que(m)?**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

POPPER, Karl Raimund. **Conhecimento objetivo: uma abordagem evolucionária**. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1975. (Espírito do nosso tempo, 13)

REDIN, Giuliana. Plano de ensino da disciplina Introdução à Ciência Política, 2013. **Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria**. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/direito/images/documentos/planos2013-1/JUR_1009_-_Ci%C3%aanciaPol%C3%adtica.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; FREITAS FILHO, Roberto. Ensino superior do direito, concursos e a monografia. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.);

TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 205.

SPAZZAFUMO, Andréa Vale; ANDRADE, Denise Almeida de. A andragogia como uma proposta de incremento à pedagogia tradicional no ensino superior. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência**, Florianópolis, p. 48-57, jan. 1982. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692>>. Acesso em: 8 nov. 2016.

-
- i MOTA, Rafael Gonçalves. A evolução histórica do ensino jurídico no Brasil. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 407.
- ii OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Origens históricas do ensino jurídico brasileiro In: RODRIGUES, Horacio Wanderlei. **Ensino jurídico: para que(m)?**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000, p. 53.
- iii FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: <<http://lelivros.zone/book/download-pedagogia-do-oprimido-paulo-freire-em-epub-mobi-e-pdf/>>. Acesso em: 20 jun. 2017. (E-book)



- iv SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; FREITAS FILHO, Roberto. Ensino superior do direito, concursos e a monografia. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 205.
- v Ibid., p. 208.
- vi Ibid., p. 208
- vii GIL, Antonio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997, p. 75.
- viii RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 53.
- ix DANTAS, 1978-79. apud SPAZZAFUMO, Andréa Vale; ANDRADE, Denise Almeida de. A andragogia como uma proposta de incremento à pedagogia tradicional no ensino superior. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 54
- x SPAZZAFUMO, Andréa Vale; ANDRADE, Denise Almeida de. op. cit., p. 57.
- xi Sobre isso, ver RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, cap. 3.
- xii FERREIRA, Adriano de Assis. **Positivização do direito e a ciência dogmática**. Disponível em: <<http://introducaoao-direito.info/wpid/?p=344>>. Acesso em: 25 jun. 2017.
- xiii FREIRE, Paulo. op. cit.
- xiv MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2013. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=9cnFAWAAQBAJ&pg=PP1&hl=pt-BR&pg=PT2#v=onepage&q&f=true>>. Acesso em: 25 jun. 2017 (E-book)
- xv GUTIÉRREZ, 2003. apud BEDÊ, Fayga Silveira. et al. “Distraídos venceremos”: laboratório de criatividade em direito, arte e cultura. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 155.
- xvi WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência**, Florianópolis, p. 48-57, jan. 1982. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692>>. Acesso em: 8 nov. 2016, p. 57.
- xvii Ibid., p. 54.
- xviii BITTAR, Eduardo C. B.. **Direito e ensino jurídico**: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001, p. 88.
- xix MORÁN, José. Mudando a educação com metodologias ativas. In: SOUZA, Carlos Alberto de (org.); MORALES, Ofelia Elisa Torres (org.). **Convergências midiáticas, educação e cidadania**: aproximações jovens. Ponta Grossa: UEPG/PROEX, 2015. (Mídias contemporâneas, 2) p. 19. Disponível em: <<http://www.youblisher.com/p/1121724-Colecao-Midias-Contemporaneas-Convergencias-Midiaticas-Educacao-e-Cidadania-aproximacoes-jovens-Volume-II/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.
- xx SPAZZAFUMO, Andréa Vale; ANDRADE, Denise Almeida de. op. cit., p. 47 e 48.
- xxi SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 62.
- xxii REDIN, Giuliana. Plano de ensino da disciplina Introdução à Ciência Política, 2013. **Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria**. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/direito/images/documentos/planos2013-1/JUR_1009_-_Ci%C3%aanciaPol%C3%adtica.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.
- xxiii GAMA, Ricardo Rodrigues. **Ciência Política**. Campinas: LZN, 2005, p. 17.
- xxiv MACHADO, Ana Mara França; BARBIERI, Catarina Helena Cortada. Seminário. In: GHIRARDI, José Garcez (org.). **Métodos de ensino em direito**: conceitos para um debate. São Paulo: Saraiva, 2009. (Metodologia e ensino: Direito, Desenvolvimento, Justiça) p. 90.
- xxv GIL, Antonio Carlos. op. cit., p. 82.
- xxvi MACHADO, Ana Mara França; BARBIERI, Catarina Helena Cortada. op. cit., p. 93.
- xxvii GIL, Antonio Carlos. op. cit., p. 82.
- xxviii RODRIGUES, Horacio Wanderlei. op. cit., p. 53.
- xxix GIL, Antonio Carlos. op. cit., p. 82.
- xxx GIL, Antonio Carlos. **Didática no ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2006, p. 172.
- xxxi MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva: 2014, p. 142.
- xxxii BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 207.
- xxxiii Ibid., p. 208.
- xxxiv Preferiu-se adotar essa nomenclatura em vez de alunos ouvintes, pois, a partir do momento que a interação entre a equipe que estaria apresentando e o restante da sala se tornasse um fato, não haveriam mais meros ouvintes, mas sim receptores perfeitamente aptos a participar da discussão.
- xxxv POPPER, Karl Raimund. **Conhecimento objetivo**: uma abordagem evolucionária. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1975. (Espírito do nosso tempo, 13) p. 75.
- xxxvi GAMA, Ricardo Rodrigues. op. cit., p. 26.
- xxxvii Ibid., p. 30.

CASO DAMIÃO XIMENES SOB A ÓTICA DO TRANSCONSTITUCIONALISMO

Eude Rêgo Luz¹
Francisco Yrallyps Mota Chagas

SUMÁRIO: RESUMO. 1 INTRODUÇÃO. 2 REVISÃO DE LITERATURA 2.1 Transconstitucionalismo. 2.1.1 *Transconstitucionalismo entre ordem internacional e ordem estatal*. 2.2 O Sistema Interamericano de Direitos Humanos. 2.3 O caso Damião Ximenes: breve relato. 2.4. Processamento perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2.5 Análise do caso sob a ótica do transconstitucionalismo. 3 METODOLOGIA. 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO

Pretende-se, neste artigo, fazer uma análise do caso Damião Ximenes, pessoa com deficiência que veio a óbito em um hospital psiquiátrico localizado em Sobral/CE, sob a ótica transconstitucional. Essa visão diz respeito ao entrelaçamento entre diversas ordens jurídicas para resolver problemas, principalmente ligados a direitos humanos e limitação do poder. O referido caso chegou à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e o Brasil foi sentenciado como culpado, e esta sentença teve efeitos dentro da ordem interna que propiciaram certa resolução do problema. Neste artigo, foram analisados os efeitos da submissão dessa violação dos direitos de uma pessoa com deficiência à Corte, pois esse processamento teve um trâmite que durou alguns anos, e, ao final, não foi totalmente cumprido o que foi proferido em sentença. Viu-se, por meio da ótica transconstitucional, que esses conflitos de direitos humanos são de essencial importância para um aprendizado entre ordens jurídicas, pois esses direitos são construídos principalmente diante do dissenso. Usou-se basicamente a pesquisa bibliográfica no desenvolvimento do presente trabalho.

Palavras-chave: Direitos humanos. Transconstitucionalismo. Damião Ximenes. Corte Interamericana de Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa o caso Damião Ximenes Lopes, que foi um homem morto em um hospital psiquiátrico de maneira duvidosa, e seus familiares inconformados foram à busca de uma resolução por meio de um Tribunal Internacional, por não ter tido uma resposta célere pelo meio interno.

Esse caso é visto sob a ótica do transconstitucionalismo, que é uma teoria do autor Marcelo Neves que aborda os entrelaçamentos entre ordens jurídicas distintas para tratar de problemas que ultrapassem as fronteiras dos Estados, normalmente, são problemas de direitos humanos e limitação do poder.

Para poder-se entender o trâmite do referido julgado, fala-se da estrutura do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, pois foi a entidade procurada pelos familiares para ter uma resposta mais célere e mais justa para o caso. Esse sistema, tem na sua estrutura a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

1 Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus), 5o semestre, monitor de Direito Constitucional e participante do grupo de estudos Islã, Direitos Humanos e Transconstitucionalismo (UFC). E-mail: euderego@outlook.com.

Buscou-se, primeiramente, como objetivo geral, analisar a sentença da Corte IDH e como específicos os reflexos de alguns pontos da decisão no território brasileiro. No referido trabalho, analisou-se a decisão da Corte e o seu reflexo no território nacional, se esse acontecimento que precisou de uma visão fora do Brasil repercutiu, de maneira positiva, para a celeridade na resolução do conflito e a construção de uma nova abordagem (transconstitucional) para os direitos humanos diante do confronto com outra ordem jurídica.

A principal problemática do trabalho relacionou-se com o modo de recepção pelo Brasil da interferência internacional e sua contribuição no âmbito interno.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Transconstitucionalismo

Neste ponto, será exposta uma breve explicação a respeito do transconstitucionalismo. Neves aborda, em seu livro, aspectos do transconstitucionalismo principalmente relacionado aos direitos humanos e limitação do poder.¹ Esse termo é usado no sentido de um entrelaçamento, em dissensos e não em consensos². Melhor dizendo, uma ordem influencia a outra tendo em vista conflitos (dissensos) e não uma concordância em tudo que é posto (consensos). Esse entrelaçamento é entre diversas ordens jurídicas tendo em vista conflitos de essência constitucional. Ele fala em entrevista ao Consultor Jurídico (ConJur):

Em poucas palavras, o transconstitucionalismo é o entrelaçamento de ordens jurídicas diversas, tanto estatais como transnacionais, internacionais e supranacionais, em torno dos mesmos problemas de natureza constitucional. Ou seja, problemas de direitos fundamentais e limitação de poder que são discutidos ao mesmo tempo por tribunais de ordens diversas.³

Em seu livro, aponta a diferença entre constituições transversais e transconstitucionalismo. Nas constituições transversais, haveria o acoplamento entre direito e política com a construção de racionalidade transversal⁴ mediante o aprendizado recíproco; já no transconstitucionalismo, o problema consiste em delinear as formas de relação entre ordens jurídicas diversas, utilizando vários programas e critérios.⁵

O constitucionalismo restrito aos Estados não é suficiente para encarar os problemas de direitos humanos que ultrapassam as fronteiras dos Estados, por isso a necessidade da abertura ao diálogo transconstitucional, conforme Neves :

Com o tempo, o incremento das relações transterritoriais com implicações normativas fundamentais levou à necessidade de abertura do transconstitucionalismo para além do Estado. Os problemas dos direitos fundamentais ou dos direitos humanos ultrapassaram fronteiras, de tal maneira que o direito constitucional estatal passou a ser uma instituição limitada para enfrentar esses problemas.⁶

O transconstitucionalismo envolve várias ordens, mas não somente jurídicas. O diálogo transconstitucional envolve várias esferas.

O transconstitucionalismo aponta para o fato de que surgem cada vez mais questões que poderão envolver instâncias estatais, internacionais, supranacionais e transnacionais (arbitrais), assim como instituições jurídicas locais nativas, na busca da solução de problemas tipicamente constitucionais.⁷

Dessa forma, entende-se transconstitucionalismo (sem adentrar aos conceitos específicos usados por Marcelo Neves) como problemas relacionados a direitos humanos e limitação do po-

der que, por sua importância no mundo atual, ultrapassam as fronteiras de qualquer Estado, tribunal, localidade para melhor discutir esses problemas em que se faz necessário o aprendizado recíproco, ou seja, as duas ordens (dois pensamentos) que se colocam em conflito tendem a propiciar uma discussão que pode otimizar cada um sua visão relacionada a esses problemas e podem ter a possibilidade da formação de racionalidades transversais quando se põem em contato. Essas racionalidades servem como “pontes de transição” para melhor abarcar essa discussão tão importante, essas pontes servem para que esses sistemas tenham ligação entre si.

Por fim, a teoria objetiva a proposição da abertura ao diálogo entre as mais diversas ordens, o que já acontece de forma parcial em várias situações, com aprendizado recíproco e sem a imposição de uma ordem sobre a outra.

2.1.1 Transconstitucionalismo entre ordem internacional e ordem estatal

Quando se fala em transconstitucionalismo entre ordem internacional e nacional, também considera-se que não é uma relação vertical, nem uma imposição de uma ordem sobre a outra, mas sim um entrelaçamento de ordens de tipo diferente.

A decisão dos tribunais internacionais não pode se impor unilateralmente, pois tem que haver um respeito às decisões internacionais no que diz respeito a uma interferência construtiva para formação de uma racionalidade que aumente a noção e a efetivação de direitos humanos, direitos fundamentais e limitação do poder. Muitos Estados, na sociedade mundial hodierna, dificultam a ideia de aprendizado e respeito com base na soberania absoluta e há dificuldade em traçar perspectivas que os Estados deixem a soberania em nome de problemas que ultrapassam suas fronteiras. Não se trata de considerar o direito internacional em detrimento de direito constitucional interno, mas, ao contrário, um crescimento recíproco, pois são visões diferentes relacionados ao mesmo problema.⁸

Relacionado a isso pode-se citar o artigo 53 da Convenção Européia de Direitos Humanos :

Nenhuma das disposições da presente Convenção será interpretada no sentido de limitar ou prejudicar os direitos do homem e as liberdades fundamentais que tiverem sido reconhecidos de acordo com as leis de qualquer Alta Parte Contratante ou de qualquer outra Convenção em que aquela seja parte.⁹

A necessidade de diálogo é recíproco, porque não só a ordem estatal pode equivocar-se, mas também a internacional e há aprendizado quando ambas se influenciam e se confrontam, pois, na maioria da vezes, configuram-se casos transconstitucionais diante de situações conflituosas.¹⁰

Tem-se notado um caso de transconstitucionalismo entre ordem internacional e ordem estatal nas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos em que a ordem estatal revê suas decisões com base na jurisprudência e nas decisões da Corte¹¹, um caso bem particular será analisado neste artigo.

2.2 O Sistema Interamericano de Direitos Humanos

A Organização dos Estados Americanos (OEA) decorreu de várias conferências, e sua origem remonta à Primeira Conferência Internacional Americana que aconteceu em Washington, D.C., de 1889 a 1890, com o intuito de propor meios para resolução de controvérsias que poderiam surgir entre os Estados Americanos relativas ao comércio, aos meios de comunicação entre os países, visando também incentivar relações comerciais.¹² Essa conferência resultou a criação da União Internacional das Repúblicas Americanas e firmou as bases do que seria o Sistema Interamericano.¹³



Os Estados Americanos, ao longo do século XX, tiveram várias reuniões, muitas delas com a adoção de alguma medida importante, como a Conferência Interamericana para Manutenção da Paz e Segurança no Continente que foi realizada no Brasil e adotou o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca.¹⁴

A Organização dos Estados Americanos foi formalmente fundada em 1948 com a assinatura da Carta da OEA, em Bogotá, Colômbia; o sistema interamericano de direitos humanos (SIDH) iniciou-se também durante essa conferência com a adoção da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948).

Como mecanismo de defesa dos direitos humanos, foi criada a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 1959¹⁵ que ganhou atribuições e procedimentos em 1969 com o Pacto de San José da Costa Rica. Essa Conferência adotou a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), que já havia tempo que vinha sendo preparada pela CIDH. A convenção entrou em vigor em 1978 e propiciou uma melhoria na efetividade da Comissão para estabelecer uma Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).¹⁶

Dispõe o artigo primeiro da convenção que os estados se comprometem a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, sem discriminação de qualquer natureza.¹⁷

A Comissão analisa se os países que fazem parte da Convenção (o Brasil ratificou em 1992) estão cumprindo os direitos dispostos nela, atuando como um fiscal das atividades dos Estados, recebendo notificações de indivíduos, fazendo recomendações aos governos.¹⁸ Ela é uma verdadeira guardiã do cumprimento das disposições da Convenção.¹⁹ Já a Corte tem capacidade contenciosa, e também é necessário que os países tenham reconhecido essa capacidade mediante declaração específica.²⁰ Suas decisões são de cumprimento obrigatório pelo Estado, porém o Estado tem de se dispor a cumprir, já que, por mais que seja obrigatória, ele pode se recusar a cumprir ou mesmo deixar de ser signatário.

Lembra-se também que as sentenças proferidas na Corte não precisam ser homologadas no âmbito interno, pois são sentenças internacionais, e não estrangeiras.²¹

2.3 O Caso Damião Ximenes: breve relato

Damião Ximenes era um morador de Sobral/CE que, desde pequeno, apresentou problemas de ordem mental.²² Sua mãe, D. Albertina, e sua Irmã, D. Irene, desde cedo, preocuparam-se com ele, devido a esses problemas. Quando ele chegou à determinada idade, os sintomas pioraram e, depois de várias tentativas de tratamento, elas o levaram a uma clínica psiquiátrica, Casa de Repouso Guararapes. Essa clínica apresentava, segundo sua mãe, condições insalubres, porém, por falta de opção, tiveram que recorrer a essa clínica, pois, em Sobral, não havia com muitos lugares para tratamento.²³

Certo dia, quando D. Albertina foi visitar o filho, foi impedida de entrar, porém, usando da força, conseguiu e achou o filho todo sujo, ensanguentado, parecia ter sido espancado, estava em péssimas condições²⁴. Após isso, ela, já chegando em casa, recebeu um telefonema da clínica, avisando que seu filho havia falecido. Segundo o médico, a morte teria sido natural.²⁵ A partir desse momento, seus familiares, inconformados, foram buscar apoio da justiça, pois acreditavam que Damião tinha sido assassinado.

A família, sem celeridade da justiça local e sem praticante nenhuma resposta, recorreram a um órgão internacional de defesa dos direitos humanos, Sistema Interamericana de Direitos Humanos (SIDH).

2.4 Processamento do caso perante a Corte Interamericana

Sabe-se que um dos critérios para um particular recorrer ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) é o esgotamento das vias internas²⁶, além de outros requisitos dispostos no art. 46, §1º, da Convenção. Porém, também há o entendimento de que, quando não há resposta ou demora na prestação jurisdicional interna, pode-se recorrer à Comissão Interamericana, ou seja, se houver falha no sistema interno, poderá ocorrer a intermediação desse sistema internacional.²⁷

A irmã do falecido apresentou o caso perante a Comissão que deu vários prazos para defesa por parte do Estado brasileiro. E, após certo trâmite, foi solicitado ao Estado o cumprimento de recomendações²⁸ que incluíam: a investigação dos responsáveis pela morte de Damião, a reparação de danos à família e a adoção de medidas para impedir que ocorressem casos semelhantes no futuro.²⁹ Contudo, o Brasil não cumpriu com as recomendações e, dessa forma, a Comissão submeteu o caso à jurisdição da Corte Interamericana.³⁰

Assim, em novembro de 2005, depois de várias provas e depoimentos, a corte proferiu sentença sobre exceção preliminar alegada pelo Estado, em que resolvia a questão do não esgotamento das vias internas e em relação à continuação de audiência pública que estava acontecendo na época.³¹ Em 2006, foi proferida a sentença que, por unanimidade, reconhecia a responsabilidade internacional parcial do Brasil pela violação dos direitos à vida, à integridade física da vítima.³² Além de dispor sobre a obrigação de indenizar a família de Damião e continuar a desenvolver programas de capacitação dos profissionais da saúde em relação ao atendimento de todas as pessoas com deficiência mental.

2.5 Análise do caso sob a ótica do transconstitucionalismo

Depois de termos vistos alguns conceitos relacionados ao transconstitucionalismo e ao desenvolver do caso, podemos fazer uma análise sob a “ótica transconstitucional”. Primeiramente, vamos pressupor que não se trata de uma assimetria.

Nesse sentido, Marcelo Neves dispõe em seu livro a respeito das assimetrias presentes no transconstitucionalismo. Essas assimetrias derivam da dimensão negativa do transconstitucionalismo, as relações são bloqueadoras e destrutivas entre elas.³³ Isso pode acontecer quando uma ordem é muito forte e, por isso, mostra-se bloqueadora de outras influências, fechando-se para o diálogo.³⁴ Pode ocorrer também a imposição sobre uma ordem jurídica mais frágil no cenário internacional, por exemplo.

Neves reforça isso dizendo que países fortes na constelação internacional tendem a recorrer à soberania para não respeitar as decisões, ou seja, a soberania é usada como escudo para não cumprir os direitos humanos. Porém, quando se tratam de Estados mais frágeis, outras ordens recorrem aos direitos humanos para fazê-los cumprir as decisões e os ditames do direito internacional.³⁵

Dessa forma, não se trata de uma mera imposição de uma decisão da Corte com a simples aceitação por parte do Estado ou de uma recusa do país para cumprir uma decisão com base na autonomia absoluta. Trata-se de um julgado que teve consequências positivas para o Estado como a capacitação de profissionais da saúde, conforme consta na sentença da Corte de 2006, a aprovação da Lei 10.216/2001³⁶, que já tramitava a mais de 10 anos no Congresso Nacional. Essa lei é chamada de “Lei de Reforma Psiquiátrica” e dispõe a respeito da proteção das pessoas portadoras de doenças mentais e outras garantias.

Houve medidas no âmbito local também, a saber:



Algumas dessas medidas foram adotadas pelo Município de Sobral, a saber: foi constituída uma comissão para investigar a responsabilidade da Casa de Repouso Guararapes em relação com a morte do senhor Damião Ximenes Lopes; foi implementada a Rede de Atenção Integral à Saúde Mental de Sobral; foi assinado no ano 2000 um convênio entre o Programa Saúde na Família e a Equipe de Saúde Mental do Município de Sobral; e foram criados uma Unidade de Internação Psiquiátrica no Hospital Dr. Estevão da Ponte do Município de Sobral; um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) especializado no tratamento de pessoas portadoras de psicose e neurose; um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) especializado no tratamento de pessoas dependentes de álcool e outras substâncias psicotrópicas; o Serviço Residencial Terapêutico; e uma unidade ambulatorial de psiquiatria regionalizada no Centro de Especialidades Médicas e equipes do Programa Saúde na Família.³⁷ [...]

Nesse mesmo sentido, a CIDH reconheceu que a eficaz aplicação dessas e de outras medidas adotadas no âmbito local e no nacional possibilitaria um melhoramento no atendimento de saúde.³⁸ Além de, em voto separado, o Juiz Caçado Trindade reconhecer que houve entre as partes um espírito construtivo, uma cooperação entre elas, o que possibilitou uma prestação jurisdicional razoavelmente efetiva.³⁹

Nota-se que, por mais que o país não tenha cumprido tudo que foi determinado na sentença da Corte (isso pode ser observado na supervisão de cumprimento de sentença),⁴⁰ houve um avanço construtivo no intuito de melhorar a saúde mental no país.

Tendo em vista o conceito de transconstitucionalismo, podemos constatar que, devido ao cumprimento das decisões da Corte, houve certo diálogo entre a CIDH e o Estado brasileiro que reconheceu sua responsabilidade e teve a intenção de melhorar a saúde mental no país.

Dessa forma, há uma disposição do país de rever suas ações com base na decisão de um Tribunal Internacional, formando, assim, uma racionalidade transversal, que é o intercâmbio de modo construtivo entre sistemas que entram em contato e pode-se formar “pontes de transição” entre essas racionalidades com influência duradoura. De modo que, como afirma Neves, [...] “o ponto cego, o outro pode ver”.⁴¹ Assim, pode haver uma influência por parte de outra ordem para visualizarem erros e sugerir melhoras para o outro, de modo que esse contato entre ordens possa ser potencializador de direitos. Dessa forma, as ordens envolvidas podem fortalecer esses contatos reconstruindo continuamente suas identidades.⁴²

A construção de direitos com sua maior proteção é conseguida mediante um processo histórico,⁴³ e assim como nesse caso relatado no texto, é nesses conflitos que vão se legitimando e protegendo os direitos humanos, uma verdadeira luta por direitos.⁴⁴

3 MATERIAIS E MÉTODOS/ METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi, basicamente, a pesquisa bibliográfica com uma abordagem qualitativa do problema. Dados coletados pela observação e de natureza teórica baseada em livros, artigos científicos e outros documentos de mesma natureza. Foi feita uma análise descritiva do problema acompanhada de críticas. Método predominantemente dedutivo, partindo-se de perspectivas mais amplas para menos amplas. Foi feito o uso do método comparativo com o objetivo de, a partir da generalização, chegar-se à inferências quanto à outras situações.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a presente pesquisa, constatou-se uma efetividade da decisão da Corte Interamericana dentro do território brasileiro e uma aceitação dessa decisão com o intuito de melhorar as políticas relacionadas ao tratamento de pessoas com deficiência, principalmente com deficiência mental.

Essa forma de intervenção gerou um resultado positivo, e podemos dizer que houve certo diálogo entre a Corte e o Estado Brasileiro, por mais que o referido Estado não tenha cumprido com todas as determinações da sentença.

Dessa forma, o diálogo transconstitucional tornou-se válido na medida em que apenas teve a acrescentar no âmbito interno, na medida em que o país adotou novas medidas de tratamento para as pessoas com deficiência mental, principalmente com a promulgação da Lei 10.216/2001, que estabeleceu novos direcionamentos em saúde mental no país.

A análise sob o transconstitucionalismo foi, neste trabalho bem simples, pois a teoria em si é bem mais complexa, porém mostra-se válida por ser uma ótica em que se analisa como se comportam duas visões diferentes para a resolução de um problema relacionado aos direitos humanos que podem ter um “diálogo” ou não.

5 CONCLUSÃO

Concluimos com este trabalho que a forma de intervenção da Corte foi positiva e gerou discussões pertinentes ao assunto no âmbito nacional e, também, que a atenção dada a esses problemas ligados a direitos humanos não pode ser amparada somente por uma visão, tem de haver certo dissenso quanto a eles, pois é com discussão e conflitos que temos uma construção de garantias mais fortes.

Assim, um só trabalho apenas aborda uma pequena parte dessa discussão tão ampla e que tem diversos questionamentos a serem respondidos. Como, por exemplo, como ficará a questão da soberania nacional *versus* a abertura ao diálogo transconstitucional com outras localidades, países, órgãos internacionais? Pois diversos países ainda usam a soberania como desculpa para não cumprirem acordos relacionados à proteção de direitos humanos e, simplesmente, fecham-se para o diálogo.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção americana Sobre Direitos Humanos. **CIDH**. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org>>. Acesso em 18. Maio. 2017.

Convenção Européia de Direitos Humanos. **OEA**. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&IID=4>>. Acesso em 16.mai.2017.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil.

San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>.pg Acesso em:17.mai.2017.

FRISSO, Giovana; PAIXÃO, Cristiano; SILVA, Janaína Lima Penalva da. Caso Ximenes Lopes versus Brasil. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Relato e Reconstrução Jurisprudencial (2007). **Direito.FGV**. Disponível em: <http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/narrativa_final_-_ximenes.pdf>. Acesso: 18 maio. 2017.

HAIDAR, Rodrigo. O acesso à justiça não é só o direito de ajuizar ações. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jul-12/fimde-entrevista-marcelo-neves-professor-conselheiro-cnj>>. Acesso em 16.mai.2017



LASCALA, Maria Carolina Florentino; FREITAS, Riva Sobrado de. O Brasil e a cooperação jurídica internacional com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, ano 6, nº18, p. 97-119, Jan./Mar.2012.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**.4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MONTEIRO, Rita Maria Paiva. **Dizem Que Sou Louco**: Caso Damião Ximenes e a Reforma Psiquiátrica em Sobral/CE..2015. Tese (Doutorado em Sociologia)- Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12659/1/2015_tese_rmpmonteiro.pdf>. Acesso em 17. maio.2017.

NEVES, Marcelo.A Força Simbólica dos Direitos Humanos. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº. 4, outubro/novembro/dezembro, 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br>>. Acesso em: 17 maio. 2017.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

NEVES, Marcelo. Do diálogo entre cortes supremas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao transconstitucionalismo na América Latina. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 51, nº 201, p. 193-213, Jan./Mar.2014.

NEVES, Marcelo. Observatório Constitucional. Assimetrias no transconstitucionalismo: comparando dois casos. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-abr-18/observatorio-constitucional-assimetrias-transconstitucionalismo-comparando-dois-casos?pagina=3>>. Acesso em 18.maio 2017.

NEVES, Marcelo. (Não) Solucionando problemas constitucionais: transconstitucionalismo além de colisões. **Lua Nova**, São Paulo, nº. 93, p.201-232, Set/Dec.2014.

Organização dos Estados Americanos. Nossa História. **OEA**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp>. Acesso em: 16. maio. 2017.

Organização dos Estados Americanos.Introdução. **OEA**. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/introduccion.asp>>. Acesso em: 16 maio. 2017

Organização dos Estados Americanos.O que é a CIDH? **OEA**. Disponível em: < <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>>. Acesso em: 16 maio. 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O Esgotamento dos Recursos Internos no Direito Internacional**. Brasília: Editora UNB, 1984.

1 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 115-132.

2 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 270-277.

3 HAIDAR, Rodrigo.O acesso à justiça não é só o direito de ajuizar ações. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jul-12/fimde-entrevista-marcelo-neves-professor-conselheiro-cnj>>. Acesso em 16.maio.2017.

4 Racionalidade transversal é um intercâmbio construtivo entre sistemas que se põem em contato propiciando uma “ponte de transição” entre racionalidades particulares com produção de influências duradouras.

5 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 115.

6 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 120.

7 NEVES, Marcelo. Do diálogo entre cortes supremas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao transcons-

- titucionalismo na América Latina. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 51, no 201, p. 193-213, jan./mar.2014, p.194.
- 8 Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p.135.
 - 9 Convenção Européia de Direitos Humanos. **OEA**. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&IID=4>>. Acesso em 16.maio.2017.
 - 10 Ver mais em: NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p.151.
 - 11 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p.144.
 - 12 Organização dos Estados Americanos. Nossa História. **OEA**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp>. Acesso em: 16. maio. 2017.
 - 13 Organização dos Estados Americanos. Nossa História. **OEA**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp>. Acesso em: 16. maio. 2017.
 - 14 Organização dos Estados Americanos. Nossa História. **OEA**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp>. Acesso em: 16. maio. 2017
 - 15 Organização dos Estados Americanos.O que é a CIDH? **OEA**. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>>. Acesso em: 16 maio. 2017.
 - 16 Organização dos Estados Americanos. Introdução. **OEA**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/introduccion.asp>. Acesso em: 16 maio. 2017
 - 17 Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção americana Sobre Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org>>. Acesso em 18. Maio. 2017.
 - 18 LASCALA, Maria Carolina Florentino; FREITAS, Riva Sobrado de. O Brasil e a cooperação jurídica internacional com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, ano 6, no 18,p. 97-119,Jan./Mar.2012, p. 102.
 - 19 Ver mais sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos em: PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 325- 366.
 - 20 LASCALA, Maria Carolina Florentino; FREITAS, Riva Sobrado de. O Brasil e a cooperação jurídica internacional com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, ano 6, no 18,p. 97-119,Jan./Mar.2012, p. 103.
 - 21 Ver mais a respeito em: MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**.4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 153-156.
 - 22 FRISSE, Giovana; PAIXÃO, Cristiano; SILVA, Janaína Lima Penalva da. Caso Ximenes Lopes versus Brasil. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Relato e Reconstrução Jurisprudencial (2007). **Direito FGV**. Disponível em: <http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/narrativa_final_-_ximenes.pdf>. Acesso: 17 maio. 2017, p. 4.
 - 23 FRISSE, Giovana; PAIXÃO, Cristiano; SILVA, Janaína Lima Penalva da. Caso Ximenes Lopes versus Brasil. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Relato e Reconstrução Jurisprudencial (2007). **Direito FGV**. Disponível em: <http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/narrativa_final_-_ximenes.pdf>. Acesso: 17 maio. 2017, p. 5
 - 24 MONTEIRO, Rita Maria Paiva. **Dizem Que Sou Louco**: Caso Damião Ximenes e a Reforma Psiquiátrica em Sobral/CE..2015. Tese (Doutorado em Sociologia)- Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2015.Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12659/1/2015_tese_rmpmonteiro.pdf. Acesso em 17. maio.2017. p.101.
 - 25 FRISSE, Giovana; PAIXÃO, Cristiano; SILVA, Janaína Lima Penalva da. Caso Ximenes Lopes versus Brasil. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Relato e Reconstrução Jurisprudencial (2007). **Direito FGV**. Disponível em: <http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/narrativa_final_-_ximenes.pdf>. Acesso: 17 maio. 2017, p. 5-6.
 - 26 CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **O Esgotamento dos Recursos Internos no Direito Internacional**. Brasília: Editora UNB, 1984.
 - 27 LASCALA, Maria Carolina Florentino; FREITAS, Riva Sobrado de. O Brasil e a cooperação jurídica internacional com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, ano 6, no 18,p. 97-119,Jan./Mar.2012, p. 100.
 - 28 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>. Acesso em:17.maio. 2017,p.3.
 - 29 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Exceções Preliminares. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2005. **CORTE IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_139_esp.pdf>. Acesso em: 17.maio.2017, .p.2.
 - 30 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>. Acesso em 17.maio. 2017,pg3.
 - 31 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>. Acesso em: 17.maio.2017,pg7.



- 32 Corte Interamericana de Derechos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>. Acesso em: 17.maio.2017,pg 83.
- 33 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p.279.
- 34 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p 280.
- 35 NEVES, Marcelo. Observatório Constitucional. Assimetrias no transconstitucionalismo: comparando dois casos. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-abr-18/observatorio-constitucional-assimetrias-transconstitucionalismo-comparando-dois-casos?pagina=3>>. Acesso em 18.maio 2017.
- 36 Corte Interamericana de Derechos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>.pg Acesso em:17.maio.2017, .p.79.
- 37 Corte Interamericana de Derechos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>. Acesso em:17.maio.2017, .p.79.
- 38 Corte Interamericana de Derechos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>.pg Acesso em:17.maio.2017, p.79.
- 39 Voto separado do Juiz A.A. Cançado Trindade.: Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>. Acesso em:17.maio.2017, p. 4.
- 40 Corte Interamericana de Derechos Humanos. Supervisao de Cumprimento de Sentença de 2010. **Corte IDH**. Disponível em:<http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/ximenes_17_05_10_%20por.pdf>. Acesso em: 17.maio.2017.
- 41 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 298.
- 42 NEVES, Marcelo. (Não) Solucionando problemas constitucionais: transconstitucionalismo além de colisões. **Lua Nova**, São Paulo, no. 93, p.201-232, Set/Dec.2014, p. 208.
- 43 A respeito da força e da construção de direitos, ver NEVES, Marcelo. A Força Simbólica dos Direitos Humanos. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº. 4, outubro/novembro/dezembro, 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br>>. Acesso em: 14 nov. 2016.
- 44 Norberto Bobbio fala que os direitos foram ganhando maior notoriedade depois que começaram a ser reconhecidos internacionalmente depois da Segunda Guerra Mundial. (BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 26.)

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE DAS PROBLEMÁTICAS PERTINENTES

Letícia Braga Cavalcante¹

Jânio Pereira Da Cunha²

RESUMO

O controle de constitucionalidade presente nas emendas constitucionais é um artifício deveras utilizado nos tempos atuais com o intuito de restringir anormalidades nos textos constitucionais, mesmo que, de alguma forma, já sendo em sua revisão. De fato, ao empregar um sistema de revisão a algo que já veio como material de alteração da Carta Magna certas controvérsias surgem. Ao utilizar uma metodologia baseada na pesquisa bibliográfica, tendo como fonte alguns autores, foi elaborado um artigo com contraposições e diferentes vertentes analisadas em tópicos selecionados. A problemática do artigo volta-se para algumas contradições que regem o tema, bem como posições diversas que foram encontradas a respeito, apesar de ser amplamente usada em nosso País e pelo mundo. Concluiu-se que o problema do controle de constitucionalidade ser utilizado em matéria constitucional que já foi inserida como forma de modificar o Texto Constitucional originário é passível de indagações, tendo em vista afrontar, como será visto, o princípio da democracia, bem como ir de encontro com a tripartição dos poderes.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade. Emendas constitucionais. Tripartição dos poderes. Democracia. Constituição.

1 INTRODUÇÃO

O controle de constitucionalidade sempre vigorou como meio de impedir que normas que afrontassem algum preceito da Constituição do país entrassem em vigor. De fato, tal controle serviu amplamente para impedir que, desde casos concretos, a casos difusos, como em ações que o que se pleiteia é apenas confirmação da ilegitimidade da norma, normas contraditórias entre si, ou seja, normas que afrontassem a constitucionalidade de outra, estivessem em vigentes.

Nessa perspectiva, muitos são os casos nos quais o controle de constitucionalidade serviu como aparato para salvar casos concretos e conseguir uma Legislação mais clara para o país. No Brasil, tem sido amplamente utilizado desde a implantação da Emenda Constitucional 16, a qual destacava a possibilidade de tal revisão constitucional para obter maior segurança jurídica.

Entretanto, o assunto é pacífico no que se trata ao controle de constitucionalidade, diferentemente do que ocorre quando este é aplicado nas emendas constitucionais. Estas, por sua vez, são formas de fazer uma modificação ao texto constitucional.

As indagações a respeito da revisão judicial nas emendas constitucionais se dão, de forma direta, por estas já serem uma forma de alteração ao texto constitucional original. Nesse contexto, questiona-se, dentre outros tópicos, a legitimidade para realizar tal revisão em material que já é fonte de alteração.

1 Graduanda em Direito no 6º semestre no Centro Universitário Christus (Unichristus). Participou do programa de monitoria de Direito Constitucional I, professor Jânio da Cunha.

2 Doutor e mestre em Direito Constitucional. Professor da Graduação e do programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) do Centro Universitário Christus (Unichristus).



Nesse tocante, surgem indagações no que se refere à questão da democracia, ou falta de sua participação, no processo de controle de constitucionalidade nas emendas, bem como no que diz respeito à problematização da tripartição dos poderes e a interferência do poder constituinte, temas estes que serão tópicos importantes e melhores discutidos no presente artigo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 As emendas constitucionais

As emendas constitucionais, parte do objeto de estudo do presente artigo, amplamente presentes no nosso Texto Constitucional, são de extrema importância, tendo em vista a possibilidade que estas trouxeram de uma possível reforma e mudança na Constituição por um método mais simples daquele que outrora era realizado.

De fato, as emendas constitucionais, previstas pelo artigo 59 da Constituição Federal, inovaram ao descartar o desgaste usado para convencer, principalmente, os legisladores que a lei poderia receber alterações em seu texto de origem.

Nesse contexto, as emendas constitucionais trouxeram a possibilidade de modificação da constituição de um país quando for entendido que há erros ou, até mesmo, necessidade de adaptação. O que ocorre, muitas vezes, pela mudança das sociedades e pelo tempo decorrido entre a redação original e a emenda constitucional.

No Brasil, as emendas constitucionais precisam de aprovação para serem efetivadas. Mais especificamente, de três quintos dos votos em dois turnos de votação em cada uma das casas legislativas, o que equivale a 308 votos na Câmara e 49 no Senado.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) pode ser apresentada pelo presidente da República, por um terço dos deputados federais ou dos senadores ou por mais da metade das assembleias legislativas, desde que cada uma delas se manifeste pela maioria relativa de seus componentes. Não podem ser apresentadas PECs para suprimir as chamadas cláusulas pétreas da Constituição (forma federativa de Estado; voto direto, secreto, universal e periódico; separação dos poderes e direitos e garantias individuais). A PEC é discutida e votada em dois turnos, em cada Casa do Congresso, e será aprovada se obtiver, na Câmara e no Senado, três quintos dos votos dos deputados (308) e dos senadores (49).³

Como se trata de uma verdadeira alteração ao Texto Constitucional, faz-se necessário que haja procedimentos e etapas a serem cumpridos, de forma que não se torne algo banal e extremamente fácil, o que tiraria o sentido da redação original da Constituição em um primeiro momento.

Nessa perspectiva, é fundamental, no ordenamento brasileiro, que haja, primeiramente, a apresentação de um Projeto de Emenda Constitucional, amplamente conhecido por PEC, sendo estas de autoria de um parlamentar ou de um grupo composto por parlamentares. Assim, será analisado, em um primeiro momento, tal projeto, análise esta feita pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJ). Logo em seguida, caso não sejam encontradas nenhuma espécie de irregularidades, o projeto é novamente analisado por uma Comissão Especial.

Caso a PEC seja aprovada pelas duas comissões, será então entregue aos deputados com o fim de ser votada para, então, ser repetido o processo no Senado, com a análise de mais uma comissão.

Dessa forma, com a aprovação e o seguimento de todos os procedimentos, a PEC, finalmente, transforma-se em Emenda Constitucional, passando a vigorar como parte do texto constitucional.

Como transcreve Emerson Santiago, as fases da elaboração de uma emenda:

Em síntese, estas são as etapas a serem vencidas para o projeto se tornar uma emenda constitucional:

1. Apresentação de uma proposta de emenda;
2. Discussão e votação no Congresso Nacional em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros de cada uma das casas;
3. Caso aprovada, será promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
4. No caso de a proposta ser rejeitada, ela será arquivada e a matéria contida nela não poderá ser objeto de nova emenda na mesma sessão legislativa.⁴

Assim, com um breve estudo a respeito das emendas, dá-se continuidade à análise do objeto de estudo, tendo por finalidade aprofundar a pesquisa acerca do controle de constitucionalidade nas emendas. Dessa forma, é preciso uma singela recordação do tema controle de constitucionalidade, para, então, chegar ao objeto final da pesquisa.

2.2 O controle de constitucionalidade

O controle de constitucionalidade surgiu, na nossa sociedade, com o fito de erradicar da constituição quaisquer posições que se contrariassem a esta. Tendo isso em mente, é válido ressaltar a Constituição Federal brasileira de 1988 trouxe um marco diferencial no sistema de controle das leis.

Nessa perspectiva, pode-se dizer que o controle de constitucionalidade traz consigo um papel de protetor e defensor da Lei, tratando de guarda-la para que não haja, dentro da mesma, textos que se contrariem entre si. Nesse contexto, como bem dita Mariana de Moura, a respeito:

O objetivo maior do Direito Constitucional é o que se chama de “filtragem constitucional”. Isso quer dizer que todas as espécies normativas do ordenamento jurídico devem existir, ser consideradas como válidas e analisadas sempre sob à luz da Constituição Federal. Através dessa observância é que se afere se elas são ou não constitucionais. É nesse momento que entra o controle de constitucionalidade, para observar se as leis e normas estão compatíveis com a Carta Magna.⁵

Dentro desse contexto, o controle de constitucionalidade divide-se de acordo com o momento em que este acontece e quanto ao órgão que exercerá tal controle.

Cabe aqui destacar que, quanto ao órgão que exerce o controle de constitucionalidade, este pode ser o Judiciário, quando a lei já está em vigor, sendo, assim, o controle repressivo, e a corte Constitucional. Nesse tocante, é importante, neste trabalho, destacar a função do Poder Judiciário no controle de constitucionalidade para que seja mais bem compreendido e abordado o presente tema nos tópicos futuros.

Dentre as modalidades de controle de constitucionalidade, como por omissão, visando um caso concreto, etc., focaremos na que, certamente, será de interesse para compreensão do estu-



do, a qual seria, o controle de constitucionalidade concentrado. Tal controle, surgido, no Brasil, por meio da Emenda Constitucional nº 16, visa somente à análise da constitucionalidade ou não da lei ou ato normativo com a Constituição, não sendo analisados casos concretos ou direitos subjetivos e sim a legitimidade da lei. Dessa forma, tal controle tem por objetivo alcançar a invalidade de lei que está indo de encontro com a Constituição e preservar a segurança jurídica desta.

Ainda sobre essa modalidade de controle de constitucionalidade, há subdivisões deste, sendo tais: controle de constitucionalidade por omissão, genérica, interventiva. Não sendo estas necessárias uma maior abordagem no momento.

No que se refere ao controle de constitucionalidade concentrado, é importante destacar que é operado pelo Poder Judiciário, sendo este quem analisará a compatibilidade ou não do que foi posto em questão com a Carta Magna.

Já o controle concentrado – conhecido também como “sistema reservado” –, foi adotado inicialmente na Áustria. Ele permite que somente poucos órgãos do Judiciário tomem decisões a respeito da constitucionalidade de atos, sendo que quase sempre o controle é competência exclusiva de um só órgão, geralmente o mais elevado do Judiciário, como a Suprema Corte.⁶

Dessa forma, abordado brevemente e de forma separada sobre as emendas e sobre o controle de constitucionalidade, será possível, de uma maneira mais eficaz, compreender ambos os temas em um tópico que tratará de maneira mais ampla e detalhada o tema em análise.

As emendas constitucionais, previstas pelo artigo 59 da Constituição Federal, são interessantes na perspectiva em que permitem a alteração da atual Carta Magna sem que haja a necessidade de uma nova redação para esta.

Nesse contexto, as emendas constitucionais trouxeram a possibilidade de modificação da constituição de um país quando for entendido que há erros ou, até mesmo, necessidade de adaptação. Nessa perspectiva, é possível destacar o que traz Laio Correia Morais:

Dentre as diversas facetas do estudo do controle de constitucionalidade, uma das que mais se destaca é o controle de emendas à Constituição Federal. O controle de emendas apresenta peculiaridades muito específicas, pois diz respeito, diretamente, às atribuições do processo legislativo. Este processo reserva mecanismos especiais para a aprovação de emendas constitucionais. Dessa forma, para que uma emenda seja aprovada, é necessário maior grau de entendimento no Parlamento.⁷

Dentro desse contexto, as emendas são reguladas pelo artigo 60⁸ da Constituição Federal, o qual prevê requisitos que devem ser cumpridos para que a emenda proposta seja validada.

Nesse contexto, há de acontecer, por diversas vezes, casos em que as emendas não se adequarão aos requisitos postulados pelo presente artigo, fato que ensejará possível controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário. Assim, imperioso destacar o que trata, mais uma vez, Ricardo Prata:

As reformas constitucionais, realizadas por meio de emendas à Constituição, têm de ser feitas com observância aos preceitos fixados pelo art. 60 da CF. Não havendo respeito a qualquer das limitações impostas pelo mencionado artigo, seja de ordem procedimental ou material, a emenda padecerá de vício de inconstitucionalidade, ficando sujeita ao controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário.⁹

Dessa forma, surge o controle de constitucionalidade na esfera das emendas constitucionais e diversos questionamentos a respeito dessa possibilidade. Logo, é necessária a divisão do presente artigo em tópicos que irão facilitar a compreensão dos desdobramentos de algumas problemáticas.

2.3 A questão da democracia e da governabilidade

Muito se é questionado a respeito da contribuição da vontade popular em relação às reformas constitucionais por intermédio do controle de constitucionalidade. Nessa perspectiva, é válido destacar que quem realiza as necessárias mudanças e adequações não são diretamente representantes do povo, apesar de possuírem legitimidade para aplicar o controle às emendas. Sabendo disso, Martônio Mont'Alverne se posiciona ao levantar o questionamento em sua obra Teoria da Constituição:

Neste ponto, surge o dilema: por um lado, o controle de constitucionalidade de atos e leis é precioso instrumento para o funcionamento razoável da separação de poderes e mesmo para a garantia contra abusos de quem tem o poder; sob outro ângulo, entretanto, o exercício desta atividade realizado por quem não possui legitimidade popular alguma não satisfaz os requisitos de uma teoria da democracia na medida em que a composição das cortes não é produto da apreciação direta do povo, mas sim um resultado da escolha dos representantes.¹⁰

Nesse tocante, é válido destacar a contradição estabelecida: os que efetuam e aplicam o controle de constitucionalidade às emendas são, de fato, dotados de poder para tal exercício, entretanto, não têm o vínculo popular tão importante para que possa ser estabelecida a democracia, por meio da aplicação da vontade popular.

Ora, se àqueles que estão legitimados no rol para aplicar o controle de constitucionalidade não possuem prévia aprovação popular para estarem em tal posição, qual o vínculo democrático que resta estabelecido? Apesar de serem resultado da escolha dos representantes do povo, como bem afirma Martônio, resta duvidosa a participação popular direta.

Ainda nesse contexto, é válida a lembrança ao artigo 14¹¹ da Constituição, o qual versa a respeito de por quem será exercida a soberania popular.

Fica claro, com tal menção, que o poder conferido ao povo de participar e contribuir para que haja a soberania popular não se finda mediante a promulgação da Carta Magna, como bem preleciona Mont'Alverne:

O que não deve ser olvidado ou minimizado é que esta ação afirmativa legitimadora teve sua origem num poder do Estado – o judiciário – cuja intervenção do povo no seu funcionamento e na escolha de seus membros é inexistente, ao mesmo tempo em que seu poder de mudar os destinos de governos é incomensurável. Essa desproporção política do sistema é que compromete o grau de democracia, já que a definição institucional de democracia no Brasil, objetivamente, reside na formulação expressa pelo art. 14 da Constituição Federa, sugerindo que a soberania popular não se esgotou no momento de promulgação da Constituição. A atuação do STF insinua que o controle jurisdicional de constitucionalidade de leis e atos normativos não é um instrumento que serve à Constituição, mas sim serve ao próprio Estado, apesar de a defesa incondicional desse controle não cansar de repetir que sua missão de apóstolos é defender a sociedade contra os abusos do Estado. Não é o que se vê

[...]. Essa forma de defesa ignora propositalmente o teor ideológico do controle jurisdicional da constitucionalidade das leis e atos normativos e sua origem anti-iluminista, ou seja, a domesticação da soberania popular.¹²

De fato, diante do exposto, levanta-se o questionamento a respeito da real participação democrática mediante a aplicação do controle de constitucionalidade. Estaria sendo este, a cada vez que fosse aplicado, restringindo e minimizando a contribuição popular nas reformas constitucionais?

Mais uma vez, Martônio dispõe: “o importante a ser observado aqui é que no dilema entre governabilidade e democracia a opção do controle jurisdicional da constitucionalidade é clara pela governabilidade”.¹³

Além disso, Ingeborg Maus se pronuncia a respeito ao se posicionar sobre a fraca participação popular nesse contexto e suas consequências:

A introdução de pontos de vista morais e de “valores” na jurisprudência não só lhe confere maior grau de legitimação, imunizando suas decisões contra qualquer crítica, como também conduz a uma liberação da Justiça de qualquer vinculação legal que pudesse garantir sua sintonização com a vontade popular. Toda menção a um dos princípios “superiores” ao direito escrito leva – quando a Justiça os invoca – à suspensão das disposições normativas individuais e a se decidir o caso concreto de forma inusitada. (...) Os espaços de liberdade anteriores dos indivíduos se transformam então em produtos de decisão judicial fixados caso a caso.

Dessa forma, vê-se que a problemática da participação popular ainda é fonte de ampla discussão no que diz respeito ao processo de intervenção do judiciário nas normas legislativas.

2.4 O Problema da Separação dos Poderes

Uma questão que ainda causa verdadeiro embate no que diz respeito ao controle das emendas constitucionais se refere à separação dos poderes. Na verdade, trata-se mais da falta de respeito entre a supremacia desta separação.

Realmente, a separação dos poderes, teoria iluminista enraizada há anos, é equilibrada, se necessário, pelo mecanismo de freios e contrapesos. Dessa forma, apesar de cada poder ter seu regimento estabelecido, não impede que um auxilie o outro ou interfira neste, caso necessário seja.

Entretanto, o problema surge quando a desigualdade de atuação e de supremacia de um poder sobressai ao de outro, revelando falhas. Nessa perspectiva, é possível citar o problema do poder legislativo no que diz respeito ao princípio da soberania popular, assunto já debatido no presente artigo. Nessa perspectiva, é válido destacar o que Martônio Mont’Alverne trata:

O ponto central sobre a preponderância do princípio da soberania popular e de sua incompatibilidade com a existência de um tribunal constitucional possui razões para além daquelas de embasamento empírico e de ordem mais complexa. Trata-se da questão da supremacia do poder legislativo, que a todo instante constata a redução de seu âmbito de atuação política promovida pela jurisdição constitucional, o que significa, ainda, a submissão do representado ao representante.¹⁴

De fato, o que se vê, atualmente, é uma ultrapassagem dos limites previstos para a separação dos poderes, até mesmo do que defende o sistema de freios e contrapesos.

Assim, o poder legislativo encontra-se desfalcado no que diz respeito ao seu poder originário, o de verdadeiramente legislar. Ora, se a cada norma legislada pelo poder legislativo, houver uma

afronta à sua constitucionalidade e for necessária uma ação de controle de constitucionalidade promovida por outro poder, no caso, sendo necessária uma revisão pelo poder judiciário, qual seria a função em primeiro lugar do poder legislativo?

Realmente, como já fora mencionado anteriormente, o sistema de freios e contrapesos funciona na medida em que permite uma ajuda vinda de um poder ao outro - mesmo que fora de suas atribuições já designadas, fazendo com que o executivo interfira no judiciário, se necessário, sem que seja violada a tripartição dos poderes.

Entretanto, o que se discute é se não há uma verdadeira ultrapassagem dos limites, até mesmo do previsto sistema de freios e contrapesos, por parte do judiciário, em seu poder de revisar as normas, em relação ao legislativo.

Ainda nessa perspectiva, surge outra questão na problemática, a qual diz respeito ao princípio da soberania que, de certa forma, estaria enfraquecido a cada vez que houvesse esse controle por parte do judiciário, tendo em vista que não haveria participação direta da população e de sua vontade. Nesse contexto, é válido apontar o que trata Martônio a respeito:

É legítimo que se ponha em dúvida, portanto, o papel da jurisdição constitucional como protetora da supremacia constitucional, quando ela própria é suprema para o Estado e perante os poderes. [...] Como conciliar a jurisdição constitucional com o princípio de soberania popular se cotidianamente seu exercício não somente desfaz o que foi realizado pela vontade coletiva representada no poder legislativo, como ainda desloca a discussão do político para seu reduzido recinto, onde a heterogeneidade das tensões sociais jamais estará presente?¹⁵

Entretanto, da mesma forma como há discussão contra, rebate-se com o questionamento de quem seria apropriado para exercer tal controle, tendo em vista que este precisa ser realizado, uma vez que é necessária a revisão das normas aplicadas, pois como seriam barradas as normas realmente tidas como inconstitucionais?

Seguindo essa vertente, Dworkin aponta que a moral ao ser confrontada com o direito não deve ser separada deste no que se refere ao plano do exercício das atividades do poder judiciário. Nessa perspectiva, defende que estes devem servir como base para o trabalho deste poder, fazendo com que a moral baseie o entendimento do juiz, contribuindo para que este decida a respeito da legitimidade ou não das normas. Apesar disso, Ingeborg Maus, se contrapõe ao afirmar:

Quando a Justiça ascende ela própria à condição de mais alta instância moral da sociedade, passa a escapar de qualquer mecanismos de controle social – controle ao qual normalmente se deve subordinar toda instituição do Estado em uma forma de organização política democrática. No domínio de uma Justiça que contrapõe um direito “superior”, dotado de atributos morais, ao simples direito dos outros poderes do Estado e da sociedade, é notória a regressão a valores pré-democráticos de parâmetros de integração social.¹⁶

Nesse tocante, o que realmente ainda preocupa é a fraca participação coletiva na decisão das normas constitucionais que irão vigor no País. Mais uma vez, é possível destacar o que trata Martônio:

A versão kantiana da situação dos três poderes fornece o ponto de partida para a afirmação de que a existência da jurisdição constitucional é incompatível com o princípio de soberania popular. À medida que o poder que representa a vontade coletiva se vê limitado pelas decisões de um tribunal constitucional, se constata a



inversão da superioridade da vontade coletiva. O poder legislativo comprova a invalidação de suas decisões por uma corte que não enfrentou a vontade popular. Ainda que tais cortes sejam formadas por membros indicados pelo poder legislativo, o vício da legitimidade não está sanado: estes membros irão controlar a constituição, e no desempenho desta tarefa a possibilidade de ultrapassagem dos limites traçados pelo constituinte é inevitável.¹⁷

Resta, portanto, mais uma discussão acerca do polêmico controle de constitucionalidade nas emendas, uma forma de alterar o texto constitucional sem a participação direta popular e a intervenção do poder legislativo.

3 MÉTODOS

O método usado para título de elaboração do presente artigo foi, de forma enfatizada, o da pesquisa bibliográfica e qualitativa. Tendo em vista o material lido e fichado, foi possível um maior aprofundamento no tema escolhido para o artigo. As referências bibliográficas indicadas e orientadas pelo professor, além de outras facilitadas com o auxílio da internet, foram de fundamental importância e muito relevantes para a apresentação dos resultados a seguir.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com o que foi analisado no presente trabalho científico, resta pertinente a ideia de que, apesar de trazer um ímpeto fundamental para o bom funcionamento do texto constitucional, o controle de constitucionalidade nas emendas constitucionais é um método contraditório por ir de encontro com certos preceitos que acredito serem fundamentais, principalmente o princípio da participação popular na elaboração de normas constitucionais. Assim, acho justo o questionamento frisado no presente artigo, tendo em vista serem direcionados para tópicos de temática atual e que envolvem princípios ímpares para o bom funcionamento da sociedade e do ordenamento jurídico.

5 CONCLUSÃO

O controle de constitucionalidade nas emendas constitucionais aparece como uma oportunidade de revisar, de forma judicial, o texto contido na emenda, com o fito de estabelecer se há verdadeiramente uma contradição entre a emenda vigente e o restante da íntegra do Texto Constitucional.

Entretanto, apesar de ser útil para indicar possíveis contradições, tal sistema é alvo de alguns questionamentos válidos, tendo em vista ser uma forma de revisão do texto normativo original.

Nessa perspectiva, é válido citar a contradição existente entre tal controle judicial e o princípio da democracia popular, tendo em vista que não há contribuição popular em tal revisão, já que a participação que outrora houvera, no texto original, foi declarado inconstitucional pelo controle de constitucionalidade. Dessa forma, a questão da democracia encontra-se em contraposição, pois não há colaboração do povo na revisão judicial.

Além disso, é lícito observar que há também a controvérsia existente entre a problemática da separação dos poderes. Nesse tocante, é válido destacar que, apesar das participações pertinentes de um poder em outro, por meio do mecanismo de freios e contrapesos, o poder legislativo, de certa forma, encontra-se desfalcado quando ocorre o controle de constitucionalidade nas emendas

constitucionais. Tal fato se dá tendo em vista que o texto original, com forte presença do poder legislativo, estaria modificado com a revisão judicial por parte do poder jurídico.

Com tais contraposições debatidas, é lícito inferir que o processo de controle de constitucionalidade de emendas constitucionais deveria ser reavaliado à medida que fere alguns preceitos, como os explicitados no presente artigo. Apesar de ser definitivamente contraditório permitir que uma emenda permaneça no corpo constitucional enquanto está em contradição com este, os princípios que são colocados em questão também não podem permanecer nesta contradição.

REFERÊNCIAS

LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto. **Teoria da Constituição**: estudos sobre o lugar da política no direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

MACHADO, Mariana de Moura A. A. Controle de constitucionalidade: Abordagem sistemática no tocante aos temas centrais do controle de constitucionalidade: conceitos, modalidades, legitimidade e tipos de controle, por via incidental e ação direta. **Infoescola**. Disponível em:

<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1924/Controle-de-constitucionalidade> >. Acesso em: 28 fev. 2017.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. **Direito contemporâneo**. Disponível em:

<<http://www.direitocontemporaneo.com/wp-content/uploads/2014/02/JUDICI%C3%81RIO-COMO-SUPEREGO-DA-SOCIEDADE.pdf> >. Acesso em: 19 jun. 2017.

MORAIS, Laio Correia. O controle de constitucionalidade de emendas constitucionais: como o STF lida com as cláusulas pétreas? **Sociedade brasileira de direito público**. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/187_Laio%20Morais.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2017.

PRATA FILHO, Ricardo Barreto. O controle de constitucionalidade da reforma constitucional e a posição do STF sobre o atual regime de precatórios. **Conteúdo jurídico**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-controle-de-constitucionalidade-da-reforma-constitucional-e-a-posicao-do-stf-sobre-o-atual-regime-de-precato,47564.html>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

SANTIAGO, Emerson. Emenda constitucional. **Infoescola**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/emenda-constitucional/>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

WALDRON, Jeremy. **Limites do controle de constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.



- 3 Senado Federal. Disponível em: < <http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emenda-constitucional> >. Acesso em: 28 fev. 2017.
- 4 SANTIAGO, Emerson. Emenda constitucional. **Infoescola**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/emenda-constitucional/>>. Acesso em: 28 fev. 2017.
- 5 MACHADO, Mariana de Moura A. A. Controle de constitucionalidade: Abordagem sistemática no tocante aos temas centrais do controle de constitucionalidade: conceitos, modalidades, legitimidade e tipos de controle, por via incidental e ação direta. **Infoescola**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1924/Controle-de-constitucionalidade> >. Acesso em: 28 fev. 2017.
- 6 Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=115824>>. Acesso em: 28 fev. 2017.
- 7 MORAIS, Laio Correia. O controle de constitucionalidade de emendas constitucionais: como o STF lida com as cláusulas pétreas? **Sociedade brasileira de direito público**. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/187_Laio%20Morais.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2017.
- 8 Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; II - do Presidente da República;
III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais.
§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
- 9 PRATA FILHO, Ricardo Barreto. O controle de constitucionalidade da reforma constitucional e a posição do STF sobre o atual regime de precatórios. **Conteúdo jurídico**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-controle-de-constitucionalidade-da-reforma-constitucional-e-a-posicao-do-stf-sobre-o-atual-regime-de-precato,47564.html>>. Acesso em: 28 fev. 2017.
- 10 LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto. **Teoria da Constituição**: estudos sobre o lugar da política no direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- 11 Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
I - plebiscito;
II - referendo;
III - iniciativa popular.
- 12 LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto. **Teoria da Constituição**: estudos sobre o lugar da política no direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- 13 LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto. **Teoria da Constituição**: estudos sobre o lugar da política no direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 218.
- 14 LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto. **Teoria da Constituição**: estudos sobre o lugar da política no direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- 15 LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto. **Teoria da Constituição**: estudos sobre o lugar da política no direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- 16 MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. **Direito contemporâneo**. Disponível em: <<http://www.direitocontemporaneo.com/wp-content/uploads/2014/02/JUDICI%C3%81RIO-COMO-SUPEREGO-DA-SOCIEDADE.pdf> >. Acesso em: 19 jun. 2017.
- 17 LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto. **Teoria da Constituição**: estudos sobre o lugar da política no direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARA A GRADUAÇÃO DA PENA DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES AMBIENTAIS

Ingra Yasmin Chagas Gomes¹

Jorge Bheron Rocha²

RESUMO

O trabalho tem como tema de base a reflexão sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas em relação aos problemas do meio ambiente, levando em consideração as circunstâncias judiciais para a graduação da pena. Sabendo que direito ambiental é a ciência jurídica responsável pelo estudo, análise e julgamento em volta dos problemas e demandas ambientais e sua relação com o ser humano, discorreremos inicialmente a respeito do desenvolvimento sustentável e a tutela jurídica para proteção, preservação, conservação e reparação dos danos ambientais e a seguir dialogaremos sobre as circunstâncias jurídicas em si, dando enfoque nas agravantes e atenuantes dos crimes ambientais. É sabido que o problema do equilíbrio entre desenvolvimento e meio ambiente vai além da simples reparação ou ressarcimento de danos, indo na verdade merecer um tipo de tutela inibitória que seja capaz de preservar os elementos que integram o patrimônio ambiental humano. Será discutido enfim a graduação das penas para os crimes ambientais, com ênfase nos crimes cometidos por pessoa jurídica.

Palavras-chave: Direito ambiental. Direito Penal. Pessoa Jurídica. Responsabilidade penal. Teorias das circunstâncias.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da preocupação com a proteção e garantia a ser dada ao meio ambiente, questionando-se basicamente se é possível a responsabilização penal das pessoas jurídicas e qual seriam as circunstâncias jurídicas usadas para a graduação da pena por danos ambientais causados aos diversos ecossistemas e ao ambiente em geral.

Não restam dúvidas de que hoje sofremos muitos e sérios problemas ambientais causados por exploração da natureza para atender à crescente demanda mundial na produção e procura por insumos industriais e agrícolas, o caráter predatório e destrutivo das ações que alcançam o meio ambiente, como o desmatamento, o desvio de fontes de água, e a poluição em suas diversas formas, tudo isso derivado principalmente de atividades empresariais, grandes indústrias, fábricas, ou seja, de pessoas jurídicas.

O presente estudo visa em um primeiro momento discorrer sobre o conceito de Meio Ambiente e demonstrar a situação atual em que ele se encontra, tratando sobre os maiores danos sofridos até hoje e como isso pode afetar a vida e a saúde de toda a população, mostrando a

1 Discente do 9º semestre do curso de Direito

2 Defensor Público de Entrância Final titular do Núcleo de Apoio ao Preso Provisório e às Vítimas de Violência - NU-APP. Mestre em Ciências Jurídico-criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com estágio na Georg-August-Universität Göttingen, Alemanha. Investigador do Grupo de Estudos “Novos Atores do Processo Penal” do Instituto de Direito Penal Económico Europeu. Membro do Grupo de Estudos sobre o Novo Código de Processo Civil no âmbito da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual do Ceará e Escola Superior do Ministério Público (2007). Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2005) - distinção Magna cum Laude. Professor de Penal e Processo Penal na Graduação e Pós-graduação. Sócio Fundador do Instituto Latino Americano de Estudos sobre Direito, Política e Democracia - ILAEDPD. Membro da Associação Norte-Nordeste de Professores de Processo - ANNEP. Membro da Associação Brasileira de Direito Processual - ABDPro. Membro do Conselho Editorial da Boulesis.



importância da conservação do meio ambiente tanto pelos indivíduos quanto pelas pessoas jurídicas. Afinal o meio ambiente envolve todas as coisas vivas e não-vivas que ocorrem na Terra, ou em alguma região dela, que afetam os ecossistemas e a vida dos humanos.

Após, discorreremos sobre a responsabilização penal das pessoas jurídicas, destacando o art. 225, §3º da Constituição Federal de 1988, e a Lei n. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

A Constituição conferiu em seu artigo 225 a titularidade do meio ambiente a todos os cidadãos brasileiros de forma indiscriminada, o crime cometido pela pessoa jurídica está previsto no §3º da referida lei, onde fala que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Tal dispositivo deixou de ser norma programática dez anos após a promulgação da Constituição, quando foi regulamentado pela Lei n.

9.605/98. Assim, com base na necessidade de se proteger de modo amplo o ambiente e manter esse patrimônio para as futuras gerações, o legislador inseriu a responsabilidade penal da pessoa jurídica no ordenamento pátrio.

E só então, adentra-se ao tema central do trabalho científico discorrendo sobre as circunstâncias jurídicas para a graduação da pena das pessoas jurídicas no crime ambiental.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Meio Ambiente no Brasil

No Brasil, não obstante os vários programas sustentáveis ativos, não é possível acompanhar o desenvolvimento urbano descomedido, muito menos a inconsequência das atitudes humanas ao degradar a natureza para atender as suas necessidades industriais.

Somos um país conhecido por nossas proporções continentais, uma enorme variedade climática, um gigantesco patrimônio ambiental e a maior diversidade biológica do planeta. Um país que se destaca pela marcada interação com o meio ambiente e mais de 16% do território corresponde a áreas de proteção ambiental. Sendo assim, a conservação de tais recursos é essencial, devemos compreender a importância de se estabelecer uma relação não prejudicial entre as necessidades humanas dos recursos naturais e os limites do meio ambiente.

Os problemas ambientais em nosso país estão presentes desde a colonização, como o desmatamento da mata atlântica, próxima ao litoral, por exemplo, estendendo-se até os seguintes ciclos econômicos (cana, ouro, café etc.). Somado a isso e não menos importante, a Amazônia também é um local rico em beleza, fauna e flora ricas, que também é constantemente devastada pelo ser humano.

Presentemente, os fundamentais problemas estão relacionados com as práticas agropecuárias predatórias, o extrativismo vegetal e a má gestão dos resíduos urbanos.

Temos como os principais agravantes, a poluição de ar nos grandes centros urbanos, a escassez de água pelo mau uso e gerenciamento das bacias hidrográficas, a contaminação dos corpos hídricos por esgoto sanitário, a perda da biodiversidade por causa do desmatamento e das queimadas e a degradação e esgotamento dos solos em razão das técnicas de produção.

São assombrosas também, as quantidades de substâncias químicas achadas na água, nos alimentos, no ar e nos produtos utilizados rotineiramente estão intrinsecamente ligadas a uma maior incidência de câncer, de distúrbios neurocomportamentais, de depressão e de perda de memória.

Doenças essas que poderiam começar a ser evitadas apenas com a preservação ambiental.

Podemos observar que além do agravo a natureza, o dano ambiental prejudica a saúde da população, as pessoas não percebem, mas o homem é parte integrante da natureza e, nesta condição, precisa do meio ambiente saudável para ter uma vida salubre.

A Constituição Federal do Brasil, em seu art.225, diz que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Compreende-se que o dispositivo em foco é taxativo ao afirmar que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida, ou seja, à própria saúde.

Temos também o que dispõe a Lei Federal nº 6.938/81, distinta como Política Nacional do Meio Ambiente, que tem como finalidade a preservação, o avanço e recuperação da qualidade ambiental perante à vida e, assim, à saúde, tendendo a garantir condições ao desenvolvimento socioeconômico e o amparo da dignidade humana

O País está diante de uma situação degradante, onde as políticas públicas não conseguem controlar e a população e as empresas fazem pouco para que ocorra a mudança desse contexto.

2.2 Tutela Penal Do Meio Ambiente

Devido a tamanha importância do meio ambiente ser preservado, sendo este um direito fundamental e bem de uso comum do povo, o legislador infraconstitucional criou a Lei 9.605/98, que disciplinou os crimes ambientais.

A partir da elaboração da supracitada lei, a tutela do meio ambiente passou a ser praticada a partir do modo mais rigoroso do nosso ordenamento jurídico, pela tutela penal.

A Lei 9.605/98 ainda gerou a benéfica consequência de inovar o ordenamento jurídico penal, já que, em concordância com o art. 225, §3º da Constituição Federal de 1988, trouxe consigo a possibilidade de penalização da pessoa jurídica.

2.3 Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica

A penalização da pessoa jurídica foi um dos progressos originados pela Constituição Federal de 1988. Progresso esse que veio no mesmo grau em que se descobria que as deteriorações ambientais não aconteciam devido apenas a atividades de pessoas individualmente, pessoas físicas, e sim, por conta também e principalmente da conduta de empresas, da pessoa jurídica. Diante disso fez-se necessário que a pessoa jurídica fosse responsabilizada penalmente.

Jeferson Nogueira Fernandesⁱ diz que os maiores agressores o meio ambiente são de fato as empresas, que tem amplo poder econômico e grande potencial destrutivo. Diante disso, justificase a responsabilização das pessoas jurídicas em virtude da intensidade do dano ambiental.

“(…) o grande potencial destrutivo que podem causar; o que justifica a necessidade da penalização dessas pessoas, como dito devido ao potencial de destruição, ficaria impossível, para a pessoa física reparar tais estragos. Assim o ordenamento jurídico não pode deixar de punir penalmente (...)”



O legislador constituinte determinou essa possibilidade no art. 225, §3º da Constituição Federal de 1988, que diz:

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A responsabilidade da pessoa jurídica como descrito no artigo, não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo episódio, na medida em que a corporação, por si só, não comete crimes.

Deste modo, via de regra, sempre que se averiguar a responsabilidade criminal da empresa, lá estará presente a culpa do administrador que lavrou o comando para o comportamento considerado criminoso. Da mesma forma, responderão os empregados que obedeceram a ordem antijurídica ou que de alguma forma colaboraram para o fato.

Com o advento da lei 9.605/98, que trata sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, a possibilidade de responsabilização penal da pessoa jurídica e dos administradores e empregados desta foi mais uma vez confirmada. Os artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98, dizem que:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

De acordo com o artigo do renomado professor Jorge Bheron Rochaⁱⁱ, que trata sobre Sistemas autopoieticos e a autonomia da responsabilidade da pessoa jurídica por crimes ambientais:

“A Lei 9.605/98 já contém as disposições normativas mínimas necessárias para os fins a que se destina e em relação à responsabilização penal da pessoa coletiva, deve o aplicador da lei fazer sua parte e interpretá-la conforme a Constituição, e não o contrário, de forma a fazer valer a determinação constitucional de responsabilização do ente moral, sem, contudo, olvidar os demais direitos, liberdades e garantias que são também aplicáveis às pessoas jurídicas, conforme a compatibilidade com sua natureza.”

A respeito do alcance da responsabilização penal aos administradores, tem alguns limites, o ilustre doutrinador Édis Milaréⁱⁱⁱ afirma que:

“Entretanto, tal extensão de responsabilidade penal aos mandatários da sociedade tem seus limites, pois deve haver, entre a ação ou omissão do dirigente e o fato danoso, um nexo de causalidade. Ausente de tal liame, não há como imputar ao dirigente o cometimento do crime ambiental, pelo só fato de integrar ele o corpo diretivo do ente moral, sob pena de se estar contemplando a responsabilidade penal

objetiva a pessoas físicas.”

Conforme a Ministra Laurita Vaz^{iv}, em julgado do ano passado:

“O simples fato de a Recorrente (pessoa física) figurar como sócia-gerente de uma pessoa jurídica não autoriza a instauração de processo criminal por crime contra o meio ambiente, se não restar minimamente comprovado o vínculo com a conduta criminosa, sob pena de se reconhecer impropriamente a responsabilidade penal objetiva”.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal que em 30 de outubro de 2014 publicou a decisão do RE 548.181/PR, rompeu-se a linha jurisprudencial ao admitir-se a possibilidade da pessoa jurídica figurar sozinha no polo passivo da ação penal.

EMENTA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO PENAL. CRIME AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA. CONDICIONAMENTO DA AÇÃO PENAL À IDENTIFICAÇÃO E À PERSECUÇÃO CONCOMITANTE DA PESSOA FÍSICA QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. O art. 225,

§ 3º, da Constituição Federal não condiciona a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais à simultânea persecução penal da pessoa física em tese responsável no âmbito da empresa. A norma constitucional não impõe a necessária dupla imputação. 2. As organizações corporativas complexas da atualidade se caracterizam pela descentralização e distribuição de atribuições e responsabilidades, sendo inerentes, a esta realidade, as dificuldades para imputar o fato ilícito a uma pessoa concreta.

3. Condicionar a aplicação do art. 225, §3º, da Carta Política a uma concreta imputação também a pessoa física implica indevida restrição da norma constitucional, expressa a intenção do constituinte originário não apenas de ampliar o alcance das sanções penais, mas também de evitar a impunidade pelos crimes ambientais frente às imensas dificuldades de individualização dos responsáveis internamente às corporações, além de Supremo Tribunal Federal Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 7066890. Supremo Tribunal Federal Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 64 Ementa e Acórdão RE 548181 / PR reforçar a tutela do bem jurídico ambiental. 4. A identificação dos setores e agentes internos da empresa determinantes da produção do fato ilícito tem relevância e deve ser buscada no caso concreto como forma de esclarecer se esses indivíduos ou órgãos atuaram ou deliberaram no exercício regular de suas atribuições internas à sociedade, e ainda para verificar se a atuação se deu no interesse ou em benefício da entidade coletiva. Tal esclarecimento, relevante para fins de imputar determinado delito à pessoa jurídica, não se confunde, todavia, com subordinar a responsabilização da pessoa jurídica à responsabilização conjunta e cumulativa das pessoas físicas envolvidas. Em não raras oportunidades, as responsabilidades internas pelo fato estarão diluídas ou parcializadas de tal modo que não permitirão a imputação de responsabilidade penal individual.

5. Recurso Extraordinário parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido.

v



Deste modo, percebe-se que nem toda ação danosa ao meio ambiente imputável a uma empresa implica ato criminoso ao seu mandatário.

2.4 Das Penas Aplicáveis a Pessoa

As penas aplicáveis à pessoa jurídica são: multa, pena restritiva de direitos, prestação de serviços à comunidade e perda de bens e valores, previstas nos arts. 21 a 24 da Lei 9.605/98:

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são: I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I - custeio de programas e de projetos ambientais;

II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas; III - manutenção de espaços públicos;

IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

As penas privativas de liberdade são inaplicáveis a pessoa jurídica, devido a incoerência ontológica de condenar uma empresa à prisão.

A pena de multa poderá ser aplicada com fulcro no art. 18 da Lei 9.605/98, que diz:

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes,

tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Juntamente com os critérios determinados pela lei penal, no art. 49 e art. 60, §1º, do Código Penal:

Art. 49 - A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º - O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário.

§ 2º - O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária.

Art. 60 - Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu.

§ 1º - A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

As Penas Restritivas de Direito estão descritas no já mencionado art.22, da Lei 9.605/98, que são a suspensão parcial ou total de atividades, na hipótese em que a pessoa jurídica não satisfizer as normas legais ou regulamentares, referentes à proteção do meio ambiente. A interdição, quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem autorização, ou em desarmonia com a autorização outorgada, ou com transgressão a disposição legal ou regulamentar. A proibição de contratar com o Poder Público, assim como dele conseguir subsídios, subversões ou doações, num prazo de dez anos.

A prestação de serviços à comunidade se dá com o custeamento de programas e projetos ambientais, com a manutenção de áreas públicas, o desempenho de obras de recuperação ambiental e doações a entidades ambientais ou culturais.

E a pena de perda de bens e valores ocorre quando a pessoa jurídica for criada ou utilizada com a finalidade de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime ambiental. Assim, será decretada sua liquidação forçada, o patrimônio da empresa será considerado instrumento de crime e perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

2.5 Da Graduação das Penas

O art. 6º da Lei 9.605/98 dispõe que para aplicação, imposição ou graduação da pena devem as autoridades policiais considerar alguns aspectos.

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.



O supracitado dispositivo legal tem como base o art. 59 do Código Penal Brasileiro, que estabelece as condições para fixação da pena, assim como o art. 60, também do Código Penal Brasileiro, que aponta os requisitos para a pena de multa.

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Critérios especiais da pena de multa

Art. 60 - Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Multa substitutiva

§ 2º - A pena privativa de liberdade aplicada, não superior a 6 (seis) meses, pode ser substituída pela de multa, observados os critérios dos incisos II e III do art. 44 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Circunstâncias agravantes

Sobre a viabilidade de se apontar o quantum de pena proporcional a cada uma das circunstâncias judiciais, o art. 59 do CP ajusta as circunstancias judiciais em oito, que são importantes para a fixação da pena-base, entre os limites da sanção previstas de maneira abstrata no tipo penal. O julgador deve considerar a culpabilidade, a conduta social, os antecedentes, a personalidade do agente, as circunstâncias, o motivo, o comportamento da vítima e as conseqüências do crime. Circunstancias essas que irão demonstrar um relato moral do réu e as peculiaridades que envolvem o crime.

2.5.1 Circunstâncias atenuantes da Pena

Segundo os ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci^{vi}, atenuantes são:

“São circunstâncias de caráter objetivo, que servem para expressar uma menor culpabilidade, sem qualquer ligação com a tipicidade, devendo o juiz diminuir a pena dentro do mínimo e do máximo em abstrato, previsto pela lei.”

Ou seja, são dados ou fatos, de natureza objetiva, levam a diminuição da pena, embora não interfiram no tipo.

O art. 14 da Lei 9.608/98 apresenta as circunstâncias que atenuam as penas nos crimes ambientais.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

2.5.2 Circunstâncias Agravantes da Pena

São os dados ou fatos, de natureza objetiva ou subjetiva, que levam a aumentar a pena, não interferindo no tipo.

A Lei 9.608/98 define em seu art. 15 as circunstâncias que agravam a pena.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental; II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;



o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental; p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Essas circunstâncias devem ser analisadas minuciosamente pelo julgador, pois algumas delas constam de elementos de outros tipos da lei, ou ainda como qualificadora de outros tipos.

3 MÉTODO

Para a concretização deste artigo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, adotando uma abordagem explicativa, descritiva e exploratória em relação aos objetivos. E também uma investida em relação a manipulação dos resultados, por meio da leitura de livros, análise jurisprudencial, leitura da legislação e artigos que tenham como finalidade esclarecer a problemática tratada. O método empregado nesse estudo trata-se do método dedutivo, feito a partir da análise também de casos reais.

4 RESULTADO E DISCURSÃO

As Pessoas Jurídicas podem e devem ser punidas quando cometem crimes que danifiquem o meio ambiente brasileiro, e além da punição é importante destacar que também devem ser reparados os danos causados quando possível. Dentre as penalidades destacam-se multa, pena restritiva de direitos, prestação de serviços à comunidade e perda de bens e valores.

5 CONCLUSÃO

No corrente trabalho relatamos a importância do estudo referente a tutela ambiental, destacando a grave dificuldade que temos em equilibrar a sustentabilidade do meio ambiente e o desenvolvimento do país.

O enfoque principal foi sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, mostrando como elas podem e devem ser punidas quando cometem crimes que danifiquem o meio ambiente brasileiro, destacando os mais diversos tipos de pena que são os de multa, pena restritiva de direitos, prestação de serviços à comunidade e perda de bens e valores.

E por fim, porém não menos importante, foi tratado a questão das circunstâncias judiciais, no que diz respeito a quantificação das penas, com destaque aos artigos 14 e 15 da Lei 9.608/98 que tratam sobre as atenuantes e agravantes das penas nos crimes ambientais.

REFERÊNCIAS

ACKEL, Diomar. **Direito dos Animais**. São Paulo. Themis Livraria e editora, 2001.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **Introdução ao Direito Ambiental**. Cuiabá: Verde- Pantanal, 1990.

DIAS, Edna Cardozo. **A Tutela Jurídica dos Animais**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

FERNANES, Jeferson Nogueira. Responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais.

Brasil 1988-2004. **Rev. da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VI, Nº 6 - Junho de 2005, pp. 423-496. Disponível em:<<http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista06/Discente/04.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2017.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a Natureza**. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

JESUS, Damásio E. **Direito Penal**. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 7 ed. rev. Atual. E ampl., 2. Tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 22 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

MILARÉ, Édis; COSTA, Paulo José da; COSTA, Fernando José da. **Direito Penal Ambiental**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

ROCHA, Jorge. Bheron. Sistemas Autopoiéticos e a Autonomia da Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica por Crimes Ambientais In: MIRANDA, Jorge; GOMES, Carla Amado (Orgs.). **Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, v. 6.

SANTOS, Celeste Leite. **Os Crimes contra o Meio Ambiente: responsabilidade e sanção penal**. 3 ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

-
- i FERNANES, Jeferson Nogueira. Responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais. Brasil 1988-2004. Artigo pub Rev. da Faculdade de Direito de Campos, Ano VI, Nº 6 - Junho de 2005, pp. 423-496. Disponível em:< <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista06/Discente/04.pdf>>. Acesso em 15 de maio de 2017.
- ii ROCHA, Jorge. Bheron. Sistemas Autopoiéticos e a Autonomia da Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica por Crimes Ambientais In: MIRANDA, Jorge; GOMES, Carla Amado (Orgs.). **Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, v. 6, p. 159
- iii MILARÉ, Édis; COSTA, Paulo José da; COSTA, Fernando José da. **Direito Penal Ambiental**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 469
- iv STJ RHC 34957 / PA
- v RE 548.181/PR
- vi NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**, 7 ed. rev. Atual. E ampl., 2. Tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p.394.



AS PRÁTICAS ABUSIVAS APLICADAS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

*Antonio Santiago Pereira Filho¹
Laiz Mariel Santos Souza²*

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo estimular os leitores a conhecer e entender a legislação que alberga as relações contratuais de planos de saúde e, em seguida, instigá-los a traçar um paralelo sobre o que aprenderam no início da leitura com o que leram no desenvolvimento dela e, com isso, adquirir conhecimento acerca das avenças provenientes de planos de saúde, das práticas abusivas que decorrem delas e como as lides estão sendo solucionadas pelo Poder Judiciário. O método utilizado neste trabalho foi a pesquisa jurisprudencial, doutrinária e legal, que teve como resultado um trabalho científico esclarecedor acerca dos litígios que surgem desse tipo de relação consumerista e, ao final, concluiu-se, por meio de análise dos casos apresentados, que o entendimento dos tribunais superiores é, na maioria das vezes, favorável ao consumidor, que é a parte mais frágil na relação de consumo, conforme entendimento da doutrina, jurisprudência e do próprio Código de Defesa do Consumidor.

Palavras-chave: Prática Abusiva. Contrato de Adesão. Plano de Saúde. Direitos do Consumidor. Análise jurisprudencial.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da carta magna vigente e os diversos tratados internacionais que versam sobre direitos humanos, a saúde passou a ter tratamento privilegiado diante das diversas situações que antes afligiam as pessoas, sem a mínima perspectiva de direito.

Hoje, após um longo período, percebe-se a evolução que tivemos nessa importante necessidade da sociedade. Além do Estado, que oferece serviço gratuito de saúde, temos as instituições privadas, que, por meio de concessão, permissão ou autorização do poder público, oferecem serviços de saúde com o intuito de obter lucros.

As corporações de saúde complementar são verdadeiros organismos que auxiliam na concretização do direito à saúde, pois, apesar de ser um serviço oneroso, tem a mesma utilidade daquele oferecido pelo poder público. Todavia, é importante destacar que, habitualmente, as mesmas empresas que auxiliam nesse campo social, são aquelas que, muitas vezes, restringem abusivamente o direito à saúde de seus segurados.

Prática abusiva é a ação ilegalmente imposta a outrem que, na maioria das vezes, está em situação desfavorável na relação de consumo, com o escopo de restringir-lhe direito líquido e certo garantido pela legislação vigente, tendo como pretexto, o acordo firmado entre as partes da relação.

Tal prática é corriqueiramente empregada pelas operadoras de planos de saúde, que trans-

1 Aluno do 5º semestre do curso de Direito do Centro Universitário Christus e integrante do Núcleo de Direito e Saúde do Centro Universitário Christus.

2 Professora de Direito do Centro Universitário Christus, professora responsável pelo Núcleo de Direito e Saúde do Centro Universitário Christus, mestranda em direito empresarial – menção em direito laboral pela Universidade de Coimbra, pós-graduada em direito privado pela Universidade de Candido Mendes do rio de Janeiro, graduada em direito pontifícia Universidade católica de minas Gerais.

cendem a função social do contrato e transcrevem nesses acordos escritos diversas cláusulas atentatórias à dignidade da pessoa humana, que é um fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no Art. 1º, III/CFⁱ.

As práticas abusivas dos planos de saúde são arbitrariamente empregadas para que essas corporações desfrutem do maior lucro possível, pois, muitas vezes, é muito mais viável para eles gastarem com o conflito judicial demandado por seus segurados do que pagar pelas despesas de todos que têm direito garantido.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Dos Contratos de Planos de Saúde

O contrato é a principal fonte geradora de obrigação na sociedade contemporânea. É por meio dele que uma pessoa se obriga perante a outra a cumprir determinada prestação e, em contrapartida, recebe uma contraprestação da outra parte.

Além dos contratos, o Código Civil brasileiro considera como geradores de obrigação, as declarações unilaterais da vontade e os atos ilícitos, dolosos e culposos. Portanto, é a lei que lastreia a eficácia dessas obrigações, para que possam atingir o fim a que se destinam.

De acordo com o mesmo diploma supracitado, em seu art. 421, “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”. Por conseguinte, ninguém poderá agir de maneira contrária ao que define a lei, sob pena de nulidade ou anulabilidade do acordo firmado entre as partes, sem prejuízo de cabível indenização nos casos de atos ilícitos, nos termos dos art. 5º, X/CFⁱⁱ, 186ⁱⁱⁱ e 927/CC^{iv}.

O referido código ainda elenca os princípios norteadores do direito contratual, todos aplicáveis aos contratos de planos de saúde, sejam eles: a) princípio da autonomia da vontade; b) princípio da supremacia da ordem pública; c) princípio do consensualismo; d) princípio da relatividade dos efeitos do contrato; e) princípio da obrigatoriedade dos contratos; f) princípio da revisão dos contratos ou da onerosidade excessiva e g) princípio da boa fé e da probidade.

O primeiro princípio se alicerça exatamente na extensa liberdade de contratar das partes. Tal princípio permite que os contratantes exerçam livremente o seu direito de contratar por meio de acordos de vontade pactuados com quem quiserem, se quiserem e sobre o que quiserem, desde que obedeçam às condições de existência, validade e eficácia do negócio jurídico exigidos pelo Código Civil.

O segundo princípio é limitador do primeiro, o que torna este, conseqüentemente, não absoluto. A supremacia da ordem pública deverá ser priorizada pelo fato de o interesse coletivo sobrepor-se sobre o interesse individual. Portanto, quando o interesse individual colidir com o interesse coletivo, este deverá prevalecer e aquele deverá ser afastado.

Sobre o terceiro princípio, entende-se que basta que exista o acordo de vontades para que haja o aperfeiçoamento do contrato. Isso quer dizer que, segundo o entendimento contemporâneo, o contrato resulta do consensualismo, do acordo de vontades, ainda que haja, ou não, a entrega da coisa.

No quarto princípio, segundo o entendimento de Carlos Alberto Gonçalves, “os efeitos do contrato só se produzem em relação às partes, àqueles que manifestam a sua vontade, vinculando-os ao seu conteúdo, não afetando terceiros nem seu patrimônio”.



O princípio da obrigatoriedade dos contratos, por sua vez, estabelece um caráter vinculante às convenções, não podendo uma das partes, via de regra, desvencilhar-se do acordo sem a anuência da outra.

Data vênua, o princípio da revisão dos contratos, também conhecido como princípio da onerosidade excessiva, permite que as partes recorram ao poder judiciário, para pleitear a revisão do contrato alegando onerosidade excessiva para uma das partes, que tenha sido causada por fatores externos à avença.

Por último, temos o princípio da boa-fé e da probidade, preceituado no art. 422/CC^{vi}. Tais princípios exigem que as partes comportem-se corretamente não só durante as conversas preliminares que antecedem o acordo, mas, também, durante a formação e cumprimento do contrato. Para que esse princípio sempre alcance a sua função e não se torne inócuo em algumas situações, ele subdivide-se em duas partes: boa-fé subjetiva e boa-fé objetiva.

Segundo a lição de Ruy Rosado de Aguiar Junior a boa-fé subjetiva está relacionada ao conhecimento ou ignorância da pessoa conforme segue abaixo:

Diz respeito ao conhecimento ou à ignorância da pessoa relativamente a certos fatos, sendo levada em consideração pelo direito, para os uns específicos da situação regulada. Serve a proteção daquele que tem a consciência de estar agindo conforme o direito, apesar de ser outra a realidade^{vii}.

Já a boa fé objetiva, nas palavras de Judith Martins:

Constitui um modelo jurídico, na medida em que se reveste de várias formas. Não é possível catalogar ou elencar, a priori, as hipóteses em que ela pode configurar-se, porque se trata de uma norma cujo conteúdo não pode ser rigidamente fixado, dependendo sempre das concretas circunstâncias do caso. No entanto, essa imprecisão se mostra necessária, num sistema aberto, para que o intérprete tenha liberdade de estabelecer o seu sentido e alcance em cada caso^{viii}.

Cumprido ressaltar que o contrato objeto de estudo do presente artigo científico é o contrato de planos de saúde. Além da obrigatória observância das referidas normas e princípios gerais dos contratos, os contratos de planos de saúde possuem classificação e regramentos próprios, conforme será analisado.

Os contratos de planos de saúde são classificados como bilaterais, onerosos, aleatórios, solenes, consensuais, de trato sucessivo, personalíssimos e de adesão.

São bilaterais ou sinalagmáticos, segundo a obrigação, pois o cidadão contratante se obriga a pagar prestações de trato sucessivo enquanto a operadora contratada se obriga a prestar os serviços contratados. Destarte, a empresa contratada deve obedecer aos princípios que regem as relações contratuais, não podendo, ela valer-se de cláusula acordada no contrato de adesão, para violar tais normas.

São onerosos, segundo a vantagem, pelo fato de gerar ônus entre as partes que se obrigam a cumprir o que foi acordado na adesão.

Segundo o equilíbrio, são aleatórios devido à imprevisão do que o segurado venha a necessitar durante a vigência do contrato.

São considerados solenes haja vista a forma como são firmados por meio de assinatura de contrato com as obrigações assumidas pelas partes.

São consensuais e de trato sucessivo pelo fato de haver a necessidade de manifestação da vontade das partes em firmar o acordo e as prestações serem perpetuadas no tempo, sucessivamente.

É de adesão e personalíssimo sucessivamente por não haver a liberdade do aderente de negociar os termos que serão acordados na avença e o direito só poder ser exercido pelo contratante.

Cumpra-se destacar que é justamente por meio dessa classificação que as operadoras de planos de saúde acabam por confeccionar as chamadas cláusulas abusivas. Isso porque, pelo fato de o consumidor não participar da estipulação dessas cláusulas e, ainda, pela falta de conhecimento técnico dessas pessoas, as empresas de planos de saúde inserem cláusulas que retiram ou restringem direitos que são essenciais ao próprio objeto do contrato, que é a proteção da saúde do consumidor. Pela importância de tal característica para o cerne temático desse artigo científico, tal assunto será mais bem estudado no tópico que se segue.

2.1.1 Da anulabilidade das cláusulas abusivas

O Código de Defesa do Consumidor menciona exemplificativamente quais são os tipos de cláusulas contratuais nulas de pleno direito, relativas ao fornecimento de produtos e serviços e dentre os incisos do referido artigo, destaca-se o IV nas avenças de planos de saúde conforme a seguir:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

[...]

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem

o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

[...]

Contudo, observa-se que o lastro que se tem em relação às decisões dos tribunais está delineado neste artigo e nos princípios elencados no art. 6º do mesmo diploma consumerista conforme abaixo:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações

desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

[...]

A natureza de um contrato de plano de saúde é proporcionar ao contratante o acesso aos meios e condições necessários à preservação de sua saúde. Nesse diapasão, qualquer cláusula ou



prática que limite o acesso do segurado a esse direito, será considerada nula de pleno direito.

Corriqueiramente se percebe nesses contratos cláusulas atentatórias à dignidade da pessoa humana e aos princípios que regem as relações contratuais, que deixam o consumidor em excessiva onerosidade causando-lhe prejuízo material e moral conforme será analisado nos casos concretos abordados no presente trabalho.

Ainda, vale ressaltar que entre as partes que integram um contrato de adesão de plano de saúde existe uma relação de consumo maleada nos moldes do art. 2.^o e 3.^o/CDC^x, portanto, o contratante terá todos os privilégios da lei em relação a proteção ao consumidor, entre elas a inversão do ônus da prova e a prerrogativa de ter suas ações apreciadas em seu domicílio de acordo com o art. 6.^o, VIII^{xi} e 101,^{xii} delineados, sucessivamente, no mesmo diploma consumerista.

O mesmo código ainda prevê em seu art. 14^{xiii}, que a responsabilidade do fornecedor de serviços é objetiva, portanto, independentemente de culpa, assim, ele responderá por eventuais danos morais ou materiais causados aos consumidores ou a quem a eles equiparam-se.

2.2 Análise jurisprudencial

Jurisprudência é o entendimento por parte do poder judiciário de determinados assuntos conflitantes que foram levados à tutela jurisdicional do Estado, para que fossem julgados e resolvidos à luz do Direito.

Quando um órgão do Poder Judiciário soluciona uma lide, de acordo com o direito e seu poder discricionário, nasce um entendimento que será usado como fundamento para outros casos semelhantes que venham a surgir no futuro. Isso serve de norte para que outros órgãos, colegiados ou singulares, tenham uma base para alicerçar suas decisões.

Como forma de demonstrar as constantes práticas abusivas cometidas pelas operadoras de planos de saúde, violando os preceitos normativos outrora apresentados, serão expostos a seguir alguns julgados de tribunais superiores que decidiram pela nulidade de cláusulas contratuais consideradas abusivas.

2.2.1 Do Sistema de Cotas

Uma das práticas mais comuns dos planos de saúde para garantir a própria sobrevivência e um lucro maior é a adoção do sistema de cotas, que visa o controle de gastos por parte da empresa e o controle da quantidade de procedimentos utilizados pelo contratante.

Esse sistema não é um procedimento considerado ilegal até o momento em que não transcede a esfera legalista e causa prejuízo a outrem. Nesse sentido, é comum observarmos diversos litígios no judiciário relacionados a esse tipo de conflito, conforme decisão que se segue:

ILEGALIDADE, CLAUSULA, CONTRATO DE SEGURO, PLANO DE SAUDE, IMPOSIÇÃO, LIMITE, TEMPO, INTERNAÇÃO, SEGURADO, HOSPITAL, EXCLUSÃO, REEMBOLSO, DESPESA, EXAME MEDICO, EXAME LABORATORIAL, CARACTERIZAÇÃO, CLAUSULA ABUSIVA, VIOLAÇÃO, CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PLANO DE SAÚDE. UNIMED. Limite de internação. Cláusula inválida. É inválida a cláusula do plano de saúde que limita o tempo de internação hospitalar e exclui os exames que nesse tempo se fizeram necessários ao tratamento do paciente.

Recurso conhecido e provido^{xiv}.

Como visto no entendimento supracitado, as corporações de planos de saúde não podem limitar o tempo de internação nem a quantidade de exames que se façam necessários, mesmo que haja cláusula contratual apontando tal arbitrariedade, pois o ato é uma verdadeira afronta à dignidade da pessoa humana e vai de encontro ao entendimento desse mesmo tribunal, que expõe na sumula 302 que “É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.” E ainda acevera que a administradora do plano pode apenas limitar as doenças que serão cobertas, vedada qualquer outra limitação atentatória a dignidade da pessoa.

Percebe-se, assim, que a atitude da operadora de planos de saúde em limitar

o acesso à saúde do contratante por meio de um sistema de cotas, deflagra uma parte abusiva da contratada ao estabelecer uma cláusula contrária à própria natureza do contrato, o que gera ao consumidor uma excessiva desvantagem e onerosidade, o que acaba por desequilibrar a relação contratual. Assim, por afrontar os princípios contratuais estudados e, ainda, nos termos dos já mencionados artigos 6º, e 51º do CDC, deve, a referida cláusula, ser anulada por abusividade.

2.2.2 Da Negativa de Home Care

Outro problema que vem sendo demasiadamente levado ao conhecimento do judiciário é a negativa de *home care*. Esse procedimento consiste em um direito subjetivo do segurado de ser tratado, ainda de forma excepcional, em sua casa, quando houver recomendação médica.

Entende a jurisprudência que, quando no contrato de serviço de plano de saúde houver cobertura de internação hospitalar e o segurado necessitar do serviço de *home care*, a operadora de plano de saúde deverá concedê-lo, haja vista essa internação ser entendida como desdobramento da contratação da cobertura hospitalar e o serviço se ainda mais barato que o oferecido pelo hospital. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos territórios delineado abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CONSUMIDOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE. REJEIÇÃO. PLANO DE SAÚDE. PAME. TRATAMENTO DOMICILIAR. NEGATIVA DE COBERTURA À MODALIDADE HOME CARE. PREVISÃO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO APENAS EM AMBIENTE HOSPITALAR. ABUSIVIDADE RECONHECIDA. RESTRIÇÃO QUE PODE ABRANGER A DOENÇA, E NÃO O MODO DE TRATAMENTO. MEDIDA QUE INFRINGE A DIGNIDADE HUMANA E A BOA-FÉ. TERAPIA QUE, ALÉM DE MINORAR O SOFRIMENTO DO DOENTE, IMPLICA EM REDUÇÃO DE CUSTOS PARA A OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O art. 7º, parágrafo único, do CDC, preceitua que, tendo a ofensa mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

1.1. Em se tratando de plano de saúde, no qual há a operadora do plano de assistência à saúde e a administradora - responsável em propor a contratação de plano coletivo na condição de estipulante ou que presta serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos, conforme o artigo 2º da Resolução Normativa - RN Nº 196/2009 - ambas respondem solidariamente.

2. Ainda que esteada em cláusula contratual, é abusiva a recusa da operadora do plano de saúde em custear os gastos decorrentes de tratamento domiciliar, na me-



dida em que nega a terapia necessária à melhora do estado clínico do doente.

3. Mesmo reconhecendo que os planos de saúde podem estabelecer quais doenças estão excluídas da cobertura securitária, não lhes é dado a escolha do tratamento, cuja definição cabe, exclusivamente, ao médico ou equipe profissional que assiste ao paciente.

4. Por conseguinte, restando incontroverso que a mazela que acomete a paciente-beneficiário está abrangida pela cobertura do plano contratado, bem como que o próprio tratamento recomendado é oferecido em ambiente hospitalar, é abusiva a restrição desta terapêutica apenas naquele contexto, mediante internação.

4.1. In casu, trata-se de pessoa com idade avançada, 78 anos, com história de ELA (Esclerose Lateral Amiotrófica em estágio avançado), sem controle de tronco, Hipertensão e DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica).

5. Aludida restrição impõe desmesurado ônus à paciente que, podendo fazer o tratamento em casa, teria que ser mantido em internação hospitalar, situação que violam os postulados da dignidade humana e da boa-fé, considerando, notadamente, sua idade e condições de saúde.

6. Ademais, no caso em exame, o fornecimento da terapia no domicílio redundaria, inclusive, em redução de custos para a operadora do plano, que não terá de arcar com eventuais diárias hospitalares e demais insumos, de expressão manifestamente superiores ao tratamento domiciliar.

7. Recurso conhecido e desprovido. Sentença Mantida^{xv}.

Corroborando com esse entendimento o STJ vem decidindo sobre o mesmo assunto, de forma a reforçar o que já está concretizado.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. 1. SERVIÇO DE HOME CARE PRESCRITO PELO MÉDICO DO BENEFICIÁRIO. RECUSA INDEVIDA À COBERTURA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULAS 7 E 83 DO STJ. 2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PLEITO NA INICIAL E DE CONDENAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL CONFIGURADA. 3. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. O serviço de Home Care (tratamento domiciliar) constitui desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto, que não pode ser limitado pela operadora do plano de saúde. Na dúvida, a interpretação das cláusulas dos contratos de adesão deve ser feita da forma mais favorável ao consumidor.

2. Indenização por danos morais não foi objeto de pleito inicial e tampouco houve condenação a esse respeito. Ausência de interesse recursal.

3. Agravo interno improvido^{xvi}.

Ainda segundo o entendimento do superior tribunal supracitado é passível de indenização por danos morais a negativa injustificada da cobertura desse serviço, conforme decisão que se segue:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. 1. SERVIÇO DE HOME CARE PRESCRITO PELO MÉDICO DO BENEFICIÁRIO. RECUSA INDEVIDA À COBERTURA. DANO MORAL CONFIGURADO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 83/STJ. 2. MONTANTE INDENIZATÓRIO. PLEITO DE REDUÇÃO. NÃO DEMONSTRADA A ABUSIVIDADE NO VALOR FIXADO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA 7/STJ. 3. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é iterativa no sentido de configurar dano moral indenizável a recusa injustificada pela operadora de plano de saúde à cobertura de despesas com serviço de internação domiciliar (home care) prescrito pelo médico ao beneficiário.

2. “A intervenção desta egrégia Corte para alterar os valores fixados pelas instâncias ordinárias a título de reparação por danos morais somente se justifica nas hipóteses em que estes se mostrem ínfimos ou exorbitantes, não sendo este o caso dos autos” (AgRg na Rcl n. 4.847/SE, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe 17/2/2011). No caso, o montante indenizatório de danos morais arbitrado na instância ordinária (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), em decorrência da recusa indevida ao fornecimento do serviço de home care prescrito pelo médico, revela-se adequado e proporcional. Por conseguinte, alterar esse valor atrai o óbice da Súmula 7/STJ.

3. Agravo interno desprovido^{xvii}.

Contudo é importante reforçar o entendimento de que se a operadora negar a cobertura mencionada anteriormente sem que haja uma boa fundamentação, deverá arcar, além do procedimento em questão, com os danos morais sofridos por quem passou pela negativa.

Assim, constituindo o *home care* um desdobramento do atendimento hospitalar, existindo a previsão do princípio da boa-fé dos contratos e a norma trazida pelo art. 47/CDC que diz que “as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor”, qualquer disposição que limite essa extensão do tratamento do paciente será considerada cláusula abusiva.

2.2.3 Da restrição de Procedimentos e Técnicas a Serem Utilizadas no Tratamento de Enfermidade

É comum o médico receitar um medicamento, procedimento, técnica ou qualquer outro meio de garantir a saúde de seu paciente e, quando o segurado solicita a cobertura por parte do plano de saúde, este restringe o receitado, alegando que há outros meios alternativos para resolver o problema.

Entretanto, quem tem o entendimento para dizer qual o melhor procedimento a ser utilizado pelo seu paciente é o médico, afastando a competência do plano de usurpar a função de quem se qualificou durante anos para atingir esse grau de conhecimento.

É vasta a jurisprudência dos tribunais em relação ao entendimento mencionado anteriormente, sendo que a maioria dos recursos que chegam à última instância são desprovidos e a decisão mantida. Nesse sentido, segue a sentença:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. PLANO DE SAÚDE. RECUSA INDEVIDA. APLICAÇÃO DO CDC. CLÁUSULA ABUSIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REAVALIAÇÃO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSI-



BILIDADE. SÚMULA. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A simples indicação dos dispositivos legais, sem que o tema tenha sido examinado pelo Tribunal de origem, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento, incidindo a Súmula n. 211/STJ.
2. “É nula a cláusula contratual que exclua da cobertura órteses, próteses e materiais diretamente ligados ao procedimento cirúrgico a que se submete o consumidor” (REsp 1364775/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013).
3. “Embora a Lei 9.656/98 não retroaja aos contratos celebrados antes de sua vigência, é possível aferir a abusividade de suas cláusulas à luz do Código de Defesa do Consumidor, ainda que tenham sido firmados antes mesmo de seu advento” (AgRg no REsp 1.260.121/SP, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 6/12/2012).
4. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem incursão no contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ.
5. Somente em hipóteses excepcionais, quando o valor dos honorários advocatícios arbitrado na origem se distancia dos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, a jurisprudência desta Corte permite sua revisão em sede de recurso especial, o que não se observa no caso dos autos.
6. Agravo interno a que se nega provimento^{xviii}.

A seguir está um pequeno trecho das informações adicionais do mesmo acórdão, extraídas do inteiro teor, delineando o que as operadoras podem ou não delimitar em relação à cobertura dos tratamentos citados anteriormente: “[...] a operadora do plano de saúde pode delimitar as doenças passíveis de cobertura, mas não pode restringir os procedimentos e as técnicas a serem utilizadas no tratamento da enfermidade [...]”^{xix}.

Por conseguinte, se o tratamento de uma doença é coberto pelo plano e o médico afirmar que certo procedimento é o melhor para o seu paciente, é vedado ao plano de saúde restringir qualquer procedimento ou técnica a ser utilizado para garantir o melhor serviço ao segurado.

Ao limitar a concessão daquilo que foi pactuado utilizando do argumento de que existem outras alternativas, a operadora de plano de saúde está agindo em desconformidade com a natureza e a essência do contrato, além da flagrante má-fé e excessiva onerosidade ao consumidor, devendo, assim, ser considerada nula por abusividade.

3 METODOS

O presente trabalho científico foi construído por meio de pesquisa bibliográfica e documental, onde foram explorados códigos, doutrina de escritores brasileiros, jurisprudência de tribunais e a própria constituição federal, que é a norma que fundamenta todas as leis do país.

O método utilizado foi o dedutivo, pois remete a uma leitura analítica do caso concreto, ou seja, analisa o caso concreto e o remete às normas legais que regulam o exercício do direito em questão.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O segurado de plano de saúde que se sentir lesado pela operadora, por prática considerada abusiva de pleno direito, deverá procurar a tutela jurisdicional do Estado, para que este faça valer o direito daquele, por meio do poder dever do qual é investido.

Mesmo que haja previsão contratual expressa, impondo a restrição de um direito, pela seguradora de plano de saúde, esta não poderá submeter seu consumidor a uma situação de excessiva onerosidade, que coloque em risco a dignidade e o direito à saúde de seu cliente.

A lei a doutrina e a jurisprudência, na maioria das vezes, favorecem ao consumidor nas relações conflitantes, o que gera uma situação de alívio para quem utiliza esse tipo de serviço.

5 CONCLUSÃO

É repudiante o que se descobre tomando conhecimento das diversas ações atentatórias à dignidade da pessoa humana praticadas pelas operadoras de planos de saúde. Destarte, é acalentador ter a certeza de que existem normas que garantem que essas arbitrariedades sejam sanadas a rigor do Direito.

Quando surge um conflito entre as partes em questão, é comum que a desavença chegue ao conhecimento do poder judiciário e este, tendo o poder e dever de solucionar a lide, utilizando-se das ferramentas necessárias para se alcançar o exercício do direito, obriga-se a agir imparcialmente com o intuito de solver corretamente o desacordo.

Por meio do Poder Judiciário, os conflitos são analisados e as decisões são utilizadas como base para outros casos futuros, e quando um tribunal julga diversos casos sobre um mesmo assunto, as sucessivas decisões acabam se transformando em súmulas, que são entendimentos dos tribunais, acerca de um determinado assunto, que pode ou não vincular o judiciário e toda a administração pública.

Esses entendimentos surgem da jurisprudência do próprio tribunal, que é objeto de fundamentação deste artigo. Sob uma análise jurisprudencial, percebe-se que os tribunais vêm decidindo a favor dos usuários de planos de saúde nos casos enfatizados no capítulo II do presente trabalho, pois entendem por serem abusivas uma cláusula que não observe o princípio da dignidade da pessoa humana e que desrespeite os princípios e normas básicas que regem a relação de consumo.

No primeiro caso, o Superior Tribunal de Justiça entende que o plano não pode limitar o tempo de internação do paciente nem a quantidade de exames que se façam necessários ao tratamento da enfermidade e mostra-se abusiva a cláusula contratual que estabeleçam tais limites.

A negativa de *home care*, apresentada no segundo caso, é outra geradora de conflitos no judiciário, que entende que esse serviço é uma extensão da internação hospitalar, portanto, não há de se falar em negativa, tendo em vista que o paciente só necessitaria do serviço em casos excepcionais solicitados pelo médico assistente.

Também muito comum nos tribunais é a restrição de Procedimentos e Técnicas a Serem Utilizadas no Tratamento de Enfermidades, mostrando-se outro impasse que assoreia o poder judiciário. Abordado em uma análise jurisprudencial no terceiro caso citado neste trabalho, é claro perceber o entendimento do STJ quando declara que “É nula a cláusula contratual que exclua da cobertura órteses, próteses e materiais diretamente ligados ao procedimento cirúrgico a que se submete o consumidor”.



Ainda no mesmo caso, em um trecho extraído do inteiro teor do acórdão, o superior tribunal supracitado assevera que “[...] a operadora do plano de saúde pode delimitar as doenças passíveis de cobertura, mas não pode restringir os procedimentos e as técnicas a serem utilizadas no tratamento da enfermidade [...]”. Por conseguinte, qualquer cláusula contratual ou qualquer prática que enseje uma afronta a esse entendimento será considerada abusiva.

Base de todo esse paralelo apresentado na problemática deste trabalho surge das avenças assinadas pelas partes durante a adesão do serviço. Baseando-se nesse contrato, as operadoras de planos de saúde se sentem no direito de negar muitos procedimentos que não estejam albergados pelo acordo firmado inicialmente. Contudo, o Estado surge como apassivador do conflito e utiliza-se das normas e da análise do caso concreto para resolver o inconveniente.

Logo, sempre que um segurado se sentir lesado em seu direito, deverá procurar o acolhimento do Estado Juiz e pedir para que ele exerça sua jurisdição para garantir a ordem e o exercício regular de seu direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 ago 2017.

BRASIL. Lei n. 10.406 de 10/01/2002. Brasília, 2002. **Presidência da República**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm acesso em 11 ago 2017.

BRASIL. Lei 8.078 de 11/09/1990. Brasília, 1990. **Presidência da República**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm. Acesso em 16 ago 2017.

GONÇALVES, Carlos Alberto. **Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais**. 11. ed. São Paulo: Saraiva 2014, v.3.

BRASIL. Súmula 302. Brasília, 2004. **Superior Tribunal de Justiça**. <http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/toc.jsp?livre=clausula+abusiva&&b=SUMU&the_saurus=JURIDICO&p=true> acesso em 28 ago 2017.

BRASIL. Jurisprudencia. Brasília, 2017. **Superior Tribunal de Justiça**. <<http://www.stj.jus.br/SCON/>> acesso em 02 ago 2017.

BRASIL. Jurisprudencia. Brasília, 2017. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/jurisprudencia>> acesso em 02ago 2017.

-
- i Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;
 - ii Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
 - iii Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
 - iv Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

- v GONÇALVES, Carlos Alberto. Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais. p. 47 11ª. ed. São Paulo: Saraiva 2014, v.3.
- vi Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.
- vii AGUIAR JUNIOR, s/d apud GONÇALVES, Carlos Alberto. Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais. p.55 11ª. ed. São Paulo: Saraiva 2014, v.3.
- viii COSTA, s/d apud GONÇALVES, Carlos Alberto. Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais. p. 57 11ª. ed. São Paulo: Saraiva 2014, v.3.
- ix Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.
- x Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.
§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.
- xi Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...] VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.
[...]
- xii Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas: I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor; [...]
- xiii Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
I - o modo de seu fornecimento;
II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
III - a época em que foi fornecido.
§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.
§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:
I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;
II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.
- xiv STJ (REsp 434.699/RS, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 10/09/2002, DJ 11/11/2002, p. 225)
- xv TJDF (Acórdão n.1036207, 20160110571159APC, Relator: ALFEU MACHADO 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/08/2017, Publicado no DJE: 08/08/2017. Pág.: 547/560)
- xvi STJ - (AgInt no AREsp 1071680/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/06/2017, DJe 26/06/2017)
- xvii STJ - (AgInt no AREsp 1059299/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 22/06/2017)
- xviii STJ - (AgInt no AREsp 1027161/CE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 25/05/2017)
- xix STJ - (AgInt no AREsp 1027161/CE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 25/05/2017).



DO DIREITO DE ESCOLHA DO MAIOR DE SETENTA ANOS AO REGIME DE BENS

Ana Priscila do Nascimento Gois^{1*}

Carlos Augusto Medeiros de Andrade^{2**}

SUMÁRIO: RESUMO; 1 INTRODUÇÃO; 2 REFERENCIAL TEÓRICO: 2.1 O regime de bens no Código Civil de 2002, 2.1.1 A autonomia privada e os regimes de bens, 2.1.2 O fundamento do regime de separação legal para os maiores de 70 anos, **3 METODOLOGIA; 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS:** 4.1 O regime de separação obrigatória para o septuagenário, 4.2 Ofensa aos Princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da isonomia; **5 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.**

RESUMO

O presente trabalho foi realizado a partir de uma análise crítica trazida do artigo 1.641, inciso II do Código Civil, que impõe aos nubentes com idade maior que 70 anos o regime da separação obrigatória de bens. Em decorrência do longo e moroso processo de elaboração que o Código Civil passou, para iniciar sua vigência, este incorporou dispositivos que não condizem com a realidade social existente, como a obrigatoriedade do regime legal para os septuagenários. Sabe-se que as relações econômicas entre cônjuges ou companheiros são reguladas pelo instituto do regime de bens, o qual se submete a normas disciplinadoras de seus efeitos. Ocorre que, em regra, a lei dispõe que os nubentes podem escolher qual será, dentre os existentes, o adotado para reger o seu patrimônio. Baseia-se a lei, para isso, em princípios como autonomia da vontade, variabilidade e mutabilidade. Entretanto, nota-se que o Código Civil adotou uma medida contrária não só aos princípios supramencionados, mas a outros direitos fundamentais como o da dignidade da pessoa humana, o da liberdade e o da igualdade, ao trazer em seu bojo a imposição do regime de separação de bens para os maiores de 70 anos. Portanto, o Código Civil, no artigo 1.641, inciso II, pode ser considerado inconstitucional por macular princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro, além de considerar imediatamente o maior de 70 anos incapaz de optar pelo regime que considera o melhor para reger seu patrimônio.

Palavras-chave: Regime de bens. Dignidade da pessoa humana. Autonomia da vontade. Separação obrigatória de bens. Maiores de 70 anos.

1 INTRODUÇÃO

A legislação brasileira asseverou, por muito tempo, que o casamento entre maiores de 60 anos deveria ser realizado com o regime de separação obrigatória de bens. Essa imposição legal permanece no tempo tendo sido tratada no Código Civil de 1916 e depois no de 2002.

A Constituição Federal de 1988 igualou homens e mulheres e, assim, revogou a diferenciação de idades que havia no CC de 1916, o qual determinava que os nubentes com idade maior que 60 anos, no caso dos homens, e 50 anos, no caso das mulheres, se casariam no regime de separação obrigatória de bens.

Já o Código Civil de 2002, ainda trouxe em seu bojo o artigo 1641, inciso II, mesmo quando alvo de diversas críticas. Só em 2010, com um projeto da deputada Solange Amaral (DEM-RJ), hou-

1 *Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. Integrante do Programa de Iniciação à Docência - monitoria (PID), referente ao biênio 2016/2017, vinculada à disciplina de Direito de Família.

2 **Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Especialista em Direito Processual Civil pela UFC. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Defensor Público de 2º grau do Estado do Ceará. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS.

ve a alteração no que diz respeito à idade dos consortes, que passou para 70 anos, com a Lei nº 12.344, de 09 de dezembro de 2010.

Sucedem que mesmo a evolução social tendo obrigado o legislador a excluir esse dispositivo, este ainda preferiu efetuar apenas ajustes, pois enquanto em 1916 a sociedade era eminentemente patriarcal, cheia de preconceitos e distinções entre classes, poderia haver razão das regras sociais da época para tal previsão. Daí o legislador ter se pautado para justificar restrições a nubentes idosos.

No entanto, o legislador do Código Civil de 2002, já no século XXI, onde ocorreram inúmeras mudanças sociais, avanços tecnológicos e medicinais, mesmo vivenciando este contexto, decidiu por manter este dispositivo, adequando-o somente à igualdade em direitos entre homens e mulheres, de acordo com a Constituição Federal de 1988.

Considera-se que esse preceito viola direitos dos maiores de 70 anos, além de esquecer o principal significado do casamento que é a comunhão plena de vida e considerar que todos, a partir dessa, não possuem discernimento necessário para escolher seu próprio regime.

Dessa forma, e com o intuito de analisar esse dispositivo legal, questiona-se no presente artigo o sentido de manter essa obrigatoriedade, principalmente, quando se trata de uma clara intervenção estatal, haja vista se tratar de um tema demasiadamente importante para toda a sociedade

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O regime de bens no Código Civil de 2002

No Brasil, até antes da proclamação da República, a única forma existente de casamento era o religioso. O casamento civil, considerado como um ato jurídico negocial solene, público e complexo¹, do qual surgem diversos efeitos jurídicos, só veio com a Constituição de 1891 e o conceito de família foi consagrado em todas as outras a partir de então.²

Atualmente, a formação de um ambiente familiar se dá não só pelo casamento, pois com a evolução da sociedade, as famílias se modificam. Uma decorrência então seria a atribuição, elencada no art. 1.565 do Código Civil, da “condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família”.

Ademais, ocorre a imposição de direitos e deveres para ambos os cônjuges, como fidelidade recíproca, vida em comum no domicílio conjugal e mútua assistência, conforme prevê o art. 1.566, do mesmo diploma legal.

Por fim, tem-se o início da vigência de um regime de bens, que destaca o cunho patrimonial existente nesse instituto, pois a comunhão de vida que se inicia com o matrimônio, atinge não só a seara pessoal dos envolvidos, mas também a patrimonial.³ Tal efeito será tema primordial para discussões a respeito do direito de escolha pelos consortes maiores de 70 anos ao regime de bens, objeto do presente estudo.

Regime de bens, segundo Carlos Roberto Gonçalves, é: “o conjunto de regras que disciplina as relações econômicas dos cônjuges, quer entre si, quer no tocante a terceiros, durante o casamento”.⁴ Em outras palavras, pode dizer-se que são as regras que regulamentam o patrimônio de um casal, durante a convivência matrimonial.

O atual CC trouxe em seu bojo quatro espécies, que são regidas por três princípios fundamentais: **liberdade de escolha, variabilidade e mutabilidade**. São elas: a comunhão parcial (que

foi mantida, disposta nos arts. 1658 a 1666), a comunhão universal (do art. 1667 ao 1671), a separação de bens, também na forma legal e convencional (arts. 1687 e 1688) e a participação final nos aquestos (1672 a 1686).

O **primeiro princípio** supracitado está previsto no art. 1.639, no qual diz: “é lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver”. Segundo os autores Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona Filho “os nubentes podem, de acordo com a sua autonomia privada e liberdade de opção, escolher o regime que bem lhes aprouver.” Portanto, tal princípio se funda na autonomia privada das partes, necessitando, por se tratar de um negócio jurídico formal, de um acordo prévio para que possa exercer-se tal direito, e este é o instituto chamado pacto antenupcial.

É válido frisar que, embora o princípio em estudo seja tão significativo, o que ocorre é a não informação da sociedade acerca do tema pelos órgãos competentes, ocasionando, dessa forma, a não escolha do regime que melhor se compatibiliza com o casal.

Em relação a isso, Paulo Lôbo ressalta que:

Se não houver pacto antenupcial, presume-se que os nubentes optaram pelo regime legal supletivo da comunhão parcial. Na realidade da vida, ante a inexperiência da grande maioria dos casais jovens, despreocupados com o destino do patrimônio familiar que será adquirido no futuro, predomina o regime legal subsidiário.⁵

O **segundo princípio** basilar dá oportunidade ao casal de criar um regime híbrido, utilizando-se os que existem, modificando-os ou combinando-os. É importante salientar que nesses casos, os noivos não podem inventar cláusulas que maculem preceitos de ordem pública. Sobre o assunto, aduzem Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald:

Diante dessa possibilidade, infere-se que a variedade de regimes permite aos noivos a escolha de um dos regimes previstos em lei ou a criação de novos tipos, decorrendo da combinação dos regimes existentes ou mesmo fruto da absoluta criação deles. Exemplificando, é possível imaginar um regime de bens em que a comunhão seja de 70% para um cônjuge e 30% para o outro.⁶

Assim, não há no ordenamento atual um único regime que possa ser adotado, mas sim uma variedade de espécies que permitem aos consortes optar por qualquer um deles e até mesmo criar (ou pensar) em uma outra modalidade (art. 1.655, CC).

O último princípio, o da mutabilidade, é uma inovação trazida pelo Diploma Civil atual. No Código anterior não existia a possibilidade de modificação do regime adotado. Porém, foi implementado o art. 1.639, que permite alterações, desde que, de acordo com seu §2º, “mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros”.

Após análise a respeito do regime de bens, tendo sido mencionado o tema autonomia privada das partes, passa-se a um estudo mais específico sobre este assunto.

2.1.1 A autonomia privada e os regimes de bens

Conforme dito anteriormente, o regime de bens regulamenta o patrimônio dos consortes, seja ele adquirido antes ou na constância do casamento.

Ocorre que, para exercer o direito de escolha de um regime é necessário, conforme preceitua o art. 1.653 do CC, a elaboração de um pacto antenupcial. Stolze e Pamplona Filho, baseados no dispositivo legal definem tal negócio como sendo jurídico e solene, condicionado ao casamento, pelo qual os envolvidos vão escolher o regime de bens que lhes aprouver, de acordo com o princípio da autonomia privada.⁷

Em relação a isso, Silvio de Salvo Venosa explica que:

[...] se os nubentes desejarem assumir o regime de comunhão parcial, não necessitarão de pacto. Se outra modalidade de regime de comunhão for sua escolha, precisarão estipulá-la por meio de escritura pública. Desse modo, embora seja facultativa a escolha do regime, os cônjuges necessariamente devem recorrer ao pacto se não desejarem a comunhão parcial.⁸

Questão que ora se apresenta é que se os nubentes podem escolher o regime que mais lhes é adequado, porque para tal exercício é imposta a celebração de um negócio jurídico necessariamente formal e solene? Tais indagações serão respondidas posteriormente.

Segundo Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal, o que acontece é uma mera projeção da autonomia privada. Não havendo um pacto antenupcial efetuado pelas partes ou caso este seja considerado inválido, aplica-se o regime da comunhão parcial.⁹

Portanto, o que realmente ocorre é uma intervenção estatal supletiva.¹⁰ Os consortes podem, no momento da habilitação para o casamento, escolher o regime que consideram ser o melhor para ambos, mas se isso não ocorrer, o Estado escolhe por eles, impondo o da comunhão parcial.

Dessa maneira, o autor Mairan Gonçalves Maia Júnior explica que:

[...] identificar constitucionalmente a família como a base da sociedade brasileira significa reconhecê-la como de interesse público, pois a base é o sustentáculo, o elemento de maior importância e indispensável à estruturação, organização e desenvolvimento da sociedade, justamente por ser o seu fundamento e alicerce.¹¹

Entende-se melhor o que o autor acima menciona, quando o legislador constitucional caracteriza a família como base da sociedade (art. 226 da Constituição Federal), assumindo assim o interesse público que há nesse instituto. Ainda explica o autor que o estado social intervém em setores da vida privada como sendo uma maneira de proteger as pessoas, o que não ocorre no estado liberal, que exalta a liberdade acima de tudo.¹²

Todavia, a lei é clara quando dispõe que é lícito aos nubentes estipular o que desejarem em relação aos seus bens, embora isso não ocorra da maneira adequada. Outrossim, o art. 1.513 do Diploma Civil corrobora com tal entendimento trazendo que “É defeso a qualquer pessoa, de direito público ou privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família.”

Posto isto, verifica-se que ao mesmo tempo em que a lei privilegia a autonomia da vontade, esse preceito básico não é utilizado pois o Estado colocou a família em um status no qual necessita, para a própria proteção dos indivíduos, da sua intervenção.

2.1.2 O fundamento do regime de separação legal para os maiores de 70 anos

Conforme já delineado anteriormente, o regime de bens no atual ordenamento jurídico é pautado no princípio da liberdade, embora este não seja absoluto. Também o CC vigente estipulou, como uma exceção a tal preceito, em seu art. 1.641, um rol taxativo de aplicação do regime de separação obrigatória. Aplica-se, então, para aqueles que contraírem matrimônio com inobser-



vância das causas suspensivas, para as pessoas maiores de 70 anos (hipótese objeto do presente estudo) e para todos que dependerem de suprimento judicial para casar.

Nesse ponto, questiona-se o porquê do legislador infraconstitucional impor a separação obrigatória para tais pessoas. Seria um resquício do viés patrimonial do regime de bens do código antigo? Será respondida, essa indagação, posteriormente.

Anteriormente, o casamento era tido como um contrato social e tão somente isso. O Estado, conforme Maria Berenice Dias, tinha solenizado o matrimônio como uma associação e o regulamentava de maneira exaustiva. Em nenhum momento, ressaltava-se a comunhão de vida existente nesse instituto. Atualmente, sabe-se que isso não mais ocorre, o que não explica, então, a manutenção de tal prerrogativa.¹³

Com a Constituição houve uma preponderância da isonomia, equiparando o homem e a mulher, o que pôs fim à distinção de gênero existente no preceito supramencionado.

Também demonstrando a importância máxima da igualdade, em 1º de outubro de 2003 foi promulgado o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741), conferindo-lhes proteção e igualdade integral. O que demonstra mais uma vez a falta de coerência no artigo 1.641, II, do CC.

Ressalta-se que basta um só dos nubentes atingir tal idade, até a data da celebração do casamento, para que o artigo seja posto em prática.¹⁴

A estipulação do que se entende como uma espécie de pena tem, a priori, caráter protetivo. Espera-se preservar essas pessoas, de celebração de casamentos com importância exclusiva no patrimônio.

Nesse sentido, a lei parte da ideia de que uma pessoa com mais de setenta anos tem, por causa da idade, uma diminuição no discernimento do indivíduo, deixando-o suscetível de ser ludibriado, o que nem sempre é verdade.

A propósito, Pablo Stolze e Pamplona Filho asseveram que:

Com 60 anos (como era o limite original do dispositivo), 70 anos (na atual redação) ou mais idade ainda, a pessoa pode presidir a República. Pode integrar a Câmara de Deputados. O Senado Federal. Poderia, ainda, no limite etário original de 60 anos, compor a mais alta Corte brasileira, na condição de ministro! E não poderia escolher livremente o seu regime de bens?¹⁵

Também explica Mairan Gonçalves que, embora o legislador tenha tido uma boa intenção, o dispositivo é discriminatório, pois o critério idade é utilizado para restringir o exercício da autonomia privada dessas pessoas, e assim, sua capacidade para agir.¹⁶

Já Maria Berenice Dias esclarece que a imposição do regime de separação de bens aos maiores de 70 anos (artigo 1641, II, CC), objeto do presente estudo, é inconstitucional por afrontar o princípio da liberdade, o qual já foi visto anteriormente (subtópico 2.1.1).¹⁷

Portanto, é ilógico presumir, de maneira absoluta, a incapacidade advinda da senilidade. Considerar que os maiores de 70 anos, só por terem atingido tal idade, não são capazes de gerenciar o seu patrimônio, afronta os direitos e garantias fundamentais trazidas na Carta

Magna e também vai contra a dignidade desses indivíduos. Trata-se de uma indevida e injustificada interdição compulsória parcial para fins nupciais.¹⁸

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa realizada no presente trabalho pode ser classificada como descritiva e explicativa, com uma abordagem direta e objetos bibliográficos, pois a intenção do trabalho é explicar o porquê da norma contida no artigo 1.641, inciso II do CC ser inconstitucional.

Em relação a metodologia, foi executada pesquisa bibliográfica e documental, por meio da leitura das principais obras que falam à respeito do Direito de Família, além de dados do IBGE e do Ministério da Saúde.

Ressalta-se que houve a tentativa de uma pesquisa de campo nos cartórios de registros civis de Fortaleza, para obtenção de dados como a quantidade de casamento realizados por pessoas maiores de 70 anos e como se dá a informação sobre o assunto dentro dos cartórios. Todavia, não obstante as inúmeras vezes que se buscou respostas, por falta de treinamento dos funcionários e até mesmo por desconfiança destes, não foi possível tal coleta de dados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 O regime de bens de separação para o idoso

Segundo o Ministério da Saúde, o Brasil deixou de ser um “país de jovens” e o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas. Os brasileiros com mais de 60 anos, em 2003, representavam 8,6% da população e em 2025, esta proporção chegará a 14% (32 milhões de idosos).¹⁹

O envelhecimento em si da população é um fenômeno que vem crescendo muito. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), a expectativa de vida ao nascer dos brasileiros, também conhecida como esperança de vida ao nascer, no ano de 2000 era de 69,83 anos. Já atualmente, no ano de 2017, é de 75,99. E ainda, estima-se que no ano de 2030, essa expectativa seja de 78,64 anos. O que demonstra, visivelmente, que a população brasileira está envelhecendo.²⁰

Entende-se que vários fatores poderiam ser citados como uma influência na expectativa de vida da população, como saneamento, alimentação e educação. Pode-se inferir com os dados acima que, com maior da expectativa de vida dos brasileiros, a chamada terceira idade, hoje, são pessoas consideravelmente mais ativas do que em décadas passadas, principalmente mais conscientes do seu papel social.

O Estatuto do Idoso explica, em seu artigo 1º, que são considerados como idosos as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos e os direitos delas serão regulados por meio dele.

Além disso, o próprio legislador anunciou, no artigo 2º, que:

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Com o preceito exposto acima, parece que o Estatuto, em essência, derogou as retrógradas prescrições do CC/2002, no que é pertinente à escolha do regime de bens. Tal percepção é reforçada pelo disposto no artigo 8º do mesmo Diploma, que traz: “O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.”



Ocorre que a razão de ser da lei, particularmente em comparação com o artigo 3º, caput, do Estatuto do Idoso, nos revela que a pessoa com 60 anos ou mais há de ser tratada com a dignidade humana preconizada pelo art. 5º da Carta Magna. E, nessa esteira, a sua opção pelo regime de bens há de ser respeitada.

Nesse diapasão, entende-se que o legislador, ao editar o CC, em pleno século XXI, cometeu alguns equívocos, em relação ao tratamento das pessoas idosas. Primeiro por ainda considerar o casamento como um negócio de ordem patrimonial e segundo por, aparentemente, supor a incapacidade de eleição das pessoas maiores de 70 anos.

Portanto, tratar os maiores de 70 anos como se incapazes fossem, além de ainda considerar o casamento como algo puramente patrimonial, a um só tempo afronta os atuais princípios regedores do Direito de Família, como também malferem a dignidade do indivíduo.

4.2 Ofensa aos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da isonomia

Conforme dito alhures, o atual CC estabeleceu a separação de bens obrigatório para, inicialmente os maiores de 60 anos, depois para os de 70. Entretanto se entende tal preceito como inconstitucional, por afrontar princípios consagrados na Constituição Federal como **o da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da isonomia**, consoante será tratado nesse tópico.

O **primeiro princípio** citado acima, trazido no art. 1º, inciso III, da atual CRFB, é considerado como basilar, do qual decorrem todos os outros. Em relação a isso, Maria Berenice Dias afirma que ele é: “o mais universal de todos os princípios. É um macroprincípio do qual se irradiam todos os demais”.²¹

É, portanto, garantindo todos os outros princípios que se assegura o cumprimento de uma vida digna, posto que este seria o fundamento mais importante e os outros irradiam dele.

Carlos Roberto Gonçalves explica que a evolução da ciência, juntamente com a globalização e os movimentos sociais e políticos do passado, modificaram a estrutura familiar e os ordenamentos jurídicos. Se antes aquela era pautada no patriarcalismo, hoje passou a ser sustentada pela ideia de respeito à dignidade das pessoas.²²

Além disso, Paulo Lôbo explica que a CRFB elegeu a família como base da sociedade, expandiu a proteção do Estado a ela e os interesses das pessoas, que fazem parte do mesmo ambiente familiar, passaram a receber preferência em relação aos interesses patrimoniais.²³

Em relação à dignidade da pessoa humana, Luís Roberto Barroso afirma que existem três conteúdos essenciais na dignidade que são: valor intrínseco, autonomia e valor social da pessoa humana. O primeiro seria a posição especial que o ser humano possui em relação aos outros seres. O segundo seria o poder do homem de tomar decisões em relação a sua própria vida e formar sua identidade. E, por fim, o terceiro conteúdo, que seriam a sua representação e importância para a sociedade.²⁴

Dessa maneira, percebe-se que a norma em estudo, macula a autonomia que é própria da dignidade de todas as pessoas, sendo inconstitucional por causa dessa não observância dos valores consagrados na Constituição.

Seguindo essa linha de argumentação, questiona-se: será mesmo que uma pessoa com todas as suas faculdades mentais não saberia se desviar de um matrimônio com mero interesse econômico, só por ter mais de 70 anos?

No ordenamento brasileiro, como fora tratado no tópico 2.1.1, a escolha do regime é livre. O próprio CC corrobora com isso em seu art. 1.640, parágrafo único, que aduz que os nubentes podem, no processo de habilitação, escolher por qualquer dos regimes existentes.

Dessa forma, os dispositivos acima citados demonstram que o **princípio da liberdade** norteia todas as nuances do casamento, assegurando também o direito de divórcio.

Outra indicação do princípio da liberdade na legislação é a possibilidade de alteração do regime de bens na vigência do casamento, previsto no art. 1.639, § 2º do Código Civil. Portanto, está evidenciado que a liberdade domina a situação patrimonial no casamento. Volta-se a questionar nesse ponto, que se em relação aos nubentes que já atingiram a idade núbil e não necessitam de suprimento algum, o princípio da liberdade é aplicado, sendo outorgado a livre escolha do regime, por que motivo é diferente com os maiores de 70 anos?

Observa-se que quando se tratar dos casos específicos mencionados no ar. 1.641, não há o atendimento ao princípio da autonomia de vontade, pois, alegando proteção, há uma preocupação maior com os bens que cada um dos cônjuges possuem, do que com o direito de escolha de cada um.

Entende-se aqui que o legislador encontrou respaldo em concepções antigas, tendo em vista que o projeto do CC/2002 durou um longo período de 29 anos, desde o seu anteprojeto elaborado em 1969, até sua entrada em vigor no dia 11 de janeiro de 2003.²⁵ Entretanto, reitera-se que não se considera um motivo plausível, o exclusivo fato de se impor um regime obrigatório por causa da pessoa possuir idade biológica superior aos setenta anos.

Reafirma-se ser preconceituosa a regra prevista pelo legislador brasileiro e se chega à conclusão de que a restrição imposta é inconstitucional perante o atual sistema jurídico, que, como explicado anteriormente, tutela a dignidade da pessoa humana.

Além disso, a CF, no *caput* do seu artigo 5º, certificou que **todas as pessoas são iguais** diante da lei. Por isso, explicam Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald que a lei constitucional não iguala o homem e a mulher de maneira física ou psicológica, mas, na verdade, está proibindo o tratamento jurídico diferenciado entre pessoas que estão na mesma situação.²⁶

Em relação ao Direito de Família, a consagração desse princípio implicou na retirada do caráter autoritário da prevalência do homem em relação à mulher, eliminando, dessa forma, a subordinação até então presente no grupo familiar. Encadeou também a proteção à união estável e à igualdade entre os todos os filhos.²⁷

Como pode, à vista disso, em pleno século XXI, o legislador infraconstitucional querer obrigar os maiores de 70 anos a se casarem com o regime de obrigação legal? Não seria uma pessoa dessa idade, tão capaz quanto uma de 30 ou 50 anos?

Observa-se que o Estado, simplesmente, decidiu discriminar essas pessoas, diferenciando-as no tratamento jurídico em relação às demais. Consiste então, em uma nítida violação ao princípio da igualdade.

O que deveria ser feito era uma análise caso a caso, para verificar a aptidão de cada um para escolher seu regime de bens e se casar. Quando constatado que ele é capaz de realizar tais atos da vida civil, não resta motivo algum para a intervenção desmedida do Estado.

Sobre isso, explica o autor Rolf Madaleno que:

A idade não importa em automática inabilidade da pessoa para o livre-exercício dos atos da vida civil, especialmente quando o avanço da medicina de prevenção e os



cuidados no saneamento de base têm sido medidas simples e eficazes para o aumento da sobrevida das pessoas, fazendo com que a velhice chegue num tempo mais distante. A pessoa menos jovem precisa ter assegurado o seu espaço público e privado, sendo permanentemente integrada no contexto sociofamiliar, com a imediata eliminação de todas as formas preconceituosas.²⁸

Não há como simplesmente aceitar que a idade sirva de parâmetro para restringir qualquer indivíduo, mesmo com o fundamento de proteção patrimonial. Assim, considera-se que o inciso II do artigo 1.641 do Código Civil é inconstitucional, por se tratar de uma discriminação que viola os princípios aqui tratados, além de ser uma intervenção realizada pelo Estado que considera a capacidade dos septuagenários limitada.

5 CONCLUSÃO

Ter uma comunhão plena de vida com alguém é um direito de todos os adultos com idade apta ao casamento, e, portanto, não é diferente para idosos com mais de 70 anos. Em relação a estes o Diploma Civil estabelece que é obrigatório o regime de separação de bens no casamento, justificando que essa foi a forma encontrada para evitar que eles sejam vítimas de pessoas mal intencionadas.

Ocorre que a senilidade, por si só, não é causa de incapacidade, é apenas uma fase da vida. O septuagenário é presumidamente capaz, até que se prove o contrário e para isso há a devida prova técnica em procedimento judicial. Apenas com a sentença que ateste uma incapacidade, a pessoa deve ser considerada inapta para as escolhas dos atos da vida civil.

Considera-se que tal preceito normativo não possui caráter protetivo e sim um cunho discriminatório. Todas as justificativas relativas ao caso não são razoáveis, pois consideram o maior de 70 anos incapaz, sem ao menos ter sido realizada a devida ação para averiguar. E, se não é assim considerado por um devido processo, pode livremente fazer escolhas, inclusive eleger o regime de bens que melhor lhe cabe.

Portanto, não é razoável a justificativa de que esse dispositivo foi a forma encontrada para salvar o patrimônio das pessoas maiores de 70 anos.

Dessa maneira vê-se que não é plausível considerar de logo incapaz um maior de 70 anos, quando não se tem um processo de interdição para isso e também porque atualmente tal idade não é causa de desprestígio ou inutilidade.

Salienta-se ainda que a aplicação da norma do art. 1.641, inciso II, do Código Civil de 2002, ocasiona o desrespeito a vários princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, o da liberdade e o da isonomia.

Então, o melhor seria a revogação por completo desse dispositivo, permitindo o maior de 70 anos casar com o regime de bens que melhor lhe aprouver, ou seja, de sua livre escolha uma vez que a idade não pode ser considerada instrumento automático de incapacidade e o Estado não deveria intervir desmedidamente na seara privada dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.
- Brasil. Ministério da Saúde. Estatuto do Idoso. Brasília, 2003. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2017.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Direito das Famílias**. 6. ed. Bahia: Juspodivm, 2014.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil - Direito de família: as famílias em perspectiva constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, v. 6.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: Famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- MAIA JÚNIOR, Mairan Gonçalves. **A Família e a Questão Patrimonial**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- SILVA, Regina Beatriz Tavares da. MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, v. 2.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
-
- 1 LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: Famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 99.
 - 2 DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 146.
 - 3 DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 101.
 - 4 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, v. 6, p. 442.
 - 5 LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: Famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 320.
 - 6 FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Direito das Famílias**. 6ª. ed. Bahia: Juspodivm, 2014, p. 317
 - 7 GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil - Direito de família: as famílias em perspectiva constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 313.
 - 8 VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014, Pág. 347.
 - 9 FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Direito das Famílias**. 6. ed. Bahia: Juspodivm, 2014, p. 307.
 - 10 FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Direito das Famílias**. 6. ed. Bahia: Juspodivm, 2014, p. 307.
 - 11 MAIA JÚNIOR, Mairan Gonçalves. **A Família e a Questão Patrimonial**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 175.
 - 12 MAIA JÚNIOR, Mairan Gonçalves. **A Família e a Questão Patrimonial**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais,



2015, p. 36.

- 13 DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 45.
- 14 LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: Famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 326.
- 15 GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil - Direito de família: as famílias em perspectiva constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 327.
- 16 MAIA JÚNIOR, Mairan Gonçalves. **A Família e a Questão Patrimonial**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 248.
- 17 DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias – 8ª Edição**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, pág. 64.
- 18 Expressão utilizada pelo autor cf. FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Direito das Famílias**. 6. ed. Bahia: Juspodivm, 2014, p. 312.
- 19 Brasil. Ministério da Saúde. Estatuto do Idoso. Brasília, 2003. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2017.
- 20 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.
- 21 DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias – 8ª Edição**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, pág. 62.
- 22 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, v. 6, p. 22 e 23.
- 23 LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: Famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 35.
- 24 BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010, p. 20-30.
- 25 SILVA, Regina Beatriz Tavares da. MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 26, v. 2.
- 26 FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Direito das Famílias**. 6. ed. Bahia: Juspodivm, 2014, p. 117.
- 27 MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 43.
- 28 MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 59.

BOLSA FAMÍLIA: RESULTADOS E ADEQUAÇÕES HISTÓRICAS, COM FUNDAMENTAÇÃO NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Ilcar Nogueira Gondim¹
Gerardo Clésio Maia Arruda²

RESUMO

Este presente artigo vem como objetivo falar sobre o contexto histórico, os resultados e as suas adequações com os direitos fundamentais que estão previstos na Constituição, como a dignidade da pessoa humana. Como pode ser feito o cadastramento das famílias no Bolsa Família, como pode ser muito benéfico para as crianças, tem como adequação a parte da saúde, o controle das vacinações em recém-nascidos e crianças, e a importância de ser benéfico tanto no âmbito da educação como social. Esse projeto se desenvolveu a partir da própria história dessa prática, bem como de algumas bases teóricas do governo Lula. A visão geral do projeto engloba prós e contras, pois é um bom projeto, que, se fosse introduzido na sociedade corretamente, seria muito mais benéfico para ela. Apresentaremos modo como poderia ser feito, tendo em vista uma maior agregação de resultados, como mudanças mais abrangentes. Ao finalizar, iremos mostrar a importância desse importante projeto, mesmo que tendo ponto englobando dois pontos de vistas.

Palavras chaves: Constituição. Direitos Fundamentais. Direitos Sociais. Educação. Desenvolvimento.

1 INTRODUÇÃO

A dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, presentes na CF são a base do Bolsa Família. Na CF, há eficácia desse direito, há muitas opiniões contrárias ao benefício. Entretanto nesse programa, até o momento, só o catalizador do direito já está previsto.

A acomodação de algumas famílias deve ser mais fiscalizadas, pois já é previsto que vai ser cancelado, suspenso ou bloqueado se o benefício estiver sendo usado indevidamente.

Nesse presente artigo, buscamos trazer uma forma de mostrar como esse projeto é benéfico para muitas famílias, como uma renda a mais, que, mesmo sendo pouca, ajuda nas compras do dia a dia. Essa situação pode ser atestada na lei número nº 10,836:

2 O Programa Bolsa Família foi instituído pelo Governo Federal, pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 6.157 de 16 de julho de 2007. – Procuradoria da União¹.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Contexto, Melhorias E Transformações

Em 2004, com Lula na Presidência, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome passou a administrar o Bolsa Família, que reuniu todos os programas sociais anteriores, alcançando uma parcela maior da população brasileira, como ferramenta para a distribuição de

1 Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus). Email: ilcargondim@gmail.com

2 Professor Universitário no Centro Universitário Christus (Unichristus) e Doutorando em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (2003). Email: clesioarruda@yahoo.com.br



renda. Esse programa foi utilizado pelo ex- presidente Lula e sua sucessora Dilma com o intuito de ajudar as famílias carentes. Tem como objetivo tirá-las de extrema pobreza.

Mesmo que o valor desse projeto não seja o que deveria ser, mesmo, assim, de alguma maneira, ajuda. Há muitas famílias em que o pai é ausente, a mãe passa o dia trabalhando para sustentar sozinha a família. No entanto na maioria das vezes, o pilar do núcleo familiar é o pai, e há núcleos em que o pai agride a mulher e, até mesmo, faz uso indevido do Bolsa Família em benefício próprio. Existem mães que têm vários filhos, a fim de se beneficiar mais desse projeto, entretanto o benefício só pode ocorrer enquanto é criança e até se formar no Ensino médio.

Todos esses resultados alcançados pelo Bolsa Família foram acompanhados de perto pela Caixa. Responsável pelo pagamento às famílias via cartão bancário, o banco garante que a renda chegue aos beneficiários, sem interferências. “O programa possibilita uma ajuda a mais a família que o pai ou mãe esteja desempregados. Nos estados nas cidades do interior, têm muitas famílias que realmente precisam. Também ajuda a reduzir a mortalidade infantil, a qualidade de vida ajuda a reduzir como mostra no trecho: A redução da mortalidade infantil é um indicador síntese da melhoria de qualidade de vida da população”, destaca Helmut. De 2008 a 2011, a redução do déficit de estatura aos cinco anos de idade foi de 51,4% – baixa estatura é um indicador de desnutrição crônica associada ao comprometimento intelectual das crianças.ⁱⁱ

As pessoas que recebem o Bolsa Família tem, proporcionalmente, um grande aumento em seu poder de compra. Mesmo não podendo comprar produtos supérfluos e pagar pelo uso do que é essencial à subsistência, só como comidas não perecíveis e como pagamento de luz águas respectivamente.

Muitas dessas pessoas vivem em lugares muito pobres, e esses produtos, em geral, não são adquiridos em grandes supermercados, mas em pequenas vendas e pequenos comércios locais.

2.2 Fundamentação com os Direitos Fundamentais e Sociais

Os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, estão previstos que possuem aplicação imediata. Sobre essa situação o autor George Marmelstein explicita.

- a) Possuem aplicação imediata por força do artigo 5º 1º da constituição de 88, e, portanto, não precisam de regulamentação por serem efetivas pois são diretamente vinculantes e plenamente exigíveis;
- b) São cláusulas pétreas, por força do artigo 60,4º§§. Inc. IV, da CF de 88, e por isso, não podem ser abolidas nem mesmo por meio de emenda constitucional;
- c) Possuem hierarquia constitucional, de modo determinada a lei dificultar ou impedir, de modo desproporcional, a efetivação de um direito fundamental,

essa lei poderá ter sua aplicação afastada por inconstitucionalidade.ⁱⁱⁱ

Como se pode observar o princípio fundamental, da dignidade pessoa humana é a base axiológica. Esses direitos têm e devem ser reconhecidos pelo estado, já que estão prevista na CF, havendo respeito pela vida, integridade da pessoa humana, psíquica, moral e outros. São condições mínimas para sua integridade e contudo representam segurança social, por serem verdadeiros remédios jurídicos, que estão previstos no art. 5º e seus incisos e nos direitos individuais

coletivos: à vida, à igualdade, à segurança, à privacidade, dentro outros.

Esses direitos que estão previstos na CF e são garantias fundamentais são usados pelos governantes para fazer propostas ou, então, projetos para beneficiar a todos. Mesmo que não saia do papel, como muitas vezes acontece.

3 METODOS

Para realização do presente artigo, foi utilizada somente pesquisas bibliográficas: livros, artigos científicos e monografia.

4 RESULTADOS E DISCUSSAO

Para obter o Bolsa Família, é necessário que seja atualizado o seu cadastro na prefeitura; haja frequência mínima de 85% da carga horária escolar mensal de crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; e ocorra a assistência ao pré-natal e ao recém-nascido, bem como a vacinação de crianças menores de sete anos.

A renda varia de acordo com o número de crianças na família, e para que o auxílio seja recebido, é vital que essas ações sejam cumpridas. Isso serve justamente para que as crianças sejam incentivadas a frequentar a escola e também ser vacinadas, pois é um incentivo ao controle de doenças. “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.^{iv}

Existem muitas crianças que estão na ociosidade, mesmo que o nível de escolaridade tenha aumentado. Ainda existem crianças que não estão na escola, que ajudam os pais, ou, então, são pais, meninas que engravidam cedo e que também, de alguma forma, vão ser dependentes do Bolsa Família. Sobre essa questão, revela

No governo Lula, além do crescimento econômico e da geração de emprego, a renda dos indivíduos mais pobres foi elevada em função do PBF, o que incidiu na diminuição da pobreza que registrou uma queda do número de indivíduos pobres de 36%, em 2003, para 21%, em 2010 (CORGOSINHO et al, 2013). Isto é, mesmo havendo efeitos negativos o PBF trouxe mudanças concretas para uma parcela da sociedade brasileira e essa, por sua vez, atribuiu tal fato indiscutivelmente ao ex-presidente Lula^v

A sociedade brasileira precisa ainda aprimorar seus conhecimentos, mesmo que tenha muitas opiniões contrárias ao programa, que ajudou muitas famílias. O preconceito é grande contra as famílias, mas o programa vai ajudar a tirar as crianças do trabalho infantil e do crime, trazendo-as para a escola.

Ainda que existam as famílias acomodadas, é necessário uma regulamentação maior, para que não usem esse benefício indevidamente ou não acomodem e devolvam ao estado sendo um trabalhador que pague seus impostos.

Essas mudanças vão ajudar não só os pobres, mas o próprio governo, a criança que poderia entrar no crime não vai entrar e poderá ajudar a devolver em trabalho, pagando seus impostos e aumentando mais mão de obra ao país, mesmo que a taxa de desemprego seja muito grande. ,a esse respeito, diz que:

Mesmo que o programa não tenha os resultados planejados, mas ajudaram muitas famílias em 12 anos de existência tirou mais de 36 milhões da pobreza extrema.



Atualmente, nenhuma das 13,9 milhões de famílias atendidas pelo programa no País vive abaixo dessa linha, definida pelas Nações Unidas como a de renda inferior a R\$ 77 por mês por pessoa da família.^{vi}

Assim, com um gasto anual de apenas 0,5% do Produto Interno Bruto (PIB), o programa beneficia aproximadamente um em cada quatro brasileiros, ou seja, 50 milhões de pessoas. Desde 2003, cerca de 3,1 milhões de famílias já deixaram voluntariamente o programa.^{vii}

Muitos pais de família que conseguem emprego, deixam o programa. Para que outras famílias também possam usufruir de benefício.

Esse programa é um dos pilares do país, muito importante para as famílias brasileiras, pois o desemprego esta cada vez maior, e ele ajuda as famílias que estejam sofrendo algum tipo de falta de alimento em casa, possam ter alguma fonte de sustento. Haja esta ser seja uma proteção social. Previsto no artigo:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.^{viii}

Atualmente (2017), esta sendo repassado para cada membro da família seguinte forma:^{ix} O valor benefício médio é de R\$ 178,44 e varia de acordo com o número de membros da família, a idade de cada um e a renda declarada ao Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal.

No começo do ano (2017), teve o repasse para mais de 13,6 milhões de famílias, e o governo instaura um novo projeto Criança Feliz, que tem o objetivo de proporcionar o avanço completo, tendo em vista uma geração que acabe com essa fase de sempre estar na pobreza. Os beneficiários que já passaram dessa fase tem uma profissão.^x Permitirá dar atenção especial à primeira infância. A iniciativa reunirá ações em áreas como saúde, educação e cultura, com foco em crianças de até 3 anos beneficiárias do Bolsa Família e as de até 6 anos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

5 CONCLUSÃO

A cada momento, a dignidade da pessoa humana vai ganhando novas perspectivas, o programa é importante em vários âmbitos, como social, educacional e saúde. Partindo do pressuposto de que a realidade não alcança a forma original dos direitos fundamentais, a realidade pede mudanças, para que projetos que consigam melhorar o Bolsa Família e as famílias acomodadas, de alguma forma, devolvam ao estado essa ajuda.

Se essa criança que faz uso dele conseguir uma boa formação profissional o estado só tem a ganhar com isso. Entretanto, é importante quer ter a melhoria da educação para que isso possa acontecer. Poderia ter também parcerias com empresas, que não pagam impostos, ajudar no primeiro emprego do beneficiário.

Mesmo havendo opiniões contrárias ao programa, os dados e a pesquisa são claros. Há muitos resultados positivos. Tirando as crianças do crime e do trabalho infantil e trazendo de volta para a escola. Portanto tem que haver mudanças, para que não façam o uso indevido dos recursos desse programa. O próprio governo tem sua forma de fiscalização.

O §3º no art. 5º demonstra que tem como haver a formatação para mudanças nos direitos fundamentais. Também ajuda a melhorar o projeto para ter maior valor benéfico e ajudar mais e mais famílias.

Por fim, é fato que, apesar dos percalços sofridos pelo programa Bolsa Família, é notável sua importância no contexto familiar das pessoas de baixa renda, uma vez que promove a dignidade da pessoa humana no contexto da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Sara Camêlo. O Programa Bolsa Família e o Governo. **Questões Contemporâneas**.

Disponível em: <<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/13200/10184>> Acesso em: 10 abr. 2017

PESSOA, Eudes André. A Constituição Federal e os Direitos Sociais Básicos ao Cidadão Brasileiro.

Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9623>. Acesso em: 11 maio 2017

CIDADE, Justiça, Em 12 anos, Bolsa Família retirou 36 milhões de pessoas da pobreza extrema.

Portal Brasil. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/10/em-12-anos-bolsa-familia-retirou-36-milhoes-de-pessoas-da-pobreza-extrema>> Acesso em: 20 maio 2017

MARCON. Gilberto Brandão A Origem e Importância do Programa Bolsa Família

Artigos. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/a-origem-e-importancia-do-programa-bolsa-familia/49771/>> Acesso em: 20 jul 2017

FRONZA, Paula. Programa Bolsa Família: contribuições para o enfrentamento à Pobreza. 2010.

Nº De Folhas: 110. Mestrado. Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul, Porto Alegre, 2010.

Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/462/1/423303.pdf>> Acesso: 31 jul 2017

CIDADANIA, Justiça. Tereza Campello destaca avanços do Bolsa Família nos últimos

12 anos. **Portal Brasil**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/10/tereza-campello-destaca-avancos-do-bolsa-familia-nos-ultimos-12-anos>>. Acesso em: 18 jun 2017.

CIDADANIA, Justiça. Beneficiários recebem R\$ 2,4 bilhões do Bolsa Família **Portal Brasil**.

Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/beneficiarios-recebem-r-2-4-bilhoes-do-bolsa-familia>> Acesso em: 02 Jan 2017

MONTEIRO, Wilson. Bolsa Família é fundamento da proteção social e governo é contra

reduzir orçamento, diz ministro. **Planalto.gov**. Acesso em: <<http://www.sitewilsonmonteiro.com/2015/10/>> Acesso em: 10 ago. 2017

MARMELSTEIN, George. Constituição da República Federativa do Brasil, Direito Constitucional - curso de direitos fundamentais –. Edição 5. Local: São Paulo Editora: Atlas, ano 2014.

FACHIN, Luiz Édson. Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo. Edição: Local: Rio de Janeiro: Editora: Renovar, Ano: 2001.

SALES, Tainah Simões. O papel do estado no Combate à Pobreza: Um Estudo de Caso do Programa Bolsa Família

FERRAZ. Danilo. Direitos Fundamentais.



CASTRO, Henrique Carlos de Oliveira, WALTER, Maria Inez Machado Telles, SANTANA. Cora Maria Bender, STEPHANOU. Michelle Conceição. Percepções sobre o Programa Bolsa Família na sociedade brasileira, MARIANO, Silvana Aparecida. CARLOTO, Cássia Maria. Gênero e Combate à Pobreza: Programa Bolsa Família-

PIRES. André. Afinal, para que servem as condicionalidades em educação do Programa Bolsa Família

-
- i UNIÃO. Controladoria Geral. Gestão de Recursos Federais – Manual para Agentes Públicos.
- ii CIDADANIA, Justiça. Beneficiários recebem R\$ 2,4 bilhões do Bolsa Família Portal Brasil. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/beneficiarios-recebem-r-2-4-bilhoes-do-bolsa-familia>> Acesso em: 02 Jan 2017
- iii MARMELSTEIN, George. Constituição da República Federativa do Brasil, Direito Constitucional - curso de direitos fundamentais –. Edição 5. Local: São Paulo Editora: Atlas, ano 2014 , Acesso em: <<https://linaadv.files.wordpress.com/.../direitos-fundamentais-george-marmelstein.pdf>>Acesso: 20Fev. 2017
- iv Art.6 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). Acesso: 10 Jan. 2017
- v AGUIAR, Sara Camêlo. O Programa Bolsa Família e o Governo. Questões Contemporâneas. Disponível em:<<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/13200/10184>> Acesso em: 10 abr. 2017
- vi MONTEIRO, Wilson. Bolsa Família é fundamento da proteção social e governo é contra reduzir orçamento, diz ministro. **Planalto.gov**. Acesso em: <<http://www.sitewilsonmonteiro.com/2015/10/>> Acesso em: 10 ago. 2017
- vii MONTEIRO, Wilson. Bolsa Família é fundamento da proteção social e governo é contra reduzir orçamento, diz ministro. **Planalto.gov**. Acesso em: <<http://www.sitewilsonmonteiro.com/2015/10/>> Acesso em: 10 ago. 2017
- viii Arti. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Acesso: 25 maio 2017
- ix CIDADANIA, Justiça. Beneficiários recebem R\$ 2,4 bilhões do Bolsa Família **Portal Brasil**. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/beneficiarios-recebem-r-2-4-bilhoes-do-bolsa-familia>> Acesso em: 02 Jan 2017
- x CIDADANIA, Justiça. Beneficiários recebem R\$ 2,4 bilhões do Bolsa Família **Portal Brasil**. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/beneficiarios-recebem-r-2-4-bilhoes-do-bolsa-familia>>Acesso em: 02 Jan 2017

CASO DAMIÃO XIMENES SOB A ÓTICA DO TRANSCONSTITUCIONALISMO

Eude Rêgo Luz^{1*}

Francisco Yrallyps Mota Chagas^{2**}

SUMÁRIO: RESUMO. 1 INTRODUÇÃO. 2 REVISÃO DE LITERATURA 2.1 Transconstitucionalismo. 2.1.1 *Transconstitucionalismo entre ordem internacional e ordem estatal*. 2.2 O Sistema Interamericano de Direitos Humanos. 2.3 O caso Damião Ximenes: breve relato. 2.4. Processamento perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2.5 Análise do caso sob a ótica do transconstitucionalismo. **3 METODOLOGIA. 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.**

RESUMO

Pretende-se, neste artigo, fazer uma análise do caso Damião Ximenes, pessoa com deficiência que veio a óbito em um hospital psiquiátrico localizado em Sobral/CE, sob a ótica transconstitucional. Essa visão diz respeito ao entrelaçamento entre diversas ordens jurídicas para resolver problemas, principalmente ligados a direitos humanos e limitação do poder. O referido caso chegou à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e o Brasil foi sentenciado como culpado, e esta sentença teve efeitos dentro da ordem interna que propiciaram certa resolução do problema. Neste artigo, foram analisados os efeitos da submissão dessa violação dos direitos de uma pessoa com deficiência à Corte, pois esse processamento teve um trâmite que durou alguns anos, e, ao final, não foi totalmente cumprido o que foi proferido em sentença. Viu-se, por meio da ótica transconstitucional, que esses conflitos de direitos humanos são de essencial importância para um aprendizado entre ordens jurídicas, pois esses direitos são construídos principalmente diante do dissenso. Usou-se basicamente a pesquisa bibliográfica no desenvolvimento do presente trabalho.

Palavras-chave: Direitos humanos. Transconstitucionalismo. Damião Ximenes. Corte Interamericana de Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa o caso Damião Ximenes Lopes, que foi um homem morto em um hospital psiquiátrico de maneira duvidosa, e seus familiares inconformados foram à busca de uma resolução por meio de um Tribunal Internacional, por não ter tido uma resposta célere pelo meio interno.

Esse caso é visto sob a ótica do transconstitucionalismo, que é uma teoria do autor Marcelo Neves que aborda os entrelaçamentos entre ordens jurídicas distintas para tratar de problemas que ultrapassem as fronteiras dos Estados, normalmente, são problemas de direitos humanos e limitação do poder.

1 *Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus), 5o semestre, monitor de Direito Constitucional e participante do grupo de estudos Islã, Direitos Humanos e Transconstitucionalismo (UFC). E-mail: euderego@outlook.com.

2 **Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2016). Graduado em Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus) em 7 de Setembro (2013). Professor de graduação no Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria da Constituição, Direito Constitucional, Teorias da Democracia, Teoria do Estado e Filosofia Política. E-mail: yrallyps@gmail.com.

Para poder-se entender o trâmite do referido julgado, fala-se da estrutura do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, pois foi a entidade procurada pelos familiares para ter uma resposta mais célere e mais justa para o caso. Esse sistema, tem na sua estrutura a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

Buscou-se, primeiramente, como objetivo geral, analisar a sentença da Corte IDH e como específicos os reflexos de alguns pontos da decisão no território brasileiro. No referido trabalho, analisou-se a decisão da Corte e o seu reflexo no território nacional, se esse acontecimento que precisou de uma visão fora do Brasil repercutiu, de maneira positiva, para a celeridade na resolução do conflito e a construção de uma nova abordagem (transconstitucional) para os direitos humanos diante do confronto com outra ordem jurídica.

A principal problemática do trabalho relacionou-se com o modo de recepção pelo Brasil da interferência internacional e seu contribuição no âmbito interno.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Transconstitucionalismo

Neste ponto, será exposta uma breve explicação a respeito do transconstitucionalismo. Neves aborda, em seu livro, aspectos do transconstitucionalismo principalmente relacionado aos direitos humanos e limitação do poder.¹ Esse termo é usado no sentido de um entrelaçamento, em dissensos e não em consensos². Melhor dizendo, uma ordem influencia a outra tendo em vista conflitos (dissensos) e não uma concordância em tudo que é posto (consensos). Esse entrelaçamento é entre diversas ordens jurídicas tendo em vista conflitos de essência constitucional. Ele fala em entrevista ao Consultor Jurídico (ConJur):

Em poucas palavras, o transconstitucionalismo é o entrelaçamento de ordens jurídicas diversas, tanto estatais como transnacionais, internacionais e supranacionais, em torno dos mesmos problemas de natureza constitucional. Ou seja, problemas de direitos fundamentais e limitação de poder que são discutidos ao mesmo tempo por tribunais de ordens diversas.³

Em seu livro, aponta a diferença entre constituições transversais e transconstitucionalismo. Nas constituições transversais, haveria o acoplamento entre direito e política com a construção de racionalidade transversal⁴ mediante o aprendizado recíproco; já no transconstitucionalismo, o problema consiste em delinear as formas de relação entre ordens jurídicas diversas, utilizando vários programas e critérios.⁵

O constitucionalismo restrito aos Estados não é suficiente para encarar os problemas de direitos humanos que ultrapassam as fronteiras dos Estados, por isso a necessidade da abertura ao diálogo transconstitucional, conforme Neves:

Com o tempo, o incremento das relações transterritoriais com implicações normativas fundamentais levou à necessidade de abertura do transconstitucionalismo para além do Estado. Os problemas dos direitos fundamentais ou dos direitos humanos ultrapassaram fronteiras, de tal maneira que o direito constitucional estatal passou a ser uma instituição limitada para enfrentar esses problemas.⁶

O transconstitucionalismo envolve várias ordens, mas não somente jurídicas. O diálogo transconstitucional envolve várias esferas.

O transconstitucionalismo aponta para o fato de que surgem cada vez mais questões que poderão envolver instâncias estatais, internacionais, supranacionais e transnacionais (arbitrais), assim como instituições jurídicas locais nativas, na busca da solução de problemas tipicamente constitucionais.⁷

Dessa forma, entende-se transconstitucionalismo (sem adentrar aos conceitos específicos usados por Marcelo Neves) como problemas relacionados a direitos humanos e limitação do poder que, por sua importância no mundo atual, ultrapassam as fronteiras de qualquer Estado, tribunal, localidade para melhor discutir esses problemas em que se faz necessário o aprendizado recíproco, ou seja, as duas ordens (dois pensamentos) que se colocam em conflito tendem a propiciar uma discussão que pode otimizar cada um sua visão relacionada a esses problemas e podem ter a possibilidade da formação de racionalidades transversais quando se põem em contato. Essas racionalidades servem como “pontes de transição” para melhor abarcar essa discussão tão importante, essas pontes servem para que esses sistemas tenham ligação entre si.

Por fim, a teoria objetiva a proposição da abertura ao diálogo entre as mais diversas ordens, o que já acontece de forma parcial em várias situações, com aprendizado recíproco e sem a imposição de uma ordem sobre a outra.

2.1.1 Transconstitucionalismo entre ordem internacional e ordem estatal

Quando se fala em transconstitucionalismo entre ordem internacional e nacional, também considera-se que não é uma relação vertical, nem uma imposição de uma ordem sobre a outra, mas sim um entrelaçamento de ordens de tipo diferente.

A decisão dos tribunais internacionais não pode se impor unilateralmente, pois tem que haver um respeito às decisões internacionais no que diz respeito a uma interferência construtiva para formação de uma racionalidade que aumente a noção e a efetivação de direitos humanos, direitos fundamentais e limitação do poder. Muitos Estados, na sociedade mundial hodierna, dificultam a ideia de aprendizado e respeito com base na soberania absoluta e há dificuldade em traçar perspectivas que os Estados deixem a soberania em nome de problemas que ultrapassam suas fronteiras. Não se trata de considerar o direito internacional em detrimento de direito constitucional interno, mas, ao contrário, um crescimento recíproco, pois são visões diferentes relacionados ao mesmo problema.⁸

Relacionado a isso pode-se citar o artigo 53 da Convenção Europeia de Direitos Humanos:

Nenhuma das disposições da presente Convenção será interpretada no sentido de limitar ou prejudicar os direitos do homem e as liberdades fundamentais que tiverem sido reconhecidos de acordo com as leis de qualquer Alta Parte Contratante ou de qualquer outra Convenção em que aquela seja parte.⁹

A necessidade de diálogo é recíproco, porque não só a ordem estatal pode equivocar-se, mas também a internacional e há aprendizado quando ambas se influenciam e se confrontam, pois, na maioria das vezes, configuram-se casos transconstitucionais diante de situações conflituosas.¹⁰

Tem-se notado um caso de transconstitucionalismo entre ordem internacional e ordem estatal nas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos em que a ordem estatal revê suas decisões com base na jurisprudência e nas decisões da Corte¹¹, um caso bem particular será analisado neste artigo.



2.2 O Sistema Interamericano de Direitos Humanos

A Organização dos Estados Americanos (OEA) decorreu de várias conferências, e sua origem remonta à Primeira Conferência Internacional Americana que aconteceu em Washington, D.C., de 1889 a 1890, com o intuito de propor meios para resolução de controvérsias que poderiam surgir entre os Estados Americanos relativos ao comércio, aos meios de comunicação entre os países, visando também incentivar relações comerciais.¹² Essa conferência resultou a criação da União Internacional das Repúblicas Americanas e firmou as bases do que seria o Sistema Interamericano.¹³

Os Estados Americanos, ao longo do século XX, tiveram várias reuniões, muitas delas com a adoção de alguma medida importante, como a Conferência Interamericana para Manutenção da Paz e Segurança no Continente que foi realizada no Brasil e adotou o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca.¹⁴

A Organização dos Estados Americanos foi formalmente fundada em 1948 com a assinatura da Carta da OEA, em Bogotá, Colômbia; o sistema interamericano de direitos humanos (SIDH) iniciou-se também durante essa conferência com a adoção da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948).

Como mecanismo de defesa dos direitos humanos, foi criada a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 1959¹⁵ que ganhou atribuições e procedimentos em 1969 com o Pacto de San José da Costa Rica. Essa Conferência adotou a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), que já havia tempo que vinha sendo preparada pela CIDH. A convenção entrou em vigor em 1978 e propiciou uma melhoria na efetividade da Comissão para estabelecer uma Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).¹⁶

Dispõe o artigo primeiro da convenção que os estados se comprometem a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, sem discriminação de qualquer natureza.¹⁷

A Comissão analisa se os países que fazem parte da Convenção (o Brasil ratificou em 1992) estão cumprindo os direitos dispostos nela, atuando como um fiscal das atividades dos Estados, recebendo notificações de indivíduos, fazendo recomendações aos governos.¹⁸ Ela é uma verdadeira guardiã do cumprimento das disposições da Convenção.¹⁹ Já a Corte tem capacidade contenciosa, e também é necessário que os países tenham reconhecido essa capacidade mediante declaração específica.²⁰ Suas decisões são de cumprimento obrigatório pelo Estado, porém o Estado tem de se dispor a cumprir, já que, por mais que seja obrigatória, ele pode se recusar a cumprir ou mesmo deixar de ser signatário.

Lembra-se também que as sentenças proferidas na Corte não precisam ser homologadas no âmbito interno, pois são sentenças internacionais, e não estrangeiras.²¹

2.3 O Caso Damião Ximenes: breve relato

Damião Ximenes era um morador de Sobral/CE que, desde pequeno, apresentou problemas de ordem mental.²² Sua mãe, D. Albertina, e sua Irmã, D. Irene, desde cedo, preocuparam-se com ele, devido a esses problemas. Quando ele chegou à determinada idade, os sintomas pioraram e, depois de várias tentativas de tratamento, elas o levaram a uma clínica psiquiátrica, Casa de Repouso Guararapes. Essa clínica apresentava, segundo sua mãe, condições insalubres, porém, por falta de opção, tiveram que recorrer a essa clínica, pois, em Sobral, não havia com muitos lugares para tratamento.²³

Certo dia, quando D. Albertina foi visitar o filho, foi impedida de entrar, porém, usando da força, conseguiu e achou o filho todo sujo, ensanguentado, parecia ter sido espancado, estava em péssimas condições²⁴. Após isso, ela, já chegando em casa, recebeu um telefonema da clínica, avisando que seu filho havia falecido. Segundo o médico, a morte teria sido natural.²⁵ A partir desse momento, seus familiares, inconformados, foram buscar apoio da justiça, pois acreditavam que Damião tinha sido assassinado.

A família, sem celeridade da justiça local e sem praticante nenhuma resposta, recorreram a um órgão internacional de defesa dos direitos humanos, Sistema Interamericana de Direitos Humanos (SIDH).

2.4 Processamento do caso perante a Corte Interamericana

Sabe-se que um dos critérios para um particular recorrer ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) é o esgotamento das vias internas²⁶, além de outros requisitos dispostos no art. 46, §1º, da Convenção. Porém, também há o entendimento de que, quando não há resposta ou demora na prestação jurisdicional interna, pode-se recorrer à Comissão Interamericana, ou seja, se houver falha no sistema interno, poderá ocorrer a intermediação desse sistema internacional.²⁷

A irmã do falecido apresentou o caso perante a Comissão que deu vários prazos para defesa por parte do Estado brasileiro. E, após certo trâmite, foi solicitado ao Estado o cumprimento de recomendações²⁸ que incluíam: a investigação dos responsáveis pela morte de Damião, a reparação de danos à família e a adoção de medidas para impedir que ocorressem casos semelhantes no futuro.²⁹ Contudo, o Brasil não cumpriu com as recomendações e, dessa forma, a Comissão submeteu o caso à jurisdição da Corte Interamericana.³⁰

Assim, em novembro de 2005, depois de várias provas e depoimentos, a corte proferiu sentença sobre exceção preliminar alegada pelo Estado, em que resolvia a questão do não esgotamento das vias internas e em relação à continuação de audiência pública que estava acontecendo na época.³¹ Em 2006, foi proferida a sentença que, por unanimidade, reconhecia a responsabilidade internacional parcial do Brasil pela violação dos direitos à vida, à integridade física da vítima.³² Além de dispor sobre a obrigação de indenizar a família de Damião e continuar a desenvolver programas de capacitação dos profissionais da saúde em relação ao atendimento de todas as pessoas com deficiência mental.

2.5 Análise do caso sob a ótica do transconstitucionalismo

Depois de termos vistos alguns conceitos relacionados ao transconstitucionalismo e ao desenvolver do caso, podemos fazer uma análise sob a “ótica transconstitucional”. Primeiramente, vamos pressupor que não se trata de uma assimetria.

Nesse sentido, Marcelo Neves dispõe em seu livro a respeito das assimetrias presentes no transconstitucionalismo. Essas assimetrias derivam da dimensão negativa do transconstitucionalismo, as relações são bloqueadoras e destrutivas entre elas.³³ Isso pode acontecer quando uma ordem é muito forte e, por isso, mostra-se bloqueadora de outras influências, fechando-se para o diálogo.³⁴ Pode ocorrer também a imposição sobre uma ordem jurídica mais frágil no cenário internacional, por exemplo.

Neves reforça isso dizendo que países fortes na constelação internacional tendem a recorrer à soberania para não respeitar as decisões, ou seja, a soberania é usada como escudo para não



cumprir os direitos humanos. Porém, quando se tratam de Estados mais frágeis, outras ordens recorrem aos direitos humanos para fazê-los cumprir as decisões e os ditames do direito internacional.³⁵

Dessa forma, não se trata de uma mera imposição de uma decisão da Corte com a simples aceitação por parte do Estado ou de uma recusa do país para cumprir uma decisão com base na autonomia absoluta. Trata-se de um julgado que teve consequências positivas para o Estado como a capacitação de profissionais da saúde, conforme consta na sentença da Corte de 2006, a aprovação da Lei 10.216/

2001³⁶, que já tramitava a mais de 10 anos no Congresso Nacional. Essa lei é chamada de “Lei de Reforma Psiquiátrica” e dispõe a respeito da proteção das pessoas portadoras de doenças mentais e outras garantias.

Houve medidas no âmbito local também, a saber:

Algumas dessas medidas foram adotadas pelo Município de Sobral, a saber: foi constituída uma comissão para investigar a responsabilidade da Casa de Repouso Guararapes em relação com a morte do senhor Damião Ximenes Lopes; foi implementada a Rede de Atenção Integral à Saúde Mental de Sobral; foi assinado no ano 2000 um convênio entre o Programa Saúde na Família e a Equipe de Saúde Mental do Município de Sobral; e foram criados uma Unidade de Internação Psiquiátrica no Hospital Dr. Estevão da Ponte do Município de Sobral; um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) especializado no tratamento de pessoas portadoras de psicose e neurose; um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) especializado no tratamento de pessoas dependentes de álcool e outras substâncias psicotrópicas; o Serviço Residencial Terapêutico; e uma unidade ambulatorial de psiquiatria regionalizada no Centro de Especialidades Médicas e equipes do Programa Saúde na Família.³⁷ [...]

Nesse mesmo sentido, a CIDH reconheceu que a eficaz aplicação dessas e de outras medidas adotadas no âmbito local e no nacional possibilitaria um melhoramento no atendimento de saúde.³⁸ Além de, em voto separado, o Juiz Cançado Trindade reconhecer que houve entre as partes um espírito construtivo, uma cooperação entre elas, o que possibilitou uma prestação jurisdicional razoavelmente efetiva.³⁹

Nota-se que, por mais que o país não tenha cumprido tudo que foi determinado na sentença da Corte (isso pode ser observado na supervisão de cumprimento de sentença),⁴⁰ houve um avanço construtivo no intuito de melhorar a saúde mental no país.

Tendo em vista o conceito de transconstitucionalismo,⁴¹ podemos constatar que, devido ao cumprimento das decisões da Corte, houve certo diálogo entre a CIDH e o Estado brasileiro que reconheceu sua responsabilidade e teve a intenção de melhorar a saúde mental no país.

Dessa forma, há uma disposição do país de rever suas ações com base na decisão de um Tribunal Internacional, formando, assim, uma racionalidade transversal, que é o intercâmbio de modo construtivo entre sistemas que entram em contato e pode-se formar “pontes de transição” entre essas racionalidades com influência duradoura. De modo que, como afirma Neves, [...] “o ponto cego, o outro pode ver”.⁴¹ Assim, pode haver uma influência por parte de outra ordem para visualizarem erros e sugerir melhoras para o outro, de modo que esse contato entre ordens possa ser potencializador de direitos. Dessa forma, as ordens envolvidas podem fortalecer esses contatos reconstruindo continuamente suas identidades.⁴²

A construção de direitos com sua maior proteção é conseguida mediante um processo histórico,⁴³ e assim como nesse caso relatado no texto, é nesses conflitos que vão se legitimando e protegendo os direitos humanos, uma verdadeira luta por direitos.⁴⁴

3 MATERIAIS E MÉTODOS/ METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi, basicamente, a pesquisa bibliográfica com uma abordagem qualitativa do problema. Dados coletados pela observação e de natureza teórica baseada em livros, artigos científicos e outros documentos de mesma natureza. Foi feita uma análise descritiva do problema acompanhada de críticas. Método predominantemente dedutivo, partindo-se de perspectivas mais amplas para menos amplas. Foi feito o uso do método comparativo com o objetivo de, a partir da generalização, chegar-se à inferências quanto à outras situações.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a presente pesquisa, constatou-se uma efetividade da decisão da Corte Interamericana dentro do território brasileiro e uma aceitação dessa decisão com o intuito de melhorar as políticas relacionadas ao tratamento de pessoas com deficiência, principalmente com deficiência mental.

Essa forma de intervenção gerou um resultado positivo, e podemos dizer que houve certo diálogo entre a Corte e o Estado Brasileiro, por mais que o referido Estado não tenha cumprido com todas as determinações da sentença.

Dessa forma, o diálogo transconstitucional tornou-se válido na medida em que apenas teve a acrescentar no âmbito interno, na medida em que o país adotou novas medidas de tratamento para as pessoas com deficiência mental, principalmente com a promulgação da Lei 10.216/2001, que estabeleceu novos direcionamentos em saúde mental no país.

A análise sob o transconstitucionalismo foi, neste trabalho bem simples, pois a teoria em si é bem mais complexa, porém mostra-se válida por ser uma ótica em que se analisa como se comportam duas visões diferentes para a resolução de um problema relacionado aos direitos humanos que podem ter um “diálogo” ou não.

5 CONCLUSÃO

Concluimos com este trabalho que a forma de intervenção da Corte foi positiva e gerou discussões pertinentes ao assunto no âmbito nacional e, também, que a atenção dada a esses problemas ligados a direitos humanos não pode ser amparada somente por uma visão, tem de haver certo dissenso quanto a eles, pois é com discussão e conflitos que temos uma construção de garantias mais fortes.

Assim, um só trabalho apenas aborda uma pequena parte dessa discussão tão ampla e que tem diversos questionamentos a serem respondidos. Como, por exemplo, como ficará a questão da soberania nacional *versus* a abertura ao diálogo transconstitucional com outras localidades, países, órgãos internacionais? Pois diversos países ainda usam a soberania como desculpa para não cumprirem acordos relacionados à proteção de direitos humanos e, simplesmente, fecham-se para o diálogo.



REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção americana Sobre Direitos Humanos. **CIDH**. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org>>. Acesso em 18. Maio. 2017.

Convenção Européia de Direitos Humanos. **OEA**. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/expression/showarticle.asp?artID=536&IID=4>>. Acesso em 16.maio.2017.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>.pg Acesso em:17.maio.2017.

FRISSO, Giovana; PAIXÃO, Cristiano; SILVA, Janaína Lima Penalva da. Caso Ximenes Lopes versus Brasil. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Relato e Reconstrução Jurisprudencial (2007). **Direito.FGV**. Disponível em: <http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/narrativa_final_-_ximenes.pdf>. Acesso: 18 maio. 2017.

Haidar, Rodrigo. O acesso à justiça não é só o direito de ajuizar ações. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jul-12/fimde-entrevista-marcelo-neves-professor-conselheiro-cnj>>. Acesso em 16.maio.2017

LASCALA, Maria Carolina Florentino; FREITAS, Riva Sobrado de. O Brasil e a cooperação jurídica internacional com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, ano 6, nº 18, p. 97-119, Jan./Mar.2012.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**.4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MONTEIRO, Rita Maria Paiva. **Dizem Que Sou Louco**: Caso Damião Ximenes e a Reforma Psiquiátrica em Sobral/CE..2015. Tese (Doutorado em Sociologia)- Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12659/1/2015_tese_rmpmonteiro.pdf>. Acesso em 17. maio.2017.

NEVES, Marcelo.A Força Simbólica dos Direitos Humanos. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº. 4, outubro/novembro/dezembro, 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br>>. Acesso em: 17 maio. 2017.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

NEVES, Marcelo. Do diálogo entre cortes supremas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao transconstitucionalismo na América Latina. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 51, nº 201, p. 193-213, Jan./Mar.2014.

NEVES, Marcelo. Observatório Constitucional. Assimetrias no transconstitucionalismo: comparando dois casos. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-abr-18/observatorio-constitucional-assimetrias-transconstitucionalismo-comparando-dois-casos?pagina=3>>. Acesso em 18.maio 2017.

NEVES, Marcelo. (Não) Solucionando problemas constitucionais: transconstitucionalismo além de colisões. **Lua Nova**, São Paulo, nº. 93, p.201-232, Set/Dec.2014.

Organização dos Estados Americanos. Nossa História. **OEA**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp>. Acesso em: 16. maio. 2017.

Organização dos Estados Americanos. Introdução. **OEA**. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/introduccion.asp>>. Acesso em: 16 maio. 2017

Organização dos Estados Americanos. O que é a CIDH? **OEA**. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>>. Acesso em: 16 maio. 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O Esgotamento dos Recursos Internos no Direito Internacional**. Brasília: Editora UNB, 1984.

- 1 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 115-132.
- 2 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 270-277.
- 3 HAIDAR, Rodrigo. O acesso à justiça não é só o direito de ajuizar ações. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jul-12/fimde-entrevista-marcelo-neves-professor-conselheiro-cnj>>. Acesso em 16.maio.2017.
- 4 Racionalidade transversal é um intercâmbio construtivo entre sistemas que se põem em contato propiciando uma “ponte de transição” entre racionalidades particulares com produção de influências duradouras.
- 5 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 115.
- 6 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 120.
- 7 NEVES, Marcelo. Do diálogo entre cortes supremas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao transconstitucionalismo na América Latina. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 51, nº 201, p. 193-213, jan./mar.2014, p.194.
- 8 Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p.135.
- 9 Convenção Européia de Direitos Humanos. **OEA**. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&IID=4>>. Acesso em 16.maio.2017.
- 10 Ver mais em: NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p.151.
- 11 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p.144.
- 12 Organização dos Estados Americanos. Nossa História. **OEA**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp>. Acesso em: 16. maio. 2017.
- 13 Organização dos Estados Americanos. Nossa História. **OEA**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp>. Acesso em: 16. maio. 2017.
- 14 Organização dos Estados Americanos. Nossa História. **OEA**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp>. Acesso em: 16. maio. 2017
- 15 Organização dos Estados Americanos. O que é a CIDH? **OEA**. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>>. Acesso em: 16 maio. 2017.
- 16 Organização dos Estados Americanos. Introdução. **OEA**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/introduccion.asp>. Acesso em: 16 maio. 2017
- 17 Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção americana Sobre Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org>>. Acesso em 18. Maio. 2017.
- 18 LASCALA, Maria Carolina Florentino; FREITAS, Riva Sobrado de. O Brasil e a cooperação jurídica internacional com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, ano 6, nº 18, p. 97-119, Jan./Mar.2012, p. 102.
- 19 Ver mais sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos em: PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 325- 366.
- 20 LASCALA, Maria Carolina Florentino; FREITAS, Riva Sobrado de. O Brasil e a cooperação jurídica internacional com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, ano 6, nº 18, p. 97-119, Jan./Mar.2012, p. 103.
- 21 Ver mais a respeito em: MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 153-156.
- 22 FRISSE, Giovana; PAIXÃO, Cristiano; SILVA, Janaína Lima Penalva da. Caso Ximenes Lopes versus Brasil. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Relato e Reconstrução Jurisprudencial (2007). **Direito FGV**. Disponível em: <http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/narrativa_final_-_ximenes.pdf>. Acesso: 17 maio. 2017, p. 4.
- 23 FRISSE, Giovana; PAIXÃO, Cristiano; SILVA, Janaína Lima Penalva da. Caso Ximenes Lopes versus Brasil. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Relato e Reconstrução Jurisprudencial (2007). **Direito FGV**. Disponível em: <http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/narrativa_final_-_ximenes.pdf>. Acesso: 17 maio. 2017, p. 5
- 24 MONTEIRO, Rita Maria Paiva. **Dizem Que Sou Louco**: Caso Damião Ximenes e a Reforma Psiquiátrica em Sobral/CE. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia)- Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2015. Disponível em: <http://>



- www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12659/1/2015_tese_rmpmonteiro.pdf. Acesso em 17. maio.2017. p.101.
- 25 FRISSE, Giovana; PAIXÃO, Cristiano; SILVA, Janaína Lima Penalva da. Caso Ximenes Lopes versus Brasil. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Relato e Reconstrução Jurisprudencial (2007). **Direito FGV**. Disponível em: <http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/narrativa_final_-_ximenes.pdf>. Acesso: 17 maio. 2017, p. 5-6.
- 26 CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **O Esgotamento dos Recursos Internos no Direito Internacional**. Brasília: Editora UNB, 1984.
- 27 LASCALA, Maria Carolina Florentino; FREITAS, Riva Sobrado de. O Brasil e a cooperação jurídica internacional com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, ano 6, nº 18, p. 97-119, Jan./Mar.2012, p. 100.
- 28 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>. Acesso em:17.maio. 2017,p.3.
- 29 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Exceções Preliminares. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2005. **CORTE IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_139_esp.pdf>. Acesso em: 17.maio.2017, .p.2.
- 30 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>. Acesso em 17.maio. 2017,pg3.
- 31 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>. Acesso em: 17.maio.2017,pg7.
- 32 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>. Acesso em: 17.maio.2017,pg 83.
- 33 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p.279.
- 34 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p 280.
- 35 NEVES, Marcelo. Observatório Constitucional. Assimetrias no transconstitucionalismo: comparando dois casos. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-abr-18/observatorio-constitucional-assimetrias-transconstitucionalismo-comparando-dois-casos?pagina=3>>. Acesso em 18.maio 2017.
- 36 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>. Acesso em:17.maio.2017, .p.79.
- 37 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>. Acesso em:17.maio.2017, .p.79.
- 38 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>.pg Acesso em:17.maio.2017, p.79.
- 39 Voto separado do Juiz A.A. Cançado Trindade.: Sentença de Mérito. Caso Damião Ximenes Lopes versus Brasil. San José, 2006. **Corte IDH**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf>. Acesso em:17.maio.2017, p. 4.
- 40 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Supervisao de Cumprimento de Sentença de 2010. **Corte IDH**. Disponível em:<http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/ximenes_17_05_10_%20por.pdf>. Acesso em: 17.maio.2017.
- 41 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 298.
- 42 NEVES, Marcelo. (Não) Solucionando problemas constitucionais: transconstitucionalismo além de colisões. **Lua Nova**, São Paulo, nº. 93, p.201-232, Set/Dec.2014, p. 208.
- 43 A respeito da força e da construção de direitos, ver NEVES, Marcelo. A Força Simbólica dos Direitos Humanos. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº. 4, outubro/novembro/dezembro, 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br>>. Acesso em: 14 nov. 2016.
- 44 Norberto Bobbio fala que os direitos foram ganhando maior notoriedade depois que começaram a ser reconhecidos internacionalmente depois da Segunda Guerra Mundial. (BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 26.)

CONFLITOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA CRIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO COCÓ COM COMUNIDADES TRADICIONAIS EM FORTALEZA

Tatiane Silva Matos¹
Jacqueline Alves Soares²
Natália Martinuzzi Castilho³

RESUMO

Este estudo analisa os conflitos socioambientais e as possíveis injustiças ambientais decorrentes da implementação do Parque Ecológico do Cocó, pois dentro da área de proteção, existem comunidades tradicionais, por exemplo, a Boca da Barra de Sabiaguaba, que se mobiliza com o intuito de garantir sua permanência no local e continuar o desenvolvimento de suas práticas e seus costumes. Para compreender os impactos da política ambiental, primeiro conceituamos teoricamente como as injustiças ambientais se concretizam e como a falta de uma justiça ambiental acarreta conflitos socioambientais, entre os diferentes atores sociais que possuem interesse em utilizar e administrar os recursos naturais de formas diversas e, por vezes, opostos e como o capital imobiliário atua influenciado na escolha das políticas ambientais, no desenvolvimento urbano, contribuindo ativamente para a elitização dos espaços verdes dentro das cidades. Posteriormente, apresentamos a comunidade da Sabiaguaba. A pesquisa é qualitativa, de campo e bibliográfica, utilizando como metodologia a observação participante, produção de diários de campo, entrevistas e conversas informais. O estudo conclui que a política ambiental não altera a lógica da especulação imobiliária e caso a comunidade venha a ser removida caracteriza-se injustiça ambiental, pois consistirá em higienização social.

Palavras-chave: Injustiça ambiental. Comunidade tradicional. Conflito socioambiental. Elitização dos espaços verdes. Mercado imobiliário.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como motivação a emergência política de grupos de moradores da periferia de Fortaleza (comunidade Boca da Barra de Sabiaguaba) lutando por direitos relacionados à diversidade e à identidade coletiva de comunidades tradicionais.

A partir de prática de extensão vinculada ao Escritório de Direitos Humanos- EDH, tomou-se ciência e contato com o grupo que passou a reivindicar por direitos específicos diante da iminência de sua remoção pelo Estado, tendo como principal motivação a criação do Parque Ecológico do Cocó.

Há pelo menos 20 anos, a sociedade civil e os governos municipais e estaduais vêm discutindo uma proposta para a regulamentação do parque do Cocó, o debate acerca da normatização voltou a se intensificar a partir de 2015 com a criação de espaços para discutir a área que comporia a

-
- 1 Graduanda em Direito; Vinculada ao Escritório de Direitos Humanos (EDH) do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). E-mail: tati.matos00@gmail.com
 - 2 Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Regional em Desenvolvimento e Meio Ambiente e graduada em Direito, ambos pela Universidade Federal do Ceará; Professora Orientadora do Escritório de Direitos Humanos do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). E-mail: jacsoares81@gmail.com
 - 3 Doutoranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Mestrado (2013) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora de direito do Centro Universitário Christus. Coordenadora do Escritório de Direitos Humanos, Direito Ambiental e Assessoria Jurídica Popular (EDH). Integrante do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). E-mail: natiimc@gmail.com



unidade de conservação. Em 2016, o Estado apresentou sua proposta e, apenas recentemente (junho de 2017), ocorreu assinatura do decreto, criando o Parque Estadual do Cocó.

A criação do parque, mesmo sendo almejada pela sociedade civil desencadeou conflitos por incluir comunidades ribeirinhas existentes na faixa marginal do rio Cocó no interior da nova poligonal, dentre elas a comunidade da Sabiaguaba, em um trecho conhecido como Boca da Barra de Sabiaguaba.

No dia 6 de junho de 2017, ocorreu a promulgação do decreto, criando o Parque Estadual do Cocó. A área, a partir da criação da unidade, deixou de ser Área de Preservação Ambiental para se tornar de proteção integral, o que impede a permanência da comunidade, porém conforme informações do Plano de Manejo, a comunidade possui uma relação de estreita sustentabilidade e interdependência com o meio ambiente. No texto do decreto, consta a possibilidade de existência de comunidades tradicionais na área, contudo, não garante a permanência destas no local de forma definitiva, sua permanência dependente de estudos antropológicos que serão feitos posteriormente.

Este artigo intenta analisar como a política ambiental de criação do Parque do Cocó impactou a dinâmica da comunidade de Sabiaguaba. Primeiramente, buscou-se conceituar teoricamente conflito e injustiça ambiental e dimensionar a origem da criação dos parques, bem como os problemas advindos da visão meramente preservacionista para, em seguida, apresentar o caso.

A temática possui relevância social e jurídica, tendo em vista ser oriundo de engajamento, enraizado no cotidiano de grupos sociais mais excluídos e vulneráveis socialmente, em uma das cidades mais desiguais do país. O presente esforço busca a renovação de um viés de entender a pesquisa jurídica como mera adequação da realidade à expectativa do ordenamento jurídico, fazendo-se relevante analisar as políticas ambientais não apenas sobre a ótica normativa, mas levando em consideração todas as questões sociais que perpassam o processo da escolha dessas políticas, suas localizações e como estas contribuem para a manutenção das injustiças ambientais.

2 REVISAO DE LITERATURA

2.1 Conflitos e injustiça ambiental na cidade de fortaleza na instituição do Parque Ecológico do Cocó.

A partir de 1970, a questão ambiental foi mais evidenciada com criação do Clube de Roma e pela I Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, desde então, o discurso que vem sendo propagado consiste em alertar sobre as consequências das ações do homem sobre o meio ambiente como, o efeito estufa e o aquecimento global, discursos que trazem a ideia de que todos nós somos responsáveis e estamos sujeitos a sofrer igualmente com essas consequências, ou seja, que esses prejuízos são distribuídos democraticamente entre todos que habitam o planeta, caracterizando, assim, a crise ecológica.

Essa perspectiva coloca a escassez e o desperdício dos recursos naturais como pontos principais a serem trabalhados e discutidos na questão ambiental. Contudo esse discurso não condiz com a realidade, pois a distribuição dos empreendimentos geradores de danos ambientais não ocorre de forma democrática, como se pressupõe, pelo contrário, podemos utilizar como exemplo o Memorando de Summers, um texto produzido pelo chefe do Banco Mundial, no qual interrogava se o Banco Mundial não deveria incentivar a ida das atividades mais danosas ao meio ambiente para os países menos desenvolvidos, oferecendo três razões para isso, são

elas, que o meio ambiente está relacionado à beleza cênica dos espaços, que a vida de alguém nos países periféricos vale menos do que as dos desenvolvidos, pois ganham menos e que a expectativa de vida nesses países é mais baixa, dessa forma, não vivem o suficiente para sofrerem com as consequências causadas por essas atividades.

A atual lógica do mercado não difere da de Summers, por buscar ainda combinar a questões ambientais com os interesses econômicos, desse modo, não existe nada de democrático na forma como os prejuízos são distribuídos, os grupos que suportam a maior parte dos malefícios causados pelos setores mais danosos ao meio ambiente são as classes mais desfavorecidas economicamente ou então grupos étnicos, isso ocorre porque, em regra, esses grupos não possuem influência nas instâncias decisórias do poder público.

Quando nos deparamos com essas situações em que, devido às desigualdades existentes entre as diversas sociedades, sejam elas econômicas, de acesso aos recursos, à informação ou ao poder público, populações de baixa renda, grupos étnicos e tradicionais, grupos raciais e de maneira geral os grupos que estão marginalizados são obrigados a arcar com a maior parte dos danos ambientais está caracterizada a injustiça ambiental. A justiça ambiental, por sua vez, é o inverso, caracteriza-se como o conjunto de princípios e práticas que garantem que nenhum grupo será obrigado a arcar com uma parcela maior dos danos ambientais, busca garantir o acesso igualitário aos recursos naturais e às decisões acerca das localizações dos empreendimentos danosos, disseminando o máximo possível essas informações e possibilitando a participação popular nas tomadas de decisões.

Diante dessa realidade, surgiu o movimento por justiça ambiental que faz crítica ao discurso dominante da crise ecológica, com base nas questões sociais e inova relacionando o movimento ambientalistas com os demais movimentos sociais que lutam por direitos civis, como o dos trabalhadores e do estudo com base também nas desigualdades sociais.

Para lidar com as situações de injustiças ambientais, utilizam como norte alguns princípios para a sua atuação, dentre eles: i) poluição tóxica para ninguém, este tem como finalidade colocar em discussão nos espaços públicos necessidade de expor quais grupos estão sofrendo com os empreendimentos poluentes, buscando alcançar um ambiente saudável para todos; ii) crítica a forma como essas atividades são distribuídas, ou seja, ao modo como atinge mais severamente determinadas classes sociais; iii) luta por uma transição justa, que reflete a preocupação do movimento com as consequências que essa mudança no modelo de desenvolvimento pode causar aos trabalhadores dessas indústrias poluentes ou as penalizações que os países onde elas estão situadas podem sofrer e, por último, iv) luta por políticas ambientais que sejam instituídas democraticamente, ou seja, que ocorra uma maior regulamentação para os agentes econômicos que desenvolvem atividades com maiores riscos de impactar negativamente a natureza, para que assim não possam escolher livremente onde irão instalar essas atividades.

Fica nítido que a desigualdade ambiental se relaciona diretamente com as desigualdades sociais, favorecendo apenas um pequeno grupo, contudo não são apenas os agentes econômicos os produtores de injustiça ambiental, o Estado também as produz. Isso ocorre quando este desenvolve políticas ambientais que não alteram a lógica do mercado imobiliário, produzindo riscos muito maiores para determinados grupos ou a omissão dessas políticas, podendo também vir a gerar esses riscos.¹

A incompatibilidade entre o modelo clássico econômico e as questões ambientais deu origem a um novo modelo, o de desenvolvimento sustentável, que busca compatibilizar o progresso das atividades humanas com os recursos ambientais disponíveis, abarcando também outras di-



mensões, como as culturais, as políticas e as jurídicas. Diante das tensões decorrentes desses processos, surgem os conflitos socioambientais, que ocorrem também devido às diversas formas de administrar e explorar os recursos naturais e que variam dependendo dos atores nesse processo, podendo assim existir divergência acerca da compreensão e dos usos de determinados recursos e territórios.

O ambiente natural constitui um espaço público, de uso da coletividade, entretanto, existem interesses socioeconômicos nesses espaços, nos quais diversos agentes buscam controlar ou administrar os recursos naturais visando atender aos seus interesses, algumas vezes, divergentes, acarretando conflitos socioambientais, que podem ser analisados pelos seguintes aspectos, primeiro quando este é analisado a partir da associação à segurança ambiental, ou seja, é visto a partir da falta de equilíbrio entre a demanda e os recursos naturais disponíveis devido às atividades humanas. Nessa perspectiva, o uso desproporcional dos recursos e sua escassez, seriam a base dos conflitos, outra perspectiva seria a que a define os conflitos com base nas questões materiais e imateriais, aqui, o ponto são as divergências que existem entre os grupos sobre as formas de utilizar determinados territórios ou recursos, podendo ser analisados também pelas formas de apropriação e pelos significados dados aos espaços naturais.

Mesmo diante dessas situações, o conflito não deve ser visto apenas como algo maléfico para a sociedade, pois, a partir desses embates socioambientais, é possível alcançar mudanças positivas com suas resoluções.ⁱⁱ

Dentre esses olhares para o natural, temos duas correntes que trazem posicionamentos diferentes sobre como lidar com os recursos naturais, são elas: o conservacionismo e o preservacionismo.

Os preservacionistas defendiam a proteção da natureza contra o desenvolvimento urbano, industrial, tendo uma admiração pela vida selvagem e pela beleza estética de suas paisagensⁱⁱⁱ. Estes acreditavam que, para preservar a natureza, era necessário evitar qualquer intervenção humana que fosse além de visitaç o e lazer. Para essa corrente, existia uma cis o muito n tida entre o homem e a natureza, dessa forma, aspiram manter o meio natural intocado. Os conservacionistas, por sua vez, defendiam que, na rela o humana com a natureza, deveriam ser utilizados os recursos de forma consciente, visando a uma concilia o entre a natureza e o homem. Entendiam ser poss vel explorar os recursos naturais de forma duradoura e sem preju zos. Suas ideias influenciam o que hoje chamamos de desenvolvimento sustent vel.

Essas vis es tiveram como palco inicial os EUA, o modelo americano de parques e prote o ambiental era bastante influenciado pelos preservacionistas. Desse modo, as normas ambientais reproduziram a vis o que defende a n o interven o humana nesses locais, consideradas  reas virgens, puras. Esse modelo influenciou outros pa ses, dentre eles, o Brasil.   importante ressaltar que essas  reas consideradas "intocadas", em sua maioria, existiam popula es que as habitavam, a exemplo do parque de Yellowstone. Este foi instituído em  reas povoadas por povos ind genas que acabaram sendo expulsos de seus territ rios, ent o, se faz necess rio desmistificar a ideia de que essas  reas nunca foram habitadas.^{iv}

Como dito anteriormente, o Brasil foi influenciado pelo modelo norte americano de parques, dessa forma, o nosso texto normativo, o Sistema Nacional de Unidades de Conserva o da Natureza (SNUC), que regulamenta essas  reas possui o mesmo entendimento acerca da interven o humana dentro dos parques, ou seja, apenas visita o e recrea o, aceitando apenas o uso indireto dos recursos nas  reas de prote o integral. Nesses casos, a lei determina a necessidade de desapropria o de qualquer comunidade que exista dentro das unidades de prote o

integral, sendo ressarcidas posteriormente. Contudo apresenta também um viés conservacionista, prevendo as modalidades de unidade de conservação de uso sustentável, dentre elas, duas categorias se destacam com finalidade de proteção sociocultural das comunidades tradicionais em seus objetivos, são elas, as reservas extrativistas (RESEX) e as reservas de desenvolvimento sustentável (RDS).

No caso em questão, há um histórico de documentos visando à proteção do Rio Cocó, o primeiro destes documentos de acordo com relatório técnico da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) sobre a criação das unidades de conservação do Rio Cocó foi em 29 de janeiro de 1986 por meio de um Decreto Municipal de nº 7302, que estabeleceu a Área de Proteção Ambiental do Vale do Rio Cocó. Após isso, o Governo do Estado, por meio do Decreto Nº 20.253, de 5 de setembro de 1989, declarou a área como zona de interesse social para fins de desapropriação das áreas que estivessem ao entorno do rio, e, em 1993, foi publicado o Decreto Estadual Nº 22.587 que tratava sobre o mesmo assunto do anterior. Em junho de 2015, foi promulgado o Decreto Governamental Nº 31.741, com o objetivo de regularizar as Unidades de Conservação, e, no dia 06 de junho de 2017 ocorreu a assinatura do decreto que criou o Parque Estadual do Cocó.^v

Visando à criação da Unidade de Conservação compatível com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), criou-se, em 2015, o Fórum Permanente Cocó, grupo constituído por Universidades, representantes dos movimentos ambientalistas, da sociedade civil e das instituições públicas, sendo presidido pelo Ministério Público Federal, com o objetivo de analisar quais áreas iriam compor o Parque. Assim, foi concluído que área deveria ser composta por 1.435 hectares, proposta entregue ao Governo do Estado. Em 2016, o Governo apresentou a sua proposta de delimitação da área do Parque, contrastando com a indicação do Fórum Cocó, reduzindo a área em 400 hectares, entretanto essa redução não abrangeu áreas privadas que são consideradas ambientalmente relevantes segundo o Fórum Cocó. A justificativa para essa redução, segundo o Estado do Ceará, teria sido a falta de recurso indenizatório para custear a desapropriação dessas terras.^{vi}

O modelo de proteção dos Parques gerou conflitos anteriormente e continua a gerar, a comunidade da Sabiaguaba vivencia constantemente uma situação preocupante por causa da possibilidade de remoção devido a legislação não compreender a relevância e a importância dessas comunidades para a manutenção desse ecossistema, de um modelo importado que não corresponde com a nossa realidade. Estudos, como o da World Resources Institute (WRI), têm comprovado que garantir os direitos florestais para as comunidades tendem a reduzir as emissões de dióxido de carbono e o desmatamento, mitigando os efeitos das mudanças climáticas.^{vii}

Para além das questões da legislação ambiental, é importante compreendermos os interesses em disputas na instalação dessas políticas ambientais dentro da cidade, são eles os processos de valorização imobiliária e a elitização do meio ambiente. Inicialmente, faz-se necessário falarmos sobre a atuação dos agentes do mercado imobiliário no modelo de expansão urbana. O ideal, na verdade, seria um Estado que acompanha e analisa onde é necessário que ocorra a urbanização, contudo, na prática, o que ocorre é a ausência do Estado nesse processo de escolha das áreas que serão urbanizadas, ficando a critério dos agentes imobiliários essa escolha das áreas e das classes sociais as quais estas vão se destinar, ou seja, a especulação imobiliária decide quem vai ter acesso ao que há nas cidades.

Diante disso, algumas regiões possuem preços elevados por serem espaços urbanizados, como consequência ocorre a exclusão das classes baixas, e estas acabam em regiões cada vez mais afastadas ou então acabam ocupando áreas ambientais frágeis que são deixadas de lado pelo mercado imobiliário devido às limitações que a legislação impõe ao uso desses espaços.



Existem alguns fatores que contribuem para as ocupações irregulares nas áreas ambientalmente frágeis, dentre eles, nós temos a insuficiência dos programas habitacionais do Estado, a falta de qualidade nos transportes públicos nas áreas urbanizadas e principalmente nas mais afastadas, a necessidade de moradias de baixo custo e a falta de controle do Estado sobre o setor imobiliário. Existe, também, a questão da regulação ambiental, sendo quase impossível de ser feita pela classe baixa que ocupa essas áreas e se transforma em outro fator que favorece apenas os grandes empreendimentos.

No que diz respeito ao uso das áreas ambientais, é importante nos atentarmos que isso é uma via de duas mãos, pois o mercado imobiliário tanto pode descartar essas áreas como utilizá-las. O mercado imobiliário somente abre mão dos espaços verdes quando estes estão degradados ao ponto de representarem risco à saúde ou quando não possuem mais uma beleza paisagística, essas áreas são rejeitadas, pois o seu efeito é o inverso do que desejam, ou seja, ao invés de agregarem valor aos imóveis, diminuem o seu preço. Contudo existe a outra situação, são os casos em que o espaço natural possui beleza cênica, e isso é utilizado para valorizar os preços dos imóveis e os destinam à classe com maior poder aquisitivo, vendendo além da ideia da natureza, a de tranquilidade e segurança.^{viii}

Diante dessa realidade, ao olharmos para a criação do Parque Ecológico do Cocó, este pode não contribuir com a modificação desse modelo de especulação imobiliária não impondo limites à expansão de empreendimentos na área protegida. De acordo com informações fornecidas pelo governo à mídia, possuem intenção de criar seis áreas de lazer e esporte^{ix}, dentre outras, atividades dentro parque, dessa forma, a política pode vir a se torna mais uma forma de favorecer o grande mercado, enquanto busca remover as comunidades residentes no local, como forma de elitizar a área.

3 METODOS

A pesquisa em andamento é bibliográfica, qualitativa e de campo, em que foi realizada observação participante. Faz-se também importante inserir o Direito na perspectiva interdisciplinar, sendo necessários o contato direto e a interação com os moradores para compreender como a dinâmica da comunidade foi impactada pela política. Foram registrados os relatos em diário de campo, produzidos mensalmente, descrevendo todas as atividades desenvolvidas durante a pesquisa. Ao longo de 2016 e 2017, ocorreu a inserção no campo, com a realização de visitas à Boca da Barra de Sabiaguaba. Nesse período, foi desenvolvido vínculo entre os moradores e os integrantes do projeto de extensão Escritório de Direitos Humanos do Centro Universitário Christus, com projetos de educação em direitos, estando presentes nas atividades da comunidade, nas mobilizações, nas reuniões e nas audiências as quais proporcionaram coleta de informações acerca da organização, da história do local, dos moradores e da tradicionalidade por meio de entrevistas com os nativos e conversas informais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o plano de manejo, há relatos, principalmente orais, da existência da Sabiaguaba desde metade do século XX, sendo descrita como uma comunidade pesqueira localizada na beira da praia, situada especificamente na margem direita do Rio Cocó desde, pelo menos, o ano de 1945 e hoje possui em torno de 150 famílias. Estas desenvolvem atividades tradicionais, como a pesca, a mariscagem, a produção de mocororó, práticas religiosas, os modos de habitação, dentre outros aspectos específicos que caracterizam o seu modo de vida.^x

[...] isso aqui era só mata, eu cresci feito índio dentro dessa Sabiaguaba, catando murici, araçá, tra-piá, gurguri, ubaia, guabiraba, caju, uma fruta que eu até falo para os meninos que não existe aqui mais, que a gente comia muito e tinha que andar com uma vasilha d'água que é o carrasco, a gente ia comer araçá lá perto do rio tinha uma duna que era araçá, então eu, eu cheguei a comer cama-leão assado mais um vizinho, mas não era porque eu gostasse de comer não, é porque eu era muito curiosa quando criança, meu vizinho estava comendo e eu fui lá comer também[...]^{xi}

A pesca artesanal na Sabiaguaba é evidenciada por se diferenciar do modo de pesca das demais comunidades do litoral Cearense, sendo realizada sem jangadas, ocorre tanto no mar quanto no mangue, devido a isso, é conhecida como “pesca pé no chão”. Os nativos afirmam, em seus relatos, que têm a sua maior fonte de renda a pesca, a extração dos mariscos e frutos, como o caju e o murici, e os seus derivados, como o moco-roró. A pesca se apresenta também como a sua principal forma de se relacionar com a natureza e foi um meio de socialização, pois era por meio da venda e da troca desses produtos que os moradores se relacionavam com as outras comunidades. Para além da pesca, praticavam agricultura como forma de complementar a renda e os alimentos para sua subsistência. Alguns dos territórios antes utilizados para a pesca e o uso das atividades extrativistas foram alterados devido às modificações que ocorreram no espaço.^{xii}

[...] por quem a gente tem um afeto muito enorme é pela minha mãe, pela luta dela, pelo trabalho dela de pescar e hoje em dia eu faço a mesma coisa gente, se vocês chegarem aqui, Da Paz vamos pescar no rio, vamos pegar camarão, vamos, eu sei pescar camarão, vamos tirar ostras, vamos tirar lagosta mergulhando, eu vou, vamos pegar siri em cima das pedras, eu não uso nenhuma armadilha gente, só a armadilha que eu uso é pra pegar o peixe no rio, porque também se eu dissesse pra vocês que eu vou lá dentro do rio e pego um peixe e até pego, mas eu pego no rengaio, tenho minha linha de pesca porque eu levo a minha filha pra pescar no rio, mas se eu quiser comer siri eu não vou com jereré, eu vou só com o baldinho na mão lá para as pedras, isso não dá pra agredir a natureza, isso não é agressão nenhuma, nós num estamos matando o rio, o que foi que veio acabar com o nosso rio, hoje em dia eu não como mais uma pioxoleta, se eu quiser comer pioxoleta eu vou na feira da Messejana comprar do pessoal que traz do Aracati porque aqui no nosso rio não tem mais, por conta da ponte que veio todo [...] que assoreou. Foi a ponte que num tem mais, até um marisco, que é o mais resistente no rio você ainda consegue, mas se você for pro lado de lá do mangue, pro rio velho, por lá as pessoas ainda conseguem o marisco, mas nessa região aqui pertinho da ponte, a gente ia lá era com uma enxadinha, cavar e aproveitar o horário da maré, era cavando e cavando, a gente enchia o balde de pioxoleta, podia tirar hoje e amanhã você ia tinha a mesma quantidade e hoje dia se você chegar lá não tem mais[...]^{xiii}

O moco-roró citado acima é uma bebida fermentada produzida a partir do caju, consumida desde muito tempo na Sabiaguaba, tem sua origem nas diversas comunidades indígenas que ocupavam o litoral do Nordeste, tanto que é produzida em outros locais, apresentando apenas variações na forma em que é produzido. O Moco-roró é produzido no período entre agosto e dezembro, pois é a época do caju, na Sabiaguaba, o processo de produção tradicional da bebida, de acordo com o Sr. Rocimar, nativo da comunidade, permanece do mesmo jeito. Em outubro de 2016, os nativos produziram a primeira festa do moco-roró, como uma forma de preservar e repassar os saberes tradicionais.

O modo antigo de habitação identificado pelo plano de manejo traz que as casas eram construídas em cima das dunas fixas e possuíam dois modelos, podiam ser de taipa ou construídas com palha, tanto na parte de cima como dos lados. Por último, acerca das práticas religiosas, existe tradicionalmente uma caminhada e a missa em homenagem a São Pedro, prática que ocorre há vinte e sete anos, com cavaleiros, comidas típicas do local e fogueiras.^{xiv}



[...]minha mãe era muito trabalhadora e gostava de ter umas coisinhas melhor, pros filhos delas, ela sempre queria o melhor e ela começou a fazer a casinha de barro e depois veio a telha, mas antes as casas era tudo de palha, se a gente dissesse assim, vamos morar bem próximo do rio, porque lá vai ser mais fácil pra gente levantar de madrugada pra ir pescar, porque a nossa vida é em função da maré, quem dita as regras é a natureza[...]^{xv}

Atualmente, outra forma de relação que os nativos possuem com o ecossistema é a de proteção da região, para isso, realizam um trabalho chamado Sabiaguaba Lixo Zero, no qual um grupo de pescadores entra no Rio Cocó para remover o lixo que há dentro deste, com o objetivo de chamar atenção para o problema de que toda a cidade, infelizmente, contribui para a poluição e a degradação ambiental na foz do rio e que atinge e prejudica de forma mais severa os nativos, pois possuem uma relação de dependência com aquele ecossistema para sua sobrevivência. Consiste em uma iniciativa independente dos moradores da comunidade. Para além disso, desenvolvem atividades sobre educação ambiental com as crianças da comunidade. Essa relação de respeito e cuidado com a natureza é algo que foi passado pelas gerações, fazendo-se presente desde a infância da Sra. Da Paz, como conta em seu relato.

[...]às vezes os peixes pulava, pulava muito, a gente dizia assim, mãe tem muito peixe, aí ela dizia pois vamos encostar a rede aqui e vamos pescar, a gente levantava a rede num vinha nada dentro da rede, aí ela dizia assim, vamos embora não tá tendo nada, aí a gente dizia mas mãe tá pulando tanto do peixe porque que a gente vai embora e ela dizia que não tinha nada, no outro dia ela dizia que a mãe d'água não tinha deixado a gente pescar. A gente cresceu acreditando na mãe d'água, que se tudo que a gente oferecesse pra mãe d'água referente ao rio, ela ia nos devolver em dobro, então às vezes eu estava pescando, a gente pegava um peixe bem pequenininho, aí eu dizia assim, tadinho, vou te botar de volta no rio pra tu pedir a mãe d'água pra ela mandar peixe maior e por incrível que pareça num espaço de tempo que a gente estava pescando sempre pegava um peixe maior, então tudo isso a gente passou acreditar que era a mãe d'água que mandava pra gente[...]^{xvi}

A comunidade passou a sofrer com os impactos da política ambiental antes mesmo da criação oficial do parque, as casas da Sabiaguaba começaram a ser marcadas para a remoção no ano de 2015, por meio de empresa terceirizada a serviço da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará- SEMA^{xvii}. Em abril do mesmo ano, foram propostas leis que regulam o Plano Diretor do município de Fortaleza, trazendo novos instrumentos, dentre eles a Outorga Onerosa de Alteração do Solo^{xviii}. Essa modificação favorece os grandes empreendimentos, impactando diretamente na região da Sabiaguaba, visto que já existem interesses imobiliários públicos e privados no local. Enquanto isso, os nativos foram e continuam sendo marginalizados, ao passo que o governo do Estado intenta sua remoção, sob a justificativa da necessidade de preservação do ambiente (regulamentação do Parque Estadual do Cocó).

Foi no decorrer desse processo que os moradores passaram a se reconhecer como comunidade tradicional e iniciaram a luta para obter esse reconhecimento das instituições públicas e da sociedade civil. Passaram a participar dos debates sobre o parque, buscar auxílio de instituições para apoiar sua luta, realizaram cartas, abaixo-assinados e um movimento para que a área fosse protegida, ao mesmo tempo que se conciliasse a permanência dos nativos. Devido ao esforço de mobilização da comunidade, em junho de 2016, foi realizado um acordo, mediado pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), entre o Governo do Estado do Ceará, o Ministério Público Federal e os representantes da comunidade, para garantir a permanência da comunidade tradicional.^{xix}

Em outubro de 2016, o Ministério Público Federal ingressou com uma Ação Civil Pública^{xx} com pedido de liminar contra a União Federal e o Município de Fortaleza, pedindo a remoção

da comunidade da Boca da Barra da faixa marginal do rio e a condenação solidária para reparar os danos causados na área. A liminar da Ação Civil Pública determina a suspensão de qualquer atividade de construção e/ou reforma realizada na região e cobra do município o reassentamento das famílias em outra área. No dia 22 de março de 2017 alguns dos moradores da comunidade começaram a ser citados, tendo na fase da contestação cinco citações.

A defesa da comunidade está sendo feita pela Defensoria Pública da União, utilizando-se de duas estratégias para lidar com o problema da comunidade, a primeira é dirigida aos nativos, a defesa desse grupo é realizada de forma coletiva, visam a utilizar como linhas de atuação a via institucional, judicial, a tentar um projeto de lei de recategorização e a acionar as universidades para auxiliar na questão dos estudos antropológicos. A segunda linha de defesa é individual, sendo direcionada para os demais moradores da região que também buscam permanecer no local.^{xxi}

Apesar dos avanços alcançados, a comunidade ainda enfrenta dificuldades para ser reconhecida como tradicional por parte do Governo do Estado do Ceará, este reconheceu na assinatura do decreto apenas a possibilidade de a comunidade se caracterizar como tradicional, como dito anteriormente dependendo de estudos antropológicos. O que tem seu lado positivo, pois já é um avanço no reconhecimento da comunidade como tradicional e, apesar de não garantir a permanência definitiva, garante pelo menos que não serão removidos por ora e que podem continuar com as suas atividades tradicionais, conferindo mais tempo para elaborar estratégias visando a conseguir a sua permanência definitiva.

O decreto possui alguns pontos negativos e controversos, em seu texto, confunde os objetivos das unidades de proteção integral e de uso sustentável, por não delimitar de forma clara os usos que podem vir a ser feitos dentro da área. Outro ponto importante refere-se ao trecho que trata sobre a comunidade tradicional da Sabiaguaba, afirmando que a sua permanência no local depende de estudos antropológicos que serão realizados posteriormente, o texto não abre a possibilidade para o reconhecimento de outras comunidades tradicionais que existem na região, como a Casa de Farinha. Para além disso, o decreto não garante a permanência da comunidade mesmo após a realização dos estudos.^{xxii}

Após a assinatura do decreto, a polícia ambiental se faz presente na comunidade, realizando fiscalizações, como dito antes o decreto permite os usos tradicionais, dentre eles, a pesca, contudo os nativos estão sendo abordados e tendo seus materiais apreendidos, pois os agentes não conseguem discernir quem é ou não tradicional. Representante da SEMA foi à comunidade apresentar a polícia ambiental aos nativos, contudo essa apresentação não foi feita para toda a comunidade, apenas alguns moradores foram apresentados, dessa forma, a maior parte dos nativos continua desinformada e receosa acerca das atividades que podem ou não desenvolver, além da dúvida sobre a sua permanência definitiva no local. Ademais, o governo iniciou um concurso de ideias com o objetivo de escolher equipamentos para serem construídos dentro do Parque, no entanto ainda não há plano de manejo nem conselho gestor regulando a unidade.

5 CONCLUSÃO

A política ambiental que instituiu o Parque Estadual do Cocó deveria buscar a realização do princípio do desenvolvimento sustentável, ou seja, harmonizar as relações entre homem e natureza, no entanto se apresenta como uma forma de exclusão social, por intentar a remoção da comunidade de seu território. Apesar da falta de participação dessas comunidades no decorrer dos anos em que a política foi discutida, a Sabiaguaba conseguiu permanecer na localidade devido à intensa mobilização de seu povo nativo, conseguindo, com isso, ter o seu nome inserido no decreto, ga-



rantindo sua permanência até a realização dos estudos antropológicos que irão confirmar ou não a tradicionalidade da comunidade. Apesar da inclusão, a situação mantém e, até mesmo, agrava a insegurança jurídica dessas famílias na área. Além do mais, o decreto assinado não correspondeu exatamente ao que foi acordado com os nativos, tendo sido exaustivamente discutido.

A política, não tem deixado claro que irá contribuir de fato com a preservação real do local, ou seja, que irá alterar a lógica especulativa do mercado imobiliário na área, que, devido à sua beleza paisagística, é utilizado pelos agentes imobiliários como forma de agregar valor aos imóveis e aos empreendimentos. O governo, pelo contrário, tem demonstrado interesse em trazer grandes empreendimentos para a área, questão contraditória do ponto de vista da legislação ambiental, já que se trata de unidade de proteção integração deveria evitar ao máximo o uso direto. Além de tudo isso, ainda não há plano de manejo e conselho gestor da unidade de conservação. Dessa forma, a política também não visa a impor limites à expansão de empreendimentos na área, pois o que se constata não apenas naquela área, mas na cidade de maneira geral é uma flexibilização da proteção já que está em curso uma revisão nefasta do plano diretor do município, da lei de uso e ocupação do solo e do plano de manejo das unidades de conservação da Sabiaguaba.

Até o momento, podemos apontar que a possível remoção da comunidade se caracteriza como um caso de injustiça ambiental, pois há fortes indícios de que as ações governamentais são mediadas pelo interesse do capital imobiliário na região, o que pressiona a retirada das famílias, em uma clara tentativa de higienização social.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecilia Campello; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BINDÁ, Nadja H.; LEITE, Jurandyr. **DECRETO No 32.248 de 07 de junho de 2017** – Notas de Leitura. Fortaleza: Instituto Patativa, 2017.

BRITO, Daguinete Maria Chaves et al. Conflitos socioambientais no século XXI. **Pracs: Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, n. 4, p.51-58, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/371>>. Acesso em: 25 jun. 2017

DEPOIMENTO Sra. Da Paz de Souza – moradora nativa da praia de Sabiaguaba. Publicado em 2 de maio de 2017. **Youtube**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aONvnbuQnrl&feature=youtu.be>. Acesso em: 27 jul. 2017.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

FERREIRA, Léo Eduardo de Campos. **Que os parques possam ser nossa casa** – a luta pela recategorização da Estação Ecológica da Juréia-Itatins. 2011. Dissertação (Mestrado em Ecologia Aplicada) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz. Centro de Energia Nuclear na Agricultura, Piracicaba, 2011.

FORTALEZA. Plano de manejo do parque natural municipal das dunas de Sabiaguaba área de proteção ambiental de Sabiaguaba. **Prefeitura de Fortaleza**, 2010. Disponível em:< https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/planejamento/plano_de_manejo_da_sabiaguaba.pdf >. Acesso em: 26 jun. 2017.

FORTALEZA. Prefeito Roberto Cláudio sanciona leis que regulamentam o Plano Diretor de

Fortaleza. **Prefeitura de Fortaleza**. Fortaleza, 15 abr. 2015. Disponível em: < <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeito-roberto-claudio-sanciona-leis-que-regulamentam-o-plano-diretor-de-fortaleza> >. Acesso em: 01 maio 2017. FREITAS, Clarissa Figueiredo Sampaio; PINHO, Ana Virginia Elias . Ocupação ilegal de áreas urbanas frágeis, especulação imobiliária e exclusão sócio-espacial em Fortaleza. **UFRN** Disponível em: http://www.cchla.ufrn.br/appsurbanas/arquivos/Anais_APPS_2012/GT2-25-4-x20120122143315.pdf. Acesso em: 23 jun. 2017.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria do Meio Ambiente. Criação de Unidades de Conservação do Rio Cocó. **SEMA**. Disponível em: <<http://www.sema.ce.gov.br/attachments/article/45074/RELATORIO%20T%C3%89CNICO%20CRIA%C3%87%C3%83O%20DE%20UNIDADES%20DE%20CONSERVA%C3%87%C3%83O%20DO%20RIO%20COC%C3%93%20>> Acesso em: 03 maio 2017.

PARQUE do Cocó deve ganhar seis espaços de lazer e esporte. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 03 maio 2017. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/parque-do-coco-deve-ganhar-seis-espacos-de-lazer-e-esporte-1.1747011>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

SOARES, Jacqueline A.; ARAUJO, Fernanda C. B.; CASTILHO, Natália M. et al. **A delimitação do Parque do Cocó: conflito socioambiental decorrente de sobreposição com Área de Preservação Ambiental da Sabiaguaba**. Fortaleza: Escritório de Direitos Humanos- EDH (Unichristus); Instituto Verdeluz, 2016. (mimeo)

STEVENS, C.; WINTERBOTTOM, R.; SPRINGER, J.; REYTAR, K. **Assegurando direitos, combatendo as mudanças climáticas: como o fortalecimento de direitos florestais comunitários mitiga as mudanças climáticas** [Resumo do relatório]. EUA: world Resources Institute, 2014.

-
- ⁱ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecilia Campello; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ⁱⁱ BRITO, Daguinete Maria Chaves et al. Conflitos socioambientais no século XXI. **Pracs: Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, n. 4, p.51-58, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/371>>. Acesso em: 25 jun. 2017.
- ⁱⁱⁱ DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.
- ^{iv} FERREIRA, Léo Eduardo de Campos. **Que os parques possam ser nossa casa – a luta pela recategorização da Estação Ecológica da Juréia-Itatins**. 2011. Dissertação (Mestrado em Ecologia Aplicada) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz. Centro de Energia Nuclear na Agricultura, Piracicaba, 2011.
- ^v GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria do Meio Ambiente. Criação de Unidades de Conservação do Rio Cocó. **SEMA**. Disponível em: <<http://www.sema.ce.gov.br/attachments/article/45074/RELATORIO%20T%C3%89CNICO%20CRIA%C3%87%C3%83O%20DE%20UNIDADES%20DE%20CONSERVA%C3%87%C3%83O%20DO%20RIO%20COC%C3%93%20>> Acesso em: 03 maio 2017.
- ^{vi} SOARES, Jacqueline A.; ARAUJO, Fernanda C. B.; CASTILHO, Natália M. et al. **A delimitação do Parque do Cocó: conflito socioambiental decorrente de sobreposição com Área de Preservação Ambiental da Sabiaguaba**. Fortaleza: Escritório de Direitos Humanos- EDH (Unichristus); Instituto Verdeluz, 2016. (mimeo)
- ^{vii} STEVENS, C.; WINTERBOTTOM, R.; SPRINGER, J.; REYTAR, K. **Assegurando direitos, combatendo as mudanças climáticas: como o fortalecimento de direitos florestais comunitários mitiga as mudanças climáticas** [Resumo do relatório]. EUA: World Resources Institute, 2014.
- ^{viii} FREITAS, Clarissa Figueiredo Sampaio; PINHO, Ana Virginia Elias . Ocupação ilegal de áreas urbanas frágeis, especulação imobiliária e exclusão sócio-espacial em Fortaleza. **UFRN** Disponível em: http://www.cchla.ufrn.br/appsurbanas/arquivos/Anais_APPS_2012/GT2-25-4-20120122143315.pdf. Acesso em: 23 jun. 2017.
- ^{ix} PARQUE do Cocó deve ganhar seis espaços de lazer e esporte. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 03 maio 2017. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/parque-do-coco-deve-ganhar-seis-espacos-de-lazer-e-esporte-1.1747011>>. Acesso em: 25 jun. 2017.
- ^x FORTALEZA. Plano de manejo do parque natural municipal das dunas de Sabiaguaba área de proteção ambien-



- tal de Sabiaguaba. **Prefeitura de Fortaleza**, 2010. Disponível em: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meioambiente/planejamento/plano_de_manejo_da_sabiaguaba.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017. ^{xi}DEPOIMENTO Sra. Da Paz de Souza – moradora nativa da praia de Sabiaguaba. Publicado em 2 de maio de 2017. **Youtube**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aONvnbuQnrI&feature=youtu.be>. Acesso em: 27 jul. 2017.
- xii FORTALEZA. Plano de manejo do parque natural municipal das dunas de Sabiaguaba área de proteção ambiental de Sabiaguaba. **Prefeitura de Fortaleza**, 2010. Disponível em: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meioambiente/planejamento/plano_de_manejo_da_sabiaguaba.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.
- xiii DEPOIMENTO Sra. Da Paz de Souza – moradora nativa da praia de Sabiaguaba. Publicado em 2 de maio de 2017. **Youtube**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aONvnbuQnrI&feature=youtu.be>. Acesso em: 27 jul. 2017.
- xiv FORTALEZA. Plano de manejo do parque natural municipal das dunas de Sabiaguaba área de proteção ambiental de Sabiaguaba. **Prefeitura de Fortaleza**, 2010. Disponível em: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meioambiente/planejamento/plano_de_manejo_da_sabiaguaba.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.
- xv DEPOIMENTO Sra. Da Paz de Souza – moradora nativa da praia de Sabiaguaba. Publicado em 2 de maio de 2017. **Youtube**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aONvnbuQnrI&feature=youtu.be>. Acesso em: 27 jul. 2017.
- xvi DEPOIMENTO Sra. Da Paz de Souza – moradora nativa da praia de Sabiaguaba. Publicado em 2 de maio de 2017. **Youtube**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aONvnbuQnrI&feature=youtu.be>. Acesso em: 27 jul. 2017.
- xvii SOARES, Jacqueline A.; ARAUJO, Fernanda C. B.; CASTILHO, Natália M. et al. **A delimitação do Parque do Cocó: conflito socioambiental decorrente de sobreposição com Área de Preservação Ambiental da Sabiaguaba**. Fortaleza: Escritório de Direitos Humanos- EDH (Unichristus); Instituto Verdeluz, 2016. (mimeo)
- xviii FORTALEZA. Prefeito Roberto Cláudio sanciona leis que regulamentam o Plano Diretor de Fortaleza. **Prefeitura de Fortaleza**. Fortaleza, 15 abr. 2015. Disponível em: <<https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeito-roberto-claudio-sanciona-leis-que-regulamentam-o-plano-diretor-de-fortaleza>>. Acesso em 01 maio 2017.
- xix SOARES, Jacqueline A.; ARAUJO, Fernanda C. B.; CASTILHO, Natália M. et al. **A delimitação do Parque do Cocó: conflito socioambiental decorrente de sobreposição com Área de Preservação Ambiental da Sabiaguaba**. Fortaleza: Escritório de Direitos Humanos- EDH (Unichristus); Instituto Verdeluz, 2016. (mimeo) pag. 6-8
- xx BRASIL. Ministério Público Federal. **Processo** no. 0813081-92.2016.4.05.8100 – Ação Civil Pública. Assistente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Réu: União Federal e outros. 7ª Vara Federal – Ce. Data: Mar. De 2017.
- xxi Conforme registro de campo realizado a partir da participação em reunião na Defensoria Pública da União dia 21 de junho de 2017.
- xxii BINDÁ, Nadja H.; LEITE, Jurandyr. **DECRETO No 32.248 de 07 de junho de 2017** – Notas de Leitura. Fortaleza: Instituto Patativa, 2017.

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS ENTRE POPULAÇÕES TRADICIONAIS E PARQUES ECOLÓGICOS

Mateus Carneiro Montenegro¹

Társila Gabrieli Pereira Enéas²

Jacqueline Alves Soares³

Ligia Maria Silva Melo de Casimiro⁴

Natália Castilho Martinuzzi Castilho⁵

RESUMO

Os parques são unidades de conservação integral e somente autorizam o uso indireto dos seus recursos naturais, portanto, toda população que se encontra em seu território deverá ser removida, isso gera conflitos com populações tradicionais, pois elas dependem desse território para se reproduzirem tanto economicamente quanto culturalmente. Para a concretização desse artigo, utilizou-se o estudo de leis, doutrinas, análise comparativa de outros casos e desenvolve-se uma pesquisa empírica na Sabiaguaba. Além disso, foi analisada a motivação das leis que determinam a delimitação de parques, verificando a relação entre os princípios que as motivaram e o texto da lei, também foi utilizada uma análise histórica dos movimentos ambientais no Brasil que culminaram no Direito Ambiental atual. Este estudo tem como objetivo mostrar os casos que levam a conflitos nesses territórios e suas formas de resolução. Conclui-se, então, pelo direito de permanência dessas populações em suas terras, mesmo sendo uma unidade de proteção integral.

Palavras-chave: Conflito. Parques. Comunidades tradicionais. Socioambientalismo. Território.

1 INTRODUÇÃO

O movimento socioambientalista do Brasil, segundo Juliana Santilliⁱ, surgiu, ainda como ambientalismoⁱⁱ, na época colonial, que tinha como modelo de exploração o “latifúndio, o escravismo, a monocultura e os maus-tratos à terra”. Sua evolução, entretanto, se deu de forma mais expressiva na primeira metade do século XX, com ações que visavam à proteção ambiental, como a criação do Parque Nacional do Itatiaia, o primeiro da categoria no país.

1 Acadêmico do 4º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. Integrante do Escritório de Direitos Humanos, Assessoria Jurídica Popular e Direito Ambiental (EDH), referente ao biênio 2016/2017.

2 Acadêmica do 5º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. Integrante do Escritório de Direitos Humanos, Assessoria Jurídica Popular e Direito Ambiental (EDH), referente ao biênio 2016/2017.

3 Advogada, professora e pesquisadora. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará (2011). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2004). Possui experiência na área de Direitos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: direito à cidade e meio ambiente; conflitos ambientais e populações tradicionais; educação em direitos humanos e assessoria jurídica popular.

4 Formada em Direito pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR, ESPECIALISTA em Direito Constitucional pela UNIFOR-CE; MESTRE em Direito do Estado pela PUC/SP; DOUTORANDA em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUC/PR. Consultora Jurídica na área de Direito Urbanístico. É professora do Centro Universitário, orientadora do Escritório de Direitos Humanos da Unichristus. Email: meloligia@gmail.com

5 Doutora em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Mestrado(2013)pela Universidade de Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Professora de direitos do Centro Universitário Christus. Coordenadora do Escritório de Direitos Humanos, Direito Ambiental e Assessoria Jurídica Popular (EDH) Integrantes do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Email: natiimc@gmail.com



Todavia, é importante ressaltar que o socioambientalismoⁱⁱⁱ que é conhecido na atualidade não foi estabelecido até a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando os movimentos ambientalistas efetivaram, por meio de articulações políticas, o envolvimento com os movimentos sociais, tais acordos só foram possíveis por causa da redemocratização do Brasil. Nesse ponto, a ECO-92 teve extrema importância na luta pelo direito ambiental, pois, a partir daquela conferência, as normas legais puderam sofrer influências mais claras dos princípios do socioambientalismo.

Assim, foi criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) com a Lei n 9.985/2000. Nesse âmbito, a criação das unidades de conservação, de acordo com Santilli (2001 apud BENSUSAN, 2005), teve como principal objetivo a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, conceitos recentes que evoluíram com os estudos do movimento socioambientalista.

O SNUC prevê a criação de Unidades de Conservação de Preservação Integral (UPI) e Unidades de Conservação de Uso Sustentável (UUS)^{iv}. O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei do SNUC.

Como analisaremos em específico os parques, primeiramente, precisaremos entender o que significa uma UPI, depois, estudaremos apenas o conceito de parque nacional, que está previsto no Art. 11 da Lei do SNUC.

Entretanto, é necessário ser sabido de antemão que o ordenamento jurídico brasileiro, tanto no âmbito ambiental quanto no âmbito cultural, promove a diversidade e o desenvolvimento sociocultural. Esses aspectos do ordenamento, porém, se cruzam com mais frequência quando colocados à luz das comunidades tradicionais, que “ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica^v”, portanto, possuem uma relação de dependência com o território que ocupam.

Dessa forma, mostra-se necessária uma análise sobre os princípios que regem o direito ambiental brasileiro, além disso, é imprescindível a necessidade de comparação entre esses ideais e os apresentados pela Lei do SNUC, verificando-se se há possibilidade de ponderação entre a Lei do SNUC e o princípio do conservacionismo no caso concreto.

Devido ao grande número de conflitos territoriais entre comunidades tradicionais de unidades de conservação, estudaremos tais casos concretos e o que foi feito para remediar os conflitos, fomentando a ideia de que há possibilidade de mediação. Nesse âmbito, a comunidade tradicional de pescadores artesanais da Sabiaguaba, região litorânea da zona leste de Fortaleza- Ceará, vê-se ameaçada pela poligonal do Parque do Cocó exposta no decreto, pois essa poligonal alcança grande parte do território da Sabiaguaba, isso acarreta na saída desses moradores de seus territórios, devido às características que circundam a criação de um parque, sua luta então é para encontrar uma forma de convívio entre a população tradicional e essa unidade de conservação, para que essas famílias não sejam retiradas de seus territórios.

Assim, além dos casos de mediação de conflitos, também será analisado o caso da Sabiaguaba, que ainda não tem sua situação definida, dessa forma, será possível identificar padrões nos casos de mediação, analisando o que pode ser afirmado para defender os interesses dessa comunidade.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Dimensionando os conflitos socioambientais entre populações tradicionais e os parques

A Lei do SNUC prevê:

O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico

Analisando esses artigos da Lei nº 9.985/2000, podemos concluir que, seguindo à risca seu texto, áreas particulares serão desapropriadas, portanto, não pode existir habitação em seu território, sendo permitidas apenas uso indireto dos recursos naturais, o que significa que qualquer dano que não envolva consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais será proibido (art. 2º, IX), o contato humano permitido nessas áreas se destinam a visitas e pesquisas científicas (art.11, § 2º e 3º).

Em casos específicos de habitações de populações tradicionais existentes em UPI, a Lei prevê, em conjunto com o Decreto Nº 4.340/2002, a realocação das comunidades em unidades de conservação que proíbem moradia em seu território, indenizando-as ou compensando-as (art. 42, § 1º da Lei do SNUC), respeitando, no processo indenizatório, o modo de vida das mesmas (art. 35 do Decreto).

Entretanto, a quantidade de comunidades tradicionais afetadas pela criação de UPI é significativa^{vi}, portanto, o enfoque recebido pela Lei do SNUC rendeu críticas recorrentes ao caráter preservacionista da mesma, também alega-se choque com tratados internacionais e a Constituição Federal de 1988.

As críticas ao preservacionismo, pensamento típico do ambientalismo, vêm, naturalmente, do conservacionismo, ideia defendida pelo socioambientalismo, que, segundo Antonio Diegues^{vii}, incide no uso de recursos naturais de forma adequada e criteriosa. Tais críticas se mostram efetivas, pois, apesar do caráter ideológico da corrente, o pensamento é fundamental no âmbito jurídico, pois essas ideias foram “amplamente discutidas^{viii}” na ECO-92, cuja relevância no direito ambiental brasileiro e internacional é altíssima.

Vale ressaltar, contudo, que, mesmo afastando as críticas principiológicas, o que foi mostrado como inviável devido à grande influência do conservacionismo no direito ambiental do século XXI, a inflexibilidade da Lei do SNUC pode ser questionada pela simples comparação com a Constituição Federal de 1988, que garante e protege o direito à manifestação cultural e às fontes de cultura (art. 215, caput e §1º), além dessa comparação, o Ministério Público Federal (MPF) também utilizou o Decreto Nº 6.040/2007, que define comunidades tradicionais, “sustentada no tripé cultura/identidade/territorialidade^{ix}.”

Além disso, é defendida por diversos grupos internacionais a ideia do socioambientalismo, como no relatório do World Resources Institute^x, que defende, como um forte método para mitigar as mudanças climáticas, o fortalecimento dos direitos à terra para comunidades tradicionais, afirmando que a presença dos povos nas florestas significa uma melhor administração e proteção do território, visto que tais comunidades dependem daquilo para seu sustento.



2.2 Possibilidades de conciliação/resolução dos conflitos

As formas de resolução de conflitos serão utilizadas nos casos de conflitos que envolvam a estadia de populações tradicionais em áreas protegidas, nas quais se utiliza dos recursos naturais provenientes daquelas terras como um meio de sobrevivência e sendo uma área de proteção integral, impossibilita o uso desses recursos.

Nesse sentido, essas possibilidades são instrumentos para a partilha desses recursos que, por um lado, garanta a preservação da área, por outro, ofereça condições para a sobrevivência da comunidade sem precisar abandonar seu território. Segue abaixo a lista de alguns destes, com base no Ministério Público Federal^{xi}.

Primeiramente, temos o instrumento da **dupla afetação**, este se utiliza da administração compartilhada entre o Parque e a comunidade tradicional que ocupa seu interior ou arredores. Este instrumento visa à participação da comunidade na elaboração do plano de administração conjunta entre ela e instituições competentes para a proteção daquele território.

Um dos exemplos que podem ser descritos neste âmbito refere-se ao parque nacional (PARNA)^{xii} do Monte Roraima. Este parque, ao ser criado, alcançou parte do território ocupado pela comunidade tradicional indígena Ingarikó, tendo duas aldeias ficado dentro dos seus limites e as outras em seu entorno, isso ocasionou a restrição aos recursos naturais. A partir daí iniciou-se o conflito pelo território indígena^{xiii}, pois, apesar da criação do parque, a comunidade não tinha sido informada sobre este, a primeira vez que os Ingarikó ouviriam falar sobre o PARNA seria em oficina de planejamento coordenada pelo IBAMA para esclarecimentos sobre a implementação do plano de manejo do parque.

A comunidade não ficou satisfeita com a imposição da criação do parque, pois afetaria diretamente seu modo de vida e os recursos que utilizam para sobrevivência, a execução do plano foi feita sem nenhum contato com a área que viraria parque, quase nenhum estudo foi feito sobre as lideranças indígenas naquela local.

Contudo, a participação da comunidade persistiu e chegaram a conseguir um processo de aproximação com o IBAMA, pela demanda de implantação de projetos para a melhoria da área e a estratégia de aproximação dos índios para a execução do plano de manejo. O ano de 2005 foi crucial para a mudança da situação dos Ingarikó porque tiveram um fortalecimento da organização política e um dos condutores para tal foi a homologação^{xiv} da terra indígena Raposa Serra do Sol assinado pelo Presidente da República reconhecendo o “bem público” Parque Nacional do Monte Roraima sobreposto, em grande parte, à área ocupada pelo grupo Ingarikó, como área de “dupla-afetação”.

Outra possibilidade são os **termos de compromissos**^{xv}, são assinados pela comunidade no momento onde esta ainda não foi reassentada e, para não prejudicá-la, é firmado um compromisso com o parque, para que essa população não fique desamparada, diferente do instrumento da dupla afetação, pois, no termo, o caráter é transitório, fica em vigor até uma solução definitiva para a comunidade, já a dupla afetação é um instrumento de caráter final. É uma forma de garantia para a comunidade na qual mesmo estando numa área de proteção integral, podem utilizar-se de seus recursos naturais, respeitando os limites impostos pelo acordo, sendo, uma forma de regulamentar a presença dessa população naquele território.

O termo de compromisso assinado pelo governo ocorreu devido ao conflito entre o Parque Estadual da Serra da Tiririca e a comunidade tradicional pesqueira que ocupa a área do morro das Andorinhas. Esse conflito se iniciou a partir de uma ação civil pública, que tinha como

proposta a retirada dessa comunidade de suas terras. Outro fator conflitante era a grande especulação imobiliária em torno do parque, o que afetaria também o território da comunidade ali presente, então como forma de impedir a expulsão daquelas famílias de suas casas e como meio de conservação da mata atlântica presente, foi firmado o termo de compromisso assinado no ano de 2012, para a permanência daquelas famílias na área do parque, com algumas imposições e obrigações a serem seguidas determinadas dentro do termo de compromisso assinado^{xvi}. Outros exemplos de resolução de conflitos por meio de termos de compromisso PARNA Lagoa do Peixe, PARNA Jurubatiba, PARNA Araguaia (indígena), REBIO Lago Piratuba, REBIO Trombetas, PARNA Cabo Orange, ESEC Serra Geral do Tocantins.^{xvii}

Um terceiro instrumento que podemos citar são as **Zonas histórico-culturais antropológicas**, estas possibilitam a estadia das comunidades tradicionais que tenham o estatuto jurídico de tradicionais, ou seja, de acordo com o Roteiro Metodológico de Planejamento do Ibama (2002) :

Prevê a criação de Zonas Histórico- Culturais para proteção do patrimônio material das Unidades de Conservação. Considerando os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que preconizam a proteção dos grupos formadores da identidade nacional, é possível caracterizar os territórios ocupados historicamente pelos povos e comunidades tradicionais como Zonas Histórico-Culturais Antropológicas, a fim de assegurar proteção e valorização dos aspectos imateriais, do patrimônio cultural desses povos.^{xviii}

Ainda que se tenha estabelecidos alguns regimes obrigatórios para a utilização dos recursos dentro daquela unidade de conservação. Um exemplo é o núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar.

Os **acordos de gestão**^{xix} são aplicados em casos nos quais as populações tradicionais moram aos arredores do parque e têm como fonte de sua sobrevivência os recursos naturais que dele provém, sendo assim, vão levar em conta a elaboração de regra a serem seguidas na utilização das terras e dos recursos naturais dentro dos parques onde haja a presença de comunidades tradicionais. A reserva extrativista do Rio Ouro Preto configura-se em um exemplo de acordo.

Por fim, temos a revisão dos limites de conservação de proteção integral, que visa à desafetação de áreas de proteção integral e utiliza-se da **recategorização** para outros tipos de áreas protegidas ou, até mesmo, a ampliação de uma unidade de conservação, esse instrumento consiste da mudança de categoria de manejo da área sustentável. Essa mudança requer^{xx} o desenvolvimento de processo participativo de estudo, planejamento e negociação intensivo, assim como a manifestação explícita de interesse por parte dos povos tradicionais beneficiários. Alguns casos que estão cogitando essa possibilidade, segundo o manual de atuação do Ministério Público Federal, são o PARNA Cabo Orange, Território Quilombola de Oriximiná-Pará e Reserva Estadual da Juatinga – Paraty/RJ.

3 O DECRETO DE CRIAÇÃO DO PARQUE DO COCÓ E A RESSALVA DA SABIAGUABA

A comunidade da Sabiaguaba é uma APA (área de preservação ambiental) situada no extremo-leste ao litoral de Fortaleza-CE, composta por pescadores e marisqueiras, que residem nesse território a datar de 1945, e, desde então, vêm cultivando a cultura da pesca artesanal, criando uma relação de equilíbrio entre o meio em que estão situados e a comunidade. Tais povos se autodenominam^{xxi} tradicionais e, desde a criação do decreto do parque do Cocó, vêm lutando pela permanência em seu território, pois, parte da poligonal do parque, estende-se até a APA da Sabiaguaba.



Essa probabilidade^{xxii} de alteração em que a região da Sabiaguaba deixaria de ser APA para se tornar Parque Estadual isso ocasionaria a remoção dos seus moradores, pois estes não podem retirar dali a sua subsistência ou realizar o comércio das barracas de praia, já que parques admitem apenas o uso indireto dos recursos naturais. Em decorrência dessa decisão governamental, os moradores foram notificados e abordados para o preenchimento de um formulário socioeconômico e a marcação das casas por funcionários de empresa terceirizada à serviço da SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente).

Foi, em 26 de abril de 2016, divulgada^{xxiii} a nova proposta da poligonal para o parque e anunciado o dia específico para a assinatura do decreto, essa proposta adentrava a APA municipal da Sabiaguaba, criada pelo decreto nº 11.987, de 20 de fevereiro de 2006, resultando na remoção da comunidade da Boca da Barra da Sabiaguaba, situada na margem direita da foz do rio. Diante disso, o governo decidiu adiar a expedição do decreto e convocou nova reunião para apresentar uma possível proposta de conciliação^{xxiv}

No final do mês de junho, chegou-se a um consenso possível entre governo, comunidades, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e universidades sobre texto de minuta de decreto do parque que contemplou a proteção da comunidade tradicional de Sabiaguaba. O decreto^{xxv}, assinado em 05 de junho de 2017, foi publicado no dia 08 do mesmo mês, garante a permanência das famílias no Parque mediante assinatura de termo de compromisso, e apresenta alguns elementos pouco claros acerca de algumas das garantias ratificadas na redação do texto anterior, acordado pela comissão técnica. Porém, o conflito da Sabiaguaba ainda não foi resolvido de forma definitiva.

4 MÉTODOS

A escolha pela pesquisa qualitativa se deu de acordo com Began e Binklen^{xxvi} por considerar fundamentais para seu desenvolvimento: “o ambiente natural pesquisando, a descrição, o processo, a indução, e o significado.”

Uma das características da pesquisa qualitativa no atual momento segundo Sadin Estevan^{xxvii} é a *reflexibilidade*. Este conceito significa que (...) diferentes elementos linguísticos, sociais, culturais, políticos e teóricos influem de maneira conjunta no processo de desenvolvimento do conhecimento (interpretação) (...) ^{xxviii}. Como procedimento metodológico, para o desenvolvimento desta pesquisa elegeu-se, trabalhar tomando como base a abordagem qualitativa em que será analisada pesquisa bibliográfica, na qual se determinam conceitos e exemplos de territórios tradicionais bem como a Sabiaguaba. O estudo partiu da análise de leis^{xxix} e decretos^{xxx} sobre comunidades tradicionais e áreas de unidades de conservação, realização de pesquisa de casos parecidos que usaram dos instrumentos de resolução de conflitos.

5 ANÁLISE DE RESULTADOS E DISCUSSÃO

Analisando a lei em parceria com a doutrina e os princípios do conservacionismo adotados pelo estado brasileiro, podemos concluir que a falta de flexibilidade da Lei do SNUC, que tem caráter preservacionista, é amenizada no caso concreto, em que diversos grupos conseguem, por vias judiciais ou extrajudiciais, para mediar os conflitos entre as comunidades e as unidades de conservação de proteção integral.

A partir desses estudos de comparação entre vários casos de comunidades residentes em territórios de parques, chega-se à conclusão que há a possibilidade de conciliação entre popula-

ções tradicionais e unidades de conservação integral, claro que algumas restrições são feitas para administração dos recursos naturais e das terras. Essa restrição tem que ser conversada para que não prejudique o parque ou a comunidade em si, pois tem que haver uma harmonia entre eles.

Alguns instrumentos, porém, podem ocasionar certas complicações, por exemplo, o caso dos termos de compromisso, pois são de cunho transitório e trazem incerteza, ou seja, por quanto tempo mais a comunidade vai poder ficar naquele território, as garantias de outro local para viver, uma vez que essas populações de um modo ou de outro vão ser forçadas a sair de seus territórios, ou, até mesmo, as zonas histórico-culturais antropológicas que têm a necessidade de provar que aquela comunidade se encaixa no estatuto jurídico de tradicionais.

Apesar dessas deficiências nos instrumentos, procuram estabelecer uma convivência agradável entre a população tradicional ali residente e o Parque. Por exemplo, temos o recurso da dupla afetação utilizado para a mediação do conflito da comunidade tradicional Ingarikó, citada nos tópicos anteriores. Esta comunidade participou de todo o processo, reivindicando seus direitos, com argumentos em relação ao uso dos recursos; a falta de estudo para a criação^{xxxix} do parque; no que diz respeito à observação da presença de comunidades ali presentes; a análise do território e o modo de utilização dos recursos naturais.

Entendeu-se que seria necessário pedir a criação de um grupo de trabalho para constituir a gestão da área, e foi atendido. O plano de administração do parque só poderia ser concluído no momento que estivesse passado os interesses dos índios e sua opinião sobre a dupla afetação como discorre o coordenador de Proteção das Terras Indígenas Wagner Tramm (CGPIMA), FUNAI, Brasília, ressaltou.^{xxxii}

Devemos respeitar os direitos ambientais naturais dos índios. Houve uma reunião em julho (2005) em Boa Vista entre a Funai e o Ibama com o objetivo de discutir como deve ser feito o Plano de Manejo preterido ao PNM/RR. Definimos nesta ocasião, que para ser iniciadas, toda e qualquer ação a respeito da administração do PNMRR, o entendimento, o modo de administrá-lo deve vir do Povo Ingarikó^{xxxiii}

No caso da Sabiaguaba, seu conflito ainda não teve uma solução definitiva. Como se encontra em área onde o decreto visa a criação do parque do cocó, uma das possibilidades de mediação do conflito, para que essas famílias não sejam retiradas dos seus territórios seria a dupla afetação, já que essa população utiliza os recursos naturais daquela área para sua subsistência, compartilhando a administração daquelas terras e de seus recursos entre os órgãos ambientais e a comunidade.

Porém, na maioria desses casos citados com relação aos instrumentos de conciliação, não se tem informações atuais sobre a real situação da comunidade afetada, gerando dúvidas sobre a eficácia desse instrumento.

6 CONCLUSÃO

O fato de existir uma grande quantidade de comunidades tradicionais em áreas de preservação integral implica na necessidade da haver instrumentos de conciliação, dessa forma, comunidades que são extremamente dependentes daquele território podem mitigar os danos sociais sofridos pela transformação da área em parque. Entretanto, não se pode ignorar a força oposta à essa resistência que se dá em forma de lei, que, com base forte no ambientalismo clássico, prevê a desocupação de qualquer população que se encontra em área de parque.

Entretanto, no caso concreto, comunidades tradicionais habitualmente possuem princípios



de proteção do meio ambiente, por esse motivo, é prudente a conclusão de que a presença deles fortifica não só a ideia de conservação, mas também a fiscalização do cumprimento de leis ambientais naquele território.

Desse modo, é razoável entender que, apesar das dificuldades encontradas para a aplicação desses meios de conciliação, a presença de tais instrumentos é de fundamental importância, pois eles caracterizam armas que comunidades tradicionais podem utilizar no futuro e são frutos de princípios ambientais coerentes e preocupados com a função social do território.

REFERÊNCIAS

- BEGAN, R.C; BINKLEN,S.K. **Investigação qualitativa em educação: Uma introdução à teoria e aos métodos coleção ciências da educação.**12°. ed. Porto, 1994.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão **Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais.** 1°. ed. Brasília: MPF, 2014.
- DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada.** 3°. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.
- DUPRAT, Debora.(org). **Convenção nº 169 da OIT e os Estados Nacionais.** Brasília: ESMPU, 2015.
- INSTITUTO CHICO MENDES. Acordos de gestão. **icmbio** Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/acordos-de-gestao>> acesso em: 22 junho 20017.
- JUNQUEIRA, Mariana Gravina Prates. **Conflitos socioambientais e a área cultural caipira: O caso do parque Estadual da Serra do Papagaio, Sul de Minas.** 39º encontro anual da ANPOCS.
- MLYNART, Ricardo Burg. **Parque nacional de Monte Roraima:construindo a arena de negociação política dos Ingarikó frente a conservação da natureza em terra indígena.** III encontro do ANPAS da faculdade de São Paulo, 2006, Brasília. Parna. **uc.socioambiental.**Disponível em :<<https://uc.socioambiental.org/uc/589757>>acesso em: 20 junho 2017.
- Povos indígenas no Brasil. Parques nacionais em área de ocupação indígena **pib.socioambienta.** IDisponível em:<<https://pib.socioambiental.org/pt/povo/ingariko/1945>>Acesso em: 22 junho 2017.
- RODRIGUES, Priscila Cardoso; FERREIRA, Rafael Reis. **Sobreposição de unidades de conservação em terras indígenas no Estado de Roraima.**
- SADIN, Estevan, M.P. **Pesquisa qualitativa em educação: Fundamentos e tradições.** ed.Porto Alegre: AMGH, 2010.
- SANTILLI, Juliana. **Livro socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** Peirópolis, 2005.
- SIMÕES, Eliane; FERREIRA, Lucia da costa. **O dilema de populações humanas em parques: Gestão integrada entre técnicos e residentes no núcleo Picinguaba.** Brasília. 2011, v.2.
- SIMON, Alba; MADEIRA FILHO, Wilson; ALCÂNTARA, Leonardo Alejandro Gomide. **Termos de compromisso, relativizando a conservação: Os casos de “acordos da castanha”, na reserva biológica do rio trombetas, em oriximiná PA, e o termo de compromisso no morro da Andorinhas, no Parque Estadual da Serra da Tiririca, em Niterói RJ.** 39º encontro da ANPOCS.

SOARES, Jacqueline Alves. Relato sobre estudos de caso da Sabiaguaba. Fortaleza, 2017 (mimeo)

STEVENS, Caleb; WINTERBOTTOM, Robert; SPRINGER, Jenny; REYTAR, Katie. **Assegurando Direitos, combatendo as mudanças climáticas: Como o fortalecimento dos direitos florestais comunitários mitiga as mudanças climáticas.** 2014

- ⁱ SANTILLI, Juliana. **Livro socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** Peirópolis, 2005. P. 7-8.
- ⁱⁱ O ambientalismo, que possui cunho protecionista, pode ser melhor entendido ao se estudar a finalidade do parque de Yellowstone, nos EUA, “cujo objetivo principal era garantir que os seus recursos naturais fossem preservados intactos, sem interferência humana e assegurar a preservação do habitat de algumas espécies.” (-SANTILLI, Juliana. **Livro socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** Peirópolis, 2005. P. 8.)
- ⁱⁱⁱ “O socioambientalismo foi construído a partir da ideia de que as políticas públicas ambientais devem incluir e envolver as comunidades locais, detentoras de conhecimentos e de práticas de manejo ambiental. [...] Além disso, o novo paradigma de desenvolvimento preconizado pelo socioambientalismo deve promover e valorizar a diversidade cultural e a consolidação do processo democrático no país, com ampla participação social na gestão ambiental.” (SANTILLI, Juliana. **Livro socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** Peirópolis, 2005. P. 14.)
- ^{iv} Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: I - Estação Ecológica; II - Reserva Biológica; III - Parque Nacional; IV - Monumento Natural; V - Refúgio de Vida Silvestre.[...] Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação: I - Área de Proteção Ambiental; II - Área de Relevante Interesse Ecológico; III - Floresta Nacional; IV - Reserva Extrativista; V - Reserva de Fauna; VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.
- ^v BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão **Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais.** 1º. ed. Brasília: MPF, 2014, P. 19.
- ^{vi} O Ministério Público Federal, utilizando o Parecer Técnico 4 CCR no 175/2011, constatou a existência de comunidades tradicionais em UPI em 14% dos 133 casos de unidades de conservação analisados, o estudo inclui tanto UPI quanto USS. Também é ressaltada a existência de 173 UPI em território brasileiro
- ^{vii} DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada.** 3º. ed. São Paulo: Hucitec, 2001. P. 29-30.
- ^{viii} DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada.** 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2001. P. 30.
- ^{ix} BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão **Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais.** 1º. ed. Brasília: MPF, 2014. P. 19.
- ^x World Resources Institute – WRI. **Assegurando Direitos, Combatendo as Mudanças Climáticas.** Washington, 2014.
- ^{xi} Manual de atuação do Ministério Público Federal sobre território de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral.
- ^{xii} Criado pelo Decreto nº 97.887 de 28/06/1989
- ^{xiii} MLYNART, Ricardo Burg. **Parque nacional de Monte Roraima: construindo a arena de negociação política dos Ingárikó frente à conservação da natureza em terra indígena.** III encontro do ANPAS da faculdade de São Paulo, 2006, Brasília.
- ^{xiv} 15 de abril de 2005, homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos Municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, no Estado de Roraima.
- ^{xv} Artigo 39 do Decreto Federal de nº 4.340, de 22/8/2002
- ^{xvi} SIMON, Alba; MADEIRA FILHO, Wilson; ALCÂNTARA, Leonardo Alejandro Gomide. **Termos de compromisso, relativizando a conservação: Os casos de “acordos da castanha”, na reserva biológica do rio trombetas, em oriximiná PA, e o termo de compromisso no morro da Andorinhas, no Parque Estadual da Serra da Tiririca, em Niterói RJ.** 39º encontro da ANPOCS.
- ^{xvii} Manual de atuação do Ministério Público Federal sobre território de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral.
- ^{xviii} Manual de atuação do Ministério Público Federal sobre território de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral.
- ^{xix} BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão **Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais.** 1º. ed. Brasília: MPF, 2014.



- xx Manual de atuação do Ministério Público Federal (pág.107)
- xxi Artigo 3º, incisos I, II do Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007
- xxii SOARES, Jacqueline Alves. **Relato sobre estudos de caso da Sabiaguaba**. Fortaleza, 2017(mimeo)
- xxiii SOARES, Jacqueline Alves. **Relato sobre estudos de caso da Sabiaguaba**. Fortaleza, 2017(mimeo)
- xxiv SOARES, Jacqueline Alves. **Relato sobre estudos de caso da Sabiaguaba**. Fortaleza, 2017(mimeo)
- xxv SOARES, Jacqueline Alves. **Relato sobre estudos de caso da Sabiaguaba** Fortaleza, 2017(mimeo)
- xxvi BEGAN, R.C; BINKLEN,S.K. **Investigação qualitativa em educação: Uma introdução à teoria e aos métodos** coleção ciências da educação.12. ed. Porto, 1994.
- xxvii SADIN, Estevan, M.P. **Pesquisa qualitativa em educação: Fundamentos e tradições**. ed.Porto Alegre: AMGH, 2010, p.130.
- xxviii SADIN, Estevan, M.P. **Pesquisa qualitativa em educação: Fundamentos e tradições**. ed.Porto Alegre: AMGH, 2010, p.130.
- xxix BRASIL. Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF, 23 ago. 2002. Seção 1, p. 9.
- xxx BRASIL. Decreto nº 6040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial, Brasília, DF, 8 fev. 2007.
- xxxi MLYNART, Ricardo Burg. **Parque nacional de Monte Roraima:construindo a arena de negociação política dos Ingarikó frente a conservação da natureza em terra indígena**. III encontro do ANPAS da faculdade de São Paulo, 2006, Brasília.
- xxxii MLYNART, Ricardo Burg. **Parque nacional de Monte Roraima:construindo a arena de negociação política dos Ingarikó frente a conservação da natureza em terra indígena**. III encontro do ANPAS da faculdade de São Paulo, 2006, Brasília.
- xxxiii MLYNART, Ricardo Burg. **Parque nacional de Monte Roraima:construindo a arena de negociação política dos Ingarikó frente a conservação da natureza em terra indígena**. III encontro do ANPAS da faculdade de São Paulo, 2006, Brasília.

COTAS COMO AÇÕES AFIRMATIVAS SOB UMA PERSPECTIVA FILOSÓFICA E PRÁTICA

Carlos Igor Barros Silva¹

Luciana Saraiva Felicio²

Cristiano Moita³

RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma contribuição para o caloroso debate sobre as ações afirmativas, especificamente as cotas. Faz-se uma defesa filosófica das cotas à luz da teoria de justiça do filósofo americano John Rawls. É realizada também uma análise sob uma visão prática, tecendo comentários sobre as duas leis brasileiras de cotas: a Lei nº 12.711/ 2012, que versa sobre o ingresso nas universidades públicas e instituições federais, e a Lei nº 12.990/2014, que versa sobre o provimento de cargos públicos. São apresentados alguns comentários sobre a ADC 41, que tramitou recentemente perante o STF em relação à segunda lei, bem como é feita uma análise crítica acerca das duas leis e sobre argumentos que embasaram os votos dos ministros. Por fim, defende-se as cotas como uma medida paliativa coadunando-se com a aplicação de políticas públicas simultâneas, que visem à reestruturação da sociedade brasileira, tornando-a mais justa e igualitária, de modo a não mais se necessitar de ações afirmativas. Concluiu-se do presente trabalho que tanto as cotas sociais como as raciais se justificam por si só, porém com fundamentos diferentes. O método utilizado para esse fim foi o de pesquisa em livros, revistas, periódicos e decisões do STF.

Palavras-chave: Cotas. John Rawls. Leis de cotas. ADC 41. Medida Paliativa.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 3º, como objetivos a serem perseguidos pela República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade justa, a redução das desigualdades sociais e regionais e, ainda, a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação.

Nesse contexto, as ações afirmativas têm ganhado grande enfoque no Brasil devido à desigualdade social pela qual se vive no país, visto que essas são medidas de discriminação positivaⁱ, tomadas com o objetivo de atenuar desigualdades acumuladas historicamente, e, assim, são também medidas para cumprir os objetivos fundamentaisⁱⁱ.

Dessa forma, o presente artigo visa não apresentar uma solução pronta e acabada para a discussão, mas, tão somente, contribuir para o debate, que é acalorado, no que diz respeito especificamente ao reconhecimento dessas medidas como justas e constitucionais.

Para isso, serão trazidas algumas perspectivas sobre a visão filosófica e prática acerca do assunto. O objetivo é defender as ações afirmativas, especificamente as cotas, e, sobretudo, sua realização como uma medida paliativa para a redução da desigualdade econômica e social, que priva tantos indivíduos de uma educação digna bem como de ascenderem a altos cargos no

1 Graduando do Curso de Direito da Instituição de Ensino Superior Centro Universitário Christus. Endereço eletrônico: carlosigorbr@gmail.com

2 Graduanda do Curso de Direito da Instituição de Ensino Superior Centro Universitário Christus. Endereço eletrônico: lucianasaraivaf@gmail.com

3 Mestre em Ordem Jurídica Constitucional pela Universidade Federal do Ceará e professor do Centro Universitário Christus. Endereço eletrônico: cristiano_apm@hotmail.com



escalão social. Fazendo isso, estar-se-á efetivando cada vez mais os direitos constitucionalmente reconhecidos, obedecendo, assim, ao art. 5º, §1, da Constituição, que estabelece que os direitos fundamentais possuem aplicação imediata.

Sob uma perspectiva filosófica, o tema será aprofundado tendo como base a teoria da justiça do americano John Rawls, que traz uma vasta noção da equidade que fundamenta a necessidade das cotas.

Além disso, sob a perspectiva prática, serão analisados, sobretudo, aspectos da Lei nº 12.711/2012, que versa sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, e aspectos da Lei nº 12.990/2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta.

Sobre a segunda lei, será tratada também a Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) 41, julgada em junho de 2017, declarada constitucional, apresentando-se, de modo breve, argumentos favoráveis e contrários.

Por fim, será apresentado um posicionamento sobre o tema, defendendo, sobretudo, que as cotas, sociais e raciais, são justas e constitucionais, porém, com fundamentos diferentes, uma vez que as cotas sociais se justificam em razão de uma exclusão de parte da população baseada em critérios econômicos. Ao passo que as cotas raciais se fundamentam por conta de um preconceito, decorrente de um racismo estrutural e institucional, de acordo com relatório da ONUⁱⁱⁱ, em face do povo afro-brasileiro.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Uma visão filosófica das cotas, como ações afirmativas, à luz da teoria da justiça de John Rawls

Como já dito, ações afirmativas são políticas públicas destinadas a certas camadas sociais que foram historicamente desfavorecidas, de modo a lhes proporcionar um mínimo de igualdade. Nesse contexto, surgem as cotas, espécie do gênero ações afirmativas, como um meio de propiciar iguais condições de oportunidades em relação ao ingresso em universidades públicas e cargos públicos.

De acordo com Daniel Sarmiento^{iv}, ações afirmativas:

São medidas públicas ou privadas, de caráter coercitivo ou não, que visam a promover a igualdade substancial, através da discriminação positiva de pessoas integrantes de grupos que estejam em situação desfavorável, e que sejam vítimas de discriminação e estigma social.

Nesse sentido, ações afirmativas acompanham o ideal de garantir, além da igualdade formal, isto é, uma igualdade no momento de aplicação da lei, uma igualdade material. Esse aspecto da igualdade leva em consideração que os indivíduos são diferentes, e, portanto, necessitam que suas individualidades sejam consideradas^v.

Portanto, garantir uma igualdade material significa considerar que os indivíduos apresentam, em decorrência de fatores naturais, culturais, econômicos, sociais ou até mesmo acidentais, diferenças^{vi}. Assim, a igualdade material preocupa-se com o ideal de que cada indivíduo possui

particularidades que devem ser observadas no momento de interpretação, criação e aplicação das leis. Portanto, a ideia de ações afirmativas coaduna-se com a ideia de igualdade material^{vii}.

Sobre essa relação entre igualdade formal ou jurídica e igualdade material ou fática, Alexy menciona a existência de um paradoxo da igualdade, que, segundo ele, ao propiciar uma igualdade fática viola-se necessariamente a igualdade jurídica, e, ao mesmo, ao escolher propiciar uma igualdade jurídica, deve-se arcar com a consequência de manter uma violação a igualdade fática. Dessa forma, um não pode ser excluído em detrimento do outro^{viii}.

Diante disso, passa-se a analisar especificamente os argumentos filosóficos de John Rawls, autor da obra mais importante e mais influente do último século sobre justiça (Uma Teoria da Justiça), que legitimam e embasam essa forma de discriminação positiva, como meio de construção de uma sociedade justa, com menos desigualdades sociais e regionais, efetivando, assim, os objetivos fundamentais da República do Brasil.

Nesse aspecto, John Rawls, um dos maiores filósofos políticos americanos do último século, traz em sua obra uma visão de justiça como equidade. O ideal de justiça proposto por Rawls é elemento essencial para a construção de uma sociedade bem ordenada^{ix}.

Nesse sentido, tais pensamentos servem para validar e fundamentar tratamentos diferentes, como as cotas, mesmo se concebendo uma sociedade pautada no princípio da isonomia.

Para Rawls, só se pode falar em justiça a partir do momento que é firmado um contrato social hipotético em uma posição original de equidade. Para isso, ele propõe um exercício mental em que, para firmar o contrato social e seus princípios, todos os indivíduos que estarão sujeitos a esse acordo, partam da ideia de estarem envolvidos por um “véu de ignorância”, capaz de isolar tudo o que os indivíduos conhecem de si mesmos e do mundo.

Sobre esse contrato social hipotético, vale citar as palavras de Eduardo Bittar^x ao interpretar a obra de Rawls:

[...] Não se trata de um acordo histórico, e sim hipotético. Esse acordo vem marcado pela idéia [*sic*] de uma igualdade original para optar por direito e deveres; é essa igualdade o pilar de toda teoria. Mais que isso, a idéia [*sic*] de recorrer ao contrato social, e de estudar os sujeitos pactuantes na origem da sociedade numa posição original, não tem outro fito senão o de demonstrar a necessidade de se visualizarem as partes num momento de igualdade inicial. Eis aí a equidade (*fairness*) de sua teoria.

Em decorrência desse “véu de ignorância”, em que todos estariam em uma mesma posição inicial, não sabendo de que classe social são, não sabendo suas raças, suas crenças, etc, pautados tão somente no ideal de justiça, Rawls sustenta que dois princípios serão levados para compor o contrato social.

É válido salientar que esses dois princípios devem sempre coadunar-se um com o outro, de modo que, para efetivação do primeiro princípio, não haja ferimento do segundo princípio bem como para efetivação do segundo princípio não haja violação do primeiro^{xi}. O primeiro princípio^{xii} garante o direito à liberdade e aos direitos básicos iguais para todos. Dessa forma, para alcançar a concepção de justiça de Rawls, é necessária, prioritariamente, a inviolabilidade desses direitos básicos. Como exemplo desses direitos, Rawls elenca a liberdade política, a liberdade de expressão e reunião, o direito à propriedade, entre outros direitos basilares^{xiii}.

Rawls sustenta que esses direitos não são absolutos, podendo outros direitos basilares, isto é, inseridos no primeiro princípio, sofrerem limitações, porém apenas quando confrontados com



outros direitos inseridos no primeiro princípio^{xiv}.

O segundo princípio^{xv} diz respeito à equidade social e econômica. De acordo com esse princípio, não há vedação de tratamentos desiguais, visto que permite tratamentos diferentes, desde que proporcione vantagens para todos e que estejam ligados com a concepção de tornar acessíveis as posições e os cargos aos integrantes da sociedade.

O próprio Rawls faz um breve resumo desses dois princípios:

Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais da auto-estima – devem ser distribuídos igualitariamente, a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores traga vantagens para todos.^{xvi}

Dessa maneira, a título ilustrativo, considerando esse segundo princípio, tratamentos discriminatórios, como a criação de leis que prescreva índices diferenciados de impostos a depender do nível econômico dos destinatários, seriam justos, desde que com o objetivo de proporcionar um bem maior para a coletividade, sobretudo aos menos abastados.

Assim sendo, o uso das cotas para o ingresso em universidades públicas e para provimento de cargos públicos, como ações afirmativas, também estaria pautado no segundo princípio. Em outras palavras, dentro da teoria de Rawls, as cotas seriam perfeitamente justificáveis especificamente no segundo princípio, visto que ele sustenta que posições de autoridade e responsabilidade devem ser acessíveis a todos^{xvii}.

Ademais, inserido no segundo princípio, há o que ele denomina como “princípio da diferença”, que consiste em uma possibilidade de tratar pessoas diferentes, desde que traga vantagens a todos. Em outras palavras, tratamentos discriminatórios para indivíduos que estão em uma posição superior na sociedade são admitidos somente se trouxerem proveito para a comunidade^{xviii}.

Dessa forma, considerando a realidade do Brasil, em que há acentuada desigualdade econômica e social, bem como considerando a notória disparidade entre o ensino público e o privado, resta concluir: (i) enquanto uma parcela da população possui certa facilidade no acesso a universidades e cargos públicos, isto é, possui uma condição econômica satisfatória e, portanto, capacidade de pagar um sistema educacional particular, ou seja, de qualidade; (ii) a outra parte da população, maioria, inclusive, que depende da rede pública de ensino, de qualidade de ensino bem inferior à rede particular, acaba encontrando dificuldades no acesso a vagas em universidades e cargos públicos.

Além disso, grande parte da população ainda encontra dificuldades de ascensão a cargos e vagas em concursos ou universidades pela cor de sua pele. Parte disso pode ser considerada decorrente de um preconceito histórico e, então, as cotas justificam-se por serem medidas para corrigir danos irreparáveis aos afro-brasileiros bem como por conta de um preconceito capaz de limitar a ascensão social desses indivíduos, de acordo até com o próprio acordo da ADC N° 41^{xix}.

Em face disso, percebe-se, então, que o uso das cotas é plenamente justificável, uma vez que são tratamentos diferenciados para uma parte da sociedade, sendo que esse tratamento objetiva promover um bem maior para todos.

As cotas podem ainda ser justificadas dentro da teoria de Rawls quanto à sua vedação a aplicação de critérios arbitrários de seleção. Assim, considerando sua teoria da justiça, não seria justo que o acesso às universidades e cargos públicos se baseasse tão somente no mérito. Isto porque os indivíduos não estão em uma mesma posição de equidade e, portanto, de oportunidade.

Outrossim, de acordo com ele, ainda que os indivíduos estejam em uma mesma posição inicial, estariam influenciados pelas contingências sociais que afetariam as posições de equidade que Rawls defende, como também pelas oportunidades naturais, as quais não são adquiridas por merecimento.

Michael Sandel resume bem essa ideia ao interpretar a obra *Uma Teoria da Justiça*^{xx}:

Uma vez que somos influenciados tanto pelas contingências sociais quanto pelas oportunidades naturais na determinação da distribuição de direitos, poderemos ser prejudicados pela influência de uma ou de outra. Do ponto de vista moral, ambas parecem igualmente arbitrárias.

Nesse sentido, resta-se evidente que o uso das cotas tanto para o ingresso em universidades públicas como para provimento em cargos públicos é perfeitamente justificável pela teoria de justiça de Rawls.

2.2 Uma visão prática das cotas como ações afirmativas

Neste tópico, serão abordados aspectos gerais sobre as cotas. Entre esses pontos, serão analisadas, de modo breve, algumas disposições da Lei nº 12.711/2012, que trata das cotas para o ingresso nas universidades federais, e sobre a Lei nº 12.990/2014, que versa sobre cotas para provimento de cargos públicos no âmbito da administração federal. Além disso, será tratado sobre a ADC 41, que versa sobre a segunda lei. Por fim, será feita uma análise crítica a respeito das leis de cotas e dos argumentos trazidos nos votos dos ministros do STF.

2.2.1 Aspectos gerais sobre a Lei nº 12.711/2012

Essa lei estabelece reserva de 50% do total de vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola da rede pública, conforme art. 1º, da referida lei, e que sejam autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, conforme art. 3º do mesmo diploma legal. Além disso, é estabelecido que metade dessa porcentagem seja destinada aos candidatos integrantes de famílias que tenham renda per capita de até 1,5 salário mínimo, conforme §1º da mesma lei.

Isso se aplica também às instituições federais de nível técnico, com a diferença de que a reserva é destinada aos candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental em rede pública.

Dessa forma, observa-se o uso das cotas sob uma perspectiva social, visto que ela se aplica a estudantes da rede pública de ensino e, em certa medida, a estudantes oriundos de famílias que tenham renda *per capita* inferior a 1,5 salário- mínimo.

Observa-se também que tal modalidade de cotas se encontra conectada às cotas raciais, uma vez que além dos critérios acima expostos, devem ser autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência.

2.2.2 Aspectos gerais sobre a Lei nº 12.990/2014

Essa lei reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Estabelece que a reserva será aplicada sempre que o



número de vagas for igual ou superior a três e que essa reserva deverá constar obrigatoriamente nos editais.

Sobre essa lei, tramitou perante o STF – Corte Constitucional do país, o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41^{xxi}. O plenário do STF decidiu, então, por unanimidade, que a referida lei está conforme a constituição.

Entre os argumentos que sinalizam para o reconhecimento da inconstitucionalidade, tem-se a violação ao princípio da igualdade e, ainda, violação ao princípio da eficiência, expresso na Constituição de 1988, art. 37^o^{xxii}.

No entanto, o ministro Relator, Luís Roberto Barroso argumentou que essa diferenciação está conforme a Constituição, pois é justificada por um dever que tem a sociedade de reparar danos causados historicamente com a escravidão como também um racismo que subsiste até hoje na sociedade brasileira^{xxiii}. Acompanhando integralmente o voto, a ministra Rosa Weber argumentou ainda que as ações afirmativas são fundamentais no âmbito dos concursos públicos^{xxiv}.

Quanto à violação ao princípio da eficiência, o mesmo ministro defende que não há violação, pelo contrário, sustenta que haverá um estímulo ao princípio, de modo a trazer melhores resultados, em decorrência da pluralidade e diversidade na composição dos órgãos públicos^{xxv}.

É válido assinalar que o STF também se posicionou no tocante ao art. 2^o da lei^{xxvi}, que estabelece um critério de heteroidentificação, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, reconhecendo tal disposição como válida e legítima, desde que não afronte a dignidade da pessoa humana e que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Faz-se oportuno mencionar que outro não poderia ser o posicionamento do STF, tendo em vista seu histórico de decisões reconhecendo a constitucionalidade de outras ações afirmativas^{xxvii}.

2.2.3 Análise crítica

Ante o exposto, resta-se evidente que a primeira lei de cotas faz uso de dois critérios. Primeiro se utiliza do critério social ao estabelecer que as cotas sejam destinadas a estudantes oriundos da rede pública de ensino bem como ao estabelecer que da reserva de 50% das vagas, metade sejam destinadas àqueles oriundos de família que possuem renda de até 1,5 salários-mínimos por pessoa. Segundo se utiliza do critério racial, uma vez que as cotas serão destinadas tão somente a candidatos pretos, pardos, indígenas ou por pessoa com deficiência.

Quanto à segunda lei, percebe-se que faz uso das cotas sob, tão somente, uma perspectiva racial, visto que possui como destinatários negros, pretos e pardos, sem levar em conta critérios econômicos ou sociais, sob o argumento de que os negros sofreram bastante ao longo da história, e, então, as cotas serviriam como uma forma de reparar danos causados, bem como sob o fundamento de um preconceito enraizado.

Nesse sentido, faz-se oportuno mencionar que ambas as cotas, sociais e raciais, são perfeitamente justificáveis dentro da teoria de justiça de Rawls, uma vez que por meio delas será proporcionada a indivíduos desfavorecidos igualdade para ascenderem cargos e posições que, até hoje, ainda são bastante restrito aos possuidores de melhores condições econômicas bem como por não integrar os indivíduos afro-brasileiros.

Destarte, apesar de o STF ter elencado como fundamento das cotas raciais a questão da reparação dos danos, pode-se ir além disso, já que ainda há danos que persistem até os dias de

hoje. Evidentemente esses prejuízos não são na mesma intensidade, mas, a partir do momento que pessoas negras não integram cargos de altas posições, o dano é evidente^{xxviii}.

Além disso, defende-se que tal restrição é decorrência de um preconceito estrutural e institucional, porém recreativo^{xxix}. Assim, defende-se que o principal argumento que justifica as cotas raciais não é a reparação de uma dívida histórica, até porque os danos persistem, mas sim o preconceito maculado existente no Brasil^{xxx}.

Convém mencionar aqui que não se está defendendo que o Brasil possui uma postura totalmente inerte no combate ao preconceito e ao racismo, mas, tão somente, que o País ainda herda resquícios de um longo período de escravidão.

Frisa-se que o próprio relatório da ONU menciona que o país tem registrado progressos no combate a essa forma de discriminação^{xxxi}.

É válido destacar que há ainda um argumento muito forte que sustenta o uso das cotas raciais, que diz respeito ao fato de o acesso dos povos negros a cargos e a vagas em universidades públicas combaterem, ainda que indiretamente, o preconceito maculado, de modo que se cria uma consciência coletiva de que qualquer indivíduo, independente de sua cor da pele ou mesmo classe social, possa alcançar qualquer cargo ou qualquer vaga.

2.3 Cotas como uma medida paliativa da desigualdade social

O Brasil é um país marcado historicamente por desigualdades socioeconômicas. Associado a isso, o Estado brasileiro vem se desenvolvendo ao decorrer dos anos por meio de contrariedades e obstáculos que tornam o progresso mais vagaroso e, por vezes, repleto de disparidades, repercutindo diretamente no sistema educacional.

Em decorrência disso, é evidente que o atual modelo educativo não está alcançando os fins pretendidos, isto é, o de proporcionar aos alunos da rede pública um ensino de qualidade, de modo a propiciar igualdade de oportunidade com os alunos da rede particular.

Dessa forma, os governantes, percebendo tal problema, utilizam as cotas como um meio de reparar danos já causados. O termo reparar danos é bastante preciso, tendo em vista que as cotas não se propõem a solucionar a falha do sistema educacional, mas, tão somente, mitigar os reflexos de danos causados ao longo dos anos, enquanto outras políticas públicas são tomadas, em longo prazo, para solucionar de fato a questão.

Entretanto, essas medidas de discriminação positiva não podem valer indefinitivamente, devendo ser, portanto, medidas excepcionais e temporárias, tendo em vista que são ações de caráter paliativo que carecem de outros planejamentos em conjunto para atingir o fim preterido.

Tanto assim é que, ao editar a Lei nº 12.711/12, o legislador estabeleceu, em seu artigo 7º, que no prazo de dez anos será promovida a revisão do programa. Dessa forma, percebe-se que a vontade do legislador foi atribuir às cotas um caráter paliativo, como uma forma de atenuar em determinado período de tempo as discrepâncias sociais.

Além disso, outras medidas devem ser tomadas associadas às cotas a fim de que se consiga resolver o problema educativo. Assim, para que se consiga reestruturar todo o sistema educacional, é necessário, inicialmente, corrigir a sua base, de modo que as soluções compreendam melhorias em estruturas físicas, aumento do número de escolas, qualificação dos professores, e, acima disso, um planejamento voltado à formação humanística dos alunos.

Associado a tais soluções, é necessário ainda programas especiais que facilitem tanto o in-



gresso no sistema educacional como a permanência. Como possíveis medidas, pode-se elencar o fornecimento de bolsas de estudo, reforço escolar, cursinhos preparatórios para vestibular e ainda concessões de linhas de crédito.

É válido assinalar que para atingir tais objetivos, carece-se de tempo e organização. Porém, não é justo que recaiam sobre os indivíduos que compõem a sociedade atual as consequências de uma comunidade com tanta desigualdade social e regional, isto é, um povo tão carente do direito de escolher seu futuro bem como de oportunidades, essa no sentido de não haver estrutura para os indivíduos conseguirem alcançar os seus objetivos.

É válido destacar que tais objetivos devem ser perseguidos também pelos particulares, como verdadeira cooperação social, em que os diversos indivíduos que residem em uma sociedade e dela se beneficiam, têm o dever de juntos contribuírem para que seja auferida uma equidade de bem-estar e oportunidades. Isso está intimamente ligado ao que George Marmelstein denomina como eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

3 MÉTODO

O método utilizado no presente artigo foi o de pesquisa bibliográfica, isto é, pesquisa em livros, artigos científicos e palestras sobre o tema. Além disso, foi realizada pesquisa na legislação brasileira bem como em acórdãos do STF.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Analisando-se os resultados da pesquisa, percebe-se que, não obstante o fato de haver severas críticas contrárias às ações afirmativas, como se percebe na própria ADC 41^{xxxii}, elas devem ser utilizadas como um modo de se efetivar direitos e objetivos fundamentais. Nesse sentido, não há que se falar em violação ao princípio da isonomia ou igualdade. Além disso, as cotas são também formas de proporcionar justiça, conforme a teoria da justiça de Rawls, bem como são juridicamente válidas.

Percebe-se ainda que as cotas não devem ser o único método utilizado para efetivar o direito a igualdade de oportunidades. Além delas, devem ser utilizados mecanismos de políticas públicas, de modo que num futuro próximo não haja mais necessidade de tratamentos discriminatórios para se efetivar a justiça.

5 CONCLUSÃO

À vista do exposto, restou evidenciado que ambas as cotas, sociais e raciais, são perfeitamente justificáveis dentro da teoria de justiça de John Rawls, e, portanto, são sustentáveis em termos estritamente teóricos, em razão de estarem em perfeita harmonia com a tese da posição original.

Além disso, o presente trabalho demonstrou que as cotas sociais, assim como as cotas raciais, são também justificáveis sob uma perspectiva prática, visto que fundamentam-se sobre questões de fato, já que há episódios que denotam uma exclusão com base em critérios sociais e raciais, e de direito, já que estão conforme a Constituição.

Por fim, defende-se que as cotas devem ter uma aplicação temporária, e, simultaneamente a isso, deve haver elementos capazes de fazer com que elas não continuem sendo necessárias, sob pena de causar injustiças, caso venha a ser aplicada em sociedades em que os indivíduos se encontram em posição de equidade.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. DE ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- SANDEL, Michael J. **Justiça – o que é fazer a coisa certa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- SARMENTO, Daniel. **Livres e iguais: estudos de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- STF. ADC 41. Relator: Min. Roberto Barroso. Dj: 08.06.2017, Dp: Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>>. Acesso em: 25 ago. 2017.
- ONU. RELATÓRIO. Disponível em: <http://www.ohchr.org/_layouts/15/WopiFrame.aspx?sourcedoc=/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session20/A-HRC-20-25_sp.pdf&action=default&DefaultItemOpen=1>. Acessado em: 25/08/2017.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus por ter nos dado forças para suportar as dificuldades. Às nossas famílias, pelo apoio e pela motivação constantes. Aos amigos, que contribuem ricamente no aprendizado. À Unichristus, pelos excelentes programas que incentivam o exercício da escrita acadêmica bem como por ter nos dado a oportunidade de encarar o projeto. Ao nosso orientador, por todas as revisões, tradução de termos, indicações de leitura, por todo apoio e pela motivação.

-
- ⁱ George Marmelstein diz que “O Estado tem a obrigação de adotar medidas compensatórias para permitir que grupos socialmente desfavorecidos possam concorrer em igualdade de condições com os demais cidadãos. É esse o sentido de discriminação positiva.”. MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 82.
- ⁱⁱ “Dentro da problemática da discriminação positiva, surgem questões interessantíssimas envolvendo a constitucionalidade de leis que favorecem determinados grupos sociais que historicamente foram marginalizados (como os negros, os pobres, as mulheres, os portadores de deficiência, os idosos, os índios etc.)”. MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 82.
- ⁱⁱⁱ “Racism and structural discrimination have a significant impact on the lives and opportunities available to Afro-Brazilians[...].” Relatório da ONU. Disponível em: <http://www.ohchr.org/_layouts/15/WopiFrame.aspx?sourcedoc=/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session20/A-HRC-20-25_sp.pdf&action=default&DefaultItemOpen=1>. Acessado em: 25/08/2017. P. 17.
- ^{iv} SARMENTO, Daniel. **Livres e iguais: estudos de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 154.
- ^v “A constituição brasileira consagra o direito de cada pessoa de ser tratada com igualdade em relação à sua identidade cultural, ainda quando esta se distancie dos padrões hegemônicos da sociedade.”. MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 78.
- ^{vi} STF. ADC 41. Relator: Min. Roberto Barroso. Dj: 08.06.2017, Dp: Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>>. Acesso em: 25 ago. 2017.



- vii “[...] uma dimensão material, consiste na busca de uma progressiva redução das desigualdades [...] Para alcançar tal objetivo, que está expressamente previsto no art. 3º, da Constituição Federal, seria lícito ao Estado lançar mão de ações afirmativas por meio de atribuição de certas vantagens, por tempo limitado, para permitir a suplantação de desigualdades ocasionadas por situações históricas particulares.”. MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 84.
- viii ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 417.
- ix “Digamos agora que uma sociedade é bem-ordenada não apenas quando está planejada para promover o bem de seus membros mas quando é também efetivamente regulada por uma concepção pública de justiça.”. RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. 2ª tiragem, São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 5.
- x BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. DE ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 492-493.
- xi RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 65.
- xii “[...] cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.”. RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p.64
- xiii RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 65.
- xiv RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 65.
- xv “[...] as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculados a posições e cargos acessíveis a todos.”. RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 64.
- xvi RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 66.
- xvii RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 65.
- xviii A título ilustrativo, maiores salários para um indivíduo que dedica toda sua vida pesquisando a cura de uma doença é perfeitamente justificável já que o seu trabalho visa a um bem destinado a sociedade.
- xix STF. ADC 41. Relator: Min. Roberto Barroso. Dj: 08.06.2017, Dp: Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginador-pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>>. Acesso em: 25 ago. 2017.
- xx SANDEL, Michael J. **Justiça – o que é fazer a coisa certa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 192.
- xxi <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=41&classe=ADC&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>
- xxii STF. ADC 41. Relator: Min. Roberto Barroso. Dj: 08.06.2017, Dp: Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginador-pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>>. Acesso em: 25 ago. 2017.
- xxiii “É uma reparação histórica a pessoas que herdaram o peso e o custo social e o estigma moral, social e econômico que foi a escravidão no Brasil e, uma vez abolida, entregues à própria sorte, sem condições de se integrarem à sociedade.”. STF. ADC 41. Relator: Min. Roberto Barroso. Dj: 08.06.2017, Dp: Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=343121>
- xxiv STF. ADC 41. Relator: Min. Roberto Barroso. Dj: 08.06.2017, Dp: Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginador-pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>>. Acesso em: 25 ago. 2017.
- xxv “Em relação ao princípio da eficiência, ele entende que será estimulado pelo pluralismo e pela diversidade que passará a existir no serviço público.”. STF. ADC 41. Relator: Min. Roberto Barroso. Dj: 08.06.2017, Dp: Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginador-pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>>. Acesso em: 25 ago. 2017.
- xxvi Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Lei nº 12.990/2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L12990.htm
- xxvii “O ordenamento jurídico brasileiro estabelece varias medidas de ação afirmativa. Pode-se citar por exemplo: (a) a reserva de vagas em concursos públicos para pessoas portadores de deficiência (art. 37, da CF/88); (b) a obrigação de que pelo menos 30% dos membros dos partidos políticos sejam do sexo feminino; (c) a reserva de bolsas do PROUNI para alunos provenientes das escolas públicas; (d) a garantia de meia-entrada em cinema, teatros e transportes coletivos para estudantes; (e) o direito dos idosos carentes de obtenção de passagem gratuita em transportes coletivos; (f) garantia aos portadores de deficiência isenção de IPI (Imposto de Produtos

Industrializados) ao comprarem automóveis com câmbio automático, entre inúmeras outras.”. MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 82-83.

xxviii A Título ilustrativo, ainda não tivemos nenhum negro na presidência do país, bem como não temos nenhum negro entre os ministros do STF.

xxix O termo recreativo é utilizado pelo pesquisador do tema Adilson José Moreira, Doutor pela Universidade de Harvard. De acordo ele, o termo é empregado porque o racismo é utilizado em tom de brincadeira, porém são ofensas a dignidade dos indivíduos. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/06/21/politica/1403380855_900715.html

xxx “[...] los afrobrasileños son objeto de discriminación racial y se enfrentan a graves desventajas en comparación con otros brasileños: son víctimas de altos niveles de violencia, incluida la perpetrada por el Estado; afrontan la impunidad con la que se saldan los delitos que se cometen contra ellos; tienen niveles más bajos de desarrollo socioeconómico; sus tasas de encarcelamiento son extremadamente elevadas, y las mujeres y niñas afrobrasileñas siguen siendo vulnerables a los abusos.”. Relatório da ONU. Disponível em: < http://www.ohchr.org/_layouts/15/WopiFrame.aspx?sourcedoc=/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session20/A-HRC-20-25_sp.pdf&action=default&DefaultItemOpen=1>. Acessado em: 25/08/2017. P. 1.

xxxi “Significant progress has been made on the policy and legislative level to combat the structural racism which continues to dominate Brazilian society. Indeed, given that many of these initiatives have been adopted only in the past decade, the Special Rapporteur commends Brazil on the steps it has taken to face its 500-year legacy of slavery, racism and injustice against minority groups, including Afro-Brazilians.”. Relatório da ONU. Disponível em: < http://www.ohchr.org/_layouts/15/WopiFrame.aspx?sourcedoc=/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session20/A-HRC-20-25_sp.pdf&action=default&DefaultItemOpen=1>. Acessado em: 25/08/2017. P. 17.

xxxii STF. ADC 41. Relator: Min. Roberto Barroso. Dj: 08.06.2017, Dp: Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginador-pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>>. Acesso em: 25 ago. 2017.



DEMOCRACIA E DISCURSO ANTIDEMOCRÁTICO NA DOUTRINA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

Pedro Paulo Holanda Chaves

Daniel Rolim Albuquerque

Igor Vieira Pinheiro

Jânio Pereira da Cunha

RESUMO

O artigo investiga a presença, ou não, de discursos jurídicos antidemocráticos em manuais e obras clássicas de Direito Constitucional brasileiro. A pesquisa foi feita a partir de uma análise doutrinária qualitativa e documental de obras jurídicas que compõem o acervo das bibliotecas universitárias brasileiras, em especial dos cursos de Direito, sendo a utilização de seus resultados de maneira pura. Verificou-se, no plano dos resultados, a presença, nos livros analisados, de elementos discursivos de natureza antidemocrática, surgindo, por vezes, de maneira explícita ou, até mesmo, terceirizando a opinião do autor a outro doutrinador. Concluiu-se que, a despeito do avanço político do pensamento jurídico brasileiro, ainda persistem de maneira difusa e eventual elementos antidemocráticos na doutrina constitucional em dissonância com os valores elencados pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Palavras-chave: Democracia. Discurso Antidemocrático. Doutrina Constitucional Brasileira.

1 INTRODUÇÃO

O estudo centrou-se na análise de obras de juristas e comentadores do direito, com o objetivo de detectar elementos doutrinários em seus trabalhos acadêmicos que possam ser questionados do ponto de vista do Estado Democrático de Direito, seja por objetar os valores e princípios caros à democracia, seja por flexibilizar traços fundamentais do liberalismo de natureza democrática.

A importância teórica e prática dos juristas nos regimes de força é uma constante na experiência histórica de muitos Estados. Tanto é assim que de há muito já observava um dos principais teóricos da democracia liberal do século XIX, Alexis de Tocqueville: “No ponto em que se movimentam, príncipes e juristas, se origina um despotismo que mal deixa o ar para o homem respirar; quem somente refletir sobre o príncipe - e não sobre os juristas - conhecerá apenas um lado da tirania”.

Analisar reflexivamente a doutrina jurídica pode servir para a verificação da qualidade e do comprometimento do ensino do Direito com o pensamento juridicamente progressista e democraticamente avançado, principalmente tendo em vista que a questão da confluência entre o discurso jurídico presente nos manuais e obras e a teoria da democracia é praticamente excluída das pesquisas acadêmicas.

A importância da pesquisa reside no fato de que o entendimento sobre a democracia por parte dos doutrinadores pode influenciar sobremodo a compreensão e a formação dos ainda não versados em Direito, principalmente quando os ensinamentos estão repletos de ideias, conceitos e imagens que colocam em risco princípios essenciais à configuração teórica e prática de um regime material e formalmente democrático.

Com efeito, o objetivo central desta investigação é perquirir a ocorrência, ou não, de discursos manifesta ou tacitamente antidemocráticos na dogmática constitucional brasileira, pois as ideias e conceitos expostos nas obras jurídicas podem influenciar positiva ou negativamente na

formação dos estudantes de Direito. Ressalta-se, por fim, que a presente investigação partiu da hipótese indiciária de que a doutrina constitucional pode conter reflexões jurídicas de teor incompatível com a democracia moderna e suas instituições representativas.

2 REVISÃO DE LITERATURA¹

De início, cabe registrar que a democracia é historicamente um regime objeto de inúmeras críticas e objeções. Da Antiguidade aos dias atuais, o regime democrático sempre foi hostilizado e odiado por inúmeros pensadores políticos e filósofos, entre eles, Platão e Aristóteles. (GOYARD-FABRE, 2003; LIPSON, 1966). A esfera jurídica também não escapa à tentativa permanente e inextinguível de colocar em xeque ideias e práticas democráticas, inclusive aquelas já tradicionalmente aceitas como valores políticos universais, como, por exemplo, a soberania popular e o sufrágio universal, por meio do voto direto, secreto e igualitário para todos. No tocante ao Brasil, apesar da redemocratização em 1988, com a promulgação de um texto constitucional de natureza abertamente democrática e humanista, ainda parece possível identificar-se um discurso jurídico preconceituoso em relação à política, as instituições representativas e às autoridades políticas. É possível extrair de manuais e obras de direito, geralmente, utilizadas nos cursos jurídicos, afirmações fortes e direta de repúdio a elementos fundamentais da democracia moderna. Na verdade, de acordo com Jorge Munhós de Souza, “o que normalmente percebemos nos manuais de direito é uma descrição satanizada dos ramos de representação popular e uma retratação edulcorada do ramo judicial”. (SOUZA, 2013, p. 350). A título meramente ilustrativo, já que a pesquisa ainda será, à evidência, desenvolvida, confira-se a ojeriza dos autores de um importante e dos mais vendidos manuais de Direito Eleitoral brasileiro, Thales Tácito Cerqueira e Camila Albuquerque Cerqueira, para quem a ampliação do direito de votar aos analfabetos é esfericamente injustificável:

Na verdade, a concessão do direito de votar ao analfabeto não se justifica, seja qual for o ponto de vista que se adote para o problema. Da mesma forma que cem tolos não formam um sábio, não será aumentando o número de participantes do sufrágio que este ficará, necessariamente, mais aperfeiçoado. A regra, quase absoluta, é a de que o analfabeto se torna, infelizmente, um instrumento nas mãos dos demagogos sequiosos de votos, aliás, os grandes beneficiários dessa infortunada ampliação do sufrágio. Essa oportunidade de os analfabetos votarem, por mais simples que pareça, encontra sérios problemas, considerando que, no Brasil, o número de analfabetos é assustador, e que, na democracia, na votação pela maioria, a eleição fica fadada ao fracasso quando os analfabetos, sem qualquer instrução e, portanto, marginalizados pelo poder econômico, facilmente são comprados, vendendo seus votos por promessas de cestas básicas, chinelos, botinas etc.” (CERQUEIRA; CERQUEIRA, 2012, p. 109)

No mesmo sentido é a ideia de José Geraldo Brito Filomeno (2006, p. 119), em obra clássica de Teoria Geral do Estado e Ciência Política, no sentido de que o sufrágio deve efetivamente ser universal [...] e cultural: realisticamente, no nosso caso, exigindo-se a alfabetização, pelo menos”.

No Direito Constitucional, a passagem extraída da obra de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2003, p. 211) também corrobora a questão da crítica à democracia e seus atores. Nas próprias

1 Esse item 2 corresponde literalmente à revisão de literatura do projeto de pesquisa intitulado “ Democracia e doutrina jurídica: manuais e obras de Direito como espaço de discurso antidemocrático”, desenvolvido na Universidade de Fortaleza (Unifor), o qual deu ensejo a presente investigação.



palavras do referido autor, a constitucionalização da ação de impugnação de mandato eletivo “levou a Justiça Eleitoral, portanto, o Judiciário, a envolver-se no que se poderia descrever como uma luta de „mafiosos“, à faca e corda, num quarto escuro”. Cite-se, por fim, a ponderação de Cláudio Pereira de Sousa Neto e Daniel Sarmento, exposta no livro *Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*, que não obstante a densidade teórico-dogmática dos referidos constitucionalistas, não deixaram de exprimir, ainda que de forma mais comedida, desconfiança nas instituições representativas, nestes termos: “em ambientes institucionais como o nosso, em que a política majoritária, praticada pelos órgãos representativos, não inspire tanta confiança no que concerne à garantia de direitos básicos” (SOUZA NETO; SARMENTO, 2013, p. 29).

Das citações acima é possível vislumbrar a hipótese – a ser ou não confirmada na pesquisa aqui proposta – de que a literatura jurídica pode estar repleta de reflexões doutrinárias de natureza claramente antidemocrática. Mas, afinal, qual o problema de uma doutrina de viés não democrático nos manuais e obras jurídicas? Não estariam os seus autores simplesmente desenvolvendo a liberdade de pensamento e de cátedra, restando aos leitores o direito de concordar ou discordar, seguir ou não as ideias e teses desses doutrinadores? O problema é que a doutrina, nos sistemas jurídicos denominados civil law, apesar de não ser fonte formal e direta do Direito, é o principal meio de conhecimento das normas jurídicas por parte dos estudantes e professores de Direito. Efetivamente, é por intermédio de modelos jurídicos dogmáticos que os doutrinadores descrevem, sistematizam, interpretam e criticam as normas jurídicas, de tal sorte a determinar o conteúdo e a amplitude dos preceitos e dos conceitos jurídicos (DINIZ, 2008, p. 321; REALE, p. 175-78). Nas palavras de Sílvio Salvo Venosa (2007, p. 135-136), Na realidade, no nosso sistema, a doutrina forma a base dos conhecimentos jurídicos de nossos profissionais, pois é ele quem os instrui nas escolas de Direito. A doutrina atua diretamente sobre as mentes dos operadores jurídicos por meio de construções teóricas que atuam sobre a legislação e a jurisprudência. Somente por meio da obra de estudiosos temos acesso à visão sistemática do Direito. A simples leitura de textos legais, por si só, assemelha-se a um corpo sem alma, por vezes complexo e inatingível.

Em suma, “é inimaginável para o nosso jurista a compreensão de qualquer fenômeno jurídico sem o recurso ao estudo da doutrina” (VENOSA, 2007, 137). Ademais, a doutrina jurídica exerce outras importantes funções no mundo do direito, pois os ensinamentos dos teóricos constituem importantes meios de influenciar a legislação e a jurisdição. No primeiro caso, a doutrina opera função relevante na elaboração e reforma do direito. No segundo caso, a obra dos juristas inspira julgados e auxilia a fundamentação de decisões judiciais (DINIZ, 2008, p. 323-325) Na pertinente síntese de Orlando Gomes (2009, p. 44), a influência da doutrina manifesta-se em três dimensões, a saber: 1. Sobre o ensino ministrado nos cursos jurídicos; 2. Sobre o legislador; 3. Sobre o juiz. Nas faculdades de Direito formam-se os magistrados e advogados pela aprendizagem dos conceitos e técnicas indispensáveis à manipulação do Direito Positivo e conhecimento de sua teoria. Por outro lado, é incontestável a influência da obra dos autores sobre os legisladores, que, não raro, nela vão buscar subsídios para legisferar. É, por fim, notável a sua contribuição para a jurisprudência; não só porque proporciona fundamentos aos julgados, como porque, através da crítica, se modifica, frequentemente, a orientação dos tribunais.

É inegável, portanto, a função e a influência da doutrina na formação dos estudantes de direito e demais operadores jurídicos. Com efeito, a “emissão de juízos de valor sobre a ordem jurídica” (DINIZ, 2008, p. 321) pode trazer intrinsecamente ideias e teorias que impregnem as definições, os conceitos, os institutos e as instituições, bem como a interpretação e a aplicação do direito de qualificação extremamente antidemocrática, com elevado prejuízo para a formação aberta, plural e crítica dos iniciantes no conhecimento jurídico, que, a rigor, são, como lembra Sílvio de Salvo

Venosa (2007, p. XX e 01), jovens recém-saídos do curso secundário, sem muita maturidade e experiência para lidar com a complexidade e os desafios do fenômeno jurídico. Nesse sentido, parece lícito aduzir que o entendimento sobre a democracia por parte do jurista pode influenciar sobremodo a compreensão dos ainda não versados em Direito, principalmente quando os ensinamentos dos doutrinadores estão repletos de ideias, teses e imagens que colocam em risco princípios essenciais à configuração teórica e prática de um regime material e formalmente democrático. De todo o exposto, é importante ainda destacar, para finalizar, que, tendo em vista o grande significado das obras e livros doutrinários para a formação dos operadores jurídicos, bem como o fato de o Brasil se constituir em um Estado democrático de Direito, resta, como questão de fundo, perquirir se a base doutrinária do conhecimento jurídico no País se compatibiliza ou não com a teoria democrática moderna e com os parâmetros jurídicos da Constituição vigente.

2 MÉTODOS

A metodologia empregada consistiu na leitura, fichamento e análise de material bibliográfico sobre a temática em apreço, notadamente manuais de ensino jurídico e obras de Direito disponíveis em bibliotecas de faculdades e universidades. A análise do material coletado serviu para detectar, ou não, a presença de categorias teóricas e dogmáticas autoritárias e antidemocráticas nos discursos doutrinários presentes em livros voltados para os estudantes dos cursos de Direito, de tal sorte a confirmar ou negar a hipótese da pesquisa. A pesquisa, com efeito, se classifica como essencialmente qualitativa, pois visa refletir criticamente sobre a qualidade democrática do discurso jurídico positivado nos trabalhos de dogmática do Direito Constitucional brasileiro.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente artigo analisou 07 (sete) obras de Direito Constitucional brasileiro, respeitando as diretrizes propostas pelo projeto de pesquisa.

De antemão, faz-se necessário advertir que as passagens das obras que serão transcritas não têm o intuito de menosprezar ou apequenar os autores, mas única e exclusivamente suscitar o debate e a reflexão a respeito da abordagem doutrinária de temas cruciais para organização do Estado e da sociedade, principalmente tendo em vista que a Constituição expressamente prevê que a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito (art. 1º), e possui como princípios fundamentais, entre outros, a cidadania, o pluralismo político, a soberania popular.

É possível extrair, a despeito da opção democrática do legislador originário, das obras analisadas, alguns elementos incompatíveis com os valores e princípios democráticos previstos na Constituição, como é o caso da abordagem feita pelo autor Marcelo Novelino (2013, p. 368) na seguinte passagem:

Fruto da concepção liberal, a sociedade pluralista é, por natureza, uma sociedade conflitiva, de interesses contraditórios e antinômicos, o que pode levar a divisões irreduzíveis. Por isso a Constituição, principal elemento de integração comunitária (princípio do efeito integrador), estabeleceu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (CF, art. 3, I).

Ora, se a Constituição preza pelo respeito à diversidade como valor decorrente da heterogeneidade social, como ela poderia reconhecer e legitimar a diversidade social sem o risco de que o pluralismo político pode conduzir a conflitos? Aliás, de acordo com o ensinamento de Marilena



Chauí (2007, p. 51), o conflito, além de legítimo e necessário, é o “coração” da democracia. Por outro lado, o pluralismo humano é fomentador da diminuição de intolerâncias. E a razão disso é que a pluralidade permite uma maior interação entre grupos heterogêneos. Com efeito, suscitar a ideia de que o pluralismo político é fomentador de “divisões irreduzíveis” pode comprometer a ideia de conflitualidade do regime democrático e, especificamente, o reconhecimento das minorias.

A tal respeito ainda é importante registrar que não há lista de “grupos não bem-vindos” em território brasileiro, diferente do que ocorre nos Estados Unidos e países da Europa. Uma prova disso é a proteção de direitos humanos como um dos princípios que regem o Brasil nas suas relações internacionais e a possibilidade de asilo a pessoas que vêm ao Brasil em busca de novas oportunidades ou até mesmo proteção contra perseguições políticas em seus estados de origem. No entanto, a pesquisa detectou que o autor Alexandre de Moraes, com apoio em Francisco Rezek, tenta flexibilizar o oferecimento desta possibilidade a pessoas de outros países (2006, p. 19), quando defende a facultatividade da concessão de asilo político. Confira-se:

Como ensina Francisco Rezek, ‘conceder asilo político não é obrigatório para Estado algum, e as contingências da própria política – exterior e doméstica – determinam, caso a caso, as decisões do governo’.

No tocante às instituições representativas, destaque-se que são elas fundamentais no arranjo constitucional dos regimes democráticos. Sobressaem-se, entre elas, os partidos políticos, que representam grupos e dão voz às minorias, de tal sorte que instituições fundamentais das democracias modernas (KELSEN, 2000). Por conseguinte, a fomentação do descrédito dos partidos não ajuda na solução dos problemas sociais e políticos, mas apenas agrava a crise de representação democrática e enfraquece as instituições políticas.

Apesar da importância central das agremiações partidárias nos sistemas representativos, verificou-se, em Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2015, p. 154) um discurso de menosprezo e rebaixamento dos partidos, especificamente na seguinte passagem de sua obra:

Entretanto, os partidos brasileiros não estão à altura da missão que a democracia pelos partidos lhes impõe. Não passam de conglomerados decorrentes de exigências eleitorais, sem programa definido e, o que é muito pior, sem vida própria. Apesar das prescrições legais que desejam uma estruturação partidária autêntica, vinda de baixo para cima, com intensa participação popular, permanecem eles vazios, como corpos sem alma.

Ainda no mesmo Autor (2015, p. 114), pode-se observar um discurso incisivo contra a ideia de democracia como autogoverno soberano do povo, nestes termos:

Muito longe, portanto, está a democracia representativa do que Aristóteles e os antigos entendiam por democracia. Com efeito, a maioria não exerce efetivamente o poder, já que não decide sobre os problemas concretos do governo. Sua influência é intermitente, pálida até, pois se limita à eleição de governantes.

A pesquisa também pode constatar a existência na doutrina de ideias que colocam em dúvida a própria qualidade política dos cidadãos, na medida em que desvaloriza um dos principais elementos da democracia moderna, qual seja, o povo (SANTOS, 2006, p. 96-97). Isso é o que se extrai da passagem a seguir transcrita de ZIMMERMANN e CONDEIXA (2004, p. 508): “De todo modo, nenhuma Lei de Ficha Limpa seria necessária se o eleitorado fosse um pouco mais preocupado com a idoneidade moral dos representantes que elege”.

Mais à frente, no tocante aos representantes populares e aos representados, observa-se uma análise superficial e tendenciosa acerca de mais um das marcas principais de inúmeras democracias representativas atuais, qual seja, o sufrágio universal na modalidade obrigatória. Confira-se:

O voto obrigatório, para nós, vem a perpetuar a classe política brasileira, de baixíssima qualidade moral e até mesmo intelectual, classe política esta, enfim, que promove descaradamente o clientelismo político mediante a troca pura e simples de votos por favores pessoais em véspera de eleição. (ZIMMERMANN; CONDEIXA, 2014, p. 510)

A descrença na política e o descrédito nos partidos têm como consequência o enfraquecimento das instituições democráticas representativas, dando oportunidade para o surgimento de movimentos marcados por nacionalismo, xenofobia e radicalismo político. A respeito dos defeitos dos partidos políticos, é importante registrar a ponderação de Darcy Azambuja (2008, p. 349):

Os partidos políticos são, pois, os defeitos dos homens. O que cumpre é ir remediando e corrigindo, porque os partidos políticos são necessários na democracia. Sem eles não haverá opinião pública organizada, sem opinião pública organizada não existe regime democrático. Os benefícios que prestam superam muitos os defeitos que apresentam.

O autor referido ainda pontua que a visão negativa em relação aos partidos políticos exprime, em grande medida, um ataque indireto dos detratores da “democracia, que, não querendo atacá-la de frente, acometem-na de flanco” (2008, p. 347).

A investigação também detectou que alguns autores analisados, como é o caso de Guilherme Peña e Moraes (2002), realizam uma abordagem preponderantemente descritiva das normas constitucionais, sem desenvolver uma análise crítica dos temas referentes à democracia e seus elementos centrais, impedindo, com efeito, maiores considerações sobre o discurso presente em suas obras. É possível afirmar também que há autores que, apesar de não explicitarem diretamente ou apenas sutilmente seu pensamento a respeito de temas democráticos, “terceirizam” suas opiniões por meio de citações em suas obras de passagens de outros autores, mas sem sequer fazer a devida reflexão delas. Essa marca foi visualizada na obra de Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, que, muitas vezes, de forma sutil, direcionam o pensamento do leitor a uma compreensão diversa do texto constitucional.

4 CONCLUSÃO

Apesar da redemocratização do Brasil em 1988, com a promulgação de um texto constitucional de natureza abertamente democrática e humanista, a pesquisa identificou, em algumas das obras analisadas, a presença de discursos jurídicos antidemocráticos e preconceituosos em relação à política, às instituições representativas e às autoridades políticas.

Apesar de a investigação das causas do discurso antidemocrático não ser o objeto central da pesquisa, é bastante plausível que o repúdio a princípios e instituições fundamentais da República Federativa do Brasil tenha como uma de suas possíveis causas o Estado de exceção à democracia, implantado em 1964, que institucionalizou de forma autoritária valores conflitantes com os elencados pela nova ordem constitucional, que reestabeleceu as liberdades democráticas de expressão do cidadão, seja pelo ato de votar, seja pela vontade de se organizar politicamente com o desiderato de representar uma classe. Nesta perspectiva, por exemplo, o constitucionalista Manoel



Gonçalves Ferreira Filho já produzia suas obras doutrinárias no referido período e, desde então, imprime-lhes, em novas edições, muitos dos elementos antidemocráticos e preconceituosos das primeiras edições.

Por outro lado, observou-se, em algumas obras examinadas, que seus respectivos autores limitam-se a descrever o que está previsto na Constituição vigente, evitando expor opiniões ou fazer análises críticas mais aprofundadas sobre determinados temas constitucionais.

É lícito concluir, finalmente, que, a despeito do avanço do pensamento jurídico nacional, ainda persistem, de maneira difusa e eventual, elementos antidemocráticos e preconceituosos na dogmática constitucional brasileira.

REFERÊNCIAS

- AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2008. BAUMAN, Zygmund. **A arte da vida**. Rio de Janeiro. Ltda, 2008.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998.
- CERQUEIRA, Thales Tácito; CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito eleitoral esquematizado**. 2. ed., rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CHAUI, Marilena. O que é política? In: **O esquecimento da Política**. Adauto Novaes (org.). Rio de Janeiro: Agir, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 19. ed., rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2008.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do Direito Constitucional contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- _. **Curso de Direito Constitucional**. 40ª Edição. São Paulo. Saraiva. 2015. FILOMENO, José Geraldo Brito. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LIPSON, Leslie. **A civilização democrática**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1966. v.I.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Consitucional**. São Paulo: Atlas, 2006.
- MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. 4. Ed. São Paulo. Atlas. 2012.
- NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2013.
- NOVELINO, Marcelo. **As novas faces do ativismo judicial**. 2 tir. Salvador: Juspodivm, 2013. REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. Ed., São Paulo: Saraiva, 2002. SANTOS, Wanderley Guilherme dos. O Grande jogo impugnativo. Entrevista. A ética na política. In: CHAUI,

Marilena; BOFF, Leonardo; STEDILE, João Pedro; SANTOS, Wanderley Guilherme. **Leituras da crise: diálogos sobre o PT, a democracia brasileira e o socialismo.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

SOUZA, Jorge Munhós. Diálogo institucional: em algum lugar entre as teorias da supremacia. In: FELLET, André Luiz Fernandes; PAULA, Daniel Giotti de; NOVELINO, Marcelo. **As novas faces do ativismo judicial.** 2 tir. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 350.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho.** Belo Horizonte: Fórum, 2013.

TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América.** Tradução de Neil Ribeiro da Silva. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998. (Biblioteca de Cultura Humanista, 4).

VENOSA, Sílvio de Salvo Venosa: **Introdução ao estudo do direito: primeiras linhas.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ZIMMERMANN, Augusto; CONDEIXA, Fabio de Macedo Soares P. **Direito constitucional brasileiro.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, quer-se agradecer ao Centro Universitário Christus pela promoção do evento, bem como ao professor Jânio Pereira da Cunha, pela oportunidade e apoio no desenvolvimento desta pesquisa e elaboração deste trabalho. Por fim, a todos que direta ou indiretamente fizeram parte de nossa formação.



DIREITO À CIDADE E O ACESSO À MORADIA ADEQUADA POR MEIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PLENA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A COMUNIDADE RAÍZES DA PRAIA

Antonio David Jeymeson Torres de Oliveira¹

Ligia Maria Silva Melo de Casimiro²

RESUMO

A regularização fundiária é um instrumento jurídico que concretiza o direito social coletivo e difuso, interligando o direito à moradia ao direito à cidade. Para a concretização desse artigo utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, empregou-se um método hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio de pesquisa teórica. A pesquisa tem por objetivo demonstrar que através da regularização fundiária plena, o direito a moradia adequada será atendida dando a ocupações irregulares não só a regularidade da posse mais todos os serviços sociais necessários para uma vida adequada. Concluiu-se que o artigo que estabelece o direito à moradia como direito social deverá ser interpretado à luz dos princípios constitucionais como forma de garantir uma regularização fundiária plena para que os indivíduos tenham atendidos direitos sociais tanto quanto aos direitos individuais, respeitando a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Regularização fundiária. Direito social. Direito à moradia. Direito à cidade. Ocupações.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa essencialmente permitir uma análise sobre a possibilidade de promoção de regularização fundiária na Comunidade Raízes da Praia, considerando sua função como um instituto jurídico político de satisfação ao direito fundamental social à moradia.

A previsão de direitos humanos estabelecem deveres para o Estado e, no caso do Brasil, estão assegurados pela Constituição de 1988 como direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. No entanto, somente sua positivação sem que haja efetivação para o povo que dele prescinde, provoca a busca por entender qual o processo necessário a percorrer para concretizá-los, como no caso do direito à moradia para a Comunidade Raízes da Praia.

A Comunidade Raízes da Praia é mais um assentamento informal, resultado de um processo de ocupação em território urbano, de pessoas excluídas e desamparadas de serviços públicos que não lhes garante o direito social à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se de um cenário comum na cidade de Fortaleza, haja vista o número de favelas que expõem esta falta de amparo do poder público. O descaso público leva as pessoas a buscarem, por sua própria organização, um lugar para morar, tornando-se um motivo de batalha constante da população de baixa renda.

Esse descaso do poder público também se verifica quando é negado, às pessoas de baixa renda, acesso aos serviços públicos, forçando seu processo migratório para regiões nas quais esses

1 Acadêmico do 4º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. Integrante do Escritório de Direitos Humanos, Assessoria Jurídica Popular e Direito Ambiental (EDH), referente ao biênio 2016/2017. E-mail: davidtorres.oliveira@gmail.com

2 Advogada. Professora. Formada em Direito pela UNIFOR/CE, Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP; Doutora em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUC/PR. Consultora Jurídica na área de Direito Urbanístico. É professora do Centro Universitário Christus, em Fortaleza. E-mail: meloligia@gmail.com

serviços são escassos ou até inexistentes. Tal situação configura uma negação do direito à cidade de grande parte da população.

A cidade de Fortaleza sofreu diversas intervenções urbanas, que com as especulações do mercado imobiliário, estão a cada dia dividindo a cidade por territórios nobres ou desafortunados. Assim, as comunidades informais vivem em constante ameaça dos atores públicos e privados, que visam uma organização do espaço urbano excludente e desigual. Isso representa para as comunidades informais um desafio entre a especulação e a regularização, em que ocupações só conseguem se estabelecerem em locais exclusivos da cidade e desassistidos pelo poder público.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O direito à moradia assegurado por meio da regularização fundiária

A luta pela terra, na cidade, expõe o processo de urbanização restritivo que tem no proprietário de imóveis um agente da especulação imobiliária e no Estado

um dinamizador do capital, em vez de assegurador de direitos. Sendo assim, batalhas foram traçadas ao longo dos anos para instituir uma maior normatividade na legislação brasileira que assegurasse de fato o direito à moradia e o direito à cidade, principalmente respeitando a dignidade da pessoa humana. Destarte, a Constituição de 1988, expressa de forma clara a proteção ao direito social à moradia:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CFRB/1988)

A moradia é um direito com historicidade ampla, visto que sofreu e sofre diversas alterações no sentido de adequar-se de forma digna para o completo desenvolvimento humano. O direito a moradia é algo essencial ao indivíduo, sendo requisito imprescindível para uma vida digna, portanto, o Estado tem o dever de proporcionar, tanto de forma direta quanto indireta, que todos tenham acesso a uma moradia digna e adequada, pois a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 1º ventila que:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana. (CFRB/1988)

Em 1978, após uma reunião em Vancouver que ficou conhecida como Habitat I, criou-se Habitat, agência da ONU para os assentamentos humanos, que tem por finalidade promover cidades que atentem a justiça social e pratique o desenvolvimento urbano ambientalmente sustentável promovendo moradia adequada a todos. Deu-se o início a uma era de lutas por direitos coletivos e difusos, direito este pertencente a todos os seres humanos a uma moradia adequada. Várias declarações, conferências e planos de ação como agenda 21(1992), a declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos (1996), agenda Habitat (1996), Declaração do Milênio e de Desenvolvimento do Milênio (2000), ajudaram a esclarecer e fortalecer variados aspectos do direito à moradia adequada. Mais em

1996, através de uma segunda conferência sobre cidades, a Habitat II, que aconteceu em Istambul na Turquia, foi que se definiram novas metas para o novo Milênio,



adotadas por 171 países, este documento político que foi gerado através desta conferência é conhecido como agenda Habitat, contendo 600 recomendações e mais de 100 compromissos.

O direito à moradia digna é um direito humano reconhecido na legislação internacional sobre direitos humanos, já que é direito humano a um padrão de vida adequado, inexistindo o direito à moradia, inexistirá o direito a um padrão de vida adequado.

Verificam-se suas primeiras referências no Artigo 25(1) da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), expressa textualmente:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Já o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, considerado como o instrumento principal para a proteção do direito à moradia adequada adotou alguns comentários gerais, em que o nº 4, 7 e 16 trazem questões relacionadas ao direito à moradia, fortalecendo tal direito como essencial para a existência de uma vida digna.

Através do comentário geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, destacam-se os seguintes pontos de interpretação do Artigo 11 do PIDESC:

6. O direito à habitação adequada aplica-se a todas as pessoas. Enquanto a referência a 'si próprio e sua família' reflete a crença a respeito dos papéis desempenhados pelo gênero de atividade econômica comumente aceita em 1966, quando a Convenção foi adotada, a expressão não pode ser lida hoje implicando quaisquer limitações sobre a aplicabilidade do direito aos indivíduos ou a domicílios chefiados por mulheres ou outros grupos. Assim, a concepção de 'família' deve ser entendida em sentido amplo. Além disso, os indivíduos, assim como as famílias, têm o reconhecimento de seu direito à habitação adequada independentemente de idade, condição econômica, grupo ou outra pertinência a um grupo ou quaisquer outros fatores como tais. Em particular, o gozo deste direito não deve, de acordo com o artigo 2(2) da Convenção, ser sujeito a qualquer forma de discriminação.

7. Segundo o ponto de vista do Comitê, o direito à habitação não deveria ser interpretado em um sentido estreito ou restrito que o equipara com, por exemplo, o abrigo provido meramente de um teto sobre a cabeça dos indivíduos, ou julga o abrigo exclusivamente como uma mercadoria. Diferentemente, isso deveria ser visto mais propriamente como um direito a viver, onde quer que seja, com segurança, paz e dignidade. Isto é apropriado por, pelo menos, duas razões. Em primeiro lugar, o direito à habitação é integralmente vinculado a outros direitos humanos e a princípios fundamentais sobre os quais a Convenção é baseada. Esta 'inerente dignidade da pessoa humana', de que os direitos na Convenção são ditos derivar, exige que o termo 'habitação' seja interpretado de forma que leve em conta uma variedade de outras considerações, fundamentalmente que o direito à habitação deveria ser assegurado a todas as pessoas independentemente da renda ou acesso a recursos econômicos. Segundamente, a referência no artigo 11(1) deve ser lida referindo-se não apenas à habitação, mas à habitação adequada. Como a Comissão sobre Assentamentos Humanos e a Estratégia Global para Habitação para o

ano 2000 afirmaram, ‘habitação adequada significa privacidade adequada, espaço adequado, segurança, iluminação e ventilação adequadas, infraestrutura básica adequada e localização adequada em relação ao trabalho e facilidades básicas, tudo a um custo razoável’

8. Assim, a concepção de adequação é particularmente significativa em relação ao direito à habitação, desde que serve para realçar um número de fatores que devem ser levados em consideração para constituir ‘habitação adequada’, pelos propósitos da Convenção. Enquanto a adequação é determinada em parte por fatores sociais, econômicos, culturais, climáticos, ecológicos e outros fatores, o Comitê acredita, contudo, que é possível identificar certos aspectos do direito que devem ser levados em consideração para este propósito em qualquer contexto particular. Eles incluem os seguintes: a. Segurança legal de posse. A posse toma uma variedade de formas, incluindo locação (pública e privada), acomodação, habitação cooperativa, arrendamento, uso pelo próprio proprietário, habitação de emergência e assentamentos informais, incluindo ocupação de terreno ou propriedade. Independentemente do tipo de posse, todas as pessoas deveriam possuir um grau de sua segurança, o qual garanta proteção legal contra despejos forçados, pressões incômodas e outras ameaças. Estados-partes deveriam, conseqüentemente, tomar medidas imediatas com o objetivo de conferir segurança jurídica de posse sobre pessoas e domicílios em que falta proteção, em consulta real com pessoas e grupos afetados.

a. Segurança legal de posse. A posse toma uma variedade de formas, incluindo locação (pública e privada), acomodação, habitação cooperativa, arrendamento, uso pelo próprio proprietário, habitação de emergência e assentamentos informais, incluindo ocupação de terreno ou propriedade. Independentemente do tipo de posse, todas as pessoas deveriam possuir um grau de sua segurança, o qual garanta proteção legal contra despejos forçados, pressões incômodas e outras ameaças. Estados-partes deveriam, conseqüentemente, tomar medidas imediatas com o objetivo de conferir segurança jurídica de posse sobre pessoas e domicílios em que falta proteção, em consulta real com pessoas e grupos afetados.

b. Disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura. Uma casa adequada deve conter certas facilidades essenciais para saúde, segurança, conforto e nutrição. Todos os beneficiários do direito à habitação adequada deveriam ter acesso sustentável a recursos naturais e comuns, água apropriada para beber, energia para cozinhar, aquecimento e iluminação, facilidades sanitárias, meios de armazenagem de comida, depósito dos resíduos e de lixo, drenagem do ambiente e serviços de emergência.

c. Custo acessível. Os custos financeiros de um domicílio associados à habitação deveriam ser a um nível tal que a obtenção e satisfação de outras necessidades básicas não sejam ameaçadas ou comprometidas. Que passos deveriam ser tomados pelos Estados-partes para assegurar que a porcentagem dos custos relacionados à habitação seja, em geral, mensurada de acordo com os níveis de renda. Estados-partes deveriam estabelecer subsídios habitacionais para aqueles incapazes de arcar com os custos da habitação, tais como formas e níveis de financiamento habitacional que adequadamente refletem necessidades de habitação. De acordo com o princípio dos custos acessíveis, os possuidores deveriam ser protegidos por meios



apropriados contra níveis de aluguel ou aumentos de aluguel não razoáveis. Em sociedades em que materiais naturais constituem as principais fontes de materiais para construção, passos deveriam ser tomados pelos Estados-partes para assegurar a disponibilidade desses materiais. (NAÇÕES UNIDAS, 1991)

A Lei nº 12.424/2011 rege uma política habitacional de interesse social em caráter nacional, municiando o Poder Público com ferramentas qualificadas para programar uma política urbana justa, definindo as condições necessárias para que efetivamente garanta o acesso à terra urbana habitável para moradores de assentamentos irregulares, que são uma população de baixa renda que necessitam integrar a uma estrutura urbana formal e legal.

No âmbito da lei fica estabelecida a responsabilidade de o Poder Público promover a regularização fundiária de interesse social ou de interesse específico, tendo em vista a regularização dos assentos informais visa entender aos preceitos do direito à moradia, das funções sociais da propriedade e das cidades, incluindo a interface do direito à moradia com o direito ao meio ambiente. (MELO, 2010, p. 181)

A regularização fundiária de interesse social busca garantir à população de baixa renda, como é o caso dos moradores da Comunidade Raízes da Praia, que vivem em assentamentos irregulares, o acesso a serviços públicos básicos, mesmo que em situação de demanda judicial dominial. Ou seja, a demanda judicial não impede a intervenção urbanística dentro do processo de regularização.

O programa de regularização tem por objetivo promover, concomitantemente, a integração socioespacial das áreas ocupadas pela população de baixa renda e a segurança jurídica da posse de seus habitantes. (MELO, 2010, p. 184)

As ocupações irregulares são consequência da falta de planejamento urbano por parte do poder público que não reconhece o direito à moradia de grupos sociais

que não detêm de poderes econômicos para que possam ser destinatários de tal direito, o que gera uma grande favelização, exclusão e desigualdade social.

A busca dos grupos de baixa renda por moradia digna é um processo que avança desproporcionalmente às ações públicas por promoção do acesso a tal direito e que se soma à demanda reprimida materializada nos assentamentos apontados. (MELO, 2010, p. 178)

Neste sentido, a regularização fundiária de interesse social é um instituto jurídico que veio garantir o direito à moradia digna fortalecendo a ideia de que a moradia, e a cidade, não são compostas por títulos de propriedade, mais por direitos inter-relacionados a dignidade da pessoa humana, respeitando o que se tem como o mínimo existencial para que se possa viver dignamente. Destarte, o Poder Público deverá fornecer meios para que se cumpram os direitos legais do indivíduo e da coletividade. Sendo assim, fica clara a necessidade de ações do poder público para que exista uma regularização fundiária plena.

2.2 Regularização fundiária plena, segurança jurídica e social ao acesso à moradia e o direito a cidade

A cidade é um território que pode ser constituído de zona urbana e rural. No entanto, com a urbanização desenfreada a concentração de indivíduos que disputam terras urbanas avança em áreas de zona rural, diminuindo seu território.

Enfim do ponto de vista urbanístico, um centro populacional assume característica de cidade quando possui dois elementos essenciais: (a) as unidades edilícias – ou seja, o conjunto de edificações em que os membros da coletividade moram ou desenvolvem suas atividades produtivas, comerciais, industriais ou intelectuais; (b) os equipamentos públicos – ou seja, os bens públicos e sociais criados para servir às unidades edilícias e destinados à satisfação das necessidades de que os habitantes não podem prover-se diretamente e por sua própria conta (estradas, ruas, praças, parques, jardins, canalização subterrânea, escolas, igrejas, hospitais, mercados, praças de esportes etc). (SILVA, 2006, p. 26)

Assim, podemos entender que o direito a cidade está ligado ao direito à moradia adequada, já que os serviços públicos e os direitos sociais garantidos pelo poder público viabilizaria a grupos sociais de baixa renda o acesso a uma cidade igualitária, obtendo o direito à cidade. Ocupações irregulares são reflexos da falta de planejamento urbano pelo poder público que deveria dar acesso a todos o direito à cidade, tendo com a regularização fundiária plena pelo menos em parte o alcance a tais direitos.

Através da regularização fundiária plena busca-se não somente a garantia ao acesso à terra urbana para fins de moradia adequada, mais ao acesso a uma vida digna aos indivíduos que necessitam de apoio do poder público para usufruir da moradia o direito à cidade. Para Lúcia Melo:

O vínculo das funções sociais da cidade como o acesso a determinados direitos está claro. Se cabe ao Poder Público a prestação de determinados serviços, a condução do pleno desenvolvimento urbano por meio do planejamento e do implemento de uma série de ações é parte desse processo, antes, é o início de tal processo, demonstrando que o acesso à moradia adequada não está desvinculado das ações estatais. (MELO, 2010, p. 155)

Destarte, é bastante notória a importância da regularização fundiária plena aos indivíduos que necessitam da garantia ao direito à moradia e também ao Poder Público que necessita viabilizar o pleno desenvolvimento urbano por meio do planejamento urbano. O planejamento urbano visa alcançar uma cidade adequada aos seus moradores, sendo estes todos aqueles que ali vivem. Muitas das ocupações informais são frutos da falta de planejamento urbano, podendo-se dizer também que, pela falta de regularização fundiária plena a migração de ocupações é uma constante nas cidades urbanas, já que assegurar a posse de uma terra sem viabilizar condições de habitabilidade, estabilidade e segurança criará uma instabilidade social aos detentores daquela moradia, muitas vezes abandonando da posse por falta de serviços públicos existenciais, que em vezes os colocam em um Estado paralelo.

É inerente a regularização fundiária a finalidade de contribuir de maneira curativa à problemática das ocupações irregulares constituídas, assim, garantido justiça social aqueles que buscam o direito a moradia digna que incluídos a cidade legal possam obter de amplos direitos sociais. Destarte, a regularização fundiária plena visa além dos aspectos jurídicos, cumprir a função social da terra através de intervenção pública que torna regular assentamentos informais que buscam naquela terra urbana um modo de vida digna até as futuras gerações.

A regularização fundiária ganha dimensão de direito coletivo, cria condições para a moradia adequada, sob a perspectiva do direito do cidadão ao tratamento igualitário, a ser dado pelo Estado, referente aos serviços de reurbanização, reestruturação do espaço urbano, melhorias de natureza ambiental, urbanística, saneamento básico, prestação de serviços de transmissão de energia, água, transporte, abertura

de vias públicas. Trata-se de igualdade de condições para o acesso a determinado direito que não se realiza enquanto não forem providos os bens e serviços que lhe possibilitem seu usufruto completo. (MELO, 2010, p. 236)

Assim, verificamos que a regularização fundiária plena busca viabilizar como instrumento jurídico o direito à moradia adequada interligando os direitos sociais coletivos o acesso ao direito à cidade.

2.3 A Comunidade Raízes da Praia e a luta por regularização fundiária plena

A Comunidade Raízes da Praia surgiu de fato na madrugada do dia 3 de julho de 2009. Quando cerca de trezentas pessoas de variados gêneros e idades ocuparam um terreno que estava abandonado há 25 anos, na Rua César Cals, número 2050, defronte ao mar. Através do trabalho de conclusão de curso de Natalia Castilho, e pelo material disponibilizado no blog da comunidade e relato oral dos moradores me atenho ao histórico da comunidade. Destarte, temos evidência do nascer de mais uma ocupação constituída com mais de oitenta famílias. Antes de formarem essa ocupação já vinham de despejos e falta de amparo público o que forçou a migração mais uma vez na tentativa por obter o direito à moradia adequada. Assim explana Natalia Castilho:

Essa história começa cerca de três anos antes da ocupação de 2009, a partir da organização da Associação de Moradores do Morro da Vitória. A comunidade do Morro da Vitória também surgiu mediante a ocupação por famílias que não tinham moradia ou que “viviam de aluguel”, sem condições dignas de manter o seu sustento. O proprietário nunca contestou a posse do terreno, e há mais de dez anos as pessoas residem no local.

Após a ocupação do Morro da Vitória, ainda realizavam-se reuniões com as famílias que não conseguiram fazer parte da ocupação, já que o espaço do terreno era insuficiente para todos. Durante a realização das reuniões, decidiu-se ocupar o imóvel localizado ao lado do Morro, de propriedade de um grande grupo econômico da cidade. Até então, essas pessoas não eram do Movimento dos Conselhos Populares, apesar de conhecerem e manterem contato com alguns militantes do movimento que atuavam da região. Nesta tentativa de ocupação, um grupo de segurança privada e policiais militares realizaram o despejo de forma bastante violenta. Durante o conflito, um morador morreu vítima de um tiro e outras duas pessoas foram baleadas, conforme os relatos dos entrevistados e as notícias da época. (CASTILHO, 2011, p.49 e 50)

Desta maneira, podemos perceber que o poder público é culpado pelos conflitos e por tantas migrações de ocupações irregulares, haja vista que todos nós precisamos de moradia adequada para que possamos viver dignamente, e o processo de ocupação é dado pela falta de políticas públicas, e de uma regularização fundiária plena que garanta a posse e os serviços públicos inclusivos para o direito à moradia digna e ao direito à cidade.

O instituto da regularização fundiária plena é mais que a segurança da posse, mais é o meio necessário para que as famílias se assegurem no local pela qual lutaram para estabelecer uma moradia digna. Haja vista que, o poder público deverá participar ativamente de todos os processos de mudanças para que as famílias da Comunidade Raízes da Praia se estabeleçam naquele local amparado pelos serviços públicos básicos que dará a essas pessoas o direito a uma vida digna.

3 METODOS

O trabalho consistiu metodologicamente em um estudo qualitativo, através do método hipotético-dedutivo usando de técnicas de pesquisa, análise bibliográfica, pesquisa documental indireta, de análise da legislação nacional e internacional e de pesquisas na internet. A escolha do estudo sobre instituto da regularização fundiária plena, como busca ao direito à moradia e a cidade, justifica o descumprimento aos direitos humanos individuais, difusos e coletivos que é precedente em nosso País, Estado e Município, que está sendo objeto de pesquisa e extensão do Escritório de Direitos Humanos (EDH) da Unichristus/CE.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Verifica-se que, através da regularização fundiária plena, poderá garantir cada vez mais que as futuras gerações de moradores conseguiram ter seu direito à cidade garantida, não precisando passar por mais um processo migratório, tendo que se deslocar para outros lugares onde tentaram por mais uma vez assegurar-se ao direito à moradia adequada.

A Constituição Federal da República Brasil busca através dos direitos sociais disponibilizar a todos o respeito e garantia a direitos difusos e coletivos, criando uma cidade que atenda a todos sem distinções de qualquer natureza. A regularização fundiária plena tem por finalidade assegurar estes direitos sociais a todos que necessitam, e acessando o instrumento jurídico poderá alcançar a direitos fundamentais para sua existência. A regularização fundiária plena como instituto jurídico é fundamental para se estabelecer o direito à moradia, que está relacionado ao direito à cidade. É preciso que o poder público forneça mais que a propriedade, pois é notória que a constituição federal de 1988 assegura o direito social a moradia, e que a propriedade é apenas um direito dominial individual, e para que essa propriedade seja regularizada, é necessário que o Poder Público cumpra seu papel de regulador, protetor e garantidor dos direitos sociais recepcionados e propagado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, caput.

5 CONCLUSÃO

Verificamos que não há preocupação do poder público em garantir a posse muito menos à regularização fundiária plena. Que os problemas relacionados à moradia a cada dia tornam-se constante já que grupos sociais de baixa renda vivem em processo migratório, gerando ocupações em cada canto da cidade. O poder público continua a fazer planejamento urbano que se atenta apenas para uma cidade voltada aos interesses do mercado imobiliário, assim, os problemas estruturais sobre moradias adequadas para população de baixa renda é contínuo e com pouco interesse de solução pelo poder público.

Destarte a sociedade continua convivendo com uma cidade desigual, onde todos acabam de certa maneira prejudicados, pois existe uma cidade dividida, que uns usufruem de todos os direitos a cidade e outros lutam para serem incluídos nesta cidade legal.

A regularização fundiária plena será um instrumento jurídico e social importante para que os direitos sociais venham a ser garantidos ao direito de uma moradia adequada. A migração de grupos sociais de baixa renda, que vem ocupando terras urbanas para conseguir morar dignamente se amenizará através da atenção do poder público e através do instrumento jurídico de regularização fundiária plena.



REFERÊNCIAS

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em 27 de mai. 2017.

Brasil. Lei nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12424.htm >. Acesso em 27 de mai. 2017.

CASTILHO, Natalia Martinuzzi. **“O DIREITO DE RESISTIR AO DIREITO”**: A experiência do Movimento dos Conselhos Populares (MCP) na ocupação Raízes da Praia e os limites e possibilidades da afirmação constitucional do direito de resistência. 2011. 123 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> >. Acesso em 7 de jul. 2017.

MELO, Lígia. **Direito à moradia no Brasil**: política urbana e acesso por meio da regularização fundiária. Belo Horizonte: Forum, 2010. P. 181.

MELO, Lígia, op. cit., p. 184. MELO, Lígia, op. cit., p. 178. MELO, Lígia, op. cit., p. 155. MELO, Lígia, op. cit., p. 236.

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. 4. Ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2006. P. 26.

'DIREITO À MORADIA EM FACE DAS LIMITAÇÕES AMBIENTAIS: UM FALSO CONFLITO

Yanna Lia Gadelha Moura¹

Ligia Maria Silva Melo de Casimiro²

Natália Castilho Martinuzzi Castilho³

Jacqueline Alves Soares⁴

RESUMO:

O trabalho analisa que o direito à moradia adequada e a proteção do meio ambiente equilibrado não estão relacionados aos conflitos entre direitos. Para isso, realiza-se uma construção histórica do direito à moradia e do direito ao meio ambiente equilibrado no âmbito nacional e internacional, desfazendo a ideia do falso conflito. Destacam-se alguns exemplos nacionais nos quais a proteção ao meio ambiente e moradia adequada se desenvolvem em conjunto. Utilizou-se metodologia de pesquisa bibliográfica na qual se pretende determinar, de forma clara e concisa, o direito à moradia e sua relação com o meio ambiente natural, partindo da análise de leis e decretos. O trabalho resulta da experiência de 01 ano desenvolvida como participante do projeto de extensão do Escritório de Direitos Humanos, Assessoria Jurídica Popular e Direito Ambiental do Centro Universitário Christus(EDH) em contato com a comunidade Boca da Barra, situada no bairro da Sabiaguaba no extremo leste de Fortaleza-CE .

Palavras-chave: Meio ambiente. Direito à moradia . Falso conflito. Equilíbrio.

1. INTRODUÇÃO

Com a expansão das cidades e o alto nível de urbanização ocorrido no século XX, vários problemas econômicos, sociais e territoriais começaram a surgir, principalmente nos países em desenvolvimento nos quais o Poder Público se omite da proteção dos bens ambientais e não cria políticas públicas efetivas de direitos sociais no que se refere ao direito à moradia.^{II}

A industrialização foi o principal fator que levou ao processo de urbanização, nesse período, não se teve a implantação dos serviços básicos e de políticas públicas. De um lado, a propriedade das terras se mantém nas mãos de poucos, por outro lado havia milhares de agricultores sem emprego e sem moradia, que, para conseguir viver, começaram a ocupar essas terras sem uso.^{III}

1 Acadêmica do 4º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. Integrante do Escritório de Direitos Humanos, Assessoria Jurídica Popular e Direito Ambiental (EDH), referente ao biênio 2016/2017 Email: yannalia-gadelhamoura@gmail.com.

2 Formada em Direito pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR; Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP; Doutora em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUC/PR. Consultora Jurídica na área de Direito Urbanístico. É professora do Centro Universitário, orientadora do Escritório de Direitos Humanos da Unichristus. Email: meloligia@gmail.com.

3 Doutoranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Mestrado(2013)pela Universidade de Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Professora de direito do Centro Universitário Christus. Coordenadora do Escritório de Direitos Humanos, Direito Ambiental e Assessoria Jurídica Popular (EDH) Integrantes do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Email: natiimc@gmail.com.

4 Advogada, professora e pesquisadora. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará (2011). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2004). Possui experiência na área de Direitos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: direito à cidade e meio ambiente; conflitos ambientais e populações tradicionais; educação em direitos humanos e assessoria jurídica popular.



Com o crescimento do déficit habitacional, as ocupações começaram a se estender pelas cidades de forma desordenada, pois o processo de urbanização não considerou a necessidade de ofertar melhores espaços para habitação. Sendo assim, muitas vezes, por falta de condições apropriadas, parte da população passa a ocupar terrenos ociosos e sem infraestrutura para habitabilidade.^{IV}

Por esse motivo, muitas das ocupações ocorridas no decorrer da história se deram em áreas de preservação ambiental, pois estas terras eram abandonadas por seus proprietários e ignoradas pelo poder público, pois não possuíam valor para o mercado econômico.^V

Partindo desse ponto de vista, é possível perceber o enorme problema social e jurídico causado pela omissão do Estado por não promover, de forma adequada, a urbanização. Essa omissão, dentre outras questões, provoca a ocupação das cidades e a degradação do meio ambiente.^{VI}

Diante dessa questão, cabe uma análise a partir das diretrizes internacionais e nacionais, sobre a proteção do direito à moradia adequada e do meio ambiente saudável, bens que compõem o conjunto de elementos para o desenvolvimento da humanidade.^{VII}

2 DIREITO À MORADIA

2.1 Aspecto Teórico da Moradia no Contexto Nacional e Internacional

A moradia é objeto de estudo desde a antiguidade dada a sua importância na vida do homem. Ela está presente no cotidiano do ser humano desde a necessidade de se abrigar por causa das mudanças climáticas ou para se proteger de predadores na pré-história e posteriormente com a ideia de lar, que remete a um espaço familiar que deve ser preservado suas crenças e culturas.^{VIII}

Com o passar dos anos, as sociedades foram se desenvolvendo e, cada vez mais, era necessário garantir a moradia. Conforme relata Lígia Melo:

“O direito à moradia foi declarado como uma das funções sociais a ser proporcionada pela cidade em 1933, no bojo da Carta de Atena. Historicamente foi o primeiro apontamento com repercussão pública, um marco teórico, embora não jurídico, em que a cidade é analisada e identificada objetivamente a partir das atividades a serem desenvolvidas em seu território. As funções exercidas em seu território interferem diretamente na vida do cidadão tendo como finalidade promover a realização do bem-estar individual e coletivo.”^{IX}

A Carta de Atena define a cidade como “arte do conjunto econômico, social e político que constitui a região.”^X Dessa forma, a cidade deveria promover funções básicas para a sobrevivência dos seus habitantes como a habitação, trabalho e recreação.^{XI} Posteriormente, a Declaração de Direitos Humanos assegura que deve ser proporcionado a cada cidadão o suficiente para se manter e manter sua família, conforme está exposto no XXV :^{XII}

“Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.”^{XIII}

Em 1966, foi aprovado o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em vigor desde 1976, que reconhece em seu art. 11, que todas as pessoas devem ter direito à moradia adequada. No Pacto de San José da Costa Rica, do qual o Brasil participa,

o art 21 remete ao direito à propriedade privada, que deve ser construída em conformidade com os direitos sociais.^{XIV}

No ano de 1976, ocorre a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos – HABITAT I. Em 1996, acontece a segunda Conferência sobre Assentamento de Istambul – HABITAT II, que deu origem a Agenda Habitat, importante documento internacional que tem como tema a Adequação Habitação para Todos e o Desenvolvimento de Assentamentos Humanos Sustentáveis em um Mundo em Urbanização. Nele consta as diretrizes necessárias para melhoria da moradia no âmbito nacional e internacional.^{XV}

A ONU reconhece o direito à moradia como um direito do homem, cabendo aos Estados Membros resguardar e proteger esse direito de forma que seja garantido a todos igualmente.^{XVI}

O Primeiro texto constitucional a tratar da moradia como preceito fundamental foi a Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos em 1917, que, no art.4 expressa que toda família tem direito a usufruir de uma moradia digna e adequada e a lei deve assegurar os meios necessários para atingir essa finalidade. Da mesma maneira, a Constituição da República de Weimar de 1919 também trata da moradia no art. 155, no qual determina que a divisão e o uso do solo seriam controlados pelo Estado, mas, todo alemão teria direito a uma moradia adequada especialmente aquelas famílias maiores, que teriam o terreno do tamanho da sua necessidade.^{XVII}

Na América Latina, alguns países como Equador e o Uruguai retratam o direito à moradia como um direito essencial que deve ser garantido e reconhecido pelo Estado. No Peru e na Nicarágua, a moradia está situada junto com as garantias de inviolabilidade do lar. Em outros países, é reconhecido como um dever do Estado, como é o caso da Bolívia, Colômbia, Paraguai e Costa Rica.^{XVIII}

No Brasil, o direito à moradia foi estabelecido como um preceito fundamental, por meio da Emenda Constitucional n. 26 de 2000. Está presente no Título II, que abrange os Direitos Fundamentais, e no Capítulo II, art. 6, que trata dos Direitos Sociais.^{XIX}

O direito à moradia deve ser fiscalizado pelo Ministério Público, conforme está previsto no Art. 129 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público garantir e proporcionar a todos uma vida de qualidade e de igualdade, principalmente aos grupos mais vulneráveis, para que também possam ser inserido na cidade e possam usufruir desta.^{XX}

Entretanto, o acesso ao direito à moradia enfrenta a enorme distância entre o textos normativos e a prática. De acordo com Letícia Marques^{XXI};

“Os requisitos mínimos para uma moradia adequada não são contemplados pela legislação nacionais :menciona-se a fim a ser atingido (moradia adequada) sem a indicação dos meios para atingi-lo (segurança de posse, disponibilidade de serviços de serviços e infraestrutura, possibilidade de manutenção, programas e políticas, públicas, aporte de recursos).Um dos fatores que agrava a situação habitacional é o tempo despendido para a regulamentação dos habitacional e o tempo despendido para regulamentação dos dispositivos constitucionais referentes à moradia.”^{XXII}

O direito à posse é essencial para efetivar o direito à moradia, pois legitima o domínio da terra, e sem este, é impossível garantir uma moradia segura. Esse instrumento deve ser assegurado a todos de forma igualitária, dessa forma, não se pode garantir que se tenha moradia se o ocupante não é possuidor da terra.^{XXIII}

Portanto, para que o direito à posse seja efetivo, é necessário que o país disponha de normas nacionais de direito à moradia, que reconheça as diversas formas de ocupação de terras



presentes no meio urbano e rural, garantindo a todos permanência e segurança contra despejos, desastres naturais, independentemente de estarem situados em área privada ou pública.^{XXIV}

2.2. Meio Ambiente como preceito fundamental

Com o avanço e a evolução dos meios de produção, ocasionado pela Revolução Industrial, o homem passou a se preocupar mais em produzir para obter lucro, deixando de lado a preocupação com o meio ambiente. Apenas recentemente essa preocupação com a garantia de um meio ambiente saudável para se viver tornou-se uma necessidade em nível mundial. Emergiu, assim, uma atenção maior em desenvolver projetos sociais e econômicos que possibilitem solucionar impactos já existentes, bem como programas de preservação da natureza, de forma que o meio ambiente e a humanidade pudessem se desenvolver de forma igualitária.^{XXV}

No âmbito normativo, apenas as Constituições do pós-II Guerra passaram a tratar do meio ambiente como um bem jurídico. Na Constituição da República Federativa da Alemanha em 1946, nos Arts. 74 e 75, define-se que é dever da União disciplinar sobre caça, a proteção da natureza, a estética ambiental e combater a poluição.^{XXVI}

As constituições referentes aos antigos blocos soviéticos na década de 70 estipularam como dever do Estado guardar e proteger a natureza e os recursos naturais com o objetivo de resguardar este para as gerações futuras.^{XXVII}

Ainda referente às legislações internacionais, é importante ressaltar a Confederação das Nações Unidas de 1972, que inseriu a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, identificando o interesse exclusivo do patrimônio ambiental e cultural, reconhecendo estes como direito fundamental.^{XXVIII}

A Constituição brasileira de 1988 foi pioneira em tratar diretamente da questão ambiental. Conforme o artigo 225, *caput*, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser usufruído por todos, sendo este essencial para vida.^{XXIX}

A promoção de um meio ambiente saudável está relacionada à proteção da vida como um todo, pois não é possível a humanidade ter qualidade de vida se não estiver em equilíbrio com a natureza, sendo assim, a proteção desse bem proporciona dignidade à pessoa humana.^{XXX}

Com o nível de degradação ambiental que vem se alastrando ao longo dos anos, cada vez mais, tem-se incertezas da garantia de existência e manutenção saudável da vida no planeta, pois não é possível a existência de vida sem o meio ambiente equilibrado, sendo fundamental que o meio ambiente saudável seja protegido como um direito fundamental, pois sua existência está diretamente ligada à promoção da vida.^{XXXI}

Portanto, mesmo não estando objetivamente expresso no Título II da Constituição de 88, a defesa do meio ambiente como um princípio da ordem econômica deve ser respeitado em face do rol de direitos fundamentais.^{XXXII}

2.3. Falso conflito entre os direitos fundamentais: Direito à Moradia x Preservação Ambiental

Conforme foi abordado nos tópicos anteriores, podemos concluir que tanto o direito à moradia como o direito ao meio ambiente equilibrado estão presentes na Constituição de 1988, como preceitos fundamentais, sendo essenciais para o desenvolvimento de uma vida digna para o homem.

Portanto, o que deve ser feito quando esses princípios entram em colisão? No caso de haver ocupações consolidadas em área de preservação permanente ou em áreas verdes, estando essas áreas ocupadas em decorrência da falha de planejamento urbano decorrente da ineficiência do Estado em elaborar políticas sociais efetivas, qual direito irá prevalecer?

O ordenamento jurídico brasileiro não admite hierarquia entre as normas de direitos fundamentais, dessa forma, não se pode dizer que o direito à moradia prevalece sobre o direito ao meio ambiente, pois, ambas possuem o mesmo valor jurídico para o ordenamento.^{XXXIII}

Então, como esse conflito pode ser resolvido? Trata-se de ideia equivocada, pois não existe uma conflito entre essas normas, pois ambos estão positivadas no ordenamento jurídico brasileiro como direito social. Sendo assim, é necessário encontrar um equilíbrio para que esses valores possam ser compatibilizados.^{XXXIV}

Existem diversos exemplos de localidades no Brasil onde o direito à moradia e o meio ambiente conseguiram se desenvolver em conjunto, como no caso acompanhado pelo Escritório de direitos humanos do Centro Universitário Christus, da comunidade denominada Boca da Barra, situada no bairro da Sabiaguaba, no extremo leste de Fortaleza-CE, formada por pescadores e marisqueiras que se encontram em área de preservação permanente (APP) e desenvolvem diversas atividades para preservar a localidade, por exemplo, o projeto Sabiaguaba lixo zero na qual os moradores em conjunto com mergulhadores retiram lixo da praia e do fundo do mar, atuando como guardião da região.

Outro exemplo, são os famosos “bairros ecológicos”, que, no caso de São Bernardo do Campo estão situados à margem da Represa Billings, onde a população e o Ministério Público atuam juntos para manter a preservação da localidade por meio da replantação de árvores, construção de calçadas ecológicas e com outras medidas mitigadoras e compensatórias.^{XXXV}

Estudos recentes sobre ecologia urbana reconhecem uma relação entre a natureza e o processo social do qual ela faz parte, dessa forma, o ser humano modifica o meio ambiente, mas ele irá influenciar na forma de ocupação do território. Sabe-se que diversos problemas ambientais foram causados pelo homem, pois estes achavam que poderiam se sobrepor a natureza, que ela era um espaço vazio que deveria ser preenchido com as suas necessidades. Esse tipo de pensamento retrata a ideia de que a natureza faz parte da sociedade.^{XXXVI} Conforme relata Mathew Gandy (2001):

O pensamento ecológico é criticamente deficiente no que diz respeito à produção social da natureza. No fundo, o ponto de vista ecológico não questiona o papel do capital na produção do espaço urbano e é nitidamente silencioso para as relações sociais de poder. Apesar de se apresentar como “novidade”, a fusão entre natureza e sociedade não representa uma quebra radical com o passado, mas simplesmente reorganiza uma antiga tradição iluminista de fusão entre a Natureza e a Razão. [...] Se nós queremos incorporar a natureza como agente independente em nossa análise, precisamos ser sensíveis para a maneira como processos biofísicos são mediados pela cultura humana [...].^{XXXVII}

Somente será possível preencher as lacunas causadas pelos pensamentos tradicionais com o desenvolvimento de uma ecologia política que irá inspirar as relações de poderes de acordo com os processos naturais.^{XXXVIII}

Dessa forma, não é necessário a população ser removida da localidade de preservação ambiental. Para isso, é fundamental que o governo e a população reconheçam os problemas de ur-



banização e desenvolvam de forma coletiva projetos de regularização de assentamento informais e políticas sociais que sejam capazes de corrigir problemas ocorridos no passado socioambiental e adotando todas as medidas necessárias para a manutenção do meio ambiente saudável, sendo assim será possível que tanto o meio ambiente e o direito à moradia se desenvolvam em conjunto^{XXXIX}

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Como metodologia de pesquisa, optou-se pela abordagem qualitativa, por apresentar características fundamentais para o desenvolvimento: “o ambiente natural pesquisado, a descrição, o processo, a indução e o significado”^{XL}

Ainda, segundo Minaso, a pesquisa qualitativa “trabalha com universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes” Acrescentamos, no entanto que todas essas situadas no tempo e no espaço^{XLI}.

Como procedimento metodológico, para o desenvolvimento desta pesquisa bibliográfica onde se pretende determinar, de forma clara e concisa, o direito à moradia e sua relação com o meio ambiente natural, demonstrando que a moradia adequada não compromete o ambiente natural. Parte-se da análise de leis e decretos que tratam dessa questão, bem como de um caso específico o local em que se apresenta uma situação em que se caracteriza o direito à moradia sem a preservação do ambiente natural.^{XLII}

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

De acordo com os pontos analisados, pode-se concluir que tanto o direito à moradia como o meio ambiente equilibrado são valores reconhecidos pelo texto normativo brasileiro, pois possuem a mesma raiz constitucional. O desafio em compatibilizar esses dois valores, de forma que ambos possam se desenvolver em conjunto depende de políticas públicas acessíveis e efetivas por parte do Estado.^{XLIII}

O direito à moradia é uma conquista paulatina, construída ao longo de uma evolução histórica na qual o homem adquiriu sua liberdade para além das diretrizes do Estado, podendo, dessa maneira, atender suas necessidades. De um outro lado, tem-se o direito ao meio ambiente, sem o qual seria impossível a existência da vida. Portanto, ambos os direitos possuem a mesma importância para a República, pois promovem a dignidade da pessoa humana.^{XLIV}

Se, de um lado, tem-se um alto nível de degradação ambiental, prejudicando toda a cidade, de um outro, tem-se uma alta pressão ocasionada por uma urbanização desigual, principalmente sobre a população de baixa renda, que acaba sendo empurrada para áreas marginais da cidade, levando essa população a ocupar terras que caracterizadas por serem áreas de preservação ambiental.^{XLV}

Percebe-se que essas ocupações na realidade somente ocorre porque o

Poder Público se omite em fornecer um estrutura básica necessária para que essa população possa se desenvolver na cidade, com moradia adequada.^{XLVI} É possível afirmar que as colisões entre esses direitos fundamentais se dão por falha do próprio Estado, pois foi ineficaz, tanto em realizar políticas públicas para fornecer a moradia adequada, como de preservar e zelar pelas áreas de proteção ambiental. Isso leva o Judiciário a intervir em muitos momentos com o intuito de analisar o caso concreto e resolver o problema.^{XLVII}

5. CONCLUSÃO

O direito à moradia é inerente à condição humana, tanto quanto é fundamental proteger e usufruir o meio ambiente saudável. Desta forma os textos normativos estabelecem princípios e instrumentos fundamentais que balizam e protegem a relação do ser humano com a natureza, não havendo conflito entre tais direitos.

Será então possível o desenvolvimento desses princípios em harmonia com a formação de uma “ecologia política” por parte do Poder Público e dos Cidadão onde estes entendem que dependem da natureza para se desenvolverem, desta forma não seria legítima a retirada de moradores de áreas de preservação ambiental que possam receber presença humana, tendo em vista não ser possível impedir ou negar moradia adequada ao ser humano, sem que haja desrespeito aos direitos inerentes à sua condição.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Betânia. **Direito à Moradia e Segurança da Posse no Estatuto da Cidade:** diretrizes, instrumentos e processos de gestão. Belo Horizonte, 2004. BEGAN, R.C; BINKLEN,S.K.

Investigação qualitativa em educação: Uma introdução à teoria e aos métodos coleção ciências da educação.12. ed. Porto, 1994.

COSTA, Rafael Santiago. **A Intrincada Relação entre os Direitos à moradia e o Meio Ambiente Equilibrado.** .Disponível em:

<<http://www.ssantosrodrigues.com.br/wp-content/themes/santosrodrigues/artigos/2013-04-FDUA-02.pdf> > Acesso em: 27 jun 2017.

FERNANDES. Edésio.**Preservação ambiental ou moradia? Um falso conflito.**Disponível em <<http://www.irib.org.br/obras/preservacao-ambiental-ou- moradia-um-falso-conflito>> Acesso em: 26 jun 2017

FREITAS. Clarissa F.Sampaio **A Produção desequilibrada do meio ambiente urbano de Fortaleza e o papel do movimento ambientalista.** Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro-anual/encontro2/GT/GT11/gt11_clarissa_freitas.pdf> Acesso em:22 jun. 2017.

JUSBRASI, Astro (cidade): da Carta de Atenas aos dias Atuais. Onde Erramos? Disponível em <<https://diegoleal.jusbrasil.com.br/artigos/296837382/atro-cidades-da- carta-de-atenas-aos-dias-atuais-onde-erramos>> Acesso em 24 de ago de 2017. MELO, Lígia. **Direito à moradia no Brasil. Política urbana e acesso por meio da regularização fundiária.** Belo Horizonte: Fórum, 2010.

PEREIRA. Douglas Alexandre Pinheiro Bezerra. **A artificialidade do conflito entre o direito à moradia e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado:** um problema de ausência de efetividade social. Disponível em :<<http://www.webartigos.com/artigos/a-artificialidade-do-conflito-entre-o-direito-a- moradia-e-o-direito-a-um-meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-um-problema- de-ausencia-de-efetividade-social/113699/#ixzz4lKu3xKXt> > Acesso em 20 jun. de 2017.

REIS, João Emilio de Assis. **O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia:** colisão e ponderação de direitos fundamentais. Disponível em <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/viewFile/416/378>> Acesso em 20 jun. de 2017.



- II REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais.
- III FERNANDES. Edésio. Preservação ambiental ou moradia? Um falso conflito
- IV FERNANDES. Edésio. Preservação ambiental ou moradia? Um falso conflito
- V PEREIRA, A artificialidade do conflito entre o direito à moradia e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado: um problema de ausência de efetividade social.
- VI PEREIRA, A artificialidade do conflito entre o direito à moradia e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado: um problema de ausência de efetividade social.
- VII PEREIRA, A artificialidade do conflito entre o direito à moradia e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado: um problema de ausência de efetividade social.
- VIII REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais.
- IX MELO, Lígia. Direito à moradia no Brasil. Política urbana e acesso por meio da regularização fundiária.
- X JUSBRASI, Astro (cidade): da Carta de Atenas aos dias Atuais. Onde Erramos?
- XI JUSBRASI, Astro (cidade): da Carta de Atenas aos dias Atuais. Onde Erramos?
- XII MELO, Lígia. Direito à moradia no Brasil. Política urbana e acesso por meio da regularização fundiária.
- XIII MELO, Lígia. Direito à moradia no Brasil. Política urbana e acesso por meio da regularização fundiária.
- XIV MELO, Lígia. Direito à moradia no Brasil. Política urbana e acesso por meio da regularização fundiária
- XV MELO, Lígia. Direito à moradia no Brasil. Política urbana e acesso por meio da regularização fundiária
- XVI João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais.
- XVII REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais.
- XVIII ALFONSIN, Betânia. Direito à Moradia e Segurança da Posse no Estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão
- XIX REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais.
- XX MELO, Lígia. Direito à moradia no Brasil. Política urbana e acesso por meio da regularização fundiária
- XXI ALFONSIN, Betânia. Direito à Moradia e Segurança da Posse no Estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão
- XXII ALFONSIN, Betânia. Direito à Moradia e Segurança da Posse no Estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão
- XXIII ALFONSIN, Betânia. Direito à Moradia e Segurança da Posse no Estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão
- XXIV ALFONSIN, Betânia. Direito à Moradia e Segurança da Posse no Estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão
- XXV FERNANDES. Edésio. Preservação ambiental ou moradia? Um falso conflito.
- XXVI REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais
- XXVII REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais
- XXVIII REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais
- XXIX REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais
- XXX FERNANDES. Edésio. Preservação ambiental ou moradia? Um falso conflito
- XXXI REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de

direitos fundamentais

- XXXII REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais
- XXXIII REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais
- XXXIV REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais
- XXXV FERNANDES. Edésio. Preservação ambiental ou moradia? Um falso conflito.
- XXXVI FREITAS. Clarissa F.Sampaio A Produção desequilibrada do meio ambiente urbano de Fortaleza e o papel do movimento ambientalista.
- XXXVII FREITAS. Clarissa F.Sampaio A Produção desequilibrada do meio ambiente urbano de Fortaleza e o papel do movimento ambientalista
- XXXVIII FREITAS. Clarissa F.Sampaio A Produção desequilibrada do meio ambiente urbano de Fortaleza e o papel do movimento ambientalista
- XXXIX FERNANDES. Edésio. Preservação ambiental ou moradia? Um falso conflito.
- XL BEGAN, R.C; BINKLEN, S.K. Investigação qualitativa em educação: Uma introdução à teoria e aos métodos coleção ciências da educação. 12. ed. Porto, 1994.
- XLI BEGAN, R.C; BINKLEN, S.K. Investigação qualitativa em educação: Uma introdução à teoria e aos métodos coleção ciências da educação. 12. ed. Porto, 1994.
- XLII BEGAN, R.C; BINKLEN, S.K. Investigação qualitativa em educação: Uma introdução à teoria e aos métodos coleção ciências da educação. 12. ed. Porto, 1994.
- XLIII FERNANDES. Edésio. Preservação ambiental ou moradia? Um falso conflito.
- XLIV REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais
- XLV REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais
- XLVI REIS, João Emilio de Assis. O direito ao Meio Ambiente e o Direito à Moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais
- XLVII FERNANDES. Edésio. Preservação ambiental ou moradia? Um falso conflito.



DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: UMA REVISÃO DA LITERATURA

Acsa Ferreira Moraes¹

Antonia Raimunda Ferreira da Silva²

Gerardo Clésio Maia Arruda³

RESUMO

O direito ao desenvolvimento começou a se difundir com a terceira dimensão de direitos fundamentais, tornando-se parte dos direitos inerentes ao homem. Tal qual os demais, o direito ao desenvolvimento é interdependente e indivisível, sendo tratado na Constituição Federal de 1988 como um direito essencial para a concretização de outros direitos, como a liberdade e a igualdade, a fim de que a sociedade brasileira alcance a paz social, tida como um dos princípios a ser atingido pela nação.

Palavras-chave: direito, desenvolvimento, constitucionalização, direitos sociais.

1 INTRODUÇÃO

O direito ao desenvolvimento é um assunto que vem crescendo gradativamente a sua discussão, em todo o mundo ao longo dos últimos anos e tem sido tema bastante discutido em algumas universidades no exterior.

Em 1986, visando uma melhor efetivação dos direitos previstos na carta da ONU, criou-se a Declaração Sobre o direito ao desenvolvimento, que visa uma garantia de desenvolvimento pleno e igualitário a todos, de forma indistinta. No Brasil, essa discussão também vem sendo abordada dentro dos cursos Direito, embora essa discussão ainda ocorra de forma tímida e não seja tratada como matéria obrigatória dentro do curso.

Todavia, o direito ao desenvolvimento está abordado dentro da Constituição Federal de 1988, visto que nosso ordenamento jurídico está regido por princípios constitucionais que guardam os valores fundamentais da ordem jurídica.

Dessa forma, faz-se necessário a análise da legislação brasileira acerca do assunto, bem como a literatura pertinente que nos relate como o assunto vem sendo tratado.

A pesquisa foi realizada com base em estudos sobre o fenômeno social do desenvolvimento através de bibliográfica pertinente ao tema, com estudos de artigos e opiniões doutrinárias.

2 DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Para adentrar na temática do direito ao desenvolvimento, torna-se primordial entender o processo de evolução dos direitos fundamentais. E esse processo passa, necessariamente, pelo contexto histórico vivenciado pela humanidade.

É importante ressaltar que a melhor expressão para delimitar esse processo seria chamá-lo de dimensões dos direitos fundamentais. Isso porque o termo pelo qual se difundiu inicialmente –

¹ Acadêmica do 7º semestre no Centro Universitário Christus.

² Acadêmica do 7º semestre no Centro Universitário Christus.

³ Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará, Brasil (2003). Tempo Integral do Centro Universitário Christus, Brasil. Currículo Lattes disponível em : <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4772692J7>>

*geração de direitos fundamentais*⁴ – dá a entender um processo de superação da situação anterior, de extinção de um direito em face do nascimento de outro. O que ocorre, porém, é a agregação de direitos, a inclusão sucessiva, plena e indivisível de direitos humanos. Por esse motivo, a expressão mais adequada seria, realmente, *dimensão dos direitos fundamentais*, que sugere a ideia de acumulação ao invés de substituição gradativa.

Isso posto, passa-se à análise das dimensões desses direitos. A primeira delas diz respeito à luta do homem para ser reconhecido pelo Estado como ser humano que possui dignidade, como cidadão transformador de uma sociedade. Trata-se do reconhecimento dos direitos civis e políticos, como votar e ser votado, expressar-se livremente e exercer a democracia⁵. Além disso, há um forte desejo de não intervenção estatal nas interações humanas, a exemplo da econômica, justamente por essa dimensão primar pela emancipação do homem. A omissão do Estado em favor da autonomia individual.

A segunda dimensão é marcada pelo desenvolvimento industrial do séc. XVIII, trazendo à tona as reivindicações sociais da coletividade, como melhores condições de trabalho, tratamento digno à saúde e previdência social. Aqui, há relativa oposição à intervenção estatal, mas de um modo mais diferenciado. Enquanto na primeira dimensão não se vislumbra possibilidade de o Estado interferir na vida do homem, na segunda etapa dos direitos fundamentais, o Estado deve normatizar condições mínimas de trabalho e saúde para garantir ao trabalhador amparo contra as explorações praticadas por seus empregadores.

Desse modo, essa dimensão de direitos é voltada para o reconhecimento de direitos da coletividade, como os trabalhadores, os hipossuficientes e os segurados. Exemplo disso está contido na Constituição Federal de 1988, ao determinar um capítulo voltado somente para tratar da temática dos direitos sociais⁶.

4 Cf. entre outros, PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

5 PEIXINHO, Manoel Messias e FERRARO, Suzani Andrade. *Direito ao desenvolvimento como direito fundamental*. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/manoel_messias_peixinho.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2017.

6 BRASIL. *Constituição, 1988*.

CAPÍTULO II: DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)



- XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)
- XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; XXIV - aposentadoria;
- XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
- XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
- XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)
- a) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)
- b) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)
- XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.
- Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013)
- Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
- I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
- II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
- III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
- V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
- VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho; VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;
- VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
- Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.
- Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

A terceira dimensão dos direitos fundamentais se difundiu a partir da 2ª Guerra Mundial, em virtude das atrocidades praticadas pelo nazismo. Dessa forma, essa dimensão se dirige não ao homem, individual ou coletivamente, mas à humanidade como um todo. Por esse motivo, é conhecida também como os direitos de solidariedade, pois é voltada para alcançar a paz social, o meio ambiente sustentável, a fraternidade, bem como a cooperação entre os países para o pleno desenvolvimento social de seus povos⁷. Dessa forma, à medida em que os países se dedicam à construção de uma convivência harmônica no âmbito internacional, o direito ao desenvolvimento alcança também uma vertente que ultrapassa os limites territoriais dos Estados, pois que é dirigida, antes de tudo, à humanidade.

Segundo Norberto Bobbio⁸, é por meio da ação conjunta de promoção e garantia dos direitos humanos que se alcançaria a paz que permitiria uma governança verdadeiramente democrática, cujo exercício da cidadania não estaria prejudicado. Nas palavras do autor, “a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo”.

3 DIREITOS SOCIAIS COMO GARANTIDORES DO DESENVOLVIMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Salienta-se que o direito ao desenvolvimento é, antes de tudo, um direito inerente a dignidade da pessoa humana, e essa vem estabelecida no artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal Brasileira de 1988: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana”. Assim, o constituinte positivando os objetivos que devem nortear a República brasileira, ficou evidenciado na natureza da constituição, o desenvolvimento.

No âmbito internacional, temos que a declaração sobre direito ao desenvolvimento foi adotada pela Resolução nº 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986, e tem como propósito a realização da integralização internacional para dirimir os problemas de caráter econômico, social, cultural e humanitário e reconhece que o desenvolvimento é um processo econômico e social.⁹

Artigo 1º/CF

§1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

7 PEIXINHO, Manoel Messias e FERRARO, Suzani Andrade. Direito ao desenvolvimento como direito fundamental. Disponível em: < http://www.conpedi.org/manuel_messias_peixinho.pdf,>. Acesso em: 08 mai. 2017.

8 BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 – 9ª reimpressão.

9 Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 10 jun. 2017.



qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

§2. O direito humano ao desenvolvimento também implica a plena realização do direito dos povos à autodeterminação que inclui, sujeito às disposições relevantes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício de seu direito inalienável à soberania plena sobre todas as suas riquezas e recursos naturais.

Artigo 2º/CF

§1. A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.

Além do mais, no artigo 3º, está estabelecido que é dever do estado garantir condições a esse desenvolvimento: “artigo 3º §1. Os Estados têm a responsabilidade primária pela criação das condições nacionais e internacionais favoráveis à realização do direito ao desenvolvimento”.

Dessa forma o estado brasileiro trouxe na sua carta magna, em seu artigo 3º, a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais como fundamento da república federativa do Brasil.¹⁰

Entende-se que para um desenvolvimento eficaz que promova a redução das desigualdades sócio/econômicas regionais, deve-se considerar que diversos setores da vida social interferem na vida do indivíduo¹¹, e aqui destacando-se os direitos sociais, mas precisamente a educação e o trabalho como fator gerador de qualidade de vida.

A CF/88 assegura o direito à educação e ao trabalho logo no artigo 6º, inserindo esses direitos dentro do rol dos direitos sociais, trazendo-os como fator igualitário de oportunidades.

Art. 6º/CF - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Para José Afonso da Silva (1992, p. 258)¹²:

Os direitos sociais, como compreensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas estatais, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.

Ainda na carta magna brasileira, temos o artigo 205, enfatizando mais uma vez o direito à educação, e o trabalho como princípio fundamental: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”.¹³

Dessa forma temos que esses dois direitos estão devidamente ligados na ideia de desenvolvimento trazido por Amartya Sen¹⁴ visto que desenvolvimento é um termo que possui em si uma

10 BRASIL. Constituição, 1988.

11 SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

12 SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 8. ed. ver. amp. São Paulo: Malheiros, 1992.

13 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.

14 SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000

incontável série “de modificações de ordem qualitativa e quantitativa, de tal maneira a conduzir a uma radical mudança de estrutura e da própria sociedade do país em questão”¹⁵.

Assim, o autor explica que não se pode medir o crescimento ou o desenvolvimento de um país sem levar em conta o que realmente acontece na vida das pessoas. Ele entende que só há desenvolvimento a partir da concepção de que as pessoas são agentes importantes do desenvolvimento.¹⁶

4 METODOS

A presente pesquisa foi realizada com base em estudos sobre o fenômeno social do desenvolvimento através buscando pesquisas bibliográficas, com estudos de artigos e opiniões doutrinárias que demonstram estudos de casos e suas respectivas observações dos participantes.

A abordagem a ser empregada foi do tipo qualitativo com a devida observação do fato gerador com a realização de uma pesquisa de natureza exploratória¹⁷, retratando o direito a educação e ao trabalho como fatores geradores de renda impactando o setor econômico.

Ao longo dessa produção foi utilizado o método hipotético-dedutivo, sendo este um método que trabalha com hipóteses que posteriormente serão verificadas, ou seja, permite que sejam tomadas conclusões com base nas hipóteses estudadas sobre o fenômeno do desenvolvimento.

5 CONCLUSÃO

Dessa forma, o desenvolvimento de um país passa necessariamente pelo seu desenvolvimento econômico e esse está devidamente ligado ao bem-estar social do indivíduo¹⁸. A concepção de desigualdade de SEN reside na desigualdade de oportunidades pela privação de liberdades básica na desigualdade do indivíduo isolado, na ausência de condições iguais básicas de existência como a educação. As pessoas devem ser cidadãos e devem ser tratadas como tais, e com a privação de direitos básicos, elas jamais entenderão a importância que têm para a sociedade em que vive, e o desenvolvimento, de fato, não ocorre.¹⁹

Assim, SEN define, então, o desenvolvimento como “um processo integrado de expansão de liberdades substantivas interligadas”. Aqui, as liberdades não são apenas uma finalidade do desenvolvimento, mas também um meio para que esse seja alcançado. Integrando considerações econômicas, sociais e políticas, o desenvolvimento corresponde ao processo integrado de expansão de liberdades substantivas interligadas de cada pessoa que são fortemente determinadas pelo apoio público no fornecimento de saúde e educação fundamental, essenciais para a formação das capacidades humanas, e também pela garantia social de liberdades, tolerância e possibilidade de trocas e transações, que são as formas de aproveitamento dessas capacidades humanas.²⁰

Para o autor (2000, p. 25-26):

15 Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5165>. Acesso em: 13 jun. 2017.

16 SEN, Amartya. In: BARRAL, Welber (org). *Direito e Desenvolvimento: Análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento*. São Paulo: Editora Singular, 2005.

17 <http://www.institutophd.com.br/blog/pesquisa-quantitativa-e-pesquisa-qualitativa-entenda-a-diferenca/>

18 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012000900032>. Acesso em: 13 jun. 2017.

19 SEN, Amartya. *Ibidem*.

20 SEN, Amartya. In: BARRAL, Welber (org). *Direito e Desenvolvimento: Análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento*. São Paulo: Editora Singular, 2005.



As liberdades não são apenas os fins primordiais do desenvolvimento, mas também os meios principais. Além de reconhecer, fundamentalmente, a importância da liberdade, precisamos entender a notável relação empírica que vincula, umas às outras, liberdades diferentes. Liberdades políticas (na forma de liberdade de expressão e eleições livres) ajudam a promover a segurança econômica. Oportunidades sociais (na forma de serviços de educação e saúde) facilitam a participação econômica. Facilidades econômicas (na forma de oportunidades de participação no comércio e na produção) podem ajudar a gerar a abundância individual, além de recursos públicos para os serviços sociais. Liberdades de diferentes tipos podem fortalecer umas às outras.

A falta de educação, por exemplo, faz, muitas vezes, com que essas pessoas não cheguem ao mercado de trabalho por não terem o conhecimento qualificado exigido nesse meio, impactando diretamente o desenvolvimento econômico de uma determinada sociedade.²¹

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 – 9ª reimpressão.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 27.ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3ª Ed. Direitos Humanos São Paulo: Saraiva, 2003.
- LENZA, Pedro. **Curso de direito constitucional esquematizado**. 16. ed. rev e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.
- NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia. Introdução ao Direito Econômico**. 4ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Direito ao desenvolvimento na Constituição brasileira de 1988**. Revista de Direito Público da Economia, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, p. 145-162, p. 148, jul. /set. 2005.
- PEIXINHO, Manoel Messias e FERRARO, Suzani Andrade. **Direito ao desenvolvimento como direito fundamental**. Disponível em: < http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/manoel_messias_peixinho.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2017.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998. 21 http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392000000200010
- SCHAPIRO, Mario Gomes. **Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma Rule of Law e a Relevância das Alternativas Institucionais**. Revista Direito GV 11, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 213-252.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- _. In: BARRAL, Welber (org). **Direito e Desenvolvimento: Análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento**. São Paulo: Editora Singular, 2005.
- SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 8. ed. ver. amp. São Paulo: Malheiros, 1992.

DIREITOS HUMANOS DO TRABALHADOR INFORMAL: DOS LIMITES À SUA REALIZAÇÃO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Patrícia Araújo Rabelo¹
Antônio Torquillo Praxedes²

RESUMO

Discutir e refletir sobre os Direitos Humanos é fundamental para compreendermos a dinâmica da sociedade em que vivemos. Tal assunto diz respeito a todos os indivíduos do planeta à medida que são direitos inerentes à condição humana que deveriam ser protegidos por todas as Nações, mas que na realidade concreta não são efetivados. Perceber os limites para realização dos Direitos Humanos dos trabalhadores informais do centro de Fortaleza - Ceará, tendo como base os estudos já existentes sobre a construção desses direitos, os inserindo na cena contemporânea a partir de elementos que marcam essa época é objetivo central desse artigo. Diante do estudo, verificou-se que, na dinâmica da sociedade contemporânea, os trabalhadores informais do centro de Fortaleza, diante do fenômeno da flexibilização e precarização acabam por não terem os direitos humanos referentes ao trabalho efetivados.

Palavras-chave: Direito. Direitos Humanos. Trabalho. Informalidade. Contemporaneidade.

1 INTRODUÇÃO

A reflexão sobre os Direitos Humanos deve abranger toda a conjuntura histórica, social, política e cultural na qual foram sendo construídos. É necessário partirmos da compreensão do seu conceito e compreendê-lo como uma construção sócio-histórica, surgindo a partir de interesses de determinados segmentos da sociedade e a, conseqüente, necessidade de proteger tais interesses. Precisamos, ainda, perceber que sua formação no Estado Moderno onde se dá novos tipos de relações sociais e políticas com a necessidade de proteger interesses individuais.

Nesse contexto, nos é permitido analisar e refletir sobre a forma e as configurações que os direitos do homem adquirem ao longo do processo histórico até proporcionar uma leitura da realidade contemporânea, percebendo a realização ou a violação desses direitos à medida que temos transformações avassaladoras no âmbito econômico, político, social e cultural da sociedade com um todo.

Nessa perspectiva apreendemos que os direitos surgem a partir de demandas impostas pela sociedade, o que ressalta o caráter histórico e dinâmico dos Direitos Humanos, nascendo de forma gradual e sujeito a alterações ao longo da história de acordo com as necessidades econômicas e sociais.

Compreender a historicidade dos direitos nos proporciona fazer reflexões sobre as formas de realização dos Direitos Humanos, bem como dos limites históricos à sua realização. Apreender sua dinamicidade é entender que os direitos não se restringem a normas jurídicas que são impostas para o bem comum, mas perceber que são demandas colocadas por indivíduos em uma determinada sociedade e que se constroem a partir de interesses individuais, e que conseqüentemente, são contraditórios, passíveis de mudanças e de questionamentos.

1 Discente do 2º semestre de Direito da Universidade Unichristus. E-mail: p.rabelo@hotmail.com

2 Professor Ms. Da Universidade Unichristus. É Coordenador Geral dos Programas de Pós-graduação em Direito na Unichristus. E-mail: antoniotorquillo@gmail.com



Sob essa ótica, nos propomos a refletir sobre os fundamentos dos Direitos Humanos a partir de estudos bibliográficos e documentais, ressaltando elementos que marcam a vida dos indivíduos e da sociedade na contemporaneidade para discutir acerca da não proteção dos Direitos Humanos no âmbito do trabalho informal no centro da capital alencarina.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Fundamentos dos Direitos do Homem

Ao perceber os direitos humanos como construção histórica como já fora dito anteriormente, podemos refletir acerca dos fundamentos destes. Fundamentos no plural, pois seria infundado, como afirma Bobbioⁱ, buscar um fundamento absoluto dos direitos do homem, pois tal expressão é vaga à medida que possa ser interpretada sob diferentes perspectivas de acordo com interesses particulares.

É necessário pensar a característica mutável dos direitos, pois estes podem assumir configurações diversificadas em diferentes períodos históricos e nas distintas sociedades. Os direitos do homem podem, ainda, estar ligados a interesses individuais e, da mesma forma que determina um direito numa época específica, pode estar suprimindo outro que existira. Nesse mesmo aspecto ressaltamos outro ponto relevante, no qual a realização de um direito, muitas vezes, impede a realização integral de outro.

Os direitos se apresentam com eficácia diversa, não podendo ter um fundamento único e que não possa ser questionado. A partir dessa reflexão, podemos compreender mais uma vez a relação entre direitos e interesses como bem aponta Bussingerⁱⁱ:

Assim, os direitos proclamados na Declaração de 1789 são, de fato, direitos de expressão formal cujo contradito encontra-se presente na realidade vivida cotidianamente pela ampla maioria dos homens. Foram direitos definidos pelo molde dos direitos do homem burguês, daí as suas insuficiências para contemplar a emancipação social do conjunto de homens e mulheres, indistintamente.

A discussão de todos os pontos já abordados nos remete a outra reflexão: não se trata de definir ou buscar um fundamento dos direitos do homem, mas de buscar meios e condições para que esses direitos sejam protegidos e realmente efetivados. É nessa discussão que surge a Declaração Universal dos direitos do Homem como forma de garantir a toda humanidade, e não somente determinada sociedade, os direitos inerentes a toda humanidade. Vale ressaltar que essa Declaração está inserida na dinâmica da sociedade e, portanto, não está isenta de todos os aspectos sociais, políticos, culturais e econômicos, como também das individualidades já exposta em momento anterior.

Os Direitos Humanos, nessa perspectiva, se mostram como parte de um processo gradual, que passou por diferentes fases, desde a percepção dos estudiosos do direito natural até encontrarem sua plena realização como direitos positivados e universais, mostrando um ideal comum a ser seguido por toda humanidade. Esses direitos do homem são apontados em um determinado momento da história da sociedade, sendo então, suscetíveis às mudanças, cabendo a civilização humana – sociedade e Estado - apreender tal processo e se desenvolver na busca de garantir tais direitos.

Conforme artigo 23, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas em 1948, confirmamos o direito do trabalhador como inalienável:

I) Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. II) Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. IV) Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.ⁱⁱⁱ

Nesse momento, embora seja reconhecido o direito do trabalhador, percebemos a contradição presente nessa discussão, pois atender interesses individuais, os direitos humanos são restringidos àqueles que possuem meios e condições para por si próprios terem seus direitos garantidos. E aqueles que não possuem as mesmas condições? O que ocorre na sociedade contemporânea que limita o acesso universal aos direitos humanos? A questão central que se apresenta é perceber os elementos existentes nessa dinâmica dos direitos, como também analisar o movimento da sociedade na atualidade e ultrapassar a reflexão do conceito de direito para as formas de proteção e garantias dos mesmos.

Passemos então, a discutir acerca da conjuntura contemporânea, elencando diversas transformações e desafios apresentados em nossa época que atingem os trabalhadores informais com o objetivo de perceber as dificuldades ou possibilidades que se apresentam no campo da efetivação dos direitos humanos deles.

2.2 O trabalho informal da sociedade contemporânea

O mundo contemporâneo é marcado por transformações avassaladoras que acabaram por determinar o modo de viver dos indivíduos. Tivemos mudanças radicais no âmbito da ciência e da tecnologia que expandiram o alcance das atividades humanas. O ser humano adquiriu capacidade de transformar a natureza de acordo com seus objetivos e, conseqüentemente, transformou a si próprio.

O homem contemporâneo é portador da sensação de ser senhor do seu próprio destino e de uma atividade coletiva que objetiva sujeitar toda a natureza a seus fins. Isto concede à técnica uma função totalmente nova na vida humana: neste processo de emancipação tecnocrática da modernidade, a técnica de meio se transformou no fim fundamental de sua existência.^{iv}

Com a abertura do mercado brasileiro, após a década de 1990, regido sob a ordem do capital financeiro, sérias conseqüências se apresentam para o mundo do trabalho com repercussões diretas na vida social dos trabalhadores.

Neste contexto, segundo Pochmann^v, o movimento de reestruturação do modo capitalista de produção, baseada na inserção de tecnologias modernas no processo produtivo e em novas formas de gestão das relações de produção gerou uma enorme quantidade de trabalhadores que são obrigados a se sujeitarem às condições cada vez mais precárias, com baixos salários, péssimas condições de trabalho e perda de direitos trabalhistas.

O setor informal abriga os trabalhadores pouco, ou sem nenhuma qualificação para o trabalho moderno, ocupando espaços ainda não preenchidos ou já abandonados pela produção capitalista. Estes lugares seriam ocupados por trabalhadores desempregados e que sem condições econômicas, teriam na informalidade meios para garantir sua sobrevivência.



A flexibilização, a precarização, o número crescente de trabalhadores informais nos centros urbanos brasileiros, são então fenômenos da dinâmica do trabalho moderno. E nossa alencarina capital não fora uma exceção aos efeitos danosos que ocorrem no mercado de trabalho em consequência do sistema econômico capitalista; prova maior disso são as estampas urbanas, vivas, vendedores ambulantes, da precarização do trabalho na mesma.

Há, atualmente, dificuldade de perceber a sociedade de forma única, devido ao processo de diferenciação de grupos sociais que buscam finalidades diversas, mostrando a dificuldade de se buscar um sentido comum para a humanidade. Isto não significa impor ideologias iguais a todos os indivíduos, mas a tentativa de que todos se reconheçam enquanto seres humanos e inseridos numa mesma sociedade, todos tidos como sujeitos de direitos.

Os direitos humanos de “liberdade”, “fraternidade” e “igualdade” são, portanto, problemáticos, de acordo com Marx, não por si próprios, mas em função do contexto em que se originam, enquanto postulados ideais abstratos e irrealizáveis, contrapostos à realidade desconcertante da sociedade de indivíduos egoístas.^{vi}

Diante de todos esses aspectos da realidade atual, percebemos que a distribuição dos direitos em uma sociedade que se apresenta sob a lógica do mercado voltado para a ascensão individual se dá de forma desigual. Nesta perspectiva, os direitos humanos acabam não traduzindo a cidadania e, como efeito trágico, vemos as inúmeras violações dos direitos humanos do trabalhador informal.

O caráter precário das relações de trabalho se concretiza no setor informal caracterizado por trabalhos independentes, sem carteira assinada, sem renda fixa e que estão sujeitos a condições insalubres de trabalho. Tal realidade pode ser percebida quando direcionamos o olhar para o centro de Fortaleza. Estes trabalhadores lidam com os déficits de proteção social devido à insegurança do emprego, baixos rendimentos, além da baixa cobertura pela previdência social.

3 MÉTODOS

A pesquisa teve uma abordagem qualitativa à medida que teve preocupação com um nível de realidade que não pode ser quantificado, contendo elementos singulares^{vii}. A pesquisa, ainda, trabalhou com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças e valores, buscando as determinações e transformações dadas pelos sujeitos.

O processo de investigação buscou compreender a dinâmica e os múltiplos aspectos da realidade, verificando a relação entre as concepções teóricas acerca do objeto de estudo e sua presença na realidade concreta. Contou com pesquisa bibliográfica devido sua natureza acadêmica, permitindo o conhecimento e aprofundamento a partir de materiais já publicados referentes ao objeto de estudo, como artigos, livros, periódicos e materiais disponibilizados pela internet, etc., como também a pesquisa documental que possibilitou a exploração de reportagens de jornal, artigos oficiais, decretos e leis.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em tempos de revolução tecnológica e científica representada pela informatização do trabalho e do mundo, corrobora-se com Antunes^{viii} que nos chama atenção para a intensificação das relações informais de trabalho que tem na terceirização, subcontratação, precarização e flexibilização suas principais características. Trabalhadores, muitas vezes, desprovidos de direitos e garantias sociais.

O Centro de Fortaleza, nessa perspectiva pode ser caracterizado por uma grande reunião e diversificação de estabelecimentos, sendo uma das principais áreas de comércio informal da capital do Ceará, responsável pela geração de riquezas da economia do Estado. Junto a outros corredores comerciais, como a Avenida Monsenhor Tabosa e a Avenida Gomes de Matos, esses locais são essenciais ao crescimento econômico da cidade.

Entretanto, caracterizado historicamente pela concentração de renda e imensas desigualdades sociais, o Brasil não estabeleceu, e ainda não estabelece de maneira generalizada, empregos estáveis e garantidores de direitos para toda população. Nesse momento, identificamos a limitação dos Direitos Humanos do trabalhador informal à medida que muitos se inserem no setor não protegido, na informalidade em busca de garantir sua sobrevivência. Fenômeno que tem sua intensificação a partir dos anos 1990 com a inserção do capital mundializado, alavancado os números de trabalhadores que se integram as estatísticas referentes a desproteção social.

5 CONCLUSÃO

O reconhecimento dos direitos como parte de um processo sócio-histórico inseridos na dinâmica da sociedade é ponto de partida para refletirmos a construção dos Direitos Humanos e como se dá suas transformações ao longo do desenvolvimento da sociedade. Perceber a variabilidade e mutabilidade destes nos permite compreendê-los em sua totalidade à medida que proporciona reflexões acerca da realidade concreta.

Refletir sobre os direitos humanos exige o reconhecimento das desigualdades de classe, gênero, etnia, raça e geração que existem na sociedade, sendo necessário apreender os processos sociais e suas múltiplas determinações que ocorrem na contemporaneidade.

Compreender as transformações avassaladoras do mundo capitalista que, muitas vezes, se apresenta de maneira desastrosa para aqueles que não caminham seguindo sua ordem é fundamental para discutirmos como os direitos humanos vão sendo construídos, se sob uma ótica de manutenção da ideologia dominante ou buscando a emancipação da civilização humana.

Pode-se identificar a existência de uma parcela significativa de trabalhadores informais que, diante de péssimas condições de trabalho, de baixos rendimentos e da falta de informação sobre as políticas públicas, encontram limitação no acesso aos direitos humanos referentes ao trabalho. Fato resultante da precarização da ocupação na qual estão inseridos.

Ante o exposto, retorna-se ao ponto inicial da discussão proposta no artigo sobre a necessidade de buscar, realmente, a garantia e efetividade dos Direitos Humanos do trabalhador informal. Direitos estes que trazem em seu bojo as condições de existência do indivíduo.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S. S. de. **Violência e Direitos Humanos no Brasil**. Praia Vermelha: estudos de política e teoria social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Vol.1 n.1. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.
- ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. 10^º reimp. rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2007.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BUSSINGER, V. V. **Fundamentos dos direitos humanos**. Serviço Social e Sociedade. Ano XVII, n. 53.



Rio de Janeiro: Cortez, 1997.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **UNESCO**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> Acesso em: 23 ago. 2017

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MESZÁROS, I. Filosofia, Ideologia e Ciência Social: ensaios de negação e afirmação In: **Marxismo e Direitos Humanos**. São Paulo: Ensaio, 1993.

OLIVEIRA, M. A. de. **Ética Hoje**. Praia Vermelha: estudos de política e teoria social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Vol.1 n.1. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

POCHMANN, M; CAMPOS, A. Mercado de trabalho e Previdência Social no Brasil. Carta Social e do Trabalho. São Paulo, n. 7, set./dez. 2007. **DIEESE**. Disponível: <<http://www.dieese.org.br/esp/previdencia/parte2.pdf>> Acesso em: 25 ago. 2017.

-
- i BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
 - ii BUSSINGER, V. V. **Fundamentos dos direitos humanos**. Revista Serviço Social e Sociedade. Ano XVII, n. 53. Rio de Janeiro: Cortez, 1997. P. 35.
 - iii Vide Art. 23 da Declaração Universal de Direitos Humanos, 1948.
 - iv OLIVEIRA, M. A. de. **Ética Hoje**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Praia Vermelha: estudos de política e teoria social Vol.1 n.1. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997. P. 22.
 - v POCHMANN, M; CAMPOS, A. **Mercado de trabalho e Previdência Social no Brasil**. Carta Social e do Trabalho. São Paulo, n. 7, set./dez. 2007. Disponível: <<http://www.dieese.org.br/esp/previdencia/parte2.pdf>> Acesso em: 25 ago. 2017.
 - vi MESZÁROS, I. Filosofia, Ideologia e Ciência Social: ensaios de negação e afirmação In: **Marxismo e Direitos Humanos**. São Paulo: Ensaio, 1993. P. 207.
 - vii MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.
 - viii ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2. ed. 10ª reimpr. rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2007.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL: UMA ANÁLISE DOS CASOS DE PETER SINGER E A CONTEXTUALIZAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Francisca Thais Galdino Paz¹
Gleydciane Silva Santos²
Cristiano de Aguiar Portela Moita³

RESUMO

A sociedade contemporânea ainda discrimina pessoas por não se encaixarem nos perfis aceitos por elas. Em alguns momentos, tal ato passa despercebido por se tornar comum e banal para quem presencia. O presente trabalho buscou analisar a discriminação arbitrária, sob a visão de Peter Singer. Em paralelo, buscou averiguar as normas brasileiras que têm o propósito de proteger pessoas que sofrem esse tipo de preconceito. Para a concretização deste artigo, foi feita uma pesquisa bibliográfica com ênfase no artigo “A discriminação racial é arbitrária?”, desenvolvido pelo autor Peter Singer e documental, sendo utilizadas a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 7.716/1989, Lei nº 12.288/2010 que também é conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, desenvolvido por meio de pesquisa teórica. Verificou-se ao final que existem leis que abrangem e protegem quem sofre preconceito racial, Entretanto, deve-se buscar um meio eficiente, ou seja, a colaboração de todos para que possa ser minimizado os casos de discriminação que ocorrem na sociedade.

Palavras-chave: Raça. Discriminação. Igualdade. Arbitrária. Legislação brasileira.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo impulsionar as pessoas a debaterem e atentarem para questionamentos sobre os critérios e fundamentos usados para que seja justificável ou repudiada a discriminação racial. Ademais, mostra quais as consequências da discriminação racial, se feita de forma arbitrária, trazendo exemplos e reflexões.

O tema ainda continua sendo relevante, inclusive no Brasil, pois há políticas públicas que repudiam e sancionam a prática de discriminação racial, mas alguns indivíduos ainda persistem em praticar tal ato de forma arbitrária.

Para deixar evidente que tal prática discriminatória propaga no país, pode ser citado o caso que ocorreu em um determinado restaurante no Brasil, no qual um jovem negro, ao buscar a carne com o churrasqueiro, foi discriminado de forma arbitrária, proferiu que a carne não era para o rapaz, tendo em vista que o funcionário do estabelecimento atendeu outras pessoas sem privá-las de receber a carne.^{1]}

Para tanto, foi feita uma pesquisa bibliográfica com ênfase no artigo “A discriminação racial é arbitrária?”, desenvolvido pelo autor Peter Singer e documental, sendo utilizadas a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 7.716/1989, a Lei nº 12.288/2010 que também é conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, desenvolvido por meio de pesquisa teórica.

-
- 1 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Christus, participante do Grupo de Estudos SOPHIA no período 2016.2 a 2017.1. Endereço eletrônico: thais.galdino099@gmail.com.
 - 2 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Christus, participante do Grupo de Estudos SOPHIA no período 2016.2 a 2017.1. Endereço eletrônico: gleydciane.ss@gmail.com.
 - 3 Professor da Unichristus, mestre em Direito Constitucional, coordenador do Grupo de Estudos SOPHIA. Endereço eletrônico: cristiano_apm@hotmail.com



2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 A análise dos casos de discriminação racial na perspectiva de Peter Singer

No artigo “A discriminação racial é arbitrária?”ⁱⁱ, Peter Singer, primeiramente, questiona se a discriminação racial é arbitrária ou não. O autor cita o caso de Hank Aaron que sofreu no auge de sua carreira por ser negro, causando bastante constrangimento à vítima e a sua família.

Situações corriqueiras de discriminação saem da memória daqueles que agridem psicologicamente as vítimas, pelo fato de se sentirem superiores a outras pessoas, além de verem o fato como algo banal.

Ademais, há o questionamento do quanto às pessoas não respeitam as outras em diversas ocasiões, Peter Singer aborda casos diferentes, mas deixa a refletir se a discriminação é arbitrária e relata três exemplos, sendo que um deles pode ser mais aceitável na visão da maioria das pessoas.

O autor aduz que as pessoas devem saber o que realmente é o racismo e não utilizem fundamentos esparsos, pois quando há um questionamento sobre o porquê de tal ato ser errado, boa parte da população não sabe convencer quem ouve tal argumentação.

É relevante citar os três casos que o autor retrata em seu artigo para que se possa comentar sobre cada um deles.

Caso 1: Um diretor de filme que não contrata um ator branco porque o elenco deve ser de negros, pois o filme quer mostrar a vida de negros que vivem em determinada cidade e justifica a não contratação por causa da cor de sua pele e que, mesmo caracterizado, faltar-lhe-ia autenticidade no personagem.

Nesse caso, aparentemente, é aceitável a discriminação racial, porém a raça não é critério significativo de exclusão do ator no elenco do filme, pois ele tem capacidade técnica para atuar, não sendo necessariamente a sua cor de pele, que não é negra, que trará prejuízos ao filme.

Caso 2: Um senhor que não contrata uma pessoa negra para ser atendente de sua loja de bolo porque sua clientela é racista, e isso poderia trazer-lhe prejuízo financeiro.

Sabe-se que a raça não afeta o desempenho do trabalhador, mas, de alguma forma, o proprietário seria prejudicado caso viesse a contratar o assistente negro. Os clientes desse caso discriminam arbitrariamente, pois a raça é irrelevante para a qualidade dos produtos e a capacidade para o serviço em uma loja. Na visão do autor, seria uma forma indireta de discriminação racial de forma arbitrária, pois o proprietário está contribuindo para que a clientela não mude seu conceito racista em relação aos atendentes negros, caso ele não viesse a contratar por causa da rejeição dos clientes.

Caso 3: Um locador que tem preferência por alugar seus imóveis para pessoas brancas, pois relata que pessoas negras tendem a sair sem pagar mais do que brancos, mesmo sabendo que os seus melhores clientes foram pessoas negras.

Segundo o autor, para que essa situação não fosse uma discriminação, o locador teria de comprovar que tal argumentação não é meramente hipotética, sendo que o autor sugere a pesquisa de cadastro de pessoas devedoras e que isso está adentrando em outra questão, que seria a invasão da intimidade das pessoas.

Nos três casos hipotéticos, o autor relata possíveis justificativas para a não contratação ou a não locação de imóveis para indivíduos de determinada raça. Ele tenta, de alguma forma,

encontrar argumentos plausíveis para que tais pessoas tenham razão ao discriminarem, e isso não acontece. Além disso, deixa também a alternativa para que essas pessoas mudem o seu pensamento, visando a contribuir para que essa questão de discriminar racialmente acabe.

Diante da breve exposição do artigo que retrata a discriminação arbitrária na perspectiva de Peter Singer, busca-se analisar se, no Brasil, existem medidas para prevenir/reparar o sofrimento de tal constrangimento pelo critério racial.

2.2 Breves considerações sobre as normas jurídicas brasileiras que retratam a discriminação racial

O Brasil repudia a prática de discriminação racial, sendo consagrada na Constituição Federal de 1988, norma incriminadora que remete ao crime de racismo como inafiançável e imprescritível, sendo sujeito a pena de reclusão (art. 5º, XLII).

Ademais, a Carta Magna é regida pelos princípios internacionais, dentre os quais está incluído o repúdio ao racismo, além de consagrar o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

Além disso, preza pela isonomia das pessoas, estabelecido no *caput* do artigo 5º, o princípio da isonomia no qual todos são iguais perante a lei sem discriminação de qualquer natureza.

Consagra objetivos fundamentais como a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou de qualquer outra espécie (art. 3º, I e IV).

Essas garantias previstas na Constituição Federal de 1988 não incluem somente os brasileiros natos e naturalizados, mas qualquer pessoa que se encontre no país, sendo esses direitos consagrados como Cláusula Pétrea (art. 60, § 4º, IV), não podendo ser abolida por meio de emenda constitucional, só podendo ser modificada se for para aperfeiçoar o que está previsto em lei.

É relevante destacar que existe a Lei nº 12.288/2015 (Estatuto da Igualdade Racial), que enfatiza o que foi proposto pela Constituição Federal, o combate ao racismo, sendo importante citar alguns artigos da lei acima.

De acordo com o artigo 1º, a Lei nº 12.288/2010 destina-se a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

No inciso I do artigo 1º, conceitua-se a discriminação racial ou étnico-racial como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

Ademais, está previsto no artigo 2º que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

O Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira, tal fato sendo encontrado no artigo 3º da Lei nº 12.288/2010.



A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida (art. 4º) por programas de ação afirmativa que se constitui em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e as desigualdades sociais e as demais práticas discriminatórias adotadas nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País (art. 4º, parágrafo único da Lei nº 12.288/2010).

Vigora no Brasil a Lei nº 7.716/1989 que define e apena os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, ou seja, mais uma complementação para concretizar que o ordenamento pátrio repudia a prática da discriminação racial.

3 MÉTODOS

O referido trabalho foi elaborado a partir da pesquisa bibliográfica realizada em livros e artigos científicos que explanam a discriminação racial. Tal análise foi feita visando a um enriquecimento no âmbito dessa discussão. Para a análise dos artigos da legislação brasileira, foram utilizadas a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 12.288/2010 e a Lei nº 7.716/1989, fazendo uma análise do que esses diplomas legais representam para o tema em questão.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Desafios e perspectivas para o Brasil para minimizar a prática de discriminação racial

A discriminação racial existe no Brasil. A implementação de leis que têm por objetivo reprimir nunca serão totalmente aderidas aos que praticam tal ato, pois é algo que ainda está arraigada na cultura brasileira.

Mário Theodoro, ao analisar a discriminação racial, diz o seguinte:

O combate à problemática racial não será efetivo se não lograr uma mudança da mentalidade ainda largamente implantada em nosso país. Sem a efetiva importância da igualdade como valor, o reconhecimento da diversidade na formação nacional, e a condenação de racismos e preconceitos, nem a legislação em vigor será aplicada em sua plenitude, nem as políticas e ações de promoção da igualdade racial poderão ter o sucesso que delas se espera.ⁱⁱⁱ

É relevante salientar que a discriminação racial pode ser explícita ou implícita, tendo como exemplo o Caso 1 que Peter Singer relata a conduta do diretor do filme, que se recusa a contratar o ator branco, alegando a falta de autenticidade negra, sendo considerada discriminação explícita. Já o caso do dono da loja pode ser considerada implícita, pois ele não tinha nenhum repúdio aos negros, mas, por receio de perder sua clientela, preferiu não contratar pessoas de raças que eram diferentes dos seus clientes.

Luciana Jaccoud ressalta que:

O reconhecimento da desigualdade racial e da necessidade de seu enfrentamento, assim como da eliminação do preconceito e da discriminação raciais pressupõe o reconhecimento de que esse problema perpassa os mais diferentes espaços da vida social.^{iv}

Ademais, a discriminação racial deve ser discutida para que se possa chegar a um meio de tentar minimizá-la ou até extingui-la, pois o critério racial não serve de embasamento para aderir convicções sobre outrem.

5 CONCLUSÃO

É relevante citar que não se deve discriminar pelo fato de a pessoa não se enquadrar nos perfis desejados pelo critério racial. No Caso 1, retratado por Singer, o dono da loja não contrata uma pessoa negra para trabalhar pela possibilidade de perder a sua clientela preconceituosa. Aparentemente, parece ser aceitável, mas o autor dá a alternativa que o dono e os demais comerciantes não deem importância ao que os clientes pensam, quebrando o paradigma da discriminação racial e tornando a clientela familiarizada e capaz de perceber que os atendentes negros têm a mesma capacidade dos demais.

Dessa forma, todos devem agir para tentar sanar a prática de discriminação, pois somente um indivíduo não consegue mudar o pensamento de pessoas que discriminam arbitrariamente, mas com uma coletividade, pode corroer-se o pensamento discriminatório por meio da aproximação com os demais.

Ademais, trazendo o caso de discriminação racial no Brasil que foi relatado na introdução, é relevante salientar que o jovem negro possui um leque de norma jurídicas que protegem os seus direitos individuais, a começar o amparo constitucional, que possui, além de leis específicas que protegem e beneficiam, além de sancionar quem infringi os direitos daqueles que merecem o devido respeito, já que todos são iguais perante a lei.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 28 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 12 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.788, de 24 de novembro de 2003. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>. Acesso em: 28 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso em: 28 ago. 2017.

JACCOUD, Luciana. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. . In: THEODORO, Mário; JACCOUD, Luciana; OSÓRIO, Rafael; SOARES, Sergei (Orgs.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. 1. ed. Brasília: Ipea, 2008.

SINGER, Peter. A discriminação é arbitrária? . In: RACHELS, James; RACHELS, Stuart (Orgs.). **A coisa certa a fazer: leituras básicas sobre filosofia moral**. Tradução Delamar José Volpato Dutra. 6. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.

THEODORO, Mário. À guisa de conclusão: o difícil debate da questão racial e das políticas públicas de combate à desigualdade e à discriminação racial no Brasil. In: THEODORO,



Mário; JACCOUD, Luciana; OSÓRIO, Rafael; SOARES, Sergei (Orgs.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. 1. ed. Brasília: Ipea, 2008.

-
- i SOUZA, Diego; RODRIGUES, Denise. Rapaz é vítima de discriminação racial em restaurante de Valadares. **Vales de Minas Gerais**. Disponível em: < <http://g1.globo.com/mg/vales-mg/noticia/2013/11/rapaz-e-vitima-de-discriminacao-racial-em-restaurante-de-valadares.html>>. Acesso: 28 ago. 2017.
- ii SINGER, Peter. A discriminação é arbitrária? . In RACHELS, James; RACHELS, Stuart (Orgs.). **A coisa certa a fazer**: leituras básicas sobre filosofia moral. Tradução Delamar José Volpato Dutra. 6.ed. Porto Alegre: AMGH, 2014, p. 307.
- iii THEODORO, Mário. À guisa de conclusão: o difícil debate da questão racial e das políticas públicas de combate à desigualdade e à discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, Mário; JACCOUD, Luciana; OSÓRIO, Rafael; SOARES, Sergei (Orgs.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. 1. ed. Brasília: Ipea, 2008. p. 172.
- iv JACCOUD, Luciana. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. . In: THEODORO, Mário; JACCOUD, Luciana; OSÓRIO, Rafael; SOARES, Sergei (Orgs.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. 1. ed. Brasília: Ipea, 2008. p. 161.

DISCUSSÃO ACERCA DO ENSINO JURÍDICO E A EXPERIÊNCIA DO SEMINÁRIO PARTICIPATIVO NA DISCIPLINA CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA DO ESTADO

Ênio Stefani Rodrigues Cardoso Cidrão¹
Jacqueline Alves Soares²

RESUMO

O presente trabalho busca fazer uma análise didático-metodológica do ensino jurídico, compreendendo o paradigma que lhe é fundamento. Verificou-se o formalismo e a cultura de aprendizagem baseada numa relação vertical como modelo predominante. A partir da conclusão de que este vive uma crise quanto aos métodos de ensino, procurou-se compilar as metodologias que, na discussão em torno de soluções eficientes, se manifestam como alternativas nesse contexto, assim como os esforços, especialmente curriculares, que foram empregados em prol de uma evolução. Procurou-se então construir um modelo de seminário, que tivesse uma abordagem mais participativa e pudesse ser uma maneira de colocar em prática o resultado das pesquisas sobre metodologias ativas, portanto, caracterizando o trabalho como uma pesquisa-ação, feita pelo método indutivo. A avaliação dessa técnica de aprendizagem foi feita pelos alunos, onde puderam expressar qual o nível de eficácia da metodologia quanto à efetividade no aprendizado e se viam se esta poderia ser disseminada e utilizada como opção didática viável à apreensão do conteúdo em outras cadeiras do curso. O seminário participativo se mostrou adequado aos fins propostos, porém observou-se que alterações devem ser feitas, especialmente no tocante à organização no momento de aplicação da proposta, para que o método seja aperfeiçoado.

Palavras-chave: Ensino Jurídico. Crise didático-pedagógica. Mudança Paradigmática. Metodologias Ativas. Seminário.

1 INTRODUÇÃO

No Programa de Iniciação à Docência, do Centro Universitário Christus, especificamente na disciplina Ciência Política e Teoria do Estado, foram desenvolvidas pesquisas a fim de se obter uma compreensão cada vez mais sólida acerca do quadro em que se encontra o ensino jurídico brasileiro, assim como a definição de meios empregados para aperfeiçoá-lo e tornar a formação dos estudantes mais consistente e integral.

Primeiramente, para entender a situação atual do ensino do Direito no Brasil, foi feita uma breve retomada histórica, analisando o que o caracteriza pedagogicamente, a fim de estabelecer relações entre os métodos difundidos e algumas dificuldades cognitivas que estão presentes no ambiente acadêmico.

Em seguida, focando na chamada crise didático-pedagógica, baseada no uso indiscriminado de métodos tradicionais baseados na verticalidade do ensino, buscou-se opções didáticas que pudessem contorná-la. Dessa forma, foram estudadas as metodologias ativas, que atuam na quebra da barreira entre a figura do professor, colocada num pedestal de superioridade absoluta, e a do

¹Graduando em direito pelo Centro Universitário Christus, integrou o Programa de Iniciação à Docência (PID) nos semestres 2016.2 e 2017.1, sendo monitor da disciplina Ciência Política e Teoria do Estado. E-mail: eniocidrao_moa@hotmail.com

²Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente e graduada em Direito, ambos pela Universidade Federal do Ceará, participou do Programa de Iniciação à Docência (PID) nos semestres 2016.2 e 2017.1 como professora orientadora da disciplina Ciência Política e Teoria do Estado. E-mail: jacsoares81@gmail.com



aluno, visto como uma tabula rasa.

No contexto desse processo investigativo, surgiu o desafio de elaborar e programar uma sistemática metodológica para o seminário da disciplina, e que esta fosse eficaz didaticamente, tendo como meta fazer com que os momentos das apresentações fossem mais participativos, a aprendizagem resultante da dinâmica fosse notória e que o estímulo pelo conhecimento fosse acrescido.

Por fim, foi construído o modelo de seminário fundamentado em todas essas premissas, no qual cada parte dessa atividade foi detalhadamente planejada para se alcançar o objetivo pretendido. Foi elaborado e aplicado um instrumental que possibilitasse aos alunos uma forma de avaliar a atividade, facilitando uma análise posterior do resultado, feita por meio desse feedback dos alunos. Usou-se como instrumento um questionário online, no qual as respostas pudessem dar uma percepção deles quanto a sua aprendizagem e seu aproveitamento cognitivo resultantes da atividade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Análise metodológica do ensino jurídico brasileiro

2.1.1 O paradigma historicamente predominante e a sua crise

A trajetória do ensino do Direito no Brasil se inicia impulsionada pela chegada da Corte Real portuguesa, fugida da invasão de Napoleão a Portugal e disposta a constituir na colônia um novo império. Isso criou a necessidade de uma melhor estruturação desse novo Estado por meio, principalmente, do surgimento e desenvolvimento de instituições necessárias à administração pública, que, portanto, tornou imprescindível uma melhor formação técnico-jurídica para a elite, a fim de compor o novo quadro burocrático do funcionalismo público. Rafael Gonçalves Mota afirma que “no momento em que Portugal é invadido por Napoleão, e a corte se estrutura no Brasil, a ida de brasileiros para a Europa [que era o polo de formação da elite colonial, especialmente Coimbra] torna-se cada vez mais difícil, aumentando a demanda pela existência de cursos de nível superior no Brasil”ⁱ (acréscimo nosso).

Inicialmente, importou-se integralmente a estrutura metodológica da Universidade de Coimbra, que até então era o polo de formação dos estadistas brasileiros. A herança que esse propósito funcionalista deixou foi um ensino predominantemente dogmático e centralizado, destinado à reprodução da ideologia dominante e a perpetuação de um direito que não se propõe questionável. Luis Carlos Cancellier de Olivo assinala que em Coimbra possuía-se um ensino do Direito envolvido por um ambiente de formalismo carregado de erudição, que acabava por distanciar o Direito oficial e letrado e o Direito que vivia a população em sua grande massa juntamente com o que era realmente aplicado nos tribunais locaisⁱⁱ. Evidencia-se aí o distanciamento do saber jurídico da realidade social que lhe é invólucro.

É relevante trazer nesse contexto o conceito de “educação bancária”, desenvolvido por Paulo Freire, onde os alunos são meros depositários, onde o educador, o depositante, transmite a realidade como algo “parado, estático e bem comportado”, sem levar em conta a existência circundante dos discentes, exigindo-se destes apenas o mero extrato de uma conta no banco, um balanço periódico obtido nas avaliações cognitivasⁱⁱⁱ.

Hoje o caráter formalista assume algumas facetas distintas do mencionado nos primórdios

da implantação e desenvolvimento dos cursos jurídicos no Brasil imperial. Frederico Silva e Roberto Freitas Filho corroboram nesse entendimento trazendo o fato de que o profissional de valor hoje no Direito é aquele que melhor opera um saber técnico, tendo capacidade de lidar com um conhecimento meramente instrumental^{iv}. Eles também destacam a busca prioritária da maioria por aprovações em concurso ao trazerem uma pesquisa feita em 2007 na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, para saber o perfil dos estudantes de monografia do curso de direito^v.

Esses autores evidenciam que o foco em ter êxito em provas profissionais que exigem apenas uma fiel reprodução de informações apreendidas durante um lapso de tempo, gera uma seletividade por parte dos discentes, que acabam por menosprezar atividades mais críticas e reflexivas do curso, como a participação em metodologias inovadoras de ensino, pesquisa e extensão^{vi}.

A aula-conferência, com caráter meramente expositivo, é o centro didático- metodológico dessa estrutura, e vem sendo usada, por muitas vezes, de forma preponderante e irrefletida. Antonio Carlos Gil diz que esse método acaba sendo amplamente usado porque é algo, até certo ponto, simplificado, pois qualquer profissional que domine a matéria pode se utilizar desse meio, sem necessariamente ter conhecimentos e práticas pedagógicas^{vii}.

Horácio Wanderlei Rodrigues, nesse sentido, colabora dizendo que:

[Os] professores [...] se restringem, em sala de aula, a expor o ponto do dia, comentar os artigos dos códigos e contar casos de sua vida profissional, adotando um ou mais livros-textos, que serão cobrados dos alunos nas verificações. [...] As atividades de pesquisa e extensão e a análise crítica do fenômeno jurídico são geralmente inexistentes.^{viii}

Andréa Vale Spazzafumo e Denise Almeida Andrade, ao analisar San Tiago Dantas, afirmam que isso gera ouvintes desmotivados, mediante essa forma condensada de se transmitir as ideias^{ix}. Impede-se a promoção de um ambiente de criticidade e inquietação científica, que são imprescindíveis na academia, maculando a plenitude do momento de cognição.

Conforme esse paradigma pedagógico tradicional, prosseguindo na linha de pensamento substanciada pelas autoras, “a relação parte do professor que é o centro da ação, [...] aprende-se sem questionamentos e sem saber para que serve o conhecimento, [...] o aluno tem por finalidade cumprir uma obrigação (obter êxito)”^x. Despreza-se, portanto, a dialogicidade, inerente ao processo ideal de aprendizagem.

No curso de Direito, percebe-se claramente que há uma preferência e, portanto, uma hegemonia das disciplinas denominadas dogmáticas. Houve tentativas graduais de mudança no decorrer dos períodos históricos da implementação dos cursos no Brasil, no entanto, por vezes, mal sucedidas^{xi}. Adriano de Assis Ferreira contribui abordando que “as ciências dogmáticas preocupam-se com a resolução de problemas práticos e não, fundamentalmente, com a obtenção de um conhecimento verdadeiro sobre seu objeto” e é no âmbito dessas matérias que a lei emerge como um dogma, consolidando uma essência acrítica inviabiliza o confronto com ideias conflituosas, tornando a legislação um pressuposto intocável da discussão^{xii}.

Por todos os pontos mencionados e por outros mais, fala-se recorrentemente em uma decadência dos métodos e da estrutura do ensino do Direito no Brasil, propiciando uma crise multidimensional, isto é, atingindo vários aspectos, desde o epistemológico, passando pelo didático-pedagógico, até o tocante ao mercado de trabalho.



2.1.2 A necessidade de uma mudança de paradigma

Têm-se discutido frequentemente acerca de alternativas metodológicas que possam resgatar o ensino jurídico dos percalços advindos das falhas estratégias de transmissão do conhecimento. Um conceito basilar nessa discussão seria o que Paulo Freire trouxe em suas reflexões, que é o da educação como prática da liberdade, seria então o incremento da dialogicidade como essência desse modelo, defendendo que “a educação autêntica [...] não se faz de ‘A’ para ‘B’ ou de ‘A’ sobre ‘B’, mas de ‘A’ com ‘B’, mediatizados pelo mundo”^{xiii}. Edgar Morin afirma que estudando as partes isoladamente, como se o processo para a chegada do verdadeiro conhecimento pudesse se limitar a um recorte fechado do mundo, nunca se chegará a uma percepção do todo^{xiv}, e isso para o direito é perigoso, à medida que se lida com situações que necessitam de uma compreensão global, equidade e decisões acertadas e coerentes.

Fayga Bedê et al., ao citar Francisco Gutiérrez, contribui nessa celeuma trazendo o postulado de que nas experiências de aprendizagem deve-se buscar transmitir um conhecimento produtivo e transformador, a partir do momento em que se estimula a procura por uma compreensão analítica do objeto de estudo e por uma posterior transformação deste^{xv}.

O direito é feito para a sociedade, portanto, cabe ao ensino deste entender onde está localizado todo o arcabouço normativo, investigando a essência da estrutura prescritiva. Luis Alberto Warat fala de um “saber que, provocando conotativamente a opacidade das relações sociais, afasta os juristas da compreensão do papel do direito e do seu conhecimento na sociedade”^{xvi}, ao tratar do senso comum teórico dos juristas, que para ele seria uma embalagem de cientificidade e racionalismo dito puro no discurso jurídico, quando, na verdade, este contém diversas significações que são carregadas de opiniões pessoais e de representações costumeiras^{xvii}.

Para Eduardo Bittar é necessário estabelecer algumas ideias como fundamento dessa superação paradigmática, que são:

construir uma filosofia da educação, na qual se priorizem as ideias de processo de aprendizagem, interação entre ensino formal e necessidades da vida, acessibilidade democrática ao ensino, participação do aluno na formulação das ideias, divisão de competências administrativas e educacionais entre corpo docente e discente etc.^{xviii}

É exatamente no âmbito desse debate que se destaca os métodos ativos de ensino, que buscam colocar o estudante nesse papel central da atividade de aprendizagem, destacando a importância do “aprender fazendo”. José Morán afirma que “nas metodologias ativas da aprendizagem, a dinâmica se dá a partir de problemas e situações reais; os mesmos que os alunos vivenciarão depois na vida profissional, de forma antecipada, durante o curso”, e isso pode ser por meio problemas do cotidiano social, jogos, atividades participativas, dentre outras formas^{xix}.

Andréa Vale Spazzafumo e Denise Almeida Andrade abordam que é necessária uma formação docente mais significativa, algo que geralmente não há, e que seja feita de forma contínua, a fim de que os professores possam manejar com destreza métodos de ensino mais variados, que ajudem a trazer essa inovação no ensino do Direito^{xx}.

Percebem-se alguns esforços já empregados em prol de um aperfeiçoamento educacional, especialmente na inclusão das chamadas disciplinas zetéticas na base curricular do curso, estas se contrapõem as dogmáticas no sentido de que buscam proporcionar uma formação global para o estudante, dando-lhe uma base geral sólida para avançar para a parte mais específica do curso. Boaventura de Sousa Santos completa afirmando que para representar as alterações das novas diretrizes “é suficiente mencionar a introdução da interdisciplinaridade [...], a integração entre

ensino, pesquisa e extensão, e [...] entre teoria e prática (para além da prática forense)^{xxi}.

Com a Portaria MEC 1.886/1994 tivemos o reconhecimento desse tipo de matéria como disciplinas fundamentais do conteúdo mínimo de cada curso, nesse rol estando a disciplina Ciência Política (com Teoria do Estado).

Percebe-se em alguns planos de ensino da disciplina Ciência Política e Teoria do Estado a busca pelo estabelecimento de metodologias ativas como algo a ser culturalmente desenvolvido, como se vê no plano do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria de 2013, onde se diz que:

As aulas primarão pelo estímulo ao debate sobre casos práticos em sala de aula [...]. Para viabilizar o desenvolvimento de aulas expositivas-dialogadas e a participação coletiva, será oferecida a leitura prévia dos textos indicados acerca da disciplina. [...] A disciplina já oferece uma necessidade de compreensão interdisciplinar das ciências sociais e humanas, mas que será visualizada nos estudos de casos.^{xxii}

Ricardo Rodrigues Gama colabora dizendo que:

no mundo atual, os desdobramentos do Estado e a complexidade da vida em sociedade, reclamam do profissional um posicionamento ponderado [...]. Diante de tantas mudanças estatais, seja com relação ao Estado ou suas instituições, o dinamismo intelectual reclama uma boa formação, a qual só pode ser adquirida com uma formação ampla e crítica.^{xxiii}

Assim a introdução da zetética busca atribuir criticidade à trajetória acadêmica dos alunos, mas o espírito dogmático, ainda preponderantemente impregnado, às vezes faz com que a ministração dessas matérias, mesmo elas, seja adaptada à estrutura tradicional de ensino, perpetuando ainda que forçadamente o estilo bancário de aprender. Frederico de Almeida, André Lucas D. Souza e Sarah Bria de Camargo trazem que por vezes se faz um isolamento dessas matérias, evitando uma integração maior com disciplinas estritamente jurídicas, colocando-as no início do curso ou dando uma pequena carga horária, que acaba não abrindo margem para o potencial crítico e interdisciplinar que as disciplinas zetéticas possuem.

2.2 O seminário como estratégia de ensino

No rol das metodologias ativas, os autores comumente citam o seminário como uma estratégia que também atribui protagonismo aos alunos. Ana Mara F. Machado e Catarina Helena C. Barbieri afirmam que estamos diante de um seminário quando “os alunos são desafiados a enfrentar um tema ou texto proposto pelo professor e o resultado não são respostas certas, mas suas próprias interpretações”^{xxiv}. Antonio Carlos Gil fala de “um grupo de pessoas que se reúnem sob a coordenação de um especialista com o objetivo de estudar um tema”^{xxv}.

Quanto ao objetivo, o seminário pode ser útil quanto a diversos aspectos, mas é importante salientar o estímulo à reflexão como uma espécie de objetivo geral, ou seja, despertar no aluno um olhar de pesquisador acerca de uma temática. No caso, esse seria apenas um tipo de seminário, pois, conforme Ana Mara F. Machado e Catarina Helena C. Barbieri, classificando os seminários quanto ao seu objeto de estudo, há também o seminário de leitura e o de pesquisa^{xxvi}. Mas será dado um foco maior nesse trabalho ao seminário denominado temático, principalmente no tocante às conceituações e formas de aplicação.

Segundo Antonio Carlos Gil, essa técnica de aprendizagem demonstra utilidade para



identificar problemas, reformulá-los a partir do enfoque sob ângulos diferentes, propor pesquisas para solucioná-los, apreciar e/ou avaliar os resultados de estudos e pesquisas, dentre outros proveitos^{xxvii}.

Ao professor cabe o papel de administrar toda a dinâmica da atividade, dando suporte a fim de que os alunos possam desenvolver a sua própria reflexão acerca do assunto. A ele cabe direcionar os alunos quanto a possíveis fontes de pesquisa, estabelecendo assim parâmetros para a discussão e fazendo que a metodologia atinja sua meta.

Horácio Wanderlei Rodrigues considera, de certa forma, inadequado citar o seminário como instrumento de avanço para com a crise didático-pedagógica, pois “o controle do conteúdo continua com o mestre - ele preserva o lugar da fala e conseqüentemente o da verdade”, pelo fato dele dirigir os debates e fazer as indicações bibliográficas^{xxviii}. No entanto, como Antonio Carlos Gil traz, o próprio nome da técnica já denota algo da sua essência, pois advém da palavra latina *semen*, que em português significa semente^{xxix}, portanto, esse papel de orientador está dentro da estratégia de melhoria da aprendizagem, à medida que o professor assume a função de dirigente, enquanto que o aluno permanece no centro.

Em outra obra, Antonio Carlos Gil diz que às vezes a atividade se reduz a uma mera aula expositiva, só que, em vez de ser ministrada pelo professor, é dada pelos alunos, que na verdade pagam para assistir as aulas e não para transmiti-las^{xxx}. É algo que deve promover a dinamicidade e participação, incluindo todos da sala de aula. Urge, portanto, que, ao aplicar esse método de aprendizagem, a sua má utilização não venha dar subsídio para que o estigma em torno deste se perpetue.

3 MÉTODOS

O método da pesquisa desenvolvida foi o hipotético-dedutivo, pelo qual, a partir de premissas teóricas colocadas como fundamentais e norteadoras, procurou-se verificar hipóteses de aplicação direta destas na realidade fática.

A pesquisa desenvolvida possui caráter teórico-prático. Consoante às reflexões de Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro, essa modalidade tem como essência o caráter aplicador de conceitos teóricos, visando uma melhor compreensão de um fenômeno^{xxxi}.

A pesquisa também se qualifica como pesquisa-ação, que, segundo Eduardo Bittar, ela “representa um modo de interferência sobre determinada comunidade a ponto de, por fruto do trabalho de pesquisa, surgir como interface da investigação, uma espécie de produto social, ambiental, comportamental, política [e/ou] institucional”^{xxxii}. Eduardo Bittar completa, “o fato de o pesquisador desenvolver sua atividade já importa em mudança qualitativa da condição do meio sobre o qual intervém”^{xxxiii}.

Inicialmente a pesquisa se desenvolveu por meio de um processo de familiarização com o tema. Na fase exploratória procurou-se fazer uma análise bibliográfica pertinente aos propósitos pedagógicos almejados. Em seguida começou-se a redigir resumos, a fim de compilar as ideias obtidas com as discussões advindas das leituras.

Logo nos primeiros passos da pesquisa, a orientadora propôs leituras mais reflexivas e epistemológicas acerca do saber jurídico, para que se pudesse gerar inquietações que ajudassem na busca por alternativas práticas eficazes que pudessem solidificar um ensino jurídico diferente.

Depois foi feita uma discussão conjunta em outros momentos de reunião entre professora-orientadora e aluno-monitor acerca de qual seria o modelo ideal de seminário, baseado nas

reflexões levantadas pelas leituras teóricas. Nas ocasiões de discussão, foi aberto para professora e monitor expressarem ideias que colaborassem para que o seminário da disciplina tivesse uma abordagem materialmente participativa e, a partir do que foi surgindo, ia se selecionando o que, de comum acordo, encaixava-se na proposta, edificando ao final o modelo específico de aplicação da metodologia de aprendizagem.

3.1 A forma de implementação do seminário em sala

Foi discutido nas reuniões entre o monitor e o professor da disciplina Ciência Política e Teoria do Estado qual seria a melhor forma de se aplicar um seminário a fim de se galgar três focos. O modelo que seria construído deveria: 1) favorecer a operacionalização do conhecimento; 2) facilitar a aplicação do que está sendo aprendido, na realidade fática; e 3) consolidar uma interação dialogada entre alunos apresentadores e alunos receptores^{xxxiv}.

Uma das primeiras preocupações manifestadas foi quanto à necessidade dos alunos em enxergarem aquilo que estão aprendendo no cotidiano, isto é, o estabelecimento por um elo entre o conhecimento abstrato e a realidade concreta. A fim de se contextualizar o que se estava transmitindo na discussão do seminário, estabeleceu-se que os alunos deveriam trazer, diante mão, uma matéria jornalística recente que fosse diretamente pertinente ao assunto apresentado e, no momento da discussão na sala de aula, esta deveria estar acessível a todos do recinto, para que tivessem condições de debater satisfatoriamente no momento de reflexão coletiva.

No seminário também não poderia faltar algo que fizesse com que os estudantes viessem a instrumentalizar o que estão aprendendo, algo que estimulasse a apreensão do conteúdo teórico e o tirasse da estaticidade, tornando-o dinâmico a partir de uma ferramenta de aplicação imediata. Decidiu-se então que o grupo que estivesse apresentando teria que, previamente, elaborar questões que pudessem avaliar o nível de reflexão obtido a partir do debate sobre a notícia trazida e também verificar o quanto o restante da sala sabia acerca da parte teórica da apresentação.

Tudo isso estaria documentado em uma parte escrita, que seria requerida para ser entregue no dia correspondente à apresentação, onde conteria um relatório do conteúdo teórico que o grupo conseguisse reunir, as questões elaboradas e a notícia escolhida para análise.

Escolheu-se uma sequência de apresentação diferente da comumente utilizada. Todas as equipes teriam seus seminários divididos em dois dias e em cada dia dois grupos apresentariam. No primeiro dia, as duas equipes correspondentes trariam as notícias selecionadas e, após uma discussão com todos da sala, se passaria para a resolução das questões elaboradas. Cada grupo teria metade do tempo da aula daquele dia para realizar essas etapas. Na aula seguinte, as equipes continuariam sua apresentação, só que, nessa etapa, trariam as respostas às questões anteriormente levantadas, e abordariam o conteúdo teórico que conseguiram pesquisar sobre a temática definida, sempre fazendo elos com a notícia e com as questões, demonstrando as respostas a estas à medida que se avançariam as explicações.

Optou-se por iniciar com as discussões contextualizadas na notícia e a resolução das questões, pois descobriu-se a importância de considerar, em qualquer momento de aprendizado, que todos possuem algum conhecimento prévio do que está sendo repassado, e que a partir daí seja construído o aprofundamento cognitivo. Quando viesse o conteúdo teórico, angariado pela equipe que estivesse à frente da aula, cada um sedimentaria assim o que já sabia. Karl Raimund Popper traz que:



a teoria da tabula rasa é absurda, [a partir da ideia de que] o conhecimento nunca começa do nada, mas sempre de algum conhecimento de base - conhecimento que no momento é tido como certo - juntamente com algumas dificuldades, alguns problemas. Estes, via de regra, surgem do choque entre, de um lado, algumas novas descobertas, tais como nossas observações ou alguma hipótese sugerida por elas.
^{xxxv} (acréscimo nosso)

Tanto a professora quanto os alunos que não estariam apresentando teriam total liberdade para fazer intervenções, para assim enriquecer a discussão, trazendo seus pontos de vista e informações complementares que elucidassem algum ponto.

Foram escolhidos nas reuniões mencionadas os temas das apresentações, todos com a finalidade de se atingir o objetivo da disciplina, que é, conforme Ricardo Rodrigues Gama, “tornar inteligíveis as instituições e regimes políticos, possibilitando a sua assimilação sobre questões concretas que envolvam o Estado”^{xxxvi}. Os assuntos definidos foram: 1) formas de governo; 2) separação de poderes; 3) direitos humanos e fundamentais; e 4) crise do Estado social e neoliberalismo.

A introdução de metodologias participativas e proporcionadoras de reflexão é essencial nessa disciplina, pois, como já foi evidenciado, as matérias zetéticas possuem como função proporcionar uma formação mais abrangente e global para os estudantes e trazer reflexões profundas e holísticas para a análise jurídica. O autor supramencionado aduz que “a razão de existir da Ciência Política é oferecer sempre novos caminhos para as questões emergentes no exercício do poder”^{xxxvii}, por isso a criticidade lhe é idealmente inseparável.

Montando toda essa estrutura, desejava-se que, realmente, os alunos assumissem, não só naquele momento, mas continuamente, um papel central na relação de aprendizagem.

3.2. A forma de avaliação da atividade

Para avaliar a eficácia da atividade, foi dado foco à percepção do corpo discente quanto à eficácia da aplicação do método, os alunos, portanto, seriam aqueles que dariam o feedback, pois se o objetivo é posicioná-los no centro da dinâmica pedagógica, então eles deveriam ser os sujeitos que determinariam se o método alcançou o fim a que se propôs. A principal expectativa quanto aos dados que seriam coletados, era a verificação da eficiência da atividade no tocante à aprendizagem efetiva dos alunos e como eles enxergavam a replicabilidade da metodologia específica, ou seja, se esta poderia ser útil em outras disciplinas.

Definiu-se que a forma como iria ser angariado a avaliação da metodologia por parte dos alunos seria um questionário, e a forma como este seria veiculado, seria pelo Google Forms, uma ferramenta online de construção de formulários. Escolheu-se aplicar a avaliação pela internet para que os estudantes pudessem ter facilidade ao responder as perguntas, podendo fazer isso em casa, em um momento de ócio do dia, ou durante suas rotinas, com seus celulares. Foi dada liberdade aos alunos para que espontaneamente pudessem colaborar com a pesquisa respondendo o questionário. Disponibilizaram-se um total de 11 voluntários, possuindo a turma 31 alunos, portanto, 35% desse total se dispuseram, sendo essa a amostra da pesquisa.

No momento de análise dos resultados, averiguou-se a maioria das questões, por serem de objetivas, quantitativamente, havendo apenas a última pergunta a necessidade de se fazer uma análise de discurso quanto às respostas dissertativas pedidas pelo questionário.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente foi perguntado ao aluno em qual grupo ele estava encaixado, e ele respondia selecionando o tema respectivo da equipe. Obteve-se respostas de pelo menos um integrante de cada seminário, havendo uma equipe que teve o maior número de voluntários, totalizando quatro integrantes.

A primeira questão de cunho avaliativo foi perguntando de forma geral se a atividade do seminário foi proveitosa para a aprendizagem dos conteúdos abordados. 10 alunos responderam que “sim, totalmente” e um assinalou “em parte”.

Em seguida questionou-se como o estudante avaliava-se individualmente quanto à apreensão das informações coletadas e apresentadas pela própria equipe, isto é, se houve uma absorção cognitiva satisfatória do tema do seu próprio seminário. A pergunta foi: “como você avalia a sua apreensão individual das informações coletadas e apresentadas pela SUA equipe?”. Os alunos que responderam que esta foi “muito satisfatória” foram 7, enquanto que os que assinalaram “satisfatória” totalizaram 3, havendo um que considerou “parcialmente satisfatória” e ninguém a opção “insatisfatória”

Depois foi indagado acerca da apreensão individual do conteúdo teórico apresentado pelas outras equipes, por meio do questionamento: “como você avalia a sua apreensão individual das informações apresentadas pelas OUTRAS equipes?”. 2 discentes disseram que esta foi “muito satisfatória”, isto é, que esta foi plena, outros 8 afirmaram que foi “satisfatória”, 1 assinalou “parcialmente satisfatória”, e nenhum alegou ter sido “insatisfatória”.

Após isso, foi feita a seguinte pergunta: “a metodologia diferente da comumente usada (análise de notícias recentes relacionadas ao tema e resolução de questões elaboradas pela equipe apresentadora, antes mesmo da abordagem teórica do assunto), implementada no seminário, auxiliou positivamente na interação entre apresentadores e ouvintes?”. Dos que responderam, 9 assinalaram que “sim, totalmente” e 2 “em parte”.

Posteriormente questionou-se especificamente acerca da implementação da discussão de notícias relacionadas aos temas dos seminários da forma a seguir: “a análise de notícias atuais, pertinentes ao tema abordado, facilitou a compreensão teórica deste?”. Todos disseram que “sim, totalmente”, sendo importante ressaltar que não havia a possibilidade de deixar as questões de múltipla escolha sem resposta, havia apenas as alternativas, nesse tipo de pergunta em especial, de colocar “sim, totalmente”, “em parte” e “não”.

A partir daqui focou-se nas questões elaboradas pela equipe em apresentação e respondidas pelo restante da turma. A primeira indagação foi: “a RESOLUÇÃO de questões elaboradas pelo grupo que discorreu acerca do assunto, feitas para o restante ouvinte da turma, facilitou a compreensão teórica deste?”. 8 escolheram a opção “sim, totalmente” e 3 “em parte”.

Ulteriormente, nessa mesma linha, perguntou-se se: “a ELABORAÇÃO de questões relacionadas ao tema da sua equipe facilitou a compreensão deste?”, analisando agora o ato de ter que usar o raciocínio para aplicar o conteúdo da apresentação em forma de questões. Um total de 10 alunos disseram que “sim, totalmente” e 1 “em parte”.

Já chegando ao fim, foi feita uma indagação acerca da possível utilidade da sistemática metodológica, aplicada na proposta pedagógica estudada nesse trabalho, em outras disciplinas do curso. Foi perguntado da seguinte maneira: “toda a sistemática e metodologia do seminário são replicáveis, ou seja, podem ser aplicadas em outras disciplinas, como forma de melhoria no aprendizado?”. 6 afirmaram que “sim, totalmente” e 5 “em parte”.



Como foi questionado a utilidade do método e a eficácia que ele tem quanto a um efetivo aprendizado, aqueles que respondessem que esses fatores não foram substanciados plenamente deveriam ter um espaço para transmitir que pontos verificavam que necessitam ser transformados ou apenas aperfeiçoados. Para obter essa informação, foi pedido: “em poucas palavras e de forma sucinta responda que aspecto principal da atividade do seminário mostrou-se deficiente e deve ser corrigido em futuras ocasiões”. Essa questão não exigia resposta obrigatória, somente aqueles que quisessem evidenciar algum ponto a ser corrigido responderiam. Oito optaram por darem sua contribuição. Eis as respostas:

- “Primeiramente deveria apresentar o assunto abordado e depois a questão e o debate em grupo. Na sala ocorreu o inverso, primeiro foi as perguntas e apresentação das notícias e depois o conteúdo explorado, o que deixou os alunos um pouco confusos nas respostas, pois não sabiam ainda o conteúdo.”
- “O tempo para explicar o assunto foi curto.”
- “O pouco tempo abordado para algumas equipes. Foram postos temas abrangentes e o tempo se limitou para as últimas equipes apresentarem seus trabalhos de forma mais ampla.”
- “O tempo de apresentação de cada equipe foi muito pouco, pela quantidade de alunos e pela extensão dos temas.”
- “Apresentar o tema e depois fazer as questões, para facilitar o aprendizado e as respostas serem mais explicadas.”
- “Imersão dos participantes”
- “Deve melhorar no aspecto interação, entre ouvintes e o grupo que apresenta. A maneira que foi respondida as questões pela turma, em alguns seminários, poderia ter sido mais proveitosa, na questão da troca de ideias.”
- “A parte escrita (digitada) do trabalho. Verifiquei que não estava claro para todos e talvez a professora tenha recebido trabalhos com partes diferentes ou faltando em um e tendo no outro.”

Percebeu-se que, quanto à estrutura metodológica da atividade e a proposta da sistemática do seminário, boa parte, três estudantes, destacou o fato de o tempo não ter sido suficiente para as devidas explanações e reflexões. Dois disseram que isso ocorreu devido a uma desproporcionalidade entre a extensão que os temas possuem no tocante ao arcabouço teórico e o tempo para apresentação fornecido para este, havendo um desses discentes que também acrescentou a grande quantidade de alunos no seminário.

É relevante destacar outro ponto que os alunos evidenciaram, dois deles frisaram que a inversão da ordem comumente praticada nos seminários causou dificuldades, pois ao fazer questionamentos e discutir notícias pertinentes diante mão, antes de construir uma base teórica, pode provocar, segundo um deles, certa confusão e dificuldade na construção de uma reflexão melhor. O outro aluno que também respondeu nesse sentido afirmou que desfazer essa inversão facilitaria o aprendizado.

Dois dos que optaram por responder essa questão dissertativa escolheram aspectos subjetivos dos alunos como algo que deve ser aperfeiçoado na aplicação da técnica. Um trouxe algo abstrato: a imersão dos participantes, talvez ele tenha tentado se referir ao envolvimento da turma na atividade, que se fosse maior poderia trazer melhores resultados. Outro optou por selecionar o nível de interação como algo a ser corrigido, pois caso isso fosse mais bem trabalhado, traria mais proveito à discussão.

Por fim, houve um que preferiu focar numa falta de orientações mais precisas quanto à parte escrita do trabalho, gerando desorganização.

No geral, trazendo para averiguação as questões objetivas, os alunos, em suas autoavaliações, consideraram proveitosa a metodologia, colaborando de forma ótima com as sugestões de aperfeiçoamento.

5 CONCLUSÃO

Se de fato o direito pretende ser um instrumento satisfatório de controle e justiça social, é preciso que se comecem reformas desde o seu ensino. A mudança paradigmática emerge em meio a várias propostas de alternativas, que a cada dia abrem questionamentos à estrutura pedagógica tradicional, tornando-a ao longo do tempo destacadamente insustentável em meio ao contexto atual. A implementação de possíveis soluções se torna, aos poucos, mais comum.

As metodologias ativas aparecem como “coroa” das transformações do processo de ensino-aprendizagem no direito, colocar o aluno no centro do momento pedagógico é um foco quando há um comprometimento com a aprendizagem participativa e reflexiva.

A experiência de aplicação de uma metodologia participativa foi proveitosa, à medida que a percepção do corpo discente evidenciou a ocorrência de uma aprendizagem substancial e a possibilidade, ainda que de forma parcial, de se replicar o que foi desenvolvido em outras disciplinas, fazendo aperfeiçoamentos específicos, principalmente quanto a uma organização mais eficiente da aplicação do método implementado.

É importante que se abra espaço para um ensino jurídico mais crítico, que se baseie num diálogo entre todos os atores da aprendizagem, seja o professor, que deve atuar direcionando e facilitando o estudante na caminhada pela reflexão intelectual, seja o aluno, assumindo uma posição mais atuante, contribuindo para o estabelecimento da reciprocidade no ensino.

REFERÊNCIAS

BEDÊ, Fayga Silveira. et al. “Distraídos venceremos”: laboratório de criatividade em direito, arte e cultura. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012.

BITTAR, Eduardo C. B. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Direito e ensino jurídico: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

FERREIRA, Adriano de Assis. Positivização do direito e a ciência dogmática. Disponível em: <<http://introducaoadireito.info/wpid/?p=344>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: <<http://lelivros.zone/book/download-pedagogia-do-oprimido-paulo-freire-em-epub-mobi-e-pdf/>>. Acesso em: 20 jun. 2017. (E-book)

FREITAS, Eduardo de. Tempestade de ideias no ensino (brainstorming). Brasil Escola. Disponível em: <<http://brasilescola.com.br/brasil-escola/tempestade-de-ideias-no-ensino-brainstorming/>>. Acesso em: 28 jun. 2017. GAMA, Ricardo Rodrigues. Ciência Política. Campinas: LZN, 2005.

GIL, Antonio Carlos. Didática no ensino superior. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. Metodologia do ensino superior. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.



MACHADO, Ana Mara França; BARBIERI, Catarina Helena Cortada. Seminário. In: GHIRARDI, José Garcez (org.). Métodos de ensino em direito: conceitos para um debate. São Paulo: Saraiva, 2009. (Metodologia e ensino: Direito, Desenvolvimento, Justiça)

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de metodologia da pesquisa no direito. 6. ed. São Paulo: Saraiva: 2014.

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2013.
Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=9cnFAwAAQBAJ&lpg=PP1&hl=pt-BR&pg=PT2#v=onepage&q&f=true>>. Acesso em: 25 jun. 2017 (E-book)

MORÁN, José. Mudando a educação com metodologias ativas. In: SOUZA, Carlos Alberto de (org.); MORALES, Ofelia Elisa Torres (org.). Convergências midiáticas, educação e cidadania: aproximações jovens. Ponta Grossa: UEPG/PROEX, 2015. (Mídias contemporâneas, 2) p. 19.
Disponível em:<<http://www.youblisher.com/p/1121724-Colecao-Midias-Contemporaneas-Convergencias-Midiaticas-Educacao-e-Cidadania-aproximacoes-jovens-Volume-II/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

MOTA, Rafael Gonçalves. A evolução histórica do ensino jurídico no Brasil. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Origens históricas do ensino jurídico brasileiro In: RODRIGUES, Horacio Wanderlei. Ensino jurídico: para que(m)?: Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

POPPER, Karl Raimund. Conhecimento objetivo: uma abordagem evolucionária. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1975. (Espírito do nosso tempo, 13)

REDIN, Giuliana. Plano de ensino da disciplina Introdução à Ciência Política, 2013.

Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em:<http://coral.ufsm.br/direito/images/documentos/planos2013-1/JUR_1009_-_Ci%c3%aanciaPol%c3%adtica.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; FREITAS FILHO, Roberto. Ensino superior do direito, concursos e a monografia. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 205.

SPAZZAFUMO, Andréa Vale; ANDRADE, Denise Almeida de. A andragogia como uma proposta de incremento à pedagogia tradicional no ensino superior. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. Sequência, Florianópolis, p. 48-57, jan. 1982. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692>>. Acesso em: 8 nov. 2016.

-
- i MOTA, Rafael Gonçalves. A evolução histórica do ensino jurídico no Brasil. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 407.
- ii OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Origens históricas do ensino jurídico brasileiro In: RODRIGUES, Horacio Wanderlei. Ensino jurídico: para que(m)?: Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000, p. 53.
- iii FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: <<http://lelivros.zone/book/download-pedagogia-do-oprimido-paulo-freire-em-epub-mobi-e-pdf/>>. Acesso em: 20 jun. 2017. (E-book)
- iv SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; FREITAS FILHO, Roberto. Ensino superior do direito, concursos e a monografia. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 205.
- v Ibid., p. 208.
- vi Ibid., p. 208
- vii GIL, Antonio Carlos. Metodologia do ensino superior. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997, p. 75.
- viii RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 53.
- ix DANTAS, 1978-79. apud SPAZZAFUMO, Andréa Vale; ANDRADE, Denise Almeida de. A andragogia como uma proposta de incremento à pedagogia tradicional no ensino superior. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 54
- x SPAZZAFUMO, Andréa Vale; ANDRADE, Denise Almeida de. op. cit., p. 57.
- xi Sobre isso, ver RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, cap. 3.
- xii FERREIRA, Adriano de Assis. Positivização do direito e a ciência dogmática. Disponível em: <<http://introducaoao-direito.info/wpid/?p=344>>. Acesso em: 25 jun. 2017.
- xiii FREIRE, Paulo. op. cit.
- xiv MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2013. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=9cnFAwAAQBAJ&lpg=PP1&hl=pt-BR&pg=PT2#v=onepage&q&f=true>>. Acesso em: 25 jun. 2017 (E-book)
- xv GUTIÉRREZ, 2003. apud BEDÊ, Fayga Silveira. et al. "Distraídos venceremos": laboratório de criatividade em direito, arte e cultura. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 155.
- xvi WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. Sequência, Florianópolis, p. 48-57, jan.1982. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692>>. Acesso em: 8 nov. 2016, p. 57.
- xvii Ibid., p. 54.
- xviii BITTAR, Eduardo C. B.. Direito e ensino jurídico: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001, p. 88.
- xix MORÁN, José. Mudando a educação com metodologias ativas. In: SOUZA, Carlos Alberto de (org.); MORALES, Ofelia Elisa Torres (org.). Convergências midiáticas, educação e cidadania: aproximações jovens. Ponta Grossa: UEPG/PROEX, 2015. (Mídias contemporâneas, 2) p. 19. Disponível em: <<http://www.youblisher.com/p/1121724-Colecao-Midias-Contemporaneas-Convergencias-Midiaticas-Educacao-e-Cidadania-aproximacoes-jovens-Volume-II/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.
- xx SPAZZAFUMO, Andréa Vale; ANDRADE, Denise Almeida de. op. cit., p. 47 e 48.
- xxi SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 62.
- xxii REDIN, Giuliana. Plano de ensino da disciplina Introdução à Ciência Política, 2013. Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/direito/images/documentos/planos2013-1/JUR_1009_-_Ci%C3%aanciaPol%C3%adtica.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.
- xxiii GAMA, Ricardo Rodrigues. Ciência Política. Campinas: LZN, 2005, p. 17.
- xxiv MACHADO, Ana Mara França; BARBIERI, Catarina Helena Cortada. Seminário. In: GHIRARDI, José Garcez (org.). Métodos de ensino em direito: conceitos para um debate. São Paulo: Saraiva, 2009. (Metodologia e ensino: Direito, Desenvolvimento, Justiça) p. 90.
- xxv GIL, Antonio Carlos. op. cit., p. 82.
- xxvi MACHADO, Ana Mara França; BARBIERI, Catarina Helena Cortada. op. cit., p. 93.



- xxvii GIL, Antonio Carlos. op. cit., p. 82.
- xxviii RODRIGUES, Horacio Wanderlei. op. cit., p. 53.
- xxix GIL, Antonio Carlos. op. cit., p. 82.
- xxx GIL, Antonio Carlos. Didática no ensino superior. São Paulo: Atlas, 2006, p. 172.
- xxxi MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de metodologia da pesquisa no direito. 6. ed. São Paulo: Saraiva: 2014, p. 142.
- xxxii BITTAR, Eduardo C. B. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 207.
- xxxiii Ibid., p. 208.
- xxxiv Preferiu-se adotar essa nomenclatura em vez de alunos ouvintes, pois, a partir do momento que a interação entre a equipe que estaria apresentando e o restante da sala se tornasse um fato, não haveriam mais meros ouvintes, mas sim receptores perfeitamente aptos a participar da discussão. xxxv POPPER, Karl Raimund. Conhecimento objetivo: uma abordagem evolucionária. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1975. (Espírito do nosso tempo, 13) p. 75.
- xxxvi GAMA, Ricardo Rodrigues. op. cit., p. 26.
- xxxvii Ibid., p. 30.

EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA PARA EFETIVAR O DIREITO À INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Karen Vivian de Souza Slawinski¹
Gerardo Clésio Maia Arruda²

RESUMO

Este artigo aborda sobre o direito fundamental à educação, inerente a todas as pessoas. Propõe-se a tratar da educação inclusiva das pessoas com deficiência, explanando as normas jurídicas que protegem esse direito humano. Explicita-se a importância da inclusão educacional para o desenvolvimento pleno dessas pessoas, destacando, o papel da escola no acolhimento desses indivíduos, para que estes possam desfrutar de uma educação integral. Esse estudo aborda, ainda, acerca do ingresso dessas pessoas à rede regular de ensino da educação básica, assim como ao acesso as classes comum, visando elucidar a importância da integração desses educandos com os outros, de forma a estimular o desenvolvimento integral e a preparação para o exercício da cidadania não só da pessoa com deficiência, mas também dos outros alunos matriculados na sala comum de ensino. Esse artigo intenta evidenciar a relevância do respeito às diferenças para a promoção da igualdade, da não discriminação e da dignidade humana.

Palavras-chave: Garantias Constitucionais. Educação. Inclusão. Deficiência. Igualdade

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa explorar acerca do direito à educação, com a explanação dos principais instrumentos normativos que resguardam esse direito. Examinando, mais precisamente, as normas que intentam assegurar os direitos fundamentais, inerente a todos os indivíduos, das pessoas com deficiência, concentrando-se, ainda, no seu direito à educação.

Pretende-se, também, analisar o avanço da educação inclusiva não só no ordenamento jurídico, mas também no ingresso dessas pessoas com deficiência no ensino regular da educação básica. De forma a averiguar a evolução da sociedade brasileira no combate à discriminação e ao respeito à igualdade.

Tenciona-se, ainda, a pesquisar acerca do acesso dessas pessoas à classe comum do ensino regular, haja vista sua importância para o convívio e respeito às diferenças.

A justificativa da presente pesquisa consiste no interesse em perquirir acerca dos institutos normativos de proteção dos direitos das pessoas com deficiência. A escolha do tema desse trabalho tem pertinência não só para a edificação de quem realiza esse estudo, pois é engrandecedor aprender acerca desse tema tão importante para a sociedade. Ressalta-se, também, a relevância social dessa pesquisa, tendo em vista o seu objeto, que reside no estudo da educação inclusiva destinadas às pessoas portadoras de deficiência, requer atenção e conscientização progressiva da comunidade.

1Aluna do oitavo semestre do curso de direito do Centro Universitário Christus. Integrante do Grupo de Estudo Direito e desenvolvimento social, ministrado pelo professor Clésio Arruda.

2Graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Ceará (1985), especialização em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (1998), mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (1995) e doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (2003).



2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A educação como um direito fundamental

Para que se possa explicar melhor acerca dos direitos fundamentais faz-se necessário, a priori, distingui-los dos direitos humanos. Os direitos humanos são considerados aqueles que são indispensáveis a todo ser humano para que este possa viver com dignidade, independentemente de sua nacionalidade. São aqueles direitos que transcendem o território estatal, inerentes a própria condição humana. Originam-se nas reivindicações políticas e morais que todo indivíduo almeja perante à sociedade, válidos para todos os povos e em todos os tempos, os quais dão ensejo aos direitos subjetivos públicos. Promovendo, assim, a concretização das exigências de dignidade, igualdade e liberdades humanas.ⁱ

Os direitos fundamentais, por sua vez, são os direitos humanos reconhecidos pelo Estado, que são inseridos na norma fundamental do Estado, a Constituição. Dessa forma, os direitos humanos, incorporados ao texto constitucional do Estado, apresentam-se como “verdadeiras declarações de direitos do homem, que juntamente com outros direitos públicos subjetivos formam os chamados direitos fundamentais”.ⁱⁱ

Vale destacar as palavras de José Afonso da Silva.

Direitos fundamentais do homem [...] é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados.ⁱⁱⁱ

Aclarada a referida distinção cumpre salientar que os direitos fundamentais são classificados em dimensões ou gerações de direitos. Entretanto, a maioria doutrinária elege o termo dimensão, por entender que os direitos conquistados em cada delas se complementam entre si, ou seja, os direitos de liberdade servem de alicerce para a garantia dos direitos sociais e assim, em cada dimensão, os direitos fundamentais conquistados pela humanidade são adicionados uns aos outros e consolidados como direitos inerentes à pessoa humana.^{iv}

Dessa forma, a utilização da nomenclatura geração pode induzir o sentido errôneo de caducidade dos direitos fundamentais.^v Paulo Bonavides classifica esses direitos em cinco dimensões, na qual os de primeira dimensão são os que correspondem à conquista dos direitos individuais, civis e políticos, advindos com o Estado Liberal do século XVIII, os quais são oponíveis ao Estado e têm por titular o indivíduo.^{vi}

Os direitos fundamentais de segunda dimensão são os direitos sociais, culturais e econômicos, coletivos, alicerçados sob a égide do princípio da igualdade, os quais dominaram o século XX. Já os direitos de terceira dimensão, baseados no princípio da fraternidade, referem-se ao direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à comunicação, à paz e ao patrimônio comum da humanidade.^{vii}

Paulo Bonavides arrazoa que os direitos fundamentais de quarta geração foram introduzidos pela globalização política na esfera da normatividade jurídica. “[...] aliás, correspondem à derradeira fase de institucionalização do Estado social.”^{viii} Elenca, ainda, como direitos dessa dimensão, o direito à democracia, à informação e ao pluralismo.^{ix}

Por fim, segundo Paulo Bonavides, à luz do pensamento de Karel Vasak, o direito à paz, o qual deriva do reconhecimento universal enquanto pressuposto da convivência humana, caiu em um esquecimento injusto, perdida entre os direitos de terceira dimensão, devendo este direito ser elevado para encabeçar uma dimensão autônoma, ou seja, os direitos fundamentais de quinta geração.^x

Diante da classificação das dimensões dos direitos fundamentais, fica claro que os direitos de segunda dimensão evidenciam a conquista dos direitos sociais, sendo estes indispensáveis para proporcionar a igualdade entre os indivíduos e garantir uma vida digna.

A segunda dimensão de direitos fundamentais, com base na ideia de complementação de direitos e não a de supressão, traz consigo a mudança acerca da noção de liberdade, que outrora visava proteger a liberdade individuais, com predominância de uma atuação negativa do Estado, passando a, doravante, garantir a intervenção estatal, visando propiciar aos indivíduos condições mínimas que lhes permitam viver com dignidade. Tendo o Estado, dessa forma, a incumbência de conferir meios reais para o exercício da liberdade.^{xi}

Dessa forma, sendo o direito à educação um direito social, este foi consagrado não só como um direito humano preceituado em diversos documentos internacionais^{xii}, mas também como direito fundamental reconhecido na Constituição Federal de 1988, consoante prevê o capítulo II (Dos direitos e garantias fundamentais), artigo 6º do referido diploma, *in verbis*: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Gilmar Ferreira Mendes, ao referir-se aos direitos sociais, destaca a importância do direito à educação para a “concretização dos valores tutelados pela Constituição e, principalmente, para a construção de patamar mínimo de dignidade para os cidadãos”.^{xiii} Nessa perspectiva, Márcia Cristina Alvim também alude que:

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é operação que necessita de consciência viva e plena, sintonizada com o ambiente vital e com a sociedade. E a maneira mais segura de garantir essa consciência é o investimento, pessoal e social, na educação.^{xiv}

Nesse sentido, José Afonso da Silva elucida que a Constituição Federal de 1988 eleva a educação ao nível dos direitos fundamentais do homem, inserindo esse direito à categoria de serviço público essencial, o qual incube ao Estado propiciar a todos. Aduz, ainda, que a Constituição Cidadã considerou o acesso à educação básica, gratuita e obrigatória, como direito público subjetivo, o que “equivale reconhecer que é direito plenamente eficaz e de aplicabilidade imediata, isto é, direito exigível judicialmente, se não for prestado espontaneamente”.^{xv} Dessa forma, haja vista a educação ser um direito público subjetivo, faz-se necessário uma atuação positiva estatal com o escopo de promover o acesso ao ensino a todos os indivíduos.

2.2 Breves comentários acerca da normatização da educação

No que concerne à educação, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, preceitua que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Nessa perspectiva, Clarice Duarte aduz que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo



205, “reconhece a educação com um direito de todos, consagrando, assim, a sua universalidade. Trata-se de direitos que devem ser prestados sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”^{xvi}

Em consonância com o artigo 5º, o qual preconiza o princípio da igualdade, e com o caput do artigo 205, o artigo 206, em seu inciso I, prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Corroborando ainda esse princípio, o disposto no artigo 208, inciso III, da CF/88, o qual dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.

Dessa forma, depreende-se do texto constitucional que todos têm direito à educação, sem nenhuma discriminação, devendo, ainda, o Estado propiciar o acesso ao ensino aos portadores de deficiência.

Com o escopo de garantir a efetividade da norma contida no inciso III, do artigo 208, da CF/88, supracitado, a lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) dispõe em seus artigos 58 e seguintes acerca da educação especial destinada aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, *in verbis*:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização

específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

Verifica-se, por meio dos dispositivos supracitados a intenção do legislador em promover o acesso ao ensino regular nas classes comuns, com as especificidades necessárias para a integração desses educandos, suprimindo, assim, os empecilhos para a garantia de uma educação inclusiva.

No que tange à proteção dos direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência, vale ressaltar algumas normas que resguardam esses direitos, tais como: lei nº 7853/1989, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência; Lei nº 10.845/2004, a qual institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências; Decreto nº 7.611/2011, o qual dispõe sobre a educação

especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Nesse sentido, por meio do Decreto nº 6.949/2009, foi promulgada a Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. O referido documento traz em seu bojo a proteção dos direitos humanos de todas as pessoas com deficiência. Com base nos princípios gerais presentes na aludida Convenção, da não discriminação, da acessibilidade, e, ainda, da plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, tem-se, no artigo 24 da mencionada Convenção, o reconhecimento do direito à educação das pessoas com deficiência.

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
- d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

Diante da norma supracitada, verifica-se mais uma grande conquista para a proteção do direito fundamental à educação das pessoas com deficiência. A referida Convenção, alicerçada sob a égide do princípio da igualdade e da não discriminação visa resguardar o acesso ao aprendizado a esses indivíduos, e por conseguinte garantir o seu pleno desenvolvimento e uma participação mais ativa na sociedade. Constata-se, ainda, a preocupação da Convenção em promover uma educação inclusiva, com a eliminação das barreiras que dificultem o acesso dessas pessoas ao ensino regular.



Em 2015, com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, teve-se mais um grande avanço na concretização dos direitos humanos desses indivíduos, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A referida lei recebeu um capítulo próprio (capítulo IV, artigos 27 e seguintes) visando corroborar a proteção do direito à educação das pessoas com deficiência. No que tange a influência da normatização do direito à educação das pessoas com deficiência na inclusão desses alunos na educação básica de ensino, estas considerações estão dispostas no tópico 4.1 do presente artigo.

3 METODOS

O método de pesquisa utilizado nesse artigo, segundo o objetivo geral, caracteriza-se como exploratória, tendo em vista que o tema foi investigado, com o escopo de aprofundar o estudo do tema. Foi feito o uso, também, de levantamento bibliográfico e documental, por meio de livros, artigos, revistas, com o fito de explicitar os instrumentos normativos que protegem os direitos humanos das pessoas com deficiência, assim como o estudo de material que abordem acerca do direito à educação inclusiva.

No que tange ao método, o presente artigo utilizou o dedutivo, haja vista a pesquisa ter sido realizada com a análise do geral para o particular. No que concerne as técnicas de pesquisa, foram utilizados dados, relatórios estatísticos de matrículas nas escolas regular de ensino básico, assim como dados com levantamento do quantitativo acerca da inclusão de pessoas com deficiência na classe comum. Por fim, também foi feito o uso da internet para complementação de coleta de dados.

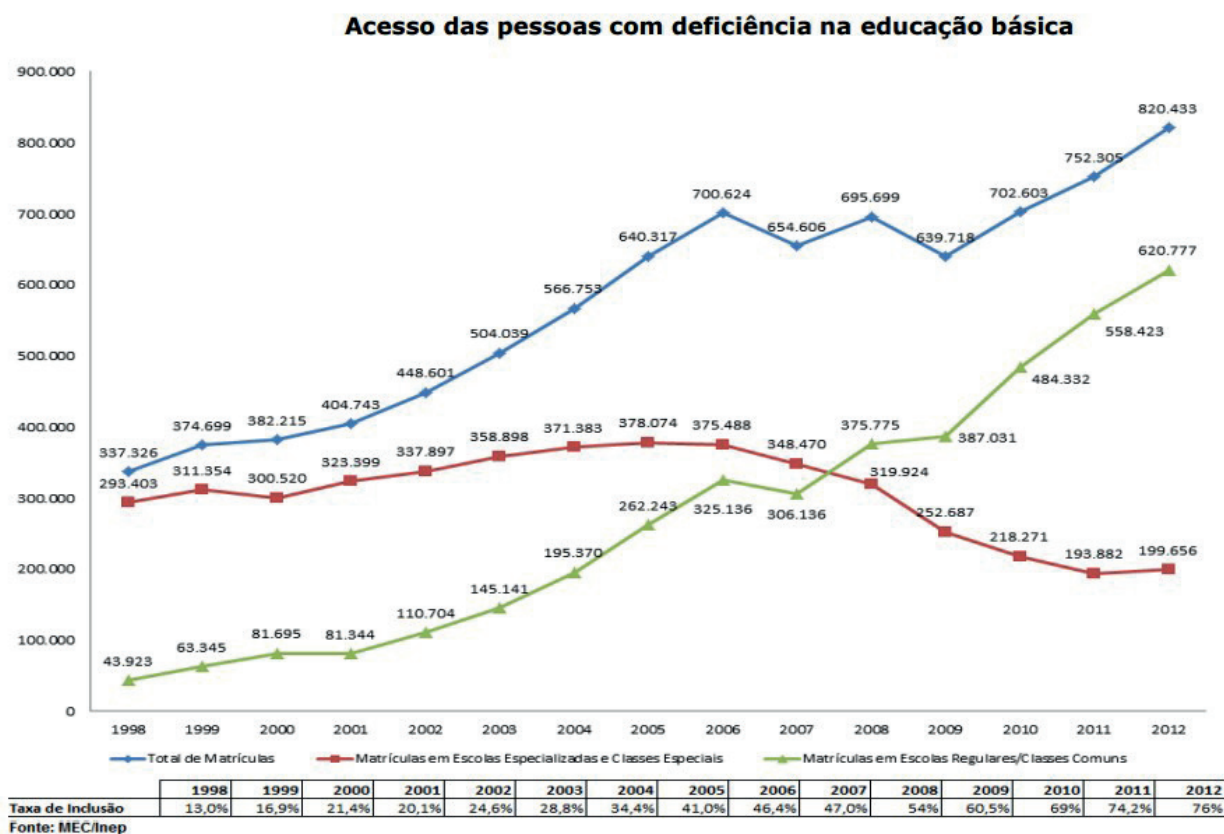
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Evolução do acesso à educação inclusiva dos alunos com deficiência

Tendo em vista os inúmeros documentos normativos que visam proteger os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, evidencia-se uma grande evolução legislativa na defesa desses direitos. Intenta-se, doravante, com a presente pesquisa, apresentar alguns dados estatísticos acerca da educação inclusiva nas escolas regulares.

Nesse sentido, vale destacar os dados dos anos 1998 à 2012 do MEC/INEP acerca do acesso das pessoas com deficiência na educação básica.^{xvii}

Figura 1 – Acesso das pessoas com deficiência na educação básica



Fonte: MEC/INEP. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14729-pessoa-deficiencia-02-11&category_slug=novembro-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 28 jun. 2017.

Vale ressaltar que dados mais recentes indicam uma tendência de crescimento desses números. Dessa forma, de acordo com as estatísticas do censo escolar 2016, realizado pelo INEP, 57,8% das escolas brasileiras têm alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades incluídos em classes comuns. Em 2008, esse percentual era de apenas 31%.^{xviii}

Diante dos dados apresentados percebe-se uma grande evolução nas matrículas dos alunos com deficiência na educação básica. As estatísticas cresceram a cada ano, elevando-se também o acesso desses educandos nas classes comuns.

No que concerne ao acesso dos alunos com deficiência nas salas comuns, vale ressaltar que, atualmente, com a ingerência da Resolução do MEC nº 4, de 2009, a qual instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, as matrículas dos educandos com deficiência nas escolas regulares não se apresentam mais como uma mera faculdade, pois “a matrícula do aluno com deficiência em escolas especiais e/ou centros de atendimento especializado fica condicionada à matrícula desse aluno na escola regular. [...] imprime, então, um caráter imperativo à inclusão escolar.”^{xix}

Dessa forma, evidencia-se a importância da inclusão da pessoa com deficiência na escola regular, contribuindo para seu desenvolvimento integral, priorizando a integração desse educando na sala comum, com o escopo de que este possa interagir com os outros alunos. Nesse sentido, vale mencionar as considerações de Eliana de Menezes: “a escola inclusiva passou a ser nomeada como uma questão de direitos humanos, e sua concretização representaria um passo importante em direção à efetivação do conclamado direito universal à igualdade entre os homens.”^{xx}



Pode-se dizer que essa ascensão é uma consequência das conquistas legislativas, por meio de instrumentos normativos destinados a proteger os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, assim como pelo avanço nas decisões judiciais que asseguram a efetividade dessas normas, e, ainda, pelo amadurecimento na conscientização da sociedade no que diz respeito ao respeito à não discriminação e à igualdade.

O direito à educação, com base no princípio da igualdade, é um direito de todos, sem nenhuma exceção. Todas as pessoas têm o direito de estudar na escola, assim como frequentá-la, e isso não pode ser diferente com as pessoas portadoras de deficiência. E, se para possibilitar esse acesso seja necessário tratamento diferenciado com vistas a garantir sua participação e aprendizado, esses meios devem ser utilizados para efetivar, de forma plena, o direito social à educação. Nesse sentido, cumpre destacar as considerações de Marília Dias:

Se todos são diferentes entre si, precisamos simultaneamente diversificar e diferenciar, ou seja, propor estratégias pedagógicas diversificadas e potencialmente adequadas para trabalhar com um grupo heterogêneo e, ao mesmo tempo, propor diferenciações em termos de desafios e apoios, sempre que necessário, para garantir igualdade de oportunidades no processo de escolarização.^{xxi}

Nessa mesma perspectiva, Daniela Alonso destaca que:

As flexibilizações e/ou adequações inseridas na prática pedagógica devem estar a serviço de uma única premissa: diferenciar os meios para igualar os direitos. Principalmente o direito à participação, ao convívio. [...] Se a sala de aula é um contexto de construção, a sala de aula inclusiva exige um rompimento com estratégias e práticas limitadas e limitantes para dar lugar a um espaço de participação com alternativas individuais e/ou colaborativas.^{xxii}

A escola tem um papel fundamental na concretização do acesso efetivo à educação, devendo centralizar o educando no processo de ensino- aprendizagem, respeitando as diferenças e as limitações de cada um, haja vista que “As singularidades são, justamente, a matéria-prima do educador e devem, portanto, constituir o pilar do processo educativo, do planejamento à avaliação.”^{xxiii}

Dessa forma, destaca-se a importância na educação inclusiva para a efetivação dos direitos humanos destinados às pessoas com deficiência, com o fito de promover uma educação integral, de forma a preparar essas pessoas para o exercício da cidadania, para o trabalho, assim promover seu desenvolvimento pleno.

5 CONCLUSÃO

Diante de todo o conteúdo explanado, depreende-se que a educação é um direito humano, inerente a todos os indivíduos, fazendo parte de um conjunto de direitos necessários para viver com dignidade. A Educação foi consagrada com um direito fundamental na Constituição brasileira de 1988, integrando o rol de direitos sociais.

Tendo em vista esse direito ser resguardado a todas as pessoas, ancorado no princípio da igualdade, inúmeras normas jurídicas foram criadas visando assegurar o direito à educação das pessoas portadores de deficiência, com vistas a propiciar o acesso efetivo ao aprendizado.

Dessa forma, com o aporte das referidas normas, assim como de políticas públicas voltadas a garantir esse direito, foi possível avançar no número de educandos com deficiência que frequentam a escola regular de ensino da educação básica. Além das matrículas desses alunos na rede

regular de ensino, mais uma grande conquista deve ser destacada, o seu acesso às classes comuns. Os dados indicam o crescente número de pessoas com deficiência que estudam juntamente com outros alunos.

Destarte, a sociedade está avançando cada vez mais para uma educação inclusiva, de forma a erradicar qualquer forma de discriminação. Devendo, assim, a escola cumprir sua função primordial de garantir uma educação integral, de forma a promover o desenvolvimento pleno de todos os educandos, respeitando e trabalhando as diferenças, garantindo, assim, a observância ao princípio da isonomia.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Daniela. **Desafios na sala de aula**: dimensões possíveis para um planejamento flexível. (Org) DIVERSA. Instituto Rodrigo Mendes. São Paulo: 2011. Disponível em: <<http://diversa.org.br/artigos/desafios-na-sala-de-aula-dimensoes-possiveis-para-um-planejamento-flexivel/>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

ALVIM, Márcia Cristina de Souza. **A Educação e a dignidade da pessoa humana**. In. Bittar, Eduardo C. B. e Ferraz, Anna Cândida da Cunha. Direitos Humanos Fundamentais: positivação e concretização. São Paulo: Edifício, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 30.ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 18 abr. 2017.

BRASIL. Decreto 6.949, de 25 agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 18 abr. 2017.

BRASIL. Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 18 abr. 2017.

BRASIL. Lei 10.845, de 05 de março de 2004. Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.845.htm>. Acesso em: 18 abr. 2017.

BRASIL. Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Presidência da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 18 abr. 2017.

BRASIL. Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 18 abr. 2017.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/>



L9394.htm>. Acesso em: 18 abr. 2017.

COSTA, Natacha. GOULART, Maria Antonia. **Educação Integral e inclusiva**: escolas e cidades para todas e todos. (Org) DIVERSA. Instituto Rodrigo Mendes. São Paulo: 2016. Disponível em: < <http://diversa.org.br/artigos/educacao-integral-e-inclusiva-escolas-e-cidades-para-todas-e-todos/>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

DIAS, Marília Costa. **Educação Inclusiva**: como garantir o direito de participar e aprender. (Org) DIVERSA. Instituto Rodrigo Mendes. São Paulo: 2017. Disponível em: <<http://diversa.org.br/artigos/alunos-de-inclusao-como-garantir-direito-participar-aprender/>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 100, p. 691- 713, out. 2007. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100.pdf>> Acesso em: 17 abr. 2017.

INEP. Notas estatísticas da educação básica 2016. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf>. Acesso em 28 jun. 2017.

JÚNIOR, Paulo Hamilton Siqueira; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de Oliveira. **Direitos Humanos e Cidadania**. ed. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MEC. Acesso das pessoas com deficiência na educação básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14729-pessoa-deficiencia-02-11&category_slug=novembro-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 28 jun. 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. ed. 9. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENEZES, Eliana Pereira de. **A inclusão escolar como conquista de direitos**. (Org) DIVERSA. Instituto Rodrigo Mendes. São Paulo: 2014. Disponível em: < <http://diversa.org.br/artigos/inclusao-escolar-conquista-direitos/>>. Acesso em: 27 jun. 2017.

PEIXINHO, Manoel Messias; FERRARO, Suzani Andrade. Direito ao desenvolvimento comodireitofundamental. **PublicaDireito**.p.6954. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/manoel_messias_peixinho.pdf>Acesso em: 01 mar. 2017.

PEIXINHO, Manoel Messias; FERRARO, Suzani Andrade. Direito ao desenvolvimento comodireitofundamental. **PublicaDireito**.p.6954. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/manoel_messias_peixinho.pdf>Acesso em: 01 mar. 2017.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. ed. 37. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Fundamental Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. ed. 12. São Paulo: Saraiva, 2014.

- i JÚNIOR, Paulo Hamilton Siqueira; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de Oliveira. Direitos Humanos e Cidadania. ed. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 24-25.
- ii JÚNIOR, Paulo Hamilton Siqueira; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de Oliveira. Direitos Humanos e Cidadania. ed. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 24.
- iii SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Fundamental Positivo. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p.174.
- iv SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO. Curso de Direito Constitucional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 310. Confere-se também TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. ed. 12. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 697.
- v PEIXINHO, Manoel Messias; FERRARO, Suzani Andrade. Direito ao desenvolvimento como direito fundamental. Publica Direito. p. 6954. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/manoel_messias_peixinho.pdf> Acesso em: 01 mar. 2017.
- vi BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 30.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 576-599.
- vii BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 30.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 576-599.
- viii BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 30.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 585.
- ix BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 30.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 576-599.
- x BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 30.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 576-599.
- xi PEIXINHO, Manoel Messias; FERRARO, Suzani Andrade. Direito ao desenvolvimento como direito fundamental. PublicaDireito.p.6954.Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/manoel_messias_peixinho.pdf> Acesso em: 01 mar. 2017.
- xii Destaca-se a Declaração Universal dos direitos humanos de 1948, a qual prevê, em seu artigo XXVI, que toda pessoa tem direito à instrução. Cita-se, também, o Pacto Internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais de 1966, o qual dispõe, em seu artigo 13, que toda pessoa tem direito à educação, e que esta deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito p elos direitos humanos e liberdades fundamentais.
- xiii MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. ed. 9. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 675.
- xiv ALVIM, Márcia Cristina de Souza. A Educação e a dignidade da pessoa humana. In. Bittar, Eduardo C. B. e Ferraz, Anna Cândida da Cunha. Direitos Humanos Fundamentais: positivação e concretização. São Paulo: Edifício, 2006, p. 183.
- xv SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. ed. 37. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 316-317. Nesse sentido, ver também: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. ed. 9. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 676.
- xvi DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. Revista Educação e Sociedade, Campinas, vol. 28, n. 100, p. 691- 713, out. 2007. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100.pdf>> Acesso em: 17 abr. 2017, p. 698.
- xvii Portal do MEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14729-pessoa-deficiencia-02-11&category_slug=novembro-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 28 jun. 2017.
- xviii Fonte INEP. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_censo_e_scolar_da_educacao_basica_2016.pdf>. Acesso em 28 jun. 2017.
- xix MENEZES. Eliana Pereira de. A inclusão escolar como conquista de direitos. (Org) DIVERSA. Instituto Rodrigo Mendes. São Paulo: 2014. Disponível em: < <http://diversa.org.br/artigos/inclusao-escolar-conquista-direitos/>>. Acesso em: 27 jun. 2017.
- xx MENEZES. Eliana Pereira de. A inclusão escolar como conquista de direitos. (Org) DIVERSA. Instituto Rodrigo Mendes. São Paulo: 2014. Disponível em: < <http://diversa.org.br/artigos/inclusao-escolar-conquista-direitos/>>. Acesso em: 27 jun. 2017.
- xxi DIAS, Marília Costa. Educação Inclusiva: como garantir o direito de participar e aprender. (Org) DIVERSA. Instituto Rodrigo Mendes. São Paulo: 2017. Disponível em: <<http://diversa.org.br/artigos/alunos-de-inclusao-como-garantir-direito-participar-aprender/>>. Acesso em: 28 jun. 2017.
- xxii ALONSO, Daniela. Desafios na sala de aula: dimensões possíveis para um planejamento flexível. (Org) DIVERSA. Instituto Rodrigo Mendes. São Paulo: 2011. Disponível em: <<http://diversa.org.br/artigos/desafios-na-sala-de-aula-dimensoes-possiveis-para-um-planejamento-flexivel/>>. Acesso em: 28 jun. 2017.
- xxiii COSTA, Natacha. GOULART. Maria Antonia. Educação Integral e inclusiva: escolas e cidades para todas e todos. (Org) DIVERSA. Instituto Rodrigo Mendes. São Paulo: 2016. Disponível em: < <http://diversa.org.br/artigos/educacao-integral-e-inclusiva-escolas-e-cidades-para-todas-e-todos/>>. Acesso em: 29 jun. 2017.



DISCUSSÃO ACERCA DO ENSINO JURÍDICO E A EXPERIÊNCIA DO SEMINÁRIO PARTICIPATIVO NA DISCIPLINA CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA DO ESTADO

Ênio Stefani Rodrigues Cardoso Cidrão¹
Jacqueline Alves Soares²

RESUMO

O presente trabalho busca fazer uma análise didático-metodológica do ensino jurídico, compreendendo o paradigma que lhe é fundamento. Verificou-se como modelo predominante o formalismo e a cultura de aprendizagem baseada numa relação vertical. A partir da conclusão de que este vive uma crise quanto aos métodos de ensino, procurou-se compilar as metodologias que, na discussão em torno de soluções eficientes, manifestam-se como alternativas nesse contexto, assim como os esforços, especialmente curriculares, que foram empregados em prol de uma evolução. Procurou-se então construir um modelo de seminário, que tivesse uma abordagem participativa e pudesse ser uma maneira de colocar em prática o resultado das pesquisas sobre metodologias ativas, portanto, caracterizando o trabalho como pesquisa-ação, feita pelo método hipotético-dedutivo. A avaliação da técnica de aprendizagem foi feita pelos alunos, onde puderam expressar qual o nível de eficácia da metodologia quanto à efetividade no aprendizado e se vislumbravam a possibilidade de esta ser disseminada e utilizada como opção didática viável à apreensão do conteúdo em outras cadeiras do curso. O seminário participativo se mostrou adequado aos fins propostos, porém observou-se que alterações devem ser feitas, especialmente no tocante à organização no momento de aplicação da proposta, para que o método seja aperfeiçoado.

Palavras-chave: Ensino Jurídico. Crise didático-pedagógica. Mudança Paradigmática. Metodologias Ativas. Seminário.

1 INTRODUÇÃO

No Programa de Iniciação à Docência, do Centro Universitário Christus, especificamente na disciplina Ciência Política e Teoria do Estado, foram desenvolvidas pesquisas a fim de se obter uma compreensão sólida acerca do quadro em que se encontra o ensino jurídico brasileiro, assim como a definição de meios empregados para aperfeiçoá-lo e tornar a formação dos estudantes consistente e integral.

Primeiramente, para entender a situação atual do ensino do Direito no Brasil, foi feita uma breve retomada histórica, analisando o que o caracteriza pedagogicamente, a fim de estabelecer relações entre os métodos difundidos e algumas dificuldades cognitivas que estão presentes no ambiente acadêmico.

Em seguida, focando na chamada crise didático-pedagógica, baseada no uso indiscriminado de métodos tradicionais baseados na verticalidade do ensino, buscou-se opções didáticas que pudessem contorná-la. Dessa forma, foram estudadas as metodologias ativas, que atuam na quebra da barreira entre a figura do professor, colocada num pedestal de superioridade absoluta,

1 Graduando em direito pelo Centro Universitário Christus, integrou o Programa de Iniciação à Docência (PID) nos semestres 2016.2 e 2017.1, sendo monitor da disciplina Ciência Política e Teoria do Estado. E-mail: eniocidrao_moa@hotmail.com

2 Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente e graduada em Direito, ambos pela Universidade Federal do Ceará, participou do Programa de Iniciação à Docência (PID) nos semestres 2016.2 e 2017.1 como professora orientadora da disciplina Ciência Política e Teoria do Estado. E-mail: jacsoares81@gmail.com

e a do aluno, visto como uma *tabula rasa*.

No contexto desse processo investigativo, surgiu o desafio de elaborar e programar uma sistemática metodológica para o seminário da disciplina, e que esta fosse eficaz didaticamente, tendo como meta fazer com que os momentos das apresentações fossem participativos, a aprendizagem resultante da dinâmica fosse notória e que o estímulo pelo conhecimento fosse acrescido.

Por fim, foi construído o modelo de seminário fundamentado em todas essas premissas, no qual cada parte dessa atividade foi detalhadamente planejada para se alcançar o objetivo pretendido. Foi elaborado e aplicado um instrumental que possibilitasse aos alunos uma forma de avaliar a atividade, facilitando uma análise posterior do resultado, feita por meio desse *feedback* dos alunos. Usou-se como instrumento um questionário *online*, no qual as respostas pudessem dar uma percepção deles quanto a sua aprendizagem e seu aproveitamento cognitivo resultantes da atividade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Análise metodológica do ensino jurídico brasileiro

2.1.1 O paradigma historicamente predominante e a sua crise

A trajetória do ensino do Direito no Brasil se inicia impulsionada pela chegada da Corte Real portuguesa, fugida da invasão de Napoleão a Portugal e disposta a constituir na colônia um novo império. Isso criou a necessidade de uma melhor estruturação desse novo Estado por meio, principalmente, do surgimento e desenvolvimento de instituições necessárias à administração pública, que, portanto, tornou imprescindível uma melhor formação técnico-jurídica para a elite, a fim de compor o novo quadro burocrático do funcionalismo público. Rafael Gonçalves Mota afirma que

no momento em que Portugal é invadido por Napoleão, e a corte se estrutura no Brasil, a ida de brasileiros para a Europa [que era o polo de formação da elite colonial, especialmente Coimbra] torna-se cada vez mais difícil, aumentando a demanda pela existência de cursos de nível superior no Brasilⁱ. (acréscimo nosso)

Inicialmente, importou-se integralmente a estrutura metodológica da Universidade de Coimbra, que até então era o polo de formação dos estadistas brasileiros. A herança que esse propósito funcionalista deixou foi um ensino predominantemente dogmático e centralizado, destinado à reprodução da ideologia dominante e a perpetuação de um direito que não se propõe questionável. Luis Carlos Cancellier de Olivo assinala que em Coimbra possuía-se um ensino do Direito envolvido por um ambiente de formalismo carregado de erudição, que acabava por distanciar o Direito oficial e letrado e o Direito que vivia a população em sua grande massa juntamente com o que era realmente aplicado nos tribunais locaisⁱⁱ.

Evidencia-se aí o distanciamento do saber jurídico da realidade social que lhe é invólucro.

É relevante trazer nesse contexto o conceito de “educação bancária”, desenvolvido por Paulo Freire, onde os alunos são meros depositários, onde o educador, o depositante, transmite a realidade como algo “parado, estático e bem comportado”, sem levar em conta a existência circundante dos discentes, exigindo-se destes apenas o mero extrato de uma conta no banco, um balanço periódico obtido nas avaliações cognitivasⁱⁱⁱ.

Hoje o caráter formalista assume algumas facetas distintas do mencionado nos primórdios da implantação e desenvolvimento dos cursos jurídicos no Brasil imperial. Frederico Silva e Ro-



berto Freitas Filho corroboram nesse entendimento trazendo o fato de que o profissional de valor hoje no Direito é aquele que melhor opera um saber técnico, tendo capacidade de lidar com um conhecimento meramente instrumental^{iv}. Eles também destacam a busca prioritária da maioria por aprovações em concurso ao trazerem uma pesquisa feita em 2007 na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, para saber o perfil dos estudantes de monografia do curso de direito^v.

Esses autores evidenciam que o foco em ter êxito em provas profissionais que exigem apenas uma fiel reprodução de informações apreendidas durante um lapso de tempo, gera uma seletividade por parte dos discentes, que acabam por menosprezar atividades críticas e reflexivas do curso, como a participação em metodologias inovadoras de ensino, pesquisa e extensão^{vi}.

A aula-conferência, com caráter meramente expositivo, é o centro didático-metodológico dessa estrutura, e vem sendo usada, por muitas vezes, de forma preponderante e irrefletida. Antonio Carlos Gil diz que esse método acaba sendo amplamente usado porque é algo, até certo ponto, simplificado, pois qualquer profissional que domine a matéria pode se utilizar desse meio, sem necessariamente ter conhecimentos e práticas pedagógicas^{vii}.

Horácio Wanderlei Rodrigues, nesse sentido, colabora dizendo que:

[Os] professores [...] se restringem, em sala de aula, a expor o ponto do dia, comentar os artigos dos códigos e contar casos de sua vida profissional, adotando um ou mais livros-textos, que serão cobrados dos alunos nas verificações. [...] As atividades de pesquisa e extensão e a análise crítica do fenômeno jurídico são geralmente inexistentes.^{viii}

Andréa Vale Spazzafumo e Denise Almeida Andrade, ao analisar San Tiago Dantas, afirmam que isso gera ouvintes desmotivados, mediante essa forma condensada de se transmitir as ideias^{ix}. Impede-se a promoção de um ambiente de criticidade e inquietação científica, que são imprescindíveis na academia, maculando a plenitude do momento de cognição.

Conforme esse paradigma pedagógico tradicional, prosseguindo na linha de pensamento substanciada pelas autoras, “a relação parte do professor que é o centro da ação, [...] aprende-se sem questionamentos e sem saber para que serve o conhecimento, [...] o aluno tem por finalidade cumprir uma obrigação (obter êxito)”^x. Despreza-se, portanto, a dialogicidade, inerente ao processo ideal de aprendizagem.

No curso de Direito, percebe-se claramente que há uma preferência e, portanto, uma hegemonia das disciplinas denominadas dogmáticas. Houve tentativas graduais de mudança no decorrer dos períodos históricos da implementação dos cursos no Brasil, no entanto, por vezes, mal sucedidas^{xi}. Adriano de Assis Ferreira contribui abordando que “as ciências dogmáticas preocupam-se com a resolução de problemas práticos e não, fundamentalmente, com a obtenção de um conhecimento verdadeiro sobre seu objeto” e é no âmbito dessas matérias que a lei emerge como um dogma, consolidando uma essência acrítica inviabiliza o confronto com ideias conflituosas, tornando a legislação um pressuposto intocável da discussão^{xii}.

Por todos os pontos mencionados e por outros mais, fala-se recorrentemente em uma decadência dos métodos e da estrutura do ensino do Direito no Brasil, propiciando uma crise multidimensional, isto é, atingindo vários aspectos, desde o epistemológico, passando pelo didático-pedagógico, até o tocante ao mercado de trabalho.

2.1.2 A necessidade de uma mudança de paradigma

Têm-se discutido frequentemente acerca de alternativas metodológicas que possam resgatar o ensino jurídico dos percalços advindos das falhas estratégias de transmissão do conhecimento. Um conceito basilar nessa discussão seria o que Paulo Freire trouxe em suas reflexões, que é o da educação como prática da liberdade, seria então o incremento da dialogicidade como essência desse modelo, defendendo que “a educação autêntica [...] não se faz de ‘A’ para ‘B’ ou de ‘A’ sobre ‘B’, mas de ‘A’ com ‘B’, mediatizados pelo mundo”^{xiii}. Edgar Morin afirma que estudando as partes isoladamente, como se o processo para a chegada do verdadeiro conhecimento pudesse se limitar a um recorte fechado do mundo, nunca se chegará a uma percepção do todo^{xiv}, e isso para o direito é perigoso, à medida que se lida com situações que necessitam de uma compreensão global, equidade e decisões acertadas e coerentes.

Fayga Bedê et al., ao citar Francisco Gutiérrez, contribui nessa celeuma trazendo o postulado de que nas experiências de aprendizagem deve-se buscar transmitir um conhecimento produtivo e transformador, a partir do momento em que se estimula a procura por uma compreensão analítica do objeto de estudo e por uma posterior transformação deste^{xv}.

O direito é feito para a sociedade, portanto, cabe ao ensino deste entender onde está localizado todo o arcabouço normativo, investigando a essência da estrutura prescritiva. Luis Alberto Warat fala de um “saber que, provocando conotativamente a opacidade das relações sociais, afasta os juristas da compreensão do papel do direito e do seu conhecimento na sociedade”^{xvi}, ao tratar do senso comum teórico dos juristas, que para ele seria uma embalagem de cientificidade e racionalismo dito puro no discurso jurídico, quando, na verdade, este contém diversas significações que são carregadas de opiniões pessoais e de representações costumeiras^{xvii}.

Para Eduardo Bittar é necessário estabelecer algumas ideias como fundamento dessa superação paradigmática, que são:

construir uma filosofia da educação, na qual se priorizem as ideias de processo de aprendizagem, interação entre ensino formal e necessidades da vida, acessibilidade democrática ao ensino, participação do aluno na formulação das ideias, divisão de competências administrativas e educacionais entre corpo docente e discente etc.^{xviii}

É exatamente no âmbito desse debate que se destaca os métodos ativos de ensino, que buscam colocar o estudante nesse papel central da atividade de aprendizagem, destacando a importância do “aprender fazendo”. José Morán afirma que “nas metodologias ativas da aprendizagem, a dinâmica se dá a partir de problemas e situações reais; os mesmos que os alunos vivenciarão depois na vida profissional, de forma antecipada, durante o curso”, e isso pode ser por meio problemas do cotidiano social, jogos, atividades participativas, dentre outras formas^{xix}.

Andréa Vale Spazzafumo e Denise Almeida Andrade abordam que é necessária uma formação docente significativa, algo que geralmente não há, e que seja feita de forma contínua, a fim de que os professores possam manejar com destreza métodos de ensino variados, que ajudem a trazer essa inovação no ensino do Direito^{xx}.

Percebem-se alguns esforços já empregados em prol de um aperfeiçoamento educacional, especialmente na inclusão das chamadas disciplinas zetéticas na base curricular do curso, estas se contrapõem as dogmáticas no sentido de que buscam proporcionar uma formação global para o estudante, dando-lhe uma base geral sólida para avançar para a parte específica do curso. Boaventura de Sousa Santos completa afirmando que para representar as alterações das novas diretrizes “é suficiente mencionar a introdução da interdisciplinaridade [...], a integração entre ensino, pes-



quisa e extensão, e [...] entre teoria e prática (para além da prática forense)”^{xxi}.

Com a Portaria MEC 1.886/1994 tivemos o reconhecimento desse tipo de matéria como disciplinas fundamentais do conteúdo mínimo de cada curso, nesse rol estando a disciplina Ciência Política (com Teoria do Estado).

Percebe-se em alguns planos de ensino da disciplina Ciência Política e Teoria do Estado a busca pelo estabelecimento de metodologias ativas como algo a ser culturalmente desenvolvido, como se vê no plano do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria de 2013, onde se diz que:

As aulas primarão pelo estímulo ao debate sobre casos práticos em sala de aula [...]. Para viabilizar o desenvolvimento de aulas expositivas-dialogadas e a participação coletiva, será oferecida a leitura prévia dos textos indicados acerca da disciplina. [...] A disciplina já oferece uma necessidade de compreensão interdisciplinar das ciências sociais e humanas, mas que será visualizada nos estudos de casos.^{xxii}

Ricardo Rodrigues Gama colabora dizendo que:

no mundo atual, os desdobramentos do Estado e a complexidade da vida em sociedade, reclamam do profissional um posicionamento ponderado [...]. Diante de tantas mudanças estatais, seja com relação ao Estado ou suas instituições, o dinamismo intelectual reclama uma boa formação, a qual só pode ser adquirida com uma formação ampla e crítica.^{xxiii}

Assim a introdução da zetética busca atribuir criticidade à trajetória acadêmica dos alunos, mas o espírito dogmático, ainda preponderantemente impregnado, às vezes faz com que a ministração dessas matérias, mesmo elas, seja adaptada à estrutura tradicional de ensino, perpetuando ainda que forçadamente o estilo bancário de aprender. Frederico de Almeida, André Lucas D. Souza e Sarah Bria de Camargo trazem que por vezes se faz um isolamento dessas matérias, evitando uma integração maior com disciplinas estritamente jurídicas, colocando-as no início do curso ou dando uma pequena carga horária, que acaba não abrindo margem para o potencial crítico e interdisciplinar que as disciplinas zetéticas possuem.

2.2 O seminário como estratégia de ensino

No rol das metodologias ativas, os autores comumente citam o seminário como uma estratégia que também atribui protagonismo aos alunos. Ana Mara F. Machado e Catarina Helena C. Barbieri afirmam que estamos diante de um seminário quando “os alunos são desafiados a enfrentar um tema ou texto proposto pelo professor e o resultado não são respostas certas, mas suas próprias interpretações”^{xxiv}. Antonio Carlos Gil fala de “um grupo de pessoas que se reúnem sob a coordenação de um especialista com o objetivo de estudar um tema”^{xxv}.

Quanto ao objetivo, o seminário pode ser útil quanto a diversos aspectos, mas é importante salientar o estímulo à reflexão como uma espécie de objetivo geral, ou seja, despertar no aluno um olhar de pesquisador acerca de uma temática. No caso, esse seria apenas um tipo de seminário, pois, conforme Ana Mara F. Machado e Catarina Helena C. Barbieri, classificando os seminários quanto ao seu objeto de estudo, há também o seminário de leitura e o de pesquisa^{xxvi}. Mas será dado um foco maior nesse trabalho ao seminário denominado temático, principalmente no tocante às conceituações e formas de aplicação.

Segundo Antonio Carlos Gil, essa técnica de aprendizagem demonstra utilidade para identificar problemas, reformulá-los a partir do enfoque sob ângulos diferentes, propor pesquisas para solucioná-los, apreciar e/ou avaliar os resultados de estudos e pesquisas, dentre outros proveitos^{xxvii}.

Ao professor cabe o papel de administrar toda a dinâmica da atividade, dando suporte a fim de que os alunos possam desenvolver a sua própria reflexão acerca do assunto. A ele cabe direcionar os alunos quanto a possíveis fontes de pesquisa, estabelecendo assim parâmetros para a discussão e fazendo que a metodologia atinja sua meta.

Horácio Wanderlei Rodrigues considera, de certa forma, inadequado citar o seminário como instrumento de avanço para com a crise didático-pedagógica, pois “o controle do conteúdo continua com o mestre - ele preserva o lugar da fala e consequentemente o da verdade”, pelo fato dele dirigir os debates e fazer as indicações bibliográficas^{xxviii}. No entanto, como Antonio Carlos Gil traz, o próprio nome da técnica já denota algo da sua essência, pois advém da palavra latina *semen*, que em português significa semente^{xxix}, portanto, esse papel de orientador está dentro da estratégia de melhoria da aprendizagem, à medida que o professor assume a função de dirigente, enquanto que o aluno permanece no centro.

Em outra obra, Antonio Carlos Gil diz que às vezes a atividade se reduz a uma mera aula expositiva, só que, em vez de ser ministrada pelo professor, é dada pelos alunos, que na verdade pagam para assistir as aulas e não para transmiti-las^{xxx}. É algo que deve promover a dinamicidade e participação, incluindo todos da sala de aula. Urge, portanto, que, ao aplicar esse método de aprendizagem, a sua má utilização não venha dar subsídio para que o estigma em torno deste se perpetue.

3 MÉTODOS

O método da pesquisa desenvolvida foi o hipotético-dedutivo, pelo qual, a partir de premissas teóricas colocadas como fundamentais e norteadoras, procurou-se verificar a aplicação direta destas na realidade fática.

A pesquisa desenvolvida possui caráter teórico-prático. Consoante às reflexões de Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro, essa modalidade tem como essência o caráter aplicador de conceitos teóricos, visando uma melhor compreensão de um fenômeno^{xxxii}.

A pesquisa também se qualifica como pesquisa-ação, que, segundo Eduardo Bittar, “representa um modo de interferência sobre determinada comunidade a ponto de, por fruto do trabalho da pesquisa, surgir, como interface da investigação, uma espécie de produto social, ambiental, comportamental, política [e/ou] institucional”^{xxxiii}. Eduardo Bittar completa, “o fato de o pesquisador desenvolver sua atividade já importa em mudança qualitativa da condição do meio sobre o qual intervém”^{xxxiii}.

Inicialmente a pesquisa se desenvolveu por meio de um processo de familiarização com o tema. Na fase exploratória procurou-se fazer uma análise bibliográfica pertinente aos propósitos pedagógicos almejados. Em seguida, começou-se a redigir resumos, a fim de compilar as ideias obtidas com as discussões advindas das leituras.

Logo nos primeiros passos da pesquisa, a orientadora propôs leituras reflexivas e epistemológicas acerca do saber jurídico, para que se pudesse gerar inquietações que ajudassem na busca por alternativas práticas eficazes que pudessem solidificar um ensino jurídico diferente.



Depois foi feita uma discussão conjunta em outros momentos de reunião entre professora-orientadora e aluno-monitor acerca de qual seria o modelo ideal de seminário, baseando-se nas reflexões levantadas pelas leituras teóricas. Nessas ocasiões foi aberto para professora e monitor expressarem ideias que colaborassem para que o seminário da disciplina tivesse abordagem materialmente participativa e, a partir do que foi surgindo, ia selecionando-se o que, de comum acordo, encaixava-se na proposta, edificando ao final o modelo específico de aplicação da metodologia de aprendizagem.

3.1 A forma de implementação do seminário em sala

Foi discutido nas reuniões entre o monitor e a professora da disciplina Ciência Política e Teoria do Estado qual seria a melhor forma de se aplicar um seminário a fim de se galgar três focos. O modelo que seria construído deveria: 1) favorecer a operacionalização do conhecimento; 2) facilitar a aplicação do que está sendo aprendido, na realidade fática; e 3) consolidar uma interação dialogada entre alunos apresentadores e alunos receptores^{xxxiv}.

Uma das primeiras preocupações manifestadas foi quanto à necessidade dos alunos em enxergarem aquilo que estão aprendendo no cotidiano, isto é, o estabelecimento do elo entre o conhecimento abstrato e a realidade concreta. Para contextualizar o que se estava transmitindo na discussão do seminário, estabeleceu-se que os alunos deveriam trazer uma matéria jornalística recente que fosse diretamente pertinente ao assunto apresentado e esta deveria estar acessível a todos do recinto no momento da discussão na sala de aula, para que tivessem condições de debater satisfatoriamente no momento de reflexão coletiva.

No seminário também não poderia faltar algo que fizesse com que os estudantes viessem a instrumentalizar o que estão aprendendo, algo que estimulasse a apreensão do conteúdo teórico e os tirassem da estaticidade, tornando-o dinâmico a partir de uma ferramenta de aplicação imediata. Decidiu-se então que o grupo que estivesse apresentando teria que, previamente, elaborar questões que pudessem avaliar o nível de reflexão obtido a partir do debate sobre a notícia trazida e também verificar o quanto o restante da sala sabia acerca da parte teórica da apresentação.

Tudo isso estaria documentado em uma parte escrita, que seria requerida para ser entregue no dia correspondente à apresentação, onde conteria um relatório do conteúdo teórico que o grupo conseguisse reunir, as questões elaboradas e a notícia escolhida para análise.

Escolheu-se uma sequência de apresentação diferente da comumente utilizada. Todas as equipes teriam seus seminários divididos em dois dias e em cada dia dois grupos apresentariam. No primeiro dia, as duas equipes correspondentes trariam as notícias selecionadas e, após uma discussão com todos da sala, se passaria para a resolução das questões elaboradas. Cada grupo teria metade do tempo da aula daquele dia para realizar essas etapas. Na aula seguinte, as equipes continuariam sua apresentação, só que, nessa etapa, trariam as respostas às questões anteriormente levantadas, e abordariam o conteúdo teórico que conseguiram pesquisar sobre a temática definida, sempre fazendo elos com a notícia e com as questões, demonstrando as respostas a estas à medida que se avançariam as explicações.

Optou-se por iniciar com as discussões contextualizadas na notícia e a resolução das questões, pois se descobriu a importância de considerar, em qualquer momento de aprendizado, que todos possuem algum conhecimento prévio do que está sendo repassado, e que a partir daí é construído o aprofundamento cognitivo. Quando viesse o conteúdo teórico angariado pela equipe que estivesse à frente da aula, cada um sedimentaria assim o que já sabia. Karl Raimund Popper traz que:

a teoria da *tabula rasa* é absurda, [a partir da ideia de que] o conhecimento nunca começa do nada, mas sempre de algum conhecimento de base - conhecimento que no momento é tido como certo - juntamente com algumas dificuldades, alguns problemas. Estes, via de regra, surgem do choque entre, de um lado, algumas novas descobertas, tais como nossas observações ou alguma hipótese sugerida por elas.
^{xxxv} (acréscimo nosso)

Tanto a professora quanto os alunos que não estariam apresentando teriam total liberdade para fazer intervenções para, dessa forma, enriquecer a discussão, trazendo seus pontos de vista e informações complementares que elucidassem algum ponto da apresentação.

Foram escolhidos nas reuniões mencionadas os temas das apresentações, todos com a finalidade de se atingir o objetivo da disciplina, que é, conforme Ricardo Rodrigues Gama, “tornar inteligíveis as instituições e regimes políticos, possibilitando a sua assimilação sobre questões concretas que envolvam o Estado”^{xxxvi}. Os assuntos definidos foram: 1) formas de governo; 2) separação de poderes; 3) direitos humanos e fundamentais; e 4) crise do Estado social e neoliberalismo.

A introdução de metodologias participativas e proporcionadoras de reflexão é essencial nessa disciplina, pois, como já foi evidenciado, as matérias zetéticas possuem como função proporcionar uma formação abrangente e global para os estudantes e trazer reflexões profundas e holísticas para a análise jurídica. O autor supramencionado aduz que “a razão de existir da Ciência Política é oferecer sempre novos caminhos para as questões emergentes no exercício do poder”^{xxxvii}, por isso a criticidade lhe é idealmente inseparável.

Montando toda essa estrutura, desejava-se que os alunos assumissem, não só naquele momento mas continuamente, um papel central na relação de aprendizagem.

3.2. A forma de avaliação da atividade

Para avaliar a eficácia da atividade, foi dado foco à percepção do corpo discente quanto à eficácia da aplicação do método. Os alunos, portanto, seriam aqueles que dariam o *feedback*, pois, se o objetivo é posicioná-los no centro da dinâmica pedagógica, estes deveriam ser os sujeitos que determinariam se o método alcançou o fim a que se propôs. A principal expectativa quanto aos dados que seriam coletados era a verificação da eficiência da atividade no tocante à aprendizagem efetiva dos alunos e como eles enxergavam a replicabilidade da metodologia específica, ou seja, se esta poderia ser útil em outras disciplinas.

Definiu-se que a forma como iria ser angariada a avaliação da metodologia por parte dos alunos seria um questionário, e a forma como este seria veiculado seria pelo *Google Forms*, uma ferramenta *online* de construção de formulários. Escolheu-se aplicar a avaliação pela internet para que os estudantes pudessem ter facilidade ao responder as perguntas, podendo fazer isso em casa, em um momento de ócio do dia, ou durante suas rotinas, com seus celulares. Foi dada liberdade aos alunos para que espontaneamente pudessem colaborar com a pesquisa respondendo o questionário. Disponibilizaram-se um total de 11 voluntários, possuindo a turma 31 alunos, portanto, 35% desse total se dispuseram, sendo essa a amostra da pesquisa.

No momento de análise dos resultados, averiguou-se a maioria das questões, por serem de objetivas, quantitativamente, havendo apenas a última pergunta a necessidade de se fazer uma análise de discurso quanto às respostas dissertativas solicitadas no questionário.



4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente foi perguntado ao aluno em qual grupo ele estava encaixado, e ele respondia selecionando o tema respectivo da equipe. Obteve-se respostas de pelo menos um integrante de cada seminário, havendo uma equipe que teve o maior número de voluntários, totalizando quatro integrantes.

A primeira questão de cunho avaliativo foi perguntando de forma geral se a atividade do seminário foi proveitosa para a aprendizagem dos conteúdos abordados. 10 alunos responderam que “sim, totalmente” e um assinalou “em parte”.

Em seguida questionou-se como o estudante avaliava-se individualmente quanto à apreensão das informações coletadas e apresentadas pela própria equipe, isto é, se houve uma absorção cognitiva satisfatória do tema do seu próprio seminário. A pergunta foi: “como você avalia a sua apreensão individual das informações coletadas e apresentadas pela SUA equipe?”. Os alunos que responderam que esta foi “muito satisfatória” foram 7, enquanto que os que assinalaram “satisfatória” totalizaram 3, havendo um que considerou “parcialmente satisfatória” e ninguém a opção “insatisfatória”

Depois foi indagado acerca da apreensão individual do conteúdo teórico apresentado pelas outras equipes, por meio do questionamento: “como você avalia a sua apreensão individual das informações apresentadas pelas OUTRAS equipes?”. 2 discentes disseram que esta foi “muito satisfatória”, isto é, que esta foi plena, outros 8 afirmaram que foi “satisfatória”, 1 assinalou “parcialmente satisfatória”, e nenhum alegou ter sido “insatisfatória”.

Após isso, foi feita a seguinte pergunta: “a metodologia diferente da comumente usada (análise de notícias recentes relacionadas ao tema e resolução de questões elaboradas pela equipe apresentadora, antes mesmo da abordagem teórica do assunto), implementada no seminário, auxiliou positivamente na interação entre apresentadores e ouvintes?”. Dos que responderam, 9 assinalaram que “sim, totalmente” e 2 “em parte”.

Posteriormente questionou-se especificamente acerca da implementação da discussão de notícias relacionadas aos temas dos seminários da forma a seguir: “a análise de notícias atuais, pertinentes ao tema abordado, facilitou a compreensão teórica deste?”. Todos disseram que “sim, totalmente”, sendo importante ressaltar que não havia a possibilidade de deixar as questões de múltipla escolha sem resposta, havia apenas as alternativas, nesse tipo de pergunta em especial, de colocar “sim, totalmente”, “em parte” e “não”.

A partir daqui focou-se nas questões elaboradas pela equipe em apresentação e respondidas pelo restante da turma. A primeira indagação foi: “a RESOLUÇÃO de questões elaboradas pelo grupo que percorreu acerca do assunto, feitas para o restante ouvinte da turma, facilitou a compreensão teórica deste?”. 8 escolheram a opção “sim, totalmente” e 3 “em parte”.

Ulteriormente, nessa mesma linha, perguntou-se se: “a ELABORAÇÃO de questões relacionadas ao tema da sua equipe facilitou a compreensão deste?”, analisando agora o ato de ter que usar o raciocínio para aplicar o conteúdo da apresentação em forma de questões. Um total de 10 alunos disseram que “sim, totalmente” e 1 “em parte”.

Já chegando ao fim, foi feita uma indagação acerca da possível utilidade da sistemática metodológica, aplicada na proposta pedagógica estudada nesse trabalho, em outras disciplinas do curso. Foi perguntado da seguinte maneira: “toda a sistemática e metodologia do seminário são replicáveis, ou seja, podem ser aplicadas em outras disciplinas, como forma de melhoria no aprendizado?”. 6 afirmaram que “sim, totalmente” e 5 “em parte”.

Como foi questionado a utilidade do método e a eficácia que ele tem quanto a um efetivo aprendizado, aqueles que respondessem que esses fatores não foram substanciados plenamente deveriam ter um espaço para transmitir que pontos verificavam que necessitam ser transformados ou apenas aperfeiçoados. Para obter essa informação, foi pedido: “em poucas palavras e de forma sucinta responda que aspecto principal da atividade do seminário mostrou-se deficiente e deve ser corrigido em futuras ocasiões”. Essa questão não exigia resposta obrigatória, somente aqueles que quisessem evidenciar algum ponto a ser corrigido responderiam. Oito optaram por darem sua contribuição. Eis as respostas:

- “Primeiramente deveria apresentar o assunto abordado e depois a questão e o debate em grupo. Na sala ocorreu o inverso, primeiro foi as perguntas e apresentação das notícias e depois o conteúdo explorado, o que deixou os alunos um pouco confusos nas respostas, pois não sabiam ainda o conteúdo.”
- “O tempo para explicar o assunto foi curto.”
- “O pouco tempo abordado para algumas equipes. Foram postos temas abrangentes e o tempo se limitou para as últimas equipes apresentarem seus trabalhos de forma mais ampla.”
- “O tempo de apresentação de cada equipe foi muito pouco, pela quantidade de alunos e pela extensão dos temas.”
- “Apresentar o tema e depois fazer as questões, para facilitar o aprendizado e as respostas serem mais explicadas.”
- “Imersão dos participantes”
- “Deve melhorar no aspecto interação, entre ouvintes e o grupo que apresenta. A maneira que foi respondida as questões pela turma, em alguns seminários, poderia ter sido mais proveitosa, na questão da troca de ideias.”
- “A parte escrita (digitada) do trabalho. Verifiquei que não estava claro para todos e talvez a professora tenha recebido trabalhos com partes diferentes ou faltando em um e tendo no outro.”

Percebeu-se que, quanto à estrutura metodológica da atividade e a proposta da sistemática do seminário, boa parte, três estudantes, destacou o fato de o tempo não ter sido suficiente para as devidas explanações e reflexões. Dois disseram que isso ocorreu devido a uma desproporcionalidade entre a extensão que os temas possuem no tocante ao arcabouço teórico e o tempo para apresentação fornecido para este, havendo um desses discentes que também acrescentou a grande quantidade de alunos no seminário.

É relevante destacar outro ponto que os alunos evidenciaram, dois deles frisaram que a inversão da ordem comumente praticada nos seminários causou dificuldades, pois ao fazer questionamentos e discutir notícias pertinentes diante mão, antes de construir uma base teórica, pode provocar, segundo um deles, certa confusão e dificuldade na construção de uma reflexão melhor. O outro aluno que também respondeu nesse sentido afirmou que desfazer essa inversão facilitaria o aprendizado.

Dois dos que optaram por responder essa questão dissertativa escolheram aspectos subjetivos dos alunos como algo que deve ser aperfeiçoado na aplicação da técnica. Um trouxe algo abstrato: a imersão dos participantes, talvez ele tenha tentado se referir ao envolvimento da turma na atividade, que se fosse maior poderia trazer melhores resultados. Outro optou por selecionar o nível de interação como algo a ser corrigido, pois, se isso fosse melhor trabalhado, traria proveito à discussão.

Por fim, houve um que preferiu focar numa falta de orientações precisas quanto à parte escrita do trabalho, gerando desorganização.



No geral, trazendo para averiguação as questões objetivas, os alunos, em suas autoavaliações, consideraram proveitosa a metodologia, colaborando de forma ótima com as sugestões de aperfeiçoamento.

5 CONCLUSÃO

Se de fato o direito pretende ser um instrumento satisfatório de controle e justiça social, é preciso que se comecem reformas desde o seu ensino. A mudança paradigmática emerge em meio a várias propostas de alternativas, que a cada dia abrem questionamentos quanto à estrutura pedagógica tradicional, tornando-a ao longo do tempo destacadamente insustentável em meio ao contexto atual. A implementação de possíveis soluções se torna, assim, progressivamente comum.

As metodologias ativas aparecem como “coroa” das transformações do processo de ensino-aprendizagem no direito. Colocar o aluno no centro do momento pedagógico é um foco quando há um comprometimento com a aprendizagem participativa e reflexiva.

A experiência de aplicação de uma metodologia participativa foi proveitosa, à medida que a percepção do corpo discente evidenciou a ocorrência de uma aprendizagem substancial e a possibilidade, ainda que de forma parcial, de se replicar o que foi desenvolvido em outras disciplinas, fazendo aperfeiçoamentos específicos, principalmente quanto à organização da aplicação do método.

É importante que se abra espaço para um ensino jurídico crítico, que se baseie num diálogo entre todos os atores da aprendizagem, seja o professor, que deve atuar direcionando e facilitando o estudante na caminhada pela reflexão intelectual, seja o aluno, assumindo uma posição atuante, contribuindo para o estabelecimento da reciprocidade no ensino.

REFERÊNCIAS

BEDÊ, Fayga Silveira. et al. “Distraídos venceremos”: laboratório de criatividade em direito, arte e cultura. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Direito e ensino jurídico: legislação educacional**. São Paulo: Atlas, 2001.

FERREIRA, Adriano de Assis. **Positivização do direito e a ciência dogmática**. Disponível em: <<http://introducaoodireito.info/wpuid/?p=344>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: <<http://lelivros.zone/book/download-pedagogia-do-oprimido-paulo-freire-em-epub-mobi-e-pdf/>>. Acesso em: 20 jun. 2017. (E-book)

GAMA, Ricardo Rodrigues. **Ciência Política**. Campinas: LZN, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Didática no ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Metodologia do ensino superior**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MACHADO, Ana Mara França; BARBIERI, Catarina Helena Cortada. Seminário. In: GHIRARDI, José Garcez (org.). **Métodos de ensino em direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009. (Metodologia e ensino: Direito, Desenvolvimento, Justiça)

MEZZAROBÀ, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva: 2014.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2013. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=9cnFAwAAQBAJ&lpg=PP1&hl=pt-BR&pg=PT2#v=onepage&q&f=true>>. Acesso em: 25 jun. 2017 (E-book)

MORÁN, José. Mudando a educação com metodologias ativas. In: SOUZA, Carlos Alberto de (org.); MORALES, Ofelia Elisa Torres (org.). **Convergências midiáticas, educação e cidadania: aproximações jovens**. Ponta Grossa: UEPG/PROEX, 2015. (Mídias contemporâneas, 2) p. 19. Disponível em: <<http://www.youblisher.com/p/1121724-Colecao-Midias-Contemporaneas-Convergencias-Midiaticas-Educacao-e-Cidadania-aproximacoes-jovens-Volume-II/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

MOTA, Rafael Gonçalves. A evolução histórica do ensino jurídico no Brasil. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Origens históricas do ensino jurídico brasileiro In: RODRIGUES, Horacio Wanderlei. **Ensino jurídico: para que(m)?**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

POPPER, Karl Raimund. **Conhecimento objetivo: uma abordagem evolucionária**. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1975. (Espírito do nosso tempo, 13)

REDIN, Giuliana. Plano de ensino da disciplina Introdução à Ciência Política, 2013. **Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria**. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/direito/images/documentos/planos2013-1/JUR_1009_-_Ci%C3%aanciaPol%C3%adtica.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; FREITAS FILHO, Roberto. Ensino superior do direito, concursos e a monografia. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.);

TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 205.

SPAZZAFUMO, Andréa Vale; ANDRADE, Denise Almeida de. A andragogia como uma proposta de incremento à pedagogia tradicional no ensino superior. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência**, Florianópolis, p. 48-57, jan. 1982. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692>>. Acesso em: 8 nov. 2016.



- i MOTA, Rafael Gonçalves. A evolução histórica do ensino jurídico no Brasil. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 407.
- ii OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Origens históricas do ensino jurídico brasileiro In: RODRIGUES, Horacio Wanderlei. **Ensino jurídico: para que(m)?**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000, p. 53.
- iii FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: <<http://lelivros.zone/book/download-pedagogia-do-oprimido-paulo-freire-em-epub-mobi-e-pdf/>>. Acesso em: 20 jun. 2017. (E-book)
- iv SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; FREITAS FILHO, Roberto. Ensino superior do direito, concursos e a monografia. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 205.
- v Ibid., p. 208.
- vi Ibid., p. 208
- vii GIL, Antonio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997, p. 75.
- viii RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 53.
- ix DANTAS, 1978-79. apud SPAZZAFUMO, Andréa Vale; ANDRADE, Denise Almeida de. A andragogia como uma proposta de incremento à pedagogia tradicional no ensino superior. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 54
- x SPAZZAFUMO, Andréa Vale; ANDRADE, Denise Almeida de. op. cit., p. 57.
- xi Sobre isso, ver RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, cap. 3.
- xii FERREIRA, Adriano de Assis. **Positivização do direito e a ciência dogmática**. Disponível em: <<http://introducao-aodireito.info/wpid/?p=344>>. Acesso em: 25 jun. 2017.
- xiii FREIRE, Paulo. op. cit.
- xiv MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2013. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=9cnFAWAAQBAJ&lpg=PP1&hl=pt-BR&pg=PT2#v=onepage&q&f=true>>. Acesso em: 25 jun. 2017 (E-book)
- xv GUTIÉRREZ, 2003. apud BEDÊ, Fayga Silveira. et al. “Distraídos venceremos”: laboratório de criatividade em direito, arte e cultura. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012, p. 155.
- xvi WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência**, Florianópolis, p. 48-57, jan. 1982. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692>>. Acesso em: 8 nov. 2016, p. 57.
- xvii Ibid., p. 54.
- xviii BITTAR, Eduardo C. B.. **Direito e ensino jurídico: legislação educacional**. São Paulo: Atlas, 2001, p. 88.
- xix MORÁN, José. Mudando a educação com metodologias ativas. In: SOUZA, Carlos Alberto de (org.); MORALES, Ofelia Elisa Torres (org.). **Convergências midiáticas, educação e cidadania: aproximações jovens**. Ponta Grossa: UEPG/PROEX, 2015. (Mídias contemporâneas, 2) p. 19. Disponível em: <<http://www.youblisher.com/p/1121724-Colecao-Midias-Contemporaneas-Convergencias-Midiaticas-Educacao-e-Cidadania-aproximacoes-jovens-Volume-II/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.
- xx SPAZZAFUMO, Andréa Vale; ANDRADE, Denise Almeida de. op. cit., p. 47 e 48.
- xxi SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 62.
- xxii REDIN, Giuliana. Plano de ensino da disciplina Introdução à Ciência Política, 2013. **Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria**. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/direito/images/documentos/planos2013-1/JUR_1009_-_Ci%C3%aanciaPol%C3%adtica.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.
- xxiii GAMA, Ricardo Rodrigues. **Ciência Política**. Campinas: LZN, 2005, p. 17.
- xxiv MACHADO, Ana Mara França; BARBIERI, Catarina Helena Cortada. Seminário. In: GHIRARDI, José Garcez (org.). **Métodos de ensino em direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009. (Metodologia e ensino: Direito, Desenvolvimento, Justiça) p. 90.
- xxv GIL, Antonio Carlos. op. cit., p. 82.
- xxvi MACHADO, Ana Mara França; BARBIERI, Catarina Helena Cortada. op. cit., p. 93.
- xxvii GIL, Antonio Carlos. op. cit., p. 82.
- xxviii RODRIGUES, Horacio Wanderlei. op. cit., p. 53.
- xxix GIL, Antonio Carlos. op. cit., p. 82.

- xxx GIL, Antonio Carlos. **Didática no ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2006, p. 172.
- xxxi MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva: 2014, p. 142.
- xxxii BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 207.
- xxxiii Ibid., p. 208.
- xxxiv Preferiu-se adotar essa nomenclatura em vez de alunos ouvintes, pois, a partir do momento que a interação entre a equipe que estaria apresentando e o restante da sala se tornasse um fato, não haveriam mais meros ouvintes, mas sim receptores perfeitamente aptos a participar da discussão. xxxv POPPER, Karl Raimund. **Conhecimento objetivo: uma abordagem evolucionária**. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1975. (Espírito do nosso tempo, 13) p. 75.
- xxxvi GAMA, Ricardo Rodrigues. op. cit., p. 26.
- xxxvii Ibid., p. 30.



A QUANTIFICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM FACE DA ESTIPULAÇÃO DA PENA BASE

Andressa H. F. Leite¹

Bheron Rocha²

SUMÁRIO: RESUMO. 1 INTRODUÇÃO. 2 METODOLOGIA. REFERENCIAL TEORICO: 3. A particularização da aplicação da pena, breve histórico; 4. A Constituição e os princípios que orientam a pena; 5. Finalidades da pena; 6. Elementares do crime e circunstâncias; 7. Fixação da pena base; 8. A possibilidade de estabelecer o quantum das circunstâncias judiciais; 9. CONCLUSÃO. 10. REFERÊNCIAS.

RESUMO

As circunstâncias judiciais constituem o sistema trifásico da individualização da pena, encontrando-se no art. 59 do Código Penal Brasileiro. Devido ao fato de ser acessório do tipo penal, é responsável pela diminuição ou pela elevação da gravidade do delito, interferindo diretamente na dosagem da pena. As circunstâncias judiciais estabelecem a pena base, sobre a qual as demais fases repousam, portanto deve ser cuidadosamente analisada e aplicada. O artigo busca demonstrar a importância dessas circunstâncias para aplicação da pena, ressaltando o cuidado ao analisar e ao conceituar as moduladoras presentes no artigo 59 do CP, respeitando sempre a Carta Magna de 1988. A particularização da pena é uma conquista, pois fortalece a ideia de que cada caso tem suas especificidades, evitando que ocorram sentenças injustas capazes de prejudicar tanto o réu, quanto a própria seriedade do poder judiciário.

Palavras-chave: Circunstâncias judiciais, individualização da pena, moduladoras.

ABSTRACT

The Judiciary circumstances constitute the three-phase system of individualization of sentence, finding in Art. 59 of the Brazilian Penal Code. Due to the fact that it is an accessory of the criminal type, it is responsible for decrease or increase in the severity of the offense, directly interfering with the dosage of the sentence, Judicial circumstances establish the basic penalty, on which the other phases rest, so it must be carefully analyzed and applied, The article seeks to demonstrate the importance of these circumstances for the application of the penalty, emphasizing care in analyzing and conceptualizing the modulators present in article 59 of the CP, always respecting the Constitution of 1988. The particularization of the sentence is an achievement, because it strengthens the idea that each case has its specific characteristics, avoiding unjust sentences capable of harming both the reu and the seriousness of the judiciary.

Keywords: Judicial circumstances, individualization of sentence, modulators.

1 Andressa H. F. Leite é acadêmica do 5º semestre do Curso de Direito da Unichristus. Integrante do Grupo de Estudos em Direito Penal, e-mail: andressa-helena2010@hotmail.com

2 Bheron Rocha é Mestre em Ciências Jurídico-criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com estágio na Georg-August-Universität Göttingen, Alemanha. Pós-graduado em Processo Civil pela Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Sócio fundador do Instituto Latino Americano de Estudos sobre Direito, Política e Democracia (ILAEDPD). Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo (ANNEP) e da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro.) Defensor Público do Estado do Ceará. Professor de Penal e Processo Penal e Civil da Graduação e da Pós-Graduação. Membro do Conselho Editorial da Boulesis. E-mail: bheronrocha@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A individualização da pena é realizada pelo juiz, que, ao fixar a pena, analisa o fato concreto e o valora de acordo com seu entendimento sem desconsiderar as previsões legais.

A dosimetria da pena é trifásica, e a cada fase atribuem-se critérios distintos para a fixação da pena. O juiz, ao iniciar o processo de fixação da pena, deve estar atento a todas as circunstâncias, mas deverá ser mais cauteloso ao iniciar a análise das circunstâncias judiciais, pois estas são responsáveis por determinar a pena base, sobre a qual as demais fases se debruçam. Assim, só será possível seguir para as outras fases após a determinação da pena base.

As circunstâncias judiciais, apesar de serem citadas no artigo 59 do CP, não são tão simples de serem analisadas, pois possuem caráter subjetivo, que depende tanto da compreensão do julgador quanto do amparo cultural da sociedade, em relação à maior ou à menor reprovabilidade social.

É necessário que o julgador seja preciso ao fixar a pena base, para que não prejudique o réu e a sociedade. A pena deve ser a mais justa possível, para assim seguir para as moduladoras que agravam e atenuam a pena e, por fim, para as causas de aumento e de diminuição, indicam a pena definitiva. Se a pena base for má estabelecida e fundamentada, influenciará diretamente de forma de negativa na pena definitiva.

A grande discussão acerca das oito circunstâncias judiciais relaciona-se tanto ao critério de valoração de cada elemento quanto à identificação da quantidade de pena para cada uma das circunstâncias. Então, faz-se necessário encontrar a forma mais assertiva de se estabelecer o quantum de cada circunstância judicial, a fim de facilitar a análise do magistrado e de tornar a pena mais justa e menos danosa, seja para o réu, quando se aplica uma pena superior ao que realmente deveria ser, ou seja para a sociedade, quando a pena é inferior ao necessário.

2. METODOLOGIA

Neste trabalho, foi pretendido trazer a importância da particularização da pena realizada pelo juiz, por meio da análise do caso concreto e das circunstâncias judiciais. Deixa-se clara a relevância do assunto como forma de uma aplicação justa do direito penal, mostrando os parâmetros que norteiam a análise das moduladoras das circunstâncias judiciais e a quantificação da pena base, estabelecida na primeira fase da dosimetria.

O estudo foi realizado por meio de buscas em livros, em jurisprudências e em súmulas dos tribunais.

3. A PARTICULARIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENA: UM BREVE HISTÓRICO

Durante a Idade Média, uma das grandes dificuldades do Direito Penal era a presença da arbitrariedade do juiz na aplicação da sentença. O juiz exercia sua função de forma exacerbada, abusando do poder e, dessa forma, enfraquecendo a justiça e contribuindo para a tirania medieval. A pena, nesse período, era indeterminada, o que favorecia a existência de um direito punitivo desumano e arbitrário, contrariando o que hoje reconhecemos como direito fundamental.

A ausência de uma fixação de pena influenciou o pensamento a respeito da limitação do poder de decisão do juiz. Portanto, era necessário que existissem uma definição clara de crime e um sistema rigoroso de penas fixadas, estabelecendo assim limite ao juiz. O juiz seria mero aplicador da lei.



Na modernidade, percebeu-se que essa aplicação mecânica da lei causava injustiças no caso concreto, já que apresenta grande grau de complexibilidade a qual a lei isoladamente não alcança. Desse modo, era preciso que o juiz estabelecesse de forma livre a medida da pena, por meio do princípio do livre convencimento, tendo a lei como parâmetro e fundamentando sempre a pena a aplicada.

A individualização da pena é a fixação fundamentada da pena aplicada pelo juiz de acordo com as circunstâncias do caso concreto e com o seu convencimento, tendo a lei como norte. O sistema de individualização da pena, a priori, era bifásico, havendo divergência com defensores de um sistema trifásico. Sobre isso, os autores do livro *Dosimetria da Pena Teoria e Prática* ilustram a seguir.

De acordo com Lyra, (*Apud*, SHECAIRA, 1995, p.174) o cálculo era bifásico, isto é, num primeiro momento analisavam-se as circunstâncias judiciais do artigo 42 (atual artigo 59 do CP) . Fixada a pena base, incidiam todas as demais circunstâncias legais, fossem agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição na segunda fase. (DE OLIVEIRA, Alvaro Borges ; CALFASS, Fernando ; RIGHETTO, Luiz E.C. **Dosimetria da Pena Teoria e Prática**. P.52)

Já para Hungria, (*Apud*, JUNIOR, 1995, p. 174), o procedimento era o trifásico, isto é, no momento do cálculo, o magistrado analisaria as circunstâncias judiciais previstas, hoje, no artigo 59 do CP, para a posteriori levar em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes e, por final, aplicar as causas especiais e gerais de aumento e diminuição da pena. (DE OLIVEIRA, Alvaro Borges ; CALFASS, Fernando ; RIGHETTO, Luiz E.C. **Dosimetria da Pena Teoria e Prática**, p.53)

O sistema trifásico é o aplicado hoje para alcançar o quantum da pena.

4. A CONSTITUIÇÃO E OS PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM A PENA

No momento em que o ser humano age de forma ilícita e culpável, adequando-se, portanto, ao tipo penal, surge como consequência o direito do Estado de puni-lo, a fim de garantir a proteção e a preservação do bem jurídico tutelado pelo Direito Penal.

Entretanto, essa ação repressiva do estado não deve ser realizada de qualquer forma, pois o Brasil é democrático e deve ter sua Constituição respeitada. Existem alguns princípios que foram contemplados pela Carta Magna de 1988 que norteiam a aplicação da pena, a fim de assegurar a sua efetividade e de consolidar a segurança jurídica.

A Constituição da República Federativa do Brasil pressupõe alguns princípios que necessitam ser levados em consideração, são eles: o princípio da legalidade, o princípio da pessoalidade, o princípio da individualização e o princípio da humanização.

O princípio da legalidade, também conhecido como princípio da reserva legal, afirma que só existirá crime se ocorrer a anterioridade da lei penal e a pena com prévia cominação legal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

CÓDIGO PENAL:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

O princípio da pessoalidade garante que apenas quem comete o crime, ou ainda quem colabora para a consumação, será punido. Portanto, a condenação não passa da pessoa que cometeu ou contribuiu para com o crime. Esse princípio encontra-se expresso na Constituição Federal, art. 5º, XLV.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

O princípio da individualização preza pela análise do caso concreto, reconhecendo que nenhum caso é igual ao outro. Dessa forma, o judiciário analisa o caso, fixando a quantidade de pena aplicável, tendo como margem a pena estabelecida pelo legislador, por meio da sanção penal geral.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

O princípio da humanização denota que a pessoa que cometeu o ato ilícito, independente de qualquer circunstância, deve ser tratada como ser humano, afastando ações que atentem a dignidade da pessoa humana, desde antes do processo até o momento em que a pena estiver sendo executada. Ao longo da Constituição, é possível encontrar diversos incisos que asseguram este princípio, por exemplo, art. 1º, inciso III, ou ainda o extenso art. 5º, incisos III, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LXI, LXII, LXIII e LXIV.



5. FINALIDADES DA PENA

A pena é uma sanção imposta pelo Estado em resposta ao ato ilícito do infrator. A imposição da pena é realizada por meio de ação penal, a fim de inibir novas práticas delituosas. O artigo 59 do Código Penal prevê que as penas devem ser necessárias e suficientes à reprovação e à prevenção do crime. Desse modo, a pena deve ser legal, proporcional ao crime, pessoal, correcional (no máximo possível) e conter isonomia, sendo aplicada para todos.

Art.59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

Ao longo do tempo, muitas teorias foram discutidas com o intuito de se estabelecer a finalidade das penas. A teoria absoluta disserta a respeito do caráter retributivo da pena, ou seja, há uma compensação entre a ação delituosa e, especificamente, a aplicação da pena privativa de liberdade, pois esgota a sensação de impunidade perante a sociedade.

As Teorias Absolutas afirmam que a sanção criminal tem uma clara índole retributiva, direcionada ao infrator penal, em que o Estado teria uma nítida obrigação de fazer a “cobrança” do débito contraído por aquele com a perpetração do ilícito penalmente relevante, admitindo-se, ainda, uma sanção por ventura mais cruel do que o próprio delito como forma de expiação do mal – ausentes quaisquer considerações utilitarista ou de conveniência social da aplicação da sanção às pessoas coletivas –, inexoravelmente, tal qual uma exigência absoluta, metafísica e ética de justiça. (ROCHA, Jorge Bheron. A (In) Transmissibilidade da Responsabilidade Penal da Pessoa Coletiva. Dissertação de Mestrado. Universidade de Coimbra, Coimbra, 2015, P. 111)

A teoria relativa preza pelo caráter preventivo da pena, sendo essa prevenção dividida em prevenção geral e especial. A prevenção geral pode ser por intimidação (negativa) ou por integração (positiva), que visa ao respeito a determinados valores, gerando uma consciência geral, preservando, assim, o direito. Em contrapartida, a prevenção especial pode ser por neutralização (negativa), em que o delinquente fica em cárcere, ou por ressocialização (positiva), fazendo com que o infrator desista de cometer futuros atos ilícitos.

Nossa Lei Penal, no art. 59, adota, em relação à pena, a teoria mista. Há uma interação entre a teoria absoluta e a teoria de prevenção.

6. ELEMENTARES DO CRIME E CIRCUNSTÂNCIAS

As elementares são informações, ou melhor, condições que constituem a conduta típica, portanto a elementar é responsável por definir os elementos indispensáveis para a caracterização do ato ilícito. Se um determinado requisito for excluído e assim descaracterizar a conduta criminosa ou fizer surgir outro crime, estaremos diante de uma elementar. Desse modo, podemos concluir que o elemento essencial que constitui o delito é denominado elementar.

As circunstâncias servem como acessório do tipo penal, acrescentando ao delito já reconhecido dados que elevem ou diminuam a gravidade, por isso aumenta ou diminui o repúdio ao ato delituoso e, por consequência, a dosagem da pena.

As circunstâncias podem ser legais ou judiciais. As circunstâncias judiciais correspondem ao art. 59 do CP, enquanto as legais dividem-se em atenuantes (arts. 61 e 62) e agravantes (arts. 65

e 66) , e causas de aumento (majorantes) e de diminuição (minorante). A individualização da pena segue um sistema trifásico, dessa forma, na primeira fase da dosimetria há a análise das circunstâncias judiciais; na segunda fase, observam-se as atenuantes e a agravante; na terceira fase, as majorantes e as minorantes são reconhecidas.

As circunstâncias legais, judiciais e as causas de aumento e de diminuição não constituem nem qualificam o crime. As qualificadoras são e as atenuantes e as agravantes estando logo abaixo das causas de aumento e de diminuição. Devido ao princípio do *non bis in idem* , é vedada a dupla aplicação de uma mesma circunstância em qualquer das fases da particularização da pena, podendo ocorrer a nulidade. Portanto, não pode haver dupla valoração, se , ao analisar o caso concreto , uma mesma circunstância for , ao mesmo tempo , qualificadora e majorante, a circunstancia deve ser aplicada apenas como qualificadora, pois esta é mais específica. O mesmo ocorre se uma mesma circunstância for ao mesmo tempo atenuante e causa de diminuição; deve ser aplicada apenas como causa de diminuição, pois é mais específica.

Quando houver concurso de agravante, aplico todas elas(o máximo de agravante vai até o máximo da pena). No caso de concurso de atenuante, aplico todas indo até o mínimo da pena. Se ocorrer concurso de atenuante e agravante, primeiro, aplico a agravante. As atenuante e as agravantes podem aumentar ou diminuir 1/6 , pois não podem ser maiores que o máximo nem menores que o mínimo das majorantes e minorantes.

SUMULA N. 231 STJ : A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

PESQUISA DE ENTENDIMENTO DE CÂMARAS DO TJMG : O entendimento majoritário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é no sentido de que, apesar da omissão do legislador em estabelecer um quantum determinado para diminuição ou aumento em função das circunstâncias atenuantes e agravantes, a doutrina e jurisprudência têm entendido que esse acréscimo ou redução deve ser de até 1/6 (um sexto) da pena-base.

As causas de aumento e de diminuição se diferem das qualificadoras , pois não muda o tipo penal, mas apresentam uma nova limitação quanto ao máximo e ao mínimo da pena a ser aplicada. Quando ocorrer concurso de majorantes e minorantes, e todos estiverem na parte especial, aplicam-se somente uma, a que mais aumenta ou a que mais diminui. Se acontecer concurso em que todas as moduladoras estejam presentes na parte geral, aplica-se todas.

Em relação às causas de diminuição: Minorante > Atenuante > Circunstâncias Judiciais

Em relação às causas de aumento : Qualificadora > Majorante > Agravante > Circunstâncias Judiciais

A primeira fase da dosimetria da pena estabelece a pena base, seguida pela pena provisória, por meio da segunda fase e , por fim , tem a pena definitiva, alcançada na terceira fase. A análise da pena base é de grande importância, pois o art. 59 não traz o quantum para cada moduladora, portanto se faz necessário que o juiz seja criterioso e prudente durante a observação das circunstâncias, a fim de agir da forma mais justa possível e estabelecer a quantidade certa de pena. Sobre a pena base é que se incidem as demais fases da dosimetria, portanto uma análise mal feita pode tanto prejudicar o réu, ao impedi-lo de ter uma pena adequada(por exemplo, poder substituir uma pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direitos; ou mesmo passar um período menor no cárcere), como pode prejudicar a vítima, se a pena for mais branda que o necessário.



7. FIXAÇÃO DA PENA BASE

As circunstâncias judiciais estão descritas no art. 59 do CP, entretanto a lei não explica ou define essas moduladoras, deixando em aberto para compreensão do julgador reconhecê-las no caso concreto.

Art. 59 CAPUT- O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

As circunstâncias judiciais podem ser em relação ao agente, ao crime e à vítima. Em relação ao agente, surgem as moduladoras a respeito da culpabilidade, dos antecedentes, da personalidade e da conduta social. Quanto ao crime, devem ser observadas as circunstâncias, as consequências e os motivos, enquanto em relação a vítimas, analisa-se apenas o seu comportamento.

A culpabilidade é associada à conduta do agente, se é de maior ou menor reprovação. A realidade em que ocorreu a ação ilícita deve ter relevância, avaliando assim se era possível uma exigibilidade de uma outra conduta de forma mais acentuada ou não (maior ou menor a possibilidade de uma outra conduta). O dolo participa para analisar a reprovação da ação (quanto maior o dolo, maior o repúdio).

Os antecedentes são atitudes realizadas pelo agente em momento anterior ao atual. Essas ações podem ser tidas como boas ou más, resultando em bons antecedentes ou não. Tudo que for contra a ética jurídica e for repreendido pelo poder público com a aplicação da lei e com trânsito julgado é considerado mau antecedente.

Devido à presunção de inocência, o simples fato isolado não deve resultar em um juízo, serão considerados antecedentes negativos os advindos de decisões condenatórias em que não cabem mais recursos (irrecorríveis), portanto processos criminais em andamento ou em fase recursal ou até investigações preliminares não são elementos que caracterizem maus antecedentes. Devem ser respeitados os maus antecedentes em relação ao lapso temporal ao falarmos em reincidência, art. 64 do CP.

SÚMULA N. 241 STJ: A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial.

SÚMULA N.444 STJ: É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

A personalidade está ligada às qualidades que compõem a essência de cada indivíduo, (caráter e índole) podendo ser morais ou sociais. Possível perceber se o agente praticou a conduta típica de forma acidental, excepcional ou se é comum esse desvio de caráter.

A conduta social é o comportamento adotado pelo agente de forma corriqueira. Deve ser observada a forma como o agente age na família, no trabalho, na localidade em que vive, ou seja, devem ser pautas de análise suas ações perante o convívio social. É possível que uma pessoa com maus antecedentes tenha realizado atos benéficos de grande relevância moral e social.

O motivo é o que levou a prática do delito. Influência na dosagem da pena, todo crime tem motivo. Enquanto as circunstâncias do crime surgem do próprio crime. São elementos que juntos compõem a estruturação do crime e resultam no ato litigioso. São os meios usados para praticar o crime, forma como se executou o crime, o tempo e o lugar. A consequência do crime tem relação com o dano causado, podendo ser de grande proporção ou não. Não deve ser confundido com o resultado natural tipificado no código, por exemplo, homicídio, a morte é resultado natural.

O comportamento da vítima parte das ações da vítima, que não devem contribuir para a consumação do crime. Apesar de não isentar o réu ou de não justificar tal ação ilícita, a contribuição da vítima pode minimizar a rejeição do ato criminoso (por exemplo, injusta provocação), comportamento da vítima pode estimular a realização do crime pelo agente.

Para melhor análise dessas circunstâncias, o juiz poderia contar, além dos autos que narram o caso concreto, com ajuda de profissionais da área de psicologia, sociologia e criminologia para melhor valoração das moduladoras, facilitando inclusive a fundamentação do juiz e diminuindo as chances de erro.

8. A POSSIBILIDADE DE ESTABELECE O QUANTUM DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

As circunstâncias judiciais estão previstas no art. 59 do CP e são compostas por oito moduladoras que norteiam a fixação da pena. Cada moduladora é quantificada por 1/8, possuindo o conjunto das circunstâncias judiciais um total de dez pontos, e cada moduladora apresenta um valor de 1,25 pontos.

Exemplos:

Art.129, §3º, do CP : Pena de reclusão de 4 a 12 anos.

12 anos – 4 anos = 8 anos

8 anos = 96 meses (8 anos x 12 meses)

1/8 de 96 meses = 12 meses (equivale a um ano)

Cada moduladora será valorada favoravelmente, ou desfavoravelmente em um ano.

Art.121, do CP : Pena de reclusão de 6 a 20 anos.

20 anos – 6 anos = 14 anos

14 anos = 168 meses

1/8 de 168 meses = 21 meses (equivale a um ano e nove meses)

Cada moduladora será valorada favoravelmente, ou desfavoravelmente em um ano e nove meses.

Art. 157, do CP : Pena de reclusão de 4 a 10 anos.

10 anos – 4 anos = 6 anos

6 anos = 72 meses

1/8 de 72 meses = 9 meses

Cada moduladora será valorada favoravelmente ou desfavoravelmente em nove meses.

A fim de tornar mais justa a individualização da pena, o quantum estabelecido para cada moduladora após a identificação do tipo penal poderia ser dinâmico, ou seja, variar de zero até o quantum estipulado, de acordo com a valoração mais ou menos favorável. Portanto, no exemplo do art. 157, em que cada moduladora equivale a 9 meses, a análise do caso concreto deve permitir que cada moduladora varie de zero a nove meses.

Sabendo que cada moduladora elencada no artigo 59 do CP equivale a 1/8, o juiz deverá



aplicar esta fração no valor genérico trazido pelo texto legal, a respeito de um determinado crime e, ao analisar o caso concreto, variar a quantidade de meses para cada moduladora, oscilando de zero até máximo de meses que correspondem a moduladora, dentro do determinado crime, qualificando a conduta com favorável ou desfavorável.

No momento de efetuar o cálculo da pena, o legislador permite uma atuação mais livre do juiz, investido de discricionariedade. Entretanto, o Código Penal, a fim de impedir decisões arbitrárias, cria critérios que devem ser observados no momento da dosimetria da pena, para possibilitar uma pena adequada ao crime, racionalizando, portanto, o instituto penal.

[...] O valor de cada circunstancia a ser analisada deve corresponder á divisão entre a escala da pena e o numero de circunstancias a analisar. Exemplificando mais uma vez com a hipótese de furto simples, em que a escala da pena, como vimos, é de três anos, sendo passíveis de análise todas as oito circunstancias elencadas no art. 59 do Código Penal, o quantum de cada circunstancia judicial equivalerá a quatro, esses e quinze dias, que corresponde à divisão de três anos (trinta e seis meses) por oito. (Roteiro de atuação dosimetria da pena - MPF, p. 123 <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/docs-cartilhas/roteiro-de-atuacao-dosimetria-da-pena>

As decisões tomadas pelo magistrado devem ser necessariamente fundamentadas, a fim de evitar a nulidade e a arbitrariedade.

9. CONCLUSÃO

A dosimetria da pena é uma espécie de garantia que permite a individualização da pena, levando em consideração o caso concreto e suas especificidades. A primeira fase da dosimetria aborda as circunstâncias judiciais, trazidas pelo artigo 59 do CP, visando à estipulação da pena base. A primeira fase é de grande importância, pois é por meio do seu quantum que se estabelece a pena intermediária e, por fim, a pena definitiva.

Muitas vezes, a análise dessas circunstância é realizada de forma tão subjetiva que acaba não sendo devidamente fundamentada, deixando dúvidas em relação à sua aplicação.

Portanto, foi possível concluir que se faz necessária uma maior discussão a respeito da quantificação das circunstâncias judiciais em face da estipulação da pena base, a fim de alcançarmos uma maior humanização, ao observarmos as circunstâncias, e tornarmos a pena mais clara possível, estabelecendo critérios nítidos e bem fundamentados, para que assim cheguemos a um Direito Penal menos exaustivo e injusto.

10. REFERENCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1**. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 16ª ed. Vol 1. Niteroi: Impetus, 2014.

DE OLIVEIRA, Alvaro Borges ; CALFASS, Fernando ; RIGHETTO, Luiz E.C. **Dosimetria da Pena Teoria e Prática**. Conceito, 2010.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 12ª ed. Vol 1. Revista dos

Tribunais LTDA,2013.

DE JESUS, Damásio. **Direito Penal : Parte Geral**. 32° ed. Saraiva,2011.

MARIO HELTON JORGE <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12709-12710-1-PB.htm> Acesso em 13 de fevereiro de 2017 às 15:30horario de verão

ROCHA, Jorge Bheron. A (In) Transmissibilidade da Responsabilidade Penal da Pessoa Coletiva. Dissertação de Mestrado. Universidade de Coimbra, Coimbra, 2015.

ROTEIRO DE ATUAÇÃO DOSIMETRIA DA PENA – MPF <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/docs-cartilhas/roteiro-de-atuacao-dosimetria-da-pena> Acesso em 28 de junho de 2017 às 19:48 .



O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DA DESCENTRALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENTES FEDERATIVOS

Gabriel Ferreira Facundo¹

Ana Beatriz Pimentel²

RESUMO

O presente trabalho visa, em síntese, demonstrar o reflexo do Estado de Coisas Inconstitucional na responsabilidade civil da Administração Pública, este reconhecido, no Brasil, por meio da ADPF 347/DF, reputando-se necessário um panorama do instituto da responsabilidade civil, mais especificamente quanto à responsabilidade da Administração Pública, a fim de, conseqüentemente, dirimir possíveis indagações a respeito, suscitando, inclusive, a possibilidade de descentralização da responsabilidade civil dos entes federativos em caso de insuficiência de recursos, refletindo/repercutindo, certamente, na indenização dos danos causados às vítimas do referido instituto.

Palavras-chave: Estado de Coisas Inconstitucional. Responsabilidade Civil da Administração Pública. ADPF 347/DF. Descentralização. Indenização.

1 INTRODUÇÃO

No ano de 1997, na Colômbia, instaurou-se um quadro de instabilidade estatal quando, nos Municípios de María La Baja e de Zambrano, 45 (quarenta e cinco) professores tiveram seus direitos previdenciários tolhidos imotivadamente pelas autoridades públicas locais.ⁱ

Assim, a fim de se aferir a legalidade das recusas supramencionadas, ocorreria a propositura de uma demanda coletiva junto à Corte Constitucional Colombiana - CCC, a qual reconheceria, no ano de 1997, por meio da *Sentencia de Unificación – SU 559*, o Estado de Coisas Inconstitucional, o qual se define, em suma, pela sistemática violação de direitos fundamentais, a qual afeta um número indeterminado de pessoas.

Ademais, constitui-se ainda como definição do ECI – Estado de Coisas Inconstitucional, a inércia reiterada dos órgãos estatais quanto ao exercício de suas atividades, os quais deixam de adotar medidas legislativas, administrativas e orçamentárias indispensáveis à proteção dos direitos fundamentais, configurando-se, assim, na chamada falta estrutural.ⁱⁱ

Nesse sentido, a Suprema Corte Colombiana entendeu, por fim, pela necessidade da atuação conjunta de todos os poderes, sendo estes o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, de modo que a decisão supramencionada não fora destinada a apenas um órgão, mas

1 Graduando em Direito pelo Centro Universitário Christus – Unichristus. Monitor da Disciplina de Responsabilidade Civil no Curso de Direito do Centro Universitário Christus – Unichristus. Ex-membro do projeto de Defensores Populares de Direitos Humanos do Escritório de Direitos Humanos do Centro Universitário Christus – Unichristus. Contato: gabriel93ferreira@hotmail.com.

2 Doutoranda em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR); Mestre em Direito Público - Ordem Jurídica Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Especialista em Direito Privado pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR); Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora de Direito Civil do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS).

sim a uma pluralidade de órgãos e autoridades públicas, a fim de viabilizar alterações estruturais, convertendo-se, desse modo, a situação de falta estrutural outrora exposta, conforme o posicionamento de Dirley da Cunha.ⁱⁱⁱ

No ano seguinte, em 1998, a Corte Constitucional Colombiana, em análise à superlotação do sistema carcerário e às condições desumanas dos detentos nas Penitenciárias de Bogotá e de Ballavista de Medellín, declarou, por meio da *Sentencia de Tutela – 153*, um novo Estado de Coisas Inconstitucional, uma vez que fora constatada uma violação sistemática e generalizada de direitos fundamentais, não podendo, sequer, quantificar o número de detentos atingidos, ficando, assim, a situação conhecida mundialmente como a “tragédia diária dos cárceres”.^{iv}

No Brasil, a situação não fora distinta, uma vez que, segundo o Ministério da Justiça, o sistema penitenciário nacional fora avaliado como um dos piores, devido a constantes violações de direitos fundamentais.^v

Assim, a fim de minimizar as consequências da inércia estatal quanto ao sistema penitenciário nacional, o Supremo Tribunal Federal, no ano de 2015, reconheceu, por meio da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347/DF, o Estado de Coisas Inconstitucional.

Em que pese ter reconhecido o Estado de Coisas Inconstitucional, o referido instituto, no Brasil, refere-se, *a priori*, às precárias condições do sistema penitenciário nacional, o qual se encontra abarrotado de pessoas, de modo que não há, sequer, estrutura suficiente para comportar a quantidade atual da população carcerária, que, em 2014, perfazia o *quantum* de 711.463 (setecentos e onze mil quatrocentos e sessenta e três) presos, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.^{vi}

Somente no Estado do Ceará, por exemplo, a superlotação atingia mais de 70% (setenta por cento) da capacidade dos presídios, estimando-se, segundo dados da OAB/CE, 21.000 (vinte e uma mil) pessoas encarceradas, quando a capacidade seria para, no máximo, 13.000 (treze mil) pessoas, fato este que enseja o direcionamento dos presos para o cumprimento das penas nas próprias delegacias, as quais possuem celas para acomodar, em tese, os presos em flagrante.^{vii}

Segundo dados da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, no ano de 2017, o sistema penitenciário cearense aumentou significativamente o número de encarcerados, de modo que, atualmente, a população carcerária atinge o número de 26.000 (vinte seis mil) internos, representando, assim, um excedente de 76% (setenta e seis por cento).^{viii}

Desse modo, as circunstâncias supramencionadas demonstram que o sistema penitenciário brasileiro, na realidade, transformou-se em um grande violador de direitos fundamentais, de modo que, atualmente, em razão da escassez de recursos destinados pela União e pelos Estados, tornou-se difícil a sua manutenção, refletindo, conseqüentemente, na subsistência daqueles que estão sob a tutela estatal, os quais vivem em condições indignas.

Assim, coadunando-se com a realidade fática do sistema penitenciário nacional, o Ministro Marco Aurélio Mello, relator da ADPF 347/DF, expôs, em seu voto, com breves palavras, as condições atuais em que estão submetidos os presos no sistema penitenciário brasileiro, devendo tal posicionamento, por sua relevância, ser transcrito conforme fora dito.

[...] No sistema prisional brasileiro, ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica. A superlotação carcerária e a precariedade das instalações das delegacias e presídios, mais do que inobservância, pelo Estado, da ordem jurídica correspondente,



configuram tratamento degradante, ultrajante e indigno a pessoas que se encontram sob custódia. As penas privativas de liberdade aplicadas em nossos presídios convertem-se em penas cruéis e desumanas. Os presos tornam-se “lixo digno do pior tratamento possível”, sendo-lhes negado todo e qualquer direito à existência minimamente segura e salubre. Daí o acerto do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso, na comparação com as “masmorras medievais”.^{ix}

Nesse sentido, vislumbrando a atual condição do sistema penitenciário brasileiro, não restou outra opção ao Supremo Tribunal Federal, senão declarar o Estado de Coisas Inconstitucional, porquanto há, indubitavelmente, uma grave e incontrolável violação dos direitos fundamentais daqueles submetidos à tutela do Estado.

Embora ainda em sede de cautelar, a ADPF/347 ensejou discussões sobre a responsabilidade da Administração Pública, de modo que os danos decorrentes da inércia dos seus órgãos serão, conforme art. 37, § 6º, da Constituição Federal, de sua responsabilidade, ressaltando, de imediato, o direito de regresso.

Sendo assim, explica-se a seguir os reflexos do Estado de Coisas Inconstitucional na responsabilidade civil da Administração Pública.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Dos reflexos do Estado de Coisas Inconstitucional na responsabilidade civil da Administração Pública

O Estado de Coisas Inconstitucional, conforme outrora explicitado, configura-se, essencialmente, como um fato, possuindo este, entretanto, reflexos jurídicos, tornando-se, desse modo, sob a análise da teoria tridimensional do direito, um fato- jurídico.

Trata-se, pois, de um instituto objeto do direito, porquanto seus efeitos resultam na origem de uma novel relação jurídica entre a Administração Pública e seus administrados, a qual será aferida não por meio de um ramo do direito público, mas sim por um ramo do direito privado, qual seja, o direito civil.

Assim, sob a análise do direito civil, mais precisamente quanto à responsabilidade civil, observa-se, necessariamente, a responsabilidade civil objetiva da Administração Pública, esta calcada na teoria do risco administrativo.

Desse modo, remetendo-se ao conceito e ao objeto do Estado de Coisas Inconstitucional, caso haja a comprovação dos elementos da responsabilidade civil objetiva, quais sejam, conduta (comissiva ou omissiva), nexos de causalidade e o dano, tem-se, conseqüentemente, a configuração do dever de indenizar por parte da Administração Pública.

Sendo assim, percebe-se que o Estado de Coisas Inconstitucional terá condão suficiente para ensejar a responsabilidade civil da Administração Pública, passando esta a ser analisada discriminadamente a seguir.

2.2 A quem compete o ressarcimento dos danos causados?

O Estado de Coisas Inconstitucional se define, em suma, por violações sistemáticas a direitos fundamentais, de modo que suas conseqüências são incomensuráveis, porquanto, *a priori*, não se pode determinar o número de indivíduos atingidos por determinado fenômeno fático-jurídico.

Assim, embora seja menor a complexidade de determinar uma circunstância geradora de constantes violações de direitos fundamentais, não o é a identificação daqueles que foram atingidos por determinadas situações, podendo repercutir em determinado limite territorial ou transcendê-lo.

Nesse sentido, faz-se necessário estabelecer, em regra, um limite territorial, a fim de viabilizar a identificação do ente federativo responsável pelos constantes desrespeitos a direitos inerentes às pessoas.

Utilizaremos, como exemplo, violações sistemáticas de direitos fundamentais em penitenciárias, estas federais e estaduais, a fim de elucidar a limitação territorial.

No caso das penitenciárias federais, a responsabilidade seria direcionada, desde que demonstrados os elementos da responsabilidade civil objetiva, à União, uma vez que se trata de interesse da mesma, de modo que os presos ali encontrados estão sob a tutela/a égide da União Federal, nos moldes do art. 24, caput e inciso I, da Constituição Federal c/c art. 37, caput e § 6º e Lei 11.671/2008.^x

Na mesma linha de raciocínio, tem-se a responsabilidade civil dos Estados quando, por exemplo, instaura-se o Estado de Coisas Inconstitucional em penitenciárias Estaduais, porquanto é de interesse destes a conservação dos seus presídios, bem como a tutela de seus presos, nos termos do art. 24, caput e inciso I, CF/88.

O problema, entretanto, encontra-se quando as violações transcendem aos limites territoriais de determinado ente federativo, atingindo, nesses casos, demais entes. Assim, indaga-se: há responsabilidade civil individual, subsidiária ou solidária?

2.3 Responsabilidade civil individual, subsidiária ou solidária dos entes federativos

Conforme mencionado no tópico anterior, tem-se a problemática de quem será responsável quando o mesmo elemento fático-jurídico ensejador do Estado de Coisas Inconstitucional transcender aos limites territoriais dos entes federativos.

Nesse caso, atingindo dois ou mais entes federativos, observa-se, *a priori*, se há concorrência de causas entre estes, de modo que, se assim ocorrer, o dever de ressarcir o dano resultante do Estado de Coisas Inconstitucional recairá sobre cada ente federativo, respeitando-se, quando da quantificação da indenização, o limite de atuação de cada, nos termos do art. 944, caput e parágrafo único, do Código Civil.

Assim, três teses podem ser suscitadas a respeito da responsabilidade civil objetiva da Administração quando for reconhecido o Estado de Coisas Inconstitucional em mais de um ente federativo decorrente de um mesmo fato gerador.

A primeira tese a ser discutida será a da responsabilidade civil individual de cada ente federativo, porquanto ambos pertencem à organização da Administração Pública Direta, possuindo, cada um, personalidade jurídica própria, bem como patrimônios próprios, criando-se, dessa forma, as suas receitas, nos termos do art. 41, do Código Civil de 2002.^{xi}

Nesse sentido, possuindo personalidade jurídica própria e, conseqüentemente, a própria receita, desvincula-se a responsabilidade dos entes federativos, de modo que todos podem, dentro do limite das suas receitas, reparar o dano causado por seus agentes.

Entretanto, constata-se a imperfeição da referida tese quando, por insuficiência de recursos, o ente federativo não puder reparar o dano causado, trazendo à baila outra celeuma, qual seja, a



vítima deverá suportar o dano por insuficiência de recursos dos Estados ou da União?

O raciocínio a ser feito é: se o ente federativo não repara o dano consolidado em razão do Estado de Coisas Inconstitucional, estar-se-ia prolongando, conseqüentemente, o dano outrora infligido aos direitos fundamentais de pessoas determinadas ou indeterminadas, não? Seria justo, assim, suportar o dano causado sem nenhum ressarcimento? Ou com um ressarcimento mínimo, o qual não condiz com a extensão dos danos causados?

Surgem, a partir de tais indagações, mais duas teses, quais sejam, a da responsabilidade subsidiária e a da responsabilidade solidária dos entes federativos.

A segunda tese, qual seja, a responsabilidade subsidiária dos entes federativos, fundamenta-se, também, na questão da personalidade jurídica própria, bem como do patrimônio próprio. Todavia, difere-se da primeira tese, pois, constatando-se a ausência de recursos do ente federativo principal, qual seja, aquele responsável diretamente pelo dano, atingir-se-ia, de logo, o patrimônio dos demais entes federativos interessados.

Assim, por exemplo, determinado indivíduo fora vítima da instabilidade do sistema penitenciário estadual, mas, pela crise econômica instaurada no país, aquele determinado Estado não possui receitas suficientes para saldar o *quantum* indenizatório oriundo de uma condenação judicial. Nesse caso, vislumbra-se a possibilidade de atingir o patrimônio da União, subsidiariamente, a fim de satisfazer o direito patrimonial da vítima, porquanto é de interesse da União, também, a garantia dos direitos fundamentais previstos no art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

A terceira tese, por fim, defende a possibilidade da indicação de todos os entes federativos envolvidos, configurando-se, desse modo, processualmente falando, o litisconsórcio passivo necessário, sendo este unitário, como foi o caso, por exemplo, da ADPF 347/DF.

Desse modo, resguardaria, em tese, a satisfação, *a posteriori*, do direito patrimonial das vítimas do evento danoso, qual seja, a sistemática violação dos direitos fundamentais, configurando-se, desse modo, o Estado de Coisas Inconstitucional, de modo que todos os entes responderiam de igual forma (descentralização da responsabilidade), coadunando-se, assim, com a princiologia adotada para minimizar as conseqüências do Estado de Coisas Inconstitucional, qual seja, a atuação conjunta dos poderes e dos entes federativos.

Por fim, ressalta-se que a transcendência da configuração do Estado de Coisas Inconstitucional não elidirá, por si só, a responsabilidade civil dos demais entes federativos em caso de concorrência, pois, para que isso ocorra, deve-se demonstrar, necessariamente, a ausência/inexistência de nexo causal entre a conduta de determinado ente e o dano, respeitando-se, portanto, a teoria do risco administrativo.

2.4 Responsabilidade civil quanto à abstenção de tutela preventiva

Percebe-se, ao analisar os elementos do Estado de Coisa Inconstitucional, que este se configura pela inércia dos Entes Federativos, os quais são responsáveis pela tutela preventiva e repressiva dos direitos fundamentais.

Entretanto, vislumbra-se que a omissão da Administração Pública, por si só, não é suficiente para a consolidação do Estado de Coisa Inconstitucional, de modo que deverá haver, necessariamente, um liame/nexo de causalidade entre a omissão (abstenção) e o dano (violação sistemática dos direitos fundamentais).

Assim, tem-se preteritamente a configuração do ato ilícito por meio de seus elementos,

quais sejam: conduta (ação ou omissão), nexo de causalidade e dano para, empós, haver a consolidação da responsabilidade civil da Administração Pública.

A responsabilidade civil da Administração Pública, regra geral, define-se como objetiva, prescindindo-se, portanto, de comprovação de culpa *in lato sensu*. Entretanto, nos casos de danos oriundos de omissões da Administração Pública, alguns doutrinadores, como exceção, admitem a responsabilidade civil subjetiva da Administração Pública.

Nesse sentido, origina-se uma celeuma entre a doutrina sobre a responsabilidade da Administração Pública quanto aos danos causados por esta em razão de sua omissão, de modo que se faz necessária a apresentação das duas correntes.

A primeira corrente doutrinária defende que, incondicionalmente, a responsabilidade da Administração Pública pelos danos causados por sua omissão deverá ser objetiva, prescindindo-se, portanto, da demonstração da culpa ou do dolo da Administração Pública, corrente esta que possui como adepto Hely Lopes Meirelles.^{xii}

Entretanto, a segunda doutrina prevê a responsabilidade da Administração Pública quanto aos danos causados por sua omissão condicionada ao tipo de omissão, ou seja, ramifica-se, nesse caso, a omissão em genérica ou específica. Assim, caso a omissão seja genérica, configura-se a responsabilidade civil subjetiva. Todavia, se a omissão for específica, consolida-se a responsabilidade civil objetiva.^{xiii}

Tem-se a omissão genérica, portanto, quando a tutela da Administração Pública se destina a pessoas indeterminadas, à sociedade, como é o caso da segurança pública. Já a omissão específica, como o nome sugere, refere-se à tutela da Administração Pública direcionada/dirigida à pessoa determinada ou a um grupo de pessoas determinadas, como, por exemplo, no caso do sistema penitenciário.

Em que pese o posicionamento da primeira corrente doutrinária, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal se coaduna com tese defendida pela segunda corrente, a qual tem como seu maior expoente o professor Sérgio Cavalieri Filho.

Assim, a responsabilidade subjetiva da Administração Pública fora mitigada/flexibilizada pelo atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal, porquanto há a necessidade de se aferir o caso em concreto, a fim de se estabelecer o tipo de omissão consolidada, se genérica ou específica.

No caso do Estado de Coisas Inconstitucional, teríamos uma omissão genérica ou específica? Perceba que a resposta, conforme supramencionado, irá alterar, conseqüentemente, a responsabilidade civil da Administração Pública.

Embora a omissão da Administração Pública no Estado de Coisas Inconstitucional atinja inúmeras pessoas, esta se considerada genérica, trará ônus para as partes atingidas, qual seja, a comprovação da culpa ou do dolo da Administração Pública, prova esta que, em determinados casos, configura-se como onerosa, culminando, inclusive, na desistência da propositura de demandas em face da Administração Pública.

Nesse caso, imperioso se faz observar as circunstâncias as quais as vítimas da omissão da Administração Pública estão inseridas/imersas. Podemos citar, por exemplo, o sistema penitenciário brasileiro, o qual, atualmente, é considerado como um dos mais deploráveis, ensejando, inclusive, a declaração do Estado de Coisas Inconstitucional, cuja motivação seria a sistemática violação dos direitos fundamentais dos detentos, como, por exemplo, a integridade física e moral destes.



Nesse sentido, embora a quantificação dos detentos atingidos pela situação degradante dos estabelecimentos prisionais seja indeterminada, pode-se estabelecer a identificação destes por pertencerem a um determinado grupo. Nesse caso, a responsabilidade da Administração Pública seria objetiva, porquanto a omissão (atuação) do Estado seria específica, destinando-se à tutela dos presos.

Por fim, percebe-se que a responsabilidade civil da Administração Pública pelos danos causados por sua omissão será determinada pelo caso em concreto, podendo ser subjetiva ou objetiva, dependendo, certamente, da omissão consubstanciada, se genérica ou específica, respectivamente.

2.5 Do Estado de Coisas Inconstitucional e da Atuação Conjunta

Neste momento, ressalta-se que, para a minimização dos danos causados pela configuração do Estado de Coisas Inconstitucional, faz-se necessária a atuação conjunta de todos os poderes da União, sendo estes o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

A atuação conjunta, portanto, visa respeitar o princípio da separação dos poderes, considerando-os como independentes e harmônicos entre si, exercendo, cada um, as suas atividades típicas, quais sejam, administrar, legislar e julgar, respectivamente.

Assim, vislumbra-se que não há hierarquia entre os poderes supramencionados, de modo que o ordenamento jurídico brasileiro permite, inclusive, o exercício de funções atípicas por parte dos poderes da União, o que permite a fiscalização dos demais poderes, exercendo, assim, o que chamamos de sistema de freios e contrapesos, do inglês *"checks and balances"*.^{xiv}

Faz-se necessária, portanto, a atuação conjunta para minimizar as falhas dos três poderes, pois, segundo o Ministro Marco Aurélio de Melo, na ADPF 347/DF, o Estado de Coisas Inconstitucional fora oriundo das omissões legislativas, administrativas e judiciárias.

A ausência de medidas legislativas, administrativas e orçamentárias eficazes representa falha estrutural a gerar tanto a violações sistemáticas do direitos, quanto a perpetuação e o agravamento da situação. A inércia, como dito, não é de uma única autoridade pública – do Legislativo ou do Executivo de uma particular unidade federativa –, e sim do funcionamento deficiente do Estado como um todo. Os poderes, órgãos e entidades federais e estaduais, em conjunto, vêm se mantendo incapazes e manifestando verdadeira falta de vontade em buscar superar ou reduzir o quadro objetivo de inconstitucionalidade. Faltam sensibilidade legislativa e motivação política do Executivo.^{xv}

Assim, percebe-se, pelo voto do magistrado, que a atuação conjunta se torna imprescindível, porquanto não há políticas públicas suficientes para coibir/inviabilizar ou desestruturar o Estado de Coisas Inconstitucional, configurando-se, desse modo, um "litígio estrutural".^{xvi}

Nesse sentido, vislumbra-se a contramão do desenvolvimento do Estado quando, por exemplo, temos um Estado (Poder Executivo) em que não há políticas públicas orçamentárias voltadas à manutenção do sistema penitenciário nacional, ou quando temos um Poder Legislativo omissivo, quedando-se inerte quanto à reformulação das penas aplicadas, bem como quando temos um Poder Judiciário que, sem análise técnica, mas com análise populista, prefere condenar em vez de absolver, culminando na superlotação do sistema penitenciário.

Sendo assim, não há metáfora mais acertada do que a utilizada pelo Ministro Marco Aurélio Mello, quando proferiu o seu voto na ADPF 347/DF, aduzindo que a solução requer ações orquestradas, a passagem do concerto (com C) institucional para o conserto (com S) do quadro institucional.

3 MÉTODO

No presente artigo, utiliza-se uma pesquisa essencialmente qualitativa, de modo que as quantificações indicadas servem apenas para ilustrar a condição atual do sistema penitenciário nacional, de modo que o trabalho prima, indubitavelmente, pela pesquisa qualitativa.

Por fim, no presente trabalho prepondera a análise bibliográfica, de modo que a maioria dos dados aqui citados foram encontrados em livros, artigos e sites. Entretanto, o presente artigo também contou com uma pesquisa de campo realizada na penitenciária de Aquiraz – CE, esta ocorrida em 2014.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

Vislumbra-se, nesse momento, que restara admitida a possibilidade da descentralização da responsabilidade dos entes federativos, desde que um deles, por insuficiência de recursos, não repare os danos causados às vítimas das circunstâncias que ensejaram a declaração do Estado de Coisas Inconstitucional.

Por fim, ante a ausência de instrumentos públicos suficientes para desconstituir o Estado de Coisas Inconstitucional, faz-se necessária a atuação conjunta dos três poderes.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho visou, em suma, definir o Estado de Coisas Inconstitucional, aprofundando-se, entretanto, nos seus reflexos na responsabilidade civil da Administração Pública.

Ademais, buscou-se dirimir todas as indagações possíveis sobre a responsabilidade civil da Administração Pública, esta oriunda da permanente violação dos direitos fundamentais, fato este que fora suficiente para, enfim, configurar o Estado de Coisas Inconstitucional.

Pela leitura, percebe-se que defendemos a descentralização da responsabilidade dos entes federativos, principalmente em caso de insuficiência de recursos, viabilizando, portanto, a responsabilização subsidiária ou solidária de outros entes, de modo que se garanta o ressarcimento/a satisfação dos direitos fundamentais das vítimas do evento.

Fomentamos, por fim, a atuação conjunta dos três poderes, a fim de que estes, exercendo, cada um, suas funções típicas e atípicas, contribuam para a descaracterização do Estado de Coisas Inconstitucional em âmbito nacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 14 jun. 2017.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 14 jun. 2017.



BRASIL tem a 4ª maior população carcerária do mundo, diz estudo do MJ. **UOL**. Publicado em 2015. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/06/23/prisoes-aumentam-e-brasil-tem-4-maior-populacao-carceraria-do-mundo.htm>>. Acesso em: 13 maio 2017..

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CAMPOS, Carlos de Azevedo Alexandre. JotaMundo: Estado de Coisas Inconstitucional. **Jota.info**. Publicado em 2015. Disponível em: <<https://jota.info/artigos/jotamundo-estado-de-coisas-inconstitucional-04052015>>. Acesso em: 13 maio 2017;

CIDADANIA nos presídios. **CNJ**. Brasília. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>>. Acesso em: 13 maio 2017.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Administrativo**. 15. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Estado de coisas inconstitucional. **Jusbrasil**. Publicado em 2015. Disponível em: <<https://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/264042160/estado-de-coisas-inconstitucional>>. Acesso em: 13 maio 2017.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica, técnicas de investigação, argumentação e redação**. Rio de Janeiro: Campus jurídico, 2011;

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELO, Emanoela Campelo de. Número de detentos no CE é o maior já registrado. **Diário do Nordeste**. Publicado em 2017. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia/numero-de-detentos-no-ce-e-o-maior-ja-registrado-1.1769754>>. Acesso em: 13 maio 2017.

NOTA pública sobre a situação do sistema prisional brasileiro. **OABCE.ORG**. Disponível em: <<http://oabce.org.br/2017/01/nota-publica-sobre-a-situacao-do-sistema-prisional-brasileiro/>>. Acesso em: 17 maio 2017.

PEIXOTO, Maurício Muriack de Fernandes e. Análise crítica do julgamento do RESP nº 962.934/MS à luz dos direitos fundamentais da população carcerária: cabe a responsabilidade estatal pela superlotação carcerária?. **Revista opinião jurídica**. Fortaleza: Unichristus. Vol. 10, nº 14, 2012, p. 280. Disponível em: <<http://unichristus.edu.br/publicacoes/revista-opinio-juridica-14/>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

STF, ADPF 347/DF, Rel. Ministro Marco Aurélio Mello. , julgado em: 09.09.2015. publicação: 10.09.2015. p. 24. Disponível em:< <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

ⁱ CAMPOS, Carlos de Azevedo Alexandre. JotaMundo: Estado de Coisas Inconstitucional. **Jota.info**. Publicado em 2015. Disponível em: <<https://jota.info/artigos/jotamundo-estado-de-coisas-inconstitucional-04052015>>. Acesso em: 13 maio 2017;

ⁱⁱ CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Estado de coisas inconstitucional. **Jusbrasil**. Publicado em 2015. Disponível em: <<https://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/264042160/estado-de-coisas-inconstitucional>>. Acesso em: 13 maio 2017.

ⁱⁱⁱ CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Estado de coisas inconstitucional. **Jusbrasil**. Publicado em 2015. Disponível em: <<https://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/264042160/estado-de-coisas-inconstitucional>>. Acesso em: 13 maio 2017.

^{iv} CAMPOS, Carlos de Azevedo Alexandre. JotaMundo: Estado de Coisas Inconstitucional. **Jota.info**. Publicado em

2015. Disponível em: <<https://jota.info/artigos/jotamundo-estado-de-coisas- inconstitucional-04052015>>. Acesso em: 13 maio 2017.
- v BRASIL tem a 4ª maior população carcerária do mundo, diz estudo do MJ. **UOL**. Publicado em 2015. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/06/23/prisoos- aumentam-e-brasil-tem-4-maior-populacao-carceraria-do-mundo.htm>>. Acesso em: 13 maio 2017.
- vi CIDADANIA nos presídios. **CNJ**. Brasília. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>>. Acesso em: 13 maio 2017.
- vii NOTA pública sobre a situação do sistema prisional brasileiro. **OABCE.ORG**. Disponível em: <<http://oabce.org.br/2017/01/nota-publica-sobre-a-situacao-do-sistema-prisional-brasileiro/>>. Acesso em: 17 maio 2017.
- viii MELO, Emanuela Campelo de. Número de detentos no CE é o maior já registrado. **Diário do Nordeste**. Publicado em 2017. Disponível em: < <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia/numero-de-detentos-no-ce-e-o-maior-ja-registrado-1.1769754>>. Acesso em: 13 maio 2017.
- ix STF, ADPF 347/DF, Rel. Ministro Marco Aurélio Mello. , julgado em: 09.09.2015. publicação: 10.09.2015. p. 24. Disponível em:<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 14 jun. 2017.
- x Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.> Acesso em: 14 jun. 2017. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.> Acesso em: 14 jun. 2017.
- xi Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno: I – a União; II – os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; III – os Municípios; IV – as autarquias, inclusive as associações públicas; V – as demais entidades de caráter público criadas por lei. BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 14 jun. 2017.
- xii MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 786.
- xiii CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 268.
- xiv PEIXOTO, Maurício Muriack de Fernandes e. Análise crítica do julgamento do RESP nº 962.934/MS à luz dos direitos fundamentais da população carcerária: cabe a responsabilidade estatal pela superlotação carcerária?. **Revista opinião jurídica**. Fortaleza: Unichristus. 2012, ed.14. Disponível em: <<http://unichristus.edu.br/publicacoes/revista-opinio-juridica-14/>>. Acesso em: 15 jun. 2017.
- xv STF, ADPF 347/DF, Rel. Ministro Marco Aurélio Mello. , julgado em: 09.09.2015. publicação: 10.09.2015. p. 27. Disponível em:<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 14 jun. 2017.
- xvi Litígio estrutural: são necessárias outras políticas públicas ou correção daquelas que não alcançam os objetivos desejados, alocação de recursos orçamentários, ajustes nos arranjos institucionais e nas próprias instituições, novas interpretações e aplicações das leis penais, enfim, um amplo conjunto de mudanças estruturais, envolvida uma pluralidade de autoridades públicas. STF, ADPF 347/DF, Rel. Ministro Marco Aurélio Mello. , julgado em: 09.09.2015. publicação: 10.09.2015. p. 29. Disponível em:< <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 14 jun. 2017.



A INFLUÊNCIA DA CULTURA ADVERSARIAL NAS SESSÕES DE MEDIAÇÃO

Francisca Thais Galdino Paz¹

Andréia da Silva Costa²

RESUMO

Durante vários anos, a sociedade brasileira optou por conferir ao Estado-juiz o poder de decisão dos conflitos, em vez de resolvê-los pacificamente. A mediação vem com esse propósito de quebrar a cultura adversarial que as pessoas adquiriram ao resolverem suas controvérsias. O presente trabalho buscou analisar a influência da cultura adversarial nas sessões de mediação e verificar o quanto o conflito visto negativamente interfere na resolução de discussões que poderiam ser solucionadas com a mediação. Para ser realizado este estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, sendo realizadas consultas a livros e a artigos científicos de relevância. Buscou-se analisar a visão não positiva do conflito na sociedade brasileira, posteriormente, avaliaram-se a Política Nacional de Resolução de Conflitos e, por fim, os desafios e as perspectivas para o Judiciário e para os órgãos extrajudiciais de resolução de conflitos. Verificou-se, ao final, que a mediação é uma forma eficiente de resolução das controvérsias humanas, pois objetiva não somente a obtenção de acordos, agindo no sentimento das partes de modo que elas possam analisar a situação que as incomodam da melhor maneira possível.

Palavras-chave: Cultura adversarial. Conflito. Mediação. Resolução. Pacificação.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, ainda prevalece a cultura que, além de ser adversarial, facultam às partes a deliberação de transferir o poder de decisão dos seus conflitos ao Poder Judiciário. Segundo o Relatório Justiça em Números, de 2016, há 74 milhões de processos em tramitação ao final de 2015.¹ Isso significa que, atualmente, os índices devem ter superado as estatísticas anteriores.

Dessa forma, há uma crise no Judiciário, com isso tem-se efetivado a campanha do Conselho Nacional de Justiça para tentar propagar na sociedade a solução alternativa de conflitos. A mediação se encontra como um instrumento fundamental para romper com a cultura conflituosa, pois busca atuar no sentimento daqueles que não têm condições emocionais para resolver sozinhos suas controvérsias.

O presente artigo objetiva analisar a influência da cultura adversarial nas sessões de mediação ocorridas no Brasil e verificar o quanto a visão negativa do conflito interfere na resolução de discussões que poderiam ser tratadas por meio da mediação.

O estudo se mostra importante, tendo em vista que há relevância para o Direito, para que haja uma mudança da visão sobre o conflito, principalmente pelos estudantes e/ou profissionais que trabalham ou pretendem atuar na área. Para a sociedade, seu público alvo, a pesquisa enfatiza que, além do Judiciário, existem outras possibilidades de acesso à justiça, como a mediação. O referido estudo se justifica também em razão da pouca produção acadêmica sobre a temática.

Para tanto, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, sendo realizadas consultas a

1 Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus, participante do Projeto de Mediação e Conciliação no período 2016.2 a 2017 com atuação prática no Núcleo de Mediação e Conciliação do Núcleo de Prática Jurídica da Unichristus. Endereço eletrônico: thais.galdino099@gmail.com.

2 Doutoranda em Direito Constitucional e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza_UNIFOR. Professora. Endereço eletrônico: aandreiacosta@hotmail.com.

livros e artigos científicos de relevância sobre o tema em questão, por exemplo, Luís Alberto Warat, Lília Maia de Moraes Sales, Carlos Eduardo Vasconcelos, Dora Fried Schnitman. Em paralelo ao estudo bibliográfico, examinou-se a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 13.105/2015, a Lei nº 13.140/2015 e a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No estudo, buscou-se analisar a visão não positiva do conflito na sociedade brasileira, posteriormente, verificaram-se a Política Nacional de Resolução de Conflitos e, por último, os desafios e as perspectivas para o Judiciário e para os órgãos extrajudiciais de resolução de conflitos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A visão não positiva do conflito na sociedade brasileira

Perante uma sociedade que sobrevive diariamente às mudanças tecnológicas, políticas, sociais, ambientais, afetivas, dentre outras várias, que podem ocorrer ao longo da vida do ser humano, é muito difícil que o indivíduo não possua vontade de se sobrepor entre as demais pessoas, a vontade de que sua voz seja devidamente obedecida, obtendo a satisfação de dominar aqueles subordinados pelo seu poder de comando.

Por meio de tais mudanças e desejos, surge o conflito, no qual o outro não vê o dever de acatar, ceder ou obedecer a determinados interesses de alguém a quem pode estar vinculado ao seu círculo social ou não. Carlos Eduardo de Vasconcelos reforça a ideia de que o conflito é visto como uma disputa entre as partes e salienta que:

[...] Numa disputa conflituosa costuma-se tratar a outra parte como adversária, infiel ou inimiga. Cada uma das partes da disputa tende a concentrar todo o raciocínio e elementos de prova na busca de novos fundamentos para reforçar a sua posição unilateral, na tentativa de enfraquecer ou destruir os argumentos da outra parte. Esse estado emocional estimula as polaridades e dificulta a percepção do interesse comum.ⁱⁱ

Enfatizando o pensamento do autor acima, é relevante citar que o conflito não deve ser visto de forma negativa, pois não há relações interpessoais pautadas, via de regra, no consenso absoluto. Tudo vai depender dos anseios daqueles que estão em busca de interesses semelhantes. Não há possibilidade de existir sociedade sem conflitos, o que se deve almejar é que seja construída uma forma de amenizar as controvérsias que geram diversas consequências tanto para quem está em disputa quanto para os terceiros interessados que estão observando de forma participativa o processo.

Os principais tipos de conflitos que devem ser observados sob um prisma de cuidado são os conflitos pessoais e os conflitos interpessoais.

Os conflitos pessoais podem ser “o desejo pessoal, as inseguranças, os ideais, as necessidades, as rivalidades existentes, a autoestima, o sentimento de hierarquia ou de submissão, os medos, os credos, enfim, todos os conflitos existentes no interior dos conflitantes.”ⁱⁱⁱ Em outras palavras, os conflitos internos são sentimentos, crenças, valores, inseguranças e medos que condicionam o sujeito em conflito a se posicionar na defensiva e na tensão. Uma vez presentes, funcionam como elementos que merecem especial atenção por parte daqueles que estão envolvidos direta ou indiretamente no conflito.

Segundo Luís Alberto Warat, faz-se necessário “na presença de um conflito pessoal, intervir sobre si mesmo, transformar-se internamente, então, o conflito se dissolverá (se todas as partes



comprometidas fizeram a mesma coisa).”^{iv} Para a busca da solução do conflito pessoal, deve ser mudada a concepção que o indivíduo tem sobre o problema que está ocasionando o conflito. Após essa mudança gradativa do seu pensamento, a lide interna será melhor compreendida e manejada.

Já os conflitos interpessoais são aqueles que integram duas ou mais pessoas na lide, no qual são autoras de todo o fato que deram surgimento ao conflito.

Andréia da Silva Costa retrata a ideia de conflito interpessoal, sob o seguinte aspecto:

Nos conflitos interpessoais, os indivíduos são os verdadeiros protagonistas do problema que enfrentam. Podem eles, então, optar por encará-lo de maneira defensiva, temerária, entendendo-o como um fator ameaçador para seus patrimônios material e pessoal, ou visualizá-lo como algo positivo, necessário ao amadurecimento de suas ideias e ao seu progresso como seres humanos. São eles que devem buscar a melhor solução para o conflito que os perturba.^v

Para saber lidar com o conflito, é preciso encará-lo como um processo positivo, pois, dessa forma, as pessoas que estão envolvidas na situação retratada vão ter a plena capacidade de ver as possíveis formas e chances de resolvê-la pacificamente.

Segundo Carlos Eduardo Vasconcelos, “conflitos decorrem da convivência social do homem com suas contradições.”^{vi} Além disso, explicita que:

As pessoas matariam menos se fossem reconhecidas em seu sofrimento e na dor. [...] A não escuta desse sofrimento é o alimento dos processos destrutivos que ocasionam a escalada do conflito na direção do confronto e da violência, numa sociedade ainda dominada pela cultura da culpa, do julgamento e do castigo.^{vii}

O conflito, portanto, é necessário, pois se mostra como uma oportunidade dada às partes de exporem seus verdadeiros sentimentos, ao invés de guardá-los e ter como consequência danos mais elevados, prejudicando todos que estão interessados na resolução da controvérsia.

O conflito é necessário, pois tem a função criativa de gerar motivação para resolver um problema que, de outra maneira, não seria investigado.^{viii} Os momentos de crise extrema são, geralmente, considerados como marcos de grandes e profundas mudanças sociais, pessoais e individuais.

As situações conflituosas ensejam um sofrimento nos envolvidos e naqueles que estão à sua volta (cônjuge, parentes, amigos). O medo, que é um dos principais empecilhos da resolução da lide em um primeiro momento, pode resultar na mudança do comportamento do indivíduo dentro do conflito. Quer dizer, os indivíduos acabam se tornando atores e usam uma máscara para tentar esconder seus verdadeiros sentimentos, anseios, desejos e vontades que poderiam ser essenciais para a resolução do problema e que afeta o indivíduo.

Cada pessoa deve conhecer a si mesmo para, posteriormente, não se enganar. Demonstrar sentimentos aparentes nunca foi a forma mais efetiva de resolver algo, pelo contrário, só amplia negativamente a situação, pois o que foi expresso em um determinado momento poderá não ser desfeito em momento posterior, mas pode contribuir sobremaneira para firmar posição inicial, muitas vezes, divorciada do verdadeiro interesse das partes.^{ix}

Está evidente que, no Brasil, ainda prevalece uma cultura adversarial, na qual o paradigma ganhar-perder é visto nos milhões de processos que tramitam no Poder Judiciário brasileiro. Para Dora Fried Schnitman, “essa forma de colocar as diferenças empobrece o espectro de soluções

possíveis, dificulta a relação entre as pessoas envolvidas e gera custos econômicos, afetivos e relacionais.”^x A discussão litigiosa limita a visão das partes e as impede de visualizar novas formas de resolver a disputa.

O acesso à justiça é algo complexo, pois cada pessoa tem, diante de si, um conceito de justiça. Se formos observar por um ângulo mais amplo, o Poder Judiciário é apenas uma das formas de se obter o fim almejado que é a extinção do conflito. A Constituição Federal de 1988 leva consigo o princípio da inafastabilidade da jurisdição, segundo o qual o Poder Judiciário não pode deixar de receber o direito de ação do indivíduo em situações de ameaça ou de violação do seu direito (art. 5º, XXXV). Segundo Adolfo Braga Neto:

A sociedade brasileira está acostumada e acomodada ao litígio e ao célere pressuposto básico de que justiça só se alcança a partir de uma decisão proferida de um juiz togado. Decisão esta muitas vezes restrita a aplicação pura e simples de previsão legal, o que explica o vasto universo de normas no ordenamento jurídico nacional, que buscam pelo menos a amenizar a ansiedade do cidadão brasileiro em ver aplicada regras mínimas para regulação da sociedade.^{xi}

Na maioria dos casos, quando o conflito é levado ao Poder Judiciário, o Juiz só vai julgar o que está contido nos autos do processo, por não dever julgar além do máximo (*ultra petita*), aquém do mínimo (*citra petita*) nem fora do que está sendo pedido (*extra petita*), tendo consequência apenas o julgamento do conflito aparente que foi aquele explicitado nos fatos da petição, ou seja, o conflito real, que verdadeiramente ocasionou a controvérsia, dificilmente, será o cerne daquele processo que está sendo resolvido na via judicial.

Desse modo, o conflito é encarado sob o molde negativo. Quando é visto de forma negativa, as partes não conseguem enxergar a sua verdadeira causa, tendo como consequência a sua não resolução. O que boa parte das pessoas envolvidas nesse tipo de situação faz é designar o papel de resolver o conflito a um terceiro. Na maioria dos casos, provocam o Poder Judiciário, muitas vezes, distante e alheio à realidade de vida experimentada pelos conflitantes.

O conflito, entendido como litígio, representa uma visão negativa dele. Para Luís Alberto Warat, “os juristas pensam que o conflito é algo que tem que ser evitado. Eles o redefinem pensando-o como litígio, como controvérsia.”^{xii}

Para enfatizar como é explícito o conflito visto sob o prisma negativo no Brasil, o Relatório Justiça em Números, disponibilizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), divulgou os grandes índices da litigiosidade brasileira. A última edição do documento tem como ano-base o ano de 2015 e demonstra que:

[...] o volume de processos na Justiça brasileira ainda é monumental, atingindo cerca de 74 milhões de processos em tramitação ao final de 2015. A novidade tampouco permitiu a diminuição do estoque de processos, que aumentou em 1,9 milhão em relação ao ano anterior, o que reforça as conclusões prévias sobre a urgência de se priorizar o julgamento dos processos antigos. O tema é sensível, pois revela estatísticas assombrosas, como a espera do jurisdicionado por um desfecho processual por quase nove anos, em média.^{xiii}

Está evidente que a tendência pela via processual aumenta gradativamente e tende a superar a quantidade de profissionais da justiça competentes para processar e julgar os casos. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, “a busca por maior equilíbrio entre os graus de jurisdição é questão que interessa não somente aos operadores de justiça, mas aos próprios jurisdicionados.”^{xiv}



Diante de tantos processos judiciais, tem-se de analisar o conflito de uma forma diversa, ou seja, de forma positiva. Além disso, Dora Fried Schnitman retrata que:

[...] os profissionais não podem se limitar a aplicar técnicas, uma vez que seu trabalho específico consiste em enquadrar problemas, interpretá-los e defini-los. Não se trata assim, de uma atividade meramente técnica, mas da ativa construção de marcos de interpretação que envolve valores e pontos de vista.^{xv}

Ao analisar a lide de forma positiva, amplia-se a visão para outras formas de resolução de conflitos, nas quais as próprias partes possuem a chance de verificar a situação que está envolvida e, o melhor, podem decidir consensualmente. O Brasil está aderindo a essas técnicas, a fim de melhor manejar e tratar os conflitos de seus cidadãos, acarretando, por consequência, a minimização do número de processos no Judiciário. Contudo, tais instrumentos não servem apenas para isso, eles agem no sentimento das partes de modo que elas possam analisar a situação que as incomoda da melhor maneira possível, ou seja, são instrumentos de tratamento dos conflitos.

2.2 Breves considerações sobre a Política Nacional de Resolução de Conflitos

A Lei nº 5.869/1973 que instituía o Código de Processo Civil no Brasil não previa eficientemente a prática e o desenvolvimento de métodos alternativos de resolução de conflitos, tendo como um dos principais objetivos regular a lide contenciosa e voluntária na via judicial.

A Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, no período que entrou em vigor, não ganhou uma importância elevada, pois o instrumento normativo processual vigente na época não disponibilizava de forma efetiva a resolução alternativa de conflitos.

A criação de uma resolução do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a conciliação e a mediação partiu de uma premissa de que cabe ao Judiciário estabelecer a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses resolvidos no seu âmbito – seja por meios heterocompositivos, seja por meios autocompositivos. Esta orientação foi adotada, de forma a organizar, em todo território nacional, não somente os serviços prestados no curso da relação processual (atividades processuais), como também os que possam incentivar a atividade do Poder Judiciário de prevenção de demandas com as chamadas atividades pré-processuais de conciliação e mediação.^{xvi}

Taxativamente previstos na Resolução nº 125 do CNJ, os objetivos a serem alcançados com a sua implementação são os seguintes: disseminar a cultura da pacificação social e estimular a prestação de serviços autocompositivos de qualidade (art. 2º); incentivar os tribunais a se organizarem e a planejarem programas amplos de autocomposição (art. 4º); reafirmar a função de agente apoiador da implantação de políticas públicas do CNJ (art. 3º).^{xvii}

Diante do exposto, a Lei nº 13.105/2015 que institui o atual Código de Processo Civil contribuiu expansivamente para a propagação da resolução de conflitos alternativos, pois, com a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pôde efetivar as formas alternativas de resolver as controvérsias das partes interessadas.

Watanabe em uma entrevista concedida à Agência CNJ de Notícias no Portal CNJ, diz o seguinte:

O que a Resolução 125 fez foi consolidar todas as conquistas até então obtidas, instituindo uma política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, de observância obrigatória por todos os órgãos do Judiciário nacional. O que era facultativo, em termos de organização e oferta de serviços de conciliação, passou a ser obrigatório. Mais do que isto, os serviços ofertados teriam que ter qualidade, com sua prestação por pessoas capacitadas, treinadas e aperfeiçoadas constantemente.^{xviii}

Diante disso, a Política Nacional de Resolução de Conflitos, de acordo com o previsto no seu artigo 1º, tende a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e à sua peculiaridade.

A sua importância dá-se pelo fato de incumbir ao Poder Judiciário oferecer outros mecanismos de soluções da lide, dentre os quais a mediação e a conciliação, bem como a prestação de atendimento e a orientação às partes ou a quem estiver interessado, algo que não era previsto na Lei nº 5.869/1973.

Além disso, a implementação da Política Judiciária Nacional, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 125, deve ser prestada de forma eficiente, a fim de propagar a disseminação da cultura de pacificação social, sendo observados a centralização das estruturas judiciárias, a adequada formação e o treinamento de servidores, conciliadores e mediadores e o acompanhamento estatístico específico.

Ademais, podem ser firmadas, segundo o artigo 3º da Resolução nº 125, parcerias com entidades públicas e privadas, em especial quanto à capacitação de mediadores, a seu credenciamento e à realização de mediações.

Outra contribuição do documento está previsto no seu artigo 8º que dispõe que os tribunais devem criar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), os quais são unidades do Poder Judiciário que, preferencialmente, são responsáveis pela realização ou gestão das sessões e das audiências de mediação que estejam a cargo de mediadores, bem como pelo atendimento e pela orientação ao cidadão.

É relevante salientar que o documento prevê, no seu artigo 16, que a resolução não prejudica a continuidade de programas similares já em funcionamento, cabendo aos Tribunais, se necessário, adaptá-los aos termos dispostos no ato.

A entrada em vigor da Lei nº 13.105/2015 foi significativa, pois, dentre as suas normas fundamentais, está incluída, no seu artigo 3º, § 2º, que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Além disso, prevê o parágrafo 3º que a mediação e os outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive pelo curso do processo judicial.

Dessa forma, a visão dos profissionais da justiça passa por uma readaptação sobre o conceito de lide, ou seja, o conflito não deve ser resolvido apenas no Poder Judiciário, mas tendo possibilidade de ser resolvido de forma extrajudicial, com o apoio e o incentivo daqueles que contribuem para a efetivação da justiça no país.

No atual Código de Processo Civil, no Livro III, que trata dos sujeitos do processo, precisamente no capítulo III, que se refere aos auxiliares da justiça, foi incluída a seção V a qual trata dos mediadores judiciais, a fim de enfatizar artigos expostos na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



O mediador judicial está incluído na Lei nº 13.105/2015, como auxiliar da justiça, contribuindo para a extinção do conflito que perturba as partes. Ademais, estes profissionais devem ser capacitados (art. 167, §1º), podendo as atividades serem realizadas voluntariamente, observadas a legislação pertinente e a regulamentação do tribunal (art. 169, §1º).

Os artigos que tratam da mediação judicial não se limitam aos profissionais que estão incorporados ao Poder Judiciário, ou seja, as normas que estão previstas no Código de Processo Civil também são válidas para as câmaras privadas de conciliação e mediação (art. 175, parágrafo único, CPC).

É relevante salientar que o atual Código de Processo Civil enfatiza artigos que estão previstos na Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), ou seja, a Lei nº

13.105/2015 incorpora artigos que estão expressos tanto na Resolução nº125 do Conselho Nacional de Justiça quanto na Lei de Mediação, de modo a concretizar e a propagar a cultura da solução alternativa dos conflitos.

Carlos Eduardo Vasconcelos retrata que “a lei de mediação abrange dispositivos sobre a mediação entre particulares, de conflitos judicializados ou não, e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.”^{xix}

É relevante expor alguns dos artigos que estão previstos tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei de Mediação, além de dispositivos que foram consagrados apenas na Lei nº 13.105/2015, a fim de consagrar a Política Nacional de Resolução de Conflitos.

Os princípios que norteiam a mediação são independência, imparcialidade, autonomia das partes, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada, estando previstos nos artigos 166 da Lei nº 13.105/2015 e no artigo 2º da Lei nº 13.140/2015.

Na petição inicial, se houver previsão da opção do autor pela mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação, sendo que ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação, conforme dispõe o artigo 319 da Lei nº 13.105/2015 e o artigo 2º da Lei nº 13.140/2015.

As partes podem escolher, por consenso, o mediador ou câmara privada que facilitará a resolução das controvérsias, sendo tal fato disciplinado pelo artigo 168 da Lei nº 13.105/2015 e pelo artigo 4º da Lei nº 13.140/2015.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, sendo expresso no artigo 174 da Lei nº 13.105/2015 e no artigo 32 da Lei nº 13.140/2015.

De acordo com o artigo 694 do Código de Processo Civil, nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução alternativa, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento, como a mediação e a conciliação, que possuem capacidade e técnica para trabalhar com o sentimento das partes.

3 MÉTODOS

Em relação à metodologia utilizada, o artigo foi elaborado a partir da pesquisa bibliográfica realizada em livros, artigos científicos, matérias de revistas jurídicas, que retratam a teoria do conflito e a mediação. Tal exame foi realizado visando a enriquecer a discussão sobre a influência da cultura adversarial nas sessões de mediação ocorridas no Brasil. Em paralelo ao estudo bibliográfico, examinou-se a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), a Lei nº

13.105/2015(Código de Processo Civil), a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), verificando o que esses diplomas legais representam para o tema em questão.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Desafios e perspectivas para o Poder Judiciário e para os órgãos extrajudiciais de resolução de conflitos

Ainda prevalece a cultura adversarial, na qual as partes têm o objetivo de ganhar o processo judicial, pois não acreditam na efetividade do cumprimento dos acordos que possam ser feitos no decorrer da sessão de mediação. Dessa forma, os acordos realizados, judicial ou extrajudicialmente, uma vez homologados pelo juiz, podem não ter tanta relevância para uma das partes pelo simples fato de não ser uma decisão prolatada por um magistrado.

Para evitar situações que afetem a execução dos acordos por uma ou ambas as partes, é necessário que o mediador aplique técnicas que garantem o êxito da sessão de mediação. Havendo uma relação de confiança com o facilitador, e estando as partes cientes das nuances do processo no qual estão envolvidas, o transcorrer da mediação flui com tranquilidade. Isso tudo contribui para a despolarização do conflito:

Na mediação deve-se, a todo o momento, buscar demonstrar às partes que ambas estão ligadas pelo interesse na resolução da disputa, e que a solução partirá delas mesmas. Intuitivamente, o ser humano tende a polarizar suas relações conflituosas acreditando que para que um tenha seus interesses atendidos o outro necessariamente terá de abrir mão de sua pretensão. Nesse sentido, o mediador deve ser prestativo e acessível sem exercer pressões para demonstrar que na maior parte dos casos os interesses reais das partes são congruentes e que por falhas de comunicação frequentemente as partes têm a percepção de que os seus interesses são divergentes ou incompatíveis.^{xx}

Para que se possa alcançar um resultado efetivo na mediação, faz-se crucial que todo o procedimento seja voluntário, sendo relevante a fase da pré-mediação, reunião que ocorre antes da sessão de mediação propriamente dita. Essa etapa busca informar as partes sobre o procedimento e minimizar a rivalidade existente entre os conflitantes. Lilia Maia de Moraes Sales ressalta que a mediação “[...] proporciona as condições para o mediador explicar o processo de mediação, a responsabilidade das partes e a sua função; também é a oportunidade de esclarecer sobre o trabalho cooperativo entre as partes e a necessidade de respeito mútuo.”^{xxi}

A capacitação de qualidade dos facilitadores é relevante para que a sessão possa ocorrer da melhor forma possível. Além disso, é necessário que o responsável pelo andamento da sessão “seja hábil a fim de se comunicar muito bem, sendo capaz de exprimir seus pensamentos de forma simples e clara, porém apurada, e de receber os pensamentos provenientes das partes, sabendo interpretá-los de acordo com a intenção de quem os exprimiou.”^{xxii}

O espaço dedicado para ocorrer a sessão de mediação é importante, considerando que o ambiente deve transpassar a sensação de conforto nas pessoas, ou seja, um lugar tranquilo é crucial, sem que haja interrupções durante a sessão, visto que as partes estão tentando manter um diálogo cooperativo e trabalhar suas emoções. Um local com barulhos e interrupções não favorece o momento da mediação.



É relevante salientar que o tempo para ocorrer a sessão deve ser informado aos conflitantes para que não sejam surpreendidos com o término. Além disso, deve ser suficiente para que o facilitador possa reconhecer e trabalhar com o conflito real que foi descoberto durante o diálogo das partes.

Presencia-se, atualmente, que o Judiciário busca alcançar um resultado elevado nos acordos consensuais, visto que há políticas públicas voltadas para a celeridade processual. De acordo com o Relatório Justiça em Números 2016, “os meios consensuais foram responsáveis por apenas 11% da solução dos conflitos, apesar do imenso investimento do CNJ e dos tribunais, desde 2006, em atos normativos, campanhas, sistemas e atividades de capacitação.”^{xxiii}

5 CONCLUSÃO

É preciso romper com a cultura adversarial para ter resultados satisfatórios nas sessões de mediação. Transmitir a um terceiro o poder de decidir o conflito não vai resolvê-lo da melhor forma, pois são as próprias partes que conhecem o contexto vivido, sabem do sofrimento que a lide está causando aos envolvidos, por exemplo, o cônjuge, os parentes e os amigos.

A mediação deve ser estimulada para que se possa trabalhar com o diálogo, sendo relevante citar que, nos conflitos, muitas vezes, as partes não conseguem ouvir e falar adequadamente. Dessa forma, interpretam de forma equivocada, sendo necessário e importante a presença de um mediador que facilite aquele momento difícil da vida dos conflitantes.

Para enfatizar a importância da mediação, há políticas públicas e órgãos competentes encarregados de propagar a cultura da resolução alternativa de conflitos. Como exemplo tem-se o Conselho Nacional de Justiça, que formula várias campanhas, atos normativos e sistemas de capacitação. Apesar de os índices de acordos consensuais, demonstrados no Relatório Justiça em Números, não serem satisfatórios, reconhece-se que é o começo de uma grande caminhada que deságua na quebra do paradigma da adversariedade que as pessoas tendem, de forma errônea, a perpetuar ao considerarem o Poder Judiciário como a única alternativa para resolução de suas controvérsias.

Portanto, o propósito da mediação é fazer que as partes dialoguem e consigam entender o verdadeiro problema que as incomoda e magoa. O acordo é apenas uma consequência dessa comunicação interativa e facilitada pelo profissional capacitado, no caso, o mediador judicial ou extrajudicial.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma de. **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.google.pt/url?sa=t&source=web&rct=j&url=http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf&ved=0ahUKEw_jvnfLEv7HVAhXIDpAKHerHCTEQFggiMAA&usg=AFQjCNGo1bsYAKC3Rts-7zTBVtj7txLErQ>. Acesso em: 25 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 25 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da

administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do art. 6o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.

Presidência da República. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm >. Acesso em: 25 ago. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Conselho Nacional de Justiça.** Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/busca-atos- adm?documento=2579> >. Acesso em: 25 ago. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Justiça em Números. **Conselho Nacional de Justiça.** Disponível em: <<http://cnj.jus.br/publicacoes/relatorios- publicacoes#Justia-em-Nmeros>>. Acesso em: 27 jun. 2017.

COSTA, Andréia da Silva. Comentários sobre a natureza dos conflitos. In: SALES, Lilia Maia de Moraes; ANDRADE, Denise Almeida de (Orgs.). **Mediação em perspectiva: Orientações para mediadores comunitários.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2004.

FERNANDES, Waleiska. **Agência CNJ de notícias.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80974-norma-do-cnj-sobre-solucao-de-conflitos- completa-5-anos-com-saldo-positivo>>. Acesso em 24 jun. 2017.

NETO BRAGA, Adolfo. Alguns aspectos sobre mediação de conflitos. In: SALES, Lilia Maia de Moraes (Org.). **Estudos sobre mediação e arbitragem.** Rio - São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003.

SALES, Lilia Maia de Moraes. O processo e o ambiente da mediação de conflitos. In: SALES, Lilia Maia de Moraes; ANDRADE, Denise Almeida de (Orgs.). **Mediação em perspectiva: Orientações para mediadores comunitários.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2004.

SCHNITMAN, Dora Fried. Novos paradigmas de resolução de conflitos. In: SCHNITMAN, Dora Fried; LITTLEJOHN, Stephen (Orgs.). **Novos paradigmas em mediação.** Tradução Jussara Haubert Rodrigues e Marcos A. G. Domingues. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas.** 5.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

WARAT, Luís Alberto. **Surfando na Pororoca: O ofício do mediador.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, v.3.

-
- i CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Justiça em Números. **Conselho Nacional de Justiça.** Disponível em: <<http://cnj.jus.br/publicacoes/relatorios-publicacoes#Justia-em-Nmeros>>. Acesso em: 27 jun. 2017. p.61.
- ii VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. p. 21.
- iii COSTA, Andréia da Silva. Comentários sobre a natureza dos conflitos. In: SALES, Lilia Maia de Moraes; ANDRADE, Denise Almeida de (Orgs.). **Mediação em perspectiva: Orientações para mediadores comunitários.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2004. p. 12.
- iv WARAT, Luís Alberto. **Surfando na Pororoca: o ofício do mediador.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, v.3. p. 26.
- v COSTA, Andréia da Silva. Comentários sobre a natureza dos conflitos. In: SALES, Lilia Maia de Moraes; ANDRADE, Denise Almeida de (Orgs.). **Mediação em perspectiva: Orientações para mediadores comunitários.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2004. p. 12.
- vi VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Foren-



- vii se; São Paulo: Método, 2017.p. 25.
- viii VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.p. 23.
- viii DEUTSCH, Morton. A resolução do conflito. In: AZEVEDO, André Gomma de (Org.) **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**. V. 2. Brasília, Grupos de Pesquisa,2003, Parte II. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-vol3/parte-ii-doutrina-parte-especial/a-resolucao-do-conflito>>. Acesso em 25 jul. 2017.
- ix WARAT, Luís Alberto. **Surfando na Pororoca: o ofício do mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v.3.
- x SCHNITMAN, Dora Fried. Novos paradigmas de resolução de conflitos. In: SCHNITMAN, Dora Fried; LITTLEJOHN, Stephen (Org.). **Novos paradigmas em mediação**. Tradução Jussara Haubert Rodrigues e Marcos A. G. Domingues. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999. p.17.
- xi NETO BRAGA, Adolfo. Alguns aspectos sobre mediação de conflitos. In: SALES, Lilia Maia de Moraes (Org.). **Estudos sobre mediação e arbitragem**. Rio - São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003. p. 20.
- xii WARAT, Luís Alberto. **Surfando na Pororoca: o ofício do mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004,v. 3. p. 61.
- xiii CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Justiça em Números. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/publicacoes/relatorios-publicacoes#Justia-em-Nmeros>>. Acesso em: 27 jul. 2017. p. 383.
- xiv CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Justiça em Números. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/publicacoes/relatorios-publicacoes#Justia-em-Nmeros>>. Acesso em: 27 jul. 2017. p. 384.
- xv SCHNITMAN, Dora Fried. Novos paradigmas de resolução de conflitos. In: SCHNITMAN, Dora Fried; LITTLEJOHN, Stephen (Org.).**Novos paradigmas em mediação**. Tradução Jussara Haubert Rodrigues e Marcos A. G. Domingues. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.p,25.
- xvi AZEVEDO, André Gomma de. **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em:<<https://www.google.pt/url?sa=t&source=web&rct=j&url=http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf&ved=0ahUKEwjvnfLEv7HVAhXIDpAKHerHCTEQFggiMAA&usg=AFQjC-NGo1bsYAKC3Rts-7zTBvtj7txLErQ>>. Acesso em: 25 jul. 2017. p.37.
- xvii AZEVEDO, André Gomma de. **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em:<<https://www.google.pt/url?sa=t&source=web&rct=j&url=http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf&ved=0ahUKEwjvnfLEv7HVAhXIDpAKHerHCTEQFggiMAA&usg=AFQjC-NGo1bsYAKC3Rts-7zTBvtj7txLErQ>>. Acesso em: 25 jul. 2017.
- xviii FERNANDES, Waleiska. **Agência CNJ de notícias**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80974-norma-do-cnj-sobre-solucao-de-conflitos-completa-5-anos-com-saldo-positivo>>. Acesso em 24 jun.2017.
- xix VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, p.118.
- xx AZEVEDO, André Gomma de. **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em:<<https://www.google.pt/url?sa=t&source=web&rct=j&url=http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf&ved=0ahUKEwjvnfLEv7HVAhXIDpAKHerHCTEQFggiMAA&usg=AFQjC-NGo1bsYAKC3Rts-7zTBvtj7txLErQ>>. Acesso em: 25 jul. 2017. p.205.
- xxi SALES, Lilia Maia de Moraes. O processo e o ambiente da mediação de conflitos. In: SALES, Lilia Maia de Moraes; ANDRADE, Denise Almeida de (Orgs.). **Mediação em perspectiva: Orientações para mediadores comunitários**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2004. p. 31.
- xxii AZEVEDO, André Gomma de. **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em:<<https://www.google.pt/url?sa=t&source=web&rct=j&url=http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf&ved=0ahUKEwjvnfLEv7HVAhXIDpAKHerHCTEQFggiMAA&usg=AFQjC-NGo1bsYAKC3Rts-7zTBvtj7txLErQ>>. Acesso em: 25 jul. 2017. p. 250.
- xxiii CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Justiça em Números. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/publicacoes/relatorios-publicacoes#Justia-em-Nmeros>>. Acesso em: 27 jul. 2017. p. 382.

INTIMAÇÕES POR WHATSAPP: EFETIVIDADE NA ATIVIDADE JURISDICIONAL

*João Lucas Brasil Santos Magalhaes Leite
Leonardo Alcântara de Alencar Pinto
Elizabeth Alecrim Soares Coelho*

RESUMO

O presente artigo procurará abordar temas que possuem relevância para o mundo jurídico através da intimação por Whatsapp, conceituando e mostrando os seus benefícios para uma tutela jurisdicional eficiente. Adota-se uma abordagem principiológica com respaldo no Novo Código de Processo Civil e na Constituição Federal. A análise perpassa pelo funcionamento da plataforma dentro do processo e as exigências contidas na resolução do CNJ em seus aspectos práticos. Ao final, será mostrada eficácia do aplicativo tanto para o juízo, quanto para todos os participantes do processo afim de expor de que forma esta inovação pode proporcionar eficiência para o processo.

Palavras-chave: Intimação. Princípios. Whatsapp. Eficiência. CNJ.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico tem gerado transformações em todas os setores de trabalho, privado ou público em busca de eficiência na execução das atividades que cotidianamente exercem os profissionais.

Dentro do Poder Judiciário, é necessário que se busque tal eficiência, uma vez que os serviços prestados pelo mesmo são determinantes para a vida dos cidadãos, já que para a efetivação dos direitos destes, diante de um conflito de interesses, é necessário que o Estado, através do Poder Judiciário com a prestação da jurisdição, aplique o direito posto ao que lhe for demandado.

Dada a imprescindibilidade de celeridade na resposta do estado à demanda das partes, a utilização de artifícios tecnológicos tem sido vista como uma forma de trazer a necessária rapidez e a redução da morosidade e de burocracia dentro do processo.

Em 2015, o CNJ aprovou a utilização do Whatsapp como ferramenta de intimações e pode-se enxergar isso como uma forma de inovação para alcançar tal celeridade. Contudo, é necessária uma análise sistemática sobre a adoção desta medida, entender sua conformidade com as normas do NCPC e da Constituição Federal, conseqüentemente, examinando os princípios que traz o Direito brasileiro.

2 REVISÃO DE LITERATURA

“A participação das partes no processo vem sendo objeto de novas abordagens, sobretudo com publicações acerca da cooperação ou colaboração no processo e uma nova visão acerca do princípio do contraditório”. (GODINHO, Robson Renault. *Convenções sobre o ônus da prova*. (Tese). São Paulo: PUC, 2013. p. 2.)

“Mas o juiz moderno tem solene compromisso com a justiça. Não só deve participar adequadamente das atividades processuais, endereçando -as à descoberta de fatos relevantes e correta interpretação da lei, como ainda (e principalmente) buscando oferecer às partes a solução que realmente realize o escopo de fazer justiça.



” (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil. São Paulo: Ed. Malheiros, 2009. P. 63.)

3 MÉTODOS

Os conceitos extraídos foram buscados através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza qualitativa, com fins exploratório e descritivo. As fontes foram doutrinas de Direito Processual Civil e Direito Constitucional, a Constituição Federal de 1988 e o Código de Processo Civil de 2015. A busca em sites jurídicos também foi efetuada buscando uma maior atualização do tema proposto.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antes de entender melhor que melhorias a utilização do aplicativo nas intimações pode trazer à comunicação processual, cabe fazer, de antemão, uma abordagem principiológica uma vez que o ordenamento jurídico é um sistema de imperativos lógico e coerente e que os princípios são elementos de pré-compreensão deste sistema, já estes que indicam de que forma deve-se interpretar as demais normas do Ordenamento Jurídico brasileiro. Em suma, os princípios são as proposições básicas de toda a ciência do Direito e é por isso que qualquer inovação deve estar em consonância com o que prescrevem os mesmos.

A relevância dos princípios, tanto no Direito Processual como em todos os outros ramos do Direito, tem como principal causa a fase do neoconstitucionalismo. Pode-se apontar como características deste ideário, a supremacia da constituição, ou seja, a subordinação de todo resto da legislação às normas constitucionais.

Através dos ensinamentos do professor Elpídio Donizetti, em seu Curso Didático de Direito Processual Civil, 2017, é visível que com o fenômeno da constitucionalização dos direitos e garantias processuais, o processo é deslocado de forma mais veemente para o âmbito público, uma vez que a Constituição Federal ocupa uma posição central no ordenamento e se torna onipresente em todos os ramos do direito, e dessa forma, o processo deve ser sempre examinado à luz da CF/88 (DONIZETTI, 63 à 65).

Tendo isso em vista, é necessário um entendimento principiológico para que se visualize com clareza o processo e a adequação da inovadora utilização das intimações via Whatsapp ao mesmo, esclarecendo a conformidade que esta inovação procedimental deve ter com os princípios explícitos e implícitos integrantes do ordenamento jurídico brasileiro.

Com fundamento no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, O princípio do devido processo legal é considerado o postulado fundamental do processo, dando origem e fazendo com que convirjam para si os demais princípios processuais (DONIZETTI, 2017, p. 73). Este princípio, segundo o autor “O devido processo legal é o princípio que garante o processo regido por garantias mínimas de meios e de resultado, ou seja, com o emprego de técnicas adequadas e conducentes à tutela pretendida” (2017, p. 73, 74). Vale ainda apontar as duas dimensões que a doutrina traz para este princípio, o aspecto formal, o processo é direito de processar e ser processado conforme um conjunto de normas pré-estabelecido. Já em uma concepção substancial, visa-se, com este princípio, a garantia de que este conjunto de normas seja razoável e proporcional, em obediência à entrega de uma tutela efetiva.

O princípio do contraditório, consagrado no art. 5º, LV, da CF/1988, como também positivado nos artigos 7º, expressamente, 9º e 10º, um dos mais importantes no que se refere à comunicação

processual. Conforme Donizetti, atualmente, entende-se o princípio do contraditório como sendo bidimensional, em sentido formal, ele é o direito de ser participar do processo, de ser ouvido. Já na perspectiva substancial, refere-se à efetividade dessa participação, à capacidade de influenciar na formação da decisão do magistrado (2017, p 84, 85). Diz Donizetti:

“Em razão da garantia fundamental ao contraditório, deve o magistrado possibilitar a prévia manifestação das partes sobre a questão a ser decidida, ainda que se trate daquelas que pode decidir de ofício, para só posteriormente proferir sua decisão.” (Donizetti, 2017, p. 85)

De forma complementar ao princípio do contraditório, pode-se apontar o princípio da ampla defesa. Por esse princípio, dá as partes o direito de impugnar o que não lhes seja afeito e de reagir aos atos que lhes sejam desfavoráveis, mas para tal é necessário que antes as partes sejam informadas de todos os atos que acontecem no processo. Com a intimação, ou seja, após cientificadas as partes de determinado ato processual, surge então a faculdade de faculdade de contrapor. Este princípio representa a o direito de participar efetivamente na formação do convencimento do julgador ou, em outras palavras, o acesso “aos meios e elementos totais de alegações e provas no tempo processual oportunizado na lei (DONIZETTI, 2017, p. 86, 87)

Trazido pelo art. 93, IX e X, da CF/1988 e nos artigos 8º e 11º, o princípio da publicidade garante que os processos judiciais e administrativos, inclusive os de cunho decisório, hão de ser públicos, divulgados oficialmente, salvo aqueles que demandam confidencialidade, sendo listados no artigo 189 do NCPD os processos que correrão em segredo de justiça. Desse modo, observa-se que este princípio maximiza os princípios do contraditório e da ampla defesa “na medida em que as reações e condutas das partes são condicionadas à ciência dos atos que lhe dizem respeito” (DONIZETTI, 2017, p. 93 e 94)

O princípio da eficiência, segundo Donizetti:

consiste em administrar todo o processo com excelência, de modo a conceber que a tutela efetiva, célere e adequada chegue com o menor tempo possível e com o mínimo de dispêndio ao jurisdicionado. (2017, p. 94)

Contudo, é importante que este princípio, como, os demais, nunca seja visto isolado, sob pena de, em busca de celeridade, acabar suprimindo e ferindo os demais direitos que as partes tenham, garantidos por outros princípios.

Complementarmente ao princípio anterior, criado pela doutrina e pela jurisprudência, não estando previsto expressamente na CF/88 nem tampouco no Novo Código de Processo Civil, há o princípio da efetividade. No dizer de Donizetti, este princípio, decorrente do devido processo legal, constituiria um metadireito, que garante que todos os demais direitos se efetivem. Observa-se que aí se encontra o terceiro dos três pilares que sustentam a nova dimensão do processo justo: a tutela efetiva, célere e adequada (2017 p. 102). Donizetti faz a ressalva: “Vale destacar, no entanto, que processo efetivo não é sinônimo de processo célere”. Diz ainda:

Assim como o princípio da celeridade, o processo efetivo não se limita ao provimento formal: a efetividade abrange também (e principalmente) os meios executivos capazes de concretizar o direito material (efetividade em sentido estrito). (2017, p. 102)

Outro princípio de extrema pertinência para o tema é o princípio da instrumentalidade das formas, encontrado na doutrina e na jurisprudência. Este princípio põe em evidência a concepção de o processo não ser um fim em si mesmo, mas é um meio para um fim, qual seja a concessão de



tutela prevista pelo do direito material e a efetivação da Justiça. Desse modo, o princípio garante que, uma vez que o processo atinge sua finalidade, ainda que forma diversa da estabelecida em lei, o ato processual será válido, eficaz e efetivo em não trazendo prejuízo a nenhuma parte. Ou seja, o procedimento, a forma do processo, é um mero instrumento, e por causa disso, não se deve comprometer o mérito se houve uma irregularidade formal que não prejudicou nenhuma das partes, tendo em vista que elas teriam sido bem mais prejudicadas se fosse anulado ou invalidado, por estas razões, tal ato processual.

A partir disso, deve-se atentar para estes princípios e deve-se agir em conformidade aos mesmos em todo ato processual. Avaliando as intimações que são feitas através do aplicativo WhatsApp, há uma inclinação para a utilização de ferramentas cada vez mais modernas e eficazes para aperfeiçoar o trabalho oferecido pelo estado.

A popularização desta nova forma de comunicação processual, reflete uma tentativa de se otimizar princípios como o da efetividade e o da eficiência, promovendo a celeridade processual em detrimento da morosidade e do desafogamento do poder judiciário. Além disso, essa inovação encontra amparo em outros princípios, como no da instrumentalidade das formas, que aponta para a prioridade que possui a apreciação do mérito, em detrimento do fetichismo às formalidades processuais.

Diante do exposto, é preciso ressaltar a importância da comunicação dos atos processuais, pois somente com eles é que se pode obter o ônus e escolhas decorrentes da relação processual. Essa comunicação se dá por meio da citação (art.238) e da intimação (art.269). Primeiramente é preciso fazer uma breve diferenciação entre esses dois institutos.

A citação consiste no ato processual no qual a parte ré é comunicada de que se lhe está sendo movido um processo. Com o novo Código de Processo Civil de 2015, atualmente o réu é citado, também, para participar da audiência de conciliação ou mediação, visando a autocomposição.

Já o ato processual da intimação pode-se conceituar, de acordo com o Código de Processo Civil, como sendo o ato que dá ciência a alguém dos atos e termos do processo. Observa-se que o legislador se preocupou em não restringir apenas as partes que participam do processo, mas sim todos aqueles que de alguma forma possam vir a participar do mesmo. Em regra, ela deve ser feita pela pessoa do advogado, mas se for o caso de algo mais particular, a intimação será feita diretamente na pessoa que possa vir comparecer durante o curso processual.

A intimação pode ser feita através de diversos modos previstos em lei, preferencialmente através da Internet, em seus sítios oficiais do Órgão do Poder Judiciário no qual a causa está sendo julgada. Para isso, é preciso que os advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública estejam sempre

com seus dados cadastrados no sistema oficial. A intimação estará feita na data em que o legitimado entrar no portal. Quando não for possível esse meio, o Juízo partirá para outros métodos em que o Código direciona seguindo para a imprensa oficial, em que os nomes das partes e dos advogados serão publicados no diário oficial e será devidamente intimado com a pesquisa no diário pelos advogados. Os casos em que ocorrerem em segredo de justiça será postado pelas iniciais dos nomes das partes.

Existem outros meios que a legislação prevê para intimação como por oficial de justiça ou correio tradicional, mas a novidade trazida pelas novas tecnologias no século XXI é uma ferramenta que está sendo utilizada pelos magistrados e tem sido bastante eficiente, o Whatsapp.

Esse aplicativo de trocas de mensagens instantâneas permite aos usuários o envio de fotos,

áudios e mensagens por meio da internet. Grande parte da população brasileira tem utilizado esse aplicativo para conversas pessoais e até mesmo para trabalho. Logo, como forma de maximizar o andamento do processo e conseguir a maior utilização dos princípios processuais, os juízos estão utilizando-o para fazer as intimações decorrentes do processo.

Recentemente, a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Goiás determinou o bloqueio do Whatsapp para as intimações do Juízo em que tem como magistrado do juizado de Piracanjuba, o Juiz de Direito Gabriel Consigliero Lessae. Ele fazia o uso do aplicativo desde 2015 e conseguiu obter celeridade processual quando fazia as intimações pela rede. Por unanimidade o Conselho Nacional de Justiça aprovou essa ferramenta para a comunicação processual com respaldo legais e principiológicos. A conselheira Daldidice afirmou em seu voto:

O projeto inovador apresentado pelo magistrado requerente encontra-se absolutamente alinhado com os princípios que regem a atuação no âmbito dos juizados especiais, de modo que, sob qualquer ótica que se perquirir, ele não apresenta vícios. (CNJ,2017)

Porém, é preciso verificar na decisão do Conselho, em que foram definidas regras básicas para a utilização do aplicativo como método de intimação. A dinâmica se dará:

Serão encaminhadas as manifestações jurisdicionais em forma de imagem, via *whatsapp*, durante o expediente forense, para o telefone indicado pela parte. Esta será considerada intimada caso responda à mensagem no prazo de 24 horas, ainda que fora do horário de expediente forense. Caso não haja resposta no prazo indicado, haverá intimação convencional; (CNJ,2017)

A ferramenta funciona a partir de um cadastro prévio no juizado e que o cidadão fornece o seu número celular e se compromete a deixar baixado em seu celular o aplicativo. A intimação se dará a partir do momento que a pessoa visualizar a mensagem, ou seja, as duas setinhas azuis no canto da tela que confirmam esse recebimento. É preciso que essa visualização ocorra no mesmo dia em que a intimação tenha sido enviada, caso não, o juízo partirá para os meios convencionais, já citados anteriormente.

O cidadão já cadastrado que não seguir as determinações do conselho poderá sofrer penalidades:

O descumprimento dos termos da Portaria por duas vezes, consecutivas ou alternadas, implicará o desligamento do aderente, o qual somente poderá solicitar nova inclusão após o período de 6 meses. Será também desligado o participante que enviar textos, imagens e vídeos com finalidade desvirtuada da contida na Portaria;(C-NJ,2017)

O projeto do Juiz Gabriel Consigliero gerou muitas críticas entre os demais magistrados, a principal alegação seria que o cidadão não iria visualizar algo que ele não quisesse, ocorrendo uma demora para a efetiva intimação. A outra alegação seria os bloqueios da rede que já aconteceram anteriormente pela justiça em que milhares de usuários ficaram impedidos de utilizar a rede pois mais de 24 horas.

É realmente de se pensar se o uso do aplicativo geraria mais problemas do que solução, porém usado da maneira correta e de acordo com as determinações do CNJ, o whatsapp pode ser sim um grande parceiro da justiça brasileira. A forma mais simplificada para uma intimação acarretaria a uma redução do número de oficiais de justiça e a simplificação no Diário Oficial, gerando economia processual.



5 CONCLUSÃO

Com a medida adotada em utilizar a ferramenta Whatsapp para as intimações pôde-se enxergar uma nova forma de agir dentro da comunicação processual buscando a celeridade, efetividade e com apoio em princípios que fundamentam a decisão do Conselho Nacional de Justiça em regulamentar tal medida. É preciso reforçar a ideia de que as novas tecnologias existem para agregar ao campo jurídico e tornar o processo eficaz para ambas as partes.

No caso da medida em questão, conforme o exposto, à respeito aos princípios como o do devido processo legal, ao do contraditório e ao da ampla defesa, uma vez que as partes são consultadas e devem consentir expressamente e previamente para que a prática seja utilizada.

Pode-se concluir que o whatsapp traz uma nova forma de agir e pensar, uma visão contemporânea e rápida, levando em conta que a rapidez contribui completamente para o solução de problemas. Receber uma intimação via “Bate Papo”, parecia distante e hoje já é fato em muitos juízos ao redor do país.

Assim, atualizações tecnológicas dentro do processo podem proporcionar a oferta de uma tutela jurisdicional adequada com maior eficiência, acarretando menores custos de tempo e dinheiro para as partes e para o estado e o apego a formalismos deve ser superado quando se demonstra um obstáculo para a efetividade ao trabalho do Poder Judiciário, que imprescindível a todos, tornar a disposição de todos um serviço eficiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm > Acesso em 27 ago. 2017

BRASIL. Constituição Federal (1988). Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 27 ago. 2017

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PCE 0003251-94.2016.2.00.0000: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003251-94.2016.2.00.0000. Brasília, 2017. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/Infojuris2/downloadDocumento.seam;jsessionid=3ACE6112E6305BB6B47FE1AC9C9E082D?fileName=0003251-94.2016.2.00.0000&numProcesso=0003251-94.2016.2.00.0000&numSessao=23%C2%AA+Sess%C3%A3o+Virtual&idJurisprudencia=48574&decisao=false>. > Acesso em 27 ago. 2017.

CNJ. WhatsApp pode ser usado para intimações judiciais. Portal CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85009-whatsapp-pode-ser-usado-para-intimacoes-judiciais>> Acesso em: 27 ago. 2017.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso didático de direito processual civil**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

NUNES, Dierle e LAGE, Guilherme. Intimação via WhatsApp não pode ferir garantias processuais. Consultor Jurídico. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-jun-28/opiniao-intimacao-via-whatsapp-nao-ferir-garantias-processuais#_ftn5> Acesso em: 27 ago. 2017.

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer primeiramente a nossa orientadora, Elizabeth Coelho, que com muita disponibilidade nos acolheu e fez com que esse artigo se tornasse realidade. Agradecemos também a Unichristus com a abertura de portas para submissão de trabalhos de alunos de outras universidades, garantindo o sucesso do XIV Encontro de Iniciação a Pesquisa e Docência. Agradecemos aos nosso familiares por todo o apoio necessário para a nossa formação acadêmica.



DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL: UMA DISCUSSÃO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Letícia Lima Fabrício¹

Gerardo Clésio Maia Arruda²

SUMÁRIO: RESUMO; 1 INTRODUÇÃO; 2 METODOLOGIA; DESENVOLVIMENTO: 3. No que se respalda o Estado Democrático de Direito; 4. Democracia e a Constituição de 1988; 4.1. A distribuição de direitos feita pelo constituinte; 5. E.DD e o crescimento social; 5.1. Dificuldades enfrentadas e a crise política; 5.1.2. Manifestações populares e sua importância para o regime democrático; 5.2. Os avanços obtidos; 6. **Conclusão; Referências.**

RESUMO

Entendida por muitos como sendo apenas o direito ao voto, a democracia possui significado muito mais amplo do que só sufrágio, é um governo voltado para o povo. O presente artigo busca demonstrar a importância de um Estado Democrático de Direito, que vem sendo adotado pelo país desde o fim do regime ditatorial. A democracia surge como opositora da ditadura e prega a liberdade e as melhores condições de vida para a população. Com a implantação de um Estado Democrático de Direito, os cidadãos foram colocados como prioridade, tendo, a partir de então, sido assegurados direitos civis, políticos e sociais, com a finalidade de cumprimento de princípios da Constituição Federal, como a dignidade humana e a cidadania, que ficam expressos logo no artigo 1º da Lei Maior. Entretanto, mesmo com a melhora e o evidente desenvolvimento obtido, alguns problemas ainda põem em risco a ordem democrática.

Palavras-chave: Democracia; Desenvolvimento; Direitos Fundamentais; Constituição Federal.

ABSTRACT

Understood by many as just the right to vote, democracy has a much broader meaning than just suffrage, it is a people-oriented government. The present article seeks to demonstrate the importance of a Democratic State of Law, which has been adopted by the country since the end of the dictatorship regime, as well as the benefits achieved after its implementation. Democracy emerges as an opponent of the dictatorship, and preaches for freedom and better living conditions for the population. With the establishment of a Democratic State of Law, citizens were placed as a priority, and civil, political and social rights were then ensured, with the purpose of complying with the principles of the Federal Constitution, such as human dignity and citizenship, which are expressed in Article 1 of the Major Law. However, even with the improvement and the evident development obtained, some problems still put at risk the democratic order.

Keywords: Democracy; Development; Fundamental rights; Federal Constitution.

1. Introdução

Compreendemos que a Democracia é um dos instrumentos essenciais para um cenário político igualitário e progressista, surgido na Grécia Antiga, em que concede ao povo o direito de poder escolher por si mesmo seus representantes.

1 Acadêmica do 5º semestre do Curso de Direito da Unichristus. Integrante do Grupo de Estudos Direito e Desenvolvimento Social, e-mail: leticialima.f1903@hotmail.com

2 Doutor e Mestre em Sociologia

Surgida anteriormente no Brasil com a Constituição de 1946, a democracia tupiniquim passou por momentos turbulentos a partir do Golpe Militar de 64, em que durante anos, foi suprimida pelo governo que assumiu o controle político da pátria.

No Brasil, foi necessário um grande período de tempo e de lutas para que o sistema democrático fosse de fato aplicado, visto que, durante o período ditatorial, a população era submetida às vontades e às decisões militares, o que comprometia gravemente direitos fundamentais de primeira dimensão, como direitos civis e de liberdade, bem como os de segunda, pois a repressão e a censura sofridas na época feriam também direitos sociais quando atingiam tanto a integridade física quanto a moral das pessoas. Exemplo claro de tal arbitrariedade estatal era o AI-5, que, em um de seus artigos, dizia ser possível cassar, a qualquer tempo, direitos políticos dos cidadãos. Entre 1964 e 1985, vivia o país tempos de terror.

Findo o período obscuro enfrentado pela nação na Ditadura, o povo viu-se diante da possibilidade de finalmente poder tomar decisões e ter controle sobre quem iria ou não representá-lo, sem qualquer reprimenda e tirania governamental. Passados os 20 anos de opressão, a partir de meados dos anos 80, a mudança começou a surgir. Movimentos que levaram a população às ruas em busca de voz, de reconhecimento, como os das “Diretas Já”, foram essenciais para a (re) construção de uma democracia nacional com comícios que atraíram público de até um milhão de pessoas nas principais cidades da República que reivindicavam a volta de eleições diretas.

A partir de 1985, a democracia brasileira começou a tomar forma e, com a perspectiva de uma nova Constituição que trazia como destaque direitos sociais, começou a ser desenvolvida. A Carta Magna de 1988, a partir de seu artigo 1º, já passou a demonstrar a importância dada pelo ordenamento a questões como dignidade, cidadania, entre outros, além de demonstrar também a separação entre os poderes, deixando claro que é o povo o soberano da nação, e é ele sua principal preocupação.

Para além disto, a Lei Fundamental trouxe, em caráter de cláusula pétrea, a garantia de direitos sufragistas universais e secretos, sem distinção, assim como adotou o sistema de freios e contrapesos, em que ficam os três poderes autônomos entre si, servindo um como fiscal do outro.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 60. § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

De tal modo, fica clara a existência e relevância do sistema democrático do qual o Brasil faz parte. Desde então, o desenvolvimento social do Brasil, ao menos na teoria, começou a aparecer. Políticas sociais foram implantadas, de modo a fornecer ao povo o mínimo necessário à manutenção de uma subsistência humana digna, tendo como finalidade uma nação mais justa e igualitária, como dita a Constituição em seus princípios fundamentais, além de ser um regime amplamente aceito pelo povo.



Entretanto, por quais dificuldades passa o sistema democrático brasileiro no cenário atual? Como é visto e aplicado à população? Tem o ordenamento, de fato, seguido exatamente o que prega um Estado Democrático de Direito e cumprido seus objetivos?

2. Metodologia

Neste trabalho, foi procurado mostrar as origens do processo de redemocratização no país, as vantagens obtidas com a implantação de um Estado Democrático no ordenamento jurídico brasileiro com a implantação de programas governamentais que reduziram significativamente desigualdades e discriminações, cumprindo o objetivo do constituinte de 88.

Por meio de elementos históricos, dados disponíveis na rede mundial de computadores, além de dados econômicos, tendo como foco a Carta Magna de 88, foi tentado demonstrar como se encontrava atualmente o cenário democrático brasileiro e sua aplicação na prática à realidade do povo tupiniquim, sua contribuição para o crescimento econômico e social da nação.

Em outro momento, utilizando também de doutrinas e dados estatísticos, reportagens, etc, o presente ato teve como objetivo problematizar questões que impedem a evolução coletiva, como a corrupção, a má distribuição de verbas, entre outros problemas.

3. No que se respalda o Estado Democrático de Direito

Caracteriza-se o E.D.D pela soberania popular, em que é o povo responsável por controlar todo o cenário político, bem como o acesso aos direitos e às garantias fundamentais, divisão e harmonia entre os três poderes e igualdade jurídica.

É clara a presença do aludido E.D.D no ordenamento, visto que a CF/88 garante direitos e deveres, de modo a resguardar a democracia. A ordem democrática brasileira ganha força quando, no artigo 5º da Carta Fundamental, garante a todos equidade perante a lei.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)

Sobre isso, o ilustre constitucionalista José Afonso da Silva diz:

A tarefa fundamental do Estado Democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social. (SILVA, José Afonso da, Curso Direito Constitucional, 9ª edição, ed. Positivo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 110)

4. Democracia e a Constituição de 1988

O constituinte de 88, a partir do preâmbulo da CF, já deixou claramente expressa a existência de um Estado Democrático de Direito, bem como deixa explícita a proteção constitucional aos direitos fundamentais.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional, Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna (...) (Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988)

Conhecida como Constituição Cidadã, a Carta Maior de 88 objetivou uma política democrática em que fosse a população o centro de tudo, de modo a primar por direitos sociais, civis e políticos. Com isso, o Brasil se encontra em conformidade com pactos internacionais de direitos humanos.

Relativo a esse tema, George Marmelstein discorre.

O Homem é o problema da sociedade brasileira: sem salário, analfabeto, sem saúde, sem casa, portanto sem cidadania. A Constituição luta contra os bolsões de miséria que envergonham o país. Diferentemente das sete constituições anteriores, começa com o homem. Graficamente testemunha a primazia do homem, que foi escrita para o homem, que o homem é seu fim e sua esperança. É a Constituição cidadã. (MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos Fundamentais**, 1ª ed., São Paulo: Atlas, 2008, p. 65)

4.1. A distribuição de direitos feita pelo constituinte

Figuram como princípios fundamentais do ordenamento jurídico a dignidade da pessoa humana, a cidadania e o pluralismo político, dentre outros, a partir do artigo 1º e no decorrer de todo o Título II da Carta Constitucional. No parágrafo único do artigo 1º da Lei Maior, fica evidenciada a soberania popular, elemento basilar da democracia.

Entendendo a relevância do tema, Ingo Sarlet conceitua.

Os direitos fundamentais exprimem determinados valores que o Estado não apenas deve respeitar, mas também promover e proteger, valores esses que, de outra parte, alcançam uma irradiação por todo o ordenamento jurídico – público e privado – razão pela qual de há muito os direitos fundamentais deixaram de poder ser conceituados como sendo direitos subjetivos públicos, isto é, direitos oponíveis pelos seus titulares (particulares) apenas em relação ao Estado. (SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. Revista Jurídica, Porto Alegre: Nota dez, ano 55, n. 352, p. 45-94, fev. 2007, p. 56.)

Importante salientar que, como segue um modelo estatal democrático, todo o ordenamento é regido de acordo com esse regime, de modo a buscar mais equipolência para a população.

A respeito disso, Marmelstein ainda completa dizendo:

Possuem aplicação imediata, por força do art. 5º, §1, da Constituição de 88, e, portanto, não precisam de regulamentação para serem efetivados, pois são diretamente vinculantes e plenamente exigíveis; são cláusulas pétreas, por força do art. 60, §4º, inc. IV, da Constituição, e, por isso, não podem ser abolidos nem mesmo por meio de emenda constitucional; possuem hierarquia constitucional, de modo que, se determinada lei dificultar ou impedir, de modo desproporcional, a efetivação de um direito fundamental, essa lei poderá ter sua aplicação afastada por inconstitucionalidade. (MARMELSTEIN, George, Curso de Direitos Fundamentais, 2ª edição, São Paulo, ed. Atlas, 2009, p. 15)

5. E.D.D e o crescimento social brasileiro

5.1. Dificuldades enfrentadas e a crise política

Contudo, mesmo com as efetivas melhorias e a considerável diminuição na pobreza e na desigualdade, o estado democrático ainda encara dificuldades, visto que os recursos que deveriam



ser aplicados em programas de desenvolvimento social não são utilizados corretamente, o que ocasiona, apesar de ter diminuído nos últimos anos, desequilíbrios sociais. Abusos de poder, tráfico de influência, conflitos entre os três poderes, má distribuição dos recursos econômicos, dentre outros, são ainda os principais responsáveis por enfraquecer o regime democrático, e, desse modo, o poder político que deveria ser usado em favor do bem comum acaba se tornando um entrave ao interesse público.

O Brasil é um dos países que mais sofrem com a corrupção no mundo. Problema antigo que tem se intensificado e gerado escândalos de proporções enormes nos últimos anos. Em 2016, devido a grandes escândalos econômicos como o da Petrobrás, o país despencou no *ranking* dos mais corruptos, dividindo a 79ª posição com Bielorrússia, China e Índia de acordo com estudo feito pela Transparência internacional e reportada pelo site G1 em março de 2017, o que prejudica severamente tanto o desenvolvimento econômico quanto o social, pois o dinheiro que deveria ser destinado ao povo acaba caindo em mãos de pessoas desonestas.

5.1.2. Manifestações populares e sua importância para o regime democrático

Elementos essenciais para o desenvolvimento de um país, as manifestações populares servem para pressionar os governantes, mostrar a insatisfação dos cidadãos com determinada situação. São importantes instrumentos da ordem democrática, visto que é quando o povo vai às ruas praticar direitos civis e políticos.

A respeito da importância dos supracitados movimentos sociais, Maria da Glória Gohn fala.

O fato inegável é que os movimentos sociais dos anos 1970/1980, no Brasil, contribuíram decisivamente, via demandas e pressões organizadas, para a conquista de vários direitos sociais, que foram inscritos em leis na nova Constituição Federal de 1988 (GOHN, 2011, p.23)

Desde o movimento das Diretas Já, o Brasil não presenciava protestos tão contundentes como o que ocorreu em 2013. Às vésperas da Copa do Mundo, motivada pelo desejo de fim da corrupção, bem como contra o aumento de passagens, a população foi às ruas protestar. Manifesto de grande visibilidade da mídia e de grande simpatia popular, o Protesto Dos 20 Centavos, como ficou conhecido, deu início a uma série eventos que culminaram na saída da então Presidente Dilma Rousseff do poder.

Mesmo após o *impeachment* ocorrido em abril de 2016, a insatisfação com o governo prosseguiu, de maneira que continuou a população a exercer sua liberdade de expressão e, portanto, exercer democracia.

5.2. Os avanços obtidos

Entretanto, mesmo com a atual crise pelos quais atravessa o país, pontos positivos podem ser ressaltados. Nos últimos anos, houve significativa redução nos índices de analfabetismo de adultos no Brasil, tal como um número relevante da população saiu da linha da extrema pobreza, diminuindo um pouco a precariedade e tendo melhores condições de vida.

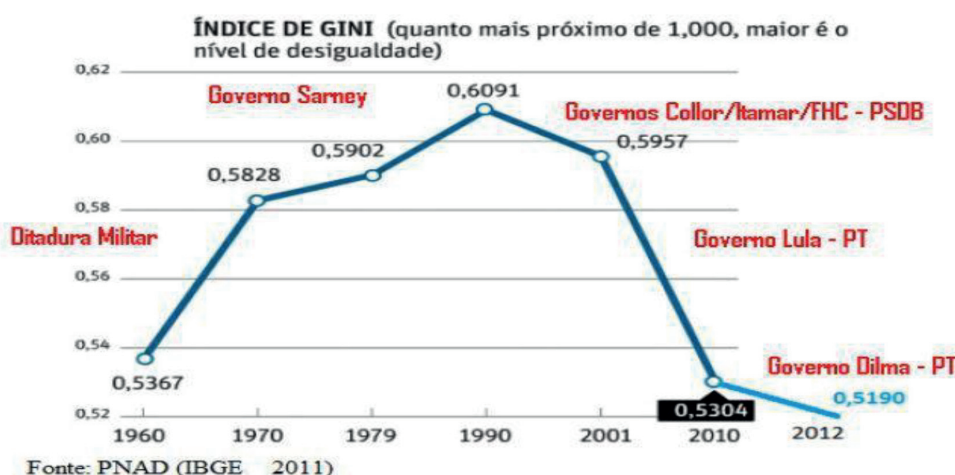
Com a implantação de programas sociais, como o Bolsa Família, Programa Universidade para todos, Ciências Sem Fronteiras, Minha casa, minha vida, e com a criação do Sistema Único de Saúde, que mesmo com seus problemas, figura como o maior sistema de saúde pública do mundo, a população mais carente pôde ter o mínimo de cidadania garantida, pois tais iniciativas impulsionaram a educação, saúde, moradia.

Os brasileiros puderam sentir uma efetiva melhora e aplicação do que consiste o Estado Democrático de Direito, visto que com a implantação de programas como estes, o ordenamento cumpria as determinações impostas constitucionalmente, os direitos sociais expressos no art. 6º da CF, o que reflete diretamente na qualidade de vida da população brasileira e no aumento no índice de IDH.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988)

Entre 2004 e 2014, a taxa de miséria no Brasil foi reduzida em 70%, o que demonstra a eficiência de programas que têm por finalidade o crescimento social. Em novembro de 2015, o *site* do Governo Federal divulgou, com base em pesquisa do Pnad e do IBGE, que a extrema pobreza da população brasileira havia caído para 2,8%,

Nos gráficos abaixo é possível vislumbrar a aludida redução da pobreza na nação.



É perceptível também o avanço educacional, principalmente no que tange ao Ensino Superior no país. Nos últimos 10 anos, a porcentagem de estudantes matriculados em universidades cresceu, em pelo menos, 45%, onde grande parte desse crescimento se deve à implementação de programas que permitiram a população mais desprovida de recursos financeiros ingressar em um



curso superior, e, assim, aumentar a chance de uma qualidade de vida melhor para os brasileiros por meio da educação, direito fundamental que figura como um dos mais importantes instrumentos para o desenvolvimento de uma nação.

6. Conclusão

Desde o fim do período ditatorial, o Brasil passou por muitas mudanças, desde econômicas até políticas e sociais. A Constituição Federal de 1988 trouxe consigo a existência de um novo regime, o Estado Democrático de Direito, que consiste em primar valores humanos que assegurem uma subsistência digna para o povo.

É claro que, atualmente, mesmo com os progressos, o regime democrático ainda encontra algumas dificuldades, como a instabilidade política dos últimos anos, devido a escândalos, a desvios, à corrupção, etc. Porém, medidas estão sendo eficazes para combater tais problemas que impedem o desenvolvimento do país. Investigações, como a da Lava-Jato e o Mensalão, serviram para mostrar que todos são iguais perante a lei, mesmo os poderosos, o que faz acreditar que ainda é possível crer num desenvolvimento do Brasil. Mesmo com os problemas enfrentados, o legislador de 88 obteve êxito em seu propósito de melhorar a vida da população e promover uma uniformidade maior, visto que, nos últimos anos, a qualidade de vida no Brasil melhorou, as taxas educacionais foram elevadas e os índices de miséria foram reduzidos de maneira significativa.

Portanto, fica demonstrada a importância de um Estado equipolente, que busque progredir econômica e socialmente, tendo como prioridade o bem-estar dos cidadãos, proporcionando meios que facilitem isso.

Referências Bibliográficas

<https://www.todamateria.com.br/redemocratizacao-do-brasil/> >acessado em jun/2017<

<https://www.projetoedacao.com.br/temas-de-redacao/politica-de-desenvolvimento-social-no-brasil/a-base-do-desenvolvimento-social-brasileiro/1138> >acessado em jun/2017<

SILVA, José Afonso da, Curso Direito Constitucional, 9ª edição, ed. Positivo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 110

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos Fundamentais**, 1ª ed., São Paulo: Atlas, 2008, p. 65

MARMELSTEIN, George, **Curso de Direitos Fundamentais**, 2ª edição, São Paulo, ed. Atlas, 2009, p. 15

(Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988) <http://g1.globo.com/mundo/noticia/brasil-esta-em-79-lugar-entre-176-paises-aponta-ranking-da-corrupcao-de-2016.ghml> >acessado em jun/2017<

<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/educacao/taxa-de-analfabetismo-das-pessoas-de-15-anos-ou-mais.html> >acessado em jun/2017<

<http://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/politica-e-sociedade-as-manifestacoes-de-rua-de-2013-e-2015/> >acessado em jun/2017<

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores e gestão pública. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, Rio Grande do Sul, v. 42, n. 1, p. 5-11, jan/abr. 2006. Acesso em 01/09/2017.

____. **Sociologia dos Movimentos Sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2014. (Questões da nossa época, 47).

http://istoe.com.br/257944_OS+AVANCOS+DO+BRASIL/ >acessado em jun/2017<

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/ensino-superior-avanca-25-pontos-percentuais-entre-jovens-estudantes-em-10>>acessado em jun/2017<

<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/11/um-pais-menos-desigual-pobreza-extrema-cai-a-2-8-da-populacao> >acessado em jun/2017<



LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS RELAÇÕES DIGITAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE

*Maria Luiza S. de Aquino Moreira¹
Rosa Maria Felipe Araújo²*

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo distinguir a liberdade de manifestação do pensamento do anonimato, analisar o que e quais são as características dos direitos da personalidade à luz da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002. Do mesmo modo, pretende mostrar como o desenvolvimento das relações digitais tem fragilizado, dentre os direitos da personalidade, o direito a privacidade e a imagem. Ademais, pretende fazer uma análise de casos e tornar evidente como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Guardião da Constituição, tem ponderado e valorado os casos em que há um confronto entre o direito à manifestação de pensamento e os direitos da personalidade. Para a realização desse estudo foi feita uma pesquisa bibliográfica e documental, além da utilização do método descritivo-analítico, desenvolvido por meio de pesquisa teórica. Concluiu-se que não a prevalência uniforme de um princípio frente ao outro, que a solução do conflito dependerá do caso concreto e da observância do princípio da proporcionalidade pelo órgão julgador.

Palavras-chave: Liberdade de manifestação do pensamento. Direitos da personalidade. Privacidade nas relações digitais. Jurisprudência. STF.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, X, protege expressamente os direitos da personalidade ao dispor que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

Por sua vez, o Código Civil de 2002, por ser responsável pela regulamentação das relações jurídicas privadas desenvolvidas pelo homem, logo no primeiro livro, em seu art. 2º, tratou de definir que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Além disso, dedicou um capítulo novo para dispor que os direitos da personalidade, por serem direitos subjetivos, inerentes à pessoa humana, são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o indivíduo dispô-los de forma voluntária.

Todavia, com o advento da internet e, por conseguinte, o desenvolvimento das relações sociais, via mídias digitais, tais direitos ganharam destaque na medida em que estão sendo violados por indivíduos que se utilizam da prerrogativa de estarem exercendo seus direitos de manifestarem livremente seus pensamentos, para praticarem atos ilícitos.

1 Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS e Monitora da disciplina de Direito Civil: parte geral pelo Projeto de Iniciação à Docência. E-mail: luiza.aquino.m@gmail.com.

2 Doutoranda em Direito pela Universidade de Buenos Aires - UBA; Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR; Especialista em Direito Público pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR; Especialização em andamento em Direito e Processo Eleitoral pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR; Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC e Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. E-mail: romafeli@hotmail.com

Esse trabalho pretende apresentar o que são os direitos da personalidade e o direito a liberdade de expressão. Salientando-se, ainda, como os direitos a imagem e privacidade são tutelados frente à liberdade de manifestação do pensamento nas relações digitais, sob a luz da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002. Além de mostrar como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, mediante a exposição de casos concretos, tem interpretado e valorado tais direitos quando entram em conflito.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988: distinção entre o direito a liberdade de expressão e o anonimato.

De acordo com George Marmelstein, a teoria dos direitos fundamentais vem se consolidando progressivamente, no âmbito jurídico internacional, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, tendo como principal objetivo a proteção dos direitos sociais, políticos e jurídicos de um povo.

No Brasil, foi somente em 1988, com a promulgação da atual Constituição Federal, que os direitos fundamentais ganharam proteção e destaque ao serem citados logo no preâmbulo do texto constitucional e ao receberem um capítulo novo que trata sobre os direitos e garantias fundamentais. Esse rol de direitos, todavia, não é taxativo, mas sim exemplificativo, entendendo-se, portanto, que existem direitos fundamentais além dos que estão expressos no art.5º da Constituição Federal.

Ademais, a Constituição Federal inovou ao dispor, em seu art 60º, §4º, inc. IV, que os direitos e garantias individuais são cláusulas pétreas, ou seja, não poderão ser abolidos mediante uma proposta de emenda.

Há, ainda, dentro do art.5º, inc. IV, uma proteção a liberdade de expressão quando estabelece que “é livre a manifestação do pensamento sendo vedado o anonimato.” Será a ela que iremos nos debruçar a seguir.

O direito de se expressar, de manifestar um pensamento é visto por muitos doutrinadores como um dos principais direitos que garante a democracia e a pluralidade política, tendo em vista que, é mediante essa ação que os cidadãos expressam suas opiniões e seus anseios. Marmelstein irá dizer que:

“A liberdade de manifestação do pensamento é exercida de múltiplas formas: discursos “falados”, escritos, desenhos, manifestações artísticas (música, filme, teatro etc.), pinturas, desenhos, cartazes, sátira e assim sucessivamente. Até mesmo o silêncio, muitas vezes, pode simbolizar o exercício da liberdade. [...]”

Todavia, apesar da liberdade de expressão ser um direito permitido e garantido pela Lei Maior, o constituinte de 88, foi bem enfático ao vedar o anonimato como forma de manifestação do pensamento.

Segundo Walter Aranha Capanema, o anonimato é “a manifestação de vontade sem a indicação ou referência do seu autor, sem que se possa individualizá-lo ou determiná-lo.”

Por seu turno, o Dicionário Aurélio define o anonimato como “estado do que é anônimo” enquanto anônimo é “1. Sem o nome ou a assinatura do autor. 2. Sem nome ou nomeada; obscuro.” Assim sendo, anônimo é aquele que exterioriza uma ação sem identificar-se.



Nesse viés, com a propagação da internet e, por conseguinte, o desenvolvimento das relações sociais, via mídias digitais, se tornou comum a disseminação de discursos de ódio, racistas e xenófobos nos meios virtuais, na grande maioria dos casos, de forma anônima e apesar da Constituição Da República Federativa do Brasil vedar o anonimato, antes mesmo do surgimento da internet, tendo em vista que outros direitos, como os da personalidade, se tornariam vulneráveis diante dessa possibilidade, tem-se aumentado os casos de violação a esses direitos.

2.2 Definição dos direitos da personalidade à luz da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil Brasileiro de 2002.

Carlos Roberto Gonçalves entende que, embora, desde a Antiguidade já houvesse uma preocupação com os direitos humanos, o grande passo para a proteção dos direitos da personalidade, no âmbito interno, foi com o surgimento da Constituição Federal de 1988. Tal entendimento se deve ao fato de que, naquela época, o constituinte tinha como principal interesse proteger o indivíduo de forma que pudesse desenvolver todas as suas habilidades sem que houvesse a interferência de terceiros.

Sob esse viés, George Marmelstein irá dizer que “a ideia básica que orienta a positivação desses valores é a de que nem o Estado nem a sociedade de modo geral devem se intrometer, indevidamente, na vida pessoal dos indivíduos.” Por isso o constituinte consagrou, no art. 5º, inc. X, que o direito a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis, além de garantir o direito à reparação pelo dano material, na hipótese de violação a tais direitos.

No que lhe concerne, o Código Civil de 2002 tratou de dizer, em seu art. 2º, que “a personalidade civil da pessoa começa a partir do nascimento com vida [...]”, além de dedicar todo um capítulo do seu dispositivo para falar sobre os direitos da personalidade, objetivando segundo Miguel Reale “à sua salvaguarda. Sob múltiplos aspectos [...]”. É nesse sentido que, Maria Helena Diniz conceitua os direitos da personalidade como sendo:

“O direito da pessoa de defender o que lhe é próprio, como a vida, a identidade, a liberdade, a imagem, a privacidade, a honra etc. É o **direito subjetivo** (grifo nosso), [...], de exigir um comportamento negativo de todos, protegendo um bem próprio, valendo-se de ação judicial.”

Por serem direitos subjetivos, inerentes à pessoa humana, podemos destacar como sendo as principais características dos direitos da personalidade, consoante a doutrina pátria majoritária, o fato de serem: irrenunciáveis e intransferíveis, não podendo os seus titulares deles dispor ou transferir a terceiros; absolutos, pois os seus efeitos são *erga omnes*, isto é, para todos; ilimitados, porque o rol desses direitos não é exaustivo, mas sim exemplificativo; e vitalícios, por se fazerem presentes desde a concepção até a morte da pessoa.

Levando-se em conta os fatos mencionados, pode-se dizer que os direitos da personalidade são tutelados constitucionalmente com o principal escopo de resguardar a dignidade humana mediante ações judiciais adequadas quando houver lesão a esses direitos, a fim de permitir que a pessoa desenvolva todas as potencialidades sem ter a sua vida, liberdade, privacidade, honra e imagem violadas por terceiros.

2.3 Direito a imagem e a privacidade: suas proteções nas mídias digitais.

Dentre os direitos da personalidade, o direito à imagem que, segundo Carlos Alberto Bittar, consiste “no direito que a pessoa tem sobre a sua forma plástica e respectivos componentes

distintos (rosto, olhos, perfil, busto, etc.) que a individualizam no seio da coletividade”, ocupa posição de destaque diante do progresso das mídias digitais tendo em vista que o desenvolvimento de aparelhos tecnológicos e a facilidade de captação de imagens permitem, muitas vezes, que as pessoas tenham as suas fotos e privacidade violadas quando suas imagens são divulgadas na internet sem a devida autorização.

Nesse contexto, citou-se, também, a transgressão ao direito a intimidade, a privacidade, a vida privada, definido como o direito que todas as pessoas possuem de resguardar aquilo que lhe é de interesse sem correrem o risco de que um terceiro, estranho aos fatos, tenha conhecimento e torne público àquilo que queriam manter para si e para seus familiares.

É comum nos dias de hoje, as pessoas terem a sua intimidade e vida privada atingidas com a publicação, de fotos nuas ou mostrando nudez nas redes sociais, bem como com a publicação de conversas íntimas e de ataques preconceituosos nas redes sociais, causando constrangimento. Nesse caso, o direito de resposta proporcional ao agravo garantido no art.5º, inc.V, da Constituição Federal em vigor, não irá recompor completamente os danos causados a honra e a reputação do ofendido, pois é de conhecimento geral que as informações são, por muitas vezes, expostas na internet, mediante o anonimato ou perfis falsos, além de serem difundidas rapidamente, alcançando, desse modo, um grande número de visualizações e compartilhamentos.

Por isso, além do direito de resposta, a Lei Fundamental garante o direito de indenização por dano material ou moral decorrente a violação dos direitos supracitados. Embora o uso inadequado da imagem e o descumprimento do respeito a intimidade de uma pessoa não a atinja fisicamente, o dano causado e a repercussão do ocorrido podem afetar gravemente a sua honra e a moral, fazendo com que sofra de danos psíquicos.

Todavia, quando houver no mesmo caso a existência de um dano moral e material as indenizações serão cumuláveis, segundo a súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Todas essas possibilidades têm, pois, como principal objetivo a proteção do direito a imagem frente à liberdade de expressão, quando tal manifestação é feita de forma anônima ou não, para denegrir a imagem da pessoa e expô-la ao ridículo.

Sob essa ótica, percebe-se que o texto constitucional protege as pessoas de uma forma geral, porém, é válido, ainda, ressaltar que a doutrina pátria e a jurisprudência dos tribunais superiores possuem o entendimento de que se a pessoa for famosa o tratamento dado ao seu direito a imagem e a privacidade será diferente daquele fornecido ao indivíduo “comum”. Marmelstein irá não só concordar com isso, mas explicar que:

“Se uma pessoa famosa **estiver em local público** (grifo nosso) [...], uma eventual fotografia pode, em regra, ser publicada livremente, mesmo sem o consentimento da celebridade, **desde que a divulgação não se destine a fins lucrativos nem fira a reputação do retratado** (grifo nosso). Por outro lado, se a celebridade **estiver em local privado** (grifo nosso) [...], a publicação indevida de imagens pode, em princípio, gerar direito à indenização, tudo a depender das informações do caso concreto”.

Em vista disso, percebe-se, pois, que tais limitações fazem com que a divulgação da imagem nas redes sociais seja permitida ou proibida dependendo do caso, pois o emprego da fotografia depende da pessoa da qual ela se refere, do fim precípuo do seu uso e, sobretudo da autorização do uso daquela imagem.



2.3.1 Análise de casos

Em 07 de maio de 2012, a atriz Carolina Dieckmann teve o seu direito a intimidade e a imagem prejudicados, quando quatro pessoas roubaram trinta e seis fotos íntimas do seu computador e publicaram, de forma anônima, na internet. Na época a atriz não deu continuidade ao processo, pois só havia a possibilidade de reparação material e moral e o que ela queria era, na verdade, chegar à autoria do crime.

Contudo, se Carolina tivesse dado procedimento ao caso em tela, provavelmente, teria ganhado a ação, pois estaria protegida pela Constituição Federal, na medida em que esta assegura o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do direito a privacidade, a honra e a imagem (art. 5º, inc. X). Outrossim, o Código Civil também a protegeria, pois exige que:

“[...] a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.”

No dia 30 de novembro do mesmo ano, foi sancionada a Lei Brasileira 12.737/12, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, tendo em vista que o motivo que desencadeou a sua criação foi o fato supracitado.

Essa Lei acrescentou ao Código Penal a tipificação de delitos cibernéticos, ao dispor em seu art.154 – A que:

“Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, **mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita** (grifo nosso). Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”

Pode-se perceber que tal posicionamento protege os direitos a privacidade, a imagem e a honra ao proibir o uso de dados e informações obtidos indevidamente, sem a autorização do titular, seja ele pessoa pública ou não, para obter vantagens ilícitas.

Por outro lado, em 2006, a modelo Daniella Cicarelli e seu ex-namorado, Renato Malzoni Filho, foram vistos em um momento de intimidade em uma praia na Espanha. Este ato foi filmado e divulgado, na época, em vários sites e revistas na internet causando constrangimento ao casal e ensejando que Daniella entrasse com uma ação judicial pedindo danos morais. Contudo, o juiz entendeu que tal ação era improcedente, pois o casal trocou carícias em um ambiente público provando que ambos não demonstraram nenhum tipo de intimidação. Prevalecendo, deste modo, o direito de informar, mediante a publicação do vídeo, frente aos direitos da personalidade do casal.

Em suma, os dois casos mencionados referem-se a pessoas famosas que tiveram a publicação indevida de imagens, mediante fotografias e vídeos. Entretanto, apesar de tratarem de pessoas públicas, e da legislação e jurisprudência protegerem os direitos de ambas, o direito à indenização pelos danos sofridos irá depender do caso concreto, como visto anteriormente.

2.3.2 Os direitos de personalidade frente à liberdade de expressão nas relações digitais, sob a ótica do STF: uma questão de hermenêutica

De acordo com o art5º, inc. IV, da Constituição Federal de 1988, o anonimato é vedado como forma de manifestação do pensamento. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal – STF, Guardião da Constituição, possui uma interpretação literal desse artigo, entendendo que a li-

berdade de expressão é um direito fundamental que deve ser protegido, mas que, segundo Walter Aranha Capanema, “encontra limites morais e jurídicos, baseando-se, em muitos casos, em princípios e postulados constitucionais.” Além disso, afirma que:

“Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria CF (CF, art. 5º, § 2º, primeira parte)”

Sob esse viés, o direito a liberdade de expressão não é uma garantia absoluta, pois não prevalecerá, por exemplo, quando utilizado de forma anônima para violar um dos direitos que afetam a personalidade do indivíduo.

Nesse diapasão, quando houver o confronto de dois direitos fundamentais a solução dar-se-á de forma complexa, pois possuem o mesmo grau hierárquico. Dessa forma, quando houver a colisão entre o direito a liberdade de expressão e os direitos da personalidade a solução entre eles dependerá do caso concreto e das alegações apresentadas na ação judicial, pois, como afirma Marmelstein:

“tais direitos são essencialmente conflitantes por estabelecerem diretrizes em direções opostas: os direitos de personalidade orientam-se no sentido de proteção da esfera privada, do sigilo, da tranquilidade, do segredo, da não divulgação de informação pessoal, da não exposição da imagem; já a liberdade de expressão segue o rumo da transparência, da publicidade, de livre circulação de informação, ou seja, caminha em direção totalmente contrária.”

Por esse motivo será necessário que o Poder Judiciário, principalmente o Pretório Excelso, faça o manejo da técnica da proporcionalidade para solucionar a lide. Outrossim, aduz José Sérgio da Silva Cristóvam que:

“A proporcionalidade é uma máxima, um parâmetro valorativo que permite aferir a idoneidade de uma dada medida legislativa, administrativa ou judicial. Pelos critérios da proporcionalidade pode-se avaliar a adequação e a necessidade de certa medida, bem como, se outras menos gravosas aos interesses sociais não poderiam ser praticadas em substituição àquela empreendida pelo Poder Público.”

Por conseguinte, percebe-se que, de acordo com o princípio da proporcionalidade, o Judiciário terá que analisar cada caso e ver se naquela situação qual medida alcança o objetivo almejado. Além de observar se a solução é suficiente para proteger os direitos fundamentais.

3 MÉTODO

Para a elaboração desse artigo foi realizada uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de recursos encontrados em livros, jurisprudência, legislação, artigos e websites de jornais reconhecidos nacionalmente e de matérias encontradas em websites jurídicos. Ademais, por meio do método descritivo-analítico pôde-se analisar os casos apresentados mediante o entendimento do Supremo Tribunal Federal, sem manipular os dados apresentados.



4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tratando-se de um conflito entre direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e os direitos da personalidade (vida, imagem, privacidade, honra, entre outros) não é possível dizer de forma unânime, qual direito irá prevalecer, sem antes analisar o caso concreto, uma vez que o problema envolve direitos de mesmo grau hierárquico. Deverá o Poder Judiciário, nesse sentido, analisar o caso conforme o princípio da proporcionalidade e de forma análoga com o entendimento do Supremo.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo desvincular o entendimento de o anonimato tratar-se de uma prerrogativa da liberdade de expressão, do mesmo modo que conceituar o direito a manifestação do pensamento e os direitos da personalidade com o fito de explicar como os direitos a imagem, a privacidade e, até mesmo, a honra ganharam destaque com a evolução das mídias digitais, quando se fala em violação de direitos subjetivos.

Com a análise de casos, que tratou de demonstrar como os tribunais atuam em situações em que há o conflito entre os direitos supracitados, percebeu-se que não serão em todos os casos que o direito a imagem e a privacidade prevalecerão frente ao direito de liberdade de expressão, isto é, de tornar pública determinadas informações, pois isso dependerá de inúmeros fatores, como por exemplo, se a pessoa estava em local público ou privado, se é famosa ou um “cidadão comum”, se aquela informação é relevante ou não para a sociedade, dentre outros.

Objetivou-se ainda, mediante o método descritivo-analítico e com o auxílio de uma pesquisa documental observar e descrever como a doutrina pátria e a jurisprudência dos tribunais superiores tutelam tais direitos quando entram em colisão sem causar prejuízos e, concomitantemente, proteger os direitos fundamentais.

Em vista disso, fez-se uma análise hermenêutica, de como o Supremo Tribunal Federal, protetor por excelência da Constituição Federal, interpreta as situações mencionadas anteriormente. Concluiu-se que, não há um direito certo ou errado de forma absoluta, mas sim o uso da técnica da proporcionalidade na qual o juiz analisará qual princípio, naquela situação, é mais adequado, necessário e benéfico. Sem, todavia, prejudicar os outros direitos.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

CAPANEMA, Walter Aranha. O direito ao anonimato: uma nova interpretação do art. 5º, IV, CF. **A Voz do Cidadão**. Disponível em: <http://www.avozdocidadao.com.br/images_02/artigo_walter_capanema_o_direito_a_o_anonimato.pdf> Acesso em: 16 jun. 2017

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. **Colisões entre princípios constitucionais**. Curitiba: Juruá, 2006

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria geral do direito civil**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v.1.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o dicionário da língua portuguesa**. 7 ed. Curitiba: Positivo, 2008.

GLOBO, Extra. Carolina Dieckmann não deu seguimento a processo por vazamento de fotos íntimas, e responsáveis estão livres. **Extra Globo**. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/carolina-dieckmann-nao-deu-seguimento-processo-por-vazamento-de-fotos-intimas-responsaveis-estao-livres-7890077.html>> Acesso em: 26 jun. 2017

GLOBO, O. Carolina Dieckmann fala pela 1ª vez sobre fotos e diz que espera “justiça”. **O Globo**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2012/05/carolina-dieckmann-fala-pela-1-vez-sobre-roubo-de-fotos-intimas.html>> Acesso em: 26 jun.2017

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: parte geral. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, v.1.

GUEIROS, Cristiane. O direito de imagem e a sua violação na internet. **Webartigos**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/o-direito-de-imagem-e-a-sua-violacao-na-internet/6765>> Acesso em: 22 jun.2017

KONCIKOSKI, Marcos Antonio. Princípio da proporcionalidade. **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11050&revista_cadern_o=9> Acesso em: 21 jun. 2017

LEONARDI, Marcel. **Tutela e Privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2011. MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

REALE, Miguel. **Estudos de Filosofia e Ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1978.

SCHINCARIOL, Fernando. Liberdade de expressão e anonimato na internet. **Jus Brasil**. Disponível em: <<https://schincariolfernando.jusbrasil.com.br/artigos/251634616/liberdade-de-expressao-e-anonimato-na-internet>>. Acesso em: 21 jun. 2017

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: lei de introdução e parte geral. 10. ed. São Paulo: Forense, 2014, v. 1.

ⁱ MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 61. MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 124
CAPANEMA, Walter Aranha. O direito ao anonimato: uma nova interpretação do art. 5º, IV, CF. **A Voz do Cidadão**. Disponível em: <http://www.avozdocidadao.com.br/images_02/artigo_walter_capanema_o_direito_ao_anonimato.pdf> Acesso em: 16 jun. 2017, p. 2.
FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 7 ed. Curitiba: Positivo, 2008, p. 124.
GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: parte geral. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, v.1, p. 188 e 189.
MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 133. DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: teoria geral do direito civil. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v.1, p. 135 e 136.
TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: lei de introdução e parte geral. 10. ed. São Paulo: Forense, 2014, v. 1, p. 152 e 154.
BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 87.
GUEIROS, Cristiane. O direito de imagem e a sua violação na internet. **Webartigos**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/o-direito-de-imagem-e-a-sua-violacao-na-internet/6765>> Acesso em: 22 jun.2017
MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 135.
GLOBO, Extra. Carolina Dieckmann não deu seguimento a processo por vazamento de fotos íntimas, e responsáveis estão livres. **Extra Globo**. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/carolina-dieckmann-nao-deu-seguimento-processo-por-vazamento-de-fotos-intimas-responsaveis-estao-livres-7890077.html>> Acesso em: 26 jun. 2017
GLOBO, O. Carolina Dieckmann fala pela 1ª vez sobre fotos e diz que espera “justiça”. **O Globo**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2012/05/carolina-dieckmann-fala-pela-1-vez-sobre-roubo-de-fotos-intimas.html> > Acesso em: 26 jun. 2017



BRASIL, Jus. Lei Carolina Dieckmann - Lei nº. 12.737/12, art. 154-a do Código Penal. **Jusbrasil**. Disponível em: < <https://abimaelborges.jusbrasil.com.br/artigos/111823710/lei-carolina-dieckmann-lei-n-12737-12-art-154-a-do-codigo-penal> > Acesso em: 26 jun. 2017

CAPANEMA, Walter Aranha. O direito ao anonimato: uma nova interpretação do art. 5º, IV, CF. **A Voz do Cidadão**. Disponível em: <http://www.avozdocidadao.com.br/images_02/artigo_walter_capanema_o_direito_ao_anonimato.pdf > Acesso em: 16 jun. 2017, p. 5.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 365. KONCIKOSKI, Marcos Antonio. Princípio da proporcionalidade. **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11050&revista_caderno=9 > Acesso em: 21 jun. 2017

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 373.

NEGOCIAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: DELIMITAÇÕES DO OBJETO NEGOCIÁVEL

Elyne Eulálya Mendonça Lopes¹
Vanessa Gonçalves Melo Santos²

SUMÁRIO: RESUMO; 1 INTRODUÇÃO; 2 REFERENCIAL TEÓRICO: 2.1 Negócios Jurídicos: Considerações Gerais 2.1.1 Classificação dos Negócios Jurídicos 2.2 Delimitação e hipóteses de cabimento do acordo processual 2.2.1 Interpretação legislativa e o Fórum Permanente de Processualistas Cíveis; **3 METODOLOGIA DA PESQUISA; 4 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.**

RESUMO

Os negócios jurídicos processuais, especialmente em sua modalidade atípica, constituem instituto introduzido pelo novo Código de Processo Civil. A aplicabilidade desse instituto, entretanto, tem sido prejudicada com a falta de delimitação precisa do legislador com relação ao que poderá ser negociado. Para a realização da presente produção científica, utilizou-se uma pesquisa bibliográfica, pelo método descritivo – analítico. O trabalho tem o objetivo de buscar no sistema jurídico um meio de solução à falta de delimitação legal dos limites do negociável. Conclui-se que, por se tratar de um instituto inovador e que proporcionará às partes maior flexibilização em relação ao procedimento e maior individualização processual, o Fórum Permanente de Processualistas Cíveis (FPPC), por meio da interpretação dada ao dispositivo legal, tem enumerado as hipóteses e exemplificado aquelas que poderão ser objeto da negociação jurídica processual, tornando o instituto mais concreto e próximo das partes e dos aplicadores do Direito para solucionar tal lacuna legal.

Palavras-chave: Negócios Jurídicos Processuais. Cláusula Geral. Limites. Enunciados interpretativos.

1 INTRODUÇÃO

Os negócios jurídicos processuais, previstos no art. 190 do Código de Processo Civil, são negócios atípicos que dão às partes envolvidas na relação processual a possibilidade de convencionarem sobre o procedimento e disporem sobre ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, desde que o direito em questão admita a autocomposição e as partes sejam plenamente capazes.

São atípicos por que não são oriundos de expressa previsão legal, mas decorrentes do autorregramento das partes, diferentemente dos negócios jurídicos processuais típicos que têm expressa previsão legal. O regulamento da celebração dos negócios jurídicos será feito pelo magistrado quando este se deparar com casos de nulidade processual, inserção abusiva em contrato de adesão ou situação de extrema vulnerabilidade. Em situações em que não ocorrerem tais hipóteses, as partes poderão livremente convencionarem sobre o objeto legalmente delimitado.

1 Graduanda do 7º período em Direito pelo Centro Universitário Christus – UNCHRISTUS. – UNICHRISTUS. Contato: elyneulalya@hotmail.com

2 Mestranda em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Pós-graduanda em Direito Empresarial pela Universidade Estadual do Ceará UECE. Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Acadêmica dos módulos preparatórios para o curso de Doutorado em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires/Argentina. Advogada OAB 15787. Docente das disciplinas de Teoria Geral do Processo, Processo Civil I, e estágios simulados II e III no Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS. Contato: vgmprof@gmail.com; < <http://lattes.cnpq.br/8430510981262289>



Desse modo, malgrado se deva observar todas as restrições impostas pelo legislador, a negociação jurídica processual tem grande amplitude e pode versar sobre assuntos diversos, na medida em que, apesar de ter objeto delimitado, não há, ao certo, disposição quanto aos limites do que pode ser negociável, nem mesmo em um rol legal exemplificativo.

Diante das limitações impostas e da amplitude do que pode ser objeto de uma negociação jurídica processual, os quais não foram delimitados pelo legislador, a pesquisa científica em produção intenta analisar se há meios de definição ou limitação dos objetos passíveis de negociação, definindo melhor tal mecanismo e aproximando-o da prática forense e da realidade das relações processuais, em consonância com o princípio da adequação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 NEGÓCIOS JURÍDICOS: CONSIDERAÇÕES GERAIS

Inicialmente, faz-se necessário a análise sobre a conceituação de processo e sua diferenciação em relação ao procedimento. Processo se assentou na doutrina como sendo o instrumento composto de atos jurídicos processuais que, devidamente concatenados, buscam a prestação jurisdicional do direito material pretendido. É o que se aduz da análise conceitual trazida por Chiovenda quando afirma que “processo é a sucessão de atos vinculados pelo objetivo comum da atuação da vontade da lei e procedendo ordenadamente para a consecução desse objetivo”ⁱ

O procedimento, por sua vez, é “uma sucessão de atos realizados de maneira lógica e consequencial visando a obtenção de um objetivo final”ⁱⁱ. Fredie Didier aborda, em sua obra, a diferença entre processo e procedimento como sendo este último a exteriorização do primeiro, ou seja, a parte formal visível ou ainda a maneira como os atos processuais se desenvolverãoⁱⁱⁱ. O processo, por sua vez, reveste-se de um caráter finalístico ou teleológico, que é a busca da prestação jurisdicional.

Analisando os conceitos abordados, tem-se o processo como o instrumento de efetivação do direito substancial do demandante, composto por atos jurídicos processuais que, devidamente encadeados, ensejarão a prolação de uma decisão. O procedimento, por sua vez, deve ser entendido como um ato-complexo, a ser analisado em uma perspectiva macro. Destarte, os atos que compõem o caminho processual são aqueles atos capazes de causar efeitos na relação jurídica estabelecida.

Fredie Didier, ainda ao se posicionar sobre o tema, esclarece que o procedimento, como um ato-complexo, abrangeria o conceito de processo, sendo este último uma parte de um todo maior, que o abrangeria. Dessa forma, os atos de processo seriam atos de procedimento, tratando esses últimos atos como uma cadeia complexa que abrangeria os demais.^{iv}

Nesse contexto, vale ressaltar que as normas jurídicas de natureza processual se diferenciam das normas jurídicas de natureza procedimental, na medida em que estas últimas regulam a sequência de atos a serem praticados dentro do processo, enquanto que aquelas primeiras, em seu conteúdo, regularão os direitos, deveres e obrigações dos sujeitos envolvidos na relação processual.

Os atos que compõem a dinamicidade processual, denominados pela doutrina como atos jurídicos processuais, são, conforme Araken de Assis, atos que “compõe o momento do processo, inserindo-se, desse modo, no conjunto dinâmico que persegue os fins da relação processual”^v. Tais atos são devidamente estudados em sua natureza de acordo com as fases processuais.

Fredie Didier, ao conceituar atos jurídicos processuais, afirma que “todo ato humano que uma norma processual tenha como apto a produzir efeitos jurídicos em uma relação jurídica processual pode ser considerado como um ato processual”^{vi}. A conceituação feita aborda os atos em sua máxima amplitude, de modo a considerar todos os atos que de alguma forma produza efeitos na relação processual. Os atos serão caracterizados como processuais quando gerarem efeitos em algum processo em curso ou futuro, como leciona Fredie Didier “ato processual é todo aquele comportamento humano volitivo que é apto a produzir efeitos jurídicos num processo, atual ou futuro”^{vii}.

Feita a devida conceituação dos atos jurídicos, procede-se à análise dos fatos jurídicos, bem como sua classificação, conforme os ensinamentos de Silvio de Salvo Venosa abaixo transcrito.

São fatos jurídicos todos os acontecimentos que, de forma direta ou indireta, ocasionam efeito jurídico. Nesse contexto, admitimos a existência de fatos jurídicos em geral, em sentido amplo, que compreendem tanto os fatos naturais, sem interferência do homem, como os fatos humanos, relacionados com a vontade humana.^{viii}

Portanto, fatos jurídicos serão aqueles capazes de ocasionar efeitos nas relações jurídicas interpessoais, de modo a criar, modificar ou extinguir direitos. Como exemplos de fatos jurídicos, tem-se a caducidade temporal, que acarreta na prescrição ou decadência de direitos, morte da parte que acarreta a sucessão processual, além de outras circunstâncias fáticas influentes no desenvolvimento processual.^{ix}

Os fatos jurídicos serão considerados como processuais, segundo Fredie Didier Jr., “quando é tomado fatispecie (suporte fático) de norma jurídica processual e se refira a algum procedimento, atual ou futuro”^x

Relacionando o ato e o fato, Humberto Theodoro Junior afirma que “fato processual seria todo acontecimento natural com influência sobre o processo, e ato processual toda ação humana que produza efeito jurídico em relação ao processo”^{xi}

A doutrina pátria ainda desenvolve o conceito dos chamados atos-fatos jurídicos. Flávio Tartuce conceitua como sendo “um ato jurídico qualificado por uma atuação humana, por uma vontade não relevante juridicamente”^{xii}. Como exemplo de ato-fato jurídico, para melhor ilustração do conceito, o referido doutrinador indica o achado de tesouro que não está sendo procurado, por ser um acontecimento que não decorre da vontade humana, mas que acaba por gerar efeitos na esfera jurídica.^{xiii}

Por fim, cumpre destacar o conceito de negócio jurídico, bem como sua relação com os atos e os fatos jurídicos já conceituados, sendo válido colacionar o entendimento de Flávio Tartuce acerca do tema.

Negócio Jurídico é o fato jurídico, com elemento volitivo qualificado, cujo conteúdo seja lícito, visando a regular direitos e deveres específicos de acordo com os interesses das partes envolvidas. Diante de uma composição de vontade das partes, que dita a existência de efeitos, há a criação de um instituto jurídico próprio, visando a regular direitos e deveres.^{xiv}

O negócio jurídico, portanto, é um tipo de ato jurídico em sentido amplo, além de também ser fato, em virtude da presença da vontade das partes envolvidas.

O conceito de negócio jurídico teve uma nova concepção após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, bem como do Código Civil de 2002, que conferiram aos negócios jurídicos uma nova leitura, valendo a incorporação de preceitos como função social da propriedade



e dignidade da pessoa humana.^{xv}

Ao se qualificar como negócio jurídico processual, os negócios recebem a conceituação a seguir, proferida por Fredie Didier Jr., em sua obra “Negócio Processual é o fato jurídico voluntário, em cujo suporte fático confere-se ao sujeito o poder de escolher a categoria jurídica ou estabelecer, dentro dos limites fixados no próprio ordenamento jurídico, certas situações jurídicas processuais”^{xvi}

Como exemplo de negócios jurídicos processuais típicos, tem-se a eleição de foro, já presente no anterior Código de Processo Civil e mantida no atual, em seu artigo 63 do CPC³, o calendário processual, previsto no art. 191 do mesmo Código⁴, a convenção a respeito do ônus da prova, constante no art. 373, §§ 3º e 4º do CPC⁵, além de outros procedimentos com previsão legal que permitem tais convenções, denominados negócios processuais típicos, justamente por estarem tipificados em lei.

2.2 DELIMITAÇÕES E HIPÓTESES DE CABIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Os negócios jurídicos processuais, celebrados por força de autorização constante no art. 190 do CPC⁶, conhecida como Cláusula Geral de Negociação Processual, são denominados negócios jurídicos atípicos. O referido dispositivo expressa o princípio da atipicidade da negociação processual, ligado ao princípio do autorregramento da vontade do processo.^{xvii}

Tidos como uma inovação do Novo Código de Processo Civil, o negócio jurídico processual atípico é expressão clara de um dos princípios norteadores do atual Código de Ritos, o princípio da cooperação, presente no art. 6º⁷ “Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”.

O referido princípio é abordado como aquele pelo qual as partes devem influir no curso do processo e, conseqüentemente, no provimento jurisdicional final a ser concedido pelo magistrado, ressaltando um direito de influência que tem as partes ao praticarem seus atos. Humberto Theodoro utiliza a expressão “democracia deliberativa”, contribuindo para a ideia de participação colaborativa daqueles que estão envolvidos na relação processual.^{xviii}

A concepção de auto responsabilização das partes no processo, permite que às mesmas seja conferido maior interdependência dos seus atos e contribuição mais ativa durante o curso processual.

A celebração dos negócios jurídicos processuais encontra limites nas normas principiológicas que coordenam o Código de Processo Civil, bem como na capacidade das partes de celebrarem

3 Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.

4 Art. 191. Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.

5 **Art. 373, §§ 3º e 4º.**

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

6 Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

7 **Art. 6º, CPC:** Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva

acordos processuais e, como consta no art. 190 do CPC, limita-se também ao procedimento e aos ônus, poderes, faculdade e deveres processuais.

Quanto a estes objetos da negociação processual, Eros Roberto Grau dispensa valiosa análise sobre os mesmos. Nesse sentido, o autor distingue os conceitos de obrigação, dever e ônus. Sobre obrigação, aduz que tal conceito traz referência a um “dever jurídico” ou “sujeição”, assim, ele afirma que “está em situação de sujeição, pois, quem quer que esteja colocado no lado passivo, em relação ao qual o comando tenha atribuído um poder jurídico”^{xxix}.

O dever jurídico, por sua vez, se consubstancia como um mandamento a ser obedecido pela parte, sob pena de, caso não cumprida, seja imposto uma sanção, limitando, dessa forma, a vontade individual. Logo, não cumprir um dever jurídico configura a prática de um ato ilícito.^{xx}

“Qualquer que seja a concepção – monista ou dualista – que se adote em relação à obrigação, há de ser ela entendida como modalidade específica de dever jurídico. Apenas, no segundo caso, da concepção dualista, ao lado da sub-relação de dever (Schuld), remanesce outra sub-relação (Haftung), de responsabilidade, que coloca o devedor em situação análoga à de sujeição”.^{xxi}

Com relação aos ônus, Eros Grau o conceitua e o diferencia de obrigações e deveres, aduzindo que são os ônus a forma utilizada pelo sistema para determinar aos sujeitos a prática de comportamentos, que, se não forem assim realizados, sujeitarão os indivíduos a consequências lesivas. Tal entendimento se depreende da leitura do trecho abaixo.

“O ônus, destarte, é um vínculo imposto à vontade do sujeito em razão de seu próprio interesse. Nisto se distingue do dever – e da obrigação – que consubstancia vínculo imposto àquela mesma vontade, porém no interesse de outrem. Por isso que o não-cumprimento do ônus não acarreta, para o sujeito, sanção jurídica, mas tão-somente uma certa desvantagem econômica”^{xxii}.

Adalberto Jorge conceitua faculdade como “posições jurídicas ativas, correspondendo à permissão de certas atividades” e ao compará-lo com poder, afirma. [...] “enquanto faculdade é conduta permitida que se exaure na esfera jurídica do próprio agente, o poder se resolve numa atividade que virá a determinar modificações na esfera jurídica alheia (criando novas posições jurídicas).”^{xxiii} Desse modo, ao disporem sobre suas faculdades, as partes negociarão a prática de atos permitidos pela lei, restringindo-os ou ampliando-os.

Os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais são abordados no art. 190 do CPC, juntamente com o procedimento, como os objetos sobre os quais incidem a negociação jurídica processual. Definir tais objetos, entretanto, não é suficiente para definir os limites do que poderá ser negociado. Há, na verdade, um objeto amplo e incerto, sobre o qual tem recaído constantes dúvidas e que poderá afastar a celebração de negócios jurídicos processuais da prática forense.

Por se tratar de um instituto vanguardista trazido pelo Novo Código de Processo Civil, a amplitude do que se pode negociar, da forma que foi fixada pelo legislador, impossibilita que as partes e operadores do Direito tenham facilidade de manuseio desse novo instrumento. Sobre a amplitude do que é negociável e as consequências para o sistema processual brasileiro, Antonio Aurélio aduz:

Já no sistema da liberdade das formas procedimentais, no qual não há uma ordem legal pre-estabelecida, originando a plena liberdade aos personagens do processo para a prática dos atos processuais, insegurança às partes por não ter roteiro pre-estabelecido, ou seja, a sensação de maior insegurança se revela mais acentuada.^{xxiv}



Tal percalço, entretanto, como ressalta o citado autor, não pode mascarar os benefícios da celebração negocial para Direito brasileiro já ressaltados anteriormente. A incorporação dos negócios jurídicos processuais atípicos representa uma higidez do sistema da legalidade das formas adotado no Brasil, possibilitando às partes atuarem mais livremente e cada demanda ser individualmente tratada, de acordo com suas individualidades.^{xxv}

Malgrado as variações de cada caso concreto sejam inúmeras, de modo a dificultar a tarefa do legislador em delimitar as hipóteses que permitem a negociação processual, não foi disposto sequer um rol exemplificativo, de modo a tornar o instituto negocial mais concreto e próximo dos operadores e aplicadores do Direito.

2.2.1 INTERPRETAÇÃO LEGISLATIVA E O FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS

Pelas razões expostas, como forma de melhor definir as hipóteses do negociável e aproximar o instituto da realidade forense, têm sido editados enunciados, nos encontros dos processualistas, que dispõem hipóteses em que poderão as partes celebrar a negociação jurídica processual atípica. Cabe, assim, a descrição dos seguintes enunciados do FPPC^{xxvi}, realizados sob a orientação dos coordenadores Didier Jr.,

Cassio Scarpinella Bueno e Ronaldo Cramer.

19. São admissíveis os seguintes negócios processuais, dentre outros: pacto de impenhorabilidade, acordo de ampliação de prazos das partes de qualquer natureza, acordo de rateio de despesas processuais, dispensa consensual de assistente técnico, acordo para retirar o efeito suspensivo da apelação, acordo para não promover execução provisória. (grupo: negócio processual; redação revista no III FPPC – Rio).

20. São admissíveis os seguintes negócios, dentre outros: acordo para a realização de sustentação oral, acordo para a ampliação do tempo de sustentação oral, julgamento antecipado da lide convencional, convenção sobre prova, redução de prazos processuais. (grupo: negócio processual; redação revista no III FPPC – Rio).

21.(art. 190) São admissíveis os seguintes negócios, dentre outros: acordo para realização de sustentação oral, acordo para ampliação do tempo de sustentação oral, julgamento antecipado do mérito convencional, convenção sobre prova, redução de prazos processuais[19]. (Grupo: Negócio Processual; redação revista no III FPPC-Rio)

490. art. 190; art. 81, §3º; art. 297, parágrafo único; art. 329, inc. II; art. 520, inc.I; art. 848, inc. II). São admissíveis os seguintes negócios processuais, entre outros: pacto de inexecução parcial ou total de multa coercitiva; pacto de alteração de ordem de penhora; pré-indicação de bem penhorável preferencial (art. 848, II); pré-fixação de indenização por dano processual prevista nos arts. 81, §3º, 520, inc. I, 297, parágrafo único (cláusula penal processual); negócio de anuência prévia para aditamento ou alteração do pedido ou da causa de pedir até o saneamento (art. 329, inc. II). (Grupo: Negócios processuais; Enunciado aprovado em Curitiba - 2015)

Os enunciados nº 19, 20, 21 e 520 acima transcritos delimitam o objeto exemplificando as hipóteses de cabimento dos negócios jurídicos, os procedimentos que poderão ser negociáveis.

262. (arts. 190, 520, IV, 521). É admissível negócio processual para dispensar caução no cumprimento provisório de sentença. (Grupo: Negócios Processuais)

Com relação ao cumprimento provisório da sentença, pelo processo que ainda se encontrar em grau de recurso, é requisitado à parte a prestação da caução, como forma de garantia do juízo^{xxvii}. Sobre essa garantia, como dispõe o enunciado acima, será possível a sua dispensa por meio do acordo processual.

392.arts. 138 e 190) As partes não podem estabelecer, em convenção processual, a vedação da participação do *amicus curiae*”. (Grupo: Litisconsórcio e intervenção de terceiros)

491.(art. 190) É possível negócio jurídico processual que estipule mudanças no procedimento das intervenções de terceiros, observada a necessidade de anuência do terceiro quando lhe puder causar prejuízo. (Grupo: Negócios processuais)

O *amicus curiae*, como modalidade de intervenção de terceiro, que admite a participação no processo daquele que tenha conhecimento técnico conexo com o objeto em litígio, como uma forma de auxiliar a resolução do litígio.^{xxviii} O enunciado nº 491, por sua vez, ampliou o cabimento e estendeu às demais formas de intervenção de terceiros a possibilidade das partes disporem em sede de negócios processuais.

579. (art. 190, 219 e 222, §1º) Admite-se o negócio processual que estabeleça a contagem dos prazos processuais dos negociantes em dias corridos. (Grupo: Negócios processuais).

580. (art. 190; 337, X; 313, II) É admissível o negócio processual estabelecendo que a alegação de existência de convenção de arbitral será feita por simples petição, com a interrupção ou suspensão do prazo para contestação. (Grupo: Negócios processuais)

Os enunciados nº 579 e 580 tratam sobre questões procedimentais, como prazo e forma de apresentação da alegação de existência de convenção arbitral. Em regra, no Código de Processo Civil, os prazos são contados em dias úteis, entretanto, caso as partes assim convençionem, os prazos poderão ser contabilizados em dias corridos, o que confere ao processo maior celeridade.

259.(arts. 190 e 10). A decisão referida no parágrafo único do art. 190 depende de contraditório prévio. (Grupo: Negócios Processuais).

O enunciado nº 259 se coaduna com a norma basilar disposta no art. 10 do CPC⁸ que expressa o princípio da vedação à decisão surpresa, mandamento do novo Código que orienta aos magistrados, antes de proferirem qualquer decisão, conferirem às partes a possibilidade de se manifestar.

Ademais, também foram editados enunciados que estabelecem aquilo que não poderá ser objeto da negociação processual quando disporem sobre questões de ordem pública, intervenção do Ministério Público ou ensejarem supressão de instância, como os que seguem.

8 Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.



20. Não são admissíveis os seguintes negócios bilaterais, dentre outros: acordo para modificação de competência absoluta, acordo para supressão da 1ª instância. (Grupo: negócio processual; redação revista no III FPPC – Rio).

254. (art. 190) É inválida a convenção para excluir a intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica. (Grupo: Negócios Processuais; Enunciado aprovado em Belo Horizonte).

Observa-se, portanto, que a interpretação dada pelos processualistas nos encontros realizados tenta dirimir a omissão do legislador em exemplificar hipóteses que possibilitam a negociação processual. Esta se coaduna, portanto, como a forma encontrada pelo sistema para assegurar a aplicação do procedimento dos negócios jurídicos processuais, trazendo às partes os benefícios que lhes são inerentes.

Antônio Aurélio aduz, por fim, ressaltando a importância da celebração dos negócios jurídicos processuais, que tal instituo será um instrumento democrático de individualização do procedimento às exigências de cada demanda.

[...] o Direito é uma ciência viva e em plena evolução, carecedora da atuação ativa do magistrado a fim de que o procedimento se adapte às necessidades das partes, situação que destoa de um possível enclausuramento interpretativo. Dessa forma, não está em jogo apenas a possibilidade de adequação da forma ao caso concreto, senão também a independente atuação do julgador em constante diálogo com as partes, e mais, da necessidade de um juiz com os olhos voltados à atividade negocial das partes, estimulando-a.^{xxix}

A interpretação conferida pelos processualistas busca concatenar os mandamentos constantes na Cláusula Geral dos Negócios Jurídicos com os princípios processuais e as normas basilares do ordenamento jurídico, propiciando uma exegese dinâmica que busca minimizar a falta de delimitação precisa sobre o que pode ser negociável ou não pelas partes integrantes de uma relação processual, objetivando, desta feita, garantir maior segurança, imprescindível para a efetivação através da realização dos referidos negócios jurídicos processuais na prática.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa foi do tipo bibliográfica, sendo realizada por meio de buscas em livros de doutrina, periódicos de revistas, artigos publicados na Internet, dissertações de mestrado e teses de doutorados. Houve ainda a análise e interpretação da legislação pátria, bem como dos enunciados do Fórum de Processualistas Civis. A produção científica foi do tipo descritiva-analítica, como uma forma de explicar e compreender o objeto de estudo e pela determinação de opiniões e críticas formadas para resolução da situação-problema enfrentada.

4 CONCLUSÃO

O Negócio Jurídico Processual atípico é instituto trazido pelo novo Código de Processo Civil que permite às partes capazes a celebração de acordos que tenham como objeto o procedimento e os ônus, os poderes, as faculdades e os deveres processuais. Essa inovação permite às partes maior flexibilidade, possibilitando que cada caso, de acordo com suas peculiaridades, seja processado de maneira que melhor convier aos envolvidos na relação processual.

A promissora inovação, entretanto, ao ser aplicada, encontra entraves em alguns aspectos, como a fixação dos limites do que é negociável, na medida em que não há hipóteses previstas em lei que permitam uma interpretação concreta e mais limitada acerca do que pode ou não ser objeto dos acordos processuais.

Tal entrave tem sido dirimido com a aplicação da hermenêutica, nos encontros do Fórum Permanente de Processualistas Civis, que tem editado valiosos esclarecimentos acerca dos negócios processuais atípicos, aproximando o instituto da prática forense, ao torná-lo mais concreto e delimitado.

A solução encontrada pelo sistema, portanto, tem sido a interpretação dada pelos processualistas ao comando legal, de uma forma concatenada e dinâmica, abrangendo e respeitando o ordenamento jurídico pátrio, notadamente as normas processuais basilares do próprio Código de Processo Civil, bem como da Cláusula Geral dos Negócios Jurídicos Processuais.

REFERÊNCIAS

- CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual civil**. v. I. Tradução de Paolo Capitano. Campinas: Bookseller, 2000.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 8ª edição. Salvador: Jus Podvm, 2016, p. 238
- DIDIER JR., Fredie, **Curso de Direito Processual Civil**. 17ª edição. Salvador: Jus Podvm, 2015, p. 373
- ASSIS, Araken de. **Processo Civil Brasileiro**. 1ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 1269.
- VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil Parte Geral**. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2003, p. 365.
- THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 57ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 473.
- TARTUCE, Flávio. **Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral**. 10ª edição. São Paulo: Método, 2014, p.260
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro Parte Geral**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 308.
- DIDIER Jr., Fredie. Princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo civil. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 15, no 1250, 01 de junho de 2015. Disponível em <<http://www.tex.pro.br/index.php/artigos/306-artigos-jun-2015/7187-principio-do-respeito-ao-autorregramento-da-vontade->>. Acesso em: 20 jun. 2017.
- THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 56ª Edição. Rio de Janeiro. Forense, 2015, p. 131.
- GRAU, Eros Roberto. **Nota sobre a distinção entre Obrigação, Dever e Ônus**. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66950/69560>>. Acesso em 10 de junho de 2017.
- PORTAL PROCESSUAL. **Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civis**. Carta de São Paulo, 18, 19 e 20 de março de 2016. Disponível <em: <http://portalprocessual.com/wp-content/uploads/2016/05/Carta-de-São-Paulo.pdf>>. Acesso em 15 mai. 2017.



DUARTE, Antônio Aurélio Abi Ramia. O novo Código de Processo Civil, os negócios processuais e a adequação procedimental. **Revista do GEDICON**, V. 2, p. 21-42, dez./2014 Estudos de Direito Concreto em Matéria Cível e Fazendária Disponível em <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revista_gedicon_online/paginas/volume/2/revista-do-gedicon-volume2_21.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2017.

OLIVEIRA, Adalberto Jorge de. Características gerais do processo. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 124, maio 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14762>. Acesso em jun 2017.

-
- i CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual civil**. v. I. Tradução de Paolo Capitano. Campinas: Bookseller, 2000.
- ii NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 8ª edição. Salvador: Jus Podvm, 2016, p. 238
- iii DIDIER JR., Fredie, **Curso de Direito Processual Civil**. 17ª edição. Salvador: Jus Podvm, 2015, p. 373
- iv DIDIER JR., Fredie, **Curso de Direito Processual Civil**. 17ª edição. Salvador: Jus Podvm, 2015, p. 373
- v ASSIS, Araken de. **Processo Civil Brasileiro**. 1ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 1269.
- vi DIDIER JR., Fredie, **Curso de Direito Processual Civil**. 17ª edição. Salvador: Jus Podvm, 2015, p. 374
- vii DIDIER JR., Fredie, **Curso de Direito Processual Civil**. 17ª edição. Salvador: Jus Podvm, 2015, p. 374
- viii VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil Parte Geral**. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2003, p. 365.
- ix VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil Parte Geral**. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2003, p. 365.
- x DIDIER JR., Fredie, **Curso de Direito Processual Civil**. 17ª edição. Salvador: Jus Podvm, 2015, p. 373
- xi THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 56ª Edição. Rio de Janeiro. Forense, 2015, p. 473.
- xii TARTUCE, Flávio. **Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral**. 10ª edição. São Paulo: Método, 2014, p.260
- xiii TARTUCE, Flávio. **Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral**. 10ª edição. São Paulo: Método, 2014, p.261
- xiv TARTUCE, Flávio. **Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral**. 10ª edição. São Paulo: Método, 2014, p.259
- xv GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro Parte Geral**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 308
- xvi DIDIER JR., Fredie, **Curso de Direito Processual Civil**. 17ª edição. Salvador: Jus Podvm, 2015, p. 376
- xvii DIDIER Jr., Fredie. Princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo civil. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 15, no 1250, 01 de junho de 2015. Disponível em <<http://www.tex.pro.br/index.php/artigos/306-artigos-jun-2015/7187-principio-do-respeito-ao-autorregramento-da-vontade->>. Acesso em: 20 jun. 2017.
- xviii THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 56ª Edição. Rio de Janeiro. Forense, 2015, p. 131.
- xix GRAU, Eros Roberto. **Nota sobre a distinção entre Obrigação, Dever e Ônus**. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66950/69560>>. Acesso em 10 de junho de 2017. P. 181
- xx GRAU, Eros Roberto. **Nota sobre a distinção entre Obrigação, Dever e Ônus**. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66950/69560>>. Acesso em 10 de junho de 2017, p. 178.
- GRAU, Eros Roberto. **Nota sobre a distinção entre Obrigação, Dever e Ônus**. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66950/69560>>. Acesso em 10 de junho de 2017, p. 178.
- xxi GRAU, Eros Roberto. **Nota sobre a distinção entre Obrigação, Dever e Ônus**. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66950/69560>>. Acesso em 10 de junho de 2017.p. 179.
- xxii GRAU, Eros Roberto. **Nota sobre a distinção entre Obrigação, Dever e Ônus**. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66950/69560>>. Acesso em 10 de junho de 2017. P. 181
- xxiii OLIVEIRA, Adalberto Jorge. Características Gerais do Processo. **Ambito Jurídico**, dez./2014 Estudos de Direito Concreto em Matéria Cível e Fazendária Disponível em <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revista_gedicon_online/paginas/volume/2/revista-do-gedicon-volume2_21.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2017.
- xxiv DUARTE, Antônio Aurélio Abi Ramia. O novo Código de Processo Civil, os negócios processuais e a adequação procedimental. **Revista do GEDICON**, V. 2, p. 21-42, dez./2014 Estudos de Direito Concreto em Matéria Cível e Fazendária Disponível em <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revista_gedicon_online/paginas/volume/2/revista-do-gedicon-volume2_21.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2017.
- xxv DUARTE, Antônio Aurélio Abi Ramia. O novo Código de Processo Civil, os negócios processuais e a adequação procedimental. **Revista do GEDICON**, V. 2, p. 21-42, dez./2014 Estudos de Direito Concreto em Matéria Cível e Fazendária Disponível em <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revista_gedicon_online/paginas/volume/2/revista-do-gedicon-volume2_21.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2017.
- xxvi PORTAL PROCESSUAL. **Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civil**. Carta de São Paulo, 18, 19 e 20 de março de 2016. Disponível <em: <http://portalprocessual.com/wp-content/uploads/2016/05/Carta-de-São-Paulo.pdf>>. Acesso em 15 mai. 2017.

- xxvii NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 8ª edição. Salvador: Jus Podvm, 2016, p. 1975.
- xxviii NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 8ª edição. Salvador: Jus Podvm, 2016, p. 557.
- xxix DUARTE, Antônio Aurélio Abi Ramia. O novo Código de Processo Civil, os negócios processuais e a adequação procedimental. **Revista do GEDICON**, V. 2, p. 21-42, dez./2014 Estudos de Direito Concreto em Matéria Cível e Fazendária Disponível em <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revista_gedicon_online/paginas/volume/2/revista-do-gedicon- volume2_21.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2017.



O *AMICUS CURIAE* COMO TERCEIRO INTERVENIENTE NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Lucas Aragão Napoleão¹
Vanessa Gonçalves Melo Santos²

RESUMO

O *Amicus Curiae* passou a expressamente possuir o caráter de terceiro interveniente com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Contudo, ele é um terceiro interveniente “especial”, pois é um “amigo do juízo” que intervém no processo fornecendo subsídios não apenas jurídicos, para auxiliar no convencimento, e, consequentemente, na decisão a ser proferida, mas também morais e éticos, porém, não assume a natureza jurídica de parte da demanda. Assim, o presente artigo objetiva tratar das justificativas para sua inclusão no rol das modalidades de intervenção de terceiro, notadamente sob a ótica dos princípios fundamentais, agora previstos no diploma supracitado, concluindo que, de fato, ele possui a natureza de terceiro interveniente, sendo esta importante para assegurar, junto ao princípio da cooperação e um resultado mais democrático das decisões em que ele atua.

Palavras-chave: *Amicus Curiae*. Novo Código de Processo Civil. Natureza Jurídica. Intervenção de Terceiros.

1 INTRODUÇÃO

O *Amicus Curiae*, na condição de terceiro interveniente, está previsto no artigo 138ⁱ do Novo Código de Processo Civil, tendo o legislador dedicado apenas um artigo para denominada modalidade, trazendo todo o procedimento a ser adotado.

Para que seja *Amicus Curiae*, é necessário que possua representatividade adequada, podendo ele ser pessoa natural, pessoal jurídica ou qualquer ente especializado, precisando possuir um vínculo com a matéria em discussão no processo para que possa auxiliar na sua atuação.ⁱⁱ

Inicialmente, o *Amicus Curiae*, conhecido como “o amigo do juízo”, teve sua origem no direito romano e foi primeiramente utilizado no Brasil pela Lei nº 6.616/78, que acrescentou artigos à Lei nº. 6.385/76, dispondo sobre o mercado de valores mobiliários e criou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Posteriormente passou a ser tratado pela doutrina pátria e aceito pela jurisprudência, em razão de sua ampla contribuição no deslinde de determinadas causas jurídicas. Sua atuação era defendida pela contribuição que trazia às decisões a serem tomadas pelos magistrados, mormente quando se tratava de causas de relevante interesse social e político.

Contudo, com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, referido “amigo do juízo” passou a ser previsto como terceiro interveniente, embora não assumisse natureza de parte na

1 Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus), 5º semestre, monitor de Teoria Geral do Processo. E-mail: lucasaraogaonapoleao@gmail.com

2 Mestranda em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Pós-graduada em Direito Empresarial pela Universidade Estadual do Ceará UECE. Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Acadêmica dos módulos preparatórios para o Curso de Doutorado em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires/Argentina. Advogada OAB 15787. Docente das disciplinas de Teoria Geral do Processo, Processo Civil I e Estágios Simulados II e III no Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS. Contato: vgmprof@gmail.com; < http://lattes.cnpq.br/8430510981262289

demanda, como os demais terceiros intervenientes. Diante disso, busca-se, com o presente artigo, demonstrar os fundamentos para tal inclusão.

A presente pesquisa está estruturada por tópicos. No primeiro tópico, aborda-se o conceito do *Amicus Curiae*, sua origem histórica no direito estrangeiro, bem como seu surgimento no Brasil, mencionando, a título exemplificativo, casos concretos em que o *Amicus Curiae* foi aceito jurisprudencialmente. No segundo tópico, aborda-se o instituto da intervenção de terceiros, conceituando-o e citando suas modalidades, previstas no Código de Processo Civil de 1973, bem como no atual Código de Processo Civil de 2015. Por fim, o último tópico trata dos fundamentos de o *Amicus Curiae* estar incluído no rol dos terceiros intervenientes, ainda que não assumam a posição de parte na demanda, a relevância da intervenção do *Amicus Curiae*, mesmo sem possuir a posição de parte no processo, pois mesmo tendo sua natureza jurídica amplamente controversa na doutrina, sua incidência como terceiro auxilia o juízo por meio do fornecimento de subsídios técnicos a fim de garantir a efetivação do princípio da cooperaçãoⁱⁱⁱ e um resultado mais democrático das decisões em que ele atua.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Amicus Curiae

O *Amicus Curiae* é o terceiro que atua no processo como auxiliar do juízo em causas de relevante valor social, grande repercussão geral ou de objeto bastante específico, sendo necessário que o julgador necessite de um apoio técnico objetivando garantir uma decisão mais justa ao processo.^{iv}

2.1.1 Análise Histórica

A figura em estudo teve sua origem no direito penal inglês medieval, tendo sido desenvolvida em diversos países, em especial, nos Estados Unidos. Ainda quanto a origem, discute-se que esta se deu ainda no direito romano, como defende entendimento norte americano, sendo a figura do *Amicus Curiae* um *colaborador neutro* dos juízes em causas que traziam em seu conteúdo matérias não estritamente jurídicas, a fim de evitar que cometam erros de julgamento, tendo como única obrigação a lealdade aos magistrados^v. Mas foi, de fato, no direito inglês, que o

Amicus Curiae se desenvolveu de forma mais sistemática e evoluída, o que se deu principalmente pelo sistema inglês da *Common Law*, que passaria a ser reconhecido no direito americano.^{vi}

Ainda no direito antigo inglês, a atuação do “amigo do juízo” se dava em causas que não envolviam interesse governamental, sendo intítulo de “attorney general” ou *counsels*, tendo como função apontar e analisar precedentes e leis que se supunham desconhecidas para os magistrados. O que se observa pela doutrina é que as primeiras manifestações do instituto no direito inglês eram dotadas de ampla liberdade dos tribunais para admitir a atuação do “amigo do juízo” e delimitar sua atuação.^{vii}

No referido direito norte americano, determinado instituto chegou em 1812, trazendo, em suas primeiras atuações, uma característica distinta em relação à sua atuação no antigo direito inglês. Enquanto no direito inglês, a intervenção do *Amicus* deu-se para a tutela do direito privado, já no direito americano, o interesse tutelado era de interesse do Estado.^{viii}

Ao longo das décadas, tal instituto foi evoluindo, passando a ser cada vez mais utilizado em diferentes países e em tribunais supranacionais, tal como a Corte Internacional de Justiça,

a Corte Interamericana de Direitos Humanos, evidenciando a relevância da atuação em análise.^{ix}

2.1.2 Análise Histórica no Brasil

No Brasil, a figura do *Amicus Curiae* foi introduzida por meio da Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que criou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tornando obrigatória a intervenção da CVM nos processos em que a matéria fosse atribuição da referida autarquia.^x

Desde então, foi sendo prevista e admitida em diversos âmbitos normativos trazendo peculiaridades.

Na Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste), com a imposição do legislador da participação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) nos processos que versam sobre matérias relacionadas à sua atuação.^{xi} Na Lei 8906/94, determinando a intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) nas causas para arguir em juízo a devida aplicação do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Advocacia^{xii}. E, ainda nas Leis nº 9.868 e 9.882, ambas de 1999, advindas do controle concentrado de constitucionalidade, prevendo a figura do interveniente, aprimorada, agora, em sua modalidade espontânea, já que, anteriormente, tal intervenção se dava de maneira provocada.

A figura do “amigo do juízo” também foi aceita em causas de grande notoriedade, por admissão jurisprudencial, destacando-se dois casos de elevada notoriedade, quais sejam; 1) o julgamento acerca da autorização do aborto de fetos anencefálicos (ADPF 54); 2) a decisão a respeito do reconhecimento da união homoafetiva (ADPF 132).

Na ADPF 54^{xiii}, pode observar-se a admissão de diversos *Amicus Curiae*, que apresentaram diferentes enfoques da matéria em conflito, tais como a Sociedade Brasileira de Genética Clínica e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) que ofereceu uma visão mais técnica da questão, sob o prisma de conhecimento inerente a cada um deles, tendo em vista que a causa envolve valores não somente jurídicos, mas também éticos biológicos e morais. A CNBB defendeu, por meio de seus representantes, a humanidade do feto, alegando que, mesmo tendo a expectativa de vida reduzida, tal motivo não é suficiente para subtrair direitos e identidade. Representando o *Amicus Curiae* na figura da Sociedade Brasileira de Genética Clínica, o Dr. Salmo Raskin expôs, por meio de seu conhecimento técnico, como e por qual motivo ocorre a anencefalia, mostrando como as más formações se relacionam com a anomalia e como podem ser prevenidas, evidenciando a relevância da atuação do terceiro em apresentar matéria que, na situação em análise, não é de total domínio do magistério.

Já na ADPF 132^{xiv}, que debateu sobre reconhecimento da união homoafetiva, pode observar-se a admissão de diversos *Amici Curiae*, tais como o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), que intervíram, oferecendo um apoio técnico por meio de subsídios próprios, facilitando a decisão, promovendo um debate plural acerca da decisão que gera efeitos em grande parcela dos brasileiros. A atuação do IBDFAM como *Amicus Curiae*, representado pela, até então, vice-presidente do referido instituto, mostrou-se de grande relevância trazendo os conhecimentos especializados dos “amigos do juízo” a respeito do direito de família e o reconhecimento de outras modalidades de família, sob o prisma dos princípios de determinado ramo do direito civil, Enquanto ABGLT defendeu, mediante sua intervenção, a importância do reconhecimento da união homoafetiva para a igualdade jurídica.

Até que, finalmente, foi normatizado o instituto, por meio da entrada em vigor do atual Código de Processo Civil de 2015, que previu, em seu artigo 138, como modalidade de intervenção de terceiro.

2.2 Intervenção de Terceiros

Mediante conceito de Wambier e Talamini:

[...] o terceiro é definido por exclusão: todo aquele que não é parte não é parte no processo. Vale dizer, se o sujeito não está vinculado ao processo por nele haver formulado a demanda ou por nele haver sido demandado e conseqüentemente citado para participar, ele é terceiro. Nesse sentido, terceiro é um contraconceito.
xv

Sendo assim, conceituado, ao longo do desenvolvimento do ordenamento jurídico pátrio, foram sendo permitidas situações em que um terceiro, estranho a *lide*, entrasse no processo, atuando de forma parcial.^{xvi}

No Código de Processo Civil de 1973, eram previstas cinco modalidades de intervenção de terceiros: Assistência^{xvii} (simples e litisconsorcial), Nomeação à autoria^{xviii}, Denúnciação a Lide^{xix}, Chamamento ao Processo^{xx} e Oposição^{xxi}.

Com a entrada em vigor do atual Código de Processo Civil, entre as cinco modalidades, a Oposição foi excluída das modalidades de intervenção de terceiro, sendo atualmente prevista na parte que menciona os procedimentos especiais, nos termos do artigo 682^{xxii}, e a nomeação à autoria também não é mais prevista no diploma como modalidade interventora, sendo realizada conforme art. 339^{xxiii} do diploma anteriormente citado, que impõe uma obrigação ao réu, ao alegar

ilegitimidade passiva, indicar, se for de seu conhecimento, a parte correta, sob pena de indenizar o autor pelos danos decorrentes da ausência da indicação^{xxiv}. Em contrapartida, foram incluídas duas novas modalidades interventoras: a Desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art.133^{xxv} e o *Amicus Curiae*, regulado pelo art.138.

2.3 *Amicus Curiae* como terceiro interveniente

Assim, com a entrada em vigor do atual Código de Processo Civil o *Amicus Curiae* passou a ser admitido como terceiro interveniente, tendo Luiz Rodrigues Wambier e Eduardo Talamini, apresentado seu conceito:

O *amicus curiae*[...] é terceiro admitido no processo para fornecer subsídios instrutórios (probatórios ou jurídicos) à solução de causa revestida de especial relevância ou complexidade, sem, no entanto, passar a titularizar posições subjetivas relativas às partes[...]^{xxvi}

Determinada modalidade interventiva é agora prevista no artigo 138^{xxvii} do diploma supracitado, tendo o legislador dedicado apenas um artigo para denominada modalidade, trazendo todo o procedimento a ser adotado, e sua intervenção não ocasiona alteração de competência conforme art.138,§1º, do Código de Processo Civil.

Quanto às modalidades, a referida intervenção pode ocorrer de forma provocada, em que a lei exige que seja notificada a existência da lide à pessoa ou órgão previamente habilitado para ingressar como *Amicus Curiae*, ou voluntária quando o próprio terceiro solicita sua entrada no



processo^{xxviii}.

O *Amicus Curiae* assemelha-se à assistência simples quando, ao atuarem na demanda, não se tornam partes. O que os diferencia é que aquele não guarda interesse na vitória de qualquer das partes, enquanto neste, necessariamente, o assistente terá interesse processual^{xxix}.

Sua atuação se dá de forma distinta aos auxiliares da justiça, não sendo aplicadas as regras de impedimento e suspeição^{xxx}, e sua intervenção não ocasiona alteração de competência, conforme art.138,§1º^{xxxi}.

No que tange às custas e aos honorários, o *Amicus Curiae* por intervir no processo apenas para fornecer subsídios auxiliando na decisão do magistrado, é dispensado do pagamento dessas despesas, podendo apenas ser condenado por litigância de má-fé, se realizar conduta prevista no art.80^{xxxii} do Código de Processo Civil.^{xxxiii}

Dessa feita, por não titularizar a posição de parte no processo, sua atuação se dá de maneira típica e particular, não podendo, em regra, interpor recursos, salvo nos casos previstos em lei^{xxxiv} atuando a fim de contribuir com uma decisão mais democrática e pluralizando o debate de temas de relevante valor social.^{xxxv}

A natureza jurídica do *Amicus Curiae* é tema que envolve bastante divergência, pois, para determinados autores, sua modalidade de intervenção é atípica já que se diferencia bastante quanto a sua atuação no processo, enquanto outros entendem que este intervém no processo como um auxiliar do juízo, melhorando as decisões.^{xxxvi}

Sendo assim, observa-se que sua atuação já ocorria mesmo antes de estar devidamente regulamentando no atual Código de Processo Civil, e, agora, mostra-se plenamente justificável a sua posição como terceiro interveniente, pois atua não por interesse próprio na causa, mas a fim de assegurar interesses que terão efeitos na coletividade, contribuindo no intuito de influir no processo para fornecer subsídios para viabilizar um processo mais justo, seguindo a natureza principiológica e mais flexível do diploma supracitado.

Dessa forma, a regulamentação da referida modalidade interventiva é reflexo de um dos principais objetivos do atual Código de Processo Civil, que pode ser evidenciado pela previsão de consagrados princípios constitucionais que passaram a ser previstos como normas fundamentais(arts.1º ao 12 do referido diploma).

3 MÉTODOS

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, por meio da ampla leitura de livros, artigos científicos, documentos, legislação, como o Código de Processo Civil de 1973 e 2015. Além disso, foi realizada a pesquisa jurisprudencial, observando a atuação da referida modalidade interventora em causas de diversas naturezas no Ordenamento Jurídico brasileiro. Foi feita também uma análise descritiva do problema. A abordagem da pesquisa é de âmbito qualitativo, pois busca, por meio dos dados recolhidos, interpretar como funciona a modalidade interventiva do *Amicus Curiae* bem como os seus fundamentos como terceiro interveniente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dessa forma, observa-se que a previsão do instituto do *Amicus Curiae*, como terceiro interveniente, é alvo de muitas discussões, pois, para autores, como Fredie Didier Jr., terceiro é aquele que se torna parte no processo^{xxxvii}, sendo determinada modalidade considerada atípica. Porém,

mesmo sem constituir posição subjetiva em um dos polos da ação, mostra-se totalmente justificável e de extrema relevância a atuação do referido instituto para auxiliar no processo à medida que sua intervenção se dá de maneira a auxiliar, representando interesses de modo adequado no processo e trazendo subsídios para causas que “trazem o condão de afetar diretamente, e até mesmo, vincular aqueles que *não participam* diretamente do processo”^{xxxviii}.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que a figura do *Amicus Curiae*, por muito tempo, esteve presente no ordenamento jurídico pátrio, tendo sua atuação evoluído à medida que passou a ser admitido em diferentes âmbitos normativos e por diferentes entes, como o CADE, o CVM, a OAB e diversos outros, atuando no processo e oferecendo subsídios instrutórios e técnicos em causas com relevante valor social ou com considerável grau de complexidade.

Dessa maneira, o referido “amigo do juízo” obteve, no atual Código de Processo Civil de 2015, o caráter de terceiro interveniente, embora não assuma a natureza jurídica de parte da demanda, caracterizando-se por uma intervenção *sui generis*, pois o seu interesse na causa vai muito além de um interesse de uma parte que, mesmo não integrando a demanda, é parte do processo, pois, ao contribuir com suas informações, colabora com o convencimento do juízo acerca da matéria em litígio, garante um julgamento justo e democratiza o processo, na medida em que traz dentro deles outras opiniões que não se reduzem às jurídicas. A atuação do referido se dá, pois, de maneira mais grandiosa contribuindo na esfera de interesses coletivos, sendo sua regulamentação como terceiro uma verdadeira necessidade, de forma a legitimar as decisões a serem julgadas, usando como fundamento a sua contribuição, aprimorando sua qualidade e garantindo o objetivo final de todo e qualquer processo que é a paz social com o máximo de Justiça.^{xxxix}

Conclui-se que há, de fato, pertinência na previsão do *Amicus Curiae* como terceiro interveniente, pois a sua atuação no processo decorre da *constitucionalização do direito processual civil* à medida que a sua função no processo traz consigo o fortalecimento do princípio da cooperação, sendo sua atuação a mais pura garantia de um regime jurídico democrático por meio do debate plural.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Araken de. **Processo civil brasileiro: parte geral: institutos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, v. 2, Tomo 1.

BRASIL constituição da república federativa do brasil de 1988.. **Presidência da república**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 de mar. de 2017.

BRASIL Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Presidência da república**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm >. Acesso em: 23 de mar. de 2017.

BRASIL Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil (Revogado). **Presidência da república**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em: 23 de mar. de 2017.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Amicus Curiae no processo civil brasileiro: um terceiro enigmático**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.



CINTRA, Antônio Carlos Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

DIDIER Jr., Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016, v.1.

LIMA, Fernando Antônio Negreiros. **Teoria Geral do Processo Judicial**. São Paulo:Atlas,2013.

MARTINS, Renan Buhnemann. A intervenção de terceiros no novo CPC. Jus navegandi. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46652/a-intervencao-de-terceiros-no-novo-cpc>>. Acesso em: 15 maio 2017.

MATTOS, Ana Letícia Queiroga de. O Amicus Curiae e a democratização do controle de constitucionalidade. **Portaldeperiodicos**. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1345/813>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Direito processual civil moderno**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

STF, ADPF 132/RJ, Rel. Ayres Britto, julgado em 05/05;2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em 13 de mar. de 2017.

STF, ADPF 54/DF, Rel. Ministro Marco Aurélio, julgado em 12.04.2012. **Conjur**. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/acordao-interruptao-gravidez-anencefalo.pdf>>. Acesso em: 13 de mar. de 2017.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria Geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. 57. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016, v. 1.

WAMBIER. Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**: teoria geral do processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ⁱ Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

ⁱⁱ DIDIER Jr., Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016, v.1,p.530.

ⁱⁱⁱ Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

^{iv} THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria Geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. 57. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016, v. 1, p. 408.

^v BUENO, Cassio Scarpinella. **Amicus Curiae no processo civil brasileiro**: um terceiro enigmático. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008, p.87-88.

^{vi} BUENO, Cassio Scarpinella. **Amicus Curiae no processo civil brasileiro**: um terceiro enigmático. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008, p.90.

^{vii} BUENO, Cassio Scarpinella. **Amicus Curiae no processo civil brasileiro**: um terceiro enigmático. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008, p.90-91.

^{viii} BUENO, Cassio Scarpinella. **Amicus Curiae no processo civil brasileiro**: um terceiro enigmático. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008, p.92-94.

^{ix} BUENO, Cassio Scarpinella. **Amicus Curiae no processo civil brasileiro**: um terceiro enigmático. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008, p.122.

^x LIMA, Fernando Antônio Negreiros. **Teoria Geral do Processo Judicial**. São Paulo:Atlas,2013,p.518.

^{xi} DIDIER Jr., Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016, v.1,p.529.

- xii BUENO, Cassio Scarpinella. Da legitimidade do IASP como amicus curiae. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, São Paulo, p.29,2014
- xiii STF,ADPF 54/DF, Rel. Ministro Marco Aurélio, julgado em 12.04.2012. Disponível em: < <http://s.conjur.com.br/dl/acordao-interruptao-gravidez-anencefalo.pdf>>. Acesso em: 13.mar. 2017.
- xiv STF,ADPF 132/RJ, Rel. Ayres Britto, julgado em 05/05;2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>> .Acesso em 13.mar. 2017.
- xv WAMBIER. Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**: teoria geral do processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.352.
- xvi WAMBIER. Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**: teoria geral do processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.353.
- xvii Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.(NCPC/15)^{xviii} Art. 62. Aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá nomear à autoria o proprietário ou o possuidor.(Revogado-CPC/73)
- xix Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes: (NCPC/15)
I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;
II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.
- xx Art. 130. É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu: (NCPC/15) I - do afiançado, na ação em que o fiador for réu;
II - dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;
III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.
- xxi Art. 56. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu, poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos. (Revogado-CPC/73)
- xxii Art. 682. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos.
- xxiii Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.
- xxiv MARTINS, Renan Buhnemann. A intervenção de terceiros no novo CPC. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46652/a-intervencao-de-terceiros-no-novo-cpc>>. Acesso em: 15. mai. 2017.^{xxv} Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
- xxvi WAMBIER. Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**: teoria geral do processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.378.
- xxvii Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecurável, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.
- xxviii ASSIS, Araken de. **Processo civil brasileiro**: parte geral: institutos fundamentais: tomo 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, v. 2, p. 666-667.
- xxix WAMBIER. Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**: teoria geral do processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.378.
- xxx DIDIER Jr., Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016, v.1, p.530.
- xxxi § 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.^{xxxii} Art. 80, caput. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
- xxxiii THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria Geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. 57. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016, v. 1, p. 414.
- xxxiv § 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.
(...)
§ 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.
- xxxv THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria Geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. 57. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016, v. 1, p. 410.
- xxxvi THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria Geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. 57. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016, v. 1, p. 409.



- xxxvii DIDIER Jr., Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016, v.1,p.529.
- xxxviii BUENO, Cassio Scarpinella. **Amicus Curiae no processo civil brasileiro**: um terceiro enigmático. 2. ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008,p.668.
- xxxix BUENO, Cassio Scarpinella. **Amicus Curiae no processo civil brasileiro**: um terceiro enigmático. 2. ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008,p.636-637.

O ASSÉDIO SEXUAL PRATICADO CONTRA MULHERES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Marynna Laís Quirino Pereira^{1*}
Andreia da Silva Costa^{2**}

RESUMO

Este artigo trata do assédio sexual praticado pelos homens contra às mulheres nos espaços públicos, a partir de uma perspectiva jurídica, histórica, filosófica e social. Busca demonstrar que o assédio sexual não é uma violência de gênero restrita às relações de trabalho, sendo esse entendimento reducionista, ou seja, um conceito limitado do que de fato é essa agressão. Tal pesquisa se justifica não apenas pelos diversos casos de violência contra a mulher que se apresentam nas mídias brasileiras, como também pela necessidade de se reconhecer os mecanismos reprodutores das desigualdades de gênero, o que enseja a violação de inúmeros direitos humanos das mulheres, principalmente no que tange ao desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem como, os instrumentos de perpetuação da dominação masculina. E é com base na teoria dos direitos humanos e fundamentais que toda a reflexão será feita. Para tanto, neste artigo faz-se uma pesquisa eminentemente bibliográfica e documental, do tipo explanatória, com uma análise qualitativa e um método hipotético-dedutivo. Apresentando como resultados um conceito de assédio sexual mais abrangente, que não se restringe a um único âmbito de incidência, e como sua prática é uma violação direta ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Assédio sexual. Dignidade da pessoa humana. Violência de gênero. Direitos humanos. Espaços públicos.

ABSTRACT

Sexual harassment against women can be verified in various places in society. This article deals with the sexual harassment practiced by men against women in public spaces, from a legal, historical, philosophical and social perspective. It was tried to demonstrate that the sexual harassment is not a violence of gender restricted to the labor relations, being this reductionist understanding, that is, a limited concept of which in fact is this aggression. Such research is justified not only by the various cases of violence against women presented by the Brazilian media, but also by the need to recognize the reproductive mechanisms of gender inequalities, which entails the violation of innumerable human rights of women, especially in regard to disrespect for the principle of the dignity of the human person, as well as the instruments for perpetuating male domination. And it is based on the theory of human and fundamental rights that all reflection has been carried out. For this, in this article an eminently bibliographical and documentary research, of the explanatory type, with a qualitative analysis and using the hypothetic-deductive method was done. A more comprehensive concept of sexual harassment, which is not restricted to a single field of incidence,

1 * Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus, desenvolve pesquisas nessa instituição por meio do Programa de Iniciação Científica relacionada a Direitos Humanos e Gênero. O presente artigo foi elaborado durante a vigência do referido programa.

2 **Doutoranda em Direito Constitucional (2014) e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (2008). Presidente do Instituto Mirá - Instituto de Pesquisa, Assessoria e Educação em Direitos Humanos e Interculturalidade. Professora das disciplinas Direitos Humanos e Fundamentais, Proteção Internacional dos Direitos Humanos e Mediação e Arbitragem no Centro Universitário Christus. Professora Mediadora/conciliadora do Núcleo de Mediação e Conciliação do Núcleo de Prática Jurídica da Unichristus.



has been presented as a result, and the finding that its practice is a direct violation of the principle of the dignity of the human person.

Keywords: Sexual harassment. Dignity of human person. Gender violence. Human rights. Public spaces.

1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero vitima milhares de mulheres do mundo inteiro, não importando a cor da pele, o status social, o ofício que desempenham ou a idade que possuem. Ela atinge a todas e em diversos aspectos de suas vidas. Nos espaços públicos, o assédio sexual é uma realidade recorrente, ainda que visto de forma tímida nos noticiários brasileiros.

Com a Constituição Federal de 1988 houve uma mudança significativa no que tange aos direitos humanos das mulheres, reconhecendo a sua cidadania plena e tentando romper com um sistema legal fortemente discriminatório. Apesar de o ordenamento jurídico brasileiro tentar romper com a discriminação contra a mulher, isso parece não ser suficiente, tendo em vista que elas ainda sofrem de forma recorrente com a violência de gênero.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo principal fazer uma análise jurídica crítica, à luz da teoria dos direitos humanos, da violência de gênero presente nos assédios sexuais praticados contra as mulheres nos espaços públicos. Para que esse propósito seja alcançado far-se-á, inicialmente, uma explanação acerca dos conceitos de gênero, violência de gênero e assédio sexual. Demonstrando que, esse último, se faz presente em diferentes locais, não sendo uma violência exclusiva das relações laborais. E, por fim, analisar-se-á como o assédio sexual é uma prática que viola a dignidade da mulher.

2 GÊNERO

O assédio sexual é comumente relacionado como uma agressão típica das relações de trabalho, conceituando-o como uma espécie de violência, em sentido *latu sensu*, que é gerada em virtude de uma relação hierárquica ou de subordinação, presente nos contratos de trabalho. Contudo, entende-se que essa conceituação é restritiva, que o assédio sexual abrange outros espaços, e, além disso, é uma das espécies da violência de gênero. Para tanto, é preciso que se conceitue gênero, categorias de sexo, relações de gênero, patriarcado, machismo, misoginia, violência de gênero, para então, definir o que é assédio sexual.

2.1 Conceito e distinções

Durante muito tempo, a palavra gênero foi utilizada para registrar o sexo de uma pessoa, sendo este considerado em sua forma biológica, ou seja, gênero era a forma utilizada para distinguir homens e mulheres.

Contudo, ao longo do tempo, a distinção sobre o sexo biológico binário ganhou uma nova expressão, podendo-se adotar o termo categorias de sexo. Gênero, para Heleieth Saffioti, se relaciona com as “imagens que a sociedade constrói destes mesmos masculino e feminino”.¹ Para Margareth Rago, o gênero se define como a “construção social e cultural das diferenças sexuais”.²

Para Joan Scott, o termo gênero indica uma rejeição ao determinismo biológico e enfatiza o aspecto relacional das definições normativas da feminilidade.³ Não mais como um estudo das mulheres, esse termo propiciou uma análise mais aprofundada e abrangente das categorias existentes na sociedade.

Assim, não se restringe apenas a uma análise da mulher, categoria de sexo binário. Mas sim, a percepção da imagem construída pela sociedade do que é ser mulher ou homem, observando dentro da perspectiva de como o indivíduo considera a si mesmo, estando algo desvinculado da categoria de sexo do nascimento.

Nesse sentido, a categoria gênero é uma forma de ampliação do vocabulário considerando a multiplicidade e as dimensões constitutivas das práticas sociais e individuais, construindo, assim, um novo olhar sobre as diferenças⁴; o que se diferencia do termo relações de gênero, já que este se encontra vinculado às relações de poder. Compreende-se, assim, esse poder não só a nível individual, mas a nível de estrutura social, ou seja, o poder que os homens acreditam possuírem não está restrito apenas a esfera particular, mas também é um reflexo de como a sociedade dita as regras de comportamento da mulher e do homem ao que mais lhe convém.

Portanto, o micro social e o macrossocial não estão desassociados. Para Geraldo Tadeu Moreira Monteiro, “existe uma vinculação essencial entre comportamentos individuais de poder e estruturas sociais e políticas de dominação”.⁵

Desse modo, a ideia de poder que os homens possuem sobre as mulheres, denominado patriarcado, é um reflexo da sociedade de forma geral. A partir daí, o patriarcado, segundo Heleieth Saffioti, “é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens”.⁶ O que é diferente da misoginia, pois esta é a completa aversão às mulheres e a relação sexual com elas.

Boaventura de Souza Santos afirma que, “as relações familiares estão dominadas por uma forma de poder”, o patriarcado, que é a matriz da discriminação sexual sofrida pelas mulheres tanto no espaço familiar, como no de produção e de cidadania.⁷ Seguindo essa mesma linha de pensamento, Rosiska Darcy de Oliveira explana que “a afirmação da superioridade masculina coincide com o nascimento da família enquanto microestrutura social”.⁸

Como exemplificação desse aspecto, pode ser citado o modo como os juízes, do final do século XIX e início do XX, interpretavam o artigo 27 do antigo Código Penal.⁹ O dispositivo excluía a ilicitude dos atos cometidos por aqueles que se achavam em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime, e o interpretavam como uma excludente de ilicitude em virtude da legítima defesa da honra. Ou seja, o homem traído assassinava a esposa e, por isso, era inimputável já que o fizera com o intuito de não macular a sua honra enquanto homem.

Pode-se depreender essa questão como um reflexo do machismo, que seria o exagerado orgulho do masculino, bem como do próprio patriarcado, se mostrando presente na macroestrutura social. Portanto, as relações de gênero vinculada as relações de poder, exercida por meio do patriarcado e do machismo, geram as violências de gênero.

Para Heleieth Saffioti, o poder tem duas faces, a da potência e da impotência.¹⁰

Nesse sentido, os homens como detentores do poder estão familiarizados com a potência, e, ao perpetrarem a violência, estão sob o efeito da impotência. Já que, ao perceberem que estão perdendo o poder, que acreditam que possuem sobre as mulheres, são violentos com o intuito de restabelecer sua posição de potência e dominação.

2.2 Violência de gênero e suas repercussões

A violência de gênero, no Brasil, não é algo que faz parte deste século, ou seja, é uma prática perpetrada há muito tempo. A historiadora Mary Del Priore afirma que, no Brasil Colônia, muitas mulheres sofriam violência de seus maridos, algumas apanhavam, eram amarradas ao pé da cama

ou em cercas fora de casa, onde eram deixadas ao relento e sem comida.¹¹

Os processos de divórcio são fontes de informações dessas condutas conjugais, perpetradas, na grande maioria das vezes, por violência real e simbólica. Eles demonstram que as relações conjugais eram marcadas por abusos de todos os tipos, havia a crença de que esses vínculos eram considerados um direito do matrimônio, e por isso o marido poderia utilizar da violência para que o seu direito fosse cumprido, ou melhor, que o seu interesse fosse satisfeito.

Essas violências conjugais não estavam restritas ao âmbito doméstico, se faziam presente, portanto, em diversos espaços e em diferentes camadas da sociedade, sendo indiferente o estado civil da mulher. Por exemplo, no caso das viúvas, “o crime de sedução ocupava espaço no noticiário diário. Nele a mulher era defendida enquanto vítima da violência masculina, e culpada quando cedia à fraqueza do próprio sexo.”¹²

As mulheres que eram consideradas puras e castas recebiam a proteção do Estado, enquanto que as desonestas eram culpadas. Nesse sentido, Viveiros de Castro dizia que existem “outras, corrompidas e ambiciosas que procuram fazer chantagem, especular com a fortuna ou com a posição social do homem, atribuindo-lhe a responsabilidade de uma sedução que não existiu, porque elas propositadamente a provocaram ou uma suposta violência”.¹³

Ou seja, a mulher era culpada pela violência que sofria, algo que não deixou o imaginário brasileiro e, muito menos, evitou a perpetuação dessa prática de agressão. De acordo com o Mapa da Violência de 2015, os Estados brasileiros que registraram o maior número de feminicídios foram: São Paulo, com 620 casos; Minas Gerais, com 427; Bahia, com 421 e Rio de Janeiro, com 386. Enquanto que as regiões de maior destaque foram o Sudeste, em primeiro lugar, com 1.604 mulheres assassinadas, e, logo após, o Nordeste apresentando 1.546 casos de feminicídio. Tais números estão dentro do universo Brasil, com 4.762 registros. Os dados são alarmantes, contudo, deve-se pensar também nos casos que não foram registrados e que a pesquisa não pôde contabilizar.¹⁴

Antes de discutir o que é a violência de gênero e as suas espécies, deve-se conceituar a violência. Para Maria de Almeida Teles e Mônica de Melo, partindo de um conceito mais do senso comum, violência quer dizer “uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade”.¹⁵

No mesmo sentido, “trata-se da violência como ruptura de qualquer forma da integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral”.¹⁶

Observa-se que, para as autoras, violência está associada a algumas palavras-chave tais como: força, vontade, ruptura e integridade. Pode-se perceber que a ação violenta trata o ser violentado como objeto e não como sujeito, e assim, ele perde a sua identidade enquanto protagonista de sua própria vida, ou seja, de pensar, sentir e agir.

Voltando à Maria de Almeida Teles e Mônica de Melo, o conceito de violência de gênero deve ser entendido como “uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher”.¹⁷

De forma geral, a violência de gênero é praticada pelo homem contra a mulher, mas também pode ser perpetrada entre pessoas do mesmo gênero, ou seja, a mulher que comete violência contra outra mulher, por exemplo. Mas, em todos os casos, há um indivíduo que se utiliza da força, seja ela física, psicológica ou intelectual, com o intuito de dominar o outro.

Dentro da perspectiva da violência de gênero, o masculino, fazendo uso de um suposto poder elaborado pelo patriarcado, tem a intenção de possuir, ter como propriedade e determinar

o modo como a mulher deve pensar, vestir e agir, a tendo/mantendo sob o seu controle. Acerca dessa questão, Bourdieu explica:

Se a relação sexual se mostra como uma relação social de dominação, é porque ela está construída através [sic] do princípio de divisão fundamental entre o masculino, ativo, e o feminino, passivo, e porque este princípio cria, organiza, expressa e dirige o desejo - o desejo masculino como desejo de posse, como dominação erotizada, e o desejo feminino como desejo da dominação masculina, como subordinação erotizada, ou mesmo, em última instância, como reconhecimento erotizado da dominação.¹⁸

Inicialmente, a dominação masculina era exercida por meio da força bruta, contudo, ao longo do tempo, novas formas de dominação foram introduzidas, seja pela religião, economia, ciência, entre outros. Para Tânia Mara Campos de Almeida, “a violência contra as mulheres atua como dispositivo de poder masculino para restabelecer ou manter, simultaneamente no nível individual e coletivo, as posições de domínio varonil e atuar como instrumento de controle”.¹⁹

A partir do momento em que o feminino saiu maciçamente do privado para atuar no público, buscando atividades remuneradas, tendo expectativas pessoais, modificando o seu estilo de vida, ou seja, mudando a sua própria identidade enquanto mulher, ocorreu uma grande ruptura histórico-social, com grandes consequências políticas, econômicas, sociais, históricas e culturais.

Então, entende-se a violência de gênero como uma forma do masculino tentar restabelecer e manter a sua dominação sobre o feminino. Novamente, Tânia Mara explica que “todo tipo de violência contra a mulher é expressão de uma resposta emocional reativa, instrumentalizada dos homens para manter ou recuperar as fronteiras de gênero socialmente estabelecidas”.²⁰

Assim, pode-se depreender que, para manter o *status quo ante*, os homens passaram a se utilizar de novas e antigas formas de violência, como a violência física, que é qualquer conduta que ofenda a sua integridade ou saúde corporal; a violência psicológica, ação que constrange, humilha, denegri, cause danos ao emocional, diminua a autoestima, prejudique ou perturbe o desenvolvimento, visando controlar comportamentos; a violência patrimonial, ato de subtrair, reter ou destruir objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens ou recursos financeiros; violência moral, conduta que configura calúnia, injúria e difamação; e, a violência sexual, que seria constranger a presenciar, manter ou praticar qualquer tipo de relação sexual não desejada.²¹

A violência sexual é o gênero, em que as espécies são: abuso sexual, estupro, exibicionismo, voyeurismo, pornografia, pedofilia, clivagem, assédio sexual, dentre outras. O último sendo tema da presente pesquisa e que será detalhado em seguida.

2.3 O assédio sexual como violência de gênero

Durante um tempo, o termo assédio sexual foi utilizado para designar a violência sofrida no âmbito do trabalho, em que o superior hierárquico se utiliza do seu poder e da sua posição para obter vantagem ou favorecimento sexual de um subordinado.

Essa concepção passou a ser abordada inicialmente em 1970, quando a professora de direito, Katherine MacKinnon, defendeu, pela primeira vez, a partir de um entendimento jurídico, a possibilidade do assédio ser criminalizado. Simone Santos diz que “ao estabelecer uma teoria que relacionava comportamentos sexuais e discriminação sexual, ou de gênero, MacKinnon enfatizava que o assédio sexual ocorria como expressão do status desigual de homens e mulheres”.²²



No Brasil, Silvia Generali da Costa foi uma das primeiras a abordar a temática do assédio sexual no local de trabalho. Em 1995, quando seu livro *Assédio sexual: uma versão brasileira* foi publicado, o tema ainda era considerado um tabu. Nesse sentido, a autora define assédio sexual como “pressão, sugestão ou exigência de ‘troca de favores’ sexuais por vantagens tais como promoções, aumentos salariais e estabilidade profissional.”²³

Miriam Pillar Grossi, no artigo intitulado *Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil*, dedica um capítulo apenas para falar sobre o assédio sexual. Entretanto, a sua análise sobre esse tipo de violência de gênero ainda é muito reduzida às atividades laborais, o que é percebido pelas exemplificações de casos relativos a atividades profissionais.²⁴

Assim, essas definições e formas de análise são uma concepção *stricto sensu* do que é o assédio sexual, ou seja, uma interpretação restrita tanto em relação à sua incidência quanto ao espaço em que ocorre, distanciando-se de seu amplo conceito.

Hoje, o termo está profusamente difundido no discurso do cotidiano, o que vem gerando uma dificuldade em compreender e delimitar o que de fato é assédio sexual. Conseqüentemente, “se quase tudo pode ser denominado assédio, com efeito, fica bastante difícil dizer que sentido e que conceito estão em causa no uso ostensivo deste significante”.²⁵

Ficando, portanto, em evidência, a imprecisão da palavra assédio. Dessa forma, Colette Gedron conceitua o termo, que será usado como referência, como uma “manifestação de poder que homens se arrogam para exercer um controle sobre as mulheres, das quais eles querem dispor como se elas fossem para eles somente objetos sexuais. A sexualidade é utilizada aqui como um instrumento de dominação e controle.”²⁶

Simplificando, como sendo qualquer tipo de abordagem sexual que seja feita sem o consentimento, ou a vontade de que isso aconteça. Isto posto, existem vários tipos de assédio sexual, Isaac Charam exemplifica, “um abraço mais longo e apertado do que permite o costume do ambiente que você está, assuntos picantes e/ou íntimos, piadas com conotação sexual, convites ou propostas indecorosas etc.”²⁷

É importante observar como o termo poder é empregado na definição trazida por Gedron, tendo em vista que esse tipo de violência ocorre pela tentativa de restabelecer o controle sobre a mulher, do que pela natureza sexual em si, como acontece com o estupro.

Portanto, o assédio sexual, acontecendo nos espaços públicos, pode ser considerado como uma outra forma de monitoração que os homens exercem sobre as mulheres. Entretanto, o masculino que passa a tentar exercer essa dominação é aquele estranho, o que, normalmente, não faz parte do convívio doméstico da mulher. Com base nisso, Simone Santos explica que:

Fora do âmbito da violência doméstica, a mulher está sujeita à outra forma de controle e monitoração: a violação por estranhos – sem visibilidade, nem legislação adequada e, conseqüentemente, sem respostas sociais necessárias às vítimas. É uma violência apoiada na naturalização e construção histórica das desigualdades sociais entre homens e mulheres que, diariamente, tenta se apropriar de seu corpo e subtrair sua autonomia, limitando o direito das mulheres ao espaço público. Essa interdição reflete uma dicotomia entre pessoal e político. Homens e mulheres têm vidas urbanas diferentes; mesmo que a falta de segurança seja um problema para todos, para as mulheres o medo é ainda maior, demonstrando que nas cidades a presença das mulheres nos espaços públicos ainda é conflituosa.²⁸

Sendo assim, no momento em que a mulher resolveu sair do espaço privado, deixando a dominação do marido ou do pai, e passou a fazer parte dos espaços públicos, novas formas de controle e exercício de poder foram buscadas. Todas, com o intuito, de fazer com que o feminino voltasse e se mantivesse apenas no privado, ou seja, dentro de casa, sob os afazeres da casa, sendo apenas mãe e esposa.

É certo que, apesar dessas tentativas de restabelecer a dominação, as mulheres não estão se sujeitando apenas a ótica do privado. A todo momento, elas estão adentrando os espaços públicos e, por isso, sofrendo com o assédio sexual. A partir dessa questão, deve-se observar como essas práticas violam os direitos humanos das mulheres, tomando como base o princípio da dignidade da pessoa humana.

3 ASSÉDIO SEXUAL COMO VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA MULHER

A dignidade da pessoa humana, assim como o assédio sexual, é um termo muito utilizado no cotidiano jurídico, tanto que se tornou motivo de banalização. Isto porque o termo possui uma complexidade grande que, para muitos, é difícil de compreender e delimitar. Assim, o presente capítulo tem como objetivo trazer alguns conceitos chave para esse princípio, de forma que se possa compreendê-lo e até simplificá-lo, para então demonstrar como ele não vem sendo observado pelas múltiplas práticas de violência, dentre elas o assédio sexual.

Nesse sentido, Kant, que é um dos filósofos basilares para se compreender o princípio da dignidade da pessoa humana, traz como conceito de dignidade o seguinte:

Somente o homem considerado como pessoa, isto é, como sujeito de uma razão prático-moral eleva-se acima de qualquer preço; pois como tal (*homo noumenon*) tem de ser avaliado não meramente como meio para outros fins, nem mesmo para seus próprios fins, mas como fim em si mesmo, isto é, ele possui uma *dignidade* (um valor interno absoluto), pela qual ele constrange todos os outros seres racionais do mundo a ter *respeito* por ele e pode medir-se com qualquer outro dessa espécie e avaliado em pé de igualdade.²⁹

Entende-se, assim, que o ser humano é um fim em si mesmo, não podendo ser utilizado como um meio para que aquela ou outra vontade, de quem quer que seja, venha a ser atingida. Isto é, a pessoa não é uma coisa ou um objeto capaz de ser manipulado/usado, pois ela detém um valor interno próprio que é absoluto, e por isso lhe garante uma igualdade inerente para com todos os outros seres.

Percebe-se que o termo igualdade, nesse contexto, é bem empregado, embora não seja o que se percebe na sociedade. Não apenas no momento atual, mas ao longo de toda a história da humanidade, as mulheres são consideradas como seres inferiores aos homens, são tratadas de forma desigual. Apesar da aparente e expressa igualdade formal entre os gêneros, muitas vezes, as mulheres estão subjugadas a uma condição de objetos, sendo coisificadas nas suas relações sociais. Essa realidade se agrava ao se verificar que o ser humano só é capaz de tratar com dignidade aquele que ele entende como igual.

Para Fábio Konder Comparato, a dignidade “resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita”.³⁰

Deste modo, compreende-se, até o momento, que esse princípio basilar dos direitos humanos está intrinsecamente ligado com a capacidade de ser protagonista de sua própria história,



detendo autonomia e possibilidade real de autodeterminação. Em se tratando do feminino, isso deve ser verificado, tendo em vista que a ação violenta, principalmente quando perpetrada em virtude do ser mulher, retira a condição de independência, levando-a a questionar a sua própria identidade e o seu papel dentro da sociedade.

Não apenas como um direito de não ter a sua dignidade violada, esse princípio gera um dever negativo de não prejudicar ninguém, e também o dever positivo de trabalhar no sentido de favorecer a felicidade alheia, o que constitui a melhor justificativa acerca do reconhecimento à realização de políticas públicas voltadas às minorias.³¹

Observando as perspectivas abordadas até o momento, convém trazer o conceito de dignidade da pessoa humana de Ingo Sarlet, em que:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.³²

Portanto, a ideia de que o ser humano possui um caráter único e insubstituível, que detém um valor próprio, veio demonstrar que a dignidade da pessoa humana existe para todos os indivíduos de forma singular e, por consequência, não cabe ao Estado ou outro indivíduo justificar qualquer forma ou meio que legitime a possibilidade de violentar quem quer que seja.

Contudo, não é isso o que vem acontecendo quando se trata da violência de gênero, especificamente o assédio sexual. O assédio se tornou uma prática generalizada, que acontece com todas independentemente de sua etnia, escolaridade, religião ou classe social, não mais restrita às mulheres negras ou mulatas.

No momento em que o homem, valendo-se da sua posição considerada dominante, utiliza palavras grosseiras, faz convites indecorosos, gestos chulos ou toca o corpo da mulher sem sua permissão, está praticando atos de assédio sexual. O que gera consequências também psicológicas à vítima.

Assim, essa violência de gênero não fere apenas o princípio da dignidade da pessoa humana, como também os direitos humanos da mulher, tendo em vista que ambos estão relacionados, como explica Fábio Konder Comparato, “os direitos humanos foram identificados com os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo, fatalmente, por um processo irreversível de desagregação.”³³

Transformando toda a teoria jurídica, espera-se que os direitos humanos valorados pelo princípio da dignidade da pessoa humana e associados com legislações efetivas e ações afirmativas eficazes, possam ser capazes de transformar, também, a realidade das mulheres vítimas diárias do assédio sexual.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente trabalho analisou a violência de gênero especificamente o assédio sexual praticado contra as mulheres dentro dos espaços públicos. A referida pesquisa, para ser desenvolvida,

partiu de um estudo bibliográfico, que consistiu em leituras críticas de livros, artigos científicos, dissertações e teses que tratam diretamente sobre o tema, bem como sobre violência de gênero, direitos humanos e demais assuntos correlatos. Realizou-se também uma pesquisa documental, com a consulta à legislação nacional sobre a problemática.

Nesse sentido, quanto ao objetivo geral, a pesquisa é do tipo explanatória, pois busca identificar os fatores que contribuem ou determinam para a ocorrência da prática de violência de gênero. No que tange ao modo de abordagem, a pesquisa é do tipo qualitativa, já que se realizou uma investigação documental a partir da análise de conteúdo. Por fim, o método utilizado é o hipotético-dedutivo, tendo em vista que se buscou comprovar ou refutar hipóteses que pensadores já desenvolveram para explicar o fenômeno do assédio sexual.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A luta das mulheres por liberdade e igualdade política possibilitou que elas adentrassem os espaços públicos, não se restringindo mais ao âmbito privado.

Contudo, isso gerou novas formas de controle e exercício de poder por partes dos homens, com o objetivo de manter a dominação masculina.

Dessa forma, um dos mecanismos utilizado é o assédio sexual, que é qualquer tipo de abordagem sexual que seja feita sem o consentimento da mulher. Observa-se que, nesse conceito não existe qualquer delimitação espacial, diferentemente dos conceitos tradicionais que restringem essa agressão às relações hierárquicas e de subordinação. Nesse sentido, entende-se que a definição de assédio sexual limitada às convivências laborais é uma análise *stricto sensu* e até mesmo reducionista do seu amplo âmbito de incidência.

Nesse sentido, tal violência de gênero, quando praticada, retira a condição de independência, sendo nesse momento, portanto, que a mulher passa a questionar a sua própria identidade e o seu papel enquanto sujeito de direitos. O que pode gerar diversas consequências psicológicas à vítima. Portanto, percebe-se como a prática do assédio sexual viola diretamente a dignidade da mulher.

6 CONCLUSÃO

Durante a pesquisa percebeu-se que muitos autores consideram o assédio sexual como uma prática restrita às relações de trabalho, outros entendem que essa violência é um ato que não acontece ou que não faz parte da realidade do Brasil. Contudo, não é preciso uma investigação minuciosa para se perceber que essa violência faz parte do cotidiano da mulher.

Conversando com poucas mulheres e questionando-as sobre isso, facilmente chega-se à conclusão de que muitas já tiveram a experiência de receberem cantadas grosseiras ao caminharem na rua, houveram homens friccionando suas genitálias em seu corpo sem autorização no transporte público, receberam abraços mais demorados do que de costume, tiveram seus cabelos puxados em uma festa por um homem, entre outras inúmeras possibilidades. Ao mesmo tempo em que essas práticas fazem parte da realidade da mulher, não foram encontrados muitos trabalhos científicos escritos acerca dessa temática na perspectiva jurídica.

Desse modo, sendo o Estado e o homem (do sexo/gênero masculino) fatores essenciais quando se trata de proteção à dignidade da mulher, havendo tantos abusos e infrações, percebe-se que eles não estão cumprindo o seu dever seja negativo ou positivo. Devendo, assim, haver uma atuação mais enfática do primeiro objetivando, assim, coibir as práticas do segundo.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Corpo feminino e violência de gênero: fenômeno persistente e atualizado em escala mundial. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 329 – 340, mai./ago. 2014.

BIRMAN, Joel. O assédio na atualidade e seus jogos de verdade. **Rev. Dep. Psicol., UFF**, Niteroi, v. 17, n. 1, p. 29-44, Jun. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010480232005000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 mar. 2017., p. 30.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. **Ministro dos Negócios da Justiça**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 29 mar. 2017.

CHARAM, Isaac. **O estupro e o assédio sexual**: como não ser a próxima vítima. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997, p. 158.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Silvia Generali. **Assédio sexual**: uma versão brasileira. Porto Alegre: Artes e Offícios, 1995.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulher**. São Paulo: Planeta, 2013. GENDRON, Colette. Violência e assédio sexual. **Estudos Feministas**, Florianópolis, p. 462 - 472, jan. 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16178>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

GROSSI, Miriam Pillar. Novas/Velhas Violências contra a Mulher no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, p. 473 - 483, jan. 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16179>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos Costumes**. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Construção jurídica das relações de gênero**: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Elogio da diferença**: o feminino emergente. São Paulo: Brasiliense, 1999.

RAGO, Margareth. **Epistemologia feminista, gênero e história**: Descobrendo historicamente o gênero. Compostela: CNT Galiza, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**. 7. ed. Porto: Afrontamento, 1999.

SANTOS, Simone Alves. Assédio sexual nos espaços públicos: reflexões históricas e feministas. **História, Histórias**: Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB, Brasília, v. 3, n. 6, p.27-41, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: Flacso, 2015.

-
- ¹ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 110.
 - ² RAGO, Margareth. **Epistemologia feminista, gênero e história**: Descobrimo historicamente o gênero. Compostela: CNT Galiza, 2012, p. 50.
 - ³ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.
 - ⁴ RAGO, Margareth. **Epistemologia feminista, gênero e história**: Descobrimo historicamente o gênero. Compostela: CNT Galiza, 2012.
 - ⁵ MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Construção jurídica das relações de gênero**: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 19.
 - ⁶ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 44.
 - ⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**. 7. ed. Porto: Afrontamento, 1999, p. 260
 - ⁸ OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Elogio da diferença**: o feminino emergente. São Paulo: Brasiliense, 1999, p.31.
 - ⁹ A completa redação do artigo: “Art. 27. Não são criminosos: [...] § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime [...]”. BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. **Ministro dos Negócios da Justiça**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 29 mar. 2017.
 - ¹⁰ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 51.
 - ¹¹ DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulher**. São Paulo: Planeta, 2013.
 - ¹² Ibid., p. 29.
 - ¹³ VIVEIROS DE CASTRO, apud. DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulher**. São Paulo: Planeta, 2013, p. 36.
 - ¹⁴ WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: Flacso, 2015.
 - ¹⁵ TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 13.
 - ¹⁶ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 17.
 - ¹⁷ TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 16.
 - ¹⁸ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 15.
 - ¹⁹ ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Corpo feminino e violência de gênero: fenômeno persistente e atualizado em escala mundial. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 329 – 340, mai./ago. 2014, p. 332.
 - ²⁰ Ibid., p. 333.
 - ²¹ Classificação retirada da lei conhecida pelo nome Maria da Penha. (BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.



Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 29 mar. 2017.)

- ²² SANTOS, Simone Alves. Assédio sexual nos espaços públicos: reflexões históricas e feministas. **História, Histórias**: Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB, Brasília, v. 3, n. 6, p.27-41, 2015. Anual, p. 29.
- ²³ COSTA, Sílvia Generali. **Assédio sexual**: uma versão brasileira. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1995, p. 49
- ²⁴ GROSSI, Miriam Pillar. Novas/Velhas Violências contra a Mulher no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, p. 473 - 483, jan. 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16179>>. Acesso em: 30 mar. 2017.
- ²⁵ BIRMAN, Joel. O assédio na atualidade e seus jogos de verdade. **Rev. Dep. Psicol., UFF**, Niteroi, v. 17, n. 1, p.29-44, Jun. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010480232005000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 mar. 2017., p. 30.
- ²⁶ GENDRON, Colette. Violência e assédio sexual. **Estudos Feministas**, Florianópolis, p. 462 - 472, jan. 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16178>>. Acesso em: 30 mar. 2017., p. 468.
- ²⁷ CHARAM, Isaac. **O estupro e o assédio sexual**: como não ser a próxima vítima. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997, p. 158.
- ²⁸ SANTOS, Simone Alves. Assédio sexual nos espaços públicos: reflexões históricas e feministas. **História, Histórias**: Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB, Brasília, v. 3, n. 6, p.27-41, 2015. Anual, p. 30.
- ²⁹ KANT, Immanuel. **Metafísica dos Costumes**. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013, p. 435 – 436.
- ³⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 34.
- ³¹ Ibid., p. 36 - 37.
- ³² SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 90.
- ³³ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 38.

O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DO AUMENTO DE PENA.

Silvia Angélica de Aquino¹
Jorge Bheron Rocha²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo a análise do comportamento da vítima como um dos critérios utilizados pelo julgador no momento da aplicação da pena base. O trabalho propõe-se a mostrar a análise da conexão existente entre vítima e agressor no contexto delitivo, sabendo que o comportamento da vítima é capaz de gerar consequências na fixação da pena base. A pesquisa tem início no contexto histórico, onde consegue-se vislumbrar a ascensão do Estado ao poder punitivo, buscando compreender os tipos de vitimização, isto é, a forma na qual a vítima é tratada por pessoas próximas de seu convívio e sociedade. Por seguinte, buscou-se explanar o conceito de vítima bem como a sua classificação para por conseguinte chegar a valoração da circunstância para, por fim, elucidar a diferença entre vítima e vitimologia bem como a relação existente entre vítima e agressor no contexto delitivo para, ao final, fazer uma análise dos resultados bem como conclusão.

Palavras-chave: comportamento da vítima. Vítima. Agressor. Código Penal. Pena Base.

1 INTRODUÇÃO

Com vistas a importância do artigo 59, CP, na dosimetria da pena, trataremos da moduladora, em nossa insipiente visão, mais importante e um tanto polêmica pelas circunstâncias que exporemos.

O trabalho segue uma investigação acerca do comportamento da vítima, desde os precedentes históricos bem como sua importância prática, uma vez que o delito não deve ser entendido exclusivamente sob a ótica do criminoso.

É de suma importância que se identifique o infrator, entretanto, se faz necessário também conhecer e sondar a vítima do delito compreendendo, por sua vez, que ela não é um mero objeto jurídico, a mesma deve ser reconhecida como sujeito de direitos e usuária do sistema penal em que deve tutelá-la e não a estigmatizar.

No decorrer do presente artigo tornar-se-á fácil compreender que não há como existir uma legítima justiça sem que haja um cauteloso estudo sobre a vítima e seu amparo.

1 Graduando em Direito do 7º semestre no Centro Universitário Christus. Endereço eletrônico angelicaaquino1@hotmail.com

2 Mestre em Ciências Jurídico-criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com estágio na Georg-August-Universität Göttingen, Alemanha. Pós-graduado em Processo Civil pela Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Sócio fundador do Instituto Latino Americano de Estudos sobre Direito, Política e Democracia – ILAEDPD. Membro da Associação Brasileira de Direito Processual – ABDPro. Defensor Público do Ceará. Professor de Penal e Processo Penal e Civil da Graduação e Pós-Graduação. Membro do Conselho Editorial da Boulesis. E-mail: bheronrocha@gmail.com.



2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Precedentes históricos

A ascensão do Estado ao poder punitivo fez com que a vítima não mais tivesse um papel primordial na resolução do conflito penal, passando a haver uma desvalorização da vítima, uma vez que o direito penal estatal surge com o declínio da vítima, posto que o Estado assume o controle absoluto do poder de punir.

Em decorrência disso, houve significativas mudanças na cooperação da vítima na solução da ofensa, uma vez que não cabia mais a si solucionar da forma que entendesse justa a ofensa recebida da maneira que ocorria na época da vingança privada, onde as vítimas solucionavam os seus problemas da forma que achavam necessária fazendo justiça com as próprias mãos.

2.2 Tipos de Vitimização

A vitimização é o efeito de uma ação praticada por terceiro ou por ela mesma, sendo a consequência negativa de um evento impactante, ocorre quando há o abandono da vítima que sofreu o delito, uma vez que no decorrer do processo penal a vítima passa ficar em segundo plano, podendo ser estudada sob 3 óticas: vitimização primária, secundária e terciária.

Considera-se vitimização primária as sequelas reais da infração penal bem como danos psicológicos, físicos, sociais, físicos e materiais resultantes do acontecimento criminoso, a mesma é causada pelo próprio cometimento do delito.

Já a vitimização secundária é por muitos denominada de sobrevivitização, é compreendida como a vitimização causada por conta da própria estrutura da justiça criminal e sua forma de controle social, as vítimas já encontram-se vulneráveis tanto por meio da ação de seus órgãos assim como pelos indivíduos envolvidos no processo penal e no sistema da justiça, sejam eles juízes, advogados, e demais serventuários da justiça, tendo sua situação agravada pelas instancias formais de controle social. A vitimização secundária decorre da má orientação que os

profissionais do estado possuem a cerca do tratamento que a vítima precisa, os mesmos focam a sua atenção apenas para o criminoso, deixando de lado as necessidades bem como as expectativas da vítima, esses profissionais, má instruídos, utilizam a vítima como sendo um meio de finalizar o processo penal, considerando-a, muitas vezes apenas para testemunhar e fornecer dados essenciais ao andamento do processo.

A vitimização terciária ocorre no momento em que a vítima entra em contato com sua família ou meio ambiente social e é vitimada pelas pessoas na qual possui contato por meio de atitudes que antes eram incomuns, tais como: perguntas equivocadas, brincadeiras de mau gosto, olhares indiscretos e comentários constrangedores, fazendo com que ela se sinta oprimida e não consiga tornar a sua vivencia habitual, uma vez que a vítima espera encontrar certo respaldo perante as pessoas que a cercam. São recorrentes casos nos quais a família na qual deveria ser o suporte ocasiona a vítima ainda mais sofrimento rejeitando-a ou não fornecendo apoio para que as mesmas superem a situação frustrante na qual suportaram.

2.3 Conceito de Vítima

A palavra vítima pode ser definida sob várias óticas, é uma conceituação ampla que dependerá da ideologia adotada, uma vez que não depende apenas do criminoso as razões para o come-

timento do crime. A vítima pode ter ações que a deixem com uma maior probabilidade de sofrer a ação criminosa, como por exemplo uma pessoa que ostenta muita riqueza, logo, está estará mais propensa a ser vítima de um delito.

É denominada vítima a pessoa que sofre dano causado por um crime, ou seja, a pessoa que diretamente é vítima do descumprimento da norma penal. O dano pode ser físico ou moral, ou, pode ser material ou psicológico.

Conforme o ilustre doutrinador João Farias Juniorⁱ

Entende-se por vítima, qualquer pessoa que sofra infaustos resultados, seja de seus próprios atos, seja dos atos de outrem, seja de influxos nocivos ou deletérios, seja de fatores criminógenos, ou seja do acaso.

2.4 Espécies de Vítima

A respeito das espécies de vítimas existe uma infinidade de classificações, dentre elas, a classificação Benjamin Mendelsohn, as vítimas podem ser classificadas como:

Vítima ideal ou absolutamente inocente quando a mesma não possuiu nenhum tipo de participação sob a consequência gerada pelo fato criminoso a vítima menos culpada que o delinquente é a que coopera para o resultado delitivo, a vítima tão culpada quando o delinquente a vítima atua de má fé, planejava obter vantagem ao final da ação, a vítima mais culpada que o delinquente também chamada de vítima provocadora, tal como as vítimas de lesões corporais ou homicídio privilegiado cometido após provocação são elas as vítimas de lesão corporal ou homicídio, E a vítima sendo única culpada quando uma pessoa encontra-se em completo estado de embriaguez, atravessa a rua e em decorrência disso acaba morrendo por atropelamento.

No momento de classificar as vítimas, faz-se uma análise comparativa do comportamento da vítima e do ofensor no contexto delitivo, a conexão existente entre vítima e agente ofensor é um dos propósitos da aprendizagem da vitimologia moderna, recaindo a essência da vitimologia no que tange a análise do comportamento da vítima no contexto delitivo, essa análise vai gerar consequências jurídicas. O comportamento da vítima pode favorecer a ação criminosa quando a vítima, por meio do seu comportamento, o é de certa forma também responsável pelo resultado; por exemplo quando alguém por relapso deixa a porta do carro aberta, provavelmente este indivíduo estará mais propenso a sofrer um furto do que outros indivíduos que travam seus carros ou o comportamento da vítima não contribuí de maneira alguma para a ação delituosa.

2.5 A Valoração da circunstância

No momento da dosimetria o julgador deverá fazer uma análise das 8(oito) circunstâncias judiciais elencadas no Art. 59 do Código Penal, que são: culpabilidade, antecedentes, personalidade, conduta social, motivos, circunstâncias e consequências do crime e comportamento da vítima. Essas circunstâncias deverão ser ponderadas e, de acordo com os autos do processo penal, o magistrado fixará a pena base partindo do mínimo e podendo chegar até o limite máximo estabelecido no Código Penal. Entretanto, o ordenamento jurídico Brasileiro não estabelece limites de quantificação para a aplicação de cada circunstância; logo, fica ao critério do julgador fazer o sopesamento das circunstâncias, aplicando a lei ao caso concreto, chegar a uma decisão justa, respeitando a individualização da pena bem como motivando sua sentença. Atualmente, predomina a acepção de que nesta fase o magistrado deverá iniciar da pena mínima legal podendo chegar até o máximo legal a medida em que as

2.6 O comportamento da vítima e a vitimologia

Há uma divergência doutrinária a respeito da autonomia científica da vitimologia, existem autores que entendem que pelo fato de existir método próprio, objetivo próprio, finalidade própria, princípio próprio, a vitimologia seria uma ciência autônoma; entretanto, a maior parte da doutrina entende de maneira diversa falando que a vitimologia nada mais é que um ramo de uma ciência maior denominada criminologia. Existe ainda um posicionamento isolado que não reconhece a existência da vitimologia.

Com a evolução do direito penal, surgiu a vitimologia, é o ramo da ciência que estuda a vítima; com o avanço dos estudos a vítima passou a ser compreendida sob a perspectiva de colaboradora do feito criminoso. A vitimologia faz referência a personalidade da vítima, os meios de vitimização, a sua proteção social e sua relação com o vitimizador. O foco desse novo ramo é a Análise do comportamento da pessoa que padece do feito.

Os fundadores da vitimologia foram Benjamin Mendelsohn e o Alemão Van Hanh Vendleson, eles introduziram as noções preliminares do estudo da vitimologia em que, na análise do contexto delitivo, tanta a vítima como o agressor tem absolutamente a mesma importância.

No Brasil o desenvolvimento da vitimologia deu-se por volta de 1958 e 1959 onde surgiram publicações a respeito do tema, a vitimologia cresceu significativamente - o que se comprova pelas obras e conteúdo significativo a respeito do tema; com a evolução da vitimologia concluiu-se que a vítima pode influenciar no resultado da ação criminológica.

Em 1984 no Brasil foi fundada a sociedade brasileira de vitimologia, houve uma nova explosão de estudiosos que se dedicaram ao assunto, diante disso, veio à tona a lei 9.807 que institui programa de proteção especial à vítima e testemunhas ameaçadas. Vieram surgindo programas de proteção à vítima que reforçaram para mais a preocupação do legislador com o tema. Com a evolução da vitimologia concluiu-se que a vítima pode influenciar no resultado da ação criminológica.

Conforme o Ilustríssimo doutrinador João Farias Juniorⁱⁱ,

“A vitimologia se destina a estudar a complexa órbita de manifestações e comportamentos das vítimas em relação aos delinquentes e dos delinquentes em relação as suas vítimas, visando à análise, do ponto de vista, biopsicossocial, na gênese do delito. Tal análise poderá ajudar a justiça, não só em relação ao julgamento da responsabilidade e culpabilidade, diante da sistemática atual, como também em relação ao julgamento do estado perigoso à sistemática recuperacional que preconizamos.”

Com a reforma do Código Penal houve uma inovação com a inserção do **comportamento da vítima** como critério para a valoração das circunstâncias judiciais, na valoração da circunstância judicial é necessário verificar em que medida a vítima com a sua atuação colaborou para a ação delituosa; embora o crime não possa ser justificado, em alguns casos, a vítima com o seu agir coopera ou facilita o agir criminoso, devendo essa circunstância ponderar favorável ao agente na dosimetria da pena.

No momento em que a vítima instiga, provoca desafia ou facilita a conduta delitiva diz-se que a oitava circunstância judicial está benéfica ao réu – quando a vítima teve efetiva participação na culpabilidade do autor, posto que enfraqueceu a sua determinação de agir conforme o direito e, por consequência, merece o agente uma censura pensam mais branda do que lhe caberia no caso de total ausência de provocação da vítima. Caso contrário, se não contribuiu, deverá lhe ser desfavorável. Existem também espécies delitos nos quais a vítima não poderá provocar o agente

e nesses casos essa circunstância judicial deve ser ignorada de tal forma que demonstra-se imprescindível um programa de assistência imediata às vítimas de delitos, que se inicie logo após o cometimento do crime, uma vez que primeiro contato da vítima com a polícia, com acompanhamento psicológico prévio e durante a fase processual, dentre outras medidas capazes de evitar a vitimização secundária, pois só assim, via de consequência, as vítimas se sentirão incentivadas a colaborar com a Justiça, retomando a credibilidade que as instâncias penais devem possuir.

Se faz necessário também que o aparato policial e processual penal seja reformado, com a finalidade de que haja melhoria tanto na estrutura material como humana e o sistema penal se mostre, finalmente, eficiente. Afinal, funcionários desestimulados, burocráticos e sobrecarregados não terão outra atitude, senão de desamparo em relação às vítimas de delitos. Contudo, todos os esforços no sentido de se evitar a vitimização secundária no ordenamento processual penal brasileiro não encontram justificativa apenas na necessidade de uma maior colaboração das vítimas com a Justiça.

As medidas tendentes a acabar com a sobrevitimização devem, antes de tudo, ser alcançadas porque as vítimas de delitos são sujeitos de direitos, devendo, portanto, ser protegidas de quaisquer danos adicionais, psicológicos ou materiais, causados nas instâncias formais de controle social. Ou seja, o ofendido merece tratamento digno no âmbito da estrutura judiciária e em qualquer outro âmbito, pois como pessoa humana, deve ter garantida a inviolabilidade de sua dignidade, dentro e fora do processo penal.

2.7 Relação existente entre vítima e agressor no contexto delitivo

Na maioria das vezes, a relação que se forma entre vítima e agressor no evento criminoso é acusada pela divergência de vontades, o agente ofensor quer uma determinada coisa enquanto a vítima quer outra totalmente distinta; existem casos em que essa relação formada é caracterizada pela convergência/ harmonia de vontades, seja ela consciente ou inconscientemente tanto a vítima como o agente ofensor queriam a mesma coisa.

O comportamento da vítima pode gerar consequências no momento da fixação da pena base. Somente o magistrado estando amparado por uma análise do comportamento da vítima terá condições de proferir uma sentença judicial efetivamente justa no caso concreto. No momento de classificar as vítimas, faz-se uma análise comparativa do comportamento da vítima e do ofensor no contexto delitivo, essa relação existente entre vítima e agente ofensor é um dos objetos de estudo da moderna vitimologia.

3 MÉTODO

O presente artigo é fruto de um ano de leituras e experiências acerca do comportamento da vítima, seu conceito e os tipos de vítima existentes, estudo da vitimologia, da dosimetria da pena e sua aplicabilidade, buscando sempre compreender as mudanças da vitimização e em qual estágio se encontrava a vítima, sendo o conteúdo do artigo formulado posteriormente a leituras bibliográficas, horas dedicadas a assistir vídeos a respeito do tema e boa parcela de tempo dedicada a leitura de artigos de internet afim de, ao final, formar o meu próprio raciocínio e compreender de que forma o comportamento da vítima pode ser utilizado como critério de aferição do aumento de pena.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Em suma, podemos compreender que o procedimento utilizado para a fixação da pena tem início pela valoração das circunstâncias judiciais do Art. 59 do Código penal ao caso concreto. As



circunstâncias proporcionam ao julgador uma linha de discricionariedade, orientando o magistrado na primeira fase da dosimetria de tal forma que seja fixada uma pena base entendida como satisfatória e suficiente em relação a reprovação do crime bem como para a sua prevenção compreendendo que há a necessidade de mudanças materiais e humanas para que, por fim, o sistema penal se mostre eficiente.

5 CONCLUSÃO

Sabe-se que o comportamento da vítima não justifica o crime, entretanto, poderá influir para a prática do delito ou ser uma circunstância neutra, caso o comportamento da vítima contribua para a prática do delito, por consequência ensejará a diminuição na censura que recairá sob o autor da infração, passando a ser uma circunstância favorável ao réu.

Por fim, vale salientar que o crime não pode ser compreendido apenas sob o enfoque do criminoso. É preciso identificar o criminoso, mas também se faz necessário conhecer e reconhecer a vítima do delito, aceitando e considerando que a mesma não é uma criação jurídica protagonista do drama criminal e sim sujeito de direitos e destinatária tanto quanto usuária do sistema penal, a quem este deve amparar e servir, e não maltratar. Sabe-se que não pode ser feita uma verdadeira justiça, sem o estudo cuidadoso da vítima, nestas condições.

REFERÊNCIAS

- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica a criminologia integrada**. São Paulo: Revan, , 2011
- Curso de direito da Universidade Tiradentes sob a orientação da docente Araci Bispo. Vitimologia. Blogspot. 2009.
- DELFIM, Marcio Rodrigo. **Noções básicas de vitimologia**. Âmbito Jurídico. Rio Grande, 2017.
- FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada**. São Paulo: RT, 2010.
- FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. Ob. cit. apud MENDELSON, Benjamin. **Criminologia Integrada**. São Paulo: RT, 2010.
- DELFIM, Marcio Rodrigues. Noções básicas de vitimologia. **Âmbito Jurídico**. Fev 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12878>. Acesso em: 25 Jun. 2017.
- MARINHO, Juliana Costa Tavares. A importância da análise do comportamento da vítima no direito penal. **Âmbito Jurídico**. Fev 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7113>. Acessado em: 26 Jun. 2017.
- MOROTTI, Carlos. Vitimização primária, secundária e terciária. **Jusbrasil**. 2015. Disponível em: <https://morotti.jusbrasil.com.br/artigos/210224182/vitimizacao-primaria-secundaria-e-terciaria>. Acessado em: 26 Jun. 2017

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu professor e orientador pelo incentivo de sempre e vos digo que a persistência é o caminho do êxito. Os grandes feitos são conseguidos não pela força, mas pela perseverança.

ⁱ FARIAS JUNIOR, joao. Manual de criminologia. 4 ed. Curitiba: Editora afiliada, 2008.P 340.

ⁱⁱ FARIAS JUNIOR, joao. Manual de criminologia. 4 ed. Curitiba: Editora afiliada, 2008.P 340.



O CONSUMO DE DROGAS E O PRINCÍPIO DA LESIVIDADE: ANÁLISE DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO CRIME DO ART. 28 DA LEI 11.342/06

Bianca Desidério Matos Jacaúna¹
Antônio Rodolfo Franco Mota Veloso²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discutir o consumo individual de drogas na sociedade brasileira, ressaltando sua inconstitucionalidade na perspectiva que o ordenamento jurídico brasileiro preserva a vida privada e a intimidade. Ademais, irá tratar o princípio da lesividade como um dos argumentos que pesam ao se falar em descriminalização do uso de drogas, visto que o ato de consumir tais substâncias não ultrapassa o âmbito do próprio autor, elemento essencial para a criação de um tipo penal. Além disso, a ausência de critérios objetivos que diferenciam o traficante do mero usuário serão analisados, bem como a escolha de medidas alternativas à criminalização para a solução dessa questão. Assim, demonstra-se que a melhor saída para tratar essa questão que divide opiniões na sociedade é a retirada da incidência do Direito Penal da repressão da conduta referida. Por fim, a metodologia utilizado no presente artigo é a bibliográfica.

Palavras-chave: Drogas. Consumo. Tráfico. Lesividade. Medidas alternativas.

1 INTRODUÇÃO

Os danos causados pelo consumo de drogas são devastadores e podem gerar consequências irreparáveis àqueles que a consomem. Mesmo aqueles produtos ou substâncias que são consideradas lícitas, como o álcool e o cigarro, podem gerar dependência e sérios danos à saúde quando não utilizados com a devida moderação.

Além disso, a marginalização social dos usuários traz sérias dificuldades para o seu tratamento, consequência de diversos fatores, como a escassa e ineficaz atuação do Estado no bem-estar social e na saúde pública. Contudo, durante o presente trabalho não entrarei nesse mérito.

É certo que o consumo de drogas ocorre desde a Pré-história, visto que os antigos povos utilizavam tais substâncias para finalidades diversas, como os rituais religiosos, a busca de cura de mazelas e, até mesmo, o prazer e as demais sensações como o humor e a excitação.ⁱ Atualmente, estima-se que, no mundo, cerca de 246 milhões de pessoas usem substâncias psicoativas, ou seja, é um ato que, de fato, é bastante difundido na atualidade.ⁱⁱ

No Brasil, desde a chegada dos portugueses em 1500, já se havia relatos da utilização da maconha, principalmente pelos escravos. Contudo, somente no século XXI que o comércio de drogas para o consumo alcançou índices elevados, aumentando, conseqüentemente, o movimento proibicionista.ⁱⁱⁱ

Atualmente, um dos principais argumentos para justificar a criminalização do ato de consumir individualmente drogas é a proteção à saúde e a segurança pública^{iv}, mas, para diversos dou-

1 Graduada em Direito, cursando o 5º semestre no Centro Universitário Christus (Unichristus), ligada ao programa de Iniciação à Docência (monitoria) em Direito Penal – Parte Geral 1. Email: bianca_4455@hotmail.com

2 Mestrando em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), com foco na área de concentração em Direito Constitucional Público e Teoria Política. Especialista em Direito Público (2014). Bacharel em Direito pela Faculdade Christus (2011). Professor de Direito Penal, Processo Penal e Direito Constitucional do Centro Universitário Christus (Unichristus). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0834378911057956>. Email:rodolfo_fmv@hotmail.com

trinadores e operadores do direito, essa proteção é uma afronta ao direito à intimidade e à vida privada, protegidos constitucionalmente.

De fato, a discussão acerca do consumo pessoal de drogas é algo que deve ser amplamente difundido pela sociedade, a fim de desmitificar o assunto e promover a merecida atenção a essa questão, além de contribuir para o alastramento de informações acerca do tema e contribuir para uma maior cobrança em face do poder público para promover a prevenção e o tratamento dos viciados.

Diante disso, durante o presente trabalho, discutirei a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que dispõe sobre o consumo pessoal de drogas à luz do princípio da lesividade. Ademais, a ausência de critérios objetivos que diferenciam o consumidor individual de drogas e o traficante será discutido, visto que essa diferenciação que fica a cargo do juiz, dotada de subjetividade, pode ser perigosa.

Ademais, não tratarei da completa legalização do consumo de drogas, nem defenderei o uso indiscriminado de qualquer substância, mas tratarei o caso como uma situação que deve sair da esfera do sistema repressivo penal e adentrar no campo das medidas alternativas, como as sanções administrativas.

A fim de chegar a conclusões satisfatórias, foi necessário utilizar referenciais teóricos a fim de compreender o posicionamento de diversos doutrinadores acerca da criminalização do consumo de drogas, além da leitura de artigos científicos para diferenciar o mero consumidor do traficante de drogas. Por fim, o levantamento de julgados foi utilizado para se compreender como os operadores do direito tratam e se posicionam acerca dessa questão, bem como os argumentos e justificativas utilizados para a criminalização.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Princípio da lesividade

Podendo ser denominado como princípio da lesividade ou da ofensividade, esse princípio não possui previsão legal, atuando como uma verdadeira norma jurídica, que apresenta diversas funções no Estado Democrático de Direito.

Primeiramente, de acordo com esse princípio, não se pode proibir condutas que não lesem qualquer bem jurídico, vedando, portanto, a punição de condutas internas, que não ultrapassem o âmbito do próprio autor^V, limitando, dessa forma, o arbítrio punitivo do Estado.

Assim, o mister do Direito Penal deve ser direcionado à proteção daqueles bens que carecem ser protegidos, devido ao seu grau de importância na sociedade. Portanto, condutas meramente reprováveis não podem ser repreendidas pelo *jus puniendi* do Estado, como ocorria no direito medieval, em que não havia distinção entre crime e pecado.^{VI}

Ademais, o campo de restrição da autonomia do indivíduo, por meio da coerção, só pode ser legitimada se ocorrer um dano efetivo, gerando, conseqüentemente, uma interferência na autonomia das outras pessoas.^{VII}

O princípio referido é decorrente dos princípios da intervenção mínima e da fragmentariedade do Direito Penal, no qual contribuem para a limitação da punição estatal, que deve ser norteado pelo Direito Penal Mínimo. Portanto, o direito repressivo só pode atuar em uma pequena fração das condutas e tutelar apenas os bens jurídicos mais relevantes ao indivíduo, atuando, apenas,

quando os demais ramos do direito se mostrarem ineficazes.

2.2 Análise do art. 28 da lei 11.343/2006

No Brasil, após a revogação das Leis nº 6.368/76 e nº 10.409/02, que proibiam o uso de substâncias entorpecentes, a nova Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, trouxe uma medida descaracterizadora, em relação ao seu art. 28, no qual pune quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas, retirando, assim, a pena restritiva de liberdade do delito de consumo pessoal de drogas, como indica o Boletim informativo do STF:

A Turma, resolvendo questão de ordem no sentido de que o art. 28 da Lei 11.343/2006 (Nova Lei de Tóxicos) não implicou abolição criminis do delito de posse de drogas para consumo pessoal, então previsto no art. 16 da Lei 6.368/76, julgou prejudicado recurso extraordinário em que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro alegava a incompetência dos juizados especiais para processar e julgar conduta capitulada no art. 16 da Lei 6.368/76. Considerou-se que a conduta antes descrita neste artigo continua sendo crime sob a égide da lei nova, tendo ocorrido, isto sim, uma despenalização, cuja característica marcante seria a exclusão de penas privativas de liberdade como sanção principal ou substitutiva da infração penal.^{viii}

Contudo, por mais que, em 2006, tenha ocorrido uma alteração nas sanções da norma supracitada, ou seja, a retirada da pena restritiva de liberdade e a determinação de sanções alternativas, o ato de consumir individualmente drogas ainda é uma conduta de interesse do Direito Penal Brasileiro, mantendo a censura e a afronta a lesividade, o direito à intimidade e à vida privada do indivíduo.^{ix}

Além disso, à luz do princípio da lesividade, essa não pode ser uma conduta que interesse o Direito Penal, visto que não há prejuízo a um terceiro. Assim, bem como a autolesão e o suicídio são indiferentes penais por não possuírem lesividade ao bem jurídico de outrem, o consumo pessoal de drogas, que não deixa de ser uma forma de autolesão, também não pode ser alvo da proteção do sistema repressivo, como indica o Ministro Gilmar Mendes em seu voto no Recurso Extraordinário 635.659:

O uso privado de drogas é conduta que coloca em risco a pessoa do usuário. Ainda que o usuário adquira as drogas mediante contato com o traficante, não pode imputar a ele os malefícios coletivos decorrentes da atividade ilícita. Esses efeitos estão muito afastados da conduta em si do usuário. A ligação é excessivamente remota para atribuir a ela efeitos criminais. Logo, esse resultado está fora do âmbito de imputação penal. A relevância criminal da posse para consumo pessoal dependeria, assim, da validade da incriminação da autolesão. E a autolesão é criminalmente irrelevante.^x

Desse modo, há uma afronta direta ao princípio da lesividade do Direito Penal, que consiste na impossibilidade de punir o indivíduo por ações que não lesem o bem jurídico de terceiro, bem como a impossibilidade de punir condutas internas e de mera condição existencial do indivíduo.

Além disso, o ato de consumir drogas é um crime de perigo abstrato, sendo a lesão meramente abstrata, ou seja, se pune o simples “pôr em perigo”, antes que haja a efetiva lesão ao bem jurídico.^{xi}

Em 2015, o STF discutiu o Recurso Extraordinário 635.659, de repercussão geral reconhecida, possuindo o Ministro Gilmar Mendes como relator, a discussão foi direcionada para a inconstitucio-

nalidade do artigo 28 da Lei 11.343/2006, bem como sua ofensa ao art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, que versa sobre o direito à intimidade e à vida privada do indivíduo.

O julgado foi suspenso pelo pedido de vista do Ministro Teori Zavascki, contudo o Ministro relator Gilmar Mendes votou a favor da inconstitucionalidade do referido artigo, pois considerou que a conduta tipificada como crime na legislação especial carece de lesividade, destacando a clara inadequação da norma em questão.

Ademais, Carlos Santiago Nino destaca três argumentos independentes para a punição do consumo pessoal de drogas: um argumento perfeccionista, um argumento paternalista e, por fim, um argumento de defesa da sociedade^{xii}

O primeiro argumento se relaciona ao tratamento penal de acordo com sua reprovabilidade moral, ou seja, no perfeccionismo, há uma busca de impor um padrão de conduta aos indivíduos. Assim, por o consumo de drogas ser uma conduta moralmente reprovável, fica a cargo do Estado combatê-lo.

O argumento paternalista, por sua vez, diferente do anterior, não trata de impor modelos morais de conduta, mas se baseia na proteção das pessoas contra os danos que o ato de consumir drogas pode gerar, então, o Estado, com a finalidade de fornecer essa proteção, reprovava essa conduta.

E, por fim, o argumento de defesa da sociedade se baseia na proteção dos demais cidadãos que podem ser afetados pelas consequências dos atos dos indivíduos que usam drogas. Contudo, de acordo com o autor, que, para as ações decorrentes desses atos, já são oferecidas uma série de sanções, por exemplo, se o usuário furta com a intenção de trocar o objeto do furto por drogas, o Direito Penal deverá punir o indivíduo pelo furto e não pelo simples ato de consumir droga.

Diante desses argumentos, Carlos Santiago Nino destaca que a criminalização consiste na imposição de um padrão moral de conduta que não protege nem previne o consumo, além de haver um paternalismo ineficaz e a falsa proteção da sociedade, visto que já há respostas previstas para as condutas delituosas decorrentes do vício.

Conduto, apesar dos argumentos e posicionamentos acima elencados, os defensores da criminalização do porte e do uso de drogas defendem que a saúde pública é colocada em risco, devido aos vastos malefícios decorrentes do uso dessas substâncias. De fato, os danos que são gerados ao indivíduo são devastadores, produzindo danos físicos e psicológicos de difícil reparo.

2.3 Tráfico ou consumo: Ausência de critérios objetivos diferenciadores

Além disso, é imprescindível discutir a ausência de critérios objetivos para a diferenciação daquele que é apenas usuário e daquele que trafica. Situação que é muito preocupante e questionável, visto que muitos indivíduos são presos com quantidades ínfimas de droga, como a maconha e são considerados traficantes, incidindo sobre ele, então, o artigo 33 da Lei 11.343, que permite a prisão em flagrante e uma sanção que pode chegar até 15 anos de privação de liberdade.

A população carcerária brasileira (dados de 2014) chega a mais de 700 mil de pessoas, colocando o Brasil no *ranking* de países com maiores populações carcerárias^{xiii}, sendo o tráfico de drogas um dos principais crimes que mantém os indivíduos presos.

Assim, desde o ano que antecedeu a aprovação da Lei 11.343/2006, o número de detentos cumprindo pena por tráfico cresceu 344,8%, demonstrando o aprofundamento da penalização.

Diante disso, por mais que a nova norma tenha atingido altos índices de prisões, muitas são

baseadas em ínfimas quantidades de drogas apreendidas, o que demonstra, mais uma vez, a lacuna da legislação que não estabeleceu formas de distinguir o tráfico e o consumo.

Esses números são preocupantes, visto que a superlotação dos presídios e a ausência de condições mínimas de dignidade ensejam um cuidado maior antes de mandar qualquer indivíduo a um presídio, por isso, critérios objetivos e não meramente subjetivos devem nortear os nossos juízes, nas palavras de Nereu José Giacomoli^{XIV}:

Segundo a lei, são a natureza e a quantidade da droga, o local, as condições da ação, as circunstâncias sociais e pessoais, a conduta do agente, os antecedentes do réu. Em suma, a lei deixou a cargo do juiz dizer se o sujeito é consumidor ou traficante. E, o que é pior, fez isso através de elementos com elevado grau de subjetividade e extremamente conflituosos.

Diante disso, a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), que também atuou como *amicus curie*, no julgamento do RE 635659, defendendo a criminalização do porte, ressaltou que mesmo que ocorra a descriminalização do ato de consumir drogas, não haverá uma diminuição na população carcerária, visto que o Infopen apontou que 28% das pessoas presas são por tráfico, 25% por roubo, 13% por furto e 10% por homicídio, sem nenhum registro de indivíduos presos por porte de drogas.^{XV}

Porém, nas palavras de Vivian Calderoni, “grande parte do contingente que passou a ocupar os presídios depois de 2006, por conta da nova norma, não tinha antecedentes e foi detido com pequenas quantidades de droga.”^{XVI} Ou seja, os indivíduos não foram presos pelo porte em si, mas devido a ausência de critérios determinantes acerca da quantidade de drogas, foram presos como traficantes.

Ademais, o ministro Luís Roberto Barroso, também, ao votar julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635659, que se manifestou exclusivamente sobre a maconha, propôs o porte de 25 gramas de maconha ou a plantação de até seis plantas fêmeas da espécie como parâmetros para a diferenciação do tráfico, devendo o juiz analisar o caso concreto na audiência de custódia, fundamentando com maior profundidade suas decisões.^{XVII}

Assim, é essencial que haja parâmetros para que essa diferenciação ocorra, a fim de evitar o arbítrio do juiz em decidir de qualquer maneira, podendo gerar danos irreparáveis ao indivíduo e a toda a sociedade.

Por fim, aqueles que traficam, com fim de obter lucros diversos, a intervenção do Direito Penal é justificável. Contudo, quando se trata do usuário, que não tem a intenção de traficar, mas apenas consome com a finalidade de se divertir, de obter a excitação ou as sensações derivadas de tais substâncias, fruto de uma decisão pessoal e sem qualquer dano a terceiro, assim, é discutível a atuação da repressão do Direito Penal.

2.4 Medidas alternativas à criminalização das drogas

De fato, essa questão necessita ser questionada e estudada a fundo, a fim de que sua discussão retorne aos tribunais superiores, pois uso de substâncias tóxicas está muito presente na sociedade e muitos sofrem com a dependência e com a ausência de proteção do Estado, bem como a ausência de tratamentos. Assim, o consumo pessoal de drogas não deve ser visto meramente como um delito penal, mas uma questão de saúde pública.

O sistema nacional de políticas públicas sobre drogas, que tem como finalidade a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de droga, na prática, é

ineficaz, visto que a prevenção do uso é escassa, e a reinserção social dos dependentes é substituída por uma repressão penal que impossibilita o tratamento daqueles que se encontram perdidos no vício.^{xviii}

Por se tratar de saúde pública, aqueles que se encontram dependentes devem possuir chances reais de adentrar na sociedade e não se esconder temerosos da repressão penal.

Assim, como o posicionamento do Ministro Gilmar Mendes ao votar o RE 635.659, medidas administrativas podem ser o caminho para a retirada da incidência do Direito Penal daqueles dependentes ou daqueles que usam casualmente, com intuito de mera diversão.

Portanto, não estou tratando apenas da descriminalização pura e simples de determinadas substâncias ilícitas, mas da conjuração de processos de descriminalização com políticas de redução e de prevenção de danos, juntamente com estudos aprofundados sobre o tema e a análise da experiência de outros países que optaram pela descriminalização.^{xix}

Ademais, de acordo com Nereu José Giacomolli, no Brasil, a repressão e o encarceramento são tratados como uma solução milagrosa, com uma política criminal fundada na repressão como abordagem do problema,^{xx} onde as causas da problemática acabam sendo esquecidas.

Então, caminhos alternativos à criminalização podem ser uma saída para solucionar o problema. Assim, diversos países europeus, como Portugal, Espanha e Holanda, já adotam medidas que descriminalizam o uso e o porte de pequenas quantidades de droga.^{xxi}

Mas precisamente em Portugal, desde de 2001, a posse e o consumo de drogas deixaram de ser considerados crime. Assim, o status de crime da conduta foi retirada, deixando os demais ramos do Direito português resolver essa questão, ou seja, o Direito Penal deixou de intervir na posse e no consumo, mas ainda há outros meios de coerção, sendo o ato ainda punível por lei, ou seja, o tratamento do usuário começou a ser diferenciado, deixando o indivíduo de ser considerado um criminoso e passando a ser tratado como uma pessoa que precisa de apoio especializado.

Ademais, após essa descriminalização, foram criadas as comissões para a dissuasão da toxicodependência (CDT), que acolhem os consumidores de substâncias psicoativas indiciados encaminhados pelas forças de segurança e pelos tribunais, utilizando-se de uma equipe multidisciplinar para avaliação da gravidade da situação, podendo aplicar medidas, como o encaminhamento para serviços de apoio especializado, o trabalho a favor da comunidade ou o pagamento de coima(s) (multa).^{xxii}

Além disso, a legislação portuguesa fornece critérios de distinção, baseada no peso e na natureza da droga, além de incidir medidas alternativas no tratamento do indivíduo que é consumidor de drogas.

3 MÉTODOS

Para chegar aos resultados e conclusões do presente artigo, o método de pesquisa utilizado foi a pesquisa bibliográfica, por meio de referenciais teóricos publicados em meios eletrônicos e escritos, como artigos científicos, livros e *websites*, que me permitiu aprofundar os estudos do tema e buscar diferentes posicionamentos e abordagens em relação aos princípios do Direito Penal e, conseqüentemente, do tema em questão.



4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante o presente estudo, ficou claro que a discussão da temática das drogas necessita ser difundida na sociedade, visto ser uma tema de grande relevância. Ademais, diante de acréscimo na quantidade de dependentes e dos vastos prejuízos que o uso de substâncias psicoativas trazem ao indivíduo, é necessário questionar se as soluções promovidas pelo poder público são as mais eficazes.

Assim, ao longo da pesquisa, a solução atual, que consiste na criminalização e na repressão penal, se mostram ineficazes, demonstrando que, possivelmente, é necessário buscar maneiras alternativas à criminalização, como a implementação de medidas alternativas.

5 CONCLUSÃO

De fato, essa discussão é exaustiva e exige um estudo aprofundado e minucioso acerca dos reais malefícios do ato de consumir drogas, visto ser uma conduta muito presente na sociedade brasileira. Ademais, por ser uma questão de saúde pública, aqueles que optam por usar as substâncias psicoativas devem ser tratados de maneira diferenciada e não de maneira marginalizada.

Assim, acredito que o melhor caminho para isso é a retirada da incidência do Direito Penal em relação a essas condutas, visto que os argumentos, que justificam tal criminalização, como a saúde pública são questionáveis, visto que não sabe quais são os reais danos que essa conduta pode trazer a sociedade, bem como a maneira que os indivíduos são tratados na prática, que podem levar pessoas carecedoras de tratamento a terem a sua liberdade restringida, consequência da ausência de diferenciações objetivas acerca da quantidade de drogas que se porta. conduzir o tratamento do consumo de drogas, visto que, segundo dados, a criminalização não impede o consumo, apenas contribui para a marginalização e a estigmatização dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

ARGUELLO, Katie. MURARO, Mariel. Política criminal de drogas alternativa: para enfrentar a guerra às drogas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, vol. 113, p. 317-256, mar/abr. 2015.

CARNEIRO, Henrique. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX1. **Neip**. Disponível em: < http://www.neip.info/downloads/t_hen2.pdf> Acesso em: 20 fev. 2017.

CRUZ, Ana Paula Fernandes Nogueira da. Crimes de perigo e riscos ao ambiente. **Revista de Direito Ambiental**, vol.24, p. 5- 24, abr/jun. 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: Teoria do garantismo penal**. 3 ed. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2002.

GIACOMOLLI, Nereu José. Análise crítica da problemática das drogas e a lei 11.343/2006. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 71, p. 181 – 204, mar/abr. 2006.

guerra às drogas no brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, vol. 113, p. 317-256, mar/abr. 2015.

MORAES, Daniel Cardoso de; NETO, Heráclito Mota Barreto. O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista. **Publica Direito**. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 12 mar. 2017.

SANTOS, Thiago Pedro Pagliuca dos. **O princípio da ofensividade como complemento necessário à regra da legalidade penal no Estado Democrático** Paulo, São Paulo, 2014.

TEIXEIRA, Mirna Barros; RAMÔA, Marise de Leão; ENGSTROM, Elyne; RIBEIRO, José Mendes. Tensões paradigmáticas nas políticas públicas sobre drogas: análise da legislação brasileira no período de 2000 a 2016. Scielo. Rio de Janeiro, mai. 2017. Disponível em: < http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s1413-81232017000501455&lang=pt#aff1 > Acesso em: 5 abr. 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

-
- i MORAES, Daniel Cardoso de; NETO, Heráclito Mota Barreto. O panorama conceitual e histórico do uso de drogas: uma necessária compreensão da autonomia, para além do proibicionismo imediatista. **Publica Direito**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d757465b17e6b28>> Acesso em: 12 mar. 2017.
- ii TEIXEIRA, Mirna Barros; RAMÔA, Marise de Leão; ENGSTROM, Elyne; RIBEIRO, José Mendes. Tensões paradigmáticas nas políticas públicas sobre drogas: análise da legislação brasileira no período de 2000 a 2016. **Scielo**. Rio de Janeiro, mai. 2017. Disponível em: < http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s1413-81232017000501455&lang=pt#aff1 > Acesso em: 5 abr. 2017.
- iii CARNEIRO, Henrique. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX1. **Neip**. Disponível em: < http://www.neip.info/downloads/t_hen2.pdf > Acesso em: 20 fev. 2017.
- iv BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Exposição de Motivos. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11343-23-agosto-2006-545399-exposicaoodemotivos-150201-pl.html>. Acesso em: 5 abr. 2017.
- v SANTOS, Thiago Pedro Pagliuca dos. **O princípio da ofensividade como complemento necessário à regra da legalidade penal no Estado Democrático de Direito**. 2014. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- vi SANTOS, Thiago Pedro Pagliuca dos. **O princípio da ofensividade como complemento necessário à regra da legalidade penal no Estado Democrático de Direito**. 2014. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- vii STF, RE 635.659-RG, Rel. Ministro Gilmar Mendes, julgado em 20.08.2015, PÁGINA, Disponível em < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianticiastf/anexo/re635659ef.pdf> > . Acesso em : 2 mar. 2017.
- viii Informativo STF. Supremo Tribunal Federal. Brasília, 12-23 fev. 2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo456.htm> (RODAPE) > Acesso em: 25 mai. 2017.
- ix ARGUELLO, Katie. MURARO, Mariel. Política criminal de drogas alternativa: para enfrentar a guerra às drogas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, vol. 113, p. 317-256, mar/abr. 2015. x STF, RE 635.659-RG, Rel. Ministro Gilmar Mendes, julgado em 20.08.2015, PÁGINA, Disponível em < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianticiastf/anexo/re635659ef.pdf> > . Acesso em : 2 mar. 2017.
- xi CRUZ, Ana Paula Fernandes Nogueira da. Crimes de perigo e riscos ao ambiente. **Revista de Direito Ambiental**, vol.24, p. 5- 24, abr/jun. 2006.
- xii FACHIN, 2015 apud NINO, Carlos Santiago. Ética y Derechos Humanos: un ensayo de fundamentación. Buenos Aires: Ariel, 1989. p. 423.
- xiii Cidadania nos Presídios. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>> . Acesso em: 28 abr. 2017.
- xiv GIACOMOLLI, Nereu José. Análise crítica da problemática das drogas e a lei 11.343/2006. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 71, p. 181 – 204, mar/abr. 2006.
- xv SOBRINHO, Mário Sérgio. Descriminalizar porte de drogas para reduzir população penitenciária é ineficaz. **Associação paulista para o desenvolvimento da medicina**. São Paulo, 22 fev. 2017. Disponível em: < <https://www.spdm.org.br/blogs/alcool-e-drogas/item/2594-descriminalizar-porte-de-drogas-para-reduzir-populacao-penitenciaria-e-ineficaz> > Acesso em: 18 jun. 2017.
- xvi Mapa das prisões: Novos dados do Ministério da Justiça retratam sistema falido. **Conectas Direitos Humanos**. São Paulo, 27 nov. 2014. Disponível em: < <http://www.conectas.org/pt/noticia/25378- mapa-das-prisoesh> > Acesso em: 5 abr. 2017.
- xvii Notícias STF. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=299488>> Acesso e: 2 jun. 2017.
- xviii GIACOMOLLI, Nereu José. Análise crítica da problemática das drogas e a lei 11.343/2006. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 71, p. 181 – 204, mar/abr. 2006.



- xix STF, RE 635.659-RG, Rel. Ministro Gilmar Mendes, julgado em 20.08.2015, PÁGINA, Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/re635659ef.pdf>> . Acesso em : 2 mar. 2017.
- xx GIACOMOLLI, Nereu José. Análise crítica da problemática das drogas e a lei 11.343/2006. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 71, p. 181 – 204, mar/abr. 2006.
- xxi STF, RE 635.659-RG, Rel. Ministro Gilmar Mendes, julgado em 20.08.2015, PÁGINA, Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/re635659ef.pdf>> . Acesso em : 2 mar. 2017.
- xxii Descriminalização do consumo. **SICAD**. Disponível em: <<http://www.sicad.pt/pt/cidadao/desconsumo/paginas/default.aspx>> Acesso em: 2 jun. 2017.

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE DAS PROBLEMÁTICAS PERTINENTES

Letícia Braga Cavalcante¹

Jânio Pereira da Cunha²

RESUMO

O controle de constitucionalidade presente nas emendas constitucionais é um artifício deveras utilizado nos tempos atuais com o intuito de restringir anormalidades nos textos constitucionais, mesmo que, de alguma forma, já sendo em sua revisão. De fato, ao empregar um sistema de revisão a algo que já veio como material de alteração da Carta Magna certas controvérsias surgem. Ao utilizar uma metodologia baseada na pesquisa bibliográfica, tendo como fonte alguns autores, foi elaborado um artigo com contraposições e diferentes vertentes analisadas em tópicos selecionados. A problemática do artigo volta-se para algumas contradições que regem o tema, bem como posições diversas que foram encontradas a respeito, apesar de ser amplamente usada em nosso País e pelo mundo. Concluiu-se que o problema do controle de constitucionalidade ser utilizado em matéria constitucional que já foi inserida como forma de modificar o Texto Constitucional originário é passível de indagações, tendo em vista afrontar, como será visto, o princípio da democracia, bem como ir de encontro com a tripartição dos poderes.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade. Emendas constitucionais. Tripartição dos poderes. Democracia. Constituição.

1 INTRODUÇÃO

O controle de constitucionalidade sempre vigorou como meio de impedir que normas que afrontassem algum preceito da Constituição do país entrassem em vigor. De fato, tal controle serviu amplamente para impedir que, desde casos concretos, a casos difusos, como em ações que o que se pleiteia é apenas confirmação da ilegitimidade da norma, normas contraditórias entre si, ou seja, normas que afrontassem a constitucionalidade de outra, estivessem em vigentes.

Nessa perspectiva, muitos são os casos nos quais o controle de constitucionalidade serviu como aparato para salvar casos concretos e conseguir uma Legislação mais clara para o país. No Brasil, tem sido amplamente utilizado desde a implantação da Emenda Constitucional 16, a qual destacava a possibilidade de tal revisão constitucional para obter maior segurança jurídica.

Entretanto, o assunto é pacífico no que se trata ao controle de constitucionalidade, diferentemente do que ocorre quando este é aplicado nas emendas constitucionais. Estas, por sua vez, são formas de fazer uma modificação ao texto constitucional.

As indagações a respeito da revisão judicial nas emendas constitucionais se dão, de forma direta, por estas já serem uma forma de alteração ao texto constitucional original. Nesse contexto, questiona-se, dentre outros tópicos, a legitimidade para realizar tal revisão em material que já é fonte de alteração.

Nesse tocante, surgem indagações no que se refere à questão da democracia, ou falta de sua participação, no processo de controle de constitucionalidade nas emendas, bem como no que

1 Graduanda em Direito no 6º semestre no Centro Universitário Christus (Unichristus). Participou do programa de monitoria de Direito Constitucional I, professor Jânio da Cunha.

2 Doutor e mestre em Direito Constitucional. Professor da Graduação e do programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) do Centro Universitário Christus (Unichristus).



diz respeito à problematização da tripartição dos poderes e a interferência do poder constituinte, temas estes que serão tópicos importantes e melhores discutidos no presente artigo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 As emendas constitucionais

As emendas constitucionais, parte do objeto de estudo do presente artigo, amplamente presentes no nosso Texto Constitucional, são de extrema importância, tendo em vista a possibilidade que estas trouxeram de uma possível reforma e mudança na Constituição por um método mais simples daquele que outrora era realizado.

De fato, as emendas constitucionais, previstas pelo artigo 59 da Constituição Federal, inovaram ao descartar o desgaste usado para convencer, principalmente, os legisladores que a lei poderia receber alterações em seu texto de origem.

Nesse contexto, as emendas constitucionais trouxeram a possibilidade de modificação da constituição de um país quando for entendido que há erros ou, até mesmo, necessidade de adaptação. O que ocorre, muitas vezes, pela mudança das sociedades e pelo tempo decorrido entre a redação original e a emenda constitucional.

No Brasil, as emendas constitucionais precisam de aprovação para serem efetivadas. Mais especificamente, de três quintos dos votos em dois turnos de votação em cada uma das casas legislativas, o que equivale a 308 votos na Câmara e 49 no Senado.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) pode ser apresentada pelo presidente da República, por um terço dos deputados federais ou dos senadores ou por mais da metade das assembleias legislativas, desde que cada uma delas se manifeste pela maioria relativa de seus componentes. Não podem ser apresentadas PECs para suprimir as chamadas cláusulas pétreas da Constituição (forma federativa de Estado; voto direto, secreto, universal e periódico; separação dos poderes e direitos e garantias individuais). A PEC é discutida e votada em dois turnos, em cada Casa do Congresso, e será aprovada se obtiver, na Câmara e no Senado, três quintos dos votos dos deputados (308) e dos senadores (49).

Como se trata de uma verdadeira alteração ao Texto Constitucional, faz-se necessário que haja procedimentos e etapas a serem cumpridos, de forma que não se torne algo banal e extremamente fácil, o que tiraria o sentido da redação original da Constituição em um primeiro momento.

Nessa perspectiva, é fundamental, no ordenamento brasileiro, que haja, primeiramente, a apresentação de um Projeto de Emenda Constitucional, amplamente conhecido por PEC, sendo estas de autoria de um parlamentar ou de um grupo composto por parlamentares. Assim, será analisado, em um primeiro momento, tal projeto, análise esta feita pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJ). Logo em seguida, caso não sejam encontradas nenhuma espécie de irregularidades, o projeto é novamente analisado por uma Comissão Especial.

Caso a PEC seja aprovada pelas duas comissões, será então entregue aos deputados com o fim de ser votada para, então, ser repetido o processo no Senado, com a análise de mais uma comissão.

Dessa forma, com a aprovação e o seguimento de todos os procedimentos, a PEC, finalmente, transforma-se em Emenda Constitucional, passando a vigorar como parte do texto constitucional.

Como transcreve Emerson Santiago, as fases da elaboração de uma emenda:

Em síntese, estas são as etapas a serem vencidas para o projeto se tornar uma emenda constitucional:

1. Apresentação de uma proposta de emenda;
2. Discussão e votação no Congresso Nacional em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros de cada uma das casas;
3. Caso aprovada, será promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
4. No caso de a proposta ser rejeitada, ela será arquivada e a matéria contida nela não poderá ser objeto de nova emenda na mesma sessão legislativa.

Assim, com um breve estudo a respeito das emendas, dá-se continuidade à análise do objeto de estudo, tendo por finalidade aprofundar a pesquisa acerca do controle de constitucionalidade nas emendas. Dessa forma, é preciso uma singela recordação do tema controle de constitucionalidade, para, então, chegar ao objeto final da pesquisa.

2.2 O controle de constitucionalidade

O controle de constitucionalidade surgiu, na nossa sociedade, com o fito de erradicar da constituição quaisquer posições que se contrariassem a esta. Tendo isso em mente, é válido ressaltar a Constituição Federal brasileira de 1988 trouxe um marco diferencial no sistema de controle das leis.

Nessa perspectiva, pode-se dizer que o controle de constitucionalidade traz consigo um papel de protetor e defensor da Lei, tratando de guarda-la para que não haja, dentro da mesma, textos que se contrariem entre si. Nesse contexto, como bem dita Mariana de Moura, a respeito:

O objetivo maior do Direito Constitucional é o que se chama de “filtragem constitucional”. Isso quer dizer que todas as espécies normativas do ordenamento jurídico devem existir, ser consideradas como válidas e analisadas sempre sob à luz da Constituição Federal. Através dessa observância é que se afere se elas são ou não constitucionais. É nesse momento que entra o controle de constitucionalidade, para observar se as leis e normas estão compatíveis com a Carta Magna.

Dentro desse contexto, o controle de constitucionalidade divide-se de acordo com o momento em que este acontece e quanto ao órgão que exercerá tal controle.

Cabe aqui destacar que, quanto ao órgão que exerce o controle de constitucionalidade, este pode ser o Judiciário, quando a lei já está em vigor, sendo, assim, o controle repressivo, e a corte Constitucional. Nesse tocante, é importante, neste trabalho, destacar a função do Poder Judiciário no controle de constitucionalidade para que seja mais bem compreendido e abordado o presente tema nos tópicos futuros.

Dentre as modalidades de controle de constitucionalidade, como por omissão, visando um caso concreto, etc., focaremos na que, certamente, será de interesse para compreensão do estudo, a qual seria, o controle de constitucionalidade concentrado. Tal controle, surgido, no Brasil, por meio da Emenda Constitucional nº 16, visa somente à análise da constitucionalidade ou não da lei ou ato normativo com a Constituição, não sendo analisados casos concretos ou direitos subjetivos e sim a legitimidade da lei. Dessa forma, tal controle tem por objetivo alcançar a invalidade de lei que está indo de encontro com a Constituição e preservar a segurança jurídica desta.



Ainda sobre essa modalidade de controle de constitucionalidade, há subdivisões deste, sendo tais: controle de constitucionalidade por omissão, genérica, interventiva. Não sendo estas necessárias uma maior abordagem no momento.

No que se refere ao controle de constitucionalidade concentrado, é importante destacar que é operado pelo Poder Judiciário, sendo este quem analisará a compatibilidade ou não do que foi posto em questão com a Carta Magna.

Já o controle concentrado – conhecido também como “sistema reservado” –, foi adotado inicialmente na Áustria. Ele permite que somente poucos órgãos do Judiciário tomem decisões a respeito da constitucionalidade de atos, sendo que quase sempre o controle é competência exclusiva de um só órgão, geralmente o mais elevado do Judiciário, como a Suprema Corte.

Dessa forma, abordado brevemente e de forma separada sobre as emendas e sobre o controle de constitucionalidade, será possível, de uma maneira mais eficaz, compreender ambos os temas em um tópico que tratará de maneira mais ampla e detalhada o tema em análise.

As emendas constitucionais, previstas pelo artigo 59 da Constituição Federal, são interessantes na perspectiva em que permitem a alteração da atual Carta Magna sem que haja a necessidade de uma nova redação para esta.

Nesse contexto, as emendas constitucionais trouxeram a possibilidade de modificação da constituição de um país quando for entendido que há erros ou, até mesmo, necessidade de adaptação. Nessa perspectiva, é possível destacar o que traz Laio Correia Moraes:

Dentre as diversas facetas do estudo do controle de constitucionalidade, uma das que mais se destaca é o controle de emendas à Constituição Federal. O controle de emendas apresenta peculiaridades muito específicas, pois diz respeito, diretamente, às atribuições do processo legislativo. Este processo reserva mecanismos especiais para a aprovação de emendas constitucionais. Dessa forma, para que uma emenda seja aprovada, é necessário maior grau de entendimento no Parlamento.

Dentro desse contexto, as emendas são reguladas pelo artigo 60³ da Constituição Federal, o qual prevê requisitos que devem ser cumpridos para que a emenda proposta seja validada.

Nesse contexto, há de acontecer, por diversas vezes, casos em que as emendas não se adequarão aos requisitos postulados pelo presente artigo, fato que ensejará possível controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário. Assim, imperioso destacar o que trata, mais uma vez, Ricardo Prata:

As reformas constitucionais, realizadas por meio de emendas à Constituição, têm de ser feitas com observância aos preceitos fixados pelo art. 60 da CF. Não havendo respeito a qualquer das limitações impostas pelo mencionado artigo, seja de ordem procedimental ou material, a emenda padecerá de vício de inconstitucionalidade, ficando sujeita ao controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, surge o controle de constitucionalidade na esfera das emendas constitucionais e diversos questionamentos a respeito dessa possibilidade. Logo, é necessária a divisão do presente artigo em tópicos que irão facilitar a compreensão dos desdobramentos de algumas problemáticas.

2.3 A questão da democracia e da governabilidade

Muito se é questionado a respeito da contribuição da vontade popular em relação às reformas constitucionais por intermédio do controle de constitucionalidade. Nessa perspectiva, é válido destacar que quem realiza as necessárias mudanças e adequações não são diretamente representantes do povo, apesar de possuírem legitimidade para aplicar o controle às emendas. Sabendo disso, Martônio Mont'Alverne se posiciona ao levantar o questionamento em sua obra Teoria da Constituição:

Neste ponto, surge o dilema: por um lado, o controle de constitucionalidade de atos e leis é precioso instrumento para o funcionamento razoável da separação de poderes e mesmo para a garantia contra abusos de quem tem o poder; sob outro ângulo, entretanto, o exercício desta atividade realizado por quem não possui legitimidade popular alguma não satisfaz os requisitos de uma teoria da democracia na medida em que a composição das cortes não é produto da apreciação direta do povo, mas sim um resultado da escolha dos representantes.

Nesse tocante, é válido destacar a contradição estabelecida: os que efetuam e aplicam o controle de constitucionalidade às emendas são, de fato, dotados de poder para tal exercício, entretanto, não têm o vínculo popular tão importante para que possa ser estabelecida a democracia, por meio da aplicação da vontade popular.

Ora, se àqueles que estão legitimados no rol para aplicar o controle de constitucionalidade não possuem prévia aprovação popular para estarem em tal posição, qual o vínculo democrático que resta estabelecido? Apesar de serem resultado da escolha dos representantes do povo, como bem afirma Martônio, resta duvidosa a participação popular direta.

Ainda nesse contexto, é válida a lembrança ao artigo 14⁴ da Constituição, o qual versa a respeito de por quem será exercida a soberania popular.

Fica claro, com tal menção, que o poder conferido ao povo de participar e contribuir para que haja a soberania popular não se finda mediante a promulgação da Carta Magna, como bem preleciona Mont'Alverne:

O que não deve ser olvidado ou minimizado é que esta ação afirmativa legitimadora teve sua origem num poder do Estado – o judiciário – cuja intervenção do povo no seu funcionamento e na escolha de seus membros é inexistente, ao mesmo tempo em que seu poder de mudar os destinos de governos é incomensurável. Essa desproporção política do sistema é que compromete o grau de democracia, já que a definição institucional de democracia no Brasil, objetivamente, reside na formulação expressa pelo art. 14 da Constituição Federal, sugerindo que a soberania popular não se esgotou no momento de promulgação da Constituição. A atuação do STF insinua que o controle jurisdicional de constitucionalidade de leis e atos normativos não é um instrumento que serve à Constituição, mas sim serve ao próprio Estado, apesar de a defesa incondicional desse controle não cansar de repetir que sua missão de apóstolos é defender a sociedade contra os abusos do Estado. Não é o que se vê (...). Essa forma de defesa ignora propositalmente o teor ideológico do controle jurisdicional da constitucionalidade das leis e atos normativos e sua origem anti-iluminista, ou seja, a domesticação da soberania popular.

De fato, diante do exposto, levanta-se o questionamento a respeito da real participação democrática mediante a aplicação do controle de constitucionalidade. Estaria sendo este, a cada vez que fosse aplicado, restringindo e minimizando a contribuição popular nas reformas constitucionais?

Mais uma vez, Martônio dispõe: “o importante a ser observado aqui é que no dilema entre



governabilidade e democracia a opção do controle jurisdicional da constitucionalidade é clara pela governabilidade” (MONT’ALVERNE, 2003, p. 218).

Além disso, Ingeborg Maus se pronuncia a respeito ao se posicionar sobre a fraca participação popular nesse contexto e suas consequências:

A introdução de pontos de vista morais e de “valores” na jurisprudência não só lhe confere maior grau de legitimação, imunizando suas decisões contra qualquer crítica, como também conduz a uma liberação da Justiça de qualquer vinculação legal que pudesse garantir sua sintonização com a vontade popular. Toda menção a um dos princípios “superiores” ao direito escrito leva – quando a Justiça os invoca – à suspensão das disposições normativas individuais e a se decidir o caso concreto de forma inusitada. (...) Os espaços de liberdade anteriores dos indivíduos se transformam então em produtos de decisão judicial fixados caso a caso.

Dessa forma, vê-se que a problemática da participação popular ainda é fonte de ampla discussão no que diz respeito ao processo de intervenção do judiciário nas normas legislativas.

2.4 O Problema da Separação dos Poderes

Uma questão que ainda causa verdadeiro embate no que diz respeito ao controle das emendas constitucionais se refere à separação dos poderes. Na verdade, trata-se mais da falta de respeito entre a supremacia desta separação.

Realmente, a separação dos poderes, teoria iluminista enraizada há anos, é equilibrada, se necessário, pelo mecanismo de freios e contrapesos. Dessa forma, apesar de cada poder ter seu regimento estabelecido, não impede que um auxilie o outro ou interfira neste, caso necessário seja.

Entretanto, o problema surge quando a desigualdade de atuação e de supremacia de um poder sobressai ao de outro, revelando falhas. Nessa perspectiva, é possível citar o problema do poder legislativo no que diz respeito ao princípio da soberania popular, assunto já debatido no presente artigo. Nessa perspectiva, é válido destacar o que Martônio Mont’Alverne trata:

O ponto central sobre a preponderância do princípio da soberania popular e de sua incompatibilidade com a existência de um tribunal constitucional possui razões para além daquelas de embasamento empírico e de ordem mais complexa. Trata-se da questão da supremacia do poder legislativo, que a todo instante constata a redução de seu âmbito de atuação política promovida pela jurisdição constitucional, o que significa, ainda, a submissão do representado ao representante.

De fato, o que se vê, atualmente, é uma ultrapassagem dos limites previstos para a separação dos poderes, até mesmo do que defende o sistema de freios e contrapesos.

Assim, o poder legislativo encontra-se desfalcado no que diz respeito ao seu poder originário, o de verdadeiramente legislar. Ora, se a cada norma legislada pelo poder legislativo, houver uma afronta à sua constitucionalidade e for necessária uma ação de controle de constitucionalidade promovida por outro poder, no caso, sendo necessária uma revisão pelo poder judiciário, qual seria a função em primeiro lugar do poder legislativo?

Realmente, como já fora mencionado anteriormente, o sistema de freios e contrapesos funciona na medida em que permite uma ajuda vinda de um poder ao outro - mesmo que fora de suas atribuições já designadas, fazendo com que o executivo interfira no judiciário, se necessário, sem que seja violada a tripartição dos poderes.

Entretanto, o que se discute é se não há uma verdadeira ultrapassagem dos limites, até mesmo do previsto sistema de freios e contrapesos, por parte do judiciário, em seu poder de revisar as normas, em relação ao legislativo.

Ainda nessa perspectiva, surge outra questão na problemática, a qual diz respeito ao princípio da soberania que, de certa forma, estaria enfraquecido a cada vez que houvesse esse controle por parte do judiciário, tendo em vista que não haveria participação direta da população e de sua vontade. Nesse contexto, é válido apontar o que trata Martônio a respeito:

É legítimo que se ponha em dúvida, portanto, o papel da jurisdição constitucional como protetora da supremacia constitucional, quando ela própria é suprema para o Estado e perante os poderes. (...) Como conciliar a jurisdição constitucional com o princípio de soberania popular se cotidianamente seu exercício não somente desfaz o que foi realizado pela vontade coletiva representada no poder legislativo, como ainda desloca a discussão do político para seu reduzido recinto, onde a heterogeneidade das tensões sociais jamais estará presente?

Entretanto, da mesma forma como há discussão contra, rebate-se com o questionamento de quem seria apropriado para exercer tal controle, tendo em vista que este precisa ser realizado, uma vez que é necessária a revisão das normas aplicadas, pois como seriam barradas as normas realmente tidas como inconstitucionais?

Seguindo essa vertente, Dworkin aponta que a moral ao ser confrontada com o direito não deve ser separada deste no que se refere ao plano do exercício das atividades do poder judiciário. Nessa perspectiva, defende que estes devem servir como base para o trabalho deste poder, fazendo com que a moral baseie o entendimento do juiz, contribuindo para que este decida a respeito da legitimidade ou não das normas. Apesar disso, Ingeborg Maus, se contrapõe ao afirmar:

Quando a Justiça ascende ela própria à condição de mais alta instância moral da sociedade, passa a escapar de qualquer mecanismos de controle social – controle ao qual normalmente se deve subordinar toda instituição do Estado em uma forma de organização política democrática. No domínio de uma Justiça que contrapõe um direito “superior”, dotado de atributos morais, ao simples direito dos outros poderes do Estado e da sociedade, é notória a regressão a valores pré-democráticos de parâmetros de integração social.

Nesse tocante, o que realmente ainda preocupa é a fraca participação coletiva na decisão das normas constitucionais que irão vigor no País. Mais uma vez, é possível destacar o que trata Martônio:

A versão kantiana da situação dos três poderes fornece o ponto de partida para a afirmação de que a existência da jurisdição constitucional é incompatível com o princípio de soberania popular. À medida que o poder que representa a vontade coletiva se vê limitado pelas decisões de um tribunal constitucional, se constata a inversão da superioridade da vontade coletiva. O poder legislativo comprova a invalidação de suas decisões por uma corte que não enfrentou a vontade popular. Ainda que tais cortes sejam formadas por membros indicados pelo poder legislativo, o vício da legitimidade não está sanado: estes membros irão controlar a constituição, e no desempenho desta tarefa a possibilidade de ultrapassagem dos limites traçados pelo constituinte é inevitável.

Resta, portanto, mais uma discussão acerca do polêmico controle de constitucionalidade nas emendas, uma forma de alterar o texto constitucional sem a participação direta popular e a intervenção do poder legislativo.



3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O método usado para título de elaboração do presente artigo foi, de forma enfatizada, o da pesquisa bibliográfica e qualitativa. Tendo em vista o material lido e fichado, foi possível um maior aprofundamento no tema escolhido para o artigo. As referências bibliográficas indicadas e orientadas pelo professor, além de outras facilitadas com o auxílio da internet, foram de fundamental importância e muito relevantes para a apresentação dos resultados a seguir.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com o que foi analisado no presente trabalho científico, resta pertinente a ideia de que, apesar de trazer um ímpeto fundamental para o bom funcionamento do texto constitucional, o controle de constitucionalidade nas emendas constitucionais é um método contraditório por ir de encontro com certos preceitos que acredito serem fundamentais, principalmente o princípio da participação popular na elaboração de normas constitucionais. Assim, acho justo o questionamento frisado no presente artigo, tendo em vista serem direcionados para tópicos de temática atual e que envolvem princípios ímpares para o bom funcionamento da sociedade e do ordenamento jurídico.

5 CONCLUSÃO

O controle de constitucionalidade nas emendas constitucionais aparece como uma oportunidade de revisar, de forma judicial, o texto contido na emenda, com o fito de estabelecer se há verdadeiramente uma contradição entre a emenda vigente e o restante da íntegra do Texto Constitucional.

Entretanto, apesar de ser útil para indicar possíveis contradições, tal sistema é alvo de alguns questionamentos válidos, tendo em vista ser uma forma de revisão do texto normativo original.

Nessa perspectiva, é válido citar a contradição existente entre tal controle judicial e o princípio da democracia popular, tendo em vista que não há contribuição popular em tal revisão, já que a participação que outrora houvera, no texto original, foi declarado inconstitucional pelo controle de constitucionalidade. Dessa forma, a questão da democracia encontra-se em contraposição, pois não há colaboração do povo na revisão judicial.

Além disso, é lícito observar que há também a controvérsia existente entre a problemática da separação dos poderes. Nesse tocante, é válido destacar que, apesar das participações pertinentes de um poder em outro, por meio do mecanismo de freios e contrapesos, o poder legislativo, de certa forma, encontra-se desfalcado quando ocorre o controle de constitucionalidade nas emendas constitucionais. Tal fato se dá tendo em vista que o texto original, com forte presença do poder legislativo, estaria modificado com a revisão judicial por parte do poder jurídico.

Com tais contraposições debatidas, é lícito inferir que o processo de controle de constitucionalidade de emendas constitucionais deveria ser reavaliado à medida que fere alguns preceitos, como os explicitados no presente artigo. Apesar de ser definitivamente contraditório permitir que uma emenda permaneça no corpo constitucional enquanto está em contradição com este, os princípios que são colocados em questão também não podem permanecer nesta contradição.

REFERÊNCIAS

FILHO, Ricardo Barreto Prata. O controle de constitucionalidade da reforma constitucional e a posição do STF sobre o atual regime de precatórios. **Conteúdo jurídico**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-controle-de-constitucionalidade-da-reforma-constitucional-e-a-posicao-do-stf-sobre-o-atual-regime-de-precato,47564.html>>. Acesso em: 28

fev. 2017.

LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto. **Teoria da Constituição**: estudos sobre o lugar da política no direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

MACHADO, Mariana de Moura A. A. Controle de constitucionalidade: Abordagem sistemática no tocante aos temas centrais do controle de constitucionalidade: conceitos, modalidades, legitimidade e tipos de controle, por via incidental e ação direta. **Infoescola**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1924/Controle-de-constitucionalidade> >. Acesso em: 28 fev. 2017.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. **Direito contemporâneo**. Disponível em: <<http://www.direitointemporaneo.com/wp-content/uploads/2014/02/JUDICI%C3%81RIO-COMO-SUPEREGO-DA-SOCIEDADE.pdf> >. Acesso em: 19 jun. 2017.

MORAIS, Laio Correia. O controle de constitucionalidade de emendas constitucionais: como o STF lida com as cláusulas pétreas? **Sociedade brasileira de direito público**. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/187_Laio%20Morais.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2017.

SANTIAGO, Emerson. Emenda constitucional. **Infoescola**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/emenda-constitucional/>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

WALDRON, Jeremy. **Limites do controle de constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

-
- ³ Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
II - do Presidente da República;
III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado;
II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes;
IV - os direitos e garantias individuais.
§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
- ⁴ Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito;
II - referendo;
III - iniciativa popular.



O DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS EM CONFORMIDADE COM A PERSPECTIVA EDUCACIONAL NOS PRESIDIOS PAUTADO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

*Igor Oliveira Gonçalves
Denise Maria Maia Nogueira*

RESUMO

O direito a educação é de fundamental importância para o desenvolvimento social do preso, para que este possa se reabilitar na sociedade após cumprir o seu período de pena. É característico então, que a reintegração pode ser evidenciada por meio do acesso a educação, que lhe garante novas oportunidades para que possa desenvolver atividades no cotidiano social. Direito o qual está proposto e amparado pela constituição vigente no país de acordo com a lei de execução penal, sempre taldado em princípios que vão de acordo com a dignidade da pessoa humana e direitos civis e humanos.

Palavras-chave:

1 INTRODUÇÃO

Os problemas sociais são muitos complexos e, diante disso, o estado tem se demonstrado, historicamente incapaz de resolver os problemas da educação, pois o nível educacional não está dentro da perspectiva desejada, principalmente quando se tem um panorama dos presídios brasileiros em relações as essa prática educacional.

Faz-se necessário atentar o sistema educacional em relação aos Direitos Humanos e Fundamentais, na qual pressupõe auxílio para o fato de ser considerado um direito básico, que deve ser proporcionado a todos indistintamente devendo proporcionar um nível de aprendizado satisfatório, que incentive a progressão da capacidade intelectual, dessa maneira estimulando sua potencialidade enquanto ser humano.

Diante disso, vale lembrar que a educação é um instrumento necessário e indispensável para a solidificação da cidadania, destacando principalmente os princípios que proporcionam as varias condutas.

Este artigo está dividido em tópicos na qual o primeiro retrata as ideias pertinentes a evolução dos direitos humanos, que com o passar dos tempos propiciou o reconhecimento dos direitos fundamentais que estão presentes no segundo tópico, e terceiro tópico a educação nos presídios. Dessa maneira os direitos sócias foram devidamente amparados na Constituição Federal, portanto os diretos fundamentais.

2 REVISAO DE LITERATURA

2.1 Dos direitos humanos

As ideias pertinentes aos direitos humanos surgiram em decorrência das variadas formas de preconceito sofridas por minorias, que são caracterizadas como aquém na sociedade. De acordo com princípios que demonstram a superioridade, pode-se perceber humilhações como uma forma de evidenciar agressões.

As ideias se concretizaram com a Constituição do México, em 1917, e a Constituição da República de Weimar, na Alemanha de 1919, em que os direitos humanos tiveram sua interpretação reapreciada deixando um caráter de direito individual para possuir ideias pautadas nos direitos com características coletivas de natureza social.

Um momento histórico que foi marcado por tipos de violência, exploração, lutas e conflitos sociais envolvendo grande parte das nações mundial foi a Segunda Guerra Mundial sendo este período considerado por muitos historiadores o mais cruel de todos os tempos, pois parcelas da população foram massacradas, sendo esse período, portanto, apontado como um momento de violação dos direitos humanos.

Com isso, é necessário analisar as correntes de pensamento de grandes ditadores dessa época da história que evidenciavam casos de perseguição e opressão às minorias, pois possuíam ideais de hegemonia sob aqueles que não eram considerados de uma determinada raça.

Analisando a perspectiva dos direitos humanos em relação aos ditadores que não seguiam tais direitos inerentes à pessoa humana, percebe-se a destruição de qualquer sentido de humanidade, já que tinham ideais discriminatória e eram capazes de realizar variadas atrocidades a um povo que consideravam inferiores.

Em relação ao reconhecimento que tinham e as variadas formas de interpretação, uns declaravam os direitos humanos como direitos inerentes à vida, já outros entendiam como conquistas sociais.

Em virtude de toda essa preocupação em torno da interpretação sobre os direitos humanos, foram estabelecidos diversos questionamentos que contribuíram para a formação de discursos que, com o passar do tempo, foram importantes para a positividade desse direito.

Como analisado anteriormente, vale destacar a necessidade de identificar direitos que foram extremamente importantes para a humanidade, pois foram positivados com o fim da Segunda Guerra Mundial, sendo eles o direito ao desenvolvimento, à paz, à utilização do patrimônio comum da humanidade e a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

Em oposição ao pensamento adotado por figuras significativas para a época e, devido aos abusos cometidos por estes, fez-se necessário o surgimento de uma organização que buscasse remediar e impedir, assim como prevenir novos conflitos entre as nações. A Organização das Nações Unidas desenvolvida a partir de uma carta assinada em junho de 1945, que entrou em vigor em 24 de outubro daquele mesmo ano, na qual ficava estabelecido o Estatuto da Corte Internacional de Justiça como parte integrante da Carta, dando destaque ao preâmbulo da carta da ONU, conforme se pode verificar.

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS, a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força



armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.ⁱ

Assim, criação da Organização das Nações Unidas possui um grande destaque no cenário internacional, pois é referência para a manutenção do respeito e do bem-estar social, que é evidenciado pelo desenvolvimento de ação que servem como base para mudanças positivas no cenários político e social em um contexto mundial.

Em virtude de todo esse caráter exposto acima, a ONU, ao realizar a Declaração dos Direitos Humanos, retrata ideias capazes de consolidar cada vez mais os direitos humanos, sendo essa declaração essencial para a criação de pactos dos direitos civis e políticos e dos direitos sociais, econômicos e culturais nos quais ensejaram a concretização futura desses direitos de grande destaque no cenário nacional e internacional. Vale atentar para o fato de que essa declaração possui um ideal sempre ligado com o princípio da dignidade humana.

Artigo 1.º; Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.ⁱⁱ

Seguindo na mesma linha de raciocínio, é necessário atentar para o fato de que a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas consagra, em seu texto legal, dispositivos que amparam a educação na perspectiva do desenvolvimento da pessoa humana. Com isso, é importante destacar que a educação é um direito social e que deve ser assegurado pela sociedade.

Artigo 22. Segurança Social. Todos temos o direito a uma casa, medicamentos, educação, a dinheiro suficiente para viver e a assistência médica se estivermos velhos ou doentes.

Artigo 26. O Direito à Educação. A educação é um direito. A escola primária deveria ser gratuita. Devemos aprender coisas sobre as Nações Unidas e a conviver com os outros. Os nossos pais podem escolher o que devemos aprender.ⁱⁱⁱ

Dessa maneira, foi estabelecido pela Organização das Nações Unidas que os direitos humanos em relação à educação deve ser entendido como um direito essencial para o pleno desenvolvimento das ideias pertinentes à cultura da população.

Devido ao fato de na ONU possui um sistema de competência relacionado com o plano âmbito de intencional dos direitos humanos a qual abrange diversos países, em 1969 foi criado um tratado internacional entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos chamado de pacto San José da Costa Rica que só entrou em vigor no ano de 1978, possuindo como objetivo principal aplicação da proteção dos direitos e garantias em conformidade com Organização das Nações Unidas.

Esse cenário de positivação desses direitos basilares para uma sociedade foi importante para que os direitos sociais, econômicos e culturais pudessem ganhar mais força em razão da sua concretização.

Além disso, é necessário ressaltar as características dos direitos humanos, pois uma das suas principais é em relação à universalidade, uma vez que esse direitos devem ser propiciados a todos indistintamente; não importando o caráter social e étnico, já em relação à historicidade, os direitos humanos não podem ter suas características descartadas no tempo, é necessário fazer uma análise histórica dos períodos essenciais para a sua concretização, já a irrenunciabilidade deve ser analisada na perspectiva que ninguém pode recusar os direitos humanos.

Conforme o doutrinador João Ricardo W. Dornelles os direitos humanos foram se aperfeiçoando durante os mais variados períodos da história na qual em seu livro „O Que São Direitos Humanos“ „Cada geração de direitos humanos nasceu e se desenvolveu representando momentos históricos onde os indivíduos, os oprimidos, os explorados, os injustiçados, os expropriados levantaram a bandeira da libertação e da emancipação humana, conquistando duramente espaços democráticos e liberdades possíveis no contexto histórico vivido.“^{iv}

Os direitos humanos depõem que o direito à educação é um direito básico que deve ser proporcionado a todos, na qual o nível de aprendizado deve contribuir para a formação intelectual, que seja capaz de levar o indivíduo a desenvolver noções de respeito enquanto ser humano.

2.2 Direitos Fundamentais na visão dos direitos sociais

Os direitos fundamentais são pautados pela dignidade e foram desenvolvidos para proporcionar proteção aos indivíduos, o qual tem uma grande importância para que os direitos inerentes à vida sejam protegidos.

Diante disso, é possível perceber também que tais direitos podem oferecer uma independência ao relacionar o poder que o estado exerce sobre os cidadãos como limitado, sendo, assim, capaz de assegurar uma devida liberdade.

As diversas ideias que foram surgindo em razão dos direitos humanos e os estudos acerca deles foram se positivando nas constituições e acabaram por ensejar a criação dos direitos fundamentais.

Em relação à evolução histórica dos direitos fundamentais, há uma grande importância na compreensão das ideias pertinentes à liberdade, à fraternidade e à igualdade, de modo que possuem uma relevância para manutenção do direito assegurados a todos.

O responsável pela teoria das gerações dos direitos foi o jurista Kerel Vasak, de modo que foi um dos responsáveis para a consolidação das ideias pertinentes à igualdade, liberdade e fraternidade em seu entendimento sobre o tema motivado pelo lema da Revolução Francesa.

É necessário destacar, nesse contexto, que os direitos fundamentais foram aperfeiçoados em relação aos valores éticos nas quais se destacam a dignidade humana e a limitação do poder, são devidamente positivados no plano interno constitucional e podem ser encontrados em leis, em tratados internalizados e principalmente na Constituição.

Como já abordado anteriormente, os direitos fundamentais foram ganhando mais espaço no plano constitucional com o fim das grandes guerras, de modo que os seus ideais sobre a dignidade foram se fortalecendo.

Não se pode discutir a respeito dos direitos fundamentais sem analisar a Constituição brasileira de 1988, na qual os direitos foram consagrados em diferentes contextos em seu texto legal de maneira implícita e explícita, realizado em um análise do Brasil que acabava de sair de um período extremamente turbulento de sua história, na qual grande parte dos valores ligados à dignidade estavam esquecidos.

Em relação aos Direitos Fundamentais, o doutrinador George Marmelstein, buscar analisar diversas perspectivas históricas em relação a proteção do indivíduo.

Os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas a ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de direito, que, por sua importância axiológica fundamentam e legitimam todo ordenamento^v



Com relação à dignidade da pessoa humana, que vem sendo discutida ao longo do tempo, é consagrada na Constituição Federal de 1988, de modo que é um princípio basilar para ordenamento jurídico brasileiro, que deve estar presente nas relações humanas.

Art. 1. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

Ao tratar sobre a dignidade, muitos possuem as mais variadas ideias, uns trazem relatos de que a dignidade é algo divino e deve ser contemplada a todos os seres, já outros possuem pensamentos diferentes que analisam essa dignidade como um valor ético que deve oferecer o máximo de conformidade nas relações da vida social. Dessa maneira, proporciona-se o bem-estar social de todos.

Em relação à dignidade da pessoa humana o doutrinador Ingo Wolfgang Sarlet evidencia o princípio norteador do ordenamento como:

Os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas a ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo ordenamento.

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.^{vi}

O direito à educação deve pautar preceitos, baseados nos Direitos Humanos e Fundamentais, sendo essencial essa ligação na perspectiva de qualificação educacional do cidadão, que visa ao pleno desenvolvimento do exercício da cidadania. Com essa relação, os indivíduos podem internalizar um maior entendimento que seja capaz de aperfeiçoar seu nível intelectual, também melhorando seus entendimentos futuros.

De fato, os direitos humanos têm como característica primordial a universalidade, porém essa característica também deve ser contemplada na mesma perspectiva em relação ao direito à educação, que deve ser proporcionado de uma maneira eficaz, sendo capaz de gerar um aperfeiçoamento comportamental no indivíduo, sempre baseado em um direito indispensável e necessário.

O direito à educação é essencial para a formação do ser humano, de modo que deve ser respaldado em diversos valores, principalmente o da cidadania na qual o indivíduo com uma boa base educacional poderá exercer o seu papel de cidadão de maneira digna, contribuindo para um estado democrático de direito mais justo, proporcionando o bem-estar social, com essa propagação à diferença.

O direito à educação está expresso na Constituição Federal, no rol dos direitos sociais, de modo que são essenciais para a proteção de todos os cidadãos, sempre respaldado com a dignidade da pessoa humana, princípio que é uma das garantias mais importantes. Com isso, o indivíduo possa ter uma vida baseada em condições favoráveis que lhe garantam potencialidades enquanto cidadão.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, esse direito deve ser respeitado, assegurando aos cidadãos uma proteção essencial, de modo que deve possuir uma vinculação com os outros direitos sociais. Dessa forma, não devem ser interpretado de maneira isolada, tendo de auxiliar na construção de novos paradigmas sempre conforme os direitos fundamentais. Diante disso, o artigo 6 da Constituição Federal faz referências aos direitos sociais.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em razão do dever de respeito, proteção e promoções dos direitos fundamentais, o doutrinador Jellineck possui um entendimento acerca do direito de primeira geração civis e políticos, assim estabelecendo uma relação com o poder de intervenção estatal e a não realização de ações. Quanto aos de segunda geração, que são direitos sociais, é preciso um agir mediante práticas por parte do estado.

Traçando um paralelo entre esses direitos, e possível analisar que os direitos sociais expostos na Constituição Federal necessitam de um monitoramento mediante políticas públicas que proporcione que esse direitos possam fluir na vida dos indivíduos.

2.2.1 Direito do Preso

Existem cidadãos detidos nos presídios brasileiros que, em sua maioria, não tiveram a oportunidade de frequentar um ambiente de ensino básico de qualidade. Dessa maneira, é possível analisar o seu comportamento relacionado à base para ações consideradas ilegais e a falta de informação durante um período essencial para a sua formação social.

Em virtude dessa falta de qualidade no sistema educacional, uma parcela significativa da sociedade não possui um nível crítico e ético capaz de contribuir para o seu desenvolvimento. Com isso, ao cometer uma infração, não se importa o meio social, com leis, ou seja, desrespeita-se o ordenamento sem nenhum tipo de ressentimento.

Fica claro atentar que a falta de um sistema educacional eficaz que pudesse proporcionar os mais variados meios de exposição em ligação com os mais variados princípios que norteiam o sistema jurídico para que o comportamentos dos indivíduos.

Grande parte dos que se encontram em situação de cárcere prisional não possuíram um nível de escolaridade suficiente para dar suporte a uma vida pautada na dignidade humana Vale destacar que a lei de execução penal faz referências importantes a respeito do modelo adotado nos presídios brasileiros em relação à educação, na qual busca enfatizar com é a didática a ser seguida pelas penitenciárias e as principais regras que devem ser seguidas pelos detidos.

Diante desse cenário, a LEP busca oferecer meios para que a integração do condenado seja realizada da maneira mais eficaz, nas quais elenca em seus artigos e modelo assistenciais.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.



Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será:

I - material; II - à saúde; III - jurídica;

IV - educacional; V - social;

VI - religiosa.

Mesmo previsto na LEP, o ensino nas penitenciárias é bastante precário, pois alguns dos presos conseguem ser detentores desse direito social, considerado essencial para a formação do indivíduo, uma vez que essa precariedade viola a fruição dos direitos humanos. À vista disso, o artigo 17 da LEP retrata que o estado tem o dever de auxiliar na construção intelectual do preso. “Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.”

É necessário demonstrar o panorama dos presídios brasileiros, de modo que a população carcerária existente é maior do que as vagas disponíveis, de modo que a superlotação e a falta de políticas públicas eficientes não são capazes de proporcionar um ambiente capaz de favorecer a reabilitação do indivíduo.

Nos últimos anos, o governo vem aumentando a prática educacional nos presídios, por meio de projetos e Leis. Sendo importante destacar o Decreto 7626.11 que instituiu o plano estratégico de educação no âmbito do sistema prisional. É importante atentar para o fato de que, da população carcerária existente no Brasil, cerca de 44% possuem Ensino Fundamental incompleto e pouco mais de 12% são alfabetizados.

Vale destacar que a educação é um direito e não um benefício que deve ser proporcionado aos detentos. Em vista disso, o governo deve proporcionar a existência de ações educacionais, que sejam eficazes para a formação intelectual. Além disso, contribui para a diminuição do analfabetismo tão presente nesse grupo como também o favorecimento do nível escolar em razão do baixo nível, podendo proporcionar o egresso em um nível superior.

O Brasil é um dos países com maior índice de reincidência presos, trata-se de quase 70%. Desse modo, a educação é um dos meios mais importantes para proporcionar um grau de instrução capaz de mudar as ideias dos detentos dificultando a volta para a criminalidade. Diante disso, o artigo

126 da LEP faz referências importantes com o intuito de estimular a prática da educação nos presídios, diminuindo o tempo da pena imposta. “Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”.

Em razão de todos esses aspectos, vale analisar que sistema educacional existente nos presídios não possuem um nível de eficiência desejado, de modo que falta uma assistência que proporcione aos detidos uma explanação da importância do ensino com uma forma de reabilitação para a ingressão na vida social.

3 METODOS

Tem esse artigo o objetivo de estudar o nível educacional nos presídios. Para o alcance desse objetivo, utilizamos uma parte da metodologia dedutiva e de pesquisas de natureza qualitativa, utilizando-se de referências bibliográficas, artigos científicos e materiais publicados em livros, bem como foi realizada, por meio de uma análise legislativa dos direitos sociais, atentando para a edu-

cação no sistema prisional, utilizando a lei de execução penal auxiliando para construção de um entendimento em razão de modelo educacional, para o fato da reinserção do preso.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Vale realçar à importância das práticas educacionais nos presídios brasileiros, na qual deve contribuir no desenvolvimento dos presos que foram detidos por os mais variados aspectos ilícitos, sendo primordial contemplar para o fato da reabilitação, que por meio desta possa mudar as maneiras comportamentais praticadas no passado a ter um comportamento aceitável pelas as mais variadas parcelas da sociedade, possibilitando o ingresso no nível superior e no mercado de trabalho, portanto dificultaria o cometimento de novas práticas ilícitas.

5 CONCLUSÃO

Ao longo do texto, verificou-se que com relação as características sociais estão presentes nos direitos humanos e fundamentais e são baseadas em princípios constitucionais, que norteiam um ordenamento capaz de proporcionar uma continuidade para que o direito seja irradiado no cotidiano social.

Podem-se perceber também que a educação é de extrema importância para a formação intelectual dos indivíduos de maneira que propicia uma sociedade mais igualitária e justa.

Como se pôde observar, Pesquisadores relatam que, sem educação, o país não poderá ter um desenvolvimento capaz de transformar as condições sociais e as perceptivas de vida de uma população de sofrer pela falta de oportunidade e a baixa qualidade de vida.

Por fim, entendemos que a educação pautada nos direitos humanos e fundamentais apresenta-se como vital possibilidade de reinserção do presidiário no contexto social vigente.

REFERENCIAS

DORNELLES, João Ricardo W; **O que são direitos humanos**; 1.ed- São Paulo; brasiliense;1989- (coleção primeiro passo,229)

MARMELSTEIN, George; **Curso de direitos fundamentais**; 5 ed.São Paulo; 2014; atlas.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001,

i Preâmbulo da Carta das nações unidas

ii Artigo 1 Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas

iii Artigos 22 e 26, Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas.

iv O Que São Direitos Humanos; João Ricardo W. Dornelles.

v MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2014.p 17.

vi SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001,p.60.



O EFEITO *BACKLASH* SOB A ÓTICA DE CASOS CONSTITUCIONAIS BRASILEIROS

Lívia Moura Menezes¹

Cristiano de Aguiar Portela Moita²

RESUMO

Esta pesquisa busca estudar o efeito *backlash*, que, originalmente, surgiu nos Estados Unidos em casos polêmicos decididos de forma liberal pela Suprema Corte americana, cujo resultado acabou sendo diverso do pretendido por força de posterior reversão legislativa. Diante desse efeito, procurou-se averiguar, observando os casos constitucionais brasileiros, quais eram as consequências do efeito *backlash* para a sociedade, para o ordenamento jurídico e para os grupos que foram atingidos por tal efeito. Nessa abordagem, foram tratadas legislações infraconstitucionais, a Constituição Federal, além de decisões polêmicas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, como parte do método indutivo utilizado na pesquisa. Ao final, destaca-se que o efeito *backlash* é imprescindível para a adequada compreensão da solução das mais diversas controvérsias constitucionais. Obteve-se, como resultado preliminar, que o efeito nem sempre será negativo para as minorias que requereram tal direito na via judicial, devendo ocorrer uma análise aprofundada da melhor estratégia para a concessão do direito.

Palavras-Chave: Supremo Tribunal Federal. Efeito *Backlash*. Superação Legislativa. Omissão Legislativa. Minorias.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo a análise do efeito *backlash* diante de casos constitucionais brasileiros. Dessa forma, tem-se como propósito examinar as leis do ordenamento jurídico nacional, concomitantemente com as decisões do Supremo Tribunal Federal sob a ótica da contraposição legislativa a essas decisões. Nessa perspectiva, procura-se ao final identificar quais são as consequências e mudanças para o ordenamento jurídico e para a coletividade.

Para isto, primeiramente, é feita uma prévia contextualização histórica, utilizando-se como base original do efeito as experiências constitucionais americanas, que influenciaram na análise do efeito em casos constitucionais polêmicos no Brasil.

Logo em seguida, a pesquisa foca nos principais casos constitucionais brasileiros, como a liberação do aborto, a prática da vaquejada e a união homoafetiva, fazendo uma abordagem crítica da concretização do efeito *backlash* e da sua possível concretização, além das consequências advindas especialmente para os grupos minoritários.

Diante disso, conclui-se que é de suma importância o estudo aprofundado do efeito *backlash*, uma vez que o tema é novo, não havendo material acadêmico e que é importante para uma adequada estratégia por parte dos grupos que pretendem acionar o judiciário a fim de realizar direitos, cuja positivação pelo legislativo costuma ser polêmica e controversa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

1 Graduada em Direito pelo Centro Universitário Unichristus

2 Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2013) e professor de Direito do Centro Universitário Unichristus

2.1 Casos constitucionais americanos

2.1.1 *Caso Fuman v. Georgia*

No ano de 1972, a Suprema Corte Americana, proferiu uma sentença polêmica vedando a aplicação da pena de morte nos Estados Unidosⁱ. Com o pretexto de que tal pena estaria incompatível com a oitava emenda da Carta Magna Americanaⁱⁱ,

O posicionamento liberal adotado pela Suprema Corte americana, que, visando proteger os direitos fundamentais, decidiu por fim à pena capital nos Estados Unidos, não agradou grupos sociais conservadores da época. Nesse contexto, a oposição política de então, que era conservadora, obteve resultados esmagadores nas eleições, conquistando diversos cargos tanto no Parlamento, como no Poder Executivo.ⁱⁱⁱ

Com efeito, a chegada do grupo político conservador ao poder, resultou na adoção de leis mais severas, como a ampliação das hipóteses de aplicação da pena de morte, indo de encontro, conseqüentemente, à decisão proferida pela Suprema Corte.

Diante de tantas especulações e pressões, derivadas de forças políticas e da opinião pública, a corte americana acabou cedendo e relativizando sua decisão. Dessa forma, de acordo com o novo entendimento, a aplicação da pena capital sob determinadas condições não afrontaria a constituição americana, permitindo aos estados americanos, se assim desejassem, a aplicação da pena máxima aos crimes mais graves.

Vale ainda salientar que, com a ascensão dos políticos conservadores e dos seus discursos tradicionalistas, polarizou-se a sociedade americana a ponto de aumentar a quantidade de estados que adotaram a pena de morte em comparação com o cenário anterior, ou seja, os estados que antes não adotavam a pena de morte passaram a adotar graças à mudança de opinião pública como uma resposta direta à postura liberal da Corte Suprema. Nesse sentido, acabou ocorrendo um efeito indesejado ou contrário ao que se pretendia atingir quando se buscou a justiça, ocorrendo assim um retrocesso em matéria de direitos fundamentais. Nisso que consiste, precisamente, o efeito *backlash*.

2.1.2 *Caso Goodrige v. Department of Public Health*

Em outro momento, a Suprema Corte Americana, também decidindo de forma liberal sobre uma questão polêmica, dividiu a opinião pública, quando concedeu a união estável a casais homoafetivos, repudiando, desse modo, qualquer forma de discriminação.

A frente conservadora, mais uma vez fortalecendo o seu discurso conservantista, posicionou-se contra a decisão da Suprema Corte sobre a homossexualidade, aprovando uma série de medidas visando impedir o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo, ocorrendo mais uma vez o efeito diverso do pretendido. O direito pleiteado pela via judicial passa a ser superado pelo legislativo, trazendo assim uma verdadeira perda de direitos para a minoria pleiteante.^{iv}

De fato, ainda que tenham ocorrido graves retrocessos, a decisão do caso *Goodrige v. Department of Public Health* desencadeou uma série de debates na sociedade sobre a união homoafetiva bem como sobre os direitos gays. Diante disso, foi perceptível uma mudança de opinião da sociedade, o que impactou em resultado diferente no caso *Fuman v. Georgia*.

Finalmente, a mudança de opinião da sociedade permitiu que, em 2005, no caso *Obergefell v. Hodges*^v Suprema Corte reconhecesse os direitos dos homossexuais ao casamento e invalidando as leis que contrariavam tais direitos, obtendo assim o direito primariamente pleiteado, e o sucesso na via judicial.



2.2. Efeito *Backlash*

Originado nos Estados Unidos e representado nos casos acima, o efeito *backlash* pode ser entendido como uma reação do Poder Legislativo às decisões proferidas pelos tribunais constitucionais, que, provocados por uma minoria para a defesa de pretensões políticas fundadas em direitos fundamentais, tomam decisões que inflamam o discurso de políticos contrários à concessão desses direitos.^{vi}

Diante disso, a decisão provoca uma verdadeira incitação à sociedade acerca da problemática desse tema, sendo possível verificar transformações no cenário político nacional, culminando, geralmente, numa alteração legislativa do direito pleiteado.

Nessa ótica, é que se sucede o efeito *backlash*, um efeito colateral às decisões do judiciário, provocado pelo conservadorismo do legislativo, que cria medidas contra a pretensão eventualmente garantida pelo judiciário.^{vii}

Acresça-se, entretanto, que o efeito *backlash* é consequência direta de uma imperfeita separação de poderes do Estado, que refletindo no plano prático da realidade se desdobra em uma verdadeira disputa entre o poder legislativo e o judiciário. Tal disputa é recorrente no plano fático, não sendo incomum juízes e legisladores digladiarem sobre quem tem o direito de dar o ponto final sob determinados assuntos polêmicos.

Com respeito especificadamente ao direito brasileiro, o efeito *backlash* pode ser relacionado inicialmente com o problema das omissões legislativas, que, em síntese, é a inércia do legislador na produção de normas. Além disso, o efeito pode ocorrer com a reversão legislativa, ocasião em que o Legislativo supera uma decisão do Supremo Tribunal Federal, gerando, assim um efeito contrário ao que foi pleiteado.

2.3 Relação com o direito brasileiro

2.3.1 Omissão Legislativa e Reversão Legislativa

Por ser a omissão legislativa a inércia do legislador na produção de normas, é perceptível que essa omissão é causa para ocorrência do efeito *backlash*. A falta de regulamentação de normas provoca ansia por parte dos grupos minoritários para a satisfação do direito que está omitido pela via legislativa. Tendo isso em vista, a omissão legislativa surge quando um direito não está devidamente regulamentado ou encontra-se previsto de forma obscura. Isso dificulta que sejam reconhecidos, fazendo com que as pessoas ingressem pela via judicial para que sejam garantindo seus direitos.

A superação, também chamada de reversão legislativa, é o modo que o efeito *backlash* se concretiza, pois a superação acontece quando o Legislativo, por emenda constitucional ou lei ordinária, reverte uma decisão do Supremo Tribunal Federal, legislando em sentido contrário ao que foi decidido pela suprema corte, superando, assim, a jurisprudência. Trata-se, pois, de uma reação legislativa à decisão da corte constitucional com o objetivo de reversão jurisprudencial.

Nesse sentido, deve ser devidamente observado todo o processo legislativo especial que uma emenda constitucional requer, disposto no artigo 60 e nos seus referentes parágrafos, sob pena de ser invalidada a superação legislativa.

No caso da superação por lei ordinária, a lei que colidir com decisão do STF já nasce com presunção relativa de inconstitucionalidade, por força do controle de constitucionalidade que

exerce o STF na interpretação da constituição, pertencendo ao legislador a prerrogativa de provar fundamentadamente que as premissas fáticas e jurídicas alegadas antes pelo STF em sua decisão não mais persistem em referência ao cenário social moderno, comprovando, dessa forma, a real importância da superação legislativa.^{viii}

2.4 Casos brasileiros e possível *efeito backlash*

Debruçando-se mais a fundo sobre o tema, é possível observar frequentes efeitos *backlash* derivados de uma conduta liberal do Supremo Tribunal Federal em confronto com o conservadorismo do Congresso Nacional. Nessa ótica, podemos analisar casos que tiveram repercussão nacional, que polarizaram a sociedade, o Congresso e o Supremo Tribunal Federal, como o da lei da vaquejada, o da união homoafetiva e o do aborto.

2.4.1 A prática da vaquejada e Emenda Constitucional

A vaquejada é uma prática cultural, presente em estados brasileiros, principalmente nos estados do Nordeste, como o Ceará^{ix}. Tal prática consiste na corrida de dois cavaleiros atrás de um boi com o objetivo de emparelhá-lo e derrubá-lo.^x

Em decorrência das regras desse esporte é que as associações protetoras de animais condenam a vaquejada, dessa forma, críticos afirmam que os animais envolvidos, tanto o boi como o cavalo sofrem inúmeros maus tratos e estresses que, com frequência geram sequelas graves para o animal.^{xi}

Diante de tantos embates, em que, de um lado, afirmavam os defensores ser uma prática cultural centenária e, de outro, condenavam os críticos dessa atividade, é que o estado do Ceará editou a Lei 15.299/2013 regulamentando a atividade da vaquejada no Estado.^{xii}

A norma, por sua vez, fixou critérios preventivos a favor do cavaleiro, dos animais e do público que assiste a vaquejada. O Procurador Geral da República, no entanto, ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, com o objetivo de que a prática da vaquejada estaria indo de encontro com o artigo 225, §1º, VII da Constituição Federal.

Em sentido contrário, a constituição também garante o pleno exercício das atividades culturais no seu artigo 215, caput e § 1º da Magna Carta.

Artigo 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Diante desse entrave de normas conflitantes, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a Lei estadual nº 15.299/2013 estaria violando o direito dos animais, reconhecendo que mesmo que seja uma atividade cultural a mesma não poderia mais ser permitida por existir uma crueldade com os animais^{xiii}.

Nesse sentido, o Congresso Nacional decidiu alterar a Constituição Federal com o intuito de proteger a vaquejada como patrimônio cultural, indo de encontro assim com a jurisprudência do STF. A Proposta de Emenda Constitucional inseriu expressamente que são permitidas práticas desportivas desde que sejam uma manifestação cultural.

Nesse mesmo sentido, foi agrupado ao artigo 225 por meio da aprovação da emenda constitucional (96/2017) o parágrafo 7º, no qual não consideram cruéis praticas desportivas que fazem o uso de animais, dessa forma, a vaquejada sendo assim considerada como uma prática desportiva torna-se patrimônio cultural.^{XIV}

Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Dessa forma, é possível observar a tentativa bem sucedida de superação judicial ea ocorrência do efeito *backlash*. Nessa ótica, observa-se que a busca de tornar nula a prática da vaquejada, assegurando, desse modo, a proteção dos animais pela via judicial foi ineficaz ao fim de tudo. A aprovação de uma medida contrária à decisão do Supremo reflete o efeito *backlash*, um efeito indesejado paraa minoria reclamante de um direito pela via judicial.

Além disso, é importante salientar que tal emenda só poderá ser considerada inválida se seu conteúdo material confrontar o que está disposto no parágrafo 4º do artigo 60 da constituição federal.

2.4.2 A união homoafetiva e o Estatuto da Família

Outra questão polêmica que dividiu a sociedade brasileira foi a concessão do direito à união estável para casais do mesmo sexo, baseada em princípios norteadores do ordenamento jurídicos tais como o respeito às diferenças e a vedação ao preconceito em razão da etnia, religião ou orientação sexual.

A Constituição Federal tem um capítulo próprio para tratar da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (Capítulo VII- Da Ordem Social). Nesse capítulo mais precisamente no artigo 226 a família tem proteção especial do Estado.

Nesse propósito tem prevalecido na jurisprudência e na doutrina que o rol constitucional que fala sobre o conceito de família é um rol exemplificativo (*numerusapertus*) e não taxativo (*numerusclausus*), permitindo, assim, outras manifestações de conceitos familiares, tais como a família homoafetiva que é a formação do núcleo familiar por pessoas do mesmo sexo. Nesse sentido, afirma Berenice Dias, na tentativa de equiparação da união homoafetiva como união estável.^{XV}

As uniões homoafetivas são uma realidade que se impõe e não podem ser negadas, estando a reclamar tutela jurídica, cabendo ao Judiciário solver os conflitos trazidos. Incabível que as convicções subjetivas impeçam seu enfrentamento e vedem a atribuição de efeitos, relegando à marginalidade determinadas relações sociais, pois a mais cruel consequência do agir omissivo é a perpetração de grandes injustiças.

Dessa forma, visualizando as inúmeras formas de famílias formadas por pessoas do mesmo sexo em 2011, o Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277, que teve como relator o Ministro Ayres Brito, reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, com todos os efeitos da união estável entre casais heterossexuais, causando uma enorme divisão na sociedade e no Congresso Nacional por conta da forte opinião religiosa que interfere na sociedade.

Em oposição à decisão do STF, o Estatuto da Família, de autoria do deputado Anderson Ferreira, cujo artigo 2º define como família somente a união entre casais de sexo diferentes “Define-se entidade familiar como núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio do casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”.^{XVI}

O projeto do Estatuto que tramita no Congresso deixa clara mais uma tentativa de superação legislativa e um possível efeito *backlash* como contraponto à jurisprudência do STF. Logo, se for aprovado tal estatuto, o movimento a favor da união estável homoafetiva poderá sofrer um efeito indesejado ao que se propôs assegurar na via judicial, sofrendo um grave retrocesso na concessão de direitos que garantem à liberdade sexual e o respeito à diferença.

2.4.3 A proibição do aborto e sua possível liberação por força do efeito *backlash*

No ordenamento jurídico pátrio, é reconhecida uma série de princípios que norteiam as leis infraconstitucionais brasileiras. Dentre eles, a Magna Carta constituiu como fundamento do Estado Democrático de Direito o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio este adotado, também, pelo Código Penal que por sua vez disciplina a prática do aborto.

A legislação penal vigente normatiza em sua parte especial, do artigo 124 ao 128, as práticas abortivas. O Código Penal além de criminalizar as condutas abortivas prevê, também, duas exceções legais que excluem a ilicitude da conduta. Nesse contexto tais prerrogativas se relacionam respectivamente ao risco de vida da gestante, quando não houver outro meio para salvar sua vida além do aborto, e quando a gravidez é oriunda de uma relação que não teve consentimento da mãe, ou seja, consequência de um estupro.

O rol de exceções que prevê a antijuricidade da conduta abortiva é bastante limitado, contado com as duas hipóteses legais em que o Código Penal autoriza o aborto. Tal prática também é consentida por meio de uma hipótese judicial, prevista pela ADPF 54^{XVII}, em que o STF permite, à luz da interpretação constitucional, que, comprovado que o feto possui ínfima ou nenhuma perspectiva de sobreviver após o parto, como é o caso da anencefalia, o aborto seria permitido.

Nesse ínterim, a polêmica sobre o embate entre direitos da mulher (liberdade corporal, autodeterminação) e o direito à vida do feto, influenciaram diversas outras ações a fim de descriminalizar o aborto, como a ADI 5581^{XVIII}, que enunciava a interrupção da gravidez para gestantes infectadas pelo vírus Zika, em decorrência de uma série de más formações fetais, como a microcefalia. Tal ação foi proposta pela Associação dos Defensores Públicos, utilizando-se do argumento do sofrimento da mãe, além de frisar que o aborto é uma questão de saúde pública e de bem-estar.

Destarte, ainda em decorrência da polarização de opiniões, no Congresso e no Judiciário e abrindo novos precedentes para uma futura descriminalização do aborto, o STF decidiu no julgamento do Habeas Corpus 124.306^{XIX} que não seria crime a interrupção da gravidez até o primeiro trimestre de gestação. Essa decisão valeu apenas para um caso envolvendo funcionários e médicos de uma clínica clandestina no Rio de Janeiro que tiveram a prisão preventiva decretada. No entanto, ao decidir dessa forma, abriu-se precedente para que os juízes das demais instâncias embasassem sua decisão no mesmo sentido. Conforme voto do Ministro Luís Roberto Barroso.

Em verdade, a criminalização confere uma proteção deficiente aos direitos sexuais e reprodutivos, à autonomia, à integridade psíquica e física, e à saúde da mulher, com reflexos sobre a igualdade de gênero e impacto desproporcional sobre as mulheres mais pobres. Além disso, criminalizar a mulher que deseja abortar gera custos so-

ciais e para o sistema de saúde, que decorrem da necessidade de a mulher se submeter a procedimentos inseguros, com aumento da morbidade e da letalidade.^{XX}

Dessa forma, o surgimento de novos precedentes quanto a esse assunto caminha para uma futura descriminalização total do aborto. Com isso, não é pretensioso afirmar que pode haver um possível *efeito backlash* caso o STF faça uma interpretação declarando ser inconstitucional a norma que criminalize a prática do aborto. Nessa lógica, em contraposição ao STF, o Congresso Nacional pode editar uma emenda constitucional criminalizando qualquer forma de interrupção gestacional.

Pode-se cogitar, então, ser possível uma futura alteração na legislação quanto à criminalização da conduta abortiva bem como ser possível, também, o *efeito backlash*. Isto é o efeito adverso que pode existir caso o Congresso edite lei mais árdua em sentido contrário aos direitos conquistados pela via judicial, causando, desse modo, um retrocesso em matéria de direitos fundamentais para os que lutaram por suas conquistas.

3 MÉTODO

O presente artigo parte da realização de pesquisas documentais e bibliográficas, utilizando-se a legislação pátria e estrangeira, além de artigos científicos e livros, todos com a pertinência temática no efeito *backlash*, e no estudo dirigido dos casos constitucionais elencados nesse artigo. Acresça-se, também, que o método utilizado foi indutivo no momento em que se parte da análise de casos concretos para se chegar a uma conclusão.

4 RESULTADOS EDISCUSSÃO

Diante do exposto, fica clara a necessidade de um estudo aprofundado do efeito *backlash*. Os casos aqui estudados são apenas alguns exemplos dos mais polêmicos conflitos entre direitos no país.

Todavia, o estudo das consequências deve servir de parâmetro para uma análise estratégica da melhor ação para pleitear um direito. Dessa forma, observando os casos estudados, suas consequências servirão de prevenção para outros casos eventualmente polêmicos, para que o efeito *backlash* não se torne reiteradamente negativo para a classe minoritária que pleiteou um direito na via judicial.

5 CONCLUSÃO

Em síntese, é possível se verificar a partir da análise dos casos constitucionais brasileiros que há o risco de o efeito *backlash* se concretizar. De fato, tal efeito gera inúmeras repercussões tanto no campo político quanto no jurídico, com isso, pode um direito que foi conquistado na via judicial ser suprimido pela edição de uma legislação mais austera.

De todo modo, o efeito *backlash* nem sempre trará malefícios à classe que conseguiu uma decisão favorável na via judicial. Todavia, a possibilidade de vir a ocorrer tal efeito deve ser analisada na estratégia de ação da classe minoritária que opta pela via judicial em vez da legislativa.

Por último, vale a pena ressaltar que, durante toda a análise deste artigo, a via judicial foi relevante para a busca de um direito, uma vez que a mesma incita a provocação de uma mobilização social responsável pelo debate da questão no país. Desse modo, ganhando o debate destaque e força nacional, transfere-se a responsabilidade ao poder político para que saia da inércia e passe

a tratar adequadamente de temas espinhosos que envolvam direitos fundamentais de minorias, ainda que envolvam casos polêmicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277. Partes; Procurador-Geral da República, Governador do Estado do Ceará, Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Relator: Ayres Brito. Brasília, DF. 5 maio de 2011. vol. 02607-03. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADI%24%2ESCLA%2E+E+4277%2ENUME%2E%29+OU+%28ADI%2EACMS%2E+ADJ2+4277%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/bftpsyu>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4983. Partes: Procurador-Geral da República, Governador do Estado do Ceará, Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Relator: Marco Aurélio. Ceará, 27 de julho de 2013. p. agost. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADI+4983%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/h5yk4yr>>. Acesso em: 24 jun. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Peças eletrônicas da ADPF nº 54. Relator: Ministro Marco Aurélio Melo. Petição inicial. Decisão liminar deferida. Votos e acórdão sobre questão de ordem. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2226954>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

CAVALCANTE, Mário André Lopes: Breves comentários a Emenda Constitucional 96/2017. **Dizer Direito**. Disponível em <http://www.dizerodireito.com.br/2017/06/breves-comentarios-ec-962017-emenda-da_7.html>. Acesso em 23 maio 2017.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito e a justiça**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005.

KLARMAN, Michel, Courts, Social Change, and Political Backlash (2011). **Philip A. Hart Memorial Lecture**. 2. Disponível em: <<http://scholarship.law.georgetown.edu/hartlecture/2/>>. Acesso em; 15 maio 2017.

MARMELSTEIN, George. Efeito backlash da jurisdição constitucional: reações política à atuação judicial. **Direitos fundamentais**. Disponível em : <<https://direitosfundamentais.net/?s=efeito+backlash+>>. Acesso em: 17 maio 2017.

USA. Fumun V. Georgia. **Justia Us Supreme Court** (1972). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/408/238/case.html>>. Acesso em; 17 maio 2017.

USA. Goodridge v. Department of Public. **Health. FindLaw** (2003). Disponível em: <<http://caselaw.findlaw.com/ma-supreme-judicial-court/1447056.html>>. Acesso em; 12 maio 2017.

ⁱ USA. Fumun V. Georgia. **Justia Us Supreme Court** (1972). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/408/238/case.html>>. Acesso em: 17 maio 2017.

ⁱⁱ LOURENÇO, Paulo. Constituição dos Estados Unidos da América. Disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/constituicoes/CUSAT.pdf>>. Acessado em: 18 Maio 2017.

ⁱⁱⁱ MARMELSTEIN, George. Efeito backlash da jurisdição constitucional: reações política à atuação judicial. **Direitos fundamentais**. Disponível em: <<https://direitosfundamentais.net/?s=efeito+backlash+>>. Acesso em: 17 Maio 2017.

^{iv} MARMELSTEIN, George. Efeito backlash da jurisdição constitucional: reações política à atuação judicial. **Direitos fundamentais**. Disponível em : <<https://direitosfundamentais.net/?s=efeito+backlash+>>. Acesso em: 17 maio 2017.



- v Goodridge v. Department of Public Health. FindLaw (2003). Disponível em: <<http://caselaw.findlaw.com/ma-supreme-judicial-court/1447056.html>>. Acesso em: 12 maio 2017.
- vi KLARMAN, Michel. Courts, Social Change, and Political Backlash (2011). **Philip A. Hart Memorial Lecture. 2.** Disponível em: <<http://scholarship.law.georgetown.edu/hartlecture/2/>>. Acesso em: 15 maio 2017.
- vii MARMELSTEIN, George. Efeito backlash da jurisdição constitucional: reações política à atuação judicial. **Direitos Fundamentais.** Disponível em: <<https://direitosfundamentais.net/?s=efeito+backlash+>>. Acesso em: 17 maio 2017.
- viii BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 430. Parte: Partido Humanista da Solidariedade – PHS. Relator: Dias Toffoli. DF 29. Junh. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADI+4%2E430%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/ycgtg-g6g>>. Acesso em 14. Agost. 2017.
- ix BITTENCOURT, Mario. O boi teve o rabo arrancado: proibição da vaquejada abre polêmica. **bbcBrasil.** Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37830658>>. Acesso em: 15. maio. 2017
- x Conselho Federal de medicina veterinária: Nós apoiamos sua oposição às vaquejadas. Fórum Animal. Disponível em: <<https://www.forumanimal.org/peticaocfmv>>. Acesso em: 13 maio 2017.
- xi Conselho Federal de medicina veterinária: Nós apoiamos sua oposição às vaquejadas. Fórum Animal. Disponível em: <<https://www.forumanimal.org/peticaocfmv>>. Acesso em: 13 maio 2017.
- xii BRASIL. Lei nº 15.299, de 8 de janeiro de 2013. Regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Ceará. **Governador do Estado do Ceará.** Disponível em: <<https://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2013/15299.htm>>. Acesso em: 13 maio 2017. ^{xiii} BRASIL. Lei nº 15.299, de 8 de janeiro de 2013. Regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Ceará. **Governador do Estado do Ceará.** Disponível em: <<https://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2013/15299.htm>>. Acesso em: 13 maio 2017.
- xiv BRASIL. Emenda Constitucional nº 96, de 6 de julho de 2017. Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica. **Presidência da República.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc96.htm>. Acessado em: 25 jun. 2017.
- xv DIAS, Maria Berenice. União homossexual, o preconceito e a justiça. 3. Ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005, p.7.
- xvi BRASIL. Projeto de lei. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013>. Acesso em: 15. Junh. 2017
- xvii BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Aguição de descumbrimento de preceito fundamental 54. Parte: confederação nacional dos trabalhadores na saúde – cnts. Relator: Marco Aurélio. DF. 12. abri. 2012 Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADPF+54%29+%28%28MARCO+AUR%C9LIO%29%2ENORL%2E+OU+%28MARCO+AUR%C9LIO%29%2ENORV%2E+OU+%28MARCO+AUR%C9LIO%29%2ENORA%2E+OU+%28MARCO+AUR%C9LIO%29%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/hhs4vfn>>. Acesso em: 29. agost. 2017
- xviii BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5581. Parte: Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANDP). Relator: Cármen Lúcia, DF. 25. Agos. 2016
- xix BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 124306. Parte: Edilson dos Santos; Rosemere Aparecida Ferreira. Relator: Roberto Barroso. RJ. agosto 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28HABEAS+CORPUS+124306%29+%28%28ROBERTO+BARROSO%29%2ENORL%2E+OU+%28ROBERTO+BARROSO%29%2ENORV%2E+OU+%28ROBERTO+BARROSO%29%2ENORA%2E+OU+%28ROBERTO+BARROSO%29%2EACMS%2E%29%28PRIME>>. Acesso em: 4 jun 2017.

O ENSINO DA FILOSOFIA NOS CURSOS DE DIREITO: COMO A FILOSOFIA É VISTA NO MEIO ACADÊMICO

Mirles Lino Alves^{1*}

Orientador: Flávio José Moreira Gonçalves^{2**}

SUMÁRIO: RESUMO; 1 INTRODUÇÃO: 1.1 A percepção dos graduandos em Direito sobre o ensino da Filosofia, **1.2** A importância e a presença da Filosofia no texto constitucional; **2 REFERENCIAL TEÓRICO: 2.1** A pergunta que sempre é feita pelos discentes: “para que serve Filosofia mesmo?”, **2.2** Porque a Filosofia deve ser ensinada nos cursos de Direito?, **2.3** Como a Filosofia é vista no meio acadêmico; **3 METODOLOGIA; 4 ANÁLISES DOS RESULTADOS; 5 CONCLUSÃO; 6 AGRADECIMENTOS; 7 REFERÊNCIAS.**

RESUMO

As considerações realizadas nesta pesquisa sobre o ensino da Filosofia nos cursos de Direito são decorrentes das análises e das observações realizadas nos plantões de monitoria, nas avaliações aplicadas pelo professor, na opinião dos estudantes de Direito sobre a Filosofia e nas atividades complementares que envolvem a Filosofia. Também é relevante salientar que este artigo está embasado em uma pesquisa empírica e bibliográfica. A finalidade de tal pesquisa é mostrar como os estudantes de Direito veem a disciplina de Filosofia, pois, na maioria das vezes, sob a ótica de uma primeira impressão, ela é vista como fácil e simplória por alguns graduandos em Direito. No entanto, a disciplina de Filosofia exige que o aluno, realmente, estude, pois incita a criticidade e a reflexividade no aluno. Além disso, é necessário que o estudante de Direito perceba o quanto a Filosofia influenciou na formação do Direito. Filósofos, como Sócrates, Aristóteles, Platão, Montesquieu, Rousseau e Kant inspiraram a formação do conhecimento jurídico, a organização social e a criação das leis. Vale destacar que, no decorrer da disciplina, muitos alunos sentem dificuldade em compreender a Filosofia e a primeira impressão que tais estudantes tinham finda a partir do momento em que o ensino filosófico do direito é aprofundado. Com isso, a pesquisa realizada mostrou como o ensino da Filosofia é de extrema relevância para o graduando em Direito, pois é capaz de motivar o debate e a construção de novas teorias.

Palavras-Chave: Pesquisa. Filosofia. Direito. Ensino.

1 INTRODUÇÃO

1.1 A PERCEPÇÃO DOS GRADUANDOS EM DIREITO SOBRE O ENSINO DA FILOSOFIA

Em uma pesquisa de opinião, realizada com alguns alunos do primeiro semestre do curso de Direito, constatou-se que a maioria dos alunos vê a Filosofia como uma disciplina fácil e relacionada às aulas ministradas no ensino médio. É imprescindível destacar que poucos alunos veem a Filosofia como algo essencial ao estudo do Direito. Também é importante mencionar que, na pesquisa realizada, apenas uma pequena quantidade de alunos considerou o estudo da Filosofia como proveitoso e compreensivo.

Em decorrência de tal pesquisa, nota-se que a ótica dos graduandos em Direito sobre o ensino da Filosofia é diversa, pois, em um ambiente acadêmico, trabalha-se com o pensar, com o refletir, com o expressar. Todavia, no decorrer das aulas, será notório que muitos graduandos sentirão

1 * Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus)

2 ** Professor Doutor em Educação (UFC), Mestre em Filosofia (UECE) e Mestre em Direito (UFC)



dificuldades de compreender, de maneira clara, o ensino da disciplina em questão.

Para que a Filosofia seja vista como disciplina indispensável e essencial para o curso de Direito, é preciso que os próprios docentes do curso, não somente os professores que lecionam Filosofia, mostrem o quanto ela é requisitada, pois incita o ser humano a pensar, a raciocinar, servindo também como fonte para a interpretação de casos jurídicos difíceis de resolver, estando, assim, diretamente relacionada à Hermenêutica.

1.2 A IMPORTÂNCIA E A PRESENÇA DA FILOSOFIA NO TEXTO CONSTITUCIONAL

Em primeiro lugar, de acordo com artigo 1^o, parágrafo único, da Constituição Federal, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Ao ler o artigo citado anteriormente, percebe-se, evidentemente, as ideias de democracia e soberania popular. Sabe-se que o ideal de democracia foi desenvolvido pelos gregos por meio da participação política dos cidadãos atenienses na pólis. Em Atenas, os homens livres, atenienses e filhos de pai e de mãe atenienses, eram considerados cidadãos. Na Grécia Antiga, a participação política era exercida por meio da democracia direta, na qual os cidadãos atenienses deliberavam na ágora a respeito dos assuntos de fundamental importância para o funcionamento da cidade. Além disso, vale destacar que a democracia grega foi de imprescindível relevância para o pensamento ocidental, pois, a partir dela, a democracia brasileira e as principais democracias do mundo ocidental puderam e podem se desenvolver.

Em segundo lugar, conforme o artigo 2^o, *caput*, da Constituição Federal, “são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. De acordo com o artigo citado, nota-se uma forte influência filosófica no texto constitucional, pois o filósofo iluminista francês Charles-Louis de Secondat Montesquieu, em sua obra *Do Espírito das Leis*, defende um novo modelo constitucional, criando a teoria da separação dos poderes, hodiernamente, adotado por quase todas as constituições do mundo.

Logo, é notório que a Filosofia deve ser tratada como disciplina essencial nos cursos de Direito, pois exerce grande influência na legislação brasileira e mundial, contribuindo, significativamente, para o pensamento político atual. Ademais, os próprios discentes devem valorizar a importância da Filosofia pelo valor imanente da busca do saber, independente da incorporação das ideias filosóficas aos ordenamentos jurídicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A PERGUNTA QUE SEMPRE É FEITA PELOS DISCENTES: “PARA QUE SERVE A FILOSOFIA MESMO?”

Ao travar os primeiros contatos com a Filosofia no ensino médio, muitos alunos fazem a seguinte indagação: “Para que serve a Filosofia mesmo?” – e tal pergunta é primordial. Afinal, por que a Filosofia deve ser estudada?

A Filosofia pode não ter uma utilidade tão óbvia ou tão expressa, no entanto, tal área do conhecimento é de grande significância para a humanidade, pois, mesmo não apresentando respostas prontas como a Matemática, a Filosofia incita o pensamento e a criticidade de cada ser humano. Logo, a Filosofia não deve ser vista apenas como mais uma disciplina ou como algo inútil, mas como algo que pode revolucionar a maneira de pensar e de ser das pessoas e da sociedade.

Como dizia Bertrand Russell, o ser humano, além de prover o que é necessário para a matéria, como o alimento para o corpo, deve prover, também, o alimento para o espírito. E como o espírito deve ser alimentado? Por meio da busca pelo conhecimento. Entretanto, o filósofo afirma que esse conhecimento não deve ser utilizado para aumentar o ego humano nem para desprezar as demais pessoas, mas como forma de satisfazer a ânsia do espírito pelo saber.

Portanto, a Filosofia serve para fazer o ser humano refletir, pensar, criar e projetar o tempo que está por vir, ou seja, o futuro.

2.2 POR QUE A FILOSOFIA DEVE SER ENSINADA NOS CURSOS DE DIREITO?

A Filosofia deve ser ensinada nos cursos de Direito porque, além de ter uma influência imprescindível no texto constitucional, desenvolve nos discentes a capacidade argumentativa. Assim, os estudantes de Direito saberão se articular melhor nos julgamentos simulados, nos seminários promovidos em sala de aula, nos debates realizados pela faculdade e, posteriormente, nos tribunais. Por meio disso, sabe-se que a argumentação, no Direito, é fundamental para o desenvolvimento e para a tramitação de todo e qualquer processo.

Além disso, a Filosofia estimula nos alunos a criticidade e a capacidade de compreender a sociedade em que estão inseridos, ou seja, impulsiona a ampliação da mente de cada ser humano, possibilitando uma compreensão maior e melhor dos fatos sociais presentes na realidade contemporânea.

2.3 COMO A FILOSOFIA É VISTA NO MEIO ACADÊMICO

No meio acadêmico, muitas vezes, ainda há uma visão simplória a respeito da Filosofia. Todavia, isso tem mudado no meio acadêmico, pois, de acordo a experiência vivida na monitoria, foi possível observar que, apesar do desinteresse e do desprezo de alguns universitários pela Filosofia, ainda existem muitos alunos na academia que a valorizam e que sabem o real significado que a Filosofia tem para o âmbito jurídico, pois não basta conhecer a maioria das leis, das jurisprudências e dos artigos dos códigos, antes de tudo isso, é necessário saber como articular os argumentos e as leis positivadas no ordenamento jurídico brasileiro.

Por intermédio disso, a Filosofia é de notório destaque, pois ela tem promovido uma ampliação de ideias e de projetos no meio acadêmico, fazendo a universidade pensar, criar e inovar. Isso tem sido difundido de diversas maneiras, tais como a realização de julgamentos simulados, de debates de discentes e de docentes, de visitas a comunidades, de simpósios e de palestras que sintetizam Direito e Filosofia.

3 METODOLOGIA

O método utilizado para a elaboração deste artigo foi a pesquisa empírica – por meio de entrevistas nos plantões de monitoria e de observação participante em atividades complementares, como debates, filmes e julgamentos simulados – e a pesquisa bibliográfica – por meio da leitura e da análise de textos, de livros e de artigos científicos.

Durante a elaboração da pesquisa, tomaram-se por base alguns livros, como *Justiça: o que é fazer a coisa* (Michael J. Sandel), *O caso dos exploradores de cavernas* (Lon Fuller), *O caso dos denunciantes invejosos* (Dimitri Dimoulis), *O Mercador de Veneza* (William Shakespeare), *Iniciação à História da Filosofia* (Danilo Marcondes), *Textos Básicos de Filosofia* (Danilo Marcondes), *Memorial em Dinâmica de Grupo: saber fazer diferente no cotidiano em sala de aula* (Regina Barros Leal).



No livro *“Justiça: o que é fazer a coisa”*, de Michael J. Sandel, diversos casos difíceis foram analisados e estudados, pois o livro relaciona, perfeitamente, os casos apresentados com a Filosofia. Por exemplo, o autor relaciona o pensamento utilitarista com alguns casos nos quais, claramente, percebe-se a prevalência de interesses de um indivíduo, de um grupo de indivíduos ou de instituições. Logo, o autor do livro correlaciona o pensamento filosófico aos casos difíceis, mostrando que os dilemas morais estão muito presentes na sociedade atual e que podem ser resolvidos, também, com ajuda da Filosofia. Além disso, o livro pontua e aprofunda a respeito da ética kantiana, mostrando casos em que a boa vontade e o ideal de justiça prevalecem sobre o interesse majoritário. Vale destacar que esses casos difíceis foram estudados e debatidos nos plantões de monitoria, a fim de despertar nos alunos a capacidade argumentativa e o prazer pelo estudo da Filosofia.

Nos livros *“O caso dos exploradores de cavernas”*, de Lon Fuller e *“O caso dos denunciadores invejosos”*, de Dimitri Dimoulis, são apresentados casos difíceis, envolvendo, também, dilemas morais. Esses livros são muito utilizados para a realização de julgamentos simulados, pois, devido à complexidade que apresenta, é plausível e imprescindível que os estudantes de Direito tenham a experiência de argumentar e de debater, filosoficamente, casos clássicos como os dos livros citados.

Em *“O Mercador de Veneza”*, de William Shakespeare, há o famoso caso contratual realizado entre o mercador veneziano Antonio e o agiota judeu Shylock. Nesse caso, analisa-se a sentença dada a Shylock em decorrência da vingança que ele planejava realizar contra Antonio. É relevante salientar que, o livro em questão, é bastante utilizado para a realização de julgamentos simulados em várias instituições de ensino superior, pois apresenta um caso complexo de ser resolvido envolvendo diversas facetas do direito, o

que foi realizado também no âmbito da disciplina.

Nos livros *“Iniciação à História da Filosofia”* e *“Textos Básicos de Filosofia”*, ambos de Danilo Marcondes, estão presentes os conteúdos trabalhados no decorrer do estudo da disciplina de Filosofia. Tais temáticas são bastante evidentes ao longo do curso de Direito, como o histórico da democracia, a presença da Filosofia na Constituição, a influência da Filosofia sobre a capacidade argumentativa e a evolução do pensamento humano.

Ademais, a obra *“Memorial em Dinâmica de Grupo: saber fazer diferente no cotidiano em sala de aula”*, de Regina Barros Leal, foi fundamental para o desenvolvimento desta pesquisa, pois enfatiza diversas experiências, metodologias e dinâmicas grupais que podem ser utilizadas sala de aula, como inovações que o docente pode implementar. Essas inovações objetivam atrair o aluno para o conhecimento, para o estudo, para a pesquisa, para aquilo que não se limita somente a sala de aula, ou seja, que é projetado, também, nas experiências vividas no cotidiano de cada aluno.

Além das obras aqui apresentadas, as entrevistas nos plantões de monitoria e de observação participante em atividades complementares, como debates, filmes e julgamentos simulados foram de notória relevância para este artigo, pois, no questionário aplicado a respeito do julgamento simulado, alguns alunos disseram se sentir motivados em estudar Filosofia para debater no júri, outros disseram que foi bastante prazeroso e gratificante ter a Filosofia como aliada nos júris e, a maioria respondeu que sentiu grande atração pelo estudo da Filosofia diante dos casos difíceis apresentados nos julgamentos simulados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Considerando-se as análises realizadas, verificou-se ser de acentuada notoriedade, para os cursos de Direito, o ensino da Filosofia nos mais diversos aspectos, proporcionando uma educação disposta a fazer o aluno pensar, criar, pesquisar e buscar, cada vez mais, o conhecimento. É perceptível, também, que a Filosofia não é uma mera disciplina destinada a cumprir somente com a carga horária prevista, mas que deve romper com diversos paradigmas que ainda permeiam a universidade.

5 CONCLUSÃO

O trabalho aqui produzido alcançou seus objetivos e anseios de aprofundamento no cenário de entendimento das questões trazidas a discussão. Ao realizá-lo, procurou-se, realmente contribuir não só na melhoria do ensino da Filosofia nas universidades públicas e privadas de Direito, mas também nas escolas públicas e privadas de ensino médio.

Com isso, pode-se concluir que a Filosofia está presente de forma marcante na Constituição Federal, sendo imprescindível para desenvolver a capacidade argumentativa dos graduandos em Direito, dando-lhes maior capacidade de entender os fatos e atos jurídicos, o processo e o julgamento, formulando de forma mais fundamentada e racional o juízo moral. A Filosofia, também, deve ser valorizada nas escolas, pois os alunos terão o senso crítico bastante aguçado.

Logo, a Filosofia é um patrimônio cultural da humanidade, pois é capaz de fazer o ser humano relacionar o tempo hodierno com o tempo passado, analisando as mentes, as sociedades e formando o pensamento humano, na direção da reflexão e da autonomia do pensar.

6 AGRADECIMENTOS

Findada a pesquisa e analisando todo o esforço para produzi-la, agradeço, especialmente, a Deus, a minha família, ao Professor Doutor Flávio José Moreira Gonçalves, meu orientador no Programa de Iniciação à Docência (PID – Monitoria) da instituição na disciplina de Filosofia, pelo incentivo e pelas preciosas dicas para a realização deste trabalho, aos coordenadores do curso de Direito da Unichristus e aos meus colegas de estudo.

7 REFERÊNCIAS

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Trad. Heloisa Matias, Maria Alice Máximo. Traduzido de: Justice. 17^a edi. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FULLER, Lon. **O caso dos exploradores de cavernas**. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. 1^a edi. Campinas: Russell, 2013.

DIMOULIS, Dimitri. **O caso dos denunciante invejosos**. Trad. Lon Fuller. 6^a edi. Revista dos Tribunais, 2010.

SHAKESPEARE, William. **O Mercador de Veneza**. Trad. Helena Barbas. 2002.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação à História da Filosofia**. 6a edi. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

MARCONDES, Danilo. **Textos Básicos de Filosofia**. 2^a edi. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. LEAL, Regina Barros. **Memorial em Dinâmica de Grupo: saber fazer diferente no cotidiano em sala de aula**.



MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **O espírito das leis**. Trad. Cristina Murachco. Traduzido de: *L'esprit de lois*. 2^a edi. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

A importância da Filosofia. **Oficina de Filosofia**. 2013. Disponível em: <<https://oficinadefilosofia.com/2013/07/27/a-importancia-da-filosofia/>>. Acesso em: 22 jun. 2017.

NOVAKOSKI, Hermes José. A importância da Filosofia na educação. **Recanto das Letras**. 2010. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/artigos/2434695>>. Acesso em: 22 jun. 2017. BRASIL. Constituição, 1988.

8 ANEXOS

Questionário sobre a percepção dos graduandos a respeito da Filosofia

- 1 – O que significa Filosofia para você?
- 2 – Qual a importância que a Filosofia tem para o ordenamento jurídico?

Questionário sobre o julgamento simulado de “O Mercador de Veneza”, de Shakespeare

- 1 – Como foi organizar os argumentos e as provas fáticas para o júri?
- 2 – Como foi a experiência de participar de um júri simulado?
- 3 – Como foi relacionar a filosofia com o caso?

O ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS COMO EFETIVAÇÃO DA PRÁTICA DO ENSINO JURÍDICO COM ENFOQUE EM DIREITOS HUMANOS DA UNICHRISTUS

Andressa Barboza Duarte¹
Natália Martinuzzi Castilho²

RESUMO

Este trabalho tem o intuito de fazer uma observação acerca do ensino em direitos humanos na Unichristus sob a ótica do aluno ainda universitário. A universidade se propõe a oferecer o ensino com educação voltada aos direitos humanos. O objetivo foi pesquisar acerca da ciência desse escopo de ensino jurídico perante a comunidade universitária, fazendo um breve caminho pelas disciplinas que se dispõem a ofertar os direitos humanos em sua ementa, uma observação sobre os objetivos que a universidade busca alcançar em relação ao curso de direito e fazer uma observação do Escritório de Direitos Humanos - EDH como meio aplicado de direitos humanos na sociedade pelos alunos da Unichristus, em seguida comparando a experiência e percepção acerca dos direitos humanos de alunos participante e não-participantes do projeto. Concluiu que apesar do enfoque proposto pelo PPC ser direcionado à todo o corpo estudantil do curso de direito, tem-se efetivado majoritariamente a prática desse enfoque com o projeto do EDH, ficando a maioria dos alunos surpreso quando da ciência da proposta do curso.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Educação. Ensino Jurídico. Extensão. Universidade.

1 INTRODUÇÃO

Vivemos atualmente em um cenário de explosão e constante expansão dos cursos de nível superior no nosso país. Se antes o ensino superior era privilégio de poucos que conseguiam o acesso, (geralmente pessoas que advinham de famílias de classes sociais mais favorecidas), hoje o ensino superior vem gradualmente se tornando mais acessível, tanto através das políticas públicas de ingresso e inclusão nas universidades públicas, como também do grande número cada vez maior de faculdades/centros universitários privados.

Essa expansão, contudo, tem seu lado frágil quando observamos que se, de um lado hoje tem-se uma certa democratização do ensino superior, por outro, vivenciamos também uma crescente mercantilização desse. Nesse contexto, os cursos de direito, por proporcionarem o acesso à profissões que historicamente gozam de determinado reconhecimento e status social, sempre tiveram bastante procura, e, hoje dada a facilitação de autorização de criação pelo MEC³ vêm passando por uma facilidade de criação, ingresso e formação que vivenciamos a era da autorização massiva de cada vez mais curso de direito, não raro sendo ofertados de forma pouco

- 1 Aluna do 6º semestre do curso de Direito Unichristus. Aluna Membro do Escritório de Direitos Humanos (EDH).
- 2 Doutoranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Mestrado (2013) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora de direito do Centro Universitário Christus. Coordenadora do Escritório de Direitos Humanos, Direito Ambiental e Assessoria Jurídica Popular (EDH). Integrante do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Tem experiência na área de Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente, atuando principalmente nos seguintes temas: teoria crítica do direito, direito e movimentos sociais, estudos pós e descoloniais, direito e políticas públicas para infância e juventude.
- 3 Art. 1º Os cursos superiores de formação específica e os cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva ou individual serão ofertados por instituições de educação superior credenciadas que possuam curso de graduação na área de conhecimento reconhecido pelo MEC.



compromissada, sobretudo no ensino privado.

Nessa atual conjuntura da globalização e lógica mercadológica que vem precarizando o ensino superior, o curso de direito da Unichristus, tem buscado, ir contra essa corrente, proporcionando aos alunos um ensino jurídico de qualidade, reconhecido em âmbito nacional e trazendo consigo, em seu Projeto Pedagógico de Curso - PPC⁴ a proposta de uma visão humanista, sem deixar o conhecimento técnico minorado.

Considerando que a faculdade de direito da Unichristus está figurada e indicada pela OAB como umas das melhores faculdades de direito do Brasil, e sua proposta de ensino gira em torno da educação em Direitos Humanos, tendo consigo um projeto de extensão denominado Escritório de Direitos Humanos, este artigo vem na busca de fazer um estudo sobre a percepção dos estudantes, que são o público-alvo do direcionamento desse ensino, acerca da dimensão da importância dos direitos humanos a que são direcionados em suas vidas acadêmicas e futuramente profissionais. Tendo em vista que o Escritório de Direitos Humanos pode ser considerado um projeto de extensão que busca ser uma concretização da devolutiva desse ensino jurídico segundo consta no PPC, este estudo vem fazer uma análise a partir das entrevistas concedidas por alunos que dele foram membros, pelo período de um ano (tempo mínimo de participação para a conclusão com sucesso) e dos alunos que nunca participaram desse projeto.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O ensino em Direitos Humanos na Unichristus

Como citado anteriormente, a Unichristus busca assumir como compromisso uma formação com ênfase humanística, e, podemos verificar o reflexo desta proposta nas disciplinas ofertadas na matriz curricular do curso, tanto no que concerne às disciplinas obrigatórias, como nas disciplinas ofertadas em caráter optativo, vide proposta dos objetivos específicos do PPC⁵:

[...] formar bacharéis em Direito com substancial cabedal jurídico e crítico para o exercício de qualquer profissão jurídica tendo como referência a defesa da Democracia, da Cidadania e dos Direitos Humanos, mediante disciplinas especificamente voltadas a essas questões

Nesse sentido, faremos uma breve análise das disciplinas que fazem menção direta à matéria de direitos humanos, segundo o PPC.

No campo das disciplinas obrigatórias, verificamos matéria tocante ao campo dos direitos humanos desde o primeiro semestre com a disciplina de Ciência Política e Teoria do Estado, quando essa vem tratar do tópico “Estado contemporâneo e direitos humanos: discussão sobre a existência de um Estado de Direito ambiental e do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88)” contido em sua ementa. É o primeiro contato do aluno com o assunto na universidade, ainda que de maneira menos aprofundada, mas que já pode ser um início de uma nova visão do Estado democrático de direito.

4 Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso com o componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico - Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004.

5 Projeto Pedagógico do Curso de Direito – 6.6.1: Objetivos do Curso. Objetivo Específicos.

No segundo semestre, temos a disciplina de Criminologia, que traz um enfoque mais humanístico na visão da pessoa que comete crimes/contravenções penais, antes que se estude a disciplina de penal. Se observarmos, podemos aí suscitar no aluno o desenvolvimento de um senso crítico, fundamentado na ciência/estudo/teorias sociais que facilite a compreensão da visão de que, para além de um criminoso, existe ali um sujeito de direitos. Interessante ressaltar que geralmente essa e outras disciplinas são ofertadas em outras universidades de forma optativa. No atual cenário, em que vivenciamos um certo apoio à vingança privada e autotutela, é um diferenciativo que soma e vai além do puro conhecimento da legislação e suas normas de penalidade e punibilidade.

Ainda no segundo semestre as disciplinas de Ética Geral e Jurídica e Profissões Jurídicas e Cidadania buscam fazer conhecer, ao estudante ainda iniciante, não só em que ramos poderá atuar no seu campo de trabalho, mas também tomar desde já uma consciência da importância que o exercício de sua profissão pode ter para a sociedade, sobretudo orientando se observados os valores do projeto ético- político e axiológico, dialogando sempre com os direitos humanos. Na disciplina de Economia também se faz presente uma contextualização, considerando-se que, os processos que regem a relações econômicas são totalmente ligados ao campo dos direitos humanos, visto que também esses se apresentam como direitos econômicos.

O terceiro semestre, talvez seja um dos mais importantes em relação à matérias de direitos humanos, além da disciplina de Direito Constitucional II a tratar dos direitos dos direitos fundamentais, é ofertada a disciplina de Direitos Humanos e Fundamentais. Tem ela a missão de ser a mais importante para a compreensão desses direitos, visto que essa é por si a finalidade principal. A disciplina traz o resgate histórico da gênese e evolução dos direitos humanos, perpassa o início da constitucionalização desses até a busca de sua efetivação contemporaneidade como dever do Estado e da sociedade civil. Busca fazer com que o aluno entenda que os direitos humanos estão no campo dos direitos e também no dever, que qualquer sujeito de direito pode ser o agente promotor (como também violador) da dignidade da pessoa humana.

No debate em sala de aula, acerca do que vem a ser o ramo dos direitos humanos, sua origem e fundamentação, temos o conhecimento da forma de aplicação dos direitos humanos em nosso país. É um momento de descoberta, e, bastante proveitoso no tocante à desmitificação do que venham a ser esses direitos, que não raro são relacionados de formas pejorativas construídas a partir de repetições históricas de discursos, por vezes, opressores das minorias sociais – geralmente as desfavorecidas. O conceito de que direitos humanos diz respeito/abrange/atua apenas na esfera criminal em desfavor das vítimas, não é incomum nas impressões iniciais adquiridas a partir do senso comum e do apelo midiático que costuma formar opiniões rasas e pouco condizentes com a realidade. Também são estudados direitos humanos no que tange aos grupos étnico-raciais afrodescendentes e indígenas no Brasil.

Ao exigir essa disciplina, inclusive como pré-requisito para outras, o aluno do curso de Direito da Unichristus pode ganhar vantagem em conhecimento acerca da matéria e sair da zona obscura do desconhecimento para enxergar uma nova realidade, associando o conhecimento adquirido com situações observadas no cotidiano. A disciplina no seu curso acaba por abordar temas polêmicos e trazer à tona o debate, podendo se tornar excelente oportunidade de desconstrução de preconceitos, ou mesmo, a mudança da visão da matéria como certo assistencialismo para o novo enfoque como obrigação estatal e civil, não só do respeito, mas garantia e promoção dos direitos humanos e fundamentais. Ainda no terceiro semestre, a disciplina de hermenêutica também tem em sua ementa um conteúdo de hermenêutica e direitos humanos, trazendo o conhecimento do método interpretativo das normas à luz da dignidade da pessoa humana e da comunicação entre as normas positivadas buscando uma maior segurança jurídica para a proteção dos sujeitos de direitos.



No quarto semestre, é ofertada a disciplina de Direito Ambiental e Ecologia, sendo essa de grande relevância também quando olhamos sob a ótica dos direitos humanos, visto que ela abrange e alcança o estudo do direito ao meio ambiente, direito aos recursos naturais à luz da Constituição Federal, englobando uma visão humanista dos direitos socioambientais e culturais, a exemplo do estudo da legislação que garante a permanência de povos e comunidades tradicionais em unidades de conservação segundo a legislação em vigor.⁶

Nesse mesmo semestre ainda são ofertadas as disciplinas de Direito Internacional Público e Privado e Direito Penal - Parte Geral II, ambas trazem o enfoque nos direitos humanos, aquela ao trazer uma noção inicial da proteção internacional que será estudada em disciplina específica em semestre posterior, e essa quando traz à luz o estudo da punibilidade sob a luz do asseguramento das garantias individuais que preconizam os Direitos Humanos em relação ao garantismo penal.

No quinto semestre, segundo a proposta das ementas do PPC pertinente à questão dos direitos humanos, há na disciplina de Direito da Família o tópico de “relações familiares e direitos humanos”, em que podemos aprofundar e fazer o paralelo acerca de questões referentes a essa área, como por exemplo o dever de prestar alimentos, para além de laços sanguíneos, considerando as questões socioafetivas, no princípio do dever de solidariedade para garantia do direito fundamental à vida, com respeito à dignidade da pessoa humana. Ainda têm-se a disciplina de Direito do Consumidor com o tópico: Relações de Consumo e Direitos Humanos. Diretamente ligadas à dignidade do sujeito de direito, algumas disposições do CDC tratam exclusivamente dos direitos de personalidade, protegendo inclusive o âmbito psicológico e moral exposto nas relações de consumo, bem o conceito da proteção do consumidor como sujeito mais vulnerável do polo da relação jurídica. No mesmo sentido, temos a disciplina de Direito do Trabalho I, que traz o enfoque às relações de trabalho e direitos humanos, em que verificamos a estudo da origem da valorização da condição humana, a consideração da proteção do trabalhador de toda a forma de discriminação por conta de sexo, raça, orientação sexual, a consideração da superioridade econômica do empregador sobre o empregado e outros temas pertinentes que tem como plano de fundo os direitos humanos.

No sexto semestre, a pesquisa pelo termo “direitos humanos” no PPC chega até a disciplina de Psicologia Jurídica com o conceito, de certo modo, generalizado do tópico “Direitos Humanos e Cidadania”, contudo, se analisarmos até mesmo a proposta de haver uma disciplina na busca de se compreender melhor os processos subjetivos que envolvem a psicologia no campo jurídico, já se torna meio de acrescentar uma visão mais aprofundada e humanística na busca de um direito que considere não só os atos, mas os processos do meio que influenciam o ser humano, sua psiquê, seu direito à saúde mental.

No sétimo semestre ao estudarmos a disciplina de Direito das Coisas; tópico mais que importante e pertinente é estudado nessa disciplina: o direito à terra, à moradia e direitos humanos. Aqui fazemos uma observação: o aluno que participa do Escritório de Direitos de Humanos, tem, ainda que ingresse nos primeiros semestres, formação acerca desse tema, e, mais ainda, trabalhada de forma a fazer que com que não só adquira o conhecimento, mas possa este mesmo ser um multiplicador e devolvê-lo para as comunidades, em que trabalhamos diretamente na educação popular em direitos humanos, perpassando pelo direito à permanência e não-remoção. Os alunos frequentemente orientam a comunidade acerca da usucapião coletiva, e meio de acesso à ela, facilitando e orientando sobre os procedimentos jurídicos que a envolvem.

6 Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

No oitavo semestre chegamos à disciplina de Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso, segundo o PPC a ementa traz o tópico “Direito da Criança e adolescente e Direitos Humanos”, entretanto podemos considerar que toda a disciplina é de matéria de direitos humanos e fundamentais, considerando a proteção à infância e adolescentes, às particularidades da proteção à condição humana nas fases biológica de sua vida que se encontram em maior fragilidade, as legislações específicas como o Estatuto da Criança e do Adolescente⁷ e Estatuto do Idoso⁸.

No nono semestre não se tem de acordo com a busca o termo “direitos humanos”, entretanto temos a disciplina de Tópicos Especiais em Direito III, que traz o tópico “Direitos fundamentais em espécie e remédios constitucionais”;

Por fim, no décimo semestre temos a disciplina de Proteção Internacional dos Direitos Humanos, que traz todo o resgate histórico da origem internacional dos direitos humanos, sua evolução e como tem se dado o sistema de garantias no âmbito internacional.

Nesse breve caminho que fizemos citamos apenas as mais importantes, entretanto, toda a formação tem buscado se pautar nesse sentido, segundo o PPC:

Os objetivos gerais e específicos do Curso, já mencionados, são atendidos pelo elenco de disciplinas oferecidas. Conforme explicado, todas as disciplinas tratam de tópicos pertinentes à área dos direitos humanos, sobre a qual se pretende sensibilizar o estudante, futuro profissional do Direito. Este estudo teórico é complementado com a prática, ao que se vê do currículo as 08 (oito) Disciplinas de Estágio Supervisionado, a atuação do Núcleo de Prática Jurídica, o estímulo ao estágio e o importante papel do Escritório de Direitos Humanos.

2.2 O Escritório de Direitos Humanos Unichristus e suas atividades como prática do enfoque humanístico

A partir da Constituição de 1988, que em seu contexto histórico de promulgação ocorrida após longo período de negativa e violação de direitos, traz consigo o compromisso garantista voltado para os direitos humanos, positivados na forma de direitos fundamentais, que possibilitou posteriormente a criação de órgãos estatais e da sociedade civil que atuem em função desses; tem-se experimentado uma mudança gradual no modo de se aplicar o direito. O Brasil, ao ser signatário dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, incorporou em nossa carta magna o dever de, não apenas respeitar, mas, também promover os direitos humanos. Esse foi um novo enfoque, visto que antes os direitos humanos permaneciam com tendências de manterem apenas no plano dos tratados internacionais. Contudo, a partir dessa positivação que resultou nos direitos e garantias fundamentais na Constituição do Brasil, sob o princípio da dignidade da pessoa humana, viemos experimentando uma certa renovação e tendência do direito em busca de que se rompa com o conservadorismo que da primazia do positivismo de forma autoritária e distante das classes sociais menos favorecidas.

A proposta da Unichristus é tentar conduzir o aluno para que sua formação seja técnica, mas que não se limite ao positivismo do direito dogmático, para isso, segundo conta em seu PPC, com o viés humanístico pretende garantir ao aluno egresso e graduando uma formação crítica e de preparo para as situações das diversas relações sociais baseadas no cotidiano da diversidade social. O intuito do projeto, busca sempre explicitar que tem como sua missão elevar o conhecimento do

7 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

8 Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003.



aluno para que não se resume ao simples educador do direito segundo a letra da lei, mas antes, busca seguir as novas tendências do âmbito jurídico que cada vez mais tem dado espaço para a formação em direitos humanos, uma vez que essa deixou de ser marginalizada e vista com suspeita, ao menos de um ponto de vista geral.

Na contemporaneidade, cada vez mais observamos uma aproximação, ou ao menos, um maior número de tentativas dela, da democratização do acesso ao direito à todas camadas sociais, sobretudo da população mais pobre, e, para que isso seja possível, a universidade torna-se ferramenta de mediação poderosa entre as comunidades e o conhecimento jurídico, e, conseqüentemente o acesso aos direitos.

Com esse compromisso de entidade civil de natureza privada, (centro universitário em fase de transição para universidade), a Unichristus tem procurado como objetivo e missão institucional atendimento e parcela hipossucente, através do curso de direito, segundo consta no seu PPC⁹:

[...] é objetivo do Curso o atendimento a parcela hipossuficiente da população, o qual se realiza por meio do Núcleo de Prática Jurídica e do Escritório de Direitos Humanos. Esse serviço de assessoria jurídica gratuita se constitui em um amplo laboratório para o aprendizado acadêmico, sob a supervisão e o acompanhamento de profissionais qualificados. Dessa forma, os acadêmicos de Direito são envolvidos com as questões jurídicas e sociais mais graves que afligem sua cidade e seu Estado.

Nesse âmbito, o Escritório de Direitos Humanos, objeto desse estudo, programa de extensão nessa universidade, cujo ingresso para tal se dá através de edital e seleção de alunos, constituída de entrevistas e prova escrita, vem ofertado aos alunos da instituição na busca de garantir, nos ramos da extensão e da pesquisa, complementar o ensino jurídico firmando assim sua base na trilogia dos pilares que integram a educação no nível superior.

O Escritório de Direitos Humanos, em seus dez anos de existência, traz ao aluno a possibilidade de conhecer e atuar em outros campos de realidade geralmente diverso da sua, considerando que a Unichristus tem sua maioria estudantes oriundos de escolas particulares, (embora conte ultimamente com maior acesso também de estudantes de escolas públicas oriundos de programas sociais de inclusão na universidade como PROUNI¹⁰, e alunos subsidiados pelo FIES¹¹). Entretanto, majoritariamente, os alunos podem ser considerados com perfil de classe média, o que de certa forma se distancia do perfil de conhecimento empírico com as realidades sociais menos favorecidas.

O EDH em sua proposta, atualmente é levado à frente por três docentes que também se comprometem com o ensino em sala de aula de disciplinas referentes direitos humanos: Professora Natália Castilho, coordenadora que atualmente ministra as disciplinas de Direito da Criança, Adolescente e Idoso, e a de Direitos Humanos e Fundamentais; Professora Jacqueline Soares¹², que atualmente ministra as disciplinas de Ciência Política e Teoria do Estado e Direito Ambiental e Ecologia; e Professora Lígia Melo¹³ que atualmente leciona a disciplina de Direito Administrativo II.

9 Projeto Pedagógico do Curso de Direito – 6.6.1: Objetivos do Curso. Objetivo Geral

10 ProUni - Programa Universidade para Todos.

11 O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é o programa do Ministério da Educação que financia cursos superiores não gratuitos.

12 Advogada, professora e pesquisadora. Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará (2011). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2004). Possui experiência na área de Direitos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: direito à cidade e meio ambiente; conflitos ambientais e populações tradicionais; educação em direitos humanos e assessoria jurídica popular.

13 Formada em Direito pela Universidade de Fortaleza- UNIFOR, ESPECIALISTA em Direito Constitucional pela UNIFOR-CE; MESTRE em Direito do Estado pela PUC/SP; DOUTORANDA em Direito Econômico e Desenvolvimento

O corpo docente é capacitado e qualificado e domina áreas de afinidade com os Direitos Humanos.

Quanto aos trabalhos desenvolvidos atualmente, têm girado em torno do eixo do direito ambiental e da educação popular em direitos humanos. No eixo ambiental está sendo feito um trabalho em comunidades situadas na zona litorânea da orla de Fortaleza: Praia do Futuro e Sabia-guaba, onde os alunos têm feito um trabalho bastante relevante em favor das comunidades locais na busca do direito à moradia adequada e não-remoção de suas casas em razão de grandes obras que visam interesses da especulação imobiliária e setor de turismo.

No eixo da educação popular em direitos humanos é feito um trabalho na comunidade do Grande Bom Jardim, uma das áreas que mais sofre com as expressões da questão social em Fortaleza, fazendo parte da região que contém atualmente o menor índice de IDH – Índice de Desenvolvimento Humano¹⁴. Atualmente o EDH em parceria com Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza e o Programa de Educação Tutorial – PET – de Ciências Sociais (Universidade Federal do Ceará) promove o Curso de Defensores Populares de Direitos Humanos.

Apesar de serem esses os principais ramos de atuação, ainda há participação em parcerias com outras instituições também em outros setores que contemplam a temática de direitos humanos a exemplo da parceria com o CEDECA¹⁵ em relação à participação em relatório sobre a situação de das medidas socioeducativas cumpridas por adolescentes em conflito com a lei.

Para atuarem nesses eixos/projetos os alunos dos EDH passam por capacitação constante, através de reunião com as docentes, leituras de textos, rodas de conversa, disponibilização de material online, articulação com órgãos do Sistema de Justiça, visitas de observação, atividades externas de participação em audiências públicas, reunião com a Defensoria Pública do Estado, visitas de campo em ocupações, formação política, participação e promoção de eventos como cursos e seminários; além de atividades culturais como mostra fotográficas, passeios ciclísticos, passeios ecológicos etc. A docência está sempre em contato direto com o aluno e em relação de orientação primando pela horizontalidade, prestigiando sempre o diálogo para soluções de possíveis conflitos e dificuldades, de modo que acaba-se assim fortalecendo e construindo vínculos mútuos na relação orientando-orientado.

Ao final do projeto, cada aluno assume como compromisso o dever de uma produção de artigo científico baseado em seus experimentos enquanto aluno do EDH, entretanto, durante o curso não raro produzem-se outras publicações sempre abordando a temática dos direitos humanos, nesse viés da busca de sua promoção.

O Escritório de Direitos Humanos tem se mostrado um projeto de fértil campo para a produção científica, dada a riqueza da prática além do direito processual delimitado; a dinamicidade da realidade, a vida humana e a relações sociais tornam-se instrumento não só de aquisição nem de doação do saber, mas sim de uma troca de experiências que jamais o interior da sala de aula teria como proporcionar, pela própria natureza de sua finalidade.

pela PUC/PR. Consultora Jurídica na área de Direito Urbanístico. É professora do Centro Universitário Christus, em Fortaleza, na disciplinas de Direito Administrativo II; É professora licenciada da Faculdade Paraíso - FAP, em Juazeiro do Norte-CE, de graduação e pós graduação. Presidente do Instituto Cearense de Direito Administrativo - ICDA desde 2014; Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico desde 2013; É professora de Pós Graduação da Universidade Regional do Cariri - URCA ; Professora colaboradora do Instituto Romeu Felipe Bacellar desde 2006, em Curitiba/PR

14 O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O objetivo da criação do IDH foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento.

15 Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – Ceará



Entretanto, ocasionalmente, quando observamos o perfil de alguns alunos não-participantes do projeto, ainda podemos ver no dia-a-dia em sala de aula, falas em reprodução e discursos superficiais de pouco ou nenhum conhecimento, ou mesmo, baseados em mensagens midiáticas sobre direitos humanos. O intuito dessa pesquisa é perceber se, a consciência em relação ao enfoque em direitos humanos tem se dado apenas pelos estudantes que vivenciam as práticas do Escritório de Direitos Humanos.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa, a partir do método da entrevista aberta semiestruturada. O objetivo foi traçar um roteiro de entrevista com tópicos comuns a todos os entrevistados, mas deixando que esses se sintam livres para opinar ou acrescentarem o quanto quiserem de informações a partir de suas experiências e expectativas na universidade. O intuito é fazer uma análise das respostas dos entrevistados, considerando que cada sujeito faz a significação de sua vivência de um modo diverso do outro.

A perguntas utilizadas na entrevista foram de questionamentos acerca da autoavaliação do estudante de direito da Unichristus quanto à compreensão do que são direitos humanos; do julgamento de cada aluno sobre a importância do direitos humanos para a prática acadêmica e profissional; buscarão identificar a consciência (ou a ausência dela) quanto ao ensino jurídico com enfoque nos direitos humanos a que faculdade que se propõe; em geral: tentaram identificar na análise e compreensão dos discursos dos entrevistados a percepção do estudante acerca dos direitos humanos, seus reflexos no contexto da contemporaneidade fazendo um paralelo com o ensino das disciplinas obrigatórias e optativas estudadas/ofertadas no curso de direito da Unichristus. Para a pesquisa foram utilizadas como amostragem dois tipos grupos de alunos: alunos participantes do projeto de extensão Escritório de Direitos Humanos e alunos que nunca participaram do mesmo. Para cada grupo serão entrevistados dez estudantes entre o terceiro e o décimo semestre que se voluntariaram. Todos os alunos entrevistaram cursaram a disciplina obrigatória de Direitos Humanos e Fundamentais.

A pesquisa teve o intuito de buscar captar que possíveis diferenças de visões entre esses dois grupos, considerar se a experiência do aluno com o projeto de extensão lhe traz uma visão mais aprofundada e crítica da perspectiva da sensibilidade humanista, ou mesmo, da não existência de divergência relevantes nas comparações.

As entrevistas fora, gravadas e em seguida feitas transposição dos áudios para que se evitasse a escrita durante o momento de suas realizações, a fim de deixar que os interlocutores se expressassem de forma mais livre e espontânea. A partir da transposição dos áudios, tabulação dos dados foi elaborado texto de análise destes,

para facilitar a compreensão dos resultados da pesquisa. O método escolhido foi baseado no entendimento de que a entrevista aberta semiestruturada seria a mais adequada, seguindo o pensamento de Minayo¹⁶:

[...] a entrevista aberta é utilizada quando o pesquisador deseja obter o maior número possível de informações sobre determinado tema, segundo a visão do entrevistado, e também para obter um maior detalhamento do assunto em questão. Ela é utilizada geralmente na descrição de casos individuais, na compreensão de especificidades culturais para determinados grupos e para comparabilidade de diversos casos.

16 MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento científico: pesquisa qualitativa em saúde. 2ª edição. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1993.

Nesse sentido, vislumbrando a multiplicidade, a diversidade e a particularidade de cada aluno em sua trajetória acadêmica, considerando que diversos fatores podem influenciar na percepção individual, como história de vida, contexto familiar, experiências anteriores, que se escolheu a entrevista aberta semiestruturada, mas, com possibilidade de cada participante se sentir à vontade de fazer suas colocações ou ressalvas durante a entrevista.

4 ANALISE DOS RESULTADOS

Realizada a pesquisa com o corpo estudantil, primando pelos que já tinham certa compreensão acerca dos direitos humanos, (todos os alunos já haviam concluído a disciplina de direitos humanos e fundamentais), as perguntas feitas, de modo aberto, versavam sobre a percepção dos direitos humanos como um todo, sobre o papel da universidade em relação à promoção dos direitos humanos, buscava do entrevistado sua percepção acerca de sua própria visão antes e depois da disciplina de Direitos Humanos e Fundamentais; houve uma homogeneidade nas respostas: a maioria dos entrevistados, quase que em sua totalidade colocou a disciplina como importante transformador de conceito sobre o que são esses direitos. Praticamente todos os entrevistados se referiram à mídia como única fonte de conhecimento anterior, e hoje acreditam que tal conhecimento se dá de forma distorcida do que realmente é a importância da garantia de Direitos Humanos e Fundamentais.

Quando perguntados sobre outras disciplinas que traziam essa matéria, as disciplinas mais lembradas pelo grupo não participante do EDH foram: Direito Constitucional, Criminologia, Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso. Apenas dois dos dez entrevistados citaram as matérias de Direito Civil e um citou a disciplina de Direito Administrativo. Notou-se sensível diferença em relação aos alunos participantes, que mostraram uma visão mais ampla no sentido de identificar também, além dessas, os Direitos Humanos em princípios nas matérias de Direito Civil, bem como identificação nas disciplinas de Direito Ambiental, Ciência Política e Teoria do Estado, Teoria Geral do Direito e Teoria Geral do Processo.

Questionou-se, após a pergunta acerca do encontro com os direitos humanos em outras disciplinas que não a específica, se os alunos tinham conhecimento sobre o enfoque da universidade na matéria de Direitos Humanos, sendo encontrada nas respostas diferença abrupta entre os dois grupos. Enquanto todos os que participaram do Escritório de Direitos Humanos sabiam de tal enfoque, apenas dois do outro grupo tinham esse conhecimento, sendo inclusive, a informação recebida com certa surpresa. Com a informação sobre a proposta disponível no PPC, e sobre uma possível aplicação, a maioria dos estudantes respondeu que na prática não parece haver efetivo cumprimento da universidade como um todo, sendo este enfoque mais configurado em sala de aula a partir da didática adotada por alguns professores, em sua forma de transferência de conteúdo, mas, aparentemente de maneira isolada. Os alunos participantes do EDH colocaram a experiência no projeto como fundamental para seu amadurecimento em relação à matéria e a maioria alegou que não consegue vislumbrar na universidade um outro projeto/método que consiga contemplar a proposta do PPC colocada. Vale ressaltar que, dos vinte alunos entrevistados, apenas dois teriam lido o PPC, sendo desconhecido de quase a totalidade.

Todos os entrevistados acreditam que a universidade pode ser ferramenta importante para efetivação e promoção dos Direitos Humanos, dividiram-se as respostas sobre a ausência de viabilidade dessas possibilidades. Enquanto os alunos não participantes acreditam que veem oportunidade de atuação na sociedade, os alunos que fizeram parte do Escritório de Direitos Humanos, acreditam que puderam de alguma forma estender seu conhecimento para além da universidade dando uma devolutiva para a sociedade nos projetos desenvolvidos pela pesquisa;



entretanto, fizeram críticas acerca do pouco investimento e atenção dispensada pela instituição ao projeto que tem grande potencial, mas, constantemente tem esbarrado nos limites institucionais impostos: ausência de salas adequadas, falta materiais necessários para as atividades nas comunidades, ausência de meios de divulgação do projeto, limitações quanto às atuações no projeto entre outros problemas apontados, contudo, apesar das deficiências os alunos veem no Escritório de Direitos Humanos uma total oportunidade de a universidade proporcionar a troca de saberes entre a comunidade acadêmica e as comunidades populares periféricas, sendo o projeto citado como o mais completo no que se refere ao que atenda os objetivos do tripé da universidade: ensino, pesquisa e extensão.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que, apesar da tentativa de fuga uma lógica meramente positivista e um ensino mais humanístico em toda a formação jurídica, a prática desse enfoque não tem sido assimilada pelos alunos em formação na comunidade acadêmica como um todo, mas tem sido experimentado uma prática desses objetivos com o projeto de extensão em direitos humanos que é atualmente o que mais se aproxima do escopo do PPC adotado pela instituição. Entretanto, se comparamos o número de alunos que estão ou fizeram parte desse projeto, notamos que é bastante reduzido em relação ao quantitativo do total de alunos. É necessário que uma vez comprometida com os valores humanísticos sobrepostos à letra lei, a própria instituição busque aplicar suas definições no ensino, pesquisa e extensão de modo a alcançar todos os alunos, bem como necessita-se de uma ampliação e maior investimento em todo potencial que temos no EDH, assim como na Unichristus como um todo, visto que a universidade goza de excelência e respaldo para tal, estando essa atualmente sendo reconhecida como umas das melhores instituições de ensino superior do Nordeste.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, J. A. Lindgren. Direitos Humanos como Tema Global. São Paulo. Perspectiva, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CARDOSO, C. M. Liberdade e igualdade nos direitos humanos. In: Educação em direitos humanos na formação universitária: textos para seminários. CARDOSO, C. M. (org.), São Paulo: OEDH/UNESP; Cultura Acadêmica, 2009.

FERREIRA FILHO, M. G. Direitos Humanos Fundamentais. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento científico: pesquisa qualitativa em saúde. 2ª edição. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1993.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares/DIAS, Lúcia Lemos (orgs), Formação em Direitos Humanos na Universidade, João Pessoa, Editora Universitária/UFPB, 2001.

O FEMINICÍDIO COMO CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA DO HOMICÍDIO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Andrezza Maria Nascimento de Oliveira¹

Jorge Bheron Rocha²

RESUMO

O presente trabalho busca analisar aspectos relacionados à Lei nº 13.104/2015, que criou o tipo penal feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, tipificado no art. 121 do Código Penal. O feminicídio é uma violência de gênero em razão da condição de sexo da mulher. É nesse ponto que cinge a inquietação desse trabalho, surgindo, conseqüentemente, a seguinte indagação: como ficam aqueles que, embora não sejam biologicamente femininos, ou seja, tenham nascido com o órgão reprodutor feminino, mas comportam-se e assumem papel de mulheres na sociedade? Nesse sentido, surgiram uma série de posicionamentos a favor e contra a tipificação do feminicídio. Sendo assim, se faz necessário uma análise a partir da perspectiva de gênero da qualificadora, buscando delimitar o conceito de identificação do sexo feminino, além do âmbito de proteção das normas e das circunstâncias em que ocorre o crime em comento. Apesar da discussão, é preciso considerar que as nuances que envolvem o feminicídio caracterizam um avanço no âmbito de proteção dos direitos das mulheres.

Palavras-chave: Direitos. Direito Penal. Feminicídio. Violência contra a mulher.

1 INTRODUÇÃO

A mulher, ao longo dos tempos, sofre com a discriminação, com o tratamento desigual com relação ao homem. Como forma de repressão, o homem agredia a mulher e tal conduta era considerada certa e aceita. Contudo, com o passar dos anos, os índices de violência doméstica aumentaram radicalmente, e o Estado, por sua vez, obrigou-se a criar mecanismos para coibir a violência cometida contra a mulher.

Por esse motivo, o assassinato da mulher por razões de gênero passou a ser incluído entre os tipos de homicídio qualificado, recentemente, com a edição da Lei nº 11.104/15.

Com base na finalidade que constitui a criação do novo tipo penal em questão, surgem as indagações que norteiam o presente trabalho, como a necessidade de uma análise da qualificadora a partir da perspectiva de gênero.

Para tanto, inicialmente, apresentou-se um breve histórico sobre a violência contra a mulher, além dos mecanismos de proteção que objetivam o seu combate, exibindo que a construção histórica do gênero feminino ocorreu de forma subordinada ao homem, culminando na aceitação social das diversas formas de violência contra as mulheres.

Posteriormente, realizou-se uma abordagem conceitual sobre o termo feminicídio, junto com a sua origem. Nesse ponto, se faz imprescindível a análise que segue da caracterização da mu-

1 Discente do 10º semestre do curso de Direito

2 Defensor Público do Estado do Ceará, professor de Penal e Processo Penal, mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sócio-fundador do Instituto Latino Americano de Estudos sobre Direito, Política e Democracia (ILAEDPD) e membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo (Annep) e da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro).



lher no tocante à identidade de gênero em confronto com a conceituação do sexo feminino, com um tópico destinado aos critérios de identificação do mesmo.

Por fim, no último tópico, alude-se sobre o avanço normativo ao que se refere aos direitos das mulheres, especialmente os relacionados ao combate da violência extremada contra as mesmas. A partir daí, surgem alguns questionamentos que foram abordados tendo em vista a abrangência e a aplicabilidade do novo tipo penal, no tocante às razões da condição do sexo feminino.

Assim sendo, para que as formas de violência contra a mulher sejam consideradas como decorrência das relações desiguais existentes na nossa sociedade, é necessário analisar as características que identificam a lei do feminicídio, mais especialmente aquelas relacionadas ao gênero, para que assim possam ser entendidas e, conseqüentemente, aplicadas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A violência contra a mulher por razões de gênero, sucedida nos diferentes contextos sociais e políticos, possui um caráter estrutural, que se propaga devido ao desequilíbrio de poder existente entre o gênero masculino e feminino na ordem sociocultural ao longo das décadas.

Tal desequilíbrio gera uma cultura de dominação, baseada em padrões de superioridade e opressão do homem em desfavor da mulher, levando à discriminação, à exploração e a criação de estereótipos femininos, os quais são transmitidos de uma geração para outra em diversos âmbitos, sejam aqueles que tocam questões públicas, como política e religião, atingindo até mesmo a esfera privada, no que concerne à família e demais relações afetivas.

A partir de condições históricas que se enraizaram ao longo do tempo, as formas de inferiorizarão da condição feminina passaram a ser naturalizadas, permitindo com que fossem criadas práticas sociais que violam à integridade, liberdade e desenvolvimento da mulher, alcançando a sua vida como um todo.

2.1 Breve histórico sobre a violência contra a mulher e a evolução no seu combate

Desde a primeira metade do século vinte até a década de setenta, com destaque maior nos anos noventa, a questão da violação dos direitos femininos ganhou cuidado no plano internacional, caracterizando-se pela adoção de mecanismos que proibiram a discriminação em razão do sexo feminino, mas em conjunto com o direito de igualdade de todos os seres humanos perante a lei.

Contudo, ainda não havia a consideração da mulher como um indivíduo com imperativos particulares de amparo, havendo ausência deste trato especial no regimento interno dos países. Não existiam normas jurídicas interiores capazes de criar respostas aos abusos e, conseqüentemente, violações aos direitos humanos das mulheres.

Foi somente a partir da década de oitenta, sobretudo noventa, que o fenômeno da violência contra a mulher ganhou visibilidade entre as sociedades, através da pressão realizada pelas organizações de movimentos feministas, que buscavam o consideração dos direitos das mulheres, além do reconhecimento da problemática de gênero.

Em 18 de dezembro de 1979, foi realizada a Convenção de Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), conhecida como a Lei Internacional dos Direitos da Mulher e adotada pela resolução 341/80 da Assembleia Geral das Nações Unidas. O CEDAW compõe o primeiro documento internacional dos direitos humanos que aborda, exclusivamente, o tema da violência contra a mulher.

Os movimentos feministas foram de extrema importância para o reconhecimento do problema nos planos nacional e internacional, revelando que se trata realmente de uma questão social e política, que merece atenção especial ao considerar a violência contra a mulher em razão do gênero feminino. Tais articulações em movimentos próprios, somada a uma intensa busca por parcerias com os Estados para a resolução da problemática, acabaram por resultar numa série de conquistas à longo prazo.

A Declaração de Viena de 1993 considerou os vários graus de violência e manifestações contra a mulher, levando a perspectiva de gênero a ser encarada como primazia no contexto de proteção internacional aos direitos humanos inerentes às mulheres, reconhecendo que determinadas violações ocorrem tão somente pelo fato de serem mulheres.

Um ano depois, em junho de 1994, a Assembleia Geral de Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Brasil em novembro de 1995. Para os efeitos desta Convenção, “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta por violência baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”¹

É válido salientar que a Convenção de Belém do Pará, adotada em Belém do Pará em 9 de junho de 1994, que conclui a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, tornou-se um instrumento jurídico de grande importância para o Brasil no combate à violência de gênero. Cortês nos diz que:

[...] a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; reconhece-se que a discriminação pode ser baseada na perspectiva de gênero; da visibilidade à violência sexual e psicológica, reconhecendo que um ato de violência contra a mulher pode ser perpetrado tanto nos espaços privados quanto nos públicos.²

Diante dos avanços no plano internacional, várias reformas na esfera interna foram realizadas por alguns países, com a edição de leis específicas com o objetivo de coibir atos de violência contra a mulher, até mesmo dentro da própria família. O Estado também passou a operar na vigilância e no atendimento das vítimas de violência, além da procura pelos culpados e a consequente punição dos mesmos.

No Brasil, temos como exemplo a criação da Lei nº 11.340/06, oficial e popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, inspirada na Convenção de Belém do Pará, que possui o objetivo de combater, prevenir e punir à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Apesar de todos os esforços empreendidos no combate ao abuso contra as mulheres, a violência persiste e aumenta cada vez mais, onde a própria Lei Maria da Penha sofre entraves para a sua eficaz aplicação. Todo este aumento contínuo, culmina na forma mais grave de violência: a morte da mulher em razão do gênero, o chamado feminicídio.

Neste contexto, muitos países passaram a tipificar a figura do feminicídio em seus códigos penais, com a justificativa de viabilizar tal fenômeno. Segundo os defensores da sua tipificação:

A incorporação de um tipo penal específico contribuiria para transformações culturais importantes, possibilitando conhecer quem são as vítimas e seus agressores, os contextos das agressões e os crimes denunciados com maior frequência, conhecendo a real magnitude dessa conduta ilícita, além de garantir o acesso à justiça e a possibilidade de que o Estado adote políticas públicas para a prevenção e a erradicação da violência contra as mulheres.³



A violência contra a mulher é um problema de alta gravidade e de aumento de incidência contínuo, o que perfaz a necessidade da retomada de discussões tanto no tocante ao âmbito de proteção dos Estados, que acaba por desencadear na esfera penal, quanto na necessidade de compreender as relações intersubjetivas existentes entre homens e mulheres, que desencadeiam na violência extrema contra estas últimas.

2.2 Femicídio: origem do termo e abordagem conceitual

O termo femicide foi utilizado pela primeira vez no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas no ano de 1976, para caracterizar o assassinato de mulheres em razão da condição de mulher. Um conceito sobre o tema só veio a ser criado posteriormente, em 1990, onde Russel juntamente com Caputi, definiram femicide como “o assassinato de mulheres realizado por homens motivado por ódio, desprezo, prazer ou um sentido de propriedade sobre as mulheres”.⁴

Na América Latina, o referido termo passou a ser utilizado pelos movimentos feministas para denunciar a violência contra as mulheres e a falta de punição dos agressores, o que foi de suma importância na medida em que trouxe à tona o caráter social e generalizado da violência de gênero.

Definir como feminicídio os assassinatos de mulheres, constitui um avanço na compreensão política do fenômeno que recentemente passou a ter visibilidade e sensibilidade coletiva, por outro lado, muito precisa ser feito, pois essa violência assenta-se profundamente na cultura patriarcal e na desigualdade de gênero.⁵

Dentro da mesma lógica, ao utilizar o termo feminicídio para sinalizar mulheres vítimas de crimes de gênero, permite-se, ainda, demonstrar a dimensão de tal violência e apresentá-la como uma patologia social e moral grave e crescente. Ele também permite especificar as causas estruturais e históricas que contextualizam este tipo de crime, afastando generalizações que tendem a estereotipar e criar mitos sobre o comportamento feminino.⁶

É possível a determinação das seguintes tipologias: a) feminicídio íntimo, é o tipo mais frequente, em que o homicida mantinha ou manteve com a vítima relacionamento íntimo ou familiar; b) feminicídio sexual, ocorre nos casos em que a vítima não possui ligação qualquer com o agressor, mas sua morte foi precedida de violência sexual, no caso de estupro seguido de morte; c) feminicídio corporativo⁴, por sua vez, dar-se-á em casos de vingança ou disciplinamento, através do crime organizado, como se verifica no tráfico internacional de seres humanos; e, por fim, d) feminicídio infantil, aquele imputado às crianças e adolescentes do sexo feminino através de maus-tratos dos familiares ou das pessoas que tem o dever legal de protegê-la.⁷

Em compêndio, o femicídio/feminicídio possui profundas raízes nas condições socioculturais históricas da humanidade, que causam e consentem práticas que prejudicam a vida da mulher em todos os sentidos, para as quais contribuem não apenas a família e a sociedade, mas também o Estado, por meio de sua falha na atuação ao combate deste tipo extremo de violência, o que gera ineficácia e descuido até mesmo nas investigações em desfavor dos agressores, além da ausência de um quadro legal eficaz e uma política de governo que proporcione a visibilidade da violência contra as mulheres e o fim da impunidade, do silêncio e de quaisquer tipos de diferenças.

2.3 Mulher: identidade de gênero *versus* sexo feminino

A dominação do homem em desfavor da mulher, é histórica, cultural e se projeta nas mais variadas estruturas sociais. Contudo, provar que tal dominação masculina e, conseqüentemente, submissão feminina são produtos culturais, ou seja, socialmente construídos, configura-se como

um aspecto da contemporaneidade, no que concerne a contestação de tal desigualdade entre homens e mulheres.

A partir de tal contestação, surgem duas categorias distintas, objeto de inúmeras discussões, qual sejam, o gênero e o sexo. O pensamento de Dorlin se desenvolve da seguinte forma:

O sexo designa comumente três coisas: o sexo biológico, tal qual nos é nomeado ao nascimento – sexo macho ou sexo fêmea –, o papel ou o comportamento sexual que supostamente lhes corresponde – o gênero, provisoriamente definido como os atributos do feminino e do masculino – que a socialização e a educação diferenciadas dos indivíduos produzem e reproduzem; finalmente, a sexualidade, quer dizer, o fato de ter uma sexualidade, de ter ou de fazer o sexo.⁸

Neste sentido, torna-se conexa a exibição da frase célebre de Beauvoir “[...] ninguém nasce mulher; torna-se mulher”⁹, na qual demonstra a distinção explícita entre sexo e gênero. Portanto, o sexo é determinado biologicamente, enquanto o gênero é estabelecido socialmente.

Baseando-se em estudos de Gayle Rubin e Joan Scott sobre o feminismo e gênero, Marlise Matos afirma:

É certo e já estabelecido que gênero, como um conceito, surgiu em meados dos anos 70 e disseminou-se instantaneamente nas ciências a partir dos anos 80. Tal reformulação surgiu com o intuito de distinguir e separar o sexo – categoria analítica marcada pela biologia e por uma abordagem essencializante da natureza ancorada no biológico – do gênero, dimensão esta que enfatiza traços de construção histórica, social e sobretudo política que implicaria análise racional.¹⁰

A violência contra as mulheres é, portanto, uma espécie de violência de gênero, reconhecida no art. 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará-1994) como “[...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Além das mulheres, as pessoas que assumem papéis femininos, como exemplo os homossexuais, transexuais e transgêneros, também podem ser inseridos em situações de violência, sendo assim, concluímos que nem toda violência de gênero recai sobre a mulher. Nessa perspectiva, a violência de gênero manifesta-se por meio de uma agressividade mais generalista, ou seja, mais abarcante, de homem para homem e de mulher para mulher, embora, no habitual, predomine a prática da violência do homem para com a mulher.¹¹

2.4 Critérios de identificação do sexo feminino

Conforme se infere a partir da Convenção supracitada, a “violência contra a mulher” é uma violência de gênero que recai apenas sobre a mulher, em razão de ser biologicamente feminino e não sobre outras pessoas que assumem papéis sociais femininos.

Neste sentido, eis que surge a seguinte indagação: como ficam aqueles que, embora não sejam biologicamente femininos, ou seja, tenham nascido com o órgão reprodutor feminino, mas comportam-se e assumem papel de mulheres na sociedade?

Berenice Bento afirma:

As/os travestis, os transgêneros, as drag queens, os drag kings são exemplos que desfazem a relação simplicista vagina-feminino e pênis-masculino. Transexualida-



de, travestilidade, transgênero são expressões identitárias que revelam divergências com as normas de gênero uma vez que estas são fundadas no dimorfismo, na heterossexualidade e nas idealizações. As normas de gênero definirão o considerado “real”, delimitando o campo no qual se pode conferir humanidade aos corpos.¹²

A doutrina, em tema bastante novo, nos traz alguns critérios de identificação do sexo feminino, onde tal compreensão destes aspectos torna-se de extrema importância para fins de reconhecimento do sujeito passivo deste tipo de violência extremada contra as mulheres, qual seja, o feminicídio. É possível apontar três tipos de critérios para identificar a mulher: critério biológico, jurídico civil ou o critério psicológico.

É possível entender que o critério biológico identifica a mulher em sua concepção genética ou cromossômica. Assim, para que um indivíduo seja mulher, é necessário ter nascido com a genitália feminina, sendo tal condição determinante para a condição de mulher.

O critério biológico identifica homem ou mulher pelo sexo morfológico, sexo genético e sexo endócrino: a) sexomorfológico ou somático resulta da soma das características genitais (órgão genitais externos, pênis e vagina, e órgãos genitais internos, testículos e ovários) e extragenitais somáticas (caracteres secundários – desenvolvimento de mamas, dos pelos pubianos, timbre de voz, etc.); b) sexo genético ou cromossômico é responsável pela determinação do sexo do indivíduo através dos genes ou pares de cromossomos sexuais (XY – masculino e XX - feminino) e; c) sexo endócrino é identificado nas glândulas sexuais, testículos e ovários, que produzem hormônios sexuais (testosterona e progesterona) responsáveis em conceder à pessoa atributos masculino ou feminino.¹³

O renomado doutrinador Rogério Greco, expressa o seu entendimento à respeito de tal critério de definição jurídico civil do sexo feminino, a fim de considerar-se sujeito passivo do feminicídio:

Com todo respeito às posições em contrário, entendemos que o único critério que nos traduz, com a segurança necessária exigida pelo direito, e em especial o direito penal, é o critério que podemos denominar de jurídico. Assim, somente aquele que for portador de um registro oficial (certidão de nascimento, documento de identidade) onde figure, expressamente, o seu sexo feminino, é que poderá ser considerado sujeito passivo do feminicídio.¹⁴

Portanto, somente aquele que possuir algum documento oficial, seja registro de nascimento ou documento com foto, que constante, de forma expressa, o sexo feminino, poderá ser considerado mulher passível de feminicídio.

Caio Mário da Silva Pereira, aduz:

O século tem sido marcado por um problema que envolve comportamento sexual, indagações jurídicas, moralidade pública, tolerância ou aceitação pelos meios sociais, participação da mídia, e discussão científica. Trata-se dos denominados “desvios sexuais”, cuja apreciação tem cabimento aqui, por atingir os direitos da personalidade. Há um desencontro entre o sexo biológico e o sexo registral, gerando três tipos de comportamentos: homossexualismo, bissexualismo e transexualismo.¹⁵

No tocante ao critério psicológico, o indivíduo acredita ser mulher, tanto que comporta-se como tal, desconsiderando-se, assim, o critério cromossômico. Portanto, mulher é toda aquela em que o psíquico ou o aspecto comportamental é feminino.

Neste sentido, mais uma vez, o doutrinador Rogério Greco se posiciona a respeito:

[...] não podemos estender tal conceito a outros critérios que não o jurídico, uma vez que, in casu, estamos diante de uma norma penal incriminadora, que deve ser interpretada o mais restritamente possível, evitando-se uma indevida ampliação do seu conteúdo que ofenderia, frontalmente, o princípio da legalidade, em sua vertente *nullum crimen nulla poena sine lege stricta*.¹⁶

Rogério Greco, entende, portanto, que o único critério suficiente para identificar o sexo feminino é o jurídico, que, portanto, não deve ser interpretado de forma mais abrangente, tendo em vista que há o risco de violação ao princípio da legalidade, base do nosso ordenamento jurídico.

É nesse ponto que se faz imprescindível compreendermos quais são os critérios de identificação do sexo feminino, pois, além das mulheres, as pessoas que assumem papéis femininos também podem ser inseridas em situações de violência, pois nem toda violência de gênero recai sobre a mulher, a exemplo daquela praticada contra os homossexuais, transexuais e transgêneros.

2.5 Âmbito de proteção das normas

De acordo com a notícia publicada em maio de 2015 pelo site do STF, no Brasil, a cada uma hora e meia, uma mulher é morta por causas violentas. Por ano, são em média 5.564 registros. Percebemos que, mesmo com o advento da Lei Maria da Penha, os números são alarmantes.

O fato é que tais crimes sempre ocorreram e por bastante tempo foram aceitos, ou seja, não eram levados ao conhecimento das autoridades. Tal situação se justifica pelo fato de que esses crimes, em grande maioria, ocorriam dentro do ambiente familiar, com as mais diversas justificativas para que os maridos matassem as suas esposas. Assim sendo, o Estado, por bastante tempo, foi omissivo com relação à tais crimes.

Contudo, a situação atual é outra, o crescimento alarmante do número de mulheres mortas concedeu visibilidade aos crimes cometidos contra as mulheres. O Brasil, por consequência, mais uma vez precisou inovar a legislação para ir de encontro à violência doméstica. Não bastou a criação da Lei Maria da Penha, precisou o legislador trazer mais um mecanismo de punição ao agressor. Com o advento da Lei 13.104/2015, uma nova qualificadora no crime de homicídio previsto no Código Penal Brasileiro passou a vigorar, cuja medida, por ora criticada por vários juristas, propõe punir com mais severidade o homicídio praticado contra a mulher pela simples razão de ela pertencer ao gênero feminino.

A Lei do Feminicídio nº 13.104/15, surgiu pela falta de medidas protetivas eficazes contra a violência doméstica, em razão da abertura dada pelos empecilhos encontradas na aplicação dos mecanismos já existentes.

2.5.1 Lei Nº 13.104/15

Em 03 de março de 2015, a Lei 13.104/2015 foi sancionada, trazendo consigo, assim como pretendia, uma nova qualificadora e uma majorante acrescentada no artigo 121 do Código Penal já vigente, que passou a dispor:

Homicídio simples

Art. 121 [...]

Homicídio qualificado



[...] Femicídio

VI – Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - Violência doméstica e familiar;

II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. [...]

Aumento de pena

[...]

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - Durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - Contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Em relação à Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990), esta incluiu no artigo 1º o feminicídio, proibindo então a concessão de fiança, graça ou indulto, além de outras restrições legais ao crime cometido sob a égide da Lei 13.104/2015, conforme previsão na Constituição Federal.

A nova qualificadora oportuniza algumas dúvidas decorrentes de sua aplicação. Por isso, mostrou-se necessário iniciarmos com o significado do termo Femicídio e, depois, conceituarmos a palavra mulher.

2.5.2 Razões da condição do sexo feminino: as circunstâncias do crime

Para que haja efetivamente a configuração do crime em comento, é necessário que o delito seja praticado por razões de condição de sexo feminino, que ocorrerá quando envolver violência doméstica e familiar, bem como menosprezo ou discriminação à condição de mulher, conforme se infere a partir do dispositivo citado acima. Portanto, não basta que uma mulher figurar como sujeito passivo do delito tipificado no art. 121 do Código Penal que já estará caracterizado o delito qualificado.

Isto quer dizer que os casos de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição feminina passam a ser vistos como qualificadores (condição que agrava a conduta delituosa e, conseqüentemente, a pena imputada a quem o pratica) do crime, caso essa violência resulte em homicídio.

Dessa forma, uma mulher morta em um roubo não é vítima de feminicídio, por faltar as duas características exigidas pela lei para tanto: a violência doméstica e familiar (art. 121, § 2º-A, I) e o menosprezo ou discriminação da condição de mulher (art. 121, § 2º-A, II). Para que haja feminicídio, a morte tem que ser, necessariamente, “[...] violenta, não acidental e não ocasional de uma mulher em decorrência justamente da sua condição de gênero”.¹⁷

Passinato aduz que, para se caracterizar como feminicídio, o ato não pode ser isolado, deve existir histórico de violência e de intencionalidade:

[...] outra característica que define femicídio é não ser um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas apresentar-se como o ponto final em um continuum de terror, que inclui abusos verbais e físicos e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. Sempre que esses abusos resultam na morte da mulher, eles devem ser reconhecidos como femicídio.¹⁸

O parágrafo 7º prevê o aumento de 1/3 até a metade da pena caso o crime seja praticado durante a gestação ou nos três primeiros meses posteriores ao parto, bem como se o crime for praticado contra pessoa menor de quatorze anos ou maior de sessenta anos, ou ainda, se possuir deficiência, na presença de descendente ou ascendente da vítima.

2.5.3 *Análise de decisões e atuação dos julgadores*

É válida a análise da decisão inédita na 4ª turma do STJ, no julgamento do REsp 1.626.739, em maio deste ano, onde, acompanhando o voto do relator, ministro Luis Felipe Salomão, o colegiado garantiu o direito a transexual que não realizou cirurgia a alterar o seu registro civil. Vejamos parte do voto paradigmático:

A superação de preconceitos e estereótipos, bem como o exercício da alteridade, isto é, a capacidade de se colocar no lugar do outro, notadamente em razão do contexto social atual: uma sociedade que adota um sistema binário de gênero, dividindo as pessoas entre mulheres (feminino) e homens (masculino) - cada qual com um papel social definido e dotado de atributos específicos -, e que marginaliza e/ou estigmatiza os indivíduos fora do padrão heteronormativo.¹⁹

O voto faz uma distinção entre os conceitos jurídicos sobre sexo, identidade de gênero e orientação sexual, além de distinguir a transexualidade das demais dissidências existenciais de gênero.

Tal jurisprudência trazida acima, pode trazer consigo diversas questões, pois leva em consideração os critérios de definição do sexo, imprescindível na caracterização do feminicídio.

A jurisprudência a seguir sustenta que para a incidência da qualificadora do feminicídio, não basta a simples condição do gênero da vítima (mulher), sendo imprescindível a existência de elementos indiciários de que esta tenha sido morta por ser mulher e que esta condição tenha sido o móvel da ação. Vejamos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. MATERIALIDADE COMPROVADA. LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO NEGADA. MATÉRIA DE MÉRITO AFETA AO CONSELHO DE SENTENÇA. DECOTE DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA. INADMISSIBILIDADE. FEMINICÍDIO. CRIME SUPOSTAMENTE PERPETRADO TAMBÉM EM RAZÃO DA CONDIÇÃO DE GÊNERO DA VÍTIMA. CIRCUNSTÂNCIA INCOMPROVADA. NARRATIVA DA DENÚNCIA QUE ESPECIFICA E SUGERE O SUPOSTO MÓVEL DA AÇÃO CRIMINOSA, CONSISTENTE NO MOTIVO FÚTIL. DECOTE NECESSÁRIO, COM CONSEQUENTE EXCLUSÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DA PENA CONTIDA NO § 7º DO ART. 121 DO CPB RECURSO PROVIDO EM PARTE. - A decisão de pronúncia se sustenta na prova da materialidade e nos indícios de autoria. Com isso, deve o recorrente ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri. - A absolvição sumária prevista no art. 415, inciso IV, do Código de Processo Penal ape-

nas é possível mediante prova estreme de dúvidas no sentido de que o réu agira em legítima defesa. - Na fase de pronúncia, o decote de qualquer qualificadora apenas é possível quando manifestamente improcedente, descabida e sem qualquer apoio nos elementos indiciário contidos nos autos do processo. Desse modo, havendo elementos que sugerem que a ação tenha ocorrido por motivo de somenos importância (fútil) e que a vítima fora atingida de surpresa, devem ser mantidas as referidas qualificadoras. - **Narrado na denúncia que o móvel da ação tenha sido por futilidade e não contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, impróprio se admitir a manutenção da qualificadora do feminicídio. - Para a submissão de um acusado a julgamento popular pela forma qualificada prevista no inc. VI do § 2º do art. 121 do CPB não basta a simples condição do gênero da vítima (mulher) para que se caracterize o feminicídio, sendo imprescindível, para a pronúncia, haver mínimos elementos indiciários de que esta tenha sido morta por ser mulher e que esta condição tenha sido o móvel da ação. - Decotada a qualificadora do inc. VI do art. 121 do CPB, de rigor a exclusão da causa de aumento de pena prevista no § 7º, inc. I do mesmo artigo, correlata à figura do feminicídio e que preconiza elevação da reprimenda nos casos em que o crime for praticado durante a gestação. - Recurso provido em parte.**

(TJ-MG - Rec em Sentido Estrito: 10453150029180001 MG, Relator: Nelson Missias de Moraes, Data de Julgamento: 07/07/2016, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 18/07/2016)

O outro julgado que segue, também reconhece a qualificadora em razão da situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, em crime de homicídio cometido no interior do lar comum do casal, decorrente da confissão da mulher sobre a traição perpetrada contra o homem, além da incidência da causa de aumento de pena prevista no §7º do art. 121. Vejamos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - FEMINICÍDIO QUALIFICADO PELO MEIO CRUEL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, PERPETRADO NA PRESENÇA DE DESCENDENTE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - CONVIVENTE MORTA COM TRINTA E QUATRO FACADAS EM RAZÃO DE SUPOSTA TRAIÇÃO CONFESSADA AO COMPANHEIRO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - PRETENDIDA REFORMA - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS E DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA - 1. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - SURPRESA - EXCLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DE INFORMANTE E PROVA PERICIAL DE CONSTATAÇÃO IN LOCO - 2. MEIO CRUEL - GRANDE QUANTIDADE DE GOLPES POR TODO O CORPO DA VÍTIMA - POSSÍVEL AUSÊNCIA DE SENTIMENTO DE PIEDADE E MAIOR SOFRIMENTO DA VÍTIMA - 3. FEMINICÍDIO - VIOLÊNCIA DE GÊNERO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - MANTENÇA - 4. ENUNCIADO 02 NO IUJ 101532/2015 - DESNECESSIDADE DE PROVA CERTA E INCONTESTÁVEL DAS QUALIFICADORAS - SUFICIÊNCIA DA APARÊNCIA DE PROCEDÊNCIA - 5. CRIME COMETIDO NA PRESENÇA DE FILHO MENOR - EXCLUSÃO - INVIABILIDADE - DESCENDENTE QUE SE ENCONTRAVA NO MESMO RECINTO DO FATO - 6. RECURSO DESPROVIDO. 1. A surpresa admite ser inserida na condição de qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima quando há demonstração de que o apelante, na condição de convivente da vítima, usou de arma branca no seio do lar onde viviam para o ataque sobre o qual esta não receava sofrer. 2. Embora a quantidade de golpes por si só não seja suficiente a caracterizar a qualificadora do meio cruel, as lesões infligidas à vítima que se es-

tendem por todo o corpo dela sinalizam possível ausência e piedade e meio para satisfazer o desejo de impor maior sofrimento da vítima, de modo a admitir a plausibilidade do art. 121, § 2º, III, do CP. 3. **Caracteriza-se, em tese, situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, em crime de homicídio cometido no interior do lar comum do casal, decorrente da confissão da mulher sobre a traição perpetrada contra o homem, autorizando a pronúncia pela qualificadora do feminicídio, disciplinada no art. 121, § 2º, VI, do CP, porque não deixa de enaltecer a covardia daquele que se aproveita da vulnerabilidade da convivente para matá-la no interior do lar. 4. A causa especial de aumento de pena descrita no art. 121, § 7º, inciso III, do CPP, prescinde da demonstração de que o ato final de consumação do feminicídio foi presenciado por ascendente ou descendente, contentando-se com os atos iniciais de agressão.** 5. Recurso desprovido. (RSE 173959/2016, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 26/04/2017, Publicado no DJE 02/05/2017)

(TJ-MT - RSE: 00003852820168110026 173959/2016, Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 26/04/2017, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 02/05/2017)

Podemos verificar que os homicídios cometidos dentro do âmbito doméstico, os feminicídios, são mais comuns do que imaginamos. Diariamente, morrem mulheres vítimas de seus maridos, e cabe ao legislador protegê-las, assim como cabe ao Estado abrigá-las e punir os culpados pelos crimes cometidos. Essa foi a finalidade da alteração do Código Penal e a jurisprudência deve caminhar nesse sentido.

3 METODO

O presente trabalho foi realizado com base em uma pesquisa bibliográfica e documental, buscando as diversas posições, critérios e conceitos dos doutrinadores sobre o tema, além da análise da legislação vigente e dos entendimentos jurisprudenciais. Realizou-se uma abordagem qualitativa, possuindo um caráter exploratório, tendo sido levado em consideração aspectos tidos como relevantes para tratar sobre o assunto em questão. Partiu-se do raciocínio de diversas premissas para que, ao final, surgisse a conclusão sobre os questionamentos que foram trazidos ao longo do trabalho.

4 RESULTADO E DISCURSÃO

A criação do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, levando-se em consideração a razão do sexo feminino na descrição do tipo penal em comento, fez surgir diversos questionamentos que aqui foram abordados. A qualificadora abrange a prática do crime de homicídio contra a mulher em razão do seu sexo e diversos são os critérios de identificação do sexo feminino. Se o critério escolhido para a definição for o biológico, não se enquadra no tipo penal aqueles que, apesar de não possuírem os órgãos genitais femininos, se comportam e vivem como mulheres (o transexual, por exemplo). Contudo, como se observou no decorrer do presente trabalho, em julgamento recente, o colegiado brasileiro garantiu o direito a transexual que não realizou cirurgia a alterar o seu registro civil. O julgado em questão leva em consideração os critérios de definição do sexo feminino (que não é o biológico), o que pode acalorar ainda mais os debates sobre o tema, gerando mais indagações sobre o âmbito de incidência da norma em questão. O fato é o que critério a ser escolhido pelos julgadores para identificar o sexo feminino, caracteriza a incidência ou não



da qualificadora quando ocorrer o crime de homicídio. Portanto, podemos concluir que a análise a partir da perspectiva de gênero trazida no presente trabalho se faz importante para a ocorrência do tipo penal em comento.

5 CONCLUSÃO

É preocupante a vasta discriminação criada ao longo dos anos em relação às mulheres, considerando que os índices de homicídio e violência doméstica só se agravam com o passar dos anos. Com a elevação de tais índices, obrigou-se o legislador a criar uma nova qualificadora para o crime de homicídio: o feminicídio.

Na tentativa de minimizar a violência contra as mulheres, a Lei do Feminicídio qualifica o homicídio de mulheres como crime hediondo, se este resultar de violência doméstica e familiar ou em razão de menosprezo ou discriminação da condição de mulher. Os pressupostos legais dão margem a alguns questionamentos, a saber: os homens que assumem papéis femininos em sociedade, portanto, estariam protegidos por esta norma jurídica? A qualificadora do crime estaria a tratar da condição do sexo ou do gênero? Se a norma protege a condição feminina, como ficam os casais homossexuais femininos, os transexuais, travestis e transgêneros? Eles devem ser protegidos pela lei em comento?

Mudar essa realidade requer que o Estado aja na luta pela erradicação da violência e do feminicídio, pois a morte de mulheres em virtude da violência de gênero afronta a consolidação dos direitos humanos. A criminalização do feminicídio se faz importante pois marca de forma simbólica a batalha impenetrada ao longo do tempo pela igualdade entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

ANTHONY, Carmen. **Compartilhando critérios e opiniões sobre femicídio/feminicídio**. In: CHIAROTTI, Susana; PÉREZ, Cecilia Heraud (Org.). Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio. Lima: Cladem, 2012.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015. BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012, p.20.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito e a justiça**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 231-257.

DORLIN, Elsa. **Sexe, genre et sexualités: introduction à lathéorie feminist**. Paris: Presses Universitaires de France, 2008.

GEBRIM, Luciana Maibashi. Violência de gênero: tipificar ou não femicídio/feminicídio? **Revista de informação legislativa**. v. 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014.

GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídios e possíveis respostas penais**: dialogando com o feminismo e o direito penal. *Gênero & Direito*, Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, n.1, p.193, 2015. Disponível em:<<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/24472>>. Acesso em: 18 mai. 2017.

GRECO, Rogério. **FEMINICÍDIO**: Comentários sobre a Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. Disponível em: < <http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906>> Acesso em 14 mai. 2017.

MATOS, Marlise. **Teorias de gênero ou teorias gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências.** Estudos Feministas, Florianópolis, 2008, p. 336.

MELLO, Adriana Ramos. **Femicídio: uma análise sócio-jurídica do fenômeno no Brasil.** Disponível em: <www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2013/07/ADRIANARAMO_SDEMELLO_FEMICIDIO.pdf> Acesso em: 16 mai. 2017.

OEA. Convenção Interamericana para Punir, Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher. **Convenção de Belém do Pará.** 1994, Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso em 16 de abr. 2017.

PASSINATO, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil.** Cadernos Pagu, Campinas, v. 37, p. 224, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>>. Acesso: 20 mai. 2017.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Direito Civil: Alguns Aspectos de sua Evolução.** Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 38.

ROMERO, Teresa Incháustegui. Sociología y política del feminicidio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. **Revista Sociedade e Estado, Brasília**, v. 29, n. 2, p. 373-400, maio/ago. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/04.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2017.

SAFFIOTIA, Heleieth Iara. Bongiovani. **Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres.** FLASCO-Brasil, jun. 2009, p. 1-44. Série Estudos/Ciências Sociais. Disponível em: <http://flasco.redelivre.org.br/files/2015/03/Heleieth_Saffioti.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2017.

Voto disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201602455869>

-
- 1 OEA. Convenção Interamericana para Punir, Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará. 1994, Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso em 16 de abr. 2017.
 - 2 CORTÊS, I R. **Mecanismos Internacionais e os Direitos das Mulheres**, 2004. Disponível em: <<http://www.pps.org.br/gaf/documentos/quarta%20parte%20-%20texto%205.doc>> Acesso em 16 de abr. 2017.
 - 3 ANTHONY, Carmen. **Compartilhando critérios e opiniões sobre femicídio/feminicídio.** In: CHIAROTTI, Susana; PÉREZ, Cecilia Heraud (Org.). Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio. Lima: Cladem, 2012.
 - 4 GEBRIM, Luciana Maibashi. Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio? **Revista de informação legislativa**. v. 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014.
 - 5 MELLO, Adriana Ramos. **Femicídio: uma análise sócio-jurídica do fenômeno no Brasil.** Disponível em: <www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2013/07/ADRIANARAMOSDEMELLO_FE_MICIDIO.pdf> Acesso em: 16 mai. 2017.
 - 6 Ibid. p.15
 - 7 ROMERO, T. I. Sociología y política del feminicidio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. **Revista Sociedade e Estado, Brasília**, v. 29, n. 2, p. 373-400, maio/ago. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/04.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2017.
 - 8 DORLIN, Elsa. **Sexe, genre et sexualités: introduction à lathéorie feminist.** Paris: Presses Universitaires de France, 2008.



- 9 BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.
- 10 MATOS, Marlise. **Teorias de gênero ou teorias gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências**. Estudos Feministas, Florianópolis, 2008, p. 336.
- 11 SAFFIOTIA, Heleieth Iara. Bongiovani. **Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres**. FLASCO-Brasil, jun. 2009, p. 1-44. Série Estudos/Ciências Sociais. Disponível em: <http://flasco.redelivre.org.br/files/2015/03/Heleieth_Saffioti.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2017.
- 12 BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012, p.20.
- 13 DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito e a justiça**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 231-257.
- 14 GRECO, Rogério. **FEMINICÍDIO**: Comentários sobre a Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906>> Acesso em 14 mai. 2017.
- 15 PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Direito Civil**: Alguns Aspectos de sua Evolução. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 38.
- 16 GRECO, Rogério. **FEMINICÍDIO**: Comentários sobre a Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906>> Acesso em 14 mai. 2017.
- 17 GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídios e possíveis respostas penais**: dialogando com o feminismo e o direito penal. Gênero & Direito, Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, n.1, p.193, 2015. Disponível em:<<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/24472>>. Acesso em: 18 mai. 2017.
- 18 PASSINATO, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil**. Cadernos Pagu, Campinas, v. 37, p. 224, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>>. Acesso: 20 mai. 2017. 19Voto disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201602455869>

O FENÔMENO DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL E SUA RELEVÂNCIA NO MUNDO GLOBALIZADO

Laura Rocha Cyrino
Paulo Henrique Gonçalves Portela

RESUMO

A pesquisa discorre sobre a cooperação jurídica internacional, mostrando sua relação com o fenômeno da globalização e sua importância no tratamento dos conflitos que transcendem as fronteiras estatais. Ademais, foi definido o conceito da cooperação, sua natureza, seus princípios, seus requisitos e seu objeto. Foi realizado também um breve esboço evolutivo dos institutos de cooperação jurídica internacional, comparando-se sua regulamentação no ordenamento jurídico brasileiro antes e depois da vigência do Código de Processo Civil de 2015, tendo este incrementado a legislação sobre tal ponto. Tal análise comparativa foi seguida de uma diferenciação entre dois institutos muito similares previstos na legislação processual civil vigente atualmente no Brasil: a carta rogatória e o auxílio direto, visto que este é um instituto novo em relação àquele, o que tende a trazer algumas imprecisões na doutrina. Conclui-se que as inovações trazidas pelo Código de Processo Civil atual foram imprescindíveis para uma regulamentação mais completa do assunto. Isso se deve porque as relações estão cada vez mais sem fronteiras e os conflitos se internacionalizam cada vez mais, o que torna mais premente a cooperação jurídica entre os Estados.

Palavras-chave: Direito Internacional. Cooperação jurídica internacional. Direito Processual Civil. Interdisciplinariedade. Conflitos internacionais. Carta rogatória. Auxílio Direto. Globalização.

1. Introdução

O crescimento da globalização tem como consequência a internacionalização das relações. Ao passo que as relações progressivamente ultrapassam as fronteiras nacionais, “aumenta também a litigiosidade com características internacionais, ligadas à esfera cível e à penal.” (DE ARAÚJO, *online*)¹

Tendo em vista essa crescente internacionalização dos conflitos, “emerge a necessidade da cooperação jurídica internacional, meio pelo qual os entes estatais se articulam para colaborar com a solução de processos judiciais que correm em outros Estados.” (PORTELA, 2015, p. 695)²

Acerca do fundamento da cooperação jurídica internacional, Araken de Assis preceitua:

“O mundo contemporâneo apresenta várias e impactantes facetas. A eficiência dos meios de comunicação facilitou o contato das pessoas naturais e jurídicas, domiciliadas em Países diferentes e de nacionalidades heterogêneas. Relações outrora lentas e difíceis tornaram-se instantâneas. Os efeitos dessa rede mundial de relações inter-subjetivas não se restringem, absolutamente, ao território de um país. A globalização exige o reconhecimento recíproco dos negócios privados, seja qual for o lugar da contratação, a uniformidade de tratamento jurídico e, principalmente, a colaboração en-

1 DE ARAÚJO, Nadia. A importância da cooperação jurídica internacional para a atuação do Estado brasileiro no plano interno e internacional. Disponível em: <http://nadiadearaujo.com/wp-content/uploads/2015/03/A-IMPOR-T%C3%82NCIA-DA-COOPERA%C3%87%C3%83O-JUR%C3%8DDICA-INTERNACIONAL-PARA-A-ATUA%C3%87%-C3%83O-DO-ESTADO-BRASILEIRO-NO-PLANO-INTERNO-E-INTERNACIONAL.pdf>

2 PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito Internacional Público e Privado. 7ª Ed. 2015. Editora Juspodivm.



tre jurisdições e as autoridades administrativas de países diferentes. A esse fenômeno dá-se o nome de cooperação jurídica internacional.” (DE ASSIS, 2015, p. 605)³

Nesse sentido, tendo em vista tal fenômeno da globalização das relações intersubjetivas, o ordenamento jurídico brasileiro prevê, em sua legislação processual civil, normas acerca da cooperação jurídica internacional, visando aprimorar a solução dos conflitos internacionais por meio de instrumentos como a carta rogatória e o auxílio direto.

Tal articulação entre Estados já tinha previsão expressa antes da vigência do Código de Processo Civil de 2015. Contudo, foi com tal legislação que a cooperação jurídica internacional teve sua regulamentação potencializada, com a elaboração de um capítulo próprio para o assunto e com a criação de um novo mecanismo -- o auxílio direto.

O presente artigo discorre sobre a importância da cooperação jurídica internacional para a solução de dissídios entre Estados, como forma efetiva de aperfeiçoamento de problemas internacionais e de promoção de relações amistosas entre os povos. (PORTELA, 2015, p. 695)⁴ Ademais, a pesquisa também procura analisar os mecanismos da carta rogatória e do auxílio direto, traçando as principais semelhanças e diferenças entre ambos.

2. Definição e natureza da cooperação jurídica internacional

2.1. O que é cooperação jurídica internacional?

O crescimento da circulação de bens, informações e pessoas entre as fronteiras gera um aumento de dissídios internacionais. Por conseguinte, surge a necessidade da criação de mecanismos que viabilizem a solução de tais litígios por meio do auxílio mútuo entre os Estados litigantes.⁵

Nesse sentido, nas palavras de Paulo Henrique Portela, “emerge a necessidade da cooperação jurídica internacional, meio pelo qual os entes estatais se articulam para colaborar com a solução de processos judiciais que correm em outros Estados”.(PORTELA, 2015, p. 695)

A cooperação jurídica internacional, portanto, consiste num mecanismo pelo qual um Estado requer a outro a execução de decisão sua ou o pronunciamento de decisão própria sobre litígio que tem lugar em seu território.⁶

José Miguel Medina conceitua sinteticamente a cooperação jurídica internacional, preceituando que “através da cooperação jurídica internacional, realizam-se atos de colaboração extraterritorial entre Estados soberanos para a proteção e realização de direitos”.

Diante dessa necessidade que um Estado eventualmente possa ter de praticar certos atos processuais Nesse sentido fora dos seus limites territoriais, o princípio da territorialidade, pelo qual o poder do Estado pode ser exercido apenas dentro de seu território, pode ser excepcionado.

Nesse sentido, permite-se que os Estados internacionais possam se auxiliar mutuamente na resolução de conflitos, por meio da cooperação jurídica internacional, numa exceção à regra da territorialidade consagrada no ordenamento jurídico brasileiro.

3 DE ASSIS, Araken. Processo civil brasileiro, vol. 1. 2015. Editora Revista dos Tribunais.

4 PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito Internacional Público e Privado. 7ª Ed. 2015. Editora Juspodivm.

5 Cartilha “Cooperação jurídica em matéria internacional”. TJSP. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/CartasRogatorias/Documentos/CartilhaExpedCRCivel.pdf>

6 Cartilha “Cooperação jurídica em matéria internacional”. TJSP. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/CartasRogatorias/Documentos/CartilhaExpedCRCivel.pdf>

Nas palavras de Celso de Mello, “o Direito Internacional Público, como outros ramos da ciência jurídica, consagra a soberania do Estado e ao mesmo tempo cria o dever de cooperação para o próprio Estado” (BANDEIRA DE MELLO, 2000, p. 80)⁷

Portanto, o Direito Internacional Público não deve se limitar a consagrar a soberania estatal, devendo também criar mecanismos de cooperação jurídica internacional para a resolução de conflitos que ultrapassam fronteiras nacionais, tendo em vista que tais dissídios são muito complexos para serem resolvidos pelo prisma da territorialidade estrita.

2.2. Natureza da cooperação jurídica internacional

Quanto a natureza da cooperação jurídica internacional, existe uma discussão se ela consiste numa mera liberalidade dos Estados, baseada na cortesia e na reciprocidade, ou se consiste num verdadeiro dever de cooperar.⁸

Doutrinariamente, a segunda corrente é mais aceita, pelo fundamento de que os Estados normalmente estão vinculados a convenções e tratados sobre cooperação jurídica internacional.

Desse modo, o pensamento de que a cooperação jurídica internacional consiste em um legítimo dever de cooperar, não sendo, portanto, uma mera faculdade, parece mais adequada, visto que os tratados acerca do tema que são devidamente celebrados pelos Estados têm poder vinculante, de obrigá-los a cooperar.

3. Breve esboço evolutivo da cooperação jurídica internacional no ordenamento jurídico brasileiro

Segundo os ensinamentos de Celso Amorim,

“A cooperação internacional é uma ideia fugidia, que tem perseguido a humanidade ou, melhor dizendo, que a humanidade tem perseguido (na teoria, se não na prática) - desde, pelo menos, que os gregos iniciaram uma reflexão consistente sobre a Política.” (AMORIM, 1994)⁹

Desse modo, depreende-se que a ideia de cooperação internacional teve sua gênese na Antiguidade, não sendo de todo uma novidade.

Com o surgimento da globalização e o conseqüente crescimento da internacionalização dos conflitos, esse ideário de auxílio mútuo internacional se tornava cada vez mais premente. Por conseguinte, foram criados mecanismos de cooperação jurídica internacional, de modo a facilitar a resolução de dissídios que envolvem mais de um Estado.

Nesse sentido, o Brasil possui um arcabouço de leis que regulam a cooperação jurídica internacional. Entretanto, tal legislação é fragmentada, estando tanto em tratados e convenções, como no Código de Processo Civil.¹⁰

7 DE MELLO, Celso Bandeira. Curso de direito internacional público. 12ª edição. 2000. Editora Renovar.

8 Disponível em: http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2016/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Caroline%20Maur%C3%ADcio%20e%20Nathalia%20Almeida.pdf pelos Estados têm poder vinculante, de obrigá-los a cooperar.

9 AMORIM, Celso. Perspectivas da cooperação internacional. 1994.

10 DE ARAÚJO, Nadia. A importância da cooperação jurídica internacional para a atuação do Estado brasileiro no plano interno e internacional. Disponível em: <http://nadiadearaujo.com/wp-content/uploads/2015/03/A-IMPOR-T%C3%82NCIA-DA-COOPERA%C3%87%C3%83O-JUR%C3%8DDICA-INTERNACIONAL-PARA-A-ATUA%C3%87%-C3%83O-DO-ESTADO-BRASILEIRO-NO-PLANO-INTERNO-E-INTERNACIONAL.pdf>



O Código de Processo Civil de 2015 traz, no seu Capítulo II, um regramento próprio das normas de cooperação jurídica internacional, estabelecendo de forma sistematizada seu objeto, seus princípios, e seus instrumentos, dentre outras disposições.

Entretanto, antes da vigência de tal Código, tal matéria era regulada “de forma restrita no ordenamento jurídico nacional, limitando-se ao regramento das cartas rogatórias remetidas ao exterior ou recebidas, e ao procedimento de homologação e sentença estrangeira.”¹¹

Desse modo, tendo em vista a crescente internacionalização dos conflitos, já elucidada anteriormente, esta regulamentação restrita da cooperação jurídica internacional mostrava-se insuficiente.

Nesse contexto, emerge o Novo Código de Processo Civil, regulamentando expressamente tal matéria na legislação processual civil e acrescentando novos institutos, como o auxílio direto.

Sobre a nova estrutura trazida pelo Novo CPC, José Herval Sampaio Júnior preceitua,

“O novo CPC criou uma estruturação de cooperação jurídica internacional bem interessante, aproveitando ao máximo as experiências exitosas nessa área da diplomacia brasileira, mantendo a necessária segurança jurídica e respeito ao devido processo legal, ao tempo em que prestigia a celeridade que deve ser impressa aos processos judiciais, criando inclusive uma figura nova no aspecto processual, que é o auxílio direto.”¹²

Vale ressaltar também que tais inovações trazidas demonstram uma “preocupação do legislador em estabelecer diretrizes a orientar a cooperação jurídica, por exemplo, o respeito ao devido processo legal no Estado requerente”¹³, conforme será explanado no tópico a seguir.

4. Princípios, requisitos e objeto da cooperação jurídica internacional no Código de Processo Civil

4.1. Análise principiológica

O art. 26 do Código de Processo Civil preceitua:

“Art. 26, CPC/2015: A cooperação jurídica internacional será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

I - o respeito às garantias do devido processo legal no Estado requerente;

II - a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados;

III - a publicidade processual, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na legislação brasileira ou na do Estado requerente; (...)”

11 CÉSAR, Bárbara. Cooperação jurídica internacional à luz do Novo Código de Processo Civil. Disponível em: <https://babicesar05.jusbrasil.com.br/artigos/344232903/cooperacao-juridica-internacional-a-luz-do-novo-codigo-de-processo-civil>

12 SAMPAIO, José Herval. A cooperação jurídica internacional no Novo CPC. Disponível em: <https://joseherval.jusbrasil.com.br/artigos/186614348/a-cooperacao-juridica-internacional-no-novo-cpc>

13 BECHARA, Fábio Ramazzini. Novo CPC regulou normas de cooperação internacional de forma sistemática. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-out-17/fabio-bechara-cpc-pacificou-normas-cooperacao-internacional>

Desse modo, depreende-se da redação do referido artigo que a cooperação jurídica internacional deve ser pautada em alguns princípios processuais, além das regras dos tratados dos quais o Brasil tenha celebrado e das normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

Conforme o disposto no inciso I, o primeiro princípio a ser observado é o do devido processo legal. Além disso, exige-se que “nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, recebam o mesmo tratamento, para que a todos seja garantido o acesso à justiça e à tramitação de processos” (WAMBIER, 2016, p. 182)¹⁴, além da assistência judiciária gratuita aos necessitados.

Por fim, exigem-se também o princípio da publicidade processual, pois, em regra, os atos processuais são públicos (arts. 5º, inciso LX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal), excetuadas as hipóteses de sigilo (inciso III).

4.2. Requisitos

Os requisitos para a cooperação jurídica internacional também estão dispostos no art. 26 do Código de Processo Civil:

“Art. 26, CPC/2015: A cooperação jurídica internacional será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

IV - a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;

V - a espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras

(...)

§ 3º Na cooperação jurídica internacional não será admitida a prática de atos que contrariem ou que produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.”

Desse modo, enquanto os três primeiros incisos versam sobre os princípios que devem pautar tal cooperação, os dois últimos e o parágrafo terceiro, por sua vez, preceituam requisitos para que ela seja feita.

O inciso IV determina a necessidade da existência de uma autoridade central que receba e transmita os pedidos de cooperação. Segundo o § 4º do Art. 26, tal autoridade será o Ministério da Justiça, na falta de designação específica.

Sobre o papel da autoridade central, Luiz Rodrigues Wambier e Eduardo Talamini dissertam:

“O pedido de cooperação formulado pela autoridade brasileira e os documentos que o instruem, acompanhados de tradução para o idioma do país em que o ato será praticado, são encaminhados à autoridade central para envio ao Estado requerido.” (WAMBIER, 2016, p. 183)

Por sua vez, o inciso V determina a espontaneidade na transmissão das informações entre as autoridades estrangeiras. Isso significa que as informações podem ser transmitidas imediatamente, sem necessidade de solicitação pelo Estado requerente. Tal dispositivo visa conferir uma maior simplicidade à cooperação.¹⁵

14 WAMBIER, José Rodrigues. TALAMINI, Eduardo. Curso avançado de processo civil, v. 1. 16ª edição. 2016. Editora Revista dos Tribunais.

15 WAMBIER, José Rodrigues. TALAMINI, Eduardo. Curso avançado de processo civil, v. 1. 16ª edição. 2016. Editora



Entretanto, é importante salientar que a “espontaneidade” a que se refere o inciso não poderá ser interpretada como dispensa da exigência de tratado ou reciprocidade. (MONTEIRO/VERÇOSA, p. 117 e 118)¹⁶

Ademais, é importante ressaltar que a cooperação jurídica internacional deve observar as normas fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro. Tal requisito pode ser depreendido da redação do § 3º do Art. 26 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se também que, segundo expressa determinação do art. 39 do Código de Processo Civil, serão inadmitidos pedidos passivos de cooperação que possam configurar ofensa à ordem pública:

“Art. 39, CPC/2015: O pedido passivo de cooperação jurídica internacional será recusado se configurar manifesta ofensa à ordem pública.”

4.3. Objeto

O art. 27 do Código de Processo Civil, por sua vez, delimita o objeto da cooperação jurídica internacional:

“Art. 27, CPC/2015: A cooperação jurídica internacional terá por objeto:

I - citação, intimação e notificação judicial e extrajudicial;

II - colheita de provas e obtenção de informações;

III - homologação e cumprimento de decisão;

IV - concessão de medida judicial de urgência;

V - assistência jurídica internacional;

VI - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.”

Destarte, vale ressaltar que, pela leitura do último inciso, o rol estabelecido pelo artigo é exemplificativo, e não taxativo.

5. Diferenças elementares entre carta rogatória e auxílio direto

O mecanismo da carta rogatória já era previsto anteriormente à vigência do Código de Processo Civil. Entretanto, o auxílio direto constitui uma nova figura criada pelo Código. Desse modo, por ser um instrumento relativamente novo, ainda existem muitas imprecisões acerca das diferenças entre ambos. Emerge, portanto, uma necessidade de diferenciá-los.

5.1. Carta rogatória

Segundo os ensinamentos de José Miguel Garcia Medina,

“A carta rogatória é meio de comunicação entre órgãos jurisdicionais brasileiro e estrangeiro, podendo ter por objeto a realização de citação, intimação, notificação judicial, colheita de provas, obtenção de informações e de cumprimento de decisão

Revista dos Tribunais.

16 Apud WAMBIER, José Rodrigues. TALAMINI, Eduardo. Página 188. Curso avançado de processo civil, v. 1. 16ª edição. 2016. Editora Revista dos Tribunais.

interlocutória, sempre que o ato estrangeiro constituir decisão a ser executada no Brasil.” (MEDINA, 2015, p. 152)¹⁷

Conclui-se, portanto, que se trata de um mecanismo de cooperação judiciária entre Estados, visando “a prática de um ato processual determinado pelas autoridades judiciárias de um outro Estado em outro Estado.” (PORTELA, 2016, p. 716)

Desse modo, há uma decisão judicial do Estado que requer a cooperação. Há também juízo de delibação¹⁸, que corresponde a uma conferência, pelo órgão jurisdicional competente no Brasil, da compatibilidade do pedido da autoridade estrangeira com o ordenamento jurídico brasileiro. (MEDINA, 2016, p. 153)¹⁹

5.2. Auxílio direto

O auxílio direto, por sua vez, é conceituado por Ricardo Mendes da Silva como um mecanismo que “possibilita o intercâmbio direto entre autoridades administrativas e judiciais de estados diversos, ou até mesmo entre juízes, sem o rótulo de carta rogatória ou influência do STJ.”²⁰

O objetivo do auxílio direto, diferentemente da carta rogatória, constitui na obtenção de uma decisão judicial estrangeira no tocante a um processo que tramita no Estado que pede a cooperação. (MEDINA, 2016, p. 153)

É um mecanismo que não se sujeita a juízo de delibação²¹, visto que busca somente produzir uma decisão judicial doméstica, ao contrário do que ocorre com a carta rogatória, que necessita de tal juízo porque dá-se eficácia a uma decisão estrangeira.²²

Vale ressaltar também que, no auxílio direto, não há decisão do Estado que pede o auxílio, enquanto na carta rogatória, tal decisão existe.

6. Conclusão

A formação de uma aldeia global tem tornado as relações sociais cada vez mais complexas. Desse modo, elas crescentemente tendem a transcender as fronteiras dos Países.

Por conseguinte, o número de conflitos que envolvem mais de um Estado também cresce. Nesse contexto, a cooperação jurídica internacional se torna cada vez mais necessária, visto que é mais frequente a necessidade de que os Estados têm de fazer cumprir suas decisões fora dos seus limites jurisdicionais.

Segundo os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, se não houvesse essa colaboração, muitas decisões ficariam sem efeito, pois não seria possível requerer seu cumprimento em outro Estado.²³

Entretanto, não havia normas suficientes que regulamentassem a cooperação jurídica internacional. Ao passo que as relações se internacionalizam cada vez mais, fazia-se mais necessária a

17 MEDINA, José Miguel Garcia. Direito processual civil moderno. 2015. Editora Revista dos Tribunais.

18 PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito Internacional Público e Privado. 7ª Ed. 2015. Editora Juspodivm.

19 MEDINA, José Miguel Garcia. Direito processual civil moderno. 2015. Editora Revista dos Tribunais.

20 DA SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes. Páginas 128/287. Apud MEDINA, José Miguel Garcia. Direito processual civil moderno. 2015. Editora Revista dos Tribunais.

21 STJ AGRG na CR 3162/CH, Rel. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, j 18.08.2010

22 STJ AGRG na suspensão de segurança 2832/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, j 26.10.2010

23 THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso..., vol.1, 56ª edição. Página 194.



criação de um arcabouço legislativo próprio para regular essa matéria de maneira mais adequada.

Nesse sentido, emergiu o Código de Processo Civil, que, ao reservar um de seus capítulos exclusivamente para esse assunto, passou a atribuir uma maior importância a ele.

É importante ressaltar que a nova legislação processual civil inaugurou o novo instituto do auxílio direto, o que facilitou ainda mais a cooperação jurídica internacional. Conforme explanado no presente artigo, tal instituto diferencia-se do mecanismo já anteriormente existente da carta rogatória.

Ademais, o Código de Processo Civil também foi importante para conferir uma maior relevância à matéria da cooperação jurídica internacional por estabelecer seus princípios, determinar seus requisitos e delimitar seu objeto.

Desse modo, conclui-se também que a criação das normas referentes à cooperação jurídica internacional no novo CPC foram extremamente importantes para estabelecer uma base principiológica para o seu funcionamento, sempre respeitando os princípios da publicidade e do devido processo legal, por exemplo.

O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FORA DE LISTAS E PROTOCOLOS DO SUS: UMA OBRIGATORIEDADE?

Bárbara Almeida Andradeⁱ

José Arimatea Rocha Farias Juniorⁱⁱ

Laiz Mariel Santos Souzaⁱⁱⁱ

RESUMO

A frequente judicialização das demandas envolvendo o Poder Público e a saúde dos brasileiros sobrecarrega os tribunais, ocasionando em frequentes decisões favoráveis devido aos princípios constitucionais do direito fundamental social à saúde e o fundamento da dignidade da pessoa humana. Assim, tais preceitos acabam sobressaindo quando entram em conflito com as diretrizes estabelecidas em leis e decretos. Será realizada, portanto, uma análise de jurisprudências de modo a fortalecer o entendimento do constante fornecimento dos medicamentos fora dos padrões públicos pré-estabelecidos. Questiona-se, ainda, se deveria ou não haver limitações impostas aos médicos diante da prescrição de medicamentos. Isso porque, a questão aqui suscitada é decorrente do ato médico que, algumas vezes, prescreve medicamentos fora das listas e dos protocolos oficiais, mesmo havendo outros fármacos similares que devem ser fornecidos pelo Sistema Único de Saúde. Porém, paradoxalmente, outras vezes, os profissionais da saúde prescrevem medicamentos que, apesar de não serem àqueles constantes das listas e dos protocolos do SUS, mostram-se os mais adequados e eficientes para a saúde do paciente.

Palavras-chave: Medicamentos. Sistema Único de Saúde (SUS). Listas e Protocolos. Fornecimento. Judicialização.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo trata sobre as questões levantadas acerca da obrigação ou não do Poder Público de fornecer os medicamentos prescritos pelos médicos não constantes nas listas e nos protocolos do Sistema Único de Saúde. Inicialmente, serão estudadas as duas listas de fármacos de referência da pesquisa, quais sejam, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), em que serão identificadas suas funções e contribuições para a saúde do povo brasileiro.

Como forma de fomentar o tema, será feita uma análise jurisprudencial de casos em que, diante da negativa do Poder Público de fornecer determinado medicamento, foram ajuizadas demandas pleiteando o fornecimento do referido fármaco. Assim, o que se percebe é que, na maioria dessas causas, a parte autora obtém resultados positivos, em que o magistrado, fundamentando no direito à saúde, diretamente relacionado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, acaba por condenar a Administração Pública a fornecer o medicamento indicado na receita médica, ainda que não conste nas listas e nos protocolos oficiais do SUS, feitos pelo Ministério da Saúde.

Muito embora o pedido de medicamentos fora das listas tenham diferentes motivações, discute-se, ainda, acerca da atualização das listas e dos protocolos oficiais na medida dos avanços

i Discente do 9º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Unichristus.

ii Discente do 6º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Unichristus.

iii Professora de Direito do Centro Universitário Christus, professora responsável pelo Núcleo de Direito e Saúde do Centro Universitário Christus, mestranda em Direito Empresarial – menção em Direito Laboral pela Universidade de Coimbra, pós-graduada em Direito Privado pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro, graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.



da medicina, de modo a evitar a judicialização das demandas nesse sentido, diminuindo consideravelmente os gastos com saúde, pois é menos oneroso fornecer os medicamentos evitando as demandas judiciais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Listas e Protocolos do Sistema Único de Saúde

A Carta Maior possui, dentre os seus direitos fundamentais, o direito à saúde, previsto em seus artigos 6º e 196^{iv}, como sendo um direito social inerente a todos os indivíduos. Esse direito deve ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas, visando sempre a prevenção e ao tratamento de doenças.

Como forma de concretizar o referido direito, foi criado, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o denominado Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS surgiu para garantir o acesso à saúde universal, integral e gratuito para todos os cidadãos brasileiros por meio de atendimentos dos mais simples aos mais complexos, bem como a prevenção e o tratamento de agravos, cumprindo com o dever de promover o direito à saúde para todos.

Ocorre que, com a ampliação do sistema supramencionado, bem como com a crescente demanda da população por direitos relacionados à saúde, como o fornecimento de medicamentos, foi necessária a criação de diretrizes de organização para, de fato, garantir o direito fundamental à saúde. Uma das formas de organizar o SUS foi a edição de leis, como a Lei nº 8.080 de 1990, com suas alterações posteriores, dispendo sobre a incorporação, alteração e exclusão de medicamentos.

Nesse mesmo sentido, como forma de conceder aplicabilidade à referida Lei, em especial aos seus artigos 19-M^v e seguintes, houve a criação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), conforme será analisado no tópico que se segue. Esses protocolos e listas que, conforme artigo 19-Q^{vi} da Lei nº 8080/1990, são criados pelo Ministério da Saúde, são fundamentais na execução das políticas econômicas e sociais, uma vez que discriminam os medicamentos e tratamentos adequados para cada enfermidade.

Assim, haja vista ser o foco do presente artigo científico analisar se tais listas e protocolos são de observação obrigatória não só dos operadores do direito, mas também dos profissionais da área da saúde, será feito, a seguir, um estudo sobre os PCDT's e sobre a lista RENAME.

2.1.1 Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)

Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são documentos oficiais do SUS que estabelecem critérios para diagnósticos, tratamentos, incluindo medicamentos e demais tecnologias. Além disso, os protocolos ainda objetivam dispor sobre os cuidados com o paciente, acompanhamento e a verificação dos resultados obtidos por profissionais da saúde.

Segundo definição dada pelo Ministério da Saúde^{vii}, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são documentos oficiais do SUS que estabelecem critérios para diagnósticos, tratamentos, incluindo medicamentos e demais tecnologias.

Essa definição é bastante clara quanto à função dos protocolos, podendo-se dizer, inclusive, que são suficientes, por exemplo, para verificar eficácia de medicamentos e tratamentos. O problema surge quando se fala de eficiência, pois somente o médico pode julgar o que é necessário para determinado tratamento. Porém, não apenas marcas, mas também compostos em quantida-

des adequadas, que, muitas vezes, têm uma variância muito grande somente pela marca, devem ser observados quando da prescrição de certo fármaco.

A Lei 12.401 de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080 de 1990, define em seu artigo 19-Q como são feitas e quais órgãos são os responsáveis por realizar a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, procedimentos e produtos ao PCDT.

Nesse sentido, para a constituição ou alteração dos PCDT, a portaria GM número 2.009 de 2012 institui na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) uma Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT, com as seguintes competências: definir quais os temas para novos PCDT, acompanhar sua elaboração, avaliar as recomendações propostas e as evidências científicas apresentadas, além de revisar periodicamente, a cada dois anos, os PCDT vigentes.

No seguinte passo, os novos procedimentos são submetidos à apreciação do Plenário da CONITEC. Esse plenário é composto por um membro de cada secretaria do Ministério da Saúde, e o presidente dessa mesa é indicado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE). Após essa votação, são escolhidos quais procedimentos são implementados.

Assim como o protocolo anteriormente explanado, existem listas que objetivam a otimização do trabalho clínico e também o aperfeiçoamento da saúde pública como um todo. Dentre elas, destaca-se a já mencionada lista RENAME, por tratar com maior enfoque sobre os medicamentos de fornecimento obrigatório constantes na lista oficial do SUS.

2.1.2 Relação Nacional de medicamentos essenciais (RENAME)

O Brasil vem elaborando listas oficiais de medicamentos desde 1964, antes mesmo da Organização Mundial de Saúde (OMS), que recomendou a criação de listas por meio da apresentação de uma lista modelo em 1978. O que até então denominava-se Relação Básica e Prioritária de Produtos Biológicos e Matérias para Uso Farmacêutico Humano e Veterinário, passou, a partir daí, a ser chamada de Relação Nacional de Medicamentos.

A RENAME tem como objetivo atender às necessidades da população por meio do acesso a medicamentos de todas as esferas no Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo desde os medicamentos de atenção primária até aqueles mais complexos, como os utilizados para tratamentos mais complexos, permitindo, assim, o acesso igualitário à saúde para todos os indivíduos.^{viii}

Destaca-se, ainda, que a criação da lista RENAME, além de ter como objetivo permitir o acesso terapêutico integral dos medicamentos constantes em seu rol, também pretende a constante atualização dessa lista de medicamentos, produtos e procedimentos que compõem a citada relação, acompanhando as novas tecnologias para a melhoria do atendimento aos pacientes e a evolução no tratamento de doenças, culminando no uso racional de medicamentos.

Essas modificações são feitas pela CONITEC, apresentado no tópico anterior, regulada pelo Decreto 7.508 publicado em 2011, instituído com a alteração da Lei 8.080/90, e atualmente conta-se com a 9ª atualização da RENAME de 2014, feita em novembro do mesmo ano.

É falado, portanto, em uso racional de medicamentos pela rede do SUS, uma vez que a RENAME existe para oferecer às pessoas os medicamentos e tratamentos previstos nos PCDT's, apresentado no tópico anterior. Assim, por meio desses protocolos e das listas do SUS, que são baseados em medicina de evidência, pode-se identificar os procedimentos e medicamentos considerados adequados e eficientes para determinada doença, observando-se o seu custo-benefício e tornando-os de fornecimento obrigatório pelo poder público.



2.2 Análise Jurisprudencial acerca das demandas que envolvem medicamentos não incorporados às Listas e dos Protocolos

Entendidos o conceito e os objetivos dos PCDT'S e da lista RENAME, torna-se relevante que, nesse momento, seja feita uma análise jurisprudencial das demandas em que se pleiteia medicamentos fora dessas listas e desses protocolos. Dessa forma, será possível perceber, na prática, qual tem sido o posicionamento dos tribunais brasileiros sobre a obrigatoriedade do Poder Público em fornecer medicamentos fora dessas listas e desses protocolos oficiais, haja vista estes serem considerados medicamentos de melhor custo benefício para disponibilização para a sociedade, segundo todas as análises feitas pelo CONITEC.

A relevância de tal estudo se sustenta, principalmente, em um grande problema que os magistrados brasileiros enfrentam frente à judicialização da saúde. Na maioria das vezes, as demandas em que se pleiteia, por exemplo, o fornecimento de determinado medicamento, estão muito mais relacionadas ao estudo da medicina e da farmacologia do que do direito em si, o que, claramente, não faz parte da formação acadêmica comum de um juiz.

Diante de tal realidade, muitas vezes, o magistrado deve decidir uma demanda em que, de um lado, existe um medicamento estabelecido em PCDT como eficaz para aquela enfermidade, bem como já foi feita a sua incorporação dele à lista RENAME e, por outro lado, existem relatórios médicos afirmando que, para aquele paciente, o melhor medicamento não é o indicado nas listas e nos protocolos oficiais, mas sim àquele já relacionado nas receitas médicas.

Percebe-se, assim, a difícil situação de um juiz, já que existem especialistas da área médica, que acompanham aquele paciente, que afirmam a funcionalidade e necessidade de determinado medicamento. Porém, existem listas oficiais que determinam outras opções, no entanto, não necessariamente são as mais adequadas. Por esse motivo, o que se pode concluir, inclusive pela análise jurisprudencial que se segue, é que, na prática, as decisões são, muitas vezes, no sentido da opinião médica mesmo quando existe previsão de medicamentos recomendados em listas e protocolos do SUS.

É nesse momento em que surge o questionamento se essa decisão do magistrado em seguir a opinião médica seria a mais adequada e se, em verdade, existe uma obrigação não só dele, como operador do direito, mas também dos próprios profissionais da saúde que atendem pelo SUS, em observarem, pelo menos sempre que possível, os medicamentos estabelecidos nas listas e nos protocolos oficiais.

Para iniciar a referida análise prática ora mencionada, inicia-se com um julgamento da Justiça Federal da 5ª Região, cuja ementa se segue:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO ADEQUADO A PESSOA CARENTE. DEVER DO ESTADO. EXIGIBILIDADE JUDICIAL. MIELOMA MÚLTIPLO. MEDICAÇÃO PRESCRITA POR ESPECIALISTA: BORTEZOMIBE (VALCADE®). MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA, MAS AINDA NÃO INCORPORADO AO SUS. AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELO CONITEC RECOMENDANDO O USO DA MEDICAÇÃO COMO TRATAMENTO DE PRIMEIRA LINHA PARA A DOENÇA.

TRATAMENTO JÁ INICIADO. DIREITO À CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. 1. Dentro da chamada “reserva do possível”, o cumprimento dos direitos sociais pelo Poder Público pode ser exigido judicialmente, cabendo ao Judiciário, diante da inércia governamental na realização de um dever imposto constitucionalmente, proporcio-

nar as medidas necessárias ao cumprimento do direito fundamental em jogo, com vistas à máxima efetividade da Constituição. 2. A exigibilidade de medicamento ou tratamento fora dos protocolos oficiais adotados pelo SUS deve ser visto com cautela, sobretudo quando há tratamento alternativo oficial. Em geral, ressalvados casos excepcionais, deve ser privilegiado o tratamento fornecido pelo SUS, sempre que não for comprovada a impropriedade da política oficial. 3. No caso específico, embora exista tratamento alternativo (à base de Talidomida), há razões, relacionadas ao risco do uso da Talidomida, que justificam o fornecimento do tratamento com Bortezomibe. Além disso, a paciente já vem recebendo o tratamento, mostrando bons resultados, o que justifica a continuidade do fornecimento do remédio. 4. Procedência dos pedidos, com antecipação dos efeitos da tutela. (Grifo nosso)

O caso citado trata de uma decisão da Justiça Federal de primeira instância, concedendo um medicamento que não consta nas listas do SUS, mas é aceito pela ANVISA. O fármaco em questão, prescrito por especialista para tratamento de mieloma múltiplo teve proposta inicialmente negada pela CONITEC, em 2010, devido falta de dados empíricos concretos, resultante de uma deficiência nos estudos.

Entretanto, em 2014, houve o reconhecimento do medicamento como uma dos esquemas de quimioterapia de primeira linha. A solicitante na ação já havia iniciado o tratamento, porém, por uma questão econômica (hipossuficiência), não seria possível o custeamento devido ao alto valor do medicamento. Como resultado, a decisão colegiada condenou os entes federativos União e Município de Fortaleza prestarem assistência ao Estado do Ceará no fornecimento do medicamento.

Percebe-se, assim, que, apesar de não constar nas listas e nos protocolos oficiais do SUS, o Poder Público foi condenado em fornecer um medicamento de alto custo, percebendo-se, assim, que os magistrados entendem pela não obrigatoriedade dessas listas e desses protocolos oficiais.

Outra decisão que aqui se destaca trata de uma demanda que, diferente do caso anterior, em que o medicamento era de alto custo, o autor requer um medicamento considerado relativamente comum para enfermidades como hipertensão arterial sistêmica que, devido ao hábito alimentar cada vez pior da população, além das constantes situações de estresse do dia a dia, vêm tornando-se mais e mais comum. Nesse sentido, é a ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PESSOA IDOSA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES. PRECEDENTES. ESCOLHA DOS MEDICAMENTOS E TRATAMENTO QUE CABE AO MÉDICO QUE ASSISTE AO PACIENTE. ACOLHIMENTO DO PLEITO AUTORAL QUE NÃO VULNERA OS ARTIGOS 19-M, 19-P, 19-Q E 19-R, DA LEI Nº 8.080/90, INTRODUZIDOS PELA LEI Nº 12.401/2011, ANTES BUSCA O CUMPRIMENTO DA TELEOLOGIA FUNDAMENTAL DA NORMA QUE IMPÕE A PROMOÇÃO DA SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO HOMEM. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA. 1. A Constituição da República, em seus artigos 23, II, e 196, atribui ao Estado, lato sensu, o dever de cuidar da saúde dos seus cidadãos. É dever constitucional dos réus garantir a saúde, direito este fundamental e consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna, além do que no artigo 284 da Constituição Estadual e regulamentado através da Lei nº 8.080/90. 2. Os entes públicos podem ser compelidos, no controle judicial, a dar efetividade às políticas públicas previstas na Constituição Federal, eis que o dever de prestar assistência à saúde decorre da própria Magna Carta, e em seu âmbito está inserido o prestar tratamento médico

adequado. 3. Não há que se falar em negativa de vigência à Lei nº 12.401/2011, que introduziu os artigos 19-M, 19-P, 19-Q e 19-R, à Lei nº 8.080/90, eis que, ainda que essa lei estabeleça Diretrizes e Protocolos Clínicos a serem seguidos nos tratamentos realizados pelo SUS, o Poder Judiciário sempre poderá intervir quando ficar comprovado que o remédio padronizado não é o adequado para o paciente, dando efetividade e concretude ao direito à saúde garantido pela Constituição Federal, buscando o cumprimento da teleologia fundamental da norma que impõe a promoção da saúde como direito fundamental do homem. 4. **Pleito de substituição do medicamento originalmente prescrito por substitutos terapêuticos fornecidos gratuitamente pelo SUS, que deve ser indeferido eis que o Estado não fez qualquer comprovação nos autos de que a substituição teria a mesma eficácia do medicamento prescrito, nem que os substitutos referidos têm o mesmo princípio ativo daquele e que são, concretamente, eficazes para o quadro clínico apresentado pelo demandante.** 5. R. sentença que, correta e bem fundamentada, deve ser mantida em todos os seus termos. 6. Negativa de provimento ao recurso.^x (Grifo Nosso)

A apelação cível previamente exposta foi resultado de uma ação de obrigação de fazer em face do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Cabo Frio o qual alegou a impossibilidade de fornecer medicamentos fora das listas de dispensação do SUS e ainda demonstrou a existência de outros fármacos para tratar o problema.

Entretanto, a decisão do juiz dessa causa acabou por entender que, nas listas criadas pelo Ministério da Saúde, não têm função de obrigar o médico a escolher necessariamente entre os medicamentos constantes nas listas oficiais, mas sim de norteá-lo, criando a possibilidade de receitar medicamentos adequados ao problema baseado no composto e em seus efeitos. A decisão do juiz *a quo* foi parcialmente procedente, no sentido de conceder tutela antecipada, determinando o fornecimento do medicamento de forma solidária.

O Estado do Rio de Janeiro recorreu da sentença, alegando, por exemplo: A inexistência do medicamento nas listas oficiais, a necessidade de declaração de inconstitucionalidade dos artigos 19-M, 19-P, 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/90, a limitação da assistência farmacêutica e a possibilidade de substituição do fármaco.

Entendendo de forma semelhante ao juiz de primeiro grau, no acórdão, que manteve a sentença em todos os seus termos, o desembargador fundamenta sua decisão afirmando ser descabida a substituição de medicamento sem a anuência do médico. Percebe-se, assim, que, na prática, tanto a maioria dos profissionais da saúde quanto – e principalmente – a maior parte dos operadores do direito entendem pela não obrigatoriedade das listas e dos protocolos oficiais, priorizando a opinião médica de cada caso concreto.

O problema é o fato de que tais decisões possuem uma repercussão mais séria do que se imagina. A concessão de medicamentos foras das listas e dos protocolos oficiais podem gerar um ônus exorbitante aos cofres públicos e acabar prejudicando a efetividade do direito à saúde para todos. Muitas vezes, determinado fármaco constante nos documentos oficiais possui a mesma eficácia no tratamento de uma doença que aquele receitado pelo médico, porém de valor muito menor. Em contrapartida, existem situações em que os medicamentos de listas e protocolos do SUS se mostram ineficientes e ultrapassados, o que pode ser determinante para a vida do paciente.

Diante de dos inúmeros recursos que foram sendo interpostos nesse mesmo sentido, o assunto acabou sofrendo afetação no Superior Tribunal de Justiça que deverá decidir sobre essa obrigatoriedade em Incidente de Demandas repetitivas, conforme será posteriormente analisado.

2.3 O Fornecimento de medicamentos fora de Listas e Protocolos do SUS: uma obrigatoriedade?

Existem diversos pontos a serem considerados quando se fala na concessão de medicamentos\tratamentos das listas e protocolos. Isso porque, apesar de muitas vezes se mostrar necessário a não observância dessas listas e protocolos oficiais, em outros momentos tal fator se torna imprescindível.

2.3.1 Os pontos positivos e negativos acerca da observância ou não das listas e protocolos oficiais do SUS.

O primeiro desses pontos não é uma questão jurídica, mas sim política\ética. Em uma investigação que ocorreu em 2015, por exemplo, foi constatado que próteses que saíam de fábrica pelo valor de 5 mil reais chegavam ao consumidor final por 150 mil reais. Além do valor exorbitante, ainda existe uma prática que as empresas realizam, em que estas fazem contratos de exclusividade com distribuidoras de determinadas regiões, o que prejudica a livre concorrência. Esse caso envolveu membros do judiciário, médicos e empresários.^{xi}

O segundo ponto, que também se mostra negativo, trata da questão econômica frequentemente vista em petições com o nome de “Reserva do possível”. Essa reserva é a capacidade econômica da administração pública, ou seja, o limite orçamentário que o ente federativo cobrado possui.

De acordo com pesquisa do jornal Estadão^{xii}, os gastos com saúde no âmbito federal vêm crescendo de tal maneira que, no ano de 2010, os gastos eram aproximadamente de 122,6 milhões e, em 2016, o valor chegou a, aproximadamente, 1,6 bilhão de reais. Cabe ressaltar, ainda, que a soma desses valores aos cofres públicos dos municípios e estados beiram os 7 bilhões. Esse crescimento gera grande impacto orçamentário^{xiii}, de modo que o crescimento da judicialização da saúde, apontado com a pesquisa supracitada, acaba agravando a situação do Estado. Assim, de forma cadenciada, vai dificultando a prestação de outras garantias sociais como educação, cultura e a própria saúde.

Esse ponto previamente exposto é, muitas vezes, relativizado quando o princípio da reserva do possível é sopesado com o mínimo existencial e o direito à saúde, pois não é possível colocar em primeiro plano o financeiro, opondo-se a um direito fundamental.

Um dos lados positivos dessa judicialização decorrente da não observância das listas e protocolos oficiais^{xiv} está em um óbice característico do Brasil, a morosidade nos avanços relativos a políticas sociais, que sempre tendem a demorar para acompanhar a realidade social. Assim, a judicialização cria uma força que empurra o legislativo e o executivo no sentido de criar políticas que otimizem a prestação de direitos fundamentais, como ocorreu, por exemplo, com o estabelecimento de prazo para iniciar o tratamento oncológico ou a necessidade de atualização da lista RENAME. Tais avanços representam conquistas que beneficiam, como um todo, a população.

Há, ainda, que se falar na pressão sofrida pelo judiciário diante da necessidade de apoio técnico nas demandas de saúde, pois é de extrema importância que haja o controle das decisões e a qualificação dos magistrados, para que possam proferir decisões com a cautela necessária a partir da opinião médica.

Importante salientar que nem sempre os medicamentos prescritos estão fora das listas oficiais, podendo haver similares de fornecimento obrigatório, que somente com o conhecimento técnico pode ser identificado. Nesse sentido, existem Recomendações do Conselho Nacional de



Justiça nº 21/2010 e nº 36/2011, que institui os Núcleos de Apoio Técnicos para auxílio nas decisões liminares, bem como o Fórum do Judiciário para a Saúde, que especializa os juízos para garantir a eficácia das decisões.^{xv}

Percebe-se, assim, que muitos aspectos devem ser ponderados quando se indaga se os medicamentos constantes nos protocolos e listas oficiais devem ser de observância obrigatória pelos médicos e juízes. É verdade que existe um excesso de judicialização que acaba onerando o poder público de forma exorbitante, mas, é verdade também que, além de essa judicialização estimular o poder público a otimizar suas políticas públicas na garantia do direito à saúde, muitas vezes, os medicamentos mais efetivos não constam nessas listas e protocolos, o que pode gerar grave prejuízo à população.

Assim, frente à grande importância dessa discussão e pela difícil conclusão acerca da obrigatoriedade ou não das listas e protocolos oficiais do SUS, foi suscitado ao STJ, por meio do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que este decidiu sobre tal tema, conforme passa-se a analisar.

2.3.2 A análise desse questionamento por meio do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (REsp Nº 1.657.156 - RJ 2017/0025629-7).

Para que se possa analisar o questionamento que se apresenta como cerne desse artigo científico, mostra-se necessária a análise de um caso concreto que originou ao STJ um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, em que se aguarda um posicionamento da referida Corte.

Trata-se de um caso ocorrido no Estado do Rio de Janeiro que deu origem ao processo de Número Único 0015099-09.2014.8.19.0036. No processo em questão, a autora requereu o fornecimento de medicamentos para o tratamento de glaucoma que não se encontravam incorporados às listas e protocolos do SUS, bem como, diante da sua hipossuficiência para adquirí-los, judicializou a causa para conseguir fazer o tratamento. A decisão chegou ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que a manteve, embora tenha sido agravada internamente, não foi modificada.

Os medicamentos requeridos, incluídos na Portaria n. 2.982/2009 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais), não estão ao alcance de grande parte da população brasileira devido ao seu alto custo e, ainda, não são medicamentos presentes no PCDT e na RENAME, de modo que as demandas versando sobre o fornecimento desses medicamentos tornaram-se volumosas.

No acórdão proferido pelo tribunal disposto a seguir, é importante salientar que o Capítulo VIII da Lei 8.080/90, que trata da assistência farmacêutica e da incorporação de tecnologias em saúde, não proíbe a circulação dos medicamentos foras das listas do SUS^{xvi}, de modo que se tais remédios não fossem permitidos, o princípio da dignidade da pessoa humana estaria sendo violado. Uma vez o direito à saúde estando estreitamente relacionado à dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, não há que se falar em vedação ao tratamento adequado para tratar tal enfermidade, ou seja, determinado pelo médico especialista que acompanha todo o quadro clínico da paciente.

APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS. INCONFORMISMO DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. SÚMULA 65 DO TJRJ. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. 1. O direito à saúde é garantia fundamental, prevista no art. 6º, caput, da Carta Magna, com aplicação imediata, leia-se, § 1º, do art.

5º, da mesma Constituição, e não um direito meramente programático. 2. Responsabilidade solidária de todos os entes federativos, podendo o cidadão demandar contra um ou contra todos. **3. Os artigos 19-M a 19-R da Lei nº 8.080/90, introduzidos pela Lei nº 12.401/11, não vedam a ministração de medicamentos diversos dos constantes em protocolos clínicos do SUS. Nada permite concluir que neles se encerre elenco taxativo. 4. Também não merece acolhida o argumento de necessidade de declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-M e demais dispositivos da Lei 8080/1990, vez que os mesmos devem ser interpretados em conformidade com o que preceitua a Carta Magna, que tem como orientação o princípio da dignidade da pessoa humana, que é a base de todos os demais direitos constitucionais, como o direito à saúde e à vida e não o contrário.** Inexistência de violação da Súmula Vinculante n. 10. **5. Laudo médico acostado que indica a necessidade dos medicamentos, sendo certo que a lista de medicamentos disponível no SUS não é exaustiva. A garantia constitucional não pode ser limitada por legislação infraconstitucional.**

6. Destarte, a opção por este ou aquele medicamento compete exclusivamente ao médico que assiste a paciente, visto que somente ele conhece o quadro clínico da autora. 7. Recurso ao qual se nega seguimento, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.^{xvii} (Grifo nosso)

Outro ponto importante a ser apresentado é que a determinação das listas e dos protocolos clínicos, que dispõem quais medicamentos são necessários durante a evolução das doenças ou os agravos à saúde, não pode ser exaustiva devido à hierarquia normativa da Constituição sobre leis ordinárias, ficando implícito que, de fato, existem outros tratamentos medicamentosos para as doenças, porém não estão abrangidos pelo Poder Público na sua função primordial da saúde pública.^{xviii}

É claramente perceptível, ainda, que decisões, ao longo desse processo, bem como de todos os outros que tratam do mesmo assunto, convergem para o ponto indiscutível do direito fundamental à saúde. Sendo assim, deve o Estado, de acordo com as competências constitucionais de todos os entes federativos previstas no art. 23, II, da Constituição Federal, também invocadas nas decisões, cuidar da saúde e da assistência pública. Essa análise está exposta na decisão proferida pelo TJ-RJ em sede de agravo interno:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE PORTADORA DE GLAUCOMA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE CONDENOU O ESTADO E O MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. Inconformismo do Estado apelante, ora agravante, **contra a decisão monocrática que manteve a condenação dos réus ao fornecimento dos medicamentos pleiteados**, objetivando rediscutir a matéria. **A saúde é direito fundamental assegurado constitucionalmente a todo cidadão, devendo os poderes públicos fornecer assistência médica e farmacêutica aos que dela necessitarem, cumprindo fielmente o que foi imposto pela Constituição da República e pela Lei nº. 8.080/90, que implantou o Sistema Único de Saúde.** Ademais, não há que se falar em violação dos artigos 19-M, I, 19-P, 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/90, visto que se cuida de orientação para dispensação de medicamento, como ação de assistência terapêutica integral, que não inviabiliza a assistência por medicamento orientado pelo médico da paciente e, por



consequência, não afronta o texto constitucional e não significa contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF.

Desprovimento do recurso.^{xix}

O caso chegou ao Superior Tribunal de Justiça, sendo requerido pedido de afetação devido ao grande número de processos versando sobre o mesmo assunto que seria objeto de futuro Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). O tema seria a ***obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.982/2009 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais)***.

Ocorre que, no Estado do Rio de Janeiro, as ações discutindo a obrigatoriedade de fornecer os medicamentos excepcionais não se sobrepõem às demandas em que são requeridos outros medicamentos. Sendo assim, a hipossuficiência encontra-se à frente dos tratamentos medicamentosos que acabam não podendo ser feitos devido ao alto custo dos medicamentos que se encontram ausentes nos Protocolos Clínicos do SUS.

Com isso, após o pedido de afetação, o Estado do Rio remeteu ofício ao STJ pedindo a correção da delimitação do tema do IRDR, para tornar-se então “a obrigação do Poder Público de fornecer medicamentos e tratamentos terapêuticos não incorporados ao Sistema Único de Saúde”. Atualmente, encontram-se suspensos os processos que tratam da questão suscitada, não sendo prejudicados, entretanto, os que trazem a tutela de urgência, bem como as decisões que já foram proferidas.

Conclui-se, portanto, que não somente no Estado do Rio de Janeiro, como em todo o Brasil, o judiciário possui inúmeras demandas versando sobre a necessidade de medicamentos não incluídos no PCTD e na RENAME, ocasionando o afogamento do judiciário, pois somente com a judicialização da saúde os medicamentos possuem determinação para serem fornecidos ainda que fora das listas.

Assim, não é possível, nesse momento, que seja conferida uma resposta ao tema aqui proposto, haja vista a fragilidade de tal assunto e o cuidado que se deve ter, já que em causa está a vida das pessoas. Espera-se pela decisão do STJ para que este possa se posicionar de forma fundamentada acerca da obrigatoriedade ou não dos juízes e profissionais da saúde observarem essas listas e protocolos oficiais no momento de prescreverem um medicamento ou de julgarem acerca da concessão deles.

3 MÉTODOS

A metodologia utilizada na presente pesquisa, em um primeiro momento, tem abordagem qualitativa, pois objetiva explicitar que as demandas de saúde versando sobre medicamentos fora das listas e dos protocolos oficiais do SUS são favoráveis aos autores, baseando em princípios, como o da dignidade da pessoa humana e no direito à saúde. No entanto, quando é tratado sobre o tema de recursos repetitivos, tende a ser quantitativa, pois, ao mesmo tempo, busca demonstrar que a quantidade crescente de demandas foi um dos objetos da pesquisa. Demonstra ser, ainda, uma pesquisa explicativa, pois identifica os fatores determinantes da judicialização da saúde, delimitando suas consequências e analisando os pontos positivos e negativos acerca do tema. Foi utilizada, além da análise bibliográfica de artigos, reportagens e legislação, a análise de jurisprudências, que se mostraram relevantes para a confirmação dos resultados, e, como método de análise, tem-se a utilização do dedutivo, sendo possível chegar ao caso concreto a partir da leitura.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

É possível concluir que, embora os estudos realizados não sejam exaurientes quanto ao vasto tema, o fornecimento de medicamento fora de listas e protocolos do SUS mostra-se, muitas vezes, necessário. A jurisprudência demonstra que essas demandas vêm sendo cada vez mais aceitas, tornando-se comuns. Embora possuam enorme importância, existem ainda muitas dificuldades para que se possa concluir sobre tal obrigatoriedade, pois fatores como a corrupção de profissionais da saúde, desconhecimento técnico dos profissionais do direito, dentre outras, geram gastos dispendiosos, excessiva judicialização, o que torna a resposta sobre a necessidade de observar as listas e dos protocolos oficiais de difícil conclusão. Sendo assim, mostrou-se necessário um posicionamento fundamentado do STJ acerca do tema.

5 CONCLUSÃO

O questionamento acerca da obrigatoriedade no fornecimento de medicamentos fora de listas e protocolos do SUS é um tema hodierno. Como a saúde é um direito social fundamental^{xx}, garantido pela Constituição Federal de 1988, é crucial que o judiciário, ao deparar-se com uma lacuna no atendimento desse direito, seja na rede pública ou auxiliar\privada, intervenha no sentido de fornecer uma decisão para garantir o cumprimento desse direito. Ressalta-se que, a referida competência em momento algum é questionada, ocorre que, a projeção numérica de ações nesse sentido está se agigantando, sem nenhuma providência do legislativo, tornando a justiça morosa e forçando a esse ativismo judicial.

A questão apontada não pode ser solucionada de forma simplista, pois o envolvimento de diversas áreas no caso exige um enorme esforço. Seria necessário haver algum tipo de implementação na formação do médico, assim como o referido profissional ser instruído a prescrever compostos químicos, próteses e órteses de forma genérica, além de uma maior fiscalização, o que acarretaria a diminuição de patrocínios advindos de grandes empresas. A observância de prescrever um medicamento incluído em listas e protocolos é uma recomendação vigente, embora seja bastante ignorada. Tal ponto, com a atualização mais eficiente do PCDT e RENAME, é crucial para diminuir parte das demandas judiciais, pois existe quantidade significativa de processos solicitando marcas ao invés de compostos ou tratamentos, ignorando ou suprimindo uso da medicina baseada em evidência.

Assim, é necessário haver maior debate sobre o assunto, pois muitos magistrados não preparados para lidar com esse assunto multidisciplinar e, por isso, acabam apenas seguindo cegamente o pedido médico, sem buscar maiores informações com especialistas ou minimamente verificar a disponibilidade do fármaco em listas de medicamentos disponibilizados pelo SUS.

Porém, não se pode deixar de mencionar as deficiências apresentadas pela administração pública nesse contexto. Isso porque, muitas vezes, os medicamentos prescritos pelos médicos, apesar não constarem nas listas e nos protocolos oficiais, se mostram mais eficientes para tratar o paciente, seja por inércia do poder executivo, seja por desatualização de suas listas e protocolos.

Assim, mostra-se necessário aguardar a decisão do STJ sobre tal tema para, assim, se estabelecer um padrão fundamentado que deverá ser seguido pelos demais juízes e desembargadores.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Imunossupressão no Transplante Hepático em Adultos– Brasília: Ministério da Saúde, 2016. **CONITEC**. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2016/Relatorio_PCDT_ImunossupressaoTransplanteHepatico_CP_2016_v2.pdf>. Acesso em 13 de ago de 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 de ago de 2017.

BRASIL. Lei n. 8.080 de 12/09/1990. Brasília, 1990. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 11 de ago de 2017.

BRASIL. Lei n. 12.401 de 28/04/2011. Brasília, 2011. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12401.htm>. Acesso em: 11 de ago de 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais : RENAME 2014. 9. ed. rev. e atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. **Presidência da República**. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_essenciais_rename_2014.pdf>. Acesso 15 de ago de 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial Nº 1.657.156 Rio de Janeiro. Brasília, 2017. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2016/11/RECURSO-ESPECIAL-Nº-1.657.156-RJ-DECISÃO-AFETAÇÃO-SUSPENSÃO-DOS-PROCESSOS-QUE-TRATEM-DE-FORNECIMENTO-DE-MEDICAMENTOS-NÃO-INCORPORADOS-NOSUS.pdf>>. Acesso em 10 de ago de 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Procedimento Ordinário Nº0804804-58.2014.4.05.8100. Ceará, 2014. **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2016/10/AÇÃO-CIVIL-PÚBLICA-MIELOMA-MÚLTIPLO-BORTEZOMIBE-VALCADE.pdf>>. Acesso 20 de ago de 2017.

BRASIL. Apelação cível No: 0001828-42.2013.8.19.0011. Rio de Janeiro, 2017. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=00043954936A8C8B8D1D92162AA26F1B1318C506572A5E07&USER=>>>. Acesso 20 ago 2017.

Recomendação nº 31 de 30/03/2010. Brasília, 2010. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_31_30032010_22102012173049.pdf>. Acesso em: 16 de ago de 2017.

Recomendação nº 36 de 12/07/2011. Brasília, 2011. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_36_12072011_22102012170026.pdf>. Acesso em: 16 de ago de 2017.

DRESCH, Renato Luís. Judicialização da Saúde no Brasil: regulação, avanços e perspectivas. **Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**. Disponível em: <<http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/126/1127/JUDICIALIZAÇÃO-DA-SAÚDE-NO-BRASIL-REGULAÇÃO-AVANÇOS-E-PERSPECTIVAS.pdf>>. Acesso em 20 de ago de 2017.

FRANCO, Sandra. Judicialização da saúde: muitas causas para tratar, poucas soluções. **Estadão**, 2016. São Paulo. Disponível em: < <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/judicializacao-da-saude-muitas-causas-para-tratar-poucas-solucoes/> >. Acesso em: 27 de ago de 2017

Instituto de Saúde e Cidadania do Vitória Apart Hospital. Judicialização da saúde: vantagens e desvantagens que geram impacto de R\$ 844 milhões. Brasília, 2015. **Federação Nacional dos Médicos**. Disponível em: < <http://www.fenam.org.br/noticia/4294> >. Acesso: 26 de Ago de 2017.

PINHEIRO, Lisandra Karoll Torres; MELO, Paulo Filho. O impacto financeiro da judicialização da saúde demonstrado através de um modelo econômico teórico. **Associação Brasileira de Economia da Saúde (ABRES)**. Disponível em: < http://abresbrasil.org.br/sites/default/files/financiamento_trabalho_10_o_impacto_financeiro_lisandra.pdf >. Acesso: 26 de ago de 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Comissão Parlamentar de Inquérito das Próteses e dos Medicamentos. **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em :< http://www.al.rs.gov.br/download/CPI_Pr%C3%B3teses/ANEXO_PR_0006_2016_1.pdf >. Acesso em: 27 de ago de 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Algumas considerações sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988 . Supremo Tribunal Federal, 2008. Brasília. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em:< http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/O_direito_a_saude_nos_20_anos_da_CF_coletanea_TAnia_10_04_09.pdf >. Acesso em: 27 de ago de 2017.

VIEIRA, Fabíola Sulpino. Ações Judiciais e direito à saúde: reflexão sobre a observância aos princípios do SUS. **Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (Cebes)**. Disponível em: <http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2014/10/aoes_judiciais_e_direito_sade.pdf> . Acesso em 25 de ago de 2017.

-
- iv Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- v Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea *d* do inciso I do art. 6º consiste em: I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.
- vi Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.
- vii BRASIL. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Imunossupressão no Transplante Hepático em Adultos— Brasília: Ministério da Saúde, 2016. **CONITEC**. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2016/Relatorio_PCDT_ImunossupressaoTransplanteHepatico_CP_2016_v2.pdf>. Acesso em 20 de ago de 2017.
- viii BRASIL. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais : RENAME 2014. 9. ed. rev. e atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. **Ministério da Saúde**. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacio



- nal_medicamentos_essenciais_rename_2014.pdf>. Acesso em: 15 de ago de 2017.
- ix BRASIL. Procedimento Ordinário Nº0804804-58.2014.4.05.8100. Ceará, 2014. **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2016/10/AÇÃO-CIVIL-PÚBLICA-MIELOMA-MÚLTIPLO-BORTEZOMIBE-VALCADE.pdf>>. Acesso 20 ago 2017.
- x BRASIL. Apelação cível No: 0001828-42.2013.8.19.0011. Rio de Janeiro, 2017. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=00043954936A8C8B8D-1D92162AA26F1B1318C506572A5E07&USER=>>>. Acesso de 20 ago de 2017.
- xi RIO GRANDE DO SUL. Comissão Parlamentar de Inquérito das Próteses e dos Medicamentos. **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/download/CPI_Pr%C3%B3teses/ANEXO_PR_0006_2016_1.pdf>. Acesso em: 27 de ago de 2017.
- xii FRANCO, Sandra. Judicialização da saúde: muitas causas para tratar, poucas soluções. **Estadão**, 2016. São Paulo. Disponível em:< <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/judicializacao-da-saude-muitas-causas-para-tratar-poucas-solucoes/>>. Acesso em: 27 de ago de 2017.
- xiii PINHEIRO, Lisandra Karoll Torres; MELO, Paulo Filho. O impacto financeiro da judicialização da saúde demonstrado através de um modelo econômico teórico. **Associação Brasileira de Economia da Saúde (ABRES)**. Disponível em: <http://abresbrasil.org.br/sites/default/files/financiamento_trabalho_10_o_impacto_financeiro_lisandra.pdf>. Acesso: 26 de ago de 2017.
- xiv Instituto de Saúde e Cidadania do Vitória Apart Hospital. Judicialização da saúde: vantagens e desvantagens que geram impacto de R\$ 844 milhões. Brasília, 2015. **Federação Nacional dos Médicos**. Disponível em: <<http://www.fenam.org.br/noticia/4294>>. Acesso: 26 de Ago de 2017.
- xv DRESCH, Renato Luís. Judicialização da Saúde no Brasil: regulação, avanços e perspectivas. **Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**. Disponível em: <<http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/126/1127/JUDICIALIZAÇÃO-DA-SAÚDE-NO-BRASIL-REGULAÇÃO-AVANÇOS-E-PERSPECTIVAS.pdf>>. Acesso 20 de ago de 2017.
- xvi VIEIRA, Fabíola Sulpino. Ações Judiciais e direito à saúde: reflexão sobre a observância aos princípios do SUS. **Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (Cebes)**. Disponível em: <http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2014/10/aoes_judiciais_e_direito_sade.pdf>. Acesso em 25 ago 2017.
- xvii BRASIL. Apelação cível No: 0015099-09.2014.8.19.0036. Rio de Janeiro, 2016. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro** Disponível em: <<http://www.buscaoficial.com/c/diario/cz3y9nbLrC/>>. Acesso em 27 de ago de 2017.
- xviii DRESCH, Renato Luís. Judicialização da Saúde no Brasil: regulação, avanços e perspectivas. **Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**. Disponível em: <<http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/126/1127/JUDICIALIZAÇÃO-DA-SAÚDE-NO-BRASIL-REGULAÇÃO-AVANÇOS-E-PERSPECTIVAS.pdf>>. Acesso 20 de ago de 2017.
- xix BRASIL Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial Nº 1.657.156 Rio de Janeiro. Brasília, 2017. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2016/11/RECURSO-ESPECIAL-Nº-1.657.156-RJ-DECISÃO-AFETAÇÃO-SUSPENSÃO-DOS-PROCESSOS-QUE-TRATEM-DE-FORNECIMENTO-DE-MEDICAMENTOS-NÃO-INCORPORADOS-NO-SUS.pdf>>. Acesso em 10 de ago de 2017.
- xx SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Algumas considerações sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988**. Superior Tribunal Federal, 2008. Brasília. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/O_direito_a_saude_nos_20_anos_da_CF_coletanea_TAnia_10_04_09.pdf>. Acesso em: 27 de ago de 2017.

O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: ASPECTOS E UTILIZAÇÃO PELOS TRIBUNAIS

*Hanna Nogueira Maia^{*1}*
*Giuliano Pimentel Fernandes^{**2}*

SUMÁRIO: RESUMO; 1 INTRODUÇÃO; 2 METODOLOGIA; 3 REFERENCIAL TEÓRICO; 3.1. Natureza do Incidente, 3.2 Competência, 3.3. Significado de Processos Múltiplos. 3.4 Atribuição do Órgão Colegiado. 3.5 Sobrestamento dos Processos. 3.6 Julgamento. 3.7 Técnicas de Afastamento e Superação do IRDR (distinguishing e overruling) 4 PESQUISA DE CAMPO; 5 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

RESUMO

O artigo analisa o incidente de resolução de demandas repetitivas, avaliando se processamento, natureza, cabimento e outras questões controvertidas. Ao final, culmina em uma análise do seu uso efetivo e adequado mediante pesquisa realizada perante o CNJ e alguns tribunais pátrios, indicando que a divulgação e uso do incidente ainda demanda amadurecimento.

Palavras-chave: Processo Civil - Incidente de resolução de demandas repetitivas – Tribunais Brasileiros

1. INTRODUÇÃO

É notório que a justiça brasileira sofre com o assoberbamento de demandas jurídicas, razão fundamental pela qual não consegue dar aos jurisdicionados a resposta que merecem, e principalmente, dá-las em tempo satisfatório. Além do problema da morosidade, verificou-se que se estava dando tratamentos diferenciados a demandas idênticas, especialmente, quando estas se encontravam sob a guarida de diferentes jurisdições.

A situação relatada é incompatível com um Estado Democrático de Direito que resguarda princípios como o da isonomia e o da segurança jurídica. Fundados em tais princípios, os responsáveis pela elaboração do CPC de 2015 se preocuparam em reforçar mecanismos de uniformização de jurisprudência já existentes como o processamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos e a assunção de competência, mas aproveitaram para criar um novo instrumento, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), a fim de promover a estabilidade na aplicação do direito, reduzindo a possibilidade de julgamentos discrepantes. Formou-se, como chama parte expressiva da doutrina, um sistema nacional de precedentes, dando aos mesmos um caráter vinculante e obrigatório.¹

O IRDR é apresentado como um artifício a ser utilizado para a concretização do artigo 926 do CPC, o qual aduz que “Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.”. O incidente em análise tem previsão nos artigos 976/987 do Código de Processo Civil vigente, e a ele se delimita o presente artigo, uma vez que se apresenta como o mais novo mecanismo de formação de precedente de observação obrigatória.

1* Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Christus, onde desenvolve pesquisas por meio do Programa de Iniciação Científica relacionada a matéria de Direito Processual Civil. O presente artigo foi elaborado durante a vigência do referido programa.

2** Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2000). Especialista em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR (2002). Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará – UECE (2016). Advogado e professor da graduação e da pós-graduação em Direito Processual Civil no Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS.



Divide-se o presente estudo em dois momentos, iniciando com uma abordagem geral sobre o instituto do IRDR, reportando-se aos seus requisitos, legitimados e ao seu procedimento, restringindo-se, após, à análise de alguns pontos que merecem uma atenção especial. Posteriormente, apresenta-se a pesquisa de campo realizada com base nos dados fornecidos pelo CNJ, a fim de avaliar se os órgãos estão dando ao IRDR a divulgação e publicidade exigida ao incidente.

1. METODOLOGIA

O presente estudo é resultado de uma pesquisa bibliográfica realizada a partir da leitura de livros, manuais e artigos científicos sobre o assunto, além da análise da própria legislação brasileira (leis, decretos e resoluções) relacionada com o IRDR.

A pesquisa de campo se deu mediante análise de dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, fazendo-se um levantamento quantitativo e qualitativo quanto ao status dos IRDRs no âmbito dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais, utilizando-se do Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios disponível no CNJ.

O objeto de estudo tem caráter exploratório, pois se preocupa em apresentar informações sobre os elementos formadores do IRDR, remetendo a alguns pontos que lhe são peculiares, aferindo ainda, por meio de uma pesquisa quantitativa, se os tribunais estão se utilizando do referido instrumento. É também descritiva, uma vez que almeja registrar fatos e procedimentos adotados pelos tribunais, analisando-os com o auxílio da doutrina abalizada sobre o tema.

Por fim, o método utilizado foi o indutivo, tendo em vista que parte do particular para chegar a uma conclusão geral, buscando examinar questionamentos relevantes sobre o IRDR, bem como averiguar se a esse incidente é dada a publicidade prestigiada pelo CPC.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O IRDR é um mecanismo inovador, sem correspondentes na legislação anterior, que visa fortalecer a racionalização e eficiência da atuação jurisdicional diante de demandas reiteradas que versam sobre uma questão jurídica em comum, resultando seu julgamento em tese vinculante.²

O incidente pode ser suscitado enquanto não verificado o trânsito em julgado³, pelas partes de um caso concreto pendente, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, por meio de petição, assim como por magistrado, de ofício, quando estes se depararem com uma efetiva repetição de processos que controvertem sobre a mesma questão de direito, processual ou material, em quantidade suficiente a gerar risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Só não será cabível se a controvérsia já estiver submetida à apreciação de Tribunais

Superiores mediante julgamento de recursos repetitivos.⁴

O incidente será processado junto ao órgão responsável pela uniformização de jurisprudência⁵ no âmbito do Tribunal competente. O pedido de instauração do IRDR será endereçado ao Presente do Tribunal, acompanhado dos documentos que demonstrem a presença de seus requisitos. Em caso de indeferimento por ausência de requisito, qualquer dos legitimados poderá suscitá-lo novamente quando suprida a ausência do pressuposto indispensável.⁶

Distribuído o ofício ou petição e atendidos os pressupostos para fins de juízo de admissibilidade, o relator (a) suspenderá os processos individuais ou coletivos que tramitam no estado ou região, a depender do caso, comunicando os órgãos jurisdicionais competentes; (b) poderá requisitar informações aos órgãos em cujo juízo tramita ação que versa sobre idêntica questão de

direito, os quais as devem fornecer no prazo de 15 (quinze) dias; (c) intimará o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 982 do CPC.⁷

Ao Ministério Público cabe intervir obrigatoriamente no IRDR quando não for ele o requerente, além do dever de assumir a titularidade deste, quando da desistência ou abandono do processo pelas partes.⁸

O incidente suspenderá os processos afetados pelo prazo máximo um ano, tendo seu julgamento preferência sobre os demais feitos, com exceção de habeas corpus e dos pedidos que envolvam réu preso. Exaurido o prazo, cessa-se o sobrestamento de processos, salvo decisão fundamentada do relator em sentido diverso.⁹

Autoriza o parágrafo segundo do artigo 982 do CPC que, durante o prazo de suspensão, os interessados requeiram ao juízo ao qual se encontra o seu próprio processo a concessão de tutela provisória de urgência que será apreciada em observância a demonstração dos requisitos necessários ao seu deferimento, constantes do artigo 300 do CPC.¹⁰

O relator ouvirá as partes e os demais interessados, incluindo pessoas, órgãos e entidades com interesse no objeto, no prazo comum de 15 (quinze) dias, possibilitando aos mesmos requererem a juntada de documentos e eventuais diligências que entenderem necessárias à elucidação da controvérsia. Em seguida, será colhido o Parecer Ministerial, sendo possível designar até mesmo audiência pública com o intuito de colher manifestações das partes e de pessoas com experiência e conhecimento no assunto.¹¹ Posteriormente, o relator designará data para o julgamento do incidente no qual serão admitidas sustentações orais pelas partes, pelo Ministério Público e pelos interessados.

A tese firmada será aplicada a todos os processos no âmbito da competência do respectivo tribunal, inclusive aos que tramitarem nos juizados especiais do Estado ou Região e que versarem sobre a mesma questão de direito objeto do incidente, assim como se dará sua aplicação às demandas que venham a ser ajuizadas. A não aplicação da tese enseja inclusive reclamação constitucional.

O Órgão que julgar o IRDR se torna prevento para apreciar o eventual recurso interposto, assim como julgará a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde adveio o incidente.¹²

Do julgamento do incidente, cabe recurso extraordinário e/ou especial dotado de efeito suspensivo, presumindo-se como existente o pressuposto da repercussão geral de questão constitucional eventualmente discutida. Apreciada a manifestação recursal, a tese jurídica admitida pelos Tribunais Superiores será aplicada no território nacional a todas as demandas individuais e coletivas que versarem sobre a mesma questão de direito.¹³

O CPC preocupou-se em assegurar ao procedimento do IRDR ampla e específica divulgação e publicidade, a fim de garantir que a fixação de sua tese jurídica, a qual tem caráter vinculante, torne-se mais acessível e de conhecimento geral de todos. Isto deveria se dar mediante um trabalho cooperativo entre os Tribunais e o Conselho Nacional de Justiça.

Traçados seus aspectos gerais, pertinente abordar pontos que ensejam questionamentos de maior complexidade quanto ao IRDR.

2.1 Natureza do incidente

O IRDR tem a natureza de um incidente processual, como o nome já indica. Porém, há quem avalie a natureza do IRDR observando se é dever do órgão julgador, além de fixar o entendimento,

decidir diretamente a demanda da qual foi originado o incidente ou apenas julgar a tese jurídica em si. Ou seja, discute-se se o incidente proposto pelo CPC se reporta a ideia de causa-piloto ou de procedimento-modelo, respectivamente.¹⁴

Fala-se em causa piloto quando o Tribunal, além de fixar a tese jurídica, julga igualmente o caso concreto. O que significa dizer que o órgão julgador do incidente, além de dirimir a questão de direito objeto de controvérsia, firmando sobre ela a tese jurídica, irá concomitantemente julgar a causa paradigma que serviu de base para o processamento do IRDR.¹⁵

Entretanto, quando se utiliza o termo 'procedimento modelo' para se referir ao incidente, tem-se o entendimento de que este tem um caráter objetivo, que visa apenas fixar uma tese jurídica sobre a matéria de direito controvertida, não julgando o conflito subjetivo.¹⁶

Prevalece este segundo entendimento. Isto porque (a) o IRDR se propõe apenas a resolução de questões de direito, sem se debruçar sobre peculiaridades fático-probatórias; (b) a desistência pelas partes da causa originária não gera extinção do incidente; (c) a discussão apenas sobre a tese facilita a ampliação do debate e a participação dos envolvidos na sua formação, não se tendo que se preocupar com as especificidades do caso concreto.¹⁷

A partir disso, parece mais plausível que se esteja no caminho adequado para atingir o objetivo do instrumento processual em questão que é resguardar a segurança jurídica e a isonomia devida a todos os jurisdicionados, deixando, posteriormente, para o juiz natural o papel de analisar e aplicar ao caso concreto à tese jurídica firmada no IRDR, observando as circunstâncias que o tornam peculiar.¹⁸

3.2 Competência

A legislação processual civil não se manifesta expressamente no sentido de vedar a instauração de IRDR no âmbito dos Tribunais Superiores, mas percebe-se, a partir da leitura das disposições legais sobre a matéria que isso não é cabível, pois o STF e o STJ só conhecerão do incidente quando interposto recurso extraordinário ou especial, respectivamente, em face da decisão de mérito proferida, nos termos do artigo 987 do CPC.¹⁹

Dessa forma, pode-se afirmar que o julgamento do IRDR caberá sempre a Tribunal de segunda instância, o qual, conforme seu regimento interno, delegará a apreciação ao órgão fracionário encarregado de uniformizar a jurisprudência.²⁰

Há quem defenda que o IRDR deve ser encaminhado àqueles magistrados que tiverem afinidade com a matéria controvertida, com o intuito de aprimorar a formação do incidente.²¹

Ocorre que há o risco de não se preservar a livre distribuição e, conseqüentemente, o princípio do juiz natural, pois se terá julgamentos direcionados conforme entendimentos pré- concebidos, contaminando a formação do precedente.

De qualquer forma, a lei nada manifesta nesse sentido, prevalecendo o entendimento pela livre distribuição dentre os componentes do órgão fracionário competente.

3.3 Significado de Processos Múltiplos

A legislação processual civil é clara quando exige como pressuposto de admissibilidade a existência de efetiva repetição de demandas que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. Ocorre que o CPC não especificou a quantidade necessária de processos que preencheria esse requisito, ficando a cargo de cada Órgão Julgador escl-

recer e justificar a numerosidade de ações que geram risco aos princípios da isonomia e da segurança jurídica.²²

Tal omissão tem seu ponto positivo, uma vez que se estipular um número para admissibilidade do incidente o engessaria. Os julgadores tenderiam a desprezar as peculiaridades da matéria controvertida, apegando-se a um critério numérico e ignorando riscos de ofensa aos princípios constitucionais mencionados.

O juízo de admissibilidade do IRDR foca na análise de risco à isonomia e segurança jurídica.²³ Faz-se necessária uma real divergência interpretativa sobre a matéria manifestada em diversos processos, implicando em tratamentos discrepantes e em incertezas quanto a adequada interpretação do direito.²⁴

Em consonância com o assunto, tem-se enunciado do Fórum Permanente de Processualistas Civis de 2016 aduzindo o seguinte.

Enunciado 87: (art. 976, II) A instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas não pressupõe a existência de grande quantidade de processos versando sobre a mesma questão, mas preponderantemente o risco de quebra da isonomia e de ofensa à segurança jurídica. (Grupo: Recursos Extraordinários e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas)²⁵

Há quem entenda que se encontra igualmente preenchido o requisito da “multiplicidade”, quando embora não seja expressiva a quantidade de processos, seja verificável a possibilidade de surgirem novas demandas futuras.²⁶ Porém, a doutrina tende para a interpretação literal da norma, exigindo a existência de múltiplas demandas de forma a se caracterizar o risco à isonomia quanto ao tratamento de casos diversos.²⁷

3.4 Atribuição do Órgão colegiado

A partir da leitura do artigo 981 do CPC, pode-se compreender que juízo de admissibilidade será feito por órgão colegiado, o que pressupõe ser vedada a possibilidade de decisão monocrática.²⁸ Em harmonia, tem-se o enunciado 91 do Fórum Permanente de Processualistas Civis 2016.

Enunciado 91 (art. 981): Cabe ao órgão colegiado realizar o juízo de admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas, sendo vedada a decisão monocrática. (Grupo: Recursos Extraordinários e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas)²⁹

Ocorre que, desde sua vigência, o regimento interno de cada tribunal tem de lidar com determinadas ausências de regulamentação expressa desse novo instituto, o que tem resultado em entendimentos perigosamente inovadores por parte dos Tribunais. Por exemplo, o TJMG possibilita, em seu regimento interno, o indeferimento liminar mediante decisão singular, quando o requerimento for realizado por parte ilegítima. Já, o RITJMT permite ainda o indeferimento quando da ausência dos requisitos para a instauração do IRDR.³⁰

Parece ser prático e coerente decidir monocraticamente quando se está diante de pedido de IRDR sobre matéria já afetada por tribunal superior com o objetivo de definir tese sobre a questão de direito repetitiva. Mas é inadequado admitir que se tenha uma decisão monocrática de indeferimento baseada na verificação da presença dos pressupostos necessários à formação do incidente, pois é tarefa de demasiada importância para ser incumbida apenas à um único juiz.³¹

Além da previsão do artigo 981, verifica-se que existem entendimentos no sentido de atribuir natureza exaustiva ao artigo 932 do CPC, o qual trata sobre as possibilidades de decisão monocrática do relator, rol no qual não se verifica as hipóteses possibilitadas pelos referidos Tribunais.³²

3.5 Sobrestamento dos processos

Suspender os processos que se encontram sob a jurisdição do Tribunal julgador do incidente se apresenta como uma obrigação e não mera faculdade dada ao Relator de um IRDR.

A decisão que ordena a suspensão dos demais processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a idêntica questão de direito controvertida no incidente, e que se encontram sob o âmbito de jurisdição do Tribunal, incluindo aqueles em trâmite no Juizado Especial, será comunicada aos órgãos jurisdicionais competentes, a fim de que cumpram com o determinado, tornando efetivo o efeito suspensivo.³³

Exaurido o prazo legal para seu julgamento, cessa-se a suspensão de todos os processos, salvo decisão do relator em sentido contrário.³⁴ Ao tomar a atitude de estender temporalmente o efeito suspensivo, o magistrado deve fundamentar de forma robusta sua decisão, demonstrando eventuais danos que podem ser gerados com a retomada dos processos, bem como a previsibilidade de que o julgamento de IRDR ocorrerá em breve.³⁵

A previsão temporal para o trâmite do incidente busca observar a sabida demanda numerosa do judiciário, não se mostrando plausível que um instituto de tamanha relevância e alcance espere um calendário ordinário, pois guarda em si, uma complexidade que lhe imputa prazos e procedimentos obrigatórios, especialmente, no tocante ao desenvolvimento de uma ampla cognição e discussão da matéria.

Ademais, o respeito ao prazo legal fixado para o processamento do incidente se pauta indubitavelmente no fato de que a decisão do relator afetará e atrasará o trâmite de diversas demandas que guardam no mérito idêntica questão de direito, atingindo terceiros que terão de aguardar pela elucidação da matéria.³⁶ Almeja-se, portanto, atender à garantia constitucional da duração razoável do processo, resguardado no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do CPC.³⁷

Vislumbra-se com o ato suspensivo tornar possível o quanto antes e em maior alcance a observância pelos julgadores da tese jurídica a ser firmada, exprimindo por meio de sua aplicação vinculante a uniformidade na maneira de decidir sobre aquela matéria que se faz presente em numerosos casos repetitivos, fortalecendo assim os princípios da isonomia e segurança jurídica.³⁸

Ocorre que, caso exaurido o prazo de suspensão sem postergação, os processos outrora suspensos deverão seguir seu trâmite normal. Pode-se imaginar que os magistrados não se sentirão incentivados a julgar com celeridade um feito com IRDR pendente, mas, em tese, será possível.³⁹

O CPC possibilitou a extensão do efeito suspensivo para todo o território nacional, de modo a atingir a integralidade dos processos em trâmite no país que versem sobre a questão de direito afetada pelo incidente. Isto se dará mediante pedido, das partes do processo originário ou de qualquer outro que possua igual controvérsia, independentemente dos limites territoriais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, endereçado ao presidente do STF ou do STJ, a depender da natureza da matéria em discussão.⁴⁰

Esse requerimento se justifica quando a questão discutida ultrapassar os limites daquela região ou estado onde foi instaurado o incidente. O objetivo seria evitar o julgamento de IRDR's simultâneos com o mesmo objeto em tribunais distintos e, porventura, com entendimentos discrepantes.⁴¹

O que levanta sérios questionamentos é o fato de que, embora se verifique a participação dos Tribunais Superiores na determinação da suspensão nacional, o IRDR permanecerá se desdobrando normalmente no Tribunal em que fora suscitado, com consequências restritas à sua competência estadual/regional.⁴² Ora, isto torna a suspensão ampliada em âmbito nacional de utilidade discutível.

Há, na verdade, uma presunção de que ao final do julgamento do IRDR, observar-se-á a interposição de recursos especial ou extraordinário, a fim de remeter aos órgãos superiores a apreciação da causa em observância ao processamento e regras dos artigos 1.029 e ss. do CPC. O procedimento se desenvolve na direção de conceder àqueles a palavra final sobre o assunto, contribuindo assim para o assoberbamento desses Tribunais.⁴³

Uma vez que os Tribunais Superiores podem aferir previamente que a divergência na matéria ultrapassa limites territoriais, por que não tomar imediatamente para si o julgamento dessa questão? Dessa forma, economizar-se-ia tempo, não tendo de se aguardar todo o trâmite do IRDR, bem como se evitaria a possível existência de teses jurídicas divergentes entre os Tribunais pátrios, implicando em uma maior segurança jurídica.

2.2 Julgamento

O acórdão que julgar o incidente deverá analisar todas as teses jurídicas suscitadas, conforme o artigo 984, §2º, CPC. A decisão tem de observar igualmente as normas de fundamentação constantes do artigo 489, §1º do CPC, de modo a esclarecer a *ratio decidendi* do precedente, exprimindo as razões que sustentaram a formação da tese jurídica.⁴⁴

Esse trabalho é de fundamental importância quando se percebe que é a partir de uma leitura clara do procedimento de construção do incidente que os juízes se sentirão aptos a aplicar ou não a tese jurídica ao caso concreto, do mesmo modo que se oferta a previsibilidade da decisão sobre a matéria objeto de futura ação. O acórdão servirá de amparo para eventual revisão do precedente no futuro.⁴⁵

É possível que os tribunais, ao fixarem a tese jurídica do IRDR, elaborem concomitantemente sub-teses que se destinem a vislumbrar como deverão se comportar os magistrados quando se depararem em outras situações que possuam variáveis fáticas.⁴⁶

O acórdão deve ser revestido de nitidez e coerência, contendo em seu corpo as razões e fundamentos pelos quais se construiu aquele precedente, legitimando assim, o caráter vinculante concedido à tese jurídica. Faz-se necessário, portanto, reforçar o debate e ampliar a participação dos interessados, de modo a possibilitar a cognição dos julgadores que terão de enfrentar as diferentes alegações trazidas pelos envolvidos, construindo a razão de ser daquele precedente.⁴⁷

3.7 Técnicas de afastamento e superação do IRDR (distinguishing e overruling)

O artigo 489, § 1º, inciso IV, CPC estabelece que a decisão que deixar de observar o enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte será nula, por ausência de fundamentação, quando não demonstrar existir distinção entre o caso em julgamento ou a superação do entendimento. Fala-se nestes momentos, respectivamente, em *distinguishing* e *overruling*.⁴⁸

É plenamente possível estar-se diante de um caso que aparentemente se enquadra na hipótese resguardada pela tese jurídica, mas que efetivamente não se assemelha à situação firmada no precedente, e nesta hipótese, deve o Magistrado afastar a aplicação da *ratio decidendi* fixada no IRDR, dando à causa tratamento diverso, frente as suas especificidades. A essa técnica dá-se o nome de *distinguishing*.⁴⁹

Para que sua aplicação se dê de forma legítima e eficaz, faz-se imprescindível que os magistrados tenham compreendido o cenário fático e a argumentação jurídica que levou a formação da *ratio decidendi* do IRDR, utilizando-se do raciocínio analógico entre os fatos juridicamente relevantes do precedente e aqueles do caso concreto, identificando as semelhanças e diferenças que o permitam aplicá-lo ou não.⁵⁰ Além disso, quando da alegação de *distinguishing*, o magistrado deve oportunizar contraditório, evitando-se decisão surpresa para qualquer dos envolvidos.⁵¹

Este método é igualmente verificável quando a parte de um processo afetado pelo ato de suspensão do relator do IRDR requerer seu prosseguimento ordinário, sustentando não está a sua demanda enquadrada na hipótese abrangida por aquela decisão. Pondere-se também ser possível que uma parte requeira que sobre seu processo recaia o efeito suspensivo, em razão de acreditar que esta causa se encontra albergada pela tese a ser firmada.⁵²

Já a técnica do *overruling* é utilizada quando cabe rever a tese jurídica firmada no incidente, seja em razão de mudanças sociais que levantam questionamentos sobre sua eficácia, seja por desarmonia com alguma norma do ordenamento jurídico vigente ou pela alteração do quadro fático-normativo,⁵³ seja ainda por qualquer outro motivo que apresente fundamentação adequada e suficiente para proceder a uma revisão do que foi outrora constituído como precedente obrigatório.

A fim de salvaguardar a eficácia do processamento do incidente e buscando fortalecer a confiança dos jurisdicionados na aplicação da tese jurídica firmada, o artigo 986 do CPC não possibilita que as partes com interesse subjetivo requeiram a revisão da tese, estabelecendo que o *overruling* se dará de ofício, ou mediante requerimento da Defensoria Pública ou do Ministério Público.⁵⁴

Uma vez atendido o requisito da admissibilidade mais restrita, espera-se apenas que se busque nova ampla participação e uma decisão acompanhada de uma fundamentação robusta, seguindo-se, enfim, o procedimento do IRDR já analisado.⁵⁵

Superado o precedente, o órgão julgador deverá se manifestar quanto aos reflexos de sua decisão, podendo conceder a esta o efeito *ex tunc* (*retrospective overruling*), ou seja, retroagirá e afetará os processos, atingindo as demandas decididas em observância a tese anterior, ou dará à decisão o efeito *ex nunc* (*prospective overruling*), em que a nova tese jurídica terá aplicação, em regra, a partir de sua instauração, não atingindo os casos que tenham sido afetados pelo primeiro incidente.⁵⁶

Conclui-se que embora tenha caráter vinculante, a tese fixada em sede de IRDR não é perpétua ou imodificável, sendo passível de não ser aplicada ao caso concreto, ou ainda, quando verificável as razões necessárias, ser objeto de superação, a fim de melhor atender os fins para qual foi proposta.

3. PESQUISA DE CAMPO

Procedeu-se a um levantamento dos IRDR's no âmbito dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais Brasileiros e do respectivo status no qual estes se encontravam. Utilizou-se, para tanto, do Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios que é disponibilizado pelo CNJ.⁵⁷

Ressalta-se que o acesso a esse canal de informação não foi tão prático quanto se esperava, chamando atenção o fato de que, na página inicial do site do CNJ, não se tinha qualquer destaque sobre a existência deste instrumento, bem como não se visualizava eventual menção à formação de precedentes. Esse cenário é, no mínimo, curioso quando se sabe que o CPC imputa a esse procedimento a mais ampla e específica divulgação, nos termos do artigo 979 do referido dispositivo.

O mecanismo de pesquisa disponibilizado pelo CNJ se propõe a permitir vislumbrar a situação dos incidentes em cada Tribunal, classificando-os em alguns status que não se mostravam, a priori, compreensíveis. Por exemplo, quando ele informa que há um IRDR em situação de “acórdão publicado” ou ainda de “possível revisão de tese”. Ora, que acórdão é esse? Trata-se da decisão de admissibilidade ou de fixação da tese? E o que se entende por possível revisão? Já se estaria analisando a possibilidade de modificar um IRDR recentemente construído? Ao clicar no número indicativo da informação, a dúvida não foi esclarecida.

O Banco não possibilitava do mesmo modo o acesso direto ao processo, fazendo-se necessário direcionar-se à página do tribunal julgador para, só após pesquisa, ser possível visualizar o andamento do incidente, embora não o seu inteiro teor.

No desenvolver da consulta, verificou-se que o Banco de dados informava que não havia encontrado nenhum resultado para o Tribunal de Justiça do Ceará. Tal notícia causou espanto, uma vez que à época já se tinha um IRDR admitido no âmbito daquele órgão. Trata-se do processo de nº 8515565-07.2016.8.6.0000 que se encontra no prazo de um ano para a fixação da tese.

Igual situação se deu no Tribunal de Justiça do Amapá e no Tribunal Regional Federal da 5ª Região. No primeiro, já se tinha, no mínimo três, IRDR's: dois admitidos (0001560-60.2016.8.03.0000 e 0001179-52.2016.8.03.0000), e um já julgado (0000901-51.2016.8.03.0000) e ora objeto de embargos de declaração. Já no TRF-5 existem IRDR's atuados sob o nº 0804575-80.2016.4.05.0000 e 0804985-07.2015.4.05.8300. Nada disso, verificável apenas com esforçada pesquisa, é informado pelo CNJ.

O cenário narrado leva a crer que o banco de IRDR's do CNJ não está atualizado, verificando-se que também não oferta o máximo de detalhes pertinentes ao desenvolvimento do incidente.

4. CONCLUSÃO

O IRDR se destina a satisfazer uma necessidade atual tanto da estrutura do judiciário como daqueles que o provocam, ou seja, visa reduzir a numerosa demanda de processos, ao mesmo tempo em que procura resguardar a efetividade dos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da celeridade processual a demandas que guardam a mesma questão de direito, mas que estão sendo decididas de maneira distinta pelos Tribunais.

O parágrafo primeiro do artigo 979 do CPC invoca que “Os tribunais manterão banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no cadastro”.⁵⁸ Percebeu-se, a partir da pesquisa de campo, que essa exigência não está sendo atendida de forma adequada.

O incidente em análise merece ser alvo de um procedimento que garanta a todos os interessados o acesso fácil e seguro à sua formação, pois, além de ser esta a previsão legal, está-se tratando da construção de um Precedente de caráter vinculante e observação obrigatória.

Conclui-se, portanto, que os órgãos responsáveis pelo processamento e divulgação do IRDR devem demonstrar maior empenho no desenvolvimento de suas tarefas, amadurecendo o trabalho conjunto de modo a aperfeiçoar o sistema de publicidade e divulgação do incidente, garantindo aos interessados o acesso prático e seguro às informações quando a cada incidente. Só dessa forma, caminhar-se-á para a formação de um precedente de qualidade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Presidência da República**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 10 abr.2017.

CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus Vargas. Incidente De Resolução De Demandas Repetitivas No Novo Código De Processo Civil. **Bdjur**. Disponível em: < <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/92705> > Acesso em: 28 abr. 2017.

CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus Vargas. Sistema dos precedentes judiciais obrigatórios no Novo Código de Processo Civil. In: DIDIER. Fredie et al; (Coord.) **Precedentes**. Salvador/BA: Jus Podivm, 2015.

DIDIER, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro. **Curso de Direito Processual Civil**. 13. ed. Salvador/BA: Jus Podivm, 2015.

DIDIER, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Curso de Direito Processual Civil**. 11. ed. Salvador/BA: Jus Podivm, 2016.

DIDIER, Fredie; TEMER, Sofia. A Decisão de Organização do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: Importância, Conteúdo e o Papel do Regimento Interno do Tribunal. **Academia**. Disponível em: <https://www.academia.edu/28460084/A_DECIS%C3%83O_DE_ORGANIZA%C3%87%C3%83O_DO_INCIDENTE_DE_RESOLU%C3%87%C3%83O_DE_DEMANDAS_REPETITIVAS_IMPORT%C3%82NCIA_CONTE%C3%9ADO_E_O_PAPEL_DO_REGIMENTO_INTERNO_DO_TRIBUNAL> Acesso em: 11 mar. 2017.

FÓRUM PERMANENTE. DE PROCESSUALISTAS. CIVIS. São Paulo, 18, 19 e 20 de março de 2016. Disponível em < <http://fpprocessualistascivis.blogspot.com.br/>> Acesso em 15 mar.2017.

JUNIOR, Humberto Theodoro. Jurisprudência e Precedentes Vinculantes no Novo Código de Processo Civil – Demandas Repetitivas. **Bdjur**. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/102794>> Acesso em: 28 abr.2017.

MARINONI, Luis Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 16. ed. Brasília/DF: Revista dos Tribunais, 2016.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; POCHMANN, Larissa Clare. Precedente e IRDR: algumas considerações. In: DIDIER, Fredie et al; (Coord.) **Precedentes**. Salvador/BA: Jus Podivm, 2015.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; TEMER, Sofia. O incidente de resolução de demandas repetitivas do novo código de processo civil. **Academia**. Disponível em: <https://www.academia.edu/15300046/O_incidente_de_resolu%C3%A7%C3%A3o_de_demandas_repetitivas_do_novo_C%C3%B3digo_de_Processo_Civil>. Acesso em: 16 out. 2016.

SPADONI, Joaquim Felipe. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. (Coord.) **Temas Essenciais do Novo CPC**. Brasília/DF: Revista dos Tribunais, 2016.

TEIXEIRA, Guilherme Puchalski. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: Projeções em Torno de sua Eficiência. **Bdjur**. Disponível em: < <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/98363>> Acesso em: 28 abr. 2017.

TEMER, Sofia. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**. Salvador/BA: Jus Podivm, 2016.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil**. 16. ed. Brasília/DF: Revista dos Tribunais, 2016.

- 1 DIDIER, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Curso de Direito Processual Civil**. 11. ed. Salvador/BA: Jus Podivm, 2016.
- 2 TEIXEIRA, Guilherme Puchalski. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: Projeções em Torno de sua Eficiência. **BdJur**. Disponível em: < <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/98363>> Acesso em: 28 abr. 2017.
- 3 MARINONI, Luis Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 16. ed. Brasília/DF: Revista dos Tribunais, 2016.
- 4 SPADONI, Joaquim Felipe. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. (Coord.) **Temas Essenciais do Novo CPC**. Brasília/DF: Revista dos Tribunais, 2016.
- 5 MARINONI, Luis Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Op. Cit.
- 6 DIDIER, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro. **Curso de Direito Processual Civil**. 13. ed. Salvador/BA: Jus Podivm, 2015.
- 7 BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Presidência da República**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 10 abr. 2017.
- 8 MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; POCHMANN, Larissa Clare. Precedente e IRDR: algumas considerações. In: DIDIER, Fredie et al; (Coord.) **Precedentes**. Salvador/BA: Jus Podivm, 2015.
- 9 Ibid.
- 10 MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; TEMER, Sofia. O incidente de resolução de demandas repetitivas do novo código de processo civil. **Academia**. Disponível em: <https://www.academia.edu/15300046/O_incidente_de_resolu%C3%A7%C3%A3o_de_demandas_repetitivas_do_novo_C%C3%B3digo_de_Processo_Civil>. Acesso em: 16 out. 2016.
- 11 TEIXEIRA, Guilherme Puchalski. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: Projeções em Torno de sua Eficiência. **BdJur**. Disponível em: < <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/98363>> Acesso em: 28 abr. 2017.
- 12 MARINONI, Luis Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 16. ed. Brasília/DF: Revista dos Tribunais, 2016.
- 13 EMER, Sofia. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**. Salvador/BA: Jus Podivm, 2016.
- 14 Ibid.
- 15 Ibid.
- 16 Ibid.
- 17 Ibid.
- 18 Ibid.
- 19 CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus Vargas. Incidente De Resolução De Demandas Repetitivas No Novo Código De Processo Civil. **BdJur**. Disponível em: < <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/92705> > Acesso em: 28 abr. 2017.
- 20 MARINONI, Luis Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 16. ed. Brasília/DF: Revista dos Tribunais, 2016.
- 21 WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil**. 16. ed. Brasília/DF: Revista dos Tribunais, 2016.
- 22 SPADONI, Joaquim Felipe. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. (Coord.) **Temas Essenciais do Novo CPC**. Brasília/DF: Revista dos Tribunais, 2016.
- 23 CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus Vargas. Incidente De Resolução De Demandas Repetitivas No Novo Código De Processo Civil. **BdJur**. Disponível em: < <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/92705> > Acesso em: 28 abr. 2017.
- 24 SPADONI, Joaquim Felipe. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. (Coord.) **Temas Essenciais do Novo CPC**. Brasília/DF: Revista dos Tribunais, 2016.
- 25 FÓRUM PERMANENTE. DE PROCESSUALISTAS. CIVIS. São Paulo, 18, 19 e 20 de março de 2016 Disponível em < <http://fpprocessualistascivis.blogspot.com.br/>> Acesso em 15 mar.2017.
- 26 CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus Vargas. Incidente De Resolução De Demandas Repetitivas No Novo Código De Processo Civil. **BdJur**. Disponível em: < <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/92705> > Acesso em: 28 abr. 2017.
- 27 SPADONI, Joaquim Felipe. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. (Coord.) **Temas Essenciais do Novo CPC**. Brasília/DF: Revista dos Tribunais, 2016.
- 28 CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus Vargas. Op. Cit.
- 29 FÓRUM PERMANENTE. DE PROCESSUALISTAS. CIVIS. São Paulo, 18, 19 e 20 de março de 2016 Disponível em < <http://fpprocessualistascivis.blogspot.com.br/>> Acesso em 15 mar.2017.
- 30 Art. 368-C, II “Distribuído o incidente, o relator poderá: II - indeferir liminarmente o incidente quando formulado por parte ilegítima.” (Artigo acrescentado pela Emenda Regimental nº 06/2016) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA



- DE MINAS GERAIS. Regimento Interno. **Tjmg**. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/rp00032012.pdf/>> Acesso em: 23 jun.2017) E Art. 181-G, I “Distribuído o incidente, o relator poderá: I - indeferir-lo liminarmente, quando formulado por parte ilegítima e por ausência dos pressupostos”. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. Regimento Interno. **Tjmt**. Disponível em <http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/14/1076/file/25%20-%20Regimento%20interno_16%C2%AAEd-outubro_2016.pdf> Acesso em: 23 jun.2017).
- 31 DIDIER, Fredie; TEMER, Sofia. A Decisão de Organização do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: Importância, Conteúdo e o Papel do Regimento Interno do Tribunal. **Academia**. Disponível em: <https://www.academia.edu/28460084/A_DECIS%C3%83O_DE_ORGANIZA%C3%87%C3%83O_DO_INCIDENTE_DE_RESOLU%C3%87%C3%83O_DE_DEMANDAS_REPETITIVAS_IMPORT%C3%82NCIA_CONTE%C3%9ADO_E_O_PAPEL_DO_REGIMENTO_INTERNO_DO_TRIBUNAL> Acesso em: 11 mar. 2017.
- 32 TEIXEIRA, Guilherme Puchalski. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: Projeções em Torno de sua Eficiência. **BdJur**. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/98363>> Acesso em: 28 abr. 2017.
- 33 MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; TEMER, Sofia. O incidente de resolução de demandas repetitivas do novo código de processo civil. **Academia**. Disponível em: <https://www.academia.edu/15300046/O_incidente_de_resolu%C3%A7%C3%A3o_de_demandas_repetitivas_do_novo_C%C3%B3digo_de_Processo_Civil>. Acesso em: 16 out. 2016.
- 34 MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; POCHMANN, Larissa Clare. Precedente e IRDR: algumas considerações. In: DIDIER, Fredie et al; (Coord.) **Precedentes**. Salvador/BA: Jus Podivm, 2015.
- 35 WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil**. 16. ed. Brasília/DF: Revista dos Tribunais, 2016.
- 36 TEIXEIRA, Guilherme Puchalski. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: Projeções em Torno de sua Eficiência. **BdJur**. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/98363>> Acesso em: 28 abr. 2017.
- 37 MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; TEMER, Sofia. O incidente de resolução de demandas repetitivas do novo código de processo civil. **Academia**. Disponível em: <https://www.academia.edu/15300046/O_incidente_de_resolu%C3%A7%C3%A3o_de_demandas_repetitivas_do_novo_C%C3%B3digo_de_Processo_Civil>. Acesso em: 16 out. 2016.
- 38 TEIXEIRA, Guilherme Puchalski. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: Projeções em Torno de sua Eficiência. **BdJur**. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/98363>> Acesso em: 28 abr. 2017.
- 39 Ibid.
- 40 SPADONI, Joaquim Felipe. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. (Coord.) **Temas Essenciais do Novo CPC**. Brasília/DF: Revista dos Tribunais, 2016.
- 41 TEIXEIRA, Guilherme Puchalski. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: Projeções em Torno de sua Eficiência. **BdJur**. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/98363>> Acesso em: 28 abr. 2017.
- 42 CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus Vargas. Incidente De Resolução De Demandas Repetitivas No Novo Código De Processo Civil. **BdJur**. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/92705>> Acesso em: 28 abr. 2017.
- 43 TEIXEIRA, Guilherme Puchalski. Op. Cit.
- 44 MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; TEMER, Sofia. O incidente de resolução de demandas repetitivas do novo código de processo civil. **Academia**. Disponível em: <https://www.academia.edu/15300046/O_incidente_de_resolu%C3%A7%C3%A3o_de_demandas_repetitivas_do_novo_C%C3%B3digo_de_Processo_Civil>. Acesso em: 16 out. 2016.
- 45 Ibid.
- 46 TEMER, Sofia. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**. Salvador/BA: Jus Podivm, 2016.
- 47 JUNIOR, Humberto Theodoro. Jurisprudência e Precedentes Vinculantes no Novo Código de Processo Civil – Demandas Repetitivas. **BdJur**. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/102794>> Acesso em: 28 abr. 2017.
- 48 CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus Vargas. Sistema dos precedentes judiciais obrigatórios no Novo Código de Processo Civil. In: DIDIER, Fredie et al; (Coord.) **Precedentes**. Salvador/BA: Jus Podivm, 2015
- 49 Ibid.
- 50 Ibid.
- 51 MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; POCHMANN, Larissa Clare. Precedente e IRDR: algumas considerações. In: DIDIER, Fredie et al; (Coord.) **Precedentes**. Salvador/BA: Jus Podivm, 2015.
- 52 Ibid.
- 53 Ibid.
- 54 CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus Vargas. Sistema dos precedentes judiciais obrigatórios no Novo Código de Processo Civil. In: DIDIER, Fredie et al; (Coord.) **Precedentes**. Salvador/BA: Jus Podivm, 2015.
- 55 MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; POCHMANN, Larissa Clare. Precedente e IRDR: algumas considerações. In: DIDIER, Fredie et al; (Coord.) **Precedentes**. Salvador/BA: Jus Podivm, 2015.
- 56 Ibid.

- 57 BANCO NACIONAL DE DADOS DE DEMANDAS REPETITIVAS E PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS. **CNJ**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/bnpr-web/>>. Acesso em: 24 jun.2017.
- 58 BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Presidência da República**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 10 abr.2017.



O INSTITUTO DO MANDATO À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: AS NUANCES DA CURATELA ADVINDAS DA LEI 13.146/15

Gabrielle Bezerra Sales¹
Suzy Anny Martins Carvalho²

RESUMO

O contrato de mandato é um instituto do Direito Civil que concretiza a vontade do sujeito de ser representado por outrem em determinados atos. Porém o citado ordenamento estabelece que a declaração de incapacidade pela interdição é condição suficiente para extinguir o mandato. Ocorre que com as alterações trazidas pela Lei 13.146/15 tanto a interdição como a curatela sofreram mudanças com a finalidade de preservar a vontade da pessoa em questão. Desta feita, o ordenamento infraconstitucional deverá ser interpretado à luz da Constituição que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Para a concretização desse artigo utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, empregou-se um método descritivo-analítico, desenvolvido por meio de pesquisa teórica. A pesquisa tem por objetivo demonstrar que com o Estatuto da pessoa com deficiência e a metodologia civil-constitucional a interdição, mesmo modificando a capacidade do sujeito não terá o condão de extinguir o mandato de representação. Concluiu-se que o artigo que estabelece a extinção do mandato deverá ser interpretado a luz dos princípios constitucionais como forma de garantir a tutela da dignidade da pessoa humana e a manifestação de vontade mesmo após a curatela ser estabelecida..

Palavras-chave: Mandato. Inclusão. Capacidade. Manifestação da vontade. Curatela.

1 INTRODUÇÃO

Ao atingir a maioria indicada pelo ordenamento jurídico, o ser humano atinge simultaneamente a capacidade para desempenhar todos os atos da vida civil. No entanto, não custa lembrar que, em casos de impedimento, o mandato é uma espécie de contrato em que a pessoa manifesta a vontade de que outro a represente, isto é, realize certos atos em seu nome.

Trata-se de um instituto de grande importância para aqueles que não apresentam condições permanentes ou momentâneas de realizar alguns atos. A vida corrida do cotidiano, os empecilhos físicos, a falta de discernimento e de conhecimentos técnicos são fatores que, muitas vezes, dificultam a realização de algumas condutas pelos interessados. O mandato, nesse sentido, seria uma possibilidade de solucionar situações como esta. O interessado escolheria alguém para representá-lo, o que possibilitaria a consolidação do ato propriamente dito.

A rigor, o instituto da representação remonta a Roma antiga e, desde então, projeta-se como alternativa para os que não poderiam se apresentar sozinhos, isto é, para aqueles que careciam de algum tipo especial de tutela mais específica para a condução de sua vida. Daí, a noção de que

1 Graduada e mestre em Direito pela UFC- Universidade Federal do Ceará, doutora em Direito pela Universidade de Augsburg- Alemanha, advogada, professora e coordenadora geral do curso de Direito do Centro Universitário Christus.

2 Mestranda em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Pós-graduada em Psicomotricidade pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Graduada em Terapia Ocupacional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS. Advogada OAB 28906. Docente das disciplinas de Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais e Ética Geral e Jurídica no Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS. Contato: suzymcarvalho@bol.com.br; < <http://lattes.cnpq.br/1053390378663822>>

deveriam se fazer acompanhados no intuito de que seus atos fossem afiançados e validados por outrem. Nesse sentido, trata-se de um antigo instituto que vigora no Direito Civil nacional, apropriado para a situação descrita, embora matizado pelo contexto atual. Essa é a hipótese principal dessa investigação.

Segundo a legislação pátria, a capacidade é a condição indispensável para o ato civil, fruto da livre expressão de vontade do representado. No ordenamento brasileiro, de outra banda, encontra-se descrito que a interdição é o requisito de sua extinção. Incontestemente é que a interdição se trata de uma das mais radicais formas de abordagem em face da recente plataforma das incapacidades.

A medida da modificação no ordenamento jurídico provocada pelo teor da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) provocou alterações nos artigos referentes à capacidade. Assim, atualmente, a pessoa com deficiência é reconhecidamente dotada de capacidade plena, e, mesmo que venha a sofrer uma interdição, esta só terá a possibilidade de limitar a sua capacidade no estrito limite da sua necessidade, procurando sempre preservar a sua manifestação de vontade.

No caso de a curatela ser estabelecida, deverá ser limitada, de forma que não interfira na esfera existencial do interditado, devendo, sempre, prevalecer o respeito à vontade deste.

O mandato não poderá ser visto com os mesmos olhos de outrora. Com a nova metodologia do Direito Civil-constitucional, uma nova interpretação deve ser dada a todos os institutos presentes no ordenamento. Estes deverão ser lidos à luz dos princípios constitucionais como forma de garantir a dignidade da pessoa humana e o livre desenvolvimento da personalidade.

Este trabalho objetiva, pois, demonstrar a possibilidade de existência do instituto do mandato com a interdição e a curatela mediante a utilização de uma nova hermenêutica, em que os princípios constitucionais deverão prevalecer em prol da cláusula geral de tutela. Procura-se fundamentar que a interdição não pode mais limitar de forma absoluta a manifestação de vontade do indivíduo, uma vez que se trata de núcleo essencial a ser preservado. Sendo a falta ou a manifesta debilidade de autonomia da vontade um dos argumentos trazidos pelos doutrinadores para fundamentar a extinção do mandato, com o novo modelo de interdição esses não teriam mais sentido existir.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Mandato: instituto do Código Civil brasileiro vinculado à representação do indivíduo

A vida humana é o resultado de um somatório de decisões que se concretizam em atos, juridicamente tratados como atos civis. Nada mais natural, portanto, do que a condição do ser humano de, a qualquer tempo, decidir e realizar os atos necessários para as atividades do seu dia a dia. Porém, nem sempre essa situação é possível. Fatores como condições físicas, psicológicas, intelectuais ou até mesmo técnicas podem impossibilitá-los de alguma maneira.

De toda sorte, para algumas situações, a solução seria atribuir a outrem a execução de determinado ato no nome daquele que se encontra impossibilitado. É o caso da nomeação de uma pessoa que o represente nas situações de impossibilidade na prática de atos patrimoniais e existenciais.¹ Essa representação, que se traduz na expressão em seu nomeⁱⁱ, e será materializada por meio de um mandato.

A natureza do mandato é mais do que de substituição daqueles que não dispõem dos requisitos necessários para que seus atos sejam validados. Na realidade, trata-se de ato de assistência aos que carecem de apoio suplementar para discernir e firmar sua vontade.

Disposto no artigo 653 do Código Civil brasileiroⁱⁱⁱ, o mandato é um contrato firmado entre duas pessoas, em que o mandatário recebe poderes do mandante para praticar atos jurídicos ou administrar interesses em seu nome. Permite que o mandatário adquira direitos e obrigações que irão repercutir na esfera jurídica do mandante.^{iv}

Por meio de tal instituto, apesar de o ato ter sido efetivado por um representante, quem figura no ato jurídico é, na verdade, o representado. O representante está ali como um instrumento para que o negócio se efetive, porém quem arcará com o ônus ou o bônus da situação será o mandante, aquele que foi representado.^v

Vale ressaltar que, por ser uma situação em que o representante figura como mero instrumento para a realização de um ato, pois sem ele não seria possível a sua realização, a vontade em questão seria a do representado. Porém, necessita, também, da vontade do representante em representá-lo. Como diz Pontes de Miranda^{vi}, se não existir a vontade do representante, seria o mesmo que reduzi-lo ao núncio. A base da relação entre representante e representado é a fidúcia, ou seja, um se serve da atuação do outro para que seus atos produzam efeitos.

No exercício desse instituto, resta claro que o representante pratica o ato em nome do outro, mesmo que não esteja incluído no suporte fático que, na realidade, é do representado. A representação significa que o representante pratica o ato com a declaração de que o está realizando pelo representado. Quem figura naquele momento será o representado e não o representante. Assim, a vontade do representante será apenas a de exprimir a vontade do representado.^{vii}

Como visto, o mandato é uma espécie de representação decorrente da vontade das partes^{viii} no qual se encontra a possibilidade do exercício de atos existenciais e não apenas atos patrimoniais.^{ix} Como é o caso do artigo 1.542 do Código Civil^x que autoriza a realização do casamento por meio de procuração^{xi}. Vale ressaltar que, no caso de mandato para atos existenciais, os poderes atribuídos ao mandatário devem ser claros e bem delimitados para que este saiba exatamente dos seus limites e o âmbito de sua deliberação.^{xii}

O termo mandato vem da expressão latina *mandatum*, que, por ventura, decorre de *manum dare* ou *manus dada* expressando como sendo a concessão de um encargo de uma pessoa para outra onde exista uma relação de confiança e compromisso entre elas.^{xiii}

Assim, o mandatário é o representante, aquele que realiza o ato em nome e, por causa do mandante, contrai obrigações e adquire os direitos como se ele os tivesse realizado pessoalmente. Para que configure o mandato, é imprescindível a ideia de uma representação por meio de uma relação contratual entre as três partes, quais sejam: o representado, o representante e uma terceira pessoa. Desta feita, o mandato é um contrato em que predomina a confiança mútua, necessitando de um aceite da outra parte, podendo ser consensual e até verbal, exigindo instrumento público autêntico em casos especiais e expressos para garantir uma maior segurança.^{xiv}

A relação jurídica atribuída pelo contrato de mandato também chega ao fim. Assim, a relação surgida com o instituto do mandato extingue-se nos casos previstos na lei. O artigo 682 do Código Civil brasileiro^{xv} elenca as causas que deverão dar ensejo a essa extinção. Uma das causas preceituadas pelo tal ordenamento jurídico é o fato de o mandante, ou seja, aquele que outorgou direito para que outro o represente em determinadas situações, ter uma mudança em sua capacidade, como é o caso do que ocorre com a interdição. Sim, a alteração do estado do representado põe em xeque a anuência e a natureza do acordo entre os envolvidos.

Assim, toda mudança que venha a interferir na capacidade do representado em dar e receber procuração importará na extinção do mandato.^{xvi} A interdição modifica a capacidade de uma das

partes, ela torna o mandante incapaz de manter o mandado, e o mandatário não terá mais como contrair obrigações, pois estas, a princípio, não surtirão nenhum efeito.^{xvii}

2.2 Interdição e curatela como fatores prejudiciais do mandato

A interdição, desde a Antiguidade, tem sido entendida como um instituto de proteção. O instituto, de fato, não é recente, remonta ao tempo da Lei das XII tábuas, em que geralmente era atribuído ao parente mais próximo o dever de cuidar daquele que não podia por si só conduzir a sua própria vida.^{xviii}

Sua origem vem do Direito Romano, como outrora mencionado, e tinha como principal objetivo proteger os bens do incapaz e de sua família, de acordo com a 5ª tábua: “Se alguém tornar-se louco ou pródigo e não tiver tutor, que a sua pessoa e seus bens sejam confiados à curatela dos agnados e, se não houver agnados, à dos gentis”.^{xix}

No entendimento de Pontes de Miranda, a curatela é o cargo atribuído para outrem, por meio de lei, para que cuide do patrimônio ou da própria pessoa daquele que não apresente condições por si de fazer devido a perturbações mentais, à deficiência auditiva, à prodigalidade, à ausência ou por ainda não terem nascido.^{xx}

Desde então, a lei já procurava proteger os interesses das pessoas incapazes maiores. Atribuiu-se, em regra, a outrem o dever de gerir não só o patrimônio, mas também a própria pessoa, em razão da sua debilidade de condições de fazê-lo.

Curatela tem raiz no vocábulo *curae* que se traduz em: “cuidado, diligência, aplicação, administração e direção”^{xxi}, e, na palavra de Caio Mário da Silva Pereira, tem-se “como encargo cometido a alguém, para dirigir a pessoa e administrar os bens de maiores incapazes”^{xxii}. Desta feita, são sujeitos da curatela todos aqueles maiores de idade que não apresentem condições de dirigir a sua pessoa ou de administrar seus bens.^{xxiii}

Todos aqueles maiores de idade que não apresentem condições de exprimir sua vontade de forma lúcida, que não apresentem discernimento, estarão sujeitos à curatela, sendo notório que esta é considerada um instituto de proteção dos incapazes.^{xxiv}

Como visto, a curatela pressupõe a incapacidade de alguém em realizar alguns atos para gerir a sua vida e seus bens. Ela não existe se não for deferida por um juiz. Depois de decretada a interdição, o juiz nomeará um curador para gerir a pessoa e os bens do incapaz. Desde já, os atos praticados pelo incapaz serão considerados nulos, salvo os que tiverem sido realizados antes dela que poderão ser anuláveis.^{xxv}

O que é pertinente ao assunto é salientar o fato de que a curatela interfere na capacidade de exercício da pessoa interditada. Os atos praticados por este serão considerados nulos ou anuláveis a depender da situação. Entre eles, tem-se o caso do mandato que, segundo o artigo 682 do Código Civil brasileiro cessa com a interdição. O mandato seria uma forma de autorização dada pelo mandante para que o mandatário expresse a sua vontade. Após o processo de interdição, o interditado é considerado incapaz de manifestar uma vontade de forma segura por falta de discernimento, e os seus atos passam a ser responsabilidade da pessoa do curador. Desde então, o contrato celebrado entre o considerado incapaz e o mandatário extingue-se automaticamente por força de lei.

Importa salientar que um dos aspectos que singulariza o sujeito de direito é, além do seu assujeitamento à lei, sendo uma condição essencial para o seu reconhecimento como tal, a submissão da autonomia à heteronomia, a condição de exercício de direitos e contração de



obrigações nas fronteiras de suas peculiaridades. O conceito de sujeito de direito, conforme se demonstrará adiante,

tem comportado muitas alterações, na medida em que restou fortalecida a noção personalista na seara jurídica, tornando-se cada vez mais elástico para abrigar a todos em uma equação contemporânea entre a igualdade e a diversidade.

Assim, após a promulgação da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a noção de capacidade e incapacidade sofreu drásticas mudanças e, conseqüentemente, o instituto da curatela e seus efeitos. Tema que será abordado a seguir, mostrando considerações pontuais a fim de esclarecer que a deficiência não é fator incapacitante e que a curatela, desde então, apresenta limites como forma de assegurar a autonomia de tais pessoas.

2.3 O mandato e a pessoa com deficiência: da evolução do tratamento da pessoa com deficiência a nova curatela trazida pelo estatuto

A História da humanidade é marcada pelo estigma e pela discriminação à pessoa com deficiência. Indubitavelmente, trata-se de uma trajetória de luta em que o itinerário varia por fluxos e refluxos no reconhecimento da igualdade dessas pessoas que, via de regra, são marcadas por receberem diferentes formas de tratamento a depender da época.

Seguindo uma ótica meramente utilitarista, deve-se destacar que antigamente elas eram vistas como pessoas que atrapalhavam a sociedade e poderiam colocar toda a humanidade em risco. A sociedade foi bastante cruel, tratava a pessoa com deficiência como um objeto sem utilidade, chegava-se a indicar o extermínio como forma de solucionar o problema.^{xxvi}

A pessoa com deficiência, a rigor, desperta nos demais sentimentos bastante distintos que oscilam do compadecimento à repulsa. Importa, nessa quadra, evidenciar que esses sentimentos e essas reações ambivalentes dizem respeito ao modo como uma sociedade constrói sua identidade, isto é, a partir de exaltações de júbilo, de grandeza e de êxito. Nesse sentido, a pessoa com deficiência foi considerada um impedimento à concretização do mito de perfeição que se encontra na base da estruturação de todo e qualquer grupo social.

Urge ainda esclarecer que, desse modo, havia igualmente o medo de contaminação, de castigo, de demonstração de fraqueza etc. Muito embora, para além disso, havia a ideia de que a pessoa com deficiência jamais poderia pertencer à noção construída a partir da primeira pessoa do plural. Ela seria singularizada de pronto, gerando uma ideia de que se tratava de uma espécie à parte, contrariando à coletividade. Em síntese, a sua existência não gerava nos demais o desejo de identificação, de interação e de pertencimento ao grupo social.

Ao longo do tempo, tem-se dispensado diversas formas de tratamento para a pessoa com deficiência. Agustina Palacios aponta o modelo da prescindência como sendo o primeiro deles. Naquela altura, entendia-se a causa da deficiência como advinda de motivo religioso, fruto do binômio pecado e castigo, e, por sua natureza de párias, essas pessoas acometidas eram desnecessárias à sociedade. Além disso, eram igualmente consideradas verdadeiras mensagens diabólicas e, portanto, não mereciam viver. Surgiu daí dois submodelos. O eugênico que, baseado em motivos religiosos e políticos, defendia que a melhor saída seria a extinção da deficiência e da pessoa; e o da marginalização que admitia a sua exclusão do meio social.^{xxvii}

Marcando esse período, encontra-se, nas artes, o tratamento que as pessoas destinavam à pessoa com deficiência na época. Hieronymus Bosch^{xxviii} retratou a percepção destes em sua obra denominada a Nave dos Loucos.^{xxix} Notabiliza-se o movimento de confinamento que, desde a idade

média, principalmente com a intensificação do higienismo na Europa, gerou efeitos perversos que perduram até os dias atuais para abrigar os diferentes, tais como a instauração de presídios, casas de detenção, manicômios e sanatórios.

Com o surgimento da ideia de universalidade advinda do Cristianismo, independentemente de sua forma física ou mental, o ser humano passou a ser visto como a imagem e semelhança de Deus. Desta feita, pode-se afirmar que houve uma considerável diferença na forma de tratamento dos supostamente diferentes. A pessoa com deficiência, então, passou da posição de um ser diabólico para um ser divino, e sua vida passou a ser preservada na medida em que se começou a adotar uma postura protetiva.^{xxx} A pessoa com deficiência passou a ser vista como uma pessoa que necessita de atenção específica, devendo ser valorizada enquanto ser humano.

Após a Segunda Guerra Mundial e o seu saldo negativo de inúmeras pessoas mutiladas, surgiu o modelo reabilitador. Nesse modelo, as pessoas com deficiência não foram mais somente consideradas inúteis, a deficiência passou a ser encarada como uma doença que merecia ser tratada para depois ser novamente integrada à sociedade. A tarefa principal, em razão da sua responsabilidade, para esse movimento de reabilitação, cabia ao Estado. Nesse modelo a pessoa deveria ser reabilitada, ocultando a sua deficiência e chegando o mais próximo do normal descrito pela sociedade.^{xxxi}

A principal característica desse modelo, todavia, era destacar a normalidade em detrimento da deficiência, ou seja, destacava-se como principal meta o caminho da normalização e do aperfeiçoamento para o alcance do sonho *el dorado* da integração social. Havia a nítida imposição de um molde a ser seguido, e, nesse sentido, o destaque à diferença ainda era para estigmatizar e para discriminar negativamente, inclusive no apontamento de um mito de desenvolvimento, de eficiência e de perfeição que deveria ser sustentado e implantado a qualquer custo.

Só depois, fruto de lutas de grupos de pessoas com deficiência, sobretudo nos EUA e em Londres, percebeu-se que a sociedade era a maior barreira. As reais causas da deficiência, na realidade, não estariam nem no âmbito religioso nem no científico. O que limitaria a pessoa com deficiência seriam os empecilhos causados pela sociedade^{xxxii}. Surgiu, então, o modelo social em que são reconhecidos os direitos da pessoa com deficiência e exigida a sua inclusão na sociedade e não mais a sua integração defendida no modelo reabilitador. Nesse modelo, considera-se que a pessoa com diversidade funcional^{xxxiii} tem muito a oferecer para a sociedade, da mesma forma que as pessoas sem diversidade funcional.^{xxxiv}

Nesse contexto, surgiu a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Foi o primeiro tratado de direitos humanos a ser aprovado pelo Congresso Nacional com *status* de norma constitucional, por meio do Decreto nº 6.949 de 2009, pelo procedimento legislativo disposto no artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, o que o tornou com o status equivalente a emenda constitucional^{xxxv}, e, como fruto dessa convenção tornou-se real o tão sonhado Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146/15^{xxxvi} que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A nova Lei estabeleceu algumas alterações na legislação que interferirá na vida da pessoa com deficiência e na sociedade de forma drástica, contudo, em razão da sua capilaridade, igualmente delicada. Uma das principais contribuições do Estatuto está no reconhecimento da capacidade das pessoas com deficiência em igualdade com as demais pessoas.^{xxxvii}

O que particulariza esse diploma legislativo é, de fato, a maneira inovadora como a deficiência foi referenciada, mas, especialmente, pelo fato de que, no teor da lei, a ênfase saiu da esfera da deficiência para a da pessoa.



O que importa destacar ainda é a valorização da pessoa, independentemente de sua condição, no sentido de assegurar a preservação de sua possibilidade única e exclusiva de colaborar, de contribuir e de exercer a cidadania na prática de atos que alinhem a responsabilidade à solidariedade. Destaca-se igualmente a novidade na perspectiva da autonomia que no ordenamento jurídico pátrio, de forma alvissareira, desdobra-se em patrimonial e existencial no intuito de possibilitar a concretização da tutela adequada à situação da pessoa com deficiência sem descuidar da sua condição primordial de sujeito.

Desta feita, conforme o art.4º do Estatuto^{xxxviii}, não se pode fazer diferença, discriminar ou impor qualquer espécie de privação às pessoas com deficiência. Além disso, o novo documento, de modo geral, atribuiu a estas capacidade plena em seu artigo 6º^{xxxix}. Fato este que impossibilitou que estes fossem discriminados negativamente e, notadamente, impediu que sua vontade fosse desconsiderada.

Conforme estabelecido, a partir da Lei 13.146, a pessoa com deficiência passou a ser dotada de capacidade civil plena, qualquer que seja a sua deficiência ou o grau de comprometimento. Desde então, ela poderá exercer qualquer ato da vida civil de forma plena e conforme a sua vontade. Houve, pois, uma valorização de sua capacidade de discernimento por meio de uma nova formulação da ideia de autonomia.

Porém, é sabido que nem sempre a pessoa se encontra em condições de praticar atos da vida civil sozinha. Nesses casos, necessita do auxílio de outra pessoa que conheça e tenha condições de expressar a sua vontade da melhor forma possível em prol dos seus interesses.

Tratando dessa situação, a Lei 13.146/15 estabeleceu, em seu artigo 84, parágrafos 1º e 2º^{xl}, novos limites para o instituto da curatela. Desde então, passou a ser vista como uma forma de facilitar que a vontade dos interditados seja respeitada, que não ocorra impedimento do exercício de sua capacidade legal muito menos sejam privados da sua condição de cidadãos, no explícito exercício do direito à igualdade.

Não resta dúvida, entretanto, que a curatela seja uma agressão à capacidade decisória do indivíduo, com ou sem deficiência. O ideal seria que a curatela não alcançasse o desejo do curatelado, pois seria uma verdadeira morte civil a intromissão desta em questões extrapatrimoniais.^{xli}

A curatela é uma medida que deverá ser vista de forma excepcional, só devendo ser adotada em ultimo caso, isto é, quando imprescindível para garantir uma vida digna àquele que dela necessitar. É considerada uma medida *in extremis*, devendo ser utilizada nos restritos limites da necessidade.^{xlii}

Não há de se questionar o quanto invasiva pode ser o instituto da curatela na vida do indivíduo. O curador passa a ter o poder de decidir sobre algumas questões da vida do seu curatelado. Perlingieri defende que não se devem tolher certos direitos do indivíduo. De fato, existem direitos que são intrínsecos à pessoa e independem do discernimento para que os titulares possam gozá-los.^{xliii}

Com a vigência da nova legislação, novos limites foram traçados para a curatela. A vontade da pessoa com deficiência deverá ser respeitada, assim como as suas habilidades. A interdição se dará de maneira parcial, ou seja, as restrições serão limitadas apenas à administração de seus bens ou à limitação de um ou outro direito.^{xliv}

Segundo o novo texto do artigo 1772 do Código civil brasileiro de 2002^{xlv} atribuído pela Lei 13.146/15, o juiz deverá declarar os limites da curatela a depender das necessidades do curatelado.

Assim, conforme as mudanças no ordenamento jurídico nacional, a figura do incapaz sofreu grandes modificações. Após o estatuto, só poderá ser considerado absolutamente incapaz o menor de 16 anos^{xlvi}, a pessoa com deficiência foi excluída desse rol, sendo a capacidade plena a regra geral.

Com a capacidade plena assegurada no ordenamento jurídico pátrio, uma interdição que não mais o tornará absolutamente incapaz e com uma curatela destinada a questões que fujam ao domínio destes, a pessoa com deficiência poderá realizar determinados atos sem o risco de sua nulidade ou anulabilidade.

2.4 O mandato na perspectiva do Direito Civil-constitucional: uma questão de hermenêutica

Tendo como base o que já foi explanado, o Estatuto da pessoa com deficiência veio como meio de proteger a vontade da pessoa humana, independentemente de sua condição, ou seja, de forma autônoma que aprecie e reconheça os graus de discernimento ao contrário do que se pautava a noção tradicional de autonomia cartesiana. Com a capacidade plena a ela atribuída, nesse sentido, a pessoa com deficiência passou a ser reconhecida como um ser humano capaz de decidir e de agir conforme a sua vontade, tendo condições de, sozinha, realizar os atos que independam de outros fatores além da capacidade.

O artigo 654 do Código Civil brasileiro^{xlvii} atribui como necessário para a existência do contrato de mandato alguns requisitos básicos e, dentre eles, contempla a exigência de que os sujeitos sejam pessoas capazes civilmente.

Conforme o artigo 3º do Código Civil, que sofreu alterações com a Lei 13.146/15, só poderá ser considerado absolutamente incapaz o menor de 16 (dezesesseis) anos. A referida Lei também excluiu do rol dos relativamente incapazes a pessoa com deficiência, assim como consta no artigo 4º do atual Código Civil. Daí, nada obsta à pessoa com deficiência celebrar um contrato de mandato com aquele em quem ela tem confiança para representá-la em atos, os quais, não tenha interesse ou condições de realização sem um mandatário.

Segundo o Estatuto, a pessoa com deficiência possui capacidade civil plena, e, nos casos de curatela, esta deverá restringir a capacidade do interdito no extremo limite de sua necessidade, sem que possa ir de encontro aos interesses fundamentais.^{xlviii} Esse é o aspecto nuclear que pode ser considerado como o nó górdigo a ser solucionado na vida real pelos profissionais do Direito, ou seja, problemas que poderão surgir na aplicabilidade e na concretização.

Importante salientar que, desse modo, torna-se inadmissível pensar que é a deficiência que levará a uma vida permeada de uma série de proibições, de limitações e de exclusões. É preciso, ao contrário, pautado no Estatuto, que se possibilite e que se privilegie sempre que possível a sua expressão de vontade. A interdição não pode mais, de modo algum, ser entendida como uma morte civil, mas sim como um instituto que proteja, sem anular o ser humano.^{xlix}

Com o novo formato do diploma, a interdição não terá mais a capacidade de tornar a pessoa com deficiência em um ser absolutamente incapaz e, caso venha a interferir em sua capacidade, deverá ser nos limites de sua necessidade, preservando sempre a vontade do interditado. Esse é, pois, o ponto de partida para os desafios impostos pela necessária aferição da legítima expressão de vontade e igualmente dos graus de discernimento particularizados a cada um.

O mandato nada mais é do que um contrato fruto de uma manifestação de vontade das partes. O representado nomeia um representante para manifestar a sua vontade em seu nome. Quando a pessoa com deficiência, agora com capacidade plena, realiza um contrato de mandato,



ali ela manifestou a sua vontade de forma plena e isso será realizado sem incidência de nenhum vício que possa torná-lo nulo ou anulável.

Conforme a legislação pertinente ao mandato, esta dispõe em seu artigo 682 que ele deverá ser extinto no caso de incapacidade de uma das partes. Assim, caso uma das partes seja declarada incapaz após a sua concretização, este não mais poderá surtir os seus efeitos e se extinguirá. Ocorre que, com a imposição do Estatuto sobre os ditames dos institutos da curatela e da interdição, a pessoa com deficiência não poderá ter cessada a sua manifestação de vontade, e a sua capacidade só poderá ser limitada para os atos que necessite.

Em uma abordagem inaugural, de acordo com o artigo 85 da Lei 13.146/15, só podem ser objeto da curatela os atos de natureza patrimonial ou negocial, não alcançando direitos relativos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio e a outros. Assim, resta claro que o instituto da curatela apresenta limites, deixando a pessoa interditada com o total controle desses direitos.

Em decorrência do direito civil constitucionalⁱ, surge à necessidade de uma nova hermenêutica em relação a determinados conceitos jurídicos tradicionais. Entende-se que toda norma jurídica deverá ser interpretada à luz dos princípios constitucionais. Configura-se a interpretação da legislação civilística em obediência aos enunciados constitucionais, deixando, assim, a tutela dos direitos patrimoniais de ser o foco principal deste e sim a tutela dos valores existenciais. Desta feita, em virtude da cláusula geral de tutela, os valores existenciais deverão se sobrepor aos valores patrimoniais.ⁱⁱ

Daí deduz-se que a norma jurídica deverá ser interpretada por todos os aplicadores do direito à luz dos valores constitucionais. Mesmo quando o legislador permanece inerte, cabe ao juiz e ao jurista proceder, por meio de uma interpretação voltada aos princípios constitucionais, uma nova adequação desta. Essa nova vertente traz como consequência a tutela para a proteção da dignidade da pessoa humana.ⁱⁱⁱ

3 MÉTODOS

Para a realização deste estudo, todavia, utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental, seguindo uma abordagem qualitativa, descritiva e exploratória no que tange aos objetivos, e uma abordagem em relação ao manejo dos resultados, por meio da leitura de livros, legislação e artigos que tenham como escopo elucidar a problemática em questão, esquadrinhando aspectos de sua complexidade. O método utilizado é o dedutivo, uma vez que se parte de uma leitura que retrata o caso concreto, isto é, analisa-se o que ocorre na real situação em que se encontram envolvidos o direito à representação pelo mandato, a interdição e a curatela como fatores extintivos dele, confrontando-o com a legislação existente e o posicionamento de alguns doutrinadores sobre o assunto, em que se faz um estudo descritivo-analítico e a proposta do diálogo com a nova metodologia do direito civil- constitucional.

5 CONCLUSÃO

O mandato é um instituto do Direito Civil que visa a oportunizar condições para que uma pessoa possa representar a vontade de outro. É uma forma de representação de vontade muito utilizada desde a antiguidade. Tradicionalmente, entendia-se o mandato como uma forma de silenciamento, ou seja, de substituição da pessoa representada pela do representante. O representante, na medida de sua legítima autoridade, tomaria o lugar daquele que estaria impedido de exercer seus direitos.

Em regra, o instituto do mandato teria como base a declaração e o reconhecimento de incapacidade do representado. Nesse sentido, cumpre lembrar que, embora, de modo geral, a pessoa humana se encontra apta ao exercício dos atos próprios da vida civil, há situações nas quais o mandato se faz necessário.

Via de regra, a pessoa humana, sendo considerada capaz perante o ordenamento jurídico, está apta para desempenhar todo e qualquer ato jurídico, entre eles, encontra-se o contrato de mandato.

Ocorre que, segundo um artigo ainda vigente no Código Civil brasileiro de 2002, no momento em que uma das partes for declarada como incapaz, cessará automaticamente o contrato que estabelece a representação, no caso o mandato. A pessoa, ao ser declarada incapaz, ser-lhe-á nomeado um curador que, a partir de então, assumirá a administração de seus bens e, por muitas vezes, como antes da Lei 13.146/14, até mesmo da sua vontade.

Com a vigência do Estatuto da pessoa com deficiência, inegavelmente, o instituto da capacidade civil sofreu drásticas mudanças. Houve, como se afirma, um giro completo no ordenamento jurídico brasileiro na esfera da chamada plataforma das capacidades.

O advento desse diploma legal é fruto das mudanças ocorridas no plano interno, ou seja, advindas do fenômeno da constitucionalização do Direito que projetou a aplicação dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais em todas as searas do Direito brasileiro, bem como prospectando uma aproximação entre a esfera pública e a esfera privada no sentido de assegurar a tutela integral à pessoa humana.

Fruto igualmente das conquistas e das lutas das pessoas com deficiência que, por meio da ruptura dos paradigmas anteriormente pautados na estigmatização e na normalização, alcançaram uma nova condição de vida a partir da nova abordagem da deficiência em que é valorizada a singularidade de cada um para a composição da igualdade. Ressalta-se, nesse ponto, o surgimento do modelo social e do acolhimento no Brasil do teor da Convenção de Nova York.

A partir de então, isto é, como decorrência da vigência desse Estatuto, a pessoa com deficiência não pode mais ser considerada como incapaz. Para que seja reconhecida a incapacidade relativa, a pessoa com deficiência deverá passar por um processo de interdição em que será nomeado um curador nas condições descritas na Lei. Ocorre que, mesmo com a curatela declarada, esta deverá ser mitigada nos limites expressos, de forma a preservar a vontade do interditado.

Assim, mesmo o Código Civil estabelecendo que a incapacidade declarada pela interdição seja uma das condições para a extinção do mandato, uma nova hermenêutica fruto do fenômeno da constitucionalização do Direito deverá ser adotada. Assim, a legislação infraconstitucional deverá ser interpretada à luz dos princípios constitucionais. A tutela dos direitos patrimoniais deverá ceder espaço aos direitos referentes à esfera existencial como forma de garantir a dignidade. A vontade do indivíduo deverá ser considerada sempre em primeiro lugar, e, dessa maneira, destaca-se a necessária observância do direito ao livre desenvolvimento da personalidade. Ainda vale ressaltar que, nesse entendimento, surge com ênfase a ideia de um direito fundamental à antidiscriminação.

Evidencia-se, então, que a vontade do mandante deva ser respeitada nas fronteiras dos graus de discernimento. Se o representante foi escolhido e nomeado por vontade do representado este deve prevalecer independentemente de uma possível interdição que venha a declará-lo como incapaz para o desempenho de determinados atos.

Pelo exposto, não resta óbice à continuidade de um contrato de mandato firmado com uma pessoa com deficiência e a sua possível interdição futura. Um instituto não deverá extinguir o outro.



Os requisitos necessários para a manutenção do mandato continuam presentes mesmo após o processo de interdição. Visto que a interdição não tem mais o poder de tornar a pessoa com deficiência em um ser absolutamente incapaz e, mesmo no caso de ser declarado relativamente incapaz, os limites da curatela não permitem que todos os direitos sejam afetados. Restando a salvo, principalmente, os direitos de personalidade.

Conclui-se que, com a adoção de uma nova hermenêutica, enfaticamente voltada para o personalismo, a partir da qual toda a legislação infraconstitucional deverá ser interpretada à luz dos princípios constitucionais, pode ser apontada uma forma de solução para a manutenção do mandato no caso de interdição do representado com a devida preservação de sua esfera nuclear de atuação na vida em sociedade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Presidência da República**. Disponível em: <>. Acesso em: 20 jul. 2016.
- CARVALHO, João Andrades. **Tutela, curatela, guarda, visita e pátrio poder**. Rio de Janeiro: AIDE, 1995.
- COSTA, Sandra Marinho. **A capacidade legal da pessoa com deficiência intelectual no novo código de processo civil**: em busca da efetiva dignidade da pessoa com deficiência intelectual. 2015. 42f. Monografia (pós-graduação em processo civil). Instituto Brasiliense de direito público – Escola de direito de Brasília. 2015.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: direito dos contratos. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2014, v.4.
- FUNES, Andrei Mohr; FUNES, Gilmara Pesquero F. Mohr. Generalidades da curatela na perspectiva da pessoa portadora de deficiência – art. 1.780 do código civil de 2002. **Revista Ltr**. Vol. 73, nº 12, p. 1465 – 1473, dez. 2009.
- GARCIA, Vinicius Gaspar. As pessoas com deficiência na história do mundo. **Bengala legal**. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em: 01 nov. 2015.
- GONÇALVES, Luís Flávio Fidelis. As principais diferenças entre representação, mandato e procuração. **Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal**. Disponível em: <<http://www.notariado.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw%3D%3D&in=NTY3NQ%3D%3D>>. Acesso em: 25 maio 2016.
- HIERONYMOUS Bosch Biografia. **Hieronymous Bosch**. Disponível em: <<http://www.hieronymus-bosch.org/biography.html>>. Acesso em: 20 nov. 2015.
- MENEZES, Joyceane Bezerra de. O direito protetivo no Brasil após a Convenção sobre a proteção da pessoa com deficiência: impactos do novo CPC e do Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Civilistica.com**. a.4. n.1. 2015. Disponível em: <<http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/08/Menezes-civilistica.com- a.4.n.1.2015.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2015.
- MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**: parte geral: negócios jurídicos, representação, conteúdo, forma, prova. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954, t. 3.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**: parte especial: direito de família: direito parental: direito protectivo. 4. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 1983, t. 9.

MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Curso de direito civil**: direito das obrigações. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, v. 5.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana**: estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

NUNES, Meire Aparecida Lóde. Educação e iconografia: a nave dos loucos de Hieronymus Bosch. **Alb**. Disponível em: <http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais17/txtcompletos/sem05/COLE_1008.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2015.

PALACIOS, Agustina; BARIFFI, Francisco. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos**: una aproximación sobre los derechos de las personas con discapacidad. Madri: Ediciones Cinca, 2007.

PALACIOS; Agustina; ROMANACH, Javier. **El modelo de la diversidad**: La Bioética y los derechos Humanos como herramientas para alcanzar la plena dignidad en la diversidad funcional. España: Ediciones Diversitas- AIES, S.I.

PEREIRA, Caio Mario da Silva Pereira. **Instituições do direito civil**: direito de família. 11. ed. rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 1999, v. 5.

PEREIRA, Caio Mario da Silva Pereira. **Instituições do direito civil**: contratos. 18. ed. rev. e atualizada por Caitlin Mulholland. Rio de Janeiro: Forense, 2014, v. 3.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Comentários ao novo Código Civil: da união estável, da tutela e da curatela. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SILVA, Otto Marques da Silva. **A epopéia ignorada**: A pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: CEDAS, 1987.

SOUZA, Rafael Barreto. **Implementação no Brasil do artigo 12 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: Os impactos da constitucionalização do direito à plena capacidade jurídica. 2013. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, 2013.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Saúde, corpo e autonomia privada**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

VIEIRA, Patrícia Ruy. A interdição civil no direito brasileiro. **Revista dos tribunais**/Fasc. Civ. Ano 93, v. 826, p. 93-116, ago. 2004.

i TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Saúde, corpo e autonomia privada**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p.357.

ii PEREIRA, Caio Mario da Silva Pereira. **Instituições do direito civil**: contratos. 18. ed. rev. e atualizada por Caitlin Mulholland. Rio de Janeiro: Forense, 2014, v. 3, p. 379.

iii Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato. (BRASIL, Lei nº 10.406/02)

- iv PEREIRA, Caio Mario da Silva Pereira. **Instituições do direito civil**: contratos. 18. ed. rev. e atualizada por Caitlin Mulholland. Rio de Janeiro: Forense, 2014, v. 3, p. 379.
- v MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**: parte geral: negócios jurídicos, representação, conteúdo, forma, prova. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954, t. 3, p.277.
- vi MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**: parte geral: negócios jurídicos, representação, conteúdo, forma, prova. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954, t. 3, p. 278.
- vii MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**: parte geral: negócios jurídicos, representação, conteúdo, forma, prova. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954, t. 3, p. 278-279.
- viii GONÇALVES, Luís Flávio Fidelis. As principais diferenças entre representação, mandato e procuração. **Colégio Notarial do Brasil** – Conselho Federal. Disponível em: <<http://www.notariado.org.br/index.php?pG=X19leGIZ-V9ub3RpY2lhcw%3D%3D&in=NTY3NQ%3D%3D>>. Acesso em: 25 maio 2016.
- ix TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Saúde, corpo e autonomia privada**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 358.
- x Art. 1.542. O casamento pode celebrar-se mediante procuração, por instrumento público, com poderes especiais. (BRASIL, Lei nº 10.406/02)
- xi Vide art. 653 do Código Civil.
- xii TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Saúde, corpo e autonomia privada**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 360.
- xiii FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: direito dos contratos. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2014, v.4, p. 866.
- xiv MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Curso de direito civil**: direito das obrigações. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, v. 5, p. 297-298.
- xv Art. 682. Cessa o mandato: I- pela revogação ou pela renúncia; II- **pela morte ou interdição de uma das partes**; III- pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou ao mandatário para os exercer; IV- pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio. (grifou-se) (BRASIL, Lei nº 10.406/02)
- xvi PEREIRA, Caio Mario da Silva Pereira. **Instituições do direito civil**: contratos. 18. ed. rev. e atualizada por Caitlin Mulholland. Rio de Janeiro: Forense, 2014, v. 3, p. 397.
- xvii MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Curso de direito civil**: direito das obrigações. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, v. 5, p. 327.
- xviii FUNES, Andrei Mohr; FUNES, Gilmar Pesquero F. Mohr. Generalidades da curatela na perspectiva da pessoa portadora de deficiência – art. 1.780 do código civil de 2002. **Revista Ltr**. Vol. 73, nº 12, p. 1465 – 1473, dez. 2009, p. 1465.
- xix VIEIRA, Patrícia Ruy. A interdição civil no direito brasileiro. **Revista dos tribunais**/Fasc. Civ. Ano 93, v. 826, p. 93-116, ago. 2004, p.94.
- xx MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**: parte especial: direito de família: direito parental: direito protectivo. 4. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 1983, t. 9, p.311.
- xxi CARVALHO, João Andrades. **Tutela, curatela, guarda, visita e pátrio poder**. Rio de Janeiro: AIDE, 1995, p. 85.
- xxii PEREIRA, Caio Mario da Silva Pereira. **Instituições do direito civil**: direito de família. 11. ed. rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 1999, v. 5, p. 265.
- xxiii PEREIRA, Caio Mario da Silva Pereira. **Instituições do direito civil**: direito de família. 11. ed. rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 1999, v. 5, p. 266.
- xxiv PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Comentários ao novo Código Civil**: da união estável, da tutela e da curatela. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- xxv PEREIRA, Caio Mario da Silva Pereira. **Instituições do direito civil**: direito de família. 11. ed. rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 1999, v. 5, p. 266-268.
- xxvi SILVA, Otto Marques da Silva. **A epopéia ignorada**: A pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: CEDAS, 1987, p.25.
- xxvii PALACIOS, Agustina; BARIFFI, Francisco. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos**: una aproximación sobre los derechos de las personas con discapacidad. Madri: Ediciones Cinca, 2007, 2007.
- xxviii Hieronymus Bosch, nascido Jeroen van Aken Anthonissen (c 1450 -. 09 de agosto de 1516) foi um pintor adiantada de Netherlandish dos séculos XV e XVI. Muitas de suas obras retratam pecado e falhas morais humanos. Bosch usou imagens de demônios, animais meio-humanos e máquinas para evocar medo e confusão para retratar o mal do homem. (HIERONYMOUS Bosch Biografia. **Hieronymous Bosch**. Disponível em: <<http://www.hieronymus-bosch.org/biography.html>>. Acesso em: 20 nov. 2015)
- xxix O significado da nave, ou barca, esta relacionada as viagem realizada pelos vivos ou mortos. Portanto, a idéia e uma nave de loucos era muito conhecida no período de Bosch, pois a existência de um barco que tinha a finalidade de transportar os loucos para fora das cidades é comprovada por muitos historiadores. (NUNES, Meire Aparecida Lóde. Educação e iconografia: a nave dos loucos de Hieronymus Bosch. **Alb**. Disponível em: <http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais17/txtcompletos/sem05/COLE_1008.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2015)
- xxx GARCIA, Vinicius Gaspar. As pessoas com deficiência na história do mundo. **Bengala legal**. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em: 01 nov. 2015.

- xxxi PALACIOS, Agustina; BARIFFI, Francisco. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos**: una aproximación sobre los derechos de las personas con discapacidad. Madri: Ediciones Cinca, 2007, 2007.
- xxxii PALACIOS, Agustina; BARIFFI, Francisco. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos**: una aproximación sobre los derechos de las personas con discapacidad. Madri: Ediciones Cinca, 2007, 2007.
- xxxiii Termo que substitui de forma menos pejorativa os vocábulos deficiência, desvantagem, invalidez etc. (PALACIOS; Agustina; ROMANACH, Javier. **El modelo de la diversidad**: La Bioética y los derechos Humanos como herramientas para alcanzar la plena dignidad en la diversidad funcional. España: Ediciones Diversitas- AIES, S.I)
- xxxiv PALACIOS; Agustina; ROMANACH, Javier. **El modelo de la diversidad**: La Bioética y los derechos Humanos como herramientas para alcanzar la plena dignidad en la diversidad funcional. España: Ediciones Diversitas- AIES, S.I.
- xxxv SOUZA, Rafael Barreto. **Implementação no Brasil do artigo 12 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: Os impactos da constitucionalização do direito à plena capacidade jurídica. 2013. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, 2013, p. 14.
- xxxvi BRASIL. Lei 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Presidência da República**. Disponível em: <>. Acesso em: 20 jul. 2016.
- xxxvii MENEZES, Joyceane Bezerra de. O direito protetivo no Brasil após a Convenção sobre a proteção da pessoa com deficiência: impactos do novo CPC e do Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Civilistica.com**. a.4. n.1. 2015. Disponível em: <<http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/08/Menezes-civilistica.com-a.4.n.1.2015.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2011.
- xxxviii Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. (BRASIL, Lei 13.146/15)
- xxxix Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa [...]. (BRASIL, Lei 13.146/15) xl Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. §1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. §2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. . (BRASIL, Lei 13.146/15)
- xli PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 164-165.
- xlii MENEZES, Joyceane Bezerra de. O direito protetivo no Brasil após a Convenção sobre a proteção da pessoa com deficiência: impactos do novo CPC e do Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Civilistica.com**. a.4. n.1. 2015. Disponível em: <<http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/08/Menezes-civilistica.com-a.4.n.1.2015.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 201, p.14.
- xliiii PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 97.
- xliv COSTA, Sandra Marinho. **A capacidade legal da pessoa com deficiência intelectual no novo código de processo civil**: em busca da efetiva dignidade da pessoa com deficiência intelectual. 2015. 42f. Monografia (pós-graduação em processo civil). Instituto Brasiliense de direito público – Escola de direito de Brasília. 2015., p. 29.
- xlv Art. 1.772. O juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela, circunscrito às restrições constantes do art. 1782, e indicará curador. (BRASIL, Lei nº 10.406/02)
- xlvi Art. 3º. São considerados absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (BRASIL, Lei nº 10.406/02)
- xlvii Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante. (BRASIL, Lei nº 10.406/02)
- xlviii MENEZES, Joyceane Bezerra de. O direito protetivo no Brasil após a Convenção sobre a proteção da pessoa com deficiência: impactos do novo CPC e do Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Civilistica.com**. a.4. n.1. 2015. Disponível em: <<http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/08/Menezes-civilistica.com-a.4.n.1.2015.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 201, p. 10.
- xliv PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p.164.
- I “Pode-se falar em ‘direito civil-constitucional’ em pelo menos dois significados: sob um ponto de vista formal, é direito civil-constitucional toda disposição de conteúdo historicamente civilístico contemplado pelo Texto Maior; isto é, todas as disposições relativas ao clássico tripé do direito civil – pessoa, família e patrimônio. Porque presentes na Constituição, compõem o direito civil-constitucional. O outro significado atribuído à expressão ‘direito civil-constitucional’ é o que aqui nos interessa: de acordo com este segundo significado, é direito civil-constitucional todo o direito civil – e não apenas aquele que recebe expressa indumentária constitucional -, desde que se imprima às disposições de natureza civil uma ótica de análise através da qual se pressupõe a incidência direta, e imediata, das regras e dos princípios constitucionais sobre todas as relações interprivadas”. (MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana**: estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 29)



XIV Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência e
XII Encontro de Pesquisadores da Unichristus

- li MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana**: estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 12-15.
- lii MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana**: estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 20.

O PARENTESCO POR RICOCHETE: ANÁLISE DA SOCIOAFETIVIDADE AVOENGA NOS CASOS DE MULTIPARENTALIDADE

Andressa Borges Monteiro Pires^{1*}
Roberta Madeira Quaranta^{2**}

RESUMO

Diante da fluidez que perpassa as relações familiares na atualidade, novas realidades vêm surgindo e demandam uma proteção jurídica adequada. A multiparentalidade é uma dessas novidades e permite que uma pessoa possua mais de um pai e/ou mãe e que todos possuam direitos e obrigações em relação a esse modelo familiar reconhecido em razão de laços socioafetivos. O presente artigo possui como objetivo analisar a multiparentalidade, mas para além da relação binária pais-filhos, tendo em vista que o parentesco socioafetivo reconhecido gera uma nova gama de parentes, notadamente avós, tios, primos e irmãos, ou seja, parentes por ricochete. Nesse cenário, foram analisadas quais seriam as consequências pessoais e patrimoniais para os avós socioafetivos por ricochete no que tange à obrigação alimentar e ao seu direito sucessório. Em termos metodológicos, foi utilizada técnica de pesquisa bibliográfica, com abordagem teórica e qualitativa acerca da problemática. O que se observou foi que ainda não há uma delimitação precisa do que seria considerado afeto para o direito, gerando uma certa insegurança para aqueles que se encontram na situação de reconhecimento de parentesco socioafetivo. Concluiu-se, por fim, que é fundamental que tal delimitação seja feita e que deve haver uma alteração legislativa no sentido de regular a sucessão dos ascendentes em casos em que a multiparentalidade seja reconhecida.

Palavras-chave: Direito de família. Parentesco. Multiparentalidade. Socioafetividade. Socioafetividade por ricochete.

1 INTRODUÇÃO

Dentre os ramos do Direito, o Direito de Família é um dos que mais deixam transparecer as necessidades da comunidade, visto que a família possui notável e fundamental relevância no seio social, pois é o primeiro contato do indivíduo com uma coletividade.

Diante dos novos contornos que o Direito de Família vem traçando, até pela volatilidade e pela fluidez das relações sociais, surgem novos institutos que geram diversas consequências na sociedade. Dentre tais mudanças, pode-se perceber a questão da socioafetividade, que passou a ter contornos relevantes ultimamente, em virtude de decisões judiciais e de pesquisas.

Um desses novos institutos jurídicos é a multiparentalidade que, em síntese, ocorre quando é reconhecida a uma pessoa a possibilidade de ter mais de um pai e/ou mais de uma mãe e de estes sofrerem, igualmente, seus efeitos, gerando intensa repercussão na esfera jurídica, isto é, nos direitos e nos deveres de todos aqueles abrangidos por tal fenômeno, o que não deixa de

1* Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus – Unichristus. Bolsista do Programa de Iniciação à Docência (PID) do ano 2016/2017, relativamente à monitoria de Direito Civil – Família, sob a orientação da Profa. Roberta Madeira Quaranta. E-mail: andressabpires@hotmail.com

2** Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (2009). Especialista em direito notarial e registral (2005). Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (2001). Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará – ESDP e Diretora Nacional das Defensorias Públicas de Família do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. Defensora Pública do Estado do Ceará. Professora da Pós-Graduação da Universidade de Fortaleza – UNIFOR e da Graduação do Centro Universitário Christus. E-mail: robertaquaranta@hotmail.com



suscitar a necessidade de regulamentação quanto a tais implicações, principalmente no que tange à obrigação alimentícia e aos direitos sucessórios, por exemplo.

Essa nova realidade deve ser acompanhada a fim de que sejam avaliadas as suas repercussões para além do que inicialmente é proposto nas decisões judiciais ou mesmo nos artigos que tratam do assunto, tendo em vista que novas relações de parentesco vão surgir em torno daquela que é reconhecida.

Nesse cenário, requer-se uma análise da medida em que a multiparentalidade poderia repercutir na esfera pessoal e patrimonial dos demais membros da família e, ainda, se seria possível limitar os efeitos da multiparentalidade para aqueles que estão além da relação paterno-filial como os avós.

Dessa forma, o presente artigo possui como objetivos estudar a pluriparentalidade como um desdobramento da filiação socioafetiva, investigar as repercussões jurídicas da socioafetividade para além da relação binária pais-filhos, desenvolver estudos sobre a socioafetividade por ricochete e analisar as consequências da multiparentalidade em relação ao direito sucessório e aos alimentos dos avós.

Justifica-se o presente estudo pela sua notável relevância jurídica, na medida em que se propõe a apresentar outras perspectivas de um fenômeno recentemente discutido no Brasil e que traz questionamentos a serem respondidos ou observados quando uma nova demanda for ajuizada na alçada do Poder Judiciário.

Além disso, destaca-se a importância social em razão de muitas pessoas estarem abarcadas por essa situação da multiparentalidade e que, na verdade, no tocante aos avós, pode ainda não ter sido suscitada, mas apresenta diversos aspectos em que os avós e outros membros da família poderiam responder de forma pessoal ou patrimonial em eventual relação.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A mudança da(s) família(s) no ordenamento jurídico

O Direito, na luta por sempre se reinventar e não se tornar obsoleto, precisa sempre acompanhar a sociedade. Isso se dá em razão de dever adequar seus institutos às novas formas de manifestação social, na busca de harmonização entre o ser e o dever-ser.¹ Desse modo, pode-se perceber que um dos maiores desafios a serem superados pelo Direito consiste em tentar fazer que as normas jurídicas possam acompanhar e atender, logo, a dinâmica social, que está em constante mudança, bem como aos anseios da sociedade.

No mesmo sentido, ainda se pode conceber como atual a tese defendida por Miguel Reale,² que defende que a análise do Direito somente pode ser entendido a partir de uma análise unitária e tridimensional, que considere, a um só tempo, o fato, o valor e a norma. Assim, deve-se primeiro ocorrer um fato, sendo tal acontecimento, posteriormente, valorado socialmente para, por fim, ser criada uma norma destinada a abranger essa realidade.

Deve-se destacar que, ao se tratar do tema do presente trabalho, há sobrelevo a discussão sobre a necessidade de o direito se imiscuir em todos os espaços da vida humana. Stefano Rodotà,³ por exemplo, apresenta teses no sentido de que o direito não precisa ser onipresente, devendo se observar um limite para adentrar em todas as esferas das relações humanas. O questionamento que se opera neste estudo é se o Direito deve invadir os fluidos campos do afeto.

Nesse contexto, é premente a análise das mudanças operadas na família nos últimos anos, a fim de observar quais condutas a sociedade tem valorado com o propósito de que estas se tornem normas jurídicas, até como um mecanismo de controle, impondo um limite para que o direito atue e regule as novas formas de interação social.

Considerando a premissa de mutabilidade social e das suas relações, a família brasileira sofreu diversas alterações em seu formato. No início do século XX, quando ainda vigente o Código Civil de 1916, a família era apenas aquela oriunda do matrimônio e possuía um viés extremamente patriarcal e patrimonial.⁴

O casamento era, inclusive, marcado pela indissolubilidade, ou seja, uma vez casada a pessoa estaria junta à outra até a morte. Essa característica tinha forte fundamentação religiosa, sendo instituído o divórcio somente em 1977 por meio da edição da Lei 6.515.⁵ Assim, ainda que de maneira tímida, foi possível perceber mudanças no seio familiar.

No entanto, somente em 1988, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, é que as mudanças ansiadas – e de fato já vivenciadas – pela sociedade no que se refere à família foram amplamente insertas no ordenamento jurídico, sendo possível perceber a mudança de paradigma já no capítulo referente a ela, como a igualdade entre os cônjuges, a igualdade entre os filhos e a pluralidade de arranjos familiares.⁶

Apesar de o Direito de Família ser ramo do direito privado, diante do processo de constitucionalização deste,⁷ é possível notar um impacto cada vez maior dos direitos fundamentais e dos princípios constitucionais nas relações familiares.

Diante dessa mudança conceitual da família, foram verificadas sensíveis repercussões em seus institutos, destacando-se o casamento e a filiação. Sendo, até mesmo, a estrutura dessa última subvertida, pois, como se pode perceber, não mais se preza somente pelo critério biológico ou jurídico, passando a ser admitida e reconhecida a filiação derivada de laços puramente afetivos,⁸ isto é, baseados na convivência e na formação de uma relação de afeto entre determinadas pessoas, o que representou um grande avanço no âmbito jurídico no que diz respeito às relações familiares. Cumpre mencionar que esse tipo de relação é denominada socioafetiva.

Além disso, no presente momento, é preferível uma relação baseada em laços socioafetivos em detrimento de uma relação de filiação que tenha vínculos biológicos unicamente, mas que nunca tenha havido qualquer espécie de convívio entre os pais e os filhos, visto que se fundamentam no apoio, no convívio e no afeto, fomentando, ao reconhecer tais relações e conceder-lhes efeitos no plano jurídico, um desenvolvimento psíquico e social mais adequado à pessoa.

Entretanto, definir como são formadas e reconhecidas essas relações socioafetivas é um desafio definitivamente complexo, tendo em vista a constante fluidez das relações sociais e familiares na modernidade e a diferente manifestação desses laços em casos específicos. Essa dificuldade demanda, por conseguinte, uma atenção especial de juristas e operadores do Direito no sentido de adequar o ordenamento jurídico a novas relações, tendo por finalidade a garantia e a efetivação dos direitos fundamentais, principalmente daqueles ligados à família.

Em sede exemplificativa, há quem defenda, hoje, tese no sentido de reconhecer a possibilidade de vínculos familiares entre pessoas que, sequer, se conheceram pessoalmente, mas mantêm fortes laços afetivos por meios virtuais. Ilustrando, como mencionado, a maleabilidade e a intensa fluidez dos laços sociais e familiares que, atualmente, vêm tendo como sustentáculo não mais um conceito biológico, mas uma fundamentação socioafetiva, ou seja, baseada no afeto, pessoas que se conhecem e namoram exclusivamente pela *internet*.⁹



2.2 A socioafetividade nas relações de parentesco: análise da multiparentalidade

Dentre as mudanças sociais que a família vem sofrendo, pode-se destacar o que é denominado socioafetividade, que consistiria na formação de relações de parentesco em razão do afeto. Assim, seria possível que uma relação de filiação, por exemplo, adviesse da convivência e do afeto mútuos, e não somente de laços biológicos. Embora tal tipo de relação possua diversas consequências no plano jurídico, principalmente no que concerne à obrigação alimentícia e aos direitos hereditários, é preciso antes de tudo, definir o principal critério utilizado para se analisar tais relações: o afeto.

Na discussão acerca da relevância jurídica do afeto a fim de que se torne fator passível de utilização pelo Direito, ainda não há um devido enfrentamento acerca do conceito deste para o Direito, não existindo, também, um conceito jurídico para o afeto.

Todavia, o que se pode perceber hoje é que essa falta de rigor teórico vem sendo desconsiderada. Doutrina e jurisprudência adotam o critério socioafetivo como premissa das relações paterno-filiais. Em linguagem comum, afeto seria carinho ou afeição, mas, se fosse dessa forma, não poderia ser exigido e nem ser cogitada uma sanção pelo não mais gostar, como nos casos de abandono socioafetivo, o que demonstra a necessidade de o presente tema ser mais bem estudado e desenvolvido.

Apesar de simplória, Heloisa Helena Barboza¹⁰ procurou criar critérios para a caracterização do afeto, como a utilização do tripé trato, nome e fama. Ainda, Ana Carolina Teixeira e Renata Rodrigues¹¹ defendem que o afeto poderia ser compreendido como condutas objetivas voluntárias e, nesse caso, diversos exemplos poderiam surgir para caracterizar a relação paterno-filial, como o pagamento de pensão alimentícia em dia, levar para o colégio e cuidar.

Levando em conta essa prévia análise do que se entende por afeto para o Direito em julgados recentes dos tribunais superiores, já se pode perceber que o afeto foi judicializado, ou seja, foi importado para o âmbito das jurisprudências. Ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça revela a prevalência do critério socioafetivo em detrimento do biológico e jurídico.¹²

Ainda sobre a socioafetividade, Paulo Lôbo¹³ defende que a socioafetividade seria um gênero para a caracterização da filiação, e não uma espécie daquela. Ultimamente, o amplo reconhecimento dessa socioafetividade no direito tem gerado diversas outras repercussões, a exemplo do abandono afetivo (REsp 1.159.242-SP), da alteração nominativa (REsp 1.304.718-SP) e da própria multiparentalidade.

Ainda não se pôde perceber um amplo estudo acerca da multiparentalidade, o que parece que pode ser alterado em razão do julgado do Supremo Tribunal Federal (RE 898.060 e Repercussão Geral 622). No entanto, os presentes trabalhos ainda analisam o fenômeno de maneira simplória, apenas focando na relação entre pais e filhos.¹⁴

A multiparentalidade, em linhas gerais e conforme ensina o Cristiano Chaves de Farias¹⁵, é a “possibilidade de concomitância, de simultaneidade, na determinação da filiação de uma mesma pessoa. Isto é, advogam a possibilidade de uma pessoa ter mais de um pai e/ou mais de uma mãe simultaneamente, produzindo efeitos jurídicos em relação a todos eles a um só tempo”.

Para discutir a multiparentalidade e saber quais os seus reais impactos, por outro lado, é preciso saber como são estruturadas as relações de parentesco no direito brasileiro, tendo em vista que reconhecer a paternidade de uma pessoa em relação a outra ultrapassa aquela relação paterno filial, gerando consequência e efeitos em outros âmbitos do Direito, como no campo dos direitos sucessórios.

Seguindo essa linha raciocínio, ao se analisar o Código Civil, em seus artigos 1.591 e seguintes, pode-se perceber que a relação de parentesco não será formada somente entre pais e filhos, mas uma nova relação surgirá com os novos membros. Assim, avós, tios, primos e irmãos surgirão em razão desse reconhecimento.

O parentesco vai ser formado tanto na linha reta como na linha colateral, como preleciona Flávio Tartuce¹⁶ e dispõe o Código Civil, sendo os graus daquele contados pelo número de gerações e deste subindo até o ancestral em comum daqueles em que se pretende analisar e descendo até a pessoa analisada.

Assim, reconhecer a paternidade ou a maternidade traria impactos em toda a estrutura das relações de parentesco e poderia, até, impactar nas esferas patrimonial e pessoal dos demais membros daquela família, o que demanda, como suscitado, estudos e regulamentações para disciplinar a extensão de tais efeitos.

2.3 O parentesco socioafetivo por ricochete: a socioafetividade avoenga

Da compreensão da socioafetividade como forma de parentesco e do afeto como premissa dessa relação, a multiparentalidade surge como um fato que tem desafiado o direito. No entanto, do que foi exposto, é necessário que se observe e discuta em que proporção o reconhecimento da multiparentalidade poderá afetar esses novos membros da família que são afetados, em especial, os avós, pela necessidade de se fazer um recorte para melhor analisar a questão dos alimentos e do direito sucessório.

No caso dos avós socioafetivos, por exemplo, eles podem ser chamados a responder por eventual cobrança de alimentos, e, em âmbito sucessório, os netos socioafetivos poderiam receber uma multiplicidade de acervos hereditários ou herdar em igualdade de condições com os filhos do avô por direito de representação.

Diante dessa perspectiva, ao se reconhecer a multiparentalidade, causar-se-ia efeitos reflexos além daquilo que fora inicialmente previsto e imaginado. É certo que se está apenas reconhecendo e oferecendo uma segurança para aqueles que, apesar de não possuírem vínculos biológicos, durante certo tempo conviveram como se efetivamente pais e filhos fossem, mas não se pode deixar de discutir quais seriam as consequências de tal reconhecimento.

O Código Civil, no que diz respeito aos alimentos, preconiza que os avós somente são chamados a responder em caso de eventual impossibilidade daqueles que estão obrigados em primeiro lugar, os pais, conforme artigo 1.698. Sendo, portanto, tal obrigação complementar à dos pais.

Nos casos em que o parentesco decorre de um vínculo biológico ou civil, não há maiores questões quanto à possibilidade de cobrança de alimentos em face dos avós. Em decorrência, inclusive, da perspectiva dos alimentos como desdobramento da solidariedade nas relações familiares¹⁷.

Nesse sentido, também não se poderia questionar a possibilidade e obrigatoriedade quanto aos avós prestarem alimentos aos netos socioafetivos. Verifica-se, por outro lado, que, para o reconhecimento da multiparentalidade, não é necessária a anuência dos demais membros da família, mas estes poderiam ser chamados a responder em eventual cobrança de alimentos.

Diante disso, é preciso observar a possibilidade de a socioafetividade somente ter sido desenvolvida entre pais e filhos e estes nunca terem estabelecido laços com os avós. É certo que a mesma hipótese pode ter ocorrido com filhos biológicos ou adotados¹⁸, mas tais modalidades de parentesco possuem critérios bem delimitados para a sua formação, o que não ocorre com a socioafetividade.



Sobre essa perspectiva, utiliza-se a nomenclatura **ricochete**, própria do Direito do Trabalho e da Responsabilidade Civil, ao tratar dos efeitos reflexos do dano moral, para demonstrar a possibilidade de efeitos reflexos para além dos pais quando do

reconhecimento da multiparentalidade afetando os demais membros da família. Destarte, estar-se-ia diante de um avô socioafetivo por ricochete que seria chamado a responder por uma obrigação alimentícia sem ter estreitado laços de afeto.

No que tange ao direito sucessório, duas hipóteses podem ocorrer em relação aos avós. A primeira ocorre pela possibilidade de neto socioafetivo por ricochete herdar em igualdade de condições com os filhos dos avós (os tios) por direito de representação se o seu pai for pré-morto, conforme artigo 1.851 do Código Civil.

Outro caso que ainda se pode discutir é a situação de o neto socioafetivo por ricochete morrer antes dos avós. Veja-se que, no caso de dois pais, sendo um socioafetivo e um biológico e uma mãe biológica, o filho desses pais teria, a princípio, seis avós. Como tal realidade ainda não foi suficientemente valorada para se tornar uma norma, o Código Civil ainda não previu tais hipóteses.

O artigo 1.836 do Código Civil, portanto, ao exemplificar como se daria a sucessão dos ascendentes, preleciona, em seu parágrafo primeiro, que o grau mais próximo exclui os mais remotos, e que, havendo igualdade em grau e diversidade em linha, cabe metade a linha paterna e metade a linha materna, conforme o parágrafo segundo. Mas, na hipótese destacada, em que há quatro avós paternos e dois avós maternos, a sucessão dos ascendentes realmente ficaria dessa forma? Infere-se, logo, que tal critério deve ser analisado com mais parcimônia em tais casos.

Ainda, outro aspecto relevante da multiparentalidade, mas não somente em relação aos avós, é o caso da multi-hereditariedade, como destacado por Cristiano Chaves de Farias¹⁹, uma vez que filho socioafetivo receberia uma multiplicidade de acervos hereditários, tanto dos pais biológicos quanto do(s) pai(s) socioafetivos.

A multiparentalidade, portanto, não pode ser analisada isoladamente, devendo-se evitar mais conceitos sendo judicializados sem o devido conteúdo material. É preciso que haja um real esforço para que se delimite como se dariam essas relações socioafetivas, até pela fluidez das relações que perpassam a sociedade e, notadamente, o Direito de Família.

3 MÉTODOS

O estudo da temática da pluriparentalidade, especialmente sobre os seus reflexos na esfera dos avós, ainda é diminuto no Direito brasileiro, visando o presente trabalho a oferecer outras perspectivas para análise do fenômeno e trazendo consequências quando a seu estudo binário e limitado a relação pais-filhos.

Foi adotado, portanto, em relação aos aspectos metodológicos da pesquisa, no tocante aos procedimentos, técnicas de pesquisa bibliográfica, tendo em vista que se propõe a analisar livros e artigos científicos nacionais e estrangeiros para adentrar no tema em específico.

Quanto ao gênero, ainda, a pesquisa possui abordagem teórica, em razão de não implicar em uma intervenção direta na realidade, mas propor novos conceitos, teorias e institutos para que o fenômeno possa ser mais bem compreendido.

Ademais, quanto à forma de abordagem do problema, foi utilizada uma pesquisa qualitativa, em razão de observar e compreender os fenômenos por mera observação, sem adentrar em dados estatísticos e em análise de amostras.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante o desenvolvimento do artigo científico, verificou-se que diversas questões referentes à socioafetividade ainda demandam estudos mais aprofundados. Assim, pôde-se perceber que a questão do parentesco socioafetivo, apesar de ser uma necessidade advinda das relações sociais do mundo contemporâneo, ainda possui contornos desconhecidos e que devem ser analisados, como o parentesco por ricochete, que pode gerar repercussão na esfera jurídica de pessoas alheias ao convívio do indivíduo, por exemplo.

Além disso, infere-se que outro ponto importante inerente à socioafetividade é o afeto, visto que é com base neste que tais relações são constituídas e, conseqüentemente, reconhecidas pelo ordenamento jurídico. Nesse contexto, percebeu-se que é necessária uma definição jurídica do que seria o afeto, visto que passou a ser um critério para a constituição de relações de parentesco. Deve-se ressaltar que tal conceituação, ainda inexistente no direito positivo brasileiro, deve comportar os anseios sociais sem interferir por demais nas relações sociais, mas devendo ser preciso ao ponto de possibilitar uma efetiva regulamentação dos efeitos advindos da socioafetividade por ricochete.

Apesar disso, ainda que o parentesco derivado da socioafetividade ainda demande estudos e análises, notadamente no que concerne ao parentesco por ricochete, verificou-se que o parentesco socioafetivo constitui uma novidade e um dos desafios que necessitam da atenção do ordenamento jurídico, principalmente pelo fato de expressar demandas advindas das relações sociais na sociedade contemporânea, que não mais se mostrou suficientemente protegida com os critérios clássicos de parentesco, como aquele advindo de laços biológicos e adotivos.

5 CONCLUSÃO

O presente artigo, longe de esgotar a temática da multiparentalidade, teve por objetivo verificar os efeitos da multiparentalidade em relação aos avós, bem como apontar exemplos de como os parentes socioafetivos por ricochete poderiam vir a sofrer as conseqüências do reconhecimento da filiação socioafetiva.

Assim, fica constatada a necessidade de estudos e de análise acerca das relações familiares advindas de um vínculo baseado no afeto, isto é, a socioafetividade e as conseqüências que podem ser suscitadas no plano jurídico e, ainda, da forma como o Direito poderia regular tais relações sem que houvesse uma interferência inadequada na dinâmica social.

Depara-se, portanto, com outra problemática do Direito no mundo e na sociedade contemporâneos, visto que, sabendo-se que, onde há sociedade, há direito, mostra-se imperioso que o ordenamento jurídico acompanhe e proporcione a devida atenção os anseios sociais e às demandas da sociedade, para que não fique engessado e estanque, o que o levaria a se tornar apenas letra morta.

Nesse sentido, é fundamental uma melhor delimitação do que seria considerado afeto para o direito, com parâmetros bem definidos para que haja uma maior proteção daqueles que estreitaram laços socioafetivos e demandam a devida proteção e para que aqueles que se encontram na situação de parentes por ricochete não tenham seu direito pessoal e patrimonial atingido.

Ademais, como demonstrado, no que tange ao direito sucessório é necessário haver uma alteração legislativa no sentido de melhor delimitar a sucessão dos ascendentes em casos de multiparentalidade, tendo em vista a disparidade de tratamento quanto às linhas paterna e materna a depender da quantidade de pais/mães.



REFERÊNCIAS

BARBOZA, Heloisa Helena. Efeitos jurídicos do parentesco socioafetivo. **Revista brasileira de direito das famílias e sucessões**. Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, ano 10, n.09, abr/mai de 2009.

FARIAS, Cristiano Chaves de. A Família Parental. In: Rodrigo da Cunha Pereira. (Org.). **Tratado de direito das famílias**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015, v.1, p. 247-273.

LÔBO, Paulo. Princípio jurídico da afetividade na filiação. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 41, 1 maio 2000. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/527>>. Acesso em: 17 ago. 2016.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013

MENEZES, Joyceane Bezerra de; GONÇALVES, Camila Figueiredo Oliveira. Pai é o que cria: o critério da socioafetividade nas decisões do superior tribunal de justiça em ações de estado. In: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. (Org.). **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, v. 2011, p. 2155-2178.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Divórcio: teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**. Trad. Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. RODOTÀ, Stefano. **La vida y las reglas: entre el derecho y el no derecho**. Trad. Andrea Greppi. Madrid: Editorial Trotta, 2010.

ROSA, Conrado Paulino da. **iFamily: um novo conceito de família**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2006.

SILVA, Cintia Antunes de Almeida da; BRUM, Diego Lemes de Melo. Multiparentalidade: a coexistência da filiação socioafetiva com a filiação biológica à luz da jurisprudência. **Revista Intervenção, Estado e Sociedade**, Marília, v.2, n.1, p. 195-214, jul/dez, 2014.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares**. São Paulo, SP: Malheiros, 2011.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. **O direito das famílias entre a norma e a realidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

VENCELAU, Rose Melo. **O elo perdido da filiação: entre a verdade jurídica, biológica e afetiva no estabelecimento do vínculo paterno-filial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

1 PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**. Trad. Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

2 REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

3 RODOTÀ, Stefano. **La vida y las reglas: entre el derecho y el no derecho**. Trad. Andrea Greppi. Madrid: Editorial Trotta, 2010.

4 MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013

5 PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Divórcio: teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

6 MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013

- 7 PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**. Trad. Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002; SILVA, Virgílio Afonso da. **A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares**. São Paulo, SP: Malheiros, 2011; SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2006;
- 8 VENCELAU, Rose Melo. **O elo perdido da filiação: entre a verdade jurídica, biológica e afetiva no estabelecimento do vínculo paterno-filial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- 9 ROSA, Conrado Paulino da. **iFamily: um novo conceito de família**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- 10 BARBOZA, Heloisa Helena. Efeitos jurídicos do parentesco socioafetivo. **Revista brasileira de direito das famílias e sucessões**. Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, ano 10, n.09, abr/mai de 2009.
- 11 TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. **O direito das famílias entre a norma e a realidade**. São Paulo: Atlas, 2010.
- 12 MENEZES, Joyceane Bezerra de; GONÇALVES, Camila Figueiredo Oliveira. Pai é o que cria: o critério da socioafetividade nas decisões do superior tribunal de justiça em ações de estado. In: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. (Org.). **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, v. 2011, p. 2155-2178.
- 13 LÔBO, Paulo. Princípio jurídico da afetividade na filiação. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 41, 1 maio 2000. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/527>>. Acesso em: 17 ago. 2016.
- 14 SILVA, Cintia Antunes de Almeida da; BRUM, Diego Lemes de Melo. Multiparentalidade: a coexistência da filiação socioafetiva com a filiação biológica à luz da jurisprudência. **Revista Intervenção, Estado e Sociedade**, Marília, v.2, n.1, p. 195-214, jul/dez, 2014.
- 15 FARIAS, Cristiano Chaves de. A Família Parental. In: Rodrigo da Cunha Pereira. (Org.). **Tratado de direito das famílias**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015, v.1, p. 247-273.
- 16 TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- 17 MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- 18 Aqui apenas se está fazendo diferenciação para melhor exemplificar o fenômeno, mas se reconhece que, diante da igualdade jurídica entre os filhos preconizada pelos artigos 226 e 227 da Constituição, a presente diferenciação não se faz mais correta.
- 19 FARIAS, Cristiano Chaves de. A Família Parental. In: Rodrigo da Cunha Pereira. (Org.). **Tratado de direito das famílias**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015, v.1, p. 247-273.



O PORQUÊ DO EXCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL E OS MEIOS PARA DIMINUI-LA

*Sandra Maria Alves Marrocos e Cardoso¹
Laiz Mariel Santos Souza²*

RESUMO

Tendo em vista o número cada vez maior das ações levadas à apreciação do judiciário na tutela à saúde, discute-se se este direito é ou não um direito objetivo, e se for, que seja cabível a todos os cidadãos de forma generalizada. No entanto, o mais importante quando se fala em tutelar este direito à saúde é garantir a sua eficácia, pois uma vez positivado este direito no ordenamento jurídico, obriga-se os entes públicos a estabelecerem políticas para a sua promoção. Porém, o que se percebe na prática é um constante ajuizamento de ações judiciais em que as pessoas pleiteiam a eficácia desse direito, haja vista negativa administrativa em fornecer medicamentos, tratamentos, e outros meios de garantir a saúde. Entretanto, apesar da importância dessas ações, o seu excesso tem gerado prejuízos à Administração Pública e, conseqüentemente, a toda a população. Assim, é necessário que se estabeleça mecanismos de, pelo menos, reduzir essa judicialização da saúde sem deixar de garantir esse direito a todos.

Palavras chave: Direito à saúde; direitos sociais; judicialização da saúde; riscos da judicialização; excessos de demandas judiciais.

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da judicialização da saúde no Brasil, sem dúvida, é um dos temas de maior destaque atualmente, sempre presente e de forma crescente nos debates envolvendo a academia, operadores do direito, a máquina estatal e a própria sociedade civil. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 196, que a saúde é “direito de todos e dever do Estado”. Institui também o “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Portanto, a partir da Constituição Federal, a prestação do serviço público de saúde é um direito estendido a todos os brasileiros, que, conseqüentemente, passaram a ser titulares do direito à saúde que é universalizado, cabendo ao Estado, assim, concretizar sua execução por meio de políticas públicas, planejando ações e serviços que devem ser executados pelos seus órgãos.

Porém, tal orientação não vem sendo cumprida, motivo pelo qual inúmeras demandas estão sendo postas em juízo motivadas pelas constantes negativas em fornecer medicamentos ou tratamentos específicos, e até mesmo outros meios que garantam de forma eficaz o acesso à saúde. No entanto, cabe realçar que, apesar de essas ações serem importantes para concretizar e garantir o direito à saúde, o que se percebe é um excesso de judicialização que, muitas vezes, poderia ser evitada. O problema é que tal fator acaba por onerar demasiadamente a Administração Pública, que, por sua vez, possui um limite orçamentário que deve ser observado. Por esse motivo, faz-se necessário atinar para meios que reduzam a judicialização da saúde, sem deixar de garantir que o direito fundamental à saúde seja alcançado.

1 Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus, pós-graduada em gestão pública pelo Centro Universitário Christus, pós graduanda em Direito e processo Tributário pela Universidade de Fortaleza- UNIFOR

2 Professora do curso de direito do Centro Universitário Christus, professora responsável pelo núcleo Direito e Saúde do Centro Universitário Christus, mestranda em direito empresarial – mensão em direito labora I pela Universidade de Coimbra, pós-graduada em direito privado pela universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro, graduada em Direito pela Pontifícia universidade Católica de Minas Gerais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O direito à saúde como um direito fundamental

A Constituição Federal de 1988 bem como a legislação infraconstitucional enfatizam o dever do Estado de garantir ao cidadão os serviços de saúde, provocando intensos debates no que se refere à intervenção judicial e a eficiência do Estado como responsável direto e pela garantia de uma saúde de qualidade e acessível.

Assim, os artigos 196ⁱ e 197ⁱⁱ da Constituição da República definem o direito à saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, serviços e ações que são de relevância pública. Nessa linha de raciocínio o jurista Luís Roberto Barroso comenta:

Logo após a entrada em vigor da Constituição Federal, em setembro de 1990, foi aprovada a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). A lei estabelece a estrutura e o modelo operacional do SUS, propondo a sua forma de organização e de funcionamento. O SUS é concebido como o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta. A iniciativa privada poderá participar do SUS em caráter complementar. Entre as principais atribuições do SUS, está a “formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção” (art. 6º, VI).ⁱⁱⁱ

Nessa ótica, com o fito de regulamentar o artigo 196 e seguintes da CF/1988, foi criada a Lei nº 8.080 - Lei Orgânica da Saúde - que instituiu o SUS (Sistema Único de Saúde) e dispõe acerca de suas características e custeio.

No *caput* de seu artigo 2º e § 1º, a referida Lei assevera o dever do Estado em promover a assistência devida à saúde, dispondo:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Todavia, ainda resta um longo caminho pela frente para a efetiva materialização dos preceitos constitucionais relativos à saúde pública no Brasil. É nesse sentido que a discussão em torno dos limites e possibilidades do SUS, que é uma das mais completas e consistentes propostas de política pública social já implementadas no país, tem evoluído e se aprofundado.

2.2 Os motivos que geram um excesso de judicialização da saúde no Brasil

Apesar de, como foi visto acima, a saúde ser um direito fundamental, a verdade é que, na prática, existe uma grande ineficiência por parte do Estado frente às necessidades das pessoas, desde àquelas mais básicas, até as mais complexas. Isso porque, muitas vezes, quando alguém solicita determinado tratamento, medicamento, dentre outros direitos à saúde, o que elas recebem como resposta é uma negativa do Poder Público por indisponibilidade ou inexistência daquilo que foi solicitado.

Na Constituição Federal existe a previsão legal de proteção à saúde, observa-se que o cumprimento ao que está determinado na norma constitucional implica em respeito a um princípio fundamental insculpido: O princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, como forma de garantir o princípio acima indicado, percebe-se um crescente número de demandas judiciais em que o indivíduo pleiteia o seu direito à saúde que foi negado pelo Estado. É nesse contexto que surge a chamada judicialização da saúde, em que a população busca do Poder Judiciário como a última alternativa para obtenção do medicamento ou tratamento negado pelo SUS, seja por falta de previsão na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos), ou em outras listas e protocolos oficiais estabelecidos pelo Ministério da Saúde como de observância obrigatória, seja por questões orçamentárias. Assim o Jurista Luis Roberto Barroso diz o seguinte:

Judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. Como intuitivo, a judicialização envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade.^{iv}

Nesse sentido faz-se necessária a atuação de novos agentes do campo do direito para a garantia da saúde, isso representa uma tendência de mudança do paradigma de cidadania vigente, para uma participação ativa ou indireta nos rumos das políticas públicas por meio da judicialização da saúde. Nessa linha de raciocínio Jellinek apresenta uma doutrina dos quatro status do indivíduo em face do Estado:

Segundo a doutrina o indivíduo pode encontrar-se em posição de subordinação aos poderes públicos, caracterizando-se como detentor de deveres para com o Estado, tendo competência para vincular o indivíduo, através de mandamentos e proibições. Classifica-se aqui o status passivo. Noutras circunstâncias, faz-se necessário que o Estado não se intrometa na autodeterminação do indivíduo. Dotado de personalidade, impõe-se que os homens gozem de um espaço de liberdade de atuação, sem ingerências dos poderes públicos. Nesse caso, cogita-se do status negativo. Outra posição coloca o indivíduo em situação de **exigir do Estado que atue positivamente em seu favor**, através da oferta de bens e serviços, principalmente os essenciais à sobrevivência e sadia qualidade de vida da própria comunidade. Tem-se o status positivo. Por fim, tem-se o status ativo, em que o indivíduo desfruta de competências para influir sobre a formação da vontade estatal, correspondendo essa posição ao exercício dos direitos políticos, manifestados principalmente através do voto.^v

Perceba que Jellinek menciona sobre a situação do indivíduo exigir que o Estado atue positivamente em seu favor, pois, como bem preleciona a Constituição Federal, o Estado deve se organizar para proporcionar o acesso à saúde, determinando a descentralização e o atendimento integral de forma a abranger toda a comunidade. No entanto, o que vem ocorrendo de forma corriqueira é a consequente negativa de acesso a esses serviços e isso vem fazendo com que o indivíduo procure seus direitos pela via judicial causando, portanto, a judicialização da saúde.

Um dos exemplos que pode-se citar que acarreta o excesso de judicialização são os medicamentos prescritos pelos médicos, sobre o argumento de serem mais eficientes do que os disponibilizados pelo SUS. Tal prática acarreta várias demandas à justiça. No entanto, é necessário que o judiciário pondere a quantidade de demandas para que estas não sejam o único caminho de

efetivar o direito à saúde e até mesmo para evitar tantos gastos, conforme verifica-se nos dados a seguir, fonte da revista visão saúde:

As despesas do SUS com ações judiciais cresceram 176% entre 2012 e 2015, passando de R\$ 367 milhões para R\$ 1,013 bilhão. No ano passado, uma única decisão da Justiça custou aos cofres públicos a bagatela de R\$ 3,6 milhões. E esse não foi um caso isolado. Pelo menos 38 brasileiros que recorreram ao Poder Judiciário em 2015 conseguiram, por meio do SUS, tratamentos cujo valor supera R\$ 1 milhão.vi

Nessa acepção, nota-se que os gastos com as ações judiciais que pleiteiam o acesso à saúde crescem de forma exponencial gerando um ônus ao erário público que não estava previsto no orçamento. Tal fator acaba por gerar grandes problemas não só aos gestores públicos, que são obrigados a lidar com imprevistos orçamentários, mas também à maior parte dos usuários do SUS, que vêm ações judiciais drenando um dinheiro que, originalmente, seria utilizado para o atendimento de milhares de pessoas.

Basta pesquisar na jurisprudência pátria, para se constatar as inúmeras decisões favoráveis à concessão de medicamentos fora das listas e protocolos do SUS. A título de exemplos, cita-se um julgado recente do Tribunal de Justiça do Paraná:

TJ-PR - Reexame Necessário REEX 14600463 PR 1460046-3 (Acórdão) (TJ-PR) Data de publicação: 29/02/2016

Ementa: DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do **Estado** do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a r. sentença em reexame necessário. **EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO DO PARANÁ. “DABIGATRANA”.FIBRILAÇÃO ATRIAL CRÔNICA. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2009 DO STF. COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO SUS. INEFICÁCIA NO CASO CONCRETO.Há nos autos documentos que comprovam de forma inequívoca que o paciente já fez uso dos fármacos disponibilizados pelo SUS, sem eficácia, necessitando do medicamento “Dabigatrana”.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - RN - 1460046-3 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - - J. 16.02.2016)**

Encontrado em: NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO DO PARANÁ...** apresentada pelo administrador para a **negativa de fornecimento** daquele **medicamento**. Caso a não... do Paraná com o fim de **fornecimento do medicamento “Dabigatrana”**. Relatou que o substituído possui possui fibrilação atrial crônica e necessita fazer uso do medicamento pleiteado ante a ineficácia dos outros fármacos já utilizados.vii

Nesse espeque, percebe-se que as frequentes negativas de fornecimentos de medicamentos vêm gerando inúmeras demandas postas em juízo com o fito de buscar a prestação de remédios ou tratamentos específicos, o que, malgrado o seu feitio de realização da garantia constitucional, reflete um viés eminentemente individual de acesso aos medicamentos e tratamentos necessários à manutenção da saúde.

Outro exemplo que pode ser dado como motivo de uma judicialização excessiva é o constante ajuizamento de ações por indivíduos que possuem meios financeiros para pagar de forma particular pelo medicamento ou tratamento que pede ao Poder Público. É verdade que a Carta Magna



garante esse direito a todos, mas também há aquilo que a doutrina denomina responsabilidade social, além disso, o interesse público deve prevalecer sobre o interesse individual. Dessa forma, quando o acesso se torna universal, e mesmo aqueles que possuem meios de prover sua saúde pleiteiam isso ao judiciário, acaba por gerar um excesso de demandas judiciais.

Assim, é verdade que, muitas vezes, frente à insuficiência de recursos estatais, a solução que o indivíduo encontra é procurar o poder judiciário. Porém, há momentos em que tais ações poderiam ser evitadas, para, assim, não causar um excesso dessa judicialização, como, por exemplo, a observância dos profissionais da saúde pelos medicamentos e tratamentos constantes em listas oficiais, bem como a restrição desse acesso aos hipossuficientes.

2.3 Os riscos da judicialização excessiva

Os consequentes excessos dessas negativas em relação aos serviços de saúde, que deveriam ser custeados pelo SUS como forma de garantir o direito fundamental à saúde, vêm acarretando inúmeros problemas relacionados à efetivação desses direitos a todos. Ocorre que, apesar de muitas dessas ações que são apreciadas pelo judiciário realmente se mostrarem como única solução, já que não raras as vezes a negativa advém da falta de recursos públicos para fornecer tratamentos constantes em listas e protocolos oficiais, outras vezes essa ação poderia ser evitada.

A grande causa dessa judicialização segundo ensina Barroso, foi a constitucionalização abrangente, que trouxe para a Constituição inúmeras matérias que antes eram deixadas para o processo político majoritário e para a legislação ordinária. De fato, é possível judicializar praticamente qualquer direito, pois nossa Carta Magna é extremamente abrangente. Todos os Direitos Humanos Fundamentais estão ali previstos, de modo que ameaças à sua proteção podem perfeitamente ser levadas ao Judiciário, mormente pela inafastabilidade da jurisdição.

Nesse viés, afirma Barroso que o Judiciário funcionaria como um representante indireto da vontade popular:

Os riscos para a legitimidade democrática, em razão de os membros do Poder Judiciário não serem eleitos, se atenuam na medida em que juízes e tribunais se atenam à aplicação da Constituição e das leis. Não atuam eles por vontade política própria, mas como representantes indiretos da vontade popular. É certo que diante de cláusulas constitucionais abertas, vagas ou fluidas – como dignidade da pessoa humana, eficiência ou impacto ambiental –, o poder criativo do intérprete judicial se expande a um nível quase normativo. Porém, havendo manifestação do legislador, existindo lei válida votada pelo Congresso concretizando uma norma constitucional ou dispondo sobre matéria de sua competência, deve o juiz acatá-la e aplicá-la. Ou seja: dentre diferentes possibilidades razoáveis de interpretar a Constituição, as escolhas do legislador devem prevalecer, por ser ele quem detém o batismo do voto popular.^{viii}

Concordando com Barroso os autores Gabriel Schulman Sandro Ballande Romanelli defendem ainda uma tríade de problemas que deverão ser enfrentados também em relação às questões pertinentes à legitimidade democrática do judiciário:

Questão 1. O problema da ausência de representatividade: o Judiciário não é composto por representantes eleitos. São dois os argumentos a desenvolver para solucionar, ao menos em parte, o problema da legitimidade do Judiciário no contexto da democracia representativa: i) a democracia não se realiza somente por meio da representação e ii) as regras institucionais que permitem a judicialização foram re-

sultado da delegação pelos próprios constituintes, em obediência ao princípio democrático. Neste aspecto, ao contrário de usurpação de poderes legiferantes, tem-se que as atribuições do Poder Judiciário seguem um extenso rol de poderes que foram progressivamente delegados pelos atores políticos, pela via das alterações institucionais.

Questão 2 Problema de quem dá a última palavra (a guarda da Constituição como consenso provisório) A questão a ser debatida é se, ao declarar de forma conclusiva a inconstitucionalidade de uma lei oriunda de decisão dos representantes da maioria, legitimamente eleitos, o Judiciário não estaria agindo de forma antidemocrática. Como resposta, podemos aduzir três argumentos: i) quando age em oposição da maioria, o Judiciário estaria funcionando como instituição contra majoritária, exatamente como desenhado pelo constituinte, para impor obstáculos a maiorias eventuais; ii) a decisão judiciária não é a última palavra e pode ser sobrestada por ato legislativo, por meio de alterações nas leis ou Emendas à Constituição; iii) a decisão judicial interpreta o texto constitucional e demais disposições normativas, conferindo significado concreto.

Questão 3 O problema do governo de Juízes e seus respectivos remédios A crítica aqui trabalhada indica que o Judiciário atenta contra o princípio da separação dos poderes ao estabelecer regras, legislando como se fosse verdadeiro governo de juízes. Para contrapor a esta crítica, levantam-se dois contra-argumentos: (i) a tripartição dos poderes não é absoluta e (ii) toda a atividade judiciária depende de provocação, como se explora adiante.^{ix}

O destaque para essas questões suscitadas pelos autores é que a judicialização não se faz sozinha ou por vontade única do judiciário, há necessidade, portanto, de provocação pois sem esta os Tribunais não têm como agirem sozinhos, dependem do acionamento externo para tomar determinadas decisões e, no momento em que a demanda pela garantia do direito à saúde chega aos Tribunais, não se trata mais de um direito geral e indeterminado, mas de um problema iminente que precisa de uma solução célere e eficaz.

Assim, a judicialização da saúde, de forma indiscriminada e desprovida de critérios técnicos, pode gerar no próprio sistema e em toda a sociedade que dele depende consequências que ainda são incomensuráveis.

A tripartição das funções delimita o uso de poder do estado. Cria-se um risco muito grande e uma insegurança generalizada ao permitir que uma destas funções interceda indiscriminadamente nas demais. Ao fundamentar esta intervenção em direitos fundamentais previstos na Constituição, o Judiciário tenta deixar de lado qualquer crítica ou contra-argumento, que se torna estéril diante da necessidade urgente de garantir o direito à saúde. Cresce o número de demandas em serviços de saúde conforme levantamento do Ministério da Saúde em 2005:

Conforme levantamento, em 2005, o custo do Ministério da Saúde para atendimento de ações judiciais em saúde foi de R\$ 2,24 milhões; em 2007, R\$ 25,1 milhões. No ano de 2009, “essas ações resultaram num gasto de R\$ 83 milhões, o que representa cerca de 1% do orçamento total da saúde. Em 2010, somaram gastos de R\$ 132,6 milhões (“1,8% do total do orçamento destinado ao departamento”, como exemplifica. Tais dados representam um crescimento de 5000% em 6 anos no que concerne à dispensa orçamentária relativa a essas demandas(...) pode-se afirmar (...) que, apesar de existirem apenas 240.980 processos em trâmite no Judiciário (dados do



CNJ), os gastos que esses processos representaram, apenas no ano de 2010, somam a quantia de R\$ 949.230.598,54 (...), quase 1 bilhão de reais, considerados os dados colhidos com a União e os Estados de Goiás, Santa Catarina, São Paulo, Pará, Paraná, Pernambuco, Minas Geras, Tocantins e Alagoas (excluídos os outros 17 Estados, o DF e todos os Municípios). Vale destacar que os gastos federais com medicamentos no ano de 2010, para atendimento de todos os usuários do SUS, foram da ordem de R\$ 6,9 bilhões, o que significa que, no mesmo período, os gastos com ações judiciais, apenas daqueles 8 entes, corresponderam a quase 1/7 desse orçamento”.^x

O grande cerne da questão e que parece lutar mais fortemente contra o movimento é, justamente, o custo dessas ações e os limites até os quais o Estado pode gastar sem prejudicar outras políticas públicas. Nesse sentido Luis Roberto Barroso diz que:

Talvez a crítica mais frequente seja a financeira, formulada sob a denominação de “reserva do possível”. Os recursos públicos seriam insuficientes para atender às necessidades sociais, impondo ao Estado sempre a tomada de decisões difíceis. Investir recursos em determinado setor sempre implica deixar de investi-los em outros. De fato, o orçamento apresenta-se, em regra, aquém da demanda social por efetivação de direitos, sejam individuais, sejam sociais. Em diversos julgados mais antigos, essa linha de argumentação predominava. Em 1994, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao negar a concessão de medida cautelar a paciente portador de insuficiência renal, alegou o alto custo do medicamento, a impossibilidade de privilegiar um doente em detrimento de outros, bem como a impropriedade de o Judiciário “imiscuir-se na política de administração pública”.^{xi}

No entanto, é importante perceber que além do crescimento numérico das ações judiciais em face do Poder Público ainda existe o sucesso quase certo dessas demandas. Os números falam ainda mais alto quando se somam os valores dispendidos pela União e pelos Estados. É um fato que, definitivamente, não pode ser ignorado e, por isso, deve-se lançar mão de meios que evitem essa crescente judicialização, conforme será analisado.

2.4 Os meios de se evitar a judicialização da saúde

Apesar das críticas da busca cada vez maior pelo Judiciário para solução dos conflitos relativos aos serviços da saúde, os conflitos de interesses devem ser entendidos como forma de acesso à justiça, pois induz o cidadão a exercer a sua cidadania, conhecer seus direitos, prerrogativas e liberdades, visando a paz social em uma sociedade marcada pela concentração de bens e pela injustiça.

Como um dos meios de se evitar a excessiva judicialização da saúde, aponta-se a Mediação, que se implementada e sistematizada adequadamente, como forma de solução de conflitos extrajudicial, com a participação dos interessados, certamente seria um importante meio de soluções de conflitos de forma célere, posto que fundamentada no diálogo e na solidariedade entre os envolvidos, em busca de uma eficaz solução.

Apesar das recomendações e conclusões das audiências de mediação, a judicialização ainda preocupa bastante, especialmente quando se percebe a quantidade de demandas e o tempo que o Judiciário leva para julgá-las. Nesse sentido afirma Souza:

Que não se trata de um projeto único, absoluto, pronto e acabado, mas de uma proposta/ contribuição apresentada pelo Poder Judiciário objetivando que a pacificação dos conflitos aconteça ordinária e preferencialmente no âmbito da

administração pública, sendo a via judicial acionada quando a resolução extrajudicial da controvérsia reste inviável após uma fracassada tentativa de solução amistosa, sendo, dessa forma, o ponto de partida para discussão e enfrentamento de uma questão que não pode mais perdurar.^{xii}

Trata-se, portanto, de uma visão sobre o pacto social. Pois, não é mais possível depositar todas as expectativas da sociedade no Poder Judiciário, já que este não possui condições de resolver todos os problemas. É preciso que as pessoas e as instituições criem estruturas para evitar e solucionar os conflitos, pois, sem esta perspectiva, não haverá melhorias no sistema de saúde pública pois o custo do processo judicial em suas várias instâncias tornará inviável o Judiciário e a concretização desejada do direito à saúde.

Outro caminho para equacionar o problema da judicialização, é a criação de comitês técnicos de apoio às decisões judiciais denominado Núcleo de Apoio Técnico e de Mediação- NAT, que foi criado para analisar pedidos de concessão de liminares, propor soluções amigáveis e oferecer aos magistrados informações técnicas da área de saúde. Os integrantes do NAT avaliam questões das mais variadas, como a real urgência de determinado atendimento ou a relação custo benefício de determinado medicamento, e propõe de forma salutar medidas que colaborem para a concessão do direito.

Dessa forma, por meio do NAT, o juiz poderá ter adquirir conhecimentos técnicos antes de julgar determinada demanda. Assim, se, por exemplo, o indivíduo ajuíza uma ação pedindo determinado fármaco que não consta nas listas oficiais do SUS, o magistrado poderá solicitar uma consulta ao NAT para que os membros de tal núcleo respondam se aquele remédio solicitado atende ao custo-benefício esperado e se, na verdade, existe algum outro de composição semelhante capaz de garantir a saúde do paciente na mesma proporção, ou até melhor, do aquele anteriormente receitado.

Como consequência disso, poderá o juiz decidir da forma menos onerosa possível ao Estado, sem se descuidar da saúde do indivíduo, o que, conseqüentemente, evitará judicializações futuras, uma vez que os médicos passarão a observarem com maior cautela o custo-benefício dos fármacos que prescrevem.

Outro meio de evitar essa judicialização são as varas especializadas em direito à saúde, que colaboram aumentando o diálogo entre o poder público e o cidadão que pleiteia seus direitos por meio do judiciário. Vale salientar que tais medidas propostas ocorrem de forma paliativa e ajudam bastante, mas não atacam a causa do excesso de ações na Justiça. O problema central, na verdade, é a inadequação dos serviços existentes às necessidades da população.

Ainda como meio de evitar a judicialização da saúde não se pode deixar de mencionar a denominada Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. A CONITEC foi criada pela Lei nº 12.401 de 28 de abril de 2011^{xiii} e tem como objetivo analisar se determinada tecnologia deve ou não ser incorporada ao SUS como forma de torna-la de concessão obrigatória.

O referido órgão busca atualizar as listas e protocolos oficiais feitos pelo Ministério de Saúde de forma de incorporar tecnologias mais modernas, eficazes e com melhor custo-benefício. Dessa forma, quando a CONITEC incorpora determinado medicamento, por exemplo, este passa a ser de concessão obrigatória pelo SUS e, conseqüentemente, não deveria ser alvo de ações judiciais, o que contribui significativamente para a diminuição de ações judiciais.

Cumprir destacar, ainda, que a CONITEC busca garantir maior agilidade, transparência e eficiência na análise dos processos de incorporação de tecnologias, como forma de contribuir ainda



mais na redução das demandas judiciais. Assim, a lei que regulamenta a CONITEC fixa o prazo de 180 dias, prorrogáveis por mais 90 dias, para a tomada de decisão, bem como inclui a análise baseada em evidências, levando em consideração aspectos como eficácia, acurácia, efetividade e a segurança da tecnologia, além da avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já existentes.

Além desses, ainda pode-se destacar outros meios que poderiam diminuir a judicialização da saúde, como a criação de um Comitê Executivo da Saúde nos Estados Federados. Tais comitês possuem como função apresentar propostas às instâncias competentes para implementação e regulamentação de políticas públicas na área da saúde e acompanhar sua execução, inclusive emitindo recomendações, articular e mobilizar a sociedade e o poder público por meio de campanhas, debates e de ações, estimular a produção de estudos, pesquisas, debates e campanhas, implementar e monitorar ações previstas nos planos nacional, estadual e municipais de saúde, estimulando o desempenho de órgãos e entidades, avaliando os resultados, acompanhar os trabalhos dos poderes legislativos estadual e municipais quanto a projetos de leis referentes às ações de saúde, participar da elaboração da política e os planos estadual e municipais de saúde, firmar termos de acordo de cooperação técnica ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação institucional esteja voltada à busca de solução dos conflitos na área de saúde.

2 METODOS

Para a produção do presente trabalho, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, seguindo uma abordagem qualitativa, em relação aos objetivos, tratou-se de uma análise em relação resultados, por meio da leitura de livros, legislação e artigos com o fito de deslindar a problemática em questão. O método utilizado é o dedutivo, pois refere-se a leituras que delinea casos concretos diversos, isto é, analisa-se o que ocorre na real situação em que se encontram envolvidos o direito à cerca da judicialização da saúde no Brasil, ou seja, as ações levadas à apreciação do judiciário na tutela à saúde, discute-se portanto, se este direito é ou não um direito objetivo, e se for, que seja cabível a todos os cidadãos de forma generalizada.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O direito à saúde é um direito estendido a todos os brasileiros, cabendo ao Estado, assim, concretizar sua execução por meio de políticas públicas, planejando ações e serviços que deverão ser executados de maneira a garantir saúde de qualidade a todos.

No entanto, percebe-se na prática diversas ações judiciais em que as pessoas pleiteiam a eficácia do direito à saúde, haja vista inúmeras negativas em fornecer medicamentos, tratamentos, e outros meios de garantir a saúde. Ocorre que, embora essas ações sejam um meio de assegurar a saúde o que vem ocorrendo é um grande excesso que vem gerado prejuízos à Administração Pública e, conseqüentemente, a toda a população.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo teve como desafio maior refletir acerca da judicialização da saúde no Brasil, em face da enorme quantidade de demandas judiciais relacionadas a falta de efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, direitos estes que deixaram de ser apenas normas formais, direitos positivados e alcançaram o patamar direitos subjetivos, com aplicabilidade direta e imediata pelos Tribunais do país.

A atuação do judiciário brasileiro na garantia de políticas públicas a quem as pleiteia tem a importância de permitir o acesso da população aos programas sociais definidos pelo Poder Público Executivo. O papel jurisdicional na garantia de políticas públicas assume extrema importância no caso da proteção específica do direito fundamental à saúde que está estritamente ligado ao direito à vida e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse diapasão dispõe o art. 197 da Constituição Federal: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público, dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Assim, muito embora a saúde pública do Brasil seja insuficiente e suas políticas públicas sejam ineficientes e corrompidas, a legitimação do Poder Judiciário à uma intervenção cada vez maior no sentido de tentar garantir o direito em comento acaba por gerar um excesso de demandas judiciais que, além de não resolver o problema, acaba por acarretar outros, tais como uma excessiva onerosidade aos cofres públicos o que, por consequência, afeta na disponibilidade de recursos financeiros para garantir outros direitos fundamentais.

Por esse motivo, apresentou-se nesse artigo científico alguns meios, tais como a mediação, as varas especializadas, o NAT e a CONITEC, que se mostram eficientes no papel de diminuir o excesso de judicialização da saúde

Contudo, é importante ressaltar que tais meios apenas ajudam a diminuir a quantidade de demandas judiciais, mas não resolvem a carência e a ineficiência do poder público na garantia do direito fundamental à saúde. Dessa forma, o Poder Judiciário continua sendo instrumento de extrema importância no papel de garantir que os direitos dos cidadãos lhes sejam conferidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BARROSO, Luis Roberto, **Da Falta De Efetividade À Judicialização Excessiva: Direito À Saúde, Fornecimento Gratuito De Medicamentos E Parâmetros Para A Atuação Judicial** <http://judicializacaodasaude.blogspot.com.br/2016/01/luis-roberto-barroso-da-falta-de.html> acesso em 06 de agosto;

BAPTISTA, Tatiana Vargas de Faria, [et.al], **Responsabilidade do Estado e direito à saúde no Brasil: um balanço da atuação dos Poderes**, disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v14n3/18.pdf>, acesso em 23/08/17 Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, disponível em: <http://conitec.gov.br/entenda-a-conitec-2>, acesso em 28/08/17

DAVID, Grazielle Custódio, **Novos caminhos para a judicialização da saúde no Brasil**, disponível em: <https://nandaninna.jusbrasil.com.br/artigos/191242940/novos-caminhos-para-a-judicializacao-da-saude-no-brasil>, acesso em 23/08/17

GELIS, Antonio Filho, **O Poder Judiciário e as Políticas Públicas de Saúde: Uma Análise Empírica de Decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça**, disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enapg2004-064.pdf>, acesso em 23/08/17

Lei nº 12.401 de 28 de abril de 2011 disponível em: <http://conitec.gov.br/>, acesso em: 28/08/17



Liliane Coelho da Silva, **Judicialização da saúde: em busca de uma contenção saudável, disponível em:** http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13182&revista_caderno=9 acesso em 06 de agosto;

MORAES, Alexandre, **direito constitucional**, rev. Atual. até a EC, 76/13, São Paulo, atlas, 2014;

Raquel de Matos Lopes Gentili...[et al.] (org.). **Direito da saúde em perspectiva: Judicialização, gestão e acesso**, Vitória, Emescam, 2016.

SILVA, José Afonso, **curso de direito constitucional positivo**, rev. Atual. São Paulo, Malheiros, 2013;

RAMOS, Raquel de Souza, [et.al], **A Judicialização Da Saúde Pública No Brasil: Um Estudo De Representações Sociais**, disponível em: <https://www.revistacuidarte.org/index.php/cuidarte/article/view/124/270> acesso em 18/08/17

APUD, PEREIRA, Faíse dos Santos, [et.al], **A Constitucionalização Do Direito À Saúde E Sua Concretização Via Aplicação Da Norma Constitucional**, disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/view/3930>, acesso em 18/08/17

-
- i Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
 - ii Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
 - iii Barroso, Luis Roberto, Da Falta De Efetividade À Judicialização Excessiva: Direito À Saúde, Fornecimento Gratuito De Medicamentos E Parâmetros Para A Atuação Judicial, p.21.
 - iv Apud Gabriel Schulman | Sandro Ballande-Romanelli artigo: Judicialização Da Saúde: Um Remédio Amargo? Perspectivas Sobre Os Erros E Acertos Da Atuação Do Poder Judiciário Nas Demandas De Tratamento Médico Gabriel Schulman Sandro Ballande-Romanelli p. 56
 - v Apud Gabriel Schulman | Sandro Ballande-Romanelli artigo: Judicialização Da Saúde: Um Remédio Amargo? Perspectivas Sobre Os Erros E Acertos Da Atuação Do Poder Judiciário Nas Demandas De Tratamento Médico Gabriel Schulman Sandro Ballande-Romanelli p. 56
 - vi **A judicialização da saúde subverte o uso racional dos recursos disponíveis, comprometendo a execução de políticas públicas e ameaçando a sobrevivência das operadoras** Disponível em: <http://visaosaude.com.br/revista/visao-saude-v2.pdf>, acesso em: 24/08/17 p.20
 - vii **TJ-PR - Reexame Necessário REEX 14600463 PR 1460046-3 (Acórdão) (TJ-PR)**, disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/Data de publicação: 29/02/2016>
 - viii apud Gabriel Schulman | Sandro Ballande-Romanelli, Judicialização Da Saúde: Um Remédio Amargo? Perspectivas Sobre Os Erros E Acertos Da Atuação Do Poder Judiciário Nas Demandas De Tratamento Médico p.50.
 - ix Gabriel Schulman, Sandro Ballande-Romanelli, Judicialização Da Saúde: Um Remédio Amargo? Perspectivas Sobre Os Erros E Acertos Da Atuação Do Poder Judiciário Nas Demandas De Tratamento Médico p.50-53.
 - x SIPAR n - Ministério da Saúde, disponível em: <http://ptdocz.com/doc/429960/sipar-n---minist%C3%A9rio-da-sa%C3%BAde>, acesso em 25/08/17
 - xi Barroso, Luis Roberto, artigo Da Falta De Efetividade À Judicialização Excessiva: Direito À Saúde, Fornecimento Gratuito De Medicamentos E Parâmetros Para A Atuação Judicial p.24
 - xii Raquel de Souza Ramos, Antonio Marcos Tosoli Gomes, **A Judicialização Da Saúde Pública No Brasil: Um Estudo De Representações Sociais**, disponível em: <https://www.revistacuidarte.org/index.php/cuidarte/article/view/124/270> acesso em 18/08/17
 - xiii Lei nº 12.401 de 28 de abril de 2011 disponível em: <http://conitec.gov.br/>

O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA E A VIOLAÇÃO POSITIVA DO CONTRATO NO DIREITO BRASILEIRO

Mariana Osterne Leite de Moura, autora¹

Alexander Perazo Nunes de Carvalho, professor orientador²

SUMÁRIO: RESUMO; 1 INTRODUÇÃO; 2 REFERENCIAL TEÓRICO: 2.1 Os Contratos e sua nova feição, 2.2 O princípio da boa-fé objetiva, 2.3 Deveres anexos à Boa-fé Objetiva e a Violação Positiva do Contrato, 2.4 Da violação positiva do contrato; 3. METODOLOGIA DA PESQUISA; 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS; 5. CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

RESUMO

O Direito tem como objetivo normatizar as relações que se formam na sociedade atual, devendo seguir as rápidas mudanças que nela ocorrem. Daí surge uma forte tendência, pela doutrina e jurisprudência, de valoração do Direito, com especial atenção a princípios e cláusulas gerais. No âmbito do Direito Civil, há um importante valor da boa-fé objetiva e de suas consequências para a relação contratual, como a criação de deveres anexos dentro da relação obrigacional, de modo que a quebra destes, dá ensejo a uma terceira espécie de inadimplemento, denominada violação positiva do contrato. Não prevista de forma literal no atual Código Civil, esta se faz presente por meio da doutrina e da jurisprudência, buscando o presente trabalho demonstrar que o referido instituto, o qual surgiu de um estudo de Hermann Staub, jurista alemão, está intimamente ligado com o princípio da boa-fé objetiva e a consequente criação de deveres anexos, que devem ser observados pelas partes durante as tratativas preliminares até a conclusão do contrato. Neste artigo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e o método qualitativo.

Palavras-chave: Boa-fé Objetiva. Contrato. Violação Positiva do Contrato.

1 INTRODUÇÃO

O princípio da boa-fé objetiva exige que as partes se comportem de forma correta não só durante as tratativas, como também durante a formação e cumprimento do contrato¹. Preceitua o artigo 422ⁱⁱ do atual Código Civil, que os contratantes são obrigados a guardar, na conclusão do contrato e em sua execução, os princípios da probidade e boa-fé, devendo o magistrado dar por pressuposta a boa-fé objetiva, que impõe ao contratante um padrão de conduta de agir com retidão, nos moldes do homem comum, até que haja prova em contrário.

Nesse sentido, por meio da boa-fé objetiva e de suas consequências no âmbito dos contratos pode-se ensejar a caracterização de inadimplemento mesmo que não haja mora ou inadimplemento absoluto do contrato, sendo tal consequência denominada pela doutrina moderna de

1 Graduanda em direito pelo Centro Universitário Christus (UniChristus), 7º semestre, e-mail: marianaosterne@hotmail.com.

2 Doutor (2013) e Mestre (2004) em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, com área de concentração em Direito Privado. Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1998). Professor do Mestrado Acadêmico da Unichristus. Professor de Graduação do Centro Universitário Christus (Unichristus), da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e da Faculdade Luciano Feijão (Sobral/Ce). Professor Visitante da Universidade Potiguar, em Natal/RN. Assessor Jurídico- Chefe da Procuradoria de Justiça Militar da União, em Fortaleza/Ce. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil e Direito do Consumidor, atuando principalmente nos seguintes temas: Civil - parte geral; obrigações; contratos; posse, propriedade privada, função socioambiental da propriedade, ecopropriedade e constitucionalização do direito privado.



violação positiva da obrigação ou do contrato. Desse modo, de acordo com Carlos Roberto Gonçalvesⁱⁱⁱ, quando o contratante deixa de cumprir alguns deveres anexos, relacionados com a boa-fé objetiva, por exemplo, caracteriza-se a inadimplência da avença.

Esses deveres anexos ou secundários excedem o dever de prestação e derivam diretamente do princípio da boa-fé objetiva, tais como os deveres laterais de esclarecimento, de proteção, de conservação, de lealdade, de cooperação, dentre outros.^{iv} Assim, uma terceira figura de inadimplemento no campo do Direito Civil, reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, pode surgir em decorrência da inobservância de obrigações legais advindas da boa-fé, buscando, o presente artigo, analisar a relação e relevância dos referidos institutos, que produzem efeitos na órbita jurídica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 OS CONTRATOS E SUA NOVA FEIÇÃO

A feição atual do instituto vem sendo moldada desde a época romana sempre baseada na realidade social. Na realidade contemporânea, em decorrência da eliminação de normas e restrições sem fundamento racional, ao mesmo tempo em que se criavam princípios flexíveis, alguns autores apontaram que o contrato está em crise. Porém, o que se observa é uma importante revolução que atingiu os direitos pessoais puros e as relações privadas, devendo tais institutos serem interpretados de acordo com a evolução da sociedade.^v

Os contratos são todos os tipos de convenções ou estipulações que possam ser criadas pelo acordo de vontades e por outros fatores acessórios e dependem, todavia, de pelo menos duas declarações de vontade, objetivando alterar ou até mesmo extinguir direitos e deveres de conteúdo patrimonial^{vi}.

Nesse sentido, sendo veículo de circulação da riqueza, centro da vida dos negócios e propulsor da expansão capitalista, o contrato possui uma função social, que vem expressamente disposta no artigo 421^{vii} do atual Código Civil, fato que tornou explícito que a liberdade de contratar só pode ser exercida em consonância com os fins sociais do contrato, implicando os valores primordiais da boa-fé e da probidade^{viii}.

O atendimento à função social do contrato pode ser focado sob dois aspectos: um, individual, relativo aos contratantes, que se valem do contrato para satisfazer seus interesses próprios e outro, público, que é o interesse da coletividade sobre o contrato. Nessa medida, esse papel somente estará cumprido quando a sua finalidade for atingida de forma justa, isto é, quando o contrato representar uma fonte de equilíbrio social.

O que o imperativo do encargo público do contrato estatui é que este não pode ser transformado em um instrumento para atividades abusivas, causando dano à parte contrária ou a terceiros, uma vez que, nos termos do artigo 187^{ix} do diploma cível, também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.^x

Assim, na elaboração do ordenamento jurídico das relações privadas, o legislador se encontra perante três opções possíveis, quais sejam, dar maior relevância aos interesses individuais, como ocorria no Código de 1916, dar preferência aos valores coletivos ou, assumir uma posição intermediária, combinando o individual com o social de maneira complementar, segundo regras ou cláusulas abertas propícias a soluções equitativas e concretas.

Nesse sentido, não há dúvida que foi esta última opção a preferida pelo legislador do Código Civil de 2002^{xi}.

Destarte, no atual Código Civil, as principais mudanças no âmbito dos contratos, foram implementadas pelas cláusulas gerais, que resultam, basicamente, do convencimento do legislador de que as leis rígidas são insuficientes, acarretando, muitas vezes, em situações de grave injustiça. Diante disso, cabe à doutrina e à jurisprudência, com o fito de responder às demandas sociais, incentivar a utilização de princípios e cláusulas gerais, para que as lacunas deixadas pelo legislador sejam preenchidas de maneira a colaborar com o bom andamento jurídico, definindo o seu sentido e alcance, aplicando-as ao caso concreto, com força vinculante.

2.2 O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA

Uma das mais festejadas mudanças introduzidas pelo atual Código Civil diz respeito à previsão expressa do princípio da boa-fé contratual, que não constava da codificação anterior^{xii}. Assim, o contrato faz lei entre as partes, sendo de fundamental importância que essa lei seja exercida dentro dos ditames da boa-fé, de maneira que o desrespeito à esta, quando do exercício de um direito contratualmente estabelecido, gera uma conduta ilícita e ensejadora de responsabilidade civil.

Pelo princípio da boa-fé objetiva, as partes, por força de lei, são obrigadas a guardar na formação e também na execução do negócio, os princípios da probidade e boa fé, conforme seguramente prevê o artigo 422 do atual Código Civil, havendo, portanto, o dever de agir com retidão, ou seja, com probidade, honestidade e lealdade, atendidas as peculiaridades dos usos e costumes do lugar, devendo o magistrado dar por pressuposta a boa-fé objetiva, devendo a má-fé, ao contrário, ser provada por quem a alega.^{xiii}

É importante destacar que existem duas acepções da boa-fé: uma subjetiva e a outra objetiva. Compreende-se esta, consagrada no dispositivo supramencionado, como um estado psicológico, em que a pessoa possui a crença de ser titular de um direito, o que, na verdade, só existe na aparência. Em contrapartida, a boa-fé subjetiva, diferentemente do que ocorre com a acepção objetiva da boa-fé, caracteriza-se como um modelo ético de conduta social, uma regra de atuação de acordo com determinados padrões sociais de honestidade e correção, de modo a não frustrar a legítima expectativa da outra parte^{xiv}.

Ademais, a boa-fé que inovou o Código Civil de 2002 e acarretou em profunda alteração no direito obrigacional é a objetiva, que se constitui em uma norma jurídica fundada em um princípio geral do direito, segundo o qual todos devem comportar-se de boa-fé em suas relações recíprocas, classificando-se como regra de conduta^{xv}.

Analisando o artigo 422 do atual Código Civil em foco, convém destacar que mesmo durante as tratativas preliminares, o princípio da boa-fé é fonte de deveres de esclarecimento, também surgindo nessa fase contratual, os deveres de lealdade, decorrentes da aproximação pré-contratual^{xvi}. Nesse sentido, há censura para quem abandona inesperadamente as negociações já em adiantado estágio, depois de criar na outra parte a expectativa da celebração de um contrato para o qual se preparou e foram efetuadas despesas, bem como em função do qual perdeu-se outras oportunidades^{xvii}.

Dessa forma, o dever de lealdade e boa-fé já atua e obriga na fase pré-contratual, antes mesmo da definição do ajuste contratual, assim como no de seu cumprimento, subsistindo depois de exaurido o vínculo contratual pelo pagamento e quitação da obrigação.

No âmbito do Direito Civil, é sabido que há uma forte valorização do referido princípio e de suas consequências para a relação contratual, sendo importante salientar que a boa-fé objetiva



pode ensejar a caracterização de inadimplemento mesmo quando não haja mora ou inadimplemento absoluto do contrato. Assim, quando o contratante deixa de cumprir alguns deveres anexos decorrentes da boa-fé objetiva, por exemplo, tal comportamento ofende o referido princípio, que pode caracterizar em uma espécie de inadimplemento contratual, denominada, pela doutrina moderna, de violação positiva do contrato.

O contrato e a obrigação trazem um processo de colaboração entre as partes que decorrem desses deveres anexos ou secundários, derivados do princípio da boa-fé objetiva, devendo ser respeitados pelas partes em todo o curso obrigacional e excedem, todavia, o dever de prestação, tais como os deveres laterais de esclarecimento, de proteção, de conservação, de lealdade, de cooperação, dentre outros^{xviii}.

Nesse sentido, o princípio da boa-fé encontra a sua justificação no interesse coletivo de que as pessoas pautem o seu agir pela cooperação e lealdade, incentivando, dessa forma, o sentimento de justiça social, com repreensão a todas as condutas que importem em desvios dos parâmetros sedimentados de honestidade e retidão, devendo-se avaliar qualquer comportamento em desconformidade com padrões sociais vigentes, pouco importando o sentimento que animou o agente.

2.3 DEVERES ANEXOS À BOA-FÉ OBJETIVA E A VIOLAÇÃO POSITIVA DO CONTRATO

O princípio da boa-fé objetiva, conceituado como sendo a exigência de conduta leal dos contratantes, não pode ser desassociado do novo contrato que surge com novos paradigmas, relacionando-se, desse modo, com os deveres anexos.

Os deveres secundários comportam tratamento que abranja toda a relação jurídica. Assim, podem ser examinados durante o curso ou o desenvolvimento da relação jurídica e, em certos casos, posteriormente ao adimplemento da obrigação principal. Consistem em indicações, atos de proteção, como o dever de afastar danos, atos de vigilância, de guarda, de cooperação, de assistência, dentre outros^{xix}.

Com base no sentido ético que o referido princípio acolhe, fundado na lealdade, confiança e probidade, cabe ao magistrado estabelecer a conduta que deveria ter sido adotada pelo contratante, naquelas circunstâncias, levando em conta os usos e costumes. Estabelecido esse modelo criado pelo juiz para a situação, cabe confrontá-lo com o comportamento efetivamente realizado. Se houver contrariedade, a conduta é ilícita porque violou a cláusula da boa-fé^{xx}.

Nesse sentido, o contrato e a obrigação trazem um processo de colaboração entre as partes decorrente desses deveres anexos ou secundários, que devem ser respeitados por estas em todas as fases pelas quais passa o contrato.

Diante do exposto, a evolução do tema para a doutrina e jurisprudência é de suma importância para que seja observada a necessidade de cumprimento dos deveres contratuais, ainda que não estejam expressa e textualmente estabelecidos na avença. Desse modo, ainda que cumprido o objeto principal do contrato, a não observância desses deveres gera o inadimplemento contratual, com o conseqüente dever de indenizar por parte daquele que praticou a violação.

Destarte, a quebra desses deveres anexos gera a Violação Positiva do Contrato, com a conseqüente responsabilização civil daquele que desrespeita a boa-fé objetiva. Assim, conforme seguramente prevê o Enunciado n. 24 CJF/STJ, aprovado na I Jornada de Direito Civil de 2002, em virtude do princípio da boa-fé, positivado no art. 422 do novo Código Civil, a violação dos deveres anexos constitui espécie de inadimplemento, independentemente de culpa^{xxi}.

Ademais, convém destacar que o Enunciado n. 363 CJF/STJ, da IV Jornada de Direito Civil de 2006^{xxii}, dispõe sobre a responsabilização independentemente de culpa de quem quebra os deveres anexos relacionados com a boa-fé objetiva. Assim, os princípios da probidade e da confiança são de ordem pública, estando a parte lesada somente obrigada a demonstrar a exigência da violação.

4. DA VIOLAÇÃO POSITIVA DO CONTRATO

A ideia da violação positiva do contrato nasceu de estudo de Hermann Staub, jurista alemão do século XIX e início do século XX. Em 1902, dois anos após a entrada em vigor do BGB, novo Código Alemão, Staub reconheceu a existência de lacunas no regramento do inadimplemento para além do inadimplemento absoluto e da mora. Diante disso, existiriam outras hipóteses não reguladas, apesar de igualmente configuradas como inadimplemento. Para ele, tanto o inadimplemento absoluto quanto a mora, correspondiam a violações negativas do crédito, isto é, no primeiro, a prestação não é realizada, já no segundo, a prestação não é realizada no momento adequado. Assim, nas hipóteses por ele elencadas acarretariam descumprimento obrigacional exatamente porque a prestação foi realizada e, com o intuito de diferenciar esses casos dos anteriores, entendeu chamar essas hipóteses de violações positivas do contrato^{xxiii}.

Dentre os vários exemplos fornecidos por Staub, encontra-se o da cervejaria que, contratada para fornecer, regularmente, cerveja a uma estalagem, o faz regularmente e no dia adequado, mas, em algumas oportunidades, fornece cerveja de pior qualidade, o que redundará na perda da freguesia. No caso, não teria havido impossibilidade, visto que o interesse permanecia e a prestação se mostra possível, e, tampouco, há mora, pois a prestação foi realizada no momento adequado. Porém, uma espécie de descumprimento contratual existiu, espécie esta não albergada pelo novo Código Alemão^{xxiv}.

Dessa forma, a violação positiva do contrato, nascida na Alemanha, é um tipo de inadimplemento contratual que está intimamente ligado com a inobservância dos deveres laterais ou secundários referidos acima, podendo ser de lealdade, de informação, de assistência, dentre outros. Assim, ainda que não esteja prevista de maneira literal no Código Civil de 2002, a violação é reconhecida por decorrer do princípio da boa-fé objetiva, que está previsto de maneira expressa no referido diploma, podendo acarretar o dever de indenizar e, ainda, a resolução do contrato, em decorrência da obrigação que se forma pela convenção entre as partes^{xxv}.

Por ser uma cláusula geral amplamente utilizada e por representar o alicerce ético do novo Código Civil, a boa-fé possui funções importantes para o Direito Privado, tais como função interpretativa e integrativa da norma, auxiliando o jurista na interpretação de determinado caso concreto, preenchendo lacunas legais e interpretando conforme a ética objetivada pelo Código Civil de 2002, bem como incentiva a cooperação entre as partes de forma que o indivíduo não aja de má-fé, além de criar deveres jurídicos, objeto do presente estudo, já que, como foi visto, a Violação Positiva do Contrato é fruto da aplicação da boa-fé, em seu aspecto de normatização dos deveres jurídicos^{xxvi}.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente trabalho foi realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, pois houve pesquisa em livros, em leis e em artigos científicos. Ademais, a pesquisa tem cunho qualitativo, visto que se empenhou em abordar a Violação Positiva do Contrato, reconhecida através da boa-fé objetiva, como uma terceira espécie de inadimplemento contratual, reconhecida pela dou-



trina e jurisprudência, analisando seus efeitos e consequências nas relações obrigacionais, bem como sua trajetória histórica e sua influência no direito pátrio.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com os resultados do estudo realizado, compreendeu-se que a Violação Positiva do Contrato, sendo caracterizada como uma terceira espécie de inadimplemento contratual pela doutrina e jurisprudência do direito pátrio, deriva do princípio da boa-fé objetiva, segundo o qual todos devem comportar-se de boa-fé nas suas relações recíprocas, classificando-se como regra de conduta e encontrando a sua justificação no interesse coletivo de que as pessoas pautem o seu agir pela cooperação e lealdade, incentivando, dessa forma, o sentimento de justiça social.

Dessa forma, com o intuito de atender as rápidas relações que se formam no seio da sociedade, surge uma forte tendência de valoração do Direito, com especial atenção à princípios e cláusulas gerais, especialmente ao princípio da boa-fé objetiva e de suas consequências para a relação contratual, como a criação de deveres anexos dentro da relação obrigacional, de modo que a quebra destes, dá ensejo à Violação Positiva do Contrato, em que há descumprimento obrigacional exatamente porque a prestação foi cumprida.

5 CONCLUSÃO

O princípio da boa-fé objetiva exige dos contratantes um comportamento leal desde a formação até a conclusão do contrato. Através do referido princípio e dos seus resultados quanto à relação contratual poderão surgir alguns conceitos que venham a produzir efeitos para as partes, como é o caso do advento de uma terceira espécie de inadimplemento contratual, denominada, pela doutrina e pela jurisprudência, de violação positiva do contrato.

Não prevista de forma literal no Código Civil de 2002, a violação positiva do contrato surgiu na Alemanha, em decorrência de um estudo realizado por Hermann Staub, jurista alemão do século XIX e início do século XX, e é considerada uma espécie de inadimplemento contratual, diferente da mora e do inadimplemento absoluto, sendo, dessa forma, capaz de produzir efeitos na órbita jurídica.

Diante do exposto, conclui-se, com o presente trabalho, que a violação positiva do contrato está intimamente ligada com a inobservância de deveres laterais ou secundários advindos do princípio da boa-fé objetiva e, quando ocorre, poderá gerar sanções para os agentes causadores do inadimplemento.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. **Extinção dos contratos por incumprimento do devedor:** resolução: de acordo com o novo código civil. 2. ed. rev. e atual. 2. tir. Rio de Janeiro: Aide, 2004.
- COELHO, Fábio Ulhoa: **Curso de direito civil, v.3 - Contratos/5.** ed. São Paulo, Saraiva, 2014.
- DINIZ, Maria Helena: **Curso de Direito Civil Brasileiro. v. 3. Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais.** 26. ed., São Paulo: Saraiva, 2010.
- FERNANDES SANTOS, Camila; BARRETO SAMPAIO JÚNIOR, Rodolpho: Efeitos Jurídicos da Violação Positiva do Contrato: indenização ou resolução contratual?. **Publica Direito.** Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2f58929950c0c51f>>. Acesso em: 21 de jun. 2017.

Gonçalves, Carlos Roberto: **Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais**. 11. ed. - São Paulo: Saraiva. 2014.

Jornadas de direito civil I, III, IV e V: enunciados aprovados/coordenador científico Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior. - Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2012.

MOREIRA DE HOLANDA, Daniela: Da Violação Positiva do Contrato. **emerj.tjrj.jus.br**. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2009/trabalhos_22009/DanielaMoreiradeHolanda.pdf>. Acesso em: 21 de jun. 2017.

PEREIRA, Caio Mario da Silva: **Instituições de Direito Civil, v. 3. Contratos**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

REALE, Miguel: Função social do contrato. **miguel reale**. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/funsoccont.htm>>. Acesso em: 21 de jun. 2017.

SILVA, Clóvis do Couto e, 1930-1992. **A obrigação como processo/ Clóvis V. do Couto e Silva - reimpressão** - Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

TARTUCE, Flávio: **Direito Civil: teoria geral dos contratos e contratos em espécie**. 9. ed. Ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense – São Paulo: MÉTODO, 2014, v. 3.

-
- i GONÇALVES, Carlos Roberto: Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 54.
- ii Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa-fé.
- iii GONÇALVES, Carlos Roberto: Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 59.
- iv GONÇALVES, Carlos Roberto: Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 60.
- v TARTUCE, Flávio: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 9. Ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 5-7.
- vi TARTUCE, Flávio: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 9. Ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 2.
- vii Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.
- viii GONÇALVES, Carlos Roberto: Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 24.
- ix Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
- x REALE, Miguel: Função social do contrato. miguel reale. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/funsoccont.htm>>. Acesso em: 21 de jun. 2017, p. 1.
- xi REALE, Miguel: Função social do contrato. miguel reale. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/funsoccont.htm>>. Acesso em: 21 de jun. 2017, p. 1. xii TARTUCE, Flávio: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 9. Ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 90.
- xiii GONÇALVES, Carlos Roberto: Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 54.
- xiv MOREIRA DE HOLANDA, Daniela: Da Violação Positiva do Contrato. **emerj.tjrj.jus.br**. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2009/trabalhos_22009/DanielaMoreiradeHolanda.pdf>. Acesso em: 21 de jun. 2017, p. 7.
- xv TARTUCE, Flávio: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 9. Ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 54.
- xvi TARTUCE, Flávio: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 9. Ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 58.
- xvii AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. **Extinção dos contratos por incumprimento do devedor: resolução: de acordo com o novo código civil**. 2. ed. rev. e atual. 2. tir. Rio de Janeiro: Aide, 2004, p. 250.



- xviii GONÇALVES, Carlos Roberto: Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 59.
- xix SILVA, Clóvis do Couto e, 1930-1992. **A obrigação como processo/** Clóvis V. do Couto e Silva - reimpressão - Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 113.
- xx GONÇALVES, Carlos Roberto: Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 58.
- xxi Jornadas de direito civil I, III, IV e V: enunciados aprovados/coordenador científico Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior. - Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2012, p. 19.
- xxii Jornadas de direito civil I, III, IV e V: enunciados aprovados/coordenador científico Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior. - Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2012, p. 57.
- xxiii SILVA, Clóvis do Couto e, 1930-1992. **A obrigação como processo/** Clóvis V. do Couto e Silva - reimpressão - Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 43.
- xxiv SILVA, Clóvis do Couto e, 1930-1992. **A obrigação como processo/** Clóvis V. do Couto e Silva - reimpressão - Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 43.
- xxv FERNANDES SANTOS, Camila; BARRETO SAMPAIO JÚNIOR, Rodolpho: Efeitos Jurídicos da Violação Positiva do Contrato: indenização ou resolução contratual?. **Publica Direito**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2f58929950c0c51f>>. Acesso em: 21 de jun. 2017, p. 13.
- xxvi FERNANDES SANTOS, Camila; BARRETO SAMPAIO JÚNIOR, Rodolpho: Efeitos Jurídicos da Violação Positiva do Contrato: indenização ou resolução contratual?. **Publica Direito**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2f58929950c0c51f>>. Acesso em: 21 de jun. 2017, p. 6.

O STF E A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA APÓS SENTENÇA CONDENATÓRIA EM SEGUNDA INSTÂNCIA: O CARÁTER SOLIPSISTA DA DECISÃO EM CONFRONTO COM O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

Taís Correia Carlos¹
Jorge Bheron Rocha²

RESUMO

A interpretação jurídica tem a missão de concretizar a decisão mais adequada e coerente àquilo que está posto em uma dada norma jurídica abstrata buscando encontrar a sua devida aplicação em um dado momento a um determinado caso concreto. Como se pode acompanhar, ao exato dia 5 de outubro deste ano corrente, o Supremo Tribunal Federal (STF), com esteio na decisão da maioria de seus membros, reafirmou entendimento tomado no dia 17 de fevereiro deste ano no sentido de ser possível a execução provisória da pena aplicada ao condenado em ação penal, por Tribunal estadual ou regional, ainda que haja a possibilidade de interposição de Recurso Especial ou Extraordinário ou na pendência do julgamento destes. Nessa perspectiva, impõe-se ao réu o início do cumprimento da pena, ainda que provisoriamente. Nesse diapasão, é que se pretende defender que o posicionamento adotado na decisão prolatada pelo Suprema Corte aparenta conter mais um viés ideológico e político eminentemente de cunho pessoal, afastando-se apartando-se das valorações jurídico-políticas que devem nortear o Julgador Supremo, o que permite delinear inferências de que a interpretação adotada pelos ministros nos votos vencedores açambarca um cristalino subjetivismo em detrimento dos valores constitucionais, o que conhecemos como o fenômeno do solipsismo jurídico.

Palavras-chave: Execução provisória da pena. Acesso à Justiça. Presunção de Inocência. Interpretação. Aplicação do Direito. Solipsismo Jurídico.

1 INTRODUÇÃO

Ao Supremo Tribunal Federal, órgão maior do Poder Judiciário brasileiro, é conferida a missão de zelar pela Constituição, realizando a fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos, enunciando uma palavra conclusiva sobre questões que versem sobre afrontas diretas às normas constitucionais, seja em controle concentrado ou difuso - vinculando, na primeira hipótese, as demais instâncias judiciárias e administrativas - de forma a prezar pela afirmação e estabilidade do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, não há que se olvidar que o STF foi instituído para assegurar a supremacia constitucional, tendo como esteio a estabilidade do ordenamento jurídico, administrando a jurisdição brasileira.

1 Graduada em Direito pelo Centro Universitário UniChristus. tais.direito@hotmail.com

2 Doutorando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Mestre em Ciências Jurídico-criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com estágio na Georg-August-Universität Göttingen, Alemanha. Pós-graduado em Processo Civil pela Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Sócio fundador do Instituto Latino Americano de Estudos sobre Direito, Política e Democracia – ILAEDPD. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP e da Associação Brasileira de Direito Processual – ABDPro. Defensor Público do Estado do Ceará. Professor de Penal e Processo Penal e Civil da Graduação e Pós-Graduação. Membrodo Conselho Editorial da Boulesis. bheronrocha@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/5464447160393013>

Este artigo tem o objetivo de analisar, em geral, a atividade decisória da “Corte Constitucional Suprema” em sua nítida tendência de sobrepujança das questões pragmáticas e políticas em detrimento da necessidade de as decisões se embasarem essencialmente nas técnicas de interpretação formais e materiais da constitucionalidade; e, em especial, examinar as dificuldades inerentes à compreensão quanto à essência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no que se refere ao posicionamento adotado pela maioria de seus membros no sentido de tornar possível a execução provisória da pena aplicada em julgamento de segunda instância ao condenado em ação penal, ainda que haja a possibilidade de interposição de Recurso Especial ou Extraordinário ou na pendência do julgamento destes.

Ademais, busca ainda analisar se a decisão proferida pela maioria dos membros do Supremo Tribunal Federal no dia 5 de outubro, está revestida ou não do mais “maquiado” ou nítido subjetivismo, fazendo com que uma coerente interpretação constitucional tenha perdido completamente o seu lugar e sua relação direta com o déficit democrático que obstaculiza o Acesso à Justiça, aqui entendido não pelo prisma formal, mas substancial, como o acesso à uma Ordem

Jurídica Justa e uma decisão democrática atenta aos postulados constitucionais da ampla defesa e contraditório substanciais³.

2 A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

Bem, a questão constitucional posta para análise da Corte Suprema se relaciona com dois dispositivos constitucionais constantes na redação originária da Carta, insculpidos no art. 5º e, portanto, convertidos em cláusula pétrea pelo constituinte. De fato, na CRFB, no art. 5º LVII e LXI, lê-se o seguinte:

Art. 5º- VII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

Em 2011, a lei nº 12.403, alterou dispositivos do Código de Processo Penal relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, introduzindo norma processual a concretar as referidas disposições constitucionais, mais precisamente no também já referenciado art. 283:

Art. 283- Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Em conformidade com o que se tem acompanhado quanto à concretização do caso em análise, em termos históricos-contextuais, o Plenário do Supremo Tribunal Federal no dia 5 de outubro deste corrente ano, entendeu, pela maioria de seus membros, ser constitucional a execução provisória da pena aplicada em acórdão penal condenatório a alguém mesmo que ainda reste a possibilidade para recorrer (ou que já hajam recursos pendentes de julgamento) ao próprio STF ou no Superior Tribunal de Justiça.

3 ROCHA, Jorge Bheron. O Histórico do Arcabouço Normativo da Defensoria Pública: da Assistência Judiciária à Assistência Defensorial Internacional. In: Os Novos Atores da Justiça Penal.1 ed. Coimbra : Almedina, 2016, v.1, p. 265-315.

Ressalte-se que, na realidade, a decisão tomada em 5 de outubro não tem cunho vinculativo, uma vez que, não obstante tenha sido tomada dentro de ação de controle concentrado, se tratou do indeferimento de medida cautelar em que se pretendia a declaração liminar de constitucionalidade do dispositivo constante no Código de Processo Penal, mais especificamente em seu art. 283, conforme as técnicas do art. 10 da lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

É bem verdade que, anteriormente a esta decisão, outras foram prolatadas no mesmo sentido, entretanto em sede de controle difuso, portanto não vinculativo às demais instâncias judiciais.

Seguindo a linha temporal, temos a decisão tomada por sete dos onze Ministros do Supremo Tribunal Federal, em 17 de fevereiro de 2016, ao julgarem o Habeas Corpus nº. 126.292, manifestando-se no sentido de alterar da jurisprudência do Tribunal que, desde o julgamento do Habeas Corpus nº. 84078 em 2009, condicionava a execução da pena ao trânsito em julgado da condenação⁴, retomando a jurisprudência da Corte anterior a este processo.

Ressalte-se que, até o HC 84.078, o STF entendia que a presunção da inocência não impedia a execução de pena confirmada em segunda instância, dando prevalência ao art. 637 do Código de Processo Penal de 1941, em sua redação original, gestado sob a égide do Estado Novo, de índole autoritária, em detrimento da expressa disposição Constitucional do art. 5º, LVII, Carta que inaugura e fundamenta o Estado Democrático de Direito pós-ditadura militar. Assim, no HC 84.978, houve uma guinada em favor das garantias constitucionais, ficando estabelecido que a ampla defesa “engloba todas as fases processuais, inclusive as recursais de natureza extraordinária”⁵.

Diferentemente, os votos dominantes do HC 126.292 contam com uma aridez de argumentos que causa arrepios. O Relator, por exemplo, afirmou que a “manutenção da sentença penal pela segunda instância encerra a análise de fatos e provas que assentaram a culpa do condenado, o que autoriza o início da execução da pena.” Para ele, “até que seja prolatada a sentença penal, confirmada em segundo grau, deve-se presumir a inocência do réu. Mas, após esse momento, exaure-se o princípio da não culpabilidade, até porque os recursos cabíveis da decisão de segundo grau, ao Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, não se prestam a discutir fatos e provas, mas apenas matéria de direito”⁶.

Caminhando de volta para o caminho que permitiu chegar-se a decisão proferida em 5 de outubro deste ano, o Partido Nacional Ecológico (PEN) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), os quais foram autores das ações, pleiteavam a concessão de medida cautelar para suspender a execução antecipada da pena de todos os acórdãos prolatados em segunda instância. Trouxeram como tese basilar a de que o julgamento do Habeas Corpus (HC) 126292, em fevereiro deste ano, na qual o STF entendeu possível a execução provisória da pena, tem ensejado considerável divergência jurisprudencial acerca do princípio constitucional da presunção de inocência, haja vista que, ainda que este não possua força vinculante, boa parte dos tribunais do ordenamento começaram a adotar similar posicionamento, produzindo uma série de decisões que, deliberadamente, abafam e olvidam o que dispõe o artigo 283 do CPP.

4 ROCHA, Jorge Bheron. MOREIRA, Rômulo de Andrade. Supremo: de guardião a carcereiro da Constituição. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/supremo-de-guardiao-a-carcereiro-da-constituicao-de-jorge-bheron-rocha-e-romulo-de-andrade-moreira/>> Acesso em: 20 out. 2016.

5 Ibid.

6 Ibid.



O caso começou a ser analisado pelo Plenário em 1º de setembro, quando o relator das duas ações, ministro Marco Aurélio, votou no sentido da constitucionalidade do artigo 283, concedendo a cautelar pleiteada. Contudo, com a retomada do julgamento na sessão do dia 5 de outubro, prevaleceu, portanto, o entendimento de que a norma não veda o início do cumprimento da pena após esgotadas as instâncias ordinárias.

2.2 Posicionamentos de dois dos votos favoráveis à decisão

Cumpra basilamente transliterar aqui os votos do Ministro Luis Roberto Barroso e da Ministra Cármen Lúcia, os quais foram proferidos no sentido de decidir a favor da execução da pena em segundo grau.

No que se refere ao voto de Luís Roberto Barroso, este defendeu a legitimidade da execução provisória após decisão de segundo grau e antes do trânsito em julgado para garantir a efetividade do direito penal e dos bens jurídicos por ele tutelados. No seu entendimento, a presunção de inocência é princípio, e não regra, e pode, nessa condição, ser ponderada com outros princípios e valores constitucionais que têm a mesma estatura. Em dos trechos de sua decisão afirmou que **“A Constituição Federal abriga valores contrapostos, que entram em tensão, como o direito à liberdade e a pretensão punitiva do estado”**. **“A presunção da inocência é ponderada e ponderável em outros valores, como a efetividade do sistema penal, instrumento que protege a vida das pessoas para que não sejam mortas, a integridade das pessoas para que não sejam agredidas, seu patrimônio para que não sejam roubadas”**⁷. Prosseguindo com a sua linha de raciocínio, o ministro defendeu que o entendimento anteriormente adotado pelo STF sobre a matéria não era garantista, **“mas grosseiramente injusto”**.

A Ministra Cármen Lúcia, seguindo esse esteio ratificou o seu posicionamento tomado em 2010 e acentuou que, quando a Constituição Federal estabelece que ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado, não exclui a possibilidade de ter início a execução da pena – posição na linha de outros julgados do STF.

Para a presidente, uma vez havendo apreciação de provas e duas condenações, a prisão do condenado não tem aparência de arbítrio. Se de um lado há a presunção de inocência, do outro há a necessidade de preservação do sistema e de sua confiabilidade, que é a base das instituições democráticas. Assim pronunciou-se em um dos seus trechos elucidados: **“A comunidade quer uma resposta, e quer obtê-la com uma duração razoável do processo”**⁸.

Diante do que se pode observar no teor dos posicionamentos transliterados, resta cristalino que, em que pesem as intenções ao adotar-se tal linha de entendimento, em especial acerca dos fins que anseiam por serem alcançados, a saber, a efetivação e moralização da Justiça Penal, tendo como circunstância fulminada a morosidade processual, a interpretação aplicada pelos ilustres ministros afronta ao tão expresso e claro texto constitucional. Assim, podemos visualizar que, ao se posicionarem de tal maneira, estes não estão buscando tratar do problema, qual seja, a tal morosidade, muito menos entender as circunstâncias que lhe deram ensejo, pois na verdade, esse caminho adotado pelo STF tem apenas aparência de solução.

Imperioso, portanto, é robustecer a noção de que a questão ora solucionada pelo STF enseja a inferência de que se sobressai, a partir de então, uma decisão com um viés de fundamentação

7 Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326754>> acesso em 20 de outubro de 2016.

8 Supremo Tribunal Federal. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326754>> acesso em 20 de outubro de 2016.

muito mais ideológico do que jurídico. É bem verdade que, como muito bem aludiu a Min. Carmén Lúcia, “a comunidade quer uma resposta”, o que, assim fez o STF, proferindo a tão desejada resposta travestida de um aspecto jurídico quando na verdade possui um patente cunho político-subjetivista. Assim, não há como negar que o Estado Democrático de Direito resta por sofrer um verdadeiro abalo com tal decisão, haja vista a frontal violação de um conjunto sistêmico de preceitos fundamentais e, por conseguinte, obstaculariza o Acesso à uma Ordem Jurídica Justa.

2.2.1. Posição crítica sob o viés de uma análise de direito material e processual

A Constituição Federal espelha de forma insofismável a vontade do constituinte originário transcrita na salvaguarda da liberdade individual, deixando nítido que a prisão que qualquer pessoa se trata de situação excepcional e não de regra.

Nesse arrimo, tem-se que a Constituição normatizou de forma plena a prisão para todos os momentos da realidade, a começar do flagrante, passando pelo inquérito, pelo processo penal e pena condenação definitiva. É verdade que se tratam de normas carentes de concreção e detalhamento, entretanto já suficientemente claras e taxativas quando às possibilidades admitidas de prisão em todos os momentos da realidade, dando-lhes fundamentos diversos: assim, reconheceu a possibilidade de prisão em flagrante e de prisão provisória (preventiva ou temporária), enquanto não transitada em julgado a ação a penal, bem como, após o trânsito, a prisão pena.

Durante todo o trâmite da investigação criminal e do processo penal deve vigorar a determinação de que ninguém seja preso senão em virtude de sentença penal condenatória transitada em julgado, e a consequente presunção de inocência, apenas sendo autorizada a prisão antes do juízo de certeza acerca da culpa quando presentes as hipóteses constitucionalmente previstas de prisão cautelar.

A prisão, a expropriação dos bens e da honra (o reproche social à condenação criminal) são formas de violência comandadas pelo Estado, autorizadas e legitimadas quando e na medida necessária, e sob os fundamentos constitucionais, somente quando presentes a certeza absoluta - transida pelo trânsito em julgado da condenação, ou, excepcionalmente, quando circunstâncias relevantes reclamam a proteção de outros direitos, todavia, sem fulcro na culpa, mas em situações que determinam o acautelamento de direitos e garantias em conflito com as liberdades do acusado.

Assim, não há uma ligação lógica entre a execução provisória da pena e suposta “preservação do sistema”, não havendo qualquer informação robusta de que tal medida é efetiva e eficaz para preservação do ordenamento, ou que, contrariamente, a sua não aplicação trará riscos, enquanto se aguarda o trânsito em julgado para execução da medida de coação.

Na verdade, para a confiabilidade e preservação do sistema, em caso de violação por parte do acusado durante o processo e antes do trânsito em julgado da condenação, existem as hipóteses de prisão preventiva, como a aplicação da garantia da lei penal e a conveniência da instrução criminal, hipóteses, como dito, já previstas constitucionalmente de forma geral e especificadas na lei processual, inclusive com a possibilidade de aplicação de medidas descarcerizadoras que se mostrem igualmente adequadas, embora menos gravosas. É que fica visível a existência de um Princípio da preferência pelas reações criminais não detentivas face à detentivas, amplamente demonstrado nas normas constitucionais (art. 5º, LXVI e XLVI) e legais (Art. 282, § 6º do CPP, art. 44; art. 77, caput e §2º; 83 do CP; e arts 72 e 89 da Lei nº 9.099/95).

É que ao Direito Penal material, bem como ao Direito Processual Penal, cuja relação univite-lina é inafastável, aplicação a noção de ambivalência, em que “o tipo penal vale pelo que incrimina



e, nessa medida, protege; como vale outrossim pelo que não incrimina e, nessa medida, igualmente protege”⁹. É a proteção de bens jurídicos com o sacrifício de bens jurídicos constituindo-se em “uma espada de dois gumes – a tutela de bens jurídicos através do sacrifício de bens jurídicos”¹⁰.

A confiabilidade no sistema decorre não apenas de o quanto ele pode punir ou garantir a punição, mas o quanto ele não irá punir errônea, desnecessária ou excessivamente.

Referem-se os votos à hipótese de confirmação de condenação no segundo grau, ou seja, quando ajuizado Recurso Especial ou Extraordinário em favor de acusado condenado tanto na primeira quanto na segunda instância, inferindo-se desta circunstância que a presunção de inocência resta afastada, dando-se lugar a uma “presunção de culpabilidade”.

Entretanto, os Recursos Especial e Extraordinário sem efeito suspensivo em favor do condenado se dão também em outras hipóteses: a) contra decisão condenatória de ação penal originária nos Tribunais; b) condenação em segundo grau que reforma sentença absolutória em primeiro grau. Em ambas as hipóteses, poderemos ter, inclusive, pedido de absolvição tanto da defesa quanto do Ministério Público (art. 385)¹¹, o que enfraquece em muito o argumento de “presunção de culpabilidade”.

Por outro lado, descurou-se a decisão da maioria dos Ministros que, embora não se possa mais realizar instrução probatória quando da análise dos recursos especial e extraordinário, o STF e o STJ podem ainda entender diferentemente a valoração da prova apresentada, incidindo o direito sobre o fato, como, por exemplo, o reconhecimento de que determinado fato apresentado por determinada prova se constitui, na verdade, hipótese de incidência do Princípio da Insignificância¹², ou que, determinado ato judicial realizado de determinada forma causou um determinado prejuízo e deve ser aplicada a nulidade do ato.

Assim, diante da presunção de inocência até o trâmite em julgado da sentença penal transitada em julgado, bem como diante da existência de mecanismos processuais que garantam a “eficácia e utilidade” do processo penal consonantes com as normas constitucionais, não faz sentido a interpretação da possibilidade da execução provisória da pena, apartando-se de qualquer razoável interpretação do texto constitucional.

Por fim, não é o recorrente que deve provar sua condição de coagido por decisão abusiva, mas o julgador que, analisando as circunstâncias processuais, verifique que o acusado está incidindo nas circunstâncias autorizativas da prisão preventiva.

2.2.1.2 Qual a interpretação constitucional que utilizou o STF?

Segundo Lenio Streck, “parece que o Supremo Tribunal Federal criou uma nova técnica de interpretar: em vez de *verfassungskonforme Auslegung*, estabeleceu uma *Auslegung gegen die Verfassung* (interpretação contra a Constituição) ou, em o u t r a v e r s ã o , *verfassungsnicht konforme Auslegung* – i n t e r p r e t a ç ã o e m desconformidade). Nitidamente o STF, por sua maioria, fez um julgamento por política, conforme se vê nas argumentações. Disseram como deve ser o Direito Penal. E não como ele é a partir do que o parlamento votou”¹³.

9 ANDRADE, Costa. **Liberdade de imprensa e inviolabilidade pessoal**: Uma perspectiva jurídico- criminal, Coimbra: Coimbra,1996, p. 31.

10 CUNHA, Maria da Conceição Ferreira da. **Constituição e crime**: uma perspectiva da criminalização e da descriminalização. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1995, p. 23.

11 11 Podendo os pedidos de absolvição da defesa e do MP terem se dado no primeiro grau e resultarem em sentença de absolvição, contra a qual o assistente de acusação recorre.

12 12 STF RE 550761, RE 514531.

13 STRECK, Lenio Luiz. **Supremo e a presunção da inocência**: interpretação conforme a quê? Disponível em: <http://

Nessa perspectiva, entendemos tratar-se evidentemente de decisão prejudicial aos acusados, e, embora seja um indeferimento em medida cautelar de ADC que não gera qualquer vinculação, desditosamente fornece robustas motivações para aplicação aos demais processos, mas que, em respeito à irretroatividade não deve(ria) atingir processos relativos a fatos praticados anteriormente ao dia 17 de fevereiro de 2016. Aqui deve prevalecer a mesma regra aplicável ao Direito intertemporal.

Pergunta-se, também, o sentido e eficácia que se deve dar ao texto constitucional contido na expressão “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”? O que sobra de eficácia e sentido nesta norma fundamental depois de ser esvaziada pelo STF com a possibilidade de se impor, antes do trânsito em julgado, a execução provisória da pena aplicada em acórdão condenatório?

Cumpra aqui, portanto, destacar o papel do STF na concretização do acesso à justiça, pois, tendo-se como ponto de partida a noção de que este detém em suas mãos o poder-dever de guarda da constituição, não há que se negar sua precípua atividade de zelar para que os mais delicados preceitos de cunho fundamental sejam cumpridos, a exemplo da concretização e otimização do princípio do acesso à justiça. Por consequência disso, importa enaltecer que o STF ao exercer tal “atribuição” constitucional, deverá velar para que seja alcançada mediante os mais indispensáveis esforços, a concretização do acesso à justiça sob a égide da existência de uma ordem jurídica justa, ou seja, onde no ordenamento jurídico se obedece aos ditames legais para que cada um receba aquilo que é seu passando por todas as etapas que o devido processo legal determina, o que faz, por sua vez, aperfeiçoar a incidência dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

É plausível expor aqui o que aduz o ilustre doutrinador Cappelletti e Garth, o qual translitera que:

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado.[...] O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos¹⁴.

Nessa perspectiva, pode-se afirmar que o direito ao acesso à justiça é cristalinamente dotado de amplitude, envolvendo muito mais do que o mero acesso ao Poder Judiciário, açambarcando, por sua vez, a efetivação de um dos mais básicos direitos fundamentais, permitindo com que se perpetue um sistema jurídico igualitário que visa garantir, efetivar e não apenas proclamar, os direitos de todos os cidadãos sujeitos de direito. Posto isso, não há dúvidas de que a decisão solipsista é inimiga do acesso à justiça, pois torna a garantia e a efetivação desse direito fundamental um tanto instável e carecedora de segurança jurídica, fazendo, portanto, com que a influência *interna corporis* dos que tem o dever de zelar pela sua aplicação constitucional profiram decisão que restem por violar frontalmente, inclusive, o contraditório e da ampla defesa.

2.3 Um caráter solipsista que afronta ao princípio do acesso à justiça

O solipsismo é resultado da ideologia extrema de crer que o conhecimento deve estar embaçado em concepções de experiências interiores e pessoais, não sendo possível firmar uma relação

www.conjur.com.br/2016-out-07/streck-stf-presuncao-inocencia-interpretacao-conforme> Acesso em 28 de Outubro de 2016.

14 CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.



direta entre o grau de inconstância do pensamento e o conhecimento objetivo de algo que ultrapasse essa esfera. Diante disso, podemos observar e elucidar, com toda a clareza e objetividade que interpretar é, pois, o principal mecanismo da hermenêutica, e essa, por sua vez, se transmite também pelo ato da compreensão, o que consequentemente cria o sentido.

Uma hermenêutica jurídica constituída sob o prisma gadameriano e da ontologia heideggeriana nos remete a enxergar o direito sob um outro ponto de vista, e essa novidade visual-intelectual resultará numa ruptura com toda a dogmática preponderante no âmbito jurídico. Assim, o Direito passa a ser entendido a partir de uma nova posição que a linguagem o coloca, e esse fato pode ser considerado como uma hodierna fase do conhecimento.

A primeira fase, embasada na metafísica clássica, preocupava-se com as coisas, ou seja, com os objetos apresentados; a segunda, tendo como esteio a metafísica moderna, os olhares eram voltados para o campo da mente e da consciência; por último, com a irrupção da filosofia pela linguagem, a atenção está voltada para a palavra, ou seja, a linguagem.

Nesse contexto, Heidegger, sobressaltava que “a pedra não tem mundo, o animal é pobre em mundo, e o homem é formador de mundo”. Nesse arquétipo, a linguagem institui o mundo, funcionando como requisito de contingência, ou seja, de possibilidade, e é por isso que se torna possível inferir que a linguagem não está a mercê do sujeito, pelo contrário, é o sujeito que depende da linguagem. Assim, aduz o catedrático jurista Lenio Luiz Streck:

(...) a partir dessa revolução copernicana que penetra nas estruturas do imaginário dos juristas, a hermenêutica jurídica passa a ser existência, faticidade. Longe dos dualismos metafísicos que têm caracterizado o Direito, o próprio Direito e os fatos sociais não estão mais separados do intérprete. Isto ocorre porque não mais se pode falar de uma relação sujeito-objeto, passando-se a falar de uma relação sujeito-sujeito. Uma hermenêutica jurídica de cariz ontológico-existencial implica uma postura de comprometimento de intérprete. As verdades jurídicas não dependem, nesse novo paradigma, de métodos, entendidos como momentos supremos da subjetividade do intérprete. Antes de a metodologia tradicional ter a função de dar segurança ao intérprete, é ela o seu verdadeiro calcanhar de Aquiles, porque não há como sustentar meta-critérios que possam validar ou servir de fundamento ao método empregado¹⁵.

Podemos então partir da premissa de que não há um sentido oculto em uma norma que possa ser encontrado em seu âmago, bem como não se pode inferir que existe um sentido inerente ou perdurável, como se fosse uma indissolúvel ligação que cria uma relação entre o significante e o significado, e é a partir daí que se pode concluir que o intérprete não pode ao seu livre alvedrio definir um sentido “qualquer” aos textos que lhes são apresentados, pois é essencialmente por intermédio da compreensão que se pode interpretar.

O Supremo Tribunal Federal é tido como o primordial guardião da Constituição, portanto, podendo ser considerado como um dos órgãos do Poder Judiciário de onde mais se exige precisão e delicadeza no regime republicano. Assim, funciona como uma instituição que deve transmitir no momento da interpretação sensatez e limites, inclusive às demais instituições, consistindo em fornecer uma garantia à estas. E é nesse aspecto que podemos inferir que o Supremo foi constituído para ser impenetrável às influências da desorganização, dos apegos pessoais, dos subjetivismos infundados, ou seja, das aptidões interessadas e voltadas à corrupção.

15 STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. 11. ed. Editora: Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2014, p. 311.

Não se pode olvidar que o Supremo Tribunal Federal foi instituído para assegurar a supremacia constitucional, tendo como esteio a estabilidade do ordenamento jurídico, administrando a jurisdição brasileira, bem como a legitimidade dos atos do Poder Público. Por essa, e dentre outras razões, o Supremo, reconhecido como principal instituição guardiã da Constituição, não pode renunciar o exercício de uma atividade tão importante que lhe é conferida, e nesse diapasão, podemos afirmar que é inadmissível que haja pela “Corte Suprema”, bem como pelas demais instituições inferiores, o desprezo pela Constituição Federal, e que as posições e decisões emitidas pelo órgão superior não poderão ser convertidas em práticas governamentais outorgadas – onde a “estrutura jurídica é adaptada ao modo situacional de funcionamento do aparato administrativo”¹⁶, pois se depreende que deve existir um Poder Judiciário que haja com alta responsabilidade política, social e jurídico- institucional, funcionando, inclusive, com função contramajoritária.

Nessa perspectiva, cumpre aqui destacar e fazer menção ao que narra, ainda que indiretamente, a CF de 88 no que diz respeito ao princípio do acesso, o qual está consagrado no art. 5º, XXXV, enquadrado dentro do campo dos direitos e garantias Fundamentais, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito¹⁷.” Nesse arrimo, cumpre aqui aludir que, ao interpretarmos tal dispositivo e ao caminharmos para o campo de uma visão axiológica de justiça, o acesso a ela não fica reduzido tão somente ao acesso ao judiciário e as suas instituições, mas sim a uma ordem de valores e direitos fundamentais que devem ser preservados para o ser humano, não restritos, portanto, ao sistema jurídico processual, o que aqui não deve comportar qualquer visão e aplicação de cunho solipsista.

Insta, portanto, evidenciar que o acesso à justiça está sensivelmente ligado à justiça social, o que pode, inclusive, nos levar a inferência de que é a ponte entre o processo e a justiça social. Assim, ao tratar-se de acesso à justiça, podemos extrair daí que a este deve ser interligado um conceito prático e evidente de justiça eficaz, a saber, ao alcance de todos e em todo o tempo. Todavia, isso tem sido uma das maiores celeumas enfrentada no sistema jurídico brasileiro hodierno. Nessa toada, é engrandecedor elucidar que, em termos terminológicos e práticos, a justiça está diretamente ligada a não só “dar a cada um o que é seu”, mas sim também em dar a cada um o que é seu conformidade e obediência a vontade da lei e em seu devido tempo.

Como se pode observar da decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à execução da pena ainda em segunda instância, são mui cristalinas as evidências que delineiam uma decisão voltada para um cunho político *interna corporis*, concretizando, além disso, tão somente as pressões externas as quais aparentam proporcionar a ilustre “Corte Suprema”, a saber, aos seus membros, a aceitação da maioria em desfavor da minoria que tem frontalmente os seus direitos fundamentais violados, violação essa que também pode ser contemplada quando da violação de princípios constitucionais consagrados, como é o caso do princípio do acesso à justiça. Conforme alerta SANTIAGO:

A prática de uma hermenêutica construtiva também contribui para vivificar o sentimento de remédio contramajoritário às Constituições conferido, servindo de anteparo para as minorias representativas contra as vontades das maiorias¹⁸

16 MAUS, Ingeborg. **Judiciário como superego da sociedade**: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. Tradução de Martônio Lima e Paulo Albuquerque. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 58, p. 183-202, nov. 2000.

17 BRASIL. Constituição Federal. **Planalto**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 22 mar. 2016.

18 SANTIAGO, Marcus Firmino. **Hermenêutica Jurídica Contemporânea**: apontamentos à luz das lições de Hans-Georg Gadamer. In Jurisdição Constitucional / Organização Gilmar Ferreira Mendes. – Brasília : IDP, 2012.



Não há, portanto, como negar ou olvidar que a decisão ultimada pelo STF condensa uma interpretação inteiramente contraditória e eivada de inconstitucionalidade, sendo certo, portanto, que, ao ser executada a pena de privação de liberdade antes do trânsito em julgado, como assim determina a CF/88 e o seu reflexo Código de Processo Penal, restar-se-á por incidente uma decisão de caráter solipsista e que afronta diretamente ao princípio do acesso a justiça, haja vista que não mais possibilidade de recorrer-se a 3ª instância, a qual, garantida pela Constituição, tem a legitimidade para dar a palavra final e fazer efetuar-se a execução penal.

É imperioso destacar que, embora a vontade do legislador e a literalidade da norma são sejam as interpretações exclusivas, predominantes ou preferenciais, não se pode ir ao extremo de concluir que o intérprete tem total liberdade de interpretação, inclusive contra o próprio texto constitucional, nomeadamente quando se trata de norma editada pelo constituinte originário e se constitui em cláusula pétrea.

Compreende-se, outrossim, que a decisão proferida no HC 126.292 e o indeferimento das medidas cautelares requeridas nas ADCs 43 e 44 vão contra o Princípio da Proibição de Retrocesso, uma vez que tal princípio não deve ser aplicado tão-somente aos Poderes Executivo e Legislativo, no sentido de lhes vedar a reversão das conquistas obtidas no núcleo essencial dos direitos fundamentais – aqui insetos os direitos à liberdade, ampla defesa, contraditório, devido processo justo e à não presunção de culpa.

Neste diapasão, J.J. Gomes Canotilho ensina, em relação à proibição de retrocesso, que são “inconstitucionais quaisquer medidas estaduais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática numa anulação, revogação ou aniquilação pura e simples desse núcleo essencial”¹⁹.

Pode e deve tal princípio ser aplicado à atividade jurisdicional, uma vez que o Poder Judiciário é também uma face do Estado, e como tal deve sempre dar prevalência à interpretação que dê a máxima eficácia aos direitos fundamentais. Verifica-se que, de forma absurda, no presente caso não apenas o Estado não cria outros esquemas alternativos ou compensatórios, como, na verdade, dramatiza de forma exponencial o caos penitenciário já reconhecido pelo próprio Tribunal.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A presente pesquisa foi realizada mediante o estudo bibliográfico das fontes clássicas de Direito Constitucional e do Direito Processual Penal, fazendo-se uso dos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais nacionais. Realizou-se, ainda, um estudo teórico e documental da maneira como vem expondo a Constituição Federal de 88 e o Código de Processo Penal brasileiro acerca da execução da pena, a saber, em qual momento esta deve acontecer. Outrossim, utilizou-se ainda o método dedutivo, uma vez que, partindo-se da noção de que tanto a CF/88 quanto o Código de Processo Penal aludem que nenhum réu poderá ser preso sem que antes tenha havido o trânsito em julgado, infere-se que uma vez ocorrida a execução da pena antes desse momento, restar-se-á frontalmente violado o princípio do acesso à justiça. A presente pesquisa é, ainda, qualitativa.

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, conclui-se que se vive em uma realidade que evidencia uma crise de paradigmas, em especial pelos órgãos incumbidos da responsabilidade de administrar a Justiça

19 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998. p. 321

no ordenamento jurídico brasileiro, pois a preocupação dos juristas que são considerados como pragmáticos está concentrada em apenas resolver os casos ou problemas que lhes surgem de maneira imediata e prática, não observando ou levando em consideração uma adequada teorização.

Bem verdade é que o STF tem demonstrado estar carente de teorias que fixem de forma cristalina as condições coerentes aos problemas que buscam por respostas em conformidade com a Constituição, e eis aí a necessidade de uma teorização e interpretação que sejam oriundas do caráter de adequação social que possui o Direito. Dessa maneira, para que se possa obter uma coesa e legítima interpretação, é necessária que haja uma sólida teoria correspondente ao Direito e, em especial, ao Direito Constitucional, para que não venha a aplicação do Direito na República a cair em armadilhas, tanto oriundas de concepções objetivistas, quanto de subjetivistas, diante da infeliz interpretação que dá aos textos jurídicos sentidos pragmaticistas que agradam somente aos intérpretes.

O Direito possui uma superfície interpretativa, o que permite inferir que há um intrínseco dever de direcionar a prática jurídica ao melhor e mais coerente sentido ao Direito numa determinada Sociedade política, pois a integridade e a adequação possuem o escopo de assegurar a essência do Direito, bem como da sua inerente interpretação, evitando-se o fenômeno do solipsismo jurídico. Portanto, o ato de interpretar a Constituição e as normas infraconstitucionais de maneira não solipsista consiste em um ato de consideração do coeficiente axiológico e social nela existente.

Em consonância com as linhas acima transliteradas, não há outro caminho ou perspectiva senão a de inferir que a decisão ultimada pelo STF condensa uma interpretação inteiramente contraditória e eivada de inconstitucionalidade, sendo certo, portanto, que, ao ser executada a pena de privação de liberdade antes do trânsito em julgado, como assim determina a CF/88 e o seu reflexo Código de Processo Penal, restar-se-á por incidente uma decisão de caráter solipsista, afrontando, portanto, diretamente ao princípio do acesso a justiça, não obstante formalmente ainda ser possível os recursos às instâncias superiores, materialmente houve o esvaziamento deste princípio, haja vista que o recorrente já se encontrará sob a execução provisória da pena.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 22 mar. 2016.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Coimbra, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FERRARA, Francesco. **Interpretação e aplicação das leis**. Trad. Manuel A. Domingues de Andrade. 3. ed. Coimbra: Arménio Amado, 1918.

MAUS, Ingeborg. **Judiciário como superego da sociedade**: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. Tradução de Martônio Lima e Paulo Albuquerque. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 58, p. 183-202, nov. 2000.

ROCHA, Jorge Bheron. MOREIRA, Rômulo de Andrade. **Supremo**: de guardião a carcereiro da Constituição. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/supremo-de-guardiao-a-carcereiro-da-constituicao-de-jorge-bheron-rocha-e-romulo-de-andrade-moreira/>> Acesso em: 20 out. 2016.



ROCHA, Jorge Bheron. **O Histórico do Arcabouço Normativo da Defensoria Pública: da Assistência Judiciária à Assistência Defensorial Internacional.** In: Os Novos Atores da Justiça Penal. 1 ed. Coimbra : Almedina, 2016b, v.1, p. 265-315

SANTIAGO, Marcus Firmino. **Hermenêutica Jurídica Contemporânea: apontamentos à luz das lições de Hans-Georg Gadamer.** In Jurisdição Constitucional / Organização Gilmar Ferreira Mendes. – Brasília : IDP, 2012.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise.** 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. **Supremo e a presunção da inocência:** interpretação conforme a quê? Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-out-07/streck-stf-presuncao-inocencia-interpretacao-conforme>> Acesso em 28 de Outubro de 2016.

Supremo Tribunal Federal. Disponível em<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326754>> acesso em 20 de outubro de 2016.

OS DESAFIOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A VIABILIDADE DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA A REDUÇÃO DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA

Cíntia Cordeiro Nogueira dos Santos¹
Antônio Rodolfo Franco Mota Veloso²

RESUMO

O trabalho compreende uma breve análise acerca dos desafios do sistema prisional brasileiro atual, bem como de que forma as medidas implantadas, sobretudo o uso de monitoramento eletrônico, contribuem no enfrentamento desses desafios. A problematização encontra-se na evidente precariedade do sistema prisional, tendo como fatores predominantes a superlotação, as rebeliões e a formação de organizações criminosas, bem como as constantes violações aos direitos essenciais das pessoas encarceradas, decorrentes da ineficiência da estrutura estatal, na concretização dos dispositivos legais e políticas públicas pertinentes. O objetivo do trabalho é analisar a viabilidade e efetividade do monitoramento eletrônico como forma de enfrentamento aos desafios do sistema prisional, no sentido de diminuir a população carcerária, bem como de promover à ressocialização, de forma consentânea com os princípios, direitos e garantias constitucionais e em observância às convenções e aos tratados internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário. A pesquisa utiliza-se de bibliografia e documentos que fornecem dados e diagnósticos da real situação da implantação desse mecanismo eletrônico, ressaltando os pontos favoráveis e desfavoráveis trazidos pela doutrina, conforme os ditames do Estado Democrático de Direito.

Palavras-Chaves: Sistema prisional brasileiro. Superlotação. Medidas alternativas. Monitoramento eletrônico

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo discutir alguns dos desafios do sistema prisional brasileiro atual, entre os quais a superlotação carcerária. Visa ainda a analisar se a efetividade de medidas alternativas à prisão, especialmente o monitoramento eletrônico, possui condições de promover o desencarceramento e à ressocialização do apenado.

Assim, a pesquisa perpassa por abordagens doutrinárias gerais acerca da criação do sistema de sanção penal, ressaltando o liame que esta possui com a estrutura político-jurídica do modelo estatal, bem como investigando, conforme a evolução histórico-social do sistema penal, se a atual política criminal e, por conseguinte, a estrutura prisional se coadunam com o Estado Democrático de Direito.

Desta feita, a ênfase recai sobre alguns problemas crônicos, decorrentes da falta, ou insuficiência, de políticas públicas específicas, estrutura física e de pessoal, sobretudo acerca da superlotação carcerária e das violações aos direitos humanos e fundamentais dos encarcerados.

1 Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus – Unichristus, cursando o último ano. Integrante do Programa de Iniciação à Pesquisa e à Docência do Centro Universitário Christus – Unichristus. Contato: cintia_cns@hotmail.com; < <http://lattes.cnpq.br/K8214497H9>>

2 Especialista em Direito Público. Bacharel em Direito pela Faculdade Christus. Professor de Direito Penal e Processo Penal do Centro Universitário Christus - Unichristus. Contato: rodolfo_fmv@hotmail.com; < <http://lattes.cnpq.br/K4456842H4>>



Desse modo, a análise incide sobre os dados estatísticos, recentes do sistema prisional, no tocante ao somatório dos presos condenados e dos provisórios, bem como sobre as legislações pertinentes ao tema, com o fim de investigar acerca do impacto das novas medidas que vem sendo adotadas pelo sistema penal, como o monitoramento eletrônico, no enfrentamento aos desafios do desencarceramento e da ressocialização do condenado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Sistema prisional brasileiro: superlotação e as violações aos direitos humanos e fundamentais dos presos.

É cediço que o sistema prisional, não só no Brasil, mas em várias partes do mundo, está fadado ao fracasso pelo qual fora criado. A forma em que a pena é aplicada, sobretudo no curso de sua execução não corresponde a sua finalidade, especialmente no tocante à ressocialização.

Assevera Cezar Roberto Bittencourtⁱ que o sistema prisional deve ser analisado sob o ponto de vista da estrutura estatal do seu modelo socioeconômico, para quem a forma de desenvolvimento do sistema sancionador está ligada à forma de aceitação de Estado, uma vez que este elege e protege determinados bens jurídicos em uma dada organização socioeconômica, e se utiliza da sanção para regulamentar a convivência social, a fim de coibir a lesão a esses bens.

O referido autor faz uma abordagem histórica, e, em linhas gerais, demonstra como esse liame se estabelece, fazendo considerações acerca da relação da estrutura estatal e o seu sistema sancionatório, destacando as formas estatais teocrática e absolutista, liberal e de direito, bem como o democrático de direito.

Na lógica do Estado Teocrático, bem como do Absolutista a sanção era traduzida pelos castigos corpóreos, cruéis e desproporcionais, tendo como justificativa a desobediência a alguma divindade ou ao Soberano.

Na perspectiva do Estado Liberal, o qual instituiu o Estado regido pelo Direito, a pena passou a ter como justificativa a ordem jurídico-social. Assim, quem cometesse alguma transgressão sofreria algum tipo de castigo; agora não mais com a justificativa da punição divina, e sim pela manutenção da ordem social. Entretanto, a pena continuara a ser aplicada de forma cruel.

Já no Estado Democrático de Direito, a estrutura político-jurídica foi influenciada pelos movimentos internacionais voltados à preservação dos direitos humanos, de modo que o sistema prisional passou a ser estudado com vistas à preservação da dignidade humana, exigindo-se, portanto, que as políticas criminais passassem a ter contornos mais humanitários.

Cezar Barros Leal aduz que a própria ideia de democracia está lastreada pelos valores idealizados pelos direitos humanos, entretanto, chama a atenção para o fato de que quando esses direitos são invocados em favor dos presos, sofrem mitigações ante o preconceito internalizado na sociedade, uma vez que para esta os mesmos não possuem tais direitos.ⁱⁱ

Essa assertiva se mostra evidente pela situação em que se encontra o sistema prisional brasileiro, pois a falta, ou a insuficiência, de políticas públicas eficientes e eficazes demonstram o descaso do Estado e da própria sociedade com a população carcerária.

Nesse sentido, Raphael Boldt e Aloísio Krohlingⁱⁱⁱ (em uma análise da obra Jakob sobre o direito penal do inimigo) aduzem que o direito penal do inimigo produz um discurso de guerra, fazendo com que a figura de ser humano desapareça da pessoa do delinquente, revestindo-o da

figura do inimigo da sociedade, situação que legitima um modelo de Estado e que está se arvorando no Brasil, reduzindo o Estado Democrático de Direito a um Estado de polícia.

Nas palavras dos autores mencionados “o direito penal do inimigo pressupõe a desumanização do homem. Logo, com a exclusão gerada pela perda do status de cidadão, as pessoas tornam-se supérfluas e passam a representar um verdadeiro fardo para o resto da sociedade.”

Asseveram ainda que, apesar de, no contexto do direito penal, não haver exclusão total dos direitos do inimigo, a estrutura bélica e a utilização de mecanismos penais que agravam o tratamento praticado pelo poder punitivo consolidam a subcidadania, mantendo o inimigo como um ser inferior.

Assim, na visão dos referidos autores, a criação de novas condutas criminalizadas, aumentos de penas, bem como eliminação de determinadas garantias, provocam uma expansão do poder punitivo estatal, não gerando mudanças no sistema penal e prisional consoantes ao Estado Democrático de Direito, tampouco garantem a contenção criminal na sociedade. ^{iv}

O Estado Democrático de Direito no Brasil estabeleceu, precipuamente, a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos, tanto que está prevista no art. 1º, III da CF/88; desta decorrem os direitos fundamentais previstos nos incisos do art. 5º, da CF/88. Especificamente, no tocante ao objeto deste estudo, os incisos XLVII E XLIX possuem previsão acerca da preservação da dignidade humana, das integridades física, psíquica e moral de pessoas sujeitas ao regime prisional brasileiro.

A fim de garantir tratamento digno, de modo que a dignidade humana dos presos não seja atingida no núcleo da sua essência, a Constituição Federal veda, por meio do inciso XLVII de seu artigo 5º, determinados tipos de penas, entre as quais se encontram as de naturezas cruéis.

Nesse sentido, o Ministro Gilmar Mendes^v assevera que a pena de privação de liberdade, por si, já produz um “padecimento moral ou físico experimentado pelo condenado”, aduz ainda que o próprio modelo garantístico da ordem constitucional brasileira contém a proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais, sendo que a não observância à proteção desse núcleo “tornaria inócua qualquer proteção fundamental”.

Cumprir salientar que a pena não se dissocia do sofrimento, pois este faz parte da sua essência. Entretanto, diante do cenário social em que a mesma está inserida, não pode ela ser executada apenas com este fim, e sim como viabilidade de política criminal para alcançar a ressocialização, a prevenção, bem como as medidas de contenção criminal.^{vi}

Nesse sentido, o prof. Cleber Masson^{vii} leciona que a aplicação da pena se justifica quando se torna capaz de promover a ressocialização do criminoso, aduz ainda que a execução penal deve prezar pela não dessocialização, no sentido de não privar o recluso de sua qualidade de cidadão, bem como no sentido de reduzir os impactos marginalizadores e os efeitos reflexos da reclusão, permitindo que, mesmo diante de um contexto antissocial, haja a preparação para a reinserção do apenado à sociedade.

Assevera o autor que “Só a incorporação da não dessocialização no conceito de socialização permitirá cumprir a Constituição e dissolver o paradoxo de se pretender preparar a reinserção social em um contexto, por definição, antissocial.”^{viii}

Consentânea às diretrizes garantistas constitucionais, a Lei de Execuções Penais – Lei nº 7.210/1984 – fora criada no sentido de regulamentar a execução penal sob os ditames dos direitos e garantias fundamentais, bem como regulamentar a progressão dos regimes prisionais, de modo a priorizar a reintegração do apenado à sociedade.



Assim, o art. 3º da Lei em comento dispõe que todos os direitos não mitigados pela sentença ou pela lei serão assegurados; o art. 10 prevê a assistência que o Estado deve prestar ao apenado, com o fim de lhe dar condições de retorno ao convívio social. Há ainda a previsão da progressão de regimes (fechado, semiaberto e aberto) no art. 112 da mesma lei, segundo a qual, em regra, a pena privativa de liberdade se dará de forma progressiva, a partir do cumprimento de pelo menos 1/6 da pena. Havendo a progressão, portanto, do regime mais gravoso para o mais brando.

Entretanto, em que pese o ordenamento jurídico possuir dispositivos que garantam tais direitos, bem como que proibam penas cruéis, o cenário atual (superlotação carcerária, precariedade das estruturas físicas e de pessoal do sistema penitenciário, situação degradante das condições mínimas de sobrevivência, como saúde, higiene etc.) demonstra que, na prática, tais comandos não são executados.

Em linhas gerais, é notória que a situação em que se encontra o sistema prisional brasileiro não se coaduna com o que está estabelecido em seu ordenamento jurídico, tampouco com as convenções e tratados internacionais de direitos humanos, em que é signatário.

Nesse sentido, Cezar Barros Leal aduz que a incompatibilidade entre a prática penitenciária com os direitos previstos constitucionalmente, bem como nas legislações internas e documentos internacionais revela-se como um dos grandes desafios atuais.^{ix}

Destarte, o mesmo autor leciona que o atendimento às regras básicas penais brasileiras desempenha um papel fundamental de disciplinar o relacionamento entre o Estado e o preso, bem como garantir a este o exercício dos seus direitos não mitigados pela lei ou pela sentença. Direitos esses que impõem limites à abrangência da sanção, e se ultrapassados esses limites, bem como violados esses direitos, o objetivo de reinserção social do condenado torna-se frustrado.^x

Nesse diapasão, cumpre trazer a lume que os dados do sistema prisional brasileiro registram a cifra de mais de 620.000 (seiscentos e vinte mil) encarcerados – considerando os regimes fechado, semiaberto e aberto – demonstram que a situação atual do sistema prisional no Brasil o tem colocado no 4º lugar do ranking mundial de países que mais prendem.

Sabe-se ainda que o número de vagas para comportar essa população é bem inferior, pois, de acordo com os dados registrados pelo Infopen (em dezembro de 2014), há um déficit de mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) vagas, ou seja, o sistema prisional dispõe de apenas de um pouco mais de 370.000 (trezentos e setenta mil) vagas.^{xi}

De acordo com os dados do Infopen, quase de 250.000 (duzentos e cinquenta mil), cerca de 41% da população carcerária brasileira é composta por presos provisórios, aqueles que foram privados de liberdade sem sequer terem sido julgados, situação que contribui significativamente para a superlotação do sistema.^{xii}

Desse modo, mediante uma breve análise desses dados, torna-se evidente a superlotação nos presídios, bem como que a atenção da sociedade e do Estado deve voltar-se para as várias consequências avassaladoras desta situação, dentre as quais, além das violações aos direitos essenciais dos presos, como o direito às integridades física, psíquica e moral; a falta de estrutura física e a ineficiência da prestação de serviço estatal contribuem para a construção de um ambiente propício à formação de facções criminosas e às rebeliões.

As recentes rebeliões revelam que os presídios têm se tornado um reduto de formação, recrutamento e disseminação das organizações criminosas; um grave problema que afeta tanto os que estão intramuros quanto aos que estão fora, pois, além dos presos, os funcionários da estrutura carcerária, os familiares e, conseqüentemente, a sociedade sofrem com as constantes ameaças,

fazendo com que os mesmos se submetam aos comandos de outros condenados e aos chefes de facções criminosas para cometerem vários outros crimes.^{xiii}

Além dos problemas ora destacados, a situação do sistema prisional brasileiro é dispendioso e se agrava diante da necessidade e da urgência de reforma, estruturação, seleção e qualificação do quadro de servidores.

Essas demandas compreendem tanto a despesa para a manutenção de uma pessoa presa, como para a criação de uma vaga no sistema prisional, ou seja, para a construção de novos presídios. Desse modo, estima-se que um preso custe mensalmente para um Estado-Membro, cerca de R\$ 1.500,00, podendo variar esse valor conforme as peculiaridades de cada unidade prisional, com relação às necessidades dos seus presos.

A despesa média já mencionada diz respeito aos gastos básicos, como alimentação, água, energia, saúde, pessoal, etc. Entretanto, ao lado dessa despesa, há de se ponderar que existem outros gastos decorrentes das violências geradas dentro do cárcere, que só podem ser calculados por meio de processos indenizatórios etc.

Ressalte-se ainda que, conforme estudo realizado pelo Grupo de Estudos Carcerários Aplicados da Universidade de São Paulo – GECAP, os custos mencionados são gastos e não investimentos, pois a insuficiência de programas de ressocialização somada à superpopulação carcerária e às formações de organizações criminosas frustram os objetivos que, em tese, legitimam o sistema prisional vigente.^{xiv}

2.2 Medidas alternativas à pena de prisão: monitoramento eletrônico como forma de promover o desencarceramento e a ressocialização do preso

O desafio do sistema penal brasileiro atual tem impulsionado, não só a máquina estatal, mas uma parcela da sociedade (como ONG's, a exemplo das APAC's,^{xv} espalhadas no território nacional e no exterior), a buscarem mudanças na estruturação do próprio sistema, sobretudo no que diz respeito às medidas alternativas à prisão, pois há o entendimento de que as propostas dessas medidas se mostram mais baratas e efetivas, a fim de diminuir, exponencialmente, a superlotação carcerária, bem como promover a ressocialização do apenado.^{xvi}

Convém ressaltar que o ordenamento jurídico brasileiro, visando à ressocialização, além de possuir um sistema progressivo de cumprimento de penas, inseriu, nas últimas décadas, na legislação pertinente, além dos benefícios já previstos, como, o livramento condicional, os sursis penal e processual etc., medidas alternativas à prisão, tanto com relação à penal quanto à processual.

Nesse sentido, o presente artigo deter-se-á, no próximo tópico, em compreender uma dessas medidas, qual seja o monitoramento eletrônico, introduzida pela Lei 12.258/2010 que alterou a redação da Lei de Execução Penal – Lei 7.210/1984 (arts. 146-A ao 146-D), bem como pela Lei 12.403 que modificou o art. 319, IX, do Código de Processo Penal, ambas prevendo as hipóteses, os pressupostos e a possibilidade de sua utilização, respectivamente nos moldes penais e processuais.

Para Rogério Greco^{xvii} “a tecnologia é o presente [...] e está à disposição de todos, para inúmeras finalidades [...] uma evolução que, certamente, deverá ser utilizada pelo Sistema Penal.”

A tecnologia tem gerado muitos avanços no combate à criminalidade de um modo geral, e, especificamente no sistema penal, a vigilância eletrônica vem desempenhando um papel fundamental, podendo determinar consequências relevantes sobre as técnicas de controle social e penal.



Criado pelos irmãos Ralph e Robert Schwitzgebel (psicólogos da Universidade de Harvard), na década de 60, nos EUA, o monitoramento eletrônico foi desenvolvido com a finalidade de fornecer uma alternativa mais humanizada e menos dispendiosa à custódia de criminosos.

Entretanto, o uso efetivo desse mecanismo se deu nos anos 80, na cidade de Albuquerque, no Novo México, na qual o Juiz Jack Love, inspirado em uma história em quadrinhos do Homem Aranha, encomendou um sistema de monitoramento eletrônico para testar em si e posteriormente nos delinquentes em sua cidade.

Esse mecanismo fora criado com a finalidade de manter o condenado no ambiente social, de modo que este, ainda que seja responsabilizado penalmente, não venha a ser dessocializado. Uma espécie de liberdade vigiada.^{xviii}

A implementação desse mecanismo se expandiu e vários países do mundo passaram a adotá-lo, em alguns casos, como medida alternativa à prisão, entre os quais, recentemente, o Brasil. Impende registrar que uma das primeiras experiências, no âmbito nacional, fora realizada pelo projeto “Liberdade Vigiada, Sociedade Protegida”, desenvolvido, em 2007, pelo juiz Bruno Azevedo, na Paraíba, testando o monitoramento eletrônico em cinco presos em regime fechado. Nessa continuidade, o estado de São Paulo, em 2008, regulamentou o monitoramento eletrônico de condutas em sua legislação estadual.

Posteriormente, compreendendo o âmbito federal, fora sancionada a Lei de nº. 12.258, que prevê a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância pelos condenados, alterando-se a Lei de Execuções Penais ao estabelecer que, nos casos de saída temporária no regime semiaberto de cumprimento de pena e na determinação do regime domiciliar, o juiz poderá definir a fiscalização por meio de monitoração eletrônica, bem como a Lei de nº. 12.403/11, a qual implantou o monitoramento eletrônico como medida cautelar diversa da prisão, no art. 319, IX do Código de Processo Penal.^{xix}

O posicionamento doutrinário se divide quanto à viabilidade desse mecanismo. Destarte, os favoráveis entendem que, diante da falência do sistema prisional, o mecanismo é viável e sua implementação (manutenção e finalidade) se coaduna com as diretrizes constitucionais e aos direitos humanos, preservando muito mais a dignidade humana e à intimidade do monitorado face aos graves problemas do encarceramento atual, entre os quais Rogério Greco.^{xx}

Os que são contrários ao monitoramento eletrônico (Luciano de Oliveira Souza Junior e Maria Lúcia Karam) advogam, em suma, que esse mecanismo transforma o monitorado em objeto de controle do Estado, atinge os direitos essenciais do mesmo, ferindo a sua dignidade e a sua intimidade. Há os que são contrários a essa medida porque acreditam que é benéfica demais ao apenado, causando a sensação de impunidade, bem como não possui o condão de ressocializá-lo.^{xxi}

Destarte, após mais de meia década de implantação, de acordo com estudos recentes,^{xxii} estima-se que no Brasil o alcance do monitoramento eletrônico gira em torno de 40.000 pessoas, contudo há um pouco mais de 18.000 com sua implantação efetiva. Desse último dado há de se considerar que 86,18% das pessoas monitoradas estão cumprindo pena nos regimes aberto e semiaberto com prisão domiciliar e com trabalho externo; saída temporária; até mesmo no regime fechado em prisão domiciliar, correspondendo ao percentual de 1,77%; na esfera processual, as medidas cautelares diversas da prisão somam apenas 12,63%.

Pode-se aferir que esse mecanismo vem sendo utilizado de maneira tímida, tanto na execução da pena, como em medida cautelar diversa da prisão, pois a somatória de 18.000 presos monitorados em um universo de mais de 600.000, sendo 250.000 provisórios, compreende-se que não há um impacto significativo na realidade carcerária do País.^{xxiii}

Conforme mencionado no tópico anterior, uma pessoa inserida no sistema prisional atual custa entre R\$ 1.500,00 e R\$ 2.400,00^{XXIV}. De modo diverso, o custo médio do monitoramento eletrônico gira em torno de R\$300,00^{XXV}.

Entretanto, urge destacar ainda que a forma como esse mecanismo vem sendo implantado, como gestão de monitoração, alcance do sinal, vigilância versus direito à intimidade, modelo que garanta uma discricção capaz de preservar a dignidade do monitorado, problemas técnicos etc., sinaliza a necessidade de estudos mais aprofundados acerca dos impactos, da efetividade no tocante à ressocialização, uma vez que deve ser acompanhado de condições a serem seguidas pelos monitorados, além de necessitar de políticas públicas voltadas à reinserção do monitorado ao mercado de trabalho.

3 MÉTODOS

A metodologia aplicada ao presente trabalho, quanto à abordagem, é a qualitativa, pois se propõe a compreender, a partir das informações estudadas, de que forma a implementação do monitoramento eletrônico vem sendo realizada no sistema prisional brasileiro, analisando a sua viabilidade e a sua efetividade. A pesquisa tem objetivo exploratório e procedimento bibliográfico, constituindo-se em levantamento de dados e informações em livros, monografias, dissertações, artigos científicos e consultas às legislações pertinentes à problematização. O método é o dedutivo, o qual trabalha com o problema de um aspecto geral para o particular, partindo-se de uma problemática para formulação de hipóteses e possíveis resultados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da revisão bibliográfica efetuada, no que tange a efetividade, a doutrina se divide em seus posicionamentos, pois há os que consideram que a medida é eficaz ao promover o desencarceramento, prezando pelos direitos fundamentais do monitorado, bem como promovendo a sua ressocialização de modo mais efetivo.

Já, os que são contrários à medida asseveram que por um lado o monitoramento coisifica o apenado, subjugando-o a um controle totalitário do Estado, atingindo sobremaneira a sua dignidade, assim como, por outro lado, a medida mostra-se benéfica demais para causar o efeito necessário à intimidade e à ressocialização, causando a sensação de impunidade.

Diante dos dados coletados, pode-se constatar ainda que a implantação do monitoramento eletrônico, no tange à viabilidade econômica, mostra-se com um custo consideravelmente menor que o atual.

Entretanto, no que diz respeito ao enfrentamento à superlotação, considerando o número de presos apenados e os provisórios, embora implantada em pouco mais de meia década, essa medida tem sido efetivada de forma tímida, não gerando o impacto necessário no sistema prisional brasileiro.

Por fim, o tema carece de estudos aprofundados acerca dos impactos, da efetividade no tocante à ressocialização, uma vez que a imposição dessa medida deve ser acompanhada de condições a serem seguidas pelos monitorados, além de necessitar de políticas públicas voltadas à reinserção do monitorado ao mercado de trabalho.

5 CONCLUSÃO

O sistema prisional brasileiro há muito demonstra que o atual modelo está fadado ao fracasso. Superlotação, rebeliões, aumento das organizações criminosas intramuros, com reper-



cussão extramuros, situações que, somadas ao alto custo da estrutura carcerária, bem como à falta de investimento necessário, demandam urgência na implantação de novas medidas alternativas ao cárcere.

Além das diversas medidas inseridas no ordenamento jurídico pátrio (suspensões da pena e do processo e livramento condicional), o monitoramento eletrônico é uma das mais recentes no País.

Instituído, pelas Leis 12.258/10 e 12.403/11, na legislação penal e processual penal, esse mecanismo carece de estudos mais delimitados, a fim de investigar de forma mais precisa o seu alcance e o seu impacto no dia a dia do monitorado.

Analisando do ponto de vista econômico, essa medida se mostra bem mais viável, no entanto, há de se observar os vários fatores necessários ao cumprimento da finalidade da pena, como o efeito da medida sobre o processo de ressocialização do apenado.

A experiência da implantação do monitoramento eletrônico no tocante ao sistema prisional tem se mostrado tímida, não tem gerado impacto significativo na redução da população carcerária.

Entretanto percebe-se que há o entendimento doutrinário, legislativo e judicial favorável à ampliação do alcance dessa medida, a fim de que esta se torne uma real alternativa à prisão, e não mais um equipamento de controle àqueles que já possuem algum benefício, como o cumprimento da pena no regime aberto.

Desse modo, para que haja a possibilidade de redução da superlotação do sistema prisional brasileiro, em curto e em médio prazo, há a necessidade de avaliar o custo-benefício, não só econômico, da implementação do monitoramento eletrônico, levando-se em consideração que esse mecanismo deve alcançar a parcela dos presos, conforme a natureza do crime, que ainda estão inseridos no sistema, e que não receberam nenhum benefício.

Por fim, o monitoramento eletrônico se mostra como uma medida eficaz ao desencarceramento em massa, se aliado com uma gestão bem estruturada, em observância aos direitos fundamentais do preso, no tocante a sua dignidade e integridade, bem como a sua intimidade, se aliado ainda com políticas públicas voltadas ao processo de ressocialização do condenado, do contrário, haverá um ciclo vicioso como o que vê atualmente.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOLDT, Raphael; KROHLING, Aloisio. Entre cidadãos e inimigos: o discurso criminalizante da mídia e a expansão do direito penal como instrumentos de consolidação da subcidadania. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**. Unibrazil. ISSN 1982-0496. Vol. 4. 2008.

CABRAL, Artemisa Filomena Gomes. Função da pena e reinserção social. 2011. 86 f. **Monografia** (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011. P. 38.

Conselho Nacional de Justiça. Custo do preso em relação ao estudante. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custa-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil>>. Acesso em: 23 jun 2017.

GECAPUSP. Custo da prisionalização. Disponível em: <<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/noticias/44-custos-da-prisionalizacao-7-informacoes-basicas-sobre-encarceramento>> **GECAPUSP**. Acesso em 26 jun 2017.

GRECO, Rogério. Monitoramento eletrônico. Disponível em: <http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1397>. **Rogeriogreco**. Acesso em 20 mai 2017.

LANEANI, Bruno; RICARDO, Carolina. Quais são os números da justiça criminal no Brasil?. **Redejusticacriminal**. Disponível em: <http://redejusticacriminal.org/pt/portfolio/quais-sao-os-numeros-da-justica-criminal-no-brasil/> Acesso em: 21 abr 2017.

LEAL, Cesar Barros. **Prisões: o crepúsculo de uma era**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. MAFFIA, Luiza Aguileras. Monitoramento eletrônico de condenados no sistema brasileiro. 2012. 64 f. **Monografia** (Graduação em Direito) – Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Bahia, 2012.

MASSON, Cleber. **Código Penal comentado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulga-primeiro-diagnostico-nacional-sobre-monitoracao-eletronica-de-pessoas> Acesso em 20 jun 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Infopen. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/infopen_dez14.pdf/view Acesso em: 17 abr 2017, p. 14.

VIDAL, Eduarda de Lima. Monitoramento eletrônico: aspectos teóricos e práticos. 2014. 105 f. **Dissertação** (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2014.

-
- i BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 273-274.
- ii LEAL, Cesar Barros. **Prisões: o crepúsculo de uma era**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 82.
- iii BOLDT, Raphael; KROHLING, Aloisio. Entre cidadãos e inimigos: o discurso criminalizante da mídia e a expansão do direito penal como instrumentos de consolidação da subcidadania. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**. Unibrasil. ISSN 1982-0496. Vol. 4. 2008, p. 12-14.
- iv BOLDT, Raphael; KROHLING, Aloisio. **Entre cidadãos e inimigos: o discurso criminalizante da mídia e a expansão do direito penal como instrumentos de consolidação da subcidadania**. Revista Direitos Fundamentais e Democracia. Unibrasil. ISSN 1982-0496. Vol. 4. 2008, p. 13-15.
- v MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo : Saraiva, 2014, p. 212-213.
- vi CABRAL, Artemisa Filomena Gomes. Função da pena e reinserção social. 2011. 86 f. Monografia (Graduação em Direito) – Univeridade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011. P. 38.
- vii MASSON, Cleber. Código Penal comentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 264.
- viii MASSON, Cleber. Código Penal comentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 264.
- ix LEAL, Cesar Barros. **Prisões: o crepúsculo de uma era**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 42. x LEAL, Cesar Barros. **Prisões: o crepúsculo de uma era**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 80. xi MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Levantamento nacional de informações penitenciárias. **Infopen**. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/infopen_dez14.pdf/view Acesso em: 17 abr 2017, p. 14.
- xii MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Levantamento nacional de informações penitenciárias. **Infopen**. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/infopen_dez14.pdf/view Acesso em: 20 fev 2017, p. 14.
- xiii MAFFIA, Luiza Aguileras. Monitoramento eletrônico de condenados no sistema brasileiro. 2012. 64 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Bahia, 2012, p. 13.
- xiv GECAPUSP. Custo da prisionalização. **GECAPUSP**. Disponível em: <http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/noticias/44-custos-da-prisonizacao-7-informacoes-basicas-sobre-encarceramento> Acesso em 26 jun 2017
- xv APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se



- dedica à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, bem como socorrer a vítima e proteger a sociedade. A primeira APAC nasceu em São José dos Campos (SP) em 1972 e foi idealizada pelo advogado e jornalista Mário Ottobon. Disponível em: http://www.apacperdoes.com.br/?page_id=19.
- xvi LANGEANI, Bruno; RICARDO, Carolina. Quais são os números da justiça criminal no Brasil?. **Redejusticacriminal**. Disponível em: <http://redejusticacriminal.org/pt/portfolio/quais-sao-os-numeros-da-justica-criminal-no-brasil/>> Acesso em: 21 abr 2017.
- xvii GRECO, Rogério. Monitoramento eletrônico. Disponível em: <http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1397>. **Rogério greco**. Acesso em 20 mai 2017.
- xviii VIDAL, Eduarda de Lima. Monitoramento eletrônico: aspectos teóricos e práticos. 2014. 105 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2014.p. 43-45.
- xix VIDAL, Eduarda de Lima. Monitoramento eletrônico: aspectos teóricos e práticos. 2014. 105 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2014.p. 43-45.
- xx VIDAL, Eduarda de Lima. Monitoramento eletrônico: aspectos teóricos e práticos. 2014. 105 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2014.p. 46.
- xxi VIDAL, Eduarda de Lima. Monitoramento eletrônico: aspectos teóricos e práticos. 2014. 105 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2014.p. 47.
- xxii MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulga-primeiro-diagnostico-nacional-sobre-monitoracao-eletronica-de-pessoas>> Acesso em 20 jun 2017.
- xxiii MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulga-primeiro-diagnostico-nacional-sobre-monitoracao-eletronica-de-pessoas>> Acesso em 20 jun 2017.
- xxiv Conselho Nacional de Justiça. Custo do preso em relação ao estudante. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custam-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil>>. Acesso em: 23 jun 2017.
- xxv MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulga-primeiro-diagnostico-nacional-sobre-monitoracao-eletronica-de-pessoas>> Acesso em 20 jun 2017.

OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: BREVE ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL ACERCA DAS VIOLAÇÕES NO ÂMBITO DAS REDES SOCIAIS

Mariana Cabó de Oliveira¹
Rafaela Barbosa de Brito²

RESUMO

Os direitos da personalidade são direitos intrínsecos a condição humana, que necessitam de disposições especiais no âmbito jurídico. Atualmente, no contexto da sociedade virtual, tais direitos vêm sofrendo inúmeras violações, tendo em vista que, o uso imoderado, principalmente das redes sociais, tem causado grandes prejuízos aos valores do homem, observado que, em detrimento da célere dissociação das informações, verificam-se violações diretas aos direitos da personalidade. Com base nisso, o direito da responsabilidade civil, tem como principal função a proteção dos direitos da personalidade que por sofrerem constantes transformações, faz-se necessária a constante criação garantias, fazendo assim que haja a devida proteção e a reparação (responsabilização) dos danos causados em decorrência de suas violações. Dessa forma, a presente pesquisa possui cunho bibliográfico, utilizando-se também do método qualitativo, além de buscar conhecer o contexto histórico dos referidos direitos bem como a sua tutela em uma sociedade virtual, que parece ganhar cada vez mais uma maior proporção.

Palavras-chave: Direitos da Personalidade. Violação. Redes Sociais. Sociedade Virtual. Liberdade.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo, em meio a adventos marcantes para a história da humanidade, os direitos garantidores da dignidade humana foram tomando espaço e se fortalecendo a ponto de se tornarem base fundamental de diversos ordenamentos jurídicos. Diante dessas evoluções, não só os direitos da personalidade ganharam seu reconhecimento.

Inquestionável é mudança dos parâmetros de convivência entre as pessoas, a ponto de ser reconhecida uma sociedade virtual, informatizada, que gera fortes impactos na vida das pessoas.

Dessa forma, vê-se a influência nos direitos da personalidade, sejam eles principalmente os direitos à intimidade, privacidade, liberdade de expressão e comunicação, que por sua vez, em detrimento da célere evolução da referida sociedade virtual, começaram a surgir inúmeras violações pelo uso imoderado das redes.

Nesse aspecto, identificamos conflitos de direitos da personalidade, que em tese, um não pode sobressair-se ao outro, tendo em vista as características que tais direitos possuem. Sendo assim, para tentar solucionar tais conflitos, o parâmetro mais utilizado pela jurisprudência para analisar tais situações é o princípio da proporcionalidade, que tem como fundamento as três dimensões, sejam elas: necessidade, adequação e a proporcionalidade em sentido estrito.

Desse modo, a presente pesquisa objetiva observar o cenário da sociedade virtual e as violações de direitos à personalidade que acontecem nesse âmbito, analisando de forma individual a

1 Aluna do Centro Universitário Christus. Bolsista do Programa de Iniciação à Docência referente ao biênio 2016.2 a 2017.1. maricabo21@gmail.com.

2 Mestranda em Direito Privado (UNI7). Especialista em Direito Tributário (FA7). Pesquisadora bolsista da FUNCAP. rafaelbrito@hotmail.com.



importância de cada direito acima mencionado, e o uso imoderado dos meios de informações, que acabam ocasionando danos, muitas vezes irreversíveis.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Histórico:

Sabe-se que o princípio da dignidade da pessoa humana é fonte fundamental para nortear as relações jurídicas. Sendo assim, é de suma importância a sua consideração também quando se fala em direitos da personalidade, os quais tutelam a pessoa de forma intrínseca e individualizada, resguardando o mínimo necessário de proteção aos bens e valores essenciais.ⁱ

É sabido que nem sempre esses direitos foram reconhecidos e que por muitos anos foram sendo conquistados em meio a marcos históricos. Desse modo, é conveniente realizar uma breve análise histórica do tema para compreender seu estado, em uma sociedade que passou por inúmeras mudanças, para chegar até a tutela atual.

A despeito dessa evolução, podemos observar que desde a Antiguidade, a proteção à pessoa humana era visualizada, mesmo diante de avanços e retrocessos. Na Grécia antiga, havia o reconhecimento do indivíduo, bem como a pretensa igualdade para todos, porém, ainda sim a mitologia conseguia superar essa ideia, mitigando esse reconhecimento por fatores externos, tais como a natureza e a fatalidade.ⁱⁱ

Em Roma, que também foi berço para o desenvolvimento do direito da personalidade, houve uma diversidade de estatutos jurídicos, nos quais foram derivados das mudanças sociais, econômicas e políticas que eram observadas no contexto em geral. Esses estatutos eram ligados às pessoas de acordo com os períodos nos quais se dividiu a história romana. De um modo geral, gozavam do direito da personalidade nessa época aqueles que nasciam com vida, com forma humana e tinham condições de conviver fora do útero materno.ⁱⁱⁱ

Somados aos requisitos anteriormente citados, para o Direito Romano, somente gozavam do direito da personalidade os cidadãos, que eram as pessoas que para terem tal atributo deveriam ostentar a soma dos *status: libertatis, civitatis e familiae*.

Com o advento das invasões Barbaras, este ordenamento jurídico sofreu um certo enfraquecimento, e a referida proteção existente à personalidade dos cidadãos, estagnou-se. Tal período histórico ficou conhecido como a Idade das Trevas. Durante essa fase, a Igreja detinha um grande poder, e diante disso, o pensamento cristão deu ensejo a mudanças, a fim de atingir a igualdade entre os indivíduos. Nesse período, a ideia existente de pessoa, era o indivíduo por completo.^{iv}

O período renascentista, portanto, vem para reformular os valores constituídos no final da idade média, atribuindo a condição da dignidade à pessoa humana. Nessa época, a moral era entrelaçada ao cristianismo.

Para superar essa fase em que somente a Igreja e a nobreza eram reconhecidas devidamente, o Iluminismo veio também, com a preocupação de reconhecer as características de cada indivíduo, protegê-las e desenvolvê-las, a ponto de dar caráter universal aos direitos, ensejando o surgimento da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.^v

Essas ações da burguesia, a partir dos ideais iluministas, que buscavam garantir a universalidade dos direitos, culminaram nas conhecidas revoluções, dentre elas, a Revolução Francesa, que tinha como ideais a liberdade, igualdade e fraternidade. Durante esse período, diversas declara-

ções e conferências foram promulgadas, tutelando o reconhecimento da pessoa humana como direitos fundamentais.

Nesse parâmetro, podemos observar certa consolidação dos princípios e direitos referentes à condição humana. O que vale destacar e diferenciar direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade, que refletem a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, costumando inclusive confundir os leitores do tema.

A priori, segundo a doutrina de Marmelstein, ao se falar em direitos humanos, tem-se a ideia da posituação de valores éticos no plano internacional, baseados na limitação do poder visando resguardar a dignidade da pessoa humana. O que difere dos direitos fundamentais, que tratam dessa limitação em um plano interno, seja em Constituições, Leis e tratados internalizados.^{vi}

Envolvendo também o conceito tratado, a tutela da dignidade da pessoa humana por meio dos direitos da personalidade que serão abordados no tópico infra.

2.2 Dos direitos da personalidade:

Nesse tópico, abordaremos brevemente a teoria geral dos direitos da personalidade, dando enfoque ao seu conceito, características e tutela. Empós, serão analisados os direitos mais relevantes para o tema proposto: liberdade de expressão, comunicação, intimidade e privacidade.

2.3 Conceito:

Conforme os ensinamentos de Schreiber “os direitos da personalidade consistem em atributos essenciais da pessoa humana, cujo reconhecimento jurídico resulta de uma contínua marcha de conquistas históricas”, de forma como foram observadas no tópico anterior.^{vii}

Tais direitos são tratados de forma ampla e variada, porém, o valor tutelado é único, possuindo a mesma intenção: proteger a dignidade humana.

Quando se fala em personalidade, a ideia principal é resguardar os valores intrínsecos do ser humano, que recaem sobre a vida da pessoa, sejam eles referente à integridade física, psíquica ou moral.

Nesse contexto, Beltrão define os direitos da personalidade como “categoria especial de direitos subjetivos que, fundada na dignidade da pessoa humana, garantem o gozo e o respeito ao seu próprio ser, em todas as suas manifestações espirituais ou físicas”.^{viii}

Gogliano propõe a título de conceituação, que:

Direitos da personalidade são os direitos subjetivos particulares, que constituem nas prerrogativas concedidas a uma pessoa pelo sistema jurídico e assegurada pelos meios de direitos para fruir e dispor, como senhor, dos atributos essenciais da sua própria personalidade, de seus aspectos, emanações e prolongamentos, como fundamento natural da existência e da liberdade, pela necessidade da preservação e do resguardo da integridade física, psíquica e moral do ser humano, no seu desenvolvimento.^{ix}

Sendo assim, a ideia de que os direitos da personalidade são inerentes à condição humana perpassa inúmeros conceitos com essência semelhante: a proteção pelo Direito Civil, de valores fundamentais ao ser humano, sem os quais, estariam comprometidos os direitos que garantem sua existência digna.



2.4 Características

Até mesmo como consequência dos elementos que podem ser identificados nos conceitos aqui elencados, os direitos da personalidade, assim como os direitos humanos e fundamentais, possuem um rol de características semelhantes, que por sua vez, consagram-se em doutrinas e jurisprudências: são intransmissíveis, irrenunciáveis, absolutos, não-limitados, imprescritíveis, impenhoráveis, não sujeitos a desapropriação e vitalícios.

Analisando individualmente as principais características, a priori, podemos observar no art.11 do Código Civil, a disposição de que tais direitos são intransmissíveis e irrenunciáveis, sejam pelo fato de que são inerentes a condição humana, que não permite que sejam transmitidos a terceiros, bem como, não podem ser renunciados, já que são inseparáveis ao ser humano em questão.^x

Outro atributo a esses direitos é a sua indisponibilidade, que remete a ideia de que o indivíduo não pode dispor daquilo que é inerente a sua condição humana. Porém, essa característica é fortemente criticada pelo fato de ser relativa, e não absoluta, tendo em vista que, por exemplo, a imagem e o nome, são habitualmente comercializados.

Tendo em vista que os direitos da personalidade são oponíveis *erga omnes*, eles são tidos como direitos absolutos, observado que não há a necessidade de uma relação jurídica direta para se respeitar a personalidade do titular do direito, ou seja, esse respeito funciona de forma indireta, como uma obrigação negativa de que não se pode violar a esfera de outrem.^{xi}

A não limitação desses direitos traz justamente a justificativa do rol do art.12 do Código Civil ser meramente exemplificativo, pois em detrimento das constantes mudanças da sociedade, o direito tem sempre que se adequar, a ponto de tutelar as relações sociais.

Quanto à imprescritibilidade dos direitos da personalidade, pode-se dizer que são imprescritíveis, tendo em vista que são direitos vitalícios, acompanhando a pessoa até a morte, podendo inclusive transcender a essa vertente, como é o caso do reconhecimento do direito do morto.^{xii} Ademais, a partir do momento em que esse direito é lesionado, observado o caráter patrimonial, existirá um prazo prescricional para a defesa de tal pretensão.

A impenhorabilidade é observada em virtude do caráter de intransmissibilidade, já que a personalidade é intrínseca ao seu titular, sendo assim, não podendo ser penhorada.

Ainda em virtude da intransmissibilidade, os direitos da personalidade não podem ser objetos de desapropriação ou expropriação, pois não podem ser retirados de seu detentor contra sua vontade, além de que, quando se fala em desapropriação, remete-se uma ideia de cunho patrimonial, que é bem distinta da teoria dos direitos da personalidade.

Por se tratarem, de direitos à condição humana, adquiridos desde o nascimento com vida, nada mais justo que tais direitos possuam cunho vitalício, podendo inclusive, perpassarem e acompanhar o titular até na fase *post mortem*, como já está sendo discutido doutrinariamente.

Além disso, de modo como a doutrina reconhece os direitos do nascituro, mesmo não tendo adquirido personalidade civil, podemos abarcar como forma de proteger, os direitos da personalidade, seja com o uso imoderado da imagem ou nome, a ponto de causar um dano futuro para aquele que ainda estará prestes a nascer.

Por todo o exposto, evidenciam-se o caráter essencial do referido direito, que demanda uma proteção específica do ordenamento, por se tratar de valores tão essenciais ao ser humano.

2.5 Tutela Civil dos Direitos da Personalidade

Como já tratamos acerca da importância dos direitos da personalidade como um direito intrínseco à condição humana, é indispensável que este tenha uma proteção especial, inclusive para garantir sua efetividade no plano jurídico.

Desse modo, tais direitos, tipificados como direitos da personalidade, que não se encontram previstos em rol taxativo, podem ser tutelados por diversas esferas no ordenamento jurídico, partindo do âmbito constitucional, se projetando nas esferas penais, administrativa, e de forma mais relevante para a presente pesquisa, na esfera cível.

Salienta-se que estamos falando de direitos subjetivos, nos quais seus titulares são detentores do poder de exercer os seus fins e interesses. E é com base nisso, que se fundamenta a tutela dos direitos da personalidade, tendo em vista a garantia e eficiência da defesa da pessoa humana e de sua dignidade.^{xiii}

Essa proteção é evidentemente identificada no art. 12 do Código Civil de 2002, ao dar ao indivíduo o direito de exigir que cesse a ameaça ou lesão ao direito da personalidade, inclusive reclamar perdas e danos, sem prejuízo ou outras sanções previstas em lei.^{xiv}

Diante dessa realidade, podem existir meios a ponto de garantir esses direitos, tais como: a tutela privada, a tutela indenizatória e a tutela preventiva e atenuante. Cada qual com suas peculiaridades e eficiência.

Ao se falar em tutela privada, devemos salientar que seu uso deve ser feito de forma cautelosa, tendo em vista que cabe ao Estado o dever de zelar pela sociedade. Entretanto, estamos tratando de direitos da personalidade, e que nem sempre o Estado conseguirá atender as demandas atinentes a essa esfera, dando margem para que o indivíduo possa agir em favor de sua proteção. Quando o violador é o próprio estado, estamos diante da proteção pelos direitos fundamentais. Quando a relação é entre particulares, há a incidência das normas do código civil, justificando assim a sua existência de forma autônoma.

Tratando-se de tutela indenizatória, bem como pode ser observado ainda no art. 12, do Código Civil, que prevê a incidência da responsabilidade civil ao dar ao indivíduo o direito de reclamar por perdas e danos os prejuízos causados aos direitos de personalidade.

A essa responsabilidade, existe o pressuposto do dano causado, e esse dano, na esfera dos direitos da personalidade, normalmente se tratam (pois eventualmente se pode comprovar de algum modo um prejuízo material decorrente da violação) de danos extrapatrimoniais ou morais, tendo em vista que a personalidade humana não integra propriamente seu patrimônio. Por isso, ainda é tão difícil a avaliação do dano causado à personalidade, em virtude da comprovação do dano e da estimativa a essa reparação, que normalmente se dá em dinheiro, e provavelmente não corresponderá ao preço da dor experimentada pelo indivíduo.

Falar que o dinheiro normalmente não repara o dano, mas o compensa de uma outra forma.

Por fim, ainda analisando as tutelas do direito de personalidade, em face do art. 12 do Código Civil, observa-se a possibilidade de exigir que as ameaças ou lesões aos direitos da personalidade sejam cessadas e os meios para atingir a esse fim, seria a prevenção ou alguma maneira que pudesse atenuar o dano.

Podemos observar a prevenção, quando há algum indício de dano, e providências são tomadas para evitar a consumação. Por outro lado, consumado o dano, a medida a ser tomada, deverá corresponder a atenuação, ou seja, amenizar os efeitos, a ponto que possa enfraquecer e diminuir as consequências.



2.6 Dos direitos da personalidade nas redes sociais

Com base nos temas já abordados no presente trabalho, visualizamos uma perspectiva dos direitos da personalidade, como direitos intrínsecos ao ser humano, de forma que são considerados indisponíveis.

Porém, na sociedade da informação em que estamos vivendo, muitos direitos estão perdendo suas essências características, entre eles, os direitos da personalidade, tendo em vista a velocidade em que as informações se propagam, às vezes de forma incontrolável e irreversível, sendo impossível catalogar as novas formas de danos que surgem, gerando assim, uma maior vulnerabilidade a esses direitos, no plano virtual.

Como sabemos, a internet virou um marco cultural mundial e em detrimento disso, as redes sociais vem cada vez mais conquistando esse cenário. É notório inclusive, o interesse do setor econômico quando se fala em informações acessadas nas redes, pois, assim como relata Schulman, as informações se convertem em mercadorias, que, por conseguinte, converte-se a pessoa em matéria-prima, gerando um ciclo produtivo e rentável.^{xv}

Ainda em sua concepção, Schulman relata estar acontecendo uma inversão de valores, tendo em vista que aparentemente as redes sociais são oferecidas de forma gratuita, porém se tornam remuneradas com a coleta de dados pessoais e sua publicidade.

Dessa forma, com base no parâmetro discutido ao longo da atual pesquisa, observamos que essa coleta de dados, nada mais é, do que direitos intrínsecos a personalidade humana e que da forma que estão sendo tratados, está havendo sua disponibilização, indo de encontro a uma das características essenciais, que é a indisponibilidade desses direitos.

Sendo assim, tendo em vista a importância dos direitos da personalidade, e a grande influência que tais direitos geram para essa nova concepção de sociedade da informação, que vive em constantes mudanças, o direito de algum modo deve intervir, para proteger aquilo que é intrínseco a condição humana.

Nessa atual sociedade, observamos inúmeros conflitos de valores e princípios, de forma que estudaremos a seguir, aqueles que são mais relevantes para o tema proposto, com base no contexto de sociedade da informação e direitos da personalidade.

2.7. Liberdade de expressão e comunicação

Para adentrarmos nas especificidades dos referidos direito, importa salientar o posicionamento de Gomes Canotilho e Jónatas Machado acerca do tema, que para eles “o valor da pessoa humana funciona como fundamento da liberdade de expressão, mas também como limite. O exercício desse direito fundamental deve fazer-se, na medida do possível, no respeito pelos direitos de personalidade do indivíduo”.^{xvi}

Sendo assim, podemos entender que a liberdade é a regra e os limites, são as exceções, tendo em vista a interação existente entre outros direitos, que exigem respeito a ponto de salvaguardar os direitos e interesses da coletividade, que também se encontram protegidos constitucionalmente.^{xvii}

Essa interação, observados direitos fundamentais, direitos da personalidade, direitos que sejam decorrentes da dignidade da pessoa humana, tende a ser avaliada pela metódica da ponderação, em que os conflitos decorrentes da colisão de direitos fundamentais, terão como observância da norma jurídica, a prevalência daquele tido como mais relevante de acordo com as peculiaridades dos casos.

Como vem sendo analisado, no contexto da sociedade virtual, esse princípio da liberdade de expressão e comunicação tem sido alvo de grandes polemicas e discussões, tendo em vista a velocidade em que as notícias se propagam na rede, e a forma irreversível daquilo que é exposto.

No que se refere liberdade de expressão, podemos enxergar a compreensão da atividade de pensar, formar opiniões e divulgá-las. Porém, diferença existe entre expressar-se e comunicar-se, sendo a primeira uma forma de exprimir, dizer, e a segunda, uma forma de avisar, informar. Tendo em vista que quando o indivíduo exprime, ele relata os seus pensamentos, o que gera, muitas vezes, os conflitos existentes entre os limites da liberdade de expressão.^{xviii}

Desse modo, assim como relata Miranda, Rodrigues Junior e Fruet, há apontamentos pela doutrina, de que devem existir limites recíprocos no âmbito da proteção da privacidade e na amplitude do direito de informação, que poderão ser variáveis em decorrência das circunstâncias.^{xix}

2.8 Direito à intimidade e privacidade

Ao tratar-se de direito à intimidade e à privacidade, temos de início, demonstrar que são direitos tão importantes como qualquer outro direito fundamental. Desse modo, também merecem atenção e proteção especial, visto que, são intrínsecos à condição de existência digna do ser humano.

A priori, como aproximação ao conceito de intimidade, segundo o entendimento de Pereira, pode dizer que “intimidade é o mais interior da pessoa, seus pensamentos, ideias, emoções etc.”, e diante dos diversos conceitos para tal direito, o autor em seu conceito, buscou definir o direito à intimidade como sendo:

O direito das pessoas de defender e preservar um âmbito íntimo, variável segundo o momento histórico imperante, no qual estas possam desenvolver sua personalidade, bem como o poder de controlar suas informações pessoais, as quais, ainda que não formem parte da vida privada das mesmas, possam revelar aspectos de sua personalidade.^{xx}

Já a privacidade, que não pode ser confundida com a intimidade, é avaliada como uma esfera da intimidade.

Sendo assim, entendido os dois conceitos e partindo para o objeto de estudo da presente pesquisa, temos como um dos principais direitos afetados pelas novas tecnologias e pela sociedade virtual, o direito a intimidade e privacidade, repercutindo em vários âmbitos, entre eles, o jurídico, e mais especificamente, no âmbito da responsabilidade civil.

O direito à intimidade e à privacidade vem se tornando cada vez mais o principal alvo das redes, principalmente no contexto das redes sociais. Muitas vezes, de forma despercebida, o próprio detentor do direito se expõe de forma abusiva e irreversível, tendo em vista a velocidade da propagação das informações.

Acerca disso, preocupações como: disposição dos direitos da personalidade, a renúncia de tais direitos e a proteção da intimidade dos indivíduos, são geradas em decorrência da célere inovação tecnológica que a atual sociedade vive.

Com base nas preocupações e nas recorrentes violações a esses direitos, houve a necessidade de um reconhecimento especial no âmbito jurídico, gerando inclusive uma discussão sobre a necessidade ou não da criação de um direito específico para a proteção dos direitos em face do uso imoderado dos meios de informações.^{xxi}



2.9 Da tutela dos abusos: o princípio da proporcionalidade e a reparação dos danos causados por violação aos direitos da personalidade nas redes sociais

Após a análise individual dos principais direitos que são alvos de violações nas redes sociais, podemos perceber que os direitos da personalidade, como os mencionados: direito a intimidade, privacidade, liberdade de expressão e comunicação, não devem sobrepor-se uns aos outros, pois cada um possui sua essencialidade à condição de vida digna do homem.

Ocorre que, em detrimento do advento da tecnologia, da sociedade virtual e das redes sociais, o uso de informações de maneira desenfreada, tem acarretado uma série de violações de direitos. São expostas nas redes, informações referentes ao íntimo do indivíduo, em contraponto à justificativa da liberdade de expressão, o que acaba gerando um conflito de direitos fundamentais, devendo ser resolvido por meio da ponderação de direitos.

Se tratando dos danos causados, podemos partir dos princípios da reparação do dano no contexto da responsabilidade civil, em que busca a reparação integral, que tem por finalidade repor o ofendido ao estado anterior à eclosão do dano injusto.^{xxii}

Todavia, muitas vezes esses danos não podem ser reparados de forma integral, pois como já foi falado, aquilo que se lança na rede, tem efeitos de grandes proporções a ponto de não serem reparados, por se tratarem de direitos da personalidade.

Sendo assim, atualmente, o parâmetro utilizado pela jurisprudência, consiste no princípio da proporcionalidade, que apesar do subjetivismo, as decisões serão coerentes, se partirem das três dimensões: necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, pois como estamos falando do conflito de direitos fundamentais, eles não devem sofrer prejuízos graves.

3 MÉTODOS

O presente trabalho foi realizado mediante levantamento e análise doutrinária e jurisprudencial. Ademais, possui cunho qualitativo, tendo em vista que pretende analisar os direitos da personalidade no contexto da sociedade virtual, observando principalmente as violações de direitos, tais como: direito à liberdade de expressão, comunicação, intimidade e privacidade, bem como a tutela para as referidas violações, no âmbito do direito civil, especificamente no contexto da responsabilidade civil.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base na pesquisa, a percepção acerca dos direitos da personalidade no âmbito da internet e da sociedade virtual, é a fragilidade em que tais direitos se encontram, tendo em vista que suas disposições são tratadas inúmeras vezes de forma imoderada, gerando violações que podem ser irreversíveis à condição da dignidade humana.

Tais direitos, constantemente entram em conflitos, como observado em relação ao direito de expressar-se e o dever de respeitar os limites da vida privada do lado oposto.

Dessa forma, a pesquisa não gera um resultado específico, tendo em vista que estamos falando de um direito intrínseco a condição humana e de um advento que vive em constantes transformações.

Porém, demonstra-se a necessidade de uma maior observância em relação aos direitos mencionados, bem como a eficiência da tutela que preserva a reparação da violação de tais direitos.

5 CONCLUSÃO

Os direitos da personalidade são intrínsecos a condição humana, de tal forma que merece uma tutela especial em face de suas violações. Violações essas, que infelizmente são observadas rotineiramente na realidade virtual, com enfoque nas redes sociais, espaço bastante utilizado na rede. Nesse aspecto, identifica-se a presença violações em face do direito da personalidade, cabendo ao âmbito da responsabilidade civil a responsabilidade em resguardar a tutela desses direitos. Sendo assim, diante do estudo proposto, conclui-se que o princípio da ponderação é o meio mais eficaz e que se aplicado de forma responsável, possibilita, o afastamento de possíveis decisões conflitantes desde sua constituição, de modo que, sua utilização é de suma importância para resolução dos conflitos existentes, portanto, sendo o meio mais apropriado no que concerne a reparação às violações causadas em prejuízo do direito de personalidade.

REFERÊNCIAS

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da Personalidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. **Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. 1ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CABRAL, Marcelo Malizia. A Colisão entre os Direitos da Personalidade e o Direito de Informação. In: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luis; FRUET, Gustavo Bonato. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Atlas, 2012. Pg. 122.

FARIAS, Cristiano Chaves de; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; ROSENVALD, Nelson. **Novo Tratado de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2015. MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PEREIRA, Marcelo Cardoso. **Direito à Intimidade na Internet**. 6 reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

RODRIGUES JUNIOR, Álvaro. **Liberdade de Expressão e Liberdade de Informação: limites e formas de controle**. Curitiba: Juruá, 2009.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.

SCHULMAN, Gabriel. **www.privacidade-em-tempos-de-internet.com: o espaço virtual e os impactos reais à privacidade das pessoas**. In: TEPENDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coords.). O Direito Civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SOUZA, Eduardo Nunes de. **Perspectivas de aplicação do abuso do direito às relações existenciais**. In: TEPENDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coords.). O Direito Civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

i ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ii BRITO, Rafaela Barbosa. Fortaleza, 2017. No prelo.

iii ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Saraiva, 2011. Fl 25.

iv BRITO, Rafaela Barbosa. Fortaleza, 2017. No prelo.



- v ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Saraiva, 2011. Fl.40. vi MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. Fl.26. vii SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.
- viii BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da Personalidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014. Fl. 12.
- ix GOGLIANO, Daisy. **Direitos Privados da Personalidade**. São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- x BRASIL. **Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. 1ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- xi BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da Personalidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014. Fl. 19.
- xii BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da Personalidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014. Fl. 18.
- xiii BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da Personalidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014. Fl. 65.
- xiv BRASIL. **Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. 1ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- xv SCHULMAN, Gabriel. **www.privacidade-em-tempos-de-internet.com: o espaço virtual e os impactos reais à privacidade das pessoas**. In: TEPENDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coords.). **O Direito Civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pg. 336.
- xvi CABRAL, Marcelo Malizia. **A Colisão entre os Direitos da Personalidade e o Direito de Informação**. In: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luis; FRUET, Gustavo Bonato. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Atlas, 2012. Pg. 122.
- xvii CABRAL, Marcelo Malizia. **A Colisão entre os Direitos da Personalidade e o Direito de Informação**. In: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luis; FRUET, Gustavo Bonato. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Atlas, 2012. Pg. 126.
- xviii CABRAL, Marcelo Malizia. **A Colisão entre os Direitos da Personalidade e o Direito de Informação**. In: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luis; FRUET, Gustavo Bonato. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Atlas, 2012. Pg. 122.
- xix CABRAL, Marcelo Malizia. **A Colisão entre os Direitos da Personalidade e o Direito de Informação**. In: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luis; FRUET, Gustavo Bonato. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Atlas, 2012. Pg. 128.
- xx PEREIRA, Marcelo Cardoso. **Direito à Intimidade na Internet**. 1. ed. (ano 2003). 6 reimpr. Curitiba: Juruá, 2011. Pg. 140.
- xxi PEREIRA, Marcelo Cardoso. **Direito à Intimidade na Internet**. 1. ed. (ano 2003). 6 reimpr. Curitiba: Juruá, 2011. Pg. 147.
- xxii FARIAS, Cristiano Chaves de; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; ROSENVALD, Nelson. **Novo Tratado de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2015. Pg. 29.

OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES À LUZ DA DIGNIDADE HUMANA: UM BREVE ESTUDO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS VOLTADAS À REPRODUÇÃO

Ana Letícia Lima^{1*}
Andréia da Silva Costa^{2**}

RESUMO

É longo o histórico de luta das mulheres pelo reconhecimento de seus direitos, subsistindo, ainda hoje, sequelas que podem ser facilmente percebidas no dia a dia, como no planejamento familiar. Esse trabalho demonstrará parte da luta das mulheres por alguns de seus direitos já conquistados e por direitos que ainda almejam alcançar. Além disso, irá constatar as consequências que ainda sofrem, especialmente no exercício do direito reprodutivo e na divisão das responsabilidades entre os casais com os filhos, em virtude do longo histórico de submissão, preconceito, discriminação, exclusão, violência e opressão próprio de uma sociedade machista e patriarcal. Ademais, analisará o emprego de ações afirmativas que têm o objetivo de sanar as desigualdades e preconceitos ainda existentes, demonstrando sua importância no processo de efetivação da igualdade material entre homens e mulheres no âmbito público e doméstico, especialmente no aspecto relativo à reprodução humana.

Palavras-chaves: Ações afirmativas. Mulheres. Direitos reprodutivos. Igualdade. Reprodução.

1 INTRODUÇÃO

Há muitos anos as mulheres vêm recebendo diferente tratamento na sociedade, sendo vistas como seres inferiores e submissos aos homens, possuindo como principais funções a concepção, a criação dos filhos e o cuidado com a casa, isto é, funções destinadas ao restrito âmbito doméstico, enquanto os homens possuem uma ativa vida social e profissional no âmbito público.

Os direitos reprodutivos como direito fundamental, no Brasil, estão diretamente relacionado com o princípio da dignidade da pessoa humana, além de outros princípios e direitos consagrados pela atual e democrática Constituição Federal, como o princípio da igualdade entre gêneros (art. 5º, *caput*), direito à saúde (art. 5º, III) e à liberdade e autonomia no planejamento familiar (art. 227, §7º)¹.

Atualmente, existem inúmeros casos de gravidez indesejada na adolescência, gerando consequências relevantes, precipuamente à mãe, que, muitas vezes, abandona os estudos e se dedica exclusivamente à criação da criança. Isso devido a uma falsa ideia que é a mulher a única incumbida por essa função, em razão da natureza feminina, construída por uma sociedade patriarcal.

Além disso, é a mulher a principal responsável pelo uso de métodos contraceptivos, estando sujeita a tomar anticoncepcionais e pílulas do dia seguinte, muitas vezes até mesmo contra a sua vontade. Isto porque diversos homens se recusam a utilizar preservativo masculino, e porque o feminino ainda é de difícil acesso em farmácias e possui preço mais elevado. Ademais, há um alto número de realização de cirurgia de laqueadura tubária em relação à vasectomia, apesar dessa ser mais simples, com recuperação mais rápida e de menor custo.

1* Graduada no 6º semestre em Direito do Centro Universitário Christus - Unichristus. Aluna do programa de monitoria.

2** Doutoranda e mestre em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza. Pesquisadora. Coordenadora adjunta do curso de direito da Unichristus. Professora da disciplina Direitos Humanos e Fundamentais.



Frente a tal contexto, o presente estudo objetiva analisar o emprego das ações afirmativas como meio de alcançar a igualdade material, removendo injustiças históricas e desigualdades existentes entre gêneros, especialmente no exercício do direito reprodutivo. Faz-se necessário ver o que vem sendo feito pelo Estado brasileiro no intuito de equiparar homens e mulheres no contexto da reprodução humana.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A luta das mulheres por seus direitos

Primeiramente, é necessário conceituar e diferenciar sexo e gênero. O termo sexo é biológico e mais restrito, visto apenas como masculino e feminino, isto é, descrevem características anatômicas e fisiológicas, diferenças determinadas pela natureza.ⁱⁱ O gênero, por sua vez, é mais amplo, flexibiliza e alarga o determinismo biológico do vocábulo sexo.ⁱⁱⁱ Possui, assim, “a ideia de sexo socialmente construído”, conforme afirma Sílvia Carmurça^{iv}. Além disso, a palavra gênero pode ser vista como um mecanismo que ajuda na percepção das desigualdades entre homens e mulheres,^v abordando sutilezas socioculturais existentes entre os sexos feminino e masculino.

Muitas dessas distinções sociais, ainda hoje vislumbrados socialmente, são heranças do patriarcado. Considera-se patriarcado, segundo Drude Dahlerup, qualquer sistema de organização econômica, política, social, econômica e religiosa no qual a gigantesca maioria dos cargos hierarquicamente superiores é preenchido por indivíduos do sexo masculino^{vi}.

É inegável que, por muito tempo, as mulheres foram vistas como indivíduos inferiores e submissos aos homens, estando eles sempre em um patamar de destaque, podendo essa desigualdade ser facilmente percebido nos diversos acontecimentos históricos, por exemplo, abolição da escravatura e industrialização^{vii}. Além disso, entendia-se que o papel da mulher era dentro do lar, cuidando dos filhos e da casa, enquanto o homem trabalhava, participava da política e da vida social correntemente. Desse modo, foi necessária uma desconstituição desse pensamento machista^{viii}, a fim de buscar uma maior e melhor participação e evidência da mulher no espaço público. Sendo assim, com a luta pelo reconhecimento de seus direitos, as mulheres conquistaram espaços cada vez mais relevantes na sociedade, saindo da situação de não cidadãs^{ix}. Todavia, é valioso salientar que a luta pela igualdade dos gêneros subsiste até os tempos atuais, em todos os lugares, inclusive no Brasil.^x

Até 1830, no Brasil, os homens tinham o direito e poder de matar mulheres que cometessem adultério, estando expresso, em um dispositivo legal: “emendar a mulher das más manhas pelo uso de chibatadas”.^{xi}

Na década de 1920, havia diversas organizações de natureza política que contribuíram expressamente para as mulheres brasileiras ocuparem mais espaço na esfera política, além de terem contribuído com a Constituição democrática de 1934, que refletiu a ideia de igualdade. É possível afirmar que o direito ao voto foi a primeira conquista básica das mulheres, em 1932, durante o governo de Getúlio

Vargas.^{xii} No entanto, ainda hoje, apesar do avanço, são pouco representadas no âmbito político, isto é, no poder legislativo, executivo e judiciário.^{xiii} É relevante ressaltar que, também no governo de Getúlio Vargas, as mulheres gozaram de alguns direitos trabalhistas, reconhecidos também no mesmo ano, previstos, inclusive, na Constituição Federal de 1934, por exemplo, salários iguais para homens e mulheres e proteção da maternidade.^{xiv}

Apesar do avanço, eram evidentes, no Código Civil, dispositivos discriminatórios, considerando, por exemplo, que uma mulher casada é relativamente incapaz para exercer a cidadania, sendo alguns abolidos com o advento do Estatuto da Mulher Casada, aprovado em 1962, mas outros continuaram mantidos. Em 1977, após anos de luta, o Congresso Nacional aprovou a lei do Divórcio, passando a mulher a ter direito a se divorciar e a se casar novamente, o que acarretava várias discriminações quando ocorriam uniões estáveis.^{XV}

Finalmente, em 1977, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que objetivava examinar a situação da mulher nas suas diversas atividades, sendo inquestionável sua importância para a luta contra as inúmeras discriminações, já que possibilitou a realização de denúncias e, com isso, demonstrou a condição inferiorizada que se encontravam as mulheres no país.^{XVI}

Com a elaboração da atual Constituição Federal de 1988, foram incluídas diversas demandas do movimento organizado de mulheres, com o fito de acabar com o desequilíbrio entre os gêneros^{XVII}, possuindo como principal fundamento a dignidade da pessoa humana. Além disso, em seu artigo 5º prevê a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, configurando-se, assim, um inquestionável avanço no tocante a efetivação e a proteção dos direitos da mulher. Essas iniciativas amenizaram, mas, infelizmente, não aboliram a discriminação e a desigualdade existentes no cotidiano da sociedade brasileira.

É importante salientar ainda que o Código Civil de 2002 concretizou melhor a igualdade, constituindo um importante avanço e marco à população brasileira, principalmente às mulheres. Desse modo, é possível afirmar que o referido diploma legal seguiu a tônica constitucional. De fato, por muitos anos, no ordenamento jurídico brasileiro, o homem era considerado o único detentor de direitos, sendo, também, o chefe da família. Até o Código Civil atual entrar em vigor, ainda estava expresso no *caput* do artigo 233, capítulo II, que o homem era o chefe da sociedade conjugal: “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”.^{XVIII} Todavia, em se tratando de Direito Positivo, importantes avanços devem ser considerados.

O movimento feminista, que teve origem na Europa Ocidental, foi fundamental para o grande progresso nos direitos femininos, já que visa a superação hierárquicas entre homens e mulheres, além de criticar a estrutura patriarcal existente na sociedade^{XIX}. Em outras palavras, seu principal objetivo é a igualdade entre os sexos, em todas as esferas de atuação da cidadania e da vida privada.

Ainda hoje é possível visualizar, sem dificuldades, as consequências dessa história de desigualdade entre o gênero masculino e o gênero feminino. Mulheres ainda possuem, em pleno século XXI, o salário inferior aos dos homens, possuindo o mesmo cargo e realizando as mesmas funções, convivendo com dificuldades maiores, devido à situação de desigualdade, por exemplo, para alcançar altos cargos. Além disso, são vítimas, frequentemente, de diversas situações de violência de gênero e violência sexual.

2.2 A violência contra a mulher

Todos os dias, inúmeras mulheres são vítimas dos mais diferentes tipos de violência, dentre eles, a violência doméstica^{XX}, também chamada de violência intrafamiliar, que ocorre na própria casa, entre os familiares; a violência conjugal^{XXI}, que acontece nas relações de marido e mulher ou uniões estáveis, podendo ocorrer em espaço particular ou público; a violência patrimonial, termo utilizado quando ocorre dissipação, perdas, estrago dos bens, isto é, quando causa alguma forma de prejuízo; a violência interpessoal, sendo praticada por pessoas conhecidas, por exemplo, ami-



go; a violência sexista, decorrente de discriminação sexual; a violência psicológica^{xxii}, podendo ser comissiva ou omissiva, constrange e ameaça a vítima, objetivando controlar as ações e arbítrios; a violência sexual, usada para referir-se ao uso da força, ameaça, chantagem, com o fito de obrigar a mulher a ter relação sexual sem sua concordância; o assédio sexual^{xxiii}, inserido na violência sexual, é geralmente praticado quando existe uma certa subordinação, por exemplo, no trabalho e na igreja, forçando a vítima a praticar atos sexuais, sob pena de sofrer alguma sanção, como demissão e intimação^{xxiv}.

Por fim, entende-se por abuso sexual^{xxv} quando há imposição de uma vontade sexual, objetivando somente o próprio contentamento, possuindo como principais vítimas as crianças e adolescentes. É relevante salientar que pode ocorrer mais de uma modalidade de violência concomitantemente.

A violência de gênero tem seu primórdio na discriminação histórica contra as mulheres e na incontestável submissão do sexo feminino, que reflete atos violentos^{xxvi}. É intolerável o aceite da referida violência como algo inerente à natureza humana, já que não é resultante das diversidades biológicas, mas sim uma consequência da cultura patriarcal e machista, que determinou e impôs a atribuição social a cada um dos gêneros^{xxvii}.

É possível considerar a violência como uma das mais preocupantes e críticas formas de discriminação por motivo de gênero, que causa grave violação dos direitos humanos, como integridade física e moral, saúde, segurança, paz, liberdade de opinião, liberdade de ir e vir e liberdade de tomar decisões com autonomia e independência^{xxviii}, devido ao fato de serem tratadas como propriedade dos homens.

Um grave resultado da violência contra a mulher é a ocorrência de lesões corporais ou sua morte, podendo ser homicídio ou feminicídio. Neste último, o agente mata a mulher pelo simples fato de ser mulher, demonstrando, então, extrema discriminação e sensação inapropriada de superioridade.

A Secretaria Nacional de Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher realizaram uma pesquisa, apontando, assim, que houve 469.800 notificações policiais de violência contra as mulheres no ano de 1999 nas 267 delegacias do país que se dispuseram a preencher o formulário. No entanto, não demonstram o apuramento correto da violência efetiva, já que várias mulheres não realizam a denúncia, tanto por medo tanto por vergonha, além das delegacias que não participaram. Apesar do elevado número, há delegacia da mulher em menos de 10% dos municípios do Brasil^{xxix}.

De fato, grande número de mulheres vítimas de violência não realiza a denúncia e, quando denunciam, não há grandes consequências geradas pelo procedimento da denúncia, sendo burocrático e mediato, perdurando, desse modo, o sentimento de impunidade, que desencoraja e desempodera mulheres do mundo inteiro. A ausência e a vagarosidade das ações políticas, juntamente com o abalo emocional e social da vítima, acarreta o desestímulo para prestar queixa do ocorrido, além da sensação de medo, insegurança e desamparo^{xxx}.

Muitas vezes, a mulher é considerada culpada pela violência, por estar usando um determinado tipo de roupa, por se comportar de certa maneira ou até mesmo por andar a pé e utilizar transportes públicos. Contudo, não há mulheres merecedoras ou não de serem vítimas de violência, visto que, independentemente de qualquer circunstância ou distinção, são seres humanos e titulares dos direitos fundamentais, dignas de respeito.

A violência contra a mulher ou violência de gênero está, infelizmente, enraizada na cultura social, estando cada vez mais difícil encontrar um espaço, seja privado seja público, livre de vio-

lência. A coação é praticada, geralmente, por homens, que possuem o ensejo de dominá-las, exercendo papel de repreensor, ofensor, agressor, com caráter autoritário, pois as consideram como sua propriedade, além de se enxergarem como possuidores do direito de determinar o que devam usar, o que devam fazer e o que devam desejar.^{xxxI}

Referida violência se faz ainda mais invisível dentro do ambiente privado, ou seja, no convívio das mulheres com seus parceiros que as proíbem de se comportar livremente, de trabalhar, de decidir sobre assuntos que lhes afetam diretamente, como o planejamento familiar e a divisão e dinâmica das atribuições domésticas e familiares.

2.3 A livre autonomia reprodutiva da mulher

Os direitos reprodutivos abrangem a prerrogativa do casal de decidir o planejamento familiar de forma livre e sem preconceito, assegurado na Lei de Planejamento Familiar e artigo 227, §7º, da Constituição Federal:

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Sendo assim, trata-se de um direito individual de decidir a vontade de gerar ou não um filho e, caso queira, quantos e em que momento da vida deseja ter, isto é, é a liberdade de reprodução.^{xxxii} Ademais, o direito reprodutivo engloba, também, a igual participação do casal na criação do filho, dividindo as responsabilidades de forma igualitária.

Posto isso, é possível visualizar que o direito reprodutivo alberga a autonomia individual, liberdade de tomar decisões, sendo, portanto, um direito inerente a todos, independentemente de gênero ou qualquer outra distinção. Sua violação atinge a dignidade humana, devendo ser garantido e respeitado.

Em se tratando de reprodução, é relevante ressaltar que, por muito tempo, a maternidade foi vista como algo intrínseco à natureza da mulher, devendo ela contribuir apenas no âmbito doméstico. Em 1960, essa concepção sofreu alterações, consubstanciadas na mudança do papel da mulher na vida em sociedade, saindo do restrito âmbito privado.^{xxxiii} É, pois, indispensável uma análise da maternidade em face da igualdade de condições relacionadas à paternidade.

A ideia que a mulher nasceu para procriar, consistindo a maternidade a principal função da mulher no contexto social, não sendo possível, pois, a dissociação da figura da mulher e da mãe, afeta diretamente a identidade da mulher, que atinge, conseqüentemente, algumas peculiaridades inerentes ao ser humano, por exemplo, a sexualidade.^{xxxiv}

As características fisiológicas da mulher não contribuem para determinar seu papel na sociedade de modo participativo e igualitário. As distinções físicas, muitas delas associadas ao papel de mãe, ensejam uma marginalização feminina da vida social e laboral, contudo, essa marginalização foi construída por um discurso machista e misógino. Na verdade, as criações socioculturais do domínio do homem sobre a mulher (patriarcalismo) foram as causadoras da falsa idealização de que a mulher nasceu para ser mãe.

A mulher ainda sofre com as conseqüências da referida desigualdade, visto que é a principal responsável na prevenção contra a gravidez, tomando anticoncepcionais, pílulas do dia seguinte e realizando a laqueadura tubária, além de possuir maior responsabilidade na criação dos filhos, prejudicando, muitas vezes, sua vida social e profissional, por exemplo, quando ocorre gravidez na adolescência.

É relevante salientar que a laqueadura tubária trata-se de uma opção de esterilização feminina permanente, realizada por meio de uma cirurgia, que exige internamento e recuperação em unidade de saúde. A vasectomia, por sua vez, opção de esterilização masculina permanente, é um procedimento cirúrgico mais simples, seguro e com menor custo, todavia, é inexpressivo o número de suas realizações quando comparado à laqueadura tubária. Essa desproporção quanto aos números pode ser justificada na sociedade brasileira machista, facilmente visualizada na baixa participação do homem no planejamento familiar na história do Brasil, além da falta de informações sobre o não comprometimento da potencia sexual^{xxxv}.

No Brasil, há ainda um relevante número de casos de gravidez na adolescência, número de mortalidade materna acima do índice considerado aceitável pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e preferência à mulher de realizar os métodos contraceptivos^{xxxvi}, além da inquestionável desproporção na divisão de responsabilidade com os filhos, justificada na visão que o papel de mãe é intrínseco à natureza da mulher.

Sendo assim, é notória a necessidade de políticas públicas, como as ações afirmativas, destinadas a alcançar a isonomia entre homens e mulheres no planejamento familiar, promovendo iguais oportunidades, maior participação masculina na criação dos filhos e no uso de métodos contraceptivos.

2.4 Ações afirmativas como meio de alcançar a igualdade material

O princípio da igualdade, também conhecido como princípio da isonomia, está presente na Carta Magna de 1988, que possui como fundamento tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades, como afirma o filósofo Aristóteles^{xxxvii}. Desse modo, o referido princípio não objetiva garantir a igualdade somente no papel, isto é, formalmente, mas procura assegurar a igualdade material.

Entende-se por igualdade formal a igualdade perante a lei, isto é, aquela prevista formalmente na norma jurídica, como aplica o artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, quando afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. A isonomia material, por sua vez, é a consumação da igualdade formal, ou seja, é a igualdade na prática, relacionada como ideal de justiça^{xxxviii}, alcançada por meio de ações afirmativas.

As ações afirmativas, também conhecidas como discriminações positivas^{xxxix}, possuem como objetivo a efetividade do princípio da isonomia. Destarte, busca-se equiponderar os desfavorecidos, como os idosos, as mulheres, os índios, os negros, os homossexuais, os transexuais, as prostitutas, os deficientes físicos, os pobres, enfim, todos aqueles que, de certa forma, não receberam igual tratamento durante muito tempo, sofrendo, hoje, consequências da desigualdade e do preconceito, subsistindo enquanto existir as razões que a ocasionaram^{xl}.

De fato, os grupos desfavorecidos não devem ser tratados de forma abstrata e genérica, mas sim de modo que analise suas especificidades e particularidades na vida social. Desse modo, é assegurado o direito à diferença, ou seja, o respeito à adversidade, que segue lado a lado com o princípio da isonomia^{xli}.

Portanto, é possível afirmar que ações positivas são políticas compensatórias que estimulam e apressam o processo de igualdade, visto que proibir a discriminação, por meio de leis repressivas, não é suficiente, é preciso de técnicas eficientes de inclusão social da minoria discriminada e excluída socialmente^{xlii}, com o propósito de sanar a desigualdade histórica sofrida.

2.5 Ações afirmativas em favor das mulheres no exercício do direito reprodutivo

Perante a situação de injustiça histórica sofrida pelas mulheres, subsistem, hoje, evidentes consequências devido à desigualdade de gênero, a qual, infelizmente, encontra-se enraizada na cultura de diversos países do mundo, inclusive no Brasil. Referidos desdobramentos inclui o reconhecimento da mulher como titular de todos os direitos fundamentais, como o direito reprodutivo, necessitando, assim, de ações afirmativas com o propósito de sanar qualquer desequilíbrio que coloque as mulheres em desvantagem social.

O Estado deve respeito aos direitos fundamentais, necessitando agir em conformidade com eles, não podendo violá-los ou adotar medidas que os ameçam. Entretanto, o referido dever não é suficiente para o efetivo exercício dos direitos fundamentais, é preciso atuação positiva do Estado, os promovendo, por meio de medidas eficientes que proporcionem plena fruição. Além do mais, é imprescindível a proteção de ameaças e lesões, tanto no Poder Legislativo, quanto no Executivo e Judiciário, estando as ações afirmativas entre um dos métodos de proteção, na medida em que repara lesões à direitos.^{xliii}

Assim sendo, para haver papel igualitário no planejamento familiar e, por conseguinte, igual divisão das responsabilidades com os filhos, é fundamental que o Estado, por meio de campanhas, estimule as mulheres a trabalhar, participar tanto da esfera privada quanto da pública, bem como esclareça à sociedade e as famílias que os papéis socialmente construídos para homens e mulheres são distorcidos e pautados em uma ideologia patriarcal e machista. Faz-se necessário remodelar a atuação tanto das mulheres como dos homens, ressaltando que paternidade e maternidade são dois lados da mesma moeda.

Ademais, são importantes também campanhas que incentivem os homens a realizarem vasectomias, quando o casal conjuntamente decidirem não ter mais filhos, apresentando as facilidades, a praticidade e a segurança em comparação à laqueadura tubária, além de informar sobre a inexistência da relação entre vasectomia e impotência sexual.

Ainda sobre planejamento familiar, deve ser incentivado o uso de métodos anticoncepcionais masculinos e femininos, desconstruindo a ideia de que essa fase é única e exclusivamente de responsabilidade das mulheres. O homem deve ser, então, chamado a participar mais ativamente da prevenção de gravidez.

3 MÉTODOS

A pesquisa se apresenta como bibliográfica, pois utiliza, para fins de estudo, livros, artigos científicos, teses, leis nacionais e internacionais, relatórios e pesquisas sobre direitos das mulheres.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de alguns avanços que foram dados, como o advento da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º e 227, §7º, a Lei de Planejamento Familiar e o Código Civil de 2002, e do atual esclarecimento que se tem acerca da igualdade entre homens e mulheres e da dignidade humana, muitas mulheres ainda têm negados diversos direitos humanos e fundamentais, além da existência de discriminação, marginalização e exclusão. Falta-lhes, muitas vezes, a devida garantia de proteção e promoção dos mesmos, estando, portanto, sujeitas à negligência estatal e social. Sendo assim, existe uma crescente necessidade de políticas públicas afirmativas efetivas, capazes de pôr fim ou, pelo menos, diminuir, essa desigualdade de gênero.



Perante essa situação, houve, ao longo dos anos, especialmente na gestão do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, algumas medidas para garantir o direito ao livre planejamento familiar, entre elas o aumento da oferta de métodos contraceptivos na rede pública de saúde, drogarias e farmácias credenciadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil. Campanhas para esclarecer e estimular o planejamento familiar com, inclusive, distribuição de materiais, em escolas e centros comunitários, para educar e informar sobre os diversos métodos contraceptivos foram realizadas. Aumentou-se o incentivo à realização da vasectomia e o investimento nas maternidades que prestam serviços ao SUS, bem como priorizou-se a qualificação de profissionais para atuarem nas emergências obstétricas. Apesar de serem pouco expressivas as medidas adotadas, sabe-se que foi o primeiro passo de um longo caminho que se tem no sentido de promover um maior equilíbrio entre homens e mulheres nas relações familiares, especialmente no contexto do planejamento familiar.

Frisa-se, ademais, que as ações afirmativas auxiliam os indivíduos a reconhecerem as diferenças, na medida em que estão alicerçadas no princípio da não discriminação^{xliv}. Tais ações são eficazes e precisam estar presentes na sociedade brasileira, que ainda sofre com o histórico de injustiça, discriminação e preconceito contra as mulheres.

5 CONCLUSÃO

Todos os dias, mulheres são vítimas de discriminações, devido, por exemplo, às diversas distinções e restrições, que prejudicam o avanço no reconhecimento de sua condição de sujeito titular de direitos inerentes a todo ser humano. Referida exclusão é facilmente percebida dentro das relações familiares, especialmente quando o assunto é reprodução humana e planejamento familiar.

No âmbito dos direitos reprodutivos, essa desigualdade ainda destoa das premissas de tratamento igualitário previstas constitucionalmente e assegurada na Lei de Planejamento Familiar e nos instrumentos internacionais, pois ainda é alto o índice de mortalidade materna, de gravidez na adolescência, de laqueaduras tubárias, estando, ainda, as mulheres como principais responsáveis pelo controle de filhos, mesmo que lhes seja negada a autonomia necessária para participar e decidir sobre o planejamento de suas famílias.

Nessa linha, conclui-se a necessidade de políticas públicas, como ações afirmativas, como forma de estabelecer a tão almejada igualdade material, por meio de campanhas para realização de vasectomia, incentivo de métodos contraceptivos masculinos e femininos, além de incentivar, também, as mulheres a trabalhar, participando mais do âmbito público.

Infere-se, assim, que os direitos reprodutivos das mulheres requerem do Estado o papel positivo de proporcionar e assegurar o exercício do planejamento familiar^{xlv}, de forma participativa, consciente, respeitosa e autônoma.

Posto isto, é fundamental ampliar o debate dos direitos humanos em relação às mulheres, além de introduzir políticas para efetivar o direito reprodutivo feminino, proporcionando-lhes uma vida mais digna.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Denise Almeida de. **A necessária resignificação dos papéis do homem e da mulher no projeto parental para a efetivação do direito fundamental ao livre planejamento familiar.** 2016. 287 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza. 2016.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 09 maio 2017.

BRASIL. Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9263.htm>. Acesso em: 19 maio 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 maio 2017.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2009.

COSTA, Andréia da Silva; JUCÁ, Roberta Laena Costa; LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Gênero e Tráfico de Mulheres**. Florianópolis: Conceito, 2012.

DIAS, Carlos. Mulher é estuprada em „entrevista de emprego“ que viu pela internet em Sorocaba. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/mulher-e-estuprada-em-entrevista-de-emprego-que-viu-pela-internet-em-sorocaba.ghtml>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

LEAL, César Barros; TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Igualdade e Não Discriminação: III Curso Brasileiro Interdisciplinar em Direitos Humanos**. Fortaleza: IBDH/IIDH/SLADI, 2014.

LEITÃO, Cláudia Sousa; COSTA, Andréia da Silva. **Direitos Humanos: uma reflexão plural e emancipatória**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2010.

LIMA JUNIOR, Jayme Benvenuto. **Os Direitos Humanos Econômicos, sociais e culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LOPES, Alexandre. Menina é sequestrada e estuprada durante quatro horas em SP. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2017/03/menina-e-sequestrada-e-estuprada-durante-4-horas-em-sp-maniaco.html>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v.5, n.8, p.60-83, 2008. Disponível em: <http://www.producao.usp.br/bitstream/handle/BDPI/12993/art_MATTAR_Reconhecimento_juridico_dos_direitos_sexuais_uma_analise_2008.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 09 maio 2017.

MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida Teles. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: brasiliense, 2012.

MELO, Quésia. No Dia da Mulher, 6 casos de violência doméstica são registrados na capital. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2017/03/no-dia-da-mulher-6-casos-de-violencia-domestica-sao-registrados-na-capital.html>>. Acesso em: 20 jun. 2017.



OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, pobreza e gênero: lugar da dominação masculina.** Fortaleza: EDUECE, 2001.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **SciELO.** Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/%0D/cp/v35n124/a0435124.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2017.

PIOVESAN, Flávia. Os direitos reprodutivos como direitos humanos. **Scribd.** Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/56231695/Flavia-Piovesan-Direitos-Humanos>>. Acesso em: 25 maio 2017.

RAGO, Margareth. As Mulheres na Historiografia Brasileira. In: SILVA, Zélia Lopes (Org.). **Cultura Histórica em Debate.** São Paulo: UNESP, 1995 Disponível em: <http://historiacultural.mpbnet.com.br/artigos.genero/margareth/RAGO_Margareth-as_mulheres_na_historiografia_brasileira.pdf> . Acesso em: 10 de abr. de 2017.

SOUZA, Adriane. Após ameaçar ex-mulher, homem é detido com punhal e espada em Itu. **G1.** Disponível em: < <http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2012/05/apos-ameacar-ex-mulher-homem-e-detido-com-punhal-e-espada-em-itu.html>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

VIANA, Gabriela. Agredida por marido que a confundiu com atriz pornô, mulher se joga do prédio no DF. **Extra.** Disponível em: < <https://extra.globo.com/casos-de-policia/agredida-por-marido-que-confundiu-com-atriz-porno-mulher-se-joga-de-predio-no-df-21429134.html>> . Acesso em: 27 jun. 2017.

-
- i LEITÃO, Cláudia Sousa; COSTA, Andréia da Silva. **Direitos Humanos: uma reflexão plural e emancipatória.** Fortaleza: Faculdade Christus, 2010. (pp. 239 e 240)
 - ii MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: brasiliense, 2012. (p. 16)
 - iii LEAL, César Barros; TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Igualdade e Não Discriminação: III Curso Brasileiro Interdisciplinar em Direitos Humanos.** Fortaleza: IBDH/IIIDH/SLADI, 2014. (p. 179)
 - iv COSTA, Andréia da Silva; JUCÁ, Roberta Laena Costa; LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Gênero e Tráfico de Mulheres.** Florianópolis: Conceito, 2012. (p. 32)
 - v MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: brasiliense, 2012. (p. 15)
 - vi COSTA, Andréia da Silva; JUCÁ, Roberta Laena Costa; LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Gênero e Tráfico de Mulheres.** Florianópolis: Conceito, 2012. (p. 32)
 - vii Nas narrativas históricas e seus discursos, nota-se facilmente a imagem e atuação de homens brancos ou negros, mas, em momento algum, evoca a participação da mulher, como merecedoras de grande importância. Entretanto, atualmente, vem sendo revelado a presença de mulheres nos acontecimentos históricos, especialmente nos séculos XIX, XX e XXI, antes marcado apenas pela restrita presença masculina e pela supressão da visibilidade do papel feminino.
 - viii Considera-se machismo, segundo Maria do Socorro Ferreira Osterne, a naturalização que os homens são sujeitos de mais privilégios que as mulheres e da subordinação feminina em face deles.
 - ix COSTA, Andréia da Silva; JUCÁ, Roberta Laena Costa; LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Gênero e Tráfico de Mulheres.** Florianópolis: Conceito, 2012. (p. 15)
 - x RAGO, Margareth. As Mulheres na Historiografia Brasileira. <disponível em: <http://historiacultural.mpbnet.com.br/artigos.genero/margareth/RAGO_Margareth-as_mulheres_na_historiografia_brasileira.pdf>. Acesso em: 10 de abr. de 2017.
 - xi MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: brasiliense, 2012. (p. 32)
 - xii CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das Mulheres.** Curitiba: Juruá, 2009 (p. 72)
 - xiii MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: brasiliense, 2012. (p. 15)
 - xiv CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das Mulheres.** Curitiba: Juruá, 2009 (p. 72)

- xv CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das Mulheres**. Curitiba: Juruá, 2009 (pp. 72 - 74)
- xvi CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das Mulheres**. Curitiba: Juruá, 2009 (p. 74)
- xvii CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das Mulheres**. Curitiba: Juruá, 2009 (p. 74)
- xviii MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: brasiliense, 2012 (p. 29)
- xix COSTA, Andréia da Silva; JUCÁ, Roberta Laena Costa; LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Gênero e Tráfico de Mulheres**. Florianópolis: Conceito, 2012. (p. 23)
- xx No dia da mulher, 8 de março de 2017, foram registrados 6 casos de violência doméstica, em Rio Branco, capital do estado do Acre, das quais cinco foram ameaças e uma foi lesão corporal. (MELO, Quésia. No Dia da Mulher, 6 casos de violência doméstica são registrados na capital. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2017/03/no-dia-da-mulher-6-casos-de-violencia-domestica-sao-registrados-na-capital.html>>. Acesso em: 20 jun. 2017.)
- xxi No dia 29 de maio de 2017, uma jovem de 23 anos, após ser confundida erroneamente pelo marido com uma atriz pornô, decidiu pular do 4º andar do prédio com o fito de fugir das agressões do marido, que a acordou com tapas e socos, exigindo a confissão. Em seguida, o marido pegou uma faca na cozinha, então a vítima desesperada decidiu se jogar pela janela, sendo socorrida, assim, pelos vizinhos, que impediram que a agressão continuasse. (VIANA, Gabriela. Agredida por marido que a confundiu com atriz pornô, mulher se joga do prédio no DF. **Extra**. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/agredida-por-marido-que-confundiui-com-atriz-porno-mulher-se-joga-de-predio-no-df-21429134.html>>. Acesso em: 27 jun. 2017.)
- xxii Homem de 46 anos foi detido, em Itu/SP, após ameaçar a ex-mulher por motivo de ciúmes, sendo abordado no bairro onde a vítima mora com um punhal em seu carro. (SOUZA, Adriane. Após ameaçar ex-mulher, homem é detido com punhal e espada em Itu. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2012/05/apos-ameacar-ex-mulher-homem-e-detido-com-punhal-e-espada-em-itu.html>>. Acesso em: 29 jun. 2017.)
- xxiii Em 12 de abril de 2017, na Zona Norte de Sorocaba, estado de São Paulo, uma mulher de 23 anos foi estuprada durante uma entrevista de emprego que foi divulgada pela internet. (DIAS, Carlos. Mulher é estuprada em „entrevista de emprego“ que viu pela internet em Sorocaba. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/mulher-e-estuprada-em-entrevista-de-emprego-que-viu-pela-internet-em-sorocaba-gh.html>>. Acesso em: 20 jun. 2017.)
- xxiv MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: brasiliense, 2012 (pp. 17 – 22)
- xxv Em 7 de março de 2017, no Iguape, litoral de São Paulo, uma menina de 17 anos foi sequestrada e estuprada durante quase 4 horas, conseguindo escapar quando o agressor estava em um momento de distração. (LOPES, Alexandre. Menina é sequestrada e estuprada durante quatro horas em SP. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2017/03/menina-e-sequestrada-e-estuprada-durante-4-horas-em-sp-maniaco.html>>. Acesso em: 29 jun. 2017.)
- xxvi MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: brasiliense, 2012 (pp. 27 e 28)
- xxvii MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: brasiliense, 2012 (p. 113)
- xxviii MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: brasiliense, 2012. (p. 21)
- xxix MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: brasiliense, 2012. (p. 24)
- xxx MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: brasiliense, 2012. (p.47)
- xxxi MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: brasiliense, 2012 (p. 23)
- xxxii LEITÃO, Cláudia Sousa; COSTA, Andréia da Silva. **Direitos Humanos: uma reflexão plural e emancipatória**. Fortaleza: Faculdade Christus, 2010. (p. 235)
- xxxiii ANDRADE, Denise Almeida de. **A necessária resignificação dos papéis do homem e da mulher no projeto parental para a efetivação do direito fundamental ao livre planejamento familiar**. 2016. 287 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza. 2016. (pp. 40 – 46)
- xxxiv ANDRADE, Denise Almeida de. **A necessária resignificação dos papéis do homem e da mulher no projeto parental para a efetivação do direito fundamental ao livre planejamento familiar**. 2016. 287 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza. 2016. (pp. 43 – 44)



- xxxv ANDRADE, Denise Almeida de. **A necessária ressignificação dos papéis do homem e da mulher no projeto parental para a efetivação do direito fundamental ao livre planejamento familiar**. 2016. 287 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza. 2016. (pp 161 – 169)
- xxxvi ANDRADE, Denise Almeida de. **A necessária ressignificação dos papéis do homem e da mulher no projeto parental para a efetivação do direito fundamental ao livre planejamento familiar**. 2016. 287 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza. 2016 (p. 129)
- xxxvii BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. (p. 354)
- xxxviii PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Scielo**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/cp/v35n124/a0435124.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2017 (p. 5).
- xxxix Discriminações positivas são o contrário de discriminações negativas. Estas últimas acontecem quando um indivíduo, injustamente, trata alguém de modo negativo e desigual, por motivos de raça, cor, condição social ou idade, sem qualquer sustentáculo na Constituição Federal. Destarte, exclui, restringe e prejudica o exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Além disso, é considerado discriminação quando o desigual é tratado igualmente ou quando o igual é tratado de maneira desigual.
- xl BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. (pp. 555-556)
- xli PIOVESAN, Flávia. Os direitos reprodutivos como direitos humanos. **Scribd**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/56231695/Flavia-Piovesan-Direitos-Humanos>>. Acesso em: 25 maio 2017. (pp. 5 e 6)
- xlii PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Scielo**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/cp/v35n124/a0435124.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2017 (p. 7)
- xliii MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014 (pp. 293-295).
- xliv LIMA JUNIOR, Jayme Benvenuto. **Os Direitos Humanos Econômicos, sociais e culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. (p. 147)
- xlv MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. In: **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v.5, n.8, p.60-83, 2008. Disponível em: <http://www.producao.usp.br/bitstream/handle/BDPI/12993/art_MATTAR_Reconhecimento_juridico_dos_direitos_sexuais_uma_analise_2008.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 09 maio 2017.

PEC 134: REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA PROPOSTA DE REFORMA POLÍTICA

Ranyelle Neves Barbosa¹
Ana Luiza Amaral²
Maryanne Ferreira Gomes³
Francisco Yrallyps Mota⁴

RESUMO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 134- A de 2015, oriunda da Comissão de Reforma Política do Senado Federal, objetiva a reserva de vagas para cada sexo na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas três legislaturas subsequentes à sua promulgação. O presente objetivo do estudo é realizar uma análise de mérito da matéria e conferir as contribuições que as iniciativas de ação afirmativa tem dado para a ampliação da participação das mulheres no cenário político no Brasil, a partir dos resultados eleitorais. Como pressupostos a pesquisa se utiliza do escopo da PEC 134/2015, análise de notas técnicas desenvolvidas por institutos de pesquisa feminista, além da elaboração de quadro comparativo dos resultados eleitorais disponíveis na página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Os resultados eleitorais pós implantação da política de cotas de gênero são pouco expressivos no que se refere aos ganhos concretos e, portanto, na elevação do número de mulheres ocupando vagas no parlamento, uma vez que somente nas eleições de 2014 o número de mulheres candidatas chegou a 28,8% do total de candidatos ao cargo de Deputada/o Federal, sendo eleitas apenas 9,9% de mulheres, de um total de 513 vagas.

Palavras-chave: Emenda Constitucional. Direito constitucional. Cota por sexo. Eleições. Processo Legislativo.

1 INTRODUÇÃO

A conquista do direito ao voto foi um importante marco da afirmação das mulheres no cenário político brasileiro, fato que inaugura a luta pelo direito a votar e ser votada e, portanto, de participar diretamente da vida pública como sujeito político ativo.

As mulheres representam, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) datado de 2010, 51,6% da população total, ou seja, 104,772 milhões de mulheres. No entanto, mesmo sendo cerca de 6,3 milhões de mulheres a mais que homens, estas ainda ocupam menos de 30% das vagas de cargo eletivos disputados através de eleições diretas.

No decorrer dos anos o surgimento de movimentos que lutam a favor da participação da mulher nas atividades, até mesmo do cotidiano, vem crescendo e adquirindo força, a exemplo do movimento feminista que surgiu no século XX e junto com entidades, associações e partidos políticos atuam para representar o interesse das mulheres. Em pesquisa realizada pelo DataSenado¹,

1 Graduanda em Direito do 1º Semestre, no Centro Universitário Unichristus.

2 Graduanda em Direito do 1º Semestre, no Centro Universitário Unichristus

3 Graduanda em Direito do 1º Semestre, no Centro Universitário Unichristus

4 Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2016). Graduado em Direito pelo Centro Universitário 7 de Setembro (2013). Professor de graduação no Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus). Coordenador de Extensão, Atividades Complementares e Seminários do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus).



parceria com a Procuradoria Especial da Mulher, mostrou-se que 87% das mulheres nunca havia pensado em se candidatar a um cargo político, em oposição a 75% dos homens que demonstraram interesse pela disputa. Além disso, a pesquisa mostra o motivo citado por 41% das entrevistadas, que gera muita influência negativa fazendo com que as mesmas não se candidatassem; a falta de apoio político.

Neste sentido, a discussão gerada acerca da política de cotas vem sendo uma forma de minimizar algumas disparidades históricas que ainda se aplicam à realidade das mulheres brasileiras, à vida pública e aos espaços de tomada de decisão política do País.

A Proposta de Emenda à Constituição – PEC 134-A de 2015 acrescenta o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reserva de vagas para cada sexo na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas três legislaturas subsequentes à sua promulgaçãoⁱⁱ. A iniciativa da Comissão de Reforma Política do Senado Federal apresentada na 55ª Legislatura do Congresso Nacional ficou conhecida como PEC da Mulher e tem ganhado repercussão junto a temas como o financiamento público de campanhas, criação do fundo eleitoral e da adoção do *distritão* para disputa a cargos legislativos.

A Emenda em análise se mostra como uma iniciativa que contribui com às ações afirmativas de gênero, que visam a ampliação da participação das mulheres na política. Algumas leis já foram incorporadas ao escopo das propostas de reforma política com este fim. Dentre elas ganhou destaque a Lei 12.034/09 que institui a obrigatoriedade e reserva de 30% de vagasⁱⁱⁱ a um dos gêneros nas chapas eleitorais advinda dos partidos políticos e que, portanto, contribuem para a articulação e empoderamento das mulheres nos espaços de poder e decisão.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Processo Legislativo

A democracia brasileira após a promulgação da Constituição de 1988 estabeleceu um conjunto de regramentos para a realização de alterações e modificações de nossa Carta Magna, considerando a necessidade de amplitude das leis em consonância com as mudanças pertinentes a uma sociedade plural e diversa. Segundo Alexandre de Moraes, o conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição é chamado Processo Legislativo^{iv}.

A Constituição Federal em seu Art. 59 define as espécies normativas que poderão ser apresentadas pelos órgãos formuladores no devido processo legislativo, a saber: emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Desta deliberação, e tripartição dos poderes, o Poder Legislativo tem primazia na formulação e apresentação de novas normas e regramentos, sem, contudo, deter a exclusividade de tal ato, cabendo ao Executivo (medidas provisórias e decretos) e ao Judiciário (regimentos internos) o exercício de tais funções limitadas a seu papel na distribuição das competências^v.

São necessários a observação e o justo cumprimento das disposições do devido processo legislativo e suas competências, uma vez que o desrespeito às normas constitucionalmente previstas acarretará a inconstitucionalidade formal da lei ou ato normativo produzido, possibilitando pleno controle repressivo de constitucionalidade por parte do Poder Judiciário.

2.1.1 *Emenda à Constituição*

Caracterizada no rol das espécies normativas, a emenda à constituição é prevista no Art. 59 da CF 88, na Seção VIII – Do Processo Legislativo.

Assim vejamos:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – Emendas à Constituição
- II – Leis complementares
- III – Leis ordinárias
- IV – Leis delegadas
- V – Medidas provisórias
- VI – Decretos legislativos
- VII – resoluções

A emenda à Constituição Federal, enquanto proposta é só ingressa no ordenamento jurídico após sua aprovação, passando então a ser considerada norma constitucional, com o mesmo valor das normas constitucionais originárias. Este pressuposto é exigido e previsto no § 2º do Art. 60 da Constituição Federal, que exige que a proposta de emenda seja discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, três quintos dos votos dos respectivos membros.

A iniciativa para apresentação de uma proposta de emenda à constituição é mais restrita do que a existente para as demais iniciativas legislativas, permitindo-se somente ao Presidente da República; a 1/3, no mínimo, dos Deputados Federais ou Senadores e a mais da metade de Deputados Estaduais das Casas Legislativas estaduais, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros., como previsto nos incisos I, II e III, do Art. 60 da CF 88. Assim vejamos:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I – De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – Do Presidente da República
- III – De mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Uma característica peculiar à espécie normativa emenda à Constituição é a inexistência de interferência do Presidente da República em sua fase constitutiva, uma vez que o titular do poder constituinte derivado é o Poder Legislativo, inexistindo para tal a necessidade de sanção ou veto presidencial^{VI}.

Por fim, para fins de compreensão do objeto em estudo (PEC 134/2015), vale destacar o disposto no § 5º do caput que veta a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.



2.2 A política de cotas por sexo nas democracias

Os Estados Unidos da América (EUA), em 1788, foi o primeiro país a assegurar à mulher o direito a ser eleita, sendo garantido o direito ao voto somente em 1920. Na América Latina, o Chile foi o primeiro país a assegurar o direito de votar e ser votada às mulheres, em 1931, seguido do Brasil, em 1932 e da Bolívia em 1938, embora com restrições e pouco ou nenhum estímulo a candidaturas com potencial eletivo^{vii}.

O Brasil aprova em 24 de fevereiro de 1932, através do Código Eleitoral (decreto nº 21.076), o direito de voto às mulheres casadas, desde que tivessem autorização dos maridos, e a mulheres solteiras, desde que comprovassem renda própria. Em 1934, a Assembleia Nacional Constituinte reafirmou o direito assegurado no Código Eleitoral, sem obrigatoriedade, sendo a obrigatoriedade plena do voto das mulheres instituída apenas com a Constituição de 1946.

Da mesma forma que a conquista do voto fez parte de um processo mundial, e a partir da constatação da pouca representação das mulheres em cargos de direção e de decisão política, o debate da conquista de cotas por sexo em processos eleitorais também se dá em diferentes países e vai aos poucos colocando como uma ação afirmativa incisiva e propositiva para as casas legislativas nas mais distintas democracias mundiais^{viii}.

No Brasil a primeira experiência de cotas acontece em 1991, com o Partido dos Trabalhadores (PT) assegurando uma representação mínima de 30% para qualquer um dos sexos nos seus órgãos de direção. A partir daí outros partidos também passaram a adotar de diferentes formas a política de cotas.

A primeira tentativa de inserir artigo assegurando cota para candidaturas de mulheres foi em 1993. Mas somente em 1995, quando da regulamentação da lei eleitoral para as eleições do ano seguinte, as mulheres da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados e do Senado Federal se mobilizaram para defender artigo na legislação eleitoral que versasse sobre a reserva de 20% das candidaturas para mulheres, aprovada sob a forma da Lei nº 9.100/95 e reafirmada na legislação eleitoral de 1997 sob a forma de Lei nº 9.504/97;

No entanto, as leis eleitorais de reserva de vagas não foram suficientes para estimular o lançamento de candidaturas competitivas de mulheres no âmbito dos partidos políticos e, portanto, pouco se alteraram os resultados eleitorais a presença de mulheres nas casas legislativas e nos cargos executivos, estimulando inclusive a diminuição do número de candidaturas nas chapas, estimulada por uma interpretação de que a palavra “reservar” contida na lei de cotas. Poderia ser cumprida com a vacância de mulheres nas vagas.

Contudo, somente doze anos após a publicação da Lei nº 9.504/97, com o objetivo de minimizar tal equívoco e mais uma vez valorizar a política de ações afirmativas, é aprovada a Lei nº 12.034/2009 que altera a redação do parágrafo 3º do Art. 10 da Lei das Eleições, substituindo o verbo “reservar” pelo verbo “preencher”, de modo a obrigar de fato os partidos políticos a apresentar o mínimo de 30% de candidatas no ato de registro da sua lista de candidatos^{ix}.

Deste modo, a aprovação da nova Lei, vinculada à maior rigidez da fiscalização por parte do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apresentaram resultados crescentes na apresentação das candidaturas que passaram de 11,41% em 2006 para 20,29% em 2010, saltando para 28,5% de mulheres aptas em 2014, atingindo o número mais próximo de cota estabelecida pela legislação de 30%^x.

3 MÉTODOS

A partir de pesquisa bibliográfica e documental, da consulta da base de dados Estatísticas do(s) Candidato(s) e Eleições Anteriores do Tribunal Superior Eleitoral para realização de quadros comparativos e das bases do Direito Constitucional realizamos esta pesquisa seguindo uma abordagem qualitativa e quantitativa dos dados coletados, explorando os marcos normativos no tocante à participação das mulheres na política brasileira, da ação afirmativa através da cota e dos resultados das votações das eleições de 2006, 2010 e 2014 no Brasil, a fim de relacionar legislação e manifestação do eleitorado. Para a compreensão ampla do objeto foi realizado também levantamento processual relacionado à PEC 134/15 e estudo de todos os pareceres emitidos pelas Comissões de apreciação e relatoria da Proposta constantes no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, sobre os quais se realiza um estudo descritivo-analítico buscando acompanhar a execução do devido processo legislativo e aplicação dos trâmites de constitucionalidade previstos nas premissas do Direito Constitucional.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Proposta de Emenda à Constituição -PEC 134-A de 2015, oriunda do Senado federal, apensada das PEC 205/2007 e PEC 371/2013, que acrescenta o art. 101 ao Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras Legislativas do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes, chega à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados em 15 de setembro de 2015. A Deputada Federal Soraya Santos (PMDB-RJ) é indicada relatora da proposta e apresenta Parecer pela admissibilidade desta e de suas apensadas, em 09 de novembro de 2016.

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, caput, do Regimento Interno. Analisando as propostas sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do 3º disposto no art. 60 da Constituição Federal. As PECs em consideração não ofendem a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Verifico, ainda, que o número de assinaturas confirmadas é suficiente para a iniciativa das propostas de emenda à Constituição ora analisadas, conforme informação da Secretária-geral da Mesa. Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação das propostas de emenda à Constituição: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Caberá à Comissão Especial, a ser designada para a apreciação da matéria, a análise do mérito das proposições, assim como sua conformação ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração e redação dos atos normativos. Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 134, de 2015, principal, e das Propostas de Emenda à Constituição n.º 205, de 2007, e 371, de 2013, apensadas.^{xi}

Importante observar que a supracitada tem tido distinto percurso de Proposta anterior registrada como PEC 182/2007 cuja ementa previa a alteração dos arts. 17, 46 e 55 da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfilarem dos partidos pelos quais forem eleitos que antecederu^{xii}., que recebeu duas



importantes Emendas Aglutinativas EMA 11/2015 e EMA 24/2015 apresentadas pela Bancada Feminina da Câmara.

Emenda Aglutinativa 11/2015

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitora em cada Estado e no Distrito Federal, metade pelo sistema majoritário e metade pelo sistema proporcional, obedecido o seguinte:

.....

§ 5º Na elaboração da lista preordenada do partido será garantida a alternância de gênero

.....

§ 7º O disposto no = 5º, ocorrerá pelo período de 3 (três) legislaturas consecutivas, sendo vedada qualquer outro tipo de cota, na forma da lei

Emenda Aglutinativa 24/2015

Art. Para as 3 próximas legislaturas, a partir da data de publicação desta Emenda à Constituição, serão reservadas, obrigatoriamente, no mínimo 20% das vagas na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas Assembleias Legislativas dos Estados, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, para mulheres.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, é vedada a utilização de qualquer outro tipo de cota que não a de gênero.

Em votação no dia 16 de junho de 2015, o Plenário da Câmara dos Deputados rejeitou a emenda apresentada pela bancada feminina à reforma política (PEC 182/07, do Senado). Segundo o Processo Legislativo, uma Emenda à Constituição precisa de mínimo de 3/5 dos votos dos membros da respectiva Casa, totalizando 308 votos. Foram apenas 293 votos a favor do texto. Houve 101 votos contrários e 53 abstenções^{Xiii}.

Finalizados os debates em torno da PEC 182/2007, logo em seguida o Senado Federal abre discussão sobre o mesmo tema sob a forma de PEC 134/2015 alterando o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), como podemos observar:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:

Art. 101. É assegurado a cada gênero, masculino e feminino, percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, nos termos da lei, vedado patamar inferior a:

I – 10% (dez por cento) das cadeiras na primeira legislatura;

II – 12% (doze por cento) das cadeiras na segunda legislatura; e

III – 16% (dezesesseis por cento) das cadeiras na terceira legislatura. § 1º Caso o percentual mínimo de que trata o caput não seja atingido por determinado gênero, as vagas necessárias serão preenchidas pelos candidatos desse gênero com a maior votação nominal individual dentre os partidos que atingiram o quociente eleitoral.

§ 2º A operacionalização da regra prevista no § 1º dar-se-á, a cada vaga, dentro de cada partido, com a substituição do último candidato do gênero que atingiu o percentual mínimo previsto no caput pelo candidato mais votado do gênero que não atingiu o referido percentual.

§ 3º Serão considerados suplentes os candidatos não eleitos do mesmo gênero dentro da mesma legenda, obedecida a ordem decrescente de votação nominal.

Apresenta-se então ao cenário da política brasileira a construção de novas possibilidades de reparo e estímulo à participação das mulheres nos espaços de decisão e formulação pública. As Emendas iniciam um debate posterior às cotas partidárias, buscando incidir diretamente na ocupação das vagas nas Câmaras Legislativas e isso se dá devido ao reduzido impacto das cotas de gênero e, portanto, a ineficiência destas, com baixa incidência sobre o número de mulheres eleitas para as últimas legislaturas.

Observamos isto nos resultados eleitorais disponíveis na página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), analisadas as eleições de 2006, 2010 e 2014, que em quadro comparativo mostram que em 2006, dos/das Deputados/as Estaduais e Federais eleitos apenas 11,6% e 8,7% eram mulheres, respectivamente. Já em 2010, 13,3% e 8,8% de mulheres foram eleitas Deputadas Estadual e Federal. Uma elevação significativa, mas pouco expressiva para as exigências em lei pode ser observado em 2014, quando 11,2% de vagas foram ocupadas por mulheres nas Câmaras Estaduais e 9,9% na Câmara Federal.

5 CONCLUSÃO

Do acima tratado, é possível concluir que a mulher tem participação limitada quando se trata de política. A PEC 134/2015 que já passou pela aprovação das comissões e se encontra pronta para ser votada em Plenário, visa a ampliação dos direitos das mulheres na política, mas os resultados eleitorais pós implantação da política de cotas de gênero são pouco expressivos e, por vezes, ineficientes no que se refere aos ganhos concretos e, para elevação do número de mulheres ocupando vagas no parlamento. Desta feita, é possível afirmar que, para além das ações afirmativas, a garantia à participação política das mulheres precisa ser discutida em âmbito mais geral, desconstruindo o discurso de que os valores e práticas da política são inerentes aos homens, o que prejudica, em ampla maioria, o despertar da ambição das mulheres pela política, e portanto, da decisão de se candidatar e ao se candidatar ter uma campanha competitiva com recursos humanos e financeiros suficientes para o sucesso de seus pleitos.

A política de cotas nas vagas nas Casas Legislativas precisa estar diretamente vinculada ao desenvolvimento de iniciativas que visem discutir a equidade de direitos das mulheres e assim, incentivar sua participação, nos mais distintos espaços de formulação e tomada de decisões da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Emenda Aglutinativa nº 11 de 26 mai.2007. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1297448>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

BRASIL. Emenda Aglutinativa nº 24 de 26 mai. 2015. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1297453>> Acesso em: 27 ago. 2017.



BRASIL. Emenda Constitucional nº 134 de 15 set. 2015. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1724716>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 182 de 23 out. 2007. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=373327>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

BRASIL. Parecer pela admissibilidade da PEC 134/2015, da PEC 371/2013 e da PEC 205/2007, apensadas. **Parecer do Relator, 11 nov. 2015. Relatora Deputada Soraya Santos. Brasília-DF, 2015. Câmara dos Deputados.**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**, Brasília: Setembro, 2009.

CONGRESSO EM FOCO. Cota para mulheres na Câmara. Veja como cada parlamentar votou. 16 jun. 2015. Disponível em <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/cota-para-mulheres-na-camara-veja-como-cada-parlamentar-votou/>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

MIGUEL, Sônia Malheiros. **A política de cotas por sexo: Um estudo das primeiras experiências no Legislativo brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2016. NICOLAU, Jairo. **Multipartidarismo e democracia: Um estudo sobre o sistema partidário brasileiro (1985 – 94)**. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Brasil fica em 167º Lugar em ranking de participação de mulheres no executivo, alerta ONU. 16 mar. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/brasil-fica-em-167o-lugar-em-ranking-de-participacao-de-mulheres-no-executivo-alerta-onu/>> Acesso em: 26 ago. 2017.

RAMOS, Daniela, GRAÇA, Eliana, ANDRADE, Gabriela, SOARES, Vera. Secretaria de Política para as Mulheres. **As mulheres nas Eleições de 2014**. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

SOARES, G; RENNÓ, L. **Reforma Política: Lições da história recente**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

-
- i Daniela Ramos, Eliana Graça, Gabriela Andrade, Vera Soares. Secretaria de Política para as Mulheres. **As mulheres nas Eleições de 2014**. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. p. 3-p. 17.
 - ii PEC 134/2015. Acrescenta art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes.
 - iii Lei de 12.034/09. Art. 10º § 3º
 - iv MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 677
 - v Idem. *Ibidem*
 - vi MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 698
 - vii MIGUEL, Sônia Malheiros. **A política de cotas por sexo: Um estudo das primeiras experiências no Legislativo brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000. p. 17-p.22
 - viii. Idem. *Ibidem*

- ix Lei de 12.034/09. “Art. 10º § 3o Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo” **xORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**. Brasil fica em 167º Lugar em ranking de participação de mulheres no executivo, alerta ONU. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/brasil-fica-em-167o-lugar-em-ranking-de-participacao-de-mulheres-no-executivo-alerta-onu/>> Acesso em: 26 ago. 2017.
- xi BRASIL. Parecer pela admissibilidade da PEC 134/2015, da PEC 371/2013 e da PEC 205/2007, apensadas. **Câmara dos Deputados**. Parecer do Relator, 11 nov. 2015. Relatora Deputada Soraya Santos. Brasília-DF, 2015.
- xii BRASIL. Emenda Constitucional nº 182 de 23 out. 2007. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=373327>>. Acesso em: 26 ago. 2017
- xiii **CONGRESSO EM FOCO**. Cota para mulheres na Câmara. Veja como cada parlamentar votou. 16 jun. 2015 Disponível em <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/cota-para-mulheres-na-camara-veja-como-cada-parlamentar-votou/>>. Acesso em: 25 ago. 2017.



PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA COMO MEIO DE GARANTIR A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Denise Maria Maia Nogueira¹

Igor Oliveira Gonçalves²

Geraldo Clésio Maia Arruda³

RESUMO

O presente trabalho científico tem como objetivo analisar a atual situação da empresa privada como concretizadora de direitos sociais, em paralelo ao dever de concretização do Estado. Essa perspectiva parte da análise da constitucionalização do direito, do fenômeno de publicização do regime privado e da obrigatoriedade de aplicação do princípio da função social incidindo ao âmbito empresarial privado. Dessa forma, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, intentando-se obter um panorama objetivo e específico acerca da aplicação das diretrizes do princípio da função social no ramo empresarial das medidas usadas pelas empresas privadas na tentativa de conciliar a articulação de sua função essencial, de atender seus interesses individuais de acumular capital e obter lucros para os seus participantes, com a proposta de se concretizar alguns dos interesses da coletividade e como forma de se promover o desenvolvimento social como um todo. Ao final, propõe-se chegar a uma visão atual do comprometimento das empresas com a ordem social.

Palavras-chave: Função social. Empresas privadas. Direitos sociais. Desenvolvimento Social.

ABSTRACT

The present scientific work has the objective of analyzing the current situation of private business on the achieve of social rights, in parallel with the duty of the State of also achieve these rights. This perspective is based on the analysis of the constitutionalizing of the law, the phenomenon of publicity of the private regime and the obligation to apply the principle of social function to the private business field. In this way, a bibliographical research was done, in the attempt to reach an objective panorama on the application of the guidelines of the principle of the social function in the business sector of the measures used in the private corporations in the attempt to balance an articulation of their main goal, to attend to their individual interests of capital accumulation and obtain profits for its shareholders, with a proposal to realize some of the collective interests and how to promote social development for everyone. In the end, it is proposed a current picture of the commitment of the companies with the social order.

Keywords: Social function. Private companies. Social rights. Social development.

1 INTRODUÇÃO

A garantia dos direitos sociais é tema de relevante importância no âmbito jurídico. A concretização plena desses preceitos é algo que ainda não pode ser vislumbrado na ordem nacional, que, na verdade, encontra inúmeras dificuldades, precipuamente, no que diz respeito à questão

1 Denise Maria Maia Nogueira, graduanda de Direito do 9º período do Centro Universitário Christus.

2 Igor Oliveira Gonçalves, graduando em Direito do 9º período do Centro Universitário Christus.

3 Geraldo Clésio Maia Arruda, Graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Ceará (1985), especialização em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (1998), mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (1995) e doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (2003).

financeira. A efetivação dos direitos sociais requer despesas de gastos que, muitas vezes, o Estado não possui.

Em razão do elevado ônus assumido pelo Estado para atender a demandas cada vez mais elevadas e numerosas da população, é necessário que façamos um estudo objetivo com o intuito de rever e atualizar a fórmula atual a concretização desses direitos, para que não haja, eventualmente, no futuro um colapso do Estado e um retrocesso no campo social.

Daí, parte-se a importância do tema abordado no presente trabalho científico., que tem como finalidade visualizar e abordar um novo conceito de parceria entre o setor público e privado, como forma de conseguir promover, de forma mais efetiva, os direitos sociais postulados na nossa ordem jurídica, sem esgotar os recursos do Estado.

Assim, este trabalho pretende extrair, a partir de apanhado bibliográfico, a definição do conceito de função social no direito privado adotado na Constituição Federal e sua extensão ao Direito Empresarial, necessariamente, acerca da forma como ela pode ser aplicada em relação à atuação das empresas privadas para a objetivação dos direitos sociais.

Com isso, propõe-se, no primeiro momento, fazer um necessário estudo da evolução e do conceito dado ao princípio da função social, abordando sua introdução no contexto constitucional atual, destacando-se sua emergência na ordem jurídica.

Destacados esses pontos, marca-se a introdução do preceito da função social no âmbito da empresa privada, de modo a assegurar determinado viés social à atuação empresária.

Uma vez compreendida esta implicação, será possível demonstrar algumas ações realizadas por empresas privadas que conseguem garantir, de uma forma eficiente, o alcance de interesses coletivos por meio da atuação do setor autônomo e privado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Evolução da função social no âmbito privado

A dicotomia entre o público e o privado é ancestral e remete-se ao antigo Direito romano. Segundo a tradição romantística, a separação do direito era concebida de acordo com a área a que este pretendia regular, enquanto o direito público visava à estruturação do Estado e dos bens públicos, o direito privado, por sua vez, tratava das relações particulares nas quais se envolviam os cidadãos.

Mas esta não é uma distinção tão simples e pontual a ser feita. Em dissertação sobre o tema, o ex-Ministro Sebastião Reis expõe que o critério técnico da dicotomia do direito é controverso, até mesmo entre seus adeptos, e foi reformulado com o passar do tempo:

[...] a teoria das *duae positiones* é atribuída a Ulpiano, em texto acrescido de interpolações, segundo o qual o Direito Público diz respeito ao Estado Romano (*quod ad statum rei romanae spectat*) e o Privado, aos interesses dos indivíduos singulares (*quod ad singulorum utilitatem*). A tese ressurge, mais tarde, na teoria dos “interesses protegidos”, conforme a qual as normas que protegem o interesse público pertencem à órbita publicística, cabendo ao campo privatístico as que disciplinam interesses dos indivíduos. Esse pensamento é revigorado na teoria do “interesse predominante” orientada no sentido de que a norma se insere no Direito Público, quando protege direta e imediatamente o interesse público e só indireta e media-



tamente o interesse particular, invertendo-se o raciocínio, quando a norma é de Direito Privado, tudo na dependência da intensidade ou densidade do interesse prevaiente.ⁱ

Nesse contexto, aborda-se a noção do direito de propriedade como instituto privado por excelência, direito real sobre um bem móvel ou imóvel, corpóreos ou incorpóreos. Carlos Roberto Gonçalves conceitua como “o poder jurídico atribuído a uma pessoa de usar, gozar e dispor de um bem, corpóreo ou incorpóreo, em sua plenitude [...]”ⁱⁱ.

Ao mesmo tempo em que se define a noção jurídica da propriedade, é seguro afirmar que este conceito não pode ser visto como uma abordagem estática. A noção do direito de propriedade, bem como do direito privado em si, foi transformado com o tempo, sofrendo forte influência dos regimes políticos aos quais estava submetido e até mesmo da sociedade.

No ordenamento jurídico romano, a propriedade exibia um caráter absoluto e irrestrito, sendo exercido de forma ampla e exclusiva pelo seu titular. Na tradição romana, o direito de propriedade foi inserido no âmbito do direito privado, com isso, assentou-se a ideia da propriedade como uma questão de interesse particular, individual. Nesse tempo, a propriedade imóvel era tida apenas para satisfazer os interesses do proprietário e de sua família.

A partir da Idade Média, com o Estado Feudal, as terras e os bens passaram ao domínio dos senhores feudais e da Igreja. Em contraponto ao que ocorria na idade antiga, mais especificamente na cultura Romana, no Estado Medieval, a propriedade e seu domínio era extremamente limitada à satisfação dos interesses e vontades do soberano.

Em 1789, a Declaração de Direitos dos Homem e Cidadão conferiu a propriedade o caráter de direito inviolável e sagrado. Conceito este que também foi influenciado pelos ideais da Revolução Francesa (*liberté, égalité, fraternité*) e do Liberalismo.

Nessa época, influenciados por essas novas ideias que surgiam, consagraram os direitos individuais civis e políticos, definidos como direitos de primeira dimensão. Além disso, adotou-se o sistema de intervenção mínima do Estado.

Esse sistema vigorou por muitos anos e foi contraposta apenas no final do século XIX e advento do século XX, com o surgimento da Revolução Industrial e do Estado Social. Nesse período, na qual se concebia apenas uma igualdade formal e o ser humano era subjugado pelo poder do capital, percebeu-se a necessidade de impor um mecanismo para frear o sistema *laissez faire laissez passer*.

Período marcado pela forte intervenção do Estado no direito privado, bem como na autonomia privada como forma de tentar garantir a efetivação dos ditos direitos sociais (saúde, educação, moradia, etc.), consagrados como direitos de segunda dimensão.

Com isso, surge a ideia de limitação de alguns direitos em benefício do interesse coletivo, dentre eles, pode-se inserir o direito de propriedade. Nesse contexto, aduz Caio Mario da Silva Pereira:

Na verdade, crescem os processos expropriatórios, sujeitando a coisa à utilidade pública e aproximando-a do interesse social. Condiciona-se o uso da propriedade predial a uma conciliação entre as faculdades do dono e o interesse do maior número; reduz-se a liberdade de utilização e disposição de certos bens; sujeita-se a comercialidade de algumas utilidades a severa regulamentação; proíbe-se o comércio de determinadas substâncias no interesse da saúde pública; obriga-se o dono a destruir alguns bens em certas condições. De certo modo os legisladores e os aplicadores da

lei em todo o mundo, segundo afirma Trabucchi, mostram-se propensos a atenuar a rigidez do direito de propriedade.ⁱⁱⁱ

Conclui-se que a evolução histórica da propriedade em si acompanhou o fenômeno de transformação e mutação do Estado e da própria sociedade, adequando-se às necessidades e realidades do meio social.

2.1.1 função social como princípio constitucional

Há que se destacar que, com o decorrer dos anos e com a transformação do Estado positivo, houve uma redefinição dos direitos privados, em específico o direito de propriedade.

Após o surgimento do Estado Democrático de Direito, todos os ramos do direito estão ligados à Constituição. Até mesmo o direito privado que, desde suas origens, mantinha-se distante do direito constitucional, hoje está intimamente unido.

O ordenamento jurídico é tido como um sistema único e interligado, no qual a Constituição erradia seus efeitos as demais normas do sistema, como sugere a teoria proposta por Hans Kelsen.

Dessa feita, com base na adoção de um Estado Democrático e da elaboração de uma Constituição Cidadã, que sobrepõe o interesse social ao individual, operou-se significativa mudança na esfera do direito privado, ocorrendo o fenômeno tido com **publicização** do direito individual.

A partir disso, é possível observar maior interferência do Estado, por meio de edição ou revogação de leis, no âmbito privado, visando resguardar, dessa forma, os interesses sociais. Relativiza-se, com isso, a ideia de dicotomia, separação do direito em público e privado, buscando-se uma harmonia entre os interesses públicos e privados.

Os termos da publicização do direito privado é abordado de forma clara e certa pelas pesquisadoras Kristal Moreira, Priscila Moreira e Juliana Pereira, ao afirmarem que “[...] na publicização do Direito Civil observamos a interferência legislativa concreta de fundamentos do direito público para alterar, qualificar e até extinguir dispositivos do Código Civil”^{iv}.

A função social da propriedade é um exemplo deste fenômeno. Nesse sentido, a Constituição condiciona o exercício de um direito privado a um valor social, conforme expresso no art. 5º, incisos. XXII e XXIII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - **a propriedade atenderá a sua função social;**

Nessa ótica, a doutrinadora Maria Sylvania Di Pietro justifica “[...] a propriedade tem uma **função social** de modo que ou o seu proprietário a explora e a mantém dando-lhe utilidade, concorrendo para o bem comum, ou ela não se justifica.”^v

A visão social dentre as relações privadas impõe nova atitude do poder público. Agora, o Estado é garantidor do equilíbrio na ordem privada e, por isso, mesmo alguns institutos básicos do direito privado devem ser disciplinados pela Constituição, que age como instrumento delimitador e regulador das funções deste primeiro. Por isso, situações que antes apenas eram reguladas



pelo direito privado, pela autonomia da vontade, passam agora a ter regramento constitucional, a exemplo do contrato, da propriedade, da família e da empresa.

2.2 Função social no âmbito da empresa privada

A atuação da empresa é voltada primordialmente à satisfação dos interesses egoísticos dos proprietários, ou acionistas, a depender do tipo de empresa. Com isso, pode-se dizer que a ideia central de toda a atividade empresarial é a obtenção e acúmulo de lucro para os seus integrantes.

É nesse sentido que Rubens Edmundo Requião afirma “[...] as regras do direito comercial inspiram-se em acentuado individualismo, porque o lucro está diretamente vinculado ao interesse individual [...]”^{vi}.

Entretanto, assim como vem ocorrendo com o direito de propriedade, a atuação empresarial vem sendo cada vez mais afetada pelos princípios e diretrizes sociais elencadas pela esfera do Direito Social, adotado pela atual ordem jurídica e econômica.

Exige-se hoje que a atividade empresarial vá além da captação de lucro, da acumulação de capital, e passe a atender algumas das necessidades básicas da coletividade, trabalhando, também, em prol do interesse social.

É possível compreender, então, que a evolução do Direito Social, promovido pelo Estado Democrático de Direitos, obrigou a formação de uma nova postura por parte das empresas privadas.

Nesse sentido, Heloisa Wernek Mendes Guimarães contextualiza afirmando que “é necessário procurar entender as necessidades e desejos sociais e não apenas detectar informações de mercado sobre aspectos relacionados meramente aos tradicionais objetivos econômicos [...]”^{vii}. Dessa forma, conclui que “[...] se antigamente a viabilidade técnica e a lucratividade econômica eram os únicos critérios adotados na tomada de decisão, hoje é necessário que se inclua nesta ponderação o efeito social do projeto.”^{vii}

Fábio Ulhoa Coelho, seguindo as lições de Fábio Konder Comparato, afirma ainda que a atuação empresarial só se justifica hoje com a aplicação das diretrizes da função social. O ordenamento jurídico pátrio, com fundamento na Constituição Federal, impõe, pela interpretação do seu art. 170, a obrigatoriedade da persecução do interesse coletivo da sociedade, seja ela local, regional ou nacional.

Afirma com isso que a atuação empresarial deve necessariamente estar envolta em busca da realização social, ao passo que dispõe o seguinte:

A empresa cumpre a função social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, de sua região ou do país, ao adotar práticas empresariais sustentáveis visando à proteção do meio ambiente e ao respeitar os direitos dos consumidores, desde que com estreita obediência às leis a que se encontra sujeita.^{viii}

É sabido que a Constituição e o ordenamento pátrio em geral definem normas de caráter geral acerca da atuação da empresa no âmbito de realização social. Dessa forma, é enunciado, no art. 170 da Carta Federal, que “a ordem econômica” está “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]”.

Dessa forma, estabelece, em seguida, quais os princípios devem ser atendidos no desenvolvimento da ordem econômica:

Art. 170. [...]

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade; IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtores e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII- redução das desigualdades regionais e sociais; VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Percebe-se, então, que a atuação da empresa, em atendimento à função social disciplinada pela Constituição, está disposta de forma geral e principiológica, o que, por sua vez, deixa a critério de conveniência do empresário a forma como será concebida a concretização destas diretrizes, além de passar a ideia de facultatividade no atendimento a tais imposições constitucionais.

Ante isso, está em tramitação do Congresso Nacional o projeto de atualização do Código Comercial Brasileiro (PL nº 487/2013). No projeto, que atualmente está parado no Congresso, tenta-se dar uma nova roupagem e atualização na matéria comercialista. Com isso, é proposta uma série de inovações requisitadas de longa data, entre elas está a formação principiológica do direito empresarial.

O novo Código traz em seu capítulo inaugural a disposição dos princípios que deverão ser observados na atuação empresarial, dentre esses está a expressa disposição do princípio da função social “art. 5º. São princípios do direito comercial comuns a todas as suas divisões: I – liberdade de iniciativa; II – liberdade de competição; III – função econômica e social da empresa; e IV – ética e boa-fé”.^{ix}

Fábio Ulhoa Coelho, coordenador da comissão de elaboração do projeto, demonstra que a nova regulamentação principiológica proposta pelo novo Código Comercial promoverá a revitalização do Direito Empresarial com os valores que regem a disciplina. Sendo essa uma forma de aproximação da atuação empresarial e a obrigatoriedade do exercício da função social da empresa.^x

Ou seja, a legislação brasileira é fraca ao disciplinar a imposição das regras referentes ao desenvolvimento da função social das empresas privadas, o que tenta-se consertar com a elaboração do novo Código Comercial. Entretanto, ainda se tem um longo caminho a percorrer em busca da efetivação material deste princípio.

2.3 Os desafios da concretização da função social pelas empresas privadas

Em um sistema em que os recursos econômicos do Estado são extremamente escassos e as necessidades da população cada vez mais elevadas e dispendiosas, tornando, dessa forma, bastante oneroso e, as vezes, quase impossível para o Estado suportar sozinho os custos decorrentes da efetivação de alguns direitos positivos, como a educação, saúde, etc, vê-se na figura das empresas privadas uma forma de obter supletivamente a efetivação dos direitos sociais, seja de uma forma direta seja indireta.

Entretanto, em que pese a importância da aplicação da função social no âmbito da atuação das empresas privadas, há que se ater a dificuldade desta realização, seja por parte da falta de interesse dos empresários, seja pela dificuldade de desenvolver projetos sociais em determinadas áreas, seja ainda, pela falta de regulamentação específica que oriente a atuação das empresas na forma de concretização desses objetivos.

Tem-se ainda hoje a ideia de facultatividade no atendimento da função social imposta à empresa., ao passo que a jurisprudência está repleta de situações, levadas ao Poder Judiciário, por omissão ou até mesmo infração das empresas no que diz respeito à sua responsabilidade social.

A maior dificuldade que se tem hoje na aplicação prática da cláusula da função social, é, definitivamente, a conciliação do interesse dos particulares controladores das empresas com as demandas sociais. Com isso, cabe ao Judiciário e ao Legislativo, em certo ponto, interferir nesta postura.

Dessa forma, Ana Frazão afirma que o problema pode ser enfrentado, pelo âmbito legislativo, com a adoção de cláusulas específicas, que possam disciplinar de forma objetiva a adoção de medidas para a aplicação da função social no meio empresarial. Aduz que:

Esse talvez seja o maior problema da regulamentação sobre o tema no Brasil, já que as cláusulas gerais que orientam a conduta de controladores e administradores ao cumprimento da função social da empresa não vêm acompanhadas dos deveres e das consequências concretas do descumprimento destes últimos. ^{xi}

Defende a autora que a regulamentação deve ser pontual, ou ao menos, mais específica no sentido de disciplinar a forma de atuação dos empresários para alcançar a realização da função social das empresas.

Já no meio judiciário, requer-se uma conduta fiscalizatória e protetiva em relação ao resguardo dos direitos sociais previstos no ordenamento jurídico. É esse o posicionamento que tem adotado o Supremo Tribunal Federal.

Apesar de a questão ainda não ter sido tratada diretamente pelo órgão legislativo superior, a questão da obrigatoriedade da observância da função social das empresas privadas, o assunto foi debatido de maneira reflexa em casos que dizem respeito à atuação abusiva da atividade empresarial, o que tem-se verificado o posicionamento positivo do STF em relação à observância da cláusula da função social.

É possível observar isso mediante algumas decisões tomadas pela Corte Suprema em que se prioriza a adoção de posturas protetoras dos direitos sociais ante o interesse egoístico e individual dos empresários. Reflexo disso é o acórdão proferido em sede de julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.950 – 3 São Paulo, que tratava de analisar a adequação da Lei estadual 7.844/92 que dispunha acerca da concessão de meia entrada aos estudantes. Nesse caso, o Ministro Eros Grau, relator do processo decidiu que:

A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalhador. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da 'iniciativa do Estado'; não a privilegia, portanto, como bem pertinente apenas à empresa.

Se de um lado a Constituição assegura a livre iniciativa, de outro determina ao Estado a adoção de todas as providências tendentes a garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto [artigo 23, inciso V, 205, 208, 215 e 217

§ 3º, da Constituição]. Na composição entre esses princípios e regras há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. ^{xii}

Outro caso foi o referente à Lei 8.039/90 que previa o reajuste nas matrículas escolares e dava outras providências. Ao tratar da questão, foi assentado pelo STF que o Estado deveria preservar pela observância do cumprimento dos direitos sociais em face dos interesses privados livre iniciativa. Assim, decidiu-se o órgão julgador supremo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 8.039, de 30 de maio de 1990, que dispõe sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências. - Em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e de serviços, abusivo que é o poder econômico que visa ao aumento arbitrário dos lucros. [...] ^{xiii}

Assim, é possível observar que cabe a iniciativa privada, em comunhão com o exercício de suas atividades essenciais, preservar pela igualdade material e pela efetivação dos direitos sociais, como forma de desenvolvimento da sociedade como um todo. Deve, pois, intervir o Estado, seja por meio do judiciário seja do legislativo, para fazer-se cumprir a obrigatoriedade da função social das empresas privadas.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como objetivo abordar alguns aspectos acerca da utilização do princípio da função social da empresa como meio de concretização de direitos sociais. Para isso, fora realizado uma pesquisa em livros, artigos, trabalhos científicos em geral produzidos sobre o tema, além de busca na jurisprudência brasileira.

O desenvolvimento do trabalho contou com a análise dos conceitos obtidos em outras pesquisas que envolviam o tema sujeito, criando, a partir de tal, um ponto de vista próprio.

Assim, com o objetivo de se analisar de uma forma específica o tema abordado, o presente artigo científico utilizou-se do método de pesquisa dedutivo, buscando-se avaliar a utilização do princípio constitucional da função social com aplicação ao âmbito empresarial, não só como uma diretriz gerada pelo direito, mas como um meio abio e eficaz de desenvolvimento social.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Mesmo após tantos anos, ainda não foi possível conceber um jurídico, político e social capaz de promover, com efetividade, a materialização dos anseios mais básicos dos seres humanos.

O plano dos direitos sociais é extenso e, por via de regra, demanda o dispêndio de recursos que o próprio Estado não possui. Ante isso, é visualizada, na inciativa privada, uma forma de socorrer o Estado neste encargo, por meio da aplicação da teoria da função social da empresa, indo além da objetivação do lucro e promovendo recursos para concretizar a esfera dos direitos sociais.

Ocorre que ainda há um longo caminho a ser percorrido por aqueles que acreditam na aplicação da função socioeconômica das empresas privadas como forma de desenvolvimento social. É perceptível uma falha no sistema jurídico e legal que não prevê, ou, pelo menos, não dispõe, de meio para a aplicação no plano real da cláusula da função social da empresa.



Assim, é deixado aplicabilidade da conduta social a critério de conveniência das empresas e sociedade de economia privada, o que resulta em um descumprimento massivo da função social, ou, ao menos, um desprestígio desta.

5 CONCLUSÃO

Apesar de toda a fundamentação do tema, é possível perceber a inaplicabilidade dos princípios constitucionais com foco na concretização dos direitos sociais. Ainda há muita dificuldade e ausência de incentivos para que as empresas despertem o interesse em realizar ações comprometidas com as necessidades coletivas.

Ademais, não há ainda uma forte pressão por parte do Poder Público para que as empresas cumpram suas obrigações sociais. Essa questão é relegada a uma posição de somenos importância.

O Poder Público não consegue enxergar a empresa como uma alternativa para se alcançar os objetivos sociais e cumprir sua função precípua de estabelecer o bem comum. Nesse mister, é a sociedade que se encontra prejudicada ao ter, mais uma vez, seus interesses suprimidos em relação ao interesse dos particulares.

Assim, é necessário adotar-se uma postura mais efetiva por parte das empresas em parceria com o setor público para a realização de condutas que tragam benefícios imediatos para a sociedade, buscando-se, para tal, a função social das empresas.

REFERÊNCIAS

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito da empresa**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, v 1.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Os desafios do direito comercial: com anotações ao projeto de código comercial**. São Paulo: Saraiva, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito das coisas**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, v 5.

GOVEIA, Kristal Moreira; GOVEIA, Priscila Moreira; SILVA, Juliana Pereira e. O fenômeno da publicização do direito civil no contexto neoconstitucionalista. **Revista Direito e Dialogicidade**. Universidade Regional do Cariri (URCA), 2012, v 3.

GUIMARAES, Heloisa Werneck Mendes. Responsabilidade social da empresa: uma visão histórica de sua problemática. **Rev. adm. empres.** São Paulo, v. 24, n. 4, p. 211-219, Dec. 1984. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901984000400031&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25 jun. 2017.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições do direito civil: direitos reais**. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, v 4.

REIS, Sebastião Alves dos. Uma visão do direito público e privado. **Revista de informação legislativa: v. 35, n. 137 (jan./mar. 1998)**. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/332>>. Acessado em: 21 de abr 2017.

REQUIÃO, Rubens Edmundo. **Curso de direito comercial**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v 1.

- i REIS, Sebastião Alves dos. Uma visão do direito público e privado. **Revista de informação legislativa**: v. 35, n. 137 (jan./mar. 1998). Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/332>>. Acessado em: 21 abr. 2017.
- ii GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: direito das coisas. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, v 5, p. 231-232.
- iii PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições do direito civil**: direitos reais. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, v 4, p. 70.
- iv GOVEIA, Kristal Moreira; GOVEIA, Priscila Moreira; SILVA, Juliana Pereira e. O fenômeno da publicização do direito civil no contexto neoconstitucionalista. **Revista Direito e Dialogicidade**. Universidade Regional do Cariri (URCA), 2012, v 3, p.8.
- v DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 135.
- vi REQUIÃO, Rubens Edmundo. **Curso de direito comercial**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v 1, p. 57. vii GUIMARAES, Heloisa Werneck Mendes. Responsabilidade social da empresa: uma visão histórica de sua problemática. **Rev. adm. empres**. São Paulo, v. 24, n. 4, p. 211-219, Dec. 1984. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901984000400031&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 jun. 2017.
- viii COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**: direito de empresa. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, v 1, p. 76.
- ix COELHO, Fábio Ulhoa. **Os desafios do direito comercial**: com anotações ao projeto de código comercial. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 82.
- x COELHO, Fábio Ulhoa. **Os desafios do direito comercial**: com anotações ao projeto de código comercial. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 15-17.
- xi FRAZÃO, Ana. **Função social da empresa**: repercussões sobre a responsabilidade civil de controladores e administradores de S/As. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 244.
- xii STF, ADI 1.950-3, Rel. Ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 03.11.2005, DJ 02.06.2006, p.1. xiii STF, ADI-QO 319, Rel. Ministro Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 03.03.1993, DJ 30.04.1993, p.1.



REFLEXÕES ACERCA DOS ASPECTOS PENAIS REFERENTES AO PATRIMÔNIO CULTURAL: ANÁLISE A PARTIR DO CASO DA CHÁCARA FLORA

*Juliana Costa de Melo¹
Cibele Alexandre Uchoa²*

RESUMO

A presente investigação tem por escopo o estudo de crimes comissivos por omissão na tutela do patrimônio cultural. Os dispositivos descritos no art. 62 até o 65 da Lei nº 9.065/98 tratam dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio histórico. O Estado, que tem o dever jurídico de tutela, mostra-se, em hipóteses especiais, como garantidor do patrimônio cultural; e, como tal, tem responsabilidade penal também nos crimes comissivos por omissão. Mediante esse determinado estudo, pretende-se analisar o caso da destruição da Chácara Flora, apresentando, para tanto, contextualização acerca dos direitos culturais e do patrimônio cultural, de modo a dotar de sentido as questões aqui estudadas acerca dos crimes contra o patrimônio cultural. A metodologia baseia-se em estudo descritivo analítico, a desenvolvido mediante pesquisa de modalidade bibliográfica, com o emprego de livros, artigos, revistas científicas, legislações, documentos oficiais e demais documentos pertinentes à temática. Nesse contexto e diante da análise do caso, é possível identificar a Chácara Flora como mais um signo da omissão do Estado, além da ação contrária de destruição com motivação financeira privada.

Palavras-chave: Patrimônio cultural. Tombamento. Omissão estatal. Crimes contra o patrimônio cultural. Chácara Flora.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos culturais compreendem um conjunto de normas que fazem referência à cultura, formando um sistema normativo da cultura, um ramo do Direito decorrente dos seguintes artigos constitucionais: art. 5º, IX e XXVII que discorre sobre a liberdade de expressão; a CF/88 garante ao cidadão, em seu artigo 215, o pleno exercício dos direitos culturais ao afirmar que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Sendo condizentes com os artigos XIX e XXVII da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*[1], da Organização das Nações Unidas – ONU, de 1948; enquanto que o inciso XXVIII[2] é um desdobramento dos incisos citados anteriormente.

O inciso LXXIII do mesmo artigo dá legitimidade a qualquer cidadão à propositura de ação popular que “vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural”, conferindo aos cidadãos, de modo garantístico, instrumento de defesa do patrimônio cultural.

1 Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza. Monitora da disciplina de Direito Empresarial II. Estagiária de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais – GEPDC. E-mail: jcostademelo@gmail.com

2 Mestranda em Direito Constitucional Público e Teoria Política do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional – PPGD da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap. Cursa Especialização em Mediação e Gestão de Conflitos na UNIFOR. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais – GEPDC. Sócia-fundadora e Secretária Executiva do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais – IBDCult. E-mail: c.alexandreuchoa@gmail.com

Ainda na CF/88, em seu art. 216, define patrimônio cultural brasileiro como sendo os bens que possuem caráter relevante na memória nacional, merecendo, estes, proteção especial do Estado. Em seu §1º dispõe sobre a colaboração da comunidade ao Poder Público na promoção e proteção do patrimônio cultural, que pode ser realizada por meio de tombamento, desapropriação, vigilância, registro, inventário, bem como por meio de outras formas de acautelamento.

De acordo com a legislação brasileira sobre o tema, o principal instrumento de proteção ao patrimônio cultural imóvel, inclusive o patrimônio arquitetônico, é o tombamento, previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, parágrafo 1º e regulado pelo Decreto-Lei n.º 25/1937.

O Estado, que tem o dever jurídico de tutela, mostra-se, em hipóteses especiais, como garantidor do patrimônio cultural; e, como tal, tem responsabilidade penal também nos crimes comissivos por omissão, onde esse incorre nos dispositivos descritos do art. 62 até o 65 da Lei nº 9.065/98, que trata dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio histórico.

A Chácara Flora conservava o estilo da época, tornando-se referência arquitetônica, de identidade e memória das origens mais bucólicas do bairro Benfica, remetendo a um período anterior à série de transformações físicas e de relações humanas ocorridas na região.

No dia 26 de agosto de 2011 foi formulado o requerimento de tombamento e mesmo a construtora devidamente notificada, sobre o processo. No dia 30 de dezembro de 2011, por volta das 05h00, véspera da passagem de ano, a Chácara Flora foi demolida, assim demonstrando a conduta dolosa desse premeditado crime contra o patrimônio/cultural desta cidade, tendo ocorrido na referida data com o objetivo de dificultar as ações de tutela protetiva da sociedade.

Diante do exposto, percebe-se que o Estado permitiu que tal conduta acontecesse, fazendo com que essa incorresse nos crimes omissivos impróprios, onde o núcleo do tipo é uma ação, mas a tipicidade compreende também a conduta daquele que não evitou o resultado por atuação ativa. A tipicidade consiste na violação do dever jurídico de impedir o resultado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Cultura é uma palavra de origem latina extraída do verbo *colore*, que significa cultivar, cuidar de, tratar. As definições antigas deste termo, voltadas à ideia de ação humana na natureza foram, gradativamente, desenvolvidas sob o aspecto de refinamento dessa intervenção, conforme dita Francisco Humberto Cunha Filho (2004, p. 49):

Pode-se notar que o aspecto originário da significação do termo cultura diz respeito à intervenção do homem para modificar o ambiente natural, sendo que, já nos tempos clássicos, foi agregada a este a compreensão de refinamento progressivo de dita intervenção, incluindo aí o interesse pelas artes, pela ciência, filosofia, ética, enfim, por tudo o que o homem vem produzindo e que o induz ao aprimoramento integral, a partir de práticas vinculadas a elevados valores, o que era sintetizado pela expressão *paideia*, cuja inteligência aproximada resulta do somatório depurado dos conceitos de civilização, cultura, tradição, literatura e educação. Mas a *paideia* não era um fim em si, saliente-se; buscava atingir a *areté*, cuja tradução seria 'virtude, na sua acepção não atenuada pelo uso puramente moral, e como expressão do mais alto ideal cavaleiresco unido a uma conduta cortês e distinta e ao heroísmo guerreiro.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, em reação aos horrores do pós-guerra e na busca de um ideal comum de paz entre os povos, identificou a dignidade da pes-

soa humana como fundamento da liberdade, da justiça e da paz. Daí a indicação da dignidade como valor nuclear dos direitos humanos e fundamentais. O artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamou o direito de todos os seres humanos à realização de direitos econômicos, sociais e culturais como direitos indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

De acordo com Francisco Humberto Cunha Filho (2000, p. 28), pode-se definir cultura para o Direito como a produção humana vinculada ao ideal de aprimoramento, visando a dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos. A subjetividade dos termos da definição passa a ganhar forma concreta segundo a observação de cada ordenamento jurídico. Nesse sentido, os direitos culturais são aqueles que podem ser tutelados pelo Direito, o que dá ensejo à ilação de que práticas, manifestações e marcos culturais não necessariamente correspondem à um direito cultural.

Os direitos culturais são compreendidos como um conjunto de normas que fazem referência à cultura, formando um sistema normativo da cultura, um ramo do Direito, no qual decorrem dos seguintes artigos constitucionais: art.5º, IX, XXVII que discorre sobre a liberdade de expressão; a CF/88 garante ao cidadão, em seu artigo 215 o pleno exercício dos direitos culturais ao afirmar que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Para os objetivos deste trabalho, importa falar sobre o patrimônio cultural, o tombamento e os aspectos penais referentes ao patrimônio cultural – inclusive alguns aspectos mais gerais que colaborem à compreensão do estudo –, de modo que se passa a esse estudo adiante.

- Patrimônios Culturais

O patrimônio cultural tem a função de representar a cultura, memória e identidade coletivas e tradição de uma coletividade. Desde épocas mais remotas o homem nutre por certos bens uma afeição especial, haja vista sua identificação de caráter cultural ou religioso. Dessa afeição surge a necessidade de proteção. Francisco Luciano Rodrigues (2006, p. 39) elabora a seguinte definição de patrimônio cultural:

O patrimônio cultural é inerente a todo e qualquer processo civilizatório, por não se conceber desenvolvimento cultural subestimando o valor das experiências, das invenções artísticas e sociais consagradas pela tradição. O que se denomina de patrimônio cultural engloba tanto a arte erudita, acessível, geralmente, à elite, como também a denominada arte popular, sendo, ambas, a comprovação das marcas da história e da identidade de diversos grupos sociais que constituem a memória coletiva, [...] indispensável à evolução de uma sociedade.

Por conta de tal importância para a sociedade, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, define patrimônio cultural brasileiro como sendo os bens que possuem caráter relevante na memória nacional, merecendo, esses, proteção especial do Estado. Em seu §1º dispõe sobre a colaboração da comunidade com o Poder Público na promoção e proteção do patrimônio cultural, que pode ser realizada por meio de tombamento, desapropriação, vigilância, registro, inventário, bem como por meio de outras formas de acautelamento.

- Tombamento

Tombar significa arrolar, registrar, cadastrar, inscrever, lançar, catalogar em arquivos próprios. A origem etimológica sobre o termo não é pacífica, Pontes de Miranda explica que tombar vem do vocábulo latino tumulus, sinônimo de elevação de terra. O termo foi introduzido ao nosso ordenamento jurídico por influência do Direito Português, uma vez que esses “registros”, em Por-

tugal, eram guardados na Torre do Tombo. Não obstante, o termo “tombamento” não existe no Direito Português.

De acordo com a legislação brasileira sobre o tema, o principal instrumento de proteção ao patrimônio cultural imóvel, inclusive o patrimônio arquitetônico, é o tombamento, previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, parágrafo 1º e regulado pelo Decreto-Lei nº 25/1937. Francisco Humberto Cunha Filho e Mário Ferreira de Pragmácio Telles (2007, p. 3) definem o tombamento da seguinte forma:

Entende-se, aqui, que tombamento é um instituto dos Direitos Culturais que visa reconhecer o valor cultural de um bem, a partir de critérios técnico-científicos de atribuição de valor emanados pela autoridade competente, interferindo em um ou mais elementos constitutivos do direito de propriedade.

O tombamento por via administrativa é precedido de um processo em que a Administração Pública identifica o valor cultural em bens móveis ou imóveis, públicos ou privados. O proprietário do bem é notificado pelo órgão de preservação especializado, tendo direito à impugnação. O processo é encaminhado a um conselho consultivo integrado pelo diretor do órgão de preservação. A decisão do conselho deve ser homologada pelo titular da pasta da cultura e o bem inscrito no Livro do Tombo.

- Aspectos Penais

Na competência penal, a proteção dada ao patrimônio cultural e artístico resume-se a quatro artigos da Lei Ambiental e um dispositivo, ainda em vigor, no Código Penal. Com efeito, a Lei nº 9.605/98 da Lei Ambiental, no Capítulo concernente aos crimes contra o meio ambiente (V), em sua seção IV, trata dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural (artigos 62 a 65).

Por meio de tais normas, busca-se proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural de forma ampla. O Código Penal, por seu turno, no artigo 165, cuida do crime de dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico. Com tal dispositivo, o legislador penal brasileiro busca tornar mais efetiva a proteção estatal destinada a resguardar a integridade do acervo cultural do País.

Quando o Estado permite que um imóvel tombado, com altíssimo valor cultural, seja deteriorado pelo tempo sem a devida manutenção, uma vez que os efeitos temporais lhe são inerentes, ou pela ação de terceiros, estando, vinculado, por força de lei, e, erigido, portanto, ao patamar de garantidor, inexoravelmente, incide a regra do art. 13, § 2º, do Código Penal em conjunto com os artigos 62 e 65 da Lei nº 9.065/98.

A incidência e efetiva aplicação do Direito Penal como objeto simbólico é ferramenta importante na tutela e defesa do patrimônio cultural e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, especialmente no que tange aos crimes omissivos.

Nos omissivos impróprios, o núcleo do tipo é uma ação, mas a tipicidade compreende também a conduta daquele que não evitou o resultado por atuação ativa. A tipicidade consiste na violação do dever jurídico de impedir o resultado. O dever jurídico, conforme especifica o § 2º do art. 13 do Código Penal Brasileiro, incumbe a quem: a) tenha por lei a obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

das três situações acima mencionadas. Trata-se de rol taxativo que não pode ser ampliado a outras hipóteses ali não contempladas, pois é inadmissível a analogia *in malam partem*, explicar o que é isso. Convém lembrar, porém, que a flexibilização das alíneas b e c conferem ao magistrado o poder de complementar a tipicidade dos crimes omissivos impróprios. Trata-se, como se vê, de tipos penais abertos (BARROS, 2006).



2 MÉTODOS

A metodologia adotada neste trabalho foi de caráter descritivo-analítico, com base em pesquisa bibliográfica mediante explicações embasadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos, publicações especializadas, imprensa escrita e dados oficiais publicados na internet, que abordaram direta ou indiretamente o tema em análise. A utilização e abordagem dos resultados foram puras, visto que teve como único fim a ampliação dos conhecimentos, e qualitativa, pois se buscou a relação do tema abordado com a Ciência do Direito.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Construída em 1898, a Chácara Flora, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 818, nas proximidades da Avenida Treze de Maio, no Benfica, era remanescente de uma vasta gleba de terras que compunham o antigo Sítio Benfica, sendo certo que ao longo do tempo restou subdividida e teve sua ocupação efetivada a partir da primeira década do século XX, com a construção de grandes chácaras amplamente arborizadas.

A Chácara Flora era exemplo desse tipo de ocupação, quando conservava o estilo da época, tornando-se referência arquitetônica, de identidade e memória das origens mais bucólicas do bairro Benfica, remetendo a um período anterior à série de transformações físicas e de relações humanas ocorridas na região.

Vale ressaltar que a Chácara Flora era avaliada como o último exemplar das típicas chácaras existentes à época, uma vez ser dotada de uma tipologia arquitetônica extinta, que mesclava elementos urbanos e rurais do final do século XIX com traços ecléticos, características de chalé e com traços europeus que marcaram o momento de expansão da cidade de Fortaleza.

Havia um processo de tombamento da Chácara Flora junto à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – Secultfor sob provocação formulada no dia 26 de julho de 2011 pelo Professor e Arquiteto Romeu Duarte Junior, representante suplente da UFC/CE junto ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Fortaleza – COMPHIC, requerimento esse que restou efetivamente acolhido pela municipalidade, tanto que no dia seguinte, ou seja, dia de 27 de julho de 2011, a primeira demandada (a construtora proprietária, etc...) restou devidamente informada de que a Chácara Flora passara a ser considerada bem de interesse à preservação da memória desta cidade.

Mesmo depois de todos os procedimentos necessários para a proteção do patrimônio e as partes devidamente notificadas sobre o processo de tombamento, a Construtora e Incorporadora Douglas Ltda, realizou, por volta das 05h00 do dia 30 de dezembro, véspera da passagem de ano, a demolição da Chácara Flora, sendo assim, foi demonstrado a conduta dolosa desse premeditado crime contra o patrimônio/cultural desta cidade, foi levado a efeito na referida data com o objetivo de dificultar as ações de tutela protetiva da sociedade.

De acordo com o Jornal O povo (2012),

O advogado da Construtora e Imobiliária Douglas Ltda., Jaime Veras, diz que a empresa recebeu com surpresa a decisão municipal. “A demolição foi autorizada pela própria Prefeitura. Obtivemos licença de demolição e foi procedido dentro da legalidade. Só após a demolição foi informado que havia processo de tombamento”, afirma. Por isso, ele diz, a empresa vai recorrer para não pagar a multa.

No dia 26 de fevereiro de 2013, o Ministério Público do Estado do Ceará ingressou com uma ação civil pública contra a Construtora e Incorporadora Douglas Ltda. O sócio da empresa,

José Douglas de Albuquerque Araújo, a Prefeitura de Fortaleza, o ex-titular da Secretaria Executiva Regional IV, Estevão Sampaio Romcy, e os servidores públicos municipais Luiz Gonzaga Ferreira Neto e Jonas Gadelha Cavalcanti, para pedir que juntos eles paguem uma indenização de R\$ 3.175.635,55. No entanto, a imobiliária proprietária do imóvel e responsável pela demolição foi condenada a pagar multa no valor de R\$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais, com base nos termos do artigo 62 da Lei de Crimes Ambientais, que descreve como crime demolir patrimônio tombado, com pena de reclusão de um a três anos e multa.

No presente caso, além de configurar um crime doloso contra o patrimônio cultural, é visível que o Estado permitiu que tal conduta acontecesse, fazendo com que essa incorresse nos crimes omissivos impróprios, onde o núcleo do tipo é uma ação, mas a tipicidade compreende também a conduta daquele que não evitou o resultado por atuação ativa.

A tipicidade consiste na violação do dever jurídico de impedir o resultado. Pois, diante do risco, seja em qualquer momento deveria haver fiscalização no local, cabendo ao Estado a responsabilização do patrimônio já no momento da abertura do processo para que esse seja protegido, de modo a não haver risco da perda do objeto. No entanto, não foi identificada nenhuma punição ao Estado.

Outro ponto importante que merece ser destacado no presente caso é a questão da indenização que aparentemente se caracteriza apenas como simbólica, essa já é uma punição por natureza na seara penal como de nível leve, de modo que a mensagem que essa sentença deixa para a sociedade é que os patrimônios culturais e conseqüentemente os direitos culturais são direito irrisórios à sociedade, compensando pagar pela destruição um bem cultural ou em vias de se tornar bem cultural para atender aos objetivos econômicos privados.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Estado tem o papel de garantidor por excelência dos imóveis tombados por força de lei, tendo o dever jurídico de preservar esse patrimônio cultural, garantido o seu acesso e uso para as presentes e futuras gerações.

No momento que o Estado permite que um imóvel seja Tombado, é porque este possui altíssimo valor cultural, caso seja deteriorado pelo tempo por falta de manutenção ou pela ação de terceiros, estando, vinculado, por força de lei, fica o Estado no papel de garantidor, conseqüentemente, incide a regra do art. 13, § 2º, do Código Penal em conjunto com os artigos 62 à 65 da Lei 9.065/98.

A incidência e efetiva aplicação do Direito Penal, como objeto simbólico, é ferramenta importante na tutela e defesa do patrimônio cultural e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, especialmente no que tange aos crimes omissivos.

O ocorrido no caso da Chácara Flora representa descaso, omissão do Estado, sendo visível que esse permitiu que tal conduta acontecesse, fazendo com que incorresse nos crimes omissivos impróprios, onde o núcleo do tipo é uma ação, mas a tipicidade compreende também a conduta daquele que não evitou o resultado, por atuação ativa.

A tipicidade consiste na violação do dever jurídico de impedir o resultado. Diante do risco, seja em qualquer momento, deveria haver fiscalização no local, cabendo ao Estado a responsabilização do patrimônio já no momento da abertura do processo para que esse seja protegido e para não haver risco da perda do objeto.



REFERÊNCIAS

BARROS, Flavio Augusto Monteiro de. **Direito Penal: Parte Geral v. 1.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 06 maio 2017. Disponível em: <<http://www20.opovo.com.br/app/opovo/fortaleza/2012/05/08/noticiasjornalfortaleza,2835030/empresa-multada-em-r-844-mil.shtml>>. Acesso em: 06 maio 2017.

BRASIL. Decreto nº 3.551 de 04 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 ago. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm>. Acesso em: 06 de maio de 2017.

BRASIL. Decreto - Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 6 dez. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto- lei/Del0025.htm>. Acesso em: 06 maio 2017.

COSTA, Rodrigo Vieira. **A dimensão constitucional do patrimônio cultural: o tombamento e o registro sob a ótica dos direitos culturais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.** Brasília: Brasília Jurídica, 2000. SILVA, José Afonso da. **Ordenação constitucional da cultura.** São Paulo: Malheiros, 2001.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo.** 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. **Patrimônio cultural: a propriedade dos bens culturais no Estado Democrático de Direito.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

AGRADECIMENTOS

Ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais – GEPDC, ao Professor Francisco Humberto Cunha pela oportunidade de conhecer o assunto pesquisado e por ser um exemplo de pesquisador. Em especial a minha orientadora Cibele Alexandre Uchoa, por toda a paciência, generosidade em dividir seus conhecimentos e por ser esse exemplo de acadêmica que eu quero ser. Às minhas companheiras de grupo, Mariana Valdevino e Stellamaris Pereira por dividirem conhecimento e vivência. Ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza e seus professores, pela construção diária. À Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, pelo apoio financeiro à pesquisa.

A CO-CULPABILIDADE DO ESTADO E A INEFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Hugo Hudyelle Almeida de Brito¹
José Evandro Alencar Correia²

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo destacar a omissão do Estado em garantir os princípios constitucionais da igualdade social e da dignidade humana. Como essa ausência pode ser pensada como fator indireto para o cometimento de alguns crimes. Desse modo, o projeto constitucional segue ineficaz em decorrência do baixo comprometimento estatal. O fundamento de pesquisa reside nas lições do magistrado argentino Eugênio Raul Zaffaroni, que traz ao pensamento jurídico brasileiro a teoria da Co-Culpabilidade, teoria entrelaçada à ideia aristotélica de igualdade, que tem por objetivo a busca por um direito mais humanista, advogando os direitos daqueles que foram excluídos e marginalizados por parcela do corpo social. Além disso, será utilizada como base da pesquisa o relatório divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional, o qual traz importantes informações sobre o perfil carcerário brasileiro. O professor Salo de Carvalho afirma que, em uma sociedade em desenvolvimento, como o Brasil, é dever do Estado fomentar a erradicação das desigualdades sociais. Caso não o faça, instiga os excluídos à criminalidade. Não é aceitável a omissão do Estado e da sociedade em não oferecer oportunidades sociais e econômicas iguais para todos. A ausência de oportunidades diminui o âmbito de autodeterminação do indivíduo e os direciona, de maneira indireta, para o crime, desse modo, salienta-se que o Estado deve comprometer-se com a eficácia e a incidência dos princípios constitucionais garantidos no preâmbulo da Constituição cidadã e oferecer reais oportunidades de desenvolvimento humano para, assim, dar fim ao ímpeto punitivista e garantir o Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Constitucionais. Aristotélica. Carcerário. Estado. Criminalidade.

1 Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Unichristus, hugoalmeidabr@gmail.com

2 Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC), professor do Centro Universitário Unichristus, evandrocorreia@hotmail.com



A INSUFICIÊNCIA DA DEFINIÇÃO KELSENIANA DO CONCEITO DE JUSTIÇA NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, NA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR.

Sandra Cristina Rêgo Cunha¹
Antonio Torquillo Praxedes²

RESUMO

Hans Kelsen foi um jurista e filósofo de grande influência no estudo do Direito. Um dos seus principais objetivos foi fazer do Direito uma ciência, para tanto, dedicou anos de sua vida na defesa da separação do Direito das outras Ciências Sociais. Foi mais um na corrente do positivismo jurídico e seus estudos trouxeram grande contribuição na investigação do conceito de Justiça. A presente pesquisa tem por objetivo entender o conceito de justiça no pensamento kelseniano e compreender sua influência na aplicação da norma jurídica no âmbito do direito de família, especificamente nas relações da obrigação alimentar. O alimento na perspectiva do Direito civil-constitucional é um instrumento de afirmação da dignidade da pessoa humana. Segundo Cristiano Chaves aplicando o princípio vetor constitucional no âmbito alimentício resulta que os alimentos tendem a proporcionar uma vida de acordo com a dignidade de quem recebe, alimentando, e de quem os presta, alimentante, pois nenhuma delas é superior, nem inferior. Nesse contexto, busca-se compreender as consequências da aplicação do conceito de justiça positivada nas relações familiares, tendo como ponto de partida o binômio necessidade e possibilidade. Por meio dos estudos da vasta bibliografia de Kelsen e do estudo contemporâneo das diversas decisões judiciais e artigos acerca da obrigação familiar, os resultados apontam para uma insuficiência do conceito de justiça positiva nas relações familiares.

Palavras-chave: Justiça. Necessidade. Possibilidade. Insuficiência. Dignidade.

1 estudante, aluna de Direito, sancrc20@hotmail.com

2 mestre, professor, antoniotorquillo@gmail.com

OS JOVENS DA PERIFERIA DE FORTALEZA: OS EFEITOS POSITIVOS DAS ATIVIDADES NOS CUCAS E DO DIÁLOGO COM O NUDI JUS.

Viviane Aline dos Santos Rocha¹ (IC)
Vanessa de Lima Marques Santiago² (PG)
William Jones Silva Araújo³ (IC)
Raquel Coelho de Freitas⁴ (PQ)

RESUMO

O Nudi-Jus (Núcleo de Estudos Aplicados, Direitos, Infância e Justiça), como projeto de Extensão da Faculdade de Direito da UFC vem desenvolvendo experiências de diálogo e interação com os jovens da periferia de Fortaleza por meio dos Centros Urbanos de Cultura, Ciência, Arte e Esporte (CUCAs). Inaugurado em 2009 na periferia leste da cidade para atender jovens entre 15 e 29 anos, o centro se trata de uma política pública da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que mantém atualmente três equipamentos: Barra do Ceará, Mondubim, Jangurussu.

Como previsto na Constituição Federal no seu artigo 6º, a educação e o lazer constituem-se direitos sociais e a Rede CUCA é um meio de viabilização desses direitos tão caros a nossa sociedade e essenciais para a juventude, através da promoção de diversas atividades para os jovens, como teatro, esporte, literatura, música e cursos dos mais diversos, possibilitando, assim, uma maior qualificação para o ingresso no mercado de trabalho.

Através de uma pesquisa qualitativa, o presente trabalho tem como objetivo entender como essas atividades socioeducativas desenvolvidas na rede CUCA podem efetivar a garantia dos direitos sociais da juventude. Nessa perspectiva, o núcleo realizou oficinas por dois anos consecutivos, juntamente com os alunos da pós-graduação, propondo diálogos e dinâmicas, nos quais foram debatidos assuntos como o ser mulher, a cidadania, e os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, em 2016 e em 2017, o fortalecimento de cidadanias, os direitos à educação, ao trabalho e à renda.

O NudiJus, em parceria com a rede CUCA, visa fortalecer o protagonismo juvenil e realizar a promoção e garantia de direitos humanos, reconhecendo as crianças e os jovens como atores sociais plenos e integrantes do território, tendo suas opiniões e vozes levadas em consideração.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Acesso aos direitos. Educação. Juventude. Diálogos.¹

- 1 Graduando em Direito, Universidade Federal do Ceará, Membro do Núcleo de Estudos Aplicados Direitos, Infância e Justiça (NUDIJUS), rocha.visantos@gmail.com;
- 2 Mestranda em Direito, Universidade Federal do Ceará, Membro do NUDIJUS, vanessasantiago.ufc@gmail.com;
- 3 Graduando em Direito, Universidade Federal do Ceará, Membro do Núcleo de Estudos Aplicados Direitos, Infância e Justiça (NUDIJUS), williamjonesufc@gmail.com;
- 4 Professora da Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Coordenadora do NUDIJUS, rclcesar@gmail.com.



TERCEIRIZAÇÃO: POSSIBILIDADE DA CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO ATRAVÉS DA PEJOTIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA

José Hugo Victor Dias Alves¹

Francisco José Mendes Cavalcante Filho²

RESUMO

O presente trabalho trata de uma contribuição para o caloroso debate sobre as recentes alterações legislativas no campo do direito do trabalho, especificamente a terceirização por meio da pejetização da mão de obra. O instituto estudado é conceituado através do pensamento de notórios pensadores do assunto. Depois é feita uma análise histórica do tema, abordando desde as normas mais tímidas do assunto, até aquelas que o modificam profundamente, como a Lei 13.429/17. Em continuidade ao estudo, analisam-se as possibilidades de operação da pejetização da mão de obra, com ênfase nos tipos e na complexidade de cada pessoa jurídica existente no ordenamento jurídico pátrio, e quais elementos caracterizadores da relação de emprego podem estar presentes no instituto. Por fim, estuda-se cada elemento que caracteriza a relação de emprego. Concluiu-se do presente trabalho que, diante do cenário legislativo atual, é possível a pejetização da mão de obra de forma lícita. O método utilizado para esse fim foi o de pesquisa em livros, revistas e periódicos.

Palavras-chave: Terceirização. Relação de emprego. Caracterização. Pejetização. Mão de obra.

1 INTRODUÇÃO

Com o passar do tempo, o Direito do Trabalho vem sofrendo várias transformações. Algumas trazem novas técnicas de aplicação, ou novos institutos, outros trazem novas formas de operar os fenômenos já existentes.

A pejetização é um fenômeno trabalhista que vem ganhando força de aplicação com as novas alterações legislativas feitas no ordenamento jurídico pátrio.

O presente artigo busca analisar a terceirização, a partir do seu conceito, passando pelo fenômeno da pejetização da mão de obra, apresentando as nuances e as possibilidades de operação, bem como verificar se é possível a caracterização da relação de emprego nas prestações de serviços contratadas entre duas empresas distintas, como ocorre no trabalho pejetizado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Conceito de Terceirização

Dentre a doutrina há diversos olhares sobre o tema da terceirização, muitos autores a entendem como um meio utilizado pelos empregadores para relativização ou destituição das relações de emprego existentes, o que deve ser evitado pela legislação.

1 Acadêmico de Direito do Centro Universitário Christus, palestrante, membro da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Prouni no Centro Universitário Christus, estagiário de direito do escritório Martinez Fanego Advogados Associados, onde desenvolve suas atividades jurídicas sob a égide do Direito do Trabalho. Contato: hugodias@gmail.com

2 Especialista em Processo Civil pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Docente das disciplinas Direito Individual do Trabalho e Direito Coletivo do Trabalho no Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS. Contato: franzecavalcante@oi.com.br.

Outros autores, por sua vez, entendem que o este instituto pode ser benéfico para a economia do país, uma vez que confere à empresa a possibilidade de focar apenas na sua atividade-fim, gerando, portanto, maior modernização e melhoria dos serviços prestados.

DELGADO, conceitua o instituto como *“fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justralhista que lhe seria correspondente”*.

Para o autor, a terceirização possui caráter eminentemente econômico, uma vez que modifica a relação de emprego ordinária, motivada pela contratação de mão de obra no mercado do capital.ⁱⁱ

CASSAR, por sua vez, trás a figura do empregador aparente para o conceito de terceirização. Lembra, ainda, que a terceirização está em desacordo com a finalidade do direito do trabalho, bem como dos seus princípios e sua função social, devendo ser interpretada de forma restritaⁱⁱⁱ.

Em uma visão ainda mais prática sobre o assunto, BARROS entende que a terceirização é um instrumento que pode ser utilizado para que a empresa se mantenha concentrada apenas na sua atividade-fim, transferindo para outrem as responsabilidades da atividade-meio^{iv}.

O Tribunal Superior do Trabalho – TST, em 2011, também se manifestou sobre o tema, através da Súmula 331, TST^v, da qual pode ser extraído que terceirização é a contratação de trabalhadores através de empresa interposta.

Em consonância com o pensamento de CASSAR, o TST manteve seu posicionamento de restrição ao uso do instituto, caracterizando sua prática como ilegal, exceto nos casos de contratação de serviços de vigilância, conservação e limpeza, bem como serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador, desde que não haja pessoalidade no serviço prestado, nem subordinação direta.

Como será abordado no próximo capítulo, a legislação pátria era silente em relação ao conceito de terceirização e as possibilidades de aplicação, restando, por muito tempo, a Súmula 331 do TST, cumprir esse dever.

No entanto, o cenário legislativo foi alterado com a nova redação da Lei n.º 6019/74, dada pela Lei 13.429/17. Com as alterações, o Artigo 4º-A^{vi}, desta lei, caracteriza terceirização como contratação de serviços determinados e específicos através de uma empresa, pessoa jurídica de direito privado, que contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para a realização desses serviços, não configurando vínculo empregatício entre seus trabalhadores e sócios com a parte contratante.

Desta forma, retomando as ideias de DELGADO, o instituto afasta o caráter justralhista da relação firmada, permanecendo, apenas, a relação econômica entre o contratante e a empresa prestadora de serviços.

Utilizando uma das terminologias apresentadas por MARTINS^{vii}, o objeto de estudo deste artigo, funciona como uma verdadeira desverticalização da relação de emprego, uma vez que, no contrato de trabalho há uma superioridade do empregador, no sentido de contratar, dispensar ou dirigir o empregado, surgindo a Justiça do Trabalho com a finalidade de erradicar ou diminuir a relação já existente. Na terceirização, os serviços prestados estão regidos sob uma égide paritária entre as partes, não havendo, em tese, relação de vulnerabilidade entre a contratante e a prestadora de serviços, uma vez que o contrato formulado, em tese, se dá de forma consensual, bilateral e isonômica.



Portanto, em linhas gerais, terceirização é um instituto presente no direito do trabalho, no qual a relação bilateral de emprego, entre empregador e empregado, é afastada, dando lugar a uma relação trilateral, abrangendo, também, uma empresa interposta, denominada prestadora de serviços, que exerce a direção dos serviços prestados e é responsável por todos os vínculos trabalhistas inerentes aos serviços prestados ao contratante.

2.2 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA SOBRE O TEMA

A terceirização começou a ganhar amplitude, no âmbito nacional, a partir da década de 1990, surgindo como uma forma, encontrada pela categoria patronal, de redução dos gastos na produção, aumento do lucro ou reinvestimento no negócio (CASSAR, Vólia Bomfim. P. 481, 2016).

Em que pese, só tenha ganho corpo e amplitude nacional nesse período, já havia dispositivos, ainda que tímidos que faziam menção ao que hoje é caracterizado como terceirização.

A Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452/43) prevê o contrato de empreitada e subempreitada, isto no seu Artigo 455^{viii}, além de prever, no seu Artigo 652, “a”, III^{ix}, a forma de conciliação e julgamento na pequena empreitada, ou seja, empreitada no qual o empregado é o próprio operário.

Veja que, nesse ponto, como será demonstrada, a legislação atual, que autoriza que a empresa prestadora de serviços subcontrate outra empresa para a realização destes, está coadunada com a legislação celetista, que desde 1943 prevê a possibilidade da subempreitada.

Mais a frente, ainda antes da década de 1990, o Decreto-Lei n.º 200/67, mais precisamente no Artigo 10, e a Lei 5645/70, instituíram uma referência legislativa mais destacada, do que mais tarde seria denominado e amplamente conhecido como terceirização, para a contratação de serviços de caráter eminentemente executivos ou operacionais, no âmbito estatal do mercado de trabalho, abrangendo a administração pública direta e indireta nas esferas municipal, estadual e federal.

Na mesma esteira, em 03 de janeiro de 1974, foi sancionada a Lei 6.019/74 (Lei do Trabalho Temporário), primeiro diploma legal a versar, de forma específica sobre o tema em estudo.

Tal instrumento, ainda vigente, contemplava, antes da alteração trazida pela Lei 13.429/17, exclusivamente, a terceirização operada através de contratação temporária de serviços, mediante acréscimo extraordinário da demanda e substituição temporária de pessoal regular.

Em 1983, a Lei 7.102 autorizou a terceirização do serviço de vigilância para as atividades bancárias em caráter permanente, já que, pela Lei 6.019/74, a referida contratação de serviços, por meio de uma relação trilateral, só poderia acontecer em caráter temporário e mediante aumento extraordinário da demanda pelos serviços.

Após esse período, houve uma estagnação da produção legislativa sobre o tema. No entanto, como já mencionado, o uso do instituto pela atividade privada tomou grande amplitude e, conseqüentemente, o Poder Judiciário teve de tomar uma posição sobre o assunto, através do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que, ao longo do tempo, editou a Súmula 256, cancelada posteriormente pela Súmula 331, daquela mesma corte.

A Súmula 256, TST^x expressava uma concepção meramente legal sobre o tema, uma vez que entendia como legal a terceirização de serviços temporários e do serviço de vigilância bancária, ambos já defendidos nas Leis mencionadas.

A Súmula 331, do TST, por sua vez, estendeu o entendimento de legalidade à contratação, por empresa interposta, de serviços de conservação e limpeza, bem como a outros serviços especializados ligados à atividade-meio da empresa contratante.

Em março de 2017, foi sancionada a Lei 13.429, que alterou a redação da Lei 6.019/74, normatizando a terceirização por tempo indeterminado, através do contrato de prestação de serviços, como já exposto no tópico anterior.

No entanto, a Lei 13.429, ao contrário da redação originária da Lei 6.019, não especificou em quais atividades, se fim ou meio, a terceirização por meio de contratos de prestação de serviços é permitida.

Quanto ao trabalho temporário, no Artigo 9º, da Lei 13.429/17^{xi}, estabeleceu-se a possibilidade da modalidade poder ser operada tanto na atividade-fim, quanto na atividade-meio do contratante, mas foi silente quanto à delimitação da aplicação da terceirização por contrato de prestação de serviços.

Com a nova redação, a Lei 6.019/74 passou a contemplar a necessidade de haver uma empresa de trabalho temporário, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, isto já no seu conceito, incluindo, desta forma, os requisitos legais para o funcionamento da empresa e o seu respectivo registro no MTE.

Instituiu, também, no seu Artigo 9º, as informações mínimas que deverá conter o contrato de terceirização por trabalho temporário, entre outras mudanças, como, por exemplo, o elastecimento do prazo para a referida contratação, que era de 90 dias (podendo chegar a 180 dias com a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego) e que, com a novel redação, passa à casa de 270 dias, independentemente da manifestação do MTE .

Apesar de importantes e significativas na vida do trabalhador, as mudanças iniciais trazidas pela Lei 13.429/17, não foram as mais transformadoras para a ordem jurídica do país e para a vida do empregado.

A Lei 13.429/17 acrescentou cerca de sete artigos à Lei 6.019/74, levando esta a regular a contratação de serviços especializados de empresa terceirizadora.

Esta, por sua vez, como já exposto no primeiro capítulo deste artigo, pode contratar a mão de obra diretamente ou subcontratar os serviços de outra empresa (Artigo 4-A, §1º, Lei 6.019/74).

Assim como na modalidade de Terceirização temporária, a legislação estabeleceu requisitos mínimos para o funcionamento da empresa prestadora de serviços a terceiros, inclusive em relação ao capital mínimo para funcionamento e operação, bem como as informações mínimas que devem constar no contrato de prestação de serviços.

Em todo o seu conteúdo, notadamente nos Artigos 4º-B e 5º-B^{xii}, a Lei 6.019/74, ao estabelecer a documentação e o capital necessários para o funcionamento da empresa terceirizadora, bem como as informações que devem constar no contrato de prestação de serviços, estabelecem requisitos tão ínfimos que até mesmo a categoria mais simples de pessoa jurídica, o Micro Empreendedor Individual – MEI, pode terceirizar os seus serviços.



O Micro Empreendedor Individual – MEI foi estabelecido pela Lei Complementar nº 128/08, que alterou a Lei Complementar 123/06, e é uma modalidade de pessoa jurídica onde o próprio empreendedor é à força de trabalho da empresa, podendo ter apenas um empregado, desde que este receba um salário mínimo ou o piso da categoria.

Tal modalidade surge, claramente, com a finalidade de formalização do trabalho sem nenhum registro oficial e possui todas as documentações necessárias para figurar como parte em um contrato de prestação de serviços terceirizados, inclusive o valor do capital social mínimo, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), estabelecido pelo Artigo 5º-B da Lei 6.019/74.

Assim, o cenário apresentado fica vulnerável a diversas práticas abusivas no tocante às relações de emprego, como, por exemplo, a pejetização, o que será estudado a seguir.

2.3. PEJOTIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA (POSSIBILIDADE DE OPERAÇÃO)

O fenômeno da pejetização é algo, ainda, pouco discutido na doutrina, pois, até então, ainda que houvesse a possibilidade, sua forma de operação era tão onerosa quanto os riscos do reconhecimento da relação de emprego, além das penalidades previstas na legislação.

Para OLIVEIRA, ocorre a pejetização da mão de obra quando uma pessoa jurídica é utilizada para mascarar uma relação de emprego, transparecendo, em forma, uma relação civil^{xiii}.

Ou seja, sob essa perspectiva, o empregado (pessoa física) é transformado em pessoa jurídica, afastando a aplicação das normas celetistas e atraindo as normas civis à relação jurídica firmada, daí a denominação de pejetização.

Desta forma, com o advento da Lei 13.429/17, a possibilidade da aplicação do fenômeno em análise, tornou-se mais atraente e, dependendo da interpretação do dispositivo legal, aplicável a todas as atividades da empresa.

No entanto, vale ressaltar que tal fenômeno pode ocorrer de forma lícita, quando a transformação do empregado em pessoa jurídica realmente põe fim à relação de emprego, antes firmada, através da eliminação dos seus elementos caracterizadores, que serão estudados à frente.

Assim, é ilícita a pejetização que se opera com a finalidade descrita por OLIVEIRA^{xiv}, ou seja, aquela que não põe fim à relação de emprego, mascarando-a em relação civil.

A forma mais simples e menos onerosa para pejetizar um empregado é transformá-lo em Microempreendedor Individual – MEI, pois esta é a forma mais básica de uma pessoa jurídica, além de haver isenção de diversos impostos, bem como alíquota de imposto diferenciada, entre outras vantagens.

Como já mencionado, o MEI surgiu através da Lei Complementar nº 128/08, e tem a finalidade de formalizar aqueles trabalhadores que laboram de forma autônoma sem nenhum vínculo ou registro formal de suas atividades.

Por essa finalidade, sua forma de criação é deveras simples e descomplicada, bastando o preenchimento de um cadastro no site oficial e pagamento mensal da contribuição previdenciária.

Desta forma, é possível que um empregador, objetivando reduzir os seus custos com as verbas trabalhistas, ponha fim à relação de emprego existente e force ou induza o empregado a formalizar-se juridicamente como Micro Empreendedor Individual, privando-o dos direitos

garantidos por lei aos trabalhadores, como férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, seguro-desemprego, auxílio acidente, entre outros.

Outra consequência dessa prática apresentada por Oliveira^{xv}, que pode ser observada, se usado em larga escala, é o enfraquecimento da força sindical, o que gera o enfraquecimento pelo fortalecimento de determinada classe e a dificuldade de formação de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Outra forma de operação da pejetização é a transformação do empregado em Micro Empreendedor, através da Microempresa – ME.

Esta, por sua vez, é regida pela mesma legislação do Micro Empreendedor Individual e possui, basicamente, os mesmos incentivos fiscais.

No entanto, mesmo ainda sendo uma empresa individual, tem um teto de receita maior e progressivo, acompanhado da alíquota de impostos e, apesar de simples, é dotada de maior complexidade que o MEI, demandando um gasto maior para sua manutenção, incluindo as despesas com um contador.

Portanto, percebe-se que quanto mais complexa for a modalidade jurídica escolhida para operar a mutação da relação de emprego em relação civil, mais complicado e oneroso se tornará, até o ponto de inviabilidade, o que já se inicia com as sociedades empresariais.

2.4. REQUISITOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

A CLT, nos Artigo 2º e 3º^{xvi}, trás o conceito legal de empregador e empregado, respectivamente, sendo caracterizada como relação de emprego a prestação de serviços, por pessoa física, mediante salário, de forma não eventual à empresa, individual ou coletiva, que dirige os serviços prestados e assume os riscos da atividade econômica.

Assim, pela leitura do texto legal, é perceptível uma definição legal da relação de emprego. Contudo, há uma ampla discussão doutrinária sobre o assunto com a finalidade de adequar a caracterização do contrato de emprego às diversas mutações que o Direito do Trabalho vem sofrendo com o desenvolver das atividades econômicas.

NASCIMENTO conceitua empregado como *“pessoa física que com personalidade e ânimo de emprego trabalha subordinadamente e de modo não eventual para outrem, de quem recebe salário”*^{xvii}.

Para DELGADO, a relação empregatícia trata-se de um fenômeno de caráter social e jurídico, sendo formada pelos seguintes elementos fático-jurídicos: trabalho exercido por pessoa física, personalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

Assim, a legislação trabalhista e a doutrina não contemplam a pessoa jurídica como empregado, para fins de caracterização da relação de emprego.

É necessário destacar que a ausência de qualquer elemento já descaracteriza qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Pela definição legal, tem-se que a prestação de serviços que é dotado de todas as qualidades previstas pela Lei, e tão bem desenvolvidas pela doutrina, é caracterizado como contrato de emprego e é regido pela legislação trabalhista.

Em linhas gerais, como explica DELGADO^{xviii}, a personalidade é um elemento subjetivo ligado à pessoa natural que exerce as atividades laborativas, ou seja, é o elemento da infun-



bilidade pessoal do empregado.

A relação pactuada se dá pelas características pessoais do empregado e, uma vez que estas se ausentam, a referida relação é rompida. Caso contrário, o vínculo firmado tem natureza cível e não trabalhista.

A não eventualidade é compreendida como essência contínua do trabalho realizado. Contudo, é um tema que gera bastante discussão acadêmica, principalmente quanto à caracterização da continuidade, gerando várias teorias.

Dentre estas, podemos destacar a teoria da descontinuidade, a teoria do evento, a teoria da fixação jurídica ao tomador de serviços e a teoria dos fins do empreendimento.

A teoria da descontinuidade informa que o trabalho eventual ou descontínuo em relação a um mesmo tomador de serviços não caracteriza o requisito da não eventualidade.

A teoria do evento considera como eventual o trabalho realizado em face da ocorrência de um evento específico.

Para esta teoria, quando há uma contratação específica para um determinado evento a relação de emprego não será configurada.

A teoria da fixação jurídica orienta que há o preenchimento do requisito da não eventualidade quando um empregado se fixa a uma fonte de trabalho, ou seja, se fixa a um empregador, trabalhando com constância.

Por fim, a teoria mais prestigiada pela doutrina é aquela que entende como não eventual, o trabalho que se enquadra nas finalidades comerciais do empregador, ou seja, para a teoria da finalidade do empreendimento, o trabalho não eventual é aquele não ocorre de forma esporádica e que está em consonância com as finalidades comerciais do empreendimento.

A onerosidade é entendida essencialmente no seu teor econômico, abrangendo a contraprestação que o empregador paga ao empregado pelos serviços prestados, ou seja, o salário.

O empregador, por sua vez, exerce o poder diretivo sobre o modo de operação dos serviços, sendo, o empregado, subordinado às orientações recebidas.

Importante lembrar, que nos termos do Artigo 482, "h", CLT^{xix}, a insubordinação do empregado pode acarretar rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

2.5. ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO PRESENTES NA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA OPERADA PELA PEJOTIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

Como já explanado no primeiro capítulo, na terceirização há uma relação tríplice entre o contratante, a empresa terceirizadora e o empregado desta.

Assim, o empregado exerce as atividades laborativas em nome do contratante, mas o vínculo trabalhista é firmado com a empresa terceirizadora.

Portanto, o contrato de prestação de serviços firmado entre o contratante e a terceirizadora é regido pelo Código Civil, mais especificamente pelos Artigos 593 ao 609, com exceção daqueles que possuam regulação própria.

NASCIMENTO ensina que é necessária a ausência dos elementos fático- jurídicos pertinentes à relação de emprego, para que a terceirização seja válida no âmbito empresarial^{xx}.

No entanto, quando ocorre a pejotização, por meio dos modos de operação já apresentados, principalmente nos casos de Micro Empreendedor Individual, há uma confusão entre a pessoa jurídica e a pessoa natural, uma vez que estas se concentram no mesmo ser.

É importante perceber que, na terceirização ilícita, o empregado não adquire o *animus* empresarial, tampouco assume o risco do negócio, sendo sua formalização jurídica um mero disfarce formal.

Nesse sentido, embora o trabalho esteja sendo executado pela pessoa jurídica, há a pessoalidade dos serviços prestados, atribuída à pessoa natural do microempreendedor.

Assim, na difícil dissociação entre a pessoa natural e a pessoa física, pertence à relação, a subordinação do contratado em relação ao contratante, no tocante ao poder diretivo sobre a forma no qual os serviços deveram se realizados.

A paga, por sua vez, é a tradução do caráter oneroso da prestação de serviços e, se há uma constância de labor, é possível a afirmação da presença do elemento da não eventualidade.

3 MÉTODOS

Para a produção do presente trabalho, foi utilizado, todavia, a pesquisa bibliográfica, seguindo uma abordagem comparativa entre o posicionamento doutrinário e os dispositivos legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Analisando os resultados bibliográficos obtidos, percebe-se que o instituto da terceirização possui tratamento legal há muito tempo na legislação. No entanto, o fenômeno da pejotização pode ser utilizado para descaracterizar formalmente relações de empregos existentes.

Desta forma, é importante a definição da relação de emprego através de elementos materiais que a configurem.

Assim, sempre que houver a presença de um trabalho pejotizado deve haver a fiscalização da presença de tais elementos para a efetivação dos direitos trabalhistas.

5 CONCLUSÃO

Diante de toda a explanação, chega-se a conclusão que, pela legislação atual, é possível que haja o fenômeno da pejotização da mão de obra de forma lícita.

Contudo, para que esta ocorra, é necessário retirar, no mínimo, a pessoalidade do prestador dos serviços para que, quando necessário, este possa contratar um empregado sem que haja a interferência do contratante, eliminando, também, o elemento da subordinação, podendo o microempreendedor receber o resultado desejado e poder direcionar com liberdade por quais caminhos este será alcançado.

Havendo esses elementos, é possível a caracterização da relação de emprego, **uma vez que todos os requisitos necessários estarão contemplados.**



REFERÊNCIAS

Barros, Alice Monteiro de. *A terceirização sob a nova ótica do Tribunal Superior do Trabalho*. T&P, n. 04. 1995.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho**. Decreto – lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

BRASIL. **LEI 13.429**. Brasília, DF, Senado, 2017. BRASIL. **LEI 6.019**. Brasília, DF, Senado, 1974.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Súmula 256/2003**. BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Súmula 311/2011**.

CASSAR, Vólia Bomfim Cassar. **Direito do Trabalho**. 12^o Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

DELGADO, Maurício Goldinho. **Curso de direito do trabalho**. 13^a Ed, São Paulo: Ltr, 2014.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 14^a Ed, São Paulo: Atlas, 2001.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro e NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas**. Ed. 29^a, São Paulo: Saraiva, 2014.

Revista Atitude – Construindo Oportunidades, Porto Alegre: julho a dezembro. Ano VII, n.º 14.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, a Deus por ter permitido, de acordo com as minhas crenças, todas as circunstâncias que me motivaram a escrever o presente trabalho. A minha família, por me dar o suporte necessário para que eu possa me dedicar ao meu estágio e a produção acadêmica. Ao Martinez Fanego Advogados por acreditar no meu potencial, me delegar funções cada vez mais desafiadoras e me instigar a conhecer e a pesquisar cada vez mais sobre o direito do trabalho. Ao professor Francisco José Mendes Cavalcante Filho, meu orientador, por ter me acreditado no projeto, ter me ajudado em toda a revisão e elaboração do trabalho. À professora Natália Castilho, uma pessoa que guardo no meu coração e me ajudou a ingressar no Centro Universitário Christus. Sem a sua ajuda, não teria oportunidade desta produção acadêmica, entre outras atividades discentes. Ao professor Cristiano Moita, pelo incentivo contínuo e estímulo diário à pesquisa. A Marina Souza Terceiro Muniz, por estar ao meu lado, incentivando e apoiando nos momentos críticos da pesquisa.

i DELGADO, Maurício Goldinho. *Curso de direito do trabalho*. 13^a Ed, São Paulo: Ltr, 2014.

ii Idem.

iii CASSAR, Vólia Bomfim Cassar. *Direito do Trabalho*. 12^o Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

iv Barros, Alice Monteiro de. *A terceirização sob a nova ótica do Tribunal Superior do Trabalho*. T&P, n. 04. 1995.

v Súmula 331 do TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

- IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
- V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.
- VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.
- vi Art. 4o-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.
§ 1o A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços
§ 2o Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.
- vii MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. 14ª Ed, São Paulo: Atlas, 2001.
- viii Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.
Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.
- ix Art. 652 - Compete às Juntas de Conciliação e Julgamento:
a) conciliar e julgar: [...]
III - os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice;
- x Súmula nº 256 do TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.
- xi Art. 9o O contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e conterá: [...]
§ 3o O contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços.
- xii Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:
I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - registro na Junta Comercial;
III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:
a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). [...]
Art. 5º-B. O contrato de prestação de serviços conterá: I - qualificação das partes;
II - especificação do serviço a ser prestado;
III - prazo para realização do serviço, quando for o caso; IV - valor.
- xiii Oliveira, Laura Machado de. *Pejotização e a precarização das relações de emprego*. Revista Atitude – Construindo Oportunidades, Porto Alegre: julho a dezembro. Ano VII, n.º 14. P. 25-31.
- xiv Idem
- xv Idem.
- xvi Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.
§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.
[...]



Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

xvii NASCIMENTO, Amauri Mascaro e NASCIMENTO, Sônia Mascaro. *Curso de direito do trabalho: história geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas*. Ed. 29ª, São Paulo: Saraiva, 2014.

xviii Idem

xix Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: [...]

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

xx Idem

ARTIGOS
ENGENHARIA CIVIL

ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DE OBRAS DE UMA CONSTRUTORA DE PEQUENO PORTE

*Giovanna Cristina de Menezes Alencar
Luis Felipe Cândido*

RESUMO

O planejamento inadequado ainda é citado como uma das principais causas de desvio de prazo e de custo de obras no Brasil, provocando baixa produtividade do setor da construção, o que demonstra a necessidade de melhorias para este processo. Tal melhoria torna-se crítica no contexto das Micro e Pequenas Empresas de construção, devido às dificuldades que elas possuem para terem sistemas de gestão eficazes, em especial o planejamento. Assim, o objetivo deste trabalho é identificar melhorias para o processo de planejamento de obras em micro e pequenas empresas construtoras. Para tal, está sendo realizado um estudo de caso único de uma Construtora de pequeno porte da Região Metropolitana de Fortaleza, CE. Identificou-se que a empresa possui dificuldades, principalmente por falta de corpo técnico especializado em planejamento na empresa. A forma de planejamento não possui um processo estabelecido, tampouco formalizado. A formalização de um processo de planejamento é uma alternativa viável, uma vez a empresa lida com a execução de obras que possui projeto padronizado, o que possibilita a repetição de praticamente todo o planejamento. Conclui-se que a falta de um planejamento estruturado pode ser um limitador da competitividade e do crescimento da empresa, principalmente frente ao cenário de crise econômica no Brasil.

Palavras-chave: planejamento e controle da produção. gerenciamento da construção. planejamento de obras.

1 INTRODUÇÃO

No início dos anos 2000, o setor da construção civil teve um forte crescimento, impactando positivamente a economia brasileira. Devido a este desenvolvimento, houve um considerável aumento da cadeia produtiva, resultando na abertura de novas empresas, no número de canteiros de obras, e conseqüentemente, no surgimento de novos empregos formais, conforme a última Pesquisa Anual da Indústria da Construção (SEBRAE, 2014).

Porém, houve uma reviravolta em 2014, gerando um cenário de crise político- econômica que, também, afetou negativamente a indústria da construção, tornando-a mais instável devido à escassez de recursos para investir. Como consequência, em um mercado competitivo, torna-se difícil para muitas construtoras se manterem ativas, principalmente, para aquelas de micro e pequeno porte (MPes) devido às dificuldades que estas empresas possuem para terem sistemas de gestão eficazes, em especial o planejamento, em virtude principalmente do pouco recurso financeiro e falta de informação dos seus donos (COSTA; MENEGON, 2007). Quando há a implantação do sistema, nem sempre é possível perceber os resultados.

Em especial, o planejamento inadequado ainda é citado como uma das principais causas de desvio de prazo (DE FILIPPI; MELHADO, 2015; MUIANGA; GRANJA; RUIZ, 2015) e de custo de obras no Brasil (MUIANGA; GRANJA; RUIZ, 2015), provocando baixa produtividade do setor da construção (FORMOSO, 2001), sendo necessária a melhoria contínua deste processo.

As deficiências que costumam ocorrer no processo de elaboração do planejamento, normalmente, se devem a falta de certeza nos parâmetros (produtividade da mão de obra) e ao planeja-

mento informal (MATTOS, 2010).

Assim, devido a estas características estruturais, culturais e de gestão e às MPEs serem importantes instrumentos de inclusão econômica e social, faz-se urgente a melhoria dos sistemas de gestão de tais empresas, permitindo a sua manutenção no mercado e, conseqüentemente de seus colaboradores. Um dos caminhos para a melhoria destas empresas é a melhoria do processo de planejamento, escopo principal do presente trabalho.

Diante dessa problemática de planejamento, traçou-se a seguinte questão de pesquisa, que relaciona o problema de planejamento com o contexto das micro e pequenas empresas: quais as dificuldades que as micro e pequenas empresas construtoras possuem para realizar o planejamento de suas obras? Assim o objetivo do trabalho é identificar melhorias para o processo de planejamento de obras em micro e pequenas empresas construtoras.

Importa mencionar que este trabalho está delimitado à um estudo de caso único de uma Construtora de pequeno porte da RMF. Tal estudo foi feito do ponto de vista do construtor considerando o planejamento de uma obra específica e de suas dificuldades particulares.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O planejamento e controle da produção pode ser interpretado como uma adaptação dos conceitos da engenharia de produção à construção, no qual se busca enxergar a obra como um sistema produtivo, considerando as diferentes partes que compõem a produção, por meio de uma gestão baseada em dados e fatos.

Assim, o planejamento é a definição de metas e os meios eficazes para alcançá-las (ACKOFF 1976 apud LIMMER, 2008). É o ponto de partida do gerenciamento da construção e envolve diversos setores como orçamento, compras, gestão de pessoas e comunicação (MATTOS, 2010). Sem um planejamento o gestor não tem base para verificar se suas ações estão sendo efetivas e se seus objetivos serão cumpridos, dificultando a tomada de decisão.

Já o controle pode ser encarado como a etapa de verificação das metas que, tradicionalmente, concentram-se no custo, prazo e na qualidade da edificação (CÂNDIDO; LIMA; BARROS NETO, 2016). Tem por objetivo, portanto, de identificar desvios e lacunas do desempenho para que ações sejam tomadas para corrigir os rumos de um empreendimento.

De acordo com os princípios de PCP, o planejamento de obra pode ser elaborado baseado no tempo de análise, sendo de curto, médio ou longo prazo (MOURA; FORMOSO, 2009). Segundo Bernardes (2001), o modelo de planejamento de curto prazo é desenvolvido por ferramentas simples e de fácil compreensão, o que permite maior adaptação. Além disso, é mais comum que, em empresas que não realizam o planejamento formal, haja a presença apenas desse nível de planejamento que tem como objetivo a estabilização e a interação com os trabalhadores (COELHO; FORMOSO, 2003).

Em médio prazo, o desenvolvimento do planejamento ainda não é muito comum em construtoras, apesar de mostrar resultados satisfatórios (COELHO; FORMOSO, 2003). Ainda para os autores, são funções desse nível de planejamento a proteção da produção, a integração entre níveis de planejamento, controle e aprendizagem, análise de fluxos físicos, gestão de custos e planejamento e controle da segurança. Além disso, para a implantação do planejamento de médio prazo, segundo Coelho e Formoso (2003), há a necessidade de que atender alguns requisitos, como, flexibilidade, transparência e simplicidade.

O planejamento em longo prazo é o primeiro a ser realizado de maneira estratégica e compreende todas as atividades da execução do empreendimento (BULHÕES; FORMOSO, 2005). Assim, torna-se possível minimizar as “[...] possíveis interferências entre equipes ou tarefas e [...] [proporcionar] a melhoria dos fluxos de materiais e mão-de-obra [...]” (NOGUEIRA FILHO; ANDRADE, 2010, p. 24).

Cada nível de planejamento tem suas características e particularidades para auxiliar o desempenho da execução. A interação de todos os níveis de planejamento é importante para o sucesso do empreendimento, mas ainda há falhas no quesito de aplicação deles.

Segundo Cimino (1987 apud Folgiarini, 2003), para a elaboração do planejamento o profissional deve ter capacidade de definir cada fase da execução. Ainda para os autores, a falta de conhecimento e habilidade para desmembrar as etapas das atividades podem gerar prejuízos ou deficiências no cronograma e, conseqüentemente, financeiras.

Além disso, outro fator que colabora para um planejamento adequado é a estruturação de um processo de planejamento bem pensado e padronizado que pode conter as seguintes etapas (QUEIROZ; CÂNDIDO; BARROS NETO, 2015): identificação das atividades; definição da precedência; montagem do diagrama de rede; definição das durações e tamanho das equipes; identificação do caminho crítico e cálculo das folgas e geração do cronograma. Estes podem ser executados por meio das principais ferramentas como a linha de balanço e o cronograma físico-financeiro e devem fornecer, além do próprio cronograma, ferramentas de apoio à gestão como o histograma de mão-de-obra e a curva de agregação.

Assim, o planejamento permite o conhecimento pleno da obra, a detecção de situações desfavoráveis e serve de referência para o acompanhamento e avaliação das metas (MATTOS, 2010). Neste sentido, faz-se necessário, também, compreender os fatores que influenciam o planejamento.

Queiroz, Cândido e Barros Neto (2015) mapearam os principais intervenientes do processo de PCP na construção civil e destacaram três grandes grupos: fatores tecnológicos (qual o sistema construtivo adequado a partir do disponível), mercadológicos (concorrência e stakeholders) que interferem na estratégia da produção, fatores técnicos relacionados a segurança do trabalho, logística do canteiro e suprimentação, além do planejamento de custos para produção, conforme a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

Figura 1 – relação entre as variáveis do planejamento



Fonte: Queiroz, Cândido e Barros Neto (2015).

Assim, este estudo buscará identificar estes intervenientes e como eles agem na empresa objeto do estudo para então propor melhorias ao seu sistema de PCP. Tal melhoria será realizada com base, também no estudo de Queiroz, Cândido e Barros Neto (2015) que mapearam um processo de planejamento e acompanhamento de uma empresa de consultoria em gestão da construção.

3 MÉTODOS

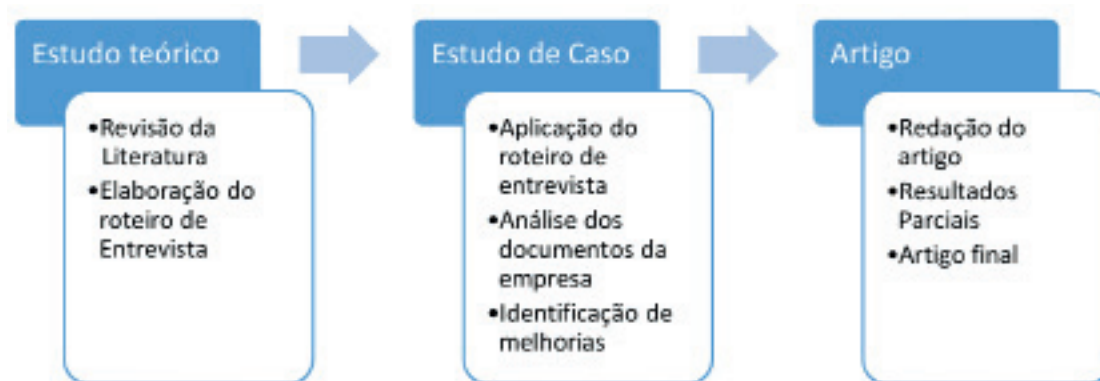
A presente pesquisa se classifica como qualitativa, com objetivos exploratórios e descritivos (SAMPIERI; COLLATO; LUCIO, 2006; CRESWELL, 2007; RICHARDSON, 2011) e cuja estratégia de pesquisa é o estudo de caso (YIN, 2010).

Segundo Yin (2010), o estudo de caso é um estudo empírico que tem por objetivo investigar um fenômeno contemporâneo em seu contexto, principalmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão bem delimitadas, podendo ser classificada como qualitativa (CRESWELL, 2007; RICHARDSON, 2011).

Como fontes de evidência foram utilizadas a entrevista semiestruturada, selecionada por ter como objetivo formar o conhecimento a partir do entrevistado sem, no entanto, impor a visão de realidade do entrevistador (RICHARDSON, 2011) e a documentação que segundo Cellard (2010, p. 5) “[...] consiste em todo texto escrito [...] que, por definição, são exploradas – e não criadas – no contexto de um procedimento de pesquisa”.

Por fim, os dados foram submetidos a uma análise de conteúdo, técnica que visa a fazer inferências replicáveis e interpretar o conteúdo de um texto, extraindo significados e estruturando uma compreensão representativa do conteúdo (KRIPPENDORFF, 2004; CHIZZOTI, 2011). A Figura 2 apresenta os passos da pesquisa realizada.

Figura 2 - Delineamento da pesquisa



Fonte: dos autores

Inicialmente, a partir da literatura os pesquisadores adquiriram os fundamentos para analisar o processo de planejamento da empresa em questão e formular ferramentas para coleta de dados. Esse roteiro teve por base as perguntas desenvolvidas por Queiroz (2014). Foram acrescentadas outras perguntas considerando o contexto de aplicação da pesquisa (MPEs). Assim, o roteiro final ficou composto por 23 questões, conforme o Apêndice A. Foi realizada uma entrevista com o engenheiro responsável pela obra que também é sócio da empresa.

Também, foram coletados documentos junto a empresa para entender como a mesma realiza seu planejamento, assim como a coleta de planilhas de divisão de etapas e orçamentárias. Por fim, proposições de melhoria serão realizadas e apresentadas aos gestores da empresa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir são apresentados os resultados que foram divididos em três partes: caracterização da empresa e do empreendimento; mapeamento do processo de planejamento da empresa; e proposição de melhorias.

4.1. Caracterização da empresa e do empreendimento

A empresa de pequeno porte analisada nesse estudo de caso está localizada na cidade de Fortaleza e foi denominada ficticiamente de Empresa Alfa. Ela possui 8 anos de atividade no mercado de construção civil.

Especializada em empreendimentos imobiliários, a construtora possui a execução de 10 obras em seu histórico, dentre elas, a de 6 casas no padrão do programa Minha casa, Minha vida com orçamento total de aproximadamente R\$552 mil, empreendimento que foi analisado neste artigo. A execução da obra em questão teve duração de 4 meses e possui área total de construção de 945 m². A figura 3 apresenta a planta baixa de duas dessas casas.

Figura 3 – Planta baixa



Fonte: dos autores

Cada casa possui uma suíte, um quarto com banheiro reversível, um quarto, sala, cozinha americana e lavanderia. A Figura 4 apresenta a fachada da execução de duas casas.

Figura 4 – Execução da garagem



Fonte: dos autores

Como características do sistema construtivo, a obra foi executada em alvenaria estrutural com bloco cerâmico com fundação em radier (Figura 5), lajes volterranas e cobertura em telhado cerâmico.

Figura 5 – Execução da fundação



Fonte: dos autores.

4.2. Mapeamento do processo de planejamento

O planejamento não é formalizado e tampouco possui uma padronização estruturada. Não foram observadas etapas básicas como identificação dos serviços, sequência de trabalho, cálculo da duração e tamanho da equipe.

A empresa baseia seu planejamento apenas no custo, ou seja, no quanto será gasto e no quanto terá de retorno. O planejamento, apesar de não formalizado, é dividido em três etapas: pré-obra, obra e pós-obra. Estas se caracterizam por serem, respectivamente, o período de tomada de decisão quanto ao terreno em relação a documentação e aos projetos, a obra que é o processo de execução das atividades de construção, e, por fim, a venda no empreendimento e o pagamento dos impostos.

Para o período de obra, no qual podem ocorrer os imprevistos que causam atrasos nas atividades, o único planejamento que existe é o de curto prazo. Este se constitui no intervalo de no máximo 15 dias para se fazer um levantamento do material que será necessário para o progresso, sem o uso de cronograma de suprimentos, por exemplo, utilizando apenas o Microsoft Excel.

Além disso, para determinar a sequência das atividades só há participação do mestre de obras, que acompanha os resultados dos processos das atividades, e do engenheiro responsável, sem considerar a definição no número máximo de operários na obra ou a verificação da produtividade e, conseqüentemente, sem estudo dos fluxos de trabalho das equipes. Tal particularidade ainda é complementada pelo fato de os colaboradores não terem acesso ao passo a passo do que será feito, o que pode causar uma falta de clareza aos funcionários sobre as metas que devem ser atingidas e o prazo delas. Ou seja, ausência de transparência.

Outra característica do planejamento peculiar é a criação de um cronograma físico-financeiro somente ao fim da obra. Isso é feito para analisar a taxa de retorno do empreendimento, por exemplo. Assim, segundo o engenheiro responsável, os critérios que são considerados para avaliar o sucesso do empreendimento consistem, justamente, na análise da taxa de retorno, no quanto

foi utilizado e no quanto se obteve. É dito como um empreendimento de sucesso apenas com base no lucro.

Por fim, as principais dificuldades para a construtora são a falta de capacidade técnica do engenheiro de realizar o planejamento e o custo de contratar um profissional capaz foi considerado muito cara, o que poderia tornar inviável o empreendimento.

4.3. Proposição de melhorias

Para a melhoria do planejamento da empresa em questão, verifica-se as seguintes oportunidades:

- a) Estruturação, padronização e formalização do processo de planejamento;
- b) Aumentar o nível de detalhamento do planejamento das etapas de cada atividade e não apenas financeiro;
- c) Aumentar a transparência sobre as metas do planejamento para os funcionários;
- d) Realizar a coleta e o processamento (acompanhamento) da produtividade dos colaboradores para formar um banco de dados próprio da empresa de forma a retroalimentar o processo de planejamento;

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo identificar melhorias para o processo de planejamento de obras em micro e pequenas empresas construtoras. Para tal realizou-se um estudo de caso de uma Microempresa construtora da Região Metropolitana de Fortaleza, CE. Assim, por meio de entrevista e análise documental foi possível mapear o processo de planejamento da empresa, bem como realizar 4 proposições de melhorias.

Percebeu-se que a principal dificuldade da empresa encontra eco na literatura, uma vez que MPE's possuem orçamento limitado, o que conduz a um baixo investimento e sistemas de gestão, especialmente para o planejamento. Conforme apresentado, a empresa não possui um processo de planejamento estruturado e padronizado, fato que pode ser um limitador da competitividade e do crescimento da empresa, principalmente frente ao cenário de crise econômica no Brasil.

A formalização de um processo de planejamento é uma alternativa viável, uma vez a empresa lida com a execução de obras que possui projeto padronizado, o que possibilita a repetição de praticamente todo o planejamento resguardando e considerando, obviamente, as peculiaridades de cada novo empreendimento. Assim, um investimento inicial, embora possa parecer alto, será recompensado no resultado operacional das diversas obras que poderão se utilizar de tal planejamento.

Como limitação, não se discutiu aspectos relacionados ao processo de implantação de um modelo e planejamento o que seria oportuno em outros estudos. Além disso, sugere-se como pesquisa futura a elaboração de um modelo de planejamento para MPEs e sua apresentação a gestores de empresas desse porte, avaliando a viabilidade deste modelo.



REFERÊNCIAS

BERNARDES, M. M. e S. **Desenvolvimento de um modelo de planejamento e controle da produção para micro e pequenas empresas de construção**. 2001.

310 f. Tese (Doutorado em Engenharia Civil) - Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/13718>>. Acesso em: 27 nov. 14.

BULHÕES, I. R.; FORMOSO, C. T. O Papel do Planejamento e Controle da Produção em obras de tipologias diferentes. *In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE GESTÃO E ECONOMIA DA CONSTRUÇÃO*, 4., 2005. Porto Alegre, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: ANTAC, 2005.

CÂNDIDO, L. F.; LIMA, S. H. de O.; BARROS NETO, J. de P. Análise de Sistemas de Medição de Desempenho na Indústria da Construção. **Ambiente Construído**, v. 16, n. 2, p. 189–208, 2016. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/s1678-86212016000200087>>.

CELLARD, A. A análise documental. *In: POUPART, J. et al (Orgs.). In: A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 295-316, 2010.

CHIZZOTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

COELHO, H. O.; FORMOSO, C. T. Planejamento e Controle da Produção em nível de médio prazo: funções básicas e diretrizes de implementação. *In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE GESTÃO E ECONOMIA DA CONSTRUÇÃO*, 3, 2003. São Carlos. **Anais...** São Carlos: ANTAC, 2003.

COSTA, D. da C. da; MENEGON, N. L. Condução de ações em Saúde e Segurança do Trabalho em pequenas e médias empresas: análise de três casos. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 32, n. 116, p. 60–71, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbso/v33n117/a07v33n117.pdf>>. Acessado em: 19 fev. 2017.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DE FILIPPI, G. A.; MELHADO, S. B. Um estudo sobre as causas de atrasos de obras de empreendimentos imobiliários na região Metropolitana de São Paulo. **Ambiente Construído**, v. 15, n. 3, p. 161–173, 2015. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/s1678-86212015000300033>>.

FOLGIARINI, J. J. **Planejamento e controle de obras: implementação nas obras de ampliação e reforma do hospital de caridade de Ijuí**. 2003. 70f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2003. Disponível em: <<http://www.engwhere.com.br/empreiteiros/tccjoanirfolgiarini.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 17.

FORMOSO, C. T. (Org.). **Planejamento e controle da produção em empresas de construção**. Porto Alegre: UFRGS/PPGEC/NORIE, 2001.

GRAY, D. E. **Pesquisa no mundo real**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012. KRIPPENDORFF, K. **Content analysis: an introduction to its methodology**. 2. ed. London, UK: Sage Publications, 2004.

LIMMER, C. V. **Planejamento, orçamentação e controle de projetos e obras**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

MATTOS, A. D. **Planejamento e controle de obras**. São Paulo: Pini, 2010. MOURA, C. B.; FORMOSO, C. T. Análise quantitativa de indicadores de planejamento e controle da produção: impactos do Sistema. **Ambiente Construído**, Porto Alegre, v. 9, n. 3, p. 57–74, jul./set., 2009.

MUIANGA, E. A. D.; GRANJA, A. D.; RUIZ, J. de. Desvios de custos e prazos em empreendimentos da construção civil: categorização e fatores de influência. **Ambiente Construído**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 79–97, 2015. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1678-86212015000100008>>.

NOGUEIRA FILHO, A. G.; ANDRADE, B. S. **Planejamento e controle em obras verticais**. 2010. 82 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil), Universidade da Amazônia, Belém, 2010.

QUEIROZ, P. H. P. de; CÂNDIDO, L. F.; BARROS NETO, J. de P. Análise de um modelo de planejamento e acompanhamento de obras verticais: estudo de caso de uma empresa de consultoria em Fortaleza/CE. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 35., Fortaleza, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: ABREPRO, 2015. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/TN_STO_206_221_27360.pdf>. Acessado em: 18 mar. 2017.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2011.

SAMPIERI, R. H.; COLLATO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodologia de pesquisa**. 3. ed. São Paulo, SP: McGraw-Hill, 2006.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. 212p.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA PARTE I - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

- (1) Quantos anos possui a empresa? Conte um pouco sobre a história e a atuação da empresa em seu setor.
- (2) Quantos projetos a empresa possui em andamento? Qual tipo? São, em geral, com o mesmo porte e características? Comente semelhanças e diferenças entre os projetos.
- (3) Quantos membros a empresa possui? Quais as principais atividades dos membros que atuam diretamente com estes projetos?
- (4) Quais as perspectivas da empresa nos próximos anos? Como avalia o setor?

PARTE II - CARACTERIZAÇÃO DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

- (5) Quais produtos do planejamento? (cronogramas, pacotes de serviços, dentre outros) SOLICITAR OS DOCUMENTOS
- (6) A empresa usa algum tipo de software específico? Qual (ais)?
- (7) A empresa aplica alguma técnica de planejamento específica? (Cronograma físico-financeiro, linha de balanço, gráfico de gantt)
- (8) Quais os projetos e informações são necessários para elaboração do planejamento da obra?
- (9) Como são definidas as atividades e a sua sequência no planejamento? Quem as define?
- (10) Como é definido o lote de produção? (apartamento, pavimento, torre, sala comercial?)
- (11) É realizado algum estudo dos fluxos de trabalho das equipes?
- (12) Como é feita a definição do plano de ataque do empreendimento?



- (13) Existe critério para definição do número máximo de operários em obra? Qual? Como isto se reflete no planejamento da produção?
- (14) Como são definidos os horizontes de longo, médio e curto prazo? Existem indicadores para cada horizonte? Quais? Como estes se interligam?
- (15) Como é definida a produtividade dos operários? A empresa possui índices próprios?
- (16) A empresa possui um modelo para coleta de produtividade em suas obras? Qual?
- (17) É realizado um planejamento da logística do canteiro de obras (dimensões, quantidade e posicionamento)? Existem critérios e técnicas definidos para a elaboração desse planejamento? Quais? Como este planejamento de logística interfere no planejamento da produção?
- (18) Existe um estudo da demanda para utilização de equipamentos de transporte como grua, cremalheira simples ou duplo, foguetes, dentre outros? Existe um padrão para posicionamento destes equipamentos? Qual? Como isto interfere no planejamento da produção?
- (19) Os requisitos de segurança do trabalho são levados em consideração para o planejamento da produção? Como?
- (20) Como a suprimentação da obra é levada em consideração no planejamento? Existe um planejamento específico para este processo? (Cronograma de suprimentos)
- (21) Há um Planejamento integrado da execução de urbanização/áreas de uso comum?
- (22) A capacidade de produção da construtora é utilizada como base na elaboração do planejamento? E para os serviços contratados? Como é feita esta consideração?
- (23) Quais as principais dificuldades para o planejamento? A empresa mapeia estas dificuldades? Procura melhorias?

CÁLCULO DE FLECHAS DE VIGAS ISOSTÁTICAS DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO A RIGIDEZ EQUIVALENTE E EQUAÇÕES DA ELÁSTICA DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DAS FUNÇÕES SINGULARES.

Gabriel de Oliveira Militão Andrade¹

Bárbara Bruno Norões²

Erivano Lúcio Passos³

RESUMO

Pretende-se nesse artigo desenvolver uma metodologia para calcular flechas em vigas isostáticas de concreto armado por meio dos conhecimentos adquiridos na disciplina de Resistência dos Materiais e obedecendo a NBR 6118/2014.

A partir de uma viga modelo que possui comprimento e carregamentos fixos, foram analisadas as deflexões variando-se a seção e quantidade de aço na região comprimida (A_s) e na região tracionada (A_s'), tendo como objetivo descobrir qual variável possui maior interferência na flecha da estrutura e se essa flecha obedece aos limites determinados pela norma.

Com a finalidade de obter a equação elástica, que tem como resultado a deflexão da estrutura, sectionou-se a viga em trechos com comprimentos de 10cm, analisando em quais intervalos a viga estava submetida ao estado de limite útil e ao estado de limite de serviço.

Foi utilizada a ferramenta Excel para a resolução dos cálculos e plotagem de gráficos, possibilitando, de maneira didática e clara, obter os resultados.

Palavras-chave: Vigas isostáticas. Deflexão. Flecha. Concreto armado. NBR 6118.

1 INTRODUÇÃO

O concreto é um material largamente utilizado na indústria da construção civil, ele é composto de agregados, grãos e miúdos, aglomerante e água; podendo ser acrescido de adições minerais e aditivos, dependendo da sua aplicação.

Esse material resiste bem à compressão, entretanto não possui grandes resistências à tração, por isso, quando ele é submetido a esforços de tração e compressão, o associam ao aço, formando o concreto armado.

De acordo com a NBR 6118/2014 Projeto de estruturas de concreto – O procedimento prescreve que os estados limites de serviço devem respeitar os limites de flecha, abertura de fissuras e vibrações, tendo como foco principal o conforto dos usuários e a durabilidade das estruturas. Este trabalho visa ao estudo de uma metodologia para se determinar as flechas de vigas isostáticas com carregamento vertical concentrado, distribuído e momento fletor pontual, verificando se há o atendimento dos limites fixados pela norma.

As deflexões podem ocorrer no estágio I, em que o concreto suporta as tensões de tração sem a necessidade de um material adicional, ou no estágio II em que são desprezadas as contribuições do concreto para suporte das tensões de tração, pois os momentos aplicados atingem o momento de fissuração do concreto. Após a aplicação de carregamentos em uma viga de concreto armado, nela aparecem tensões diferentes para cada seção, podendo esta se encontrar no estágio I ou II.

Para o cálculo das deflexões, utiliza-se a equação da linha elástica estudada na disciplina de Resistência dos Materiais, onde se define a equação do momento fletor em função do comprimento da viga. Ao integrá-la uma vez, encontra-se a equação da rotação, já na segunda vez, encontra-se a equação da deflexão. Depois de aplicadas as condições de contorno, são obtidas como resultado as constantes de integração.

$$M(x) \rightarrow EI\theta \quad \int_0^x M(x) dx + C_1 \rightarrow EIY \quad \int_0^x dx \int_0^x M(x) dx + C_1x + C_2$$

Como a posição dos carregamentos é aleatória, ou seja, trata-se de carregamentos descontínuos, não podemos definir em uma única função o momento fletor para toda a viga. Neste trabalho, utilizam-se as funções de singularidade para definir a equação geral da deflexão da viga. Após conhecida a equação, divide-se a viga em trechos nos quais as seções se encontram nos estádios I ou II. Para esse procedimento, utiliza-se como ferramenta o software Excel da Microsoft.

A figura abaixo exemplifica um tipo de viga que será estudada neste trabalho, com carregamentos verticais, concentrados e distribuídos, além de momentos aplicados.

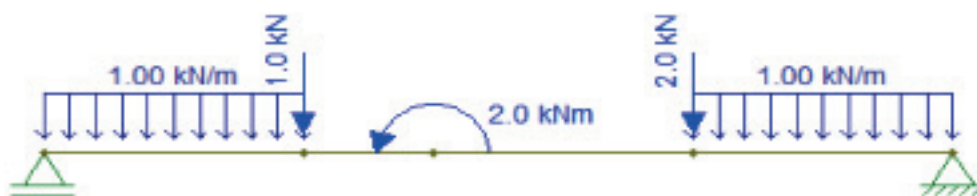


Figura 1: viga biapoiada com carregamentos diversos.

Essas equações não podem ser utilizadas diretamente para se determinar as deflexões das vigas de concreto armado, pois são aplicadas para material homogêneo e isotrópico. Para tanto é preciso fazer uma adaptação em relação ao momento de inércia. Branson, em 1968, realizou experimentos e sugeriu um valor médio para o momento de inércia que ficasse compreendido entre o momento de inércia do estádio I e do estádio II, adotado pela NBR 6118.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Existem vários métodos para se determinar a equação da deflexão de vigas, ou seja, como elas irão se deformar em cada seção originando a linha elástica ou deformada da viga. O método a ser utilizado neste trabalho será o da deflexão de vigas por integração, que se baseia no conhecimento da equação do momento fletor atuante em cada seção da viga, integrando-o duas vezes, chegando à equação da linha elástica. Para tanto, existem duas constantes de integração que precisam ser determinadas, elas dependerão das configurações de carregamento e dos tipos de apoio.

Para uma viga biapoiada sem balanço de comprimento L e carregamento uniformemente distribuído “ q ”, são obtidas as equações abaixo:

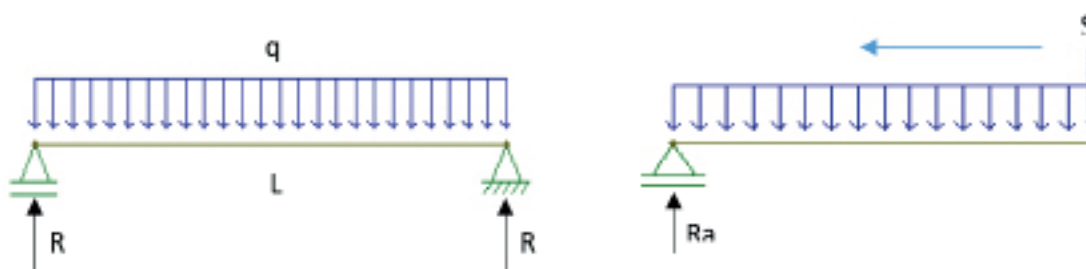


Figura 2: Seção genérica e sentido para determinação do momento fletor.

$$M(x) = Rax - \frac{qx^2}{2}, \text{ equação do momento fletor em relação a } x.$$

$$EI\theta(x) = \frac{Rax^2}{2} - \frac{qx^3}{6} + C_1, \text{ primeira integração do momento fletor.}$$

$$EIY(x) = \frac{Rax^3}{6} - \frac{qx^4}{24} + C_1x + C_2, \text{ segunda integração do momento fletor.}$$

As constantes de integração podem ser determinadas pelas condições de contorno nos apoios e substituídas nas equações da rotação e da deflexão, respectivamente. Como se trata de apoios do 1º e do 2º gênero, as deformações nesses pontos serão iguais à zero, já a rotação será diferente de zero. Podemos então impor que quando $x=0$ e $x=L$, $y=0$. Substituindo esses valores na equação da deflexão, é possível obter os valores das constantes C_1 e C_2 .

$$\text{Para } x = 0, y = 0 \text{ e } C_2 = 0$$

$$\text{Para } x = L, y = 0 \text{ e } C_1 = \frac{qL^3}{24}$$

Substituindo os valores de R , C_1 e C_2 nas equações de rotação e deflexão, temos:

$$EI\theta(x) = -\frac{qx^3}{6} - \frac{qLx^2}{4} - \frac{qL^3}{24} \rightarrow \text{Equação do Terceiro: grau da rotação.}$$

$$EIY(x) = -\frac{qx^4}{24} - \frac{qLx^3}{12} - \frac{qL^3}{24} \rightarrow \text{Equação do quarto grau: deflexão.}$$

Observamos que o método de integração proporciona uma maneira conveniente e eficaz para determinar a inclinação e a deflexão em qualquer ponto de uma viga prismática, desde que o momento fletor possa ser representado por uma função analítica simples $M(x)$. (BEER, JOHNSTON E DEWOLF, 2011).

Na maioria dos casos não se consegue definir uma só equação de momento que represente toda a viga, pois existe descontinuidade de cargas, nesse caso vamos utilizar o método de funções de singularidade, que consiste em desenvolver uma equação global de momento fletor para a viga.

A viga da figura 3 é constituída de cargas distribuídas, concentradas e momento fletor aplicado. Para aplicar as funções de singularidade na equação de momento fletor tem que ser identificada a seção que represente todas as cargas envolvidas. A partir desta análise é descrita a equação do momento, olhando para a esquerda da seção.

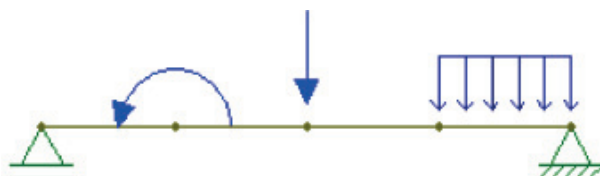


Figura 3: Viga biapoiada com carregamentos de momento fletor, concentrado e distribuído.

$$M(x) = Rax - P \langle x - a - b \rangle - \frac{q \langle x - a - b - c \rangle^2}{2} - M_0 \langle x - a \rangle^0$$

Na equação acima as expressões $\langle x - a - b \rangle$, $\langle x - a - b - c \rangle$ e $\langle x - a \rangle^0$ são chamadas de funções de singularidade e elas assumem os valores de acordo com o sinal da soma, temos para n maior ou igual a zero,

$$\langle x - a \rangle^n = \begin{cases} (x - a)^n, & \text{quando } x \geq a \\ 0, & \text{quando } x < a \end{cases}$$

Ao aplicar a uma viga uma força variável e crescente, partindo de zero até atingir a ruptura do concreto, as seções passam por três fases que são chamadas de estádios. O estágio I se caracteriza pelo início do carregamento até o momento em que o concreto não suporta mais as tensões de tração e começam a surgir fissuras na região tracionada. No estágio II, a região tracionada está fissurada e o concreto não apresenta resistência a estes esforços, mas resiste na região comprimida, que ainda é regida pela lei de Hooke, que diz que após a retirada das forças, o concreto volta à configuração inicial. Já no estágio III, a região do concreto comprimido está plastificada e na iminência da ruptura.

O concreto ao se fissurar perde rigidez a flexão (EI) e a viga, ao ser carregada, possui seções que trabalham no estágio I e outras no estágio II. A rigidez é substancialmente afetada pelo momento e pelo grau de fissuração do concreto, e, portanto, para a determinação da flecha, é necessário obter uma inércia (média) que reflita essa condição e possibilite a resolução das equações de flexão (CARVALHO, 2015).

Existem vários métodos para se estimar a deflexão de vigas de concreto armado. O Eurocode 2 e o método bilinear do CEB (Comité Euro-International du Béton) consideram os efeitos da fluência e da retração do concreto, (ARAÚJO, 2014). Nessa mesma consideração o método da NBR-6118 fornece a flecha inicial e total, incluindo também os mesmos efeitos dos métodos anteriores.

3 MÉTODOS

A partir de uma viga modelo que possui comprimento e carregamentos fixos, serão analisadas as deflexões, variando-se a seção e quantidade de aço na região comprimida (A_s) e na região tracionada (A_s'), seguindo as seguintes etapas:

Etapa 1: Desenvolvimento de uma equação de deflexão para a viga modelo e cálculo das deflexões em várias seções utilizando o software Excel. Nesta etapa, utiliza-se o módulo de elasticidade de 20.000MPa e a inércia da seção 15x25cm, ou seja, uma rigidez constante para toda a viga. Para validar a equação desenvolvida realiza-se um comparativo com os dados encontrados no software FTOOL.

Etapa 2: Cálculo das inércias e rigidezes equivalentes da viga modelo no estágio I e II, para cada seção e quantidade de aços nas regiões de tração e compressão.

Etapa 3: Identificação das regiões da viga que se encontram no estágio I e II, com auxílio do software Excel.

Etapa 4: Comparativo entre as deflexões quando há variação das dimensões da seção e da quantidade de aços nas regiões de tração e compressão.

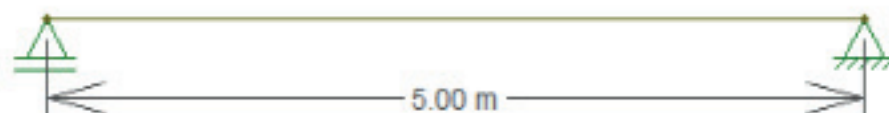


Figura 4: Viga Modelo

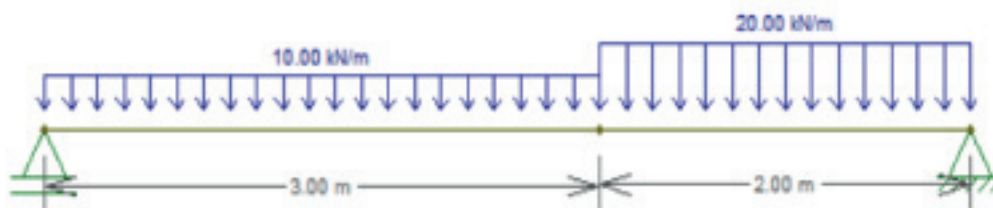


Figura 5: Carregamento distribuído da viga modelo.

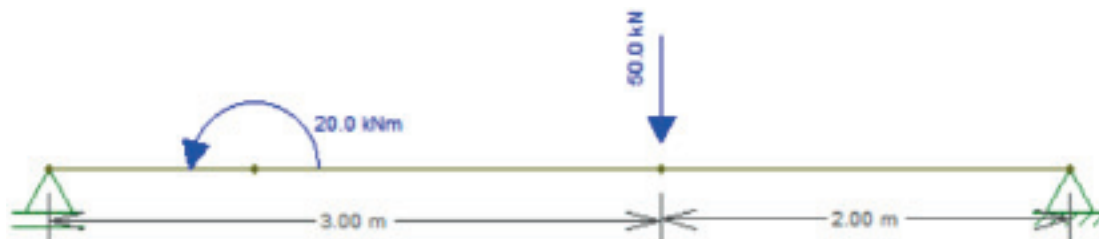


Figura 6: Carregamento concentrado, momento e força cortante, da viga modelo.

Seção da Viga	As (tração)	As' (compressão)
15 x 25	2 ϕ 12,5	2 ϕ 6,3
	3 ϕ 12,5	2 ϕ 6,3
	4 ϕ 12,5	2 ϕ 6,3
15 x 35	2 ϕ 12,5	2 ϕ 6,3
	3 ϕ 12,5	2 ϕ 6,3
	4 ϕ 12,5	2 ϕ 6,3

Tabela 1: Variação da seção e aços de tração e compressão da viga modelo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No artigo em questão, objetivamos encontrar a flecha da seguinte viga:

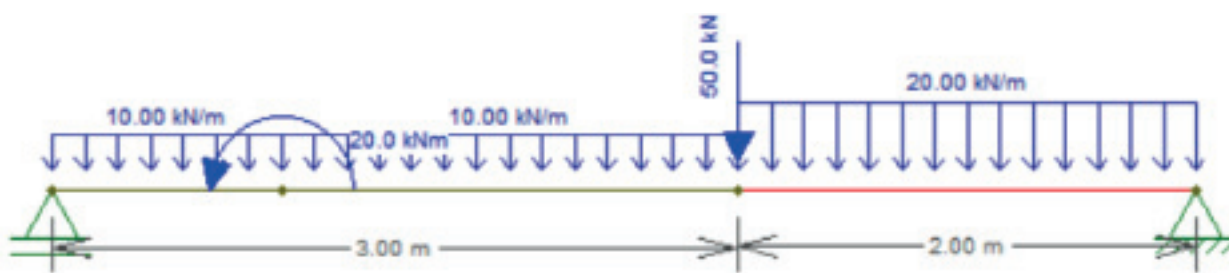


Figura 7: Viga de referência para o artigo.

Inicialmente, foram calculadas as reações de apoio por meio das equações de equilíbrio, chegando aos seguintes resultados:

$$\begin{cases} R_{ay} = 53\text{KN} \\ R_{by} = 67\text{KN} \\ R_{bx} = 0 \end{cases}$$

Para o cálculo da equação do momento fletor da viga, foi necessária a aplicação da singularidade, uma vez que todos os carregamentos devem ser considerados para qualquer trecho. Integrando uma vez a equação do momento fletor, encontra-se a equação da rotação, já na segunda integral, encontra-se a equação da deflexão.

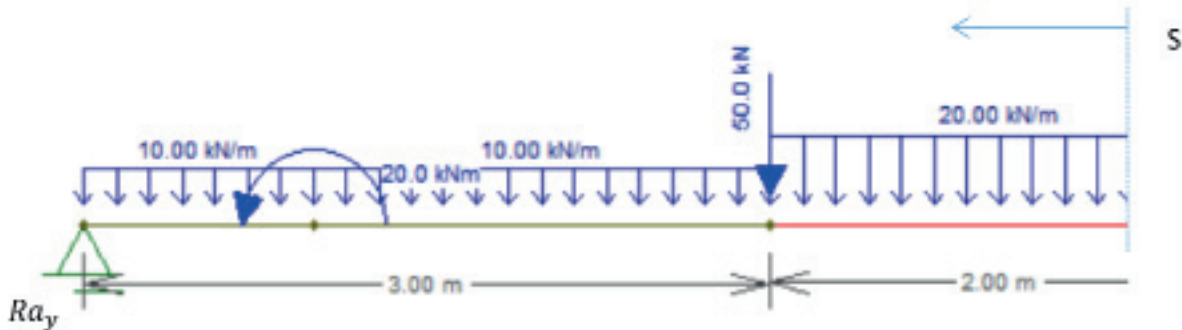


Figura 8: Viga de referência seccionada para cálculo da equação momento fletor.

$$M(x) = Ra_y * x - \frac{q_1 x^2}{2} + M \langle x - a_1 \rangle^0 - P \langle x - a_2 \rangle - (q_2 - q_1) \frac{\langle x - a_2 \rangle^2}{2}$$

$$\int M(x) = \frac{Ra_y x^2}{2} - \frac{q_1 x^3}{6} + M \langle x - a_1 \rangle - \frac{P \langle x - a_2 \rangle^2}{2} - (q_2 - q_1) \frac{\langle x - a_2 \rangle^3}{6} + C_1$$

$$\int \int M(x) = \frac{Ra_y x^3}{6} - \frac{q_1 x^4}{24} + \frac{M \langle x - a_1 \rangle^2}{2} - \frac{P \langle x - a_2 \rangle^3}{6} - (q_2 - q_1) \frac{\langle x - a_2 \rangle^4}{24} + C_1 * x + C_2$$

Com isso sabemos que a segunda integral do momento corresponde à equação da linha elástica, logo:

$$Ely = \int \int M(x) = \frac{Ra_y x^3}{6} - \frac{q_1 x^4}{24} + \frac{M \langle x - a_1 \rangle^2}{2} - \frac{P \langle x - a_2 \rangle^3}{6} - (q_2 - q_1) \frac{\langle x - a_2 \rangle^4}{24} + C_1 * x + C_2$$

Para encontrar os valores das constantes e , é necessário aplicar as condições de contorno, que consistem na restrição de movimentos imposta pelos apoios, relativas às inclinações e deflexões.

A viga em questão é biapoiada, logo não há inclinação em cima dos apoios, implicando em $y = 0$ quando $x = 0$ e $x = 5m$.

Aplicando as seguintes condições de contorno

$$\begin{cases} x = 0, y = 0 \rightarrow C_2 = 0 \\ x = 5m, y = 0 \rightarrow C_1 = -129,958333 \end{cases}$$

Logo, substituindo os valores das constantes, resultamos na seguinte equação da linha elástica:

$$Ely = \int \int M(x) = \frac{Ra_y x^3}{6} - \frac{q_1 x^4}{24} + \frac{M \langle x - a_1 \rangle^2}{2} - \frac{P \langle x - a_2 \rangle^3}{6} - (q_2 - q_1) \frac{\langle x - a_2 \rangle^4}{24} - 129,958333 * x$$

Temos como objetivo encontrar o valor da flecha “y”, que corresponde a quanto a viga se deformou, para isso, é necessário o conhecimento do valor da rigidez equivalente (EI).

Contudo, para descobrir a rigidez, deve-se analisar se a viga se encontra no estágio I ou estágio II, para aplicação da equação correta estabelecida pela NBR 6118 (ABNT, 2014). Com isso, a viga foi dividida em trechos de 10cm, objetivando analisar quais trechos se encontram no estágio I ou no estágio II. Para isso, torna-se necessário saber qual o momento máximo (M_r) da viga e compará-lo com o momento de fissuração (M_{cr}), nessa etapa foi utilizado o programa FTOOL para a análise dos esforços internos.



Figura 9: Ilustração do momento máximo no FTOOL.

O momento máximo (M_r) encontrado foi de 22,4kNm.

Para encontrar o valor do momento de fissuração, deve-se aplicar a seguinte fórmula, de acordo com a NBR6118 (ABNT, 2014).

$$M_r = \alpha * f_{ct,m} * \frac{I_c}{y_t}$$

- α – Fator que relaciona resistência à tração na flexão com a resistência à tração direta
- f_{ct} – Resistência à tração direta do concreto
- I_c – Momento de inércia da seção bruta do concreto
- y_t – Distância do centro de gravidade da seção à fibra mais tracionada

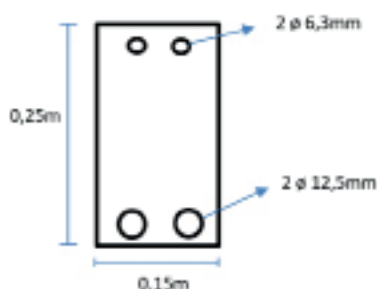


Figura 10: Seção bruta (15x25)cm.

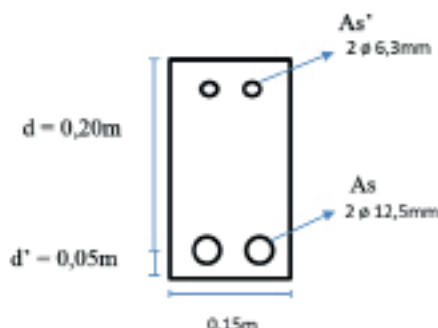


Figura 11: Seção (15x25)cm, no estágio II.

Calculando para a seção 1 de (15x25)cm, de acordo com a NBR 6118 (ABNT, 2014), temos:

$$\alpha = 1,5 \text{ (seção retangular)}$$

$$f_{ct,m} = 0,3f_{ck}^{\frac{2}{3}} \text{ (Para concretos de classes até C50)}$$

$$f_{ck} = 20MPa$$

$$f_{ct,m} = 2,21MPa$$

$$I_c = \frac{b \cdot h^3}{12}$$



$$I_c = 0,195 * 10^{-3} m^4$$

$$y_t = \frac{h}{2}$$

$$y_t = 0,125m$$

$$M_r = 1,5 * 2,21 * \frac{0,195 * 10^{-3}}{0,125}$$

$$M_r = 5,179 \text{ KNm}$$

Com isso, sabemos que quando o momento fletor ultrapassar ou se igualar ao valor de 5,179KNm, o trecho estudado estará no estágio II.

Considerando os trechos que se encontram no estágio I, isto é, os trechos nos quais momento deu menor do que 5,179KNm a equação para a rigidez equivalente é a seguinte, de acordo com a NBR 6118 (ABNT, 2014):

$$(EI)_{eq} = E_{cs} * I_c$$

$$E_{cs} = \alpha_i * E_{ci}$$

$$\alpha_i = 0,8 + 0,2 * \left(\frac{f_{ck}}{80}\right) \leq 1,0$$

$$E_{ci} = \alpha_E * 5600 * \sqrt{f_{ck}}$$

Sabendo que:

$$f_{ck} = 20 \text{ MPa}$$

$$\alpha_E = 1,0 \text{ (Agregado graúdo – Granito)}$$

$$I_c = 0,195 * 10^{-3}$$

Substituindo os valores nas fórmulas, encontramos:

$$E_{ci} = 1 * 5600 * \sqrt{20} \rightarrow 25043,96 \text{ MPa}$$

$$\alpha_i = 0,8 + 0,2 * \left(\frac{20}{80}\right) \leq 1,0 \rightarrow \alpha_i = 0,85$$

$$E_{cs} = 0,85 * 25043,96 \rightarrow E_{cs} = 21287,37 \text{ MPa}$$

Logo:

$$(EI)_{eq} = 21287,37 * 0,195 * 10^{-3} \rightarrow (EI)_{eq} = 4,151 * 10^3 \text{ KNm}^2$$

Já para o estágio II, a rigidez equivalente é calculada a partir da seguinte fórmula, de acordo com a NBR 6118 (ABNT, 2014):

$$(EI)_{eq} = E_{cs} * \left\{ \left(\frac{M_r}{M_a}\right)^3 * I_c + \left[1 - \left(\frac{M_r}{M_a}\right)^3\right] * I_{II} \right\} \leq E_{cs} * I_c$$

$$I_{II} = \frac{b * x_{II}^3}{3} + \alpha'_e * A'_s * (x_{II} - d')^2 + \alpha_e * A_s * (d - x_{II})^2$$

$$\text{sendo } \begin{cases} x_{II} - \text{Posição da linha neutra no estágio II} \\ b - \text{Largura do elemento} \\ A_s - \text{Armadura tracionada} \\ A'_s - \text{Armadura de compressão} \\ d - \text{Altura útil da seção transversal} \\ d' - \text{Profundidade da armadura } A'_s \\ \alpha_e - \text{Relação modular} \end{cases}$$

Precisaremos utilizar essas fórmulas para encontrar o valor do momento de inércia na seção fissurada:

$$x_{II} = -A + \sqrt{A^2 + B}$$

$$A = \frac{A_s + \alpha_e + A'_s + \alpha'_e}{b}$$

$$B = \frac{2 \cdot A_s \cdot \alpha_e \cdot d + A'_s \cdot \alpha'_e \cdot d'}{b}$$

$$\alpha'_e = \alpha_e - 1$$

$$\alpha_e = \frac{E_s}{E_{cs}}$$

$$A_s = \frac{\pi \cdot D^2}{4} \cdot N^{\circ} \text{ de aços tracionados}$$

$$A'_s = \frac{\pi \cdot D^2}{4} \cdot N^{\circ} \text{ de aços comprimidos}$$

Substituindo os valores nas fórmulas, temos:

$$A'_s = \frac{\pi \cdot 0,0063^2}{4} \cdot 2 \quad \rightarrow A'_s = 6,234 \cdot 10^{-5}$$

$$A_s = \frac{\pi \cdot 0,0125^2}{4} \cdot 2 \quad \rightarrow A_s = 2,454 \cdot 10^{-4}$$

$$\alpha_e = \frac{210 \text{ GPa}}{21287,37 \text{ MPa}} \quad \rightarrow \alpha_e = 9,865$$

$$\alpha'_e = 9,865 - 1 \quad \rightarrow \alpha'_e = 8,865$$

$$B = \frac{6,234 \cdot 10^{-5} \cdot 9,865 \cdot 0,20 + 6,234 \cdot 10^{-4} \cdot 8,865 \cdot 0,05}{0,15} \quad \rightarrow B = 0,00664$$

$$A = \frac{2,454 \cdot 10^{-4} + 9,865 + 6,234 \cdot 10^{-5} + 8,865}{0,15} \quad \rightarrow A = 0,0198$$

$$x_{II} = -0,0198 + \sqrt{0,0198^2 + 0,00664} \quad \rightarrow x_{II} = 0,06403$$

$$I_{II} = \frac{0,15 \cdot 0,00664^3}{3} + 8,865 \cdot 6,234 \cdot 10^{-5} \cdot (0,00664 - 0,05)^2 + 9,865 \cdot$$

$$2,454 \cdot 10^{-4} \cdot (0,20 - 0,00664)^2$$

$$I_{II} = 2,498 \cdot 10^{-4} \text{ m}^4$$

$$(EI)_{eq} = 21287,37 \cdot \left\{ \left(\frac{5,179}{94} \right)^3 \cdot 0,195 \cdot 10^{-3} + \left[1 - \left(\frac{5,179}{94} \right)^3 \right] \cdot 2,498 \cdot 10^{-4} \right\}$$

$$(EI)_{eq} = 5,30 \cdot 10^3 \text{ KNm}^2$$

Aplicamos este valor, pois atende à condição $(EI)_{eq(estádio II)} \leq (EI)_{eq(estádio I)}$, caso essa condição não fosse atendida, seria adotada a rigidez do estádio I, pois ela está à favor da segurança.

Após analisar em qual o estágio os trechos se encontravam, devem-se aplicar na equação da linha elástica as respectivas rigidezes, lembrando que os trechos foram divididos de 10 em 10 cm.

$$Ely = \iint M(x) = \frac{Ra_y x^3}{6} - \frac{q_1 x^4}{24} + \frac{M \langle x - a_1 \rangle^3}{2} - \frac{P \langle x - a_2 \rangle^3}{6} - (q_2 - q_1) \frac{\langle x - a_2 \rangle^4}{24} -$$

$$129,958333 * x$$

Com o auxílio do excel, foram calculadas as deflexões das seis diferentes seções, expressas na tabela abaixo, e, a partir da metodologia acima, foram encontrados os seguintes resultados ilustrados no gráficos:

Seção	Dimensão	As (tração)	As' (compressão)
1	(15x25) cm	2Ø12,5	2Ø6,3
2		3Ø12,5	2Ø6,3
3		4Ø12,5	2Ø6,3
4	(15x35) cm	2Ø12,5	2Ø6,3
5		3Ø12,5	2Ø6,3
6		4Ø12,5	2Ø6,3

Tabela 2: Variação da seção e aços de tração e compressão da viga modelo.

Derfomações Seções 1, 2 e 3

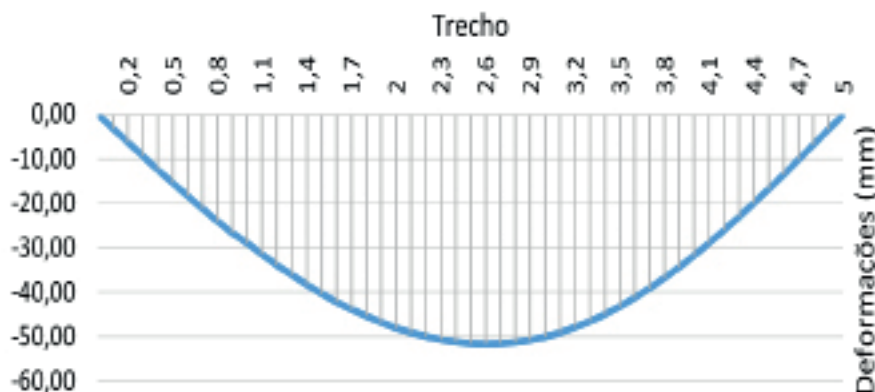


Gráfico 1: Flecha de -52mm das vigas de seção 1, 2 e 3 com dimensões de (15x25)cm, com quantidade de

Derfomações Seção 4

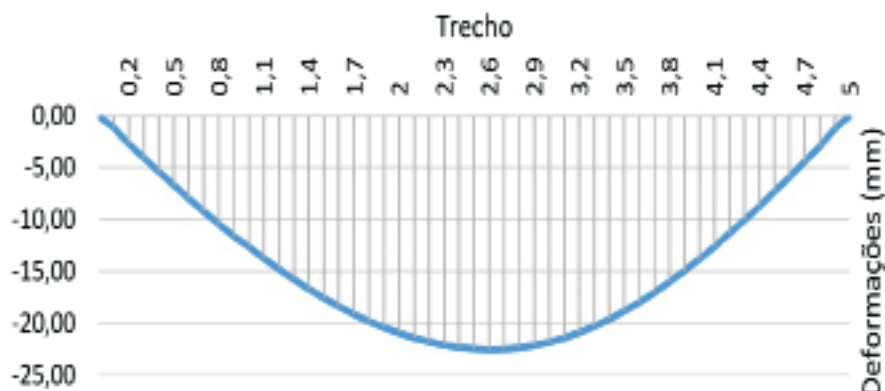


Gráfico 2: Flecha de -22,53mm da viga de seção 4 com dimensões de (15x35)cm, com dois aços tracionados de 12,5mm de diâmetro e dois aços

Derfomações Seções 5 e 6

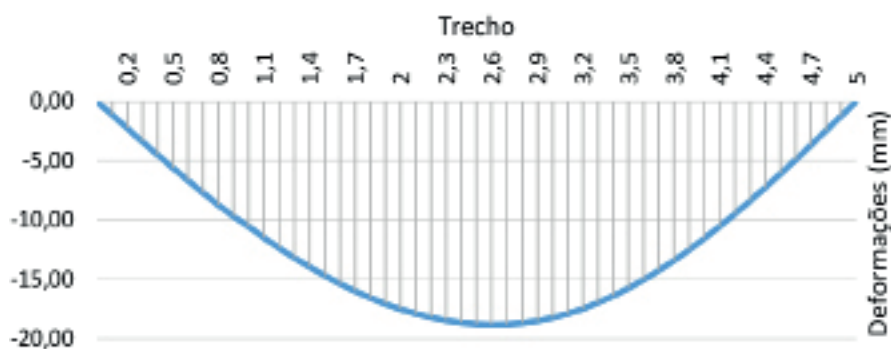


Gráfico 3: Flecha de -18,84mm das vigas de seção 5 e 6 com dimensões de (15x35)cm, com quantidade de aços

Baseado nas deflexões apresentadas acima, foram feitas comparações entre as seções e a quantidade de aços tracionados, visando à análise de qual dessas variáveis possuem maior influência sobre a flecha da viga em questão.

As seções 1, 2 e 3, possuem a mesma dimensão (15x25)cm, entretanto, o número de aços tracionados entre elas é diferente. Assim como as seções 4, 5 e 6, que possuem a mesma dimensão entre si (15x35)cm e número de aços tracionados variando na mesma proporção das seções 1, 2 e 3, respectivamente. Note que todas elas possuem o mesmo comprimento.

Seção	Dimensão	As(tracção)	As'(compressão)
1	(15x25) cm	2ø12,5	2ø6,3
2		3ø12,5	2ø6,3
3		4ø12,5	2ø6,3
4	(15x35) cm	2ø12,5	2ø6,3
5		3ø12,5	2ø6,3
6		4ø12,5	2ø6,3

Tabela 3: Variação da seção e aços de tração e compressão da viga modelo.

Foi possível notar que não houve variação entre as seções 1, 2 e 3, pois, conforme a NBR 6118/2014, quando a rigidez equivalente no estádio II for maior do que no estádio I, usa-se a do estádio I.

Seções relacionadas	Flecha máxima (mm)	Variação (%)
1 – 2	-52 – -52	0%
2 – 3	-52 – -52	0%
1 – 3	-52 – -52	0%

Tabela 4: Análise do aumento da flecha (em porcentagem), quando comparadas seções de mesma dimensão (15x25)cm.

Em seguida, foi feita uma comparação entre as seções 4, 5 e 6 com dimensões de (15x35)cm. Nesse caso, foi possível analisar que a quantidade de aços possuem menor influência no aumento da flecha do que nas seções 1, 2 e 3.

Seções relacionadas	Flecha máxima (mm)	Variação (%)
4 – 5	-22,53 – -18,84	16,38%
5 – 6	-18,84 – -18,84	0%
4 – 6	-22,53 – -18,84	16,38%

Tabela 5: Análise do aumento da flecha (em porcentagem), quando comparadas seções de mesma dimensão (15x25)cm.

Em seguida, foram comparadas as seções com a mesma quantidade de aços e alturas diferentes entre si, como expressa a tabela abaixo.

Seções relacionadas	Flecha máxima (mm)	Variação (%)
1 – 4	-52 – -22,53	56,67%
2 – 5	-52 – -18,84	63,77%
3 – 6	-52 – -18,84	63,77%

Tabela 6: Análise do aumento da flecha (em porcentagem), quando comparadas seções com o mesmo número de aços e alturas diferentes.

5 CONCLUSÃO

Com o propósito de comparar qual parâmetro possui maior influência na deflexão de uma viga, altura ou quantidade de aços tracionados, foi possível analisar, a partir da viga modelo, que as seções de maior altura, no caso 4, 5 e 6, apresentaram uma flecha consideravelmente menor do que as demais, submetidas aos mesmos carregamentos e, além disso, percebeu-se que, após o aumento da altura da seção, o acréscimo da quantidade de aços tracionados se tornou irrelevante para o impedimento da deflexão, uma vez que o próprio concreto resistiu à tração.

De acordo com a NBR 6118, o deslocamento total em elementos estruturais deve ser menor do que o comprimento da viga dividido 250, no caso em questão, a viga possui 5m de comprimento, logo o limite de deslocamento é de 20mm. Com isso, pôde-se observar que apenas as seções 5 e 6 atenderam às especificações da norma, uma vez que suas flechas não ultrapassaram a deflexão máxima.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Cascão de. Estruturas isostáticas. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: Oficina de Textos, 2009.
- ARAÚJO, José Milton. Curso de concreto armado. 4. ed. São Paulo, SP: Dunas, 2014.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6118**: Projeto de estrutura de concreto – procedimento. Rio de Janeiro, 2014.
- BEER, Ferdinand P.; JOHNSTON, E. Russel Jr.; DEWOLF, John T. Mecânica dos materiais. 5. ed. Porto Alegre, RS: AMGH, 2011.
- BLOCH, S.C. Excel para engenheiros e cientistas. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: LTC, 2004.
- BOTELHO, Manoel Henrique Campos. Resistência dos materiais: para entender e gostar. 2. ed. São Paulo, SP: Blucher, 2013.
- CARVALHO, Robert Chust. Cálculo e detalhamento de estruturas de concreto armado. 4. ed. Rio Grande, RS: Edufscar, 2015.
- FUSCO, Péricles Brasiliense. Estruturas de concreto: solicitações tangenciais. 1. ed. São Paulo, SP: PINI, 2008.
- HIBBELER, Russell Charles. Resistência dos Materiais. 7. ed. São Paulo, SP: Pearson, 2010.
- LEET, Kenneth M. Fundamentos da análise estrutural. 3. ed. Porto Alegre, RS: AMGH, 2010.
- MELCONIAN, Sarkis. Mecânica técnica e resistência dos materiais. 17. ed.
- SUSSEKIND, José Carlos. Curso de análise estrutural: estruturas isostáticas. 6. ed. Porto Alegre, RS: Globo, 1981.
- SUSSEKIND, José Carlos. Curso de análise estrutural: deformação em estruturas, método das forças. 6. ed. Porto Alegre, RS: Globo, 1981.
- UGURAL, Ansel C. Mecânica dos Materiais. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: LTC, 2009.

ANÁLISE DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA NACIONAL SOBRE PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (2007-2017)

Jéssica Grangeiro Barreto, autora¹
Luis Felipe Cândido, professor orientador²

RESUMO

O processo de planejamento e controle da produção (PCP) insere-se na administração de todo e qualquer esforço produtivo. Tal atividade é reconhecida por proporcionar confiabilidade de custos e prazos, sendo uma vantagem competitiva às empresas. O PCP tem sido alvo de intensa pesquisa no âmbito da construção civil em todo o mundo. Entretanto, pesquisas recentes, tanto em nível nacional como internacional, têm demonstrado que o planejamento mal feito ou inadequado está entre as principais razões para o desvio de custo e prazo de obras. Frente a esse descompasso entre teoria e a prática, questiona-se: qual a contribuição da produção científica brasileira acerca do tema de PCP? Dessa forma, o presente artigo tem por objetivo analisar os trabalhos científicos sobre planejamento de obras nos principais meios de veiculação acadêmica nacionais na área de gerenciamento da construção civil. A pesquisa possui como delimitação um horizonte de tempo de 10 anos, de 2007 a 2017, para os congressos brasileiros SIBRAGEC e ENTAC e para a Revista Ambiente Construído. Além do recorte temporal, foram selecionados trabalhos que propõem ferramentas, metodologia ou etapas para o planejamento. Como resultados, têm-se o levantamento inicial de 3.341 artigos, dos quais 85 discutem o tema em questão, sendo esses explorados neste artigo. Como contribuição identificam-se os principais autores, instituições, métodos, fontes de pesquisa e correntes de pesquisa.

Palavras-chave: Planejamento e Controle da Produção, Gerenciamento da Construção, Planejamento, Bibliometria.

1. Introdução

Atualmente, a intensa dinâmica do mercado globalizado e o acelerado passo do desenvolvimento tecnológico têm levado as empresas a um cenário de alta competitividade e constante demanda por vantagens nos mais diferentes âmbitos gerenciais. Dessa forma, torna-se imprescindível que essas alcancem seus parâmetros de custo, prazo e qualidade previamente estabelecidos.

Para tal, portanto, estabelece-se o processo de Planejamento e Controle da Produção (PCP), como fundamental para garantir esse desempenho – sendo, o planejamento, foco deste trabalho. Especificamente na indústria da construção civil, Ireland (1985) comprova que a existência de um planejamento ainda na fase de projeto é eficaz para o alcance dos objetivos de redução de tempo e custo, e de aumento da qualidade.

A literatura ainda apresenta que o processo de planejamento proporciona maior entendimento sobre o projeto, ao permitir a segmentação, coordenação e integração entre o trabalho a ser realizado pelos envolvidos. Assim, essa compreensão possibilita a tomada de decisão para

1 Centro Universitário Christus – Unichristus. Aluna de graduação e bolsista de Iniciação Científica. E-mail: jessica-grbrt@gmail.com

2 Centro Universitário Christus – Unichristus. Mestre em Estruturas e Construção Civil pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: luisfcandido2015@gmail.com

situações futuras, além de servir como base para o controle, avaliação e melhoria do processo como um todo (LAUFER, 1990).

Ressalta-se também que o planejamento é colocado como a alavanca de produtividade mais relevante para a construção civil, além de ser foco dos esforços e investimentos futuros da indústria para o aumento de tal (EY, 2014). Essa necessidade de crescimento é evidenciada pelos níveis de produtividade aferidos por Barbosa et al. (2017) que colocam o Brasil entre os países retardatários, com desempenho semelhante ao México, Colômbia e Malásia.

Apesar disso, as empresas do setor ainda possuem dificuldades para trabalhar com o processo de PCP. Trabalhos recentes mostram que o planejamento de obras mal elaborado/ineficaz está entre os principais fatores de atraso de cronogramas (DE FILLIPI; MELHADO, 2015; MUIANGA; GRANJA; RUIZ, 2015) e de orçamentos excedidos (MUIANGA; GRANJA; RUIZ, 2015) no Brasil e no mundo.

Tal realidade, portanto, pode refletir a distância entre a produção científica e a prática de mercado, questionando-se, então: qual a contribuição da produção acadêmica brasileira acerca do planejamento de obras?

Por consequência, este trabalho tem por objetivo a análise da produção dos principais meios de veiculação acadêmica brasileiros na área de gerenciamento da construção civil nos últimos 10 anos. Academicamente este trabalho se justifica ao proporcionar a coleta e reunião das estatísticas nacionais de produção científica acerca do tema, funcionando como referência para trabalhos futuros.

Como contribuição, espera-se gerar indicadores para o embasamento do conhecimento da produção científica brasileira sobre PCP na construção.

2. Revisão da Literatura

2.1. Planejamento e Controle da Produção (PCP)

Três atividades gerenciais ocorrem sempre que um sistema de produção está sendo desenvolvido: projeto, planejamento e controle, e melhoria (SCHRAMM; COSTA; FORMOSO, 2006). Dessa forma, o processo de Planejamento e Controle da Produção (PCP), diz respeito a todas as atividades que visam conciliar a demanda do mercado e a capacidade de produção do sistema (SLACK; CHAMBER; JONHSTON, 2009).

Planejar é estabelecer, antes da efetivação da execução, os materiais, recursos e métodos necessários ao processo. É a antecipação da tomada de decisão, tendo-se em vista que se tais decisões pudessem ser tomadas rapidamente sem alguma perda de eficiência ao processo, não seria necessário o planejamento (ACKOFF, 1970).

Portanto, o planejamento é a integração dessas decisões em um sistema, interdependente e hierárquico, evoluindo – por meio de coleta de informações, análises e desenvolvimento de alternativas – de diretrizes gerais para objetivos, meios, restrições e, por fim, um plano de ação detalhado (LAUFER et al. 1994).

Assim, o processo normativo do planejamento é dividido em cinco fases (LAUFER; TUCKER, 1987): (i) planejar o processo de planejamento; (ii) coleta de informações; (iii) preparação dos planos: decisões baseadas na avaliação do que foi coletado, com o auxílio de técnicas de planejamento; (iv) difusão da informação; e (v) avaliação do processo de planejamento, a fim de permitir mudanças e melhorias desse.

2.2. Análise Bibliométrica

A Bibliometria consiste no uso de técnicas estatísticas para a medição e análise dos índices de produção científica em determinada área, a fim de descrever aspectos da literatura, e possibilitando a mensuração daquilo que é cientificamente relevante (ARAÚJO, 2006).

Dessa forma, a análise bibliométrica engloba a relação autor-produtividade, características das publicações, análise de citações, crescimento e/ou obsolência da literatura e de novos conceitos, assim como a veiculação da informação a partir de seu uso (MACIAS-CHAPULA, 1998). Tal método permite, também, a avaliação dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento em universidades, assim como a realização de um estudo de prospecção para investimentos futuros (SAES, 2000).

Assim, a ciência é colocada como um processo social, cuja principal função é a disseminação do conhecimento, e a literatura científica faz parte desse conhecimento. Dessa maneira, a análise bibliográfica, a partir de seus resultados, permite a descrição da ciência e, portanto, da propagação do seu conhecimento (MACIAS-CHAPULA, 1998).

3. Metodologia

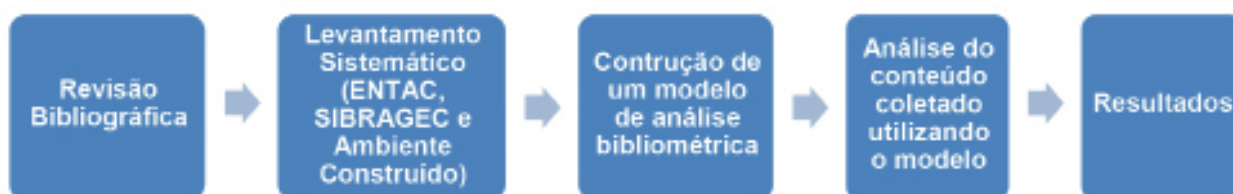
A presente pesquisa pode ser classificada como exploratória e descritiva. Descritiva por objetivar descrever e explicar um fenômeno – no caso, a produção científica nos últimos anos – (LEITE, 2008), e exploratória propor o estudo de um problema novo (a contribuição ao PCP, na prática), objetivando-se a construção de hipóteses (LEITE, 2008). Quanto à natureza de seus dados, essa é classificada como quantitativa, ou seja, inerentemente numérica e mensurável, analisada por ferramentas estatísticas (LEITE, 2008; RICHARDSON, 2011). Ainda, a técnica de pesquisa adotada foi o estudo bibliométrico, descrito no item anterior.

Dessa forma, o estudo possui a seguinte delimitação:

- i. Para o levantamento bibliométrico, foram analisadas as publicações dos últimos 10 anos (2007-2017) dos congressos brasileiros ENTAC e SIBRAGEC, e da revista Ambiente Construído. Ambos os congressos possuem edições bienais, sendo o primeiro desde 1986 e o segundo, 1999. Já a revista, desde 1997 é publicada pelo menos uma vez ao ano. Adianta-se que não foi levantado nenhum artigo durante o ano de 2017, pois, até a elaboração desta pesquisa, apenas a revista possuía publicações nesse ano, mas nenhuma sobre planejamento de obras.
- ii. Além da delimitação do horizonte de tempo, foram selecionados apenas trabalhos que propuseram ferramentas, metodologia ou etapas para o planejamento.

Assim, construiu-se um modelo de análise bibliométrica em planilhas eletrônicas, que permitiu a chegada aos resultados da pesquisa, conforme os passos apresentados na Figura 1.

Figura 1 – Delineamento da pesquisa



Fonte: dos autores.

Como resultado do levantamento sistemático inicial obtiveram-se 3.341 artigos, dos quais 85 (2,54%) discutem o tema em questão, sendo esses explorados neste artigo, conforme o protocolo de análise apresentado a seguir.

3.1. Protocolo de análise

O protocolo de análise foi elaborada com base no trabalho de Cândido, Barreto e Barros Neto (2014). Acrescentou-se a análise das citações, uma rede de citações e uma integração conceitual dos temas a partir das palavras-chave, resultando na seguinte estrutura:

- (i) Identificação dos artigos, autores e instituições: ano de publicação, tipo, título, evento/periódico, temáticas, palavras-chave, autores, nº de autores, ponderação dos autores, instituições, origem das instituições;
- (ii) Metodologia: existência ou não de estudo empírico, detalhamento ou não do método de pesquisa, natureza da pesquisa e estratégia de pesquisa;
- (iii) Citações (referencial bibliográfico): autores, ano, tipo de bibliografia e veículo de publicação.

4. Resultados

4.1. Identificação dos artigos, autores e instituições

A amostra final resultou em 85 trabalhos de diferentes temáticas dentro da área de planejamento. Por questões de escopo, a listagem destes artigos não foi apresentada. A Tabela 1 apresenta a distribuição temporal dos trabalhos, autores e instituições, sendo 2009 o ano de maior número de publicações e, conseqüentemente, autores e instituições.

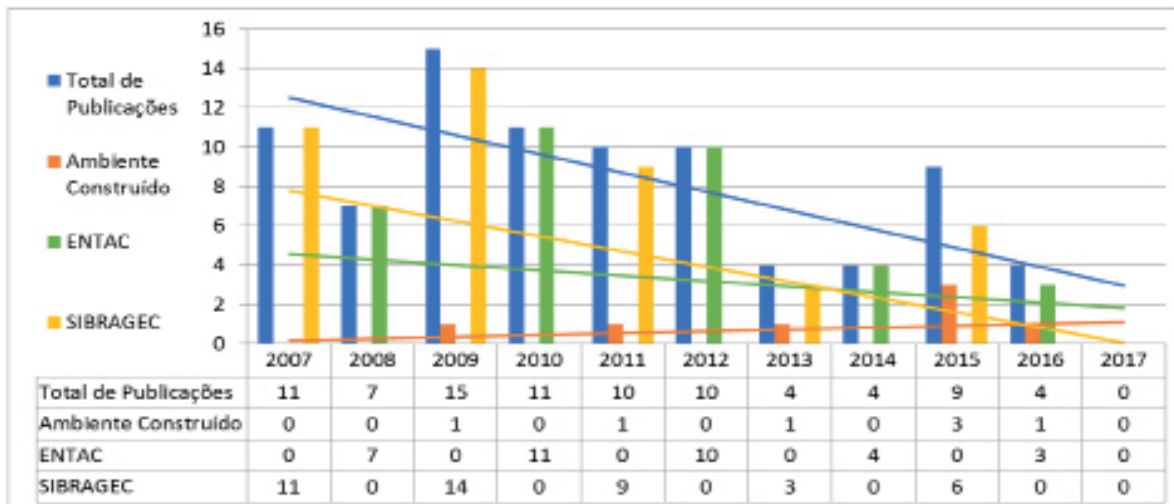
Tabela 1 - Comportamento das publicações ao longo dos anos

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Número de Trabalhos	11	7	15	11	10	10	4	4	9	4	0	85
Número de Autores	24	22	42	27	26	33	13	10	25	14	0	236
Número de Instituições	14	11	22	14	14	11	6	5	12	4	0	113

Fonte: dos autores.

Em relação às fontes de publicação verifica-se que 8,24% foram publicados na revista Ambiente Construído, 41,18% no ENTAC e 50,59% no SIBRAGEC. A Figura 2 apresenta a evolução individual de cada veículo quanto às suas publicações anuais. Pode-se perceber que ambos os congressos e o total geral dos 3 veículos tiveram uma queda quanto ao seu número de publicações sobre planejamento. Apenas a revista apresentou leve tendência de crescimento.

Figura 2 – Publicações por veículo de publicação



Fonte: dos autores.

A Tabela 2 apresenta as principais palavras-chave utilizadas durante o período. Não foram consideradas para este ranking palavras como planejamento e planejamento e controle da produção, visto que essas são inerentes ao tema e que se objetivava observar quais outras áreas poderiam estar vinculadas como o planejamento. Assim, pode-se já perceber uma forte ligação do planejamento e a temática da construção enxuta.

Tabela 2 - Principais palavras-chave de 2007-2017

Palavra-chave	Quantidade	Porcentagem
Linha de Balanço	14	4,64%
Construção Enxuta	9	2,98%
Construção Civil	9	2,98%
Last Planner	8	2,65%
BIM	5	1,66%
Indicadores	5	1,66%
Somatório dos Outros	252	83,44%
Totais	302	100,00%

Fonte: dos autores.

Foi realizado o enquadramento dos artigos em 7 categorias temáticas discutidas pelos autores. As mesmas subdividem-se em:

1. BIM: relacionamento do planejamento com o BIM, impacto do BIM no planejamento, planejamento 4D, modelagem 4D.
2. Construção enxuta: relação do planejamento com conceitos da construção enxuta.
3. Técnicas de planejamento: LB, LMBS, PERT/CPM, Corrente Crítica (TOC), LPS (planejamento de médio-prazo, integração de longo-médio-curto prazo, PPC).

4. Sistema de produção: PSP e sistemas produtivos, relação do planejamento com processos construtivos, industrialização e produtividade.
5. Eficácia do planejamento: impacto do planejamento no custo, prazo, qualidade, tomada de decisão, suprimentos, viabilidade, Risco, análise de valor agregado.
6. Canteiro de obras: planejamento do canteiro de obras.
7. Outros: TIC's (desenvolvimento de ferramentas melhoradas por Tecnologias da Informação e Comunicação para melhoria do PCP), Bibliometria, Gestão ambiental, Projeto de Desenvolvimento do Produto e Pequenas Construções.

Assim, a Tabela 3 apresenta a distribuição de frequência dos temas ao longo dos anos.

Tabela 3 – Categorias temáticas ao longo dos anos

Temas/ Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total	% Total
1. BIM	0	0	0	0	0	1	1	0	2	1	5	5%
2. Construção Enxuta	1	3	4	2	3	2	1	3	2	0	21	22%
3. Técnicas de Planejamento	2	3	6	4	4	1	2	2	2	1	27	28%
4. Sistema de Produção	4	3	1	0	2	2	0	0	1	0	13	14%
5. Eficácia do Planejamento	2	0	2	5	4	3	0	1	4	2	23	24%
6. Canteiro de Obras	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	2%
7. Outros	1	0	3	0	0	1	0	0	0	0	5	5%
Total	11	9	16	11	13	11	4	6	11	4	96	100%

Fonte: dos autores.

Verifica-se que a temática do BIM é contemporânea, com trabalhos surgindo a partir de 2012. Já os trabalhos sobre canteiro de obras são esporádicos. Observa-se, também, que a temática 4 (Sistema de produção), encontra-se estagnada, pois, após um ciclo de trabalhos constantes (2007 a 2012), um único trabalho foi publicado nos últimos 4 anos.

Percebe-se, novamente, a forte influência da temática construção enxuta nos aspectos de planejamento ao longo de toda amostra analisada. Já em relação à eficácia do planejamento, essa cresceu em 2015, provavelmente em concordância com a preocupação com a crise econômica que se tornou evidente em 2014. Não obstante, a temática tem sido explorada ao longo dos anos da amostragem realizada.

Por fim, verifica-se que a principal temática foram as relacionadas às técnicas de planejamento, especialmente o uso da Linha de Balanço e do Last Planner. Em 2016, no entanto, foi inserido nesse debate o Location Based Management System (LBMS) – tendência de pesquisa apontada pela comunidade lean.

É digno, no entanto, explorar as relações das temáticas em maior profundidade. Acerca dos autores que publicaram no período, a Tabela 4 apresenta os 6 principais autores baseados na ponderação de Lakmazaheri e Rasdorf (1998 apud Pithan et al., 2005) e no número de artigos publicados como autor principal e co-autor.

Tabela 2 - 5 autores principais de 2007-2017

Nº	Autor	Ponderação	Artigos como		Total
			Principal	Co-autor	
1	SANTOS, D. G.	1,70	3	2	5
2	BUIHÕES, I. R.	1,50	3	0	3
3	VIANA, D.	1,33	2	2	4
4	OLIVEIRA, R. R.	1,25	2	0	2
5	CARDIM, R. F.	1,00	2	0	2
6	SILVA, A. T. S. P.	1,00	2	0	2

Fonte: dos autores.

A Tabela 5 apresenta o ranking de co-autores dos trabalhos por ordem de colaboração, também classificados pela ponderação de Lakmazaheri e Rasdorf (1998 apud Pithan et al., 2005).

Tabela 5 – Principais co-autores dos trabalhos

Autor	Ponderação	Quantidade	Porcentagem	Acumulado
FORMOSO, C. T.	4,33	11	7,33%	7,33%
HEINECK, L. F. M.	3,17	8	5,33%	12,67%
PICCHI, F. A.	2,33	5	3,33%	16,00%
GRANJA, A. D.	2,17	5	3,33%	19,33%
SERRA, S. M. B.	2,17	5	3,33%	22,67%
ISATTO, E. L.	1,83	5	3,33%	26,00%

Fonte: dos autores.

Tabela 6 - Ranking de instituições

Instituições	Nº de Publicações	Porcentagem do todo	Acumulado
UFRGS	17	14,91%	14,91%
UFC	11	9,65%	24,56%
UNICAMP	8	7,02%	31,58%
UFPR	7	6,14%	37,72%
UFSCar	7	6,14%	43,86%
∑Outros	64	56,14%	100%
Totais	114	100%	

Fonte: dos autores.

Apesar da alta colocação da Universidade Federal do Ceará (UFC), destaca-se a concentração da produção científica sobre planejamento de obras no eixo sul-sudeste, liderada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Observa-se ainda, que os 3 primeiros co-autores do ranking anterior são, respectivamente, professores universitários das 3 primeiras instituições classificadas, o que sugere que esses são fomentadores da pesquisa acerca do tema em suas regiões.

4.2. Metodologia

De acordo com as estratégias de pesquisa utilizadas, observa-se a predominância de estudos de campo ou empíricos, representando 87,06% da amostra, e sendo o estudo de caso a estratégia mais frequente, conforme a Tabela 7.

Tabela 7 – Estratégias de pesquisa ao longo dos anos

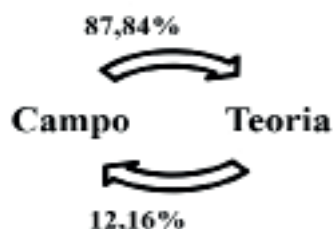
Estratégia	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Totais	
Análise de Arquivos	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	3	3,53%
Design Science	1	0	0	1	0	2	1	0	0	0	5	5,88%
Estudo de caso	10	5	12	7	5	6	2	2	5	3	57	67,06%
Pesquisa Bibliográfica	0	0	1	0	0	0	0	1	2	0	4	4,71%
Pesquisa Construtiva	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	3	3,53%
Pesquisa-Ação	0	1	0	2	1	0	1	0	0	0	5	5,88%
Revisão Bibliográfica	0	1	1	0	2	1	0	1	0	0	6	7,06%
Revisão Sistemática da Literatura	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1,18%
Survey	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1,18%
Estudo de campo/empírico	11	6	13	11	8	9	4	2	6	4	74	87,06%
Estudo teórico/bibliográfico	0	1	2	0	2	1	0	2	3	0	11	12,94%
Vetor Campo-Teoria	10	6	13	10	7	6	3	2	5	3	65	87,84%
Vetor Teoria-Campo	1	0	0	1	1	3	1	0	1	1	9	12,16%

Fonte: dos autores.

Classificaram-se, ainda, as estratégias de pesquisa entre aquelas pertencentes aos vetores de informações partindo da teoria para o campo e o contrário, do observado em campo, gerando-se informações à teoria. Entende-se por aplicação da teoria no campo estudos que propõem modelos (Design Science), mudanças (Pesquisa-ação) ou que verificam a teoria na prática (Survey). Como vetor campo-teoria, consideraram-se as estratégias de análise de arquivos, estudo de caso e pesquisa-ação.

Dessa forma, observou-se a predominância do vetor campo-teoria, conforme a Figura 3.

Figura 3 – Vetores de Informação



Fonte: dos autores.

Considerando as dificuldades que as empresas possuem para concretizar seu PCP, conforme a literatura (DE FILLIPI; MELHADO, 2015; MUIANGA; GRANJA; RUIZ, 2015), os resultados sugerem que as empresas têm desenvolvido boas práticas que não necessariamente estão vinculadas ao avanço científico no campo do conhecimento, ou seja, sem base teórica. Na verdade, a teoria aparenta estar sendo puxada pelo que tem sido desenvolvido nas empresas.

Quanto à natureza da pesquisa, predominaram trabalhos de abordagem qualitativa (48,24%), seguidas de mista/quali-quantitativa (28,24%), e 23,53% quantitativas. Esses dados indicam que a busca dos autores em estudar o tema de forma mais exploratória, que é possível e comum à abordagem qualitativa. Por fim, 94,12% dos trabalhos detalharam sua metodologia, apesar dessa maioria, entretanto, os trabalhos focaram em descrever o delineamento da pesquisa, observando-se poucos enquadramentos metodológicos em relação a paradigma, tipo de pesquisa, estratégia de pesquisa, métodos e análise de dados.

4.3. Citações

Foi observado um total de 1260 referências bibliográficas e 681 autores diferentes referenciados como 1º autor. A Tabela 8 apresenta os autores mais citados (como 1º autor), novamente, observando-se a forte influência da Construção Enxuta, dado que todos esses autores possuem inclinação para a área. Ainda, a maioria (86,98%) de tais referências é composta por artigos de periódicos (26,19%), artigos de congressos (24,84%), livros (19,84%), teses (8,49%) e dissertações (7,62%). Outras fontes como relatórios técnicos, apostilas, normas, dentre outros, compõem apenas 13,02% da amostra.

Tabela 3 – Autores mais citados

Nº	Autor	Quantidade	Porcentagem	Acumulado
1	BALLARD, G.	61	4,84%	4,84%
2	KOSKELA, L.	50	3,97%	8,81%
3	FORMOSO, C. T.	30	2,38%	11,19%
4	BERNARDES, M. M. S.	30	2,38%	13,57%
5	HEINECK, L. F. M.	18	1,43%	15%
6	MENDES JÚNIOR, R.	18	1,43%	16,43%
	ΣOutros	1053	84%	100%
Totais		1260	100%	

Fonte: dos autores.

Com relação aos veículos de publicação de tais referências, observou-se que a maioria era composta por livros, representando 19,84% da amostra. Além de tais exemplares, pode-se perceber a predominância de fontes de livre acesso, sendo essas 1 evento internacional, 1 evento brasileiro, 1 periódico internacional e publicações da UFRGS.

Tabela 9 – Principais veículos de publicação

Veículos	Quantidade	Porcentagem	Acumulado
Livro	250	19,84%	19,84%
IGLC	104	8,25%	28,10%
UFRGS	100	7,94%	36,03%
Journal of Construction Engineering and Management	53	4,21%	40,24%
SIBRAGEC	53	4,21%	44,44%
ΣOutros	700	55,56%	100%
Totais	1260	100%	

Fonte: dos autores.

Com relação à época de publicação, observou-se que 64% das publicações utilizadas como referência são do período de 1996 a 2007, conforme Tabela 10. Os dados sugerem, portanto, que os avanços significativos para esta área do conhecimento se deram ao final dos anos 90 e início dos anos 2000. Dessa forma, sugerem também, que as pesquisas realizadas na última década não possuem grande impacto no que já se possui como teoria ao planejamento de obras.

Tabela 10 – Principais anos de publicação das referências

Ano	2001	2003	2005	2000	2002	2004	2006	2007	1998	1999	1996	1997	ΣOutros	Totais
Qtd.	92	90	82	77	73	67	63	60	53	52	50	49	452	1260
%	7%	7%	7%	6%	6%	5%	5%	5%	4%	4%	4%	4%	36%	100%
Acum.	7%	14%	21%	27%	33%	38%	43%	48%	52%	56%	60%	64%	100%	

Fonte: dos autores.

5. Conclusões

O presente artigo apresentou a caracterização da produção científica brasileira sobre o tema de planejamento de obras nos últimos 10 anos, resultando em uma amostra final de 85 publicações entre os anos de 2007 a 2017.

Observou-se que ao longo dos anos a produção científica sobre o tema sofreu uma queda de forma geral. Também, já por meio das palavras-chave dos artigos, pode-se observar uma forte ligação entre o planejamento e a temática da Construção Enxuta, além já demonstrar o surgimento de uma ligação com o Building Information Modeling (BIM).

Ao serem categorizados os artigos em 7 diferentes temáticas, os dados sugeriram, novamente, o surgimento da ligação do planejamento com o BIM, a partir de 2012. Ainda a partir desse período, também pôde-se perceber a estagnação da produção sobre a ótica de Sistema de Produção. Outra vez, a temática da Construção Enxuta manteve-se constante ao planejamento de obras ao longo dos anos.

Pôde-se observar, além disso, que os autores mantiveram poucas publicações sobre o tema nessa década, com no máximo 3 publicações como autores principais e 5 somando autorias e co-autorias. Além disso, foi constatado que o eixo sul-sudeste possui maioria nas publicações sobre o tema - com liderança de Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) - apesar da alta colocação da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Contudo, ao serem observadas apenas as co-autorias e as instituições que mais publicam, os dados sugerem a fomentação da pesquisa na área pelos professores Carlos Torres Formoso (UFRGS), Luiz Fernando Mahlmann Heineck (UFC) e Flávio Augusto Picchi (UNICAMP). Novamente, percebe-se a influência da Construção Enxuta, dada a inclinação das publicações dos autores.

Ao serem analisadas as metodologias, percebeu-se a predominância de estudos de campo ou empíricos (87,06%). Desses, a maioria aborda estudos nos quais a informação observada no campo é trazida à luz da teoria. Assim, considerando que as empresas possuem dificuldade com o PCP, os dados ainda sugerem que essas têm desenvolvido boas práticas, mas que as mesmas são desvinculadas do avanço científico e, conseqüentemente, da teoria. Ademais, a natureza da pesquisa dos trabalhos indica que os pesquisadores têm buscado estudar o tema de forma mais exploratória.

Entre as principais referências utilizadas nos estudos, encontram-se 2 pesquisadores estrangeiros e 4 brasileiros, todos com inclinações à temática da Construção Enxuta - especialmente os dois primeiros, Glenn Ballard e Lauri Koskela, reconhecidos como referência na área.

Observou-se, ainda, a predominância de livros e fontes de referência livres. Já quanto à época de publicação das referências, pôde-se perceber a predominância (64%) da utilização de trabalhos dos anos entre 1996 e 2007. Assim, os dados também sugerem que o avanço científico relevante para o planejamento se deu nesse período e, portanto, que os trabalhos produzidos na última década não possuem forte contribuição à área.

Referências

ACKOFF, R.L. **A Concept of Corporate Planning**. New York: John Wiley & Sons, 1970.

ARAÚJO, C. A. Bibliometria: evolução histórica e questões atuais. **Em Questão**, Porto Alegre, v.12, n. 12, p.11-32, jan/jun, 2006.

CÂNDIDO, L. F.; BARRETO, J. M. L.; BARROS NETO, J. P. **Análise da produção científica relacionada ao custeio-meta (target costing) na construção civil nos últimos 5 anos (2009-2013)**. In: ENCONTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO, 15., Maceió.

Anais... Maceió: ABREPRO, 2014. Disponível em: < http://www.infohab.org.br/entac2014/artigos/paper_567.pdf>. Acessado em: 10 mai. 2017.

DE FILIPPI, G. A.; MELHADO, S. B. Um estudo sobre as causas de atrasos de obras de empreendimentos imobiliários na região Metropolitana de São Paulo. **Ambiente Construído**, v. 15, n. 3, p. 161–173, jul./set. 2015. DOI: < <http://dx.doi.org/10.1590/s1678-86212015000300033>>.

IRELAND, V. The role of managerial actions in the cost, time and quality performance of high-rise commercial building projects. **Construction Management and Economics**, v. 3, n.1, p. 59-87. 1985.

LAUFER, A.; TUCKER, R. L. Is construction project planning really doing its job? A critical examination of focus, role and process. **Construction Management and Economics**, v. 5, n. 3. p. 243–266, 1987. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1080/01446198700000023>>.

LAUFER, A. Essentials of Project Planning: Owner’s Perspective. **Journal of Management in Engineering**, v.6, n.2. p. 162-176, 1990.

LAUFER, A.; TUCKER, R. L.; SHAPIRA, A.; SHENHAR, A. J. The multiplicity concept in construction project planning. **Construction Management and Economics**, v. 12, n. 1. p. 53-65, 1994.

LEITE, F.T. **Metodologia Científica: métodos e técnica de pesquisa (monografias, dissertações, teses e livros)**. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2008.

MACIAS-CHAPULA, C.A. O papel da informetria e da cientometria e sua perspectiva nacional e internacional. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 27, n. 2, p. 134-140, maio/ago. 1998.

MUIANGA, E. A. D.; GRANJA, A. D.; RUIZ, J. de. Desvios de custos e prazos em empreendimentos da construção civil: categorização e fatores de influência. **Ambiente Construído**, v. 15, n. 1, p. 79–97, jan./mar. 2015. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1678-86212015000100008>>.

PITHAN, D. N; AZAMBUJA, M. M. B; FORMOSO, C. T. BARROS NETO, J. P; Caracterização da produção científica de áreas de conhecimento específicas: aplicação à gestão e economia da construção. **Revista Ambiente Construído**, Porto Alegre, v. 5, n. 3, p. 7-18, jul./set. 2005.

SAES, G.S. **Estudo bibliométrico das publicações em Economia da saúde, no Brasil, 1989-1998. 2000**. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SCHRAMM, F. K.; COSTA, D. B.; FORMOSO, C. T. O projeto do sistema de produção na gestão de empreendimentos habitacionais de interesse social. **Ambiente Construído**, v. 6, n. 2, p. 59–74, abr./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/ambienteconstruido/article/view/3687/2053>>. Acessado em: 23 fev. 2017.

SLACK, N.; CHAMBERS, S.; JOHNSTON, R. **Administração da Produção**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PESQUISA DE LEVANTAMENTO E FLUXOGRAMA DE RESOLUÇÃO DE SISTEMA LINEAR PELO MÉTODO DE REDUÇÃO DE GAUSS-JORDAN

Felipe de Freitas Brilhante¹
Edson do Carmo Pereira (orientador)²

RESUMO

O uso do método da redução de gauss-jordan para a resolução de um sistema linear é uma dificuldade, que será demonstrada por meio de uma pesquisa de levantamento, que os alunos de Álgebra Linear do curso de Engenharia Civil manhã e noite do Centro Universitário Christus (Unichristus) enfrentam não só nessa disciplina, mas em todo o curso de Engenharia. Esse artigo tem como objetivo demonstrar a importância do domínio do método da redução de gauss-jordan e também apresentar um fluxograma de 2ª e 3ª ordem que irá auxiliar, orientar e desenvolver o raciocínio lógico do aluno que apresenta dificuldades em aplicar esse método de redução. Esse fluxograma irá organizar as fórmulas aplicadas em um passo a passo, que no fim as incógnitas do sistema linear de 2ª e 3ª ordem estarão resolvidas e o aluno não deverá ter dificuldade em aprender tal técnica do fluxograma, para que seja aplicada em outras atividades.

Palavras-chave: Pesquisa de Levantamento. Fluxograma. Sistema Linear. Raciocínio Lógico. Redução de Gauss-Jordan

1 INTRODUÇÃO

O método de redução de Gauss-Jordan é uma ferramenta de grande utilização para a resolução de sistemas lineares em diversas disciplinas da Engenharia Civil. Tal ferramenta teve sua origem no método da eliminação de Gauss.

Segundo Dos Santos (2007), o roteiro de uso do Método da Eliminação foi encontrado em um livro de Gauss publicado em 1810, *Disquisitione de Elementis Ellipticis Palladis*. Nesta obra, Gauss queria determinar detalhes sobre a órbita de Pallas, um dos maiores asteroides do Sistema Solar. Dessa forma, ele se deparou com um sistema de equações lineares em seis incógnitas.

Em vez de tentar solucionar o problema diretamente, Gauss introduziu um método para lidar com sistema de equações lineares em geral. Esse método seria a eliminação de Gauss aplicada na forma de algoritmo, sem usar notações de matrizes.

Dos Santos (2007) ainda afirma que esse método seria aperfeiçoado mais tarde pelo matemático Wilhelm Jordan (1842-1899). Em seu livro *Handbuch der Vermessungskeunde*, publicado em 1888, Jordan apresenta seu método, batizado de Gauss-Jordan, que resulta em uma matriz diagonal equivalente - com coeficientes nulos acima e abaixo da diagonal - e fornece o valor das incógnitas de forma imediata (ALTHOEN, 1987, p.130).

Na disciplina de Álgebra Linear do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS) foi verificado, por meio de uma pesquisa de levantamento, que muitos alunos possuem dificuldade na aplicação do método de redução de Gauss-Jordan. A preocupação com os estudantes que possuem certo bloqueio com o entendimento de tal método influenciou a criação de um fluxograma de resolução de sistema linear.

1 Acadêmico, Engenharia Civil, Aluno, brhantefelipe@hotmail.com

2 Mestre, Estatística, Professor, carmoedson@gmail.com

1.1 Objetivos

Auxiliar os alunos que demonstraram dificuldades em aplicar as fórmulas necessárias a resolução das questões, bem como aqueles que sequer tentaram resolver os problemas que lhe foram postos. Dessa forma, será criado um fluxograma de 2ª e 3ª ordem para influenciar a simplificação e racionalização do método de redução de Gauss-Jordan.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo trata sobre uma pesquisa de assuntos relevantes sobre o tema proposto, subdividido em a importância da pesquisa de levantamento e a importância do uso de fluxograma e a aplicação da redução de Gauss-Jordan na Engenharia.

2.1 A importância da pesquisa de levantamento

Nas palavras de Gil (2008 p.50-51):

Levantamento é a interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados. Quando o levantamento recolhe informações de todos os integrantes do universo pesquisado, tem-se um censo.

A pesquisa de levantamento realizada nesse artigo descreve a quantidade de alunos que ainda possuem dificuldades em realizar a resolução de sistema linear pelo método de redução de Gauss-Jordan no final do semestre da disciplina de Álgebra Linear. O levantamento é sobremaneira importante, uma vez que a dificuldade dos referidos alunos foi a causa da realização dos fluxogramas.

2.2 A importância do uso de fluxograma

O fluxograma é a representação gráfica das atividades ou fases de um processo, na sequência como elas ocorrem, permitindo entender, a partir da representação visual, como o processo é executado. (DANTAS, 2007)

Sobre o assunto, aduz Pinho (2007, p.4):

Um fluxograma traça o fluxo de informação, pessoas, equipamentos, ou materiais através das várias partes do processo. Fluxogramas são traçados com caixas contendo uma breve descrição do processo e com linhas e setas que mostram a sequência de atividades.

Os fluxogramas são ferramentas que ajudam a representar visualmente uma ideia, uma informação. Dessa forma, têm como objetivo a simplificação e racionalização de um trabalho.

Nesse artigo, a criação do fluxograma tem o intento de auxiliar na racionalização da resolução de sistema linear pelo método de redução de Gauss-Jordan.

2.3 A importância do domínio da aplicação de redução de Gauss- Jordan na Engenharia

O sistema linear é amplamente discutido durante o curso de Engenharia Civil, como nas



disciplinas de Álgebra Linear, Cálculos, Físicas, Mecânica Básica, Resistência dos Materiais, entre outros. Por isso, é necessário ao discente de Engenharia dominar o método de Gauss-Jordan desde a Álgebra Linear, pois o seu uso poderá ser determinante no melhor aproveitamento das demais disciplinas.

Um exemplo da aplicação do uso da redução de Gauss-Jordan na Engenharia foi citado pelo aluno de pós-graduação Valiente (2015), formulando que esse método pode ser empregado no cálculo dos esforços de uma treliça simples.

2.4 O desenvolvimento do raciocínio lógico

A Lógica é uma ciência que trata, sobretudo, da argumentação. Isso significa, em resumo, que a Lógica trata da validação de conclusões. Um argumento dedutivo, por exemplo, só é válido se suas premissas têm com sua conclusão uma relação de necessidade: admitindo as premissas como verdadeiras, é necessário admitir também a veracidade da conclusão. Isso implica que explicar, justificar e demonstrar conclusões são ações de grande importância no desenvolvimento do raciocínio lógico, aconteçam elas dentro ou fora da Matemática. (MATHEUS, 2013).

Segundo Copi (1978), “o estudo da Lógica é o estudo dos métodos e princípios usados para distinguir o raciocínio correto do incorreto.”

Assim, o desenvolvimento do raciocínio lógico também influencia em uma tomada de decisões mais rápidas, eficazes e de fácil compreensão.

3 MÉTODOS

3.1 Pesquisa de levantamento

A pesquisa de levantamento foi realizada no 3º período letivo, entre os dias 12 e 20 de dezembro de 2016, com os 77 alunos de Álgebra Linear dos turnos manhã e noite que realizaram a primeira chamada.

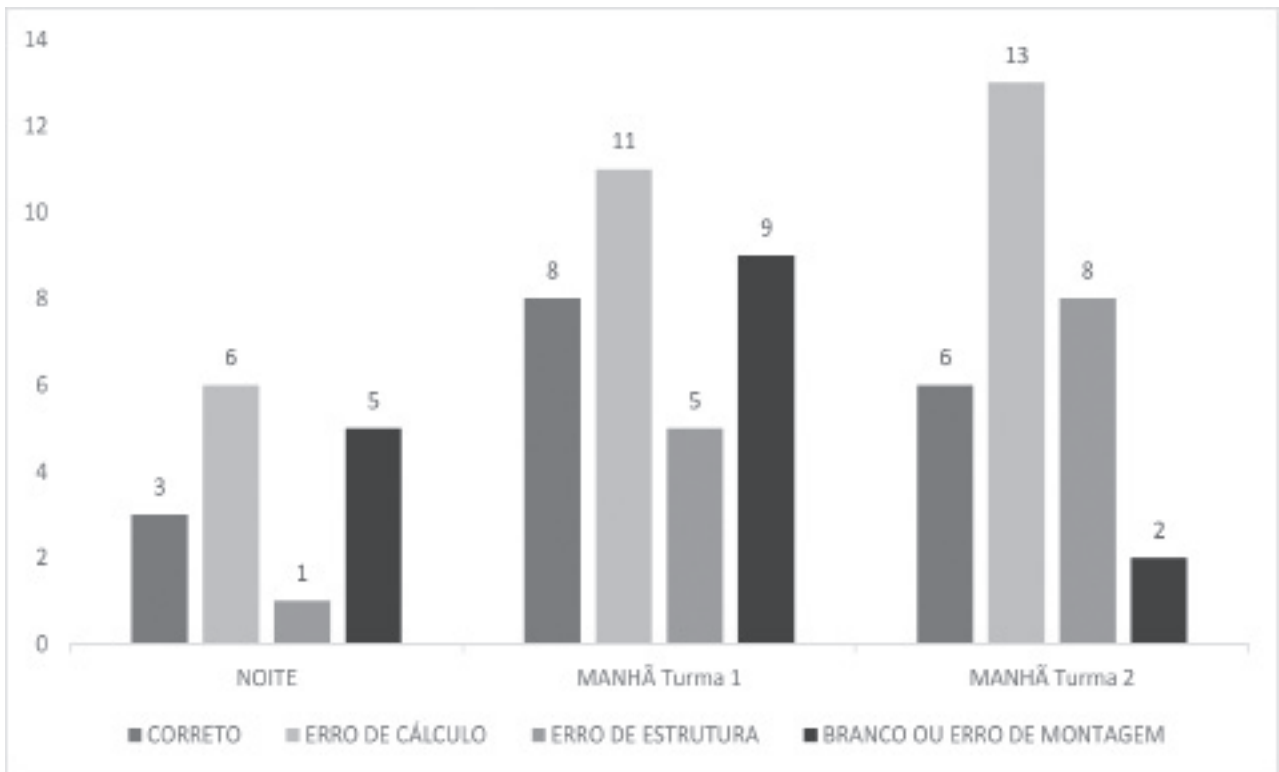
As questões respondidas pelos estudantes sobre o método de Gauss-Jordan foram classificadas em quatro tópicos, quais sejam Correto; Erro de Cálculo; Erro de Estrutura (erro no algoritmo) e Branco ou Erro de Montagem.

3.2 Fluxograma de 2ª e 3ª ordem

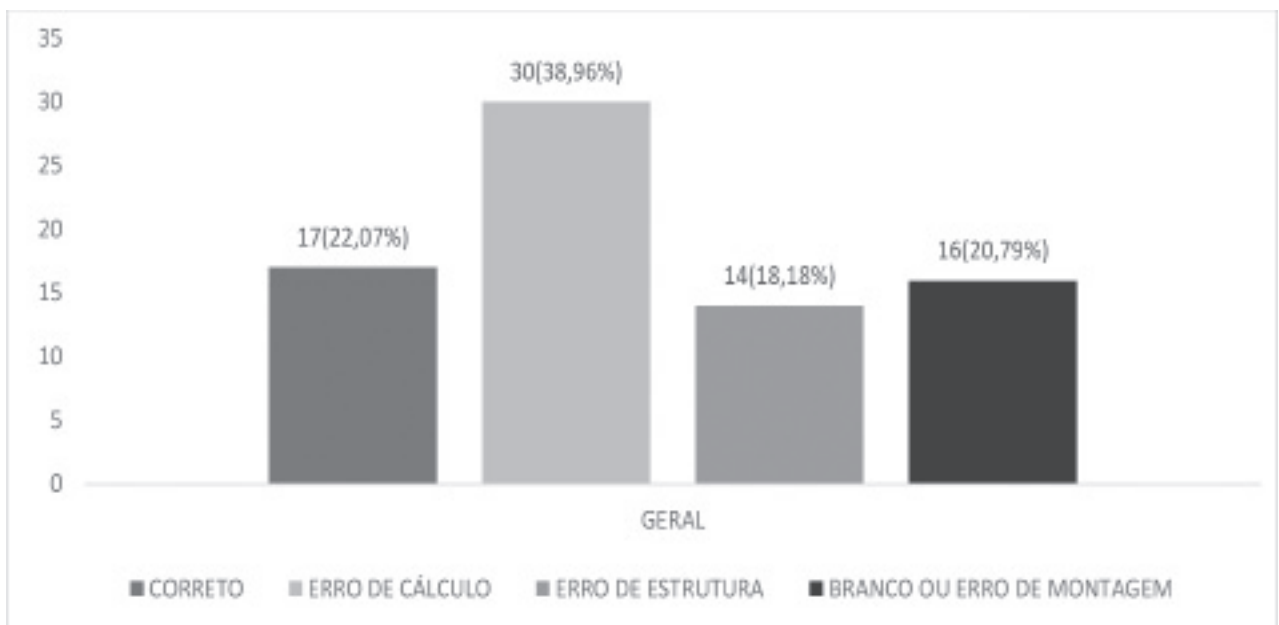
Foram criados dois fluxogramas com o intuito de desenvolver o raciocínio lógico do aluno e de auxiliá-lo nos passos a serem seguidos por cada estágio. A metodologia segue com a transformação do sistema linear em uma matriz 2×2 ou 3×3 . Assim, o aluno começa a utilizar o método de Gauss-Jordan em que, se o termo estiver em condições aceitas, o passo é aceito e seguido adiante. Se o termo não estiver de acordo com as condições de aceitação, deverá ser seguido por outro caminho, qual seja da resolução de uma fórmula estabelecido. Dessa forma, os passos são percorridos e as incógnitas das matrizes (Sistema Linear) serão resolvidas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Pesquisa de levantamento



Fonte: Aluno



Fonte: Aluno

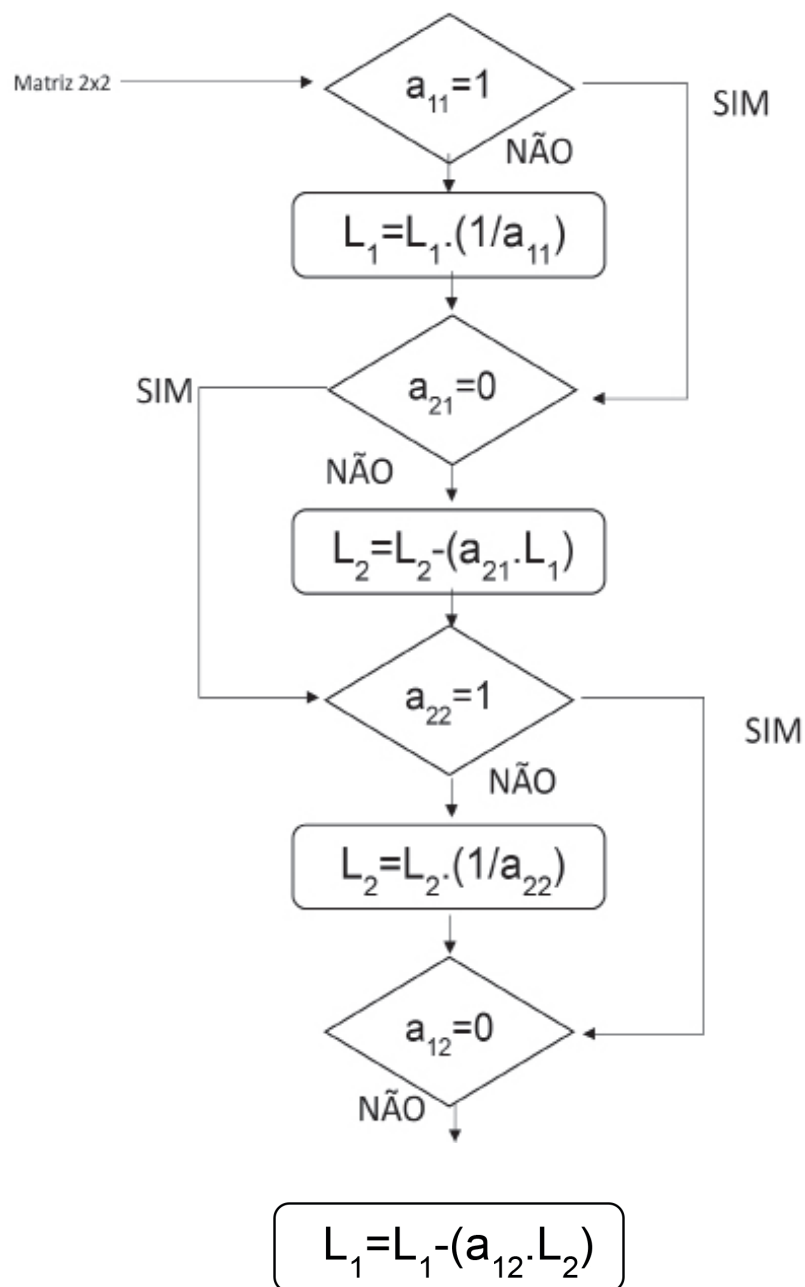
Dessa forma, fica evidente que cerca de 40% dos alunos erram na estrutura ou na montagem ou deixam a questão em branco. Em face desses alunos é que a ideia da realização do fluxograma foi criada. Dentre esse percentual, 18,18% dos alunos cometeram erro de estrutura, pelo fato de falharem na execução das operações elementares, que é o procedimento de converter a matriz aumentada do sistema dado, numa matriz escalonada, aplicando uma sequência de operações

que se classificam em três básicas: Somar múltiplo de outra linha, que equivale a somar múltiplo de outra equação, A troca de linhas, que corresponde a troca da posição das equações, e multiplicar uma linha por número não nulo, que equivale a multiplicar um número não nulo na equação correspondente. (MASSAGO, 2011).

Já 20,79% dos alunos incorreram em erro de montagem - estudantes que logo no início da resolução do sistema linear, ou seja, na montagem da matriz, erravam o coeficiente quando da conversão do sistema linear para matriz - ou deixaram a questão em branco.

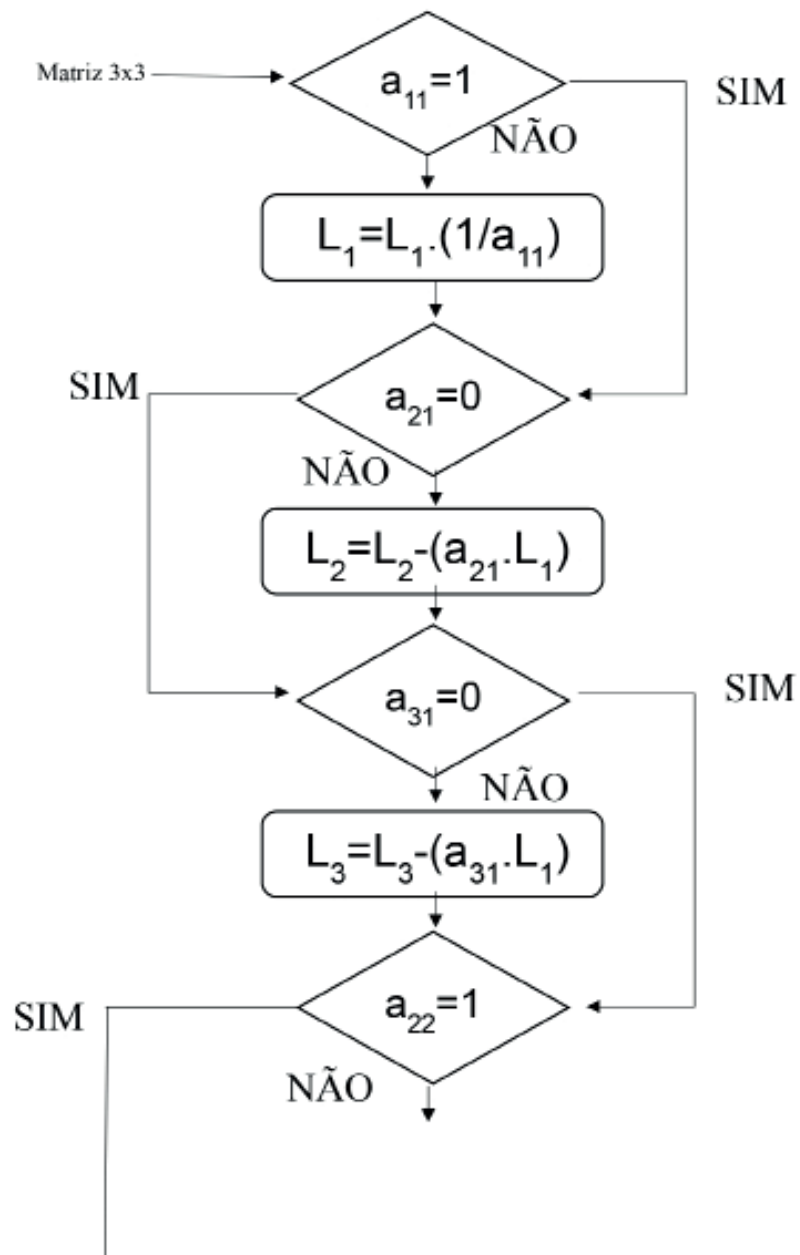
Assim, foi idealizado o referido fluxograma para auxiliar no desenvolvimento do raciocínio lógico, a fim de evitar que erros como os acima descritos sejam minimizados.

4.2 Fluxogramas de ordem 2

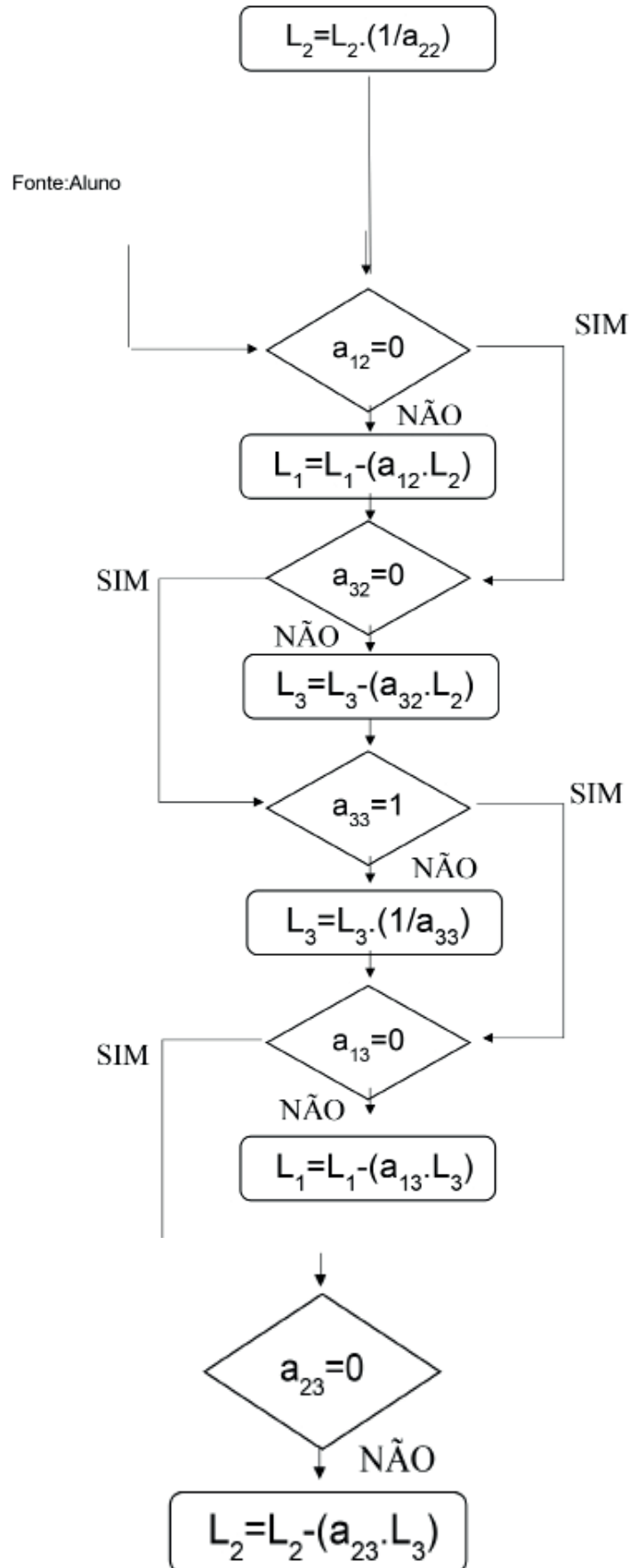


Fonte: Aluno

4.3 Fluxogramas de ordem 3



Fonte:Aluno



Fonte: Aluno

5. CONCLUSÃO

Nesse artigo, foi abordada a história sobre a criação do método de Gauss-Jordan, bem como sobre as dificuldades que diversos alunos possuem em realizá-lo, as quais foram aferidas por meio de um levantamento de pesquisa simples de uma questão sobre o assunto.

Os dados obtidos por meio de tal levantamento foram desanimadores, já que a questão foi aplicada no final da disciplina de Álgebra Linear, e, mesmo assim, quase 40 % dos alunos apresentaram barreiras na resolução do exercício.

Tais informações, entretanto, foram importantes para a idealização desse artigo, que teve como foco principal a criação de uma técnica - o fluxograma - para auxiliar no raciocínio lógico dos estudantes, esperando-se, com isso, uma melhora nas estatísticas para as turmas futuras.

Tendo em vista que o levantamento de dados se deu na última prova do período letivo, não foi possível aplicar o fluxograma à turma.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHOEN, Steven C., **McLAUGHLIN** Renate. GaussJordan Reduction: A Brief History. The American Mathematical Monthly, Vol. 94, no. 2 (Fevereiro de 1987), págs. 130-142.

COPI, Irving M. 1978. Introdução à Lógica. 2ªed. São Paulo : Mestre Jou.

DANTAS, Alexandre Carvalho (2007). Organização, Sistemas e Métodos. Faculdades Integradas Einstein de Limeira. Limeira/SP.

DOS SANTOS, Robinson Nelson. Tema: Uma Breve História do Desenvolvimento das Teorias dos Determinantes e das Matrizes, São Paulo 2007, Dissertação para trabalho final da disciplina- Projeto de Ensino na Matemática do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MATHEUS, Aline dos Reis; **CANDIDO**, Cláudia Cueva. Tema: A Matemática e o desenvolvimento do raciocínio lógico, São Paulo 2013, USP.

MASSAGO, Sadao; Tema: Escalonamento, DM USFSCar, 2011. Disponível em : <https://www.dm.ufscar.br/~sadao/download/?file=student/escalonamento.pdf>, acesso realizado em : 19/10/2017

PINHO, Alexandre Ferreira de; **LEAL**, Fabiano; **MONTEVECHI**, José Arnaldo Barra; **VALIENTE**, Elton da Silva Paiva. Tema: A Matemática e o desenvolvimento do raciocínio lógico, Campo Grande-Mato Grosso de Sul, 2015, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

DEGRADAÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS: ESTUDO DE CASO EM QUADRAS ESPORTIVAS

*Júlia Maria Chaves Carvalho
José Hiago Melo Fernandes
Heloína Nogueira Costa*

Resumo

As estruturas metálicas têm tido um forte crescimento no mercado brasileiro nos últimos anos. Na cidade de Fortaleza-Ce, também é crescente a demanda por novos projetos que utilizem essa solução construtiva, especialmente em galpões comerciais, no entanto, a sua manutenção ainda é um grande limitador da ampla utilização desse sistema. No caso específico de quadras esportivas de edificações públicas, como praças e escolas, as coberturas vêm sendo retiradas por demandarem constantes reparos e substituições de perfis metálicos. Desse modo, o presente trabalho busca identificar o perfil de degradação de estruturas metálicas de quadras esportivas. Para isso realizou-se um estudo de caso que contempla a inspeção em cinco quadras localizadas em diferentes regiões da cidade, identificando a agressividade ambiental que as mesmas estão expostas. Verificou-se que todas as estruturas metálicas mostram a presença de corrosão. Os pontos mais danificados são os constituídos por juntas soldadas ou parafusadas, assim como as bases das mesmas, feitas em estrutura mista concreto-aço, onde estão concentradas as maiores cargas.

Palavras-chave: degradação. estruturas metálicas. quadras esportivas.

Degradation in metal structures: Case study in sports courts

Abstract

The metal structures have had a strong growth in the Brazilian market in recent years. In the city of Fortaleza-Ce, there is also a growing demand for new projects that use this constructive solution, especially in commercial warehouses, however, its maintenance is still a great limitation of the wide use of this system. In the specific case of sports courts of public buildings, such as squares and schools, the roofs have been removed because they demand constant repairs and substitutions of metallic profiles. In this way, the present work seeks to identify the degradation profile of metallic structures of sports courts. For this, a case study was carried out that contemplates the inspection in five blocks located in different regions of the city, identifying the environmental aggressiveness that they are exposed. It has been found that all metal structures show the presence of corrosion. The most damaged points are those made up of welded or bolted joints, as well as the bases thereof, made in concrete- steel mixed structure, where the largest loads are concentrated.

Keywords: degradation; metallic structures; sports courts.

1. Introdução

Na construção civil existe uma grande variedade de materiais e modelos estruturais que podem ser utilizados e aplicados. Ao longo das últimas décadas as estruturas metálicas tem tido um forte crescimento no mercado brasileiro. Atualmente, o aço tem sido empregado na construção de edifícios, pontes, viadutos, barragens, entre muitas outras obras.

Estruturas metálicas são formadas pela associação de chapas ou perfis ligados entre si através de conexões, aparafusamento ou soldas. A garantia da qualidade da estrutura depende da correta aplicação dos métodos e procedimentos para a execução do projeto (XAVIER, 2010). Quando feitas em aço, torna-se importante observar as propriedades de ductilidade, fragilidade, resiliência, tenacidade, fadiga e dureza, a fim de melhor desenvolver a segurança da estrutura.

Algumas características são responsáveis pela intensa procura do aço, essas correspondem: ao seu fácil manuseio, que proporciona uma maior rapidez na execução dos serviços; a resistência, que irá contribuir com uma boa durabilidade da estrutura; a boa compatibilidade com outros materiais, por exemplo, aço e concreto. Ainda podem ser considerados materiais leves quando comparados com o concreto, por exemplo, as colunas (pilares) são menos robustos permitindo uma maior leveza estrutural, além de apresentarem formatos que permitem a sua modelagem. Outro aspecto relevante, é a maior precisão do posicionamento das peças, garantindo uma melhor estabilidade.

As estruturas metálicas podem ser utilizadas das mais diversas formas, por exemplo: estruturas em balanço, como marquises, que têm função de cobrir a entrada de edificações; em treliças, que permite melhor distribuição de cargas na estrutura e garante intertravamento dos elementos e vencem grandes vãos; e ainda, em formato de pórticos. Assim, é possível encontrar estruturas metálicas em estádios de futebol, quadras esportivas, galpões, obras de arte, como pontes e passarelas.

Atualmente, as quadras poliesportivas, em sua grande maioria, são executadas em aço ou outro material metálico. Geralmente, os projetos dessas estruturas contemplam coberturas no formato de arco, com telhas metálicas leves, projetadas sobre treliças, terças e vigas metálicas, essas apoiadas em pilares, também metálicas. A vida útil do projeto da cobertura de uma quadra poliesportiva, geralmente deve ser maior ou igual a 20 anos, sendo que, sua deterioração depende, em parte, do ambiente no qual a quadra está inserida. Locais que apresentem incidência de maresia, ventos fortes, elevadas temperaturas, várias outras características, podem causar danos às estruturas metálicas. Levando em consideração a região metropolitana de Fortaleza- Ce, que é conhecida pela sua intensa maresia, o perfil de durabilidade dessas estruturas em especial as que se encontram próximas as praias não alcançam o tempo estimado para seu desempenho, 20 anos, como deveria (ALBUQUERQUE; OTOCH, 2005). Atualmente, é muito comum a retirada das coberturas de quadras poliesportivas de edificações públicas, como escolas, praças, entre outros, devido ao alto custo de manutenção das mesmas em decorrência da degradação frequentemente observada nas estruturas metálicas.

Com intuito de entender o perfil de degradação das estruturas, o referente trabalho tem por objetivo realizar o estudo de caso em estruturas metálicas de quadras esportivas, em diferentes regiões e bairros da cidade de Fortaleza – Ce.

2. Referencial teórico

As estruturas metálicas, assim como outros tipos de estruturas, passam por vários cuidados regidos por normas técnicas, visando garantir segurança, planejamento adequado do projeto, viabilidade de execução, estética e durabilidade. Dessa forma, é necessário conhecer os agentes causadores de deterioração de estruturas metálicas. A corrosão é o principal fator de deterioração dos metais, a sua ocorrência pode estar relacionada a diversos fatores como, a presença de ambientes marítimos próximos as estruturas, as condições térmicas em que se encontram e aos cuidados durante a execução e manutenções das mesmas.



A cidade de Fortaleza apresenta na atmosfera um alto índice de cloretos e sulfatos, presente principalmente na praia do futuro e no porto marítimo e industrial. Segundo Albuquerque (2005), a presença da agressividade do ar é o grande causador da intensidade e velocidade da corrosão nas estruturas metálicas. De acordo com estudos realizados para verificar os graus de agressividade na cidade de Fortaleza, verificou-se a partir das classes de agressividade ambiental dadas pela NBR 6118 (ABNT,2014), que existem três riscos de deterioração presentes na cidade, sendo as áreas mais distantes das praias de nível moderado, as regiões das orlas marítimas com grau forte de agressividade e os locais de ambientes industriais e com respingos de marés considerados muito fortes.

Na região metropolitana de Fortaleza apresenta um alto índice de íons cloretos principalmente nas áreas próximas ao mar, que contribui para um elevado índice de corrosão das estruturas metálicas, e quando as armaduras das estruturas ficam sujeitas a agentes agressivos, como os cloretos, pode-se iniciar a corrosão da mesma, reduzindo a vida útil do material, além de provocar uma diminuição da funcionalidade e estabilidade da estrutura (Campos, 2016). Além de ser uma cidade localizada no Nordeste do Brasil, uma região que apresenta elevadas temperaturas em grande parte do ano contribuindo dessa maneira para a dilatação do aço, podendo ocasionar também a fadiga, devido a dilatação térmica provocada nas estruturas de aço, potencializando o efeito da corrosão.

Segundo Santos (2011), a ação corrosiva da atmosfera depende fundamentalmente dos fatores: umidade relativa, substâncias poluentes e gases, temperatura e tempo de permanência do filme de eletrólito na superfície metálica. A cidade de Fortaleza tem, na maior parte do ano, elevadas temperaturas e muitas áreas industriais que contribuem para a presença de poluentes e gases. Santos (2011) realizou um estudo na região do centro de Fortaleza, no qual detectou que a presença de corrosão nas estruturas metálicas é pouco significativa, isso pode ser explicado pela relativa distância da orla marítima, uma vez que, o contato com umidade e agressividades causados por cloretos, por exemplo, são considerados de graus moderados. Também foi possível verificar a incidência de princípios corrosivos nas juntas das estruturas metálicas analisadas.

Os pontos mais afetados pela corrosão em construções metálicas são as juntas, que, normalmente, são realizadas a partir de processos de soldagem ou união mecânica. Segundo Fedele (2012), alguns aspectos que devem ser analisados para minimização da corrosão de juntas soldadas são: a utilização de procedimentos de soldagem adequados, a realização de tratamentos térmicos pós soldagem e a utilização de materiais especiais como complemento de proteção.

Além disso, a corrosão em juntas soldadas também são causadas de forma mais específica diante da velocidade de resfriamento desses pontos após a soldagem. Esse fator depende do processo de execução, segundo Fedele (2012), quanto menor for a quantidade de calor transmitida as juntas durante o processo de soldagem, menor será a temperatura provocada e mais rápido será o resfriamento da junta soldada, isso garante que elevadas ondas de calor provocam maior corrosão nas juntas durante a sua execução, e com o resfriamento mais rápido a estrutura estará menos sujeita a corrosão.

As juntas metálicas com a utilização de parafusos também são grandes causadores de corrosão local. A presença de parafusos aumenta os pontos de acesso aos agentes corrosivos, portanto, nessas regiões perfuradas, a corrosão pode degradar as juntas mais rapidamente. Para Alves (2007), as estruturas parafusadas podem ser mais viáveis que as soldadas. Dependendo da tipologia do projeto, pode-se escolher os tipos de ligações, soldadas ou parafusadas, com melhor custo-benefício. Além de poderem ser escolhidas por pontos individuais, de acordo com as características específicas da ligação.

Outro aspecto importante referente à corrosão nas juntas, trata-se da observação constante nesses pontos para realização de manutenções. Segundo Ribas (2006), essas regiões quando encontram-se em estado inicial de degradação são difíceis de serem vistas, o que pode aumentar o efeito corrosivo. Tratando-se de casos iniciais torna-se interessante fazer uma limpeza local para retirar fungos, umidade ou a própria ferrugem, em seguida vedar as regiões abertas e aplicar revestimentos protetores como esmaltes.

3. Métodos de pesquisa

Têm-se por método de pesquisa realizado o modelo descritivo exploratório, a partir da realização de um estudo de caso em quatro quadras esportivas localizadas nas regiões A, B, C, D e E da cidade de Fortaleza, estando A e C situada no bairro José Walter, B no Conjunto Mondubim, D no bairro Lagoa Sapiranga e E localizada na beira mar no bairro Moura Brasil. Com o propósito de analisar quais dessas regiões sofrem maiores índices de corrosão, quais os pontos das estruturas mais afetadas e com minimizar os efeitos causadores da corrosão em quadras esportivas de estruturas metálicas.

3.1 Processo executivo

A identificação das manifestações patológicas foram realizadas inicialmente a partir da vistoria das quadras esportivas, com o apoio da equipe técnica de uma empresa especializada em reformas. Realizou-se análise visual e realizou-se o registro fotográfico de diversos pontos das estruturas como, bases, juntas, telhados e treliças. Com isso, foi possível perceber que os pontos mais comprometidos eram as juntas, na base e as quadras C e D eram soldadas. Portanto, decidiu-se estudar essas estruturas com ênfase nas juntas e nas bases das estruturas

O modelo típico de quadra esportiva constituída de estruturas metálicas está apresentado na Figura 3. De modo geral, as estruturas metálicas de quadras esportivas podem ser compostas de diversos tipos de materiais metálicos, além de outros tipos de materiais, como o concreto armado nas bases de fundações.



Figura 3 – Modelo de estrutura metálica

Fonte: http://estrutecltda.com.br/portfolio/img/quadra_poliesportiva/quadra_poliesportiva4.jpg



Fonte: Autor (2017)

Figura 4 - Estrutura pronta

4. Resultados

A partir das análises realizadas “*in loco*” e registros fotográficos, foi possível constatar que as cinco quadras esportivas, mesmo estando situadas em diferentes bairros da cidade de Fortaleza, apresentaram um elevado índice de corrosão, e verificou-se que as juntas e bases das estruturas eram as mais comprometidas pelos efeitos corrosivos. Nas Figuras 1 e 2 são apresentados registros da vistoria realizada nas estruturas.

Figura 1 - Vistoria nas juntas



Fonte: Autor (2017)

Figura 2 - Vistoria nas juntas



Fonte: Autor (2017)

Nas figuras 4 e 5 são apresentados os registros fotográficos da quadra situada no bairro José Walter- Quadra A, foi possível constatar a presença de telha soltas e rasgadas pela ação do vento, além de pontos na estrutura metálica comprometidos pela corrosão, percebeu-se também a presença de manchas na pintura, provavelmente mais um efeito da corrosão nos perfis.



Figura 4 – Pedacos de telhas rasgadas – Quadra A
Fonte: Autor (2017)



Figura 5 – Pedacos de telhas rasgadas – Quadra A
Fonte: Autor (2017)

Nas figuras 6 e 7 são apresentados os registros fotográficos da estrutura localizada no bairro Conjunto Mondubim - Quadra B, onde observa-se que as partes mais comprometidas são as bases, em que foram utilizadas soldas e parafusos, havendo uma grande perda do material e com necessidade da troca e manutenção das mesmas.



Figuras 6 e 7 - Ligação base-estrutura metálica degradadas – Quadra B
Fonte: Autor (2017)

Nas figuras 8, 9 e 10 são apresentadas as imagens da quadra situada no bairro José Walter – Quadra C, que apresentam grande intensidade de corrosão nas juntas e ligações de treliças, com perda quase total nesses pontos, sendo necessária substituição dos perfis. Ressalta-se que mesmo se tratando de um bairro distante do mar o perfil de corrosão é gravíssimo.



Figuras 8, 9 e 10 – Corrosão nas juntas de ligação – Quadra C.
Fonte: Autor (2017)

As Figuras 11 e 12 são referentes à quadra localizada no bairro Lagoa Sapiroanga – Quadra D, onde se vê que os pontos mais afetados foram também nas juntas e na base da estrutura metálica, com a presença de descascamento da pintura na parte da base, havendo um grande comprometimento e perda de materiais.



Figura 11 – Degradação da estrutura – Quadra D
Fonte: Autor (2017)



Figura 12 – Degradação da estrutura – Quadra D

Nas figuras 13 e 14 são mostradas as imagens da quadra situada no bairro Moura Brasil, na Beira Mar – Quadra E, que apresentam grande incidência de corrosão nos pontos de encontro e características de empolamento nas juntas, com perda bastante agravante nesses pontos, sendo importante o tratamento e substituição desses perfis. Equivalendo-se de que por se tratar de um bairro muito próximo ao mar o grau de corrosão é gravíssimo.



Figura 13 – Deterioração das juntas – Quadra E
E Fonte: Autor (2017)



Figura 14 – Deterioração das juntas – Quadra

A partir da observação das manifestações patológicas presentes nas quadras A, B, C D e E, realizou-se um estudo comparativo com base na agressividade marinha apresentadas no trabalho de Campos (2016), buscando correlacionar fatores relativos à localização de cada quadra com o nível de degradação das mesmas.

Um dos fatores que influenciam a ocorrência da corrosão é a incidência do vento, já que Fortaleza - Ce é uma cidade litorânea. A direção que o vento atua vai de Leste a Sudeste, como representado na Figura 14, fazendo-se um comparativo entre a localização das quadras pode-se perceber que a quadra D encontra-se próxima ao mar e também da praia do futuro, onde tem maior incidência de vento e pode contribuir fortemente para degradação das quadras. Já a quadra E apesar de se tratar da quadra com maior proximidade da região marítima não foi tão afetada pela incidência de ventos quando observado o sentido representado abaixo.



Figura 14 – Mapa da posição do vento em Fortaleza
Fonte: Adaptado de Campos (2016)

Outra importante observação trata-se do grande índice de íons cloretos na região litorânea de Fortaleza, observando-se no mapa apresentado na Figura 15, a indicação dos níveis de agressividade em diferentes pontos da cidade. Desse modo, pode-se ver que a praia do futuro, localizada no lado leste do mapa, apresenta classe IV considerada muito forte, e com isso, a quadra D, por estar mais próxima do trecho com maior grau de agressividade está mais propícia a sofrer degradações diante dos íons cloretos e dos respingos de marés predominantes.



No tocante às quadras A, B e C, mesmo estando situadas mais distantes das praias, também sofrem com os efeitos corrosivos causados pelo vento e pela maresia. Quanto a quadra E, foi observado a presença de camadas de proteção anticorrosiva, porém mesmo com o tratamento os efeitos destrutivos são bastante aparentes.

Fazendo um comparativo do presente estudo com os resultados apresentados por Brambilla (2009), foi possível notar que um fator em comum corresponde a direção e a velocidade que o vento atua podendo ser mais forte em algumas épocas do ano, e que em regiões que o mar tenha arrebentações de marés mais intensas aumenta a probabilidades de efeitos corrosivos nas estruturas.

De modo geral, os resultados obtidos nas vistorias das quadras A, B, C, D e E apontam que os trechos mais danificados correspondem às juntas, uniões e a base da estrutura, pelos quais apresentam perfis muito comprometidos, com intensa presença de corrosão. Conforme os estudos de Fedele (2012), o grande alvo do motivo da corrosão nas juntas quando soldadas trata-se da presença elevada de temperaturas máximas atingidas pela Zona Afetada pelo Calor (ZAC) e a velocidade de resfriamento destas regiões após a soldagem, e com isso as

juntas acabam ficando mais frágeis quando soldadas, contribuindo dessa maneira para que a corrosão nesses pontos apareça mais rapidamente.

Outro aspecto segundo Campos (2016) corresponde à forte agressividade marítima a partir dos respingos de maré, íons cloretos e ventos que são extremamente predominantes na cidade de Fortaleza - Ce. Outro fator observado que influência na deterioração de estruturas metálicas, provocando corrosão localizada, segundo Muniz (2007), é a forma como os parafusos são fixados nas juntas e base da estrutura metálica, além da utilização correta dos parafusos em cada ponto, pois uma vez utilizados parafusos em geometrias diferentes ao local de aplicação pode implicar em espaços vazios entre o parafuso e a junta o que proporciona o acúmulo de água, sendo dessa maneira um grande causador de corrosão neste quesito.

5. Considerações finais

As conclusões obtidas nesse estudo são limitadas às informações disponíveis nos locais da pesquisa. Algumas variáveis importantes no processo de corrosão de estruturas metálicas não puderam ser comparadas, como a idade de cada estrutura, detalhes construtivos e projeto, assim como a especificação de materiais. Desse modo, não se obteve um aprofundamento das especificidades de cada estrutura, no entanto, identificou-se o perfil de degradação dessas estruturas na Cidade de Fortaleza.

Conforme as inspeções realizadas nas quadras A, B, C, D e E, todas as estruturas metálicas mostram a presença de corrosão. Os pontos mais danificados são os constituídos por juntas soldadas ou parafusadas, assim como as bases das mesmas, feitas em estrutura mista concreto-aço, onde estão concentradas as maiores cargas. Tendo em vista que essas regiões são particularmente suscetíveis à corrosão e acrescentando-se o fator da agressividade ambiental, que na maior parte da cidade de Fortaleza-Ce tem índice moderado e forte, pode-se justificar a rápida degradação dessas estruturas.

Portanto, torna-se necessário uma grande atenção a esses pontos das quadras através de reforço na proteção anticorrosiva com cuidados de temperatura na hora da soldagem, uso de soldas de qualidade que garantam uma boa durabilidade, além de reforço com tintas de proteção. Quanto às juntas parafusadas, torna-se viável a utilização de borrachas de vedação para evitar a

passagem de água por brechas entre o parafuso e as juntas e, conseqüentemente, evitar a corrosão nesses perfis.

Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6118**: Projeto de estruturas de concreto - Procedimento. Rio de Janeiro, 2014.

ALBUQUERQUE, A.T. DE OTOCH, S. **Proposta de Classificação da Agressividade do Ambiente na Cidade de Fortaleza**. IBRACON. Setembro/2005.

ALVES, R.A.F. **PROJECTO DE LIGAÇÕES DA ESTRUTURA DE COBERTURA DA NOVA BANCADA DO ESTÁDIO ENG. RUI ALVES**. *VI Congresso de Construção Metálica e Mista*. 2007.

BRAMBILLA, K.J.C. **INVESTIGAÇÃO DO GRAU DE CORROSIVIDADE SOBRE MATERIAIS METÁLICOS DAS REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (RD) DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-BA**. 2009, Curitiba, PR, Brasil.

CAMPOS, A.M.R. CABRAL, A.E.B. **Estudo da Agressividade do ar em Fortaleza-Ce**. INOVACON, COOPERCON-CE, SINDUSCON-CE, CIMENTO APODI, PEC-UFC. Novembro/2016.

FEDELE, R. **CORROSÃO INTERGRANULAR EM JUNTAS SOLDADAS - PARTE III**. Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda. Jul. 2012.

MUNIZ.J.M. **Fenômenos tribológicos intrínsecos ao travamento de juntas de engenharia aparafusadas**. JMM, São Paulo, 2007.

Revista Corrosão e Proteção. Último acesso em 20 de dezembro de 2016. <http://www.abraco.org.br/src/uploads/2015/10/Revista-corrosao-e-protecao-55.pdf>

RIBAS. R. A. de Jesus, **AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICO-CONSTRUTIVAS E DE DESEMPENHO DE UMA EDIFICAÇÃO ESTRUTURADA EM AÇO. ESTUDO DE CASO: PRÉDIO DA EM DA UFOP**. Novembro/2006, Ouro Preto, MG, Brasil.

SANTOS, D.V. CABRAL, A.E.B. **Diagnósticos de Patologias em Estruturas Metálicas do Theatro José de Alencar**. Junho/2011.

SANTOS, F.P.DOS. **DESENVOLVIMENTO DE ENSAIOS DE CORROSÃO- FADIGA PARA JUNTAS SOLDADAS DE AÇO API 5L X60**. PPGEM, Porto Alegre, 2006.

XAVIER, J. P. M. **INFLUÊNCIA DE PROJETOS E DETALHES ARQUITETÔNICOS EM PATOLOGIAS DE ESTRUTURAS: ESTUDO DE CASO**. Brasília-DF, out. 2010.



ESTATÍSTICA APLICADA A ESTUDOS PLUVIOMÉTRICOS NA ENGENHARIA CIVIL

Eugênio Queiroz Chaves¹
Mariana Gomes de Azevedo²
Carlos Alex Martins Oliveira³
Diego de Sousa Rodrigues⁴

RESUMO

Aliar teoria e prática é um ponto a ser analisado pelo estudante de engenharia, principalmente a partir das disciplinas iniciais de sua grade curricular, tendo em vista o trabalho de pesquisa elaborado abrangeu as disciplinas de estatística e hidrologia e teve como objetivo constatar se existe uma relação entre a estatística e os dados pluviométricos. A aplicação do mesmo abrangeu uma região mais específica, com o intuito de ter uma maior precisão nos dados coletados, a região que o trabalho se focou foi o município de Fortaleza, no estado do Ceará, no Posto Pluviométrico Pici. No caso do projeto de pesquisa em questão, foram utilizadas as quantidades de chuva em cada mês do ano durante um período de dez anos, até a interpretação desses dados. Para facilitar a compreensão dos valores obtidos, foram utilizadas ferramentas estatísticas como gráficos e tabelas utilizando o software Excel como apoio no desenvolvimento e exibição dos dados. Aliando-se os dados estatísticos a hidrologia, tornou-se possível definir quais medidas deveriam ser adotadas para solucionar problemas que afligem a população fortalezense, como alagamentos, mau represamento e aproveitamento da água provenientes das chuvas. Dentre as medidas adotadas estão: a escolha correta do dimensionamento das bocas de lobo, planejamento de ruas e suas declividades, construção de barragens. O ano de 2011 foi escolhido para servir como base para solucionar esses problemas, visto que esse ano apresentou os maiores valores na média e no total de chuvas, em um intervalo de dez anos.

Palavras-chave: Estatística. Hidrologia. Precipitação. Excel. Fortaleza.

1 INTRODUÇÃO

Chuva em excesso ou a falta dela pode provocar diversos problemas para a sociedade, como alagamentos ou problemas nos abastecimentos hídrico-sanitários. Nesse contexto, algumas ciências estudadas na engenharia, como é o caso da estatística irá mostrar os valores de forma mais clara e fácil de entender juntamente com a hidrologia servirão para estudo de localização, na etapa preliminar de projetos de engenharia, para que posteriormente com a obtenção dos valores ser possível determinar se é um problema ou solução.

Segundo Reis (1999), a estatística é uma área da matemática, que tem como objetivo fornecer um auxílio na coleta, organização, resumo, análise e apresentação de dados. Além disso, a estatística trata de parâmetros extraídos da população, tais como média ou desvio padrão. No decorrer do estudo da estatística alguns métodos devem ser levados em consideração, como recolher dados que serão posteriormente analisados, após serem recolhidos e analisados, os dados formarão uma amostra. Dentre os inúmeros casos que podem ser estudados usando a estatística, aqui, destacou-se um, a precipitação, que será trabalhada paralelamente ao estudo de hidrologia.

1 Graduando, Engenharia Civil, aluno, eugenioqc30@gmail.com

2 Graduando, Engenharia Civil, aluna, marianagomesazevedo@outlook.com

3 Mestre, Engenharia Civil, professor, calexmo@hotmail.com

4 Mestre, Engenharia Civil, professor, diego.sousa.ismart@gmail.com

Conforme definido por Calvetti (2006), precipitação é um processo aleatório que não permite uma previsão determinística com grande antecedência. O tratamento dos dados de precipitação para grande maioria dos problemas hidrológicos é estatístico. Isso inclui neve, chuva e chuva de granizo. A precipitação é uma parte importante do ciclo hidrológico, sendo responsável por retornar a maior parte da água doce ao planeta. O estudo pluviométrico é de extrema importância para o estudo estratégico de planejamento do meio ambiente, dentre as áreas que mais se relacionam com o estudo da precipitação destacam-se, estradas, abastecimento hídrico, saneamento básico.

Aqui, terá destaque o planejamento de ruas e sua declividade, dimensionamento de bocas de lobo, dentre outros fatores que englobam as devidas estimativas que se deve ter para um planejamento de obras de boa qualidade. Neste contexto, o presente estudo se propôs a ajustar modelos estatísticos para estimativa dos totais precipitados médios mensais no período chuvoso, os quais foram computados, do total precipitado médio no período mais seco do ano e do total médio anual, para a aplicação na cidade de Fortaleza.

1.1 Objetivos

1.1.1 Geral

Avaliar o nível pluviométrico da região de Fortaleza em torno do Posto Pici, através do auxílio de conhecimentos na área da estatística aliada à hidrologia e mostrar as consequências decorrentes dos resultados obtidos nos setores de mobilidade urbana, abastecimento de água e saneamento básico.

1.1.2 Específicos

- Estudar as aplicações que a estatística traz para a Engenharia civil;
- Verificar de que modo a variabilidade dos dados afetam na engenharia civil;
- Discutir como a probabilidade auxilia como meio mais fácil de visualização de resultados no ramo da engenharia civil;

2 REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo terá como enfoque dissertar as pesquisas bibliográficas feitas em torno do assunto em questão, estatística aplicada à hidrologia. Logo depois será mostrada uma aplicação direta da estatística em estudos pluviométricos.

2.1 Estatística

A estatística em si, conta com três áreas fundamentais para o seu desenvolvimento por completo. A Amostragem, a Estatística Descritiva e a Estatística Inferencial. Todas três de certa maneira influenciam no ramo da engenharia civil, pois todas elas falam sobre a coleta, a organização e análise de dados. Tendo isso em vista, é mostrada a importância das três áreas na engenharia civil, pois tudo o que é feito nesse ramo é com base e análise de dados.

Estatística é a ciência que nos ajuda a fazer decisões e tirar conclusões na presença de variabilidade. Por exemplo, engenheiros civis trabalhando no campo de transportes estão preocupados com a capacidade de sistemas regionais de rodovias. Um problema típico envolveria dados sobre um número de viagens de trailers, o número de pessoas por moradia e o número de veículos por moradia, com o objetivo sendo



a produção de um modelo de geração de viagens relacionando viagens ao número de pessoas por moradia e ao número de veículos por moradia. Uma técnica estatística chamada de análise de regressão pode ser usada para construir esse modelo. Os conceitos de probabilidade e de estatística são poderosos e contribuem detalhadamente para as soluções de muitos tipos de problema de engenharia (MONTGOMERY, 2013).

2.1.1 Estatística descritiva

A estatística descritiva se refere à maneira de apresentar um conjunto de dados em tabelas e gráficos, e ao modo de resumir as informações contidas nestes dados a algumas medidas. Trabalha com a organização e a apresentação dos dados. Passou-se então a descrever os conceitos envolvidos em um estudo da Estatística Descritiva.

2.1.2 Estatística Inferencial

A estatística inferencial está sempre interessada em utilizar as informações de uma amostra para chegar a conclusões sobre um grupo maior, ao qual não se tem acesso. Nesse sentido, uma ferramenta muito utilizada na estatística inferencial é a probabilidade.

2.1.3 Probabilidade

A probabilidade consiste na possibilidade de acontecer um evento em um experimento aleatório. O experimento aleatório acontece quando um evento repete-se em iguais condições, sendo possível apresentar diferentes resultados. Em outras palavras são resultados que acontecem ao acaso. Um exemplo de experimento aleatório: tempo e possibilidade de ganho na loteria. O espaço amostral é o conjunto dos resultados do experimento aleatório, podendo ser representado pela letra S. Quando um experimento aleatório possui chances iguais de acontecer, então esse evento pode ser calculado da seguinte maneira:

$$P(A) = \frac{\text{número de casos favoráveis}}{\text{número de casos possíveis}} = \frac{\text{número de elementos de } A}{\text{números de elementos de } S} = \frac{n(A)}{n(S)} \quad (1)$$

2.1.4 Correlação e regressão

A correlação é a medida padronizada da relação entre duas variáveis, indica a força e a direção do relacionamento linear entre duas variáveis aleatórias. A correlação nunca pode ser maior do que 1 ou menor do que -1. Quando fica próxima de zero indica que as duas variáveis não estão relacionadas.

A relação fica mais forte quanto mais próxima à correlação de -1. Duas variáveis que estão perfeitamente correlacionadas positivamente ($r=1$) movem-se essencialmente em perfeita proporção na mesma direção. Dois conjuntos que estão perfeitamente correlacionados negativamente movem-se em perfeita proporção em direções opostas. A relação entre as variáveis é evidenciada pela formação de um padrão no diagrama de Dispersão.

→ Tipos de correlação:

A correlação entre 02 variáveis pode ser:

- I. Correlação Positiva: O aumento de uma variável corresponde ao aumento da outra.

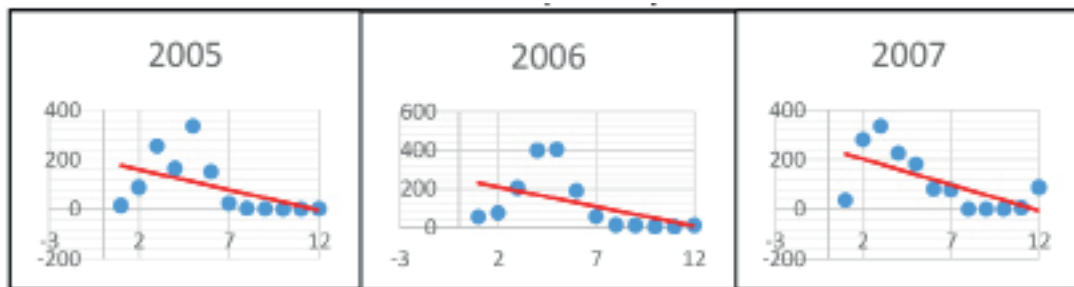
- II. Correlação Negativa: O aumento de uma variável corresponde a diminuição da outra.
- III. Correlação Linear: Quando é possível ajustar uma reta, pode ser forte (quanto mais próximas da reta) ou fraca (quanto mais distantes da reta).
- IV. Correlação não linear: Quando não é possível ajustar uma reta.

→ Diagrama de dispersão

O diagrama de dispersão é um gráfico onde pontos no espaço cartesiano xy são usados para representar simultaneamente os valores de duas variáveis quantitativas medidas em cada elemento do conjunto de dados. Ele é muito útil para comparar dados, como antes e depois. De acordo com a correlação das variáveis o diagrama pode ser:

A partir dos dados obtidos na Tabela 13, foram demonstrados os gráficos de dispersão para cada ano. Os resultados obtidos estão nos gráficos 1 a 3 abaixo:

Gráfico 1: Dispersão para cada ano.



Fonte: Autor, 2017.

2.1.5 Coeficiente de correlação

Coeficiente de correlação indica a força e a direção do relacionamento linear entre as duas variáveis a ser estudada. Vários coeficientes são utilizados para situações diferentes, tais como o coeficiente de correlação de Pearson e o coeficiente Linear.

2.1.6 Coeficiente de correlação de Pearson

Esse coeficiente serve para detectar o grau da correlação (e a direção dessa correlação - se positiva ou negativa) entre duas variáveis.

$$a = \frac{\sum y}{n} - b \cdot \frac{\sum x}{n} \quad e \quad b = \frac{n \sum x \cdot y - (\sum x)(\sum y)}{n \sum x^2 - (\sum x)^2} \quad (2)$$

2.2 Aplicações na engenharia

Com o objetivo de resolver diversos problemas de engenharia no cotidiano, métodos e pensamentos estatísticos são claramente necessários, para se obter decisões corretas em meio de inúmeras dúvidas. Para resolver os problemas da sociedade, engenheiros civis utilizam do chamado método de engenharia ou científico, no qual entra inúmeros métodos da estatística como coletar, analisar demonstrar dados, além de conduzir vários experimentos, com o objetivo de achar uma solução apropriada para tal problema.

“Devido a muitos aspectos da prática de engenharia envolverem o trabalho com dados, obviamente algum conhecimento de estatística é importante para qualquer engenheiro” (MONTGOMERY, 2013).

2.2.1 Estudos hidrológicos em projetos de engenharia

Dentre os inúmeros casos que podem ser estudados usando a estatística, aqui se destacou um. Tal caso se encontra em uma pequena parte da hidrologia, que são os estudos pluviométricos em projetos de engenharia. A utilização da estatística tem como objetivo fornecer auxílio para trabalhar com coleta, organização, resumos, análise e apresentação de todos os dados.

“Chama-se pluviometria (do latim *pluvia*, que significa chuva) à quantificação das precipitações” (SILVA, 2006). Quando se estuda hidrologia, pensasse logo em vazões, precipitações, evaporações, escoamento e armazenamento de água, chuvas, entre várias outras variáveis hidrológicas. Entretanto esse tipo é denominado de variáveis aleatórias, pois não seguem um padrão de ocorrência, podem, no entanto, aparecer em forma de máximos e mínimos. É exatamente nesse tópico que se pretende manter o foco. Utilizar meios que a estatística oferece para ter uma certeza que inúmeras obras, quando implantadas, serão de confiança, independente dos valores que as variáveis aleatórias fornecem durante determinado tempo, obras do tipo de dimensionamento de bocas de lobo, planejamento de ruas e sua declividade, construção de barragens e outros.

2.3 Modelos estatísticos presentes na hidrologia

Neste contexto se propôs, com esse estudo, demonstrar modelos estatísticos para melhor entendimento do assunto. Dentre os modelos existentes, neste trabalho consta a demonstração de somatórios, médias, probabilidades, correlações e regressões, desvio-padrão e variância.

3 MÉTODOS

A pesquisa realizada foi do tipo quantitativo, na qual se buscou resultados que pudessem ser quantificados, pelo meio da coleta de dados sem instrumentos formais e estruturados de uma maneira mais organizada e intuitiva.

“A pesquisa quantitativa é aquela que se baseia em dados mensuráveis, buscando verificar e explicar sua existência, relação ou influência, através da aplicação de ferramentas estatísticas” (RICHARDSON, 2011).

O tipo de pesquisa de campo foi o escolhido dentre as pesquisas quantitativas, este tipo de pesquisa vai além da observação dos fatos e fenômenos e faz uma coleta do que ocorre na realidade a ser pesquisada. Depois disso, elas são analisadas e seus dados são interpretados com base em uma fundamentação teórica sólida com o desígnio de elucidar o problema pesquisado. Dentre os métodos de coleta de dados, foram utilizados documentos, observação e análise estatística.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo é abordada uma aplicação direta da estatística em estudos pluviométricos no município de Fortaleza, no Estado do Ceará. Com a coleta de dados realizada durante a pesquisa, é demonstrado médias anuais, gráficos e tabelas para um bom entendimento do assunto.

Em função da justificada preocupação atual com a utilização racional da água potável, é cada vez maior a busca por alternativas eficientes para a redução do seu consumo. Entre essas soluções,

o aproveitamento da água pluvial aparece como uma alternativa, pois além de reduzir o consumo da água potável funciona indiretamente como uma medida não estrutural para a drenagem urbana. Dentro deste sistema, a dimensão do reservatório é item fundamental para que o mesmo possua viabilidade econômico-financeira (AMORIM, SV de; PEREIRA, Daniel José de Andrade, 2008).

4.1 Apresentação dos dados

A partir de dados obtidos pelo FUNCEME (Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos) puderam-se aplicar tópicos da estatística, com o intuito de ajustar modelos estatísticos para estimativa dos totais precipitados médios anuais e do total precipitado do ano, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. De acordo com a Tabela 1 é mostrado todos os valores das precipitações durante dez anos no Pici, em Fortaleza.

Tabela 1: Quantidade de chuvas no posto do Pici – Fortaleza

Quantidade de chuvas no POSTO PICI - Fortaleza											
MESES	ANOS										
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Janeiro	14,5	53,7	36,5	251,6	140,7	35,9	679,4	48,1	37,7	63,4	114,8
Fevereiro	87,3	74,9	279,8	1,8	304,9	25,8	458,2	173,2	105,4	112,5	193,7
Março	255	203,9	335,5	219,4	451	206,1	217,2	488,6	38,3	218,5	418,6
Abril	163,9	398,7	226	490,4	510,3	334	343,1	169,7	156,3	272	445
Mai	335,2	405	181,6	223,7	302,9	167,2	196,9	99,7	150,3	237,6	102,4
Junho	150,4	189,3	81	77,9	208,3	59,4	128,2	271,7	107,3	32,6	92,1
Julho	23,2	55,5	78,1	21,7	215,4	44,9	130,7	1,1	89,1	43,2	145,1
Agosto	3,2	12,5	*	34,3	37,8	*	50,2	*	10,6	10,5	11,2
Setembro	1	10,4	*	*	1,8	*	*	*	15,1	17	12,7
Outubro	0	3,2	*	*	1,4	*	23,8	*	2,4	6,6	16,8
Novembro	0	2,7	5	*	4,1	*	7,3	0	*	17,7	2,4
Dezembro	1,4	11,5	87,5	*	40,3	58,3	2,5	4,6	1,8	19,3	24,4
* Não há histórico de chuvas para este posto neste período											
Total por ano:	1035,1	1421,3	1311	1320,8	2218,9	931,6	2237,5	1256,7	714,3	1050,9	1579,2
Média	86,25833	118,4417	145,6667	165,1	184,9083	116,45	203,4091	139,6333	64,93636	87,575	131,6

Fonte: FUNCEME, 2016

A partir dos dados obtidos na Tabela 1, foi analisada em seguida a correlação existente entre os anos demonstrados na Tabela 1. Os resultados obtidos estão demonstrados nas Tabelas 2 a 12 abaixo:

Tabela 2: Correlação entre o ano de 2005 e os demais

R (Relação ano 2005)	
R	R ²
2005/2005 $r=1$	2005/2005 $r^2=1$
2005/2006 $r=0,888223965485814$	2005/2006 $r^2=0,788941812863344$
2005/2007 $r=0,731588058333903$	2005/2007 $r^2=0,53522108709677$
2005/2008 $r=0,577907974829468$	2005/2008 $r^2=0,333977627371497$
2005/2009 $r=0,768586288040862$	2005/2009 $r^2=0,590724882164431$
2005/2010 $r=0,722275804341177$	2005/2010 $r^2=0,521682337536694$
2005/2011 $r=0,211934075128115$	2005/2011 $r^2=0,0449160522004095$
2005/2012 $r=0,699387239020953$	2005/2012 $r^2=0,489142510105352$
2005/2013 $r=0,697546841103334$	2005/2013 $r^2=0,48657159553324$
2005/2014 $r=0,848788741266419$	2005/2014 $r^2=0,720442327300632$
2005/2015 $r=0,586469392805601$	2005/2015 $r^2=0,34394634869777$

Fonte: Autor, 2017.

Tabela 3: Correlação entre o ano de 2006 e os demais

R (Relação ano 2006)	
R	R ²
2006/2005 $r=0,888223965485814$	2006/2005 $r^2=0,788941812863345$
2006/2006 $r=1$	2006/2006 $r^2=1$
2006/2007 $r=0,622322878510732$	2006/2007 $r^2=0,387285765117883$
2006/2008 $r=0,804970092073179$	2006/2008 $r^2=0,647976849132302$
2006/2009 $r=0,81341791380806$	2006/2009 $r^2=0,661648702503857$
2006/2010 $r=0,879332489202889$	2006/2010 $r^2=0,773225626567749$
2006/2011 $r=0,284619227012678$	2006/2011 $r^2=0,0810081043852942$
2006/2012 $r=0,507748187528385$	2006/2012 $r^2=0,25780822193836$
2006/2013 $r=0,847015273099427$	2006/2013 $r^2=0,717434872863697$
2006/2014 $r=0,90248330541101$	2006/2014 $r^2=0,814476116545582$
2006/2015 $r=0,654352191494585$	2006/2015 $r^2=0,428176790513767$

Fonte: Autor, 2017.

Tabela 4: Correlação entre o ano de 2007 e os demais

R (Relação ano 2007)	
R	R ²
2007/2005 $r=0,731588058333903$	2007/2005 $r^2=0,53522108709677$
2007/2006 $r=0,622322878510732$	2007/2006 $r^2=0,387285765117883$
2007/2007 $r=1$	2007/2007 $r^2=1$
2007/2008 $r=0,489039961036459$	2007/2008 $r^2=0,239160083490541$
2007/2009 $r=0,892021593085655$	2007/2009 $r^2=0,795702522531069$
2007/2010 $r=0,699887804191382$	2007/2010 $r^2=0,489842938455834$
2007/2011 $r=0,419617900926441$	2007/2011 $r^2=0,176079182777912$
2007/2012 $r=0,792531287806731$	2007/2012 $r^2=0,628105842152596$
2007/2013 $r=0,575509868677928$	2007/2013 $r^2=0,331204702863262$
2007/2014 $r=0,817809778790225$	2007/2014 $r^2=0,668812834284917$
2007/2015 $r=0,837701173789076$	2007/2015 $r^2=0,701743256567596$

Fonte: Autor, 2017.

Tabela 5: Correlação entre o ano de 2008 e os demais

R (Relação ano 2008)	
R	R ²
2008/2005 r=0,577907974829468	2008/2005 r ² =0,333977627371497
2008/2006 r=0,804970092073179	2008/2006 r ² =0,647976849132302
2008/2007 r=0,489039961036459	2008/2007 r ² =0,239160083490541
2008/2008 r=1	2008/2008 r ² =1
2008/2009 r=0,75812420001763	2008/2009 r ² =0,574752302652372
2008/2010 r=0,888210164155247	2008/2010 r ² =0,788917295708691
2008/2011 r=0,553085065974207	2008/2011 r ² =0,305903090203693
2008/2012 r=0,418473777184756	2008/2012 r ² =0,175120302191276
2008/2013 r=0,60016037884398	2008/2013 r ² =0,360192480334149
2008/2014 r=0,825810898896788	2008/2014 r ² =0,681963640736721
2008/2015 r=0,763430813896344	2008/2015 r ² =0,582826607606435

Fonte: Autor, 2017.

Tabela 6: Correlação entre o ano de 2009 e os demais

R (Relação ano 2009)	
R	R ²
2009/2005 r=0,768586288040862	2009/2005 r ² =0,59072488216443
2009/2006 r=0,81341791380806	2009/2006 r ² =0,661648702503857
2009/2007 r=0,892021593085655	2009/2007 r ² =0,795702522531069
2009/2008 r=0,75812420001763	2009/2008 r ² =0,574752302652372
2009/2009 r=1	2009/2009 r ² =1
2009/2010 r=0,870712088714185	2009/2010 r ² =0,758139541433019
2009/2011 r=0,50685945896716	2009/2011 r ² =0,256906511144482
2009/2012 r=0,744446684627187	2009/2012 r ² =0,55420086625241
2009/2013 r=0,776068040742632	2009/2013 r ² =0,602281603862107
2009/2014 r=0,906753640818023	2009/2014 r ² =0,82220216513674
2009/2015 r=0,938477448789815	2009/2015 r ² =0,88073992188704

Fonte: Autor, 2017.

Tabela 7: Correlação entre o ano de 2010 e os demais

R (Relação ano 2010)	
R	R ²
2010/2005 r=0,722275804341177	2010/2005 r ² =0,521682337536694
2010/2006 r=0,879332489202889	2010/2006 r ² =0,773225626567749
2010/2007 r=0,699887804191382	2010/2007 r ² =0,489842938455834
2010/2008 r=0,888210164155247	2010/2008 r ² =0,788917295708691
2010/2009 r=0,870712088714185	2010/2009 r ² =0,758139541433019
2010/2010 r=1	2010/2010 r ² =1
2010/2011 r=0,280165283701827	2010/2011 r ² =0,0784925861917254
2010/2012 r=0,568758956412277	2010/2012 r ² =0,323486750499182
2010/2013 r=0,652312547958944	2010/2013 r ² =0,42551166022469
2010/2014 r=0,917953090656471	2010/2014 r ² =0,842637876645767
2010/2015 r=0,862711805977392	2010/2015 r ² =0,744271660172773

Fonte: Autor, 2017.

Tabela 8: Correlação entre o ano de 2011 e os demais

R (Relação ano 2011)	
R	R ²
2011/2005 r=0,211934075128115	2011/2005 r ² =0,0449160522004096
2011/2006 r=0,284619227012678	2011/2006 r ² =0,0810081043852942
2011/2007 r=0,419617900926441	2011/2007 r ² =0,176079182777912
2011/2008 r=0,553085065974207	2011/2008 r ² =0,305903090203693
2011/2009 r=0,50685945896716	2011/2009 r ² =0,256906511144482
2011/2010 r=0,280165283701827	2011/2010 r ² =0,0784925861917254
2011/2011 r=1	2011/2011 r ² =1
2011/2012 r=0,273832887465979	2011/2012 r ² =0,0749844502579555
2011/2013 r=0,423233994640405	2011/2013 r ² =0,179127014219275
2011/2014 r=0,42153232611441	2011/2014 r ² =0,177689501959425
2011/2015 r=0,470520853828803	2011/2015 r ² =0,221389873887786

Fonte: Autor, 2017.

Tabela 9: Correlação entre o ano de 2012 e os demais

R (Relação ano 2012)	
R	R ²
2012/2005 r=0,699387239020953	2012/2005 r ² =0,489142510105352
2012/2006 r=0,507748187528385	2012/2006 r ² =0,25780822193836
2012/2007 r=0,792531287806731	2012/2007 r ² =0,628105842152596
2012/2008 r=0,418473777184756	2012/2008 r ² =0,175120302191276
2012/2009 r=0,744446684627187	2012/2009 r ² =0,55420086625241
2012/2010 r=0,568758956412277	2012/2010 r ² =0,323486750499182
2012/2011 r=0,273832887465979	2012/2011 r ² =0,0749844502579555
2012/2012 r=1	2012/2012 r ² =1
2012/2013 r=0,353662192909962	2012/2013 r ² =0,125076946693883
2012/2014 r=0,597602636391077	2012/2014 r ² =0,357128911021566
2012/2015 r=0,743120250215625	2012/2015 r ² =0,552227706280533

Fonte: Autor, 2017.

Tabela 10: Correlação entre o ano de 2013 e os demais

R (Relação ano 2013)	
R	R ²
2013/2005 r=0,697546841103334	2013/2005 r ² =0,48657159553324
2013/2006 r=0,847015273099427	2013/2006 r ² =0,717434872863697
2013/2007 r=0,575503868677928	2013/2007 r ² =0,331204702863262
2013/2008 r=0,60016037884398	2013/2008 r ² =0,360192480334149
2013/2009 r=0,776068040742632	2013/2009 r ² =0,602281603862107
2013/2010 r=0,652312547958944	2013/2010 r ² =0,42551166022469
2013/2011 r=0,423233994640405	2013/2011 r ² =0,179127014219275
2013/2012 r=0,353662192909962	2013/2012 r ² =0,125076946693883
2013/2013 r=1	2013/2013 r ² =1
2013/2014 r=0,719779601201184	2013/2014 r ² =0,518082674305335
2013/2015 r=0,553258806569442	2013/2015 r ² =0,306095307046644

Fonte: Autor, 2017.

Tabela 11: Correlação entre o ano de 2014 e os demais

R (Relação ano 2014)	
R	R ²
2014/2005 r=0,848788741266419	2014/2005 r ² =0,720442327300632
2014/2006 r=0,90248330541101	2014/2006 r ² =0,814476116545582
2014/2007 r=0,817809778790225	2014/2007 r ² =0,668812834284917
2014/2008 r=0,825810898896788	2014/2008 r ² =0,681963640736721
2014/2009 r=0,906753640818023	2014/2009 r ² =0,82220216513674
2014/2010 r=0,917953090656471	2014/2010 r ² =0,842637876645767
2014/2011 r=0,42153232611441	2014/2011 r ² =0,177689501959425
2014/2012 r=0,597602636391077	2014/2012 r ² =0,357128911021566
2014/2013 r=0,719779601201184	2014/2013 r ² =0,518082674305335
2014/2014 r=1	2014/2014 r ² =1
2014/2015 r=0,831132739249663	2014/2015 r ² =0,690781630252648

Fonte: Autor, 2017.

Tabela 12: Correlação entre o ano de 2015 e os demais

R (Relação ano 2015)	
R	R ²
2015/2005 r=0,586469392805601	2015/2005 r ² =0,343946348697771
2015/2006 r=0,654352191494585	2015/2006 r ² =0,428176790513767
2015/2007 r=0,837701173789076	2015/2007 r ² =0,701743256567596
2015/2008 r=0,763430813896344	2015/2008 r ² =0,582826607606435
2015/2009 r=0,938477448789815	2015/2009 r ² =0,88073992188704
2015/2010 r=0,862711805977392	2015/2010 r ² =0,744271660172773
2015/2011 r=0,470520853828803	2015/2011 r ² =0,221389873887786
2015/2012 r=0,748120250215625	2015/2012 r ² =0,552227706280533
2015/2013 r=0,553258806569442	2015/2013 r ² =0,306095307046644
2015/2014 r=0,831132739249663	2015/2014 r ² =0,690781630252648
2015/2015 r=1	2015/2015 r ² =1

Fonte: Autor, 2017.

Quando é calculado o r (coeficiente de correlação), esta quantificando a intensidade de correlação entre as duas variáveis e quando se calcula o r² (coeficiente de determinação ou explicação) é analisada qual a porcentagem de correlação entre as duas variáveis. Por exemplo, comparando o grau de correlação entre os anos de 2014 e 2015, percebeu-se que existem aproximadamente 69% de relação entre as chuvas nos dois anos.

4.2 Utilizando os dados para demonstração de modelos estatísticos

Com todos esses dados coletados foi possível realizar gráficos para que representem de forma ilustrativa os resultados obtidos. Foi utilizado o software Excel para auxiliar na elaboração de gráficos e tabelas, além dos cálculos desta pesquisa.

O Gráfico 1 traz a informação da quantidade total de chuva em cada ano, desde 2005 até 2015. Para realizar tal gráfico foi feito um somatório de cada ano e adicionado uma linha de tendência, representada por uma linha vermelha, a qual mostra que a quantidade de chuva aumenta ou diminui com uma taxa fixa.

Gráfico 2: Precipitação Anual Durante 10 Anos



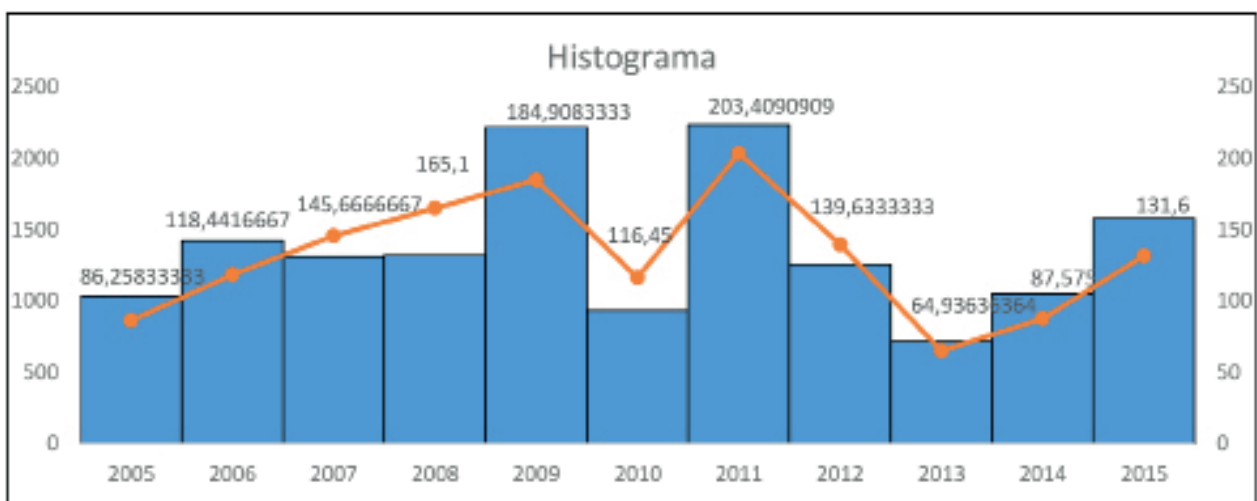
Fonte: Autor, 2017.

A partir do gráfico acima, conseguiu-se fazer um histograma, o qual representa a média de chuva de cada ano. Para obter a média de cada ano foi feito o seguinte cálculo:

$$\bar{X} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{n} = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n} \quad (3)$$

Onde X_1, X_2, \dots, X_n , representam os valores de cada mês durante um ano. Por exemplo, se tomar o ano de 2005, somar-se todos os valores obtidos durante este ano. Em seguida o total é dividido pela quantidade de meses, ou seja, o total é dividido por doze.

Gráfico 3: Histograma da média de cada ano



Fonte: Autor, 2017.

Outro dado que se pode obter é o desvio padrão. O qual é a medida mais comum da dispersão estatística. Ele mostra o quanto de variação ou “dispersão” existe em relação à média. Para obter o desvio padrão de um grupo de dados agrupados (frequência) tem-se:

$$s = \sqrt{\frac{1}{(\sum_{i=1}^k f_i)} \sum_{i=1}^k ((x_i - \bar{x})^2 \times f_i)} \quad (4)$$

onde k é o número de observações diferentes. Em outras palavras, o desvio padrão amostral de uma variável aleatória X pode ser calculada como:

- i. Para cada valor (valor de cada mês, em cada ano) calcula-se a diferença $x_i - \bar{x}$.
- ii. Calcula-se o quadrado dessa diferença. No caso de os dados estarem tabelados (com frequências), multiplica-se cada um destes quadrados pela respectiva frequência.
- iii. Encontra-se a soma dos quadrados das diferenças. No caso de os dados estarem tabelados (com frequências), a soma é a dos produtos dos quadrados das diferenças pela respectiva frequência.
- iv. Divide-se este resultado por: (número de valores - 1), ou seja, (n - 1). Esta quantidade é a variância elevada ao quadrado.
- v. Tome a raiz quadrada deste resultado.

Utilizando a ferramenta Excel, conseguiu-se obter a Tabela 2, que demonstra os resultados de desvio-padrão e variância.

Tabela 13: Cálculo de Desvio Padrão

	$(x_i - \bar{x})^2 \cdot f_i$										
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Janeiro	74664,25	225082,66	434983,68	1882534,10	274980,81	232930,06	153929854,56	402998,69	27966,60	37052,90	32401,15
Fevereiro	94,73	142001,17	5034091,96	48000,40	4389950,22	212009,50	29745614,25	195148,10	172572,04	69891,26	746986,62
Março	7260806,27	1489107,54	12090310,99	646898,71	31932953,56	1656450,95	41309,09	59500601,05	27173,69	3745386,20	34479663,40
Abril	988026,64	31315785,21	1458478,44	51894172,14	54030429,66	15807552,84	6695099,03	153409,55	1304685,19	9251421,93	43707704,20
Maió	20772998,78	33256849,75	234482,73	768176,85	4216983,92	430634,05	8342,31	158988,71	1095228,65	5347782,15	87310,34
Junho	618768,67	950457,01	338724,00	592339,14	113975,53	193329,33	725151,42	4738883,93	192568,92	98525,37	143699,03
Julho	92251,40	219871,76	356546,37	446229,25	200266,37	229861,17	690960,18	21110,63	52023,83	85066,88	26444,48
Agosto	22075,80	140295,46	*	586826,35	818024,57	*	1178345,88	*	31295,87	62375,83	162356,99
Setembro	7268,98	121399,22	*	*	60351,59	*	*	*	37503,31	84674,12	179542,57
Outubro	0,00	42498,05	*	*	47145,43	*	767774,33	*	9385,91	43275,87	221407,87
Novembro	0,00	36169,56	98935,56	*	134035,78	*	280749,06	0,00	*	86420,53	40062,34
Dezembro	10081,31	131519,98	296044,10	*	842736,27	197136,93	100911,16	83876,41	7175,16	89966,48	280400,90
* Não há histórico de chuvas para este posto neste período											
$\sum_{i=1}^k (x_i - \bar{x})^2 \cdot f_i$	29847036,82	68071037,38	20342397,82	56865176,94	97061833,70	18959904,83	194164111,27	65255017,06	2957579,15	19001839,52	80107979,87
$\frac{1}{(\sum_{i=1}^k f_i) - 1}$	0,090909091										
s^2	2713366,98	6188276,125	1849327,075	5169561,54	8823803,06	1723627,71	17651282,84	5932274,28	268870,8023	1727439,957	7282543,624
(s)	1647,23	2487,62	1359,90	2273,67	2970,49	1312,87	4201,34	2435,63	518,53	1314,32	2698,62

Fonte: Autor, 2017.

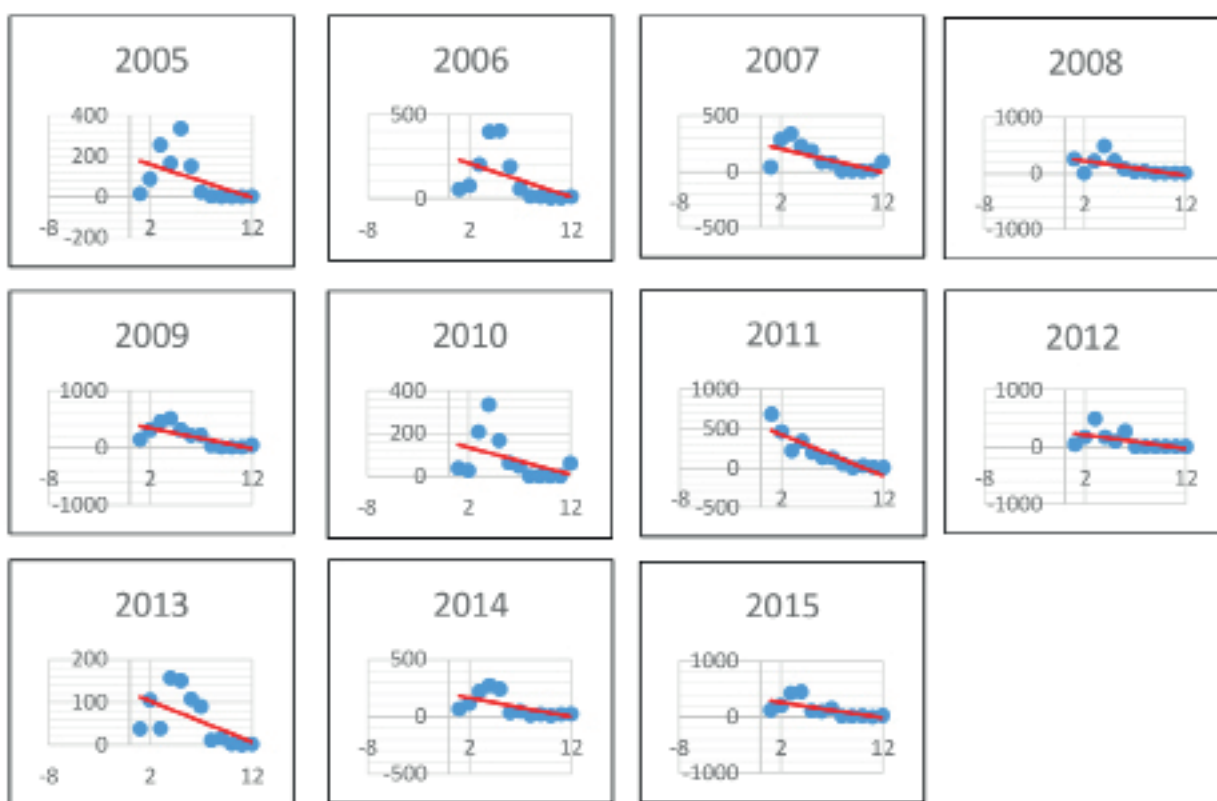
Na primeira parte da Tabela 2, calcula-se a diferença - e multiplica-se cada um destes quadrados pela respectiva frequência. Na segunda parte, calcula-se o somatório dos produtos dos quadrados das diferenças pela respectiva frequência. Na terceira parte calcula-se um multiplicador necessário para encontrar a variância.

Em seguida encontrou-se a variância, que representa o quadrado do desvio padrão. Por fim, extraiu-se a raiz quadrada da variância e obteve-se o desvio padrão.

Com os resultados obtidos é possível ver que tanto o desvio-padrão como a variância são valores muito altos e de certa forma, não seguem nenhum padrão, sendo assim, impossível saber a quantidade de chuva que irá obter em cada mês, ou em cada ano.

A partir dos dados obtidos na Tabela 2, foram demonstrados os gráficos de dispersão para cada ano. Os resultados obtidos estão nos gráfico 4 abaixo:

Gráfico 4: Dispersão para cada ano



Fonte: Autor, 2017.

4.3 Resultados Alcançados

Com o devido trabalho conseguiu-se apresentar diversos tópicos da estatística como amostragem, estatística descritiva, estatística inferencial, somatórios, médias, probabilidades, correlação e regressão, desvio-padrão e variância.

A amostra com a qual foi trabalhada era à quantidade de chuva no posto do Pici, no município de Fortaleza. Com a devida amostra foi possível realizar a elaboração de somatórios, médias e suas devidas tabelas e gráficos, além de histogramas. Foram realizados também os gráficos de dispersão de cada ano, onde foi possível ver que não existe nenhum tipo de correlação linear entre as duas variáveis discutidas, as quais foram o ano e a quantidade de chuva no respectivo ano.

Com todos os dados obtidos foi possível demonstrar que o evento trabalhado trata-se de um evento probabilístico, ou seja, a quantidade de chuva que se obtém a cada ano pode ser diferente, pode-se obter máximos e mínimos, e é com esses eventos que a engenharia civil deve estar sempre pronta para atender.

5 CONCLUSÃO

Contudo, só foi possível tirar uma conclusão a partir da realização dos cálculos apresentados nas tabelas do tópico aplicações. Portanto, observou-se que a estatística é uma ferramenta utilizada nos estudos pluviométricos em projetos de engenharia, pois a partir dos dados coletados, obteve-se a média e o total de chuvas de cada ano na cidade de Fortaleza e com base nesses dados desprende-se que as quantidades de chuvas por ano não mantêm um padrão, mas que em um determinado período apresenta uma maior incidência, mais especificamente de Março até Maio.

Segundo os dados da tabela 1 pode-se observar que não existe correlação na quantidade de chuvas, pois os valores apresentaram características de correlação forte, moderada, fraca. Portanto, a variável chuva não possui relação direta com o a variável ano.

A partir desse contexto, diferentes medidas referentes a questões hidrológicas aplicadas a engenharia podem ser adotadas, como a escolha correta do dimensionamento das bocas de lobo, planejamentos de ruas e suas declividades, construção de barragens dentre outros. Para que a escolha de cada medida fosse apropriada, tomou-se como referência o ano de 2011, cujas médias e o total de chuvas foram os maiores no período de dez anos.

Utilizando métodos estatísticos em determinados estudos para realização de projetos de engenharia mostra-se sua importância a partir do melhor entendimento tanto visual quanto quantitativo de resultados calculados para dar continuidade no desenvolvimento do trabalho, para assim concluir cada etapa planejada com maior eficiência, tomando cuidado com erros e tipos de amostragem.

REFERÊNCIAS

AMORIM, SV de; PEREIRA, Daniel José de Andrade. Estudo comparativo dos métodos de dimensionamento para reservatórios utilizados em aproveitamento de água pluvial. Ambiente Construído, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 53-66, 2008.

CALVETTI, Leonardo et al. Definição de Classes de Precipitação para utilização em Previsões por Categoria e Hidrológica. In: Anais do XIV Congresso Brasileiro de Meteorologia, Florianópolis-SC. 2006.

FUNCEME- Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos. Disponível em: <<http://www.funceme.br/index.php/areas/23-monitoramento/meteorologico/548-grafico-de-chuvas-dos-postos-pluviometricos#todospelaagua>> Acesso em: 22 Nov. 2016

KNEIP, Flavia Conde. Capítulo 9: Correlação e Regressão. Disponível em: <<http://www.fsp.usp.br/hep103/Aula5.pdf>> Acesso em: 15 de jun. 2016.

MONTGOMERY, Douglas C.; RUNGER, George C. Estatística aplicada e probabilidade para engenheiros. Rio de Janeiro: LTC, 2013. (Pág. 1, 2)

Portal educação. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/50264/metodologia-cientifica-tipos-de-esquisa>> Acesso em: 16 Ago. 2016



XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência e
XI Encontro de Pesquisadores da Unichristus

Pós Graduando. Disponível em: <<http://posgraduando.com/diferenca-entre-estatistica-descritiva-e-inferencial/>> Acesso em: 13 Dez. 2016

REIS, Elizabeth et al. Estatística aplicada. Lisboa: Edições Sílabo, 1999

SILVA, Capítulo VIII Meteorologia e Climatologia. Disponível em: <<http://www.anakena.com.br/file/239832/meteorologia-e-climatologia-vd2-mar-2006.pdf>> Acesso em: 13 Dez. 2016

TOLEDO, Geraldo Luciano; OVALLE, Ivoldizoro. Estatística Básica. 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 1995.

AGRADECIMENTOS

Centro Universitário Christus.

GERENCIAMENTO DO VALOR AGREGADO: LEVANTAMENTO BIBLIOMÉTRICO DAS PRINCIPAIS MELHORIAS NA SUA APLICAÇÃO

*Alessandro Queiroz Bessa Chaves¹
Isadora Quarigasy Veras Leitão²
Virna Fernandes Távora Rocha³*

RESUMO

Um planejamento efetivo e controle satisfatório de projetos é essencial para um melhor desempenho de obras e um diferencial para empresas da Indústria da Construção Civil. Esse setor sofre com uma crise político-econômica, na qual o Brasil está inserido e vem enfrentando nos últimos anos. Com isso, esta pesquisa busca analisar o Gerenciamento do Valor Agregado (GVA) na indústria da Construção Civil, visando apontar as principais melhorias do método, discutidas pelos autores nos últimos dez anos. Para isso, foi utilizado um levantamento bibliométrico, de caráter qualitativo, a partir dos periódicos de maior relevância da construção civil ao redor do mundo. Com os resultados obtidos, percebeu-se visíveis pontos nos quais o GVA precisa ser aprimorado, como também adaptações que necessitam ser feitas para contextos específicos. Dessa forma, esse artigo contribuiu tanto para pesquisadores do tema como para profissionais da área que buscam aplicar melhor o método em destaque nas empresas que trabalham.

Palavras-chave: EVM. Gerenciamento do Valor Agregado. Gestão de Projetos. Desempenho da construção civil.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil está atravessando uma crise econômica que tem afetado todos os setores da economia nacional e a indústria da Construção Civil foi bastante prejudicada. A partir do que foi apresentado por Oscar (2016), percebe-se uma crescente inflação aliada a uma alta taxa de desemprego, aumentando, assim, a restrição ao crédito e a taxa de juros, o que prejudica diretamente o setor imobiliário, que acaba sofrendo uma grande retração com vários casos de distratos e inadimplências.

O mercado brasileiro de construção civil vive uma crise sem precedentes. De acordo com Amorim (2015) e segundo levantamento de “Melhores e maiores”, a rentabilidade do setor caiu de 11,2% em 2013 para 2,3% em 2014. Apenas três das 23 empresas de construção classificadas entre as 500 maiores do país conseguiram crescer no último ano. Nesse cenário, a competitividade entre empresas no ramo aumenta, e começa, então, a busca de estratégias para garantir a sobrevivência neste meio de crise socioeconômica. Com isso, fazer um planejamento melhor elaborado, implantando uma forma de gerenciamento eficiente torna-se importante, a fim de garantir a entrega de obras no prazo, sem maiores prejuízos, e um aumento inesperado do orçamento final.

Diante disso, destaca-se o gerenciamento dos custos. Afinal, a falta deste recurso paralisa totalmente o andamento de um projeto. De acordo com Pereira (2014), é realidade a grande divergência entre os custos orçados e os custos finais realizados em obras no Brasil. O autor (2014) ainda aponta que os desvios de custos em obras do PAC chegam a 64%, e os prazos de obras se estendem em até 88%.

- 1 Graduando, Engenharia Civil, Aluno no Centro Universitário Christus – Unichristus, alessandro.queiroz@hotmail.com.
- 2 Graduando, Engenharia Civil, Aluna no Centro Universitário Christus – Unichristus, isadoraleitao16@gmail.com.
- 3 Mestre em Administração e Controladoria (UFC), Professora no Centro Universitário Christus – Unichristus, virnaftr@gmail.com



A Construção Civil é afetada por uma série de fatores que ao longo de um projeto prejudicam o seu andamento, tais como: a falta de dados históricos para fazer previsões precisas; o mau detalhamento de projetos executivos, ocultando descrição e quantidade de materiais; a mudança de escopo por necessidade do cliente ou adequação ao mercado; e a improdutividade da mão-de-obra brasileira devido à sua baixa qualificação ou às condições de trabalho que acabam ocasionando desconfigurações no plano inicial, elasticidade nos cronogramas ou elevação nos custos incorridos.

Para garantir mais segurança no alcance dos resultados desejados, é importante que alguns passos sejam dados para o gerenciamento de custos. O orçamento seria o primeiro deles, pois a partir dele será conhecido o limite a ser gasto em cada atividade, podendo ser previsto com base em dados históricos, por meio da experiência intelectual, de estimações ou da adoção de produtividades públicas (TCPO, SINAPI, SEINFRA). O outro passo, e muito importante, é o controle desses custos. Buscar não ultrapassar os valores delimitados no orçamento ou, quando não possível, buscar passar o mínimo, recompensando essa ultrapassagem por meio da economia em outros serviços ou, ainda, identificar falhas nos processos e tomar ações para convergir esses valores defasados ao previsto.

Uma ferramenta aplicada no gerenciamento de projetos, para o controle dos custos, é o EVA (*Earning Value Analysis* ou Análise de Valor Agregado). Essa ferramenta oferece condições ao gerente de projeto de ter conhecimento instantâneo dos seus custos, seus custos improdutivos, onde estão ocorrendo cada deles, quando foram realizados e as improdutividades, dando condições de uma tomada de decisão rápida e mais precisa. Porém esse método não é perfeito, ele apresenta alguns defeitos principalmente no que se refere ao alto custo de implementação e dificuldades com a metodologia utilizada. Tendo isso em vista muitos pesquisadores propõem modificações ao EVA visando melhorar o seu desempenho.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo geral expor as principais possíveis melhorias do Gerenciamento do Valor Agregado, e objetivos específicos: analisar as vantagens e desvantagens do método, indicar os contextos em que o método foi mais bem aplicado na Engenharia Civil e apontar as limitações na sua utilização; por meio de um levantamento bibliométrico realizado nos periódicos de maior relevância dentro e fora do Brasil.

A pesquisa busca contribuir para a sociedade, sendo uma fonte de consulta tanto para profissionais da área que querem conhecer mais sobre o método, pois pretendem aplicá-lo, como para pesquisadores sobre o tema.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A revisão de literatura está subdividida em duas seções, apresentando, inicialmente, o conceito e a importância estratégica do gerenciamento de projetos, para em seguida explicar o método do valor agregado e as suas características.

2.1 Gerenciamento de projetos

Pode-se definir um projeto como diretrizes de recurso, tempo, características técnicas, grau de qualidade, entre outros parâmetros, para se obter um objetivo pré-estabelecido, em um espaço de tempo definido. Cada projeto é único e exclusivo, porém, adaptável, isto é, pode ser utilizado como exemplo para outro, mas nunca serão iguais, mesmo que o objetivo final seja o mesmo (VARGAS, 2014).

O sucesso de qualquer projeto se dá quando o objetivo final for alcançado o mais próximo possível do previsto. A fim de se obter êxito nos projetos, se torna importante a aplicação de uma forma de gerenciamento de projetos. Segundo o *Project Management Institute* (PMI, ano), gerenciar um projeto é aplicar conhecimentos, ferramentas, técnicas e habilidades às atividades requeridas para sua realização bem-sucedida.

Várias filosofias foram criadas após a ideia definida de projeto e de gerenciamento, como o PDCA (*Plan* = Planejar; *Do* = Executar; *Check* = Controlar; *Act* = Agir), que foi criado pelo americano Shewhart por volta da década de 1930 e ultimamente é muito utilizada para a melhoria contínua e o controle de processos em um projeto (NEVES, 2007).

Um dos guias, internacionalmente conhecido, e mais utilizados é o *Project Management Body of Knowledge* (PMBOK), criado pelo *Project Management Institute* (PMI), que hoje é adotado como um modelo e fonte de consulta quando se quer diretrizes para gerenciar um projeto.

As restrições de um projeto podem ser entendidas como pontos de atenção e controle do gerente de projeto que têm grande impacto na sua conclusão satisfatória, sendo eles: Custo (orçamento), Tempo (cronograma) e Escopo (detalhamento).

Além disso, o gerenciamento de custos é um dos maiores problemas na gestão de projetos, segundo o *benchmarking* em gerenciamento de projetos Brasil 2010, realizada pelo PMI, juntamente com 460 organizações públicas e privadas. De acordo com essa pesquisa, o não cumprimento do orçamento fica como quinto problema mais frequente em empresas no Brasil.

Levando em consideração essas restrições, será realizada uma análise da aplicação da ferramenta de Análise do Valor Agregado para controle, já que ele integra o escopo, tempo e recursos.

Além disso, o método de AVA é tido como mais eficaz quanto ao controle de custos. E, segundo o *benchmarking* em gerenciamento de projetos Brasil 2010, realizada pelo PMI, juntamente com 460 organizações públicas e privadas, o gerenciamento de custos é um dos maiores problemas na gestão de projetos. De acordo com essa pesquisa, o não cumprimento do orçamento fica como quinto problema mais frequente em empresas no Brasil.

2.2 Gerenciamento do Valor Agregado – Earned Value Management (EVM)

A Análise do Valor Agregado tem sua origem no chão de fábrica norte americano, no início do século XX, tendo sua primeira publicação formal na década de 1960. Todavia, ele foi pouco utilizado durante a década de 1960 e 1990, pois as empresas privadas consideravam sua abordagem muito burocrática, e foi só na década de 1990 que foram realizadas simplificações em suas terminologias, tornando sua aplicação mais atrativa para as empresas. (QUINTELLA; LACERDA, 2012).

A definição do EVM, segundo o PMBOK® Guide, é “uma metodologia de gerenciamento para integrar escopo, tempo, recursos e para medir objetivamente o desempenho e o progresso do projeto” (PMI, 2008). Tal conceito entra em acordo com o de Kwak e Anbari (2010), os quais afirmam que o EVM é uma metodologia de gerenciamento de projetos que mede os desempenhos do projeto no que se refere a custos e prazos.

O Quadro 01 a seguir ajuda a compreender melhor as variáveis envolvidas no projeto.



Quadro 01 – Variáveis de um projeto

Componentes do Projeto	Planned Value (PV)	Baseline do período de tempo orçado. É o orçamento aprovado por completar a atividade, pacote de trabalho, ou projeto relacionado como cronograma. Pode ser visto como o valor a ser agregado em função da realização em certa data.
	Budget at Completion	Orçamento total para a atividade, pacote de trabalho, ou projeto. É o maior valor do PV, e é o último ponto na curva acumulativa PV.
	Actual Cost (AC)	Custo real gasto para completar uma atividade, pacote de trabalho, ou projeto e para agregar o valor relacionado em uma determinada data.
	Earned Value (EV)	Valor agregado para o trabalho completado em uma determinada data. Representa a quantidade orçada para realizar o trabalho que foi realizado em uma determinada data.
Medidas de desempenho	Cost Variance (CV)	Diferença algébrica entre o valor do trabalho realizado em termos da baseline (EV) e a quantidade despendida para realizar o trabalho (AC).
	Schedule Variance (SV)	Diferença algébrica entre o valor de trabalho realizado em termos da baseline (EV) e a quantidade de trabalho que foi planejada (PV).
	Cost Performance Index (CPI)	Relação do valor do trabalho realizado em termos da baseline (EV) e a quantidade despendida para realizar o trabalho (AC).
	Schedule Performance Index (SPI)	Relação do valor do trabalho realizado em termos da baseline (EV) e a quantidade de trabalho que foi planejada (PV).
Previsão de custos	Estimate at Completion	Custo total esperado de uma atividade, pacote de trabalho ou projeto, quando o escopo definido é completado.

Fonte: Pagliaroni *et. al* (2012).

Além dessas variáveis apresentadas, ainda pode-se citar outras que complementam a técnica em questão, como apresentado no Quadro 02.

Quadro 2 – Variáveis de um projeto (continuação)

Variável	Definição
BCWS (Budgeted Cost of Work Scheduled)	Linha de base do orçamento
ACWP (Actual Cost of Work Performed)	Curva dos custos reais incorridos
BCWP (Budgeted Cost of Work Performed)	Curva do valor que foi agregado até determinada data
VAC (Variation at Completion)	Diferença entre o custo orçado e o custo projetado final
DAC (Delay at Completion)	Diferença entre o término projetado do projeto e o término previsto originalmente

Fonte: Oliveira (2003).

Dentro desse contexto, é de grande relevância comentar a importância do levantamento da Linha de Base do Orçamento (*baseline*), a qual serve de referência para a avaliação e controle do projeto, pois será a referência das análises de desempenho. Logo, tal curva deve ser bem realizada, seguindo à risca o planejamento das atividades do projeto. Uma vez que a Análise do Valor Agregado compara os progressos físicos e financeiros com a linha de base, um erro na curva provoca análises errôneas.

Para confecção da Linha de Base, são necessários os seguintes requisitos, em ordem: Definição do Escopo do Projeto (WBS), Planejamento e programação das atividades (cronograma/gráfico GANTT/ diagrama PERT), Alocação de recursos e definição das células de controle e por fim a Confecção da Linha de Base (*baseline*).

3 MÉTODOS

A metodologia adotada nessa pesquisa será um estudo qualitativo, de caráter descritivo, com dados levantados por meio de bibliometria. O método qualitativo pode ser definido por “[...] mais subjetivo e envolve examinar e refletir as percepções para obter um entendimento de atividades sociais e humanas” (COLIS; HUSSEY, 2005). Já o caráter descritivo “[...] descreve o comportamento dos fenômenos. É usada para identificar e obter informações sobre as características de um determinado problema ou questão” (COLIS; HUSSEY, 2005). Como o objetivo do artigo é analisar as possíveis melhorias do Gerenciamento do Valor Agregado, foram selecionadas palavras chaves que filtrassem a pesquisa de forma eficiente, obtendo dessa forma, os resultados mais relevantes.

Como primeiro passo foi obtida a lista de periódicos das ENGENHARIAS I da plataforma Sucupira. Em um segundo momento foram filtrados os periódicos cujo qualis se encontrava entre o A1 e o B2. Após essa filtragem, foram selecionados os periódicos nas quais as publicações se encontravam dentro do contexto da construção civil. Segundo a Classificação Internacional de Atividades Econômicas, a Indústria da Construção Civil consta de um conjunto de atividades no qual engloba todo o processo da obra, como, a preparação do canteiro, a construção total ou parcial, reformas, demolições, obras de infraestrutura, e instalações, incluindo construções de edificações residenciais, comerciais ou outros tipos de construções que não sejam edificações.

Tendo em vista esse conceito, foi realizada uma seleta lista de periódicos que serviram de base para o levantamento bibliométrico, vale ressaltar que foram escolhidas as publicações dos últimos 10 anos, como forma de obter uma análise contemporânea acerca da ferramenta estudada. Segue abaixo a lista de periódicos resultante do processo de seleção que foi aplicado, seguindo a metodologia exposta:

Tabela 1- Lista de Periódicos Resultante

ISSN	Título	Estrato
0315-1468	CANADIAN JOURNAL OF CIVIL ENGINEERING (PRINT)	A2
1964-8189	EUROPEAN JOURNAL OF ENVIRONMENTAL AND CIVIL ENGINEERING	B1
1735-0522	INTERNATIONAL JOURNAL OF CIVIL ENGINEERING	B1
1392-3730	JOURNAL OF CIVIL ENGINEERING AND MANAGEMENT	A1
1943-7862	JOURNAL OF CONSTRUCTION ENGINEERING AND MANAGEMENT	A1
0742-597X	JOURNAL OF MANAGEMENT IN ENGINEERING	A2
0733-9445	JOURNAL OF STRUCTURAL ENGINEERING (NEW YORK, N.Y.)	A1
1745-2007	ARCHITECTURAL ENGINEERING AND DESIGN MANAGEMENT	B2



1573-2479	STRUCTURE & INFRASTRUCTURE ENGINEERING: MAINTENANCE, MANAGEMENT, LIFE-CYCLE DESIGN & PERFORMANCE	A2
0965-0911	PROCEEDINGS OF THE INSTITUTION OF CIVIL ENGINEERS. STRUCTURES AND BUILDINGS	B1
0887-3828	JOURNAL OF PERFORMANCE OF CONSTRUCTED FACILITIES	B1
0950-0618	CONSTRUCTION & BUILDING MATERIALS	A1
0969-9988	ENGINEERING CONSTRUCTION AND ARCHITECTURAL MANAGEMENT (PRINT)	B1
1084-0680	PRACTICE PERIODICAL ON STRUCTURAL DESIGN AND CONSTRUCTION	B2
1678-8621	AMBIENTE CONSTRUÍDO (ONLINE)	B1

A pesquisa encontrou artigos relevantes

A pesquisa não encontrou artigos relevantes

Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

Ao obter os artigos, eles foram lidos e analisados, extraído de cada um como o método em questão pode ser melhorado, visando aperfeiçoar sua performance.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os artigos encontrados na busca foram organizados em um quadro, mostrando sua respectiva data e autores:

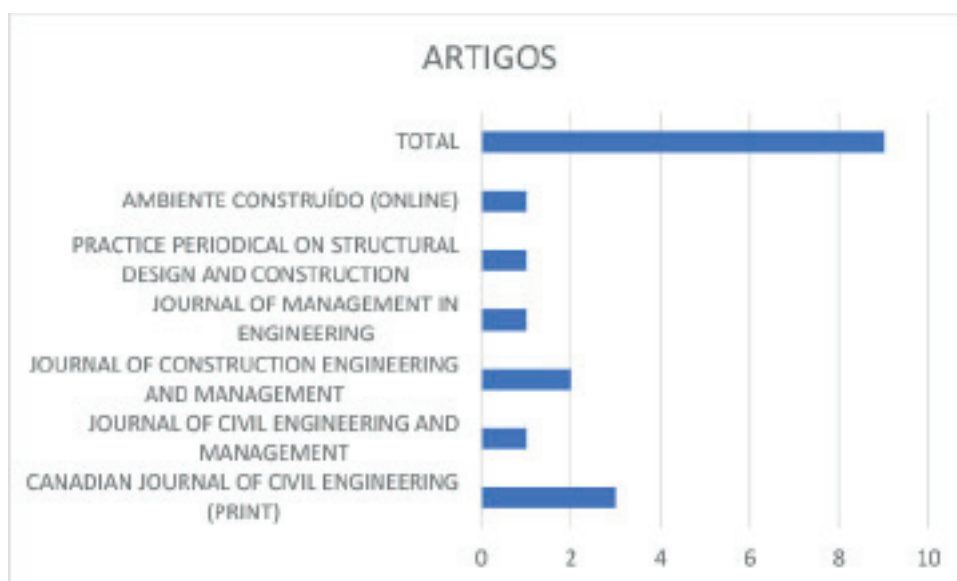
Quadro 3 - Artigos encontrados na busca

NOME DO ARTIGO	DATA	AUTORES
Integrated cost and schedule control in the Korean construction industry based on a modified work-packaging model.	2008	Sangchul Kim; Chanjeong Park; Sangyoub Lee and Jaeho Son
Project success indicators focusing on residential projects: Are schedule performance index and cost performance index accurate measures in earned value?	2009	Sang-chul Kim
Calculating cumulative inefficiency using earned value management in construction projects	2015	Jae-Seob Lee
Project performance monitoring methods used in Malaysia and perspectives of introducing EVA as a standard approach	2010	Hamzah Abdul-Rahman; Chen Wang; Norjuma'ah Binti Muhammad
Estimated Cost at Completion: Integrating Risk into Earned Value Management	2016	Suqrat Babar; Muhammad Jamaluddin Thaheem and Bilal Ayub
Study of the Stability of Earned Value Management Forecasting	2014	Mathieu Wauters and Mario Vanhoucke
Implementation of Earned Value Management in Unit-Price Payment Contracts	2016	Miguel Picornell; Eugenio Pellice; Cristina Torres; and Monty Sutrisna
Case Study Narrative in Teaching Construction Project Management: Earned Value Method Examples	2014	Ivan Damnjanovic and James Rispoli
Estudo comparativo entre as práticas empresariais e a teoria de gerenciamento por Valor Agregado: o caso da construção civil	2015	Joaquim Teixeira Netto; Osvaldo Luiz Gonçalves Quelhas; Sergio Luiz Braga França e Marcelo Jasmim Meirino

Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

Logo após isso, foi realizada uma análise gráfica correlacionando o número de artigos encontrados e em quais periódicos eles foram publicados:

Gráfico 02 – Artigos por periódicos



Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

Ao analisar a abordagem de cada artigo, percebe-se que no geral eles propõem melhorar o método, seja por meio do uso de tecnologias, pelo uso de novos parâmetros ou até mesmo na forma que o método é ensinado aos profissionais da área. Avaliando cada artigo individualmente é possível aprimorar a metodologia do Gerenciamento do Valor Agregado, visando potencializar a eficiência desse método.

4.1 Principais contribuições de cada artigo

Diante do que foi apresentado, cada melhoria proposta pelos autores encontrados será exposta, mostrando em que contexto ela foi desenvolvida e quais benefícios essas modificações trouxeram:

a) Integrated cost and schedule control in the Korean construction industry based on a modified work-packaging model:

Os autores realizam um estudo de caso no contexto da construção civil da Coreia, aplicando o método do Valor Agregado integrado ao *work-packing model* ou modelo de trabalho por pacote. Esse modelo foi desenvolvido pela NASA e a U.S. DOD para desenvolver construções espaciais e indústrias de defesa, alcançando a integração de custo e tempo desejada. A aplicação do sistema de Valor Agregado com a adaptação feita pelos autores, trouxe alguns benefícios, tais como: cronograma mais sistemático e preciso, mais eficiência no controle do projeto e na troca de informações entre os participantes, maior produtividade e redução de custos.

b) Project success indicators focusing on residential projects: Are schedule performance index and cost performance index accurate measures in earned value?

Os pesquisadores buscaram questionar dois conhecidos indicadores no Gerenciamento do Valor agregado: o *schedule performance index* (SPI) e o *cost performance index* (CPI), analisando a eficiência desses parâmetros em 20 aplicações práticas em projetos. Como resultado, o CPI obteve um maior sucesso, sendo mais correto e preciso do que o SPI nos casos analisados.

c) Calculating cumulative inefficiency using earned value management in construction projects

O artigo propõe o *COME method*, o qual segundo o autor pode ser definido por “(combination of measured mile analysis and earned value management (EVM) incorporating probable production rates)”. Esse método foi proposto como forma de calcular os danos ocasionados por atrasos no cronograma, e por meio de um estudo de caso os autores concluíram que o *COME method* é confiável.

d) Project performance monitoring methods used in Malaysia and perspectives of introducing EVA as a standard approach

Os pesquisadores comparam o EVA (*Earned Value Analysis*) com outros métodos de gerenciamento utilizados na Malásia, tais como: *Stochastic methods*, *Fuzzy Logic Model* e *Miscellaneous Methods*. Essa comparação ocorreu por meio de entrevistas com profissionais da área da Construção Civil malasianos que possuem experiências com os métodos pesquisados. O EVA se mostrou melhor que os demais no que se refere à precisão, flexibilidade e confiança nas previsões, porém ele apresenta a desvantagem da sua implementação não ser fácil.

e) Estimated Cost at Completion: Integrating Risk into Earned Value Management

Os autores por meio de estudos de caso, propõem novos indicadores no Gerenciamento do Valor Agregado, integrando e equacionando os riscos do projeto ao método, tais como riscos da complexibilidade, de análise e de gerenciamento do projeto.

d) Study of the Stability of Earned Value Management Forecasting

O artigo foca na análise da precisão do Gerenciamento do Valor Agregado em dois tópicos conhecidos em controle de projetos: a estabilidade e métodos de previsão. Por meio de uma simulação, nomeada pelo autor de *Monte Carlo simulation*, foram feitas comparações entre as diferentes formas de calcular a estabilidade e realizar previsões, analisando também cenários diferentes. Como resultado o autor percebeu que a abordagem mais precisa nas previsões não era a mais estável, sendo necessário um *trade-off* entre esses parâmetros.

g) Implementation of Earned Value Management in Unit-Price Payment Contracts

Nesse artigo, o autor estuda a aplicação do EVM em diferentes tipos de contrato. Ele afirma que para contratos por preço global e contratos de custo reembolsável, a aplicação do EVM possui grandes vantagens. Entretanto, para projetos no qual o contrato é baseado em preços fixos, a aplicação do método não se torna muito viável pois, nesse tipo, o contratante deve controlar não somente os custos, mas também a produção e o método não permitem o controle da produção. Em vista com esse problema, o artigo mostra e demonstra uma nova formulação do método para que seja possível também a sua aplicação para contratos por preço unitário. Além disso, o novo método também levaria em consideração novos indicadores, como por exemplo: produção planejada (PP), produção real (PB), a diferença entre a rentabilidade real (AB) e a planejada (PB), o indicador de desempenho da produção (PPI). Assim, os empreiteiros gerariam mais informações sobre o projeto, sendo possível controlá-lo melhor.

h) Case Study Narrative in Teaching Construction Project Management: Earned Value Method Examples

Os autores propõem um novo sistema educativo de métodos de gerenciamento por meio de troca de experiência entre os profissionais da área, e tem como foco o Gerenciamento do Valor Agregado nos estudos de casos realizados. O artigo reconhece as dificuldades do GVA, dentre elas o alto custo de implementação e falhas em previsões do futuro do projeto. Com essa integração

entre os profissionais da área, o método foi debatido em situações críticas e os gerentes de projeto aprenderam mais como aplicá-lo de maneira a atingir os resultados necessários.

i) Estudo comparativo entre as práticas empresariais e a teoria de gerenciamento por Valor Agregado: o caso da construção civil

O artigo analisou a utilização do EVM especificamente na construção civil, por meio de estudos de caso, estudando também, seus benefícios e limitações. No estudo, foi observado que, a maioria das empresas do ramo não usavam o método inteiramente e era utilizado restritamente ao setor de planejamento, o que não deveria acontecer para obter-se bons resultados, a utilização do EVM deve compreender também o setor de compras, o financeiro e a produção em campo. Sua utilização completa é necessária, porém, complexa. O estudo também apontou alguns pontos críticos na utilização do indicador, por exemplo a utilização de um software de acompanhamento que seja adequado, o treinamento da equipe e o apoio da alta administração. Além de que foi verificado que o EVM traz benefícios para o projeto, controlando melhor os custos e o seu escopo, possibilitando um maior desempenho final.

5 CONCLUSÃO

Ao avaliar os resultados obtidos, é possível verificar que esse método traz benefícios ao Gerenciamento de Projetos, conferindo maior controle do orçamento e do cronograma. Contudo por se tratar de uma metodologia relativamente nova, pois foi desenvolvida em 1960, mas apenas em 1990 que ela se tornou aplicável nas empresas, ainda existem formas de torná-la mais eficiente e precisa no contexto da construção civil.

Na sua maioria os autores utilizaram de estudos de caso para verificarem as suas questões de pesquisa, sendo que 7 deles buscam aprimorar a própria metodologia do GVA, ou por integrá-lo a outro método ou por acrescentar indicadores que o tornem mais preciso. Tendo conhecimento deste dado, percebe-se que ainda há muito o que se discutir em relação a metodologia desta forma de gerenciamento, sendo possivelmente a temática com maior número de publicações relacionadas a esse tema.

Os autores relataram também que há certos contextos que o Gerenciamento do Valor Agregado apresenta certas limitações, como por exemplo contratos baseados em preços fixos. Além disso, um dos defeitos mais comentados foi o alto custo de implementação do método nas empresas e em determinados momentos a sua incorreta avaliação da real situação da obra, e previsões fora da realidade.

Como foram analisados artigos de vários lugares do mundo, percebeu-se que cada local apresenta suas próprias vantagens e desvantagens do método, sendo de grande relevância acadêmica, futuras pesquisas no Brasil analisando estudos de caso e apontando os pontos positivos e negativos, e de que forma os gerentes de projetos brasileiros podem aprimorar essa ferramenta.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Lucas. **Construção civil vive crise sem precedentes no Brasil**. 2015. Disponível em < <https://exame.abril.com.br/revista-exame/a-crise-e-a-crise-da-construcao/>> Acesso em: 20 outubro, 2016.

BABAR, Suqrat; THAHEEM, Muhammad; AYUB, Bilal. Estimated Cost at Completion: Integrating Risk into Earned Value Management. **Journal of Construction Engineering and Management**, 2016.



COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

DAMNAJANOVIC, IVAN; RISPOLI, JAMES. Case Study Narrative in Teaching Construction Project Management: Earned Value Method Examples. **Practice Periodical on Structural Design on Construction**, v. 19, p. 41-49, 2014.

GUIA PMBOK®. **Gerenciamento de Projetos**. 5. ed. Pennsylvania, USA: Project Management Institute, 2013.

ABDUL-RAHMAN, Hamzah; WANG, Chen; MUHAMMAD, Norjuma'ah Binti. Project Performance Monitoring Methods used in Malaysia and Perspectives of Introducing EVA as a Standard Approach. **Journal of Civil Engineering and Management**, v. 17, n. 3, p. 445-455, 2011.

KWAK, Young-Hoon; ANBARI, Frank T. Project Management in Government: An Introduction to Earned Value Management (EVM). Washington, DC: **IBM Center for the Business of Government**, 2010.

KIM, Sangchul; PARK, Chanjeong; LEE, Sangyoub; SON, Jaeho. Integrated cost and schedule control in the Korean construction industry based on a modified work-packaging model. **Canadian Journal of Civil Engineering**, v. 35, p. 225-235, 2008.

KIM, Sangchul. Project success indicators focusing on residential projects: Are schedule performance index and cost performance index accurate measures in earned value? **Canadian Journal of Civil Engineering**, v. 36, p. 1700-1710, 2009.

LEE, Jae-Seob. Calculating cumulative inefficiency using earned value management in construction projects. **Canadian Journal of Civil Engineering**, v. 42, p. 222-232, 2015.

NEVES, Thiago Franca. **Importância da utilização do ciclo PDCA para garantia da qualidade do produto em uma indústria automobilística**. 2007. 56f. Dissertação (Graduação em Engenharia de Produção) - Faculdade de Engenharia de Produção, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2007.

OLIVEIRA, Rodrigo. **Gerenciamento de Projetos e a Aplicação da Análise do Valor Agregado em grandes projetos**. São Paulo, 2003.

OSCAR, Naiana. **De cada 100 imóveis vendidos, 41 foram devolvidos às construtoras em 2015**. 2016. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,de-cada-100-imoveis-vendidos--41-foram-devolvidos-as-construtoras-em-2015,10000006708>> Acesso em: 21 outubro, 2016.

PAGLIARONI, Marco; SILVA, Wanderlei; SERRA, Sheyla. Análise e Comparativo entre Earned Value Management e Lean Construction. *In*: XIV ENTAC- Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído, 14, Juiz de Fora. **Anais...** ENTAC: Juiz de Fora, 2012.

PEREIRA, Renée. **Estouro de prazo em obra do PAC chega a 88%, 2014**. Disponível em <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,estouro-de-prazo-em-obra-do-pac-chega-a-88,1548581>>. Acesso em: 21 outubro, 2016.

PICORNELL, Miguel; PELLICER, Eugenio; TORRES-MARCHÍ, Cristina; SUTRISNA, Monty. Implementation of Earned Value Management in Unit-Prices Payment Contracts. **Journal of Management in Engineering**, 2016.

PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE (PMI). **Um guia do conhecimento em gerenciamento de projetos** (Guia PMBOK[®]). 5. ed. Pennsylvania, USA: Project Management Institute, 2013.

QUINTELLA, H. L. M. M.; LACERDA, I. M. Fatores críticos de sucesso para monitoramento e controle de projetos de software com Earned Value Management. **RELATÓRIOS DE PESQUISA EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**, v.12, n. 2, p.9-28.

UNITED NATIONS STATISTIC DIVISION. ISIC Rev.3.1. Disponível em: <<https://unstats.un.org/unsd/cr/registry/regcs.asp?Cl=17&Lg=1&Co=45>>. Acesso em: 21 outubro, 2016.

SINDUSCON-SP. **Construção brasileira demitiu 4677 mil trabalhadores em 12 meses**. 2016. Disponível em <<http://www.sindusconsp.com.br/release/construcao-brasileira-demitiu-4677-mil-trabalhadores-em-12-meses/>> Acesso em: 22 outubro, 2016.

TEIXEIRA NETTO, J.; QUELHAS, O. L. G.; FRANÇA, S.; MEIRINO, M. J. Estudo comparativo entre as práticas Empresariais e a teoria de gerenciamento por Valor Agregado: o caso da construção civil. **Ambiente Construído**, Porto Alegre, v. 15, n. 3, jul./set. 2015, p. 145-160.

VARGAS, Ricardo. **Manual Prático do Plano de Projeto**. 5. ed. 2014.

WAUTERS, Mathieu; VANHOUCKE, Mario. Study of the Stability of Earned Value Management Forecasting. **Journal of Construction Engineering and Management**, 2015.

CARACTERIZAÇÃO DO SUBLEITO DA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA QUARTO ANEL VIÁRIO DE FORTALEZA/CE

Maryanna Karlla dos S. Facundo¹
Danilo Nogueira de Souza²

RESUMO

Uma das aplicações da Mecânica dos Solos é justamente a classificação dos diversos tipos de solos. Sendo assim, com base nos principais sistemas de classificação – Sistema Unificado de Classificação dos Solos (SUCS) e Sistema de Classificação Rodoviário (HRB, em inglês) –, este trabalho foi realizado com o objetivo de caracterizar o material granular existente na duplicação da Avenida Quarto Anel Viário, pois é uma das maiores obras de movimentação de terra que está sendo executada atualmente na cidade de Fortaleza/Ce. A classificação do solo do subleito foi realizada através de uma amostra de aproximadamente dez quilogramas de massa, retirada do local da obra; sendo, então, submetida aos seguintes ensaios: Identificação Tátil-Visual, Determinação dos Índices Físicos, Granulometria e Limites de Atterberg. Observou-se que, ao final da pesquisa, os resultados de ambas as classificações foram compatíveis com a análise inicial, ou seja, com a Identificação Tátil-Visual.

Palavras chave: Classificação dos Solos, Classificação Unificada, SUCS, Classificação Rodoviária, HRB.

ABSTRACT

One of the applications of Soil Mechanics is precisely the classification of the different types of soils. Thus, based on the main classification systems - Unified Land Classification System (SUCS) and Road Classification System (HRB) -, this work was carried out with the objective of characterizing the granular material existing in the duplication of the Avenue Quarto Ring Road, because it is one of the largest works of land movement currently being executed in the city of Fortaleza / Ce. The classification of the soil of the subleito was made through a sample of approximately ten kilograms of mass, removed from the site of the work; And then subjected to the following tests: Tactile-Visual Identification, Determination of Physical Indices, Particle Size and Atterberg Limits. It was observed that, at the end of the research, the results of both classifications were compatible with the initial analysis, that is, with the Tactile-Visual Identification.

Key words: Soil Classification, Unified Classification, SUCS, Road Classification, HRB.

1 INTRODUÇÃO

Existem atualmente três tipos de pavimentos: flexíveis (revestimento asfáltico), semi-flexíveis (revestimento de asfalto e cal ou cimento) e rígido (revestimento de placas de concreto na base).

Na Avenida Quarto Anel Viário, em Fortaleza/CE, estão sendo executadas intervenções para a duplicação da pavimentação do tipo rígida, a qual distribui uniformemente as tensões; ficando, assim, uma parcela de cargas menor para dissipação no subleito quando comparado às pavimentações flexíveis. Portanto, vê-se que as características mecânicas exigidas dos solos em pavimentações rígidas são inferiores às exigidas nos demais tipos de pavimentação.

1 Aluno Graduando em Engenharia Civil, Centro Universitário Christus, maryanna_karlla@hotmail.com

2 Professor Doutor, Curso de Engenharia Civil, Centro Universitário Christus, danilomaxbr@yahoo.com.br

O processo de análise da área de amostragem e de obtenção da amostra para a caracterização de um solo que servirá como subleito em uma obra de pavimentação é a parte básica para o início da execução desse tipo de obra. Sendo assim, para se obter as características do terreno, a forma como ele se comportará diante das cargas exercidas futuramente sobre ele e como se deve proceder a sua utilização diante dessa necessidade, é fundamental a classificação do solo que se encontra no subleito.

Portanto, esse trabalho tem por objetivo classificar o solo encontrado no subleito da duplicação da avenida referida anteriormente, após serem feitos os ensaios descritos no item 4 e seus subitens, identificação tátil-visual, umidade natural, umidade higroscópica, peso específico real dos grãos, granulometria, limite de plasticidade e limite de liquidez. A motivação para a sua realização foi dada pelo programa de iniciação à docência (PID) do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS), com vigência de 2016 a 2017, visando ao compartilhamento de informações e experiências entre os alunos que estavam cursando a disciplina de Mecânica dos Solos I e o aluno monitor.

Nos dois semestres em que a monitoria estava vigente, foram realizados os ensaios necessários para classificação dos solos, juntamente com a participação dos alunos em aulas laboratoriais, mostrando os itens da norma e sua importância.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

Segundo Braja (2005), os diferentes solos com propriedades semelhantes podem ser classificados em grupos e subgrupos de acordo com seu comportamento. Além disso, os sistemas de classificação fornecem uma linguagem comum para expressar de modo conciso as características gerais de solos, que são infinitamente variáveis. Vários sistemas de classificação estão em uso, mostrando que nenhum deles é definitivo para qualquer solo, para todas as aplicações possíveis, pois há uma grande diversidade das propriedades do solo.

Segundo Caputo, as classificações constituem um meio prático para a identificação dos solos, sendo os dois principais sistemas de classificação o Sistema Unificado (SUCS) e o Sistema Rodoviário (HRB, em inglês).

Ainda segundo Caputo, os solos são divididos em três grandes grupos no sistema unificado, ou seja: Solos Grossos (pedregulhos e areias com pouco material fino), Solos Finos (siltosos ou argilosos com compressibilidade baixa ou alta) e, por fim, as Turfas (solos altamente orgânicos e geralmente fibrilares, além de extremamente compressíveis).

3 METODOLOGIA

Para a caracterização do solo que está sendo utilizado na duplicação da avenida, foi retirada uma amostra do terreno natural, a uma profundidade de 1 m (um metro) e com aproximadamente de dez quilogramas (10 kg) de massa. Após a obtenção do material, foram realizados os seguintes ensaios: identificação tátil-visual, determinação da umidade natural, determinação da umidade higroscópica, determinação do peso específico real dos grãos, granulometria, determinação do limite de liquidez e do limite de plasticidade. Após a análise dos resultados, será possível classificar o material, segundo os principais sistemas de classificação dos solos já mencionados, comparando-se, ainda, as duas classificações.

4 DESCRIÇÃO DOS ENSAIOS E MATERIAIS UTILIZADOS

4.1 IDENTIFICAÇÃO TÁTIL-VISUAL

Verificar e identificar em um primeiro contato com o solo natural os seguintes fatores: a ocorrência de material orgânico (cor e odor), cor natural do solo (presença de ferro, sílica, ou outro composto) e granulometria aparente (solo grosso ou fino).

Materiais Utilizados: Amostra de solo retirada in loco. Execução de Procedimentos

Foi feita uma análise tátil-visual revirando e tocando o solo para obter as informações iniciais do solo.

4.2 UMIDADE NATURAL

O teor de umidade de um solo, embora expresso como tal, não é uma porcentagem. O limite inferior para a umidade de um solo é zero (0 %), mas não há limite superior para este índice. O teor de umidade é dado pela Equação 1:

$$\text{Equação 1: } h = \frac{P_a}{P} * 100$$

h – Umidade Natural

Pa – Peso da Água

Ps – Peso do Solo Seco

Materiais Utilizados: Cápsulas, Balança digital, Espátulas, 90 gramas de amostra de solo, Estufa.

Execução de Procedimentos

Foram utilizados 90 gramas de solo natural, retirando-se a amostra do saco e, em seguida, dividindo-a em três partes iguais (30 gramas cada), sendo cada uma colocada em uma cápsula. Depois disso, foram levadas as três capsulas diretamente na estufa por 24h com temperatura entre 105°C a 110°C.

Com isso, foi possível identificar o teor de água contido no solo em seu estado natural.

4.3 UMIDADE HIGROSCÓPICA

Umidade higroscópica de um solo é o teor de umidade, após destorroamento e secagem prévia ao ar livre, de modo a não apresentar água livre ou capilar. As águas de constituição e adesiva não compõem o teor de umidade higroscópica de um solo, uma vez que não podem ser evaporadas ao apenas ao ar livre.

$$\text{Equação 02: } h_i = \frac{(a_{su} + s) - (a_{su} + s)}{(a_{su} + s) - (a_{su} + s)} * 100$$

Hhig – Umidade Higroscópica

P(cápsula) – Peso do recipiente onde a amostra permanecerá

P(cápsula + solo úmido) – Peso do recipiente onde a amostra permanecerá + o Peso do solo contendo água

P(cápsula + solo seco) – Peso do recipiente onde a amostra permanecerá + o Peso do solo sem conter água.

Materiais Utilizados: Cápsulas, Balança digital, Espátulas, 90 gramas de amostra de solo, Estufa.

Execução de Procedimentos

Foram utilizados 90 gramas de solo natural, após a amostra ter sido revirada e seca ao ar livre. Depois disso, foi dividida em três partes iguais (30 gramas cada), sendo cada uma colocada em uma cápsula. Depois disso, foram levadas as três capsulas diretamente na estufa por 24h com temperatura entre 105°C a 110°C.

4.4 PESO ESPECÍFICO REAL DOS GRÃOS

É a relação entre o peso das partículas sólidas e o volume das partículas sólidas. Varia pouco de um solo a outro, oscilando entre 25 e 29 kN/m³, tendo valor menor para um solo com elevado teor de matéria orgânica, e valor maior para solo rico em óxido de ferro. Através desses dados é possível obter o peso específico real dos grãos.

$$\text{Equação 03: } gg = \frac{(P2-P1) * \frac{100}{100+Hhig}}{(P2-P1) * \frac{100}{100+Hhig} + P4-P3} * g_{\text{água}}$$

gg – Peso Específico Real dos Grãos

Hhig – Umidade higroscópica

P1 – Peso do picnômetro

P2 – Peso do picnômetro + solo

P3 – Peso do picnômetro + solo + água

P4 – Peso do picnômetro + água

g_{água} – Peso Específico da água destilada

Materiais Utilizados: Almofariz, Peneira #4, Amostra de solo, Água destilada, Picnômetro, Balança, Funil, Espátulas, Conta-gotas.

Execução de Procedimentos

A amostra de solo foi peneirada na peneira #4, até a obtenção de 100g, das quais 60g foram utilizados no primeiro ensaio. Foi adicionada água destilada à amostra de 60g, fazendo sua dispersão por 15 minutos. Com isso, percebeu-se que a amostra absorveu muita água e não coube no picnômetro. Portanto, foi utilizada outra amostra, de 30g, para a realização do segundo ensaio.

Primeiramente, foi repetida a etapa descrita anteriormente e, logo após a mistura de água destilada e do solo peneirado ter se dispersado, transferiu-se a mistura, com o auxílio do funil, para o picnômetro. Após acrescentar-se água destilada até metade da capacidade do picnômetro, aguardou-se até a completa retirada do ar. Depois, foi acrescentada água até a marcação no último



centímetro, com o auxílio do conta-gotas. A seguir, secou-se o picnômetro por fora e no gargalo para ser feita a pesagem do sistema, uma vez que o solo e o picnômetro seco e cheio de água destilada já tinham sido pesados anteriormente.

4.5 GRANULOMETRIA

A granulometria pode ser dividida em dois tipos: Peneiramento e Sedimentação. O peneiramento consiste em fazer com que a amostra do solo passe por diversos tipos de peneiras (que são limitadas pela abertura da malha); analisando, assim, o material que fica retido em cada peneira. Esse procedimento pode ser dividido em Peneiramento Grosso (mostra o maior valor de diâmetro que o solo pode apresentar) e Peneiramento Fino.

Já o ensaio de Sedimentação, mede os valores dos diâmetros dos grãos que não conseguem ser medidos pelo peneiramento. Seguindo a Lei de Stokes, determina-se o diâmetro do grão por meio da velocidade com que a partícula se precipita no interior de um líquido. Este ensaio não foi realizado por demandar um tempo muito extenso.

Para o Peneiramento Grosso, é necessário determinar o peso seco total da amostra, que pode ser encontrada pela equação 04:

$$\text{Equação 04: } s = \frac{(P - P_g)}{100 + H_{hig}} * 100 +$$

Ps – Peso seco total da amostra

Pt – Peso da amostra seca ao ar

Pg – Peso seco retido na # 2,0 mm

Hhig – Umidade Higroscópica

Em seguida, faz-se o cálculo dos pesos retidos acumulados para que seja determinada a porcentagem de material que passa em cada peneira, segundo a equação 05:

$$\text{Equação 05: } = \frac{(s - i)}{s} * 100$$

Qg – Porcentagem de material que passa na peneira

Ps – Peso seco total da amostra

Pi – Peso retido acumulado até a peneira em questão

Para o Peneiramento Fino, é necessário basear-se nos pesos retidos de cada peneira, para que, então, se calcule a porcentagem de material que passam nas peneiras. Todavia, esse procedimento não foi realizado devido à grande quantidade de tempo demandada.

$$\text{Equação 06: } = \frac{(h * 100) - i(100 + hi)}{* 100} * N$$

Qf – Porcentagem de material passado em cada peneira

Ph – Peso do material submetido à sedimentação

Hhig – Umidade Higroscópica

N – Porcentagem de material que passa na #2,0 mm

Materiais utilizados

Peneiramento Grosso: Amostra de solo, Conjunto de peneiras (NBR 5734) de # 4 (4,8 mm) a # 200 (0,075 mm) com tampa e fundo, Balança, Almofariz, Mão de gral.

Execução de Procedimentos

Foi separada uma amostra de solo para o destorroamento. Após o peneiramento grosso gradativo, com quarteamento da amostra total e peneiramento parcial com uma pequena amostra de cada parte do quarteamento, pesou-se o material retido em cada peneira.

Com esse procedimento, foi possível obter a curva granulométrica para a classificação rodoviária e unificada do solo.

4.6 LIMITE DE PLASTICIDADE

O Limite de Plasticidade é o teor de umidade em que o solo, estando do estado plástico, se perder umidade, passa para o estado semi-sólido.

$$L = \frac{u - s * 100\%}{s}$$

Pu = peso úmido

Ps = peso seco

Materiais Utilizados: Cápsula de alumínio com tampa, Estufa, Espátula, Placa de vidro fosco, Balança, Gabarito.

Execução de Procedimentos

No Limite de Plasticidade, adicionamos água destilada ao material, revolvendo vigorosamente de forma a se obter uma pasta homogênea. Em seguida, separamos cerca de

10g de material a fim de que seja moldada uma pequena bola com a palma da mão. Em seguida, rola-se essa bola até formar um cilindro. O processo é interrompido quando o cilindro apresentar 3 mm de espessura e fissuras. Foram utilizados 50g de solo, as quais foram subdivididas em amostras com massas menores para o ensaio e secagem em estufa.

Tem-se por objetivo, nesse experimento, determinar a média dos teores de umidade das amostras de solo. Esse valor médio de umidade é o Limite de Plasticidade.

4.7 LIMITE DE LIQUIDEZ

Neste ensaio, adiciona-se água destilada ao material, revolvendo vigorosamente de forma a se obter uma pasta homogênea. Em seguida, transfere-se parte da mistura para a concha do aparelho de Casagrande. Foram utilizadas 100g de solo, as quais foram subdivididas em amostras com massas menores.

Tem-se por objetivo nesse experimento determinar o menor teor de umidade para que o solo passe a escoar como um fluido. Dessa forma, será possível traçar o gráfico no qual se obterá o Limite de Liquidez, que, por sua vez, corresponde a 25 golpes. Assim, será determinada tanto a consistência do solo e como a sua plasticidade.

Materiais Utilizados: Amostra de solo, Aparelho de Casagrande, Espátula, Gabarito para verificação de altura de queda da concha, Balança, Cápsula de alumínio com tampa, Estufa.

5 RESULTADOS

5.1 IDENTIFICAÇÃO TÁTIL-VISUAL

A amostra de solo coletada para análise encontrava-se bastante úmida, com pelotas de materiais agregados, mas, ao toque, já se desfazia. Havia ainda muitas raízes finas, não apresentando odores, com cor alaranjada, talvez devido à presença de ferro na sua composição, além de apresentar uma granulometria bem graduada, com porções de todas as dimensões, todavia com predominância de material fino e presença de material grosso em menor quantidade.

5.2 UMIDADE NATURAL

De acordo com a equação 01 foram obtidos os seguintes resultados abaixo, chegando a uma média igual a 17,33% de umidade natural.

N° da Cápsula	Peso da Cápsula	P. Cápsula + Solo Úmido	P. Cápsula + Solo Seco	h%
M01	18,0g	48,0g	43,5g	17,64%
M02	18,9g	48,9g	44,4g	17,64%
M03	17,9g	47,9g	43,6g	16,73%
Média				17,33%

5.3 UMIDADE HIGROSCÓPICA

De acordo com a equação 02, foram obtidos os seguintes resultados abaixo, chegando a uma média igual a 15,68% de umidade higroscópica.

N° da Cápsula	Peso da Cápsula	P. Cápsula + Solo Úmido	P. Cápsula + Solo Seco	h%
H1	18,1g	48,1g	44,0g	15,83%
H2	19,0g	49,0g	45,1g	14,94%
H3	17,9g	47,9g	43,7g	16,28%
Média				15,68%

5.4 PESO ESPECÍFICO REAL DOS GRÃOS

O Peso Específico Real dos Grãos foi encontrado utilizando a equação 03, onde obteve-se:

P1	P2	P3	P4
33,4g	63,4g	108,5g	89,2g
PESO ESPECÍFICO CALCULADO			2,8169 g/ cm ³

Assim, substituindo na equação 04, temos para a amostra pesada:

$$gg = \frac{(63,4-33,4) * \frac{100}{100+0,1568}}{(63,4-33,4) * \frac{100}{100+0,1568} + 89,2-108,5} * 1$$

$$gg = 2,8169 \text{ g/cm}^3$$

5.5 GRANULOMETRIA

Utilizando as equações 04, 05 e 06, podem ser verificados os resultados obtidos para o ensaio granulométrico, pesos úmidos e pesos secos de cada peneira, além da porcentagem que passou em cada uma delas, juntamente com a curva granulométrica.

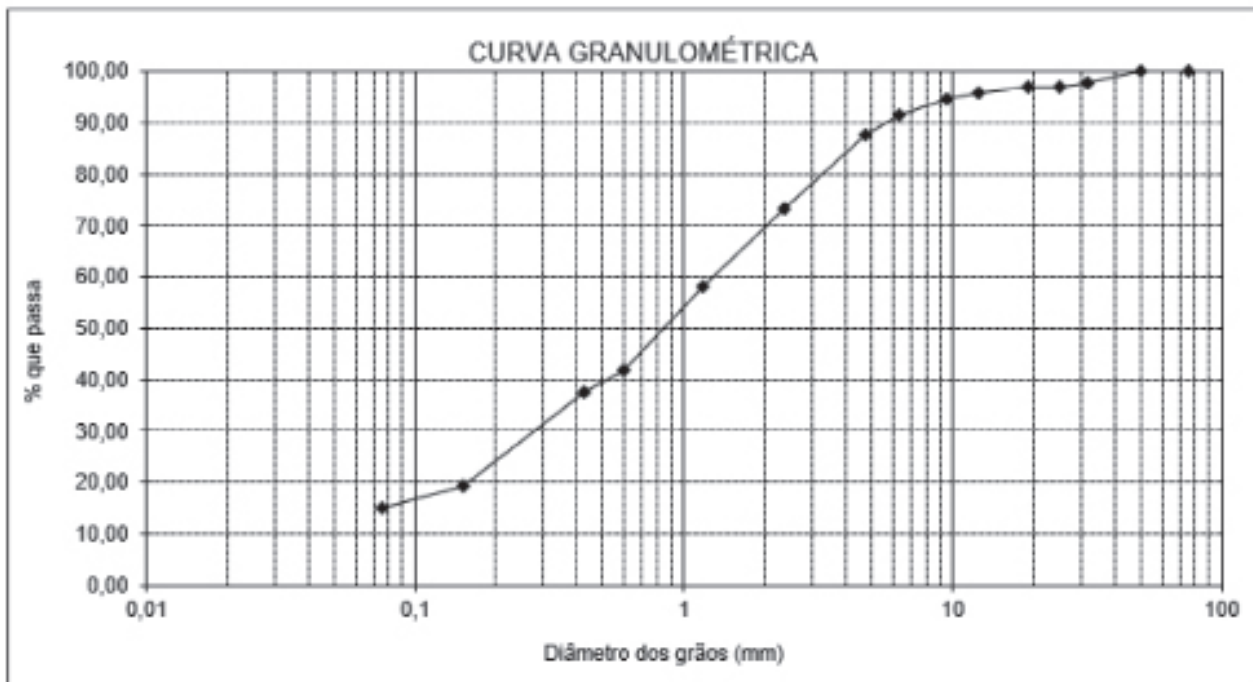
- Para amostra de 3200g:

TIPO DE MATERIAL	PENEIRA	PESO ÚMIDO(PU)	PESO SECO(PS)
Grosso	50,00mm	0g	0g
	31,50mm	77,2g	66,7g
	25,00mm	42,1g	36,4g
	19,00mm	0g	0g
	12,50mm	41,3g	35,7g
	9,50mm	41,8g	36,1g
Médio	6,30mm	115,1g	99,5g
	4,75mm	137,7g	119,0g
	2,36mm	527,8g	456,3g
	1,18mm	560,9g	484,9g
	0,600mm	606,3g	524,1g
	0,425mm	157,9g	136,5g
	0,150mm	676,6g	584,9g
	0,075mm	156,4g	135,2g
Fundo	-	44,0g	38g

Porcentagem que passa em cada peneira:

TIPO DE MATERIAL	PENEIRA (mm)	PESO SECO PASSANTE (g)	PERCENTUAL PASSANTE (%)
Grosso	75,00mm	3200g	100%
	50,00mm	3200g	100%
	31,50mm	3133,3g	97,91%
	25,00mm	3096,9g	96,78%
	19,00mm	3096,9g	96,78%
	12,50mm	3061,2g	95,66%
	9,50mm	3025,1g	94,53%
Médio	6,30mm	2925,6g	91,42%
	4,75mm	2806,6g	87,70%
	2,36mm	2350,3g	73,44%
	1,18mm	1865,4g	58,29%
	0,600mm	1341,3g	41,92%
	0,425mm	1204,8g	37,65%

	0,150mm	619,9g	19,37%
	0,075mm	484,7g	15,14%
Retido no Fundo	-	446,7g	13,95%



Verifica-se, através do ensaio de análise granulométrica, o que fora observado inicialmente na identificação tátil-visual: um solo de composição bem graduada.

5.6 LIMITE DE PLASTICIDADE

Após o ensaio, foi obtido a tabela abaixo:

Nº da Cápsula	Solo Úmido Pu(g)	Solo Seco Ps(g)	LP%
LP01	6,4g	5,2g	23,07%
LP02	9,5g	7,5g	26,66%
LP03	7,6g	6,1g	24,59%
		Média	24,77%

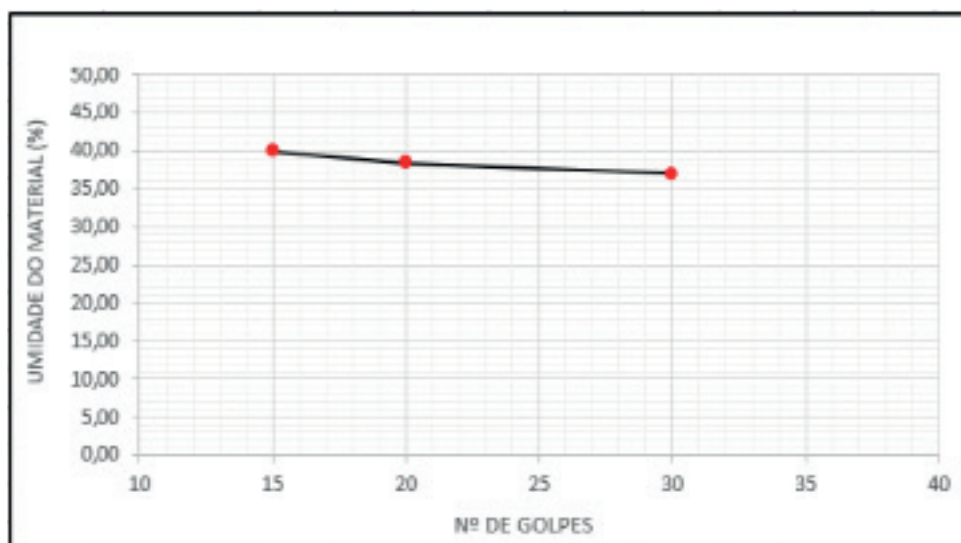
Tem-se o cálculo de obtenção do resultado da média, mostrado a seguir:

$$L = \frac{23,07 + 26,66 + 24,59}{3} = 24,77\%$$

5.7 LIMITE DE LIQUIDEZ

O Limite de Liquidez apresentou valor aproximadamente igual a 36,5%; como pode ser verificado através das informações, dos cálculos e do gráfico a seguir:

Nº de Golpes	Solo Úmido Pu(g)	Solo Seco Ps(g)	Umidade h(%)
15	12,61	10,16	24,11
20	12,68	10,38	22,16
30	12,64	10,52	20,15



5.8 ÍNDICE DE PLASTICIDADE

O Índice de Plasticidade indica quão plástico é um solo. Assim, quanto maior o “IP”, mais plástico será o solo. Esse índice representa a quantidade de água que seria necessário acrescentar a um solo no intuito de fazê-lo passar do estado plástico ao líquido. Sendo definido como a diferença entre o limite de liquidez e o limite de plasticidade. Pode-se calcular o Índice de Plasticidade pela Equação X.

$$\begin{aligned}
 &= LL - L \\
 &= 36,5 - 24,77 \\
 &= 11,73\%
 \end{aligned}$$

IP = 0	Não Plástico
1 < IP < 7	Pouco Plástico
7 < IP < 15	Plasticidade Média
IP > 15	Muito Plástico

6 CONCLUSÕES

Com as informações obtidas nos ensaios, foi possível confirmar a primeira impressão tátil-visual, ou seja, a composição bem graduada do solo. Pelo sistema de classificação unificada, o solo é classificado como SC, ou seja, é uma areia argilosa com pedregulho. Já no sistema de classificação rodoviária, o solo é classificado como sendo do tipo A-2-6, ou seja, condiz com a primeira classificação, onde ambas afirmam o mesmo tipo de solo, além da classificação, o solo pode ser dito com plasticidade média pelo valor do índice de plasticidade que foi 11,73%.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPUTO, Homero Pinto. **Mecânica dos Solos e Suas Aplicações: Fundamentos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Ltc, 2015a. vol.1.

CAPUTO, Homero Pinto. **Mecânica dos Solos e Suas Aplicações: Fundamentos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Ltc, 2015b. vol.2.

MOTA, Heliomar de Souza. **Limite de Liquidez e Limite de Plasticidade**. Cuiabá: Instituto Federal, 2009. 7 p. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario1/Downloads/Relat-rio Solos-LIMITE E LIQUIDEZ E PLASTICIDADE.pdf>. Acesso em: 24 set. 2015.

CRAIG, R. F. **Mecânica dos Solos**. 8 ed, LTC (Grupo GEN), 2014.

BRAJA, M. Das. **Fundamentos da Engenharia Geotécnica**; São Paulo: Cengage Learning, 2015.

PAULO DE ALMEIDA, Gil Carvalho. **Caracterização física e classificação dos solos**. 2005. 145 f. Livro (Departamento de Transportes) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais.

GEOFOAM – O USO DO EPS SUBSTITUINDO O ATERRO EM SOLO COMPACTADO SOBRE TUBULAÇÕES E ESTRUTURAS ENTERRADAS

Matheus Frota Braga¹
Ivelise Marconi Strozberg²

RESUMO

Com o passar dos anos a sociedade tem requerido de seus integrantes um maior senso de responsabilidade ambiental, de preservação e de sustentabilidade. Não significando dizer que para se alcançar tais metas deva interromper a taxa de crescimento mundial, muito pelo contrário, deve-se continuar a produzir e crescer, porém de uma maneira racional, que dê a possibilidade de sobrevivência para as futuras gerações. O avanço tecnológico fornece à sociedade muitas ferramentas para se alcançar este objetivo. Entretanto, quando esse cenário é posto sob a ótica da construção civil, ainda está muito aquém de atingir índices mínimos necessários para obtenção da sustentabilidade. Principalmente se a realidade for trazida para o campo das obras pesadas. Vendo isso, buscou-se estudar uma técnica que poderia proporcionar agilidade, racionalidade, economia e diminuição dos impactos gerados.

Técnica essa, denominada “Geofoam”, originária da Noruega. Dentre as suas diversas aplicações, resolveu-se estudar o seu uso sobre tubulações e condutos enterrados, substituindo o aterro em solo compactado por Poliestireno Expandido (EPS). Para isso, aproveitou-se de pesquisa bibliográfica e de pesquisa documental, essa última feita junto aos órgãos e empresas que trabalham direta e indiretamente com a técnica, para desenvolver uma metodologia qualitativa, cujo cunho é descritivo. O objetivo é de elaborar um estudo de caso, sendo esse a requalificação da Av. Aguanambi, localizada em Fortaleza – CE, através da avaliação técnica dos dados de projeto e propor a substituição do aterro em solo compactado por EPS. Expondo assim, as vantagens técnicas do uso do “Geofoam” frente a outra metodologia construtiva.

Palavras-chave: Geofoam. Aterro Ultraleve. EPS. Tubulações. Rodovias.

1 INTRODUÇÃO

Através desta técnica objetiva-se a redução substancial de carregamentos e tensões gerados por aterros em solo compactado. Isso é conseguido por meio do EPS, que de acordo com a EPS Industry Alliance (2017), pode apresentar um peso específico de aproximadamente de 1% em relação ao aterro em solo compactado.

No ramo da Geotecnia, o uso de aterros ocorre habitualmente na construção de estradas, linhas ferroviárias, obras de arte, entre outros. O uso do EPS possibilitaria a execução dos mesmos aterros, minimizando no entanto, problemas associados a elevadas cargas verticais ou empuxos horizontais, aliando a essas soluções uma maior rapidez de execução das obras (PATRIARCA, 2011).

Quando é analisado o uso do EPS internacionalmente ele surpreende pelo volume aplicado: Em 1972 foi autorizado pela “Norwegian Public Roads Authorities”

- Entidade responsável pelas rodovias norueguesa - o uso do EPS para preenchimento de aterros rodoviários, como substituto ao solo compactado em um aterro rodoviário (NORWEGIAN PUBLIC ROADS ADMINISTRATION, 2002). Sua maximização de uso é encontrada também no Japão

1 Graduando, Engenharia Civil, aluno, mattheusfrota@gmail.com

2 Mestre, Engenharia Civil, professora, ivstrozberg@uol.com.br

de 1986 (ano de introdução da técnica na pequena ilha asiática) até o ano de 2008, período no qual foram produzidos cerca de 5.030.000 m³. Desse volume total, 85% correspondeu ao utilizado em aterros rodoviários (MACCARINI, 2013).

Mesmo com todos os fatos relatados, ainda existe certa dificuldade do uso da técnica dentro do território brasileiro. Porém, algumas obras já utilizaram o método construtivo. Assim é descrito pela concessionária Rota das Bandeiras (2013), que adotou a técnica construtiva do Aterro Ultraleve, na SP-360 no km-67. Além da obra na SP-360, o EPS também já foi utilizado no Nordeste, na BR -101, nas cabeceiras da ponte sobre rio Preto, obra executada pelo Exército Brasileiro e sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (FIRMINO, 2013).

Com tudo o que foi exposto, o foco deste trabalho será a análise do EPS, como substituto do aterro em solo compactado. Os objetivos específicos serão a análise dos carregamentos gerados sobre tubulações e condutos enterrados utilizando o “*Geofoam*” em comparação ao aterro em solo compactado, além do comportamento da respectiva estrutura.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aspectos econômicos do Setor da Construção.

No ano de 2012 a construção civil foi responsável por 5,7% do PIB brasileiro, e nesse mesmo período as obras de infraestrutura tiveram um taxa média de investimento variando entre 2 e 2,5% do PIB, como aponta o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2013). Então, o segmento é responsável por cerca de 40% de todo o volume monetário movimentado pela construção civil. As obras de infraestrutura podem causar impactos diretos ao ambiente, justamente por se tratarem de empreendimentos de grande porte e que segundo Spadotto et al. (2011, p. 174) é exatamente pelo porte, uso e funcionalidade, que são gerados os impactos ambientais, por envolverem serviços de aterro e terraplanagem.

Então, devido a esse aporte financeiro e o poder de impacto nocivo ao meio ambiente, nada mais natural, buscar soluções que minimizem esses e que tragam ganhos econômicos. É o que a técnica “*Geofoam*” visa atingir de forma direta, e por consequência atinge indiretamente. Como ocorrido durante a construção da Rodovia SP-360, sob administração da concessionária Rota das Bandeiras, que decidiu adotar o EPS devido a agilidade trazida por sua execução, mesmo constando que ele era cerca de 6% mais caro. Agilidade essa, que foi comprovada ao término da obra. Pois, caso a obra fosse realizada de maneira convencional, seriam necessários 118 dias para a cravação de mais de 200 estacas. Contudo, a metodologia executiva do “*Geofoam*” possibilitou realizar a mesma obra em apenas 45 dias (LOUZAS, 2013).

2.2 O que é o EPS?

O EPS é definido pela DIN ISO 1043/78, como um plástico celular rígido, resultante da polimerização do estireno em água. Como agente expander para a transformação do EPS, emprega-se o pentano, um hidrocarboneto que se deteriora rapidamente pela reação fotoquímica gerada pelos raios solares, sem comprometer o meio ambiente. O produto final é um composto de pérolas de até 3 milímetros de diâmetro, que se destinam à expansão. No processo de transformação, essas pérolas são submetidas à expansão de até 50 vezes o seu tamanho original, através de vapor d’água, fundindo e moldando-se em formas diversas. Expandidas, as pérolas podem ter 98% de seu volume preenchido por ar e apenas 2% de poliestireno (ABRAPEX, 2017).

O estireno é obtido, em grande parcela, pela desidrogenação do etilbenzeno catalítico, que é o principal processo da indústria petroquímica (BIENIASZ et al., 2010, p.222). Já o pentano utilizado, é um composto biodegradável que é obtido também através do refino do petróleo. Entretanto, em casos de derramamento, a parte não evaporada poderá percolar e contaminar o lençol freático (REFINARIA RIO GRANDENSE, 2011).

2.3 Propriedades do EPS

Em território brasileiro o regimento do uso do EPS é normatizado através NBR 11752 e de outras normas que orientam a determinação de suas características por meio de ensaios.

Tabela 1 – Propriedades do EPS.

PROPRIEDADES	Norma Método de Ensaio	Unidade	Tipos de EPS						
			Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5	Tipo 6	Tipo 7
Densidade Aparente Nominal	NBR 11949	kg/m ³	10,00	12,00	14,00	18,00	22,50	27,50	32,50
Densidade Aparente Mínima	NBR 11949	kg/m ³	9,00	11,00	13,00	16,00	20,00	25,00	30,00
Condutividade Térmica Máxima (23° C)	NBR 12094	W/m.K	-	-	0,042	0,039	0,037	0,035	0,035
Tensão por Compressão com Deformação de 10%	NBR 8082	kPa	≥ 33	≥ 42	≥ 65	≥ 80	≥ 110	≥ 145	≥ 165
Resistência Mínima à Flexão	ASTM C-203	kPa	≥ 55	≥ 60	≥ 120	≥ 160	≥ 220	≥ 275	≥ 340
Resistência Mínima à Cisalhamento	EM-12090	kPa	≥ 25	≥ 30	≥ 60	≥ 80	≥ 110	≥ 135	≥ 170
Flamabilidade (Se Material Classe F)	NBR 11948		Material Retardante à Chama						

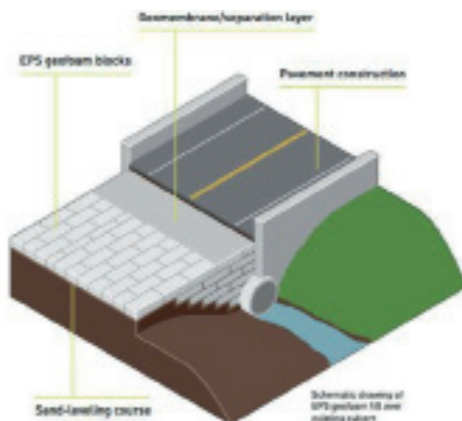
Fonte: Adaptado de ABRAPEX(2006).

Aproveitando-se das Normas brasileiras que regulamentam e norteiam o uso do EPS, e do “*Lightweight filling materials for road construction*” (2002) - material desenvolvido pelo Norwegian Public Roads Administration (órgão responsável por administrar as rodovias norueguesas) - e o manual da BASF (2016), serão discutidas as várias características inerentes ao material. Essas características vão desde uma Densidade Aparente, variando de uma faixa de 14kg/m³ até 32,5kg/m³, relativamente baixa. A uma boa resistência à compressão, com deformação máxima de 10%. Teor de água absorvido baixo, a BASF(2016) indica que o poliestireno é pouco suscetível a água, absorvendo apenas 0,05% do peso de água. Um grande estudo foi realizado com objetivo de obtenção da deterioração do EPS ao longo do tempo. Teoricamente, o EPS - quando protegido de acordo com as diretrizes de projeto - não é material passível de deterioração se colocado em contato com solo.

2.4 Tubulações enterradas

Hoje o leque de utilização do EPS é bastante grande, como é possível constatar analisando o catálogo da Beaver Plastics (2017). Dentre uma destas aplicações, existe a possibilidade de usá-lo sobre bueiro, tubulações e estruturas enterradas. Cujo objetivo é a diminuição da carga transmitida para a estrutura e para as fundações.

Figura 1 – Bueiros, tubulações e estruturas enterradas.

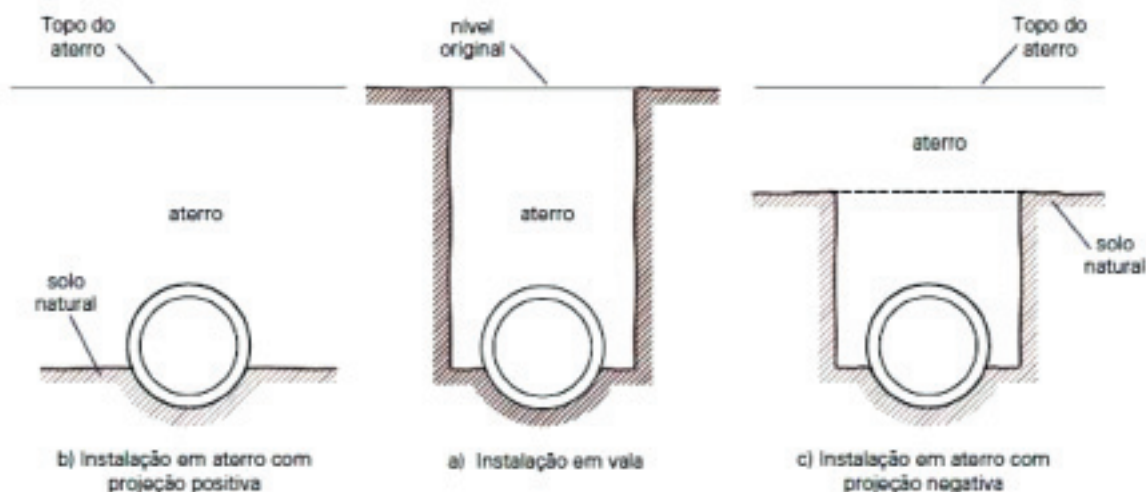


Fonte: Beaver Plastics(2017)

Para ser possível a realização dessa análise, aproveitou-se de Debs (2003), que mesmo sendo um material para o dimensionamento de condutos de concreto possui a teoria necessária para o dimensionar um conduto feito de qualquer outro material.

Em estruturas enterradas as pressões do solo são determinadas pela forma como os tubos são instalados e assentados. O estudo da ação do solo sobre condutos enterrados foi realizado pela primeira vez por Marston em 1913. Posteriormente, houve um complementação desse estudo por Spangler. Hoje, a teoria de cálculo usada para realização de tal procedimento é, basicamente uma fusão desses estudos, conhecida por Marston-Spangler, Debs(2003). Os condutos são divididos basicamente quanto a forma de instalação – que são os Instalados em vala ou trincheira, em aterro com pressão positiva e de pressão negativa - cuja a suas características podem ser visualizadas na figura 2. Vale salientar que existe outros 2 tipos, a por cravação e a por vala induzida ou imperfeita, entretanto pouco usual.

Figura 2 – Tipos de Instalação de Condutos.



Fonte: Debs (2003)

Para obtenção da pressões de solo sobre as estruturas, utilizando Marston- Spangler se faz necessário alguns índices que variam de acordo com o material. São eles o Peso específico do solo, o Coeficiente de atrito interno do solo, o Coeficiente de atrito do solo contra as paredes da vala, o produto do Coeficiente de Empuxo do Solo com o Coeficiente de Atrito do Solo contra as paredes da vala e o produto do Coeficiente de Empuxo do Solo com o Coeficiente de Atrito do Solo.

Tabela 2 – Características dos solos para projeto

Tipo	Solo	$k_{\mu}=k_{\mu}'$	$\gamma(\text{kN/m}^3)$
1	Material sem coesão	0,192	19,0
2	Areia e pedregulho	0,165	17,6
3	Solo saturado	0,150	19,2
4	Argila	0,130	19,2
5	Argila saturada	0,110	21,0

Fonte: Adaptado de Debs (2003)

Ficando restrito, somente, ao estudo do conduto instalado em vala ou trincheira. A sua análise se inicia pelo processo de execução, que segundo Debs (2003) é o da movimentação do prisma de solo sobre o conduto, provocando assim o surgimento de tensões tangenciais de atrito. Que por sua vez é determinada por uma relação entre pressão horizontal do material do aterro e os ângulos de atrito entre o conduto e solo. A coesão acaba sendo desconsiderada, pois ela atua a favor da segurança. Com isso tem-se a carga sobre o conduto pela seguinte equação:

Onde:

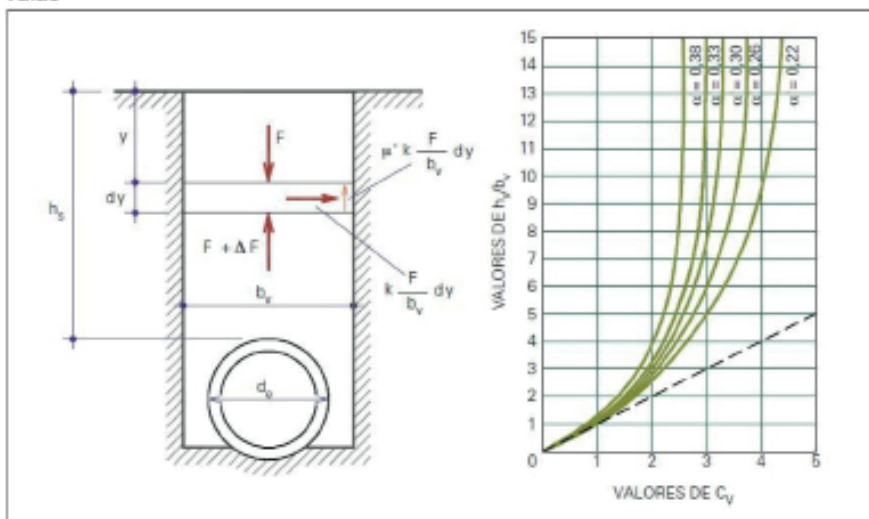
$$q = \frac{\lambda_v \times Y \times b_v^2}{\alpha'}$$

- λ_v - peso específico do solo do aterro;
- $\alpha' = 2 \times k_{\mu}'$
- k - Coeficiente de empuxo ativo em função do ângulo de atrito interno do solo;

$$k = tg^2 \times \left(45^\circ - \frac{\phi}{2}\right)$$

- μ' - Coeficiente de atrito do solo contra as paredes da vala;
- $\lambda_v = \frac{h_s}{b_v}$;
- b_v - largura da vala.

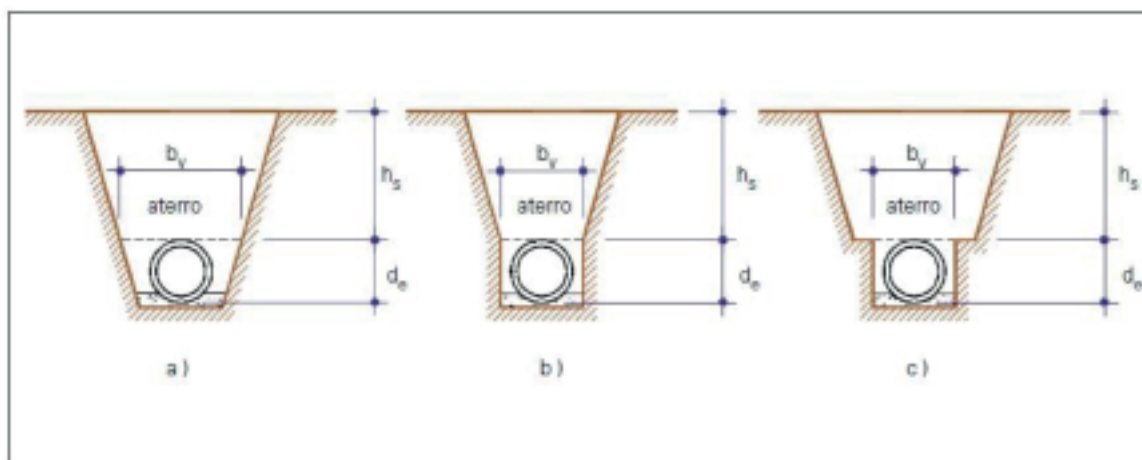
Figura 3 – Valores do coeficiente C_v e modelos de comportamento de tubos instalados em valas



Fonte: Debs (2003)

Porém, nem sempre a vala terá as características da vala indicada na figura 3, podendo eles serem inclinados ou uma combinação de outros casos. Essas variações são expostas na figura 4.

Figura 4 – Variações da largura b_v .



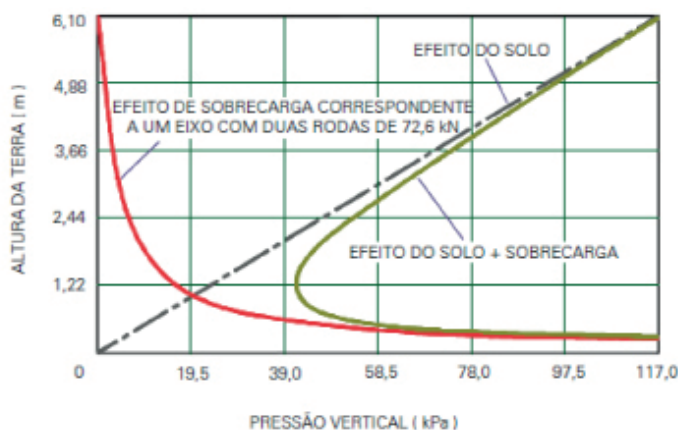
Fonte: Debs (2003)

2.5 Cargas provenientes da superfície

Toda estrutura enterrada sofre algum tipo de solicitação, além da carga de solo sobre a mesma. As tubulações localizadas abaixo de estradas são exemplo disso. Essas, por sua vez, sofrem com cargas dinâmicas provenientes do tráfego de veículos, que dependendo desse tipo de tráfego pode gerar um carregamento maior ou menor. Porém ocorre uma dissipação desse carregamento à medida que se aumenta a profundidade. Entretanto, a espécie de pavimento, sendo ele rígido ou flexível, pode determinar se a carga será distribuída ou pontual. Debs (2003) aponta que caso seja considerada a camada do material que compõem o pavimento e os comportamento não-elástico dos materiais constituintes, a determinação do carregamento se torna bastante complexa. Para análise da carga proveniente do tráfego KRIZEK et al apud Debs (2003) define a área de contato do carregamento à

45,7 cm x 50,8 cm espaçadas à 1,83 m entre si. O solo, por sua vez, tem um peso específico de 21 kN/m³. Correspondendo assim a um solo saturado com γ_m igual à 0,110 como definido na tabela 2.

Figura 5 – Pressão vertical vs espessura de terra sobre o topo do conduto

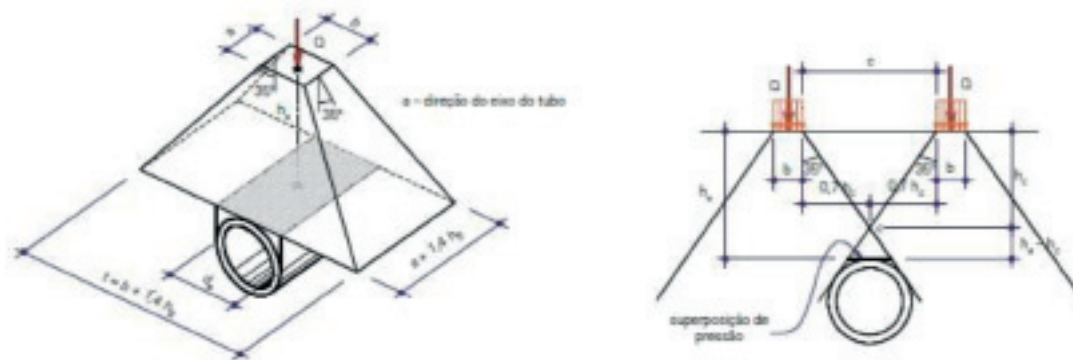


Fonte: Debs (2003)

Para as sobrecargas advindas do tráfego rodoviário é utilizada a mesma metodologia dos projetos de pontes rodoviárias, baseando-se na NBR- 7188. Essa norma divide o projeto por nível de solicitação de carregamento, que são as classes 45, 30 e 12. Cada uma dessas classes expressa a solicitação em kN, que é o seu valor multiplicado por 10.

A distribuição desse carregamento pode ocorrer de várias maneiras dependendo da situação em que ele for aplicado. Como é exposto na figura 6.

Figura 6 – Exemplos de solicitações.



Fonte: Debs (2003)

Também deve ser levado em consideração o tipo de berço que o tubo deve ser assentado. Que são divididos em classes, de A a D. Cada uma dessas referente ao tipo de material que está embaixo do conduto. Esses berços podem ser de concreto (Classe A), de materiais de granulometria fina (Classe B), material granular compactado (Classe C) e materiais granulares não compactados (Classe D). Tendo assim, um fator de equivalência para cada classe, como é visto na tabela 3.

Tabela 3 – Valores de equivalência para instalação em vala, para cargas a partir de 14 Mpa.

Base	Fator de Equivalência
Bases de concreto ou Classe A	2,25 a 3,4
Base de primeira classe ou Classe B	1,9
Base comum ou Classe C	1,5
Base condenável ou Classe D	1,1

Fonte: Adaptado de Debs (2003)

Tabela 4 – Diâmetros e Pressões nominais de tubos em PEAD.

DIMENSÕES CONFORME NORMA ABNT NBR 15.561

	SDR 11,3		SDR 16		SDR 21		SDR 27		SDR 33,6		SDR 41		SDR 49		SDR 7,4	
PE 80	PN 4		PN 5		PN 6		PN 8		PN 10		PN 12,5		PN 16		PN 20	
PE 100	PN 5		PN 6		PN 8		PN 10		PN 12,5		PN 16		PN 20		PN 25	
DE	e (mín)	e (máx)	e (mín)	e (máx)	e (mín)	e (máx)	e (mín)	e (máx)	e (mín)	e (máx)	e (mín)	e (máx)	e (mín)	e (máx)	e (mín)	e (máx)
63							3,8	4,3	4,7	5,3	5,8	6,5	7,1	8,0	8,6	9,6
90							5,4	6,1	6,7	7,5	8,2	9,2	10,1	11,3	12,3	13,7
110							6,6	7,4	8,1	9,1	10,0	11,1	12,3	13,7	15,1	16,8
160					7,7	8,6	9,5	10,6	11,8	13,1	14,6	16,2	17,9	19,8	21,9	24,2
180					8,6	9,6	10,7	11,9	13,3	14,8	16,4	18,2	20,1	22,3	24,6	27,2
200					9,6	10,7	11,9	13,2	14,7	16,3	18,2	20,2	22,4	24,8	27,4	30,3
225					10,8	12,0	13,4	14,9	16,6	18,4	20,5	22,7	25,2	27,9	30,8	34,0
250					11,9	13,2	14,8	16,4	18,4	20,4	22,7	25,1	27,9	30,8	34,2	37,8
280					13,4	14,9	16,6	18,4	20,6	22,8	25,4	28,1	31,3	34,6	38,3	42,3
315					15,0	16,6	18,7	20,7	23,2	25,7	28,6	31,6	35,2	38,9	43,1	47,6
355			13,6	15,1	16,9	18,7	21,1	23,4	26,1	28,9	32,2	35,6	39,7	43,8	48,5	53,5
400			15,3	17,0	19,1	21,2	23,7	26,2	29,4	32,5	36,3	40,1	44,7	49,3	54,7	60,3
450			17,2	19,1	21,5	23,8	26,7	29,5	33,1	36,6	40,9	45,1	50,3	55,5	61,5	67,8
500	15,3	17,0	19,1	21,3	23,9	26,4	29,7	32,8	36,8	40,6	45,4	50,1	55,8	61,5		
560	17,2	19,1	21,4	23,7	26,7	29,5	33,2	36,7	41,2	45,5	50,8	56,0	62,5	68,9		
630	19,3	21,4	24,1	26,7	30,0	33,1	37,4	41,3	46,3	51,1	57,2	63,1	70,3	77,5		
710	21,8	24,1	27,2	30,1	33,9	37,4	42,1	46,5	52,2	57,6	64,5	71,1	79,3	87,4		
800	24,5	27,1	30,6	33,8	38,1	42,1	47,4	52,3	58,6	64,8	72,6	80,0	89,3	98,4		
*900	27,6	30,5	34,4	38,3	42,9	47,3	53,1	58,8	66,2	73,0	81,7	90,0				
*1000	30,6	33,5	38,2	42,2	47,7	52,6	59,3	65,4	73,5	79,9	90,2	99,4				
*1200	36,7	40,5	45,9	50,6	57,2	63,1	69,7	74,8	86,2	97,2						

Fonte: POLIERG (2017)

A Associação Brasileira de Tubos Poliolefinicos e Sistemas (ABPE), define: SDR (Standard Dimension Ratio) = Diâmetro Externo (DE)/ Espessura Mínima (e);

PN (Pressão Nominal) – Valor em bar;

Existe uma relação direta entre o SDR e o PN, sendo essa expressa pela equação a seguir:

$$P = \frac{20 \times}{\times \left(\frac{DE}{e} - 1 \right)}$$

MRS – Tensão Circunferencial a 50 anos/20°C do material, podendo ela ser (PE 80 – 8Mpa, PE 100 – 10Mpa, entre outros valores).

Todas essas informações estão contidas na superfície dos tubos, como demonstra a figura 7:

Figura 7 – Informações sobre o produto.



Fonte: ABPE (2013)

2.6 Deformação Diametral

O cálculo de deformação diametral é orientado sob perspectiva da teoria de

Spangler. Aproveitando dessa teoria Watkins desenvolveu-se uma fórmula, chamada de Iowa-modificada (Tomaz, 2010).

$$D Y' = [(\times \times P + \times W') \times] / (, \times PS + , \times ')$$

Sendo:

D - Diâmetro do tubo (m);

DY - Variação do diâmetro (m);

$\Delta Y/D$ - variação do diâmetro (%);

DL - fator de retardo de deflexão, geralmente assumido DL=1,0;

K - constante que depende do berço de assentamento, geralmente é de 60° K=0,1;

P - pressão do solo sobre o tubo (kg/cm²)

$$= w \times H$$

w - peso do solo (kgf/m³);

H - altura de terra sobre a geratriz superior do tubo (m); W' - carga viva (kgf/cm²);

E - modulo de elasticidade do tubo (kgf/cm²). Para a Associação Brasileira de Tubos Poliolefinicos e sistemas (ABPE, 2013) PE 100, o Módulo de elasticidade de Longa duração, e igual a E= 2.000/cm² (156456,78psi);

E' - módulo de reação do solo (kg/cm²);

PS - rigidez da tubulação (kgf/cm²). Pode ser encontrada através da equação a seguir, como aponta a ABPE(2013), onde o resultado será em (kgf/cm²);

$$= \frac{1}{(\times (-))}$$

Quando a instalação do conduto for localizada em locais onde apresentará cargas móveis, o valor de w deve ser calculado através de Boussinesq (Tomas, 2010);

Sendo:

$$w'' = \times / (\times \pi \times H^2)$$

w – Tensão vertical proveniente do tráfego de veículos, que atua sobre o conduto enterrado;

Q – Carga pontual atuante sobre a superfície; H – Altura de aterro sobre a tubulação;

Porém, deve ser adotado um valor de majoração, pois ocasionalmente pode haver uma carga superior a calculada. Com isso tem-se um valor recomendável de 1,5 para rodovias. Gerando assim, a equação.

$$W' = w'' \times \times ,$$

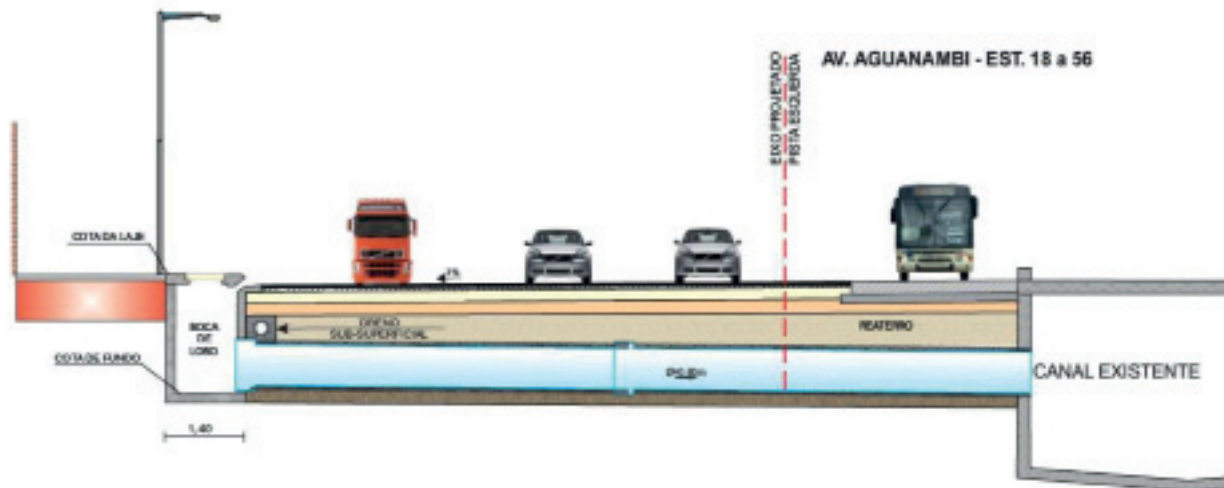
3 METODOLOGIA

O ambiente da pesquisa é na área da geotecnia e dos materiais. A Natureza é do tipo qualitativa e de cunho exploratório, que visa proporcionar maior informação da técnica ao meio acadêmico e profissional. Para proporcionar isso, as informações obtidas basearam-se em pesquisa bibliográfica e documental, por meio de livros, artigos e material técnico colhido junto às várias empresas do ramo e juntos aos órgãos responsáveis pela execução de obras do tipo. Além disso, é também um estudo de caso, pois focaliza apenas no estudo de um objeto específico.

4 RESULTADOS

Valendo-se dos dados contidos no Projeto Básico e Executivo da requalificação da Avenida Aguanambi, localizada em Fortaleza-CE, irá ser feito o estudo comparativo para analisar a viabilidade de substituição do aterro em solo compactado sobre as tubulações, responsáveis pela drenagem, pelo uso da técnica “Geofoam”.

Figura 8 – Seção do projeto de drenagem da Av. Aguanambi.

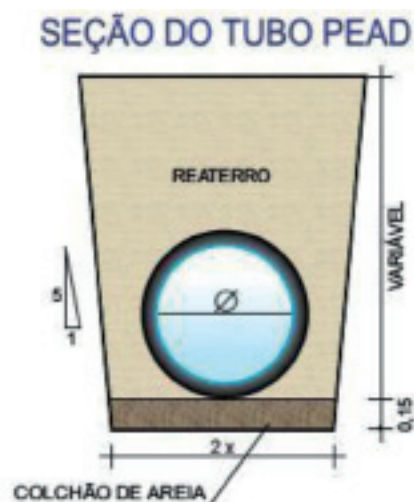


Fonte: Secretária Municipal de Infraestrutura (SEINF) de Fortaleza (2015).

O conduto enterrado é utilizado para a drenagem, captação da água superficial, e é constituído por de Polietileno de Alta Densidade (PEAD). O mesmo atravessa o corpo estradal transversalmente em diversos pontos como é exposto na planta abaixo.

O conduto possui diâmetro de 0,60m e está enterrado em vala, com as seguintes características expostas na figura 8. Como é identificado o tubo está sobre um berço de areia, o enquadrando como Classe C, com um fator de equivalência igual a 1,5.

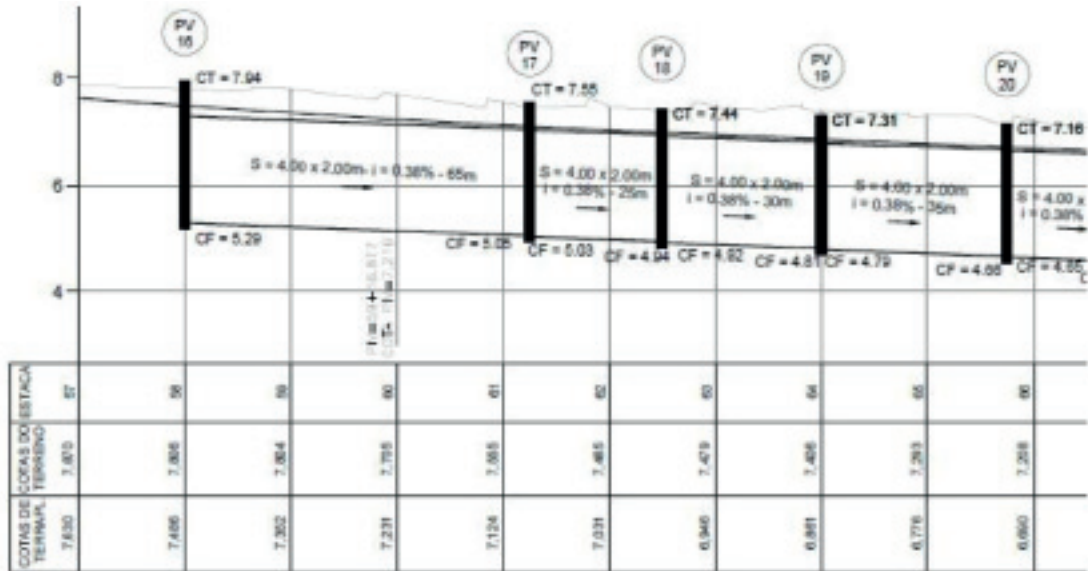
Figura 9 – Seção do Tubo



Fonte: Secretária Municipal de Infraestrutura (SEINF) de Fortaleza (2015).

O carregamento, como é possível verificar pela figura 5, grande parcela desse carregamento será originário do efeito do solo, e não do carregamento do tráfego rodoviário sobre o conduto. Os cálculos a seguir é para o dimensionamento de um conduto enterrado sob para um aterro em solo compactados. Como é observado na figura 5, a carga atuante sobre a superfície é correspondente a um eixo de 72,6 kN por roda.

Figura 10 – Cotas de assentamento e aterro do projeto de drenagem da Av. Aguanambi.



Fonte: Secretária Municipal de Infraestrutura (SEINF) de Fortaleza (2015).

Como pode ser analisado na figura 10, a altura de aterro é variável, porém ficando entre uma faixa que varia de 2,5 m a 3,0 m. Com isso, assume-se o pior caso, que é o de maior carregamento. Por o conduto possuir 0,6 m de diâmetro, essa altura será de $(3m - f) = 2,4 m$ ou 240 cm.

$$w'' = \frac{3 \times Q}{2 \times \pi \times H^2} \rightarrow \frac{3 \times 7393}{2 \times \pi \times 240^2} \rightarrow w'' = \dots, \quad k / cm^2$$

$$W' = w'' \times h \times 1,5 \rightarrow 0,06129 \times 2,4 \times 1,5 \rightarrow W' = \dots, \quad k / cm^2$$

Adotando o solo argiloso, cujo peso aproximado de 2100kgf/m³.

$$P = \frac{w \times H}{10000} \rightarrow \frac{2100 \times 2,4}{10000} \rightarrow = \dots, \quad k / cm^2$$

O valor de PS – rigidez da tubulação – é obtido através da determinação do

SRD – relação entre DE/e - do tubo e do módulo de elasticidade do mesmo. Então, fixando o conduto como sendo PE 100 com PN (Pressão Nominal) de 6 e com diâmetro externo nominal de 630mm, obtém-se um SRD igual a 32,25.

Isso gera:

$$PS = \frac{E}{(12 \times (SRD - 1)^3)} \rightarrow \frac{2000}{(12 \times (32,25 - 1)^3)} \rightarrow = \dots, \quad k / cm^2$$

Por fim, assumindo E' – para um solo fino com média ou nenhuma plasticidade – de 2,8 Mpa ou 28,552 kgf/cm². Podendo assim, substituir os termos da expressão:

$$\Delta Y / Y = [(\times \times P + \times W') \times] / (, \times PS + , \times ')$$

$$Y (\times , \times , + , \times ,) \times \rightarrow \Delta Y = , \%$$

$$\Delta - = \frac{ , \times , + , \times , }{ , \times , + , \times , }$$

Como a deformação máxima admitida é de 5%, esse valor seria aceito. Agora refazendo os cálculos para efeito comparativo, adotando o EPS como substituído do aterro em solo compactado:

→ **Peso Específico do EPS (TIPO 3)** – $1,4 \times 10^{-3} \text{ kN/m}^3$ ou $1,4276 \times 10^{-4} \text{ kgf/m}^3$

$$P = \frac{w \times H}{10000} \rightarrow \frac{1,4276 \times 10^{-4} \text{ kN/m}^3 \times 2,4}{10000} \rightarrow = , \times - \text{ k /cm}^2$$

É válido notar que o EPS consegue obter um valor inferior 0,1% do valor da pressão do solo sobre o tubo quando comparado ao aterro em solo compactado.

Considerando que os valores de carregamento provenientes do tráfego, o PS e o E' se mantenham inalterados, tem-se:

$$\Delta Y / Y = [(\times \times P + \times W') \times] / (, \times PS + , \times ')$$

$$Y (\times , \times , \times - + , \times ,) \times \rightarrow \Delta Y = , \%$$

$$\Delta - = \frac{ , \times , + , \times , }{ , \times , + , \times , }$$

5 CONCLUSÃO

A técnica “Geofoam” mostrou-se adequada ao uso sobre tubulações e condutos enterrados. Através da avaliação desenvolvida, foi possível verificar a existência de uma diminuição considerável da deformação diametral, passando de 4,16% para apenas 1,27%, dentro dos limites aceitáveis, conforme preconizado nas normas técnicas em vigência. No entanto, no caso da obra em questão, avaliações complementares poderiam ser elaboradas caso a redução fosse considerada interessante pelos projetistas, uma vez que a utilização do aterro em solo compactado sobre o conduto já estava com a deformação diametral aceitável, abaixo de 7,5%. Entretanto, seria necessário estudos mais aprofundados, não só frente a redução de carregamento, mas também devido as outras implicações, como ter uma leve diminuição de maquinário utilizado para executar a compactação, diminuição do número de funcionários envolvidos, racionalização da mão de obra e entre outras. Além disso, deve-se deixar claro que essa conclusão refere-se somente à análise da deformação diametral, não entrando na esfera de custos envolvidos. Porém, em projeto futuros, a técnica deve ser avaliada, face ao que já foi exposto até aqui, sendo uma alternativa – totalmente viável- nos casos em que fosse ultrapassado os limites de deformação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABPE. Manual de Boas Práticas. Associação Brasileira de Tubos Poliolefinicos e Sistemas, 2013.

Associação Brasileira Do Poliestireno Expandido - ABRAPEX. Manual de utilização EPS na construção civil. São Paulo: Pini, 2006.

BASF. Styropor – Technical Information. BASF Plastics. 2016 BEAVER PLASTICS. Expanded Polystyrene (EPS) – Geofam Applications & Technical Data. BEAVER PLASTICS, 2017.

BIENIASZ, W., et al. Irreversible Deactivation of Styrene Catalyst due to Potassium Loss – Development of antidote via mechanism pinning. Catalyst Today, Polônia. 2010.

DEBS, Mounir K halil El. Projeto Estrutural de Tubos Circulares de Concreto Armado. Associação Brasileira. Associação Brasileira dos Fabricantes de Tubos de Concreto/ Instituto Brasileiro de Telas Soldadas. São Paulo, 2003.

DIEESE. Estudo Setorial da Construção 2012. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Maio de 2013.

EPSINDUSTRY. Innovative Aplications - Geofam. EPS Industry Alliance. Disponível em:< <http://www.epsindustry.org/other-applications/geofam> >. Acesso em: 20 de Jun. de 2017.

FIRMINO, M.R. Análise do comportamento de aterros sobre solos moles: Um estudo de caso de um aterro leve com Poliestireno Expandido(“ISOPOR”) na rodovia BR-101,

Goiana-PE. 124 f. Dissertação (Engenharia Civil e Ambiental) - Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande – PB, 2013.

LOUZAS, Rodrigo. Método utiliza blocos de EPS no aterro de viaduto em Juniaí, interior de São Paulo. Tecnologia e Materiais – Pini, 2013.

MACCARINI, M. Construção de Aterro sobre Solos Moles com Utilização de EPS. Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

NORWEGIAN PUBLIC ROADS ADMINISTRATION. Leghtweight Filling Materials for Road Construction. Publication N° 100. Oslo, 2002.

PATRIARCA, M.A.A. Utilização de Materiais de Aterro Leves no Domínio das Obras

Geotécnicas. Universidade Nova Lisboa. Dissertação, 2012. POLIERG. Catálogo de Produtos – Tubos e Conexões. Polierg, 2016.

ROTA DAS BANDEIRAS. Rota das Bandeiras traz tecnologia norueguesa para acelerar obra da SP-360. Disponível em:<<http://www.rotadasbandeiras.com.br/Mobile/ShowMobile.aspx?idConteudo=7VPHHfU22tJfTR/OZQ/Tg==&idCanal=9wgqHSqJYCn7bM9/uL8E5Q==>>. Acesso em: 23 de Fev. de 2017.

SPADOTTO, Aryane; NORA, D.D; TURELLA, E.C.L; WERGENES, T.N; BARBISAN. A.O. Impactos ambientais causados pela construção civil. Unoesc & Ciencia –

ACSA, Joaçaba, p. 173-180. 2011.

TOMAZ, Plínio. Capítulo 9 – Cargas em Tubos de PVC. Curso de Manejo de Águas Pluviais. 2010.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me provido com muita saúde, uma família maravilhosa e amigos sensacionais. E segundo a minha família por ter sempre me apoiado, tanto nos momentos alegres como nos difíceis. Em terceiro, a minha orientadora, por ter me aconselhado quando mais precisava, ter me norteado quando estava perdido e por servido com exemplo de pessoa e de profissional. E por fim, a todos aqueles que me apoiaram e me ajudaram quando precisei, como ao Engenheiro Pedro Almi da Costa Freire, e as empresas que foram solícitas ao logo desse último ano de construção do artigo.

JOGO INTERATIVO PARA ENSINO DE FÍSICA NA ENGENHARIA

Davi Aland Ferreira Gomes¹

Dimitry Barbosa Pessoa²

RESUMO

A partir de estudos relacionados aos métodos de ensino-aprendizagem dos alunos de Física de cursos de nível superior de Engenharia foi percebido que a utilização de atividades lúdicas para tal fim poderia acarretar benefícios no processo de assimilação do conteúdo programado da disciplina. O presente trabalho objetivou planejar e projetar uma atividade educativa no formato de um jogo de tabuleiro contendo questões referentes à Física para facilitar a assimilação dos conteúdos expostos em sala de aula. Diante disso, trata-se de um estudo descritivo relacionado ao desenvolvimento de metodologia ativa empregada para o ensino. Durante a pesquisa visou-se à elaboração prática da sistemática da atividade lúdica, com seus parâmetros e regras. O resultado obtido foi a produção de um jogo iterativo para o ensino de Física aplicada ao Curso de Engenharia. Conclui-se que propor uma metodologia ativa de ensino requer conhecimento específico e aprofundado do conteúdo abordado, bem como criatividade para planejamento e elaboração do material a ser utilizado. Estudos futuros são necessários para a implementação do jogo e avaliação dos discentes frente a esta nova ferramenta de ensino.

Palavras-chave: Engenharia. Metodologia ativa. Ensino-aprendizagem. Jogo. Física.

1 INTRODUÇÃO

A forma de ensino tradicional, também denominado de ensino clássico, tem como fundamentos duas suposições inadequadas. A primeira supõe que ensinar é uma tarefa fácil e não requer uma preparação especial, e a outra é que o processo de ensino-aprendizagem se reduz à simples transmissão e recepção de conhecimentos já elaborados. E com isso, deixa subentendido que o fracasso de muitos alunos deve-se, principalmente, às suas próprias deficiências, tais como falta de estudo e de desenvolvimento da capacidade de entendimento (NEVES, 2005).

Entretanto existem inúmeros outros fatores que interferem direta e indiretamente na deficiência de captação de certos conteúdos. Um exemplo desse fato foi evidenciado em disciplinas básicas dos cursos superiores de Engenharia. O trabalho em questão trata especificamente da disciplina de Física aplicada à Engenharia. O déficit de conhecimentos prévios, o horário regulamentar em sala de aula, dentre outros aspectos, podem ser fatores determinantes para o sucesso ou insucesso da assimilação de um conteúdo. Tendo por base essas informações são necessários outros meios que fomentem o protagonismo do aluno como construtor do seu próprio conhecimento. Atividades estas, que tenham o objetivo de dar suporte no processo de assimilação do conteúdo (KLAJN, 2002).

Rotineiramente, os discentes reivindicam e, acima de tudo, necessitam de novas metodologias e novas técnicas que despertem o interesse pela disciplina como condições para um melhor desempenho na Física. Logo, um dos maiores desafios encontrados atualmente está na busca de ações e iniciativas que não somente incentivem o aluno ao estudo da Física, mas que potencialize sua compreensão, bem como a aplicabilidade dos conteúdos adquiridos para além da sala de aula (KLAJN, 2002).

1 Graduando do curso de Engenharia Civil no Centro Universitário Christus, davialand96@gmail.com

2 Professor Mestre do Curso de Engenharia Civil no Centro Universitário Christus, db.pessoa@hotmail.com

Analisando a problemática do ponto de vista docente, pode-se perceber que faltam ferramentas que o auxiliem no processo de motivação de seus alunos acerca do conteúdo ministrado em sala de aula. Muitas são as opções já expostas na literatura para inserir os discentes no universo do conhecimento, aulas práticas em laboratório, monitorias, grupos de estudo, dentre outros. O fato primordial desse questionamento é transformar o ato de estudar em algo prazeroso, dinâmico, lúdico e o mais interativo possível (MELO, 2005).

O presente trabalho objetivou criar jogos de tabuleiro com perguntas referentes aos conteúdos de Física para dinamizar o processo de ensino aprendizagem dos alunos do Curso de Engenharia Civil de um Centro Universitário Particular em Fortaleza – Ceará, Brasil.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Existem muitos tipos de jogos que têm por objetivo trabalhar o raciocínio lógico e a capacidade de tomar decisões dos participantes, porém nem todos são facilmente aplicáveis em qualquer ambiente, para muitos serem realizados é preciso de um local adequado, como os eletrônicos, que necessitam computadores e uma rede que os conecte para que seja possível a função “multiplayer”, na qual mais de um participante pode jogar ao mesmo tempo, ou ainda alguns jogos que necessitam de muito espaço físico para serem postos em prática, geralmente aqueles que precisam de movimentação intensa dos jogadores, esses seriam totalmente inviáveis para uma sala de aula.

Com isso, foi visto que o tipo de jogo que mais se adequaria ao ambiente acadêmico seria aqueles realizados em tabuleiro, pois são de simples acesso, fácil entendimento, sem necessidade de aparato eletrônico específico para serem jogados, nem demandam grandes áreas para os jogadores. E um dos aspectos mais importantes, dependendo da forma como o jogo for aplicado e executado, poderá abranger grande número de integrantes simultaneamente, induzindo à formação de equipes para se confrontarem no jogo, fazendo com que haja uma interação maior tanto entre os próprios alunos, como com o jogo em sim, pois para Schaeffer (2006), “jogos em grupo possibilitam aos indivíduos trabalharem com a regularidade, o limite, o respeito e a disciplina, por meio de ações necessariamente subordinadas a regra. Todos esses aspectos se fazem importantes para a vida do indivíduo em sociedade”.

Primeira das características fundamentais do jogo: o fato de ser livre, de ser ele próprio liberdade. Segunda característica, intimamente ligada à primeira: o jogo não é vida „corrente“ nem vida „real“. Pelo contrário, trata-se de uma evasão da vida „real“ para uma esfera temporária de atividade com orientação própria. Reina dentro do domínio do jogo uma ordem específica e absoluta. E aqui chegamos a sua outra característica, mais positiva ainda: ele cria ordem e é ordem. [...] O jogo lança sobre nós um feitiço: é „fascinante“, „cativante“. Está cheio das duas “ qualidades mais nobres que somos capazes de ver nas coisas: o ritmo e a harmonia. (HUIZINGA, p. 12, 2008, grifos do autor).

Os jogos têm como tópico bastante relevante as características lúdicas, a fantasia, um mundo fora dos padrões reais, no qual tem suas próprias regras e as conseqüências geradas a partir das decisões tomadas ali dentro não vão interferir no mundo real cotidiano, isso torna-se um ambiente muito favorável para participação dos jovens e de um público em geral, pois, além de o jogo não acarretar feitos danosos para o mundo exterior a ele, as experiências ali trocadas, entre jogadores, e o aprendizado que a atividade pode ofertar, tanto ao conhecimento científico quanto ao fator psicológico de trabalho em equipe e tomadas rápidas de decisão, são enriquecedoras e

podem refletir de forma positiva na formação de cada jogador.

É muito mais eficiente aprender por meio de jogos e, isso é válido para todas as idades, desde o maternal até a fase adulta. O jogo em si, possui componentes do cotidiano e o envolvimento desperta o interesse do aprendiz, que se torna sujeito ativo do processo, e a confecção dos próprios jogos é ainda muito mais emocionante do que apenas jogar. (LOPES, 2001, p. 23).

A partir dos conhecimentos de Lopes, pode-se inferir que a confecção desses jogos educativos podem ser realizados por indivíduos que dominem o conteúdo que será abordado no jogo, afim de que programe dinâmicas que instiguem a atenção dos participantes, aliando diversão e aprendizagem, em um ambiente rico e complexo, pois quando um jogo se torna um local para pensar, os jovens encontram oportunidade de desenvolvimento intelectual nele.

[...] organiza e pratica as regras, elabora estratégias e cria procedimentos a fim de vencer as situações-problema desencadeadas pelo contexto lúdico. Aspectos afetivo-sociais e morais estão implícitos nos jogos, pelo fato de exigir relações de reciprocidade, cooperação, respeito mútuo. Relações espaço- temporais e causais estão presentes na medida em que a criança coordena e estabelece relações entre suas jogadas e a do adversário (BRENELLI, 2001, p.178)

Já é sabido que um jogo educativo serve como uma ferramenta de auxílio para o professor no processo de ensino. No entanto, sozinho, seu potencial de eficácia é baixo, logo, deve ser usado paralelamente à outras práticas pedagógicas, (aulas expositivas, trabalhos em grupos, monitorias, etc), então, sua utilização passa a ser relevante. Com isso, a disciplina de Física e necessita bastante dessas diversas práticas, pois o desinteresse por grande parte dos alunos, geralmente, vem da subjetividade que a carga de conteúdo propõe, aliado à forma maçante como é passado, uma aula expositiva, sem elemento lúdicos presentes em jogos que estimulam o indivíduo.

2 MÉTODOS

Trata-se de um estudo descritivo com contempla o desenvolvimento de metodologia ativa empregada para o ensino. Durante a pesquisa visou-se à elaboração prática da sistemática da atividade lúdica, com seus parâmetros e regras.

Foi criado um jogo de tabuleiro para facilitar o processo de ensino- aprendizagem da disciplina de Física aplicada à Engenharia Civil. O presente trabalho faz parte do Programa de monitoria de um curso de Engenharia Civil de um Centro Universitário Particular em Fortaleza – Ceará, Brasil. O trabalho foi realizado no período 2016.2 à 2017.1.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para que se torne cada vez mais simples e prática a execução do jogo desenvolvido nessa pesquisa, os materiais utilizados foram escolhidos visando essa problemática, portanto não precisavam de confecção específica e podem ser encontrados facilmente.

As regras seguem os seguintes passos: quantidade de jogadores - dois adversários ou duas equipes. Execução do jogo: joga-se um dado, e para poder andar o número de casas referente ao resultado do dado, deve-se responder corretamente uma pergunta retirada ao acaso de um banco de questões (recipiente com várias questões, todas elas sendo teóricas, podendo ser objetivas ou discursivas). Os jogadores têm duas opções, responder ou passar a pergunta para seu adversário,

já que, se o primeiro responder errado, é obrigado a voltar metade do número de casas sorteadas no dado. Logo, se ele passar a pergunta e o adversário acertar, o mesmo andar o número de casas sorteadas pelo dado, entretanto, se errar ou não souber responder, segue o jogo sem penalidade para os dois jogadores.

Vence quem completar o trajeto do tabuleiro primeiramente. O tabuleiro deve ser o mesmo utilizado no jogo de xadrez, e o caminho a ser percorrido é a diagonal do tablado, três vezes seguidas, em sentidos opostos.

Peças: dado, peças representativas de cada jogador, tabuleiro e recipiente para depósitos de questões. Questões: Dependendo do assunto que estiver sendo visto em sala de aula, o professor ou responsável pela execução da partida deve selecionar as perguntas e colocá-las em papéis dobrados, para a escolha ser aleatória. Alguns temas constavam nas questões, como: movimento uniforme, movimento uniformemente variado, lançamento horizontal, lançamento vertical, lançamento oblíquo, quantidade de movimento, trabalho e energia, dentre outros.

4 CONCLUSÃO

A breve revisão bibliográfica aponta para uma necessidade evidente nas aulas de física, atualmente, tanto a nível escolar como acadêmico, a procura por ferramentas que auxiliem na relação ensino/aprendizagem são muitas, e cada vez mais fica viável a utilização de atividades lúdicas para tal fim, exatamente o projeto desenvolvido nessa pesquisa, do jogo iterativo para o ensino de Física. No entanto, esse jogo ainda não foi analisado em um teste real, com coleta e análise de dados para verificar como e quanto ele interfere positivamente ou negativamente no processo de ensino aprendizagem, porém isso seria uma proposta de pesquisa futura, já que o levantamento de estatísticas seria uma comprovação inegável da eficiência do projeto.

Conclui-se que propor uma metodologia ativa de ensino requer conhecimento específico e aprofundado do conteúdo abordado, bem como criatividade para planejamento e elaboração do material a ser utilizado. Estudos futuros são necessários para a implementação do jogo e avaliação dos discentes frente a esta nova ferramenta de ensino.

REFERÊNCIAS

- BRENELLI, R. P. Espaço lúdico e diagnóstico em dificuldades de aprendizagem: contribuição do jogo de regras. SISTO, F. F. (org.) et al. **Dificuldades de aprendizagem no contexto psicopedagógico**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2001, p.167-189.
- CARVALHO, A. M. P. de. A pesquisa no ensino, sobre o ensino e sobre a reflexão dos professores sobre seus ensinamentos, **Educação e Pesquisa**, v.28, n.2, p.57-67, 2002.
- CARVALHO, A. M. P. de; VANNUCCHI, A. O currículo de Física: inovações e tendências nos anos noventa, **Investigações em Ensino de Ciências**, v.1, n.1, 1996.
- FERREIRA, M. C.; CARVALHO, L. M. O. de. A evolução dos jogos de Física, a avaliação formativa e a prática do professor, **Revista Brasileira de Ensino de Física**, v.16, n. 1, p.57-61, 2004.
- HEINECK, R. O ensino de Física na escola e a formação de professores: reflexões e alternativas, **Caderno Catarinense de Ensino de Física**, v.16, n.2, p.226-241, 1999.
- HUIZINGA, J. **Homo Ludens**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

- KAWAMURA, M. R. D.; HOSOUME, Y. A contribuição da Física para um Novo Ensino Médio, **Física na Escola**, v.4, n.2, p.22-27, 2003.
- KLAJN, S. **Física a vilã da escola**. Passo Fundo: UPF, 2002.
- LERNER, M. **Uma Avaliação da Utilização de Jogos em Educação**. Rio de Janeiro: COPPE/UFRJ, 1991. (Oficinas de Informática na Educação).
- LIMA, M. C. B. Nascimento e evolução de uma proposta de apresentação de Física no primeiro segmento do primeiro grau, **Caderno Catarinense de Ensino de Física**, v.12, n.2, p-107-122, 1995.
- LOPES, M. da G. **Jogos na Educação: criar, fazer e jogar**. 4ª Edição revista, São Paulo: Cortez, 2001.
- MELO, C. M.R. As atividades lúdicas são fundamentais para subsidiar ao processo de construção do conhecimento. **Información Filosófica**. V.2 nº1 2005 p.128- 137.
- NEVES, M. C. D; SAVI, A. A. (org.). **De experimentos, paradigmas e diversidades no Ensino de Física: Construindo alternativas**. Maringá: Editora Massoni, 2005.
- NEVES, M. C. D. (org); PEREIRA, R. F. (org.) **Divulgando a ciência: de brinquedos, jogos e do vôo humano**. Maringá: Massoni, 2006.
- NEVES, M. C. D. et al. (org) **Da Terra, da Lua e Além**. Maringá: Massoni, 2007.
- NEVES, M. C. D. et al. (org) **Reflexões sobre o ensino de Física no Ensino Médio: um Universo sem fronteiras**. Maringá: Massoni, 2009.
- PEREIRA, R. F. **Desenvolvendo jogos educativos para o ensino de Física: um material didático alternativo de apoio ao binômio ensino-aprendizagem**. 2008. Dissertação (Mestrado). Mestrado em Educação para a Ciência e o Ensino de Matemática, Universidade Estadual de Maringá.
- RIZZO, G. **Alfabetização Natural**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil Ltda, 3ª edição, 1999.
- SCHAEFFER, E. H. **O jogo matemático como experiência de diálogo: análise fenomenológica da percepção de professores de matemática**. 2006. Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Educação para a Ciência e o Ensino de Matemática, Universidade Estadual de Maringá, Maringá.
- SOUSA, C. M. S. G. de; FÁVERO, M. H. Concepções de professores de Física sobre a resolução 23 de problemas e o ensino da Física, **Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências**, v.3, n.1, p.14-21, 2003.
- STAREPRAVO, A. R. **O jogo e a Matemática no Ensino Fundamental**. Curitiba: Renascer, 1999.
- VILLANI, A.; FERREIRA, M. Polido. As dificuldades de uma professora inovadora, **Caderno Catarinense de Ensino de Física**, v.14, n.2, p.115-145, 1997.

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CAGECE: UM ESTUDO DE CASO EM COMUNIDADES AUTOSSUSTENTÁVEIS ASSISTIDAS PELA ONG SISAR.

Thiago Freire Macedo¹
Virna Fernandes Távora Rocha²

RESUMO

A presente pesquisa tem o objetivo de verificar a responsabilidade social da CAGECE em relação ao programa SISAR, que foi criado para suprir as necessidades de abastecimento de água e coleta de esgoto em comunidades rurais do interior do Ceará. Para isso, foi realizado um estudo de caso na CAGECE, com foco na ONG SISAR, a partir de uma entrevista semiestruturada dirigida a um especialista no assunto, para que fosse possível analisar as respostas e compreender como funciona o SISAR e os benefícios que proporciona a comunidade rural Cearense. Por fim, após a análise feita com base nas entrevistas, utilizou-se o modelo Carroll como base para classificar o nível de RSC em que a CAGECE se encontra, indicando que a implementação do SISAR envolve as responsabilidades econômica, legal e ética, mas ainda não alcança o seu nível discricionário, pois a CAGECE tem o dever e a responsabilidade de conferir o direito ao saneamento básico para as comunidades.

Palavras-chave: Responsabilidade Social Empresarial. Saneamento Básico. ONG SISAR. CAGECE.

1 INTRODUÇÃO

A Responsabilidade Social Empresarial (RSE), de acordo com Ashley (2002), corresponde a um pacto que uma empresa assume com a sociedade, realizando ações que beneficiam a população assistida por determinados programas sociais.

Entende-se, então, pela visão de Jones (1999) que a RSE é uma forma de melhorar a imagem de uma corporação partindo do princípio de que ela está ajudando de algum modo causas que precisam de atenção. A partir, daí nota-se, segundo Fombrun, Gardberg e Sever (2000), que empresas que aplicam RSE em suas atividades tendem a ser superiores àquelas que não possuem tal aplicação social. Entretanto, há divisões para os tipos de responsabilidade, um modelo criado por Carroll (1979), são elas: responsabilidade econômica; responsabilidade legal; responsabilidade ética e responsabilidade filantrópica.

Esta pesquisa tem enfoque na responsabilidade social da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) para com as comunidades rurais do Ceará, a partir do Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), que foi criado pela Instituição.

O SISAR, segundo Cortez (2015), é uma Organização Não-Governamental (ONG) apoiada pela CAGECE, e possui como função gerenciar sistemas de abastecimento de água e esgoto de forma autossustentável para comunidades carentes da região Nordeste.

Partindo da ideia de Silva (2006) constata-se que as maiores deficiências a respeito de projetos públicos de saneamento rural no Brasil surgem do fato que grande parte dos sistemas de água e esgotamento sanitário já implantados nas zonas rurais são deficitários, possuem problemas operacionais ou não são utilizados corretamente.

1 Graduando, Engenharia Civil, Centro Universitário Christus – Unichristus, thiago_freire2000@hotmail.com

2 Mestre em Administração e Controladoria (UFC), Professora do curso de Engenharia Civil, Centro Universitário Christus – Unichristus, virnaftr@gmail.com

Sabendo dos conceitos acima, é possível perceber a importância de uma organização capaz e responsável por gerenciar as necessidades de uma comunidade, no que se diz respeito a saneamento básico rural.

Este projeto é essencial para que outras empresas possam conhecer o trabalho da ONG SISAR e o grande papel que ela tem, tanto para a vida nas comunidades rurais, quanto para o meio ambiente. Há 20 anos o SISAR gerencia o abastecimento no interior do Ceará, auxiliando àqueles que não têm acesso ao saneamento básico, que deveria ser direito de todo cidadão brasileiro, de acordo com a Lei 11.445/2007, que tem como princípio a universalização do acesso à água tratada. Segundo a pesquisa feita por Cortez (2015), o SISAR já atendia cerca de 140 municípios do estado do Ceará, com 760 sistemas de água, alcançando uma população de 435.201 pessoas, totalizando uma despesa (mês) de R\$1.013.406 e um faturamento total de R\$14.557.631. Hoje, o SISAR atende 626 localidades no estado do Ceará, e é alvo de estudos de diversas instituições, recebendo visitas técnicas nacionais e internacionais (CORTEZ, 2015).

O objetivo desta pesquisa está em descrever as ações de RSE da CAGECE frente à implementação do SISAR em comunidades autossustentáveis.

A partir do objetivo geral será possível definir as responsabilidades sociais atendidas pela CAGECE a partir do Modelo de Carroll (1979); descrever os papéis dos envolvidos para a implementação do SISAR; e apontar os benefícios e as dificuldades na implantação de um sistema de abastecimento comunitário.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Nesta seção, serão apresentados os principais estudos sobre Responsabilidade Social Empresarial, tratando da sua evolução conceitual e dos seus principais conceitos, aprofundando-se no modelo de RSE de Carroll; para logo ser tratado o conceito de Saneamento Básico, apresentando o seu conceito, a sua importância social e a legislação que lhe envolve, finalizando esse contexto com a apresentação do Programa SISAR.

1.1 A Responsabilidade Social Empresarial

De acordo com Carroll (1979), o conceito de Responsabilidade Social vem evoluindo com o passar do tempo. Wendell Wikie, por exemplo, começou a estudar sobre o assunto no início da década de 30 e ajudou os empresários a obter uma nova visão sobre Responsabilidade Social. O estudo sobre o assunto atraiu os olhares de diversos estudiosos e, em 1953, Howard R. Bowen consolidou o estudo acerca do tema com a publicação do livro *“The social Responsibility of the businessmen”* (CARROLL, 1979).

Responsabilidade Social Empresarial, na visão de Steiner e Steiner (2009), envolve corporações que têm deveres com a sociedade e vão além das execuções legais de suas funções econômicas. Basicamente, a RSE é uma forma de construir uma imagem positiva de uma empresa, demonstrando que o seu objetivo não é apenas acumular riquezas, e sim, como foi exposto por Mackey e Barney (2005), investir em iniciativas de responsabilidades sociais, aumentando o valor de mercado da empresa. Consequentemente, com o aumento de investimentos em RSE, a sociedade será afetada positivamente e uma mudança social ocorrerá.

Apesar das vantagens que a RSE proporciona a uma empresa, estudos indicam que o Desempenho Econômico e a Responsabilidade Social seguem caminhos diferentes. Wood e Raymond, Peery Jr. e Newman, e Collins (1996, 1995, 2000 *apud* Ullman, 1985) estudaram diversos tipos de



pesquisas, procurando a relação entre desempenho social e econômico. De sete estudos analisados por Ullman, quatro não apresentavam relação, duas apresentavam relações positivas e uma apresentava relação negativa. Segundo Wood e Raymond (1996) não é possível estabelecer uma relação social-financeira, pois não há nenhuma teoria que explique como as duas devem estar relacionadas.

Com isso, Friedman (1970) surge para defender que a RSE não deveria ser responsabilidade de uma empresa, pois não deveria usar de sua própria economia para realizar uma tarefa que deveria ser cumprida por indivíduos, sendo esses capazes de assumir responsabilidades.

Não obstante, Peery e Newman (1995, *apud* Ullman, 1985) afirma que vários problemas sociais são solucionáveis graças a RSE, portanto é responsabilidade de uma empresa usar seus recursos para sanar problemas sociais, fazendo com que determinada sociedade se torne cada vez melhor.

Na visão de Jones (1999), o argumento que sustenta a defesa da responsabilidade social é o fato de que a empresa será beneficiada como um todo. A partir daí cria-se uma imagem positiva e superior a de outras empresas que não possuem responsabilidade social, fato estudado por Fombrum, em 1996, e Pava e Krausz, em 1995 (MILES; COVIN 2000).

Segundo Weaver, Treviño e Cochran (1999), algumas empresas implantam a RSE em seus sistemas, mas de maneira superficial, enquanto outras se dedicam fielmente, introduzindo a Responsabilidade Social Empresarial como estratégia da empresa. No segundo caso, a corporação tem total capacidade para promover mudanças internas e impactar positivamente a sociedade.

1.1.1 A Responsabilidade Social a partir do Modelo de desempenho social de Carroll.

O conceito de Responsabilidade Social Empresarial, que até então, segundo Carroll (1999), era tratado apenas como responsabilidade social, isentando a participação de empresas e empresários como parcela significativa no avanço social de uma localidade.

No ano de 1979, Carroll publica uma pesquisa intitulada “*A three dimensional conceptual Model of Corporate Performance*”, em que o autor adota um modelo chamado “*The Social Performance Model*”, indicando a necessidade de incorporação de todas as suas características econômicas, éticas, legais e discricionárias para que a responsabilidade social aborde de forma completa um negócio e suas obrigações para com a sociedade. Com isso, o modelo ficou dividido da seguinte forma:

- **Responsabilidade Econômica:** Esta é a primeira RSE dos negócios e considerada a mais importante, pois implica no crescimento econômico da corporação sem que haja impactos negativos para com o ambiente ou com o social. Com isso os negócios podem se desenvolver, gerando lucro de forma que haja uma divisão deste bem para o progresso social, preservando a questão ambiental.
- **Responsabilidade Legal:** Esta se refere às questões legais de uma empresa, ou seja, as leis e os regulamentos. Assim como a sociedade sancionou o sistema econômico ao permitir que as empresas assumissem o papel produtivo como o cumprimento de um contrato social também estabeleceu as regras básicas esperando que as corporações operem. Então a sociedade espera que os negócios cumpram seu dever econômico no âmbito dos quesitos legais.
- **Responsabilidade Ética:** Esta responsabilidade é uma atividade adicional, pois não é prevista em lei, mas por parte da sociedade é esperado que a corporação. Contudo, as responsabilidades éticas são mal definidas, fato que as tornam mais difíceis de ser cumpridas pelo lado empresa-

rial devido ao incessante debate sobre o que é ou não ético. Basta então dizer que a sociedade tem expectativas de que o mundo dos negócios vá além dos requisitos legais.

- *Responsabilidade Discricionária*: Esta responsabilidade consiste em fazer mais do que foi descrito nos outros três itens acima, pois a corporação não tem obrigação de fazer tais atividades, sendo elas puramente voluntárias e a decisão de assumir esse papel é guiada pelo desejo de adentrar em questões sociais como por exemplo, criar um fundo para crianças necessitadas, auxiliar usuários de drogas a se livrarem do vício ou levar saneamento básico para comunidades carentes.

É interessante ressaltar que se uma empresa não possui a última responsabilidade citada ela não se torna necessariamente antiética, pois cada ponto é apenas uma parte da responsabilidade social total dos negócios.

1.2 Saneamento Básico

A urbanização brasileira é um fenômeno relativamente recente que ocorreu, notadamente, após a metade do século XX, em função do excesso de mão-de-obra na zona urbana; da industrialização das atividades, entre elas a agrícola, ocasionando aumento no poder aquisitivo de uma parte da população; e inovações tecnológicas (SILVA; MACEDO, 2009).

Nesse contexto, a necessidade de melhoria dos serviços públicos, nas zonas urbanas, tornou-se extremamente urgente, pois o êxodo rural mostrou-se cada vez mais evidente, causando um inchaço populacional, que, conseqüentemente influenciaria diretamente o investimento em saneamento básico por parte do poder público.

Um desses serviços é o saneamento rural cujos programas governamentais começaram a ser implantados em maior escala em meados da década de 1970, como aponta Moreira (2002).

Desse modo, fica evidente que a população necessita de saneamento básico e abastecimento de água, para que possam ter uma vida mais saudável.

A lei nº 11.445/2007 estabelece as regras sobre o saneamento básico no Brasil, normatizando serviços, instalações operacionais, abastecimento, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, águas pluviais e infraestrutura.

A potabilidade da água para abastecimento é assistida pela portaria do Ministério da Saúde, nº. 2914/2011, em conjunto com a resolução do CONAMA, nº. 368, de 3 de abril de 2008, definindo o teor tolerável de algumas impurezas, Isso indica que é necessário que a água passe por um processo de desinfecção para que possa ser usada como fonte de consumo para o ser humano e para a agricultura, tornando os principais objetivos de tratamento de ordem sanitária.

1.2.1 Sistema Integrado de Saneamento Rural

De acordo com Mendes (2006), em 1968, foi criado, pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), o sistema financeiro de saneamento(SFS), sendo implantado em 1971. O SFS foi o pilar de sustentação para o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), que foi o precursor do SISAR. Após este fato, foram criadas as companhias estaduais de saneamento básico, e seu principal objetivo era solucionar os problemas de saneamento da população. Com isso, o PLANASA traçou uma meta, estabelecendo que 80% da população urbana devem possuir água potável e 50% com acesso a serviços de coleta e tratamento de esgoto. Com esse intuito, foram constituídas 27 Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESBs) com a finalidade de atuarem em diversos municípios Cearenses por meio de contratos de concessão com validade de 20 a 25 anos.

O PLANASA foi o primeiro passo para tentar solucionar os problemas de abastecimento de água da capital cearense. Após algum tempo, o projeto se espalhou, alcançando as regiões metropolitanas e o interior do estado. Esse plano beneficiou, de fato, a população urbana, mas ainda apresentava dificuldades para sanar os problemas de abastecimento de água das comunidades rurais que, mesmo sendo organizadas, acabaram se fragilizando e ficaram impossibilitadas de gerenciar um projeto tão abrangente. Diante dessas dificuldades, viu-se necessária a implementação de um programa que coordenasse os trabalhos de manutenção e educação associativa. Assim, nasce o SISAR, no ano de 1996 (CAGECE, 2006).

Segundo Cortez (2015), o papel da CAGECE foi planejar e construir os sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, e o papel do SISAR constitui-se na administração e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, de forma conjunta e participativa, para garantir a continuidade dos sistemas implantados. A ideia básica que norteou a concepção dos SISARs apoiou-se na premissa de que os próprios usuários são os principais interessados no sucesso do projeto. Com 20 anos atuando na área de Saneamento, o SISAR mostra-se sólido e promissor, sendo assim fruto de estudos deste artigo, para que os ideais dessa ONG sejam disseminados e que outras empresas adotem a RSE auxiliando no melhoramento da sociedade e da sustentabilidade.

2 MÉTODOS

A presente pesquisa é um estudo qualitativo, de caráter descritivo, pois, segundo Creswell (2010), baseia-se em dados de texto e imagem e possuem diferentes estratégias de investigação, uma vez que tem como objetivo observar, analisar e verificar o nível de RSE em que a ONG SISAR e a CAGECE estão inseridos.

Com essa intenção, utilizou-se o método de estudo de caso único, pois de acordo com Yin (2010), quanto mais se procura responder sobre circunstâncias presentes e quanto mais questões exigirem uma resposta abrangente e profunda, o estudo de caso será mais relevante. Por isso, realizou-se uma pesquisa de campo na CAGECE.

Para isso, foi elaborada uma entrevista semiestruturada contendo perguntas abertas para aplicação, com o intuito de verificar as respostas e compará-las, acompanhando as diferentes visões quanto ao impacto que o SISAR causa na sociedade e nas comunidades rurais. O entrevistado foi o representante da CAGECE, Helder dos Santos Cortez, que é atual Diretor de Negócios do Interior da companhia de água e esgoto do Ceará.

Finalmente, realizou-se uma análise de conteúdo, permitindo a observação dos principais termos do estudo na entrevista transcrita, e gerando a análise de dados, que será apresentada a seguir.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a apresentação dos resultados, inicialmente será discutida a história de implantação do sistema, para em seguida apresentar os seus benefícios, as relações entre CAGECE, SISAR e comunidades, e

A implantação do SISAR foi de suma importância para o desenvolvimento da região rural no estado do Ceará, solucionando com eficácia problemas que outros programas não resolveram.

Inicialmente, foi implantado na Bahia, porém o Ceará conseguiu alavancar esta ideia e transformar o SISAR em oito novas sedes que atuam ao longo do estado cearense.

O SISAR funciona com um método diferente de gestão, que foi trazido por visitantes alemães. Consiste em tornar a população a principal gestora de água e esgoto da comunidade, permitindo uma maior participação e inserção dentro do que se faz a respeito do abastecimento rural. Hélder explica esta questão em sua fala: “SISAR é um modelo de gestão específico para gerenciar pequenas comunidades, inicialmente a palavra SISAR significa: “Sistemas Integrados de Saneamento Rural”, não existe viabilidade técnica nem econômica para gerenciar um sistema pequeno, ou rural ou urbano, é inviável, então a companhia de água CAGECE ela ganhou escala de mercado quando ela pega várias cidades, aí deu bom, mas uma cidade sozinha não é, porque a grande sustenta a pequena. Para o rural foi feito o SISAR, é uma federação de associações; associações essas que cada uma é de uma cidade e tem um sistema, e que sozinha não podíamos gerenciar.”

Tendo este conceito em vista, é possível analisar que o SISAR funciona com base em três pilares, que são: o administrativo, o técnico e o social. Através de uma federação de associações tem como objetivo dar apoio à manutenção, operação e gestão de sistemas. Hélder exemplifica a situação: “Então, por exemplo, quem pertence ao modelo de gestão SISAR...vai faltar água porque a bomba quebrou, aí eu preciso de um mecânico para consertar, não é? Mas vai faltar água também se a associação local não quiser gerenciar. Sem o ente gestor, não funcionará. Eu poderia também dizer que é o administrativo, mas o fundamental é a associação. Sem a associação não tem nenhuma comunidade filiada ao SISAR, quem representa ela é aquela comunidade, que foi eleita por todos que moram nela. Hoje é um modelo de gestão reconhecido no Brasil como uma experiência exitosa e que anda pelo mundo todo, então todo mundo quer saber o que é o SISAR, já rompendo as barreiras do Brasil.”

O SISAR teve início na Bahia e no Ceará, os dois começaram por empréstimo do banco alemão KfW, que foi o principal financiador da ideia. Para que pudesse ser implantado o protótipo, a comunidade deveria estar perto de um manancial para que pudesse abastecer a população, pois em projetos anteriores haviam apenas pequenos poços e açudes como fonte de abastecimento, em consequência, a água durava apenas um dia, o que dificultava ainda mais a vida da população. Com isso, o projeto torna-se um benefício, resolvendo o problema, já que o governo havia investido e não obteve os resultados esperados.

No estado do Ceará, Sobral foi a cidade escolhida para ser a primeira a receber o SISAR, pois já haviam tentado implantar outros programas que não foram bem-sucedidos no âmbito rural. Para a adesão ao programa, Hélder explica: “a seleção é feita tanto pela região quanto pela seleção individual, e começou assim: tinham que ser comunidades com mais de cem famílias, no primeiro SISAR. Na atualidade, temos que ter acima de cinquenta famílias. Na época “acima de cem famílias”, tinha que ter um manancial, rio, açude ou uma geologia que permitissem a instauração de poços de excelentes vazões. Tinha que ter mananciais e uma organização social, fosse uma comunidade unida, a formação de uma associação ou através de outro tipo mecanismo social”.

As parcerias para o SISAR começaram pelo Estado. Quando o programa começou, não havia nada parecido, então tiveram que conceber um projeto novo, pois até então ninguém respondia por saneamento rural. Essa dificuldade é apresentada por Hélder ao esclarecer que: “quem é que responde por saneamento rural? Aí vamos para a Secretaria da Fazenda – não, o negócio é arrecadar imposto. Vamos para a saúde? Não, saúde é hospitais. E vamos para onde? Não, a CAGECE faz isso e pertence a uma Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Com isso, a CAGECE responde: Não quero faturar, não quero gerenciar, é muito pequeno, é inviável, a CAGECE vai ficar uma empresa inviável, não vai apresentar bons resultados. Não, mas vamos estudar um modelo de gestão.”

Atualmente, o SISAR atende mil trezentos e cinquenta comunidades rurais e leva água para cerca de quinhentos e trinta e cinco mil cearenses, ou seja, vinte e cinco por cento da população rural

do Estado do Ceará é assistida pelo SISAR e mesmo em meio as secas não passam dificuldade, devido a gestão que possuem, atuando assim fortemente na questão ambiental, evitando desperdícios.

Tratando-se de resultados, a implantação da ONG SISAR e a formação de associações nas comunidades rurais trouxeram alguns benefícios para os seus envolvidos. Com a implantação do SISAR, uma das formas de melhorias às comunidades que mais chamaram atenção foi a de socialização da comunidade, que antes tinha que brigar pela água que abastecia uma simples torneira, como aponta em sua entrevista o responsável pela unidade de negócios do interior, Helder Cortez: “A vizinhança melhorou entre vocês? Então vocês brigavam quando iam pegar água com pote na cacimba e hoje cada um tem sua torneirinha e não briga mais, vocês tão vivendo hoje com uma roupa mais limpa? Porque a água agora tem uma boa qualidade, melhor do que a do barril, que tinha água suja.”

Outro benefício percebido foi quanto a locomoção na comunidade, colaborando com o crescimento populacional devido à urbanização local, pois agora a população tem um lugar seguro e livre do ambiente caótico que é a cidade grande, como explicado por Helder quando diz: “Bom, já que tem água meu filho vai casar, vou fazer a casinha dele aqui, já começa a ter uma urbanização.” Isso mostra que as pessoas não mais procurarão às grandes cidades para terem acesso ao básico, podendo permanecer em suas localidades devido ao desenvolvimento permitido pelo SISAR.

Quanto aos benefícios que o SISAR proporciona à CAGECE, tem-se: o mantimento da concessão das sedes municipais, além de estar sido inserida no conceito de responsabilidade social, pois inclui em seus contratos porcentagens de contratação de minorias: dez por cento para negros, deficientes físicos e presidiários. Além disso, destaca-se pelo seu papel na melhoria da qualidade de vida das diversas comunidade onde o SISAR foi implantado. Urbanização, crescimento, colaboração, e o acesso ao básico, saneamento, indicam a importância que as comunidades rurais têm para a CAGECE, indicando o seu importante papel social na sociedade.

Apesar dos grandes benefícios sociais apresentados pela implantação do SISAR, o aspecto financeiro sempre foi uma questão colocada em xeque. Apesar disso, Helder afirmou que os problemas relacionados ao financeiro também foram sanados, já que a comunidade, agora abastecida de água limpa e potável, poderiam oferecer serviços que antes eram inviáveis, como comércios, padarias e mercearias; permitindo, mais uma vez, o desenvolvimento de localidades rurais.

Quanto aos relacionamentos desenvolvidos para o desenvolvimento do saneamento nas comunidades, pode-se afirmar que as relações com as comunidades são positivas e norteadas por aprendizado e colaboração. Como dito anteriormente, são formadas associações. Com estes grupos formados, são eleitos, por meio de votação democrática, seis representantes de comunidades distintas para falar sobre o bem comum de todas as comunidades do Estado. Mesmo que nem todas as comunidades estejam presentes nas reuniões, cada presidente de comunidade discute o bem comum para todos os outros e não apenas para a sua comunidade. Com isso a interação entre os participantes da presidência se torna maior, pois estes passam a conviver no ambiente do outro e tentam retirar o máximo de aprendizado para aplicar em suas respectivas comunidades. Assim as novidades e técnicas vão se espalhando ao longo dos interiores. Helder pontua isso em seu comentário: “você não está aqui para defender a sua comunidade, você está aqui para defender todas as comunidades e definir normas, regulamentos que beneficiem a todos de uma maneira equitativa, equilibrada, sensata e técnica.”

Helder afirmou que o papel mais importante no SISAR é o social, pois criou-se, segundo ele, a figura de Cosme e Damião, com o engenheiro para projetar e entender como funciona cada metro cúbico das cisternas e adutoras, e as assistentes sociais, para explicar de forma clara e objetiva

à população, com uma linguagem diferente da engenharia, pontuando os benefícios de aderir ao programa, da ascensão social e ambiental que aquela comunidade vai possuir, utilizando como métodos dinâmicas e trabalhos em grupo, sempre tentando divertir e informar aos moradores o que é o SISAR.

Com tudo isso, percebe-se a importância do programa desenvolvido pela CAGECE. Percebendo a magnitude do processo que é implementar o saneamento básico em todo o Estado do Ceará, a CAGECE desenvolveu um método de auto sustentabilidade, possibilitando que, juntamente com o apoio de uma ONG, comunidades rurais pudessem, proativamente e de forma autossuficientes, implantar redes em suas comunidades, permitindo o acesso à água em seus lares, garantindo qualidade de vida, desenvolvimento social e econômico. Isso posiciona a CAGECE como uma organização socialmente responsável, pois agiu em prol da comunidade, concebendo o programa.

A partir do modelo de Carroll (1979), pode-se indicar que a CAGECE atua com responsabilidade social, pois tem ganhos econômicos ao divulgar o projeto, gerando melhorias em sua imagem, além de evitar custos e desperdícios ao deslocar o papel da implantação para as próprias comunidades; age dentro dos parâmetros legais, realizando tudo conforme o que é previsto e determinado pelas relações desenvolvidas; é ética em suas ações, mas não alcança a responsabilidade discricionária, pois faz parte do seu papel permitir o acesso ao saneamento básico para essas comunidades.

4 CONCLUSÃO

O SISAR se revelou necessário para as comunidades rurais do estado do Ceará, cumprindo com os objetivos da presente pesquisa, além de contribuir para a CAGECE como uma ferramenta de responsabilidade social, já que esta gerencia toda a comunidade e oferece vagas para pessoas que estão a margem da comunidade ou que são vítimas de preconceitos tanto pela sua etnia quanto pelas suas condições físicas.

O programa cumpre apenas alguns requisitos do estudo de Carroll, não carregando a responsabilidade discricionária, pois mesmo que esteja realizando uma atitude positiva para a comunidade, é obrigação da CAGECE levar os serviços que o SISAR oferece, sempre se preocupando com o saneamento rural e urbano, levando sempre novidades tecnológicas para as comunidades assistidas pelo programa e que facilitem o abastecimento e tratamento de esgoto.

O sistema de gerenciamento, formado por associações, colocou o SISAR como foco de estudos sobre saneamento em diversas regiões do mundo, mostrando a importância da inserção dos moradores nas questões econômicas de sua região, empoderando a população e mostrando que quando há trabalho em grupo tudo é possível.

Em relação aos serviços a CAGECE se mostrou bastante eficaz e interessada nos problemas da comunidade, criando um padrão de atendimento para os habitantes do rural, implantando sistemas de monitoramento via satélite em todos os seus veículos, com o objetivo de não deixar a comunidade mais de vinte e quatro horas sem água a partir do dia em que a reclamação foi efetuada.

O SISAR se mostrou eficiente quanto às necessidades da comunidade e do meio ambiente, fortalecendo as relações do rural com a política e o administrativo financeiro, bem como o social, tornando-se não só um programa de responsabilidade social como também um programa de integração de pessoas, tanto no quesito de comunidades rurais quanto em seu próprio ambiente de trabalho.

REFERÊNCIAS

- ASHLEY, P. Ética e responsabilidade social nos negócios. São Paulo: Saraiva, 2002.
- CARROLL, A. B. A three-dimensional conceptual model of corporate social performance. **Academy of Management Review**, v. 4, n. 4, oct.1979, p. 497-505.
- CARROLL, Archie B. Corporate Social Responsibility: Evolution of a Definitional Construct. **Business & Society**, v. 38, n. 3, p. 268-295, Sept. 1999.
- CORTEZ, Helder. **SISAR-Sistema Integrado de Saneamento Rural “Gestão nos estados: Ceará, Bahia e Picos”**. Campinas, 23 de junho de 2015.
- CRESWELL, J. W. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.
- FOMBRUN, C. J.; GARDBERG, N. A.; SEVER, J. M. (2000). The reputation quotient: a multi-stakeholder measure of corporate reputation. **The Journal of Brand Management**, v. 7, n. 4, 2000, pp. 241-255.
- JONES, M. T. The Institutional Determinants of Social Responsibility. **Journal of Business Ethics**, v. 20, 1999, p. 163-179.
- MACKEY, A.; MACKEY, T.B.; BARNEY, J.B. Corporate social responsibility and firm performance: Investor preferences and corporate strategies. **The Academy of Management Review**, v. 32, n. 3, jul. 2007, pp. 817-835.
- MENDES, Marcelo Henrique Alves. **Implantação e gestão de sistemas de saneamento rural**. 2006. 117 f. Tese (Especialização em sistema de águas de abastecimento e residuárias). Centro federal de educação tecnológica do Ceará – CEFET. 2006.
- MILES, P. M.; COVIN, J. G. Environmental Marketing: A Source of Reputational, Competitive. **Journal of Business Ethics**, v. 23, 2000, p. 299–311.
- MOREIRA, T. **Saneamento Básico: Desafios e Oportunidades**. BNDES. 2002.
- SILVA, J. M. **Dinâmica De Grupo: Uma Experiência No Treinamento De Operadores Do Sistema Integrado De Saneamento Rural Da Bacia Hidrográfica Do Rio Parnaíba – SISAR – BPA**. 2006. 96 f. Monografia (Pós-graduação em Dinâmica de Grupo) - Universidade Dr. Leão Sampaio. Fortaleza, 2006.
- SILVA, R. C. N.; MACÊDO, C. S. **A Urbanização Brasileira**. Programa Universidade à Distância (UNIDIS Grad.). Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Universidade Estadual da Paraíba. 2009.
- STEINER, J.F.; STEINER, G.A.. **Business, Government, and Society: A Managerial Perspective, Text and Cases**. 13. ed. New York: McGraw-Hill Companies, 2009.
- ULLMANN, A. A. Data in Search of a Theory: A Critical Examination of the Relationships Among Social Performance, Social Disclosure, and Economic Performance of U. S. Firms. **Academy of Management Review**, v. 10, n. 3, 1985, p. 540-557.
- WEAVER, G.R.; TREVIÑO, L.K.; COCHRAN, P.L. Integrated and decoupled corporate social performance: Management commitments, external pressures, and corporate ethics practices.

Academy of Management Review, 1999, v. 42, p. 539–552.

WOOD, Donna J.; RAYMOND, Jones. **Research in Corporate Social performance**, *In*: BURLINGAME, Dwight F.; YOUNG, Dennis R. Editors. Corporate Philantropy ate the Crossroads, Indiana University Press,1996, p. 41-86.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

AVALIAÇÃO DE COMPÓSITO CIMENTO-MADEIRA UTILIZANDO MDF RECICLADO

Francisco Wandisley F. Maciel¹
Heloína N. da Costa²

RESUMO

A construção civil mostra-se cada vez mais preocupada com os avanços tecnológicos e com a sustentabilidade em sua indústria. Assim, muitos estudos surgem em vista de se buscar materiais alternativos para a construção e reduzir custos e extração de materiais, com a incorporação de novos materiais e a criação de novos produtos. Para isso, é necessário pesquisar, estudar e testar tais materiais. Dessa forma, o presente trabalho tem por objetivo estudar a viabilidade do compósito fabricado de cimento-madeira utilizando MDF (*Medium-Density Fireboard*) reciclado. Foram feitos corpos de prova e ensaios de caracterização destes, que mostraram resistência moderada e alta leveza das placas de cimento-madeira.

Palavras-chave: compósito cimento-madeira. MDF reciclado. Materiais de construção civil.

EVALUATION OF COMPOSITE WOOD CEMENT USING RECYCLED MDF

ABSTRACT

Civil construction is increasingly concerned about technological advances and sustainability in its industry. Thus, many studies emerge in search of alternative materials for construction and reduce costs and extraction of materials, with the incorporation of new materials and the creation of new products. For this, it is necessary to research, study and test such materials. Thus, the present work aims to study the feasibility of the composite made from cement-wood using MDF (*Medium-Density Fireboard*) recycled. Test specimens and characterization tests were done, which showed low resistance and high lightness of the cement-wood plates.

Key-words: composite cement-wood. Recycled MDF. Building materials.

1 INTRODUÇÃO

A busca pela otimização dos processos e meios de produção mais econômicos que garantam a qualidade na construção civil é contínua. Muitas conquistas em função desses anseios provêm da pesquisa de novos materiais, tendo em vista o aprimoramento dos serviços e a facilitação de processos construtivos. Dessa maneira, a tecnologia dos materiais ganha força e, especificamente, o desenvolvimento de elementos construtivos que agregam valor, como a incorporação de materiais residuais na confecção de produtos para a construção civil.

A engenharia dos materiais desenvolve papel ímpar nesse estágio, ao mostrar que, no ciclo de vida dos materiais, existe uma etapa de reciclagem, possibilitando ao material ser reprocessado e entrar novamente no ciclo para ser utilizado em outro componente. Visa-se a reciclagem por diversos benefícios, como amenizar custos e reduzir a necessidade de extração de matérias-primas ⁽¹⁾. Neste âmbito, aproveitar resíduos de madeira e MDF (*Medium-Density Fiberboard*)

1 Graduando, Engenharia Civil, Discente, wan_freitas@live.com

2 Mestre, Engenharia Civil, Docente, heloinan@hotmail.com

para confeccionar chapas de cimento-madeira agrega valor ao resíduo e ajuda na amenização do desmatamento ⁽²⁾.

Assim, com a crescente preocupação em relação à sustentabilidade e a aceleração no desenvolvimento econômico do Brasil, o uso dos recursos naturais tem sido regulado, principalmente naqueles voltados para o setor da construção ⁽³⁾. Dessa forma, surgem pensamentos que definem as novas pesquisas como estudos que busquem alternativas às fontes minerais não renováveis.

Esta busca propõe redução do uso de recursos, do consumo de matéria prima, resultando em menores impactos ao meio ambiente, seja pela utilização de menos materiais, seja pela utilização de menos energia envolvida ou, ainda, por menos descarte ⁽⁴⁾. É uma tendência a fabricação de novos compósitos de cimento-madeira e, sendo parte do ciclo de produção, percebe-se que a indústria está em mudança, devido ao surgimento de novos produtos e serviços ⁽⁵⁾.

De acordo com estudos passados ⁽⁴⁾, a construção civil está entre os principais setores de serviços que são responsáveis por impulsionar a pesquisa tecnológica, visando a inovação das indústrias, no que tange à confecção de painéis particulados, que, a princípio, podem ser produzidos de materiais lignocelulósicos. Ainda segundo o autor ⁽⁴⁾, as partículas passam pelo processo de aglutinação em situações de temperatura e pressão específicas, que garantem melhor qualidade final.

Assim, o uso de compósitos cimento-madeira, muito utilizados em países europeus ⁽⁶⁾, apresenta-se como alternativa para construções em alvenaria. No Brasil, esse tipo de material está ganhando novos rumos, ao ser produzido com a utilização de materiais até então tidos como lixo. Os resíduos que podem ser incluídos na fabricação de painéis cimento-madeira garantem menor custo no orçamento final da obra e também se mostram de fácil utilização.

Esses painéis são aglomerados de madeira com cimento funcionando como manufatura ⁽⁷⁾ e se justificam pelas vantagens de possuir alta resistência mecânica à umidade, sendo também resistentes ao ataque de agentes biodegradadores, por serem incombustíveis e isolantes térmicos e acústicos ⁽⁶⁾.

Os materiais compósitos são de constituição modular, impelindo redução de custos e imprimindo condições de salubridade, devido à presença do cimento na matriz, ao auxiliar nas funções de resistência ao ataque de fungos e insetos, propriedades deficientes na madeira ⁽⁵⁾. Como vantagem e importância de seu uso, o autor ⁽⁵⁾ afirma que, nos compósitos, há a preocupação em se conseguir peso leve e boa capacidade de resistir às intempéries e ao fogo.

Por isso, torna-se importante as novas pesquisas em materiais que se encontram na condição de resíduos, na indústria da construção civil, a fim de incorporá-los e garantir melhores resultados internos e externos ao empreendimento. Este estudo busca analisar a viabilidade do uso da fibra de MDF reciclado em compósitos cimento-madeira, na produção de painéis, com possível utilização para revestimento interno e externo. Para isso, foram avaliados comportamentos físico-mecânicos das amostras produzidas. Reside aqui a importância deste estudo e a análise de seus resultados, que poderá contribuir para a gama de conhecimentos da ciência dos materiais e os futuros trabalhos acerca do uso do MDF incorporado em novos compósitos.

Para tal, este artigo subdivide-se em cinco seções, incluindo esta introdução. Segue-se com: referencial teórico, focado no estudo dos materiais compósitos; metodologia utilizada para a realização da pesquisa; resultados parciais colhidos em laboratório; e, por fim, a seção cinco apresenta as conclusões parciais, seguidas das referências bibliográficas.



2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste estudo gravita em torno das definições acerca do que são os materiais compósitos, como fabricar um compósito cimento-madeira e quais os resultados que se podem esperar com a incorporação de MDF na produção desse compósito, que possui propriedades dependentes dos seus constituintes. Isto faz parte do desenvolvimento presente na indústria da construção civil, que busca a criação de novos materiais com a combinação de diferentes propriedades ⁽⁵⁾.

Ainda, o compósito pode ser considerado como um material que se encontra reforçado, devido à fusão de dois ou mais constituintes em sua produção. No presente trabalho a fibra utilizada é o MDF e a fase ligante, o Cimento Portland.

Todos os novos materiais de construção devem ser fáceis de serem produzidos em série, com economia, salvaguardando a segurança, a saúde e a satisfação do cliente, de quem utilizará o produto final ⁽⁵⁾. Assim, os painéis compósitos atendem a estes requisitos, pois, ainda conforme o mesmo autor ⁽⁵⁾, a precisão geométrica, as diversas dimensões e formas de acabamento e a facilidade de incorporação de materiais são vantagens para a utilização desse material para a construção.

É importante entender que o MDF utilizado na obra, como, por exemplo, para o tapume, pode ser reaproveitado ao invés de incinerado ou enviado para aterros. A reciclagem desses materiais se limitava a moer, cortar ou picar o resíduo em pedaços suficientemente aproveitáveis para a formação de outros compósitos ⁽⁸⁾. Essa técnica é eficiente quando se tem cargas de baixo custo, mas quando se usam materiais de alto desempenho a digestão ácida tem sido usada para dissolver a matriz e permitir a recuperação das fibras, embora tenha também muitos problemas. Dessa maneira, tem-se que entender melhor os componentes e, a partir de suas interações, descobrir o melhor processo para prosseguir no estudo.

Estudos ⁽⁹⁾ definem o compósito madeira-cimento como uma argamassa de cimento Portland, na qual uma parte do agregado mineral pode ser substituída por material orgânico vegetal, ou até mesmo todo o agregado, que, na presente pesquisa, é o MDF como fibra. Assim, a função da fibra é suportar as cargas de tração na direção longitudinal ⁽⁸⁾.

Por outro lado, o cimento tem a função, a nível básico, de agir como aglomerante e conferir ao produto propriedades de resistência e durabilidade, função que a madeira não possui. Sendo que esta aumenta a resistência à flexão e diminui a densidade do produto, também conferindo isolamentos térmico e acústico. Para que haja melhor interação entre esses dois materiais diferentes, a utilização dos aditivos se faz necessária, uma vez que eles ajudam a regular a alcalinidade e o calor de hidratação do cimento, assim também os açúcares presentes na amostra de madeira.

É possível entender que existem vantagens nos modelos de chapas minerais em relação a determinados tipos de chapas de madeira, entre eles, o fato das partículas não necessitarem passar pelo processo de secagem ⁽⁵⁾; o processo de cura dessa chapa é exotérmico e o consumo total de energia é menor. Além disso, os materiais utilizados não são tóxicos, não há formação de gases tóxicos durante o processo e não formam poeira. Para se confeccionar as chapas não há problemas de efluentes líquidos, exige-se a mesma quantidade de mão de obra e há menor perda de material. As desvantagens, segundo estudos existentes, são:

Entre as desvantagens das chapas minerais cabe citar que o cimento é alcalino e isto pode causar a petrificação da lignocelulose. As fibras naturais sofrem com o meio alcalino onde a extensão do ataque vai determinar a perda da resistência e esse fator varia conforme a espécie de madeira; efeito de "casca" onde o final da cadeia molecular é liberada e os grupos são continuamente liberados. Isso ocorre pela reação entre o final do grupo e os íons OH⁻; hidrólise alcalina que efetua a divisão da cadeia molecular reduzindo o grau de polimerização ⁽⁵⁾.

Assim, nestes termos, a pesquisa busca entender o funcionamento da adição do MDF ao compósito, verificando sua estabilidade e resistência. Dessa forma, pode-se pensar na melhor maneira de utilizá-lo, a princípio para revestimentos.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa tem natureza experimental e se desenvolveu no Núcleo de Práticas Tecnológicas (NPT) do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS).

3.1. Materiais utilizados

3.1.1 Cimento Portland

O tipo de cimento utilizado foi o CP II Z 32, que é um Cimento Portland composto com pozzolana.

3.1.2 Areia natural

A areia natural de leito de rio foi utilizada para produzir painéis de referência a título de comparação de resultados das propriedades testadas. O DMC (Diâmetro Máximo Característico) resultou em 2,4 e Módulo de Finura em 2,37.

3.1.3 *Medium-Density Fiberboard* (MDF)

Os resíduos de MDF utilizados são provenientes da indústria gráfica. O material foi coletado em pequenas peças, passando por processamento para adquirir forma de partícula e fibra. O DMC do MDF utilizado resultou em 19 e o Módulo de Finura em 5,08.

3.1.4 Água

Água proveniente da rede de distribuição da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE).

3.2 Métodos da pesquisa

As primeiras etapas da pesquisa se deram pela pesquisa bibliográfica, em busca de trabalhos que já experimentaram a adição de fibras vegetais em compósito cimento-madeira, e verificação dos traços já testados. Pela pesquisa realizada, encontrou-se os traços apresentados na Tabela 1.

Tabela 01 – Traços pesquisados

Autor	Traços			CaCl ₂
	madeira:cimento	água:cimento	água/cimento	
Vânia et al. (2010)	1:2,75 (m:c)	1:2,5 (a:c)	0,25	-
Pomarico (2007)	1:2,5 (m:c)	1:1,5 (a:c)	0,25	0,03
Latorraca (2000)	1:2,75 (m:c)	1:2,32 (a:c)	-	-
Autor	Traço madeira:cimento:água			
Roquim (2013)	1:0,2:0,6			-
Okino et al. (2004)	01:04:01			0,04
Macêdo et al. (2012)	1:3:0,5			-

CaCl₂ – Cloreto de Cálcio (usado como aditivo).

Fonte: Autores (2017).

O MDF utilizado na primeira parte da pesquisa é proveniente da indústria gráfica e seu processamento para posterior utilização da confecção da placa de cimento se deu, primeiramente, com sua polpação (o material ficou submerso em água durante uma semana). Após esse período, o material foi retirado da água e operado manualmente, dividindo-o em partes menores. Essas partes foram colocadas na estufa para secarem. A Figura 01 apresenta a forma adquirida pelo MDF após o processamento.

Figura 01 – Material particulado e fibroso resultante do processamento do MDF.



Fonte: Autores (2017).

Foram confeccionados 10 corpos de referência e 10 corpos de prova cimento-MDF, sendo que de cada traço foram destinados 04 para a realização de ensaios de resistência a 7 e 28 dias, 02 para ensaio de massa específica, absorção e índice de vazios, 02 para ensaio de ruptura a flexão em dois pontos e 02 para o ensaio de isolamento térmico e acústico (este ensaio ainda não foi executado).

Para a argamassa de referência foi utilizado o traço 1:3:7 (cimento: areia: água) e para o compósito cimento-MDF o traço foi igual a 1:0,13:0,76 (cimento:madeira:água). As dimensões dos corpos de prova e os ensaios a que foram ou serão submetidos estão listados na Tabela 02.

Tabela 02 – Dimensões e ensaios dos corpos de prova.

Corpo de prova	Dimensões (cm)	Ensaio
Corpos de prova cilíndricos	10x20	Resistência à compressão
Corpos de prova prismáticos	50x15x1,5	Ruptura à flexão
Corpos de prova quadrados	15x15x1,5	Termoacústico

Fonte: Autores (2017).

Os corpos de prova são apresentados na Figura 2.

Figura 2 – Corpos de prova confeccionados com argamassa de referência e Cimento-MDF.



Fonte: Autores (2017).

3.2.1 Ensaio de resistência à compressão

O ensaio de resistência à compressão foi realizado de acordo com as Normas NBR 5739/2007⁽¹⁰⁾ e NBR 7215/1996⁽¹¹⁾. Seguem-se fotos dos ensaios realizados, das Figuras 3 a 5. As Figuras 6, 7 e 8 mostram o detalhe dos corpos de prova pós-rompimento.

Figura 3 – Ensaio de ruptura a flexão em dois pontos.



Fonte: Autores (2017).

Figura 4 – Ensaio de resistência à compressão.



Fonte: Autores (2017).

Figura 5 – Ensaio de resistência à compressão do corpo de prova cilíndrico.



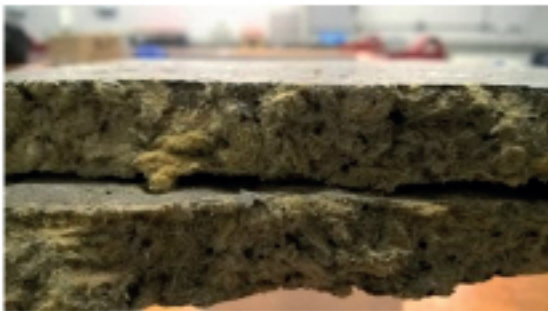
Fonte: Autores (2017).

Figura 6 – Ensaio de resistência à compressão do corpo de prova cilíndrico (com MDF).



Fonte: Autores (2017).

Figura 7 – corpo de prova com MDF após rompimento.



Fonte: Autores (2017).

Figura 8 – corpo de prova de referência após rompimento.



Fonte: Autores (2017).

3.2.2 Ensaio de massa específica, absorção de água por imersão e índice de vazios

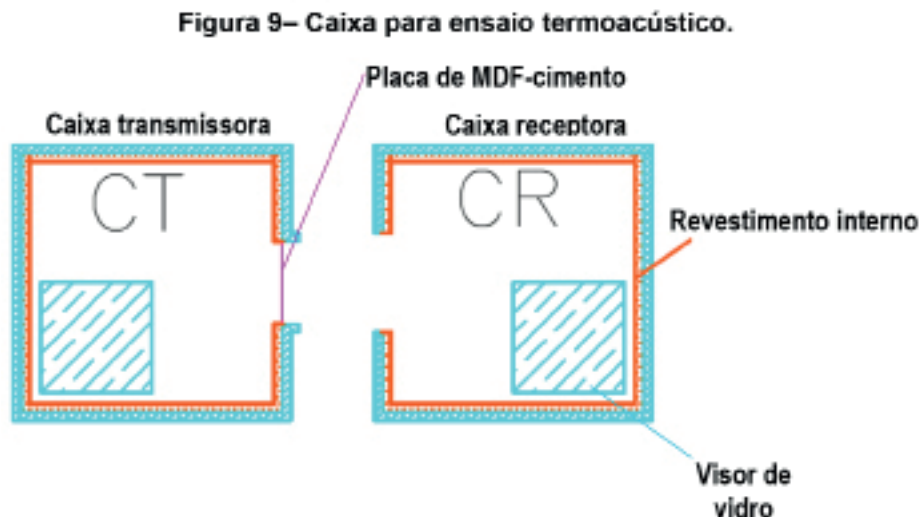
Estes ensaios foram realizados e seus dados calculados de acordo com adaptações às preconizações da Norma NBR 9778/1987⁽¹²⁾.

3.2.3 Ensaio de inchamento

Ensaio realizado de acordo com a Norma NBR 7190/1997⁽¹³⁾.

3.2.4 Ensaio termo-acústico

Para avaliar a transmissão sonora e térmica das placas produzidas deve ser utilizado o sistema de câmara reverberante composto por dois caixotes de madeira com visor em vidro, separadas pela placa cimento-MDF em estudo. A primeira caixa conterá uma fonte emissora de som (caixa de som amplificadora) e será acoplada na segunda, que será a caixa receptora. Cada uma das partes divididas pela do corpo de prova em MDF-cimento conterá um decibelímetro e um termohigrômetro, podendo ser lido pelo visor. Após o encaixe das peças as juntas devem ser seladas para evitar a passagem de som. A figura 9 mostra o esquema das caixas emissoras e receptoras e o encaixe da placa MDF-cimento.



Fonte: Autores (2017).

O medidor de decibéis foi utilizado na curva “dBA”, que é um filtro que mede o nível de ruídos menos sensíveis a medidas altas e baixas frequências. Também se optou por utilizar um decibelímetro externo à caixa, a fim de captar os ruídos externos. Já para a avaliação da condutividade térmica, os corpos de prova foram submetidos à radiação fluorescente durante 1 hora. A medida da temperatura será realizada a cada 5 minutos de exposição.

4 RESULTADOS E ANÁLISES DOS RESULTADOS

Os resultados dos ensaios encontram-se na Tabela 3, que segue.

Tabela 3 - Ensaio de caracterização

Corpo de Prova	Idade (dias)	Ensaio					
		Resistência à compressão (MPa)	Carga de ruptura na flexão (tf)	Massa específica (g/m ³)	Índice de vazios	Absorção	Inchamento
CR	7	12,53	0,44	1,96	22,39%	11,38%	2%
	28	15,08	0,39				
CP	7	5,24	0,35	1,01	55,19%	54,40%	14,84%
	28	8,1	0,43				

CR – Corpo de Referência. CP – Corpo de Prova (com MDF).

Fonte: Autores (2016)

Constatou-se, aos 7 dias, redução de 58,18% na resistência à compressão do concreto utilizando MDF como material compósito e, aos 28 dias, a redução foi de 46,29%, mostrando que sua utilização para fins estruturais não é adequada, mas, para fins de revestimento, a pasta cimentícia adicionado de MDF particulado se mostra utilizável, uma vez que sua massa específica resultou em aproximadamente 49% menor que a massa específica do corpo de prova de referência, com índice de vazios bem superior ao do corpo de prova de referência, ressaltando sua leveza.

Notou-se que a carga de ruptura à flexão do corpo de prova, aos 7 dias, teve uma redução de apenas 20% em relação ao corpo de referência e, aos 28 dias, mostrou-se superior ao corpo de referência.

Para os ensaios termoacústicos, os resultados encontram-se abaixo.

Tabela 4 – Ensaio acústico da caixa emissora com corpo de referência.

Ensaio Acústico Caixa Emissora Corpo de prova de referência			
Horário	Decibeis	Temperatura (°C)	Umidade Relativa (%)
09:20	74 +/- 0,5	28,2	55
09:25	74 +/- 0,5	28,2	55
09:30	74 +/- 0,5	28,2	55
09:35	74 +/- 0,5	28,4	55
09:40	74 +/- 0,5	28,4	55
09:45	74 +/- 0,5	28,5	55
09:50	73 +/- 0,5	28,5	55
09:55	sem som	28,6	55

Fonte: Autores (2017).

Tabela 5 – Ensaio acústico da caixa receptora com corpo de referência.

Ensaio Acústico Caixa Receptora Corpo de prova de referência			
Horário	Decibeis	Temperatura (°C)	Umidade Relativa (%)
09:20	41 +/- 2	28,3	53
09:25	41 +/- 2	28,4	52
09:30	40 +/- 2	28,4	52
09:35	42 +/- 2	28,5	52
09:40	42 +/- 1	28,5	52
09:45	41 +/- 2	28,6	52
09:50	40 +/- 2	28,6	52
09:55	sem som	28,8	52

Fonte: Autores (2017).

Tabela 6 – Ensaio acústico do decibelímetro externo com corpo de referência.

Ensaio acústico	
Decibelímetro externo	
Corpo de referência	
Horário	Decibeis
09:20	55 +/- 5
09:25	55 +/- 5
09:30	56 +/- 2
09:35	57 +/- 1
09:40	57 +/- 1
09:45	57 +/- 1
09:50	57 +/- 1
09:55	40 +/- 1

Fonte: Autores (2017).

Tabela 7 – Ensaio térmico da caixa emissora com corpo de referência.

Ensaio Térmico		
Caixa Emissora		
Corpo de prova de referência		
Horário	Temperatura (°C)	Umidade Relativa (%)
10:04	28,8	56
10:09	28,9	56
10:14	29	57
10:19	29,1	57
10:24	29,1	57
10:29	29,1	57
10:34	29,2	57
10:39	29,3	58
10:44	29,4	58
10:49	29,6	58
10:54	29,8	58
10:59	29,9	59
11:04	30	59

Fonte: Autores (2017).

Tabela 8 – Ensaio térmico da caixa receptora com corpo de referência.

Ensaio Térmico		
Caixa Emissora		
Corpo de prova de referência		
Horário	Temperatura (°C)	Umidade Relativa (%)
10:04	28,8	56
10:09	28,9	56
10:14	29	57
10:19	29,1	57
10:24	29,1	57
10:29	29,1	57
10:34	29,2	57
10:39	29,3	58
10:44	29,4	58
10:49	29,6	58
10:54	29,8	58
10:59	29,9	59
11:04	30	59

Fonte: Autores (2017).

Tabela 9 – Ensaio acústico da caixa emissora com corpo de prova (MDF-cimento).

Ensaio Acústico			
Caixa Emissora			
Corpo de prova			
Horário	Decibéis	Temperatura (°C)	Umidade Relativa (%)
11:20	75 +/- 0,5	29,9	57
11:25	75 +/- 0,5	29,9	57
11:30	74 +/- 0,5	29,9	57
11:35	74 +/- 0,5	29,9	57
11:40	74 +/- 0,5	29,9	57
11:45	74 +/- 0,5	29,9	57
11:50	74 +/- 0,5	29,9	57
11:55	sem som	29,9	57

Fonte: Autores (2017).

Tabela 10 – Ensaio acústico da caixa receptora com corpo de prova (MDF-cimento).

Ensaio acústico			
Caixa Receptora			
Corpo de prova			
Horário	Decibeis	Temperatura (°C)	Umidade Relativa (%)
11:20	42 +/- 3	29,4	55
11:25	44 +/- 4	29,4	55
11:30	42 +/- 3	29,5	55
11:35	40 +/- 3	29,5	55
11:40	40 +/- 2	29,5	56
11:45	44 +/- 3	29,5	56
11:50	42 +/- 3	29,6	56
11:55	sem som	29,6	56

Fonte: Autores (2017).

Tabela 11 – Ensaio acústico do decibelímetro externo com corpo de prova (MDF-cimento).

Ensaio acústico	
Decibelímetro externo	
Corpo de prova	
Horário	Decibeis
11:20	51 +/- 3
11:25	51 +/- 3
11:30	51 +/- 4
11:35	51 +/- 3
11:40	52 +/- 1
11:45	52 +/- 1
11:50	51 +/- 2
11:55	40 +/- 2

Fonte: Autores (2017).

Tabela 12 – Ensaio térmico da caixa emissora com corpo de prova (MDF-cimento).

Ensaio Térmico Caixa Emissora Corpo de prova		
Horário	Temperatura (°C)	Umidade Relativa (%)
12:00	29,9	56
12:05	29,8	57
12:10	29,8	57
12:15	29,8	57
12:20	29,9	58
12:25	30	58
12:30	30,1	59
12:35	30,3	59
12:40	30,4	59
12:45	30,5	59
12:50	30,7	59
12:55	30,8	60
13:00	30,9	60

Fonte: Autores (2017).

Tabela 13 – Ensaio térmico da caixa receptora com corpo de prova (MDF-cimento). Fonte: Autores (2017).

Ensaio Térmico Caixa Receptora Corpo de prova		
Horário	Temperatura (°C)	Umidade Relativa (%)
12:00	29,5	55
12:05	29,4	55
12:10	29,4	55
12:15	29,4	56
12:20	29,5	56
12:25	29,5	56
12:30	29,6	56
12:35	29,6	56
12:40	29,8	56
12:45	29,8	56
12:50	29,9	56
12:55	29,9	56
13:00	29,9	57

Fonte: Autores (2017).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo apresenta, em sua maioria, apenas os dados brutos dos ensaios realizados, visto que o tempo hábil para realização de alguns ensaios foi insuficiente, devido à falta dos materiais necessários para realização dos mesmos, uma vez que o tema do estudo é novo na área dos materiais de construção e carece de maiores informações para análise, sendo preciso adaptar ensaios e aguardar a experiência dos resultados.

Em relação ao ensaio acústico, não foi possível calcular o tempo de reverberação, uma vez que a caixa e o método de ensaio foram desenvolvidos pelos autores, pois na literatura se encontrou ensaios para outras situações e dimensões muito superiores ao requerido no presente estudo.

Nas primeiras análises, verificou-se a imensa dificuldade em processar o MDF até que ele se torne partículas, sendo o processo manual demorado, estafante e com tendências a resultados inferiores aos esperados. Recomenda-se, portanto, utilizar o processamento mecânico, assim como, realizar a moldagem por meio de prensagem, a fim de melhorar a qualidade da placa.

Não obstante, os resultados preliminares apresentados neste artigo apontam para a viabilidade de utilização desse material como placas para revestimentos em divisórias internas.

Sugere-se, neste tópico, a continuidade da pesquisa, com ênfase em novos ensaios de qualificação do material e confecção de novos corpos de prova, a fim de determinar os parâmetros com mais fidelidade.

REFERÊNCIAS

CALLISTER, W.D.; JR., David G.R. **Ciência e engenharia de materiais: uma introdução**. Trad.: Sergio Murilo S. S. Rev.: José Roberto Moraes d'Almeida. Reimpr. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

MACÊDO, A.N.; SOUZA, A.A.C.e; NETO, B.B.P. **Chapas de cimento-madeira com resíduos da indústria madeireira da Região Amazônica**. Ambiente Construído, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 131-150, abr./jun. 2012.

BERALDO, A.L.; SHIROMA, L.; E FERREIRA, G.C.S. **Compósito de cimento Portland com adição de resíduos de isoladores de porcelana e de Pinus**. In Congresso Luso-Brasileiro de Materiais de Construção Sustentáveis, 2014. Materiais de Construção, Universidade do Minho, vol.2, p. 69-77, 2014. Guimarães, Portugal.

SILVA, Márcio Rogério da; FIORELLI, Juliano; NASCIMENTO, Maria Fátima do; LAHR, Francisco Antonio Rocco; SALVASTANO, Junior Holmer. **Painéis sustentáveis a base de fibra de malva, madeira termorretificada e bagaço de cana-de-açúcar**. In Congresso Luso-Brasileiro de Materiais de Construção Sustentáveis, 2014. Materiais de Construção, Universidade do Minho, vol.2, p. 125-135, 2014. Guimarães, Portugal.

MATOSKI, Adalberto. **UTILIZAÇÃO DE PÓ DE MADEIRA COM GRANULOMETRIA CONTROLADA NA PRODUÇÃO DE PAINÉIS DE CIMENTO-MADEIRA**. 202 fls. Tese (Doutorado em Engenharia Florestal). Faculdade de Engenharia Florestal, Setor de Ciências Agrárias, da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2005.

IWAKIRI, S.; VIANEZ, B. F.; WEBER, C.; TRIANOSKI, R.; ALMEIDA, V. C. **Avaliação das propriedades de painéis aglomerados produzidos com resíduos de serrarias de nove espécies de madeiras tropicais da Amazônia**. Acta Amazônica, Manaus, v. 42, n.1, p. 59-64, 2012.



IWAKIRI, S.; PRATA, J. G. **Utilização da Madeira de Eucalyptus grandis e Eucalyptus dunnii na Produção de Painéis de Cimento-Madeira.** Cerne, Lavras, v.14, n.1, p.68-74, jan./mar. 2008.

NEWELL, James. **Fundamentos da moderna engenharia e ciência dos materiais.** Tradução e revisão técnica por José Roberto Moraes d'Almeida. LTC, Rio de Janeiro, 2015.

FONSECA, Fábio de Oliveira. **Contribuição para o desenvolvimento de compósito cimento-madeira com materiais da região amazônica.** 152 fls. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil). Centro Tecnológico, Universidade Federal do Pará. Pará, 2005.

VÂNIA, A. de S.; MENDES, L.M.; COUTO, A.M.; LIMA, N.N. **Manufatura de painéis cimento-madeira de cedro australiano (Toona ciliata M. Roem var. australis) de diferentes procedências e idade.** Scientia Forestalis, Piracicaba, v.38, n.88, p.559-566, dez.2010.

POMARICO, F.A. **Potencial de utilização da madeira de clones de eucalipto da produção de painéis cimento-madeira.** 70f. TCC (Pós-graduação) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, Minas Gerais, 2007.

LATORRACA, J.V.de.F. **Eucalyptus spp. na produção de painéis de cimento-madeira.** 208f. Tese (doutorado) – Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2000.

RONQUIM, R.M. **Produção e caracterização físico-mecânica do compósito cimento- madeira com variação granulométrica dos resíduos lignocelulósicos.** 55f. TCC (graduação) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Itapeva, São Paulo, 2013.

OKINO, E.Y.A.; SOUSA, M.R. de; SANTANA, M.A.E.; SOUSA, M.E.de; TEIXEIRA, D.E. **Chapa aglomerada de cimento-madeira de Hevea brasiliensis Mull.Arg.** Revista Árvore, Viçosa-MG, v.28, n.3, p.451-457, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 5739: Concreto – Ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos.** Rio de Janeiro, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 7215: Cimento Portlando – Determinação da resistência à compressão.** Rio de Janeiro, 1996.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9778: Argamassa e concreto endurecidos – Determinação da absorção de água por imersão – Índice de vazios e massa específica.** Rio de Janeiro, 1987.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 7190: Projeto de Estruturas de madeira.** Rio de Janeiro, 1997.

ANÁLISE DO PROCESSO DE CONTROLE DE OBRAS EM UMA CONSTRUTORA DE PEQUENO PORTE

Bruna Lopes de Miranda¹
Luis Felipe Cândido²

RESUMO

A construção civil brasileira é reconhecida por atingir níveis de produtividade e competitividade bastante aquém do padrão existente nos países desenvolvidos, o que demonstra a necessidade de melhorias ligadas ao planejamento e controle. Esta demanda se assevera diante da crise econômica instalada no país e é neste contexto que o presente trabalho se justifica. Ter consciência dos resultados alcançados a cada decisão tomada é uma ação importante e um caminho para propiciá-la é o estabelecimento de um processo de controle de obra adequado. Assim, o presente trabalho tem por analisar o controle de obras no contexto de micro e pequenas construtoras. Para tal foi realizado um estudo de caso com uma construtora de pequeno porte localizada na cidade de Fortaleza. Por meio de entrevista e análise documental foi constatado que a empresa não possui um processo de controle estruturado, tampouco formalizado. Isso decorre diretamente do fato de a empresa não possuir um planejamento de obras adequado como também ficou evidente. Tais constatações corroboram a literatura que aponta dificuldades de gestão em empresas desse porte. Por fim, propôs-se intervenções simples para que se estabelecesse um processo de controle na empresa.

Palavras-chave: planejamento e controle da produção. gerenciamento da construção. Controle de obras.

1 INTRODUÇÃO

Em tempos de crise da economia, um controle eficiente dos processos de planejamento e orçamento pode garantir o sucesso de um empreendimento e, inclusive a sobrevivência de uma empresa em um mercado cada vez mais competitivo. Isto se torna crítico em um cenário de crise econômica.

De acordo com a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC, 2017), o produto interno bruto (PIB) registrou em 2015, a maior queda dos últimos 12 anos. O país perdeu mais de 1,5 milhão de vagas com carteira assinada e a inflação está em 10,65%. E mais, acredita-se que a inflação deverá continuar e que permanecerá acima da meta.

É neste clima de incertezas econômicas e políticas que as empresas precisam buscar alternativas para garantir produtos de qualidade, com baixos custos, e, principalmente com controle orçamentário e com planejamento.

Todo esse cenário torna mais complexa a gestão das Micro e Pequenas Empresas (MPE). Empresas deste porte têm por características baixas margens de lucro, gestão baseada em experiência, dentre outros que põem em risco a sobrevivência da mesma (COSTA; MENEGON, 2007).

Não obstante, as MPEs possuem importante papel na inclusão econômica e social, destacando-se pela participação no acesso às oportunidades de emprego e no desenvolvimento econômico

1 Centro Universitário Christus – Unichristus. Aluna de graduação e bolsista de Iniciação Científica. E-mail: bruna_lopesmiranda@hotmail.com

2 Centro Universitário Christus – Unichristus. Mestre em Estruturas e Construção Civil pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: luisfcandido2015@gmail.com

do país (MENDONÇA, 2011), desta forma, melhorias voltadas à tais empresas tornam-se de fundamental importância. Tais melhorias devem considerar as características estruturais, culturais e de gestão facilitando a utilização das ferramentas de gestão de obra pelas organizações e é neste contexto que a presente pesquisa foi desenvolvida.

Existe a necessidade de adaptação das ferramentas de planejamento à realidade das MPEs. Soma-se a isso incipiência de estudos focados neste tipo de organização, pois a maioria dos estudos se focam em organizações de médio e grande porte, cujas tecnologias dificilmente podem ser assimiladas e/ou transferidas com facilidade para as MPEs.

Assim, a justificativa deste trabalho se dá pela necessidade de tais empresas de se profissionalizarem, melhorando seus sistemas de planejamento e controle, o que pode garantir uma melhoria de seus processos produtivos, da qualidade de seus produtos, aumentando sua competitividade e garantindo sua sobrevivência neste cenário tão pessimista.

Assim, o presente trabalho tem por analisar o controle de obras no contexto de micro e pequenas construtoras. Para tal foi realizado um estudo de caso com uma construtora de pequeno porte localizada na cidade de Fortaleza.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O controle e a avaliação da performance de um projeto na engenharia civil abrangem todo o processo de gerenciamento, desde o planejamento até a conclusão do projeto. Corriqueiramente o controle de projetos de construção é exercido com base no cronograma físico-financeiro, modelo que já vem sendo amplamente criticado na literatura (CÂNDIDO; HEINECK; BARROS NETO, 2014) por medir o andamento da obra por meio de avanços no orçamento e não em sua execução em si.

Assim, Silva, Sampaio e Cândido (2014) observaram três técnicas mais comuns ao controle de projetos de construção: medição físico-financeira; gerenciamento do valor agregado; e medição *lean*. Cada um destes modelos pressupõe a aplicação de uma filosofia gerencial, sendo este fator determinante para o sucesso da aplicação das ferramentas de controle.

A medição físico-financeira é a atividade de levantar serviços executados e seus respectivos custos para o acompanhamento do avanço da obra (SILVA; SAMPAIO; CÂNDIDO, 2014). Esta atividade serve para aferição dos resultados da obra baseado no que foi realizado e o que foi gasto para realização da atividade.

Nesse tipo de medição o custo é o parâmetro que avalia toda atividade como observa Mattos (2010):

Como fica impraticável somar o andamento das atividades em termos de seus quantitativos (pois não é possível somar m^2 de alvenaria com m^3 de concreto), deve-se recorrer a um parâmetro que permita colocar o avanço das atividades em um mesmo referencial, por exemplo, trabalho (homem-hora) ou custo (dinheiro) (MATTOS, 2010, p. 257).

A medição é de responsabilidade do gerente da obra sendo necessário o pleno conhecimento das atividades a serem desenvolvidas em seus graus específicos. Faz-se medição para a remuneração de operários, serviços de empreiteiros, consumo de recursos, aferição de resultados (GOLDMAN, 2004) .

Portanto, a medição está ligada diretamente a gestão do orçamento da obra (CÂNDIDO; CARNEIRO; HEINECK, 2016). É a partir do orçamento que se extraem informações da atividade

como a quantidade de serviço e os recursos a elas alocados. Através do orçamento da obra, junto ao seu planejamento, que é elaborado o cronograma físico-financeiro para a medição da obra, bem como outras ferramentas importantes como o histograma de mão-de-obra e a Curva S (de custos ou de serviços).

O método de gerenciamento do valor agregado (EVM) é outro importante método de controle. O EVM parte da “[...] integração de dados reais de tempo e custo, permitindo ao planejador ter uma clara noção da situação atual do projeto e fazer análises de variância e tendências” (MATTOS, 2010).

Segundo o *Project Management Institute* (PMI, 2005), o EVM fornece as organizações uma metodologia necessária para integrar o gerenciamento de escopo de projeto, programação e custos. Fleming e Koppelman (2010) observam que “[...] o foco do EVA está no desempenho obtido em comparação com o que foi gasto para obtê-lo”.

Segundo Fleming e Koppelman (2010), PMI (2005), Mattos (2010) e Vargas (2011) toda técnica se baseia na análise de três parâmetros básicos:

Valor Previsto (VP) – é o custo que deveria ter sido realizado no período de medição, correspondente ao custo orçado do trabalho agendado, ou seja, calculado de acordo com o orçamento/ planejamento da obra.

Valor Agregado (VA) – é o custo orçado para o trabalho realizado, ou seja, quanto deveria ter custado o que foi executado. Segundo Mattos (2010), “[...] o VA refere-se ao custo orçado e não se relaciona com o custo real. O VA significa por quanto deveria ter sido feito o trabalho que foi efetivamente realizado”.

Custo Real (CR) – é o custo real do trabalho realizado, ou seja, o quanto custou o que foi executado.

Após a realização do planejamento, já na fase de execução, inicia-se a medição e cálculo do valor agregado para aferição do desempenho do trabalho realizado. Segundo Vargas (2011), a “[...] forma de medição do valor agregado [...] tem relação direta com a forma como o projeto foi planejado”.

A medição *lean* é uma corrente em desenvolvimento que vem sendo idealizada pela academia, encontrando-se em um estágio incipiente e pouco difundida (SILVA; SAMPAIO; CÂNDIDO, 2014). Conforme os autores, a medição *lean* nasceu da necessidade de adaptar as medidas tradicionais a projetos cuja mentalidade enxuta é aplicada e, desta forma, possui características particulares desta filosofia de produção.

Transformar, criar fluxo e gerar valor são os pilares apresentados por Koskela (2000) na concepção dos fundamentos teóricos da construção enxuta, agrupando seus 11 princípios anteriormente postulados em 1992 (KOSKELA, 1992). Descendente do sistema Toyota de produção, a construção enxuta é baseada nos princípios do pensamento enxuto (valor, fluxo de valor, fluxo contínuo, produção puxada e perfeição) (SHINGO, 1996; OHNO, 1997; WOMACK; JONES, 1998).

Entendendo-se, então, que o ambiente da construção enxuta preconiza que as medidas operacionais devam-se focar na excelência da produção por meio da agregação de valor, através do fluxo contínuo, produção puxada e perfeição (CÂNDIDO; BARROS NETO, 2017). Assim, o princípio da melhoria contínua, apresentado por Koskela (1992) pode ser desdobrado em avaliar o desempenho anterior (medição de desempenho), para a partir disso provocar ações visando o seu incremento.

Dos três métodos apresentados (medição físico-financeira, medição por gerenciamento do valor agregado e medição *lean*) este trabalho adota a medição físico-financeira, por ser a mais amplamente utilizada e servir de base para o estabelecimento de outras técnicas mais modernas de controle e obras. Espera-se que ela seja suficiente para subsidiar a análise da empresa do estudo de caso que está descrita na seção a seguir.

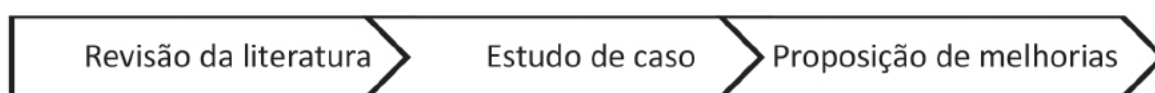
3 METODOLOGIA

A presente pesquisa se classifica como qualitativa, com objetivos exploratórios e descritivos (SAMPIERI; COLLATO; LUCIO, 2006; CRESWELL, 2007; RICHARDSON, 2011) e cuja estratégia de pesquisa é o estudo de caso (YIN, 2010).

O estudo de caso é um estudo empírico que tem por objetivo investigar um fenômeno contemporâneo em seu contexto, principalmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão bem delimitadas (YIN, 2010). Como fontes de evidência serão utilizadas a entrevista semiestruturada, selecionada por ter como objetivo formar o conhecimento a partir do entrevistado sem, no entanto, impor a visão de realidade do entrevistador (RICHARDSON, 2011) e a documentação.

Assim, o estudo foi desenvolvido em três fases, conforme a Figura 1.

Figura 1 - Delineamento da pesquisa



Fonte: dos autores

Inicialmente, a partir da literatura os pesquisadores adquiriram fundamentos para analisar o processo de planejamento da empresa em questão e formular ferramentas para coleta de dados. Em seguida, foram realizadas as entrevistas e coletados os documentos da empresa. Os dados foram analisados por meio da Análise de Conteúdo (KRIPPENDORFF, 2004; CHIZZOTI, 2011) e análise documental (CELLARD, 2010). Por fim, proposições de melhoria foram realizadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A seguir os resultados são apresentados em três partes: caracterização da empresa e do empreendimento; mapeamento do processo de controle da empresa; e proposição de melhorias.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA E DO EMPREENDIMENTO

A empresa analisada do estudo de caso é de pequeno porte e fica localizada na cidade de Fortaleza e foi denominada ficticiamente por Empresa Beta. Fundada em maio de 2009, a Empresa Beta atua na construção de residências na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF). A obra da construtora que serviu como base para esse estudo de caso foi a construção de casas unifamiliares localizada em Pacatuba.

É um empreendimento popular com público alvo de compradores que financiam imóveis por meio de programas do Governo Federal. O empreendimento é a construção de 6 casas no padrão do programa Minha casa, Minha vida com área total de construção de 945 m² e orçamento de aproximadamente R\$552 mil. A execução da obra em questão teve duração de 4 meses.

4.2 PROCESSO DE CONTROLE

Verificou-se que a empresa não possui um processo de controle bem estruturado e o critério de sucesso utilizado para avaliar o empreendimento é apenas financeiro, como se pode observar na fala do gestor entrevistado: “Não possui indicadores de controle, possui indicadores da parte financeira (antes da obra e após a obra) para ver se financeiramente valeu a pena e, antes [da obra], para ver a viabilidade do negócio”.

Em relação ao prazo da obra isso é estimado e controlado baseado na experiência dos gestores da empresa. Também não é realizado controle da qualidade, conforme fala o gestor:

Não possui medição, mas o proprietário tem na cabeça os prazos que cada serviço deve levar, por exemplo, um piso de revestimento cerâmico, ele possui mais ou menos uma ideia de quanto tempo ele vai levar pra fazer, caso isso não seja feito, o proprietário fala com o mestre de obra, ver o que ta acontecendo, ver se foi produto ou outra coisa e a partir disso eles tomam algum tipo de decisão, mas nada planejado ou com o auxílio de alguma ferramenta.

Fica evidente, como aponta a literatura, que a gestão de empresas desse porte é baseada na experiência de seus gestores. Por fim, foi apontado como principais dificuldades o relacionamento com o mestre de obras – uma vez que a equipe de obra não ganha por produção, por vezes o mestre de obras falha no cumprimento das metas acordadas, e a falta de “pessoa com capacidade técnica presente dentro da obra, por ser uma construtora pequena, para fazer esse tipo de acompanhamento”.

4.3 PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS

Para a melhoria do controle de obras da empresa em questão a principal ação a ser realizada é a execução de um planejamento de obras adequado. Por meio do planejamento é possível estipular metas para duração das atividades e para o custo, o que permite o correto controle. Ademais, verifica-se as seguintes oportunidades de melhoria que podem ser implantadas imediatamente:

- a) Uso de uma planilha de controle de estoque de materiais, contas a pagar e despesas realizadas – com essas três variáveis é possível apurar o custo real da etapa em construção;
- b) Implantar uma planilha de controle da qualidade da execução, ou seja, estabelecer os critérios mínimos de qualidade para a aceitação do serviço e deixando devidamente registrado
- c) Implantar um checklist de recebimento do imóvel para os clientes no ato da entrega para que não conformidades identificadas sejam corrigidas no ato da entrega;

Salienta-se que tais iniciativas podem ser implementadas pela equipe da obra, mesmo que a empresa não disponha de pessoal técnico capacitado de maneira integral nas suas obras.

5 CONCLUSÃO

O Assim, o presente trabalho tem por analisar o controle de obras no contexto de micro e pequenas construtoras. Para tal foi realizado um estudo de caso com uma construtora de pequeno porte localizada na cidade de Fortaleza.

Por meio de entrevista e análise documental foi constatado que a empresa não possui um processo de controle estruturado, tampouco formalizado. Isso decorre diretamente do fato de a empresa não possui um planejamento de obras adequado como também ficou evidente.

Tais constatações corroboram a literatura que aponta dificuldades de gestão em empresas desse porte. Por fim, propôs-se intervenções simples para que se estabelecesse um processo de controle na empresa foram propostas.

Conclui-se que as empresas de micro e pequeno porte, no contexto da construção realmente possuem dificuldades de gestão atreladas a sua capacidade de investimento no setor técnico de planejamento e controle de obras. Como limitação, tem-se além da natureza do estudo de caso, não se discutiu aspectos relacionados ao processo de implantação das melhorias apontadas, o que seria oportuno em outros estudos.

Além disso, sugere-se como pesquisa futura a elaboração de um modelo de controle de obras para MPEs e sua apresentação a gestores de empresas desse porte, avaliando a viabilidade deste modelo.

REFERÊNCIAS

- CÂNDIDO, L. F.; BARROS NETO, J. de P. Features, Roles and Processes of Performance Measurement in Lean Construction. In: Proc. Lean & Computing in Construction Congress (LC3), Vol. 1 (CIB W78), Heraklion. **Anais...** Heraklion: IGLC, 2017.
- CÂNDIDO, L. F.; HEINECK, L. F. M.; BARROS NETO, J. de P. Critical Analysis on Earned Value Management (EVM) technique in building construction. In: ANNUAL CONFERENCE OF THE INTERNATIONAL GROUP FOR LEAN CONSTRUCTION, 22., 2014, Oslo, Norway. **Anais...** Oslo, Norway: IGLC, 2014.
- CÂNDIDO, L. F.; CARNEIRO, J. Q.; HEINECK, L. F. M. Análise da Aplicação da Técnica de Gerenciamento do Valor Agregado (EVM) em projetos de Construção Enxuta. **Produção Online**, v. 16, n. 3, p. 947–965, 2016.
- CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al (Orgs.). In: **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 295-316, 2010.
- CHIZZOTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.
- COSTA, D. da C. da; MENEGON, N. L. Condução de ações em Saúde e Segurança do Trabalho em pequenas e médias empresas : análise de três casos. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 32, n. 116, p. 60–71, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbso/v33n117/a07v33n117.pdf>>.
- CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- FLEMING, Q. W.; KOPPELMAN, J. M. **Earned value project management**. 4. ed. Newton Square: PMI, 2010.
- GOLDMAN, P. **Introdução ao planejamento e controle de custos na construção civil brasileira**. 4. ed. São Paulo: Pini, 2004.
- GRAY, D. E. **Pesquisa no mundo real**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.
- KOSKELA, L. **Application of the new production philosophy to construction**. 1992. Technical Report 72. Center for Integrated Facility Engineering. Department of Civil Engineering. Stanford University, Stanford, 1992.

KOSKELA, L. **An exploration towards a production theory and its application to construction.** 2000. Helsinki University of Technology, 2000.

KRIPPENDORFF, K. **Content analysis: an introduction to its methodology.** 2. ed. London, UK: Sage Publications, 2004.

MATTOS, A. D. **Planejamento e controle de obras.** São Paulo: Pini, 2010.

OHNO, T. **O sistema toyota de produção: além da produção em larga escala.** 3. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

PMI. **Practice for earned value management.** Newton Square: PMI, 2005.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2011.

SAMPIERI, R. H.; COLLATO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodologia de pesquisa.** 3. ed. São Paulo, SP: McGraw-Hill, 2006.

SHINGO, S. **O sistema toyota de produção do ponto de vista da engenharia de produção.** Porto Alegre: Artmed, 1996.

SILVA, C. N. da; SAMPAIO, V. dos R.; CÂNDIDO, L. F. Análise de um modelo de medição de desempenho em projetos de construção. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 4, Ponta Grossa. **Anais...** Ponta Grossa: APREPRO, 2012., 2014.

VARGAS, R. V. **Análise do valor agregado: revolucionando o gerenciamento de prazos e custos.** 5. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2011.

WOMACK, J. P.; JONES, D. T. **A mentalidade enxuta nas empresas: elimine o desperdício e crie riqueza.** 5. ed. Rio de Janeiro, RJ: Campus, 1998.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

APÊNCIDE A - CARACTERIZAÇÃO DA ETAPA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE (QUEIROZ, 2014)

OBJETIVOS DA PESQUISA

Esta entrevista tem por objetivo coletar informações para o desenvolvimento de uma pesquisa cuja finalidade é analisar as dificuldades que as micro e pequenas empresas de construção possuem para realizar a atividade de acompanhamento/controle.

Observação 1: fica garantido o sigilo das informações relativas à empresa e ao entrevistado.

Observação 2: a pesquisa não pretende levantar resultados da empresa, mas apenas como ela tem realizado a etapa de acompanhamento/controle de suas obras.

Observação 3: solicito o seu consentimento para gravar essa entrevista para facilitar a análise dos resultados/respostas.

Observação 4: fique à vontade para interromper a entrevista a qualquer instante, conforme sua necessidade.

Observação 5: a sua opinião é importante para nossa pesquisa, para nosso aprendizado, portanto, sinta-se à vontade para emitir sua opinião.



PARTE I - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

- 1) Quantos anos possui a empresa? Atualmente conta com quantos funcionários? Conte um pouco sobre a história e a atuação da empresa em seu setor.
- 2) Quantos projetos a empresa possui em andamento? Qual tipo? São, em geral, com o mesmo porte e características? Comente semelhanças e diferenças entre os projetos.
- 3) Quais as perspectivas da empresa nos próximos anos? Como avalia o setor?

PARTE II - CARACTERIZAÇÃO DA ETAPA DE ACOMPANHAMENTO/CONTROLE

- 4) Quais as etapas do controle/acompanhamento?
- 5) Este é dividido em horizontes de prazo (longo, médio e curto prazo)?
- 6) Existem indicadores para cada horizonte? Quais?
- 7) Que ferramentas são utilizadas? Quem são os responsáveis pelo acompanhamento/controlado?
- 8) Vocês usam um software específico para isso?
- 9) Como são definidos os critérios de sucesso para o projeto (custo, prazo e qualidade)?
- 10) O acompanhamento é definido em cima destes critérios? São definidos metas específicas para cada um destes?
- 11) Com relação a medição dos serviços, existem critérios bem definidos para estes?
- 12) Quais indicadores de acompanhamento são utilizados pela empresa? Porque? Estes são revisados? Com que frequência?
- 13) Como são apresentados os resultados da medição e dos indicadores? Como estas informações são utilizadas para melhorar a qualidade do replanejamento da produção?
- 14) Essas informações são utilizadas para retroalimentar o sistema de planejamento e controle da empresa em um futuro projeto? Como?
- 15) Que ações são realizadas quando o desempenho é abaixo do esperado? É realizada uma análise crítica sobre as razões de não cumprimento dessas atividades?
- 16) Há a utilização de dispositivos visuais para disseminar dos resultados para administração no canteiro de obras?
- 17) Quais as principais dificuldades para o acompanhamento? A empresa mapeia estas dificuldades? Procura melhorias?

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA: UM ESTUDO DE CASO MÚLTIPLO EM ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA EM FORTALEZA/CE

Fernanda Silva Moreira¹
Virna Fernandes Távora Rocha²

RESUMO

A utilização da Tecnologia da Informação (TI) na Arquitetura e Engenharia Civil (AEC) teve sua utilização majorada após a disseminação da metodologia *Building Information Modeling* (BIM) no meio organizacional. Apesar da TI ser uma prática exigida em qualquer ambiente da atualidade, algumas organizações ainda recuam quanto à sua implantação. Nesse contexto, a integração da Tecnologia da Informação a projetos arquitetônicos pode gerar enormes vantagens em relação à produtividade dos escritórios de arquitetura, bem como na qualidade do produto final, ao passo que reduz a probabilidade de erros durante a execução do projeto. Desse modo, o presente artigo tem por objetivo compreender as dimensões da gestão estratégica de Tecnologia da Informação em escritórios de projetos arquitetônicos. Para isso foram entrevistados cinco arquitetos, representantes de escritórios de arquitetura localizados em Fortaleza/CE. Desse modo foi possível identificar as dimensões da TI estratégica no nicho mencionado, permitindo identificar que esse setor carece de metodologias que ajudem as organizações a implementá-la de forma estratégica.

Palavras Chaves: TI. Projetos. Gestão. *Softwares*. BIM.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, diferentes *softwares* foram surgindo na Arquitetura e Engenharia Civil (AEC), modificando profundamente as relações de trabalho nesse macrossetor, pois viabilizou um maior controle no produto final, majorando a qualidade do fabrico e reduzindo os custos de produção (MCGRAW HILL CONSTRUCTION, 2012).

Nesse contexto, tem-se a Tecnologia da Informação (TI) como a mola mestre dessas mudanças, visto que seu cerne de atuação é a melhoria no acesso e qualidade das informações, apoiando-se em *softwares* para otimizar processos, impactando no valor agregado ao produto final (ALBERTIN, ALBERTIN, 2016).

Em função da estreita relação estabelecida entre TI e AEC, surge a necessidade de analisar tal interação sob a óptica estratégica, pois os ganhos proporcionados ao cliente final constituem uma importante vantagem competitiva às empresas desse setor.

Desse modo, o presente trabalho tem como justificativa a necessidade de compreensão do papel estratégico da TI na AEC, com foco em escritórios de arquitetura, pois, como aponta Thomssen (2010), o projeto arquitetônico é o ponto de partida para as demais atividades, tendo a TI o papel de otimizar esse processo.

Assim, apoiado nos trabalhos de Albertin e Albertin (2016) e McFarlan, McKenney e Pyburn (1983), os quais propõem modelos de análise das dimensões estratégicas de TI no ambiente empresarial, bem como as formas de implementá-las estrategicamente, formulou-se o seguinte ques-

1 Graduada em Engenharia Civil no Centro Universitário Christus, fernanda.silva922@gmail.com

2 Professora da Unichristus, Mestre em Administração e Controladoria (UFC), virnaftr@gmail.com



tionamento: quais as dimensões da gestão estratégica de TI nos escritórios de arquitetura?

Nesse diapasão, tem-se como objetivo geral identificar as dimensões de TI estratégica em escritórios de arquitetura. Como objetivos específicos, o presente estudo busca identificar as finalidades atribuídas a TI nos escritórios de arquitetura; indicar os *softwares* mais adotados pelos escritórios de arquitetura; e identificar o papel da TI na estratégia dos escritórios de arquitetura

Assim, realizou-se um estudo de caso múltiplo, cuja base para a coleta de dados foi a realização de entrevistas em quatro escritórios de arquitetura, localizados em Fortaleza/CE.

Para tal, o estudo foi dividido em cinco seções, incluindo esta introdução. Na seção dois, explora-se o a revisão de literatura, com enfoque na definição de TI, sua aplicação em projetos arquitetônicos e a gestão estratégica de TI em escritórios de arquitetura. Na seção três, apresenta-se o método de pesquisa. Na seção quatro, tem-se os resultados e discussões, seguindo a estruturação dos objetivos específicos. Por fim, delineiam-se na seção cinco as considerações finais do trabalho, seguido das referências.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Esta seção apresenta os fundamentos teóricos sobre a TI na arquitetura e explora os trabalhos de Albertin e Albertin (2016) e McFarlan, McKenney e Pyburn (1983), que baseiam a pesquisa.

2.1 A aplicação da TI em Projetos Arquitetônicos

O projeto arquitetônico é considerado o início do ciclo de vida de um projeto, visto que as demais atividades são realizadas visando que sua execução seja fidedigna ao idealizado no projeto executivo e vendido ao cliente final (THOMSEN, 2010).

Assim, a adoção de TI na base de todo o ciclo produtivo permite que o projeto se desenvolva com três características fundamentais: redução de custos ao cliente final em relação ao retrabalho, otimização da tomada de decisões e redução no tempo de projeto e execução (LIN; CHANG; SU, 2016; MCGRAW HILL CONSTRUCTION, 2012; ADDOR *et al.*, 2010).

O primeiro aspecto citado é alcançado por meio da visão integrada das diferentes fases, projetos e informações do empreendimento, viabilizando a percepção de possíveis erros durante a compatibilização do projeto arquitetônico com os complementares (LIN; CHANG; SU, 2016; MCGRAW HILL CONSTRUCTION, 2012; ADDOR *et al.*, 2010).

Nesse contexto, a tecnologia *Building Information Modeling* (BIM) merece destaque, visto que é fundamentada na disposição das informações de maneira dinâmica e interativa, permitindo ao profissional maior domínio sobre o projeto, utilizando diferentes *softwares* para que isso ocorra (PADMINI, 2016).

Segundo McGraw Hill Construction (2012), a adoção do BIM reduz em 22% os custos de produção em função de um planejamento melhor elaborado durante a concepção do projeto, viabilizado pela melhor disponibilidade de informações.

Já no segundo tópico, a melhoria na tomada de decisões ocorre em função do aperfeiçoamento da disponibilidade das informações, dando maior suporte a deliberação escolhida.

Por fim, em relação à redução no tempo de projeto e execução, a relação ocorre em função dos *softwares* utilizados, pois eles viabilizam a disposição dos projetos e informações em uma plataforma única (OLIVEIRA; GODENY; MANZIONE, 2013), proporcionando que alterações feitas em um dos projetos sejam vistas pela equipe, reduzindo em 33% do tempo de projeto, como aponta

McGraw Hill *Construction* (2012), otimizando o trabalho e evitando o retrabalho.

Ademais, vale salientar a estreita relação do BIM com os *softwares*, pois são eles os responsáveis por alcançar os princípios da metodologia, ao passo que estabelece uma ponte entre BIM e TI. Masotti (2014) aponta que o primeiro *software* BIM foi o ArchiCAD®, em 1987, da Graphisoft®, e hoje as empresas Bentley e Autodesk lideram o mercado brasileiro com os *softwares* Bentley Architecture® e Revit Architecture®, respectivamente, voltados para o projeto arquitetônico, objeto desse estudo.

Tais programas passaram a substituir gradativamente o *software* AutoCAD®, da Autodesk, que segundo Andrade e Ruschel (2009), era o programa mais utilizado no país para a concepção de projetos de arquitetura. Assim, frente a modernização no processo de concepção, surge a necessidade de os escritórios de arquitetura acompanharem tal mudança, pois a recessão econômica enfrentada nos últimos anos aumentou ainda mais a importância da TI em uma empresa (FERRAZ, 2013).

Desse modo, observa-se que a TI impacta fortemente o modo como os projetos arquitetônicos são feitos e gerenciados, trazendo economia e aumento da produtividade para os projetos desenvolvidos, tornando-se indispensável a empresas e clientes.

2.2 TI Estratégica em Escritório De Arquitetura

A estratégia competitiva de uma organização diz respeito ao modo como a empresa irá atuar para superar seus concorrentes, buscando obter vantagens competitivas e destacar-se perante ao cliente final (POPA *et al.*, 2014; PORTER, 2004).

Desse modo, uma estratégia deve levar em consideração os seguintes aspectos: potencial de substituição do produto/serviço oferecido; e as empresas concorrentes do mercado, visto que tais aspectos são os responsáveis pela mudança no ambiente de negócios, e consequentes mudanças estratégicas (MAIA JR.; QUEIROZ; LOPES, 2016; WALLEY, 2007; PORTER, 2004).

No que cabe à estratégia competitiva de escritórios de arquitetura, o primeiro ponto abordado possui relação com esses aspectos, pois os serviços oferecidos pelas empresas dessa área são substitutos muito próximos de outros ofertados por empresas concorrentes, tendo um escritório que oferecer algum diferencial para que seu substituto seja selecionado, sendo esta a definição de produto substituto, segundo Miranda (2009). Assim, o impacto na estratégia é expresso pelo poder de persuasão da companhia no cliente final, a qual deve contemplar medidas para majorar essa influência (PORTER, 2004).

Nesse aspecto, a TI torna-se uma importante ferramenta para maximizar essa influência e, com isso, garantir vantagens competitivas à organização. Isso ocorre devido a possibilidade de, além de permitir economia durante a execução do empreendimento (*vide* 1.1), que o projeto arquitetônico seja desenvolvido de forma mais rápida e eficiente, proporcionar ao cliente ver de forma mais rápida a ideia na qual ele está investindo. Tal fator é considerado por Barros, Formoso e Fensterseifer (2002) como um dos fatores decisivos para o cliente quanto à escolha da empresa a ser contratada, visto que ele deverá depreender um considerável esforço pessoal e financeiro para adquirir um produto que não poderá usufruir por um longo período de tempo.

Além disso, vale salientar que a TI, ao viabilizar uma produção rápida e eficiente, possibilita uma maior rotatividade de projetos dentro da empresa, permitindo que o escritório expanda sua base de clientes e o aumento no faturamento, pois 80% do faturamento líquido futuro será advindo de novos clientes (AUTODESK, 2016?).

Mediante o exposto, observa-se que a TI melhora a forma de se obter resultados, sendo considerada por Rodriguez e Fernandes (2011) e Affeldt e Vanti (2009) como um importante apoio para os objetivos estratégicos da empresa, tornando-se um mecanismo de aceleração do alcance da meta estratégica.

Desse modo, tem-se que a implementação estratégica de TI é fundamental para toda e qualquer organização, em função das inúmeras vantagens obtidas. Para isso, deve-se estudar a melhor forma de implementá-la, pois, sua efetivação impacta em diferentes áreas da companhia, como abordam Albertin e Albertin (2016) e McFarlan, McKenney e Pyburn (1983).

Assim, o tópico subsequente busca explicar o processo de implementação e os impactos na organização, tendo como foco o modelo de Albertin e Albertin (2016).

2.3 Ambientes da Tecnologia da Informação

A importância da TI em uma organização cresceu gradativamente ao longo dos anos e hoje é considerada uma ferramenta fundamental para o desempenho da empresa no mercado, existindo a necessidade de compreender o processo de implementação estratégica de TI.

Segundo McFarlan, McKenney e Pyburn (1983) o processo de implementação estratégica de TI possui quatro fases distintas, a serem divididas em:

- 1 **Identificação:** consiste em estudar as oportunidades de implementação de TI e decidir quais são as mais apropriadas para investir.
- 2 **Experimentação e aprendizado:** o principal ponto dessa fase é aprender quais problemas podem surgir com a implementação de novas tecnologias, ao passo que busca compreender o suporte que o usuário necessitará, bem como a dimensão de pessoas que a utilizarão.
- 3 **Controle:** nessa fase são considerados os problemas enfrentados em sua implementação, os benefícios gerados e o capital investido, buscando desenvolver planos de implementações futuras e utilizar as novas tecnologias de maneira eficiente.
- 4 **Difusão:** a companhia busca ampliar os conhecimentos adquiridos a outras áreas de empresa, auxiliando futuras implementações de TI.

Em escritórios de arquitetura, o estudo da implementação de TI é fundamental, pois exige dessas organizações um alto investimento. A Tabela 1 apresenta o investimento médio necessário para a implementação do BIM em escritórios de arquitetura.

Tabela 1 – Custos de implementação BIM

Necessidades	Custos (R\$ 1000,00)
Computador com 6 GB de RAM + 15 GB de HD, placa de vídeo de alta resolução	5
Bentley (pacote microstation, Bentley Architecture, generative components e assinatura select)	13,3
Revit Architecture (assinatura anual)	1,1
Treinamento* sobre BIM (40h/a) **	2 mil
Treinamento Revit ou Bentley (40h/a) ***	500 – 1,5 ****

Legenda: * Módulos básico, intermediário e avançado. Valor por pessoa. ** Carga horário dos cursos. *** O treinamento de BIM envolve a compreensão da metodologia como um todo e os referentes aos softwares envolvem a parte técnica. **** Valor médio.

Fonte: Lourençon (2011).

Observa-se na Tabela 1 o alto esforço financeiro que a implementação do BIM exige dos escritórios de arquitetura. De acordo com Padmini (2016) o montante necessário à sua instauração culmina em cinco razões pelas quais muitas empresas de AEC não optam pelo BIM: o proprietário não solicita; alto custo de atualização dos *hardwares*; alto custo de adquirir os *softwares* bases da metodologia; alto custo de treinamento do pessoal; a não demanda de clientes.

Todavia, observa-se que a implantação do BIM é uma tendência mundial, pois o aumento de produtividade e a da probabilidade reduzida de erros durante a execução dos projetos são fatores que geram, a longo prazo, retornos financeiros as organizações (SILVEIRA, 2013; LOURENÇON, 2011). Desse modo, observa-se a necessidade de se analisar de maneira estratégica a implementação de TI, bem como as áreas por ela afetada.

De acordo com McFarlan, McKenney e Pyburn (1983), a TI possui impacto diferente em todas as organizações, sendo essa variação função do ambiente interno da necessidade de cada empresa. Albertin e Albertin (2016), com base na obra dos autores (1983), expressaram o impacto da TI por meio da Figura 1.

Figura 1 – Ambientes da TI

		Impacto de Carteira de Aplicações e Desenvolvimento	
		Baixo	Alto
Impactos da Funcionalidade das Atividades de TI	Baixo	Suporte	Reviravolta
	Alto	Fábrica	Estratégico

Fonte: Albertin e Albertin (2016).

Infere-se a partir da Figura 1 que a TI tem um elevado valor estratégico para a organização, já que auxilia no desenvolvimento de produtos e serviços. No âmbito de escritórios de projetos arquitetônicos, Mansur (2007) aborda que a adoção de TI permite adaptabilidade, agilidade e flexibilidade, visto que ela auxilia na atribuição de padrões e responsabilidades durante a execução de um projeto.

Já no ambiente de Reviravolta, observa-se que o contínuo desenvolvimento das atividades da organização é essencial para a manutenção do negócio, tendo a TI um impacto baixo no desenvolvimento delas (ALBERTIN, ALBERTIN, 2016).

No que tange à Fábrica, o funcionamento das atividades de TI tem alto valor como “[...] suporte para as operações diárias” (ALBERTIN, ALBERTIN, 2016, p. 21). Assim, a manutenção da TI é o requisito fundamental nesse ambiente.

No ambiente Suporte, observa-se o baixo valor da TI à organização, pois as operações fundamentais ocorrem independentes dessa área (MCFARLAN; MCKENNEY; PYBURN, 1983).

Mediante o exposto, observa-se o amplo escopo de atuação da TI, bem como seu alto impacto na estrutura da organização. Desse modo, tem-se justificado a necessidade de analisar essa área de maneira estratégica.

3 MÉTODOS

A presente pesquisa teve por finalidade estudar as dimensões da gestão estratégica de TI em escritórios de arquitetura. Portanto, objetivou-se estudar um fenômeno em um determinado contexto, adequando-se à classificação de pesquisa qualitativa (FLICK, 2013). Assim, com base na natureza da presente pesquisa, apresenta-se o Quadro 1.

Quadro 1 – Características da Pesquisa Qualitativa

Parâmetros	Aspectos Qualitativos	Na pesquisa
Sujeitos da pesquisa	Escolha reduzida e intencional (FLICK, 2013)	Indicação à prêmios e influência na comunidade de arquitetos.
Coleta de dados	Aberta e abrangente (FLICK, 2013).	Entrevista semiestruturada (Apêndice A), com questionamentos divididos de acordo com os objetivos específicos.
Análise de dados	Interpretativa (FLICK, 2013).	Análise de conteúdo, Chizzotti (2006).
Tipologia	Descritiva (VERGARA, 2016).	Expõe características do grupo em estudo.
Meios de investigação	Estudo de caso múltiplo. (VERGARA, 2016).	Aplicação no local de ocorrência do fenômeno, caracterizando, também, um estudo de caso múltiplo, pois foram analisadas quatro empresas.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Vergara (2016) e Flick (2013).

Assim, de acordo com o Quadro 1, derivam-se importantes características do estudo, como os escritórios entrevistados, os quais apresentam os seguintes aspectos:

Empresa A – Arquiteto A: indicação ao 7º prêmio de gentileza urbana pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) Ceará.

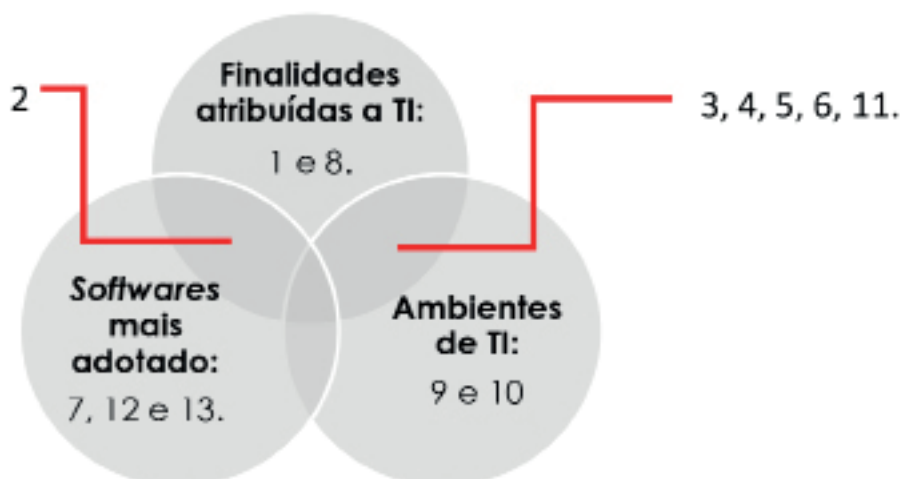
Empresa B – Arquiteto B: Recebeu o Prêmio IAB Ceará 2005 nas categorias Edificação Pública/Institucional e Intervenção Urbana.

Empresa C – Arquiteto C: Realiza cursos para profissionais da área e recebe alunos de graduação para a realização de programas de estágio supervisionado.

Empresa D – Arquitetos D e E: Responsável pela idealização e organização de um dos maiores eventos de arquitetura do país, atingindo escala global.

As perguntas disponíveis no roteiro de entrevista semiestruturada (Apêndice A) foram classificadas de acordo com os objetivos específicos desse estudo, conforme apresentado na Figura 2. Todas as entrevistas realizadas foram gravadas, mediante autorização do entrevistado, viabilizando a análise de conteúdo com base em Chizzotti (2006).

Figura 6 – Classificação da Perguntas de Acordo com os objetivos específicos



Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

Para o desenvolvimento desse método de interpretação, adotam-se palavras chaves para relacionar a frequência de citação à sua relevância (CHIZZOTTI, 2006). Assim, após a degravação dos áudios, escolheu-se as seguintes palavras: TI, *softwares*, BIM, AutoCAD, Revit, Bentley, Implementação, estratégias, vantagens, competitividade, concorrência; seguindo a ordem dos objetivos específicos.

Após o desenvolvimento da metodologia aqui descrita, foi possível conceber os resultados expostos na seção subsequente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tendo como ponto de partida a degravação dos áudios das entrevistas, o primeiro aspecto identificado nos escritórios foi a dificuldade dos entrevistados em definir TI, embora tivessem uma ideia geral da área, não sabiam defini-la dentro de suas organizações.

Na Empresa B, o Arquiteto B definiu TI como “[...] um conjunto de rede de computadores, impressoras, telefones, onde tudo é interligado por meio de um servidor que realiza *backups* automáticos e periódicos dos arquivos e projetos do escritório [...]. Lá está a vida do escritório”. A fala transcrita mostra que apesar da dificuldade em definir TI, ela desempenha um papel de destaque como ferramenta de suporte as ações diárias.

Na Empresa C, o Arquiteto C, apesar de apresentar a mesma dificuldade observada nos demais escritórios, destacou a TI como ferramenta de suporte a gestão interna no escritório, ressaltando a utilização do *software* ZeroPaper® para o controle de fluxo de caixa. O ponto principal ressaltado pelo interveniente foi a otimização das informações financeiras por meio da plataforma, auxiliando na tomada de decisões.

Na Empresa A, o Arquiteto A definiu a TI como uma ferramenta de suporte para a execução e criação de projetos, dando ênfase a *softwares* como Sketchup e CorelDraw, pois eles permitem uma apresentação dinâmica dos projetos.

Na Empresa D, o Arquiteto E afirmou “[...] não ter um conhecimento muito profundo sobre o que é TI, principalmente aplicada à escritórios de arquitetura”, já o

Arquiteto D definiu TI como o sistema de “[...] armazenamento de dados, arquivos e informações, que são compilados e distribuídos nos computadores do escritório”.

Por meio da fala transcrita, observa-se que apesar da dificuldade em definir TI, a explicação dada assemelha-se a do Arquiteto B, mostrando uma visão unificada sobre TI, apesar de carecerem de uma definição mais precisa.

Nesse contexto, a dificuldade em compreender a TI afeta sua utilização estratégica, pois por não compreenderem suas dimensões, não sabem como transformá-la em vantagens competitivas à organização.

Na Empresa B, a TI não foi considerada pelo Arquiteto B como uma ferramenta que auxilia a empresa na entrega de um produto final com maior qualidade, não tendo, portanto, a função de agregar valor ao produto final, mas sim de dar suporte os processos. Logo, esse escritório considera a TI como essencial para a eficiência organizacional. Nas demais empresas, observou-se uma divergência, pois a TI é considerada importante em diversos aspectos da organização, tais como otimização de processos, melhoria do produto final e aumento da produtividade.

O Arquiteto A apontou que a tecnologia reduzia o retrabalho, pois permitia que o profissional trabalhasse com mais informações, aumentando o nível de certeza em relação às decisões tomadas ao longo do projeto. Em relação à organização interna, a Empresa A está em processo de implementação do Trello, para auxiliar as equipes a organizarem a ordem cronológica do projeto executado e, com isso, conseguirem ter uma visão geral da produtividade em relação ao serviço executado.

O mesmo destaque é dado pelo Arquiteto C, que aponta a importância de programas que gerem informações de forma automática, possibilitando uma rápida tomada de decisões.

Na Empresa D, os intervenientes mencionaram que já tentaram implementar o Trello na gestão interna da organização, mas não houve sucesso, pois ele não se adequou ao dinamismo da organização. Ao invés disso, outro software se destacou na empresa, o Asana®, auxiliando na gestão interna e divisão de projetos.

Em relação à execução de projetos, dois pontos foram unânimes: redução do retrabalho e otimização de decisões. Esses tópicos foram fortemente relacionados à metodologia BIM e ao Revit

Na Empresa A, o BIM encontra-se em fase de treinamento e implementação. Apesar disso, o Arquiteto A já mensura ganhos em relação à compatibilização de projetos complementares e diminuição do retrabalho, que hoje representa uma média de 20% do tempo total despendido a um projeto na organização.

Na Empresa C, essa metodologia encontra-se na fase de estudos. Para validar sua utilização, o escritório adotou a postura de avaliar a utilização do Revit em projetos já realizados, pois dessa forma seria possível avaliar seu desempenho em um caso real e compará-lo com a utilização dos softwares já incorporados, como o AutoCAD. Com isso, o Arquiteto C pontua que esse método de implementação permite ao escritório avaliar a produtividade que a equipe teria utilizando novos softwares, ao passo que permite que a empresa se utilize das versões de testes desses programas, reduzindo o ônus de sua implementação.

Já na Empresa D, a empresa mostra-se preocupada em dominar a metodologia como um todo e ressalta que o BIM é uma metodologia de gerenciamento complexa e que exige da organização um certo nível de maturidade. O Arquiteto D menciona que para o estudo de implementação do BIM, um dos sócios do escritório ficou responsável e ele tem a função de estudar e compreender todas as suas dimensões. Tal preocupação surge porque “[...] muitos escritórios utilizam [o Revit] como um facilitador e não tem a preocupação de dominar corretamente a ferramenta”.

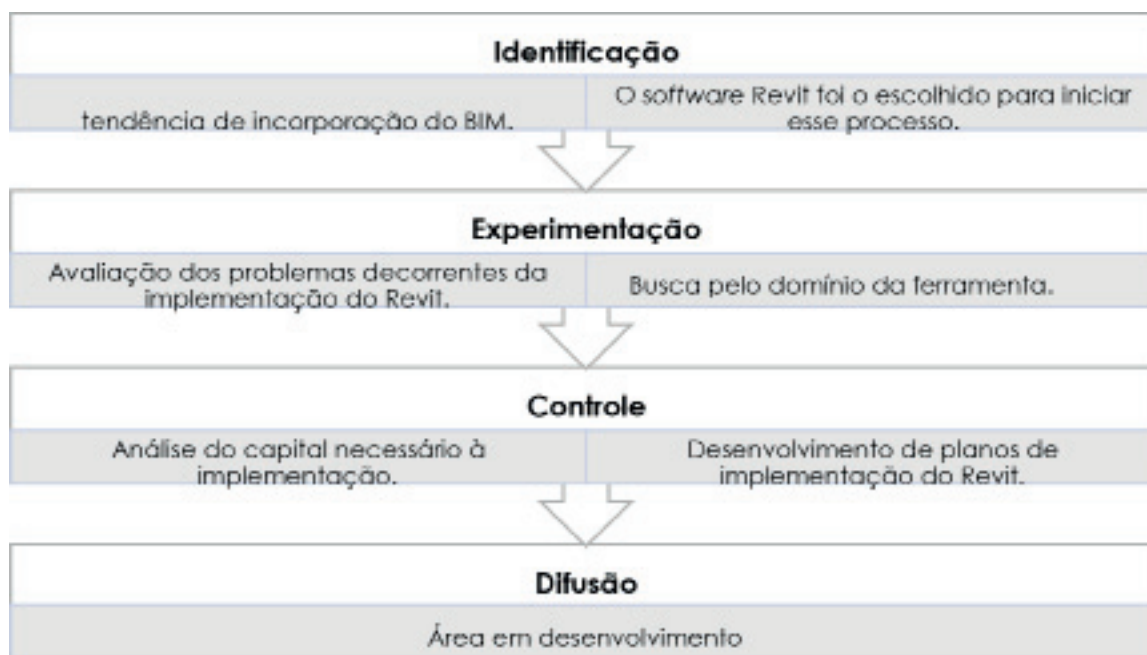
Já na Empresa B, o interveniente entrevistado afirmou que o escritório “[...] tentou usar o Revit, mas o processo dele é muito complicado [...]” em função da necessidade de a organização possuir um banco de dados bem formulado, por isso a organização deu preferência a utilização de *softwares* mais simples, como o ArchiCAD. Desse modo, a implementação da metodologia BIM e dos *softwares* que a compõe não se mostrou ser uma preocupação para a empresa.

O problema abordado pelo Arquiteto B também foi apontado pelos demais entrevistados, porém os demais reconheceram a necessidade dos escritórios de se adaptarem a essa metodologia, pois essa é a tendência de mercado.

Nesse contexto, o Arquiteto D destaca a importância dos fornecedores “[...] saírem na frente e já inserirem seus produtos nessas plataformas, pois se o profissional tiver que modelar e inserir todas as informações do elemento A da marca X, e a marca Y possui todo o catálogo modelado, com todas as informações necessárias, isso permite que o arquiteto utilize mais o seu produto em detrimento de outro que não tenha nenhuma informação”. Dessa forma, o entrevistado destaca as vantagens competitivas das organizações que buscam adequar seus produtos e serviços às novas tendências do mercado.

Analisando a implementação do BIM nas Empresa A, C e D, observa-se que o processo de instauração dessa nova tecnologia encontra-se em consonância com método de efetivação estratégica de TI proposto por McFarlan, McKenney e Pyburn (1983), abordado no tópico 1.4. A Figura 2 mostra esse processo.

Figura 3 – Processo de Implementação Estratégica de TI



Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

As empresas entrevistadas, com exceção da Empresa B, onde não ocorre o processo de implementação de nenhuma nova tecnologia, encontram-se em fase de transição entre experimentação e controle.

Na Empresa C, o Arquiteto C mencionou que os custos de implementação da metodologia é um dos principais pontos analisados pelo escritório em função do alto valor das licenças dos produtos; enquadrando, portanto, a organização na fase de controle.

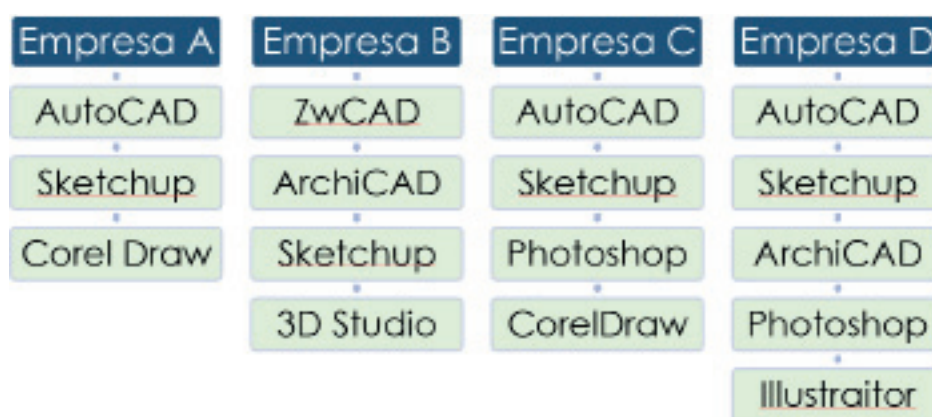
Já na Empresa D, a maior preocupação com a implementação da metodologia é o domínio completo da ferramenta, buscando maximizar seus ganhos. Analisando por esse aspecto, a empresa encontra-se na fase de experimentação. Contudo, o escritório mostra o desenvolvimento de planos para a incorporação do Revit aos seus processos; logo, a organização encontra-se em fase de transição entre experimentação e controle.

Na Empresa A, a organização encontra-se na fase treinamento de equipe e conhecimento da ferramenta, caracterizando-se no estágio de experimentação.

Em relação a fase de difusão, a empresas ainda não se encontram nesse estágio, pois para difundir o conhecimento, é necessário que a metodologia esteja consolidada em uma parte da organização.

Ademais, observa-se que os *softwares* atualmente adotados pelas empresas para o desenvolvimento de seus projetos são, em geral, os mesmos. A Figura 3 apresenta os principais programas utilizados e a respectiva empresa.

Figura 4 – Empresa e seus respectivos *Softwares*



Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

Observa-se da Figura 3 que as empresas entrevistadas utilizam, de modo geral, os mesmos programas. Segundo o Arquiteto A, a empresa utiliza o AutoCAD como *software* principal para execução dos projetos e o Sketchup e o CorelDraw para representação em 3D e tratamento de imagens, respectivamente.

Já na Empresa B, observa-se que o escritório não utiliza o AutoCAD, mas sim um produto similar: ZwCAD. Segundo o Arquiteto B, essa escolha ocorreu em função do alto valor da licença do AutoCAD, tornando-se inviável à organização em função do número de computadores que o escritório possui (aproximadamente 15 computadores).

Já em relação a não implementação do Revit, o interveniente argumenta que o *software* ArchiCAD apresenta funções bem próximas ao primeiro programa citado, sendo este um dos motivos de escolha da não implementação do BIM ao escritório. Os demais programas mostrados na Figura 3 são utilizados para tratamento de imagens e representação 3D.

A Empresa C apresenta os mesmos *softwares* utilizados pela Empresa A, mas incorporando o *Photoshop* ao processo de tratamento de imagens. Segundo o Arquiteto C, o escritório utiliza-se ainda da rede social *Pinterest* para auxiliar o cliente a expressar sua visão, podendo ser considerado uma ferramenta fundamental para a concepção do projeto.

Tal prática é interpretada pelo Arquiteto D como prejudicial para a concepção de um projeto singular, pois ele afirma que, em alguns casos, “[...] quando o arquiteto mostra uma referência ao

cliente, ele fica muito preso a imagem de referência e não a possibilidade de solução [...]”, podendo gerar um produto final que, segundo o Arquiteto E, assemelha-se a uma “[...] colcha de retalhos”.

Ademais, segundo o Arquiteto C, a empresa encontra-se no processo de estudo de dois *softwares*: Ecotec e Flow Designer. Segundo o entrevistado, a utilização desses programas é fundamental para a qualidade do produto final, pois como “[...] um projeto arquitetônico só será verdadeiramente avaliado após a utilização efetiva do espaço, já que somente dessa forma o cliente poderá ver o que lhe causa desconforto naquele ambiente”, a integração desses programas a fase de concepção do projeto permite que o arquiteto simule o conforto térmico do projeto e, como isso, pode realizar melhorias e evitar a probabilidade de reformas futuras relacionadas a esse tópico.

A Empresa D, além dos *softwares* já mencionados, incorpora o programa Illustrator ao processo de tratamento de imagens. Segundo os Arquitetos D e E, a empresa encontra-se no processo de estudo e implementação de impressão 3D à confecção dos projetos.

De acordo com o Arquiteto E, a incorporação dessa tecnologia trará ganhos ao escritório em dois pontos: aprovação mais rápida do cliente para o projeto final e domínio do projetista sobre o produto final. Em relação ao primeiro ponto, o Arquiteto D associa esse ganho à importância de se apresentar uma maquete física ao cliente, pois o fato de o cliente poder ver como o projeto pode ficar, auxilia na compreensão do projeto e consequente aprovação. Para o interveniente, o tato é um importante aliado para esse entendimento.

Já no tocante ao segundo ponto, o Arquiteto D aborda que a impressão 3D poderia ser incorporada ao processo de execução do projeto aprovado, porque permitiria que o profissional imprimisse detalhes específicos do projeto para visualizá-los em maior escala. Dessa forma, seria possível compreender como aquela parte seria executada na obra, reduzindo a possibilidade de falhas e retrabalho, aumentando, consequentemente, a qualidade do produto final.

Ademais, foi possível identificar o ambiente de TI em cada empresa, conforme apresentado na Figura 4.

Figura 5 – Ambientes de TI nos escritórios



Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

Observa-se na Figura 4 que a Empresa B encontra-se na área Fábrica porque, segundo o Arquiteto B, a TI representa um mecanismo de suporte as operações diárias, não sendo um elemento estratégico à organização.

Já a Empresa A se encontra no período de transição entre o ambiente Fábrica e Estratégico, estando mais situada na primeira área mencionada. Essa relação foi estabelecida em função da

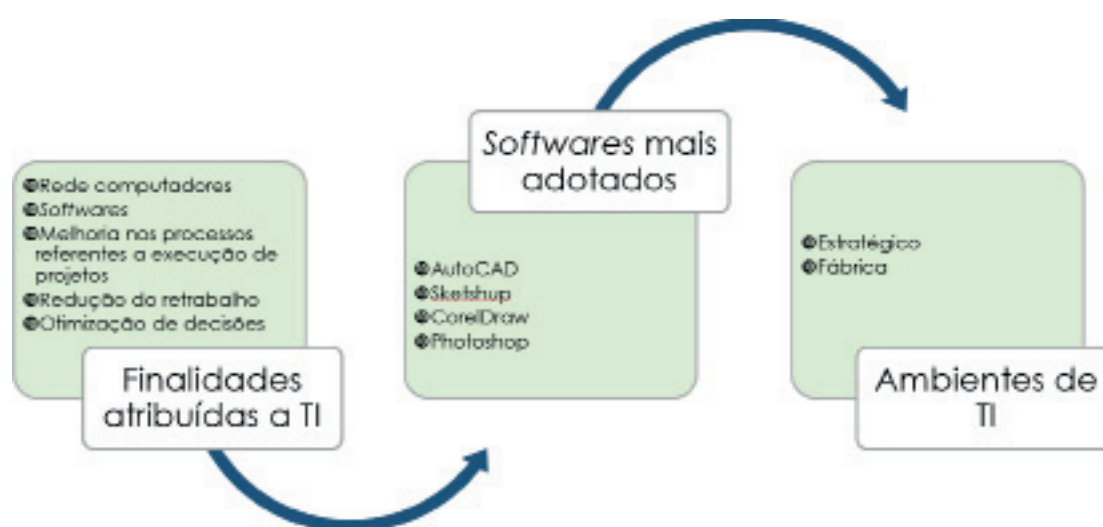
implementação do BIM, pois o escritório reconhece a importância estratégica de sua integração à organização, mas a TI ainda é mais presente como suporte às operações diárias.

No ambiente Estratégico, as Empresas C e D assim foram classificadas porque passaram a estudar a integração de TI como forma de melhorar a qualidade do produto final, buscando obter vantagens competitivas em relação as empresas desse nicho.

Na Empresa C, a TI estratégica foi identificada por meio do estudo dos *softwares* Ecotec e Flow Designer. Já no segundo escritório citado, a TI foi utilizada de forma estratégica na incorporação de impressão 3D ao processo de execução de projetos e apresentação do produto ao cliente final.

Mediante o exposto, foi possível dimensionar a gestão estratégica de TI em escritórios de arquitetura, chegando a conclusão mostrada na Figura 5.

Figura 6 – Dimensões da gestão estratégica de TI



Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

Desse modo, observa-se que a TI apresenta um grande escopo de atuação e impacta em todos os níveis da organização. O primeiro quadro apresentado na Figura 5 exemplifica tal assertiva, pois é possível inferir que a TI encontra-se presente no aspecto operacional e organizacional, atuando como agente de otimização dos processos.

Assim, ela poderia ser considerada a ferramenta chave para a diferenciação do escritório no mercado, pois ela poderia subverter a característica de produtos substitutos atrelados aos serviços desenvolvidos pelo nicho estudado e auxiliando a empresa a inserir-se no ambiente estratégico de TI.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho, motivado pelo questionamento “Quais as dimensões da gestão estratégica de TI nos escritórios de arquitetura?” foi seccionado em três pontos (os quais são os objetivos específicos do estudo): identificação das finalidades atribuídas a TI; *softwares* mais adotados pelos escritórios de arquitetura; e ambientes de utilização da TI nas organizações.

Nesse contexto, identificou-se que a finalidade usualmente atribuída a TI pelos entrevistados foi a de suporte para as ações diárias e destaque perante o cliente final, viabilizado pela maior qualidade dos projetos executados. Nesse ponto, a TI foi relacionada por todos os intervenientes

como sinônimo da tecnologia BIM. Exemplificando o impacto da TI nas relações de trabalho. Vale salientar que apenas um dos quatro entrevistados não está em processo de adaptação para integrar tão tecnologia ao seu dia a dia, destacando a clara importância da TI para o nicho.

No tangente aos *softwares* mais adotados, observa-se o amplo uso do AutoCAD para a produção do projeto executivo, com exceção da Empresa B que usa o ZWCAD (similar ao primeiro programa citado), diferenciando-se apenas nos utilizados para tratamento de imagens e apresentação do projeto para o cliente final. Assim, identifica-se a utilização da TI como ferramenta estratégica, visto que busca diferenciar a organização de seus concorrentes. Vale destacar que o *software* Revit, que dá suporte ao desenvolvimento do BIM, encontra-se no processo de implantação em todos os escritórios estudados, salvo a Empresa B.

No tocante aos ambientes de TI nas empresas estudadas, observa-se que duas das quatro empresas estudadas já utilizam adotam a TI como parte efetiva de sua estratégia, uma encontra-se no processo de transição para o nível estratégico e outra ainda não reconhece a TI como um ativo impactante em sua estratégia. Desse modo, ratifica-se que a TI é parte fundamental da estratégia dos escritórios de arquitetura e foi amplamente influenciada pela tecnologia BIM.

Assim, concluiu-se que a tecnologia BIM é uma das maiores marcas da TI no nicho analisado e que a TI é parte fundamental da estratégia competitiva. Por isso, propõe-se que sejam desenvolvidas metodologias de avaliação do ambiente organizacional para viabilizar a efetiva integração da TI a estratégia da organização.

REFERÊNCIAS

ADDOR, M.; CASTANHO, M.; CAMBIAGHI, H.; DELATORRE, J.; NARDELLI, E.;

OLIVEIRA, A. Colocando o “i” no BIM. **Revista Arq Urb**, São Paulo, nº. 4, p. 104115, 2010.

ALBERTIN, L.; ALBERTIN, M. **Tecnologia de Informação e Desempenho Empresarial: as dimensões de seu uso e sua relação com os benefícios do negócio**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

ALFFELDT, F.; VANTI, A. Alinhamento Estratégico de Tecnologia da Informação: análise de modelo de proposta para pesquisas futuras. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informações**, v. 6, n. 2, p. 203-227, 2009.

ANDRADE, M. L. V. X; RUSCHEL, R. C. Interoperabilidade de Aplicativos BIM usados em Arquitetura por meio do formato IFC. **Gestão e Tecnologia de Projetos**. Vol. 4, nº 2, 2009.

AUTODESK. **Building Your Business: working out a business strategy for your architecture firm to get ahead**. [2016]. 27 p.

BARROS, J. P.; FORMOSO, C. T.; FENSTERSEIFER, J. E. O conteúdo da estratégia de produção: uma adaptação para a construção de edificações. **Ambiente Construído**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 39-52, jan./mar. 2002.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa Qualitativa de Ciências Humanas e Sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.,

COLLINS, J.; HUSSEY, **Pesquisa em Administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

CRESWELL, J. **Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3.ª ed. Porto Alegre: Penso, 2014.



COSTA, G. S.; BARROS NETO, J. P.; VASCONCELOS, I. A.; SOARES, M. F. Aplicação de um modelo de avaliação de alinhamento estratégico em construtoras cearenses. **Ambiente Construído**, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 197- 215, jul./set. 2013.

FERIGOLO, R. Alinhamento Das Estratégias de Negócio e de Tecnologia da Informação e o Desempenho de Negócios nas Montadoras do RS. Dissertação em Administração. Porto Alegre: 2000.

FERRAZ, F. C.; Crise Financeira Global: Impactos na Economia Brasileira, **Política Econômica e Resultados**. 104 p. Dissertação – Pós Graduação em Economia. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013. FLICK, U. **Introdução à Metodologia de Pesquisa**: um guia para iniciantes. Porto Alegre: Penso, 2013.

LIN, Y. C.; CHANG, J. X.; SU, Y. C. Developing construction defect management system using bim technology in quality inspection. **Journal Of Civil Engineering and Management**. Filadélfia: Taylor & Francis, 07/2016. p. 903 A 914.

LOURENÇON, A. C. **Quanto Custa Implementar o BIM nos Escritórios de Arquitetura**. Disponível em: < <http://www.au.pini.com.br/arquiteturaurbanismo/208/quanto-custa-implementar-o-bim-224375-1.aspx> > Acesso em: 05/05/2017.

MAIA Jr, M.; QUEIROZ, P., LOPES, J. Balanced Scorecard: um estudo de caso de uma microempresa de confecções. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 36., 2016, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa-PB.

MANSUR, R. **Implementando um Escritório de Projetos**. 1. ed. Brasport: São Paulo, 2007.

MANZIONE, L.; HILLESHEIN, B. **Caderno BIM**: Termo de Referência para desenvolvimento de projetos com o uso da Modelagem da Informação da Construção (BIM), 2014. Disponível em: < <http://www.spg.sc.gov.br/visualizarbiblioteca/acoes/comite-de-obras-publicas/427-caderno-de-projetos-bim/file>> Acesso em: 19/05/2017.

MASOTTI, L, F, C.; **Análise da Implementação e do Impacto do BIM no Brasil**. 2014. 79 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Engenharia Civil. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

MCFARLAN, E. W.; MCKENNEY, J. L.; PYBURN, P. The Information Archipelago: plotting a course. **Havard Business Review**, v. 61, n. 1, p. 145-156, jan./fev., 1983

MIRANDA, K. L. G. **As Cinco Forças De Porter E A Estratégia Como Diferencial Competitivo: Estudo De Caso Em Correspondentes Bancários Do Banco Bmg Em João Pessoa/Pb**. 2009. 65 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Administração. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2009.

PADMINI, R. Scope of Implementing Building Information Modeling In Architecture Engineering Construction (AEC) Firms of India. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON ARCHITECTURE, STRUCTURE AND CIVIL ENGINEERING, 2., 2016, London. **Anais...** Londres-Reino Unido.

POPA, I.; DOBRIN, C.; POPESCU, D.; DRAGHICI, M. Competitive Advantage in the Public Sector. **Theoretical and Empirical Researches in Urban Management**, v. 6, n. 4, nov. 2011.

PORTER, M. E. **Estratégia Competitiva**: Técnicas para análise de indústrias e da concorrência. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

RODRIGUEZ, L.; FERNANDES, M. Alinhamento estratégico da Tecnologia de Informação e Inteligência Competitiva. **Revista Inteligência Competitiva**, São Paulo, v. 1, n. 3, p 28-344, outubro, 2011.

SILVEIRA, N. A. N. C. **O papel do bim para a qualidade do projeto: avaliação da técnica em escritório de arquitetura**. 2013. 48 p. Monografia – Especialização em Construção Civil. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013.

The Business Value of BIM for Construction in Major Global Markets; **McGraw Hill Construction**, 2014. Disponível em: < https://www.icnsolutions.nl/pdf/bim_construction.pdf>. Acessado em: 05/05/2017.

THOMSEN, A. The role and influence of the architect in industrializes building. **Svering Lantbruks University**, vol 37, p. 1 – 7, 2010.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

WALLEY, K. Coopetition: Na Introduction to the Subject and na Agenda for Research.. Int. **Studies of Mgt. & Org.**, vol. 37, no. 2, Summer 2007, pp. 11–31.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

- 1) O que a empresa considera como Tecnologia da Informação?
- 2) Quais são as tecnologias da informação adotadas pela empresa?
- 3) A TI é adotada de forma estratégica?
- 4) Faz parte da sua agenda a concepção de TI na gestão dos projetos?
- 5) Você considera a TI como fator impactante no desempenho da organização?
- 6) A organização possui vantagens competitivas em relação a outras empresas quanto ao uso de TI?
- 7) Como a empresa gere as informações que proporcionam a base para a tomada de decisões?
- 8) A tomada de decisões é otimizada com o uso de TI?
- 9) Qual a maior vantagem, em relação ao ambiente interno da empresa, em relação a adoção de TI?
- 10) Como a empresa conduz o seu canal de comunicação?
- 11) Como a empresa investe em TI?
- 12) Quais os *softwares* utilizados para o desenvolvimento de projetos?
- 13) Quais os *softwares* utilizados para a gestão interna da organização?

APLICAÇÕES DE CURVAS POLARES NA ENGENHARIA CIVIL

*Débora Maciel de Oliveira
Iran Gonçalves Vieira Neto
Diego de Sousa Rodrigues
Carlos Alex Martins Oliveira*

RESUMO

A disciplina de cálculo diferencial e integral é vista no início do curso de engenharia civil, contudo alguns alunos sentem dificuldade em associar os tópicos estudados com suas aplicações no decorrer de sua vida acadêmica e profissional. Este trabalho seleciona dentro desta disciplina o assunto de coordenadas polares e suas curvas para serem estudadas e vistas algumas de suas aplicações. O objetivo geral deste trabalho é expor algumas aplicações das curvas polares estudadas nas disciplinas de cálculo diferencial e integral no curso de engenharia, utilizando metodologia de pesquisa bibliográfica e concomitantemente com a pesquisa do tipo exploratória e de natureza descritiva. Foi verificado que, a forma de aplicação das disciplinas básicas de cálculo serem bem amplas para cada ramo da engenharia, se faz necessário a demonstração, durante o andamento do curso, de aplicações práticas do cálculo, tomando com esse exemplo nesse trabalho das curvas polares, dentro da engenharia civil com aplicações e exemplos reais.

Palavras-chave: Diferencial. Integral. Curvas. Coordenadas Polares. Engenharia Civil.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Souza (2008), a formação dos engenheiros hoje ainda é tradicional, baseada principalmente na reprodução de conhecimentos, onde as disciplinas de matemática são tratadas como ferramentas para resolução de problemas. O estudante assim como o engenheiro deve aprender a relacionar os conteúdos matemáticos com as situações reais que se apresentam. É preciso relacionar-se com aqueles com os quais estuda, trabalha ou gerencia e também relacionar as novas tecnologias com os conteúdos matemáticos e com a solução dos problemas reais.

Durante o curso de engenharia são necessários conhecimentos tidos como básicos, já que se subentende que já foram vistos em níveis anteriores de formação. Para esse curso, é essencial o domínio de disciplinas como matemática e física, já que são constantemente vistas no decorrer de sua graduação. De acordo com Passos (2007) a dificuldade dos ingressantes em disciplinas básicas da engenharia aliados aos índices de reprovação destas, tem como um dos motivos à falta de preparo dos alunos junto com as diferenças metodológicas entre o segundo grau e o curso superior.

No decorrer desta pesquisa, escolheu-se dentre os assuntos de matemática necessários, o de coordenadas polares visto geralmente em ementas no Cálculo Diferencial e Integral II e Cálculo Vetorial. Dessa forma, além de mostrar exemplo de aplicações de curvas polares, também será abordada a necessidade de ter esse conhecimento prévio em sua grade curricular, como parâmetro para estudos futuros em outras disciplinas.

Este trabalho constam de 5 capítulos divididos em introdução, revisão de literatura, metodologia, aplicações e considerações finais, além de no final do trabalho, conter as referências bibliográficas utilizadas nesta pesquisa.

Neste presente capítulo, são apresentadas as considerações iniciais do projeto junto com a estrutura do trabalho e objetivos a cerca do tema proposto, subdivididos em geral e em especí-

ficos, que constam em detalhar o que vai ser estudado no decorrer deste processo, desde o seu sentido mais amplo aos mais detalhados. No segundo capítulo será dissertada sua revisão bibliográfica, subdividido em tópicos iniciais a serem pesquisados. No terceiro capítulo será exposta a metodologia aplicada ao trabalho, com o detalhamento do tipo de pesquisa utilizada, juntamente com o caminho a ser seguido nas fases deste trabalho. No quarto capítulo são expostas aplicações de algumas curvas polares na engenharia, contemplando imagens mostrando obras reais. No quinto capítulo são descritas as considerações finais em torno da pesquisa, o que se pode observar sobre a temática abordada.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo trata sobre uma pesquisa bibliográfica em torno do assunto de coordenadas polares aplicadas ao curso de engenharia civil, descrevendo algumas de suas curvas para posteriormente mostrar suas aplicações.

1.1. Coordenadas Polares Aplicadas à Engenharia Civil

A Matemática, enquanto Ciência Exata é componente imprescindível do Curso de Engenharia, pois é a partir da aplicação desta, que se explicam vários conceitos de dimensionamento e lógica e aplicações gerais nas engenharias (DECHECHI et al., 2005). Neste ramo de pesquisa, alguns tópicos a serem estudados se entrelaçam, tornando necessário seu conhecimento para o desenvolvimento do trabalho, como por exemplo, a aplicação de coordenadas polares. É importante frisar que é necessário o entendimento de assuntos como trigonometria e geometria para o desenvolvimento destes cálculos.

A temática abordada neste trabalho visa os estudos e aplicações de coordenadas polares dentro da grade curricular do curso de engenharia civil. As aplicações de coordenadas polares vão além do que é visto nas ementas de cálculo diferencial e integral, no início de sua matriz. Nesta pesquisa é mostrada situações de utilização e de importância dentro desta área de tecnologia e de construção civil.

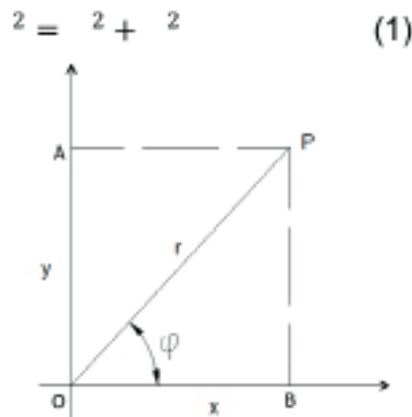
Enquanto o sistema de coordenadas retangulares localizam um ponto P em um par ordenado (x,y) o sistema de coordenadas polares dá a posição de um ponto em um plano bidimensional, em que cada ponto de um plano é determinado pela sua distância em relação a um ponto fixo e do ângulo em relação a uma direção fixa. O ponto fixo, ou origem é denominado pólo. O semi-eixo recebe a denominação de eixo polar, ele tem sua origem no pólo e segue uma determinada direção, que normalmente é na horizontal, orientado para a direita.

Num tal sistema de coordenadas, podemos associar a cada ponto P do plano um par de coordenadas polares (r,θ) , onde r é a distância de P ao pólo e θ é o ângulo entre o eixo polar e o raio OP. (ANTON et al., 2007,p.717).

Para o cálculo das coordenadas polares é usado frequentemente as coordenadas cartesianas retangulares e polares. De acordo com a figura 1 suponha que P seja o ponto que tenha como (x, y) representante de um sistema de coordenadas cartesianas retangulares e seja (r,θ) a representação de P em coordenadas polares.

Será utilizado o triângulo retângulo PÔB da Figura 1 para encontrar o valor de “r”, elevando ao quadrado sua hipotenusa e igualando a soma dos seus catetos ao quadrado, como visto da Fórmula 1 a seguir.

Figura 1: Representação gráfica do sistema de coordenadas polares vinculada ao sistema de coordenadas retangulares



Fonte: Autores

Sobrepondo um sistema de coordenadas polares com um sistema cartesiano, vistos na Figura 1, obtêm-se as seguintes relações fundamentais dos estudos trigonométricos, onde x e y são pares ordenados de um plano cartesiano, mostrados nas Fórmulas 2 e 3.

$$\sin \theta = \frac{y}{r} \quad (2)$$

$$\cos \theta = \frac{x}{r} \quad (3)$$

Segundo Nunes (2014) o ponto P não é unicamente determinado, ou seja, suas coordenadas polares podem ter infinitas representações. Variando-se o valor de seu ângulo no intervalo de $[0, 2\pi]$ ou múltiplos destes a partir de um número k de voltas e seu raio polar não negativo pertencendo ao conjunto dos números reais, ficando associado a cada ponto do plano um único par ordenado (r, θ) . Como também adotar o valor do ângulo quando r assumir qualquer valor real ou positivo ou negativo desde que este seja representado.

1.2. Curvas Polares

1.2.1. Espiral de Cornu ou Clotóide

A Clotóide é uma curva em forma de espiral, que tem os seus raios de curvatura em qualquer um de seus pontos, inversamente proporcionais aos desenvolvimentos de seus respectivos arcos. A espiral de Cornu tem como referência o físico francês Marie Alfred Cornu (1841-1902) que, segundo García (2000), a partir dos trabalhos de Cornu, começou-se a utilizar essa curva no cálculo da difração da luz.

Muito utilizado para realizar o cálculo de curvas horizontais de transição, Corrêa (2010) define como curva horizontal colocada nas saídas das curvas horizontais circulares, com o intuito de fazer uma transição suave do raio infinito da reta com o raio reduzido da curva circular e o inverso na saída da mesma.

1.2.2. Lemniscata

Segundo Azevedo (2000), a Lemniscata é uma curva em formato de 8, que podemos definir como o lugar geométrico dos pontos de um plano, tais que o produto das suas distâncias a

dois pontos fixos, é igual ao quadrado da metade da distância entre esses pontos.

A lemniscata é o conjunto de pontos $(x, y) \in \mathbb{R}^2$, tal que $y^2 = 4x^2(1 - x^2)$. Consideremos t o ângulo entre um vetor de \mathbb{R}^2 , com ponto final (x, y) e o eixo Ox , podemos, portanto, parametrizar a lemniscata pelo traço da curva $\alpha : [0, 2\pi] \rightarrow \mathbb{R}^2$, dada por $\alpha(t) = (\text{sen}t, \text{sen}2t)$ (HOLANDA, 2015).

1.2.3. Parábola Cúbica

Uma equação da forma $y = ax^3 + bx^2 + cx + d$, onde as três raízes da equação (coincidem e são, portanto, real), isto é, $y = a(x - r)^3 = a(x^3 - 3rx^2 - 3r^2x - r^3)$. Loomis (1968, p. 28) considera uma parábola cúbica do formulário $x^3 - 3x - 2 = 0$, que pode ser usado para trisecção angular.

1.2.4. Rosáceas

Toda curva de equação polar do tipo: $r = a \cos n \theta$ ou $r = a \sin n \theta$ onde, $a \in \mathbb{R}^*$, $n \in \mathbb{N}$ e $n \neq 1$ e $0 \leq \theta \leq 2\pi$, onde o número de pétalas depende do número n , chamamos de Rosácea (NATIVIDADE et al., 2007).

Nascimento (2007) diz que as rosáceas são ornatos de caráter geométrico, cuja denominação provém do processo de estilização do desenho de uma rosa. Segundo Bandeira (1960), sua utilização se remete à cultura romana e se faz presente na arquitetura românica como um simples orifício circular – o óculo.

2 MÉTODOS

Para este trabalho é desenvolvido dois tipos de pesquisa. Inicialmente, uma pesquisa bibliográfica e concomitantemente com a pesquisa do tipo exploratória, com intuito de definir objetivos a serem realizados durante seu desenvolvimento e buscar mais informações sobre o tema abordado.

É feita uma revisão em coordenadas polares e suas aplicações, além de mostrar a necessidade de união de conhecimentos científicos, práticos e matemáticos, durante a vida acadêmica e profissional do estudante de engenharia.

Frisando que as fontes bibliográficas deste trabalho se desenvolvem a partir de consultas em normas técnicas, artigos científicos, publicações e livros.

3 APLICAÇÕES

Neste capítulo são vistas aplicações para algumas curvas polares, já descritas no subitem 2.2 deste trabalho.

1.3. Clotóide, Lemniscata e Parábola Cúbica

Interessa ao engenheiro de estradas os conhecimentos de métodos que possibilite variar progressivamente a curvatura de uma estrada (CORRÊA, 2010). Seja em projetos de rodovia quanto os de ferrovia, devem-se corrigir certas deficiências no que diz respeito às curvas circulares, como a inserção de curvas de transição, para garantir um desenvolvimento mais suave.

A seguir são mostradas na Figura 2 e Tabela 1 as curvas polares mais utilizadas para estes tipos de projetos.

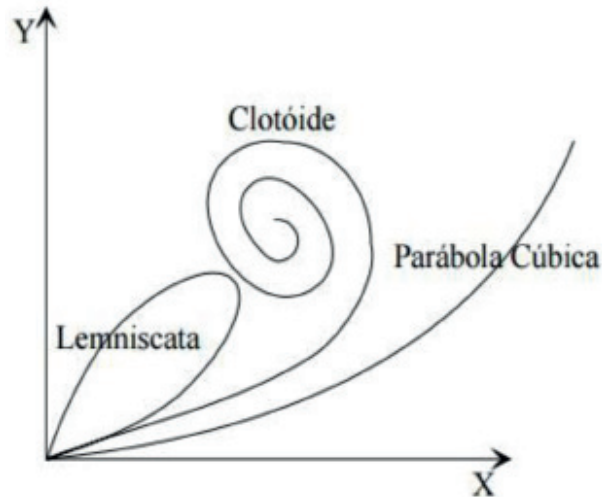


Figura 2: Curvas de Transição

Fonte: CORRÊA, 2010.

Tabela 1: Curvas de Transição

Curvas de Transição	Descrição
Clotoide ou Espiral de Cornu	Visto que seu raio de curvatura é inversamente proporcional ao comprimento de sua curva, sendo assim, ela tende a fazer uma transição mais suave. Este tipo de curva polar é mais utilizada no Brasil e nos Estados Unidos.
Lemniscata	Mais utilizado na Inglaterra e na Itália, contudo para este tipo de curva sua locação torna-se mais difícil.
Parábola Cúbica	Esta curva foi inicialmente utilizada em projetos ferroviários, por atender grandes raios e comprimentos, contudo atualmente é pouco utilizada.

AASHTO (2011) cita algumas vantagens de utilização de espirais de transição em traçados rodoviários, como a contribuição para uma trajetória mais natural a ser seguida, mantendo sua velocidade constante, diminuindo a tendência dos veículos de invadir as faixas de tráfego adjacentes, além de dar um aspecto visual mais agradável ao traçado, como mostrado na Figura 3 a seguir.



Figura 3: Curvas de Transição

Fonte: AASHTO, 2011.

1.4. Rosáceas

As aplicações das rosáceas se dão tanto na arquitetura quanto na engenharia. De acordo com Natividade, Nova e Moreira (2007) este tipo de curva polar era visto em vitrais das catedrais góticas, como na abadia de Saint-Denis na França e, também, vistos em passarela como na pré-fabricada do Centro de Tecnologia da Rede Sarah, construída em 1988, a qual teve seu apoio uniforme transformado em uma rosácea, como mostrado na Figura 4 abaixo.



Figura 4: Rótula da Passarela CTRS

Fonte: PAZ, 2006.

4 CONCLUSÃO

As disciplinas iniciais do curso de engenharia civil são bem amplas para cada ramo da engenharia em si, o que pode vir a se tornar um problema para o graduando. A exposição de aplicações referentes àquelas matérias poderá ajudar no andamento do curso escolhido, mostrando a importância e o porquê de se estudar determinados assuntos vistos inicialmente.

Neste trabalho é escolhido o assunto de curvas polares descrevendo-as e expondo suas aplicações, tanto na engenharia civil quanto no curso de arquitetura, como o uso das rosáceas nas catedrais góticas e nas passarelas, bem como mencionar e dissertar sobre as curvas de transição em projetos rodoviários e ferroviários, seus tipos, utilizações e vantagens. É importante frisar que o graduando procure buscar cada vez mais informações, tanto como forma de melhorar seu desenvolvimento nesta etapa acadêmica quanto no seu quesito profissional.

REFERÊNCIAS

AASHTO. A Policy on Geometric Design of Highways and Streets (Green Book 2011). 6th ed. Washington, D.C.: American Association of State Highway and Transportation Officials, 2011.

ANTON, Howard; BIVENS, Irl; DAVIS, Stephen. Cálculo. Trad. Claus Ivo Doering. 8.ed. Porto Alegre: Bookman, 2007.

ARAKAWA, Maki. Contribuição ao Estabelecimento do Comprimento Desejável da Espiral de Transição em Rodovias Rurais e Urbanas. 132 f. São Paulo, 2013.

AZEVEDO, A.I.P. Gomes Teixeira e a Lemniscata, 2000, 190 f. Tese (Mestrado em Matemática), Departamento de Matemática Pura, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Porto, 2000.

BANDEIRA, Sennem. Desenho para o curso ginasial. 7 ed. Rio de Janeiro: Aurora, 1960.

BEYER, W. H. CRC Standard Mathematical Tables, 28th ed. Boca Raton, FL: CRC Press, p. 215 - 223, 1987.

CARVALHO, M.P.. Curso de Estradas. Estudos, Projetos e Locação de Ferrovias e Rodovias. 1º Volume. Rio de Janeiro.

CORRÊA, Iran Carlos Stalliviere. Topografia aplicada à engenharia civil. Rio Grande do Sul, 2010.

DECHECHI, Eduardo César. DETONI, Michelle Maria. SOBRINHO, José Cardoso. Dificuldades Conceituais em Matemática Básica de Ingressantes no Curso de Engenharia de Produção Agroindustrial. COBENGE – Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia, 2005. Disponível em: <<http://www.abenge.org.br/CobengeAnteriores/2005/artigos/PR-5-43002897949-1118675861553.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

GARCÍA, M.C.F. Galería de curvas en el plano, Ciudad de Mexico, 2006. HOLANDA, F. D. Introdução à geometria diferencial das curvas planas, e.1, Fortaleza, 2015.

KISHAN, Hari. Coordinate geometry of two dimensions. New Delhi : Atlantic Publishers , 2006.

LEITHOLD, Louis. O Cálculo com Geometria Analítica. Volume I - 3ª edição. Editora Harbra Ltda. 1994.

LIMA, Isolda Gianni; SAUER, Laurete Zanol; SARTOR, Solange Galiotto. Oficinas de Matemática no Projeto Engenheiro do Futuro: Aproximando as Escolas de Ensino Médio e as de Engenharia. COBENGE – Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia, 2011. Disponível em: < www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/dezembro2013/matematica_artigos/artigo_lima_sauer_sartor.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2016.

LOOMIS, E. S. "The Cubic Parabola." 2.6 in The Pythagorean Proposition: Its Demonstrations Analyzed and Classified and Bibliography of Sources for Data of the Four Kinds of "Proofs," 2nd ed. Reston, VA: National Council of Teachers of Mathematics, p. 28-29, 1968.

NASCIMENTO, R. A., BENUTTI, M. A., NEVES, A. F. Mandalas e rosáceas: em busca de novas abordagens para antigos conteúdos. In: SIMPOSIO NACIONAL DE GEOMETRIA DESCRITICA E DESENHO TÉCNICO, Curitiba, 2007.

NATIVIDADE, Daniel M. de C.; NOVA, Eliel Gonçalves Villa; MOREIRA, Nilton César Monteiro. ROSÁCEAS. São Paulo, 2007. Disponível em: < http://www.feg.unesp.br/~jrzeni/disciplinas/2007/CDI-2_2007/Trab_dos_Alunos/Daniel-Eliel-Nilton.pdf>. Acesso: 20 out. 2016.

NUNES, João Gilberto Gonçalves. Cônicas Unificadas em Coordenadas Polares para uma Nova Abordagem no Ensino Médio. Programa de Pós-Graduação em Matemática. Fortaleza, 2014. Disponível em: < http://bit.profmat-sbm.org.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1251/2012_01035_JOAO_GILBERTO_GONCALVES_NUNES.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20.out.2016.

PAZ, Daniel J. Mellado. Lele's update. A apropriação da arquitetura como tecnologia e algumas reflexões sobre o tema. 2006. Disponível em: < <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/resenhasonline/02.018/320>>. Acesso: 28 out. 2016.

SAMISTRARO, Franciely. Funções Trigonométricas: senx, cosx e tgx. Estudo de proposições de abordagem no ensino médio. 91 f. Florianópolis, 2004. Disponível em:<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/97046/Franciely.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 06 mai. 2016.

VENTURI, Jacir J. Álgebra Vetorial e Geometria Analítica. 10ª edição. 242 f. Paraná, 2015.

ACESSIBILIDADE E HUMANIZAÇÃO NA PRAÇA PORTUGAL

Patricia Correa de Sousa¹
Pedro Henrique Gomes Feitosa²
Mônica Simioni³

Resumo

A pesquisa realizou estudo sobre a acessibilidade na Praça Portugal, na cidade de Fortaleza, a partir da reflexão sobre a dimensão humana das cidades contemporâneas (GEHL, 2014). Para isso, realizamos pesquisa de campo para averiguar a aplicabilidade da NBR 9050/2015 com base em metodologia utilizada por grupo de estudo sobre desenho universal da Faculdade de Arquitetura de Urbanismo da Universidade Federal do Ceará (UFC). O objetivo foi analisar a qualidade da aplicação da acessibilidade realizada na Praça Portugal após a realização da última reforma em 2016. Trata-se de um estudo exploratório, qualitativo e quantitativo, que realizou visitas técnicas, entrevistas (aplicação de questionários), registros fotográficos, além de uma revisão bibliográfica. Concluiu-se que a Praça Portugal apresenta acessibilidade limitada, comprometendo sua vocação enquanto lugar de encontro entre indivíduos.

Palavras chaves: Acessibilidade. Dimensão Humana. Praça Portugal. Praças Públicas. Fortaleza.

INTRODUÇÃO

O presente projeto teve início com o Grupo de Estudos “Cidade, Engenharia e Processos Sociais: a realidade Fortalezaense”. A partir de estudos aprofundados no segmento da acessibilidade, do parâmetro social contemporâneo local e estudo do livro “Cidades para pessoas” (GEHL, 2014), percebeu-se a importância de estudar os temas nas praças públicas da cidade de Fortaleza e enxergar o que tem de mais importante: sua dimensão humana, as oportunidades de encontro que ocorrem nos espaços de vivência das relações cotidianas e como esses territórios precisam ser estruturados para que essa dimensão não se perca.

O espaço público é considerado um local de posse comum e uso de todos os habitantes de tal região. Entendendo-se cidade como ponto de encontros, feita para uso das pessoas que nela residem, os espaços públicos formam o eixo determinante nesse contexto. Nele se desenvolvem atividades de interação entre os diversos grupos que compõem a cidade, trocam experiências e conhecimentos de outras vivências. Portanto, sua existência é de grande importância para a formação cultural conjunta e compartilhada entre todos os cidadãos.

Durante décadas a dimensão humana tem sido negligenciada, enquanto o crescente tráfego de automóveis estava efetivamente acabando com o restante da vida urbana para fora do espaço público, decorrente do advento do modernismo na década de 1960, descaracterizando o espaço público como local de encontro entre pedestres.

Acessibilidade é definida pela NBR 9050/2015 como sendo a “possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços,

- 1 Centro Universitário Christus - Unichristus. Aluna de graduação em Engenharia Civil e membro do Grupo de Estudo e Pesquisa. Cidade, Engenharia e Processos Sociais: a realidade Fortalezaense. E-mail: patriciacorrea18@hotmail.com
- 2 Centro Universitário Christus- Unichristus. Aluno de graduação em Engenharia Civil e membro do Grupo de Estudo e Pesquisa. Cidade, Engenharia e Processos Sociais: a realidade Fortalezaense. E-mail: pedrofeitosaatec@gmail.com
- 3 Centro Universitário Christus- Unichristus. Mestre em Ciências Sociais. Professora do Curso de Engenharia Civil. E-mail: mosimioni@gmail.com



mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida”⁴. Nesse contexto, o conceito de acessibilidade avançou e envolve não apenas o ambiente físico, mas também as edificações, os transportes e o acesso aos meios de comunicação.

Por esse viés, o projeto trata da praça pública no âmbito da acessibilidade, visando avaliar a Praça Portugal como bem comum à população, de acordo com os elementos presentes na NBR 9050/2015, e também adotando as ideias de GEHL (2014) da escala humana, que favorece “bons espaços urbanos”, e a dimensão humana, que prioriza o convívio entre as pessoas, e, assim, classificá-la acessível ou não.

A definição da Praça Portugal como objeto de estudo se deve ao fato de ela ter sido alvo de uma grande e polêmica reforma em setembro de 2016, e também devido à sua localização num dos bairros de classe média alta da cidade, a Aldeota, cujo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é 0,915, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA).

OBJETIVOS

1.1 Objetivo geral

O estudo tem como objetivo geral analisar a qualidade da aplicação da acessibilidade realizada na Praça Portugal, de forma que todos os segmentos sociais, incluindo, principalmente, as pessoas portadoras de deficiência, possam alcançá-la e usufruí-la sem limitações em seu percurso, utilizando-a como local de encontro, segundo o conceito de cidade viva de Jan GEHL.

1.2 Objetivos específicos

1.2.1. Elaborar e aplicar um questionário para identificar as características da acessibilidade na Praça Portugal.

1.2.2. Realização de uma observação direta intensiva sobre a acessibilidade na Praça Portugal.

1.2.3. Confirmar a hipótese de que a Praça Portugal se efetiva como local de encontro e universalmente acessível.

JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa é relevante por se tratar de um assunto não muito comum nas engenharias: a reflexão de se construir uma cidade inclusiva, voltada para o bem-estar das pessoas, e não apenas preocupada com a expansão de vias para veículos.

Diariamente cresce o número de portadores de deficiências em Fortaleza e, devido a isso, o tema acessibilidade foi de grande interesse dos integrantes do grupo de estudo “Cidade, engenha-

⁴ Item 03 da NBR 9050/2015 (p.02)

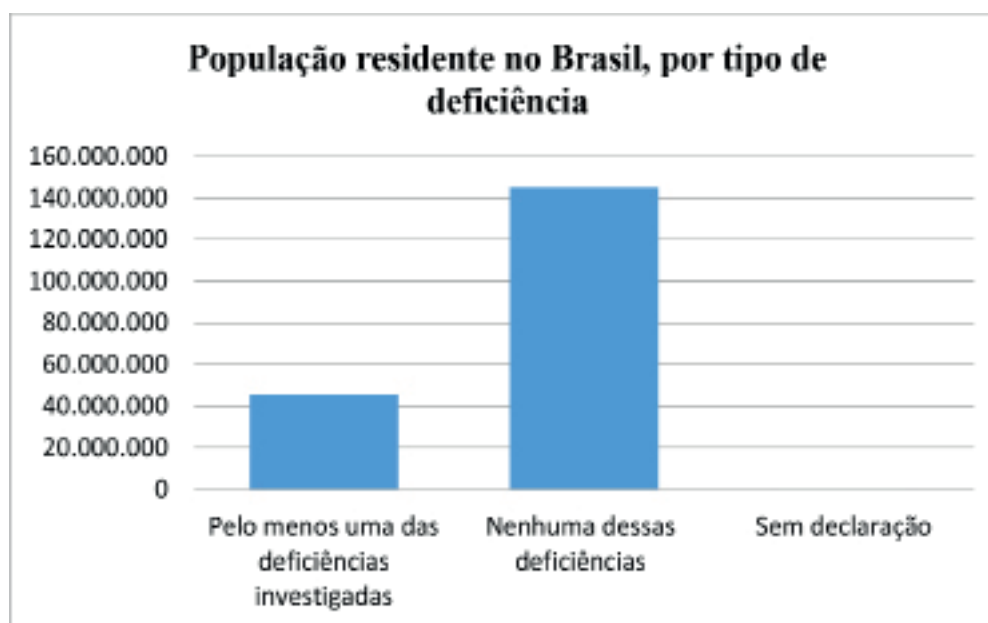
ria e processos sociais: a realidade fortalezense”. Como futuros engenheiros, consideramos que não há desenvolvimento urbano sem planejar uma cidade onde a premissa seja a de que todos os segmentos sociais que a compõe possam usufruí-la sem que haja a presença de obstáculos em seu caminho.

Nessa perspectiva, voltamos o nosso olhar para as praças públicas de Fortaleza, analisando e verificando se a Praça Portugal está adequada para receber toda a diversidade de segmentos da população. Além disso, é preciso que a nossa consciência, como profissionais da construção civil, se baseie em soluções para as pessoas, criar obras que se adequem às necessidades da população em primeiro lugar.

Conforme Gehl aponta: “O natural ponto de partida do trabalho de projetar cidades para pessoas é a mobilidade e os sentidos humanos, já que estes fornecem a base biológica das atividades, do comportamento e da comunicação no espaço urbano”. (2014: p. 33)

O estudo tem como ponto de partida a reforma na Praça Portugal que foi alvo de diversas manifestações antes da aprovação de seu projeto, envolvendo visões que colocavam em lados opostos ideias sobre a cidade que queremos: soluções para melhorar fluxos viários ou para a manutenção de sua história e memória? Os R\$ 6 milhões investidos na elaboração e execução do projeto atenderam, de fato, a sociabilidade das pessoas?

De acordo com a NBR 9050/2015, acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento com segurança e autonomia de edificação, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos⁵. No Brasil, conforme o Censo 2010⁶, 23,9% da população brasileira possuía pelo menos uma das seguintes deficiências: visual, auditiva, motora, mental ou intelectual.

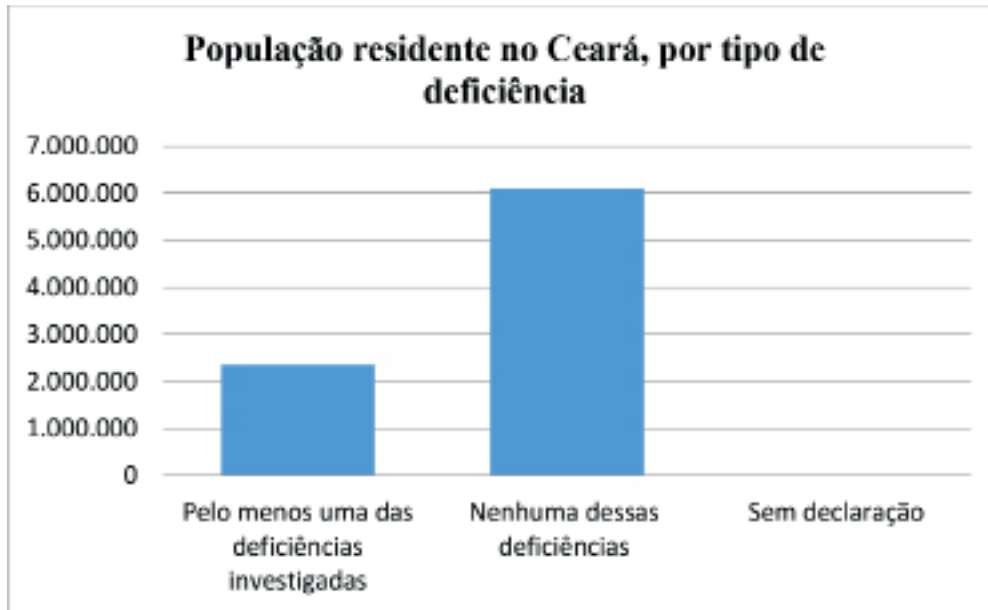


Fonte: Elaboração dos autores (IBGE- Censo 2010)

No Ceará, a taxa de prevalência de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas foi de 27,69%, o que aumenta a necessidade de mais estudos sobre o tema, diagnósticos e ações de políticas públicas voltadas para aperfeiçoar o caráter inclusivo das cidades.

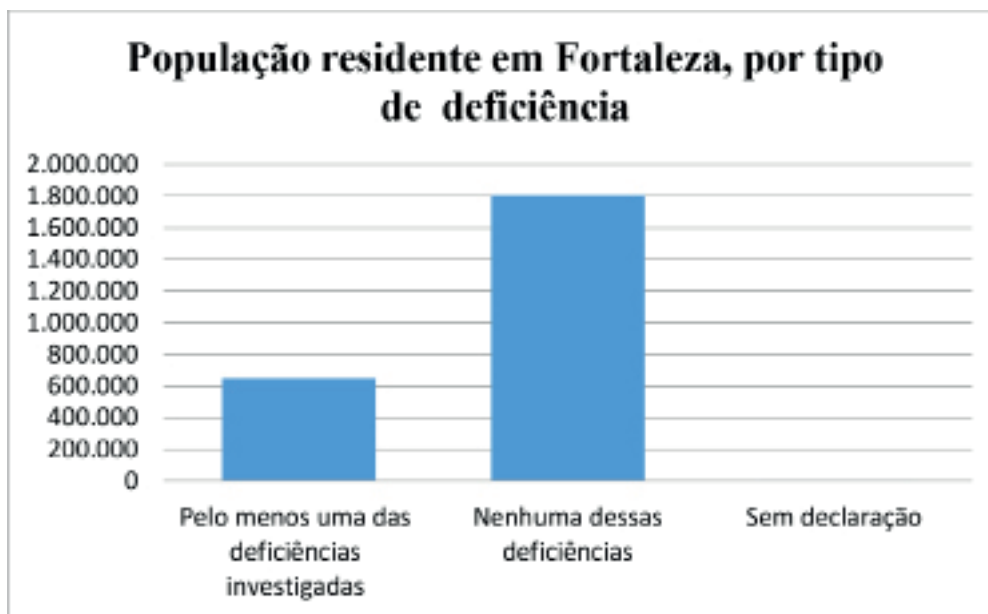
⁵ Item 03 da NBR 9050/2015 (p.02)

⁶ Disponível em www.ibge.gov.br/



Fonte: Elaboração dos autores (IBGE- Censo 2010)

Segundo o Censo, na cidade metropolitana de Fortaleza, cerca de 646.493 pessoas apresentam pelo menos uma das deficiências investigadas, que representa 26,36% da população.



Fonte: Elaboração dos autores (IBGE- Censo 2010)

Segundo o IBGE, os tipos de deficiência são: deficiência visual (i), que não consegue enxergar de modo algum, ou com grande ou alguma dificuldade; deficiência auditiva (ii), que não consegue ouvir de modo algum, com grande ou alguma dificuldade; deficiência motora (iii), com os mesmos tipos de variações; e a mental/intelectual (iv), da mesma forma.

DIMENSÃO HUMANA

Segundo GEHL (2014), “nos últimos 50 anos, a dimensão humana foi seriamente negligenciada no planejamento urbano”. Contra o modelo das cidades modernistas – entre elas, Brasília –, o autor analisa casos de cidades planejadas para as pessoas, onde as formas são equilibradas e

harmônicas, favorecendo encontros saudáveis e qualidade de vida para todos os cidadãos. Para o autor, cidade e pessoas se relacionam constantemente em processos dinâmicos que influenciam o sentimento de pertencimento nos indivíduos.

“Agora, no início do século XXI, podemos perceber os contornos dos vários e novos desafios globais que salientam a importância de uma preocupação muito mais focalizada na dimensão humana. A visão de cidades vivas, seguras, sustentáveis e saudáveis tornou-se um desejo universal urgente” (GEHL, 2014: p. 6)

A dimensão humana abordada por Gehlaponta como fundamental a qualidade de vida na cidade, o que se reflete na escala e nos espaços urbanos, permitindo aos moradores usufruir, em conexão com suas atividades corriqueiras, de mais opções para caminhar, pedalar e se encontrar.

Para GEHL (2014), a qualidade de vida nas cidades se reflete na escala dos espaços, nas ruas, praças e parques, que vai tornando a cidade cada vez mais viva e convidativa para as pessoas. Na cidade de Copenhague, capital da Dinamarca, foi desenvolvido por muitos anos o estímulo ao uso de bicicletas, e no ano de 2005 um maior número de bicicletas do que de carros entrava e saía da zona central da cidade durante as horas de pico. No ano de 2008, numa pesquisa sobre o percurso indo e vindo para o trabalho e/ou a escola naquela cidade, cerca de 4% da população fazia o percurso andando, 37% de bicicleta, 31% de carro e 28% de ônibus.

Floriculturas, cafeterias, bares, lojas e boulevares fazem das ruas da cidade um bom lugar. Copenhague é cidade que ostenta o título da cidade mais feliz do mundo por ter um dos mais altos níveis de vida e oferecer bem-estar aos habitantes.

A PRAÇA PORTUGAL

A Praça Portugal, localizada no bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, foi inaugurada no ano de 1968 ocupando uma área de 13,44 m². A criação da Praça foi autorizada entre abril e dezembro de 1947, o local escolhido foi o Loteamento Lydiápolis, num terreno adjacente ao que seria construída a Praça Nunes (Figura 01). A primeira planta local apresentada por Antônio Cristalino do Plano de Urbanização de Fortaleza mostrando a conveniência da substituição do local da praça, que mostra ainda os primórdios do que viriam ser as avenidas Desembargador Moreira (primeiramente denominada Avenida Otto de Alencar) e Dom Luís, que se chamava Rua Farias Brito, localizando-se a Praça Nunes Weyne no cruzamento de ambas. Foi construída pela Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), a praça contava com uma fonte, uma ponte, postes, bancos. Ostentando ainda, um lago artificial e um grande obelisco.

Figura 01



A Praça Portugal passou pela reforma em 1980, quando o lago ganhou um mural com uma caravela portuguesa. (Figura 02)

Em 2014, a Prefeitura Municipal de Fortaleza anunciou a reforma da Praça Portugal, o projeto de reforma foi alvo de diversas manifestações da população devido a proposta de remover a rotatória e criar outras quatro praças menores nas laterais do cruzamento. As quatro praças menores teriam juntas 10,2 mil metros quadrados, ficando 35% maior. Além disso, outras mudanças seriam feitas: as vias internas até as quatro pequenas praças seriam incorporadas a área de cada praça, ou seja, as quatro praças laterais seriam estendidas até as calçadas. Haveria ainda uma passagem de pedestre elevada e ciclo faixa contínua. No entanto, a população manifestava com o intuito de manter o patrimônio histórico e preservar o legado cultural existente na praça. Sendo assim, o projeto aprovado e executado manteve a rotatória, porém modificações foram feitas, como o raio da praça reduzido em quatro metros, implementação de faixas e sinalizações, equipamentos de lazer, sinais sonoros, e um grande aumento na arborização, segundo a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), umaumento de 90%. A Esfera Armilar, símbolo português, foi mantida em seu centro. (Figura 03)

A reinauguração do local contou com uma homenagem à comunidade portuguesa. Para este momento, Sr. Ivens Dias Branco foi prestigiado em memória com um monumento de sua imagem em uma estátua de bronze no centro da praça (Figura 04). A escolha do Ivens Dias Branco se dá devido ao fato, de seu pai pela sua história com Portugal, tendo em vista que seu pai, Manuel Dias Branco, é de nacionalidade portuguesa e edificou, junto com Ivens uma das maiores empresas de alimentos do Ceará e do Brasil.⁷

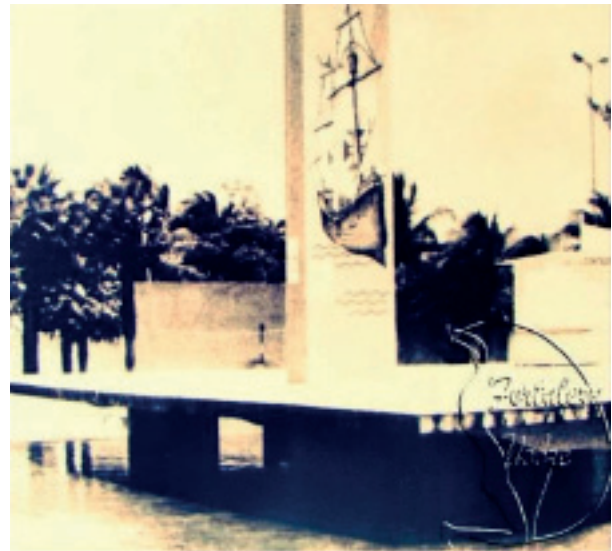


Figura 2



Figura 03



Figura 04

HOJE

O projeto atual contou com quatro construtoras responsáveis pela reforma e manutenção do equipamento. As empresas possuem empreendimentos no entorno, e cada uma delas ficaram responsáveis por um espaço, entre a rotatória e as quatro praças laterais, cujo valor global para as

⁷ Disponível em <http://mdiasbranco.com.br/ivens-dias-branco-e-homenageado-em-memoria-com-monumento-em-praca-de-fortaleza/>. Acessado em 27/05/2017

empresas foi de R\$ 6 milhões. A obra foi iniciada no mês de maio de 2016 com conclusão no mês de agosto do mesmo ano.

Com base nos critérios pré-estabelecidos na NBR 9050/2015, a presente pesquisa realizou uma análise da estrutura da Praça Portugal. A ficha de análise seguiu os seguintes elementos: Quanto ao passeio, quanto às travessias e guias rebaixadas, sobre a vegetação, sobre o piso tátil de alerta e direcional contendo ainda espaços para observações e anotações.

Foram ainda abordados na ficha de análise os mobiliários urbanos e outros elementos presentes no espaço urbano (telefones públicos; caixas de correio; bancos; lixeiras; banca de revista/jornal; jardineiras; pontos de ônibus; semáforo sonoro; placas; postes; barreiras aéreas ou no piso). Na aplicação do *check list* (apêndice A), utilizou-se como ferramentas para a vivência vendas e muletas para analisar as condições da Praça, também, foi utilizada a fita métrica para auxiliar no cálculo de inclinação das rampas, sendo até 8,33% o recomendado, de acordo com a NBR 5090/2015.

Como apresentado no apêndice A, foi observado nos passeios da praça se há existência de revestimento, o tipo e o estado de conservação. Na Praça Portugal foi constatado a aplicação de revestimento de piso, que são de dois tipos: Piso Intertravado de Concreto Retangular, também conhecido como Piso Intertravado Tijolinho/Paver ou Bloquetes, e o Revestimento de Pedra Portuguesa, ambosem bom estado de conservação.

Verificou-se também, que a Praça Portugal apresenta pelo menos duas rotas acessíveis, no entanto, nas rotas não foram implementadas guias e pisos direcionais de acordo com a NBR 9050/2015, pois em um dos acessos à praça, não existe um piso de alerta para que o deficiente visual perceba que a rua está próxima e a uma distância segura. (Foto 01)



Foto 01: Registro dos autores.

Em seguida, foi feita a análise das travessias e guias rebaixadas na Praça. Segundo a NBR 9050/2015, os rebaixamentos das calçadas devem ser construídos na direção do fluxo da travessia de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33% (1:2) no sentido longitudinal da rampa e na rampa das abas laterais. A largura mínima do rebaixamento é de 1,5 m, sendo tolerável a largura mínima de 1,20 m em calçadas estreitas, quando a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre. Na Praça Portugal, a inclinação da rampa foi medida com auxílio da trena métrica de laser e obteve um valor inferior a 8,33%. Concluindo, assim, que a rampa atende a exigência da norma.

Ainda sobre guias de rebaixamento, é necessário observar o desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável. Em vias com inclinação transversal do leito carroçável superior a 5%, deve ser implantada uma faixa de acomodação de 0,45m a 0,60 m de largura ao longo da aresta de encontro de dois pontos inclinados em toda a largura do rebaixamento. No caso da praça, observou-se que não há rebaixamento entre o leito carroçável e a calçada, ou seja, ambas seguem no mesmo nível.

Quanto às abas laterais da rampa, que devem ter largura mínima de 50 cm e inclinação de 10%, a análise feita mostrou que os valores encontrados são menores que a exigência da norma regulamentadora.

Observou-se ainda, a inexistência do corte do canteiro central para acessar as praças laterais e, também, a falta de uma rampa de acesso, que inviabiliza o uso da mesma, já que dificulta o acesso para um deficiente visual e impede a passagem de um cadeirante. (Foto 02)

Outro elemento analisado foi o estacionamento. Segundo a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a vaga especial é um direito por Lei Federal, que determina que 5% do total de vagas do estacionamento regulamentada sejam destinadas a idosos e 2% a portadores de deficiência. Porém, neste caso, por se tratarem de vagas de uso das lojas próximas à praça, esta regra não se aplica.

Sobre a vegetação, percebeu-se a não existência de vegetação que interrompe a rota acessível na circulação horizontal, de raízes que danificam o passeio, e a inexistência de espécies espinhosas ou venenosas. No entanto, em relação à circulação vertical, percebeu-se a existência de espécies que liberam frutos ou resinas sobre o piso, e galhos não podados com altura menor que 2,10m interrompendo a circulação de pedestres e não atendendo às exigências da NBR 9050/2015.

Sobre a sinalização, observou-se a sinalização tátil, que é necessária para a orientação de pessoas com deficiência visual. Como citado acima, foi encontrado um galho suspenso com altura menor que 2,10 m (Foto 03) e não existe nenhuma sinalização de alerta, assim como em uma das abas das rampas de acesso a praça, próxima ao leito carroçável. Além disso, existe uma escada sem sinalização de piso tátil de alerta no começo e no término, e também, a inexistência do piso tátil direcional no percurso da escada. (Foto 04)

Foto 02: Registro dos autores.



Foto 03: Registro dos autores.



Foto 04: Registro dos autores.

Sobre a análise de mobiliários urbanos, na Praça Portugal existe diversos bancos, lixeiras, banca de revistas/jornal, jardineiras, semáforo sonoro, placas e postes.

Além disso, seguindo os princípios de dimensão humana de Jan Gehl— cidades vivas, seguras, sustentáveis e saudáveis – e cidades como local de encontro, foi elaborado e aplicado um questionário (Apêndice B) com os frequentadores da Praça Portugal, tendo como finalidade conhecer as impressões dos mesmos sobre a Praça antes da reforma e pós-reforma, na perspectiva de um lugar de encontro e acessível para todas as pessoas, principalmente as que possuem algum tipo de deficiência. Na ocasião, foram entrevistadas dez pessoas, das quais 80% usufruí da praça quase que diariamente.

Na opinião da maioria dos entrevistados, a praça tinha um público maior antes da reforma, pois nos finais de semana, diversos grupos se reuniam para desenvolver atividades de integração como luaus, danças e apresentações teatrais.

Quanto aos cuidados que a praça está recebendo na sua manutenção pós-reforma, todos os entrevistados responderam que a praça está sendo bem cuidada. Ainda, grande parte dos interrogados relatou que a estrutura da praça ficou melhor após a reforma, mas que o número de frequentadores diminuiu. Já os outros responderam que atualmente a praça está mais convidativa para encontros, porém falta atividades na praça para que estes encontrem aconteçam.



Grupos na Praça Portugal antes da reforma
Fonte: Livro Praça Portugal

Sobre a acessibilidade, segundo a opinião dos entrevistados, a praça tem estrutura para receber deficientes, no entanto ainda deixa a desejar quanto ao passeio, principalmente para os deficientes visuais, apesar de ter sinal sonoro em todos os lados da praça e pisos de alerta na maior parte. Além disso, perguntou-se aos mesmos se já haviam visto alguma pessoa com deficiência utilizando a praça, todos responderam que não.

Por último, foi questionado o que poderia melhorar para que a praça fosse melhor utilizada, os entrevistados responderam que deveria ter mais ações convidativas, como apresentações musicais e teatrais, também relataram que deveria melhorar a segurança do local, além disto “feirinhas” e bancas de revistas foram sugestões para atrair a atenção das pessoas.

METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa exploratória sobre a qualidade da aplicação da acessibilidade realizada na Praça Portugal, com base na NBR 9050/2015 e nas ideias de uma cidade mais humana de Gehl, com uma definição prévia de prioridades e critérios estabelecidos a serem aplicados em praças públicas com base nas variáveis utilizadas no artigo científico “Acessibilidade no espaço público: o caso das praças de Fortaleza”⁸, do grupo de estudo do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Ceará.

Foi elaborado e aplicado um questionário com os frequentadores da Praça Portugal com o objetivo de saber a opinião dos mesmos sobre a acessibilidade, dimensão humana e as condi-

⁸ Disponível em http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/22651/1/2015_art_zmpsantiago.pdf. Acessado em 04/03/2017

ções da praça atualmente. Realizou-se ainda, uma revisão bibliográfica. Além disso, foram feitas diversas visitas em campo para realização de registros fotográficos e para vivência com muletas e vendas com todos os membros do grupo, além da realização de visita para aplicação do *checklist* de autoria do grupo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Praça Portugal apresentou diversas características positivas, bem como características que não estavam de acordo com as exigências da NBR 9050/2015. Quanto às positivas, a praça atualmente está sendo conservada e apresenta boas condições do seu revestimento. É de grande importância destacar que o revestimento deve sempre estar em boas condições, pois um tipo de revestimento não adequado, ou mal assentado, ou ainda sem manutenção, pode se apresentar como um obstáculo para usuários de cadeira de rodas e pessoas com mobilidade reduzida, como idosos e crianças, portanto, são itens indispensáveis à análise de condições de acessibilidade.

Ainda é possível destacar a impressão do grupo quanto à arborização da praça, que aumentou cerca de 90% (SEUMA) pós-reforma, que proporciona à praça inúmeros benefícios relacionados à estabilidade climática, ao conforto ambiental, na melhoria da qualidade do ar, bem como na saúde física e mental da população, esse avanço foi importante já que o movimento no trânsito é constante durante todo o dia.

Quanto às características da praça que não estavam de acordo com as exigências da norma, identificou-se a falta de piso tátil próximo ao leito carroçável e na escada de um dos acessos a praça, árvores com alturas inferiores a 2,10 m, comprometendo o passeio; a não existência do corte no canteiro central em um acesso entre as praças laterais e também o mau funcionamento dos semáforos sonoros. Diante disso, identificou-se que a acessibilidade na Praça Portugal é limitada.

Sobre a dimensão humana na Praça Portugal, observou-se o local como ponto de encontro, mas é preciso que a praça seja mais convidativa para a realização do mesmo. Torná-la um local onde as pessoas possam parar para trocar ideias, interagir, comprar, caminhar, pedalar ou simplesmente relaxar e se divertir, é construir uma cidade viva, além da busca pela qualidade de vida e a escala humana. Diante disso, é possível afirmar que os objetivos foram alcançados e a hipótese foi confirmada.

Como estudantes de engenharia e futuros engenheiros, vimos o quanto é importante estudar sobre acessibilidade e dimensão humana para construção de cidades para pessoas, cidades vivas e mais humanas. Nesta pesquisa, foi possível enxergar a relevância que tem no curso de engenharia o estudo das cidades, afinal “nós moldamos as cidades, e elas nos moldam” (GEHL, 2014).

Nesse sentido é preciso humanizar cada vez mais o processo de graduação da engenharia para formar profissionais que planejam e executam projetos pensando no impacto dos mesmos na sociedade e na vida das pessoas. Como disse Vinicius de Moraes: Se a vida é a arte do encontro, a cidade é o cenário desse encontro –encontro de pessoas, espaços das trocas que alimentam a centelha criativa do gênio humano.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015.

GEHL, Jan. Cidade Para Pessoas – 2. ed. – São Paulo: Perspectiva, 2014.

IBGE, Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.censo2010.gov.br>> Acesso em: 14/04/2017.

LEAL, Ângela Barros. Praça Portugal: Um laço entre Portugal e o Ceará – 1. ed. –Fortaleza: Editora Terra da Luz, 2009.

Público: O caso das praças de Fortaleza. Departamento de Arquitetura e Urbanismo/CT/UFC, 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Projeto Calçada Acessível- Guia para projetos de espaços públicos. Rio de Janeiro, 2012.

SANTIAGO, Zilsa Maria Pinto; SANTIAGO, Cibele Queiroz de; SOARES, Thais Silveira; “ACESSIBILIDADE NO ESPAÇO PÚBLICO: O CASO DAS PRAÇAS DE FORTALEZA”, p. 260-271 . In: Anais do 15º Ergodesign&Usihc [=Blucher Design Proceedings, vol. 2, num. 1]. São Paulo: Blucher, 2015.

ISSN 2318-6968, DOI 10.5151/15ergodesign-48-E054

PLANO FORTALEZA 2040. Prefeitura Municipal de Fortaleza. Volume III-Partes I, II E III, Cidade Conectada, Acessível e Justa. 2016. Disponível em: < <http://fortaleza2040.fortaleza.ce.gov.br/site/>>. Acesso em: 14/04/2017.

“Praça Portugal é entregue após requalificação”. Disponível em: <<http://www20.opovo.com.br/app/fortaleza/2016/09/02/noticiafortaleza,3656004/praca-portugal-e-entregue-apos-obras-de-requalificacao.shtml>>Acesso em: 02 de jun. 2017.



APÊNDICE- A

Planilha elaborada pelos membros do grupo.

ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO DE ACESSIBILIDADE QUANTO AO PASSEIO				
	S I M	N Ã O	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Existência de revestimento de piso	X			
Tipo de pavimentação dos passeios;				APRESENTA DOIS TIPOS: Piso Intertravado de Concreto Retangular e os Bloquetes
Estado de conservação;				REGULAR () RUIM () BOM (X) EXCELENTE ()
Existência de pelo menos uma rota acessível;			X	
Existência de passagens estreitas de circulação			X	
QUANTO ÀS TRAVESSIAS E GUIAS REBAIXADAS:				
	S I M	N Ã O	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Largura mínima de 1,20m;	X			ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015
Inclinação máxima de 8,33%	X			ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015
Abas laterais da rampa com largura ⁹ mínima de 50cm;	X			ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015
Abas laterais com inclinação	X			ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR

recomendada de 10%;				9050/2015
Desnível entre o término da rampa e o leito carroçável;	X			O NÍVEL É O MESMO
Localização da guia rebaixada junto à faixa de pedestre;	X			ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015
Rampas alinhadas entre si dos lados opostos da via;	X			ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015 3ª EDIÇÃO
Corte no canteiro central;		X		NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015 3ª EDIÇÃO
Piso tátil de alerta;	X			EXISTEM LOCAIS NA PRAÇA SEM A PRESENÇA DO PISO TÁTIL (NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/9050*
Piso tátil direcional conectando a rampa de travessia		X		NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015 3ª EDIÇÃO
SOBRE ESTACIONAMENTOS NA VIA PÚBLICA JUNTO ÀS PRAÇAS				
	S I M	N Ã O	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Vagas reservadas para pessoas com deficiência (PcD);		X		NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015 3ª EDIÇÃO
Vagas reservadas para idosos;		X		NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015 3ª EDIÇÃO
Nas vagas reservadas para PcD existência de espaço lateral de 1,20m		X		NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015 3ª EDIÇÃO
Sinalização visual horizontal e vertical para os dois tipo de vagas reservadas		X		NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015 3ª EDIÇÃO
Localização das vagas reservadas próxima aos pólos de atração.		X		NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015 3ª EDIÇÃO



SOBRE A VEGETAÇÃO:				
	S I M	N Ã O	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Existência de vegetação que interrompe a rota acessível;		X		ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015 3ª EDIÇÃO
Existência de raízes que danificam o passeio;		X		ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015 3ª EDIÇÃO
Existência de espécies espinhosas;		X		ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015 3ª EDIÇÃO
Existência de espécies venenosas;		X		ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015 3ª EDIÇÃO
Espécies que liberam frutos ou resina sobre o piso;	X			
Existência de galhos podados deixando livre 2,10m.		X		EXISTEM ÁRVORES COM MENOS DE 2,10M (NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015)
Sobre o piso tátil de alerta e direcional.				
Sinalização de alerta:				
	S I M	N Ã O	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Em torno dos obstáculos suspensos com altura entre 0,60m e 2,10m;	X			NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050/2015
Nos rebaixamentos de calçadas;	X	X		EXISTEM ESPAÇOS SEM SINAL
No início e término de escadas;		X		EXISTEM DEGRAUS NÃO SINALIZADOS
No início e término de rampas;		X		NÃO EXISTE SINALIZAÇÃO NO INÍCIO E NEM NO FINAL
Junto a desníveis e paradas de ônibus.			X	

Sinalização direcional:				
	S I M	N Ã O	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Em áreas de circulação na ausência de guia de balizamento;		x		
Em espaços amplos;	X			
De forma transversal às guias rebaixadas;		X		
Na divisa da calçada com o lote, quando não houver muro.	X			
ANÁLISE DE MOBILIÁRIOS URBANOS:				
	S I M	N Ã O	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Telefones públicos		X		
Caixas de correio		X		
Bancos	X			
Lixeiras	X			
Banca de revista/jornal	X			
Jardineiras	X			
Pontos de ônibus;	X			
Semáforo sonoro	X			EXISTE APENAS EM UM LADO DA PRAÇA COM O FUNCIONAMENTO CORRETO. VALE RESSALTAR QUE SEU TEMPO DE DURAÇÃO PARA PEDESTRES É POUCO, DE APENAS 15 SEGUNDOS. O SINAL ENTRE AS AVENIDAS DOM LUIS E DESEMBARGADOR MOREIRA TAMBÉM



				É CURTO, COM TEMPO MÁXIMO DE 13 SEGUNDOS, E NÃO FUNCIONA REGULARMENTE.
Placas	X			
Postes	X			

APÊNDICE B

QUESTIONÁRIO PESQUISA ACESSIBILIDADE E HUMANIZAÇÃO NA PRAÇA PORTUGAL

Data: ___/___/___

Nome: _____

Idade: _____ reside no entorno da Praça Portugal? _____

1. Há quanto tempo reside próximo à Praça Portugal?

2. Você usufrui da Praça? Sim ou não? Há quanto tempo? Com que frequência?

3. Na sua opinião, a praça é usada mais hoje ou antes da obra?

4. Na sua opinião, a praça está recebendo cuidados quanto à sua manutenção?

5. Na sua opinião, a praça ficou melhor ou pior? Por quê?

6. Na sua opinião, a frequência de pessoas na praça aumentou ou diminuiu? Por quê?

7. O que lhe motiva vir a praça?

8. Qual a faixa etária dos frequentadores da praça?

9. Você vê pessoas com alguém tipo de deficiência na praça?

10. Você considera que a praça é um espaço acessível? Por quê?

11. Na sua opinião, o que poderia melhorar para que a praça fosse melhor utilizada?

ANEXOS

Registros fotográficos feitos pelo grupo:



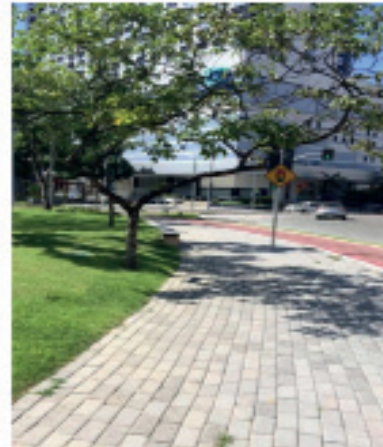
Inexistência de uma rampa de acesso para cadeirantes.



Interrupção do piso tátil



Inexistência do corte no canteiro central



Árvores menores que 2,10m



Vivência com muletas e venda simulando deficiência física e visual.

CERTIFICAÇÃO LEED NA CONSTRUÇÃO CIVIL: UM ESTUDO DE CASO EM FORTALEZA

Pedro Renan Farias Tavares¹
Virna Fernandes Távora Rocha²

RESUMO

Um dos principais causadores de impactos ambientais é o setor da construção civil. Assim, visando medidas para o progresso na sustentabilidade, a implantação de certificações ambientais tem se apresentado com uma resposta positiva. Assim, este trabalho tem por objetivo analisar a aplicação da certificação *Leadership in Energy & Environmental Design* (LEED) em empresas de construção civil de Fortaleza, e a partir disso, almejar as dificuldades enfrentadas na implementação da certificação LEED e analisar os impactos gerados. Para compreender esse contexto, foi realizado um estudo de caso único em um empreendimento pré-certificado de Fortaleza. Os resultados obtidos demonstram que o processo de aplicação é complexo, necessitando de uma empresa de consultoria para apoiá-lo na consecução das ações, e facilitar a conexão com o órgão responsável pela Certificação. A clareza das informações e da comunicação apresentou-se como essencial na busca pela Certificação, pois tudo tem que ser provado e aprovado. Quanto às vantagens e desvantagens, a aplicação da Certificação LEED apresentou mais vantagens do que desvantagens. Apesar disso, a desvantagem tem um grande peso, pois refere-se ao aspecto financeiro. Entretanto, as vantagens podem superar esse ponto negativo, pois percebeu-se que a LEED permite um retorno para a sociedade, para o meio ambiente e econômico, beneficiando a empresa de construção civil e o seu entorno. Portanto, apesar dos fatores negativos, a LEED apresenta-se como uma certificação ambiental positiva para as empresas da construção civil.

Palavras-chave: Certificação. Construção Sustentável. Meio Ambiente. LEED. Sustentabilidade.

1 INTRODUÇÃO

É perceptível que o meio ambiente vem sendo um dos temas mais debatidos nas últimas três décadas do século XX, seja na sociedade, na mídia, pelos governos e seus líderes mundiais, pelas empresas ou no meio acadêmico (BARBIERI, 2015). A causa desse crescimento progressivo foram os problemas ambientais que se manifestaram em todo o mundo, como por exemplo, a poluição do ar, de rios e oceanos, do solo, o desmatamento de grandes áreas de vegetações, entre outros problemas. Tudo isso deve-se ao sistema de produção vigente e ao consumo desmedido.

A sustentabilidade é alcançada por meio da promoção do desenvolvimento sustentável (GUIMARÃES *et al.* 2016). A maioria dos estudos afirma que sustentabilidade é composta de três dimensões que se relacionam: econômica, ambiental e social. Também são conhecidas como *triple bottom line* (CLARO, 2008). Há idéias que analisam a sustentabilidade como uma visão geral do mundo, sendo multidimensional, ou seja, tendo inter-relações, ao invés do desenvolvimento sustentável que tem um aspecto independente dos demais (SUSTAINABLE MEASURES, 2012).

Atualmente, o crescimento da consciência ambiental vem evoluindo por amplos domínios da sociedade. A construção civil é um dos setores que tem considerado essa temática em sua prática. A ação exercida pelo setor é comumente criticada pelos seus atos insustentáveis (CORRÊA; VIEIRA, 2009). Em virtude do conjunto de atividades relacionadas à construção referente a impac-

1 Graduando em Engenharia Civil – Unichristus (pedro-renan10@hotmail.com).

2 Professora Mestre em Administração e Controladoria – Unichristus (virnafr@gmail.com)

tos ambientais como geração de resíduos de suas diversas formas, é estimado em 50 por cento dos resíduos totais (BRASIL, 2016).

Dentro desse contexto, percebe-se a importância da sustentabilidade na construção civil. Por isso, indica-se que as empresas necessitam direcionar os seus esforços para realizar efeitos positivos a respeito do meio ambiente (BARBIERI, 2015). Desse modo, a construção civil teve a necessidade de se adequar à sustentabilidade. Com isso, foram desenvolvidas certificações ambientais, voltadas para a sustentabilidade na construção civil (FERNANDO *et al.*, 2014).

Assim, entende-se que certificação é o processo efetuado por organizações externas e independentes, detentora de marca que tenha a capacidade e competência para emitir um documento que tem amplos direitos para analisar a conformidade de um produto ou serviço, tendo como referência normas existentes, para cada área (SANTOS, 2010).

O Brasil vem crescendo em relação às organizações que têm recebido certificação, mostrando que a busca por um empreendimento sustentável está se fortalecendo (PICCOLI *et al.*, 2010).

Com isso, o artigo tem como foco a certificação LEED, ao qual, segundo a *U.S. Green Building Council* (USGBC, 2008) é o sistema de maior referência quanto à análise de edificações comerciais e corporativas.

A certificação LEED foi desenvolvida pela organização USGBC com o intuito de promover edificações sustentáveis e lucrativas. Ainda com a atualidade dos dados autor, ele afirma que *Green Building Council Brasil* (GBCB) órgão desvinculado ao governo, estalado no Brasil em 2007, que tem ligação direta com a USGBC, visando ajudar a progressão da construção verde (LEITE, 2011).

O estudo tem como questão de pesquisa: como as empresas de construção civil estão aplicando a certificação LEED em seus projetos?

O objetivo geral desse artigo é, portanto, analisar a aplicação da certificação LEED em uma empresa de construção civil de Fortaleza. A partir disso, serão almejados os seguintes objetivos específicos: analisar as vantagens e desvantagens do sistema de certificação LEED; e analisar as mudanças geradas pela certificação LEED.

Assim, o estudo divide-se em seis seções. A introdução contextualiza o tema e traz os principais conceitos que guiarão a pesquisa. O referencial teórico apresenta os conceitos de sustentabilidade e certificação verde, focando-se na Certificação LEED e em suas classificações e tipologias. Em seguida, é apresentada a metodologia de pesquisa, indicado os processos necessários para a realização do estudo. Para finalizar, a análise dos dados, as considerações sobre os estudos e as referências dos autores citados no estudo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O referencial teórico apresentará dois grandes temas, sustentabilidade na construção civil; e certificações verdes, contextualizando a certificação LEED.

2.1 Sustentabilidade

O conceito de sustentabilidade mais transmitido é o da Comissão Brundtland: (WCED, 1987) a ideia de usufruir das necessidades do presente, com o intuito de evitar o comprometimento do atendimento das necessidades das gerações futuras (CORRÊA, 2009).

Felizmente, a necessidade de sustentabilidade, nos últimos anos, tem assumido importância crescente nas agendas ambientais de nações do mundo todo, o que levou as organizações a tratar

esse assunto de maneira estratégica (CARRENHO; FIGUEIREDO; SABINO, 2012).

A sustentabilidade compreende as atitudes que uma empresa adota com o intuito de gerar efeitos positivos no meio ambiente, isto é, desenvolver uma consciência ambiental que proporcione a redução ou eliminação de problemas que possam influenciar as gerações futuras (BARBIERE, 2015).

As principais razões para integrar a sustentabilidade na prática empresarial são: reduções do custo através da utilização de ideias limpas e inovadoras; a relação com a segurança e saúde, proporcionado pelo bem-estar da comunidade e para os operários; o fácil acesso a órgãos de créditos, tendo taxas de empréstimos e seguros mais baixos por apresentarem menores riscos; o *marketing* da empresa, demonstrando sua consciência ambiental (AZAPAGIC, 2003; PHILLIS; DAVIS, 2009).

Apesar de tudo, a dinâmica da vida urbana tem alterando as características pioneiras da superfície de terrenos, com a construção civil produzindo pouco desenvolvimento quanto a questões sustentáveis, o que intensifica a degradação do meio ambiente (FANTINATTI; ZUFFO; ARGOLLO, 2015).

2.1.1 Construção Sustentável

O Conselho Internacional para a Pesquisa e Inovação em Construção (CIB, 2002, p.8) define a construção sustentável como “o processo holístico para restabelecer e manter a harmonia entre os ambientes natural e construído e criar estabelecimentos que confirmem a dignidade humana e estimulem a igualdade econômica”.

As características de uma construção sustentável, interferem diretamente na relação do homem/meio ambiente com questões que podem ser minimizadas quando se resolve investir em um planejamento eco-eficiente adequado (CORRÊA, 2009).

Nesse sentido, atualmente, a implantação de certificações verdes é a resposta que as empresas encontraram para controlar os impactos ambientais, representando uma mudança organizacional, motivada pela internalização ambiental e externalização de práticas que integram o meio ambiente e a produção (CERVELINI, 2008). Dando continuidade à ideia do autor, são ganhos diversos benéficos, ao quais se destacam: uma vantagem na competitividade, contando que o mercado imobiliário anda saturado, há redução de impactos sociais e ambientais.

Dessa forma, a prática sustentável tem a intenção de romper a ideia de que um empreendimento tenha que provocar impactos para alcançar os seus resultados, ou seja, é possível que uma empresa opere com a intenção de minimizar ou, até mesmo, eliminar efeitos degradantes. Para que isso se torne realidade deve ser necessário mudar a ideologia, a implantação e a operação dos empreendimentos, adquirindo práticas de reforço e o restabelecimento da função ambiental das áreas verdes (FANTINATTI; ZUFFO; ARGOLLO, 2015).

2.2 Certificação Verde

Os processos de certificação se consolidaram como uma forma adequada para orientar as empresas quanto à maneira correta de atuação para melhorar os processos internos de operação, a fim de atender a demanda por melhoria da qualidade (SOUZA; ÁLVARES, 2014). Sendo assim, a certificação é uma demonstração de qualificação e garantia de melhor atendimento aos requisitos contratuais (CAMFIELD; GODOY, 2004).

De acordo com Maimon (1994), a década de 1970 foi um marco na questão de certificação ambiental, pois em sua segunda metade criou-se a definição de auditoria ambiental, realizada voluntariamente em várias empresas americanas. A auditoria ambiental é um instrumento de gestão

que compreende processos para proteger o meio ambiente, viabilizando a gestão do controle das práticas ambientais e avaliando a compatibilidade com as demais práticas da empresa (INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE, 1990, apud MAIMON, 1994).

O meio da certificação tem evoluído, ampliando o campo de aplicação. Um dos seus principais objetivos é desenvolver uma ideia que sirva como referência para construção de edifícios sustentáveis, que sejam multifuncionais, com transparência, adota-se a modificações, assim facilitando a adaptação a diversos meios de construção e tecnologia (LUCAS, 2011).

Os índices nos países desenvolvidos vêm crescendo progressivamente em relação ao uso da prática de construir *green buildings* (construções verdes), certificações internacionais que testam o desempenho baseado em vários protocolos (DEEKE; JUNIOR; SILVA, 2006). Entre elas, segundo Degni (2005), temos o HQE francês, *Habitat & Environmental*, o australiano BGRS o sueco *EcoEffect*, o norueguês *EcoProfile*, o britânico BREEAM e o estadunidense *United States Green Buildings Council*(USGBC), que trabalha com o sistema LEED de Certificação. No Brasil em 2007, foi criado o *Green Building Council* Brasil (GBCB), assim como o USGBG, também filiado ao *World Green Building Council* (WGBC), que também adotou como Selo de certificação o *Leadership in Energy and Environmental Design*(LEED) (DEEKE; JUNIOR; SILVA, 2006).

Atualmente, as certificações (BREEAM, 2008; SKOPEK, 2002) GBTool (COLE, 2002) e LEED (USGBC, 1996) vêm sendo usadas para avaliar e certificar edifícios comerciais em grandes cidades do Brasil (PATRICIO; GOUVINHAS, 2004).

2.2.1 Certificação *Leadership in Energy and Environmental Design* (LEED)

Em 1994 foi elaborado um *green design* que tem o propósito de avaliar o desempenho e implementação de práticas sustentáveis, desenvolvido pelo *United States Green Building Council* (USGBC) e financiado pela instituição *National Institute of Standards and Technology*. Felizmente, no Brasil, em 2007, foi feito o *Green Building Council* Brasil (GBCB), órgão filantrópico vinculado ao USGBC, que visa auxiliar o desenvolvimento da indústria da construção sustentável no país (LEITE, 2011).

Segundo Vasconcelos, Alves e Pesqueux (2011), LEED é um programa de certificação para construções verdes, que envolve um programa de adesão voluntária, com o intuito de motivar e acelerar o progresso de práticas sustentáveis, abrangendo cinco campos de saúde ambiental e humana: seleção de materiais e recursos; energia e atmosfera; desenvolvimento de espaço sustentável – *site*; qualidade ambiental interna; uso racional da água; e uma área opcional de inovação em *design* (GBC, 2008; USGBC, 2009).

A sua estrutura é baseada em uma categoria de desempenho em vez de critérios determinados, tendo como referência normas e recomendações como *American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers* (ASHRAE); *American Society for Testing and Materials* (ASTM); *U.S. Environmental Protection Agency* (EPA); *U.S. Department of Energy* (DOE), princípios ambientais e de uso de energia (SANTOS, 2010).

A certificação LEED, segundo Valente (2009), oferece quatro níveis de certificação, são elas: Platina (52 a 69 pontos), Ouro (39 a 51 pontos), Prata (33 a 38 pontos) e Certificação Básica (26 a 32). Assim, para a aprovação do projeto, uma organização tem que satisfazer uma lista de objetivos pré-selecionados, com pontuação cumulativa para diversos itens de projeto ou obra. Esse conjunto de objetivos são divididos em seis áreas: inovação e processos de projeto (inovação de projetos); desenvolvimento sustentável do local (prevenção impurezas em locais da construção,

localização do empreendimento e redução da poluição); eficiência da água (controle de água, reaproveitamento das águas servidas e da chuva); energia e atmosfera (uso de energia retornável, consumo mínimo de energia); materiais e recursos (reciclagem e reutilização dos materiais da construção e utilização de madeira certificada); qualidade ambiente interna (conforto e qualidade do empreendimento, com o aumento de ventilação, utilização de materiais de baixa emissão de poluentes) (USGBC, 2009).

A certificação LEED é dividida em quatro tipologias, que são: BD+C (novas construções), ID+C (design de interiores), O+M (edifícios existentes), ND (bairros) **(GBC)**.

A BD+C apresenta os parâmetros para edifícios que têm uma ideologia sustentável, gerando o máximo de benefícios a novas construções ou grandes reformas em envoltória e núcleo central, escolas, lojas de varejo, *data centers*, galpões e centros de distribuição, hospedagem, unidades de saúde **(GBC)**.

O ID+C contribui para que as equipes de projetos tenham um direcionamento sobre como os ambientes internos devem ser projetado, com áreas que preservem a natureza e a iluminação natural, tornando o ambiente mais eficiente e saudável, podendo ser aplicado a interiores comerciais, lojas de varejo, hospedagem **(GBC)**.

O+M propõe melhorias em edifícios antigos que geralmente consomem muita energia e água, permitindo que não seja necessário o processo de demolição, pois causam mais transtornos ambientais, assim o método aplica-se a **edifícios existentes, lojas de varejo, escolas, hospedagem, data centers, galpões e centros de distribuição (GBC)**.

O ND foi desenvolvido para exemplificar e ajudar no surgimento de bairros sustentáveis, focando-se na sociedade e não se restringindo apenas a edifícios, aplica-se plano, certificação do projeto (GBC).

Costa e Moraes (2013) afirmam que o sistema de certificação visa atender necessidades específicas do Brasil, como acessibilidade a pessoas portadoras especiais, diversas características que variam entre as regiões, e diversas tipologias de construção. Com isso, as LEEDs foram divididas em tópicos, tais como LEED-NC (novas construções comerciais e projetos de renovação com alguma dimensão); LEED for Homes (habitações “verdes”); LEED CI (espaços comerciais interiores); LEED CS (abrange a construção de elementos dos edifícios, como a estrutura, o envelope e os sistemas dos edifícios); LEED EB_OM (suportar a operação e manutenção sustentável de edifícios existentes); LEED ND (desenvolvimento de vizinhanças); LEED *Schools* (direcionado para as necessidades específicas das escolas); LEED *Retail* NC e CI (varejo); LEED *Healthcare* (Espaços de cuidados de saúde).

3 MÉTODOS

O estudo é de natureza qualitativa, tendo como objetivo a realização de uma pesquisa descritiva, pois, de acordo com Collis e Hussey (2005), tem a intenção de coletar informações sobre as características de uma questão, que no estudo corresponde à Certificação LEED. Com isso, a pesquisa irá descrever as principais características do processo de Certificação LEED em uma construtora de Fortaleza.

Para isso, será realizado um estudo de caso único. De acordo com Yin (2010), um estudo de caso permite a preservação de características de um evento, como um processo organizacional. Como pontuado pelo autor, o estudo visa analisar o processo de certificação LEED em uma construtora de Fortaleza. Para isso, será realizada uma pesquisa de campo, e assim, aplicar entrevistas

semiestruturadas, observar o contexto, e obter documentos que sejam essenciais para a triangulação das informações.

As informações foram coletadas por meio de gravação e de forma escrita, observando o ambiente de trabalho. Com a coleta, os dados foram transcritos para a realização da análise.

Após a coleta das informações, foi realizada uma análise dos dados por meio do procedimento analítico geral, que propõe a estruturação dos dados durante a sua coleta para uma análise posterior (COLLIS; HUSSEY, 2005).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para realização da análise do processo de certificação apresentado, foi estabelecido um estudo em uma obra da Construtora A. Tendo o acompanhamento da Engenheira A, o empreendimento ganhou a pré-certificação LEED, com a intenção de, conseqüentemente, inovar e oferecer uma nova metodologia e proposta para as empresas de construção civil de Fortaleza.

Nota-se, a partir das colocações da Engenheira A, que a Construtora A teve o intuito de trazer uma certificação ambiental para o cenário atual, concordando com Carrenho, Figueiredo, Sabino (2012), atendendo à necessidade de adotar medidas sustentáveis estratégicas na agenda empresarial.

Com essa intenção, a Construtora A constituiu um comitê focado na sustentabilidade, realizando um estudo aprofundado sobre o assunto. Com isso, identificaram três tipos de selos verdes que poderiam auxiliá-los nessa empreitada sustentável: Procel, Aqua e LEED. Dentre eles, a certificação LEED foi a que mais se destacou. De acordo com a Engenheira A, a escolha foi realizada com base nos seguintes indicadores: INDICADOR 1 – O nível de maturidade, que engloba toda a cadeia da construção, vindo do projeto ao canteiro de obra; INDICADOR 2 – Viabilidade, ele traz um custo bastante caro, porém comparados a outros ele seja mais em custo. Especificamente nessa obra, existia outra de escolha de certificação bem mais em conta financeiramente de ser aplicada, mas ela não foi considerada por outros pontos negativos; INDICADOR 3 – Inovação, pela ausência de aplicação certificação ambientais nessa região.

Com a seleção, a Construtora A iniciou o seu planejamento para a aplicação da Certificação LEED em uma de suas obras. Para isso, seguiu uma programação rígida.

O passo inicial adotado pela Construtora A foi a sua inscrição como membro da GBC, e o investimento em estudos sobre a certificação LEED, indo buscar conhecimento em São Paulo, em feiras ofertadas pela GBC, que proporcionam palestras e com uma ampla diversidade de temas sobre LEED. A Engenheira A afirmou que recebeu a incumbência para participar desses eventos e adquirir conhecimento sobre a aplicação da Certificação LEED.

De acordo com a Engenheira A, durante esse contexto de aprendizagem, a Construtora A buscou diversas empresas de consultoria para auxiliá-la no processo. Foram realizadas diversas negociações, até que foi realizada a contratação de uma consultoria de São Paulo.

Para que uma empresa seja consultora de outra para a aplicação da Certificação LEED, tem-se a necessidade de vínculo com a GBC, que é realizado por meio de um cadastro, indicando que possui a certificação aprovada para agir como empresa consultora.

A empresa sentiu a necessidade de ter assistência da consultoria, pois além de ter o conhecimento sobre o processo necessário para a certificação, também traduz os documentos exigidos e necessários, enviando todos os relatórios para o órgão certificador. Para a Engenheira A, dessa forma a empresa evita riscos e tempo, centralizando as decisões na consultoria.

Percebeu-se, a partir das colocações da Engenheira A, que a aplicação do LEED não entra só na fase do canteiro de obra, mas principalmente na fase de projeto, prevenindo um desgaste de tempo e financeiro no futuro, quando aplicado.

De acordo com a Engenheira A, o canteiro de obras apresenta as seguintes diferenças para um canteiro que não busca a LEED: utilização de banheiros para proprietários das salas, principalmente para os que vão ao trabalho de bicicleta; o incentivo do uso da bicicleta como meio de transporte; houve também especificações para os vidros, sendo utilizados vidros anti-UV, auto-limpantes; a implantação de treinamentos da certificação para funcionários em geral; entre outros.

Quanto ao envolvimento dos funcionários, a Engenheira A relatou que houve uma aceitação natural dos envolvidos no empreendimento, porém foi observado certa resistência dos projetistas e arquitetos. Ainda na fala dela, os motivos para isso estão pelo fato da Certificação requisitar um nível maior de conhecimento. Isso indica a possibilidade de resistência na aplicação da Certificação, mas processos de mudança sempre tendem a gerar desconforto. Para reduzir isso, as construtoras podem envolver todos os seus colaboradores em palestras, reuniões, apresentando os benefícios da aplicação de uma Certificação como a LEED.

Com o andamento do projeto, foi realizada a transferência da engenheira de qualidade, saindo do escritório para o acompanhamento da obra, atribuindo funções de acompanhamento da implantação. Isso demonstra que o LEED controla o desenvolvimento do produto, abordando o empreendimento em sua totalidade, e não apenas no canteiro de obra.

O controle do canteiro de obra é visto como boa prática, então a Engenheira A fez aplicações pontuais indicadas pela consultoria na parte de soldagem, escavação, assim por diante. A Engenheira A apresentou o seguinte exemplo:

Por exemplo, na tipologia do terreno, por ser de grandes dimensões e aspecto seco, gerava muita poeira. Com isso, fizeram ações para intervir, aplicando taludes no entorno do terreno, além de jogar britas para diminuir a poeira levantada pelos caminhões que transitava, e sistema de lava rodas para não sujar as vias públicas. Também havia aplicação de água no terreno em períodos alternados durante o dia. A água utilizada é de ações de coleta da água da chuva, dos ar condicionados, reaproveitando ao máximo. Porém, quando não tinham essas opções, era utilizada da companhia de água e esgoto do Ceará. A utilização baias de reaproveitamento de aço, madeira, plástico, cimento. A implementação de uma metodologia de sujar e limpar, fazendo a limpeza diária do campo. Todo material que pode ser reutilizado, e o que não é reutilizado é enviado para uma usina de reciclagem.

A parte de comunicação e registro de informações também é essencial na aplicação da Certificação LEED. A Engenheira A afirmou que quando ocorre o envio de resíduos para algum processo de reciclagem, a usina de reciclagem envia um documento que certifica o processo, a construtora arquiva esses documentos e, ao final da obra, é enviado para o órgão certificador, por meio da consultoria, que tem o papel de coletar esses relatórios mensais, emitindo tanto para a construtora, como para o órgão certificador, que fica em Atlanta, nos Estados Unidos. O processo é finalizado quando a obra é concluída.

Quando a obra estiver 100% finalizada, um órgão vem ao empreendimento para analisar o quanto é gasto de energia. Esse processo se chama de condicionamento energético. Durante a obra eles realizam visitas para constatar o que está sendo feito, e ao final para fazer a simulação energética e relacionar essa simulação com o empreendimento em atividade. De acordo com a



pontuação obtida, como foi retratado no referencial - básica, *silver*, *gold*, *plation* – a obra recebe o seu selo. Confirmando o que Camfield e Godoy (2004) afirmaram, a certificação é uma demonstração de qualidade.

Desse modo, pode-se resumir o processo de certificação LEED, tendo início com o envio do projeto para a USGBC; em seguida o órgão analisa e envia de volta pedindo as devidas adaptações à certificação; logo, a construtora reenvia as adaptações; na metade e ao final do processo, voluntários realizam visita para verificar o desenvolvimento e fazer a simulação energética, respectivamente; após o resultado da simulação, é identificada a qualificação do selo verde.

O empreendimento estudado, até a realização da pesquisa de campo, havia alcançado a pré-certificação, pois a obra ainda está em andamento, conseqüentemente não teve a análise do gasto de energia.

De acordo com a Engenheira A, a Construtora tem a intenção de obter o selo *silver* na certificação LEED, core shell, que é designado às áreas comuns, como recepção, áreas de reunião, corredores, paisagismo interno, praça privada. Observa-se o conformismo pela busca de um selo intermediário.

Foi observado pela Engenheira A algumas dificuldades no processo de implantação da Certificação. Um dos principais foi a necessidade de um percentual financeiro maior, conseqüência de um mercado precário para inovações, comparado com a região de São Paulo, em que o mercado está mais adaptado, percebendo-se uma diferença considerável no preço.

Apesar da desvantagem financeira, a certificação também traz diversas vantagens, pois oferece uma vantagem financeira para o cliente, conseguindo reduzir o consumo de energia e água, além de oferecer uma manutenção do espaço viável, prático e fácil, confirmando uma visão de longa prazo, conforme Claro (2008).

Vale ressaltar também uma vantagem que é bastante explorada no mercado, o *marketing*. A aplicação da Certificação faz com que o empreendimento sirva como exemplo para futuras construções, atraia clientes, e obtenha vantagem competitiva.

Uma das dificuldades que deve ser abordada com clareza é a ausência de cultura da sociedade relacionada com a sustentabilidade, atualmente esse quadro vem melhorando com o diálogo que é criado nas escolas, porém as gerações anteriores a não apresentam tanta abertura para discutir sobre o tema. Isso é notado na obra quando a Engenheira A relata a falta de cultura, devendo a empresa aplicar treinamentos de conscientização ambiental para os funcionários em geral, tanto da empresa como terceirizados. Infelizmente, isso é um reflexo da cultura da sociedade.

A certificação LEED gera impactos positivos para o meio ambiente, a sociedade e a economia. Isso pode ser perceptível no estudo de caso pelas seguintes ações que foram adotadas em conseqüência da Certificação: a adoção da praça das flores, realizando um investimento para manutenção, entregando à sociedade um local de lazer, além do benefício realizado para a comunidade; também houve a identificação de dois bueiros no entorno da construção, limpando e implantando uma tela verde e uma grade de ferro, para evitar que caísse lixo e, conseqüentemente, entupimentos, com manutenções quando danificadas; reduções de energia e água; a reutilização dos resíduos sólidos ao máximo, evitando que sejam encaminhados para os aterros sanitários, que atualmente é o vilão no acúmulo de lixo.

Assim, tudo isso confirma que a construção sustentável é necessária e atual, apresentando benefícios para a sociedade, o meio ambiente, e a organização ainda obtém ganhos econômicos. Com os impactos negativos gerados pela construção civil, a Certificação LEED apresenta-se

como uma excelente ferramenta padronizada de gestão ambiental, gerando ganhos para todos os envolvidos.

5 CONCLUSÃO

Após o desenvolvimento deste trabalho, com o intuito de analisar a aplicação da Certificação LEED em empresas de construção civil de Fortaleza, foi possível responder aos seguintes objetivos propostos: analisar as vantagens e desvantagens do sistema de certificação LEED; analisar as mudanças geradas pela certificação LEED. Além disso, também tornou-se viável responder à questão de pesquisa: Como as empresas de construção civil estão aplicando a certificação LEED em seus projetos?

O primeiro objetivo específico foi alcançado ao questionar a Engenheira A sobre o desenvolvimento e a aplicação da Certificação LEED, que foi detalhado na análise e discussão dos dados, indicando a complexidade da sua implementação e a necessidade do envolvimento de todos para o sucesso da certificação.

Na descrição do processo, pode-se perceber que foram apresentadas mais vantagens do que desvantagens no processo. Apesar disso, o aspecto negativo, como ausência de cultura da sociedade relacionada com a sustentabilidade; resistências quanto à contratação de empresas terceirizadas que não têm um nível de conhecimento adequado; e principalmente o fator financeiro, que é valorado por toda e qualquer organização que deseja ter saúde financeira em seu meio; são apresentados como quesitos de grande peso para a escolha da Certificação LEED para o reconhecimento da empresa de Construção Civil.

Apesar disso, os aspectos positivos, ou seja, as vantagens podem superar o aspecto financeiro, pois como já foi pontuada, a sociedade é beneficiada com melhorias em seu entorno, principalmente na economia quanto ao gasto de energia; à reutilização dos resíduos sólidos ao máximo, evitando que sejam encaminhados para os aterros sanitários ou lixões; ao incentivo do uso da bicicleta como meio de transporte; à utilização de vidros anti-UV, auto-limpantes; ao recebimento de produtos sustentáveis pelos clientes; à redução do impacto negativo ao meio ambiente; tudo isso ilustra a importância da aplicação de uma Certificação Ambiental. Assim, apresentou-se como uma Certificação LEED é aplicada, alcançando o objetivo geral do estudo.

A questão de pesquisa foi alcançada a partir da pesquisa em livros, artigos, e principalmente, na pesquisa de campo, ao questionar a Engenheira A sobre a Certificação LEED. Pode-se perceber que a aplicação não entra só na fase do canteiro de obra, mas principalmente na fase de projeto, prevenindo um desgaste de tempo e financeiro no futuro, quando aplicado.

Para estudos futuros, recomenda-se uma análise mais avançada no custo, visando alternativas que possam diminuir um investimento financeiro na aplicação da certificação LEED; sugere-se também a aplicação da pesquisa em diferentes obras, realizando um comparativo entre elas; como também indica-se a seleção de diferentes certificações verdes para que se quantifique aquela que apresenta mais vantagens para as organizações da construção civil.

Como ainda são poucas as construtoras que buscam a Certificação LEED em Fortaleza, a pesquisa teve um pouco de dificuldade na coleta de dados. Isso indica a importância de se realizar mais estudos nessa área, focando-se no contexto das construtoras de Fortaleza.

REFERÊNCIAS

- AZAPAGIC, A. Systems approach to corporate sustainability: a general management framework. **Trans IChemE**, v. 81, n. 5, p. 303-316, 2003.
- BARBIERI, J. C. **Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudança da agenda 21**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- BUFONI, A.L.; MUNIZ, N.P.; FERREIRA, A.C.S. O Processo de Certificação Socioambiental das Empresas: o Estudo de Caso do Certificado 'Empresa Cidadã'. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 13, Edição Especial, art. 2, p. 19-38, 2009.
- CAMFIELD, C.E.R., GODOY, L.P.; Análise do cenário das certificações da ISO 9000 no Brasil: um estudo de caso em empresas da construção civil em Santa Maria – RS. **Revista Produção**, Santa Maria, v.4, n.1, p.1676-1901, fev.2004.
- CARENHO, C. R., FIGUEIREDO, R. S., SABINO, J. Percepção de atores sociais quanto ao uso de tecnologias alternativas e mitigadoras de impacto ambiental por empreendimentos hoteleiros em Bonito, Mato Grosso do Sul. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 8, n. 2, p. 244-274, 2012.
- CIB (Conseil International du Bâtiment), 1999. Agenda 21 on Sustainable Construction. Publication 237. Roterdão.
- CORREA, L.R.; **Sustentabilidade na construção civil**. 2009. 70f. Dissertação (Construção Civil)- Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, Universidade Federal Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte. 2009.
- FÉLIX, Ubiratan. Cidades sustentáveis e a Engenharia Urbano-Industrial. SOEAA Semana Oficial da Engenharia, Arquitetura e da Agronomia, 61, 2004, São Luís. **Anais...** 2004, p. 59-69.
- HAMZA, K.M., DALMARCO, D. de A.S.; As Certificações Sustentáveis e Sua Relevância Para o Consumo Consciente e os Negócios. **Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, São Paulo, v.2, n.2, p.2237-3667, ago.2012.
- LANNA, A. **Planejamento Ambiental**. Dissertação. (Mestrado em Tecnologias Ambientais). Centro de Ciências Exatas e Tecnologias. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. MS: 1999.
- LEITE, V. **Certificação ambiental na construção civil – Sistemas LEED e AQUA**. Belo Horizonte, 2011. 59 p. Monografia (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade Federal de Minas Gerais.
- LUCAS, V.S.; **Construção sustentável – sistema de avaliação e certificação**. 2011. 197f. Dissertação apresentada na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa para obtenção do grau de Mestre em Engenharia Civil – Perfil de Construção, Lisboa, 2011.
- BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. “O que é Agenda 21?”. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=597>>. Acesso em: 19 nov. 2016.
- NAHUZ, M.A.R. O sistema ISO 14000 e a certificação ambiental. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v.35, n.6, p. 55-66. Nov./Dez. 1995.
- MOTTA, SILVIO ROMERO FONSECA. **Notas de aula de Sustentabilidade das Construções**, UFMG, 2008.

PICCOLI, Rossana. A certificação de desempenho ambiental de prédios: exigências usuais e novas atividades na gestão da construção. **Ambiente Construído**, Porto Alegre, v. 10, n. 3, p. 69-79, jul./set. 2010.

PHILLIS, Y. A.; DAVIS, B. J. Assessment of corporate sustainability via fuzzy logic. **Journal of Intelligent & Robotic Systems**, v. 55, n. 1, p. 3-20, 2009.

SANTOS, H.M. I do E.. **PROCEDIMENTOS PARA UMA CERTIFICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL**.2010.129f. Dissertação apresentada na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Civil – Reabilitação de Edifícios,Lisboa.2010.

SILVA, V. G. **Avaliação da sustentabilidade de edifícios de escritórios brasileiros: diretrizes e base metodológica**. Tese (doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

SILVA, V. G. “Indicadores de sustentabilidade de edifícios: estado da arte e desafios para desenvolvimento no Brasil”. **Revista Ambiente Construído** (Online), v.7, p.47-66, 2007.

US GREEN BUILDING COUNCIL (USGBC). LEED for Homes: Rating System. Janeiro, 2008.

VALENTE, J.P.;**Cerificações na construção civil**; comparativo entre LEED e HQE.2009.71f. Projeto de Graduação apresentado ao Curso de Engenharia Civil da Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro ,Rio de Janeiro. 2009.

VASCONCELO,I.F.F.C.,ALVES,M.A.,PESQUEUX,Y.;ADOÇÃO DA CERTIFICAÇÃO LEED EM MEIOS DE HOSPEDAGEM: ESVERDEANDO A HOTELARIA?.**Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v.52, n.2, p.179-192, mar/abr.2011.

WORLD COMISSION ON ENVIROMENTAL AND DEVELOPMENT (WCED). **Our common future**. Oxford: Oxford University Press, 1987.

CONTROLE DO CALOR DE HIDRATAÇÃO DE BLOCOS DE COROAMENTO DE ESTACAS: ESTUDO DE CASO

Gustavo Duarte¹
Robson Castro²
Ilom Filho³
Heloína N. Costa⁴

Resumo

O controle do calor de hidratação do concreto, utilizado em peças estruturais de grande volume, tem recebido atenção nas obras brasileiras, principalmente, nas regiões de clima quente, como no Nordeste. As implicações do calor excessivo nas estruturas de concreto podem ser observadas tanto no curto prazo com fissurações por retração térmica, quanto no longo prazo, com a formação de compostos deletérios, como a etringita tardia. O presente artigo apresenta os dados de monitoramento do calor de hidratação do concreto utilizado em blocos de coroamento de estacas, em uma obra vertical, na cidade de Fortaleza-Ce. As principais considerações obtidas na análise dos dados se dão na importância das medidas de controle do calor, por meio dos materiais utilizados, processo executivo e uso de parte da água de amassamento na forma de gelo.

Palavras Chaves: concreto, calor de hidratação, monitoramento.

1. Introdução

Devido a maior necessidade de aproveitamento do espaço urbano, as edificações verticais estão ficando cada vez mais altas. Com isso, a tendência é de se requerer elementos de fundação mais rígidos para dar suporte a cargas de magnitude cada vez mais elevadas, e isso somente é possível com um aumento considerável das dimensões dos elementos de fundação, principalmente blocos e sapatas (COUTO; HELENE; ALMEIDA, 2016).

Portanto, esses elementos demandam um grande volume de concreto, assumindo assim as características de concreto massa. De acordo com American Concrete Institute - ACI, as principais características do concreto massa são as grandes dimensões das peças moldadas, que consequentemente, necessitam de grandes volumes de concreto e de medidas de controle da temperatura no interior dessa estrutura, isso ocorre devido à probabilidade do surgimento de manifestações patológicas, tais como fissurações e compostos químicos deletérios ao concreto, como a DEF (Delayed Etringite Formation ou Formação de Etringita Tardia).

A temperatura do concreto está relacionada ao consumo de cimento aplicado ao traço do concreto, portanto quanto maior o volume da peça de concreto, maior será esse consumo e, por consequência, aumentará a temperatura que essa estrutura chegará a atingir.

É fundamental a prevenção da DEF através do controle de temperatura do calor de hidratação nas estruturas de concreto das fundações, pois tratam-se de peças que estão localizadas de baixo do solo, expostas a elevados índices de umidade e dificultando a visibilidade de manifestações patológicas. A formação da etringita tardia gera expansões e fissuras em toda pasta de cimento, podendo levar até a deterioração do elemento.

1 Engenheiro Civil, Construtora LCR, Fortaleza, Brasil. E-mail: pcp07.construtora@interconta.com.br

2 Engenheiro Civil, Construtora LCR, Fortaleza, Brasil. E-mail: pcp07.construtora@interconta.com.br

3 Engenheiro Civil, Construtora LCR, Fortaleza, Brasil. E-mail: pcp07.construtora@interconta.com.br

4 Engenheira Civil, professora na Unichristus. Email: heloinan@hotmail.com

Tendo em vista, os riscos do aumento da temperatura no interior de peças de concreto massa, a execução de estruturas com essas características exige um rigoroso controle tecnológico, que envolve diversos profissionais e técnicas de controle. O sucesso da concretagem depende de vários fatores, que devem ser equacionados e avaliados, como tipo de cimento, tipo de agregados, adições e aditivos, proporcionamento dos materiais, abatimento, forma de lançamento, desforma e cura (SACHS, 2012).

Segundo Couto, Helene e Almeida (2016), os principais cuidados, adotados para a construção de elementos de concreto massa, vão desde a redução do consumo de cimento, uso de cimento com adições, utilização de adições pozolânicas, adição de escórias ou microsilica, empacotamento granulométrico da mistura, até a pré-refrigeração do concreto e seus agregados, uso de gelo em substituição a água de amassamento, pós-refrigeração da estrutura, ou ainda refrigeração do concreto com uso de nitrogênio líquido. Outra medida usualmente empregada em concreto massa é a especificação do fck para idades maiores que 28 dias, demandando assim menor consumo de cimento.

O presente artigo apresenta os dados do monitoramento do calor de hidratação de 62 blocos de fundação. Os dados foram coletados durante a concretagem da estrutura de um colégio da rede de ensino privado, na cidade de Fortaleza-Ce. A obra vertical é composta por 06 pavimentos, incluindo quadra esportiva no 5º pavimento. O período de execução dos blocos ocorreu entre os meses de janeiro e abril, período de menores temperaturas na região nordeste. O volume de concreto dos blocos variaram entre 1,18 m³ à 14,04m³.

2. Hidratação do cimento Portland

As reações de transformação do cimento Portland envolvem os componentes químicos do clínquer e a água. Os principais compostos responsáveis tanto pela ação cimentante, pega (solidificação da pasta), ganho de resistência e geração de calor são o silicato de tricálcio - C₃S, silicato dicálcico - C₂S, que formam o silicato de cálcio hidratado - CSH e a portlandita - C-H, aluminato tricálcico - C₃A, associado ao sulfato de cálcio forma a etringita e monossulfato de cálcio hidratado e ferroaluminato tetracálcio - C₄AF (SEDAGHT; SHANAHAN; ZAYED, 2015; MEHTA; MONTEIRO, 2014).

Diferentes mecanismos são propostos para descrever as reações de hidratação do cimento, mas é senso comum que as reações são contínuas e exotérmicas e, podem ser divididas em alguns estágios de acordo com o fluxo de calor (LIRA et al., 2012). A Figura 1 apresenta as principais etapas de hidratação do cimento Portland.

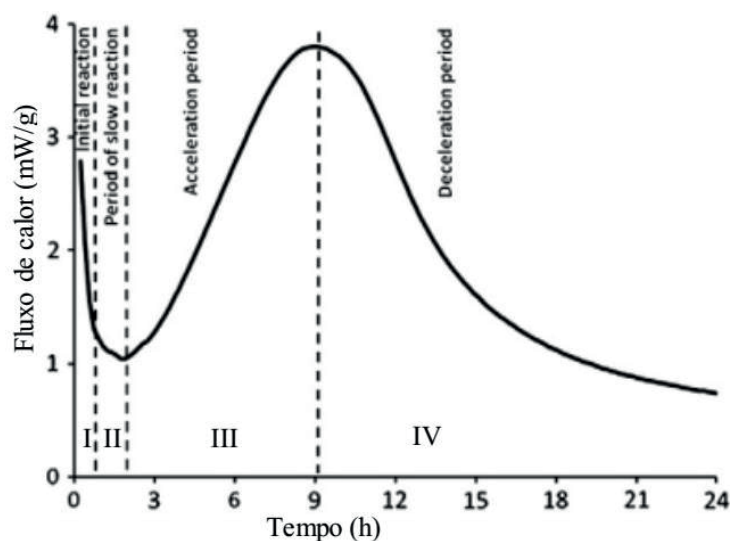


Figura 1– Principais etapas de hidratação do cimento Portland (adaptado de BULLARD et al., 2011).
Legenda: I – pré-indução; II – indução; III –aceleração; IV – desaceleração

No instante da mistura, quando ocorre o contato entre a água e as partículas de cimento, inicia-se de imediato a reação entre os íons superficiais das partículas do clínquer e da água: o C_3A reage com a água e o sulfato de cálcio hidratado para formar etringita, e a reação da água com os silicatos de cálcio tem como produtos alguns silicatos de cálcio hidratados semi-estáveis.

Estas reações que ocorrem durante a primeira fase do período inicial são altamente exotérmicas, durando apenas alguns minutos (cinco ou menos). Essa fase inicial é usualmente denominada de pré-indução (AZENHA, 2004; BULLARD, et al., 2011).

No segundo estágio, conhecido como período de indução, as reações de hidratação ocorrem muito vagarosamente, devido à formação de uma camada de gel de C-S-H (silicato de cálcio hidratado) ao redor das partículas de cimento. Essa fase de inatividade aparente pode durar até cerca de 5h (LIRA et al., 2012).

Quando a camada de gel é eliminada, a difusão iônica é facilitada e a velocidade de reação aumenta, iniciando o período de aceleração. As partículas de cimento (principalmente C_2S e C_3S) hidratam a grande velocidade com formação de silicatos de cálcio hidratados (C-S-H) e hidróxidos de cálcio (C-H). Dada a grande extensão e carácter exotérmico das reações, ocorre um pico de geração de calor, seguindo-se uma fase de desaceleração das reações como resultado da camada de produtos de hidratação que se forma à volta das partículas de cimento, dificultando o acesso da água para a subsequente hidratação dos reagentes não hidratados. As velocidades de reação passam a ser controladas pelas taxas de difusão dos íons através das camadas de produtos de hidratação, variando a duração do período de aceleração e desaceleração entre as 24h e as 48 h (AZENHA, 2004; SCRIVENER; NONAT, 2011; BULLARD, et al., 2011)

2.1. Calor de hidratação

A hidratação do cimento Portland é um processo complexo e exotérmico, cerca de 500 J/g de cimento é liberado. Tanto a quantidade, quanto a velocidade de calor liberado, depende das características morfológicas e mineralógicas do clínquer e de outros fatores como: relação água/cimento ou água/aglomerante, o grau de finura do cimento - distribuição do tamanho de partícula e área de superfície específica, a temperatura ambiente, a presença aditivos químicos, a composição química e cristalográfica do cimento, a presença de quaisquer adições ao cimento, como cinzas volantes, escória de alto forno, sílica ativa, entre outras (KUMAR; SINGH, S.; SINGH, N., 2012).

A hidratação do cimento muitas vezes leva a um aumento da temperatura interna que pode acarretar em fissuração durante o período de cura (LOTHENBACH; SCRIVENER; HOOTON,

2011). A fissuração térmica é decorrente das restrições internas, que ocorrem quando o concreto perde calor para o ambiente, surgindo um diferencial de temperatura entre o exterior mais frio e o núcleo quente do mesmo elemento. Devido à baixa difusividade térmica do concreto, o calor não é dissipado para o exterior com rapidez suficiente, o que resulta em uma dilatação térmica livre desigual nas diversas partes do elemento. A restrição à dilatação livre leva a tensões de compressão em uma parte do elemento e de tração em outra. Caso as tensões de tração na superfície do elemento, decorrentes da dilatação do núcleo, sejam maiores do que a resistência à tração do concreto ou resultem em deformação por tração maior do que sua capacidade ocorrerá a fissuração superficial (NEVILLE, 2016).

Dependendo do consumo de cimento da mistura, das condições de lançamento e de exposição, a temperatura interna pode chegar a valores próximos de 90°C. Se isto ocorrer, a formação da etringita tardia é suscetível de se desenvolver ao longo do tempo (MELO, 2010). A etringita

(trissulfato de cálcio hidratada) é um dos produtos da hidratação do cimento Portland, sua formação ocorre nas primeiras horas após a mistura do cimento com água, nessa fase é comumente conhecida como etringita primária. Apresenta uma importante contribuição no enrijecimento (perda de consistência), na pega (solidificação) e no desenvolvimento da resistência inicial da pasta (MEHTA; MONTEIRO, 2014). No entanto, conforme Torres e Andrade (2016), a etringita não é estável acima de 65°C, decompondo-se para formar monossulfato de cálcio, o qual é adsorvido pelo silicato de cálcio hidratado. Posteriormente, os íons sulfatos são dissolvidos e origina a etringita tardia ou secundária, causando expansão e fissuração nos elementos de concreto. Esse fenômeno, geralmente, ocorre em concretos que foram expostos às altas temperaturas no período de cura e estão em contato com umidade ao longo do tempo. Dois tipos de concretos são considerados potencialmente propícios à formação da etringita tardia, os que recebem cura térmica à vapor e os elementos em concreto massa (SHAMAA *et al.*, 2014).

3. Metodologia

O presente trabalho é desenvolvido na forma de pesquisa descritiva, que visa à identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo. Utiliza-se como método de pesquisa o estudo de caso, onde, após a coleta de dados, é realizada uma análise das relações entre as variáveis (PEROVANO, 2014).

Os dados do monitoramento do calor de hidratação do concreto utilizado em blocos de coroamento de estacas foram coletados em obra vertical da cidade de Fortaleza – CE. Utilizou-se sensores de temperatura (termopar) inseridos no interior das peças de concreto e equipamentos específicos para leitura das temperaturas nesses dispositivos. Os dados do projeto, materiais utilizados no concreto e o procedimento de execução das leituras estão descritos a seguir.

3.1 Dados do projeto

O projeto da edificação conta com o total de 62 blocos de coroamento de estacas, que nesse trabalho serão agrupados por volume de concreto, portanto, são contabilizados 20 blocos com volume de 6,91 m³; 18 blocos com volume de 11,76 m³; 09 blocos com volume de 4,35 m³; 09 blocos com volume de 4,35 m³; 02 blocos com volume de 14,04 m³; 02 blocos com volume de 10 m³; 01 bloco com volume de 8 m³ e 01 bloco com volume de 9 m³. Na Figura 2 está apresentada a planta de locação da fundação do edifício em estudo.

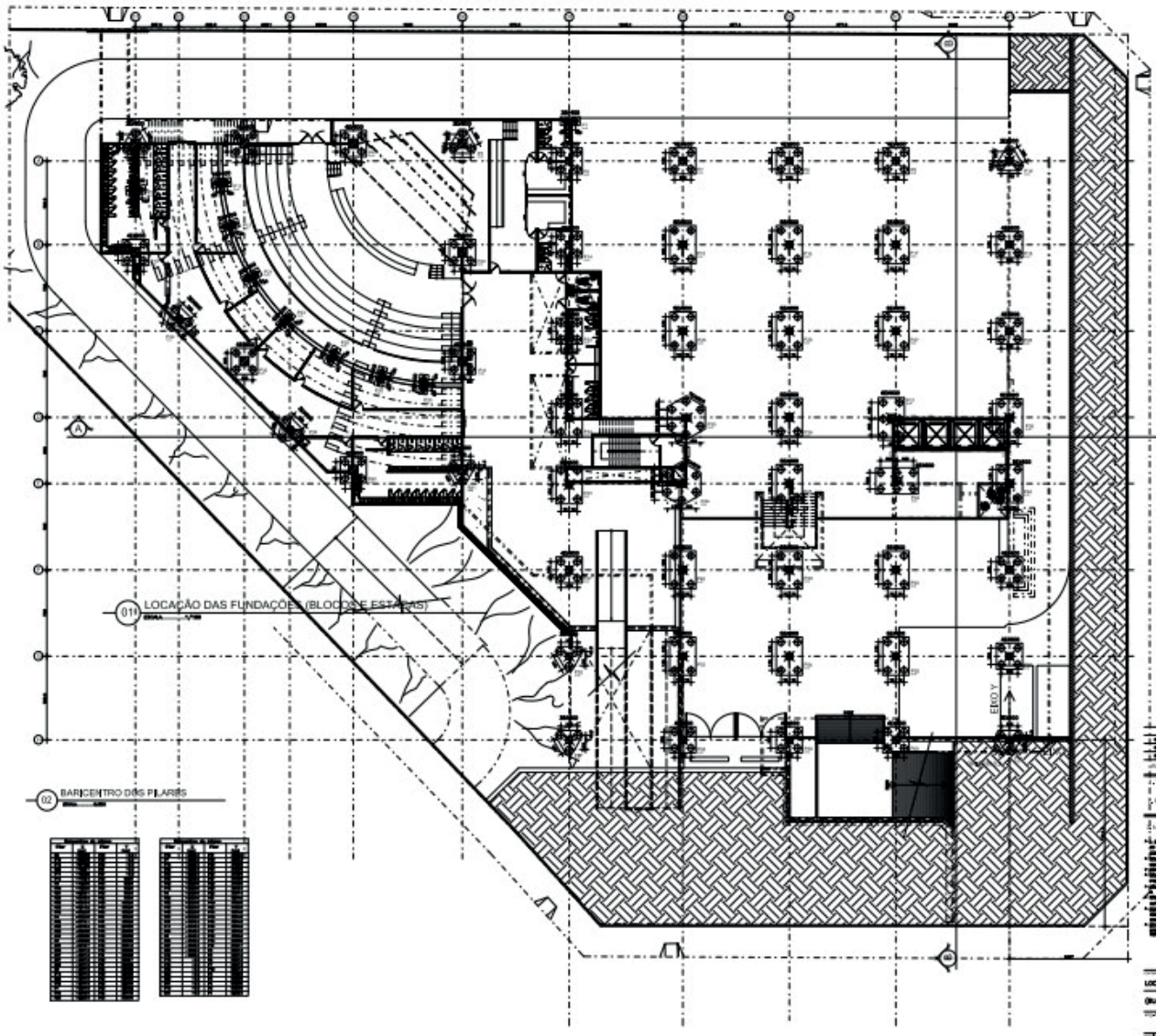


Figura 2 - Planta de locação da fundação (Autores, 2016).

Os componentes e o proporcionamento do concreto utilizado para a execução dos blocos estão discriminados na Tabela 1.

Tabela 1 – Materiais utilizados no concreto

Componentes	Unidade por metro cúbico
Cimento (CP III ou CP IV)	320,0 Kg
Sílica Ativa	30,0 Kg
Brita 0	217,0 Kg
Brita 1	723,0 Kg
Areia natural	788,0 Kg
Água	178,0 L
Aditivo Polifuncional	2,5 Kg

Fonte: Autores (2016).

A resistência à compressão estimada para esse traço é de 35 MPa e a trabalhabilidade definida pelo abatimento do tronco de cone igual a 100 ± 20 mm. O concreto foi fornecido por concreteira localizada na cidade de Fortaleza-Ce. Determinou-se o uso de areia seca (0% de umidade) para evitar alterações na relação água/cimento.

Para evitar que a temperatura interna do concreto chegasse a um pico superior ao de 65°C , no decorrer da execução foram necessárias medidas mitigadoras, além do uso dos cimentos CP III e CP IV, como:

- Adição de gelo no caminhão-betoneira que transportava o concreto, com a finalidade de reduzir a temperatura de lançamento, por consequência, a temperatura de pico.
- Construção de cobertas provisórias sobre o bloco de coroamento, a fim de reduzir a incidência dos raios solares em cima da peça.
- Nos blocos que tinham um elevado volume de concreto foram realizadas as concretagens em duas etapas, diminuindo assim, o volume de cada etapa. A segunda etapa só poderia ser feita quando o bloco atingisse a temperatura de 40°C , considerada uma temperatura estável ao ambiente.

3.2 Procedimento de execução do monitoramento da temperatura

Durante a execução dos blocos de coroamento foram inseridos dois termopares no centro de cada bloco, fixado nas barras de aço dos pilares, com sua ponta de leitura para fora da área a ser concretada, conforme a Figura 3.



Figura 3 - Inserção do termopar no centro do bloco (Autores, 2016)

Os termopares têm como finalidade acompanhar a temperatura interna de cada peça no período de cura. Foram utilizados dois equipamentos distintos para medir as temperaturas, acompanhando a evolução do calor até atingir o pico e retornar para a marca de 40°C . O primeiro equipamento, visto na Figura 4, fica conectado a um termopar, no local, medindo a temperatura a cada 30 minutos, as leituras eram passadas via infravermelho através de uma interface infravermelho ligado no computador.



Figura 4 - Datalogger - LOGBOX- IP NÓVUS e Interface Infra vermelho com Usb- Modelo IR- LINK3 USB (Autores, 2017).

Esse equipamento foi utilizado na leitura de somente 24 blocos, devido a necessidade de conexão permanente na peça a ser medida, impossibilitando a leitura de outros blocos que eram concretados no período que o equipamento estava em uso. Foi possível realizar a leitura, simultaneamente, de até dois blocos, desde que os mesmos estivessem próximos um do outro, já que esse equipamento possui duas entradas para termopar.

O segundo equipamento, visto na Figura 5, é um leitor de temperatura digital que mostrava o resultado no instante da leitura. A leitura foi realizada a cada duas horas.



Figura 5 – Digital Thermometer MT -450 (Autores, 2017).

Os resultados do monitoramento estão apresentados no item 4.

4. Resultados

Nesse tópico estão apresentados os gráficos com os registros das temperaturas (de lançamento, de pico e das últimas leituras realizadas quando os valores de temperatura se aproximava de 40°C). Ressalta-se que serão discutidos apenas o comportamento dos blocos que atingiram valores de pico superiores a 65°C. Na Figura 6 está apresentado o registro das temperaturas dos blocos com 11,76 m³ de concreto.

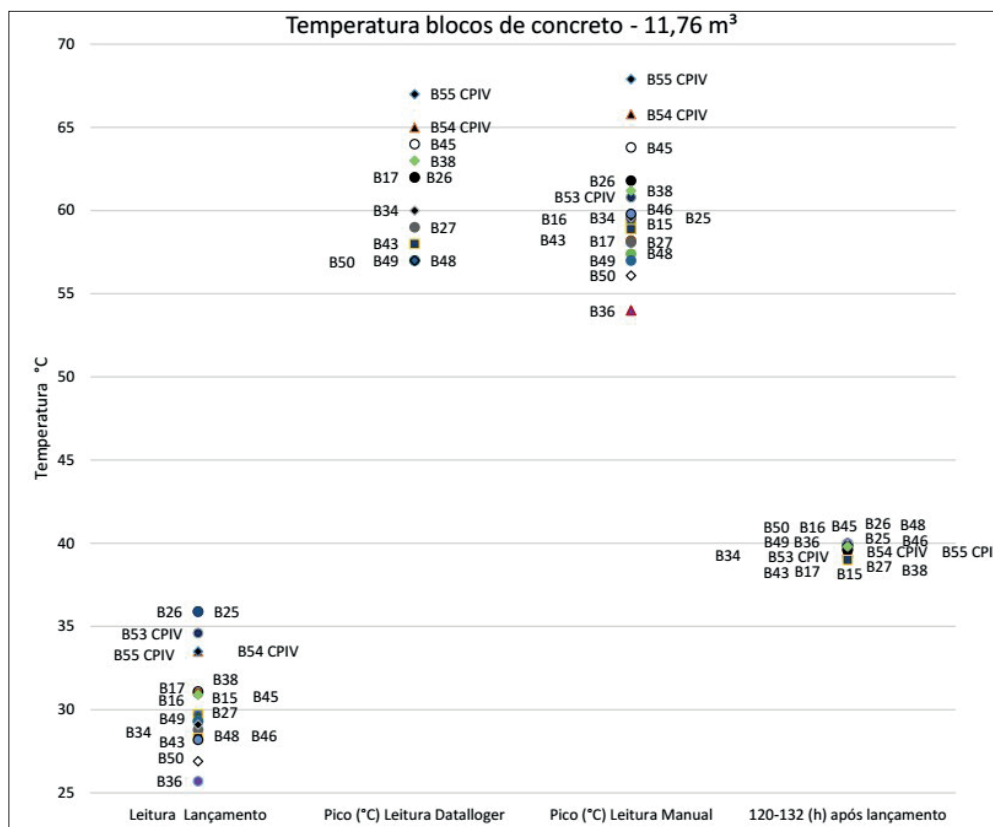


Figura 6- Registro das temperaturas dos blocos com 11,76 m³ de concreto (Autores, 2017).

Observa-se na Figura 6 a presença de dois blocos com picos de temperatura superiores a 65°C, B55 e B54, ambos foram medidos pelo equipamentos digital e manual simultaneamente. Os picos registrados no equipamento digital com leitura a cada 30 minutos foram iguais a 67° C e 65°C, respectivamente. No equipamento manual com leitura feita a cada 2 horas, os picos foram de 67,9°C e 65,8°C, respectivamente. No bloco B55, os picos registrados coincidiram no período decorrido de 20 horas após a concretagem. No bloco B54, no equipamento manual, o pico se deu após 17 horas da concretagem e no equipamento digital se deu após 21 horas. O concreto desses blocos, assim como do bloco B53, foi produzido com o cimento CP IV, enquanto, o concreto dos demais blocos com esse volume foi produzido com cimento CP III.

Todos os blocos nessa categoria receberam parte da água na forma de gelo, isso reflete nas temperaturas de lançamento verificadas no gráfico da Figura 6, que registra valores nas faixas de 25°C a 36°C. O registro da temperatura de aproximadamente 40°C (após o pico) se deu na faixa de 120h a 132h decorridas do período de concretagem.

O total de blocos concretados com esse volume foi 18 unidades, desses apenas dois blocos tiveram picos de temperatura superiores a 65°C, ambos com cimento CP IV, o que representa 11,1%. Na Figura 7 está apresentado o registro das temperaturas dos blocos com 6,91 m³ de concreto.

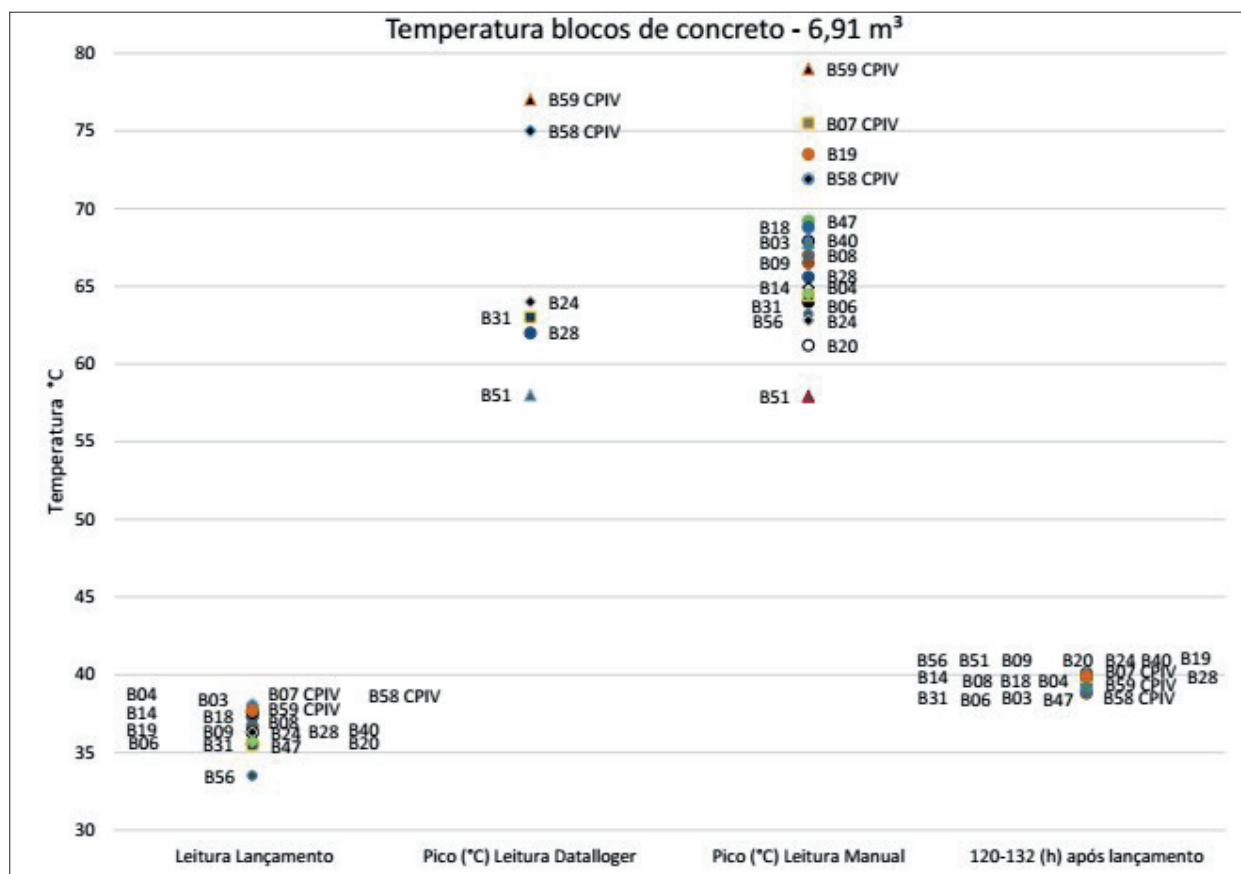


Figura 7- Registro das temperaturas dos blocos com 6,91m³ de concreto (Autores, 2017).

No gráfico apresentado na Figura 7, ressalta-se os blocos que atingiram picos de temperatura superiores a 65°C. Entre eles destacam-se os blocos B59 e B58 que foram medidos tanto por leitura digital como por leitura manual. É possível verificar algumas variações nos picos de temperatura desses blocos, devido a diferença de método utilizado. O pico de temperatura de 71,9°C do bloco B58 foi atingido na leitura manual após 24 horas após a concretagem. Na leitura digital, registrou-se o pico de 75°C após 20 horas. Os blocos B60 e B07 tiveram leitura apenas no equipamento manual e alcançaram picos de 71,9° C e 75,5°C, respectivamente.

leitura no equipamento manual, uma vez que, pode ocorrer picos exatamente no intervalo de 2 horas, período que não ocorreu leitura.

Os demais blocos tiveram apenas o controle manual. Os blocos B57, B10, B22 e B02 registraram picos de 65,40°C, 65,60°C, 73,5°C e 75,40°C, respectivamente. Todos dos blocos foram concretados no final da tarde e não receberam água na forma de gelo para mistura. As temperaturas de lançamento do concreto desses blocos estão na faixa de 32°C a 40°C.

O concreto utilizado nos blocos com volume de 4,35 m³ foi produzido somente com cimento CP III. Na Figura 9 estão apresentados os registros de temperaturas dos blocos com 1, 18 m³ de concreto.

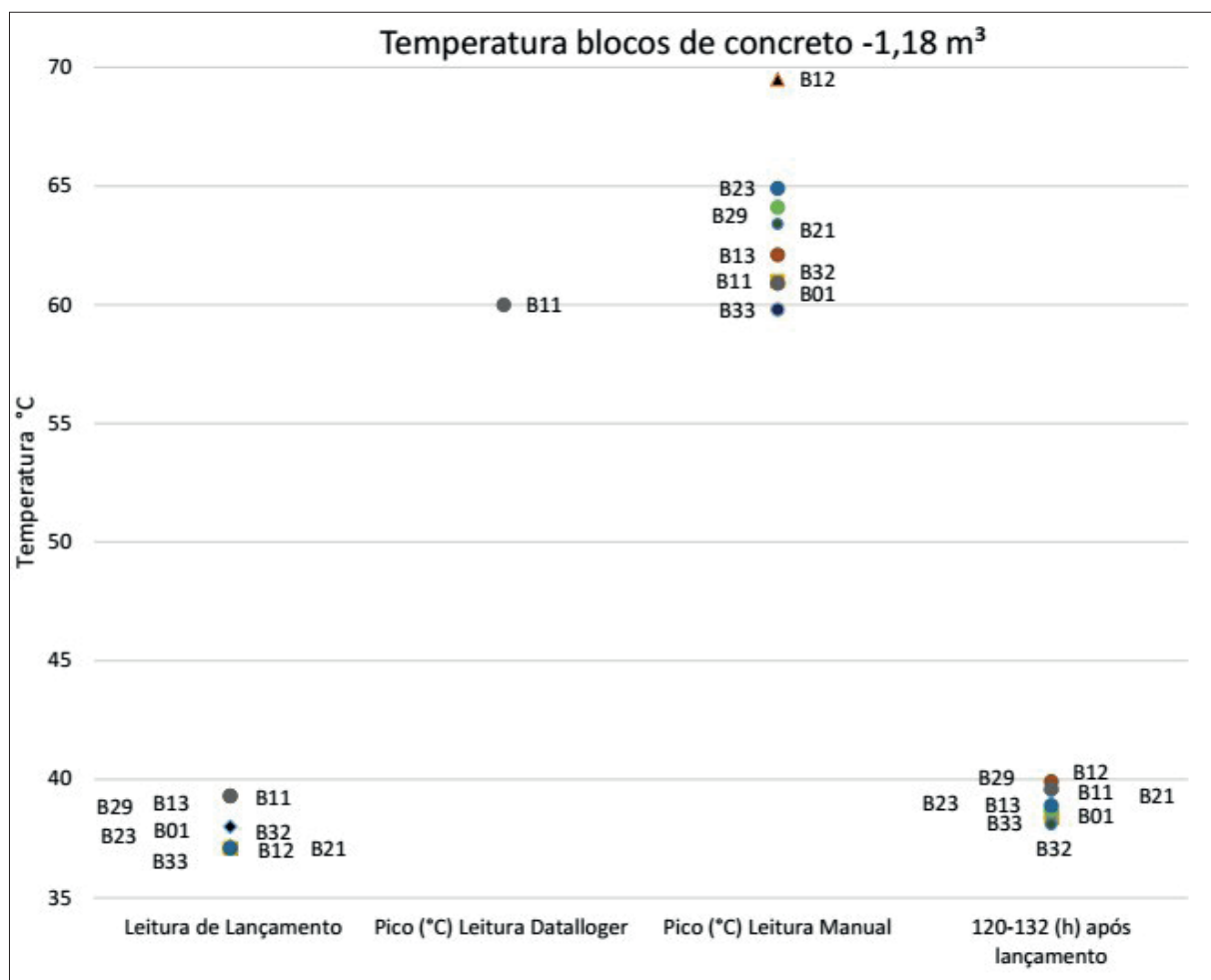


Figura 9- Registros das temperaturas dos blocos com 1,18m³ de concreto (Autores, 2017).

Conforme a Figura 9 somente o bloco B12 apresentou pico de temperatura acima de 65°C, registrando 69,5°C. A sua leitura foi realizada por equipamento manual, como a maioria dos blocos com 1,18 m³ de concreto, exceto o bloco B11. Esses blocos foram moldados com concreto produzido com cimento CP III e não tiveram a mistura de água na forma de gelo. As temperaturas de lançamento encontram-se na faixa de 35°C a 40°C. Na Figura 10 está demonstrado os registros de temperaturas nas peças de volumes 14, 04 m³, 10 m³, 9 m³ e 8 m³ de concreto.

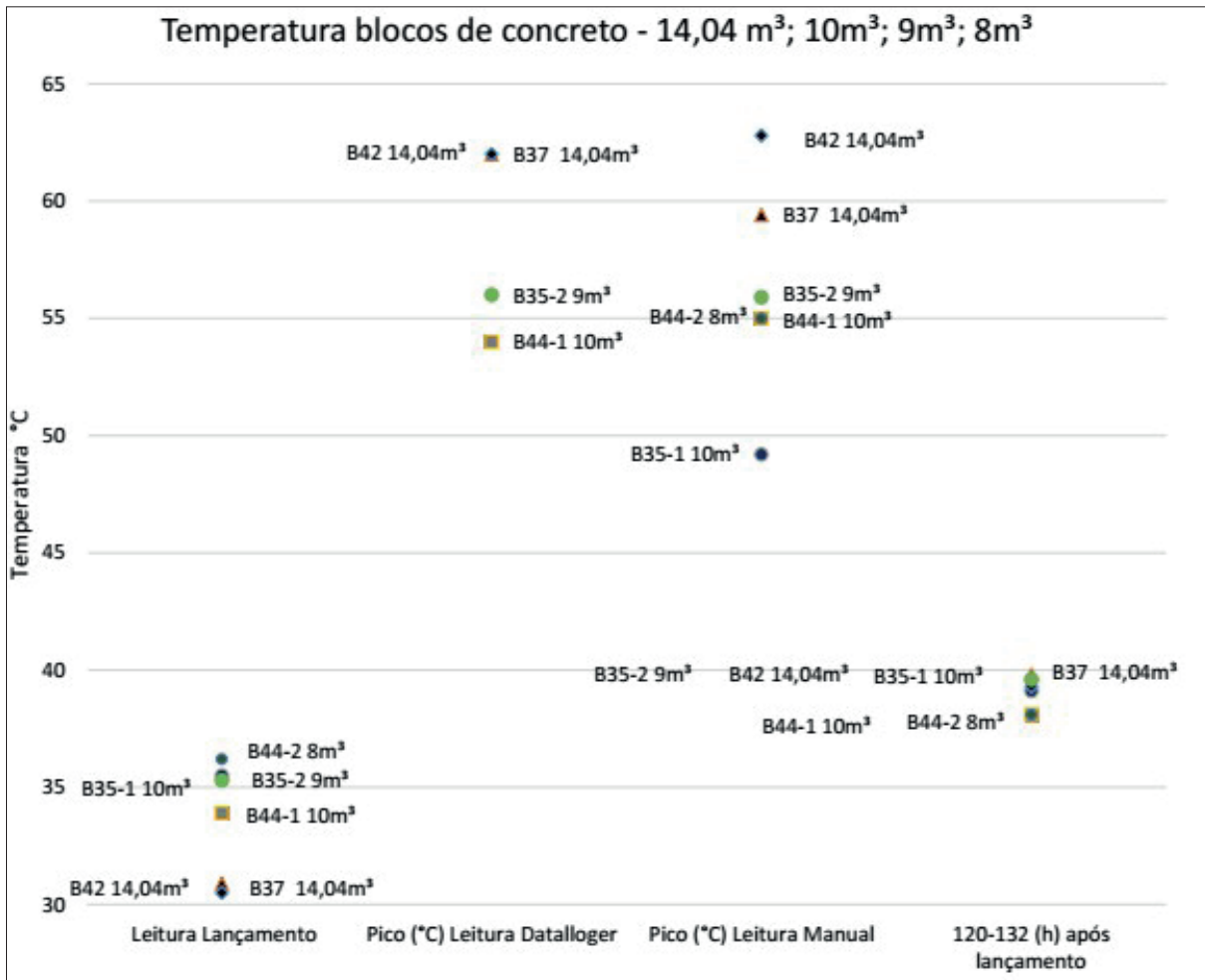


Figura 10 - acompanhamento da temperatura dos blocos com 14,04m³, 10m³, 9m³ e 8m³ de concreto (Autores, 2017).

Conforme observado no gráfico da Figura 10, foram executados dois blocos com volume 14,04 m³, dois blocos de 10 m³, um bloco de 9 m³ e um bloco de 8 m³, em nenhum deles o concreto registrou valores de temperatura superiores a 65°C. Os dois blocos de 14,04 m³ tiveram leitura digital e manual, assim como um bloco de 10 m³ e um de 9 m³. Foi utilizado o cimento CP III e água na forma de gelo em todos os blocos acima mencionados. A temperatura de lançamento atingiu a faixa de 30°C a 34°C. O retorno à temperaturas aproximadas a 40°C deu-se na faixa de 120h a 132 h após a concretagem.

4.1 Discussão dos resultados

De modo geral, blocos de concreto, independentemente do volume, alcançaram a temperatura de pico no período de 15 a 30 horas após a concretagem, ocorrendo variações na faixa de até 4 horas entre os registros nos equipamentos utilizados, intervalo próximo do que sugere a literatura, conforme Azenha (2004), Scrivener e Nonat (2011) e Bullard et al (2011), o período de aceleração das reações, onde ocorre o pico de temperatura, pode chegar até as 24h com uso de cimento sem adições.

A utilização de cimentos com adições minerais pozolânicas (CP IV) e de escória de alto forno (CP III), assim como a adição de sílica ativa no concreto, pode favorecer o retardo da hidratação, assim afetando o tempo de ocorrência do pico de temperatura. As adições minerais têm uso recomendado na literatura (LOTHENBACH; SCRIVENER; HOOTON, 2011; KUMAR; SINGH, S.; SINGH, N., 2012), pois afeta o grau de hidratação e sua evolução, interferindo na taxa de liberação total

do calor da mistura, uma vez que a reação pozolânica ocorre somente após a formação do hidróxido de cálcio a partir da hidratação do cimento e a escória de alto forno possui reação química lenta (BINICI; TEMIZ; KOSE, 2007; DAL MOLIM, 2011). O uso isolado do cimento CP IV e CP III é reconhecido no mercado nacional, como favorável à redução do calor de hidratação, em condições controladas, no entanto, as composições dos mesmos com outras adições pode sofrer interferências na cinética das reações ainda não bem definidas pela literatura.

Contudo, destacam-se as temperaturas alcançadas pelos blocos com volume de $6,91\text{m}^3$, $4,35\text{m}^3$ e $1,18\text{m}^3$, que tiveram 60%, 55,5% e 11,1% dos blocos com picos acima de 65°C . Enquanto os blocos de maiores volumes com $11,76\text{m}^3$ tiveram 11,1% dos blocos com pico acima de 65°C e os demais com $14,04\text{m}^3$, 10m^3 , 9m^3 e 8m^3 tiveram 0%, ou seja todos abaixo de 65°C . Portanto pode-se observar que nos blocos com $6,91\text{m}^3$, $4,35\text{m}^3$ e $1,18\text{m}^3$ não foi utilizado água na forma de gelo como fator de controle do calor gerado, o que resulta em uma temperatura de lançamento na faixa de 30°C a 40°C (o horário de lançamento também pode influenciar, mas não detalhou-se essa variável, por isso agrupou-se por faixa de temperatura). Enquanto nos blocos de maiores dimensões foi utilizada água na forma de gelo o que resultou em temperaturas de lançamento na faixa de 25°C a 36°C , além disso tiveram a concretagem feita em camadas e quando possível coberta provisória para evitar a radiação solar.

Os resultados despertam o questionamento a respeito do uso de adições minerais como a sílica ativa em concretos para o controle do calor de hidratação, embora seja uma pozolana, esse tipo de adição tem um grau de pureza superior às pozolanas naturais e as cinzas volantes, além de partículas muito finas, o que pode favorecer um aumento na velocidade de reação.

A utilização de adições minerais como fator de controle do calor de hidratação é discutida na literatura e os resultados dos trabalhos experimentais não chegam a um consenso, uma vez que a cinética da reação química envolvendo esses materiais depende de vários fatores, como a composição química, a finura das partículas e a quantidade de fases reativas do clínquer e das adições minerais, assim como da composição da solução que interagem, como relação água/cimento ou relação água/aglomerante e presença de aditivos químicos. Pouco se sabe sobre o efeito detalhado desses parâmetros devido à dificuldade de se medir quantitativamente a reação das adições minerais em misturas de cimento Portland (LIVESEY; DONNELLY; TOMLINSON, 1991; LOTHENBACH; SCRIVENER; HOOTON,

2011; KUMAR; SINGH, S.; SINGH, N., 2012; SEDAGHT; SHANAHAN; ZAYED, 2015). Estudos de Langan, Weng e Ward (2002) e Zelic *et al.* (2000) indicam que o uso de sílica ativa tanto pode acelerar quanto retardar a reação química, afetando o calor de hidratação gerado, o comportamento da sílica ativa depende de fatores como a relação água/cimento, temperatura ambiente, de lançamento da mistura e entre outros.

4.3 Considerações finais

Com base nos dados coletados, observa-se que o uso de água na forma de gelo é um fator de grande relevância no controle do calor de hidratação de misturas cimentícias. Observa-se percentuais reduzidos de blocos de maiores volumes que atingiram temperaturas acima de 65°C , enquanto os blocos de menores dimensões sem esse tratamento tiveram percentuais superiores de blocos que atingiram temperaturas superiores.

A eficácia da adição de sílica ativa para controle do calor de hidratação do cimento ainda não está bem definida, devida a maior complexidade dos sistemas. Desse modo, ressalta a necessidade de mais estudos sobre esse tema. No entanto, a utilização de pozolanas são eficientes para mi-



nimizar as reações de expansão do concreto por consumir os álcalis na sua reação, assim como, conferir maior resistência e permeabilidade ao concreto, evitando a entrada de água, porém, esses temas não foram tratados nesse trabalho, o que também limite que as conclusões sejam generalizadas.

Ressalta-se também que todos os blocos que atingiram temperaturas maiores que 65°C tiveram tratamento com material cristalizante para impermeabilização na superfície, com o objetivo de evitar a entrada de água no interior do concreto, que poderia resultar em patologias, como a etringita tardia.

Por fim, foca-se na importância do controle do calor de hidratação em blocos de fundação e qualquer peça de concreto massa que pode ter contato com umidade ao longo da sua vida útil. Primeiro, para evitar o calor excessivo, a utilização de medidas mitigadoras na concretagem é essencial para manter a temperatura abaixo do limite estipulado, segundo, para conhecer e agir de forma preventiva nas peças que atingem temperaturas consideradas de risco e evitar problemas de durabilidade.

4. Referências

AZENHA, M.A.D. **Comportamento do betão nas primeiras idades. Fenomenologia e análise termo-mecânica.** 209 fls. Dissertação (Mestrado em estruturas de engenharia civil). Universidade do Porto. Porto, julho, 2004.

BINICI, H. TEMIZ, H. KOSE, M.M. **The effect of fineness of the properties of the blended cements incorporating ground granulated blast furnace slag and ground basaltic pumice.** Construction and Building Materials. v. 21. n. 5. p. 1122-1128. May, 2007.

BULLARD, J.W. et al. **Mechanism of cement hydration.** Cement and Concrete Research. V.41.p.1207-1223. 2011.

COUTO, D. HELENE, P. ALMEIDA, L.C. **Monitoramento de temperatura em sapata de fundação de grande porte: estudo de caso “Parque da Cidade” - SP.** Revista IBRACON DE ESTRUTURAS E MATERIAIS. V.9.N.6, p. 953-968. Dezembro, 2016.

DAL MOLIM, D.C.C. **Adições minerais para concretos estruturais.** In ISAIA, G.C. **Concreto: pesquisa e tecnologia.** 1ª edição. São Paulo: Ibracon, 2011.

KUMAR, M. SINGH, S.K. SINGH, N.P. **Heat evolution during the hydration of Portland cement in the presence of fly ash, calcium hydroxide and super plasticizer.** Thermochemica Acta. n. 548. p. 27-32, 2012.

LANGAN, B.W. WENG, K. WARD, M.A. **Effect of silica fume and fly ash on heat of hydration of Portland cement.** Cement and Concrete Research. v. 32. p. 1045-1051. 2002

LOTHRNACH, B. SCRIVENER, K. HOOTON, R.D. **Supplementary cementitious materials.** Cement and concrete Research. v.41. p. 1244-1256, 2011.

LIRA, J.S. et al. **Consolidação de pastas cimentícias contendo policarboxilatos – um estudo calorimétrico e reológico.** Cerâmica. v. 58. p. 137-143, 2012.

LIVESEY, P. DONNELLY, A. TOMLINSON, C. **Measurement of the heat of hydration of cement. Cement & concrete composites.** v.13. p. 177-185, 1991.

MEHTA, P. K.; MONTEIRO, P.J.M. **Concreto: microestrutura, propriedades e materiais**. 2ª ed. São Paulo: IBRACON, 2014.

MELO, S.K. **Estudo da formação da etringita tardia em concreto por calor de hidratação do cimento**. 150 fls. Dissertação (Mestrado em Geotecnia e Construção Civil). Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2010.

NEVILLE, A.M. **Propriedades do concreto**. 5ª Edição. Porto Alegre: Editora Bookman, 2016.

PEROVANO, D. G. **Manual de metodologia científica: para segurança pública e defesa social**. 1 ed. São Paulo: Jurua Editora, 2014.

SACHS, A. **Calor sob controle: Concretagem de peças estruturais de grande volume exige controle tecnológico rigoroso para evitar fissuras e patologias que afetem sua durabilidade**. Revista Tecnê. Ed. 190, 2012. Disponível em: <http://techne.pini.com.br/engenharia-civil/190/artigo286974-3.aspx>. Acesso em 03/10/2016.

SCRIVENER, K.L. NONAT, A. **Hydration of cementitious materials, present and future**. Cement and concrete Research. V. 41. P. 651-665. 2011.

SEDAGHAT, A. SHANAHAN, N. ZAYED, A. **Predicting One-Day, Thre-Day, and Seven-Day heat of hydration of Portland cement**. J. Mater. Civ. Eng. n.27(9), 2015.

SHAMAA, M.A. et al. **Coupling between mechanical and transfer properties and expansion due to DEF in a concrete of nuclear power plant**. Nuclear Engeneering and Design. v. 266.p.70-77, 2014

TORRES, I.F. ANDRADE, T. **Risk analysis of the delayed etringite formation in pile caps foundation in the metropolitan region of recife –PE- Brasil**. Revista IBRACON de estruturas e materiais. v. 9. n. 3. p. 357-394, june, 2016.

ZELIC, J. et al. **The role of sílica fume in the kinectics and mechanism during the early stage of cement hydration**. Cement and Concrete Research. v. 30. p. 1655 -1662. 2000.

ARTIGOS
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

INFLUÊNCIA DA VELOCIDADE DE DEFORMAÇÃO ASSOCIADA À TEMPERATURA EM AÇO BAIXO CARBONO

Hamilton Ferreira Gomes de Abreu¹

Tomaz Costa Soares Junior²

Marcos Paulo Mesquita da Cruz³

Ivan de Oliveira Holanda Filho⁴

RESUMO

Ensaio de tração em aços na temperatura ambiente são pouco influenciados pela velocidade em que são realizados. Com o aumento da temperatura do ensaio a influência da velocidade de deformação é significativa. Ensaio em temperaturas elevadas são importantes para o estudo da deformação a quente dos materiais, normalmente nessas condições, a resistência diminui e a ductilidade aumenta, a deformação plástica é facilitada, reduzindo assim os esforços nas máquinas e nas peças a serem fabricadas por trabalho a quente. E a velocidade de deformação também afeta esse comportamento. Este trabalho visa estudar a influência da velocidade de deformação associada à temperatura em aço AISI 1020. A base desse estudo será o ensaio de tração, realizado em corpos de prova de seção circular, submetidos a cinco diferentes temperaturas, aplicando três diferentes velocidades de deformação. Neste estudo, através desses ensaios serão obtidos e analisados valores de Resistência a Tração e Alongamento. Nos 15 ensaios realizados, observaram-se valores dessas propriedades, que chegaram a variar de 60 a 650 MPa, de Resistência, resultando numa redução drástica da tensão aplicada necessária para a deformação do metal. A propriedade mecânica de Ductilidade também sofreu uma variação, de 3 a 20 % de Alongamento.

Palavras-chave: Tração. Velocidade. Deformação. Temperatura.

1 INTRODUÇÃO

O emprego de temperaturas diferentes da ambiente nos ensaios mecânicos é utilizado para estudos e pesquisas ou em casos específicos de materiais que devam resistir a essas temperaturas. (SOUZA, 1982)

No campo de altas temperaturas, fazem-se pesquisas para o desenvolvimento de materiais que resistam a temperaturas elevadas, podendo-se citar os equipamentos para produção de energia nuclear, indústria química e petrolífera, aeronáutica, projeteis e foguetes. Nesse campo, devem ser considerados além dos ensaios de fluência (creep), os ensaios de tração em temperaturas elevadas, a fim de determinar as tensões e deformações de um metal, porém diferente do ensaio de fluência, este estará submetido a uma tensão variável, e a uma velocidade de deformação pre-estabelecida. (SOUZA, 1982)

Além dos efeitos do encruamento na tensão de escoamento, o escoamento de um material também depende da taxa de deformação e temperatura. Ele geralmente aumenta com o aumento da taxa de deformação e diminui com o aumento da temperatura. Aumentando-se a temperatura e reduzindo-se a taxa de deformação, a deformação plástica é facilitada, reduzindo assim os esforços nas máquinas e nas peças a serem fabricadas por trabalho a quente. (HOSFORD, 2007)

1 Universidade Federal do Ceará (Doutor em Engenharia Metalúrgica e de Materiais)

2 Universidade Federal do Ceará (Bacharel em Engenharia Metalúrgica)

3 Universidade Federal do Ceará (Bacharel em Engenharia Metalúrgica)

4 Universidade Estadual do Ceará (Licenciado em Ensino de Matemática)

Aço de baixo teor de carbono são ligas ferro-carbono contendo geralmente 0,008% até aproximadamente 0,2% de carbono. (CHIAVERINI, 2008) Nesse estudo foi utilizado um aço 1020 com a porcentagem de carbono de 0,2%, máximo para ser considerado baixo-carbono.

O comportamento mecânico pode ser averiguado através de um simples ensaio tensão-deformação. Tais ensaios são mais comumente realizados para metais à temperatura ambiente. Um dos ensaios mecânicos de tensão-deformação mais comum é conduzido sob tração, e pode ser usado para averiguar diversas propriedades mecânicas dos materiais que são importantes para projetos. Uma amostra é deformada, geralmente até a fratura (ensaio destrutivo), por uma carga de tração que é aumentada gradativamente e que é aplicada uniaxialmente ao longo do eixo maior do corpo-de-prova (CP), normalmente de seção transversal circular. O CP é preso pelas suas extremidades nas garras de fixação do dispositivo de testes. A máquina de ensaios de tração é projetada para alongar o CP a uma taxa constante, ao mesmo tempo em que mede contínua e simultaneamente a carga instantânea que está sendo aplicada (com uma célula de carga) e os alongamentos resultantes. Tipicamente, um ensaio de tensão-deformação leva vários minutos para ser realizado. (CALLISTER, 2008)

A velocidade de deformação que é aplicada num CP pode ter influência importante na tensão de escoamento. O aumento da taxa de deformação normalmente provoca um aumento na tensão de escoamento. A taxa de deformação é convencionalmente expressa em unidades de «por segundo». Para as condições de testes de tração estática, só uma velocidade de ensaio, com máquinas hidráulicas ou de transmissão mecânica, o intervalo das taxas de deformação é de 10^{-5} a 10^{-1} s^{-1} . O aumento da taxa de deformação aumenta a resistência à tração. Para pequenas deformações, a tensão limite de escoamento e a tensão de escoamento são mais dependentes da taxa de deformação do que da resistência à tração. (DIETER, 1961; HOSFORD, 2007)

Além disso, a dependência da resistência à tração com a taxa de deformação aumenta com o aumento da temperatura. A curva tensão-deformação e as propriedades de escoamento e fratura derivadas do teste de tração são fortemente dependentes da temperatura em que se realiza o teste. A região plástica dos metais se deve principalmente à movimentação das discordâncias no interior da estrutura cristalina, e à movimentação dos contornos de grão. Com a elevação da temperatura, essas movimentações se tornam mais intensas, devido a maior facilidade das discordâncias em ultrapassar os obstáculos que a eles se interpõem, diminuindo assim a capacidade de encruamento do metal e aumentando o tamanho da zona plástica. Assim em geral, a resistência e o módulo de elasticidade do metal ou liga diminuem e a ductilidade aumenta quando a temperatura do ensaio sobe acima da ambiente. Isso é obedecido, porém, caso esse aumento de temperatura não provoque nenhuma mudança estrutural na liga metálica. Entretanto, mudanças estruturais tais como a precipitação, envelhecimento por deformação ou recristalização pode ocorrer em certas faixas de temperatura, alterando esse comportamento geral. Processos termicamente ativados favorecem a deformação e reduzem a resistência em temperaturas elevadas. (SOUZA, 1982; DIETER, 1961)

Temperatura elevada, ou alta temperatura, nesse trabalho vai ser considerada uma temperatura maior que 35°C , temperaturas maiores que a temperatura ambiente especificada na norma ABNT NBR ISO 6892-1, na qual algum dos valores de propriedades mecânicas de Limite de Escoamento, Resistência a Tração e de Alongamento será diferente dos encontrados na temperatura ambiente.

A segunda parte da Norma ABNT NBR ISO 6892, complementa a primeira na descrição dos dois métodos de velocidade de ensaio. O primeiro, o Método A, é baseado em taxas de deformação (incluindo a taxa de separação do travessão) com tolerâncias apertadas ($\pm 20\%$), ao passo que

o segundo, o Método B, é baseado em faixas e tolerâncias de taxa de deformação. O Método A tem por objetivo minimizar a variação das taxas de ensaio no momento em que são determinados os parâmetros sensíveis à taxa de deformação e, também, minimizar a incerteza de medição dos resultados dos ensaios. (ABNT NBR ISO 6892-2:2013)

A influência da velocidade de ensaio nas propriedades mecânicas, determinadas pelo ensaio de tração, é normalmente maior em uma temperatura elevada que à temperatura ambiente. Tradicionalmente, as propriedades mecânicas determinadas por ensaios de tração em temperaturas elevadas têm sido determinadas a uma taxa de deformação ou tensão menor do que a temperatura ambiente. Nessa parte da norma recomenda-se o uso de taxas de deformação pequenas, mas, além disso, são permitidas taxas de deformação maiores para aplicações específicas, como comparação com propriedades à temperatura ambiente na mesma taxa de deformação. (ABNT NBR ISO 6892-2:2013)

2. MÉTODOS

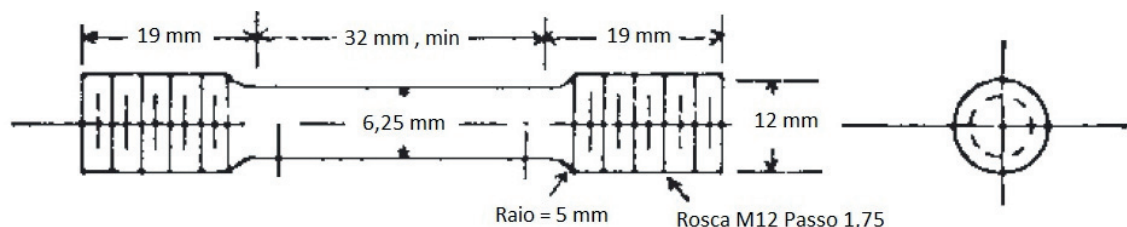
Este trabalho visa estudar a influência da velocidade de deformação associada à temperatura em aço baixo-carbono. A base desse estudo será o ensaio de tração, realizado em CPs de seção circular, usinados a partir da barra trefilada de aço AISI1020. A escolha desse aço se dá pelo fato deste ser um aço baixo carbono, sendo que estes são a base para os diversos tipos de aços usados industrialmente.

A máquina de ensaio utilizada foi uma Emic com capacidade de 10000 kgf tração ou compressão, faixas de velocidade de 0,02 a 500 mm/min e transdutores de medição de deslocamento embutidos na máquina. Um forno resistivo está acoplado a esta máquina.

Para avaliar as propriedades mecânicas do aço 1020 sob tração, foram selecionadas três velocidades de ensaio, múltiplas de cinco, que são: 0,5 mm/min; 2,5 mm/min; 12,5 mm/min. Desse modo já é possível avaliar a influência da velocidade de ensaio nas propriedades a tração. É necessário informar a máquina a velocidade do ensaio, o diâmetro do CP, igual a 6,25 mm, e o comprimento útil, igual a 32 mm, do mesmo.

Figura 1 - a) Geometria do CP utilizado no trabalho. Fonte: ASTM A 370 modificado b) Corpo de prova usinado

a)



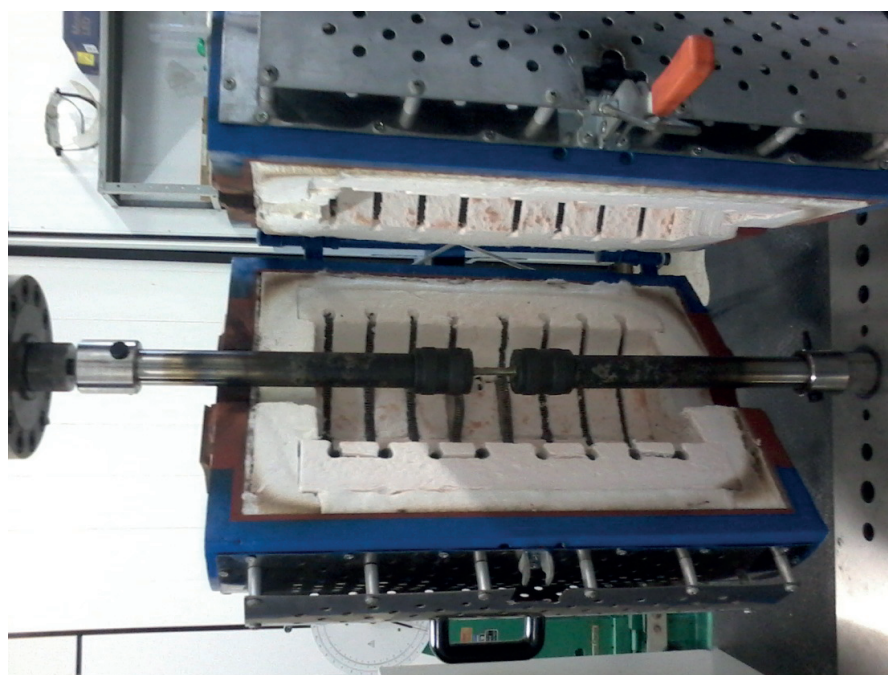
b)



E ainda foram escolhidas cinco temperaturas de ensaio, que são: temperatura ambiente, 300°C, 500°C, 700°C e 900°C, avaliando a influência da temperatura sobre as propriedades a tração. Para cada uma das temperaturas escolhidas serão feitos três ensaios, um para cada velocidade de ensaio, procurando assim avaliar a influência da velocidade de deformação e da temperatura nas propriedades a tração. Portanto serão necessários no mínimo 15 CPs, um para cada condição temperatura-velocidade de deformação.

O forno é regido pelo seu controlador que mostra a temperatura interna próxima ao CP. De acordo com a norma ABNT após a temperatura chegar à de ensaio, é necessário esperar no mínimo dez minutos para iniciar o ensaio. A dilatação do CP pode ser verificada em tempo real no computador através da diminuição da carga, e pode-se controlá-la até um determinado momento, sempre corrigindo o comprimento útil do CP, dado fornecido à máquina para proceder aos cálculos de deformação.

Figura 2 - Forno acoplado, hastes de fixação e um CP fixado.



Com isso serão feitos ao todo quinze ensaios onde a máquina nos fornece como resultados a deformação em mm; e a força em Newton (N), para cada instante do ensaio. Podendo assim obter os valores de tensão limite de resistência à tração, RT, ou tensão máxima, em MPa, propriedade mecânica de Resistência; que é a carga máxima, $F_{m\acute{a}x}$, em N, dividida pela área da seção reta transversal inicial do CP, A_0 , em m^2 , $RT = F_{m\acute{a}x}/A_0$ (DIETER, 1961); e de Alongamento percentual, %AL, em % e “mm/mm”, propriedade mecânica de Ductilidade; $\%AL = 100 \times (l_f - l_0)/l_0$, onde l_0 é o comprimento inicial do CP, 32 mm, e l_f comprimento final, no momento da fratura do mesmo. (CALLISTER, 2008;DIETER, 1961).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nos gráficos 1 e 2 podemos analisar o comportamento mecânico do material em estudo submetido às temperaturas e as taxas de deformação estabelecidas para os ensaios.

No gráfico 1 observa-se uma redução nos valores de Limite de Resistência a Tração com o aumento da temperatura de ensaio, em todas as velocidades ensaiadas. Mas para a mesma temperatura, em geral quando maior a velocidade de ensaio, maiores são os valores de RT obtidos.

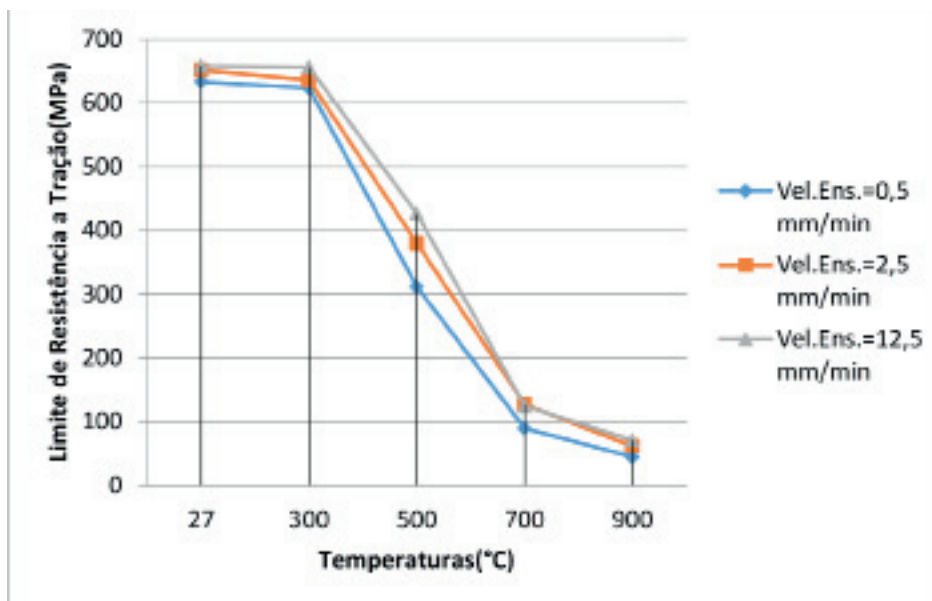


Gráfico 1 - Variação do Limite de Resistência a Tração em função da Velocidade e da Temperatura de Ensaio.

No gráfico 2 observa-se a variação não uniforme do Alongamento com o aumento da temperatura, em todas as velocidades ensaiadas.

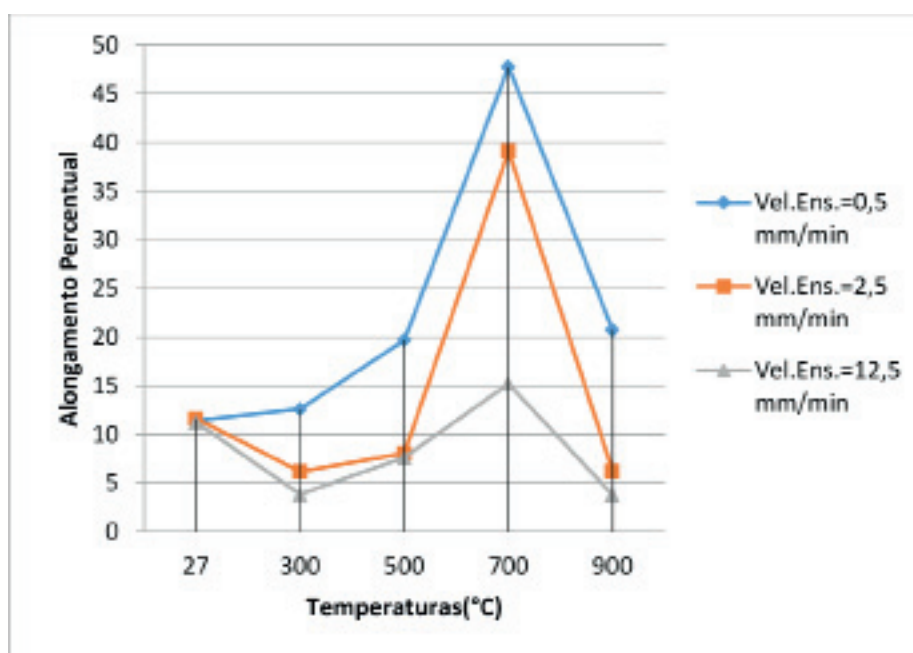


Gráfico 2 - Variação do Alongamento Percentual em função da Velocidade e da Temperatura de Ensaio.

Na temperatura ambiente o aço não demonstrou ser muito influenciado pela variação da velocidade de deformação, verificando valores de propriedades mecânicas muito próximas e elevadas.

A 300°C a diminuição nos valores de RT comparados com os na temperatura ambiente, é muito pequena, e eles também não variaram de forma significativa com a velocidade de ensaio. Mas nessas condições a ductilidade, na forma de Alongamento, se mostrou fortemente afetada pela velocidade de ensaio. O aço se deformou cada vez menos com o aumento da velocidade.

A 500°C a diminuição dos valores de RT já é bastante considerável comparado com os de 300°C, e ainda variaram significativamente com a velocidade de ensaio. Os valores de RT cresceram com a velocidade de deformação. Assim como em 300°C essa velocidade afetou de forma significativa o alongamento, que diminuiu com o aumento da velocidade.

A 700°C os valores de RT seguiram o comportamento geral observado, porém os valores de Alongamento obtidos foram os maiores.

A 900°C as propriedades de RT tiveram os seus menores valores verificados e obedeceu ao comportamento geral, e são menores aos obtidos a 700°C, e aumentam com o aumento da velocidade de ensaio, e a ductilidade diminuiu com o aumento da velocidade de ensaio.

4. CONCLUSÃO

Diante das propriedades mecânicas obtidas pelos ensaios de tração, em diferentes temperaturas e velocidades de ensaios, foi possível avaliar os efeitos dessas variáveis sobre aquelas propriedades do aço baixo carbono estudado.

Na temperatura ambiente o aço não apresenta variação relevante na resistência, e no alongamento com as mudanças de velocidade de ensaio.

O que se observou na maioria dos resultados foi que com o aumento da temperatura, foram obtidos valores de propriedade mecânica de Resistência a Tração menores. Porém para a mesma temperatura, esta propriedade tem seus valores elevados com o aumento da velocidade de deformação.

A ductilidade é mais afetada pela velocidade de deformação do que pela temperatura. A ductilidade aumenta com o aumento da temperatura, até a 900°C, quando diminuiu. Porém a menores velocidades de deformação a ductilidade obtida é relativamente, para a mesma temperatura, grande, e para velocidades maiores, são observados valores relativamente baixos de deformação.

REFERÊNCIAS

ABNT NBR ISO 6892-2:2013; **Materiais Metálicos - Ensaio de Tração Parte 2: Método de ensaio à temperatura elevada**. ABNT NBR ISO 6892-2:2013. 21 pág.

ASM Handbook. **Volume 8 - Mechanical Testing and Evaluation**. 2000.

ASTM A 370 - 03a; **Standard Test Methods and Definitions for Mechanical Testing of Steel Products**. 2003. 49p.

CALLISTER, William D. **Ciência e Engenharia de Materiais: uma introdução**. 7. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, c2008. xx, 705 p.

CHIAVERINI, Vicente. **Aços e Ferros Fundidos: características gerais, tratamentos térmicos, principais tipos**. 7. ed. amp. e rev. São Paulo: Associação Brasileira de Metalurgia e Materiais, 2008. 599p. (Chiaverini, Vicente).

DIETER, George Elwood. **Metalurgia Mecânica**. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora Guanabara Koogan S.A, 1961. 650 p.

HOSFORD, William F; CADDELL, Robert M. **Metal Forming: mechanics and metallurgy**. 3rd. ed. Upper Saddle River, N.J.: PTR Prentice Hall, c2007. 364p.

SILVA, Andre Luiz da Costa e; MEI, Paulo Roberto. **Aços e Ligas Especiais**. 2. ed. Sumaré: Eletrometal, 1988. 528p.

SOUZA, Sérgio Augusto de. **Ensaio Mecânico de Materiais Metálicos**: fundamentos teóricos e práticos. 5. ed. São Paulo, SP: Editora E. Blucher, c1982. 286p.



ESTUDO COMPARATIVO DO TRATAMENTO TÉRMICO DE RECOZIMENTO EM CAIXA E CONTÍNUO PARA APLICAÇÕES EM EMBALAGENS METÁLICAS

Hamilton Ferreira Gomes de Abreu¹

Ivan de Oliveira Holanda Filho²

Marcos Paulo Mesquita da Cruz³

Tomaz Costa Soares Júnior⁴

RESUMO

No atual cenário econômico da Metalurgia, qualidade e investimento em pesquisa e tecnologia são essenciais para produzir um produto com aceitação no mercado. Tratando-se de uma indústria com grande fluxo de produção, é necessário amplo controle de etapas produtivas, para manter as características necessitadas pelo cliente, com custo de transformação mais baixo possível, sendo originado pelos indicadores de desempenho para, assim, conseguir uma melhor projeção, na objetivação de um preço mais competitivo. Esse trabalho busca apresentar um estudo comparativo entre dois materiais idênticos, que seguem rotas de produção e tratamentos térmicos de recozimento diferentes, mas são aplicados na fabricação em embalagens metálicas. Também busca mesclar a teoria e a prática, com conceitos do assunto de tratamento térmico, com os processos de recozimento em escala industrial que são, no caso, o recozimento em caixa e contínuo. O material, após passar pelo recozimento contínuo, possui diferenças que envolvem tamanho de grão, dureza, custo e, entre outras, que o diferem, possuindo aplicações distintas em comparado ao recozimento em caixa. Concluindo, podemos citar diferenças encontradas a cada tratamento térmico estudado, onde comparações foram realizadas através de ensaios mecânicos e metalográficos, comparando os resultados e literatura entre si, para análise das propriedades dos materiais estudados.

Palavras-Chave: Tratamento Térmico. Embalagens Metálicas. Recozimento Contínuo. Recozimento em Caixa. Recozimento de Recristalização.

1. INTRODUÇÃO

O mercado de embalagens tem grande destaque, devido a diversos fatores que impulsionam, com dinamismo, o cenário atual deste tipo de mercado. Pode-se, dizer, que as embalagens são verdadeiras coadjuvantes das empresas que tem, como prioridade, colocar nas prateleiras um produto de qualidade no mercado. Além da preocupação na estética do produto, como forma e design, é preciso ter uma atenção para as normas que regem e informam a respeito de como aquele material será produzido. Devido à grande variedade de clientes e produtos, existe uma diversificação de normas que especificam cada tipo de embalagem pois, conforme o produto é exigido, é necessário um significativo grau de segurança e qualidade, para que não manche a credibilidade da empresa, e que atenda a seus clientes, expandindo ainda mais o seu mercado consumidor. Neste contexto, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) passa a ser uma das principais responsáveis, quando se fala em embalagens metálicas. Devido ao um maior foco, por seus clientes serem do ramo de produtos alimentícios, a companhia, conseqüentemente,

1 Universidade Federal do Ceará (Doutor em Engenharia Metalúrgica e Materiais)

2 Universidade Estadual do Ceará (Licenciado em Ensino de Matemática)

3 Universidade Federal do Ceará (Bacharel em Engenharia Metalúrgica)

4 Universidade Federal do Ceará (Bacharel em Engenharia Metalúrgica)

se preocupa em manter a credibilidade, qualidade e o respaldo que a mantém como referência neste segmento de mercado, e também em função de sucedâneos (tetrapack, plástico, e etc.), que retiram espaço da folha metálica no mercado. Para ser atingindo as expectativas de ambos, uma série de estudos, pesquisas e investimentos são realizadas rotineiramente, buscando a inovação em sua linha de produtos para se perpetuar como uma empresa atualizada, inovadora, produtiva e competitiva no seu nicho econômico em questão, pois são de suma importância para atender as necessidades de seus clientes, assim aumentando com variedade seu campo de atuação em outros produtos, para possíveis novos colaboradores. Portanto, este trabalho a proposta foi realizar um estudo comparativo entre o recozimento de caixa (BA) e o recozimento contínuo (CA) de um mesmo material. Recozimento é um Tratamento térmico que tem a finalidade de eliminar a dureza de uma peça temperada, ou normalizar materiais que tenham tensões internas resultantes, após passarem por processos de forjamento, de laminação, e trefilação. O material é um aço SAE 1006 usado na fabricação de embalagens, oriundo das etapas produtivas de Laminação de Tiras a Frio (LTF). O aço, antes do seu recozimento, é chamado Full Hard (FH), que está na forma de Bobina (BFH) e possui propriedades mecânicas que não possibilitam sua conformabilidade para produtos em forma de embalagens metálicas, sem antes passar por um tratamento térmico de recozimento. O estudo teve como foco observar como os dois tipos de recozimentos (o de caixa é utilizado para a proteção de grandes massas ou grande número de peças de aço, de modo a impedir que a superfície acabada das mesmas seja afetada por oxidação ou outro efeito típico de tratamento térmico; já o contínuo, é um processo mais novo que o recozimento em caixa e é formado por uma linha que efetua processos de limpeza eletrolítica e recozimento) podem influenciar nas propriedades do material, pois ambos, depois do recozimento, são produtos que se tornam embalagens e, com isso, possuem propriedades mecânicas diferentes, diferenciando em suas aplicações. A análise foi embasada em estudos que consigam otimizar a interpretação técnica do assunto e, com isso, mostrar as diferenças existentes entre os dois tratamentos térmicos, que vai desde o ciclo térmico dos materiais propriamente dito, até nas propriedades mecânicas alcançadas.

2. MÉTODOS

Para o desenvolvimento deste trabalho, utilizou-se o aço SAE 1006 acalmado com alumínio destinado à fabricação de folhas metálicas, retirando as amostras deste trabalho em cada etapa no equipamento durante a produção, sempre na mesma região da bobina, para garantir as condições de processo iguais para todas. O procedimento para a coleta das amostras foi realizado em três etapas, considerando cada processo, como descrito a seguir: para a realização da primeira etapa, foi selecionada para os experimentos uma Bobina Quente Decapada (BQD), com 2,25 cm de espessura de entrada que, após passar pelo Laminador de Tiras a Frio (LTF), sofreu uma redução total de 89,3%, chegando a uma espessura final de 0,24 mm, com largura da bobina de 985 mm. Após a laminação, onde se obtêm a BFH, foi retirada uma amostra de 1200 mm de comprimento, e dele retirados os corpos de prova para os ensaios de tração, dureza e metalografia. O material de partida (chamada de Amostra A) foi dividido em duas partes, para a realização dos tratamentos térmicos em fornos diferentes. Uma parte foi submetida ao Recozimento em Caixa (BA), que gera a Amostra B, e a restante no Recozimento Contínuo (CA), fornecendo a Amostra D. Foram extraídas amostras dos aços recozidos nos dois processos para a realização dos ensaios de tração, dureza, metalografia, e anisotropia e, assim, finalizando a segunda etapa. A última etapa acontece quando, após a laminação de acabamento foram extraídas amostras dos aços laminados nos dois processos (amostra (C) oriunda do recozimento em caixa e (E) do contínuo), e realizado os ensaios de tração, dureza, metalografia, anisotropia e envelhecimento. No final dos ensaios e experimentos, foram feitas comparações entre os resultados obtidos para verificar as diferenças entre os dois processos de recozimento analisados. Os ensaios de metalografia, dureza, tração, envelhecimento

e anisotropia e foram realizados em laboratório da própria empresa. Os corpos de prova foram cortados nas dimensões necessárias, em função das normas para cada ensaio. Em cada uma das etapas os materiais foram preparados para a realização de análise metalográfica, obedecendo à seguinte ordem: Embutimento a quente das amostras em baquelite; lixamento com lixas 220, 320, 400 e 1200 mesh; polimento usando suspensão de alumina e pasta de diamante com 6 μ , 3 μ e 1 μ ; ataque químico com solução nital a 2% (98 ml álcool etílico com 2 ml de HNO₃). Fora isso, incluem-se: amostras utilizadas para metalografia com dimensões de 10 mm de comprimento x 5 mm de largura. As microestruturas foram fotografadas, utilizando microscópio ótico da marca AxioPhoto – Zeiss com aumento de 200 vezes a partir das amostras preparadas na metalografia, conforme as etapas produtivas estudadas. Foram avaliados os materiais conforme os tamanhos de grão formados no seu processamento. O método utilizado neste trabalho para a definição do tamanho de grão foi o de interceptos, onde se faz a contagem de linhas retas, ou círculos que são traçados sobre uma região da microestrutura do aço, e faz-se a contagem do número de intersecções com contornos de grão. Para o tratamento de envelhecimento, o material foi aquecido de acordo com a Euronorm 10202, a uma temperatura de 200°C por 20 minutos. Os aços recozidos em caixa e contínuo serão comparados para verificar as diferenças existentes, através dos resultados de ensaio de tração, com a ideia de avaliar o limite de escoamento e o limite de resistência à tração, avaliando como as propriedades mudaram ao longo do processamento do material. O objetivo do ensaio é aplicar um esforço no material, tendendo alongá-lo até sua posterior ruptura, assim sendo realizado para amostras de todas as etapas do processo. Este tratamento térmico foi realizado nos laboratórios da CSN. As amostras utilizadas nestes experimentos possuem dimensões de 10 mm de comprimento x 5 mm de largura. As medições de dureza foram realizadas em material de partida totalmente encruado, os dois totalmente recristalizados, e os passados pelo laminador de encruamento. Para tanto, foi utilizado um equipamento Rockwell modelo C503S, de acordo com a norma ASTM E 18 – 3. Foram realizados 30 pontos de dureza em cada etapa descrita, sendo analisadas suas médias como resultado. Por último, realizamos um ensaio de tração que avaliou a variação das propriedades mecânicas, em função das três diferentes orientações: longitudinal (denominada 0°), transversal 90° e 45° da direção de trabalho. A pesquisa bibliográfica, teve como fonte de pesquisa artigos, livros, sites e trabalhos acadêmicos da temática, e uma pesquisa de campo com a ajuda do profissionalismo de colaboradores, que nos auxiliaram para o desenvolvimento deste trabalho.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O material de partida para os tratamentos térmicos, após a laminação a frio, apresenta grãos alongados na direção de laminação e partículas de cementita alinhadas na matriz ferrítica.



FIGURA 1 – Micrografia de Material Laminado no LTF com Aumento de 200x (FONTE: Elaborado Pelo Autor)

Diferenças também são notadas, quando se comparando as microestruturas, após os recozimentos. O material recozido em forno contínuo apresentou microestrutura globular fina com grãos equiaxiais, enquanto o material recozido em forno caixa apresentou grãos mais alongados, com estrutura de “panqueca”. O tamanho de grão ferrítico do aço estudado, para as duas condições de tratamento térmico, ficaram conforme a literatura, pois os valores encontrados foram 8,6 ASTM para o recozimento em caixa, e 10,4 ASTM para o recozimento contínuo e, após a laminação de encruamento, não ocorreram mudanças, já que permaneceram dentro dos padrões com valor de 8,9 ASTM no recozimento em caixa e 10,3 ASTM para o recozimento contínuo. Diferenças também são notadas comparando as microestruturas.



FIGURA 2 – Micrografia de Material Recozido em Forno Caixa Com Aumento de 200x (FONTE: Elaborado Pelo Autor)



Figura 3 – Micrografia Recozida em Forno Contínuo com Aumento de 200x (FONTE: Elaborado Pelo Autor)

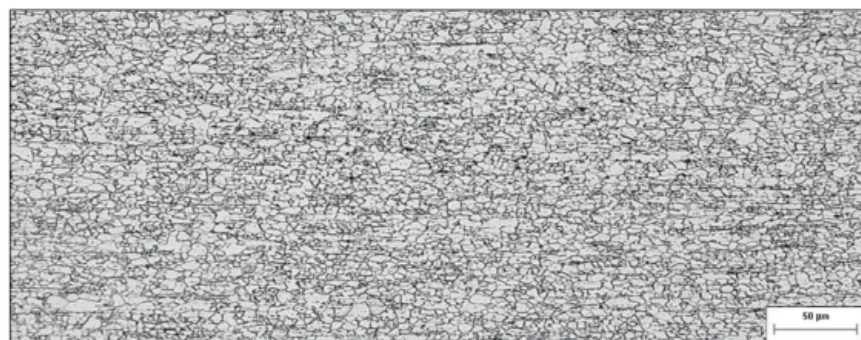


Figura 4 – Micrografia Recozida em Forno Contínuo Com Aumento de 200x (FONTE: Elaborado Pelo Autor)

A dureza do material tratado termicamente em forno de recozimento contínuo apresentou valores de dureza mais elevados, com valor médio de 58,5, contra 52,9 HR30T do material recozido em forno caixa. Os limites de escoamento e de resistência apresentaram valores mais elevados para o material recozido em forno contínuo (LE = 331 MPa e LR = 393 MPa), se comparados com o



recozido em forno caixa (LE = 246 MPa e LR = 313 MPa).

Propriedade	Recozimento em caixa	Recozimento contínuo	Diferença (%)
LE (Mpa)	246	331	34,5
LR (Mpa)	313	393	25,5
Alongamento (%)	48	37	22,9

Tabela 1 - Comparação entre materiais submetidos a recozimento em caixa e contínuo (FONTE: Elaborado Pelo Autor)

Tratando-se do alongamento, o material recozido em forno caixa apresentou valores superiores, quando comparados com o material contínuo: i.e de 48% para o recozido em forno caixa e 37 % para o recozido em forno contínuo. Para o limite de escoamento, a diferença foi de 34,7%, enquanto que, para o limite de resistência, foi de 25,5%. Comparando os alongamentos, o material recozido em forno caixa apresentou valores 22,9 % maiores. Isto mostra a maior capacidade do material recozido em forno caixa suportar maiores deformações.

4. CONCLUSÃO

Pode-se evidenciar uma aproximação nos valores de tamanho de grão ferrítico dos aços estudados com os encontrados na literatura. O aço tratado em forno de recozimento contínuo apresentou valores de propriedades mecânicas, como dureza, LE e LR, superiores ao aço tratado em forno de recozimento tipo caixa. Porém, este apresentou valores de alongamento maior. Isto mostra a maior capacidade do material recozido em forno caixa suportar maiores deformações. Essa informação, aliada aos valores obtidos de coeficientes de anisotropia, dentro dos padrões, permite a este material, recozido em caixa, passar por severos processos de conformações. O envelhecimento tem a tendência para acontecer apenas nos materiais submetidos a tratamento térmico de recozimento contínuo. Isto ocorre porque o teor de carbono, em solução supersaturada na ferrita, é mínimo quando o resfriamento é lento (como no caso de recozimento em caixa). Em recozimento contínuo, o carbono permanece em solução supersaturada, seguindo-se uma sensibilidade maior ao envelhecimento. Os ciclos térmicos empregados nos materiais foram suficientes para acontecer à completa recristalização, pois não apresentaram restos de encruamento, como observado nas microestruturas.

REFERÊNCIAS

CALLISTER, William D. **Ciências e engenharia de materiais: uma introdução**. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2002.

CHIAVERINI, Vicente. **Aços e Ferros Fundidos: características gerais, tratamentos térmicos, principais tipos** – 7.ed.ampl.e ver. – São Paulo, Associação Brasileira de Metalurgia e Materiais, 2008.

COLPAERT, Hubertus. **Metalografia dos Produtos Siderúrgicos Comuns; revisão técnica**. André Luiz V. da Costa e Silva. – 4ª edição – São Paulo: Edgard Blücher, 2008.

CSN – Companhia Siderúrgica Nacional, **Apostila de Recozimentos Caixa e Contínuo**.

CSN – Companhia Siderúrgica Nacional, **Apostila de Recozimento Contínuo CSN**.

DIETER, George E. **Metalurgia Mecânica**. Editora Guanabara Dois, Rio de Janeiro, 1981.

HELMAN, H; CETLIN, P., R., **Fundamentos da Conformação Mecânica dos Metais** – Rio de Janeiro, Editora Guanabara Dois, 1983.

JABS, S., **Comparison of continuous annealing/batch annealing for tinplate**. In: REVIEW OF ANNEALING TECHNOLOGY, Brussels, 1996.

MOTTA, E. A. **Estudo da cinética de recristalização dos aços CSN 2680, 2710 e 4130 para fabricação de embalagens**, 2007, 119 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Materiais) – Escola de Engenharia de Lorena - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

NOVIKOV, Iliia, **Teoria dos Tratamentos Térmicos dos Metais**; trad. de Joel Regueira Teodósio, Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 1994.

PADILHA, A. F.; SICILIANO JR., F., **Encruamento, Recristalização, Crescimento de Grão e Textura**, 3ª edição – São Paulo, Associação Brasileira de Metalurgia e Materiais, 2005.

RIZZO, Ernandes M. S., **Processo de Fabricação de Ferro-Gusa em Alto-Forno**; São Paulo: Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração (ABM), 2009.

SANTOS, Rezende Gomes dos, **Transformações de Fases em Materiais Metálicos**; - Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

SHACKELFORD, James F, **Introdução à Ciência dos Materiais para Engenheiros**; tradução Daniel Vieira; revisão técnica Nilson C. Cruz – São Paulo: Pearson, Prentice Hall, 2008.

SILVA, André Luiz V. da Costa e; MEI, Paulo Roberto, **Aços e Ligas Especiais** – São Paulo: Edgard Blücher.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter concedido o dom da vida. Aos nossos pais e irmãos, que muito nos apoiaram, principalmente, nos momentos difíceis. E a todos os amigos e professores que nessa longa jornada acadêmica estiveram presentes, e acreditaram no desenvolvimento do nosso potencial profissional nos gloriando com seus ensinamentos e suas amizades.

Enfim, muito obrigado a todos!



AMIANTO: DISCUSSÕES ATUAIS E PROBLEMÁTICAS AMBIENTAL E PESSOAL

Ferrer Neto¹

Francisco Allan Martins Ximenes²

Raquel Cipriano Melo³

Nair do Amaral Sampaio Neta⁴

RESUMO

Em audiência ocorrida no dia 24/08/2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a lei federal que autoriza a produção e a venda do amianto no Brasil. Também conhecido como “asbesto branco”, o amianto tipo crisotila é usado principalmente para fabricação de telhas e caixas d’água em diversas indústrias bem como utilizado de modo domiciliar. Vários estados proíbem o uso do asbesto, apontando riscos à saúde de operários. No julgamento, 5 dos 9 ministros presentes do STF que analisaram o tema votaram pela proibição do material em nível nacional. Não houve, contudo, o número suficiente de votos para derrubar a lei federal. Isso porque, para derrubar uma lei, é preciso que 6 ministros dos 11 integrantes do STF declarem uma norma inconstitucional. Embora a lei federal tenha sido mantida pelo STF, restou à possibilidade de os próprios estados proibirem a extração e comercialização de amianto em seus territórios. Diante do exposto, cabe o presente estudo avaliar e discutir a segurança das pessoas que estão em contato com o referido material, uma vez que, diversos estudos apontam riscos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e consumidores, como câncer, atestando não haver níveis seguros de exposição à substância (artigo 2º da lei 9.055/1995). A Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto (Abrea) informou que, entre 2008 e 2011, houve 25 mil internações no sistema público de saúde por causa do amianto, com custo de R\$ 291 milhões para tratamentos e exames.

Palavras-chave: Asbesto, amianto, STF, Lei 9.055/1995, Saúde Pública

1 Estudante, Engenharia Civil, ferrernetogba@hotmail.com.

2 Estudante, Engenharia Civil, allanmartinstorres@gmail.com.

3 Estudante, Engenharia Civil, rcm.raquel@hotmail.com.

4 Pós-Doutora em Biotecnologia, Professora da Unichristus, nairsampaio.nsn@gmail.com.

CARACTERÍSTICAS EMPREENDEDORAS BUSCADAS NO DISCENTE DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO PELA INDÚSTRIA 4.0

Bryan Abreu Reategui ¹
Mariana Augusta de Araújo Silva ²

RESUMO

A quarta revolução industrial traz consigo a potencialidade da evolução da tecnologia da informação e do conhecimento. Esse novo cenário impacta na produção, consumo, organização da sociedade e das relações de trabalho. O Curso de Engenharia de Produção é bastante influenciado pela indústria. Portanto este artigo tem por objetivo geral identificar algumas atividades complementares que auxiliam no desenvolvimento do perfil do engenheiro de produção e fazer um comparativo com as habilidades exigidas pela indústria 4.0. A princípio, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com finalidade de coletar assuntos relacionados a temática, com foco nos conceitos e panoramas pelos quais se apresentam a educação superior, práticas pedagógicas, formação complementar, empreendedor e Indústria 4.0. A abordagem da pesquisa é quantitativa. Quanto aos objetivos é exploratória descritiva, por proporcionar maior compreensão do fenômeno investigado bem como compreender as relações entre os conceitos envolvidos na questão estudada. Com levantamento de dados do *Survey*, já que esse método permite o estudo de quesitos baseados no campo organizacional e gerencial. O objeto de investigação são todos os professores do Curso de Engenharia de Produção de uma IES no estado do Ceará. Utilizou-se como método estatístico (análise de dados) e a estatística descritiva. Conclui-se que as informações e conhecimentos coletados possam contribuir para que as IES e os professores superem desafios como promover a inclusão da temática da Indústria 4.0 dentro da academia e dos conceitos advindos do perfil do empreendedor para a formação integral do discente com uma atuação diferenciada no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Engenharia de Produção. Práticas pedagógicas. Formação complementar. Empreendedor. Indústria 4.0

1 INTRODUÇÃO

Capacitar da melhor forma possível o engenheiro é uma das missões de muitos estabelecimentos de ensino superior. O perfil do engenheiro precisa seguir os requisitos que o mercado competitivo está exigindo.

Com a finalidade de oferecer um profissional capaz de se desenvolver depois de formado, as instituições precisam investir na sua formação complementar.

A indústria 4.0 é um ramo ascendente aonde exige que um profissional tenha características específicas. Essas habilidades são possíveis de serem treinadas ainda durante o ensino superior.

O Curso de Engenharia de Produção é bastante influenciado pela indústria. Portanto este artigo tem por objetivo geral identificar atividades complementares que auxiliam no desenvolvimento empreendedor do engenheiro de produção e fazer um comparativo com as habilidades exigidas pela indústria 4.0.

Quanto aos objetivos específicos procurou-se analisar o conceito da indústria 4.0, identificar as habilidades empreendedoras exigidas por esse tipo de indústria e determinar métodos de ensi-

1 Graduando, Engenharia de Produção, discente, b_reategui@yahoo.com.br² Mestre, Engenharia de Produção, professor, marianaaugusta@live.com

no que reforcem essas habilidades no aluno de engenharia.

Para isto foi feito uma pesquisa bibliográfica sobre o ensino de engenharia no Brasil, sobre as características do empreendedor, sobre a indústria 4.0 e as características que ela exige de um profissional.

Para o estudo de caso, a metodologia abordada foi uma *survey* quantitativa que, direcionada para o professores, proporcionou coletar informações acerca dos objetivos traçados no desenvolvimento do trabalho, tendo como o método estatístico e a estatística descritiva para análise dos dados.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Segundo a Resolução nº 11/2002 (CNE/CES) o ensino de engenharia deve estar de acordo com as exigências impostas pela globalização, pois no art. 3º diz que, “a formação do engenheiro deve ser generalista, humanista, crítica e reflexiva, que o capacite a absorver novas informações e atuar sobre elas, estimulando sua criatividade na identificação e resolução de problemas”.

Segundo Khan (2013) o modelo de ensino que hoje é aplicado nas escolas e instituições de ensino superior foi fundamentado na Prússia no século XVIII, antes mesmo da revolução industrial. Para Silva e Macarenhas (2016), essa forma de ensinar se assemelha a uma produção padronizada de profissionais, de forma semelhante a uma linha de produção, como se fosse uma fábrica.

Para Burke (2003), as escolas estão condicionando os alunos com conhecimento que eles precisariam ter no passado, sendo que os alunos precisam sair da escola para viver não no passado ou no presente, mas sim, no futuro, com sua imprevisibilidade.

Em paralelo as possibilidades de ensino, com o intuito de diminuir custos, cada vez mais ocorrem movimentos de reengenharia e enxugamento de estruturas de grandes corporações. Esse movimento estimula a migração de muitos profissionais que atuavam em postos executivos a irem para o magistério. O que para as instituições de ensino se torna algo “positivo”, pois é absorvido uma parcela de profissionais com experiências mercadológicas que podem contribuir com a formação complementar dos discentes quanto aos aspectos de exigência do mercado de trabalho. Isso provoca no discente a oportunidade de entender o contexto profissional no qual vai estar inserido após a sua graduação.

O jovem, já foi visto como sendo um estágio de curta duração em direção a maturidade, hoje é visto carregado de incertezas, mesmo apresentando grande rapidez mental e visual, capaz muitas vezes de ler enquanto ouve musica e vê televisão.

As disciplinas da estrutura curricular dos cursos de engenharia se caracterizam como sendo uma maneira de delimitar o conteúdo abordado a fim de estudar dentro de um determinado ângulo de visão. Porém, esse ângulo muitas vezes pode ser limitado e fragmentado se comparado com a diversidade de informações necessárias a serem processadas no dia a dia.

A visão fragmentada do saber começa a ser questionada por ser insuficiente frente as situações de instabilidade do mercado de trabalho.

2.1 PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

O construtivismo diz que o conhecimento é adquirido pela interação do indivíduo com o seu meio externo, e ocorre de forma diferente e única. Assim, por meio de diversas atividades, um está continuamente aprendendo algo novo baseado no seu conhecimento atual (MARKHAM et. al.,

2008). Explica que os indivíduos constroem o conhecimento por intermédio das interações com seu ambiente, e a construção do conhecimento de cada indivíduo é diferente. Assim por meio da condução das investigações, conversações ou atividades, um indivíduo está aprendendo a construir um conhecimento novo tendo como base seu conhecimento atual (MARKHAM, et. al. 2008).

Segundo Markham et. al. (2008), a educação baseia-se em quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. A construção da aprendizagem é algo que só acontece quando o aluno é ativo. Isso significa que ela ser é autogerada, autoconduzida e autossustentada para somente assim ser bem sucedida. A aprendizagem é o principal mecanismo pelo qual o ser humano projeta e constrói a sua própria vida, e, portanto, intrinsecamente motivado.

A teoria da aprendizagem diz que conhecimento, pensamento, ação e contexto de aprendizagem estão sempre relacionados. Assim, a aprendizagem é, em parte, uma atividade social que ocorre dentro de um contexto cultural, comunitário, e relacionada com as experiências anteriores (MARKHAM et al, 2008).

A preparação dos professores constitui a questão primordial de todas as reformas pedagógicas. Professor deve deixar de lado os diplomas como uma medida de competência e apostar em uma educação com uma feição mais humana.

Os alunos gostam do mestre que explica tudo, mas isso pode ser muito ruim para eles. Quando o professor estimula seus alunos a fazerem a maior parte do trabalho, a exercer as mais variadas atividades mentais, está proporcionando a oportunidade de eles realmente assimilarem e construir seus novos conhecimentos e, concomitantemente, desenvolvendo o que lhes será mais útil pelo resto de suas vidas: a capacidade de aprender por conta própria, de pensar com a própria cabeça.

Conforme Abraham Maslow (1975), os docentes podem ser agrupados em dois grupos: os objetivistas (se orientam pelas necessidades exteriores do educando) e os subjetivistas (consideram o educando possuidores de personalidade própria, consciência e criatividade em busca de conhecimento autorealizador).

O professor não deve mostrar e sim ajudar o aluno a enxergar e descobrir com ele além de incentivar e apostar no potencial do aluno deve escutar com atenção, sem jamais permitir chantagens emocionais. Educar é exigir e não fazer o que o aluno quer.

Muitas vezes ao solicitar algum estudo para casa, alguns alunos esquecem ou o fazem sem dar a devida atenção. O aluno precisa sentir a importância da preparação e as consequências do seu não cumprimento, caso se deseje mudar a cultura de que se pode fazer um curso de graduação sem estudos individuais.

Os indivíduos são naturalmente propensos a realizar uma atividade por acreditarem que o fazem por vontade própria, porque assim o desejam e não por serem obrigados por força de demandas externas.

Guimarães (2003) enfatiza que quando ambos, hábitos e conhecimentos, combinados com a motivação, são satisfatórios pois o sujeito percebe que foi ele quem causou a mudança desejada. Ao sentir-se obrigado a realizar algo por fatores externos, o indivíduo tem sua atenção desviada da tarefa, diminuindo as possibilidades de manifestar-se a motivação intrínseca.

As pessoas extrinsecamente motivadas sentem-se frequentemente como marionetes da autoridade ou das recompensas, mas as pessoas intrinsecamente motivadas sentem-se como origem, comportando-se com liberdade e autoinvestimento.

Os professores como promotores de autonomia ouvem o feedback da turma com mais frequência. Respondem a questionamentos com empatia sobre o ponto de vista deles e com menor probabilidade, dão soluções. Por outro lado, os alunos que se percebem autônomos possuem resultados positivos relacionados a motivação, engajamento, desenvolvimento, aprendizagem, desempenho e estado psicológico.

Para Berbel (2011) as metodologias ativas baseiam-se em formas de desenvolver os processos de aprender, utilizando experiências reais ou simuladas, visando as condições de solucionar, com sucesso, desafios advindos das atividades essenciais da prática social em diferentes contextos. Elas têm o potencial de despertar a curiosidade, à medida que os alunos se inserem na teorização e trazem elementos novos, ainda não considerados nas aulas ou na própria perspectiva do professor.

O estudo de caso é uma delas. O aluno é levado a análise de problemas e tomada de decisões. Para RIBEIRO et. al. (2003), é um método caracterizado pelo uso de problemas do mundo real para encorajar os alunos a desenvolverem pensamento crítico e habilidades de solução de problemas e adquirirem conhecimento sobre os conceitos essenciais da área em questão. “O caso pode ser real, fictício ou adaptado da realidade”, enfatiza Abreu e Masetto (1985, p. 69). Os alunos empregam conceitos já estudados para a análise e conclusões em relação ao caso. Pode ser utilizado antes de um estudo teórico de um tema com a finalidade de estimular os alunos para o estudo.

O método de projetos, segundo BORDENAVE e PEREIRA (1982, p. 233), é uma modalidade que pode associar atividades de ensino, pesquisa e extensão; tem como principal objetivo lutar contra a artificialidade da escola e aproximá-la o mais possível da realidade da vida através de 4 fases: 1 intenção – curiosidade e desejo de resolver uma situação concreta; 2 preparação – estudo e busca dos meios necessários para a solução; 3 execução – aplicação dos meios de trabalho escolhidos e 4 apreciação – avaliação do trabalho realizado. O aluno desenvolve a capacidade de aprender a aprender, de trabalhar em equipe, de ouvir opiniões (mesmo que contrárias), e o introduz a assumir um papel de gerencia tendo papel ativo e responsável pelo seu desempenho e aprendizado. O professor deixa de ser um simples transmissor do conhecimento e passa a ser um orientador e parceiro do aluno na nova descoberta.

A pesquisa científica também é uma modalidade de atividade bastante estimulada junto aos alunos do ensino superior, que a podem desenvolver como uma iniciação científica, inserindo-se como colaboradores em projetos de professores, entre outras possibilidades, conceitua Berbel (2011).

Em atividades como a visita técnica é preciso fazer as observações previstas e registrar os dados, as informações e as observações, relatam Abreu e Masetto (1985). Sempre promovendo o encontro entre o que está sendo estudado e a realidade visitada. O contato com a realidade profissional é sumamente motivador para a aprendizagem do aluno.

Os estágios precisam ter o envolvimento de todas as partes, tanto do aluno quanto da faculdade e da empresa. Todos os envolvidos precisam saber sobre o planejado para explicitar os objetivos da aprendizagem naquele estágio.

A interdisciplinaridade surge, assim, da ideia de que para compreender a complexa realidade, é necessário relacionar os diferentes conteúdos das disciplinas, ou seja, interagir diferentes áreas do conhecimento à procura de um entendimento mais global e não fragmentado. A interdisciplinaridade é o processo que envolve a integração e o engajamento de educadores, num trabalho conjunto, de interação de disciplinas do currículo escolar de modo a superar a fragmentação do ensino que costuma dar apenas uma visão parcial do conteúdo.

2.2 FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Atualmente o termo “formação complementar” muitas vezes é compreendido pelas IES como parte integrante da matriz curricular no que tange a atividades como: projetos de pesquisa, projetos de extensão, monitorias, participação em congressos, publicações, apresentação de trabalhos em congressos e outros. Sendo elas, em sua maioria, buscadas pelo discente como forma de completar as horas previstas na matriz curricular. Em muitos casos, também, não sendo aproveitadas pelo curso superior por não “compreenderem” as áreas delimitadas pelas instituições e suas coordenações de curso, como sendo compatíveis com a área de formação do graduando.

No entanto, os estudantes necessitam da aquisição, tanto de conhecimentos como de habilidades para se inserirem no contexto social. Entende-se competência como a habilidade adquirida com o estudo de determinado assunto (Chiavenato, 2003).

Em paralelo, as organizações deste século buscam a competitividade em seu meio de negócio. Neste ambiente, os fatores de competências dos seus profissionais são considerados e valorizados como uma “mola” propulsora da gestão do empreendimento. Em consequência disso, é exigida alta capacidade de adaptação e desenvolvimento constantes de novos parâmetros de qualidade, novas exigências e novas competências organizacionais.

“São geralmente concebidas como resultado de um conjunto de conhecimentos, habilidades e atributos que o gerente emprega em determinada situação para agregar valor à organização e aos indivíduos” (ODERICH, 2005, p. 90).

A sobrevivência tanto profissional quanto organizacional depende cada vez mais da capacidade de absorver o novo e elaborar respostas adaptativas às mudanças.

O cenário mundial de atuação das empresas está vinculado hoje ao processo de internacionalização e globalização da economia. O binômio produtividade/qualidade tornou-se uma necessidade competitiva de interesse global não apenas de empresas de bens e serviços, mas também de inúmeras nações.

Conforme Masetto (2001, p.22)

Desta forma o Ensino Superior é desafiador, pois precisa ser inventado ou reinventado diariamente. E educação é considerar que o mundo social faz parte do cotidiano e, portanto, está presente na vida do acadêmico. Nenhum conteúdo é tão completo a ponto de ignorar as transformações que ocorrem diariamente na sociedade.

A complexidade crescente dos diversos setores no âmbito mundial, nacional e local tem demandado o desenvolvimento de capacidades humanas de pensar, sentir e agir de modo cada vez mais amplo e profundo, comprometido com as questões do entorno em que se vive.

2.3 O EMPREENDEDOR

A prática do empreendedorismo é tema que se desenvolve em forma crescente de estudos nas diversas áreas, principalmente por destacar o perfil do profissional empreendedor como diferenciador.

Por trás dessas invenções, existem pessoas ou equipes de pessoas com características especiais que são visionárias, questionam, arriscam, querem algo diferente, fazem acontecer e empreendem. Os empreendedores são pessoas diferenciadas, que possuem motivação singular, apaixonadas pelo que fazem, não se contentam em ser mais um na multidão e querem ser reconhecidas e admiradas, referencia-



das e imitadas, querem deixar um legado. Uma vez que os empreendedores estão revolucionando o mundo, seu comportamento e o próprio processo empreendedor devem ser estudados e entendidos. (DORNELAS, 2012, p. 7).

No mundo dos negócios, onde os cenários mudam rapidamente, o perfil empreendedor ganhar destaque por desenvolver, dentre habilidades essenciais às organizações inovadoras, a capacidade de adaptar velozmente às mudanças, através de atitudes proativas que dão sustentabilidade de previsão de cenários futuros. Continuando a citar referências sobre as características desse profissional Filion (1999) acrescenta a criatividade, marcada pela capacidade de estabelecer e atingir objetivos e que mantém um alto nível de consciência do ambiente em que vive usando-a para detectar oportunidades de negócios.

Um empreendedor que continua a aprender a respeito de possíveis oportunidades de negócios e a tomar decisões moderadamente. Destaca-se pela incessante busca do conhecimento, pois acredita que seja este o combustível para sempre inovar.

Nos últimos anos em diversos países surgiram modelos e experiências que relatam a aplicação de programas promotores do empreendedorismo. Partindo-se do pressuposto de que o empreendedorismo e as competências a ele inerentes não são algo exclusivamente intrínseco ao ser humano, mas que podem ser aprendidas e influenciadas pelo ambiente e estímulos externos, que vão desde os círculos mais restritos da família e amigos até às instituições onde os indivíduos se inserem, e mesmo ao contexto nacional e regional do campo de atuação de cada um (COSTA, 2012, p.108).

As habilidades do empreendedor, conforme Dornelas (2012) compreendem três aspectos, nas áreas: técnicas, onde identifica-se quesitos como saber escrever, saber ouvir, captar informações, organizado, trabalhar em equipe, liderar, know-how técnico na sua área e bom orador. Habilidades Pessoais compreendidas como capacidade de assumir riscos, disciplinado, inovador, líder visionário, persistente, ser orientado a mudanças. Por fim, Habilidades Gerenciais onde incluem as áreas envolvidas na criação, desenvolvimento e gerenciamento de uma nova empresa: marketing, administração, finanças, operacional, produção, tomada de decisão, visão sistêmica e ser um bom negociador.

Corroborando com Dornelas, Oliveira (2010) acrescenta habilidades de:

Forças que podem impulsionar as empresas, a citar criatividade e inovação, vantagem tecnológica, o processos bem sintonizados e a geração otimizada de valor, a obsessão com a qualidade, principalmente dos processos, das informações e do decisor, a cultura organizacional baseada em melhoria contínua e aprendizado, bem como trabalho em equipes multidisciplinares. (OLIVEIRA, 2010, p. 117)

Para obtenção de uma visão globalizada, internacionalizada desse perfil, Peiris et al. (2012) elaboraram, através de um estudo das principais publicações norte-americanas relacionadas ao tema, resumidas na Tabela 2, as fundamentais competências empreendedoras.

TABELA 2 Competências Empreendedoras/recursos que afetam a internacionalização

COMPETÊNCIAS EMPREENDEDORAS	FREQUÊNCIA
Foco / Visão /Intenção global	22
Capacidade de rede / Conhecimento	20
Conhecimento Técnico	13
Compromisso	13
Habilidades / Competências	13
Criatividade e Inovação	13
Tomada de risco	12
Atitude	10
Aprendizagem experiencial	10
Pro atividade	10
Conhecimento Prático	8
Educação	7
Capacidade de identificar oportunidades	7
Auto-confiança e auto-eficácia	5
Persistência e perseverança	4

Fonte: Tradução - Peiris et al. (p.294, 2012).

Sendo listados, em ordem decrescente: Foco, visão, intenção global, Capacidade de rede, conhecimento, Conhecimento técnico, Compromisso, Habilidades, competências, Criatividade e inovação, Tomada de risco, Atitude, aprendizagem experiencial, pró-atividade, Conhecimento experiencial, educação. A citar também, a educação como importante para o sucesso.

Dornelas (2012) considera que o momento atual, nada mais é do que a representação da era do empreendedorismo, pois são os empreendedores que estão eliminando barreiras comerciais e culturais, encurtando distâncias, globalizando e renovando os conceitos econômicos, criando novas relações de trabalho e novos empregos, quebrando paradigmas e gerando riqueza para a sociedade.

Para Penã (2012) a inovação é uma força que vem do empreendedorismo e de sua aplicação. Entender essas habilidades e os seus respectivos conceitos favorece o embasamento do capítulo a seguir, que retrata o objeto desta pesquisa.

2.4 INDÚSTRIA 4.0

Atualmente estamos na quarta revolução industrial. Segundo Almeida (2005), o que mais impulsionará essa revolução será, entre outros fatores, um conjunto multidisciplinar de ciências exatas e cognitivas.

A primeira revolução industrial teve como característica a invenção e utilização das máquinas a vapor na indústria. A segunda revolução industrial teve como principal característica o advento da energia elétrica como facilitadora de processos ou do processo produtivo. A terceira revolução industrial tem como principal característica os avanços da eletrônica digital e automações de pro-



cessos produtivos. A quarta revolução industrial possui como características 4 revoluções em diferentes ramos ao mesmo tempo: biotecnologia, nanotecnologia, inteligência artificial. (DELOITTE, 2014; MCKINSEY, 2016; SCHWAB, 2016).

Para Morais (2016), a indústria 4.0 consiste na produção inteligente dos mais diversos recursos. Para isto geralmente se utiliza o conceito de “*Smart Factory*” ou fábrica inteligente. A “*Smart Factory*” consiste em um conjunto de facilitadores digitais de sensores e atuadores que interagem entre si e não necessitam da intervenção humana para efetuar correções e ajustes. O processo de mudança para esse sistema será gradual e ocorrerá em longo prazo.

A internet das coisas, um dos pilares da indústria 4.0, tem origem no MIT e engloba a diversas gamas de objetos que estão começando a utilizar sensores e possuem integração com outros aparelho ou até mesmo com a internet. Hoje está mais comum, com a evolução da automatização, a elaboração de casas automatizadas, onde vários equipamentos de uma residência podem ser controlados pelo mesmo controle remoto ou via internet.

“*Smart factory*” é uma fábrica que faz produtos inteligentes, em equipamentos inteligentes, em cadeias de abastecimento inteligentes (COELHO, 2016, p. 15).

Com o grande avanço na inteligência artificial, as próprias máquinas coletam seus dados, transformam em informações, fazem a tomada de decisão mais apropriada e controlam o resultado. Profissionais que possuem empregos padronizados ou repetitivos possuem muitas chances de serem substituídos por uma máquina no decorrer dos anos.

Segundo Aires, Moreira e Freire (2017), duas das características mais buscadas na quarta revolução industrial são criatividade e boa comunicação. Isso se dá pois a máquina, em sua maioria, não possui uma capacidade de inovar, ou seja, fazer algo para qual não foi programada.

Ainda segundo Morais (2016), a fusão das áreas de conhecimento é um aspecto importante a ser tratado quando se fala em Indústria 4.0.

Para Klaus apud. Coelho (2016) a indústria terá as seguintes alterações: clientes mais exigentes, produtos inteligentes, novas formas de colaboração, transformação do operacional em digital. Para Coelho (2016), o cliente está cada vez mais interessado nas experiências envolvidas na compra, e não somente o produto. Todo o processo de compra, da embalagem até o serviço pós venda, é um fator qualificador para a efetivação da venda. Essa mudança de paradigmas obriga as empresas a contratarem profissionais que se adaptem a mudanças de mercado com maior facilidade.

Para suprir uma demanda de profissionais multidisciplinares com tais características, Chen & Zhang (2015), Muñoz (2016), CNI (2016) e Garbie (2017) indicam que as instituições de ensino deverão ter uma revisão da grade curricular do curso.

3 MÉTODOS

A metodologia utilizada neste trabalho foi o estudo de caso. Segundo Yin (2015), o estudo de caso é ideal para quem deseja saber “como?” ou o “por quê?” e seu foco está em estudar um comportamento contemporâneo.

Ainda segundo Yin (2015), fazer um estudo de caso de forma apropriada significa ter em vista cinco preocupações tradicionais sobre estudos de caso - conduzir a pesquisa de forma rigorosa, evitar confusões com casos de ensino, saber como chegar a conclusões generalizadas quando desejado, gerir cuidadosamente o nível de esforço e compreender a vantagem comparativa da pesquisa de estudo de caso.

O método de coleta escolhido foi o *Survey*, por meio do instrumento de pesquisa, um questionário estruturado com oito questões, entre abertas e fechadas. Segundo Feitas et. al. (2000) esse método é indicado para descobrir o que está acontecendo, como e porque algo ocorre seja no presente ou num passado mais recente. O questionário terá um propósito descritivo pois busca identificar atitudes características da população.

O universo compreende todos os professores do Curso de Engenharia de Produção de um Centro Universitário do Estado do Ceará, constituindo como uma pesquisa censitária.

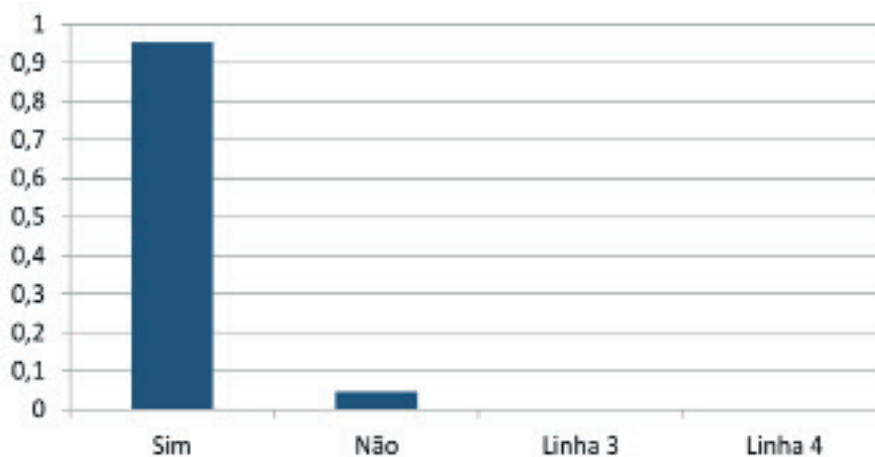
A análise e compilação dos dados se deram através do uso do Excel, aonde os dados foram transformados em informação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa contemplou um grupo de 107 formulários respondidos por e-mail por professores ativos e inativos do curso de Engenharia de Produção de uma instituição de ensino superior do estado do Ceará.

No Gráfico 1, quando perguntado sobre a relevância do conceito da indústria 4.0 na formação do Engenheiro de Produção, a maioria, 95% dos entrevistados, responderam que consideram o conceito como relevante para a formação do Engenheiro de Produção.

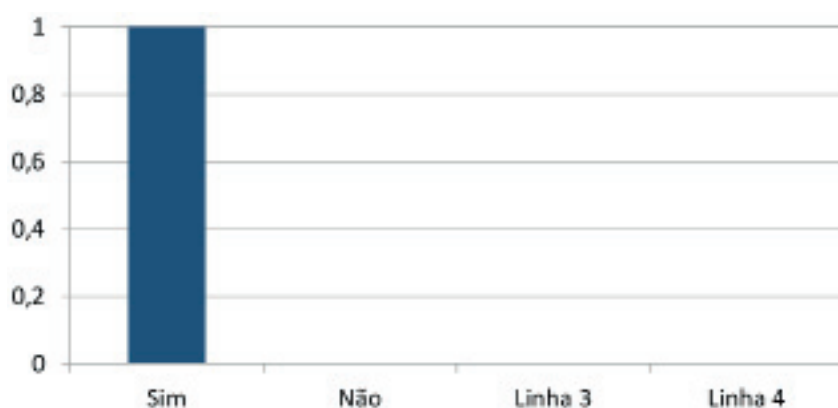
Gráfico 1 Você considera que o conceito da Indústria 4.0 é relevante para a formação do aluno de Engenharia de Produção?



Fonte: Primária (Autor, 2017)

Entre as justificativas estavam a grande preocupação de preparar o aluno para o futuro, porém considerando os conceitos atuais. Entre as respostas negativas, a justificativa foi que o aluno, mesmo sem saber sobre a indústria 4.0, “caso realmente seja um bom aluno, ele irá aprender por si só”.

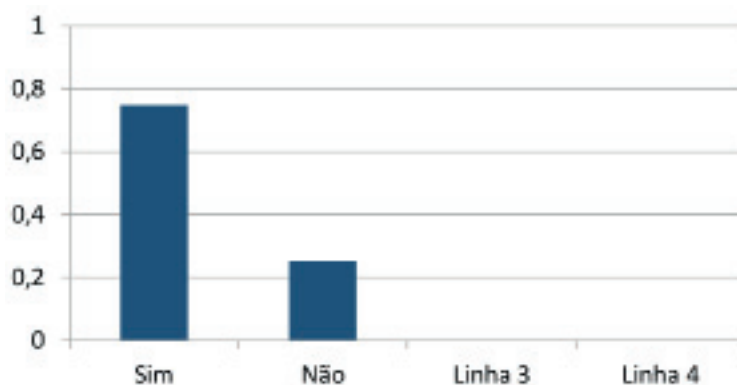
Gráfico 2 Você considera importante a formação empreendedora dentro do Curso de Engenharia de Produção?



Fonte: Primária (Autor, 2017)

Em relação a formação empreendedora no Curso de Engenharia de Produção (Gráfico 2), 100% do público pesquisado respondeu “sim”, concordam que é importante este tipo de formação. Os poucos que justificaram, disseram que consideram importante, pois o “empreendedorismo é a disciplina chave do curso”. Alguns afirmaram que diversos alunos apenas fazem o Curso de Engenharia de Produção para ter uma formação empreendedora.

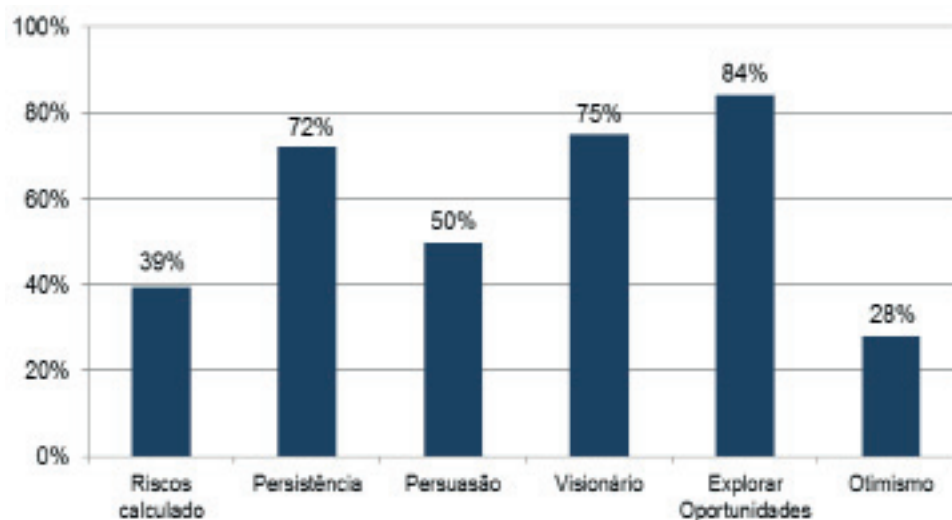
Gráfico 3 Você fala ou já falou sobre “o empreendedorismo” para os seus alunos?



Fonte: Primária (Autor, 2017)

Conforme Gráfico 3, quando foi perguntado, se o professor fala, ou não, sobre o empreendedorismo para os alunos, 75% dos professores disseram que sim. A justificativa era que, nas disciplinas que ministravam, alguns alunos perguntavam se “a disciplina poderia gerar lucro”. Para melhor responder, o professor tinha que elaborar casos em que a disciplina gerasse lucro explorando uma necessidade. Os professores que responderam negativo, poucos justificaram, mas quem justificou afirmou que, por não dar a disciplina de empreendedorismo, não considerava importante fazer o respectivo *link* com a disciplina que os alunos ainda irão ver com outro professor.

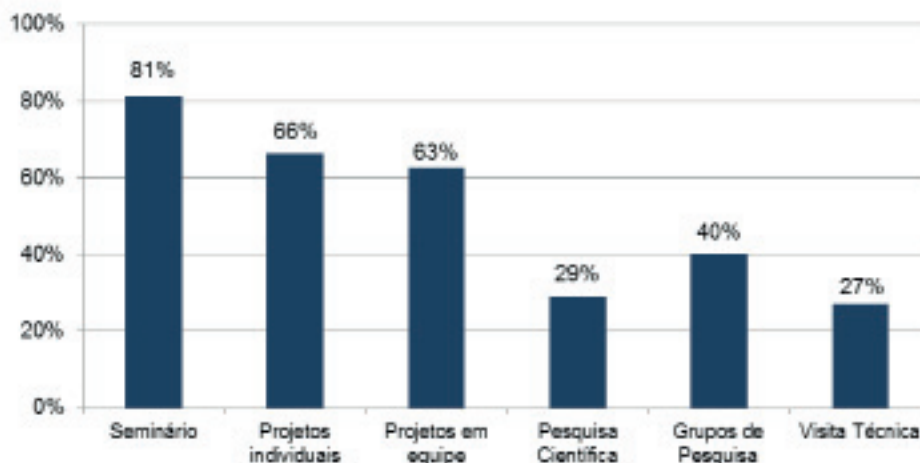
Gráfico 4 Com base nas características empreendedoras, marque as que você considera como mais importantes para a formação do Engenheiro de Produção, que pretende ingressar na indústria 4.0.



Fonte: Primária (Autor, 2017)

Quando se perguntou sobre as características empreendedoras (Gráfico 4), cada professor poderia marcar quantas características desejasse. A maioria (84%) escolheu Explorar Oportunidades, seguido com Visionário (75%) e Persistência (72%) como características principais. Poucas pessoas quiseram propor outra característica, embora 4 pessoas propusessem como “Sorte” sendo uma característica.

Gráfico 5 Marque a(s) atividade(s) complementar(es) que você considera mais importante para a formação empreendedora do aluno que pretende ingressar na indústria 4.0?



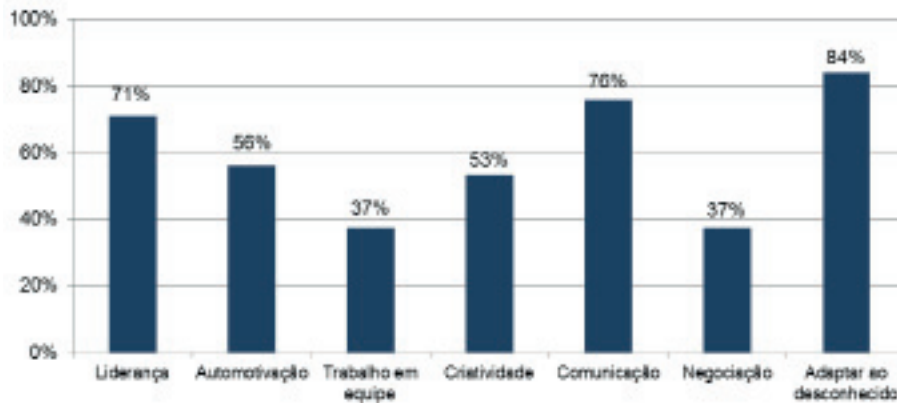
Fonte: Primária (Autor, 2017)

Sobre as atividades que auxiliam na formação empreendedora (Gráfico 5), o Seminário recebeu uma vantagem significativa (81%) em relação as outras. A justificativa que mais se repetiu ocorre que alguém que apresenta um bom seminário, e saiba falar bem em publico, consegue expor suas ideias da melhor forma, e isso ajudaria na indústria 4.0.

Projetos individuais (66%) e projetos em equipe (63%) ficaram emparelhados com o numero de votos. As justificativas de mais se repetiram, foram que muitas vezes, ou o “engenheiro irá trabalhar sozinho fazendo tudo”, ou “trabalhará com um conjunto de pessoas interdisciplinares e

terá que coordenar tudo”. Em ambos os casos, essas atividades complementares farão uma grande diferença no mercado da indústria 4.0.

Gráfico 6 Marque as característica mais ausentes nos alunos de engenharia de produção que seriam necessárias na indústria 4.0?



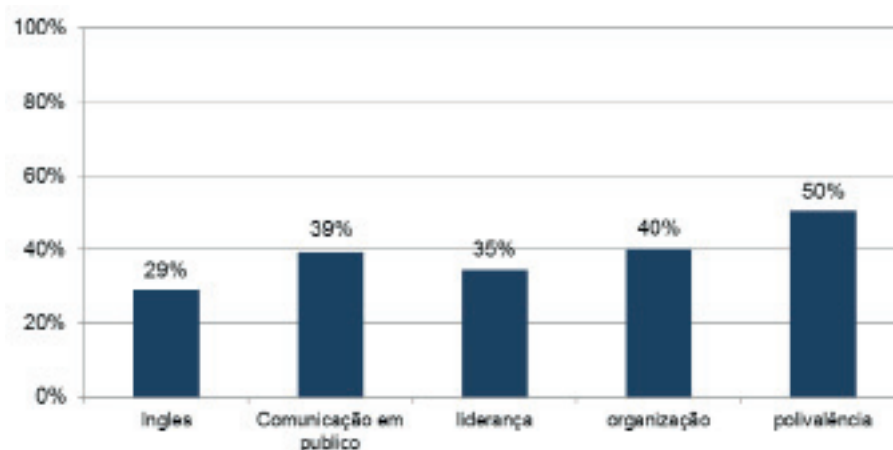
Fonte: Primária (Autor, 2017)

Sobre as características ausentes nos alunos que seriam necessárias na Indústria 4.0, a opções que mais se repetiram foi Adaptar ao desconhecido (84%), Comunicação (76%) e Liderança (71%).

Os entrevistados que marcaram a opção Adaptar ao desconhecido (84%), justificaram que os alunos possuem receio de fazer trabalhos ou atividades que nunca fizeram antes. Também justificaram que, “quando sugerem uma atividade diferente extracurricular, não recebe uma resposta positiva dos alunos”. Bem como, que escolheram Comunicação (76%) comentaram sobre a dificuldade de muitos alunos em falar bem em público ou expor suas ideias de forma clara ou ética.

E, por último, os entrevistados que marcaram a liderança (71%) como característica ausente, justificaram que “muitos alunos confundem liderança com trazer todas as atividades para si mesmo” ou com “mandar todos fazerem sem levar em conta a limitação da equipe”.

Gráfico 7 Caso precisasse entrevistar um aluno de Engenharia de Produção para uma vaga de emprego em sua empresa. Qual seria a principal característica buscada? Por quê?



Fonte: Primária (Autor, 2017)

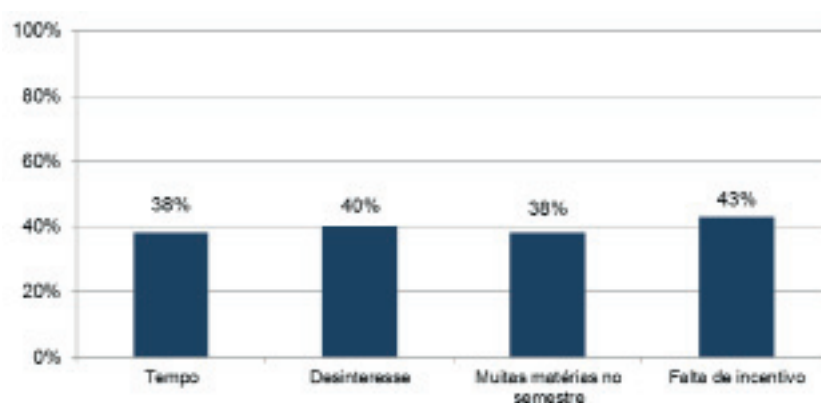
Uma vez perguntado qual característica os professores buscam em um aluno para ingressar em sua empresa (Gráfico 7). Houve muitas respostas distintas entre as que mais se repetiram foram: Polivalência (50%), Organização (40%), Comunicação em público (39%), Liderança (35%) e Inglês (29%).

Entre os professores que responderam sobre a polivalência (50%), justificaram que o aluno deve saber de tudo um pouco. Não adiantaria para eles que os alunos soubessem ou se especializassem somente em uma disciplina ou em uma área da empresa. Ele teria que conhecer todos os processos e, se possível, sugerir melhorias em todos os aspectos.

Entre os professores que disseram sobre a organização (40%) e a comunicação em público (39%), a justificativa foi que o funcionário deve organizar bem as ideias e saber passar sua ideia para as outras pessoas.

A liderança e saber inglês os professores remeteram essas características como sendo o básico. Caso o funcionário não tivesse essas características, nem seriam levados em conta em uma seleção de emprego.

Gráfico 8 Existe alguma atividade que você deixa de passar para os alunos devido a alguma limitação? Que limitações mais influenciam?



Fonte: Primária (Autor, 2017)

Quando foi perguntado sobre as limitações que os professores possuem em passar atividades para os alunos, muitos apenas mencionaram sem justificar, outros evitaram responder.

Entre as características mencionadas, as mais frequentes foram: falta de incentivo (43%), desinteresse (40%), falta de tempo (38%) e acúmulo de matérias no semestre (38%).

Os que responderam falta de tempo (38%) estavam tanto se referindo à falta de tempo deles próprios como a falta de tempo dos alunos. Alguns mencionaram estar trabalhando em 3 ou mais instituições e outros mencionaram que os alunos que possuem interesse trabalham em outros expedientes ou possuem uma grande carga horária ocupados em outras atividades pessoais.

Os que responderam desinteresse (40%) estavam se referindo muitas vezes aos alunos no início do curso. Por possuírem mais tempo porém possuem pouca informação e não dão o devido valor às atividades extracurriculares propostas, prendendo assim os professores às atividades normais de dar a matéria e aplicar uma prova no final de cada período.

Os que responderam muitas matérias no semestre (38%), se referiram a ter disciplinas que o índice de reprovação nelas é muito elevado. Geralmente o foco do aluno se transfere quase que totalmente para a disciplina mais difícil, o que diminui seu rendimento e interesse a qualquer outra atividade proposta.

A falta de incentivo (43%) se remete novamente as pessoas no início do curso, onde não possuem interesse em participar de atividades que agregam valor ao currículo, e, portanto, sem um incentivo visível, não se compromete a aceitar e participar de uma atividade que consumirá seu tempo.

5 CONCLUSÃO

A indústria 4.0 deixou de ser uma idealização que está crescendo: já está acontecendo. Enquanto muitos estão sendo capacitados com as mesmas técnicas que eram aplicadas a 10 anos no passado, as melhores instituições estão se atualizando e capacitando os estudantes para o futuro.

O mercado de trabalho está mudando a todo momento. O profissional mais qualificado a 10 anos atrás não possui o mesmo perfil do profissional que está buscado na atualidade.

Este artigo mostrou que as características empreendedoras de liderança, adaptação ao desconhecido e boa comunicação são as mais buscadas pela Indústria 4.0 e que a apresentação de seminário, projeto individual e projeto em equipe são as formações complementares que mais podem contribuir com o desenvolvimento das competências do aluno buscadas pela Indústria 4.0.

Utilizar métodos diferentes para o ensino ampliará as capacidades de tomada de decisão do aluno desde cedo, e isso irá preparar o aluno para o desconhecido e ampliará as possibilidades do aluno de crescer e trazer uma repercussão positiva para a instituição.

O desafio está em mesclar fontes diferentes de aprendizados e experiências, bem como perpetuar dentro da acadêmica os conceitos advindos da quarta revolução industrial e suas lacunas que ainda existem na formação profissional do graduado, especialmente, no foco deste estudo, o aluno do Curso de Engenharia de Produção.

REFERÊNCIAS

ABREU, M. C.; MASETTO, M. T. **O professor universitário em aula: práticas e princípios teóricos**. 5. ed. São Paulo: MG Ed. Associados, 1985.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **O Brasil e a nanotecnologia: rumo à quarta revolução industrial**. *Revista Espaço Acadêmico*, N° 52, setembro de 2005

BERBEL, N. A. N. **As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes**. *Ciências Sociais e Humanas*, Londrina, v. 32, n. 1, p. 25-40, jan./jun. 2011

BURKE, Peter. **Uma história social do conhecimento: de Gutenberg**. Diderot. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. 241 p.

BORDENAVE, J. D.; PEREIRA, A. M. **Estratégias de ensino-aprendizagem**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1982.

COELHO, Pedro M. N. **Rumo à Indústria 4.0**. Julho, 2016. 62p. Dissertação – Universidade de Coimbra. Coimbra, julho, 2016. Faculdade de Ciências e Tecnologia.

COSTA, M., CARVALHO, L. **A educação para o empreendedorismo como facilitador da inclusão social: um caso no ensino superior**. *Revista Lusófona de Educação*, América do Norte, 19, abr. 2012. Disponível em: <<http://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/2844/2161>>. Acesso em: 04 Mai. 2013.

SILVA, Karla Teixeira Machado da; MASCARENHAS, Iago Pessoa. **Gamificação como experiência de aprendizagem inovadora. Uma pesquisa-ação no curso de administração de empresas da unichristus em fortaleza-ce**. XXVII ENANGRAD (2016). Campinas – SP.

DELOITTE. **Industry 4.0: challenges and solutions for the digital transformation and use of exponential technologies**. 2014.

- DORNELAS, José. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios**. 4.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- FILION, L. J. (1999). **Empreendedorismo: empreendedores e proprietários-gerentes de pequenos negócios**. *Revista de Administração da Universidade de São Paulo*, 34(2), 5-28.
- GUIMARÃES, S. E. R. **Avaliação do estilo motivacional do professor: adaptação e validação de um instrumento**. 2003. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.
- KHAN, Salman. **Um mundo, uma escolar - A Educação Reiventada**. Rio de Janeiro: Intrinseca LTDA, 2013.
- MARKHAN, T; LARMER, J; RAVITZ, J. (organizadores) (2008). **Aprendizagem baseada em projetos: guia para professores de ensino fundamental e médio**. Porto Alegre: Artmed.
- MASETTO, M. T. **Aulas vivas: tese e prática de Livre Docência**. 2 ed. São Paulo: MG Ed. Assoc. , 2001.
- MASLOW, A. H. **Uma teoria da motivação humana**. In: BALCÃO, Y.; CORDEIRO, L. L. (org.). O comportamento humano na empresa (págs. 337-366). Rio de Janeiro: FGV, 1975.
- MCKINSEY. **Industry 4.0 at McKinsey's model factories: Get ready for the disruptive wave**. 2016.
- MORAIS, Roberto Ramos de; MONTEIRO, Rogério. **A indústria 4.0 e o impacto na área de operações: Um ensaio**. In: Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade, V, 2016, São Paulo. Anais do V SINGEP. São Paulo, 2016. 10p.
- AIRES, Regina Wundrack do Amaral; MOREIRA, Fernanda Kempner; FREIRE, Patricia de Sá. **Indústria 4.0: competências requeridas aos profissionais da quarta revolução industrial**. VII Congresso Internacional de Conhecimento e Inovação. 2017. Foz do Iguaçu – PR.
- OLIVEIRA, Djalma de Pinheiro Rebouças. **Gestão para resultados: atuação, conhecimentos, habilidades**. São Paulo: Atlas, 2010.
- PEIRIS, Indujeeva K.; AKOORIE, Michèle M.; SINHA, Paresha. **International entrepreneurship: A critical analysis of studies in the past two decades and future directions for research**. *Journal of International Entrepreneurship*. New York. v. 10, n.4 279-324, 2012. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007/s10843-012-0096-3#>>. Acesso em: 05 Mai. 13.
- PENÃ, Veena. **Investigating the increasing role of public social networks within the innovation process of large, multi-national corporations**. In: FOURTH ANNUAL GENERAL BUSINESS CONFERENCE PROCEEDINGS, 2012, Sam Houston State University. College of Business Administration Smith-Hutson Business Building. Huntsville, Texas, USA. April 13-14, 2012. Proceedings Editor: Steve Nenner, Ph.D. Volume III. ISSN 2153-9367.
- RIBEIRO, Luis Roberto C. et al; **Uma experiência com a PBL no ensino de engenharia sob a ótica dos alunos**. São Paulo: COBENGE, 2003
- SCHWAB, K. **A quarta revolução industrial**. 2016. São Paulo: Edipro.
- YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015. 320 p.



ASBESTO E SEUS MALEFÍCIOS

Rafael Amora dos Santos¹
Maria Vitória Morais²
Alicia Gomes de Araújo³
Nair do Amaral Sampaio Neta⁴

RESUMO

O asbesto ou amianto é uma fibra mineral natural sedosa, matéria-prima encontrada em abundância na natureza que possui baixo custo e, principalmente, diversas propriedades físico-químicas que o tornaram muito importante para a utilização em diversos tipos de indústrias. Sua utilização é em caixas d'água, telhas, etc. Devido a este amplo uso do referido material, foi comprovado em diversos artigos científicos publicados em revistas renomadas, que seu uso causa inúmeros problemas de saúde para as pessoas que entraram em contato com o asbesto. Partindo desse pressuposto, o presente trabalho tem como objetivo resgatar a luta pelo banimento do amianto ou asbesto no Brasil. Destacando-se a importância do amianto como um problema de Saúde Pública, pelo seu potencial carcinogênico reconhecido para os seres humanos, perpassando pela constituição de redes como contrapoderes em prol do banimento dessa fibra nociva, ressaltando a participação social nessa luta. É necessária então a discussão nos campos da Saúde Ambiental e da Saúde Pública. A ausência de políticas públicas contribui para a invisibilidade dos problemas relacionados ao amianto no Brasil. Atualmente, as vítimas do amianto não têm suas doenças reconhecidas, e seus direitos são negados em várias instâncias do poder público. Conclui-se que, a luta pelo fim da utilização dessa fibra e a redução das doenças provocadas pela mesma configuram-se um movimento político comprometido com a transformação social na busca por uma sociedade mais justa, igualitária e saudável.

Palavras-chave: Asbesto, amianto, carcinogênico, discussão, Saúde Pública

1 Estudante, Engenharia de Produção, rafael.amora@hotmail.com.

2 Estudante, Engenharia Civil, morais.lulu@hotmail.com.

3 Estudante, Engenharia de Produção, aliciag.araujo@gmail.com.

4 Pós-Doc em Biotecnologia, Professora da Engenharia de Produção, nairsampaio.nsn@gmail.com.

ARTIGOS
SISTEMA DA INFORMAÇÃO

ESTEGANOGRAFIA E SUAS APLICAÇÕES COMO UMA FERRAMENTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Roberval Ruscelino Pereira Pequeno¹

Prof. Me. Dimitry Barbosa Pessoa²

Prof. Me. Daniel Teixeira³

RESUMO

O Estudo da Esteganografia é um ramo da criptologia, que atua como um mecanismo de proteção às informações. O objetivo do presente trabalho é disponibilizar uma revisão bibliográfica tendo como fontes artigos e livros publicados por pesquisadores da área. Diversos autores afirmam que a Esteganografia, como uma ciência de ocultação da informação, tem influenciado os rumos das nações, principalmente com o advento das redes de computadores que permitem utilizar códigos de máquina, imagens e áudio para transmissão das informações. Os tipos de esteganografia podem ser diferenciados de várias formas, dependendo do autor, a esteganografia pode ser até mesmo reconhecida conforme o seu método de ocultar as informações. Diversas técnicas foram desenvolvidas para garantir que a informação seja mantida em sigilo entre as partes interessadas e entre as mais utilizadas está a esteganografia de imagem, que se faz através de um objeto de cobertura resumido em uma figura, possuindo nas camadas mais profundas uma mensagem oculta. Por outro lado, criminosos e hackers, também se utilizam desta tecnologia para manter suas comunicações a favor do crime. Com este estudo, esperamos que os resultados venham influenciar novas pesquisas e métodos, considerando que esta área está em grande evidência, principalmente no que se diz respeito à segurança da informação.

Palavras-chave: Esteganografia. Criptologia. Comunicações. Segurança da Informação. Hackeres. Imagem.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico trata de uma revisão bibliográfica sobre a esteganografia, sua origem, suas diferentes formas de aplicação e as principais fontes de pesquisa sobre esta ciência que é definida como a arte da ocultação de mensagens em objetos. Várias são as obras utilizadas e referenciadas, tanto em artigos quanto em livros, sobre o assunto neste trabalho científico.

Inicia-se esta revisão bibliográfica com a origem da esteganografia, desde os seus primeiros registros relevantes até a sua utilização atual, seguindo com os apontamentos devidos a sua relação com a criptografia. Busca-se através do presente artigo elucidar, de uma maneira precisa e concisa, a importância da utilização da esteganografia, esta que teve valor significativo na evolução das grandes nações e também no potencial para influenciar o rumo de nosso futuro.

No presente trabalho também discorreremos sobre a importância da esteganografia como uma matéria de estudo, onde são postos conceitos, descrições e variadas interpretações sobre o assunto que nos ajudam a entender sobre a importância e os métodos de se aplicar a esteganografia. Neste capítulo se define o estudo da análise dos métodos esteganográficos, chamado esteganálise.

1 Graduando, Sistemas de Informação, Discente da Unichristus, roberval.ruscel@gmail.com

2 Mestre, Sistemas de Informação, Docente da Unichristus, db.pessoa@hotmail.com

3 Mestre, Sistemas de Informação, Docente da Unichristus, dant25@gmail.com

Almeja-se também expor as diferentes formas de esteganografia utilizadas em nossa era, com a apresentação de breves descrições e conceitos de alguns pesquisadores sobre o uso prático dessas técnicas de ocultar mensagens.

Por último, aponta-se as principais fontes de pesquisa e estudo prático da esteganografia, são obras que se tem como registro atual e não consumido pelo tempo, onde pode-se ter uma ideia do material de referência para um estudo aprofundado do assunto.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A propagação do conhecimento é um ato inerente à humanidade seja por meio de gestos, desenhos, fala ou escrita. Naturalmente, com o passar dos anos, além da difusão do saber a partir desses métodos, descobriu-se que o conhecimento é uma ferramenta que garante uma dissociação privilegiada do homem perante os outros na sociedade. Essa característica também pode ser definida como um dos maiores tipos de poder.

Em outras palavras, a base de conhecimento específico se tornou essencial para a progressão contínua na existência. Por exemplo, podemos admitir que quanto mais útil, rara e solicitada se faz uma função, que poucos sabem fazer em um determinado lugar, mais valorizado é aquele que porta o conhecimento necessário para efetuá-la.

Assim também é no reino animal e vegetal. A importância de conhecer mecanismos que garantam a proteção e subsistência fazem parte do aprimoramento das espécies, segundo Zielinska, Mazurzyk e Szczypiorski (2012), a evolução apenas se mostrou possível a partir da descoberta do ser vivo de como se manter protegido e nutrido. A Habilidade de camuflagem ou adaptação em um ambiente foi uma das funções decisivas que trouxe tanto a proteção quanto condições de sobrevivência aos seres vivos.

De igual forma, o conhecimento de como aprimorar essas capacidades não apenas se tornou algo importante e necessário para a evolução humana, como, de forma progressiva, ele também se mostrou um artigo valioso, volátil e difícil de se obter.

O conhecimento logo gerou uma fonte de estudo, sendo formado por fragmentos de informações, descobriu-se mais tarde o poder disso e, nas palavras de Luckesi (1996), a informação era o pináculo que sustentava a base deste poder. Pois com as informações sendo utilizadas nos momentos adequados, mostrava-se efetivo o conhecimento para lidar com as situações de maior necessidade.

Assim, sucessivamente, a informação tornou-se algo mais alcançável, fácil de se obter, pois, na maioria das vezes era apenas um fragmento do conhecimento. No entanto a informação mais tarde também se mostrara valiosa e decisiva, pois, como dito acima, o conjunto de informações é peça essencial para se formar o conhecimento pleno nas mentes racionais.

É correto afirmar que a profusão da informação pôde ser repassada de pessoa para pessoa e sobreviver aos anos pelo ato da escrita. Tal Ferramenta foi crucial para a perpetuação do conhecimento através das eras. O método da escrita possibilitou que os homens pudessem se sobressair da insipiência, transpondo cada vez mais os obstáculos do não saber e buscando a luz no fim da caverna da ignorância rumo ao conhecimento.

Deste modo, os escritos, que carregavam informações importantes, tornaram-se objetos cobiçados e definidores de destino dos povos, pois com informações privilegiadas era possível obter vantagens inigualáveis ante as adversidades bélicas ou naturais.

A partir desses conceitos iniciamos o estudo da esteganografia, palavra advinda do Grego, que significa escrita escondida. Este mecanismo permitiu que os povos conseguissem propagar, de forma seletiva, o conhecimento entre si o que trouxe um grande trunfo em tempos difíceis de guerra e opressão.

Dada essas definições e sua relevância, é comum que a esteganografia, por se tratar de um meio de ocultar mensagens, muitas vezes se confunda com a criptografia, mas o que diferencia ambas, segundo Raggo e Hosmer (2013), são fatores basilares que vão desde a sua terminologia quando aponta que o significado da palavra grega “*crypt*” contra a palavra grega “*steganos*” são dissonantes. A primeira quer dizer escrita escondida e a outra quer dizer escrita coberta.

Continuando os ensinamentos dos autores supracitados, a criptografia se refere a escrita que é visível aos olhos humanos, porém ela é ininteligível sem uma análise apropriada. Já, por outro lado, a esteganografia é uma escrita imperceptível aos olhos humanos, não se tem sequer ideia de que há uma mensagem naquele objeto, por isso essa ciência também é conhecida como uma escrita coberta ou invisível.

Assim iniciamos os casos envolvendo a esteganografia, que remonta desde a antiguidade. Pelas lições de Kahn (1967) temos como relato mais antigo do uso da esteganografia, aquele narrado por Herodotus, na Grécia, e nos conduz ao caso do mensageiro que precisava levar uma informação para o rei, no entanto tinha medo que os inimigos o capturassem antes, por isso apanhou uma lebre e escondeu a mensagem dentro dela e, passando-se por caçador, conseguiu desvencilhar-se de seus captores e entregar a valiosa informação ao seu governante.

Continuando os exemplos, de acordo com Zielinska, Mazurczyk e Szczypiorski (2012) os gregos antigos procuravam inspiração na natureza, então, em tempos de guerra, buscavam constantemente a habilidade de criar como artesãos, a partir de objetos comuns, formas possíveis de transmissão oculta de mensagens. Assim eles pegavam objetos corriqueiros, em alguns casos até mesmo animais, e os usavam como transportes de informações levados de um participante da comunicação para outro sem levantar quaisquer suspeitas.

A partir dos escritos acadêmicos de Gil, Malandrini, Morigaki e Barreto (2008), tomamos conhecimento de que há relatos até mesmo de pessoas utilizadas como receptáculos da esteganografia quando, antigamente, os reis utilizavam escravos, raspando-lhes a cabeça e escrevendo uma mensagem no couro cabeludo para, depois que o cabelo crescesse, lhes mandasse entregá-las.

Segundo Kahn (1967), de todos os registros, aquele mais notável sobre o uso de mensagens escondidas em objetos foi também difundido pelos gregos, que usufruíam de um pedaço de madeira, onde era talhada uma mensagem na superfície da peça e em seguida ela era coberta de cera. O que permitia que apenas os receptores da mensagem soubessem que deviam destruir a camada de cera para que pudessem ler o verdadeiro conteúdo. Muitas batalhas foram vencidas pelo exército grego contra os persas dessa forma.

Assim se difundiu este assunto durante a história da humanidade, quando as mais notáveis inovações da esteganografia provinham dos casos em que as nações em guerra necessitavam trocar mensagens entre territórios, seja para mantê-los ou conquistá-los.

Neste tempo naturalmente a ocultação de mensagens teve a sua curva de evolução, saindo dos objetos e passando a compor os meios de comunicação adotados pela época tais quais, de forma sucessiva, papiros, papéis e, séculos depois, ondas de rádio, imagens televisivas e digitais.

Então no fim e no nascimento das eras, conforme a comunicação tomava novas formas de registro, a esteganografia também mudava, melhorava e se tornava cada vez mais elaborada, muitas vezes usada como fator determinante nas batalhas que decidiriam o destino das nações.

3 A IMPORTÂNCIA E APLICAÇÕES DA ESTEGANOGRAFIA

A esteganografia tomou várias formas desde a sua criação, pois a sua função era por demais importante para a propagação de informações que se tornariam perigosas se fossem recebidas por pessoas má intencionadas. A partir de então se viu a necessidade de torna-las mais complexas. Uma vez que as mensagens precisavam de um invólucro ou qualquer outro tipo de meio de comunicação para mascará-las.

Ressaltando a definição de Hussain e Hussain(2013)

“A esteganografia é um tipo de comunicação que esconde uma informação secreta em um objeto, que pode ser outro meio de comunicação ou não. Dessa forma os tipos de manifestação dessas mensagens são variados. A sua leitura é similar a uma senha de um cofre, onde só o proprietário do cofre e o criador sabem a combinação”.

É natural que a arte de esconder mensagens em objetos de comunicação tenha evoluído com todo o advento da era da informação e o desenvolvimento tecnológico constante, tornando-se importante para a comunicação seletiva entre os povos.

De tempos mais próximos temos relatos do uso desta ciência na revolução industrial, de acordo com Zielinska, Mazurczyk e Szczypiorski (2012), no período da revolução industrial, que seguiu a era do iluminismo, o povo queria uma maneira de se manter informados de forma rápida e confiável sobre as relações do dia-a-dia de seus vizinhos, para isso, eles utilizavam jornais, escondendo neles mensagens secretas através de buraquinhos colocados em cima de letras esparsas nos textos das notícias.

Reconhecemos que em todos os períodos onde a informação se via necessária, quando o futuro era incerto entre as relações das nações, a necessidade de utilizar a esteganografia era imprescindível.

Assim foi nas grandes guerras mundiais, onde, segundo Zielinska, Mazurczyk e Szczypiorski (2012), houve uma bonança quanto aos meios utilizados para se esconder mensagens, principalmente na segunda guerra, quando os mais sublimes e criativos meios de passar informações sem levantar suspeitas eram utilizados.

Dando segmento aos estudos dos autores supracitados, os métodos iam de tintas invisíveis, já implementadas desde a primeira guerra, até o mais inusitado de todos, que era o envio de recibos de compras de uma loja de bonecas, onde todas as informações sobre a localização, o tamanho, quantidade, número de armas dos navios de guerra eram postos nos recibos através de palavras em código com duplo significado.

Continuando a referência acima, na Segunda Guerra Mundial, deu-se também início ao uso de frequências ocultas que continham mensagens por baixo de outras frequências, estas mensagens foram nomeadas de Comunicações Espectro (*Spectrum Communication*) patenteadas por Markey (1942). O que possibilitava através de frequências de rádio, cobertas por outras frequências, o direcionamento de torpedos. Esta ideia permitiu a evolução da esteganografia mais tarde com o uso de imagens digitais e áudio.

A esteganografia é de significância tão relevante que atualmente temos uma área de estudo própria para a sua utilização, ela é denominada de esteganálise, em que a partir de métodos empiricamente testados e documentados é possível detectar uma mensagem escondida nos objetos utilizados como recipientes da ocultação.

Importante ratificar que o estudo da esteganálise não tem por objetivo a decodificação e a exibição do teor da mensagem, o que a presente ciência visa é, tão somente, a localização de uma mensagem escondida no objeto de cobertura. Por ser baseada em métodos já testados, alguns métodos da esteganálise podem se tornar complexos e demorados ao se deparar com novas técnicas de esteganografia.

Para um melhor entendimento de como funciona atualmente a esteganografia façamos uma representação do processo de ocultar mensagens em objetos, a partir de um exemplo clássico dado por Simmons (1983), em uma demonstração da aplicação da esteganografia.

O Autor acima nos aponta como exemplo o caso de dois prisioneiros, sendo supervisionados por um carcereiro, este pode levar uma mensagem de um prisioneiro para o outro, entretanto no caso citado os detentos querem combinar entre si um plano de fuga, mas naturalmente o carcereiro não pode saber do plano.

Deste modo os prisioneiros, através do envio de cartas, tentam utilizar cores, algoritmos ou grafias distintas nas letras que ambos se identifiquem e adicionalmente, se analisadas sem o conhecimento apropriado, deixam informações desconexas para o carcereiro. Tudo para que a comunicação entre os prisioneiros ocorra em um canal de comunicação subliminar, oculto pelo teor da carta principal.

A carta com a mensagem se chama objeto de cobertura que, aliada ao teor oculto da mensagem, se torna um objeto esteganográfico e o carcereiro cumpre o papel que a esteganálise faz, que é o de analisar os objetos esteganográficos e localizar a mensagem oculta, tudo isso segundo a definição bem apontada dos autores Katzenbeisser e Petitcolas (2000).

A partir do exemplo, remetemos que a esteganografia, como o instrumento poderoso de comunicação e que pode se mostrar perigosa entre os transgressores da lei, nas palavras de Cox, Miller, Bloom, Fridrich e Kalker (2008), a esteganografia pode ser o meio de comunicação mais seguro entre os dissidentes. Pois ela é mais utilizada por criminosos, uma vez que comunicações benignas entre cidadãos dificilmente são proibidas.

Outro fato a ser levantado é o de que as comunicações básicas são essenciais para o dia-a-dia da economia moderna. Nesses casos, muitos utilizadores do sistema econômico, principalmente mercado de ações, precisam ter acesso a informações mais rápido do que os outros, dessa forma a comunicação coberta, utilizando esteganografia, cumpre também um papel benéfico.

3.1 Técnicas de esteganografia

A esteganografia moderna tornou-se algo avançado, utilizando mecanismos quase inconcebíveis para o senso comum, apresentando uma curva de evolução que reflete a mudança das eras na sociedade, tendo crescido de forma vertiginosa nos últimos anos, uma vez que vivemos na era da informação.

De tal forma se deu essa mudança que, com o advento da internet e o visível crescimento tecnológico, tornou-se natural a complexidade e tecnologia utilizadas para a criação de objetos esteganográficos e da mesma maneira a esteganálise seguiu essa evolução.

Como explicado anteriormente a esteganografia é o uso de objetos para ocultar mensagens, várias são as maneiras de se fazer isso com objetos físicos, portanto, não dá para aplicar este estudo a um tratado sobre todas as formas de aplicação da esteganografia sem nos estendermos por demais. Desta forma discorreremos sobre os mais utilizados meios esteganográficos atuais.

Sobre o assunto, referenciando os brilhantes autores paquistaneses Hussain e Hussain (2012), que afirmam sobre a esteganografia de hoje que se resume, predominantemente, em objetos multimídia como imagens, áudio, vídeo e afins... todos utilizados para serem objetos de cobertura, uma vez que cotidianamente as pessoas usam ferramentas digitais como meios de comunicação, tais quais e-mails, aplicativos de mensagens ou sistemas de transferência de arquivos.

Abaixo discorreremos, sob a perspectiva dos autores supracitados e de outros, os principais tipos de esteganografia atualmente utilizados nos meios digitais.

A esteganografia de imagem, se faz através de um objeto de cobertura resumido em uma figura, que possui em camadas mais profundas uma mensagem oculta. Neste tipo de técnica são utilizadas intensidades de pixels um pouco mais fortes para esconder a mensagem, segundo Hussain e Hussain (2012).

Um método digital muito comum é o da esteganografia de rede, definido por Handel (1996) em um tipo de esteganografia onde o protocolo de rede, podendo ser TCP, UDP, ICMP ou IP são usados como objetos carregadores de campos de bits não utilizados, onde estes campos ocultam canais de comunicação através de uma interconexão de sistema aberto.

A esteganografia de vídeo é uma técnica que, através da combinação de figuras que compõem o arquivo, pode esconder vários tipos de informações. O método comum se faz principalmente inserindo imagens, não visíveis ao olho humano sem um programa adequado para exibi-las. Geralmente se altera uma ou mais imagens na projeção, aumentando em poucos bits os valores do tamanho dessas imagens para inserir as outras com informações ocultas.

A esteganografia em áudio ocorre da mesma forma que a esteganografia em ondas de frequência, onde o áudio é transmitido normalmente, no entanto ele esconde, em uma frequência imperceptível pelos ouvidos humanos, uma mensagem oculta que só é revelada ao sintonizar na frequência chave. O áudio, pelo fato de as vezes se tratar de um arquivo, também pode ocultar um outro arquivo menor com informações em seus bits.

A esteganografia em texto ocorre utilizando padrões de pontuações, espaços ou parágrafos dentro do conteúdo das mensagens, segundo Johnson e Jajodia

(1998), os padrões utilizados por espaçamentos, parágrafos ou pontos, geralmente são similares a comunicação por código morse. Neste tipo de esteganografia se utilizam até mesmo letras maiúsculas em pontos do arquivo que, se juntas, formam uma mensagem, outrora oculta. Parece o mais simples meio de se utilizar a esteganografia, dentre os outros acima citados.

Outro tipo muito importante de esteganografia, que serve como um mecanismo de defesa para evitar a falsificação de cédulas de dinheiro e importantes documentos oficiais, é a esteganografia que oculta uma mensagem através de marca d'água, inicialmente.

Segundo os autores Cox, Miller, Bloom, Fridrich e Kalker (2008), a marca d'água foi uma ferramenta extremamente importante para evitar a pirataria de arquivos de música e vídeos. Graças a ela era possível identificar, com o leitor certo da mensagem oculta, se o produto era original ou se haviam sido pagos os *royalties* para utilização daquela marca artística.

A marca d'água inicialmente era feita através de uma alteração de parte do papel durante a sua produção, essa parte era o suficiente para deixar uma marca de identificação que permitia distinguir o papel de outros papéis comuns, evitando assim a falsificação. Hoje no mundo digital, a marca d'água se adaptou e ela é utilizada também durante a produção do arquivo, mas de uma forma mais abstrata, onde parte dos bytes que compõem o arquivo são dedicados a marca de identificação oculta.

Continuando sobre outros tipos, apesar da maioria deles ter uma base descritiva bem clara, os tipos de esteganografia podem ser diferenciados de várias formas, dependendo do autor, a esteganografia pode ser até mesmo reconhecida conforme o seu método de ocultar as informações. Nestes casos leva-se em consideração o como ocultar e onde ocultar, ao invés de ser identificada pelo objeto em si. Temos como exemplo os tipos definidos pelo autor Cole (2003), quando ele discrimina a esteganografia em três categorias.

Essas três categorias, segundo o autor, são aquelas baseadas em inserção, as baseadas em substituição e as baseadas em criação de dados. Cole (2003) relata, e é possível confirmar, que por este tipo de análise discriminatória o entendimento da esteganografia digital se torna mais compreensivo. Logo abaixo seguem as definições.

Os tipos de esteganografia definidos por meio de inserção são aqueles onde dados ocultos são colocados em camadas invisíveis de arquivos digitais já prontos, onde, a partir disso, haverá sempre um aumento de tamanho destes arquivos. Podemos ter como exemplo um arquivo de texto com um parágrafo, escrito por cima do texto que será oculto, no caso de inserção, o texto que foi suplantado pelo parágrafo ainda existe, apenas não está visível ao usuário do programa editor de texto. No entanto se o usuário selecionar a opção de desfazer, o texto oculto irá se sobrepor ao parágrafo, ficando exposto.

Em seguida temos os meios esteganográficos por substituição são aqueles onde determinadas camadas de dados são substituídas por outras, desde que se mantenha intacta a mensagem original, ao mesmo tempo em que carregue dentro dela as informações secretas. Este é um tipo muito complexo e de difícil detecção na esteganografia moderna, no entanto ele é limitado ao tamanho do arquivo.

Por último, os tipos de esteganografia baseados em geração de dados são aqueles que, através de um algoritmo matemático, eles próprios criam um arquivo de cobertura com base nos dados ocultos que serão transmitidos. É um tipo de esteganografia coringa onde a mensagem exibida será criada com tamanho suficiente para encobrir a mensagem secreta.

Dando continuidade ao raciocínio, nas palavras de Böhme (2010), a esteganografia digital, com a disseminação dos tipos de arquivos, possui as mais variadas possíveis fontes de cobertura, e essa variação ainda é ampliada pelo imenso número de possibilidades combinadas pelas operações de pré- processamento dos algoritmos que viabilizam a ocultação da imagem. Da mesma forma a Esteganálise evolui, com programas que traçam procedimentos padrões para detecção destas mensagens escondidas.

3.2 Principais pesquisas da esteganografia

A esteganografia é uma ciência em constante mutação, pois ela envolve por demais os elementos sociais e meios de comunicação das civilizações, assim ela se torna um estudo constantemente renovado. Devido a este fato temos várias fontes

de pesquisas sobre os mais diversificados assuntos que fomentam a esteganografia, seja para exploração de formas para descoberta das mensagens ocultas, ou seja para implementação ou estudo de novos métodos de ocultar mensagens.

Uma das principais fontes sobre o assunto é o livro *Code Breakers* de David Kahn (1967), uma obra bibliográfica que explica a origem do processo de transmitir mensagens ocultas, e ele vai traçando cronologicamente, através de capítulos, os fatos históricos mundiais mais importantes que tiveram os seus rumos mudados por influência direta do uso da esteganografia e criptogra-



fia. O Autor narra os eventos impactantes, utilizando exemplos práticos de uso da propagação de mensagens ocultas e a sua projeção diante dos conflitos entre nações como nas grandes guerras mundiais.

Este autor é referenciado em todas as obras e artigos científicos sobre o assunto de esteganografia e criptografia, trata-se de uma obra reverenciada e de fácil leitura, nos escritos de Kahn os termos técnicos são postos de lado e coloca-se uma narrativa histórica elucidativa com a utilização das transmissões ocultas esteganográficas e criptográficas. Denotando a importância e o significado delas na concepção do mundo e sociedade como conhecemos hoje.

A seguir, vemos também uma das obras que iniciaram o estudo moderno sobre a esteganografia, onde fora colocado um caso hipotético para facilitar o entendimento sobre a transmissão de mensagens ocultas nos meios digitais.

Esta pioneira obra sobre a esteganografia digital, datada de 1983, escrita por Gustavus Simmons, chamada *The Prisoner's Problem and the Subliminal Channel*, onde ele nos colocou um caso prático descrito como o problema dos prisioneiros para demonstrar um canal de comunicação oculta através de camadas, sendo esta transmitida entre os prisioneiros que pretendiam traçar um plano de fuga sem que a carcereira, que monitorava a comunicação, percebesse o teor oculto das mensagens trocadas.

Esta obra foi um estopim para a pesquisa moderna de esteganografia no campo digital. Tendo a mesma sido utilizada como referência em todas as pesquisas e livros que tratam sobre o assunto.

As pesquisas sobre a esteganografia se ramificam entre muitas modalidades, tão logo se torna natural que esta ciência esteja estritamente ligada com a sua ciência irmã, que é a Criptografia.

Este é o caso de uma das mais importantes e atuais pesquisas sobre a esteganografia, o livro *Data Hiding* de Michael Raggo e Chet Hosmer (2013), este apanhado literário nos apresenta brevemente, de início, com uma histórica descrição evolutiva dos mecanismos utilizados para a transmissão de mensagens ocultas, tanto por objetos, através da esteganografia, como técnicas de turvar a escrita das mensagens por criptografia.

Nos capítulos seguintes da obra supramencionada somos apresentados aos mecanismos utilizados nos dias atuais onde o livro segue descrevendo e ensinando por exercícios, com hábil didática, os meios de esteganografia e criptografia utilizados através de sistemas em computadores pessoais e dispositivos móveis.

Ao final ele descreve sobre as técnicas forenses de detecção e chega, até mesmo, a fazer uma projeção do que se esperar para o futuro sobre as pesquisas de esteganografia e criptografia que temos.

O anteriormente mencionado livro *Data Hiding* trata de uma excelente obra para o assunto quando se deseja iniciar uma pesquisa prática sobre os métodos modernos de esteganografia e criptografia.

Uma obra que deve também servir de referencial como fonte de pesquisa e estudo sobre a esteganografia é a *Digital Watermarking and Steganography* dos autores *Ingemar J. Cox, Matthew L. Miller, Jeffrey A. Bloom, Jessica Fridrich e Ton Kalker* (2008), os escritos presentes nesta obra dissertam sobre a relevância da utilização das marcas d'água em documentos oficiais e no objeto mais importante para o funcionamento do poder econômico nas sociedades, o dinheiro.

Na presente obra há uma identificação das marcas d'água, que são instrumentos de autenticação de validade, tais instrumentos provenientes da arte de ocultar mensagens em objetos, que é a nossa esteganografia. O livro traça vários paralelos com a criptografia e a propensão de evolu-

ção dos meios de ocultação, esteganografia, e detecção, esteganálise, das mensagens ocultas em marcas d'água.

Seguindo por esse assunto, há uma obra demonstrando todas as técnicas de esteganografia e Marcas d'água de uma forma geral no meio digital, sempre introduzindo uma descrição histórica, bem como as contramedidas utilizadas para evitar a fraude ou detectar meios de ocultação de mensagens. É o livro *Information Hiding Techniques for Steganography and Digital Watermarking* de Stefan Katzenbeisser (2000).

A esteganografia é abordada em vários artigos acadêmicos espalhados em nosso globo, tendo em vista a sua constante mudança, muitos são os materiais elaborados para descrever novos métodos de esteganografia ou esteganálise, bem como os livros são de tempos em tempos renovados em edições.

Aqui nesta revisão bibliográfica vários artigos importantes foram referenciados, dentre eles destacamos como um primoroso trabalho acadêmico rápido e didático sobre o assunto o artigo de Wojciech Mazurczyk e Krzysztof Szczypiorski, chamado *The Advent of Modern Steganography in Computing Environment*, neste artigo temos uma considerável quantidade de informações condensadas em uma forma didática que ajuda a entender o estudo da esteganografia e sua evolução.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta Revisão Bibliográfica tem o intuito de atingir o interesse sobre a esteganografia nos estudantes ou até mesmo naqueles aficionados por tecnologia e segurança da informação. Trazendo uma luz de farol para norteá-los na busca por um porto receptivo de conhecimento sobre a arte de ocultar mensagens e os meios necessários para desvendar tais técnicas.

Deve-se considerar que o presente assunto trata de algo muito relevante atualmente, principalmente com o advento da internet e seu uso para repasse de informações em camadas ocultas, em que criminosos como terroristas, hackers e fraudadores dispõem abertamente de mecanismos para se comunicarem e articularem seus crimes. A partir dessas situações se vê necessário contramedidas para se monitorar e garantir que as autoridades tenham meios de prevenir ou neutralizar aqueles que fazem uso deste conhecimento para se beneficiarem quebrando a ordem social.

5 CONCLUSÃO

Motivados pela revolução provocada pela era da Informação, o presente instrumento de pesquisa é capaz de oferecer uma revisão bibliográfica aprofundada em referências de alta qualidade, com objetivo de introduzir informação sobre a Esteganografia e suas aplicações no ramo da Segurança da Informação. Do ponto de vista técnico, no presente trabalho foram utilizados vários artigos e livros relevantes que trouxeram uma elucidação sobre os vários elementos da esteganografia e esteganálise. Tais obras estão disponíveis na rede mundial de computadores, mais comumente na língua Inglesa. É de suma importância relatar que por se tratar de um assunto de característica mutável, os materiais notavelmente se tornam obsoletos com o tempo. Por isso algumas de suas principais pesquisas científicas acadêmicas em inglês não possuem tradução compatível com a velocidade da mudança, mas somos desejosos que com o desenvolver de nossos promissores discentes no campo da tecnologia, este material de pesquisa possa permitir difundir e agregar conhecimento sobre a esteganografia e esteganálise em nossa língua, afim de proporcionar avanço nas pesquisas e no ramo da segurança da informação.

REFERÊNCIAS

- BÓHME, R. – *“Advanced Statical Steganalysis”* – Springer, Indianapolis, Berlin, Germany, 2010.
- COLE, E. – *“Hiding in Plain Sight: Steganography and the Art of Covert Communication”* – Wiley Publishing, Inc., Indianapolis, Indiana – USA, 2003.
- COX, J. I.; MILLER L. M.; BLOOM A. J.; FRIDRICH J.; KALKER T. – *“Digital Watermarking and Steganography”* – Morgan Kauffman Publishers, Amsterdam, Boston, Heildeberg, London, New York, Oxford, Paris, San Diego, San Francisco, Singapore, Sydney, Tokyo, 2008.
- GIL, F., O.; MALANDRIN, L., J., A., A.; MORIGAKI, R., H.; BARRETO, P., S., L., M. – *“Sistema Esteganográfico de Arquivos”* - Anais do VIII Simpósio Brasileiro em Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais, p. 401-410, Gramado, RS, Brasil, setembro 2008. [Documento em pdf]
- HANDEL, T.; SANDFORD, M., - *“Hiding data in the OSI network mode”* - Proceedings of the 1st. International Workshop on Information Hiding, California - USA, 1996.
- HUSSAIN, Meh.; HUSSAIN Mu., - *“A Survey of Image Steganography Techniques - the International Journal of Advanced Science and Technology”*, vol. 54, pp. 113-124, Shaheed Zulfiqar Ali Bhutto Institute of Science & Technology, (SZABIST), Islamabad - Pakistan, 2013.
- JOHNSON N.; JAJODIA S.; - *“Exploring steganography: seeing the unseen”* - IEEE Computer, pp. 26-34, February (1998)
- KAHN, D. – *“The Codebreakers: The Story of Secret Writing”* - Scribner, New York, USA, 1967.
- KATZENBEISSER, S.; PETICOLAS, F., A., P. – *“Information Hiding Techniques for Steganography and Digital Watermarking”* - Artech House, Boston-USA, London- England, 2000.
- LUCKESI, C. C. e PASSOS, E.S. - *“Introdução à Filosofia: Aprendendo a Pensar “*- Cortez, São Paulo - Brasil, 1996.
- MARKEY, H. - *“Secret communication system”* - Aug.11 1942, US Patent 2,292,387. MARONGIU, B., F. - *“The Proper Law of a Tort and the Internet”* - Amicus Curiae, *Journal of the Society for Advanced Legal Studies”* - CCH Editions Ltd, vol. 13, pp. 28 f, London, England, 1999.
- MARVEL, M., L.; BONCELET, G., B., J.; RETTER, C., T. – *“Spread Spectrum Image teganography”* – University of Delaware, Delaware – USA, 1999.
- RAGGO M.; HOSMER C. – *“Data Hiding - Exposing Concealed Data in Multimedia, Operating, Systems, Mobile Devices and Network Protocols”* – Massachusetts - USA, 2013.
- SIMMONS, G.J.: *The prisoners’ problem and the subliminal channel*. In: Chaum, D. (ed.) Proceedings of CRYPTO, pp. 51–67. Santa Barbara, CA – USA, 1983.
- ZIELINSKA, E.; MAZURZYK, W; SZCZYPIORSKI, K: *The Advent of Steganography in Computing Environments*. Warsaw University of Technology, Institute of Telecommunications, Nowowiejska - Poland, 2012.



ISBN: 978-65-990315-1-9

TSE



9 786599 031519